DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 215.

SESSAO DE 2 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leráo-se, e approvarão-se as actas das Sessões antecedentes.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, para a sua resolução, a consulta inclusa da Meza do Desembargo do Paço, com data de 27 do corrente, sobre a licença, que pedem os Religiosos do convento do Carmo calçados desta cidade, para contrahirem um empenho de sete mil cruzados, a fim de remirem a divida, por que se achão penhorados.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a informação junta do reverendo Bispo de Pinhel com os mappas, e documentos, que a acompanhão, relativos ás paroquias do seu bispado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª para serem levados ao conhecimento do Soberano Congresso os dois officios inclusos do presidente, e membros da camara da villa do recife de Pernambuco, e dos negociantes daquella praça, nos quaes defendem o governador *Luis do Rego Barreto.*

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Mandarão-se voltar ao Governo os dois officios inclusos.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, os officios recebidos do governador do Maranhão, *Bernardo da Silveira Pinto*, vindos pela curveta Princeza da Beira, os quaes tratão de objectos constantes da relação inclusa.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Outubro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Relação dos officios do governador do Maranhão, e objectos de que tratão.

Officio N.º 10. — Accusando a recepção das Bases da Constituição, e os decretos desde a instalação das Cortes até 9 de Julho; e que em 19 de Agosto mandou jurar as Bases da Constituição. (Ficárão as Cortes inteiradas).

N.º 11. — Dando parte de ter augmentado o soldo á tropa, e provido alguns postos vagos para os contentar; que receiava se inclinasse e unisse ao partido da anarquia, havendo já um capitão de infanteria, a que se devião os soldos. (Remettido á Commissão de Constituição).

N.º 12. — Participando que pedira á camara uma relação de pessoas de reconhecida capacidade para escolher os que o devião ajudar na sua tarefa. (Remettido á mesma Commissão).

N.º 14. — Remettendo o seguinte: 1.º Os mappas circunstanciados d'exportação e importação desde 1816 até 1820. (Dirigidos á Commissão de commercio). 2.º O resumo dos mappas geraes de receita

ser. Eis as circunstancias em que nos achamos. He necessario arrancar e destruir, mas he necessario plantar e edificar. He preciso lembrar-nos que estamos occupados em formar leis acommodadas ás circunstancias, que havemos plantar novas leis; mas isto não póde ser sem destruir outras, e isto hade durar por muito tempo. Eu vejo que toda a demora que póde haver na publicação destas leis poderá ser nociva; por isso determinando um *véto* suspensivo, devemo-nos limitar a uma suspensão muito curta; aquella que seja necessaria para se satisfazer ao que já determinámos. Por tanto nestes primeiros 6 annos estou pelo projecto; dahi por diante poderá haver modificação. Em quanto aos dois terços de que fala o projecto não sou desta opinião, e para evitar qualquer contradicção que se offereça, voto tão sómente pela pluralidade.

O Sr. *Guerreiro*: — A ordem natural das cousas he que a Nação faça as leis, porque quer ser governada; e que o Poder executivo e mais pessoas encarregadas da magistratura da Nação as executem. Razões muito fortes, que forão ponderadas no recinto desta augusta Assemblea, me mostrárão e me convencêrão, sendo eu antes de opinião contraria, que era indispensavel tirar-se do codigo constitucional portuguez o *veto absoluto*, e que era necessario que o *veto*, que se concedia ao Rei, fosse suspensivo, e por tão pouco tempo, que não podesse impedir a execução das leis no tempo em que as circunstancias da Nação exigissem imperiosamente que fossem executadas. Agora trata-se de verificar-se o que se determinou nas Bases. Tem pretendido alguns illustres Preopinantes que a fórma por que neste paragrafo se estabelece que o Rei deve exercer o *veto suspensivo*, he contraria ao determinado nas Bases, em quanto faz desapparecer todo o *veto*. Mas creio que não he assim, porque por um só dia que o Rei possa suspender a execução de uma lei, já nesse dia elle exercia um *veto*. (Apoiado, apoiado). Alguns dos illustres Preopinantes tem-se cansado em combater o prazo estabelecido no paragrafo como curto. Primeiramente não acho neste paragrafo estabelecido prazo algum, em que deve ter effeito este *veto*; um mez, que he o primeiro prazo estabelecido no paragrafo seguinte, he para o Rei usar do direito do *veto*, mas não he para durante elle o *veto* ter effeito. O prazo que se acha estabelecido, durante o qual deve ter força o *veto suspensivo*, he o que se colli ge destas palavras: *estas serão apresentadas ás Cortes* etc. (leu); isto he aquelle prazo de tempo que he necessario para se imprimirem no Diario estas observações, e para poderem ser discutidas. Neste prazo acho eu inconvenientes, n'uma parte demasiada demora, e da outra brevidade. Eu vou expôr a minha opinião. Já vemos que o Diario das Cortes anda retardado ao menos um mez da sua publicação, e isto succede na Hespanha, não obstante estar alí a taquigrafia mais bem regulada; por isso vindo aqui conservadas as palavras *impressas no Diario*, vinha a estabelecer-se o prazo de um mez, durante o qual fica suspensa a execução da lei; por tanto eu proporia que se tirassem as palavras *impressas no Diario* (Apoiado). Agora estabelecendo-se que as razões allegadas por ElRei sejão impressas, he necessario que não sejão logo discutidas; he necessario que medeie um prazo, e este he verdadeiramente o prazo, durante o qual tem effeito o *veto suspensivo*. A razão por que me parece que deve haver este prazo, he porque desde o instante em que o Rei usar do direito que se lhe concede, mandando que volte ás Cortes uma lei, com as razões que elle teve para obstar á sua execução, começou um litigio entre o Rei, e o corpo legislativo. A posição singular faz que o corpo legislativo seja parte e juiz. Para regular as forças de uma e outra parte, he necessario chamar a opinião publica da Nação, a qual he impossivel de consultar; por isso não temos senão recorrer á opinião publica da capital e lugares que estão mais proximos, e esta opinião publica não se póde conhecer senão por meio dos Diarios. He necessario, para que o corpo legislativo tenha mais um meio de instruir-se sobre a força das razões do corpo executivo, que se dê um espaço de tempo, durante o qual as pessoas mais illustradas possão dar a sua opinião, e possão as pessoas amantes do bem publico expor as suas idéas. O prazo de quinze dias parece mais que bastante para entre nós se manifestar a opinião publica. Por conseguinte a minha opinião he, que tiradas as palavras *impressas no Diario*, se diga: *estas serão apresentadas ás Cortes impressas, e serão discutidas no fim de quinze dias*; e se não obstante a discussão, e o debate publico, o corpo legislativo achar que as razões não são sufficientes, qual ha de ser o motivo ppr que não ha de passar esta lei? qual a razão por que ao Magistrado da Nação ha de empecer a vontade dos representantes da Nação? Muitos dos Preopinantes disserão, com boa razão, que tambem se devia alterar a parte que diz, *e se aos dois terços dos Deputados parecer que sem embargo dellas deve o decreto passar como estava, será novamente apresentado ao Rei, que lhe deverá dar a sua sancção no termo de dez dias etc.*; porque se para formar o decreto pela primeira vez bastou a maioria da Assemblea, qual he a razão por que agora se exigem os dois terços dos Deputados para a lei passar como estava? Eu não vejo razão alguma para isto, antes se offerecem os inconvenientes já ponderados. Acho tambem neste paragrafo um vasio que não está acautelado em nenhum dos paragrafos seguintes. Diz-se aqui, *o decreto será apresentado ao Rei*, mas se elle não der esta sancção, nem no paragrafo, nem no seguinte se estabelece uma regra para similhante caso.

O Sr. *Peixoto*: — Como o illustre Preopinante reconhece a utilidade que haverá em dar-se aos Deputados algum espaço para consultarem a voz da opinião publica sobre as razões do *veto*; e ao mesmo tempo parece contentar-se com a voz da capital, quizera que suppozesse, que a duvida versava sobre uma lei, em que os interesses das cidades populosas estavão em opposição com os dos campos: por exemplo, sobre uma lei commercial, sobre uma lei agraria; pergunto, nesse caso, que gráo de confiança mereceria a opinião publica da capital? Se a prudencia aconselha este meio de illustração, então não se inutilize pondo-lhe um limite tão curto e tão arriscado.

objecto da consulta, parece-me que não temos remedio senão cingir-nos ao parecer da Commissão de justiça civil. Meu voto he a favor do parecer da Commissão de justiça civil, mas vejo a necessidade de estabelecer um novo methodo para a arrecadação, e fiscalisação dos bens nacionaes.

O Sr. *Presidente*: — Tratou-se aqui ha alguns tempos deste negocio, e resolveu-se que se consultasse o Conselho da Fazenda, cuja consulta fez já.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A junta dos juros para reunir em si a administração de todos os bens destinados ao pagamento da divida publica consultou o Governo, para que se lhe desse a faculdade, que lhe era concedida em quanto aos antigos rendimentos para o primeiro pagamento da divida, e para que se lhe desse a administração daquelles bens. A Commissão da fazenda concordou com a petição da junta dos juros, e foi de parecer que se ampliasse, como a dita junta pedia, o § 3.° do alvará do anno de 1805. Eu não fui daquella opinião, mas nem por isso deixarei de fazer algumas reflexões a respeito do parecer da Commissão de justiça civil. Admittindo eu os principios que estabeleceu esta Commissão, não posso admittir as consequencias. A Commissão diz, que não he necessario que se mande fazer a arrecadação, e cobrança pela junta dos juros, porque isto já estava decretado. Diz em segundo lugar, que authorizar o presidente do erario para este fim, he oppôr-se á determinação das Cortes. Eu tambem concordo nisto, mas não concordo na consequencia que daqui se quer tirar: não concordo em que daqui se possa concluir que o Conselho da Fazenda ha de ser quem dirija a venda, e a administração; porque se este o ha de fazer por outro methodo, então por este mesmo methodo o póde fazer a junta dos juros. Alem desta consideração, que reputo exacta, seguem-se outras, que mostrão o inadmissivel que he o dito parecer. A Commissão de justiça civil diz, que necessariamente o Conselho da Fazenda ha de dirigir a venda dos bens nacionaes; porque no dito Conselho existem os livros dos proprios da Coroa, e mais clarezas conducentes á administração dos ditos bens. Esta razão não a julgo conveniente, pois parece que o motivo está inherente aos livros, e então mudados estes, ou os seus extractos a outra repartição, passa com elles o direito de administrar, e cessa a difficuldade. Alem disso uma vez que seja mais conveniente reunir a administração, a arrecadação, e a venda, nunca poderia ser conveniente que estivessem os livros n'uma parte, e a receita, e despeza n'outra. Vamos á principal razão que me move principalmente a julgar que o Conselho da Fazenda não deve intervir neste negocio. O Conselho da Fazenda não entende a legislação que ha a este respeito, e por consequencia he inhabil para o objecto que se propõe. Alguns Srs. se admirárão de ouvir-me accusar um tribunal de falta de intelligencia; mas se o faço, he porque as provas são evidentes. Na primeira venda de bens nacionaes, a que procedeu o Conselho da Fazenda, em virtude da portaria, de 9 de Maio ultimo, mostrou com toda a evidencia, que ou não sabe ler, ou não entende de contas, especies, ou valores de moedas, e titulos: falo da arrematação da casa do Rato, em que depois de ler, e reler a lei, e de consultar, e pensar maduramente sobre o seu verdadeiro sentido (sentido aliás claro, e que não percisava de consultas) fez uma arrematação manifestamente contra a lei, acceitando lanços em titulos de divida publica, quando a lei expressa, e exclusivamente os manda acceitar em papel moeda, e alterando nesta arrematação toda a legislação antiga e moderna como todos sabem: por consequencia ainda que nada valessem as razões da Commissão de fazenda, bastava ter presente este caso em que o Conselho da Fazenda patenteou na primeira arrematação que se lhe commetteu a ignorancia mais crassa, e mais supina, para conhecer que não está em estado de ser encarregado destas materias, e tanto mais quanto já não está em estado de aprender, porque se acha muito provecto em idade, e por tanto incapaz de dirigir com actividade, e intelligencia a administração dos bens nacionaes, e promover com discernimento os interesses, e augmento de credito da fazenda. Eu poderia produzir outros argumentos, que ainda que não dizem relação a este facto, provarião que o Conselho da Fazenda não está em estado de encarregar-se de administração: exporia o que ha em materia de fabricas, as quaes elle tem arruinado com interpretações forçadas que tem dado ás leis, etc., etc.; mas como isto não vem para o caso omitto-o. Continua o parecer da Commissão de justiça civil dizendo, que a Meza da Consciencia deve intervir na arrematação das commendas vagas, e cita para este fim o decreto de 9 de Maio (leu). Ora o decreto de 9 de Maio não fala uma só palavra nisto; porque o que elle diz he (leu-o): donde se conhece que tão sómente foi a intenção das Cortes mandar fazer a arrematação das commendas vagas debaixo da inspecção da Regencia; mas esta nesse mesmo dia, sem saber do decreto das Cortes, passou a portaria de 9 de Maio. Por estas palavras vê-se (leu) que a Regencia interpretando a lei de vinte e cinco de Abril expedio uma portaria, em que desta intervenção exclue a Meza da Consciencia, e commette o negocio ao Conselho da Fazenda, e de necessidade os juizes territoriaes se hão de ver n'um grande conflicto, e vacillação quando quizerem conciliar o decreto das Cortes, e a portaria da Regencia relativamente ás commendas vagas. Por consequencia sou de parecer que o Conselho da Fazenda seja exonerado desta administração, visto ter dado provas evidentes de não entender cousas de fazenda; e que a portaria da Regencia seja conciliada com o decreto relativamente a commendas vagas para evitar confusões.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Não conheço algum individuo do Conselho da Fazenda, nem sei qual tenha sido a sua conduta em geral: porque com elle, ou com seus individuos não tenho tido correspondencia publica, ou particular. Entretanto parece-me que he necessario ser justo em toda a parte, e muito particularmente neste lugar. O illustre Preopinante, que acaba de falar, o fez demazia*damente acre* n'um caso em que o não teria feito assim, se tivesse estado presente á discussão, que teve lugar ácerca da arrematação da casa do Rato. Eu direi o que então reflecti,

O Conselho da Fazenda não obrou senão em consequencia de ordens expedidas em nome do Rei pelo Ministro da fazenda. E como poderia sair deste conflicto, visto que ou havia de fazer resistencia expressa áquellas ordens, ou ao decreto das Cortes? Mas um decreto das Cortes deixava ao Governo em certo modo a liberdade de realizar, ou desenvolver o methodo da execução dos rendimentos aplicados para a amortização da divida publica. Ficando esta liberdade ao Governo, e dando de facto novas providencias por seu Ministro a este respeito, ficou o Conselho compromettido por uma ordem a que não podia resistir, nem resistiria quem estivesse no lugar delle, e não em lugar mais seguro. Com que assim, tornando a dizer, que a ninguem conheço do Conselho, reclamo a justiça nesta occasião para dizer, que não me parece bem arguido pelo facto da arrematação da casa do Rato. E não respondo a outros factos do Conselho, porque nem o illustre Preopinante os toma por base da sua arguição, nem os recorda. Por esta occasião direi tambem que o parecer da Commissão de justiça está em contradição com as resoluções que tem havido a este respeito, e tanto que não me parece possão conciliar-se as attribuições da Meza da Consciencia com as que se quer dar ao Conselho da Fazenda, e com as attribuições da junta dos juros, e com as que esta demais pertende agora. He preciso, que outra vez ou a mesma Commissão, ou ambas as Commissões reunidas formem um novo arbitrio para isto, porque julgo que os dois pareceres são inconciliaveis entre si com as ditas attribuições, e que he preciso um maior, e mais exacto desenvolvimento da variada legislação, que se pertende conciliar, e que não se conciliu só por meio de algum dos pareceres das Commissões, ou aqui de improviso.

O Sr. *Moura*: — Não se trata hoje certamente de arguir o Conselho da fazenda sobre a arrematação das casas ao Rato. Se se tratasse esta questão não haveria cousa mais facil, que fazer recair toda a culpa deste acto notoriamente injusto no Conselho da fazenda, e no Ministro ao mesmo tempo, se he verdade o que diz o Preopinante; pois que se acaso se tratava de obedecer ou á lei, ou á ordem do Ministro, he bem palpavel que o Conselho antes devia obedecer á lei, que falava claro, do que á ordem que não falava no sentido da mesma lei. Isto he evidente. Agora que se póde arguir o Conselho ou de má fé, ou de ignorancia crassa: chegará um dia em que este negocio se ponha em toda a luz, e se veja com toda a evidencia que o Conselho errou, que he o maior favor que se lhe póde fazer. Passemos ao outro objecto, que he aquelle que realmente está em questão. O meu parecer he, que tem muita razão a Junta dos juros naquillo que propõe; e que para adoptar o Congresso uma tal medida pouco se deve embaraçar com leis anteriores; porque no caso que ellas se opponhão, se a medida for util, aquellas leis podem abolir-se. Eu assento que em geral he util, para melhor dizer, he necessario, quando se trata de fazenda publica unir a administração com a arrecadação; e creio que a administração, que pelas leis antigas, tem competido ao Conselho da fazenda, destacando-se sempre das estações da arrecadação do erario, ha de chegar um tempo, em que havemos de fazer com que ella passe para o mesmo erario, que arrecada. Se nos objectos de administração publica apparecem, (como apparecem muitas vezes), objectos, que demandão altercações judiciarias, ha juizes que conhecem de todos estes objectos por attribuição propria, e tanto importa por isso que administre o Erario, como a Junta dos juros, como o Conselho da fazenda. Se houver altercações judiciarias, não ha de ser a Junta quem as ha de decidir, assim como nem o Conselho as decide, hão de ser os juizes, que para isto são destinados. Aqui não se trata, se não de dar á Junta dos juros as mesmas attribuições, e jurisdicção sobre a administração, e arrecadação de fundos que se destinão a amortizar uma parte da divida, que já tem para a amortização de outra parte desta mesma divida. A Junta dos juros já arrecada, e administra parte de fundos destinados a uma parte da amortização desta divida; quero que me digão os Srs., que são de opinião contraria, porque razão não se ha de poder incumbir á mesma Junta, de arrecadar e administrar outros fundos destinados para o mesmo objecto? Não são elles da mesma natureza? Tudo não he divida do Estado? Não ha nenhuma rasão de differença: eu não acho nenhuma absolutamente. Sem entrar na analyse do parecer da Commissão de justiça civil, analyse já bem feita por um dos membros que me precedeu a falar, direi geralmente, que a respeito de impostos devemos adoptar um systema, observando como base essencial, que ministros para conhecerem de altercações judiciarias, devem ser separados destas arrecadações e administrações. De nenhum modo homens, que tem estudos para um fim, devem, ou podem applicar-se a outros destinos; por isto convenho, e convirei sempre, que o conselho da fazenda não se deve intrometter na administração dos fundos publicos; se os ministros deste tribunal estão incapazes de trabalhar pela sua idade vão para as relações julgar causas civeis, e crimes, que he para o que estudarão, apprenderão, e não para fazer contratos, ou para administrar bens publicos. A arrecadação das rendas publicas bem como sua administração deve estar n'uma só estação; deve estar no Erario. Quando a soberania legislativa se resumia na pessoa do Rei, o conselho da fazenda tinha por attribuição principal (assim como os outros tribunaes) illustrar o mesmo Rei quando se tratava de fazer leis novas, ou de interpretar as antigas; e como este poder legislativo se mudou para os representantes da Nação, que consultão sobre as leis em publico, não ha de ser certamente a esta autoridade que o conselho ha de offerecer consultas para se fazerem leis novas, ou para se mudarem as antigas. Por isso he que julgo inutil este tribunal; e em quanto aos seus ministros a sua aptidão, e destino he especial, e elle os chama a outra parte. Mas tornando ao verdadeiro fio da questão em que consiste esta administração, que se não quer conceder á junta dos juros, concedendo-lhe a arrecadação? A's vezes por se não analysar bem uma idéa, e por se parar só nas palavras, he causa de se augmentar o vulto de certos argumentos que desapparecem uma vez que as idéas sejão examinadas. Não se faz

duvida em dar a junta dos juros a arrecadação, e só se faz em lhe dar a administração! Vamos a ver em que consiste esta administração. Ou eu me engano muito, ou não sei para que será necessario um tribunal só com o destino de regular esta administração. Que será esta administração? Fazer arrendamentos? Fazer arrematações, e tomar contas! Penso que não he mais nada. Pois fazer contratos de arrendamentos, ou de vendas, tomar uma conta a um homem que administrou, são objectos para que hajamos de empregar homens togados, (homens certamente da maior respeitabilidade) que gastárão a sua vida ou a devião gastar a ler o digesto, e a ordenação? Não: homens quaesquer, que entendão dos objectos que se administrão, que saibão as operações da arithimetica, e que por estado, e pratica saibão simplificar a contabilidade; são os que para isto julgo necessarios. Eisaqui em que está a administração, que só se quer dar ao conselho da fazenda, tirando aos negociantes, ou a homens acostumados desde que nascêrão a fazer contratos mais complicados, que os de que se trata: eisaqui em que consiste, em quanto a mim, a administração que se quer tirar sem rasão á junta dos juros. Que se lhe conceda debaixo das leis, que estão sancionadas a este respeito, convenho; mas agora que se queira por um grande escrupulo fazer esta separação, dando a administração (tão simples no meu entender) a um tribunal (tão aliás respeitavel) não acho rasão, muito mais quando isto he de tão pouca complicação, e nós devemos procurar a unidade, como a só cousa capaz de regenerar a administração publica. Digo por tanto que a mesma authoridade que arrecada, seja aquella, que administre; e que como á junta dos juros se lhe concede a faculdade de arrecadar, se lhe deve tambem conceder a de administrar. (Apoiado.)

O Sr. *Ferreira Borges*: — A questão de que se trata he, de se por ventura a administração dos rendimentos aplicados para a amortisação da divida publica, ha de ser feita pela junta dos juros, ou pelo conselho da fazenda. A Commissão de fazenda quer, que seja feita pela junta dos juros, deferindo á sua consulta: e a de justiça civil, quer o contrario. Quer uma, quer outra opinião, parece-me, que não póde seguir-se, nem discutir-se já, sem se discutir aquelle projecto que está em cima da meza, que ha de ser hoje tratado, a saber, se o ministro da fazenda ha de ser o presidente do erario, e se elle ha de ser o presidente da junta dos juros. A legislação antiga, (a qual seguiu a Commissão de justiça civil) está formada sobre o principio até agora estabelecido, que o ministro da fazenda he o presidente do erario, e da junta dos juros: destes principios, destas attribuições depende tudo. Por tanto he necessario saber primeiro, se se ha de dar á junta dos juros, ou ao Erario novo presidante, e quaes hão de ser as suas attribuições, para se poder resolver a questão. Pelo estado actual das cousas sendo o mesmo ministro quem presida o erario e a junta dos juros, não ha mais arbitrio que seguir a lei existente apontada pela Commissão de justiça civil; mas uma vez que o ministro não tenha essas attribuições, porque se não ha de seguir o parecer da Commissão de fazenda. Por tanto eu concluo, não posso dar o meu voto sobre a materia, e me parece mesmo, que ella se não póde decidir sem decidirmos primeiro a moção proposta pelo Sr. *Fernandes Thomaz* sobre a presidencia do thesouro, que faz parte da ordem deste dia.

O Sr. *Presidente*: — Esta discussão vai progredir na hypothese de que o presidente do erario, he o presidente da junta dos juros; porque isto está determinado pelas Cortes: não me parece por tanto, que esta questão dependa da outra.

O Sr. *Serpa Machado*: — A Commissão de justiça civil quando deu o seu parecer teve em vista a consulta da junta dos juros: a vista della deu seu parecer, e o interpoz em conformidade das nossas leis actuaes; por tanto todas as razões, que se tem dado sobre este objecto são boas, para a reforma da fazenda, e para então reservo a minha opinião; mas por agora introduzir taes questões, seria augmentar mais a confusão. Limitar-me-hei agora a responder aos argumentos, que se produzirão contra o parecer da Commissão (o orador refutou os argumentos que se tinhão feito contra o parecer da Commissão, e concluiu). Por tanto parece-me que as razões que se produzirão para destruir os fundamentos que tomou o parecer da Commissão de justiça civil, não são sufficientes, e que quanto por ora, tratando-se de tomar uma medida provisoria, não he para que se faça esta novidade.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Eu fui um dos que assignárão o parecer da Commissão de fazenda, e por uma razão, que julguei conveniente. Esta razão he, que pelo alvará de 1805, a junta dos juros foi encarregada de arrecadar certos rendimentos para a extinção da divida publica: pelo decreto de 15 de Abril, se decretárão novos rendimentos para a extinção da mesma divida, e parece que a unidade exigia, que sendo estes rendimentos para um mesmo fim se unissem n'uma mesma mão.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu vou ver, se posso reduzir a questão á simplicidade. De que se trata principalmente he, se a venda dos bens nacionaes se deve fazer pela junta dos juros, e ella tomar conhecimento desta venda, visto que ha de arrecadar os rendimentos: ou se se ha de fazer por entremeio da junta da fazenda. Já se determinou que as vendas se fizessem pelos ministros territoriaes; mas de que realmente se trata he, de quem ha de ter inspecção sobre estes ministros, se ha de ser o conselho da fazenda, ou a junta dos juros. A questão he, que cousa he mais util para a Nação? Eu decidiria já a favor da junta dos juros, e voto já por isso; mas ha alguma cousa a reflectir-se. A mesma junta dos juros tem achado algumas difficuldades, não póde saber, por exemplo, quando uma commenda vaga, o que rende esta commenda, etc; tem para isto que dirigir-se por officios; dão-lhe por exemplo, um couto de reis, e não sabe se he o todo ou parte; isto faz uma confusão, e um transtorno; por tanto não póde estar esta administração por ora sessão no conselho da Fazenda, até que os ministros territoriaes respondão directamente á junta dos juros. Em quanto no mais não ha difficuldade; eu não acho difficuldade em que os li-

vros estejão no conselho da fazenda, pois a junta dos juros póde fazer as confrontações do mesmo modo que aquella.

O Sr. *Barroso*: — Penso que não se trata de determinar uma nova fórma de arrecadação; aliás seria conceder á junta dos juros, a iniciativa das leis, cuja idéa não devemos admittir. A Commissão de justiça civil fundou seu parecer segundo as leis, e tendo em vista, que a arrecadação dos rendimentos, de que se incumbiu a junta de juros, foi com applicação á amortisação da divida antiga; e que era impraticavel que isto se fizesse agora segundo as leis que regem.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Nada porece mais justo que o que propõe a Commissão de fazenda: os negociantes dizem, e dizem com razão. « Já que se nos dá uma nova Commissão, he necessario que se nos dêm os meios para podela cumprir bem: nós não temos ganho nenhum; mas depende de nosso credito satisfazer devidamente ao cargo que a Nação nos confiou; porque o contrario podia-se julgar que era por culpa nossa, e ninguem se quereria incumbir, porque assim resultaria em seu descredito. » Por consequencia no que pedem, pedem bem, e com tanta mais razão, quanto, que não julgão poder errar até ao ponto em que se errou na primeira arematação que se fez de bens nacionaes. Certamente os negociantes não tem em geral nenhuns conhecimentos juridicos; porém tambem em geral nenhum teria commettido aquelle erro. Julgo de conseguinte que não ha inconveniente em que se lhe conceda o que propõe.

O Sr. *Moura*: — Os illustres Membros que opinárão contra o parecer da Commissão de fazenda se fundão em dois argumentos, e vem a ser: não se póde commetter similhante administração á Junta dos juros por duas razões: a primeira, porque nestas administrações occorrem objectos que devem decidir ministros que entendem de leis, e os membros da Junta dos juros, não as entendem. Segunda, porque a Junta dos juros não sabe quaes bens ha de pôr em venda; porque lhe falta a taboa dos bens nacionaes, que he o livro dos proprios, e este existe no Conselho da fazenda. Eis-aqui os dois mais fortes argumentos que se fazem. Vamos ao primeiro. Nada me parece mais inutil. Porque, se occorrem esses objectos, he o Conselho da fazenda por ventura quem os tem de decidir, ou quem os tem decidido até aqui? Não. He uma autoridade judiciaria; he o juiz dos feitos, ou he o juiz executor: pois esses mesmos juizes decidirão como até aqui, e não ha de ser necessario que a Junta dos juros o decida. O segundo argumento he, em quanto a mim, o que póde merecer mais consideração. Difficuldade invencivel (diz a Commissão de justiça civil); o livro dos proprios da coroa existe no Conselho da fazenda, e não se póde mudar. Já disse o Sr. *Xavier Monteiro* o modo porque póde desapparecer esta difficuldade, que não he outra csusa, senão mudar o livro d'uma repartição para outra. Que inconveniente ha de fiar a uma Junta de negociantes acreditadissimos, que arrecada tão graves sommas, a inspecção, e guarda desse livro? Ha cousa mais pequena? Não ha nenhuma; muito mais quando se considera que este livro, sendo um livro dos mais importantes nas circunstancias actuaes, sei eu (e não sei se as pessoas que mo disserão me poderião enganar) que não he exacto, he muito deffectivo: ha bens nelle escritos, que não consta que existão nas comarcas, e ha bens nas comarcas, que não estão escritos nelle. Quando nós quizessemos ter uma idéa exacta dos proprios da coroa, dizem todos, que se fossemos procurala naquelle livro, não a poderiamos formar rectamente; porque não ha cousa mais incompleta. Eis-aqui o fim para que temos de conservar esse tribunal, a quem temos confiado tão precioso deposito: este tribunal ha de existir sempre, porque o dito livro não se póde tirar daquelle santuario! O habito de pensar de um modo he um grande obstaculo para a perfectibilidade da razão humana! O livro dos proprios ha de existir sempre no Conselho da fazenda, e este Conselho ha de existir sempre para conservar o livro dos proprios! Que grande difficuldade havia em que a Junta dos juros passasse ordem aos Provedores para que informassem se aquelles bens existem nas suas comarcas! Quando a Junta dos juros tiver nas suas mãos este livro, e o examinar, ella saberá muito bem quaes são os bens nacionaes que se devem pôr á venda, e se o Congresso achar que ha inconveniente em que se ponhão taes e taes bens em venda, talvez mandará vir á sua presença o livro para o examinar, e não fazer da sua guarda, e da sua confecção um privilegio exclusivo para o Conselho da fazenda; privilegio que elle não estima, nem zela, pois o livro he um cahos, (me dizem) e está bem longe de ser exacto. Eis a boa administração do Conselho, que ainda não sabe os bens que tem para administrar.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Tem-se trabalhado muito para dar por uma e outra parte razões particulares, pelas quaes a administração deva pertencer antes a uma Junta, que a outra: eu não as acho. Diz um Preopinante que não se segue pelas razões da Commissão de justiça civil, que deva ser o Conselho da fazenda quem administre esses bens. Eu digo tambem que não se segue que deva ser a Junta dos juros pelas razões do parecer da Commissão de fazenda. A Junta dos juros allega (no que não acho razão fundamental; de similhança póde ser, mas fundamental não a acho) digo, que allega, que por que se lhe commetteu uma cousa, se lhe deve commetter duas; póde ser, mas não entendo. Commetteu-se-lhe a administração dos rendimentos para pagar os juros das apolices, *ergo* se lhe deve commetter a administração dos rendimentos para pagar toda a divida nacional: não acho a consequencia. Ou as Cortes fizerão legislação para pessoas ou para tribunaes: se fizerão legislação para pessoas, então veja-se se merecem outras mais consideração, por quem devão ser substituidos os Conselheiros da fazenda. Mas eu supponho que o Congresso não fez leis para isto, senão para boa administração. Diz-se que o Conselho da fazenda fez mal uma arrematação; mas então não he o Conselho, são os Conselheiros. Ou os Conselheiros cumprem com o seu dever ou não cumprem, se não cumprem fóra Conselheiros, e outros que cumprão. Isto não he

razão intrinseca para que a Junta dos juros deva ter a administração. Bem entendido, que na dita Junta ha de haver gente, que sempre sejão justos, sabios, entendidos, exactos, intelligentes, em fim uma cousa que não possa ser melhor; admittindo, digo, a hypothese de que a Junta dos juros seja composta de anjos, e o Conselho da fazenda seja composta de diabos, não se segue por aquellas razões que uma seja preferivel á outra. Diz-se que já administra a Junta dos juros; mas que administra! nada: deve-se entender, que o que presentemente tem, he a administração de direitos; e agora do que se trata he da administração de rendimentos de bens. Diz um Preopidante, a administração e arrecadação devem estar unidas: digo eu he um erro; deve ser o tribunal administrativo separado do tribunal que pague: não se segue que por serem Ministros não sejão capazes de administrar: tambem se não segue que por serem Negociantes o não sejão; mas com isto o que faremos será uma confusão inutil. Pergunto eu, em que lei se funda o parecer da Commissão de fazenda para fundar seu parecer? Se houvesse alguma já entendo o que se deveria fazer; mas agora unicamente por que se concedeu aquillo á Junta dos juros, dizer que se deve conceder isto, e revogar assim umas poucas de leis, não acho no meu entender cousa mais injusta. Devemos entender uma cousa: a Junta dos juros tem brilhado, porque? Porque se lhe tem dado muitos fundos para pagar: dem-se esses fundos a outros, e verão como pagão, falte-lhes esses fundos á Junta dos juros, veremos como fará essas habilidades: ha de acontecer o mesmo que em outras caixas publicas. Porque não se tem pago em outras partes? Por serem essas caixas? não: porque não tem entrado nellas o necessario para pagar. Por tanto eu concluo, que me parece cousa muito indifferente, no caso actual, considerado abstractamente, que esteja a administração aqui ou alí; não me parece porém, consideradas as razões, que haja uma particular para fazer esta separação agora, e muito mais quando eu supponho que em toda a administração da fazenda ha de haver uma reforma: pois se ha de haver uma reforma geral, cujo momento não está longe segundo creio (e desgraçados de nós se estiver), reservemos isto para então, e vamos fixando mais nossas vistas por agora sobre o Conselho da fazenda, já que he tão máo, para que não abuse tanto. Devo tambem dizer que eu sou da opinião do Sr. *Faria Carvalho*, e em geral a justiça pede que assim se faça, não só naquelle caso, senão em todos. Não vimos aqui só para accusar os tribunaes publicos, vimos para examinar antes de accusar. Devo dizer, que eu no tempo que servi, tudo o que vi no Conselho da fazenda, trabalhos, consultas, desejos de acertar, e dar providencias, tudo achei magnifico, convenho que havia relaxação, como havia em tudo; mas devo dizer, para que a Nação o saiba, que apesar das relaxações que em tudo havia, parece-me a mim que era o Conselho da fazenda o menos relaxado. Não quero dizer que seja util para tudo, nem o só unico para administrar; mas digo, que seus desejos erão bons. Digo mais, que para nós não entendermos com a legislação actual, bastava sómente esta consideração. Pergunto se se tomárão em considerações dadas ao Conselho da fazenda, e a sua jurisdicção nas leis fundamentaes da creação do mesmo? Se se tem considerado o estado dos bens nacionaes; o resultado da natureza delles, e se se tem combinado bem que uma Junta encarregada de pagar aos credores sómente, vá agora administrar os bens da Nação! Não digo mais nada. Não vejo que se vá substituir um systema novo, senão substituir umas pessoas para fazerem o que outras fazem. Digo que isto deve ser muito considerado; porque deitar a baixo he muito facil, mas substituir em vez do que se destroe, he mais difficil e melindroso. (Apoiado).

O Sr *Peixoto*:— Apoio: e sómente accrescento, que na mudança proposta, uma vez adoptada, tambem poderá prevêr-se a creação de lugares novos, visto que a repartição annexada á Junta dos juros ha de ter officiaes proprios para exercela; e em consequencia o primeiro resultado, e mais certo desta operação, seria para o Thesouro, o qual teria de pagar mais ordenados do que antes. Pelo que pertence ás imputações feitas ao Conselho da fazenda, nellas só vi hypotheses, que ainda não se realisárão: na principal, que he a da arrematação das casas da Intendencia, quando se apresentar o parecer da Commissão de justiça civil, se conhecerá o grão de culpa que o Conselho teve; mas posso entretanto affirmar, que o decreto de 26 de Abril, aqui mesmo soffreu differentes intelligencias, quando se apresentou redigido; e he por ora inexequivel na pratica; porque os titulos da divida publica, que se mandão reduzir a papel moeda, não tem na praça agio determinado, que regule essa reducção, como ainda nos constará officialmente.

O Sr. *Faria Carvalho*:—Tenho ouvido só fallar de dar, ou não dar á Junta dos Juros a jurisdicção do Conselho da Fazenda sobre os bens applicados para a amortisação da divida publica. Parece, que a Commissão de Fazenda quando deu o seu parecer pela parte affirmativa teve a intenção de contradizer, e reunir a administração com a arrecadação: e que a Commissão de Justiça civil reputa um mal esta reunião. Parece me, que nem uma, nem outra Commissão he coherente com os seus fins. A da Fazenda com o seu parecer reuniria os chamados reaes proprios, capellas, e bens encorporados na corôa: mas não forão tambem applicadas para o mesmo pagamento as commendas das tres ordens? Estas não são da inspecção do Conselho da Fazenda, logo não passão para a administração da Junta dos Juros: logo não ha a pertendida reunião. O mesmo digo das commendas de Malta, que são administradas pela Assembléa, e por leis privativas, sem pertencerem, nem ao Conselho da Fazenda, nem á Meza da Consciencia; e a Commissão da Fazenda não fala dellas. Póde haver duvidas, e letigios sobre a administração, e arrecadação dos ditos bens, e commendas, e como se substitue o Juizo dos Feitos da Fazenda, o das Ordens, da Executoria, na Junta dos Juros? Eu não vejo alguma indicação a este respeito, não ouço remover esses embaraços, e por isso disse, que era necessario um plano mais bem concertado entre as duas

Commissões; porque tambem a conservar tudo no estado em que se acha he condemnar a Junta dos Juros a muitas tortuosidades, e dependencias de tribunaes e Juizes, mas em quanto isto se não faz, he forçoso conservar a legislação actual.

O Sr. *Soares Franco*: — Supponho que ha uma equivocação no que se tem dito. A administração dos bens dos proprios, não passão para a divida publica; o que passa para a divida he os bens nacionaes que se houverem de vender; e não acho inconveniente que pela Junta dos Juros se fizessem as arrematações destes bens nacionaes que se vendessem.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha necessidade alguma de mandar transferir para a Junta dos Juros as arrematações dos bens nacionaes. Estas arrematações não contem singularidade alguma, que as ponha fóra do alcance do Conselho da Fazenda: pelo contrario os ministros do tribunal, tendo sido toda a vida julgadores, devem estar muito mais versados na legislação, e prática dos leilões, do que os Deputados da Junta dos Juros, que são de ordinario pessoas habituadas a outros generos de negocios. A difficuldade destas arrematações nasce, como disse, de não saber-se o agio dos titulos da divida publica.

O Sr. *Presidente* perguntou se esta materia estava sufficientemente discutida, e se resolveu que sim.

O mesmo Sr.: — Aqui ha dois pareceres encontrados de duas Commissões; o da de justiça civil me parece assás simples: diz (leu): este me parece que não tem explicação. O da de Fazenda diz (leu.)

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu que não segui, nem o parecer da Commissão de Justiça civil, nem o da de Fazenda, disse, que o alvará em toda a extensão era actualmente impraticavel.

O Sr. *Soares Franco*: — Nem eu: eu tambem não sigo, nem um, nem outro parecer.

O Sr. *Presidente*: — Por isso dizia eu, que o parecer da Commissão de Justiça civil me parecia muito simples; e que o da Commissão de Fazenda não me parecia tanto. E por isso que ninguem o seguiu exactamente, e se afastárão delle em alguns pontos; attendendo ás emendas que ouvi, as proporei á votação: mas o parecer da Commissão de Justiça civil o proponho tal e qual, porque he muito claro. Agora em quanto ao da Fazenda, eu direi como me lembra propôlo. O dito parecer diz (leu-o.) Com tudo reflectindo eu o que representa a Junta dos Juros, vejo, que ella pertende conservar, ou que se lhe conceda a mesma autoridade que tem no pagamento dás outras dividas do Estado, nestes novos fundos applicados para o pagamento da divida publica: pertende a mesma ingerencia naquelles fundos, que tem a respeito dos que já lhe estão applicados; e tambem me parece entender-se, que esta administração, que ella pertende, he salvo as leis novissimas, que o Congresso tinha feito. Proporei primeiro o parecer da Commissão de Justiça civil tal qual está concebido, e senão for approvado, então proporei, se se deve conceder á Junta dos Juros, as mesmas attribuições que já exercita sobre os outros fundos, sobre estes novamente applicados ao pagamento da divida, salvas as leis novissimas do Congresso.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Que se reduz a exercer ácerca dos bens nacionaes a administração que exercita o Conselho da fazenda.

O Sr. *Presidente*: — Não se trata dos bens nacionaes em geral, senão a respeito destes novos fundos destinados para o pagamento da divida publica.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — He necessario fazer uma reflexão: a Commissão de fazenda dá no seu parecer á Junta dos juros a administração dos bens nacionaes, he necessario explicar isto, e não fazer as votações assim em globo; porque se se propõe assim, todos hão de dizer que sim, e eu sou o primeiro que o digo. A Junta dos juros tem autoridade para arrecadar e administrar os fundos, depois de chegarem á sua mão, para o pagamento da divida publica; mas agora que tenha a administração para os bens que produzem os fundos, não he assim, e nisso peço votação.

O Sr. *Presidente*: — Não se trata senão dos fundos.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*: o melhor he escusar a consulta, e deixar as cousas como estavão.

O Sr. *Moura*: — Como se trata de aclarar as idéas para a votação, desejaria que o Sr. *Fernandes Thomaz* désse uma explicação do seu parecer. Se se trata dos rendimentos dos bens só applicaveis ao pagamento desta divida, ou de todos os bens nacionaes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não quero que se tire á Junta dos juros nem um real do que se lhe concedeu pela primeira commissão, nem pela segunda; mas estes productos os recebia d'alfandega, a Junta dos juros não tinha nenhuma destas attribuições; quando se lançavão os bens, etc. não se fazião os lanços pela Junta dos juros; mas ella recebia os rendimentos das differentes estações. Digo eu, o mesmo que se fazia com aquelles fundos, faça-se com estes: receba impreterivelmente o producto ou seja da venda, ou seja da administração dos bens applicados ao pagamento da divida; mas não seja por administração sua.

O Sr. *Presidente*: — Eis-aque porque digo eu, que se póde votar simplesmente o parecer da Commissão de justiça civil, e se este não for approvado, então terá lugar a segunda questão.

O mesmo Sr. poz a votos o parecer da Commissão de justiça civil, e foi approvado.

Entrou em discussão a segunda parte da ordem do dia, que era o decreto sobre sizas.

O Sr. *Fernandes Thomaz* reflectiu que se não podia tratar desta materia até que viessem do Governo certos quisitos, que elle mesmo tinha feito, autorisado pelo Congresso, e que julgava que até se tinha resolvido (e devia constar da acta), que se esperassem aquelles informações.

Muitos Srs. Deputados insistirão sobre a necessidade de se pedirem informações, ou antes de se esperarem, a respeito deste mesmo artigo. O Sr. *Camello Fortes* propoz, que não só aos Presidentes dos lançamentos; mas a todos os officiaes, que a elles assistião, se dobrassem os salarios, que lhes competem por

lei. O Sr. *Borges Carneiro* propoz, que nos concelhos, em que não havia juizes de fóra, assistissem, e presidissem aos lançamentos os juizes ordinarios. O Sr. *Miranda* propoz, que se ordenasse ao Governo fizesse suspender os lançamentos até se acharem eleitas as cameras conforme está decretado; e que estas, e não os ministros, presidão aos lançamentos. Propoz o Sr. Presidente: se a materia estava sufficientemente discutida? Venceu-se, que sim. Em segundo lugar. Se o artigo se approvava como estava no projecto? Venceu-se, que não. Em terceiro logár: se ficava approvado com a emenda do Sr. *Camello Fortes*? Venceu-se, que não. E depois de algumas reflexões, propoz á votação: se as emendas dos Srs. *Borges Carneiro*, e *Miranda* devião ficar adiadas até que fossem apresentadas como indicações? Venceu-se, que sim.

Leu depois o Sr. secretario *Freire* a indicação do Sr. *Manoel Fernandes Thomaz*, em que propõe, que se separe do ministerio da Fazenda a administração do Thesouro; e que se recommende ao Governo nomeie um homem habil com o titulo de administrador do Thesouro público Nacional, encarregado de fazer cumprir, e executar as leis existentes, e relativas á administração do mesmo Thesouro, salvas as modificações, que exige o actual systema: esta indicação foi apoiada pelo Sr. *Vilella*, que disse: que além de muitas razões occorria achar-se o ministerio da Fazenda sobre carregado de mais com todos os negocios da Fazenda do Ultramar, que antes estavão a cargo do Ministro da marinha. Depois de discutida esta materia, propoz o Sr. *Alves do Rio* o seu adiamento; e sendo este apoiado por mais de cinco Srs. Deputados, o Sr. Presidente o propoz á votação, e venceu-se, que ficasse adiada: e ficou dada na ordem do dia para a hora da prolongação da Sessão de terça feira proxima. O Sr. *Maldonado* propoz vocalmente se pedisse ao Ministro da Fazenda uma informação ácerca da separação acima indicada, com a condição de ficar o administrador subordinado ao Ministro da Fazenda: e foi approvada esta proposta.

O Sr. *Presidente* levantou a Sessão pelas duas horas e meia da tarde.

Manoel Gonsalves de Miranda, Deputado secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, e Extrodinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a que a promoção dos officiaes da divisão que acompanhava Sua Magestade, publicada a bordo da náo D. João VI. no dia 24 de Junho de 1821, além de não ser conforme ás leis estabelecidas, causou consideravel transtorno na armada nacional, decretão o seguinte.

1.° Fica de nenhum effeito a mencionada promoção de 24 de Junho de 1821 feita abordo da náo D. João VI.

2.° O Governo procederá desde logo a uma reforma geral d'armada e brigada nacional, promovendo, se necessario for, os officiaes a quem competir, ou fossem, ou não contemplados na sobredita promoção de 24 de Junho; separando aquelles que por seus estudos, habilitações e bom serviço estiverem aptos para serem empregados na mesma armada e brigada nacional; e dos que restarem, reformando uns, demittindo outros nos termos das leis, e dando em fim destino conveniente áquelles que o merecerem, posto que incapazes estejão do serviço activo e militar da marinha.

3.° Ficão cassados e de nenhum vigor quaes quer decretos que se hajão expedido em virtude da referida promoção.

Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha em data de 13 de Outubro proximo passado, no qual se expõe a duvida de nomear para o Conselho do Almirantado o Vice-Almirante *Luiz da Mota Féo*, por ter vindo do Rio de Janeiro, e estar por isso comprehendido na ordem de 7 de Julho do presente anno, em que se dispunha, que nas thesourarias de Portugal se não assentasse praça a empregado algum militar ou civil dos que regressárão do Brazil, em quanto não fosse decidido pelo soberano Congresso quaes serião os que podião ter lugar: mandão dizer ao Governo, que a duvida referida tem cessado á vista da resolução de 30 de Outubro ultimo, ácerca dos empregados da marinha que ultimamente chegárão daquella cidade; mas que as nomeações que agora se fizerem para o sobredito Conselho, se devem entender meramente provisorias, e que os nomeados não adquirem algum direito a indemnisação, quando haja de cessar o seu emprego. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª proponha com a brevidade possivel o plano que melhor lhe pareça, para que a presidencia do Thezouro publico fique separada da Secretaria d'Estado da fazenda com subordinação a esta, indicando as attribuiçoens que a cada uma se devem designar. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Junta dos juros, datada em 2 de Julho do presente anno, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, na mesma data, na qual expõe quão vantajoso seria que a mesma Junta ficasse incumbida da administração dos reditos, e arrematação dos bens applicados para amortisação da divida publica, a fim de que melhor possão cumprir-se os decretos de 25 de Abril, e 9 de Maio: attendendo aos motivos ponderados em contrario, resolvem, que não tem lugar o parecer da mencionada consulta, e que deve observar-se a portaria da Regencia do Reino sobre este objecto, dada em 9 de Maio do presente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordonarias da Nação portugueza ordenão, que lhes sejão transmittidos os autos principaes da questão de congrua entre *Pedro Reixa da Costa Maldonado*, Reitor de Coruche, e Fr. *Hilario Joaquim dos Santos*, seu coadjutor, com todos os papeis, que lhes pertencem, e se achão na Meza da consciencia, a qual fez a consulta sobre este objecto, que foi enviada a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 23 de Setembro do presente anno, em virtude da ordem de 24 do mesmo mez. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhe seja transmittida a consulta do Desembargo do Paço, pela qual foi suspenso o ex-Juiz de Fóra da Villa da Barca, *Manoel Maria da Fonseca Castello Branco.*

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATAS.

Diario N.º 204 pag. 2714 col. 2.ª lin 38 — *povos* leia-se *foros.*

Idem lin. 43 — *votado* leia-se *visto.*

Diario N.º 207 pag. 2755 col. 1.ª lin. 48 — *do Alemtejo* leia-se *de Tras-os-Montes.*

Diario N.º 215 pag. 2895 col. 2.ª lin. 17 — *argumente* leia-se *argumento.*

Idem pag. 2896 col. 1.ª lin. 35 — *artigo* 14 leia-se *artigo* 149.

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 221.

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que depois de algumas observações foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

1.° Do ministro dos negocios da fazenda. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso a consulta inclusa da junta do commercio de 5 de Novembro, ordenada por portaria de 26 de Abril ultimo, a respeito da pretensão dos negociantes da praça de Vianna, pedindo se lhes restitua o sello, de que forão privados. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 7 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José Ignacio da Costa*.

Remettido á Commissão de fazenda.

2.° Do mesmo ministro. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Entrando em duvida se deve observar-se o § 7.° do capitulo 72 do foral da alfandega, que manda dar livres de direitos os cavallos, que vem de fóra; ou a provisão junta do conselho da fazenda, que os manda pagar, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o requerimento incluso do Barão de *Quintella*, pedindo isempção dos seis que mandou vir de Londres, para seu uso, e serviço do regimento de cavallaria de que he coronel, já informado pelo administrador geral d'Alfandega; para que, sendo tudo presente ao Soberano Congresso, se decida o que a este respeito deverá praticar-se. Palacio de Queluz em 8 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José Ignacio da Costa*.

Remettido á mesma Commissão.

3.° Do ministro dos negocios estrangeiros. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sendo-me communicada na data de 3 do corrente, pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino, a ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias para que cada um dos actuaes secretarios de Estado organize com a possivel brevidade o plano da sua respectiva secretaria, propondo-o ás mesmas Cortes para obter sua sancção; tenho a honra de dirigir a V. Ex.ª o mappa incluso redigido na conformidade daquellas suppremas determinações, a fim de que V. Ex.ª o faça subir ao conhecimento do Soberano Congresso e se decida como melhor cumprir ao publico serviço. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 7 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Remettido á mesma Commissão.

4.° Do Encarregado dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Em consequencia do officio que V. Ex.ª me enviou datado de 16 do mez passado remettendo o requerimento do secretario, e officiaes da secretaria do Governo das armas da provincia d'Alemtejo, devolvo a V. Ex.ª o mesmo requerimento, com as informações que se houverão do Governador das armas da mesma provincia. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Novembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão militar.

Foi ouvida com agrado a felicitação ás Cortes, de *José Maria Soares da Camara Zarco*, Juiz de fóra das villas de Vidigueira e Frades.

Mandou-se passar á Commissão de fazenda uma representação de *Felix José de Cerqueira*, acompanhando uma relação de 113 tomadias que se tem feito pela extincta delegação da Superintendencia geral dos contrabandos, e que atégora não forão decididas;

pertencendo duas terças partes á fazenda nacional; e á Commissão de justiça civil, outra representação da junta de liquidação dos fundos da extincta companhia do Grão Pará e Maranhão, como encarregada da administração dos fundos da extincta companhia de Pernambuco e Paraiba, na qual se queixa do esbulho que lhe faz o Poder executivo, privando-a das accommodações proprias da sua administração.

Mandou-se aggregar á acta o seguinte voto do Sr. *Xavier Monteiro*.

O Deputado *Francisco Xavier Monteiro, na Sessão de 8 de Novembro de 1821, foi de voto que o Conselho da fazenda fosse excluido da administração dos rendimentos, e arrematação dos bens nacionaes, destinados á amortisação da divida publica, e que esta administração fosse confcrida á Junta dos juros dos novos emprestimos.*

Este mesmo voto assignárão os Srs. *Joaquim José dos Santos Pinheiro, Luiz Monteiro, Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Ignacio Xavier de Macedo Cableira, José Victorino Barreto Feio, Francisco Antonio dos Santos, Manoel Alves do Rio, Henrique Xavier Baeta, Marino Miguel Franzini, José Ferrão de Mendonça e Sousa, Francisco Simões Margiochi, Felix José Tavares Lira, José Joaquim Ferreira de Moura.*

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 98 Deputados, faltando os Srs. *Moraes, Pimentel, Barão de Molellos, Sepulveda, Bispo de Castello Branco, Pessanha, Travassos, Van Zeller, Soares de Azevedo, Carneiro, Brandão, Innocencio Antonio de Miranda, Queiroga, Pereira da Silva, Guerreiro, Medeiros Manta, Gouvea Osorio, Corrêa Telles, Faria, Isidoro José dos Santos, Manoel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Paes de Sande, Ribeiro Telles.*

Passando-se á ordem do dia, entrou-se na discussão assignalada na Sessão de 7 do corrente, do artigo addicional ao 93 da Constituição, offerecido pelo Sr. *Borges Carneiro* (v. o Diar. n.° 219.)

Pedindo a palavra o mesmo illustre autor da addição proposta, disse: Eu insisto na minha primeira opinião de que a decisão que vamos tomar deve comprehender os dois casos, convém a saber: quando o Rei não dá a sancção nos 30 dias, e quando são desapprovadas as suas razões, e volta a lei para elle dar a sancção; pois quanto ao fim de que ora tratamos não ha que fazer differença. Digo pois que em qualquer destes dois casos devem as Cortes remetter um exemplar da lei ao ministro respectivo, com uma ordem em que se declare o que ha passado, para que elle mande publicar a lei em nome das Cortes: pois neste caso suppomos que o Rei não quer assignar a lei, e conseguintemente não deve o ministro publicar em virtude da ordem das Cortes, usando da formula que já propuz na Sessão antecedente, a saber: N. *Faço saber que as Cortes me remettêrão a ordem e lei seguinte etc.*, e depois deve referendala, assignala, e mandala publicar na Chancellaria.

O Sr. *Martins Bastos*: — Eu não posso convir nesta opinião, porque não posso conceber que haja casos em que seja licito ao Rei deixar de assignar a lei, ou elle tenha dado a sua sancção ou não. O *veto* que tem o Rei está determinado que não seja absoluto; he suspensivo, e he permittido tão sómente a elle poder propôr as razões, pelas quaes não convem logo sanccionar a lei. Estas razões não são admittidas pelas Cortes; em consequencia está decidido que as razões não procederão, e que a lei deve sempre passar; e por tanto o Rei deve forçosamente assignala, porque as razões que deu cedêrão ás outras que tiverão as Cortes para fazerem que a lei permanecesse. Se ao Rei fosse licito deixar de assignar a lei, e fazela publicar, quando apezar das razões que elle ponderou as Cortes mandão que ella subsista, então vinha o Rei a ter o *veto* absoluto; vinha elle a poder oppor-se á lei, e no que mandavão as Cortes a respeito da lei. Isto vinha a ser contradictorio, dar-lhe o *veto* suspensivo, e facultar-lhe que elle não sanccionasse a lei; era uma contradicção palpavel. Por isso como não tem o *veto* absoluto, não póde deixar de assignar a lei, quando as Cortes tem assentado que ella deve passar, e publicar-se, visto que as razões do Rei não erão sufficientes para estorvar o expediente da lei. Diz-se que a lei deve ser publicada pelo ministro na fórma que propoz o illustre Preopinante, isto parece pouco conforme; apparecerião n'um codigo leis do mesmo reinado, umas assignadas pelo Rei, e publicadas em nome delle, e outras não publicadas por elle. Isto he sem duvida pouco conforme, e de certo he uma imperfeição n'um codigo de leis. De mais a mais, o que o Preopinante aponta he muito perigoso. Que conceito se póde fazer de uma lei publicada por um ministro, por um secretario do Governo, a par de outras publicadas, e assignadas pelo Rei? Isto dá uma idéa de que o Rei está em perfeita indisposição com as Cortes; não he decoroso, e de mais póde ser muito perigoso. Eu vejo na Constituição estabelecidos já certos casos em que o Rei he obrigado a abdicar a Coroa, por isso mesmo que se oppõe ao que está determinado na Constituição Não vejo por consequencia inconveniente algum para que elle no caso de reluctar contra a assignatura da lei, não tenha tambem de passar por essa abdicação. De mais, se o Rei tivesse como já disse esta faculdade de dizer *não quero assignar a lei, e não assigno absolutamente*, não sei que se podesse tirar daqui, senão que elle desobedecia ao corpo legislativo, e desobedecia tambem á Constituição, uma vez que na Constituição estéja determinado que elle seja obrigado a assignar, ainda mesmo quando tivesse ponderado as razões para o não fazer. Por consequencia não posso convir em que haja no mesmo codigo de legislação uma lei assignada pelo Rei, e outras não assignadas por elle. Não posso igualmente convir em que se supponha o caso de que o Rei possa impunemente deixar de assignar uma lei que as Cortes tem reconhecido por necessária. Por todas estas razões assento que ou o Rei tivesse deixado de assignar a lei, sem dár as razões porque não queria que ella passasse, ou o Rei tivesse dado as razões, e ellas não fossem attendidas pelas Cortes, que em qualquer destes casos, digo, deve estar determinado na Constituição

O Sr. *Guerreiro*: — Eu não exijo como necessaria a manifestação da opinião publica da capital. Exijo-a como meio para instruir o Congresso. Se fosse possivel que o Congresso mandasse consultar a vontade dos seus constituintes, isto se deveria fazer, mas he absolutamente impossivel, não só pela extensão do Reino Unido portuguez, mas por outros motivos. He impossivel pois consultar o Congresso a vontade dos seus constituintes, he impossivel conhecer a opinião publica de toda a Nação, póde por tanto aproveitar-se a opinião publica da capital. Além de que em quinze dias póde conhecer-se a opinião publica de todas as pessoas sensatas do Reino, das que quizerem manifestar a sua opinião a este respeito.

O Sr. *Castello Branco*: — Tocou-se a grande questão dos... Muitos pretendião que quando houve-se duvida entre o poder real, e o poder legislativo era o povo quem devia decidir sobre esta materia, pois não julgavão os representantes da Nação sufficientemente autorizados para a decidirem. He este o momento em que acabou de tocar-se esta questão, he sobre ella em geral, assim como sobre o projecto, que farei breves reflexões. Grandes genios, e razões muito especiosas se tem desenvolvido a favor do *veto absoluto*, ou para melhor dizer do *veto* por longo tempo, pois que não podemos falar do *veto absoluto*, que solemnemente se acha reprovado nas bases. Todavia nem os grandes genios me impõem nesta materia, nem as razões que apparecerão certamente me convencem. Ha sem duvida um engano sobre o *veto* attribuido aos Reis; este engano foi aquelle que illudiu os primeiros legisladores da França; este he o mesmo engano que tem continuado a illudir todos, ou grande parte dos legisladores constitucionaes dos outros paizes. O direito publico de todas as Nações da Europa se havia transtornado, e no meio deste somno em que todos os legisladores jazião, os Reis se havião levantado como astros luminosos em que residia privativamente a luz, e que a difundião em todas as direcções oppostas, a ponto de cegarem todos aquelles a quem guiavão. Daqui vem que os homens, que os seguirão, educados desta maneira, costumados a vêr aquelle unico astro luminoso, aquelles mesmos homens, digo, cujos talentos havião sido aliás bem cultivados, erão com tudo involuntariamente arrastados por este prestigio, por este abuso de opinião. Elles olhavão o Rei como um ente de absoluta necessidade, sem o qual a sociedade não poderia existir; tinhão para si que sem um monarca, ou sem o poder de um só, não podia haver tranquilidade, nem segurança na mesma sociedade. Por consequencia, se pela força de educação, ou pela força do raciocinio elles imaginárão que as sociedades podião bem existir debaixo de outra fórma de governo, não puderão com tudo prescindir dessas idéas que involuntariamente os dominavão. E dahi vem o fazerem elles entrar necessariamente em qualquer fórma de governo a pessoa do Rei com parte dessas attribuições; ou para melhor dizer, não podião imaginar attribuição alguma governativa em que o Rei não tivesse parte. Não nos admiremos que assim tenha acontecido; muitos genios, *Mirabeau* mesmo apezar das suas luzes e talentos, foi arrastado por estas mesmas idéas, por estes mesmos prejuisos de educação. Os primeiros Francezes não imaginavão como base um corpo legislativo, sem que o Rei tivesse parte nesta mesma legislação. Porém a experiencia tem mostrado o contrario, e já aquellas Nações que tem abraçado o systema constitucional tem conhecido pela experiencia, que he possivel, que he mesmo util adoptar uma fórma differente de governo. Nós temos recobrado nossos antigos direitos, a Nação entrou naquelles que todos ella ao principio exercitára, mas que o despotismo lhe havia usurpado. A soberania reside essencialmente na Nação; logo parte nenhuma da Nação póde exercitala sem legação; logo nenhuma parte da Nação póde exercitar porção desta soberania, senão aquella que a Nação lhe tiver delegado.

Vamos a ver que he o que se tem estabelecido entre nos. Estabeleceu-se a divisão dos poderes, do poder legislativo, do poder real, do poder judiciario. A Nação reservou aos seus representantes o fazer leis; concedeu ao Rei o executalas; deixou na attribuição dos magistrados fazer applicação destas leis. Muito mal inconsideradamente a Nação obraria se ella desse uma parte essencial na legislatura ao Rei. Confundido o poder legislativo, com o poder executivo, uma de duas havia necessariamente acontecer: ou o poder legislativo havia uzurpar nos tempos futuros o poder executivo, ou este havia uzurpar o poder legislativo; logo he de absoluta necessidade que um destes poderes não tenha uma parte essencial no outro. Não falo nas circunstancias actuaes; esta assemblea he uma assemblea constituinte, ella exercita a plenitude da soberania em quanto a Nação se constitue, de pois de constituida he que se pode dar legalmente segundo a mesma Constituição a divisão exacta destes poderes. Por consequencia trata-se de formar a Constituição: he para os tempos que devem seguir-se á formação desta Constituição, que esta questão deve tratar-se. Por tanto sendo estes os principios, como he que podemos dar ao Rei uma parte essencial da soberania? A meu ver, uma noção errada se tem concebido desta atribuição, que se concede ao Rei. Não he em respeito ao Rei que a sancção lhe he dada: não he com relação ao Rei; não he como prerogativa de honra que seja inherente á pessoa do Rei: elle tem outras que assaz o destinguem, que assaz o devem fazer respeitar de toda a Nação. O obejecto da sancção he a utilidade publica, por consequencia esta sancção deve ser olhada tal qual ella o deve ser para a utilidade da Nação; deve ser olhada tal qual póde conservar a mesma Nação; porque já digo, nos não tratamos desta materia da utilidade, e das prerogativas do Rei, tratamos sim da utilidade da Nação. Já mostrei que seria préjudicial á Nação confundir os dois poderes: logo que nós a denominamos sancção, não pode ella ser a ingerencia do Rei no poder legislativo, porque isto confundiria os poderes, e seria prejudicial á mesma Nação; e tarde ou cêdo a lançaria no despotismo, ou do corpo legislativo, ou de poder executivo. Por consequencia he preciso que formemos outra idéa; que demos outra significação á palavra sancção. A minha opinião poderá ser singular; en-

que o Rei assigne a lei; porque se a deixou passar sem dar algumas razões para ella não dever passar, suppõe-se que elle de facto a sanccionou pelo seu silencio, e consentimento tacito; e se deu as razões, e não forão attendidas, suppõe-se que ellas não forão attendiveis, e que a lei deve passar, e por isso em todos os casos assento que o Rei deve assignar a lei.

O Sr. *Margiochi*. — Conformo-me com a opinião do illustre Preopinante. Em todos os casos a Constituição deve mandar que o Rei publique a lei, e no caso delle ainda segunda vez não querer assignar, temos infracção de Constituição. A pena que o Rei e todos os empregados públicos hãode ter por infracções de Constituição, escusamos de discutir, porque está encarregado a uma illustre Commissão estabelecer as penas que hãode ter os que infringirem a mesma Constituição. Por tanto agora basta dizer que as Cortes mandarão assignar a lei.

O Sr. *Braamcamp*; — He sem dávida que a lei deve ser publicada em nome do Rei, porque no caso delle ter posto o *véto*, e as Cortes desapprovarem as razões que elle poz, fica entendido que deu a sancção; logo reconhecendo nós pelo paragrafo 90 ser indispensavel a sancção do Rei, não podemos dizer que a lei passe sem assignatura delle. Por isso parece que a doutrina do illustre Preopinante deve seguir-se, e he a que está na Constituição de Hespanha, e em outras Constituições, que o Rei deve assignar a lei, porque se a não assigna falta ao seu juramento. Eu creio que o juramento que está na Constituição se adoptará (leu o juramento); logo estando effectivamente determinado que o Rei dará a assignatura, faltando a ella, falta ao seu juramento.

O Sr. *Maldonado*: — Já se determinou que quando o Rei não sanccionasse, se suppozesse que tinha sanccionado. Muito bem. Elle sanccionа dizendo *sancciono e publique-se como lei*; e neste caso deve assignar por tanto já se suppoz que tinha assignado, sem assignar. Se pois para a sancção se prescindiu da assignatura, e se suppoz que a tinha feito, porque razão para a publicação se não hade suppôr que elle assigna, ainda que não assigne. Por isso deve-se publicar a lei supposto que a tinha assignado.

O Sr. *Peixoto*: — E nesse caso quem hade assignar por ElRei?.... Se a lei hade publicar-se em nome d'ElRei, como pede a boa ordem, a sua assignatura he indispensavel para a authenticidade do original.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — As razões que ponderárão não me tem feito mudar de opinião; os que querem que a lei seja publicada em nome das Cortes, quérem uma cousa inaudita, e uma doutrina incompativel com o decretado pelas mesmas Cortes. No paragrafo 91, diz-se, que no caso do Rei não dar a sancção no tempo aprazado, ficará entendido que a deu. Aqui pois não se faz distincção do caso em que o Rei não dá a sancção por deixar de a dar, e entre o caso em que o Rei expressamente a nega. Se pois não se faz distincção de casos, antes todos estão abrangidos no paragrafo 91, segue-se que em qualquer delles não querendo o Rei assignar a lei, se entende que elle deu a sancção. Se se entende que elle deu a sancção, está a lei sanccionada, e não deve ser publicada senão em nome do Rei; nem sei que não sejão os effeitos e consequencias as mesmas neste caso, como se o Rei não tivesse sanccionado a lei. A opinião contraria a esta contem irregularidades manifestas, e funda-se em principios inteiramente oppostos aos principios constitucionaes. Uma lei publicada em nome do ministro, com exclusão de autoridade real, he a cousa mais inaudita que se póde dar. Primeiramente não he o Rei que assigna a lei, mas sim o ministro, o que não he pequena irregularidade; em segundo lugar a inviolabilidade do Rei compromette-se por esta maneira. Por tanto não posso conformar-me com as opiniões dos illustres Preopinantes, e me parece que este caso deveria ser omisso na Constituição.

O Sr. *Moura*: — Tudo isto he optimo e excellente, e eu subescreveria em tudo ás razões do illustre Preopinante senão estivesse já decidido que não fosse caso omisso; mas isto já está decidido, e por isso não ha senão subjeitalo á decisão.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Creio que ha uma equivocação. O que está decidido na acta he, que nestes casos as Cortes mandarão publicar a lei, isto he muito differente do que o decidir-se que as Cortes publiquem a lei em seu nome.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quando se discutiu o artigo 91, se decidiu aquella questão, por quanto se decidiu *que a lei será publicada por ordem das Cortes*. Por consequencia ha de agora precisamente tratar-se disso; e até está vencido que não ha de ser a lei assignada pelo Rei, porque se mandárão riscar as palavras *e effectivamente a dará*, as quaes importavão outro tanto como a assignatura do Rei; e se mandou que em lugar dellas se pozessem estoutras: *e se mandará publicar como lei*; e que para agora ficava reservado tratar do modo porque se faria a publicação. Por tanto veja-se o exito que se ha de dár a esta controversia.

O Sr. *Macedo*: — A intelligencia que o illustre Preopinante quer dar ao que se decidiu no artigo 91, não me parece conforme nem á letra, nem ao espirito daquella discussão. Determinou-se que na hypothese mencionada naquelle artigo se entenderá que ElRei deu a sancção, e que a lei será publicada: mas daqui não se segue que a publicação deixe de ser feita em nome de ElRei; assim como não deixarão de ser publicadas em nome delle aquellas leis que são independentes da sancção real.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu entendia que a tal supposição de que o Rei sanccionou, se admittia pelo facto subsequente delle assignar; porque quem assigna uma lei he signal que a sanccionou; mas o Rei que não quer sanccionar, nem assignar, não sei que possa entender-se, e que se presuma que sanccionou. Estas cousas combinem-nas lá os Srs. como lhes parecer. Está decidido que neste caso se publicará a lei; deve tratar-se do modo; isto não póde ser caso omisso, porque se está decidido que se publique a lei, ha de decidir-se o modo porque se ha de publicar. Lembrárão alguns Deputados que ella fosse publicada em nome das Cortes, e outros que fosse publi-

cada em nome do Rei. Dizem outros que por força se deve publicar em nome do Rei; mas se se publicar em nome do Rei, he necessario que elle assigne, e nesta hypothese não quer assignar. Talvez fosse melhor assignar a Rainha, como acontecia antigamente quando o Rei estava doente; ou assignar o Principe, uma vez que se supponha que sanccionou sem ter sanccionado; tambem póde suppor-se que se publica sem o Rei assignar, e então publique-se muito embora.

O Sr. *Castello Branco*: — Trata-se de uma lei Constitucional, de uma das leis as mais sérias, e de maior consequencia que este código póde incluir, pois que se trata de estabelecer as obrigações a que o chefe do poder executivo como primeiro magistrado da nação está ligado; e declarar os casos em que elle deixa de exercer as suas augustas funcções, e de occupar este lugar mais eminente da sociedade. Quando se tratão materias desta natureza, he com a maior circunspecção, e a maior seriedade possivel que devemos proceder. Este acto e este exame, he da maior consequencia dos que poderemos tratar. (Apoiado). Nada tenho que dizer sobre os principios que estão estabelecidos. Depois de se ter determinado na Constituição que o chefe do poder executivo será obrigado a assignar a lei, inda que seja contra sua vontade; no caso que elle falte a esta lei Constitucional, não percebo como nós devamos supprir esta falta do Rei, e elle fique sendo Rei, occupando o seu lugar, e continuando a ser chefe da nação, quando tem faltado a uma lei Constitucional, e perdido a opinião publica. He pois este um caso que eu não posso comprehender, e que todavia ha Membros que trabalhão por conciliar cousas inteiramente oppostas. Por consequencia muito embora esteja sanccionado pelo Congresso que este caso não deva ser omisso. Elle na verdade não deve ser omisso. Faça-se na Constituição a declaração que devemos fazer; não hesitemos um momento em fazer esta declaração. Eu estou certo, e a nação está certa do espirito que anima os Membros do Congresso; entretanto se eu via que a nação sanccionava nesta parte outra cousa que não fosse conforme com os seus principios, eu não teria dúvida em dizer, que os Representantes desta nação havião sido fracos, e fazião uma declaração que os podia comprometter. He porém este um caso que eu jámais posso comprehender á vista dos senttmentos, espirito patriotico, e força de opinião, que tem apparecido em todos os Membros deste Congresso. Se isto pois he assim, e a ninguem he licito duvidar, pretende-se a declaração, de que o Rei neste caso se julga ter abdicado a coroa, e que as Cortes mandarão publicar a lei. Por tanto uma vez que se julgue ter o Rei abdicado a coroa, está claro o modo porque a lei deve ser publicada, deve ser pelo successor do Reino, e quando este esteja impedido, pela Regencia que neste caso a Constituição manda estabelecer; por tanto diga-se, que neste caso se julgará que o Rei tem abdicado a coroa, e que a lei será publicada pelos modos ordinarios, isto he, por aquelle que deve ser o chefe do poder executivo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tambem se não póde já tratar se se haja de entender que o Rei abdica a corôa; porque havendo eu proposto naquella Sessão que se verificasse esta abdicação ao menos quando o mesmo Rei tres vezes repugnasse sanccionar a lei, foi rejeitada esta minha indicação. Na Constituição d'Hespanha se diz que no caso de que tratamos o Rei effectivamente dará a sancção. Mas se a não der? Deixa isso em silencio. Porque com effeito, tendo o Rei muitas obrigações a que chamamos attribuições, como sanccionar as leis, nomear os empregados publicos, etc. não he decoroso estar ao pé de cada uma repetindo, que se as não cumprir abdica a corôa. Antes em tal caso seria melhor fazer-se um artigo geral, em que se diga que quando o Rei faltar á alguma das suas mais importantes obrigações se entende que abdica a corôa; porém isso não he para este lugar. Por estas razões, voltando á questão sustento o meu parecer, que já referi; pois não sei que se possa fazer a publicação em nome do Rei, quando o Rei recusa assignar-se, e fazer essa publicação: começar dizendo: "*D. Fulano por graça de Deos, etc.*,,: e chegar-se ao fim, e não se achar assignado esse D. Fulano.

O Sr. *Moura*: — Eu queria apertar mais esta difficuldade. Já não quero que se declare isto no caso de tanta importancia, não seja embora necessario declaralo: o projecto certamente pelo motivo de nos não vermos obrigados a uma demonstração mais forte contra a obstinação do Rei em dar a sancção, suppõe que a deu; não he preciso recorrermos a este expediente violento de o fazer abdicar, porque quando se faz uma opposição tão clara em não fazer o que he da sua obrigação, que he dar a sancção, ou pôr o *veto*, certamente abdica a corôa de facto. Mas, vamos ao outro caso, em que se verifica ainda uma mais cega obstinação, e he quando nem põe o *veto*, nem assigna a lei para ella poder ser promulgada. Tudo se póde prever. Como sairá então o corpo legislativo desta difficuldade? Eu fui aquelle que fiz com que a Assembléa se pozesse na necessidade de declarar a sua opinião neste difficil caso. É uma vez que a Assembléa entender, como não pode deixar de entender, que neste caso ha de haver uma particular decisão, he forçoso estabelecer o modo porque então se ha de publicar a lei, o modo, digo, porque se ha de supprir a assignatura, que elle nega. Nesta supposição julgo eu que necessariamente havemos de recorrer a um expediente em que não existindo de facto a assignatera haja cousa que a suppra.

O Sr. *Serpa Machado*: — Está decidido que quando o Rei obstar á publicação de uma lei, as Cortes a fação publicar; resta agora tratar simplesmente da formula. Eu não acho repugnancia nenhuma em que tendo-se já decidido que as Cortes hajão de publicar a lei, se deixasse ás Cortes o estabelecer o modo da sua publicação, o escolher o modo mais facil para isto: e quando se queira impreterivelmente estabelecer este caso, não desconviria em que a publicação se fizesse em nome do Rei; e que assim como se lhe supre a sancção, se lhe supra a assignatura; porque nós já sanccionámos que se suprisse a sancção ainda mesmo quando elle se calla, e não dá razões.

E se a Assembléa já nesta hypothese interpretou os sentimentos do Rei, havendo a lei por sanccionada, faça agora o mesmo havendo a lei por assinada, e publicando-se em nome do Rei.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — O illustre Preopinante dá dois arbitrios; primeiro que o caso fosse omisso; segundo que as Cortes supprão a falta de assignatura bem como a sanção. Quanto ao primeiro, he claro que não póde ter lugar, porque o modo de supprir a assignatura foi caso que se decidiu que não fosse omisso, e por tanto he necessario que se declare aqui. Quanto ao segundo arbitrio acho que corresponde ao arbitrio daquelles que dizem que as Cortes mandassem publicar a lei em seu nome: por isso este segundo arbitrio está exposto aos mesmos defeitos que tem o parecer daquelles que dizem que se publique em nome das Cortes. Eu fui de opinião que a lei se publicasse em nome das Cortes, mas as razões que se ponderárão são tão fortes, que não tenho duvida em retractar a minha opinião, e digo que não deve publicar-se em nome das Cortes; tambem não me agrada se publique em nome do ministro, muito menos em nome do Rei, sem elle assinar, porque isto só se verifica quando elle está embaraçado fisica ou moralmente; e por isso subscrevo a opinião dos que dizem que neste caso se julgue ter o Rei abdicado a Coroa.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — São dois actos muito differentes a sancção, e a publicação da lei, posto que ambos pertençáo ás exclusivas funcções do Rei. Se ElRei não sanccionar a lei nos prazos determinados, está dada tacitamente a sancção, ficando este acto completo: a assignatura do Rei pertence ao acto da publicação, e não da sancção; pois que o Rei assigna as leis que agora fazemos, posto que as não sanccione, e da mesma sorte assignará as que fizerem as Cortes ordinarias em objectos de sua exclusiva autoridade. Mas supponhamos que o Rei depois disso recusa assignar, digo que a Constituição não deve tratar deste caso, porque ainda que seja possivel absolutamente, he com tudo moralmente impossivel; pois he necessario que o Rei tenha perdido o juizo para se obstinar a não querer praticar um facto, qual he a assignatura, que pertence ao mero acto da publicação e sancção da lei: e se tal he o caso, como ninguem póde duvidar, não se deve providenciar na Constituição. Este o meu parecer.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Não sou de opinião de um illustre Preopinante que disse, que ficaria imperfeita a Constituição senão se providenciasse este caso. Ha muitas Constituições perfeitas em que ella falta; mas já que estamos nestes termos, he preciso providencia-lo. Um illustre Preopinante disse, que esta hypothese não era possivel, mas o Congresso foi de opinião contraria, disse que a hypothese era possivel. Sendo reconhecida a possibilidade da hypothese, como he que se ha de desatar a difficuldade? Disse o illustre Preopinante, que então teriamos o mesmo remedio, que se usasse do mesmo arbitrio, que se praticava agora, quando o Rei publica a lei das Cortes actuaes, que não necessitão da sua sancção. Vamos a ver se este remedio he efficaz. Quando se promulgão as leis feitas pelas Cortes actuaes, o Rei assigna realmente na promulgação das leis, o Rei assigna estas leis; por consequencia dizer o Preopinante que se proceda do mesmo modo, he o mesmo que dizer que o Rei assigna: mas nós suppomos que o Rei não assigna, por consequencia o illustre Preopinante apontou um remedio contrario ao que devia apontar, porque devia lembrar-se de um remedio para o Rei assignar, quando realmente não quer assignar.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Levanto-me para apoiar as luminosas idéas do Sr. *Pinheiro de Azevedo*. Estamos no caso de que o Rei não querendo sanccionar a lei se lhe apresenta para assignar. A assignatura he, para assim dizer, uma condição sem a qual não póde a lei publicar-se; o Rei na assignatura não fica comprometido, por isso que negou a sancção; por tanto não ha de ter duvida em assignar.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Vou responder ao illustre Deputado que se oppoz ao meu parecer. Diz elle ter eu affirmado que a hypothese de não querer o Rei assignar a lei, era impossivel; accrescentando que a tinha por moralmente impossivel, o que agora confirmo. Se a assignatura pertence ao mero acto da publicação, se o Rei assignando a lei, não mostra por isso que a approva, que a autorisa, que a julga boa, e que tem nella alguma parte, como he possivel, sem o suppormos não digo temerario, mas verdadeiramente louco, que recuse praticar um facto, que o não expõe? Mais provavel he a hypothese de o Rei não nomear ministros, conselheiros, generaes, de augmentar o exercito, e as forças de mar; de fazer alliança, sem autoridade das Cortes etc., e com tudo não se acautela isso na Constituição. Se pois deixamos o que he provavel, ou ao menos duvidoso, como queremos providenciar o que he moralmente impossivel? Diz o illustre Deputado, que o Congresso reconheceu a possibilidade desta hypothese. Eu declaro que não reconheceu. Decidiu-se na verdade que as Cortes mandassem publicar a lei, quando o Rei recusasse publicala, caso que eu tambem julgo que não ha de acontecer: mas sobre o formulario e assignatura nada está decretado, e disso he que agora se trata. Em fim quando eu dizia que o Rei assigna as leis que não sanccionа, era para provar, como provei, que a assignatura pertencia ao acto da publicação, e não da sancção: mas não falei nisso como arbitrio, o que falsamente se suppõe. O arbitrio que dei, e que confirmo, he que na Constituição se não trate deste caso, que eu tenho como moralmente impossivel.

O Sr. *Castello Branco*: — Senão estivesse estabelecida a divisão dos Poderes legislativo e executivo, eu poderia olhar com indifferença a assignatura do Rei; entretanto não posso convir nesta indifferença, supposta a divisão dos Poderes. Sei muito bem que são cousas differentes a sancção, e assignatura da lei; mas tambem sei, que a lei para obrigar, para se considerar verdadeiramente como lei, depende de differentes actos. Ha a factura da lei, que he um acto do Poder legislativo, ha a sancção da lei, que he uma especie de ingerencia, ou uma parte que o Rei tem na mesma lei, e ha a publicação da lei. Que importa, que a lei esteja sanccionada, ella não obriga; or

isto só, uma vez que não he promulgada pela fórma que a lei constitucional determina. Ora, está determinado, que a lei não póde ser publicada sem que o chefe do Poder executivo a assigne, e com razão está assim determinado. A promulgação da lei he forçosamente a que o chefe do Poder executivo faz á Nação de uma regra pela qual cada um dos cidadãos deve regular as suas acções. Os cidadãos não podem estar persuadidos de que aquella he a lei que dimana do Poder executivo, sem um acto solemne que he a assignatura, logo não póde prescindir-se da assignatura; não póde haver meios de suprir esta assignatura, pois que deve ser feita pelo chefe do Poder executivo, o qual tem na primeira das suas attribuições o promulgar as leis, isto he, declarar á Nação e aos Cidadãos as regras pelas quaes elles devem regular as suas acções. Por consequencia inda que seja differente a assignatura da sanção, com tudo he um acto, o qual deve intervir na publicação das leis, e sem o qual, ella não póde ser lei. Dizem os illustres Membros que o caso que supponho he moralmente impossivel; mas não podem dizer que elle he absolutamente impossivel. Elle póde muito bem acontecer; entre tanto, como he um caso extraordinario, eu convinha e tinha sido minha opinião de ser preciso visto que o caso não póde ser omisso, declarar as regras que nos devem dirigir nesta materia, e estas regras assento eu, que não pódem ser outras, senão aquellas, que se derivão dos principios que são a base do systema constitucional.

O Sr. *Bispo de Béja*: — A doutrina comprehendida neste artigo deu occasião a discutir-se um ponto que se julgou não dever ficar omisso na Constituição: a saber, se o Rei não quizer positivamente sanccionar a lei, e mandala publicar, qual deve ser a determinação que neste caso se deve formar? Tem sido varios os pareceres dos illustres Preopinantes. A minha opinião he, que a lei deve ser publicada em nome do Rei, e que se deve observar exactamente tudo o que se acha prescripto neste artigo. A lei he a vontade dos cidadãos declarada pela pluralidade absoluta dos votos dos seus representantes. A diversidade de pareceres de alguns dos representantes não destroe a generalidade da vontade dos cidadãos, pois he da natureza de toda a sociedade, o julgar-se determinado por toda ella, o que for resolvido, e determinado pela maior parte. O Rei na factura das leis he tambem um dos representantes da Nação; goza porém de um direito singular, o qual consiste em interpôr o seu voto examinando e revendo a lei depois de ter sido decretada pela pluralidade dos representantes; e a este direito he que, a meu ver se dá o nome de sanccionar; logo na qualidade de representante necessariamente se deve considerar envolvida a sua vontade na da pluralidade. Póde sim o Rei allegar as rasões, que julgar justas e racionaveis para dever supprimir-se, ou alterar-se o decreto; porém se aos dois terços dos Deputados parecer, que sem embargo dellas deve o decreto passar como estava, e sendo novamente apresentada ao Rei, não quizer dar-lhe positivamente a sanção; então immediatamente a lei fica sanccionada, e desenvolve toda a sua força, a qual estava tão sómente suspensa em quanto não passava o prazo concedido ao Rei para interpor o seu voto, ou sanccionar a lei, o que como já adverti, entendo ser a mesma cousa. Porém ainda neste mesmo caso repugna, em consequencia do principio já estabelecido, não se considerar a vontade do Rei identificada com a vontade da pluralidade dos representantes, que formárão o decreto: assim como justamente se considera na mesma envolvida a daquelles representantes, que na discussão e approvação da lei forão de parecer contrario ao da pluralidade. Pouco importa, que o Rei expressamente declare que não quer sanccionar e assignar a lei: não se deve fazer caso de uma tão impertinente opposição, pois isto seria querer e não querer ao mesmo tempo, o que he manifesta contradicção. Estas as rasões em que me fundo para sustentar que no caso proposto se deve observar o que se contém no artigo sem alteração alguma essencial.

O Sr. *Maldonado*: — Nós vamos a tratar do modo porque se ha de publicar uma lei, que o Rei não quiz assignar. Dizem uns que seja publicada em nome do Rei, e outros em nome das Cortes. Para ser publicada em nome do Rei, he necessario que haja uma forma differente, o Rei diz que não quer sanccionar; que não quer publicar a lei; quem a ha de cumprir então? He necessario pois acautelar este caso, e ver o methodo porque a lei deve ser publicada. Em quanto ao methodo assento no que diz o Sr. *Castello Branco*: Quando o Rei insistir em não querer assignar a lei, que então se considere ter abdicado a coroa, e neste caso fará as suas vezes o successor da mesma coroa, e se publicará a lei em nome delle; de outro modo teremos uma contradicção; e vem a ser, que as Cortes hão de publicar a lei sem a firma do Rei, quando as Cortes como he manifesto a todos não tem o poder executivo. He pois o meu voto que quando o Rei se obstinar em não querer assignar a lei se julgue ter abdicado a coroa, e que passando o poder executivo para o immediato successor, este faça as suas vezes.

O Sr. *Peixoto*: — Restringir-me-hei ao ponto controvertido. Uma vez que a Constituição diga por palavras perceptiveis, que ElRei publicará a lei, já a publicação não he caso omisso, nem carece de outra providencia especial. ElRei ha de jurar a Constituição, ha de prometter cumprila, e ha de responsabilisar-se pelo caso de resistencia. Ora pois, que fará ElRei, quando recusar a sua assignatura para a publicação de uma lei já sanccionada pela maneira estabelecida na Constituição? commette sem duvida uma violação do seu juramento, e incorre na responsabilidade, que a si mesmo impoz. Concordo, em que a hypothese contem uma impossibilidade moral, e me persuado, que se elle por desgraça se realisasse, então o facto, ou por outra, a força, e não o direito decidiria o conflicto dos dois poderes. Com tudo, apezar destas considerações, se o Congresso tem decidido, que neste logar da Constituição se exprima especificamente o progresso, consequente á supposta resistencia, pela minha parte estou a esse respeito mui longe do escrupulo de um illustre Preopinante, a quem pareceu indecoroso, que se lançasse a ElRei

em rosto a clausula geral do juramento, applicando-a a uma especie mui determinada, que nada offende o decóro da Magestade. Terei pelo contrario todo o escrupulo, em que a abdicação se deixe em geral ao juizo das duas terças partes das Cortes, como o mesmo honrado membro lembrou: he este um ponto do maior melindre, e nelle jámais poderá ter lugar o arbitrio, seja de duas terças partes dos Deputados, seja de tres quartas partes, que nessa faculdade fique um principio, que ameaçará sempre a ruina do edificio que estamos construindo.

O Sr. *Bettencourt*: — Feita a lei resta executar-se. Todas as questões que se tem desenvolvido são para salvar a grande difficuldade que haveria se com effeito houvesse um meio termo de illudir a publicação das leis, uma vez que se deixasse ao arbitrio do Rei o poder ter algum procedimento para que effectivamente se não cumprissem e executassem as leis; o que seria dar-lhe o *veto absoluto*, o que nós temos sanccionado que elle não tenha. He pois o estado da questão sobre o modo de executar e publicar as leis. Está já prevenido, que quando o Rei não dá a sua sancção ou expressa, ou tacitamente, a Constituição tem prevenido este caso, supprindo a sancção, julgando que ElRei a deu; falta considerar o caso em que supprida a sancção, elle a não publica. Está decidido, que este caso não fique omisso, nem o deve ficar porque de outra maneira era escusado tudo quanto se tem dito sobre esta materia. He da obrigação do legislador o prevenir tudo quanto possa acontecer. Por tanto deve prevenir este caso, e he escusado o eu estar a cançar a Assembléa mais sobre esta materia. Quando o Rei nega a sua sancção a uma lei, expõe as razões que tem para não publicar esta lei; as razões voltão ás Cortes, se são desprezadas pelas Cortes, e estas effectivamente mandão, que a lei seja publicada, e a não publica, no meu pensar o Rei tem infringido uma lei constitucional; por isso mesmo que todas as vezes, que nos governos representativos as leis não tiverem aquellas qualidades que devem ter, de serem discutidas, feitas, sanccionadas, executadas, e publicadas, está cortado o nó destes governos representativos, não temos lei, porque nunca póde haver lei, sem ser executada, e não póde executar-se, sem ser publicada. Uma vez pois, que o Rei não queira assignar e publicar uma lei, tem quebrantado a Constituição, e por esta infracção de lei fundamental de facto perdeu a coroa, porque elle vai transgredir todo o nexo dos governos representativos. Tendo o Rei por si mesmo abdicado a Coroa, qual he o modo de fazer publicar a lei? He passando a fazer o progresso da successão, e então o successor deve fazer com que a lei se publique, este he o meu voto.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu supponho que os Preopinantes se esquecem do que está resolvido, e requeiro que se leia a acta. Deve-se tratar hoje precisamente do modo porque se hade publicar a lei, quando o Rei effectivamente insiste em não a mandar publicar. Esta hypothese já se suppoz; ninguem hontem a julgou impossivel; só hoje se julga, e por isso requeiro que se leia a acta. Nós tratamos de um caso em que a lei he levada ao Rei para a assignar e publicar pela segunda vez, e elle diz que a não quer publicar. Neste caso já resolvêrão as Cortes, que ellas deverião mandar publicar a lei, isto está na acta resta só resolver sobre o modo. E então como se pretende que este caso seja omisso? Porque he impossivel? He hoje que se diz, quarta feira não se disse. Diz o illustre Preopinante; o acto de publicar e sanccionar são duas cousas distinctas; isso ninguem duvida, mas não se remedea o caso. O Rei não sanccionou a lei? Suppõe-se dada a sancção, porque com effeito a lei póde passar sem a sancção expressa da parte do Rei; mas sem assignatura para a publicação, não póde ella passar. Suppõe-se a possibilidade delle não querer sanccionar; e hade-se suppor impossibilidade de não querer assignar? Quando não sancciona he facil o remedio; suppõe-se que elle sanccionou, porque póde passar-se sem esta sancção expressa. Se fosse possivel dizer-se *elle assignou*, já a questão tinha acabado, mas isto he que não póde suppor-se. Diz-se, *fique isto para as Cortes que vem*; he o que eu acho uma indignidade. Pois as Cortes hão de declarar o modo de publicar a lei, isto he, o modo porque a lei hade obrigar, e não se hade suppôr na Constituição o caso do Rei a não querer assignar, caso que a Constituição de Hespanha, e outras Constituições deverião suppôr se acaso nellas houvesse o *véto*, como ha na Constituição de Portugal? Dizem que então está o Rei doudo. Mas tambem está o Rei doudo se elle fôr para fóra do Reino sem licença das Cortes? Não. A minha opinião era pois, que a lei fosse publicada pelas Cortes; e visto que elle não quer concorrer para a formatura della, por meio da sua sancção e publicação, nada mais natural do que.... Mas, diz-se, isto he muito máu, porque o Rei fica indisposto com as Cortes; pois então se isto he máu, faça-se a publicação pelas Cortes em nome das mesmas Cortes, e assignada a lei pelo Presidente. Isto me parece menos odioso, e menos violento do que declarar a abdicação da coroa. Entretanto se assim se não decidir, voto pela abdicação; e voto que isto se declare muito expressamente e desde já, porque he um caso de muita importancia. O Estado não póde viver sem leis e para haver leis he necessario publicação.

O Sr. *Serpa Machado*: — Trata-se do modo por que a lei deve ser publicada. Um dos argumentos mais fortes porque a lei não póde ser publicada em nome do Rei era o dizer-se que havia uma supposição falsa, e confundiu-se a publicação da lei, e a assignatura della. A publicação da lei he um acto do ministerio, e para isto temos os ministros responsaveis. A questão porém he outra, e vem a ser, se a assignatura do Rei he qualidade essencial, sem a qual senão póde fazer a publicação. Não ha inconveniente nenhum em que a lei se publique sem assignatura, e para isto talvez poderei produzir alguns exemplos. Por ventura a Regencia do Reino não publicou immensas leis em nome do Rei? O Governo provisorio não fez tambem disposições, e leis sem a assignatura do mesmo Rei? Fez. Logo então a assignatura não he qualidade essencial para fazer a publicação das leis. Se pois a assignatura não he qualidade essencial, não acho repu-

gnarc a nenhuma em que se estabeleça o methodo porque ella se suppra fazendo responsavel o ministerio pela sua publicação e circulação, e até porque dissemos que a publicação se havia de fazer na chancellaria, o que he um acto do ministerio, e com o qual não tem nada o Rei. Disse eu que poderia considerar-se como caso omisso o modo da publicação das leis deixando isto para as Cortes futuras. Era isto uma consequencia de se terem adoptado no Congresso principios similhantes, isto he, de se ter adoptado que ás Cortes futuras ficaria o arbitrio de diminuirem o tempo em que o Rei devesse dar a sua sancção nos casos urgentes. Por tanto não achava inconveniente em que este caso se deixasse ás Cortes futuras para assim irmos conformes com o que se tinha abraçado. He pois a minha opinião, que as Cortes mandem publicar a lei, e que se suppra a sua assignatura pelo mesmo modo que se tem supprido em outros casos, porque a assignatura não he qualidade essencial para a publicação das leis.

O Sr. *Macello*: — A opinião do Illustre Deputado teria lugar se acaso se referisse á hypothese de não haver certeza de ElRei querer negar a sua assignatura; mas não na hypothese que se tem figurado, isto he quando o Rei absolutamente recusa assignar a lei. Seria um absurdo manifesto que, havendo a certeza de não querer o Rei prestar a sua assignatura, se publicasse a lei em seu nome. Por tanto a minha opinião conformando-me com a que tem expendido alguns illustres Deputados, he que ao Rei não deve ficar livre o deixar de prestar a sua assignatura; mas, que em todos os casos, ou seja passado o tempo, em que elle deve sanccionar a lei, ou quando a lei for independente da sancção real, deve ser determinado pela Constituição que elle precisamente a assigne: e para que esta determinação se não torne inefficaz, seria conveniente declarar, que quando ElRei absolutamente não quizer assignar a lei contra o que está disposto na Constituição, se julgará ter abdicado a coroa.

O Sr. *Braamcamp*: — Logo que este caso se verifique, faltou ElRei ao juramento, uma vez que esteja expresso na Constituição que elle he obrigado a assignar a lei: faltando a esta determinação da Constituição, infringe a Constituição; e então está no caso geral de todas as infracções de Constituição. Não vejo necessidade de declarar este caso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Accommodo-me com a opinião do Sr. *Braamcamp*, com tanto, que no lugar competente se declare, que todas as vezes que o Rei faltar ao juramento tem abdicado a corôa; mas isto deve-se decretar já, e escusa haver novas discussões.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação, se na hypothese dada, a lei deve ser publicada pelas Cortes em nome do Rei, e assignada por elle ou por aquelle em quem recair o poder executivo — e venceu-se que sim.

Passou-se a discutir o artigo 94, concebido nestes termos: *a lei começará a obrigar no fim de quinze dias, contados, quanto ao Reino de Portugal, desde aquelle em que for publicada no diario do Governo; e quanto ás Ilhas adjacentes e ao Ultramar, desde aquelle em que for publicada na capital da respectiva provincia ou governo.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Maldonado*: — Este artigo contém duas partes; na primeira indica-se quando a lei começa a obrigar dentro do Reino; na segunda quando começa a obrigar nas Ilhas adjacentes, ou nas provincias ultramarinas. Diz-se que a lei começa a obrigar em Portugal dentro de 15 dias depois de publicada na capital; diz-se que começa a obrigar nas ilhas adjacentes no dia em que se publicar na capital daquella provincia, e do mesmo modo em todo o Ultramar: isto parece-me injusto. Não sei porque modo ha de constar em toda a provincia a publicação desta lei no mesmo dia em que se publicar na capital della! E parece, que a mesma razão que ha para que a lei só obrigue em Portugal dentro de 15 dias, ha tambem para que assim aconteça nas provincias ultramarinas; e nesta conformidade se deve emendar o artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu proponho a suppressão do artigo 94. por differentes principios: primeiro, porque acho que a materia delle não deve fazer uma lei Constitucional. A Constituição não deve occupar-se em descrever senão a demarcação dos differentes poderes, e nada mais. Em segundo lugar, a materia deste paragrafo pela sua natureza está sujeita a diversas mudanças, e póde muito bem a utilidade publica pedir que se altere a sua doutrina. Em terceiro lugar, as outras nações tem deixado esta materia para ser regulada no código civil. Por todas estas razões assento, que o artigo deve ser supprimido.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que devia supprimir-se o artigo.

Passou-se ao seguinte artigo 95. *A regencia do Reino ou o regente, quando os houver (art. 124., 126.) terão sobre a sancção e publicação das leis a mesma autoridade que fica determinada a respeito do Rei.*

O Sr. *Borges Carneiro* disse que a doutrina do artigo lhe parecia muito sã, mas que estava em alguma contradicção com o artigo 29 das bases, em quanto dizia que as Cortes quando nomearem regencia prescreverão o modo porque estão se ha de exercitar a sancção das leis. Se pois agora (continuou o orador) determinar a Constituição esse modo, fica tirado áquellas Cortes a faculdade de o fazer. Chamo por tanto a attenção da Assembléa sobre conciliar-se esta dissidencia.

O Sr. *Braamcamp* observou que se tiraria de alguma maneira a contradicção, supprimindo-se a palavra *sancção*.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu sou de opinião que o artigo das bases passe para este lugar; porem que se faça uma pequena ampliação para occorrer a casos que nos parecem agora impossiveis, mas que podem ter lugar no futuro; e vem a ser: *a Regencia do Reino, quando a houver, terá sobre a publicação das leis a autoridade que as Cortes de então lhe concederem; porém esta nunca poderá ser maior que aquella dada ao Rei nesta Constituição.*

Procedeu-se á votação sobre o artigo 95, e pro-

pondo o Sr. *Presidente* se devia supprimir-se ou conservar-se, pondo-se em harmonia com as bases — venceu-se que se conservasse. Propoz mais o Sr. *Presidente*, se devia ser concebido deste modo: *a Regencia do Reino terá sobre a sancção e publicação das leis a autoridade que as Cortes lhe designarem* (ficando com tudo salva a emenda proposta pelo Sr. *Xavier Monteiro*) — venceu-se que sim. Ultimamente propoz se se approvava a emenda — *a qual não será maior que a que se concedeu ao Rei* — e venceu-se que sim.

O Sr. *Bastos* apresentou umas addições aos artigos 96, e 97, as quaes se mandárão reservar para terem a 2.ª leitura na sessão da segunda feira 12 do corrente.

Passou-se ao artigo 96, e depois de uma breve discussão sobre approvar-se tal qual estava ou supprimir-se, venceu-se que se approvava da mesma forma porque está concebido, e he a seguinte: *As disposições até aqui estabelecidas sobre a formação das leis, se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação.*

O Sr. *Macedo* propoz que era necessario declarar a formula que devia usar-se na publicação das leis, em que o Rei não tem a sancção, segundo os casos referidos no artigo 92; e procedendo-se á votação decidiu-se que fosse a mesma do artigo 93, tirada a palavra *sanccionamos.*

Ficou para 2.ª leitura a seguinte indicação do Sr. *Miranda*:

Os povos serão tanto mais livres e felizes quanto menos pontos de contacto tiverem com as autoridades que os governão, e serão tanto menos opprimidos quanto mais simplices forem a distribuição, e arrecadação dos tributos; por tanto proponho:

1.º *Que se ordene ao Governo faça suspender os lançamentos da siza, até se acharem eleitas as camaras na conformidade do decreto que ha de ser expedido pelas Cortes.*

2.º *Que logo que as camaras estiverem assim eleitas, procedão a fazer os referidos lançamentos, na conformidade das leis, aos quaes ellas presidirão sem que por isso recebão salario ou emolumento algum, assim como os repartidores louvados, que para esse effeito nomearem.*

Em additamento a esta indicação propoz o Sr. *Borges Carneiro* a seguinte, que se mandou unir áquella:

Em caso de não passar a indicação do Sr. *Miranda* sobre serem os lançamentos das sizas feitos sob a inspecção das camaras, sem ingerencia dos ministros, proponho *Que nos lugares onde, por serem terras de juizes ordinarios, vão os corregedores, ou provedores presidir aos lançamentos, presidão os mesmos juizes ordinarios, que vencerão pela presidencia o emolumento costumado.*

O Sr. *Fernandes Thomaz* deu conta do offerecimento que fazem de um dia de soldo, na importancia de 73$540 reis, para o monumento constitucional do Rocio, o coronel do regimento de cavallaria n.º 8, *José Ayres da Maia e Vasconcellos*, com os officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo regimento, o que se ouviu com especial agrado, e se mandou remetter ao Governo para proceder na fórma do estilo.

Mandou-se reservar para segunda leitura a seguinte indicação do Sr. *Ferreira da Silva.*

Foi creada no Rio de Janeiro, por decreto de 1820, uma relação para a provincia de Pernambuco, e logo forão providos os lugares desta em magistrados, e pessoas residentes no Rio de Janeiro, ficando paralizada sua remessa logo que ElRei jurou as Bases da Constituição, sem que até hoje tenha chegado a Pernambuco.

Os povos por esta falta tem soffrido, e continuão a soffrer damnos, e incommodos infinitos, pois que só podem recorrer das justiças daquella provincia para a Relação da Bahia, distante duzentas legoas, onde raras vezes tem conseguido os fins desses recursos, já por não serem apresentados no tempo marcado pela lei, já por não terem meios, e correspondentes, que solicitem demandas em uma provincia tão distante, sendo-lhes mais facil sujeitarem-se a sentenças injustas, em prejuizo de seus bens, e liberdade, do que tentarem um meio, de que não tirão outros resultados, que segundas perdas, despezas, e incommodos. Proponho por tanto *que se diga ao Governo, que immediatamente faça remetter aquella relação já creada para Pernambuco, pois que não parece justo que por mais tempo os povos daquella Provincia, sejão privados de um tribunal de que tanto percisão.*

Leu o Sr. Secretario *Freire* e foi approvado um parecer da Commissão de fazenda para se remetterem á Commissão de agricultura as informações que se pedirão ao Governo, sobre o requerimento da camara da villa de Almodovar, e que pertencem áquella Commissão.

Tambem se approvou outro parecer da Commissão de fazenda, de que deu conta o mesmo Sr. Secretario, expondo a razão da demora no expediente do requerimento dos officiaes da Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros e da guerra.

Fez-se a segunda leitura das seguintes indicações

1.ª Do Sr. *Aragão*: — Na sessão do dia 19 de Julho, ex vi de projecto discutido, se houverão por extinctos os inspectores d'agricultura da ilha da Madeira, e havendo duvida, quanto aos ordenados, se deliberou o constante da acta, que requeiro se leia, ou que para isso se designe dia certo, a fim de que observada a mesma, se consiga o principal motivo do projecto que dei: nada tão injusto como manter-se á custa do Estado dois individuos, conhecida já a sua inutilidade, basta e he grande favor e muita misericordia não se lhes exigir o que mal e indevidamente tem recebido desde que forão inspectores.

Reservou-se para quando fosse presente o seu autor.

2.ª Do Sr. *Pimentel Maldonado*: — Observa-se com grande vergonha dos paizes catholicos, que naquelles que o não são, se tratão com maior acatamento os dias santificados; sendo mui natural que se respeite mais o que menos se vulgariza. A sabia economia da primitiva Igreja, o espirito verdadeiramente evangelico daquella idade, veio a degenerar nos seculos posteriores em multiplicidade de festas religiosas, em apparatos de culto, e n'um ocio, que se denomina santo, e que desgraçadamente o não he. Se-

gundo a opinião de alguns theologos, permittia-se na Igreja nascente que se trabalhasse aos domingos. Cuidadosos em fortificar as doutrinas do divino Instituidor, os Patriarcas do christianismo se esmeravão em que os costumes fossem puros, em que o interior fosse santo, em que as virtudes christãs servissem de exemplo ao mundo, e cuidárão pouco nestes pomposos exteriores de religião, que com o andar dos tempos se forão amontoando. He doloroso que se estorvem os agricultores, e os artistas na justa diligencia com que procurão manter-se mais abastadamente, por meio de seus trabalhos e industria. O que succede nestes dias privativamente religiosos? Quasi todos os operarios consomem muito mais que nos outros dias; a paz domestica perturba-se; divertimentos inuteis, e muitas vezes viciosos, tomão o lugar das praticas piedosas; debilita-se a saude desta parte de cidadãos, que necessita de tanto vigor; e o tranquillo prazer, que devia acompanhar um moderado descanço, converte-se em disturbios e rixas. Além disto a decadencia da agricultura, o atrazamento das artes, a desafeição que se toma ao trabalho, e a perda enorme que faz o Estado, são males de tamanha consideração, que nos cumpre providenciar sobre o modo de diminuir o excessivo numero de dias santificados. Fundado nisto, requeiro que entre as graças que se tem de supplicar ao Romano Pontifice, se lhe peça:

Que exceptuados os Domingos, reduza todos os mais dias santificados tão sómente ás festividades seguintes: o nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, a Ascensão, a Annunciação, a Epiphania, o Corpo de Deus, a Padroeira do Reino, e o dia de todos os Santos.

Requeiro outrosim, que as Cortes decretem *que o poder secular não se intrometta mais em fazer effectiva similhante santificação, por dever unicamente competir ao poder ecclesiastico o fiscalizar a sua observancia; não podendo os infractores della serem punidos com castigo algum, que vá além do espiritual.*

Foi admittida á discussão.

3.° Do Sr. *Borges Carneiro*: — Li ontem no Diario do Governo uma portaria assignada por *Ignacio da Costa Quintella*, que diz *houvera Sua Magestade por bem nomear ao Doutor* Frei Francisco de S. Luiz, *Bispo Coadjutor e futuro successor do bispado de Coimbra, concedendo-lhe outrosim a futura successão do cargo de Reformador Reitor da mesma Universidade, que ora exerce e tem exercido tão distinctamente o reverendo Bispo* D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Com quanto reconheço e louvo o bom serviço do dito Secretario d'Estado, não posso deixar, no principio em que estamos da nossa regeneração politica, de pugnar pela estricta observancia das leis, e de tudo o que póde fomentar a mesma regeneração. Em primeiro lugar, tenho por contraria ás leis do Reino, e ao bem publico a accumulação dos dois cargos, um dos quaes pelo testemunho mesmo do Concilio Tridentino he superior a hombros de Anjos, quanto mais aos de um homem, que todo se deve entregar ás multiplicadas e importantissimas funcções do episcopado; e o outro tem tambem inherentes muitas e pezadas obrigações, tendentes a manter o bom regimen literario, e administrativo de uma das mais celebres, e ricas Universidades da Europa, o qual regimen no estado da sua presente degeneração muito mais exige todos os cuidados de que um homem fôr capaz.

Em segundo lugar, não posso deixar de notar, que quando geralmente se conhece que o louvor e lisonja prostituidos aos grandes empregos tem sido uma das primeiras fontes da corrupção publica, e que a censura procedente da liberdade da imprensa he a que se espera venha a ser o melhor correctivo dessa depravação; não posso deixar de notar, digo, que o dito Secretario de Estado trate na dita portaria de dar tão distincto, como intempestivo louvor ao actual Reitor da Universidade, do qual alí se não faria menção senão incidentemente, e quando a todo o Reino de Portugal he notorio, que elle pondo constantemente em pratica a mais despejada arbitrariedade e despotismo, e rodeiando-se de pequenos e corruptos aulicos, tem submergido na maior decadencia e ruina os estudos, e a fazenda da mesma Universidade, opprimindo a muitos dos illustres Lentes della, tirando os meios de subsistencia a outros, dispensando mal, e deixando extraviar enormes quantias do dinheiro, e commettendo outras innumeraveis prevaricações, que por muitas vezes tem feito resoar nas paredes desta sala pungentes clamores, apoiados pelo inexpugnavel testemunho dos illustres Deputados que estavão ao feito dessa mesmas prevaricações. Proponho por tanto: 1.° *que se lembre ao Secretario de Estado a obrigação que tem de representar ao Rei os males que resultarão se continuar a verificar-se em uma só pessoa a accumulação dos dois empregos de Bispo de Coimbra e Reitor da Universidade*: 2.° *que veja bem que louvar em nome do Rei um empregado publico vicioso e relaxado, tanto importa como approvar seus crimes, corromper o nervo da virtude, enfraquecer o melhor estimulo de obrar bem, e escandalisar os bons cidadãos.*

Foi rejeitada.

4.° Do mesmo Deputado: — Venho, Srs., occupar vossa attenção com uma materia a mais importante. Ontem sanccionámos o processo, mediante o qual possa pelo andar dos seculos alterar-se algum artigo da Constituição. Nós temos legislado para o tempo ordinario. Chega porém um dia em que a observancia daquelle processo póde tornar-se fatal á Nação; chega um dia em que entre conceber e emendar, entre mandar e executar, não deve intervir mais que um momento rapido; um dia em que a disparidade dos juizos, a ambição, e a variedade dos partidos suscitados, seja pela má fé, seja pelo temor, resultado inevitavel da natureza de um corpo moral, oppõem innumeraveis obstaculos ás uteis deliberações, e aquella actividade, sem a qual as melhores medidas perdem toda a sua efficacia. He por isso que os Augustos padres de Roma tinhão feito uma excepção á sua lei fundamental: » A salvação da Republica, dizião, he a lei suprema. » E com quanto zelosos guardas da liberdade, abrirão o caminho á dictadura. A Constituição de Hespanha pelo contrario não previu este caso, e permittindo poderem-se relaxar em tem-

pos de perturbação publica as formalidades que affiança a segurança individual, não permittiu, durante o perigo da patria, alterar-se a estabelecida divisão dos poderes politicos, e suppoz que esta divisão, embora bem combinada durante a paz, deveria igualmente observar-se em tempo de guerra. Napoles, havendo adoptado indistinctamente a Constituição de Hespanha, foi esta uma das principaes causas da sua quéda, que tanto deploramos. » Observancia da Constituição, dizia sagazmente o Principe Regente e o Ministerio, observancia da Constituição! » O Parlamento, inclinando a cabeça, repetia com modestia: » Observancia da constituição, Senhor, observancia. » Oh miseria grandissima de juizo! » O Parlamento de Napoles (seja-me permittido pela importancia do objecto e pela estreitissima relação que tem comnosco, traduzir aqui algumas frazes do autor das causas da quéda do Reino constitucional das Duas Sicilias) era um corpo moral formado de muitas cabeças, sabe Deus quantas as illustradas, quantas as de boa fé, quantas sem medo, e sem ambição! Os perigos, innumeraveis na ordem publica e particular: nada menos se tratava que da vida de tantos cidadãos destinados ao desterro e ao cadafalso; da independencia nacional; da liberdade da Italia afflicta. E quando tudo requeria que os Deputados promovessem por breve discurso uma Dictadura ou uma Junta que pozesse em actividade quanto convinha á salvação do Estado, só se ouvião longas orações, pompa da cadeira e do pulpito, consagradas á *moderação*, que ora he virtude, ora delito; consagradas á escrupulosa observancia da Constituição, como se esta não fosse um codigo de regras para a marcha ordinaria dos povos em tempo de paz, e que não deve servir de obstaculo á salvação da patria. O Principe Regente (continúa aquelle escriptor prespicaz) despojado da soberania de direito, porém revestido della de facto pela faculdade de pôr o *veto* ás leis, commandar os exercitos, nomear os Ministros e mais empregados; mettido á força no systema constitucional, e observado pelo Parlamento, soube com a arte do calculo ganhar e adormecer os seus guardas; senhor de si e das leis paralizou as operações do corpo politico com os mesmos poderes que se lhe havião confiado para as animar; e então ao recordarem-lhe alguns fieis Deputados com as lagrimas nos olhos o decoro nacional e a salvação da patria, voltando-se para a Deputação do Parlamento, riu-se-lhe na cara, dissolveu o exercito; e agora? Agora nos campos da *Magna Grecia* está occupado em destruir os Deputados e os constitucionaes, antes de começarem a caminhar para o exilio e para o cadafalso. Devia ter-se cortado (continúa o escriptor) aquella somma de poderes estabelecida na Constituição para o tempo ordinario; devia ver-se que não sendo o Regente um *Principe creado de novo*, mas um principe *hereditario*, nenhum interesse tinha em conservar o systema constitucional, e que obrigado a elle por força, convinha consideralo como homem offendido, e por consequencia suspeito; pois se he verdadeiro o ditado, *não te fies naquelle a quem offendeste*, elle o he mais que nunca quando se offendeu ao homem pela parte da ambição, e da ambição que inspira o poder absoluto sobre o trono. »

Até aqui aquelle Escriptor. Feliz quem aprendeu sobre o mal alheio! Corrijamos o funesto silencio da Constituição de Hespanha; e accrescentemos ao artigo 28, que ontem sanccionámos, um artigo que poderá ser concebido nestas ou similhantes palavras. Depois do artigo 28 ou onde melhor convier.

» *A disposição do artigo antecedente tem lugar em tempo de paz. No tempo de guerra interior ou exterior, depois que as Cortes houverem declarado por duas terças partes dos votos estar a patria em perigo, poderão suspender a execução daquelles artigos da Constituição relativos á divisão dos poderes politicos que julgarem necessario suspender, e proverão como convier á salvação publica.* »

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Leu-se mais, pela segunda vez, uma indicação do Sr. *Alves do Rio*, sobre a Urzella, e sua administração, a qual conveio o Congresso que se retirasse, como propoz o seu autor, para a reformar; outra do Sr. *Ferrão*, para se dar uma pensão mensal ao Patriarca pelas rendas da mitra, a titulo de beneficencia, que foi rejeitada; outra do Sr. *Borges Carneiro*, sobre a extincção da Meza da Consciencia, que ficou reservada para quando se apresentarem os documentos que se mandárão pedir ao Governo, relativos ao mesmo tribunal; outra do mesmo Deputado para se pôr em observancia a lei relativa ao pagamento na fórma, a qual foi rejeitada; e outra do mesmo Deputado para se declarar nos conhecimentos as quantias de metal e papel, que constarem das guias, a qual foi approvada.

O Sr. *Bacta* apresentou uma indicação para se apontar ao Governo a necessidade de exigir pronta resposta dos corregedores de Torres-Vedras, Barcellos, e Moncorvo, a qual foi approvada, dizendo-se ao Governo que mande dar a razão da demora.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia na sessão ordinaria o projecto dos foraes; e na extraordinaria, que deve principiar ás cinco horas, a proposta sobre a guarda de segurança publica.

Levantou-se a sessão á uma hora e meia da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão promptamente transmittidas as respostas, que ainda faltão, dos corregedores das comarcas de Torres Vedras, Barcellos, e Moncorvo, aos quesitos da ordem de 11 de Agosto do corrente anno sobre mendigos, devendo juntamente os mesmos corregedores dar a razão de tão longa, e estranhavel demora. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que nos conhecimentos, que no Thesouro nacional, e em todos os mais cofres publicos se passão aos portadores do dinheiro, se especifiquem as quantias de metal e papel, que devem ser declaradas nas guias; e que esta especificação se faça tambem nos livros da arrecadação e da despeza. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 9 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que fazem a este soberano Congresso os officiaes, officiaes inferiores, e soldados do regimento de cavallaria n.º 8 da quantia de setenta e tres mil quinheitos e quarenta reis, em que importa segundo a relação junta um dia de soldo, com o qual contribuem para as despezas do monumento constitucional da praça do Rocio. O que V. Vm. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 9 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

tre tanto eu sou obrigado a dizer o que entendo, e tanto basta para o dever dizer, inda que haja de ser reprovado.

Eu não posso entender por sancção dada ao Rei, se não o testemunho, que o primeiro Magistrado da, aquelle que se acha em contacto immediato com a Nação; testemunho digo eu que he dado áquelle acto legislativo, a um acto solemne feito em nome da Constituição, que elle affirma á Nação, e como tal lhe propõe, e manda que se execute. Vem a ser pois a sancção um testemunho da parte do Rei. Muito embora nós lhe attribuamos o direito de propôr, ou expôr ao Congresso os inconvenientes que elle entende póde ter tal ou qual lei. Nós não poderiamos com prudencia negar esta attribuição ao Rei, pois que o Rei como já disse era o primeiro Magistrado da Nação, aquelle que se acha em contacto immediato com a Nação, aquelle em cujas mãos se depositou a força da Nação, não para a opprimir, mas para a defender, e proteger. Por consequencia a Nação não póde deixar de olhar o Rei (pois o mais he sair desta expressão) como seu anjo tutelar; aquelle que maneja todas as forças da Nação para o fim de a proteger, e não para o fim de a opprimir. Depois que o Rei se constituiu vigia suprema para o bem da Nação, he muito natural, que quando entender que a lei feita pelo corpo legislativo tem alguns inconvenientes, elle os proponha com vistas de proteger, de beneficiar o povo, porém sujeitando inteiramente o seu juizo ás decisões, á consideração do Congresso. Nós demos a isto o nome de sancção, nós demos a isto o nome de *veto*, isto he, de interpor a sua vontade contra a vontade do Congresso, para fazer que a lei não tenha effeito; demos a isto a idéa de um acto de beneficencia praticado pelo Rei em razão do seu officio, para que melhor se attenda ao bem publico, e á utilidade daquelles que para isto o constituirão; e depois de decidir o Rei, entre então no exercicio da sua attribuição, qual he o poder executivo. Por outra parte, se tem olhado, e se teme muito a precipitação do Congresso, e não se teme então a precipitação de um só homem? Teme-se a influencia, ou pouca consideração, e até as sinistras intenções de um Congresso numeroso, de um Congresso cujos individuos exercitão uma magistratura temporaria, e que por consequencia quando forma estes projectos sinistros, que podem sempre longo tempo para sua execução, não tem o que basta para os pôr em pratica? Teme-se a maldade de individuos que são conhecidos da Nação, que são iguaes a todos os seus concidadãos, cujos interesses são juntos com os interesses de cada um dos seus concidadãos; homens que tem a confiança da Nação; e não se teme a influencia de um só homem, que tem na sua mão o poder; que he o Magistrado perpetuo da Nação; que segundo a influencia das suas paixões, tem certamente muitos meios de obrar, e que em fim como he homem hade tender sempre a diminuir os outros homens? Eisaqui a influencia, mas a influencia dos prejuizos adquiridos na educação.

He o habito que contrahem todos os homens em uma monarquia absoluta; he o habito em que forão educados de olhar para o Rei como centro unico do poder, como revestido de todas as attribuições governativas, quem os illude. Que mais querem de maior importancia! Querem provelo de uma dessas attribuições, sem se olhar ordinariamente se ellas são proprias de um magistrado; pois que como homem he igual aos outros! Eis as razões por que votarei pelo longo prazo como inutil para o direito que o Rei deve ter de apresentar, ou não o exercicio do *veto* na accepção que vulgarmente se toma. Torno a repetir, o Rei não deve ter ingerencia alguma essencial na marcha legislativa, na factura das leis; desta maneira se confundirião os dois poderes; elles se absorverião um no outro. O Rei como magistrado, como posto naquelle lugar para vigiar sobre o bem da Nação, deve conservar-se-lhe unicamente o direito de propor, e fazer ao Congresso os reparos que lhe parecerem justos; porém já mais com a idéa de um direito abusivo, e um direito escandaloso com que vá oppor-se á vontade geral da Nação, daquella em que unicamente reside a soberania. Direi alguma cousa sobre a primeira questão que disse se tinha tocado, que em casos taes se devia appellar para o povo. Uma vez que produz o *veto*, uma questão que reduzida a pouco, he uma simples consideração da parte do Rei..., mas quando o *veto* se vencesse tal qual se entende, já mais alguem poderia entrar em duvida, de que o soberano Congresso he aquelle que deve decidir a questão, entre elle e o Rei. O soberano Congresso revestido de todos os poderes da Nação, tem por uma procuração geral o direito de exprimir a vontade geral da Nação, e elle he obrigado em rasão da sua procuração a olhar como vontade propria, a vontade dos seus representantes. Se estes não fossem os principios que deveriamos seguir nesta materia, então desgraçada seria a Nação que abraçasse o systema representativo de governo. A que males, a que guerras, a que dissenções não estaria ella sugeita! Seria melhor viver debaixo de um severo despotismo.

O Sr. *Leite Lobo*: — Restringindo a questão ao ponto a que se deve restringir, digo, que um mez só he que se deve conceder ao *veto*, o mais seria querer um modo de dissolver as Cortes.

O Sr. *Pinto de Magalhães*. — Admiro-me de que todos os Srs. que tem emprehendido a defeza do artigo, tenhão desviado os seus argumentos do verdadeiro objecto a que os devião encaminhar. Todas as razões, que tenho ouvido produzir servirião para mostrar que as decisões do corpo legislativo não devem ser sujeitas a sancção alguma; mas essa questão já está irrevogavelmente decidida nas Bases da Constituição; já lá se decretou que o Poder legislativo residiria nas Cortes conjunctamente com o Rei, que viria por consequencia a ter um *veto* posto que nunca absoluto e prohibitivo, todavia suspensivo. Está por tanto já decidido que ha de haver um *veto*, que ha de suspender por certo tempo a promulgação dos decretos das Cortes; resta-nos agora sómente examinar se o prazo que para isso assigna o projecto he ou não racionavel, se preenche ou não os fins para que foi concedido nas Bases: todos os argumentos que não recairem sobre este ponto, são absolutamente perdidos e ociosos. Já na Sessão ultima expuz algumas razões, pelas quaes me parece que o prazo fixado no

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 222.

SESSÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da anterior e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu a seguinte indicação:

Na Sessão do dia 19 de Julho *ex vi* de projecto discutido, se houverão por extinctos os Inspectores d'Agricultura da Ilha da Madeira, e havendo duvida, quanto aos ordenados, se deliberou o constante da Acta, que requeiro se leia, ou que para isso se designe dia certo, a fim de que observada a mesma, se consiga o principal motivo do projecto, que dei: nada tão injusto, do que manter-se á custa do Estado, dois individuos, conhecida já a sua inutilidade; basta, he grande favor, e muita misericordia, não se lhes exigir, o que mal, e indevidamente tem recebido, desde que forão Inspectores. — *Aragão*.

O Sr. *Aragão*: — Ontem quando se devia ler por segunda vez esta minha indicação á mezes feita, e relativa aos Inspectores d'Agricultura da Ilha da Madeira, já não estava presente, e por isso ficou esperada; mas a este proposito requeiro o seguinte: sei que na Commissão de Fazenda existem requerimentos dos sobreditos Inspectores, pedindo a conservação de seus ordenados apezar de se acharem extinctos taes empregos, em consequencia do que rogo, que para ali seja remettida a mesma indicação, para que á vista de tudo se dê o parecer, e depois o Augusto Congresso decida com a equidade e justiça que costuma, não sendo outro o meu fim, e desejo. (Resolveu-se que fosse remettida a indicação á Commissão de Fazenda.)

Passou-se á correspondencia official, e o mesmo Sr. Secretario leu os officios seguintes: um do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando uma consulta da Commissão da fabrica das sedas, em que pede ser habilitado para mandar proceder a um segundo leilão das fazendas da mesma fabrica, que por antigas, e avariadas não tem saída: foi remettido á Commissão de Fazenda com urgencia. Outro do Ministro da Marinha ácerca dos vencimentos do monte pio de algumas viuvas de officiaes da marinha: foi igualmente remettido á Commissão de Fazenda. Outro do mesmo Ministro, acompanhando um exemplar impresso dos passaportes, que se passão aos navios mercantes, que navegão para fóra da costa: foi remettido á Commissão de Marinha, a que devem unir-se os Srs. autores das indicações.

O mesmo Sr. Secretario apresentou a felicitação feita ás Cortes pela camera da villa da Ribeira Grande da Ilha de S. Miguel, de que se mandou fazer menção honrosa. Um opusculo manuscripto intitulado — Continuação das reflexões, que podem ser uteis para a redacção do codigo civil, offerecido ás Cortes por seu autor *Vicente Nunes Cardoso*, advogado em Chaves, foi recebido com agrado, e remettido á Commissão de Justiça civil. Um requerimento da camera e povo da villa de Vianna do Alemtéjo, em que pedem a conservação de um convento de religiosos, que ha naquella villa: foi remettido á Commissão Ecclesiastica de reforma. Uma representação anonyma sobre a administração do pinhal nacional de Leiria: foi remettida á Commissão de Agricultura. Outra representação anonyma sobre a creação de uma fabrica de alcatifas: foi remettida á Commissão das Artes. Uma ecloga latina, offerecida ás Cortes pelo Padre Antonio dos Sanctos Ferreira Risso, professor de latim na villa da Batalha: foi remettida á Commissão de Instrucção publica. Um escripto anonymo sobre os foraes agrarios: foi remettido á Commissão de Agricultura. Uma felicitação, feita ás Cortes pelos Professores de letras da cidade de Aveiro: de que ficárão inteiradas. Um requerimento de Bernardino Rodrigues: que foi remettido á Commissão de Fazenda.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 97 Srs.

Deputados: faltárão 24; a saber: os Srs. *Quintal da Camara*; *Ribeiro Silva*; *Barão de Molellos*; *Sepulveda*; *Pessanha*; *Barros Pereira*; *Araujo Pimentel*; *Travassos*; *Wan Zeller*; *Almeida e Castro*; *Innocencio de Miranda*; *Queiroga*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Medeiros Mantua*; *Gouvea Osorio*; *Corrêa Telles*; *Joaquim de Faria*; *Isidoro José dos Santos*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Fernandes Thomaz*; *Sande e Castao*; *Luiz de Mesquita*.

Passou-se á ordem do dia, renovando-se a discussão do primeiro artigo do projecto sobre a reforma dos foraes, que tinha sido adiado.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — *Qual he a base em que deve assentar a reforma dos foraes?* Eis o problema que o Sr. Presidente acaba de offerecer á deliberação do Congresso. Na ultima sessão em que se tratou da materia, mostrei qual foi a origem, indole, e natureza dos foraes: quaes as queixas que em differentes reinados fizerão os povos aos Srs. Reis deste Reino, pedindo a sua reforma: os defeitos daquella, a que se procedeu no reinado de *D. Manoel*, e rematei com a opinião de que não sendo prudente dar cabo dos foraes por uma vez, em attenção ao prejuizo que soffreria a fazenda nacional, era todavia justo procedermos a uma nova reforma, guiada pelas leis do seculo em que vivemos. Passando então ao primeiro artigo do projecto, concordei na sua base, isto he na reducção das pensões; mas não fui de accordo em quanto ás differenças quantitativas ahi declaradas, porque complicavão o negocio, e fazião presumir differentes foraes; quando o meu parecer era, que devia só haver uma pensão, a de 12, e um só foral para todo o Reino. Cumpre dar agora maior desenvolvimento a esta idéa, mostrando as vantagens, e inconvenientes, que podem nascer da minha opinião. Por quanto se eu provar, que do arbitrio proposto resultão todas as vantagens, e poucos, ou nenhuns inconvenientes, parece-me que tenho resolvido o problema á satisfação do Congresso. Assás temos dado a erudição, agora só devemos tratar esta materia com todo o rigor logico, de que ella he susceptivel. A medida pois, que eu proponho como base da reforma, he que haja só uma pensão, a de doze, e um só foral em todo o Reino. As vantagens que daqui resultão são as seguintes. Primeira, *uniformidade nas pensões*. Segunda, *simplicidade na sua administração e arrecadação*. Terceira, *beneficio á agricultura na diminuição de encargos, que por tantos seculos tem pesado sobre ella*. E em quanto á primeira (*uniformidade das pensões*) basta lançar os olhos rapidamente sobre a superficie de Portugal para ser immediatamente reconhecido o seu proveito. Não ha uma provincia, uma camara, um terreno, uma vintena, que seja igual ás outras, nestas prestações. E por ventura não somos nós todos subditos do mesmo Rei, governados pelas mesmas leis, e cobertos com a mesma protecção! Logo porque não devemos estar sujeitos aos mesmos encargos? Eu já observei na Sessão antecedente, que os foraes erão leis particulares, dadas a cada uma das povoações, não só para fixar os encargos das povoações, mas tambem para prescrever certos regulamentos ácerca da policia particular, e governo municipal das respectivas terras; e observei outrosim que por esta legislação se governou Portugal até ás primeiras leis geraes publicadas pelo Sr. D. *Affonso* II. em 1211: demaneira, que Portugal estava aparcelado em tantos estados, quantos erão os seus districtos. Daqui as cartas de vesinhanças, que erão uma especie de tratado, entre povoação e povoação; daqui as portagens que se pagavão, como se os povos de um mesmo Reino fossem estranhos uns aos outros; daqui finalmente certo espirito particular, e local, em vez de um espirito publico nacional. Mas agora que temos uma legislação geral, agora que esta legislação derrubou essas muralhas feudaes, que separavão um povo de outro povo; os foraes nada mais são do que umas leis fiscaes, porque se arrecadão as jugadas, oitavos, reguengos, e outras similhantes prestações: e então he conforme á natureza das cousas, que sendo uma só a pensão, seja um só o foral. Segunda vantagem (*simplicidade na administração e arrecadação das pensões*). He necessario ter habitado os campos; vivido entre os lavradores; ter-lhes muitas vezes enchugado as lagrimas, para saber dar valor a esta segunda vantagem do meu projecto. Os officiaes de fazenda começão por opprimillos com liquidações excessivas: seguem-se as cobranças extemporaneas por via executiva, que degenera em demandas eternas; e rematão com salarios arbitrarios. Pois se acontece um *varejo* nas adegas! Não ha dinheiro que vede os insaciaveis administradores: tudo são oppressões, execuções, e miseria. Eu esqueço-me neste momento de que sou representante da Nação, para me lembrar de que sou procurador dos lavradores; e por isso referirei um facto de que ha poucos dias fui testemunha. Um donatario he avisado para mandar cobrar o *quarto* do vinho a certo lavrador, e respondeu que só o queria em uvas. O bom do lavrador doeu-se desta novidade, mas condescendeu com o senhorio, que levou sua pertenção ao ponto de exigir pôr uma vigia por sua conta, dentro na fazenda do proprio lavrador, para contar os cestos de uvas; fiscalisar, e regatear um caxo que poderia ir de mais nos cestos do lavrador, ou de menos nos cestos do senhorio. Note agora a Assembléa que o donatario se abalançou a tamanho excesso, quando a nossa regeneração politica está ameaçando de todas as partes os grutescos restos da anarquia feudal. Que não faria este senhorio no bom tempo antigo de memoria tão saudosa para elle, e para todos os da sua laia!

Terceira vantagem: (*beneficio á agricultura na diminuição dos encargos*). Esta verdade he da primeira intuição, e por isso só me demoro em notar que a pensão de doze, que proponho, abrange todas as quotas indicadas no primeiro artigo do projecto: mas observo de caminho, que o Superintendente d'agricultura, *Alberto Carlos de Menezes* (que aliás concordo n'uma só pensão, e n'um só foral), propõe a de dez, abatidos trinta por cento de todo o monte partivel: com tudo basta para lhe preferir o meu arbitrio a qualidade de mais singelo, e menos sujeito a ser illudido pelos donatarios, rendeiros, e colonos. A boa fé com que entro nas questões, levado unicamente do

desejo de acertar, me obriga a voltar agora a medalha pelo avesso, expondo os inconvenientes do meu plano: reduzem-se elles a dois. Primeiro, um remedio igual e uniforme não póde curar males desiguaes: he por tanto necessario correr as provincias, para se conhecer em cada uma as suas differentes circunstancias fisicas, e topograficas, e as qualidades de seus diversos terrenos, para se proceder então á reforma dos foraes, um a um, accommodando-os depois ás localidades respectivas. Segundo, offende-se o direito de propriedade, tratando-se do alivio dos lavradores sem contemplação alguma com os donatarios. Em quanto ao primeiro, respondo: que o arbitrio proposto não he desigual nem no beneficio, nem no encargo. Não no beneficio; porque supposto que os que pagavão quarto, pagando agora doze, lucrão mais do que os que pagavão oitavo, tambem os que pagavão quarto tem sido até agora mais onerados do que os que pagavão oitavo: e em taes circunstancias a medida proposta equilibra a vantagem presente com o desfavor passado. Não no encargo; porque ainda que seja inquestionavel que ha terras mais ou menos ferteis, como a quota indicada não se lança ás terras, mas á sua producção, segue-se que as mais pingues ficão mais oneradas, e as mais fracas mais aliviadas, porque umas produzem mais e outras menos. E eis-aqui pois desvanecido o argumento da supposta desigualdade. Em quanto ao segundo, respondo: que as corporações e donatarios tem abusado escandalosamente da propriedade dos povos. As doações forão feitas com condições onerosas, que o moderno systema militar, civil, e politico faz desapparecer; logo são os donatarios que em rigor devem restituir aos povos o que de mais lhes tem levado sem titulo justo. Para evitar com tudo o grave transtorno na actual ordem de cousas, cumpre lançar o véo da indulgencia sobre o passado, e pôr os necessarios meios para acauteler o futuro: he justamente a que se encaminha o meu plano, do qual tenho mostrado que resultão todas as vantagens, e nenhum inconveniente; e por consequencia parece-me ter resolvido o problema á satisfação do Congresso. Proponho por tanto, como emenda ao artigo primeiro do projecto, que haja uma só pensão, a de doze, e um só foral para todo o Reino, bem entendido, ficando livres da prestação aquellas terras que não estão sujeitas a prestação alguma. Que se pague só dos seguintes fructos: trigo, senteio, cevada, milho, e vinho. Que fiquem livres as segundas colheitas, chamadas de *revolta*, e os fructos de grão semeados nas vinhas. Em quanto porém ao modo de apurar esta pensão, e a qualidade resgatavel, que desde já admitto, reservo falar mais largamente quando se tratar dos artigos correspondentes do projecto.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sr. *Presidente*, para que continuamos a reproduzir argumentos demonstrativos da necessidade da reforma dos foraes. Nas sessões passadas em que se tratou esta materia, a percisão appareceu com tanta evidencia, que parece desnecessario progredir nesta discussão. Será sim talvez ainda preciso discorrer sobre o modo como se ha de fazer esta reforma. Quando se tratou desta materia, disserão uns que a reforma se devia fazer na fórma que se acha enunciada no primeiro artigo do projecto; outros opinárão que absolutamente se devião abolir os foraes; e por consequencia os tributos, que nelles são impostos, e que se lhe devia substituir o foro de 5 por cento sobre o valor: e alguns em lugar delles uma decima, ou vintena. Eu refutei todas estas opiniões, e produzi a minha, que consistia em que vistas as circunstancias em que nos achavamos, e serem precisas rendas para a subsistencia do Estado, não se abolissem os foros, mas sim ficassem todos igualmente reduzidos á metade do que actualmente se pagava. Suppuz que assim haveria uma perfeita igualdade; o povo diria: eu que pagava 10 agora só pago 5, etc. Esta medida me parece a mais simples e geral, e que della não podião resultar pleitos, e dissensões. Não vi que algum dos illustres Preopinantes combatesse directamente a minha opinião. Houve um sim, que seguio uma differente marcha, querendo que o lavrador primeiro tirasse todas as despezas da agricultura, e que só do liquido producto da terra pagasse o tributo na fórma que se acha estabelecido. Mas que difficuldades se não encontrão na execução deste arbitrio? Que pleitos não nascerião, e que annos serião precisos para fazer as indagações! Era não só preciso examinar todos os foraes, mas entrar no detalhe, e averiguação da despeza da agricultura em cada um dos tratos da terra, e ainda depois disto seria preciso continuar todos os annos no mesmo trabalho, porque nem sempre a despeza he igual. Poriamos o negocio na maior confusão do que o poz Fernão de Pina: o resultado seria peor do que tiverão as leis de ElRei D. Manoel de 1520, que não fizerão mais do que augmentar a confusão, a desordem, e os males, que tanto pezão sobre o povo actualmente, como bem reconheceu a carta regia de 7 de Março de 1810. Desenganemo-nos que sem uma medida geral e simples nada fazemos; a que eu adopto parece-me a melhor; o povo dirá, eu que pagava 4 agora sómente sou obrigado a 2: abraça o beneficio igualmente a todos, porque realmente todos só ficão com o onus de metade. He verdade se vai dar um grande golpe aos donatarios, corporações, etc., e muito principalmente á Universidade, este estabelecimento util, e quasi necessario. Mas a providencia não he injusta, nem illegal. Não he injusta, porque assim o pede a utilidade publica, á qual cede a particular. Não podemos subsistir sem que promovamos a agricultura; e tambem não he illegal, porque todos os bens que são doados pelo Estado sempre conservão a sua primitiva natureza, e delles póde muito bem o Estado dispôr quando a utilidade publica assim o pedir. Desta fórma o dispõe a Ordenação liv. 1. tit. 9 liv. 2. tit. 35 § 31, e liv. 3. tit. 33 §. 2. Em quanto á Universidade o caso he muito facil de remediar, já fazendo por alguns annos sustar os estudos, o que seria bastante conveniente attento o grande numero de Bachareis, que actualmente ha, e quando continuassem os estudos poderião os matriculados concorrer com duplicada, ou triplicada esportula de matricula; ou alias seria talvez o melhor arbitrio, fazer-se o pagamento dos empregados por conta do Estado, revertendo

para elle todas as rendas da mesma Universidade. Assim se observaria uma verdadeira igualdade que agora não existe; pois sendo o beneficio igual a todos os individuos do Estado, todos devem concorrer para este estabelecimento, e agora vemos que só os lavradores he que contribuem, ficando os outros capitalistas desonerados. Resta pois examinar, quaes são os foros em que se deve fazer a reducção de metade. Esta he a principal questão, e a que involve a maior difficuldade. A incerteza em que se achão os foraes, he que produz o maior mal ao povo pelos litigios que daqui resultão. Isto he o que ElRei D. Manoel quiz acautelar mandando a Fernão de Pina que fizesse a reforma. Não se tratava de diminuir as pensões, mas sim o saber quaes ellas erão. As suas leis de 1520 não tinhão por fim diminuir as pensões, mas sim regulalas. Diz-se aqui que um dos maiores males, que soffrião os povos, era arrecadar-se os foros executivamente, que se principiava pela execução quando não havia sentença, nem ainda a parte tinha sido citada: que isto era um mal, que necessitava primeiro que tudo de um promptissimo remedio, e que era o primeiro que se devia applicar. Convenho que este procedimento he abusivo, que elle se deve remediar, e que o procedimento executivo deve ser abolido, não só quando se trata de foros, mas geralmente em todos os casos. Isto he uma medida geral, que se deve tomar para todos os casos; mas não posso convir que este mal seja igual ao que experimentão os povos nos muitos pleitos que procedem da fluctuação em que existem os foraes. As contradicções que ha entre estes, e as sentenças, escripturas, titulos, etc., o não existirem estes, e só posses, tudo isto he mais fecunda de pleitos, que muito incommodão o povo. Pouco bem lhe fariamos se ainda diminuindo metade das pensões não regulassemos quaes erão aquellas em que se havia de fazer esse abatimento. He pois a minha opinião, que da mesma fórma que se deve praticar para o abatimento, tomemos uma medida simples, e geral: que sem attenção a foraes, titulos, quaesquer que elles sejão, sómente se julguem pensões legitimas as que actualmente se pagão; servindo só a posse de bussola para nos dirigir. Assim o pede a justiça, e a equidade. Sabemos que muitas doações feitas aos maltezes se desencaminhárão. As memorias da sua ordem assim o certificão. *João pedro Ribeiro* incançavel na indagação de monumentos antigos nos refere, que quasi todos os arquivos das fronteiras de Portugal forão saqueados e roubados. Houve cartorios de cathedraes, que vendêrão ás arrobas os pergaminhos dos cartorios, outros queimárão muitos tiulos por ilegiveis, varios lhe arrancárão os sellos para vender o chumbo, e até muitas religiosas tiravão dos arquivos os pergaminhos para as suas obras. Em taes circunstancias continuando as corporações a arrecadar seus direitos em consequencia daquelles titulos desencaminhados deverão agora, porque não aparecem esses titulos ficar de todo privados desses direitos, que pela posse actual continuavão a receber? Certamente não parece justo. Nenhuma probabilidade ha que uma povoação inteira continuasse a pagar foraes, senão tivesse precedido titulo por onde elles se devessem. Póde sim ter havido algum excesso da parte dos senhorios, mas tambem póde ter havido alguma diminuição dos foraes pela repugnancia dos povos: o entrar nessas indagações seria trabalho immenso, nem sempre o resultado seria o mais justo; e por isso devemos tãobem nesta parte tomar uma medida geral: alguns ganhárão alguma cousa (torno a repetir) outros perdêrão; mas sempre resultará o bem geral, que he aliviar os povos de immensos pleitos. Fiquem os povos pagando metade do que pagavão em 1820; eis-aqui em duas palavras os povos aliviados de metade da carga que lhes pesava, e desembaraçados de quantos pleitos talvez existão em juizo, e que para o futuro possão suscitar-se.

Quando eu na Sessão passada propuz esta mesma medida, que não agradou ao illustre Preopinante o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, e que lhe substituio a outra que se devião tirar as despezas da cultura, e que só do liquido producto se devia pagar aquella mesma quota que existe nos foraes. Certamente o mesmo illustre Preopinante não reflectiu, que o que elle queria, e o que refutou, era o mesmo que eu pertendia, só com a differença, que a sua proposição admittia muita difficuldade na pratica pela averiguação da despeza da cultura; mas realmente o abatimento era o mesmo. Tire-se metade dos fructos para a cultura, e da outra metade pague-se a quota, como actualmente se pagava, e eramos em tudo conformes, porque realmente era o mesmo pagar metade dos tributos que actualmente se pagão, ou pagar toda a quota actual; mas sómente do producto liquido; porque se sabe que de ordinario sempre se arbitra metade da producção para o costeamento da cultura. O resultado he o mesmo, só a differença consiste em que o methodo por mim proposto, não necessita de indagações; e o do Sr. *Pinheiro*, requer immensas, e nem sempre essas serião exactas. Não posso esquecer-me da opinião dos illustres Preopinantes, que não lhe agradando a minha, querem absolutamente extinctos os foraes, e na verdade parecem muito solidas as razões, sendo entre ellas a principal de que os proprietarios, e lavradores estão muito mais onerados do que os outros capitalistas; pois que geralmente pagão como estes todos os mais tributos; e além disso pagão os foros, o que parece desigual, porque a lei deve ser igual para todos; mas ainda que seja de algum pezo este argumento, com tudo elle não he tão forte como parece. Devemos notar, que ordinariamente os senhorios, cujos terrenos queremos aliviar desses tributos, e que os houverão por titulo oneroso, só empregárão um capital proporcionado ao producto liquido do terreno: nas compras tirão-se as despezas da cultura, dizimos, foros, e só avalluado o producto liquido, he o que vem a ser a base do preço da compra. A porção de terreno (expliquemo-nos assim) que ha de produzir o necessario para as despezas da cultura, para os dizimos, e para os foraes, recebeu o comprador de graça; não entra em linha de conta para por isso se regular o preço da compra. Ora pois deste preço da compra, que realmente he o seu capital, deste, assim como todos os outros capitalistas, he que paga

a decima, e mais tributos que estão impostos; mas o foro pagão-no porque são o producto da porção de terreno (digamos assim) que recebeu gratuitamente, e só onerado com aquella penção: por tanto não he tão desigual, como parece, a sorte dos proprietarios á dos outros capitalistas. Mas ainda supponho, que ha essa desigualdade, e que o beneficio da agricultura pedisse a extincção de todos os tributos impostos nas terras, ainda por vistas politicas não deveriamos tomar essas medidas extinguindo-os totalmente. De necessidade nós haveriamos substituir (para irmos com igualdade) um tributo que pezasse igualmente sobre toda a Nação? E para isto he que eu convido a attenção da assembléa. Em taes circunstancias nós iamos desagradar a mais de dous terços da Nação, para aliviarmos a terceira parte. Sim, não nos illudamos; o beneficio da extincção não vai espalhar-se mais do que sobre os proprietarios do terreno, e estes certamente não he um terço. O beneficio que estes recebem he sómente seu; porque de ordinario o proprietario não he o que cultiva, arrenda a quem ha de empregar os braços na cultura: este he o maior numero, que nada ganha, porque o proprietario o ha de sobrecarregar com a mesma porção em que o predio foi desonerado: e por tanto extinctos os foraes, e substituido outro tributo, vinhamos a desonerar um terço do povo, para sobrecarregar dous. Nas actuaes circunstancias em que só o falar em novos impostos atemorisa, será conveniente a total extincção dos foraes? Será justo estabelecer novos tributos geraes? O Congresso decidirá: mas eu sempre julgo, que he mais prudente a medida, que adoptei; assim contentamos um terço do povo, e não descontentamos ninguem, todos ficarão satisfeitos, e nenhum descontente. Já desta fórma damos um grande impulso á agricultura, ainda que julgo não será o maior, que possamos dar-lhe; concedamos outros privilegios aos effectivamente lavradores, que nella empreguem de boa vontade seus braços, ella florecerá: honre-se esta benemerita classe. Façamos della uma excepção, porque assim o pede a utilidade publica; livremos, e isentemos todos os que nella se empregão directa ou indirectamente no cuidado dos gados, das recrutas; sejão sómente chamados para pegar na espada, quando já não houver braços ociosos, que daquelle nobre officio fogem; e desta fórma, e só com este impulso teremos braços de sobejo, que cultivem as immensas terras, que temos de baldio, e se ainda isto não fôr sufficiente, temos outros muitos recursos; com que façamos florecer tão nobre arte etc.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — O illustre Preopinante pertendeu atacar a minha opinião com uma duvida, que eu tinha prevenido em meu discurso, mas não reparou certamente na resposta que dei. Diz elle que ha terrenos fortes e fracos, e que adoptando-se uma medida igual, carregaria mais sobre os fracos, que sobre os fortes. A quota que eu proponho, (que he a de doze), não se lança aos terrenos, mas ás producções; e então o terreno que produs mais, paga mais; e paga menos, o que menos deu. Em quanto á outra parte do discurso do Preopinante não vejo, que no plano que elle substitue, se verifique igualdade, nem nas penções, nem na sua distribuição; por tanto eu o regeito, e torno a insistir no meu que julgo mais igual; porém desenganemo-nos; que se quizermos exigir igualdade mathematica em taes materias, então abandonemos desde já o projecto da reforma dos foraes.

O Sr. *Soares Franco*: — Este projecto tem dezoito artigos; he necessario dirigir-nos primeiro a um, e depois a outro, porque senão esta questão he interminavel. Ha duas bases de que todos estão convencidos: a primeira he a necessidade de reduzir as pensões incertas a uma quota certa: a segunda, que he necessario fazer alguma reducção nas pensões. Logo agora o unico ponto, a que devemos dirigir-nos, he afixar qual ha de ser a reducção destas pensões. Tem-se apresentado para isto tres methodos; o do projecto, o do Sr. *Bento Pereira do Carmo*, e o do Sr. *Pinheiro d'Azevedo*, que dezeja que as pensões se não paguem do producto bruto, se não do producto liquido das terras. Em quanto ao methodo do Sr. *Pereira do Carmo*, que elle pondera como mais facil e simples, eu acho que nesta parte o he igualmente o projecto; resta saber se he mais ou menos desigual: eu julgo que certamente o he, porque admittindo a quota de doze se vem a pagar proporcionalmente á producção, e isto he o que nós justamente não queremos; não queremos quotas incertas, nem esta he a mente da Assemblea, nem póde ser a de niguem no seculo 19. Póde haver, além disso, terrenos ferteis, que por necessitar de menos gastos para a lavoura venhão a pagar menos; sendo mais carregados aquelles terrenos estereis, que precisem de grandes gastos para serem cultivados. Por tanto me parece, que a medida que se toma no projecto he melhor. Tambem deve observar-se, que a maior parte dos Realengos devem reverter á Nação, e adoptando-se a quota de doze vinha a perder uma terça parte mais do que fazendo a reducção do quarto a um oitavo, que he a metade. Em quanto ao plano do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, proposto na Sessão anterior em que se tratou desta materia, seria muito bem se fosse facil de pôr-se em execução, mas o acho tão difficil, que não bastarião quinze ou vinte annos para realisalo. Não admitto por consequencia o parecer do Sr. *Pereira do Carmo*, nem o do S. *Pinheiro*, e approvo o plano do projecto, porém não tão mesquinho, senão um pouco mais accrescentado, quero dizer que se pague de 4 a 8, de 6 a 12, de 7 a 14, de 8 a 16. Entrar em outras discussões que são verdadeiramente alheias deste unico ponto de vista, he não querer decidir aquella que deve servir de base ás outras. Eu reputo ter demonstrado no primeiro dia em que tratámos desta lei, que o reduzir todas as razões incertas a pensões certas pela mesma quota em que se achão, era fazer a ruina dos lavradores, e causar-lhes um mal em lugar de fazer-lhes um beneficio; porque do modo actual inda vão furtivamente tirando com que sustentem a si e suas familias; e obrigando-os a pagar quotas certas, e tão excessivas, estavão perdidos elles, e a Nação, porque a lavoura seria abandonada de todo, e nós reduzidos á ultima desgraça. Por outra

parte a absoluta extincção dos foraes, reduziria muitas familias honestas, muitas corporações, a Universidade, e o mesmo thesouro publico a uma notavel diminuição de suas rendas. Ataquemos as instituições viciosas, mas respeitemos a geração actual; para que havemos de sacrificar tudo agora em beneficio de nossos filhos? Façamos estes sacrificios lentamente; elles serão mais uteis para nós, e mais duradores para elles. Se nenhum dos extremos he admissivel, resta o caminho medio, e he determinar que as pensões impostas nos foraes sejão diminuidas, e que esta diminuição seja por metade dos actuaes, da fórma, que propõe o projecto tomado um pouco mais amplamente.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Não posso falar mais? Não posso falar outra vez?

O Sr. *Presidente*: — O illustre Deputado falou duas vezes; seria contra a ordem falar outra.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Em quanto se tractar de foraes, ou por melhor dizer, de prestações agrarias parciaes, não me heide calar, ainda que com o receio de poder enfadar a esta assemblea. Estamos empenhados em dous objectos igualmente grandes: 1.° desaggravar a justiça natural: 2.° fazer cultivar a terra. A justiça natural não soffre que o suor do lavrador seja devorado por tantos ociosos: ella dicta que o fructo do trabalho seja de quem o tem; que quem lavra, pesca, sua: lavre, pesque, sue para si. Não honremos com o santo nome de leis nos foraes, nem com o santo nome de contractos a esses actos usurarios e lesivos, que fizerão os Leões com as raposas, e os Lobos com cordeiros. Chamemos-lhe roubos; chamemos-lhe effeitos da força empregada pelo mais forte contra o mais fraco; chamemos-lhe vergonhoso resultado do direito feudal. Mas que? Não só nos querem inculcar como justa lei, e contracto, mas como *obra pia*, obrigarem os Reis aos cultivadores de extensos terrenos a pagar terço e quarto de todos os seus fructos para manter conventos de ociosos, e ociosas; ou exorbitantes fóros e jugadas para manter commendadores de Malta, capellas de D. Affonço IV. innumeraveis canonicatos, beneficios simplices, cavalheiratos, e outros estabelecimentos de pessoas que disfructem grossas rendas só para rezarem, isto he, para fazerem aquillo que todo o christão he obrigado a fazer. Com o nome da divindade tem os homens ousado autorisar os maiores roubos, e pretendido que Deus em quanto tutor da religião destruisse aquillo, que como autor da natureza havia gravado no coração de todos os homens. Como autor da natureza tinha Deus entregado a terra aos homens para a cultivarem, e della se sustentarem mediante um trabalho que lhes servisse no mesmo tempo de os occupar; porém como autor da Religião pretenderão que não trabalhasse o homem para si, mas para outrem, e com taes principios pozerão este Reino de Portugal em termos que o gozo estivesse na razão inversa do trabalho. Aos que trabalhão apenas se deixa com que sustentar uma vida mesquinha e infeliz: o gozo e a abundancia he para os ociosos, ou para os que só trabalhão em cousas inuteis á sociedade. He pois chegado o tempo de desforçarmos a razão opprimida, a justiça natural ha tantos seculos aggravada, e he necessario que a desforcemos com braço forte e vigoroso. O segundo objecto em que se disse estarmos empenhados, he fazer cultivar a terra, esta mãi commum, que o oraculo mandava beijar ao cidadão romano. He esta a melhor faculdade das Cortes; eu lhe chamarei uma faculdade *creadora*. Quando as Cortes cuidão de outros objectos, por exemplo, supprimem officios e estabelecimentos superfluos, fazem leis administrativas, regulão o exercito, a marinha, a fazenda; corrigem os abusos, etc., ellas não fazem em ultimo resultado mais do que trasladar os commodos da vida de uma para outra parte; tirar aos que tem muito, para dar aos que não tem; dar aos que trabalhão, tirando aos ociosos; não augmentão os commodos sociaes nem a abundancia, regulão segundo a justiça aquelles que ha: porém quando ellas se occupão em fazer cultivar a terra, exercitão então (se he possivel dizer assim) um attributo similhante aos da divindade: ellas crião de novo; augmentão os commodos, e a riqueza do paiz, e com esta a riqueza dos individuos, e do Thesouro nacional. E como conseguirão ellas tanto bem? Não he, como alguns tem dito, e feito em Portugal, estabelecendo cadeiras de agronomia, grandes tratados de economia rural, e codigos rurues, superintendencias e juntas de agricultura, etc., isto são historias de gabinetes. O lavrador sabe muito bem as naturezas dos terrenos, e os tempos de semear, e se o não souber, lá tem os reportorios, ou o lunario perpetuo: esses lhe bastão. O caso está em fazer que o lavrador ganhe; que lavre para si; que o não roubem: o caso está em se limpar bem o musgo, que está chupando a arvore da agricultura, já definhada e moribunda. Como ha de medrar a agricultura em um paiz onde os cultivadores, atenuados pela pobreza, vêm em seus filhos esqueletos vivos, e são obrigados, mais cedo ou tarde, a abandonar as terras? O Alemtejo foi algum tempo todo cultivado, como mostrão os restos de paredes velhas, pedra solta, caliça, etc., que hoje se observão em terrenos agora incultos, e mesmo julgados incultivaveis. E porque estão neste estado? Porque os seus moradores abanbonárão as terras, vendo que quanto mais lavravão, mais se arruinavão. Vendo em seus filhos, e abegões outros tantos escravos, ou verdadeiros esqueletos; tendo conseguintemente por melhor abandonar as terras, do que cultivalas trabalhosamente sem receber o fructo do seu trabalho. E dahi vem tambem os incendios, que tem queimado, e vão queimando a metade daquella provincia, o que não aconteceria se estivesse cultivada, e não reduzida a pasto e monte. Fertilissimas são as campinas das margens do Riba Tejo, especialmente do Alqueidão até a Golegã, porém jazem em grande parte incultas, por pagarem quarto aos frades de S. *Bernardo*, S. *Domingos*, e ás freiras de Santa *Clara*, os quaes senhorios vexão além disso os lavradores com execuções. Da mesma sorte (por illustrar esta materia com mais alguns exemplos) nos campos do Reguengo de Alviela, termo de Santarem, pertencente á casa de Bragança, paga-se de quanto se recolher pelo primeiro moio, de foral trinta alqueires, de carreto seis, de guarda qua-

tro, de dizimo cinco e meio; de sorte que de cada moio ficão ao lavrador apenas doze alqueires e tres oitavos; e dos mais moios paga-se o mesmo menos o foral. Naquelle mesmo Reguengo muitas terras pagão, além de um foro sabido, terço, quarto, ou oitavo, dizimo, e carreto. Estes mesmos direitos paga o Reguengo de Tejosa: na freguezia de Cazevel, paga-se terço, dizimo, e fogaça. Outro tanto em outras terras do Reino. O Reguengo de Tavira paga terço ou quarto ao convento da Estrella, por uma devoção que houve. O extenso terreno dos Contos de Alcobaça paga de cada moio dezenove e meio alqueires aos frades *Bernardos*, além do dizimo. O grande campo de Leiria paga ao Infantado terço ou quarto, além dos foros certos. Os Serranos de Feirão, que em toda a serra só lavrão centeio, pagão á Universidade 514 alqueires, que he mais de metade, etc., etc. Seria nunca acabar referir os horrores que ha nesta materia. Como he possivel que deste modo possa prosperar a agricultura? Como ha de viver o lavrador e sua familia, tirando a semente, as despezas do grangeio, os tributos geraes, e além disso o dizimo, que se chama assim, mas do modo que se paga, sem deduzir primeiro a semente que já foi dizimada, nem as despezas do grangeio, importa em mais de quarenta por cento?

Nem hei de omittir em silencio uma circunstancias que torna escandalosissimas estas prestações agrarias parciaes, de qualquer origem que provenhão, e he que os que as pagão, ficão como os outros cidadãos sujeitos aos tributos geraes, sem desconto, nem differença alguma. Durante o feudalismo não havia tributos geraes: cada terra pagava o que por foral costume, ou sentença, lhe estava taxado. Pelo seculo XV. se começárão a impor tributos geraes para cobrir as despezas publicas, e devendo-se fazer desconto das pensões parciaes aos que as pagavão, não se fez assim; porém carregárão os tributos sobre os lavradores que as pagavão, da mesma sorte que sobre os que dellas erão isentos. Não póde haver mais revoltante desigualdade entre cidadãos da mesma sociedade, e se quizermos fazer boa applicação do artigo das bases da Constituição, que diz, que a lei he igual para todos, diremos que aquellas prestações agrarias parciaes já estão abolidas; pois se isto não he desigualdade de lei, não sei qual a seja.

Eu disse acima *prestações agrarias parciaes de qualquer origem que procedão*; porque para mim he o mesmo, ou ellas dimanem de foral, costume, sentença, ou contracto. Todas são igualmente injustas: qualquer que fosse a sua origem são o direito do mais forte sobre o mais fraco: contra a razão natural não ha prescripção: dura a violencia em quanto não ha um braço forte que a derribe. Que são esses escandalosos laudemios da terça parte, essas penas de commisso, essas luctuosas, essas arrecadações por executivo, senão a violencia do forte contra o fraco? Sirva-nos de exemplo a França: com a differença, que o que ella fez pelas vias de facto, o façamos nós com a serenidade da lei. Na França tem boas congruas os Parocos, e os Bipos, bons ordenados os empregados publicos, tudo bem pago, e não ha foraes, nem dizimos, nem alfandegas do interior, nem tributos alguns mais que a contribuição directa, que julgo que não chega á decima parte do rendimento, e um modico imposto sobre a mobilia e as patentes.

Taes são as solidas indicações sobre foraes, ás quaes não satisfaz o projecto; sim o meu que consiste, em extinguir todas as prestações agrarias que se pagão á coroa, ou aos seus donatarios, donde quer que ellas procedão, e bem assim as que se pagão ás commendas, e alcaidarias mores, as quaes se extinguem. As casas de Bragança, Rainha, e Infantado ficão recebendo pelo Thesouro o que faltar, além dos seus rendimentos patrimoniaes, para a sua devida sustentação. Os outros donatarios, e os commendadores em quanto vivos, e as vidas legalmente constituidas, recebem tambem pelo Thesouro a metade do que recebião, reduzida a uma pensão pecuniaria determinada. Os Almoxarifes e mais officiaes de arrecadação recebem tambem um ordenado proporcionado em quanto não forem empregados. A diminuição que soffre o Thesouro na parte em que não he compensada com a suppressão dos ditos empregos; com o rendimento dos predios e dizimos que logo entra a desfrutar, e com o grande augmento da agricultura, póde ser indemnisada com um augmento provisorio da decima em todo o Reino. Quando este projecto não passe, impugno então o actual, pois toma por base os foraes, e actuaes prestações, as quaes não são conformes á fecundidade ou esterilidade do terreno; nem ha razão para que o que até agora pagou muito, fique ainda pagando mais do que aquelle que tem pago pouco, quando em boa razão devia ser pelo contrario. Deve então tomar-se por base o rendimento medio do predio, e delle ficar-se pagando, por exemplo, cinco por cento, que depois se reduzão a uma pensão determinada. Este he o meu voto.

O Sr. *Feio*: — Deus creou o mundo para os homens, e não para ser patrimonio de meia duzia de familias. Em quanto os homens vivião das espontaneas producções da terra, tudo era de todos, e cada um só podia chamar propriamente seus, aos fructos que tinha colhido. Depois que reunidos em sociedade começárão a viver da sua industria, o que nos primeiros tempos succedêra a respeito dos fructos que cada um colhia, veio a succeder a respeito das terras, que cada um cultivava. A cultura pois deu origem á propriedade. Ora sendo a cultura, o que rigorosamente constitue a propriedade, segue-se, que os limites desta são os limites daquella; e que todo aquelle que afôra ou vende uma porção de terra, que lhe não he possivel cultivar, afôra ou vende o que não he seu. Applicando agora estes principios ao caso de que se trata, digo, que os foraes, qualquer que fosse a sua origem, são injustos, e não devem existir. Resta saber se devem acabar por uma morte rapida ou lenta. Eu tendo mais em vista o bem de muitos, que o bem de poucos, quizera que fosse rapida; mas quando isto não passe, e se assente em que devem reduzir-se a uma quota certa, voto com o Sr. *Borges Carneiro*, que esta seja a de cinco por cento, que he o juro da lei.

O Sr. *Vaz Velho*: — Depois que ouvi dizer a

um dos illustres Preopinantes, que as medidas que se hão a tomar sobre a reforma dos foraes devião recair sobre o estado acttual dos mesmos foraes, não posso deixar de fazer algumas observações a fim de afastar dos meus constituintes o grande mal, que se lhes póde causar, quando mesmo se pensa fazer-lhes um grande bem. Principiarei pela questão de que se trata. Tem-se dito muitas, e boas cousas sobre a origem dos foraes, sobre a sua natureza, antiguidade, causas e motivos; apesar de tudo eu ainda não posso apurar a differença ultima para formar uma dfinição exacta de foraes; entre tanto o que nos convém saber para a deliberação, que temos a tomar he, que existem certas pensões pertencentes originariamente ao Estado, que pezão demasiadamente sobre a agricultura. Isto supposto segue-se, que quanto mais se aliviar a agricultura do pezo das ditas pensões, tanto mais ella prosperará. Devem-se logo abolir todas as pensões quando se pertende animar a agricultura? Será mais politico, e mais accommodado ás circunstancias presentes abater antes, do que abolir de todo as pensões? Eisaqui as questões que temos a decidir. A respeito da primeira (a favor da qual votaria de boa vontade, pois sou muito inclinado a promover a agricultura, primeira base da sociedade, como mãi da subsistencia) não se póde resolver affirmativamente, por isso que se seguirião tristes effeitos, que as circunstancias actuaes não podem permittir. Além de que vejo o Congresso inclinado a que sómente se reformem as pensões. Basta por tanto a segunda questão, e reduz-se ella a indagar o modo porque se ha de fazer a reducção ou abatimento das ditas pensões; pois se reconhece que a reforma das pensões concilia o favor, que se pretende dar á agricultura, com a attenção que deve merecer a subsistencia dos cidadãos. Muitos dos illustres Preopinantes tem dito que devem reduzir-se a certa quota de fructos: outros ao correspondente em dinheiro. Em uma e outra opinião acho inconvenientes. A primeira pelo odioso modo de cobrança, que he mais pezado do que a mesma pensão. A segunda porque se os fructos falhão, a pensão sempre subsiste, e então he certa a perda. O sistema do projecto he diminuir certa parte das pensões em regra geral. Contra isto tem-se dito, que seria mais acertado fazer-se esta diminuição á vista dos foraes, e das terras obrigadas ás pensões. Eu porém acho, que a primeira opinião, se bem que mais prompta he menos justa, por isso que uma medida geral, que se ha de verificar sobre objectos differentes e desiguaes, sempre traz comsigo alguma injustiça pelo menos relativa. A segunda opinião, posto que mais demorada, he com tudo a mais justa. Do que resulta, que só pela utilidade publica se póde resolver esta questão, isto he, eleger das duas opiniões aquella que melhor convier com o bem e utilidade publica. Eleja porém o Congresso qualquer dos preditos modos, mas não se verifiquem elles indistinctamente sobre os foraes no seu estado actual, como se opinou, porque se o foral for iniquo e moderno, deve-se primeiro annullar, e reduzir-se ao estado anterior, e depois a esse estado applicar-se a medida que se julgar justa. Falo Srs. do foral do reguengo de Tavira no Algrave dado em 1787 pela Senhora D. *Maria* 1.ª para a dotação do convento da Estrela, o qual se tem conhecido injusto, e summamente pezado á agricultura; e cuja iniquidade o mesmo Governo já reconheceu, e quiz remediar, como se mostra pelo aviso expedido ao conselho da fazenda em data de 4 de Dezembro de 1802, o qual lerei para ver a sua força (leu o dito aviso, que he o seguinte = O Principe Regente N. S. manda remetter ao concelho da fazenda o requerimento dos officiaes da camara de Tavira, e he servido, que tomando-se em consideração os grandes damnos que soffre a agricultura daquellas terras em consequencia do jugo a que forão sujeitos os seus moradores pelo tombo do reguengo . . . consulte com effeito o que parecer para se remirem os povos de tão pezadas extorções . . . Que o mesmo Sr. deseja remediar = O orador continuou) A' vista disto quem duvidará que toda a medida tomada sobre um tal foral ha de ficar ainda desigual, e conter, se não tanta, alguma iniquidade, menos que não seja a de annullar-se este foral, e reduzir-se ao estado em que estava antes do anno de 1787, e sobre esse estado recairem as medidas, que se adoptarem para os outros foraes. Requeiro da parte dos meus constituintes, que se tome isto em consideração, que foi porque principalmente pedi a palavra.

O Sr. *Bettencourt*: — Por occasião de ler um parecer neste augusto Congresso sobre requerimentos de muitos povos, que estão vergados com o enorme pezo dos foraes, o illustre Deputado o Sr. *Fernandes Thomaz* increpou a Commissão de só dar esperanças futuras, para a reforma dos foraes, e de não dar prompto remedio áquelles povos; eu então pedi palavra e disse, que de proposito tinha lido aquelle parecer para desafiar a declamação de algum Sr. Deputado, e fazer conhecer ao Congresso a necessidade de se discutir o projecto de decreto, feito pela Commissão, sobre a reforma dos foraes; pois que sendo um objecto o mais transcendente, o era igualmente de muita difficuldade, e as luzes e sabedoria de mais de cem Deputados, havião de certo supprir o que faltava a sete ou a outo membros da Commissão. Felizmente tenho visto verificado este meu agouro, pois sendo hoje a terceira sessão unicamente só destinada a discutir este ponderoso objecto, ainda se não póde tomar votos, nem ainda sobre a base da reducção, tanta he a difficuldade da materia que por si se faz tão recommendavel, como da primeira urgencia, a bem da agricultura; todos tem discorrido grandemente sobre a justiça, e necessidade da medida; entre tanto não se devem desvanecer os mais liberaes, e os mais constitucionaes de terem avançadas proposições novas; eu vou a produzir neste soberano Congresso, o que já em 5 de Maio de 1813 a Commissão dos foraes dizia a S. A. R. que hoje tão felizmente nos governa como Rei constitucional, na consulta que lhe dirigiu. Os sabios que a fizerão, e assignárão são muito bem conhecidos, e entre elles estava o nosso illustre Presidente o Sr. *Trigoso*. Diz assim a dita consulta no § 5.º da minoração destas imposições (leu e he a seguinte) » Fica dito, que o segundo modo porque os povos pódem ser directamente aliviados dos gravames que exprimentão

he fazendo-se effectivamente alguma diminuição ou abatimento nestes impostos. Muitas rasões fazem esta diminuição necessaria, e muitas a fazem justa. »

» Primeiramente póde-se affirmar, que se se visitassem os terrenos das nossas provincias, que estão sujeitos a estes encargos, a fim de se conhecer individualmente se elles as podem ou não supportar, achar-se-ia que em algumas partes (pelo concurso de certas circunstancias fisicas, que quanto parece se podem julgar constantes e independentes da menor fertilidade, que accidentalmente possão agora ter os ditos terrenos) não seria possivel que um proprietario, pagos todos estes tributos, podesse tirar interesse algum da sua cultura. De maneira que devendo-se ter feito esta necessaria indagação quando se derão os foraes ás terras, he certo que ella se não fez ou já no principio, ou quando os ditos foraes forão reformados por ordem do Sr. *D. Manoel*. De tudo isto resulta, que actualmente nas terras de que se fala, ou os povos abondonárão a cultura, ou vivem na mais desgraçada condição, ou subtrahem elles mesmos o pagamento das pensões devidas ao senhorio ou donatario; de maneira que muitas vezes, quando se arrematão as pensões, já os rendeiros ou arrematantes dão os descontos proporcionados aos fructos que deixão de receber pela impossibilidade em que estão os povos de os pagar. »

» Mas prescindindo agora da consideração destes desgraçados terrenos, he certo que ainda que as terras em geral podessem bem supportar as pensões de que se trata no tempo em que forão estabelecidas; por isso mesmo que estas e o dizimo formavão toda a massa dos tributos que então se pagárão, não se segue dahi que as possão supportar hoje, que as imposições fiscaes tem crescido progressivamente. E esta observação he tão simples e exacta, que he escusado para a illustrar recorrer aos outros obstaculos dependentes das calamidades actuaes, e que tanto difficultão a cultura das terras já tão sobrecarregadas. »

» Nem com isto se duvida que haja muitos proprietarios que tirem o interesse de cultivar os predios que possuem, e que são sujeitos a essas pensões: diz-se sómente que muitos o não tirão porque tem crescido outros tributos, porque as terras são menos ferteis, e porque as despezas da cultura não tem actualmente proporção com o valor dos generos; e diz-se tambem que aquelles que ainda tirão interesse, o tirão pelas mesmas causas, muito menor do que no tempo em que as pensões forão estabelecidas. » (O orador continuou) Ora se naquelle tempo em que governavão outras idéas politicas e absolutas, e outro systema de administração, já os povos tinhão quem advogasse a sua causa com tanta rectidão e conhecimento, e por infelicidade não teve effeito aquella consulta, porque por certo não chegou á presença d'El-Rei, que como pai proveria de remedio; de cujo procedimento só teve culpa o ministerio que então servilmente nos governava, e que nos conduziu ao abismo em que nos achamos: quem estranhará que neste soberano Congresso se fale com mais alguma clareza, quando se trata de dar á justiça e bem dos povos aquelles direitos que lhe estão usurpados, e sobre que não ha a menor duvida? Por tanto eu quiz mostrar a este Congresso e á Nação, que não só nas antigas Cortes de 1430, 1473, e 1481 se tratou desta materia; e que não he só nas Cortes de 1821, que se trata, e que os povos lhe dirigem tantas queixas sobre os foraes; mas que já em 1813 se usava da mesma linguagem sobre este objecto; e que por isso os interessados não se devem escandalizar, nem censurar as medidas que se vão a tomar por serem dictadas pela razão, pela justiça, e pela necessidade, que carece de lei, quando a houvesse. A' vista de todo o exposto, e tendo eu já dado a minha opinião na primeira sessão, em que reduzia como base tereeiros, quartos, e quintos a oitavos; e sextos, setimos, e oitavos a um duodecimo, nada tenho que accrescentar; entretanto a opinião do Sr. *Pereira do Carmo* me parece muito bem a seguir, pois estou convencido que quanto mais generosa for a diminuição, mais justa será por uma razão de justiça, pois estamos convencidos da necessidade da reforma pela impossibilidade dos povos poderem pagar, quanto mais generosa for a reforma, mais indemnisação se dá aos povos, que com tanto vexame e lesão tem pago; isto servirá de compensação aos males que tem soffrido, e que as luzes do seculo em que vivemos reclamão a favor d'agricultura, unico apoio em que nos podemos salvar. Eu no meu voto envolvo não só idéas de justiça, mas de politica, que nas nossas circunstancias devem ter muito peso; e no meu entender, são ellas as que devem tambem consolidar o novo systema constitucional.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Sr. *Presidente*: eu insisto ainda no principio que propuz sabado passado, para servir de base á reforma dos foraes. Sou a isso obrigado em desempenho dos meus deveres, não só como procurador de todo o Reino; mas porque tenho a honra de o ser tambem da nobilissima provincia da Beira, na qual ha 248 foraes. Concordando com as idéas geraes da Commissão não me posso acomodar com a parte do projecto em que se diz, que as pensões dos foraes fiquem reduzidos de terço a sexto, de quarto a oitavo, de quinto a decimo, de oitavo a doudecimo. Qualquer que seja a reducção ou diminuição devem as quotas ser tiradas da renda e não dos capitaes; ou por outras palavras devem ser tiradas, do producto liquido, e não do producto bruto. Isto por duas razões, no meu parecer, incontestaveis. A primeira he (entendendo-se que não falo senão dos foraes dados por ElRei, ou confirmados por elle); porque os foraes são contratos. V. Ex.ª me ha de dar licença para fazer uma brevissima digressão sobre isto. Os moradores das terras a quem se derão os foraes, não erão senhores dellas; derão-se-lhes com a obrigação de povoarem as villas e logares, e aproveitar os terrenos de seu termo, debaixo de certas condições, que consideradas politicamente, erão excellentes. Deve-se notar além disso que os foraes não tem sua origem de nenhuma fórma no feudalismo, como aqui se tem dito. Os habitantes da peninsula, podemos ter a gloria de que esta instituição he nossa, e que daqui foi pra o norte da Europa; e digo que podemos ter a gloria, porque a instituição dos foraes naquellas circunstancias, foi tão excellente, tão su-

perior, e admiravel que sem ella não poderia ter recobrado a Peninsula o seu antigo lustre, o commercio, a agricultura, e sobre tudo a sua liberdade: nós tinhamos villas e cidades livres um seculo antes das cidades livres de Italia, de França, e d'Alemanha, das cidades anseaticas, etc. Tornando ao meu argumento, digo, que a primeira razão porque sustento o meu principio he esta — os foraes erão contratos, cuja primeira e pricipal condição consistia, em que os moradores e povoadores nunca serião obrigados a pagar mais pensões e tributos dos que erão estabelecidos no foral: mas esses moradores estão sobrecarregados de impostos e tributos como os outros, que que nno pagão essas pensões; logo devem ser ou em grande parte aliviados destes, ou izentos daquelles — Este argumento tem tanta força, que delle se podria concluir a total extinção das pensões, se não fosse necessario attender por uma parte ás criticas actuaes circunstancias do thesouro; e por outra a subsistencia de muitas familias e corporações, que em todo ou em parte dellas depende. Mas se não he por ora conveniente extinguir totalmente os foraes; he com tudo de razão e justiça que os contribuintes se attendão quanto ser possa, e que se compensem com tal diminuição, e ruducção de encargos, que seja justa e util. Eis o que não fez a Commissão; pois que o principio e base que estabelece, não só não compensa os contribuintes; mas, conservando o mesmo veneno mortifero, e mal intrinseco dos foraes, nada mais faz que demorar um pouco a ruina d'agricultura; porque (e esta he a segunda razão) as pensões conservadas no no projecto são injustas e manifestamente lezivas. O 6.° e 8.° tirando-se do producto bruto, nas terras boas talvez não seja prejudicial em colheitas ordinarias; mas nos terrenos medianos, e colheitas inferiores, ha de ser tirado do capital necessario para a colheita do anno futuro; e nas terras inferiores, não desse capital circulante, senão do capital fixo (enttendo por este capital casas, officinas, gado, instrumentos da lavoura, etc.) Qual seria pois a consequencia adoptando esta base? O que desgraçadamente temos visto nas provincias: o lavrador deixa as terras sem cultivo e com pouzio; não as faz servir senão para pasto ou para arvores, ou para alguns frutos que não sejão gravados e pensionados; ficando assim privado, elle do producto que poderia tirar da sua terra, o senhorio das pensões, o estado dos direitos e pensões que recebe, e ao mesmo tempo do beneficio geral da cultura, e producto das terras; porque o seu maior interesse he, ter maior quantidade possivel de producto bruto. Por tanto qualquer que seja a reducção, as pensões devem ser tiradas da renda, e não dos capitaes. Diz-se que esta operação seria difficultosa: Eu o não julgo assim: já truxe por exemplo, a decima a qual se lança e recebe todos os annos. Na maior parte das nações da Europa, succede o mesmo. Diz-se que o lançamento da decima tem difficuldades, he verdade, porque não he só lançada ao producto liquido da terra, mas ao dos capitaes, do dinheiro a juros, do commercio, da industria, dos ordenados, dos beneficios, e outros objectos, que a fazem complicada. Está assentado entre todos os que tratão de economia politica, que entre todas as rendas, a da terra he a mais facil de determinar, avaliar, e tributar. Mas supponhamos que ha nisso alguma difficuldade; a justiça, e a utilidade merecem esse sacrificio. Por tanto eu sou de opinião, que se reduzão todas estas pensões a uma pensão certa, e que seja tirada da renda, e não dos capitaes. Não insisto na quota, nem na diminuição; mas qualquer que esta seja, julgo que deve ser tirada do producto liquido. (Apoiado).

O Sr. *Girão*: — Todos os illustres Preopinantes, que me tem precedido a falar tem dito maravilhas; mas tambem he necessario que ellas sejão accommodaveis á pratica. Não ha duvida nenhuma, e todos convem na necessidade de reformar os foraes, e esta necessidade, sentida pela Commissão, deu causa ao projecto que ella apresentou: porém apesar de ter eu assignado o projecto, confesso francamente que a discussão me tem illustrado mais, e que agora não approvo na sua totalidade aquellas idéas. Parece-me que reduzir terço a sexto, quarto a oitavo, e oitavo a duodecimo deve entender-se do producto liquido. Isto causará beneficio aos povos, e necessariamente á Nação inteira. Tem-se dito que o Thesouro perde, mas eu não comprehendo esta perca, ou por melhor dizer, a comparo com aquella que tem o lavrador, quando despeja as suas caixas para fazer a lavoura, que torna a enchelas com o producto da mesma lavoura, sendo por este modo a sua perca momentanea ou apparente, e não real. Como he possivel que o Thesouro seja rico quando a Nação he pobre? Pois a Nação he pobre quando não tem agricultura. He verdade que momentaneamente perderá alguma cousa o Thesouro, mas depois lucrará muito com o beneficio que resultará á agricultura; e nem por isso se devia deixar de adoptar uma medida que faz progressar a lavoura, porque della vem todos os bens da Nação. Tem-se dito tambem que perdem as corporações de mão morta: alguma cousa perderão, he verdade; e he verdade tambem que são corporações respeitaveis e dignas de consideração; mas que he o que lhes deve a sociedade? A sua subsistencia? Pois a sua subsistencia fica-lhe segura, e lucrão até por este modo, pois escusão de pagar administradores, rendeiros, officiaes de justiça, etc. e cobrão sua pensão segura. N'uma palavra, não se deve arruinar a patria por contemplação a corporações particulares. Finalmente, eu não quero gastar mais tempo por que a materia está exaurida, a minha opinião he que se deve assentar a base sobre a reducção das pensões, porque a maior vantagem está nesta reducção, e sem ella qualquer medida que se adopte não produzirá nenhum alivio; voto por tanto que a reducção seja pela metade, como propõe o projecto; mas que esta metade seja do producto liquido, e não do producto bruto.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Ninguem discorda da justiça desta reforma, no que se discorda he na base que se deve adoptar para ella. Eu sou da opinião daquelles illustres Preopinantes que querem que todos os foraes se reduzão a uma unica prestação, que segundo o meu parecer devia ser a de dez.

O Sr. *Peixoto*: — Eu tomo este objecto em differente ponto de vista: a minha opinião não será ap-

projecto não preenche os fins para que se admittiu nas Bases a sancção das leis; e que além disso torna perfeitamente inutil a mesma sancção ao mesmo tempo que illude totalmente o que se decretou nas Bases! Como os argumentos que tenho hoje ouvido, ainda me não tem feito mudar de opinião, sou obrigado a insistir agora na mesma, produzindo em breve as simplicissimas razões, em que me fundo; no bem a meu pezar, me escapará talvez a repetição de algumas, que já então expuzesse. Antes de entrar e questão devo declarar que me não conformo com a opinião de um dos illustres Preopinantes, que affirmou que no projecto se não assigna prazo certo, dentro do qual deva o Rei dar ou negar a sancção ás leis: são bem claras as primeiras palavras do artigo 91, que eu entendo do espaço de tempo que decorre, desde que a lei foi pela primeira vez levada ao Rei até que elle ou a sanccciona, ou a envia ás Cortes para ser revista, ou a guarda sem expressar sobre ella a sua opinião. He assim que eu entendo o principio do artigo 91, he assim que os illustres redactores do projecto, segundo tenho visto, o entendem tambem; nem era de presumir que se tivesse caido n'uma tão palpavel omissão que deixaria ao arbitrio do Rei o demorar a sancção por quanto tempo lhe parecesse. Tenho por tanto como incontestavel que o prazo, que se assigna para a sancção, he o de um mez; e tenho igualmente por incontestavel, que tal prazo he insufficiente, inefficaz, e illusorio; e que delle de maneira nenhuma se podem esperar as vantagens, que as Cortes tinhão em vista assegurar, quando concedêrão ao Rei a faculdade de sanccionar as leis. A Constituição não tem sómente por fim determinar as pessoas, em que hão de residir os poderes politicos, e o exercicio das differentes partes da soberania; não basta isso para que uma Nação possa ser feliz; he necessario que a Constituição adopte todas as medidas, tome todas as garantias para que cada um desses poderes se exerça, se desenvolva da maneira mais capaz de assegurar a felicidade publica. Não basta que o o Poder legislativo se conceda ás Cortes; he necessario tambem que se lhe conceda de maneira que as Cortes exercendo-o não possão, em vez de felicitar a Nação, vexala, e opprimila com leis caprichosas, precipitadas, e mal acommodadas ao fim a que as destinão. Concedo que os elementos que a Constituição dá ao corpo legislativo, e as circunstancias dos que o hão de compôr, he já certamente uma não pequena garantia da perfeição, e da bondade das leis; mas diremos por isso que he sufficiente? Porque devemos confiar muito das Cortes, segue-se que devemos confiar tudo? Não nos illudamos: por mais acertadas que sejão as eleições, as Cortes sempre hão de ser compostas de homens sujeitos ás paixões e ao erro: cumpre evitár os effeitos desta dergraçada imperfeição em materia tão ponderosa: um só erro em legislação basta as vezes para decidir para seculos da sorte de uma Nação: uma só lei má, uma só lei precipitada basta para a flagellar, para lhe trazer a ultima ruina. He verdade que o erro, e a imperfeição he absolutamente inevitavel na obra dos homens; mas nem por isso que he impossivel evitalos sempre, deixamos de ser obrigados a tomar todas as precauções possiveis para que sejão quanto mais raros.

Eis-aqui o motivo porque em todas as Constituições de governos representativos se fazem intervir tantas formulas, tantas solemnidades, tantos requisitos para que um projecto chegue finalmente a converter-se em lei; eis-aqui porque se estabeleceu a sancção real: não foi para commodo, e utilidade de um homem, foi para utilidade da Nação, foi para diminuir a probabilidade de leis más. Eis-aqui a origem filosofica do *ecto* (porque a sua origem historica, que alguns dos illustres Preopinantes tem desenvolvido, he totalmente alheia da nossa questão); eis-aqui porque todas as Nações Constitucionaes quizerão que houvesse um poder estranho ao corpo legislativo, que pudesse, senão sempre supprimir (porque isso era poder inutilisalo), ao menos demorar, e suspender as suas decisões, quando o julgasse conveniente, até que elle tivesse o tempo necessario de tomar um pleno conhecimento do que havia decidido, ou deliberar livre das paixões, que o havião aluchado. O corpo legislativo póde errar por duas causas: ou porque não tem cabal instrucção, e exacto conhecimento do objecto a que se dirige a lei, ou dos meios que nella adopta para o conseguir; ou porque seduzido por alguma paixão dominante tomou uma deliberação contraria ao que aconselharia a razão tranquilla e desprevinida. He certo que as Cortes devem suppor-se compostas de cidadãos escolhidos por suas luzes e talentos, escolhidos de toda a superficie do territorio, e como taes conhecedores das circunstancias particulares de cada paiz; mas bastará isto para que supponhamos os Deputados instruidos sempre da experiencia, da infinidade das circunstancias, que he necessario ter em vista para se fazer uma lei? Tanto desconfião de si nesta parte os Deputados de todas as Nações Constitucionaes, que nunca entrão na discussão de um projecto sem procederem ás mais miudas informações, sem chamarem os Ministros para tomarem parte nella, sem metterem grande espaço de uma á outra discussão, para darem tempo á imprensa que os illustre; e depois de tudo isto ainda collocão na mão do Rei o direito de supprimir, ou de demorar a promulgação. He igualmente certo que se deve esperar que não sejão eleitos Deputados se não os cidadãos do mais inteiro caracter, da mais reconhecida probidade; mas por mais que os escolhão, não serão sempre homens, sempre sujeitos a ser dominados por uma ou outra paixão? Todos reconhecem que as paixões de uma Assemblea numerosa, chegando a dominala, tem um effeito muito mais forte, muito mais terrivel que as de um homem só. As mesmas leis que nos constituem sociaveis, nos dão uma simpathia irresistivel com os sentimentos dos outros: a presença de homens enthusiasmados de alegria, ou penetrados de terror, he um choque electrico que nos produz os mesmos sentimentos. As Assembleas tem alem disso os caprichos, o amor proprio, e o espirito de corporação. Nada será tão fatal á liberdade e á felicidade de uma Nação, como não oppor obstaculos aos effeitos destas inevitaveis imperfeições. Eis-aqui pois outro motivo de espaçar por certo tempo as decisões das

parentemente tão lisongeira, como as outras, que na discussão se tem manifestado; mas he a minha; lisongea o meu espirito de imparcialidade, e de justiça, e tanto basta para dever assim francamente pronunciala. Concideraréi sobre a materia dos foraes os direitos dos povos, e os direitos da nação, para da sua comparação tirar resultados, que nem a uns, nem a outros offenda. Já em outra Sessão disse, que os possuidores das terras reguengueiras nenhum direito tinhão para exigirem a reforma das prestações, que pelos foraes lhes forão impostas: ainda o repito. Não tem esse direito pelo principio da igualdade da lei, porque as circunstancias dos individuos são desiguaes: não pelo principio derivado das conquistas; porque as familias, que nellas cooperárão não erão as mesmas, a quem os Serracenos tinhão tomado as terras conquistadas: não pelo direito da natureza, porque estamos no estado soccial, em que a lei civil regula o direito de propriedade: não finalmente pelo principio novamente apontado por um illustre Deputado, que suppoz, que os povos tinhão acceitado as condições dos foraes com certos privilegios; e havendo-lhes sido invadidos os privilegios por leis posteriores, devem reformar-se aquellas condições. A este principio respondo; que essa clausula dos privilegios não era geral nos foraes, era especial em poucos dos mais antigos: que os povos podião reclamar contra as novas leis, que offendião suas liberdades: que muitas dessas leis aggravarão igualmente a todos os povos, sendo um effeito das revoluções do estado politico da nação: e que ainda em caso, que de taes leis podesse derivar-se algum direito para a pertendida reforma, esse direito caducou com a memoria das familias, que fotão despojadas dos antigos privilegios. Não poderão descobrir-se bens alguns reguengueiros, que não tenhão passado a differentes familias por titulo oneroso; e quem assim os recebeu descontou-lhes no preço o valor dos encargos, a que pelo foral estavão sugeitos; acceitando voluntariamente no acto de adquirilos o onus das prestações, que os gravárão. Supponhamos, que ha tres dias um possuidor de taes bens impelido da necessidade os vendeu, em razão do encargo, por metade do preço, que sendo livres valerião; e hoje decretamos a sua liberdade, pela injustiça do foral: pergunto, quem deveria gosar deste beneficio, o vendedor, ou o comprador? Sem dúvida o vendedor, que era quem tinha o direito, e foi consequentemente o prejudicado pelo rebate, que tinha feito no preço; mas o vendedor tinha-os adquirido por igual titulo, e por tanto deveria transmittir-se o direito ao seu antecessor, e assim de um em outro em um progresso infinito.

Em uma palavra o direito dos possuidores uteis das terras, de que se tracta he inseparavel da obrigação, com que as acceitárão: e em consequencia lei nenhuma os favorece para exigirem a reforma das prestações, firmadas nos foraes: digo firmadas nos foraes, para excluir todos os gravames, que com o pretexto delles se introdusirão de novo. Tem pelo contrario os pencionarios todo o direito á sua repristinação: tem um direito sagrado á destruição dos abusos, com que a ambição dos senhorios, ou dos rendeiros os tem sobrecarregado, e opprimido. Taes abusos em algumas terras vexão ainda mais, do que os encargos legitimos, e vexão os caseiros mais fracos, e mais miseraveis: são muitos, e mui variados: uns quanto ás prestações, como o augmento de medidas, ou de especies; a imposição de laudemios, e luctuosas indevidas; a exigencia da especie na alternativa, em que a escolha competia ao caseiro: outros na arecadação; como a regeição arbitraria da especie, e a consequente taxa de um preço exorbitante: a mudança do lugar do recebimento; as pessoarias, com encargo aos pessoeiros de correrem com demandas, e pagarem pensões, que não recebem; as execuções; os juizes privativos, etc. Os povos reclamão ainda mais contra estes, e similhantes abusos, do que contra as originarias prestações: convem que attendamos suas justas queixas, e de um golpe extirpemos tão iniquo flagello.

Não se diga, que as usurpações dos senhorios pódem corrigir-se por meios ordinarios: conheço, que o remedio cabe na alçada dos juizes; mas o mal está tão arreigado, e he tão frequente, que para a sua prompta extinção exige uma providencia do corpo legislativo: aliás seria necessario, que cada pencionario tivesse um litigio com o senhorio; e devemos evitar uma tal multiplicação de litigios, visto ser-nos possivel, sem injuria de ninguem.

Segue-se o falar dos direitos da nação. A nação por meio de seus representantes tem o direito de dispôr dos bens existentes no seu territorio, toda a vez, que urgencia pública o exija; porque as bases da Constituição assim o permittem, quando limittão neste caso o direito da propriedade individual: a nação ainda sem essa urgencia, e pelo só principio de utilidade tem o direito de reformar os foraes; não uma reforma arbitraria, mas sujeita ás regras dictadas pelo principio, que a determina a dar esse passo; e ás regras de justiça e equidade, que devem presidir a todos os seus actos. Os foraes geralmente falando, forão dados a terras que erão originariamente da nação, e em consequencia as prestações nelles estabelecidas ficarão constituindo bens nacionaes, e incapazes de uma alienação perfeita, e irrevogavel. Penço, que isto he doutrina corrente; porque presentemente ninguem duvida que os nossos Reis, posto que, pela suprema autoridade, que exercitavão, dispunhão ao seu arbitrio dos bens da nação, com tudo dispunhão da mesma sorte, que o administrador de bens vinculados em morgado, que só temporariamente, e durante a sua vida póde sustentar a alienação delles: daqui vem, que até ao tempo de ElRei D. Pedro II. sempre os donatarios da coroa pedião em cada reinado a confirmação de suas doações. Deste principio verdadeiro em theoria, e corroborado com a prática dos tempos passados, deriva naturalmente o direito, que a nação tem de poder sempre, que a publica utilidade o requeira reformar a administração de taes bens, tendo com tudo attenção com os direitos individuaes dos possuidores delles.

Para determinar mais claramente as minhas idéas classificarei os foraes com relação ao seu actual estado. Achão-se elles encorporados; uns nos proprios da

corôa, outros em casas, ou corporações particulares. Os segundos forão alienados por titulo gratuito, ou por titulo oneroso: os desta ultima especie por venda, com o pacto de retro, ou sem elle, por permutação, e tambem como pagamento de serviços decretados em um correspondente valor, e todos elles em consequencia constituem uma verdadeira propriedade em mão dos seus actuaes possuidores, para o effeito de lhes não poderem ser tirados no todo, nem em parte, sem a indemnisação decretada no art. 7.° das bases da Constituição. Os alienados por titulo gratuito são, em rigor de justiça, propriedade da nação; mas nós interpretando as benevolas intenções dos nossos constituintes; já por mais vezes temos declarado, que se usará com os donatarios de equidade, para que não fiquem redusidos á miseria, e não digão; que a regeneração da patria os tornou desgraçados. Uns e outros porém, salvas as idemnisações, que pelos principios de justiça se devem, conservão a qualidade de bens nacionaes, e são o primeiro fundo consignado ao pagamento da divida publica, fundo, que não deve dissipar-se sem necessidade; porque a falta, que nelle houver ha de necessariamente recair sobre o todo da nação, que he por assim dizer abonadora da mesma divida pública, ou devedora subsidiaria, e obrigada ao pagamento, depois de consumidos os bens do thesouro. Em consequencia de todos os principios ponderados resulta: 1.° que a diminuição das prestações estabelecidas nos foraes, a respeito dos pencionarios não he devida por justiça: 2.° que a mesma diminuição recahe inteiramente sobre o thesouro público: 3.° que essa perda do thesouro hade ser paga pela nação.

Isto posto nenhum motivo poderá justificar a reducção das quotas, proposta neste projecto, que não seja o principio supremo da utilidade publica, o qual, uma vez destruido, deve nesta parte cahir o projecto. A reforma dos foraes tende a promover o melhoramento de agricultura das terras, que estão por elles onerados; he este o fim da publica utilidade, que devemos ter em vista; e se houver meio menos oneroso ao thesouro, pelo qual se consiga esse mesmo fim, penso, que não nos será permittido deixar de adoptalo com preferencia. O meio está no projecto: consiste na reducção das quotas a penções certas, que poderão regular-se pelo methodo proposto pelo illustre Deputado o Sr. *Correa de Seabra*. Calculem-se as quotas por um orçamento medio dos annos, que tem decorrido; e ou por avença voluntaria entre as partes, ou por um favoravel arbitramento judicial: e fixem-se penções certas como de censo enfiteuse a todas as terras, que até agora pagavão as quotas. Desta maneira ficará perfeitamente remediado todo o mal, que se oppunha á prosperidade de agricultura dessas terras; porque todo o beneficio, que o pencionario dahi em diante fizer será para si: será como feito em terras absolutamente livres de encargos. Se de cem medidas que um lavrador colhia na sua fazenda pagava pelo 4.° vinte e cinco; colhendo mil pagará os mesmos vinte e cinco das primeiras cem, e recolherá as novecentas livres de encargo algum.

Esta medida he a mais simples: he geral para todos os possuidores de foraes onerados com quotas, e não exige do thesouro idemnisação alguma. A reducção das quotas torna-se desnecessaria; torna-se em mera graça, concedida a uns poucos de particulares, possuidores das terras sujeitas a taes prestações: uma graça que desfalca o thesouro, que desfalca o fundo consignado para a amortisação da divida publica, que leza toda a Nação, e que lhe dará todo o direito para accusar-nos de prodigos, e injustos; porque damos a quem não devemos; não pagamos a quem devemos, e tiramos a quem nos não deve. Digo mais ainda supondo, que não havia divida publica: que independente destes rendimentos nada nos faltava na receita para a despeza: assim mesmo esta graça seria iniqua por comprehender uma pequena porção de cidadãos portuguezes; em quanto á importancia desses mesmos rendimentos podia empregar-se em beneficio de toda a Nação, com manifesta utilidade publica. Não está vexado o nosso commercio com ruinozos direitos de exportação? Não estão esses direitos pezando sobre a nossa agricultura, sobre as nossas manufacturas, sobre a nossa industria? Com quanta maior rasão de utilidade publica voltariamos para este lado as nossas beneficas vistas! Os vinhos de Portugal estão empatados, porque depois de pagarem os direitos de exportação não podem concorrer nas praças do consumo, com os de outras Nações; e a cultura das vinhas vai a perder-se. Sabemos o estado actual do Douro; sabemos, que naquelle paiz os grangeios são mui custozos; que ali os lavradores não tem geralmente de que subsistão, além do producto dos vinhos, sabemos que em muitos sitios este producto está sendo para elles passivo, e entre tanto os vinhos do Douro costumão a pagar os direitos de exportação; porque o estado do thesouro assim o exige; até as desgraçadas manufacturas, que se exportão pagão direitos, e direitos gravosos, que são tirados ao suor da classe indigente, da classe laboriosa, e que priva de modo de vida a muita gente, que se empregaria nas officinas das artes, se os artefactos tivessem a maior extração, que o allivio de todas as imposições lhes consiguiria. Disse um illustre Preopinante, que a perda, que o thesouro soffria com a reforma das quotas, era de dous ou tres annos; porque depois com o melhoramento da agricultura tudo se reçarsiria para a especie, que ultimamente apontei, desejo eu que o honrado membro applique o seu argumento, e verá, que a exportação dos nossos productos crescerá com o alivio dos direitos que difficultão; e que o augmento, que nella houver ha de ser pago em productos das Nações consumidoras, os quaes, sendo conduzidos aos nossos portos, e pagando nelles os direitos de importação, compensarão com muito lucro aquelles, que na exportação deixárão de receber-se.

Concluo que a diminuição das quotas estabelecidas nos foraes não he de justiça: he uma graça concedida a poucos em prejuizo de muitos: he desnecessaria para conseguir-se o fim da utilidade geral, a que nos propomos, e em consequencia, que deve rejeitar-se, e adoptar-se unicamente a reducção a penções certas, calculadas favoravelmente.

O Sr. *Macedo*: — Convenho com o illustre Preo-

pinante em quanto affirma que a reducção de rações a penções certas he o maior beneficio que se póde fazer á agricultura; mas não convenho com elle em quanto diz, que se deva fazer esta reducção tomando por base as rações, ou penções incertas que agora se pagão: não tratamos de estabelecer uma republica Platonica, e por isso não convenho tambem em que se extingão todos os foraes, nem que se faça uma reforma tal que seja equivalente da sua extincção; quero sim uma reforma acommodada ás circunstancias. Para isso tem-se proposto varios meios. Ha um que propõe o projecto da Commissão, e outro lembrado por um illustre Preopinante que quer, que qualquer que seja a quota que se estabeleça, seja sobre os productos liquidos e não sobre os brutos. Eu me acommodaria a esta opinião se não achasse que dava lugar a difficuldades invenciveis na pratica. Pretendeu mostrar o illustre Preopinante, que suscitou esta idéa, que não era tão difficultoso como se julgava o pôla em execução, e trouxe para exemplo, o lançamento da decima, inferindo que assim como se faz o lançamento da decima sobre o producto liquido, igualmente se podia fazer aquelle de que agora se trata. Mas esta paridade para mim não tem força alguma. Para se lançar um imposto sobre o producto liquido, he necessario saber a quantidade do producto, e a quantidade da despeza, isto he, quanto dá, especificamente o terreno, e quanto se despende na sua cultura. Temos aqui dois calculos difficultosos. Seria necessario estar em todas as partes, e todos os dias a chamar louvados; e por ventura não poderia acontecer que estes louvados discordassem, ou prevaricassem nos seus arbitrios? O mesmo exemplo da decima me convence da injustiça deste methodo. Vejo que as decimas são lançadas com tal desproporção que ás vezes um predio, que rende como dois, paga dobrado de outro que rende como quatro: não supponho que isto proceda sempre de má fé, ha muitas occasiões em que provém de prevaricação; mas ha outras muitas que será effeito de ignorancia; donde concluo, que se este methodo se applicasse ao lançamento destas penções traria comsigo uma grande desigualdade, e viria a pagar mais aquelle que talvez menos percebesse, concorrendo para isto as affeições particulares dos louvados, como as dos mesmos lançadores. Por tanto sou de parecer que este methodo não he adoptavel. Ouvi substituir ao methodo proposto pelo artigo 1.° do projecto, o de estabelecer-se uma penção unica. Este methodo, que á primeira vista parece o mais simples, traz comsigo uma difficuldade que não escapou ao engenho e agudeza do seu autor: no emtanto, quando tratou de mostrar que não era grande esta difficuldade, não mostrou toda a que ha. He certo que as terras não são todas de igual fertilidade, e se todas houvessem de pagar o mesmo seguir-se-ia, que as que menos produzem pagarião mais que as outras de maior producção. Diz o Preopinante, que este inconveniente se salva, porque a terra que produz menos vem a pagar menos; mas respondo que a desigualdade não está só na differença dos productos, mas tambem na differença das despezas que fazem os lavradores na cultura. Dois terrenos iguaes em superficie, não só produzem quantidades diversas de alqueires de pão, mas fica ás vezes mais caro o alqueire daquelle que rendeu menos, que o do outro que rendeu mais; de sorte que não só deve ser considerada a desigualdade em attenção á quantidade dos fructos, mas tambem ao preço porque elles ficão ao lavrador. Em quanto ao methodo do artigo 1.° do projecto, me parece que he o mais digno de se adoptar; porque tem em vista a desigualdade dos terrenos a que dizem respeito os foraes. A Commissão conheceu que não era possivel achar uma resolução que fosse accommodavel a todas as circunstancias do problema; mas tratou de procurar aquella que melhor podesse preencher o seu fim. A medida que o projecto estabelece acommoda-se á differente possibilidade que tem o lavrador de pagar; no que parece que a Commissão vai conforme com os principios de justiça. A mesma Commissão teve em vista que não se podia fazer uma reducção igual em todas as penções, por isso que algumas ha tão gravosas, que ainda que se estabelecesse em regra a reducção á metade, haveria algumas que não ficarião sufficientemente diminuidas; por isso se propoz neste artigo a reducção, a um sexto não só para as penções de um terço, mas para as de mais de um terço; e pelo contrario em outras que são menos gravosas a reducção proposta he para mais da metade, para que estas não recebessem igual favor. Por tanto a opinião dos illustres Preopinantes, que pretendem que se reduzão todas as penções a metade, ainda que pareça idéa muito liberal concorda alguma cousa com o projecto, mas favorece menos que elle os lavradores mais pencionados; porque já disse, que havia penções de mais um terço. Finalmente por todos os motivos ponderados sou de parecer que se deve adoptar a doutrina do artigo.

O Sr. *Moura*: — Não he sem algum receio, que me atrevo a propôr nesta Assembléa uma opinião, não ouvida nella, a respeito deste importante negocio. Faço esta advertencia, porque a maneira habitual de pensar ha de talvez considerala extraordinaria, e tão bom dia que a não caracterisem de niveladora; mas o amor da verdade, e meus proprios sentimentos me instão a que a expresse francamente; bem certo de que a verdade sempre ha de parecer extravagante ás preoccupações, assim como estas devem parecer extravagantes á verdade. Sejão certos os meus principios, sejão exactas as consequencias; o mais pouco me importa, pois isto he o que me basta. Attento o modo, porque os illustres membros, que até agora discutirão esta questão, se explicárão tanto na Sessão passada, como na actual, vejo, que todos elles não tratárão de outra cousa mais, do que transigirem com os abusos, com a injustiça, e com a oppressão dos terços, quartos, e oitavos. Todos reconhecem nos foraes *onus*, injustiça, e gravame, que pesão do modo mais oppressivo sobre as pessoas que os pagão; e quando chegão ao remedio de males tão gravissimos, já tudo são transacções, tudo são temperamentos, tudo palliativos. Hum quer transigir pela metade, outro por um duodecimo, outro por um decimo. Não poderemos nós deixar de fazer similhantes transacções? Não poderemos supprimir todas estas

prestações injustas sem necessidade de transigir? Se a justiça nos apoia porque não havemos de abolir inteiramente estas pensões onerosas? Já vi que um membro tratou esta idéa como as da republica de *Platão;* mas com effeito eu acho, que nunca se applicou mais mal esta comparação. Não he ideal o acabar com o que he injusto, e como tal reconhecido. Mas ouço já quem me quer tratar de nivellador, suppondo que quero destruir tudo; porém certamente ninguem menos do que eu se deseja vêr no meio de ruinas; e por certo que me não hão de dar este nome de nivellador, os que pagão os terços e os oitavos, senão os que os percebem.

Tornemos á questão; vamos a vêr se temos chegado á época em que possamos dispensar-nos de fazer esta transacção com os abusos, e com as injustiças. Eu reconheço que ha abusos tão consagrados pelo tempo, que he necessario conservar alguma cousa delles, porque de sua ruina total podia seguir-se maior mal, que de sua conservação. Desejo, e tenho por systema ser prudente, e não arrebatado em adoptar medidas violentas, não busco o bem absoluto, quando posso contentar-me com o relativo. Mas será este o abuso que devamos conservar por achar-se nessas circunstancias? Será preciso que reconhecendo o excesso da iniquidade, e o cumulo da oppressão até nos titulos, em que se fundão estes vexatorios encargos os hajamos ter em consideração? Uns dizem: o foral he lei, mas podemos revogala porque he oppressiva. Outros dizem: o foral he contracto, mas este impunha aos senhorios certas obrigações, que já se não cumprem, e só por isto o contracto acabou, e o que resta he tyrannico, e oppressivo. Eis aqui principios positivos, em que todos convem: mas quando vão a tirar a consequencia, decidem sem embargo, que he necessario conservar os abusos que tem tão viciosas origens. Qual será esta necessidade? Esta he a questão? Pois vamos tratalla. Que razão de tranquilidade, de utilidade, de conveniencia publica nos póde prevenir para que não acabemos com estes verdadeiros restos do feudalismo?

Não vejo se não tres razões, que nos sirvão de pretexto para fazer esta transacção. Transtorno que se faz violentamente na subsistencia de um grande numero de familias, sendo que as alterações que se fazem n'um Estado quando se complicão com um grande numero de familias, e que interessão a sua subsistencia, ainda quando o bem seja geral, devem-se fazer com prudencia, para que o mal não se augmente, ou para que se converta em bem. Vamos a vêr se estamos nesse caso. Eu digo que estamos no inverso, porque quando se trata de destruir este abuso, alteramos sim o estado de um grande numero de familias, mas he o daquellas, que pagão estas gravosas prestações, passão do peor para melhor. E qual he o numero de familias cujo estado alteramos no sentido inverso, isto he, do melhor para o peor? A resposta que eu exijo não póde ser senão esta: dois ou tres bispados, tres ou quatro conventos, meia duzia de familias particulares, e o Thesouro Nacional. Bem: tres, quatro conventos, duas corporações, meia duzia de familias hão de obrigar-nos a não adoptar um principio que he util a mil familias! Aqui não se trata senão de um cálculo arithmetico, não se trata senão de pezar com balança justa, e vêr para onde desce mais o fiel da utilidade publica, se he para este lado, ou se he para aquelle. Peço que se me diga, se se póde comparar o numero de familias que reduzimos a riqueza, com o numero de familias que se reduz a menos commodidade da que actualmente tem. Não, de nenhum modo se póde fazer esta comparação. Ainda ha outra consideração. Todos os Srs. Deputados das provincias hão de saber, e hão de ter observado que os póvos, por isso mesmo que estas prestações pesão sobre elles, se tem já desaggravado a si proprios, e não as pagão; ha muitos donatarios que não as percebem ha mais de 30 ou 40 annos, apezar de apresentarem os seus titulos. Se pois reduzimos isto á annetade, como propõe o projecto, com que razão temos de legislar, que aquelles que continuão a pagar actualmente, paguem porque continuárão, e que os outros não paguem porque ha tempo que não quizerão pagar? E se decidimos o contrario, que continuem a pagar os que até aqui não pagavão, que vamos fazer? A que cumulo de dissenções não vamos a dar lugar? Alguns donatarios tem querido até usar de meios violentos, até tem chegado a empregar tropa para auxiliar a justiça, e obrigar a pagar a varios lavradores da provincia da Beira, que tem resistido, e que se tem recusado a fazelo. Os póvos não querem soffrer por mais tempo tão pesada carga, e temos de obrigalos nestas circunstancias, reconhecendo-se publicamente neste Congresso a injustiça destas pensões!

Vamos á outra razão. O Erario está falto de fundos; deste modo diminuem-se ainda mais, e nós veremos reduzidos á miseria. Vamos examinar isto com attenção. Eu vou dar a este mal um remedio muito prompto. Supponhamos que a diminuição da receita do Erario, fazendo-se isto, he a de cento, ou duzentos. Diz-se, he preciso, que este que paga uma parte da Nação, e a parte mais desgraçada della, se continue a pagar para *cair* no Erario; pois não será mais justo, e mais equitativo que se reparta entre toda a Nação esta pequena falta? Não será melhor que este cento ou duzentos o pague o total, que uma parte? Eu não vejo que nisto haja inconveniente; não vejo pelo contrario senão vontade de conservar um abuso e uma injustiça tão reconhecida. Talvez porém não tenha eu provado ainda, que não he necessario fazer esta transacção. Eu ouvi a um illustre membro desta Assembléa, que tem trazido á discussão desta questão a luz da historia, e da critica; digo, que elle discorreu, com summa habilidade e erudicção, mas no fim do seu discurso o vi acanhado, e sem se attrever a tirar uma consequencia. (Falo do Sr. *Pinheiro de Azevedo*). Não he pois melhor estabelecer a unica consequencia destes principios, uma vez que nem a Nação, nem a utilidade publica, nem o thesouro exigem o contrario. A isto convido a Assembléa. He verdade que eu terei incorrido na nota de querer fazer um mal no que outros julguem, que de outro modo, se póde fazer em bem; mas não me autorisa a outra cousa a necessidade de tirar de principios que

julgo exactos, consequencias, que delles necessariamente se deduzem. (Apoiado geralmente.)

O Sr. *Castello Branco*: — Quando pela primeira vez se tratou nesta Assembléa a grande questão sobre a reforma dos foraes, eu sem o receio de passar pela nota de nivelador, dei meu voto sobre a extincção de foraes, substituindo-lhe outro qualquer meio, que o Congresso achar na sua sabedoria. Então o illustre Preopinante, que me precedeu em falar, não se declarou por este voto: hoje o apoia, o que me lisongea; e quando eu sobre meu voto tivesse alguma duvida, o apoio do Preopinante, que he do maior apreço para mim, acabaria de dissipar a minha incerteza. Por tanto declaro-me por aquelle voto, e só o apoiarei com algumas novas razões. Nós havemos de ajudar a agricultura livrando-a de todos os encargos e embaraços que lhe sejão contrarios: isto he sem duvida um axioma por todos reconhecidos.

Seria muito para desejar que a agricultura podesse ser de todo livre; mas na sociedade aquelle que gosa do seu commodo deve concorrer para as despezas necessarias para o mantimento dos mesmos commodos; e este he o segundo axioma. Destes dous axiomas o resultado necessario he, que se deve procurar um meio termo, que combine o favor devido ao agricultor com as necessidades da sociedade. Achar este meio termo, que seja ao mesmo tempo favoravel ao agricultor, e que preencha as necessidades da sociedade, he o grande ponto a que nos devemos encaminhar. Nossos maiores a quem faltavão as luzes necessarias para estabelecer uma regra justa sobre esta materia intentárão achar este meio termo no estabelecimento dos foraes; porém tudo nos convence de quanto são odiosos na sua origem, injustos na sua quantidade, oppressivos na sua percepção: por consequencia he sem duvida, que nós devemos banir este methodo estabelecido por nossos maiores, e que devemos procurar uma nova proporção para os ditos fins. Quando se tratou pela primeira vez esta materia eu disse, que os foraes podião substituir-se com uma addição á decima. São iguaes os commodos de todos os cidadãos; por consequencia para as necessidades da sociedade devem ser iguaes as contribuições relativamente ás porções que cada um recebe na sociedade; e como esta se não verifica nos foraes, seria injusto conservalos; porque se elles são injustos na sua quantidade, se são oppressivos na sua percepção, todo o resultado tirado destes mesmos foraes, seria odioso: seria o mesmo que quereremos edificar um edificio, a que quizessemos dar uma longa duração, sobre bases fracas; o edificio duraria pouco tempo, e nós nos veriamos de novo na necessidade de reedificalo. Uma vez que nós estamos constituindo a Nação, que nós estamos reunidos para fazer reformas de que deve depender a felicidade futura desta mesma Nação, que necessidade temos de edificar sobre bases tão fracas? Não temos nós os poderes necessarios? Não nos devemos guiar pelas luzes do seculo? Pois se as luzes do seculo, a razão, a justiça reclamão altamente que os foraes sejão extinctos, que escrupulo podemos ter em extinguilos? Não temos um meio que substituir, e que seja igual para todos? Por ventura os agricultores exonerados desses impostos tão pezados não poderão com uma nova pedição na decima, ou outro qualquer nome, que o Congresso substitua? Esta substituição deve ser sem duvida muito mais moderada do que os mesmos foraes: serão fosse esta a base que se adoptasse todos os trium fos feitos em bem da Nação. Diz-se, e tem-se repetido, que o thesouro nacional pereceria, e que não póde prover as despezas publicas; mas muitas tem-se tambem repetido neste Congresso, que esse receio he fantastico inteiramente. Por uma parte o augmento da agricultura faria levantar os impostos directos: por outra parte o commodo dos agricultores poderia preencher as necessidades, e augmentaria os impostos indirectos: nada teria sim perdido o thesouro. Diz-se que ha individuos que disfrutão estes foraes por titulos onerosos; muito embora: estou persuadido que poucos haverá desta classe, ainda que póde haver algum. Mas quando a Nação se acha gravada de uma divida enormissima he esta a occasião em que devemos attender a essa posse injusta que nem se póde qualificar em direito? Se ha alguem a quem são devidos os foraes por titulo oneroso, devem ser chamados os titulos a um exame severo, e que quando se conheça que são legitimos, e fundados em justiça he facil fazer-lhes perceber, como por perção do thesouro, aquillo mesmo que percebia dos povos com manifesto vexame, e gravame da agricultura todo da percepção. Por tanto ractifico o meu voto, em tudo conforme com o do illustre Preopinante.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu vou marcar a doutrina em que concordo com o illustre Preopinante, e aquella em que discordo. O illustre Preopinante diz em primeiro lugar, que os foraes erão um abuso, que os encargos nelles estabelecidos, erão estabelecidos sem titulo justo: não concordo nisto. Os foraes não só não forão um abuso, senão que eu tenho esta instituição até por admiravel, não só por sua excellencia, senão pelos optimos resultados que teve. Era impossivel que a Hespanha conservasse á sua agricultura, e restaurasse a sua independencia e liberdade sem esta instituição propria da mais sabia politica. Concordo sim em que he injusta pelas razões que apontei; porque sendo tirada do producto bruto he contraria inteiramente á lavoura. Eu estou persuadido que nossos Reis procedêrão de boa fé; mas não tinhão as luzes convenientes para lançar estas contribuições sem que causassem estes males. Lançárão-nas além disso sem conhecimento exacto dos terrenos; e sem terem consideração á differença delles. Por exemplo, o foral de Salamanca serviu para quasi toda a Beira, o de Leão para o Minho, os da Estremadura de Hespanha, e particularmente o de Badalhouce (depois Badajoz) e Elvas servirão para quasi todo o Alemtejo: nesta parte não ha duvida que se devem reformar. Considerados os foraes como contrato, he certo o que diz o illustre Preopinante, que a clausula do contrato deve ser cumprida, e que visto que aquelles moradores forão sobrecarregados com outros tributos devem ser recompensados. No que differimos agora he, em que isto se haja de fazer já. Para que

se não faça já, ha razões de politica e de justiça. Ha muitas pessoas e corporações que ficão prejudicadas com esta medida. Eu já disse que só na Beira ha duzentos e quarenta e oito foraes, e serião duzentos e quarenta e oito familias e corporações que ficarião sem subsistencia. Ha outra cousa que peço que o Preopinante tenha em consideração, e vem a ser (repito que não falo senão dos foraes dados por ElRei ou confirmados por elle) que as terras pensionadas não erão dos moradores, mas que lhes forão dadas para serem povoadas e aproveitadas: convidárão-se indirectamente por meio de condições vantajosas nacionaes e estrangeiros, e de facto vierão Hespanhoes, Alemães, Italianos, e Francezes, que recebêrão de graça estas terras: he preciso ter isto em vista. Agora em quanto ao Thesouro, se o prejuizo que tiver se substituisse por um tributo geral, seria isto uma injustiça com gravissimo damno dos outros cidadãos, que não recebêrão gratuitamente as terras que possuem, mas que por si ou por seus antecessores as adquirirão onerosamente, ou as roteárão com suas obras e capitaes. Eis-aqui sómente no que eu differo do Sr. *Moura*.

O Sr. *Soares Franco*: — Esta he a terceira discussão sobre esta materia, e he necessario reduzila a termos de poder-se tirar algum partido. Por consequencia, e visto que, segundo parece, a maior parte da Assemblea está decidida pela reforma dos foraes, mais bem do que pela sua extincção; e que os methodos principaes para esta reforma podem reduzir-se a tres; o que aponta o projecto da Commissão, o do Sr. *Pereira do Carmo*, ou o do Sr. *Pinheiro*, julgo que se devem propor a votos estes methodos para ver qual se approva.

O Sr. *Camelo Fortes*: — O illustre Preopinante, que acaba de falar, dá por certo que toda a Assembléa convem que a origem, e fundamento dos foraes he injusto, e daqui deduz que elles devem ser abolidos, e extinctos de uma vez, e sem contemplação dos senhorios, as rações e foros que nelles se estabelecem. Eu declaro que não convenho com elle no principio que adopta, e julgo que neste parecer não será singular. Quando os nossos primeiros Reis expulsárão deste Reino os Serracenos, estes abandonárão as terras que possuião; ellas ficárão sem dono, e por consequencia no dominio da Nação já pelo direito da conquista, já pelo direito da occupação geral, que se estende a tudo aquillo que não está no dominio particular de algum dos subditos. Segundo as idéas daquelle tempo, aos nossos Reis tocava o dispôr dos bens da Nação conforme julgassem mais util ao bem geral da mesma. Vendo elles que as terras conquistadas se achavão sem agricultura, e sem povoação, cujos males era forçoso remediar muito sabiamente, e com vistas mui politicas se deliberárão a dar aquellas terras aos subditos que as quizessem, tranferindo-lhes o dominio directo e util com obrigação de pagarem rações de terço, quarto, etc., bem persuadidos que por este modo augmentavão a agricultura, e por consequencia a povoação, pois que uma está na razão directa da outra. Estes novos proprietarios acceitárão aquellas terras com as referidas obrigações. E por consequencia existiu entre elles e a Nação o contrato que se denomina *censo reservativo*. Este contracto sendo feito com os requesitos legaes he por todo o direito licito, e valido, bem como o he a compra e venda, e os mais contratos. Sendo esta a verdadeira origem das rações estabelecidas nos foraes, he visivel que ella foi justa e legitima. Diz-se que estes contratos forão celebrados com força e medo, e que são os contratos do lobo com a ovelha; porém a força e medo são factos, que necessitão de provas, e eu não tenho ouvido produzir uma só prova, nem sei como a possa haver legitima sobre factos tão antigos, e de tempos de que existem tão raros monumentos. Acrescenta-se que a força e medo se presume, porque estes contratos forão celebrados pelo poderoso e rico com o fraco e pobre. Longe de nós a idéa de admittir uma similhante presumpção. Por quanto admittida ella poriamos os primeiros em estado de não contratar com os segundos: estabeleceriamos entre elles um muro de separação, o que seria summamente prejudicial a elles e á Nação. Acresce que admittida a referida presumpção, a Nação hoje não poderá vender os bens nacionaes, nem contratar com os subditos, pois se poderá dizer para o futuro, que taes contratos são injustos, porque se presumem feitos com força e medo; e todos vêm os pessimos resultados que daqui podem nascer. Acrescenta-se que taes contratos forão lezivos; porém esta reflexão desfaz-se por duas razões bem simplices; primeira, porque a lezão deve provar-se com relação ao tempo do contrato: e como será isto possivel em contratos tão antigos, de cujos tempos não temos nem testemunhas, nem documentos? Segunda, supponhamos que se prova a lezão, o resultado he desfazer-se o contrato, e por consequencia tornarem as propriedades para o dominio dos senhorios. Longe de nós uma tal medida, porque o remedio seria peor que o mal. Diz-se finalmente que os senhorios estão pagos do valor das terras com as rações que tem recebido. Respondo que este argumento prova nimiamente, e por isso nada prova. Por quanto admittido elle seguia-se, que o dono de uma propriedade, que a arrendasse a outrem, e este lhe pagasse a renda por tantos annos, que equivalesse ao valor do predio, o senhorio perdia o dominio, e o colono o adquiria. Todos vêm o absurdo desta consequencia. Concluo que as rações estabelecidas nos foraes tiverão uma origem legitima: que supposto que com o andar dos tempos se tenhão tornado pezadas á agricultura. He com tudo necessario respeitar o direito da propriedade: e que por isso não he possivel extinguilas cega e arbitrariamente, mas que se deve fazer a reforma de modo que se melhore a agricultura com o menor prejuizo possivel dos senhorios.

O Sr. *Feio*: — A experiencia de longos tempos nos tem mostrado que pela estrada velha não se póde chegar á felicidade. He necessario tomar um caminho inteiramente novo, e esquecer-nos das doutrinas que bebemos nesses grossos volumes, que trazem no frontespicio longas dedicatorias a principes e poderosos. Os reis forão creados pelos povos para os regerem, e não para os devorarem, nem para serem os unicos proprietarios do terreno, e dividilo como bem lhes pa-

recesse entre quatro individuos, constituindo o resto da sociedade na obrigação de os sustentar com o producto dos seus trabalhos. E se alguns isto fizerão, não só arrogárão a si um poder que não tinhão, e que nenhuma sociedade podia conferir-lhes, a não suppormos uma sociedade de mentecaptos, mas fizerão um grande mal ao Reino; porque, se houve quem quizesse cultivar essas terras com tão onerosas condições, muito melhor haveria quem as cultivasse sem ellas. Concluo por tanto que os foraes, ou elles provenhão de doações, ou de outro qualquer contracto, são injustos, e voto pela sua total extincção.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Levanto-me para fazer uma reflexão sobre as prestações agrarias em quanto procedem de contractos, ou dos foraes considerados como contractos. Chamem a estes onerosos, censiticos, enfitheuticos, ou como se quizer, eu não não posso deixar de os considerar a todos injustos. ¿Poderá considerar-se que sem notoria injustiça, e violencia se obrigou ha poucos annos, por exemplo, os moradores do reguengo de Tavira que não pagavão mais do que uma galinha, a pagarem agora o quarto de seus fructos para se sustentarem ricamente as freiras da Estrella? Os serranos de Feirão a pagarem mais de ametade de todo o centeio que produzem aquellas serras ingratissimas; os cultivadores dos coutos de Alcobaça 19 e meio alqueires de cada moio etc. etc.? ¿Como se póde suppôr que não houve violencia em taes contratos? Digão-me como se póde salvar que não houve violencia em estipular laudemios da terceira parte do valor do predio, foros dobrados no anno da morte do lavrador, perdimento do predio por omissão em pagar o foro; aposentadorias a favor do senhorio, e suas bestas etc., e outros taes despotismos que achamos escriptos nas escripturas dos contractos? Mas porque se escreverão elles? Porque os infelizes colonos não tinhão outro remedio senão deixar escrever nellas tudo o que quizessem os senhores, sobpena de se irem andando com o saco ás costas por esse mundo de christo: e em muitas partes os tabelliães erão os mesmos frades que escrevião quanto querião, e dizião depois ao opprimido, e ignorante lavrador " assigne para ahi ,,. Não se argumente pois com taes contractos injustos e violentos na sua origem, e na sua essencia, e que se tornárão mais injustos e insupportaveis quando recahirão sobre tributos geraes já impostos aos lavradores, ou que posteriormente se lhes impozerão: esses terços, quartos, etc. erão os tributos com que antigamente se costeava o serviço publico e militar: com o andar dos tempos se instituirão imposições geraes, e nada se diminuiu a estes tributos parciaes. Eis-aqui a injustiça das injustiças. Eu insisto pois na minha primeira opinião da total extinção dos foraes; e quando isso não se vença, nada he então melhor do que reduzir todas as prestações a uns tantos por cento do rendimento medio dos predios. Ultimamente observo perciso acabarmos com isto, porque já estão consumidas tres Sessões, nada se tem adiantado, e restão por fazer cousas importantissimas.

O Sr. *Camello Fortes*: — Diz o honrado membro que não são justas as rações, porque são tributos, e que com a imposição de novos tributos se tornarão insupportaveis. Respondo primeiro, que as rações não são tributos; porque tributos propriamente, são as contribuições que a Nação impõe para as despezas publicas sobre os bens dos subdictos, e sobre a sua industria. Ora as terras raçoeiras erão da Nação, e não dos subditos, e por consequencia as rações não são tributos, mas pagão-se em razão do contracto do *senso reservativo*. Segundo, suppunhamos que em razão da imposição de novos tributos, o pagamento das rações se tornou insupportavel, não se segue daqui que as rações sejão injustas, segue-se pelo contrario que estes tributos são injustos por não serem proporcionados ás faculdades dos contribuintes, e por consequencia ou se devem abolir, ou minorar. Diz finalmente que a despovoação do Alemtejo he devido aos foraes. Eu digo o contrario, porque no Alemtejo ou não ha rações, ou ha muito poucas; e ha muitas na Beira, Estremadura, e Minho; e estas provincias são muito povoadas: logo a falta de povoação no Alemtejo he devida a outras causas.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante, apezar de me merecer sempre muito conceito em tudo quanto diz, não posso agora deixar de lhe fazer reflectir que está em uma equivocação manifesta. Elle quer figurar um contracto censitico entre a Nação, e os colonos, que se obrigárão a prestar estas onerosas rações. Pois muito bem, seja assim. E que acontece agora? Um desses contratantes, que he a Nação, quer aliviar a esse outro contratante, e rescindir o contrato. E quem poderá oppor-se a isto? Ninguem. Poderão nisto ser ouvidos os donatarios da coroa, que possuem alguns destes bens? E por ventura ignora o Preopinante que todas as doações de bens da coroa tem a clausula de se poderem revogar quando a utilidade publica o exigir? He esta uma clausula que admitte o nosso direito publico. Ainda outro dia o Rei impoz o quinto nestes bens doados. E porque? Porque (disse elle na lei) he da minha autoridade até revogar estas doações, quando assim o pedir o interesse publico. Logo se o illustre Preopinante se funda no contrato censitico, a base do seu argumento se converte contra quem se serve delle; porque não ha cousa mais clara de que nesse caso todos estes contratos se podem revogar; pois depende isso só da vontade de um dos contratantes, que he a Nação, á qual não se lhe póde negar o direito que tem de poder dizer: *não te quero gravar mais, vai-te embora em paz*. (Apoiado).

O Sr. *Peixoto*: — Não posso concordar com as idéas do illustre Preopinante. Vejo que o seu voto se estenderia ao allivio das terras enfitheuticas, pencionadas para donatarios da coroa; e nessa parte seria eu um dos beneficiados, porque quasi todos os bens, que administro, são dessa natureza: entretanto confesso, que estou tão pegado ao lodo dos principios de direito, e justiça, com que fui creado, que, nem o engodo do proprio interesse, nem a seductora eloquencia de alguns dos honrados Membros, que me precederão, tem sido sufficiente para converter-me. Acho que senão respeitarmos o direito antigo; ninguem respeitará o novo, suppondo-o sempre incerto o va-

riavel. O principio de adoptar as medidas, que contentão a muitos, e descontentão a poucos, he perigosissimo, e destruidor de toda a ordem pública: pela minha parte prefiro, o de adoptar aquillo, que contenta os justos, e só póde descontentar os injustos. Não podemos fazer ás terras reguengueiras o beneficio proposto, sem gravar toda a nação; e a nação, quando assim o fizermos, terá toda a razão de accusar a nossa prodigalidade. Não limitemos o prejuiso do thesouro ao rendimento, que até agora recebia por estas prestações; devemos estendelo a todo aquelle, que esperava receber. Temos colectado os beneficios ecclesiasticos, as commendas, e as corporações religiosas; e essas colectas tornar-se-hão em nada: temos intento de reformar alguns corpos: a reforma hade salvar a sustentação dos individuos actuaes; o resto dos seus rendimentos hade vagar progressivamente para o thesouro; e não haverá resto: em uma palavra, toda a diminuição, que se fizer nos rendimentos dos foraes recahirá em ultima analyse sobre o thesouro. Não me aturdem as declamações em favor da classe dos agricultores, que trabalhão as terras com pouco proveito: compadeço-me da sua sorte; mas reconheço que na ordem social he um mal necessario; e que nesse sentido a condicção dos possuidores das terras reguengueiras ainda não he tão dura, como a de uma classe muito mais numerosa; isto he, a dos colonos arrendatarios. Os lavradores reguengueiros sempre ficão com alguma cousa depois de pagarem as quotas, e não podem ser expulsos de suas terras ao arbitrio dos senhorios: e os arrendatarios, achão muitas vezes a casa vasia, depois de pagarem a renda das terras, em que empregárão toda a sua substancia; e estão além disso em cada anno expostos a serem despedidos ao bel-praser dos proprietarios: pois a differença da extenção de uma, e outra classe he bem notoria: a dos reguengueiros limita-se a parte da provincia da Beira, e da Extremadura; porque no Minho, que contém a quarta parte da população do Reino, apenas se conhecem quotas em algum casal da casa de Bragança, e no foral dos arcos de Val-de-vez, pertencente á casa do Marquez de Ponte de Lima: são da mesma sorte raros em Tras-os-montes, e Alemtéjo. A classe dos colonos arrendatarios existe por todo o territorio de Portugal. Na provincia de Entre Douro e Minho, o numero dos lavradores proprietarios he mui diminuto em proporção dos arrendatarios: ha ribeiras dilatadas, em que só de longe a longe se encontra um agricultor, que não lavre bens alheios. Além disso o beneficio da diminuição das quotas não reverteria geralmente em favor dos proprios agricultores: as terras oneradas de prestações estão pela maior parte em mão de proprietarios, que os não cultivão, e que tirarião do alivio das quotas o proveito de augmentarem as rendas aos cultores. Diz-se, que as terras oneradas com as quotas estão aruinadas, que produsem mui pouco, e que desse pouco ainda os pencionarios subtrahem á partilha quanto podem: pois se assim he, uma vez que a reducção a penções certas se faça pelo calculo do producto nos ultimos annos, já nessa ruina, e nessa subtracção levão as quotas uma boa diminuição; e esse beneficio, junto ao da correcção dos abusos, que indiquei, e ao da extinção dos direitos bannaes, já será sufficiente para melhorar consideravelmente a sorte dos reguengueiros; em quanto todo o excesso, que redundasse em prejuiso de toda a nação a quem aquelle beneficio não tocou, deveria attribuir-se a uma prodigalidade injusta, e injuriosa aos lezados, á qual não subscrevo.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Segundo tenho colligido da discussão, o Congresso parece estar decidido a que as quotas incertas se reduzão a quantidade certa, mas por outra parte parece inclinado a que se diminuão as quotas, sem embargo de reconhecer-se o *defficit* no Thesouro Nacional; e que determinada a diminuição, as quotas incertas assim diminuidas se reduzão então a quantidades certas. Eu pelo contrario não posso convir que as quotas se diminuão, sem que primeiro se reduzão a quantidade certa pelo modo mais favoravel aos lavradores; e só depois de reduzidas a quantidades certas, se se achar por vestoria, ou pelo modo que se julgar melhor, que essa quantidade certa he lesiva, e pesada á lavoura, admitto a diminuição. Não repito o que já disse nas duas Sessões em que se falou nesta materia, e só tenho a accrescentar: primeiro, que sendo forçoso supprir este *defficit* do Thesouro, e não havendo outro meio do que o de uma contribuição, he necessario patentear á Nação, a necessidade e justiça daquella diminuição, para que ella conheça que a contribuição não he resultado de uma doação, e liberalidade inconsiderada, que se quiz fazer aos possuidores, e cultivadores de bens nacionaes, desses bens que estão destinados, e applicados para as despezas publicas. Se isto se não mostrar mui clara e evidentemente á Nação, como supportará ella uma contribuição, vendo os bens, que tinha applicados para evitar essas contribuições, aliviados de encargos, a que seus possuidores e cultivadores estavão legitimamente obrigados por contractos? Segundo: que não posso descobrir razão para que essa pequena porção da Nação, que paga quotas incertas por virtude de contractos, mereça mais favor que toda a Nação. Provincias ha, como Entre Douro e Minho, Alémtéjo, e grande parte da Beira, que nem noticia tem de quotas incertas. Ouvi a um illustre Preopinante, que a Beira tinha duzentos e quarenta e oito foraes; mas entre esses ha muitos em que nem uma palavra se acha de quotas incertas; e em outros dados a grandes concelhos apenas se acha um, ou outro casal, que pague quotas incertas. Ainda menos razão posso descobrir para que esses cultivadores e possuidores de bens sujeitos a quotas incertas mereção mais favor, que os cultivadores e possuidores de bens nacionaes, que pelos foraes, ou contractos, pagão quantidades certas, tendo observado como já disse, que os sujeitos a quotas incertas, não estão mais gravados quantitativamente que aquelles que pagão fóros certos, e sabidos. Terceiro: tenho ouvido falar dos bens nacionaes que estão em donatarios da corôa, como se fossem bens perdidos para a Nação, e de utilidade só para os donatarios, o que me tem causado grande estranheza: esses bens deixão por ventura de ser nacionaes? Esses donatarios não forão collectados na guerra passada

passada em terços e quintos, e não estão as commendas ainda pagando quintos? Senão existissem esses bens nacionaes, não havia de carregar sobre a Nação essa contribuição? Não posso por tanto convir, em que se tome por base da reforma dos foraes a diminuição das quotas; todavia, como vejo inclinado para isso o Congresso, no caso de se vencer, lembro, que seria melhor adoptar por base para a reforma uma quantidade dada de diminuição nos bens nacionaes, por exemplo: um quinto, um decimo *et cet.*, o que não offereceria grandes difficuldades na pratica, porque percebendo estas quotas incertas a corôa, e grandes donatarios, que as trazem de arrendamento, he mui facil saber-se o seu rendimento, e tomar por consequencia o termo medio no espaço de vinte annos, e o preço medio dos fructos nos mesmos vinte annos, e fazer depois a reducção de maneira que se verifique a favor dos cultivadores a diminuição que agradar, para o que deve o projecto voltar á Commissão. Não quero perder a occasião de lembrar ao illustre Deputado, que na Sassão passada reconhecendo o *defficit* que deveria haver nas rendas da universidade, se lembrou de remediar este *defficit* com a secularisação dos beneficios, que não advertiu o illustre Deputado, que nas cathedraes onde ha beneficios que pertencem á universidade uma boa parte da renda dos mesmos beneficios he de bens nacionaes, e que por consequencia a massa dos dizimos não póde compensar esse *defficit*; e devia reflectir que a massa muito mais ha de diminuir secularisados os beneficios, porque não ha forças que convenção o povo a que deve pagar dizimos, que estão fóra do seu destino; e por tanto como quer o illustre Deputado snpprir o *defficit* da universidade com os beneficios, diminuindo tambem o rendimento delles com este projecto, e com o outro dos direitos banaes, que deu não pequeno córte a muitos beneficios.

O Sr. *Alves do Rio*: — Como vejo que toda a grande duvida está, em que se julga que isto vai diminuir os rendimentos nacionaes, persuadindo-se de que entrão por esta parte grandes quantias no Thesouro, para tirar a duvida requeiro que se mande perguntar ao Thesouro nacional quanto he o que entra effectivamente.

O Sr. *Sarmento*: — Eu farei um additamento á moção do Sr. *Alves do Rio*: reduz-se a que o Erario nos remmetta igualmente a importancia do quinto dos bens da corôa, visto ser o quinto uma hypotheca dos emprestimos nacionaes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. Presidente, parece-me que isto não pode vir: isto está misturado no Erario com o producto dos foraes; e por tanto julgo que inutil pedilo.

O Sr. *Presidente*: — Pois os Srs. que fizerão estas indicações, examinando desde hoje até segunda feira se ha alguma duvida ou inconveniente ácerca dellas, as poderão apresentar no dito dia.

Foi requerido o adiamento, e effectivamente ficou adiado este negocio para continuar sua discussão no sabbado seguinte.

O Sr. *Xavier Monteiro* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Constando neste soberano Congresso, pela informação do Ministro da fazenda de 23 de Outubro passado, a quantia de papel moeda que se tem amortizado, não constando porém da dita informação nem o tempo em que esta operação do Thesouro foi praticada, nem as circunstancias que lhe derão origem, e a acompanhárão, requeiro ás Cortes, para instrucção da Commissão de fazenda, que mandem perguntar ao Governo:

1.° Em que tempo foi feita essa amortização.

2.° Em que lugar, e de que modo.

3.° Porque motivo, e por ordem de quem.

4.° Em que circunstancias se achava o Thesouro, isto he, que porção de papel e metal possuia na época ou nas épocas em que se mandou proceder a essa amortização.

Paço das Cortes em 10 de Novembro de 1821. *Francisco Xavier Monteiro.*

Foi approvada.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde.

Sessão extraordinaria.

Abriu-se a Sessão ás 5 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*. O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a leitura da redacção do decreto sobre a abolição das devassas geraes, e foi approvada.

Passou-se á ordem do dia. O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte parecer da Commissão militar.

RELATORIO.

A Commissão de guerra, á qual foi remettido com urgencia um projecto do Ministro da guerra sobre a creação de legiões de guardas de segurança publica, vem cumprir com o seu dever: o mesmo Ministro, agora membro da Commissão propoz algumas alterações ao seu projecto, que a Commissão vai expender, assim como tratar de supprir as imperfeições, que o Ministro mesmo havia presentido, quando fez a sua proposta a este Soberano Congresso. A primeira destas consistia em não indicar o modo, por que se podia effectuar esta organização. A segunda consistia em não designar a paga, e soldo dos officiaes e soldados, e as gratificações, que os primeiros devião perceber. A terceira em não se propor o numero de companhias de cavallaria em cada legião.

Quanto á primeira, he claro que os homens, que tem de entrar em composição destas novas legiões, não podem ser tirados senão dos corpos de 1.ª linha de infantaria, e cavallaria, porque o serviço que tem a fazer desde logo exclue inteiramente a admissão de recrutas.

Mas para fazer esta escolha cumpre considerar o estado actual numerico do exercito, e qual elle será no 1.° de Janeiro de 1822, depois da partida dos tres batalhões destinados para o Rio de Janeiro e Pernam-

buco, e da diminuição que ha de resultar, quando no 1.° de Janeiro proximo se dê baixa á decima parte dos soldados, que agora existem reunidos ás bandeiras.

O completo da infantaria, e cavallaria do exercita em cabos, Anspessadas, e soldados deve ser de 34$641 homens, e o effectivo he agora de 21$416. Se destes 21$416 deduzirmos a força dos tres batalhões destinados a ir fazer o serviço nas provincias do Brazil, a qual he de 1536 homens, e a decima parte, que pelas ordens do Congresso deve ter baixa no 1.° de Janeiro, restão-nos 17$739, e he desta ultima força que havemos deduzir as 2013 baionetas, e sabres necessarios para a formatura das legiões, cuja operação nos vem a reduzir a força da infantaria e cavallaria igualmente em baionetas e sabres a 15$726.

Mas esta diminuição ha de ser de necessidade muito maior; porque cumpre considerar as perdas diarias da mortalidade, e a dos homens, que se inutilizão por enfermidades, assim como o maior numero de desertores, que não póde deixar de haver pelo excesso do serviço, que continuando a ser o mesmo, quando diminuem os homens para snpportar este trabalho, indispõe os animos a ponto de se arriscarem a desertar para sahirem deste estado penoso. O numero de desertores deixando cada dia menos homens para o serviço, este se faz tanto mais pezado para os que ficão; o que vem a ser uma causa de continua incitação á deserção cada vez mais forte, poderosa em todas as armas, mas principalmente na cavallaria, na qual ha regimentos, aonde um soldado trata de tres ou quatro cavallos, o que he bastante para reduzir ao nada a nossa cavallaria. A Commissão não crê exaggerar, affirmando que dentro de tres ou quatro mezes todas estas causas reunidas reduzirão o exercito a pouco mais de 12$ baionetas, e sabres.

Esta força he sem nenhuma proporção com o serviço interior, e a defeza do paiz se necessaria for, e era do dever da Commissão fazer conhecer este reduzido estado de nossas forças, para chamar a attenção da Assembléa sobre um ponto tão importante, do qual talvez dependa a independencia nacional; fazer observar ao Congresso que nas operações relativas ao exercito tudo se liga; que a prudencia não permitte por mais tempo dissimular o estado, em que nos achamos; e que he necessario que tudo marche de frente, pensando em preencher os corpos, e ordenando um methodo qualquer de recrutamento, sem o que o exercito se reduzirá em breve tempo a não ter mais do que um estado maior dispendiosissimo, e quadros de corpos em que faltem combatentes.

As providencias a este respeito são tanto mais urgentes, quanto se tornão de pouco effeito na occasião do risco imminente, o qual póde apparecer de um momento a outro, e que a politica deve fazer recear; pois se bastão poucos mezes para formar um soldado de infantaria sofrivel, nem por isso deixão os corpos desta arma de descer a uma inferioridade de instrucção, e de aptidão para o objecto do seu destino, quando se introduz de uma vez numero de recrutas consideravel sem nenhuma proporção com os soldados velhos; sendo esta reflexão de tanto maior pezo na cavallaria, quanto não basta dinheiro, e actividade para pôr os corpos desta arma em um pé respeitavel, mas he preciso tempo tomado anticipadamente, e um cuidado de todos os momentos.

Resumindo-se agora ao objecto particular da creação de legiões de guarda de segurança publica, a Commissão foi de parecer de propôr que se approvassem em geral as idéas do Ministro pela utilidade indispensavel, que se tiraria da sua execução, para um dos objectos, que mais interessa a sociedade no seu interior, qual he o de uma policia vigilante, que previna os delictos, e affiance a segurança publica.

Passando a particularizar os objectos comprehendidos neste projecto, a Commissão acha ser bem calculado o numero das inspecções, a composição das legiões com leves alterações, e a força das companhias de infantaria, e teria desejado admittir igualmente a composição proposta das companhias de cavallaria, se o estado do thesouro não lhe fizesse um dever de as diminuir da força de 90 a 64; igualmente foi de parecer não deixar á guarda real da policia a sua organisação actual, mas assemelhalla em tudo ao resto do corpo, a fim de fazer praticavel a responsabilidade dos commandantes, dividir este corpo organizado sem methodo em duas legiões, supprimindo o seu numeroso estado maior totalmente inutil em um corpo desta natureza, que nunca se deve reunir, sem alterar o serviço diario a que he destinado, revogando-se nesta parte o decreto de 4 de Novembro de 1805.

Quanto ao corpo de policia da cidade do Porto, a opinião da Commissão he que se deve fundir todo nas novas legiões, conservando os officiaes, e soldados, que os inspectores julgarem proprios para este serviço. A Commisoão foi igualmente de parecer de fixar desde já o numero de companhias de infantaria, e cavallaria em cada legião, como propõe no projecto de decreto, que apresenta.

Pareceu á Commissão dever declarar que os officiaes de infantaria deste corpo devem ter cada um, seja qual for a sua graduação, um cavallo; unico modo, porque podem fazer utilmente o serviço. Este acrescimo de despeza será mais que muito compensado pela reforma das rações, que desfrutão os empregados das repartições civis, aos quaes se tem até agora conservado por um inaudito desleixo.

He tambem de opinião a Commissão que o Governo mande inspeccionar aos corpos de linha, não só para a escolha dos guardas de segurança publica, mas tambem para que o Governo aproveite esta occasião de fazer fiscalizar as contas regimentaes relativas a todos os vencimentos, e deixar as ordens mais severas ácerca da disciplina, e instrucção, e sobre os descontos illegaes, que possão ser praticados a titulo de musica ou adornos contrarios ao padrão do uniforme, que de nenhum modo póde ser alterado pelos commandantes, e que serve de pretexto a abusos reprehensiveis. Sem embargo da inspecção ficão sempre responsaveis os commandantes dos corpos pelos homens, que designarem ao inspector como capazes deste serviço, se a elle se não acharem proprios; devendo ser recambiados para os corpos, a que pertencião, á custa dos commandantes, que os houverem mandado.

Cortes; he preciso estabelecer um prazo sufficiente para que os Deputados, quando errarem, ou sejão plenamente instruidos das circunstancias, que ignorávão, ou tenhão perfeitamente acalmada a paixão que os illudia. E bastará para isso o espaço de um mez? Ninguem mostrará que basta. Um mez não he tempo sufficiente para arrefecerem as paixões, que dictárão a lei; não he tempo sufficiente para que a noticia da lei chegue aos povos, chegue aos homens instruidos espalhados nas provincias, mesmo da Europa, para que elles examinem o negocio, collijão as instrucções necessarias, as fação imprimir, circular, e chegar á noticia dos Deputados com aquella clareza, convicção, e documentos que lhes possão fazer mudar a opinião: um mez não bastará ás vezes só para fazer um documento necessario para a instrucção do negocio. He por tanto insufficiente e irrisorio o espaço que assigna o projecto; porque não preenche os fins unicos, por que as bases estabelecêrão a sancção: ainda digo mais, melhor será em muitos casos que nenhuma sancção haja, do que havela de tal maneira. Todos conhecem qual será sempre o ciume dos differentes poderes em fazer prevalecer a sua autoridade. Como na maior parte dos casos o Governo ainda que conheça os defeitos de uma lei, não ha de poder demonstralos com a evidencia necessaria dentro em um mez: se usar de sancção expõe-se a figurar mui desvantajosamente, a ver inutilisar a sua intervenção, e a ficar desautorisado: porque as Cortes em taes circunstancias não tendo provas evidentes que lhe mudem a opinião, permanecerão na mesma; e tanto ellas, como a Nação, tomarão como animosidade e capricho no Governo, o que talvez não foi se não zelo do bem publico. Em tal caso antes nenhum *veto*, do que este, que sem produzir bem algum, só póde servir para desautorisar o Governo, que tanto convem que não perca o decoro, e que seja sempre respeitado. Estabeleça-se por tanto um prazo sufficiente a produzir o effeito que delle se deve esperar, o effeito unico porque se estabeleceu. Se as nossas Cortes se renovassem por inteiro cada dois annos, como em Hespanha, eu sem questão admittiria o mesmo prazo da Constituição hespanhola; porque tendo havido contestação entre as Cortes em quererem produzir uma lei, e o Governo em querela supprimir, tendo depois decorrido o tempo necessario para se liquidar a opinião publica a este respeito, a Nação escolheria nas primeiras eleições Deputados proprios para fazer triunfar aquella das duas partes por onde estivesse a razão: porém como as reeleições entre nós, perpetuando sempre nas Cortes o espirito da maioria, não podem dar lugar ao mesmo prazo, porque não ha as mesmas razões; eu creio que não será necessario mais do que o espaço de uma legislatura até á do anno seguinte, para que sem que soffra o bem publico, haja uma probabilade já grande do acerto da decisão. Se o Rei não sanccionar a lei, espere-se pela legislatura do anno seguinte: essa principie desde a sua primeira Sessão a discutila de novo com tres intervallos de oito dias ao menos; se então passar, mande-se logo publicar sem novos embaraços. Srs., se queremos acertar, não devemos esperar dos homens senão o que elles tem sido em todos os paizes, em todas as Nações, e em todas ás idades. Praza a Deus por bem da nossa patria que as eleições de Deputados sejão em todas as épocas tão acertadas, que nunca entrem neste augusto recinto senão verdadeiros paes da patria, Catões integros, superiores ás paixões, superiores á voz das opiniões factícias do dia, superiores ao espirito de partido, ornados da mais perfeita universalidade de conhecimentos, munidos todos das luzes da experiencia em todos os negocios sociaes, e em todos os ramos da administração publica. Praza a Deus que elles se valhão da sublimidade do seu posto para felicitarem a sua patria, e não para se elevarem a si, e aos seus; que fieis sempre á voz da consciencia não tragão aqui mais animo de brilhar que de utilisar; que não venhão aqui sustentar uma opinião só porque he de certo individuo; que não sacrifiquem o bem publico á sua utilidade; que sejão mais amigos do povo, e que falem nelle menos vezes; n'uma palavra adornados de quantas qualidades podem constituir um digno representante da Nação: mas uma tal perfeição entra nas probabilidades humanas? Devemos esperar um continuo milagre da Providencia, que nunca se realisou em seculo, em Nação nenhuma? Não hesitemos por tanto em tomar as precauções necessarias para que haja a maior probabilidade de acerto nas decisões do corpo legislativo; e senão tão fortes como todas as outras Constituições adoptão, ao menos que não sejão illusorias, e talvez prejudiciaes.

O Sr. *Moura*: — Quero dizer duas palavras em opposição ao principal argumento do illustre Preopinante, que em todas as questões me merece muita attenção. Parece que tudo quanto elle disse de sólido se póde reduzir ao seguinte. Não devemos procurar a origem historica de *véto*, mas sim a sua origem filosofica. A origem filosofica do *véto* he estabelecer um prazo dentro do qual a lei não possa ter o seu effeito. Para que? Para evitar que as leis se não fação precipitadamente, e para dar lugar a que se a lei foi filha da paixão, ou do erro, o erro se illustre, e as paixões se acalmem. O prazo do projecto não he sufficiente; he necessario que se reserve a definitiva expedição da lei para a legislatura seguinte. Vamos examinar este argumento com algum vagar, e com precisão, porque da precisão depende mais a clareza do que de explanações. O prazo, diz o Preopinante, não he sufficiente. E porque não he sufficiente? he porque não he sufficiente. Eis a razão que elle dá do seu discurso; e nenhuma outra, que eu podesse conceber, apezar da minha attenção. Disse pois que não era sufficiente porque não era sufficiente. Ora vamos ás supposições em que o Preopinante se escorou. Se me não engano, elle disse que era provavel que a legislatura seguinte tivesse já acalmado as paixões, ou que se tivesse illustrado o erro. Primeira supposição he que a lei seja sempre effeito do erro, ou filha das paixões. E quando a lei for effeito da illustração, e da madureza dos deliberantes? Então não ha necessidade nenhuma, então he muito prejudicial, que ella se demore. A segunda supposição, em que o illustre Preopinante se fundou foi, ser natural que as pai-

Os cavallos serão igualmente tirados dos regimentos de cavallaria do exercito; reservando-se a Commissão chamar a attenção do Congresso sobre os meios de remediar este desfalque, quando lhe der conta dos officios do Inspector de cavallaria, escriptos ao Ministro da guerra sobre este objecto da primeira importancia.

O que importa sobre tudo he a escolha dos officiaes; e he o que justamente será mais difficil ao Governo. Parece pois conveniente para aproveitar homens, e poupar despezas, lançar mão de alguns dos que regressárão do Rio de Janeiro, e talvez fosse justo indicar ao Governo que formasse uma Commissão junto ao Ministro da guerra, para examinar não só os titulos, e a capacidade destes, mas tambem a de alguns officiaes, que, reformados nestes ultimos tempos, se achassem com aptidão, e vontade de tornar a entrar no serviço.

Desta medida resultaria pôr termo a muitas, e fatigantes reclamações, e conciliar ao novo systema homens, que lhe podem ser desaffectos pelo prejuizo que sentírão em seu estabelecimento; imitando outras Nações, que reformão suas medidas de precaução, e severidade em proporção da estabilidade de suas instituições, e do progresso da opinião publica em favor de novos systemas. Este trabalho importa que seja feito por uma Commissão presidida pelo Ministro da guerra, para que este não possa ser accusado de arbitrariedade pelos não escolhidos; e posto que esta medida seja privativa do Governo Executivo, he obvio que elle a não tomará sem que pelas Cortes lhe seja indicada. Esta medida traria para o serviço officiaes, se não com conhecimentos privativos desta casta de serviço, pelo menos com experiencia do serviço em geral. Seria tambem conveniente deixar ao Governo a latitude de poder escolher para este serviço um, ou outro official da segunda linha, para recompensar por este modo um pequeno numero dos que se distinguírão na nossa regeneração politica, e aproveitar homens, que tem mostrado uma ardente adhesão ao systema constitucional, e tem particular conhecimenso das localidades, e dos individuos nas provincias.

De todos os modos a primeira organisação, e composição em officiaes deve ser inteiramente obra do ministerio, debaixo da sua responsabilidade.

Passando á segunda omissão do projecto do Governo ácerca dos soldos, e paga dos officiaes, a Commissão he de parecer, que os individuos das novas legiões gozem dos mesmos concedidos á guarda real da policia pelo decreto de 4 de Novembro de 1805, e das vantagens concedidas aos corpos arregimentados pela portaria de 13 de Setembro de 1814. Os inspectores gozarão dos soldos, e gratificações correspondentes á sua graduação da linha, e além disso de 20$ réis mensaes para as despezas de Secretaria.

A Commissão fez com toda a miudeza o orçamento da despeza, que resultará da creação das sete legiões, comprehendendo os estados maiores das inspecções, cujo resultado lhe fez conhecer que o augmento da despeza, quanto a soldos, se reduz a 30:067$600 réis por anno, por quanto as outras despezas de pão, lenha, forragens e fardamento, sendo constantes, quer os individuos fiquem na linha, quer passem para as legiões, não formão uma nova addição em carga ao Thesouro Nacional, e só mudão de objecto. Para fazer esta demonstração palpavel a Commissão ajunta uma tabella circunstanciada, indicando aqui sómente as sommas totaes, a saber:

Para os estados maiores das inspecções, e das legiões em soldos, e gratificações 18:136$800 réis.

Para os officiaes, e tropa de infanteria em soldos, e gratificações 156:091$200 réis.

Para os officiaes, e tropa de cavallaria em soldos, e gratificações 46:790$400 réis.

Para o pão de todas as praças das legiões 54:772:200 réis.

Para as forragens, dando um cavallo a cada official de infantaria, 79:020$ réis.

Importa o fardamrnto de todo o corpo, lenha, etc., por anno, em 36:514$800 réis. O que tudo faz a somma de 391:325$400 réis.

Porém, como acima se disse, para conhecer a verdadeira despeza addicional, cumpre diminuir desta somma a despeza, em que actualmente importa a Guarda Real da Policia de Lisboa, e a do Porto, nos mesmos objectos, isto he, em soldos, gratificações, pão, forragens, e fardamento, a qual he de 151:266$395 réis; e por tanto o accrescimo total da despeza pelo novo estabelecimento não he senão 240:059$005 réis. Todavia ainda não he esta a somma real, que vai pezar de novo sobre o Thesouro publico; por quanto, como acima fica observado, todos os individuos que entrarem neste corpo, de qualquer graduação que sejão, existem já no exercito com vencimentos de pão, forragens, fardamentos, soldos, e gratificações; deduzidos seus vencimentos actuaes, que são constantes em qualquer corpo que existão, do accrescimo que vão a ter, não encontramos de excesso de despeza senão 30:067$600 réis, como fica dito, sem incluir neste calculo a differença dos soldos, gratificações, e rações de forragens dos inspectores, e seus ajudantes, o que diminuirá ainda mais a differença real do accrescimo de despeza, a qual não se faz entrar no presente calculo, por ser variavel, e depender da graduação de official general, ou superior, que fôr designado para inspector, e de estar actualmente empregado ou não.

Cumpre tambem informar que a despeza do fardamento não se faz de uma só vez, e que ha de ser progressiva nos annos seguintes, estando quasi todo o exercito fardado de novo, e não se devendo dar o novo uniforme senão no prazo do seu vencimento.

Para cobrir o augmento da despeza da guarda da policia, na época da sua creação, por um decreto de 14 de Abril de 1804 foi creado um novo imposto em Lisboa de cem réis por cada almude de vinho; de cento e vinte réis por cada um cantaro de azeite, e arroba de carne de porco; e de duzentos réis por cada um almude de agua-ardente, azeite, e carne de porco que se despacha para o consumo da cidade de Lisboa, ou para se exportar para outra parte do Reino, ou dos dominios portuguezes no ultramar; e sendo para o consumo do termo, a metade deste direito; e

sendo para exportação estrangeira, a terça parte; pagando tambem de direito da foz o vinho e azeite que entrar pela barra, quarenta réis por almude ou cantaro, e oitenta réis por almude de agua-ardente. A Commissão ignora qual seja o producto deste imposto; mas he opinião geral que vai muito além do dobro do que custa a paga da guarda da policia, e da illuminação da cidade; e posto que este imposto pareça unicamente pesar sobre os moradores de Lisboa e seu termo, todavia vem a ser por mais de ametade supportado pelos outros habitantds do Reino, que affluem a esta capital, como patria commum, e centro dos negocios dos cidadãos; e não seria divirtir do seu distino primitivo o accrecimo deste imposto, applicando-o para o pagamento das novas legiões, quando as provincias concorrem para o pagarem, e quando da melhor policia, que nella se estabelecer, ha de resultar maior segurança para a capital.

O maior serviço, mais penoso, mais arriscado, e mais continuo, não sómente do que o da tropa de linha, mas do que os das legiões, que ficão em Lisboa, não deixa possibilidade de arbitrar menores vantagens para aquellas do que para estas: o mesmo se entende a respeito dos officiaes, que tendo mais lento adiantamento neste corpo, e mais responsabilidade do que na linha, porque he mais circunscripta a esfera das promoções, devem ter alguma compensação.

Quanto ás instrucções para o serviço interior do corpo, e suas relações habituaes com as Secretarias d'Estado de guerra e da justiça, e com o Intendente geral da policia, e mais autoridades, deverão ser combinadas de modo, que estas autoridades superiores sejão instruidas do que se passa com a maior celeridade possivel; a para este fim o Inferior que estiver ao alcance da linha do correio em maior proximidade do que o seu Superior, além da parte que dará a este, igualmente a dará directamente aquellas autoridades.

Seria tambem util considerar a especie de armamento que convem dar a este corpo, e qual deva ser o uniforme mais proprio, e mais commodo. A Commissão reconhece que estes objectos pertencem ao Governo, o qual ha de ter em vista o que he util, e não se deixará levar pelas contemplações, que houve com um antigo commandante da guarda da policia, o qual teve o capricho de desprezar o primitivo fardamento mais proprio para o serviço, sómente em favor do golpe de vista, confundindo este corpo com um regimento de linha, dos quaes era necessario que se differençasse até para influir respeito de outro genero. O uniforme comprido parece preferivel para esta tropa; e a côr verde não parece dever ser preferida, porque informações posteriores tem demonstrado que a despeza seria maior.

Sobre estas bases indicadas pelo Ministro, e emendadas segundo o que vem de ser exposto, a Commissão tem a honra de propor ao soberano Congresso o decreto da creação de cinco novas legiões de segurança publica, e da reorganização de duas em lugar da guarda da policia, pedindo que seja impresso com este relatorio, e com o officio do Ministro ás Cortes, e seu relatorio a ElRei, para ser discutido este objecto de tão grande utilidade, e por cuja adopção hem dirão as gerações presentes e futuras a sabedoria e solicitude das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza; e não será este um dos seus mayores titulos de gloria.

Sala das Cortes em 26 de Outubro de 1821. — *José Antonio da Rosa; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Alvaro Xavier das Povoas; José Maria de Sousa Almeida; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

(Segue-se o projecto de decreto mencionando em particular a organização deste corpo, localidades, modo de fazer o serviço, etc. etc. etc., com duas tabellas do orçamento das despezas).

O Sr. *Salema*: — O relatorio, Senhores, redigido pelos illustres membros da Commissão de guerra, he ao meu vêr excellente, falando em geral; parece-me porém impraticavel nas nossas actuaes, e criticas circunstancias e pelos motivos que vou expender. 1.° Notorio hé a toda a Nação o lastimoso estado do thesouro publico, que não podendo fazer face ás despezas correntes, deixa um *deficit* annual exorbitante.

Posto que no relatorio se diga que a despeza que acresce he de 80:067$600 réis com tudo pelo que se lê no mesmo relatorio, sobre a necessidade que ha de se preencherem as vacancias que vão a ter lugar no mesmo exercito, vem a ser a despeza na totalidade de 391:325$400 réis, e se se deve subtrair desta despeza a que se faz com a actual policia calculada em 151.266$395 vem a ser o effectivo accrescimo com que se vai onerar o thesouro de 240:059$005 réis. A respeito do fardamento, que se diz economizar-se, porque os soldados que vem para as legiões, trazem os seus respectivos; devendo porém fardar-se os que entrão nas suas vacancias fica nulla essa suposta vantagem. 2.° Bem conhecida he a todos a grande falta de população, e os homens recrutados para os exercitos, são pela maior parte tirados da classe dos agricultores que tanto se deve proteger. 3.° Já a illustre Commissão ponderou judiciosamente, o diminuto estado do exercito actualmente, e a sua maior diminuição quando no 1.° de Janeiro se der baixa á decima parte da sua força: as baixas devem pertencer aos mais veteranos soldados: as guardas de segurança publica devem ser compostas de 3534 individuos escolhidos: então se verá a que estado fica reduzido o exercito, porque eu não considero só o numero de homens de que elle se ha de então compôr, mas tambem as suas qualidades fisicas e moraes; então se verá qual he mais funesto ao exercito, se dar destacamentos para a policia, perdendo nesse tempo os individuos algum gráo de disciplina, que facilmente tornão adquirir quando regressão para os seus corpos; do que sendo para sempre separados delles; talvez seja mais sensivel esta falta a respeito dos cavallos. 4.° O gráu de educação dos nossos soldados he improprio para este serviço; não sabendo lêr pela maior parte, como reconhecerão os passaportes ou outros papeis no meio das immensas solidões que ha no nosso paiz? Se este estabelecimento he de reconhecida utilidade em França, aonde creio que unicamente existe com esta organisação, quem comparará as nos-

sas circunstancias com as daquelle ditoso paiz, e com a educação daquelle povo; por isso o que a uns he proveitoso, a outros póde ser nocivo: em quanto ao serviço que farião os destacamentos, eu appello para a experiencia, e contra elle se me não produzirão argumentos; he bem notorio e bem recente o estado de segurança a que chegou a provincia do Além-Tejo a mais difficil de guardar, pelas causas irremediaveis que nella existem, sendo limitrofe da Estremadura, e Andaluzia, famosas pelos seus intrepidos e numerosos salteadores, os seus despovoados, os seus bosques capazes de occultar exercitos.... pois chegou esta provincia ao maior gráu de segurança, e este serviço era executado por bem pequenas forças. Diz o relatorio que se poderão aproveitar alguns officiaes de segunda linha, que se distinguissem na nossa regeneração politica: oppôr-me-hei sempre a esta medida, pelas razões que se seguem, abririamos a porta ás pertenções dos ministros, e ás suas arbitrariedades, iriamos dar soldos a quem os não tem, nem os precisa; ao mesmo tempo que não se paga a milhares de empregados, e que ha muitos centenares de officiaes a empregar, e iriamos roubar aquelles benemeritos cidadãos aos uteis empregos das suas casas: se são benemeritos ha commendas, ha condecorações, tenças que se lhe podem conferir.

Acho incoherente que se possão admittir para este serviço officiaes reformados; depois de se ter dito que o serviço deste corpo he tão activo que se devem dar cavallos aos officiaes de infantaria; as reformas sempre se dão por se ter impossibilitado o official no serviço, a impossibilidade ou he fisica, ou moral; no primeiro caso não podem ser aptos para aquelle serviço, no segundo por suspeitas de desafeitos a causa constitucional seria um absurdo, seria trairmo-nos a nós mesmos se entregassemos a nossa segurança, a nossa tranquilidade a esses homens; talvez os benemeritos membros da Commissão, quizessem por motivos a elles conhecidos, fazer reparar a honra de algumas innocentes victimas de intrigas abominaveis. Por tanto voto se faça a policia por destacamentos, como se fez nos annos anteriores a 1807 de que a experiencia mostrou a sua bondade, e que pôr ora se não trate do proposto plano; incompativel com as nossas circunstancias como deixo demonstrado.

O Sr. *Pamplona*: — O discurso do illustre Preopinante ataca a bondade do projecto no seu principio, e nas suas bazes: nega a sua utilidade, lembra outro meio de acautelar a segurança publica, e quer estabelecer a impossibilidade de poder o thesouro fazer face ao accrescimo da despeza, que resultaria da creação das novas legiões. Se esta opinião he fundada, fica inutil, e sem objecto uma discussão ulterior, todo o projecto cahe, porque lhe falta baze. Para decidir esta importante questão, cumpre expôr ao Congresso que o Governo se lembrou de propôr á sua approvação a creação destas legiões destinadas a manter a segurança publica, como o he em Lisboa a guarda da policia. O motivo desta resolução do Governo não foi outro mais do que a necessidade, a qual em todas as épocas, e em todos os paizes, desde que os homens se congregárão em sociedades, tem sido, e ha de ser a causa motriz de todas as instituições humanas. Os males experimentados são os que dão impulso aos homens para procurar meios de os remover, e para se acautelarem de sua repetição para o futuro. Estes males não podião ser mais graves, nem mais proprios para a solicitude do ministerio de El-Rei, de que nessa época eu fazia parte como Secretario de Estado dos negocios da guerra. De todas as provincias, e quasi de todas as partes do Reino, chegavão á Secretaria de Estado da guerra, á da justiça, e ao Intendente Geral da Policia, assustadoras e não interrompidas participações de roubos a mão armada, de arrombamentos, de extorsões, mortes, e vias de facto perpetradas por quadrilhas de salteadores a pé e a cavallo, algumas numerosas, compostas de nacionaes e estrangeiros, parecendo terem communicações umas com outras, e até com as dos reinos estrangeiros. O primeiro cuidado do ministerio foi de mandar pôr em todo o vigor as leis da policia, e ordenar aos generaes das provincias, e a todos os commandantes da força armada para que prestassem todo o auxilio da tropa da primeira, e segunda linha aos corregedores, e mais magistrados locaes, a fim de reprimir ataques tão repetidos, e tão insolentes contra a fortuna, e a vida dos cidadãos pacificos por uma maneira desconhecida entre nós, e que ameaçava a dissolução da ordem social. Estas medidas tiverão felizes, posto que lentos resultados. Eu mesmo tive a honra de as participar a este Soberano Congresso.

Todavia a gravidade do mal fixou seriamente a attenção do ministerio, o qual pensou que seria conveniente não só remediar o mal depois dos delictos perpetrados, mas criar uma instituição que os prevenisse e atalhasse: esta he a perfeição, e até a obrigação de uma boa administração publica; o exemplo de Lisboa estava debaixo dos olhos, nada havia tão natural como pensar em fazer em beneficio das provincias o mesmo, de que tanto fruto se havia tirado para a capital. El-Rei approvou esta idéa, e tive ordem de formar um plano de guardas de seguranga publica para submetter á approvação do Soberano Congresso. Esta foi a origem deste projecto.

Envolvido em um expediente diario immenso então sem methodo nem ordem, que absorvia quasi todo o meu tempo, apenas me foi possivel lançar algumas linhas no papel, que não tive o vagar de ponderar com madureza: instado pela continuação da perpetração de roubos, e atrocidades na extensão do Reino, pelas observações dos meus collegas, que vião quanto a demora de tal medida era prejudicial, e pelas de muitos dos illustres Deputados, que me ouvem, e que conhecião por suas correspondencias com as provincias a gravidade do mal, posso acrescentar que o publico todo reclamava esta medida. Forão estas razões, que me fizerão pôr de parte todo o amor proprio, e apressar a remessa do projecto ao Congresso, com as imperfeições, que eu mesmo conhecia e confessava no meu officio.

Havendo pouco depois entrado em qualidade de Deputado neste Soberano Congresso, e tido a honra de ser nomeado para membro da Commissão militar,

teceu-me a singularidade de examinar o mesmo projecto, que havia formado como Ministro, e ajudado das luzes dos illustres Deputados meus collegas na Commissão, e de um illustre Deputado, que está assentado á esquerda do Sr. Presidente, procurei com mais vagar ratificar as imperfeições do projecto primitivo, e de commum acordo com os outros membros da Commissão, o apresentámos tal e qual está impresso, e se distribuiu.

A utilidade desta instituição he incontestavel, se pois da experiencia feita em outras Nações, principalmente em França, que he o paiz da Europa da mais apurada civilisação. A *gendarmaria*, que succedeu á antiga *maréchaussée*, tem feito e faz diariamente taes serviços, que em nenhum paiz conhecido se póde transitar com mais segurança do que em França; nem se diga, que este serviço póde ser substituido pelo da tropa de linha: esta ultima se emprega, nem se póde empregar se não para accossar os salteadores, depois de manifestadas suas violencias, e por tanto para fazer castigar os delictos depois de prepetrados, em lugar que o destino das guardas propostas seria, o de impedir que estes delictos se perpetrassem, tornando-se não impossivel, mas pelo menos difficil a reuuião das quadrilhas. Neste momento tudo prova que ha uma associação de salteadores numerosa, disseminada em todo o Reino, que tem correspondencias regularmente estabelecidas entre si e para fóra do Reino; uma confraria desta natureza só se póde paralizar por uma associação similhante para o bem, como aquella está organizada para o mal, que rompa o fio das correspondencias por uma vigilancia continua; este destino só o póde ter uma instituição particularmente destinada para este fim unico, subordinada aos magistrados civis, e não a tropa de linha, que nunca se sujeita de bom grado a autoridade civil, e que além disso não conhece esta casta de serviço. Não devo com tudo prometter á Assembléa, que espero desde logo estes importantes resultados em sua extensão pela grande difficuldade de achar officiaes, que tenhão noções de um serviço inteiramente diverso daquelle, que fazem nos corpos donde deverão sahir: só o tempo e a constancia póde produzir estes effeitos, mas nunca os experimentaremos, se nunca principiarmos.

Da melhor policia em todo o Reino será uma consequencia infalivel a melhor policia de Lisboa, porque, os ladrões acossados em toda a parte, lião de influir menos na capital aonde o serviço se não deve fazer como agora, em que a guarda da policia degenerou da sua premitiva instituição depois que se introduziu nella a pertenção de figurar com musica, bandeiras, e estados maiores como regimento de linha. As paradas não são para corpos desta natureza, que devem constantemente estar dispersos, sem que por caso algum se reuna nem ainda uma companhia. Quanto ao artigo da despeza, he certo que accresce 45 contos de réis annuaes, certeza de que o imposto, de que se faz menção no relatorio, produz uma somma superior á despeza que se faz com a illuminação da cidade, e com a actual guarda da policia: mas não tenho certeza se he sufficiente para a despeza que carecería este novo estabelecimento: se o augusto Congresso decretar este creação em principio será facil achar em economias bem entendidas mais do que o necessario para este fim.

O Sr. *Feio*: — O estabelecimento de um corpo militar, que não he destinado a combater, e que vai augmentar muito consideravelmente a despeza do Estado com os avultados soldos, que se lhe designão, e roubar á agricultura um grande numero de braços, parece-me cousa inadmissivel em todo o tempo, e muito mais nas actuaes circunstancias.

A Nação tem um exercito, a quem paga para a defender dos inimigos internos, e externos. Nós felizmente não temos agora inimigos externos, que combater; e se os ha internos, porque se não emprega uma parte da força armada, ou toda ella, se necessario for, em os perseguir e exterminar? Negão-se por ventura os cidadãos militares a este serviço, ou a outro qualquer, que seja preciso fazer á sua patria? Certamente não. Então para que havemos de augmentar o numero dos comedores com o extravagante estabelecimento de um corpo de malsins? Que incoherencia! Todos os dias ouço gritar neste Congresso, que no thesouro não ha vintem, que a receita não chega para a despeza, e todos os dias vejo crescer o numero dos empregados publicos, augmentarem-se-lhes os ordenados, e vejo todos os dias apparecer novos projectos para accrescentar a despeza. E daqui devo concluir, ou que o *deficit*, que dizem, he imaginario, ou que se pertende arruinar de todo a classe agricultora, esta classe tão infeliz, que tão desprezada tem sido, e tanto merece as nossas attenções.

Por todas estas rasões, e porque o estabelecimento da *gendarmeria* na França foi parto do despotismo, e nunca as invenções dos déspotas deixarão de ser fataes á humanidade, eu voto contra o projecto, e em seu lugar offereço outro muito mais simples muito mais efficaz, e muito menos despendioso; e vem a ser, que se nomêem para os lugares de magistratura homens probos, inflexiveis, e constitucionaes; e que se mande erguer uma forca em cada provincia para os ladrões, e para aquelles, que os protegerem.

O Sr. *Vilella*: — O projecto ou plano da creação das legiões da guarda de segurança publica he sem duvida obra de mão de mestre, e de muita honra para seu illustre autor. Por tanto não he ao plano, a que me opponho; mas á supposta necessidade da creação de similhantes corpos, que vão forçosamente pezar sobre o thesouro: tem-se gritado, he verdade, e pedido, neste soberano Congresso providencias contra os salteadores que infestão as estradas do Reino, e tem chegado a invadir os proprios povoados: e eisaqui donde se conclue aquella necessidade. Mas pergunto eu, porque se não continuão a commetter essas providencias aos governadores das armas das provincias, ficando dellas responsaveis? Não derão elles ainda ha poucos dias inteira conta de uma tal incombencia? Que embaraço póde haver para que do exercito se destaquem forças contra os salteadores, e de que se empreguem os soldados no serviço da policia sendo necessario? Diz-se que a França, uma das Nações mais civilizadas, tem guardas similhantes: he verdade. Mas em que tempo forão creados, ou reno-

vados com tão grande extenção esses corpos chamados de *gendarmes*? Foi no tempo da guerra, em que os exercitos da França estavão fóra do seu territorio, e em que era preciso substituir uma força armada, que de certo modo supprisse áquella: foi no tempo da revolução e da tirannia. Mas nós que estamos em paz, que temos o nosso exercito dentro das fronteiras, porque o não havemos de occupar neste serviço? Para qual outra cousa nos he elle agora necessario? Sou pois de opinião, que se não sobrecarregue o thesouro de novas despezas; e que se incumba aos Generaes das armas das provincias o cuidado e responsabilidade de vigiar a segurança publica, empregando a força armada que está á sua disposição. Quanto á policia de Lisboa, confio na actividade de seu novo chefe, que ella tornará a seu antigo vigor e disciplina. Com effeito he notavel a differença que se observa na tranquilidade da capital, se me refiro ao tempo da creação do corpo da guarda de policia, e muitos tempos depois. E porque? Porque então o dito corpo, posto que tinha mais consideração civil do que militar, não tendo bandeiras, não fazendo paradas, etc. etc., era vigiado por commandantes activos e severos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O projecto de que se trata demonstra bem o zelo e illustração do seu autor; porém no estado presente das cousas não se deve tratar de fazer algum novo estabelecimento publico; deitar abaixo os que ha, disso quanto mais melhor. Pelo que alí se diz tocante aos milicianos, de modo nenhum devemos nem sequer lembrar-nos de dar esse grande golpe na agricultura, e na tranquillidade das familias, como seria o de tirar os milicianos (que todos são proprietarios ou artistas) de suas casas para um serviço activo, qual o que se propõe. A minha opinião he que fique por ora espaçado este projecto, e de agora a alguns mezes a experiencia nos terá ensinado sobre o estado da segurança publica, e sobre as causas que a tem perturbado. A principal causa por que a segurança publica tanto tem sido perturbada, he porque os ministros não cumprem as suas obrigações. Quanto aos ministros dos bairros de Lisboa, se elles tivessem cumprido o regimento dos quadrilheiros e o seu regimento, que lhes manda indagar o modo de vida das pessoas que morão nos bairros, e vigiar sobre as suspeitosas, sobre passaportes, vadios, etc. certamente não haverião tantos ladrões e homicidas. A policia militar aqui e no Reino tem feito muito bem as suas obrigações, mas que he feito de tantos malfeitores que se estão prendendo desde a nossa regeneração para cá, por não remontar mais atrás? Nada. Já vimos algum justiçado, ou condemnado? Nenhum. E porque? Porque, dizem os Desembargadores, nada se prova. Pois então, digo eu, repartições que estão encarregadas de indagar a verdade, e a verdade não póde lá chegar, devem ir a ferro: o juizo aonde a verdade não chega, para que ha de existir? A Nação está pagando ordenados aos ministros para elles indagarem a verdade; elles indagão-na de modo que ella nunca póde chegar á sua presença, e que o que sabe todo o povo, só elles o não sabem; então abaixo com elles. Deste modo os ladrões se multiplicão, e as partes, e as testemunhas não ousão queixar-se, nem ir jurar o que sabem, prevendo que tudo ha de ficar em nada, e que depois hão de ser ameaçados por esses mesmos malfeitores. Se se formasse cuidadosamente a culpa aos ladrões e matadores, e depois de se saber que o são, fossem conduzidos á forca dentro de quinze dias, ninguem seria mais tentado a commetter taes crimes: o que contem os mal intencionados he o exemplo, quando elles estão certos que não hão de escapar, e que um brevissimo espaço ha de medear entre o delito e o castigo. Por tanto o meu parecer he que se fação castigar prontamente os ladrões que já estão presos e se forem prendendo, e se diga ao Governo, que proceda contra os ministros que não observão os seus regimentos, e as leis sobre policia, bem como os Desembargadores que demorão condemnar os malfeitores: e adiemos o actual projecto para daqui a tres ou quatro mezes, tempo em que poderemos tratar delle com mais conhecimento de causa.

O Sr. *Pamplona*: — São sem duvida mui attendiveis as considerações dos illustres Preopinantes sobre a penuria do Thesouro publico; mas attente bem o Congresso que a primeira necessidade de uma Nação he existir, a segunda he prosperar. Sem meios de segurança publica no interior, e de defesa contra o exterior, não ha Nação. Nisto se encerra toda a questão.

Repito que se não póde empregar tropa de linha no serviço diario destinado aos guardas de segurança publica, porque são objectos diametralmente oppostos. He da essencia da tropa de linha estar reunida para a disciplina e instrucção, a fim de poder um dia fazer face aos inimigos externos da patria, quando esta he atacada: a essencia das guardas de segurança publica he estar disseminada em todos os pontos do Reino para exercer sua vigilancia. Como podem corpos, cuja natureza he tão opposta, fazer com vantagem o mesmo serviço? O illustre Deputado, o Sr. *Borges Carneiro*, quer que se ponha em vigor o regimento dos quadrilheiros, e que os magistrados inforquem os ladrões: o regimento dos quadrilheiros seria talvez sufficiente em tempos ordinarios, entretanto não foi sufficiente em Lisboa, aonde se roubava e matava de dia no Chiado, e nas ruas mais publicas de Lisboa, quando a falta absoluta de segurança publica fez crear a guarda da policia. Sem duvida he necessario punir com a pena de morte os malfeitores, mas quer o illustre Preopinante inforcar trezentos ladrões, que talvez estejão nas cadêas? Não he mais proprio de um Governo constitucional crear um corpo destinado por sua vigilancia a prevenir os delictos; e não he isto preferivel á triste necessidade de os castigar, depois dos males irreparaveis feitos a tantos cidadãos pacificos, pela facilidade de se commetterem os delictos? Pois he isto remedio que se offereça á humanidade do Congresso, propondo a creação das guardas de segurança publica. Não he preciso grande esforço de juizo para achar, que a força de um remedio efficaz contra os malfeitores, pois que as Nações as menos cultas a elle recorrem, consiste em procurar os meios de prevenir a desgraça, e de destruir o seu similhante; para o bem então da sociedade, por

meio de sabias instituições, he que tem trabalhado os homens esclarecidos e bemfazejos, que tem tomado na mão o leme do baixel do Estado. Este grande beneficio he que se procura fazer por meio da medida proposta.

O Sr. *Maldonado*: — O Sr. *Vasconcellos* propoz ao Congresso um projecto sobre marinha; levantou-se o Sr. *Luiz Monteiro* e disse, que o mesmo Deputado que propunha a moção devia tambem propôr o meio de se fazer a despeza; e debaixo destes principios regeitou-se o projecto: parece-me por tanto que devemos seguir o que diz o Sr. *Borges Carneiro*, que vem a ser tratar primeiro de fazermos alguns projectos de economia, e então depois entraremos em projectos de despeza; por tanto assento que este projecto deve seguir a mesma sorte do do Sr. *Vasconcellos*.

O Sr. *Vasconcellos*: — O primeiro motivo porque este plano não deve ir ávante, he pelo estado de finanças em que se acha o thesouro: pois se nós não temos dinheiro para armar navios para nos guardar dos piratas que nos tem tomado 200 navios, e em concequencia disto tem-se abandonado o nosso commercio, como havemos nós de ter 860 contos para fazer esta nova guarda? A causa de haver tantos ladrões he a falta da observancia das leis. Tem-se falado e tem-se trazido aqui os exemplos de França, eu convenho nisso, e trarei tambem a America Ingleza e Londres; aonde não ha esta guarda, e aonde não acontecem estes roubos: mas porque? Porque lá observão-se á risca as leis, e apenas he guardada por uns poucos de homens velhos: desenganemo-nos que he a observancia da lei que hade manter a segurança pública. O meu parecer he, que se augmente a guarda da policia de Lisboa, e no Porto que se faça o mesmo, e nas provincias que se mandem sahir destacamentos de tropa, e que se observe a lei; este he o meu voto.

O Sr. *Bettencourt*: — Sr. Presidente trata-se de um projecto de guardas de segurança publica; o nome por si recommenda a materia, e com justificada razão, foi dada para ordem da noite, pois que he de ordinario, quando se perpetrão os grandes crimes; he a noite o manto, que cobre os salteadores, e os protege para serem o verdugo do genero umano. Para sustentar a doutrina do engenhoso plano, que hoje se submete á discusão, não irei buscar exemplos ás nações estranhas; como faz o illustre Preopinante para o contrario, dizendo, que em Inglaterra, onde não ha guarda de policia, e só homens com uma vara, que não ha mortes, nem roubos, e isto ao mesmo tempo, que eu li em uma gazeta de Londres, que se tinha descoberto uma sociedade de ladrões que roubava crianças pelas ruas, e praças, e as despião, e depois as abandonavão; e á vista disto para que se trazem exemplos das nações estrangeiras, como Inglaterra? Por ventura os homens lá são de differente natureza, que os de cá?... Lá, porque existem homens, existem os mesmos crimes; ha leis, e infracções de leis: o que parece lá haver, he mais patriotismo, e amor do bem publico.

Sustento o plano das guardas de segurança publica, em todo o Reino, deduzindo as razões, do exemplo do nosso paiz, do que acontecen em Lisboa, aonde estava uma grande guarnição de tropas de linha, e entre tanto crão tantos os roubos, e assasinos, que até de dia se perpetravão; creou-se este corpo de policia, foi bem conhecida a differença, e tomo por testemunhas a todos, que me ouvem, desta verdade. Logo, se havendo muita força em Lisboa, foi necessaria a creação da guarda da policia, e o effeito correspondeu á expectação, porque razão se não hade abraçar esta providencia para as provincias, aonde não ha essa força armada espalhada, e só fixadas nas praças de armas? Acaso será Portugal, só Lisboa, e Porto? Desgraçadamente até aqui se julgava, e os que nos governavão, só decidião da prosperidade do Reino, por Lisboa: a historia do passado, nos deve ensinar, que as provincias são o corpo, e os membros que formão o estado, e de que he cabeça Lisboa; das provincias he que vem a subsistencia para a capital, aqui tem-se amontoado muitos milhares de proprietarios, e immensas corporações, que subsistem do que lhe vem das provincias, aonde tem os seus fundos territoriaes; das provincias he que vem os immensos direitos; que fazem as nossas finanças; das provincias he, que vem as recrutas, que formão o exercito; das provincias he, que vem os generos, que se exportão, e que pagão nas alfandegas, e estações competentes os direitos, que prefazem os rendimentos publicos? São por ventura os habitantes das provincias do interior do Reino menos Portuguezes, do que os habitantes de Lisboa, ou Porto? Devem ter a mesma segurança, já que tem os mesmos direitos, e as mesmas obrigações, e encargos. Se a guarda da policia tem sido util e tão necessaria, que se diz, se deve augmentar, então porque se não hade extender a todo o Reino?... A segurança do Reino deve entregar-se a um corpo separado, e que tenha a responsabilidade geral, e que debaixo de um systema regular, tenha uma correspondencia tal, que a policia de Lisboa e Porto se abrace reciprocamente com a policia das provincias, e então se verá, que a policia de Lisboa será menos trabalhosa. O caso todo está em prevenir antes os crimes do que castigalos depois, como muito bem disse o illustre Preopinante.

Em quanto a policia de Lisboa se conservou só com as autoridades da sua creação, foi optimo estabelecimento; logo que se lhe deu o numero 25, bandeiras, e armamentos differentes degenerou; o que prova que a policia não deve ter as circunstancias geraes de tropa de linha regular, ella não deve ser um corpo combatente: deve ser um corpo ligeiro, e bem subordinado, porém sempre disperso, e sempre em movimento.

Diz-se que não ha meios, nem dinheiro no thesouro nacional, e que se devem aprontar os recursos para esta nova despeza: eu os aponto; o plano da força, que deve existir, he de 34$ homens, pois então tenhamos só 30$: temos agora só em força 21$ tenhamos 17$: aplique-se parte da força só para este objecto de segurança publica, pois eu não posso comprehender, que o exercito sirva para outro destino, que não seja, ou para defender o Reino de inimigos externos, e então he o exercito regular; ou defender

o Reino dos inimigos internos, e então devemos ter guardas de segurança publica. Por ora a mim não me consta de receios de guerra; logo a despeza, que se faz com parte da força, faça-se com a força, que deve manter a paz interior, a conservação da ordem, e segurança do cidadão pacifico. Em Evora não póde um habitante daquella cidade passear de dia á roda dos muros sem perigo de ser roubado! Os estudantes do Alemtéjo indo para Coimbra forão roubados em a charneca de Monte Argil; e uns almocreves que levavão muitos contos de réis para o Porto, metidos em sacas de lã, forão roubados, etc. etc. Ha muita necessidade deste estabelecimento de guardas de segurança publica; eu não entro na analise dos detalhes do plano em particular, porque não he a minha profissão a militar; porém devo dizer, ao principio os estabelecimentos não correspondem muitas vezes ás intensões de seus authores; pela falta de convicção de seus executores; porém este por certo ha de ser feliz no nosso Reino, que tanto deseja vêr medidas energicas, principalmente neste ramo, que toca immediatamente a todos os cidadãos pacificos; por tanto voto pela doutrina do projecto das guardas de segurança publica.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Contra este plano não tenho ouvido senão um argumento, e he a falta de dinheiro; este argumento não tem resposta, he necessario dinheiro para se manter esta guarda, não o ha, não se póde manter. Ora bem: parece-me que vou responder a este obstaculo que aqui se tem apontado, o qual he, a falta de dinheiro. Eu, se o meu pensamento me não engana, creio que para a subsistencia da segurança interna ha tributos, não sei se elles chegão, se faltão, ou se sobrão: parece-me que elles sobrão, segundo a opinião da Commissão, por consequencia pede a justiça e a razão que elles se appliquem sómente a este fim; por tanto o meu voto he, que se peça a conta de qual he o redito dos direitos que são applicados para a segurança publica; e que visto ser o unico argumento a falta de dinheiro, que se suspenda isto até que se saiba qual he a somma dos rendimentos que são applicados para a segurança publica.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Convenho em que se tire do exercito tres ou quatro mil homens, para se applicarem ao serviço da segurança publica, ordenando-se aos Governadores das armas das provincias que prestem aos ministros aquelle auxilio de tropa que lhes for necessaria, e elles pedirem. Deste modo estava tranquillo o Alémtéjo quando sob o governo do Marquez de *Alorna* tinha o corregedor de Evora á sua disposição destacamentos volantes de tropa, que percorrião aquella provincia. E não sei que isto seja contra a disciplina do exercito; pois senão he para este e similhante serviço, então não sei qual seja o destino da tropa em tempo de paz. Disse-se: *o ponto he prevenir crimes*: estamos de accordo. O grande methodo de previnir crimes, he castigar prontamente os que os tem commettido, para escarmento dos que serião tentados a commettelos. E se forem trezentos? Se trezentos forem salteadores, trezentos devem ser inforcados; não no mesmo dia, mas de semana em semana: porém se chega a haver trezentos, he certamente porque os primeiros não forão castigados. Parece que o Regedor vai deixando de mostrar aquella actividade que delle esperavamos. Os que forem autores de furto violento sejão degradados para os presidios d'Africa, e aquelles que ajuntarem ao roubo o homicidio, que he o que eu chamo salteadores, sejão inforcados dentro de 15 dias, e deste modo reinará a segurança no interior de todo o Reino. Daqui he que vai o mal.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. Presidente, eu opponho-me a que este projecto passe, e por tres motivos: primeiramente vamos fazer uma despeza muito consideravel, como se mostra da mesma exposição, que a Commissão apresentou, da qual se manifesta a somma extraordinaria de trezentos e tantos contos de réis; isto excede as poossibilidades do Thesouro: em segundo lugar porque temos outros meios de conseguir o mesmo fim; e mesmo quando elles não fossem os mais adequados, erão preferiveis, comparando-se com o sacrificio extraordinario de quasi um milhão de despeza annual com beleguins armados. Estes meios consistem, na minha opinião, em se empregarem partidas de tropas de linha em auxilio das autoridades civis. Em terceiro lugar opponho-me, por motivo de ver um estabelecimento tal formar-se no tempo em que ainda está nascente a nossa liberdade civil; he um estabelecimento que póde com muita facilidade ser o instrumento para se atacar a mesma liberdade no seu nascimento. O exemplo de França com que um illustre Preopinante argumenta a favor deste instituto, não só me não convence, mas antes me confirma nos meus principios. Quem ignora que similhante estabelecimento era um dos apoios do throno do chefe da Nação franceza, o qual melhor do que ninguem sabia que só a força era quem o sustentava nelle, até que outra força maior o derribasse delle: mais, desconfio de similhante instituição todas as vezes que faço reflexão de que ella era util em um governo militar e despotico. Eu convenho que a segurança publica nas estradas e communicações do Reino tem sido atacada, porém eu espero que a energia das autoridades civis, ajudada pelos auxilios da tropa, hão de restabelecer a mesma segurança, sem recorrer a meios tão perigosos e pesados á Nação, e sem empregarmos uma parte tão avultada dos rendimentos publicos, para se conseguir o que he possivel obter-se por outros meios, que já estão á disposição do Governo.

O Sr. *Freire*: — Eu opponho-me aos illustres Preopinantes, que são de parecer que se faça o serviço de policia com destacamentos dos diversos corpos de linha. A organização de um corpo para manter a segurança interna do paiz he uma instituição necessaria, isto he muito evidente em geral, e particularmente nas actuaes circunstancias do paiz; e nenhuns dos Srs. que tem falado, se tem deliberado a lançar mão de outros meios: alguns dizem que este corpo he muito necessario, mas que o erario não póde com esta despeza, e he preciso que se tome isto em consideração, ou que se diga donde devem sair os fundos para ella, pois quem propõe novas despezas,

deve indicar os meios de as supprir, o que he justo, e conformando-me com este principio digo que esta despeza deverá saír das repartições civis do exercito que se vão extinguir; por consequencia tenho dado os meios que julgo convenientes.

Disse-se que os ladrões são prezos, que os magistrados os não sentenceão, e que daqui vem todo o mal, he esta tambem e tem sido sempre a minha opinião, mas visto que isto assim acontece he necessario vermos se podemos evitar o mal, e cortalo pela raiz, para que elles não tornem a roubar mesmo depois de soltos, e dizer que este serviço se faça por destacamentos do exercito, he necessario que os Srs. que o dizem não entrem no espirito do que he disciplina do exercito. Disse-se mais que deverá continuar a existir, e até augmentar-se um corpo de policia em Lisboa; e porque o não ha de tambem haver em o resto do paiz! E que o corpo que existe deva ser mais augmentado, não he minha opinião; elle deverá ser conservado em o pé em que se acha actualmente, e como indica o plano, e logo que nas provincias tambem exista, será mais facil o serviço na capital, e só desta maneira se poderá saber, e interceptar, toda e qualquer correspondencia que houver entre os ladrões, e seus socios, visto que existem em as principaes terras, e até mesmo em Lisboa, como ninguem ignora. Se formos a tirar destacamentos dos corpos de linha como querem alguns dos illustres Preopinantes hão de necessariamente ficar tão debeis de forças que em breve perderão a sua disciplina; desta maneira não poderemos contar com o exercito, nem com policia, e isto em o tempo que nós precisamos tanto de exercito, como de policia, por consequencia o meu voto he que se separe uma porção de tropa necessaria para formar o corpo proposto, que tenha um regulamento como de policia, e que fique para sempre separado da força activa de policia, e que a Commissão forme um plano, relativamente á differença que houver dos soldos, e se este não agradar, visto que por força ha de accrescer alguma despeza, e que logo que a Commissão conclua este trabalho o apresente ao Congresso para se poder tomar uma resolução definitiva, pois que por agora me limito a tratar da utilidade do corpo, e não dos detalhes da sua organisação, a qual me parece bem, e em geral approvo o plano proposto.

O Sr. *Girão*: — Vou falar de uma materia que não he da minha profissão; e talvez seja temeridade; porém o amor da patria me encoraja e me desculpa. Ainda não são passados muitos tempos que ouvi retumbar as abobedas desta sala com as tristes descripções dos attentados commettidos pelos ladrões: ouvi dizer então que elles atacavão as villas e aldeas, que infestavão todas as estradas, que estavão ás portas da capital, e finalmente que podião os malvados que fossem oppostos á nossa santa causa valerem-se delles para nos derribarem; n'uma palavra vi afeiar tanto o quadro, carregar tão demaziada a sua escuridão, que o comparei aos desenhos feitos a carvão. Quanto não he agora a minha admiração por ver que alguns respeitaveis membros deste soberano Congresso, se oppõem á adopção do remedio mais proprio e proficuo a um mal tão grande! Não se póde negar, que ha ladrões, e todos querem que se extingão; mas dizem *corra sangue, enforquem-se, haja uma forca em cada provincia, e enforquem-se tambem os juizes se os não prenderem, e se os não processarem.* Ora não será melhor evitar os delictos, que punilos? Que lucra a sociedade quando enforca um homem? O mal está feito, e o remedio he fazer outro mal! Dizem, bem o sei, *que he para exemplo, que he para terror.* Ah! Se o matar homens fizesse que outros fossem bons, não haveria melhor policia, do que na Turquia, ali nadão as ruas das cidades em sangue, por qualquer bagatela se empála e se degolla; mas cada vez ha mais perversos; nada de verter sangue e de ameudar castigos; porque os homens se habituão, e depois são como os tigres mais amigos de sangue quanto mais sangue vêem. A terrivel pena de morte só deve empregar-se no corpo moral com aquella prudencia que uzão os cirurgiões no corpo fizico; isto he só se deve cortar um membro quando não só he inutil, mas se receia a gangrena. Esses ladrões, que estão prezos, ou se degradem, se commetterão assasinios; ou se fação trabalhar nas obras publicas se tem sómente feito roubos; porque assim pagão á sociedade parte do mal que lhes cauzarão. E daqui por diante tratemos de evitar tantos delictos. Não he uma vergonha serem obrigados os viajantes a ajuntarem-se em caravanas para poderem viajar como se receassem os arabes dos dezertos? Não he uma desgraça que os pacificos lavradores do Alentejo estejão subjeitos a ver suas casas atacadas dessas harpias que lhe vem quasi todos os dias comer o jantar, imporlhe contribuições, e até ameaçalos que lhes queimarão as cearas se se queixarem. Que dirão de nós os estrangeiros quando ouvirem contar que os negociantes para irem a uma feira precisão de uma escolta? Certamente nos compararão aos barbaros. A medida proposta por alguns Srs. de que saião destacamentos dos corpos de linha para prenderem os ladrões, não he sufficiente — 1.° Porque o mal está já feito quando chegão esses destacamentos; 2.° porque os ladrões fogem avisados por suas espias, 3.° porque obedecem a differentes commandantes e suas manobras não tem regularidade. Toda a machina bem combinada deve ter um centro de movimento e terem relações as suas rodas umas com as outras; ora se o plano em discussão nos offerece esta machina arranjada por mão de mestre, qual he a rasão porque a não adoptamos? A unica objecção de pezo que tenho visto fazer he — *que não temos dinheiro.* Não temos dinheiro para augmentar o exercito, he verdade; mas não temos precisão de que elle seja tão grande em tempo de paz; nós temos 21$000 homens tirem-se 3$000 escolhidos para a guarda de segurança publica, e fique o resto: se se julgar ainda que he muito grande, desse baixa áquella parte que for conveniente e na forma já decretada. Estamos em paz, outra vez digo, quando por desgraça houver guerra, então aumentaremos o exercito, e iremos todos defender a patria; agora devemos cuidar em fazela ditosa, e dar-lhe tranquilidade e socego. Ouvi dizer tambem — *com essa guarda vai-se opprimir a liberdade do povo!* Que sofisma! O povo

vai ser protegido, vai ser livre desses salteadores que o affligião: livre he todo o homem que tem boas leis que o defendão, e que vive tranquillo a seu amparo. Por ventura não he livre Lisboa por ter uma guarda de policia? Deus nos livre de não considerarmos os soldados como nossos irmãos, como cidadãos. Pódem 3$000 homens escravizar a Nação? Quanto mais feliz ella for, quanto mais conhecer que ha quem se desvelle por ella, não só se deve considerar mais livre; mas amará o systema constitucional por tal maneira que nem 300$000 homens a escravisarão. Concluo pois que se deve fazer uma guarda de segurança publica; mas que se deve tirar de todo o exercito com muita escolha; desta sorte não crescem as despezas, mas antes será isto um poderoso meio de fazer augmentar as rendas; pois voltarárão ao trabalho muitos desses braços que se occupão em roubar os passageiros: os crimes se evitarão, e a patria tranquilla encherá de benções os seus legisladores.

O Sr. *Miranda*: Sr. *Presidente*; eu tenho algumas reflexões que fazer sobre a materia em questão. Não ha muitos dias que este projecto foi aqui apresentado, visto com gosto, e recebido com enthusiasmo; agora pois que o havemos de discutir, e tratar de o pôr em pratica, he que eu ouço dizer: primeiro que he desnecessario; porque restituindo o vigor devido ás leis, e havendo da parte dos magistrados a actividade necessaria, não he preciso adoptarmos similhantes medidas: segundo porque não ha dinheiro. Esta razão parece bem forte; porém eu vou refutar estes argumentos.

Em primeiro lugar os illustres Preopinantes dizem; os magistrados tomem medidas energicas, e que procedão contra os culpados. Porém com quem hão de elles executar estas medidas, com quem hão de atacar essas fortes quadrilhas de salteadores que tanto tem infestado as provincias? Com os seus officiaes? Elles não querem expôr suas vidas, e ainda que o quizessem serião nullos seus esforços. Sómente com a observancia das leis, e autoridade dos magistrados, he que se havião extinguir perfeitamente os ladrões? De certo que não. Por conseguinte he necessario haver uma força sempre activa, e vigilante que coadjuve estas autoridades, pois que sómente desta fórma poderemos evitar o mal. Em segundo lugar diz-se não ha dinheiro. Eu vejo projectos ainda por discutir relativamente a varias reformas, que nos poderão ser uteis, e mesmo de algumas que já se tem feito, e das quaes nos poderemos servir para esta despeza. De mais para que nos he necessario vinte e quatro regimentos de infanteria, doze de cavallaria, e doze de caçadores. Temos visto, e he facil vêr-se, que elles nunca podem achar-se no seu estado de completa força nem em tempo de guerra nem durante a paz, pois seria uma força desproporcionada á população, e ás faculdades da Nação: por conseguinte aqui temos nós outro meio: supprimão-se alguns corpos, e desses formem-se as guardas de segurança publica, e desta fórma não se augmenta a despeza, nem a fazenda nacional gastará mais cinco réis. O serviço da policia he um serviço de uma especie particular, que no tempo da paz nos deve apresentar a imagem do mais combinado serviço das tropas ligeiras em tempo de guerra. He da natureza destes corpos acharem-se sempre em pequenas partidas, e sempre divididos. Pelo contrario as tropas do exercito devem achar-se reunidas para a sua instrucção em grande massa, e por isso este serviço por destacamentos como tem dito alguns dos illustres Preopinantes he igualmente impossivel; como poderião corpos que estão muito diminutos dar destacamentos? Dando-os não poderião trabalhar, não trabalhando perderião a sua disciplina, e a perda de disciplina em o exercito he a cousa mais perigosa possivel. Perguntarei agora referindo-me ao que tem dito alguns illustres Deputados; senão será um prazer para um cidadão que viaja por uma estrada vêr que ao mais leve susurro, lhe apparece uma escolta de policia, e que esta o acompanha? Já se ponderou aqui de quanta necessidade he uma guarda destas em Lisboa, e porque o não será tambem em as provincias? Não haveria de certo lavrador nenhum que não estivesse prompto a concorrer (no caso que fosse preciso) com alguma cousa annualmente para a despeza destas guardas, pois que só desta fórma elles vivirião socegados. Finalmente o meu voto he que se crie um corpo de segurança publica em todo o paiz depois de feitas todas as economias e reducções possiveis, e de nenhuma fórma deve fazer-se este serviço com destacamentos como lembrão alguns dos illustres Preopinantes.

O Sr. *Pamplona*: — Os illustres Preopinantes prevenirão tudo o que eu queria dizer: assim não cançarei a Assembléa repetindo os argumentos em favor do projecto que elles expozerão ao Congresso com tanta evidencia e verdade, á excepção dos elogios que tiverão a bondade de me dar, e que estou longe de merecer. Não posso todavia deixar de fazer á Assembléa uma observação sobre a surpreza que me causa a exposição, que hoje se manifestou tão decididamente contra o projecto. Quando sabbado passado pedi licença ao Soberano Congresso para ler o relatorio, a hora avançada não dando lugar a fazer-se esta leitura, a Assembléa por acclamação ordenou que se imprimisse e se distribuisse para a discussão: esta decisão favoravel da Assembléa prova que estava disposta a approvar o projecto, e pelo menos a idéa premitiva que lhe servia de base. A opposição que hoje se manifesta, prova evidentemente, a meu vêr, que a leitura do projecto não corresponde á expectação do Congresso, e nesta hypothese que he obvia, toda a culpa he do seu autor: não he pois justo que a Nação se prive de uma instituição que necessita por culpa alhêa, que neste caso he minha. Decrete pois a Assembléa o principio geral como estava disposta a fazer sabbado passado, e discuta-se o projecto artigo por artigo, e nesta discussão se poderá emendar o que o Congresso reprovar como defeituoso, ou inadmissivel.

O Sr. *Maldonado*: — Quando o illustre Deputado o Sr. *Vasconcellos* apresentou uma indicação sobre melhoramentos de marinha, levantou-se o Sr. *Xavier Monteiro*, e disse quem propõe os melhoramentos, deve propôr as rendas com que se ha de acudir ás despezas que elles trazem comsigo; repito ago-

ra o mesmo. Como havemos designar mais de duzentos mil cruzados annuaes para supprir os gastos que este projecto acarretá sobre a Nação? Sobre isto não fala o projecto, e he este o seu grande defeito. A Commissão de Guerra, que propoz uma cousa, proponha a outra. Huns dias estaremos economisando as mais pequenas parcelas, e n'outros sanccionaremos avultadissimas despezas, sem que hajão novos rendimentos! Ha pouco tempo custou a vencer que o director da academia do Porto vencesse duzentos mil réis, e já hoje facultaremos que se dispendão mais de duzentos mil cruzados todos os annos com estas legiões de segurança! Em consequencia do que tenho dito voto contra o projecto, accrescentando que se passe a discutir em seu lugar algum dos muitos que ha sobre economias, e que, depois de grangearmos dinheiro, cuidaremos em gastalo.

O Sr. *Povoas*: — Eu não cançarei a Assembléa depois de tantos illustres Srs. Deputados terem tão sábiamente desenvolvido suas opiniões; porém eu lembrarei agora uma cousa que até aqui se não tem dito, e vem a ser, disse-se que os Ministros das provincias cuidassem em manter a segurança daquellas terras, em que presistirem com os corpos de milicias contra ladrões e salteadores, etc. Se combinarmos o prejuizo, que estes pobres lavradores tem tido em todo o tempo que tem estado empregados no serviço a que forão destinados, de certo não lembraria similhante medida. He necessario uma guarda de segurança publica, não se diga que este estabelecimento vai atacar o direito do cidadão, antes pelo contrario o cidadão que tem uma vigia sempre junto da sua casa e de si, vive socegado. Por consequencia creando-se estas guardas em todo o Reino vamos dar uma certeza aos cidadãos, que elles terão junto de si homens dignos (porque eu devo suppôr que esta escolha assim será) que de continuo vigiarão contra aquelles que os quizerem atacar. Sendo como lembrão alguns dos illustres Preopinantes por destacamentos de tropa de linha, he ir de certo perder a disciplina do exercito. Nós estamos fazendo uma grande despeza com elle, e lançando mão deste methodo, veremos que em breve tempo não existirão senão uma pequena porção de homens que nos não servirão para nada, e que seria melhor não os ter; em fim só por meio de um corpo de policia he que poderão ser descubertos todos os *clubs* dos malfeitores, e evitalos em a sua origem: tambem se disse que se empreguem os officiaes de milicias nestas guardas, o meu voto he que se empreguem aquelles que se offerecerem, e dos quaes se conheça a sua aptidão: por tanto approvando o projecto voto, que se passe á discussão dos seus artigos cada um de per si.

O Sr. *Feio*: — Se o illustre Preopinante quer só por meio da força prevenir todos os delictos, será necessario encher não só todas as estradas, e todas as povoações, mas todo o terreno de soldados, e então desaparece a liberdade, e todo o Reino fica reduzido a uma prizão. Os crimes não se evitão senão castigando os crimes. Convencido desta verdade, eu não me opponho só ao estabelecimento da *gendarmaria* por ser dispendioso, opponho-me muito principalmente por ser inutil, e anticonstitucional: e como reprovo o projecto no seu todo, não fazia tenção de descer aos detalhes meudos delle; mas sempre direi que a força, que nelle se propõe, não he sufficiente, e que os pontos designados para os destacamentos, distando entre si 4, 5, 8, e mais leguas não podem de maneira alguma fazer a segurança das provincias, muito principalmente da do Alemtejo por ser uma planice quasi deserta, e transitavel por toda a porte. Eu conheço perfeitamente a natureza deste serviço, porque muitas vezes tenho sido encarregado delle, e posso assegurar ao Soberano Congresso, que se este projecto fosse approvado, brevemente se veria na pratica a verdade do que digo. Como poderão dous mil homens exterminar os ladrões de todo o Reino, quando na provincia d'Alemtejo quatro regimentos de cavallaria, e grossos destacamentos de infanteria, milicias, e ordenanças, empregados neste serviço, o não poderão conseguir? Como podem evitar-se os roubos, se os ladrões são admittidos nas terras, talvez pelas primeiras autoridades dellas, como não ha muito succedeu em Elvas com o celebre salteador *Merino*! Este homem, cuja cabeça os Hespanhoes tinhão posto a preço, achou azilo naquella praça; seus companheiros ali o acharão tambem, e por aquellas immediações roubarão impunemente, a pezar de todas as deligencias da tropa, e ainda hoje continuarião a roubar, se o tal *Merino* não fosse descuberto, e preso por um sargento, e se da Hespanha o não reclamassem: porque se cá fosse julgado seria talvez solto, assim como o forão uns 200, ou 300, que naquella provincia forão prezos logo depois da guerra, e outros muitos, que des de então até ao presente tem sido aprehendidos. E por isso torno a dizer, que não temos precisão de *gendarmes*, que os prendão; mas de magistrados que os sentenceiem.

O Sr. *Girão*: — Sr. Presidente peço a palavra, sinto ver-me obrigado a combater as razões do illustre Preopinante, pois que não só me não persuadem; mas até são *contra producentem*: diz elle: *tres mil homens não são sufficientes para extinguir os ladrões*; logo ha muitos, e se ha muitos, a necessidade da guarda he evidente. Provado isto como está, tomo a meu cargo demonstrar, que tres mil homens, são sufficientes: o Reino tem com pouca differença cem leguas, na maior extenção, e trinta na maior largura; logo tem tres mil leguas quadradas, cabe pois um guarda a cada legua; mas he nesseçario advertir que do quadro suposto he necessario tirar as cidades e villas, os rios, as montanhas, intransitaveis e os destrictos que pódem ser guardados pelas guarnições das praças e aquartelamentos das tropas; tirem-se mais as partes imaginarias do mesmo quadro, as fazendas muradas, e considerem-se sómente as estradas; que facilmente se conhecerá que a superficie destas não vem a ser tal vez um centecimo do mesmo quadro; ora já se vê que desta forma cabem trinta homens a cada legua, e ninguem dirá que trinta homens não são capazes de guardar uma legua. Mas não he perciso que a guarda de segurança esteja em cordão, ou cousa similhante; basta que patrulhe nas estradas, e que guarde as pontes e barcas; desta forma he impossivel que

xões que deão origem á lei na seguinte legislatura estejão acalmadas. E porque he natural que o estejão? He natural que na legislatura seguinte se não reproduzão? Quem póde segurar que o mesmo erro, ou que as mesmas paixões, ou outras mais activas não dominem os legisladores seguintes? Logo não são senão supposições os argumentos do illustre Preopinante. Eu não acho senão ou um *poderá ser*, um *he natural que seja*: uma razão solida, uma razão forte, he o que eu não ouvi allegar; e perdoe-me dizer-lhe que não encontro no seu discurso aquella dialectica, e força de raciocinio, com que tantas vezes fortifica as suas opiniões.

O Sr. *Freire*: — Eu considero o *véto* como necessario debaixo de dois pontos de vista. Primeiro he porque as leis não possão passar com demasiada precipitação sem poderem ser observadas e discutidas, e indagadas com mais madureza: segundo, para que o Governo possa fazer sobre ellas as suas reflexões, e possa vêr se serão, ou não admittidas na pratica. Não trato agora da origem historica do *véto*, nem me importão todas quantas reflexões se possão dizer a este respeito; o que digo he, que o prazo estabelecido no paragrafo he sufficiente para acalmar as paixões, e para se decidir com madureza. O resultado destas paixões fogosas, he sempre obra de um momento. Todas as leis que apparecem com precipitação são obra de um momento, ou de grande susto, ou alegria, ou algum excesso que apparece na asembléa; porém isto, torno a dizer, sempre foi obra de um momento, e talvez se no dia seguinte, se tratasse a mesma questão, todos não serião já da mesma opinião que adoptárão no dia antecedente. Por tanto julgo muito bastante o tempo de um mez, e reprovo que isto se deixe para a legislatura seguinte; primeiro pela sua irregularidade, por isso que as leis propostas na primeira Sessão da primeira legislatura serião approvadas na segunda desta legislatura. Ora, se os mesmos individuos no fim de um mez estavão daquella opinião, não posso accreditar que o não estejão na Sessão seguinte, senão forem reduzidos pelo poder executivo, para o que elle terá muito tempo. Um mez já digo, he bastante para se conhecer a recta razão! Em segundo lugar, ha desigualdade. As leis da primeira Sessão são approvadas pela segunda, mas as da segunda Sessão são approvadas pelos Membros da legislatura seguinte. Temos pois leis que são feitas por uma só Sessão, e leis feitas por differentes Sessões. Assim ha um principio de desigualdade no projecto que se propõe.

Approvo por tanto o primeiro periodo do paragrafo, visto que está no paragrafo 91 declarado o tempo; e então ou fique no paragrafo 91 esta declaração, ou passe para o paragrafo 90. Depois do Rei pôr o *veto* apresentando as razões, ellas hão de ser discutidas na Assembléa, e para aqui he que eu quero que se fixe o prazo que se julgar mais conveniente. Agora pelo que pertence aos dois terços, concordo com a opinião de alguns Preopinantes, que julgão só necessaria a pluralidade.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Um dos illustres Preopinantes achou o presente artigo diminuto por não declarar o tempo em que o Rei deveria dar ás leis a sua sancção, ou suspender-lha; cousa esta que por melhor ordem reservárão os redactores para o artigo seguinte. O presente artigo tem duas partes: a primeira até a palavra *sancciono* trata do caso em que o Rei dá a sancção; dahi até o fim trata do caso em que a suspende. Estas duas idéas são tão connexas, que pareceu bem fazer dellas ambas um só artigo, e por isso se reservou para o seguinte declarar em que tempo o Rei deverá dar a sancção, ou allegar as razões que tem contra a lei; e bem assim se reservou para esse mesmo artigo expôr quanto se offereceu a respeito desse tempo. Parece pois estar tirada toda a duvida a este respeito. Quanto á parte do artigo, em que diz que a resolução que as Cortes tomarem sobre as razões expostas pelo Rei, deverá ser sanccionada dentro de 10 dias, parece-me que será melhor decidir-se que seja *logo*, a fim de que uma lei que já passou pela demora de 30 dias, e teve nova discussão, não fique ainda sujeita á demora de dez dias.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Estabelecida nas bases a divisão dos poderes, e residindo nas Cortes o legislativo, de fórma nenhuma podemos dizer que a sancção das leis, que se attribue ao Rei, seja parte do poder legislativo para delle depender a existencia da lei; porque então este poder se acharia confundido com o executivo, que se tem depositado nas mãos do mesmo Rei. A sancção, ou *veto* suspensivo, que se lhe tem facultado nas bases, não he mais do que o direito de representar as difficuldades ou incoherencias, que a lei póde ter na execução, e suppondo-se que o Rei está mais bem informado na pratica por intervenção dos seus Ministros, e para que as leis sejão mais justas, e com facilidade exequiveis, he que se permitte ao Rei o poder sustalas com o *veto*, expondo as difficuldades que na execução das mesmas póde haver, para que tornando a ser bem examinadas pelo Congresso, com toda a circunspecção e madureza, haja este de dar a sua definitiva decisão, ou mandando executar a lei se assim lhe parecer justo, ou fazendo-a supprimir, ou alterar. Ora para que o Rei faça as suas reflexões he que me parece muito tempo o prazo de um mez que se lhe faculta no paragrafo 91; e certamente para não demorar, e muitas vezes inutilizar o bem que a lei poderia produzir, eu reduziria esse prazo a 10, ou 15 dias. Neste espaço tem o Rei muito tempo para consultar o Conselho d' Estado. Esse mez que se lhe facultava queria eu que decorresse desde o momento, que o Rei apresenta as suas reflexões ao Congresso até que elle decida. Terião assim os Deputados tempo de pensar maduramente, ouvirião, e consultarião a opinião publica, seria neste caso a sua decisão mais sensata, e proferida com toda a madureza, que he o unico fim para que se permittiu ao Rei o *veto* suspensivo, ou (o que vem a ser o mesmo) expôr ao Congresso as suas reflexões sobre a lei, e desta fórma se satisfaria á opinião dos Srs. Deputados, que exigem madureza nas deliberações; o que eu tambem quero. Não concordo porém na doutrina do paragrafo em quanto diz, que ainda depois da ultima decisão das Cortes o negocio voltará ao Rei para dar a

os ladrões escapem, todas as relações lhe ficão cortadas, o terror e susto se apodera delles, da mesma maneira que agora uma quadrilha assusta uma provincia; porque todos os viandantes se persuadem que os encontrão; tambem depois acontecé aos bandidos outro tanto; elles temerão encontrar as guardas de segurança, não terão socego nas estalagens, nem em parte alguma, e desta forma se preenche o fim de pôr em socego o Reino e de fazer trabalhar esses vadios perigosos. Esqueceu-me no meu discurso precedente combater um argumento de paridade que fez um Preopinante: disse, *que o projecto do Sr. Vasconcellos para augmentar a marinha fôra regeitado; porque não havia dinheiro para similhante dispeza; e que o objeto não era de menor interesse, pois que os piratas nos tinhão roubado muitos milhões; e por consequencia que este novo projecto devia ser tambem regeitado pela mesma razão.* Não admitto a paridade; nem a consequencia porque são viciosas: para augmentar-se a armada; por força que era nessessario dinheiro; e como o não ha por ora, segue-se que se não podia admittir o projecto; mas para a guarda de segurança não milita a mesma razão; porque não se augmentão as despezas. E mesmo a respeito da armada já felizmente mudarão as circunstancias, Portugal tem muitos recursos, e a america póde valernos agora muito, para seu e nosso proveito: ali ha muito oiro, ha muita riqueza, e se até agora não fazião armadas, he porque o dispotismo algemava os braços, e gerava a desconfiança, o egoismo, e o continuo receio; mas felizmente a liberdade fará nascer as virtudes contrarias a tão grandes vicios: nossos irmãos nos auxiliarão com suas riquezas e belas madeiras de construção, e com tudo quanto tiverem: *nós faremos o mesmo por elles*, e assim a Luza Monarchia apparecerá gigante em pouco tempo entre as nações, que a reputão pigmea; outra vez serão carregados os mares com as nossas armadas, o nosso amortecido nome será apregoado por mil bocas de bronze, como nos tempos em que delle tremeu o Malabar, e a costa de Africa: n'uma palavra digo tudo = *somos livres, e saberemos conservar nossa independencia.*

O Sr. *Bettencourt*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Girão*, desenvolveu idéas mui sensatas, e me preveniu em algumas das reflexões que eu pretendia fazer em favor do plano das guardas de segurança publica, refutando as razões em que alguns dos Srs. Deputados se fundão para o contrariar: entretanto eu direi alguma cousa para mostrar que pelos mesmos principios do illustre Preopinante o Sr. *Feio*, se deve crear uma policia geral no Reino, que concorra mais para prevenir os crimes do que para os castigar, que deve ser sempre o fim da policia, e de que provêm a segurança publica, que he a somma da segurança individual — diz o illustre Preopinante, que por experiencia sabe, pois que já foi incumbido de prender ladrões na provincia do Alemtejo, que estes tinhão dentro em Elvas quem os avisasse, e que tomavão differentes posições, e dispersavão-se á proporção da direcção que as escoltas tomavão; e que apesar de todas as diligencias nesses mesmos tempos os roubos continuavão — digo então que he certo existirem ladrões, e que quando se não possão prender todos, ao menos se prenderão alguns, pois se minora o mal: por que os ladrões sabião para onde caminhavão as escoltas, he que não serve para este serviço tropa que se move com estrondo, e sim tropa volante, e constante nos seus movimentos; o que põe os ladrões na incerteza de serem apprehendidos; he preciso quanto antes esta providencia, porque os ladrões e vadios que se tem dado a essa pessima vida, já não mudão; porque agora não vão aprender officio, nem trabalhar na lavoura: entretanto he de esperar que para o futuro não hajão tantos facinorosos, nem ladrões, por isso que o systema constitucional ha de provêr sobre a educação publica, que he a que adoça os costumes e civiliza todas as classes de cidadãos. Faça-se este bem de segurança publica a todo o Reino, pois todas as provincias estão reclamando esta medida: Se o illustre Preopinante, o Sr. *Feio*, tivesse sido roubado ás tres horas da tarde como eu fui em 26 de Maio de 1814, com os olhos vendados, com as mãos atadas a trás, e os meus companheiros, e todos esperando a morte, cujos instrumentos de pistolas, clavinas, e punhaes nós tinhamos visto, então veria a differença do que he ser victima dos ladrões, ou ser commandante de escoltas que afugentão os salteadores em lugar de os prender: desenganemo-nos, Srs., contra a experiencia nada ha que argumentar; Lisboa foi theatro de mortes, e roubos; e raro era o dia ou noite em que não havia funestos quadros destas cathastofres; logo que se creou a guarda de policia, raro era tal fatal acontecimento. Por tanto torno a votar, e sempre votarei, pela creação das guardas de segurança publica em todo o Reino.

O Sr. *Povoas*: — Quando isto se discutir então eu farei ver que esta força he sufficiente: estas guardas de segurança o seu maior objecto he descobrir os ladrões mesmo que estejão escondidos, bem como em um caso que vou a contar succedido em França (por cuja autenticidade não respondo) em 1806. Reclamando o gabidete de Vienna um homem que por crimes julgava ter-se refugiado em França, o ministerio francez respondeu, depois de ter feito as suas indagações dentro em vinte e quatro horas, que lá não existia: tornárão a reclamalo, dizendo que não só estava em França, mas que se achava em Paris. De novo lhe tornárão a dizer, que não só não estava em Paris, mas que se achava em Vienna, em a rua de tal, e tal numero, o que bem deixa vêr quanto he de vigilante esta policia, e como deverá ser em o nosso paiz.

O Sr. *Moura*: — Ainda que não sou militar; com tudo não deixo de conceber algumas idéas a este respeito, e por isso farei duas pequenas reflexões. Em primeiro lugar escuso de demonstrar a necessidade que ha de pôr o cidadão em uma segurança absoluta; he a primeira vantagem que o Governo lhe deve afiançar; tambem me não cançarei a demonstrar o proveito destas guardas na capital, e nas provincias, e os inconvenientes de que estas guardas se formem de destacamentos tirados do exercito; o meu ponto principal he o modo por que se ha de supprir a esta dispeza; esta he para mim a unica difficuldade da materia; ainda se não demonstrou de donde deverá

sair dinheiro para fornecer a esta despeza, sem que pese sobre o Thesouro, pois que um estabelecimento destes decerto vai fazer um accressimo excessivo. Penso que a unica maneira de remediarmos isto, olhando para o estado actual das cousas, he lançar mão do expediente que lembrou o Sr. *Miranda*, que vem a ser, diminuir a força effectiva do exercito; eu creio que os regimentos de infantaria de linha se poderão diminuir, e deste modo não se augmenta a despeza, a qual, segundo indica o plano, será de oitenta contos, e de certo he impossivel sobrecarregarmos o Thesouro com uma quantia tão exsseciva logo de pancada; eu ainda não ouvi razões que me convencessem para não adoptarmos o plano; as vantagens de crearmos estas guardas são incalculaveis: por tanto evitemos todas as duvidas d'esta maneira, tratemos de as remover, e teremos feito util serviço; são vinte e quatro os regimentos de infanteria, sejão vinte e dois; são doze de caçadores, sejão dez; são doze de cavallaria, sejão onze; e desta maneira vimos a corresponder com as idéas, e com os fins do plano, evitando os fortes embaraços que por este lado são da maior consequencia.

O Sr. *Povoas*: — Eu levanto-me outra vez para apoiar o que diz o Sr. *Moura*, nós não poderemos ter duvida em diminuir a força do exercito; porém podela-hemos diminuir não em o numero dos corpos, mas sim em o numero de suas fileiras. Para as guardas de segurança publica devemos procurar que os officiaes sejão muito dignos, e os soldados, sejão soldados que não tenhão a mais leve nota, e que tenhão annos de serviço, com boa conducta civil e militar, he assim que formaremos boas guardas, e a despeza será tal que não se possa dizer excessiva despeza com relação á utilidade.

O Sr. *Fernandes Thomaz* pediu o adiamento visto ser um objecto de muita importancia.

O Sr. *Moura*: — Entretanto a Commissão de guerra poderá formar as suas idéas sobre as razões, que hoje aqui se tem diffundido, para depois as poder apresentar ao Congresso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Desejo que o Sr. *Miranda* vá assistir ás sessões da Commissão, visto ser o autor da moção. (Approvado.)

O Sr. *Presidente*: — Visto ter chegado a hora de se finalizar a sessão, fique a discussão adiada, e a Commissão de guerra quando tiver os seus trabalhos prontos os apresente ao Congresso.

Levantou-se a sessão ás oito horas da noite. — *Manoel Gonçalves de Miranda*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a que as devassas geraes são tão oppressivas aos povos, como contrarias nos sãos principios de jurisprudencia criminal; decretão o seguinte:

1.° Ficão extinctas todas as devassas geraes, que as leis incumbem a certos julgadores em determinados tempos sobre delitos incertos.

2.° Na disposição do artigo antecedente se comprehendem as devassas geraes, a que se procedia nos juizos ecclesiasticos a respeito dos seculares, e mesmo dos ecclesiasticos nos crimes civis.

3.° Todos os casos, que até ao presente fazião objecto de devassas geraes, serão d'ora em diante casos de querella para o interessado, e de denuncia para qualquer pessoa.

4.° Ficão revogadas quaesquer leis, e disposições na parte em que se encontrarem com o presente decreto.

Paço das Cortes em 10 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario, *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente pela informação transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 5 do corrente mez, a quantia de papel moeda que se tem amortizado, mas não constando da mesma informação nem o tempo, em que esta operação do Thesouro nacional foi praticada, nem as circunstancias que lhe derão origem, e acompanhárão: ordenão que lhes sejão transmittidas as necessarias informações sobre os seguintes quezitos: 1.° em que tempo foi feita essa amortização: 2.° em que lugar, e de que modo: 3.° porque motivo, e por ordem de quem: 4.° em que circunstancias se achava o Thesouro, isto he, que porção de papel e metal possuia na época ou nas épocas, em que se mandou proceder a essa amortização. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 223.

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, lerão-se as actas das antecedentes, que forão approvadas.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Junta do Commercio, em data de 29 de Outubro deste anno, sobre pertender *Filippe Neri Barbosa*, negociante da Bahia, ser matriculado como tal na mesma junta, dispensado de ir matricular-se na do Rio de Janeiro, a fim de que V. Exc.ª a leve ao conhecimento do Soberano Congresso, e resolver o que mais conveniente lhe parecer. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Mandou-se dirigir á Commissão de commercio.

2.° Do mesmo Ministro. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a certidão inclusa do auto de eleição da Commissão creada para apontar os estorvos do commercio, e o meio de os remediar, na cidade do Porto, que em officio de 4 do corrente dirigiu o governador das justiças da relação daquella cidade, a fim de que V. Exc.ª a leve ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso, em conformidade da sua ordem da 25 de Outubro deste anno. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Mandou-se dirigir á mesma Commissão.

3.° Do Ministro dos negocios da justiça transmittindo a conta do reverendo Arcebispo Primaz de 5 do corrente, e os mappas das visitas de Entrehomem e Cavado; o que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

4.° Do mesmo Ministro enviando a conta do Bispo de Leiria de 6 do corrente, com a relação das explicações relativas ás congruas dos parocos dos ditos bispados, que tambem se dirigirão á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do mesmo Ministro remettendo a conta do Bispo de Portalegre de 5 do corrente, acompanhando as informações relativas ás igrejas de Castello de Vide, da villa da Povoa de Meadas sua annexa, e da villa de Montalvão, e ás conezias, e mais beneficios da Sé daquella Cidade: o que se dirigiu á mesma Commissão.

6.° Do Ministro dos negocios da fazenda — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o officio incluso da Commissão estabelecida na cidade de Lisboa para a formatura das novas pautas de 6 do corrente, propondo varias considerações a respeito dos ordenados que devem perceber os officiaes da casa da India, para V. Exc.ª ter a bondade de o fazer presente ao Soberano Congresso, a fim de determinar o que fôr servido. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido ás Commissões reunidas de commercio e fazenda.

7.° Do encarregado da pasta dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª o officio do Brigadeiro encarregado do governo das armas do Algarve com data de 6 de Outubro proximo preterito, que inclue o do Governador de Faro, sobre a prontificação dos maritimos necessarios para o serviço nacional, a fim de que, sendo presente as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, possão tomar em consideração este objecto. Deus guarde a V. Exc.ª

Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão de marinha.

8.° Do mesmo Encarregado. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Por ordem de Sua Magestade tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao soberano Congresso, o requerimento incluso de *D. Maria da Conceição*, e outras viuvas, e orfãs de officiaes militares com as informações obtidas da contadoria fiscal, e thesoureiro geral das tropas, sobre o pagamento do quarto quartel de 1818, que as supplicantes requerem; a fim de que o mesmo soberano Congresso dê sobre este particular a decisão que lhe parecer mais justa. Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Mandou-se remetter á Commissão de fazenda.

9.° Do mesmo Encarregado. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo ordenado as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que lhes fosse transmittido o texto original do codigo penal militar, que compilou a junta creada para esse fim, e que concluiu em 11 de Fevereiro de 1820, o qual, ou deveria estar em mãos do Conselheiro de Estado *Conde de Sampaio*, Vice Presidente que foi da dita junta, ou na competente secretaria de Estado, bem como o alvará, ou resolução regia, que se houvesse proferido sobre o mesmo codigo, como me foi communicado pelo officio de V. Ex.ª de 6 do corrente mez; em seu cumprimento foi expedida a necessaria participação ao sobredito Conselheiro de Estado *Conde de Sampaio*, que respondeu: nunca tivera em seu poder o texto requerido, accrescentando porém, ter elle sido levado pelo ex-Marechal General *Lord Beresford* para a Corte do Rio de Janeiro, a fim de obter ali a real approvação; e que nestes termos, seria provavel, que o mesmo ex-Marechal General o trouxesse no seu regresso para este Reino, e o mandasse entregar com outros papeis na competente secretaria de Estado; que elle possuia apenas uma copia do mesmo texto, que considerava authentica, por lhe haver sido transmittida pelo illustre Deputado de Cortes o Sr. *Manoel Borges Carneiro*, então secretario da mesma Junta, e um dos redactores do codigo, a qual copia remetteria com a maior satisfação ao soberano Congresso, se elle assim o tivesse por conveniente. Indagando-se porém na secretaria de Estado, como indicou o mencionado officio de V. Ex.ª, e averiguados os papeis, a que se referiu o sobredito Conselheiro de Estado *Conde de Sampaio*, unicamente se encontrou o officio expedido do Rio de Janeiro datado em 11 de Agosto, que participando haver Sua Magestade approvado, e mandado pôr em execução o novo codigo penal militar, se não enviava com tudo, por não caber no tempo aprontar-se, incluindo sómente por copia o alvará de approvação do mesmo codigo, e o decreto do estabelecimento dos hospitaes regimentaes; o que tenho a honra de enviar á presença de V. Ex.ª, para que, levando-o ao conhecimento do soberano Congresso, fique inteirado do que em cumprimento da sua determinação, foi possivel obter. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 10 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Decidiu-se que se dissesse ao Governo que o mandasse procurar no espolio do General *Azedo*, onde he provavel que exista.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario, do mappa demonstrativo do estado do Terreiro publico do mez de Outubro ultimo, o qual se remetteu á Commissão de agricultura; e da cedencia que faz *Sebastião José Guedes de Albuquerque*, a beneficio do cofre dos donativos, da propriedade que tem de uma grammatica portugueza, e do offerecimento de 500 exemplares desta obra, a fim de servir de fundo o seu producto para as impressões futuras; o que se dirigiu á Commissão de instrucção publica.

Mandou-se passar á Commissão de justiça civil uma memoria de *Paulo Francisco de Magalhães e Sousa*, sobre os inconvenientes da actual legislação relativamente a dotes e prazos; e outra de *Alexandre de Barros Cardoso de Loureiro Mesquita*, sobre varios objectos de justiça civil.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 99 Deputados, faltando os Srs. *Mendonça Falcão*, *Barão de Molellos*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Tavares de Sequeira*, *Tavares Lira*, *Pessanha*, *Travassos*, *Soares Franco*, *Van Zeller*, *Almeida e Castro*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Isidoro José dos Santos*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, e *Paes de Sande*.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o artigo 97 da Constituição, concebido nestes termos:

97 Além da faculdade legislativa, tem as Cortes as attribuições seguintes:

1.ª *Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real, e á regencia ou regente.*

2.ª *Reconhecer o Principe Real como legitimo successor da Coroa, e approvar o plano de sua educação.*

3.ª *Nomear tutor ao Rei menor.*

4.ª *Eleger regencia ou regente nos casos adiante determinados, e marcar os limites da sua autoridade.*

5.ª *Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da coroa.*

6.ª *Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidio e de commercio, antes de serem ratificados; devendo porém concordar as duas terças partes dos votos, quando o tratado versar sobre a alienação de alguma parte do territorio portuguez.*

7.ª *Fixar todos os annos as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra.*

8.ª *Conceder ou negar a entrada de tropas estrangeiras de terra ou mar dentro do Reino, ou dos portos delle.*

9.ª *Fixar annualmente os impostos e as despezas publicas; approvar a repartição da contribuição directa entre as provincias do Reino; prover sobre a arrecadação e emprego das rendas publicas, e fisca-*

lizar as contas da sua receita e despeza. Autorizar o Governo para contrahir emprestimos, quando seja indispensavel.

10.ª *Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica.*

11.ª *Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação em caso de necessidade.*

12.ª *Crear ou supprimir empregos e officios publicos, e estabelecer os seus ordenados.*

13.ª *Determinar a inscripção, valor, lei, typo, e denominação das moedas.*

14.ª *Promover a observancia da Constituição e das leis, e geralmente o bem da Nação portugueza.*

Leu-se o numero primeiro e foi approvado sem discussão.

Lido o segundo, disse

O Sr. *Vilella*: — Approvo o artigo, mas julgo necessario que se addicione — *nomeando-lhe mestres.* Todos sabem que geralmente os mestres sendo escolhidos e pagos pelos paes, cuidão mais, a fim de se conservarem no officio, de fazer a vontade aos discipulos do que na sua obrigação, e raros são os que se animão a dizer aos paes as faltas dos filhos com receio de desagradarem. Ora isto he o que se observa frequentemente cá por fóra. E que será no Paço, ensinando um Principe entre aulicos e lisongeiros? He de receiar que o mestre, para se conservar em um emprego de tanta honra e interesse, trabalhe mais por agradar do que por ensinar: e que em vez de lhe dizer verdades nuas e puras, só diga lisonjas. E então de que vale o melhor plano de estudos com tal mestre? A educação dos Principes he destinada positivamente á felecidade dos povos. Por tanto julgo necessario que os mestres sejão eleitos pelas Cortes, e pagos pela Nação. Certos assim de que a sua conservação neste exercicio não está sujeita a frivolos caprichos, e ás intrigas, se darão desafogadamente ao desempenho dos seus deveres. Nem se julgue que isto he novo em Constituição; pela da Suecia competia á Dieta o nomear os mestres dos seus Principes.

Poz-se a votos o numero segundo, e se approvou como estava.

Forão igualmente approvados o terceiro, quarto, e quinto.

Passando-se ao numero sexto, disse o Sr. *Borges Carneiro* que as palavras — sómente ás Cortes pertence approvar os tratados de alliança offensiva ou deffensiva — estavão nas bases; que se accrescentava agora — antes de serem ratificados; que quando se discutiu o artigo 20, tratou-se da alienação de territorio, e depois de grande discussão foi vencido que naquelle lugar se não tratasse disto; mas sim agora.

O Sr. *Braamcamp*: — Quem ha de ratificar os tratados he o Monarca; e por tanto não póde jámais isto ser exclusivo das Cortes.

O Sr. *Peixoto*: — A ratificação he o ultimo acto do tratado, e já o suppõe approvado.

Por pedido de alguns Deputados leu-se a acta da sessão do 1.º de Agosto, em que se tinha tratado da alienação do territorio; e suscitando-se alguma duvida sobre a ultima parte do numero 6.º, que principia — *devendo porém concordar*, em consequencia do que se acha decidido naquella acta, propoz o Sr. Presidente á votação se tinha lugar votar-se outra vez sobre esta parte do numero — venceu-se que não. E continuando a discutir-se a primeira parte, propoz-se á votação se ella se approvava tal qual está — e venceu-se que sim.

Approvou-se o numero 7.º

Approvou-se igualmente o numero 8.º, com a substituição de *forças a tropa.*

Não se approvando o numero 9.º como estava, propoz o Sr. Presidente á votação se se approvava a emenda do Sr. *Braamcamp*, que era supprimir-se no artigo as palavras *provêr etc.* até *rendas publicas* — decidiu-se que não. Propoz mais se se approvava a emenda do Sr. *Freire*, concebida nestes termos: *fiscalizar o emprego das rendas publicas, e as contas da sua receita e despeza* — venceu-se que sim. Propoz mais se se approvava que neste lugar, e em todos os outros onde se fala em reino, se deve accrescentar, *unido*, como propoz o Sr. *Ferreira Borges* — decidiu-se que não. Propoz mais se se approvava o resto do numero tal qual estava — e venceu-se que sim.

Approvou-se o numero 10.º

Approvou-se o 11.º

Approvou-se o 12.º

Approvou-se o 13.º, pondo-se em harmonia com o artigo correspondente das bases.

Depois de uma breve discussão sobre o numero 14.º, propoz-se á votação se elle devia passar neste lugar da Constituição — e decidiu-se que não.

Entrou em discussão quaes destas attribuições erão exclusivas das Cortes, e como taes independentes da sancção do Rei, e quaes não; e depois de varias observações, propondo-se á votação se devia a decisão desta materia ficar adiada para a sessão de quarta feira 14 do corrente — venceu-se que sim.

Seguiu-se o artigo 98 concebido deste modo:

98 As Cortes, antes de se dissolverem, elegerão cada anno sete d'entre os seus membros, a saber: tres das provincias da Europa, tres das do ultramar, e o setimo sorteado entre um da Europa e outro do ultramar. Estes sete Deputados comporão uma junta intitulada *Deputação permanente das Cortes*, que residirá na capital até o momento da instalação das Cortes do anno seguinte. Servirá de Presidente o dito Deputado que for sorteado; e de Secretario aquelle que as Cortes designarem. Ellas elegerão tambem dois substitutos, um d'entre os Deputados europeos, outro d'entre os ultramarinos.

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Maldonado*: — Que nós tratemos aos nossos irmãos do ultramar com toda a fraternidade e igualdade, parece-me muito bem; mas que lhe demos prerogativas, parece-me muito mal. Ora no caso de que aqui se trata dão-se prerogativas aos nossos irmãos do ultramar sobre os de Portugal. Diz-se que as Cortes elegerão uma Junta, que será composta de 7 membros, 3 das provincias da Europa, tres das do ultramar; e que o 7.º será sorteado entre um da Europa, e outro do ultramar; isto he injusto. A eleição dos

Deputados foi feita em proporção da povoação de cada uma das provincias ; houve provincia em Portugal que entrou na representação nacional com menos da quinta parte com que outra entrou : o principio regulador, que serviu para as eleições dos Deputados de Cortes, deve igualmente servir para a eleição dos Deputados da Junta permanente. Se acaso nós vemos que todas as ilhas, e provincias do ultramar dão menos Deputados do que dá o Reino de Portugal, porque razão os Srs. Deputados de ultramar entrarão na deputação permanente com igual numero com que entra Portugal ? Parece que devem entrar em tanta proporção quanta foi a com que entrárão para Deputados de Cortes. Supponhamos que são 60 os Deputados do ultramar; devem entrar na proporção de 60, para 100 : pelo que tenho exposto parece-me que o paragrafo nesta parte se deve emendar.

O Sr. *Castello Branco*: — Voto pelo artigo tal qual está. He certo que nós somos cada um representantes de toda a Nação portugueza onde quer que ella seja estabelecida, ou na Europa, ou na Africa, ou na Asia ; e que por tanto parecia que esta deputação permanente fosse composta de todos os membros que o acaso das eleições désse, ou fossem todos da Europa, ou fossem da America, o que nada influia nas attribuições e marcha desta mesma deputação; porém nós devemos ser coherentes em principios. A deputação permanente vai substituir de alguma maneira as Cortes quando ellas não estão juntas, e assim como a Constituição exige que as Cortes que são substituidas pela deputação permanente se componha de membros da Nação portugueza espalhada por todo o globo segundo a sua população correspondente, da mesma maneira a deputação que vem substituir as Cortes deve ser composta igualmente dos membros de todas as partes principaes do globo. Por tanto voto que a deputação se componha de 3 membros da Europa, e 3 do ultramar, assim como está determinado no projecto. He certo que a proporção da população comprehendendo tanto a Europa, como o ultramar não poderá dar um producto de membros do ultramar igual nos membros da Europa, porque a população da Europa he mais, e por isso maior o numero dos Deputados da Europa. Por tanto para tirar todo o ciume que possa haver entre irmãos que constituem a mesma Nação ; para tirar toda a desconfiança da maior preponderancia, que poderá haver na deputação a respeito da Europa sobre os Deputados do ultramar; nós devemos prescindir destas proporções mathematicas, e devemos adoptar o termo tal qual está prescripto na Constituição.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu tambem prescindiria de proporções mathematicas se se comtemplasse a deputação debaixo de outro ponto de vista, mas como ella não póde considerar-se senão como resumo das Cortes, pergunto qual he a razão porque na formação das Cortes nos apartamos dos principios que se achão estabelecidos neste paragrafo. Porque razão se não estabeleceu que metade dos Deputados seria do ultramar, e a outra ametade de Portugal ? Se se assentou que haveria um Deputado na proporção de 30 mil habitantes, porque razão agora quando se trata de fazer o resumo das Cortes, se não trata de estabelecer a mesma proporção que se estabeleceu para a eleição dos Deputados. Não vejo razão alguma de differença, e por isso estou persuadido que a deputação permanente deve ser estabelecida, em proporção ao numero de Deputados da Europa, e do ultramar, que se acharem no Congresso.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que não ha duvida nenhuma, de que a deputação permanente nunca se póde considerar como resumo das Cortes, por isso que á deputação permanente nunca pertencem as attribuições, que pertencem ás Cortes. Ella he uma junta de observação e vigia para convocar as Cortes nos casos ordinarios, por isso a sua organização não tem proporção com a representação nacional, porque ella não tem attribuição nenhuma desta, nem a deve ter; por tanto a minha opinião he, que o paragrafo passe tal como está, e que se risque a idea de que a deputação permanente he resumo das Cortes.

O Sr. *Margiochi*: — Eu quero concordar com os illustres Preopinantes em que a deputação permanente não he resumo das Cortes, mas sómente uma junta para vigiar sobre a segurança da Constituição; porém debaixo deste ponto de vista, a deputação permanente tirando-lhe a idéia de representação das Cortes não se lhe tirou a outra, de que he uma junta de vigilancia publica. Ora parece que a razão manda que se escolhão para membros della aquelles que maior confiança merecerem ao corpo legislativo. Mas o projecto quer satisfazer aos Deputados do ultramar, concedendo-lhes metade nesta representação. Digo eu agora, que ha outro meio de satisfazer esta idea politica conformando-me com a idéa do Sr. *Maldonado*, para que se não diga que os 7 que merecem a confiança, são todos Europeos, ou todos ultramarinos, o que seria desairoso, e por isso parece, que se devião tirar de cada vinte um, escolhendo-se da totalidade dos Europeos, e da totalidade dos Ultramarinos: he o que me parece mais justo e razoavel.

O Sr. *Miranda*: — Não sei para que havemos de fazer distincção entre os Deputados de Portugal, e Deputados do Brazil. Esta distincção deve desapparecer diante de nós. Deve-se dar toda a liberdade nas eleições. Nem eu sei como os redactores do projecto se lembrarão de estabelecer similhante divisão, o que importa he, que a deputação permanente seja formada de homens que mereção toda a confiança da Nação, e assento que nem os Brazileiros, nem os Europeos poderão jámais levar a mal, que na deputação permanente existão aquelles que merecerem o maior numero de votos da Assembléa, que sejão mais capazes de vigiar sobre o Governo, e sobre a segurança publica. Por isso o meu voto he, que não se faça distincção alguma entre Deputados Europeos, e Deputados Ultramarinos; e que se faça desapparecer das paginas da Constituição tudo o que for principio de federalismo.

O Sr. *Belfort*: — Não posso deixar de fazer algumas reflexões sobre o que se tem dito ácerca desta deputação permanente. O Sr. *Maldonado* disse, que ella se devia compor segundo a poçulação; e que por isso deveria ser composta de mais Deputados de Por-

tugal do que do Brazil; por isso que segundo a população erão mais os Deputados de Portugal. Sobre isto devo eu fazer uma reflexão, e vem a ser, que o censo do Brazil, ainda perfeito como está, dá seguramente, pelo calculo mais aproximado, ao menos 3 Deputados para a deputação. O censo pois he imperfeito, e sendo imperfeito não póde por elle estabelecer-se esta divisão. De mais ha interesses reciprocos; o Brazil tem seus interesses, Portugal tem interesse em que haja uma igualdade tanto para Portugal, como para o Brazil; para chamar as Cortes quando o caso urgente o exija. Por tanto devemos ter em vista o estabelecer esta igualdade; e isto se consegue pelo artigo. Voto pois a favor delle, até para evitar certa revalidade, que não estamos em estado de fomentar. (Apoiado apoiado).

O Sr. *Bettencourt*: — Trata-se de querer formar a deputação permanente, isto he, se os membros de que deve compor-se esta deputação devem ser metade de Portugal, e metade do Brasil. O projecto faz differença entre Deputados europeos, e brasileiros; esta differença parece-me muito odiosa, e sou inteiramente de voto contrario ao projecto, seguindo a opinião do Sr. *Miranda*. A deputação permanente he um corpo constituido para vigiar tudo quanto pertence á Constituição; deve por tanto ser composta de Deputados que reunão em si maior numero de votos. Esta a verdadeira distincção que deve ter um Deputado para ser membro da deputação permanente. Srs., Portugal e Brazil estão reunidos, constituem um só corpo, uma só Nação. Qualquer Deputado, depois que se assenta neste Congresso, deixa de ser Deputado da provincia que o elegeu; he Deputado da Nação inteira. Se elle he Deputado da Nação inteira, não tem mais que preencher do que a obrigação annexa a este cargo. Se qualquer Deputado deste Congresso he reputado habil para todas e quaesquer commissões indistinctamente, sem se ter contemplação a ser do Ultramar, ou da Europa, porque razão para se constituir a deputação permanente se hão de fazer distincções? O meu voto he, que a eleição dos Deputados para fazer este corpo permanente deve ser livre, e inteiramente livre. Não devem entrar em consideração localidades. A Nação he uma unica, devem desapparecer essas divisões de Portuguezes das Ilhas, de Portuguezes da Africa, de Portuguezes d'America. Todos somos Portuguezes, todos somos membros da grande familia portugueza. Devem acabar similhantes distincções; o haverem antigamente foi causa da decadencia, e males d'America, quando a séde da monarquia estava na Europa; e depois, do Reino de Portugal, quando ElRei, e seu ministerio estava no Brazil. Desappareção por tanto similhantes distincções, e elejão-se para a deputação permanente aquelles, que reunirem maior numero de votos da Assembléa.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Eu olho a questão por outro lado, e digo, que se quizermos cimentar a união de todas as partes dispersas do nosso vasto imperio, he necessario fazer desapparecer todas as idéas de supremacia dos Portuguezes da Europa sobre os Portuguezes do Brazil; e para fazer desapparecer estas idéas de supremacia he necessario attender ao que estabelece o projecto; e por isso voto pelo artigo.

O Sr. *Maldonado*: — Pela mesma razão que se acaba de expôr he que eu voto contra o artigo. O Sr. *Bento Pereira* não quer supremacia de Portuguezes da Europa sobre os ultramarinos, tambem eu a não quero destes sobre nós; mas havela-ha segundo a letra do artigo; porque tendo o Ultramar menos Deputados, vai entrar na junta com tantos quantos são os com que entra em Portugal, sendo maior o numero dos seus representantes. Diz-se que não se deve excitar a rivalidade do Brazil para com Portugal, isto he que eu não entendo. Pois não queremos excitar a rivalidade do Brazil para comnosco, e queremos excitar a rivalidade dos Portuguezes contra os Brasileiros! Voto por tanto que a eleição dos Deputados para a deputação permanente seja feita pelo modo, porque forão eleitos para Deputados de Cortes, isto he, na proporção da população, o mais será politico, mas he injusto, e não posso admittir politicas contra a justiça.

O Sr. *Freire*: — Supponho que não he politico, nem justo o estabelecer principios que dêm a entender que devem escolher-se Deputados de Portugal e do Brazil. He preciso que esta verdade se estabeleça; não ha divisão de Brasil e Portugal. Os Preopinantes que tem pretendido estabelecer igualdade, são os que estabelecem a divisão? Se nós todos somos uns, se todos somos Deputados do Brazil e de Portugal, a que proposito se ha de dizer sejão tantos de Portugal, e tantos do Bazil. Sejão todos do Brazil, sejão todos de Portugal, se com effeito as circunstancias da Assembléa assim o exigirem. As idéas contrarias a estas vão estabelecer a divisão de que nós queremos fugir: por isso que somos todos uns, a que proposito havemos estabelecer na Constituição Deputados escolhidos pela America, e Deputados escolhidos por Portugal? Isto he bom que se faça quando se trata de representantes de toda a Nação; mas uma vez que aqui chegão os Deputados são todos representantes da Nação, e então he muito justo que sejão ouvidos com preferencia naquellas cousas que tocão ao Brazil, como mais instruidos nellas; mas para constituirem a deputação permanente, não sei que seja necessaria similhante differença. Por isso o meu voto he, que a deputação permanente seja composta de homens que o Congresso julgar e assentar que são mais habeis, e mais capazes, e que convem mais á Nação que fiquem nesta junta. Se conforme a maioridade de votos, forem dois terços do Brazil, sejão muito embora dois terços do Brazil; se forem dois terços de Portugal, sejão dois terços de Portugal; se forem todos do Brazil, sejão todos do Brazil: o caso he que haja liberdade em escolher, o mais cheira a uma federação; e eu perguntaria aos illustres Preopinantes que votão a favor do artigo, qual he a causa porque excluem os nossos irmãos das Ilhas, da Asia, e da Africa, e só falão no Brazil?

O Sr. *Belfort*: — As idéas do illustre Preopinante são muito boas, e desejava que todas ellas fossem bem impressas na memoria de todos os Portuguezes; mas já nós conseguimos isto? Já temos os povos do Brazil com a illustração precisa? Já estas

idéas que acabão de referir-se estão vulgarisadas no Brazil? Não. He preciso que os legisladores sejão conformes nas suas leis com as idéas dos povos. Não basta que as leis sejão perfeitas e boas, he necessario que sejão adaptadas aos costumes, e localidades dos paizes. Eu estou persuadido dos sentimentos honrados de todos os Deputados de Portugal, que não querem rivalidade, que não procurão que esta Deputação permanente se componha de mais Deputados de Portugal; mas no entretanto he preciso que os Brazileiros possão conhecer isto pela pratica. Eu quero que elles se persuadão destas verdades, quero tirar-lhes a idéa de rivalidade, e para isto he que eu voto pelo artigo.

O Sr. *Miranda*: — Diz o illustre Preopinante que devemos acommodar-nos ás idéas e opiniões dos paizes. Mas que idéas formarão os Brasileiros de nós? Poderão persuadir-se que ha Deputados que se oppõem aos interesses do Brasil? Que os Deputados de Portugal não terão tanto em vista os interesses do Brasil como os de Portugal? He necessario que desappareça do povo a idéa que ha Deputados de Portugal, e Deputados do Brasil; todos somos Deputados da mesma Nação, e havemos pugnar pelos interesses, tanto do Brasil, como de Portugal, com a maior igualdade. Eu não sei para que se estabelece no projecto similhante distincção; e estou presuadido que se ella não estivesse na Constituição hespanhola talvez aqui se não pozesse. Tanto sou eu Deputado do Brazil, como qualquer dos Srs. que de lá vierão; estes são os principios que devem estabelecer-se, e para os confirmar he necessario que desappareção estas idéas que offerece o artigo.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — A questão póde olhar-se, ou pelo lado da justiça, ou pelo lado da politica. Considerada pelo lado da politica são verdadeiros os principios que aqui tenho ouvido proclamar, e acho-os tão rectos que não tenho nada que lhe oppôr; e sem duvida me parece, que olhando á justiça se devem escolher indistinctamente os Deputados tanto de Portugal, como do Brazil. Mas, pergunto eu, tratando-se a questão pelo lado da justiça não teremos mais nada a tratar? Temos sem duvida. Devemos olhar a questão em quanto á politica. Não disfarcemos, nem procuremos lançar um véo sobre verdades que são patentes a todos. Ha uma grande rivalidade entre Deputados do Ultramar, e da Europa. Esta rivalidade ha de ter por objecto os lugares de maior consideração. Dissolvidas as Cortes, o corpo de maior consideração he a deputação permanente. Se acaso os habitantes do Ultramar virem que os Deputados da deputação permanente saírão todos de Portugal, não hão de gostar disto; hão de sensibilizar-se muito. Pergunto eu agora, se será factivel que entrem só na deputação Deputados de Portugal? Falemos francamente, he muito possivel. No Congresso, o numero dos Deputados europeos avantaja-se muito aos do Ultramar; póde muito bem ser que os de Portugal fação uma facção, porque o lugar he de bastante consideração, e que esta facção se faça para eleger sómente os de Portugal; e feito isto necessariamente se hão de escandalizar, e indignar os Deputados do Ultramar; e começarão a desenvolver-se principios de desunião, e de discordia; por isso será necessario evitar os males que se podem seguir das opiniões que tenho ouvido. Talvez que se podesse adoptar o projecto do Sr. *Margiochi*. (Adiado, adiado).

Sendo chegada a hora da prorogação propoz o Sr. *Presidente* se ficava adiado o artigo — e venceu-se que sim.

O Sr. *Moniz Tavares* offereceu a seguinte indicação, a qual ficou para 2.ª leitura:

Não podendo uma só Deputação permanente de Cortes, residindo na capital de Portugal, preencher exactamente o fim, para que he creada, por motivos que ninguem ignora: proponho, como additamento ao artigo 38, *Que as Cortes, antes de se dissolverem elejão duas Deputações da mesma maneira, que o artigo prescreve, só com a differença de que uma residirá na capital de Portugal, e será composta de Deputados das provincias da Europa, e a outra residirá em qualquer das provincias do Brazil, e será igualmente composta dos Deputados das provincias do Ultramar; tendo a seu cargo além das obrigações indicadas no artigo manter uma correspondencia invariavel com as camaras de cada uma das provincias, a fim de ter bem liquidadas as necessidades, que padece cada uma dellas, e representar ás Cortes em cada ajuntamento que fizerem.*

O Sr. Secretario *Freire* fez a 2.ª leitura dos seguintes additamentos ao projecto de constituição, proposto pelo Sr. *Bastos*:

Addições com a designação das fontes donde são tiradas.

Depois do artigo 96, ou onde melhor convier, o artigo seguinte:

Nenhuma lei será estabelecida, ou revogada sem absoluta necessidade. — Bases art. 12.

Ao artigo 97.

1.° *Assignar a ElRei, e á Familia Real uma dotação conveniente, no principio de cada reinado.* — Bases art. 32.

2.° *Proteger a liberdade politica da imprensa.* — Constituição hespanhola art. 24.

Nomear os membros do tribunal da protecção da mesma. — Bases art. 9.

3.° *Propôr a ElRei as pessoas de que deve compôr-se o seu Conselho.* — Bases art. 33.

4.° *Deferir ás petições, ás queixas, ás reclamações que lhes forem dirigidas.* — Bases art. 14.

5.° *Fazer effectiva a responsabilidade dos ministros de Estado, e de todos os outros funccionarios publicos.* — Constituição de Hespanha art. 25.

6.° *Exercer uma suprema inspecção, e vigilancia sobre os outros poderes, sem com tudo se arrogarem suas attribuições.*

Note-se que uma parte destes artigos não póde deixar de ter lugar na Constituição, porque está nas Bases; outra porque consiste em principios essencialmente liberaes da Constituição de Hespanha, menos liberal, que a qual não póde ser a nossa, attentas as nossas procurações. Em quanto ao ultimo, elle he de

uma importancia reconhecida. Aquella suprema inspecção, e vigilancia, que o povo deve exercer por seus Representantes, he a mais firme garantia da liberdade publica.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Approvou-se a seguinte indicação do Sr. *Corrêa de Seabra*:

Proponho, que remettendo-se ao Ministro da Fazenda o projecto de reforma dos foraes apresentado pela commissão, se lhe peça um orçamento por aproximação, quando não seja exacto, da diminuição, que elle faz nas rendas do Thesouro, que pelo mesmo são administradas na casa de Bragança, Rainha, e Infantado, entrando em conta o desperdicio, que se poderá evitar com uma cobrança menos complicada; e outro sim igual orçamento nos quintos das commendas, e decimas ecclesiasticas, e em toda, e qualquer contribuição sobre bens nacionaes comprehendidos no projecto.

Foi tambem approvada a seguinte indicação do Sr. *Sarmento*.

Proponho se pergunte ao Governo quanto importa a imposição do quinto dos bens nacionaes, que pagão os donatarios, applicada para o pagamento dos emprestimos, e emortisação das apolices, segundo os ultimos lançamentos das superintendencias.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte indicação, que ficou reservada para 2.ª leitura:

A presente moção tende a fiscalisar a observancia do ord. l. I. t. 5. §. 4., e outras leis paralellas, que mandão depôr de seus lugares e mulctar os Desembargadores, e outros julgadores, que não guardarem inteiramente as ordenações e leis. Em um dos annos antecedentes mandárão os Desembargadores da supplicação enforcar um réo, depois de o haverem tido preso nas horrososas enxovias do limoeiro, por tempo de 13 annos, isto he, depois de lhe haverem imposto por sua alta recreação outra pena talvez maior que a mesma morte. Na lista dos presos das cadeias da relação do Porto, pedida ha pouco pelas Cortes, se lêm os nomes de 18 réos de crimes taes, que provados merecem pena capital, demorados nas prisões ha 8 annos e mais, e ouvido o governador da chamada justiça, e o corregedor do crime sobre esta escandalosissima infracção da lei, reconhecerão nos seus officios que os ditos réos são assassinos e ladrões, e respondêrão muito frescos que não tratavão de os julgar *por motivos politicos*. Em um processo da mesma relação, que para fim diverso daquelle de que ora trato, foi chamado ás Cortes, verão ellas de agora a poucos dias o exemplo de outro preso, cujo processo sómente um dos juizes teve concluso na sua mão 7 annos. Eu enfadaria esta soberana Assembléa se quizesse referir quanto ha nesta materia: baste dizer que he este o pão quotidiano dos Desembargadores: elles o fazem; os dois presidentes o consentem; o Governo dorme. As leis nesta parte são boas, porém os Desembargadores estão na antiga posse de serem dellas arbitros soberanos; e como são egoistas, deshumanos, déspotas e trapaceiros, pouco lhes importa, não digo já a humanidade, mas nem o Governo, as Cortes, o tribunal da opinião publica. E ninguem me argua se eu falo com generalidade; pois ainda que nem todos sejão taes, he bem que reflicta em todos a ignorancia de tamanha maldade, porque os que a não commettem convivem com tudo com os primeiros em grandes amisades; similhantes áquelle que ha pouco promoveu a soltura de um cabeça de salteadores, e roubadores de igrejas, para andar logo com elle de braço dado pelas ruas do Porto e de Cabeceiras de Basto. Quanto a mim, desde já publico que se ao tempo de ir para a relação estiver lá algum Desembargador, não disse bem, algum tigre, que retenha por 7 annos o processo de um preso, e algum governador, que o tolere, não lhes tirarei o chapéo, e farei com que saiba toda a nação que o tenho em execração, e me deshouro de intitular-me seu collega. Quando neste sanctuario da justiça fôr presente o referido caso, heide pedir que se mande suspender aquelle Desembargador, e formar-lhe culpa, e ao governador, que o consentiu; já que nada se fez contra os juizes dos 18 réos acima mencionados: e se o não conseguir, heide renovar a moção no fim de 3 mezes, e pedir que seja tambem deposto o respectivo ministro do Governo; porque quando um Governo, qual era o antigo, tolerava tamanhas maldades, e outras similhantes, qual a que nos descreveu o Astro da Lusitania sobre o que elle denomina *Cometa Sarmentino*, está provado á face de toda a Europa que a Nação devia levantar-se, e não só deitar por terra um tal Governo, mas desterralo para os rochedos de Caconda. As nações não são bestas, que devão deixar as rédeas a monstros, a homens perversos, e degenerados.

Volto ao assumpto. Desenganemo-nos, Senhores, sal corrupto não póde salgar: cumpre deitalo fóra. Os actuaes Desembargadores considerão-se senhores das leis; pouco lhes importa o que ellas tem disposto a respeito dos brevissimos processos dos presos, e principalmente dos implicados em crimes graves: a estes he que mais demorão, e mesmo, se bem lhes parece, os julgão em *visita*, em lugar de ser nas varas da correição do crime. Vemos por tanto conflagrar-se Lisboa e as provincias em assassinios e roubos, e a policia vigilante conduzir ás cadêas os aggressores; e se falamos com algum Desembargador sobre a necessidade de se dar prompto exemplo para escarmento de outros; se intentamos persuadir, que um roubador promptamente punido evitará cem roubos, um assassino cem assassinios, respondem-nos (como tem comigo succedido) com o tal estribilho dos *motivos politicos*: e desta forma até as pessoas que sabem da perpetração dos crimes, e de quem são aggressores, fogem de os denunciar, e de depôr como testemunhas.

He por tanto evidente, que o actual regedor, e governador da chamada justiça do Porto, e os corregedores das varas do crime de uma e outra relação, tem já incorrido na suspensão, e mulctas comminadas na citada ordenação; porque, havendo as leis sabiamente estabelecido os processos summarissimos dos crimes graves, pertencentes ás ditas varas, e estando-se commettendo tantos assasinios, e roubos, e prendendo os aggressores, não digo ha seis mezes a esta parte, que he o maior prazo, que podem durar

os seus processos conforme o alvará de 31 de Março de 1742 § 2.°, mas ha muito mais tempo; o que vemos he, que ou os ditos corregedores não apromptão os processos, ou o regedor, e governador não mandão propor os réos; o que vemos pela propria confissão destas authoridades, he que ellas não se governão já *pelas leis*, mas por *motivos politicos*, que tanto vale como dizer, pelo seu livre alvedrio.

Proponho por tanto se diga ao Governo, que mande, se lhe apresentem listas exactas dos processos dos réos arguidos de crimes, que pela sua gravidade pertencem ás varas da Correição do crime das duas relações, com declaração do tempo em que forão perpetrados; e achando que algum se tem demorado além do tempo prescripto na lei, ainda no caso de não terem sido os réos presos, pois se devia proceder por edictos contra os ausentes proceda logo em conformidade da citada ordenação, e mais leis analogas contra os presidentes das duas relações, que não tiverem mandado propôr os réos, e contra os ditos Corregedores que não tiverem aprontado os processos: devendo declarar na ordem, que os não depõe, e castiga por *motivos politicos*, mas pela disposição das leis.

Apresentou mais o Sr. *Borges Carneiro*, as duas seguintes indicações:

Primeira. Estão presentemente demorados na Universidade de Coimbra os exames e habilitações dos doutores pela reconhecida iniquidade do §. 2 do alvará de 4 de Dezembro de 1805. E por quanto ha já um parecer da Commissão que provê sobre esta materia, peço que se trate delle, e se mande redigir o decreto como se vencer.

Segunda. Tambem se vai demorando muito a prisão dos frades e freiras que estão nos conventos porque lá os mettêrão, e não porque Deus os chamasse. E por quanto a Commissão ecclesiastica ou por sobrecarregada de negocios, ou por discordante em votos, não tem apresentado a indicação que fiz sobre esta materia, peço que a restituão, e se trate della para ser approvada ou rejeitada.

Ficárão satisfeitas ambas estas indicações: a 1.ª pela leitura do decreto da Commissão de instrucção publico, que vai abaixo transcripto; a 2.ª pela apresentação do parecer da Commissão ecclesiastica de reforma que ficou para ter a primeira leitura.

O Sr. *Ferrão* apresentou tres memorias: uma sobre citações, e modo de obstar ao dolo a que póde dar lugar a este respeito a fé publica dos officiaes de justiça, por *José Pedro de Sousa Azevedo*, que se dirigiu á Commissão de justiça civil; outra sobre as eleições das camaras, e necessidade de se adoptar o methodo das eleições directas, que se remetteu á Commissão de Constituição; e a terceira sobre o methodo de fazer o fornecimento ao exercito portuguez, que se mandou passar á Commissão encarregada deste objecto.

O mesmo Deputado, por parte da Commissão da redacção do Diario das Cortes, leu a seguinte indicação:

O ministro dos negocios estrangeiros fez constar na Commissão da redacção do Diario das Cortes a necessidade que havia de fornecer aos empregados diplomaticos, nomeados para as treze diversas missões portuguezas, treze exemplares do Diario das Cortes, e que lhes sejão continuados á maneira que se forem encadernando, para que estes empregados estejão presentes do seu conteudo.

A Commissão propõe esta requisição, que não duvidaria fazer cumprir gratuitamente como se pede, se o Diario desse já os lucros que se esperão, e que presentemente não dá; tendo de pagar as grandes despezas da impressão, e taquygrafia: e por esta causa espera a determinação do soberano Congresso para poder responder á pretenção do Ministro.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Rodrigo Ferreira*: — Sr. *Presidente*, quando este negocio foi presente á commissão, mostrei-lhe que não podia fazer este donativo. O Diario das Cortes he o patrimonio do estabelecimento da redacção e da taquygrafia; he o fundo da sua subsistencia. Além disso a despeza que se faz com a impressão e papel he avultadissima: já houve mez em que estes dois artigos subirão a perto de 3:000$ de réis. As subscripções actuaes não cobrem estas despezas, e muito menos a do estabelecimento. Apparece agora o pedido de treze collecções para os Diplomaticos, que estão a partir: valem estas presentemente trinta e duas moedas e meia, e continuando a dar-se-lhe os Diarios, importará o donativo em muito mais. Os objectos, que se pedem, estão á venda; e considéro que os Diplomaticos podem muito bem compralos.

O Sr. *Brito*: — Parece que seja qualquer que for a despeza, he indispensavel satisfazer a isto. Os Diplomaticos devem estar senhores do espirito do Congresso; devem saber quaes são os principios geraes em que se fundão as decisões delle; e não poderão bem sabelas, sem que tenhão os Diarios em que leião as discussões. Impôr-se-lhes a obrigação de os comprar, quando os seus ordenados são tão diminutos, parece-me ser uma semrazão.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Nas differentes secretarias dos Diplomaticos, uma das grandes despezas que ha, he a dos jornaes dos differentes paizes, para estarem ao facto de todos os negocios. Ora se os jornaes dos differentes paizes, fazem uma grande parte das despezas da secretaria, muito mais a devem fazer os do seu proprio paiz. Por tanto se os salarios dos Diplomaticos não forão calculados attendendo-se a esta despeza, parece que elles devem ser providos de jornaes á custa do Governo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se o Governo tem obrigação de dar aos Diplomaticos os papeis publicos de Portugal, he questão que eu agora não trato. Aqui tocou-se uma especie que se deve tomar em consideração. Diz-se que a despeza do Diario anda por 36 contos de réis por anno; parece que este Diario poderia andar com 8 dias de differença. Embora se deixassem para traz os Diarios que não tem sahido, e começasse já a sair com estes 8 dias de differença pouco mais ou menos, porque então sem duvida seria mais facil a venda, e seria maior o interesse de comprar; tome-se isto em consideração. Em quanto

sua sancção, que deverá ser (diz o paragrafo) dentro em 10 dias. Esta doutrina he inutil, e illusoria. Inutil, porque a lei não necessita já de sancção alguma, visto que se diz — elle a deverá dar —; e illusoria, porque se elle a deve dar de necessidade, para que se lhe hão de conceder os 10 dias? Inutilizando assim por este espaço a determinação da lei, que poderá talvez no fim delle ser desnecessaria. He por tanto a minha opinião a este respeito, ou que o Rei a deve dar immediatamente, ou que o Congresso deve logo mandar publicar a lei.

Resta-me ainda combater a doutrina do paragrafo, na parte que diz: sejão precisas duas terças partes dos Deputados para confirmar a lei; o que me parece produziria dois absurdos. 1.° Porque tendo nós definido a lei a vontade da Nação expressada pela pluralidade absoluta dos seus representantes, seguia-se, que na hypothese em que citamos a lei adquiria a sua força não da maioria, mas sim dos dois terços dos representantes, contra a definição dada. O 2.° absurdo que dahi resultaria era, que a terceira parte, e mais um dos Deputados de mãos dadas com o Rei inutilizaria, e cassaria as leis estabelecidas pela maioria do Congresso, com gravissimo prejuizo da Nação, pela maior facilidade que haveria do Rei arrastar ao seu partido: e isto he um absurdo vizivel. E por tanto basta para confirmar a lei a que o Rei pôr o seu *veto* a pluralidade absoluta do Congresso. Na conformidade pois do que tenho exposto deve ser redigido o paragrafo que não approvo como está.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — As minhas razões forão atacadas com dois argumentos: primeiro dizendo-se que eu me fundava em meras supposições, e probabilidades: segundo, que eu caía em uma petição de principio, dizendo que o espaço de um mez designado no projecto não era sufficiente, porque não era sufficiente. Perguntarei eu, quando se trata de cousas futuras, sobre que podemos fundar-nos senão em probabilidades? Que faz o legislador, senão escolher a maior somma de probabilidades do bem? Por isso nesta materia he impossivel discorrer sem que attendamos a ellas; mas eu não fiquei n'um simples calculo theoretico de probabilidades; eu assentei as sobre a base solida da experiencia de todos os tempos, e de todas as nações: foi do conhecimento pratico do homem capaz sempre de errar por ignorancia, capaz de errar por impulso de paixões, que eu deduzi os meus argumentos, mostrando que por isso que não podiamos esperar entre nós homens differentes dos de todos os seculos, e de todas as nações, não deviamos tambem prescindir dos meios que todos os povos tem sempre adoptado para serem menos vezes victimas dos seus erros. Não desci a exemplos individuaes por não fatigar o Congresso com factos que ninguem ignora; supposto que nada me era mais facil do que mostrar que nenhuma Assembléa constituinte tratou nunca a factura das leis, esta fonte perpetua da felicidade ou ruina dos povos, com mais leveza, com mais claro desprezo, do que este projecto a trata: bastaria por todos um só exemplo, bastaria apontar as assembléas mais exageradas, e mais freneticas de França, que mesmo possuidas do favor da mais acria democracia, assim mesmo nas suas Constituições estabelecerão mui severas, e mui demoradas solemnidades para fazerem as leis; veja-se a Constituição de 95, onde depois de demoradas solemnidades na discussão de um projecto, ainda depois de approvado assim por uma das camaras, o vai fazer dependente das discussões, e da approvação de uma segunda camara, sem que se admittissem leis propostas, discutidas, e approvadas em um só dia: mil outros exemplos que são tantos quantas as Constituições dos povos civilizados julguei eu desnecessario referir; por serem de todos conhecidos. Por tanto eu não me fundei só em probabilidades (como bastava); eu não me fundei só na experiencia; argumentei conjunctamente com umas, e com a outra.

Fui tambem arguido de ter caido em uma petição de principio: arguição que não póde ter procedido senão de que o illustre Preopinante me desamparou com aquella attenção que merecia, não eu, mas a gravidade da materia. Eu não fiquei em affirmar que o prazo marcado no projecto era insufficiente; expuz alem disso as razões por que me parecia insufficiente; expuz além disso as razões que eu deduzi do conhecimento da natureza do homem, e das circunstancias particulares do negocio. Quanto a ser insufficiente na maior parte dos casos para acalmar as paixões, que possão dominar o corpo legislativo, não me cancei em desenvolver inuteis demonstrações filosoficas, appellei sómente para a opinião geral de todos os sabios de todas as Nações, e de todas as idades, que assim o julgárão: e quanto a ser insufficiente para illustrar o mesmo corpo legislativo nas materias em que tivesse errado por idéas falsas, e inexactas do objecto, tambem mostrei logo que tal prazo não bastava nem para que os cidadãos das differentes provincias, mesmo da Europa, podessem indagar o necessario, divulgar pela imprensa as suas idéas formar a opinião publica, e illustrar o Congresso; nem mesmo muitas vezes bastaria só para extrair e aprontar os documentos necessarios para illustrar a materia. Onde está aqui a petição de principio?

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante acaba de ratificar as mesmas razões que produziu na Sessão passada. O que então disse he hoje o mesmo que nos produz sem differença alguma. Diz elle: he pouco o tempo para dentro delle acalmarem as paixões. Perguntaria eu porque lei fysica, moral, ou politica está determinado o tempo em que as paixões acalmão, ou deixão de acalmar? para isto não ha tempo marcado na natureza, nem fóra della; por isso devemos logo discorrer conforme a pratica, conforme a experiencia, e conforme o que temos achado sempre. Qual he o homem em que a mesma paixão que o obrigou a fazer um desvario, dure por 30 dias. Então, como acabo de ouvir a um Deputado, esse homem está dondo, e deve ir para a casa dos orates; he melhor ir para o hospital de S. José do que vir aqui para o Paço das Necessidades. Nós devemos olhar a questão como ella se apresenta. Diz o illustre Preopinante: não olhemos para a origem historica do *veto*, olhemos sim para a origem filosofica; ahi mesmo he que eu quero chamar a attenção.

á primeira parte talvez se devão fornecer os Diplomaticos com estes Diarios.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu opponho-me a que estas despezas saião da Nação. Os Diplomaticos tem os seus ordenados, que se julgárão sufficientes; e por tanto que os comprem.

O Sr. *Pamplona* disse que a despeza dos correios de Portugal para ás nações estrangeiras era muito consideravel, e que por isso era necessario tomar isto em consideração.

O Sr. *Braamcamp* confirmou esta idéa, e disse que a Nação devia fazer com que os diplomaticos soubesem as leis que se estabelecião, mas não os debates que se passavão nas Camaras.

Não se julgando a materia sufficientemente discutida, decidiu-se que ficasse adiada.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura do seguinte decreto proposto pela Commissão de instrucção publica:

A Commissão de instrucção publica, tendo ouvido o parecer dos Srs. Deputados lentes da Universidade sobre a reforma da habilitação dos oppositores, recolhendo o que foi approvado pelo maior numero dos seus votos, offerece ao Congresso o seguinte projecto de decreto.

As Cortes considerando a justiça em que he fundado o requerimento dos Doutores da Universidade de Coimbra, que pedem se mande proceder ás suas habilitações para oppositores, sem que para estas se requeira a uniformidade de votos dos lentes da faculdade, que se acha prescripta no alvará do 1.° de Dezembro de 1804, decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Os actuaes Doutores da Universidade serão considerados oppositores depois de habilitados e approvados em literatura e costumes pelo juizo da Congregação da respectiva faculdade, em escrutinio secreto, por dois terços dos votos; mas nenhum Doutor sera admittido a esta habilitação, sem que nas suas informacões de Bacharel e Licenciado tivesse sido qualificado de bom em literatura, e approvado em costumes por dois terços dos vogaes.

2.° Para o futuro nenhum Bacharel formado será admittido á matricula do anno de repetição, sem ter informações de Bacharel, da fórma que se exigem no artigo antecedente. Depois do acto de conclusões magnas, será approvado em letras e costumes, pela pluralidade dos votos dos lentes da faculdade; sem o que não será admittido a exame privado. Depois deste exame terá terceira e ultima habilitação antes de receber o gráo de Doutor, a qual se reduz á approvação em letras e costumes pelos dois terços dos votos da faculdade; e se depois disto se doutorar, será desde logo considerado como oppositor, etc. Sala das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O mesmo Sr. Secretario fez a primeira leitura do seguinte relatorio:

A Commissão especial encarregada de propôr as reformas das repartições civis do exercito, compativeis com o seu bom serviço, e accomodadas ao tempo de paz, principiando pelos hospitaes militares, achou que o systema dos hospitaes regimentaes he muito util, tanto relativamente ao tratamento do Soldado doente, como á economia da fazenda: que havia porém um notavel inconveniente no modo, por que estão organizados actualmente, e he serem os remedios manipulados pelos ajudantes de cirurgia dos corpos, e até pelos enfermeiros, quando os seus estudos os não habilitavão para similhante emprego; e por essa razão concordou a Commissão, que os ditos hospitaes se provessem das boticas das terras. Julgou igualmente que os depositos de roupas, utensilios, instrumentos, e apparelhos de cirurgia podião ser removidos sem inconveniente para o arsenal do exercito; porque nenhuma duvida póde haver, em que se provão os hospitaes de roupas pela mesma repartição, por que se provê o exercito de camizas, fardas, fardetas, etc. Assentou mais, que as visitas feitas aos hospitaes regimentaes não fossem feitas em tempo certo, mas determinadas pelo Ministro da guerra, quando as julgasse necessarias, e assim conseguirião melhor o seu fim. Ultimamente julgou que devia haver em Lisboa uma autoridade central relativa a todos os objectos de saude; mas que para evitar o dar-se-lhe uma Secretaria separada, trabalhasse na mesma de guerra, debaixo da inspecção do respectivo Secretario de Estado. Conduzida por estes principios formalisou o seguinte projecto de decreto. Antes porém de o expor á vossa consideração, propõe o calculo de economia, que se faz por esta fórma.

O fysico mór, o seu deputado, e doze medicos do exercito, fazem de despeza annual	10:627$500
O cirurgião mór, seu deputado, primeiros, segundos cirurgiões do exercito, e os supranumerarios	13:126$250
Boticarios	2:868$000
Contadoria dos hospitaes militares . .	13:485$982
Somma	40:106$732

Neste calculo ainda falta o que se despende com os almoxarifes, e empregados dos hospitaes de divisão, que não se orçárão.

A despeza no plano actual he unicamente com os medicos civis dos hospitaes regimentaes, que não podem exceder tres contos de réis; e com os medicos visitadores das provincias, e o que sirvir de autoridade central em Lisboa, que igualmente não póde exceder outros tres contos; e a economia he por tanto pelo menos de trinta e quatro contos de réis: ha porém ainda outra consideração muito mais importante a fazer, e he que por este novo plano se extinguem todas as administrações, que estão ligadas com o actual estabelecimento. He verdade que conservamos uma parte dos ordenados a muitos individuos, que ficão sem emprego; mas os homens morrem, e as instituições vivem sempre, senão se abulem.

Projecto de decreto.

As Cortes, etc. Considerando que o systema dos hospitaes militares creados para o tempo de guerra, apezar das modificações que se lhe tem feito, não he applicavel ao estado presente de paz, decretão o seguinte:

Art. 1.° Fica adoptado o systema dos hospitaes regimentaes em tempo de paz, e nelles se tratão todos os doentes militares. Nas terras onde houver mais do que um corpo, os seus hospitaes regimentaes poderão estabelecer-se em um mesmo edificio; mas as suas repartições, e contabilidade serão provisoriamente separadas.

2.° O medico civil da terra será o medico do hospital regimental, com o ordenado de dez mil réis mensaes. Se visitar mais do que dois dos ditos hospitaes regimentaes, gozará de quinze mil réis; e se mais de tres, o seu ordenado será de vinte mil réis.

3.° Em cada hospital regimental haverá um fiel de fazenda, que será um Sargento do respectivo regimento, o qual terá á seu cargo as roupas, utensilios, instrumentos de cirurgia; e terá, assim como os outros empregados subalternos, as gratificações concedidas nas instrucções.

4.° Ficão abolidos os hospitaes militares do Beato *Antonio*, Abrantes, Evora, Lamego, Porto, e Chaves, seus almoxarifes, e mais empregados.

5.° Os medicamentos serão fornecidos pelo boticario da terra, que os aviar melhor, e por melhor preço. As receitas serão sommadas diariamente, e pagas mensalmente pelos sobejos dos hospitaes regimentaes; e quando elles não bastarem, a differença será satisfeita pela thesouraria respectiva do exercito, abonada, e legalizada pelos inspectores á revista, e requisição do commandante do corpo.

6.° Os soldados que actualmente forem tratados em algum hospital civil, serão pagos pelos seus respectivos corpos; mas nunca excederá a sua despeza a trezentos réis diarios.

7.° O fysico mór, e o cirurgião mór do exercito, seus deputados, os medicos, cirurgiões, ajudantes, e boticarios do exercito, ficão abolidos em tempo de paz.

8.° Os medicos, e cirurgiões do exercito, que tiverem dez annos ou mais de serviço, conservarão as suas honras e uniformes, e a terça parte do soldo que actualmente percebem. Os que tiverem vinte annos de serviço ou mais conservarão meio soldo.

9.° Os medicos do exercito serão preferidos a todos os outros para o serviço dos hospitaes regimentaes; e quando tiverem este exercicio, gozarão da gratificação concedida pelo artigo segundo aos medicos civis. Os cirurgiões irão sendo successivamente empregados nos lugares de cirurgião mór dos corpos, á proporção que forem vagando, cessando então o terço de soldo de que gozavão.

10.° O ministro da guerra nomeará, quando julgar conveniente, um dos medicos dos hospitaes regimentaes para fazer a visita dos outros hospitaes na sua respectiva provincia, e vencerá então, além da sua gratificação mil e seiscentos réis diarios. O medico visitador fará as juntas medico-militares de saude com o medico civil do hospital, e o cirurgião mór do corpo. Nos casos urgentes, a junta será formada pelo medico civil, pelo cirurgião mór, e pelo ajudante de cirurgia do corpo.

11.° A correspondencia dos hospitaes regimentaes, e de todos os objectos relativos á saude militar, que até agora era dirigida ao Fysico mor, e ao Cirurgião mor do exercito, será directamente com o Ministro da guerra; e haverá um facultativo de medicina, que será o director da repartição da saude do exercito, e trabalhará na sua mesma Secretaria.

12.° O hospital regimental de cada uma das provincias será, além do que lhe pertence privativamente, um deposito de aparelhos cirurgicos, roupas, e utensilios, para que os outros hospitaes da mesma provincia sejão fornecidos pelo dito deposito, o qual estará debaixo da responsabilidade, e direcção do Cirurgião mor do mesmo hospital.

13.° Cada hospital terá um livro destinado sómente para o receituario, com a nota, que declare a que hospital pertence, e o seu numero de folhas, e estas rubricadas pelo chefe da repartição.

14.° Ficão extinctos o dispensatorio geral; os depositos de medicamentos, roupas, utensilios, instrumentos, e aparelhos de cirurgia; assim como a contadoria fiscal dos hospitaes militares.

15.° Os medicamentos que existirem, ou na dispensatoria, ou no deposito, se distribuirão pelos hospitaes, que mais convier, de que se fará um mappa circumstanciado; e em quanto durarem, se manipularão os mendicamentos pelo methodo actualmente estabelecido.

16.° As roupas, utensilios, e instrumentos de cirurgia, se inventariarão, e passarão para o deposito do arsenal do exercito, para dahi se distribuirem para os hospitaes centraes das provincias, do art. 12.°, e por meio de requisições legalizadas.

17.° As contas, e os livros da Contadoria fiscal dos hospitaes militares passarão para a Contadoria fiscal do exercito, que fará averiguar as contas no espaço de tres mezes.

18.° A todos os empregados dos lugares da Contadoria fiscal dos hospitaes militares, e dos outros estabelecimentos extinctos, se conservarão os ordenados em todo, ou em parte, conforme os seus serviços e merecimentos; e de todos se fará uma lista com as competentes observações, que se remetterá ao Congresso. O que terá lugar até poderem ser empregados em outras repartições, porque então cessão as pensões, que lhes estiverem concedidas.

Paço das Cortes 9 de Novembro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda; Manoel Borges Carneiro; Francisco Soares Franco; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Alvaro Xavier das Povoas; Manoel Alves do Rio; José Victorino Barreto Feio; Agostinho José Freire.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Leu mais o Sr. *Freire*, pela primeira vez, o seguinte parecer.

A Commissão especial encarregada da reforma do estado maior, e repartições civis do exercito, desejando combinar, quanto he possivel, a economia da fa-

zenda com o bom serviço do mesmo exercito, e menor vexame dos empregados que hão de ser destituidos de seus lugares, julgou que em nenhuma repartição poderião verificar-se estes requisitos, como na auditoria geral do exercito, e por isso não hesita em propôr a sua extincção.

São differentes as fórmas que tem tido o serviço de auditores do exercito desde 1763 até 1816; e de todas a que parece hoje mais adoptavel he sem duvida a que se lhe deu em 26 de Fevereiro de 1789, salvas as alterações proprias do systema, e actual organização do exercito; e vem a ser a de servirem de auditores os ministros territoriaes, methodo este, que em geral adopta a Commissão, e julga que não deve continuar o actual regulamento de auditores: 1.° Por ser improprio para o pronto expediente do serviço em tempo de paz; pois sendo concedido um só auditor a cada brigada, pertencem-lhe dois, ou tres corpos, aquartelados alguns em taes distancias, que se torna impraticavel a pronta e regular expedição dos conselhos de guerra. 2.° porque os 22 auditores (18 de brigada, e 4 para Lisboa) custão á fazenda 12:567$900, calculando a ração de forragem a 250 rs. por dia, não incluindo nesta despeza a do auditor geral, seus officiaes, e secretaria que ainda não consta qual seja, mas que deve ser consideravel, visto que toda a repartição custou o anno passado 16:082$000 rs., havendo vagos alguns lugares de auditores, que ultimamente forão providos. Parece tambem evidente que o serviço feito pelos ministros territoriaes deverá ser mais expedito, visto que a cada um não fica pertencendo senão um ou dois corpos; e combinando o numero destes com os seus quarteis permanentes, se observa que bastarão 34 até 36 auditores, isto he, ministros encarregados deste serviço, os quaes não farão maior despeza do que 4:320$000 rs. ao passo que o numero se eleva de 22 a 36, resultando a economia de 11:762$000 rs. na despeza effectiva, a qual será de certo maior, notando-se que não estava preenchido o numero determinado no regulamento.

Fundada nestes principios a Commissão propõe o seguinte

Projecto de decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que o actual estabelecimento da auditoria geral, e auditores do exercito, sendo instituido principalmente para o serviço de campanha, he assás dispendioso no tempo de paz; e que além disso não facilita o pronto e regular expediente dos conselhos de guerra, por se acharem mui distantes entre si os corpos de que se compõem algumas brigadas, a cada uma das quaes pertence um só auditor; decretão o seguinte:

1.° Fica extincto o lugar de auditor geral do exercito, e suas dependencias, devolvendo-se as suas attribuições ao supremo Conselho de justiça, como se praticava antes da creação de auditor geral: os processos, e mais papeis existentes na sua secretaria passarão para a do Conselho, e a este subirão sem alguma distincção todas as sentenças dos conselhos de guerra.

2.° Ficão igualmente extinctos os lugares de auditores de brigada, e quaesquer outros, o de secretario, officiaes, e mais empregados da auditoria geral do exercito.

3.° Servirão de auditores, e como taes serão considerados, os juizes do crime, onde os houver; e na falta destes, os juizes de fóra das cidades ou villas onde estiverem aquartelados os regimentos ou batalhões; e havendo tantos corpos que não possa um só ministro satisfazer o expediente dos Conselhos de guerra, o Governo nomeará d'entre os magistrados territoriaes, ou dos mais visinhos, aquelles que julgar precisos, com tanto que a nenhum pertenção menos de dois corpos; e isto mesmo se entenderá a respeito de Lisboa.

4.° Os ministros que servirem de auditores, vencerão mensalmente de ordenado 10.000 reis, pagos com os soldos e pela relação do regimento, ou de qualquer dos regimentos a que pertencerem. Não poderão usar de uniforme militar, nem terão graduação alguma maior do que aquella que na sua carreira lhe pertencer, mas ser-lhe-ha attendido o serviço que fizerem nesta repartição.

5.° Aos auditores que actualmente estão servindo se lhes dará por acabado o seu triennio, se tiverem completado mais de ametade delle; e não tendo, se lhes levará em conta o tempo que houverem servido. O secretario, e officiaes de secretaria que tiverem servido mais de dez annos, conservarão metade dos seus ordenados, sem alguma gratificação ou forragem, isto em quanto não são despachados para outro emprego.

6.° O presente regulamento principiará a ter effeito no 1.° de Janeiro de 1822; e fica por tanto revogado todo o artigo 29 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, o alvará de 26 de Fevereiro de 1796, só na parte em que he opposto a esta regulação, e todas as mais leis em contrario.

Paço das Cortes 12 de Novembro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda; Manoel Borges Carneiro; Francisco Soares Franco; Manoel Ignacio Martins Panplona; Alvaro Xavier das Povoas; Manoel Alves do Rio; José Victorino Barreto Feio; Agostinho José Freire.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia os pareceres das Commissões, devendo entrar os adiados da Commissão de justiça civil sobre a aposentadoria, e da Commissão ecclesiastica sobre o negocio dos padres de Rilhafolles; e para a prorogação da sessão a continuação da discussão sobre a divisão do Erario, do ministerio da fazenda.

Levantou-se a sessão á uma hora e meia da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo as duas representações

inclusas dos officiaes da contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, queixando-se de ter sido o lugar de official maior da mesma contadoria provido em *Manoel Pereira da Cruz*, que serviu no commissariado; bem como outra representação do provido, contestando aquella queixa; a fim de que sejão transmittidos ao soberano Congresso os esclarecimentos necessarios sobre este objecto juntamente com as mesmas representações.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida informação de quanto importa a imposição do quinto dos bens nacionaes que pagão os donatarios, applicada para o pagamento dos emprestimos, e amortisação das apolices, segundo os ultimos lançamentos das superintendencias. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordonarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso projecto de lei sobre a reforma dos foraes; a fim de que pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda seja transmittido ao soberano Congresso um orçamento por aproximação, quando não seja exacto, da diminuição que elle faz nas rendas do Thesouro nacional, que pelo mesmo são administradas, na Casa de Bragança, Rainha, e Infantado, entrando em conta o prejuizo que se poderá evitar em uma cobrança menos complicada; e outrosim igual orçamento nos quintos das commendas, e decimas ecclesiasticas, e em toda e qualquer contribuição sobre bens nacionaes comprehendidos no mesmo projecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 da Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 10 de corrente mez, ácerca do texto original do codigo penal militar compilado pela junta creada para esse fim: mandão indicar que talvez se ache no espolio do Tenente General *Azêdo*, pois consta que o referido texto chegára do Rio de Janeiro no tempo em que aquelle General estava encarregado dos negocios da guerra. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 224.

SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão á hora do costume, sob presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo dous requerimentos de D. *Antonia Rita do Rego Aranha Travassos*, e de D. *Maria Barbara da Roza Penia*, e as informações, que a respeito de suas pertenções se houverão; que se remetteu á Commissão de fazenda.

2.° Do mesmo Ministro, transmittindo uma informação dada pela Commissão encarregada da inspecção, e administração do terreiro publico, com os mais papeis, que a acompanhão, sobre o requerimento de *João Bulkley* e filho, que pertendião despachar tres mil e duzentas barricas de farinha, vindas da America, que se mandou passar á Commissão de commercio.

3.° Pela mesma repartição, incluindo uma informação do corregedor da comarca de Tavira sobre os meios, ou rendimentos, que commodamente se poderão applicar á criação dos expostos, com os mais papeis concernentes a este objecto, que se dirigiu á Commissão de saude publica.

4.° Do Ministro da justiça, remettendo uma consulta da junta do exame do estado actual, e melhoramento temporal das ordens regulares, em que dá conta dos seus trabalhos relativos á sua inspecção, que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do Ministro da fazenda, incluindo uma consulta da Commissão para liquidar a divida publica, remettendo a conta da divida liquidada até ao presente, que se mandou passar á Commissão de fazenda.

6.° Do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta do conselho da fazenda de 9 do corrente, remettendo a de 22 de Agosto ultimo, resolvida em 6 de Outubro, sobre o requerimento de *João Nogueira*, e seus socios, que se remetteu á Commissão de fazenda.

7.° Do Ministro da marinha, dando parte de haverem chegado a esta capital a bordo da galera Portugueza — Trajano — o Reverendo Vigario *Lourenço Rodrigues de Andrade*, e o Major de artilharia *José da Silva Mafra*, Deputados eleitos pela ilha de Santa *Catharina*, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Deu conta de uma representação da Junta da Commissão de commercio, creada em Aveiro em virtude da ordem das Cortes de 28 de Agosto, que requer para seu esclarecimento, e a fim de progredir nos seus trabalhos, a resposta de varios quesitos, a que deve satisfazer o juiz de fora daquella cidade, como superintendente das obras da barra, o qual para assim o cumprir exige uma ordem especial, e se mandou remetter ao Governo para que faça executar a ordem das Cortes. Deu igualmente conta de outra representação de *Miguel José Nogueira Guimarães*, datada do Maranhão, sobre as oppressões procedidas da decima, siza dos escravos, impostos das heranças, etc., que se mandou passar á Commissão de fazenda.

Mencionárão-se as seguintes memorias: 1.ª sobre as sommas consideraveis, que saem annualmente de Portugal, para se provêr de manteiga de vacca, e queijos, e sobre os meios de evitar a falta destes generos, e a saída do numerario, que nos mesmos se consome, por *Antonio Centazzi*, que se remetteu á Commissão de agricultura. 2.ª Sobre o pensar do povo das tres capitanias — Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Geraes — e sobre a sua policia, agricultura, mineração, e commercio, apresentada pelo Sr. *Ferreira Borges*, e offerecida por um europeo amante do seu irmão americano, que se remetteu á mesma Commissão. 3.ª Sobre a cultura dos campos incultos, apresentada pelo Sr. *Correa de Seabra*, e offerecida pelo Bacharel *Nuno Antonio Pinto de Moura*, que

se mandou passar á sobredita Commissão. E uma 4.ª memoria remettida do Rio de Janeiro, em que se exprimem sentimentos de enthusiasmo pela Constituição, e nova ordem de cousas, por um brazileiro constitucional, que se remetteu á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da redacção dos dous decretos: um sobre generalizar-se a providencia do decreto de 18 de Setembro de 1821 á cerca dos vinhos, e agoas-ardentes de producção nacional, que do porto da Figueira vem baldear-se a Lisboa, que com ligeiras modificações foi approvado: outro sobre os regulares secularizados, que se mandou voltar á Commissão para o redigir com mais clareza, e o pôr em perfeito acordo, e harmonia com a acta.

Mencionou igualmente o offerecimento, que faz ás Cortes *Francisco Antonio Marques Giraldes Barba*, de tres exemplares de uma obra, que se intitula — A quinta parte do thesouro descoberto no Rio Maximo Amazonas — que foi recebida com agrado, e mandada reservar para a bibliotheca das Cortes.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 21; a saber: os Srs. *Teixeira de Magalhães; Quintal da Camara; Barão de Molellos; Sepulveda; Bispo de Castello Branco; Lyra; Pessanha; Travassos; Van-Zeller; Almeida e Castro; Innocencio Antonio de Miranda; Pereira da Silva; Rodrigues de Brito; Guerreiro; Gouvêa Ozorio; Correa Telles; Faria; Isidoro José dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro.*

Passou-se á ordem do dia, e leu o Sr. Secretario *Freire* o parecer adiado da Commissão de justiça civil.

José Mendes, official de canteiro, queixa-se da injustiça de um acordão da casa da Supplicação, pelo qual foi obrigado a despejar umas agoas-furtadas, em que habita com a sua familia, por se darem de aposentadoria a *Antonio Francisco Rebello*, mercador da classe dos retrozeiros: queixa-se mais do rigor da execução deste acordão feita por officiaes de justiça incompetentes, com descortezia, e sem dar tempo ao supplicante para achar uma casa em que se recolhesse: refere que tendo-se effectuado o judicial despejo, uns poucos de homens, compadecidos, arrombárão a porta da casa, introduzirão nella os trastes, e familia do supplicante; e pertende á sombra deste facto alheio justificar alli a sua estada: pede que as Cortes fação subir o processo á sua presença, e decidão da justiça da espoliação.

O mesmo supplicante requereo novamente ás Cortes em 27 de Outubro, juntando por certidão o acordão em seu favor que se acha revogado; sendo o principal dos fundamentos daquelle acordão o dolo, e má fé com que se pertendia aquella aposentadoria contra o espirito dos estatutos que a concedem.

Diz em contrario *Antonio Francisco Rebello*, que o ultimo julgado he fundado em justiça, e conforme as leis actuaes que se persumem justas em quanto não forem legitimamente revogadas, o que bem consta dos autos: que a execução da sentença foi curial, como consta do auto de despejo: e que em fim o atentado contra a publica authoridade he manifesto no arrombamento das portas, na violenta introducção dos trastes e familia, e no desprezo dos mandatos judiciaes.

A' Commissão parece que em quanto á injustiça do ultimo acordão, só della se póde conhecer em gráo de revista, a qual o supplicante póde requerer, e lhe poderá ser concedida nos termos de direito.

Em quanto ao excesso praticado na execução da sentença, tem o supplicante remedio prompto, ou recorrendo ao juiz executor, ou deste para o juizo superior, meios dos quaes não se mostra haver usado.

Pelo que pertence ao attentado contra o poder judicial, atribuido a alguns homens desconhecidos, que com o pretexto de mal entendida piedade impedirão e malográrão a execução da sentença com um procedimento mais despotico do que podia ser o acordão, que por propria authoridade querião reformar, cumpre dizer, que dos magistrados criminaes pertence o devassar, e tomar conhecimento deste delicto, e proceder contra os culpados com a severidade das leis; recommendando-se muito especialmente ao Governo que vigie a execução destas leis, pelo muito que o seu cumprimento interessa á boa ordem, e tranquillidade da sociedade, e para que mais se não renove tão escandaloso procedimento, e exemplo tão pernicioso debaixo da mais estricta responsabilidade.

Pelo que respeita em fim á execução da sentença que passou em julgado, mal se póde suspender ou desfazer sem que em instancia de revista se reforme a sentença; e as leis actuaes não permittem que a interposição deste ultimo recurso produza effeito suspensivo; e por isso o supplicante deve deixar livre ao author o direito que lhe resulta do ultimo julgado, pois que a ordem publica exige que elle se não infrinja arbitrariamente, e por outros meios que não sejão os que as leis prescrevem. — Sala das Cortes 2 de Novembro de 1821. — *Manoel de Serpa Machado, Carlos Honorio de Gouvea Durão, Francisco Barroso Pereira, Luiz Martins Basto, Pedro José Lopes de Almeida, João de Sousa Pinto de Magalhães.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu louvo o parecer da Commissão em quanto ella diz, que o Governo proceda a uma devassa para castigar os que se achar terem sido autores daquelle tumulto; porém mais a louvaria se ella tambem recommendasse ao Governo que tratasse de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros que derão aquella sentença contra a justiça; pois pela falta desta derão occasião ao tumulto. O melhor modo de segurar a ordem, he fazer com que os empregados publicos cumprão suas obrigações. Ora a sentença he injusta, 1.° porque o privilegio do arruamento não póde estender-se a uma agua-furtada, e menos quando o pretendente tem casa sufficiente no andar que occupa, onde já se alojou muito mais numerosa familia: 2.° porque tendo elle já uma vez abusado do seu privilegio, como consta dos assentos dos autos, o perdeo para sempre, conforme o regimento da aposentadoria. Por tanto a minha opinião he que se conceda revista ao supplicante com suspensão da sentença, pois do contrario será obrigu-

da esta desgraçada familia a sahir para a rua sem ter aonde se recolher.

O Sr. *Moura*: — O maior escandalo, que este facto apresenta he o de um punhado de homens ir suspender o effeito de uma sentença, dada por um tribunal de justiça, ou ella fosse justa, ou injusta. Quem lhe delegou este poder? Quem lhe confiou esta autoridade? Quem lhe outorgou esta missão? Póde isto tolerar-se n'uma sociedade bem organisada? (Apoiado, apoiado.)

Eu faltaria ao meu dever, e á honrosa procuração, de que me acho encarregado; eternos remorsos expedaçavão o meu coração, se eu hoje me não levantasse com energia, e não olhasse este facto, como elle merece ser olhado por aquelles, que amão a ordem, e aborrecem a anarquia. Os meus principios são neste ponto derivados da natureza do Governo constitucional, e ahi vou expolos. Não sei se era injusta a sentença, que se executava; não vi os autos; não sei todos os pontos da controversia, ou os que são respectivos ao facto, ou ás leis, que o regem. Mas se a sentença he injusta, serei de parecer que se conceda á parte lesa uma revista para que essa injustiça se reforme; e se os juizes, que tal sentença proferirão, o fizerão com dolo manifesto, e com manifesto desprezo da lei, sejão esses ministros depostos, sejão castigados; já não he a primeira vez que eu neste Congresso tenho solicitado o castigo de ministros desprezadores da lei, e neste caso particularmente protesto fazer intervir a efficacia do meu zelo pela justiça para que a prevaricação tenha o seu condigno castigo. Mas não he justo que o negocio seja só olhado por esta parte. A severidade do meu officio pede as minhas observações sobre o insolito, e inaudito modo, porque se sustou o effeito de uma sentença, só porque parecendo injusta a dous, doze, vinte, sincoenta individuos (mil, dez mil que fossem, ou mais) forão estes individuos, (arrogando-se uma autoridade, que não tinhão), suspender esta sentença, e repozerão os trastes na casa, que se mandava despejar. Ah! Senhores! Hontem foi uma sentença, que se suspendeu, ámanhã será uma lei! E eis-nos aqui com um terrivel exemplo diante de nós! Hontem forão uns, ámanhã serão outros, e onde vai a tranquilidade!! Este facto he além disto contra todos os principios do mesmo Governo representativo, e constitucional, que adoptamos, e que juramos. As tres primeiras bases deste Governo já forão pôr nós sanccionadas no §. 26 do projecto de Constituição: 1.ª Base. *A soberania reside em toda a Nação.* 2.ª Base. *A Nação nunca póde exercitar de per si esta soberania, e he necessario que delegue o seu exercicio nos seus representantes por ella livremente elcitos.* 3.ª Base. *Nenhum individuo, ou corporação póde exercer autoridade publica, que lhe não provenha da Nação.* Contra estas bases, directamente contra estes principios, em que a nossa obra se sustenta, forão estes homens, que interverterão a execução d'aquella sentença. Quem lhe deu, quem lhe delegou, d'onde derivarão elles, quem lhe confiou sua autoridade de suspenderem o que um tribunal julgou? Dado o caso que a sentença he a maior das injustiças (de barato lho concedo) he por ventura o arbitrio de alguns individuos quem póde reformar sua injustiça! Quem póde tolerar este despotismo! Que dirião elles mesmos, que animados de um falso zelo (convenho que só o amor da justiça os allucinou) forão de fazer esta injustiça, que dirião, se o fizesse um Ministro de Estado, ou o mesmo Rei! Pois o caso não muda de figura; tanta autoridade tinha neste caso o Rei como o ministro, como todos elles, que assim o praticavão. Senhores, he o primeiro facto de verdadeira anarquia, que tem manchado as paginas historicas da nossa regeneração. Por tanto; corajosas mãos á obra. Eia. Desfaça-se a sentença iniqua; castiguem-se desde já, e logo esses juizes, que a proferirão se o fizerão por dolo, e por prevaricação, mas procure-se quem foi o que com uma usurpada autoridade fez sustar o effeito de uma sentença, que a lei mandava executar e castigue-se. Este he o meu voto, que intrepidamente profiro; o amor ao Governo, que adoptamos o amor da ordem, e o odio da anarquia me inspirão quanto tenho dito, e protexto que o hei de dizer sempre que para isso tiver occasião. (Apoiado, apoiado por todos.)

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não me levanto expressamente para apoiar os principios anarchicos com que os Representantes da nação Franceza, procurarão seduzir o povo Francez, ou para milhor dizer a plebe para apoiarem os seus partidos; porém nenhuma outra cousa conseguirão mais do que reduzir a nação Franceza em um abismo de males. Eu estou bem longe destes principios, e me declaro sempre contra elles, todavia eu julgo não ser este o momento em que se deve tratar esta materia; o que o illustre Preopinante acaba de dizer he a pura verdade, são os fundamentos de um systema Constitucional. A Assembléa toda está persuadida da santidade destes principios, mas pergunto eu se he agora que nós devemos tratar desta materia? He um simples requerimento de partes, são dois letigantes cada um allegando a justiça que tem! Se por acaso sobreveio um facto estranho contra o qual o illustre Preopinante acaba de falar, por ventura deve isso servir de perjuiso a alguma das partes de cujo direito se trata? Muito embora o Congresso mande conhecer deste facto separado do outro, mas separemos os factos de que se trata; ha um procedimento de uma porção de povo; isto he uma cousa; a outra vem a ser das duas partes que pedem remedio do Congresso; eu pergunto, se o Congresso não he superior ás leis; o que se pede he uma graça, e eu suponho que o Congresso o póde fazer de outro modo então pertenceria ao poder executivo; concluo o meu discurso dizendo que a minha opinião he, que em quanto ao facto violento o Congresso deve pelos meios competentes mandar conhecer das violencias delle; e em quanto ao outro que se conceda a revista com suspenção.

O Sr. *Moura*: — Eu folgo bem que os meus principios se achem neste ponto de acordo com os do illustre Preopinante no que toca ao juizo, e á censura, que deve merecer a todo homem de bom senso um facto tão escandaloso, tão arbitrario, e tão illegal. Inda bem que nesta assembléa não ha um só vo-

to, que o não tenha na sua devida execração. Porém no que respeita a dizer o mesmo meu respeitavel collega que no facto apezar de execrando, e anarquite, nada tinha com o de que se trata, que he desopprimir uma familia vexada pela injustiça de uma sentença, digo, que uma cousa he connexa com a outra, e que he do nosso dever dar hoje remedio a ambas. Ha em todo este negocio uma connexão intima; porque tratava-se de executar uma sentença proferida por uma autoridade legal, e esta sentença se achava quasi no ponto derradeiro de execução, e neste mesmo ponto apparece outra autoridade illegal, obscura, e facciosa (como o mesmo illustre Deputado convém) e obsta a execução da sobredita sentença; ainda mais, não só obsta, mas faz repôr os trastes dentro da casa, que se mandava despejar. A questão agora he. Qual das duas se ha de observar neste entretanto? A sentença da autoridade legal, e reconhecida, ou a decisão e facto arbitrario de essa autoridade desconhecida e illegal contra quem o mesmo illustre Deputado déclama? Ahi tem o caso; escolha o illustre Preopinante. Diga por qual quer que se esteja, e diga ainda, se não ha connexão intima nos factos dois factos de que se trata. Responda. Ah! Senhores, nós devemos não disfarçar o nosso juizo; devemos dizer sem medo, e sem rebuço as nossas opiniões. Para isso he que para aqui fomos mandados, e a maior traição, que podemos fazer aos nossos deveres, será quando consentirmos que um, ou mais individuos, sejão elles quaes, ou sejão quantos forem, se arroguem autoridade, que a Nação lhe não delegou, nem por si, nem por seus Representantes. Esta he uma das primeiras, e mais essenciaes Bases do Governo Representativo. A sentença he injusta! Pois bem; qual he a autoridade a quem compete reformala? He ao tribunal obscuro, e faccioso de duas duzias? Pois está desorganizada a nossa sociedade? Já não ha tribunal para quem se appelle? Não ha um Governo? Não ha um Congresso, que oiça, e que favoreça o direito de petição? Senhores, eu cubrome de horror quando vejo não digo já approvar (porque para isso não concorre nem um só dos Senhores, que me ouvem) mas dissimular mesmo este facto execravel. He preciso que não dissimulemos; a dissimulação he muitas vezes crime, assim como a connivencia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estamos longe da anarquia, uma vez que todos os empregados publicos cumprão para com os povos o que devem. Por causa dos máos empregados publicos he que se fez a presente revolução regenerativa. Eu até agora ainda não louvei o procedimento daquelle punhado de homens que impedirão a execução da sentença; antes muito o reprovo: porém digo que se os ministros a dessem na conformidade das leis, nada disto aconteceria, pois a lei dos arruamentos não concede aposentadoria em uma agua furtada e 4.° andar, e muito mais quando na casa onde mora o retrozeiro supplicado, cuja familia se compõe de 4 pessoas, já esteve accommodada outra de 11 pessoas: o que bem mostra o orgulho daquelle contendor que só parece querer reduzir á miseria esta desgraçada familia. Disse um illustre Preopinante que eu falando assim tendo a promover a anarquia; e eu lhe perguntarei se sou eu quem a promove em querer a observancia das leis, ou são os ministros que não as executão? Elles he que promovem a anarquia; eu a observancia das leis. Se esta sentença he injusta, não deve por ella fazer-se obra alguma: e por isso insisto na minha primeira opinião, que se conceda revista com suspensão da execução.

O Sr. *Moura*: — Em Primeiro lugar. A Sentença he injusta. Convenho. Mas quem ha de dizer que ella he injusta? Ha de ser o Sr. *Borges Carneiro*? Ou eu? Ou o Congresso? Não certamente. Em segundo lugar em quanto o meu illustre amigo declama contra todos os Ministros, e todos os empregados publicos, eu diversifico da sua opinião em que eu não declamo contra todos, declamo só contra aquelle que delinquir, ou que prevaricar. Não sei quem declama com mais justiça. Responda o mesmo illustre Deputado; na sua consciencia deixo a decisão. Diga, se póde ter escolha.

O Sr. *Franzini*: — Os illustres Preopinantes muito sabiamente tem discutido esta materia; porém eu de boa vontade conviria com elles se não estivesse bem ao facto deste negocio: do que se trata he de um direito de aposentadoria; e do impedimento que houve na execução da sentença, nisto não falarei, porém a respeito da sentença, he que eu quizera chamar a attenção deste Congresso para ter contemplação com esta desgraçada familia de 11 pessoas que não tem para onde ir, e que ficão reduzidos á miseria, par tanto voto contra o parecer da Commissão; concedendo-se a revista com suspenção da sentença, porque creio que não se segue mal nenhum de se fazer uma cousa destas; isto he contrario aos sentimentos da augusta assemblea.

O Sr. *Freire*: — Em quanto falei sobre este objecto, reprovei então, e reprovo agora, o parecer da Commissão: o horroroso acontecimento que se praticou, para que esta familia ficasse na sua casa, tambem o reprovei, e reprovarei sempre: reprovo todo e qualquer facto similhante, que se praticar com alguma autoridade em quanto ellas obrarem legalmente, eu reproduzo agora as idéas que já disse e vem a ser, que eu parto dos principios da equidade, dizem os illustres Preopinantes que siga os meios ordinarios de uma revista; e são estes, os que se não podem seguir. Uma familia miseravel contra um poderoso he impraticavel: approvo o parecer da Commissão, mas digo que se deve abrir algum caminho para que esta desgraçada familia possa continuar com esta demanda. O homem o que quer he, que não estejão naquelle arruamento, ora que esta sentença he injusta isto he de intima evidencia; he possivel pôr uma apozentadoria em umas agoas furtadas um homem que tem o terceira andar; pois quem tem o andar de uma casa aonde tem vivido muitos annos, não tem campo sufficiente para a sua habitação? Então se qualquer individuo que tem direito de aposentadoria quizer incommodar a vizinhaça de uma propriedade pode-o o fazer? Não ha nada mais injusto; por consequencia a sentença he injusta, e eu votára pelo direito de suspenção. Em quanto ao que toca á opposição que houve na execução da sentença, isso creio eu que o Governo já

ha de ter castigado os que achasse culpados, he horroraso e horrivel o attentado que désse occasião a isto, mas tambem he horroroso o mandado dos juizes porque he injustissimo; o que eu pesso he que se olhe este negocio pelo lado da equidade.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Pelo que eu vi na Commissão elle não pede nada: expoe um facto, para isso lá tem os meios ordinarios, para que ha de este Congresso tomar conhecimento deste facto, eu não sei porque razão façamos uma excepção, as aposentadorias tem tudo de máo, mas ellas não estão ainda acabadas; por tanto a lei não he injusta; o que eu quero he que se castigue o facto commettido, que embaraçou a execução da sentença, e este he o primeiro que se deve tomar em consideração; e o segundo deve seguir os meios ordinarios.

O Sr. *Freire*: — Diz-se que o primeiro objecto he mandar castigar estes individuos; eu presumo que o Governo já terá mandado castigar esses individuos, e mal de nós se o Governo não tiver mandado castigar isso ha muito tempo: de que se trata não sómente he do requerimento, isto he um facto particular: o que eu disse he, que isto he uma questão de um desgraçado contra um poderoso; por consequencia, digo eu, que se lhe dê alguma esmola, e até já disse, que se lhe mandasse dar pela fazenda publica: isto he, olhando pelo principio de benevolencia; em quanto ao mais approvo o parecer da Commissão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Tenho ouvido discorrer muito bem deste facto, e todos concordão que foi horroroso; desde que ha justiça no mundo sempre se assentou que a segurança de todos os Estados não consiste senão nas execuções dos casos julgados; e uma vez isto perdido, está perdida a boa ordem; cada homem he uma autoridade, todos convem nisto, e não he contra isto que eu me levanto para falar, he contra o que disse o Sr. *Freire*, que nós devemos chamar aqui os autos para castigar os juizes: neste Congresso algumas vezes me tenho levantado para atacar estes principios: o juiz ha de julgar aquillo que entende, e nunca he responsavel pela sua sentença, senão quando se prova, que recebe dinheiro para a dar, ha de se castigar porque errou? Alguns Srs. assim o querem, porque he muito facil applicar a lei aos outros, e tirala de casa. Em que Reino se terão suspendido tantos ministros como nós temos suspendido desde o dia 24 de Agosto para cá? Em que paiz se havia fazer isto por um simples dito, por uma simples accusação? O resultado bem se vê: em parte nenhuma se acredita um magistrado, porque aqui he que se estão a desacreditar. Nós devemos deixar isto ao poder judiciario, e se um ministro he indigno, tire-se da magistratura: o mais he uma incoherencia. Os magistrados vêm-se obrigados a julgar não conforme o que elles entendem, mas sim conforme o que entender o soberano Congresso. Que podem aquelles ministros julgar: disse-se aqui a sentença he injusta. Porque principio? Alguns dos illustres Preopinantes já virão o processo? Não. Qual he a lei pela qual se mostra que a sentença he injusta, que lei prohibe pôr uma aposentadoria em umas aguas furtadas. Argumenta-se que isto póde ter lugar pelo lado da equidade, então pelo mesmo principio tem direito todos os outros, que não tiverem com que sustentar demandas, para recorrerem ao Congresso: que mais direito tem está gente a que o Congeesso olhe para o seu caso pelo lado da equidade; isto sendo uma cousa grande, na ordem geral he uma bacatella. Nós não somos julgadores, somós legisladores: Deputados de Cortes são para fazer leis, e não para applicar leis.

O Sr. *Presidente*: — Hoje he dia destinado para pareceres de Commissões, peço que os illustres Preopinantes se restrinjão quanto lhes fôr possivel.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — As circunstancias monstruosas que acompanhão este negocio faz com que tendo muitos dos illustres Deputados tocado differentes casos, não tem tocado todos. O que se nos apresenta he uma sentença que passou em julgado ha muito tempo. Porque se não havia de executar esta sentença? Só porque a parte requereu ás Cortes: as Cortes já conhecêrão deste caso, tanto que o mandárão para o Governo. Agora o que não será facil explicar he a razão porque o Governo mandou suspender a execução da sentença. Por tanto eu não sigo o parecer da Commissão, e sou de opinião que o requerimento da parte seja indeferido, e deve declarar-se ao Governo que os requerimentos ás Cortes não suspendem a execução do julgado.

O Sr. *Figueiredo*: — Temos uma sentença proferida na Casa da Supplicação sobre um despejo: esta sentença passou em julgado, e depois de passar em julgado não ha cousa alguma que a faça impedir a sua execução: vê-se que um punhado de homens suspendêrão a execução deste julgado, he este o unico objecto que se deve aqui tratar; portanto nós não devemos aqui tratar se não sobre o attentado que commettêrão aquelles individuos que fizerão similhante cousa.

O Sr. *Presidente*: — Se este negocio está sufficientemente discutido proponho á votação o parecer da Commissão que se vai ler outra vez.

O Sr. *Monteiro*: — O parecer por partes, porque ha umas que se approvão, e outras que não.

Approvou-se o parecer da Commissão na sua totalidade.

Leu o mesmo Sr. Secretario o seguinte parecer tambem adiado.

Havendo ElRei D. João V. fundado nesta corte uma casa ou convento para os padres da Congregação da Missão, mandou por um Ministro em Roma impetrar do santo Padre uma bulla para se unirem perpetuamente á mesma casa a metade de todos os fructos e rendimentos das duas abbadias de Fontellas e Cidadelho no bispado do porto. Expedio-se com effeito esta bulla no anno de 1745, e por virtude della se fez a partilha dos rendimentos, e entrarão os padres de posse da sua metade que se lhe conferiu judicialmente no anno de 1746, e nella se conservárão até ao presente anno.

Impetrárão depois os mesmos padres duas bullas para se lhes unirem os fructos restantes daquellas abbadias, reservado certa congrua para os Parocos. E supposto estas duas bullas chegassem a ser sentencea-

das, como o fôra a primeira, não chegárão com tudo a surtir o seu effeito pela opposição que houve da parte da mitra do Porto, e dos Abbades daquellas freguezias; antes se suscitou uma questão, que ainda não estava finda quando, em virtude das ordens geraes expedidas por aviso da Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em 1755, subirão os autos á Secretaria, onde se suppozerão queimados pelo terremoto daquelle anno, e esteve a demanda parada até ao anno de 1793, em que a requerimento dos padres da Missão se tratou da sua reforma, e continuou o processo da reforma até 1796, em que parou por apparecerem todos ou parte dos autos principaes, com os quaes continuou a disputa até ao anno de 1807, em que indo em vista ao advogado dos Abbades não deu conta delles.

A guerra que se seguiu fez descuidar as partes deste negocio; porém no anno de 1817 requerêrão os padres contra aquelle advogado, o qual se prestou a fazer a reforma á sua custa, como com effeito se fez, aproveitando-se para isso o que se tinha processado na primeira reforma já mencionada.

Sem se terem ainda terminado as questões da reforma se suscitou outra da incompetencia de juiz; sobre o que se havia interposto appellação. E neste estado estava a causa, quando os ditos Abbades requerêrão a este Congresso, que, cortadas todas as delongas, lhes mandasse logo sentencear os autos summariamente, e determinar a fórma da execução daquellas tres bullas.

Cumpre notar que antes de poderem os padres pôr em via aquella primeira reforma, que como dito fica, começou em 1793, tiverão de vencer varias difficuldades, a requerer primeiramente a S. Magestade, que mandou expedir aviso em 16 de Outubro de 1777 ao Cardial Patriarca para ser juiz da causa, declarando que se concedia o beneplacito regio para a execução daquellas tres bullas sem prejuizo do direito das partes; e depois em 1799 dirigiu uma carta regia ao Bispo do Porto quasi nos mesmos termos. Donde se vê que da parte do Governo havia o necessario beneplacito para a execução de todas as tres bullas, além de ser a primeira pedida por ElRei D. João V.; porém que ficava salvo ás partes interessadas o seu direito para o disputarem, e fazerem decidir em juizo competente.

Parecia por tanto, que ao poder judicial he que as Cortes devião remetter o processo para a decisão de todo o negocio: porém a Commissão ecclesiastica daquelle tempo foi de parecer: que a 2.ª e 3.ª bulla erão inteiramente inexequiveis, e que a 1.ª só o era quanto a darem-se aos PP. tres mil cruzados annuaes dos fructos, e rendimentos das mencionadas duas abbadias *pro rata*, e não quanto a levarem a metade dos rendimentos, que a bulla lhes applicou, e de que se achavão depostes, e que nesta conformidade se continuassem logo os autos, sem mais serem ouvidas as partes, nem de facto, nem de direito. Com o qual parecer se conformou o Congresso sem mais exame, nem discussão; e para isso se expedio ordem das Cortes em 23 de Maio passado.

Resultou daqui que o juiz appelado incontinente proferio sentença final na conformidade do dito parecer, sem ficar aos PP. nenhum recurso ordinario, nem poderem allegar mais sua justiça. E por isso a vierão expôr ás Cortes, assim como vierão tambem os abbades requerer que se sustasse aquella decisão.

A Commissão do expediente, tendo examinado os autos, e requerimentos, não pode deixar de persuadir-se que o Congresso só por surpreza he que podia approvar similhante arbitrio, e tomar a si primeiro o determinar qual era o juiz competente para decidir a causa, sem embargo da appellação, pendente a este respeito; segundo o inverter em caso particular a ordem judiciaria mandando sentenciar a causa sem mais audiencia de partes, e sem o processo estar nos termos de sentença final; e terceiro o regular as forças da sentença por uma decisão, que vinha a ter o effeito de lei sem deixar recurso ás partes.

E nestes termos a Commissão, sem falar na justiça da causa, por não prevenir o julgado he de parecer: que se mande tomar tudo ao estado, em que estava a causa, quando os autos subirão pela primeira vez ao Congresso, a fim de seguir a causa seus devidos termos, e poderem os juizes livremente administrar justiça ás partes; porém com a devida responsabilidade pelas delongas superfluas, que consentirem aos advogados, e escrivães.

Sala das Cortes 9 de Novembro de 1821. — *Joaquim Bispo de Castello Branco, José de Moura Coutinho, Antonio José Ferreira de Sousa.*

O Sr. *Vaz Velho*: — São dois os motivos que me obrigão a falar, como membro da Commissão, que assignei o parecer que se pretende annular; 1.º o dizer-se no segundo parecer que: o Soberano Congresso só por *surpreza* poderia tomar uma tal deliberação, 2.º porque se affirma ser injusto o primeiro parecer. Mostrarei: que uma e outra asserção he filha de fundamento; e que o segundo parecer falta, ou occulta a verdade para fazer valer o seu voto: dizendo ao Soberano Congresso o dar a este procedimento o valor, e nome que lhe parecer justo. Para mostrar que he falsa a imputação que se faz á primeira Commissão, de ter surprehendido o Congresso, será necessario que eu leia o mesmo parecer, que faço com tanta mais confiança, quanta a certeza, em que estou, de que elle he uma fiel exposição historica dos autos, abonada pela mesma parte = os padres de Rilhafoles (leu o parecer) A' vista da narrativa deste pareter, digão os Srs. da Commissão, authores do segundo parecer, se acaso se falta á verdade, ou se acaso se disfigura para surprehender o Congresso? Se porém nem uma, nem outra cousa podem affirmar, como poderá tolerar a primeira Commissão a sangue frio, que se lhe faça uma similhante imputação?

Tenho logo mostrado, que he falta de fundamento aquella imputação, e ao que me parece com toda a clareza, por isso que ninguem a póde contestar. Resta-me mostrar que a segunda Commissão occultou a verdade para fazer valer a sua opinião. São tres as bullas, de cuja execução se trata; duas das quaes tinhão obtido beneplacitos Regios para as suas execuções; nestes beneplacitos funda a Commissão o seu parecer, e por isso faz menção delles no seu relatorio, e

Que he o *veto*? Considera o illustre Preopinante que só uma assembléa de freneticos, he que poderá fazer uma lei, para que se façáo leis n'um dia. Eu perguntaria o que he que se tem feito em Portugal, qual era a discussão que havia, quando os alvarás dados por ElRei apparecião de repente. Quem hia perguntar a ElRei a discussão que havia, quando Thomaz Antonio, quando o Salter dizia, manda ElRei que se faça isto, que se faça aquillo, etc. Quem lhe hia lá procurar a razão? Entretanto, muita gente sustenta que o governo monarquico he o presente melhor que a Divindade poderia dar aos homens, e eu iria para ahi, se fosse possivel ter no throno um Rei qual elle poderia ser; mas como isto não he possivel, he que se inventou a nova moda dos governos representativos. Conseguintemente havemos de responder debaixo destes principios. Um dos illustres Preopinantes disse, que os votos em contrario ao paragrafo nascião de erros de educação; digo o contrario: nascem de principios. Se os illustres Preopinantes olhassem bem para o paragrafo, olhassem para o que fomos, e o que somos, não acharião senão isto mesmo. Perguntaria eu, que tempo tinha ElRei nas antigas Cortes, para pôr o seu *veto*? Era immediatamente; apresentava-se a proposta da lei, dizia *não convenho*, ou *approvado*. Então quantos mezes se lhe davão. Duva-se-lhe um mez? Porque razão o Rei de agora he menos capaz do que os de então? As Cortes de então serião acaso compostas de anjos? E estas de que são compostas? Supponho eu, que as questões então não se tratavão com aquella madureza, e circunspecção com que aqui se tratão; todavia apresentavão-se ao Rei, e elle dizia *fico entendido*, *mandarei fazer a lei*. Ora a falar a verdade, muito tempo hesitaria elle se para escrever, ou dizer *approvo*, ou *volte ás Cortes*, era preciso mais de um mez. Devemos assentar em que he da nossa obrigação o sermos coherentes. Pois nós julgámos que não era preciso que o Rei tivesse um *veto* em as leis permanentes, e julgamos de necessidade absoluta nas leis que podemos revogar; e havemos de mais a mais não só dizer que elle tem o *veto*, mas que são necessarias duas legislaturas para que exprima a sua vontade, e conheça a importancia da lei? Se fosse de necessidade absoluta, que no poder executivo entrasse a circunstancia do *veto*, então era necessario tambem que não houvesse caso em que podessemos dispensalo. Nós julgámos que elle não era de essencia nas leis constitucionaes; julgámos que não era mesmo nas leis regulativas, ou organicas na presente legislatura. Porque razão o havemos nós considerar de importancia, ou essencia na legislatura seguinte? Diz-se: he necessario que haja um *veto*, porque a assembléa póde toda chegar a um ponto de efervescencia, com as paixões, que se aliene da luz da razão, etc. Supponhamos que he assim, porque são homens, os que compõem a assembléa. E então a quem se dá o poder de fazer tornar a assembléa aos seus deveres, fazendo-a tambem entrar no conhecimento delles? Ao Rei; e não só se lhe dá este poder, mas diz-se que he necessario neste caso que não só passe um mez, mas que passe para a legislatura seguinte. Se isto he necessario, e he necessario porque o Rei póde ter razões em consequencia das quaes mostre que a lei que se vai a fazer, he prejudicial á Nação; então digo eu que deveria ser um principio absoluto, que sempre quando na assembléa houvesse um membro que dissesse: *tenha mão, a lei he contraria á liberdade da Nação;* e que expozesse as razões, ficasse tudo reservado para a legislatura seguinte. Porque razão se ha de attribuir esta faculdade a um Rei, e não a um membro do Congresso? Porque he Rei? Não? porque o ser Rei não dá mais intelligencia. Pois porque? Porque se julga necessario que da sua parte elle exponha aos membros do Congresso a pratica que póde haver na observancia das leis; o mais he estarmos a discorrer em vão. Lá paixões, nem meias paixões não entendo: a verdadeira razão do *veto* he porque o Rei como chefe do poder executivo, aconselhado de seus Ministros, póde fazer taes e taes reflexões, que digão: esta lei póde soffrer este, ou aquelle embaraço; póde trazer este inconveniente na pratica. Ora eis-aqui está porque se concedeu o *veto*, e se julgou necessario. E então digo, um mez, quinze dias, não he tempo de mais! Devemos lembrar-nos que não vamos fazer cousa nova em Portugal. Nas antigas Cortes, o Rei em certas materias nunca offerecia o seu *veto*; devemos lembrar-nos, que agora lhe concedemos um favor, e mercê de que elle não gosava antigamente; outrora em Portugal quando se legislava sobre certas materias, o Rei nunca offerecia *veto*, nem embaraço algum. Por ventura quando as Cortes decretavão tributos tinha o Rei *veto*? Nem por vinte dias, nem por vinte horas. Quando determinavão que se fizesse a paz com esta, ou com aquella Nação, tinha lá *veto*? Nenhum. Pois ha de se confiar tanto nas antigas Cortes, e tão pouco nas actuaes? Que razão de differença ha entre nós e aquellas Cortes? Reparemos naquella lembrança que me escandalisou um pouco, sobre a formula *as Cortes tem decretado*, apresentando-se como uma indiscrição ou leviandade o fazer-se uma lei n'um dia. Pois as necessidades do Estado não nos poderão obrigar a fazela n'um momento? Pouco tenho lido, mas nesse pouco não tenho achado que houvesse tempo marcado para fazer leis. Supponho que isto de fazer leis não assenta senão sobre a necessidade que as pede, e como ella não póde ser marcada nem prevista, assento que o que tem poder de fazer leis, tem tempo de as fazer no prazo da necessidade. Eis as minhas idéas porque não quiz que houvesse só o meu voto mudo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Preopinante injustamente disse, que eu affirmava que só uma Assembléa frenetica poderia sanccionar que uma lei se fizesse n'um dia, e nesse mesmo dia se discutisse, o que eu disse foi, que nem as mais freneticas Assembléas de França tinhão estabelecido o principio de que uma lei podesse ser sanccionada, e discutida e approvada no mesmo dia. Lembra-me que produzi para exemplo a constituição de 91. Por tanto não invectivei contra medida alguma particular, nem posso sem clara injustiça ser arguido por tal motivo.

O Sr. *Miranda*: — Está sabiamente demonstra-

he de voto, que torne a tratar-se da sua execução (cousa que nem os padres de Rilhafoles já pretendião) e occultão um aviso Regio, o qual cassa aquelles beneplacitos por terem sido obtidos com obesubrapção. Será isto occultar a verdade?

Passemos á justiça do parecer. ElRei D. *João* V. dotou por um decreto a Congregação dos padres de Rilhafoles com oito mil cruzados, e parecendo-lhe ainda pouco, deu-lhe licença para obterem da Sé Apostolica uma bula para a reunião dos frutos, ou quota dos frutos de algumas igrejas *até a quantia de tres mil cruzados*. Com effeito obtiverão a bulla, pelo ministro de Portugal em Roma, em que lhes concedia o Papa a união de metade dos frutos das duas igrejas, de que se faz menção, á Congregação nomeada, os quaes então valião como diz a bulla os tres mil cruzados na fórma da licença, que constava do decreto da dotação. Procedeu-se á execução dessa bulla (que carecia de beneplacito Regio) e nesta execução, querião os padres tomar posse de metade *do passal*, e ainda mais da metade das mesmas *casas*, que são da residencia dos parocos; julgando que estes objectos erão incluidos nas palavras da bulla, que lhe união a metade *fruturum*, *proventuum*, *e redolituum!!* Oppozerão-se os parocos, e durando a questão mais de setenta annos, ainda agora se achavão litigando sobre a competencia do juizo que o havia de julgar, Nestas circunstancias não achando a Commissão outro titulo ou dado para se regular, senão o decreto da dotação que lhe concedia tres mil cruzados, interpetrando nesta parte a vontade do legislador, que não seria senão cumprir a bulla até áquella quantia, e nunca no excesso que a bulla concedia aos padres de Rilhafoles segundo a sua opinião; cujo excesso só podia confirmar o beneplacito Regio, de que carecia a dita bulla, foi por isso que a Commissão foi de parecer que a bulla era inexequivel e que sómente ficasse presistindo a dita concessão na quantia dos tres mil cruzados, segundo a mente, e positiva disposição do dotador. Onde está aqui a injustiça? Interpetra-se um decreto, nega-se um beneplacito com muita razão. ¿Onde está aqui o excesso da autoridade?

Poderá objectar-se, que a bulla de que se trata, não necessitava de beneplacito Regio, por isso que foi impetrada a instancia de ERei D. *João* V. Porém ainda quando se verificasse este segundo facto, o que se não prova claramente da dita bulla, nunca se seguia, que deixava de necessitar do beneplacito Regio para a sua execução, o que se prova do costume inalteravel daquelle tempo, da qual faz menção a lei de 6 de Maio de 1765, reconhecendo a necessidade do beneplacito Regio para a execução de todas e quaesquer bullas, e breves sem excepção alguma, e caracterisando um facto praticado em contrario *de attentado contra o louvavel e universal costume de quasi todas as Monarquias e Estados Soberanos da Europa, e especialmente contra o costume destes meus Reinos.* O que repetio e confirmou na Carta Regia de 23 de Agosto de 1770. Do que se conclue, que a bulla, de que se trata, se podia reputar inexequivel, sem injustiça, por isso que lhe faltava o beneplacito necessario para ter a devida execução.

Disse mais a Commissão no primeiro parecer, que se agradasse ao Congresso o que fica dito, se mandasse julgar na mesma conformidade. Que peccado commetteu a Commissão em dizer que se mandasse julgar segundo a lei ou a determinação do Congresso? Certamente nenhum, pois sómente nisto advertiu uma cousa, que tinha necessariamente em consequencia.

Accresrentou a Commissão que se devião preterir as *Xicanas* debaixo do nome de formalidades, e termos de direito, a fim de que se acabasse um processo de mais de setenta annos, cujo remedio pedião as partes, e imploravão auxilio deste Soberano Congresso. Se a Commissão foi nisto injusta, e se he melhor mandar tornar a causa ao seu principio, isto he, a commeçar a contar outros setenta annos, o Congresso decidirá. Tenho por tanto mostrado que não houve surpreza na Commissão, e menos a injustiça clara, que se lhe quer attribuir, e imputar.

Depois de alguma discussão foi approvado o parecer da presente Commissão supprimindo-se a palavra *surpreza*.

O Sr. *Barreto*, por parte da Commissão de justiça civil, deu conta dos seguintes

Parreceres.

Dorothea Maria das Neves, authorizada por seu marido *José Alves de Carvalho*, representa que tendo-se-lhe adjudicado em legitima paterna uma propriedade de casas com tornas, e vencimentos de juros a seus irmãos, o ficando estes, com a recorrente, debaixo da tutella da mãi commum, que cobrou, e dispendeo os rendimentos da sobredita propriedade para educar, e alimentar seus filhos até ao tempo em que ella recorrente se emancipou, aconteceo que emancipando-se tambem sua irmã *Maria José das Neves*, tratou de cobrar executivamente não só o principal da sua torna, mas tambem o juro relativo, e imposto em consequencia de ser a propriedade *rendosa*; e que allegando ella recorrente ao juiz da execução a muito attendivel circunstancia de ter a mãi commum cobrado, e despendido em beneficio de todos os sobreditos rendimentos, este mandára isso não obstante proseguir a execução por despacho confirmado sobre aggravo na relação primeira, e segunda vez, e até em meza grande por aggravo de Ordenação não guardada; deixando-se-lhe direito salvo para mostrar por meio competente o que allegava em seu abono. A' vista do que pede a este Soberano Congresso faça subir os autos á sua presença para determinar o que justo fosse.

Posto que esta pertenção parecesse logo indeferivel á Commissão de justiça civil, com tudo expunha-se o caso tão extraordinario, que para conhecimento dos motivos do julgado avocou effectivamente aquelles autos, e vio que a recorrente de si mesma deve queixar-se, porque tendo ella executado na mãi por todos os rendimentos da propriedade, que lhe foi adjudicada, deve soffrer que sua irmã use contra ella do direito de que ella usou contra a mãi commum; e se essa execução feita á dita mãi foi simulada com prejuizo dos credores, não era tal materia

admissivel na execução de uma carta de partilhas. Pelo que por todos os motivos ponderados parece á Commissão que a supplica da recorrente não he deferivel. — Sala das Cortes 14 de Novembro de 1821. *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, *Francisco Barroso Pereira*, *Pedro José Lopes de Almeida*, *Luiz Martins Basto*, *Manoel de Serpa Machado*.

Vão juntos os autos para se remetterem ao juizo competente.

José Maria Wilonghby da Silveira, expõe que sendo proprietario encartado do officio de escrivão dos aggravos, que vem do Porto, e das revistas, e commissões nesta Corte, e casa da Supplicação, ficou agora o mesmo officio reduzido talvez a uma oitava parte, em consequencia do decreto das Cortes de 17 de Maio, que extinguio todos os juizes de comarca. E pede como indemnização entrar em a distribuição com os escrivães do civel da corte, e que os feitos findos se conservem no seu cartorio.

Parece á Commissão que deve preceder consulta da meza do Desembargo do Paço; ouvindo aos interessados, para o que se deve mandar este requerimento ao Governo. — Paço das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *Manoel de Serpa Machado*, *Carlos Honorio de Gouvea Durão*.

A Commissão de justiça civil examinou o requerimento dos herdeiros e administradores da herança de *Cosme José Rodrigues*, remettido em officio do Ministro dos negocios do Reino, com data do 1.° de Agosto, no qual se queixão das chicanas com que o Conde da Louzã tem demorado ha mais de 25 annos uma execução pela avultada divida de 15:608$715 por ajuste de contas, e por escritura publica; sendo a mais escandalosa a de obter ultimamente no Rio de Janeiro uma moratoria por 5 annos, de que se lhe passou provisão em 24 de Maio de 1819.

A Commissão considerando quanto he manifesta a má fé do devedor em vista da muito circuntanciada informação que á face dos autos deu o chanceller, que serve de Regedor da casa da Supplicação, he de parecer que se deve declarar improcedente a mesma moratoria como injusta, e obtida ob e subrepticiamente, a fim de que possão seguir-se os termos da execução. — Paço das Cortes 10 de Setembro de 1821. *Francisco Barroso Pereira*, *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, *Manoel de Serpa Machado*, *Luiz Martins Basto*, *Pedro José Lopes de Almeida*.

O Desembargador *Manoel Antonio da Rocha*, queixa-se do Governo haver por portaria de 14 de Agosto decidido que o juiz de fora de Ponte de Lima desse de aposentadoria ao Teneure Coronel de caçadores N.° 12 as casas, que elle occupava naquella villa, quando em conformidade da portaria de 22 de Novembro de 1814 se deveria isso decidir pelos meios ordinarios de justiça na fórma das leis, e disposições existentes sobre esta materia

Parece á Commissão de justiça civil que se deve primeiro ouvir o Ministro da repartição, por onde foi expedida aquella portaria. — Paço das Cortes 23 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, *Manoel de Serpa Machado*; *João de Sousa Pinto de Magalhães*, *Pedro José Lopes de Almeida*.

D. *Angelica Margarida de Barros* queixa-se da approvação que este augusto Congresso deu ao parecer da Commissão de legislação em sessão de 21 de Março, denegando-lhe a mercê de revista de graça especialissima, que pedio para melhorar em uma causa possessoria, em que decaiu.

Acha-se junto outro requerimento de seu marido *Romão Antonio Ribeiro Franco*, pedindo que as Cortes attendão o requerimento, que sua mulher fizera, pois he falecida.

Parece á Commissão de justiça civil que não accresce motivo algum para se alterar a resolução do Congresso, segundo o parecer da Commissão de legislação, o qual se mostra appoiado em mui solidos, e justos fundamentos, e se acha transcripto no Diario das Cortes a f. 315.

Paço das Cortes 29 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*; *Carlos Honorio de Gouvea Durão*; *Manoel de Serpa Machado*; *João de Souza Pinto de Magalhães*; *Pedro José Lopes de Almeida*; *Luiz Martins Basto*.

Forão todos approvados.

Leu mais o seguinte:

O Doutor *Antonio Pereira de Almeida*, queixa-se de ser dimittido pela Regencia do lugar de desembargador da relação e casa do Porto: e pede justificar-se.

Parece á Commissão que se o requerente foi demettido em conformidade do decreto de 14 de Abril, deve ser admittido a justificar-se como no § 5 do mesmo decreto se determina, remettendo-se a esse fim ao Governo o seu requerimento.

Paço das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*; *Manoel de Serpa Machado*; *João de Souza Pinto de Magalhães*; *Luiz Martins Basto*; *Antonio Ribeiro da Costa*; *Carlos Honorio de Gouvea Durão*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estas justificações era para desejar que fossem feitas em relação com assistencia do fiscal: pois vi uma, que consistia em dizer o corregedor do civel da relação: *hei este homem por justificado*. Isto equivale a uma attestação graciosa.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece-me que nós aqui não devemos estar a determinar o modo de se fazerem as justificações, elles lá as farão como lhes parecer.

Foi approvado o parecer da Commissão.

O Sr. *Basilio Alberto*, por parte da Commissão de justiça criminal apresentou o seguinte

PARECER.

A' Commissão de justiça criminal, parece, que os autos de *Antonio Falé da Silveira Barreto*, que a ella forão remettidos como connexos aos de *José Leira*, não tem dependencia alguma com os que se achão na Commissão a este relativos: pelo que o empre-

senta, para se seguirem os termos competentes. — *Antonio Camello Fortes de Pina; Basilio Alberto de Sousa Pinto.*

Por esta occasião se leu o parecer da Commissão de Constituição dado sobre estes mesmos autos em Sessão de 18 de Setembro deste anno, e he o seguinte

Antonio Fallé da Silveira Barreto, queixa-se, que estando prezo, e livrando-se na correição do crime da corte, o escrivão do juizo, e da sua culpa, *Diogo Jacinto de Almeida*, lhe extorquira 288$000 réis, com o pretexto de que tendo muito valimento com o juiz da mesma culpa, que era o corregedor do crime da corte, *José Antonio da Veiga*, lhe havia de conseguir aplanar as difficuldades da sua soltura. Pede providencia para lhe ser restituido o seu dinheiro, e para haver de ser castigado o escrivão prevaricador.

Sobre este negocio já a Regencia do Reino em data de 12 de Fevereiro deste anno, tinha mandado informar o Desembargador *Antonio José Guião*, que servia de Chanceller, e Regedor da casa da Supplicação, e este mandou informar o Desembargador *João Baptista Esteves*, ouvindo as partes, e interpondo o seu parecer.

De todos estes procedimentos, cujos autos estão presentes, resulta o seguinte.

1.° Que ha no summario de testemunhas (a fol. — a fol. — e a fol. —) tres testemunhas presenciaes, uma dellas he que pactou com o escrivão supplicado o dinheiro pela soltura do supplicante; outra levou este dinheiro a casa do escrivão acompanhada do sobredito pactuante, e ha uma terceira, que observou tudo isto. Além destas ha outras mais, que attestão a improbidade do escrivão mencionado.

2.° Que havendo esta prova, ha nas informações dos dois Ministros uma verdadeira affectação, em quanto querem, um delles (o Desembargador informante) caracterisar as ditas tres testemunhas, ora de contradictorias, ora inacreditaveis, e nesta segunda qualificação pelo motivo de não *serem pessoas de autoridade por seus empregos* (como se só com taes testemunhas se provassem os delictos): e querendo o outro (que he o Chanceller) que desta prova só resulta *pleno conhecimento da inverosimilhança da existencia do facto arguido*: e por isso ambos elles se applicão sómente a excitar a attenção do Governo contra as expressões do requerimento do supplicante, e de nenhuma sorte contra a prevaricação do escrivão, que a ser verdadeira, merece um severo, e exemplar castigo. Ora he claro, que o zelo da justiça exigia de ambos elles, que promovessem o castigo do escrivão independente de haver querella, ou denuncia, a fim de que se lhe formasse culpa, e se averiguasse a verdade completamente.

A' vista do exposto parece á Commissão, que todos estes papeis sejão remettidos ao Governo excitando a sua attenção, para que immediatamente faça formar culpa ao escrivão, a fim de ser castigado, e para se dar exemplo, e para que o mesmo Governo tome as providencias, que lhe parecerem justas, a fim de segurar a indemnidade do supplicante a quem foi roubado o dinheiro por aquelle modo tão infame.

Sala das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu pederia que tambem se procedesse como for justo contra o ministro, ou ministros informantes além do escrivão que levou o dinheiro ao preso: porque se prova dos autos que elle o levou, e com tudo os ditos ministros informárão que nada se provava, e que antes se devia proceder contra o Fallé como calumniador. Ora como será bom o direito de petição dos cidadãos com taes ministros informantes?

O Sr. *Peixoto*: — O chanceller que servia de regedor da casa da supplicação commetteu a informação a *João Baptista Esteves*, ministro de merecimento distincto; concordou com o voto delle, e só accrescentou a observação sobre os termos indecentes do requerimento: fez-se uma consulta; a regencia approvou-a: essa approvação já servio de capitulo de accusação contra *Joaquim Pedro Gomes*; e o Congresso resolveu em favor de *Joaquim Pedro*: por tanto; esta informação já agora não póde fazer culpa a nenhum dos informantes.

Pelo que respeita ao parecer da Commissão; não posso approvalo em quanto previne o juiso dos julgadores. Devemos suspeitar, e a experiencia já o provou; que nem todos os Desembargadores da supplicação terão firmeza bastante para resistir aos impulsos do Congresso, quando a sua consciencia lhes dicte o contrario: ainda ha bem pouco tempo profferirão por medo uma sentença em opposição com aquillo que entendia, e alguns daquelles, que nella votarão, tiverão a fraqueza de confessar sua injustiça. Deixem-se os juizes em plena liberdade, e fiscalizem-se as suas prevaricações; aliás, iremos cada vez a péor.

O Sr. *Moura*: — A esse respeito direi sómente em obsequio da verdade que o chanceller não disse cousa nenhuma, disse só que aquelle individuo se tinha explicado em um requerimento ao Governo indecentemente e que devia ser castigado; por isso he que a Commissão de Constituição diz que da parte do primeiro juiz informante e do chanceller havia alguma affectação, por tanto eu não acho que contra o chanceller haja de lhe competir este procedimento.

O Sr. *Peixoto*: — A declaração de haver provas, e da sua qualidade he uma rigorosa prevenção; que adoptada pelo Congresso, não deixa aos juizes a precisa liberdade; he além disso um juizo incompetente; porque as Cortes não são tribunal judicial, aonde se appliquem as leis aos factos particulares; nem que o fossem poderião dar o seu voto, sem maior instrucção dos termos do processo. Confio muito da prespicacia da Commissão; com tudo não poderia decedir-me pela sua só opinião; nem deve a Commissão por isso haver-se por injuriada; porque aqui se tem regeitado quasi unanimemente pareceres de outras Commissões, que não merecerião menor confiança; e se o seu voto fosse infallivel escusado seria propor-se ao

Congresso. Bastará pois, que se diga ao Governo; que mande proceder segundo as leis, fazendo effectiva a responsabilidade dos juizes.

O Sr. *Sarmento*: — Posto que eu não visse o summario de testemunhas tiradas, a fim de se averiguar este negocio, fui informado de que dos seus depoimentos não se póde deduzir que a informação se opponesse á verdade. Eu conheço o desembargador *João Baptista Esteves*, e devo em abono da verdade declarar perante os representantes da Nação, que merecendo elle todo o bom conceito pela sua honra, e probidade, nunca se poderia suppôr que elle pretendesse arriscar a sua reputação informando contra a verdade. Se he do interesse da sociedade que os Ministros corruptos sejão castigados, não he menos importante conservar aos que desempenhão bem os seus deveres a estimação, e bom nome, que he o maior premio a que aspira quem serve bem a sua patria.

O Sr. *Presidente* propoz o parecer da Commissão, e foi approvado.

O mesmo Sr. Deputado leu o seguinte

PARECER.

A Commissão vio o officio do marechal de campo, *Thomaz Guilherme Stubbs*, encarregado do Governo das armas da provincia de Alemtejo, dirigido á Secretaria dos negocios da guerra em data de 13 de Agosto do presente anno; e desta para a dos negocios do Reino; a parte do coronel do regimento de artilharia N.° 3.°; e os mais papeis juntos, dos quaes consta que tendo sido, *Miguel Antonio* soldado, que foi da 10.ª companhia do mesmo regimento condemnado por sentença proferida em conselho de guerra, á pena de morte, pelos crimes de primeira deserção em tempo de guerra, ladrão de quadrilha, e salteador de estradas; e confirmada esta sentença no conselho supremo de justiça, com a declaração, que sendo exautorado das honras militares, merece ser inforcado no lugar mais alto junto da aldêa de Santa *Eulalia*, ficando a cabeça em um posto junto da estrada até que o tempo a consumisse; fora com effeito desautorado, em cumprimento da sentença no dia 18 de Outubro de 1813; e nesse mesmo dia entregue ás juntas de Elvas para darem á execução o resto da pena da sentença, e que tendo sido recebido pelas juntas, por não ser segura a cadêa civil, tornára logo para a prizão militar; na qual se acha, e tem estado sem ter sido cumprida, e executada a sentença, tendo decorrido 8 annos depois que foi proferida, e principiada a executar.

Informa o chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, com seu parecer, mandado por aviso da Secretaria dos negocios do Reino, de 20 de Agosto passado: que a culpa desta tamanha, e tão notavel omnissão deve ser attribuida, e imputada á repartição militar, e não á civil; porque a pratica, e estilo constante tem sido, não se fazerem similhantes entregas ás justiças civis, para essas executarem similhantes penas, mas, que ficando o réo na prizão militar o commandante do regimento dá parte da sentença ao governador das armas da provincia, este á Secretaria de Estado, da qual se expede aviso ao regedor para mandar o executor da alta justiça, acompanhado do escrivão, e meirinho das cadêas ao lugar destinado para ser feita a execução, debaixo da direcção militar, e sem intervenção da justiça civil.

Observa além disso o mesmo chanceller, que não tendo sido executada aquella pena quando devia; e tendo decorrido 8 annos de prisão depois, já não póde ter lugar a sua execução, porque viria o réo a padecer duas penas; a da morte, em que foi condemnado; e a de prizão de 8 annos, que lhe não foi imposta; e por isso he de parecer, que lhe deve ser agora perdoada a pena de morte, e mandada commutar na immediata, pelos mesmos juizes, que confirmárão a primeira sentença, o que parece ser muito conforme, e ter fundamento no § 3.° do decreto de 17 de Maio antecedente, a favor dos soldados condemnados a penas temporarias.

He claro, que são dois os pontos, ou quizitos, que pódem entrar em duvida, e que necessitão de decisão. O 1.° relativo á responsabilidade de quem está em uma similhante, e tão culposa ommissão. O 2.° relativo á execução deste réo, e pena que deve ter, e que se deve executar.

Em quanto ao 1.°, he de parecer a Commissão, que elle pertence inteiramente ás attribuições do poder executivo; e que elle deve fazer effectiva, segundo as leis estabelecidas, a responsabilidade de quem achar culpado em tão grave, e escandalosa demora.

Em quanto ao 2.° acha attendivel, justa, e bem fundada a observação do chanceller, para se conformar com ella, o seu parecer; de que o soberano Congresso deve perdoar a este réo a pena de morte, em que está condemnado; não só pelas razões que elle dá, mas tambem, porque seria mesmo escandalosa no publico a execução de uma semelhante pena, tendo decorrido tantos annos de prisão; nos quaes posto que o réo tinha vivido, tem sido sempre no susto, e receio da execução da pena; estado summamente triste, e penoso; e que deve ser muito attendivel. He o que parece. — *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Basilio Alberto de Souza Pinto; José Ribeiro Saraiva; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira; Antonio Camello Fortes de Pina; Francisco Xavier Soares de Azevedo.*

Foi approvado em quanto se conforma absolutamente com o parecer do chanceller da casa da supplicação servindo de regedor.

Apresentou mais um parecer sobre os requerimentos do bacharel *José Joaquim Cordeiro*, ex juiz de fora de Beja, e do capitão *José Manoel de Souza* da mesma cidade, que ficou adiado.

Chegada a hora da prorogação da sessão, leu o Sr. secretario *Freire* a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* para se separar o ministerio da fazenda da administração do thesouro (vide diario n.° 172 pag. 2207.)

O Sr. *Alves do Rio*: — Quando n'outro dia se tratou do objecto desta indicação, eu disse que tinha duvida contra ella; por isso pedi que fosse adiada, porque já havia mais de 5 horas de sessão, cumpre-me agora dizer o que havia dizer então, se acaso a hora tivesse dado lugar; eu não li essa indicação,

porém creio que o fim he separar a presidencia do thesouro do ministerio da fazenda. Separou-se já Secretario de Estado dos negocios da guerra do da marinha, que sempre andárão unidos, e que faz com esta mudança uma despeza enorme ao thesouro: a outra, que tambem já se separou, augmentou uma despeza de 12 mil cruzados: agora propõe-se tambem uma nova separação; a palavra separar quer dizer que se conservão differentes authoridades: para nós entrarmos na discussão, he necessario vermos se com effeito tem lugar a separação; he necessario vermos em que consiste a Presidencia do thesouro, e que cousa he Ministro das finanças. O Marquez de Pombal não só era inspector do erario, mas póde-se dizer que era a alma de toda a administração publica: tudo elle tinha em si, menos o nome de Ministro da fazenda. O Marquez de ..... Capitão general da marinha, era Presidente do thesouro, e o cofre do erario nesse tempo nunca tinha menos de 7 ou 8 milhões de cruzados, tudo andava pago; alem disso fez-se a grande obra da cordoaria, e a do convento novo, em que se gastou 13 a 14 milhões de cruzados: trago isto para mostrar que um homem só dava conta de tudo, porque está calculada de tal maneira a lei do erario, que não tem nada que fazer um inspector em havendo dinheiro lá; ha differentes thesoureiros para pagarem as differentes despezas do Estado; tudo isso está calculado, nem o Presidente do erario tem nada que fazer: agora abundão requerimentos, mas todos são a pedir dinheiro; ouvi dizer aqui outro dia que o erario está em uma desordem: eu faltaria aos deveres da minha consciencia se deixasse de dizer, que o erario está na melhor ordem possivel; a unica cousa que ha, he o atrazamento das contas, o mais não póde estar melhor; por fim succedeu D. *Rodrigo*, que tudo queria fazer grande, e acommodar meio Reino; creou logo uma Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, elle mesmo servio-se dos officiaes do erario, os decretos dimanados da Secretaria erão minutados no erario. Eu estou muito porque se extingua o lugar de Secretario da fazenda, e que se dê ao Presidente do erario o nome de Ministro e Secretario do thesouro; em primeiro lugar digo que lá está o thesoureiro mór para fiscalisar isso; em segundo lugar que se o Ministro assentar que precisa de um ou dois homens para o ajudar, contra isso não me opponho eu: e se se não confia nelle remova-se, e nomee-se outro: supponhamos que o thesoureiro mór actual por sua doença não póde desempenhar as suas obrigações, proponha-se outro. Requeiro ao Sr. *Presidente* que me diga se já veio alguma cousa do Ministro.

O Sr. *Presidente*: — Até agora não veio nada.

O Sr. *Villela*: — Sei que o Ministro está para remetter as informações a esse respeito: por tanto requeiro que se espere por ellas.

Ficou adiado para quando vierem as informações.

Leu o mesmo Sr. Secretario *Freire* o parecer da Commissão de fazenda sobre um projecto offerecido pelo Sr. *Ferreira Borges*, a fim de se crear no thesouro uma Junta composta de 9 Membros; o qual ficou adiado.

Por parte da mesma Commissão deu conta o Sr. *Ribeiro Telles* de um projecto de lei sobre os abusos da arrecadação do imposto do sello; que ficou para segunda leitura.

Leu mais os seguintes

PARECERES.

Manoel José Leitão, natural de Lisboa, comprou na Ilha Graciosa até oitenta quintaes de urzella, ignorando ser este contracto privativo da fazenda nacional, pelo total abandono, em que estava esta administração: logo que soube que este commercio era vedado, e só reservado para as rendas publicas, por não haver alli alguma administração fiscal, a que se dirigisse, foi elle mesmo denunciar na alfandega a existencia daquelle deposito, do qual pela sua boa fé ficou constituido depositario no acto da aprehenção; o que mostra por documentos, fazendo delle exacta entrega, quando chegárão as competentes ordens, que se havião pedido, para se fazer a exportação por conta da fazenda nacional, cujo producto foi recolhido ao thesouro publico. Pede como denunciante voluntario, e de boa fé, gozar do beneficio da lei, que concede a terça parte dos objectos denunciados, que podião ser extraviados: Corrobora a sua supplica com a circunstancia de ter pago em boa fé o apanho da dita urzella, sem o que não teria o Estado aquelle lucro.

Parece á Commissão, que este requerimento se remetta ao Governo, para que exija as informações necessarias da Junta da fazenda da Ilha Terceira.

Salla das Cortes 20 de Setembro de 1821. — *José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos.*

Decidiu-se que fosse excusada a representação.

A' Commissão de Commercio veio dirigido o requerimento de *Domingos Gomes Lourceiro* e filhos, em que pedem se lhes mande dar gratuito um armazem de duas portas, situado na rua dos Ourives da Prata no quarteirão que se está edificando: tem sido sempre prática constante entre nós serem auxiliados os nossos estabelecimentos fabris, e se tem mandado entregar para o uso dos mesmos, armazens em que se exponhão á venda, fazendas feitas nas mencionadas fabricas; o que se tem conseguido com muita facilidade. Eis o que podemos informar a similhante respeito.

Sala das Cortes 25 de Outubro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos.*

Os outros membros da Commissão do Commercio abaixo assignados, são de opinião que este requerimento não he da sua competencia, e que deve passar á Commissão de Fazenda.

Sala das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *Luiz Monteiro; Francisco Wan Zeller; José Ferreira Borges.*

A Commissão de Fazenda viu o requerimento de *Domingos Gomes Lourceiro* e filhos, cuja opinião lhe julgou ser privativa, a Commissão de Commercio,

posto que um de seus membros o produzisse em separado, e conforme á supplica dos recorrentes, e vem a ser a de se lhes conceder um armazem de duas portas no edificio, que se está construindo na rua dos Ourives da Prata para a venda dos effeitos das fabricas de Thomar, e Alcobaça, graça concedida aos da fabrica de Alémquer. A Commissão de Fazenda ignora se alguma condição demanda a favor da fabrica de Alémquer a concessão do armazem, e neste caso não terá lugar o exemplo allegado a bem dos recorrentes, quando porém a concessão seja gratuita, a Commissão entende, que deve assim verificar-se-lhes, pois não ha motivo para que uns sejão mais auxiliados do que outros, devendo o requerimento ser remettido ao Governo para proceder com conhecimento de causa na fórma indicada.

Sala das Cortes 7 de Novembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Peixoto*: — O que deve examinar-se he se a concessão feita á fabrica de Alemquer he ou não justa; e não o sendo, tirar-lhe o armazem, para ficar igual com a fabrica dos requerentes: e de nenhuma sorte generalizar o beneficio de dar armazens gratuitos a todos os fabricantes, que os pretenderem. O meu voto pois, he; que o negocio se remetta ao Governo para examinar a justiça da concessão feita á fabrica de Alemquer.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu seria de voto que o requerimento fosse remettido ao Governo.

O Sr. *Peixoto*: — He o que eu já adverti: e se agora concedermos um armazem a esta fabrica; viráõ logo todas as fabricas do Reino requerer igual beneficio, e não teremos razão para denegar-lho.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Auxiliar a industria nacional he uma das attribuições do Governo: por tanto o meu parecer he que seja a elle remettido este requerimento. Chegada a hora de se levantar a Sessão o Sr. *Presidente* propoz o addiamento.

Ficou adiado.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do Dia a continuação do projecto da Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, querendo generalisar quanto seja possivel a providencia do decreto de 18 de Setembro de 1821, ácerca dos vinhos, aguas-ardentes, e azeites de producção nacional, que do porto da Figueira vem baldear-se a Lisboa, decretão o seguinte:

1.° Fica ampliada a todos os portos do Reino a disposição do decreto de 18 de Setembro de 1821, debaixo das mesmas cautelas, que nelle se prescrevem.

2.° Quando porém os vinhos do Porto conhecidos pelas denominações de Ramo, e Separado, forem despachados para Lisboa por baldeação, será expresso no despacho o seu principal destino, que nunca poderá ser para Gibraltar, para a Grã Bretanha, e ilhas a ella adjacentes, ou para Jersey, e Guernesey.

3.° Os exportadores, no caso do artigo antecedente, apresentarão no tempo proporcionado á distancia do porto do destino, certidão de descarga da respectiva alfandega, e do pagamento dos direitos alí, sob pena do quadrupulo dos direitos de saida, a cuja satisfação prestarão fiança.

4.° Fica revogada nesta parte qualquer legislação em contrario.

Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o incluso requerimento dos herdeiros e administradores da herança de *Cosme José Rodrigues*, remettido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em datta do 1.° de Agosto do presente anno, com a informação junta sobre elle dada pelo Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em data de 25 de Junho paecedente, no qual os supplicantes se queixão das chicanas com que o Conde da Lousã tem demorado ha mais de vinte e cinco annos uma execução pela avultada divida de 15:608$715 réis por ajuste de contas, e por escriptura publica, sendo a mais escandalosa a de obter ultimamente no Rio de Janeiro uma moratoria por cinco annos, de que se lhe passou provisão pela meza do Desembargo do Paço em 21 de Maio de 1819: por quanto he manifesta a má fé do devedor em vista daquella muito circunstanciada informação, dada á face dos autos: declárão improcedente a sobredita moratoria, como injusta, e obtida ob e sobrepticiamente; a fim de que possão seguir-se os termos da execução. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento, e documentos juntos do Desembargador *Manoel Antonio da Rocha* queixando-se da disposição da portaria de 14 de Agosto do corrente anno, que mandou dar de aposentadoria ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores n.° 12 as casas que o supplicante occupava em ponte de Lima. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação, datada em 9 do corrente mez, da Junta da Commissão de commercio creada em Aveiro em virtude da ordem das Cortes de 28 de Agosto do presente anno, ácerca da requizição de certas informações, que em virtude do artigo 4.° da mesma ordem, dirigiu ao Juiz de fóra daquella cidade como superintendente das obras da barra, o qual respondeu não podia satisfazer sem ordem especial, por ser aquella superintendencia uma commissão de fazenda unicamente affecta ás Secretarias de Estado da fazenda, e marinha: mandão remetter ao Governo a mesma representação e copias que a acompanhão, a fim de fazer executar a sobredita ordem de 28 de Agosto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo, a fim de serem remettidos no juizo competente, os autos de execução de partilhas entre partes *Maria José das Neves*, e *José Alves de Carvalho*, e sua mulher *Dorothea Maria das Neves*, escrivão *José Diogo Mouta Pereira de São Paio*, que forão transmittidos ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 17 de Outubro proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento do Doutor *Antonio Pereira de Almeida*, queixando-se de ser demittido do lugar de Desembargador da Relação e Casa do Porto, a fim de que, se o supplicante foi demittido em conformidade do decreto de quatorze de Abril do corrente anno, seja admittido a justificar-se como requer, e se dispõe no artigo quinto do mesmo decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente os inclusos requerimentos de *Antonio Falé da Silveira Barreto*, com as informações juntas, que dérão o Desembargador *Antonio José Guião*, que servia de Chanceller e Regedor da Casa da Supplicação, e o Desembargador *João Baptista Esteves*, e mais papeis e autos que as acompanhárão, e que tudo foi transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 19 de Maio do corrente anno; queixando-se o supplicante de que, estando prezo, e correndo seu livramento na Correição do crime da corte, o Escrivão do juizo, a da sua culpa *Diogo Jacintho de Almeida* lhe extorquíra 288$000 réis com o pretexto de que, tendo muito valimento com o Juiz da mesma culpa, que era o Corregedor do crime da corte *José Antonio da Veiga*, havia de conseguir aplanar as difficuldades da sua soltura: mandão remetter ao Governo todos os referidos papeis para que immediatamente faça formar culpa ao dito Escrivão, a fim de ser castigado, e de se dar exemplo; tomando o mesmo Governo as providencias que lhe parecerem justas a fim de segurar a indemnidade do supplicante. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento, e documento junto de *José Maria Willoughby da Silveira*, expondo, que sendo Proprietario encartado do officio d'Escrivão dos aggravos que vem do Porto, e das revistas, e commissões nesta capital, e Casa da Supplicação, ficou agora o mesmo officio reduzido talvez a uma oitava parte em consequencia do decreto das Cortes de 17 de Maio do corrente anno, que extinguiu todos os juizos de commissão; e pede, como indemnisação, entrar em a distribuição com os Escrivães do civel da corte, e que os feitos findos se conservem no seu cartorio, a fim de que, consultada a Meza do Desembargo do Paço, ouvindo os interinados, reverta o mesmo requerimento com a consulta a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelos padres congregados da Missão do convento de Rilhafolles, ácerca da causa em que contendem com os Abbades de Fontellas e Cidadelhe do bispado do Porto, sobre execução de bullas apostolicas, e da resolução tomada em Cortes em 23 de Maio do presente anno sobre este objecto: ordenão que a referida causa se restitua ao mesmo estado em que se achava quando pela primeira vez subírão os autos ao soberano Congresso, a fim de seguir seus devidos termos, e de poderem os Juizes administrar justiça, segundo as leis, debaixo da respectiva responsabilidade pelas injustas delongas que consentirem, ficando assim reforma-

da a citada resolução de 23 de Maio. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *José Mendes*, official de canteiro, e *Antonio Francisco Rebello*, mercador da classe de retroz, relativamente ao despejo das aguas furtadas, a que se mandou proceder contra o primeiro em favor do segundo supplicante, em virtude de acordão proferido na Caza da Supplicação; queixandose aquelle da injustiça do julgado, e excesso da execução; expondo juntamente que tendo-se verificado o despejo judicial, alguns homens compassivos arrombárão as portas, e o restituírão á sua habitação: argumentando o segundo supplicante a favor da justiça da sentença, e legalidade da execução, e contra a violenta restituição e desprezo dos mandados judiciaes: attendendo a que o dito primeiro supplicante tem meios legitimos de que podia usar; e considerando que nada podia autorizar as vias do facto, com que se atacou a autoridade do julgado, e impediu violentamente a sua execução: mandão dizer ao Governo, que fazendo devidamente respeitar a cousa julgada, e deixando livre a cada um dos litigantes o uso dos direitos, que possão legitimamente competir-lhe ácerca do objecto; faça proceder contra os delinquentes com toda a severidade das leis, mediando os competentes conhecimentos, para que nunca mais se renove o escandalo de similhantes attentados subversivos da ordem e tranquilidade publica. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o decreto incluso, para o fazer publicar e executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a informação do Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas*, datada em 5 de Setembro proximo passado, e remettida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 11 do mesmo mez, sobre o officio do Marechal de Campo *Thomaz Guilherme Stubbs*, encarregado do Governo das Armas da provincia do Alemtejo, e mais papeis que o acompanhavão, donde consta, que tendo sido *Miguel Antonio*, soldado que foi da 1.ª companhia do Regimento de Artilheria n.º 3, condemnado á pena de morte, pelos crimes de primeira deserção em tempo de Guerra, e salteador de estradas, e confirmada esta sentença no conselho supremo de justiça, com a declaração de que sendo exautorado das honras militares, morresse enforcado, fôra com effeito desautorado em 13 de Outubro de 1813, e nesse mesmo dia entregue ás Justiças d'Elvas para darem á execução o resto da sentença; mas por não ser segura a cadeia civil, tornára logo para a prizão militar, na qual se acha ainda, tendo decorrido 8 annos desde que foi proferida, e principiada a executar a referida sentença: attendendo a que já não póde ter lugar a sua execução, porque depois de tão longo espaço, não produziria o exemplo que tinha por fim, e viria o réo a soffer, além de pena ultima, em que foi condemnado, a de prizão de oito annos, que lhe não foi imposta: ordenão que a pena de morte, em que o réo está condemnado, seja commutada na immediata pelos mesmos juizes que confirmárão a primeira sentença; e que se faça effectiva, segundo as leis estabelecidas, a responsabilidade de quaesquer autoridades que se acharem culpadas em tão grave e escandalosa demora. O que tudo V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 225.

SESSAO DE 14 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.º Do ministro dos negocios do Reino: — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a inclusa conta dos Professores, *Agostinho José Pinto d'Almeida*, e *Joaquim Franco da Silva*, encarregados de visitar a mina de S. Pedro da cova, juntamente com a representação do Ajudante, que serve de Intendendente geral das minas, *Alexandre Antonio Vandelli*, relativa áquelle objecto; ficando com esta remessa satisfeita a ordem das Cortes de 14 de Agosto ultimo, que assim o determinou. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão das artes.

2.º Do Ministro da fazenda: — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Transmitto a V. Ex.ª para serem presentes ás Cortes Geraes, Extraordinarias da Nação portugueza, as quatro relações inclusas dos pagamentos feitos na pagadoria do thesouro publico nacional desde o primeiro de Janeiro até o fim d'Agosto de corrente anno, pertencentes ás quatro diversas contadorias de que se compõe, pedidas em officio de V. Ex.ª de 21 de Setembro ultimo. — Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 17 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de fazenda, unindo-se a ella o autor da indicação que requereu as mencionadas relações.

3.º Do mesmo Ministro: — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Transmitto a V. Ex.ª para serem presentes ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as tres consultas inclusas da junta da fazenda da ilha da Madeira, perguntando na primeira se a graça concedida a *João Nepomuceno de Oliveira*, por carta regia do 1.º de Setembro de 1820, deve ser conferida sem nova confirmação, assim como o outras quaesquer de igual natureza; participando na segunda haver substado a cobrança da decima, e as razões que a isso a movêrão; e expondo na terceira as razões que a obrigárão a deixar de cumprir as ordens recebidas do Rio de Janeiro a respeito dos avultados reditos, que pretende arrecadar o testamenteiro do fallecido Bispo D. *João Joaquim Bernardino de Brito*; a fim de que pelo Soberano Congresso sejão resolvidos estes importantes objectos. — Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 12 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de fazenda.

4.º Do Ministro da marinha transmittindo um officio que em data de 14 de Setembro ultimo, lhe fora dirigido pelo Governador da provincia do Maranhão, *Bernardo da Silveira Pinto*, informando de que o espirito publico, he e continua a ser muito fiel e constitucional, na grande maioria dos habitantes daquella provincia; de que as Cortes ficárão inteiradas: e se mandou restituir o officio ao Governo.

5.º Do Encarregado dos negocios da guerra: — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Satisfazendo á determinação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que V. Ex.ª me communicára em officio de 18 do mez passado, transmitto a V. Ex.ª a certidão do assento que tem no livro mestre do regimento de cavallaria n.º 12, o Tenente que era do mesmo regimento, *Alvaro de Moraes Soares.* Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 13 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão militar.

Mandou-se passar á Commissão de fazenda uma memoria de que deu conta o Sr. *Felgueiras*, sobre as providencias que se tem mandado pôr em pratica para a extincção do papel moeda.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 99 Deputados, faltando os Srs. *Mendonça Falcão*, *Povoas*, *Osorio Cabral*, *Ribeiro Costa*, *Barão de Molellos*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Pessanha*, *Travassos*, *Van Zeller*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvéa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Faria*, *Bastos*, *Xavier de Araujo*, *Isidoro José dos Santos*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*.

Passando-se á ordem do dia começou a discussão por determinar se devem ou não ter sancção real as disposição das Cortes comprehendidas nos differentes paragrafos do art. 97 (v. o Diar. n. 223) e assentando-se que não podia haver duvida a respeito dos primeiros seis numeros ou paragrafos, que evidentemente, e na conformidade das Bases, excluem aquella sancção, passou-se ao septimo, e a este respeito disse

O Sr. *Soares de Azevedo*: — Uma vez que se decidiu *com proposta do Governo*, parece-me que o Congresso fica inhibido de poder fixar as forças que julgar convenientes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Se já está votado não he preciso mais nada; porém o accrescentamento he o contrario do que já está vencido.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Não sei que o accrescentamento altere contradictoriamente o artigo; pois elle diz *fixar todos os annos etc.* Agora se acaso as Cortes hão de fazer isto sem que seja preciso que o Governo faça esta proposta, então accrescento mais que as reflexões que os illustres Preopinantes fizerão não tem lugar. Como todos os annos infalivelmente ha de o Governo propôr, ás Cortes compete decidir se convém augmentar, ou diminuir.

O Sr. *Braamcamp*: — O Governo já está encarregado de informar a este respeito todos os annos; pois o art. 72 determina que em cada legislatura na sessão seguinte á abertura das Cortes o ministro da guerra venha pessoalmente informar sobre o numero de tropas que existem, para que as mesmas Cortes hajão de determinar o que fôr conveniente.

O Sr. *Miranda*: — He necessario saber-se que as Cortes ficão autorisadas para regular o exercito sem dependencia da proposta do Governo; porque o dizer-se que a proposta do Governo he uma circunstancia essencial, isto he que eu queria que não se dissesse. Em quanto ao modo porque isto deve ser feito, as Cortes devem estar autorisadas para fazerem o que julgarem conveniente. Se fôr necessario reduzir o exercito, e decretar uma força competente, devem-no fazer, ou com a proposta do Governo, ou sem ella.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — O modo porque eu entendia a necessidade da proposta he este. As Cortes não são obrigadas a deliberar segundo a proposta do Governo. Este não faz outra cousa mais senão dizer, as forças de terra, e mar são tantas, preciso de tantas para a segurança da patria: as Cortes nem por isso ficão obrigadas ao que o Governo propõe; porque estão autorisadas para deliberarem como entenderem.

O Sr. *Moura*: — Pois bem, póde-se accrescentar: *sobre a proposta que o Governo annualmente fizer.*

O Sr. *Braamcamp*: — Não póde deixar de haver esta declaração; pois aliás póde ser muito melindroso: como ha de o Poder executivo responder pela segurança do Estado, se de repente o corpo legislativo augmentar, ou diminuir as forças de mar ou terra. Por tanto parece-me indispensavel esta declaração para que haja em tudo um commum acordo.

O Sr. *Freire*: — Eu não queria que as Cortes ficassem inhibidas de fazerem sempre a este respeito o que julgassem mais conveniente; mas como póde acontecer que haja alguma necessidade de augmentar mais as forças, e o Governo póde conhecer isto melhor, e até póde não lhe ser conveniente publicar os motivos, por isso deve elle ter alguma latitude para propôr; e só debaixo deste principio he que eu o admitto. Porém que as Cortes hajão de approvar ou não, sobre isto he que eu não queria cousa alguma declarada, por ser manifesto que a determinação da força armada só pertence ás Cortes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Deve pertencer ao Governo o dizer quaes são as forças que julga necessarias para a segurança do Estado; mas o que eu queria he que não ficasse em duvida que as Cortes ficão autorisadas para as augmentar, ou diminuir; pois as Cortes não devem de modo nenhum depender do Governo para augmentar ou diminuir o exercito; mas se o Governo disser que estamos em guerra, neste caso quero eu que as Cortes sejão autorisadas para augmentar, e não para diminuir.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Que he uma das attribuições das Cortes o augmentar ou diminuir o exercito, não ha duvida; e para evitar toda será bom que se tire a palavra *proposta*, e substituila pela palavra *informação*.

O Sr. *Caldeira*: — O illustre Preopinante previniu-me no que eu queria dizer, pois a proposta havia de ser feita pelos Conselheiros de Estado, e seguir-se-hia daqui que senão houvesse essa proposta ficava effectivamente o corpo legislativo inhibido de poder augmentar ou diminuir o exercito, por consequencia apoio a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*; porque a palavra *proposta* faz confusão.

O Sr. *Castello Branco Manoel* opinou que as Cortes devião ter autoridade para augmentar ou diminuir as forças do Estado, e que isto se deve declarar mui expressamente na Constituição.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente: primeiro, se era ou não necessaria a sancção; e decidiu-se que não: segundo, se devião accrescentar-se as palavras *com proposta ou informação do Governo*; e venceu-se que sim.

Seguiu-se o n.° 8, e depois de uma breve discussão, ficou decidido que não houvesse sancção, por se achar assim já determinado nas bases.

Sobre o n.° 9 propoz o Sr. Presidente se quanto á sua segunda parte se exige ou não a sancção real; e venceu-se que não he necessaria.

do, que não se deve conceder ao Rei um grande espaço de tempo para prolongar o effeito do *veto*; não me demorarei sobre isto. He necessario saber-se, que um projecto de lei póde ser declarado urgente pelas Cortes, e póde não ser declarado tal. Em um e outro caso a lei vai ao Rei para elle dar a sua sancção, e no entretanto estabelece-se-lhe um mez para dentro delle a dar. Ora depois de lido primeira vez um projecto de lei, contando o tempo que deve decorrer em quanto se imprime e discute, segundo se acha determinado, até que elle seja apresentado ao Rei, deve passar pelo menos um mez, e se outro mez for o prazo dentro do qual o Rei póde dar ou negar a sua sancção, he claro que terão decorrido dois mezes, e por conseguinte a não serem aquelles projectos de lei que forem apresentados dentro do primeiro mez da legislatura, todos os mais passarão naturalmente para a segunda, se o Rei quizer que assim succeda. Por isso, relativamente a estes, escusado he determinar-se que: no caso de o Rei negar a sancção, só possão ser tratados na legislatura seguinte, pois que assim deve succeder como fica dito. Em quanto aos que podem ser propostos no primeiro mez não vejo necessidade alguma que sejão deferidos para o anno seguinte; porque he claro que nelle se proporão os de mais importancia, e que forem reclamados ou pela necessidade ou pela opinião, e de mais os Deputados não podem então suppor-se sujeitos nem a partidos entre elles, nem influidos ainda pelos agentes do governo, ou pelos ministros.

Voltando pois ao artigo considerarei tres prazos ou intervallos de tempo que são bem distinctos. O primeiro he, quando o Rei he obrigado a dar a sua sancção ou as razões porque a nega, para este estabelece-se um mez; não me parece que seja necessario tanto tempo, talvez bastarão 15 dias; ha um segundo prazo que hé o que medeia entre o tempo das observações mandadas pelo Rei quando recusa dar logo a sancção, e a discussão dellas; este prazo deve ficar ao arbitrio das Cortes; ha um terceiro prazo, que he aquelle em que o Rei he obrigado a publicar a lei. O meu voto a respeito deste, he que elle seja o menor possivel.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O unico principio verdadeiro e filosofico que se deve ter em vista para estabelecer uma boa fórma de Poder legislativo, he sem duvida este: que ella seja a mais propria e accommodada para fazer boas leis, sómente as necessarias, e que dê toda a segurança e certeza de que ellas não serão mudadas: esta certeza e segurança, em que consiste a verdadeira liberdade, he a que constitue o typo e caracter da boa fórma de Poder legislativo; onde não ha esta segurança, não ha Poder legislativo bem constituido. Este mesmo principio he tambem a origem filosofica do *veto*, ainda que de facto podesse ter outra. A fórma de Poder legislativo que mais se ajusta com este principio, e por isso a melhor de quantas se conhecem he a dos Estados-Unidos d'America. Os Americanos, sem embargo de terem um Congresso composto da Camara dos Deputados e do Senado, que discutem, deliberão, e votão separadamente, estabelecêrão o *veto* da mesma maneira que se acha no artigo que se discute; mas com esta notavel differença, que a lei suspensa não passa se não quando, depois de novamente discutida, he approvada pelos dois terços *das duas Camaras*. E he muito para notar que os Americanos não tinhão Rei com quem transigissem, nem *aulicos*, nem ministerio corrupto e prevaricado, nem usos e costumes que não fossem constitucionaes; mas que sómente tiverão em vista aquella segurança de que falei, sem a qual não ha liberdade; e que se precavêrão e acautelárão, não do despotismo do seu Presidente, mas do arbitrio e temeridade do Congresso. Eu já tive a honra de propôr neste soberano Congresso aquella fórma de Poder legislativo, como a melhor; a qual foi com tudo rejeitada, não porque não fosse excellente, livre, e constitucional (o que na verdade seria absurdo dizer-se), mas talvez porque se entendeu não convir ás nossas circunstancias. Isto supposto, e declarando que respeito muito as pessoas e opiniões dos illustres Deputados que me precedêrão, direi francamente a minha opinião, posto que differente. Eu julgo que, nas nossas circunstancias, e com a fórma de Poder legislativo que se adoptou, a presente questão não tem nenhuma importancia. Tudo irá bem ou se adopte o artigo como está, ou qualquer das opiniões assás encontradas e divergentes para os dois extremos. Tudo será o mesmo. Se o Rei não for popular, como em outro tempo o de Hespanha, e agora o de França, sanccionará todas as leis, e até se não atreveria a suspender as imprudentes, damnosas, e injustas, se fosse moralmente possivel que passassem nas Cortes: pelo contrario, se for animoso e popular, como em outro tempo o de Suecia, usará do *veto* sem temor e com segurança; e então o primeiro resultado será o descredito do Congresso, e o immediato talvez uma reacção!

O Sr. *Baeta*: — Levanto-me para combater as razões do illustre Preopinante. Os argumentos tirados do estabelecimento da America ingleza nada valem. Ella era uma Nação para assim dizer que nasceu democratica, e nós somos Nação que vivemos com despotismo. Então não admira que na Nação de legisladores que ião formar a sua Constituição houvessem de oppor-se barreiras ao chefe do poder legislativo. Elles não tinhão que prevenir abusos, nem prevaricações futuras; nós temos que reformar abusos, temos por conseguinte que prevenir na reforma dos abusos as prevaricações; e não se póde verificar lá o que cá se verifica. Na America não havia chefe do poder executivo, revestido de poderes que tirou aos povos. Por tanto he mui sensivel a differença.

O Sr. *Morgiochi*: — Um dos illustres Preopinantes que falou contra o artigo, trouxe á lembrança os horrores da revolução franceza, e falou na precipitação que então se deu; a isto tenho eu que responder, que senão fosse esta precipitação, a França não sentiria tantos bens. Senão fosse esta precipitação não se destruirião na França todos os abusos da superstição. Quando Bonaparte entrou em 99, certamente elle não destruiria o systema feudal; e torno a dizer não gozaria a França dos bens de que desfructou.

Declarando-se a materia sufficientemente discuti-

O mesmo se vencen a respeito do 10.°

Passou-se ao 11°, e disse o Sr. *Borges Carneiro* que a sua materia devia ser sujeita á sancção, e que não havia motivo para que deixasse de o ser.

O Sr. *Castello Branco* opinou que sería uma inconsequencia ter-se negado a sancção no numero precedente, e julgala necessaria neste.

Poz o Sr. Presidente a votos se era necessaria a sancção; e venceu-se que sim.

Procedeu-se á votação sobre o n.° 12°, e decidiu-se que não carecia de sancção.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sr. Presidente, isto votou-se sem ser discutido.

O Sr. *Presidente*: — Eu dei esta materia para ordem do dia, e como ninguem se oppoz a ella, julguei que a devia propor á votação.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Srs., isto he privativo das Cortes; porque augmentar ou diminuir as despezas publicas pertence ás Cortes; mas crear ou supprimir officios he augmentar ou diminuir as despezas publicas; por tanto não precisa de sancção real.

Passou-se ao n.° 13°, e venceu-se igualmente que não carecia de sancção,

O Sr. *Macedo*, pedindo a palavra, disse: — Eu chamo primeiramente a attenção do Congresso para um objecto que me parece mui attendivel; e he que tendo-se determinado que sejão independentes da sancção real os actos das Cortes referidos em quasi todos estes paragrafos; não sei porque motivo se não havia de estabelecer o mesmo a respeito do §. 11., quando parece haver para isso as mesmas razões.

O Sr. *Camello Fortes*: — E eu tenho outra dúvida, que he negando-se a sancção o Rei em todos estes artigos, então não sei o que lhe fica.

O Sr. *Presidente*: — Isto já se decidiu; o estar agora a emendar he cousa que não póde ser.

O Sr. *Caldeira*: — Sempre será bom que isto se declare melhor; porque uma cousa he administrar, outra he alienar; isto são dois objectos muito diversos no mesmo numero; e quando se vota simultaneamente ha uma contradicção: por tanto julgo que he preciso tornar-se a vêr isto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como a materia do N.° 11. he a unica que tem sancção, será melhor que fique sem ella tambem; e escusão-se mais declarações.

Poz-se a votos se devia renovar-se a discussão a respeito do artigo 97 ou passar-se ao 98, e venceu-se que se renovasse a discussão.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu já observei que a votação devia ser coherente com o artigo 10; apezar disso o Congresso resolveu o contrario: o artigo 10 tem conexão com o artigo 11., e por consequencia este tambem não deve ter sancção. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Sr. Presidente, no artigo 11. votou-se que houvesse sancção, e sem dúvida os illustres Preopinantes julgárão que era necessario que o Rei tivesse sancção neste caso. He necessario evitar a precipitação: assentou-se que o poder executivo tinha conhecimentos praticos pelos quaes era necessario que informasse a fim de que a lei sahisse melhor: ora desejaria eu saber se acaso no artigo 11. o poder executivo não tem conhecimentos praticos a este respeito; tambem desejava saber como apezar destas reflexões que eu faço se póde comparar o artigo 11 com o artigo 10: assento que ninguem tem mais experiencia do que o poder executivo a este respeito; por consequencia parece-me que elle devia ser consultado. Ora se ha nestes dois artigos 10. e 11. uma similhante igualdade, eu não sei porque razão se dá a sancção ao artigo 11., e não ao outro; por consequencia ou se deve dar a todos, ou a nenhum.

O Sr. *Serpa Machado*: — Sr. Presidente, não ha tanta inconsequencia como o illustre Preopinante diz; a razão he porque a imposição dos tributos era exclusiva das Cortes. Ora a respeito do artigo 12. a divida publica póde-se pagar de dois modos: ha alguma differença quando se trata de impor tributos, ou quando se trata de alienar; porque este he um objecto de muito mais importancia. A venda, ou alienação dos bens nacionaes parece que he um objecto de muito mais importancia, e muito mais quando ella está limitada de sorte que sobre este objecto o poder executivo não serve de mais nada do que expor as razões que ha sobre esta materia.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso concordar com o illustre Preopinante. Não acho na sociedade uma cousa mais importante do que a imposição dos tributos: elles são sempre um mal, e um mal necessario para a mesma sociedade, o qual não izenta individuo nenhum, e he a meu ver uma das cousas que deve sempre ser considerada como uma cousa da maior importancia. A alienação dos bens nacionaes he verdade que he uma cousa de que se deve lançar mão em ultimo recurso; mas entretanto apezar de tudo isso eu não lhe posso dar a mesma importancia; por tanto a imposição dos tributos he sempre a cousa mais seria para a Nação.

O Sr. *Presidente*: — Lembro que a imposição dos tributos he do artigo 9, e nós tratamos do artigo 11.

O Sr. *Lobo*, depois de ler o N.° 12, disse: — Crear ou supprimir officios he a materia deste paragrafo: elle tem tal connexão com o outro que não se póde negar a sancção a um, e dala a outro; isto não deve ser motivo de sancção real, e se se nega a um deve-se negar a todos.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Sr. Presidente, na materia dos Numeros 9, 10, 11, 12, a maioridade da Assembléa he de opinião que não haja sancção: o poder executivo he sempre remisso em dar as informações de que se trata. A sancção real, no meu modo de entender, não se deve admittir senão em poucos casos; porque eu nunca me posso convencer de que ella seja essencial, e muito menos no objecto do paragrafo; e por tanto voto contra ella. (Apoiado)

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Aquelle argumento prova demasiadamente, por tanto não póde ter lugar.

O Sr. *Camello Fortes*: — Srs., he preciso deixarmos sancção em alguma cousa; quando, não faltamos ao que já promettemos.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação, 1.° Se havia contradicção a respeito dos tres paragrafos, ou numeros 10, 11 e 12, que se deva corrigir por nova votação — venceu-se affirmativamente. 2.° Se para tirar-se a contradicção se devia adoptar a mesma discussão para todos os tres numeros — venceu-se que sim. 3.° Se todos tres devem ou não depender de sancção — venceu-se que não tenhão sancção.

Passando-se ao art. 98 que ficára adiado (v. o Diar. n.° 223), leu o Sr. *Freire* pela segunda vez a indicação do Sr. *Moniz Tavares*, o qual pediu licença para a retirar, e lhe foi concedida.

Continuou a discussão sobre o numero de Deputados da Europa e do Ultramar, que devem compôr a Deputação permanente; e a este respeito disse

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Não he muito que alguns illustres Deputados, que na ultima sessão de Constituição falárão sobre a primeira parte do artigo, tirassem conclusões oppostas á doutrina, que nelle se estabelece; porque partirão de principios mui outros daquelles, que os redactores do projecto tomárão em consideração. Eu tive a honra de ser um destes redactores, e por isso me incumbe mais particularmente desenvolver os principios da Commissão, para os comparar depois com os argumentos de meus illustres adversarios. Dizem uns: *a base que se tomou para a eleição dos Deputados foi a da povoação; e como segundo esta base, Portugal mandou ao Congresso mais Deputados, deve tambem mandar mais membros á Deputação permanente.* Dizem outros: *o Deputado, mal que toma assento neste augusto recinto da Soberania Nacional, perdeu a qualidade de procurador da provincia que o elegeu, para se revestir de qualidade mais augusta, a de representante de toda a Nação: e nestes termos devem-se escolher os membros da Deputação permanente sem attenção a localidades, mas pelo unico motivo de seus talentos e virtudes.* Eis-aqui o resumo das opiniões contrarias: agora direi as vistas da Commissão. Ella reconheceu que para se consolidarem as instituições sociaes, he mister que as amoldemos aos tempos, e lugares. Reconheceu, e com temor, que para fazer leis he necessario unir ao genio mais vasto o conhecimento mais profundo da Nação, para que se legisla. Isto posto, procurou a Commissão examinar qual era o tempo em que se estipulava o nosso novo pacto social, e quaes os paizes, que elle devia estreitar para o futuro com laços indissoluveis. Chegando a este ponto de exame, notou que na passagem do despotismo para a liberdade ha sempre dois grandes perigos, ou fazer muito, ou fazer muito pouco; e que o primeiro se torna mais eminente naquelles paizes, aonde havia sido mais activa a acção do despotismo; porque a actividade da acção faz presumir maior violencia de reacção. Ora he sem duvida, que em nossas provincias do Ultramar, quasi sempre governadas por subalternos déspotas, he que mais tem pesado o despotismo; e então era muito de recear, que n'um momento de efervescencia em que todas as paixões se desencadeão, e desesperão, não perigasse a indivisibilidade do Imperio portuguez. Observou finalmente a Commissão, que o despotismo europêo havia produzido (mórmente nos Portuguezes do Brazil) um sentimento de aversão nos opprimidos contra os oppressores, e certo ciume tanto mais bem fundado, quanto o mesquinho systema colonial assemelhava os habitantes das colonias, antes a escravos, do que a homens livres. Eis-aqui o tempo, e os paizes para que tinhamos de legislar. E que dictava em taes circunstancias a mais consumada prudencia? Era fazer precisamente o contrario do que tinhão feito os ministros, ou illudidos ou corruptos. Elles mandárão para o Ultramar o despotismo; nós mandamos a liberdade constitucional: elles o arbitrio; e nós a lei: elles a escravidão; e nós a igualdade de direitos. He pois sobre esta igualdade de direitos dos Portuguezes de ambos os hemisferios, illustrada pelas considerações que tenho ponderado, que se funda a disposição legislativa da primeira parte deste artigo. Compare agora a Assembléa estas razões com as de meus adversarios. Os redactores do projecto fundão-se no conhecimento dos homens, e das cousas; e seus adversarios em cálculos acanhados de povoação, ou em theorias abstractas, diametralmente oppostas ás preoccupações dos póvos, para quem legislamos: compare a Assembléa e decida.

O Sr. *Miranda*; — O illustre Preopinante tem allegado muitas razões, porém as razões que elle tem dado são abstractas, e de mera theoria. Qual he a autoridade que tem a Deputação permanente, para que não entrando nella Deputados do Ultramar, elles se offendão. A Deputação permanente não legisla, não dá ordens, nem para Portugal, nem para o Ultramar; não he mais que um corpo observador; e então para que se quer dar tanto a esta Deputação. Pelos principios do illustre Preopinante até o ministerio deveria ser formado, parte de membros de Portugal, e parte do Ultramar. Eu estou persuadido que se na Constituição hespanhola não apparecesse um tal principio, os redactores do projecto se não lembrarião delle; elle quer estabelecer differença entre Deputados do Ultramar e Deputados portuguezes, porém esta differença he que eu não quero. A Constituição não deve estabelecer similhantes principios; são principios de federalismo que he necessario desterrar. Nós somos Deputados de toda a Nação, não ha differença entre uns e outros, e para não a haver na Constituição he que eu voto contra o artigo. As distincções sempre são odiosas; as eleições devem ser feitas com a maior liberdade; por tanto voto que a Deputação permanente seja nomeada pela maioria de votos da Assembléa.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Ainda que muitos dos illustres Preopinantes tenhão combatido a doutrina deste paragrafo, sustentando que a eleição dos membros da Deputação permanente deve ficar ao arbitrio dos Deputados, que sempre elegerão os mais habeis, não deixo com tudo de approvar a primeira parte do paragrafo, parecendo-me razoavel, que metade dos membros da Deputação sejão tirados do numero dos Deputados europeos, e a quarta dos ultramarinos. Varias razões me occorrem em apoio desta opinião. Sendo certo que uma das attribuições da

Deputação permanente he fazer convocar as Cortes extraordinarias em negocios arduos, e circunstancias perigosas no Estado, podem muito bem estes ser sobre acontecimentos do Ultramar, umas vezes, e outras sobre negocios europeos. E se em taes circunstancias acontecer que a Deputação seja de membros europeos, e o negocio for ultramarino, ou pelo inverso, he certo que estes Deputados não estarão bem ao alcance dos negocios, e não poderão tomar as medidas mais acertadas. Ora supponho por via de regra que os Deputados pelas boas qualidades que tem, sempre elegerão os melhores e os mais habeis, e seria a eleição a mais justa. Mas tambem me lembro que os Deputados são homens, e que podem ter paixões, e he certo que he muito dominante a que todos temos pelos nossos patricios, e que nas eleições póde muito bem a inclinação propender para os patricios, e então conforme for maior o numero dos Europeos ou dos Ultramarinos, cada um dos Deputados se inclinará para os do seu paiz; e prevalecerá a eleição pela parte daquelles que forem mais em numero. Ora esta desigualdade sempre a ha de haver. Agora sim a balança peza para os Europeos, mas estou persuadido que antes de muito poucos annos teremos mais Deputados do Ultramar do que da Europa, e póde então muito bem acontecer que sempre a Deputação seja composta de membros do Ultramar, que de ordinario não tem conhecimento dos negocios do Reino, e tudo isto se obvía ficando estabelecido na Constituição que metade dos membros sejão europeos, e metade ultramarinos. Além de que tambem he outra attribuição da Deputação o informar as futuras Cortes das infracções da Constituição. Ora se estas infracções se perpetrarem nos Estados ultramarinos, quem melhor pelas suas relações póde informar, que os seus Deputados. Tambem nós estamos a cimentar a união de todas as nossas provincias europeas e ultramarinas; devemos evitar tudo o que possa causar ciume, e desconfiança de umas para com as outras; tudo aquillo que pareça dar preponderancia a umas sobre as outras. Eu estou certo que os Deputados sempre hão de escolher os melhores, mas se essa melhoria recair, ou nos ultramarinos, ou nos europeos, como muitos receião, estou persuadido que entre os Deputados não haverá ciume, mas que ha de haver um grande desgosto nos povos, cujos Deputados não forem eleitos para membros da Deputação, por qualquer lado que elles encarem a eleição: pois se a olharem pela parte da justiça, elles se desgostarão muito de que nenhum dos seus representantes não fossem membros da Deputação: e se os julgarem muito habeis, ou porque realmente o sejão, ou pelo natural amor de patricios, então julgarão injusta a eleição, e será isto para elles motivo de grande queixa. Ha ainda outra razão que não he de tanto pezo, mas que nas circunstancias em que nos achamos tambem merece alguma contemplação para que de necessidade sempre metade dos membros da Deputação sejão ultramarinos, na certeza que por via de regra elles são tão habeis como os Europeos; e esta he de economia, e vem a ser, que tendo nós decretado um subsidio para todos elles, ainda no tempo em que ha de persistir a Deputação permanente, parece que o Thesouro poupará nisso alguma cousa. Já disse que não he razão de maior pezo, mas junta com as outras tambem he attendivel.

Em quanto porém á segunda parte do paragrafo, eu não voto que o Presidente seja aquelle que tiver sido eleito por sorte. Todos conhecem que um Presidente deve ter sempre qualidades eminentes, e que recaindo de necessidade esse emprego em um Deputado escolhido pela sorte, póde ser que a sorte recáia em quem não tenha essas qualidades em grão eminente; e por isso julgo que para mais acertada escolha deve ser a nomeação feita pela pluralidade dos Deputados, bem como se determina no mesmo paragrafo se pratique com o Secretario.

O Sr. *Maldonado*: — Sustento ainda a minha opinião contra a opinião dos illustres Preopinantes que acabárão de falar. A minha opinião he que seja a Deputação permanente tirada dos Deputados em razão do numero que houver delles entre o Ultramar, e Portugal; a opinião que sustento parece-me fundada na justiça ligada com a politica. A opinião dos que querem a escolha inteiramente livre parece prescindir de toda a politica, e a do projecto parece que dá demasiadamente á politica. A opinião dos que querem a escolha inteiramente livre parece prescindir de toda a politica, porque dá lugar á inveja, e á murmuração; dá lugar á inveja, porque o emprego da Deputação permanente he um emprego elevado; á murmuração, porque as provincias do Ultramar hão de dizer que assim se decidiu por maioria dos Deputados de Portugal. A opinião do projecto dá em demasia á politica porque prescinde do principio regulador que se tomou para fazer as eleições, fazendo entrar maior numero de Deputados do Ultramar na deputação permanente, do que entrarião se acaso o principio regulador das eleições nos servisse aqui; e nisto acho um tal ou qual servilismo da nossa parte para com as provincias do Ultramar; ás quaes, por este modo damos demonstrações de dependencia. Isto, a meu ver, he muito anti-politico. Não ha meio sem duvida mais seguro para um homem ser desprezado de outro, do que mostrar-se dependente delle. He uma triste verdade, cujas excepções são bem raras. A minha opinião liga a justiça com a politica; a justiça, dando aos Deputados do Ultramar parte na deputação permanente; a politica, porque nos esquecemos do direito de primogenitura, e vamos a fraternisar-nos com os nossos irmãos do Ultramar, esquecemo-nos que as ilhas adjacentes nos devem tudo o que são, e o Ultramar quasi tudo quanto he. A povoação do Ultramar he feita pelos Europeos; no Brazil uma grande parte, nas ilhas toda. O Ultramar se está tão florecente deve-o á Europa: suas grandes cidades não existirião se não fossemos nós. Em fim, nós démos ao Brazil as luzes, nós lhe démos a civilisação. Mas esquecendo-nos de tudo queremos fraternisar-nos com elles, e vincular-nos ainda por este meio, estabelecendo para a eleição da Deputação permanente, como principio regulador, o que serviu para as eleições de Deputados. Nem se diga que o censo do Brazil he imperfeito, e que não nos devemos regular

por elle; tambem o nosso he imperfeito: quanto mais que no Brazil escolhêrão-se os Deputados como bem quizerão. Nós não lhe fomos dizer: sejão tantos Deputados desta provincia, sejão tantos daquella; por isso assento que o argumento de um illustre Deputado do Maranhão produzido na Sessão passada, não póde ter lugar; que o artigo deve reformar-se determinando-se que a Deputação permanente seja composta em razão do numero dos Deputados de Portugal, e dos do Ultramar.

O Sr. *Monis Tavares*: — Vejo-me na necessidade ou de reprovar, ou de approvar o artigo contra os meus sentimentos. Já apresentei uma indicação; esperava por segunda leitura que talvez não se fará tão de pressa, ou não terá lugar. Por tanto direi, logo os meus sentimentos, e vem a ser que não nos devemos regular nesta materia por vans theorias. Cada um Deputado, qualquer que seja a provincia a que pertence, he representante da Nação, isto he, deve promover o bem geral da Nação; mas cada um Deputado de qualquer provincia sempre he Deputado daquella provincia que o elegeu. Isto venceu-se no artigo 76, e esta decisão ha de estar na acta. Ora quando se trata de escolher entre estes Deputados aquelles que devem ficar de guarda á Constituição sendo estes Deputados de Portugal, e do Ultramar, devem eleger-se necessariamente Deputados de uma, e outra parte; nem se diga que isto he macaquice da constituição hespanhola Os legisladores de Cadis maduramente considerárão quanto lhes importava harmonisar com seus irmãos de America; virão que elles até então tinhão sido excluidos dos eminentes empregos, e em consequencia para darem uma prova decisiva de que este máu tempo tinha passado, estabelecêrão um igual artigo na sua Constituição. Os Brasileiros tem dado provas decisivas de adhesão a Portugal. E porque não havemos nós dar tambem uma prova decisiva da alta consideração que elles merecem! Mormente tendo-se praticado com elles até agora o mesmo terribilissimo systema de exclusão, apezar da séde da monarquia ter-se transplantado para alli! Nem se póde dar peso algum ao que disse um illustre Preopinante, que foi só a constituição hespanhola que se lembrou desta especulação. A constituição hespanhola lembrou-se porque só a Hespanha conservava riquissimas possesões na America, e as mais nações não as tinhão. Por tanto a não se approvar a minha indicação voto pelo artigo tal como está.

O Sr. *Macedo*: — Tem-se dito, que talvez não lembraria esta declaração do numero dos Deputado, de Ultramar que deve compôr a deputação permanente se acaso não estivesse na constituição hespanhola. Digo eu, que se acaso os Hespanhoes se não lembrassem de fazer uma Constituição, tambem nós muito provavelmente nos não lembrariamos de outro tanto: e posto isto, não posso deixar de adoptar uma opinião que foi approvada pelos legisladores de Cadis em igualdade de circunstancias. Os mesmos motivos politicos que elles tiverão, assento eu que temos nós tambem; conseguintemente julgo que devemos seguir o seu exemplo. Tenho ouvido proclamar o principio de que deve haver igualdade entre os Portuguezes europeos, e ultramarinos. He porém necessario que este principio não só se publique em theoria, mas se ponha em pratica: e ninguem póde negar que o Congresso dará uma prova clara de que reconhece de facto esta igualdade, estabelecendo que haja um numero igual de Deputados europeos, e ultramarinos na deputação permanente, que na verdade vem a ser uma junta de mui grande importancia. Por conseguinte se temos em vista estreitar os vinculos, que nos unem aos nossos irmãos de Ultramar, será mui conducente para este importante fim o determinar na Constituição, que na deputação permanente haja a possivel igualdade de individuos de um e outro hemisferio.

O Sr. *Vasconcellos*: — Nada póde concorrer tanto para firmar a nossa união com os nossos irmãos do reino do Brasil, do que terem elles uma certeza de terem para o futuro o mesmo direito aos mesmos cargos da sociedade. Eu seguiria a opinião dos illustres Preopinantes que combatem o artigo, se o numero dos Deputados da Europa fosse igual ao numero dos Deputados do Ultramar, porque se succedesse que todos os membros da Junta permanente fossem europeos, então dir-se-hia que era a vontade unanime, tanto dos representantes do Brasil, como de Portugal. Mas sendo maior o numero dos membros do Congresso europeos, ha de dizer-se que isto foi combinação dos Deputados de Portugal. Tambem não sou de parecer, que seja maior o numero dos membros da Junta de Portugal, que do Ultramar, e a razão em que me fundo, he que esta Junta he uma sentinela que o Congresso estabelece para vigiar se o Governo promove a felicidade da Nação. A Nação compõe-se de provincias ultramarinas e europeas; os Deputados da Europa podem olhar mais pela felicidade das provincias europeas, e os do ultramar pela felicidade das provincias ultramarinas; por isso deve haver igualdade no numero dos Deputados que devem compôr a Deputação permanente.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Já na sessão antecedente falei sobre esta materia; só agora accrescentarei algumas reflexões. Diz-se que se acaso na Constituição de Hespanha não tivesse apparecido este artigo, tambem aqui não appareceria. Eu noto que este artigo he muito infeliz, porque tem sido já sujeito á censura. O Congresso de Hespanha foi censurado por *Deprat*, dizendo que as Cortes de Hespanha não tinhão feito mais do que copiar as antigas instituições; os redactores do projecto são accusados de imitarem nisto, as Cortes de Hespanha..... Os Hespanhoes não fizerão mal em imitar aquellas instituições, e os Portuguezes fizerão bem em imitar os Hespanhoes neste ponto, pois que daqui podião ao contrario nascer tristes resultados. Se com effeito nós omittissimos este artigo, os nossos irmãos do Ultramar poderião escandalizar-se de não serem contemplados naquella deputação, e por isso eis-aqui porque deveriamos imitar, e com razão imitámos a Constituição hespanhola. Accresce, que este lugar da deputação permanente não he um lugar de pequena consideração. He um lugar para convocar as Cortes extraordinarias, e preparar a reunião das Cortes. A

Deputação permanente ha de vigiar sobre todos os poderes da sociedade, ha de vigiar sobre o Poder judiciario, ha de vigiar sobre todos os cidadãos, ha de exercitar funções que só os Reis exercitavão, como he convocar Cortes extraordinarias, e outras attribuições de grande importancia; por tanto he um corpo de summa consideração moral: não ha corpo de tanta importancia, está para assim dizer no capitel da columna; he o summum politico, porque vigia até sobre o proprio Rei. Conseguintemente como este lugar seja de summa ponderação, como este lugar seja confiado a homens que hão de ser as sentinelas da Nação, todo a Nação deve concorrer; por isso parece, que não se seguindo mal algum da divisão que aponta o artigo, se deve determinar que a eleição se faça entre Deputados europeos, e Deputados ultramarinos.

O Sr. *Moura*: — Eu posso dar o testemunho de alguns membros da Commissão, de que quando entre nós se tratou deste artigo, fui de opinião contraria, e por isso posso agora francamente expôr os meus sentimentos a este respeito. A minha opinião he, que não se faça similhante differença, porque essa differença tendo por fim unir, acho que he mais capaz de desunir. Não me move o exemplo dos Hespanhoes; elles verdade he que adoptárão esta idéa, e affastárão-se talvez dos principios constitucionaes que devião seguir em similhante assumpto, e affastárão-se por um principio, que muitos Preopinantes attendem, isto he, por politica. Elles estavão em guerra, estavão n'uma grande scisão das suas provincias americanas, e quizerão ver se assim captivavão a sua vontade. A nossa situação he muito diversa. Nós estamos em grande união com as nossas provincias americanas, nós temos no Congresso os seus Deputados quasi todos, e não precisamos recorrer aos estratagemas de uma politica tortuosa e hypocrita: recorramos a principios verdadeiramente constitucionaes, e falemos claro. A minha opinião, e fundamento capital a este respeito, he a seguinte. Quando he que deve haver uma relação entre representantes e representados nos governos representativos? Esta necessaria correlação só deve ser justa, e exacta n'um unico caso, e he no de legislar; em nenhuma outra occasião devemos procurar uma correlação entre constituintes e constituidos, senão quando se trata de exprimir a vontade geral da Nação por meio de seus legitimos representantes. Posto isto, digo, que não sendo a *Junta permanente* corporação legislatoria, sendo uma parte do corpo representante que vai erigir-se n'uma especie de tribunal, ou magistratura, não deve de modo nenhum admittir-se que haja uma correlação exacta entre os membros de que se deve compor, e as provincias a que correspondem; porque então seguir-se-hia que para todas as mais magistraturas que dizem respeito ao Governo executivo, devia haver a mesma correlação. Dizem agora os illustres Preopinantes, e este he o seu mais forte argumento: Demos de barato que assim seja, mas havia escandalo se nós não tivessemos neste caso tido uma similhante contemplação com as nossas provincias americanas, e terião os habitantes daquellas provincias muitas razões para se escandalisarem. Pois então digo eu, por causa do escandalo havemos de ir contra principios tão solidos, e tão claros? Em primeiro lugar, os Deputados do Ultramar podem ser eleitos para a Deputação permanente, podem os eleitos ser todos elles daquellas provincias, quanto mais a metade. E sendo a liberdade a primeira lei das eleições, da qual se não deve fazer excepção, senão quando a utilidade publica e o bem da sociedade o exige, que utilidade haverá aqui em restringirmos esta liberdade? Que utilidade ha para obrigar-nos a restringir por um artigo constitucional a liberdade dos votantes da Assembléa, para que por força votem em tres Europeos e tres Americanos? Para que havemos de obstar a que qualquer membro da Assembléa vote em todos do Ultramar, quando a sua consciencia assim lho inspire? Para que havemos de obstar a que todas as vezes que a Assembléa achar que sete individuos, todos elles habitantes das provincias ultramarinas, tem as qualidades necessarias, tem a confiança da Nação, não chame todos de lá e nenhum de cá. Não sei que necessidade haja em trestringir a liberdade n'uma Assembléa tão numerosa para um objecto desta importancia. Eu assento que não ha razão nenhuma para restringir neste caso a liberdade dos votantes, e que a Assembléa deve seguir nesta occasião simplesmente as inspirações da sua consciencia, e deve chamar para aquelle cargo só aquellas pessoas que lhe merecem confiança; não devendo servir de regra o escandalo, porque a justiça e a utilidade publica não mandão que tenhamos attenção a isto.

O Sr. *Villela*: — Eu bem quizera não dizer cousa alguma sobre esta materia: mas em fim vejo-me obrigado a declarar que não posso assentir á opinião daquelles Srs. Deputados, que se oppõem a que passe o artigo conforme está redigido. Embora digão que he uma cega imitação da Constituição de Hespanha; em muitas cousas a temos nós seguido. Ella quiz por este meio conciliar a vontade das suas provincias do ultramar, e nós não devemos escandalizar as nossas. Dizem que somos todos aqui representantes da Nação, que não deve haver consideração particular de Deputado de Portugal, e Deputado do Ultramar, e que por consequencia a Deputação permanente deve formar-se indistinctamente de uns ou outros conforme os seus talentos, e merecimento. Tudo isto he verdade, tudo isto he excellente em these, mas não em hypothese. Tudo he mui facil de dizer-se, mas não de sentir-se; e se nós o sentimos, como he justo que o sintamos, talvez o não sintão assim os povos, que não são tão filosofos, e metafysicos. Supponhamos que apparece uma Deputação permanente composta só de Europeos, o que he facil de acontecer, como bem o ponderou o illustre Deputado o Sr. *Annes de Carvalho*, e eu até pudera demonstrar com alguns exemplos analogos e recentes. Que se espera que digão os povos do Ultramar, não vendo naquella junta um individuo, que lhes diga respeito? Que se espera que elles pensem, ainda sem isto acontecer, comparando o artigo da Constituição de Hespanha com o que se pretende aqui substituir? Evitemos, Srs., evitemos todos os motivos de ciume

e descontentamento. He na conservação da união politica dos povos dos dois hemisferios, separado pela natureza por mares extensos, que eu fito unicamente as minhas vistas, e os meus desejos. Quanto ao parecer dos que pretendem, no caso de entrarem Deputados ultramarinos na dita deputação, que estes sejão eleitos proporcionalmente ao numero que formão neste Congresso, por quanto nas eleições para Deputados se observou uma regra similhante, dando cada provincia um numero proporcionado ao de seus habitantes, he facil de advertir que tal regra não tem aqui lugar. Cada Deputado em Cortes deve representar um numero determinado de cidadãos; por conseguinte era necessario que fossem eleitos naquella razão: mas na Deputação permanente um Deputado já não representa numero determinado de individuos da Nação. A Deputação permanente he uma junta, ou representação das Cortes, a qual tem a seu cargo vigiar a observancia da Constituição em todo o Reino unido. Logo he necessario que esta sentinella seja composta igualmente de Deputados de Portugal, e do Ultramar. Se Portugal abunda mais de pessoas livres, e por isso deu mais representantes, no Ultramar he muito maior a extensão territorial; são muito mais as riquezas; considerações estas mui attendiveis, e que algumas constituições tiverão em vista, quando tratárão de designar o numero de representantes que deveria dar cada provincia ou comarca para as suas assembléas legislativas. Demais, que inconveniente póde haver em passar o artigo como está redigido? Que mal póde delle resultar ás gerações futuras? Que mal se tem delle seguido aos Hespanhoes, que primeiro o estabelecêrão, para ter merecido uma tão renhida e ciosa discussão? Lembra-me que por occasião de algumas instancias de varios Srs. Deputados do Ultramar, se perguntou aqui que mais queria o Brazil. Seja-me tambem licito perguntar agora que mais quer Portugal? Não tem em si o Monarca? Não tem as Cortes? Não vem tomar nellas assento os representantes do Ultramar com tantos incommodos e perigos? Não se lhes mandão de cá os Bispos, os Generaes, os Magistrados? E ainda se lhes quer disputar palmo a palmo esta pequena igualdade de representação na Deputação permanente! Nada ha de certo mais mesquinho e illiberal do que isto; nada prova mais o contrario daquillo mesmo que se pretende inculcar. Voto por tanto pelo artigo, e peço votação nominal.

O Sr. *Feio*: — Além das razões, que mui sabiamente tem expendido os illustres Preopinantes, tenho mais a produzir uma a favor do artigo. Nós occupamos na Europa uma pequena porção de terreno; os Americanos occupão um vastissimo territorio: crescendo elles em população, como he de esperar á sombra da liberdade, em breve tempo virão a mandar para o Congresso maior numero de Deputados, que nós; e tendo então elles a preponderancia, nós viriamos a ficar excluidos da Deputação permanente. Por tanto, attendendo não só as razões já ponderadas, mas a nossa propria utilidade, o artigo deve passar como está.

O Sr. *Miranda*, reproduzindo a maior parte dos argumentos expostos na Sessão de 12 do corrente, sustentou que a eleição deveria ser inteiramente livre, e que era antipolitica toda a idéa de differença que que se queria fazer de Deputados europeos e ultramarinos, porque todos são Deputados da Nação portugueza.

O Sr. *Bettencourt*: — Ainda que me seja indifferente qualquer decisão que haja sobre esta materia, por isso que sendo natural da Ilha terceira, e pertencendo por consequencia ao Ultramar fui eleito Deputado pela provincia da Extremadura; com tudo continuarei hoje a falar contra o artigo com a minha notoria imparcialidade. Não entrarei porém em considerações particulares, mas sim em idéas geraes. Primeiramente, o que he a Deputação permanente? He uma commissão que as Cortes que actualmente existem dão a um certo numero de pessoas para preencher as obrigações que aqui estão designadas, até á instalação das novas Cortes. Não he por tanto uma representação nacional, e por isso não posso admittir, que para este effeito seja preciso que haja Deputados europeos e Deputados do Brazil. Tambem não posso persuadirme que para encher os fins desta deputação sejão precisos conhecimentos locaes, porque estes não tem nada com a deputação que he só para estar em fiscalisação n'uma especie de atalaia sobre se se preenche, ou não a Constituição, se ella tem infracções, para que nas novas Cortes sejão ellas accusadas, ou para convocar Cortes extraordinarias quando existão os motivos para que ellas devem ser convocadas; por isso não tendo a Deputação permanente obrigações privativas nem para a representação nacional, nem tendo obrigações a preencher que exijão conhecimentos locaes; e só tendo que preencher obrigações geraes, não se devem escolher para membros desta deputação, senão aquelles em quem recahir maior numero de votos, ou seja europeo, ou seja asiatico, ou portuguez, ou de qualquer paiz. Devemos acabar com estas differenças, que são odiosas. Eu vejo neste Congresso que quando se nomeão membros para as Commissões não se attende ás suas naturalidades, attende-se aos seus conhecimentos e a mais nada. He este o unico artigo em que vejo estas differenças de Deputados da Europa, e Deputados do Ultramar: acabemos por uma vez com ellas: a Nação he uma só, todos somos Deputados da Nação portugueza. O patriotismo, a vigilancia, o caracter inabalavel e constitucional, são os requisitos que devem constituir os membros da deputação permanente; deixe-se por tanto a cada um dos Deputados o escolher aquelle em quem reconhecer estas qualidades.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu em toda esta disputa tenho estado tranquillo, porque julgo boa qualquer decisão que se venha a tomar: por ambas as partes ha boas razões, e neste caso sigo aquella que está escripta no projecto. Sómente rectifico uma minha expressão, em que chamei á Deputação permanente um *epilogo das Cortes*: pois melhor lhe chamarei com o Sr. *Vasconcellos*, *sentinella da Nação*, posta para vigiar sobre a observancia das leis dentro dos limites que lhe ficão consignados: e por isso não se argumenta bem dos outros empregados publicos,

nos quaes na verdade se não requer que sejão uns da Europa outros do Ultramar; pois, além de que alguns delles, como os Desembargadores, são promovidos segundo as leis da antiguidade, tem todos attribuições particulares sobre a parte judiciaria, militar, administrativa, etc., ao passo que os membros da Deputação as tem sobre toda a Nação, como sentinella que vigia sobre ella no intervallo das Cortes. Olhemos a natureza do homem e consideremos o que elle seja. He verdade que qualquer Deputado o he de toda a Nação, e não mais de uma provincia que de outra; com tudo vemos que quando se trata um negocio particular da terra onde algum nasceu, ou viveu, talvez se empenhe mais pela justiça desse negocio. Presentemente está nas Cortes maior numero de Deputados de Portugal, do que do Ultramar; talvez algum dia venhão a ser mais os do Ultramar em razão da população da America, Asia, e Africa, e conseguintemente acontecerá talvez que agora tratando-se de eleger a Deputação permanente, appareça maior numero de Deputados europêos, e para o futuro de ultramarinos. Pondo-se pois a regra por ametade, fica isto equilibrado, e não neguemos que esta medida demostra cordialidade entre a familia européa e ultramarina, e tende a vincular mais uma e outra. Por estas razões voto pelo artigo; e se todavia se vencer o contrario, tambem fico contente.

O Sr. *Freire*: — Voto contra o artigo. A razão he porque sendo a Assembléa uma e unica, não devemos jámais consentir que se divida em duas. Não vejo principio algum por que se deva fazer uma secção tão extraordinaria, e tão desigual. Os principios de politica jámais devem prevalecer contra os principios de justiça. Os Deputados nomeados para este Congresso constituem uma só unica Assembléa. Quando houvesse duvida bastava olhar para o artigo 86; todos somos Deputados do Reino Unido, todos somos representantes *in solidum* da Nação; logo he tão sómente a confiança que deve guiar os membros da Assembléa para eleger os membros da Deputação permanente. Ha bem pouco tivemos nós um caso similhante a este, nós nomeámos uma especie de Deputação para o Governo executivo, acaso dissemos nós que fossem membros Deputados do Ultramar? Até me parece que o artigo faz certa especie de ataque a estes Deputados, pois que só porque o estabelece a constituição he que se julga que elles poderão ser eleitos. Eu me julgaria muito *chocado* com tal supposição, se acaso fosse Deputado do Ultramar. Que cousa he por politica fazer ir um homem a um lugar, porque não póde deixar de lá ir? Não posso admittir similhante opinião. Diz-se que devem ser eleitos os Deputados do Ultramar, porque são elles os que conhecem melhor os negocios d'ali. Mas pergunto eu: As ilhas adjacentes de Portugal hão de ser consideradas no Ultramar, ou como hão de ser consideradas? Em fim eu não vejo nisto mais do que um puro federalismo; não vejo aqui mais do que divisão; e para evitar este federalismo, esta divisão, he que eu voto contra o artigo.

O Sr. *Belfort*: — Pouco tenho que accrescentar ao que se tem dito em favor do artigo. Só farei uma reflexão. Este soberano Congresso compõe-se de noventa e tantos Deputados da Europa, e vinte e tantos do Brazil: digo eu, se acaso a opinião for contra o artigo, que dirão os Brasileiros? Hão de dizer certamente: *houve tantos Deputados européos contra os Brazileiros, e isto foi o que decidiu contra o artigo*: e parecerá isto bem? Será isto acertado? Eu o deixo á consideração deste soberano Congresso.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — He da condição humana, Sr. Presidente, ao pé de grandes descobertas em politica fundarem-se ao mesmo tempo grandes erros. Grande descoberta em politica foi por certo a dos legisladores de Cadiz, quando estabelecêrão a Deputação permanente, cousa que ninguem até então tinha lembrado. A Deputação permanente, chamem-lhe o que quizerem, não he senão uma Commissão da legislatura que acaba, igual ás actuaes Commissões do Congresso, instituidas para tomar conhecimento de alguns objectos, mas não para os decidir; pois tem obrigação de recolher informações, e de as apresentar ás Cortes futuras; entretanto ainda ninguem se lembrou que uma Commissão das Cortes devia ser composta de membros de differentes provincias. Supposto isto, vamos a ver se o artigo he conforme á justiça e á politica. Será justo que a Assembléa tenha a liberdade restricta para votar em tres Deputados do Ultramar? Parece-me que não. Diz-se: os Deputados do Ultramar sempre vigião mais sobre os interesses do Ultramar. Eu seria desta opinião se o Ultramar fosse um ponto, mas o Ultramar divide-se em differentes e separadas provincias; por consequencia não póde ter pezo a razão allegada, nem sei que a Deputação permanente tenha attribuições taes, que seja necessario attender á localidade ou naturalidade dos seus membros. Um Deputado do Rio de Janeiro, que pertença á Commissão permanente, poderá informar sobre os negocios de Angola, ou do Pará, como um Deputado de Portugal. Logo Europeos ou Brazileiros para o desempenho das attribuições da Deputação permanente vem a ser o mesmo. Olhemos agora este objecto em quanto á politica. Por este lado digo que os Hespanhoes commettêrão um grande erro compondo a Deputação permanente de igual numero de membros europeos e ultramarinos; por quanto forão por este modo persuadir aos povos do Ultramar que os seus interesses erão differentes, e que necessitavão privativamente dos seus naturaes para os vigiar; o que tem concorrido para produzir a actual dissenção das provincias ultramarinas hespanholas. E porque nós temos imitado os Hespanhoes em muitas cousas, devemos imitalos em tudo, e até nos seus erros? A critica e a experiencia he que concorrem para que as instituições humanas se vão aperfeiçoando pouco a pouco. Nunca se deve imitar ás cegas, mas só depois de maduro exame e reflexão. Por tanto o meu voto he que não os imitemos nesta parte, e que demos ás eleições a util e justa liberdade que lhes compete.

O Sr. *Vasconcellos*: — Se não passar o artigo como está, he preciso não conhecer o coração humano para não nos persuadirmos que todos os Deputados da Deputação permanente hão de ser europeos; he

do coração humano que todos estimem mais os da sua terra que os da alheia; por tanto eu insto pela doutrina do artigo.

O Sr. *Varella*: — Desejaria que se tratasse do modo de formar esta Deputação, e que ao depois quando estivesse proxima a dissolução das Cortes se procedesse a uma sessão em que se tratasse disso. Eu quereria que este negocio se decidisse de tal modo que não se julgasse que havia rivalidade. A mim parecia-me que o modo de cortar esta questão, que já he bem longa, era tratando do modo das eleições, e deixando o mais para depois. Eu sou cosmopolita, e desejava que inteiramente acabasse esta separação entre o Brazil e Portugal.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Está dito sabiamente por uma e outra parte; todavia propalarei o meu voto contra o artigo. Além das razões que tenho ouvido ponderar contra elle, accrescentarei uma só, e vem a ser, que estamos tratando de regular uma eleição que um Membro do Congresso tem de fazer. Tudo quanto se tem dito para mostrar que he necessario uma divisão tende a tolher um conloio; eis-aqui pois a razão porque me opponho ao artigo, por ser indecoroso de nós, indecoroso desta Assembléa, e indecoroso de todas as assembléas futuras, o dar-se a conhecer que entre nós houve conloio, ou possibilidade delle. Eu certamente não me levarei de conloio; o mesmo julgo dos mais; e por isso não posso restringir a liberdade de votar que tem qualquer dos Membros da Assembléa. Por tanto demos-lhe a liberdade de escolher de qualquer canto da Monarquia portugueza, e tiremos um artigo que involve uma cousa desacreditadora do Congresso. Não se trata senão de fazer differenças, mas para que? Como he possivel combinarem-se todos os Deputados da Europa ou conloiarem-se para este fim? Eu não vejo possibilidade alguma; por tanto eu desejaria que se deixasse uma liberdade amplissima de votar, e que prescindissemos absolutamente de tudo quanto he idéa de conloio.

O Sr. *Belfort*: — Quando eu disse que os Brazileiros vendo uma decisão contra o artigo, dirião que era porque havia 90 e tantos Deputados da Europa, e 20 e tantos do Brazil, não foi porque me persuadisse que os Deputados da Europa fossem capazes de um conloio; estou bem certo dos sentimentos de honra, e patriotismo dos Deputados de Portugal; e que hão de expender a sua opinião como lhes dictar a sua consciencia. Mas todos os homens não pensão assim dos outros, e por tanto os Brazileiros podião julgar mal deste Congresso, que era o que eu queria evitar.

O Sr. *Peixoto*: — Respondendo ao penultimo illustre Preopinante, digo que não tenho por indecorosa qualquer medida de prevenção, que denote suspeita de conloio. Nós estamos constituindo para Cortes de homens, em consequencia sujeitos a defeitos, e imperfeições: e não he muito, que delles presumamos aquillo mesmo que he ordinario em todas as corporações; seja qualquer que fôr a sua natureza, ou o paiz em que se congreguem: pelo contrario pede a prudencia, que tenhamos sempre no sentido esta presumpção, para acautelar-lhe os effeitos; assim como já temos feito mais de uma vez. Entretanto se o projecto não propozesse a distribuição da Deputação permanente entre a Europa, e o Ultramar, talvez, que eu a não admittisse, mas já agora, depois de lembrada não me parece politico regeitala.

O Sr. *Margiochi*: — Talvez esta questão se tenha demorado muito por ter sido apresentada debaixo de principios de interesse. Eu não julgo que o lugar de Commissario da Deputação permanente das Cortes seja lugar de interesse: he lugar de alta honra, mas tambem de imminentes perigos; não disfarcemos que se intenta ainda arruinar esta causa, e por isso a Deputação permanente he lugar de grande risco. Por tanto o argumento deduzido do interesse não vale nada; muito menos o argumento de outro Deputado que diz que se nesta questão formos vencidos, se ha de dizer que foi a superioridade dos Deputados europeos que votou contra o artigo, porque se este argumento tivesse força poderia dizer-se pela parte inversa que tinha sido a menoridade dos Deputados do Ultramar. Por tanto desprezando todos estes argumentos vamos a considerar quaes são os principios que temos estabelecido na Constituição. Nós temos estabelecido que não haja distincção, nem da Europa, nem do Ultramar. Tambem não devemos estabelecer que ha dois hemisferios. Nós podemos dividir a esfera como quizermos; se a dividirmos por um circulo que passe entre as nossas Americas e as colonias hespanholas então de certo que parte da America, e da Europa está toda no mesmo hemisferio. Ora se pela Constituição nenhum dos nossos Deputados se póde julgar, senão Deputado da Nação; se já não he licito fazer differença entre Deputados do Ultramar, e de Portugal; se no nosso methodo de eleições não consentimos restricções, para que as havemos agora fazer. A Deputação permanente he, como já se disse, a sentinella da liberdade do Estado; por tanto devem escolher-se para esta sentinella aquelles que merecem mais a nossa confiança, ou sejão da Europa, ou da America. O que se querem são boas sentinellas. Hoje revogo o parecer que dei na sessão antecedente, para que esta eleição se fizesse proporcionalmente segundo o numero dos Deputados. Hoje digo que deve acabar esta distincção; que se deve deixar toda a liberdade das eleições; e que o contrario he que he antipolitico, e inconstitucional. Dizer que se deve admittir o artigo para conciliar mais os povos do Brazil, he o que não posso ouvir. Já este Congresso não admittiu aqui no seu seio um que se intitulava Deputado do Pará, e entretanto não perdemos o Brazil. Por isso desprezemos essa politica vã e illusoria; e seja a deputação escolhida com a maior liberdade.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parecia me que os Srs. Deputados do Brazil vinhão para cá anunciarnos com toda a segurança que este Congresso poderia fazer leis sustentadas sobre as bases de justiça, e igualdade para todos os povos de um e outro hemisferio, e que nesta consideração estas leis havião de ser bem recebidas. Agora ouço dizer que não, e que he preciso fazer leis agoitadas á confiança ou desconfiança dos povos, isto não o entendo. O Congresso faz leis

sobre principios geraes de justiça, e os povos devem obedecer a estas leis, isto he que eu entendo que elles devem fazer.

Alguns Preopinantes tem dito que a Deputação permanente he um lugar de grande consideração, outros que não he de tanta; mas a maior parte tem assentado que ella he a sentinella que as Cortes deixão no seu lugar para vigiar sobre as operações do governo executivo, e felicidade da Nação. Pergunto eu: a quem deve isto ser commettido? A quem he de Portugal ou do Brazil, ou a quem he mais capaz? Pois he mais capaz um sujeito de Portugal ou do Brazil, ou aquelle que indifferentemente se acha n'uma ou n'outra parte, com tanto que tenha as qualidades que se requerem? Creio que isto he de simples intuição. Um dos illustres Deputados na Sessão passada disse, que ninguem poderia dizer que entre os Deputados do Ultramar se não podessem achar tres membros capazes para a Deputação permanente; eu digo mais, ninguem poderá dizer que entre os Deputados do Ultramar se não possão achar todos os seis membros mais capazes. O que se quer he quem he mais capaz, e então digo eu, se se acharem quatro n'uma parte, e dois na outra, ha de se ir buscar por força o terceiro a esta parte, e não a outra? Não. Nós dizemos nas bases, todos os cidadãos são habeis para todos os empregos, conforme o seu merecimento, e as suas virtudes. Diz-se: os do Brazil são mais habeis, pois então hão de se ir buscar do Brazil só tres? Este lugar que he de tanta consideração, de tanta responsabilidade, ha de ser formado de sorte que para a escolha dos seus membros tenhão as Cortes futuras as mãos ligadas? Isto he o maior absurdo. Diz-se tambem: se se estabelecer o contrario do artigo vamos a fazer a desconfiança dos povos. Não posso conceber como por aqui se quer attribuir aos povos desconfiança que elles não tem. Que póde recear o Brazil das Cortes de Portugal? Que tem estas feito a respeito do Brazil? Vejão-se os seus decretos. Já fizerão alguma excepção odiosa para o Brazil? Não. Ouvi a um illustre Deputado entrar na conta do deve, e hade haver de Portugal com o Brazil, porém disto não devemos tratar, porque então muita cousa havia que dizer. Nós devemos tratar de fazer a união dos povos, e não a desunião, e esta desunião he a que se quer fomentar pelo artigo. Porque razão se ha de ir buscar Deputados do Ultramar, Deputados de Portugal distinctamente? Eu não o sei. Tem-se dito daqui que não succede mal nenhum; segue-se um mal muito grande, que he ver-se o Congresso na necessidade de votar em taes e taes, e haver esta idéa de separação e de desunião, que deviamos evitar.

Desenganemo-nos, Srs., os povos do Brazil não se hão de illudir com estas patranhas; não he pelo artigo que elles se hão de conservar unidos com os povos de Portugal, he sim por outras razões fundamentaes, ha de ser pela observancia das leis e da justiça; por leis sabias e justas, adequadas para o seu paiz. Não tenhamos medo que se desunão em razão de senão restringir a liberdade das eleições. Os povos não se illudem com palavras; hão de ser os Deputados do Ultramar juntamente com os de Portugal que hão de fazer as eleições. Pouco importa aos povos que o que administra a justiça seja Grego, ou Judeu, ou Italiano; o que o povo quer he boas leis; executem-se estas, e faça a lei quem quizer. Estamos certos que a representação nacional está em nós; por tanto faça-se a lei, execute-se, administre-se bem a justiça, que isto he o que constitue o interesse do povo. Este he o unico modo de nos conservarmos unidos; todas as idéas contrarias a estas são muito alheas da união, são mais proprias para desunir, do que para unir. As Cortes hão de escólher os Deputados que julgarem mais capazes de vigiar sobre a observancia das leis, e da Constituição, e sobre o Poder executivo; e estes homens devem ser escolhidos indistinctamente dentre todos os Deputados. Nós todos somos uns; somos representantes da mesma Nação; por isso o artigo não deve passar; muito mais com o outro appendiculo de ser a sorte quem decida. Pois havemos de deixar á sorte o que depende do discurso e reflexão? Muito embora se vença o artigo; eu já peço votação nominal; mas de maneira nenhuma se decida que a sorte ha de decidir, porque a sorte he cega; e não sejamos nós cegos tambem.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se a Deputação permanente, na conformidade do artigo, ha de constar de tres Deputados das provincias da Europa, e outros tres das do Ultramar: e venceu-se que sim por 69 votos contra 26.

Votárão pela affirmativa os Srs. *Pereira de Magalhães*, *Moraes Sarmento*, *Camello*, *Ferreira de Sousa*, *Antonio Pereira Canavarro*, *Pinheiro de Azevedo*, *Arcebispo da Bahia*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Benardo Antonio de Figueiredo*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Gouvêa Durão*, *Aguiar Pires*, *Lyra*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Moniz*, *Araujo Pimentel*, *Trigoso*, *Moniz Tavares*, *Villela*, *Calheiros*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Braamcamp*, *Brandão*, *Almeida e Castro*, *Caldeira*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *João de Figueiredo*, *Aragão*, *Soares Castello Branco*, *Rodrigues de Brito*, *Pinto de Magalhães*, *Vicente da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Rosa*, *Ferrão*, *Affonso Freire*, *Sousa e Almeida*, *Moura Coutinho*, *Ribeiro Teixeira*, *Peixoto*, *Ribeiro Saraiva*, *Corrêa de Seabra*, *Vaz Velho*, *Feio*, *Rebello da Silva*, *Martins Bastos*, *Luiz Monteiro*, *Borges Carneiro*, *Silva Negrão*, *Martins Couto*, *Serpa Machado*, *Vasconcellos*, *Zeferino dos Santos*, *Franzini*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*, *Lopes de Almeida*, *Roberto Luiz de Mesquita*, *Rodrigo Ferreira*, *Sousa Machado*, *Salema*, *Belfort*, *Bekman*.

Votárão pela negativa os Srs. *Freire*, *Quental da Camara*, *Girão*, *Moraes Pimentel*, *Lédo*, *Filisberto José de Sequeira*, *Barroso*, *Bettencourt*, *Margiochi*, *Soares Franco*, *Xavier Monteiro*, *Baeta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Felgueiras*, *Lêmos Brandão*, *Pimentel Maldonado*, *Faria de Carvalho*, *Medeiros Manta*, *Ferreira Borges*, *Moura*, *Castro e Abreu*, *Alves do Rio*, *Fernandes Thomaz*, *Miranda*, *Pamplona*, *Arriága*, *Ribeiro Telles*, *Rodrigues Sobral*, *Silva Corrêa*.

Movendo-se alguma discussão a respeito da hora em que devião dahi em diante começar as sessões de Cortes ; assim como sobre deverem, ou não, continuar as sessões extraordinarias á noite, propoz o Sr. *Presidente* se devião ficar as cousas no mesmo pé em que se achavão: e venceu-se que sim.

Designou-se para ordem do dia o parecer da Commissão de fazenda sobre o projecto do Ministro da mesma, que, por indicação de alguns Deputados, foi substituido, pelo projecto sobre a extincção da Patriarcal, e o parecer da Commissão de justiça civil, a respeito das casas que forão da Intendencia.

Levantou-se a sessão depois da uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo o officio n.º 28 do Governador da Provincia do Maranhão, *Bernardo da Silveira Pinto*, datado em 14 de Setembro proximo passado, que foi transmittido pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha, em data de 13 do corrente mez, e de cujo conteudo ficão as Cortes inteiradas.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

da, propoz o Sr. Presidente á votação, 1.° se se approvava a primeira parte tal qual se achava, até ás palavras *e publique-se como lei* — venceu-se que sim. 2.° Se se approvava o primeiro periodo da segunda parte até ás palavras *as sobreditas razões* — venceu-se que sim. 3.° Se essas razões deverão discutir-se na mesma sessão da legislatura ou na sessão da seguinte, ou se devem esperar por outra legislatura — venceu-se que na mesma sessão da legislatura. 4.° Se se approvava a outra parte do artigo sem emenda alguma — venceu-se que não. 5.° Se basta que sómente se imprimão como outro qualquer projecto, sem ser necessario imprimir-se no Diario — venceu-se que sim. 6.° Se deve haver o prazo de quinze dias antes de entrarem em discussão — venceu-se que não. 7.° Se a discussão póde começar e acabar quando as Cortes julgarem conveniente — venceu-se que sim. 8.° Se neste caso, para haver vencimento, são necessarios os dois terços, ou se basta a pluralidade — venceu-se que bastava a pluralidade. 9.° Se havendo um terço póde haver vencimento — venceu-se que não. 10.° Se se approvava o prazo de dez dias para o Rei dar a sua sancção — venceu-se que não. 11.° Se se approvava o de oito dias — venceu-se que não. 12.° Se se approvava o de tres dias — venceu-se igualmente que não. 13.° Se deve declarar-se que logo que lhe for apresentada a lei deve dar a sua sancção — venceu-se que sim.

Approvou-se a ultima parte do artigo com as emendas da *pluralidade*, em lugar dos *dois terços*, e da *mesma sessão* da legislatura, em lugar de *anno*.

Propondo-se á votação se estavão discutidas as duas primeiras linhas do artigo 91, ou se devião ficar adiadas; — venceu-se que ficassem adiadas.

Approvou-se a seguinte moção do Sr. *Fernandes Thomas*:

Indico a necessidade de pedir ao Governo uma copia ou exemplar impresso dos passaportes que se passão aos navios mercantes, que navegão para fóra da costa.

Foi tambem approvada a seguinte moção do Sr. *Borges Carneiro*:

Peço que se escreva ao Ministro da marinha diga que salarios se pagão pelas licenças ou passaportes que se passão aos que vão para as provincias ultramarinas; e com que titulo se legitimão os ditos salarios.

O Sr. *Corrêa de Seabra* leu a seguinte indicação:

Attendendo 1.° a que he perigosa qualquer discussão entre os dois Poderes legislativo e executivo; 2.° a que he maior o mal que se segue da multiplicidade de leis do que da sua carencia; 3.° a que já está sanccionado que se não faça lei sem absoluta necessidade, proponho

1.° *Que suspendendo ElRei a sancção não possa mais aquella legislatura tratar de tal objecto, nem a seguinte, e só a terceira legislatura; porque ao tempo da eleição da terceira, conhecida de toda a Nação a diversidade de opiniões, ella escolherá Deputados que no Congresso representem a opinião publica; e he preciso por isso que decorra todo este tempo, vista a grande extensão de todo o Reino Unido.*

2.° *Se o mesmo projecto for proposto na terceira legislatura, se discutirá não só a materia da proposta lei, mas tambem a sua absoluta necessidade; e se esta em votos nominaes for vencida por duas terças partes, se haverá então por sanccionada, caso que ElRei em oito dias a não queira sanccionar.*

Foi rejeitada.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia, na sessão de manhã, o projecto sobre foraes, e para a sessão de tarde a nomeação das tres Commissões de fóra, de marinha, codigo civil, e codigo criminal, e a do tribunal protector da liberdade da imprensa; mas propondo alguns Deputados que este objecto entrasse em uma sessão ordinaria, e decidindo-o assim o Congresso, determinou o Sr. Presidente que a ordem do dia fosse o projecto das devassas geraes, o dos translatos, e o dos transportes.

Levantou-se a sessão depois da hora e meia da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Junta do Commercio, datada em 30 de Agosto proximo passado, e remettida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 14 de Setembro seguinte, sobre o requerimento de *Jeronymo d'Arantes, e Francisco d'Arantes*, relativo á penhora, e fiança que obstão á navegação do seu navio Oceano, a cujo respeito se tomou em Cortes a resolução de 4 de Setembro do presente anno: resolvem que neste soberano Congresso nada mais ha que deliberar sobre esse objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso, e documentos juntos, de *Francisco André Reis Elvas*, mestre serigueiro de agulha, sobre o provimento de uma das capatazias da competencia do Senado da Camara.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, considerando que sendo absolutamente essenciaes ao estudo medico as sciencias de fisiologia, e pathologia, que se lêm no segundo anno da faculdade de medicina, sómente se dem a metade da primeira no anno le-

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 226.

SESSÃO DE 15 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão á hora do costume, sob presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, incluindo uma consulta da junta da fazenda da cidade sobre as dúvidas, que occorem no pagamento dos ordenados do conselheiro vereador *José Diogo Mascarenhas Neto*, que se remetteu á Commissão de fazenda.

2.° Do Ministro da justiça, acompanhando os autos, principaes da questão de congrua entre *Pedro Reixa da Costa Maldonado*, reitor de Coruche, e Fr. *Hilario Joaquim dos Santos*, seu coadjutor, que se distribuio á Commissão ecclesiastica do expediente.

3.° Do mesmo ministro, remettendo os requerimentos de varias pessoas incluidas em uma relação junctа, em que pedem dispensas de lei, que se mandou á Commissão de justiça civil.

4.° Do mesmo Ministro, enviando varios papeis respectivos a questões antigas, agora novamente suscitadas entre o povo da freguezia de Murtoza, Bunheiro, e outros, e o do concelho de Vagos, da comarca de Aveiro, sobre o uso, e aproveitamento dos mariscos, e moleios, que se crião no rio de Aveiro até á barra-velha, que se mandou passar á Commissão de agricultura.

5.° Pela mesma repartição, incluindo uma consulta da Meza do Desembargo do Paço, em cuja resolução foi suspenso o ex-juiz de fóra da Villa da Barca, *Manoel Maria da Fonseca Castello Branco*, que se remetteu á Commissão de justiça criminal.

6.° Do Ministro da fazenda, dando conta de que se ficavão expedindo ordens a differentes repartições, para o fim de satisfazer ao que se determina na ordem das Cortes datada do dia 12 do corrente, relativamente ao projecto da lei sobre a reforma dos foraes, de que as Cortes ficárão inteiradas.

7.° Do mesmo Ministro o seguinte. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª no incluso, o meu pensamento, á cerca do objecto do officio de V. Ex.ª de 8, para ser presente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 14 de Novembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*, *José Ignacio da Costa*.

Mandão-me as Cortes Geraes, e Extraordinarias da nação Portugueza propôr o plano, para que a presidencia do thesouro publico, fique separada da secretaria d'Estado da fazenda, com subordinação a esta, indicando as attribuições, que a cada uma devem pertencer.

Este enunciado deixa-me suppôr, ou que a separação está em simples projecto, ou já definitivamente decidida. Em ambas as hypotheses direi, com receio, o que me occorre.

Na primeira, entendo, que em quanto durar o nosso actual systema de finanças, vicioso em principios, assás devidido, e complicado, separar as duas repartições inteiramente conexas, e ligadas, longe de as simplificar, seria confundillas, empecer a sua marcha, e dar occasiões a conflictos de jurisdicção, em prejuiso do serviço, porque depois de processados os negocios no thesouro, não os podendo resolver o presidente; hade por força recorrer ao ministro para os decidir, e mesmo para regular a medida proporcional dos pagamentos, e applicações dos fundos existentes nos diversos ramos de despeza, que he indispensavel restringir, segundo as possiveis circunstancias da receita.

Organisada a reforma do systema fiscal, tanto na qualidade dos impostos, como nos meios de sua arrecadação, penso eu, que em vez de fazer do thesou-

to, e da secretaria, dois corpos separados, conviria mais rennillos em um só. Daria isso um artigo de economia consideravel, e haveria mais harmonia, e celeridade no expediente dos negocios, dirigidos por uma mola central de unidade.

Na segunda hypothese, isto he, no caso de que se haja assentado na divisão das duas repartições, parece-me que provisoriamente poderia servir de regimento para o thesouro, a lei da sua creação, e as ulteriores, que lhe são relativas; e para a secretaria da fazenda a portaria da Regencia de 7 de Abril do corrente, com as modificações, que a legislação posterior lhe tiver causado.

Eis-aqui as minhas idéas succintas sobre o proposto, que sujeito á sabedoria do Congresso nacional.

Lisboa 14 de Novembro de 1821. — *José Ignacio da Costa.*

Ficárão as Cortes inteiradas, e determinarão que se junte á indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* sobre esta materia, que se acha adiada.

3.º Do Encarregado da pasta do negocios da guerra, incluindo uma relação circunstanciada dos auditores, officiaes, e mais empregados da auditoria geral do exercito, que se dirigio á Commissão especial encarregada da reforma do estado maior civil do mesmo exercito.

Deu conta da remessa, que faz *Filippe Alberto Patrom* de certo numero de exemplares de uma memoria, que se intitula = Explicação do mysterio, que há na demora das eleições dos Deputados do Pará = que se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados.

Mencionou igualmenta seis memorias com as seguintes denominações: 1.ª Supplemento ao novo plano de Constituição, por *Antonio da Silva Feio*: remettido á Commissão de fazenda. 2.ª Sobre o estado e melhoramento do Reino do Algarve, especialmente no que toca á agricultura, por *Ignacio Joaquim de Mello Pereira Vidal*: dirigida á Commissão de agricultura. 3.ª Indicação sobre a causa originaria dos ladrões, e sobre os meios de os evitar, por *José Maria de Béja*: que se mandou á Commissão de justiça criminal. 4.ª Sobre o commercio da America, e Portugal: remettida á Commissão respectiva. 5.ª Sobre a lavoura: que se mandou passar á de agricultura. 6.ª Sobre fabricas, e inventos: distribuida á Commissão das artes.

O Sr. *Pamplona*: — Eu propuz ontem, relativamente ao § 7.º do art. 97 do projecto da Constituição, que se declarasse, que no caso de não serem fixadas pelas Cortes as forças de mar e terra, que nem por isso se julgassem os corpos tanto da armada como do exercito dissolvidos, por quanto ali se diz, que todos os annos se hão de fixar estas forças. Por esta consideração eu pedi que se fizesse esta declaração, e requeiro que se faça menção na acta.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Não posso conformar-me em que se inclua esta declaração na acta, porque seria dar a entender que tinha havido uma resolução contraria á dita declaração, e tal cousa não se decidiu.

O Sr. *Presidente*: — Eu convido ao honrado membro, que fez essa indicação, que consinta em que ella não seja considerada como declaração de voto, senão como indicação; e então póde apresentala, e se tornará a lêr para propôr ao Congresso se ha de ser admittida á discussão.

O Sr. *Pamplona* consentiu, e apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro que no paragrago 7.º do artigo 97 se accrescente a declaração de que ainda no caso, em que as Cortes deixassem de fixar em qualquer anno as forças de terra e mar, nem por isso as tropas do exercito, e da armada se podessem considerar dissolvidas.

Salla das Cortes 15 de Novembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Secretario* deu conta da ultima redacção do decreto sobre a alteração da penna de degredo para fóra do Reino.

O Sr. *Vasconcellos*: — Desejaria que se prohibisse mandar para algumas partes de Africa os desgraçados réos, que he o mesmo que mandalos para a morte: isto he uma barbaridade; peço que se tome em consideração esta indicação.

O Sr. *Presidente*: — Póde o Sr. Deputado fazela por escrito, se o Congresso o julga conveniente.

Alguns Srs. Deputados. Nada, nada: já está vencido.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Eu supponho que a disposição deste decreto se entende para as penas que no futuro se impozerem, e não para as anteriores, e já impostas por sentenças passadas em julgado; porque seria injustissimo, que os condemnados em degredo para fóra do Reino de Portugal, que adquirirão direito á commutação pelo decreto que agora se revoga, perdessem esse direito adquirido, e talvez por algum incidente, que lhes não fosse imputavel, ou fosse invencivel. Seria doloroso para qualquer desses miseraveis vêr os seus complices, ou companheiros da desgraça, melhorados pela commutação, que lhes foi despachada a tempo, e elle, ou porque os autos subirão mais tarde a conclusão, ou se demorárão nella, perdeu o mesmo beneficio. Isto he injusto, e só se remedeia, decretando-se, que a revogação de que se trata só se entenda para as penas que de novo se impozerem, e para os réos que ainda houverem de ser sentenciados. (Apoiado.)

O Sr. *Felgueiras*: — Certamente: essa he a intelligencia do decreto.

Sem mais observação, nem discussão, passou o decreto mencionado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 98 faltando os Srs. *Quintal da Camara*, *Camello*, *Osorio Cabral*, *Ribeiro Costa*, *Bernardo Antonio da Figueiredo*, *Bispo de Castello Branco*, *Sepulveda*, *Pessanha*, *Travassos*, *Van Zeller*, *Bacta*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Isidoro José dos Santos*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Castello Branco Manoel*.

Passou-se á ordem do dia, e leu o Sr. *Freire* o seguinte

Projecto de decreto sobre a extincção da Igreja Patriarcal de Lisboa, mandado redigir na sessão de 25 de Outubro passado.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando quão pezada foi á fazenda nacional, e ás provincias deste Reino a creação da Igreja Patriarcal de Lisboa, decretão o seguinte:

1.° Fica revogado o beneplacito regio concedido á bulla chamada *aurea*, ou motu proprio do Papa Clemente XIV, que erigio a collegiada da capella real em igreja metropolitana Patriarcal; ficando por consequencia instaurada assim a dita capella real, como a antiga Sé Metropolitana de Lisboa, na fórma que d'antes erão; e ficando tambem revogados os beneplacitos, que posteriormente se derão a outras quaesquer letras pontificias, relativas á dita Igreja Patriarcal, bem como os alvarás, decretos, e mais ordens a ella tocantes.

2.° Todos os bens, e rendimentos, que por doações regias, ou outros titulos, forão conferidos á dita Igreja, e ao Patriarca, serão havidos como nacionaes, e como taes arrecadados; porém depois que for extincta a divida publica preterita, ou antes se possivel for, reverterão os dizimos ás igrejas, e applicações que d'antes tinhão.

3.° Os actuaes Prelados, Conegos, Beneficiados, e Empregados da dita Igreja, em quanto não forem competentemente occupados, terão os vencimentos, que se lhes designarem á vista das relações que se mandárão pedir. — *Borges Carneiro*,

O Sr. *Borges Carneiro*: — Para se extinguir a Patriarcal nada mais se requer que revogarem as Cortes o beneplacito regio que D. João V. concedeu á bulla que a fundou; pois segundo as regras de direito, qualquer cousa se desfaz pelo modo por que foi feita. Ora caindo assim aquella bulla, instaurava-se *ipso facto* a antiga sé arcebispal de Lisboa, e as bullas que a regulárão. Este principio não ataca em nada a disciplina da Igreja. Sabe-se muito bem que até ao seculo 11.° erão feitas todas as erecções de bispados por autoridade dos Bispos e do poder temporal; no que a policia externa da Igreja ia seguindo a policia civil. Depois daquelle seculo a autoridade dos Bispos foi usurpada pelos Papas, com o apoio de falsas decretaes que se inculcárão em nome dos Papas S. Clemente, e Anacleto; pois se os Papas alguma autoridade tiverão a este respeito naquelles tempos, foi sómente quanto ás igrejas *suburbicarias* existentes dentro da demarcação da centessima lapide de Roma. Nisto estão de acordo os canonistas, que foi esta uma usurpação, e que nunca nos bons seculos da Igreja, tiverão os Papas tal faculdade. Sendo pois a erecção ou suppressão dos bispados pertencente ao poder temporal de acordo com o ecclesiastico, isto he, com o acordo do metropolitano, e não do Papa, segue-se que se podia desde já extinguir a Patriarcal sem dependencia de nova bulla: mas se esta opinião não agradar, deve então decretar-se a extincção da Patriarcal desde já, e recommendar-se ao Governo que peça ao Papa a bulla da suppressão, e da instauração da sé metropolitana de Lisboa. Este procedimento he na verdade mais moderado: como porém o seu complemento será certamente demorado, he necessario estabelecer desde já os ordenados que ha de ter toda essa immensa turba de empregados da Patriarcal, assim civis como mesmo ecclesiasticos. Ninguem dirá que isto dependa tambem do Papa. Os empregos civis, e ordenados dos ecclesiasticos são cousas temporaes, e nestas ninguem dirá que o Papa tenha jurisdicção. O Papa embora poderá decretar que na Patriarcal continue a haver essa innumeravel turba de ecclesiasticos de diversas denominações; mas não que o nosso Thesouro lhe esteja fornecendo riquissimos ordenados de doze, seis, cinco mil cruzados etc., só se quizer pagar-lhe á sua custa. Por tanto vote-se desde já a extincção da Patriarcal pelo modo ordinario de impetração de bulla; com tanto porém que os gastos da mesma Patriarcal se reduzão desde já áquella quota que for absolutamente indispensavel e compativel com o actual estado da nossa fazenda, deixando-se aos empregados quanto baste para viverem decentemente, até que tenhão alguma occupação ou beneficio, em cujo caso deve cessar aquelle ordenado. Bastava para não tolerarmos mais nem um momento estes excessivos gastos, o lembrarmo-nos das escandalosas despezas que se fizerão com a creação desse sumptuoso e vaidoso estabelecimento: só em bullas levou Roma muitos milhões; essa casa da torre da Ajuda tem-se-me assegurado estar cheia de bullas compradas cada uma por quinhentos mil réis e mais; bulla até para trazer çapatos vermelhos; bulla para meias roxas; bulla para não cantar, etc. etc.: só o bom do chapéo cardinalicio tem custado mais de cento e trinta contos, isto só do frete do chapéo a razão de seiscentos mil réis por anno ao portador. E deverá a nação continuar por mais tempo a tolerar gastos tão ridiculos? Não vai nisto só o interesse pecuniario de Portugal; vai o seu credito. Nós temos sido com razão objecto de riso e de ridicularia para as nações estrangeiras. Uma nação pobre, que não paga a sua divida, que não paga a seus empregados, que não tem lavoura nem commercio, etc. deverá ella estar dando para Roma milhões e milhões para sustentar a Patriarcal, e as vaidades de seus membros, e por outros muitos pretextos igualmente frivolos? Se he verdade que bemaventurados são os simplices, ninguem mais bemaventurados que os Portuguezes, a quem com capa de religião se lhe tem posto em cima do espinhaço albardas sobre albardas. Não se trata só, torno a dizer do interessantissimo objecto de economia; trata-se da honra da nação, que até agora com justa razão tem servido de riso ás outras nações. Por ventura a religião autorisa a que só de frete se dê por um chapéo cento e trinta contos de réis, e que queirão fazer passar estas e outras taes cousas como muito santas, e em nome de Deus! Com o nome de Deus lie que os homens tem ousado autorisar as cousas mais injustas; porém Deus he justo, e não póde querer que pereção de fome muitos uteis cidadãos pa-

ra sustentar o luxo de um tal estabelecimento, e de seus pomposos empregados, a quem Jesu Christo não conheceria se hoje voltasse ao mundo.

O Sr. *Peixoto*: — Não póde de maneira alguma adoptar-se o arbitrio proposto no projecto. O illustre Preopinante fundou-se no principio de ser natural que as cousas se dissolvão pelo mesmo modo que se organizárão: concordo com o principio, mas tiro delle diversa consequencia. A Patriarcal creou-se por letras apostolicas solicitadas por ElRei D. João 5.°, pois sejão letras apostolicas solicitadas pelo Sr. D. João 6.°, que a dissolvão; aliás nada mais facil seria ao poder temporal do que reformar ou aniquilar todos os estabelecimentos ecclesiasticos, extinguindo até a jurisdicção espiritual, que lhes tivesse sido concedida, e fazer renascer os estabelecimentos anteriores com a sua extincta jurisdicção: revogava o beneplacito dado á bulla, que creou o actual cabido de Braga: eis aniquilado o cabido com sua jurisdicção, e restabelecida a antiga collegiada de S. Pedro.

Reforme-se ou extinga-se a Patriarcal no que convenho; mas quanto ao modo seja segundo o pede a actual disciplina da igreja; e quanto aos individuos observem-se as regras que a justiça, e a equidade recommendão.

O Sr. *Sousa Machado*: — Que a Patriarcal deve extinguir-se parece inevitavel; mas agora como a jurisdicção episcopal se acha ali, e para ser transferida a outro posto he necessario que se faça pelos modos legaes, concordo em que se extinga, mas que fique com a jurisdicção em quanto não se arbitrar segundo o direito canonico, que a dita jurisdicção passe a quem deva.

O Sr. *Martins Bastos*: — Quando ouvi lembrar esta indicação para a ordem do dia, pensei que isto era objecto mais facil: querendo porém examinar o negocio, achei-me embaraçado com seis curiosissimas bullas, tres das quaes tem mais de vinte folhas. Apenas me chegou o tempo para lelas, e não tive nenhum para meditar sobre ellas. Eu vejo que o que se quer com esta indicação he fazer economias; mas nenhumas se podem fazer com a extincção do beneplacito como na indicação se propõe. As rendas da Patriarcal forão tiradas primeiramente da quarta parte dos rendimentos dos bispados deste Reino, e de varias collegiadas de Santarem, Ourem, etc. Depois deu-se a terça parte de todos os beneficios; são pois rendas ecclesiasticas; são rendas, que uma vez abolida a Patriarcal, devem reverter para os fundos de donde forão tiradas. Por consequencia abolindo o beneplacito, não temos conseguido apropiarmo-nos dessas rendas, e parece-me que não se deve tratar agora deste negocio sem se tratar de outro, que he abolir a Patriarcal, fazendo que essas rendas se possão considerar seculares, para que possa a Nação dispôr dellas como for preciso. Parece-me por tanto que isto he o que se deve fazer com toda a brevidade; porque são muito pezados ao Estado similhantes cargos, e nada faremos com o abolir a Patriarcal sem dar a essas rendas o destino que devem ter; as quaes, como já disse, são rendas ecclesiasticas. Segundo vejo pelas bullas, e pelo alvará de D. João 5.°, o que deu o Rei D. João 5.° forão alguns predios, e varios marcos de ouro para a creação da Patriarcal: disto podia-se dispôr, porém o mais são rendas de que não podemos dispôr segundo as regras do direito canonico. (Apoiado)

O Sr. *Brandão*: — Eu approvo a doutrina do projecto, quero dizer, sou de opinião que a Patriarcal se extinga; porém não approvo que ella seja extincta pelo modo que se pertende. Todos sabem que as bullas, e todos os outros diplomas ecclesiasticos, dimanão de uma authoridade propria. A authoridade civil não lhes dá legitimidade ou força, tira sómente o impedimento que ellas rem para se executarem. Os principes soberanos tem um *veto*, por assim dizer, nas disposições ecclesiasticas, podem impedir sua execução senão he util á republica; mas de modo nenhum dão authoridade ás ditas disposições. De conseguinte o beneplacito, tanto neste caso como noutro, não se póde considerar senão como uma licença para se executar a bulla, por tanto dizer-se aqui revogado o beneplacito a Patriarcal fica extincta, não he exacto; porque pelo beneplacito o soberano declarou sómente, que não havia inconveniente em que se cumprisse a bulla da creação da Patriarcal; mas a bulla foi dada pela authoridade competente. Alem disso, ou se trata de erigir um novo bispado, ou um novo cabido, pois que se trata de que a Patriarcal fique extincta. Ou seja uma cousa ou outra, ninguem duvida que nos cabidos ha duas cousas; ha o officio sagrado, e o direito de reger os seus beneficios. Creio que ninguem se lembrou dizer, que o officio sagrado seja de authoridade civil o extinguilo: por tanto he expresso que tudo quanto o poder temporal fizer a este respeito he nullo: de conseguinte não póde ser desfeito senão do modo porque foi feito. Pelo que toca ás reflexões do Sr. *Borges Carneiro*, he verdade que nos primeiros tempos da igreja isso se fazia no Concilio metropolitano; mas quererá o Preopinante que convoquemos um Concilio? Que alteremos a disciplina estabelecida? Que um Concilio seja convocado para extinguir a Patriarcal? Creio que não. Por tanto he mais commodo recorrer ao principio, reclamado até pela justiça de que a cousa seja desfeita pelo modo porque foi feita, sendo tanto mais necessario, quanto que a cousa he de muita ponderação. He necessario advertir que o poder episcopal, isto he, o poder espiritual, está presentemente no collegio patriarcal; se se extingue este collegio, a quem se ha de transferir esse poder? Extinguindo-se a Patriarcal acabou o collegio, de conseguinte acabou a pessoa moral em quem reside este poder. O collegio tem este poder por dois titulos, porque o Patriarca está ausente, e não póde voltar, ao menos porque a sua ausencia he muito remota, e por delegação feita pelo mesmo Patriarca. He preciso pois que se nos nomeie uma pessoa em quem recaiha este poder, o que não he da competencia civil. Além disso, creio que nada se adiantará com o plano, porque diz, creio que no capitulo 4.° *Donationibus*, que quando se extinga qualquer officio não possa ter effeito a separação das suas rendas senão por morte de quem o tem. Ainda que se extinguisse a Patriarcal, era necessario que os benefi-

ciados que existem cobrassem as suas rendas até que morressem. O mesmo se fez quando se creou a Patriarcal; destinou-se para as suas rendas a quarta parte dos beneficios, mas esta quarta parte não se começou a pagar até que os beneficiados possuintes morrêrão. Por tanto concluo que para a extincção da Patriarcal, ou nos havemos de conformar com a disciplina, e devemos por tanto requerer á authoridade ecclesiastica, ou nos havemos de separar-nos inteiramente de toda a disciplina da igreja catholica romana, o que não julgo seja intenção do Congresso. (Apoiado)

O Sr. *Moura*: — Escuso de combater a materia do projecto do meu illustre amigo e collega, o Sr. *Borges Carneiro*, em quanto ao modo de se fazer a suppressão da igreja Patriarcal; porque não he este certamente o que se deve ou póde adoptar; todos os Srs. convem nisto, e o mesmo illustre Deputado autor do projecto não se propõe já sustentallo. Vamos por tanto ver qual seja o modo mais regular consentaneo ao direito canonico, pelo qual possamos vir a este desejado fim de supprimir um estabelecimento, que não acrescenta nada á dignidade, e magestade do culto, e que tanto prejudica aos interesses nacionaes nas enormes despezas que causa ao Thesouro. Não será necessario cançar-me a mostrar a necessidade, e a justiça que ha de principiarmos as reformas publicas por um similhante estabelecimento, o qual só póde ser desculpavel sendo erigido por um Rei opulento, cujos cofres cheios sempre de oiro, estavão deitando para fóra um grande superfluo: hoje que a Nação se acha por este lado em apertadas circunstancias; hoje que he preciso occorrer ás despezas publicas sem augmentar mais a miseria dos povos com acrescidos gravames; hoje que he necessario curar feridas, que estão abertas, ninguem póde hesitar em convir na suppressão de uma igreja que causa tão escusadas, quanto enormes despezas.

Convindo todos, como penso que convem, na suppressão desta cathedral, e na restituição da antiga séde archiepiscopal, vamos examinar agora o modo porque isto se ha de fazer, e neste exame observo que sobre dois pontos devo conduzir as minhas reflexões. 1.° Porque modo se ha de fazer a restituição da antiga igreja archiepiscopal, supprimindo-se esta. 2.° De que modo deve continuar o exercicio da jurisdicção episcopal no *interim* que isto se pratica. Eu não sou canonista; poderei errar no que penso a este respeito; mas falo diante de illustres mestres que o são neste e em todos os mais pontos da jurisprudencia canonica, os quaes espero que me corrijão, e espero ouvilos com a maior attenção e deferencia. Em quanto no primeiro ponto sou de opinião, e comigo pensão insignes canonistas, que as igrejas se unem, se separão, e se supprimem, conforme a utilidade publica dos fieis o exige. Donde vem que estas uniões, e separações são mais respectivas á policia civil dos Estados, do que aos interesses da religião, ou da disciplina da igreja. He verdade que principalmente desde o seculo XI. para cá sempre costuma intervir nestas materias a autoridade do Summo Pontifice; mas nunca jámais na corte de Roma se negou, ou concedeu a intervenção da autoridade pontificia, todas as vezes que a soberania civil ou sollicita, ou consente em taes uniões, separações, ou suppressões. Assim succedeu nas diversas faces que tem tomado esta diocese, desde que a cerebrina extravagancia de um Rei poderoso e rico quiz erigir em Lisboa esta extraordinaria metropoli. Primeiramente obteve do Papa *Clemente* XI. a bulla Aurea, que dividiu em duas distinctas dioceses o antigo arcebispado de Lisboa, fundando uma na sua real capella, que era o arcebispado de Lisboa occidental, creando o titulo de Patriarca para o seu prelado: depois disto obteve de *Benedicto* XIV. a união do arcebispado de Lisboa oriental ao patriarcado: os Papas sanccionárão de bom grado estas mudanças. Então as circunstancias publicas podião fazer toleravel aquelle estabelecimento, hoje as mesmas circunstancias exigem a suppressão desta igreja de nova creação, e que seja restituido o antigo arcebispado. Por isso ordene-se ao Governo para que dirija suas preces ao Summo Pontifice para que haja de outorgar sua autoridade e licença para se verificar esta suppressão, e restituição, e nisto não póde haver a menor duvida. *Cavallucio* diz, que estas suppressões, e uniões nunca as deve fazer o mesmo Summo Pontifice, senão quando os Snmmos Imperantes ou consentem nellas, ou as pedem.

Em quanto ao segundo ponto, que he o que diz respeito á jurisdicção, eu achio o negocio de uma facil resolução. O collegio dos Principaes he o cabido desta igreja, e para quem passa a jurisdicção episcopal na falta do Prelado? Para o cabido. Não se póde duvidar que a igreja do patriarchado de Lisboa está vaga, porque o seu Prelado não só desamparou o seu rebanho, mas deixou de ser cidadão portuguez, e por uma obstinação cega, e pertinacia estupida declarou que não queria ser membro desta sociedade. Por esta sua voluntaria resolução ficou *ipso facto* desnaturalizado, e a igreja vagou. Os mais insignes Canonistas dizem que a igreja vaga quando o Prelado morre (e aqui vai incluida a morte civil), quando se transfere para outra, quando he deposto, quando renuncia ao episcopado, ou quando o mesmo Prelado existe, mas ou está impedido para reger a sua igreja, ou he inteiramente inepto para tão sagrado ministerio. E quem póde duvidar que este Patriarcha tem um legitimo impedimento para reverter á sua igreja, impedimento, que elle mesmo se procurou sem motivo, ou se quer pretexto; pois nem pretexto he o dizer, que na Constituição, ou pacto politico havia uma restricção? Deixemos taes considerações, que não ha agora opportunidade para ellas! ¡Quanto ha neste ponto que lançar em rosto a este mal aconselhado Pastor! He por tanto indubitavel, que ou da vacancia da igreja, ou pelo menos do impedimento do Prelado resulta não poder elle exercer o seu officio pastoral. E quem o ha de exercer? O cabido, ou por si, ou por um Vigario Capitular, na fórma do Tridentino. Talvez já este cabido o devêra ter nomeado; porém isso não he da nossa competencia; nomêe, ou não nomêe, o cabido fará o que lhe incumbe no poder de direito, o certo he que elle neste caso exerce a juris-

dicção episcopal *jure proprio*, e não *alieno mandato*. Não ha por conseguinte obstaculo algum legal, que se opponha á resolução firme, em que todos devemos estar de suprimir esta igreja, e de instaurar a antiga séde archiepiscopal mediante a autoridade do chefe da igreja, e para obviarmos desde já as enormes despezas, que nesta igreja fazem o grande numero de ministros della, e o costeamento ou guisamento das solemnidades, que ali se praticão (até sem edificação da piedade dos fieis, pois he uma igreja suburbicaria, onde ninguem concorre); para obviarmos, digo, ás despezas de 181 contos de réis, em que importão os ordenados daquelles ministros, e de 30 contos de réis, em que importão as despezas annuaes do guisamento, he necessario que a igreja se feche desde já, e que o collegio cathedratico dos Principaes vá preencher na Basilica de Santa Maria as funcções de seu sagrado officio com os Conegos, que ali estão congregados. Esta he a minha opinião. Resta agora falar sobre o destino dos mais ministros, e empregados. Sobre este objecto ponho em principio que he necessario deixar-lhe não só com que provão á sua subsistencia, em quanto viverem, mas tambem á decencia, com que se devem tratar as pessoas da sua jerarquia. Aos que tiverem pouco de renda deve-se-lhe deixar tudo, e aos que tiverem muito, aquillo em que se convier, entregando este negocio a uma commissão para fazer a este respeito as regulações, que julgar convenientes.

O Sr. *Castello Branco*: — Quando na assemblea nacional de França se tratou pela primeira vez de tirar ao Clero alguma parte dos seus bens, alguns membros daquella assemblea discutirão com a maior força esta materia uns a favor, e outros contra; porque os principios não estavão bem estabelecidos; mas elles então se estabelecêrão, e de então para cá tem sido reconhecidos geralmente. Neste mesmo Congresso tem-se adoptado os verdadeiros principios que devem reger esta materia, e por tanto se eu for a tratar da chamada propriedade do Clero, se for a tratar de outras materias similhantes, cançaria em vão o Congresso, porque todo elle conhece perfeitamente estes principios. Não he por tanto destes objectos, que vamos tratar no caso da presente discussão: nós tratamos do que convém á Nação relativamente a uma corporação singular, que existe neste Reino; e uma vez que assentemos, que convém á Nação a extincção desta corporação, não temos outra cousa mais que tratar, que sobre o modo mais conveniente e legitimo de o fazer. Todavia, este negocio, que por um lado se póde olhar da competencia da jurisdicção civil, he comtudo implicado com outro, que sem duvida he da competencia da jurisdicção ecclesiastica. Todas as vezes que nós vamos tratar de materias, que podem ferir as consciencias delicadas, ou dar pretexto aos mal intencionados para que supponhão feridas estas consciencias, são estes, certamente, os casos em que nós devemos proceder com a maior circunspecção possivel, para por um lado não mostrarmos desprezo da religião, e por outra parte não darmos armas aos inimigos declarados de nosso systema constitucional. Quero dizer, quando se trata da ligitimidade do exercicio da jurisdicção espiritual, se nós não marcassemos bem os limites que separão a jurisdicção civil da ecclesiastica, nós iriamos pôr em duvida os actos dessa jurisdicção ecclesiastica, da jurisdicção espiritual; por consequencia nós iriamos assustar todos os fieis catholicos, nós iriamos dar pretextos áquelles que pertenderem denegrir o novo systema constitucional. He por tanto o que devemos ter em vista quando tratarmos desta delicada materia. Convém para isso, que se dê uma breve historia da instituição da patriarcal, deste estabelecimento singular em Portugal. Em 1716, quando então se achava vaga a mitra archiepiscopal de Lisboa, ElRei D. *João* 5.° levado de um excesso de piedade, certamente muito mal entendido, representou ao Papa *Clemente* 11.° os desejos que elle tinha, de que na sua capella real, então já elevada a collegiada insigne, erigisse uma igreja metropolitana, dividindo para isto a cidade de Lisboa em duas cidades oriental, e occidental. O Papa *Clemente* 11.° annuiu a esta representação, e a sanccionou pela bulla *motu proprio* de 1716 *in supremo apostulatis, etc.*; por esta bulla se creou um prelado, differente do que existia, na parte occidental da cidade com o titulo de arcebispo, que depois veio a ter o titulo de patriarca, não sendo cardeal ainda. A outra parte ficou com seu arcebispo, cabido, etc. Não contente o Rei D. *João* 5.° com isto, e querendo que na sua capella real se concentrasse toda a jurisdicção episcopal, e fosse o centro do culto mais apparatoso da da cidade de Lisboa, requereu a *Benedito* 14.° que houvesse de supprimir o antigo arcebispado, o que fez pela bula *salvatoris nostris* de 1740; e como restava o antigo cabido, que não podia ter exercicio dos cabidos em similhante caso, pois que não tinha um prelado que o presidisse, requereu a sua extincção, e for extincto pela bulla do mesmo Papa *ex qua providentia nostra*. Por conseguinte temos substituido o arcebispo por um patriarca, extincto o antigo cabido pela falta de prelado, que exercesse a jurisdição, e estabelecido um novo cabido; a quem competem todas as attribuições dos cabidos do Reino e da christandade. Este cabido compõe-se dos principaes, que são verdadeiramente os conegos desta Diocese; por tanto se formos a extinguir este cabido, iriamos a extinguir a corporação em quem reside a autoridade ecclesiastica. Depois tratarei a questão se a Sé se deve reputar vaga, ou se simplesmente está o pastor impedido. Por quaes quer principios, que exerça o cabido a jurisdicção, sem duvida os principaes da patrialcal de Lisboa exercem a jurisdicção espiritual ou ecclesiastica, pois que elles formão o dito cabido. Seguirei por tanto o meu raciocinio relativo a que nós não podemos, ou a autoridade civil não pode entrar na parte de jurisdicção ecclesiastica que tem este cabido. Se nós pensamos, como eu estou realmente persuadido, que as necessidades publicas da Nação exigem desde já a extincção de uma corporação, extravagante na sua origem, e na sua creação, absolutamente desnecessaria ao culto que deve ter a religião de Jesus Christo; se estamos persuadidos, que a felicidade da nação interessa a suppressão desta corpo-

ração, he pela mesma autoridade porque ella foi erecta, que deve ser extincta, principalmente quando para os fins em que mais interessa a sociedade nós não dependemos dessa autoridade. Nós podemos mais, sem extinguir por autoridade propria a igreja patrialcal, podemos, digo, fazer á nação todos os bens que ella pode exigir, e que he de nosso dever sagrado fazer-lhes desde o momento. Eu não sei que tenha relação, ou connexão necessaria a jurisdicção ecclesiastica, a jurisdicção espiritual, com as funcções da igreja. São cousas distinctas. Nós podemos por tanto desde já fazer cessar as funcções da igreja patriarcal, mas subsista o nome, subsista em titulo esta mesma igreja patriarcal, em quanto ella não he extincta por aquella mesma autoridade que a erigiu. A meu ver este he o modo de conciliar todas as duvidas; este he o modo de tornar legitima a todas as vistas, a reforma da patriarcal; modo em que nem as consciencias timoratas, e escrupulosas terião o menor motivo de duvida, nem os inimigos da Constituição poderião tirar pretextos para a calumniarem. Uma vez que se mandem cessar as funcções ecclesiasticas da igreja patriarcal, ninguem duvida, que á autoridade civil compete unicamente regular os alimentos que se devem dar áquelles que antes erão occupados nesse mesmo exercicio. Elles ficão com o titulo, em quanto a autoridade ecclesiastica não o tira, ou não o modifica, mas as rendas são inteiramente da attribuição do poder civil. Dizer-se que os beneficiados, depois de constituidos em beneficio não podem ser tirados delle se não por morte, he inteiramente um erro; he um erro que os principios contradizem, que a mesma pratica dos seculos primeiros da igreja condemnão. Que fez o Papa *Benedicto* 14.° pela bulla *eia quæ* que acabo de citar! (Ella corre em todas as collecções, he conhecida de todos.) Foi por esta bulla que se extinguiu o antigo cabido: os conegos, que então existião ali, forão admittidos a entrar na nova basilica, que então se creou? Não: forão lançados fóra. O Rei D. *João 5.°* para não tocar as rendas ecclesiasticas se obrigou a dar 800$ réis a cada um em quanto vivessem. Aconteceu que não tendo a maior parte dos conegos ordens sacras (porque para sêlo, não era preciso naquelle tempo) muitos sentárão praça, outros casárão, e entretanto disfrutavão seus 800$ réis. Não se fez isto sem esperar a sua morte? Pois se então se fez assim por autoridade pontificia, porque agora se não ha de fazer o mesmo pela mesma autoridade? Mas muito embora se não faça: tudo o que he de honra, o que he de autoridade conserve-se; chamem-se principaes, chamem-se monsenhores; chamem-se conegos, continuem: com tanto, que não conservem as rendas, que não convem que tenhão; com tanto que não conservem as rendas com que a Nação não póde; pois que hão de ser substituidos por um cabido conforme a pratica do reino, e os antigos tempos da monarquia: ao Congresso he a quem pertence, tendo em conta a decorosa subsistencia dos individuos, decretar os alimentos que devem ter. Estes são os meus principios unicos que creio capazes de conciliar as duvidas. Reduso por tanto a isto a minha opinião; cessem as funcções da igreja patriarcal: o collegio patriarcal continue na casa em que hoje mesmo faz as suas sessões, para exercer sua jurisdicção espiritual, como conegos desta igreja de Lisboa, com tudo elles sejão depois obrigados a eleger, na forma dos canones, um vigario capitular, que exerça elle só melhor a jurisdicção que os conegos regulares, pois assim o determina o concilio de Trento, para que a jurisdicção seja melhor executada. A autoridade civil póde regular o que se deve dar aos individuos, e entretanto póde-se requerer á autoridade pontificia a suppressão da igreja patriarcal, (bem como n'outro tempo se requereu a supressão da igreja episcopal) assim como a instalação de um cabido tal qual era antigamente. Não digo que este cabido se componha destes ou daquelles individuos, que sejão exceptuados taes para serem admittidos outros: uma vez estabelecido pela authoridade legitima, que o cabido actual fique extincto, que a este se deve substituir outro debaixo de taes e taes regras, então ao Poder executivo compete a fórma e as regras para os provimentos dos mais beneficios; nomear os que hão de compor esse cabido, ou o Congresso determinará o que lhe parecer. Deste modo se tem provido ás necessidade, aos direitos, ás pretenções da Nação, e não se toca na autoridade, que he puramente ecclesiastica. Em quanto até aqui, tenho tratado da suppressão do cabido actual, e da instalação de outro cabido. He preciso tocar agora o ponto mais delicado, que vem a ser a instalação do antigo arcebispado, e por tanto tem lugar a questão se nós devemos considerar a Sede de Lisboa vaga, ou sómente suspensa do seu prelado. He tal a união do Poder ecclesiastico com o Poder civil, de tal maneira existe a igreja dentro da sociedade, dentro do estado civil, que não se póde de maneira alguma considerar o exercicio de uma das jurisdicções quando está em contradicção com a outra. A jurisdicção espiritual, a jurisdicção ecclesiastica he separada da jurisdicção civil; mas que he, que ha de exercer esta jurisdicção? Não he um homem? Não he um cidadão membro da sociedade? E se este cidadão deixa de o ser; se elle he excluido da sociedade por um facto que elle mesmo commetteu por culpa propria, como he que póde existir este individuo exercendo jurisdicção n'uma sociedade que o expulsou de si, a quem as leis não favorecem? Tal he o caso em que se acha o Cardeal Patriarca: por consequencia não havendo meio algum dellei regressar á sociedade a quem se tornou odioso, e uma vez que o expulsou de si, eu não sei que nestes termos se possa deixar de considerar vaga a Sé de Lisboa. Estes não são principios theoricos: na nossa patria em seculos christãos, nos nossos dias vimos praticar o mesmo que opino. Que foi o que se praticou no tempo de ElRei D. *José* a respeito do bispo de Coimbra? Este bispo havia se opposto ás leis régias com uma pastoral, que escreveu em contradicção do que estava determinado pela autoridade civil. Elle foi julgado como criminoso, foi desnaturalisado, e immediatamente se expediu em 1758, uma carta régia ao seu cabido de Coimbra na qual dizia ElRei, que pois, que o bispo D. *Miguel*, prelado daquella diocese se havia rebelado contra a autoridade suprema, elle tinha sido reconheci-

do criminoso, e como tal desnaturalizado, e morto civilmente; que neste caso a Sé se achava vaga, e que sendo assim, na fórma dos Canones o cabido procedesse á nomeação de um vigario capitular, indicando então o individuo que havia de nomear, que he o actual bispo de Coimbra. Eu não sei que o Cardeal de Lisboa se ache n'outro caso: a ser assim póde-se pedir ao Papa a instauração do novo arcebispado de Lisboa, porque a Sé se acha effectivamente vaga.

O Sr. *Brandão*: — Tem-se dito que em regra do direito não se devia proceder á extincção do beneficio ou Beneficiados, e que ainda que se fizesse, devião ficar com seus ordenados. Disse-se que não era regra de direito, porque o Papa Benedicto XIV. dispensou esta regra; mas se elle a dispensou, isso prova a existencia da regra, e effectivamente existe, e acha-se não só no capitulo 4.° de *donationibus*, senão tambem no Concilio de Trento, sessão 21 de *formatione*, capitulo 5.° Quando eu disse, que era necessario recorrer ao Papa, era para que concedesse esta mesma dispença; porque, como acabo de dizer, a mesma dispença he prova da existencia da lei. Nisto não ha duvida: vamos a outra cousa. Ouvi dizer que a sede de Lisboa está vaga, trazendo para exemplo a sede de Coimbra: ainda que os factos não provem em direito, com tudo aproveito-me deste mesmo facto contra producentem. Se a sede de Coimbra estava vaga, porque não se nomeou um novo Bispo; he assim que não se nomeou Bispo senão Coadjutor, logo a sede não estava vaga, logo o argumento não colhe. Pelo que pertence agora a suspender o exercicio das funcções do Collegio Patriarcal, he preciso considerar se a igreja existe ou não existe: se não existe embora se suspenda este exercicio; mas se existe como se póde suspender? De certo o Collegio deve ficar com o mesmo direito. O que resta considerar-se he, se se lhe podem tirar todas as rendas: vamos a isto. Póde-se? Eu distingo. Se o Congresso como soberano quer proceder de facto, póde; porque isto pertence á autoridade temporal: mas segundo as regras estabelecidas nas Bases da Constituição, póde fazelo? Creio que não. A questão de quem tem o direito do dominio dos bens da Igreja tem sido muito contrariada; entretanto os mesmos protestantes crêm que este direito pertence á Igreja, e se está nella, está no clero. O que sim he verdade he que a Igreja he um Collegio, que está nas mesmas regras, que todos os Collegios licitos; póde possuir, e he capaz de dominio. Sendo isto assim acha-se na mesma razão qualquer collegio ou qualquer individuo: quando se possa tirar a propriedade a qualquer collegio de artistas, de negociantes, etc. então se lhe poderá tambem tirar a ella. Não digo que não possão os Principes dispor dos bens da Igreja para attender as urgentes necessidades do Estado: não digo tambem que não nos achemos nesse caso; mas o que sim digo he, que então a lei he igual para todos. Tambem não direi que não se lhe possão impor tributos; mas digo do mesmo modo, que se devem impor com proporção e igualdade.

O Sr. *Moura*: — Eu devo levantar-me para falar contra um similhante principio. Se elle se admittisse estavamos inhibidos de fazer reforma alguma no estado ecclesiastico. He preciso afastar de nós similhantes idéas. Como se póde admittir este dominio na Igreja, considerada ella como collegio licito? Como se póde admittir que haja dominio aonde não ha direito de transferir ou de alienar? Quem póde suppor dominio ou propriedade aonde não está connexo com esta propriedade o direito de vender, de alienar, de transferir? Nunca se considerou na Igreja, a respeito destes bens, senão uma pura e mera administração. Esta mesma lhe póde ser, e sempre lhe tem sido coarctada e modificada pelas leis civis, quando quer que a autoridade temporal julgou que assim convinha ás necessidades publicas. O caso todo he que não se tire aos Ministros do culto a necessaria e decorosa sustentação. A isto só he que o poder temporal deve prover; mas considerar, ou declarar que a igreja tem dominio e propriedade nestes bens, isso não deve sustentar-se de nenhum modo. Se em tempos muito antigos, e muito menos illustrados se vedou á igreja a acquisição mesmo dos bens temporaes, como se póde suppor em nossos dias, que conserve a igreja nos que possue a mesma propriedade que teria um particular? Sería necessario desconhecer o que he propriedade na sua essencia, e nos seus effeitos para tal admittir. Que cousa he ter dominio n'uma cousa sem ter nenhum dos effeitos do dominio. Dizer-se que he dominio restricto, he o mesmo que dizer que não he dominio. He reconhecido por todos que sabem o que he dominio, que a igreja não tem dominio no que administra, e que esta administração he, e deve ser coarctada pela lei civil, tanto quanto o julgue indispensavel.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não podia esperar que agora se renovasse esta questão, de que já em outra occasião se tratou. Eu não posso considerar que um collegio, que não póde dispôr, nem alienar, possa ter dominio: são cousas incomprehensiveis. He preciso assentarmos n'um principio. Pois que he necessario, procurar principios metafisicos, ou imaginarios, eu vou a declarar aquelle unico, que a meu ver póde haver claro nesta materia. O culto religioso he uma das despezas publicas. O publico ou a Nação, que deve prover a subsistencia dos magistrados, e das classes da sociedade ha de prover a subsistencia dos ministros do culto: pois que a religião he necessaria, he indispensavel na sociedade: e assim quando um particular, quando o Rei mesmo dá a esse collegio ecclesiastico taes, e taes bens, que faz o Rei? Não faz outra cousa mais do que prevenir a Nação, a qual devia prover aquella despeza publica: era o mesmo, que se um particular desse á Nação taes bens, e lhe dissesse: eu dou á Nação estes bens com obrigação de se prover a sustentação dos ministros do culto. He por tanto um principio, que ninguem póde negar, que o dominio dos bens ecclesiasticos não reside em outra parte mais do que na Nação, reside naquelle corpo, que deve fazer as despezas publicas; e as despezas do culto religioso não são senão uma parte essencial dessas mesmas despezas. Agora pergunto se a autoridade, que deve supprir essas despe-

zas, não tem o arbitrio de regulalas? Ha dez annos que a autoridade civil regulou essas despezas de um modo, agora passado este tempo, ou outro entende, que este modo não lhe convém, pergunto se não póde estabelecer outro modo de prover a estas despezas publicas com tanto a que as não deixe de prover! Por tanto essas idéas não podem obstar a que se fação as reformas que a necessidade, e o bem da patria reclama. Respondendo agora a alguns argumentos do Preopinante direi. Elle diz, que não se tinhão abolido os beneficios do antigo cabido de 1741. Que outra cousa he abolir, que tirar as rendas em que estava constituido, inhibir a seus membros de exercerem as suas funcções, fazer-lhes assignar um termo de não poderem em tempo algum allegar quaesquer direitos que lhes viessem destes mesmos beneficios? Isto he um facto patente, que todos sabem: entretanto, como o honrado membro se oppoz ao principio que eu tinha estabelecido de se destruir o cabido actual do mesmo modo, que se tinha destruido o outro, he preciso que eu faça menção delle. Em quanto a querer fazer dependente de estar ou não estar na mesma igreja a jurisdicção do collegio, ou da reuniao de todos os membros da patriarcal á jurisdicção que reside nos principaes, pergunto se esta jurisdicção a exerce o cabido resando ou cantando matinas? Isso o faz elle na casa que se congrega para esses actos. Uma vez que subsista o direito que esse collegio tem, de se congregar para entender dos casos de sua jurisdicção, estão salvos todos os seus ditcitos. As pensões que eu chamo propriamente de igreja, não tem nada com o exercicio da jurisdicção ecclesiastica, e tanto he isto assim, que o vigario ecclesiastico, que exerce esta jurisdicção está até inhibido de entrar na igreja patriarcal, porque não he membro della. Aqui temos pois um vigario capitular excluido por lei dessas mesmas autoridades ecclesiasticas, cuja união se julga absolutamente essencial. Tenho agora uma advertencia a fazer sobre a questão, de se a Sé está vaga ou não. Eu não quiz fazer mais nisto, que enunciar a minha opinião: entretanto não sirva de pretexto, o que calo na materia, para impedir as outras reformas de que se trata. Se não se quer discutir essa questão, se não se quer tratar della, não se peça a instauração do antigo arcebispado; deixem-se nessa parte as cousas no estado em que estão; porque todos vem que pode-se sem embargo fazer-se as outras reformas, porque nada tem qne ver uma cousa com a outra; pois que tanto recáe a jurisdicção no cabido julgando-se a Sé vaga, como julgando-se o prelado impedido.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu desejo que se chame a direcção desta discussão principalmente ao que diz relação aos bens temporaes. Pelos mesmos principios do Preopinante, que suscitou esta questão, a sua opinião será combatida. Elle faz distincção do beneficio ecclesiastico ao rendimento que lhe está annexo, e certamente o beneficio pertence á igreja, e o rendimento he puramente temporal. Todo o beneficio em rigor he como qualquer outro officio, ha nelle obrigações ou serviço, e ha um ordenado. A differença só está, em ser aquelle serviço ecclesiastico, militar, ou civil. Se he ecclesiastico, chamamos a isto beneficio; isto he, um serviço ecclesiastico com seu competente ordenado. Ora o ordenado he meramente temporal, e com tanto que seja sufficiente á sustentação do beneficiado, isto he, do official ecclesiastico, nada mais ha que tratar. Quanto á natureza dos bens ecclesiasticos, todos sabem que elles são o patrimonio dos pobres, os votos dos fieis; resultado antigo das offertas dos povos, e que a igreja não tem nelles senão a administração; não podendo tirar para os seus ministros senão um modico sustento: *quid quid*, dizia S. *Bernardo*, *præter simplicem victum et vestitum de altario relinves*, *tuum non est*, *furtum est*, *rapina est*, *sacrilegium est*. Quanto á suppressão de beneficios, o Concilio Tridentino tratando das causas porque se podem unir, ou supprimir, conta entre ellas o caso de poder ella ser util para a educação da mocidade. Que maior causa pois do que aquella que temos agora em vista de poupar seiscentos mil crusados de despeza annual, não digo já para a educação da mocidade, mas para pagar dividas, satisfazer ordenados, salvar a patria?

A primeira cousa pois que se deve fazer he fechar-se já a igreja Patriarcal, trasladando-se o Collegio em que subsiste a jurisdicção espiritual para a Sé, pois não ha precisão de residir naquella mesma localidade em que ora está: bem como devêra já esse Collegio ter nomeado um vigario capitular que exerça a jurisdicção espiritual, como está disposto pelo Concilio Tridentino; mas aquella gente ufana queixar-se só pela sua vontade, e parece serem superiores ao mesmo Concilio. Subsista a jurisdicção no Collegio, ou antes no vigario capitular, e feche-se aquella igreja: uma cousa não se oppõe á outra. Deste modo se poupão sessenta contos só em cera, guizamentos, e em outras cousas de mero luxo, e de um apparato que nada tem com o culto divino, nem com o espirito da sagrada religião de Jesus Christo, que não quer que pelo culto divino se arruine a republica.

Fechada pois já a igreja patriarcal, e reduzidos os ordenados dos empregados civis e ecclesiasticos della, peça-se então ao Papa a bulla para a extincção; e com tal declaração que venha gratuita em desconto das muitas que tem custado tantos milhões: este invento nos matou na vida; não nos mate ainda na morte. Diz-se que este dinheiro não he para o Papa; mas para os seus tribunaes: digão o que disserem os Curiaes da côrte de Roma; todas as dispensas e graças espirituaes devem ser gratuitas, sob pena de serem nullas e simoniacas. Ai da piedade tão mal entendida, de D. *João* V, que tanto contribuiu a arruinar a Nação! Particularmente hei de fazer uma moção para que se suspendão esses 600$ réis que se dão annualmente ao bemaventurado portador do chapéu, cujo pagamento ainda no anno passado foi excitado por um novo decreto; pois elle he moço que ainda bem poderá viver 70 annos, porque sempre para esta importante commissão escolhem moços capazes de viver um seculo. Recapitulando concluo; que se feche já a igreja patriarcal; que se reduzão os empregos e ordenados; que se nomeie um vigario capitular pelo collegio; e que depois se mande pedir a bulla para a extincção *gratis*.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Todo o Congresso, creio, que está conforme em que a corporação da patriarcal he um corpo dispendiosissimo, que não tem proporção nenhuma com a renda geral da Nação. A diversidade consiste sómente na fórma, e no meio de pôr esta corporação em proporção com as rendas do Estado. Eu julgo que a fórma, e os meios devem ser legitimos, justos, e de nenhuma maneira arbitrarios. Pergunto: qual he a Igreja Cathedral de Lisboa, ou a Igreja do Arcebispado de Lisboa? he a Patriarcal juntamente com o Cabido; e qual he o Cabido? He o collegio dos Principaes dirigidos pelo seu Dião. Ora nós havemos de destruir ou extinguir a Igreja Cathedral de Lisboa, só por nossa autoridade? Nós havemos de extinguir o Cabido de Lisboa, sobre que recaé a autoridade e jurisprudencia do Patriarcha, seja esta autoridade jurisdicção delegada, ou seja como fôr? A proposta sómente destas duas questões, e a simples enunciação dellas mostra, que isto se não deve, nem se póde fazer. Vou pois propor um meio pela qual se poderia chegar aos fins do projecto sem embaraços e sem grandes difficuldades. Separe-se o Cabido de Lisboa da capella da Ajuda, e venha para a Basilica de Santa Maria ou para a Sé: podem-se desde já extinguir todos os officios, que se julgarem desnecessarios; e a seu tempo se supprimirão os beneficios, como parecer conveniente concorrendo autoridades legitimas. Para isto não he necessario entrar na questão se se ha de nomear vigario capitular; pois que esta questão nos levaria a outra, que julgo muito espinhosa, e igualmente desnecessaria para a extincção ou reforma da Igreja Patriarcal: isto he, se a Sé está vaga ou não. Tambem he inutil questionar se a Igreja tem ou não dominio em seus bens: eu julgo que as opiniões dos illustres Preopinantes, apparentemente contrarias, se podem combinar desta maneira. O que nega que a Igreja tenha dominio, fala do dominio livre: e verdadeiramente o dominio da Igreja he restricto por leis ecclesiasticas e civis. O que affirma que a Igreja tem dominio, fala com razão desse mesmo dominio restricto, que he com tudo verdadeiro dominio; bem como o do pupilo, do menor, do administrador de morgado etc. etc. o qual posto que não seja livre, he sem duvida dominio verdadeiro. Vá por tanto o collegio patriarcal para a Sé, da maneira que fica exposto, pois sómente por este meio se poupão não sei se 120, ou 150 contos de réis, e supprimão-se depois os beneficios, que se julgarem superfluos, recorrendo a autoridade legitima e deixando aos beneficiados a renda de seus beneficios. A reforma feita deste modo he util, e não he necessario para fazela, tratar das espinhosas questões em que se tem entrado. Este he o meu parecer.

O Sr. *Araujo Lima*: — Tratando-se de uma reforma na patriarcal, e sendo esta instituida por uma bulla, convém que se saiba o que fez esta bulla, para com exactidão podermos fixar as nossas idéas. Antes porém de entrarmos neste exame, façamos uma observação geral sobre a necessidade, que se diz haver, de não se poder dar principio á reforma sem uma bulla pontificia, que a autorize. He um principio certo em direito publico ecclesiastico, que nenhuma bulla, decreto, canon, ou mandado dos Pontifices, e dos Concilios, ainda os geraes, póde ser publicado sem que a autoridade suprema, a autoridade civil, sendo-lhe apresentada a mesma bulla, decreto, ou canon para examinar se ella contém doutrina que se opponha aos principios sociaes, aquelles que fazem o fundamento da sua forma de governo, ou quando nada disto haja, para examinar se attentas as circunstancias convem ou não, que se faça a sua publicação, ou que se suspenda por algum tempo; sem que, digo, a autoridade civil dê o seu consentimento para que se haja de fazer a publicação. Este direito, que compete aos chefes das sociedades se deduz da mesma natureza, organisação, e fim da reunião dos homens em associação civil; e de uma natureza tal, que as mesmas declarações da igreja, que versão sobre materias dogmaticas, estão sujeitas a este exame, que neste caso só tem por fim conhecer, se a par das doutrinas dogmaticas correm outras, que não o sendo, podem perturbar, e causar divisões e partidos, sempre perigosos na sociedade. He a igreja independente nas suas decisões da autoridade temporal; seus mandados porém, versando sobre cousas externas, ainda que o seu fim seja todo interno, e espiritual, devem estar sujeitas ao exame daquelle a quem toca o vigiar sobre o externo e temporal. Em fim he um principio que não entra em duvida, que as autoridades temporaes podem chamar a exame as bullas pontificias, e chamando-as, suspendelas, e mesmo negar inteiramente o seu consentimento para a publicação quando conheça, que longe de conseguir os fins a que se propõe, com os quaes devem andar connexos os da felicidade temporal, os contraria, e lhes põe obstaculos. Isto posto, parece tambem ser claro, que uma vez conhecido, que depois de publicada não enche a bulla os seus fins, deve pelos mesmos principios competir á autoridade civil o direito de a suspender. Qual he a razão, porque á autoridade civil compete o direito de examinar as bullas, antes de publicadas? He para obstar a que ella contrarie os fins da sociedade. Ora pergunto, se este direito existia antes da publicação, não existirá depois? Se antes da publicação competia á autoridade civil o direito de vigiar sobre a ordem publica, prohibindo o que a perturba, ser-lhe-ha negado depois della feita? Acaso não ha uma rigorosa obrigação de resistir ao que se oppõe aos fins da sociedade, e acaso publicada a bulla não produzirá effeitos que sejão contrarios a estes fins? Logo se depois da publicação não perde a autoridade civil o direito que lhe compete como tal, e se depois de publicada se conhecer que a bulla não consegue os seus fins, que duvida ha para que então se suspenda a mesma bulla. Logo muito bem se póde dar principio á reforma, sem que preceda outra bulla, ainda que depois se impetre esta para outros effeitos. Passemos agora a ver o que trouxe comsigo a bulla. Instituiu a bulla a igreja patriarcal, creando differentes jerarquias; principaes, monsenhores, conegos, etc.; isto he, creando beneficios: eis em summa o que ella fez. Vejamos pois o que he beneficio. He um direito de perceber certas rendas a que anda annexo certo officio sagrado. Temos pois duas cousas; rendas que percebem aquelles que exer-

e despeza de 1816. (Remettido á mesma Commissão). 4.° Uma conta das dividas activas e passivas desta provincia. (Remettido á mesma Commissão). 5.° Um mappa dos impostos, contratos, e dos seus rendimentos nos ultimos cinco annos. (Remettido á mesma Commissão). 6.° O mappa da população de todas as castas e condições da dita provincia o mais aproximado possivel. (Remettido á Commissão de estatistica).

N.° 18. — Remettendo o termo original da eleição dos Deputados. (Dirigido á Commissão dos poderes).

N.° 19. — Remettendo os mappas dos corpos de linha. (Dirigidos á Commissão militar).

N.° 21. — Remettendo a proposta dos officiaes que se distinguirão na regeneração, e que são os mais antigos. (Dirigida á mesma Commissão).

N.° 22. — Dizendo que os objectos que pedem maior providencia he a administração da justiça, que naquella provincia he odiada pelas chicanas forenses. (Remettido á Commissão de constituição).

N.° 23. — Participando ter recebido uma carta do Capitão General de Pernambuco, annunciando a traição com que quizerão assassinalo. (Remettido á Commissão de constituição).

O mesmo Sr. Secretario deu conta dos papeis seguintes: — Memoria sobre morgados, por um anonymo; a qual se dirigiu á Commissão de justiça civil. — Methodo para ser extincta a moeda papel, por *Policarpo José Alves*, ajudante reformado; que se dirigiu á Commissão de fazenda. — Melhor modo de acabar o curso do papel moeda, por *Francisco de Brito da Costa Brandão Castello Branco*; que tambem se dirigiu á Commissão de fazenda. — Lembrança para por modo brando se desbastarem os ladrões e malfeitores, pelo mesmo autor; que se remetteu á Commissão de justiça criminal. — Modo por que se póde dar de comer aos benemeritos officiaes que vierão do Brazil, sem preterir os que ficárão em Portugal, por um veterano; que se mandou passar á Commissão militar. — Plano de um rio de communicação do Sado com o Téjo, offerecido por *Lazaro Maria*, em nome dos herdeiros de *Domingos Francisco de Weymar*; o qual se dirigiu á Commissão de estatistica. — Observações sobre a contribuição das sizas, pelo superintendente da agricultura, *Alberto Carlos de Menezes*; que se dirigiu á Commissão de fazenda. — Fala que fez *Manoel Nunes da Fonceca*, Reitor da sé de Coimbra, no acto da eleição dos compromissarios e eleitores da sua paroquia, para lhes explicar o direito com que a Nação vai formar a sua constituição; que se mandou para a Commissão de constituição. — Conta do Corregedor do Funchal sobre os papeis que se achárão affixados nas esquinas das ruas, no dia 14 do mez passado, com a copia dos mesmos papeis; a qual se mandou para a Commissão de constituição, unindo-se a ella os Deputados das ilhas. — Officio do mesmo Corregedor acompanhando um requerimento de alguns lavradores da freguezia do Faial, termo da villa de Maxico, o qual se dirigiu á Commissão de petições, para lhe dar o seu destino.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta do voto do Sr. *Fernandes Thomaz*, apresentado na Sessão antecedente, e concebido nos seguintes termos: Requeiro que se lance na acta que eu fui de voto na Sessão de hoje, de que devia declarar-se no artigo 88 haver casos em que a urgencia delles devia fazer uma excepção á regra que estabelece o tempo para se poder repetir a proposição de um projecto de lei rejeitado.

Deu tambem conta o mesmo Sr. Secretario de uma indicação da Commissão de fazenda, informando que o memorial dos secretarios e officiaes das Secretarias das inspecções geraes do exercito, remettido á mesma Commissão para se unir aos papeis respectivos, passára com os mais para a Commissão especial encarregada da reforma e organisação das diversas repartições do exercito; do que as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. *Arriaga* apresentou uma memoria geografica, estatistica, politica, e historica sobre as ilhas do Faial, e Pico, acompanhada de diversos mappas relativos á população, commercio, producções, e industria das mesmas ilhas; a qual elle offerece ao Soberano Congresso, e foi dirigida á Commissão de Constituição.

O Sr. *Pereira do Carmo* apresentou um requerimento dos negociantes da Figueira, agradecendo a decisão favoravel que teve a sua supplica a respeito das boias, e pedindo outras providencias. Quanto á primeira parte ficárão as Cortes inteiradas; e quanto á segunda, se mandou á Commissão das petições para lhe dar destino.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 96 Deputados, faltando os Srs. *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Aguiar Pires*, *Pessanha*, *Van Zeller*, *Almeida e Castro*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Vicente da Silva*, *Faria Carvalho*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Isidoro José dos Santos*, *Rebello da Silva*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, e *Silva Corrêa*.

O Sr. *Rodrigues Sobral*, apresentou umas lembranças para bem da Nação, sobre o novo codigo civil e criminal, por um anonymo; o que se remetteu ás Commissões de justiça civil e criminal.

O Sr. *Monis Tavares*, pedindo a palavra, disse: — Não sei que infelicidade tenhão as ordens que se expedem deste Soberano Congresso, que ficão sem effeito. Este Augusto Congresso determinou que os presos que vierão de Pernambuco voltassem ao seu paiz, dando-se-lhe passagem e comedorias. Agora negão-se-lhe estes ultimos soccorros; por tanto requeiro que se faça cumprir esta determinação passando-se ordem para isto.

Procedendo-se á votação sobre esta materia, venceu-se que se mandasse perguntar ao ministro da fazenda a razão porque duvidou abonar as comedorias.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão sobre o artigo 90 do projecto da Constituição, que ficára adiado (vid. Diar. n.° 214). A este respeito disse

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Quanto a este arti-

ctivo proximo passado: resolvem que os estudantes que vão prssentemente matricular-se no terceiro anno de medicina possão matricular-se igualmente no segundo anno da mesma faculdade, para fazerem os dois actos correspondentes no fim do presente anno lectivo, ficando dispensados de frequentar uma das aulas de pratica, cuja frequencia lhes he inteiramente inutil, não tendo estudado a pathologia, e semiotica, que se dão no segundo anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelos estudantes matriculados no segundo anno da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra, para obterem a graça de serem dispensados do exame de grego até á matricula do quarto anno: attendendo a que não he possivel satisfazer simultaneamente aos laboriosos estudos da fisiologia e de lingua grega, cujo conhecimento por outra parte não he absolutamente necessario para as disciplinas do terceiro anno, e ponderando alem disto que havendo costume de se dispensar aquelle exame até á matricula do quarto anno, os supplicantes se achão desprevenidos, e em boa fé sujeitos ao gravissimo prejuizo da perda de um anno de tão longo curso: resolvem conceder aos supplicantes a prorogação da dispensa que pedem, ficando obrigados ao exame antes da matricula do quarto anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento do Provedor da misericordia da villa de Guimarães, *João Manoel de Paços de Posbem Barbosa*, para que procedendo-se ás informações necessarias sobre o seu conteudo, ouvidas as religiosas de que se trata, sejão transmittidas as informações e respostas com a possivel brevidade a este soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *José de Almeida*, e seus filhos, *José*, *Antonio*, *Ignacio*, *Francisco*, e *Jeronymo Manoel Furtados*, e outros em numero de 21, todos moradores no lugar de Felgueiras, concelho de Rezende, ácerca de uma pendencia acontecida no dia 28 de Junho do presente anno entre os supplicantes, e alguns moradores dos lugares de Beiros, Ferros, e Pimeirol, sobre a posse que uns e outros pertendem ter no monte de S. Christovão, donde resultou a formação da culpa de resistencia no Juizo do geral e crime da villa de Mesão Frio: resolvem que na relação do districto se póde conceder aos supplicantes carta de seguro, se assim parecer ao Corregedor do crime, e mais cinco adjuntos ávista dos autos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos os autos de execução, que no Juizo da provedoria do Algarve correrão por divida da portagem da cidade de Tavira, contra *Joaquim José Pinto*, depois contra o seu fiador *José Martins Madeira*, e presentemente contra *Manoel Corrêa*, do sitio da campina, termo daquella cidade, Escrivão *Antonio Pedro Annes de Vasconcellos*; o que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que em virtude da ordem de 29 de Outubro passado, sómente se franqueão os meios de transporte aos cidadãos de que nella se trata: ordenão que V. Exc. informe com brevidade sobre este objecto, declarando a intelligencia que se deu áquella ordem, entendendo-se a este respeito com o Ministro da marinha. O que participo a V. Exc. para sua execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter a V. Ex.ª o incluzo requerimento de *Manoel Gomes da Silva* e companhia negociantes em Braga, para que juntando-se ao outro que sobre o mesmo objecto acompanhou a ordem de 18 de Outubro proximo passado, revertão ambos a este soberano Congresso com a informação determinada naquella ordem.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

cem o officio sagrado, e officio sagrado que he exercido por aquelles, que percebem as mesmas rendas. Occupemo-nos primeiramente das rendas, e vejamos se para a sua reforma, se percisa da intervenção de autoridade ecclesiastica. Nos primeiros seculos da igreja vivião os sacerdotes unicamente occupados no pasto espiritual das offertas, e oblações com que concorrião os fieis para a sua sustentação. Nada pois tinha improprio a igreja, nem os seus pastores, considerados como taes. Tudo provinha das offertas dos fieis, cuja caridade, lhe subministrava os meios de subsistencia. Com o andar dos tempos esfriando o ardor com que os fieis concorrião para a sustentação de seus pastores, entrou-se a pregar, que se devião pagar os dizimos, e que estes erão de instituição divina, já mandados pagar pelo povo hebreo; e então se esqueceu, que *Moizés* nada fez mais do que imitar os outros povos entre os quaes se pagava esse tributo; e que estabelecendo-o na republica de que era chefe, o applicou para os sacerdotes; o que dá bem a entender, que nem foi invenção de *Moizés* a imposição deste tributo, e que nem se fez delle a applicação que sabemos, por mandado divino; e que quando mesmo o fosse, não podia servir de argumento para o estado presente da igreja, aonde basta lembrar, que para não ser de direito divino, passárão-se seculos sem que se pagasse. Mas o certo he, que as predicas conseguirão o intentado effeito: pagárão-se os dizimos, e se acreditou que erão de direito divino. Como porém sabemos qual he a sua origem, e qual he a autoridade de donde dimanão, sabemos tambem que são verdadeiros tributos; e como a imposição destes pertence exclusivamente ás autoridades temporaes, as quaes pódem, quando o julguem conveniente derrogalos ou suspendelos, he uma consequencia necessaria, que tambem podem suspender os mesmos dizimos, como tributos que são. Se pois elles se podem suspender, e mesmo derrogar, nenhuma propriedade tem nelles o collegio ecclesiastico; e em consequencia não conclue o argumento, que alguns illustres Preopinantes quizerão tirar da propriedade a qual não tem. Logo he claro que pode-se desde já, sem preceder bulla, dar principio á reforma em quanto a este artigo.

Passemos á segunda parte que versa sobre o officio sagrado. He necessario que façamos uma distincção. Nos officios sagrados temos de notar duas cousas, umas que são da instituição divina, que são necessariamente connexas com o sacerdocio, e que necessariamente devem existir attenta a natureza, e fim da igreja, segundo as leis que lhe deu seu divino fundador; e outras que são da instituição humana, inventadas a arbitrio dos pontifices, que podem existir e deixar de existir, salvas as leis essenciaes do sacerdocio, e da igreja. Nesta segunda classe comprehendem-se certos beneficios que não andão connexos com a essencia do sacerdocio, prerogativas inherentes a estes beneficios, honras concedidas, umas por autoridade ecclesiastica, e outras por autoridade civil; e finalmente os reditos que provêm em consequencia delles. Temos pois cousas essencialmente connexas com a igreja, cousas que o não são, e das quaes se pode prescindir. Isto posto vejamos o que fez a bulla. Creou ella o que he da essencia do sacerdocio? Não: Já antes della havia bispo, e uma igreja cathedral: isto he conegos, beneficiados, etc. O que fez pois? Creou um patriarca, principaes, monsenhores, etc., isto he alterou o externo, creando mais beneficios, e concedendo-lhes differentes prerogativas, mas nada fez de novo em quanto, á essencia, o que não podia fazer. Havia um pastor, e um corpo, que na sua falta fazia as suas vezes: mudou de nome esse pastor, e este corpo, adquirirão differentes direitos em quanto ao externo, mas não em quanto ao essencial. Em o mesmo corpo, em os mesmos individuos ha pois duas cousas muito distinctas em si, o que he essencial á igreja, e o que não o he. A jurisdicção ecclesiastica, que he essencial á igreja pertence a este corpo; mas tambem lhe pertencem certos direitos e prerogativas que não são essenciaes ao sacerdocio; mas sim de concessão pontificia. Logo pode muito bem os mesmos individuos soffrer uma reforma, em quanto a estes, sem que se diga por isso, que ficão suspenços em quanto aquelles. He perciso por tanto que façamos Srs., esta grande distincção; ha cousas essenciaes ao sacerdocio e cousas que o não são. A bula versa sobre as da segunda classe, logo pode dar-se principio á reforma sem que se siga daqui, que se obra contra o direito ecclesiastico, que concede aos pastores a jurisdicção espiritual, a qual não podem receber da autoridade temporal. Isto posto facil he responder ao argumento de um illustre preopinante, que sustentou não se poder extinguir a patrialcal, porque deste modo cessava a jurisdicção que exercião os seus membros, e que estariamos por isso no necessidade de crear novas autoridades ecclesiasticas e conferir-lhes jurisdicção espiritual, o que não he da nossa competencia, nem cabe nos nossos poderes, que são todos temporaes. Primeiramente não se extingue a patrialcal, suspende-se somente, e esta suspenção só tem lugar a respeito de certos membros, e não daquelles em que por direito divino está a jurisdicção. Em segundo lugar a suspenção versa sobre cousas, que nada tem com o essencial do sacerdocio, e nada influem na jurisdicção que exercem aquelles que ficão conservados, a qual não cessa, mas subsiste intacta, e estes continuão a exercela como dantes. Se pois a bula não fez mais do que crear beneficios concedendo-lhes differentes direitos; se estes versão sobre rendas, e officio sagrado; se as rendas não são propriedade do corpo ecclesiastico mas verdadeiros tributos, os quaes estão sujeitos ás alterações que entenderem as autoridades civis serem justas; se os officios sagrados contem cousas, que são essencialmente connexas com a igreja, e cousas que o não são; se estas, as da ultima classe, se podem reformar sem o perigo de se alterar a essencia do sacerdocio, e de cessar o exercicio da jurisdicção ecclesiastica, que compete aos principaes, os quaes a ficão conservando; se finalmente são estas as que fazem o objecto da bula: concluo que se pode revogar o beneplacito, isto he suspender os effeitos da dita bula, os quaes, como já mostrei nada tem com a jurisdicção ecclesiastica que se conserva a mesma, e exercida pelos mesmos individuos. Declaro pois mui expressamente o meu voto, e he que, sem se esperar por bulla

pontificia, se principie com algumas reformas, que nada intendão com a jurisdicção espiritual, ainda que ao depois se haja de impetrar uma bula para se concluir de todo a desejada e total reforma.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: —Sr. Presidente: eu queria falar nesta materia; porém supponho, que não se póde fazer hem, nem falar-se sobre isto com perfeitos conhecimentos sem ser canonista; porque realmente a materia he de consideração. Ainda que eu me formei em direito publico ecclesiastico, desertei dessa carreira, segui outra, e consequentemente hoje não tenho quasi nenhum conhecimento disso. Com tudo com algumas lembranças anteriores, e com algumas luzes que cada um tem, penso que poderei falar alguma cousa sobre a materia. Sou Catholico Romano, quero ser sempre isto, e falarei como tal.

Primeiramente tem-se tratado a questão se he ou não he necessario extinguir a patriarchal. Felizmente ainda não ouvi um só dos illustres Preopinantes que duvidasse ao menos de que este passo, he daquelles que se chamão de absoluta necessidade: a patriarcal pois deve-se extinguir. E nem por isso nós queremos extinguir a igreja episcopal e metropolitana de Lisboa; porque nós somos catholicos, e nem queremos, nem desejamos ser outra cousa, nem aquillo poderia entrar em questão: do que se trata he, de se extinguir esta patarata (como em alguma occasião muito bem lhe tem chamado o Sr. *Borges Carneiro*) com que se quiz erigir o bispado de Lisboa dando novas fórmas, diversos vestidos, etc., etc. Creio que todos os que me ouvem conhecem claramente que isto nada tem com a igreja. Um Cónego he o mesmo, vestido de casaca ou de batina, de preto ou de encarnado, e creio que todos convem, que he o mesmo Cónego tenha doze mil cruzados, ou tenha seis mil: o caso he, que tenha que comer; e isso, segundo me ensinárão na universidade, he de direito divino, isto he, sustentar o culto, e tratar dos ministros delle; agora se ha de ser com fructos ou em dinheiro, se ha de ser tanto, ou ha de ser quanto, isso fica á vontade daquelle que paga; porque terrivel cousa seria pagar, e ter que pagar á vontade de quem recebe: não; ha de ser á vontade de quem paga, ou por melhor dizer, de quem dá. Estes são creio os pontos de vista principaes por donde a questão deve olhar-se; e tratando em quanto ao primeiro da necessidade de fazer isto, vamos vêr como o podemos fazer pelos meios mais justos e decorosos.

Diz-se que he necessario uma bulla: eu supponho que sim; porque em fim no estado presente he necessario, que as cousas se desfação pelo modo que se fizerão. O Sr. *Borges Carneiro* disse, que lhe parecia bastante revogar-se o benaplacito da bulla, objectou-se pelo contrario, que o benaplacito não serve mais que para remover o embaraço da execução. Eu convenho em todas estas methafysicas, que assim me parecem; porque ter o Soberano a autoridade para dizer que se execute a bulla, conhecer depois que he má, e ter perdido pelo primeiro passo que deu o direito de dizer, que agora por ser má não quer que se execute, he para mim uma subtileza não muito clara: mas em fim supponhamos que o Soberano não tem esse direito, nem nós tão pouco, que estamos exercitando a soberania, convenho nisto; e que por tanto que he preciso outra bulla; pois impetre-se, e extinga-se a patriarchal; bem entendido que só a tal patarata, porque o mais não: o Bispo e tudo o mais deve continuar a existir; porque de outro modo deixariamos de ser catholicos, e nós não queremos isso. Tem-se dito, se a igreja estava vaga, ou não; e tambem que não se necessitava entrar nessa questão: eu sou da mesma opinião. Se se tratasse de pôr outro Patriarcha, então teria lugar aquella questão; mas como nós não queremos, nem aquelle nem outro, não he necessario entrar nella: o que se quer he que a jurisdicção ecclesiastica seja exercitada pelos que representão esse patriarcha. Diz-se que isto deve ser pelo cabido, ou que deve ser por um Vigario Capitular: isto para nós he indifferente; havendo quem exercite a jurisdicção espiritual, pouco importa que seja por 15, por 10, ou por 1: tenhamos nós quem a administre, e pouco importa que seja por muitos ou por poucos. Vamos agora ao caso: a patriarchal deve-se extinguir; a jurisdicção deve-se conservar, ou n'um Vigario, ou no cabido (porque isso tambem he indifferente, se elle o não quer nomear, que o não nomêe). Diz-se que he necessario que o cabido tenha a sua igreja, e que nós não podemos fechar a igreja metropolitana; o que nós queremos he que se conserve tudo aquillo, (e nada mais) sem o qual não podemos passar. Não podemos passar sem o cabido? subsista: esteja em quanto não diz a bulla o contrario. Não podemos passar sem a igreja metropolitana? Exista; porque não podemos passar sem ella: agora pretender que isto seja na capella ou na basilica, isto me parece a cousa mais indifferente que ha: nesta parte estou pelo voto do Sr. *Pinheiro*: vá o cabido á sé a exercitar as funcções ecclesiasticas, bem entendido sem musicos, sem beneficiados, etc.; porque nada disto he preciso para o que nós necessitamos; e nós tiramos desde já uma vantagem, que vem a ser poupar tantos contos de réis, como se gastão em cera, insensos, musicos, etc.; porém ha os musicos escripturados, he justo e necessario que se lhes pague; mas he melhor que não cantem: pague-se-lhes, e que deixem de cantar. Em quanto aos beneficiados, dê-se-lhes tambem para que vivão; mas vão para sua casa, e encommendem-se a Deus, a si, e a nós: porém irem á igreja rezar com obrigação de dar-lhes cera, e fazer outras despezas, não; porque isso creio, que não he necessario. Pelo que pertence ao mais podem continuar a exercitar a jurisdicção espiritual, e ali na sé tem uma igreja: se hão de fazer suas funcções na Ajuda, vão para a Sé, e he o mesmo sem differença nenhuma, e sem offensa nanhuma aos direitos da metropolitana. Estabelecida assim a cousa se faz tudo, como diz o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, sem entrar nessas questões. Consequentemente concluo: que se deve extinguir a patriarchal; que para isso se deve pedir bulla a Roma; porque segundo o estado das cousas actuaes não ha remedio senão passar por essa fieira o negocio: que entretanto o cabido como representante do Patriarcha, que nem temos, nem queremos, deve continuar a exercitar a sua jurisdicção espiritual.

Entretanto observo uma cousa muito essecial, para a qual seria muito bom dar já uma providencia. He uma cousa bem extraordinaria, que a Patriarcal receba todos os seus ordenados, e as quantias de suas despezas pelo Thesouro, e que seja a mesma Patriarcal quem administre as rendas para o seu pagamento, pois se se lhe paga pelo Thesouro: porque razão a administração não ha de ser feita pelo mesmo Thesouro? Que resulta daqui? Que se administra como roupa franceza: ha contemplações; ha rendeiros amigos; a uns se perdoa alguma cousa, e a outros tudo: isto he escandaloso, e se deve remediar. Se aquellas rendas são fazenda nacional; porque não hão de ser administradas pelo Thesouro; a elles pouco lhes importa que medre ou diminua o pagamento, uma vez que recebão pelo Thesouro a sua congrua. Digo pois, que esta administração deve ir para o Thesouro, de donde se lhe deve continuar a pagar, bem entendido, o que se julgar conveniente; porque não entendo que um principal, só por ser principal, deva ter doze mil cruzados: ha de ter o que seja necessario para que viva com decoro, porque isto he justo; mas he justo tambem, que assim como a todos os empregados publicos se tem feito diminuição nos seus ordenados, se lhes diminua tambem a elles uma porção como aos outros, o que me parece que não os tem de angustiar muito; porque julgo que para elles será melhor receber seis ou oito mil cruzados na fórma, e corrente, que receber atrazado, e duas terças partes em papel; pois eu tenho a requerer que no successivo se pague a todos na fórma da lei, para que não aconteça como até aqui, que aos afilhados se paga de um modo, e aos não afilhados de outro.

Alguns Srs. Deputados, votos, votos.

O Sr. *Presidente*: — Não tenho duvida em que erta materia em geral está discutida, tenho sim uma duvida, que devo propor ao Congresso. Ha uma questão interessante, que na minha opinião não me parece estar discutida, e he quem deva agora continuar a exercitar a jurisdicção espiritual. Se o Congresso o julga conveniente, peço licença para sair do meu lugar quando chegar a este artigo para expôr a minha opinião.

O mesmo Sr. propoz se a materia em geral estava sufficientemente discutida? Resolveu-se que sim. Se se deveria extinguir a santa igreja Patriarcal? Resolveu-se que sim. — Se se impetraria uma bulla para a extincção da Patriarcal, e restituição da antiga igreja metropolitana, e da capella real no estado em que se achava antes da fundação daquella, commettendo previamente a alguem o exame do modo, porque se póde fazer esse restabelecimento, a fim de que isso vá expresso na supplica? — Venceu-se que sim. — Se em quanto ao presente se darião providencias relativamente á santa igreja Patriarcal antes que chegue a bulla de sua suppressão? Decidiu-se que se dêm estas providencias. — Sendo estas providencias relativas ou ao officio sagrado, ou aos bens e rendimentos destinados a esta igreja, se se hão de desde já fazer reformas sobre estes bens e rendimentos que depois se especificarão quaes hão de ser? Resolveu-se que sim. — Antes de se propor quaes hão de ser especificamente estas reformas, seria necessario decidir primeiro outra questão de que esta depende, que vem a ser — se se devão dar algumas providencias a respeito do officio sagrado. Neste ponto he que o mesmo Sr. pedio licença para deixar a cadeira, e expor a sua duvida, e tendo-lha concedido o Soberano Congresso deixou-a; passou occupar seu lugar o Sr. *Margiochi* Vice-Presidente, e foi-se collocar entre os Srs. Deputados, e disse:

Eu queria fazer uma reflexão relativamente ao officio sagrado. Em quanto não chega a bulla da extincção da igreja Patriarcal, parece-me que os Principaes não podem ir exercitar o officio sagrado a outra parte, ou pelo menos receio que se sigão disto consequencias muito desagradaveis. Julgo pois necessario que se conserve aquella igreja; porque sendo os Principaes considerados como taes, com relação ao officio sagrado que nella exercitão com os outros membros da mesma igreja, fechando-se esta, já não podem exercitar o dito officio, nem a jurisdicção espiritual, que delle he uma consequencia. Irem os principaes á basilica de Santa Maria, e alli fazerem os officios sagrados, parece-me tambem pernicioso; porque uma vez que os outros membros da igreja Patriarcal vão para suas casas, os principaes só, que não formão senão uma parte da igreja, não se podem considerar como exercendo jurisdicção. He verdade que dantes a exercitavão de per si, mas era em consideração de que formavão um corpo, e separados já o não podem formar; por tanto este arbitrio me parece de gravès consequencias. Se querem que desde já se dissolva o corpo da Patriarcal pelo muito pezo que causa ao Estado, eu offerecerei outros dois arbitrios, por qualquer dos quaes se poderá conseguir diminuição consideravel na despeza, sem se extingur a igreja. O primeiro seria extinguir todos os officios da santa igreja Patriarcal, e pegar em todo o corpo da santa igreja, que não são officiaes ou empregados, mas beneficiados collados, e trasladalo para a Basilica de Santa Maria. O segundo arbitrio seria mandar uma ordem para que inteiramente se não fação despezas algumas na igreja Patriarchal, que não sejão as precisamente necessarias para o culto. Queixão-se do grande gasto de cera, duas velas bastão para a celebração do sacrificio. Querem despedir os musicos, podem os officios ser rezados. São excessivos os officiaes e empregados na igreja? Pois reduzão-nos quanto quizerem. Pretendem ainda dar outro córte aos beneficios além da porção em que já forão collectados? Muito embora o fação. Eu antes quereria ver a santa igreja Patriarcal reduzida a uma parroquia d'aldea, e os seus ministros reduzidos á mendicidade, do que ver dissolvida por autoridade do Congresso aquella igreja, e dispersos os seus membros. Não falo pois agora como canonista, nem defendo o direito que a igreja tem nos bens que possue, e o que tem os beneficiados a perceberem o rendimento dos seus beneficios; falo só a favor do povo fiel de todo o patriarcado, que póde ficar na incerteza perigosissima de haver, ou não haver quem exercite legitimamente a jurisdicção espiritual: e esta consideração acho-a superior ao explendor do culto, e ao direito dos ministros da igreja. Eis-aqui

os dois arbitrios que me lembrão, para que não se desuna a santa igreja Patriarcal, e possa continuar a residir nella a jurisdicção espiritual.

O Sr. *Castello Branco*: — A uma corporação que he singular, e unica no seu genero, não podem applicar-se de maneira alguma principios geraes. O que se acaba de dizer em these com relação a todas as igrejas do Reino he muito conforme com os principios geraes, excepto com a igreja Patriarcal. Dentro desta igreja ha duas corporações que não podem unir-se de maneira alguma uma com a outra. Ha a capella, e ha a basilica: na capella entrão os principaes, entrão os conegos daquella cathedral, e entrão só por incidente os monsenhores; tudo o mais que pertence a essa immensa corporação da Patriarcal não tem lugar na capella, nem conegos, nem beneficiados; entrão os cantores nos coretos, mas no recinto da capella não entrão. Por consequencia não se póde dizer, que os principaes fazem corpo com a Patriarcal; he pelo contrario, a maior parte não póde concorrer com os principaes. He tal o abuso e extravagancia daquella corporação, que nos dias de primeira ordem os conegos, os beneficiados, e os mais andão passeando pela igreja em tanto que se fazem os officios, porque não tem logar entre os principaes. Logo como se póde dizer (se são inteiramente isolados) que não podem compor corpo senão juntos. Os principaes compõe só o cabido em quem recahe a jurisdicção, e podem julgar-se independentes do resto da Patriarcal, alem de que nem mesmo em these, não sei para que seja necessaria essa reunião para o serviço da jurisdicção. Os principaes são por assim dizer tão extranhos ao serviço daquella igreja, que elles não vão a ella nos dias ordinarios, as funcções ordinarias fazem-se na basilica: os principaes vão em certos dias assignalados; não podem rezar, não podem pegar no breviario, e se podessem ser multados terião multa se pegassem no breviario, ou se rezassem: até aqui chega a extravagancia dessa corporação. Todos estão persuadidos que não he ao material da igreja que se chama a cathedral: a congregação daquella parte mais distincta do clero, que se uppõe fazer o conselho do Bispo, que faz corpo com o Bispo, isso he o que se chama cathedral. Por consequencia quando os principaes vão para a Ajuda alli he a cathedral; se forem a S. Domingos, alli seria a cathedral; e finalmente aonde concorrem alli será a cathedral. Eu não falo por minha corporação. Eu já disse para salvar mesmo uma especie de ciume, e talvez de má intelligencia a meus argumentos, que eu era de parecer que o cabido não se devia formar nem desta, nem da outra corporação; que deste clero a que se havia de prover a subsistencia, era natural que se formasse o cabido, não por ser composto da basilica; porque nella, o mesmo que na Patriarcal, ha muitos capazes, e muitos incapazes de entrar no novo cabido. Por tanto he natural que se escolhão tanto de uma como de outra corporação. Mas torno a dizer: se se quer que os principaes entrem numa igreja, tem uma que he central em Lisboa, porque até he cousa nova e rara uma cathedral distante de Lisboa uma legoa. Ha mais, eu supponho que os principaes não quererão assistir; os principaes não concorrem com corporação alguma, por consequencia elles se julgarão humilhados se se lhes disser que vão á basilica, e que assistão ás funções da basilica. Mas devemos nós ter isto em vista? se elles ali forem he certo que hão de ter um logar distincto, porque são no cabido os logares superiores; e uma vez que isto se expresse esta tirada tambem esta duvida. Por tanto não sei qual he a razão porque não se possão separar da capella.

O Sr. *Moura*: — Antes que o honrado e illustre Preopinante o Sr. *Trigoso* haja de responder ao Sr. *Castello Branco* (como supponho que o fará), quero que me responda tambem mim ao que vou ter a honra de lhe perguntar. O illustre Preopinante, segundo eu tenho podido perceber, estabeleceu assim seu raciocinio — A jurisdicção que se deixou ao cabido da Igreja Patriarcal no impedimento do Prelado vem em consequencia do exercicio do ministerio sagrado; não se póde extinguir a Igreja Patriarcal, porque não haverá então quem exercite este ministerio, nem aonde; porque tambem o não póde o cabido exercer na igreja em que antigamente estava a sede archiepiscopal. — Sobre este raciocinio pergunto agora: E que razão de direito acha o muito honrado membro para que este cabido não vá a exercer esse officio sagrado naquella igreja de commum com os Ministros della? Se ha nisso inconveniente de direito, qual he? E se o officio sagrado he tão connexo entre uns e outros Ministros da igreja extincta que seja impossivel de direito que o exercão uns sem outros? N'uma palavra, se precisamente todos os Ministros daquella igreja devem exercer aquelle sagrado officio para ella ser igreja; e se necessariamente o devem exercer naquelle local, e não em outro? Exijo respostas precisas.

O Sr. *Trigoso*: — A constituição interna da santa igreja Patriarcal he uma cousa a mais exothica e extraordinaria que se tem visto: ha duas cousas no mesmo local; ha uma cousa que se chama basilica, e outra que se chama capella. Entendeu-se que ninguem podia chegar ao altar-mór da Patriarcal senão o Patriarca ou os Principaes, e como devia haver officios divinos, era necessario por consequencia que se fizesse outro local aonde se celebrasse o sacrificio, e que fosse differente da capella-mór, os quaes tivessem dois nomes differentes. Em consequencia a um se chamou capella, a outro basilica. Segue-se daqui, que em geral todo o serviço se faz na basilica, por isso mesmo que em geral não concorrem os Principaes aos officios divinos, e tambem que quando os Principaes a elles assistem na capella, não se repetem na basilica. Eis-aqui uma cousa monstruosa, mas de que nada se conclue contra o meu argumento, antes pelo contrario este se reforça: o caso he que estas duas capellas unidas he o que constitue a igreja Patriarcal; a basilica por si não faz igreja Patriarcal; a capella tão pouco; mas das duas igrejas surge a igreja Patriarcal. Daqui o que se segue he, que nem todos os officiaes, nem beneficiados tem o mesmo officio do coro; mas que todos tem um differente officio do coro: por consequencia digo eu, que da união destes officios, e destes individuos he que se vem a formar uma só igre-

ja. Em quanto porém á jurisdicção espiritual que nesta igreja recáe, estando a sé vaga ou impedida, essa he só exercitada por uma parte dos Ministros da dita igreja, que nella exercitão o ministerio sagrado, parte juntamente e parte separadamente dos outros Ministros e della: eis-aqui no que está o monstruoso; uma cousa separada nas suas funcções, mas que unidas entre si formão o total, a que se chama igreja Patriarcal. Tal he a constituição interna desta igreja, que julgo ter sufficientemente explicado, tanto quanto de repente o posso fazer. Agora respondendo ás perguntas do Sr. *Moura*, digo, que a parte nunca se póde desligar do todo. He verdade que está desligado em certos officios sagrados, e que ha parte que assiste a uns officios, e não assiste a todos; mas basta que assista a algum, e basta que todos juntos formem uma certa igreja, para que não se possa dizer que aquella igreja está completa, existindo só uma parte della. Naquella igreja, que entre todas as do patriarcado he a mais principal, e que fórma um todo com o Prelado, recáe a jurisdicção na falta delle: esta he exercitada por uma parte dos Ministros dessa igreja: se se dissolve a igreja, como querem que fique existindo sobre si uma parte della? Não trato de officiaes, nem de musicos, nem de criados de todo o genero, esses não formão a igreja; trato de beneficiados collados que fazem parte della. Diz-se que vá só o collegio para a sé: mas pergunto, fica separado do corpo da basilica, ou unido ella? Se fica separado, tanto importa que os Principaes vão ouvir Missa á basilica, como a outra qualquer igreja, como que a oução em suas casas; se fica unido, qual he a autoridade que os desunio do antigo corpo, com quem formavão uma igreja, para os unir ao novo com quem vem a formar outra? Eu digo isto sómente porque conheço as consequencias terriveis que daqui poderião resultar; e que o Congresso poderia ser quiçá causa (innocente sim, porque não se póde suppor outra cousa), mas causa de que houvesse talvez um receio de scisma: torno porém a dizer, que causa innocente, porque ninguem poderia com apparencia de razão imaginar o contrario.

O Sr. *Vice-Presidente*: — O illustre Membro falou já as vezes do regulamento; póde tornar a occupar a cadeira.

O Sr. *Moura*: — Nada; não deve o illustre Membro tornar á cadeira em quanto este negocio não estiver concluido. Apesar de uma illucidação tão clara como a que parece ter feito o honrado Membro, que me precedeu em falar, confesso francamente que não entendo a questão. O que eu acho na materia he um *imbroglio* muito complicado; mas penso, que seja como for, nunca he tal que possa affectar a consciencia dos fieis; que a congregação daquelles Conegos passe a outra igreja a exercitar seu officio sagrado, sem acompanhar-se de todos os outros Ministros que compõem a igreja, he cousa de tão pouca importancia, que se póde haver escandalo, he só o escandalo *pusillorum*. Póde assustar-se a piedade dos simplices, mas com isto não vacilla (estejamos certos) a fé dos ortodoxos. Disto me acho eu convencido amplamente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sou do mesmo voto. Deve executar-se neste caso o mesmo que em iguaes circunstancias se tem executado em todas as outras sés. Pela morte, ou impedimento do Bispo, devolve-se a jurisdicção ao Cabido; isto he, áquelles que tem voto: aquelles que se reunem em Cabido e tem voto, estes são os que fazem o corpo em quem reside a jurisdicção. Ignora-se acaso na Patriarcal quaes sejão os que tem voto? Pois nesses he que recáe a jurisdicção do Patriarca, civilmente morto, ou ao menos impedido, e em mais ninguem. Agora que mudem de localidade, ou se separem para fazer os officios divinos alguns, que não pertencem ao mesmo Cabido, isso he cousa accidental, e accessoria, que nada tem com a essencia do regime espiritual. Se a igreja da Ajuda fôr incendiada, ou invadida, por força se ha de fazer mudança para outro lugar.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Em razão das reflexões que se tem feito he que eu propuz, que o fazer esta mudança se commettesse a uma Commissão, ou da reforma ecclesiastica, ou a alguma especial, para nos propor o modo mais legitimo e justo de se fazer; porque na verdade eu julgo tambem que ha de haver algum embaraço.

O Sr. *Castello Branco*: — Vou expor com toda a evidencia possivel o estado daquella corporação. He preciso que se conheça por uma vez até que ponto chegou a extravagancia d'ElRei D. *João* V. Todos sabem que ha uma igreja de S. *Pedro* em Roma, e que ha umas tantas basilicas, chamadas assim, porque forão fundadas em Palacios, que posto que estejão fóra da igreja de S. *Pedro*, fazem corpo com ella; pois que o Papa em certos dias officia em S. *Pedro*, e em certos outros officia em algumas das basilicas. Foi tal a extravagancia d'ElRei D. *João* V., que quiz formar uma corte em tudo igual á de Roma: fez a sua capella, que correspondia á igreja de S. *Pedro*; dentro della fez a Basilica de S. *Salvador*, porque ha uma basilica de S. *Salvador* em Roma; fez separadamente em outro local a basilica de Santa Maria *ad nives*, porque em Roma ha uma basilica deste nome; e queria fazer outras tantas quantas basilicas ha em Roma: a morte lhe atalhou este projecto giguntesco por uma felicidade da Nação portugueza. Entretanto a basilica que existe na capella he separada da igreja Patriarcal; mas faz corpo com ella, e o mesmo acontece á outra basilica de Santa *Maria*: tanto isto he assim, que um artigo dos estatutos de nossa basilica de Santa *Maria* he, que quando ha falta de conegos na igreja Patriarcal, os vamos substituir: eu mesmo tenho ido fazer esta substituição. Logo se a basilica faz corpo comnosco, nós tambem fazemos corpo com ella: somos pois iguaes. Ainda no dia em que veio Sua Magestade, e que o Collegio assistiu a cantar o *Te Deum*, não forão conegos de Patriarcal que o cantárão, senão os da basilica: todos nós somos igalmente conegos, e igualmente conegos da Patriarcal: se elles fazem corpo com os principaes, nós tambem o fazemos. Ora sendo assim, o que he innegavel, e que todos o sabem, que difficuldade ha que os principaes vão exercer o officio sagrado, em lugar de ser á vista dos conegos da Patriarcal, á vista dos conegos da basilica de Santa *Maria*, que são iguaesáquelles? Eis-áqui a cousa a ponto

de evidencia, cousa que muitos ignorão, porque não tem querido tomar o trabalho de se instruirem, nem mesmo vale a pena de se instruirem, e que eu mesmo ignoraria senão pertencesse a essas corporações.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*:— Proponho duas cousas; a primeira o adiamento desta questão: a segunda que se commetta a uma Commissão este negocio, para que proponha o melhor modo por que se póde fazer esta mudança.

O Sr. *Moura*: — Em quanto ao adiamento não me opponho; mas sim em quanto a que se remetta á Commissão.

O Sr. *Vice-Presidente*: — A discussão estava acabada, e abriu-se sómente sobre as duvidas do Sr. *Trigoso*: he necessario que o Congresso decida se esta parte está sufficientemente discutida.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Pois sobre isso he que eu digo que fique adiada a discussão.

O Sr. *Vaz Velho*: Sr. Presidente, parece-me que este negocio deve ficar adiado, não só pela importancia da materia; mas porque vejo que o argumento do illustre Preopinante o Sr. *Trigoso* não está bem e devidamente entendido pelo Congresso, pois que se tem discorrido em hypotheses diversas. Nós devemos adoptar como principios certos (apezar do que se tem dito em contrario) que a jurisdicção ordinaria em qualquer diocese, no impedimento ou falta do legitimo prelado, recáe na respectiva igreja, isto he, no ajuntamento ou corpo do clero da mesma igreja; a que primeiro se chamou presbiterio, e depois se chamou cabido. — Que não devendo (segundo a disciplina actual) o corpo de todo o clero conjunctamente exercer a dita jurisdicção, está designado por direito certo numero de individuos do mesmo clero para o seu desempenho, como orgãos de todos os outros; e he isto a que propria e vulgarmente hoje se dá o nome de cabido. Ora sendo estes principios certos, segue-se, que compondo todo o clero da Igreja Patriarcal um corpo moral, no qual reside a predicta jurisdicção, e que sendo esta jurisdicção desempenhada por alguns membros deste corpo que compõe o sacro collegio, em cuja qualidade de membros sómente a podem exercer, não póde de modo algum conceber-se como estes membros, isto he os Principaes, separados daquelle corpo, a saber, a Igreja Patriarcal, possão exercer as funcções (que consistem no desempenho de jurisdicção) de um corpo, do qual estão separados. E ainda mais he impossivel o conceber-se, como o sacro collegio se póde julgar membro do corpo da Igreja Patriarcal, se esta se extinguir. — Mais claro, ou os Principaes separados para a sé ficão sendo membros da igreja, ou sede patriarcal, ou não ficão. — Se ficão sendo membros, então não estão separados, o que he contrario á hypotese, na qual se julgão absolutamenre separados, e até extincta a Igreja Patriarcal. — Se não ficão sendo membros da Igreja Patriarcal, então não podem exercer a jurisdicção, de que sómente gozavão como membros do corpo, ao qual pertencião. — Do que concluo, que ou a Patriarcal deve ir para a Sé para ficar o corpo unido, e os membros poderem exercer a sua jurisdicção, ou o sacro collegio da Patriarcal não deve sair da sua igreja para não pôr em duvida pelo menos a sua jurisdicção. Eis-aqui expostos com clareza, segundo me parece, os principios que não estavão bem entendidos, e para maior dilucidação deve a questão ficar adiada, como disse no principio.

Foi appoiado este adiamento, e tendo-se posto a votos pelo Sr. Vice-Presidente, foi approvado.

O Sr. Prsidente tornou a occupar a cadeira.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou tres mappas do Contador *Mauricio José Teixeira de Moraes*, um da exportação total do vinho do Porto para o Brazil e dominios, Inglaterra, e mais Naçoes, nos annos de 1796 a 1820, outro da exportação dos vinhos de Portugal para Inglaterra, outras Nações, Brazil, Ilhas, etc., pelas differentes alfandegas do Reino nos annos de 1800 a 1808, e de 1817 a 1820, e o 3.° da exportação dos vinhos de embarque pela barra do Porto desde o anno de 1678 até 1820. E todos tres se mandárão passar á Commissão de agricultura.

Chegada a hora da prorogação o Sr. *Barroso*, por parte da Commissoo de justiça civil, leu o seguinte

Parecer.

A Commissão de justiça civil vio os documentos que se exigirão do conselho da fazenda para instrucção sobre a consulta do mesmo tribunal relativamente á arrematação das casas em que esteve a intendencia ao Ratto.

Elles se reduzem ao auto de louvação, ou avaliação das mesmas casas, aos numeros 176, e 184 do Diario do Governo, com o supplemento do mesmo Diario do dia 1.° de Agosto, e a uma certidão do corrector da fazenda, afirmando que mandára pôr editaes por elle assignados nos mesmos dias, e contendo o mesmo que se disse nos annuncios do Diario do Governo. Tudo o mais já tinha vindo por cópia com a primeira consulta.

Em vista dos mesmos documentos, a Commissão se confirma na sua primeira opinião, e sustenta o parecer que já teve a honra de appresentar em Sessão do primeiro de Setembro.

Além dos deffeitos, inlegalidades, incoherencias, e insanaveis nullidades que já então notou em todo o processo daquella arrematação.

Nota agora mais; que não precederão editaes e annuncios em forma e tempo legal, e que não houverão condiçoes, nem pregões de praça.

He expresso na ordenação do Reino, no regimento da fazenda, e na lei de 20 de Junho de 1774. — Que toda arrematação a que não precederem editaes, e os pregões da lei e estilo, e participação da louvação aos licitantes seja nulla. — Prohibindo expressamente a lei de 22 de Dezembro de 1761, que as arrematações da fazenda se fassão por virtude de editaes postos pelo corretor da fazenda sómente.

E a Commissão se persuade, que nunca se poderá dizer, que tudo isto se supprio com os mesquinhos annuncios que se mostrão dos Diarios do Governo.

No Diario do dia 20 de Julho se diz unicamente, — Nos dias 8, 9, e 13 do seguinte mez de Agosto, hade pôr-se em praça no conselho da fazenda para se

arrematar no ultimo delles, uma propriedade de casas nobres com todas as suas pertenças na rua direita da fabrica das sedas, que foi de *Francisco Antonio de Sousa*, e seus irmãos.

No supplemento ao dia 1.° de Agosto se diz. — A arrematação das casas que forão de *Francisco Antonio de Sousa*, e irmãos, annunciada para o dia 13 do corrente, hade ser paga metade em papel moeda, e a outra metade em titulos de divida publica.

E no Diario do dia 4 de Agosto se avisa o seguinte. — Annuncia-se que á casa em que esteve a intendencia geral da policia, cuja arrematação deve fazer-se nos dias 8, 9, e 13 do corrente mez, pertencem os sobejos da agoa do chafariz do Rato: e outro sim que o preço da venda hade ser recebido em titulos de divida publica, segundo determina o decreto de 25 de Abril proximo passado.

A Commissão pede ao augusto Congresso que note as datas, e o contracto destes differentes e discordes annuncios.

O primeiro he feito doze dias sómente antes do dia 8 de Agosto, primeiro dia marcado para a arrematação.

O segundo no qual se declarou a forma do pagamento differente do que havião determinado as Cortes; he feito oito dias sómente antes da arrematação.

E o terceiro, que contradisse o antecedente, e declarou pertencerem ás casas os sobejos da agua do chafariz do Rato, he feito 4 dias sómente antes. E em nenhum delles se mencionou o preço de louvação nem condição alguma.

Até nisto se infringiu o decreto das Cortes, que no §. 6.° manda que precedão editaes e annuncios no Diario do Governo pelo menos 15 dias antes do da arrematação e no officio do ministro se recommendava que fosse com a anticipação de 20 dias.

Assim vê-se que se fez a louvação do predio mas que se não participou aos licitantes: que não precederão editaes em tempo nem em fórma legal: que se não fizerão os annuncios no Diario com a anticipação ordenada: que não houverão os pregões da lei, nem mesmo nos dias 8 e 9 de Agosto, primeiro, e segundo dia de praça: que se tomarão os lanços em titulos de divida publica, quando se devião receber em papel moeda: que se entregou o ramo por menor preço que o da louvação pois que 80:010$000 em titulos reduzidos a papel moeda não produzem 30:000$000, e produzirão ainda muito menos attendendo-se a que os licitantes lançárão na fé, de que a parte do metal dos titulos, havia de augmentar-se em seu favor com o ganho do correspondente agio, reduzindo-se a papel moeda como o Conselho da fazenda lhe fez saber naquelle mesmo acto, e o affirmão muitos dos proprios licitantes na attestação que requererão se juntasse por elles assignadas. E que ultimamente no termo da arrematação appareceu uma condição a que os licitantes se havião recusado, qual a de ficar sujeita a venda a superior resolução, e uma nova e intelligivel declaração de que o arrematante entregaria no cofre da pagadoria estabelecida na Commissão para a liquidação da divida publica aquella quantia de 80:010$000 réis, em titulos liquidados pelo seu valor correspondente ao papel moeda de 22 %.

Não póde por tanto valer um acto em o qual se notão tantas nullidades; nem póde deixar de guardar-se o que determina o regimento da fazenda no capitulo 176, declarando nulla toda a arrematação em que se não guardarem as solemnidades legaes.

A Commissão conclue reflectindo, que em se julgar sem effeito aquella nulla arrematação, e em se mandar renovar na fórma que propoz no seu primeiro parecer, se não offende direito de terceiro; pois que o arrematante expressamente desistio, dizendo na sua resposta, que nenhuma objecção se lhe offerece a que este negocio fique dependente da vontade de V. Magestade, e até muitissimo estima que suba á sua Real Presença, visto que elle jámais desejou concorrer para prejudicar os interesses do publico, ou ao da coróa de V. Magestade.

Sendo igualmente certo que na fórma do decreto de 1 de Setembro de 1779 o Conselho da fazenda não podia fazer difinitiva a arrematação sem preceder consulta especificando os lançadores, e os lanços por exceder o preço de 60:000$000 réis, e não ha por isso direito adquirido.

Mas quando se julgue que todas estas razões não são bastantes para annullar um acto publico firmado na boa fé dos licitantes, e que não obstante aquelle decreto de 1779, e da lei de 1761 no §. 23 a arrematação esta definitivamente ultimada, e não carece de se abrir novamente a praça. Então a Commissão he de parecer que o arrematante está obrigado a pagar aquelles 80:010$000 réis em papel moeda, ou em titulos de equivalente valor real, pela regra de que a ignorancia de direito não escusa, e que o seu lanço se deve sempre entender dado na fórma que o decreto das Cortes ordenava, e não segundo a interpretação que na praça ou o Conselho da fazenda individamente lhe deu.

Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Pedro José Lopes de Almeida; Antonio Ribeiro da Costa; Luiz Martins Lasto.*

O Sr. *Peixoto*: — Sr. Presidente: se a discussão se abre, peço licença para falar. Como o objecto he de importancia, e complicado, fui ontem, em um intervalo da Sessão, vêr na Commissão os papeis sobre que ella tem fundados seus differentes pareceres, para instruir-me no estado da questão, e com a brevidade, que o espaço que tomei me concedia, pude colligir, quanto bastava, para formar o meu juizo.

Em resultado das minhas indagações conclui, que neste negocio houve motivo a ambiguidade da parte legislativa, infracção de lei, e erro de interpretação da parte executiva, e dólo da parte do arrematante. Desenvolverei as minhas idéas nesta mesma ordem.

Houve motivo á ambiguidade na parte legislativa, porque o periodo ultimo do §. 6.° do decreto de 26 de Abril não está concebido com a necessaria precisão: a materia delle foi uma daquellas, em que o Congresso mostrou maior incerteza. Decretou primeiramente que os bens nacionaes se arrematassem a quem maior lanço offerecesse, e se admittissem no pagamento delles quaesquer titulos de divida publica, pelo seu valor nominal, e sem mais distincção, do

que a da maior quantia. Veio o decreto assim redigido, e levantando-se viva questão, foi formalmente revogado, e se commetteu ás duas Commissões de Commercio, e Fazenda uma nova redacção com faculdade de lhe alterarem a doutrina. Apresentou-se o parecer das Commissões para discutir-se; e depois de nova disputa foi approvado debaixo da base de se acceitarem os titulos pelo seu valor corrente, devendo ser reduzidos ao correspondente valor do papel moeda. Tornou a apresentar-se o decreto redigido, segundo a ultima resolução, e então em nova discussão, que se suscitou, patenteou-se, que no Congresso não houve unidade sobre a intelligencia da sua propria decisão; porque muitos illustres Deputados julgavão que os titulos se acceitarião pelo valor do papel moeda, sem soffrerem outro algum rebate; e o que he mais notavel, alguns daquelles mesmos, que se achárão neste erro, tinhão contribuido com seus discursos para a revogação da primeira resolução do Congresso, e sem o pensarem voltárão a recair nella; porque uma vez, que a todos os titulos da divida se desse um valor igual, fosse elle regulado por papel, por metal, ou por outra qualquer especie, sempre na praça havia de prevalecer o maior lanço, e ao pagar havião de calcular-se os titulos pelo seu valor nominal.

Para remover esta ultima duvida variou-se a redacção do decreto; e em lugar de dizer-se, que se acceitaria os titulos redusidos ao valor de papel-moeda, segundo o agio, que na praça tivessem; declarou-se; que as arematações se farião em papel-moeda, e se acceitarião titulos, etc. Trago isto para mostrar as difficuldades que este objecto apresentou no proprio Congresso, aonde foi debatido; e que estas mesmas necessariamente occorrerião a muitos sujeitos, que não fossem versados em pratica mercantil, e em agio de papel, e titulos. A genuina interpretação do decreto he obvia; porque tomando-se nelle por base para a arrematação o papel-moeda; deverá a venda reputar-se feita nesta especie, até para ser certo o preço, e serem a ella redusidos os titulos admittidos em pagamento: entre tanto a clausula pela qual se restringia a reducção dos titulos, precisamente ao valor do papel-moeda; podia por inutil e ociosa occasionar confusão. Logo que se dissesse; que os titulos se redusirião ao seu valor corrente sendo descontados segundo a especie de cada um delles, tudo estava dito: a praça lhe daria a base; e era escusado exprimila, principalmente aquella, que se adoptou para unidade, que sendo em si mesma fluctuante, podia difficultar a operação; sem que por ella jámais houvesse de dar-se maior consistencia ao valor corrente dos titulos: e bem se sabe, que da falta de precisão nas leis, procedem frequentemente na sua interpretação ambiguidades. Houve da parte executiva infracção de lei, e houve erro na sua intelligencia: infracção; na primeira ordem, que o Ministro da fazenda passou ao concelho, para fazer a arematação das casas, a metal e titulos; quando o decreto das Cortes, nem em metal falava: e erro nessa ordem, e na posterior, em que omittindo o metal, se exprimio de maneira, que parecia não tomar por base da arematação o papel-moeda, mas os titulos redusidos a papel-moeda, o que dava idéa de que o papel-moeda regularia o seu valor. Errou o conselho da fazenda, suppondo que os titulos de qualquer qualidade que fossem, se igualarião em valor ao papel-moeda. Este erro porém do conselho nada influio na arrematação; porque os annuncios dizião expressamente, que se acceitarião titulos da divida publica redusidos ao valor de papel-moeda, pela forma determinada no §. 6.° do decreto de 26 de Abril. Eu mesmo quando a Commissão fez o seu primeiro relatorio me persuadi, que o conselho não cahira em erro; porque então se disse, que elle declarava na consulta, que não podera saber, qual fosse o agio dos titulos; e desta circunstancia inferi, que intentára redusilos na conformidade do decreto; visto que o conhecimento do seu agio lhe era inutil uma vez que houvesse de recebelos sem desconto, igualados ao papel-moeda. A consulta porém desenganou-me: no fim della o conselho disse expressamente, que ignorava se a fazenda da nação ficaria prejudicada no preço da arrematação, porque não podéra saber, qual fosse o agio dos titulos, o que me patenteou mui claramente o erro em que estava. Houve dólo da parte do arrematante, e dólo manifesto, como de todo o progresso deste desgraçado ensaio da execução do decreto das Cortes se infere. Devemos entender: que um negociante, como o Barão de *Teixeira*, antes de tentar qualquer transacção mercantil, examina todas as faces della com a maior attenção; e que em consequencia, para esta teria indagado perfeitamente, quaes devessem ser os verdadeiros termos da arrematação: havia de saber por si, pelos seus agentes, e letrados o genuino sentido do decreto, e a fórma, em que o preço da arrematação deveria ser pago, segundo os termos do mesmo decreto. Excluamos da sua parte toda a idéa de ignorancia; porque não se presume. Os seus procuradores na praça observárão o erro em que o Conselho estava; e astutamente não duvidárão elevar-se ao lanço de oitenta contos e dez mil réis: lavrou-se o termo para subir ao Ministro, antes de concluido o contracto; e então trepidarão, e recusárão assignar: porque razão? Porque o termo, quanto á reducção reportava-se no decreto, e com justa razão receavão, que o erro se desenvolvesse, e lhe exigissem a verificação do lanço, segundo o espirito do mesmo decreto. A ordem que resalvou ao Governo a approvação da arrematação foi arbitraria da parte do Ministro da fazenda: o decreto do 1.° de Setembro de 1779, com o qual a Commissão pertende legitimala, he restricto aos contractos reaes, que excederem a sincoenta contos de réis; contractos arrendados: e teve o particular fim de dar lugar ao Governo, para informar-se das qualidades dos arrematantes, que chegárão a maior lanço, para d'entre os concorrentes escolher aquelle, de quem espera melhor satisfação. Bem se vê, que nem o Ministro podia prevêr, que o contracto chegava a sincoenta contos, porque a louvação era de trinta e dous, nem esta providencia era necessaria na arrematação de bens, em que he sempre melhor arrematante aquelle, que maior preço offerece. Entretanto esta clausula he innocente; foi

expressa no ultimo annuncio; e a repugnancia do arrematante em sujeitar-se a ella, principalmente quando, se andasse sincero, devia suppôr que fazia bom negocio, tornou-o sem duvida suspeito. Se a fazenda lhe acceitasse immediatamente o pagamento em titulos, já tinha boa defeza; mas sem isso corria risco; e por essa razão não lhe convinha prender-se. Causou grande estrepito a arrematação; e o Governo tomou o arbitrio de dirigir a consulta ao Congresso.

Neste ponto cresceu o perigo do arrematante, porque bem sabia, qual seria no Congresso a intelligencia do decreto; e affectando participar do erro em que o conselho tinha laborado, mui generosamente declarou; que submettia a resolução da arrematação ao superior juiso, porque não intentava lezar com ella a fazenda publica. Era este o pretexto. Veio para o Congresso o negocio: deu sobre elle a Commissão o seu primeiro parecer; e na discussão, que então se moveu, foi geralmente dominante a opinião, de estar feita a arrematação por 80 contos e dez mil réis em titulos: e versou ultimamente a duvida sobre o ponto: de dever, ou não sustentar-se; opinando uns, que se rescindisse, como lesiva; outros, que a fé publica pedia, que se firmasse, qualquer que fosse o prejuiso da fazenda; o qual, segundo alguns, devia correr por conta dos ministros, que por seu erro o occasionárão. Sendo este o estado da questão, já se vê que a sua resolução não podia desagradar ao arrematante: e então appareceu elle de novo com um requerimento, e o seu procurador, Pastor com outro, a pugnarem pelo cumprimento da arrematação, empenhando em seu abono a fé publica. Estes requerimentos estão juntos aos papeis na Commissão, e a contradicção delles com a precedente affectada generosidade servem de remate á prova do ponderado dolo. De maneira que o arrematante lançou: recusou assignar o lanço: por alguma fórma desistiu, quando era desnecessaria essa desistencia, visto que não tinha assignado o termo de arrematação, além de depender do Governo, acceitar ou não acceitar o lanço: e ultimamente em contradicção com o seu proprio facto da desistencia, requer a confirmação. Creio que não póde manifestar-se a má fé mais claramente. Na arrematação não ha nullidade, que favoreça o arrematante: todos os deffeitos, que a Commissão notou no processo della não a tornarão *ipso facto nulla*: podião dar direito para a sua decisão áquella das partes, que por elles tivesse sido prejudicada. Esta he a pratica geralmente observada: e se a falta de qualquer das solemnidades estabelecidas na lei de 20 de Junho de 1774 viciasse as arrematações perpetuamente; mui poucas haveria permanentes. He necessario, que os deffeitos sejão allegados pela parte a quem lesárão, antes que essa parte tenha praticado algum acto, do qual se presuma, que renunciou ao direito de dedusilos. N'uma arrematação imperfeita, depositou-se o preço; e pagou-se o exequente: o executado levantou o resto ficou firme a arrematação, e se entende que o executado renunciou o direito, que tinha para rescindila. Isto he doutrina corrente. Nenhum dos deffeitos apontados podia prejudicar, neste caso, ao arrematante; e em consequencia nenhum direito tem de alegallos em seu favor, principalmente, quando depois de reconhecidos, ainda requereu o cumprimento da arrematação.

Concluo de tudo, que o arrematante está responsavel ao cumprimento da arrematação pelo preço de oitenta contos e dez mil réis em papel moeda, ou o equivalente em titulos da divida publica, descontados como correrem: que o Governo póde, pelo expediente do tribunal do Conselho da fazenda, obrigalo a esse cumprimento; deixando-lhe salvo o direito, para judicialmente deduzir contra a arrematação tudo aquillo que lhe convier. Acho porém que ao arrematante resta um meio efficaz de inutilisar a arrematação, e he o da lesão enorme; porque tendo a casa sido louvada na fórma da lei em trinta e dois contos de réis, e devendo os oitenta contos em papel, reduzidos á lei, produzir pela volta do setenta contos, isto he, o dobro da louvação, e mais seis contos de réis; existirá uma rigorosa lesão, a qual ainda na venda, por arrematação, he attendivel na fórma da ord. liv. 4.° tit. 13 § 7.° Em consequencia, penso que o negocio estará em termos de prescindir-se da arrematação feita, e proceder-se a outra de novo, limpa de erros; mas o Congresso, em consequencia dos pareceres relatados, e da exposição que deixo feita, resolverá

O Sr. *Moura*: — Em rigor o que eu assento, que se deve fazer neste caso, he tornar responsaveis os quebrantadores da lei pelas más consequencias que se seguirão de seu manifesto, e escandaloso quebrantamento: porque se de proposito se quizesse illudir a execução da lei, não se poderia fazer mais que o que fez o Ministro da fazenda, e o Conselho da fazenda: não sei se todos elles quererião fazer isto; mas sei que quizerão, que a lei dissesse o que ella não diz. Diz-se que o dólo seria dos arrematantes, e o erro dos que executárão. Mais razão ha para dizer o contrario, isto he, que o dólo está no Poder executivo, e o erro nos arrematantes. Entretanto não vejo remedio nenhum a similhante negocio. A arrematação está nulla, porque está feita contra a fórma da lei; he verdade que devia pertencer julgalo assim ao Poder judiciario, e julgue-o muito embora; mas para dar um exemplo, e um exemplo que convença a nação de que não tem estado da parte do Congresso, que se quebrante de tal modo a lei no primeiro dos contractos, sobre venda de bens nacionaes, que deveria ter servido de norma para estabelecer a fé dos successivos, não acho outro remedio, digo, senão tornar responsaveis os Ministros, que á face de uma lei tão clara fizerão um contrato em desprezo e ludibrio da mesma lei por um erro voluntario. (Apoiado).

O Sr. *Miranda*: — Apoio ao illustre Preopinante, e tem razão quando diz, que se quiz fazer que a lei dissesse o que ella não expressa. Eis-aqui a lei (leu-a). Quem poderá dizer que está obscura? A lei he clara e muito clara, e posto que o Ministro obrou contra ella, elle he o responsavel. O Ministro expediu a ordem, o Conselho da fazenda se conformou com ella, e segundo ella obrou; como se póde pois deitar as culpas aos arrematantes! Elles não obrárão de má fé, senão em conformidade das ordens do Ministro, e to-

do o máo resultado tem sido por não conformar-se o Ministro, como devia, com as resoluções do Congresso. Pois que houve este arbitrio da parte do Ministro, elle deve ser responsavel: só deste modo, e não de outro se póde satisfazer a fé publica.

O Sr. *Peixoto*. — O erro do Ministro não teve influencia alguma n'arrematação; tanto assim que em todos os papeis que estão juntos ao parecer da Commissão não ha um unico acto anterior á arrematação, em que esse erro se descubra; porque nos annuncios diz-se claramente, que os titulos se acceitarão pelo seu valor, sendo reduzidos a papel-moeda na fórma do decreto de 26 de Abril: o termo da arrematação assim mesmo se exprime, e foi por essa razão que *Pastor*, procurador do arrematante, recusou assignalo, para não responder pelo pagamento, segundo a genuina interpretação do decreto. Em consequencia, se o arrematante estava enganado, o erro era todo seu, era erro de direito, o qual o não exemia da obrigação, que na praça contraiu. O erro do Conselho deduz-se unicamente de um acto posterior á arrematação; deduz-se da consulta que o Conselho dirigiu ao Governo, a qual rematava dizendo, que por não lhe ter sido possivel saber qual fosse o agio dos titulos, ignorava se a arrematação teria sido ou não prejudicial á fazenda publica. São estes os verdadeiros termos do negocio.

O Sr. *Luiz Monteiro* disse que os arrematantes não tinhão tido culpa alguma, e produziu diversas reflexões para demonstralo: concluio dizendo, que a sua opinião era que este caso seja julgado pelas leis ordinarias; e que era nessessario dar um exemplo, e fazer uma lei pela qual saiba a nação como se ha de regular no futuro.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A primeira vez que se falou deste negocio, eu fui da opinião do illustre Preopinante: he dizer, que devia ser commettido ao poder judiciario, para declarar se a arrematação estava bem feita ou mal feita. Aqui não se trata de fazer uma lei, trata-se de applicar uma lei feita a um facto, e isto não nos pertence; pertence-nos fazer a lei, mas applicala ao facto he alheio de nossas attribuições: seria, no meu entender, um despotismo, um abuso do poder entrometermo-nos a decidir sobre este negocio; nós não somos Juizes, somos legisladores. O facto de que se trata he um de que podem resultar, e resultarão direitos a favor do arrematante, e direitos a favor da fazenda nacional. Quem ha de decidir o modo por que estes direitos hão de ser avaliados? Ha de ser o Congresso? Não; nós não podemos interpor nisso juizo nenhum, nem póde decidir-se a questão senão pelos modos ordinarios; e he preciso que o Ministro, e o Conselho da fazenda sejão ouvidos, porque tambem sem serem ouvidos não devem ser julgados. (Apoiado).

Tendo chegado a hora ficou adiada esta discussão.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia da seguinte sessão o projecto da Constituição, e levantou a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a haver cessado a causa por que forão suspensos os degredos para fóra do continente de Portugal, por decreto de 3 de Maio do presente anno; decretão o seguinte:

Fica revogado o decreto de 3 de Maio de 1821, que provisoriamente prohibiu o uso da pena de degredo para fórar de Portugal; e instaurada a legislação antecedente ao mesmo decreto.

Paço das Cortes em 15 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Moroto*, Presidente; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordonarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo que trate de impetrar quanto antes da Sé Apostolica uma bulla para a extincção da Santa Igreja Patriarcal, e restabelecimento da antiga Igreja Metropolitana de Lisboa, e da Capella real; commettendo-se a alguem o prévio exame sobre o modo por que se deve fazer esse restabelecimento, a fim de que vá expresso na supplica. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Erratas.

Diario n.º 216 pag. 2920 col. 2.ª lin. 30 — *tesadeiras* leia-se — *fosadeiras*.

Idem pag. 2921 col. 1.ª lin. 52 — *de servir* leia-se *de os servir*.

Idem col. 2.ª lin. 49 — *os foraes não crão* leia-se — *os foraes crão*.

Idem lin. 58 — 2.ª leia-se — 3.ª

Redactor — *Velho*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

tes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que consultado o Conselho da fazenda, sobre o incluzo requerimento de *João Nogueira, Antonio Pedro Gonçalves, e José Joaquim de Carvalho e Sequeira*, da cidade do Porto, em que pedem se declare inefficaz quanto ao ultimo anno o contracto das fragatas de guerra d'alfandega do Porto e suas annexas, celebrado naquelle tribunal com os supplicantes, por tempo de tres annos que hão de findar no ultimo de Dezembro de 1822; reverta o requerimento com a consulta a este soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento da prioreza e mais religiosas do convento de N. Senhora dos Remedios das Trinas de Campo Lide, no sitio do Rato, expondo a miseria em que se achão pela falta de pagamento de certos juros que se lhes devem desde o anno de 1814.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo os dois officios que lhes forão transmittidos pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em 31 de Outubro proximo passado, do Presidente e membros da camara da villa do Recife de Pernambuco, e dos negociantes daquella praça, defendendo o Governador *Luiz do Rego Barreto.*

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Ex.ª informe que salarios se pagão pelas licenças ou passaportes que se passão aos que vão para as provincias ultramarinas; e com que titulo se legitimão os ditos salarios. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes seja transmittida uma copia ou exemplar impresso dos passaportes, que se passão aos navios mercantes, que navegão para fóra da costa. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, approvando o parecer da Commição especial constante da copia inclusa por mim assignada, sobre a correspondencia junta do Encarregado dos negocios do Governo de Sua Magestade Britanica, com o Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros, ácerca do decreto de 14 de julho do presente anno, pelo qual se não fez mais do que recommendar a fiel observancia do tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810: mandão dizer ao Governo, que entrando a este respeito em explicações com o Governo de Sua Magestade Britanica, as transmitta, se o julgar necessario, a este soberano Congresso, para que tomando-as em consideração, delibere segundo for justo, e conforme á inviolavel fé dos tratados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 227.

SESSAO DE 16 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios da fazenda. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, a relação inclusa dos officiaes desta Secretaria de Estado da fazenda com os seus respectivos ordenados, a qual me foi pedida em consequencia da ordem das Cortes Geraes de 31 do mez proximo passado, communicada por copia em officio do Ministro, e Secretario de Estado dos negocios do Reino, com o fecho do dia 9 do corrente, não podendo satisfazer pelo que respeita aos officiaes vindos do Rio de Janeiro, dos quaes só um pertence a esta Secretaria, na qual nunca teve posse nem exercicio. Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 12 de Novembro de 1821. — Sr. *João Raptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de fazenda.

2.° Do encarregado dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentisimo Sr. — Tendo requerido *João Centeno Mexia Lobo*, que foi Alferes do batalhão de caçadores N.° 2, a publicação na ordem do dia da sentença do conselho de guerra que se lhe fez ácerca de ter sido dimittido, a cuja publicação o supplicante parece ter todo o direito; e como pela dita sentença elle deve ser restituido ao seu posto, ao que obsta o decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza de 23 de Junho ultimo, manda Sua Magestade remetter a V. Exc.ª o requerimento do supplicante, e a copia da mesma sentença, a fim de que sendo tudo presente ao Soberano Congresso, decida se o supplicante deve ou não ser comprehendido na disposição do dito decreto. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 15 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão militar.

3.° Do Ministro dos negocios estrangeiros — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Em cumprimento da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza de 31 de Outubro ultimo, que me foi communicada pela repartição dos negocios do Reino em 9 do corrente mez, transmitto a V. Exc.ª, para que seja presente ao Soberano Congresso, a inclusa relação dos officiaes da Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros em Lisboa, e dos officiaes da Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra no Rio de Janeiro, com declaração de seus respectivos vencimentos. — Deus guarde a V. Ex.ª em 14 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido á Commissão de fazenda.

4.° Do mesmo Ministro transmittindo o resultado das averiguações a que mandou proceder o juiz de fóra da villa de Abrantes, sobre o retardamento que houve na entrega da carta que deu motivo á ordem das Cortes de 25 de Outubro passado, que se mandou entregar ao Deputado autor da indicação em virtude da qual se expediu a citada ordem.

5.° Do encarregado da pasta dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Considerando Sua Magestade como providencia geral a determinação do Soberano Congresso communicada em aviso de 31 do mez passado, relativamente aos soldos, que se mandárão pagar aos officiaes vindos do Rio Janeiro, e havendo alguns destes, que supposto tivessem feito a sua apresentação não forão com tudo mencionados nas relações que por differentes repartições se enviárão ao mesmo Soberano Congresso, resolveu Sua Magestade, debaixo daquella consideração, que a respeito dos ditos officiaes não incluidos se praticasse o mesmo, e por isso manda

remetter a V. Exc.ª a relação delles, a fim de que sendo presente ao Soberano Congresso possa obter approvação esta medida, a qual Sua Magestade continuará a praticar com os mais officiaes que mostrarem, como estes, acharem-se nas mesmas circunstancias. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 14 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Mandou-se responder ao Governo que a providencia estabelecida na citada ordem he geral, e por isso applicavel a todos os officiaes que estiverem nas mesmas circunstancias, posto que não viessem incluidos nas relações.

O mesmo Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da felicitação que dirige ao Soberano Congresso *José Anastacio Falcão*, em nome do povo de Angola, expondo todos os vexames e despotismos que supportou por querer estabelecer naquelle Reino a Constituição. Foi ouvida com agrado quanto á primeira parte; e se remetteu, quanto á segunda, á Commissão do ultramar.

Remetteu-se á Commissão de fazenda uma representação de *Manoel Alvares da Cruz*, cidadão portuguez, expondo os inconvenientes que resultão de se permittir o rebate da moeda do reino do Brasil, e requerendo a correcção deste abuso.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 97 Deputados, faltando os Srs. *Quental da Camera; Osorio; Cabral; Moraes Pimentel; Ribeiro Costa; Sepulveda; Pessanha; Travassos; Van-Zeller; Xavier Monteiro; Innocencio Antonio de Miranda; Pereira da Silva; Guerreiro; Ferreira Borges; Gouveia Osorio; Correia Telles; Faria; Xavier de Araujo; Castro e Abreu; Alves do Rio; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro; Franzini; Ribeiro Telles.*

Por indicação verbal do Sr. *Pereira do Carmo* se decidiu que a Commissão diplomatica fosse, durante a sessão, concluir o seu parecer sobre o officio do ministro dos negocios estrangeiros relativamente aos ordenados dos addidos, por ser de muita urgencia a expedição deste negocio.

Passou-se á ordem do dia e continuou a discutir-se o artigo 98 do projecto da Constituição, versando a discussão sobre o modo porque ha de ser eleito o 7.º Deputado que deve preencher a Deputação permanente. A este respeito disse

O Sr. *Leite Lobo*: — Na Sessão de 4.ª feira mostrou a assemblea o desejo que tinha que os nossos irmãos do Ultramar gozassem do mesmo bem que os da Europa, decidindo que fossem 3 da deputação do Ultramar, e 3 de Portugal, que constituissem a junta permanente. Segue-se o paragrafo falando da nomeação de um setimo Deputado da deputação permanente; este parece ter de ser o chefe desta deputação. Diz o paragrafo que o setimo Deputado será sorteado entre um da Europa, e outro do Ultramar. Esta idéa parece não ser constitucional, por isso mesmo que a sorte só se deve empregar quando ha empate de votos; aqui ha duas nomeações, e empregase a sorte para saber qual ha de ser o setimo. Parece porém que he justo deixar-se inteira liberdade á assemblea para a eleição deste setimo Deputado, por isso mesmo que elle deve ser de conhecidas luzes, e de um caracter inabalavel; por isso voto contra o artigo.

O Sr. *Maldonado*: — Já se decidiu como hão de ser nomeados os primeiros 6 Deputados da deputação permanente; resta tratar do setimo. Eu opponho-me ao arbitrio do projecto, e sustento a opinião do Sr. *Leite Lobo*; e digo que no caso de não ir adiante se deve adoptar outra, e nunca a do projecto. A opinião do Sr. *Leite Lobo* he fundada n'um principio muito forte, e que parece dever fazer excepção á regra geral de politica, a qual regulou o modo porque se hão de eleger os 6 primeiros membros. Certamente neste setimo deve haver uma escolha mais apurada, visto que elle ha de ser o Presidente. Para Presidente de qualquer corporação procurão-se merecimentos mais distinctos e certos talentos particulares para saber dirigir os trabalhos; por tanto neste caso deverá deixar-se livre aos eleitores o eleger aquelle que deve de ser Presidente. Porém, no caso em que se não decida que seja a escolha inteiramente livre para este setimo, outro modo haverá que seja mais adequado que o do projecto. Se acaso se tiver attenção ao merecimento distincto que deve ter o Presidente, parece que no projecto se estabelece o contrario do que se deve estabelecer, porque o ultimo he que he escolhido quando o primeiro tem por si mais declarada a vontade do Congresso, e traz comsigo o caracteristico signal de maior capacidade; e se acaso se attender aos talentos particulares que deve haver n'um Presidente, parece que deve indistinctamente procurar-se nestes sete o que deve ser Presidente: porque estas qualidades particulares podem achar-se indistinctamente, ou n'um, ou n'outro. Observo que querendo os sabios redactores do projecto estabelecer perfeita igualdade, vão romper o equilibrio que deve haver na Deputação permanente; por quanto á fracção da Deputação que dá maior numero de votos, a essa dá tambem maior autoridade e poder, quando parece que deveria ser o contrario: que áquella fracção, que tivesse sido menos bem partilhada em numero de membros, a essa se deveria dar o lugar de Presidente, pois deste modo se uma ficava mais avantajada em votos a outra ficava em autoridade, e poder, e estabelecia-se o equilibrio. Deve por tanto reformar-se o artigo ou adoptando a escolha inteiramente livre, ou o modo que acabo de propôr.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Quando se tratou da primeira parte deste artigo não quiz falar; porém como o Soberano Congresso decidiu, ou por justiça, ou por direito, ou por condescendencia, que devião ser eleitos tres Deputados do Ultramar, e como o Sr. *Margiochi* mostrou que este lugar da Deputação permanente era muito trabalhoso e arriscado, por isso vou dar o meu parecer. Os Deputados do Ultramar assim como querem ter parte em todos os bens do Soberano Congresso e da Constituição, tambem querem ser companheiros nos seus males e riscos, e misturar o seu sangue com o sangue de seus irmãos europeos quando for necessario; debaixo pois deste ponto de vista eu voto pelo projecto, visto estar decidida

a parte maior por justos fundamentos, e julgo que deve decidir-se tambem a parte menor.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Depois de se decidir na Sessão ultima que deverião ser tirados para a Deputação permanente 3 Deputados europeos, e 3 ultramarinos, parece, que para irmos coherentes se deve sustentar o resto do artigo. O Congresso approvou a primeira parte para dar uma prova decisiva da igualdade com que trata os Portuguezes de ambos os hemisferios. Uma vez admittido este principio, he inevitavel admittir-se o resto do artigo: nem poderemos descubrir outro meio que não seja a sorte; se queremos evitar que se julgue que nós démos voluntariamente a preferencia ao setimo membro da Deputação, ou elle seja do Ultramar, ou de Portugal. Tem-se ponderado difficuldades; tem-se dito que no Presidente são necessarias certas qualidades, certos talentos, e que estes ordinariamente se dão naquelle que he primeiro eleito. Porém creio que o que diz o artigo de maneira nenhuma se oppõe a isto. Quando o artigo diz o setimo não quer dizer que seja Presidente o ultimo na ordem da eleição: longe de falar desta, suppõe pelo contrario que a prudencia da Assembléa ha de eleger dois primeiros, para Presidente, um mais apto d'entre os Deputados europeos, e outro d'entre os ultramarinos; e então depois de eleitos os mais capazes a sorte decide qual delles ha de ser o Presidente, e só então se passa á eleição dos tres do Ultramar, e dos tres da Europa; por tanto assento que o artigo não involve difficuldades, e assento que não he preciso desenvolver nelle expressamente o methodo que enunciei; porque a prudencia das Cortes o ha de ter em vista, ou outro igual, quando tratar de fazer a eleição.

O Sr. *Freire*: — Nem são os principios de justiça, nem os de igualdade os que nos conduzirão a estabelecer a primeira parte do artigo, forão sim principios de politica. Não forão principios de justiça, porque sendo todos os Deputados igualmente representantes *in solidum* da Nação, devia a nomeação ser feita d'entre todos indistinctamente: não forão os de igualdade, porque sendo maior o numero dos Deputados de Portugal, forão nomeados tantos d'além, como d'aquém mar. Assás temos já sacrificado a razão e a justiça, a motivos de politica e de condescendencia; por conseguinte não poderei convir jámais em que o Presidente seja nomeado segundo indica o projecto; seja pois o Presidente o primeiro que se nomêe, mas seja nomeado á pluralidade de votos da Assembléa, sem distincção d'Americanos, ou Europeos: o mais he sacrificar tudo quanto inculca a razão e a justiça, aos chimericos principios de condescendencia, e politica.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tem-se confundido duas cousas diversas: uma da qual se trata no primeiro periodo do artigo versa sobre a eleição dos sete membros da Deputação permanente: a outra que se trata no segundo periodo, versa sobre designar qual dos sete ha de ser o Presidente. Por ora não temos pois que falar da designação do Presidente: falemos sómente da eleição do setimo membro, visto estar já legislado sobre a eleição dos seis. A este respeito pois digo que as mesmas razões que houve para se determinar que dos seis membros fossem tres do Ultramar, e tres de Portugal, ha para se determinar que o setimo seja eleito por sorte d'entre dois, um da Europa, outro do Ultramar, como está no artigo. Nem se diga que a sorte he injusta: sêlo-hia quando se lançasse promiscuamente sobre quaesquer pessoas; porém quando recae sobre pessoas igualmente aptas, he medida justa e approvada pelo exemplo dos Apostolos quando lançárão sobre S. Mathias e José. Por tanto approvo o artigo. A respeito do Presidente logo se tratará.

O Sr. *Serpa Machado*: — Trata-se neste paragrafo de conservar a mesma igualdade entre os Deputados do Ultramar e europeos, e julgou-se que o unico meio era a sorte; mas a sorte verdadeiramente he cega e sujeita a uma casualidade: por tanto parecia-me que o melhor modo de estabelecer esta igualdade era, que n'uma Deputação o setimo Deputado fosse escolhido do Ultramar, e n'outra da Europa. Deste modo parece-me que se evitão os inconvenientes da sorte, e creio que se preenche tudo que ha a desejar.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Tendo esta augusta assembléa dado a ultima prova, a prova mais decisiva do seu desinteresse, filantropia, e liberalidade sancionando a parte principal deste artigo, parece que não resta mais que confirmar todo o artigo: e persuadia-me que para isto não podia haver a minima duvida, attendendo a que elle está concebido de tal maneira, que não póde approvar-se uma parte sem a outra. De nada serviria ter votado na primeira parte do artigo, se para a segunda houvesse de proceder-se indistinctamente. As razões já produzidas são as que hoje se renovão; por tanto escolhão-se dois beneméritos Deputados um de Portugal, outro do Ultramar. Decida a sorte qual destes deve ser o Presidente. Desta maneira não resta a menor queixa, porque a sorte he uma especie de voto, segundo diz *Montesquieu*, que não afflige a pessoa alguma. A gloria que resulta a este Congresso de approvar o artigo tal qual está he maior da que reclamão os liberaes hespanhoes. Estes tem contra si o estado de desordem d'America, e os Portuguezes da Europa tem a união fraternal dos seus irmãos do Ultramar; e não havendo a minima suspeita delles, o approvar este artigo não póde deixar de acarretar sobre o Congresso immensos elogios.

O Sr. *Macedo*: — Não tratemos da eleição do Presidente, tratemos do septimo membro da Deputação, sem determinarmos já que este seja o Presidente. As razões que houve para approvar a primeira parte do artigo são muito obvias, e parece que nos devem persuadir que para a eleição do septimo membro da Deputação permanente se observe o modo estabelecido no projecto; porém eleitos os sete eu queria que não recahisse de necessidade a presidencia no ultimo nomeado, mas sim que a assembléa depois de nomeados todos passasse a eleger dentre elles para Presidente o que julgar mais habil.

O Sr. *Castello Branco*: — Parece-me, senão me engano, que se dá ao lugar de Presidente da Depu-

tação permanente maior importancia do que elle merece. Na realidade suppõe-se que o Presidente tudo póde na Deputação; que elle arrasta apos si a mesma Deputação; que vem a ter um poder illimitado, e póde fazer grandes males. Esta he a conclusão que eu tiro das razões que tenho ouvido para sustentar a doutrina do paragrafo. Não sou entretanto deste modo de pensar. Eu vejo que em qualquer ajuntamento o Presidente tem certa influencia; mas na Deputação permanente, assim como nesta Assemblea, e em outra qualquer de igual natureza, confesso que o Presidente algum bem póde fazer á Nação, mas pergunto pelo contrario, se elle póde fazer algum mal? Se o Presidente fosse tal que pretendesse oppor-se aos interesses da Nação, não tinha elle contra si a opinião publica? Não tinha a Nação inteira que deve conhecer dos seus interesses? E não está por isso na absoluta impotencia de fazer mal? Vejamos por um momento quaes são as attribuições da Junta permanente. As attribuições da Junta permanente reduzem-se em grande parte a providencias sobre circunstancias certas, que ella não póde alterar de maneira alguma. Reduz-se a vigiar a observancia da Constituição, e a tirar informações para dar depois ás Cortes quando se instalarem, e em caso extraordinario convocar Cortes extraordinarias, vendo que isto he preciso para salvar a Constituição, e salvar a liberdade. Este he o caso o mais importante; este he o caso em que he preciso que o Presidente e Membros da Deputação tenhão o maior vigor de espirito, tenhão as idéas mais liberaes, a mais decidida fortaleza, pois que este he o caso em que ella se ha de pôr á testa contra o Poder executivo, e ha de chamar os poderes da Nação, ha de chamar a convocação das Cortes extraordinarias para se oppor aos intentos do Poder executivo. Ora dado este caso, que he realmente o mais importante, pergunto que influencia exclusiva póde ter o Presidente da Deputação permanente? Se acaso elle he conhecido pelo resto da mesma Deputação, póde elevar-se e oppor-se entre a Deputação e a Nação, para obstar ao parecer dos seus collegas, e obstar ao mesmo tempo á felecidade, á segurança da Nação, e á tranquillidade publica? Que havia de ser do Presidente se elle tomasse tão perniciosos caminhos? Por consequencia, eu não posso dar ao Presidente da Deputação permanente esta grande importancia; mas tambem por outra parte se alguma influencia tem sobre a Deputação, então he esse precisamente o caso para que se deve exigir que estabeleçamos as cousas de maneira que deixemos á Assemblea plena liberdade de nomear um individuo em quem se dêm as qualidades e circunstancias necessarias para bem desempenhar as suas funcções. Os homens não são iguaes: poderá por ventura alguem dizer que eu poderei achar dois individuos iguaes, um do Ultramar outro da Europa, a quem preste em igual gráo a minha confiança? Seria um absurdo affirmalo, porque quantos são os homens, tantas são as differenças que ha entre elles, não só fysicas, porém moraes. Ora se, segundo o pensar de alguns Preopinantes, o lugar de que se trata tem tanta importancia que dahi depende a segurança e a tranquillidade da Nação, isto só he uma razão para se deixar á Assemblea plena liberdade. Póde ser que aquelle a quem eu dei mais confiança seja do Ultramar, póde ser que seja da Europa. Se não me deixão liberdade, sou obrigado a votar contra o que entendo. Eu procurarei primeiro aquelle a quem dou minha plena confiança, mas serei obrigado a procurar outro para contrapor a esse primeiro, que me não mereça a mesma confiança; por tanto pelas razões dos illustres Preopinantes eu me opponho á letra do paragrafo. Eu me opporia igualmente a respeito da eleição dos mais Membros da Deputação se não fossem razões politicas, e razões politicas de que nenhum mal consideravel póde provir á Nação. Desde que se poz este pagrafo em discussão eu fui dos primeiros que me declarei por elle, não convencido de razões de justiça e igualdade, porque estas me levarião á parte contraria; mas convencido de razões de conveniencia e de politica. Assás temos dado a estas razões politicas, prescindindo de razões de justiça; e por isso na escolha de Presidente deixe-se ao Congresso plena liberdade. Um illustre Membro do Ultramar diz que os Hespanhoes estabelecêrão esta differença porque estavão em desunião com os Membros do Ultramar, a qual não ha entre nós. Ora se a não ha para que reclamão a favor deste artigo; certo que não estão persuadidos desta união. Em conclusão de tudo, o meu voto he, que a Assemblea possa escolher com plena liberdade o Presidente.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Tendo sido approvada a doutrina da primeira parte do paragrafo até á palavra *Ultramar*, por 69 votos contra 29, parece que da mesma fórma deve ser approvada a doutrina da ultima parte do periodo; porque as razões, que convencêrão a Assembléa para adoptar o que na primeira parte se determina, igualmente militão e procedem na ultima: aliás seriamos inconsequentes. Persuadimo-nos, que era preciso cimentar a união com os nossos irmãos ultramarinos; que se devião inteirámente riscar todas as idéas de despotismo, e violencia com que em algum tempo forão opprimidos pelos mandões que de Portugal se lhe enviavão, não para os governar com justiça, mas para os vexar e espezinhar. Julgámos que devia mos mostrar esta união, sendo igualmente admittidos os seus representantes a todos os empregos os mais honorificos, que era o meio mais efficaz, chamando-os igualmente para membros da Deputação permanente, a fim de evitar o escandalo e ciume que os povos terião, vendo que os seus Deputados não erão sem differença admittidos; ciume que sempre haveria, ainda mesmo quando a eleição fosse a mais justa, porque ou o povo se não convenceria da justiça della, ou ainda quando a suppozesse tal, lhe restava o desgosto da inhabilidade dos seus representantes. Por estas, e outras razões se julgou que devia praticar-se a maior igualdade; para esta se verificar devia da mesma fórma o setimo membro da Deputação ser tirado por sorte, decidindo a mesma se devia ser ou não Deputado europeu, ou ultramarino. Não se diga que devendo todos os membros da Deputação ser dotados de talentos raros, e virtudes imminentes, se não deve confiar a eleição da

sorte, que he cega; e que póde aquella muito bem chamar um Deputado em quem não assistão estas qualidades; mal que se deve evitar. Porém suppondo nós que todos os Deputados tem qualidades sufficientes, por isso mesmo que merecêrão ser eleitos como taes; eu presumo que o paragrafo se deve entender de fórma, que se possa conceber que a sorte sempre recairá em Deputado que tenha as devidas qualidades e virtudes. Eu supponho que o paragrafo se deve entender, que o Congresso escolherá e votará primeiro em dois Deputados, um do Ultramar, e outro Europeu; que estes dois he que devem ser sorteados: e como tambem devemos suppor, que tanto nos do Ultramar, como nos da Europa ha de haver Deputados mui habeis, pois que a America não he inferior em talentos á Europa, em qualquer delles que a sorte recáia sempre será mui digno para ser o Presidente. Não necessito de referir exemplos que comprovem os talentos dos Americanos. Por esta fórma haverá entre uns e outros uma perfeita igualdade, que não teriamos certamente se a eleição se fizesse por toda a Assembléa; ainda que aliás sempre muito justa, e desejando proceder com o maior acerto, e imparcialidade. Eu já disse, e estou persuadido, que os Deputados hão de ser homens, e por consequencia que hão de ter paixões. He muito dominante a que todos temos pelos nossos patricios; julgaremos sempre que procedemos despidos de toda a parcialidade, mas sempre nos parecerão mais brilhantes as qualidades daquelles que são do mesmo paiz; e em taes circunstancias sempre as eleições recairão sobre aquelles que forem mais predilectos pela maioria do Congreço. Talvez aconteça que sendo hoje a maioria dos Deputados Europeus, as eleições recáião sobre membros deste continente; quando he certo que devendo para o futuro, para quem legislamos, ser maior o numero dos Deputados Ultramarinos, pela mesma razão recáião sempre as eleições sobre membros do Ultramar. Por isso julgo que a doutrina do paragrafo deve subsistir; que poderá e deverá sim redigir-se da forma que melhor se declare, que a sorte não haja de recair cégamente senão em Deputado que tenha sido escolhido pelo Congresso, com as qualidades que o fação merecedor de ser Presidente; ou aliás (o que seria talvez mais justo) que o Presidente, bem como acontece no Congresso, fosse todos os mezes eleito pelos membros dessa Deputação; e que pela mesma Deputação seja eleito o Secretario, ficando sempre subsistindo a ultima parte do paragrafo em quanto aos substitutos. Este he o meu parecer.

O Sr. *Margiochi*: — Ha muito tempo que eu tinha desejado pedir a palavra, mas outros illustres Preopinantes a pedirão com mais velocidade. Eu queria dizer que um illustre Membro se escandalisou do meu modo de pensar a este respeito, creio que não teve razão alguma para isso. Assento que não disse nada offensivo para algum Deputado do Ultramar. Quando disse em outra occasião que o lugar da Deputação permanente era um lugar de muita responsabilidade, não quiz dizer que elles não fossem dignos de entrar neste lugar, antes disse ao contrario que devião escolher-se todos do Ultramar, se elles fossem mais fortes para conservar a causa da liberdade, e sustentar aquelle lugar; por isso assento que não fiz offensa nenhuma a ninguem. Conforme sempre com os principios da razão e da justiça, digo que eleger o setimo Deputado pela sorte he fazer dois absurdos; um em attendermos sómente á politica, outro em entregar á sorte um lugar de ponderação. He contra toda a probabilidade achar tantos homens de merecimento igual entre quarenta individuos, como entre cem; e contra a probabilidade, não se póde dizer que está decidido alguma cousa, porque contra razão nada ha decidido. Isto suppondo ainda, como supponho, que os habitantes do Ultramar são iguaes aos habitantes da Europa, pois que eu não disputo isto. Ora agora digo eu: então para este caso havemos de ir fazer dois absurdos, um contra os principios da probabilidade, outro entregando ao acaso cégo da sorte uma decisão de tanta importancia? Entretanto conformo-me com a opinião do Sr. *Castello Branco*, que o primeiro seja escolhido segundo a nomeação livre de toda a Assembléa, e que os outros seis sejão tres do Ultramar, e tres de cá.

O Sr. *Vaz Velho*: — Cuida-se neste artigo 98 de dar a conhecer aos nossos irmãos do Ultramar a igualdade, com que os trata este soberano Congresso, e por isso se determina, que dos seis Membros da deputação permanente, tres sejão de Portugal, e tres do Ultramar. Estabelecida esta igualdade, delibera-se agora, como se hade instituir igualdade tambem a respeito do setimo, que resta para a dita deputação. Diz o artigo, que o setimo seja sorteado entre um deputado da Europa; e outro do Ultramar. Isto tem parecido a alguns dos illustres Preopinantes uma medida pouco exacta; por isso mesmo que a sorte só se deve empregar, quando se dá uma perfeita e exacta igualdade, o que se não encontrará nos dois, que se designarem para serem sorteados; por quanto pódem ser escolhidos com muita desigualdade de votos, o que inculca desigualdade de opinião; e póde a sorte cair no que tiver menos votos, e menos opinião. Parece logo, que devemos adoptar outro meio em que fujamos mais da cegueira da sorte. Este meio julgo que deve ser o sortear-se, não os individuos, mas Portugal, e o Ultramar. A saber metendo-se em uma urna os dois nomes: Portugal, e Ultramar, separadamente, e tirando-se um delles por sorte, se nomeará a votos o setimo deputado, desses Membros, que pertencerem á parte do Reino, que se tirou na sorte. Deste modo ficará a eleição mais regular, e a sorte menos sega, porque a esta se cegue ainda a escolha na eleição.

O Sr. *Caldeira*: — Eu votava pelo paragrafo, e julgava que depois de approvada a primeira parte, não havia dúvida em approvar o resto. Tem-me estado a lembrar um meio que vá remover todas as difficuldades. Julgo que devem apresentar-se listas de 8 individuos, 4 da Europa e 4 do Ultramar; e então assentar-se que aquelle que reunir maior numero de votos seja o presidente. Se o que tiver maior numero de votos fôr da Europa, he o presidente da Europa; se fôr do Ultramar he o presidente Ultramarino. Assim elegendo-se logo 4 do Ultramar, e 4 de Portu-

gal; e designando-se presidente o que tiver maior numero de votos, se evitão os inconvenientes da sorte. Assento que por este meio se evitão todas as difficuldades; tanto mais que o lugar de presidente não he de importancia tal que mereça tanta discussão, porque elle não póde fazer mal.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu não sei se elle póde fazer bem ou mal; o que sei he que o lugar he de grande honra; e que os Deputados do Ultramar tem igual direito; e talvez nunca terão a pluralidade a não ser pelo meio que se estabelece no paragrafo. Por tanto voto a favor delle.

O Sr. *Bettencourt*: — Trata-se da eleição do setimo membro que deve compôr a Deputação permanente. A eleição deste setimo está involvida na necessidade de ser elle o presidente; em consequencia não se póde julgar desligada segundo a letra do paragrafo esta questão, até mesmo porque mais abaixo se diz que será presidente este setimo. A Deputação permanente, como já disse, he uma Commissão dada pelas Cortes então existentes para ser sentinella da observancia da Constituição até á installação das outras Cortes; e em consequencia acho realmente que he um corpo de muita consideração, e que o presidente he a cabeça deste corpo. Principiar pela nomeação de um corpo sem lhe ter antes formado a cabeça parece-me absurdo; por consequencia diria, que quando se entrasse na eleição da Deputação permanente, a primeira cousa que se deveria fazer era nomear o chefe della, pois que esta foi a ordem que seguimos na installação desta Assembléa, nomeando logo o presidente para poder dirigir, e regular a ordem de seus trabalhos. Diz-se que este lugar de presidente não tem a influencia que se julga. Eu não posso dar a um corpo maior representação do que á cabeça deste corpo; por isso se a Deputação he muito importante, muito importante he tambem o lugar do presidente que ha de dirigir os trabalhos deste corpo. A igualdade que se tem querido allegar para dar aos Deputados do Ultramar uma representação necessaria neste corpo não póde existir, porque a igualdade suppõe duas partes iguaes. Como se póde reputar igualdade o nomear 3 Deputados dentre 40, e 3 dentre 100? Por tanto não ha razão nenhuma de igualdade que allegar; nem foi a igualdade quem obrigou a Assembléa á admissão necessaria dos Deputados do Ultramar; forão só as razões de politica. Este argumento porém de politica não devia valer, e muito menos o deve valer agora; e ainda que isto já esteja vencido, eu não estou convencido; e por consequencia me levantei para sustentar que o primeiro que deve ser nomeado he o presidente, e que este deve ser nomeado pela totalidade da Assembléa, passando-se depois á nomeação dos 6. Para presidente quer-se um homem de talentos, virtude, e patriotismo; e para isto he necessario que a Assembléa tenha toda a liberdade para fazer a escolha, ou seja este homem brasileiro, ou ilheo, ou africano; seja o que for, com tanto que seja Deputado portuguez.

O Sr. *Moldonado*: — Todos os Srs. que tem opinado pelo artigo se tem fundado na igualdade, e ainda não ouvi que algum delles se fizesse cargo de refutar um argumento que eu fiz, em que mostrei que tão longe estava o projecto de estabelecer a igualdade, que pelo contrario estabelecia a desigualdade. O argumento era que se deixava o presidente áquella fracção da Deputação permanente onde havia maior numero de votos, quando parecia que se deveria fazer o contrario, que era dar o lugar de presidente aquella fracção que tinha menor numero de votos, e deste modo estabelecer-se o equilibrio e igualdade na Deputação permanente. Convido pois todos os sabios Preopinantes que tem defendido o artigo a que me hajão de refutar este argumento.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sr. *Presidente*, desejo que V. Exc.ª distingua duas questões, e duas votações. Primeira sobre a eleição do setimo Deputado, e quanto a ella estou pelo artigo: segunda, sobre a eleição do presidente, e quanto a esta voto contra o artigo, por me parecer que o presidente deve ser designado, ou pela mesma Deputação permanente, ou pelas Cortes; e esta ultima eleição parece mais justa, porque a Deputação póde dividir-se em dois partidos, e aquella que obtiver a si o quarto vogal, vence.

O Sr. *Brito*: — Lembra-me uma idéa para fazer cessar esta rivalidade que se suppõe existir entre os Deputados do Ultramar e de Portugal. Consiste ella em que o presidente da Deputação permanente seja nomeado aos mezes. Por este modo ambas as duas classes terão o seu presidente alternadamente, e cessarão todos os ciumes.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Em quanto a segunda questão, o que eu julgo he que as Cortes devem tratar só do essencial. O essencial he a nomeação dos 7 membros; agora quem haja de ser o presidente, isto he que acho de pequena consideração, e julgo que se deve abandonar inteiramente á mesma Deputação.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação, 1.º se a votação devia ser nominal — venceu-se que sim: 2.º se se approvava o modo da eleição indicada no artigo até á palavra *ultramar* — venceu-se que sim, por 48 votos contra 47; e deixárão de votar, por se acharem ausentes, os Srs. *Miranda* e *Peixoto*.

Votárão pela affirmativa os Srs. *Pereira de Magalhães; Moraes Sarmento; Ferreira e Sousa; Girão; Antonio Pereira; Pinheiro de Azevedo; Arcebispo da Bahia; Barão de Molellos; Pereira do Carmo; Bispo de Béja; Rodrigues de Macedo; Gouvea Durão; Aguiar Pires; Lira; Francisco Antonio dos Santos; Moniz; Moniz Tavares; Braamcamp; Brandão; Almeida e Castro; Caldeira; Ferreira da Silva; João de Figueiredo; Freitas e Aragão; Rodrigues de Brito; Pinto de Magalhães; Vicente da Silva; Faria de Carvalho; Affonso Freire; Sousa e Almeida; Moura Coutinho; Ribeiro Saraiva; Correa de Seabra; Feio; Isidoro José dos Santos; Rebello da Silva; Martins Bastos; Borges Carneiro; Martins Couto; Vasconcellos; Zeferino dos Santos; Castello Branco Manoel; Lopes de Almeida; Roberto Luiz de Mesquita; Sousa Machado; Rodrigues Sobral; Belfort; Bekman.*

Votárão pela negativa os Srs. *Freire*; *Mendonça Falcão*; *Povoas*; *Camello*; *Canavarro*; *Basilio*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Bispo de Castello Branco*; *Ledo*; *Felisberto José de Sequeira*; *Barroso*; *Bettencourt*; *Araujo Pimentel*; *Trigoso*; *Margiochi*, *Soares Franco*; *Villela*; *Calheiros*; *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*; *Baeta*; *Jeronimo José Carneiro*; *Queiroga*; *Felgueiras*; *Soares Castello Branco*; *Lemos Brandão*; *Pimentel Maldonado*; *Annes de Carvalho*; *Santos Pinheiro*; *Rosa*; *Medeiros Manta*; *Ferrão*; *Moura*; *Bastos*; *Ribeiro Teixeira*; *Vaz Velho*; *Luiz Monteiro*; *Varella*; *Fernandes Thomaz*; *Pamplona*; *Arriaga*; *Silva Negrão*; *Serpa Machado*; *Araujo Lima*; *Rodrigo Ferreira*; *Silva Correa*; *Salema*.

Continuando a discussão sobre o resto do artigo, disse

O Sr. *Castello Branco*: — Não sei se he licito, salva a votação, falar sobre o Presidente; se elle deve ser perpetuo; se o não deve ser; se póde ser nomeado mensalmente, etc. Ouvi uma opinião que muito me agrada, e he, que o Presidente seja mensal, assim como he o Presidente das Cortes. Qual he a razão porque se estabeleceu que o Presidente das Cortes fosse mensal? He porque se dá grande importancia ao lugar de Presidente das Cortes, por isso que elle poderá ter no Congresso grande influencia, e que he preciso contar sempre com a diversidade de opiniões dos homens em geral. Foi pois para evitar a influencia que se decidiu que o Presidente das Cortes fosse mensal; e pela mesma razão parece que o deve ser na deputação permanente. Todos vêem que a influencia de um Presidente anda sempre na razão do maior ou menor numero de membros que compõem a assemblea. He mais facil a influencia sobre um pequeno numero de votos, do que sobre grande; e como o numero dos membros da deputação permanente he muito menor que o da assemblea, por isso a influencia do Presidente da deputação permanente póde ser muito maior, do que a influencia do Presidente da deputação das Cortes; e por tanto sendo as mesmas razões para um e outro corpo, ellas se tornão ainda mais fortes pelo resultado que podem ter a respeito da deputação permanente. Ha outra razão que a primeira vez que falei sobre esta materia tive meu escrupulo de declarar, uma razão que me levava a dizer que a escolha do Presidente fosse livre; mas em fim he este o lugar em que cada um deve manifestar o que sente, e deve discorrer com toda aclaresa possivel. Uma vez que o Presidente fosse perpetuo poderia a presidencia recair n'um individuo do Ultramar, e este ser Presidente perpetuo da Deputação; he em que eu faço consistir o perigo, sem injuriar de maneira alguma os Deputados do Ultramar, porque eu olho para o futuro, e no futuro devemos attender ás paixões de quem occupa os lugares, e a importancia delles. Acho por tanto perigoso em these, sem applicação a individuo algum, acho perigoso, digo, que durante o longo espaço de 8, ou 9 meses seja Presidente um Deputado do Ultramar. Qual he o modo seguro de fazer apaixonar e interessar os homens por aquillo que queremos? Eu não acho outro modo mais seguro se não fazer depender dahi mesmo os seus interesses particulares. Uma vez que os interesses particulares dos homens dependem de uma certa ordem de cousas, necessariamente elles se hão de interessar por essa nova ordem de cousas. Para obrar de outra maneira, seria necessario que o homem deixasse de ser homem. Qual he o homem que he mais interesado particularmente nesta nova ordem de cousas, constituido Presidente da deputação permanente? Será um Deputado de Portugal, ou do Ultramar? Eu sustento que he o da Europa. Um Presidente da deputação permanente, sendo do Ultramar, quando elle não tenha aquella confiança extraordinaria, que nós não podemos esperar nas idades futuras em todos os individuos, quando se colloquem á testa da deputação permanente contra o poder executivo, póde levar acaso os seus esforços até ao fim, ou parar no meio da carreira; e então, uma vez que elle fraqueje, terá á sua disposição meios para se salvar dos perigos? Por ventura quando desgraçadamente o continente de Portugal fosse sujeito á escravidão, poderiamos esperar que o despotismo com a mesma facilidade fosse quebrado pelos Americanos? Não certamente: os Americanos tomarião então o partido que mais lhes conviesse, e que elles deverião tomar. Elles se constituirião independentes, e o Presidente da Deputação pondo-se a salvo, saindo do continente, viria a ter um asylo seguro onde mais lhe conviesse, e onde estivesse salvo dos perigos da Europa. Quando pelo contrario um Europeo presidente da Deputação permanente, visse em perigo a liberdade não tinha que escolher. Ou deveria sustentar a liberdade, ou soffrer o patibulo. A sua vida, a sua segurança era necessariamente interessada na conservação desta nova ordem de cousas; e por isso elle deveria perecer por ella por não ter outro meio de se salvar. Voto por tanto que o Presidente da Deputação permanente seja mensal, e escolhido pela mesma Deputação.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Disse o illustre Preopinante que tinha por cousa perigosa o recair e conservar-se por muito tempo a presidencia da deputação permanente em um Brazileiro; e faz consistir este perigo em que elle abandonaria a causa de Portugal, mais facilmente do que o faria se fosse Europeo! Certamente imagina elle que os habitantes do Brazil não olhão os Portuguezes da Europa como seus irmãos. Esta asserção he para nós injuriosa; e não o he menos a idéa, tambem por elle enunciada, de que os Brazileiros não saberão morrer pela liberdade, e procurarão salvar-se, fugindo, de qualquer perigo que os ameace.

O Sr. *Castello Branco*: — O illustre Preopinante poz como asserção absoluta minha, o que eu tão sómente figurei como hypothese que ninguem me nega, e já para evitar isto fiz todas as modificações possiveis nas minhas palavras.

Declarado o assumpto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação, 1.° se se approvava a doutrina do artigo até ás palavras *anno seguinte* — venceu-se que sim: 2.° se hade servir de presidente o deputado que foi sorteado — decidiu-se que não: 3.° se se deve declarar na Constituição

quem ha de nomear o Presidente; donde deve ser tirado, e por quanto tempo ha de servir — venceu-se, que sim: 4.° se deve ser eleito pelas Cortes, ou pela deputação — venceu-se que pela deputação: 5.° se ha de ser perpetuo, ou eleito mensalmente — decidiu-se que seja eleito mensalmente: 6.° se póde haver reeleição successiva — venceu-se que não: 7.° se o secretario ha de ser eleito pela deputação — decidiu-se que sim: 8.° se esta eleição hade ser mençal — venceu-se que sim: 9.° se o secretario póde ser successivamente reeleito — venceu-se que sim: 10.° se as Cortes hão-de eleger dois substitutos na forma indicada no artigo — venceu-se que sim. Propoz finalmente, por indicação do Sr. *Freire*, se devia declarar-se que cada um dos substitutos só possa servir na falta de algum dos da sua classe. — E venceu-se que sim.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que fossem comprehendidas nas decisões que excluem a sancção real, quaesquer disposições que forem concernentes a verificar a responsabilidade dos ministros, e ficou esta questão reservada para se tratar na proxima Sessão de 2.ª feira, simultaneamente com os artigos addicionaes propostos pelo Sr. *Bastos*.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 99 — *Pertence a esta Deputação:*

I. Promover a reunião das juntas eleitoraes no caso de haver nisso alguma negligencia.
II. Preparar a reunião das Cortes, em conformidade dos art. 59, e seguintes.
III. Convocalas extraordinariamente nos casos declarados no art. 100.
IV. Vigiar sobre a observancia da Constituição para instruir as Cortes futuras das infracções, que houver notado.
V. No caso do art. 66 prover como nelle se determina.

Lido o artigo, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Das duas primeiras attribuições da Deputação permanente aqui escriptas, não duvido nada; o que eu quereria he que se accrescentasse á este artigo que as decisões que a Deputação permanente dér na expedição de quaesquer das suas attribuições, não estejão sujeitas á sancção real, porque isto estava no artigo 92, venceu-se que não ficasse nelle: o seu lugar he pois no presente artigo. Havia neste artigo um 4.° numero ou attribuição, que era nomear a regencia ou regente: tinha-se escripto por um lapso de penna, e se riscou na 2.ª edição, como verão os Srs. que della usão. Na verdade esta attribuição pertence ás Cortes extraordinarias.

Ha tambem outra cousa que desejo se accrescente a este artigo, isto he, que pertence a esta Deputação promover a installação da regencia provisional de que fala o art. 125, pois na verdade he uma attribuição da Deputação permanente.

O Sr. *Moura*: — Não me opponho á isto, mas sim a que se declare que as decisões da junta precisão de sancção. A junta não faz leis; não faz mais que vigiar sobre a execução das leis; e por tanto não he necessario declarar que as suas decisões necessitão de sancção.

O Sr. *Bracamcamp* disse que poderia supprimir-se o numero 3.°, porque havia o paragrafo 100; e que no numero 4.° se deveria accrescentar a clausula *e das leis*.

Procedendo-se á votação, forão approvados os numeros 1.°, 2.°, e 5.°: o 3.° ficou para ser submettido á votação, quando se tratar do artigo 100 a que se refere; e o 4.° foi approvado accrescentando-se depois da palavra *Constituição*, a clausula, *e das leis*.

Propoz o Sr. *Presidente* por indicação do Sr. *Borges Carneiro*: se devia declarar-se neste artigo, que á Deputação permanente pertence promover a installação da Regencia provisoria, nos termos do artigo 125, e se venceu que não era preciso declarar-se isso neste lugar.

Passou-se ao seguinte

Art. 100. Não estando reunidas as Cortes, a Deputação permanente convocará extraordinariamente para o determinado dia aquellas, que proximamente se dissolvêrão, quando aconteça algum dos casos seguintes; a saber:

I. Se vagar a corôa.
II. Se o Rei a quizer abdicar.
III. Se se impossibilitar para governar; e neste caso a Deputação colligirá as necessarias informações sobre essa impossibilidade.
IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente ou circunstancias perigosas ao Estado, que fação necessaria a reunião das Cortes, ao juizo da Deputação permanente ou do Rei, que nesse caso o communicará á mesma Deputação.

Sendo chegada a hora da prorogação, ficou adiado o artigo.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão diplomatica examinou o officio do Ministro dos negocios estrangeiros, em que expõe ao soberano Congresso o seguinte. 1.° Que tendo o soberano Congresso determinado, que os primeiros addidos aos encarregados diplomaticos das sete legações mencionados no officio do Ministro, tenhão de ordenado o mesmo que terião os Secretarios dos ministros de segunda ordem, se para elles fossem nomeados, e não havendo lei alguma que regule estes ordenados, entra em duvida sobre aquelles que devem ser arbitrados aos mencionados addidos. 2.° Que sendo os ordenados em quantias certas de réis, duvidou o Ministro da fazenda se elles devem ser pagos nestas mesmas quantias nominaes ao sair do thesouro, ou se estas devem ser pagas nas Cortes onde residissem, ao par e sem dependencia das variações dos cambios.

Em quanto á primeira parte, parece á Commissão que os primeiros addidos, a que se refere o Ministro, tenhão de ordenado dois contos e quatro cen-

tos mil réis, no que se conforma com o parecer que já deu a este respeito, e que foi approvado. Em quanto á segunda parte, persuadida a Commissão de que a intenção do Congresso foi, que os diplomaticos tivessem effectivamente os ordenados que lhes forão arbitrados, o que seguramente não aconteceria, se elles ficassem sujeitos ás variações dos cambios, he de parecer que o Governo deve ser autorizado para mandar pagar os referidos ordenados ao par da moeda corrente no lugar da residencia de cada um dos referidos diplomaticos.

Paço das Cortes 16 de Novembro de 1821. — *Joaquim Pereira Annes de Carvalho; H. J. Braamcamp de Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda.*

Foi approvado.

Approvou-se tambem a seguinte indicação do Sr. *Borges Carneiro.*

Por quanto tem mostrado a experiencia quão incommodas sejão as Sessões nocturnas das Cortes, e quantos dos Srs. Deputados são impossibilitados de assistir a ellas; inconveniente que se augmentará na presente estação do inverno.

Proponho que hajão de cessar as ditas Sessões e que para se indemnisar a causa publica, se prolonguem por mais uma hora as Sessões ordinarias.

O Sr. *Miranda* fez a seguinte indicação:

Sendo conveniente que os illustre Membros desta Assembléa tenhão as manhãs livres, e desembaraçadas, para se occuparem nos importantes trabalhos de que se achão encarregados, e desejando que possão conciliar-se os interesses do publico com as comodidades particulares, proponho:

Que a hora da abertura das Sessões ordinarias seja ao meio dia, durando estas até ás quatro da tarde, e até ás cinco quando houver hora de prolongação, como até ao presente se tem praticado.

Sendo posta a votos foi rejeitada: e propondo o Sr. Presidente, por indicação do Sr. *Moura*, se se approvava a mudança para as 10 horas. — Venceu-se que não.

Ficou reservada para 2.ª leitura a seguinte indicação do Sr. *Ferrão.*

Na terça feira passada se repartiu pelos Srs. Deputados deste soberano Congresso um folheto que tem por titulo, *Impostura Fradesca desmascarada, por um Religioso Constitucional;* e como ali se achão escritas muitas verdades, que me são conhecidas, e que pessoalmente observei, vou fazer a seguinte indicação a favor de 5:758 frades do coro, e de quasi 3:000 freiras (que ainda existem em Portugal) para livrar estes cidadãos de grande parte dos incommodos que se lêm no dito folheto:

O proximo futuro anno de 1822, he o anno dos capitulos (cortes monasticas), e as suas juntas preparatorias já principião no presente mez de Novembro. Consistem estas celebres juntas em pedir breves ao Nuncio Apostolico para nomear visitadores extraordinarios, sanguexugas, que vão pôr uma nova contribuição aos conventos das suas provincias (fim unico de taes visitas) e limpalos desse pouco cabedal que lhe deixárão as visitas ordinarias tão uteis como as devassas geraes. Consistem mais em diligenciar outros breves para reeleger certos prelados locaes, que mais convém aos partidos, facções, e parcialidades, e em organizar todo o genero de cabalas, e intrigas, que devem vogar no synedrio. E como este soberano Congresso se propõe reformar as ordens regulares no Reino Unido, e sendo verosimil que na reforma todos os religiosos, e religiosas fiquem sujeitos aos respectivos ordinarios, em cujas dioceses estiverem situados os seus conventos:

Proponho que se diga ao Governo que passe circulares a todas as corporações regulares para suspenderem todas aquellas visitas, e os seus capitulos, em quanto senão fizer a projectada reforma; e que não conceda beneplacito a quaesquer breves, que para este fim se impetrarem.

O Sr. *Soares Franco* requereu que se pedissem ao Governo informações sobre os motivos por que se concedeu um armazem em edificio nacional para se vender o papel da fabrica de Alemquer; e se approvou que se expedisse a competente ordem.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da redacção do seguinte

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, querendo restituir aos clerigos e aos regulares secularisados ou translatos aquelles direitos civicos, que são compativeis com o seu estado, sem prejuizo de terceiro, ou da paz interna das familias, para que a todos sejão transcendentes as vantagens do systema constitucional, decretão o seguinte:

1.° Da publicação deste decreto em diante fica concedido aos clerigos o direito de adquirir, possuir sem limitação de tempo, e traspassar por qualquer modo para outros clerigos ou para seculares, quer por actos entre vivos, quer por disposições de ultima vontade, bens de raiz, allodiaes, foreiros, censiticos ou de qualquer outra natureza, posto que sejão jugadeiros, reguengos ou por outro titulo obrigados á fazenda nacional, aos corpos de mão morta, ou aos altos donatarios, com tanto que não prejudiquem direitos por qualquer modo adquiridos.

2.° Os regulares secularisados poderão adquirir por qualquer titulo entre vivos, ou de ultima vontade, sem prejuizo da legitima devida aos herdeiros necessarios, mas nunca poderão succeder abintestato em quanto houver parentes chamados pela lei, ou conjuges, de maneira que sómente venhão a excluir a successão do fisco.

3.° Os regulares secularisados poderão dispôr de todos os seus bens por qualquer modo em favor de quem lhes aprovêr, ainda em vida de seus pais, e ascendentes.

4.° Quando porém os regulares secularisados não tiverem disposto de seus bens, serão succedidos abintestato como os outros cidadãos por seus parentes, segundo a ordem da vocação da lei.

5.° Os regulares translatos para alguma ordem militar gozarão de todos os direitos que competirem aos individuos dessa ordem, excepto o da successão abintestato, que lhes fica sómente nos termos do artigo 2.°

6.° Ficão revogadas quaesquer leis e disposições na parte em que forem cotrarias á disposição do presente decreto.

Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Foi approvado com a declaração de que no artigo 2.° sejão os conjuges expressamente contemplados com os parentes; fazendo-se unicamente a exclusão do fisco.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia a continuação do projecto sobre a reforma dos foraes, e na hora da prorogação a continuação do outro projecto sobre a extincção da Patriarcal.

Levantou-se a Sessão á uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida informação dos motivos por que se concedeu um armazem em edificio nacional para se vender o papel da fabrica de Alemquer. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento do Capitão *Francisco Xavier dos Prazeres*, irmão da santa casa da misericordia da cidade de Leiria, ácerca da restituição da criação dos expostos á mesma casa, a fim de que sejão transmittidas ao soberano Congresso as necessarias informações sobre o conteudo no mesmo requerimento; e sobre a mortandade que tem havido nos expostos nestes ultimos tres annos.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as necessarias informações sobre o incluso requerimento de *José Nicolão da Silva Franco*, professor de gramatica latina na villa de Peniche, ácerca da cultura de um campo proximo á mesma villa chamado *Morraçal d'Ajuda*.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos os documentos com que o Abbade de S. Maria de Bagunte *Caetano Menoiço Pego* instruio um requerimento feito ao Presidente do Thesouro publico, para ser alliviado de pagar anno de morto: bem como a informação do Contador geral da provincia da Estremadura, em que se fundou o despacho do mesmo Presidente em 5 de Junho do presente anno. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento, e documentos juntos de *Matheus João Nunes Pereira de Bastos*, Major reformado do regimento de milicias de Penafiel, que pede se lhe verifique a sua reforma segundo o alvará de 16 de Dezembro de 1790. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de *Jeronimo Collaço de Magalhães*, Coronel do regimento de milicias de Louzã, que pede demissão deste posto. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Côrtes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento e documentos juntos de *D. Anna Umbellina Azevedo Sousa e Castro*, viuva do Desembargador *Victoriano de Sousa Guerra e Araujo*, relativamente á nota que tem de desertor seu filho *Fernando de Sousa Guerra*, Alferes da 3.ª companhia do regimento de milicias da villa do Conde. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de *Agostinho Fernandes Pereira*, pagador do regimento de infanteria n.° 5, que pretende passar para official de companhia. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 216.

SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

OS Srs. *Pinto de Magalhães*, e *Corrêa de Seabra* requerêrão, que se exarasse na acta a declaração dos seus votos, pronunciados na Sessão antecedente, e que erão concebidos pela seguinte fórma.

Na Sessão de hontem fui de voto, que no caso de suspender o Rei a sancção a qualquer lei, não podessem as Cortes na mesma Sessão da mesma legislatura tornar a metela em discussão.

Lisboa 3 de Novembro de 1821. — O Deputado *João de Souza Pinto de Magalhães*, *Hermano José Braamcamp do Sobral*, *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, *Antonio Pereira*, *José Peixoto Sarmento de Queiroz*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *José Vaz Velho*, *Manoel Martins do Couto*, *João de Figueiredo*, *José de Moura Coutinho*, *Manoel de Serpa Machado*, *Custodio Gonçalves Ledo*.

O abaixo assignado na Sessão de hontem, em que se discutiu o artigo 90 do projecto da Constituição, foi de opinião, que suspendendo ElRei a sancção, não podesse aquella legislatura tratar de tal objecto, nem a seguinte, e só a terceira; e que sendo na terceira proposto o mesmo projecto, se discutisse não só a sua materia, mas a necessidade absoluta: e vencida esta por duas terças partes, a lei se houvesse por sanccionada, caso que ElRei a não sanccionasse dentro em oito dias. — *Corrêa de Seabra*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* passou a dar conta do expediente, e mencionou os seguintes officios do Governo.

1. Do ministro dos negocios do Reino, remettendo um officio do Corregedor de Trancoso com os mappas a elle juntos dos mendigos daquella comarca, que se dirigirão á Commissão de saude publica.

2. Do mesmo ministro, enviando o parecer da Commissão preparatoria de lavradores do Douro sobre a reforma da instituição da companhia geral da agricultura das vinhas do alto Douro, que se mandou passar ás Commissões reunidas de agricultura e commercio.

3. Do ministro da justiça remettendo quatro mappas do Reverendo Arcebispo primaz, relativos ás visitas da 1.ª 2.ª e 3.ª parte, e ao arcediagado de Nobrega, e Neiva do arcebispado, que se remetterão á Commissão ecclesiastica de reforma.

4. Do mesmo ministro, remettendo uns autos crimes avocados dos juizos respectivos da relação do Porto, relativos a dois réos, que forão julgados comprehendidos no indulto de 14 de Março do corrente anno, que se mandárão passar com a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, á Commissão de justiça criminal.

Mencionou igualmente o offerecimento, que faz o Bispo de Elvas de uma collecção de exemplares da pastoral que dirigiu aos seus diocesanos, que se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados.

Apresentárão-se as seguintes memorias. 1.ª Sobre a maneira de aprefeiçoar as nossas ovelhas, e as nossas lans por *José Pereira de Carvalho*, que se remetteu á Commissão de agricultura. 2.ª Sobre a regeneração do commercio por *Nuno Antonio Pinto de Moura*, que se mandou á Commissão respectiva. 3.ª Observações sobre a lei da liberdade de imprensa, remettidas á Commissão da Constituição. 4.ª Sobre a secularisação dos regulares, dirigida á ecclesiastica de reforma. 5.ª Sobre corporações religiosas, remettida á ecclesiastica de reforma. 6.ª Sobre a diminuição do agio do papel moeda por *Joaquim Pereira Barroso*, remettida á Commissão de fazenda. 7.ª Sobre a segurança publica, principalmente da provincia do Alemtéjo, contendo a indicação de alguns males, que ainda pezão sobre a agricultura, e commercio interno, e na administração da justiça, apresentada pelo Sr. Deputado *Bettencourt*, e offerecida ás Cortes pelo bacharel *Luiz Manoel de Evora Ma-*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de *Nicoláo Antonio*, que foi soldado da 7.ª companhia da guarda da policia de Lisboa, o qual pede o pagamento do que se lhe ficou devendo. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de *Carlos Mác Carthy da Cunha*, ex-pagador do bathalhão de caçadores n.º 12, que pede licença para justificar-se das injustiças que motivárão a demissão que teve daquelle lugar. O que participo a V. m. para sua execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extrdordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em data de 14 do corrente mez, transmittindo a relação de certos officiaes militares vindos do Rio de Janeiro, que não forão incluidos naquellas que por diversas repartições forão remittidas ao soberano Congresso em virtude das ordens de 7 de Julho, e 31 de Agosto do presente anno: mandão dizer ao Governo, que a resolução de 31 de Outubro proximo passado, ácerca do pagamento de soldos, contém uma disposição geral applicavel, segundo as suas diversas circunstancias, a todos os officiaes que viessem do Brazil, ou fossem ou não comprehendidos nas referidas relações. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, em data de 5 do corrente, sobre a quantia certa, que se deve entender designada aos primeiros addidos, segundo o artigo 1.º do decreto de 9 de Outubro proximo passado: resolvem, que a quantia de dois contos e quatro centos mil reis, he o maximo do ordenado, que por aquelle decreto se quiz determinar aos primeiros addidos, de que ahi se trata; e que todos os ordenados não só destes, mas de quaesquer outros empregados, devem ser pagos ao pár da moeda corrente no paiz, em que cada um delle residir, sem dependencia das variações de cambio. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o decreto incluso (transcripto a pag. 3109) para se publicar, e executar.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 228.

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão á hora do costume, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando a cópia de uma portaria, que determinou se dessem as casas em questão ao Tenente Coronel do batalhão de caçadores N.° 12, com os mais officios, e informações, que a este respeito existião na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que se mandou á Commissão de Justiça civil com urgencia.

2.° Do mesmo Ministro, remettendo uma petição do Tenente General, e Conselheiro de Guerra, *Florencio José Corrêa de Mello*, sobre dispensa de lapso de tempo para nelle se verificar a mercê, que lhe foi conferida em sua vida, da commenda de Bissau, da ordem de Christo, que se remetteu á Commissão de Justiça civil.

3.° Do Encarregado dos Negocios da Guerra, acompanhando um requerimento de *Manoel José da Gama*, graduado em porteiro daquella mesma secretaria, com exercicio na primeira direcção, pedindo o vencimento de ordenado, que vencem os porteiros da secretaria de Estado, que se mandou ás Commissões de Guerra e Fazenda.

4.° Pela mesma repartição, remettendo a cópia de um officio do Coronel Sub-Inspector de cavalleria; assim como a de outro officio dirigido pelo Coronel do regimento de cavalleria N.° 8 ao dito Sub-Inspector a respeito dos desertores, que se apresentão, vindos de Hespanha, que se distribuiu á Commissão militar.

5.° Pela mesma repartição, incluindo uma representação do official, que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas, sobre deverem, ou não, pagar-se os soldos a alguns officiaes civis Britannicos, de que trata a mesma representação, que se mandou passar á Commissão especial, que foi encarregada de regular este objecto.

Mencionou igualmente duas cartas de felicitação: uma do Sargento Mór reformado do primeiro regimento de infanteria de segunda linha, *Simão dos Santos Malheiros*, habitante da cidade de S. *Luiz* do Maranhão; e outra do Paroco da freguezia da Vieira, bispado de Leiria, *José Honorio Coutinho de Oliveira Faro*, que forão ambas ouvidas com agrado.

Deu conta da remessa, que dirige ás Cortes a Commissão creada em Bragança para representar os males do commercio, e meios de os remediar, do resultado ulterior de seus trabalhos ácerca do artigo 1.° e 2.° da ordem das Cortes de 28 de Agosto do presente anno, que se dirigiu á Commissão do Commercio.

Mencionou mais uma memoria anonyma com o titulo de = Indicações dos abusos, e costumes dos padres Carmelitas Descalços, tendentes á urgentissima reforma, de que precisão = que se remetteu á Commissão Ecclesiastica de reforma; assim como o offerecimento, que faz *Francisco de Borja Garção Stokler* do plano de um codigo militar, que se mandou reservar na secretaria das Cortes, para ser presente á Commissão, que houver de se encarregar do codigo militar.

O Sr. *Rodrigues de Macedo* deu conta do offerecimento, que faz o Juiz de fóra de Coimbra, *José Corrêa Godinho da Costa*, dos prémios, que lhe pertencem de todos os transportes, que tem apromptado desde o dia 19 de Setembro do anno passado até ao presente, e dos mais que de futuro apromptar. O mesmo Ministro remette uma representação, que lhe dirigira o escrivão dos transportes, sobre os inconvenientes, que na prática resultão da execução do systema adoptado neste gravoso ramo do publico serviço. Foi ouvida a offerta com agrado, e remettida ao

Governo; e mandou-se, que a representação ficasse sobre a meza para poder ser examinada.

Apresentou o Sr. *Bettencourt* um projecto de foral geral para todo o reino de Portugal, e ilhas adjacentes, offerecido pelo superintendente *Alberto Carlos de Menezes*, que igualmente se mandou ficar sobre a meza.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 20; a saber: os Srs. *Quintal da Camara*; *Osorio Cabral*; *Ribeiro Costa*; *Sepulveda*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Pessanha*; *Travassos*; *Wan Zeller*; *Innocencio Antonio de Miranda*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Rosa*; *Medeiros Manta*; *Gouvêa Osorio*; *Corrêa Telles*; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Sande e Castro*.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discutir-se o projecto dos foraes.

O Sr. *Soares Franco*: — Este objecto está tão amplamente discutido, e tem-se tratado por todos os lados de tal modo, que pouco ou nada resta que dizer. Desejaria por tanto chamar á ordem da votação a questão simples de se hão de ser diminuidos, ou extinctos os foraes, porque já ninguem duvida em que devem ser reformados.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Pela direcção, que tomou o debate de sabbado passado, parece-me ainda temporão o problema, que o Sr. Presidente offereceu á deliberação do Congresso: o problema, reduzia-se aos seguintes termos — Qual he a base, em que deve assentar a reforma dos foraes? Disse que me parece temporão, porque — reforma — suppõe a existencia da cousa reformada: e, segundo ouvi a muitos Preopinantes, ainda se não dá por decidido se os foraes devem, ou não existir. Nestes termos do negocio, cumpre desandar parte do caminho, que tinhamos adiantado na ultima Sessão; para examinar, e resolver a seguinte questão preliminar — Devem-se acabar os foraes, ou devem-se reformar? Se a reforma se vencer, então he que tem cabimento a pergunta de — qual deve ser a sua base. Eis-aqui a ordem que temos a seguir para evitarmos extravio de opiniões, e apurarmos alguma cousa de util, que leve, quanto antes, o alivio, e consolação á classe mais desvalida do Estado, a dos lavradores.

Pergunto pois — devem-se acabar os foraes? Não: 1.° pela quebra, que a sua extincção causava na fazenda publica: 2.° pela miseria a que reduzia muitos centos de familias. E eu quanto ao primeiro, todos os dias ouço neste augusto recinto, que uma divida enorme peza sobre a Nação, e (o que he mais que a receita não chega para encontrar as despezas correntes. E he nestas desastrosas circunstancias que se deve abrir tamanha brecha na fazenda Nacional, a quem todos pedem, e a quem muitos poucos prestão auxilios? Não seria preferivel um meio, que conciliasse o bem do thesouro com o interesse dos particulares? Tenho para mim que todo o homem, que acintemente não professar opiniões exageradas, ha de convir neste arbitrio. Mas disse um meu illustre amigo — que transigimos com os abusos, que trocamos oppressão por oppressão, horror por horror, vexame por vexame. Vão para longe de nós os prestigios da eloquencia: o legislador deve ver as cousas como ellas são, despidas dos atavios da arte. O que pertendemos nós com a reforma dos foraes? He extinguilos pouco a pouco, utilizando o lavrador, e beneficiando a fazenda publica. Pois o que lucra o lavrador? O resgate das pensões, depois de reduzidas a quotas certas, e moderadas; e por consequencia a inteira liberdade de seus predios. E o que interessa a fazenda Nacional? O preço desse resgate, que póde ser applicado para a amortização da divida publica. Mas então transigimos nós com os abusos? Sim; quando elles tem a seu favor a antiguidade de sete seculos, e que por tal maneira estão entrelaçados, e identificados com a nossa organização social, que ella se exporia a grande perigo se os cortassemos pela raiz.

Ponhamos agora de parte estas considerações, e vejamos o que o illustre Deputado substitue aos foraes extinctos. Diz elle que se lancem novos tributos a todo o Reino, para que todos paguem o que até agora pagavão poucos. Eu tenho notado que a Assembléa sente grande repugnancia em derramar pelo Reino novas contribuições para acudir ás urgencias publicas; porque bem conhece que a Nação não póde supportar novos encargos. Pois a Nação não póde pagar tributos para seu commum proveito, e ha de pagalos a prol de particulares? Com que justiça o Algarve que só tem 8 foraes ha de pagar para o Alemtejo, que tem 88, o Alemtejo para a Extremadura, que tem 112, e a Extremadura para a Beira, que tem 248?

Em quanto ao segundo, não tenho a mais pequena duvida de citar *João Jacques Rousseau*, quando se trata da organização das sociedades politicas: diz elle — que os fundadores de uma republica não devem começar por a encherem de descontentes. He preciso que os homens amem a liberdade bem entendida; e por isso devemos fazer-lhe saborear todos os seus encantos. O que *Rousseau* disse dos fundadores de uma republica, applico eu aos fundadores de uma monarquia constitucional, os quaes nunca, no meu conceito, devem perder de vista esta maxima do maior filosofo do seculo passado. E como não posso acordar com ella a extincção dos foraes, voto pela sua reforma nos termos em que a propuz na Sessão passada.

O Sr. *Serpa Machado*: — Tendo-se indicado nas tres Sessões precedentes em que se tratou desta materia os convenientes planos de reforma para os foraes, agora parece-me que estamos no caso de eleger aquelle que pareça melhor. Na verdade todos tem inconvenientes, mas a necessidade da reforma está reconhecida, e he preciso escolher aquelle que tenha menos inconvenientes. Para fazer esta reforma he necessario que comparemos estes planos que se reduzem a tres. Uns querem que se extingão todos os direitos com prejuizo daquelles a quem se pagão: dizem outros reformem-se os foraes sem se extinguirem; outros seguem como caminho medio o diminuir as prestações. Vê-se pois quaes são as differentes opiniões: uns seguem um extremo, outros outro, e outros um meio. Segundo a minha opinião, como já disse, acho em todos os planos alguns inconvenientes. (O illustre Ora-

dor fez a comparação d'uns com os outros dos differentes planos, que se tinhão apresentado para a reforma dos foraes, incluso o da Commissão, e em apoio deste disse.) A minha opinião he a favor do parecer da Commissão considerando que pelo methodo que ella propõe resultão grandes bens á agricultura, e não se arruinão algumas familias como aconteceria seguindo um extremo.

O Sr. *Bastos*: — Quando se começou a tratar da base, que se deve tomar para a reforma dos foraes, duvidoso a este respeito, nada disse, nem fiz tenção de dizer. Esta questão porém vai-se protraindo tanto, e são taes as opiniões que se tem manifestado, que me vejo obrigado a renunciar ao silencio, que me havia imposto. Entre tanto tendo lido, em outro tempo, quasi tudo o que se acha escripto sobre os nossos foraes, eu entrarei na discussão com o fraco contingente de luzes, que d'ahi me resultarão. A Assembléa tem essas luzes, tem-as muito maiores. O que farei será applicar alguma experiencia, que tenho adquirido ao objecto em disputa. Tem pensado alguns dos illustres Preopinantes, especialmente na Sessão passada, que os foraes forão um flagelo, ou um raio que caiu sobre os povos: e que os povos de nada precisão, nem desejão tanto como a sua extincção. Encarregado de fazer o Tombo da Casa de Bragança n'uma das maiores comarcas do Reino, e de lhe fazer restituir todos os bens, que se achassem supprimidos alienados ou incursos em commisso, fui obrigado a examinar mui diversos e variados titulos, começando pelos foraes, a fazer immensidade de averiguações locaes á face dos mesmos, a consultar os povos, a escutar suas queixas, ainda que muitas fossem de tal natureza, que não coubesse em minhas attribuições deferir-lhes. Por esta occasião ouvi-os queixar muitas vezes de extorções de rendeiros, de violencias das justiças, da inobservancia de seus antigos foros e privilegios, de determinações posteriores ás dos foraes, dos excessos de obrigações provenientes de clausulas de tombos. Dos foraes nunca os ouvi queixar. Ao contrario os povos costumavão olhar seus foraes como os codigos indispensaveis de suas obrigações, e de seus direitos; e como uns antemoraes contra as odiosas, e illegitimas pretenções dos donatarios da corôa, ou dos exactores das rendas. Com tudo eu não concluo daqui que os foraes se não devão reformar. O que concluo he, que os povos, com que tanto se tem argumentado, os não olhão como a origem de seus males, nem elles effectivamente o são. Attribue-se a desgraça da lavoura aos quartos, aos quintos, aos oitavos etc., que pagão lavradores dos fructos das terras, que n'outro tempo receberão com este onus: mas uma grande parte do Reino não paga similhantes quotas, e não está ella igualmente desgraçada! As causas da desgraça da nossa agricultura são mui diversas. Ha muitos annos, que o lavrador era mui pouco ou nada conciderado: para adquirir algum grão de concideração, elle renunciava á agricultura, e ou se tornava occioso, ou procurava algum emprego honorifico, entregando seus bens a caseiros, sempre menos zelosos que os proprios donos. O luxo passou das grandes cidades para as pequenas aldêas. Um Governo pouco vigilante não via que seus agentes subalternos, revestidos de diversas fórmas, calcavão aos pés os pacificos cultivadores dos campos, e lhes devoravão os fructos dos seus suores. Os rendeiros, protegidos pelas autoridades, não havia violencia que não praticassem para receberem o dobro do que lhes pertencia, repudiando a especie para a receberem depois em dinheiro por arbitrarios, e excessivos preços, accrescentando em seus livros as quantidades, pedindo-as e recebendo-as por meio de assustadoras, e despendiosas execuções. Após disto veio uma copiosa introducção de cereaes estrangeiros, que diminuiu concideravelmente o valor dos do paiz. Veio uma guerra assoladora, que reduziu povoações a cinzas, tornou outras desertas, roubou muitos capitaes, e muitos braços á agricultura. Eis-aqui as principaes causas da decadencia da nossa agricultura. Esses quartos, quintos, setimos, oitavos, são muito antigos: com elles prosperou a nossa lavoura por muitos seculos. Não forão lesivos em sua origem. Os terrenos não se vendêrão: derão-se aos primeiros povoadores com estes encargos, a que elles se sujeitárão espontaneamente. A terra aliás he uma mãi mui fecunda. Além dos fructos de que aquellas rações se pagão, dá muitos outros de que se não pagão rações algumas. Ainda hoje pela maior parte do Reino os proprietarios achão muito quem lhes queira tomar suas terras de meias. E se não ha lesão, senão ha injustiça em o secundario Senhor receber metade do rendimento do predio que não cultiva; que lesão, que injustiça se póde conciderar em receber o primario Senhor o quarto, o quinto ou em oitavo? Geralmente nos contractos de sociedade, em que um entra com o capital, e outro com a industria, os lucros repartem-se ao meio, e ninguem até agora disse que isto era usura.

Não acho pois fundamento algum ao grande horror, com que por alguns dos illustres Preopinantes tem sido olhados os foraes. Não acho como possa julgar-se necessaria ou justa a sua absoluta extincção. Toda via sou de voto, que se devem reformar: e porque! Primeiramente porque na reforma, a que se procedeu no tempo do Senhor Rei D. Manoel, não houve aquella exactidão, que devia haver em objecto tão importante. Em segundo logar porque os tempos, em que os foraes forão dados aos povos, e aquelles em que depois se reformárão, erão mui diversos dos actuaes; e a justiça pede que se façáo nos foraes alterações correspondentes ás alterações dos tempos. Nos foraes compreendem-se obrigações, e direitos dos povos. Estes direitos tem diminuido muito: muitos extinguem-se com a nova ordem de cousas. He consequente por tanto diminuirem-se tambem aquellas obrigações. Por exemplo os vassallos reguengueiros de uma grande casa gosarão por alguns seculos do privilegio de não poderem seus filhos ser recrutados para o exercito. Este privilegio deixou de observar-se, e os povos continuão a contribuir como dantes. Por outra parte o mundo fizico tambem está, como o moral, sujeito a revoluções. Terrenos ha, que ha 400, ou 500 annos erão muito productivos, e hoje o não são: terrenos que então não estavão sujeitos ás exces-

sivas inundações das aguas, ou das aréas, e hoje o estão. Os campos de Requeixo, por exemplo noutro tempo não recebião senão beneficio dos rios Certima, e Agueda: presentemente achão-se em parte sepultados debaixo das suas aguas, e em parte tão expostos ás successivas excursões daquelles rios, que em muitos annos os lavradores perdem as primeiras sementes, e pouco fructo vem a colher das segundas. Ao longo da costa, que se extende da Povoa de Varzim até Vianna, havião antiganiente fertilissimos terrenos, que produsião grandes ceáras de trigos, e outros fructos: hoje estão em grande parte sepultados debaixo de serras e serras de aréas, e em parte quasi infrutiferos: As inundações das aréas tem mesmo acommettido as povoações, que passados mais alguns annos será forçoso que recuem para o interior. Ora terrenos noutro tempo fecundissimos, e hoje quasi estereis, não devem estar sujeitos aos mesmos onus. E á diminuição de direitos deve corresponder a diminuição dos encargos. Consequentemente he necessario reformar os foraes em attenção á inexactidão da precedente reforma, e em attenção á diminuição dos commodos dos lavradores, ou esta diminuição venha de causas fizicas, ou de causas moraes, ou de umas e outras. Mas para guardar nesta grande obra as devidas proporções, para proceder nella com a necessaria justiça, que trabalhos, que averiguações não he forçoso fazer? Todos concordão em que a reforma mandada fazer por ElRei D. Manoel saiu muito imperfeita. Com tudo ella não se fez sem se examinarem todos os foraes do Reino, escripturas, tombos, inquirições, e justificações, com citação dos interessados, para allegarem o que lhes conviesse, e sem que *Fernão de Pina* viajasse a esse fim por todas as cidades, villas, e conselhos: e pensar-nos-hemos nós tão privilegiados que, sem saír deste logar, sem examinar foraes, nem documentos alguns, sem vêr as terras a que forão dados, consigamos uma reforma perfeita, guiados por um facho confuso de enganadoras theorias? ElRei em sua carta regia de 7 de Março de 1810 annunciou, que havia encarregado aos governadores do Reino de Portugal o occuparem-se dos meios para a reforma dos disimos, e dos foraes. Os governadores do Reino expedirão ordem ao Desembargo do Paço, e este aos corregedores das comarcas para averiguarem os foraes respectivos, e informarem quaes erão os direitos, que o povo pagava, sua qualidade, importancia, que privilegios exclusivos havia, e que prejuiso poderia resultar a cada donatario da extincção dos que lhe pertencessem. Porque não havemos nós de mandar examinar os trabalhos, que se chegárão a fazer a este respeito, se he que alguns se fizerão; e porque não havemos de mandar proceder a todos aquelles, que a complicação, e a importancia do objecto recomenda? A Commissão no projecto que nos apresentou assentou poupar-nos a grandes difficuldades, propondo o plano geral de reduzir os terços a sextos, os quartos a oitavos, etc. porém não reparou que taes terrenos ha de tanta fecundidade, e de tão pouco trabalho e despeza para o cultivador, que podem muito bem com esse 4.°, ou 5.°, e podendo será uma injustiça, ou para o donatario ou para a nação, a desnecessaria diminuição desses direitos: e pelo contrario taes ha, que sendo pelo foral obrigados á ração de 3.° ou de 4.°, não poderão ficar pagando a de 6.°, ou de 8.°, pelo estado de esterelidade a que se achão redusidos, e pelo grande trabalho, e despeza, que a sua cultura demanda. A lembrança de se redusir tudo a um decimo, ou a um duodecimo, não he sómente perigosa, não está sómente sujeita a desigualdades como aquella: he essencialmente desigual e iniqua. Que justiça ou que direito póde tolerar, que paguem a mesma quota de fructos o terreno magro, infecundo, de producção mesquinha e incerta, que exige immenso trabalho, e despeza do agricultor; e o terreno situado debaixo de um céo mui benigno, na margem amena de um rio, que opportunamente o fecunda com suas inundações, e em que o agricultor pouco mais faz, que semear e colher? Diz-se que como as quotas se não lanção ás terras, mas á sua producção, se segue que as mais pingues ficão mais oneradas, e as mais fracas mais aliviadas. He o contrario. Supponhamos duas terras de igual extenção; uma do campo, e outra do monte. Aquella produz o dobro dos fructos desta, e por isso paga dobrada ração: mas qual dellas he realmente a mais gravada? Quasi toda a producção da primeira he producção da natureza; quasi toda a producção da segunda he o fructo do suor do agricultor. Ali o senhorio recebe uma quota de fructos, quasi espontancamente produsida por uma terra, que foi sua, e de que ainda conserva uma porção de dominio: aqui recebe uma quota de fructos, cuja maior parte não he producção da sua propriedade; mas das despezas, dos trabalhos, do suor do agricultor, que por nenhum titulo lhe pertencem. O argumento de que as terras, que até agora pagavão o 4.°, erão mais oneradas que as que pegavão o 8.°, e que redusidas todas a um 12.° vem a equilibrar-se a vantagem presente com o desfavor preterito, não procede de maneira alguma, pois nem he demonstrado, que as terras raçoeiras de 4.° tenhão sido mais gravadas que as raçoeiras de 8.°, sendo incontestavel, que sem se conhecer a natureza do sólo, mal se póde avaliar a extenção do gravame, nem ainda, que demonstrado fosse, sería licito fazer succeder uma desigualdade a outra, uma injustiça a outra injustiça.

Passando agora ao arbitrio tão vehementemente pronunciado por alguns illustres Membros, que se não contentão com a reforma, mas querem a total extincção dos foraes, e das quotas de que se trata; eu de muito boa vontade me conformaria com elles, se elles me podessem provar que o Thesouro se acha em estado de soffrer a perda que dahi lhe resultaria; e de pagar as que esta medida occasionasse: mas elles forão os primeiros que lembrárão que extinctas as rações, se deverá decretar um geral augmento á decima, ou lançar outro qualquer tributo novo á Nação. As rações, assim como os foros, não são tributos. São as condições, os encargos com que forão dadas as terras, e com que forão acceitas pelos respectivos povoadores. E hão de estes, ou seus successores ser aliviados desses encargos a que espontaneamente se sujeitárão, para se transportarem para as outras clas-

seis da sociedade, que não se sujeitárão a elles? A quem tocão os commodos devem tocar os incommodos. Se os lavradores são os que possuem as terras, dadas originariamente com aquelles onus, com que direito os havemos de ir repartir pelos artifices, e pelos commerciantes, que nenhuma dessas terras possuem, nenhumas recebêrão, e que tudo quanto tem he fructo de suas laboriosas fadigas, ou das de seus passados? Favoreça-se a agricultura; mas nunca á custa das outras classes, ou com offença do direito da propriedade, cuja inviolabilidade nós jurámos guardar. Nem se pense que com a abolição geral das rações se favorece toda a classe agronomica, mais de metade desta as não paga. Estes encargos são proprios de umas provincias: estranhos, ou quasi estranhos a outras, cujos encargos são mui diversos. Por tanto substituidos por um tributo novo, lançado a toda a Nação, em lugar de se beneficiar, como se pretende, a lavoura, iria opprimir-se com um gravame novo a maior parte della. O que tudo supposto, o meu voto vem a ser, que nem se proceda á mencionada extincção, nem á reforma pela maneira estabelecida no projecto, nem pela da uniforme reducção a um decimo, ou duodecimo; mas que assim como se crião Commissões fóra do Congresso para a reforma dos codigos, se crie uma para a reforma dos foraes; que esta examinando todos os do Reino, bem como as terras a que forão dados, e adoptando por base as alterações fizicas e moraes de que fallei, sem perder de vista a inexactidão da precedente reforma, organize um plano em que, depois de estabelecer a quota de fructos de que deve raçoar cada predio, a reduza com audiencia dos interessados, a uma quantidade certa, e annual, a que o mesmo predio deve ficar sujeito, calculada pela producção media dos seis ultimos annos.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Aquillo quer dizer que daqui a cincoenta annos não se verá ainda aliviada a Nação do pezo que sobre ella carrega. Requeiro que a questão se contraia a este ponto certo, e determinado: *devem-se reformar os foraes, ou devem-se extinguir?* Tudo mais he fóra da ordem da presente discussão.

O Sr. *Bastos*: — O Sr. *Pereira do Carmo* não podendo destruir a solidez de meus principios, diz que pelo methodo que eu propuz, e que sem duvida de todos os propostos he o unico conforme á justiça, a reforma dos foraes se não poderá fazer em menos de cincoenta annos. Ao contrario dois até tres serão bastantes, se para esta Commissão se nomearem pessoas capazes, as quaes convem que se nomeiem.

O Sr. *Martins Basto*: — Eu concordo com os principios do Sr. Preopinante em quanto diz, que não só as pensões dos foros tem contribuido no abatimento da agricultura. Convenho que ha outras causas, mas daqui não se póde inferir que essas pensões não tenhão contribuido muito a esse abatimento: nem ao contrario se póde duvidar quando vemos que estão todos os foraes a disputar qual he a pensão que se ha de pagar, e todos os foreiros a esquivar-se da que deve ser paga. Concordo tambem com elle em que seria muito boa essa medida de se mandarem examinar todos os foraes, de se estabelecer então differentes maneiras de pagar essas pensões, e modificar-se essa quota, etc.; mas vejo que esse remedio seria eterno, levaria um tempo immenso, e não produziria o fructo de que precisamos já para reviver a agricultura. Por tanto sou obrigado a dar o meu parecer sobre o plano proposto pela Commissão. Diz a Commissão que o melhor meio he fazer uma redução de terço para o sexto, do quarto para o oitavo, etc.: estaria tambem por esta base que toma a Commissão se com effeito se soubesse qual he essa quota que pagão os foreiros, mas isso he o que se não sabe, n'uns duvida-se se se deve pagar um terço, n'outros de que terra se hão de pagar, porque os limittes mudárão pelo tempo; outros duvidão qual he a maneira, até porque se devem pagar, por conseguinte quasi todos estão litigiosos, de que serve pois dizer pagarão um terço? Subsistirião do mesmo modo as demandas, e talvez se produzissem outras novas, porque todos os foreiros vendo que são aliviados ainda aquelles que pagão um quarto, dirião que deverião pagar menos. Por tanto vejo que esta base falha inteiramente, e que não póde ser adoptada: e por isso me adhiro ao plano, que se tem offerecido de reduzir todas essas pensões ao decimo, ou duodecimo, porque de outro modo, segundo o meu parecer, não se consegue nada.

O Sr. *Peixoto*: — He esta a terceira Sessão, em que me proponho fallar sobre a reforma dos foraes, e sempre no mesmo sentido: farei pois por contrair as minhas idéas ao ponto controverso, e evitar quanto me for possivel a repetição de reflexões já ponderadas. Propõe-se á discussão e deliberação: se os foraes hão de permanecer como estão? se hão de extinguir-se? se hão de reformar-se? e neste ultimo caso, qual haja de ser a base da reforma? Todo o Congresso concorda em que os foraes não devem permanecer no seu estado actual; e as opiniões sómente se tem dividido entre a extincção, e a reforma. Eu estou pela reforma, e sobre a base della limitar-me-hei, por ora, a fallar daquella, que o projecto offerece no artigo 1.°; consiste ella na diminuição das quotas dos fructos; e em consequencia sómente diz respeito ás terras raçoeiras.

De um de tres principios ha de proceder a diminuição das quotas; justiça, necessidade, graça. Examinarei cada um delles por sua ordem.

He de justiça a diminuição das quotas? digo que não. Para ser de justiça era necessario que o publico tivesse obrigação de concedela, e correlativamente os particulares raçoeiros o direito de exigila. Já em outra Sessão demonstrei que os raçoeiros não tinhão tal direito, e que os principios, em que alguns Srs. Deputados o fundavão não erão procedentes. Em summa, os raçoeiros não erão os proprietarios das terras, a que os foraes se derão; aceitárão-nas com a condição de pagarem a ração, da mesma sorte que os enfiteutas acceitão o dominio util com a obrigação da pensão: em uns e outros a participação nas terras, que lhes forão dadas, pende do pagamento da prestação; uns e outros para se livrarem do pagamento estipulado, tem o unico meio de rescinditem o contracto, largando o senhorio util das terras, pa-

cedo, que se mandou passar ás Commissões criminal, e de agricultura. 3.º Sobre os mendigos, apresentada pelo Sr. *Ferrão*, e offerecida por *José Pedro de Souza e Azevedo*, que foi remettida á Commissão de saude publica.

Mencionou mais o Sr. *Felgueiras*, um relatorio das festividades celebradas pela camara, corporações militares, e habitantes da praça de Almeida, em applauso dos dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Deu conta da relação de dois decretos: um concernente á pautilha, que deve regular certos direitos da Alfandega, que foi approvado; outro declaratorio do artigo 13 das bases da Constituição, a respeito do qual se venceu, que volte ás Commissões reunidas da guerra, e da marinha, a fim de que addicionem, o que julgarem conveniente ácerca dos requisitos, que devem exigir-se aos cadetes, e aspirantes guardas marinhas, que para o futuro se habilitarem, e bem assim a respeito da consideração, com que devem ficar os actuaes; tornando depois a ser presente á Commissão de redacção para formalizar o decreto.

O Sr. *Pinto de Magalhães*, apresentou uma carta de felicitação do tenente coronel, commandante interino do regimento de infanteria de linha da provincia do Maranhão, por si, e em nome de todos os officiaes, e soldados daquelle corpo; da qual se mandou fazer honrosa menção.

O Sr. *Silva Corrêa*, deu conta do offerecimento, que faz o prior de Monsarás, *Joaquim Placido Galvão Palma*, de uma collecção de exemplares de impressos seus, que versão pela maior parte sobre objectos ecclesiasticos, requerendo, que se commetta o seu exame á Commissão competente, o que assim se decidiu; remettendo-se quatro exemolares á Commissão ecclesiastica de reforma, e se mandárão distribuir os outros pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Pereira do Carmo* offereceu as seguintes:

Indicações.

1.ª Proponho que se diga ao Governo, que declare ao soberano Congresso em quanto monta a quantia já liquidada da divida pública até á data, em que a Commissão encarregada desta diligencia expedir a sua resposta.

2.ª Dizia Montesquieu = *as grandes mudanças devem ser propostas por aquelles homens, que felizmente nascerão para penetrar com o olho do genio toda a Constituição de um estado. Conhecem-se os antigos abusos; sabe-se o remedio; mas não se sabe quaes podem ser os abusos, que nascerão desse mesmo remedio. Em taes circunstancias deixa-se ficar o mal com receio de aggravar a molestia:*

Esta judiciosa sentença de Montesquieu fez em mim a maior impressão, quando se me destribuiu o plano da reforma dos fornes tão anciosamente desejada pelos nossos constituintes do Continente Europeo. Trata-se de deitar abaixo essa ferrugem gotica de sete seculos, e substituir-lhe prestações, que não defraudando de um golpe a fazenda nacional, aliviem a lavoura dos pezadissimos encargos, que ainda sabem á barbaridade dos tempos, em que forão lançados á classe mais desvalida, e mais util da nação. Todavia não podendo conhecer de ante-mão, quaes serão os abusos da reforma proposta, e sendo por outro lado util proveitoso colher a maior somma possivel de conhecimentos práticos, antes de a sancionarmos como lei.

Proponho que se remettão aos provedores das comarcas tantos exemplares deste plano quantos forem os concelhos de suas respectivas jurisdições, para que cada um destes possa notar os inconvenientes, que terá na pratica a execução do mesmo plano, accrescentando todas as mais reflexões que lhes occorrerem na materia: o que tudo será presente ao Congresso no termo de trez mezes contados da data, em que receberem a ordem: não devendo com tudo parar a discussão do plano, ficando salvas as correcções, que se lhe possão fazer depois em consequencia dos conhecimentos adquiridos pelo meio proposto. — O Deputado *Pereira do Carmo*.

Foi approvada a 1.ª, e ficou a 2.ª para segunda leitura.

O S. *Castello Branco Manoel* leu a seguinte:

Indicação.

Em uma das Sessões passadas como Membro da Commissão do Ultramar apresentei neste soberano Congresso o parecer sobre o requerimento dos moradores da freguezia do Caniço da ilha da Madeira, que pedião a creação de uma cadeira e mestres das primeiras letras na dita freguezia, opinando a mesma Commissão ser digna de attenção a supplica, e que se devia deferir na forma requerida.

Vendo eu que no Norte da mesma ilha em distancia de 18 legoas não ha mais que um mestre das primeiras letras, e tendo-se deferido aos moradores do Caniço, havia outras freguezias muito mais populosas, e que cada uma dellas contém bem justo, ou mais de trez mil almas, representei, e requeri, que ás mesmas se entendesse aquella providencia, decedio o Congresso, que para isso fizesse indicação. Por isso proponho, e requeiro, que nas freguezias do Porto-moniz, Ponte-delgada, S. Jorge, Santa Anna, Fayal, Porto da Cruz, Cama de Lobos, e Estreito de Nossa Senhora da Graça de Crie em cada uma dellas se crie uma cadeira das primeiras letras, com ordenado de 130$ réis conforme as outras poucas, que se achão creadas.

Sala das Cortes 3 de Novembro de 1821. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Soares de Azevedo* apresentou a seguinte:

Indicação.

Um dos maiores beneficios que resulta ao povo da nova forma de eleições das camaras, decretada por este augusto Congresso, he sem dúvida o ficarem muitas camaras principalmente dos districtos de muitos donatarios alliviadas de uma contribuição de vinte e tantos mil réis, que tanto custava a eleição da

camara de cada districto. Este mal de certo continuará ainda infelizmente este anno naquelles districtos onde estiver em observancia o regimento de ElRei D. Sebastião, como he na casa de Bragança e outros donatarios, e senhorios, uma vez que este augusto Congresso não dê algumas promptas providencias, visto que ainda póde haver alguma demora na expedição daquelle decreto, por isso que naquelles districtos onde regula o dito regimento de ElRei D. Sebastião, sendo este o anno das eleições, quando não estejão já feitas, he indespensavel o fazerem-se imediatamente. Por tanto proponho que se indique ao Governo, para que mande suspender essas eleições, e quando estejão já algumas feitas, fiquem sem effeito, visto que já está decretada nova forma de eleições, de camaras uniforme e geral por todo o Reino. — O Deputado *Francisco Xavier Soares de Azevedo.*

O Sr. *Camello Fortes* addicionou, que a dita suspenção fosse extensiva a todo o Reino.

Depois de lida primeira e segunda vez, propoz o Sr. Presidente á votação: se se devem suspender as eleições, e encartes das cameras, assim como a remessa das pautas em todo o Reino? Venceu-se, que sim.

O Sr. *Fcio* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

He uma verdade reconhecida em todos os paizes, onde tem podido penetrar a luz da razão, e da filosofia, que o interesse he a mola real do homem, e que este para ser industrioso, e feliz não precisa senão que o Governo lhe não roube a sua liberdade, e lhe segure a posse dos bens legitimamente adquiridos. Este luminoso principio tem sido entre nós bem desprezado até ao presente, e deste desprezo provem os males, que temos soffrido, e, por desgraça, ainda soffreremos longo tempo, não sendo possivel extirpalos todos de um golpe. O paternal governo, de que felizmente nos libertamos, querendo escravos, e não homens, devia procurar, quanto possivel fosse, não só com a força, mas com a multiplicidade das leis restringir a liberdade dos povos, e estabelecer magistrados que os vigiassem, e constrangessem na cultura das suas terras, na criação de seus gados, nas suas manufacturas; que lhes estipulassem o preço dos seus generos, e n'huma palavra, que os expoliassem, e opprimissem até dentro do sagrado asilo de suas pobres habitações. E nesta parte cumprio elle tanto á risca o seu dever, que nenhuma inveja podia ter ao governo mais despotico; porque de todas as potencias da Europa, sendo Portugal a mais curta em territorio, e população, a nenhuma cedia em multiplicidade de leis, e magistrados, e em nenhuma por conseguinte era o povo mais tirannizado, sendo os conservadores, ou superintendentes dos lanificios um dos seus mais ferozes verdugos.

Esta inutil magistratura criada pela ignorancia em tempos de despotismo para vigiar sobre as fabricas, promover o melhoramento das lans, tinturaria, cardação, fiação, tecelagem, e de tudo o mais pertencente a este interessante ramo de industria, assim como para punir os criadores, que não tratassem bem dos seus gados, tem sido exercida desde a sua instituição por individuos formados em leis ou canones, unico requisito, que nelles se procurava, alem da qualidade essencial de serem protegidos, qualidade pela qual sómente se podia subir aos cargos publicos. O que só basta para demonstrar, que ainda que estes magistrados podessem ser de alguma utilidade, estando as fabricas por conta do Estado, vinhão a ser summamente prejudiciaes; porque não podendo preencher o primeiro objecto, que era o melhoramento das fabricas, que n'hum paiz tão despovoado como o nosso, só se póde obter supprindo com maquinas a falta de braços, e aperfeiçoando a tinturaria, para o que são necessarios conhecimentos mecanicos, e quimicos, alheios inteiramente da profissão de um legista; só podião preencher o segundo (que muito bem preenchião) vexando os povos com as suas abominaveis correições, e devassas, nas quaes se confundem innocentes com culpados, e todos são igualmente expoliados.

Não me canço em fazer uma circunstanciada, e viva pintura dos horrores, que tem soffrido, e estão soffrendo os infelizes habitantes dos districtos, que estão debaixo da jurisdicção destes despotas; porque para os que os tem presenciado seria superflua, e para os outros incrivel. Mas se o Soberano Congresso, para fazer delles uma verdadeira idéa, quizesse ordenar ás Camaras daquelles districtos, que remettessem uma relação de todos os culpados desde o principio daquelle estabelecimento, e a fórma do seu livramento; que horrores não serião patentes !!! Alli se verião culpados por trazerem ovelhas brancas misturadas com pretas; culpados por não darem agua todos os dias ao gado em sitios onde a não ha; culpados por tosquiarem nas margens dos ribeiros, por serem sitios humidos; culpados por tosquiarem sobre as montanhas por serem sitios secos; culpados por tosquiarem sobre a relva; culpados por tosquiarem sobre a terra lavrada; culpados .... Eu não acabaria se quizesse numerar todas as violencias, injustiças, e rapinas praticadas por estes magistrados, e seus dignos agentes. Dirão elles que a lei os autoriza. Mas póde a lei autorizalos para mandarem os escrivães a tirar as devassas, e assignalas pelos juizes das terras? Póde autorizalos para culparem, e absolverem os criadores, sem que estes saibão nem da culpa, nem da absolvição, senão quando se lhes apresenta á porta um subalterno do despota a pedir-lhes o dinheiro das custas, e a entregar-lhes o livramento, sem que ao menos se permitta ao accusado de falso crime o recurso de se justificar, recurso, que jámais se nega ainda nos governos mais despoticos? E os Portuguezes, depois de haverem revindicado a sua liberdade, depois de o Soberano Congresso haver decretado inviolavel, e sagrado o direito de propriedade, continuarão a soffrer este flagelo? A' vista do que deixo exposto julgo ser da ultima evidencia que os superintendentes dos lanificios não devem existir; 1.° porque são inuteis; 2.° porque são prejudiciaes á industria nacional; 3.° porque o exercicio do seu cargo he incompativel com as bases da Constituição. Resta-me propôr a sua extinc-

ção. Eu a proponho, e requeiro que se destine dia para esta discussão.

Sala das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *Barreto Feio.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se recommende ao Governo mande com a possivel brevidade, e se remettão á Commissão de justiça civil os seguintes artigos de legislação de que carece, como subsidio para os seus trabalhos:

Ord. Felip. com as collecções, apendices, e reportorios.

Systema dos regimentos.

Collecção das estravagantes desde o ultimo de Dezembro de 1812 até 26 de Janeiro de 1821, comprehendendo a legislação publicada no Rio de Janeiro, e as portarias do Governo em Portugal.

Ultima collecção dos assentos da casa da supplicação.

Indices chronologicos dos Desembargadores *João Pedro Ribeiro*, e *Borges Carneiro*. — *Francisco Barroso Pereira.*

Foi approvada.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou um relatorio dos ultimos acontecimentos da Villa de Santos, offerecido por *João Manoel Canarim*, que se remetteu á Commissão do ultramar.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 95, faltando os Srs. *Ozorio Cabral; Barão de Molellos; Sepulveda; Bispo de Beja; Rodrigues de Macedo; Gouvea Durão; Aguiar Pires; Pessanha; Van Zeller; Almeida e Castro; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Gouveia Ozorio; Correia Telles; Faria; Bastos; Castro e Abreu; Isidoro José dos Santos; Rebello da Silva; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Pamplona; Saude e Castro; e Araujo Lima.*

Passou-se a ordem do dia. Abriu-se de novo a discussão sobre a base, que deve adoptar-se para a reforma dos foraes.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Na Sessão passada em que se tratou da materia deste primeiro artigo do projecto, mostrou-se a necessidade que havia da reforma dos foraes: expendêrão-se com toda a evidencia as razões porque ella se fazia necessaria; e forão tão convencentes, que de nenhuma fórma he preciso accrescentar outras, que ainda podião accumular-se. Nesta necessidade pois, todos os illustres Preopinantes, que sabiamente discorrêrão, unanimemente concordárão. Não foi assim a respeito do modo de fazer a reforma. Alguns, como os redactores, approvárão a enunciada neste artigo. Disserão outros, que os foraes devião ser absolutamente abolidos, e as pensões, que em consequencia delles se pagavão, se devião reduzir á importancia de cinco por cento, relativamente ao valor dos predios, como pela lei de 93 ficárão reduzidos os censos do Algarve, porque estes cinco por cento são regularmente o producto dos capitaes. Houve outros, que abolindo absolutamente as pensões deduzidas em consequencia dos foraes, e sendo pela outra parte indispensaveis os tributos, para fazerem face ás despezas do Estado, julgárão que se deveria em lugar daquellas pensões substituir uma segunda decima (ou parecendo muito, vintena) unindo-a á que actualmente se paga, para maior facilidade da cobrança. Estas julgo que forão as opiniões produzidas, mas não me conformo com algumas dellas, pelas razões que vou a ponderar. Não me conformo com a doutrina do artigo, e daquelles que o aprovárão; porque acho nelle uma summa desigualdade, e a lei he igual para todos. Diz-se que aquelles que pagarem um terço ou mais, ficarão suas pensões reduzidas a um sexto; os de um quarto, a um oitavo; os de um quinto, sexto, e septimo, a um decimo; e os de um oitavo, a um duodecimo. Ora vê-se que os redactores tinhão em vista igualar em beneficio a todos os lavradores; mas enganárão-se. Suppuzerão, que aquelles que pagavão um terço estavão mais vexados, que os obrigados ao quarto, e estes mais que os de quinto, sexto, e setimo, e estes mais que os que pagavão o oitavo; mas não he verdadeira a sua supposição. Ella o seria se as terras fossem iguaes na producção, e fosse da mesma fórma igual a despeza da cultura; mas não he assim. Talvez aquelles que pagão o oitavo estejão, pela qualidade da terra que cultivão, mais onerados que os outros que pagão o terço. Mostremos esta asserção com um exemplo. Supponhamos que os que pagão o terço cultivão um campo, e os que pagão o oitavo lavrão um terreno montuoso. Em taes circunstancias estarão os lavradores do campo mais alliviados. Nós sabemos que nos campos de Coimbra um alqueire de milho semeado produz ordinariamente quarenta; e assim nos mais campos ferteis. Nas terras porem montuosas da Beira, um alqueire produz ordinariamente dez, e muitas vezes menos. Nos campos a cultura regula-se ainda por menos da terceira parte do producto da terra; por isso mesmo que aquella só consiste na sementeira um ou dois sachos, e na colheita dos fructos: pelo contrario nas terras montuosas sempre a despeza da cultura se arbitrou ao menos, em metade do producto da terra; que alem dos amanhos que exige a terra do campo, necessita dos estrumes, regas, mais um sacho, e pela maior difficuldade da colheita pela conducção dos fructos. Em taes circunstancias he mais alliviado aquelle que paga o terço pelo campo, do que o outro que paga o oitavo pelo terreno montuoso. No campo para que o lavrador, que paga o terço, haja de recolher trezentos, só necessita de semear sete alqueires e meio em tres geiras de terra, a dois alqueires e meio cada uma: e por isso pagando o terço ficão-lhes duzentos; destes abatidos sete e meio da semente, restão-lhe cento e noventa e dois e meio, para dali abater as despezas da cultura, que ao mais podem chegar a um tesço; e por isso lucra do producto das tres geiras, cento e vinte e oito alqueires. Pelo contrario, o lavrador que semear nas terras montuosas, semeando outras tres geiras, que igualmente lhe levão sete alqueires e meio de semente, e produzindo, na hypothese, cada um dez, terá setenta e cinco. Pagando destes o oitavo, que são nove e

quasi um terço, ficão-lhe sessenta e cinco e terço, abatidos sete e meio de semente, restão-lhe sincoenta e sete e dois terços, para delles se tirar ainda a despeza da cultura. Agora supponhamos, como de certo he, a despeza feita nesta, que he dupla da praticada no campo; snpponhamos ainda, que ella só importa em metade do producto, ficará com vinte e nove não completos, quando o outro que não pagava o oitavo, mas sim o terço, lhe restavão cento e vinte e oito. Temos por tanto que os lavradores não estão mais vexados por pagarem o terço, ou o oitavo; mas sim, que o estarão em igualdade: e que se alguma desproporção se encontrar, procederá da qualidade do terreno, e nunca da differença da pensão, com que a terra se acha onerada: e que uns e outros lavradores devem igualmente ser favorecidos, e não com a desproporção que indica o artigo; abatendo a uns metade, que talvez não sejão tão onerados, e a outros sómente o terço, que estarão mais opprimidos. Tambem não concordo com os segundos que dizem, devem os foros reduzir-se a cinco por cento, e para isto faço a seguinte reflexão. Esses cinco por cento, ou hão de ser pagos em contemplação do valor da propriedade, ou com respeito ao valor do producto da mesma. Em qualquer dos casos seria a pensão desarrazoada, e irregular. No primeiro por excessivo constituiria o lavrador em muito peor circunstancia que as actuaes, e no segundo por diminuta, com notavel prejuizo do Estado, e dos donatarios. Por exemplo: suppunhamos um predio que produz trezentos alqueires de milho, e supponhamos o valor de cada um alqueire a 300 réis, que he o regular. Sendo assim, pagando o lavrador o terço, que he o maior fôro, vindo a pagar cem alqueires a 300 réis, são 30$ réis. Deste predio, ainda suppondo se tire para a cultura a terça parte (porque pagando o terço, o supponho um campo) ficão duzentos para a propriedade, que a 300 réis emporta em 60$ réis; e multiplicados por vinte annos, vem a ser o valor da propriedade 1:200$ réis, cujo producto de cinco por cento serião 60$ réis, vindo assim o lavrador a pagar mais 10$200 réis do que teria pago pelo terço. Se pelo contrario pagasse os cinco por cento em contemplação do producto, e rendimento dessa propriedade pagaria só 4$ réis, com gravissimo prejuzo do Estado, e do donatario. Tambem não sigo a opinião de que os foros se reduzão a segunda decima, ou vintena, quer esta se arrecade junta com a actual, ou separadamente. A razão he porque sendo a lei igual para todos, não se póde figurar caso em que ella não fosse desigual, se essa decima ou vintena devesse ser sómente paga pelos proprietarios, que além disso se achão já onerados com a actual decima; de sorte que sendo, e consistindo os seus capitaes nesses predios virião do seu capital a pagar duas, ou uma e meia decima, quando os outros capitaes pagão só uma do seu dinheiro, etc. E se pela outra parte quizesse-mos estender essa vintena tambem a estes ultimos, com razão se queixarião de pagar por predios, de que não crão senhores, trasladando-se sómente o tributo daquelles para estes: e por consequencia temos que este arbitrio he injusto. Tendo pois mostrado a insufficiencia das medidas expendidas, eu darei o meu arbitrio convencido, de que o mal se não póde remediar sem alguns incommodos, como tambem a absoluta necessidade, que para as urgencias do Estado não póde deixar de haver alguns tributos; que os donatarios não podem tambem ser de todo privados dos seus direitos. Eu para guardar a igualdade, que se não encontra no artigo pelo modo que se acha concebido, reduziria todos os foros a metade da quota, que os foreiros actualmente pagão. Mas pouco bem ainda se terá feito nos povos, senão esrendermos mais as providencias.

O mal que os povos experimentão não consiste só na grandeza dos tributos, he tambem na sua arrecadação, ou incerteza delles, e nos immensos pleitos que daqui se originão. Os povos não pagão só os tributos que constão dos foraes, pagão outros muitas vezes maiores do que mandão os foraes; outras vezes menos do que consta delles; e muitas vezes pagão sem haver fornes, e sómente pela posse em que se achão os senhorios; e não poucas vezes em virtude de sentenças, contratos; e estas continuas lutas e dissenções, e os pleitos que dellas dimanão he que fazem em grande parte a infelicidade dos povos. Este mal existe, porque a experiencia o mostra; e he uma consequencia necessaria da desordem em que se achão os foraes. Para conhecermos isto, eu accrescentarei alguma cousa ao que sabiamente se tem dito quando se expendeu a historia dos foraes, e mostrarei as causas de donde dimanão os abusos em que elles se achão. Sabemos pela historia, que os Reis no principio da Monarquia (e já os de Leão) fizerão muitas doações aos donatarios, já ecclesiasticos e seculares, e estas forão bem excessivas, e com tão grande prejuiso do Estado, que em 30 de Junho de 1434, se fez a lei mental para reverterem á corôa os immensos bens doados. As mesmas historias nos referem immensas doações que particulares fizerão ás igrejas; e outras muitas aquisições das mesmas, já por compra, já por testamento; até que D. *Diniz*, vendo que uma grande parte dos bens do Reino existia nas Igrejas, promulgou a lei da amortisação, em que prohibiu as suas aquisições, e só reserva as feitas até 1447. Estes senhorios, ou fossem Igrejas, mosteiros, ou donatarios seculares derão estas terras ou doadas, ou por outro titulo adquiridas aos povos, ou com os mesmos tributos, se elles já os tinhão, ou impondo-lhe novos. Temos disto muitos exemplos. De donatarios seculares o *de João Viegas o Sernancelhe*, em 1124, e outros muitos. Os templarios os derão á Redinha, a Thomar, etc., mas destes titulos muitos se desencaminhárão, e outros se fizerão inlegiveis pelo tempo de sorte, que só pela posse continuárão os senhorios a receber os foros, que dos titulos descaminhados constavão, e muitas vezes com excessos, e extorsões escandelosas. Disto se originárão muitas desordens, e muitos pleitos, de fórma que ElRei D. *Manoel*, querendo a tudo remediar consultou os letrados d'aquelle tempo, e com o parecer destes, pelos annos de 1513, a 1517, mandou *Fernando de Pina*, a que fosse pelo Reino fazer a reforma dos foraes, examinando os que existião, ouvindo as partes nos ca-

sos em que não possuião, ou regulando-se pela posse ainda quando se achavão alterados. Recomendou-lhe toda a brevidade na conclusão desta grande obra, promettendo-lhe que se a desse feita em quatro annos, lhe daria quatro mil cruzados em premio, além do salario ordinario. Esta acceleração de *Fernando de Pinna*, causada pela ambição de ganhar o premio, produziu a imperfeição de sua obra; deixando de fazer as devidas averiguações, commettendo muitos erros, e até confundido os foraes dos donatarios, e da corôa, com os foraes dos senhorios particulares, foraes que rigorosamente erão estabelecidos por um verdadeiro contracto enfiteutico: de fórma, que os trabalhos de *Fernando de Pinna* puzerão os foraes ainda em maior confusão, e desordem, que d'antes estavão. Logo a experiencia mostrou os erros de *Fernando de Pinna*, crescêrão as duvidas, e os pleitos; d'aqui resoltou que o mesmo Rei D. *Manoel*, pelos alvarás de 26 de Janeiro, e 30 de Maio de 1520, permittiu que dentro em quatro mezes se podessem embargar os foraes feitos por *Fernando de Pinna*, para se emendarem dos immensos erros em que laboravão: e he natural que nelles houvesse infinitas emendas, que depois havião de constar de sentenças ou transacções que as partes fizessem. Temos por consequencia não só foraes, em virtude dos foraes, em elles expressamente declarados, e que não forão emendados; mas outros estabelecidos em virtude de sentenças ou transacções, contrarias a alguns foraes, já com diminuição, já com excesso do que elles expressão; e temos outros que não constão de foraes, ou porque originariamente os não houve, ou porque se descaminhárão, e são agora pagos sómente pela posse em que os senhorios estão de receber: por isso mesmo, que he muito provavel que muitas dessas sentenças, e d'essas escrituras, se tenhão descaminhado: bem se vê que actualmente estamos na mesma, ou ainda em maior confusão, que no tempo de ElRei D. *Manoel*, e de *Fernando de Pinna*. A experiencia diaria de muitos pleitos que versão no foro, nos confirmão disto mesmo, o que muito bem reconheceu o actual Rei, o Sr. D. *João* VI, na sua Carta Regia datada do Rio de Janeiro de 7 de Março de 1810, em que recommenda, se proceda ás devidas averiguações sobre este importante objecto, a fim de se darem as providencias, que tão necessarias são. Para fazer pois as devidas averiguações, e divisões seria um trabalho immenso, senão impossivel; e não devendo pela outra parte conservar-se uma tal incerteza, e foco de tantas discordias e pleitos, he melhor cortar estas difficuldades; pôr os povos em socego; reduzir tudo a uma regra geral, e invariavel, e addicionando este art., não só reduzir os foraes ametade, mas que as suas quantidades se regulem pelas quotas que por posse actualmente se pagão, sem attenção a foraes, que pelas sentenças ou transacções forão alterados; sém attenção á existencia d'aquelles ou destes; sem entrar no difficil exame quaes sejão os rigorosos foraes enfiteuticos, ficando sómente excluidos como taes, aquelles que se acharem impostos a porções de terreno, e não a toda a povoação em geral; porque estes não se deve presumir, que sejão aquisição de um particular; mas sim que forão doações feitas pelos Reis, que só tinhão o dominio geral em qualquer povoação. Desta fórma alguns perderão, outros ganharão, mas muito mais ganha o publico, ficando tudo reduzido a um methodo simples, claro, e de que não possão suscitar-se mais pleitos. E por tanto em conclusão eu redigiria o artigo 1.° da fórma que tenho dito.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Temos em fim chegado a tratar da agricultura, desta grande base da riqueza e da propriedade portugueza. Muitos meios para ella se inculcão. Dizem uns, que he necessario conceder-se aos lavradores muitas honras e privilegios, e com effeito muitos as leis e os nossos Reis lhes tem prodigalizado; e com tudo a agricultura não prospera em Portugal. Outros dizem: *A decadencia da agricultura procede da ignorancia dos lavradores; estabeleção-se escolas de agricoltura, haja codigos ruraes, ensine-se as naturezas dos terrenos, e os tempos das culturas.* Tudo isto vaidades! Uma só cousa resta a fazer, para que a agricultura prospere, e o agricultor seja feliz: cumprir-se o que Deus mandou; *in sudore vultus tui vesceris pane*, o suor he teu, seja teu o fructo delle: cumprir-se o exemplo da syntaxe; *tibi aras, tibi seris, tibi eidem metis*, para ti lavras, para ti semeias, para ti recolhes. Mas desgraçadamente tudo vai pelo contrario. A agricultura em Portugal he uma arvore plantada em excellente terreno; mas desde a raiz até á sua extremidade cheia de musgo, que lhe chupa toda a sustancia. Essa matilha de junta de obras publicas, juizes, escrivães, engenheiros, feitores, e beleguins das estradas do alto Douro, do encanamento do Mondego e do Cávado, do jardim botanico de Coimbra, etc. he musgo. No exercito, tantos hospitaes militares, medicos, cirurgiões, dispensatorios farmaceuticos, auditores, inspectores de revista, quarteis-mestres, ajudantes generaes, brigadas, divisões, commissariado: musgo. Na marinha, almirantado, junta da fazenda da marinha, tantos officiaes generaes quantos os botes no Téjo, direcções do pinhal de Leiria e suas resinas: musgo. No ecclesiastico, a Patriarchal, capella de D. Affonso IV., meirinhos ecclesiasticos, exercitos de frades e freiras, enxames de pedidores para captivos, terra santa, etc. cardumes de conegos e beneficiados simplices dotados de grossas rendas para rezarem, isto he, para fazerem o que todo o christão deve fazer de graça: musgo. Na administração publica, corregedores, provedores, meza da consciencia, conselho da fazenda, junta do melhoramento das ordens religiosas, desembargo do paço, alfandegas e casas de portagem no interior do Reino, almoxarifes, feitores, e uma infinidade de empregados publicos, dependentes de outros que lhes tomem contas, e com que se multiplicão as contabilidades e as prevaricações: tudo musgo. Na ordem chadama politica, alcaides-móres, commendadores, senhores de terras, donatarios da coroa: tudo isto he musgo. Limpemos a nossa bella arvore bem limpa de todo esse musgo, a substancia que elle lhe está chupando, a nutrirá, e ella dará fructos abundantes.

Por esta allegoria já vêdes, senhores, que a minha opinião sobre foraes he que não haja nenhum.

Certamente. Que são foraes? Tem-se aqui dito: *são leis particulares que regulão os tributos de cada villa*, Má definição. Eu, com *Martini* e demais publicistas, não desejo o santo nome de leis se não áquellas que são feitas para o bem commum, *in bonum commune societatis*. Ora estas tendem ao mal commum; ao bem de poucos, e ao mal de muitos; tendem a tirar ao lavrador o fructo do suor do seu rosto; a roubar-lhe o que de direito natural e divino lhe pertencia. Com que direito podia o Sr. D. *Affonso Henrique*, posto no alto da serra dos Carvalhos, dizer (se he que o disse; pois a maior parte destas cousas que andão escritas pelos cartorios dos frades são patranhas que elles se pozerão a inventar nas cellas depois de terem a barriga bem cheia á custa do pobre lavrador); mas torno a dizer, com que direito podia o nosso primeiro Rei dizer do alto daquella serra: *Tudo quanto daqui estou vendo aguas vertentes ao mar por uma linha tirada desde Obidos pelas cimalhas de Aljubarrota até Porto de Muhel, com suas aguas e ventos, tudo dou de propriedade aos monges de S. Bernardo para aqui fazerem um mosteiro*? Por ventura podião os Reis dispor deste modo do territorio da Nação, e mandar que quantos nelle morassem paguem o quarto de seus fructos áquelles ociosos frades? Direito de conquista, nos respondem. Assim o dizião os Romanos, nós podemos na guerra matar os vencidos, logo tambem podemos reduzilos a escravos, e ficar exercendo sobre elles o direito de vida e morte. E que? D. *Affonso* conquistou só, ou empregando os braços e as vidas daquelles mesmos de cujos bens tão livremente dispunha? Com que direito podia a nossa saudosa Rainha dizer: *Tenho devoção de fazer um convento de freiras carmelitas que seja bem rico, e por tanto todos os cultivadores do extenso reguengo de Tavira paguem para elle o terço ou o quarto de quanto lavrarem*? Que? Os Reis são senhores do fructo do suor de quem trabalha, para o darem a quem não trabalha? Podem elles em boa razão tirar uma parte dos fructos dos lavradores para erigir commendas, alcaidarias-móres, almoxarifados, etc. para os dar a quem quer que seja? Puxar a Lisboa os terços dos dizimos de todo o Reino para fundar um estabelecimento de bispos de comedia, de fantasmas ao divino? Dizem que são necessarias estas commendas, alcaidarias-móres, etc. para remunerar serviços. A este respeito já tenho aqui dito, que os serviços que fazem os empregados civis ou militares na carreira da sua profissão, tem a sua remuneração nos seus soldos, ordenados, e consideração annexa a seus empregos, os quaes ordenados e consideração vão crescendo á medida que vão subindo na sua carreira. Depois de haverem bem servido, digão com o Evangelho: Têmos cumprido a nossa obrigação: *servi inutiles sumus, quod debuimus facere fecimus*. Quanto porém a alguns serviços extraordinarios e insolitos, paguem-se; porém como são feitos á Nação, pague-os ella, e não os moradores de uma villa. Que *Lord Wellington*, que fez serviços extraordinarios á Nação portugueza, tenha no Thesouro publico della uma pensão annual de oito contos de reis, está bem: mas que a *Lord Beresford* lhe paguem os seus serviços os moradores de Torres Novas, isso he o que eu não entendo. O mesmo digo quanto ás casas de Bragança, Infantado, e Rainhas: são necessarias á Nação, pois bem, onde não chegarem os seus bens patrimoniaes, sejão sustentadas pelo Thesouro nacional; mas não á custa dos moradores de Leiria, Ourem, Alemquer, Faro, e Caldas da Rainha.

Mas continuemos a ver toda a injustiça dos foraes, e de todas as prestações agrarias parciaes. No principio do nosso Reino não havia tributos geraes. Cada terra pagava o que pelos foraes ou costumes lhe estava imposto por um direito derivado do feudalismo, como em desconto dos serviços militares que os vassallos erão obrigados prestar na guerra. Pelo meio do seculo XV., ao exemplo de *Carlos* VII. de Erança, começárão os Reis a assumir o direito de impor tributos geraes, ao ponto de os chegarem a impor sem dependencia de Cortes, cousa inaudita nos tempos anteriores. Começárão então as sizas, os direitos velhos e novos, e depois a decima, o real d'agua, subsidio literario, e essa infinidade de tributos geraes directos e indirectos. Ora pergunto, quando assim se criavão estes tributos novos e geraes, não se devia descontar aos povos aquellas particulares imposições que pagavão pelos foraes? Nada disso. Pagárão as mesmas sizas, direitos novos, velhos, decima, etc. e além destes tributos, communs a todos os cidadãos, ficárão pagando os mesmos terços, quartos, foros, etc. que pagavão pelos foraes. Por este modo se carregárão os infelizes lavradores ao ponto de não terem um pão que comer, trabalhando continuamente como escravos. Se a lei estabelecida nas Bases, que diz que a lei he igual para todos, não tem applicação neste caso, não sei então onde possa applicar-se: não sei porque esta classe tão util e tão necessaria ao Estado ha de soffrer o peso de tantos direitos, para sustentar o luxo, a inercia, e em geral os vicios dos que os percebem.

E não deixarei de notar que tantas e tão enormes pensões agrarias não procedêrão sómente dos mandados dos Reis: tambem de extorsões e contratos lesivos e usurarios, praticados pelos senhorios com os lavradores. Eu não crerei que D. *Affonso Henriques* logo mandasse, que os infelizes moradores da comarca de Alcobaça pagassem aos frades de cada moio de pão os dezenove alqueires que pagão; mas depois pelo tempo adiante os frades augmentárão os foros e as alcavalas. Isto mesmo por toda a parte: contratárão os senhorios que quando por alí fossem, os colonos lhes dessem pousada, e pasto para suas bestas; que se em dois annos não pagassem o foro, perderião o predio; que no anno de vacatura pagarião o foro dobrado; que se quizessem alienar o predio, pagarião o terço de laudemio, e outras taes ladroeiras as mais injustas e barbaras. A isto derão o nome de contrato. Mas o pobre cultivador que remedio tinha senão estar por tudo, e dizer: *Ponhão lá na escriptura quanto quizerem*; pois bem sabião que a não estar por tudo o deitavão fóra, e tinha de ir com a familia e um sacco ás costas por esse mundo de Christo. Nem elles mesmo sabião o que se escrevia na escriptura: os mesmos frades dos conventos erão quem as escrevia,

como tabelliães, e falando aos lavradores sempre em Deos, logravão-os até ás meninas dos olhos. Erão estes o contrato do lobo com o cordeiro, a sociedade do leão com a rapoza: eis um bom contrato; *toda a perca tua, e todo o ganho meu.*

Horrorisa a simples exposição de taes males; mas em fim vamos ao remedio, que he o grande caso. O remedio he o que tem feito as outras nações; e que fez a França, essa fonte de luzes, que só errou em fazer pelas vias de facto o que devia fazer pelas de direito. O mal da sua revolução passou, e os bens permanentes existem, e são grandissimos, deixemos falar como quizer certa gente preoccupada. A administração de todos os ramos publicos he melhor que em nenhuma outra nação da Europa: agricultura, sciencias, artes, manufacturas, systema militar, legislação criminal e civil, tudo alí está optimo: os seus males forão transitorios, e os bens tem sido e são permanentes. Deitárão a terra todo o musgo, e agora já não he possivel que torne a nascer por mais exforços que fação os despotas, que por lá vão já deitando as mãosinhas de fóra. Foi má a revolução; mas em fim deitou a baixo o despotismo e as ladroeiras de assalto, e quando no anno de 1814 quererião muitos reedificar o edificio gothico, foi lhe isso impossivel, e lhes havia de custar muito trabalho. Comparo isto com o que fez o Marquez de Pombal a respeito dos padres da companhia chamada de Jesus: vendeu-lhes as casas e terras, e disse: *se voltarem não de ir para a estalagem.* Façamos o mesmo. Na França não ha sizas, não ha annatas, não ha foraes, não ha terços e quartos, não ha dizimos (que tambem são musgo), não ha alfandegas interiores; e só o producto das alfandegas das fronteiras, e uma contribuição directa, posta sobre o rendimento de cada Francez, e anda por uma decima, chega para tudo, e com a vantagem, a favor do lavrador, de que uma vez feito o cadastro, e assignalada a dita contribuição directa, esta não se augmenta ainda que elle augmente o seu predio e a producção delle. Estabelecêrão boas congruas aos Bispos, e aos Parocos; são pagas prontamente, e todas as despezas da administração publica, com aquella simples contribuição geral, sem dizimos, terços, quartos, etc. A população e a riqueza se augmenta, e não se vêm alí terras incultas e desertas. Todos vivem occupados em cousas uteis. *Até os velhos e aleijados se occupão entre nós* (dizia um membro da Assemblea), *a sua occupação he estarem assentados nas ruas, para contarem aos que passão as vexações e espoliações que até agora fazião os despotas e os tyrannos.*

Façamos o mesmo: façamos uma lei digna de nós, e do nosso seculo: não nos occupemos com meias medidas: resgatemos o lavrador de seus males. O projecto do Sr. *Castello Branco*, que impõe por exemplo mais uma decima aos povos gravados com prestações em lugar destas, a qual decima os senhorios hajão de ir receber ao Thesouro nacional, tem na verdade uma grande vantagem, que he a de nos descartarmos de tantos almoxarifes e recebedores, pois o Ministro ordinario da decima cobra tambem, e remette esta nova decima: porém este projecto conserva a desigualdade entre estes lavradores, e os que não são sujeitos a foraes. Proporei por tanto um projecto que tenha aquelle caracter de igualdade, generalidade, e justiça que convem a um governo constitucional. Aqui o tenho na mão, e o apresento como emenda ao projecto que está em discussão. He o seguinte.

Projecto sobre as prestações agrarias, ou emenda ao projecto sobre foraes.

1.° Ficão extinctas todas as pensões determinadas ou indeterminadas, censos, foros, laudemios, fluctuosas, e quaesquer outras prestações agrarias da qualquer denominação que sejão, que se pagão á coroa ou aos seus donatarios, ou ellas descendão de foraes costumes, ou contractos censiticos ou enfiteuticos, ou outros quaesquer que não sejão o de arrendamento.

2.° Ficão extinctas todas as commendas, alcaidarias-móres, almoxarifados, e capellas da coroa, com quaesquer prestações agrarias que se lhes pagão; ou estejão nas coroa ou nos donatarios, revertendo desde já para a Nação, e seu thesouro os predios que os compõem para seguirem a sorte dos mais bens nacionaes, e os dizimos, em quanto sobre estes se não dá uma determinação definitiva.

3.° As casas de Bragança, Rainhas, e Infantado, da diminuição que soffrerem em consequencia deste decreto serão indemnisadas, recebendo do thesouro nacional uma pensão, que se julgar necessaria para se perfazer com os bens patrimoniaes das mesmas casas, um rendimento adquado á dignidade do successor da coroa, das Rainhas, e dos Infantes.

4.° Quanto aos outros donatarios da coroa, alcaides-móres, e commendadores em quanto vivos forem, receberão pelo thesouro ametade do que importavão as prestações que até agora recebião, as quaes quando forem indeterminadas ou consistentes em generos, serão reduzidas a uma prestação pecuniaria determinada pela forma estabelecida no § 4 do projecto que está em discussão. Isto mesmo se entenderá com as pessoas que tiverem vidas nos ditos bens, as quaes tenhão sido concedidas por serviços decretados, em quanto subsistirem.

5.° Quando para o futuro se houver de remunerar alguns serviços, por serem mui longos, ou extraordinarios, o serão com pensões pecuniarias pagas pelo thesouro a quem os fizer, ou ainda a seus descendentes.

6.° Ficão por tanto extinctos todos os almoxarifes, feitores, recebedores, e mais officiaes empregados nas arrecadações das ditas casas, almoxarifados, e commendas; os quaes em quanto não forem competentemente empregados, receberão seus ordenados por inteiro até á quantia de 480$ réis, e dahi para cima com mais ametade do excesso.

7.° A diminuição que pelo presente decreto soffre o rendimento do thesouro, na parte em que não he compensada com a suppressão dos ditos empregos; com o rendimento dos predios e dizimos que já começa a disfrutar, e com o grande augmento que vai ter a agricultura, será por agora indemnisado por um

go se me offerecem as seguintes reflexões: 1.ª No artigo das bases já está decretado que ElRei ha de ter a sancção, e ainda que alli se diz que este *veto* ha de ser suspensivo, e não absoluto, todavia me parece que o artigo em discussão não está conforme com o das bases; porque no mesmo anno a mesma legislatura que decretou a lei segundo o artigo, póde desapprovar as razões, por que elRei negou a sancção; e nesse caso fica elRei na necessidade de sanccionar a lei, ou se ha de ter por sanccionada: desta fórma o *veto* nem suspensivo he. Além disso, se me não engano, quando se discutia o artigo das bases, toda a discussão versou a respeito do numero de annos, ou legislaturas porque devia ter effeito o *veto*; e desenvolvendo-se differentes opiniões a este respeito, o Sr. *Presidente* que então era, disse que ficasse reservado para a Constituição o tempo porque devia ter effeito o *veto*; mas torno a dizer que me não lembro que se tratasse que o *veto* podesse ser desapprovado no mesmo anno; e se algum Sr. Deputado falou neste sentido, eu então o entendi de outro modo; o que bem podia ser por não estar definido o termo *legislatura*. 2.ª ElRei não ha de negar a sancção a uma lei que a opinião publica approva; porque se o fizesse irritava a Nação, e perdia a força moral; e o Poder executivo corria muito risco, e perigo. 3.ª A sancção he um modo de obstar á precipitação, e á multiplicidade de leis, o que he um grande mal, como nós mesmos desgraçadamente estamos observando, e Roma o experimentou. 4.ª Os publicistas constitucionaes que tenho lido, e alguns tem sido, recommendão muito, que se evitem quanto for possivel as discussões entre o Poder legislativo e executivo, como muito perigosas; porque facilmente podem acarretar a anarquia. As commoções, e agitações populares pódem, e muitas vezes sustentão a liberdade, mas discussões entre os dois Poderes ordinariamente são fataes. Roma conservou a liberdade com grandes commoções, e agitações populares, (o mesmo acontece na Inglaterra), mas Roma perdeu a liberdade logo que os comicios, e o senado reciprocamente entrarão em discussões: igual exito teve a Grecia. O juiz que deve julgar as questões, e diversidade de opiniões dos dois Poderes he a opinião publica, que não he a opinião de uns poucos, ou de uma fracção, mas he a da Nação declarada pelos seus representantes: e por isso a decisão da questão entre o Poder legislativo, e executivo, se uma projectada lei he ou não conveniente, deve ficar reservada até que a Nação tendo exacto conhecimento da questão possa eleger Deputados, que no Congresso representem a sua opinião; taes são os motivos que me determinão a offerecer como emenda ao projecto a seguinte indicação: *Attendendo* 1.º *a que he perigosa qualquer discussão entre os dois Poderes legislativo, e executivo:* 2.º *a que he maior o mal que se segue da multiplicidade das leis do que da sua carencia:* 3.º *a que já está sanccionado que se não faça lei sem absoluta necessidade: proponho:* 1.º *que suspendendo elRei a sancção não possa mais aquella legislatura tratar daquelle objecto, nem a seguinte, e só a terceira legislatura; porque ao tempo da eleição da terceira, conhecida de toda a Nação a diversidade de opiniões, ella escolherá Deputados, que no Congresso representem a opinião publica, e he preciso para isso que decorra todo este tempo, vista a grande extensão de todo o Reino-Unido:* 2.º *se o mesmo projecto fôr proposto na terceira legislatura, se discutirá não só a materia da proposta lei, mas tambem a sua absoluta necessidade; e se esta em votos nominaes fôr vencida por duas terças partes, se haverá então por sanccionada, caso que elRei em oito dias a não queira sanccionar.*

O Sr. *Barreto Feio*: — Estas mesmas razões com que se pretende provar a necessidade do *veto* suspensivo por uma, ou mais legislaturas, já forão plenamente refutadas, quando nas bases da Constituição se tratou da sancção das leis: não sei porque motivo se reproduzem agora.

Não podendo eu duvidar das boas intenções, e sentimentos patrioticos daquelles, que pretendem sustentar esta opinião, devo crer, que a causa disto não he outra, senão a que vou a dizer: assim como o homem, que sáe das trevas, em que esteve longo tempo sepultado, não póde encarar de repente a luz do dia, e pede que lhe cerrem as janellas, da mesma sorte o homem, que sáe do cativeiro, em que foi criado, estranha a liberdade, e qualquer pequena porção della lhe parece excessiva.

Os Reis tinhão roubado tanto aos povos, que aquellas nações felizes, que tem conseguido quebrar o jugo, tendo apenas revendicado uma parte dos seus direitos, julgão ter tirado demais aos Reis.

Eu não posso deixar de lamentar a triste condição da humanidade, quando vejo que nella póde mais o habito, que a razão; quando vejo que se dá mais pezo ao voto de um homem, cujos interesses pessoaes o separão da massa geral da nação, do que ás decisões de uma assemblea numerosa de homens esclarecidos, eleitos pelo povo.

He um axioma politico, do qual hoje ninguem de boa fé póde duvidar, que sem uma perfeita separação dos tres poderes não póde haver liberdade civil, nem segurança pessoal. Convencidos desta verdade nós temos estabelecido a divisão destes poderes como a primeira pedra do edificio social; mas isto só não basta: he necessario erguer entre cada um delles uma barreira impreterivel; porque se o executivo puder metter um pé dentro dos limites do legislativo, pouco a pouco elle irá conquistando todo o seu dominio e brevemente veremos restabelecido o despotismo. Mas em fim, já que está decidido, que o Rei tenha a sancção das leis, e possa por alguns dias suspendelas; como esta suspensão he um mal (necessario talvez nas melindrosas circunstancias politicas, em que então nos achavamos) vóto, que ella seja da menor duração possivel.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Trata-se de determinar persentemente a extensão que deve dar-se ao *veto* suspensivo, que como prerogativa real foi concedido nas bases da Constituição. Ouvi allegar na sessão precedente que os principaes motivos por que o *veto* devia ser concedido, erão em primeiro lugar o evitar a precipitação que o corpo legislativo costumava ter em algumas decisões; para o que era preciso

augmento proporcional da decima em todo o Reino, o qual augmento se tornará desnecessario, logo que tenha sido simplificada a arrecadação da fazenda publica, e se hajão feito nesta as economias que a razão altamente reclama.

8.º Quanto aos censos que se pagão a quaesquer pessoas ou corporações particulares, ficarão reduzidas a 5 por 100 do arrendamento annual do predio, extendido a todo o Reino o que para o do Algarve dispoz o alvará de 16 de Janeiro de 1773.

9.º Os foros enfiteuticos que se pagão a pessoas ou corporações particulares subsistirão até nova disposição que regule o contrato enfiteutico: ficão porém desde já extinctas as penas de commisso, e as luctuosas; e reduzidos os laudemios a 2 por 100 do valor do predio, liquido das bemfeitorias que nelle se houverem feito. — *Borges Carneiro.*

O Sr. *Soares Franco*: — Havendo de tratar-se de um objecto vasto e complicado, he inutil uma discussão que não se limite áquelle ponto determinado a que se deve dirigir. Em consequencia disto, como uma das opiniões, he que as quotas incertas se reduzão a uma pensão certa e determinada; e a outra he, que as quotas actuaes para soffrerem essa reducção, he preciso que primeiro se diminuão na metade; dirigir-me-hei a estes dous pontos principalmente. Em quanto á primeira proposição he um objecto da maior clareza, e evidencia; nem pode ser de outra forma. Todo o lavrador que paga uma quota incerta, não cultiva senão aquella parte de terreno que he mais fertil, e abandona aquella que vê que não lhe póde produzir tanto, ou que ha de precisar para seu cultivo maior despeza. Pelo contrario pagando uma pensão certa não tem que fazer estas contas, e partilhas; todo o terreno he seu, cultiva-o com disvello, e por consequencia melhora muito a agricultura em geral, e a sua fortuna em particular. Esta he a base que se adoptou geralmente em França, e Inglaterra. Resulta outra vantagem desta base importante, e he, que o dono da terra não tem que repartir, pagando uma pensão certa, com rendeiros, almoxarifes, etc., os lucros da sua propria industria. Ha outra vantagem que consiste em tirar ao lavrador da escravidão em que está. Elle até aqui tem que esperar pelo rendeiro para recadar os seus fructos, os quaes ficão expostos entre tanto, ao rigor da estação, e a destruirem-se. O lavrador está como captivo; a sua plantação, a sua colheita tudo está sujeito a um tratamento fiscal; e estes são os obstaculos insupportaveis de que deve desembaraçar-se a agricultura, o que he um principio evidente proclamado por todos os que tem tratado de economia rural. Outra vantagem que se tira de reduzir a uma pensão certa as incertas, he que não acontecerá, como muitas vezes tem acontecido, empregar o lavrador uma porção de terreno, que podia ser util para outras producções, em hervagens simplesmente, batatas, ou matto, porque estes productos nada pagão: pelo contrario pagando elle do terreno, e não da producção, semeará cereaes, plantará vinhas, ou fará o que mais lhe convier, e deste modo elle lucra mais, e não fica prejudicada a Nação nem os donatarios pela fraude que antes tinha lugar. Por outra parte o exigir uma pensão do producto bruto da terra he da maior injustiça: até os authores methodicos, que tratão de impostos, reputão este systema injustissimo. Supponhamos que um homem lança dez moios de trigo n'um terreno, o qual em um anno esteril não dá de producto se não os mesmos dez moios que lançou, e pelos quaes tem que pagar segundo o methodo que vamos combatendo, um, ou dois moios por exemplo. Estes não são evidentemente roubados daquella semente, que o lavrador tinha já no celleiro no anno passado, além das despezas, que perde todas? Pelo contrario, pagando uma porção certa, se em um anno perde lucra n'outro, e fica assim compensado. Logo por todas estas razões julgo que se deve reduzir a pensões certas todas as quotas incertas. Vamos agora a procurar o melhor caminho para ver qual he a diminuição, que se deve fazer nas rações incertas para se passarem para pensões certas; eu para isso reduziria os terços a sextos, os quartos a outavos, os quintos a decimos, os outavos a decimos sextos, e assim successivamente: esta he a base, que proponho. (O orador refutou depois as outras duas bases propostas e concluiu) Concluo daqui que se devem reduzir as quotas incertas a pensões certas; que não se póde fazer esta reducção pelo estado actual lesivo e oneroso, em que se achão; que não convém reduzilas todas a uma pensão unica, e por isso muito desigual, que he o duodecimo proposto. Seguindo-se estas duas bases, fica o lavrador livre da escravidão dos rendeiros, e dos outros obstaculos que mencionei, e resultará desse modo um beneficio extraordinario á agricultura e á Nação.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Bem a meu pezar não tive a honra de assistir á primeira Sessão, em que se tratou da reforma dos *Foraes*; mas pelo que pude alcançar do extracto, que della vi no Diario do Governo, e n'outros periodicos, parece-me que a discussão ainda senão contrahio a um artigo certo, e determinado do projecto. Nestes termos pede a boa ordem, que eu fale primeiramente da origem, indole, e natureza dos *Foraes*: das queixas, que em differentes reinados fizerão os povos aos Senhores Reis deste Reino, pedindo a sua reforma: dos defeitos que se encontrão a cada passo naquella, a que mandou proceder o Sr. Rei D. *Manoel*; para depois naturalmente recahir sobre o 1.º art. do projecto em questão.

He bem sabido por a historia de nossas cousas, que Portugal, quando se desmembrou do reino de Leão, e foi dado em dote á Rainha D. *Teresa* para casar com o conde D. *Henrique*; estava na mór parte occupado pelos *Sarracenos*, e que nossos primeiros Reis se derão pressa em pôr glorioso remate á restauração do reino, conquistando o terreno palmo a palmo. Mas o flagelo da guerra havia devorado uma grande parte dos habitantes do paiz, afugentado a outra, e reduzido á mingoa os mesmos conquistadores: era pois mister dar efficazes, e promptas providencias, para desviar tropeços de tão grande monta, promovendo a povoação, e a agricultura. As providencias que então occorrêrão forão filhas do modo de pensar daquella idade: o *feudalismo* vindo do norte, para despedaçar o meio dia da europa predominava,

assim no codigo Gothico, porque se governavão todas as Hespanhas, como nos usos e costumes de seus habitantes; e o fanatismo religioso se afervorava nesta mesma epocha, que era a epocha das cruzadas. *Pedro o Ermitão* em 1093, e o illustre Abbade do Claravel em 1146 derão um impulso religioso a toda a europa, precipitando nos esteries desertos da Palestina a mais robusta mocidade de França, Alemanha, e d'outros paizes. Conhecer pois o espirito publico destes tempos he ter a chave, para decifrar a conducta economica, e politica de nossos primeiros Reis.

Elles providenciárão em quanto á povoação, convidando novos moradores por via de certas isempções, e privilegios; e pelo que respeita a agricultura, reservando para si das terras conquistadas as mais pingues, e rendosas, a que ainda hoje chamamos *reguengos*, e distribuindo as outras pelos seus soldados, e novos povoadores, com a condição de certos direitos, que lhes pertencião em razão de seu alto senhorio. Tudo isto se achava expresso, e declarado n'uma *carta*, que davão a cada povoação, e a que chamavão *Foral*, aonde se continhão bem assim outros direitos, que os habitantes devião pagar por occasião de seu trato, e commercio: estabelecião-se penas quasi sempre pecuniarias pelos delictos, que se commettessem, e se prescrevião alguns regulamentos ácerca da policia particular, e governo municipal das respectivas povoações. Os donatarios *(a)* fundando-se na jurisdicção patrimonial, derivada do poder *Heril* dos povos do Septentrião *(b)*; costumavão tambem dar *Foraes* aos povoadores das terras doadas: era em verdade metter o punhal na mão do assassino para rasgar mais a seu salvo o peito da desgraçada victima! E o mais he que por esta legislação se governou Portugal até ás primeiras leis geraes publicadas pelo Sr. D. *Affonso* 2.° nas Cortes de Coimbra de 1211. As corporações religiosas ficárão as mais bem aquinhoadas na larga partilha da fortuna publica, e particular; o que não causa estranheza n'um tempo de visões, milagres, e profecias, em que se reputava por caminho mais seguro para conseguir a salvação eterna, engrossar os corpos de mão morta, e empobrecer o Estado *(c)*. Estas mesmas corporações forão tão excessivas, que na maior parte de seus foraes só deixárão aos tristes colonos a faculdade de respirar sem pagarem algum tributo. Estendendo-se pois os foraes a disposições legislativas, e podendo ser dados pelos donatarios, em virtude do funestissimo principio da jurisdicção patrimonial; seguia-se que tantos os donatarios quantos os legisladores. E como estes pequenos Regulos erão só levados dos acanhados motivos do interesse particular; eis a razão, porque descião em suas leis ás mais diminutas miudezas; para de tudo tirarem partido, referindo tudo a si.

Do que temos dito podemos concluir, que os foraes erão oppostos aos progressos d'agricultura, que não podia medrar, empecendo-lhe tropeços tão fortes como *terços*, *quartos*, *quintos*, *sextos*, *outavos*, *jugadas*, *teigas d'abrahão*, *jantares*, *ajudadeiros*, *alcavalas*, *almeiligos*, *pousadas*, *eirodegas*, *brancagens*, *dadivas*, *direituras*, *emtruiscodas*, *ferraduras*, *corazis*, *fogaças*, *tosadeiras*, *maludias*, *maninhadigos*, *portagens*, *sacadas*, *serviços*, e mil outros tributos consignados nos foraes, com que a barbaridade dos tempos, e a insaciavel cobiça dos donatarios se conspirárão contra os miseraveis povos deste reino *(d)*.

(a) D. *Gualdim* deu foral a Thomar, Pombal, e Zezere, no reinado do Sr. D. *Affonso Henriques*. D. *Froile Hermiges* a Villa Franca de Xira em 1206. D. *João Domingues* a Carvalhal de Ceras em 1216. D. *Martim Peres* a Villa Boa Jejua em 1254. A Infanta D. *Sancha* á Villa d'Alemquer, etc. etc. etc.

(b) Ha quem negue porfiosamente, que os fomes tenhão parentesco ainda o mais remoto com o direito feudal; e querem-nos dar a boura, e a nossos visinhos, daquella preciosa invenção. Para cabalmente responder aos advogados de tão má causa, basta produzir documentos, que provem, que nos foraes se acha muitas vezes envolvida a servidão *glebae*, que o Sr. D. *Manoel* destruio no liv. 2. t. 46. de suas Ordenações.— *Emfamçom* (diz o foral de Thomar) *nem algum homem não haja em Thomar casa nem herdade salvo quem quiser morar a vosco, e servir como vos.* No foral do Carvalhal de Ceras se lêem estas notaveis palavras — *Et si aliquod illicitum feceritis sitis constitutum per nostrum Porfitorem, quousque coram nobis directum faciatis, et nullus super vos habeat potestatem nisi nos.* Para tirar todas as duvidas, ainda aos mais incredulos, transcreverei a insolente clausula, lançada no foral de Villa Boa Jejua — *Et toto vicino de Villa bona, qui fecerit cum quacrimonia de suo vicino a Rege; et non quaesierit accipere judicium de vestros Juratos, pectet x mrs. et exeat de Villa; et remaneat hereditate in manu de vestro Concilio.*

(c) Um cem numero de diplomas provão o que levo dito: não ha nada mais usual do que lêr nelles as seguintes frases — *do . . . quantum mihi pertinet pro anima mea.* A mania de doar ás corporações religiosas subio a tanto excesso, que já no mez de Março de 1329 declarava o Sr. D. *Diniz*, que sabia *por verdade que as hordées aviam a maior parte do seu Regno.* As chronicas de todas as religiões estão cheas de grandes elogios a tão pios bemfeitores; e Fr. *Luiz de Sousa*, falando da providencia que tomara aquelle Rei para cohibir a liberdade de doar, se exprime assim — *Mas seu generoso animo, e os dos Reis seus successores fizerão d'ella tão pouco caso, que nunca encontrarão doação nenhuma de fazenda por grossa que fosse, feita ás religiões por pessoas particulares.* Chr. de S. Dom. P. 1.ª liv. 5. c. 25.

(d) Os que negão o parentesco dos foraes com o direito feudal, attribuem aos foraes o estado prospero da nossa agricultura na primeira idade da Monarchia: esta idéa não he exacta. A nossa lavoura floresceu 1.° por a estabilidade do governo, firmado depois da batalha decisiva do Campo de Ourique. 2.° por os povos estrangeiros, que D. *Sancho I.* admittio a povoar as terras. *Sciatis* (dizia elle) *quia isti Franci venerunt populare in terra mea propter utilitatem meam.* Brandão Monarchia Lusitana l. 16. c. 41. 3.° pela consideração dada aos lavradores, a quem o Sr. D.

Em quanto Portugal não alargou a esfera de suas relações commerciaes, e politicas, em quanto nossos Principes senão virão necessitados a impôr tributos a seus subditos, para sustentar com dignidade a independencia da Coroa, e manter ao longe o lustre do nome portuguez; este mal se fazia menos sensivel, porque a pouquidade dos encargos publicos tornava mais supportaveis os vexames particulares. A brilhante epocha da nossa gloria começou a despontar com o reinado do Sr. D. *João I.*: este Principe teve de guerrear dentro do reino as forças do Rei de Castella, e depois foi lançar n'Africa; com a tomada de Ceuta, o alicerce do poder, que por 200 annos nos fez senhores (e mestres) do commercio, e da marinha dos europeos. Tão portentosos feitos exigião dos subditos grande sacrificio de pessoas, e fazenda. Por uma parte os donatarios obrigados a seguir, e ajudar o Monarcha, não só erão inexoraveis na cobrança effectiva, e pontual das pensões, consignadas nos foraes; mas punhão de novo outras contra direito, ampliando, e falsificando os mesmos foraes. Por outra parte os tristes colonos, já onerados com as contribuições publicas soffrião de máo grado as injustas pertensões de seus senhorios. S ação então mas alto os clamores dos povos; e nas Cortes de Santarem de 1430 se queixárão os procuradores da cidade do Porto, de todos estes excessos, que já naquelle tempo havião reduzido os *coitados dos lavradores a serem tão pobres, que não tem porque paguem as rendas aos senhorios, nem a vós os pedidos, e avenças das sizas, nem pera comprarem os bois, nem gados, nem ferramentas, e cousas que hão mister pera seu viver* (e). ElRei D. *João I.* encarregou *Aires Gomes* de tirar inquirição sobre isto, para depois ver tudo, e providenciar como cumprisse.

Esta providencia ou não veio a effeito, ou não produzio os bens, que se esperavão: por quanto, passados quarenta e dois annos, isto he nas Cortes principiadas em Coimbra em 1472, e acabadas em Evora no anno seguinte, se queixárão novamente os povos das ampliações, que os donatarios davão aos foraes, e bem assim da sua falsificação, requerendo ao Sr. D. *Affonso* 5.° que fossem conferidos com os exemplares do real arquivo, debaixo da inspecção do juiz dos feitos da coroa. E tamanha importancia davão a seu requerimento, que se exprimirão pela seguinte maneira — *e esta, senhor, será mais honrada visitação, provisão, e correição, que Vossa Alteza possa fazer em vossos Reinos.* (f) ElRei ouvio benignamente a pertenção dos povos; mas he provavel que os desacertos do seu reinado atalhassem a boa vontade que tinha de servir.

Novas representações se fizerão no reinado seguinte; se bem que o Sr. D. *João 2.°* tivesse ordenado, na circular de 15 de Dezembro de 1481, que se visem, e examinassem os foraes; pois tinha informação, que tanto os officiaes, que arrecadavão os direitos em seu nome, como os donatarios da coroa, usavão delles como não devião, e os estendião com declarações, que em seu favor lhes davão — *que som em dapno e perjuizo do povoo.* — Nos capitulos 93, e 132 as Cortes principiadas este mesmo anno em Evora, e acabadas no seguinte em Vianna d'apar d'Alvito (g), gritárão altamente os povos, já contra os alcaides mores, que faziño muitas oppressões em lhes tomarem seu pão, roupas, e galinhas, e os obrigarem a servir como Mouros; e já contra todas as ordens, e igrejas. A resposta do Rei foi que havia ordenado, que todos os foraes do Reino fossem entregues dentro em um anno ao juiz de seus feitos para se examinarem, e apurarem. Mas os desgostos, que tirárão sua origem destas mesmas Cortes, e levárão ao cadafalso o Duque de Bragança, e á morte o Duque de Viseu: o curto reinado do Sr. D. *João 2.°*, e outras occorrencias do tempo não derão lugar a que a promessa d' ElRei se executasse tão pontualmente como era de esperar de sua vigorosa administração.

A gloria da reforma dos foraes estava reservada ao Sr. D. *Manoel*; assim a empreza fosse dirigida por homens, que juntassem ao consumado estudo da jurisprudencia conhecimentos economicos, filosoficos, e politicos! Não erão porém de esperar taes conhecimentos nos derradeiros annos do seculo 15, e começo do seculo 16, quando a espeça nuvem da barbarie que obumbrava a Europa desde a queda do Imperio Romano, principiava apenas a ser dissipada pelo renascimento das letras. De mais, não era natural que se largassem de repente habitos velhos: os homens empregados pelo monarca na obra da reforma havião sido criados com a maxima de que os donatarios erão tudo, e os povos nada; e a sua obra se recente a cada pagina deste pernicioso principio. Alem dos erros historicos, commettêrão os reformadores erros juridicos, e economicos, que pezão ha trezentos annos sobre o desgraçado povo Portuguez: sendo muito para notar que *Fernão de Pina* não tomasse em consideração a differença de tempos e circunstancias, guiando-se pelos mesmos foraes antigos, que erão objecto da reforma.

Resumindo-nos agora, podemos apurar do que fica dito as seguintes verdades: 1.° que os foraes não erão leis particulares que se davão ás cidades, villas, e lugares, logo que se ião povoando, nas quaes não só se estabelecião os direitos, e pensões, que devião satisfazer os moradores, mas tambem as penas que devião pagar, e castigos que devião soffrer por certos delictos, que commettessem: 2.° que os donatarios costumavão tambem dar esses foraes, fundando-se no funesto principio da jurisdicção patrimonial, ainda em voga na primeira idade da nossa monarquia: 3.° que por esta legislação se governárão nossos maiores por mais de um seculo, até ás primeiras leis ge-

Dinis chamava *nervos da republica*. 4.° por a pouquidade dos encargos publicos, os quaes sahião então do patrimonio da Coroa. 5.° porque finalmente os portuguezes não corrião ainda após as riquezas de convenção, abandonando as verdadeiras riquezas.

(e) Documentos dados á luz pelo benemerito Desembargador *João Pedro Ribeiro* no seu opusculo sobre foraes.

(f) Documentos citados.

(g) Documentos citados.

ções publicadas em Coimbra no anno de 1211: 4.° que as opiniões feudaes, que dominavão a Europa na idade media forão as que dictárão aos nossos primeiros Reis estas mortiferas disposições, que dividião, e retalhavão o Reino em tantos Estados, quantos erão as cidades, villas, e lugares, que se governavão por foraes, ou leis particulares, muitas vezes contradictorias, e sempre mais funestas á agricultura, que a irregularidade das estações: 5.° que os corpos de mão morta, sendo tão largamente dotados pelos Srs. Reis deste Reino, e pelos particulares, em consequencia das opiniões religiosas daquella idade, usárão do direito (usurpado á soberania) de dar foraes aos povoadores de suas terras, em que forão tão excessivos, que em muitos apenas deixárão aos tristes colonos a liberdade de respirar sem pagarem alguma pensão: 6.° que abrangendo os foraes disposições legislativas, e podendo ser dados pelos donatarios, seguia-se que tantos os donatarios quantos os legisladores: 7.° que os foraes não favorecião a agricultura por causa dos muitos, e mui variados tributos, e pensões, com que a opprimião. 8.° que este mal se fez mais sensivel, quando os encargos publicos vierão engrossar os vexames particulares: 9.° que os povos requerêrão então, mas sempre debalde, aos Sr. D. *João* 1.°, *Affonso* 5.°, e D. *João* 2.°, a reforma dos foraes: 10.° finalmente, que a reforma, a que mandou proceder o Sr. D. *Manoel*, abunda em erros historicos, juridicos, e economicos, que pezão ha trezentos annos sobre os Portuguezes, que anciosos esperão agora de seus representantes o justo alivio a tantos, tão antigos, e tão pesados males.

Eis-aqui o estado do negocio, quando as Cortes se lembrão de beneficiar os povos deste Reino com a reforma dos foraes, já reconhecidos intoleravelmente pezados pelo nosso bom Rei o Sr. *D. João* 6.° Mas antes de entrar na discussão do primeiro artigo do projecto de reforma, importa resolver uma questão preliminar, suscitada agora pelo Sr. *Borges Carneiro — devem-se acabar os foraes, ou devem-se reformar?* Eu defendo que não se devem extinguir os foraes, porque os direitos, e pensões nelles consignados pertencem á Nação; e parece-me grande imprudencia secar de repente este fecundo manancial de riquezas, de que podemos tirar partido a bem da amortização da divida publica. Sou porém de voto que se reformem para alliviar os lavradores, e fazer prosperar a agricultura, que por nenhuns outros meios póde mais efficazmente ser conservada, e melhorada. Isto posto vou a interpôr agora o meu parecer sobre o 1.° artigo do projecto. Diz o artigo (leu). Approvo a base da reducção das pensões, mas não approvo estas differenças quantitativas, que me fazem suppôr differentes foraes, quando a minha opinião he, que não deve haver, salvo uma só quota (a de 12), e um só foral para todo o Reino, no que vai de acordo o superintendente d'agricultura *Alberto Carlos de Menezes*, que asseverase ser mui exequivel esta medida. Eu me proponho desenvolver mais largamente as minhas ideas n'outra Sessão, e confutar os argumentos, que se oppozerem ao meu plano.

O Sr *Silva Corrêa*: — Deixando longos discursos para provar os males que causão os foraes, e para impugnalos, porque julgo que disto todos estão persuadidos, limitar-me-hei sómente a expor algumas razões sobre o que tenho ouvido na discussão. Tenho ouvido primeiro, que se pague 5 por cento, mas não posso entender se he do valor absoluto da terra, ou se he do rendimento; eu não adopto nem uma, nem outra opinião. Se he do valor da terra he um novo tributo sobre o que pagavão até agora, e se he do rendimento he muito pouco, e os donatarios ficarião prejudicados; por uma terra que, por exemplo, produza cem alqueires, e que até agora pagaria vinte e cinco, ficaria desde hoje em diante pagando sómente cinco alqueires, o que seria um desfalque para os actuaes possuidores. Neste caso eu me inclinaria antes ao que se diz no artigo, mas não posso tambem adoptalo na sua generalidade; porque nelle vejo que os que pagavão um terço hão de pagar hum sexto; os que pagavão um quarto hão de pagar um oitavo, etc., e logo vejo, que os que pagão um decimo hão de pagar um duodecimo. Eis-aqui uma desigualdade que não posso approvar: acho que nesta classe de reformas deve adoptar-se medidas que sejão iguaes para todos, e eu não posso conformar-me com esta desigualdade podendo-se tomar uma medida geral. Em quanto á reducção dos foraes, e do pagamento destas pensões a quantidades certas, acho uma absoluta necessidade; porque, como já está dito, os lavradores podem luctar, deve augmentar o cultivo, augmentando-se deste modo o producto de nossos cereaes, e outros generos, e até lucrará a Nação, porque se não poderão commetter fraudes. Nesses termos o melhor modo seria reduzir essas pensões a porção certa, calculando o rendimento por quatorze ou vinte annos, e estabelecendo um meio termo resultado deste calculo, o qual seria a quota fixa que deverião pagar os lavradores aos donatarios. Este he o meio que eu julgo mais proprio, e mais igual para o objecto que se pertende.

O Sr. *Miranda*: — De todas as questões que se tem tratado no Congresso, relativas a leis agrarias, esta he a de maior importancia. Logo que se instalárão as Cortes um dos maiores clamores dos povos foi dirigido á reducção dos foraes, e todos tem fixa a vista sobre esta importante reforma. He necessario que contentemos as esperanças dos povos: nada necessita tanto como isto o agricultor; elle padece males extraordinarios, cujos males soffre a Nação inteira. Ha povoações inteiras que tem sido abandonadas, e outras que não cultivão metade dos terrenos, e que certamente chegarão tambem a ser abandonadas, se continua o systema oppressivo, debaixo do qual geme a agricultura. A reforma dos foraes he pois indispensavel: he verdade que nós não a podemos fazer sem um conhecimento de causa, mas esse conhecimento está á vista; não he necessario perguntar aos povos se pagão foraes ou não; pela inspecção só dos campos se vê aonde ha foraes, e aonde os não ha. He notavel o differente adiantamento d'agricultura naquelles campos aonde se não pagão, que naquelles aonde os ha; e porque? Porque os habitantes dos primeiros são

mais bem uns miseros penitentes, que habitantes de um paiz constitucional. Não he para elles para quem trabalhão, senão para os donatarios: ha povoações inteiras que estão aniquilladas, nem podem deixalo de estar com taes vexames: como hão de levantar a cabeça os lavradores? He impossivel: todos desertão daquellas aldêas, como se fossem terras de maldição; aquelles que podem ir estabelecer-se n'outra parte vão-se embora, e deixão aquelles lugares em abandono. Não he este só o mal que resulta daqui, senão que até por outra razão a cultura padece, pois qual ha de ser o especulador que queira empregar seus cabedaes em taes terras. Tem-se falado muito das causas que contribuirão ao estabelecimento dos foraes; mas aquellas cessárão, e os foraes continuão. No meu paiz todos os foraes que se pagão são aquelles que se pagavão antes para o mantimento do culto. Agora para este fim paga-se o dizimo; mas nem por isso se deixão tambem de pagar os foraes. Como he possivel que esses infelizes possão prosperar, todos os povos clamão, e clamão com razão: não basta só para os fazer felizes assegurallos na posse dos seus direitos civis, ninguem he feliz quando he pobre. He necessario que de hoje em diante quem trabalhe, trabalhe para si, e não sirva o fructo do seu trabalho para aquelle que jaz na enercia, e no repouso. Todos convém pois em que he necessario, como um dos pontos principaes para chegar a este fim, reformar os foraes. Em quanto a esta reforma parece-me bem o projecto, pelo que pertence a querer reduzir tudo á metade do que se pagava. He verdade que nisto achão-se alguns inconvenientes, e que se diz que assim se irá fazer mal a algumas corporações; mas pelo que pertence ás corporações religiosas não merecem lastima nenhuma, considerando o mal que ellas tem feito anteriormente, e o proveito que já tem tirado. Sua doutrina era, que a este mundo se vinha fazer penitencia, realmente a poserão bem em pratica; porque reduzirão seus colonos ao verdadeiro estado de penitentes. De hoje em diante porém, já que os frades devem ser em regra penitentes, que o sejão de algum modo, e nem tão pouco ha que temer, que por isso morrão de fome, ainda que se fassa esta reforma. Tambem não he uma perca para o Thesouro, se se considera o ganho que tem pelos fundos que entrão nelle pertencentes á alfandega, e siza; e estes fundos serão muito maiores á medida que a agricultura augmente, e que augmente com esta a industria, e a prosperidade da Nação. Alem disso na boa administração vai tudo: o Thesouro lucrará mais quando os foraes se reduzirem a uma pensão; porque assim saberá o que ha de receber exactamente; e os recebedores não poderão metter a unha. O Estado nada perde, quem talvez póde perder serão alguns particulares; mas por considerações particulares será bom deixar arruinar a Nação? Que será melhor? Tirar uma parte de seus commodos a uma familia, ou por contemplação com esta familia, deixar arruinar todo o Reino? Por não fazer mal a um individuo, temos de causar prejuizo a tantos? Julgo por tanto que a reforma he util, necessaria, e justa; e julgo tambem que a melhor base, que se póde adoptar he a do valor da terras. Reduzido o terreno dos foros incertos a quota certa, se vê melhor qual he a terra que esta mais ou menos gravada, e sobre este exame se estabelece a base da reforma.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu vou falar sobre o principio, e base que deve servir para a diminuição e reducção das pensões, e rações que se pagão; porém não posso prescindir de dizer alguma cousa sobre a justiça desta medida. Digo que he justo, e necessario que se diminuão as rações, e pensões estabelecidas nos foraes por tres principaes razões. A primeira, porque na maior parte das terras que pagão ! ! ! (uma vez que se hade pagar do producto bruto) e sendo, como são, ou de mediana ou de inferior produção, o lavrador necessariamente hade pagar estas pensões do capital que devia servir para a colheita futura, isto he das despezas que fez; e muitas vezes, porque as más colheitas são frequentes, do capital fixo, e até da propriedade. Segunda, porque forão impostas com summa desigualdade. Quem impoz aquellas rações ou pensões, não deu attenção á qualidade das terras, de que muitas vezes não havia o necessario conhecimento; nem se fez isto por um plano geral e combinado; e até he sabido que muitos terrenos tem deminuido consideravelmente de produção. Ainda ha uma terceira razão, e vem a ser que os foraes, como tem dito um illustre Preopinante, erão verdadeiros contractos *fœdus formissimum diz* o de Santarém: as cartas dos foraes rematavão com os mesmos juramentos, imprecações, e maldições dos outros contractos de compra, e venda, escambo, doação, etc.; e erão em consequencia religiosissima, e exactamente guardadas pelos nossos Reis. Ora isto supposto uma das clausulas destes contractos, era que aquelles moradores não podião ser gravados com nenhumas outras imposições. Os foraes erão como uma Constituição; e os concelhos como umas pequenas republicas (permitta-se assim dizer) que tinhão jurisdição civil e criminal, leis economicas, e militares, etc. applicadas pelos juizes, vereadores, e homens bons em relação; e que estavão como confederadas debaixo do imperio e protecção do Rei. Agora todo o tributo que não constava do foral não se pagava, e se reputava desaforado. Passárão muitos seculos, sem que os Reis se attrevessem a pôr um tributo geral. As mesmas sizas ao principio não erão tributo, mas uma *finta* particular. Os de Setubal a lançárão para o seu muro, e os moradores de Lisboa em tempo de D. Fernando com ella cercárão a cidade. Os Reis vendo que rendião muito principiárão pelas pedir, e acabárão pelas exigir, apezar das reclamações dos povos, aos quaes apenas deferio em parte ElRei D. João I. Trago isto para dizer que os moradores, destes concelhos, que tem foral, e uma Constituição particular, e que sem attenção aos privilegios que se lhes concederão, e ás condições de seus contractos, forão carregados da siza e de infinidade de tributos sem diferença dos outros cidadãos, devem agora ser especialmente attendidos e indemnizados. Entre os Reis e os moradores dos Reguengos havia contractos especiaes, e igualmente solemnes, com clausulas e condições muito favoraveis. Estes moradores erão isentos de talhas e fintas, no que vai muito a dizer; porque grau-

de parte das despezas daquellas republicas se fazião por fintas; não entravão na distribuição e repartição dos pedidos; e erão isentos de transportes, e recrutamentos. Agora que se quebrantarão e caparão todos estes privilegios, isto he que se faltou ao promettido em contractos solemnes, he de rigorosa justiça que se lhes diminnão os encargos e rações, quando for compativel com as nossas circunstancias. Tenho pois mostrado, que estas pensões e rações forão 1.° injustas; 2.° constituidas por pessoas que não conhecião as terras; 3.° que são agora oppostas aos contractos, primittivos os mais solemnes. Vamos agora ao principio que deve servir de base á diminuição, e reforma destas pensões. Parece que este principio deve ser justo, igual, e proporcionado quanto for possivel: porém a base que adoptou a illustre Commissão, ainda que seja muito boa e excellente em quanto estabelece a diminuição e reducção das quotas; com tudo na forma e modo de as diminuir não só não tem aquelles requisitos, mas conserva os mesmos vicios e inconvenientes dos antigos foraes, o que se mostra facilmente. Diz o artigo que se reduza o terço a sexto, o quarto a oitavo, o quinto a decimo, o oitavo a doudecimo, etc. etc. Por tanto conservão-se nesta reforma sextos, oitavos, decimos, etc.; e como elles se continuão a pagar, não da renda e producto liquido, mas do monte principal, ou do producto bruto, segue-se necessariamente que nas terras de inferior producção (que são as mais) e nas de mediana, em colheitas pouco favoraveis, que são frequentes, os contribuentes ou lavradores serão obrigados a pagar essas quotas do capital necessario para a colheita futura, isto he das anticipações e despezas; e em algumas circunstancias, não muito raras, do capital fixo e da mesma propriedade. Segue-se tambem de tudo isto que, se adoptassemos este modo de diminuir as pensões, fariamos a reforma dos foraes neste seculo de bons conhecimentos, como a terião feito ha muitos D. Affonço VI. de Leão, ou os nossos primeiros Reis. Por tanto não approvo a segunda parte do artigo 1.°, e proponho em lugar della esta emenda, que não haja alteração na forma externa dos foraes, e que se conservem como estão os mesmos terços, quartos, oitavos, etc., mas que todas estas quotas se tirem do producto liquido, e não do primeiro monte. Assim as pensões, e rações serão justas; e postas com igualdade, e em certo modo compensárão os prejuizos que tem os contribuentes á vista dos contratos e cartas primordiaes. Este mesmo principio seguio ElRei D. Diniz em algumas terras que deu, como facilmente poderia mostrar. Proponho tambem a reducção das quotas incertas a quantidades certas, ou na forma do artigo 4.°, ou segundo a indicação do Sr. *Seabra*: primeiro porque he mais facil a arecadação; segundo porque os proprietarios e senhorios sábem o que realmente hão de perceber, e facilmente acharão bons rendeiros, com pequenos lucros; e terceiro, (que he o motivo principal em favor dos bons costumes) porque assim se evitarão muitas fraudes, enganos, e roubos dos contribuintes, e duriissimos vexames, e perseguições da parte dos recebedores e rendeiros. Em quanto ás cousas accessorias ficão dependendo do plano que se deve formar.

O Sr. *Miranda*: — Eu acho muito bons os principios do illustre Preopinante, e realmente em theoria são magnificos; mas para pôlos em prática nem dez, ou doze annos bastarião. Seria necessario uma boa estatistica do Reino, muito trabalho, grandes investigações, e apezar de tudo nunca se poderia saber exactamente o producto liquido; porque este deve variar segundo as muitas diversas circunstancias. Seria além disso perciso conformar-se com as informações dos lavradores, e com taes dados, o calculo não poderia ser muito exacto. Como por outra parte a regra que se estabelece; he uma regra muito simples, e o mal reclama promptas providencias, eu estou pelo projecto.

O Sr. *Corrêa Seabra*: — Ainda que já declarei a minha opinião de que a diminuição das quotas, reduzindo umas a metade, outras ao terço, era desigual, e menos justa, todavia julgo necessario explicar algumas das minhas idéas, e fazer mais algumas observações, visto o que se tem desenvolvido na discussão. Primeiro: deve notar-se que esta medida não he de utilidade geral para a nação, como se tem dito, antes pelo contrario a considero prejudicial, porque necessariamente ha de produzir grande defeito nas rendas do thesouro, que segundo o seu estado actual só se póde supprir por uma contribuição, que sem duvida muito ha de desgostar a Nação, tanto pela estagnação geral de todos os ramos do commercio, e industria, etc. como por lhe dar occasião uma arbitraria diminuição de rendas, que desde o principio da monarquia estão destinadas para as despezas publicas. He de damno esta medida para todos os que percebem estas quotas; porque se reduzem a metade, ou terço, e por conseguinte vem a ser só util para aquella porção da Nação que cultiva, e possue bens nacionaes. Em segundo lugar: que tendo-se falado muito de foraes não se tem tratado delles debaixo do preciso ponto de vista, em que devem ser considerados, para a decisão da presente questão. Os foraes he verdade comprehendião uma parte do Governo politico dos povos como tem reflectido os illustres Preopinantes, mas as quotas impostas pelos foraes não entrão na parte politica; ou governativa dos povos, nem com ella tem relação alguma. As quotas erão ajuntadas em razão do direito de propriedade, que tinha naquelle terreno, o que dava foral, e este vinha a ser, por assim me explicar, a escritura que mostrava o contrato feito entre os proprietarios e cultivadores, como já disse na outra Sessão; e em razão disto se dava aos foraes o nome de *cartas de sempre, ou de Pobraçom*. Os mesmos contratos desta natureza, que os particulares fazião sobre os seus bens proprios, e particulares se chamavão *foraes, cartas de sempre etc.* He necessario não confundir estas quotas com os tributos como se tem feito; os tributos de que já um illustre Preopinante falou erão impostos pelos Reis, ou donatarios em virtude do direito da soberania, segundo as idéas daquelle tempo pouco exactas: as quotas erão ajustadas entre os Reis como administradores dos bens da Coroa, que hoje se dizem nacionaes, e os cultivadores; ou entre donatarios, e cultivadores, e pela simples leitura dos foraes se conhe-

ce que as quotas de terços, quintos, etc. erão exigidos em razão de direito de propriedade, que tinha naquellas terras, o que as percebia: e os tributos se exigião na qualidade de soberano. Não entro na difficuldade que nesta parte offerece o nosso direito publico, segundo o qual não podendo os nossos principes pôr tributos a toda a Nação, e podendo só em em Cortes representar as necessidades publicas, o podião fazer parcialmente por meio dos foraes; porque isto não pertence á questão; e porque destes tributos impostos pelos foraes apenas hoje ha vestigios. Em terceiro lugar: que se deve attender, e ter muito em consideração, como já disse na outra Sessão, a grande variedade, que ha nestas prestações, segundo os differentes foraes, e a differente natureza destes bens, sendo uns enfiteuticos, outros censiticos, do que rezulta terem uns mais onus, que outros, como he bem sabido. Ultimamente tem-se supposto; que a agricultura em Portugal está na ultima decadencia (ainda que se disse o contrario quando se tratou da importação dos generos cereaes) e que a causa provem dos foraes, e nomeadamente se attribue a elles a grande despovoação, e o deploravel estado da provincia do Alemtéjo; tive occasião de me informar a este respeito com um sujeito mui conspicuo e intelligente em todo o sentido, e que conhecia bem a provincia, e me disse que não tinha noticia de que ali se pagassem taes quotas; e que apenas tinha ouvido falar de um reguengo, que pagava quintos, que estavão reduzidos a sexto, e se achava muito melhorado. Geralmente parece-me muito exagerado tudo o que se tem dito a este respeito; porque tão agricultado está o terreno que he livre de foros, como o foreiro, se he que este não está mais agricultado, e povoado; ao menos a provincia do Minho, e grande parte da Beira, aonde poucos terrenos se achão, que não sejão obrigados a foro, são os mais povoados, e agricultados do Reino; por tanto se a agricultura não tem chegado áquelle gráo de prosperidade de que he susceptivel em Portugal, outras causas lhe obstão, que não he deste lugar o seu desenvolvimento. Tambem observo que os bens nacionaes em quantidade não são mais gravados aquelles que pagão quotas incertas, que aquelles que pagão quotas certas e sabidas; nem tambem são inferiores em qualidade, antes alguns são de optima producção, como disse na sessão passada; e por tanto a differença que se observa entre uns, e outros, vem da cobrança, que he mui gravósa, como se tem observado, e de remediar este mal he que se deve tratar, alliviando do que peza de mais sobre uns, do que sobre outros foreiros; e isto he o que eu propuz no projecto que offereci. E quando o permittirem as circunstancias do thesouro, se poderá, e deverá milhorar a sorte de todos os cultivadores de bens nacionaes. Lembrava que antes de se tomar resolução diffinitiva sobre esta materia, tão ponderosa, se pedisse ao ministro da fazenda um orçamento aproximado da diminuição que faria no thesouro o admittir-se o projecto tal qual se acha; á vista de cuja informação, com mais conhecimento de causa se podia resolver, e decidir materia tão importante.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O illustre Preopinante que tem estudos muito apurados sobre economia politica ha de confessar, que dada qualquer das quotas, ou o sexto, ou outavo, ou o duodecimo (ainda que se tome a mais favoravel) necessariamente o contribuinte a ha de pagar muitas vezes daquelle capital, que ha de servir para a colheita futura, e em alguns terrenos, e occasiões dos seus outros capitaes. He preciso ter em consideração que ha muitos terrenos em Portugal, em que o total da colheita não póde encher as despezas. — Diz-se que será muito difficil vir no conhecimento do producto liquido; mas eu não o julgo assim: já disse, que se se approvasse este plano, se podia fazer aquelle que se julgasse mais conveniente para este fim, e para a reducção a uma quota certa, o que he na verdade muito mais difficil e complicado, e com tudo proposto no artigo 4.º

O Sr. *Guerreiro*: — Eu approvo os principios estabelecidos pelo illustre Preopinante. O fim deste projecto he promover a agricultura, e fazer nella aquellas reformas uteis de que he capaz. Para isto he necessario que se reformem as pensões dos foraes. Trata-se a este respeito de se estabelecer uma base; eu entendo que ella deve ter em vista aquillo que he necessario para que a agricultura prospere. Para que cada um queira cultivar, he necessario que tire não só o producto do seu trabalho, se não o lucro rasoavel. Admittida a base do projecto não se consegue este fim. He nisto que me fundo, porque aquelles que pagavão um terço hão de pagar agora um sexto, e os que pagavão um quarto hão de pagar um outavo; mas eu duvido, que tirando a algumas terras um sexto fique ainda ganho ao lavrador, e não lhe ficando, não se consegue animar a agricultura. He por tanto a minha opinião que se devia estabelecer uma quota determinada para certas classes de terras, tirada a qual ficasse ainda ao lavrador algum lucro rasoavel. Seria necessario ter maiores conhecimentos agricolas, que eu tenho, para estabelecer esta quota parte; mas arriscando a minha opinião me parece, que seria bom um decimo, ou talvez um duodecimo, do producto bruto: desta maneira me parece, que ficará ao lavrador tanto quanto he necessario para continuar no exercicio da sua lavoura. Para se determinar a facilidade que havia de se estabelecer essa quota parte do producto liquido, parece-me que se pertendeu indicar como exemplo, o que se pratica na decima; mas a difficuldade que se acha em se verificar neste mesmo caso qual he o producto liquido, apesar da vigilancia, e do grande trabalho que se emprega, me faz conhecer que o exemplo não he muito applicavel. Por isso este exemplo, longe de verificar a facilidade que ha em poder-se exigir a contribuição do producto liquido, he contra esta mesma facilidade. Não me conformo tambem inteiramente com o que propõe o artigo do projecto, se não que se adopte uma base geral, e que esta seja em vez de um decimo, um duodecimo.

O Sr. *Camello Fortes*: — A necessidade da reforma dos foraes não póde entrar em questão. Ella foi reconhecida pelo Sr. Rei D. *Manoel*: e por isso elle os mandou reformar em todo o Reino, encarre-

ganho este laborioso trabalho a *Fernão de Pina*. Mas a brevidade, e imperfeição com que este procedeu, forão causa de se não remediarem as duvidas, que havia, nem os males, que pezavão sobre a agricultura, que com o andar dos tempos tem recrescido, e pedem providencias efficazes, sendo a principal minorar os foros gravosos, que estão em desproporção com a producção dos terrenos, e o interesse rasoavel do agricultor, com o menor prejuizo possivel dos senhorios. Qual seja o modo de effectuar esta reforma de uma maneira justa, e providente, eis a difficuldade. O meio indicado no projecto não preenche, a meu ver, o fim proposto. Por quanto as rações, pensões, ou foros, que consistem no 3.°, 4.°, etc., na sua origem não são tributos, mas provém do contrato censitico, ou enfiteutico. Tributos propriamente são as imposições mandadas pagar pelos subditos dos seus bens, e industria: ora as terras oneradas com as sobreditas prestações erão originariamente da coroa, as quaes os nossos antigos Reis, tendo em vista a agricultura, e povoação, derão aos povos, a alguma corporação, ou a particulares com a obrigação de lhe pagarem as ditas rações, ou foros, umas vezes em reconhecimento do dominio directo, outras, o que era mais ordinario, independentemente deste reconhecimento, verificando-se no 1.° caso o contrato enfiteutico, e no 2.° o contrato censitico. Os mesmos Reis transferirão algumas vezes o direito da coroa áquellas prestações a particulares, ou corporações já por doações, já por titulos onerosos, como trocas, e compras, umas vezes puras, outras temporarias, v. g. em vidas, e outras a retro aberto; e por consequencia o direito ás referidas prestações he da propriedade da coroa, ou daquelles para quem foi transferido. Deste direito podem elles ser privados quando a publica, e urgente necessidade o pedir, mas devem ser primeiramente indemnizados; porque devendo todos os cidadãos concorrer para as necessidades do Estado, não he justo que alguem seja privado do que he seu, sem ser primeiramente indemnisado; e he isto o que sabiamente se estabeleceu nas bases da Constituição, art. 7. Segundo a reducção deste projecto; a coroa, e os senhorios perdem a metade nos 3.os, 4.os, e 5.os; e no resto menos de metade, sem que sejão indemnisados; donde se seguiria a ruina de alguns estabelecimentos de instrucção publica, e caridade, como a universidade de Coimbra, e hospitaes; e a de algumas corporações, e particulares. Por esta simples razão, além de outras que por brevidade omitto, me parece inadmissivel este projecto. No meio dos embaraços que offerece esta reforma, assás delicada, e importante, proponho as seguintes bases — primeira: sendo certo por uma parte que todas as referidas prestações devem ser fundadas em titulos legitimos, e por outra parte que apparecem titulos illegitimos, e falsos, e se levão direitos além, ou contra os verdadeiros titulos. Primeiro: devem-se declarar abusivos, e nullos todos os direitos que se não achão expressamente declarados na letra dos foraes, doações, ou contractos posteriores legitimos, originaes, ou copias reconhecidas verdadeiras por sentenças que passárão em julgado em juizo contradictorio, excluida toda a interpertação extensiva. Segundo: devem declarar-se izentas das referidas prestações todas as terras ou districtos, que não forem expressamente nomeadas e demarcadas na letra dos referidos titulos, excluida toda a interpretação extensiva. Terceiro: devem declarar-se titulo illegitimo toda e qualquer posse, ainda a immemorial, de maneira que ella não possa ser considerada, nem ainda como prova presumptiva, e como tal ella se acha já reprovada quanto a esta materia nas nossas leis ordenação liv. 2.° e tit. 45 § fin. Para se effectuar esta providencicia devem-se crear nas respectivas provincias juntas interinas, que mandem aos senhorios que apresentem os seus titulos em termo breve, e preremptorio, com a comminação de serem havidos possuidores de má fé, não os apresentando no termo dado. Apresentados porém os referidos titulos, conhecção da sua validade, e dos direitos nelles expressos, tudo summariamente com audiencia dos interessados na forma que este soberano Congresso julgar melhor. Feito isto os povos experimentarão melhoramento com a suppressão dos direitos abusivos. Segunda base: as rações, e foros legitimos, mas incertos, se reduzirão a quantidade certa pela forma que se lhe determinar, a qual será igual ao que antigamente se pagava: com tanto que não exceda a metade da producção ordinaria da terra em que estão impostos. E nisto recebe o agricultor beneficio, pois em todo o caso lhe fica salva a dita metade. Se este soberano Congresso julgar excessiva esta taxa, póde estabelecela mais favoravel — Terceira. Feita esta reducção devem todas as rações, foros, e quaesquer prestações extinguirem-se de todo por um dos dous meios seguintes. Primeiro: concedendo aos lavradores a sua remissão pelo modo que se julgar mais favoravel, satisfazendo estes o preço da compra em quatro pagamentos, pagando seus juros legaes da parte não paga com hypotheca nos predios remidos. Segundo: vendendo seu direito das ditas rações aos proprietarios das terras oneradas na forma que a este Congresso parecer melhor, regulando-se os pagamentos, juros, e hypotheca como no primeiro modo. Por qualquer destes meios conseguirão todos os agricultores ainda mesmo os que forem pobres, a extincção das rações, e foros, que sobre elles pezão; e os senhorios e a coroa receberão os menores prejuizos possiveis.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nós devemos considerar os foraes pelo que elles forão no seu principio, e pelo que são hoje. Destes dous modos podemos falar a respeito de sua reforma. Então digo, que se tem mostrado, me parece, muito amplamente neste Congresso, que os foraes tanto pelo que forão no seu principio, como pelo que são hoje, devem ser reformados; porque he impossivel o prosperar a agricultura, não digo prosperar, deixar de se arruinar inteiramente, existindo os foraes, não só taes quaes são hoje; mas nem ainda conservando-se como o forão na sua origem. Como forão na sua origem bem se vê, que erão uns contratos, leis, transacções (chamem-o como quizerem) injustissimas, porque a um solo que tinha umas poucas de legoas se dava um só foral, dizendo-se tudo o que lavrar dentro deste concelho

pagará tanto desta porção, e isto para ser justo era necessario, que partisse d'um principio certo, qual he, que todas as terras fossem da mesma natureza. Isto não he assim, de passo a passo varia a terra de condição; de conseguinte não se podia tomar essa medida geral. Hoje por este só principio seria reconhecida a necessidade, e justiça de se reformar lei tão injusta. Pelo que os foraes passárão a ser, ou pela occasião que derão aos abusos de se introduzirem, he mais necessario que se reformem os foraes. Por isso digo, que he necessario que se considerem pelo que forão, e pelo que são. Alguns dos illustres Preopinantes tem pretendido que estes foraes erão um contrato, um pacto firmissimo que se mandava observar religiosamente. Outros entenderão que d'aqui nascia um direito respeitavel de propriedade a favor dos proprietarios; e que seria necessario idemnisar as partes que soffressem, uma vez que o Congresso julgasse precisa esta reforma a bem geral da Nação. Entendo este principio errado; e entendo que nasce de uma equivocação. Quando os Reis de Portugal derão estas terras aos donatarios não lhes derão o terreno, derão-lhes aquelles direitos, que estabelecessem ou ajustassem com os cultivadores do terreno; mas o terreno não derão. Os Reis de todas estas terras que conquistárão reservarão algumas para si: das outras fizerão uma doação geral aos respectivos concelhos. Lá está na ordenação: a ordenação diz no titulo das sesmarias = *todos os terrenos que os Reis não conservarão para a corôa forão doados ao povo para os seus logradouros* = por consequencia he de verdade conhecida, e de simples intuição, que todo o terreno, de que o donatario não mostrar uma doação, não he seu, senão do concelho: e era necessario que para ser seu se visse que tinha sido doado a elle, e que não era dos que forão doados ao concelho. Sendo do concelho, o donatario não lhe podia impôr foro. Eis-aqui a primeira equivocação de alguns illustres Preopinantes: Como podesse entender, que dissesse o donatario, eu dei isto ao lavrador, e ajustei com elle pagar-me um foro. A primeira cousa que eu nego, he que se podesse pedir este foro: porque o terreno não póde ter duas doações, não póde ter o mesmo senhorio dous direitos no mesmo terreno: isto seria um absurdo. A terra pois não foi doada, senão o direito de poder estabelecer ou ajustar com os cultivadores; mas o direito de foro não lhes foi dado. Isto he um abuso, um erro, e tem sido um furto feito aos povos que cultivão este terreno aonde tal cousa se tem feito. Eis-aqui o primeiro abuso introduzido pelos donatarios. Eis-aqui o primeiro mal que resultou dos foraes; porque os donatarios naquellas terras de que o erão, impunhão foro, laudemio, e não só isto, senão licença para as vendas como as luctuosas, etc. Os Reis só derão ao senhorio o direito que d'aquelle terreno podesse cobrar, segundo a carta que estabelecessem com os lavradores, que no dito terreno viessem cultivar. Logo tudo o mais que excedeu a isto foi um furto, que he de jussiça que se restitua aquelle de quem foi na sua origem: *scilicet*, que se restitua aos concelhos, pois os bens são do concelho; que se restitua ao lavrador o foro pois que lhe foi posto sem poder. Eu me explico mais claramente: se em Portugal ha um só senhorio que exhiba uma exacta doação do terreno, (o que julgo que não haverá) conserve-se-lhe então o foro, porque esse era senhor para o impôr; mas eu supponho que não haverá dous donatarios em Portugal que possão apresentar essa doação. Se não ha, he uma usurpação, e se he, deve-se desde já declarar como tal, e devem-se aliviar os povos. Eis-aqui o que desde já se póde decretar, e fazer este bem a Portugal: que os baldios que não se provarem que forão dados do modo expressado, não são do donatario, e devem-se restituir ás camaras. Eis-aqui digo, um beneficio que se póde fazer a nação inteira, um beneficio fundado em justiça, e contra o qual ninguem póde reclamar, porque não tem direito nenhum: porque não tem sido senão abusos, e furtos que se tem feito. Escuso de justificar isto com exemplos; mas se fôr necessario poderia apresentar muitos. Na comarca de Coimbra, o cabido de Coimbra, o mosteiro de Santa Cruz, chama-se senhor de todo o terreno que lhe foi doado: he um erro, não he senhor do terreno, senão dos direitos, quarto, quinto, sexto, etc., que imposerão aos lavradores: o terreno era do concelho; de conseguinte não só o donatario não podia onerar o lavrador, mas uma camara tambem: mas não só recebem quarto sexto, (e até de certas propriedades de tres montes que faz o lavrador levão um para casa, e o lavrador fica com duos) não só isto, senão recebem o da troca, mettem os lavradores em mil demandas, etc. etc. de maneira que não ha meio nenhum de que possão lançar mão, que com effeito não se tenhão aproveitado para reduzir á miseria os lavradores. Eu tenho sido testemunha de um facto, que vou dizer, para que todos o saibão. Todo o mundo sabe que no tempo de D. *Manoel* não havião batatas. Os frades Cruzios, forão desenterrar, não sei como, nos foraes, que tinhão direito a cobrar batatas, os povos que fazião disto a sua maior sustentação, e que d'aquellas terras em que o vento do norte faz mudar todos os dias a temperatura, não podião tirar outro producto senão aquelle fructo, e que por isso as cultivavão, forão em fim condemnados a pagar batatas aos frades, não só naquelle tempo, e para o futuro, senão pelo tempo preterito: e que se seguiu d'aqui? Ir uma alçada com um ofücial com soldados armados, e assolar aquelles povos, que se achavão em resistencia, e ultimamente perder, e arruinar aquellas terras em que se cultivava o unico producto que se podia cultivar, pois os infelizes moradores desamparárão a provincia; porque como todos os seus bens não consistião mais que n'uma gamella, e uma enchada, pegarão nella as costas, e forão a outra parte. Eis-aqui o resultado da intelligencia que derão aquelles Desembargadores, e aquelles grandes economistas aos foraes, em que forão desenterrar esses direitos: eis-aqui os productos que tirárão de umas terras que podião ter dado grandes interesses. Digo por tanto que o beneficio, que disse, he o primeiro que se póde fazer á nação, e que de justiça se deve fazer; porque he demonstrado que tem sido um erro, e um roubo. O segundo beneficio consiste no modo porque os donatarios introduzirão (certamente não se deve a ou-

tros senão a elles) a arrecadação das dividas que lhe impozerão no fim aos desgraçados lavradores. Qual era o seu procedimento nesta parte? Principiando a executar para arrecadar as suas dividas: começando por donde ordinariamente se acabão os processos. Esta era a maior das desgraças; porque o desgraçado a quem tal cousa acontecia se lhe dizia, vai reclamar aos juizes; mas elle dizia a si mesmo, por dous alqueires de trigo tenho de ir a Coimbra, por exemplo? Se passavão alguns dias, e não se pagava, vinhão outra vez a executar o infeliz, e o que erão dous alqueires entre umas cousas e outras, vinha a reduzir-se a dez, ou a quinze mil réis, ou mais; porque he bem sabido que aquella gente nunca fazem isso barato. Eis-aqui outro mal que se póde evitar, o Congresso deve abolir esta injustiça, quem quer cobrar uma divida de um alqueire de milho arrecade-o do mesmo modo que se cobra qualquer outra divida: reduza-se a sorte do lavrador á sorte de todo outro cidadão, *scilicet*, que por aquillo que elle deve, não seja demandado senão como o são os outros; que seja demandado perante o seu juiz, e não perante o juiz do privilegio, pois os privilegios acabárão. Outro abuso muito grande, e que se deve banir, he o de pagarem foros os desgraçados lavradores, de cousas que não produz a terra. A terra dá ovos, galinhas, rabos de porco, ou çapatos? Não por certo; pois ponha-se tudo isto na escritura. O lavrador deve pagar d'aquillo que a terra dá; e então não se lhe faça outra injustiça, que se costumava fazer, e he que se elle dava um alqueire de milho, e apparecia nelle uma ervilha, ou outra cousa, não se lhe queria admittir, e se dizia isso não he bom, vá-se embora. Não senhor, isso não deve ser, assim se deve receber conforme a terra o dá. Além disto ha outras muitas cousas que se podião já remediar, e que talvez direi na primeira Sessão, cujas medidas julgo que se devem adoptar a beneficio dos povos, sem necessidade de esperar a reforma dos foraes, porque nisto não ha nada mais que attender a lei, a razão e a justiça. Pelo que pertence a outra parte, que he considerar os foraes taes quaes são na sua origem, deixo isto para outra vez; mas desde agora digo, que se o Congresso permitte, eu apresentarei um rol destas cousas, que desde já se podem extinguir, fazendo nisto um beneficio incalculavel á nação. Continue-se embora na reforma dos foraes; mas eu proponho isto como uma cousa que se deve fazer preliminarmente. Na primeira Sessão apresentarei, e até se der licença o Congresso, se póde imprimir na terça feira para entrar em discussão. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Moura*: — Permitta-se-me dizer duas palavras só; apesar de ser já tarde, e estar acabado o termo da sessão. Digo que tudo aquillo que propõe o illustre Deputado em favor dos desgraçados opprimidos com as onerosas prestações dos terços, quartos, e oitavos, para mim he muito pouco; eu desde já subscreveria ao que propõe o illustre Preopinante; mas vejo que he muito diminuta a sua justiça, vejo que aquillo só he pouquissimo. Que he abolir o privilegio do foro, que está abolido? Que he abolir o privilegio executivo? Não he isto o que só se deve fazer; o principal he fazer uma reforma nos foraes, aniquillando ou pelo menos reduzindo a mui pouco as onerosas prestações, que nelles se impõe a tantos colonos *adscriptícios*, que gemem ha tanto tempo (interrompeu o Sr. *Fernandes Thomaz*, dizendo: que tinha deixado de falar sobre este objecto; porque a questão ficava adiada) (o Sr. *Moura* continuou) sim, este he o ponto fundamental da nossa obra; muitos dos Srs. que tem fallado reconhecem que dar o verdadeiro remedio a estes males não consiste senão na abolição total destes abusos, ou na sua diminuição pelo menos. O Sr. *Corrêa Seabra*, e o S. *Pinheiro* ambos reconhecêrão que ou sejão os foraes considerados na sua origem, ou no seu abuso, as prestações descendião de um principio usurpatorio e injusto; nem o podião elles negar; mas depois quando applicão o remedio, não o applicão tão vigoroso como seria necessario; Sr. Presidente, parece que tremem de ajustar a consequencia com o principio. Senhores, aqui não ha senão duas idéas luminosas: só duas unicas, e tudo quanto for affastar-nos dellas, he cegar-nos no meio da luz. A primeira he: são injustas estas imposições ou não são? E a segunda he: são gravosas e oppressivas ou não? Não ha duvida que são injustas, e que são gravosas, isto está sufficientemente demonstrado. Tambem não ha duvida que são gravosas; basta para conhecelo ouvir os clamores dos povos. Bem: pois se são injustas tememos destruir a injustiça, e se são gravosas tememos aniquillar o gravame? Que he por tanto o que se deve fazer? Dissolvelas totalmente. (Apoiado). Mas, clama a politica de lá, he necessario transigir com um abuso: porque? Porque o Thesouro, porque as corporações ecclesiasticas, porque muitos individuos assim o exigem. Deve-se pois dar o remedio aos abusos, tendo em contemplação aquellas corporações. Convenho que façamos embora uma transacção, se assim he que a politica ou a ordem publica interessa na conservação de um resto de similhantes abusos; mas digamos então, não destruimos tudo pelos alicerces, não porque não reconheçamos o que nos dicta a justiça que ha para destruilo, senão porque reconhecemos que se devem ter aquellas contemplações, e que se deve ir mais lentamente. E neste caso, que melhor partido podemos fazer a essas corporações, a esses individuos, que ha tanto tempo se nutrem com o suor dos miseraveis seus vassallos (deixem-me assim falar), do que deixar-lhes ainda perceber metade daquillo, que em rigorosa justiça não devião perceber? Ha nisto alguma cousa de exhorbitante? Diz o illustre Membro, que me precedeu a falar, que primeiro se devião destruir alguns outros abusos. Ah! Senhores, se a justiça nos autoriza a destruir, movamos a mão forte e energica, não tenhamos medo de errar com a justiça. Convenho porém que não seja tão forte e energica, que produzamos um mal aos que dependem sómente disto, e que tem por unica subsistencia o suor dos opprimidos. Todavia não se deve em primeiro lugar começar pelas medidas pequenas, que o Sr. Fernandes Thomaz indica; devemos desde já adoptar uma medida geral, que he o que indica a necessidade e a justiça. Se estamos persuadidos desta justiça, porque tememos de

um freio fora do mesmo corpo: e em segundo lugar pela instrucção que o poder executivo costumava ter superior ao legislativo, em conhecer os inconvenientes que as leis tem na pratica. A primeira destas razões he derivada de alguns exemplos que tem apparecido. Tem acontecido que algumas assembleas legislativas tem arrogado um demaziado poder, e na effervescencia das paixões tem legislado precipitadamente, com grande prejuizo publico: para que esta cauza possa ser admittida, he preciso suppor, que o poder executivo não tem paixões, e que o legislativo he só o que as tem. Mas como o poder executivo he composto de homens que tem as mesmas paixões, ou talvez mais do que aquelles que compõem o corpo legislativo, porque são mais os interesses particulares que os movem a contrapor-se ao interesse geral, segue-se que o remedio he peior que o mal; porque se algumas vezes o poder executivo usar da faculdade de pôr o *veto* com utilidade publica, a maior parte das vezes ha de ter lugar o contrario, e o *veto* ha de ser empregado contra as mais acertadas, e bem discutidas deliberações das Cortes: segue-se por tanto que o poder executivo he máu regulador, para moderar a precipitação legislativa. Quanto á segunda causa, a demaziada instrucção, poderá negar-se que a tem pelas mesmas razões de que o ministerio he um composto de homens, e homens que se podem mudar assim como os do poder legislativo, e que não são escolhidos com tanta critica, nem com tantas formalidades: quanto mais que este argumento procederia se não se concedesse ao Governo algum tempo em que elle póde desenvolver a sua instrucção, e com ella instruir o poder legislativo no caso de a ter, porque não a tendo, tem de a mendigar para este fim, que he o mesmo que pode fazer o corpo legislativo. Nenhuma destas razões pois foi origem do *veto*. A verdadeira origem do *veto* foi o transigir com os abusos existentes na arte de governar. Tempo ainda haverá em que os publicistas se admirem das luzes do presente seculo, que suppunha indispensavel uma cousa, de que nenhuma necessidade ha. Tanto podem os habitos, e abusos! Para reconhecermos a superfluidade do *veto* escusado he sair da nossa propria casa, e mendigar exemplos de fora. Nós ha nove mezes que legislamos sem elle, e não obstante o bom resultado, julgamos que o *veto* he indispensavel aos nossos successores, porque suppomos sem duvida que elles hão de ser menos instruidos, e menos prudentes do que nós; e até mesmo mais ignorantes, e precipitados que o poder executivo. Se nós tivessemos admittido o *veto* desde a origem desta legislatura, talvez que tantas resoluções e providencias uteis, não tivessem passado. Quem reconheceria a necessidade do *veto* para passar a extincção dos direitos banaes, das ordenanças, e immensas outras resoluções proveitosas á Nação! Entre tanto estas decisões contrariárão os interesses de muitos individuos; attendendo aos quaes, póde ser que o poder executivo se lhe fosse dado embaraçar estas leis, a pesar da sua conhecida utilidade, as estorvasse. Eu quero conceder todas as hipotheses, em que podem as leis passar com precipitação. Se são uteis nenhum inconveniente resulta da precipitação: se não correspondem ao fim a que se propuzerão os legisladores, que inconveniente se segue? O que se segue he, que a pratica accusa os inconvenientes da lei, e então os legisladores a annullão, ou reformão. Logo a pratica he o verdadeiro modo de corrigir as leis, e nunca o capriso, o interesse, o saber, ou as paixões do poder executivo, que não tem nem mais instrucção, nem mais prudencia do que o legislativo. Vamos a exemplos. Não tem acontecido já o dimanarem deste Congresso ordens que tem inconvenientes na pratica? No tempo da Regencia mandárão-se ordens para suspender as pensões; pareceu isto ter inconvenientes na execução, que succedeu? O poder executivo, que então era, representou, e o Congresso modificou esses inconvenientes. Já durante este ministerio se passárão decretos, ou ordens das quaes se mencionárão os inconvenientes. Por exemplo, os ordenados dos agentes diplomaticos; propuzerão-se os inconvenientes que havia, e remediárão-se; eisaqui pois para que serve a pratica. Diz-se: he necessario *veto* por longo tempo porque cumpre attender ás usurpações do poder legislativo. Mas aqui he que eu peço que se advirta, que as usurpações do poder legislativo nunca durárão seculos. Ha exaltações dos corpos legislativos, mas tem sido muito poucas, e pouco duradouras; o que se deve acautelar são as usurpações do poder executivo, que passão de geração em geração, e que até passão a respeitar-se como principios salutares, consagrados pela experiencia, quando apenas são uns miseraveis sofismas, inventados pelo interesse individual, e sustentados pela força, ou pelos prejuizos da educação. (Apoiado). Devemos ficar certos, que o *veto* he um mal, mas necessario nas actuaes circunstancias para contemporisar e transigir com os abusos da arte de governar, e que para não ser muito nocivo á prosperidade publica, deve ser concedido no menor gráu de tempo, e de força. Esta he a minha opinião em quanto á 1.ª parte do artigo; agora em quanto á 2.ª, (*se aos dois terços dos Deputados parecer que sem embargo das razões allegadas pelo Rei, deve o decreto passar como estava, será novamente apresentado ao Rei que lhe deverá dar a sua sanicção no termo de* 10 *dias. Pelo contrario se as ditas razões não forem desapprovadas pelos dois terços o decreto será supprimido ou alterado: e não poderá tornar a tratar-se da mesma materia naquelle anno*): isto he o que me parece que tem grandes inconvenientes por se admittir esta theoria dos dois terços a fim de confirmar a lei. Supponhamos que a legislatura he composta de 151 homens; dando-se ao terço e mais um a faculdade de reprovar a lei, sendo 100, a favor della, e 51 contra, vinhão os 51 a ganhar superioridade sobre os 100; e aqui tinhamos um indesculpavel vicio, e um enorme absurdo na expressão da vontade geral, isto he, na formação da lei. Parece-me pois, que não póde o projecto passar nesta parte. (Apoiado). Póde-se oppôr a isto que póde haver uma facção no corpo legislativo que faça passar uma lei, mas isto he muito difficultoso no sentido em que se pretende applicar. Nunca foi a favor dos interesses publicos o estabelecimento das facções permanentes, e preponderantes nos Congressos; e a razão he, segundo

adoptar uma medida que combine a justiça com a politica? Não ha remedio; se isto he injusto destrua-se tudo; e senão póde destruir-se tudo, porque ha certas considerações, que nos mandão temporizar, destrua-se metade: com a metade não hão deixar de existir as corporações ecclesiasticas, os cabidos, os Bispos, e outros particulares, e fazemos um bem palpavel á Nação, porque ella não poderá deixar de conhecer a differença de pagar tres a pagar seis como anteriormente. Adopto por tanto este remedio.

O Sr. *Fernandes Thomaz* quiz tornar a falar, porém tendo passado a hora, não lhe foi permittido.

O Sr. *Presidente:* — Acaba hoje a discussão no mesmo ponto que a semana passada, que he procurar um principio para a reforma dos fornes. Entretanto apparece uma nova proposição, que he a do Sr. *Fernandes Thomaz*; como isto he a unica cousa nova parecia conveniente que o illustre Deputado fosse convidado a reduzir suas idéas a um plano, para que o Congresso decidisse se merecia tomar-se em consideração.

O Sr. *Soares Franco:* — O que o illustre Membro propõe está já prevenido nos artigos posteriores do mesmo projecto dos foraes, e não julgo que por esta razão seja admissivel.

Effectivamente o não foi, pela razão que indicou o Sr. *Soares Franco*: e ficou adiada a questão dos foraes para se continuar na sessão competente. Levantou o Sr. Presidente a sessão á uma hora.

Sessão extraordinaria de 3 de Novembro.

Abriu-se a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, ás 6 horas da tarde, e o Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

Projecto de lei sobre as devassas geraes.

Art. 1.° Ficão abolidas as devassas geraes, e todos os casos dellas reduzidos aos termos de acção popular por via de querella, ou accusação judicial, seguindo em tudo e por tudo a natureza destes dois modos de indagar os delictos.

2.° Um promotor da justiça perseguirá por via de querella aquelles delictos, para os quaes se não apresentar dentro de dois mezes, depois da sua supposta perpetração, querelloso ou accusador particular, devendo cessar as funções deste promotor com a pronuncia de querella, e tomar-se então o feito por parte da justiça, segundo a pratica geral quando não ha parte: o promotor da querella fica sómente sujeito ao juizo de calumnia, quando ella se evidenciar pela defeza do culpado.

3.° Os Juizes das vintenas serão, nas suas povoações respectivas, os promotores das querellas, verificada a circunstancia do artigo precedente: nas cabeças dos districtos nomear-se-ha um promotor especial, o qual será um dos Escrivães do Juizo.

4.° Ficão em consequencia prohibidas as devassas geraes, nos juizos ecclesiasticos relativamente aos cidadãos seculares. — O Deputado, *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.*

O Sr. *Bastos*: — As devassas erão desconhecidas entre os antigos Romanos. Forão-no tambem no principio da nossa Monarquia. Este flagello dos povos deve-se á invenção de Innocencio III.; e não foi esta a unica vez que o chefe da Igreja Catholica se esqueceu da moral de Jesus Christo para fazer a desgraça das Nações. Das devassas porem as mais perigosas, aquellas em que mais aberta está a porta á calumnia, são as geraes. A ordenação livro 1 titulo 65 § 31 já o reconheceu, e a experiencia o mostra sobejamente. Estas devassas são umas redes mui largas de malhas muito estreitas. Os grandes, os poderosos rompêm-nas: os pequenos, os desgraçados são os que ficão prezos nellas. As devassas geraes podem ser proprias dos gouernos despoticos: por nenhuma forma dos governos livres. Ellas devem considerar-se como umas maquinações surdas, e tenebrosas contra a liberdade dos cidadãos. Consequentemente voto pela sua abolição.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu tambem voto pela extincção das devassas geraes; isto he, daquellas, que a lei manda tirar em determinados tempos do anno sem dependencia de haver noticia de crime commettido. Tirão-se umas em Janeiro, outras em Junho, Julho, Setembro, Dezembro, etc. Umas ha, que tem objectos particulares, como as que o conservador da companhia dos vinhos, tira sobre as infracções das leis da companhia, os juizes da Chancelaria sobre os erros dos officiaes, um vereador do Senado sobre travessias, os juizes dos bairros de Lisboa, os corregedores das comarcas nas suas correições, desorte que as victimas que escapão das devassas dos juizes cahem nas dos corregedores, e muitos ficão ainda sujeitos ás dos juizes ecclesiasticos, etc. etc. Tal foi a rede varredoura inventada por Innocencio III. por este grande rabula, autor desta invenção do processo inquisitorio. O direito romano e o nosso antigo direito desconhecerão este invento das devassas geraes, e governava-se o mundo muito bem: os ecclesiasticos porém sempre ambiciosos de dominarem em todas as acções humanas, fizerão com que ninguem se podesse julgar seguro em sua casa, e livre de ser prezo quando menos o esperasse. Ora nos grandes ninguem se atreve a falar nas taes devassas: quem padece são os pequenos; e para os juizes e escrivães he que serve esta fonte de chuchadeira. Sei de um corregedor que em uma correição de uma só villa pronunciou nas taes devassas mil pessoas, e despronunciando-as depois com reparo de aggravo a razão de duas moedas cada uma, levou duas mil moedas. He esta na verdade uma invenção bem digna da segurança individual, e da humanidade; mas direi melhor, digna da rabulice de Innocencio III.

Por tanto estas devassas devem ser abolidas: treze seculos se passou na igreja muito bem, sem ellas, e desde que existem, nunca mais os povos tiverão socego nem segurança: e sejão extintas assim as que tirão os juizes ordinarios e de fora, como outros quaesquer magistrados particulares. Isto mesmo não duvidaria, se estenda ás residencias dos ministros e de seus

officinaes, que muito se assemelhão ás devassas geraes: pois contra os que obrarão mal no tempo dos seus logares, ha a acção popular, o direito de petição ao Governo, e outros meios de se proceder, mesmo por officio do promotor da justiça. O mesmo digo das visitas dos prelados, e das devassas geraes a que nellas procedem, pelo que toca aos seculares; pois só devem inquirir no que toca ao procedimento dos clerigos seus subditos, e quanto a objectos meramente espirituaes para a imposição das penas espirituaes.

Estas devassas que agora abolimos, ficão bem substituidas pelas acções populares, querelas, e denuncias, e pelo officio do promotor das justiças. Ha porém dous delictos a cujo respeito talvez não seria máo conservarem-se as devassas geraes, que tirão os juizes, e são dos *formigueiros e daninhos*; pois como são delinquentes minuciosos, useiros e vezeiros a fazer furtos e damnos em pequenas quantias ninguem por ellas quererá ir querellar, e irão ficando impunes. Com tudo ainda mesmo por estas eu não estou decidido a votar, antes de ouvir alguns dos Srs. Deputados.

Sr. *Peixoto*: — Não admitto uma tal excepção: não deixemos uma porta aberta ao mal, que pertendemos destruir. Em quanto houver devassas geraes, seja pelo principio que fôr, hão-de ellas ser um foço de vexames, e occasião de vinganças, intrigas, e discordias. Ninguem vai jurar em taes devassas por amor da justiça, e por zelo da ordem pública: assás mo tem mostrado a experiencia de muitos annos. Quem pelo decurso do anno tem offensa propria, que arguir; póde com a denuncia do facto reparar seus aggravos, por meio da querella, e em alguns casos da devassa de oito testemunhas; mas nunca se consinta processo vago sem a existencia de um maleficio determinado, e do concernente corpo de delicto.

Houve em Villa-Real uma devassa de Janeiro, em que ficarão culpadas seiscentas e tantas pessoas: tirarão-se nella testemunhas referidas, e referidas de referidas, sempre com novos culpados em um progresso sem fim. Este facto não o tenho por fabuloso: foime attestado pelo proprio ministro sindicante do juiz de fora que tirou a devassa. Desterre-se por tanto de uma vez do fôro criminal um tão pernicioso monstro.

O Sr. *Girão*: — Sr. Presidente, as devassas geraes tiverão uma origem quasi inquisitoria, e por isso são o flagelo dos povos, *germen terrivel* de interminaveis odios, de vinganças, e continua desunião entre os cidadãos. Tão longe estão de reprimirem os roubos, e os crimes, que lhe servem de fomento; pois como o que fica culpado por daninho se livra em dando ao escrivão duas moedas, furta mais contando já com isto; de maneira que furta para si, e furta para o escrivão. Um salteador, que tivesse a liberdade de andar roubando por todo o termo de uma villa, talvez não faria tanto mal como faz uma devassa, porque furtava sómente; mas não gerava intrigas, e odios entre as familias. Disse um dos illustres Preopinantes que fallárão sobre este objecto, que em Villa Real ficárão só n'huma devassa 600 culpados; mas eu ouvi dizer que forão 1:000, e não duvido, pois sei como se fez o rol; mas não quero descer a factos particulares, direi sómente que entre esses culpados ficou um lavrador por mancebia com uma mulher, que era morta ha 7 annos!!! Disse bem o Sr. *Bastos* que taes devassas são redes de malha meuda; são certamente, que nem os mortos lhe escapão. Os poderosos he verdade que rompem estas teas de aranha, mas as suas fazendas o sentem, e o pagão; porque os pobres não tendo as duas moedas para se remirem dos mouros da chamado justiça, vão furtar as uvas, o pão, e tudo quanto podem; e eis-aqui como o mal se derrama por todos. Se era de proposito que os governos despoticos querião flagelar os povos, reduzilos á miseria e á desgraça para regerem com facilidade homens semivivos, nós devemos seguir uma marcha contraria, vem a ser felicitalos; fazer unir os cidadãos uns com os outros; arrancar pela raiz todos os germens de discordia; até que se enraize profundamente em seus corações a arvore da liberdade, porque seus deliciosos fructos são a moralidade, a instrucção, a paz, e a concordia. Voto por tanto pela extincção das devassas geraes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não duvido convir na extincção das devassas geraes, com tanto que não entre nellas a abolição das residencias dos Ministros em que falou o Sr. *Borges Carneiro*. Seria isto um mal maior do que aquelle que vamos evitar, e que pertendemos remediar: um desgraçado que se quizer queixar de um Ministro que por tres annos foi um despota, e governou mal, que recurso ha de ter? Elle não tem outro senão queixar-se no fim deste tempo ao Ministro que vai tirar a residencia; pois isto seria tirar-se o unico direito que compete ao cidadão para se queixar delles, e isto he muito regular, e mesmo conforme com as nossas leis, e aos principios da justiça, o dar no fim conta do modo porque governou os povos, e esta devassa não he geral, he a respeito da conducta daquelle sujeito, e consequentemente seria uma cousa de grande descontentamento para os povos se se lhes tirasse este recurso: antes pelo contrario eu quereria que este remedio ainda fosse mais efficaz, e que os Ministros sindicantes não fossem tão relaxados: este seria o meu parecer, e ha de ser brevemente em um projecto que eu hei de propor (creio que isto não he prohibido o falar em um projeto que hei de apresentar) para fazer mais extensiva esta responsabilidade, a fim de que os sindicantes dem conta, tal qual são obrigados, no fim daquellas residencias, do modo porque desempenhárão os seus lugares: voto por tanto pela extinção das devassas geraes, mas de modo nenhum pela residencia dos Ministros.

O Sr. *Barreto Feio*: — O poder judiciario he preciso que não emane do executivo. Sendo nomeado pelo povo, logo que acaba o tempo, se elle não se comportou bem, o povo não o torna mais a nomear, e assim estão tiradas todas as duvidas, e não he necessario mais nada.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. Presidente, a materia está discutida até ás palavras *geraes*.

O Sr. *Presidente*: — He primeiramente discutida em geral, e depois trataremos de cada artigo em particular: e para isso proporei á votação, se a materia

em geral está sufficientemente discutida? Decidiu-se que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu a primeira parte do artigo, *ficão abolidas as devassas geraes.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu desejo que se diga: *as devassas geraes por quaesquer Juizes que sejão tiradas*, a fim de se comprehenderem claramente as que tirão certos Juizes especiaes, como o Juiz Conservador da companhia dos vinhos, o Vereador do Senado, o Juiz da Chancellaria, etc.

O Sr. *Girão*: — Fui informado por um Desembargador que se acha aqui empregado em um dos tribunaes de Lisboa, que este anno já lá para a provincia não se tirárão estas devassas (isto já são bens que resultão da Constituição). A companhia fez um requerimento ao Soberano Congresso sobre o qual houve um parecer, que aqui se leu para que se reservasse isto para quando se tratasse da materia em geral (por esta parte estão já os meus patricios muito satisfeitos, e eu ainda mais).

O Sr. *Moura*: — Será melhor dizer-se: todas as devassas que os Juizes tirão em certos e determinados tempos, sem que proceda a existencia do corpo de delicto,

O Sr. *Bastos*: — Em se dizendo devassas geraes está comprehendido tudo o que se quer.

O Sr. Presidente propoz á votação a primeira parte do artigo: *que fiquem abolidas as devassas geraes* (foi unanimemente approvado).

Leu-se a segunda parte do mencionado artigo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aqui está o projecto assás escuro. Será bom que tratemos sómente de estabelecer principios geraes, e depois a Commissão de redacção fará o mais. O caso he que a qualquer cidadão fica salvo nos casos que até agora são de devassa geral, o direiro de usar do meio das acções pupulares, da querella, ou denuncia, ou seguir os meios ordinarios.

O Sr. *Presidente*: — Em consequencia pódem-se substituir estas palavras: *em todos os casos que até agora se procedia pelas devassas geraes, fica livre a qualquer pessoa do povo usar dos meios ordinarios da querella, ou denuncia.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. Presidente, entre querella e denuncia ha muita differença, será preciso dizer-se quaes casos se hão de accusar por quesella, e quaes por denuncia, pois que se tirão devassas geraes de casos particulares, por exemplo, se me matassem meu irmão; eu poderia acusar este delicto, ou como pessoa interessada, ou como pessoa do povo, por tanto, como nós acabamos de extinguir as devassas geraes, e ficão substituidas pelas querellas, e denuncias; he pois necessario saber quaes são os casos para uma e outra cousa; pois a denuncia por este modo vem a ser o mesmo que a devassa geral.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não he necessario fazer-se agora o catalogo, ou a menção dos differentes casos em que se ha de usar de querella, devassa, etc.: pois se o caso for de devassa especial, o Juiz a tirará; e senão fôr, fica salvo o direito da denuncia a qualquer pessoa, e o da querella á parte interessada.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu desejo que se declare então, que em os casos particulares que erão objecto de uma devassa geral, fique a devassa especial, que a lei manda: pois se houver uma denuncia particular, deve-se logo proceder á devassa, para se saber se he effectivo aquelle crime, he necessario não irmos conter de algum modo a liberdade dos povos; consequentemente parece-me que se deve fazer esta declaração.

O Sr. *Presidente*: — Proponho primeiro ao Congresso, se se ha de dizer na continuação deste artigo primeiro: *os crimes que erão de devassa geral hão de ser substituidos pela querella, ou denuncia.* (Assim se approvou).

O Sr. *Presidente*: — Eu receio propor á votação o aditamento do Sr. *Fernandes Thomaz*, porque ha de haver alguma discussão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Direi a minha opinião. O caso de que se tratar, ou he de devassa especial, ou não: se he, o Juiz deve proceder á devassa mesmo de seu officio: senão he, a pessoa que se interessar lá dará se quizer a sua querella, ou denuncia, ou proporá a acção que lhe convier.

O Sr. *Peixoto*: — Ha grande differença entre as devassas geraes, e a denuncia: na devassa geral pergunta-se vagamente por malificios incertos, e desconhecidos, e não ha quem se responsabilize pela calumnia da culpa, e pelas custas. Pelo contrario na denuncia ha um facto determinado, que tanto quanto he possivel, se verifica pelo corpo do delicto; e ha um denunciante conhecido, que se responsabilisa pela calumnia, e pelas custas, até com a prestação de uma fiança. A devassa geral por tanto he um procedimento contrario ás regras da jurisprudencia criminal; e em quanto á denuncia he um procedimento regular.

No caso de devassa por denuncia approvaria no processo della, a diminuição do numero das testemunhas. Nos delictos maiores temos a devassa especial de trinta testemunhas; nos da denuncia que se applicárão a delictos menores, menos bastão: e por meu voto ainda nas maiores se restringiria o numero, principalmente fóra das terras populosas, porque de ordinario dois terços, ou a metade das trinta nada dizem, e só se chamão para encher a conta da lei, o que vem a ser em detrimento dos povos, que são obrigados a irem de longe ao juramento, e a perderem entretanto o seu serviço. Com tudo não póde nas denuncias limittar-se tanto o numero, como nas querellas em que se determina melhor a pessoa dos querellados, e se attende para a pronuncia o juramento dos querellantes. Póde acontecer que por falta de testemunhas presenciaes, se precise recorrer a individuos, e se estes forem diversos precisarão tambem de diversas testemunhas para provar-se; e o numero de oito testemunhas para dividir-se por todos elles corresponderá talvez ao fim proposto.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu certamente não entendo isto: não comprehendo a necessidade de tal declaração. Aquelles delictos que até agora erão objecto de inquirir-se por elles n'uma devassa geral, nem por isso deixavão de ser caso de devassa particular, quando se dava o caso crime: por outra, n'uma de-

vasta geral pergunta-se á testemunha se lhe constah que alguem commettesse algum crime de tal especie: na devassa particular suppõe-se o crime commettido, e pergunta-se se a testemunha sabe quem commetteu esse crime. Eis-ahi a differença. O fim do autor do projecto, creio eu, haver sido o lembrar, que se fechasse a porta á calumnia, á vingança, e ás intrigas; porém não o vedar ás justiças o descobrimento, e punição dos delinquentes. Não se trata de revogar as leis, que apontão os casos em que se averiguão os crimes por devassas: mas sómente as devassas em que se pergunta: *se ha crime*. As especiaes ficão em pé; as geraes abolidas.

O Sr. *Freire*: — Não me posso conformar que isto de maneira nenhuma seja assim; pois que póde haver um homem máo, que não tendo nada que fazer, vá ter com o juiz acusar este, ou aquelle individuo, dizendo que commettêrão tal, e tal crime: nesse caso o juiz he obrigado a preceder a uma devassa; passados oito dias torna a casa do Ministro, e diz-lhe o mesmo: e temos o juiz que vai tirar outra devassa, e isto não será abrir a porta a mil contestações, e inimizades, se se admittir o additamento tal qual elle he, e nesse caso então eu antes votaria pelas devassas geraes; mas não devendo existir nem uma, nem outra cousa, approvo a sua extinção sem additamento algum.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente*, eu supponho que não me expliquei bem, ou que o illustre Preopinante não me entendeu: o mal não está no que diz o illustre Preopinante; porque (supponhamos) que ha uma devassa, tirão-se mais ou menos testemunhas; mas a differença que existe he, que quando se vai tirar esta devassa, ha um denunciante, um réo, e um delicto, e nas devassas geraes não ha nada disto, e se houver um réo que seja denunciado ao juiz em lugar das tres testemunhas que se tirão da querella, se tirem as trinta da devassa.

O Sr. *Freire*: — Aquillo que acaba de dizer o illustre Preopinante, ao meu entender, he effectivamante o que disse o Sr. *Ferreira Borges*, e o que eu não entendi, nem me parece ser o que ouvi da primeira vez, e por tanto voto pela extinção das devassas geraes, e que tudo o mais fique como está.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que julgava muito conveniente que se fizesse uma emenda sobre aquelle artigo, e que lhe parecia bem a que propunha o Sr. *Fernandes Thomaz*; pois que a querella, e denuncia não bastava para conter estas pessoas que são prejudiciaes á sociedade, etc.

O Sr. *Bettencourt*: — Algumas das razões que eu tinha a ponderar já forão desenvolvidas pelos illustres Preopinantes que me precedêrão a falar: eu sou da mesma opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, quando nós tratámos de abolir as devassas geraes, não se deve com tudo tolher o meio de acusar um transgressor; por tanto apoio o additamento.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, eu parece-me que poderemos conciliar as pequenas differenças dos illustres Preopinantes, pois ellas não são de muita importancia: o objecto principal era abolir as devassas geraes, isto já esta decidido; vamos a ver o que avemos agora de substituir: ha dois meios, querellar nos casos que forem de interesse particular; e denunciar nos que forem de interesse geral: as tres testemunhas que se tirão são as sufficientes para a pronuncia, e em quanto aos outros additamentos propostos pelos Srs. Deputados será melhor que se deixem ficar para quando se tratar de formar o novo codigo.

O Sr. *Presidente*: — Eu interrompo a discussão para annunciar ao Congresso que se acha na sala de fóra o commandante da corveta Princeza Real, *José Xavier Bressane Leite*, que esta a sahir para Pernambuco, o qual remetteu uma carta em seu nome, e da officialidade do seu commando, despedindo-se do Soberano Congresso, e protestando a mais forte adhesão e obediencia ás Cortes, e ao sistema constitucional.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte carta.

Senhor. — *José Xavier Bressane* Leite, capitão de fragata commandante da corveta Princeza Real, encarregada de conduzir a expedição destinada a Pernambuco, tem a honra de respeitosamente testemunhar perante o Soberano Congresso os sinceros, e vehementes sentimentos de que elle, e sua officialidade se achão animados pela santa causa da nossa feliz regeneração, e certificão ao mesmo Soberano Congresso, que a despeito de quaesquer circunstancias, e em sacrificio de suas proprias vidas, cooperarão para tudo o que for conducente ao bem de tão justa causa: mostrando por este modo ao Soberano Congresso a sua inalteravel adhesão ao systema constitucional. Lisboa 3 de Novembro de 1821. — *José Xavier Bressane Leite*, capitão de fragata.

Mandou-se fazer menção honrosa, e publicar no Diario.

Ordenou-se mais que dois dos Srs. Secretarios saissem a fazer certo áquelle official do justo apreço, com que as Cortes olhavão seus patrioticos sentimentos.

O Sr. Presidente poz á votação, se nos casos que erão de devassa geral, e que ficão de querella ou denuncia se deve tambem proceder a uma devassa especial, ou summario, em que se interroguem testemunhas?

(Venceu-se que não.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu proponho, que á palavra *denuncias* se accrescente, *assignadas pelos denunciantes*, para de uma vez ficarem abolidas as denuncias anonimas e secretas.

O Sr. *Alves do Rio*: — As devassas geraes achão-se extinctas, por consequencia eu faço o additamento de que fiquem abolidos todos os effeitos destas devassas que se achão pendentes.

O Sr. *Moura*: — E os ladrões fromigueiros que estão lá mettidos?

O Sr. Presidente poz á votação a indicação do Sr. *Alves do Rio*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu desejo saber se se approva ou não a minha indicação, de que as denuncias sejão assignadas pelos denunciantes: pois só assim he que elles podem ser effectivamente responsaveis pela calumnia, se a commetterem.

O Sr. Presidente poz a votos e foi approvada.

O mesmo Sr. Presidente leu o artigo segundo.

O Sr. *Girão*: — Eu posso informar de que o autor do projecto pretendia supprimir este artigo, e elle de certo não tem aqui lugar.

O Sr. *Presidente*: — Uma vez que o autor do projecto pretendia tirar o artigo, creio que não ha duvida nenhuma em pôr á votação a sua suppressão. Os que forem de opinião que se supprima, podem-se levantar.

Foi supprimido.

Leu-se o artigo 3.°, o qual foi igualmente supprimido, e passou-se ao artigo 4.°

O Sr. *Bastos*: — Ou este artigo se deve riscar, porque na expressão da total abolição das devassas geraes, de que trata o primeiro artigo, ficão comprehendidas as dos juizos ecclesiasticos; ou se deve enunciar de maneira que fique tendo maior comprehensão do que actualmente tem; por quanto elle prohibe sómente as devassas geraes ecclesiasticas, relativamente a cidadãos seculares, quando as devêra prohibir igualmente a respeito dos ecclesiasticos, que não são menos cidadãos, mormente achando-se como se acha sanccionado que a lei he igual para todos.

O Sr. Presidente poz á votação se se approvava o artigo como estava, ou com o additamento que no fim das palavras se lhe accrescentasse: *e aos ecclesiasticos nos crimes civeis?*

Venceu-se que se addicionassem as ditas palavras.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte projecto, do qual havião já sido approvados em sessão de 24 de Maio do presente anno o preambulo e o artigo 1.°

A Commissão de legislação encarregada de fazer o decreto relativo aos clerigos e aos regulares secularisados ou translatos, offerece o projecto que se segue.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, querendo restituir aos clerigos e aos regulares secularisados ou translatos aquelles direitos civicos, que são compativeis com o seu estado, para que a todos sejão transcendentes as vantagens do governo constitucional; decretão o seguinte.

1.° Da publicação deste decreto em diante he concedido aos clerigos o direito de adquirir, conservar sem limitação de tempo, e traspassar a outros clerigos ou a seculares, quer por actos entre vivos, quer por actos de ultima vontade, quesquer bens de raiz, alodiaes, foreiros, ou censiticos, posto que sejão jugadeiros, reguengos, ou por outro titulo obrigados á fazenda nacional.

2.° Aos regulares secularisados ficão competindo os direitos civicos que aos clerigos competião, competem, e de futuro competirem.

3.° Aos regulares translatos para alguma ordem militar, ficão do mesmo modo competindo os direitos concedidos aos aos outros individuos dessa ordem.

A Regencia do Reino, etc. — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão; José Homem Corrêa Telles.*

O Sr. *Camello Fortes*: — Julgo que he necessario declarar expressamente neste decreto que os egressos ficão excluidos das successões *abintestato* para assim se evitar o prejuizo que do contrario se seguiria ás familias, pois he certo que os regulares pela sua profissão perderão o direito de familia segundo as leis então existentes, e fundados neste principio muitos em boa fé fizerão contratos de casamentos, e outros, que não farião, se podessem prever que depois os egressos virão a adquirir os direitos perdidos, e por isso he justo evitar tantos, e tão graves prejuizos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não tenho as idéas fixas sobre este objecto; direi comtudo o que agora me occorrer. Quanto a dizer-se que os frades morrem para o mundo isso são historias da vida: deixemos aos theologos esses sentidos misticos e tropologicos: o mundo não se ha de governar por figuras. Os frades secularizados hão de tratar negocios, e contratar como os mais cidadãos: hão de receber por contrato ou por herança ou legado o que lhes quizerem deixar como todos os mais cidadãos: quanto porém a succederem *abintestato* aos pais, e mãis, quando existem outros filhos, isso parece-me que não deve ser, porque vem tirar o direito já adquirido pelos outros, e faria isso grande transtorno a muitas familias; exceptuando porém este unico modo de adquirir, devem ser habilitados para poderem receber por outro qualquer titulo, como doação, testamento, legado, etc., salvo que havendo mais irmãos não poderão os pais deixar-lhes além da sua terça.

O Sr. *Barroso*: — Sr. *Presidente*, trata-se de reintegrar nos direitos civicos os egressos e translatos. E esta questão póde-se olhar debaixo de tres pontos de vista: como religiosa, como civil, e como politica.

Como religiosa: alguns dos illustres Deputados que falárão sobre esta materia na sessão de 24 de Maio, se lembrárão do voto de pobreza como uma qualidade derimente, e que inteiramente inhabilitava aos egressos para poderem herdar, e testar, e que apenas a sua secularização, e dispença que obtivessem da Santa Sé Apostolica lhe permittia o adquirirem bens para sua congrua sustentação. Mas sendo uma muito profiosa questão entre os theologos e canonistas, se os tres votos de castidade, pobreza, e obediencia podem, ou não ser dispensados, affirmando uns que sim, outros que não, e outros que sómente em casos urgentissimos, e muito extraordinarios, he permittido seguir a opinião fundada na decretal de *Bonifacio* oitavo, de que provindo a força dos votos ainda, supondo-os valiosos, da disciplina, e autoridade ecclesiastica, a mesma igreja os póde dispensar por mais solemnes que sejão. E de mais tal questão he viciosa, porque de facto a igreja proferiu no concilio de Trento Anathema contra aquelles, que dissessem que era valido o matrimonio contraido por um regular; mas nada legislou em quanto aos outros dois votos: e por isso os Pontifices costumão conceder dispensas delles, tanto assim que o requerimento de um egresso pedindo o beneplacito regio para a execução de uma bulla, que o habilitava para herdar, e testar, he que deu motivo á resolução de 26 de Dezembro de 1809 que declarou que os egressos não podião nem herdar nem testar. He pois pelo lado civil que esta questão deve justamente ser olhada; pela nossa legislação patria não era prohibido aos

religiosos o herdarem, e adquirirem, e sómente depois da lei de 9 de Setembro de 1769 he que elles forão considerados como morrendo para o mundo pelo acto de profissão; e por isso inhibidos de herdar, de adquirir, e de testar. Mas esta ficção deve ceder á realidade, quando o regular deixa de ser regular, e volta a ser cidadão. Se elle soffre todos os encargos da sociedade deve receber todos os commodos. E se os romanos inventárão uma ficção para restituir os cidadãos prizioneiros no inimigo pelo jus postliminii, devemos se preciso he, admittir a mesma ficção para restituir os egressos aos direitos que de justiça lhe pertencem, e de que forão privados para enriquecer o fisco. Olhando a questão pelo lado politico, que julgo ser o mais interessante, he indubitavel que esta providencia além de fazer agradavel a nossa regeneração politica a um grande numero de pessoas, promoverá grandemente as secularisações, que nada serão onerosas á fazenda nacional.

Concluo reduzindo a questão a uma simples proposição, qual convém mais, se sustentar uma injustiça prohibindo aos egressos de herdar, e testar por causa do barbaro, e sordido interesse do fisco, ou acabar a mesma injustiça para favorecer as secularizações. Ou em ultimo resultado qual deve preferir-se, se a justiça, se a utilidade. Sou de parecer que o artigo passe tal qual, sómente com a declaração que este decreto não teve effeito retro activo, e os egressos não poderão mesmo herdar *abintestato* quando isso offender direito de 3.º anteriormente adquirido por escriptura de dote ou qualquer outro contrato. E assim ficão resalvados os interesses de familia que alguns illustres Deputados oppozerão, como consideração muito ponderoza á doutrina deste artigo.

Sendo de notar que excepto o direito de herdar tudo o mais se acha vencido em sessão de 9 de Abril, na qual o parecer da Commissão de legislação, sobre o requerimento do egresso *João Baptista Gonsalves de Sampaio* foi approvado. He verdade que este parecer nunca appareceu impresso, mas da acta ha de constar o decidir-se que se redigisse um decreto para que os egressos e clerigos podessem adquirir, possuir, e dispor de quaes quer bens como os outros cidadãos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Em nenhum caso me parece que os padres devem succeder *abintestato*; fação testamentos, e herdem por testamentos; d'outra fórma nada: quando vierem para fóra gozem daquillo a que outros não tem direito: em os habilitar desta fórma já não he pequena mercê; talvez que isto mesmo não gozem em parte nenhuma: voto portanto que *abintestato* nunca possão herdar.

O Sr. *Sarmento*: — Eu sou inteiramente de opinião opposta; em quanto a que os outros tem o direito adquirido, he preciso vermos como elles o adquirirão; vamos a ver se os egressos fizerão o voto de pobreza de sua livre vontade; pois como esses votos não se devem fazer senão com toda a liberdade; por isso como aparece agora uma occasião de saber, se elles fizerão esses votos por sua vontade, nós o devemos permittir como legisladores; pois que esse direito que os outros tem adquirido he muitas vezes por casos bem extraordinarios; por isso sou de voto que se lhe deve dar o que he seu; pois que não sou de opinião de que *voluntas coacta semper est voluntas*.

O Sr. *Peixoto*: — Os interessados tinhão por si a lei, a qual lhes conferia um direito respeitavel; e tanto basta.

Os Egressos quando professárão renunciárão tudo; e por tanto se agora lhes concedermos faculdade de succederem por testamento, adquirirem por titulo singular, e poderem dispor dos seus bens, melhoraremos sufficientemente a sua condição: dahi para diante será excesso.

Diz-se que elles fizerão a renuncia coactos, isso he uma supposição que póde verificar-se em alguns, mas não póde estabelecer-se em these geral, e os coactos tem differente meio. Deve com a lei presumir-se que tal coacção não existiu, e fundar nesta presumpção a regra geral.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu tambem approvo o artigo porém só com uma restricção, de que não herdarão *abintestato*.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu apoio a opinião do illustre Preopinante, porém queria mais uma restricção: morre o pai, morre a mãi, e não ficão mais parentes do que elle; a herança passa para um transversal, neste caso sou de opinião que a lei o favoreça.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu sou da opinião do illustre Preopinante que acaba de falar, por quanto na hipotese que elle refere, ou ao tempo que se secularisou o egresso, são mortos seus pais, ou são vivos: se são mortos já os transversaes adquirirão direito á sua herança, e não he justo que delle sejão privados, dando a este decreto um effeito retroactivo, se são vivos elles lhe podem deixar seus bens por testamento ou por actos intervivos, ficando assim remediados os inconvenientes ponderados pelo illustre Preopinante. E por tanto parece-me que não ha razão de fazer alguma excepção á regra geral segundo a qual deve ser prohibida aos egressos a successão *abintestato*.

O Sr. *Gouveia Durão*: Sr. *Presidente*: — Quando este projecto foi apresentado na Commissão de redacção se oppozerão ao artigo de que hoje tratamos todas as objecções que hoje se tem repetido pelos illustres Preopinantes que tem falado contra o mesmo: porém achando-se menos ponderosas as razões que obstavão, do que as que favorecião, se assentou que elle fosse apresentado a este Congresso, tal qual se acha concebido; e na verdade qual era o objecto de que se tratava? De convidar os regulares a sairem do claustro, e a tomarem interesse na ordem actual de cousas; tratava-se outro sim de desviar até a idéa, de que esta medida tivesse por objecto o prejuiso da fazenda nacional, privando-a do direito adquirido de succeder ab intestato aos regulares egressos; e foi para conseguir aquelles fins, e remover a idéa deste, que se adoptou a medida de restituir aos ditos regulares a maior somma de direitos civicos, que fosse compativel com o seu estado; se elles forão cidadãos antes que fossem frades, nenhuma razão solida se oppunha a que tornassem do modo possivel a serem cidadãos depois de egressos; as que hoje tenho ouvido, e que então ouvi da paz das familias, que se alterava com esta medida, são mais apparentes que reaes;

nem foi esse, nem podia ser o espirito da Commissão que redigio este projecto como vou explicar: nós devemos reduzir a duas classes os egressos, uns que sairão antes desta providencia, outros que hão de sair depois della sanccionada, ou publicada; aquelles reassumem os direitos de familia no estado em que estes estiverem ao tempo da publicação do decreto; e estes os hão de reassumir no estado em que estiverem ao tempo da sua saida: nestes termos, ou aquelles e estes achão nessa época em que os seus direitos principião os pais vivos, ou não; se os achão vivos tem direito á legitima; se os achão mortos nenhum direito tem: se achão vivos, porém tendo disposto por contratos de seus bens ou de parte delles nenhum direito tem a rescindir contratos validamente feitos antes que saissem, e que já conferirão direitos a terceiro, e assim não posso vêr como se altere a tranquilidade das familias, como se invadião direitos adquiridos com a medida que o projecto adopta; os illustres Preopinantes, que veem todos esses males, confundem evidentemente direitos adquiridos com direitos de esperança, que impropriamente são direitos pela sua contingencia, e porque delles não resulta acção, e sendo meras esperanças nenhum prejuiso se faz a quem as tem, porque se por ventura o egresso vem participar dessa esperança de herdar, tambem em recompensa traz para a familia a esperança de por esta ser herdado; liberalizemos pois a nossa providencia quanto fôr possivel; tornem os egressos para a familia de que a profissão os separou, mas entrem para esta no estado, em que esta então se achar; e se hontem os conventos herdavão por cabeça delles, sem elles poderem ser herdados por suas familias, herdem elles hoje, mas com a reciprocidade de serem herdados, e para que desvaneçamos qualquer susto a respeito de direitos adquiridos, que o projecto não ataca, accrescentem-se-lhe para maior demonstração do seu espirito as palavras seguintes = *mas sem prejuiso de quaesquer direitos d'antes adquiridos sobre os bens da familia para a qual revertem* =

O Sr. *Peixoto*: — Os egressos estão em caso muidifferente dos irmãos, que ficárão no seculo, e na familia. Os primeiros suppunhão-se mortos a respeito dos direitos ao casal paterno; perderão esses direitos perpetuamente pela profissão: pelo contrario os segundos nunca praticárão acto, pelo qual abandonassem o direito da successão, que a lei lhes confere.

Os egressos voltando para o seio das familias vem ligados a um voto que os obriga ao celibato, e tirando legitima do casal, ou prejudicão a seus irmãos, já casados, e que havião calculado ao contrairem os encargos do estado matrimonial com os bens, a que se reputavão com um direito certo; e exclusivo dos professos; ou obstão ao estebelecimento de seus irmãos celibatarios, privando os dos meios de poderem fundar novas familias; pois sabemos, quanto he difficil aos homens prescindirem de certo tratamento, com que forão educados; e que muitos ficão celibatarios por falta de rendimento sufficiente para conserem esse tratamento.

Não se diga que os filhos não tem em vida dos pais direito ao seu patrimonio. Para refutar esta opinião, basta a consideração de que os pais não podem alienar por titulo gratuito bens alguns com offensa das legitimas dos filhos. Quanto mais, que os filhos podem pedir a seus pais alimentos, e os pais hão de conferir-lhos segundo as forças do cazal, e o numero dos alimentados: e tanto menores serão os alimetos, quantos mais forem os concorrentes, a quem sejão devidos. Tão reconhecido he no nosso systema de legislação o direito, que os filhos em vida dos pais tem á sua herança, que o assento de 4 de Julho de 1797, falando das doações, que devem ser insinuadas, exclue desta conta aquellas, que os pais fazem a seus filhos até á quantia de sua legitima: de maneira que não reputa liberalidade ou doação gratuita a da porção legitima. Tudo pois prova qual seja o direito, que os filhos legitimos tem ao patrimonio de seus pais, e a offensa que neste direito lhe fariamos se o estendessemos a sujeitos, que o havião renunciado, e de que as leis existentes os privão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não sou frade, nem espero que elles venhão tirar-me nada. A materia de que se trata he de mais ponderação que talvez se pensa: nada ha mais bonito que reintegrar homens em direitos que perdêrão: he muito bonito dizer-se, que o que se ha de dividir por dois, que se divida por tres: mas que resulado não póde fazer no socego daquellas familias onde isto succeder! Por exemplo, um homem que tinha uma filha ou duas, e que tinha tres filhos frades: cazou uma filha com um homem, porque este cuidou que aquelle cazal havia ser dividido por dois: aparecem-lhe agora os frades tres ou quatro, e dizem, não, isto ha de ser repartido por seis: ora veja-se que mal isto vai fazer na sociedade; por isso he necessario olhar este negocio com alguma attenção; porque he ir fazer uma novidade em a Nação toda, que póde talvez trazer comsigo males immensos: por tanto eu voto, como votei da outra vez, que herdem por testamento, mas de nenhum modo *ab intestato*.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não posso seguir esta opinião, não me move o exemplo do illustre Preopinante; elle diz que havendo duas filhas, e tres filhos frades, uma das filhas cazou com um homem, porque este cuidava que o cazal havia ser repartido por dois; e que agora vindo os frades, e repartindo-se tambem por elles, que faz isto um grande transtorno áquella familia. Ora supponhamos que ha estas duas filhas, e tres filhos, e porque elles forão para o Brazil, ou para outra qualquer parte não se sabe delles ha dezesete ou vinte annos, e na esperança de que elles morrêrão cazou uma filha, depois elles tornárão para o cazal, e com o mesmo direito. He o que succede agora aos frades; ou estes homens tornão ao seculo, e são reintegrados em todos os seus direitos, ou são só em parte delles. Por tanto eu sigo a opinião do artigo tal qual está nelle enunciada, muito mais quando a vejo seguir pelo author do projecto.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha paridade de direitos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este projecto tende a dois fins; convidar os frades a regressar para o seculo, e restituir-lhe os direitos naturaes e sociaes. Pelo que se lhes deve conceder tudo, salvo o que per-

turbar as familias, ou offender direitos já adquiridos por alguem. Parece-me pois que fica tudo satisfeito, accrescentando-se aqui o que diz o Sr. *Carlos Honorio*: « *Sem prejuizo do direito que alguem já tiver adquirido.*

O Sr. *Camello Fortes*: — O direito que os filhos tem á legitima não he uma simples esperança, por quanto os pais não podem privar os filhos de sua legitima, nem mesmo a podem onerar com encargo algum por mais leve que seja; e os filhos transmittem este direito a seus herdeiros, os Romanos os considerão como senhores da legitima ainda em vida de seus pais, e todas as nações civilisadas tem contemplado este direito de um modo singular. Concluo por tanto, que este direito não he simples esperança, mas um direito adquirido pelos filhos ainda em vida de seus pais. Os males ponderados pelo Sr. *Fernandes Thomaz* na hipothese que referiu, merecem a attenção deste Congresso, contra os quaes nada conclue a hipothese que lembrou o Sr. *Ferreira Borges*, pois que entre uma e outra ha muita differença. Os da primeira hipothese fizerão os seus calculos na certeza que os regulares tinhão perdido o direito á familia, e não podião prever que havião ser reintegrados nelles com effeito retroactivo; os da segunda sabião que os ausentes no Brazil, etc. não perdêrão os referidos direitos, e fizerão os seus calculos sobre meras probabilidades, se se enganárão devião contar com a possibilidade deste successo, e por isso não tem de que se queixar. O argumento que um illustre Preopinante deduzio do regular que annulla a profissão, nada prova, porque o que he nullo não produz effeitos, e por isso ninguem póde adquirir direito em consequencia de uma profissão nulla: o contrario he na profissão valida, porque ella produz effeitos reaes e verdadeiros, dos quaes resultão direitos adquiridos por terceiro.

O Sr. *Gouvea Durão*: — A hipothese de se terem feito casamentos na familia sem escriptura, porém pela esperança de não existirem mais herdeiros do que os actuaes, e a resposta dada á lembrança do Sr. *Ferreira Borges* de filhos ausentes, cuja existencia não constava, mas que depois dos ditos casamentos apparecem, são destituidos de fundamento solido, e não destroem os motivos que o projecto teve em vista; quem casa sem escriptura toma sobre si todas as futuras contingencias que sobrevierem á familia em que foi casar, e não tem outro direito senão esse chamado de esperança, que, como ha pouco disse, está bem longe de ser um direito; e não o sendo não prejudica á saida de qualquer regular direito algum na hipothese lembrada; e quanto á comparação que o Sr. *Ferreira Borges* apontou a bem do artigo que está em discussão, eu vou addicionar outra ainda mais forte: supponhamos que depois desses casamentos os filhos frades, ou dentro do quinquenio, ou além delle, com breve de dispensa, annullão suas profissões; que succede neste caso ás esperanças, e mesmo ás escripturas desses casamentos? Aquellas desapparecem, e estas ou se annullão, ou se reduzem quando muito ás terças: e se este caso, que varias vezes tem acontecido, não perturba a paz interna das familias, a saida de um regular, que não póde obstar a direitos adquiridos, he que ha de perturbala? Pensemos de outro modo, o regular apezar da profissão, apezar de todas e quaesquer ficções de direito ecclesiastico, ou civil, não deixa de ser filho e parente de quem já o era? Porque motivo pois quando rompe o laço da clausura não ha de reassumir, senão todos, a parte possivel dos direitos de que fôra privado por uma ficção? Torno pois a concluir a favor do artigo, e embora se lhe accrescente a clausula que mencionei.

O Sr. *Presidente*: — Propoz o artigo 2.° do projecto, o decidiu-se que só podessem herdar por testamentos ou doações, e não *abintestato*.

O Sr. *Freire*: — Creio que tambem não entra em dúvida o dizerse que não poderão ser tambem herdados *abintestato*.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O que propõe o illustre Priopinante he conveniente decidir-se, e por consequencia he necessario que o Congresso o declare porque o direito he reciproco.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente: isto he objecto de uma nova discução: por tanto um dos illustres Priopinantes que se encarregue de fazer uma moção para se discutir.

O Sr. *Gouvea Durão*: — Esta questão he ociosa nos termos em que o caso está; se este Congresso agora decidio que ficasse subsistindo o actual direito, que regula casos taes, isto he que o herde a fazenda nacional, que por direito entre nós estabelecido he a herdeira de quem não tem herdeiro de outro modo, nós introduziriamos um direito inteiramente novo, e dariamos a vêr que o nosso verdadeiro fim no projecto actual, não foi restituir ao regular Egresso os direitos compativeis com o seu estado, e com o estado da familia para que reverte, que foi sim fecharmos esta porta aos interesses da fazenda pública; em successões hereditarias *abintestato*, tem lugar a regra dos correlativos; quem não herda *abintestato*, não póde ser herdado *abintestato*; a decisão contraria será sobre impolitica do maior absurdo, pois o Egresso não he filho nem parente para herdar *abintestato*, e ha-de ser filho, o parente para ser herdado a esse titulo? Eu rogo a este Congresso que repare bem no que vai decidir, sejamos coherentes; se o Egresso não póde já herdar *abintestato* a seu pai, ou a seus parentes, tambem não póde por estes ser herdado a esse titulo: este he, e será sempre o meu voto no estado em que o caso está.

O Sr. *Presidente*: — Se não ha mais discução proponho á votação se deve ser livre ao frade secularisado deixar os seus bens a quem quizer, mas se morrendo sem ter testado dos seus bens elle poderá ser herdado *abintestato*. (Assim se decidiu).

O artigo 3.° foi approvado, addiccionando no fim: *menos o direito de succeder abintestado*.

Passou-se ao seguinte

Projecto de decreto sobre transportes.

As Cortes Geraes e Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, tendo em muito particular

consideração alliviar os povos dos males que tem experimentado, e das oppressões que tem soffrido com o regulamento de transportes para o exercito em tempo de paz, e reconhecendo que os carros, seges, e barcos, assim como os animaes empregados nos transportes, são uma propriedade do cidadão, que deve ser respeitada como qualquer outra, e de cuja posse, disposição, ou exercicio só póde ser privado mesmo temporariamente quando a necessidade publica o exigir, sendo previamente indemnizado, decretão:

Art. 1.° Desde o dia da publicação do presente decreto ficão revogados, e sem effeito algum, todos os artigos do decreto de 30 de Dezembro de 1816, que forma o regulamento de transportes para o exercito em tempo de paz. Em consequencia ficão abolidos, e extinctos todos os empregos dos funccionarios da repartiço dos transportes; ficão igualmente abolidos os seus ordenados, assim como as gratificações concedidas aos Juizes de fóra, e Juizes ordinarios, ultimamente reguladas pela portaria de 22 de Dezembro de 1817.

2.° Desde o mesmo dia em diante, ás camaras dos concelhos sómente, e sem intervenção dos Juizes de fóra, ou ordinarios, competirá fazer aprontar os transportes que as autoridades requererem segundo as leis, ou os que o serviço publico exigir com approvação das Cortes.

3.° Quando qualquer autoridade requerer transportes ás camaras, o fará por um officio em que declare o numero dos transportes requeridos, assim como o tempo, e transitos em que devem ser empregados.

4.° Logo que qualquer camara receber um officio de uma autoridade, que na conformidade das leis requer a prontificação de transporte, exigirá do portador do officio o importe dos alugueis, ou fretes correspondentes aos transportes pedidos no mesmo officio, e arbitrados pela camara segundo os preços correntes.

5.° O Escrivão da camara passará recibo do importe de que se faz menção no artigo precedente, cujo recibo será assignado pelo mesmo escrivão, e por um dos Camaristas, pelo menos; este importe será posto em poder de um depositario nomeado pela camara, o qual o entregará aos conductores, ou donos dos transportes, logo que elles se apresentarem, depois de feito o serviço.

6.° Os alugueis dos carros, bestas, e seges, assim como os fretes dos barcos, que se mandarem aprontar, serão pagos por todo o tempo que decorrer desde o dia em que sairem da casa de seus donos, ou dos ancoradouros, e paragens em que se acharem, até ao dia em que devem voltar ao logar donde sairão.

7.° Os carros não poderão obrigar-se a estar fóra das casas de seus donos por mais de seis dias, e os seus transitos com carga serão de tres leguas por dia até quatro quando muito. As seges, e bestas não se obrigarão a estar fóra das casas de seus donos por mais de oito dias, e os seus transitos com carga serão de cinco leguas por dia até seis quando muito.

8.° As camaras por modo nenhum farão aprontar os transportes que lhes forem requeridos, sem que estes sejão previamente pagas, na conformidade dos artigos precedentes.

9.° Quando acontecer que algum corpo de tropas seja necessario pôr-se em marcha, os transportes, que segundo as ordens lhe são concedidos, serão pagos pelas caixas da administração dos regimentos, ou pelas consignações, que para isso receberem.

10.° Os officiaes Generaes, e os officiaes dos Estados maiores pagarão á sua custa os transportes que requererem, para o que pelo Quartel Mestre General lhes serão abonadas as gratificações correspondentes.

11.° Quando na falta de transportes voluntarios fôr necessario aos fornecedores de viveres ou forragens por conta da fazenda, requerer transportes ás camaras, estes serão pagos pela repartição competente.

12.° Nenhuma autoridade, ou seja civil, ou militar, e nenhum empregado publico poderá requerer transportes ás camaras, senão aquelles que por lei lhes he permittido requerer. E nenhuma camara poderá obrigar os lavradores a prestarem serviços com suas pessoas ou transportes, debaixo de qualquer pretexto que seja, nem com o fim de trabalharem em obras publicas, ou de conduzirem materiaes para ellas, sem que sejão autorisadas pelas Cortes, ás quaes para isso deverão fazer as necessarias representações.

13.° Todos aquelles que violentamente tomarem transportes, e não os requererem na fórma ordenada pelo presente decreto, serão castigados com as penas impostas áquelles que tomão as cousas contra vontade de seus donos.

14.° Todo o dono de transportes, que sendo avisado por ordem da camara, com a anticipação necessaria, não comparecer com elle, não o fizer comparecer com o seu respectivo conductor, no logar e tempo determinado, será condemnado no triplo da quantia que receberia se effectivamente fizesse o transporte. A multa precedente, cobrada pelos meios ordinarios, será applicada para as despezas do concelho.

15.° As camaras ficão responsaveis ás Cortes por toda e qualquer infracção, que houver a respeito dos artigos precedentes, assim como pelos abusos que qualquer autoridade commetter, se, sabendo-o, não derem immediatamente parte ás Cortes.

16.° Logo que as camaras receberem o presente decreto, o farão publico em todas as vintenas dos seus concelhos, fazendo saber que, em consequencia do que fica disposto no artigo 1.°, todos os donos de transportes alistados, devem tirar delles as marcas, e numeros porque erão designados, na conformidade do decreto no mesmo artigo revogado. — O Deputado, *Manoel Gonçalves de Miranda.*

Foi approvado o artigo 1.°, e entrando em discussão o 2.°, disse

O Sr. *Sarmento*: — Sr. Presidente: Parecerei á primeira vista incoherente oppondo-me a este projecto, quando se considerar que eu mesmo apresentei á consideração deste Augusto Congresso razões para elle se declarar urgente. A minha intenção era que se tratasse com a maior urgencia desta materia, porque eu tenho testemunhado quanto arruinada está a

agricultura das provincias com o pezo desigual, e desmedido da contribuição dos carretos para o exercito: este mesmo interesse pela sorte da nossa agricultura he que me obriga a oppôr-me á base, em que assenta este projecto; apezar de eu reconhecer as melhores intenções, e grandes conhecimentos do seu illustre author. Eu quizera vêr a lavoura, e o commercio interno do Reino livres absolutamente de serem incommodados com as requisições de carros, e cavalgaduras; requisições as mais pesadas de todas quantas se tem feito, e ainda mais devastadoras do que as dos mesmos recrutamentos, porque uma das grandes causas, que paralysão a nossa agricultura he a pequena quantidade de gados. Parecia-me que se poderia recorrer a meios não oppressivos para se apromptar o expediente de carros para o exercito. Não se diga que tudo está remediado, sendo o lavrador pago. O lavrador tem o seu gado destinado para a sua lavoura: esta tem estações determinadas, e perdidos os dias favoraveis para as sementeiras, e amanhos necessarios, perdem-se as esperanças de um anno, e com ellas a subsistencia, ou a fortuna do desgraçado lavrador. Eu vejo neste projecto apenas diminuido o tributo feudal, que se lê em a nossa ordenação, no livro 2.°, no titulo dos direitos reaes, aonde se diz que he direito real, poder o Principe tomar os carros, bestas, e navios de seus subditos, e naturaes, cada vez que cumprir a seu serviço. Aquella lei apezar de ser derivada de tempos bárbaros, ainda limita o serviço a tempo de guerra, e só naquellas circumstancias apuradas he que exigia o serviço de levar mantimentos ao arraial, assim em carros como em bestas. Entre as providencias de boa administração do Rei da Prussia, referidas por *Mirabeau* na sua bem conhecida obra da Monarchia Prussiana, nota-se com elogios, o ter *Frederico* abolido o serviço, que os habitantes do campo erão obrigados a prestar em carretos para o exercito. Nós temos estabelecido nas bases da nossa Constituição, que todos os cidadãos devem concorrer proporcionadamente para os encargos publicos. Mas este projecto vai entregar privativamente á classe dos lavradores o pezo da contribuição dos transportes, e carretos para o exercito, e vai igualmente pôr obstaculos ao gyro do commercio interno, tirando do serviço delle os meios de se conduzirem as producções de umas provincias para outras. Não me parece por tanto que este projecto se funde na justiça, e muito menos na politica, porque vai opprimir a classe de cidadãos, que merece mais protecção. Sou por tanto de parecer que em cada um dos depositos de viveres, ou assentos se estabeleção carretos proprios para o serviço do exercito, e pagos por toda a Nação, de modo que similhante contribuição não peze mais em uma classe do que em outra, porque só deste modo se poderá estabelecer com justiça, e igualdade uma contribuição que até o presente tem sido a causa mais assoladora da lavoura, e tem despovoado muitas aldêas, e empobrecido as provincias.

O Sr. *Miranda*: — Admiro-me muito que o illustre Preopinante querendo aliviar o lavrador diga, que se ponha esse tributo a toda a Nação, sem se lembrar que quem ha de pagar ao lavrador he o Estado, por isso não he alivio para o povo; o author do projecto diz que serão previamente pagos antes de fazerem os transportes á custa do Estado, logo he á custa de toda a Nação: por consequencia não ha de fazer os transportes quando forem indispensavelmente necessarios: tudo quanto diz o illustre Preopinante se desvanece como pó; e este he o methodo menos dispendioso para o Estado.

O Sr. *Sarmento*: — Tanto não estou desfeito em pó, que ainda me levanto para sustentar os meus argumentos. O illustre Preopinante não respondeu a uma só cousa do que eu disse. Como será possivel precaver um movimento repentino no exercito, estabelecendo-se por principio, que os carretos se hão de fazer em tempos certos, e determinados: he querer governar o futuro, ou dar disposições de modo algum ajustadas ao fim, para que ellas se devem dirigir. Quem tem vivido entre lavradores sabe quanto he apreciavel hum dia, em que a natureza parece o convida para a tarefa, que lhe coube em sorte: não ha dinheiro algum, que possa indemnizar a perda não digo de um dia, de algumas horas de trabalho em certas estações.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o illustre Preopinante: he principio certo que todos os cidadãos, devem segundo as suas forças contribuir por um justo rateio para as despezas publicas: e deste principio segue-se outro não menos certo, e que no systema constitucional convém consagrar; que nenhuma classe, ou pessoa deve contribuir para essas despezas com maior porção, do que aquella, em que he quotizado.

O possuidor dos transportes não he dispensado dos tributos que os outros cidadãos pagão: por tanto logo que pela sua parte os tenha satisfeito, deve entrar na condição geral, e não ser especialisado com uma nova contribuição. Para este caso he que eu chamo a igualdade da lei, que nas bases juramos. A Nação logo que tenha recebido as imposições geraes, nada mais deve ter com a fazenda de cada individuo, nada mais póde exigir-lhe sem attentar contra o direito de propriedade. Se precisa de alguma cousa contrate com os particulares, porque se em taes circumstancias lançar mão da força publica, não se livra de ser arguida de um acto injusto, e violento. Inculca-se no projecto a promtidão do pagamento, mas se aquelle, que he chamado não quer merecer esse pagamento? Conheço lavrador, que estima, e trata com tanto mimo o seu gado, que daria de boa vontade o dobro, tresdobro do aluguer para o dispensarem de um carreto a duas ou tres leguas de distancia do seu casal. E poderá dizer-se que o embargo, que a este se faz não se converte em uma contribuição iniqua? Com que razão ha de o lavrador emfiteuta soffrer o particular *onus* do embargo do seu gado, em quanto o senhorio util disfructa mui tranquillo a melhor parte do rendimento do casal desse lavrador: em quanto o capitalista, a quem elle he devedor, até do mesmo transporte, recebe os juros, e fica igualmente descansado em sua casa! Dizem; porque um tem carro e bois, e o outro não: o que vale o mesmo, que dizer porque o primeiro tem uma vida mais laboriosa, do

diz o autor do contracto social, porque os povos não costumão dar pensões, nem honras, nem empregos aos seus defensores, e por isso elles algumas vezes mudão de opinião: o que rarissimas vezes acontece aos seus adversarios. Se nos corpos legislativos tem havido facções perniciosas, e duradouras são facções ministeriaes. Se olhamos para Inglaterra, que vemos? Vemos a camara dos communs ser ha mais de um seculo dominada por uma facção ministerial; o que daqui se segue he que não ha proposta de qualidade alguma feita a favor dos interesses publicos, que seja approvada. Todos conhecem e confessão que a representação ingleza naquella camara he defeituosa, e carece de reforma; que os direitos politicos do cidadão se achão usurpados, e que lhe devem ser restituidos; mas quando apparece o projecto para a reforma parlamentaria, sustentado pelos mais solidos, energicos, e elegantes argumentos do partido da opposição, os ministeriaes respondem com quatro sofisticas, e rançosas razões deduzidas de uma mal entendida, e mal applicada experiencia, e com uma venal maioridade suffocão o projecto. O mesmo tem acontecido modernamente em França para fazer passar na camara dos Deputados a monstruosa lei das eleições, a da censura dos periodicos, e outras igualmente impopulares. Devemos desenganar-nos por uma vez: o ministerio sempre tem mais quem o defenda do que o interesse publico. Concluo por tanto, que não deve augmentar-se ao poder executivo a prerogativa que o projecto lhe concede; pois que ella he sufficiente para refrear alguns vôos populares, que possão apparecer, emendando-se o artigo no que pertence aos dois terços, e decretando-se que os codigos civil, e criminal que se fizerem não sejão sujeitos ao *veto*.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não me agrada o artigo, nem a emenda do Sr. *Corrêa de Seabra*. O artigo não póde passar tal como está. Parece que a medida que nelle se propõe he absolutamente insufficiente; que a doutrina, que nelle se contém, he contradictoria, e que o principio que della deve deduzir-se, he um principio subversivo da representação nacional, e dos governos representativos. Digo, que a medida que nelle se estabelece, he insufficiente; e sobre isto pouco tenho que accrescentar ao que disse na Sessão passada. He necessario irmos a principios, e irmos examinar porque se julga necessaria a sancção das leis, e a vêr se ha motivos reaes para sujeitalas á approvação de uma autoridade estranha. As razões acabão de expender-se, e são, que a sociedade não póde reger-se sem leis, porém que estas não devem ser tão poucas, que deixem a sociedade na anarquia, nem tantas, que venhão a deprimir a liberdade dos cidadãos. Por isso he conveniente, que não haja mais leis, que as necessarias; segundo, que não se estejão alterando continuamente. Isto são verdades muito evidentes. Igualmente he necessario, que as leis sejão muito reflectidas; que a sancção da autoridade estranha, tenda a aperfeiçoar as leis, porque não basta torno a dizer, que haja muitas leis he necessario, que sejão as mais perfeitas possiveis; porque uma lei não sendo perfeita vai-nos conduzir mais mal, do que bem. He por isso necessaria uma autoridade estranha, para examinar estas leis depois de feitas pelo corpo legislativo. Igualmente se julgou que esta autoridade estranha poderia offerecer ao Congresso, e ao corpo legislativo algumas observações praticas, que poderião servir de muito para haver boas leis. Estas são pois as verdadeiras razões por que o Congresso julgou necessaria a sancção da autoridade estranha sobre as leis. As mais razões historicas prescindimos dellas, e são faceis de conhecer. Supppostos pois estes principios, a medida que se estabelece, não preenche os fins a que se dirige. O artigo diz, que o Rei dentro de um mez poderá dar a sua sancção; mas não marca nem designa o espaço de tempo em que a lei fica suspensa. O Rei offerecendo logo dentro do mez as suas razões, podem estas logo ser rejeitadas, e por isso o *veto* póde tornar-se ineficaz n'uma Sessão, espaço assás limitado e quasi illusorio. Pergunto, se o pequeno espaço de uma Sessão será sufficiente para preencher o que se teve em vista na sancção das leis? Parece que a mesma precipitação, que ha na factura das leis, póde haver na discussão das razões oppostas (leu o artigo): logo parece, que o direito com que se introduz a sancção real organisado o art. do modo que está, he insufficiente e equivale a denegar a sancção. Digo mais que a doutrina he contradictoria, porque se diz no art., que o Rei poderá dar as razões; que estas voltem ao Congresso, e que o Congresso as examinará; mas que se acaso duas terças partes dos votos as reprovarem passe então a lei: daqui concluo eu, que vem a ser um terço da Assembléa, e mais um voto combinado com o Rei, aquelle que tem mais força, que a maioria da Assembléa, e vem a fazer que naquelle anno se não torne a propor a lei; isto vem a ser um *veto* verdadeiro por um anno. Segundo o methodo adoptado na Constituição hespanhola, e na de 91, aquella lei proposta na legislatura seguinte, ha de tornar á declaração na Assembléa, mas segundo este systema do projecto he evidente a contradicção; porque querendo dar um *veto* mais restricto, vamos a dar-lhe um *veto* mais extenso, fazendo preponderar pouco mais de um terço da Assembléa contra a maioria; por isso he contradictoria a doutrina, e pretende-se remediar um mal com outro ainda maior do que aquelle que se acha na Constituição franceza de 91, e na Constituição de Hespanha. Daqui segue-se um principio prejudicial á sociedade, e á representação nacional. Nós reconhecemos que os individuos de qualquer Nação não podem legislar por si; estes nomeão representantes, os quaes não tem outro meio de proferir a sua vontade, senão a maioria de votos. Estabelecida a regra do projecto, a vontade geral da Nação não se exprime, porque não póde ser exprimida por um terço dos Deputados, e mais um. Dir-se-ha que nós já temos adoptado esta medida sobre outros objectos, mas a paridade não vale, porque lá trata-se de objectos que não são tão importantes como te de admittir ou não uma lei. Ninguem póde negar que o objecto principal do corpo legislativo he o fazer leis; dizer que este objecto seja decidido por um terço dos Deputados, e mais um he o mesmo que dizer que a terça parte, he maior que a ametade; por

que o segundo. Se o ter gado que se possa empregar em transportes não he crime, não ha razão para que por esse só facto se imponha uma pena.

Não digo que haja esse aparato de transportes permanentes, de que se falou, nem de tal se precisa; mas sempre que a nação careça delles alugue-os por ajuste voluntario, ou dê de empreitada as condições; que uma vez, que pague pontualmente não faltará quem o sirva. Se um arrematante dos fornecimentos do exercito acha transportes para o seu serviço, sem os embargar; porque se não hão-de obter pela mesma maneira, quando os fornecimentos se fizerem por conta da fazenda pública. Em se dizendo embargo, diz-se oppressão e injustiça. Se o thesouro pagar os transportes pelo aluguer corrente segundo a situação, e o tempo, escusa embargalos. Digo mais: debaixo de boa administração póde fazelo sem augmento de despeza. No tempo da campanha havia no sitio da regoa um deposito, ao qual concorrião brigadas de carros de toda a provincia do Minho: ião das extremidades della de maneira, que chegavão a andar de vasio entre ida e volta mais de cincoenta legoas; e o serviço que fazião, que era de ordinario duas viagens a Celorico, em distancia de treze legoas; podia pagar-se com o aluguer, que elles vencião; sem obrigalos a tão extraordinario vexame, como o que em tão longa viagem suportavão. Finalmente ou o thesouro lucre, ou não lucre com os embargos, deve desterralos, como parciaes; á excepção de um caso de marcha, ou contra marcha com o inimigo á vista, porque então a necessidade dispensa todas as leis.

O Sr. *Girão*: — Eu apoio o illustre Priopinante pois creio que fala em tempo de paz: eu encho-me de horror cada vez que sou obrigado a falar em embargos: he um mal immenso. No tempo da guerra fizerão os intendentes de transportes as maiores, e mais inauditas violencias, até carregavão de mais os bois para os estafarem, a ponto de não poderem andar, para que seus donos os deixassem e elles os podessem vender; eu vi vender juntas de bois por meia moeda; eu vi de outras maldades mil exemplos; era necessario um carro ou dois, mandavão embargar quatrocentos, para fazerem dependencia; de maneira que assim tem feito os inspectores grandes casas. Ha certos homens que tem juntas de bois, e que pagando-lhe não terão dúvida em ir com os carretos; porém para o lavrador isso seria um grande mal, porque tem que tractar dos amanhos da sua lavoura; por esta razão he melhor que seja por arrematação, ou empreitada.

Esta materia ficou adiada.

O Sr. *Miranda* por parte da Commissão das artes leu o seguinte

PARECER.

O Ministro da fazenda dirigiu ao soberano Congresso um officio do administrador geral da alfandega, em que pede uma decisão sobre algumas duvidas propostas pelo feitor e recebedor das alfandegas dos portos secos, *Ayres Antonio Teixeira de Aguiar*. Representa este que estando proxima a feira da Golgã de 11 do corrente, aonde elle deve ir para receber e cobrar os direitos que alli pagão os generos e fazendas de Hespanha, e que constando-lhe que as Cortes havião expedido um decreto, em que se determina que os cobertores de Hespanha paguem de direitos de entrada cento e vinte réis por arratel, entrava em duvida: 1.° se devia cobrar os direitos pela tarifa do costume, ou na conformidade do novo decreto: 2.° se neste ultimo caso, devião ou não incluir-se no imposto de 120 réis por arratel, o que pagavão de quatro por cento além da dizima, assim como os doze e cinco réis que os cobertores de grande e pequena marca pagavão de consulado ou emolumentos do Consul de Hespanha.

Em quanto á primeira parte, parece á Commissão que não ha, nem podia haver motivo de duvida, sendo evidente que o decreto não podia ter execução antes de estar publicado, e além disso, tendo passado pela chancellaria no dia 13 do mez passado, não póde pôr-se em execução antes do prazo prescripto pela lei, que todavia parece neste caso demaziado amplo, e deveria restringir-se a um mez. Em quanto á segunda parte he claro que todos os direitos impostos aos cobertores de Hespanha se reduzem aos 120 réis por arratel prescriptos no decreto. Pelo que toca aos emolumentos do Consul de Hespanha, a Commissão acha muito singular que um Consul estrangeiro tenha emolumentos cobrados pelos officiaes das nossas alfandegas no interior do Reino, e sobre isto precisa a Commissão informações, que pela brevidade do tempo não pôde alcançar.

Paço das Cortes 2 de Novembro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda; Hermano José Braancamp do Sobral.*

Foi approvado quanto a primeira parte, ficando adiado o resto do parecer.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição. Levantou-se a sessão depois das 9 horas. — *João Alexandrino de Souza Queiroga*, Deputado Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando a necessidade de regular os direitos de certos generos, em quanto se não publica a nova pauta geral, decretão provisoriamente o seguinte.

1.° A pauta, que vai junta e assignada com este decreto, ficará substituindo a pauta geral da alfandega grande de Lisboa decretada em 14 de Fevereiro de 1782, unicamente nos artigos de que trata, subsistindo em todos os mais no seu pleno vigor a mesma pauta geral.

2.° O presente decreto em nada altera os tratados existentes, e terá sómente vigor passados tres mezes desde a sua publicação na Chancellaria mór do Reino.

Paço das Corte em 3 de Novembro de 1821. — *Franisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario — *João Alexandrino de Souza Queiroga*, Deputado Secretario.

Lista provisoria das alterações a que fica sujeita a pauta d'alfandega de 14 de Fevereiro de 1782, para servir em quanto se não approva a pauta geral, a que se está procedendo.

A

Alpista, alqueire - - - - - - - -	réis	240
Azeite de peixe estrangeiro, almude -		510
Aniagem, vara - - - - - - - - -		36
Atacadores de linho, grosa - - - -		120
de lã, e algodão, dita - -		180
Amendoa amarga e doce de fora do Reino, arroba - - - - - - - - -		1200
dita do Reino, dita - - -		120
em casca, alqueire - - - -		30
Alcatrão, veja-se breu - - - - - -		

B

Brim estreito, cru, e ordinario, até tres palmos de largo, vara - - - - -		45
Brim largo, cru, e ordinario, de 4 a 5 palmos de largo, vara - - - - -		60
Brim estreito, curado, até tres palmos de largo, vara - - - - - - - -		60
Brim largo, curado, de 4 a 5 palmos de largo, dita - - - - - - - - -		90
Brim largo, curado, e fino de Brabante ou Hollanda de 4 ¼ a 5 palmos de largo, vara - - - - - - - - -		180
Bocêtas de páo de qualquer qualidade brancas ou pintadas, arratel - - -		24
Bretanhas de França largas, vara - -		129
estreitas, dita - -		99
Bretanhas largas de Hamburgo de qualquer qualidade, vara - - - - - -		72
Rretanhas estreitas, ditas, vara - - -		60
Breu, alcatrão, e piche, quintal - -		100

C

Cebo em páo de fóra do Reino, arroba		600
lavrado em vélas, dita - - - -		1200
lavrado do Reino, arroba - - -		160
Cera em bruto de fóra do Reino, dita -		1920
amarella em páo, dita - - - -		2400
dita lavrada em vélas, dita - - -		3600
curada em páo, dita - - - - -		2580
dita lavrada em vélas, dita - - -		3840
Cevadinha, arroba - - - - - - - -		600
Cotim de linho curado até 3 palmos de largo, vara - - - - - - - - -		96
Colxas de linha branca das ilhas, uma -		50

D

E

Enxarcia de qualquer qualidade, ainda mesmo sendo chamada enxarcia branca ou merlim, quintal - - - - - -		3000
Erva dôce, arroda - - - - - - - -		960
Esteiras do Algarve, arroba - - - -		75
de tabúa, duzia - - - - -		3

F

G

Grossaria de qualque parte, vara - -		24
Guardanapos adamascados ou de figuras, finos, e atoalhados, ou de qualquer outra qualidade, sendo de fóra do Reino, vara - - - - - - - - - -		240
Guardanapos do Reino, vara - - - -		40

H

I

L

Lona de toda a qualidade, vara - -		60
Linho em feixes, e porquinho, quintal		600
cherva, quintal - - - - - - -		360
dito assedado em estrigas, dito - -		7200
canhamo restelado, dito - - -		6000
Linhas de linho brancas, ou de côres, arratel - - - - - - - - - - -		250
Linhas do Reino, arratel - - - - -		25

M

Mosqueteiro de linho de 3 palmos, vara		60

N

O

Olanda de qualquer qualidade, e contrafeita, vara - - - - - - - - -		360
Olanda crua, covado - - - - - - -		50

P

Panos de lã hollandezes, covado - - -		960
Pano de linho manufacturado no Reino, vara - - - - - - - - - - -		15
Pelles de cabra cruas em cabello, duzia		540
de carneiro ou ovelha cruas, dita		540
de veado, sérvo, corsa, ou vitella, duzia - - - - - - - - - - -		1350
Pelles carneiras, cortimento de côres, duzia - - - - - - - - - - - -		2400
Pelles carneiras encarnadas, duzia - -		4800
ditas cortidas em branco, dita - -		1440
ditas cortimento de pelica branca, duzia - - - - - - - - - - -		810
Pelles carneiras cortimento de camurça, duzia - - - - - - - - - - -		1080
Piche, veja-se breu - - - - - - -		

Q

R

S

Sufolié ou folié imprensado de lavores de qualquer sorte em panico ralo, e groso, covado - - - - - - - - - - 33

T

Toalhas finas adamascadas ou de figuras de qualquer qualidade que sejão, mesmo sendo ordinarias e muito inferiores, e sendo estrangeiras, vara - - - - 480
Toalhas do Reino, dita - - - - - - 80
Tré largo que he de cinco palmos, e dahi para cima, vara - - - - - - - - 81
Tré estreito que he de cinco palmos para baixo, vara - - - - - - - - - 48

V

X

Z

Paço das Cortes em 3 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Administrador geral da alfandega grande de Lisboa datado em 25 de Outubro proximo passado, e transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda em data de 27 do mesmo mez; no qual, além d'outros artigos, duvidava se o decreto de 8 do referido mez sobre os direitos da entrada das manufacturas de lã de Hespenha, devia ter execução a respeito das fasendas que viessem á presente feira da Golegã: resolvem, quanto a esta parte, que similhante duvida he inteiramente ociosa, porque o decreto passou pela chancellaria em 13 do mesmo mez d'Outubro, e he evidente que não podia começar a sua execução antes do prazo prescripto para que as leis obriguem depois de publicadas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a informação de quanto importa a quantia já liquidada da divida publica até á data em que a Commissão encarregada desta diligencia expedir a sua resposta. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 3 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 211 pag. 2822, fala do Sr. *Girão*, lin. 6: *que aponto* — leia-se: *que ajunto.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 217.

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, lerão-se, e forão approvadas as actas das Sessões do dia 3.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, mencionou os seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as duas consultas inclusas da junta da directoria geral dos estudos, ambas em data de 26 do corrente, uma ácerca da creação de uma cadeira de primeiras letras, que pretendem os moradores de Alqueidão da Palma, freguezia da Senhora da Conceição das Olalhas, termo de Thomar; outra sobre pretender *Paulo Gonçallo de Amaral* ser considerado como Oppositor, sem dependencia de novo exame, á cadeira de latim do estabelecimento publico de Alfama, de que era proprietario *José Manoel de Sequeira*; a fim de que V. Exc.ª as leve ao conhecimento do Soberano Congresso, e se submettão á sua deliberação.

Lisboa 30 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de instrucção publica.

2.° Do mesmo Ministro. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a inclusa carta, que na data de 26 do mez ultimo me dirigiu a Commissão fiscal da cidade do Porto, sobre a maneira com que alguns negociantes da mesma cidade procurão illudir, e tornar inefficaz as providencias estabelecidas a respeito dos generos cereaes estrangeiros. E rogo a V. Exc.ª queira levar á presença do Soberano Congresso aquella conta, para que tomando em consideração o seu conteudo, haja de ordenar o que for conveniente ácerca do seu objecto, que exige pronta resolução; para se evitarem os damnos, que a Commissão representa, e a que procura obstar.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de agricultura.

3.° Do Ministro da Fazenda. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª a consulta inclusa do Conselho da Fazenda de 24 do corrente, com a conta que deu o provedor do Algarve, relativamente ás pescarias daquelle Reino, para subir á presença do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de pescarias.

Forão presentes as seguintes memorias: 1.ª sobre melhoramento das cadeias a bem da humanidade, por *Estevão Moniz da Silva Boto*, que se remetteu á Commissão de saude publica: 2.ª sobre os meios de se evitarem os descaminhos, e contrabandos, que se dirigiu á Commissão de fazenda: 3.ª sobre a reducção, e annexação dos officios de escrivães e tabelliães de notas das cabeças das comarcas, e concelhos das mesmas nestes Reinos, assim como para se annexarem algumas villas e concelhos, que se mandou para a Commissão de justiça civil: 4.ª sobre papel-moeda, que se remetteu á Commissão de fazenda.

Concedeu-se ao Sr. Deputado *Isidoro José dos Santos* a licença, por elle pedida, para cuidar do restabelecimento da sua saude.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 96 De-

putados, faltando os Sr. *Ribeiro Costa*, *Barão de Molellos*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Pessanha*, *Van Zeller*, *Brandão*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Rosa*, *Gouvea Osorio*, *Correia Telles*, *Faria*, *Castro e Abreu*, *Isidoro José dos Santos*, *Rebello da Silva*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Franzini*, *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo 91 do projecto de Constituição, concebido nos termos seguintes:

91. *O Rei deverá dar ou suspender a sua sancção no prazo de um mez: se dentro delle o não fizer, ficará entendido que a deu, e effectivamente a dará. Se antes de expirar aquelle prazo chegar o dia da conclusão das Cortes, poderão estas prorogar-se pelos dias que faltarem, se a necessidade o pedir: aliàs se espaçará o mesmo prazo até os primeiros oito dias das sessões do anno seguinte.*

O Sr. *Guerreiro*, pedindo a palavra: Não entendo (disse) a força desta expressão, *effectivamente a dará*, nem qual póde ser o seu effeito. Parece que esta expressão he imperativa, mandando que o Rei effectivamente dê a sancção; porém como a pessoa do Rei he inviolavel, e como aqui se não estabelece remedio nenhum para o caso em que não obstante este preceito da Constituição elle a não dê, fica sem remedio algum este caso; razão porque proponho que se omittão estas palavras, pondo-se em seu lugar as seguintes, deste modo: *e será a lei publicada em Cortes pelo Presidente, e remettida ao Governo para a fazer correr e executar; e o mesmo se observará no caso do artigo antecedente, quando sendo a lei pela segunda vez apresentada a ElRei, este lhe não der logo a sua sancção.* A razão disto he, porque como a sancção da lei depende sómente da vontade da pessoa do Rei, não se póde, no caso que elle a não dê, fazer effectiva responsabilidade alguma dos ministros, porque não está na sua mão o fazer, ou deixar de fazer que o Rei dê a sancção. Porém depois da lei ser publicada em Cortes como lei, e ser remettida ao Governo, não para o acto de sanccionar, mas sim para a fazer correr e executar; neste caso he de obrigação dos ministros cumprila, e se o não fizerem, póde fazer-se-lhes effectiva a sua responsabilidade.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A ordem pedia que se tratasse primeiro que tudo do prazo, dentro do qual o Rei deve dar ou suspender a sancção, o qual o artigo diz ser de trinta dias; porém como o Preopinante principiou pela segunda parte, falarei della, e direi que se deve conservar como está, e entender-se, que passado aquelle prazo sem o Rei ter dado a sancção, se deve entender que effectivamente a deu. Argue o illustre Preopinante que o artigo não commina pena. Pois que? a constituição ha de estar sempre munindo com penas tudo quanto dispõe? Seria então um codigo penal bem minucioso e odioso. Ha casos mui graves em que a Constituição exprime a comminação de que se entenderá que o Rei abdicou a corôa: mas não póde ella em todos os casos, e alguns bem pequenos, estar continuamente fulminando esta comminação, o que seria pouco decoroso. Talvez neste caso de não dar o Rei a sancção, não deva entender-se abdicada a corôa, e basta mandar-se ao ministro respectivo que publique a lei, uma vez que fique entendido que ElRei deu a sancção, com o que fica esta supprida. Com tudo não dissimularei dizer que a Constituição de Hespanha he mais rigorosa, e suppõe que neste caso (certamente rarissimo) póde vir a ter lugar a abdicação da corôa, pois não se contenta com dizer *fica entendido que deu a sancção;* mas accrescenta: *e effectivamente a dará.* Mas se a não der? De proposito deixa isso em silencio, parece que para não repetir comminações. Agora falarei sobre outro ponto. O Rei deverá dar a sua sancção no prazo de um mez; deve-se entender isto tambem de quando a suspende, e de modo que dentro desses trinta dias não só deve allegar as razões que tem contra a bondade da lei, mas fazelas effectivamente apresentar ás Cortes: e se a expressão qual está neste artigo não exprime isto claramente, deve fazer-se uma redacção clara. Tambem desejo que se considere o caso em que o Rei estiver fóra do Reino com licença das Cortes, ou dentro delle, mas fóra do lugar das Cortes, e talvez bem longe delle, como nas Ilhas, ou no Brazil. Deverá então estar a attribuição legislativa dependente de tamanha distancia para poder ter effeito?

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu acho ociosa esta declaração, *effectivamente a dará*. Bastaria dizer, e ficará entendido que a deu. Feita a lei he necessaria a sancção, e execução della. A sancção depende inteiramente da vontade do Rei, e a execução da responsabilidade dos ministros. Por tanto dada a lei como sanccionada fica o ministro responsavel, e por isso uma vez que ElRei não dá a sancção no prazo prescrito, a lei se dá por sanccionada, e a responsabilidade fica sobre o ministerio. Parece por tanto que dizendo-se que no caso que ElRei não dê a sancção, que se julga a lei por sanccionada, passando immediatamente a executar-se, e isto sem ser necessario que volte ás Cortes, nem que o Presidente faça declaração alguma.

O Sr. *Guerreiro*: — Persuado-me que eu me não soube explicar assás claramente, quando propuz a suppressão daquellas palavras. Um dos illustres Preopinantes collaboradores do projecto entendeu que eu tinha falado de se impor uma pena a ElRei. Eu nem tal cousa disse, nem proferi palavra que indicasse a minha opinião sobre este caso. A minha difficuldade, e que me obrigou a propor esta suppressão, nasce do que vou a expor, e ao mesmo tempo responderei ás reflexões de outro illustre Preopinante quando disse, que uma vez que se entenda que o Rei deu a sancção, não resta senão a sua execução, e que faltando a ella se póde pedir responsabilidade aos ministros. Já está determinado que uma lei depois de approvada pelo Congresso ha de ser apresentada a ElRei; vai a ser depositada na mão do Rei, e não a ser communicada aos ministros, e póde bem succeder que o ministro não tenha até essa época uma noticia official da lei. Supponhamos agora o caso (que talvez nunca succeda), que o Rei, que fôr no tempo em que se verifique esta hypothese, metta a lei na algi-

beira, e não faça mais acto algum; não a communique ao seu ministerio; não lhe dê a sancção; não a discuta mesmo. Como he possivel pois que o ministerio a faça executar? De maneira alguma; porque os ministros não podem fazer executar uma lei que lhes não foi communicada. Como he possivel, por consequencia, que se peça responsabilidade ao ministerio? Porque neste caso não póde ser responsavel. Aqui temos por conseguinte, que não obstante a clausula do paragrafo, a expressão mais imperativa cáe sobre o caso em que a lei não se executa, porque não chegou á noticia da Nação, e não ha pessoa que responda por esta omissão. Por isso como o paragrafo está difficultoso, como póde remediar-se este defeito? A pessoa do Rei he inviolavel, e por consequencia he necessario conceber o paragrafo de maneira, que venha a recair a responsabilidade nos ministros. Que he pois necessario para isto? He necessario que a lei lhe seja communicada officialmente. E para que effeito? Para haver de correr e ser executada. Para isto se fazer não ha meio melhor do que o proposto, que a lei no mesmo papel seja depositada na mão d'ElRei, que esta não sendo mandada publicar por elle, seja publicada nas Cortes, e que depois de publicada nas Cortes se remetta ao Governo para a fazer correr e executar. De quem he a obrigação de a fazer correr? Quem são os instrumentos de que o Rei se ha de servir? São os ministros. Logo he este o momento, desde o qual os ministros são responsaveis; he deste momento que começa a sua responsabilidade; e só delle, e não doutro.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece me que se póde soltar bem aquella difficuldade. As leis são mandadas a ElRei por uma Deputação, a qual não póde ser desconhecida, nem tambem o póde ser o objecto da lei, porque elle he manifesto a todos. Portanto sendo o objecto da lei conhecido, não podendo já mais suppor-se da parte do ministerio ignorancia, parece que se póde impôr a responsabilidade ao ministro, e este para a evitar póde pedir uma copia da lei ao Congresso para o mesmo fim de executar a lei. De mais suppondo-se esta ignorancia da parte do ministerio poderemos suppola da parte do Congresso? Não. Pois então o Congresso que vigie se passou, ou não esse tempo fixo em que o Rei deveria sanccionar a lei, e uma vez que ache ter passado sem ser publicada, faça recair a responsabilidade nos ministros.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Devemos considerar que as leis hão de ser apresentadas ao Rei por uma deputação das Cortes: o Rei fica com a lei: o ministerio nada tem com isto. Talvez o Rei nada lhe communique; e se elle o sabe, he accidental e particularmente, pelo que não se lhe póde induzir dahi responsabilidade alguma. Parece pois que o remedio deve ser, passado o dito prazo remetterem as Cortes a lei ao ministro da repartição competente com ordem de a publicar: o mais não acho justo. — Lembra-me agora e he (não se entenda que falo do Rei actual o Sr. D. *João* VI., pois assás provas temos do seu bom senso, e amor á causa constitucional, e á felicidade publica), lembra-me, digo, outra especie; e he que se o Rei 2.°, e 3.ª vez recusasse dar a sua sancção, ou deixando passar o prazo da Constituição, ou expondo as razões porque não dava a sancção, neste caso se julgasse ter abdicado a coroa; pois quando um mesmo Rei tres vezes resiste em face á maior attribuição das Cortes, parece ter declarado guerra á Nação nellas representada, para se entender que abdicou. Tambem julgo que deve contemplar-se aqui o caso de remetterem as Cortes a lei ao Rei junto ao tempo em que está a acabar-se o tempo das sessões daquelle anno; e o Rei demorar a sancção tanto, que já ellas se tenhão separado. Será bom que se considere este caso.

O Sr. *Braamcamp*: — Parece-me que será melhor esta emenda: *se dentro do prazo o não fizer, ficará entendido que a deu, e se publique como lei.*

O Sr. *Castello Branco*: — Não me parece boa esta emenda, e creio que ella não tira todas as difficuldades; porque uma vez que se declarasse, que passado o prazo que he dado ao Rei para recusar, ou sanccionar a lei, o ministro a deva publicar, uma vez que isto fosse estabelecido por lei, e o ministro o não fizesse, he certo que faltava á lei, e estava responsavel; mas entretanto resta ainda outra difficuldade. He preciso que o ministerio saiba officialmente que se tem verificado este caso. A lei he presente ao Rei por uma deputação, e o ministro póde não o saber, ou ainda que o saiba não he officialmente. Os actos da curiosidade dos homens publicos, não são os que se exigem para recair sobre elles a responsabilidade. O Rei recebe a lei da mão dos Deputados que lha apresentão. O ministerio póde não o saber; por consequencia como ha de elle saber quando se extingue este prazo em que a Constituição obriga então a publicar a lei, nem ella depende da sancção real. Por isso a emenda não tira todas as difficuldades.

O Sr. *Braamcamp*: — Não me parece que esta reflexão tenha força; porque a lei he publicada com toda a publicidade no Congresso; he remettida com toda a publicidade ao poder executivo; por isso como póde ser que o ministerio ignore que esta lei passou, e foi remettida. Isto parece absolutamente destituido de fundamento. O ministerio sabe que a lei se publicou no Congresso, e que foi remettida para se lhe pôr a sancção real, e sabe que esta sancção deve ser supprida dentro de um mez, e que recae sobre elle a responsabilidade. Logo parece, que a emenda remedeia todos os inconvenientes.

O Sr. *Moura*: — Acho que não ha remedio se não fazer responsavel o ministro respectivo. O paragrafo provê a isto sufficientemente, quando diz que fica entendido que o Rei deu a sancção quando realmente a não der por palavras expressas. Ora, o Rei quando dá a sancção manda logo publicar a lei e por isso satisfaz aos dois requisitos que se exigem da sua parte como chefe do poder executivo. O primeiro requisito, he sanccionar a lei; o segundo, he mandala publicar. Neste caso, não sanccionou, mas entende-se que está dada a sancção pela sua negação; o que resta he a publicação, ou promulgação. Impôr ao ministerio a obrigação de promulgar, e fazer o ministerio responsavel, seria sufficiente. Fique por tanto o ministerio responsavel quando a lei se não pu-

blicar ; porque ella já tem o essencial requisito da sancção; visto que a Constituição manda, que se haja como dada a sancção. Se pois já tem o requisito essencial, já he effectivamente lei ; não falta se não a promulgação. Fica por conta do ministerio esta promulgação: este he responsavel, e assim escusamos ir tocar com a inviolabilidade do Rei, porque o que aqui ha que fazer da parte do Rei, he só publicar; e se elle a não mandar publicar não ha que arguilo se não de uma omissão. Está no mesmo caso em que elle deixasse de fazer outras cousas. Por exemplo se elle não prover os lugares vagos etc. Como he que se ha de remediar a falta de cumprimento deste dever, se não constituindo-se o ministerio responsavel? Por tanto seria melhor dizer assim = *e ficará entendido que a deu, e a lei se publicará ; e se não for promulgada o ministerio ficará responsavel ;* por isso voto por esta emenda.

O Sr. *Bastos*: — Eu concordo com o Sr. *Moura*: mas para se fazer effectiva a responsabilidade dos ministros ha de ser preciso que a copia da lei se lhes remetta officialmente: porque os ministros não assistam ás sessões do Congresso, nem estão obrigados a estar ao lado do Rei, quando a lei se lhe envia, por isso podem ignorar a sua existencia sem aquella official remessa.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu ia a dizer isto mesmo. Ao tempo que se envia a lei a ElRei pela deputação destinada para isto, acho conveniente que se faça uma participação official ao ministerio enviando-se a cópia da lei, e a participação do dia em que deve ser apresentada a ElRei para elle á vista da noticia official vêr se corre o prazo sem o Rei a sancionar nem lhe pôr o *véto*, e mandala ao Congresso; e por consequencia já elle sabe que na fórma da lei, elle a deve publicar apezar de não haver a sancção; e que faltando a isto fica responsavel.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu olhava outra hypothese. Supponhamos que neste mesmo tempo em que o ministerio sabe que o Rei não quer dar a sancção, que o ministerio digo nesse meio tempo se despede. Pergunto, quem hade ficar responsavel?

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Todos os inconvenientes se evitão se no mesmo momento em que se envia a deputação, se envia a cópia ao ministerio; porque a lei como hade ser sanccionada dentro de um mez, ou voltar ás Cortes com o *véto*, ou ficar lá sem se dar razão alguma, he necessario que o ministerio seja avisado, de que o Rei ou hade dar a sancção, ou pôr o *véto* dentro de um mez; se elle deu a sancção não tem o ministerio participação alguma que fazer, se porém o Rei dentro de um mez não deu sancção alguma, então o ministerio participa ás Cortes, que o Governo nem sanccionou, nem poz o *véto*: e assim estão salvas todas as difficuldades. Muda-se o ministerio, passão os encargos para o novo ministerio. Este fica responsavel por todos os papeis que não tem ainda decisão. E como o *véto* não póde ser dado senão por meio do ministerio, uma vez que o Rei tem de motivar as razões; e o ministerio sabe o dia em que chegou a lei, não póde haver dúvida alguma nessa materia.

O Sr. *Bastos*: — Eu simplesmente quero dizer que me parece impolitico fazer a participação ao ministerio, ao mesmo tempo que se envia a deputação, porque he mostrar com muita anticipação que se desconfia de que o Rei não dará a sancção.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Parece-me muito estranha e impropria da magestade do assumpto da primeira parte deste artigo, a ingerencia que tem lembrado dar-se aos ministros no supplemento da sancção régia; quando, por uma bem natural analogia do que por direito se observa nas transacções e negocios dependentes do consentimento doutro interessado, que não responde no termo, que a lei lhe prescreve, se póde decidir mui facilmente o caso do artigo; pois achando-se consignado na respectiva acta o dia da deputação, que foi apresentar a ElRei a lei para a sancção, pela mesma acta se mostra a expiração do tempo estabelecido para aquelle acto da soberania; e na sua falta, julga-se a sancção tacitamente dada; e por um decreto especial se manda publicar a lei pelos ministros, ou pela chancellaria.

O Sr. *Margiochi*: — Julgo que em nenhum caso se deve conceder a um ministro a prerogativa que pertence ao Rei. Parece que o artigo está bem, só com uma pequena emenda, que vem a ser: *se dentro daquelle prazo o Rei não der a sancção fica entendido que a quer dar, e effectivamente a dará.*

O Sr. *José Pedro da Costa*: — A sancção póde ser dada ou expressa ou tacitarnente, uma vez que a não deu no tempo prefixo, se deve entender que a deu tacitamente, e que em consequencia se deve mandar a lei ao ministro competente para a publicar.

O Sr. *Borgés Carneiro*: — Desejava que se tratasse de uma das reflexões que propuz ha pouco. Supponhamos que nos ultimos quinze dias das sessões de Cortes se remette uma lei ao Rei, e que elle demora dar a sancção: quando acabão os trinta dias já as Cortes estão dissolvidas, e fica por tanto este caso sem haver quem a elle proveja por todo o resto daquelle anno.

O Sr. *Castello Branco*: — Resta muito a dizer sobre a primeira parte do artigo, e tocar nelle uma especie, que ainda se não tocou; isto he, sobre o prazo que se concede ao Rei para dar a sua sancção. O projecto concede um mez: não se falou ainda, se deve ser um mez, ou que tempo deve ser. Eu não tenho difficuldade em convir na letra do paragrafo. Mas tenho uma reflexão a fazer. Qualquer que seja o prazo que se conceda ao Rei, ou seja o que está enunciado no projecto, ou outro qualquer, este prazo não póde ser geral para toda a especie de leis. Devemo-nos lembrar, que no paragrafo 86, nós estabelecemos que em casos urgentes, julgados taes pela maioria do Congresso, se poderia propôr, discutir, e talvez fazer uma lei em um só dia. Se neste caso ficasse subsistindo o prazo, qualquer que ali seja concedido ao Rei, distruir-se-ia esta providencia. Nós sabemos que o motivo porque esta doutrina se estabeleceu, era porque o caso era de uma urgencia tal, que não admittia demora em se fazer a lei com toda a brevidade possivel como está determinado. Se nós fossemos a admittir o prazo concedido neste para-

grafo para o Rei dar a sua sancção, está claro que destruiriamos a providencia que estabelecemos no paragrafo 86. Por tanto parece, que qualquer que seja o prazo que haja de conceder-se ao Rei, deve fazer-se sobre isto uma differença, e estabelecer-se, que nos casos de urgencia de que trata o paragrafo 86, o Rei deverá declarar o seu voto sobre a lei que se propõe com igual urgencia; e então se determinará que esse prazo deve ser de 24 horas como assim parece, para não se destruir o que já se acha estabelecido.

O Sr. *Bettencourt*: — A emenda do Sr. Deputado *Guerreiro* ao artigo 91, em quanto ás palavras = *effectivamente a dará* = suppõe um caso extraordinario; um estado de guerra entre o chefe do poder executivo, e o corpo legislativo. Temos já estabelecido, que ao Rei se mandará uma deputação com a lei; o Rei tem um mez para dar, ou suspender a sancção: se nada tem que representar para supprimir, ou alterar a lei, sancciona, e publica a lei; se tem que oppôr, usa do *veto*, pondo *volte ás Cortes*; e se não usa destas duas fórmas fica entendido, que deu sancção: logo temos que este projecto estabelece a sancção expressa, e tacita; falta agora prover para o caso da promulgação, ou publicação da lei que tem a sancção tacita: falta agora prover para o caso da promulgação, ou publicação da lei (por isso que não sanccionou expressamente a lei) o que se ha de fazer neste caso, que eu julgo muito extraordinario, e que talvez nunca aconteça, porém que alguns Srs. Deputados julgão que póde acontecer. Eu direi, que então as Cortes deverão fazer publicar a lei por um decreto, que faça responsavel o ministro competente, e isto então por uma fórma de publicação differente, que só terá lugar neste caso extraordinario.

Se as Cortes não tivessem o poder de fazer publicar as leis, que he o principio da sua execução quando estas são sanccionadas expressa, ou tacitamente, então era quimera tal poder legislativo; pois legislar, e não se publicarem as leis, he uma contradicção; e infeliz da Nação, se chegar a haver, e existir o caso em que as Cortes devem usar do seu poder directo, em que se deve verificar a medida em questão: por isso julgo, que se devem supprimir as palavras, *effectivamente a dará*.

O Sr. *Vilella*: — Eu sustento o artigo, e digo que elle deve passar tal qual está. O artigo diz (leu): ora isto he da Constituição. O Rei ha de jurala. Logo uma vez que a jure, ha de effectivamente dar a sancção, porque uma vez que a não der tem faltado ao seu juramento pelo qual se obrigou a dala; e he refractario da Constituição. Neste caso deve entender-se que tem abdicado a corôa.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu quereria, visto que este caso he de uma grande consideração no nosso pacto social, que se dissesse que o Rei fosse obrigado a dar a sancção neste caso, dentro do prazo aqui estabelecido, e que uma vez que a não desse ficasse entendido que a deu; e se a não desse que se julgasse ter abdicado a corôa.

O Sr. *Soares Azevedo*; — A questão he facil de propôr; a sua resolução inclue difficuldades. Nós tratamos da hypothese de quando o Rei não dá a sancção, nem declara as razões. Desejava saber uma cousa, e he se o Rei tem obrigação de dar parte ás Cortes quando sancciona, e manda publicar a lei. Se elle tem obrigação de dar parte ás Cortes que sanccionou. O que eu quereria he que as Cortes soubessem por alguma parte que o Rei sanccionou; se acaso esta parte nos chegasse, já o Congresso estava sciente que elle a não tinha dado. Neste caso quereria que todas as vezes que passasse um mez, e não chegasse a noticia de ElRei ter publicado a lei, quereria digo, que as Cortes ficassem habilitadas para a mandar publicar pelo ministerio; e que em todo o modo as Cortes ficassem scientes de ter o Rei sanccionado ou não a lei.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Não tem agradado a doutrina estabelecida no paragrafo; tem-se ponderado as difficuldades que lhe obstão, e com effeito ellas não são pequenas. Pretende-se emendar as difficuldades e obviar a ellas dizendo-se que se entende já ter dado o Rei a sancção no caso de a não ter dado effectivamente; diz-se que as Cortes a remettão ao ministerio para que o ministerio a publique. Muito bem. Desejo saber como o ministro ha de publicar. Ha de publicar como ministro das Cortes, ou do Rei? O ministro, he ministro do Rei; publicando como ministro do Rei, ha de publicar em nome do Rei, mas o Rei não assigna; então como ha de ser? na lei ha de apparecer o nome do Rei; por consequencia, como se póde dizer que o ministro publique em nome do Rei sem o Rei ter assignado? Por tanto assento que se mande ao ministro que publique a lei, mas neste caso he preciso dar nova fórma ao decreto; he preciso que as Cortes digão, que o Rei não publicou a lei dentro do mez, e he preciso que as Cortes mandem ao ministro que a publique; só assim he que se poderá emendar a difficuldade que houver neste caso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, depois que o Sr. *Guerreiro* propoz a emenda, desde logo me convenci da necessidade, e da justiça della. Suppõe-se a hypothese em que o Rei apezar das razões expendidas por elle contra a lei tem de a publicar e sanccionar. Tem-se dito o suppõe-se a hypothese em que o Rei continúa a não querer sanccionar a lei; vamos a vêr se ella se hade publicar neste caso. Para mim he muito certo, que uma vez que o Rei não quer sanccionar, tambem não quer que se publique, porque se da sua mente fosse o sanccionar, da sua mente era o publicar. Logo se elle não sancciona, he porque tambem não quer publicar, e se não quer publicar, he do dever do Congresso o providenciar o caso em que ambas estas hypotheses se verifiquem; porque uma não se póde separar da outra, e em consequencia uma vez que o Rei não sanctiona, he certo que não quer que se publique, e então como póde suppor-se que o ministro deva publicar a lei? Porque suppõe-se que o Rei sanccionou, visto que o Rei não se oppoz, e ha a sancção tacita. Esta sancção entende-se no primeiro caso, quando o Rei tinha de pôr as razões, e não as poz; mas no segundo caso em que o direito do Rei he outro; he executar a lei, sanccionala; então neste caso nunca

se póde suppôr approvação tacita, antes o contrario he o que se suppõe. O Congresso deve dar instrucções, e providencias para este caso, porque desgraçadamente senão for nesta reunião alguma haverá em que possa acontecer. E então qual he a medida? A do Sr. *Guerreiro*. Seria illusorio que o Congresso fizesse uma lei para se não publicar. Se a lei deve sancionar-se, e publicar-se, e aquelle a quem compete esta prerogativa não quer gozar della, he necessario que alguem gozе em seu lugar. Diz-se *deve ser o ministerio*; mas nós vamos debaixo da certeza que o Rei não sancciona, nem quer publicar. Logo o Congresso he quem hade gozar desta prerogativa, e he conveniente que seja assim, para que a nação saiba que o Rei devendo sanccionar a lei, o não fez. Por isso voto pelo accrescentamento do Sr. *Guerreiro*, em que a lei se mande publicar por ordem do Congresso. O Congresso não usurpa o poder executivo: usa delle porque não ha caso algum do uso do poder da soberania em que na ultima extremidade dos casos em que foi concedido o exercicio desse poder, não se possa suppôr que .... em consequencia cumpre dar remedio a esse caso que possa acontecer. Ora, se o Rei prescindiu da prerogativa real, he obrigação do Congresso reassumir este poder, mandando que a lei se publique, e não ha meio mais decente do que fazer vêr, que o Rei expressamente não quer publicar a lei. Assim vem a satisfazer-se ao fim que he o publicar-se a lei; o Rei não tem que se offender, porque se não usa do seu direito, he porque não quer usar delle, e porque o Rei não póde em caso algum deixar de dar esta sancção. Por tanto voto pela opinião do Sr. *Guerreiro*. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Camello Fortes*: — Temos aqui duas cousas a considerar, primeira a sancção da lei, segunda a sua publicação. A sancção he expressa ou tacita, da expressa fala-se no paragrafo 90; da tacita no paragrafo 91, quando o Rei não se oppõe a que a lei se publique, o que se collige do simples silencio; mas agora o publicar a lei, isto pertence ao paragrafo.

O Sr. *Moura*: — Parece-me que todos os illustres Deputados que seguem opiniões contrarias se podem combinar. Trata-se de dar publicação á lei ou do modo porque ella se ha de executar. Diz o Sr. *Fernandes Thomas*: estou pela moção do Sr. *Guerreiro*, que he mandarem-na as Cortes executar; dizem outros: as Cortes mandem ao ministerio que a executem. He o mesmo, porque as Cortes não podem mandar que se execute a lei, se não pelo ministerio. Agora a formula porque se ha de fazer a publicação, he que entra em duvida; mas nenhuma parece póde haver em substituir uma formula coherente com este novo methodo da promulgação; e estabelecido isto, não ha mais nada a tratar.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O meu parecer he que o artigo passe da maneira que está; e a fazer-se-lhe alguma alteração seja o tirarem-se-lhe as palavras, *effectivamente a dará*.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Apoio o Sr. *Pinheiro de Azevedo*; em quanto á formula não ha implicancia nenhuma, porque ElRei suppõe-se ter dado a sancção tacitamente.

O Sr. *Miranda*: — Tem-se discutido o caso em que ElRei não dá a sancção, e tem-se tocado qual deva ser o prazo em que elle a deva dar. Aponta-se o prazo de um mez; no entretanto ha projectos de lei de tal importancia, que para a discussão delles, se dispensão os *tramites* mais essenciaes na factura das leis. Ora se nestes casos se dispensão os *tramites* mais essenciaes na factura das leis, porque não se ha de cortar o prazo para as leis declaradas urgentes pelas Cortes; por isso parece-me que o prazo de um mez se deverá restringir nos casos ordinarios; e que para as leis declaradas urgentes pelas Cortes, este prazo deverá ser muito menor. Peço pois que isto se tome em consideração.

O Sr. *Margiochi*: — Esse caso póde ser um daquelles em que o Rei não dê a sancção; eu assentava que era melhor haver uma excepção do numero 92, nestes casos urgentes.

O Sr. *Miranda*: — Eu estaria pela mesma opinião se o Governo não podesse dar a sancção; aqui o que se trata he que o Governo a possa pôr por um modo legal. Póde muito bem ser que uma lei julgada urgente pelo Congresso, e de grande urgencia, depois pelas reflexões do Governo não tenha esta urgencia. Por isso não quereria eu que a lei fosse inteiramente isenta de sancção. Por isso sou da mesma opinião de que as Cortes determinem o prazo dentro do qual o Rei, nestes casos urgentes, deva dar a sancção. Póde ser ou o prazo de 24 horas, ou outro qualquer.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Sr. *Presidente*, se este arbitrio passa, de certo se vai dar um golpe mortal na prerogativa real, necessaria para contrabalançar o corpo legislativo; vai destruir-se todo o equilibrio necessario para se manter a Constituição; e vai abrir-se de todo a porta para se flagellar a Nação com leis precipitadas, e desacreditar por este modo o corpo legislativo, deixando a elle só todo o odioso dos vicios da legislação; n'uma palavra vai tornar-se totalmente illusorio o que juramos nas Bases: que o poder legislativo residiria nas Cortes juntamente com o Rei; e que este teria a sancção das leis. Que sancção he esta de 24 horas? Para que póde isto servir? Que beneficios póde esperar a Nação de similhante instituição? Nenhuns certamente: então não haja illusão de palavras; diga-se mui claramente: *nada de sancção das leis*; proceda-se com clareza, revogue-se, se isso he possivel, o artigo das Bases; mas não se adoptem na Constituição principios contradictorios, e incompativeis. Acaso as mesmas razões, que se ponderárão já no artigo antecedente, não terão ainda mais força neste caso? Diz-se que isto só terá lugar nos casos urgentes. He o mesmo que dizer, nos casos em que o Congresso quizer, porque a urgencia ha de ser declarada pelo Congresso. E não se attende á infinidade de inconvenientes que isto traz necessariamente comsigo? Eu não sei se a Nação estará em circunstancias de lhe poder quadrar uma tal deliberação, tão perigosa á felicidade publica, e tão abertamente contraria ás

idéas de todas as nações civilizadas da Europa. Todavia o que peço he que o Congresso reflicta bem nisto; porque nós não devemos legislar *in abstracto*.

O Sr. *Moura*: — Eu não acho aquelles tão graves, e tão extraordinarios inconvenientes que o Preopinante aponta O Rei fica sempre o primeiro chefe da Nação; fica sempre com uma autoridade hereditaria; fica com o grande poder de dar os empregos publicos; fica com a disposição da força armada; fica com uma magistratura muito grande, e muito importante; e então como he que se póde dizer que se dá o ultimo golpe na Constituição? Pois só porque n'um caso de que depende a segurança publica da Nação, em que se trata de dar providencias urgentissimas a bem da Nação, se propõe encurtar o prazo em que o Rei póde dar a sua opinião sobre um ponto unico, que não será demaziadamente complicado, só por isso ha de verificar-se o que acaba de dizer o illustre Preopinante? Só por isso desaparece a monarquia? Só porque se incurta prazo da sanção neste caso unico e extraordinario, já o Preopinante assenta que se diminue a importancia da magistratura, quando ella fica persistindo em todos os pontos cardeaes que estabelecem a sua importancia? Pois um magistrado inviolavel que ha de transmittir por herança a sua autoridade, este homem que ha de ter na sua mão os premios, e as recompensas, estas grandes alavancas do coração humano, e que póde dar a sua opinião sobre todas as leis; só porque no periodo de 24 horas em certos, e determinados casos, em casos de urgencia, ha de dar a mesma opinião sobre ellas, já se julga por isto ter perdido grande parte da sua dignidade? só por se incurtar este prazo? Não acho que isto seja desta consequencia; acho sim preciso não exagerar tanto os principios, nem exagerar tanto as consequencias que se podem seguir; e acho que está bem contrabalançado o poder do corpo legislativo com o do corpo executivo. He necessario que estes poderes sejão de tal sorte divididos, que um não possa extorvar as decisões do outro. Se se concede o *veto* absoluto ao Rei, nada fica ao poder legislativo; se muito se torna difficultoso, estabelece-se uma luta que quanto mais se retarda, mais indecente, e perigosa se torna. Então para que tanta autoridade se quer dar ao poder executivo? Só do executivo depende a estabilidade da Constituição monarquica? Não. A estabilidade da Constituição monarquica depende de que nenhum dos poderes activos seja ou totalmente, ou difficultosamente paralisado pelo outro no exercicio de suas funcções. O poder executivo aqui não he absolutamente paralizado, não o he tambem o poder legislativo, antes parece que deste modo he que se estabelece o equilibrio que deve haver entre ambos. Ser tão zeloso no que se concede, e no que se nega a um e a outro, he o que prescreve a justiça, e recommenda a politica.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente*, o Sr. *Pinto de Magalhães* ordinariamente pinta muito preto estas cousas que aqui se fazem Diz que vamos por este modo dar o ultimo golpe á prerogativa real, e á essencia da monarquia. Talvez que daqui se podesse deduzir que temos dado muitos. Eu supponho que nós temos constituido as cousas com a maior regularidade possivel. (Apoiado, apoiado). Nós estamos fazendo uma Constituição para um governo monarquico com aquellas cautelas que a prudencia humana tem ensinado que devemos tomar, para conter sempre nos seus verdadeiros limites os respectivos poderes. E que he o que a experiencia até agora nos tem ensinado? He, que o poder executivo pelos muito diversos, e importantes meios que tem á sua disposição para usurpar o poder legislativo, ordinariamente caminha para este fim. Esta experiencia tem ensinado os escriptores; os legisladores de qualquer Congresso a tomar medidas muito efficazes para pôr barreiras, e barreiras taes, que o poder executivo nunca usurpe o poder legislativo. He verdade que tambem as mesmas maximas tem conduzido a ensinar os homens a conhecerem a necessidade no Congresso de estabelecer barreiras para que o poder legislativo não usurpe o poder executivo, mas os meios que aquelle tem á sua disposição são muito fracos; tanto que este Congresso tem tomado medidas tão serias que fazem depender dos votos de dois terços do numero dos Deputados presentes, a declaração do caso urgente, ou não urgente. Por ventura não existirá na ordem social este caso de urgencia? Donde herdámos nós o *necessitas non habet legem*, até agora reconhecido em todos os governos, e servido de regra a todos os legisladores? Qual he o piloto da náo que na occasião da tormenta quer governar com a mesma ordem, e prudencia, que na occasião do bom tempo! Então em logar de um assobio ouvem-se muitos, mandão-se subir os marujos a este, áquelle mastro, e em que se cuida he ver se salva a náo. São acaso todas as manobras regulares? Não; ás vezes o marinheiro faz de commandante da náo, e este de marinheiro: isto he o que mostra a experiencia. Diz o illustre Preopinante, que não sabe se uma Constituição assim organizada será bem recebida pelos povos. Deus nos livre de falar em similhante cousa. Pois aos povos, depois de nos constituirem legisladores, ficou-lhes sombra de soberania? (Apoiado, apoiado). A obrigação do povo he obedecer. Quando elle gozou do seu direito foi quando nos constituia seus legisladores; depois que fomos feitos legisladores a nossa autoridade he mandar, e a do povo obedecer, não a nós, mas á lei; elles não obedecem aos Deputados, obedecem á lei. Conseguintemente, o povo ha de receber a Constituição tal qual se lhe apresentar, muito na consideração que o Congresso não faz se não uma Constituição que tem por fim a felicidade da Nação. Por isso o povo ha de mui voluntariamente obedecer.

O Sr. *Caldeira*: — A respeito da expressão de que por este modo tinhamos dado o ultimo golpe no poder monarquico, já está assaz respondido pelos illustres Preopinantes. Agora peço que se faça reflexão sobre o que acabou de notar o illustre Preopinante a respeito do caso em que sejamos obrigados a fazer uma lei com urgencia. He necessario acautelar as delongas que póde haver na execução da lei. Eu julgo que he necessario attender a isto, e não acho fóra de proposito a opinião do Sr. *Miranda*. Portanto o Congresso reflicta sobre isto. Em quanto á hy-

isso a terça parte dos votos estabelecida para este objecto, he insufficiente. Quanto mais, o Rei vem a ter uma proponderancia contraria aos dois terços; e admittida esta regra, he forçoso que nos outros objectos se admitta tambem. Pergunto eu mais, se quereremos reduzir a votação da Assembléa a um terço della? De mais, nós seguindo o exemplo da Constituição de 91, e da Constituição de Hespanha, ao menos para uma legislatura, não seremos taxados de arriscarmos methodos não experimentados, nem de termos dado á factura das leis, pouca reflexão. Nem se diga, que até aqui a falta do *veto* tem feito grandes bens. As circunstancias em que estavamos o fazia assim necessario, mas finalisada esta legislatura constituinte, achão-se todas as medidas legislatorias em harmonia, e depois de tudo arranjado, e disposto he preciso evitar a precipitação, e a oscillação, que póde ser causa de grandes males; por isso a falta actual do *veto* não póde servir de regra para as legislaturas futuras. Voto por tanto contra o artigo, e tambem contra a emenda, que a elle faz o Sr. *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Moura*: — Felizmente, Srs., a questão de hoje sobre o *veto* do Rei não está já posta naquelle ponto critico, e verdadeiramente perigoso para a causa da liberdade, em que se tratava de armar o chefe do Poder executivo com o formidavel poder de paralisar os trabalhos do corpo legislativo, só com o magico obstaculo de quatro letras! *Mirabeau*, cujos talentos oratorios podião dar formas plausiveis a toda a casta de racionio, reconhecendo os inconvenientes desta notavel contradicção politica, recorreu á idéa de que o Rei nunca se valeria de similhante expediente, senão quando a lei estivesse em diametral opposição com os sentimentos geraes da Nação. Estranho modo de inculcar a utilidade de um systema! Mas não he este hoje o nosso ponto; já o systema representativo que adoptámos se vê desassombrado de similhante obstaculo. As bases legislarão que o Rei poderia oppor-se á lei formada nas Cortes, porém que esta opposição seria só suspensiva, e nunca absoluta. Agora pois trataremos de saber quanto tempo deve durar esta opposição da parte do Rei. Muito menos difficultoso he pois o ponto da nossa questão no dia de hoje, uma vez que se não trata senão de escolher um racionavel meio termo, entre os dois extremos, ou o de suspensão indefinita do *veto* absoluto, ou á obediencia passiva, immediata, e subserviente da parte do Rei, sem *veto* algum. Os redactores do projecto achavão que este meio termo racionavel seria aquelle de dar ao Rei a faculdade de suspender por um mez o seu juizo, e no caso de ser este juizo contrario á lei, expor as suas razões por escrito; volverem estas razões ás Cortes para segunda vez serem discutidas, e submettidas a uma segunda votação. Alguns honrados membros desta casa opinárão todavia na Sessão passada que este termo do projecto he mui curto, e que seria necessario fazer durar esta opposição até á proxima legislatura; para que esta, sendo composta de novo juizes, decidão com mais imparcialidade a suscitada collisão. Ora analysemos um pouco mais miudamente as respectivas vantagens destes dois diversos expedientes para podermos estabelecer a preferencia a respeito de um delles.

Primeiramente: antes de considerar as vantagens do systema opposto, direi no geral, que attendidos os monstruosos, e illiberaes inconvenientes do *veto absoluto*, ficará mais ou menos sujeito aos mesmos inconvenientes aquelle systema que mais ou menos se aproximar do indefinito obstaculo daquelle *veto absoluto*. Por isso he muito máo o systema da Constituição hespanhola; porque faz intervir neste caso tres legislaturas, e o que propõem os illustres membros se he menos máo, não deixa por isso de ficar sujeito aos inconvenientes da demora, e de promover aquella escandalosa reacção dos dois poderes activos da organisação social. Os fundamentos com que os illustres defensores do novo systema o suppõe inatacavel, são só e precisamente dois: 1.° obstar á precipitação de uma Assembléa que póde muitas vezes ser arrastada a um partido pelo momentaneo impulso de uma eloquencia seductiva: 2.° fazer considerar a materia por outros juizes diversos dos que a considerarão pela primeira vez. Estas vantagens não contrapezão os inconvenientes da demora. Suppõem que a lei he sempre má, e que nunca he boa. Suppõem que nos Deputados da seguinte legislatura, que hão de discutir a lei de novo, ha de forçosamente existir mais illustração, e menos paixões, que nos da primeira. Alem destas supposições o raciocinio pecca de outro modo.

Um dilema, concludente a meu ver, fará sobresair mais a pouca solidez dos indicados fundamentos. Ou a lei he boa, ou má; se he boa, necessario he que desde logo se cumpra, e comece a derramar sua benefica influencia sobre a sociedade; se he má, não só convem que ella se demore, mas que perpetuamente fique sepultada no esquecimento. A questão toda está em saber quando ella he má, e quando he boa. Para se vir neste importante conhecimento concorre primeiro a discussão da Assembléa, logo as observações feitas pelo poder executivo, e depois a segunda discussão sobre estas observações. Tendo precedido esta reflectida deliberação, não ha já mais remedio para chegarmos a um resultado, senão recorrer ao exame das probabilidades; não ha outro remedio para nos tirarmos desta difficuldade, já que a razão, e a justiça não tem criterio exacto, que as faça distinguir, senão recorrer ao que he mais provavel que succeda na carreira regular das cousas humanas; e então está toda a nossa duvida posta nisto: as Cortes dizem que a lei he boa, porque se dirige ao verdadeiro fim a que todas se devem dirigir, que he a commum e geral utilidade; o Rei pelo contrario diz que ella he má, e que he preciso reservala para outra legislatura para ser melhor considerada. Mas nesta collisão da opinião das Cortes com a opinião do Rei, porque motivo havemos de estar pela opinião de um, e desprezar a opinião de muitos? Porque motivo havemos de dar todo o pezo á opinião do Rei, que he muda, que para n'uma simples declaração, que não tem alma, nem vida, nem força, e havemos de desprezar a opinião de muitos, discutida em publico, e animada pelos argumentos, pelas reflexões, e pelos encontrados juizos? Eu não sei qual seja a razão desta irracional differença. Muito mais quando se não faz precisa a intervenção da segunda legislatura, quando

pulso do paragrafo, parece-me que o prazo de um mez lhe bastante, e que as Cortes devem haver a lei por sanccionada.

O Sr. *Castello Branco*: — Agora acabo eu de persuadir-me que se vai dar o ultimo golpe nos ultimos principios de despotismo que entre nós prevalecião; agora, digo eu, he que acabo de persuadir-me que se vai estabelecer uma monarquia digna do seculo em que nós vivemos, digna da Nação que se levantou para recobrar seus primitivos direitos. Agora he que isto se vai verificar, porque felizmente vejo que a este Augusto Congresso não lhe importa o homem, importa-lhe sim estabelecer o que convem á Nação, o que he conforme aos seus imprescriptiveis direitos. Nós estamos constituindo a Nação; estamos fazendo a lei fundamental que deve governar-nos; nesta lei figurão os poderes, não figurão os homens; os homens nada nos importão, importa-nos unicamente constituir esta lei de maneira conveniente aos lugares que elles hão de occupar. Nestes lugares entra com toda a preeminencia o Rei, nós prescindimos do Rei como homem. Como tal não entra em nossas discussões senão para evitar o mal que póde fazer á Nação como homem. Nós tratamos de constituir o cargo do primeiro magistrado da Nação, e por consequencia com quem devemos ter a primeira circunspecção ou consideração senão com a Nação? O Rei como homem não entra em nossas discussões; como occupando a primeira magistratura do Reino, devemos considerar, e muito reflectidamente o modo, porque convem á Nação que elle occupe esta magistratura; quaes as attribuições que devemos commetter-lhe; qual o modo porque devem ser organizadas, para que não possão prejudicar á Nação. Por consequencia quando se trata de *veto*, he nossa obrigação sagrada que isto seja estabelecido do modo que melhor entendermos que convem á Nação. Por isso digo que se o Rei não der a sancção no prazo prescripto, se deve entender que elle a dá. Eu não posso comprehender como he possivel que o Rei, como Rei, deixe de responder á proposta do Congresso, quando elle lhe apresenta a lei, e lhe diz: *Considerai a lei, sanccionai-a se sois conforme com o parecer do Congresso; fazei vossas reflexões se entenderdes que se devem fazer; mas este negocio he preciso expedir-se, convem que vós desembaraceis este negocio dentro de tal prazo.* Eu não comprehendo como o Rei, quando falta ao que se lhe incumbe por uma lei tão sagrada como he a Constituição, tendo elle em vista a felicidade publica, não posso comprehender (digo) como elle obre desta maneira. O Rei desde esse momento obra como homem; deixa no mesmo instante de ser Rei, e então momentaneamente deve ficar vaga a primeira magistratura do Reino. E qual he a consequencia clara que daqui se deve tirar? A consequencia clara he, que o poder legislativo deverá nesse momento reunir a si esta attribuição de que o Rei deixou de usar, e deve supprir esta falta; e por isso apoio o principio daquelles illustres Preopinantes que dizem que nestas circunstancias se deve mandar publicar a lei por um decreto das Cortes.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Os illustres Preopinantes sem duvida não entendêrão as minhas palavras, e desfigurárão os meus pensamentos. Se o Rei dentro de um mez não der a sua sancção diz o paragrafo (leu): com isto estou plenamente conforme. Por isso nada tenho que responder ao ultimo illustre Preopinante, porque o que faz o forte da sua impugnação he sobre um objecto, e por um lado de que eu não falei. Eu falava de uma addição que se pretendia fazer ao projecto. Falou-se aqui em conceder ao Rei o *veto* só por vinte e quatro horas em certos casos de urgencia. Assentei eu que era este prazo mui curto, e talvez pouco conveniente aos fins para que elle se concede. He preciso fazermos verdadeiro conceito, formarmos verdadeira idéa das cousas; he preciso sabermos que cousa he uma Constitaição, que cousa he uma Constituição monarquica moderada; e que cousa he uma Constituição democratica. Tudo que eu disse talvez fosse exaggerado; no entanto eu não quero dar ás cousas senão o justo valor que ellas merecem. Estou bem certo que não forão nem os meus talentos, nem as minhas idéas, nem os meus conhecimentos que aqui me trouxerão, foi talvez o saber-se que eu tinha a força necessaria para dizer o que entendesse. As minhas opiniões são bem sabidas, todos sabem que eu votei contra as duas camaras, que eu votei contra o *veto* absoluto. Quando o outro dia se discutiu o prazo dentro do qual o Rei havia dar o seu *veto*, eu expuz a minha opinião, e então disse que o prazo de um mez era muito curto para o fim de se examinarem os inconvenientes que a lei podia ter na pratica. Apesar disto venceu-se o contrario; agora porém que vejo que se pretende ainda encurtar mais este prazo, e que se encurta a vinte e quatro horas, não posso deixar de dizer que a utilidade publica não exigia se concedesse ao Rei um prazo tão curto, porque de certo se a felicidade da Nação exigisse que uma lei se propozesse em um dia, se discutisse e sanccionasse, certamente não haveria receio de que o Rei deixasse de dar a sua sancção, ou então não a dando se podia recorrer a outro meio. Disse eu que se olhasse se a Nação estaria preparada para receber a Constituição desta maneira. He necessario que eu explique estas palavras. Eu nunca me lembrei ter pronunciado neste recinto a palavra povo, e com magoa vejo ser arguido por um illustre Preopinante que muitas vezes tem dado ao povo mais do que elle tem. Os meus principios são que as leis, que uma Constituição, são para os povos, não em estado absoluto, mas em certas circunstancias, e em certos lugares. Se nós fizermos uma Constituição adaptada a estas circunstancias, esta Constituição ha de fazer a felicidade dos povos; pelo contrario se não attendermos bem á sua felicidade, acontecerá que a Constituição se ha de ir alterando pouco a pouco, ou talvez ficaremos sem ella. Falou-se em pilotos, em viajantes; digo eu, que para estabelecermos agora similhante doutrina he necessario pôr para trás das costas as meditações mais profundas dos sabios de todas as idades, e a experiencia de todos os tempos. He preciso suppor que a especie humana muda de natureza para não querer julgar que he impossivel existir uma Constituição sem equilibrio de poderes,

e que este equilibrio deve ser tal, que se constitua um prazo regular para o Rei dar o *veto*; isto he o que eu não encontro, e por isso votarei sempre contra as addições do Sr. *Miranda* e outros.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Acha-se que o prazo de um mez não está em harmonia com o paragrafo 85, onde se diz (leu), allega-se que pela decisão tomada a respeito da doutrina daquelle paragrafo se encurtou o prazo da discussão, e que por consequencia deve igualmente encurtar-se o prazo da sancção, pois se a urgencia do caso exige uma discussão mais breve, a mesma urgencia deverá pedir uma sancção mais breve. Quando ouvi propor esta emenda, immediatamente procurei recorrer á experiencia, e ver se acaso havia algum codigo, em que se achassem estas duas doutrinas, isto he, codigo em que se tratasse de discussões regulares, e discussões summarias. Lembrei-me da Constituição de 1791: por esta Constituição as discussões ordinarias são de tres leituras com o intervallo de oito dias; e admitte-se em cada leitura a discussão, e no fim das tres leituras he que se trata de fazer o decreto definitivo. Alem disto, logo abaixo trata dos casos urgentes, e neste caso diz que se poderão abreviar as discussões, declarando-se no preambulo da lei os motivos que obrigárão a isso. Vamos á sancção do mesmo codigo. Aquelle codigo que admitte sancção suspensiva por tres legislaturas; que dá tres leituras, e depois de tres leituras, que dá tambem a discussão se ha de fazer-se decreto ou não; quando chega á sancção, sobre o tempo que o Rei ha de ter para a dar, diz que elle terá dois mezes para examinar se ha de dar a sancção; e apezar de que no mesmo codigo se achão discussões regulares, e discussões summarias, não vejo eu que faça duas especies de sancção, uma para os casos regulares, outra para os summarios; mas para todos estabelece o espaço de dois mezes; de maneira que no codigo quando os casos forem urgentissimos o Rei terá dois mezes para discutir. Parece que ha aqui falta de harmonia, mas eu julgo que não. Aquelles legisladores apezar de serem julgados por *Neker* e *Stael*, dois irmãos inimigos da liberdade, muito precipitados nas suas deliberações, todavia assentárão que erão necessarias estas medidas, e que a sancção dos dois mezes devia limitar-se á sancção summaria; e porque? Porque quando ás discussões são summarias, então he que se precisa de mais tempo para o Rei examinar se a assembléa obrou com precipitação ou não. Mas ou fosse esta a razão, ou não fosse, supponhamos que ha falta de harmonia; supponhamos que foi muito justo o conceder o prazo de um mez para o Rei dar o seu *veto*, póde ser muito bom, quando eu vejo discussões regulares feitas em um mez, ou em dois mezes, mas isto não vejo eu, quando as discussões se abbrevião por caso de urgencia, porque então póde ser tal a urgencia, que naquelle mesmo dia, ou no seguinte, se deva executar a lei. Nestes casos como a medida deve estabelecer-se para um prazo, eu não posso julgar, nem ainda o prazo de 15 dias, pois que a urgencia póde exigir um prazo mais curto, nem o de 24 horas, porque poderá ser necessario executarem-se logo as leis. Dir-se-ha: remetta-se isto ás Cortes seguintes, mas eu digo que isto não se deve deixar dependente do poder legislativo ordinario. Por tanto vendo-me apertado sobre este objecto, espero do augusto Congresso que me elucide, porque ao depois darei a minha opinião.

O Sr. *Braamcamp*: — Os meus principios são para que a nossa Constituição seja duravel; para isto he necessario que haja a divisão dos poderes, independencia delles, e autoridade sufficiente. Tem-se restringido o Poder executivo, pretende-se ainda restringir mais. Além dos sabios motivos já dados, direi que me parece inutil o declarar-se aqui, ou fazer-se menção de casos de urgencia. Perguntaria eu, qual he o caso de urgencia? Será por ventura tal, que o Poder executivo não o conheça? Se pois o Poder executivo sabe que a utilidade publica demanda que o negocio seja decidido com urgencia, porque razão havemos de suppor que elle ha de demorar a sancção? Póde a urgencia ser relativa ao Poder executivo, mas então calão-se as leis, e faz cada um o que póde; por isso não posso admittir esta emenda; inda menos outra, que vem a ser, que nestes casos não fiquem as leis sujeitas a sancção alguma, porque isto he contrario ás Bases que todos jurámos, e a Nação jurou comnosco.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tudo o que está determinado nas Bases da Constituição se entende do tempo ordinario: então tem lugar a sancção do Rei, e para a dar o tempo de um mez. Porém nos casos extraordinarios, em que a patria está em perigo, seria então bom esperar-se um mez pelo effeito das medidas legislativas? A este respeito está sobre a meza um artigo que comprehende todos os casos; peço a segunda leitura delle, e com isso se cortarão todas as discussões parciaes. Diz o illustre Preopinante que nesses casos extraordinarios se calão as leis, e se obra do modo que póde ser. Eis ahi precisamente o que eu não quero. Para esses casos he que desejo que haja uma lei que os previna; pois de a não haver resulta a necessidade de se quebrar a Constituição, de se fazer pelas vias de facto o que se devia fazer legalmente, e se abre caminho á anarquia. Diz mais o illustre Preopinante, que nos casos urgentes o Poder executivo tudo remediará: isto he tambem o que eu receio; porque talvez o remedio seja contra os seus interesses, como acontece nas controversias e commoções que se movem sobre o regime constitucional, divisão de poderes etc. Quando antes do desembarque d'ElRei se julgárão urgentes certas providencias, e se estabelecêrão cinco decretos para as realizar, seria justo que o effeito delles ficasse dependente de trinta dias para a sancção? Dentro de tres já elles não servirião de nada. Muitas e muitas disposições podem nessas occasiões haver tão urgentes, que perderião toda a sua força, se houvessem de depender de um *veto* de trinta dias. Além disto, se já attribuimos ás duas terças partes das Cortes faculdade para declararem quando um caso he urgente, a fim de se alterar a ordem da discussão, nada he mais coherente que nesse mesmo caso as duas terças partes declararem tambem qual deva ser o prazo, dentro do qual o Poder executivo ha de dar a sancção: pois de que serviria declararem as Cortes o caso, accelerarem a dis-

cussão e votação, e ir-se depois o decreto paralisar em uma sancção por tempo de trinta dias?

Declarando-se sufficientemente discutida a primeira parte do artigo até á palavra *dará*, propoz o Sr. Presidente á votação as seguintes questões: 1.ª se se approvava o primeiro periodo desta parte do artigo, sem emenda, accrescentamento, ou mudança alguma — venceu-se que não. 2.ª Se o Rei, nos casos não urgentes, deve dar a sua sancção no prazo de um mez — venceu-se que sim. 3.ª Se nos casos urgentes, julgados taes por duas terças partes dos Deputados, e nos termos do artigo 86, ha de haver alguma excepção — venceu-se que sim. 4.ª Se hão de ser as Cortes ordinarias que, por duas terças partes de votos, hão de marcar o prazo, dentro do qual o Rei deve dar a sancção, ou se este prazo deve ficar consignada na Constituição — venceu-se que as Cortes ordinarias possão estabelecer esse prazo. 5.ª Se passava o segundo periodo do artigo do modo por que estava concebido — venceu-se que não. 6.ª Se se approvava a emenda do Sr. *Guerreiro* na sua totalidade — decidiu-se que não. 7.ª Se em lugar das palavras *e effectivamente a dará*, se devem substituir as seguintes: *e a lei se publicará* — venceu-se que sim. 8.ª Se deve declarar-se na Constituição que igualmente se publicarão aquelles decretos, os quaes voltando pela segunda vez a ElRei para serem logo publicados, o não forem immediatamente — venceu-se que sim.

Versando a discussão sobre a segunda parte do artigo, propoz o Sr. Presidente se se approvava que esta parte fosse concebida nos seguintes termos: *se antes de expirar aquelle prazo chegar o dia da conclusão das Cortes, se espaçará o mesmo prazo até aos primeiros oito dias das sessões do anno seguinte* — e venceu-se que sim.

Passou-se ao artigo 92 concebibo do seguinte modo:

Não dependem da sancção real:

1.° *A presente Constituição, e as alterações que nella possão fazer-se para o futuro conforme o artigo 28.*

2.° *Todas as leis ou outras quaesquer disposições das presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes.*

3.° *As disposições ou decisões concernentes á convocação das juntas eleitoraes, quando ella se retardasse; á legitimidade das eleições ou dos eleitos; á celebração das juntas preparatorias (art. 60 e 61); á verificação das procurações dos Deputados; ao governo interior das Cortes; á convocação extraordinaria de Cortes; á verificação da responsabilidade dos ministros do Rei, e geralmente a todos os objectos que são da privativa attribuição das Cortes.*

Depois de uma breve discussão, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se passava do mesmo modo a primeira parte do artigo 92, ou se ás palavras *esta Constituição*, devia substituir-se *a Constituição politica da Nação*: e venceu-se que passasse como estava.

Foi igualmente approvado o 2. periodo do artigo e ficou adiado o 3.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia os pareceres das Commissões.

Levantou-se a Sessão á uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza havendo já deliberado sobre a nova organização das camaras, ordenão que se suspendão as novas eleições, encartes, ou remessas de pautas; e quando algumas se hajão feito para o anno proximo futuro, ficarão sem algum effeito. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 5 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza ordenão que sejão transmittidos com a possivel brevidade a este soberano Congresso os seguintes artigos: 1.° Ordenação Filippina com as collecções, apendices, e reportorios: 2.° Systema dos regimentos: 3.° Collecção das extravagantes desde o ultimo de Dezembro de 1812, até 26 de Janeiro de 1821, comprehendendo a legislação publicada no Rio de Janeiro, e as portarias do Governo em Portugal: 4.° ultima collecção dos apensos da caza da Supplicação: 5.° Indices chronologicos dos Desembargadores *João Pedro Ribeiro*, e *Borges Carneiro*. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade,

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 5 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa petição de *Antonio Chrispiniano Magro Soares*, allegando achar-se preso na cadeia de Serpa desde 21 de Junho do corrente anno por ordem do Superintendente das alfandegas do Alemtejo *João Pedro Ribeiro de Carvalho*, sem que se lhe tenha declarado sua culpa.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 deNovembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 218.

SESSÃO DO DIA 6 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. *Pinto de Magalhães* requereu, que se lançasse na acta o seu voto pronunciado na Sessão antecedente, que outros alguns Srs. Deputados declarárão querer assignar, e que era concebido pela seguinte fórma.

Na Sessão de hontem 5 do corrente ao artigo 91 do projecto da Constituição fui de voto, que não bastasse a declaração de urgencia pelas Cortes para alterar o prazo de um mez assignado para a sancção das leis; e muito menos, que ficasse ao arbitrio das Cortes assignar por si mesmas para cada caso o prazo, que quizessem.

Lisboa 6 de Novembro de 1821. — O Deputado *João de Sousa Pinto de Magalhães; João Rodrigues de Brito; Manoel Martins do Couto; José Peixoto Sarmento do Queiroz; José Vaz Corrêa de Seabra; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pinna; Hermano José Braamcamp do Sobral; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Antonio Maria Ozorio Cabral; Alvaro Xavier das Povoas; João Vicente Pimentel Maldonado.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes:

OFFICIOS.

1. Do ministro dos negocios do Reino, enviando os documentos, que lhe havião sido dirigidos pela junta do Estado e casa do Infantado, relativos á ponte de Villa-real, que se remettêrão á Commissão de estatistica.

2.° Do mesmo ministro, incluindo um officio do Corregedor da comarca de Bragança, com a remessa do mappa dos mendigos da villa de Nozellos, que se remetteu á Commissão de saude pública.

3.° Do mesmo ministro, remettendo uma consulta da juncta da directoria geral dos estudos sobre a creação de escolas de primeiras letras, espalhadas pelas differentes freguezias do concelho de Cever do Vouga, que se dirigio á Commissão de instrucção pública.

4.° Do sobredito ministro o seguinte. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da nação Portugueza, a inclusa representação de D. *Francisca de Paula da Conceição Quelho*, em que requer algum auxilio para a manutenção do collegio, que ella instituio na cidade do Porto a bem da educação de meninas orphans pobres. E considerando S. M. que fundações de tal natureza se achão contempladas, e promettidas nas bases da Constituição, e que as vantagens, que dellas resultão em soccorro da humanidade são tão certas, quanto a sua falta fária mais infeliz a situação desta porção do estado assás desvalida, e desamparada. Por isso S. M., conciliando a disposição das bases com a pertenção da recorrente a favor da qual concorre já achar-se S. M. bem inteirado do zelo, que tem manifestado por este seu estabelecimento, e da sua reconhecida, e pública utilidade, pois que está servindo de piedoso asilo ao avultado numero de mais de setenta pessoas, que sustenta entre meninas orphans, mestras, e serventas; lembra, que talvez se poderia destinar para a sua conservação, e permanencia o rendimento liquido da extincta inquisição; ou facultarem-se-lhe do rendimento applicado para as obras do edificio da Accademia, Marinha, e Commercio do Porto, os dois contos, e quatrocentos mil réis, que pede, ou aquella porção, que for compativel, segundo o estado do cofre, e suas despezas. O que tudo V. Ex.ª se servirá submetter á decisão do soberano Congresso, a quem compette a resolução deste negocio.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras, Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de saude publica, e depois á de fazenda.

5.° Do ministro da justiça, remettendo uma relação geral de todos os conventos de freiras ora existentes em Portugal, formalizada sobre as contas parciaes dadas pelos prelados, o preladas dos mesmos conventos, que se mandou á Commissão ecclesiastica de reforma.

6.° Do mesmo ministro, enviando uma consulta da junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares, com a collecção impressa das ordens regias, e breves pontificios sobre as faculdades da mesma junta, relação dos empregados, e informação annexa, que se dirigio á Commissão ecclesiastica de reforma.

7.° Do mesmo ministro o seguinte. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo chegado ao conhecimento de S. M., que *Fr. Gabriel de Santa Thereza*, religioso carmelita descalço, se acha prezo por espaço de muitos annos em um carcere do convento daquella ordem sito na cidade do Porto. Houve por bem mandar expedir portaria em data de 10 de Outubro proximo preterito ao juiz de fóra do crime da mesma cidade, ordenando-lhe, que retirasse do dito carcere o mencionado religioso, e o entregasse ao D. Prior do Mosteiro dos conegos regulares de Santo Agostinho da serra, aonde seria conservado intra claustra até nova ordem, e que remettesse a esta secretaria de Estado o processo respectivo, assim como o auto de perguntas, que devia fazer ao dito religioso; e havendo o referido juiz do crime cumprido tudo quanto lhe foi ordenado. Manda S. M. remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da nação Portugueza os mencionados processo, e auto: que vão inclusos, para o soberano Congresso resolver a este respeito, o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras, José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça criminal.

8.° Do mesmo ministro, enviando uma consulta da meza do Desembargo do Paço, que acompanha o decreto de 22 de Junho do anno proximo preterito, relativo á nomeação de um juiz commissario, e administrador para a casa de *Jacob Frederico Torlade Pereira de Azambuja*, que se remetteu á Commissão de justiça civil.

9.° Do encarregado da pasta dos negocios da guerra, transmittindo um requerimento, e mais papeis a elle juntos, de *Francisco José Martins*, official da secretaria militar, pedindo se verifique o decreto de 29 de Julho do anno passado, que confere dez mil réis mais por mez a cada um dos officiaes mais antigos daquella secretaria, além do soldo de quarenta mil réis, que já percebião, que se mandou passar á Commissão de fazenda.

Mencionou igualmente as felicitações da camera da villa de Carvalho, e de todo o povo de seu termo pelos incalculaveis beneficios, que lhes tem resultado das diversas, e saudaveis providencias emanadas do soberano Congresso; dirigindo ao mesmo tempo uma representação relativamente aos males, que ainda pezão sobre a sua agricultura: e se mandou, quanto á primeira parte, fazer menção honrosa; e quanto ao resto, mandou-se remetter á Commissão de agricultura.

Deu conta de felicitação, que dirige ás Cortes o cidadão *Antonio de Almeida Castro da Gama*, juntamente com sua mulher, e tres filhos, e uma filha: e bem assim do offerecimento, que faz para a caixa da amortização da divida publica, da quantia de 293$500 réis, importe do primeiro anno dos que o Thesouro está devendo á dita sua mulher, como constará da folha dos tencionarios de Mazagão, que foi ouvido com agrado, e remettido ao Governo.

Deu igualmente conta da redacção do decreto para a distribuição dos negocios da secretaria do Ultramar pelas secretarias correspondentes, a que pertencem segundo a sua natureza, que foi approvado; e de uma carta de despedimento, incluindo os mais firmes protestos de obediencia, e constante adhesão ao systema Constitucional, e ás Cortes, dirigida pelo governador das armas da provincia de Pernambuco, o brigadeiro *José Maria de Moura*, que foi ouvida com agrado.

O Sr. *Vasconcellos*, offereceu a seguinte

Indicação.

Tem já decorrido 14 mezes depois do dia 24 de Agosto, dia memoravel na historia Portugueza, em que esta heroica Nação deu o primeiro grito da liberdade a qual fez afugentar para longe o dispotismo que a oprimia havia seculos com pezados grilhões. Desde então tem a Nação recebido grandes bens segurou-se ao cidadão a sua liberdade individual, a lei tornou-se igual para todos, a agricultura, e ás fabricas principião a florecer protegidas por leis sabias feitas por este Augusto Congresso, tem-se cortado grandes abusos na administração da justiça, todas as repartições publicas tem sentido a influencia benefica da nossa regeneração; só a marinha, com magoa o digo, não tem tido melhoramento algum, a marinha que fez em outro tempo a maior gloria e felicidade da Nação abrindo as portas do Oriente, fazendo as maiores descubertas, e conduzindo triunfante o pavilhão portuguez ás mais remotas partes do globo com espanto, e admiração de todas as Nações, hoje está reduzida á maior decadencia e abandono; os nossos navios de commercio são impunemente apresados, e destruidos por todo o Oceano, na Europa apenas cruzão dois navios de guerra, para evitar que o porto desta capital seja bloqueado pelos piratas como já o foi, achando-se desguarnecidos os pontos das ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde, pontos estes que jámais devião ser abandonados pelos nossos cruzadores, pois que ali cruzão constantemente corsarios, á espera dos navios do commercio, que vão da Europa para os mares do sul, ou que regressavão para a Europa; a costa do Brazil está igualmente desguarnecida recebendo diariamente insultos e perdas consideraveis, causadas pelos mesmos corsarios. Faltão navios para dar amiudados comboios aquellas embarcações de commercio que se quizessem utilizar delles. Existem ainda neste ramo os mesmos abu-

sos e a mesma pessima administração, sahindo muitas vezes dos nossos portos os navios de guerra mal providos até de objectos da primeira necessidade, tanto para o combate como para a navegação, compondo-se quasi sempre as suas guarnições de homens sem experiencia do mar, e estas obrigadas a servir violentamente pela aversão que tem concebido contra o serviço, aversão causada pela irregularidade e falta de pagamentos. Não se tem cuidado ainda em construir navios, quando esses poucos que temos, uns estão já incapazes de servir, e outros o estarão dentro em poucos annos; não se tem construido novos faroes nas costas de Portugal e Brazil, não se tem marcado com boias os baixos que nellas existem a fim de tornar a sua navegação menos arriscada. Tal he Senhores a pintura triste mas verdica, do estado actual da nossa marinha, um dos ramos mais interessantes para a felicidade da Nação, pois quem duvidará que sem marinha nós não podemos ter commercio, nem conservar as provincias ultramarinas sendo os navios os pontos de comunicação para com nossos irmãos do Brazil, e os castellos com que mutuamente nos havemos auxiliar contra nossos inimigos. A' vista pois do que tenho exposto julgo ser um dos nossos mais sagrados deveres o dar o primeiro impulso a esta importantissima repartição que se acha quasi anniquilada, para cujo fim proponho o seguinte: 1.° Que se determine um dia desta semana para se nomear a Commissão de marinha de fóra das Cortes. 2.° Que tão depressa esta Commissão esteja nomeada se lhe ordene que primeiro que tudo proponha a este Augusto Congresso com a brevidade possivel, um novo systema da autoridade militar e administrativa que deve para o futuro reger a marinha, e que este plano seja discutido juntamente com um que eu já apresentei sobre este objecto e que foi mandado para a Commissão de marinha para ser discutido quando fosse apresentado o da Commissão de fóra. 3.° Que este Augusto Congresso determine ao ministro da fazenda, que além da consignação mensal destinada para a repartição da marinha, dê mais 4:000$ por mez, cuja somma deverá ser applicada unicamente para a pronta construcção da fragata e corveta que estão nos estaleiros do Arsenal. 4.° Que se recommende ao Governo para que mande fazer os córtes de madeiras necessarias para duas fragatas de 50 peças, cujas quilhas se deverão pôr nos estaleiros do arsenal, logo que se lancem ao mar os dois vasos que ali se achão construindo. 5.° Que se ordene ás differentes juntas do ultramar para que mandem construir com a brevidade possivel as embarcações seguintes = em o Rio de Janeiro uma fragata de 50, e uma corveta de 24 = (além da que ali se achava construindo no principio do corrente anno) = nas Alagoas uma corveta de 24, devendo ser posta no estaleiro, logo que se lance ao mar a que ali se está construindo, = em Pernambuco uma corveta de 24 = em o Maranhão um brigue de 20 peças = em o Pará uma fragata (além da que ali se achava construindo) = nos estados da India uma fragata =. 6.° Que se indique ao Governo para que remetta para o Pará com a brevidade possivel os patrões navaes que dali forão pedidos para aparelhar a fragata nova que ali se acha a fim de ella poder navegar, sendo autorizado o ministro da fazenda para dar o dinheiro necessario para este fim. — O Deputado *Vasconcellos*.

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* fez a seguinte

Indicação.

Havendo Sua Magestade, por decreto de 17 de Maio de 1816, creado nesta cidade de Lisboa uma junta composta de *Lord Beresford*, como presidente, de dois Generaes, de dois Desembargadores do Paço, convem saber, o Auditor geral do exercito, e o Assessor do conselho de justiça, e de um Secretario para collaborarem no codigo criminal militar; se convocou a dita junta na casa do despacho do conselho de guerra no dia 14 de Outubro do referido anno, e trabalhando sem interrupção até o dia 11 de Fevereiro de 1820, concluiu neste dia o importante objecto da sua commissão.

Está o codigo dividido em duas partes. Na primeira trata das simples contravenções ou faltas disciplinares, e do modo por que serão corrigidas ou por conselhos de disciplina, ou pela autoridade dos commandantes dos corpos: com o que se consegue o duplicado beneficio de se limitar o arbitrio dos mesmos commandantes, e de se poupar a frequente convocação de conselhos de guerra para sentencear culpas que não chegão a tomar o caracter de delitos. — Na segunda parte, em uma secção, se regula a competencia do foro militar, a composição dos conselhos de guerra, e a fórma do processo: em outra se descrevem os delitos, e se designão as penas que lhes correspondem. — Tudo isso em relação nos dois tempos de paz ou de guerra.

A junta, havendo meditado e discutido por mais de tres annos, com o vagar que pedia a importancia da materia, revisto as diversas leis criminaes militares deste Reino, promulgadas em tempos e circunstancias mui varias; consultando os codigos das mais polidas nações da Europa; e reflectindo em fim sobre as opiniões dos publicistas e filosofos, que escrevêrão com mais reputação sobre materias da jurisprudencia criminal, materias em que a progressiva civilização dos estados europeos tem feito grandissimas alterações depois da publicação dos antigos codigos a esta parte, entendeu que o referido trabalho não podia ser digno das luzes do presente seculo, ao menos que as ditas leis se não accrescentassem, coordenassem, e como de novo se refundissem, de modo que se conseguisse ter um systema, cujas disposições dictadas por um só espirito e fundadas sobre as mesmas bases se ligassem entre si com estreitissima união; um codigo que, ao menos por argumento de analogia, provesse a todos os casos que podem occorrer nas materias da justiça criminal militar; que removesse a arbitrariedade de julgar, não deixando no arbitrio dos vogaes mais latitude que a que torna necessaria a variedade das acções da vida social e das suas circunstancias, que expondo aos olhos dos militares o quadro dos delitos que podem commetter no exercicio da

sua profissão, e das penas que a elles irremissivelmente se seguem, lhes mostrasse no mesmo tempo o compendio das suas obrigações, a fim de que se possa prevenir os referidos delitos, e escusar a dolorosa necessidade de os castigar; um codigo finalmente que accommodasse as leis e opiniões hoje recebidas na Europa á legislação e caracter portuguez, sanccionando as suas disposições com cominações exequiveis e conformes á dignidade da natureza humana.

A junta lisongeou-se de haver preenchido estes fins; e de ter formado um codigo penal militar mais copioso e providente do que tem presentemente, as outras nações da Europa. Foi submettido á approvação do Rei, que ouvi dizer o sanccionára; porém os grandes e gloriosos acontecimentos politicos que sobrevierão, impedirão a sua publicação; o texto original deve estar em mão do Conselheiro d'Estado o Conde de Sampaio, Vice-Presidente que foi da junta: o seu autentico registo está em meu poder, como Secretario que della fui.

E por quanto vai grande damno ao exercito, e á boa administração da justiça com as barbaras e inexequiveis ordenanças militares de 1708 e 1710, e com a falta de leis que prescrevão o processo militar com regularidade; e o dito codigo, emendadas algumas disposições que não se conformem ao systema constitucional, parece satisfazer aquellas indicações, proponho se diga ao Governo, que havendo do referido Conde de Sampaio o mencionado codigo original, e o alvará ou resolução regia que sobre elle tiver havido, o remetta ás Cortes para ser examinado em uma Commissão, a fim de gozar o exercito quanto antes daquelle beneficio. — *Borges Carneiro.*

Approvou-se que se expedisse ordem para este fim.

O mesmo Sr. Deputado apresentou o projecto de decreto para a extincção da Igreja Patriarchal de Lisboa, que se mandou imprimir.

O Sr. *Vilella* offereceu a seguinte

INDICAÇÃO.

Julgo desnecessario mostrar á sabedoria do soberano Congresso, quanto he injusta e odioza a lei da decima testamentaria, que só rege no ultramar, pela qual em um periodo de tempo mais ou menos longo são absorvidos pelo estado todos os bens daquelles cidadãos. Entre tanto só observarei que os seus effeitos são tão barbaros, que até a liberdade deixada em legado a um escravo, está sujeita a seu tyranico imperio. Requeiro por tanto que seja abolida para sempre esta lei devoradora. — *Francisco Vilella Barboza.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Ledo* propoz o seguinte: —

Sendo contrario á equidade, á justiça, e aos mais solidos principios de direito, que os filhos do Brazil residentes em Portugal (os quaes por morte de pais, ou parentes falecidos no Brasil, tem ali de receber legitimas, ou heranças) hajão de fazer em Lisboa as suas habilitações pelo juizo das justificações ultramarinas, quando lhes fica muito mais facil, e regular fazelas no juizo competente do districto da sua naturalidade; por dever-se presumir, que a lei que as estabeleceu teve sómente em vista a boa arrecadação daquella fazenda dos portuguezes falecidos no ultramar, que pertencia por via de herança á individuos, que tinhão em Portugal a naturalidade, o domicilio, e a ascendencia: e a quem ficava por conseguinte muito mais commodo, e prompto o fazer no seu paiz similhantes justificações.

Proponho: Que o soberano Congresso determine que as habilitações dos filhos do Brasil existentes em Portugal, para o fim de receber na sua patria legitimas, ou heranças não sejão de ora em diante feitas em Lisboa pelos juizo das justificações ultramarinas, mas sim no Brasil, e pelo juizo competente do districto da sua naturalidade.

Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — O Deputado *C. G. Ledo.*

Mandou-se passar a proposta á Commissão de justica civil, para se reunir a um requerimento, que na mesma existe, e que versa sobre o mesmo objecto.

O Sr. *Ferreira Borges* offereceu a seguinte

INDICAÇÃO.

Os religiosos carmelitas descalços, da cidade do Porto, estão inteiramente desacreditados naquella cidade pelo facto ultimamente acontecido ali da achada daquelle seu confrade ha oito annos sepultado n'uma prisão, e vilipendiado.

Proponho por tanto por decoro mesmo da religião, que se authorize o Governo para que disperse os religiosos estantes ali por todos os conventos de Portugal. — Vaga por consequencia este edificio situado em um dos mais formosos sitios daquella cidade. — Isto posto, he por outra parte do interesse absoluto da Nação, que os redditos das alfandegas sejão preciza, e devidamente arrecadados; e uma das cauzas obvias dos atrazos, e impossibilidades da cobrança de grande somma de direitos da alfandega do Porto nasce de dar-se os generos sobre fianças dos despachantes por não haver alfandega com capacidade sobeja a receber todos os effeitos principalmente do Brazil.

O convento dos religiosos dominicanos, cuja cerca intesta com as derradeiras casas da rua das cangostas, isto he quasi em frente da porta superior da actual alfandega, com a pequena obra, que se faça de communicação por essas casas, he um edificio mui grande, mui commodo a esse fim, com todas as proporções no claustro de servir de praça aos negociantes, que a não tem no Porto; e com a singularidade de servir mesmo actualmente de armazem, que a isso reduzirão os frades a igreja queimada a qual trazem de arrendamento.

Requeiro por tanto, que o Governo seja authorisado para despersar os religiosos carmelitas, e para trasladar para aquelle convento os religiosos de S. *Domingos*, aproveitando-se deste ultimo convento para alfandega na forma indicada.

Em sessão de 6 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Silva Corrêa* propoz o seguinte:

Sendo de grande injustiça, que os povos da provincia do Alentejo estejão concorrendo para as obras, que se fazem nas provincias do norte, quando destas obras nenhuma utilidade terão nem proxima, nem remota: ainda he maior injustiça que esta contribuição se faça quando os mesmos povos do Alentejo precisão de obras indispensaveis e de immediata utilidade; por tanto proponho que se revoguem as provisões que determinão, que a metade das sobras das cisas sejão enviadas para as obras do encanamento do Mondego; e que estas sobras sejão empregadas nas obras publicas dos povos a que pertencerem taes dinheiros. — O Deputado *Silva Corrêa*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Franzini* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Na sessão de 16 de Agosto passado determinou o soberano Congresso que fizesse uma particular indicação relativa ás difficuldades que encontrou o corregedor de Aviz *Manoel Ferreira Tavares*, para obter do thesouro nacional uma certidão das quantias em metal, e papel que tinha entregue no mesmo thesouro, pertencentes aos impostos por elle recebidos, em quanto administrou as rendas daquella comarca. Actualmente tenho a honra de offerecer em seu nome os documentos, que provão não procederem as sobreditas difficuldades de malversação permeditada dos officiaes do erario a quem competia passar a certidão requerida, e serem uma immediata consequencia do vicioso, e complicado sistema de comptabilidade, e escripturação em que se acha o mesmo erario com os differentes exactores das rendas nacionaes, o que tudo se collige dos documentos offerecidos, mostrando o impresso que os acompanha as verdadeiras quantias recebidas, e a qualidade da moeda em que forão satisfeitos, e que nesta comarca derão um excesso metalico de 18 por cento sobre o total dos impostos recebidos, sendo muito para desejar que todos os exactores das rendas nacionaes offerecessem iguaes esclarecimentos.

Paço das Cortes em 5 de Outubro de 1821. — *Marino Miguel Franzini*.

Mandou-se passar á Commissão de fazenda.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição viu o officio do Ministro da Marinha sobre estar suspensa na provincia do Pará a eleição dos Deputados de Cortes, e parece que se diga ao Governo que com toda a brevidade que for possivel envie áquella provincia um Governador das armas, que deverá entender-se com o Governo della, a fim de se promover, e accelerar a referida eleição, e de se instaurar quanto antes a Junta provisoria na forma do decreto das Cortes.

Paço das Cortes 5 de Novembro de 1821. — *Bento Pereira do Carmo; Manoel Borges Carneiro; Manoel Fernandes Thomaz; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco*.

Não foi approvado o parecer da Commissão, resolvendo-se que não tinha reposta o officio do Ministro.

O mesmo Sr. Secretario leu a seguinte

INDICAÇÃO.

A Commissão ecclesiastica da reforma convencida de que a primeira obrigação dos bispos he a de visitarem com frequencia as suas dioceses, para melhor zelarem a pureza da doutrina, e moral evangelica, e para reformarem os abusos, que pela relaxação da disciplina se tenhão introduzido; julga ao mesmo tempo, que o desempenho deste importantissimo dever he moralmente impossivel a alguns prelados de Portugal, em quanto os limites dos seus bispados não forem regulados de um modo mais accommodado a tão santo fim. Consequentemente tem a honra de propôr ao Soberano Congresso.

Que a Commissão de estatistica seja encarregada de formar uma nova, e mais conveniente divisão dos bispados, tendo em vista a população, e natureza do territorio, incluindo todos os isentos sem excepção alguma; indicando a creação de algum, ou de alguns novos Bispados, assim como a suppressão de alguns dos existentes; e conferenciando com a mesma Commissão ecclesiastica de reforma, quando entender, que a sua cooperação lhe póde ser util.

Paço das Cortes 19 de Outubro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Corrêa de Seabra; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; Rodrigo de Sousa Machado; José Vaz Velho; João Maria Soares de Castello Branco*.

Mandou-se remetter á Commissão de estatistica.

Leu mais a seguinte

INDICAÇÃO.

Havendo em Portugal uma porção de territorio affecta com a qualidade, que em direito se chama = *Nullius Diocesis* = e um grande numero de fiéis, que vivem dentro dos bispados do Reino, mas são por diverso modo isentos da jurisdicção ordinaria dos bispos em virtude de antigos privilegios, que o tempo, e os interesses, ou paixões tem alterado; a Commissão ecclesiastica da reforma, reflectindo nas discordias, perturbações, e escandalos, que de taes privilegios, e isenções tem sempre resultado, meditando nos meios de remediar o mal; e sendo para isso necessario conhecer bem a extenção de todos esses intervallos, que se tem formado na autoridade, e jurisdicção do episcopado da Igreja Lusitana; propõem ao Augusto Congresso.

Que pelo Governo se ordene a todos os bispos do Reino de Portugal e Algarve mandem sem demora informações exactas das Igrejas parroquiaes, e capellas publicas, que existem nos limites dos seus bispados, e são por qualquer modo isentas da jurisdicção ordinaria: bem entendido que não se comprehendem nesta indicação nem as Igrejas das misericordias, nem as das ordens militares; pois que o seu numero, e privilegios são conhecidos.

Paço das Cortes 19 de Outubro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Corrêa de Seabra; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; Rodrigo de Sousa Machado; José Vaz Velho; José Maria Soares de Castello Branco.*

Approvou-se, que se expeça a ordem ao Governo, mas que seja tambem extensiva ás misericordias, e ordens Militares.

Leu mais a seguinte

INDICAÇÃO.

Sendo absolutamente necessario tornar effectivo o direito de petição que não consiste só em requerer, mas igualmente em haver deferimento.

E achando-se a Commissão de justiça civil sobre carregada de tantos requerimentos de maneira que ainda agora está dando conta dos que entrárão em Maio, e Junho; e passando de 5000 os requerimentos que inda se achão por deferir por falta de tempo para se lerem os pareceres proponho:

Primeiro: Que se economise o tempo das Sessões, determinando-se que a ordem do dia se siga immediatamente a leitura, e approvação da acta, e da correspondencia, e que as moções, indicações, projectos, e quaesquer outros negocios, fiquem reservados para o fim da Sessão.

Segundo: Que haja sempre uma hora de prorogação de Sessão para os pareceres da Commissão de justiça civil, da fazenda, e da Constituição, em quanto o despacho se não pozer em dia.

Paço das Cortes 6 de Novembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira.*

Por esta occasião se decidiu, que nas segundas, quartas, e sextas feiras se trate das indicações, projectos, e moções na ultima meia hora de Sessão; e que nas terças, e quintas haja sempre uma hora de prorogação para os negocios da fazenda.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Visto haver-se dito ao Governo que remetta ás Cortes um exemplar do Indice Chronologico do Desembargador *João Pedro Ribeiro*, e do meu Mappa Chronologico de Leis para uso da Commissão de justiça civil; e por quanto os seus tres tomos do Resumo das Leis mais uteis, que eu havia composto, se não pedirão e talvez nelles possa achar a Commissão mais alguma utilidade eu os trouxe hoje e peço ás Cortes me fação a honra de os acceitar, para uso da dita Commissão. (Este offerecimento foi recebido com especial agrado, tendo indicado o Sr. *Bastos*, que assim se devia acceitar.)

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 102, faltando os Srs.: *Ribeiro Costa; Barão de Molellos; Sepulveda; Pessanha; Van Zeller; Xavier Monteiro; Innocencio Antonio de Miranda; Pereira da Silva; Rosa; Gouvêa Osorio; Corrêa Telles; Faria; Isidoro José dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro; e Lemos Brandão.*

O Sr. *Freire* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão dos poderes, tendo á vista os termos originaes da eleição dos Deputados da provincia do Maranhão, examinou o diploma de *Joaquim Antonio Vieira Belfort*, eleito Deputado proprietario por aquella provincia; o requerimento, por que pede escusa deste cargo *Raimundo de Brito Magalhães e Cunha*, que foi tambem nomeado proprietario; e o diploma de *José João Bekman e Caldas*, que foi eleito substituto, e depois de maduro exame concluiu o seguinte: 1.° que he inadmissivel a eleição de *Joaquim Antonio Vieira Belfort*, por ser elle Desembargador da Relação daquella provincia, e por consequencia excluido pelo artigo 97 das instrucções: 2.° que he de uma justiça dar-se escusa a *Raymundo de Brito Magalhães e Cunha*, porque prova superabundantemente com treze attestados (entre os quaes ha alguns de Cirurgiões, e de Medicos) que lhe he quasi impossivel exercer o cargo de Deputado, começando pelo imminente perigo em que põe a sua vida se emprehender as fadigas de uma viagem: 3.° que o diploma de *José João Bekman e Caldas* está legal, e o habilita por tanto a tomar assento neste Soberano Congresso.

A Commissão informa tambem que o dito Sr. Deputado principiou, e continuará a ser pago das suas gratificações pela Junta da fazenda da sua provincia, e ficando de commum accordo assim deliberado entre elle, e a mencionada Junta.

Paço das Cortes aos 5 de Novembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado; Antonio Pereira; Rodrigo Ferreira da Costa.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não me conformo com este parecer em quanto desapprova a eleição de um Deputado de Cortes, que foi eleito pela provincia do Maranhão. A Junta eleitoral do Maranhão bem conhecia as circunstancias em que elegeu, e os motivos porque: ás Juntas eleitoraes pertence o juizo definitivo sobre as qualidades e legitimidade dos eleitos e das eleições: se pois aquella Junta houve esta eleição por boa, por esse juizo se deve estar. Alem disso, quando se tomárão para bases das eleições as instrucções da Constituição de Hespanha, formou-se uma medida provisoria, filha do aperto das circunstancias; mas agora que já estão as Cortes constituidas, não julgo que estejamos tão adstrictamente ligados ás instrucções de Hespanha, que não possão estas Cortes Extraordinarias supprir qualquer defeito daquellas eleições, ou das pessoas eleitas.

Quanto á outra parte do parecer da Commissão, relativa á escusa que pede outro Deputado, se esta consiste em mero receio de que lhe faça mal a viagem do mar, e não he evidente que se venha com effeito a realisar esse damno, entendo que a escusa não se lhe deve admittir, porque esta he a causa da patria, e a ella devem sacrificar-se todos os incommodos e fadigas, todos os receios de prejuizo particular.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu sou da mesma opinião do illustre Preopinante em quanto á primeira parte do parecer da Commissão; não assim em quanto á segunda, pois julgo as circunstancias que expos

o Deputado muito attendiveis, e approvo o parecer da Commissão.

O Sr. *Bastos*: — Sem approvar a conducta da Junta eleitoral do Maranhão, não me posso conformar com o parecer da Commissão na parte em que trata de se não dar assento neste Congresso a um dos Deputados por ella nomeados. Primeiramente no Congresso só pertence a verificação dos poderes, o averiguar se he verdadeiro o diploma com que elle se apresenta: o exame e conhecimento das suas qualidades era da exclusiva competencia da referida Junta. Em segundo lugar a lei he igual para todos; alguns dos actuaes membros desta Assembléa estavão em circunstancias iguaes ás daquelle: e se nós não duvidámos por isso de os admittir, seria cousa sobremaneira estranha negar agora a um o que franqueamos aos outros.

O Sr. *Freire*: — A Commissão de Poderes deu o seu parecer em conformidade da lei: entretanto o Congresso póde dispensala, e eu mesmo me inclino a isso.

O Sr. *Vilella*: — As instrucções que dá o plano das eleições a este respeito julgo que tem por fim evitar toda a influencia, que podem ter certas pessoas para fazer-se nomear Deputado a Cortes: no caso em questão este reparo não póde ter lugar; pois não he imaginavel, que ainda que podesse ser, quizessem empregar sua influencia, gentes de terras tão longiquas para vir a exercer esta Commissão a Portugal, expondo-se a incommodos e perigos de viagens tão arriscadas como as de mar.

O Sr. *Maldonado*: — As instrucções do artigo 97 dizem (leu): este he o fundamento do parecer da Commissão, e esta he a lei.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que de maneira nenhuma se póde dizer em regra, que se desapprova o parecer da Commissão; mas parece-me tambem que não se deve approvar o que ella propõe. Em casos em que ha as mesmas razões, sobre o mesmo objecto, as resoluções devem ser as mesmas. Se este principio he certo por elle deve decidir-se o parecer da Commissão não approvando-se o que propõe: pois em iguaes circunstancias se se tivesse seguido a sua doutrina; se se tivesse, digo, observado em rigor aquella lei, teria sido privado este Congresso de um dos seus mais dignos ornamentos. Não se fez assim, e desde que se tomou aquella resolução ficou sabido que he porque aquellas razões não parecêrão convenientes. Devemos por tanto fazer applicavel aquella decisão a todos os casos similhantes: e ainda que para o futuro estabeleçamos essas regras a respeito daquelles que hão de ser excluidos das eleições; entretanto pede agora a justiça que não decidamos differentemente a respeito dos Representantes do Brazil, que o que temos feito para os de Portugal. (Apoiado).

Alguns Srs. Deputados: (votos, votos).

O Sr. Presidente poz a votos o parecer de Commissão, e não foi approvado.

Resolveu-se por votação que seja admittido como Deputado da provincia do Maranhão, o Desembargador *Joaquim Antonio Vieira Belford*, e que seja chamado o substituto em lugar de *Raymundo de Brito de Magalhães e Cunha*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Deve declarar-se na Acta, que o parecer da Commissão de Poderes he conforme a lei, e que o Congresso dispensou esta lei. Esta he a verdade. Se se dispensou a lei, o que me parece bem, nem por isso se póde dizer que o parecer foi regeitado; porque o parecer foi conforme a lei. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Maldonado*: — Supposto que teria rejeitada a admissão dos Srs. Deputados do Maranhão não se declarou no parecer que ambos por ajuste que fizerão com a Junta da Fazenda da sua provincia serão pagos por ella.

Foi approvado o parecer da Commissão menos o artigo 1.º que apezar de ser julgado conforme a lei, dispensou com tudo nella o Soberano Congresso sanccionando a eleição do Deputado.

Passou-se a ordem do dia; e por parte da Commissão do ultramar o Sr. *Vasconcellos* deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão do ultramar vio o requerimento de *José Caetano Seabra*, da Ilha da Madeira, em que pede a graça delle ser authorizado para crear uma escola na freguezia de Ponte Delgada paga pela fazenda.

Parece á Commissão que o recorrente poderá offerecer-se a entrar no concurso, quando acontecer que se determine o estabelecimento de similhante escola pelos meios competentes.

Paço das Cortes 6 de Novembro de 1821. — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*, *João Rodrigues de Brito*, *André da Ponte de Quintal da Camara*, *Mauricio José de Castello Branco Manoel*.

Manuel de Sousa Drummond, queixa-se que sendo por muitos annos administrador do correio da Ilha da Madeira, a junta da fazenda da mesma em occasião que fôra preza pelo Corregedor passára aquella administração a outro individuo, mas que tendo sido solto requerêra á junta para regressar, e novamente ser admittido ao dito officio, requerimento que lhe fôra indeferido. Pede a este Soberano Congresso para que mande ordem á junta haja de restituir ao supplicante aquelle officio.

A Commissão he de parecer seja escusado o requerimento do supplicante por não ser das attribuições do Soberano Congresso o deferir-lhe. Sala das Cortes 3 de Novembro de 1821. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel*, *André da Ponte de Quental da Camara*, *João Rodrigues de Brito*, *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*.

Forão ambos approvados.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de Agricultura, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Representa o juiz, camara, nobreza e povo de

o Rei sanccciona a lei; mas esta lei póde ser má quando o Rei diz desde logo que lhe dá a sanecção, e neste caso não se precisa de mais exame; e só quando lha nega he que se appella para a madureza, para a circunspecção, para o vagar? Estranho modo de avaliar as cousas! Oh força do habito, e da educação! E se uma supposição habilita os illustres fautores da opinião contraria a esperar pelo voto da seguinte legislatura, porque não serei eu habilitado a suppor inutil este voto, em quanto não fôr convencido que essa seguinte legislatura ha de ser ou mais illustrada, ou menos sujeita, ou de todo innaccessivel á influencia das prevaricações? A razão he igual. Ah! Srs., facil será exaggerar esses receios da precipitação, e da pouca madureza do exame; mas não será facil mostrar que he mais prudente deferir á opinião de um só, do que á de muitos, e deferir á de um só quando elle se oppõe, dando tudo por acabado quando se não oppõe.

Agora volvamos ao systema do projecto. Neste systema ha da parte do Rei uma opposição racionavel, porque se expendem ás claras as razões em que ella se funda. He preciso que haja uma barreira contra as decisões precipitadas; mas esta nem deve ser impossivel, nem muito difficil de vencer. A precipitação está prevenida; primeiro, pela demora de um mez; segundo, pela segunda discussão, que póde durar mais ou menos. He quanto a prudencia humana póde acautelar. A madureza do exame está nas discussões repetidas, está na comparação motivada das razões dadas pelo Rei, com os fundamentos, e razões tomadas pelas Cortes. Por fim de tudo, Srs., não haverá certamente um caminho seguro para chegar á verdade nas cousas humanas; porém luzes diversas, principios diversos, sentimentos diversos, interesses e paixões diversas, tudo luctando no conflicto de uma discussão publica, senão he este o crisol capaz de apurar a verdade nos objectos de utilidade publica, então não sei qual seja; mas o que sei de certo he que o não póde ser a vontade isolada do Rei, e muito menos ainda a officina politica do seu gabinete.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*, antes de eu dar o meu parecer sobre a doutrina deste artigo, devo observar que nelle se diz = *porém se o Rei ouvido o Conselho de Estado*, etc. Das palavras claramente se vê que quando o Rei tiver de pôr o *veto*, hade ouvir o Conselho de Estado. Exige-se por tanto a audiencia de um corpo respeitavel de homens, que não são absolutamente escolhidos pelo Rei, mas nomeados pela Nação, por meio dos seus representantes, e por isso tem muita força qualquer duvida, que o Conselho de Estado proponha, e aconselhe a ElRei, a fim deste a apresentar á consideração das Cortes para nova discussão: por tanto quando se trata do *veto* não devemos suppôr que se vai attender só á vontade de um homem, como se explicou o illustre Preopinante. Em quanto á doutrina do paragrafo, parece-me que o prazo que elle concede he demasiadamente curto, e tão curto que me faz julgar que ficaria illusoria a determinação adoptada no artigo 23 das Bases, passando o que se acha proposto neste lugar em consequencia do que se sanccionou no referido artigo das Bases. Tomando eu sempre a experiencia por guia em materias politicas, porque reconheço as minhas fracas forças, procurei as luzes da historia sobre este objecto, e confrontando este paragrafo com as constituições, de que eu tinha noticia, apenas achei duas similhantes, e dellas talvez com justo argumento eu possa suppôr, terem os illustres membros da Commissão formado o presente paragrafo. As constituições a que eu alludo são as dos Estados Unidos da America septentrional, e a do Estado de Massachusets. Todos verão como he differentemente equilibrada a politica da constituição americana. Independentemente de ter um governo republicano, as discussões se fazem em duas camaras, na casa dos representantes e no Senado: entre nós as discussões hão de ter lugar em uma unica assembléa: não argumento com as circunstancias differentes dos chefes do poder executivo na America, e em Portugal; porque eu considero o *veto* não como uma prerogativa real, mas como uma necessidade politica. Em quanto á constituição particular do estado de Massachusets, vê-se bem que a organização politica de um Estado particular da confederação americana pouca applicação póde ter para uma monarquia independente da Europa. Convenho que em alguns ramos de administração interna se possa adoptar alguma cousa, porém o systema politico do equilbrio dos poderes exige muito differente organização. Para mostrar que o prazo que se estabelece he curto, farei as seguintes reflexões. Logo que ElRei ponha o *veto* a qualquer deliberação das Cortes entra a opinião publica a julgar quem terá razão. Geralmente todas as operações do poder executivo achão menos popularidade do que as do poder legislativo: apezar disto ser uma verdade, não se segue que o poder executivo não possa alguma vez ter razão. Segundo o principio, que estabeleço de serem mais populares as operações do poder legislativo segue-se que só com vagar se poderá descobrir se houve precipitação no poder legislativo, ou nenhum fundamento no poder executivo em negar a sanccão, e pôr duvidas. Só o tempo he que poderá acalmar as paixões, diminuir a cegueira da parcialidade, e deixar entrever a verdade. Para este fim considero muito curto o prazo, que se propõe. Ouvi na Sessão antecedente ao Sr. *Pinto de Magalhães* propôr que o prazo continuasse até á segunda legislatura, ou á segunda sessão da deputação. Eu conviria com esta opinião se as deputações fossem annuaes, porque teriamos então ou todos os Deputados differentes, ou grande parte delles, e na minha opinião só elles poderão com imparcialidade decidir a questão, porque sendo a mesma deputação, he muito de recear que os seus membros queirão defender acerrimamente as suas opiniões, mormente depois de as proferirem em publico, e por um modo tão autentico: o capricho, e o ponto de honra cegão quasi sempre o homem, e he preciso um heroismo de amor pela verdade, para a ella sacrificar certas preoccupações, que apezar de serem reconhecidas como prejuizos, tem todavia o prestigio de illudirem o homem ainda o de melhor coração, e maior illustração. Verdade he que para honra deste

Couto de Moreira de Rei, comarca de Guimarães, que pagão ao Dom Prior da mesma villa mil e seiscentos alqueires de pão meado, e trezentos de trigo; foro subido, e de certo tão gravoso, que algumas terras não chegão a produzir a quota que pagão, e do producto de outra pouco lhe resta, impedimento bem consideravel para prosperar a agricultura. Que por tradição consta ser este foro na sua origem estabelecido por contrato oneroso, qual o gozarem de certos privilegios chamados das taboas vermelhas de N. Senhora da Oliveira, privilegios, que já não existem, e se achão abolidos; em consequencia do que tambem um tal foro se deve julgar extincto.

E mais representa que tem noticia pedirem o juiz, e camara do concelho de Monte-longo lhe sejão unidas algumas freguezias da villa de Guimarães, bem como aquelle seu couto.

Pedem por isso a este Soberano Congresso, que não lhe conceda a pertendida união pelos prejuizos que lhe são consequentes, querendo antes estar sujestos a juiz de fóra do que a juiz ordinario. E que a respeito do foro o tome em consideração, até mesmo para ser pago em milho por ser a regular producção do paiz.

Parece á Commissão d' agricultura que a respeito da união do couto a outro julgado, devem esperar o plano geral da estatistica, e assim mesmo se ha determinado em outros similhantes requerimentos. E quanto ao mais use dos meios competentes e judiciaes.

Lisboa. Palacio das Cortes 20 de Agosto de 1821. *Francisco de Lemos Bettencourt, Pedro José Lopes d' Almeida, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Francisco Soares Franco.*

Pelo Ministro secretario da fazenda forão remettidos a este Soberano Congresso os papeis inclusos, pelos quaes consta o seguinte, para se decidir.

No termo da villa de Penella tem a fazenda nacional um reguengo, chamado de Campones, do qual era donatario no anno de 1500 D. *João de Vasconcellos e Menezes*, conde da mesma villa. Já nesse tempo se produzia dentro das terras do dito reguengo muita azeitona, e para se desfazer em azeite era preciso que os lavradores a conduzissem a lagares remotos com graves incommodos. Por este motivo se ajustárão por escriptura publica com o dito donatario mandar este fazer, e promptificar annualmente um lagar em certo sitio á sua custa, e ficarem elles obrigados a irem no mesmo fazer o seu azeite debaixo de certas penas reciprocas no caso da falta, ou contravenção de uma, e outra parte.

Consummou-se este contrato, e até o presente, sem alteração se tem cumprido, achando-se hoje o dito lagar, e direito banal incorporado na fazenda nacional, não obstante ser na sua origem particular daquelle donatario, e transmissivel a seus herdeiros.

Em consequencia disto, e da escriptura, pela qual tudo se comprova, representa, e pergunta o almoxarife do dito reguengo: se este direito banal se acha, ou não abolido pelo decreto de 20 de Março de 1821, para o fazer, ou não fazer observar.

Parece á Commissão de agricultura, e sem a menor duvida, que pelo dito decreto se acha extincto, e abolido este direito banal; por isso que attenta a generalidade daquelle, he visto comprehender taes direitos, seja qual for a sua origem; e por isso que a utilidade publica assim o pede, para restituir-se aos povos a sua liberdade, promovendo-se a agricultura, e se evitarem os perjuizos, que erão consequentes pela demora na factura do azeite. Sem poderem vir em consideração quaesquer despezas feitas pelos senhorios; porque dellas estão muito bem indemnizados pelo longo andar do tempo, em que tem vigorado taes direitos; como tudo em tempos menos illustrados considerou a Ord. liv. 4.° tit. 32, abolindo a servidão adscripticia, sem indemnização alguma das utilidades, que dellas resultavão aos senhorios.

Lisboa. Paço das Cortes 17 de Setembro de 1821. — *Pedro José Lopes de Almeida, Caetano Rodrigues de Macedo, Francisco Soares Franco, Francisco de Lemos Bettencourt, Francisco Antonio d' Almeida Moraes Pessanha, José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Gyrão.*

A Commissão de Agricultura viu o requerimento das vendedeiras da praça da Figueira, em que pedem a revogação da ordem deste Soberano Congresso sobre a liberdade da venda dos generos na mesma praça. O seu principal fundamento he que os atravessadores vendem nella os generos mais caros, e muitas vezes de peior qualidade, e quasi corruptos, sem que possão ser apprehendidos pela saude, porque os vendedores não são fixos. Este requerimento foi remettido á Commissão do Commercio, a qual não achou nelle motivo algum attendivel para se alterar o que estava determinado. Neste meio tempo as mesmas vendedeiras fizerão um requerimento identico á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, donde foi remettido para o Senado desta cidade, para elle dar as providencias, que julgasse convenientes. Como porém ali existia a ordem de 16 de Abril das Cortes Geraes e Extraordinarias, na qual se mandou, que a praça da Figueira fosse livre para todo o vendedor, sem dependencia de manifestos, attestados, ou licenças, o Senado não tomou em consideração o dito requerimento, que agora tornou a ser remettido ao Soberano Congresso. A Commissão de Agricultura conforma-se com a opinião da Commissão do Commercio, em que nada se deve alterar na ordem referida de 16 de Abril, porque não ha razões algumas diversas, e porque he de primeira evidencia, que do maior número de vendedores nunca póde nascer a carestia, e má qualidade dos generos, antes he exactamente o contrario.

Paço das Cortes em 30 de Outubro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; Caetano Rodrigues de Macedo.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Miranda* por parte da Commissão das artes leu os seguintes

Pareceres.

A Commissão das artes, e manufacturas examinou o requerimento de D. *Maria da Graça*, *Margarida Thomazia*, *e Delfina do Amor Divino*, orfãs moradoras na rua do Sol. Representão que ocupando-se ellas em obras de bordadura de ouro, prata, e matizes, para differentes fabricas particulares, de que tirão a sua subsistencia, estão reduzidas a não terem em que occupar-se pelos embaraços, demoras, e difficuldades, que a fabrica nacional das sedas põe em sellar as fazendas bordadas, que nella se apresentão, assim como em passar as competentes attestações. Expõem os inconvenientes que daqui se seguem, não só a ellas, mas tambem a todas as pessoas, que nesta capital se occupão neste ramo de industria, e recorrem ao soberano Congresso, pedindo sobre este objecto as mais prontas providencias.

Nada ha mais justo, que as reclamações das supplicantes, nada tão criminoso, e digno de castigo como os embaraços, que a administração da fabrica das sedas tem posto, e continua a pôr á industria dos fabricantes particulares. De toda a parte ressoão os seus justos clamores, e não só as recorrentes, mas tambem outras muitas pessoas industriosas se queixão das delongas, estorvos, e embaraços que encontrão no expediente daquella fabrica. E em consequencia parece á Commissão, que se devem expedir ao Governo as ordens mais precisas, a fim de que dê sobre este objecto as mais prontas e efficazes providencias, e para que examinando as faltas que tem havido, faça proceder contra os delinquentes.

Paço das Cortes 27 de Outubro de 1821. — *Vicente Antonio da Silva Correa; Hermano José Braamcamp do Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda; Thomé Rodrigues Sobral.*

João Felippe, francez de nação, e mestre fabricante de candieiros de ondeado metalico, representa ao soberano Congresso, que elle tem trabalhado em Pariz nas officinas do seu officio da maior reputação, e que em beneficio da industria nacional pertende exercello nesta cidade; porém que achando falto de meios para obter as licenças necessarias para abrir a sua loja; precisa se lhe conceda esta graça por um mez dentro do qual apresentará ás Cortes um candieiro de ondeada, a fim de que á vista delle se lhe dê aquelle favor, e protecção, que elle julga merecer.

Parece á Commissão que deve conceder-se ao recorrente a graça, que solicita, verificando-se a condição, que propõem dentro de um mez contado do dia da sessão, em que este parecer for apresentado e lido em Cortes.

Paço das Cortes 25 de Outubro de 1821. — *Manoel Gonsalves de Miranda; Hermano José Braamcamp do Sobral; Thomé Rodrigues Sobral; Vicente Antonio da Silva Corrêa.*

A Commissão das artes e manufacturas viu o requerimento de *Joaquim Caetano dos Santos Quintella*, em que depois de representar que seria conveniente pôr em laboração por conta do Governo a fabrica de pannos de Portalegre, pede ser empregado nella como administrador. A Commissão julga que este requerimento deve ser escusado.

Paço das Cortes 26 de Outubro de 1821. — *Manoel Gonsalves de Miranda; Hermano José Braamcamp do Sobral; Thomé Rodrigues Sobral; Vicente Antonio da Silva Corrêa.*

Forão todos approvados.

Leu igualmente o seguinte:

A' Commissão das artes foi dirigido um officio do Ministro dos Negocios do Reino de 15 de Outubro passado com os mais documentos, que o acompanhão, em que dá conta das providencias, que ultimamente se tomárão, a fim de se pôrem em effectiva laboração as fabricas nacionaes da Covilhã, Fundão, e Portalegre. A Commissão tendo examinado o dito officio, e documentos vem hoje annunciar ao soberano Congresso, que o Ministro cumpriu com zelo as ordens, que lhe havião sido expedidas; que as fabricas da Covilhã, e Fundão já se achão entregues aos novos arrematantes na conformidade do decreto das Cortes, e ordens do Governo; e que por informação da Junta do commercio de 4 do mesmo mez de Outubro, consta ter já expedido ordem ao Desembargador Conservador da mesma Junta, para se proceder ás diligencias necessarias de editaes, lanços, e condições relativas á fabrica de Portalegre, segundo se acha determinado pelas Cortes.

Paço das Cortes. — *Vicente Antonio da Silva Correa; Manoel Gonçalves Miranda; Hermano José Braancamp do Sobral; Thomé Rodrigues Sobral.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

O Sr. *Luiz Monteiro* por parte da Commissão de commercio deu conta dos seguintes pareceres: sobre varios requerimentos dos negociantes da praça de Lisboa, e do Porto, e outros, que se mandou passar á Commissão de fazenda, para conferir com a acta, e interpor a sua opinião: mais o seguinte

O abbade de Ruivães do termo da Barca *João Nepumuceno Leite Brandão*, expõem que na feira de Ponte de Lima são obrigados violentamente a pagar certos impostos os vendedores dos generos, que ali concorrem; sem que para isso conste haver provisão, ou titulo algum mais do que uma pauta feita no tempo do Juiz de Fóra antecessor do actual. Ajunta o requerimento, que sobre isto fizera ao dito actual Juiz de Fóra, e as informações, a que este mandou proceder; diz que pela falta de algumas dellas ainda elle não deu o despacho final ao requerimento; mas em 16 de Julho mandou continuar as precisas indagações.

Parece á Commissão de fazenda, que o requerimento deve ser remettido ao Governo, para se proceder como fôr de justiça: passando antes para a Commissão de commercio conforme a direcção da Commissão de petições.

Sala das Cortes 22 de Setembro de 1821. — *José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio.*

A Commissão do commercio conforma-se com a Commissão de fazenda, em que o requerimento seja remettido ao Governo para este lhe deferir como fôr de justiça.

Sala das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *João Rodrigues de Brito; Francisco Antonio dos Santos; José Ferreira Borges; Francisco Van Zeller; Luiz Monteiro.*

Foi approvado.

Leu mais o seguinte

PARECER.

A Commissão do commercio viu a indicação do illustre Deputado o Sr. *Guerreiro*, a fim de se extender a todos os portos de Portugal a providencia dada a favor dos negociantes da Figueira relativamente á baldeação dos vinhos, agoas-ardentes, e azeites.

A Commissão he de parecer, que se deve conceder a todo o Reino a liberdade de baldear o vinho, agoa-ardente, e azeite no Porto de Lisboa, debaixo das mesmas cautelas, e com a declaração, que os vinhos do Porto conhecidos pelo nome ramo, e separada, quando se despacharem para Lisboa por baldeação, se deverá declarar no despacho qual seja o porto nacional, ou estrangeiro para o qual se destina, que nunca poderá ser nesta ultima hypothese, na Inglaterra, Ilhas adjacentes, ou Gibraltar; e se prestará fiança para pagamento de quadruplicados direitos de saida, se dentro em tempo proporcionado á distancia do porto do destino, se não apresentar certidão da alfandega respectiva da descarga, e pagamento de direitos ali; para com estes documentos dar baixa na competente repartição á fiança prestada.

Sala das Cortes 16 de Outubro de 1821. — *Francisco Van Zeller; José Ferreira Borges; Francisco Antonio dos Santos; Luiz Monteiro; João Rodrigues de Brito.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu desejo saber se se exclue a alfandega de Gibraltar.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Exclue-se.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Muito bem: logo sobre isso julgo que terei que falar: mas o que desejava he, que não se limitasse a baldeação á cidade de Lisboa, porque ha outras a quem se póde extender esta medida.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — O espirito da Commissão no parecer a este respeito foi porque julgou que o porto de Lisboa he mais amplo; mais abundante de navios; mais capaz de fiscalizar-se, e adonde sempre por todas estas razões se hão de provêr mais facilmente.

O Sr. *Girão*: — Eu approvo o parecer da Commissão, o qual acho muito bem feito, e muito judicioso. He necessario advirtir que o paiz do Douro foi cultivado com leis muito barbaras, e he preciso agora ter-se em contemplação: por essa razão acho que aquelle porto deve ser exceptuado, e approvo inteiramente parecer da Commissão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Muito bem: seja assim; mas o Preopinante, que he o primeiro opposito contra os privilegios exclusivos, não sei porque agora goze deste o Porto. Parecia-me que não haveria inconveniente para que se baldeassem vinhos nos outros portos, porque não ha razão para que uns gozem de um, e outros não.

O Sr. *Brito*: — Eu não vejo razão de fechar o porto de Gibraltar a nossos vinhos: não sei porque razão os desgraçados lavradores do Douro não hão de poder transportar seus vinhos para um porto que está á porta do Mediterraneo, um porto franco, donde elles podem distribuir-se para toda a parte. Já o excluira da Inglaterra os nossos vinhos de ramo, e separados he um erro economico, só favoravel aos Francezes, que assim logrão a vantagem de vender seus vinnos ordinarios livres da concurrencia dos nossos da mesma qualidade, com que os Inglezes lotão os nossos de feitoria; lotação, que os Inglezes farião com os nossos vinhos ordinarios, se os tivessem lá, e promoverião assim maior consumo aos vinhos de ramo, e reexportarião outros para os paizes que não gastão vinhos muito espiritnosos. O receio de que esta liberdade de exportação faça perder o credito aos vinhos de feitoria he destituido de fundamento, pois a differença de uns aos outros he manifesta, e as marcas nas pipas os distinguirão, que essa mesma cautela acho escusada nem a prohibição previne essa fraude, por quanto indo elles para os portos dos Paizes Baixos, Alemanha etc. de lá passão para Inglaterra, cada vez que os Inglezes os querem levar; servindo as nossas restricções unicamente de encarecer as despezas do commercio, e difficultar outro tanto o consumo do nosso vinho, que he o mesmo que diminuilo. E diminuir o consumo he diminuir a reproducção, que he o maior damno que podemos fazer aos lavradores n'uma occasião, em que o genero tem caido na maior baixa de preço que jámais se viu.

O Sr. *Girão*: — Porque isto longe de causar um beneficio causaria prejuizo. Eu desejo que se abrão as portas ao commercio quanto seja possivel; mas não que se franqueiem tanto, que em vez de fazer um bem, nos venhão a fazer um mal. Todos sabem que os vinhos do Alto Douro gozão tal credito pela sua qualidade, que apezar de pagarem em Inglaterra o direito de 24$600 por cada pipa: assim mesmo se vendem, assim mesmo se exportão para ali todos os annos 24:000 pipas, e ás vezes mais; ora se os vinhos ordinarios forem para lá, segue-se que a ambição de alguns commerciantes aproveitando do credito dos ditos vinhos bons, farão conduzir aquelles e vendellos á sombra do renome que gozão; he verdade que o engano logo será descuberto; mas apezar disto o mal permanece; porque o credito uma vez quebrado, nunca mais solda com perfeição, nasce o receio e a desconfiança de que se seguem grandes males a troco de interesses momentaneos, interesses particulares, e que prejudicão ao geral proveito de todos os lavradores. Os vinhos ordinarios lá tem a America franca, podem ir para o consumo daquelle extenso territorio, aonde necessariamente acharão vendagem; porque ainda que são ordinarios á vista dos optimos que vão para Inglaterra, com tudo excedem a maior parte dos vinhos estrangeiros que se embarcão para lá; e tambem ninguem tolhe os commerciantes que levem ao Brazil todo quanto vinho fino quizerem; desta fórma o commercio prosperará sem padecer a agricultura, e por isso approvo a medida tomada.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Ou se trata de fazer uma lei nova, ou de observar a antiga: se se trata de fazer uma lei nova, então entraremos na questão promovida pelo anterior Preopinante; mas segundo a lei antiga a Commissão não fez nada de novo.

O Sr. *Brito*: — Não tenho noticia de lei alguma que prohiba a exportação de vinhos para Gibraltar; mas se existe essa lei, então de necessidade deve revogar-se.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Se fossem ouvidos os mercadores do Douro haviño de requerer o mesmo que estabelece o parecer da Commissão; porque o opposto seria contra os interesses delles mesmos, da lavoura, e do commercio de Portugal.

O Sr. *Peixoto*: — A mesma razão porque a lei estabeleceu a restricção a respeito das ilhas de Jersey e Guernesey, milita para o porto de Gibraltar, que tambem he porto Britanico. Convem saber, que a Inglaterra consome annualmente uma quantidade regular de vinho do Douro, que anda de ordinario entre vinte e cinco, ou trinta mil pipas. Os commerciantes podem comprar este vinho por preço alto; porque havendo de fazer nelle despezas avultadas, e pagar direitos excessivos antes de se pôr em venda; o excesso de 20, ou 30:000 réis no preço original não obsta á sua saida. Por outra parte; o lavrador precisa vender esta mesma quantidade de vinho por preço subido, que lhe cubra bem as despezas do fabrico, e o barateio do resto da novidade, o qual só póde vender por preços baixos, para dar-lhes consumo por exportação, ou no paiz. He esta a origem da esterilidade artificial daquelle genero, a qual ainda este anno promovemos por uma separação quantitativa, e he o fundamento que autorisa a restricção dos portos mencionados para excluir delles a entradas dos vinhos separados; porque se essa entrada fosse permittida passarião dali mui facilmente para os outros portos Britanicos; e os commerciantes tendo essa opportunidade de fazerem o extravio sem risco, e com pouca despeza, deixarião de comprar caros os vinhos, qualificados para o commercio com a Grã Bretanha, e os reputarião no preço como se fossem separados, dos quaes ordinariamente não differem em qualidade; o que no estado actual do Douro arruinaria a sua cultura. Julgo pois necessario, que a providencia estabelecida para as ilhas de Jersey, e Guernesey, se estenda ao porto de Gibraltar.

Foi posto a votos o parecer da Commissão, e foi approvado, resolvendo-se que passe á Commissão da redacção para formar o competentente decreto.

O Sr. *Moura* por parte da Commissão de Constituição leu os seguintes

Pareceres.

Bernardo José de Sousa Lobato, pede licença para saír fora de casa com um enfermeiro a dar passeios necessarios em restabelecimento de sua saude, o que lhe he prohibido por decreto das Cortes, que lhe permitte só curar-se dentro de sua casa. A Commissão parece que não ha difficuldade nenhuma para que o Governo lhe faculte a licença, que pede.

Sala das Cortes 6 de Novembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Borges Carneiro; João Maria Soares de Castello Branco; Bento Pereira do Carmo; Manoel Fernandes Thomaz; José Antonio de Faria Carvalho.*

O Visconde de Villa-nova pertende se lhe conceda licença para vir tomar banhos do mar e junta attestações dos facultativos.

A' Commissão parece que não ha inconveniente em a facultar pelo Governo esta licença uma vez que não possa o supplicante residir em Lisboa.

Sala das Cortes 6 de Novembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Borges Carneiro; João Maria Soares Castello Branco; Bento Pereira do Carmo; Manoel Fernandes Thomaz; José Antonio de Faria Carvalho.*

A Commissão de Constituição vio um officio de *Manoel Alves de Sousa*, juiz de fora da villa de Moura, em que expõe, que a camara de Ensinasola, reino de Hespanha, acompanhada de seis ou oito homens armados de espingardas, e lacamartes, entrára com bastão alçado no dia 23 de Julho passado, no territorio deste reino, até o sitio da Malhada, freguesia de Santo Aleixo, termo da dita villa da Moura, cousa de 500 passos, aquem do marco, que divide os dois reinos, e abrindo a porta da casa do lavrador *Antonio dos Santos*, que nella não estava, lhe tirarão alguns moveis, e fizerão alguns damnos, orçado tudo no valor de 31$390 réis; e imposerão ao dito lavrador a coima de 25 pezos duros, sob protexto de elle haver semeado 6 ou 7 alqueires de trigo no terreno chamado da *Contenda*, dos quaes pezos pagára o lavrador logo seis, e dera fiador ao resto; para resgatar algumas bestas, e moveis, que a mesma camara já lhe havia aprehendido, segundo seu barbaro costume: pois que, sendo aquelle terreno situado nos limites dos dois reinos na extensão de cousa de duas leguas quadradas; tal que nelle pastão annualmente 15 a 20 mil cabeças de todo o gado; e commum aos povos de Moura, Atouxe, e Ensinasola por concordata, que se diz feita em 1542, a qual com tudo não existe no archivo da camara da dita villa de Moura; tem não obstante isso os povos do termo della soffrido repetidas violencias da parte da camara de Ensinasola, que costuma apprehender despoticamente os gados Portuguezes, e condusillos á Hespanha até serem remidos pelo pagamento de coimas arbitrarias, e injustas. Refere mais o juiz de fora, que a dita camara, e seus companheiros na sua retirada espancarão com as espingardas a *Manoel Bertoldo*, e maltratarão varias pessoas, que estavão nas eiras no sitio da Fonte das Ferrarias, um quarto de legua aquem da raia. E que destes procedimentos tirara devassa, a qual remette ás Cortes em original, e sem despacho.

Pela devassa se prova com effeito, que tres regedores, e o juiz de Ensinasola, acompanhados dos ditos homens armados, praticarão os referidos excessos, e que sob pretexto de alguns lavradores Portuguezes terem semeado pão no terreno da Contenda, os pretendem prender, e os acoimão, tomando-lhes gados, etc., a titulo de se pagarem aquellas coimas.

E por quanto estes procedimentos são contrarios á justiça e á harmonia, que felizmente subsiste entre os Governos Portuguez, e Hispanhol, e convem evitar-se, que para o futuro se repitão, parece á Commissão, que passando o Governo a adquirir todos os possiveis conhecimentos a sobre natureza, e direito daquelle terreno, deve tratar este negocio de acordo com o Governo de Hispanha, a quem remeterá cópia da devassa, a fim de que os referidos excessos sejão punidos como for justo, e que para o futuro se estabeleça a forma legal, pela qual se haja de proceder em caso de abusarem de seu direito, os moradores, que o tiverem de usar do dito terreno: devendo ser presente ás Cortes o ultimo resultado do que se convier.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Borges Carneiro; José Antonio de Faria Carvalho.*

A Commissão de constituição vio o officio do Ministro da marinha de 11 do corrente mez de Outubro, e o summario, e mais papeis a que se refere, relativos á culpa que se formou a tres officiaes, e um sargento, prezos no castello de Angra, e agora com homenagem em toda aquella cidade, em consequencia do summario, que o Governador provisorio della mandou formar-lhes pelo juiz de fóra da Villa da Praia, por serem arguidos de terem no dia 28 de Julho feito distribuir cartuxame embalado por uma parte dos soldados da guarda do palacio, em que residia o Tenente General *Stokler*, pondo-os em alarme; conduzindo armas da casa da arrecadação para o dito palacio, e feito avisos a alguns milicianos para estarem promptos; medidas extraordinarias que não parecião tender unicamente a defender a pessoa do Tenente General, mas a intenções hostis; muito mais quando aquelle dos ditos officiaes que commandava a referida guarda, não dera desta novidade parte alguma ao Brigadeiro encarregado do governo das armas. O governo da ilha Terceira, em officio de 15 de Setembro, representa ao dito Ministro da marinha o embaraço em que se acha de fazer julgar os ditos prezos em conselho de guerra, por não haver na mesma ilha os officiaes necessarios para o formarem; pois deve ser presidido por um official General, visto ser um dos réos official superior, qual o ajudante d'ordens *Palmeirim*. Parece á Commissão que este caso he todo da competencia do Governo, e que se lhe devem devolver estes papeis para mandar proceder em conformidade das leis.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro, José Joaquim Ferreira de Moura, Manoel Fernandes Thomaz, José Antonio de Faria Carvalho, Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Moura Coutinho*, por parte da Commissão ecclesiastica do expediente, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Joanna Umbelina Rosa queixa-se das demoras, que tem havido em se ultimar a causa do divorcio, que traz com seu marido *Manoel Joaquim da Silva Correa*, expõe os graves prejuizos que se seguem desta demora, não podendo por falta de posses fazer ultimar o processo, e pede que se fação subir os autos para se julgarem na Commissão ecclesiastica, ou para se mandar aos juizes que fação extrahir, e executar as sentenças já proferidas.

A nenhum destes petitorios se póde deferir segundo o parecer da Commissão, visto que nem o Congresso se quer intrometer a julgar causas entre partes, nem se podem mandar executar sentenças, que segundo a certidão inclusa no requerimento estão suspensas com embargos recebidos. Porém examinando a tal certidão, vê-se que a primeira sentença lançada nos autos a fol. 153 he de Março de 1813, a que se seguem varias outras sentenças, e ultimamente o despacho do recebimento de embargos em 16 de Novembro de 1820, lançada a fol. 534, o que faz ver a diuturnidade, e volume do processo que he mais que tempo de ter fim. E he bem de crer que a supplicante esteja falta de posses, e cançada de tão longa disputa. Parece por tanto á Commissão que este requerimento seja remettido ao Governo para dar as providencias, a fim de que os juizes decidão a causa sem mais demora do que aquella que indispensavelmente exigir o direito das partes, ficando responsaveis por qualquer negligencia neste negocio.

Paço das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *Antonio José Ferreira de Sousa, Joaquim, Bispo de Castello Branco, José de Moura Coutinho.*

Francisco Maria de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, conego da santa igreja patrialcal pede ao soberano Congresso que o dispense da residencia coral, e local, por todo o tempo, que lhes for necessario para satisfazer aos deveres de doutor legista na Universidade de Coimbra, e de oppositor, quando for habilitado, ainda que exceda aquelle praso que os estatutos da patriarcal lhe concedem.

As Cortes mandárão que informasse o collegio patriarcal; e em substancia se vê da sua informação que pelos estatutos e bullas privativas da patriarcal qualquer beneficiado póde pelo patriarca ser dispensado de rezidir, precedendo o conselho, e concenso de ElRei.

O serviço da igreja, e do Estado he um titulo canonico, porque um beneficiado póde ser dispensado de rezidir no seu beneficio, mas as leis canonicas, os estatutos da patriarcal, e bullas privativas assim como apontão os motivos que podem justificar esta dispensa, tambem dizem a quem compete o conhecimento delles.

Não he da mente do soberano Congresso que o supplicante seja privado do favor da lei, mas tambem o não he que deixe de cumprir respeitosamente os deveres de um emprego, que por vontade e propria deligencia adquiriu. O modo pois, porque o supplicante póde combinar estas duas indicações, he procurar o favor da lei pelo mesmo caminho que a lei lhe offerece.

He por tanto a Commissão ecclesiastica de parecer que como o supplicante tem meios ordinarios a

que póde recorrer, não compete ás Cortes deferir a este requerimento.

Paço das Cortes 6 de Novembro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco; Bernardo Antonio de Figueiredo; José de Moura Coutinho.*

Forão ambos approvados.

Mencionou mais o parecer sobre o requerimento dos Abbades das igrejas de Toutellas, e Cidadelhe, a respeito do qual se decidiu, que se aggregue aos mais papeis para serem propostas, e decididas na terça feira seguinte.

Por parte da Commissão ecclesiastica de reforma deu conta o Sr. *Caldeira* dos seguintes

PARECERES.

A' Commissão ecclesiastica de reforma forão presentes os seguintes requerimentos:

1.° De *Antonio José Velho Barreto Souto Maior*, abbade apresentado, e encommendado da igreja de S. *Miguel* de Pene, termo de Vianna, arcebispado de Braga.

2°. Do doutor *Adrianno Antonio das Neves Mello*, apresentado na abbadia de Santa *Maria* de Penha longa do Bispado do Porto.

3.° De *Marianno Correia da Gama e Paiva*, apresentado na abbadia de N. Senhora do *Pranto* da villa de Gafanhão, Bispado de Viseu.

4.° De *Custodio José do Carmo Joel*, abbade resignado da igreja de S. *Vicente* de Ermello, arcebispado de Braga.

5.° De *Eduardo Joaquim de Moraes Xavier*, apresentado no priorado de Santa *Eulalia* da villa de Cêa, Bispado de Coimbra.

6.° De *Bernardo da Silva Pinto*, apresentado na vigararia de S. *Pedro* de Lordoza, Bispado de Viseu.

7.° De *José Botelho Borges*, apresentado pelo reitor da igreja de N. Senhora de Carquere, Bispado de Lamego para seu cura coadjutor.

Todos estes requerentes pretendem ser collados nas referidas igrejas.

Parece á Commissão que subsistindo os justos motivos de utilidade publica da igreja, e do Estado, que determinárão este augusto Congresso a suspender provisoriamente a collação dos beneficios, e tendo sido até agora indeferidos todos os requerimentos, que em circunstancias identicas tem sido feitos, devem estes igualmente ser indeferidos, e muito mais porque os assiduos trabalhos da Commissão, e os elementos, e bases, que ella tem obtido a habilitão, para poder brevemente apresentar a este augusto Congresso o mappa numerico, e distributivo de cada uma das paroquias das dioceses deste reino, que sendo approvado por este augusto Congresso immediatamente habilite os supplicantes para as pertendidas colações.

Paço das Cortes 23 de Outubro de 1821. — *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; José Vaz Correa de Seabra; João Pinto de Medeiros Mantua; José Vaz Velho; Rodrigo de Souza Machado.*

A' Commissão ecclesiastica de reforma forão presentes os requerimentos dos moradores dos lugares da Amoreira da Gandra, Borras, Portouro, e Gões, freguezia de S. *Vicenté* de Sangalhôs, Bispado de Aveiro, em que representão a necessidade de erigir-se uma nova paroquia no dito lugar da Amoreira, e a justificão com documentos: dos moradores da villa Soeiro do Chão, freguezia da villa de Mesquitella, Bispado da Guarda, que requerem a desanexação da freguezia de Mesquitella, e erecção de uma nova paroquia.

Parece á Commissão que estes requerimentos devem ficar conservados na secretaria da mesma Commissão para se attenderem quando se regularem definitivamente as paroquias daquelles Bispados. — *José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; João Bento de Medeiros Mantua; José Vaz Velho.*

O Padre *Manoel Dias de Araujo*, reitor da igreja de S. *Pelagio* da villa da Rua, Bispado de Lamego, representa ao soberano Congresso, que elle como donatario da coroa tem o direito de apresentar os curas annuaes de algumas paroquias filiaes da sua; e pede licença para os apresentar d'ora em diante com a qualidade de collador, allegando as razões genericas, em que se funda a presumpção de direito a favor da perpetuidade dos parocos.

Tendo este augusto Congresso ordenado a suspensão provisoria das collações, e declarado ha pouco, que ella he comprehensiva das apresentações, parece á Commissão ecclesiastica de reforma, que he evidente não poder deferir-se ao requerimento do supplicante em quanto se não remover aquelle impedimento.

Paço das Cortes 12 de Outubro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Velho; José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Luiz Antonio Rebello da Silva; João Bento de Medeiros Mantua.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão de fazenda vio o requerimento do chefe de divisão *Antonio Pio dos Santos*, pede a verificação de uma tença de 400$ réis, que por decreto de 6 de Agosto de 1817. S. Magestade lhe concedeu com sobrevivencia a suas quatro filhas.

A Commissão fundada em um principio commum, qual o de julgar inexequiveis, quaes quer graças que se fação onerosas aos rendimentos nacionaes não tendo para base serviços decretados, a circunstancia que falta aos do supplicante, he de parecer não tenha effeito a graça concedida em quanto não proceder á decretação dos serviços segundo a lei.

Salão das Cortes 20 de Outubro de 1821. — *Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Manoel Alves do Rio.*

A Commissão de fazenda examinou o requerimento do magistral e alguns outros conegos da Sé do Funchal, em que pedem a commutação a dinheiro das congruas, que recebem em vinho; assim como o de outro conego, que em beneficio da fazenda publica pede a conservação do pagamento das congruas na

fórma actual. E conformando-se com o parecer da Commissão do ultramar, julga não dever conceder-se a pedida commutação.

Ajunta a mesma Commissão de fazenda a este requerimento o do juiz e mais officiaes d'Alfandega da ilha da Madeira em que pedem a mesma graça; o qual pelos mesmos fundamentos expendidos no parecer da Commissão do ultramar sobre os dos conegos, julga dever por agora ser escusado.

Sala das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos.*

Os habitantes de Proença Velha, e de Santa Margarida da comarca de Castello Branco, fazem uma longa exposição dos vexames, que os tem reduzido á ultima desgraça; e pedem entre outros os seguintes remedios. (1.°) Alivio da siza dobrada: (2.°) Diminuição do cabeção a quantia justa, e correspondente ás forças de suas povoações, a fim de se evitarem as fintas, com que absolutamente não podem: (3.°) Suspensão do tributo do ferrolho para pagamento das amas dos expostos, o qual fica quasi todo pelas mãos dos cobradores a titulo de salarios, emolumentos, etc.: (4.°) Que seja abolido o tributo da ração, que consiste em pagarem, além do dizimo, mais de cada doze um para o juiz dos maninhos, e seu escrivão; donde nenhum interesse resulta ao Thesouro, mas grande ruina á agricultura: (5.°) Finalmente, que seja mandado informar sobre os justos motivos destas suas queixas, e sobre o estado lamentavel, a que taes extorsões tem reduzido estes dois povos, um Ministro recto, imparcial, e da confiança do Governo; para que não aconteça o mesmo, que em Idanha Nova a respeito do contrabando dos cereaes, em cuja averiguação mandada fazer por ordem do Governo forão tomados principalmente os depoimentos dos que escandalosamente traficão neste abominavel negocio.

Ainda que os diversos artigos mencionados sejão relativos tambem a outras Commissões, a de Fazenda, limitando-se por agora ao 6.° artigo, he de parecer, que este requerimento, merece a attenção do Governo, a quem deve ser remettido, para depois das necessarias informações tornar a este Soberano Congresso.

Sala das Cortes em 9 de Agosto de 1821. — *Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio; José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Forão todos approvados.

Mencionou mais os seguintes

PARECERES.

A abbadeça, e religiosas do convento de Nossa Senhora da Conceição de Penha de França da cidade de Braga, expõe, que possuião desde tempo antiquissimo um legado pio, cujo rendimento era applicado aos encargos do mesmo legado, que, tendo sido denunciado, como capella, fora em 1806 julgada por sentença a denuncia improcedente: mas que em 1819 fora esta revogada por outra, julgando-se o referido legado incorporado na corôa.

Reduz-se o rendimento certo deste legado a 61$566 réis do juro de 1:811$250 réis, e 174 medidas de milho alvo, e centeio, despendendo com o pio da Missa, guisamento, e azeite para o Sacramento 78$500 réis. Ajuntão uma attestação do Arcebispo Primaz, com que comprovão estarem reduzidas a extrema pobreza, e a recorrer á piedade dos fieis, pedindo esmólas para a sua diaria sustentação.

Não pertendem as supplicantes, nem podem por falta de meios, entrar em novos litigios para se mostrar, que os fundamentos desta segunda sentença são menos juridicos, e legaes: mas, representando que pela falta deste rendimento, que aliás consideravão seguro no tempo das suas entradas para o convento, se achão reduzidas quasi a não ter Missa, nem uma lampada acesa ao Santissimo Sacramento, pedem, como graça nova, a conservação deste legado.

A Commissão de Fazenda he de parecer, que, devendo naturalmente pela reforma ser extincto este convento, assim pelo pequeno numero de religiosas, que contem, como pela falta de rendas para sua sustentação, se lhes conceda por graça até então a fruição do legado, que implorão as supplicantes conservando sómente o usufructo, ficando a propriedade incorporada nos proprios. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria; Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio.*

Foi regeitado.

Foi visto na Commissão de fazenda um requerimento de *João Carlos Portelli*, secretario da academia real da fortificação, em que expõe que tendo entrado naquelle laborioso emprego na criação da dita academia, o tem servido ha 31 annos, com inteiro desempenho das suas obrigações, o que comprova com bons documentos; por se achar já bastantemente cançado requereo a ElRei em 1819 a nomeação de seu sobrinho, *Pedro Maria Pardal*, para seu ajudante, a qual lhe foi verificada com expectativa de futura successão deste lugar por ordem de Sua Magestade de 28 de Abril de 1820, sem emolumentos alguns, visto que os não tem o proprio secretario. Vendo o ajudante pelo successivo trato do seu exercicio, que o expediente da academia lhe tomava todo o tempo, não lhe restando algum para cuidar na subsistencia de sua mulher, e filhos, e não lhe parecendo de justiça trabalhar com a frequencia, e aptidão, que comprova por documentos, sem perceber salario algum, e só com a esperança da futura successão, requereo ao Governo supremo do Reino, que lhe fossem concedidos, ou os emolumentos iguaes que percebe o secretario da academia real da marinha, ou o vencimento de 16$000 reis por mez. Depois de informação dos lentes da academia da fortificação a Regencia do Reino por aviso de 19 de Fevereiro do presente anno ordenou, que levasse emolumentos iguaes aos do secretario da academia da marinha.

Queixarão-se a este Soberano Congresso os discipulos da academia da fortificação desta resolução, pela qual erão obrigados a pagar emolumentos, que nun-

ça houve; e conformando-se com o parecer da Commissão de instrucção publica resolveu que elles ficassem extinctos, e sem effeito a dita ordem da Regencia de 19 de Fevereiro, e juntamente que para ajudante do secretario fosse para o futuro com preferencia escolhido algum official reformado, que por morte delle entrasse na propriedade daquelle emprego.

Como porém já houvesse a nomeação com futura successão feita em 28 de Abril de 1820 em *Pedro Maria Pardal*, a qual não foi annulada na resolução do Congresso de 28 de Junho, e o bom serviço, pede que um lugar tão laborioso, e de tanta responsabilidade seja depois exercido por pessoa muito habil, o que se verifica em o já nomeado; e finalmente porque o ordenado do porteiro, sendo na sua primeira instituição de 100$, he hoje de 180$000, e o dos guardas passou de 60$000 a 144$000, ao mesmo tempo que o do secretario he ainda, como na sua criação de 150$000.

Parece a Commissão, que o ajudante tem direito a ser conservado, e que tendo sido privado dos emolumentos, que lhe haviño sido concedidos, he de toda a equidade que se lhe conceda uma ajuda de custo de 150$000 reis annuaes; que esta junta aos outros 150$000 reis, que actualmente vence ainda, como no principio, o actual secretario, constituão por morte deste o ordenado de 300$000 reis para o actual ajudante, pagos pela mesma folha das mais despezas da academia: e que então o ajudante, que houver de ser nomeado, seja tirado da classe dos officiaes reformados, como este Soberano Congresso, approvando o parecer da Commissão de instituccão publica, resolveo ácerca da nomeação deste emprego.

Sala das Cortes em 18 de Agosto de 1821. — *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Alves do Rio*, *José Joaquim de Faria*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Foi regeitado.

Deu igualmente conta de um parecer sobre um officio do antecedente Ministro da fazenda ácerca de um requerimento dos fabricantes e proprietarios de fabricas de cortumes que na conformidade da sua primitiva direcção se mandou passar para a Commissão das artes.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*, por parte da Commissão de instrucção publica, deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão de instrucção publica, tendo de dar o seu parecer sobre um requerimento do Secrerario da Academia da marinha e commercio da cidade do Porto, e reconhecendo á vista das diversas consultas da Illustrissima Junta da administração da companhia que por esta occasião forão submettidas ao seu conhecimento, que o estado daquella Academia era muito precario relativamente aos fundos destinados para a sua subsistencia, e que por isso ao menos nesta parte, e talvez no que diz respeito á parte literaria, ella precisasse de alguma reforma; propoz ao Congresso em ... de Julho alguns quesitos, sobre os quaes desejava ouvir a Illustrissima Junta, e o Director literario da Academia, a fim de que estas respostas servissem de bases áquella reforma.

Annuindo o Augusto Congresso a este voto da Commissão, expediu as ordens competentes, e o resultado destas foi uma nova consulta da Illustrissima Junta, e uma extensa representação do Director literario, sobre as quaes a Commissão tem tomado conhecimento, certificando-se a cada pagina da necessidade que ha de entrar na reforma, tanto da parte literaria, como da fazenda.

Mas como não he possivel fixar o numero das aulas, os ordenados dos Professores, e mais empregados, e outras quaesquer das pessoas, sem se saber precisamente quaes são os fundos destinados para este estabelecimento, o seu rendimento annual, e os meios porque podem ser augmentados; julgou a Commissão que devia primeiramente tratar deste objecto, como aquelle de que essencialmente depende a reforma literaria, e a estabelidade da Academia.

Conhece-se pela resposta que dá a Illustrissima Junta, que os fundos destinados ás despezas da Academia, se reduzem a uma consignação de 2:400$ rs., paga pelo Senado da camara daquella cidade, e ao rendimento da decima dos lucros que se repartem aos accionistas da companhia; e que esta decima desde o anno de 1803 até o fim de 1820 nunca importou em menos de 6:856$ réis, nem em mais de 8:403$500 réis, vindo a ser o total do rendimento daquelles fundos, que fórma a somma da receita nos ditos dezesete annos 167:057$500 réis, em que entrão 13:704$417 réis, que o Senado da camara ainda está devendo á conta da sua consignação.

Conhece-se pela mesma resposta que o total da despeza da Academia em ordenados, premios, alugueres de casas, e outros objectos, tem importado, nos mesmos dezesete annos, na somma de 231:598$336 réis, donde se conclue que o desembolso da Academia até ao ultimo de Dezembro de 1820, he de 64:540$836.

A' vista de um tão grande *deficit*, he absolutamente necessario diminuir, e fixar quanto for possivel as despezas annuaes, que até aqui tem sido summamente incertas, e augmentar o rendimento: para o primeiro fim propõe a Illustrissima Junta, entre outros arbitrios: primeiro, a suppressão do lugar de vice-Inspector da Academia, e do ordenado que lhe pertence de 1:800$ réis, o qual lugar he inteiramente inutil, visto que a inspecção da Academia pertence a um corpo moral, que não acaba, e que além disso reside no Porto, quando o vice-Inspector tem estado ausente daquella cidade: segundo, a suppressão do lugar de Director da aula de desenho, e do ordenado de 600$ réis que lhe compete, que a experiencia tem mostrado ser inutil, pois que não tem tido exercicio: terceiro, a diminuição de alguns premios e ordenados. He o resultado dos referidos artigos que a reducção de que he susceptivel a administração interna da Academia, póde aproximar-se desde já a 3:000$ réis, e exceder para o futuro a 3:500$ réis.

Em quanto ao augmento da receita, repete a Illustrissima junta o mesmo arbitrio, que já em outro

tempo propuzera a S. M., que consiste em mandar-se, que o imposto de um réal, que fora ordenado por Alvará de 9 de Fevereiro de 1803 para todo o vinho aquartilhado, que se vendesse dentro do exclusivo da companhia nos 6 mezes de Junho até Novembro, cuja applicação tinha por objecto sómente as obras do edificio da Academia, seja igualmente extensivo aos outros 6 mezes do anno, e com applicação para as dispezas da administração interna da mesma Academia.

Limitando-se por ora a Commissão de instrucção pública a estas duas partes da consulta da Illustrissima junta, he de parecer em quanto á primeira, que desde já se extingão os lugares de Vice-Inspector, e de Director da aula de desenho, como inuteis para o fim, para que forão creados, extinguindo-se tambem os ordenados, que estes empregados percebião; ficando reservadas as outras reformas propostas pela junta, para serem tomadas em consideração quando se fixar o numero dos professores, e seus ordenados, e as outras despezas necessarias para aquelle estabelecimento. Tambem he a Commissão de parecer, que a junta exponha com maior individuação as despezas, que se costumão fazer no expediente da Academia, e no anniversário dos annos de S. M., que costumão importar em mais de 850$ réis cada anno, e que talvez se possão reduzir mais.

Em quanto á segunda parte não julga a Commissão conveniente impor um novo tributo actualmente aos consumidores do vinho no Porto, mas não conhecendo o edificio onde hoje está a Academia, e a sua capacidade, nem tambem da despeza, que se tem feito, e ainda restará a fazer para se completar, qual he o rendimento annual do fundo para isso applicado, se elle bastará para o dito fim; se será possivel, que com pouca despeza se possa pôr a parte começada do dito edificio, em estado de se poder nelle arranjar com alguma comodidade a dita Academia; julga a Commissão, que a Illustrissima junta; satisfazendo primeiro a estes novos quesitos, principalmente ao que versa sobre o rendimento annual do real do vinho, e remettendo a planta da parte do edificio, que está feita, ou proxima a concluir-se, proponha o arbitrio melhor, e mais economico para se ultimar a obra, de maneira, que se attenda só á comodidade indispensavel, e não ao luxo, e apparato: pois á vista disto he que a Commissão póde propor com conhecimento de causa, se todo ou parte do imposto já concedido para a obra do edificio, póde ser interinamente applicado para as despezas da administração interna da Academia, que he o arbitrio, que actualmente lhe occorre para augmentar a receita.

Sala das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva; Ignacio da Costa Brandão.*

O Sr. *Margiochi* observou a inutilidade do lugar de director da academia, quando havião outras academias sem director, que acaso se achavão melhor governadas.

Este parecer foi apoiado pelo Sr. *Borges Carneiro*, e pelos Srs. *Gyrão*, e *Villela*, o qual disse, que a direcção de uma academia deve ser confiada á congregação dos seus lentes, e não á vontade e arbitrio de um só homem: que aquella he a verdadeira e a melhor directora: e que nas congregações se discutem os negocios assim litterarios como economicos, e se decidem pela pluralidade dos votos, sem prevalecer ou influir a authoridade de algum superior; e que por conseguinte se deve abolir o lugar de director dessa academia, o qual só foi criado para accommodar protegidos; porque com effeito mandar um medico dirigir estabelecimentos mathematicos, e de matinha era para elle tão extravagante, como mandar um mathematico governar hospitaes.

O Sr. *Bastos* foi tambem de opinião de que se extinguisse a directoria; mas considerando que do que se tratava era da reforma parcial d'academia, e que o objecto he importante, e digno de ser considerado com madureza requereu o addiamento.

O Sr. *Ferreira Borges* approvando o parecer da Commissão, convéio em que se não extinguisse já a directoria, mas se diminuissem os vencimentos do director actual, até pela razão de gozar ordenados por mais de um emprego, o que era contra as leis.

Novamente apoiarão esta opinião os Srs. *Margiochi* e *Borges Carneiro*, expondo este ultimo Sr. que em tirar ao director actual o ordenado, que por tal cargo vence, se não fazia outra cousa, que conformar-se com a lei (julgou-se o negocio sufficientemente discutido).

O Sr. *Presidente*, poz a votos o parecer da Commissão, o qual foi approvado.

Propoz igualmente se até a reforma da academia ha de haver director nella: (resolveu-se que sim).

Se o diretor actual ha de ter algum ordenado? (Resolveu-se que sim).

Se este ordenado ha ser o mesmo que agora tem, ou ha de ser menor? (Decidiu-se que seja menor).

Finalmente o mesmo Sr. *Presidente* em resultado das differentes opiniões que observava na Assembléa ácerca do ordenado que deveria ter o diretor, propoz se este ordenado, para o dito diretor actual seria de duzentos mil réis? (Resolveu-se que seja este o ordenado *do* actual diretor).

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, leu o seguinte

PARECER.

Francisco Antonio Tius, e seus irmãos queixão-se de uma ordem ou decreto, pelo qual ElRei mandou no anno de 1806 dar ao Marquez de Pombal uma consideravel quantia a titulo de emprestimo tirada do deposito publico, pertencente a differentes orfãos, e entrando nella as legitimas dos supplicantes: e expõem que pretendendo receber aquellas legitimas do mesmo Marquez, o não tem podido conseguir.

Parece á Commissão que ao Governo he que pertence o remover quaesquer obstaculos que se opponhão á pronta administração da justiça, e que a esse fim lhe deve ser remettido este requerimento. Paço das

Cortes em 20 de Setembro de 1821. *Francisco Barroso Pereira.*

Foi approvado.

Mencionou mais o parecer sobre o requerimento de *José Mendes* official de canteiro, que ficou adiado para a sessão de terça feira proxima.

Parecer. (*)

José Simões, natural de Poiares, bispado de Coimbra, soldado que foi da cavalleria n.° 10, e condemnado por contrabandista de tabaco em cinco annos de trabalhos publicos, que soffre ha dois annos, pede que em attenção á idade de sessenta annos e molestias que o impedem trabalhar, se lhe perdoe o tempo que lhe resta.

Parece á Commissão de justiça crime, que não ha razão bastante para merecer a graça que pede, principalmente com prejuizo dos contratadores do tabaco. *Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.*

Foi approvado.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia a continuação do projecto da Constituição. Levantou-se a sessão ás duas horas. *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que a accumulação dos negocios do ultramar na Secretaria d'Estado da marinha demanda conhecimentos e trabalhos superiores ás forças d'um homem só; decretão o seguinte:

1.° Os negocios das provincias ultramarinas, que até ao presente tem estado annexos á Secretaria de Estado da marinha, ficão pertencendo a cada uma das diversas Secretarias d'Estado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino, da justiça, da fazenda, da guerra, e estrangeiros.

2.° A' Secretaria d'Estado da marinha ficão em consequencia competindo sómente aquelles negocios que forem relativos á repartição da marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, e quanto até agora dizia respeito ao ultramar, correrá daqui em diante pelas repartições, por onde se expedem os negocios de Portugal e Algarve.

3.° Todos os livros, documentos, e mais papeis, que na Secretaria d'Estado da marinha se acharem, pertencentes ao ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos, segundo o seu objecto, ás respectivas Secretarias d'Estado.

4.° Fica nesta parte revogado o alvará de 28 de Julho de 1736, e qualquer outra legislação contraria á disposição do presente decreto.

Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

(*) Este parecer foi approvado na sessão de 6 de Outubro.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Raimundo de Brito de Magalhães e Cunha.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o requerimento de V. S.ª, e attestados que o documentão, dos quaes se mostra a impossibilidade fisica em que V. S.ª se acha de desempenhar as obrigações de Deputado de Cortes, para que foi eleito pela Provincia do Maranhão: aceitão com pezar a sua legitima escusa. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª. Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão trasmittidas exactas informações sobre os seguintes artigos: 1.° que obras ha a fazer no Cojo de Aveiro, sua utilidade e urgencia; quanto nellas se tem gasto depois da abertura da barra; e quanto será ainda necessario gastar-se: 2.° que porção se acha feita das obras do melhoramento e navegação dos rios Vouga, Sertima, e Agueda; que despeza nisso se fez; e que despeza será ainda necessario fazer-se até á sua conclusão: 3.° qual he o rendimento annual applicado para as referidas obras; quanto se acha em cofre; e que novos subsidios se poderão destinar, no caso de não ser sufficiente aquelle rendimento para que as obras se concluão em tres annos; 4.° que ordenados e emolumentos vencem o superintendente, engenheiro, e officiaes publicos empregados nesta administração: 5.° o juizo das camaras de Aveiro, e Vouzella, e das mais camaras limitrofes, e sobre o methodo para a continuação das ditas obras, e sobre os meios de que deverá lançar-se mão, em ordem a que se conclua no termo mencionado: 6.° quaes são as camaras, e os povos mais immediatamente interessados no melhoramento dos sobreditos rios; 7.° se será mais util que estes, depois da reunião que fazem em seu transito, tomem novo leito pelo sitio da Balsa, junto á villa de Lixo, ou se deverão continuar pelo seu antigo leito, junto a S. João de Loure: 8.° se o prejuizo que soffrem os povos de Fermentellos, Requeixa, e outros com o reponte das aguas que se demorão mais que antigamente em seus campos, e em grande parte lhes esterilizão, ficará remediado com as indicadas obras, ou se precisará de outras, e quaes deverão ser: 9.° attento o estado do Thesouro publico, que meios se poderão empregar, sem oppressão e vexame dos povos, para a reedificação da ponte de Almear, que em parte se acha sepultada debaixo das arêas e das aguas daquelles rios, e em parte offerecendo uma passagem não só muito incómmoda, mas em extremo perigosa aos viajantes. O que tudo V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Congresso temos presenciado alguns illustres membros mudarem o seu parecer, mas isto he o resultado de patriotismo muito raro, e do amor da verdade: não devemos estabelecer em excepções aquillo que deve ter por fundamento a regra invariavel da natureza do homem. Por tanto sou de parecer que em vez do que se propõe neste paragrafo do projecto, admittamos o que está na constituição de Hespanha. Parece-me que appellando para a constituição hespanhola, eu não appello para um codigo illiberal: mas não trato só da constituição de Hespanha; adopto o parecer de homens, que defendêrão aquelle artigo, taes como *Arguelles*, *Evaristo Peres da Castro*, *Espiga*, e outros, que não forão liberaes só na bonança, e no tempo da prosperidade, mas pedecêrão pela liberdade, e são apontados pela opinião publica como homens de são juizo, e conhecimentos politicos: adoptaremos principios de que já se tem feito applicação, e livramo-nos de fazer experiencias, sempre duvidosas em assumptos politicos. Sei que alguns Srs., como o Sr. *Borges Carneiro*, tem accusado os legisladores de Cadis de fraqueza, e talvez queira attribuir á influencia de principios menos liberaes a redacção da constituição hespanhola. Segundo as informações, que eu tenho tirado de narrações de acontecimentos de Cadis, ainda não lê que as galerias das Cortes estivessem cheias de realistas; pelo contrario consta que alguns membros, que apparentemente parecião desviar-se de principios da maior liberdade politica forão não poucas vezes obrigados a calarem-se pelo clamor das mesmas galerias: fica por tanto fóra de duvida que a constituição de Hespanha não foi dirigida debaixo de principios oppostos á liberdade. Voto por tanto que se substitua a doutrina do presente paragrafo pela doutrina, que se acha no artigo 14 da constituição hespanhola.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu renovo nesta occasião as idéas que já aqui expuz sobre o *veto*, quando na discussão das bases da Constituição se tratou esta materia. Elle he contrario á divisão dos tres poderes legislativo, executivo e judicial. Como porém estamos já ligados a admittillo, e mesmo ha para isto uma razão de congruencia, o meu voto será que elle se deve restringir quanto possa ser. Em rigor o poder executivo não devia ter ingerencia alguma no legislativo; porém a necessidade obrigou a que se houvesse nisto alguma condescendencia. Os Reis, senhores de um poder absoluto e illimitado, governavão como querião, e do modo o mais despotico: foi a filosofia illustrando os homens; penetrou nos exercitos; conheceu-se quão opprimidos estavão os direitos dos homens, e estes julgárão que era necessario acabar com tão monstruosa usurpação daquelles direitos. Porém não convinha acabar tirando inteiramente de uma vez aos Reis toda a parte que indevidamente exercitavão sobre a factura das leis: forão transigindo, por o dizer assim, com este poder despotico, deixando ainda aos depositarios do poder executivo alguma representação na feitura das leis, posto que esta attribuição pertencia exclusivamente aos depositarios do poder legislativo. Quanto a haver dito o Sr. *Sarmento* que eu arguira de fraqueza aos legisladores de Cadis em concederem ao Rei um *veto* que frustra a lei por tempo de tres annos, eu não attribuo este erro a fraqueza dos legisladores, mas á força das circuntancias em que se achavão legislando, tendo dentro da Hespanha um fortissimo exercito invasor; o Reino dividido em facções; tantos os partidos quantas as juntas, etc.: termos em que se persuadirão que se de um golpe despojassem o Rei totalmente da attribuição legislativa, augmentarião a força das facções domesticas; e por isso transigirão com as preoccupações de muitas cabeças, deixando ao Rei o direito de impôr ás leis o *veto* por 3 annos. Se pois o *veto* não he senão uma fracção do poder legislativo, contraria á natureza deste poder, e á separação que ha entre elle, e o executivo, segue-se que deve ser o menor que ser possa, e nunca permittir-se que por elle se frustre por muito tempo a efficacia do poder legislativo. Tem-se pretendido que o *veto* deve ser tal, que faça passar a lei pela fieira de duas legislaturas. Quando se tratar de se alterar algum artigo da constituição, justamente se exige virem os Deputados munidos de procurações especiaes, e reservar-se a pretendida alteração para a legistatura seguinte: mas para se alterar uma lei, o que he forçoso acontecer ftequentemente, não sei que isso seja necessario, nem que se fie tão pouco de uma Deputação que não a julguemos capaz de legislar com acerto, isto he, de cumprir com o seu emprego. A idéa de precipitação que alguns dos Srs. Preopinantes suppõem nos corpos legislativos, tambem a tenho por inadmissivel, e mesmo por indecorosa, pois suppõe que o corpo legislativo composto entre nós de 160 pessoas das em que a Nação mais confia, e que discute, e delibera em publico, o não fará com madureza, mas precipitadamente. Que? este Corpo obrará assim? e não se recearia isso do Rei, de uma só pessoa legislando em tres minutos quanto quizesse? Quando porém eu veja que esta Assembléa se inclina a conceder o *veto* um pouco mais demorado, eu quereria então que fosse isto embora para depois de passados os primeiros 4 annos que hão de vir, e não para agora, quando estão por fazer os codigos, quando as instituições liberaes ainda não estão bem arreigadas, e quando falta ainda o dar muitas providencias. Pergunto eu, se as presentes Cortes extraordinarias não tivessem sabiamente excluido do *veto* as suas decisões, quantas providencias de que a Nação tanto precisava, estarião ainda por promulgar? Por tanto na dita hypothese eu opinaria que de agora a 4 ou 6 annos tenha embora lugar um *veto* mais demorado, mas não desde já.

Quanto a não serem necessarias para resolver sobre a exposição das razões do Rei as duas terças partes dos votos, apoio a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, e convenho em que se resolva com a maioria da Assembléa.

Não quero tambem deixar passar em silencio a expressão que ouço com escandalo, de se julgar bem do Governo, e mal das Cortes. Eu ajuizo pelo contrario; ajuizo do futuro pelo passado. Considero os tempos passados, e vejo os governos tenderem sempre a ser despoticos, a usurparem um poder absoluto, e que o mal está sempre da parte delles. Uma

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza sendo-lhes presente o incluso requerimento do Visconde de Villa Nova sobre a necessidade de tomar banhos do mar: mandão dizer ao Governo que não ha inconveniente em se facultar ao supplicante a pedida licença, com tanto que não resida em Lisboa. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento, e documentos juntos de *Bernardo José de Sousa Lobato*, sobre a necessidade de sair fóra de casa com um enfermeiro a dar passeios necessarios ao restabelecimento da sua saude; mandão dizer ao Governo que não ha inconveniente em se facultar ao supplicante a pedida licença, ficando assim entendida a resolução de 9 de Agosto do corrente anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por ser da sua competencia, o incluso requerimento de *Francisco Antonio Pires*, e seus irmãos, ácerca de uma consideravel quantia que no anno de 1806 se mandou dar do deposito publico ao Marquez de Pombal, a titulo de emprestimo, pertencente a differentes orfãos, e em que se comprehendem as legitimas dos supplicantes.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento de D. *Maria da Graça*, *Domingas Maria*, *Margarida Thomazia*, e *Delfina do Amor Divino*, orfãs, moradoras na rua do Sol desta cidade, expondo que, occupando-se em obras de bordadura de ouro, prata, e matizes para differentes fabricas particulares de que tirão a sua subsistencia, estão reduzidas a não terem em que occupar-se, pelos embaraços, demoras, e difficuldades que a fabrica nacional das sedas põe em sellar as fazendas bordadas que nella se apresentão, assim como em passar as competentes attestações, do que se seguem graves inconvenientes, não só ás recorrentes, mas tambem a todas as pessoas que nesta capital se occupão neste ramo d'industria: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento, para que, conhecendo das faltas que se tem commettido, haja de proceder contra os delinquentes, e dar as mais prontas, e efficases providencias sobre o referido objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Julião Filippe*, Francez de Nação, fabricante de candieiros de ondeado metalico, o qual diz, que havendo trabalhado em Paris nas officinas do seu officio de maior reputação, pretende exercelo em Lisboa em beneficio da industria nacional, mas que achando-se falto dos meios de obter as necessarias licenças para abrir a sua loja, precisa se lhe conceda esta graça por um mez, dentro do qual apresentará a este soberano Congresso um candieiro de ondeado, a fim de que á vista delle se lhe dê aquelle favôr e protecção que merecer: concedem ao supplicante a graça que solicita, verificando-se a condição que propõe, dentro de um mez contado da data desta ordem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente, em virtude da ordem de 2 de Julho, a consulta da Junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, dattada em 30 de Agosto, e remettida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 13 de Setembro, ácerca das reformas necessarias na academia da marinha e commercio da cidade do Porto: attendendo á necessidade de reduzir desde já algumas despezas, e de adquirir mais amplas informações para o plano geral de reforma; ordenão o seguinte: 1.º que fiquem extinctos os lugares de Vice-Inspector, e do Director da aula de desenho, e os seus respectivos ordenados, como inuteis ao fim para que forão creados; 2.º que o actual Director literario da mesma academia, *Joaquim Navarro de Andrade*, perceba sómente de ordenado a quantia de duzentos mil reis annuaes: 3.º que a dita Junta exponha com a maior individuação as despezas que se costumão fazer no expediente da academia, e no anniversario dos annos de Sua Magestade; remetta a planta da parte que está feita ou proxima a concluir-se do edificio destinado para a mesma academia; proponha o arbitrio que melhor e mais economico lhe pareça para se ultimar a obra, considerando sómente a commodidade indispensavel, e não o luxo e apparato; e finalmente informe qual he o rendimento annual do fundo para esse fim applicado; se elle bastará para se concluir a obra, e se será possivel com pouca despe-

za, que se deve orçar, pôr a parte começada do dito edificio em estado de se poder ali arranjar a academia com alguma commodidade. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o requerimento do Chefe de divisão, *Antonio Paz dos Santos*, em que pede a verificação da graça de uma tença de quatrocentos mil réis, que lhe foi concedida por decreto de 6 de Agosto de 1817, com sobrevivencia de suas quatro filhas: resolvem que não póde ter effeito aquella graça em quanto não preceder a decretação dos serviços segundo a lei. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos requerimentos e documento junto de *Joanna Umbelina Rosa*, queixando-se das demoras que tem havido em se ultimar a causa de divorcio que traz com seu marido *Manoel Joaquim da Silva Corrêa*, das quaes se lhe seguem graves prejuizos, não podendo por falta de meios fazer ultimar o processo: a fim de que se dêm as necessarias providencias, para que os juizes decidão a causa sem mais demora do que aquella que indispensavelmente exigir o direito das partes, ficando elles responsaveis por qualquer negligencia neste negocio. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que cada um dos reverendos Bispos de Portugal e Algarve remettão sem demora a este soberano Congresso, pela competente Secretaria d'Estado, relações exactas das igrejas parochiaes e capellas publicas, que existem nos limites dos seus bispados, e são por qualquer modo isentas da jurisdicção ordinaria, comprehendendo as igrejas das misericordias, e as das ordens militares.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação dos habitantes de Proença Velha, e de Santa Margarida, da comarca de Castello-Branco, ácerca de varias oppressões, com que se dizem vexados; para que procedendo-se ás necessarias informações sobre o seu objecto seja transmittida com as mesmas informações a este soberano Congresso. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa conta de *Henriques Carlos de Sousa e Azevedo Brandão*, almoxarife dos direitos nacionaes da villa de Penella, datada em 6 primeiro de Setembro proximo passado, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de cinco do mesmo mez, perguntando se pelo decreto de 20 de Março do corrente anno sobre os direitos banaes, ficou extincto o direito, e obrigação resultante do contracto, que os lavradores daquelle termo celebrárão por escriptura publica no anno de 1800, com o donatario, que então era do reguengo denominado do Camponez, pelo qual elle se obrigou a promiscar á sua custa um lagar, e elles a irem ali fazer o seu azeite, debaixo de certas penas reciprocas, o qual lagar e direito se acha hoje encorporado na fazenda nacional: resolvem que a referida obrigação e direito se acha extincto pelo decreto de 20 de Março. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que fazem a este soberano Congresso, a beneficio da caixa da amortisação da divida publica, *Antonio d'Almeida Castro Guria Freire Sousa*, sua mulher e filhos da quantia de duzentos noventa e tres mil e quinhentos réis, importe do primeiro anno dos que o Thesouro nacional está devendo á dita sua mulher D. *Maria Joanna de Freitas e Vasconcellos*, como constará da folha dos tenenciarios de Mazagão. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para deferir como for justo, o incluso requerimento e documento junto do Abbade de Boivaens, do termo da Barca, *João Nepumuceno Leite Brandão*, ácerca de certos impostos

que sem titulo se exigem aos vendedores dos generos que concorrem na feira de Ponte de Lima.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittido o texto original do codigo penal militar, que compilou a junta creada para esse fim nesta capital por decreto de 17 de Maio de 1816, e concluiu no dia 11 de Fevereiro de 1820, o qual deve estar em mão do Conselheiro d'Estado Conde de Sampaio, Vice-Presidente que foi da dita junta, ou na competente Secretaria d'Estado, bem como o alvará ou resolução regia que se houver proferido sobre o mesmo codigo. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Côrtes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo, por ser da sua competencia, o officio incluso do Governo interino das ilhas dos Açores, datado em 15 de Setembro do corrente anno, com o summario e mais informações juntas, que tudo foi transmittido pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha em data de 11 de Outubro proximo passado, relativamente á culpa que se formou ao Sargento-mór e Ajudante d'ordens, *Thomaz Manoel Xavier Palmeirim*, ao Capitão de artilheria *Francisco Manoel Coelho*, ao Tenente *Jacinto Manoel*, e ao Sargento de milicias *Victorino José Xavier*, presos no castello d'Angra, e agora com homenagem em toda aquella cidade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçã portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento e documentos juntos de *Manoel de Sousa Drumondo*, sobre a restituição do emprego que exercia de administrador do correio da ilha da Madeira.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente pelo incluso officio do Juiz de Fora da villa de Moura, *Manoel Alvares de Souza*, datado em 8 de Agosto do corrente anno, e pela devassa junta a que mandou proceder, que a camara de Ensina Sola, Reino de Hespanha, acompanhada de 6 ou 8 homens armados d'espingardas e bacamartes, entrára com bastão alçado no dia 23 de Julho proximo passado no territorio deste Reino, até o sitio da Malhada, freguecia de Santo Aleixo, termo da dita villa de Moura, quinhentos passos áquem do marco, que divide os dois Reinos, e abrindo a porta da casa do lavrador *Antonio dos Santos*, que nella não estava, lhe tirárão alguns moveis, e fizerão alguns damnos, imponde-lhe a coima de 25 pesos duros sob pretexto de elle haver semeado seis ou sete alqueires de trigo no terreno chamado da Contenda, dos quaes pesos pagára o lavrador logo seis, e déra fiador ao resto para resgatar algumas bestas, e moveis, que a mesma camara já lhe havia apprehendido, a qual juntamente com seus companheiros, na sua retirada, espancárão com as espingardas a *Manoel Bertoldo*, e maltratárão varias pessoas que estavão nas eiras no sitio da Fonte das Ferrarias, um quarto de legua áquem da raia. Por tanto, sendo estes procedimentos contrarios á justiça e á harmonia que felizmente subsiste entre os Governos portuguez, e Hespanhol, convem evitar-se que para o futuro se repitão: mandão remetter ao Governo os referidos documentos para que passando a adquirir todos os possiveis conhecimentos sobre a natureza, e direito daquelle terreno, que he situado nos limites dos dois Reinos, e commum aos povos de Moura, Atonche, e Encina Sola, por concordata que se diz feita em 1542, trate este negocio de acordo com o Govêrno de Hespanha, remettendo-lhe copia da sobredita devassa, a fim de que os referidos excessos sejão punidos como for justo, e de que se estabeleça a fórma legal, pela qual de futuro se haja de proceder em caso de abusarem de seu direito os moradores que o tiverem de usar do dito terreno; devendo ser transmittido a este soberano Congresso o ultimo resultado do que se convier. O que tudo V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 219.

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa do Conselho da fazenda em data de 19 do corrente, que versa sobre objectos de pescarias no porto desta cidade, e a copia da portaria, que a respeito da dita materia se acaba de expedir ao mesmo Conselho; a fim de que seja tudo presente no mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de pescarias.

2.° Do Ministro da justiça. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o incluso requerimento de *José da Costa Ribeiro*, presbitero secular, e a informação junta do desembargador conselheiro juiz geral das ordens: e por se dizer necessaria a creação de capellão da igreja de Nossa Senhora da Luz, V. Exc.ª levará tudo ao soberano Congresso para resolver o que achar justo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

3.° Do Ministro da fazenda incluindo as respostas aos quesitos que lhe havião sido dirigidos em officio de 18 de Outubro proximo passado; as quaes se remettêrão á Commissão de fazenda.

4.° Do Encarregado da pasta dos negocios da guerra remettendo o mappa demonstrativo da força do batalhão do regimento de infanteria n.° 1, que embarcou no dia 3 do corrente para se transportar á provincia de Pernambuco; o que se dirigiu á Commissão militar.

5.° Do mesmo Encarregado dando conta de se haverem expedido as ordens convenientes para o pronto cumprimento da determinação das Cortes relativa ao pagamento dos officiaes militares vindos do Rio de Janeiro; do que as Cortes ficárão inteiradas.

Concedeu-se ao Sr. *Innocencio Antonio de Miranda*, Deputado pela provincia de Traz-os-Montes, algum tempo de licença para tratar da sua saude.

Apresentou o Sr. *Moura*, e se mandou para a Commissão de agricultura, uma memoria sobre pastos communs, seu uso e utilidade, pelo cidadão constitucional *Luiz Tavares de Carvalho e Costa.*

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 101 Deputados, faltando os Srs. *Barão de Molellos; Sepulveda; Tavares Lira; Pessanha; Van-Zeller; Innocencio Antonio de Miranda; Pereira da Silva; Guerreiro; Gouvêa Osorio; Corrêa Telles; Faria; Castro de Abreu; Isidoro José dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro; Mesquita Pimentel; Souza Machado.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão sobre o terceiro periodo do artigo 92 do projecto de Constituição (vid. Diario n.° 217). A este respeito disse

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Diz-se que pertence ás Cortes a convocação das juntas eleitoraes quando ella se retardasse, e que nesta materia não he precisa sancção real. He muito possivel que as camaras deixem de convocar as juntas eleitoraes, e este caso deverá ser providenciado no projecto de Constituição, e com effeito o foi no capit. iv. art. 99, pois que diz: *pertence a esta Deputação promover a reunião das*

juntas eleitoraes, no caso de haver nisso alguma negligencia. Conseguintemente este caso providenciado no cap. iv. he uma justa providencia, porque a Deputação permanente he o corpo que subsiste de Cortes a Cortes. Neste intervallo he que se fazem as eleições, e a junta póde presenciar se se tem feito a convocação, e remediar este abuso; mas no caso da junta ser muito negligente... creio que a providencia que se dá, he impraticavel. Nas juntas eleitoraes são nomeados os Deputados que se hão de juntar em Cortes; não havendo Cortes, como podem os Deputados convocar as Cortes? He um remedio impraticavel e absurdo. Eu penso que houve alguma precipitação em copiar o artigo da Constituição de 1791, em que vem este artigo, mas de modo muito differente. Diz-se naquella Constituição que ás assembléas legislativas pertence a convocação das juntas retardadas. Suppõe que se convocarão juntas, e que outras se retardarão. Destas juntas que não se retardarão apparecerão Deputados no Congresso, e como para isto bastão 373, que he metade, e mais um, então o Congresso assim formado poderá proceder á convocação. Lá suppõe que algumas juntas se retardarão, mas aqui a expressão he geral; expressão geral, que suppõe retardadas todas as juntas, não as que possão ser remediadas pelas Cortes. Além disto na Constituição de 91, tinha isto lugar, porque as legislaturas duravão dois annos, e estavão sempre permanentes, e na duração das legislaturas permanentes, he que se fazião as eleições para o Congresso seguinte, e por isso o Congresso poderia vêr se havia alguma omissão a este respeito, e providenciala. Mas entre nós que a legislatura não he permanente, e só está tres mezes, não sei que isto possa ter lugar: além disto de que se trata neste artigo? Trata-se de fazer excepções. Disse-se no cap. iii. que a primeira attribuição das Cortes era a faculdade legislativa. Explicou-se o modo de formar as leis, e de pôr a sancção; e passão-se a fazer excepções, mas excepções de que? excepções de leis. Ora vejamos se acaso estas excepções são excepções de lei. Supponhamos que tinha lugar o primeiro artigo das disposições concernentes á convocação das juntas eleitoraes, etc.; e que se attendia aqui não a respeito de todas as juntas, mas a respeito de uma, ou outra. As Cortes então mandavão que se convocassem as juntas. Mas isto he uma lei? não. Isto não he senão uma ordem, por isso não póde ser considerada, senão como artigo relativamente ás leis. Diz-se mais abaixo, *conhecer sobre a legitimidade das juntas, e se as eleições forão legitimas, ou não.* As Cortes o que fazem neste caso? Fazem leis? Não. O que fazem he applicar a lei; propriamente julgão. Por isso as declarações que ellas ali fazem não são leis, são um acto judicial por meio do qual as Cortes applicão as leis áquelle facto: por isso este segundo artigo não póde ser considerado como leis, que precisem de sancção. *Celebração das juntas preparatorias.* Repito as mesmas reflexões. Verificado o governo interino, isto não são leis, he regulamento que obriga simplesmente as Cortes, e não a Nação. A respeito da convocação extraordinaria das Cortes, já aqui se fizerão reflexões. Por tanto, resumindo tudo o que disse, assento que este artigo não póde ter aqui lugar, mas sim no lugar em que se trata de excepções de leis. Eu dissera, que em lugar de tudo isto, se puzesse aqui como excepção unicamente o n.° ix. do artigo 97, *fixar os impostos, despesas, etc.*, porque com effeito he o unico artigo dos enunciados em que talvez se não possa admittir sancção de lei. Todos estes artigos podem ser mettidos em a Constituição quando se falar das outras attribuições das Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O que está disposto no artigo 92, até ás palavras *Cortes extraordinarias*, contém verdadeiras excepções feitas á regra geral, porque as leis ou decretos que se fizerem sobre estes objectos não dependem da sancção do Rei; quanto ao que está escrito dali para baixo, faz duvida ao illustre Preopinante acharem-se excepções. Pois bem, não se chamem excepções, chamem-se declarações. Julgárão os relatores conveniente declarar que nestes casos o Rei não tem nada que fazer com elles, para que não succedesse (não digo agora quando nos rege um Rei tão amigo da justiça e do bem dos povos, mas para o futuro) que houvesse um Rei que quizesse embaraçar as disposições que as Cortes derem sobre estes objectos. Embora não sejão estes excepções: consideremo-los como casos em que a Constituição julgou devia declarar, para se prevenirem duvidas, que nelles pela sua mesma natureza não tem o Rei sancção alguma. Outra objecção do illustre Preopinante he, que muitas destas causas que aqui estão escritas, as não pódem fazer as Cortes, porque ainda a respeito dellas se suppõe não estarem convocadas as Cortes. Isto he verdade; pois promover a convocação das juntas eleitoraes quando se retardão, e a celebração das juntas preparatorias; convocar as Cortes extraordinariamente, tudo isto não o fazem as Cortes, fa-lo porém a deputação permanente, a qual he como um collegio representativo das Cortes, um epilogo de Cortes por assim dizer, que as representa nos nove mezes do seu intervallo, e que como tal expede as referidas attribuições, que serião expedidas pelas Cortes se estivessem instaladas. E como se fossem expedidas pelas Cortes não serião dependentes do *veto* real; assim o não são, sendo expedidas pela deputação permanente. Por tanto sustento que he preciso exprimir-se aqui esta declaração para se ficar entendendo que as ordens que a deputação permanente der, relativas a estes objectos são de natureza tal, que o Rei não póde pôr-lhes o *veto*, como não lho poria se fossem dadas pelas Cortes.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Diz o illustre Preopinante que estas disposições são declarações. Em segundo lugar, que parte destas cousas pertencem á junta permanente. São declarações; isto he, mudou de palavra. Perguntára eu se decisões são acaso leis. Ha de me dizer que não são leis: se não são leis não pódem ser postas aqui nem como regras, nem como excepções; porque só assim he que pódem entrar aqui, que se trata de faculdades legislativas. Eu concedo que nestes casos não póde entrar sancção, mas digo, que he escusado dizer isto, porque temos dito, que só nas leis he que o Rei póde pôr sancção; e por

isso será desnecessario declarar que o Rei não possa pôr sancção não sendo isto leis, se se declara que o Rei só póde pôr sancção nas leis. Quanto ao que diz a respeito da deputação permanente, que he representação: representação de Cortes, não sei o que significa; he um corpo nomeado para vigiar; representação de representação não admitto. Diz mais o illustre Preopinante que isto he relativo á junta permanente. Pergunto ella faz leis? Porque razão he necessario declarar, que as ordens, que a junta permanente der relativamente á convocação das Cortes, não necessitarião da sancção? Isto he suppôr que a junta póde fazer leis, o que não he assim.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Entre nós leis, e decretos das Cortes estão confundidos como palavras synonimas. Não attendamos a distinguir se as Cortes expedirão os negocios de que se trata por leis ou decretos, ou por simples ordens. A natureza do negocio he que fará com que o Rei tenha nelle *veto*, ou não. A Deputação permanente não sei porque formulas expedirá suas decisões: presumo que o fará por simples ordens. As Cortes para fazer verificar a responsabilidade dos ministros; para fixar os impostos etc. poderão usar de decreto ou talvez de simples ordens. Em todo o caso o Rei nunca ha de ter *veto* nestas cousas; porque assim o exige a natureza dellas. Deve pois declarar-se isto, como faz o artigo, para que algum Rei para o futuro não pretenda ingerir-se nestas cousas, dizendo que em nenhuma parte da Constituição lhe está isso vedado. Assim o achamos declarado na Constituição de Hespanha, e não nos pareça que ali o fizerão sem razão.

O Sr. *Moura*: — As observações do illustre Preopinante o Sr. *Annes*, tendem mais a censurar o methodo e ordem com que foi aqui mettido este terceiro numero, do que a rejeitar a substancia da sua doutrina, e muito principalmente se encaminhão a mostrar que não he necessario aqui declarar, se he ou não precisa neste caso a sancção do Rei; porque não se trata agora de leis, mas sim de decisões do corpo legislativo. Se o Preopinante entende por lei aquelle acto do corpo legislativo de uma comprehensão geral, que se dirige a regular objectos geraes, e communs, certo he que nenhuma das cousas de que aqui se trata se podem comprehender debaixo de nome de leis; mas se por lei se deve entender todo, e qualquer acto do poder legislativo em que elle declara a sua vontade; certamente que todos estes casos devem ser comprehendidos na cathegoría de leis, porque todo o acto do poder legislativo de que resulta vinculo de obrigação, ou para todos os individuos que são sujeitos, ou para parte destes individuos, ou seja só para os mesmos Deputados do corpo legislativo, devem forçosamente receber o nome de lei. E senão se quer que se denominem leis debaixo desta noção geral, chame-se-lhe acto do poder legislativo; mas um acto do poder legislativo que he, senão lei? Não resulta delle obrigação para alguem? Resulta. Logo porque lhe não chamaremos lei? O abuso de se chamar ordem, he um abuso que provem de habitos antigos, a que estavamos costumados. *Ordem* he o mesmo reprovado *aviso* dos Secretarios d'Estado do tempo de algum dia. *Ordem* que quer dizer? Nada mais senão a vontade do poder legislativo emanada ou publicada por um modo differente daquelle porque emanão, ou se publicão as leis. He outra a formula, mas o acto he substancialmente o mesmo em quanto á obrigação que produz. Algum dia, quando o poder legislativo se resumia n'um individuo só, isto he quando o poder legislativo residia no Rei, quando este fazia uma lei, esta passava por certas formalidades. Hia á Chancellaria, e então chamava-se lei? E quando preterida esta formula, se fazia constar a vontade do mesmo legislador, só por uma ordem, assinada pelo Secretario d'Estado, chamava-se-lhe a isto *aviso*; mas não era este *aviso* a vontade da mesma autoridade, emetida por outro modo? Como os homens ás vezes são governados por uma palavra só! A vontade do corpo legislativo, emetida por um modo (seja qualquer que fôr a importancia de seu objecto), logo que ella tem a mesma força de obrigar sobre aquelle preciso objecto em que se dá, e a respeito do qual se legisla, he lei. Por isso digo que logo, e quando o corpo legislativo declarou, que as Juntas eleitoraes se não juntárão quando se devião juntar, que se retardárão, que devemos praticar isto, ou aquillo; que duvida tem, que faz lei? Pois como chamaremos a este acto? a expressão da vontade do corpo legislativo não tem força de obrigar, não tem ás vezes uma sancção? logo porque não hei de chamar-lhe lei, se ella resume em si os caracteres essenciaes da lei? O mesmo digo da declaração do Congresso a respeito da legitimidade das eleições. Diz-se: como se póde chamar lei a um acto que não he verdadeiramente lei mas applicação de lei? Eu não sei que o corpo legislativo applique leis; o corpo legislativo quando declara a sua vontade não applica leis, quem applica a lei aos casos contenciosos he a autoridade judiciaria ou administrativa. Digo pois como regra geral: que o corpo legislativo, todas as vezes que declara a sua vontade, faz lei, porque exerce a sua autoridade. Senão lhe quizermos chamar lei em um sentido generico e absoluto, chame-se-lhe acto legislativo. Quanto á incoherencia que se notou de que a disposição das Cortes não podia verificar-se no que respeita á convocação das Juntas eleitoraes porque ellas já devião ter tido lugar, e as Cortes não estavão juntas quando o devião estar, entendo que isto póde salvar-se. ..... A decisão do corpo legislativo póde ser referida a convocação das Juntas eleitoraes quando se tiverem retardado o que póde ser decisão de preterito, e não de futuro; quando se tiverem retardado por culpa de alguem ... Deste modo poderá salvar-se uma tal ou qual incoherencia sobre o que se notou.

Depois de mais alguma discussão em que falárão os Srs. *Pinto de Magalhães*, e *Castello Branco Manoel*, julgou-se a materia sufficientemente discutida, e propoz o Sr. Presidente á votação: 1.° Se devia entrar neste lugar da Constituição aquella parte do artigo até ás palavras: *responsabilidade dos ministros do Rei*: decidiu-se que não. 2.° Se a doutrina que se inclue no *resto* do artigo devia entrar neste lugar: venceu-se que sim. 3.° Se passava como estava a ulti-

ma parte do artigo, ou se seria melhor substituir-lhe as palavras: *e todos os objectos que são da exclusiva attribuição das Cortes, e que abaixo irão declarados:* venceu-se pela emenda.

Entrou em discussão o artigo 93, concebido nestes termos:

93. Sanccionada a lei, a mandará o Rei publicar, usando da formula seguinte: « Dom F... pela graça de Deus, e pela Constituição, Rei de Portugal, fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Cortes decretárão e nós sanccionamos a seguinte lei, ou decreto. (Aqui o texto literal della). Por tanto mandamos a todas as autoridades civis, militares, e ecclesiasticas que cumprão, e fação cumprir o referido decreto em todas as suas partes. O Secretario de Estado dos negocios de (o da respectiva repartição) o faça imprimir, publicar, e correr. » O dito ministro fará logo sellar a lei com o sello do Estado; publicala no Diario do Governo; e guardar o seu original no arquivo da torre do Tombo.

O Sr. *Sarmento*: — Sou de parecer que não se altere o formulario que estas Cortes tem adoptado, senão sómente na parte que he preciso forçosamente alterar. Fazemos saber que as Cortes decretárão e nós sanccionamos, etc. O que vem a ser nas leis que hão de ter sancção real? Quanto á ultima parte, o dito ministro mandará sellar; creio que a admittir-se que haja um sello, deverá ser um, e segundo este projecto apparecerá cada ministro com o sello do Estado. Por isso parece bem entendido que a lei seja publicada na Chancellaria. Não sei qual será o titulo que ha de ter o chefe do tribunal supremo de justiça; mas olhando para os costumes de todas as Nações, o sello deverá ser entregue a este, ou seja Chanceller mór, ou seja Regedor de justiça, etc. Este he o meu parecer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quanto a esta formula, está ella boa, porque conforme á verdade. As palavras *Rei de Portugal* as prefiro ás outras, *Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves*, porque como a expressão, *Rei de França, de Hespanha, de Suecia, etc.*, comprehende todas as partes que formão aquelles Reinos, em qualquer lugar do mundo que estejão situadas, assim a frase *Rei de Portugal*, tomada da parte mais antiga, mais nobre, cabeça, e séde da Monarquia, comprehende todas as partes que formão o imperio portuguez nas quatro partes do mundo; ao passo que a outra frase *do Reino Unido, etc.*, por isso mesmo que entra na enumeração de algumas partes integrantes da Monarquia, exclue as outras, por isso mesmo que não as menciona. Além de que, transtorna a ordem geografica; pois em verdade se dá um salto mui grande em ir de Portugal ao Brazil, e voltar depois ao Algarve. Eu preferirei pois dizer simplesmente *Rei de Portugal.*

O Sr. *Pires Ferreira*: — Não convenho em que se conserve a expressão *Rei de Portugal.* Parece-me que se deve dizer *Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.*

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que a Constituição deve conservar este titulo de *Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves*, que apresenta melhor a idéa da unidade da monarquia. Parece-me tambem necessario que a Constituição determine que se remettão ao Governo dois exemplares das leis, e que revertendo um delles com a sancção ás Cortes, e com o sello do Estado, fosse lido nellas, e mandado guardar no arquivo; ficasse o outro no Governo igualmente authentico para ser publicado, e guardado no arquivo publico.

O Sr. *Villela*: — Eu não approvo que se diga só *Rei de Portugal*, nem tão pouco que se diga *Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves*, porque desta maneira se excluem as possessões da Asia e Africa; por isso quizera que se dissesse *Rei dos Portuguezes de ambos os hemisferios.*

O Sr. *Sarmento*: — Só tenho contra esta lembrança o que aconteceu a Luiz 16, a quem derão o titulo de *Rei dos Francezes.* Só esta triste recordação he bastante para eu não approvar similhante formulario.

O Sr. *Macedo* disse que o artigo devia ser enunciado com mais clareza, pelo que diz respeito á precisa formalidade de suas leis: e que em quanto á publicação no Diario do Governo era uma medida acertada, mas que não lhe parecia bem que fosse declarada como um ponto constitucional. Que por esta occasião requeria que os redactores do projecto se incumbissem de determinar o modo, por que se deveria fazer a publicação das leis, por isso mesmo que sabia que a maior parte dos habitantes das provincias estavão ignorantes das determinações do Congresso.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. *Presidente*, 1.° se o artigo passava como estava até á palavra *correr*: decidiu-se que não. — 2.° Se o formulario deve ser o mesmo que actualmente se usa, com a unica differença de se lhe ajuntar a palavra *sanccionado*, ou outra equivalente — venceu-se que sim. — 3.° Se o resto do artigo passava como estava — decidiu-se que não. — 4.° Se deve substituir-se: *o dito ministro referendará a lei, e a fará sellar com o sello do Estado* — venceu-se que sim. — 5.° Se a clausula, *o secretario de Estado da respectiva repartição a faça imprimir, publicar e correr*, deve juntar-se ao formulario — venceu-se que sim. — 6.° Se devão supprimir-se as palavras, *publicala no Diario do Governo* — venceu-se que sim.

O Sr. *Villela*, pedindo a palavra disse: He preciso que se determine um prazo dentro do qual se haja de publicar a lei. Póde o Governo publicala com a demora que bem lhe parecer, sendo muitas vezes necessario occorrer a uma urgente necessidade.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece (como já disse) que devêra accrescentar-se ao artigo 93, que deverão ser apresentados dois exemplares ao Governo, dos quaes voltando um ás Cortes quizera que ahi fosse lido e publicado, e que o outro ficando no Governo com o destino de ser guardado no arquivo da Nação, fosse o que servisse para a promulgação, a que as leis não devem deixar de dar certa solemnidade.

O Sr. *Moura*: — Não sei que seja necessario publicação nas Cortes. A lei está discutida; para que he preciso que se faça a formalidade de se ler no re-

cinto das Cortes? Não sei que esta leitura tenha fim nenhum, nem que augmente a solemnidade da publicação, nem que dê mais autoridade á lei. Quanto á formalidade da promulgação que diz o illustre Preopinante, he verdade que em todas as Nações ha tal, ou qual formalidade. Mas a mim parece-me que em se dando á lei a publicidade da imprensa, e da remessa ás autoridades, não he necessario mais nada. Em França onde se tem legislado por differentes maneiras a este respeito, no que a final se veio a convir foi, em mandar inserir a lei no *boletim das leis*, (uma collecção official assim chamada) se dá-se como publicada sem mais solemnidade. Esta he a publicação necessaria, e sem que seja preciso que a lei seja publicada a tom de caixa, etc. Uma vez que a lei seja remettida ás autoridades competentes, não sei que cousa será mais solemne.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu não insisto em formalidades; uma vez que seja inserida no boletim das leis preenche-se o fim da promulgação solemne, de que falei e que deve ser prescripta pelo codigo civil. No que insisto he que a lei seja lida publicamente nas Cortes a fim de que um acto tão solemne como a factura de uma lei venha deste modo a ter o seu perfeito complemento, naquelle mesmo lugar, onde teve principio; assim se pratica em todos os corpos legislativos, e julgo que não ha motivo para rejeitar nesta parte o seu exemplo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Já decidiu o Congresso que a publicação não devia ser feita no diario do Governo. O Sr. *Magalhães* lembra que a publicação se faça nas Cortes; a mim parece-me que o artigo fica imperfeito se não estabelecerem um acto de se publicar a lei. O Sr. *Moura* diz que ficará publica a lei remettendo-se ás autoridades competentes, mas isto he incerto, e em cada terra hão de contar-se as leis do acto da remessa. O acto da publicação das leis he um acto sempre destincto, e a que se deve dar a maior publicidade; mas he necessario o designar qual he o acto porque se dão ás leis esta publicidade, muito embora se não adopte a emenda do Sr. *Magalhães*, e muito embora se não publiquem as leis no diario do Governo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu não disse que a publicação das Cortes fosse promulgação; he cousa muito differente a publicação nas Cortes da promulgação feita ao depois pelo Governo; porque não se deve entender por promulgação se não aquella publicação, que tem por fim produzir obrigação dentro do tempo que para isso estiver aprazado pelas leis.

O Sr. *Soares Azevedo*: — Isto que diz o Sr. *Magalhães* he o que eu dizia segunda feira, não ha outro modo de saber se a lei está sanccionada ou não, porque se dentro de um mez não apparecia a sancção então o Congresso deveria dar as providencias necessarias; parece-me mais que o modo de publicar as leis pela chancellaria não parece excluir todos os inconvenientes. Parecia-me que se deveria estabelecer outro modo de publicação, ou ao menos determinar-se positivamente que logo que a lei fosse publicada, immediatamente se remettesse aos ministros territoriaes.

O Sr. *Moura*: — He ocioso fazer distincção entre promulgar e publicar: promulgar, dizem os glossarios vem da velha palavra latina *provulgare*, que quer dizer pôr diante do *vulgo*; isto he espalhar a lei por todo o povo, que lhe ha de obedecer; por isso não tratemos de fazer mais distincções. Se se trata de publicar a lei, já se disse que havia dois modos: um delles era publicar a lei pela imprensa, e o outro remetter a lei ás autoridades competentes, e guardala no arquivo da torre do tombo; por este methodo me parece que a lei se póde fazer bem publica ao vulgo. Se se trata porém de saber desde quando se ha de marcar dia em que a lei obrigue, isto pertence ao artigo 94, com a differença do que está vencido a respeito de se publicar a lei no diario do Governo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que eu desejava, Sr. *Presidente* era, que a publicação nas provincias se fizesse do modo mais publico. A lei publica-se na chancellaria, ou em qualquer lugar, isto será mais proprio. O que he necessario he dar-se ás leis a maior publicidade possivel. O remetter-se simplesmente a lei para as autoridades competentes, não sei que baste; as autoridades recebem lá as leis, mas ordinariamente nas terras dos juizes ordinarios quem fica com a lei são os letrados, e os accessores, e o publico fica privado de ter conhecimento verdadeiro daquella lei, porque a maior parte da gente não a vê. Desejava que a lei indo a todas as terras fosse publicada na camara. (Apoiado.) Porque assim era o modo de todo o povo saber que tinha havido lei nova, e qual era a substancia daquella lei; isto para a gente da terra; e depois que em duas, ou tres audiencias successivas o juiz lêsse a lei a todas as pessoas que viessem alli requerer, porque de outro modo pela simples remessa ás autoridades poderemos convencer-nos que ha de continuar a pratica antiga de não saber a gente o que se determina. Ha muitas terras aonde não chegou ainda o decreto para a extincção dos capitães móres. Por isso voto, que a publicação se faça nas terras, na camara, no primeiro domingo em que chegar a lei á terra, e que se publique em tres audiencias successivas.

O Sr. *Moura*: — Não me opponho a isso; mas não pensemos que este he o meio de fazer chegar a lei aos ouvidos de todos naquellas terras; porque nem nas audiencias, nem nas camaras se achará um só individuo, que oiça ler a lei, e por tanto não he isto o verdadeiro methodo de promulgar, ou *provulgar* a lei.

O Sr. *Caldeira*: — Pretende-se que o conhecimento das leis do Congresso chegue á noticia de todos os cidadãos. Os meios estabelecidos não são os mais adequados ao que pretendemos. Ha pouco tempo que o Congresso sabiamente determinou, que as actas das Cortes fossem publicadas por ordem do Congresso; ellas vindo no diario das Cortes, muitos as não comprarião porque dirião a isso que não podião comprar o diario. Agora mandando o Congresso que as leis sejão publicadas no jornal das actas das Cortes, ficando este jornal ao alcance de todo o cidadão portuguez qualquer o comprará, e assim se poderá pelo reino ter noticia facil das leis. Por isso poderia dizer-se que visto que nós assentamos de fazer menção de um jornal

das actas, que neste póde o Congresso publicar as leis, e assim mais facilmente todos terão conhecimento dellas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Publiquem-se as actas e as leis; e o povo compre a acta e a lei, compre a lei sem necessidade de comprar a acta; aquelle lugar onde se publicar a lei deve ser marcado por uma lei organica. Na Constituição basta que se diga: será publicada competentemente.

O Sr. *Miranda*: — He contradictorio sem dúvida que se obriguem os cidadãos á observancia de uma lei, e não tenhão conhecimento della. Embora não se prescreva o methodo, mas deve declarar-se que a lei seja publicada de modo que chegue ao conhecimento de todos. O methodo das audiencias he muito máu, e por isso o methodo que me parece melhor será o mandar-se ás camaras para que ellas remettão as leis aos seus differentes districtos; mas na Constituição deve declarar-se que isto se faça de modo que chegue ao conhecimento de todos.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Parece que aquillo de que nos devemos occupar he do modo com que se hade fazer a publicação na capital, e o tempo em que hão de obrigar as leis. Porque em quanto á notoriedade he cousa muito facil; isto hade apparecer no Diario das Cortes, nas Actas, no Diario do Governo, e em outros muitos Diarios, e não hade haver parte onde não chegue algum delles.

Procedeu-se a votação, e propoz o Sr. Presidente se a deputação encarregada de apresentar a lei a ElRei, a deve levar em duplicata, e se um dos exemplares, depois de assignado e referendado, deve tornar ás Cortes para se guardar no seu arquivo — e venceu-se que sim. Propoz mais se antes de se guardar no arquivo deve ser lida pública e solemnemente nas Cortes — decidiu-se que não.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece que agora, em um artigo separado e seguinte ao artigo 93 se deve estabelecer a formula que se hade observar quando o Rei não der a sancção á lei das Cortes. Nesse caso não poderá fazer-se a publicação em nome do Rei, visto que elle, recusando sanccionar a lei, obsta virtualmente á sua publicação; e seria faltar á verdade fazer a publicação em nome delle. He pois forçoso que neste rarissimo caso as Cortes mandem publicar a lei, e que nella fique constando o motivo porque não vai assignada pelo Rei. Em consequencia proponho o seguinte paragrafo addicional ao artigo 93 do projecto.

Se o Rei no prazo estabelecido não der á lei sancção expressa (artigo 91), *as Cortes remetterão um exemplar ao ministro respectivo com ordem para a fazer logo publicar; o que fará usando da formula seguinte*: N. Secretario d'Estado dos negocios de... faço saber que as Cortes me remettêrão a ordem e lei seguinte *(aqui o texto literal de uma e outra)*. Pelo que, em conformidade do artigo 93 da Constituição, se ha a dita lei por sanccionada, para que todas as autoridades civis, militares, e ecclesiasticas a cumprão e fação cumprir em todas as suas partes. *Aqui a data e assignatura do Secretario, que procederá no mais como fica disposto no artigo antecedente.*

Parece ser este o methodo melhór, e não haverá nelle inconveniente.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Creio que antes de examinarmos qual ha de ser a formula que ha de ter a lei nesse caso, se deve primeiro ver, se deve ser uma formula differente da ordinaria. Eu sou de opinião que deve ser a mesma. Primeiro porque ou o Rei negou a sancção expressa ou tacitamente. Se expressamente declara que a não quer sanccionar por que não quer, então está em estado de guerra declarada com a Constituição, e por consequencia com a Nação, dizendo o Congresso ao Rei que sanccione a lei, e o Rei dizendo que a não quer sanccionar porque não quer. E um Rei em tal estado de guerra aberta com a Constituição, ou por perjuro, ou por louco, não póde continuar a governar por não reconhecer aquelle pacto fundamental, que he o unico titulo legitimo da sua autoridade. Se o Rei porém simplesmente não der a sancção, e passar o prazo em que a deve dar, então tem a Constituição providenciado que se haja a lei como sanccionada: pede muito mais o decoro, e motivos que todos podem conhecer, que se repute a lei por sanccionada, e isto então quer dizer que se siga tudo o mesmo como se estivesse a lei effectivamente sanccionada pelo Rei, que he publicala o Ministro d'Estado com a mesma fórma estabelecida no artigo 90: e assim evita-se o absurdo ou irregularidade inaudita de ser o Ministro d'Estado, que não tem autoridade alguma propria, e que he um mero instrumento da do Rei, quem publique a lei em seu nome. Assim, torno a dizer, ou o Rei expressamente negou a sancção, e he um perjuro, que está em estado de revolução com a mesma Nação, para o qual caso não ha formulas, porque então quem succeder no throno publicará a lei do modo ordinario, ou elle pelo contrario sómente o que da sua parte fez foi não sanccionar dentro do prazo legitimo; e então o ministro debaixo da sua responsabilidade tem obrigação de a fazer publicar em tempo, como se fosse sanccionada, segundo já está decretado no artigo 90.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O caso de que se trata he o de deixar o Rei passar os trinta dias sem dar a sancção, ou o outro de ter dentro dos trinta dias exposto razões contra a lei, e sendo estas desattendidas pelas Cortes, não publicar todavia a lei no prazo que o artigo antecedente designa pela palavra *logo*. Em qualquer destes dois casos (pois para o fim de que tratamos não ha que fazer differença de um a outro) a marcha deve ser, como já disse, passarem as Cortes uma ordem, cuja substancia seja referir que tendo feito a lei inclusa, e tendo-a feito apresentar ao Rei por uma deputação, he passado o prazo da Constituição, sem que elle a tenha sanccionado: pelo que a remettem a elle ministro, para que a faça publicar. Então o ministro usará da formula que já substanciei, e ficará constando a todo o tempo por que razão a lei não está assignada pelo Rei. Pois como se ha de publicar a lei em nome do Rei, se suppomos que elle não quer sanccionala, nem por consequencia assignala?

O Sr. *Serpa Machado*: — Aqui ha duas cousas a considerar; a formula de enunciar o decreto, e a dif-

ficuldade do Rei em dar a sancção. Quanto á formula, parece que se deve adoptar a que presentemente se dá, tirando-se-lhe a palavra sancciono, no caso em que o Rei não queira sanccionar a lei; e em quanto á assignatura, parece-me que podemos neste caso prescindir della, e no entanto publicar-se a lei.

O Sr. *Moura*: — Eu não acho isto coherente; de que se não póde prescindir he da palavra sancciono, porque a sancção está determinada como existente que a deu, mas de que não se póde prescindir he da assignatura do Rei, porque senão ha contradicção na formula, porque ou se ha de dizer na formula D. fulano manda, e não se assignar; ou he preciso dar um remedio para o caso em que o Rei por uma teima cega, e quasi impossivel de acontecer, diga, eu não sanciono a lei: isto parece de um homem irracional, mas entretanto he preciso prover de remedio, e se nós estamos tão escrupulosos que queremos dar remedio a todas as cousas, presumo que quando se chegasse a este o Rei se deveria reputar doudo, e deveria ser deposto. Por isso achava eu melhor não tratarmos de similhante caso, porque muitas cousas tambem deixamos sem remedio. Pergunto eu, o Rei he um homem, não póde elle commetter um delicto? póde. E que pena ha de elle ter? Ha de ser enforcado? Não cogitamos de similhante materia; pois então não cogitemos tambem de outras de igual natureza.

O Sr. *Macedo*: — Se acaso chegasse similhante occasião em que o Rei não quizesse assignar a lei, podia dizer-se que elle abdicava a coroa, mas o que assento que he necessario, he regular a fórma que ha de empregar-se nas leis que são destituidas de sancção régia, porque temos dito, que ha de haver algumas leis que não terão sancção, e por isso para estas será necessario declaralo.

O Sr. *Castello Branco*: — Nós estamos fazendo uma Constituição em que se propõe que ha um chefe do Poder executivo, e que se chama Rei; e he nesta hypothese que formamos a Constituição. Entretanto quer-se que nesta occasião se faça uma lei para uma hypothese differente, isto he, para aquella em que se suppõe que não ha Rei. Eu não posso comprehender, que o Rei seja inviolavel senão em quanto obra como Rei, em quanto obra como chefe do Poder executivo, em quanto obra conforme a lei. He neste caso que elle he absolutamente inviolavel, isto he, em quanto obra como Rei; porém quando elle se põe em contradicção com a lei constitucional, todos vêm que de facto deixa de ser Rei, porque se elle impugna a lei constitucional, he claro que tem abdicado a coroa, e de facto deixa de ser Rei; e deixando de ser Rei, falta-lhe, como homem, a inviolabilidade. Por consequencia se fazemos uma Constituição que suppõe o Rei chefe do Poder executivo, as providencias que devem tomar-se quando deixa de executar, e assignar a lei, não são para esta lei. Então he que o Congresso, ou a Nação devem tomar as medidas que acharem coherentes para este caso, e no entanto não podemos tratar delle pois que não he coherente com a lei constitucional.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O que se pretende he contra o que está vencido na acta; pois está já determinado, que quando o Rei não sanccionar a lei, será ella havida como sanccionada. Por tanto o que só temos a resolver he sobre o modo porque neste caso ha de ser publicada. Não o póde ser em nome do Rei; porque nem elle quer assignar, nem se ha de falar publicamente contra a verdade do facto, inculcando em nome do Rei o que o Rei desapprova. Ora quando eu digo que a formula da publicação seja dizer o Ministro *Faço saber*, equivale esta fraze a *attesto que as Cortes me remettêrão a ordem*, e *lei seguinte*, etc., de maneira que quem vem a dar toda a autoridade á publicação são as Cortes, de cuja ordem o ministro he executor; e a sancção não faltou, porque a Constituição a houve por supprida, e lhe podemos chamar *sancção tacita*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Creio que o illustre Preopinante se engana. Já se decretou que neste caso se suppunha dada a sancção, e que para quando se tratasse deste paragrafo se trataria disto. Acrescentarei agora algumas razões, pelas quaes he indispensavel prescrever este modo. A lembrança do Sr. *Moura* sob a pena que se ha de impôr ao Rei, ou sobre o modo porque ha de ser tratado quando chegar a praticar isto, *scilicet*, quando elle não quer assignar a lei, nem sanccionala, não satisfaz. Eu não sei, torno a repetir, como os illustres Preopinantes suppõem que o Rei não quer assignar a lei, e prestar o seu nome para publicar. Se elle a não quer sanccionar, he porque não quer que se publique, porque eu não supponho que se possa verificar uma cousa sem a outra. O que faz o Rei quando não quer prestar a sancção á lei? Obra contra uma lei constitucional. E que se lhe faz quando elle não quer obedecer a uma lei constitucional ou regulamentar? Dizem alguns que então o remedio he declaralo como doudo? Supponhamos que esse era o remedio. Isto não satisfazia á publicação da lei: de que se trata, he de prescrever o modo porque deve ser publicada a lei; por isso voto que se trate do modo porque a lei se ha de publicar, não só porque isto está decretado, e ficou reservado o trarar-se deste modo, mas porque he impossivel deixar de fazer cargo deste objecto; porque uma vez que se faz uma lei, he para que ella se publique e execute; e a lembrança de que ha de declarar-se o Rei doudo não satisfaz, e he muito violenta. E desgraçados de nós se havemos de estar a declarar o Rei doudo todas as vezes que elle praticasse acções da natureza daquellas de que se trata.

O Sr. *Moura*: — Eu não falei no sentido em que o Congresso declarasse qual havia de ser a pena que havia de por-se ao Rei quando elle não sanccionasse a lei. Eu falei no sentido de qual havia de ser o modo que salvasse a contradicção da formula que fala em nome do Rei quando elle nem sanccionou, nem assignou. Quando a lei se publica faz-se uma cousa; quando o Rei sancciona faz-se outra. Quando o Rei a sancciona diz logo *sancciono*, e *publique-se*; quando a não sancciona, já está acautelado na Constituição porque modo se ha de prover, e he o dar-se a lei como sanccionada. Este inconveniente está removido; agora falta atalhar o outro inconveniente. Depois da

vez que se considerarem seguros com a força, apoiados pelos exercitos, não lhes importa nada o escandalizar a Nação; transgredir todas as leis da justiça; calcar os principios de toda a razão; afogar as vozes dos homens rectos. A moral dos gabinetes, quando se consideráo bem seguros, he moral de salteadores de estrada; moral, que não busca outra base senão a força, e aquella que chamão *politica*, isto he, manha, velhacaria, embuste. Por tanto eu presumo sempre mal dos governos, e bem das Cortes: aquelles sempre tentados ao despotismo, estas á conservação do poder rectamente dividido. Não posso por tanto ouvir com indifferença que se queira confiar tudo do poder executivo, e nada da Assembléa dos representantes escolhidos pela Nação.

O Sr. *Peixoto*: — Não estamos no caso de um governo despotico, ao qual sómente poderião applicar-se as declamações do illustre Preopinante. Trata-se da organisação de um governo constitucional, e do conflicto que póde suscitar-se entre os dois poderes, legislativo, e executivo. Neste sentido parece-me rigida a censura, com que acabo de ouvir impugnar a consideração, que um honrado Membro fez sobre a attenção, que o ministerio teria com a opinião pública, quando tratasse de conceder ou de negar a sanção a uma lei das Cortes. Ninguem ignora que a força dos corpos legislativos he puramente moral; e em consequencia, dependente do credito, que elles pela sisudeza, e bom acerto de suas deliberações adquirem entre os povos. Não ha ministerio que não entre neste conhecimento, e que não advirta, que posto que a sua força seja de diferente natureza, com tudo, tambem precisa contemporizar com a opinião pública, quando haja de entrar em lucta com o corpo legislativo: por isso não haja receio, de que o ministerio seja tão imprudente, que queira perder das suas forças, e augmentar as do seu competidor, denegando a sanção a uma lei de reconhecida utilidade geral. Tal foi a vista do argumento, que não he para despreзar, em quanto conclue que o *véto* só poderá ter lugar em leis de utilidade incerta, e disputavel.

Quanto ao mais, que de parte a parte se tem difusamente ponderado, accrescentarei sómente uma reflexão. Tenho observado, que alguns illustres Deputados tem dado uma tão grande importancia, e quasi infalibilidade ás decisões do Congresso, que parece supporem que ellas hão-de ser tomadas por unanimidade de votos. Nós temos visto questões da maior transcendencia decididas por um só voto, o que prova a falibilidade das resoluções assim tomadas. No futuro acontecerá o mesmo; e tambem acontecerá, que haja Deputado de tal influencia sobre alguns outros, que seja delles seguido como de satellites; e então na supposta divisão de votos, ainda que por essa parte haja a maioria numerica, que he a decisiva para o vencimento, não haverá a maioria substancial, que confira a esse vencimento o devido pezo. Neste e em outros casos similhantes he indisputavel que o corpo legislativo vacila á entre incertezas, e que será em consequencia duvidosa a utilidade da lei; e he então que o *véto* approveita, porque em dúvida, antes lei de menos, do que de mais: e para que o *véto* seja efficaz, convem que suspenda desde as Sessões de um anno, até ás do seguinte. Nesse intervallo tem os Deputados tempo de refrescar do calor das discussões, o que não será tão facil no acto continuado; tem tempo de se espalharem pelas provincias, e sobre a necessidade da lei suspensa, consultarem a voz desapaixonada de seus constituintes; apurarem a verdadeira opinião pública, para depois deliberarem, segundo o mais provavel interesse da nação. Voto pois, que o *véto* suspenda a nova discussão da lei de um até ao outro anno.

O Sr. *Margiochi*: — Não querendo ser satellite de um illustre Preopinante em quanto provou que o *véto* mesmo suspensivo não era de necessidade politica, porque o poder executivo nem tinha mais instrucção nem menos paixões que os corpos legislativos, digo que a conclusão que este Preopinante tirou destes bellos principios que eu approvo, foi diminuta, e que ainda que pareça exagerado nunca terei dúvida em propor que ella me parece contraria ou ás luzes, ou como disse outro Preopinante, aos prejuizos da nossa educação. A conclusão que o illustre Preopinante deveria tirar não era que nesta segunda entrevista da lei se devia decidir pela pluralidade, visto que o mal era maior, e para pôr antidoto ao veneno que produzia este mal bastava que na segunda revista quando a lei voltasse segunda vez ás Cortes, bastasse mais de um terço para confirmar a primeira decisão, para confirmar aquillo que da primeira vez se tinha decidido: porque realmente estava decidido; e se na segunda faltassem alguns votos, o que se deveria suppor, era que nesta segunda vez houve aquella influencia molesta, e maligna do poder executivo. Por consequencia para evitar este erro do *véto* suspensivo porque já está jurado, eu exponho assim esta minha opinião.

O Sr. *Calheira*: — Está decretado que haja um *véto* suspensivo; agora trata-se de estabelecer o tempo em que se deve dar. Eu não posso dizer cousa alguma sem fazer differença entre os tempos proximos, e immediatos á regeneração, e o tempo futuro. Julgo que nestes primeiros annos he impossivel estabelecer o *véto* com a duração que tem pretendido os illustres Preopinantes. Nós tratamos de edificar, destruir, e plantar: *Ut velis, et destruas et ædifices, et plantes*. Ha muitos abusos que he necessario destruir. Tenho ouvido dizer que as leis são para coarctar a liberdade; eu o que vejo he, que a liberdade de que goza a nação he proveniente das leis; logo nem todas as leis vem coarctar a liberdade. Se considerassemos a Nação no estado da natureza, e lhe impuzessemos lei, concedo que se iria coarctar a liberdade, mas como nós vamos fazer leis, não primitivas, mas que vão reformar aquellas que tinhão introduzido abusos, está claro que estas não vão coarctar a liberdade. Ouço dizer que o nosso código he imperfeito: eu não creio que os legisladores antigos não tivessem muita sabedoria, e justiça, mas as leis jámais pódem ser eternas. Só muito poucas que Deus gravou no coração de todos os homens, he que pódem ser permanentes; aquellas que andão pelos códigos, jámais o poderão

sancção supprida, segue-se o fazer-se a publicação da lei. Pergunto como se ha de fazer esta publicação? Em nome do Rei? He contradictorio. He pois este o caso em que he necessario prover-se de remedio. Eu disse que não era preciso talvez prover-se deste remedio, porque me parecia uma obstinação cega, insensata, e absurda, de que o Rei depois da lei ter uma sancção posta pela Constituição, se obstinasse a não lhe dar a formula material da sua assignatura. E como isto parecia ridiculo, era preciso salvar esta contradicção, que o illustre, e honrado membro não salvou; porque não offereceu modo algum que pudesse desfazer aquella contradicção, de que o Rei estivesse mandando em seu nome sem elle assignar o seu nome no mandado. Pois he ElRei que falla, e não assina? Como he isto?

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Sou da mesma opinião. Digo que as Cortes devem mandar publicar a lei, em seu nome; as minhas razões vem a ser estas: A regra ordinaria he, que o poder executivo tem poder de promulgar a lei, mas se formos ao caso em que o poder executivo a não quer fazer pública, com tudo he necessario que se promulgue a lei, isto hade ser feito por alguem. Não póde ser feito senão pelo poder executivo, ou pelo poder legislativo. O poder executivo não quer, logo o legislativo deve mandar fazer a publicação, porque do mesmo modo que naquellas partes em que se julgar ser necessaria a sancção, as Cortes hão de mandar publicar a lei, assim neste caso em que o executivo não quer executar a lei, devem as Cortes mandala publicar; porém a formula que assentava que se devia seguir, era, que as Cortes geraes e ordinarias da Nação Portugueza mandavão, etc.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Os illustres Preopinantes parece-me que vão contra o que está estabelecido. Diz o paragrafo 90 (leu): por isso tendo-se estabelecido e sanccionado que nos casos em que o Rei não der a sancção no prazo determinado, a Constituição entende que elle a deu, não quer dizer que as Cortes sanccionão, mas sim que se reputará a sancção por dada, e dada por ElRei. Então qual outro effeito, qual outra intelligencia póde ter esta presumpção, senão he que a lei nesse caso seja publicada da mesma maneira que as outras, isto he, em nome do Rei? Por tanto para estabelecer uma formula differente, he preciso revogar a já estabelecida. Este caso he como qualquer outro, em que o Rei se nega abertamente a fazer aquillo que lhe prescreve a Constituição. Por ventura se elle se recusar expressamente a nomear um general, hão de as Cortes fazer a nomeação em seu nome? Não; então não ha Rei; porque Rei que não reconhece a Constituição não he Rei; e quem lhe succeder fará o que elle não quiz fazer.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Os casos em que o Rei como chefe do poder executivo se oppõe a cumprir os seus deveres, como o de nomear um general para o exercito, principalmente quando a patria está invadida, he obvio, que então o Congresso lança mão das rédeas do Governo, e faz a nomeação; supre nesta parte a falta do Rei, porque o Rei neste caso se tem declarado inimigo da nação; mas o caso em que estamos he diverso na attribuição do poder legislativo em que se reparte com o Rei, uma parte deste poder que só he propria deste Congresso, e então de duas uma, ou o Rei quer, ou não quer gozar da prerogativa que se lhe concede para cooperar para a formação da lei, e para a sua publicação; se elle quer porque o faz; se o não quer, insiste, e he o caso em que nós estamos do Rei não querer cooperar para a formação da lei, porque a lei consta da sua organisação, sancção, e publicação. Sem estes tres actos não ha lei. Deveria entender-se que todos pertencião ao poder legislativo, porém o poder legislativo reparte com o executivo parte da sancção, e publicação das leis. Se faz uma lei, he para que elle as sanccione e publique, e deste modo o Congresso marca o modo porque se hade supprir esta falta do Rei quando elle não quer sanccionar a lei, sem ser por modo violento de o declarar inimigo da Nação. Quando o Rei deixa de nomear um general que se põe em continua contradicção com as determinações do Congresso, que não quer observar as leis do Reino, que obriga os ministros a satisfazer a sua vontade, e a fazer despotismos; neste caso, he que podem ter lugar as medidas violentas. Muito embora então se use de outros meios, mas no caso em que não ha senão uma cedencia, que o Rei faz do direito que se distribue, da autoridade que o Congresso reparte com elle de sanccionar a lei, e publica-la, deve ficar na Constituição marcado o meio de prover a isto, sem ser aquelle de declarar o Rei em opposição e guerra com o poder executivo. Deve-se escolher um modo decente para se supprir neste caso a falta da assignatura do Rei. Já na Constituição se determinou e declarou, que neste caso a lei se suppunha sanccionada, agora a publicação como isto depende de uma assignatura, se o Rei não quer publicar havemos por isto declara-lo em guerra com a nação? Se ha um meio obvio de fazer publicar a lei sem assignatura do Rei, porque não havemos usar deste meio, e porque não havemos evitar um modo mais violento? Por tanto, se o Rei recusou publicar a lei, o Congresso tome sobre si as attribuições de que elle não quer usar, porque este me parece ser o modo mais decente.

O Sr. *Bacta*: — Eu sigo o Sr. *Pinto de Magalhães*. Persuado-me que o Rei no caso de que tratamos faz um acto cuja execução depende unicamente delle. Disse-se na Constituição no paragrafo 70, quando elle se discutiu, que se o Rei se opposesse á convocação das Cortes, ou as dissolvesse, não era respensavel, porque isto era um acto que dependia dos ministros; e pelo contrario, quando o Rei contrahia o matrimonio, ou se evadia do Reino, este caso era um daquelles em que tinha abdicado a Coroa. Ora como o acto he de assignar a lei para ella se publicar, he um acto dependentemente delle, e não dos ministros, porque na Constituição está marcado no paragrafo 91, que ou o Rei nega a sancção, e não dá resposta e nesse caso tacitamente se suppõe que elle dá a sua sancção, ou elle faz as suas reflexões e as Cortes respondem em um e outro caso, está a lei sanccionada: estando sanccionada o Rei he obrigado a publicar a lei, não depende neste caso dos

ministros, nem os ministros pódem ficar responsaveis por elle não querer assignar. Não assignando, infere-se ter abdicado.

Declarando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação 1.° se no caso de elRei não dar, nem negar a sancção, supprida neste caso pela Constituição, se deve fazer a publicação como nos casos ordinarios: Venceu-se que sim. 2.° Se quando o Rei não só não sancciona a lei, mas nem a quer assignar, e recusa publicala, deve ficar omisso na Constituição o arbitrio que em tal caso deveria adoptar-se: Decidiu-se que não. 3.° Se as Cortes nesse caso devem fazer a publicação da lei: venceu-se que sim.

Propondo mais o Sr. *Presidente*, se as Cortes hão de publicar a lei em seu nome, ou em nome d'elRei, disse o Sr. *Pinto de Magalhães*, que era necessario evitar a falta de harmonia que esta votação poderia trazer com o que já estava decidido; e que por isso o paragrafo devia voltar á redacção, para que os redactores do projecto tomassem em consideração as duas votações que se havião feito.

O Sr. *Fernandes Thomaz* não foi de opinião que o paragrafo voltas-se á redacção, por isso que era evidente não haver falta alguma de harmonia.

O Sr. *Miranda*, disse que se tratava do modo de publicar a lei quando o Rei negava a sancção, e a não queria publicar, e do que as Cortes davem fazer; e que o seu parecer era, que as Cortes a mandassem publicar, não se tratando por ora se a publicação devia ser feita em nome do Rei, ou em nome das Cortes.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Julgo que não ha falta de harmonia sendo a lei mandada publicar em nome das Cortes. Diz-se que quando o Rei no espaço de 30 dias não puzer a sancção, se entende que a poz; isto he uma ficção: suppõe-se que naquelle caso o Rei sem duvida quiz pôr a sancção; he uma ficção tirada do direito romano para aqui. Se a sancção tem lugar quando não se póde conhecer a verdade do facto... Todas as vezes que a ficção he destruida pela verdade, deve prevalecer a verdade, e então neste caso o que se deve fazer he promulgarem as Cortes a lei.

O Sr. *Castello Branco*: — Acaba de dizer o Sr. *Annes* que quando o Rei não dá a sua sancção está determinado pela Constituição, que ella seja supprida, e se entenda que a deu; mas que quando elle depois recusa assignar a lei, e por consequencia publicala, ha um facto positivo da parte delle que destroe a ficção da lei, e por consequencia se deve entender, ou está em regra que o Rei não quer absolutamente que se publique a lei, apezar da assembléa ter determinado que ella se publique. Até aqui concedo; mas o que nego he a consequencia que tira, que a lei deve ser publicada em nome das Cortes. Esta porém não he a consequencia que deve tirar-se: quando elle recusa exercer uma attribuição do poder executivo de que he chefe, recusa obedecer a uma lei constitucional, desconhece esta mesma lei, põe-se em opposição com a lei constitucional da Nação; e qual he a consequencia que se deve deduzir? he julgar-se que o Rei tem abdicado a corôa, que elle não he chefe do poder executivo, e que passa a ser um particular, e então uma vez que esta he a consequencia necessaria dos principios, segue-se que as Cortes devem publicar a lei? não. O poder executivo não deve deixar de existir um momento. Deve haver sempre pessoa a quem seja commettido este poder. Considerou-se que em casos extraordinarios os Representantes da Nação podem reassumir parte do poder executivo, quando entenderem que isto he preciso para salvar a patria. Mas que se estabeleça em regra que o poder legislativo póde reassumir o poder executivo em todas as partes deixando de existir o chefe desse poder executivo, este principio he anti-constitucional, e he contra a Nação; e eu não poderei jámais admittilo. A consequencia que póde tirar-se, uma vez que se julgue que o Rei tem abdicado a corôa, he o proceder-se á declaração de quem he o chefe do poder executivo; e então este novo chefe que costuma ser o successor da corôa, publicará a lei; e quando não haja successor da corôa, ou este por molestia, ou falta de idade esteja impedido, a Constituição proveria de remedio mandando que o corpo legislativo possa estabelecer uma Regencia, e então he nesta Regencia que recáem as attribuições do poder executivo; e por conseguinte a sancção, e publicação da lei. Por isso não posso admittir a consequencia que o illustre Preopinante tira, de que uma vez que o Rei denega a sancção, deve o corpo legislativo assumir a si parte do poder executivo.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu creio, ou que me não expliquei bem, ou que fui mal entendido. O illustre Preopinante assentou que eu tinha tirado uma conclusão, quando a não tirei. Tenho na verdade muito pouca logica, mas não tanta como suppõe o Preopinante. Eu disse que não havia falta de harmonia, porque no caso que o Rei não queira assignar dá a entender que não quiz sanccionar; e não tirei por conclusão que as Cortes devão promulgar a lei, mas uma cousa que já estava determinada pelo Congresso. Como não tirei a conclusão, por isso falsamente sou arguido pelo illustre Preopinante.

Sendo chegada a hora da prorogação, decidiu-se que ficasse adiada a materia em discussão, isto he, se quando o Rei não só não sancciona a lei, mas nem a quer assignar e publicar, hão de as Cortes publicala em seu nome ou em nome do Rei.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de agricultura foi remettido o officio do Secretario de Estado dos negocios do Reino, de 3 de Novembro, incluindo uma conta da Commissão fiscal da cidade do Porto, em que participa que tendo alí chegado o navio *Albertina*, e depois o *Anlabi*, com alguma carga de trigo, se lhes concedêrão baldeações para outros surtos no rio Douro; que seus donos manejárão por compras, e vendas fantasticas uma certidão do preço corrente, que excedia o taxa-

do na lei dos cereaes de 18 de Abril do presente anno, e desta maneira introduzirão aquelle trigo nos mercados do paiz. Participa mais, que estavão á barra outros navios com trigo, esperando ser admittidos por um similhante manejo, e illudir a lei escandalosamente. O Juiz da alfandega em um officio dirigido á mesma Commissão, em data de 24 de Outubro, pergunta se na conformidade do artigo 7 do decreto de 7 de Junho, em que se permitte a baldeação de todos os generos que não sejão bebidas espirituosas, he ella tambem applicavel aos generos cereaes. A Commissão com um zelo pelo bem publico, e uma imparcialidade digna de louvor, respondeu que era muito prejudicial á agricultura concederem-se taes baldeações pela forma que se tinha praticado com os dois navios mencionados, porque constituião um verdadeiro deposito no rio Douro, o qual he opposto á prohibição dos cereaes, e torna de nenhum effeito aquella saudavel lei. A Commissão de agricultura tem de accrescentar a estas razões tão claras, que o effeito confirmou plenamente o dólo, e a má fé com que foi consentida a baldeação do trigo do navio *Albertina*, por quanto em pouco tempo seus proprietarios alcançárão uma certidão falsa do preço corrente, e o introduzirão no mercado do paiz. He por tanto a Commissão de parecer que se ponha na mais rigorosa observancia a lei dos cereaes de 18 de Abril do presente anno, e que não se consintão baldeações de similhantes generos, para navios surtos no rio Douro. — Paço das Cortes 7 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*: *Francisco de Lemos Bettencourt*, *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*, *Caetano Rodrigues de Macedo*.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Agora vemos que na pratica a lei dos cereaes he susceptivel de uma cavillação mui facil, relativamente ao preço corrente naquellas terras em que não ha um terreiro publico como em Lisboa; e que por isso necessita de uma declaração a este respeito. Quando o mercado he pequeno, podem os proprietarios fazer um monopolio de trigo; porque em tal caso tem na sua mão fazer subir o preço por um ou dois mercados; e facil lhe fica extrair uma certidão (posto que verdadeira) deste preço facticio; e munidos della obter despacho para introducção de trigo estrangeiro. Portanto, para que se possa verificar a observancia da lei isenta de similhantes cavillações, proponho que a Commissão de agricultura seja convidada a fazer, como additamento á lei, um plano claro, um methodo certo que fixe qual o numero dos mercados para estabelecer o preço; porque eu mesmo não sei como as autoridades fossem tão faceis em que por uma simples certidão de um dia de feira podessem dar occasião a um facto que tem escandalisado aquella cidade, e que mostra que a lei dos cereaes póde facilmente ser illudida e mutilisada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O parecer da Commissão he recto, mas insufficiente: cumpre accrescentar que se proceda rigorosamente contra as autoridades que assim prevaricárão, permittindo a baldeação, dando logar a tão escandalosa fraude, ou autorisando o contrabando com uma certidão mentirosa. Debalde se farão boas leis, se não se tiver vigilancia sobre os seus executores.

Depois de mais algumas reflexões que fizerão sobre este assumpto varios Srs. Deputados, propoz o Sr. Presidente: 1.° Se se approvava o parecer da Commissão em quanto ao facto — venceu-se que sim. 2.° se devia excitar-se a vigilancia do Governo para que em caso que elle não tenha providenciado, como devêra, sobre o dólo que póde ter havido nesta transacção, o mande examinar, e castigar os que achar delinquentes — venceu-se que sim. 3.° se devia dar-se louvores á Commissão fiscal, pelo seu zêlo e actividade — venceu-se igualmente que sim.

Ficou encarregada a Commissão de agricultura de declarar a lei dos cereaes relativamente ás baldeações, e de regular e fixar a maneira de computar as taxas dos preços designados na mesma lei, na conformidade de uma indicação para este fim offerecida pelo Sr. *Pinto de Magalhães*.

O Sr. Secretario *Freire* leu, pela segunda vez, a indicação do Sr. *Borges Carneiro* sobre ladrões, e tomando-se em consideração a segunda parte da mesma, se decidiu que se expedisse um decreto declarando que tem cessado as circumstancias que derão lugar ao outro que prohibia os degredos para a Africa.

Foi tambem lida, pela segunda vez e admittida á discussão, a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* sobre separar-se o ministerio da fazenda da administração do Thesouro.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia os projectos n.° 174 A e B, e o n.° 178, e a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* hoje admittida á discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Innocencio Antonio de Miranda.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo, e amor da patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 7 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a conta da Commissão fiscal da cidade do Porto, datada em 26 de Outubro proximo passado, e remettida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 3 do corrente mez, na qual representa, que tendo ha tempos chegado ao porto daquella cidade

o navio *Albertina* com trigo de Hamburgo, os seus proprietarios obtiverão a baldeação para outro navio surto no Douro, e conseguirão, por meio de compras e vendas simuladas, uma certidão de preço corrente, que excedia o prescripto no decreto de 18 de Abril de 1821, ácerca dos cereaes, fazendo por esse modo admissivel a descarga daquelle genero, o que animára alguns negociantes a similhantes especulações, havendo-se já baldeado para outro navio o trigo, que em parte da sua carga conduziu de Hull o navio *Anlaby*; e achando-se alguns outros á barra com o mesmo genero, quando o preço corrente do mercado daquella cidade he ainda inferior ao que o decreto exige: attendendo a que á vista do exposto a Commissão fiscal muito zelosamente recommendou ao Juiz d'alfandega, que não permittisse a baldeação do trigo, para se conservar no rio em qualquer outro navio, por ser assim conforme ao bem conhecido espirito do citado decreto, dando a esse respeito muito sabias providencias em ordem a não ser illudida a saudavel disposição do mesmo decreto: dirigem seus louvores á Commissão fiscal da cidade do Porto, pelo zelo e intelligencia com que se houve naquella occasião; e mandão dizer ao Governo, que quando não haja já providenciado sobre o caso, como deve ter feito, faça logo proceder aos conhecimentos necessarios, e punir como for justo aquelles que se acharem delinquentes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 220.

SESSÃO DO DIA 8 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão, ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e principiando-se pela correspondencia de officio, leu o Sr. Secretario *Felgueiras*.

1.° Um officio do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando a consulta já resolvida sobre a pretenção de *João Abraham Mazza*, que havia baixado á Junta do commercio, donde se mandou vir por ordem do Soberano Congresso. Foi remettido á Commissão de commercio.

2.° Outro do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta da Meza da Consciencia e Ordens ácerca da mercê, feita no Rio de Janeiro a *Luiz Antonio Esteves Freire*, Capitão da companhia de artilheria da guarnição da Villa da Praia na Ilha de São Tiago, do habito da ordem de Christo, com doze mil réis de tença effectiva. Foi remettido á Commissão de Constituição. Este officio acompanhava igualmente uma conta, com data de 25 de Outubro, da Junta da administração da companhia geral do Alto Douro sobre a quantidade, qualidade, e preços dos vinhos declarados nas relações adjuntas á mesma conta. A' Commissão de agricultura.

3.° Outro officio do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta da Junta da directoria geral dos estudos ácerca da creação de uma cadeira de primeiras letras, que pertendem os moradores da aldêa de Santa Eulalia, termo da cidade de Elvas. Foi remettido á Commissão de instrucção publica.

4.° Um officio do Ministro da justiça, acompanhando uma conta do Arcebispo Primaz, com seis mappas de visita. Foi remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Outro do mesmo Ministro, acompanhando um requerimento e informação, a que mandou proceder, sobre o abuso com que processão na cidade de Braga os dous escrivães da correição, sem distribuição, que regule a competencia dos processos, e sobre que o mesmo Ministro pede providencias. Foi remettido á Commissão de justiça civil.

6.° Um officio do Ministro da fazenda, acompanhando uma relação dos mutuantes do terceiro emprestimo, aberto pela portaria de 8 de Julho de 1817, com declaração das especies e titulos de credito, em que se realizou. Foi remettido á Commissão de fazenda.

7.° Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo Sua Magestade nomeado para residirem junto a differentes Governos os empregados diplomaticos constantes da lista, que sóbe inclusa para ser presente ao Soberano Congresso, expedirão-se por esta repartição dos negocios estrangeiros as ordens do estilo ao thesouro publico, para que aquelles empregados, além das ajudas de custo de costume antes de partirem, se pagassem nos lugares da sua residencia, e na moeda do paiz, calculado ao par, valor equivalente aos ordenados que a cada um delles competissem.

Querendo-se dar no thesouro publico execução a estas ordens, encontrarão-se duas difficuldades, cuja solução pertence exclusivamente ao Soberano Congresso, e vem a ser. Primeira, que pela lei de 9 de Outubro proximo passado se diz que aos primeiros addidos das sete legações ali mencionados, competem os mesmos ordenados que n'ellas haverião os secretarios de legação, se ali fossem residir Ministros de segunda ordem. Como não exista porém lei alguma que fixe os ordenados dos mencionados secretarios de legação, e os que até agora recebião por estilo fossem unicamente um conto a duzentos mil réis, cumpre que o Soberano Congresso fixe quaes elles devão ser para o futuro.

A segunda duvida recaia sobre a clausula das ordens de Sua Magestade: que o cambio favoravel ou desfavoravel, para prontificar aos ditos empregados o seu embolso nos lugares da sua residencia, haja de

ser por conta do Estado; não porque o Ministro e Secretario d'Estado dos negocios da fazenda não estivesse convencido de que a mente do Soberano Congresso fosse aquella mesma; mas porque sendo expresso no decreto de 5 de Setembro proximo passado quantia certa de réis, se não autorisa o thesouro publico a pagar o cambio que preciso fosse para os reduzir ao par da moeda do lugar da residencia de cada um dos mencionados Agentes nos paizes estrangeiros.

A quaes duvidas Sua Magestade me ordena communique a V. Ex.ª para que sendo presentes ao Soberano Congresso se decida como melhor cumprir ao publico serviço.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*, *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Lista dos empregados Diplomaticos.

Londres —— Encarregado de Negocios — *João Francisco d'Oliveira.*
Primeiro addido — *José Fernandes Thomaz.*
Segundo addido — *Thomaz Van Zeller.*

Parás —— Encarregado de Negocios — *Sebastião Xavier Botelho.*
Primeiro addido — *José Diogo Mascarenhas Neto.*
Segundo addido — *Torquato José Ferreira.*
Addido sem ordenado — *João da Camara Leme.*
Addido sem ordenado — *Duarte Ferreira Pinto Basto.*

Madrid —— Encarregado de Negocios — *Manoel de Castro Pereira.*
Primeiro addido — *João Bernardo da Rocha.*
N.B. Interinamente fica naquella mesma qualidade *Diogo Vieira Tovar de Albuquerque*, que era conselheiro de legação, e está encarregado de promover a causa.
Segundo addido — *José Guilherme de Lima.*

Petersburgo — Encarregado de Negocios — *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira.*
Addido — *Luiz Antonio d'Abreu e Lima.*

Roma —— Addido — *Luiz Francisco Risso.*

Vienna —— Encarregado de Negocios — *D. Francisco d'Almeida Portugal.*
Addido — *João Freire d'Andrade Salazar d'Eça.*

Washington — Encarregado de Negocios — *Francisco Solano Constancio.*
Addido — *Verissimo Antonio Ferreira.*

Stockholmo — Encarregado de Negocios — *Jacob Frederico Tortada Pereira d'Azambuja.*
Addido — *Ricardo Albuquerque Corte Real.*
Addido sem ordenado — *Caetano Alberto Pereira d'Azambuja.*

Copenhague — Addido — *Antonio Teives Chaves.*

Berlin —— Encarregado de Negocios — *José Balbino Barbosa Araujo.*

Bruxellas —— Encarregado de Negocios — *João Antonio Ramos Nobre.*
Addido — *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Napoles —— Encarregado de Negocios — *José Pereira de Menezes.*
Addido — *Antonio Jorge Dimony.*

Turim —— Encarregado de Negocios — *Carlos Mathias Pereira.*
Addido — *Jorge Hewoon Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido ás Commissões diplomaticas, e de fazenda.

2.° Um officio do Ministro da guerra, acompanhando seis mappas demonstrativos da força do exercito no 1.° de Outubro proximo passado. Foi remettido á Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario apresentou a felicitação feita ao Soberano Congresso pelo cabido da cathedral, e provincia do Maranhão, de que se mandou fazer menção honrosa. Apresentou depois uma memoria anonyma sobre reformas ecclesiasticas, que foi remettida á Commissão ecclesiastica de reforma.

O Sr. Deputado *Sarmento* apresentou uma felicitação feita ao Soberano Congresso pelo Juiz de fóra da cidade de Pinhel, *Antonio Justiniano Baptista Botelho*, que foi ouvida com agrado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da redacção do decreto sobre a promoção de 24 de Junho a bordo da náo D. *João* 6.°

O Sr. *Vilella*: — Aonde diz *comboiavão*, deve dizer-se *acompanhavão*.

O Sr. *Sarmento*: — Eu não sei se he da intenção do Congresso mandar dimittir alguem; creio que o que se teve em vista era de reformar aquelles, que fossem inuteis por incapacidade fisica, ou moral.

O Sr. *Vasconcellos*: — Creio que não se pode dimittir ninguem sem passar por conselho de guerra, e sem observarem-se as mais formalidades prescriptas pela lei.

O Sr. *Franzini*: — Essa palavra *dimittir* deve desapprovar-se.

O Sr. *Felgueiras*: — Está bem: mas o decreto está conforme com o parecer da Commissão, que foi approvado; (leu o dito parecer) porém eu não me opponho, porque julgo a reflexão de muito pezo.

O Sr. *Franzini*: — Parece-me que substituindo-se as expressões do parecer da Commissão especial, se conciliava tudo, e desappareceria essa arbitrariedade.

O Sr. *Pamplona*: — Estas discussões não hão de ser dadas arbitrariamente, se não em consequencia das leis: ha de se consultar o regimento da Marinha, etc., e de conseguinte não ha arbitrariedade nenhuma.

O Sr. *Margiochi*: — A palavra *demittir* he necessaria realmente. Ha na Marinha muitas cousas que

he necessario destruilas, medicos, cirurgiões, e até carpinteiros de machado, feitos officiaes; todas estas cousas são illegitimamente feitas, e não devem ser conservadas.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu não falo em medicos, nem cirurgiões, porque esses não tem a graduação de officiaes, tem sómente uma farda, que nem devem ter; mas digo, que um official combatente, que tem servido até agora sem commetter crime algum, não entendo como pode ser demittido, sem passar por um conselho de guerra.

O Sr. *Franzini*: — Apezar de que se achão homens nas circunstancias que se diz, entretanto não se lhes deve dar uma dimissão absoluta, sem que proceda conselho de guerra, porque elles são officiaes legitimamente; pois que o Governo que lhes deu essas promoções era legitimo. Se nós quizessemos proceder a esses exames rigorosos, e a deitar fóra todos aquelles officiaes que não existem segundo o regulamento da Marinha, muito haveria que fazer; por tanto eu não sou de opinião que se conserve a palavra *demittidos*: conserve-se embora a palavra *reformados*, e que o sejão os que o devão ser; mas deitalos fóra inteiramente não me parece conveniente. Se essa medida fosse geral a todas as repartições, accederia; mas não sei que haja razão para fazer uma excepção a respeito da Marinha.

O Sr. *Silva Correa*: — Parece-me que se podia addicionar — *demittir aquelles que o merecerem precedendo Conselho de guerra.*

O Sr. *Pamplona*: — Não se póde fazer Conselho de guerra se não por uma culpa, ou um crime. Aqui do que se trata he, dé se se devem dimittir alguns officiaes por terem sido carpinteiros de machado: mas isto não he um crime, he um abuso: não se lhe póde fazer um Conselho de guerra a um homem, porque saiu de carpinteiro de machado para official.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O poder executivo deve ter liberdade, sem dependencia do Conselho de guerra, de remover quaesquer officiaes dos seus commandos, e colocalos como lhe pareça. Por tanto no caso presente opino que o Governo fique autorizado para collocar os officiaes de marinha, que julgar convenientes, e fazer nos outros as reformas que crer justas. E para que não fique tão grave negocio no arbitrio do Secretario de Estado, será bom que o Governo o faça sobre proposta de uma Junta, ou Commissão composta dos melhores officiaes de marinha, que se forme para esse fim.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Qual será a lei que sustente a promoção de um que passou de Monsenhor a capitão de mar e guerra? Pois he um facto.

O Sr. *Freire*: — Do que se trata aqui não he de fazer uma lei criminal, mas sim regular a marinha, que está na mesma desordem que outras armas. Se nós vamos indagar os meios porque cada um tem subido ás patentes em que se achão, isto seria nunca acabar, isto seria uma desordem, e talvez comprehendesse alguns que se achão em grandes postos, e que nunca forão nem carpinteiros, nem de alguma das profissões de que se fala. Muitos officiaes ha tanto na marinha, como no exercito, que tem chegado a grandes postos, sem preencher todos os requisitos, que as leis exigem, e como se poderia averiguar hoje isto, e qual seria o resultado de tal averiguação? Por consequencia he preciso conservar nesta parte as cousas no estado em que se achão: quem tem uma patente he preciso que a conserve, não devemos entrar nessa questão, quem he official deve ser official; se commetter crimes então he quando ha de ter lugar o ser dimittido por um Conselho de guerra; mas em tanto que os não commetta, torno a dizer, que quem he official, deve continuar a ser official. (Apoiado) Do que se trata pois he de saber, qual he a reforma que será necessaria fazer-se na marinha, he isto mesmo de que se trata no projecto: he dizer, faça-se uma divisão dos officiaes que são capazes de empregar-se no serviço activo, e dos que o não são: sejão aquelles empregados, e estes fiquem reformados, mas não deixando por isso de gozar todos os privilegios, emolumentos que tem, ou devem ter por lei. Todo o arbitrio que fica ao Governo he para empregar activamente aquelles que julgar mais aptos; e se assentar que os outros não merecem consideração nenhuma, nem podem ser empregados convenientemente, deixalos com suas honras, visto que outra cousa não deverão ter se não tiverem os annos de serviço, que a ordenança designa para os premios militares: mas dizer-se em regra, que se dimitta a este ou aquelle, por ter obtido patentes, quando forão sómente carpinteiros, ou pela razão, de terem sido desta, ou daquella classe, isto he o que não julgo conveniente, nem posso approvar. (Apoiado)

O Sr. *Povoas*: — O illustre preopinante acaba de expôr com toda a clareza e justiça, o que deve ser sobre este particular. Eu não approvei n'outro dia a opinião da Commissão de Marinha, por ter observado essa palavra *dimittir*, cuja palavra a julgo opposta á justiça, á razão, e á politica. Sejão embora reformados esses officiaes e empregados, segundo o seu merecimento; aquelle que o não tem fique porém com as suas honras, aquelle que o tem, e que por outras circunstancias não se acha em estado de servir, mas que tem feito serviços anteriores, fique com o soldo que a ordenança determina a seus serviços. Estes são os verdadeiros principios e delles se não deve sair. Ser um official demittido sem crime, e sem conselho de guerra que julgue este crime, nem he justo, nem conveniente. (Apoiado.)

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A palavra demittir vem no parecer da Commissão, e não ha duvida que deve agora ir no decreto, porque assim foi approvado pelo Congresso. Do que agora se trata pois he de declarar que o demittir officiaes militares sem conselho de guerra, he um absurdo: estou por isso; mas não tratamos de demittir militáres, tratamos de demittir os que de facto não são militares. Em nenhum governo se póde fazer official combatente a um medico, ou a um cirurgião; de conseguinte he para isto que se trata de habilitar o governo, para demittir os que estão neste caso, e não outros. O dizer-se que estão feitos por uma autoridade legitima, he verdade; mas forão feitos contra a lei; porque segundo o regulamento da marinha esses homens não poderião

ter chegado a essas patentes; logo isto he um abuso, e para reformalo não temos outro arbitrio senão usar daquelles meios, que estão em nosso poder, e para o que estamos instituidos; logo esses homens devem ser removidos. Lembra-me um exemplo. Ainda ha pouco tempo que a um cirurgião, que vinha do Rio de Janeiro, que era Tenente Coronel, e tinha além disso muitos vencimentos, etc., etc., se lhe reduzirão todos a quatrocentos mil réis de ordenado, sem que este Congresso entrasse em duvida se seria isto justo ou injusto; porque tambem não entrou em duvida que esse homem não era militar, apezar de ter patente, e vencer soldo. Estamos no mesmo caso: explique-se por estas ou outras palavras, que deverão ser separados da marinha homens que de facto não podem pertencer ao exercicio que deve ter um official do mar. Diga-se isto, e não se vá contra o que está decidido. (Apoiado.)

O Sr. *Freire*: — Eu não falo de medicos, e cirurgiões, porque esses não tem patentes, nem são officiaes. (Tem patentes interrompeu o Sr. *Xavier Monteiro.*) Do que se fala he daquelles, que tendo sido, por exemplo, mestres de hyates, forão nomeados officiaes da armada; a respeito destes digo, que se não póde fazer essa classificação, que convem para continuarem, ou não, a ser officiaes. Diz-se que he contra o regulamento da marinha, o qual exige certas habilitações, e estudos; pergunto se muitos officiaes generaes, que já estão nessa classe, e que entre tanto tem-se distinguido pelos seus talentos, e pelos seus serviços, tem satisfeito essas condições? Eu conheço o abuso, mas parece-me que o remedio he peior que o abuso mesmo, e por isso reprovo a idéa de demissão.

O Sr. *Miranda*: — A questão tem passado além dos limittes do projecto. Não se trata agora de, se alguns officiaes de marinha hão de ser demittidos, ou reformados, ou hão de ficar a meio soldo; isso será para outra discussão; do que agora se tracta só, he de approvar o decreto, que se dirije a uma reforma na marinha, cousa muito necessaria, tanto em razão ao estado de nossas finanças, como ao estado da mesma marinha; pois he certo que muitos officiaes que não fazem serviço nenhum, não se devem considerar como officiaes de marinha em serviço activo.

Um Sr. Deputado. Suppõe-se que he um medico, ou um cirurgião a quem se deu essa patente, mas como se lhe tira sem uma sentença? Como se decreta contra o direito de um homem, sem que seja por este modo?

O Sr. *Presidente*: — Apezar de ter-se approvado o parecer da Commissão em geral, não se segue daqui que não se possa suscitar uma questão sobre um dos termos do parecer; e por isso eu admitto a discussão. Tem versado esta, sobre se se deve conservar, ou não se deve conservar a palavra *dimittir*. Os que forem de parecer que se conserve esta palavra se levantão, os que forem de parecer que se tire, ficão sentados: bem entendido que quando se tracta de demissão, he claro que se entende demissão legal. (Resolve-se que se conserve a palavra *dimittir*).

Quiz falar um Sr. Deputado, e disse:

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Está vencido: nem isto devia admittir discussão. Nem no exercito de terra, nem de mar se póde tocar, e para os empregados tudo se póde fazer: todos os despachos são roubos; tudo he gravoso, tudo he máo; mas não tractemos nem do exercito de terra, nem de mar.

O Sr. *Presidente*: — Está acabada a questão.

(Entrárão a fazer juramento, e fizerão o do costume os Srs. Deputados da provincia do Maranhão, os quaes tomárão assento no Congresso).

O Sr. *Braamcamp*: — Eu desejo que não se diga no decreto que se estava discutindo, que ao Governo compete fazer a remoção, senão que se diga = *o Governo procederá logo a uma nova promoção* = porque se tracta de remediar um mal, e he perciso determinalo claramente. (Apoiado).

Foi approvado o decreto com as referidas emendas.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou o seguinte

PARECER.

O Ministro da marinha representa que pela impossibilidade d'um Conselheiro do Almirantado, e despacho doutro para o Conselho d'Estado, se acha o tribunal reduzido ao unico Conselheiro o Chefe de esquadra graduado, *Carlos May*; e por consequencia sem poder ter expediente: diz que sendo por tanto indispensavel a nomeação d'alguns Conselheiros, El-Rei deseja nomear o Chefe d'esquadra *José Pedro de Sousa Pereira Leite*, e o Vice-Almirante *Luiz da Mota Féo*; — que entrava com tudo em duvida, quanto a este empregado, vindo do Rio de Janeiro, cuja sorte estava dependente da deliberação das Cortes.

A' Commissão de marinha parece, que depois da decisão tomada sobre a opinião da Commissão especial a respeito dos empregados da repartição da marinha, cessa o embaraço allegado. — A Commissão com tudo accrescenta que esta nomeação se deve fazer, e reputar meramente provisoria; porque o soberano Congresso ainda tem a decidir se deve existir Almirantado, se outro tribunal que o substitua, e quaes as suas attribuições, e composição: devendo entender-se por tanto que quaesquer nomeados agora não ganhão direito a indemnisação, cessado o seu emprego. Sala das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges; Francisco Villela Barbosa; Francisco Simões Margiochi; Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini.*

Foi appravado.

O Sr. *Vasconcellos*: — Por esta occasião tenho que lembrar ao Congresso que ha mais de tres mezes que apresentei um projecto para extinguir o concelho do Almirantado, e junta da Fazenda, e ainda se não tem tractado delle; e eu julgo necessario que se tome em concideração porque para isto he necessario remedio.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Apoio....

O Sr. *Presidente*: — Parece-me agora intempestivo o tractar-se desta materia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu apoio o que diz o Sr. *Vasconcellos* para que no primeiro dia, que seja possivel, se tome em consideração a sua proposta. Nós nos temos estado a deter em pequenas cousas, e os grandes males estão em pé. Tudo o que fôr necessario para ter uma marinha correspondente á nossa nação, para decoro desta, para prosperidade do seu commercio, e para consolidar a união entre estas provincias, e as Ultramarinas, o devemos sacrificar: mas aquillo não tem sido senão causa de roubos e de lapidações. Eu requeiro que o primeiro dia, que seja possivel se tracte desta materia.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. Presidente, não ha discussão, mas permittão-se-me duas palavras. Parece-me, que he de balde falar agora sobre isto. A Commissão de marinha apresentou um projecto para nomear outra Commissão do mesmo ramo, de fóra das Cortes, a qual não tem outra incumbencia senão esses objectos: parece-me pois que não se póde tractar disso senão daquillo que he precedente. O primeiro he nomear essa Commissão, a qual apresentará seus planos, porque senão trabalharemos de balde.

O Sr. *Soares Franco*: — Certamente: esta he a marcha; mas vamos agora á ordem do dia.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 96, faltando os Srs. *Mendonça Falcão*, *Quental da Camara*, *Ribeiro da Costa*, *Sepulveda*, *Pessanha*, *Travassos*, *Van Zeller*, *José Carneiro*, *Abbade de Medrões*, *Queiroga*, *Pereira da Silva*, *Costa Brandão*, *Pinto de Magalhães*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Joaquim de Faria*, *Isidoro dos Santos*, *Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Castello Branco Manoel*, *Rodrigo de Sousa*, *Barão de Molellos*, e *Lemos Brandão*.

Passou-se á ordem do dia, e lerão-se os seguintes

Pareceres.

A Commissão de justiça civil apresenta o seu parecer sobre a consulta que ao Governo dirigiu a Junta dos juros, e aquelle remetteu ás Cortes.

Pertende ella que se lhe incumba a administração dos rendimentos, e arrematação dos bens, cujo producto he destinado á amortisação da divida publica, a fim de que possão melhor cumprir-se os decretos das Cortes de 25 de Abril, e 9 de Maio. Sendo autorisada pela mesma fórma que o foi pelo § 3 do Alvará de 2 de Abril de 1805, a respeito dos outros rendimentos applicados aos juros, e amortisação das apolices.

Deu a Commissão de fazenda o seu parecer em Sessão de 24 de Julho. E resolveu o Congresso que fosse ouvido o Conselho da fazenda.

Este satisfez, encostando-se á resposta do procurador da fazenda. Diz que a pertenção da Junta he contraria ás leis de 22 de Dezembro de 1761, que creárão o Conselho da fazenda: e que della sómente podem resultar inconvenientes, como a pratica tem mostrado em outras anteriores alterações.

Isto obriga a Commissão de justiça civil a entrar em uma exposição mais circunstanciada, para que este Augusto Congresso possa formar um exacto conceito sobre a inconveniencia, ou conveniencia do que se propõe.

O paragrafo do alvará, que a Junta dos juros pertende se faça extensivo aos novos fundos applicados á amortisação da divida publica, he o seguinte.

» Por graça que hei por bem conceder á Junta, em attenção á importancia da Commissão em que está encarregada: sou servido que toda a cobrança, e arrecadação dos rendimentos applicados para os juros, e amortisação, se faça direitamente para os seus cofres. Que o Presidente do Erario Regio, que o he tambem da referida Junta, possa commetter a qualquer magistrado territorial, quando isso for conveniente, a cobrança e remessa de qualquer ramo dos referidos rendimentos, ainda que seja fóra do seu districto. »

» Que as arrematações dos ditos rendimentos, quando se entenderem necessarias, sejão feitas perante a Junta, ou no Real Erario. E que para as execuções possa o mesmo Presidente nomear por portaria sua qualquer pessoa que lhe parecer, nomeando-os para cada uma das causas separadamente, porque se não deverá entender, nem creado o officio de sollicitador, nem estabelecido novo juizo de executoria, em razão das nomeações em uma só pessoa, ou juizo; pois que devem ser feitas naquelle magistrado que mais activamente as possa expedir; e poderão levar os seis por cento á custa dos devedores, na fórma concedida ás executorias da Fazenda Real. »

» E quanto ao premio da cobrança, ou nas arrematações, ou nas administrações, poderá o mesmo Presidente do meu Real Erario arbitrar, segundo a difficuldade dellas, até á quantia estabelecida no alvará de 10 de Dezembro de 1803: havendo assim por declaradas as providencias indicadas nesse mesmo alvará da creação da mesma Junta. »

Contém pois este paragrafo daquella alvará quatro principaes distinctos objectos, e nenhum delles he applicavel á pertenção da Junta dos juros, ou por inutil, ou por opposto ás resoluções das Cortes.

1.° Determina que a arrecadação, e codrança se faça direitamente para o cofre da Junta.

E isto mesmo se acha já determinado pelas Cortes, tanto no § 4 do decreto de 26 de Abril, como no § 7 do outro de 28 de Junho: declarando que o producto dos rendimentos, e dos bens applicados á amortisação da divida publica, entre no cofre da Junta dos juros.

2.° Autorisa o Presidente do Erario a nomear ministros para a arrecadação, e remessa.

Isto se oppõe ao que as Cortes tem determinado no § 6 do decreto de 25 de Abril, declarando que as arrematações dos bens nacionaes serão feitas perante o Juiz de fóra da terra, ou do mais visinho.

3.° Que as arrematações se possão fazer, ou perante a Junta, ou no Erario.

E a isto se oppõe o que se acta determinado naquelle decreto das Cortes de 25 de Abril.

4.° E ultimamente autorisa o Presidente a nomear

ministros, e sollicitadores para as execuções, e arbitrar-lhes premios.

E isto além de ser prejudicial á fazenda; a experiencia tem mostrado, que de se nomearem ministros a arbitrio para execuções, não resulta mais que vexames ás partes, e nenhum proveito á fazenda nacional, pela difficuldade de fiscalisar a responsabilidade dos mesmos executores.

Além destas considerações, que mostrão a impropriedade, e impossibilidade da pertendida applicação daquelle alvará de 1805, a Commissão julga que a Junta dos juros se não deliberaria a pedir a privativa administração, e inspecção sobre todos os bens, e rendimentos applicados, e separados pelas Cortes, para a amortisação da divida publica, se considerasse:

Que necessariamente o Conselho da fazenda ha de intervir na venda dos bens nacionaes; pois que nelle he que existem os livros dos chamados proprios da coroa, e as relações, e documentos enviados pelos Provedores das comarcas de todos os bens nacionaes, com as suas naturezas, confrontações, valores, e mais indicações precises.

Que para o arrendamento das commendas vagas (segundo o rendimento applicado á amortisação da divida publica) he só competente a Meza da Consciencia, porque o determinárão as Cortes por decreto de 9 de Maio.

E que para fazer os lançamentos, e effectuar a cobrança da segunda decima, e demais contribuição ecclesiastica, assim como dos rendimentos das prelazias, canonicatos, e mais beneficios, se acha o Governo executivo encarregado pelo § 9 do decreto de 28 de Junho, de prescrever provisoriamedte aquelle methodo que julgar mais adequado: e por isso a elle he que pertence encarregar a Junta dos juros do que julgar conveniente áquelle respeito.

Assim a Commissão de justiça civil sente afastar-se do parecer da illustre Commissão de fazenda. E julga que a consulta da Junta dos juros não merece attenção, e que deve observar a portaria da Regencia de 9 de Maio.

Paço das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira, Carlos Honorio de Gouvêa Durão, Manoel de Serpa Machado, João de Sousa Pinto de Magalhães.*

O Ministro da fazenda, no seu officio de 2 do corrente, remetteu a este soberano Congresso uma consulta da Junta dos juros dos novos emprestimos sobre a conveniencia de commetter-se á mesma Junta a administração dos fundos e venda dos bens applicados ao pagamento da divida nacional.

Representa a Junta, que desejando conservar o credito que tem, e persuadida de não desmerecer a confiança que nella se poz, se lhe deve conservar a mesma autoridade que tem na administração dos outros rendimentos applicados para o pagamento de outras dividas do Estado nesta nova Commissão, que o soberano Congresso lhe encarregou pelo decreto de 25 de Abril passado: que encarregando-a da amortização de toda a divida publica, destinando-se-lhe fundos e rendimentos para esse effeito, se lhe não encarregára a parte administrativa, a qual pela portaria da Regencia de 9 de Maio passado foi commettida ao Conselho da fazenda, encarregando-o da arrematação e venda dos bens nacionaes, cujo producto está applicado á amortização da divida publica.

Necessitando a Junta aprontar fundos para as suas applicações, e dependendo de outra estação para elles se realizarem, a experiencia tem mostrado, que sempre ha demoras, talvez necessarias, e talvez nascidas de solemnidades, de que os tribunaes não prescindem: estas demoras em materia de pagamentos, que necessariamente retardão, causão graves, e irreparaveis damnos no credito publico. Entende por isso a Junta, que convem muito ao serviço publico, que haja uma unica autoridade, e uma unica estação incumbida privativamente dos objectos de tão connexa natureza.

He por esta razão que já no alvará de 2 de Abril de 1805 §. 3.° se encarregou á mesma Junta, que a arrematação dos rendimentos, pertencentes á mesma Junta, fosse feita perante ella, ou no Thesouro publico. Pretende pois a Junta, que a providencia daquelle §. 3.° do citado alvará, se estenda aos fundos, e rendimentos novamente applicados para amortização da divida publica, concedendo-se-lhe a mesma jurisdicção, que tem a respeito dos outros rendimentos que arrecada.

A Commissão de fazenda, conhecendo que a faculdade que o citado alvará concedeu á Junta no §. 3.°, não tem concorrido pouco para a conservação do credito da mesma Junta, he de parecer que se amplie, e estenda a disposição do mesmo §. a favor de toda a divida publica, de cuja amortização se acha encarregada a mesma Junta, não achando razão de differença em não ser autorizada para administrar, e arrematar os rendimentos, e fundos de uma parte da divida publica, achando-se já habilitada para o mesmo effeito para outra parte da mesma divida publica. Palacio das Côrtes em de Julho de 1821. — *Manoel Alves do Rio; José Joaquim de Faria; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Soares Azevedo*: — Aqui ha dois pareceres, um da Commissão de fazenda, e outro da de justiça civil, os quaes são encontrados. A junta dos juros pede, que se lhes estenda a jurisdicção que se lhes dá no § 3.° do decreto que diz (leu). Se nós fallarmos geralmente parece, que não póde ter lugar o que opina a Commissão de fazenda, e eu nesta parte me inclino mais ao parecer da Commissão de justiça civil; porque he certo, que em geral não se deve dar á junta de juros toda a jurisdicção que se acha no §, e que ella pede, que se lhe estenda, tal he, por exemplo a arrecadação de certos bens de que está encarregada a junta do conselho da fazenda: acho porém que se deve dar alguma disposição a este respeito, porque vejo que estão encarregados destas arrecadações os ministros territoriaes; mas não ha pessoa nenhuma incumbida da fiscalisação. Ainda não encarregamos isto a pessoa alguma, e já que isto não está determinado, eu diria que era mais proprio que pertencesse á junta de juros; mas como isto não faz

ra consolidar-se com o directo, voltando tudo ao *status quo*: esta he a pratica observada entre os enfiteutas, que quando se sentem gravados com excesso, encampão, meio desnecessario aos raçoeiros; porque para não pagarem, basta não cultivarem.

De mais os actuaes raçoeiros adquirirão as terras por titulo oneroso; e ao contratarem descontárão no preço dellas a importancia da ração: em consequencia o beneficio da diminuição das quotas deveria reverter á familia dos seus ante-possuidores; desta a outra, e a outra até perder-se o direiro na escuridade dos tempos, e suppôr-se vago á fazenda publica. Os raçoeiros pois não tem direito; o publico não tem obrigação, e a diminuição das rações não he de justiça. Será essa diminuição de necessidade? digo que não. A necessidade que temos he de promover a prosperidade da agricultura, e remila das vexações que a opprimem; mas para conseguir-se este importante fim não precisão diminuir-se as quotas, bastará que se reduzão a pensões certas. Quasi todos os illustres Preopinantes nesta, e nas passadas Sessões, tem clamado contra as rações, ou quotas, attribuindo-lhes a ruina da agricultura das terras em que estão impostas: tem dito que a producção de taes terras he mui diminuta em proporção daquellas, que livres do gravame das quotas poderião dar: tambem alguns tem dito que os raçoeiros subtrahem á partilha todo quanto podem; pois bem, não se calcule a pensão certa pelos fructos, que as terras são habeis para produzir; calcule-se pelas quotas, que nos precedentes annos tem pago ao senhorio, e ficará a pensão diminuida quanto he possivel; ficará reduzida a uma quantidade, que não tem empecido, nem póde empecer á cultura dessas terras: e se ellas são susceptiveis de melhoramento, nada mais obsta ao agricultor, para que haja de deixar de emprehendelo. Se he possivel augmentar a fecundidade dos terrenos já cultivados, ou ha baldios, e charnecas que offereção beneficio ao cultor; poderá o cultor aplicar todo o seu cuidado, poderá aplicar os seus fundos a estes melhoramentos, sem o receio de dar nova partilha do fructo que delles lhe provier: só lhe fica pencionada a cultura, que antigamente lhe merecia o *onus* da pensão, e tudo aquillo, que recrescer se reputará feito em predio aludial e livre; por este meio está satisfeito tudo quanto a prosperidade da agricultura das terras raçoeiras exige, sem que haja necessidade de recorrer ao extraordinario arbitrio da diminuição das quotas.

Excluida a justiça, e a necessidade resta a graça. Examinarei se da parte dos raçoeiros ha circunstancias particulares, que hajão de determinar-nos a ter com elles esta especial contemplação; e se o estado em que presentemente nós achamos nos habilita para liberalisala.

Os lavradores raçoeiros não são os mais attendiveis por sua condição: cultivão em quanto lhes convem, e são inamoviveis de suas terras: ha outra classe de agricultores muito mais numerosa, e situada em uma posição muito mais penosa: a dos arrendatarios; esta classe miseravel, e tão dilatada, he de ordinario despojada de todo o fructo de suas fadigas, de que apenas tira um mesquinho alimento; e está continuamente exposto a vagar de casal em casal, sem outro algum motivo que não seja a conveniencia ou o capricho do senhorio. Os lavradores raçoeiros não tem sido excluidos de beneficio algum que as leis deste Congresso tem conferido a todos os cidadãos em geral; e estão gozando com os mais agricultores o da extincção de caudelarias, o da abolição das coutadas, o da lei dos cereaes, etc. Já tiverão quasi exclusivo para elles sómente o da suppressão dos direitos banaes; direitos pela maior parte desconhecidos fóra das terras raçoeiras. Os lavradores raçoeiros ultimamente estão no ponto de gozarem um novo beneficio, o qual ainda que não passe da correcção dos abusos introduzidos com o pretexto dos foraes, e da reducção das quotas a pensões certas, tornará muito mais favoravel a sua sorte. Não ha por tanto nos raçoeiros motivos para uma especial contemplação.

Estaremos por ventura em estado de conceder gratuitamente aos lavradores raçoeiros a proposta liberalidade? Digo que não. As nossas procurações habilitão-nos para fazermos a Constituição, e decretarmos os melhoramentos que forem a beneficio da Nação; e esta graça, nem he Constituição, nem he beneficio para a Nação. He um favor limitado a uns poucos de individuos particulares, em prejuizo da totalidade da Nação. As familias que pagão quotas serão vinte mil? Serão trinta mil? Sejão quarenta mil: o total das familias do Reino, sem falar no Ultramar, podem calcular-se em oitocentas mil; em consequencia por cada uma familia beneficiada teremos dezenove prejudicadas; e ninguem dirá que as procurações que nos forão dadas nos autorisão para decretar tão iniqua desigualdade.

De mais, a graça ha de sair inteiramente dos fundos nacionaes; porque os foraes, que não pertencem effectivamente á Nação, estão della alienados por titulo oneroso, e constituindo em mão dos seus actuaes possuidores uma propriedade particular: não podemos defraudalos sem preceder a indemnisação decretada no artigo 7.° das Bases. Por qualquer maneira que se considere esta graça, ha de pesar em ultima analyse sobre o Thesouro publico: e então perguntaria eu se o nosso Thesouro está em termos de generosidades passivas. Todo o Congresso estará, como eu, cançado de ouvir ler pareceres da Commissão de fazenda, em que a Commissão, depois de relatar a justiça das supplicas de requerentes que pedem o pagamento de dividas legitimas, conclue dizendo, que não podem deferir-se, attentas as circunstancias do Thesouro. Pois se o Thesouro não está em circunstancias de pagar a quem deve, ha de julgar-se disposto para dar a quem não deve? Não haveria uma contradicção mais insigne! O Thesouro não paga juros reaes, divida sagrada, de que devião subsistir muitas familias honestas e corporações uteis, as quaes se tem visto reduzidas á mendicidade e á miseria; não paga os depositos que absorveu sem consentimento de seus donos, e por uma maneira que em qualquer pessoa particular seria criminosa: não paga actualmente letras de portatia, que antes da regeneração gozavão inteira confiança: não paga ordenados em tempo, nem na fórma em que são devidos: não paga a divi-

da atrazada, e até ignora qual seja a sua importancia: pois em tal estado ha de desperdiçar os seus fundos distribuindo-os por sujeitos que de nada lhe são credores? Está o nosso commercio opprimido com perniciosissimos direitos de exportação, que destroem todas as fontes da riqueza nacional; e ainda nos não atrevemos a propor a extincção desses direitos, com o receio da falta que a sua importancia fará na receita do Thesouro. Por quem são pagos os direitos de exportação? Pelo agricultor das vinhas, que vê as suas novidades empatadas sem poder dar-lhe saída proveitosa, porque sobrecarregados os vinhos com o peso da imposição, não soffrem nos portos em que devião consumir-se a concorrencia com os vinhos de outras nações: são pagos estes direitos pelas classes manufacturarias e industriosas, a quem tolhem os meios de subsistirem. Aqui se apresentou um requerimento dos rendeiros de villa do Conde, pedindo a isenção dos direitos que pagavão de sua mesquinha manufactura: por esta occasião lembrei eu a necessidade que havia de alliviar similhantemente todas as manufacturas de panno de linho, ponderando a miseria a que a baixa que este genero tinha dado no Brazil, reduzira muitos milhares de familias das provincias do norte; e as manufacturas de linho ainda continuão a pagar direitos. Aqui se apresentou um requerimento dos marceneiros do Porto a pedirem, que as obras de suas officinas fossem alliviadas de uns sete por cento que pagão por exportação; e a Commissão de commercio foi de parecer, e o Congresso approvou, que não podião ser deferidos, attentas as circunstancias do Thesouro. Por ventura os consumidores pagarão estas obras por maior preço, em attenção aos seus direitos de exportação? Certamente não; pois então a quem se descontão, senão á miseravel classe dos operarios! (O Sr. *Soares Franco* disse: vai fóra da ordem). Vou na ordem e muito na ordem: se as minhas idéas são menos populares do que as de alguns outros Srs. Deputados, não são por isso menos patrioticas, nem menos constitucionaes: não aspiro a ganhar popularidade, aspiro a ser imparcial e justo, e a satisfazer aos deveres do lugar que occupo, pronunciando mui francamente os meus pensamentos. Sejamos liberaes do que for nosso: sejamos libernes com todos os nossos constituintes; mas não sejamos prodigos dos bens da Nação: não sejamos injustos, impondo ao maior numero uma contribuição, que só cede em beneficio do menor. Eu não tenho receio de dizer á Nação, que he indispensavel que se lhe lance uma nova imposição, quando possa mostrar-lhe mui claramente a necessidade ou a utilidade della: terei sim receio de propor-lhe, setecentas e sessenta familias se fação tributarias de quarenta mil. Proponha-se hoje mesmo a abolição de todos os direitos de exportação; satisfaça-se ao espirito do regulamento, e no primeiro dia de discussão eu serei o primeiro em approvar o projecto. Seja qual for a diminuição que o Thesouro soffra em suas rendas, preencha-se por uma derrama lançada aos proprietarios que trazem as suas terras arrendadas; aos capitalistas; e em geral a todas as classes abastadas: eu serei o primeiro a subscrever, e a prestar mui voluntariamente o meu contingente. Proponhão-se outros objectos de utilidade geral, que eu estou certo que ninguem se recusará a concorrer para o seu effeito, segundo as forças de cada um.

Ultimamente, se alguem nos disser que o Thesouro publico já se declarou fallido poderemos contradizelo? Nós mesmos reconhecemos esse fallimento, quando decretamos o rebate dos titulos da divida publica offerecidos nas arrematações dos bens nacionnes: nós mesmos o reconhecemos quando autorisámos o Ministro da fazenda para transigir com os credores de letras do Commissariado, pagando-as, e a outros titulos, por metade daquillo que representão: pois quem se declara fallido não póde ser liberal.

Concluo com o meu primeiro voto. Reformem-se as quotas dos foraes, reduzindo-as a pensões certas: reduzão-se todas as prestações dos foraes a fructos da propria terra, e tirem-se essas regalias de perdizes, de coelhos, de trutas, e outras similhantes; porque não he justo que os lavradores deixem as suas occupações agrarias para se fazerem caçadores ou pescadores; reduzão-se igualmente as portagens, que difficultão o commercio interno, como he a do Porto para o cabido: corrijão-se todos os abusos introduzidos com o pretexto dos foraes; e calculem-se as quotas para as novas prestações pelo seu estado actual e preterito; de maneira que ninguem soffra prejuizo, nem injustiça.

O Sr. *Macedo*: — Trata-se de decidir se devemos extinguir, reformar, ou conservar os foraes. Diz o illustre Preopinante, que se deve proceder á reforma dos foraes, mas que está deve consistir unicamente em reduzir as pensões incertas a pensões certas. Convenho que este he um dos grandes bens que podem conseguir os lavradores, e que os livrará dos immensos vexames a que dá occasião a incerteza das pensões que devem pagar, evitando as demandas que tem por fim o conhecimento de quanto recolheu o lavrador: mas nem por isso me persuado que seja justo deixar de diminuir as pensões incertas, sobre que deve recair a reducção a pensões sabidas. Supponhamos que um lavrador possue uma terra sujeita á ração de terço, e cuja producção media he de 60 alqueires de pão: dir-se-ha que he bastante favor obrigalo a pagar determinadamente 20 alqueires todos os annos? Ninguem o acreditará. Desenganemo-nos Srs.: os foraes impõem rações tão pezadas a muitas terras, que absolutamente repugna ao bem da agricultura, que ellas subsistão na forma actual: e se acaso essas gravosas imposições se poderião justificar quando o lavrador não pagava outros tributos, de maneira alguma se podem tolerar sem diminuição quando elle está sujeito a tributos innumeraveis, e a continuas extorsões. Concluo por tanto, que se acaso não queremos, que a agricultura subsista no abatimento, e decadencia, em que se acha, antes a queramos promover, de necessidade devemos diminuir as rações impostas pelos foraes, que sobremaneira a opprimem.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, eu julgava que depois de tres dias de discussão este negocio estaria mais adiantado, do que o considero se attendo ao que tenho ouvido a alguns membros. Primeiramente ouvi estabelecer aqui em theoria que a agricultura não in-

teressava na extincção das prestações agrarias, (argumento realmente exquesito), e que se florecia quando havia estas prestações he claro que sua decadencia não he causada por ellas!! Estavamos enganados todos os que reflectião sobre o modo, porque se formão as riquezas de um Estado. Eu pelo menos julgava que o interesse do agricultor estava em razão do producto que tirava da agricultura; mas vejo estabelecer uma cousa differente: isto realmente he esquesito, mas outra cousa ainda excede a minha admiração (depois do que tão illustres jurisconsultos aqui disserão quando ellucidárão esta questão á cerca da sua justiça) digo que excede a minha admiração ouvir dizer, que nem a justiça, nem a necessidade, nem uma graça do Congresso podem tollerar, ou admittir a reducção destas prestações. Isto excede a minha admiração, muito mais porque se equiparavão estas prestações com as dos contractos enfiteuticos, como se fosse admissivel uma similhante comparação. Diz-se que se não podião reduzir as prestações por necessidade não sendo necessario que os lavradores paguem menos quando pagão tanto. Diz-se que não se podia reduzir por justiça, nem por graça porque nesses casos havia de haver indemnização, e esta causava prejuizo ao thesouro; e o que mais me admira ainda he que apesar de se dizer, que as prestações se não podem reduzir nem por necessidade, nem por graça, nem por justiça, se diga apesar de tudo que se hão de reduzir. Pois se nem a necessidade, nem a justiça, nem graça admittem a sua reducção como he que o Preopinante, que estabelece taes principios admitte depois a desta reducção? Esta he certamente a maior das incoherencias. Deixemos similhantes theorias. Eu não acho cousa mais regular que acabar com uma prestação injusta que descende de um contracto injusto, contracto que aquelles mesmos que expendem essas theorias convem que não póde existir. Ainda bem que todo o Congresso está persuadido que pelo menos se devem reduzir estas prestações como condição essencial ao bem da agricultura, e da Nação em geral: ainda bem que só uma minoridade muito pequena se atreve a dizer o contrario; mas eu não me contento com tão pouco, e insisto na minha theoria: quanto mais penso, tanto mais vejo que a reducção deve ser total. A justiça está da minha parte, e reclama: e a utilidade publica he manifesta. Não se tem offerecido contra esta opinião mais do que dois argumentos expendidos pelo meu illustre amigo o Sr. *Pereira do Carmo*. Vamos examinar a sua concludencia. Diz elle, que nem os interesses do erario, nem tambem os interesses de muitas familias que vivem destas prestações permittem que se admitta, se quer a idéa da sua total extincção. Eisaqui os dois argumentos: interesse do erario, e interesse de muitas familias e corporações que vivem daqui. Eu não quero já empregar declamações para refutar estes argumentos porque assento que em caso nenhum se deve questionar, nem reprovar opiniões com declamações geraes, e logares communs. Tambem não quero empregar os principios de justiça rectá, e extricta, que devião expender-se na materia, prescindo agora disso, e o que só quero he fazer uma pergunta, mas pergunto ao Preopinante, seguindo os seus mesmos principios; se o interesse do erario, se o interesse das familias, he o que se oppõe, qual he a somma desse interesse? Quero dizer: quanto he que perde o erario, quanto he que perdem essas corporações, e essas fammilias? Porque se talvez elle he tão forte, talvez tambem eu me converto á sua opinião (eu o direi = interrompeu o Sr. *Pereira do Carmo*) logo o dirá sim, e eu assim o espero, mas em quanto me não diz estou persuadido que o erario interessa nisto muito pouco: tenho ouvido a muitos que tem investigado esta materia, e me tem asseverado que no fim dos descontos que padecem as quantias passando pelas mãos de exactores, e interventores, o producto vem a ser diminutissimo, ou o mais pouco possivel. Ora se he assim para que nos assustão os illustres Preopinantes com a idéa de distribuir esta pequena somma por tres milhões de habitantes? Isto não he compativel com a justiça? Eu digo que sim. Se isto he um *onus*, um encargo não está sanccionado na Constituição que deve ser destribuido por todos os membros da sociedade em proporção do que cada qual percebe? Que isto he *onus*, que he tributo não ha duvida, e tanto he tributo que n'outro tempo não havia outros, e com elles se attendia a todas as necessidades publicas. Torno pois a dizer se isto he tão pouco, como creio, porque duvidamos destribuilo por todos os habitantes do paiz? Ou queremos melhor que seja só tolerado por uma parte e que fiquem livres os outros? Não he isto contra todos os principios da justiça? Vamos ao outro argumento que se faz e he: que os interesses de muitas familias se oppõe á extincção absoluta destas prestações, mas he preciso que tambem se me diga quaes são esses interesses e quanto montão, e quaes essas familias porque quero que os Srs. Preopinantes que propõem esse argumento comparem o numero das familias que são interessadas na existencia destas prestações com o numero daquellas cujo interesse exige a extineção dellas; quero que tirem desta comparação o resultado politico, que devem tirar, e que depois elles mesmos decidão? Os dois argumentos de que se serviu meu illustre amigo não pódem ser fortes, se não quando elle nos apresentar um mappa certo, que nos faça conhecer qual he o mal do erario, e qual he o prejuizo que se segue a essas familias porque só assim, mostrando-me que esse prejuizo he igual, ou maior ao bem que vamos fazer, só assim digo he que eu cederei da mesma opinião, sendo que não cederei se não me exhibem documentos que me mostrem a unica força, que podem ter aquellas asserções. (Apoiado.)

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — He esta a quarta Sessão em que se trata de foraes, o que mostra a importancia e difficuldade da materia; continuarão outras sem que se decida cousa alguma, se não restringir-nos as nossas idéas á questão preliminar, que muito accertadamente propoz o Sr. *Pereira do Carmo*. Disse que primeiramente devíamos decidir = Deve-se reformar os foraes, ou devem-se de todo extinguir! Eis-aqui precisamente sobre o que eu vou fazer algumas observações mais, e sobre o que já nas Sessões passadas expuz a minha opinião sustentando

que = os foraes se devem reformar, mas não de todo extinguir. Pela parte contraria de que elles se devião extinguir, e substituir-lhe outro tributo, foi a opinião do Sr. *Castello Branco*, e Sr. *Moura*. O seu principal argumento he porque devendo a lei ser igual para todos, e deverem por isso os tributos pezar igualmente sobre todos os cidadãos, o contrario se praticava com os lavradores, que pagando igualmente como todos os outros individuos os tributos pagavão além disso as pensões das suas terras, e accrescentavão que isto não só era oneroso aos lavradores, mas que era igualmente ruinoso para a agricultura, e por isso concluião, que os tributos dos foraes erão injustos, e impoliticos: mas eu supponho que he injusta, e impolitica a sua total abolição. Primeiramente devemos observar, que a extinção destas pensões, que os illustres Preopinantes julgão necessaria para progredir a agricultura, não he um beneficio geral: esta extincção resulta sómente em utilidade dos proprietarios, e nenhuma tem os agricultores, que he o maior numero. A porção que se abater aos proprietarios, he a mesma com que hão de sobrecarregar os predios, que arrendarem aos pobres lavradores, e por isso não póde dizer-se, que he um beneficio geral para a agricultura. Pela outra parte nos enganamos se supponos, que sobre estes Proprietarios haja maior pezo de tributos, do que sobre os outros capitalistas; por isso, que aquelles pagão mais as pensões dos foraes: certamente entre uns e outros, nenhuma desigualdade ha. Estes predios foreiros, ou ainda estão nas mãos dos originarios senhorios, que os receberão, ou como he certo, em poder dos que secundariamente os houverão por titulos, já onerosos, já lucrativos, e gratuitos. O que os receberão originariamente pagão as pensões pelo beneficio da concessão do dominio, e isso não he tributo, ou *onus*; mas digamos assim o preço porque receberão esse dominio, e por isso não pagão injustamente, e da mesma fórma os que delles o receberão por titulo gratuito. Aquelles porém, que os houverão por titulo oneroso de compras, da mesma fórma não he tributo essa pensão que pagão, nem se póde chamar injusta. Estas compras sempre se fazem, com attenção ao rendimento liquido, tiradas as despezas da cultura, e pensões, de fórma que o capital que estes proprietarios tem empregado, não he onerado com os foros: elles receberão a parte que corresponde no terreno a esses foros gratuitamente; receberão a parte competente do predio ao foro, sem della pagarem cousa alguma. E por tanto pagão as decimas, e mais tributos pelo capital, que tem, e empregárão nos predios assim como os mais capitalistas, e pagão os foros pela porção correspondente do terreno, que receberão gratuitamente; de fórma que certamente não estão mais onerados, e a lei para com elles he igual, e pelo contrario seria muito desigual, se obrigassem pelos povos essas pensões, que os proprietarios de justiça devem pagar, onerariamos uns injustamente para beneficiar outros, e seria uma injustiça extinguir essas pensões, para com ellas carregarmos o povo, visto que de necessidade se devia substituir outro tributo. Mas ainda suppondo, que isso fosse justo era muito impolitico. Sómente o falar em novos tributos aterra. Se extinguissemos os foraes faziamos graça, e contentavamos a terça parte do Reino para atterrar, e descontentar duas terças, e nas presentes circunstancias não convém. Redusão-se os foraes, ou pensões ao meio segundo a minha opinião, contentamos muitos, e não descontentamos ninguem. Esta a minha opinião, que he a mesma que expuz nas Sessões passadas.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Perguntou-me o Sr. *Moura* o que rendião os almoxarifados, e proprios da coroa, respondo exactamente, que o termo medio de seu rendimento em cinco annos passados foi de cento setenta e cinco contos setecentos cincoenta mil reis; mas não devemos ter só isto em vista, depois que declarámos que todos os bens da coroa erão nacionaes: porque então aquella somma vem a ser um atomo em comparação do que para o futuro póde entrar no thesouro nacional, findas que sejão as vidas nas doações, na conformidade do que temos decretado. Se eu fosse tentado a preferir o meu interesse particular ao bem geral da Nação, que tenho a honra de representar, sem duvida adoptaria o plano, que propõe o meu illustre amigo o Sr. *Moura*, de distribuir por tres milhões de habitantes os encargos, que só pezão sobre os que possuem bens sujeitos aos foraes. Eu sou um daquelles, que me acho onerado em meus predios com a pezadissima quota de *quarto* a um alto senhorio, a casa das senhoras Reinhas, e a um donatario particular. Mas felizmente o profundo sentimento da justiça, o bem da minha Patria servem de guiador a minhas opiniões. A justiça não soffre que uns paguem, e que outros lucrem: e o bem da minha Patria não permitte que se derramem contribuições publicas para se resgatarem encargos particulares.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Posto que eu esteja persuadido da injustiça destas prestações, nem aos foraes donde procedem, eu lhes chame leis, mas prepotencias, filhas do feudalismo que se devião deitar abaixo de um golpe, posto que, digo eu, esteja persuadido desta verdade, como todavia vejo que a isto não se inclina a intenção do Congresso, e não dissimulo dizer que por ora poderia isto ter alguns inconvenientes na pratica; limito-me a approvar a simples medida de uma reforma; porém não pela baze que estabelece o projecto. Elle he inadmissivel em quanto toma os foraes por fundamento para a reforma; porque os foraes não tiverão em vista a fertilidade ou esterilidade dos terrenos; porém os gravárão mais ou menos conforme circunstancias particulares e accidentaes, as prepotencias particulares, a influencia dos donatarios, dos conventos, etc., e por consequencia não deve agora servir-nos de regra aquella base: antes deveria fazer-se agora o contrario, isto he, que os terrenos que nos foraes estão mais carregados, fiquem para o futuro pagando menos do que os outros que nos foraes estão mais alliviados, visto que ha tantos annos tem estado pagando mais que os segundos, e mais do que a razão permittia. A justa lei he que todos pagassem igualmente para as despezas do Estado; porém esta lei não rege nos foraes: huns terrenos pagão vinte, e outros talvez

mais fecundos pagão sómente dez. ¿Como podem pois os foraes servir de fundamento á nossa reforma? A base de que aqui tenho fallado seria segundo o meu entender mais razoavel, e vem a ser; mandar-se proceder á avaliação do rendimento dos terrenos nos cinco annos proximos precedentes; deduzir delles o rendimento medio, e estabelecer por prestação uns tantos por cento desse rendimento, qual esta Assembléa julgar conveniente. Mello Freire desejava que reduzissem os foros á cinco por cento, e que se applicasse á todo o Reino o que o alvará de 1773 dispoz para o Algarve, isto me parece mui razoavel. Bem entendido que estes tantos per cento não seja mais do que actualmente se paga; pois nesse caso em vez de bem fariamos mal aos lavradores.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Tenho a fazer algumas observações sobre a extincção dos foraes, de que se tem lembrado alguns illustres Preopinantes. Pela quarta vez me vejo na necessidade de dizer, e repetir, que os foraes devem ser considerados debaixo de dois pontos de vista, como codigo governativo dos povos, do que ainda restão alguns vestigios; e como escrituras e documentos dos contratos feitos entre os possuidores, e cultivadores dos bens nacionaes, e os administradores dos mesmos bens; ou estes fossem os mesmos Reis, ou os donatarios, sem differença alguma nesta parte dos contratos feitos entre quaesquer individuos sobre bens de propriedade particular: o proprietario que por contrato enphyteutico, ou censitico transfere uma parte da sua propriedade, ajusta certa pensão como preço, ou equivalente desta porção da propliedade, que transfere; he justamente o que fazião os Reis, ou donatarios, quando transferião uma porção da propriedade dos bens nacionaes, como administradores dos mesmos. Para que os illustres Deputados, que tem falado em sentido contrario se convenção disto, os convido á leitura dos foraes, e por ella conhecerão que ha foraes dados por particulares a bens seus proprios, e que em muitos foraes dados pelos mesmos Reis, nem uma palavra se acha sobre prestações de quotas, porque nessas terras para que elles erão dados não havia bens nacionaes; e em outras apenas se faz menção de um ou outro casal, que he de bens nacionaes, e que por isso pagá quotas; mas em todas encontrarão as contribuições, e tributos que devem pagar as differentes classes de cidadãos (prescindo, como já disse em outra sessão, da difficuldade que aqui offerece o nosso direito publico, de que não podendo os nossos Reis impor tributos geraes, o podessem fazer por via dos foraes): não póde por tanto haver duvida na extincção dos foraes na parte que pertence ao governo politico em que entrão as contribuições, do que tudo restão ainda alguns vestigios; mas a extincção dos foraes na parte em que são verdadeiros contratos he impolitica, he injusta, e iniqua pelas razões já ponderadas nas discussões anteriores, e nesta pelos illustres Deputados que a tem impugnado. Tem-se dito que as quotas forão extorquidas por violencia; desejava que me explicassem como se poderia verificar esta violencia, sendo pela maior parte dadas pelos foraes terras incultas aos que as viessem povoar, e cultivar; e por isso são freqnentes nos mesmos foraes as expressões: *aos que vierem morar, romper, etc.* porque eu não sei comprehender? tambem ouvi, que os obrigados a esta prestação de quotas gozarão de certos privilegios em compensação do *pezo*, e *gravame* dessas quotas; e que cessando os privilegios devião tambem cessar as quotas: não ha duvida que os possuidores de bens nacainaes, principalmente os reguengueiros, gozavão de varios privilegios; e tambem não ha duvida que os povos fizerão em Côrtes muitas, e vivas queixas dos incommodos e trabalhos que supportavão em razão desses privilegios, que aliviavão de muitos encargos publicos os possuidores de bens nacionaes; mas deve notar-se que estes privilegios lhes erão concedidos unicamente na qualidade de possuidores de bens nacionaes, e por isso os povos tanto clamavão contra estes pilvilegios, até que no tempo do Sr. D. *Pedro* I. se derão algumas providencias a este respeito; tal foi, por exemplo, a de se não reputarem reguengos os que dalli em diante se incorporassem na coroa. Não posso dispensar-se de notar tambem a que se disse, que o Sr. D. *Manoel* na reforma a que se mandou proceder intentou diminuir as quotas; porque nas inquirições que se fizerão por esta occasião se tratava particularmente de apurar os bens nocionaes, e as quotas que pagavão, em tal forma que entre os defeitos dessa reforma se refere o de comprehender na demarcação de bens nacionaes alguns que o não erão. Ultimamente observo que nas differentes Sessões em que se tem discutido esta materia tem apparecido novas opiniões, o que prova a difficuldade da materia, e que o Congresso não tem os dados necessarios para a decisão deste negocio; por isso a minha opinião he, que se discuta o modo de fazer a reducção das quotas incertas a quantidade certa; porque esta base he apoiada geralmente pelo Congresso, e que se passe já ao artigo 4, e 1, 2, e 3 fiquem adiados até que o Ministro da fazenda dê a informação que se lhe pediu, e o Congresso possa ter mais alguns esclarecimentos.

O Sr. *Miranda*: — Quando eu julgava a materia sufficientemente discutida vejo tornar á bolir sobre a origem, e natureza dos foraes. Eu quizera que se reflectisse quem erão no principio as partes contractantes; forão os foreiros, e o Rei, como unico representante então da Nação, e essa autoridade não se acha agora na Nação? Certamente; pois se a Nação quer livrar ao foreiro daquella parte do contracto com que se acha gravado, que duvida póde haver nisso? Por conseguinte eu quizera que para terminar esta questão nos limitassemos áquelles pontos principaes de que podemos tirar algum partido; primeiramente se hão de reformar-se os foraes? Em segundo lugar qual ha de ser a base desta reforma? Em quanto ao primeiro ninguem duvida, agora em quanto á reforma, as opiniões são diversas: a Commissão propõe a reducção de um terço a um sexto, um quarto a um oitavo, etc. ha quem julga mais justo que se reduza tudo exactamente a ametade: fala-se da indemnisação, mas eu quizera saber qual he o termo desta série, onde começa a razão, e a justiça, se a reforma he justa para mim he o mesmo um terço que um oi-

tavo, e não achando esse termo da série o meu parecer he, que se adopte o ultimo que he nada. Oppõe-se a isto, que o Erario soffrerá, dizendo-se que ha perder cento e cincoenta contos e tantos mil réis, mas isso não he senão o quarto: e oitenta contos repartidos por toda a população do reino viria a ser só por cada familia quatro vintens n'um anno, e isto o paga ella só por um erro na distribuição da decima! Para que he assustar-se com cousa tão insignificante! Diz-se tambem que algumas familias soffrerião, qual he o numero destas, se se compára com o de aquellas que ião ser beneficiadas? E ainda das mesmas a quem se diz que se vai causar prejuizo, ha muitas que nada recebem; porque os povos não querem pagar. O Conde de S. Payo se julga muito feliz quando recebe um decimo do que lhe devem pagar em Trás-os-Montes, e como este podião-se assentar muitos exemplos. E obrigaremos agora, na época da regeneração á que paguem estes povos o que realmente não pagavão, porque não podião, e que por não poder viião-se reduzidos á desesperação, e obrigados a resistir? Isto nem me parece justo, nem politico. Vamos a outra classe que perderá alguma cousa, e são os conventos. He verdade que perdem estes, mas não continuão recebendo o decimo? E não he isto bastante para sua decorosa sustentação? Ou será necessario sustentar frades na opulencia quando os povos estão reduzidos á ultima miseria! Eu não vejo pois injustiça em extinguir todos os foraes, o dia em que se extingão todos he o dia mais bello para Portugal; donde elles existem, os campos incultos, e a miseria dos cultivadores apresentão a perspectiva de provincias tres seculos atrazados, comparadas com aquellas onde se não pagão foraes. Extingão-se pois, e não se tenha o quimerico e fantastico temor de que isto produza algum mal ao Thesouro, pois florecerá a agricultura, florecerá o commercio, os habitantes se acharão mais commodamente, e poderão assim mais commodamentre contribuir, tirando a Nação, e cada individuo della o producto da prosperidade geral.

O Sr. *Soares Franco*: Parece-me que he tempo de colher as vellas em um tão dilatado mar de discussões. Eu desejaria levar as cousas a um centro para tirar dellas algum resultado: parece-me que a questão podia reduzir-se a se ha de haver extincção ou reducção de foraes; porque tratar de se hão de ficar as cousas no estado em que se achão seria desconhecer o que exigem as circunstancias em que se acha a Nação. Porem eu sou de opinião que os foraes se devem reduzir, e não extinguir. Não se devem extinguir absolutamente porque elles de justiça forão postos por quem vigia a Nação, e o forão como tributos, e ainda que he verdade que nisto tem havido muitos abusos, he por isso que a reducção tem lugar, e não a absoluta extincção, porque o principio foi justo. Tambem se não devem extinguir porque o thesouro (ainda que he verdade que não recebe o quarto do que se tem dito) perderia alguma cousa nas suas rendas activas e perderia muito mais pela consideração de que os bens da corôa são nacionaes, e não ha duvida que stendo isto em vista o thesouro vinha a perder muito. A casa do Infantado quazi toda he formada de bens nacionaes; e a sua renda anda de 400 a 500$ crusados; ha muitos de corporações religiosas; com que realmente não se pode dizer que a Nação perdia pouco com a extincção total dos foraes porque — a renda, só dos frades anda actualmente, como consta dos mappas que ha na Commissão de reforma ecclesiastica por quinhentos, ou seiscentos contos de réis. He por tanto evidente que se não devem extinguir os foraes, devem-se sim diminuir fazendo-se a reducção pelo modo que a Commissão propõe só com a differença que se redusa tudo a metade pois deste modo o thesouro pouco ou nada perde.

O Sr. *Miranda*: — Não julgo que o calculo que faz o illustre Preopinante do que perderia o thesouro seja exacto; porém pelas suas mesmas razões reduzindo tudo a metade deveria perder a metade o thesouro. Eu torno a dizer, são differentes as opiniões á cerca da reducção destas quotas, e eu não acho nesta serie onde começa o termo da razão, e da justiça pelo qual me inclino ao ultimo; que he nada; e tanto mais me affirmo nesta opinião quanto que todos os argumentos que até agora tenho ouvido confirmão cada vez mais em que os foraes devem ser extinctos.

O Sr. *Bettencourt*: — He esta a quarta sessão em que se trata de foraes; tem-se divergido tanto da discussão que nada ha mais a dizer de direito sobre esta importante materia; entre tanto com muito espanto ouvi dizer a um illustre membro, que fazendo um tombo os povos se não queixavão dos foraes; mas sim dos abusos dos donatarios, e dos rendeiros exactores. Ora não he isto diametralmente opposto ao que se sabe, que os povos praticárão nas Cortes de 1430, 1470, 1481 em todas as Cortes, e nestas de 1821 em que tendo sido tão extraordinario o numero dos requerimentos, e queixas dos povos opprimidos pelos foraes, que este Congresso determinou á Commissão de agricultura, que não lêse pareceres sobre este objecto, e que redigisse um projecto de reforma de foraes; a Commissão o fez, e este se acha em discussão, e he o deferimento a tantos requerimentos, e queixas dos povos. Ouvi com o maior pasmo a outro illustre Preopinante, que vendo estas Cortes Geraes e Extraordinarias, e Constituintes, o seu fim, e objecto, he fazerem uma Constituição politica, e de modo algum tratar de foraes, que envolve direitos de donatarios da Nação, e de alguns povos, e que se deve guardar para outras Cortes ordinarias; se assim fosse então tem gasto este Congresso o tempo muito mal em deferir, e tratar de tantos outros objectos de partes, que todos juntos não fazem a relevantie importancia dos foraes, que onde existem são o maior obstaculo á agricultura, que em toda a parte está em abandono; e que será onde existe tal flagello? a justiça, a razão, e o interesse geral reclamão esta providencia: a Nação está em expectação a este respeito; porém devo dizer que a questão preliminar, e sobre que deve recair a votação he se se devem conservar os foraes, taes quaes estão, ou se devem reformar-se, e reduzir-se, ou se devem ser de todo extinctos? Se se vencer que devem continuar, então não percamos o tempo, e tratemos de outro obje-

cio, que seja util, e necessario á Nação: se se vencer que se devem reformar, e reduzir, então se discutirá o projecto, e por artigos se verá o que delle fica, ou o que se lhes substitue; ou se se vence que se extingão, e então será preciso um novo projecto para ver o modo porque se deve realizar essa extinção. Por tanto reconcentrem-se todos ao verdadeiro ponto da questão, que será o unico meio de tirar algum partido desta quarta discussão, procedendo-se á votação nos termos que eu digo, pois sem se decidir esta questão preliminar como base em que se funda o preambulo do projecto de decreto sobre a reforma dos foraes, não se pode dar passo sobre esta materia que a diffusão e a variedade da discussão assás patentea a sua importancia, e difficuldade.

O Sr. *Peixoto*: — Levanto-me unicamente para responder a duas imputações falsas, que se me fizerão: a 1.ª do Sr. *Moura*, que achou; que eu fôra incoherente, quando reprovara a reducção, e por fim a admittira: desejo ser coherente: reprovei a diminuição das quotas; e approvei a sua reducção a pensões certas, por ser o meio, que conseguia os bens, que aos proprietarios competia, evitando injustiças, e o prejuiso do thesouro: a 2.ª imputação foi do Sr. *Bettencourt*, quando erradamente suppoz, que eu disse ra que as nossas procurações sómente nos autorisavão para fazer a Constituição. Quando tomei esse argumento disse: *a Constituição, e o mais que fosse a beneficio da nação*; e que a diminuição das quotas não beneficiava antes prejudicava a grande maioria da nação. Penso que tenho respondido.

O Sr. *Presidente*: — A hora da prolongação está chegada em consequencia peço aos Srs. Deputados queirão reduzir as suas idéas o mais que lhes for possivel para vêr se se póde tirar algum resultado.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A esse respeito tinha que dizer. Como uma das oppiniões he a abolição inteira dos foraes e se acha pedido ao Ministro da fazenda que mande o resultado do producto dos foraes que entra no thesouro; parece-me que se não póde terminar a discussão sem vir esse dado.

O Sr. *Presidente*: — He verdade que se mandarão pedir ao Ministro essas informações, mas eu asseguro ao Congresso que elle as não poderá enviar porque se não póde saber, nem exacta, nem aproximativamente o que entra desse producto; por tanto esperar por essas informações he occioso; nem dellas se poderia tirar resultado algum por muitas razões, que eu não posso dizer porque não me pertence. (Foi appoiado).

O mesmo Sr. preguntou se em geral estava bastantemente discutido este negocio. Resolveu-se que sim.

O Sr. *Presidente*: — Ha tres cousas pois a considerar-se, ou os foraes devem ser conservados no estado em que estão com os mesmos abusos que ha nelles, ou devem ser reformados por qualquer modo que seja, ou devem ser inteiramente extintos; em quanto a que fiquem do mesmo modo que estão parece, que ninguem póde querer similhante cousa, porque ha muitos annos que se tem conhecido a necessidade da sua reforma; escuso pois de propôr similhante questão ao Congresso. As questões unicas são se se deve admittir alguma reforma nos foraes seja esta qual fôr, ou se em lugar de reformados devem ser extintos.

O Sr. *Castello Branco*: — Perdoe-se-me interromper a V. Ex.ª Se se propõe se os foraes hão de ser extintos, ou não, não poderei votar assim destacadamente porque eu poderei votar que sejão extintos mas substituindo-se-lhes outra cousa.

O Sr. *Presidente*: — Respondo: uma vez que se decidisse a sua extinsão não precisava este projecto, e nesse caso qualquer Sr. Deputado poderia propôr alguma cousa que o substituisse.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Nesse caso já está proposto um plano meu, que está sobre a meza.

O Sr. *Presidente*: — Propoz as seguintes questões: primeira, se os foraes serião extintos, ou reformados? (Resolveu-se que fossem reformados): segunda se uma das bases da reforma dos foraes deve ser reduzir a prestações certas as quotas incertas? (Venceu-se que sim): terceira; se se julga conueniente tomar por base para a reforma dos foraes diminuir as pensões, ou seja do modo que apresenta a Commissão, ou seja de outro modo qualquer? (Resolveu-se que sejão deminuidas de um modo, ou de outro).

O Sr. *Presidente*: — Agora á cerca do modo porque hão de ser diminuidas ha differentes propostas; não sei por qual dellas está a maioria da Assembléa.

O Sr. *Braamcamp*: — Deve entrar em discussão o primeiro artigo do projecto.

O Sr. *Brito*: — Mas ha outra base antes disso, e he se são remiveis ou não.

O Sr. *Soares Franco*: — Nada: deve entrar antes em discussão o primeiro artigo do projecto.

O Sr. *Margiochi*: — Julgo tambem que V. Exc. se não lembrou de uma base, e he se o que se pague ha de ser do produto liquido, ou do produto bruto.

O Sr. *Presidente*: — Mas não acha o illustre Preopinante que isto he um modo de diminuir as pensões? Entra pois na discussão o modo de as diminuir, de modo que agora entra o primeiro artigo do projecto em discussão, para ver os diversos meios que se podem por em execução.

O Sr. *Freire*, depois de varias reflexões, disse na discussão do primeiro artigo: que se o Congresso tem, como deve ter, em vista alliviar os povos, he necessario que a medida que se adopte não seja daquellas que podem admittir duvidas e demandas, e isto não só pela utilidade dos que pagão, se não pela utilidade dos que recebem: concluiu votando pelo methodo proposto pelo Sr. *Pinheiro*.

O Sr. *Soares Franco*: — Votou apoiando o projecto com a differença de que fosse reduzido tudo a metade.

Tendo chegado a hora de prolangação, ficou adiada a discussão deste primeiro artigo do projecto dos foraes.

O Sr. *Miranda* leu um voto por separado em que o dito senhor, e outros varios Deputados declaravão ter sido da opinião da extincção total dos foraes. Mandou-se aggregar á acta, e he o seguinte:

Os abaixo assignados pedem se declare na acta que na sessão de 17 de Novembro, em que se tratava da reforma dos foraes, forão de opinião que se extinguissem as prestações, que se pagão em virtude dos foraes, e que se não reduzissem sómente. Sala das Cortes 17 de Novembro — *José Joaquim Ferreira de Moura*, *Manoel Gonçalves de Miranda*, *Manoel Alves do Rio*, *Fransisco Antonio dos Santos*, *José Maria Soares de Castello Branco*, *Pedro de Araujo Lima*, *Antonio José de Moraes Pimentel*, *José Manoel Affonso Freire*, *João Soares de Lemos Brandão*, *Francisco Simões Margiochi*, *Manoel Borges Carneiro*, *Ignacio Pinto de Almeida e Castro*, *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*, *José Victorino Barreto Feio*, *João Pereira da Silva*.

Entrou em discussão o projecto sobre a extincção da Patriarchal, e continuou a discussão sobre a questão suscitada na sessão antecedente: se o collegio Patriarcal, para poder exercer a jurisdicção, que por ausencia do Cardeal Patriarca sobre elle racaira, he necessario que esteja junto com o resto da corporação da Patriarchal?

O Sr. *Castello Branco*: — Quando esta materia se tratou na antarior Sessão em que se discutio, eu disse bastante, e nada mais tenho a fazer se não reduzir a mesma materia ao estado em que se achava então. O Congresso sanccionou as tres questões seguintes; se se deve extinguir a Patriarcal, e decidiu-se que sim. Se se deve impetrar para isso bulla de Roma; igualmente se resolveu que sim; e se se devem fazer desde já reformas nos beneficios da Patriarchal; o que tambem se approvou. Forão estas as tres questões que ficárão vencidas; e propozerão-se outras duas, que forão addadas, se deve unir-se o que pertence á Patriarcal com a Sé, e..... (foi interrompido pelo Sr. Presidente, dizendo que antes disso tinha sido proposto se devia continuar o culto publico na Patriarcal) (o orador continuou) como não gosto de discorrer sobre cousas vagas peço a leitura da acta, e depois de ouvila falarei.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura da acta, e explicou alguma differença que havia entre ella, e o que realmente tinha sido a intenção do Congresso, como tambem a questão que se tinha promovido pelo Sr. Presidente.

O Sr. *Castello Branco*: — A' vista do que ouço reduz-se a questão aos termos seguintes. Se he preciso para que o Collegio Patriarcal exerça legitimamente a jurisdicção espiritual que elle esteja junto com o resto da corporação, e se separando-se da igreja chamada Patriarcal elle se póde ir unir com a igreja de Santa Maria. Já outro dia eu disse, pondo o negocio em toda a evidencia possivel, que aquelle corpo em quem reside legitimamente a jurisdicção, segundo os canones ecclesiasticos, não dependia da união ou do concurso de outra qualquer corporação para exercer essa mesma jurisdicção. Quando o Patriarca se uuisse com o resto da mesma corporação seria para fins diversos, seria, por exemplo, para celebrarem os officios divinos, porém jámais para exercerem a outra parte de suas funcções, ou suas attribuições, e tanto assim que em casos extraordinarios todas as vezes que o Collegio exercia as funcções como cabido separava-se inteiramente do resto da corporação, e ia na sua casa propria, na sua casa particular a exercer essas funcções. Isto he o que acontece em todos os cabidos. Sejão quaes forem as preeminencias deste cabido, e dos individuos que o compõem, elles não são outra cousa mais que Conegos da cathedral, formando um cabido desta cathedral, e sendo nisto perfeitamente iguaes aos Conegos de todas as cathedraes. Ninguem ignora que elles são os que tratão dos negocios do cabido, e que todas as vezes que se ha de tratar daquelles negocios, todos os outros membros se separão, porque não tem direito a unir-se com elles naquelle caso, e as decisões se fazem á porta fechada. Sendo isto assim não posso comprehender a necissidade que ha de que o cabido da Patriarcal se ache unido a essa corporação. Mas quando isso mesmo se devesse conceder por algum principio, não era certamente a união de toda corporação da Patriarcal o que se devia exigir como condição *sinè qua non*, porque o cabido, e o resto da corporação são cousas separadas. Uma cousa he capella onde entrão os Principaes, e ainda que por uma especie de apparato os Monsenhores, mas para fazerem, por assim dizer, o cortejo dos Principaes, uma cousa he capella, e outra basilica. Mas supponhamos que he necessaria essa união (cuja razão não vejo, nem ma podem mostrar), entretanto não poderião subsistir as funcções n'outra igreja? Se se julgava que nella não podião continuar-se, não haveria outra corporação já existente, com cujas funcções o Estado nada gasta, e a quem ao menos provisoriamente se podesse unir aquelle cabido? Uma vez que haja uma corporação nestas circunstancias, que seja tão unida aos Principaes como se quer que seja a basilica da Patriarcal, não virá então a realisar-se essa razão que se exige sem os incommodos que provêm da conservação da mesma igreja? Isto he o que eu vou a provar.

A Basilica de Santa Maria he o mesmo que a outra, e que he tão unida ao Collegio Patriarchal como até agora se chama Basilica da Patriarcal: existe no centro da cidade, e até por esta razão he aquella que deve ser local da cathedral, porque he aquella a que os fieis de Lisboa podem concorrer com mais facilidade, e póde fazer as suas funções sem necessitar de regulamento estranho para isso, porque o tem proprio: por consequencia, que necessidade ha de que vão os Principaes exercer as funções sagradas áquella Igreja com todo o resto da corporação, ou para melhor dizer, como se pertende, que sem toda aquella corporação não possa o cabido exercer as funções sagradas? Se as póde exercer com a Basilica de S. Salvador póde exercelas com a de Santa Maria. Por tanto falemos claro, eu não vejo absolutamente outra cousa nas razões que se dão sobre esta materia senão o querer-se absolutamente carregar a Nação com despezas maiores do que deve ter: porque tanto equivale a conservação das funções da Patriarcal no estado em que se achão. Para desviar o odioso que póde ter esta idéa, aponta-se que se faça a união de toda a corporação da Patriarcal com a corporação de San-

ta Maria, e pensa-se (mas pensa-se muito erradamente) que isto se póde fazer sem despeza. Como he que se póde juntar uma corporação que tem quatro dobros dos individuos de que se compõe a Igreja de Santa Maria no local que não he feito para isso? Seria necessario fazer despeza, e uma despeza que não fosse insignificante; como se podem fazer funções ecclesiasticas em que entrão tantos individuos sem fazer-se as despezas necessarias para ellas? Dizer-se que em lugar de seis vellas se podem acender duas, e fazer-se outras economias desta especie, até reduzir a nada a despeza de que precisa uma corporação tão numerosa, he uma idéa que devemos affastar de nós. Sobre um objecto tão augusto nós iriamos apresentar aos habitantes desta capital um espectaculo por assim dizer o mais ridiculo que se póde imaginar. Que quer dizer Cathedral de Lisboa officiar-se de grande apparato com gente vestida de encarnado e roxo, e entre tanto sem uma vella aceza? Pois então não seria melhor reduzir as cousas no estado em que deverão ficar provisoriamente, e em quanto não vem a bulla? Não seria melhor isto, que escandalisar os fiéis com aquellas medidas que além disso não produzirião effeito algum, e que servirião para que se dissesse que o Congresso tratava com menos respeito do que devêra o Culto Divino, porque não queria concorrer com as despezas para elle necessarias? Tal cousa seria muito perigosa: da desunião dos da Patriarcal, nem o povo entende, nem disso lhe importa, mas tratar com uma especie de desprezo esse culto daria lugar, a que os mal intencionados, a que os inimigos das novas instituições, tirassem daqui argumentos para dizerem que tinhamos em pouco o decóro, e o explendor com que se devem celebrar os mysterios divinos, o que podia ter mais consequencias parsicularmente n'um povo tão religioso como este.

Por conseguinte eu estou conforme com os principios que sobre esta materia expendi, e propuz no outro dia: não demos já por extincta a patriarchal, porque tambem para os interesses publicos não he preciso, e seria incoherencia extinguir a patriarchal não podendo extinguir o collegio della, porém façamos manter as funcções na igreja patriarchal, e desse aos empregados os rendimentos com que devem ficar. Os Beneficiados, Monsenhores, Cónegos, em quanto aos seus empregos podem, e devem continuar a gozar das honras civis que tem; o officio sagrado fica subsistindo no titulo, e nada tem o achar-se embaraçado o exercicio das mesmas funcções: por ventura um Bispo titular he menos Bispo que outro? Elle não tem o essencial que he a ordem, e a prestação de ordens? Um Bispo titular he tanto como um Bispo de uma Diocese; não ha outra differença que acharem-se embaraçadas as suas faculdades, ou não ter-se ainda verificado a sua jurisdicção relativamente a um territorio; em quanto ao mais he um Bispo o mesmo que outro qualquer. Por consequencia os Monsenhores não se podem queixar; os Cónegos não se podem queixar, elles ficão Cónegos, e Monsenhores: ainda que ha muita differença dos Cónegos, e Monsenhores, que são da instituição humana, aos Bispos que são da instituição divina, estes são uma autoridade da igreja quando os outros são tudo invenção dos homens que fizerão entrar na mesma religião o fausto, e luxo das outras cousas. Não quero dizer que o culto exterior não seja essencial, porque a religião ainda que divina em si mesma se reduziria a nada sem o culto externo; mas o luxo que he contrario aos interesses da mesma sociedade não póde ser approvado por Deos, porque Deos que olha pela parte espiritual do homem, olha tambem pela sua felicidade temporal, e pela sua conservação. (Apoiado.)

O Sr. *Serpa Machado*: — Trata-se de uma medida temporaria, que póde durar tres, ou quatro mezes: eu ponho de parte as considerações particulares desta questão, porque a materia he estranha para mim, e a olho só nas suas consequencias. Tem dito um illustre Preopinante que o exercicio sagrado não póde exercer-se sem que estejão reunidos ao cabido da patriarchal todos os outros membros da mesma patriarchal, e que de dividirem-se para esse fim poderião resultar males e poderia atacar-se a consciencia timorata dos fiéis: diz-se que os fiéis do patriarchado, ou alguns delles poderião julgar que aquella jurisdicção não era bem exercida, e occasionar isto os males que são conseguintes. De qualquer modo que esta questão se trate, questão em que, como já disse, eu não posso entrar; sem embargo não posso deixar de considerar como um mal o atacar-se a consciencia dos fiéis, e como a medida de que se trata poderia ser sómente anticipada tres, ou quatro mezes, pois tanto poderá tardar a bulla, não julgo que seja conveniente expôr-se aquelles males por tão pouco tempo. Diz-se que o Congresso sanccionou que se devião estabelecer economias, mas não disse quando, e não julgo, que estas podessem ser de grande consideração no curto espaço de tempo que ha de mediar, até que se possa proceder sem perturbar a tranquilidade dos fiéis.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, amim parece-me de muita comtemplação esta materia; mas he pelo unico fundamento (segundo tenho ouvido a pessoas muito respeitaveis neste Congresso) de que da sua decisão póde depender a tranquilidade da consciencia dos fiéis, e quando se trata de tão delicada materia he necessario examinala com muita madureza. Considerando todavia a sustancia do negocio, e consultando a minha propria consciencia acho, que a questão não devia merecer tanta importancia, porque nem se quer se trata já da questão de quem deve exercer a jurisdicção episcopal, todos convirão em que ou se considere a igreja vaga, ou se considere o Prelado impedido em ambos os casos a jurisdicção está *jure proprio* em quem o direito a manda recair: isto he no cabido. Foi o Sr. *Presidente* o outro dia quando largou a cadeira que offereceu a unica difficuldade neste negocio; a saber, que sendo esta jurisdicção do cabido intimamente connexa com o exercicio do officio sagrado, e mandando-se fechar a igreja, não tinha o presbiterio onde exercer este officio sagrado, e era necessario que fosse transferido a outra localidade. A isto se deu como resposta satisfactoria que não havia cousa mais facil, do que fazer transferir o cabido a outra igreja para exercer nella

esse officio, conjunctamente á sua jurisdicção; visto que nem esta jurisdicção nem este officio poderia ser mais, ou menos bem exercida pelo ser nesta, ou em outra localidade. Diz-se a isto: que o cabido de per si só não podia exercer o officio sagrado na igreja para onde fosse transferido; porque este consistia não sei em que ritos, e solemnidades que era necessario que o cabido exercesse de mistura com todos os ministros com quem o tinha exercido até aqui na patriarcal. Eu estou pouco informado destas solemnidades porque não tenho tomado delles informações particulares, mas o illustre Sr. *Presidente* que propõe essa objecção foi o proprio que me submnistrou uma idéa para suppor; que não está tão connexo o exercicio do officio sagrado com a totalidade dos individuos, ministros da patriarcal que não possa o cabido presoindir, ou pouco, ou muito desses individuos com quem tem até agora exercido aquelle sagrado officio. Peço attenção para perguntar depois se o meu argumento conclue.

Disse o Sr. *Presidente* que para se fazerem economias na despeza, que era o que principalmente se considerava nesta materia, não era necessario que o cabido exercesse o sagrado officio naquella igreja com tanta solemnidade como até aqui, e que o podia fazer restringindo alguma, ou algumas destas solemnidades, o que me habilita a concluir que ao cabido competia diminuir algumas dessas solemnidades; e, sendo assim, porque não hei de eu concluir que ao mesmo cabido compete prescindir não só de todas essas solemnidades, mas tambem de um grande numero de ministros, uma vez que em nada se altere o culto Divino, e uma vez que se cante a salmodia, etc. naquella igreja para onde se transferir a principal parte do seu presbyterio. Se he permittido ao cabido reduzir, ou suprimir uma parte dessas solemnidades, póde reduzilas até aquelle ponto em que não ache inconveniente nenhum, para officiar em outra igreja sem necessidade de ser acompanhado por todos os individuos que até aqui ministrão na igreja Patriarcal. O que eu quero he que se entenda que não he da intenção das Cortes impedir, ou evitar que o cabido desta igreja exerça o seu officio sagrado, de nenhum modo quero que isto se faça, ou se suponha. O caso todo he que o vá exercer noutra parte, porque assim convem ao systhema de economia, a que o estado actual da Nação se vê obrigado. O que ninguem poderia tolerar seria que este cabido se transferisse, e fosse de 27 monsenhores, 14 conegos, 68 beneficiados, e clerigos beneficiados, 44 capellães cantores, 60 musicos, 23 sacristas, 18 varredores, 20 maceiros !! Não se quer isto, nem se póde querer, particularmente no estado em que a Nação se acha. Ella foi reduzida ao miseravel estado, em que se acha por este abusivo systhema de superfluidades em todas as suas repartições. Assim estava quando sobreveio o movimento patriotico de 24 d'Agosto do anno passado, e o fim da regeneração he reduzir as cousas a um estado tal, que se façáo menores despezas. Debaixo deste ponto de vista o que se quer he que o officio sagrado seja exercido decorosamente. O cabido para onde quer que vá póde levar 3 ou 4 monsenhores, meia duzia de capellães, etc. etc., de modo que se faça uma reducção a ponto que se não sigão os mesmos inconvenientes que se tem seguido até aqui, porque então nada se conseguia. Parece-me que olhando a questão por este ponto de vista, podemos assegurar que a consciencia dos fieis não padece nisto, nem se interessa em cousa alguma; quando se poderia interessar seria quando se vedasse a esse corpo o exercer o officio sagrado; mas quando nós facilitamos o modo de exercer este officio num local decente, em que por muitos seculos se exercitou; quando se trata de que o exercitem com os conegos daquelle local, e qnando até se diz que seja o cabido acompanhado de um numero de ministros da Patriarcal com tanto que não seja excessivo, de certo nem a consciencia dos fieis interessa, nem se seguem aquelles graves inconvenientes que se pertendem achar.

Não se trata senão de qne em vez de exercerem aqui, exerção além; e que em vez de o fazer com um apparato que a Nação não está em estado de continuar a sustentar, o façáo com menor sem que por isto falte ao decóro conveniente. (Apoiado.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — O objecto das Cortes nesta questão não he só extinguir o superfluo; mas tambem separar o que he superstição do que he religião. Já tenho aqui dito que com o augusto nome de divindade he que os despotas tanto civis como religiosos mais se tem coberto para autorisar crimes e roubos que a religião não tolera antes altamente condemna. Quando vaga uma Igreja Cathedral, ou porque morreu o Bispo, ou porque se tornou impedido de tal modo que não póde exercer a jurisdicção espiritual, passa esta jurisdicção para o Cabido, por disposição dos Canones e Concilio Tridentino.

Este Cabido he composto dos que tem voto nos negocios que são objecto daquella jurisdicção. Quem são nos corpos monasticos os que formão o que entre elles se chama capitulo? São aquelles que tem voto: noviços, leigos, etc., não tem voto, e não entrão em capitulo. Aquelles pois dentre os empregados na Patriarcal, que tiverem voto, esses compõem o Cabido; nesses reside, pelos canones, o regime da igreja vaga: todos os mais são separados: são um additionamento devido á illuzão de D. *João* V., e á baixa contemplação para com a corte de Roma, que por dinheiro faz, e tem feito tudo quanto della se quer; são, como já tenho dito, uma grande patarata. Disse-se que com isto escandelisaremos os fieis: pois que? Estamos nós ainda no tempo de se escandalisarem por taes coucas os fies que não forem fanaticos ou superstitciosos? De devermos prender-nos em teias de aranha? De darmos attenção ao escandalo *pusillorum*, isto he dos tontos! a essencia da religião consiste por ventura em trazer meias pretas ou encaruadas, grandes pompas, etc.; e recearemos ainda que por combatermos taes cousas se escandalisarão os fieis, ou procuremos ainda fazer-lhas respeitar como sagradas? Quereremos fazer-lhes respeitar um chapéo encarnado, que tem custado só de frete 130 contos de réis? (A' questão, disse aqui o Sr. *Presidente*, e o Sr. *Borges Carneiro* continuou). Está bem, eu volto ao assumpto, e voto que o Cabido da Patriarcal, que he só o

Collegio dos Principaes deve ir exercer suas funcções na Basilica de Santa *Maria*, que lhe não he estranha, pois ella fórma parte da Patriarcal como por vezes se tem aqui dito: pois D. *João* V. havendo-se proposto a fazer entre nós uma corte ecclesiastica similhante á corte de Roma, e crear um corpo cardinalico como o do Papa, erigiu uma Patriarcal que reunisse em si a capella real, a basilica de Santa *Maria*, e a de S. *Salvador*, com analogia ao vaticano, Santa Maria *ad nives*, etc. Agora he tempo de destruir estas ostentações com que a Nação não póde, e com que tem gasto muitos milhões, tudo comprado em Roma a peso de ouro, alem da despeza ordinaria, e permanente.

Conservado pois o cabido, isto he, o corpo dos principaes, todos os mais empregados nada tem com cabido, nem sua existencia na patriarchal he necessaria para o regime da igreja: são inventos devidos ao fausto, e luxo da corte de Roma, contrarios ao verdadeiro espirito da religião. Jesus Christo nunca se lembrou de monsenhores, de conegos da tarifa velha e tarifa nova, etc. (*Ordem*, disse o Sr. *Presidente*, *e o orador continuou*) Digo que estas instituições não são devinas mas puramente humanas, e indifferentes. Pelo que concluo que o cabido se passe para a basilica de Santa Maria; e que esta trasladação se faça economicamente, pois ouvi dizer que quando a patriarcal se mudou para S. Vicente de Fora, gastárão na mudança duzentos mil cruzados: o que creio, porque esta corporação criada em pompa, e vaidade não póde fazer nada sem grandes apparatos. Quanto aos mais empregados, conservem-se-lhes seus titulos honorificos em quanto não chegar a bulla da extincção, e aquelles ordenados que se julgar convenientes para a sua decente sustentação, em quanto não forem occupados em outra parte.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu sou da opinião do meu illustre amigo o Sr. *Moura*. Vejo reduzida a questão a abalisar o que seja capitulo ou cabido da Patriarcal. Por occasião de se ter expendido que este corpo cabido era conjuncto ao resto da corporação da Patriarcal, e necessariamente ligado com toda ella, tem-se divagado por uma e outra parte, e para responder ás questões e decidilas, julgo que de nenhum modo se póde responder melhor que com as mesmas palavras da bulla. A bulla de *Bento XIV*. (deixando á parte outras que poderião concorrer para resolver a questão, e que por não tomar tempo não apresento) diz (leu parte desta bulla.) De todo o lido conhece-se claramente que o cabido da Patriarcal he em quem reside a jurisdicção, e he independente do resto da corporação.

O Sr. *Bispo de Béja* sustentou que a Patriarcal se devia conservar do mesmo modo e no mesmo local até se obter a bulla da sua extincção.

O Sr. *Moura*: — He um arrojo em mim pretender responder ao illustre Preopinante: mas por direito canonico eu julgava que quando se tratava de supprimir uma igreja não se tratava do local senão do corpo moral, e vejo que o que diz o Excellentissimo Preopinante he que ainda existe a Patriarcal, e que como existe se deve conservar naquelle local. E se se queimasse, como já acconteceu? Eu creio que quando o Congresso decretou que se dirigissem preces ao soberano Pontifice não foi para se extinguir o local (que póde ser extincto em qualquer occasião) senão para extinguir o corpo moral. Exista embora a cathedral e a cadeira do prelado, mas o corpo moral passa para outra parte.

O Sr. *Bispo de Béja*: — Quando falei da cathedral não falei do edificio, falei do corpo moral que consta de Principaes, Monsenhores, Conegos, etc. Eu chamo igreja cathedral o clero todo. Pergunto se podemos, existindo esta igreja, fazer alterações nella sem que venha a bulla de Roma?

O Sr. *Borges Carneiro* —: Parece-me que as idéas do Excellentissimo Preopinante estão em contradicção com o texto literal da bulla que, fallando dos dezoito Conegos, e seis Dignidades que se chamão Principaes, diz: *Ecclesiæ Cathedralis capitulum constituentes*; por tanto ninguem dirá que os Monsenhores, os novos Conegos, os Beneficiados, Musicos, etc. fazem cabido. Cabido he composto dos que tem voto, ou voz, como se exprimem os Canones, umas vezes por *votum voti*, e outras por *vox vocis*; só os que tem *voz*, isto he, os que podem falar em cabido, he que o compoem. Ora só os Principaes nelle podem falar, votar; os mais não são lá ouvidos; por tanto he visivel a contrariedade em que estão os Canones, e o texto literal da bulla com a opinião do Excellentissimo Preopinante.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Ainda que sou de opinião dos illustres Deputados, ácerca de que a Sé se acha vaga, e ainda que por minha opinião particular não me opponho a que o Cabido faça esta mudança, com tudo se houver de fazer-se, julgo que deve ser feita pelo mesmo Cabido. A minha opinião he pois, que a mudança se commetta ao Collegio Patriarcal para que a faça como entender o mais economicamente que fôr possivel: em segundo lugar que todos os officios da Patriarcal fiquem extinctos: terceiro que fique aberta a Capella Real, e que o Collegio Patriarcal dê os Ministros differentes para o culto della, e se o dote da Capella Real fôr diminuto (pois isso he muito antigo, e não sei qual he) que o Erario accresente o sufficiente.

Tendo chegado a hora, o Sr. Presidente adiou este negocio para ser continuada a sua discussão na prolongação da sessão da terça feira proxima.

O mesmo Sr. designou ordem para o dia seguinte o projecto da Constituição; e na hora da prolongação as indicações, e segundas leituras.

Levantou-se a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª declare se recebeu a acta da Junta eleitoral da provincia de Santa Catherina ou algum documento relativo á eleição dos Deputados

daquella provincia, que V. Exc.ª participa, em seu officio de 12 do corrente mez, haverem chegado a bordo da galera portugueza *Trajano*. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que faz ao soberano Congresso a beneficio das urgencias do Estado o Juiz de fóra de Coimbra, *José Corrêa Godinho da Costa*, dos premios que lhe pertencem de todos os transportes que tem aprontado desde o dia 19 de Setembro de 1820 em que tomou posse daquelle lugar até ao presente, e dos mais que de futuro aprontar.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 17 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 219 pag. 2976 col. 1.ª lin. 25 — *O que vem a ser nas leis que hão de ter sancção real?* leia-se — *Este vem a ser o formulario nas leis, que hão de ter sancção real.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 229.

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da Sessão do dia 17, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino acompanhando um mappa de mendigos, que lhe fora dirigido pelo corregedor da comarca de Torres Vedras; que se dirigiu á Commissão de saude publica.

2.° Do Ministro dá justiça — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De ordem de S. Magestade remetto a V, Ex.ª para serem presentes ao Soberano Congresso a relação dos officiaes desta secretaria de Estado dos negocios da justiça, e seus vencimentos, exigida na ordem de 31 de Outubro proximo preterito, e que me foi communicada pelo Ministro e secretario de Estado dos negocios do Reino em data de 9 do corrente mez. Não remette relação dos officiaes da secretaria de Estado de justiça do Rio de Janeiro, porque naquella cidade não existe similhante secretaria. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 15 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de fazenda.

3.° Do Encarregado da pasta dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo feito presente a Sua Magestade a ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, que V. Ex.ª me communicou em data de 13 do corrente, a respeito de *Miguel Antonio*, soldado que foi do regimento de artilheria n.° 3; para que a pena de morte a que foi condemnado, lhe seja commutada na immediata; mandou logo Sua Magestade expedir ordem ao conselho supremo de justiça para executar o que determina a mencionada ordem das Cortes. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 16 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

4.° Do mesmo Encarregado — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo enviado ao conhecimento das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza as informações que se podérão obter a respeito dos vencimentos do Governo da torre de S. *Vicente* de Belem; e apresentando-se agora o requerimento do Visconde de Jorumenha, pertendendo entrar na posse do mesmo Governo, e percepção dos seus respectivos emolumentos, na conformidade da sobrevivencia que obteve: tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o mesmo requerimento, e documentos, que o acompanhão, para que sendo presente ao Soberano Congresso, possa decidir como lhe parecer conveniente. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão de Constituição.

5.° Do mesmo Encarregado — Illustrissimo e Excellentisimo Sr. — Sua Magestade manda remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, a representação inclusa, que em 20 do mez passado faz o official, que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas, na qual mostra a impossibilidade que existe para poder ser acceito o offerecimento, que a favor das urgencias do Estado fez o major reformado do regimento de infanteria n.° 22, *Francisco José Cordeiro*, sobre o qual versa o aviso de V. Ex.ª de 24 de Setembro ultimo. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

6.° Do mesmo Encarregado — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Em cumprimento do que determinárão as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação protuguesa communicado em officio de V. Exc.ª de 12 do corrente mez, se officiou immediatamente ao tenente coronel *Martinho José Dias Azedo*, para indagar, se no espolio do seu fallecido pai o tenente general *Azedo* estaria o texto original do codigo penal militar; o qual em consequencia, recordou ao tenente general Conde de Sampaio a entrega que se lhe havia feito do mesmo texto com o regulamento dos hospitaes militares, e póde então encontrar um, e outro, na forma que participa no seu officio de 15 do corrente. Eu tenho por tanto a honra de enviar a V. Exc.ª assim o mesmo officio como a pasta que com elle me remetteu, contendo o texto, e regulamento mencionados; para que V. Exc.ª se sirva de os apresentar ao soberano Congresso. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Decidiu-se, que o texto do codigo fique reservado para se remetter á Commissão especial civil e militar, que ha de encarregar-se deste importante assumpto, e cuja creação foi approvada por esta occasião, determinando-se que se expessa ordem ao Governo para remetter ás Cortes todos os trabalhos que existirem, concernentes a este objecto. O regulamento dos hospitaes militares mandou-se passar á Commissão especial, encarregada da reforma do estado maior civil do exercito.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 103 Deputados faltando 18, a saber os Srs. *Mendonça Falcão*; *Moraes Pimentel*; *Ribeiro Costa*; *Sepulveda*; *Gouvea Durão*; *Travassos*; *Van Zeller*; *Innocencio Antonio de Miranda*; *Pereira da Silva*; *Rodrigues de Brito*; *Guerreiro*; *Gouvea Osorio*; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Sande e Castro*; *Silva Correa*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do art. 100 da Constituição adiado da Sessão de 16 do corrente (v. o D. n.° 127). A este respeito disse

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Tenho a falar simplesmente sobre a redacção. Parece-me que se deveria dizer simplesmente: *a deputação permanente as convocará para determinado dia*, e deixarmos as palavras *as que proximamente se dissolverão*; que não me parece expressão propria; porque as Cortes ainda quando fechão as suas sessões annuaes, não devem reputar-se dissolvidas, em quanto se não instalão as subsequentes. Voto por tanto pela suppressão destas palavras, cuja inexactidão póde induzir em erro.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Observe-se antes de tudo, que variou a redacção, na segunda edição que se fez deste projecto.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Esta he a segunda edição.

O Sr. *Presidente*: — Para a duvida do honrado membro, seja a primeira ou segunda edição, sempre se encontra a mesma difficuldade; por tanto julgo que será melhor dividirmos este artigo em partes; e entre tanto eu ponho á votação o preambulo, e depois veremos quaes são esses casos.

O Sr. *Macedo*: — Julgo que seria conveniente enunciar este § com mais clareza; pois me lembra, que póde entrar em duvida se elle se refere só á falta de successor legitimo, ou tambem ao fallecimento do monarca reinante: e he da prudencia dos legisladores evitar todas as duvidas em materias tão importantes.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Creio que se entende quando finda a dynastia; e em taes circunstancias, creio que se não poderião reunir as Cortes que ultimamente tinhão acabado; porque será preciso que os Deputados venhão com novas procurações, pois que as que elles tinhão não tratavão disto.

O Sr. *Magiorchi*: — Neste caso ainda que elles não tenhão poderes expressos, diz a Constituição *para escolher nova dynastia*, e dizendo-se isto está acabada a duvida; porque para se reunirem duas Cortes no mesmo tempo he incompativel; por consequencia, uma vez que a Constituição lhes dê este poder, não póde haver duvida alguma.

O Sr. *Soares Franco*: — No §. 120 está isso declarado; e então he evidente que se devem convocar as Cortes que acabárão: aqui não se trata se não de saber, quando vagar a coróa, a quem he que se ha de tomar o juramento logo que as Cortes se juntarem.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A materia da vacancia da coroa por qualquer modo que ella acontega, vai tratada no seu lugar competente: aqui só pertence dizer-se que sempre que ella vagar em tempo que não estejão congregadas as Cortes se devem ellas convocar logo extraordinariamente. Quanto á palavra *se dissolverão*, que o illustre Preopinante não gosta, he preciso advertir que as Cortes que neste caso se reunem não são novas ou extraordinarias; são as mesmas convocadas extraordinariamente, e por isso se diz *as Cortes que proximamente se dissolverão*, ou *separárão*.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Pois para salvarmos esta inexactidão, ha que eu queria que se dissesse assim; porque ellas não se dissolvem, se não pela installação das outras.

O Sr. *Correa de Seabra*: — A convocação extraordinaria de que se fala neste numero, logo que vagar a coroa, supponho eu que he para tomar o juramento de que trata o artigo 108, mas esta convocação parece-me desnecessaria porque o successor ou se for menor, a Regencia provisional, ha de logo reassumir o exercicio do poder executivo, que nem por um momento pode cessar: e por conseguinte não sendo possivel tomar-se-lhe o juramento antes do exercicio, não ha inconveniente em que fique deferido para o tempo ordinario em que as Cortes se hão de reunir; por tanto parece-me que o artigo deve ser supprimido.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — A'quillo responde o artigo 125, que mostra que o fim para que naquelle caso se reunem as Cortes, he um negocio de summo interesse, e que não póde admittir grande demora, qual a nomeação solemne da Regencia.

Declarada a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e venceu-se que se omittissem

as palavras, *aquellas que proximamente se dissolvérão*; e que depois da palavra *permanente*, se diga: *as convocará extraordinariamente.*

Forão approvados sem discussão os paragrafos 1.° e 2.°

Passando-se ao paragrafo ou numero 3.°, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este numero ficará melhor dizendo-se: *se se impossibilitar para governar na conformidade do artigo* 126; e cortar-se daqui todo o resto: pois como esta materia ha de ser tratada no dito artigo 126, que he o seu lugar competente, será melhor reservar tudo para esse lugar, fazendo aqui só uma referencia.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A impossibilidade para governar de que fala este artigo, faz-me lembrar os desastrosos acontecimentos de que forão victimas os Srs. D. *Sancho* II., e D. *Affonso* VI.; e das guerras civis dos Srs. D. *Diniz*, e D. *Affonso* IV.; e de muitas intrigas de familia (que não refiro porque se não póde duvidar da sua existencia); e receiar muito que sanccionando o artigo estas desgraçadas scenas sejão frequentes, e repetidas. A historia das outras nações que não refiro por não affectar erudicção, he abundante em pretextos de impossibilidade para governar, e em paginas de sangue por este motivo; pelo que a minha opinião he que o artigo seja supprimido. He verdade que podendo acontecer este caso deve ser providenciado, mas a providencia está dada no artigo 4.°, e neste caso só tem lugar providencia implicita, e não clara pela regra muito verdadeira, *quædam expressa nocent, quæ non expressa non nocent.*

O Sr. *Soares Franco*: — Approvo a emenda do Sr. *Borges Carneiro*; he melhor que se deixe ficar este paragrafo para quando se tratar do artigo 126, pois então se poderá determinar e ver quaes são os casos desta impossibilidade, a qual póde ser fysica ou moral.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Ainda que então se lhe faça alguma differença, com tudo a doutrina he sempre perigosa.

O Sr. *Presidente*: — Ha uma reflexão do Sr. *Corrêa de Seabra*, que este n.° 3 seja supprimido; por tanto vou propola á votação.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como se ha de supprimir este numero, se he este o lugar onde se estão referindo os casos em que a Deputação permanente ha de convocar Cortes extraordinariamente, e este he um desses casos?

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Fica ainda comprehendido no numero 4; e já disse que he melhor tratar este negocio implicitamente, do que expelicitamente.

O Sr. *Margiochi*: — Se a Deputação permanente fosse aquella que houvesse de decidir, então máo era; mas sendo sómente para convocar os representantes da Nação, creio que não haverá o perigo que se receia. Os exemplos que o illustre Preopinante apontou não tem comparação para o estado futuro do nosso Reino: se as coroas forão tiradas como se sabe, nunca foi no tempo dos representantes da Nação; por consequencia não ha duvida nenhuma agora, antes penso eu que pelo contrario deve ser isto muito expressamente declarado na Constituição. Supponhamos que o Poder executivo se armou contra a Nação; o Poder legislativo dirá: a Constituição não não te dá este poder de te meteres comigo, e se a Constituição não der este poder ao Corpo legislativo, o Poder executivo terá sempre motivos fortes para obrar em contraposição. Por tanto creio que isto deve ser muito expressamente declarado na Constituição; e quanto mais elle o poder ser tanto melhor.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Sr. *Presidente*, parece-me que a questão preliminar he se se ha de discutir este n.° 3.° antes do artigo 126.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. *Borges Carneiro* propõe que se approve por agora a doutrina; porém julgo que se poderá propor uma questão media, que he o ficar adiado o artigo.

O Sr. *Moura*: — Sr. Presidente, no artigo 126 trata-se do caso em que o Rei se impossibilita para continuar a governar; e aqui trata-se daquelle em que se hão de convocar Cortes extraordinarias. Neste caso he preciso que se tomem votos separados; porque he diverso do outro.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — No artigo 126 ha materia perfeitamente homogenea; mas se se quer discutir já este artigo, eu então digo que não posso de maneira nenhuma convir com as idéas do Sr. *Corrêa de Seabra*. Se nós attendermos ás continuadas intrigas, perturbações, e incertezas que affligirão a Nação nas épocas que elle apontou, dahi mesmo he que havemos deduzir as mais fortes razões para sustentar esta parte do projecto, em quanto exige expressamente uma convocação de Cortes para o caso, em que o Rei parece fysica ou moralmente impossibilitado de occupar o trono. Naquellas desgraçadas épocas bastava ou a intriga dos cortezãos, ou a prepotencia do corpo ecclesiastico para produzirem uma de duas desgraças, não sei qual mais funesta, ou de atormentarem a Nação com discordias civis, e perturbações perigosas, que a desunião em partidos, e destruião a ordem publica; ou então de roubarem sem justo motivo o trono ao seu legitimo possuidor, podendo por mero capricho privar a patria de um bom Rei. Estas desgraças se terião totalmente evitado se desde logo que apparecêrão as primeiras queixas de incapacidade do Rei se tivessem reunido as Cortes. Para decidir quem ha de reinar não ha outro juiz competente, se não a Nação, e por consequencia as Cortes que a representão: devem por tanto convocar-se logo para não deixarem engrossar os partidos, as intrigas, e os descontentamentos, e para evitar mesmo que o trono não esteja nem por um momento vago com apparencias de occupado. São por tanto os mesmos exemplos que o illustre Deputado produziu, que me fazem julgar indispensavel a disposição deste n.° 3.°, que por isso mesmo que he tão altamente importante, se deve mui expressamente declarar em separado, e de maneira nenhuma incluir-se na generalidade do n.° 4.°, que póde deixar occasiões de duvidas e contestações perigosas. Opponho-me por tanto á suppressão.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. Presidente: 1.° se se approvava em geral a doutrina do n.°

3.° — venceu-se que sim: 2.° se se approvava com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, que consiste em dizer-se depois da palavra *governar* — *na fórma do artigo* 126, omittindo o resto do paragrafo — venceu-se pela emenda do Sr. *Borges Carneiro*.

Entrou em discussão o n.° 4.°, e a este respeito disse

O Sr. *Macedo*: — Parece-me que os illustres redactores quando escrevêrão este artigo havião de ter em vista quaes erão os casos em que se devião convocar as Cortes extraordinariamente. Eu gosto pouco da generalidade com que se estabelece a doutrina deste §, e quizera antes que as differentes hypotheses que os illustres redactores do projecto tiverão em vista, fossem aqui expressadas, para que se não deixe uma autoridade tão ampla, e não fique ao arbitrio dos membros da Deputação permanente o poderem convocar as Cortes quando julgarem haver para isso motivos urgentes. Se pois for possivel expressar todas as hypotheses, em que se deve realizar a doutrina deste §, será muito mais conveniente do que enuncial-o em termos tão vagos. Ora nós já determinámos algumas, e não seria máo vermos se podiamos determinar todas, pois aliás vamos dar á Deputação permanente maior autoridade do que ás Cortes; porque ás Cortes não se deu autoridade de se prorogarem senão por um tempo limitado, e na fórma do projecto fica no arbitrio da Deputação o prolongalas indefinidamente.

O Sr. *Serpa Machado*: — Creio que ha uma verdadeira contradicção neste artigo: os redactores começárão a marcar os casos em que se devião convocar Cortes extraordinariamente, e depois passárão a estabelecer uma regra geral que vem a destruir estes casos, porque dizem: *nos casos urgentes, e perigosos do Estado*; isto he o mesmo que não dizer nada. Ou os casos são previstos, ou não o são; se são previstos devem-se marcar; mas se o não são, a minha opinião neste caso he, que se dê uma regra mais ampla do que aqui se estabelece. Vejo mais que se diz: *a Deputação permanente, ou o Rei poderá convocar estas Cortes*; parece-me que neste caso deviamos fazer sempre combinar o Rei com a Deputação permanente; mas dar ao Rei a autoridade de fazer esta convocação, ou só á Deputação, parece-me isto perigoso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Vejo que os illustres Preopinantes não combatem a base do artigo que manda convocar Cortes extraordinariamente nos casos arduos e urgentes. Com effeito se se tratasse por exemplo de fazer uma alliança defensiva contra alguma nação que se preparasse para nos atacar, ou se fosse forçoso tratar-se de admittir tropas estrangeiras no Reino para nos auxiliarem, e outros taes casos que não soffrerião a espera nem de um mez, quem negará que nestes casos deve a Deputação permanente convocar logo as Cortes extraordinariamente? Diz-se porém que se marquem precisamente aquelles casos. Não exigirá isto quem bem conhecer a marcha dos negocios humanos e sociaes. Não póde existir autoridade alguma no mundo sem ter algum arbitrio. O Governo, as Cortes, a Deputação permanente, os juizes, todos devem ter algum arbitrio: se isto he mal, he um mal que não póde deixar de existir. A importancia he que os empregados publicos sejão bons, e que o Governo esteja sempre á lerta sobre elles para os premiar ou castigar: se assim não for, debalde se cançarão os legisladores em não querer deixar nada ao arbitrio delles. E que? A Deputação permanente he algum juiz de vintena, para que se não possa confiar nada ao seu arbitrio? Ella he composta de Deputados que merecêrão a confiança da Nação e das Cortes, adornados de amor á Patria e á Constituição. Portanto se o caso for trivial, estou bem persuadido que ella não ha de mandar por isso proceder ao espalhafato de mandar convocar Cortes extraordinariamente, e só o fará quando não poder deixar de ser. Não vejo aqui motivo de nenhum justo receio. Agora quanto á segunda parte do paragrafo sobre que o Rei possa convocar as Cortes extraordinariamente, se elle entender que ha motivo bastante para assim se fazer, não se lhe tira nisto a sua autoridade, devendo elle neste caso dirigir-se á Deputação permanente, para que a convocação se faça sempre por ella. Na verdade o Rei póde, por meio das correspondencias diplomaticas, ter noticias que a Deputação não saiba, as quaes peção uma providencia prompta; e por tanto não se lhe deve tolher esta faculdade, nem ha que recear de que os Reis pequem por querer Cortes extraordinarias sem necessidade.

O Sr. *Serpa Machado*: — Sr. *Presidente*, eu levanto-me sómente para dizer que não posso convir com o principio de se deixar sempre algum arbitrio a todos os corpos em quem temos alguma confiança; isto não he assim, pois se o podesse ser, eu então conviria de bom grado que se deixasse esta latitude; mas eu parece-me que assim como o illustre Preopinante mencionou estes casos, poderia mencionar outros, para que não tivessemos necessidade de deixarmos esta latitude. Pois o que queremos nós nesta Constituição senão coarctarmos estes arbitrios. Demais, a ultima parte deste artigo não tem a intelligencia que o illustre Preopinante lhe quer dar, e entretanto eu quizera que ellas se não convocassem sem que o Rei, e a Deputação combinassem entre si.

O Sr. *Borges Carneiro*: — E se em algum caso se não combinarem?

O Sr. *Macedo*: — Eu assento que as Cortes se devem sempre convocar, ou porque o Rei as julgue necessarias, ou porque assim pareça a Deputação permanente nos casos em que isso deva ter lugar; porém com a differença de que em a Deputação permanente as julgando necessarias, deve ser autorisada para as convocar por si só, e quando ElRei reclama a convocação, deve dirigir-se á Deputação permanente para que d'accordo com elle as convoque: porém torno a dizer que os illustres Redactores do projecto devem apurar as suas idéas, e fazer uma resenha de todos os casos em que será necessario convocar extraordinariamente, para serem marcados na Constituição, e não se conceder um poder illimitado á Deputação permanente. Disse o illustre Preopinante que ha de haver sempre arbitrio em todas as sortes de autoridades: eu creio que isso seria um grande mal; e se acaso vamos a entrar outra vez no imperio do arbitrio, então nada temos ganhado: eu quero só o imperio

da lei, e da razão, e por isso, tornando á materia sujeita, quizera que fossem expressamente declarados os casos em que terá lugar a convocação extraordinaria de Cortes; mas quando não seja possivel fazer-se resenha de todos elles, deve ao menos fixar-se uma regra geral mais circunscripta, do que aquella que nos dá o § que estamos discutindo.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, eu quizera que nunca houvesse arbitrio. Este he o voto de todos os legisladores. Não se faz a lei senão para tirar o arbitrio. Por tanto vamos a vêr se se póde aqui remover esse arbitrio, e estabelecer a lei. Convoco os illustres Preopinantes, que tem falado a este respeito, para que elles fação a lista de todos esses casos, que eu subscrevo a elles; porque só assim se póde tirar esse arbitrio, que tão grande medo lhes faz.

O Sr. *Caldeira*: — O arbitrio de que nós aqui falamos, he o arbitrio da lei; muitas vezes se a lei se executasse á risca, era contra a vontade do legislador. Ora se nós quizessemos marcar todos os casos, correriamos o perigo eminente de nos escapar algum, e era além disso necessario fazer um codigo vastissimo, se entrassemos agora a inquirir do futuro. A mim parece-me que o artigo não póde estar enunciado melhor; porém nós como estamos a falar em hypotheses já vemos que os casos que já se sabem são tres, ou quatro; mas muitos ha que estão ainda occultos, e por isso he melhor adoptarmos uma regra geral, pois não ha nada que recear de uns homens escolhidos com tanta circunspecção: elles nunca julgarão grave um perigo sem que realmente o seja; e se convocarem as Cortes nenhum mal póde resultar disso; porque examinão o caso, e vendo que não he nada retirão-se, e nisto não ha inconveniente nenhum. Se as de Hespanha não deixárão esta faculdade, oxalá que elles não estivessem tão arrependidos como estão; por tanto a Deputação permanente deve ficar com esta faculdade, e com este arbitrio; pois do contrario poderá resultar algum inconveniente.

O Sr. *Soares Franco*: — Attenta a difficuldade que ha de marcar estes casos, parece-me que devemos estabelecer isto com esta plena latitude.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O que está escrito no artigo, he que em o Rei querendo convocar as Cortes tem isso a seu arbitrio participando-o á deputação permanente, pois diz: *ao juizo da deputação permanente ou do Rei.* Ora não ha receio de que o Rei abuse desta faculdade. Para que quererão os Reis sem urgente necessidade que se convoquem Cortes?

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Resta-me fazer uma pergunta: estão, ou não esgotados todos os casos? Se o não estão he preciso então estabelecer uma regra geral. Na Hespanha ficou esta regra demasiadamente vaga; porque diz que *a deputação permanente poderá convocar as Cortes quando o Rei julgar necessario.* Eu não sei que haja cousa mais vaga. Não sou da opinião de alguns dos illustres Preopinantes que dizem que das Cortes estarem juntas não póde resultar mal algum: ha nisto um grande perigo, que he o de se tornarem perpetuas, porque pódem então pouco e pouco coarctar o poder executivo; entretanto eu serei sempre de opinião que esta convocação seja sempre feita pela deputação permanente: pois devemos em todo o caso conferir esta autoridade áquelle poder que possa ser mais interessado pelo bem da Patria, e este poder não póde ser outro senão a deputação permanente.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Muitos são os casos em que será necessario convocar Cortes extraordinariamente, e nenhum perigo haverá em que se reunão, porque sempre terão que fazer. Mas vejamos quem poderá interessar em que haja reunião desnecessaria de Cortes? Eu creio que nem o Rei, nem a deputação permanente: logo de nenhuma das partes se póde recear excesso a este respeito; e fundado nestas razões, creio que não pódem ter lugar os principios demagogicos, que alguem receia possão influir para esta convocação. Apezar dos differentes casos que já se tem apontado em que he indispensavel a convocação de Cortes extraordinarias, muitos são ainda os que tem esquecido: vejamos o que acontece actualmente em Hespanha, onde pela necessidade de trabalhar nos códigos se achão convocadas Cortes extraordinarias. O mesmo nos hade acontecer por largo tempo. Ora eu tambem estou persuadido que ellas poderão vir a ser nocivas; mas quando será isso? não hade ser na nossa vida. Por consequencia nas circunstancias actuaes deve-se deixar esta faculdade tanto ao Rei, como ás deputações permanentes; porque nenhum inconveniente daqui se póde originar.

O Sr. *Vaz Velho*: — Muitas vezes me tenho declarado contra medidas vagas, e até mesmo contra legislar-se para casos de extrema necessidade; porque então, digo eu que he fazer leis para quando ellas se calão; mas entretanto admitto excepção, que he quando nós nos vemos obrigados a dar algumas medidas geraes como neste caso; por consequencia he preciso dizer-se aqui: nos casos arduos, de urgencia ou perigo do Estado. Logo a questão he só como se hade proceder nos casos de haver estas circunstancias que sejão perigosas ao Estado. Os autores do projecto creio que tiverão por principio, que nestes casos o unico remedio era appellar para a Nação: vamos vêr agora o modo porque havemos de appellar para a nação. Diz o projecto (leu): neste caso a deputação permanente convoca as Cortes, e se o Rei o souber elle deve dar parte á deputação permanente para que ella as convoque; porém ainda fica um terceiro caso, que vem a ser se a deputação as não convocar: parece-me que neste caso deve ficar ao arbitrio do Rei o convocar as Cortes; porque não se dá ao Rei mais autoridade, do que appellar para a Nação. Ora eu já ouvi dizer a alguns dos illustres Preopinantes que o Rei tinha esta autoridade; mas não está claro, porque aqui he restricto á deputação permanente o convocalas. Por tanto deve-se declarar que nos casos do Rei saber que a patria está em perigo, deverá dar parte á deputação permanente; se ella as não convocar, então as convocará o Rei.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Mas se acaso a Deputação permanente não as quizer convocar, nem o Rei, como se ha de remediar esta hypothese?

Declarado sufficientemente discutido o numero 4.°, propoz o Sr. *Presidente*, se se approvava tal

como está — venceu-se que sim, só com a declaração mais explicita, de que ao Rei fica tambem competindo julgar dos casos ou circustancias, em que as Cortes devem extraordinariamente reunir-se; e que a communicação feita pelo Rei á Deputação permanente, só tem por fim o fazer que a mesma Deputação expessa as precisas ordens para poder verificar-se aquella reunião.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Antes de passarmos ao artigo 101, tenho a reflectir, que as Cortes extraordinariamente se reunem para tratar de um determinado objecto, e concluido elle dissolvem-se: pelo que se vê que não he possivel virem a ellas os Deputados do Ultramar. Por tanto será bom, por evitar duvidas para o futuro, declarar-se que a Deputação permanente convocará os Deputados, que se acharem em Portugal, e nas ilhas adjacentes.

O Sr. *Presidente*: — Elles estão cá e n quanto se não dissolver a Deputação permanente.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 101. *Nestes casos as Cortes não tratarão senão do negocio para que forão convocadas: dissolver-se-hão logo que o tenhão concluido; e se antes disso chegar o 1.° dia do mez de Março do 2.° anno da legislatura, continuarão a tratar daquelle negocio juntamente com os outros sem dependencia de segunda installação. Se porém tiver acabado o 2.° anno, o conhecimento ulterior do mesmo negocio será devolvido aos novos Deputados.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Além das alterações que todos sabem que se hão de fazer neste §, será bom dizer, *acabando de tratar do negocio para que forão convocadas, fecharão as suas sessões.* Creio que se deve declarar isto, por ser mais exacto, e conforme, com o que se emendou no art. 100.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Será melhor dizer-se, *negocio, ou negocios para que forão convocadas*; a fim de se não entender que as Cortes não podem conhecer de mais de um negocio. (Apoiado.)

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Sr. *Presidente*, eu não sei se terá lugar uma lembrança que agora me occorreu, que vem a ser: se, por exemplo, as Cortes depois de acabarem esse negocio para que forão convocadas, continuarem a legislar, será válida essa legislação, ou não? Creio que será bom declarar-se isto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quando se tratar da prohibição que as Cortes ordinarias tem de se prorogarem, então se poderá tratar tambem quanto ás extraordinarias.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — As Cortes, o Rei, e os tribunaes, não tem direitos senão os que lhe estabelecer a Constituição; assim quando tratarmos de uma cousa, trataremos da outra.

O Sr. *Moura*: — Se isto fosse necessario declaralo aqui, tambem serin preciso declarado quando as Cortes excedessem o periodo dos tres mezes, e continuassem a permanecer juntas. (Apoiado.)

Procedendo-se á votação foi approvado o artigo 101, substituindo-se *objecto* a *negocios*; *separar-se-hão* a *dissolver-se-hão*; e o *dia aprazado* ao *primeiro dia do mez de Março*.

Passando-se a discutir as addições propostas pelo Sr. *Bastos* em sessão de 9 do corrente (v. o diario n.° 223 pag. 3048), leu o Sr. Secretario *Freire*, o primeiro paragrafo, concebido deste modo:

Nenhuma lei será estabelecida ou revogada sem absoluta necessidade.

Em apoio deste additamento disse o seu illustre autor: — Está determinado nas Bases que nenhuma lei será estabelecida sem absoluta necessidade: eu accrescentei *nem revogada*; porque quasi tão perigoso he fazer leis desnecessarias, como revogar as precisas. O excesso de leis conduz á escravidão; a falta dellas á anarquia. A doutrina do artigo 11 da Constituição, ainda substituida a palavra *utilidade* pela palavra *necessidade*, nem he tão expressiva como a das Bases, nem comprehende a da revogação que me parece indispensavel.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estas e similhantes disposições estão lançadas no projecto em seus competentes lugares; ainda que não será agora facil aos Redactores dizer quaes elles sejão, por se fazer a leitura deste addicionamento agora inopinadamente. O certo he que tudo isto já está sanccionado ou neste mesmo projecto ou nas Bases.

O Sr. *Camello Fortes*: — Declarou-se na acta que se pozesse como está nas Bases, no artigo 12; por consequencia já está dito.

O Sr. *Macedo*: — Quando se discutiu o artigo 11.° que concluia dizendo » *A lei porém não mandará nem prohibirá senão o que fôr de utilidade evidente*» a estas palavras »*utilidade evidente*» substituiu-se »*necessidade absoluta*» e assim foi approvado; por tanto vem aquelle artigo a comprehender a doutrina do additamento proposto; e por conseguinte torna-se este desnecessario. (Apoiado.)

Procedeu-se a votação, e não foi admittido o additamento.

Leu-se o 2.° paragrafo proposto em additamento ao artigo 97 da Constituição, e concebido nos termos seguintes: *Assignar a ElRei e á familia real uma dotação conveniente, no principio de cada reinado.*

A este respeito disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta materia está no artigo 113 deste projecto.

O Sr. *Bastos*: — Não ha duvida que está no artigo 113; mas o artigo 97 trata das attribuições, que competem ás Cortes, além da faculdade de legislar. Assim o annuncia a sua epigrafe. Quer-se que esta seja mentirosa, ou verdadeira? Se mentirosa, embora não indiquemos aqui a materia daquelle artigo: se verdadeira, he indispensavel o indicala. Por ventura a do N.° 1.° não vem adiante no artigo 108, a do N.° 2.° no artigo 118, a do N.° 3.° no artigo 130, a do N.° 4.° no artigo 124, e seguintes? Com tudo não se julgou inutil o indicar-se aqui o que mais adiante tem de se desenvolver. E porque se ha de proceder desta maneira a respeito de umas cousas, e não a respeito de outras que estão na mesma razão? O artigo 97 foi consagrado á enumeração das attribuições das Cortes, bem como outros o forão á sua desenvolução. Enumerar umas, e omittir, outras não só he peccar contra

a exactidão, e contra o methodo, mas proceder contradictoriamente.

O Sr. *Presidente*: — Eu creio que os desejos do honrado membro são que não haja artigo nenhum nas Bases que não venha aqui.

O Sr. *Macedo*: — Eu concordo em que deste artigo addicional se deve fazer expressa menção no artigo 97; porque quanto á dotação da familia real, não deve haver alteração, e por isso he que eu quero que se faça expressa menção delle.

A respeito das attribuições exclusivas das Cortes, apresentou e leu o Sr. *Borges Carneiro*, uma proposta que vai adiante transcripta.

O Sr. *Presidente*. — Ora a questão creio que se reduz a que no artigo 97 se declare em resumo a doutrina do artigo 113.

O Sr. *Camello Fortes*: — Seria melhor, para não fazer tão longa a enumeração dizer-se aqui, *pertence mais ás Cortes*; e fazer-se então um resumo desta doutrina.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Os Redactores o tinhão posto no projecto no art. 1.°, porém determinou-se que os negocios que fazião objecto da ultima parte daquelle artigo se reservassem para onde competissem. He por isso que eu apresentei agora aquelles dois artigos addicionaes.

O Sr. *Soares Franco*: — Realmente a doutrina do paragrafo 113 deverá pertencer ao artigo 97, pois a dotação diz aqui que pertence ás Cortes, não sei que necessidade ha de que se trate isto aqui, parece-me que vem a ser uma redondancia, e mesmo em quanto ao dizer-se que se ponha em resumo, não sei que se possa ainda resumir mais do que aqui está.

O Sr. *Camello Fortes*: — Na clausula geral ficão tambem pertencendo todas aquellas attribuições que são das Cortes, e que estiverem em algum lugar da Constituição, e que não devem ter sancção, que he para tirar toda a duvida; porque póde escapar uma ou outra.

O Sr. *Bastos*: — O que diz o Sr. *Camello* he contradictorio com o que ha pouco disse. Ha pouco disse elle que no artigo 97 se devia conter em resumo a doutrina espalhada por outros artigos relativa a attribuições das Cortes: e agora não quer mais que uma clausula geral com o receio de que na enumeração escape uma ou outra attribuição. Para não escapar alguma foi que eu apontei as de que se trata.

Poz o Sr. *Presidente* a votos se no artigo 97 se havia de pôr em resumo a doutrina do artigo 113 — e decidiu-se que não.

Leu-se o 2.° paragrafo, assim concebido:

Proteger a liberdade politica da imprensa; e nomear os membros do tribunal da protecção da mesma.

Contra elle disse

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, isto he escusado, porque as Cortes hão de proteger todas as outras liberdades individuaes: não he só esta a que está a seu cargo proteger, nem he a unica que precisa desta especial protecção.

O Sr. *Bastos*: — Disse o Sr. *Moura* que o artigo era escusado, porque as Cortes devem proteger todas as liberdades. Os legisladores de Cadiz não pensárão assim; antes consagrárão positivamente a esta protecção o artigo 24 de sua Constituição. Se porque as Cortes devem proteger todas as liberdades nada he necessario especificar, para que especificamos nós já o que pertence á liberdade individual?

O Sr. *Macedo*: — Esta doutrina creio eu que já está no artigo 8.° deste projecto, o qual já foi approvado; por consequencia assento que he desnecessario este additamento; mas se parecer que naquelle artigo não está bem claro o pertencer ás Cortes a nomeação dos membros do tribunal, não me opponho a que isto se especifique com mais clareza.

Procedeu-se á votação, e foi rejeitado o additamento.

Lerão-se e forão approvados os dois artigos seguintes:

Propôr a ElRei as pessoas de que deve compor-se o seu conselho.

Deferir ás petições, ás queixas, ás reclamações que lhes forem dirigidas.

Leu-se mais o artigo que se segue:

Fazer effectiva a responsabilidade dos ministros de Estado, e de todos os outros funccionarios publicos.

O Sr. *Bastos*: — Creio que isto está no projecto da nossa Constituição: mas o artigo 25 da constituição hespanhola he muito mais amplo, pois accrescenta a de todos os outros funccionarios publicos. Seria com effeito uma cousa bem exotica o limitar a responsabilidade aos primeiros ministros, e eximir della os outros; ou reduzirem-se as Cortes a inertes expectadoras das malversações de todos os funccionarios publicos sem poderem arguir se não os ministros de Estado.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quando se tratar dos conselheiros de Estado, então se tratará disto como de uma attribuição delles. — Quanto aos empregados publicos, parece ser tambem alli o lugar onde o illustre Preopinante pode propôr a sua addição.

O Sr. *Bastos*: — Porque razão não se ha de tratar isto aqui. Se o fazer effectiva a responsabilidade dos funccionarios publicos he uma das attribuições das Cortes, que receio ha de a classificar entre as outras attribuições? Ou que duvida pode haver em ficar desde já sanccionado um principio de que tanto depende a liberdade!

O Sr. *Camello Fortes*: — No artigo 156 designa-se melhor isto.

O Sr. *Miranda*: — A responsabilidade dos ministros he só em alguns casos; porque o ministro póde ser criminoso, e não ser responsavel; pois quando elle obra contra a Nação, he que ha responsabilidade; mas alem disso he preciso que tambem se faça effectiva a responsabilrdade das autoridades subalternas.

O Sr. *Bastos*: — A doutrina do Sr. *Miranda* he anticonstitucional; pois elle diz que o ministro póde ser criminoso, e não responsavel; e parece limitar a responsabilidade aos casos em que o ministro obra contra a Nação. Todo o funccionario publico, em regime constitucional, he responsavel, ou obre contra a Nação, ou contra os individuos; e eu não sei que a idéa de crime e de responsabilidade se possão separar relativamente a operações publicas de qualquer autoridade.

O Sr. *Miranda*: — Eu devo aclarar isto: eu disse que os ministros erão responsaveis quando obravão contra a Nação.

O Sr. *Freire*: — As Cortes não fazem responsaveis senão os ministros; os subalternos são responsaveis para com estes: não quero que as Cortes vão ter directamente com aquelles, e sim com os ministros das differentes repartições; e por consequencia são elles os que devem fazer effectiva a responsabilidade dos seus agentes subalternos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Ainda assim não posso approvar aquella doutrina: as Cortes tem direito de fazer effectiva a responsabilidade de qualquer empregado publico; aqui não se trata de fazer saber com quem as Cortes hão de tratar dessa responsabilidade: se as Cortes vem a saber que algum faltou aos seus deveres, devem fazer responsavel aquelle empregado subalterno, qualquer que elle seja, sem fazer saber ao ministro. Admiro-me que isto seja, para assim dizer, uma das molas reaes, e que não venha expressamente declarado. Por consequencia apoio a proposta do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A mareria de que se trata não tem aqui o seu lugar, pois que vai no artigo 132; e uma vez que se diga que ella vá na Constituição está tudo feito, porque esse artigo não trata mais nada senão de determinar a responsabilidade dos ministros, e o modo porque esta ha de ser effectiva.

O Sr. *Presidente*: — A questão he; se he conveniente que venha ou não neste lugar.

O Sr. *Serpa Machado*: — Trata-se de fazer effectiva a responsabilidade de todos os empregados publicos: que esta se deve fazer effectiva ninguem póde duvidar. A minha opinião he que quando se trata de fazer effectiva a responsabilidade dos ministros pertence isto ás Cortes; porém quando se tratar dos outros empregados subalternos pertence isso ao Governo.

O Sr. *Moura*: — Eu acho que isto tem algum lugar mas não aqui. Em geral devemos assentar que responsavel he toda aquella pessoa que não dá conta do que se lhe confia, e neste mesmo caso estão todos os funccionarios publicos que podem abusar do poder que se lhes confiou. Ora agora que as Cortes tem direito, e tem uma autoridade de fazer effectiva esta responsabilidade não ha duvida nenhuma, e por isso parece-me que seria bom deixar esta materia para o artigo 172, porque então pouco teriamos que lhe acrescentar.

Paocedendo-se a votação, ficou adiado o artigo.

Leu-se finalmente o seguinte additamento:

Exercer uma suprema inspecção e vigilancia sobre os outros poderes, sem com tudo se arrogarem suas attribuições.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que está comprehendido no que se diz que as Cortes promoverão a observancia das leis.

O Sr. *Serpa Machado*: — Isto he muito mais amplo do que o que acaba de dizer o Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Bastos*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Serpa*, e muito mais porque o Sr. *Borges Carneiro* se engana. O artigo a que elle se refere não foi sanccionado.

O Sr. *Miranda*: — A mim parece-me occioso este artigo, não expressa nada, antes he muito vago.

O Sr. *Serpa Machado*: — A razão porque sustento o artigo não he tanto pela primeira parte, como pela segunda.

O Sr. *Moura*: — A minha opinião he que este exercicio de suprema inspecção que tem as Cortes se reduz a estas duas circunstancias: Em primeiro lugar ao direito que tem as Cortes de fazer effectiva a responsabilidade ministerial; e em segundo lugar ao direito que tem todo o cidadão de reclamar contra toda a injustiça.

Poz o Sr. Presidente a votos o additamento, e não foi admittido por se achar a sua doutrina enunciada na Constituição.

Leu o Sr. Secretario *Freire* os artigos addicionaes propostos pelo Sr. *Araujo Lima* em sessão de 12 do corrente; e sendo postos a votos, se venceu que não se admittissem á discussão, nem fossem impressos por ora.

Leu o mesmo Sr. Secretario primeira e segunda vez os seguintes artigos addicionaes apresentados pelo Sr. *Borges Carneiro*.

Proponho que ao artigo 97 da Constituição, que contém o catalogo das attribuições exclusivas das Cortes que são independentes de sancção real, se accrescentem as duas seguintes, que os redactores havião collocado no artigo 92, e se julgou serem alí impertinentes.

XIV. Fazer verificar a responsabilidade dos ministros do Rei.

XV. Regular tudo o que toca ao regime interior das Cortes.

Em segundo lugar: *Pertence tambem ás Cortes dispensar na lei, havendo causa gravissima, approvada por duas terças partes dos Deputados.*

Depois de uma breve discussão, venceu-se que se imprimissem.

Passou-se ao titulo XV. do projecto de Constituição, e entrou em discussão o seguinte artigo

101. *A pessoa do Rei he inviolavel, e não está sujeita a responsabilidade alguma.*

Foi approvado como está; e abriu-se a discussão sobre o seguinte artigo

103. *O Rei tem o tratamento de* Magestade Fidelissima. *A sua autoridade provém da Nação, e he indivisivel e inalienavel.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não ha nada contra isto: a autoridade do Rei provêm da Nação; está decidido que a soberania reside nella; porém parece-me bom que se declare isto expressamente, para que todos saibão que a soberania não vem de Deus, como em algum tempo nos dizião os despotas.

O Sr. *Sarmento*: — Eu creio que foi o *Marquez de Pombal* o primeiro que estabeleceu este principio em Portugal, e apesar disso tem sido muitas vezes elogiado neste augusto Congresso pelo illustre Preopinante; julgo que não he preciso fazer esta declaração.

O Sr. *Maldonado*: — O Rei póde abdicar a corôa, logo póde alienar; porém diz o artigo: *a sua autoridade he inalienavel*: parece-me que isto he contradictorio.

Procedeu-se á votação e ficou approvado o artigo.

Leu-se e foi igualmente approvado o artigo que se segue.

104. *Esta autoridade contém em si exclusivamente o poder executivo, o qual geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir as ordens, instrucções, e regulamentos que parecerem convenientes para este fim; e prover a tudo o que fôr concernente á segurança interna e externa do Estado. As ditas ordens, instrucções e regulamentos, e geralmente quaesquer diplomas relativos ao exercicio daquelle poder, serão por tanto passados em nome do Rei.*

Entrou em discussão o artigo seguinte:

105. *Além desta attribuição geral competem ao Rei como principaes as seguintes prerogativas:*

I. Sanccionar e promulgar as leis na forma prescripta nos art. 90 e 93.

II. Nomear e demittir livremente os seus ministros.

III. Nomear os magistrados sobre proposta do conselho de Estado.

IV. Prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos; e bem assim os militares, com respeito ás leis que regulão as antiguidades e accessos, e que exigem propostas dos respectivos superiores.

V. Apresentar para os bispados, dignidades, conesias, e mais beneficios ecclesiasticos do padroado real, que não tiverem cura de almas, precedendo proposta triple do conselho de Estado. Para a apresentação dos beneficios curados precederá concurso perante os prelados diocesanos, como em direito canonico está disposto a respeito dos beneficios de padroado ecclesiastico.

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e mar, e empregala como entender que melhor convem ao serviço público.

VII. Nomear os embaixadores, consules, e mais agentes diplomaticos, e dirigir todas as negociações politicas e commerciaes com as nações extrangeiras.

VIII. Conceder titulos, honras, e distincções em recompensa de serviços, e na conformidade das leis. Quanto ás tenças, pensões, e quasquer gratificações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devão conferir, sómente o fará com anterior approvação das Cortes; para o que lhes fará apresentar na primeira sessão de cada anno uma lista motivada de todas ellas.

IX. Perdoar as penas aos delinquentes com respeito ás leis.

X. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, precedendo approvação das Cortes se contiverem disposições geraes; ouvindo o conselho de Estado se versarem sobre negocios particulares; e remettendo-as ao conhecimento e decisão do supremo tribunal de justiça (art. 156.) quando contiverem pontos contenciosos.

XI. Declarar a guerra e fazer a paz: dando depois ás Cortes conta dos motivos, que para isso teve.

XII. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commercio; devendo porém todos elles antes da ratificação ser approvados pelas Cortes (art. 97 n.° VI.)

XIII. Decretar a applicação dos rendimentos destinados aos diversos ramos da administração pública.

Approvárão-se os numeros I. e II.

Feita a leitura do n.° III., disse,

O Sr. *Sarmento*: — A' cerca deste paragrafo tenho que dizer que vejo no numero seguinte, quando se trata de militares, que se exigem propostas dos respectivos superiores. Parecia-me que neste artigo, na forma porque está enunciado, se dava demasiado ao conselho de Estado; por isso desejava ouvir os illustres redactores do projecto, a fim de me informar se ao conselho de Estado se deixa uma liberdade absoluta no modo de fazer as suas propostas, ou se estas hãode ser dirigidas na conformidade das leis, que deverão regular as antiguidades, e promoções no despacho da magistratura.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O conselho de Estado hade fazer isto na conformidade das leis, e não o fazendo he responsavel: eu peço que se accrescente a palavra — triple.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que ficaria este artigo claro declarando: nomear os militares sobre proposta do conselho de Estado na conformidade das leis.

O Sr. *Macedo*: — Quando se discutiu o decreto provisorio para regulamento do conselho de Estado disse-se que se acaso ficasse livre ao conselho de Estado propôr tres individuos para os lugares de magistratura que devem ser providos por escala, seria offender aquelles que tivessem direito adquirido; o mesmo devemos ter agora em vista, acautelando que a generalidade da expressão com que for concebido o artigo, não vá para o futuro privar do legitimo accesso aquelles empregados publicos, que a elle tiverem direito.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que no primeiro caso não ha dúvida nenhuma que o conselho de Estado póde livremente propôr os que tiver por mais dignos: agora no outro caso não póde o conselho de Estado propôr mais que aquelle a quem pertencer por escala e antiguidade; parece-me que bastava accrescentar — segundo as leis.

O Sr. *Castello Branco*: — Aqui não se trata do modo de fazer as propostas; trata-se só das attribuições do Rei.

O Sr. *Sarmento*: — A minha duvida nasce, de que como ha uma regra estabelecida no paragrafo seguinte, parecia-me que era uma excepção da regra o que se estabelecia neste lugar, porque na magistratura tambem ha antiguidades; e por isso parece-me que se accrescentasse ás palavras do artigo, *proposta do Conselho de Estado*, na conformidade das leis.

Procedeu-se á votação, e foi approvado o n.° III, accrescentando-se no fim, segundo propoz o Sr. *Sarmento* as palavras: feita na conformidade das leis.

Lido o numero IV. disse

O Sr. *Freire*: — Eu não acho este artigo claro, uma vez que no outro se falou em Conselho de Estado, e neste não se fala; por isso parece-me, e he a minha opinião, que fique adiado para quando se tratar do Conselho de Estado.

O Sr. *Macedo*: — Eu apoio o adiamento deste paragrafo, e creio que sem fixarmos bem as nossas idéas não podemos decidir este objecto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sou da opinião do Sr. *Freire* que se diga tambem aqui *precedendo concurso, e proposta do Conselho de Estado*; e seria util ter presente o regulamento do Conselho de Estado para ver o que se devia decidir neste lugar.

O Sr. *Serpa Machado*. — Isto he um objecto que merece mais discussão.

O Sr. *Freire*: — Aqui não se fala em Conselho de Estado. Que importa que o Rei seja quem nomeie, ou seja quem ha de verificar essa nomeação feita pelo Conselho de Estado? Isso vem a ser quasi a mesma cousa.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isso tem seu inconveniente, porque nós não temos um lugar aonde se trate do modo de nomear os empregados publicos, não vejo que haja outro lugar senão aqui; não ha um lugar mais proprio do que este: aqui trata-se do modo de nomear os empregados civis, e militares, porque não ha lugar separado para cada um destes; por consequencia tudo quanto se puder adiantar he muito bom. Ora a cousa não he tão complicada como parece; dizendo-se que será preciso preceder concurso, e proposta do Conselho de Estado, não ha duvida nenhuma nisto.

Depois de uma breve discussão mais, procedeu-se á votação, e ficou adiado o N.° IV. para o primeiro dia de Constituição.

O Sr. Secretario *Queiroga* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão dos poderes, tendo presente o diploma do Sr. Deputado *Lourenço Rodrigues de Andrade*, eleito pela provincia da ilha de Santa Catharina, achou-se no embaraço de dar o seu parecer sobre a validade do mesmo diploma, e identidade da pessoa do Deputado, pela falta da acta da junta eleitoral da referida provincia. Porém procurando supprir esta falta por documentos, que a conduzissem ao conhecimento da veracidade do diploma, e identidade da pessoa, recebeu a certidão do dia do embarque do mesmo Deputado na ilha de Santa Catharina, passada pelo capitão de fragata, que o conduziu ao Rio de Janeiro para dahi seguir viagem. Recebeu mais copia authentica de officio do governo do Rio á junta do banco do Brazil, mandando abonar ao referido Deputado as suas gratificações diarias: e outro sim a ordem da mesma junta aos seus correspondentes em Lisboa para este abono.

Por tudo o exposto, e pela legalidade do diploma, e amplitude dos poderes, julga a Commissão que o mesmo Deputado está em circunstancias de ser admittido ao Soberano Congresso. — Paço das Cortes em 19 de Novembro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa; Antonio Pereira; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Sendo approvado, foi em consequencia introduzido na sala o Sr. *Lourenço Rodrigues de Andrade*, com as formalidades do estilo; e depois de prestar o juramento passou a tomar assento entre os outros Srs. Deputados.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de marinha, leu o seguinte

PARECER.

Pelo Encarregado da pasta dos negocios da guerra, foi transmitido ao Congresso um officio do brigadeiro encarregado das armas do Algarve, no qual expõe, que os ministros territoriaes hesitão sobre as requisições, que se lhes fazem de maritimos, assim para transportes de munições por mar, como para passagem de tropa a muitos portos do cordão insulados, o que antes da extincção das ordenanças estava a seu cargo.

A' Commissão de marinha, a quem estes papeis forão mandados, parece que o que até agora era da incumbencia das ordenanças, deve incumbir-se ás camaras e seus presidentes. E quanto ás repartições; por onde devem ser pagos, he de parecer, que nisto se observe o que até aqui se observava.

Sala das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges; Francisco Villela Barbosa; Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini; Francisco Simões Margiochi.*

Foi approvado com a declaração de que a ingerencia do presidente da camara só he admissivel nos casos muito urgentes, em que repentinamente se não póde juntar a mesma camara.

Remetteu-se á Commissão ecclesiastica de reforma uma memoria que apresentou o Sr. *Pinheiro de Azevedo* sobre objectos ecclesiasticos, offerecida pelo prior de Nabainhos, *Antonio Thomas Francisco Pinto*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*, pedindo a palavra, disse: — Tenho que fazer uma indicação que julgo de alguma importancia. Mostrárão-me um passaporte daquelles que pela secretaria da marinha se costumão passar aos navios que navegão para fóra da Costa; e eu achei que elles erão concebidos em termos anticonstitucionaes, pouco regulares, e nada adequados ao actual systema; e por isso fiz uma indicação para que se mandasse pedir ao ministro um exemplar destes passaportes. O passaporte que eu vi era igual a este que eu vou ler. Nelle se diz *meus vassallos, armada real*, etc. Forão estes os motivos porque eu pedi um exemplar para o examinar; porém o Ministro muito de proposito mandou logo quebrar esta chapa, e abrir outra muito a seu modo; e em vez de enviar um passaporte dos que elle costumava mandar passar, mandou de repente imprimir outro que foi o que remetteu. Eu acho ser isto uma falsidade: aqui estão os dois documentos; vão para cima da meza. O primeiro diz: *meus vassallos, armada real*, etc.; e o segundo, que he o que elle remette ás Cortes, diz: *meus subditos; armada nacional, e real*, etc.

Isto he uma falsidade, mandar de proposito imprimir um passaporte para enviar ás Cortes, he a cousa mais estranha que se póde dar; eu não o esperava, nem creio que alguem o podesse esperar. Não direi cousa alguma a respeito do Ministro, pois nem o conheço: só o vi quando elle aqui veio; porém a falar a verdade he escandaloso que venha ahi no diario (não me lembra dequando) uma carta de lei que manda cumprir o decreto das Cortes que aboliu essa promoção feita na marinha, que não vem assignada por ElRei, nem por elle; isto he um esquecimento da sua repartição; e he um decreto das Cortes publicado á Nação por uma lei sem ser assignada por ElRei: digo isto para que conste a ElRei que a Nação não está bem servida com este Ministro.

O Sr. *Presidente*: — O honrado Membro deve reduzir isso a uma indicação por escrito.

O S. *Fernandes Thomas*: — Eu creio que isso não he necessario, porém sempre o farei.

O Sr. *Alves do Rio*, por parte da Commissão de fazenda, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda examinou a representação da Junta da fazenda da ilha da Madeira de 28 de Setembro deste anno, em que expõe que sendo da sua obrigação promover a effectiva entrada das rendas nacionaes nos cofres da mesma Junta, achava-se nas mais tristes circunstancias, vendo que quaesquer execuções a que se procedesse contra os devedores fiscaes farião a desgraça dos executados, não tendo outra consequencia mais que a adjudicação de seus bens, que entravão na administração publica, o que sempre he prejudicial á fazenda: que em 24 de Agosto ponderárão estes males pela Secretaria de Estádo da fazenda para ser autorisada a transigir com os devedores, admittindo prestações proporcionadas ás suas circunstancias, visto não ser a mesma Junta autorisada a admittir as ditas prestações.

Achando-se a Junta neste estado, apresentou-lhe seu Presidente uma memoria do Doutor *João Francisco de Oliveira*, que entende a Junta que sendo autorisada para sua execução, talvez marque a felicidade daquella provincia por ser o meio de dar a mão aos devedores, e de se tornarem solviveis a seus debitos; e he ao mesmo tempo o unico meio de satisfazer a seus debitos os cofres da provincia, e de occorrer á publica exigencia de uma moeda circulante: concluindo a Junta que ella approva quanto lhe cabe a sobredita memoria, rogando que se lhe dê a devida approvação, ou alias dar aquellas providencias mais conformes ás rectas intenções das Cortes.

A Commissão de fazenda passa a expor ao augusto congresso em substancia o conteudo na dita memoria, e depois interporá seu parecer.

O objecto da memoria consiste em formar um banco no Funchal, cujos fundos devem ser os creditos dos devedores fiscaes, garantidos e affiançados pelo grande credito da Junta. O modo pratico he o seguinte: chamar a Junta seus devedores, e forçalos a pagarem o que devem a pagamentos regulares, estipulados por notas promissorias, pagaveis a 4, 8, 12, 16, 20, 24, etc. até 48 mezes depois da sua data. Estas notas ou devem ser bem indossadas, ou seguras com hypothecas inalienaveis até o pagamento total da divida. A Junta concederá o tempo com a mais estricta inteireza e imparcialidade, não na razão da representação social dos devedores, mas na proporção de suas forças commerciaes, e da probabilidade delles poderem negociar com vantagem. Estas notas promissorias deverão ser pagas ou em dinheiro ou em boas letras de cambio sobre as principaes praças da Europa, Brazil, ou Estados Unidos d'America.

Acontecendo não poder pagar o devedor por circunstancias imprevistas sua nota promissoria no devido tempo, a Junta resolverá receber á conta da dita nota nunca menos de 10 por cento da quantia da divida, lhe acceitará sua nota renovada pelo *defficit* com o tempo de pagamento não maior, que o da anterior, pagando o dito devedor neste caso o desconto da nota supplementar a meio por cento ao mez. Estas segundas notas á proporção que se renovarem, deverão ser indossadas por outra casa, ou casas mercantis não interessadas em commercio com o que as ditas notas passar, a fim de consolidar mais a segurança da fazenda nacional. Esta pratica de indosses deve ser igual para todos, não sendo ninguem dispensado.

Aquellas letras que se derem em pagamento das notas promissorias deverão ser indossadas por duas casas abonadas da cidade. Recebidas que sejão na junta as notas promissorias, dinheiro, e lettras etc. assim indossadas, a junta pagará a seus credores com notas suas, de que dá modelo, e so em dinheiro o que for menos de mil réis; porque a nota da junta mais pequena será de mil réis. Estas notas da junta correrão no gyro ordinario do Commercio como dinheiro corrente, e como tal se receberão em pagamento na Junta, e na alfandega, menos os devedores antigos.

A somma das notas, que a Junta emittir nunca excederá dois terços da somma devida e bem parada, a que a junta he crédora, a fim de ter sempre um terço em reserva, para indemnisar as perdas, que poderem acontecer. A memoria diz a forma porque se devião fazer as notas da junta, a fim de evitar a sua falsificação, e como se renovarão, no caso de se romperem, ou dilacerarem. Destes principios deduz o autor da memoria os seguintes resultados. 1.° Entrar a junta no conhecimento regular, e diario de suas dividas activas. 2.° Do tempo provavel de sua cobrança, no todo, ou em parte. 3.° Dos interesses, que lhe resultão do avanço, sobre as notas promissorias reservadas. 4.° A facilitação ao commercio pelo circulante representativo espalhado em circulação, de que todos se aproveitão. 5.° A junta percebera nos interesses que recebe ou sobre dividas, ou notas promissorias, que descontar, um rendimento muito superior ás despezas da junta, e sua comptabilidade.

A Commissão da fazenda, observa nesta memoria desenvolvido o principio, que teve a honra de offerecer ao soberano Congresso no seu projecto de decreto sobre prestações, querendo que os devedores acceí-

tassem letras pelas quantias de suas prestações, e aos prazos estipulados, sendo indossadas por pessoas de reconhecido credito, e pagaveis em Lisboa; para que o thesouro as podesse fazer gyrar como dinheiro em seus pagamentos, ficando responsavel por ellas, no caso de não pagar.

O Soberano Congresso, entendendo que o devedor teria difficuldade em achar quem indossasse as letras, e que este meio não produziria effectivo soccorro aos devedores; não julgou conveniente sanccionala. A innovação desta memoria consiste em não serem giraveis as proprias letras, ou notas promissorias dos devedores, mas sim outras notas emittidas pela junta fundadas nos fundos porque são responsaveis aquellas notas dos devedores fiscaes.

A Commissão guiada pelos mesmos principios, he de parecer, que se deva abraçar, em toda a sua extenção, o projecto da memoria, fazendo-se tanto mais necessario quanto a escassez do circulante na ilha da Madeira cresce diariamente pela estagnação do seu commercio de vinhos; e se instantaneamente se não providenciar esta falta, terá aquella formosa provincia de soffrer as maiores desgraças.

A Commissão de fazenda propõem o seguinte

Projecto de Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhe representou a junta da fazenda nacional da ilha da Madeira em não poder promover as execuções contra os devedores á fazenda nacional sem a ruina daquella provincia, pela estagnação do commercio, e falta de moeda circulante, decretão o seguinte:

1.° A junta da fazenda nacional da ilha da Madeira he autorisada a conceder espera, e admittir prestações aos devedores da mesma fazenda nacional pela forma, que abaixo se declara.

2.° A junta concederá as esperas, regulará as prestações com a mais stricta inteireza, e imparcialidade, não na razão da apparente reputação do devedor, mas em relação a suas forças commerciaes, e das probabilidades de negociar com vantagem.

3.° Os devedores á fazenda nacional passarão notas promissorias pelas quantias, e aos prazos, que a junta estipular com os mesmos devedores, não excedendo o tempo, a cinco annos, sendo divididos os pagamentos a tempo de quatro em quatro mezes: isto he pagaveis a 4, 8, 12, 16, etc. mezes da data. Estas notas promissorias serão bem indossadas, ou seguras com propriedades inalienaveis, até o total pagamento da divida.

4.° Estas notas promissorias serão pagas em prata, ou ouro, ou boas letras de cambio, sacadas sobre as principaes praças da Europa, ou Brazil, e indossadas por duas casas abonadas da cidade do Funchal.

5.° No caso do devedor não pagar a sua nota promissoria no seu devido tempo, conhecendo a junta, que circunstancias imprevistas, e accidentaes no commercio causárão esta falta, poderá receber por conta da nota promissoria uma quantia, que nunca será menos de 10 por cento, e acceitar-lhe outra nota renovada pela quantia de seu debito, com o tempo de pagamento nada maior, que o da anterior, pagando o dito devedor o desconto da nota supplementar na razão de meio por cento ao mez.

6.° Estas notas promissorias renovadas deverão ser indossadas por outra casa, ou casas de commercio de bom conceito; mas nunca por pessoas interessadas em commercio com o devedor, que passou a nota promissoria. Nenhum devedor será dispensado de passar nota promissoria sem ser indossada por pessoa, ou pessoas abonadas. Não apresentando o devedor fiscal suas notas promissorias assim indossadas, a Junta mandará promover a execução na forma das leis.

7.° Recebidas as notas promissorias, dinheiro, ou boas letras de cambio indossadas, a Junta da fazenda fará outras notas circulares, com as quaes fará seus pagamentos, não sendo essas notas de menor valor de mil reis, até cuja quantia se pagará em dinheiro: as notas da Junta serão recebidas como dinheirç corrente na Junta e alfandega, e em todas as transacções publicas de qualquer natureza que ser possão.

8.° As notas circulantes, que a Junta emittir, nunca excederão a dois terços da somma devida, de que a Junta he crédora.

9.° A Junta da fazenda da ilha da Madeira fica encarregada de mandar fazer as notas circulantes, procurando papel, estampas, e typos que evitem a contrafacção, devendo ser indossadas pelas primeiras duas pessoas, por cujas mãos passarem as mesmas notas, escrevendo a data do dia em que se passão, e se recebem.

10.° Estabelecer-se-ha uma escrituração clara, e simples destas notas circulantes, a fim de se poder saber com a maior facilidade, quantas são as notas de cada quantia que se emittir, e quanta seja sua importancia total, fazendo-se as competentes notas das que se renovarem, e quando se amortizarem.

Paço das Cortes 10 de Novembro de 1821. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio.*

Ficou reservado para segunda leitura.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, requereu que se exigisse do Governo varios papeis e declarações, a fim de poder a Commissão dar o seu parecer sobre os requerimentos da camara de Tavira, e dos proprietarios das terras comprehendidas no reguengo daquella cidade — decidiu-se que se expedisse a competente ordem.

O Sr. *Ferrão* leu a seguinte indicação a qual ficou para segunda leitura.

O soberano Congresso logo depois da sua installação extinguiu as caudelarias em beneficio da agricultura, por serem pesadas aos lavradores; mas não lhe substituiu até ao presente estabelecimento algum para se cuidar na criação de cavallos necessarios não só para o serviço dos particulares, mas para as remontas da cavallaria do exercito. Muitos criadores da provincia da Beira, principalmente da comarca de Viseu, especulando sobre este importante artigo, mandárão vir cavallos andaluzes para a propagação de ra-

ças escolhidas; mas desanimárão com as ordens dadas proximamente pelo Ministro da fazenda para se pôr em rigorosa execução o alvará de 1801, que manda pagar de novos direitos 4$800 por cada cavallo sem distincção alguma, quando anteriormente se pagava esta somma pelo cavallo de sete quartas, e dos mais que as não tinhão, denominados *facas*, se pagava sómente 1$800 por cada um: esta exacção tem desanimado os criadores (segundo me consta) a tal ponto, que se propõem vender os cavallos pais, e mesmo inutilisar as crias, sendo poldros, o que fará grave detrimento á Nação, tendo de dar grandes sommas para Hespanha se for necessario fazer remontas nos regimentos de cavallaria. — Proponho por tanto ao mesmo soberano Congresso, que tome quanto antes esta materia em consideração, e que se estabeleção meios de animar os criadores de fórma que se consiga o augmento desta especie tão util como necessaria a toda a Nação.

Tambem ficárão para segunda leitura as duas seguintes indicações do Sr. *Vasconcellos*.

1.ª Proponho o seguinte: 1.º Que de hoje em diante seja prohibido que os degradados, que forem para a Africa, sejão mandados para as Pedras Negras, Angoxa, ou quaesquer outros presidios aonde, por causa dos ares pestiferos, não pódem viver os Europeos senão uma vida curta, cheia de molestias. 2.º Que se mande desde logo retirar para presidios mais saudaveis aquelles degradados que se acharem ainda cumprindo os seus degredos nos sobreditos presidios.

2.ª Ha tempos que esta capital presenciou um espectaculo novo, qual foi o de ver abordar ás suas praias uma colonia de Napolitanos condemnados ás galés por crimes, verdadeiros ou suppostos, que commettêrão no seu paiz; estes desgraçados forão conduzidos em navios portuguezes (debaixo de rigorosa prisão), para o Rio de Janeiro, e depois forão mandados para Angola, a fim de alí expiarem os crimes que commettêrão em Napoles. Seria pouco conforme aos principios liberaes que temos adoptado, depois que felizmente raiou a aurora do dia 24 d'Agosto, que o territorio portuguez (que deve ser o sanctuario da liberdade, e um asylo sagrado para todos os estrangeiros que a elle se refugiarem), sirvisse por mais tempo de presidio a esses desgraçados, os quaes estão de direito livres pelo artigo 4.º das Bases da Constituição que prohibe que ninguem seja preso sem culpa formada; á vista pois do que tenho exposto, proponho o seguinte:

1.º Que se indique ao Governo para que mande logo pôr em liberdade os Napolitanos que forão mandados para os presidios de Africa, e que se achão alí empregados nos trabalhos ou serviço publico (não tendo sido condemnados a elles por crimes que alí commetessem).

2.º Que lhes seja licito retirarem-se para onde bem lhes parecer.

O Sr. *Mesquita Pimentel* apresentou a indicação que se segue:

Sendo de reconhecida vantagem no antigo estado de cousas o nome de *adjacentes*, que se havia concedido ás ilhas dos Açores, que por esta maneira ficavão isentas de certos vexames, e oppressões que soffrião as nossas provincias Ultramarinas, acontece com tudo que nas nossas actuaes felizes circunstancias, em que se acha estabelecido um systema de perfeita igualdade de direitos entre todas as provincias que constituem a Nação, e em que só se distingue o Ultramar pelas devidas contemplações que merecem o seu local e a importancia politica daquelles paizes, acontece, digo que hoje nada ganhão os Açores com esse fantastico nome de *adjacentes*, perdendo por outra parte todas as vantagens de consideração que lhes traria o seu nome natural de *Ultramarinas*; por isso proponho:

Que se restitua ás ilhas dos Açores o nome que a natureza lhes deu; ficando-se entendendo que em todos os artigos da Constituição onde se trata do Ultramar, tambem ficão comprehendidas estas ilhas, como classificadas na verdade aonde ligitimamente pertencem.

Mandou-se reservar para 2.ª leitura.

O Sr. *Moniz Tavares* fez a seguinte indicação:

Sendo ainda mais escandalosos no Brazil do que em Portugal, os chamados direitos de estola e pé d'altar, direitos que em todo o tempo tem servido de grande flagello para o povo; e tendo as Cortes determinado extinguilos, assim como augmentar as congruas dos Parocos, apresentando para este effeito a Commissão especial em 17 de Maio dez quesitos para que sobre elles respondão os ordinarios, ouvindo o parecer do cabido e Parocos, o que já se principiou a executar em Portugal; requeiro por tanto que se indique ao Governo para que faça remetter aos ordinarios do Brazil os ditos quesitos, instando pela brevidade que o negocio demanda, não esquecendo igualmente o numero de conventos de frades e freiras, e seus rendimentos.

Ficou reservada para segunda leitura.

O Sr. *Barroso* apresentou a seguinte indicação, que se mandou ficar para segunda leitura.

Sendo de extrema necessidade providenciar sobre o artigo em que se acha o deferimento dos muitos requerimentos demorados nas differentes Commissões por falta de tempo para se lerem os seus pareceres. E sendo grande parte delles de nenhuma attenção e até extravantes, mas que entretanto roubão o tempo preciso para outros de muita urgencia e dignos de toda a consideração:

Proponho, que assim como as Commissões forão autorisadas para deferirem quando julgassem que os requerimentos ou não pertencião ás Cortes, ou devião ir ao Governo, ou a alguma outra Commissão, sejão ellas igualmente autorisadas a deferirem aos requerimentos nos termos seguintes — em objectos de simples interesse particular — e quando todos os membros das mesmas Commissões concordarem unanimemente em que não admitta deferimento ou deve ser escusado o requerimento.

E quando não agrade este arbitrio, que se adopte algum outro, de modo porém que o sagrado direito de petição não exista só nas Bases da Constituição.

Tambem ficou para segunda leitura a seguinte indicação do Sr. *Macedo*.

A este Soberano Congresso reconheceu a urgente necessidade de proceder á reforma do ensino publico; mas achando-se sobrecarregado de innumeraveis objectos, que occupão a sua attenção, e considerando que este he um daquelles que dependem de mui serias meditações, e averiguações miudas, que só pódem ser feitas com proveito por quem se dedicar a ellas inteira e exclusivamente; resolveu que fosse incumbido a uma Commissão composta de homens illustrados, escolhidos fóra do seu seio, a qual houvesse de coordenar e propor um plano de reforma geral dos estabelecimentos literarios do Reino, que abranja a parte scientifica, e a administrativa. Suscitarão-se duvidas sobre a nomeação da dita Commissão, e o resultado tem sido desgraçadamente haver decorrido largo espaço de tempo sem ainda se ter dado o primeiro passo para chegar ao desejado fim do melhoramento do ensino publico. Junta porém de toda a parte a necessidade de olhar por este importante objecto, um certamente dos que mais reclamão o desvello desta Augusta Assemblea: e cada dia, que se retarda o fixarem nelle as Cortes a sua attenção, he uma perda irreparavel, que nos cumpre evitar. Por tanto proponho, que sem demora se fixe a maneira de organisar a Commissão externa da reforma dos estabelecimentos litterarios, e se proceda á nomeação dos membros que devem compol-a.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte:

PARECER.

A Commissão ecclesiastica de reforma he de parecer que para se verificar a reforma das corporações regulares de um e outro sexo se insinue ao Governo, que obtenha da Sé apostolica uma bulla com as seguintes faculdades.

1.ª Para se poderem secularizar todos os religiosos que tiverem justas causas para não continuarem a vida clausural, commettendo-se o conhecimento destas causas, e a expedição das respectivas secularizações aos ordinarios da naturalidade, ou residencia dos religiosos, ou aos ordinarios das dioceses, em que existirem os patrimonios, benefícios, ou titulos dos mesmos secularizandos, como mais opportuno lhes for; ficando os religiosos pelo facto da secularização habilitados para todos os ministerios, e beneficios ecclesiasticos como quaesquer outros clerigos seculares.

2.ª Para se poderem do mesmo modo secularizar as freiras, que para isso tiverem justas causas, e tiverem alem disso parentes, ou familias honestas, que as recebão, consignando-se-lhes para sua subsistencia no estado secular prestações annuaes até onde o permittirem as forças dos mosteiros, e conventos a que pertencerem, conhecendo destas causas, e expedindo as respectivas secularizações os ordinarios da residencia, ou naturalidade das mesmas freiras, como mais opportuno lhes for.

3.ª Para que os religiosos, que permanecerem dentro dos claustros fiquem habilitados para serem providos por concurso em quaesquer beneficios ecclesiasticos, sendo-lhes neste caso expedidas as secularizações pelos ordinarios perante os quaes se tiverem celebrado os concursos.

4.ª Para que os religiosos se possão secularizar a titulo de ministerio de instrucção, educação, caridade publica, e capellanias das diversas repartições do serviço do Estado, quando estes ministerios forem vitalicios, e os seus rendimentos iguaes, ou maiores que os que prescrevem as constituições dos respectivos bispados para patrimonio dos clerigos, sendo-lhes nestes casos expedidas as secularizações por qualquer dos ordinarios, de que se fez menção na faculdade 1.ª

5.ª Que seja clausula expressa, que sempre que os religiosos se secularizarem por qualquer dos titulos referidos nas faculdades sobreditas, fiquem pelo facto da secularização habilitados para todo o ministerio, serviço, ou beneficio como qualquer outro clerigo secular.

6.ª Para que os mosteiros, e conventos das corporações regulares de um e outro sexo sejão desligados da jurisdicção, direcção, e governo dos prelados geraes, provinciaes, e quaesquer outros prelados maiores, e definitorias geraes; e fiquem seguindo os seus respectivos institutos debaixo do governo dos prelados, e preladas locaes, eleitas pelas competentes communidades e sujeitas á jurisdicção e visitas dos ordinarios em tudo o que fôr tendente á observancia da disciplina regular, objectos de religião e culto divino.

Paço das Cortes em 10 de Novembro de 1821. — *Luis Antonio Rebello da Silva; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; José Vaz Velho; Rodrigo de Sousa Machado.*

Leu mais o mesmo Sr. Secretario o seguinte voto separado, sobre o mesmo objecto:

Os Membros da Commissão ecclesiastica de reforma, abaixo assignados, sendo de opinião que as secularisações não devem depender do puro arbitrio dos que estão ligados com o sagrado e estreitissimo vinculo dos votos monasticos, e que unicamente se deve remover a difficuldade do recurso á Sé Apostolica, e não podendo concordar com os outros illustres Membros da mesma Commissão na fórma mui geral e absoluta, que propõem para a bulla, que se deve obter da Sé Apostolica para este objecto, offerecem a seguinte indicação.

1.º A causa da secularisação não ficará reservada á Santa Sé.

2.º Aos Ordinarios pertencerá privativamente autorisar a secularisação dos regulares de um e outro sexo, sendo perante elles allegadas, e provadas as causas legitimas, e canonicas, que possão justificar a secularisação. Se a parte se julgar aggravada poderá appellar para o Metropolitano, e esta será a ultima instancia.

3.º Os Ordinarios não deverão autorisar a secularisação das freiras, que não tiverem casa de pais, parentes, ou familia honesta, com quem possão viver com aquelle recato, que a sua condição exige: devendo além disto mostrar que tem algum meio legal, e livre de contestações, para poderem viver no seculo com a decencia devida. — *Luis, Bispo de Béja; José Vaz Corrêa de Seabra.*

Movendo-se alguma discussão sobre esta materia, propoz o Sr. *Presidente* se se devia por ora tratar sómente dos dois primeiros artigos, ou se havia de tra-

tar-se de todos — e venceu-se que só se tratasse por ora dos primeiros dois, ficando ambos para 2.ª leitura.

Fez-se a 2.ª leitura das seguintes indicações:

1.ª Do Sr. *Borges Carneiro* sobre um memorial para se dirigir a ElRei, a qual foi retirada por seu mesmo autor.

2.ª Do mesmo Deputado sobre milicianos, que se remetteu á Commissão militar para dar a sua opinião.

3.ª Do mesmo Deputado sobre marinha; e por esta occasião se leu tambem a do Sr. *Vasconcellos* sobre o mesmo objecto, que foi admittida a discussão, ficando excluida a do Sr. *Borges Carneiro*. Propoz então o Sr. *Presidente*: se se removia o additamento, que se tinha posto á proposta para a Commissão de marinha, a fim de poder ser designada para ordem do dia — e se venceu que sim.

4.ª Do mesmo Deputado sobre votos discordantes; a respeito da qual se decidiu, que se imprimisse só a proposta, concebida nos seguintes termos: Proponho por tanto que se declare, que nos accordãos das relações, e nas sentenças de quaesquer juntas, ou conselhos, deverão os juizes, que discordarem em voto, declaralo especificadamente, da mesma sorte que se pratica nas consultas dos tribunaes, revogadas as ordenações em contrario.

6.ª Do mesmo Deputado, que he a seguinte:

Havendo vagado o lugar de Chanceller das Ordens, propoz para elle, a Meza da Consciencia e Ordens, a um Desembargador do Paço, que tem já tantos officios accumulados que a pessoa dotada pela natureza da maior capacidade não póde certamente cumprilos, quanto menos um octogenario, sómente activo em promover o mais absoluto despotismo. Quando não devesse conservar-se o estilo de ser aquelle lugar servido pelo Deputado mais antigo da Meza da Consciencia, como se praticou nos bons tempos da Monarquia, e como se pratica ainda hoje no Desembargo do Paço, onde o Desembargador mais antigo serve de Chanceller-mór; quando assim não fosse, digo, não seria melhor conferir-se o rendimento de 400 mil réis (que outro tanto rende, pouco mais ou menos, o Chanceller das ordens) a algum de tantos cidadãos probos e idoneos, que gemem nas garras da indigencia, do que a um homem, que sobre a multiplicidade de officios e ordenados já accumulados, goza a pingue commenda, que pedio e obteve, do mais illustre dos nossos Generaes, apenas acabado de assassinar? A bondade d'ElRei condescendeu com a proposta da Meza, e mandou passar a carta. Embora não pedirei que se revogue esta nomeação, posto que contraria ás leis, que prohibem a accumulação de officios. Peço porém a pronta extincção da Meza da Consciencia, que sobre ser inutil, tem provocado, e provoca constantemente a indignação publica, com a falta de despacho ás partes, e agora com tal proposta. Ha negocios simplices, que pendem ali ha dezesete annos, postergados os clamores dos povos.

A Meza da Consciencia foi instituida para regular a consciencia do Sr. D. *João* III., pelo que devêra ter acabado com a morte deste Rei. A Meza das Ordens foi instituida para cuidar dos privilegios dos Freires, e aconselhar o Rei como Governador das Ordens: hoje estão pelas bases da Constituição extinctos esses privilegios, e para aconselhar o Grão-Mestre, tem elle o conselho de Estado. Reverta pois aos bispos a jurisdicção que Deus lhes deu, e que a Meza, e os papas roubárão: e reverta ás autoridades locaes as attribuições temporaes. Isto he o que proponho e peço, devendo quanto aos actuaes Deputados e officiaes, haver-se com elles a contemplação que for justo.

Depois de uma breve discussão, venceu-se que ficasse reservada para se tratar em outra occasião; mas que se repetisse entretanto a ordem ao Governo, para que satisfaça aos quesitos, que já lhe forão dirigidos, e que ao mesmo tempo se lhe perguntasse a razão por que até agora o não tem feito; e que esta ultima clausula se fique geralmente entendendo sempre que haja de repetir-se alguma ordem das Cortes.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia os pareceres das Commissões, começando por aquelle da Commissão criminal, que não houve tempo de concluir na sessão passada; e na hora da prolongação, a continuação do projecto sobre a Patriarcal.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino se examine se foi expedido aviso ao Conselho da fazenda em 4 de Dezembro de 1802, mandando-o consultar sobre um requerimento dos officiaes da camara de Tavira; e que sendo assim seja transmittido por copia autentica a este soberano Congresso o mesmo aviso e a consulta que por elle foi exigida, declarando-se se já sobre ella se tomou alguma resolução. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja logo transmittida a resposta que com urgente brevidade foi exigida pela ordem de 16 de Outubro proximo passado, sobre os quesitos que a acompanhárão, ácerca da Meza da Consciencia, seus Ministros, e mais empregados; declarando V. Exc.ª a razão da demora que tem havido na execução daquella ordem. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos todos os trabalhos da antiga Junta do codigo penal militar que se acharem na Secretaria d'Estado, ou em qualquer outra parte, donde se devem haver. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 19 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Brigadeiro Encarregado do governo das armas do Algarve, datado de 6 de Outubro proximo passado, e remettido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 9 do corrente mez, expondo que os ministros territoriaes hesitão sobre as requisições que se lhes fazem de maritimos, assim para transportes de munições por mar, como para passagem de tropa a muitos póstos do cordão insulados, o que antes da extincção das ordenanças estava a seu cargo: resolvem que o que até agora era da incumbencia das ordenanças, fique encarregado ás camaras, ou aos seus Presidentes, nos casos urgentes em que as mesmas camaras repentinamente se não poderem congregar; e que, quanto ás repartições por onde elles devem ser pagos, se observe o mesmo que até aqui se orservára. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 19 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 230.

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão á hora do costume, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e principiando-se pela correspondencia de officio, o Sr. Secretario *Felgueiras* leu:

1.° Um officio do Governador de Angola, em que felicita o soberano Congresso em seu nome, e no de todos os habitantes daquella provincia, dando ao mesmo tempo conta do estado, em que as cousas della se achão: declarou-se que as Cortes ficavão inteiradas, e foi remettido ao Governo. 2.° Uma representação do Deputado substituto pela ilha de Santa *Catharina*, *José da Silva Mafra*, que foi remettida á Commissão de poderes. 3.° Um officio do Ministro da Marinha, em que participa não ter chegado á Secretaria da sua repartição acta, ou documento algum relativo á eleição dos Deputados da ilha de Santa *Catharina*. Declarou-se, que as Cortes ficavão inteiradas, e que o Ministro mandasse vir os referidos documentos. 4.° Um officio do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando varios diplomas, que baixárão do Rio de Janeiro, para serem assignados por ElRei. Foi remettido á Commissão de Constituição. 5.° Um officio do Ministro da justiça, acompanhando o decreto da mercê, feita por ElRei a *Diogo Norberto da Paz e Abreu*, do officio de escrivão da Conservatoria das fabricas da Covilhã. Foi tambem remettido á Commissão de Constituição. 6.° Uma felicitação, feita ás Cortes pelo brigadeiro *Caetano Antonio de Almeida*, governador do forte da Graça, em seu nome, e de toda a guarnição do referido forte, que foi ouvida com agrado. 7.° Uma memoria de *Vicente Nunes Cardoso*, em que expõe um methodo facil para se pagarem a dinheiro as rações de pão dos soldados. Foi remettida á Commissão especial encarregada deste objecto.

O Sr. *Villela* sobre a representação do Deputado substituto de Santa *Catharina*, disse, que lhe parecia melhor permanecesse por agora em Lisboa o dito substituto, para que se for necessario substitua o proprietario; pois neste caso a sua vinda occasionaria novos incommodos e despezas.

O Sr. *Braamcamp*: — Parece-me que he attendivel a materia em geral, e que se deve fixar uma regra ácerca dos substitutos ultramarinos que se achão aqui, porque podem ser reclamados logo.

O Sr. *Maldonado*: — Parece-me muito prejudicial á fazenda nacional; vamos carregala com grande despeza para prevenir um acontecimento, que ainda que he possivel, não he certo. Se acaso este substituto deve estar aqui, e ser pago, devem-no ser todos os outros em iguaes circunstancias, o que, não sendo necessario, he de muito peso para o thesouro, e he fundado nisto que me parece não ser attendivel a proposta do Sr. *Villela*. (Resolveu-se que a dita exposição passasse á Commissão de fazenda para dar o seu parecer.)

O Sr. *Borges Carneiro* lembrou, que sobre uma indicação, que elle tinha feito, para que aos officiaes de milicias seja permettido saír do seu districto sem necessidade de impetrar licença dos Governadores das armas, não via estar declarado na acta que fosse remettida á Commissão de guerra; e por tanto requeria que assim se mencionasse.

O Sr. *Presidente* manifestou, que tendo-se proposto á votação, se se admittia á discussão, fora regeitada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He verdade que não houve votação para que a minha indicação passasse á Commissão de guerra: porém a assemblea manifestou geralmente que essa era a sua intenção, e por estarem todos nessa persuasão se não exigiu votação. Tenho de fazer uma indicação para que o autor de qualquer moção possa apoiala antes de ser posta á votação: e sem isso eu não entendo como ella possa regeitar-se. Em quanto á de que se trata, me atrevo a dizer, não devia ser regeitada, e estou muito certo, que o Congresso a não havia de regeitar, se

eu a sustentasse. He uma barbaridade o que se está praticando com os milicianos em alguns districtos a este respeito. Requeiro por tanto que se ponha a votos se foi a intenção da assemblea regeitar a indicação, ou que elle passasse á Commissão de guerra.

O Sr. *Presidente* o propoz assim á votação e resolveu-se que passasse á Commissão de guerra a indicação do Sr. *Borges Carneiro*.

Approvou-se a acta do dia antecedente.

O Sr. Deputado *Belford* apresentou uma memoria ácerca do estabelecimento de um collegio de instrucção na provincia do Maranhão: e foi remettida á Commissão de instrucção publica.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 103 Srs. Deputados; faltárão 14, a saber: os Srs. *Ribeiro Costa; Sepulveda; Travassos; Van-Zeller; Innocencio de Miranda; Pereira da Silva; Guerreiro; Gouvea Osorio; José Joaquim de Faria; Xavier de Araujo; Isidoro dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu um officio do Sr. Deputado *Guerreiro* dirigido ao Sr. *Presidente*, em que pede licença para tratar da sua saude, a qual lhe foi concedida.

O Sr. *Correa de Seabra* apresentou uma declaração, por elle assignada, e concebida nos termos seguintes: na sessão de 19 de Novembro, e discussão do paragrafo 100 do projecto de Constituição, o abaixo assignado foi de opinião, que se supprimissem os artigos 1.° e 3.° do referido paragrafo.

Passou-se á ordem do dia, principiando-se pelos pareceres da Commissão de justiça criminal. O Sr. *Basilio* leu os seguintes:

Pareceres.

Representa ao soberano Congresso o Dezembargador *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*, que tendo sido preso nesta cidade no dia 7 de Março de 1810, pelo juiz do crime, que então era, do bairro do Limoeiro; e por elle conduzido aos carceres da inquisição, que neste tempo servião de prisão da policia; fora ahi interrogado nos dias 9, e 10 do mesmo mez, pelo ajudante do intendente geral da policia, sobre umas cartas do Conde da Ega, vindas de França, aonde elle estava; e interceptadas pelo Governo; por onde se soube, e conheceu ser suspeito de pouca lealdade; e de ter communicação, e correspondencia com aquelles, que então erão considerados inimigos da Patria; e adidos ao governo Francez; e que tendo sido transferido no dia 20 do mesmo mez, daquella prisão para a fortaleza de Santo Antonio da barra, recebera ahi um aviso do intendente geral da policia, em cumprimento de outro do Governo de 22 do mesmo mez, para se aprontar dentro de 30 dias a fazer viagem solto, livre, e acompanhado dos creados, que quizesse para a ilha de S. Miguel, com a obrigação só de se apresentar ao corregedor da mesma ilha, e de não sahir della sem ulterior licença immediata do Governo.

Que antes de poder effectuar a sua sahida, e viagem, a qual teve demora, por embaraços, e obstaculos accidentaes, e que nesse tempo occorrerão; requerera sempre, e instantemente ao Governo lhe mandasse fazer processo publico, no qual fosse julgado legalmente; e condemnado como se achasse merecer, pelo crime de que se achava suspeito, e infamado por aquelle procedimento, que com elle tinha havido; ou que ao menos se lhe passasse certidão das cartas, sobre que fora interrogado; dos mesmos interrogatorios, que lhe tinhão sido feitos; e das respostas, que elle tinha dado; o que não podera conseguir; ficando sempre em misterio o seu crime; até que em Setembro do mesmo anno fora mettido na fragata Amasona, e nella condusido para a ilha Terceira com aquelles, que nella forão removidos desta cidade pelo Governo; na qual ilha estivera até transitar para a de S. Miguel, em cumprimento do aviso do Rio de Janeiro de 12 de Julho de 1811; e na qual tem estado, redusido aos termos do aviso de 22 de Março de 1810; continuando a pedir sempre, e a requerer a S. M. licença, para requerer na Europa ser processado, e julgado publica, e legalmente; e protestando não se apresentar nella antes disso, e que tendo agora obtido; por isso tambem agora se apresenta ao soberano Congresso; dirigindo-lhe as protestações do seu respeito, da sua submissão, e dos seus agradecimentos, pela parte, que lhe toca na regeneração politica na qual tão gloriosamente se procede; e á qual dirige os seus trabalhos, e disvellos.

E que finalmente tendo tão gloriosamente o mesmo soberano Congresso logo no principio cuidado em unir os Portuguezes mal tratados, e perseguidos pelo antigo Governo, sanccionando o decreto de 9 de Fevereiro do presente anno; não achava com tudo nos artigos delle comprehendida a sua causa, por ser singular, e extraordinaria; de um expatriado, ao qual se tinha começado um processo, que se não quiz ultimar, nem deixar vêr ao publico; apezar de todas as suas instancias, fundadas em leis expressas, e manifesto direito, e que dando áquelles, cujos processos se ultimarão, e fizerão publicos, meios de se purificarem, e mesmo a seus herdeiros; o supplicante o não póde fazer, sem que haja uma declaração, e ampliação do mesmo decreto, na qual seja comprehendida a sua causa.

Pede por isso ao soberano Congresso seja servido tirar a sua causa dos misterios em que tem sido conservada até ao presente, dignando-se mandar em ampliação, ou declaração do dito decreto, 1.° que se lhe ultime o processo publico referido, pelo que sempre protestou; o qual era exigido por leis expressas, e se havia principiado nas perguntas, que se lhe fizerão. 2.° Que se lhe dê a certidão das cartas do Conde da Ega; e das perguntas, e respostas por elle dadas aos interrogatorios, que se lhe fizerão, e bem assim da deliberação das duas juntas de magistrados, de que fala o documento n.° 19 se lhe que as tivesse. E se parecer ao mesmo soberano Congresso, que para isso o supplicante, se restitua ao forte de Santo Antonio da barra, aonde principiarão estes requerimentos, devião ser deferidos, e terminar; elle se restituirá á dita prisão, quando assim seja decretado, ou permittido.

Parece á Commissão de justiça criminal, á vista dos decretos de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do presente anno, que as suas disposições são tão amplas, geraes, e illimitadas, a respeito dos ausentes da Patria pelo seu comportamento, ou oppiniões politicas, processados, ou não processados: mal tratados, e perseguidos, ou simplesmente timoratos, e receiosos disso, que não admittem declaração, ou ampliação alguma: e que o supplicante em vistude delles póde livre, e seguramente sahir da ilha em que se acha para esta cidade, ou qualquer parte do Reino-Unido, sem embargo de quaesquer leis, ou ordens antecedentes em contrario; e que em vistude das mesmas póde requerer solto perante o poder judiciario, tudo o que julgar a bem de seus direitos, e justamente para sua purificação. — *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; José Ribeiro Saraiva; Antonio Camello Fortes de Pina; Francisco Xavier Soares de Azevedo; Bazilio Alberto de Sousa Pinto; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

Foi approvado.

A Commissão de justiça criminal examinando os autos da devassa, a que na provincia do Maranhão se procedeu contra os perturbadores da ordem publica, achou que o Governador daquella provincia *Bernardo da Silveira Pinto*, julgando em perigo a segurança e tranquilidade della por occasião d'alguns pasquins, conventículos suspeitos, sedução da tropa, e negros, e outros procedimentos, que lhe forão denunciados, tendentes a destruir o systema constitucional, e substituir-lhe a anarchia, fez proceder a prizão d'algumas pessoas indiciadas como autores de procedimentos tão criminosos, e depois a uma devassa sobre elles, a qual encarregou por sua portaria de 17 d'Abril de 1821, ao Desembargador ouvidor do crime *João Francisco*, como Juiz, e ao Desembargador *André Gonçalves de Sousa*, como Escrivão, recommendando-lhes em termos os mais expressos a maior exactidão, e escrupulo, para que nem os innocentes ficassem comprehendidos, nem os criminosos impunes por falta de prova.

Procedeu-se com effeito na mencionada devassa com o maior escrupulo: porém a final pareceu aos ditos Governador e Juiz, que sómente resultava prova para ser pronunciado o Capitão do regimento de linha *José Antonio dos Santos Monteiro:* no entretanto o referido Governador assim mesmo julgou, que a segurança publica, e a conservação do systema constitucional exigião, que dos outros presos que devião ser postos em liberdade, saissem da provincia do Maranhão para onde lhe conviesse o Major de milicias *José Loureiro de Mesquita*, o contador da Junta da fazenda *Joaquim da Silva Freire*, e o Brigadeiro *Manoel José Xavier Palmeirim*, e o Coronel *Honorio José Teixeira*, não prestando no termo de 24 horas o juramento formalisado no auto da Camara de 6 d'Abril de 1821.

A Commissão julga que esta devassa se deve remetter ao Governo para a tomar na consideração, que merecer.

Paço das Cortes em 10 de Novembro de 1821. — *Bazilio Alberto de Sousa Pinto; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira; Antonio Camello Fortes de Pina; Francisco Xavier Soares d'Azevedo.*

Foi approvado.

A Commissão de Justiça criminal examinando os autos do livramento dos réos *Luiz de Sousa*, *José Ignacio de Oliveira*, o Cassão, *José Pacheco de Andrade*, e *Pedro Gomes da Silva*, processados na relação do Porto, e mandados subir a este Congresso, não póde deixar de vêr com mágoa, que o decreto de 14 de Março de 1821, que só teve em vista a *beneficencia compativel com a justiça e equidade*, e o favorecer a innocencia, a quem muitas vezes a illusão, e fragilidade da natureza humana arrasta ao crime, fosse applicado a homens, que indiciados como autores de muitos, e enormes crimes, não se podia usar para com elles de *beneficencia*, sem offender a justiça, que pedia uma averiguação muito escrupulosa dos crimes, que lhes são imputados.

A Commissão vai fazer o relatorio dos crimes, em que cada um daquelles réos estava implicado, e do estado do seu processo ao tempo da applicação do indulto, e vós senhores, então julgareis se quando decretastes este, por muito que estivesseis commovidos dos sentimentos de humanidade, poderieis ter em vista deixar impunes alguns daquelles crimes.

1.º *Luiz de Sousa*, cortador, natural da freguezia de Mouriz, termo da cidade do Porto, foi pronunciado em 8 de Agosto de 1811 na devassa de furto de uns bois a *Joaquim Dias Ferreira*: em 21 de Janeiro de 1810 n'uma de ferimento feito a *Manoel da Cruz Brandaia*, e outros: em 20 de Julho de 1810 na de ferimento, e fractura do braço esquerdo, feita a *Manoel Moreira dos Santos*: n'outra de morte com facadas feita a *José Luiz*, cortador, em 16 de Janeiro de 1810: e em 15 de Janeiro de 1812 na de resistencia com ferimento feita a *Antonio Braz*, meirinho do almoxarifado, e direitos reaes na villa de Ricardães: e em 11 de Dezembro de 1812, n'um auto de apprehensão, e achada d'armas defezas. Entrou prezo nas cadêas da relação do Porto em 17 de Janeiro de 1813, começou seu livramento em 19 do mesmo: por accordão de 6 de Julho do dito anno se lhe fez summario o processo, disse de direito, e em 16 de Agosto de 1813 subirão a conclusão final, onde se achavão ainda sem despacho em 28 de Maio de 1821, quando elle réo requereu se abrisse a conclusão para preparar o processo em termos de se lhe applicar o indulto de 14 de Março do referido anno: preparado com lançamento de partes, cópia do indulto, e algumas certidões de parocho, e cirurgião subiu outra vez a conclusão em 4 de Agosto de 1821, e em 11 do mesmo sahiu sentença, que absolveu o réo das devassas de furto, ferimento simples, uso d'armas defezas, e morte, como crimes perdoados no indulto: da de ferimento com fractura d'osso por falta de prova: e da de resistencia, considerando esta como casual, e desculpavel no acto de fugir, e assás punida com o tempo da prisão.

A' Commissão parece que se deve mandar rever este processo para se conhecer não só da justiça, ou injustiça da sentença; mas tambem da demora desta, estando os autos na conclusão por espaço de sete annos

nos, e oito mezes; a fim de ser castigado quem fôr achado em culpa, remettendo para esse fim os autos ao Governo, a quem pertence providenciar o referido.

2.° *José Ignacio da Oliveira* — o Cassão — natural da villa de Ovar, assistente, e procurador de causas na cidade do Porto, tornando-se suspeito ao Intendente da Policia naquella cidade, como socio, e intimamente ligado a *Anselmo Pereira*, reputado assassino, e capitão de ladrões, e por multiplicadas queixas que contra elle se fazião, como agente de furtos, e protector de companhias destinadas a elles, mandou aquelle Ministro proceder a sua prizão, que se realisou em 12 de Fevereiro de 1821; em cujo acto lhe forão achadas algumas cartas, e mais papeis que davão grande pezo áquellas suspeitas, e por officio de 14 do mesmo mandou ao Corregedor da comarca proceder a um summario de policia sobre a vida, e costumes do dito réo, recommendando-lhe o zelo e actividade que exigião as circunstancias do tempo, em que o Reino se via perturbado por quadrilhas de ladrões: procedeu com effeito o Corregedor no summario, e as testemunhas delle muito mais confirmárão as suspeitas contra o réo indiciado de socio de salteadores, protector delles perante as justiças do Porto, corrompendo escrivães para falsificarem os processos em favor delles, e homem de vida debochada e escandalosa; e por conseguinte foi pronunciado em 10 de Junho de 1821; em 26 do mesmo começou seu livramento, e em acto de visita foi absolvido por assento de 13 de Agosto, que julgou conforme a culpa do indulto de 14 de Março do dito anno.

A Commissão não podendo desligar da idéa de salteador a de furto violento, que he crime exceptuado no decreto de 14 de Março, considera injustiça na applicação delle ao réo pronunciado naquella qualidade; e por isso he de parecer, que se mande rever aquella sentença, em que devia haver tanto maior escrupulo quanto as circunstancias exigião o maior rigor contra ladrões.

3.° *José Pacheco de Andrade*, filho do Capitão mór *Serafim Pacheco de Andrade*, natural e morador na freguezia de S. Miguel de Refoios de Basto, foi pronunciado em 17 de Janeiro de 1818 na devassa a que se procedeu pela morte feita a *João Tendeiro*, da freguezia d'Armil, em 17 de Março de 1819 n'um summario de testemunhas, a que procedeu o Juiz ordinario do conselho de Cabeceiras de Basto, em virtude de um officio do Corregedor da comarca respectivo a *disturbios*, e roubos praticados pelo réo: em 4 de Março de 1819 n'outros summarios a que procedeu o Juiz ordinario do concelho de Vieira por parte da policia, por occasião de desordens, roubos, e uso de armas defezas de que o réo foi denunciado: em 8 de Janeiro de 1819, n'outro da mesma natureza tirado pelo Juiz ordinario do concelho de Rossas: em 24 de Outubro de 1817 na devassa da correição foi pronunciado pelo mesmo motivo; e ainda apparecem nos autos mais dois summarios, um de arrombamento de cadêa, e outro de policia requerido pelo proprio pai do réo, mas então sem pronuncia. Entrou prezo nas cadêas da Relação do Porto em 12 de Maio de 1819: começou seu livramento em 21 do mesmo, e por accordão de 11 de Março foi admittido a elle ordinario: correu os termos deste, tendo por parte sómente a justiça, e subindo os autos á conclusão final em 26 de Março de 1821, sahiu sentença em 29 de Maio do mesmo, que o absolveu de todas as culpas, da de morte por falta de prova, e das outras como comprehendidas no decreto de 14 de Março de 1821, apezar de na mesma sentença se considerarem provadas.

A Commissão interpõe sobre este processo o mesmo juizo que deu sobre o anterior; porque estando o réo pronunciado como socio, e até como cabeça de uma quadrilha de ladrões, que infestava todos os concelhos aonde foi pronunciado, era cumplice de furtos violentos para não dever ser comprehendido no decreto que os exceptua.

4.° *Pedro Gomes da Silva*, da cidade do Porto, foi pronunciado em 10 de Setembro de 1818 n'um summario de policia, a que o Intendente geral della mandou proceder em virtude do aviso da Secretaria de Estado dos negocios do Reino, que lhe foi dirigido em data de 5 de Agosto de 1818, no qual — El-» Rei, tomando em consideração a infamia do con-» trato que o Desembargador *José de Queiroz Bote-» lho d'Almeida e Vasconcellos* celebrou com o dito » *Pedro Gomes da Silva* para obter o lugar de Des-» embargador da Casa da Supplicação, obrigando-se » a dar dois contos de réis pela verificação do dito » despacho: houve por bem escusar do serviço o dito » Desembargador, e mandar formar culpa ao dito *Pe-» dro Gomes* para se lhe imporem as penas da lei. —

Em 4 de Fevereiro de 1819 começou o dito réo seu livramento no juizo da conservatoria da Companhia, a que pertencia como Deputado desta, e tendo corrido todos os termos d'ordinario ficou nos de prova em 26 de Junho do mesmo anno: tendo decorrido primeira e segunda dilação, pediu o réo nova dilação para a prova que pretendia dar no Rio de Janeiro, e com effeito se lhe concedeu de dez mezes em 11 de Agosto do dito anno: finda esta pediu o réo segunda em 12 d'Agosto de 1820, e sendo-lhe denegada pelo Juiz Conservador, aggravou para a Meza dos aggravos, aonde obteve provimento em 22 do mesmo mez e anno, e em cumprimento deste provimento lhe assignou o Juiz segunda dilação de seis mezes, que começárão a correr em 3 de Novembro de 1820: em 22 de Junho do anno de 1821, e por isso dentro ainda dessa dilação, offereceu o réo um requerimento com varios documentos, pedindo a applicação do indulto de 14 de Março do dito anno; e com effeito por accordão de 3 de Julho foi julgado conforme a culpa.

A Commissão não encontra motivo para se mandar rever esta sentença, nem verificados os que contra ella se produzirão: não havia multa imposta ao réo em favor do Thesouro, como se disse: o réo se não estava preso nem seguro, estava affiançado por provisão de 23 de Fevereiro de 1821: se tinha havido demora no processo, era essa protegida pela lei, e não parece ter em vista o perdão; porque alem de se não poder adivinhar, elle foi concedido em 14 de Março, e sómente pedido em 22 de Junho: por tan-

to parece á Commissão que voltem os autos ao respectivo juizo para lá seguirem os termos competentes. — Paço das Cortes em 11 de Novembro de 1821. — *Francisco Xavier Soares de Azevedo; Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Ribeiro Saraiva; Antonio Camello Fortes de Pina; José Pedro da Casta Ribeiro Teixeira; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

O Sr. *Peixoto*: — Não posso concordar com taes pareceres. Por ter sabido, que hoje se apresentavão, com alguns outros da mesma natureza, e conhecendo a sua importancia, pedi ontem na Commissão todos os processos, e os vi, quanto foi bastante para poder fazer o meu conceito.

O primeiro, que se leu avultava pela multiplicidade dos crimes; mas na sentença não houve illegalidade; porque o crime da morte não tinha provas; e o da resistencia julgou-se expiado pelo tempo da prizão, desde o anno de 1813; e por haverem os ministros attenção ao estado da molestia, e cegueira, em que o réo se achava: entretanto ainda deixei passar esse parecer por admittir opinião em contrario; mas a respeito deste, que acaba de lêr-se, não posso conter-me, sem que me opponha. Esse réo não tem culpa formada sobre corpo de delicto: tirou-se contra elle um summario de policia, em que fioou culpado, como procurador de criminosos, a quem solicitava os livramentos por meio de falsidades; e por isso o associárão com ladrões e salteadores: mas em nada disto se lhe qualificava um unico crime dos exceptuados no indulto, e por tanto estava nos termos de ser absolvido.

O Sr. *Basilio Alberto*: — A Commissão achou este homem pronunciado como socio de salteadores, e cabeça delles. A Commissão não percisava achar mais facto particular, e bastava-lhe attender a natureza do crime para julgar não que estava comprehendido no indulto. (Apoiado.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — A reflexão que fez o penultimo Opinante teria lugar se o réo tivesse sido absolvido por falta de prova: mas o foi por beneficio do indulto: não temos nada que vêr com as provas; olhemos sómente a natureza do crime; se he objecto do indulto: está visto que não pois he delle expressamente exceptuado. Houve nisto outro erro e culpa dos Desembargadores, e foi conhecer-se um destes crimes em visita, na qual não deve conhecer senão de crimes leves. Direi sempre, que tem chegado ao cumulo o arbitrio dos Desembargadores; mais do que Desembargadores são antes grandissimos embargadores, que tudo embrulhão e embaração. Deste modo as leis perdem todo o vigor, e a impunidade vai multiplicando o numero dos roubos e dos homicidios. He necessario levantar um braço forte contra os escandalos.

O Sr. *Peixoto*: — Não se prova contra o réo um unico facto determinado; não se lhe imputa um unico roubo, com violencia; não ha mais do que um summario de policia; e bem se sabe, que em taes procedimentos, fóra da capital, não se trata ordinariamente das culpas, em que ha lugar a devassa ex-officio; o que parece ser conforme com o espirito da lei de 25 de Junho de 1670. O seu crime, outra vez o digo, não he dos exceptuados.

O Sr. *Basilio Alberto*: — Crime de policia designa a natureza do caso; não he respectivo ao crime, senão ao processo: por tanto a applicação não tem aqui lugar. Em quanto ao réo, elle não só era socio dos ladrões, senão capa delles, cabeça delles; porém por ser crime de policia não se seguiria que não podesse ser crime de salteador.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não tratamos de provas: trata-se sómente de saber se este caso está ou não comprehendido no indulto.

O Sr. *Peixoto* em quanto ao réo *José Pacheco de Andrade* disse: tambem não concordo com este parecer; eu li todas as devassas e todos os summarios que estão juntos aos autos destes réos; e nelles só acho que não seja comprehendido no indulto um crime de morte. Quanto a este porém, os juizes tomárão por fundamento para a absolvição a falta de prova, e a defeza do réo; e na verdade, nem para a pronuncia havia indicios sufficientes. Forão assaltados de tiros uns tendeiros, que se recolhião de uma feira; um delles cahiu morto, e os outros fugirão, deixando ficar as fazendas que levavão. O facto aconteceu de dia; e sendo perguntados na devassa os tendeiros, que escapárão; nenhum disse, que reconhecêra o réo: as outras testemunhas da devassa tambem lhe não fazem imputação, por indicio algum proximo, e sómente dizem, que havia suspeita de que o assalto tivesse sido feito para roubo; que por aquelles sitios se tinhão attribuido roubos a differentes sujeitos, entre os quaes, algumas das testemunhas que assim jurárão, mettião o réo *José Pacheco*, e por isso presumião, que esses mesmos fossem os matadores: entretanto, depois que concorreu gente, voltando os tendeiros a tomar conta das fazendas que havião abandonado, nada acharão falto. Foi isto o que póde inferir-se da devassa; e foi esta debil suspeita, a que servio de remotissimo indicio para a pronuncia. O réo deu sua defeza; e estava perfeitamente em termos de absolvição: os juizes applicárão aos outros crimes o indulto, e a este as regras da jurisprudencia criminal; por tanto entendo; que a sentença está legal, e não merece que seja revista.

O Sr. *Camello Fortes*: — Nós não tratamos agora de se está ou não provado o roubo; isto ha de ser quando se der uma sentença deffinitiva; tratamos de applicar o caso; tratamos de vêr se este se acha comprehendido no indulto; quanto se diga a outro respeito he fóra da questão. (Apoiado.)

O Sr. *Basilio Alberto*: — Se o illustre Preopinante quer mover á piedade o Congresso, poderia valer-se de outros meios, e lembrar, que em fim o réo de que se trata he um homem de 16 annos e de boa familia, fugido da casa de seus pais, e extraviado. Por esta razão elle se deu a todo o genero de vicios, e não tendo para sustentalos, que havia de fazer se não roubar. Assistiu effectivamente a muitos roubos, e fez com que se tirassem muitas devassas contra elle. Querer dizer que não he salteador, he contradizer o mesmo que está nos autos; por conseguinte segundo a natureza do crime não se lhe póde applicar o

indulto; porém os juizes poderão depois conhecer das provas. (Apoiado.)

O Sr. *Peixoto*: — Não sei, em que consista esse crime de salteador, que os illustres Preopinantes imputão a este réo. Aonde estão os factos? Não ha um unico: não ha um corpo de delicto: não ha nada mais do que uma voz vaga. Eu tenho processado muitos réos, nunca fui passaculpas; mas tremi sempre de culpar innocentes. Quando me annunciavão um homem por salteador, exigia factos; suas circunstancias; noticias das pessoas que delle podessem ter conhecimento; e era por estes fios que chegava á verdade ou falsidade da arguição: mas attender a uma voz vaga, que diz, que um homem he salteador, sem mais nada; he querer por força fazer culpodas; he querer expôr a segurança e a liberdade dos cidadãos a perigo eminente; porque bastará, que meia duzia de inimigos se conjurem contra qualquer, e espalhem similhantes rumores por esta cidade, para dar cabo de um desgraçado, e até sem ter meios de defender-se de uma tal generalidade. Dois unicos factos positivos referem as testemunhas dos summarios contra este réo: o do furto de uns bois, feito a seu proprio pai; e o de ter entrado com alguns socios em casa de um lavrador, a quem pedirão emprestadas duas moedas; e dizendo-lhe o lavrador, que não as tinha, lhe derão um relogio, para empenhalo por ellas: foi empenhalo, e passado algum tempo entregárão-lhe 8000 e tantos réis, e umas polainas, que preencherião a conta do penhor, o qual o lavrador lhes restituiu. Nada mais de cousa que se assemelhe a facto; e quanto á morte estava nos termos, em que já disse. Apezar de tudo estou persuadido, que se estes pareceres forem approvados, e se remetterem á casa da Supplicação, a revista vai feita, e decidida, como a do processo do *Lucas*, em que alguns dos ministros me confessárão, que tiverão geralmente por legal o assento da visita do Porto; porém, que não se atrevião a resistir ao impulso das Cortes. O crime do *Lucas* era simplesmente de vadiagem: o summario contra elle tirado, nem teve corpo de delicto, nem objecto particular: algumas testemunhas lembrárão, que elle no anno de 1817, fora comprehendido em um arrombamento, e chamando-se ao summario a respectiva devassa, não estava nella pronunciado. Não tenho duvida que fosse ladrão, e que fosse receptador de furtos; mas a sua culpa estava nos termos do indulto, e os ministros não havião de restringilo arbitrariamente: os juizes da visita ainda não fizerão pouco em suspender a sua soltura. Entretanto por esta sua opinião, sem sombra de dólo, ou suborno, forão suspensos, e não o forão o Governador das Justiças do Porto, que mostrou estar com elles concorde, nem o Chanceller, que serve de Regedor da casa da Supplicação; o qual, na informação que deu ao Governo, expressamente disse, que os juizes se virão na necessidade de absolver este réo pelo indulto; porque o seu crime não era dos exceptuados.

Senhores, por esta maneira acaba de arruinar-se a magistratura; vê-la-hemos em pouco tempo desamparada de todos os homens sisudos e honrados, e entregue aos prevaricadores, mais despejados. He necessario muita circunspecção sobre este ponto, porque sem executores das leis, nada faremos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O illustre Preopinante lembrou um facto, que me parece não deve passar assim. Nós temos dito mais de uma vez, que o poder judiciario deve ser independente, e deve julgar sem attenção a mais cousa alguma do que á lei. O illustre Preopinante mencionou que esta liberdade tinha desapparecido d'entre Desembargadores da casa da Supplicação, por não atreverem-se a resistir ao impulso das Cortes. Isto carece de averiguação; por tanto o Deputado deve expressar claramente aquelle facto na Assembléa, para fazer que o processo seja julgado sem nenhuma dependencia do poder legislativo.

O Sr. *Camello Fortes*: — Se tal fizerão he muito mal feito, e nada deve servir de desculpa. (Apoiado).

O Sr. *Macedo*: — Eu estou na intelligencia de que quando o augusto Congresso concede uma revista, não revoga a sentença que está dada, nem obriga os juizes a que sigão esta ou aquella opinião; por tanto não se póde dizer que os juizes, que hão de julgar em gráo de revista, se achão com razão embaraçados, por estar prevenido o seu juizo pelo Congresso.

Foi posto a votos o parecer da Commissão, em quanto ao réo *Andrade*, e foi approvado; e foi tambem approvado em quanto ao outro réo.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte parecer da Commissão de justiça criminal, que tinha ficado adiado.

A Commissão de justiça criminal examinou os requerimentos, que a este Congresso fizerão o bacharel *José Joaquim Cordeiro*, ex-juiz de fora de Beja, e o capitão *João Manoel de Sousa*, da mesma cidade, pedindo cada um delles revista das sentenças proferidas nas correições do crime da corte em as reciprocas controversias promovidas entre elles, e nas quaes um, e outro foi condemnado nas custas em dobro como se vai a expor.

Havendo o dito juiz de fóra em Beja, entre outras providencias tendentes a reformar alguns estilos do juizo d'almotaceria, mandado, que nelle se não tomasse conhecimento das acções de juramento d'alma, o dito capitão *João Manoel de Sousa*, que depois foi juiz almotacé, sendo-lhe intimado em audiencia aquelle provimento, não quiz conformar-se com elles, dizendo, — que se elle juiz de fóra pertendia evitar conflitos de jurisdicção, deveria primeiro abter-se de tomar conhecimento de objectos privativos do juizo de almotaceria, respeitar a Ord. do Liv. 1.° tit. 68, — a qual declaração mandou escrever no livro da almotaceria, e o juiz de fora considerando-a como offensiva da sua jurisdicção, logo no dia seguinte o suspendeu, e mandando-o citar para um auto de desobediencia, e injuria, formou este no dia seguinte a sua revelia, e o remetteu ao corregedor da comarca. Deste procedimento aggravou o almotacé para a casa da supplicação, onde obteve sentença de provimento, que julgou nullo, e improcedente o auto, e a suspensão nelle escripta, mandando que o juiz assim o declarasse, deixando-o exercer o seu emprego, e não procedendo contra elle sem culpa formada como a lei determina.

Sendo esta sentença apresentada ao juiz para a cumprir, este o fez na fórma seguinte. — Em cumprimento da sentença de desaggravo declaro improcedente a suspensão feita ao aggravante de culpa formada; e como pelo venerando acordão se ordena que o deixe servir, e não proceda contra elle antes de lhe formar culpa na fórma da lei, e esta foi effectivamente formada no mesmo dia da suspensão, e remettida ao juizo da correição, não he possivel restituilo ao exercicio, de que foi suspenso, por tanto tempo quanto medeou da suspensão a formatura da culpa, em quanto o aggravante se achar culpado.

Deste despacho aggravou novamente o almotacé, e no mesmo juizo obteve novo provimento, no qual o juiz era increpado de inverter o sentido do primeiro, separando o auto da injuria, e desobediencia, do da suspensão, fundando-se no erro ou vicio, que se achava na carta de sentença; pelo que o juiz sendo-lhe apresentada esta segunda sentença a cumprio assim. — Ligado como juiz ao cumprimento dos mandatos dos meus superiores, em obediencia á sentença de desaggravo, reformo o despacho f. 100, e julgo improcedentes os autos de suspensão, e injuria, e restituo o aggravante ao exercicio de almotacé, de que foi suspenso, sem que por isso se me prejudiquem os direitos de parte, que a lei me concede, e de que não renuncio. E porque as sentenças de f. 39 e f. 116 se achão com varias emendas, cite-se o aggravante para se louvar em dois louvados inteligentes para se proceder a exame nos autos; citado tambem para assistir a elle, querendo, com declaração de que nenhuma despeza se lhe ha de pedir das diligencias, que se praticarem. — Citado o aggravante na fórma sobredita, fez estes seus protestos para lhe não prejudicar aquelle exame, e procedendo-se a elle a sua revelia, declarárão os tabaliães haver alguns defeitos na escripturação da sentença, e ser a emenda accusada feita com a mesma tinta, e caracter concordes com os do resto da sentença.

Em quanto isto se passava em Beja, corrião na relação uns embargos de declaração, oppostos pelo aggravante á sentença para o juiz ser condemnado nas custas em observancia da Ord. Liv. 1. tit. 65 § 9, arguindo de maliciosa a emenda da sentença, imputando-a ao juiz, e a má fé deste, por ter junto á sua resposta uma certidão do juizo da correição passada sobre uma petição feita em nome do aggravante, por letra delle juiz, os quaes embargos forão recebidos, julgados provados, e o juiz condemnado nas custas em dobro no mesmo acordão pelo dolo, em que se acha comprehendido pela eversão declarada no acordão embargado: oppoz-se o juiz áquelle acordão com primeiros, e segundos embargos, porém não foi attendido, e lhe forão desprezados *in limine*.

He deste acordão que agora pede revista, allegando para isso nullidade nelle, que funda na falsidade da causa que elle suppõe, e na falta de prova por não ter havido a eversão. — supposta, nem se provar: accrescentando, que a infamia da falsidade, e outras injurias, que lhe são irrogadas nos autos pelos requerimentos, e allegações da parte tem a sua reputação em descredito, tanto mais sensivel, e prejudicial, quanto sendo elle um ministro, lhe vai embaraçar a sua carreira da magistratura, em que não póde, nem deve progredir sem ser lavado de similhante nodoa.

A inimisade, e odio, que de todos estes incidentes resultou no aggravante contra o Juiz de fóra, levarão aquelle a formar contra este trinta e sete capitulos d'accusação no juizo da sua residencia, formados daquelle mesmo facto, e d'alguns outros praticados com seus parentes, que attribue a effeitos de vingança, e outros relativos a terceiras pessoas, sobre os quaes o ministro sindicante inquiriu testemunhas, cujas inquirições remetteu com os autos de residencia ao Desembargo do Paço, donde passárão á correição do crime da segunda vara, e ahi ouvido o Desembargador Promotor, se proferiu accordão em 13 de Janeiro de 1821, que julgando os capitulos calumniosos por conterem factos em parte falsos, e em parte desfiguradós, e o sindicado por um dos ministros mais habeis, que se portou com a maior dignidade, conhecida intelligencia, grande desinteresse, e muito zelo pela fazenda nacional, condemnou o capitulante nas custas em dobro, e considerando o sindicado habil para a continuação do serviço, lhe mandou passar certidão de corrente. A este accordão se oppoz o capitulante com embargos, mas forão-lhe regeitados, e aquelle confirmado.

He deste accordão, que o dito capitão *João Manoel*, pede revista, e que em quanto ella se não decidir não seja admittido o sendicado aos lugares da magistratura, fundando-se para isso na nullidade que argue no dito accordão por falta da sua audiencia.

A Commissão não encontra nestes complicados, e fastidiosos processos senão os effeitos do odio, e da vingança que quando encontrão recurso nos tribunaes tomão corpo, degenerão em escandalosa vingança, e precipita as partes nos maiores excessos, que a prudencia manda atalhar, e não promover. A Commissão pois julga, que a pretendida revista em lugar de remediar os males, e prejuizos de que os supplicantes se queixão; iria abrir a porta a outros talvez maiores, dando uso ao capricho que tendo esgotado os meios ordinarios recorre ainda aos extraordinarios; e por isso he de parecer, que se denegue similhante revista, a que mesmo a lei se oppõe; por quanto supposto estudassem nullidades, e injustiças nas sentenças arguidas, a quella quando accrescentou = manifestas e notorias = expressamente excluiu as que são filhas de subtilezas, e metafisica sempre perigosas em direito, e que tem dado occasião á perpetuação d'eternas demandas.

Paço das Cortes em 13 de Novembro de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; José Ribeiro Saraiva; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

O Sr. *Bastos*: — Não me posso conformar com o parecer da Commissão. Os objectos sobre que ella versa são differentissimos: e assim mal póde quadrar a um e a outro a mesma resolução. A Commissão não os tratou com a distincção com que os devia tratar. Para mostrar pois que o parecer se não deve approvar senão em uma das suas partes, e que na outra deve necessariamente reprovar-se, começarei por dis-

tinguir aquelles objectos, e os incidentes que os acompanharão. O Juiz de fóra de Béja formou um auto de suspensão contra o Almotacé *João Manoel de Sousa*, e outro de desobediencia e injuria. O primeiro ficou no seu juizo, e o segundo foi remettido ao Corregedor da comarca, que o julgou procedente. O Almotacé não interpoz destes procedimentos um só aggravo, como a Commissão em seu relatorio figura: interpoz dois, um do Juiz de fóra, relativamente ao auto de suspensão, outro do Corregedor relativamente ao de desobediencia e injuria. Foi Juiz de um o ex-Desembargador *Veiga*, e de outro o ex-Desembargador *Pedrosa*. E já esta coincidencia tem alguma cousa de notavel. Em ambos foi provido o aggravante, e em resultado apresentou ao Juiz de fóra sua sentença de provimento que alcançára no que delle interpozera, e na qual originariamente se dizia que reformando o mesmo ministro seu despacho, declarasse nullo e improcedente o auto, e a suspensão nelle escrita, deixando exercer seu emprego ao aggravante, e não procedendo contra elle sem culpa formada. Note-se que esta sentença não podia extender-se a mais que ao auto de suspensão; porque sendo o aggravo *stricti juris*, e não se havendo interposto do Juiz de fóra senão a respeito do dito auto, não devia a sentença sobre elle proferida ter uma maior extenção segundo os principios de direito; e até parece que no acto em que ella se proferiu se ignorava a existencia do auto de injuria; pois nella se disse que não se procedesse contra o aggravante sem culpa formada, estando ella effectivamente no referido auto. Ora o Juiz de fóra foi pronto em cumprir a sentença de provimento. Declarou improcedente o auto de suspensão: mas acrescentou que lhe não era possivel restituir immediatamente o aggravante ao exercicio de seu emprego; por lhe obstar a culta pendente ainda naquelle outro auto. O aggravante recorreu novamente deste despacho, e no mesmo juizo em que obteve primeiro, obteve segundo provimento, em que o juiz foi insolentemente increpado de inverter não só o sentido, como a Commissão quer fazer entender, mas a letra do primeiro accordão, separando o auto de injuria e desobediencia do da suspensão, e fundando-se no vicio da carta de sentença em que em lugar de auto e a suspensão nelle escrita, se lia viciadamente auto da suspensão nelle escrita. Eis-aqui Juizes togados, que não devião respirar senão o amor da verdade e da justiça, maltratando com a maior iniquidade um Juiz, que lhes era inferior em graduação, mas talvez superior em tudo o mais, chegando mesmo a avançar mentirosamente que elle fizera aquella separação fundado no vicio que gratuitamente lhe attribuirão, quando elle realmente não havia fundado seu despacho em similhante vicio, mas na culpa que estava pendente, e que na fórma da lei embaraçava o aggravante de entrar no exercicio de seu emprego. A impudencia porém, e a injustiça contra o ministro recorrido não parou ahi, antes o mesmo passou a ser muito mais acremente descomposto, e condemnado nas custas em dobro, como eversor da letra do primeiro accordão, e isto em deferimento a uns embargos do aggravante, sendo esta a decisão de que o dito ministro pede a revista, depois de a haver inutilmente embargado. A referida pena foi pedida em embargos, que na fórma de direito não erão meio de pedir. O embargante não havia, como cumpria, subscrevido á pena de tallião. O Ministro não havia sido ouvido como o direito natural recommendava. Eu porém não entrarei no desenvolvimento destes principios para convencer a Assembléa da injustiça que se lhe fez, e da nullidade com que contra elle se procedeu. Para isto bastaria tocar estas duas questões. Houve a maliciosa eversão ou falsidade de que se trata? Havendo-a quem foi que a commetteu? Auto, e suspensão nelle escrita, e auto da suspensão nelle escrita, todos vêm que segnificão uma e a mesma cousa. A que proposito pois se havia de fazer a este respeito a insignificantissima alteração de uma letra? Similhante proposito supporia demencia, e a demencia exclue a imputação. Nao houve por tanto tal maliciosa eversão, tal falsidade. E até me persuado de que os Juizes, por mais ignorantes que fossem, não poderião persuadir-se della, e que só a maldade os levaria a imputar como realidade, o que nem ao menos era uma sómbra desta. Havendo porém essa exotica eversão, essa falsidade, podia commettela o escrevente que extrahio a sentença, o escrivão que a subscreveu, a parte para a imputar ao Juiz, ou o mesmo Juiz. Para se imputar a este antes do que áquelles, que provas, ou ao menos, que argumentos fornecem os autos? Nada absolutamente.

Não ha uma testemunha, um documento, um só indicio; ou antes se alguns indicios ha, são em favor do juiz; e tal he primeiramente a sua falta de interesse em praticar a alteração arguida; pois não fundou nella o seu despacho, mas na pendencia da culpa, que havia sido formada ao aggravante, e tal he em segundo lugar o achar-se a dita alteração feita pela mesma letra e tinta do resto da sentença, como se declarava no auto de exame a que em Béja se procedeu: donde se infere que tal alteração foi obra innocente do escrevente, enganando-se n'uma letra, o que a todos terá acontecido, e mui repetidas vezes. Se não digão os illustres Membros deste Congresso se elles se não tem enganado, não digo uma ou outra vez, porém muitas, não só em letras, mas em palavras inteiras? A' vista disto he indubitavel que o Bacharel *José Joaquim Cordeiro* foi descomposto e condemnado por haver commettido uma falsidade que nem existia, nem ainda que existisse havia provas ou indicios de que elle a commetteu: sendo aliás todos em seu favor. A Commissão não negando a nullidade, nem a injustiça de similhante decisão, a confunde com a proferida contra o Capitão *João Manoel de Sousa*, concluindo que a lei se oppõe á concessão da revista pretendida; por exigir nullidade ou injustiça notoria, e não se contentar com as que são filhas de subtilezas metafysicas. Mas será necessario possuir o genio de *Descartes* ou de *Leibinitz* para conhecer as daquella iniquissima sentença? Sentença dada por falsa causa, e sem precedencia de prova alguma? O outro fundamento da Commissão para se não conceder a revista he o de não se dever dar azo ao capricho e a excessos, que antes convem atalhar-se.

Porém que excessos se devem reccar de quem a nada mais aspira, que a patentear sua innocancia? Ou como póde qualificar-se de caprichosa a pretenção de lavar-se de uma nodoa lançada pela calumnia? Pela regra da Commissão devem fechar-se todos os tribunaes: devem cessar em suas funcções todos os juizes; e terão os povos de recuar ao estado da natureza. O Bacharel *José Joaquim Cordeiro* he um homem de muita intelligencia e honra. Conheço-o ha muitos annos, e não receio ser contrariado a este respeito. Tem feito grandes serviços na carreira da magistratura, até com prejuizo de sua fazenda, e risco de sua vida. Póde ainda continuar a fazelos; mas a sua honra acha-se calumniosamente maculada, e porque se lhe não hão de facultar os meios de purificala? He necessario não confundir o capricho com a honra, que differem infinitamente entre si. Consequentemente nenhuma dúvida deve haver em se lhe conceder a implorada ravista. Se ella se pedisse de uma sentença proferida sobre um grande vinculo, sobre uma grande herança, nenhuma cautela seria de sobejo pelo grande prejuizo que poderia seguir-se: porém que prejuizo, que damno póde seguir-se de se conceder á innocencia o meio de patentear-se? Reprovo pois nessa parte o parecer da Commissão. Ao contrario o approvo na parte em que denega a revista ao Almotacé *João Manoel de Sousa*. Elle offereceu trinta e sete exoticos capitulos na residencia do dito Bacharel. Nomeou testemunhas: tirárão-se: remetteu-se tudo ao Desembargo do Paço, dahi á correição do crime da corte, onde os mesmos capitulos se julgárão em parte não provados, e em parte calumniosos, e o capitulante condemnado nas custas em dobro. Embargou e não obteve melhoramento apesar de serem diversos dos da primeira dois dos juizes da segunda sentença. Agora lembra-se elle de arguila de uma nullidade imaginaria, dizendo que não se lhe concedêra a vista que pedíra para ser parte ao denunciado. Quando porém havia similhante vista de conceder-se-lhe? Antes de pronuncia não; porque segundo a lei até ahi tudo era segredo: depois de se julgar improcedente a denuncia tambem não; porque não havendo culpa nenhum lugar podia ter a accusação. Nem o dito Capitão em seu requerimento pede verdadeiramente a revista, como delle se manifesta. O seu petitorio he uma alternativa illegal, inepta, e indeferivel. Em fim o Bacharel *José Joaquim Cordeiro* queixa-se de uma sentença manifestamente nulla, e manifestamente injusta. O Capitão *João Manoel de Sousa* queixa-se de uma sentença em que não ha injustiça, nem nullidade alguma. O primeiro em sua pretenção, como della se vê, não tem outro fim senão o de purificar sua innocencia; o principal fim do segundo he o de mais lha macular.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Na 1.ª parte deste parecer opina a Commissão que não se conceda ao ex-juiz de fóra de Beja revista ao interlocutorio da Relação que o condemnou nas custas pornão haverelle cumprido o accordão, mas iludido com interpretações subtis, e me parece estar bom este parecer. Eu vejo continuamente no *Universal*, periodico de Hespanha, que quando sobem ás Relações sentenças de juizes inferiores, frequentemente sahem castigados os juizes quando pelo processo se deprehende haverem postergado as leis, e he esta a obrigação das Relações. Em Portugal não se faz assim: o castigo do *abuso da autoridade*, deste grande delicto, que he o mais transcendente na sociedade civil não se conhece: os juizes inferiores pódem fazer o que quizerem sem receio de serem punidos. Ha porém um caso em que as Relações ainda condemnão os juizes inferiores, e he quando estes desprezão a autoridade da Relação, neste caso lá se estimula o amor proprio dos Desembargadores, e assentão a vara sobre os juizes: fóra deste caso, tudo o mais não os interessa nada. Ainda que pois eu conheço que foi por este motivo de estimulo pessoal, que a Relação multou o juiz de fóra, digo que fez bem, pois o juiz cuidou em uma embrulhada de tres annos em evadir a sentença da mesma Relação, e se o não tivesse feito, eu seria o primeiro que clamara hoje contra ella por não fazer manter suas determinações e por entreter a trapaça. Além disto, a condemnação em custas he um mero interlocutorio, de que não deve haver revista em caso nenhum. Por tanto nesta parte acho bom o parecer da Commissão.

Julgo porém o contrario a respeito da 2.ª parte do parecer da Commissão, em que opina se negue tambem a revista ao almotacel. Porquanto produzindo este os seus capitulos accusatorios na residencia do ex-juiz de fóra não foi admittido a provalos (a fóra as testemunhas que os sindicantes tirão officiosamente, chamando a quem querem para favorecer os seus collegas) não foi admittido, digo, nem mais ouvido, ao passo que o foi o juiz de fóra accusado que ajuntou muitos documentos, e o Promotor da justiça; e com esta desigualdade, accordou a Relação que o almotacel não provava seus capitulos, e que fosse havido por calumniador. Deste modo quem ousará produzir suas queixas contra qualquer magistrado, sabendo que pela simples informação de um collega informante (que fazem costas uns com os outros) ha de ficar condemnado por calumniador? Era preciso ver, o por que o accusador não prova; e o que são os juizes do nosso tempo a julgar uns as causas dos outros. Ninguem póde supportar este systema tenebroso de julgar seguido até agora, e seguido impunemente, porque, como deixo dito, o crime mais grande, que he o *abuso da autoridade*, olha-se entre nós com a maior indifferença: e os magistrados seguros de que pódem fazer o que quizerem, procurão cubiçosamente os cargos publicos, chamados muito justamente *cargos* pelos antigos; porque verdadeiramente são pezos que carregão em quem os exercita: elles não serião procurados com tanta azafama, se previssem que em os torcendo, lhes havia de andar o páo sobre as costellas: olha-se só ao lucro, e ao mando, e não ao trabalho e responsabilidade. Por tanto nesta 2.ª parte opino contra a Commissão, e que se conceda revista.

O Sr. *Moura*: — A mim pelo contrario agrada-me muito o parecer da Commissão. Quando se trata de se se deve ou não conceder uma revista, attende-se (não só pela legislação de Portugal, senão creio que tambem pela de todos os povos da Europa)

a se ha injustiça notoria, ou preterição das formulas que ahi se estabelece na instrucção dos processos. Eu não vi os autos, e póde ser que vendo-os unde de opinião; mas se attendo só no que ouço dizer aos dois illustres Preopinantes, concluo que não ha essa injustiça; porque ambos elles, que estão cabalmente informados dos actos, segundo vejo, dizem um que ha injustiça n'uma cousa, e o outro que não ha injustiça naquella cousa senão em outra. Agora digão-me os Srs. se por esta perplexidade póde inferir-se que haja verdadeiramente injustiça tão clara, e tão notoria como deve ser, e como a lei determina para a concessão da revista quando diz — injustiça notoria! — He este o caso? Dois Preopinantes bem informados do negocio opinando um contra o outro em sentido diametralmente opposto, e uma Commissão bem informada opinando contra elles, subministrão provas para crer-se que ha injustiça notoria, clara, e sem contradição? Não certamente. Agora pelo que ouvi aos Preopinantes inclino-me mais ao parecer do Sr. *Bastos*, que ao do Sr. *Borges Carneiro*; porque este diz que no segundo caso não ha injustiça notoria, porque o capitulante não foi ouvido. Não he assim, me parece, porque o capitulante necessariamente foi ouvido quando capitulou. Concluo pois que a mim não me parece, nem me póde parecer, que haja no caso aquella injustiça notoria, que justifique a revita; mas se por acaso se concede revista a um deve-se conceder a ambos; ainda que eu julgo que o melhor seria não concedela a nenhum. (Apoiado)

O Sr. *Bastos*: — O Sr. *Moura* acaba de confessar que não vio o processo. Assim por mais engenhosos que sejão seus argumentos não póde ser grande a sua força. Todavia em uma parte do seu discurso os seus principios coincidem com os meus. Differem na outra parte, porque elle confunde aquillo, que mais importa distinguir. Se as circunstancias das partes fossem identicas, identicas devião ser as resoluções do Congresso; mas eu já mostrei que aquellas erão differentissimas. Contra uma não houve nullidade, nem injustiça; a injustiça, e a nullidade commettida contra a outra não póde ser mais manifesta; pois que mais manifesta injustiça, e nullidade póde haver, que a de uma sentença dada por uma causa que nunca existiu, e contra uma pessoa a respeito da qual o processo não offerecia provas, nem indicios alguns, ou se alguns destes offerece tão sómente em seu favor! O Sr. *Borges Carneiro* em formal opposição comigo quer que se não conceda a revista ao bacharel *Cordeiro*, porque a sentença de que elle se queixa não foi mais que interlocutoria, e porque elle merecêra ser condemnado por ter tergiversado no cumprimento de um acordão: e pelo contrario he de parecer que a mesma se conceda ao capitão *João Manoel de Sousa*, por haver sido condemnado sem ser ouvido. A sentença dada contra o bacharel *Cordeiro*, fosse porque occasião fosse, quem póde duvidar de que a seu respeito foi uma sentença definitiva? Pois ella condemnou-o tão irremissivel, e diffinitivamente, que nenhum recurso póde haver contra ella senão o proveniente de graça deste Congresso, e não he diffinitiva? E porque maneira tergiversou aquelle bacharel no cumprimento do acordão? Por ventura não declarou elle que o cumprio? Não declarou elle improcedente o auto de suspensão de que se tratava? E que mais se pertendia delle? Que admittisse o almotacé ao exercicio do seu emprego: mas havia elle de admittir a isso um homem, que se achava culpado; um homem a quem a lei não permittia que admittisse, e que por um louco capricho não tratava de fazer dar baixa na culpa, que se achava pendente no juizo da correição? Em quanto á pertensão do capitão *João Manoel de Sousa*, eu já mostrei que foi mui justa, e legalmente que se lhe não concedeo a vista que elle pedira. Diz o illustre Preopinante que o bacharel fôra ouvido, e que elle o não fôra. Nem um nem outro o foi, porque nem um nem outro o podia ser segundo os termos da lei. O que se fez foi admittir ao denunciado alguns documentos que elle offereceu: que documentos deixárão de se aceitar, que o denunciante offerecesse? Se por falta de vista nas circunstancias, em que ella se não deu ao denunciante *João Manoel de Sousa*, resultasse nullidade para fundamentar revistas, então estarião estas nos termos de se concederem a respeito de todos os processos começados por querela ou denuncia; pois de nenhum até agora se continuou vista antes do despacho de pronuncia. As invectivas dirigidas contra o Desembargo do Paço são absolutamente contrarias á razão, e á justiça no caso em disputa, pois o Desembargo do Paço não figurou em alguma daquellas sentenças. Foi no juizo da correição do crime da corte que se julgou a residencia, e capitulos, satisfazendo-se a esse respeito a todas as solemnidades legaes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pelo principio que o Sr. *Moura* quer estabelecer rarissima vez poderá ter logar a revista; porque diz que para se conhecer que ha injustiça notoria he necessario que todos sejão da mesma opinião. Por tanto sempre que em uma sentença um ou dous Desembargadores tiverem diversificado em opinião, já não he notoria a injustiça. Tambem não estou por sua opinião quando quer, que ou se conceda revista aos dois requerentes, ou se negue a ambos. Muito mal estavamos nós se de todos os despachos em que as Relações para o futuro houverem de condemnar em custas ou muletas aos juizes inferiores por não terem guardado a devida ordem do processo, ou por não terem cumprido algum accordão, se de todos estes despachos, digo, houvesse de conceder-se revista: muito mal estavão os Hespanhoes se assim acontecesse em tantos casos de igual natureza, quantos leio no *Universal*. Ha differença muito notavel entre o caso do ex-juiz de fóra, e o do almotacel: aquelle foi condemnado sómente nas custas em dobro, por uma desobediencia, constante dos autos, e este foi condemnado por calumniador. Ora condemnar um author como calumniador, que he uma das notas mais infamantes que póde haver na sociedade, sem o ouvir, sem dar-lhe logar a alguma prova, sem admittir-lhe nenhuma testemunha, ouvindo ao mesmo tempo o promotor da justiça, e ao accusado, isto ninguem dirá que he justo. Nem se diga que sobre os capitulos houve a prova officiosa tirada pelo corregedor *João Pequito* como syndicante; pois como não inquiriu as testemunhas do ca-

pitulante, não podia este ficar condemnado. Todos sabem os quaes testemunhas chamão muitos Ministros quando informão, conforme a pessoa a quem querem favorecer, e como armão essas cousas. Por tanto a differença he muito grande nos nossos dous casos, e por isso julgo que se deve negar a revista no primeiro, e conceder-se no segundo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Este negocio não deve occupar por mais tempo o Congresso: já por duas Sessões se tem gasto muito tempo com elle, e temos cousas de mais importancia a que attender. O illustre Preopinante quer se conceda uma revista, e que se negue outra: o parecer mais sensato he o da Commissão, que se negue uma, e outra. Os casos são identicos; o capitulante foi condemnado como calumniador, diz o Preopinante, sem ser ouvido; o juiz de fóra tambem foi condemnado como falsario, e, diz elle, sem ser ouvido; os casos pois são identicos. Pertende persuadir o Sr. *Borges Carneiro* que a sentença do juiz não póde ser revista por ser interluctoria: era interloctoria para o Desembargador, mas para elle era final. Todo o mundo sabe que ha muitas sentenças interluctorias, que tem força de difinitivas; esta he uma dellas. Ultimamente, isto não he mais que um capricho nestes homens tanto n'um como n'outro, e o Congresso não deve estar a gastar seu tempo para manter o capricho das partes. Conformemo-nos com o parecer da Commissão, porque o mais he gastar tempo, que devemos empregar em cousas de maior utilidade.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Todo o trabalho do Sr. *Borges Carneiro* tem sido para mostrar que a revista deve ser concedida no almotacel porque não se deu provas: eu perguntaria se em instancia das revistas se dão provas.

O Sr. *Maldonado*: — Uns tem falado contra, outros a favor do parecer da Commissão; he de nosso dever esclarecer a verdade, e o modo de conseguilo he conceder a revista tanto ao ministro, como ao seu accusador: nisto não acho inconveniente, e até apoio o meu voto na contrariedade, que observo nos membros da Commissão.

O Sr. *Ribeiro Costa*: — O que se deveria fazer he dar o exemplo, de mandar queimar publica e solemnemente estes autos. (Apoiado)

Julgou-se sufficientemente discutido este parecer, e posto a votos foi approvado em todas as suas partes.

O Sr. *Vasconcellos* em nome da Commissão de marinha leu o seguinte parecer:

A Commissão de marinha examinou o requerimento de *João da Costa de Cabedo*, vice-almirante reformado da armada; allega, que tendo representado ás sublimes Cortes a injustiça com que o Conde dos Arcos o tinha reformado em 13 de Maio de 1819, estas enviárão o seu requerimento para o Governo, e indo este a consultar ao Conselho do Almirantado, baixou a consulta com o despacho de indeferido; diz mais que não sabe o motivo em que se estribárão os Conselheiros para indeferir o seu requerimento, pois tendo sido reformado com o soldo por inteiro (na forma da lei) por servir havia mais de 46 annos, o seu despacho não prejudica o thesouro, não prefere ninguem, ao contrario está preterido por todos os officiaes Generaes, e de mais tem boa idade, saude, e muito desejo de servir a Nação.

Queixou-se dos Conselheiros do Almirantado, ajunta documentos para provar os seus serviços, e pede a sua actividade, ressarcir as suas preterições, tanto nos postos, como em Conselheiro do Almirantado, que pela sua antiguidade lhe pertencia.

O supplicante fez outro requerimento, dizendo, que se lhe tinhão desencaminhado alguns documentos, que precisava tempo, para os reformar: pede, que no entanto a Commissão demore o seu parecer relativamente á proposta do Ministro da Marinha para a nomeação dos dois Conselheiros do Almirantado, pois que elle pertende ter todo o direito para concorrer para um dos ditos lugares, pelos motivos, que já ficão expostos.

A' Commissão parece, que este requerimento, seja remettido ao Governo para elle informar dos motivos, que tem para reformar o supplicante, pois que sem esta informação não pode a Commissão julgar da justiça, ou injustiça da reforma.

Parece mais á Commissão, que o supplicante nenhum direito tem a queixar-se de não ter sido nomeado Conselheiro do Almirantado, porque a lei expressamente declara, que a antiguidade, ou superioridade de patente, não dá direito algum para adquirir aquelle emprego. — Sala das Cortes 12 de Novembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*; *Francisco Villela Barbosa*; *José Ferreira Borges*; *Marino Miguel Franzini*; *Francisco Simões Margiochi*.

Depois de alguma discussão foi posto a votos, e não foi approvado, declarando-se, que por esta razão, ficava indeferido o requerimento a que se referia.

O mesmo Sr. *Vasconcellos* leu mais o seguinte:

A Commissão de Marinha examinou o requerimento de *José Maximo Castilho*.

Allega o supplicante, que tendo sido despachado 2.° tenente graduado no Rio de Janeiro, embarcára de guarnição a bordo do Conde de Peniche, que foi um dos navios, que compunha a esquadra, que transportou S. Magestade para a Europa, em consequencia do que, foi promovido a 1.° tenente graduado na promoção de 24 de Junho; diz mais, que se não deve entender com elle o receber o soldo da antiga patente, porque sendo ella a de 2.° tenente graduado nenhum soldo dá, e como se acha embarcado, e pronto a seguir viagem sem vencimento de soldo por não ter assento, pede que se lhe mande formar, a fim de receber o soldo de 2.° tenente.

Parece á Commissão, que o supplicante deve vencer o soldo de 2.° tenente, durante o tempo, que estiver embarcado, porque não he justo, que elle esteja embarcado, empregado no serviço activo da Nação sêm vencer soldo algum. — Sala das Cortes 26 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*; *José Ferreira Borges*; *Francisco Villela Barbosa*; *Francisco Simões Margiochi*; *Marino Miguel Franzini*.

(Resolveu-se que não pertencia ás Cortes o requerimento.)

A Commissão de guerra, pelo orgão do Sr. *Sousa e Almeida*, deu conta do seguinte parecer:

Antonio Pedro dos Santos, capitão ajudante reformado do regimento de milicias de Soure, alega que tendo mais de 30 annos de serviço sem nota, e com zelo e approvação dos seus chefes, tanto no regimento de infantaria n.° 10, em que foi cadete, e porta bandeira, como nas milicias, foi reformado com meio soldo, pela ordem do dia de 22 de Dezembro de 1819, diz que esta reforma he contra a lei por isso que lhe concede só meio soldo; junta attestações em prova do alegado, e pede se lhe mande pagar o soldo, que pela lei lhe compete.

A Commissão de guerra desejando conhecer os motivos desta reforma, pediu informações ao Ministro da guerra, e á vista destas informações (que a Commissão tem a honra de apresentar ao soberano Congresso) he de parecer que este requerimento deve ser escusado. — Sala das Cortes em 5 de Novembro de 1821. — *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; Alvaro Xavier das Povoas; Antonio Maria Osorio; Manoel Ignacio Martins Pamplona; José Maria de Sousa e Almeida; José Victorino Barreto Feio.*

Foi approvado.

O mesmo S. *Sousa e Almeida*, em nome da dita Commissão, leu o seguinte

PARECER.

D. *Maria Magdalena d'Ataide Pinto*, viuva de *Antonio Maria Pixto*, Tenente que foi do regimento de infanteria n.° 2 allega, que seu marido morrêra de feridas recebidas na defeza d'Alva de Tormes, tres dias depois da acção, como prova o documento n.° 1, e que se acha reduzida a total pobreza, documento n.° 2, e pede, que assim como as outras viuvas em iguaes circunrtancias se concedeu, se lhe conceda tambem o soldo por inteiro de seu defunto marido. O dito marido foi morto na defeza da passagem de Tormes. A sua primeira praça foi em 11 de Fevereiro de 1797, tinha quando morreu 31 annos de idade; e 15 de serviço tendo feito as campanhas de 1797, 1801, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, até que foi morto.

A Commissão de guerra julga o requerimento da supplicante mui digno de attenção, e que a titulo de pensão se lhe deve conceder metade do soldo, que tinha seu defunto marido, pois que ella já percebe metade pelo monte pio.

Sala das Cortes 5 de Novembro de 1821. — *José Victorino Barreto Feio; João Maria de Sousa e Almeida; Antonio Maria Osorio Cabral.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se essa viuva he pobre, approvo o parecer da Commissão: se he rica, o desapprovo.

O Sr. *Soares Franco*: — Seria abrir um exemplo novo em uma cousa que não está regulada por lei.

O Sr. *Sousa e Almeida*: — Lei não ha nenhuma; entretanto tem-se concedido á maior parte das viuvas, que se achão em igual caso, o que esta pede.

O Sr. *Miranda*: — Certamente: tem-se concedido a quasi todas; e uma vez que a quasi todas se tem concedido, não ha razão nenhuma para que a esta se não conceda. Se seu marido morreu effectivamente na batalha, he um serviço muito digno de recompensa.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não duvidaria da generalidade deste principio quando a fazenda nacional não estivesse em aperto; discordo porém quando considero que ha só no thesouro 600 contos de pensões annuaes. Entretanto torno a dizer, se a viuva he pobre, dou meu voto a favor della. Peção-se informações ao Governo para saber-se as circunstancias em que ella se acha, e então resolveremos.

O Sr. *Almeida*: — Quando pede nove mil réis mensaes, me parece que não será muito rica.

O Sr. *Miranda*: — He melhor ter quatro ou cinco contos mais de contribuição, do que a nação seja ingrata a quem bem lhe serviu. O que se deve averiguar he, se o marido dessa viuva morreu, ou não morreu na batalha; mas se morreu n'um combate, deve-se conceder o que pede.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o que diz o Sr. *Miranda*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A mim parece-me que serviços ordinarios não pertence ao Congresso premealos; isso pertence ao Governo; por este modo viriamos a ter tres exercitos: um dos que servem; outro dos reformados; e outro das mulheres, filhas, tias, e parentes dos que morrêrão. Não digo que isto me não parece justo, mas he necessario que se considere o estado da fazenda. Se se concede a esta viuva o que pede, he necessario concedelo a todas as mais que se achão em igual caso, senão falta-se á justiça distributiva; mas tomar por base, que se hão de dar pensões a todas as viuvas dos que morrêrão n'uma acção, não me parece conveniente. Então porque se não sanccionaria o mesmo principio a respeito de todos os outros empregados, pois todos servem a Nação. Ultimamente: he necessario muita cautela com a fazenda nacional. Requeira esta mulher ao Governo, e o Governo lhe deferirá como julgue conveniente: e se acaso crê que precisa ser autorisado, elle recorrerá ás Cortes para que o autorise.

O Sr. *Povoas*: — Em todas as nações do mundo as viuvas e filhos dos militares que morrem em campanha tem por pai e tutor a patria a quem tem servido. Ha uma differença muito consideravel de um empregado publico que morre tranquillamente na sua cama, ou de um militar, que passando privações, incommodos, e perigos, vai expor sua vida, e a perde n'um combate, esperando sómente vencer ou morrer. Com que coragem um militar casado, e com familia cumpriria os deveres que seu exercicio lhe impõe, senão tivesse a certeza de que a patria, por quem vai sacrificar a vida, cuidaria depois da sua morte do mais caro que deixa no mundo, a sua esposa e os seus filhos? Movido por estas considerações voto pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Miranda*: — He certo que merece ter-se em consideração o estado do Thesouro; mas tambem se deveria ter em consideração o que absorvem delle muitas grandes patentes, e muitos empregados inu-

teis, para preencher outros fins mais indispensaveis. Hum delles julgo que he cuidar dos que ficárão orfãos pela morte dos que perecêrão defendendo a sua patria. (Apoiado).

O Sr. *Peixoto*: — Eu tenho sido sempre contrario aos despredicios do Thesouro; mas neste caso não tenho receio de que a Nação nos leve a mal o acto de justa beneficencia que praticarmos em favor da viuva de um defensor da patria, que morreu no campo da batalha: e em quanto vir com titulos e commendas os officiaes, que por não se terem exposto aos perigos, escapárão, não posso ter animo para desattender as familias dos que morrêrão.

O Sr. *Maldonado*: — O caso he extraordinario, e por tanto he da attribuição das Cortes: he extraordinario porque não he cousa muito ordinaria morrer na guerra; e he da attribuição das Cortes por ser caso extraordinario: por tanto a Commissão funda seu parecer em dois principios para mim de clarissima verdade.

O Sr. *Freire*: — Já he bastante ruinoso a uma nação não ter uma lei que determine o subsidio que se ha de dar ás viuvas dos individuos que morrêrão pela patria: não vamos pois a consolidar esta vergonha, e pelo contrario destruamos tão barbaro costume. Para o passado não se póde fazer uma regra: ella necessariamente se ha de estabelecer para o futuro, mas no entanto podemos fazer presentemente este bem, que eu julgo de justiça.

O Sr. *Moura*: — He necessario que se faça uma lei para aquelle objecto, como diz o Preopinante; mas uma vez que a lei não está feita, já o que se pede não he justiça, se não equidade. A equidade exige que isto se faça, mas parece-me que neste caso a equidade não deve dirigir-se a um individuo particular. Pergunto se por contemplação particular se deve dar uma pensão a alguem que a merece sem ter a mesma contemplação com todos os que se achão em igual caso? E pergunto mais se nos achamos em circunstancias de contemplar a todos? Em quanto não pagarmos aos empregados de todas as classes, não podemos entregar-nos ao sentimento de nossa generosidade. Será justissimo que o façamos em outra occasião, mas por agora acho mais razoavel que se tenha em consideração o que he de justiça, que o que he de pura equidade.

O Sr. *Pamplona*: — Peço que se leia a informação do Governo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Levanto-me para tirar uma duvida que me parece que ha, a respeito da legislação sobre este particular. Ha legislação muito clara, que contempla os serviços dos militares, que sejão decretados pelo Conselho da fazenda, do mesmo modo que os outros serviços civis: por tanto não he exacto dizer-se que não ha legislação que considerasses serviços.

O Sr. Secretario *Freire* leu a informação requerida pelo Sr. *Pamplona*.

O Sr. *Pamplona*: — Talvez seja esta a unica viuva que se ache nesse caso: pela informação do Governo se vê que esse official morreu com as armas na mão. A pensão que se solicita he tão insignificante, que me parece que o Congresso não se deve demorar em concedela, pois vale mais o tempo que se gasta.

O Sr. *Braamcamp*: — Assusta-se-nos continuamente com a nossa divida: qual he a Nação que não deve mais do que nós? Entretanto dão pensões ás viuvas de seus militares. Qual he a certeza que me dão os Preopinantes de que não temos de precisar de braços para uma guerra? E então havemos de sacrificar os homens sem ter contemplação com suas viuvas?

O Sr. *Castello Branco*: — Muitos dos illustres Preopinantes tem olhado como acto de generosidade, o que eu olho pelo contrario como acto de rigorosissima justiça. Na organisação actual das sociedades civilisadas todos vêm que he preciso ter uma força armada regular: que da bondade deste exercito depende a tranquilidade, a segurança, e a conservação da sociedade. Sendo isto um principio que ninguem póde duvidar, não comprehendo por outra parte como se possa ter um exercito animado do verdadeiro espirito que convém ao bem publico, uma vez que o militar não tenha a certeza de que ao mesmo tempo que vai a sacrificar sua vida pela patria, entrega á mesma patria os individuos que lhe são mais caros, e que estes não ficarão reduzidos á miseria, porque a patria, por quem se sacrificou, terá cuidado delles. Não esperemos sem esta certeza officiaes animados do espirito que convém ao bem publico. Eu estou bem seguro que todos concordão nesta verdade. Mas a difficuldade que obsta, he o estado de nossas finanças. Eu jámais conviret em que isso possa servir de desculpa ao desempenho de uma obrigação tão sagrada. Em toda a Nação, sejão quaes forem as suas circunstancias, ha sempre recursos: do que he necessario para a conservação da sociedade jámais a sociedade se póde eximir, qualquer que sejão as suas circunstancias; porque uma vez que não se cumprão essas obrigações connexas com a existencia da sociedade, a sociedade deixa de existir. Não he preciso porém, que nós recorramos para isto a novos impostos. Por ventura tem-se feito todas as reformas que he necessario, e que a justiça reclama que se façáo? He esse o unico individuo, a unica viuva que se nos presenta nessas circunstancias: póde a modica pensão, que a justiça pede que se lhe dê, transtornar as nossas finanças? Não certamente. Temos reformas que fazer; essa deve ser a primeira obra do Congresso, e devemos trabalhar incessantemente. Quando tivermos feito essas reformas não ha duvida que teremos o necessario para attender ás obrigações inherentes da sociedade. Por tanto voto que se conceda essa pensão, e que activemos as reformas necessarias para podermos igualmente estender o mesmo beneficio a todas as que se achão em iguaes circunstancias.

O Sr. *Moura*: — Não ha melhor occasião para desinvolver a eloquencia, que advogar a causa de uma viuva desgraçada: nesta occasião he facil a eloquencia tomar vôos sublimes; mas suas razões perdem muito, se se considerão á luz da justiça. Eu perguntaria aos illustres Preopinantes, que me precederão a falar, ao primeiro que diz, que não poderião existir officiaes, se se não pagavão os serviços que ti-

nhão feito; se no caso de termos nós guerra presentemente teria-mos exercito, se lhe não podessemos pagar? Perguntaria a outro illustre Preopinante, que entendo por justiça neste caso, quando diz, que he justo se defira a essa viuva como pede? Eu entendo por justiça o direito adquirido por lei, mas a este respeito não ha nenhuma lei positiva estabelecida, que mande dar pensões, não ha nenhuma lei vigente a este respeito; onde está pois a justiça? Só se fala da justiça natural; mas esta não he para aqui, nem para esta occasião. Eu desejaria bem ser generoso; desejaria bem que se lhe concedesse a essa viuva a pensão que pede, mas he necessario convir que então era necessario conceder o mesmo a todas que estiverem em igual classe, e me parece que ninguem dirá, que por agora nos achamos nessas circunstancias. E as viuvas dos soldados, que morrerão na campanha, e os que lá perderão braços, e pernas, e andão mutilados desafiando a compaixão publica, não merecem nada estes desgraçados? O sangue de um he mais precioso que o dos outros?

O Sr. *Peixoto*: — O nosso código militar he defectivo nesta parte: o regimento das mercês he igualmente defectivo, e o caso carecia sem duvida, de ser providenciado. Temos o estillo, o costume, que segundo attestão muitos illustres Deputados, favorece a súpplica da viuva: temos a legislação das nações civilisadas, e militares, que igualmente a favorece: por tanto temos lei; porque a de 18 de Agosto de 1769 authorisa o costume, não sendo contrario ás leis: e para as especies desta natureza, que são omissas, admitte como subsidiarias, as leis das Nações civilisadas.

Quem vio de perto a guerra, he que póde ajuisar do merecimento, e da importancia dos serviços de qualquer official subalterno. Na defeza da ponte de Amarante, posso affirmar, que um só Tenente de artilharia, *Bento de Sá*, repelio o exercito Francez por quasi 16 dias: em todo este tempo não largou as baterias, nem deixou de expôr-se a peito descuberto aos tiros do inimigo, quando percisava fazer quaesquer observações; até que uma balla terminou a sua gloriosa carreira. Este official pelos annos de serviço talvez não fosse contemplado no regimento das mercês: era eu queréria saber se haveria um só Portuguez, que denegasse á sua desamparada familia o triste soccorro de meio soldo do posto de Tenente, porque a lei era a seu respeito omissa? Por tanto vamos com o estillo, sem receio, que a sua observancia arruine o thesouro, nem nos seja imputada a prodigalidade.

O Sr. *Sarmento*: — Como se me offerece uma occasião para ser eloquente, lanço mão della, mas não para brilhar, senão para apoiar o parecer da Commissão; porque a não se adoptar o parecer da Commissão iriamos fazer uma excepção tristissima na historia das Nações, não só das modernas, como das antigas: os Romanos até decretavão dotes para o casamento das filhas dos que morrião em campanha: os Gregos levárão isto até ao ponto de determinar que os cavallos, que servissem nas grandes obras públicas fossem sustentados até morrer á custa do thesouro nacional. As medidas de premiar quem serve a patria, e morre no serviço della, soccurrendo as viuvas, e descendencia de quem deu a vida pela patria são de muita transcendencia para influir no amor da mesma Patria, o qual não basta só que seja decantado pelos Poetas; he necessario que seja promovido de varios modos, e este he um delles.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Levanto-me para dizer que os portuguezes para servir a patria, e fazer acções heroicas nunca precisárão, absolutamente nunca destas contemplações de que se trata. Quando forão á India, e lá morrerão, suas familias não ficárão com os soldos que elles tinhão: os que se distinguião com acções grandes erão premiados; essas acções extraordinarias merecião contemplação, as outras não. Quer-se pagar ás viuvas dos officiaes que morrêrão, e deixar de pagar aos que actualmente servem: isto me parece uma inconsequencia. Argumenta-se com o que fazem as Nações civilisadas, mas he necessario mandar para cá os cofres das Nações civilisadas, e então poderemos fazer essas generosidades. Até se tem querido dizer, que a lei de 18 de Agosto de 1769 era aplicavel a este caso; no meu sentir o não he. Aonde iria a Nação com taes generosidades? Eu não digo, que se se podesse, não se devião fazer; mas he necessario ser justo antes de ser generoso. He preciso pagar antes o que se deve. He necessario que se pague ás viuvas dos que morrem na guerra; tambem he necessario para as viuvas dos outros empregados: ha muitos modos de servir ao Estado com utilidade sem ser na campanha: entretanto dá-se pensão a todas as viuvas? Não: concede-se sómente ás viuvas dos que se distinguirão, e fizerão brilhantes serviços. Torno a dizer: eu voto por que seja concedido a esta mulher o favor que pertende, mas reclamo que se faça o mesmo com as que estão em igual classe: e julgo que nós não podemos estabelecer pensões de graça, quando devemos pagar de justiça. Em todas as Nações, diz-se que se recompensão as viuvas; mas em todas as Nações tem mais direito os que servem, que os que servirão; e isto he claro até porque, quem serve precisa comer, quem morreu de nada precisa. He preciso considerar bem as cousas: he preciso fazer estas considerações. Não ha duvida que as viuvas dos militares são muito attendiveis, mas tambem o he o estado em que se acha o thesouro: o exercito não precisa destes estimulos para mostrar sua constitucionalidade: elle mesmo conhece o estado da fazenda, que todo o dinheiro não deve ir para uma parte, senão que he preciso repartilo entre todas, e que entre tanto os que estão servindo tem mais precisão, que os que já morrêrão. He verdade que he justo recompensar nas suas mulheres os serviços que fizerão, mas he muito mais necessario recompensar aquelles que estão fazendo esses mesmos serviços. Nós não devemos guiar-mo-nos por principios brilhantes, senão por principios de justiça: não devemos sacrificar o interesse geral no interesse particular, e devemos considerar que sem fazenda, nem poderemos recompensar os serviços dos que morrêrão, nem dos que vivem.

O Sr. *Freire*: — He bem de admirar que seja preciso recorrer á eloquencia para não dar a modica

pensão de nove mil reis a uma viuva de um official benemerito. Diz o Preopinante que ha serviços tão attendiveis como os de morrer n'uma batalha, eu não posso comparalos, porque nunca morri: entretanto creio que he difficultoso provar que ninguem possa fazer por sua Patria mais do que morrer por ella. A pensão de que se trata não he cousa que possa causar prejuizo ao Estado, e he de admirar que tendo-se concedido maior somma por acclamação a favor de individuos, que já tinhão muito bons ordenados, agora que se trata de nove mil reis para um fim tão justo, se discuta tanto. (Apoiado, apoiado.) Diz-se que o exercito não percisa de estimulos para fazer o seu dever; he verdade que não percisa, mas não deixará de agradar-lhe qualquer mostra publica de apreço, e não deve abuzar-se da sua generosidade. Finalmente fechemos esta discussão de uma vez. Voto pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Sarmento*: — Eu estou intimamente persuadido de que para os portuguezes não he preciso outro estimulo mais do que o amor da gloria; porém a questão he differente, por quanto se trata de saber se a patria deve recompensar os serviços de quem dá a vida por ella, estabelecendo em favor das viuvas, e filhos uma pensão, que de algum modo substitua a falta de protecção em que ficárão. Responderei ao illustre Preopinante, que citou o exemplo dos nossos heroes do Oriente, e posso asseverar que a lembrança da sua posteridade não era tão indifferente a esses grandes homens, como o illustre Preopinante tem ponderado: o mais famoso dos heroes que lá forão, o grande Affonso de Albuquerque, na ultima carta que dirigiu a ElRei nos ultimos paroxismos da vida, recommendava-lhe seu filho Braz de Albuquerque, exigindo delRei que o fizesse grande, como seus serviços merecião. Esta lembrança de um homem tão extraordinario não póde diminuir nem levemente o heroismo das acções da sua vida; porque se a patria tem direito de exigir o melhor, e maior serviço dos seus empregados, e até o sacrificio da vida, tem igualmente a obrigação de ser generosa com quem se expõe por ella, e morre defendendo-a, e nada póde animar, e fazer doce a morte em caso similhante, como a certeza de que a mulher, e os filhos hão de ser amparados, e distinguidos.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Levantei-me só para ver se consigo ultimar esta já tão longa discussão, e satisfazer ás objecções, que parecem ponderosas, de alguns illustres Deputados, que opinão contra o parecer da Commissão. Diz um que só deve conceder-se á viuva a pensão se ella for pobre: respondo que a Commissão julga esta pensão de justiça; e por conseguinte que a viuva não a deveria perder pela qualidade de ser rica; e que á vista do documento, que acaba de ler-se, não póde restar ao illustre Deputado o mais leve escrupulo a este respeito, nem jámais o deveria ter se reflectisse, que tendo-se concedido, e pago similhantes pensões a todas as viuvas em iguaes circumstancias, só esta teria deixado de a requerer, e alcançar por ser tão pobre, e desvalida, como se vê que he na realidade. Diz mais: que ainda no caso de se lhe conceder, deveria ser paga sómente depois de estar pago tudo quanto se deve a todos os empregados: respondo que tal clausula illudiria absolutamente a determinação em beneficio da viuva, pois que ella morreria antes que se verificasse o pagamento. E alem disto devemos attender que o direito que ella tem á pensão he muito mais antigo, que a divida dos empregados, pois data do instante em que seu marido morreu no campo da honra. Diz outro illustre Deputado que o mesmo exercito não ha de gostar que se pague á viuva de um official que morreu, e que se retardem os soldos aos que estão actualmente servindo: respondo, que por causa de uma pensão de nove mil réis não he que se atrazão os soldos ao exercito; e que este ha de estimar muito ver recompensados com justiça os serviços de um camarada. Disse o mais o mesmo illustre Deputado, que a conceder-se a pensão a esta viuva, se devia conceder tambem ás dos mais empregados; mas que a sua opinião he que só se concedão por serviços extraordinarios. A' primeira parte respondérão já mui convincentemente alguns honrados Opinantes; e a respeito da segunda digo, que essa he mesmo exactamente a opinião da Commissão, porque está persuadida que são serviços extraordinarios, se até que militarmente falando não ha outros maiores, que aquelles que se fazem morrendo no campo da gloria, nas pontas das baionetas, e defendendo a Patria; e que desta opinião forão, são, e serão sempre todas as nações. Disserão tambem alguns illustres Deputados que não ha lei, que determine tal pensão: a isto tambem já se respondeu mui sabia, e concluentemente, e por isso só acrescento que a lei, que este Augusto Congresso deve ter sempre em vista, he que ella seja igual para todos. Ora se o Governo antigo concedeu sempre pensões ás viuvas que estão nas circunstancias desta; se nós mesmo já a concedemos á viuva de um digno militar, que, bem que fez grandes serviços á Patria, não morreu na ponta das baionetas, como poderemos agora, sem sermos contraditorios, desapprovarmos o parecer da Commissão. Eis-aqui tambem a razão porque disse, que era de justiça, e que julguei que nem se hesitaria sobre este objecto.

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

Passou-se ao projecto sobre reforma da Patriarcal.

O Sr. *Bispo de Béja*: — Trata-se da extincção da Igreja Patriarcal. Farei uma breve recapitulação do que expuz neste Soberano Congresso em duas Sessões, em que se tratou deste objecto. Decretou este Soberano Congresso, que seja extincta a Igreja Patriarcal, e que para este fim se impetre bulla da Sé Apostolica. Foi outro sim decretado, que o collegio dos Principaes, o qual constitue o cabido da Igreja Patriarcal, continue a exercitar a jurisdicção ecclesiastica, que lhe foi devolvida pela ausencia do Patriarca. Estes dois artigos já não admittem deliberação. Delibera-se agora sobre o modo porque o cabido deve exercitar esta jurisdicção. Alguns illustres Preopinantes forão de parecer, que de todo devia cessar a celebração dos officios divinos na Igreja Patriar-

cal; e que os Principaes, que constituem o cabido poderião exercer as suas funcções na Basilica de Santa Maria; vindo deste modo a formar um corpo com o clero da sobredita Igreja. Oppuz-me a este parecer com os seguintes fundamentos. Adoptado este plano, pergunto: a Basilica de Santa Maria fica a Igreja Cathedral de Lisboa, ou não se deve considerar como tal? Se affirmarmos que fica sendo a Igreja Cathedral, então devemos confessar; que já fica extincta a Igreja Patriarcal; porque esta pela sua creação ficou sendo a Cathedral de Lisboa; porém sendo isto assim, porque razão o Soberano Congresso resolveu, que se impetrasse uma bulla para a sua extincção? E se affirmarmos que a Basilica de Santa Maria ainda não he a Igreja Cathedral de Lisboa, e que isto sómente se poderá verificar depois da extincção da Patriarcal, então como podemos considerar o collegio dos Principaes formando o cabido em outra Igreja, que não he a Cathedral, e exercitando a jurisdicção episcopal? Sendo certo que segundo a legislação canonica geralmente recebida, a jurisdicção episcopal, estando a Sé episcopal vaga ou impedida tão sómente se transfere para o cabido da Igreja Cathedral. E para conhecer com toda a evidencia quanto he repugnante á razão o parecer, que pretendo refutar, cumpre formar uma noção exacta de Igreja Cathedral, e de cabido. Igreja Cathedral he aquella, que tem a cadeira fixa do Bispo. O clero desta Igreja fórma um corpo mais intimo, e unido com o Bispo. He composto de diversas classes de beneficiados, os quaes não gozão todos dos mesmos direitos. Uma parte deste corpo tem o Governo, e a administração dos negocios, que lhe dizem respeito; e esta he a que constitue o cabido, e que exercita a jurisdicção episcopal, estando a Sé vaga ou impedida. Nas cathedraes os conegos de ordens sacras são os que formão ou constituem o cabido; e nesta Igreja Patriarcal os Principaes são os que, rigorosamente falando, constituem o cabido. He por tanto o cabido uma parte do clero da Igreja Cathedral; e em consequencia não se póde considerar separado do corpo, e ao mesmo tempo exercitando as suas funcções. Ora o collegio dos principaes fórma o cabido ou a parte principal do clero da Igreja Cathedral de Lisboa; logo estando separado della não póde exercitar as suas funcções, isto he, não póde existir. Porém o Soberano Congresso decretou, que o cabido da Igreja Patriarcal continuasse a exercitar a jurisdicção ecclesiastica, que lhe foi devolvida pela ausencia do Patriarca, logo he de necessidade, que continue a existir a Igreja Patriarcal, que he a Cathedral de Lisboa, até que legitimamente seja extincta. Devo além disso advertir, que a Cathedral de Lisboa, ou a Igreja Patriarcal tem uma organisação, ou uma Constituição peculiar, que foi estabelecida por autoridade legitima, e só pela mesma póde ser destruida; logo o Soberano Congresso não póde determinar, que as diversas classes de beneficiados que formão a Igreja Cathedral deixem de ser membros deste corpo. Póde sim ordenar, que os beneficios que vagarem, não se provão; e ainda quero conceder, que possa por autoridade propria, attentas as clausulas da bulla da sua creação, determinar o numero e qualidade de beneficiados, de que deve constar; porém não póde privar os actuaes dos seus beneficios; porque o beneficio he um direito perpetuo de perceber os reditos ecclesiasticos em razão do ministerio sagrado; e só por crime se póde perder. Por tanto sustento, que em quanto existir a Igreja Patriarcal, e não forem os ditos beneficios supprimidos por legitima autoridade, não podem os sobreditos beneficiados deixar de fazer parte da Igreja Cathedral de Lisboa. Ultimamente não posso considerar utilidade alguma na medida, que se pertende tomar a respeito dos beneficiados da Igreja Patriarcal. Não he de esperar da humanidade, prudencia, e justiça do Soberano Congresso queira desfalcar a renda, que pouco tempo ha consignou a todos os beneficiados daquella corporação; e como elles recebem estes reditos em virtude do ministerio sagrado, he da ordem que elles durante a sua vida cumprão com os seus deveres; e não gozem dos reditos dos seus beneficios vivendo em suas casas em uma absoluta ociosidade. Concluo pois que toda a reforma, que em continente se póde fazer antes da impetração de bulla, se deve limitar a diminuir certas despezas, que não são necessarias para se dar a Deos o culto com aquelle esplendor e magestade que lhe he devido. E pelo que respeita a certos officios, que não são beneficios, não me opponho a que se faça alguma reforma sobre este objecto. Esta operação porém deve ser feita com muita moderação. Eu respeito muito a opinião de Bentham. Este sabio e profundo jurisconsulto Inglez no seu tratado das recompensas sustenta com razões mui solidas, que quando se supprimem alguns cargos ou officios se deve conceder uma perfeita idemnisação aos que os occupavão. O proveito do lugar supprimido reparte-se entre muitos, e em porções impalpaveis, e a perda toda recae sobre um, ou sobre poucos; he um mal sentido, e um beneficio não sentido. A utilidade de similhantes reformas consiste em fazer vitalicias as rendas que erão perpetuas. Reformem-se pois os abusos, sem fazer desgraçados.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante diz, e diz muito bem, que este cabido da patriarchal, e esta igreja he uma cousa singular, e por tanto não se lhe podem applicar aquellas regras, e principios geraes, que S. Exc.ª o Sr. Bispo julga, que são de direito commum ecclesiastico; isto he um direito particularissimo, que tambem não creio eu, que tenha nenhum principio senão a mania de D. *João* V. O que elle fez foi uma cousa nova e extraordinaria, que não se póde applicar a outras igrejas. Permitta-se citar alguns textos das bullas, e se verá, se, como diz o Preopinante, he preciso que para que o cabido patriarchal exercite a sua jusisdicção espiritual se conserve tudo no estado em que se acha; porém para que se veja se he preciso ou não, he necessario primeiro que se conte a historia da patriarchal tal e qual como ella he; porque deste modo ainda não foi contada. A patriarchal foi antiganiente a simples capella real; ElRei tinha aquella capella onde havião os padres, que lhe dizião a Missa; havia 6 Dignidades e 18 Cónegos, e o Capellão mór, que era Presidente, e isto era o que constituia

a capella real. Estas 6 Dignidades, e estes 18 Cónegos erão o que formavão o capitulo. Não digo bem; a capella real existiu antes de existirem estes Cónegos, e Dignidades, os quaes forão creados depois da existencia da capella. E quando ElRei D. *João* V. requereu ao Papa para que fizesse collegiada a sua capella; então foi quando se creárão as 6 Dignidades, e 18 Cónegos augmentando as rendas para a sustentação destas novas despezas. Esta he a historia. Lembrou-se depois D. *João* V. de dividir Lisboa em oriental, e occidental, e fazer dous Arcebispados, e então deu-se ao Arcebispo do occidente o titulo de Patriarcha, e á capella o de patriarchal; e o cabido desta patriarchal erão sómente aquellas 6 Dignidades, e 18 Cónegos da capella; de maneira que quando se poz em execução a bulla, estas 6 Diguidades, e 18 Cónegos no mesmo instante tomárão conta da patriarchal, e exercêrão a jurisdicção até ao momento em que o novo Patriarcha tomou posse. E note-se bem que erão 6 Dignidades, e 18 Cónegos unicamente com algum Capellão necessario para o serviço, e não era mais nada.

Assim continuou por dezeseis ou mais annos, até que mostrando a experiencia os erros que tinha commettido D. *João V.* nesta infeliz invenção de dividir a cidade em oriental e occidental, se julgou que se devião unir as duas igrejas n'uma igreja só, e effectivameute se fez, bem entendido, conservando-se sempre as mesmas seis Dignidades e dezoito Conegos, como unico cabido da Igreja Patriarcal, do mesmo modo que no tempo em que estas igrejas estavão divididas. Então o mesmo D. *João* V. mandou (porque he necessario notar tambem isto, que todas estas alterações de reformas e accrescentamentos erão feitos pelo Patriarca com accordo de D. *João* V.; porque pela bulla teve estas autoridades como se verá pelas mesmas palavras da bulla, que eu lerei). O Rei D. *João* V., digo, mandou então continuar do mesmo modo que antes, que o cabido da igreja Patriarcal se compozesse das seis Dignidades, e dezoito Conegos, sómente com a differença que passárão a chamar-se Principaes, e forão reduzidos a vinte e quatro tendo o nome de Principaes, nome que se lhes deu, porque se queria que aquellas praças fossem accupadas pelas principaes familias de Lisboa; ficando por tanto aquelle Cabido primeiro constituido como antes, e sendo, como he hoje, o unico Cabido da Patriarcal. (O illustre Deputado leu alguns textos das bullas em comprovação da sua opinião, e para mostrar que o exercicio da jurisdicção espiritual existia sómente no que antes era o primitivo Cabido, e continuou). O meu voto não he por tanto, que a Patriarcal vá para a Sé, (tenho variado de opinião tendo examinado as bullas) a minha opinião he, que se reduza hoje, porque o podemos fazer, ao que esse estabelecimento era no seu principio. ElRei ha de ter uma capella real, porque a teve, e he necessario que a tenha; mas deve-se deixar no estado em que estava anteriormente, sem que para isso necessitemos bulla; porque, como já disse, foi feito por D. *João* V. com accordo do Patriarcha; e agora o podem fazer as Cortes, e o Cabido, em quem reside aquelle poder. Consequentemente, tirando todos esses Monsenhores, Conegos, Beneficiados, musicos, faquinos, etc., que forem desnecessarios para o culto, e que tiverem accrescido á creação da primeira collegiada da capella real, nós fazemos aquillo para que temos direito: a Patriarcal existe em tanto representada pelo Cabido a quem pertence o exercicio espiritual. E tanto he isto assim, que sem necessidade da bulla nós podemos fazer esta reforma, que o Rei D. *José* em 1769 mandou fazer um regulamento para a alteração da Patriarcal, e alterou o modo porque os Principaes recebião seus ordenados; porque anteriormente as rendas destinadas á Patriarcal, erão distribuidas por partes iguaes para todos, e havia accrescentamento quando se achavão vagos alguns beneficios. ElRei D. *José* mandou fazer estatutos particulares, e estabeleceu ordenados justos; então estabeleceu os doze mil cruzados para os Principaes, um conto e seiscentos mil réis para os Monsenhores, e um conto para os Conegos, e nesses mesmos estatutos diz (leu); porém o Patriarca via bem, que para fazer isso era bastante o consentimento do Soberano, e hoje o de quem exerce a soberania. Consequentemente eu não acho embaraço algum para que se possa, e deva desde já reduzir a Patriarcal ao que ella era na sua origem *Scilicet*; ao que era quando ElRei D. *João* V. a creou na sua capella real, sendo os Principaes aquelles que exercitem a jurisdicção espiritual, bem entendido, até que venha a bulla de Roma, pois então se ha de fazer a extincção da Patriarcal pelo modo que o Governo pedir, e o Santo Papa lhe conceder; porque bem se vê que não he compativel com o estado de nossas finanças, a sustentação de um estabelecimento tão dispendioso.

O Sr. *Bispo de Castello Branco*: — Está decidido por este augusto Congresso que he necessario impetrar bulla para a extincção da Patrialcal, e por isso julgo que se deve esperar por ella. Isto he da attribuição do augusto Congresso, porque interessa á Nação, que se supprimão estabelecimentos, que são dispendiosos; porém aqui ha outra cousa, que a meu ver não he da attribuição deste Soberano Congresso, ainda que não se limitte por isso o seu poder, e he qualificar, ou designar aonde continua a existir o poder espiritual. O poder espiritual está estabelecido naquelle corpo moral, por uma autoridade não publica, não de Cortes, não da Nação, se não por uma autoridade inteiramente distincta, que he a ecclesiastica; por consequencia recorra-se a esta autoridade, a qual não ha duvida, que ha de conformar-se com o que se lhe represente que he interessante á Nação. O Congresso tem feito quanto está da sua parte, mas intrometter-se em mais não julgo que deve ser; não devemos dar occasião a um scisma sem necessidade alguma: que se diminuão aquelles que são meramente empregados, está bom; mas extinguir a Patriarcal he necessario que seja pela mesma autoridade por quem foi criada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Diz o Excellentissimo opinante, que está decidido que se ha de extinguir a Patriarcal, e para isso se ha de pedir a bulla ao Papa: mas tambem está decidido, que em quan-

lo a bulla não vier, darão as Cortes as providencias interinas sobre o temporal, que forem convenientes. O Excellentissimo Preopinante quer que estas providencias sejão dadas na forma de direito, mas não he justo argumentar-se tanto com o direito canonico em materias temporaes, porque elle foi feito por clerigos, que forão homens, e sujeitos como taes a errar, e que sempre havião de puxar para a sua classe estando com a faca e o queijo na mão: partirão á sua vontade, e iáo mettendo na igreja todo o mundo, e todo o regimen temporal. Ora estas disposições ecclesiasticas meramente temporaes, nada podião valer sem o beneplacito dos Reis que de boa mente lho davão porque erão feitas segundo os principios despoticos dos tempos das monarquias absolutas, e tendentes a estreitar o despotismo secular e ecclesiastico. Ora por isso mesmo não são ellas applicaveis aos tempos constitucionaes (o illustre Deputado referiu então as muitas e importantissimas despezas da Patriarcal, e o grande numero de empregados della, mostrando a necessidade de fazer-se já a reducção destas despezas, entre as quaes he a dos 600$000 reis, que mais não devem pagar-se ao portador do chapeu cardinalicio, e continuou.) Isto deve fazer-se não só a bem da fazenda, mas principalmente para que as nações estrangeiras não chamem por mais tempo imbecis aos portuguezes, como o poderão ter chamado até agora; porque debaixo da capa de religião, he que os déspotas tem commettido as grandes extorsões e barbaridades, e ao passo que a religião, como santa e augusta que he, altamente as reprova: desgraçadamente tem sido adulterada; a tem convertido em religião de pagãos, introduzindo-lhe preocupações e fabulas para comerem á sombra dos idolos, e desfigurando-a de tal modo, que se Jesus Christo tornasse á terra a desconheceria, e lhes diria: *nescio vos unde sitis*.

O Sr. *Bispo de Béja*: — He um absurdo que se possa considerar o cabido só nos Principaes: he necessario consideralo em todo o clero da igreja.... He justo que se faça uma reforma; mas he necessario que seja por um modo legitimo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante quer, que para que o exercicio espiritual exista no cabido da Patriarcal, he necessario que continue tudo no estado em que está. Pergunto eu: desde 1710 em que se creou a Patriarcal até 1729, em que se accrescentou o cabido, não existiu um cabido! sem duvida nenhuma, e por força se me ha de conceder que esse cabido exercitou a jurisdicção. A mesma bulla diz expressamente que o cabido da Patriarcal são os 24 com o nome de Principaes. O Preopinante diz que a jurisdicção está em todo o clero: a primeira bulla, que foi revogada pela outra, assim o dizia; mas he desnecessario estar a argumentar com razões geraes contra factos particulares; deve vir aqui o codigo da Patriarcal; devem vir aqui os alvarás; o *codex titulorum*, e examinar, e ver detidamente pelo mesmo facto o que ha na materia. A conservação de tão ruinoso estabelicimento he uma offensa feita aos direitos da nação; eu não peço que se faça nada contra a lei, nem que se deixe de observar o direito canonico, ao contrario, eu tinha votado pela remoção da Patriarcal para Santa Maria da Sé, depois que vi as bullas reformei meu voto de muito boa fé, o mesmo faria a respeito de qualquer outra cousa: D. *João V.* creou setenta e dois Conegos; se tivessem sido nomeados por uma bulla diria eu, que necessariamente percisava de outra para desfazer essa nomeação; mas forão creados pelo Rei, com accordo do Patriarca: agora, torno a dizer, aquelle poder existe no Congresso, e no Cabido. Para que he necessario uma bulla do Papa? Para se desfazer o que se fez sem ella? Se eu tivesse dito que sem bulla podiamos extinguir os vinte e quatro Principaes, e fazer que não exercitassem a jurisdicção espiritual, então terião direito a queixar-se os Preopinantes; mas o que eu digo he, que se não percisa bulla para se desfazer aquillo que foi feito sem bulla. Pois o Cabido da Patriarcal, reduzido ás vinte e quatro Dignidades, exercitou todas as funcções do culto, e a jurisdicção, e não póde hoje exercitalas? Diz-se que esta reforma he da attribuição da Igreja: he da Igreja lusitana de commum accordo com o Rei ou a Nação, que tem a soberania. Venha aqui o bullario, veja-se que estamos n'uma illusão: eu tambem o estava, e tive o trabalho de as ler letra a letra. Consequentemente voto que a Patriarcal continue a ser como foi anteriormente, e continue aonde está; mas que não se considere como Cabido o que não he Cabido.

O Sr. *Moura*: — Eu proponho-me a fazer algumas reflexões tão sómente sobre o que disse o Sr. Bispo de Béja sobre esta materia. A força do seu argumento consiste nisto. A extincção da Igreja Patriarcal, e a instauração do antigo arcebispado não he da competencia da autoridade temporal. Convenho que não he senão por intervenção da autoridade ecclesiastica, e para isto já se disse aqui, e se determinou que se impetrasse a bulla; mas agora continúa o Excellentissimo Preopinante, e diz: quando pensais em remover assim a Igreja Patriarcal para ir exercitar as suas funcções á Basilica de Santa Maria extinguis a igreja. Aqui he que está o sofisma. Pois por se determinar que um cabido vá a exercer as suas funcções a outro local, extingue-se a igreja aonde até agora as exercia? Então a igreja existe no local. Isto me parece que não he assim; porque ninguem dirá que o corpo moral da igreja tenha que ver com a localidade. Mas, diz mais o Exc.mo Preopinante, vós dizeis que o cabido he composto só dos Principaes, e o cabido compõe-se do corpo do clero unido, que he a igreja. Respondo: porém a jurisdicção episcopal não recáe em todo o clero dessa igreja, nem o Preopinante o póde dizer: recáe só no cabido, e por direito canonico não entendo por cabido senão aquelles individuos do presbiterio que tem voto. — Aqui não ha negocio que possa interessar as consciencias dos fieis; o que poderia interessalas seria que não continuasse a jurisdicção espiritual; mas nós não tratamos disso, nem se trata de extinguir a igreja quando se diz: *vós, corpo moral, não podeis exercer aqui vosso officio, ide exercelo além*. Nisto não póde interessar nada a consciencia dos fieis; porque o que unicamtnte se determina he que as funcções que se exercitávão neste lugar sejão exercitadas em outro: que isto seja com maior ou menos

numero de Ministros isso não faz nada. Daqui concluo, que ou se faça esta reducção pelo modo que aponta o Sr. *Fernandes Thomaz*, ou por outro que seja mais conveniete, não ha duvida que deve fazer-se, porque além de ser justa he muito interessante.

Tendo chegado a hora ficou adiada a discussão deste negocio.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Requeiro que se mandem vir as bullas da Patriarcal, que por ellas queremos julgar, e ser julgados.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que ha na livraria um *codex titulorum*, o qual, se ao Congresso parece, póde pôr-se n'uma das casas das Commissões para que o examine quem quizer. (Assim se determinou.)

O Sr. *Pinheiro d'Azevedo* — Seria conveniente, visto a importancia deste negocio, que em vez de ser tratado em prolongação de Sessão se designasse para elle uma Sessão ordinaria.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parece-me muito bem, e podia ser quinta feira. (Assim se resolveu.)

O Sr. *Miranda* disse que estava presente o plano, e elevação do novo salláo das Cortes, e que os Srs. Deputados que o quizerem examinar podem ir á Commissão das artes.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a Constituição, e para a hora de prolongação a nomeação da Commissão especial de mariaha, e levantou a Sessão ás duas horas da tarde. — *Manoel Gonçalves de Miranda*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Antonio Guerreiro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que digna mente se acha encarregado.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Parra Filippe Ferreira d'Araujo e Castro

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se mande vir com a possivel brevidade, quando ainda não tenha chegado, a acta da junta eleitoral dos Deputados de Cortes da provincia de Santa Catharina. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo os inclusos autos de residencia do Bacharel *José Joaquim Cordeiro*, ex-Juiz de fóra de Béja, e os autos crimes que forão processados e julgados no juizo da correição do crime da corte e casa, entre partes o capitão *João Manoel de Sousa*, e o referido Bacharel, escrivão *Diogo Jacintho de Almeida*, os quaes forão transmittidos no soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em datas de 7 de Junho, e de 8 de Agosto do corrente anno.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudo sobre os inclusos requerimentos de *Antonio José Alves*, dos habitantes d'Alvações do Corgo e Azinheira, termo de Villa Real, dos juizes e accordo, e mais habitantes dos povos d'Aldeia Ruiva e Remela, termo da Guarda; dos pais de familias e moradores das freguezias de S. Miguel de Oris; e outras do concelho dos Regalados, comarca de Vianna; dos moradores da freguezia do Cercal, termo de Villa Nova de Mil Fontes; dos juizes, procurador, e mais habitantes do lugar d'Aldêa do Matto, termo de Covilhã; da camara da Villa d'Ocanha, comarca de Lamego; do juiz e mais oppidanos do couto do Cavelo, concelho de Lafões; da camara do concelho da Ribeira de Sôus, comarca de Guimarães; e dos moradores da Sobreira Formosa, comarca de Thomar; pedindo-se a creação de novas cadeiras de primeiras letras e de grammatica latina; revertão os mestres requerimentos com as respectivas consultas a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para serem tomados na consideração que merecerem, os inclusos autos de devassa, a que procedeu o Desembargador Ouvidor do crime do Maranhão por ordem do Governador das armas daquella provincia, em data de 17 de Abril do corrente anno, e que forão transmittidos ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da mariaha com officio de 28 d'Agosto do mesmo anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por lhe ser dirigido,

segundo apparece de seu conteudo, o incluso officio do Governador de Angola *Manoel Vieira de Albuquerque Tovar*, datado de Loanda em 2 de Julho do corrente anno, em que, além de presentar suas felicitações, dá conta do estado das cousas, e do espirito publico naquella provincia.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para seguirem os termos competentes no respectivo juizo, os inclusos autos em que foi processado *Pedro Gomes da Silva*, da cidade do Porto, por crime a que se applicou o indulto de 14 de Março do corrente anno por accordão proferido na relação do Porto em 3 de Julho proximo passado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordonarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos autos em que foi processado *José Pacheco de Andrada*, filho do Capitão mór *Serafim Pacheco de Andrada*, por crimes a que se applicou o indulto de 14 de Março do corrente anno por accordão proferido na relação do Porto em 29 de Maio proximo passado; a fim de se mandarem rever, e julgar se aquelle accordão foi ou não conforme ao decreto, pelo qual se outorgou o referido indulto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos autos em que foi processado *José Ignacio d'Oliveira*, por alcunha o Cassão, por crimes a que se applicou o indulto de 14 de Março do corrente anno por accordão proferido na Relação do Porto em 13 de Agosto proximo passado; a fim de se mandarem rever, e julgar se aquelle accordão foi ou não conforme ao decreto, pelo qual se outorgou o referido indulto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os autos crimes, em que foi processado *Luiz de Sousa*, cortador, natural da freguezia de Mouriz, transmittidos pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 12 de Setembro proximo passado, aos quaes se applicou o indulto de 14 de Março por accordão da Rellação do Porto, datado em 11 de Agosto do presente anno, achando-se conclusos desde 16 de Agosto de 1813: mandão remetter os mesmos autos ao Governo, não só para se fazerem revêr, a fim de conhecer-se da justiça ou injustiça d'aquelle accordão, mas tambem para se proceder contra quaesquer autoridades, que se acharem em culpa pela escandalosa delonga de sete annos desde que se fizerão conclusos até que se proferiu a sentença. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por D. *Maria Magdalena de Athaide Pinto*, viuva de *Antonio Maria Pinto*, Tenente que foi do regimento de infateria n.º 2; e attendendo a que a supplicante se acha em estado de pobreza, e que o dito marido morreu de feridas recebidas na defeza da passagem do Tormes, tres dias depois da acção que alí teve lugar em 11 de Novembro de 1812, contando a esse tempo quinze annos de serviço, e tendo feito as campanhas de 1797, 1801, 1808, e seguintes até 1812, em que falleceu, como tudo se prova dos documentos que forão presentes: concedem á supplicante viuva, a titulo de pensão, a metade do soldo que competia ao sobredito seu marido, visto perceber já pelo monte pio outra metade. O que V. m. lavará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 231.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, a informação havida do corregedor da comarca de Vianna, em data de 4 de Novembro deste anno, sobre a representação da camara das terras do Douro, pertendendo pagar sómente a quantia de 120 réis de subsidio litterario, por cada pipa de vinho, como acontece na comarca de Guimarães, em vez de 198 réis, que actualmente se lhe exige. A fim de que V. Ex.ª a leve ao conhecimente do mesmo soberano Congresso, em virtude das suas ordens de 8 de Outubro proximo passado. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de fazenda.

2.° Do mesmo Ministro. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, as tres cartas inclusas, já assignadas do seu real punho; uma da mercê feita a *Carlos Frederico de Caula*, do titulo do seu conselho; outra da mercê feita a *José Joaquim Carneiro de Campos*, conselheiro honorario de capa e espada do conselho da fazenda, da effectividade do mesmo lugar, de que já houve posse; e outra da mercê do titulo do conselho, a *Miguel José Corrêa Lima de Azevedo Coutinho*, monsenhor da sua Real capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo. A fim de que V. Ex.ª levando ao conhecimento do soberano Congresso as referidas cartas, possa deliberar a respeito das mercês de que tratão, o que por mais conveniente houver. — Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de Constituição.

3.° Do Ministro da fazenda. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a consulta inclusa da junta do Commercio, de 15 do corrente, com a remessa do resultado das observações da Commissão estabelecida na praça da villa da Figueira, para expôr os estorvos, que soffre o Commercio, e os meios de se evitarem, para ser presente ao soberano Congresso, em conformidade da ordem de 28 de Agosto proximo passado. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 19 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de Commercio.

5.° Do mesmo Ministro. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Em observancia da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 12 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª as duas consultas inclusas da junta dos juros dos novos emprestimos de 15 do corrente, respondendo aos quesitos, que pela referida ordem lhe pertencião, protestando a V. Ex.ª, que assim irão sobindo as que vierem das outras repartições. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 20 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão da fazenda.

6.° Do Encarregado da pasta dos negocios da guerra. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo o soberano Congresso determinado, que fosse competentemente verificado o offerecimento que para as

urgencias do Estado, fizerão trinta e oito officiaes reformados, viuvas, e orfãs pencionistas do Monte-pio, residentes na cidade de Lagos, na importancia de novecentos setenta e sete mil cento e cincoenta réis, conforme mostra o aviso de V. Ex.ª datado de 17 de Setembro ultimo, se expedirão para este fim as convenientes ordens á contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, e como em 31 do mez passado, o official que serve de contador fiscal da referida thesouraria representa sobre este objecto, determina S. M. que seja remettida a V. Ex.ª a inclusa representação, e a relação de que ella faz menção, a fim de que sendo presente ao soberano Congresso, este venha no conhecimento de que os mencionados offerentes dispõe de mais do que vencem 50$955 réis, por contribuirem quasi todos para o Monte-pio, e offerecerem por inteiro seus vencimentos. — Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

7.º Do Ministro da justiça. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo Sua Magestade nomeado um Desembargador da casa da Supplicação, para ir sem demora a Pernambuco devassar da conducta de *Luiz do Rego Barreto*, Capitão General, e Governador que foi daquella provincia, em consequencia da ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, e sendo o costume em casos similhantes, não só augmentar o diario do ministro, e escrivão, mas tambem prestar-lhes embarcações, e ajudas de custo, porque de outro modo, não he possivel supprir as grandes despezas, e incommodos, que traz comsigo uma tão dilatada viagem, e ausencia da corte, comtudo Sua Magestade o não faz porque he isso da competencia do corpo legislativo uma vez que não ha lei, que a isso o autorise, e só o uso, e costume: nestas circunstancias me ordena leve esta representação á presença de V. Exc. para o fazer presente no Soberano Congresso, a fim de que elle delibere sobre este negocio como achar conveniente, para assim se observar. — Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 21 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido com urgencia á Commissão de fazenda.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario de uma carta do Sr. Bispo de Castello Branco pedindo licença para tratar da sua saude, que lhe foi concedida. — De uma representação de *Filippe Alberto Patroni*, pedindo varias providencias, a qual não se tomou em consideração. — E do offerecimento que fez *Antonio de Castro Moraes Sarmento*, de 120 exemplares de um plano para animar e regular a entrada de todos os generos cereaes que excederem o consumo das provincias, no terreiro publico da capital, por cujo meio se diminua a importação dos generos estrangeiros; o que se mandou dirigir á Commissão de agricultura.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 102 Deputados; faltando os Srs. *Basilio Alberto*, *Sepulveda*, *Soares Franco*, *Wan Zeller*, *Leite Lobo*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Ferreira Borges*, *Gouvêa Osorio*, *Faria*, *João de Figueredo*, *Xavier de Araujo*, *Ribeiro Saraiva*, *Isidoro José dos Santos*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Pamplona*, *Paes de Sande*, *Roberto Luis de Mesquita*.

Passando á ordem do dia, continuou a discussão do numero iv. do art. 105 da Constituição. (V. o diar. num. 129). A este respeito disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece que o artigo está bom: pois quanto aos empregos electivos, tem elles a sua fórma particular de eleição, pela qual são providos: e quanto aos outros, ha uns que certamente deverão ser providos por proposta do Conselho de Estado; em outros porém não póde ella ter lugar, quaes os pequenos officios das terras do Reino, os que são providos pelos tribunaes, e por outras estações, etc. Por tanto será melhor deixar esta materia para leis particulares, e não ligar as mãos aos presentes ou futuros legisladores, descendo ás particularidades que são improprias da Constituição.

O Sr. *Macedo*: — Conformo-me com a opinião do illustre Preopinante, a qual he conforme com a Constituição hespanhola; porque nella se determina expressamente que a nomeação dos magistrados pertence ao Rei com dependencia da proposta do Conselho de Estado, mas pelo que toca aos mais empregados tanto civis como militares, não declara que seja dependente da proposta do Conselho de Estado. Parece que com razão se deve estabelecer provisoriamente que a nomeação dos empregados militares e civis não fique dependente da proposta do Conselho. Tenho porem uma reflexão a fazer, que ainda senão tocou; e vem a ser, que ha muitos empregados civis, que até agora tem sido sempre costume serem providos por certas autoridades subalternas, assim as camaras provém certos empregos, etc.; e isto por um costume estabelecido. Desejava por tanto saber se se conservava este costume, ou se o provimento daquelles empregos ficava dependente do Rei.

O Sr. *Alves do Rio*: — O illustre Preopinante previniu o que eu queria dizer. Ha leis mesmo, em virtude das quaes compete a certas autoridades prover varios officios. Por exemplo, o inspector do Terreiro, que tem uma infinidade de lugares que he autorisado a nomear. Quero saber se estas leis se derogão, ou se estes empregos hão de ficar providos pela mesma autoridade a quem a lei tinha incumbido nomealos.

O Sr. *Caldeira*: — Este objecto he assás importante. Julgo que o paragrafo deve voltar á redacção para tomar em consideração o que acaba de dizer o Sr. *Alves do Rio*; no entretanto talvez fosse necessario estabelecer primeiro algumas bases.

O Sr. *Macedo*: — Tenho uma pequena observação a fazer, e vem a ser, que se deve exprimir com mais clareza o que os redactores tiverão em vista, quando disserão governos electivos.

O Sr. *Castello Branco*: — N'uma Constituição não se póde fazer outra cousa mais do que estabelecer as regras geraes, ou para melhor dizer, quando se trata de uma Constituição, devem marcar-se os di-

reitos principaes da Nação, etc., e realmente os redactores deste projecto tiverão em vista declarar que ao Rei pertencia, como chefe do Poder executivo, o nomear tal e tal qualidade de empregos militares, debaixo da fórma estabelecida nos regulamentos militares; e lugares civis, mas sempre com referencia ás leis organicas, que são as que determinão sobre esta materia. Nestes artigos, e outros similhantes, a Constituição se ha de referir a estas leis organicas. Quando se trata de empregados civis, entende-se sempre daquelles empregos, cuja nomeação não está já determinada em outras leis. Disse ha pouco um illustre Preopinante, que havendo muitos empregos, os quaes até aqui costumavão ser conferidos por varias autoridades secundarias, se acaso se devia tirar a estas autoridades aquelle direito, e julgar revogadas taes nomeações, ficando todas dependentes do Rei? Eu porém julgo que não he desses lugares que se deve tratar na Constituição. Ha lugares que as leis determinão sejão providos por seus superiores. As leis tiverão razões para assim o determinarem. Bem sei que até aqui não acontecia isto de facto. As autoridades tem sido despojadas da nomeação destes empregados: o Rei tinha absorvido este poder; mas isto he um abuso; e quando se faz um projecto de Constituição sustenta-se o que está determinado por lei, sendo ella justa, ainda que a pratica lhe seja contraria. Por tanto, como as leis se não revogárão; como as leis estão em pé; está claro que todos os lugares que pelas leis devião ser providos pelas autoridades, ficão sendo providos por ellas, em quanto senão revoga a lei. O que agora aqui se faz, não he mais que marcar os direitos do Rei, de prover os lugares militares e civis, por serem do provimento delle.

O Sr. *Araujo Lima*: — A respeito daquelles lugares que são providos por procurações, póde dizer-se que continuarão a ser providos por este modo, em quanto se não pozer em execução a Constituição.

O Sr. *Villela*: — Eu quereria que em lugar de se dizer com respeito ás leis que regulão as antiguidades e os accessos, se dissesse que regularem.

O Sr. *Moura*: — Desejaria bem que se tomasse um arbitrio qualquer que aclarasse este artigo, e que não se fizesse desta materia, uma materia de longa discussão; e para isto parece-me que se poderia dizer: pertence ao Rei prover todos os mais empregados civis, ou por si ou por outrem, na conformidade das leis.

Declarado o assumpto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação se se approvava o paragrafo nos seguintes termos: *prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos, e bem assim os militares, tudo na conformidade das leis* — e venceu-se que sim.

Feita a leitura do numero 5.º, disse

O Sr. *Alves do Rio*: — Tenho alguma duvida sobre os beneficios do padroado real, por tirar ao Rei um meio que tem os outros padroeiros particulares. Se estes fazem a sua nomeação, nomeando o concurso, então tambem se estabeleça isto para o Rei; alias quero que lhe fique a mesma liberdade que tem os outros padroeiros.

O Sr. *Moura*: — Parece que a Nação (ou o Rei como seu representante nesta parte) he a primeira, que deve dar exemplo; por isso se algum inconveniente ha em que o concurso se estabeleça a respeito dos beneficios do padroado real, remedêe-se este inconveniente; se não houver inconveniente nenhum para se estabelecer esta regra a respeito do padroado real, estabeleça-se. No entanto examinemos a cousa em si, e não com relação aos do padroado particular.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece que o que os redactores do artigo tiverão em vista foi que os provimentos dos beneficios recaissem sempre em pessoas dignas e capazes. Ora a mim parece-me que dizendo-se simplesmente no artigo, ouvido o Conselho d'Estado, conciliava tudo; e ao mesmo tempo não se tolhia a liberdade ao Rei, para que elle não os achando dignos podesse escolher outros quaesquer, de maneira que tivesse um conselho de illustração para nomear empregados desta natureza; por isso pareceme em lugar de se dizer *proposta triple do Conselho d'Estado*, se dissesse *ouvido o Conselho d'Estado*.

O Sr. *Castello Branco*: — O que o paragrafo estabelece he conforme com a pratica. Basta lembrar-nos que nos grandes e extensos padroados das ordens militares o Rei ligava-se sempre á proposta da Meza da Consciencia; e no Ultramar á proposta dos Prelados; e escolhia um de tres que se lhe propunhão. Isto mesmo he o que o projecto dá. Só em tempos modernissimos he que o Rei alterou isto, e proveu os beneficios por decretos. Por tanto não se póde estranhar que o projecto de Constituição ponha esta attribuição do Rei nos mesmos termos em que elle sempre exercitou a respeito dos padroados das ordens militares.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sustento esta doutrina. A Constituição tende a restringir a arbitrariedade dos Reis, a fim de que não lhes fique inteiramente livre dar os bispados e beneficios ecclesiasticos do seu padroado, talvez a quem mais solicite ou intrigue, e que seja o mais digno: materia importantissima, pois todo o bem ou mal de uma nação procede de ser regida por bons ou máos empregados, quer seculares quer ecclesiasticos. A mesma razão que ha para os magistrados serem providos por proposta do Conselho d'Estado, ha a respeito da nomeação dos beneficios ecclesiasticos, pela sua grandissima importancia, maiormente os bispados. Quanto á frase *proposta triple*, seria melhor que viesse antes em o n.º III, por ser a primeira vez que apparece, e não aqui.

O Sr. *Alves do Rio*. — Ouvi aqui falar que o Rei costumava prover regularmente entre um de tres que erão propostos pela Meza da Consciencia. Os beneficios das ordens militares são do padroado ecclesiastico, e não do padroado puramente secular. Quando eu fallei foi dos beneficios ecclesiasticos do padroado secular.

O Sr. *Freire*: — Peço que o Congresso se lembre da resolução já tomada a este respeito, quando se tratou do Conselho d'Estado.

O Sr. *Serpa Machado*: — Este artigo tem duas partes; na primeira fala das grandes dignidades ec-

clesiasticas; na segunda dos beneficios curados. Admitto a regra para os beneficios curados em quanto manda que se proponhão a concurso, e que elles sejão conferidos nos termos de direito ecclesiastico. A respeito porém das dignidades ecclesiasticas, o fim deste projecto he limitar o poder do que ha de prover os beneficios. Dois meios ha de limitar este poder. Um, e o mais arduo he o das leis; outro he o encarregar outro corpo para fazer a proposta na conformidade dellas. Parece-me que se quizermos homens dignos para certas dignidades, não temos mais que exigir certas qualidades para estes empregos; por isso o meio mais apto para restringir a autoridade daquelles que hão de prover os empregos, consiste em exigir que os empregados tenhão certas qualidades distinctas que os caracterizem. Agora dar esta prerogativa a um terceiro corpo, isto não he meio conveniente de fazer que os homens aptos sejão collocados nestes empregos. Não fica este corpo sujeito a transgredir as leis que determinão as qualidades que deve ter um empregado? Póde um Conselho d'Estado escolher tres homens dignos he verdade, mas não póde elle enganar-se nesta escolha? Sem duvida. Por tanto o meio mais apto de corrigir o poder do que propõe, não he o confiar a proposta a um segundo corpo, he estabelecer por meio de regras fixas quaes as qualidades dos que devem ser empregados; por isso o meio mais conveniente de restringrir o poder real seria exigir que elle provesse só aquelles que ou por concurso se mostrassem habeis, como vemos nos beneficios curados, ou estabelecer certas qualidades que os tornassem dignos dos empregos; porque o deixar isto ao conselho d'Estado he não remediar nada, e deixar a porta aberta para que elle proponha homens que talvez não sejão os mais dignos; por isso proponho que se estabeleça que o Rei não possa nomear sem ouvir o Conselho d'Estado, e na conformidade das leis.

O Sr. *Correa de Seabra*: — A primeira parte deste artigo respectiva a apresentação dos bispados deve ser supprimida: 1.° porque ElRei apresenta a maior parte dos bispados por concessão da igreja, sendo bem poucos os que apresenta como padroeiro: 2.° porque a igreja em todo o tempo regulou a fórma da eleição sem dependencia do poder civil: esta pratica da igreja he reconhecida pelos mesmos protestantes, que não tem ingerencia na eleição dos bispos catholicos, e a deixão livre á igreja como se está praticando na Inglaterra, e poucos mezes ha o Rei da Prussia o reconheceu na concordata feita com a Sé apostolica: 3.° pelos embaraços em que poderião achar-se as legislaturas seguintes se por effeito de circunstancias, ou legislação da igreja fosse necessario alterar, ou modificar este artigo. Agora quanto ao provimento dos beneficios curados, parece-me que deve ficar adiado, até que se discuta o projecto da Commissão da reforma ecclesiastica, que está na meza, relativo ao provimento dos beneficios de padroado; porque o padroado da Coroa sendo secular não deve ser tão restricto como o ecclesiastico, e no projecto da Commissão se faz differença entre o padroado secular, e ecclesiastico, em quanto á escolha. O provimento das dignidades, e conesias me parece tambem que deve ficar adiado, porque julgando-se que a eleição não fique livre a ElRei como até aqui, a esse respeito se deve dar alguma providencia, deve ser a do concurso, por quanto os bispos são os juizes natos, e não a que offerece o projecto da Constituição, a proposta do Conselho d'Estado.

O Sr. *Sousa Machado*: — Em quanto á ultima parte do paragrafo sou de parecer que deve ficar adiada. Sou tambem de parecer que se deve estabelecer o concurso para todos os beneficios. Commettem-se nesta materia abusos manifestos. Tenho visto os mappas de alguns bispados, e vejo que todas as igrejas estão oneradas em favor dos padroeiros. He impossivel ficarem na mesma maneira em que estão actualmente. De ordinario todos os beneficios do padroado estão muito vexados; os padroeiros não servem senão para prover os seus capellães nos beneficios do padroado, onerando-os com muitos encargos, e deixando para o beneficiado muito pouco com que possa sustentar-se. Por consequencia he preciso que evitemos o mal pela raiz, e que coarctemos este direito dos padroeiros. Em quanto á primeira parte do artigo, parece que quando se discutiu o regimento do Conselho d'Estado se tomárão todas as medidas necessarias . . . . . Em quanto porém ás dignidades e conesias, tomou-se uma regra de que se escolhessem entre os parocos os mais dignos, e esta parece ser a regra que deve admittir-se.

O Sr. *Macedo*: — Estabelece-se neste paragrafo que o provimento dos bispados fique dependente da proposta triple do conselho de Estado: quanto a isto nada direi porque já foi objecto de uma larga discussão, nem poderei accrescentar razões mais solidas, que aquellas que se produzírão; no entanto assento que não militão as mesmas razões a respeito das dignidades, conesias, etc. He certo que não pode comparar-se a importancia do episcopado com a dos outros beneficios. Se a importancia do episcopado foi quem moveu a assemblea quando se tratou do regulamento do conselho de Estado, a determinar que a nomeação dos Bispos fosse dependente da proposta do conselho; e se nos outros beneficios não ha a mesma importancia que no episcopado, segue-se que não deverá ser a decisão a mesma a respeito delles. Que um beneficio simples, que um canonicato sejão lugares de pequena influencia, he indubitavel; por tanto não sejamos tão escrupulosos nas solemnidades que se hão de exigir a respeito do nomeação para taes beneficios: e a respeito destes sejamos mais amplos em conferir ao Rei a liberdade de os prover sem ser por proposta triple do conselho de Estado: pois que daqui não resulta prejuiso algum á Nação.

O Sr. *Caldeira*: — Convido aos illustres Preopinantes a trazerem á memoria as solidas razões que se propuzerão quando se discutiu o regimento do conselho de Estado. A respeito dos prelados diocesanos parece que não se poderão produzir mais solidas razões, nem mais terminantes. Em quanto a respeito das outras dignidades e beneficios aos quaes não está annexa a cura de almas, direi que he verdade que elles não são de tanta importancia, e que parece que poderia ser mais indifferente a sua nomeação, e não

ser tão escrupulosa a escolha. Mas o que então se ponderou foi, que era muito justo que estes empregos fossem conferidos a ecclesiasticos os quaes pelos serviços que tinhão feito á igreja podessem receber recompensa delles occupando empregos que não estão sujeitos a tantos trabalhos: isto parece-me muito justo, e que era o meio que teriamos de convidar todos os ecclesiasticos que estão ligados a obrigações peniveis, a exercitalas com prontidão e com prazer, porque a esperança do premio excita muito, e nada ha mais que mova o homem a obrar bem. Um paroco que está sujeito a tantos incommodos, que muitas vezes vive em um paiz bem desagradavel, anima-o a cumprir os seus deveres a lembrança de que elle poderá no fim da sua vida occupar um beneficio menos penivel; por outra parte acautela-se o escandalo de serem chamados aos canonicatos crianças só por mero arbitrio; e ainda que se julgue um canonicato de primeira importancia eu julgo-o de muita importancia. Seria muito justo que o clero sentado ao pé do seu Bispo fosse tão exemplar como o Bispo; julgo que na reforma ecclesiastica se ha de estabelecer isto; por tanto julgo, que nos beneficios curados se deve estabelecer o concurso, e que em quanto aos outros como canonicatos etc. nestes devem ir subindo por accesso os parocos mais capazes.

O Sr. *Margiochi*: — Parece que deveria propor-se este artigo da mesma maneira que o antecedente, dizendo-se *apresentar para os Bispados*, etc. *segundo as leis*. Parece que quando falamos na Constituição em direito canonico, nos esquecemos que póde haver um povo livre e leis as mais sabias sem haver direito canonico. Pode haver Constituição muito boa sem falar em direito canonico; tanto mais que não convem pôr o Rei na necessidade de saber direito canonico. Esta expressão de direito canonico, he muito vaga em casos de disciplina; uma cousa he direito canonico de França, e outra cousa he o de Italia; e mesmo o nosso direito canonico foi diverso em diversos ministerios: por tanto he escusado falar em direito canonico. A Constituição deve depender dos direitos da natureza que são ingenitos com o homem; mas quanto aos outros direitos que são sempre feitos por outros homens, só devem ter por fundamento a mesma Constituição, e não *vice versa*. Ultimamente sobre a questão que se tem excitado a respeito das prerogativas que tem os padroeiros, as quaes são incertas, parece que era melhor não falar nisto. Proponha por tanto, Sr. *Presidente*, com a imparcialidade que lhe he natural, este artigo da mesma maneira que o antecedente.

O Sr. *Sarmento*: — Apesar dos argumentos do Sr. *Prior de Cintra*, eu apoio o parecer do Sr. *Macedo*, em quanto propõe que os beneficios que não forem cura d'almas sejão dados sem o apparato, que se exige nas propostas dos bispados. Eu encaro este objecto por um lado politico, e util á sociedade, independentemente dos principios de direito canonico, de que sei muito pouco. Parece que o nosso fim constitucional não deve limitar-se só a que ElRei nunca possa fazer mal, he preciso que possa fazer algum bem. Concedendo a prerogativa de nomear como lhe parecer para todos os beneficios, póde fazer muito bem sem prejudicar o interesse da sociedade: por tanto não podendo já o Rei propôr para os Bispados sem ser por proposta do conselho de Estado, parece que não pode haver duvida em se lhe conceder a liberdade de dar os beneficios simples que não requerem extraordinarios conhecimentos de direito canonico, e de theologia, e até por este modo poderá soccorrer familias de benemeritos da patria sem se gravar o thesouro publico com tenças, ficando taes familias abrigadas da fome, e da necessidade.

O Sr. *Moura*: — Eu queria fazer uma reflexão sobre o que disse o Sr. *Margiochi*, e vem a ser: que não posso achar que affectação he esta de querer que não se fale em direito canonico. Para o que devemos olhar, he para a substancia do negocio. A substancia do paragrafo qual he? He que se confirão os beneficios ecclesiasticos aos mais dignos. O modo mais seguro de conhecer qual he o mais digno he o exame publico e não he o juizo particular do padroeiro. O direito canonico estabelece isto mesmo a respeito da collação dos beneficios do padroado ecclesiastico: quer-se que se estabeleça o mesmo a respeito dos beneficios publicos do padroado da Nação, e porque não o havemos de estabelecer? Porque não havemos de tomar emprestado do direito canonico para o fazermos tambem verificar a respeito do padroado nacional? Além de que; porque se falou em direito canonico foi por não se estar a dizer o modo porque se havia fazer o concurso; e porque as decisões do direito canonico, a este e a outros muitos respeitos, são racionaveis, justas, e preferiveis as de muitos codigos civis. Cumpre que o legislador seja imparcial, e que se não decida por mal analysadas preoccupações.

O Sr. *Bispo de Béja*: — Trata-se da quinta prerogativa, que compete ao Rei de apresentar para os bispados, dignidades, etc. Farei duas reflexões sobre o paragrafo. Já em outra occasião sustentei que a nomeação para os bispados devia depender do livre arbitrio do Rei; não devendo ficar sujeita á proposta triple do conselho de Estado. Fui vencido, e por isso agora he inutil repetir as razões, em que me fundei, para sustentar a minha opinião: ellas se achão expendidas no Diario, e os homens sabios e imparciaes lhes darão o seu justo valor. Agora tão sómente advertirei 1.° que a primeira parte do paragrafo não está concebida com aquella exacção que em similhantes pontos se quer. Suppõe-se como cousa certa e averiguada, que o direito que compete aos Senhores Reis deste Reino de nomear os bispos tem o seu fundamento em o direito do padroado, sendo certo que isto não se póde affirmar com verdade a respeito de todos os bispados. Advirto 2.° que todo este paragrafo deve ser supprimido, por ser a sua materia alheia de uma Constituição. Em uma Constituição politica se deve tão sómente tratar da fórma porque devem ser exercitados os direitos majestaticos, e neste paragrafo trata-se de direitos meramente ecclesiasticos, qual he o direito de padroado. Ainda que este direito possa ser exercitado por pessoas não ecclesiasticas, he todavia um direito verdadeiramente ecclesiastico, que a igreja com justissimas razões

concedeu aos fundadores, e dotadores das igrejas, e beneficios. Além disto trata-se tambem no mesmo paragrafo do modo porque devem ser providos os beneficios curados, mandando-se observar o que a este respeito está disposto em direito canonico, ora isto he tão he muito alheio d'uma Constituição, e só poderia ser objecto de uma lei regulamentar; e por tanto concluo que deve ser todo supprimido.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O meu parecer he inteiramente conforme com o do illustre Deputado que disse que este artigo se devia formalisar como o antecedente, não só pelas razões que elle deu, mas por outras deduzidas dos principios estabelecidos em direito ecclesiastico, de que não podemos, nem devemos duvidar; assim diga-se no artigo que ao Rei *pertence apresentar para os bispados*, etc., *conforme as leis e ouvindo o conselho de Estado*. Porque segundo as nossas leis, na apresentação dos beneficios de padroado real, devem sempre preferir aquelles, que, *caeteris paribus*, tivessem feito serviços ao Estado; e por isso deve tambem preceder informação, ou consulta.

O Sr. *Rebello*: — Vejo que alguns illustres Preopinantes tem pretendido destruir o resultado de uma das questões mais debatidas no Soberano Congresso, em virtude da qual se decidiu que a nomeação para os bispados deveria ser feita por proposta triple do conselho de Estado. Eu não tenho visto que algum dos illustres Preopinantes tenha movido argumentos novos; e por tanto não tenho tambem que accrescentar senão, que aquella decisão provisoria deve ser consagrada como artigo constitucional na fórma do artigo em questão. Não tenho porém duvida, que se supprima o resto do artigo quanto aos outros beneficios ecclesiasticos; por quanto nem me parece, que a sua materia seja propria para formar um artigo constitucional, nem seria prudente ligarmo-nos por este modo para não se adoptar a respeito do provimento destes beneficios o systema disciplinar, que melhor convier aos interesses da religião, e do Estado. Quanto a mim desejarei sempre, que estes beneficios fossem providos em concurso perante os ordinarios, segundo as boas regras de direito canonico; e que pelos beneficios do padroado real e nacional se désse o exemplo para todos os mais padroeiros, porque em fim ainda não pude conciliar as prerogativas de que gozão os padroeiros na apresentação dos beneficios, com o espirito dos canones, e pratica dos melhores tempos, em que para os beneficios se devem escolher, e preferir os mais dignos. E porque eu dou tal importancia ao episcopado, he que me decidi tão positivamente pela opinião, de que os Bispos fossem nomeados por proposta do conselho de Estado; opinião que de novo declaro, e visto que se conserva pelo modo proposto no artigo, de que se trata.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Tenho notado com bastante admiração, que alguns dos illustres Deputados, e com especialidade o Excellentissimo *Bispo de Beja*, se tinhão declarado pela suppressão deste 5.° artigo, e que supposto não combatão a sua doutrina sustentem, que elle não he digno objecto de uma lei constitucional, e que só poderia ter lugar em uma regulamentar. Pelo contrario eu sou de opinião, que este artigo tão longe está de dever supprimir-se, que antes julgo dever ampliar-se, e emendar-se, e que elle deve fazer parte da Constituição, sendo talvez um dos mais interessantes para promover a solidez do nosso edificio, e systema constitucional. Trata-se neste paragrafo 105 de designar as attribuições, que essencialmente lhe competião quando era soberano absoluto, mas que se devem restringir, e amoldar a um monarca não absoluto, mas constitucional. Como absoluto elle fazia, e promulgava as leis, nomeava *ad libitum* os magistrados, e provia sem dependencia todos os empregos civis, e militares. Nós já restringimos nos art. 1.° 3.° e 4.° estas attribuições, que se póde neste novo systema exercitar conforme as leis. O mesmo Rei exercitando a soberania, e como padroeiro nomeava livremente os bispados, provia todos os beneficios já curados, e já sem cura sem restricção alguma. Esta prerogativa não he adaptavel ao systema constitucional: estas mesmas attribuições tão amplas he preciso restringi-las conforme a nova ordem: já restringimos, e sancionámos a respeito das outras, que se indicão nos paragrafos antecedentes, e a que demos lugar na presente Constituição; e por consequencia de necessidade esta restricção se deve estender a estas de que trata o artigo, sendo por isso a sua materia não só propria deste lugar, mas até necessaria, e tão necessaria, que julgo será este um dos artigos mais interessantes da Constituição, e systema constitucional. Isto mesmo que a primeira parte deste artigo determina, já foi por nós sancionado provisoriamente quando formámos o regimento provisorio do Conselho de Estado: então se exporderão solidas razões para que o Rei nomeasse os bispos depois de propostos por uma lista triple do mesmo Conselho. Entre outras era uma das razões mais solidas a grande influencia, que tem os bispos em todo o povo da sua diocese mediata, ou immediatamente, e que devendo estes Principes da igreja ser revestidos não só de grandes conhecimentos e virtudes, mas até animados com um ardente zelo pela nova ordem de cousas, elles contribuirão muito para que geralmente todos os povos a amassem, e respeitassem, e serião elles o maior sustentaculo da nossa regeneração: devendo por tanto ser escolhidos pelo Conselho de Estado, que o povo olha como apoio da sua liberdade; e se então se attendeu a esta, e outras similhantes razões, não tendo occorrido outras em contrario, porque principio devemos retractar-nos, e não devemos agora por uma lei constitucional estabelecer aquillo mesmo que já decretámos provisoriamente? Da mesma fórma todos conhecem a grande influencia que tem os parocos, principalmente fóra das grandes cidades sobre os povos. Elles são pelas suas ovelhas ouvidos como oraculos: nas suas praticas, nos pulpitos, nos confessionarios, elles dirigem quasi como querem os seus parochianos. He pois de summa importancia que estes cidadãos não só sejão virtuosos, e instruidos, mas que sejão verdadeiramente constitucionaes; eu affianço a segurança da Constituição. Será um novo exercito, que teremos para a defender. Ora eu devo sup-

pôr, que elles conhecendo a verdade, e as vantagens deste systema o abraçarão de boa vontade, mas examinando, e consultando os sentimentos do coração humano, observo que o homem sempre he acompanhado de paixões, e que estas de ordinario o inclinão para aquella parte, donde espera interesse, e não duvidando da sua adherencia á nossa Constituição, tambem estou certo, que só por motivos de interesse (visto, que este he a móla real das acções do homem) a isso os convidarmos elles não só amarão o systema constitucional, más com todas as forças o persuadirão aos paroquianos.

Para conseguirmos este fim longe de supprimir o paragrafo antes o devemos em parte emendar, e em parte addicionar. Sejão os beneficios curados ou simplices providos todos por concurso: seja a base para o provimento não só os conhecimentos e virtudes, mas tambem a adhesão ao systema constitucional. Com as vistas neste premio todos procurarão revestir-se destas qualidades, e sendo o interesse a móla real de todas as acções humanas teremos por consequencia sempre parocos constitucionaes, e por outra conserquencia taremos todo o povo constitucional, e inabalavel no nosso systema. E serão estas providencias indignas de formar uma lei constitucional, e deverão desterrar-se deste lugar! Voto por tanto que o artigo se não deve supprimir; que a sua doutrina he muita digna de ser collocada na Constituição; que a segunda parte do artigo se deve redigir de forma, que todos os beneficios curados, ou não curados devem ser providos por concurso, dando sempre a preferencia, *ceteris paribus*, aos parocos constitucionaes.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso de certo adoptar em toda a sua generalidade os principios que acaba de expender o illustre Preopinante. Elles são por um lado conformes com o podm religioso, com as santidades dos canones da Igreja; mas o legislador está certamente obrigado a olhar a Religião por um lado ao mesmo tempo que está obrigado a considera-la por outro differente lado. A religião he espiritual na sua essencia, a religião he temporal e tem muito de temporal quanto á sua disciplina e economia. Em todos os tempos os Soberanos temporaes, os Principes do Estado exercião uma inspecção immediata sobre todas as religiões do paiz; e com razão assim se adoptou este principio, porque de outra maneira seria vir certamente a formar um Estado independente d'entre outro Estado. Veio finalmente a religião catholica romana: esta apesar de ser a unica verdadeira, apesar da augusta santidade da sua origem, nos deixa com tudo certos de outras muitas cousas temporaes, assim como tinhão os Reis regalado as que havião precedido, e as que existem ainda. Apesar da santidade da religião, como são homens os que compõem o collegio religioso, não póde certamente ser isenta das paixões proprias desses mesmos homens que compõem esse collegio religioso; o espirito das paixões de todos os homens, principalmente quando elles se congregão em uma associação particular, tende sempre a arrogar a independencia da sociedade geral, e usurpar todo o poder que se quer reduzir á ordem. He o que desgraçadamente se tem visto praticar no seio mesmo da religião catholica romana, que como já disse em nada altera a santidade da essencia desta mesma religião; falo só do que ha nella de temporal, se he que me posso explicar assim, porque isto he muito alheio da religião; mas he preciso procurar termos para me fazer entender. Daqui vem a inspecção necessaria que o Soberano deve ter relativamente á mesma religião; doutra maneira esta viria a considerar-se um Estado independente d'outro Estado. A que tende a generalidade dos principios do illustre Preopinante? Se aquelle que possue a soberania temporal não tivesse direito de nomear parte dos individuos que devem occupar os empregos nessa mesma sociedade religiosa; se elle não tivesse esta ingerencia para a nomeação dos individuos, que vivem dentro da sociedade, não viria a ficar a religião n'uma absoluta independencia da soberania civil? E a ser assim, não se vêm já que tristes resultados daqui poderião nascer para a boa ordem que deve haver nesta mesma sociedade civil?... Daqui he que vierão as guerras, as dissenções, e as desordens que dissolvêrão a mesma sociedade civil. A experiencia do passado nos deve ensinar, e por tanto nós não devemos ir sanccionar principios que podem nos tempos vindouros vir trazer tão tristes resultados que tiverão em outro tempo lugar. Por conseqüencia posto que sejão os canones a este respeito que tendem a tirar a gerencia que a soberania deve ter nesta parte temporal da religião, eu não os approvaria jamais, por isso mesmo que são contrarios á tranquillidade da sociedade civil; por isso voto na fórma do artigo. Nós não podemos recear que os fins que tem em vista os canones, que são dar á Igreja Ministros mais dignos, não podemos recear, digo, que estes fins se não consigão quando estabelecemos as regras da maior prudencia para provimento destes mesmos beneficios. Se nós ao contrario, como pretendem alguns dos Preopinantes, deixarmos ao livre arbitrio do Rei a escolha dos individuos para occuparem estes lugares, então he que vamos cair no inconveniente que os canones, e as mesmas leis civis de concurso com elles, querem acautelar.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante atacou a generalidade dos meus principios, julgando que eu estabelecia uma sociedade ecclesiastica quasi separada da sociedade civil; por tanto direi só duas palavras, porque o meu estado de saude não soffre que eu me demora em grandes discursos. Os argumentos do illustre Preopinante provão de mais, porque se he necessario que o Rei tenha uma ingerencia necessaria na nomeação dos beneficios ecclesiasticos, então será necessario que tenha ingerencia na nomeação de todos e quaesquer beneficios. Os beneficios do padroado Real são uma pequenissima parte dos beneficios de toda a igreja lusitana, mas não he só nestas que pelos principios do illustre Preopinante deveria o Rei ter influencia, mas sim na apresentação para, ou concorrente de todos os beneficios da igreja portugueza. Se o illustre Preopinante désse aos meus principios a extensão que elles tinhão, e não mais, veria que eu me declarei pela nomeação dos Bispos feita por ElRei sobre proposta triple do Conselho de Esta-

do; e que pelo que toca aos outros beneficios do padroado da coroa se reservasse a materia para quando se tratasse da reforma ecclesiastica, ou se discutisse o projecto, que a este respeito offereceu o Sr. *Seabra*: para então he que eu terei obrigação de conciliar as licitas prerogativas dos padroeiros com a impreterivel regra de que se devem sempre escolher e preferir os mais dignos, e em iguaes circunstancias aquelles que per si, ou seus passados, tiverem feito serviços ao Estado, quando se tratar de padroado real. Repito pois, que por agora não me encarrego de maior analyse dos argumentos do illustre Preopinante, por isso que na opinião em que estou de que esta parte do artigo se deve supprimir, aquelles argumentos são impertinentes á materia em questão.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Rebello*, diz que ainda não viu produzir razões para que se altere o que está decretado no regimento provisional do Conselho de Estado; e he muito para notar que elle mesmo seguindo a opinião contraria está justificando a minha, pois que reconhece que são bem poucos os que ElRei apresenta por padroado; e se são mui poucos, são mais os que apresenta por concessão da igreja; e então como quer o illustre Preopinante que se altere a disciplina da igreja, e se faça dessa alteração um artigo constitucional? Por ventura ElRei apresenta por algum direito de soberania os bispados para a China? Acaso tem a Nação alguma soberania na China? Tambem pedirá a prudencia que se houverem duvidas, ou confirmação dos Bispos de Portugal, como tendo idéas que ha a respeito dos de Hespanha, estejamos ligados e prezos com um artigo constitucional, para que se não dêm as providencias, que a tranquillidade e bem da igreja, e do Estado pedirem? Decrete-se embora já o que he provisional no regimento do Conselho de Estado, mas seja por uma lei, e não por um artigo de Constituição. Por tanto insisto pela suppressão do artigo em quanto á apresentação dos bispados; e pelo adiamento de todo o resto do artigo até á discussão do projecto da Commissão ecclesiastica de reforma.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. *Presidente* á votação: 1.° Se sobre a primeira parte do numero devia haver votação nominal, como requeria o Sr. Secretario *Freire* — decidiu-se que não. 2.° Se se approvava esta 1.ª parte nestes termos: *apresentar para os Bispados, precedendo proposta triple do conselho de Estado* — venceu-se que sim. 3.° Se se approvava a segunda parte tal qual está — e se venceu que não. 4.° Se se approvava com a emenda: *que todos sejão apresentados, ouvido o conselho de estado, ou por concurso* — venceu-se que *por concurso*. 5.° Se approvava a 3.ª parte tal qual está — e se venceu que sim.

Seguindo-se o numero VI, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este artigo permitte ao Rei nomear os commandantes da força armada assim de terra, como de mar, como bem lhe parecer. Entretanto eu desejaria que o não fizesse se não ouvindo primeiro o conselho de Estado, ou antes por proposta delle. Todos vêm quão perigosos seria para o systema constitucional, principalmente nestes primeiros annos se se pozessem á testa da força armada commandantes inimigos do mesmo systema.

O Sr. *Silva Corrêa*: — Parece que este artigo não está exacto, nem explica tudo quanto se pertende explicar porque diz elle: nomear etc. —, e empregar a força como entender que melhor convem no serviço publico. Ora se o Rei entender que convem empregala fora do Reino, será isto justo? Será conveniente? Parece que não. Por isso acho que sempre deve attender-se a isto, e fazer-se alguma explicação a esta ultima parte do artigo, porque póde haver pretextos e motivos que digão que he por causa publica que se emprega a força, e não haver esta causa publica.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pois em lugar de dizer-se *melhor convem*, diga-se *como melhor convier ao serviço publico*.

O Sr. *Castello Branco*: — Não sei se aqui se entende tambem a nomeação do general em chefe em tempo de guerra, mas parece que deverá entender-se porque não ha outro lugar no projecto. O chefe do poder executivo he sem duvida o commandante da força armada, e portanto em tempo de paz, em um governo constitucional julgo que não ha general em chefe designado, e por consequencia a grande patente que designa o commando em chefe, não pode ter lugar no governo constitucional, pois que suppõe sempre que o commandante em chefe he o Rei. Em tempo de guerra não he assim. Acabárão-se os tempos em que as pessoas dos monarcas tinhão educação militar, e elles mesmos se punhão á testa da sua nação. Este tempo acabou, e difficultosamente haverá Rei que tenha conhecimentos precisos para isto. Por consepuencia he perciso que elle nomeie um general em chefe: mas uma constituição que deve assegurar-nos a liberdade presente e futura da Nação, he necessario que encerre todas as medidas que forem mais convenientes para que o poder executivo não possa abusar destas attribuições, e abusar em prejuizo da Nação. Talvez que nenhum caso haja em que este abuso possa ser tão prejudicial á Nação, como na nomeação de um commandante em chefe em occasião de guerra principalmente quando esta nomeação se attribue privativamente ao Rei, e que elle a deve fazer sem intervenção de algum dos Secretarios de Estado, em que não pode haver responsabilidade, e então não podendo haver esta, não deverão acautelar-se os abusos que o Rei possa commetter na nomeação do general em chefe? Parece que sim. Por tanto quando se tratar da nomeação do commandante em chefe, ou da força terrestre ou naval, a minha opinião he que não possa fazer-se sem audiencia do Conselho de Estado. Não digo que seja por lista triple mas julgo indispensavel, ouvir o Conselho, tomar os votos da Deputação permanente, e que estando juntas as Cortes estas approvem a nomeação.

O Sr. *Moura*: — Eu tenho que fazer algumas reflexões sobre este §. Realmente me faz muita duvida que em tempo de guerra, em tempo que a patria está em perigo, a nomeação do general em chefe pertença ao poder executivo. A razão, em que me fun-

do he, em que nós estabalecemos como a primeira base do systema Constitucional a inviolabilidade do Rei, e que nada deve ser commettido ao poder executivo, sem que este seja responsavel. Agora pergunto: Qual he o modo de tornar responsavel o poder executivo pela nomeação de um commandante em chefe? O Rei nomea; o ministro referenda a nomeação; e se se tornasse responsavel pela nomeação, qual era, o modo de verificar, e fazer effectiva essa responsabilidade? O Rei, e o ministerio dizem: *Nós nomeámos uma pessoa, que julgámos apta: basta; não podiamos fazer mais.* Mas supponhamos que se nomeou um general inteiramente desafecto ao systema Constitucional, que vai entregar ou a Patria ou o exercito com ella? De que modo se hade verificar a responsabilidade do poder executivo? Assento que de nenhum. He necessario pois que a nomeação deste emprego não compita só ao poder executivo; pela unica razão de que não póde haver responsabilidade n'um caso, em que mais se precisa della.

O Sr. *Braamcamp*: — Porque razão não hade ser enforcado o ministro que tiver referendado a nomeação de um general que pretende trahir a patria? Porque razão não hade o ministerio ser responsavel?

O Sr. *Moura*: — Não he responsavel o ministerio, senão quando abusa do poder. Este he o primeiro axioma. Em que está porém o abuso do poder, quando o ministerio diz: *Eu nomeei um general em chefe que me pareceu apto para desempenhar o seu emprego.* Onde está aqui o abuso? O ministerio continua a defender-se, e diz: *Eu nomeei* (por exemplo) *um homem que me parecia ter sentimentos verdadeiramente constitucionaes, mas não os tinha; nomeei um homem que me parecia merecer a minha confiança; mas não correspondeu; e heide ser responsavel? Heide ser enforcado?* Tem razão o ministro; não pódia fazer mais do que fez; e não abusou do poder.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu perguntaria se entre os desgraçados Napolitanos se podesse averiguar que desgraçado general tinha entregado a nação, como se havia de enforcar quem o nomeou? Como se poderia fazer effectiva a responsabilidade dos ministros depois de destruido o Congresso, depois de destruida a representação nacional, e depois de perdida a liberdade da nação? Eu não o sei. Por tanto julgo que em occasião de guerra se não deve deixar livre ao Rei a nomeação ou escolha do general em chefe.

O Sr. *Serpa Machado*: — Tenho presente o artigo 36 das bases, e parece-me que o que aqui se acha determinado já nos obsta a tomar a emenda que propozerão alguns Preopinantes. Diz-se aqui que a força militar será determinada pelas Cortes; diz-se mais que o seu fim he manter a segurança interna e externa da Nação; por isso puzemos á disposição do Governo a força de mar e terra: e se puzemos á disposição do Governo a força armada, parece que já lhe não podemos deixar de conceder a nomeação do General em chefe. Em quanto ao que se diz, de que o Governo póde nomear um General em chefe, e não ser responsavel pela nomeação; não o posso conceber bem; he sem duvida certo que póde nomear um individuo sem confiança, mas não póde isto acontecer com as Cortes? Póde sem duvida. Por tanto a minha opinião he que sobre este objecto nada se póde adoptar senão o que se acha no artigo conforme com as bases; e que a nomeação do General em chefe se conceda ao Rei, bem como a disposição da força armada.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Neste artigo parece-me, que se devem supprimir algumas palavras, e accrescentar outras, e que deve ser concebido assim = Nomear em tempo de paz os commandantes, e chefes da força armada de terra, e mar: propôr em occasiões de guerra para ser approvado pelas Cortes no tempo das suas sessões, ou pela Deputação permanente, achando-se separadas, os chefes de toda a força armada. Como nesta occasião a segurança do Estado depende muito da boa conducta destes chefes, he absolutamente preciso que estes individuos tenhão não só os precisos talentos, e conhecimentos militares, mas tambem uma summa adhesão ao systema constitucional. Estas raras qualidades serão melhor conhecidas, e examinadas pelo Congresso, ou na falta delle pelos membros da Deputação permanente, que são homens os mais conspicuos, e escolhidos dentre os Deputados, do que pelo Rei, que mais facilmente póde ser illudido, como temos por triste experiencia visto, que o foi: accresce mais que o Rei he inviolavel, só he responsavel o Ministro, que referenda os seus decretos; ambos elles estarão sempre de muito boa fé, nomearão, e assignarão com as melhores intenções: em taes circunstancias como deve ser responsavel o Ministro pela prevaricação de um General, que El Rei escolheu na supposição de que era o melhor, e que ao Ministro merecia os maiores créditos? O Rei vêr-se-hia perplexo; o Ministro pediria a sua demissão; e o Estado pela demora talvez se arruinaria. Além de que o Ministro só he responsavel pelos abusos que commette, e póde dizer-se que elle commetteu algum abuso, referendando a nomeação que o Rei fez na intelligencia que obrava com a maior prudencia, e que o mesmo Ministro julgou a mais acertada? Devemos alliviar um e outro nesta crítica situação. Ultimamente ainda na falsa hypothese de que o Ministro deve responder pela prevaricação do General, se acaso o Estado perigasse em consequencia dessa prevaricação, quem faria effectiva a sua responsabilidade? Qual seria o equivalente da perda do Estado? Qual seria o resultado dessa responsabilidade, e de que aproveitaria? Concluo por tanto que o artigo se deve redigir na fórma, que já expuz.

O Sr. *Moura*: — Limitar-me-hei só a fazer uma breve reflexão. Todos vêm que a nomeação do General em chefe em taes crises he da maior importancia; todos vêm que a responsabilidade neste caso he mui difficil, e então ha de commetter-se um negocio tal ao poder executivo sómente? Mas diz-se nós démos ao Rei a faculdade de dispôr da força armada, porque não havemos conceder-lhe a nomeação do General em chefe? Pois então por lhe concedermos aquelle poder exorbitante, havemos conceder-lhe outro maior? Porque o Governo póde mover as forças d'aqui para acolá, havemos de dar-lhe ainda o poder de nomear em crises de perigo o com-

mandante dessa força? Discorra pois a Assembléa se he util, se poderá não ser perigoso, o conceder ao Rei um tal poder; senão será mesmo comprometter o Rei confiar-lhe tão arriscada escolha!

Sendo chegada a hora da prorogação decidiu-se que ficasse adiado o numero VI para o primeiro dia da Constituição.

Passou-se á nomeação da Commissão de marinha; e entrando em duvida se a votação devia ser restricta aos propostos, e pela ordem com que erão nomeados, se decidiu que sim; e só no caso de não serem approvados então se poderião nomear outros. Conseguintemente correndo o escrutinio sobre cada um dos propostos, e recolhidos os votos, antes de se publicarem os eleitos, declarárão alguns dos Srs. Deputados, que bastavão 5 membros para aquella Commissão; e propondo-se á votação do Congresso se devião ser 8 ou só 5 os membros da Commissão, se decidiu que fossem 5 escolhidos de entre os que tiverão a pluralidade, e reunirão o maior numero de votos. Saírão por tanto eleitos *José Nicoláo de Massuellos Pinto*, com 74 votos brancos contra 22 pretos; *José Maria de Campos*, com 62 ditos contra 34 ditos; *Filippe Alberto Patroni*, com 61 contra 34; *Luiz da Motta Leio*, com 61 contra 35; e *Manoel José Maria da Costa*, com 54 votos contra 42.

O Sr. *Borges Carneiro* fez a seguinte indicação, que ficou para segunda leitura:

Por quanto se achão detidos nas cadeas ha muitos annos grande numero de réos de crimes, merecedores de pena capital, e he de esperar que para o futuro não repitão os Juizes tão grande abuso; e por outra parte he injustissimo que se imponha a pena ultima, aquem já soffreu tantos annos de prisão em horriveis enxovias, e tantas privações; quando a mente, e determinação das leis era que os réos destes crimes fossem processados, e executados em tempo brevissimo. Proponho pois como cousa urgentissima que se decrete:

Que todos os réos, que ao tempo da publicação do presente decreto, se acharem presos ha mais de cinco annos, por crimes que mereção a pena de morte, não soffrão esta pena, mas a immediatamente menor.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a discussão sobre a Patriarcal; e na hora da prolongação a proposta do Sr. *Fernandes Thomas* sobre a separação da presidencia do Erario do ministerio da Fazenda.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretado.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Joaquim Machado*, o qual estando habilitado para tomar o gráo de Bacharel, e frequentar o quinto anno da faculdade de canones na Universidade de Coimbra, está presentemente empregado na tachigrafia das Cortes, cujo serviço não póde actualmente dispensar-se: e por quanto não he justo que elle fique por isso atrazado em sua carreira academica: ordenão que o supplicante fique dispensado de tomar já o gráo de Bacharel e da matricula, frequencia e acto do quinto anno da faculdade de canones, gozando de todos os direitos e prerogativas que lhe competirião, se no devido tempo tomasse aquelle gráo e se matriculasse, frequentasse e fizesse acto no referido anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos os papeis e mais informações que derão lugar á provisão expedida pela meza Desembargo de Paço a favor de *Manoel Antonio Soares*, *Manoel Joaquim Coelho da Costa*, e outros, ácerca de uma asenha e paredão no rio Cavado pertencente a *Manoel José Fernandes Dias*, negociante da cidade de Braga. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 91 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidas com urgencia as seguintes consultas: primeira da Junta da administração dos fundos da extincta Companhia do Grão-Pará, datada em 1.º de Setembro proximo passado, sobre o esbulho que diz se lhe faz de umas casas e armazens á Boavista; bem como a resolução que sobre a mesma consulta se tomou, e os papeis e mais documentos respectivos: segunda da dita Junta, em data de 14 de Julho, ácerca do mesmo objecto, sobre a qual consultou o Conselho da fazenda, e foi resolvida em 4 de Agosto: terceira do Senado, relativa ao dominio directo daquelle edificio, com o parecer que sobre essa consulta houver interposto o Conselho da fazenda; bem como quaesquer outros papeis e requerimentos relativamente a este assumpto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida informação de quanto tem importado o rendimento dos direitos impostos aos vidros de Bohemia, Veneza, França, e outros (menos os inglezes) desde o anno de 1815 até o de 1820. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, reconhecendo a urgente necessidade de reformar, e melhorar, quanto seja possivel, a importantissima repartição da marinha: ordenão que se forme uma commissão composta de cinco membros, a saber, *José Nicolao de Massuellos Pinto*, *José Maria de Campos*, *Filippe Alberto Patroni*, *Luiz da Motta Feio*, e *Manoel José Maria da Costa e Sá*; a qual he sómente consultiva, e preparatoria, e fica encarregada de propôr ás Cortes, com a possivel brevidade, um plano de reforma da marinha militar, e outro da instrucção que lhe he relativa. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida informação de quanto tem rendido a lenha que a fabrica de vidros da marinha grande tem consumido do pinhal nacional de Leiria em os seis annos de 1815 a 1820, a razão de 80 réis por cada carro; declarando-se juntamente se alguem mais paga a lenha que leva daquelle pinhal. O que participo a V. Exc.ª para sua execucção.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o Bispo de Castello Branco.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Exc.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo, e amor da patria, que apenas seja possivel, V. Exc.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. Exc.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 232.

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

Abriu-se a Sessão á hora do costume, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, incluindo duas consultas da junta da directoria geral dos estudos: uma sobre a creação da cadeira de latim na villa de Monchique; e outra sobre o estabelecimento de uma aula publica no recolhimento, ou casa de educação de meninas, erecto no lugar de Sarnache do Bom Jardim, que se remettêrão á Commissão de instrucção publica.

2.° Do mesmo Ministro, dando conta do cumprimento, que se tem dado ás duas ordens das Cortes de 16 de Outubro, e de 19 de Novembro, relativamente á remessa, que se mandou fazer dos regimentos da Meza da Consciencia e Ordens; assim como a respeito da demora, que neste negocio tem havido da parte daquelle tribunal, de que as Cortes ficárão inteiradas.

3.° Do Ministro da justiça, acompanhando um requerimento de *Thomaz de Ambrosis Junior*, e os mais papeis juntos, que existião na Meza do Desembargo do Paço, relativos á emancipação que pede, sem o consenso paterno, que se mandou á Commissão de justiça civil.

Deu conta de um additamento á memoria sobre a origem, e multiplicidade dos ladrões, e a maneira de os evitar, offerecido por *José Maria de Béja*, que se remetteu á Commissão de justiça criminal; assim como da remessa de um maço de exemplares da conta da repartição do Commissariado, pertencente ao mez de Julho deste anno, que se mandou distribuir pelos Srs. Deputados.

Leu uma indicação do Sr. *Xavier Monteiro* para que se pergunte ao Governo a razão de se haver demorado a informação, que em 25 do mez passado se lhe pedio, a respeito do dinheiro cunhado na casa da moeda depois de 1807; assim como para que se lhe recommende, que informe com urgencia sobre a amortização do papel moeda, conforme lhe foi insinuado em ordem das Cortes de 10 do corrente: e attentas as informações, que derão alguns Srs. Deputados, se mandou ficar suspensa por ora.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma carta de offerecimento, que para a amortização da divida publica faz o capitão reformado do regimento n.° 18, *Gaspar Maria de Castro Menezes*, dos soldos, que tem vencido até ao presente, e dos que vencer em quanto vivo for, importando os vencidos até ao fim de Abril ultimo em 340$000 rs., que foi ouvido com agrado, e remettido ao Governo.

O Sr. *Moura* apresentou uma memoria com o titulo de — *Reflexões Medico-Juridicas sobre a necessidade, e utilidade do Estudo da Medicina Legal, e projecto do estabelecimento de collegios para o ensino da medicina, e da cirurgia, e de uma academia privativa, que promova os progressos das ditas sciencias em Portugal* — offerecida pelo medico do partido da camera de Alcochete, *Felix da Gama*, que se mandou passar á Commissão de saude publica.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 22, a saber: os Srs. *Povoas; Quental da Camara; Ferreira de Sousa; Sepulveda; Bispo de Castello Branco; Felisberto José de Sequeira; Van Zellter; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Guerreiro; Gouvea Ozorio; Faria; Bastos; Sousa e Almeida; Xavier de Araujo; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Sande e Castro; Zeferino dos Santos; Castello Branco Manoel.*

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão sobre a Patriarcal.

O Sr. *Araujo Lima*: — Depois da resolução, que se tomou nesta Augusta Assembléa, de se ex-

tinguir a patriarcal, e de se impetrar para isso uma bulla pontificia, decidiu-se que se principiasse já com algumas reformas. Lembrou então que os principaes, que por ausencia do patriarca exercitão a jurisdicção ecclesiastica, fossem para a basilica de Santa *Maria*, aonde vão encontrar conegos da mesma igreja patriarcal, para ahi exercerem as suas funções. A isto se opposerão alguns illustres Preopinantes, dizendo que os principaes, não compondo por si sós o collegio patriarcal, mas fazendo parte deste collegio, não podem, separando-se dos outros clerigos daquella igreja, exercer a jurisdicção espiritual; que elles a exercem, porque fazem um só corpo com outros clerigos, que se achão encaregados dos officios sagrados, e que por isso em se separando, extingue-se o corpo, cessão os officios sagrados, e em consequencia a jurisdicção, a qual pela mesma razão ficão inhibidos de exercer. Na ultima Sessão appareceu um outro arbitrio, e he, que os principaes se conservem na mesma igreja devendo concorrer para os officios sagrados sómente aquelles clerigos que forem de absoluta necessidade, suspensos os mais, reduzidas assim as cousas nos termos em que se achavão antes da instituição da patriarcal. Como porém este arbitrio, o qual aliàs he todo fundado nas bullas, tem por base a separação dos outros clerigos, ainda procede a duvida proposta, a qual he fundada nesta mesma separação. Na primeira Sessão em que se tratou esta materia mostrei que havia uma grande confusão de idéas, quando se dizia que com esta medida se extinguia o collegio: ha suspensão, e só de alguns membros; mas a supreção de alguns membros de uma corporação nunca importou o mesmo que a extincção dessa mesma corporação. Na ultima Sessão um honrado membro argumentou com os mesmos principios; mas isto não bastou. Um outro illustre Preopinante mostrou mesmo pelas bullas, que os outros clerigos nada tem com a jurisdicção; mas isto ainda não satisfez. Como pois assim o primeiro, como o segundo arbitrio se fundão na separação dos clerigos, e he esta separação que se combate, dizendo-se que nelles juntos he que está a jurisdicção; he por isso que eu sem querer já declarar-me por um ou outro arbitrio, vou fazer as minhas reflexões sobre a pessoa em quem reside a jurisdicção. Está a jurisdicção em todo o collegio? eis a questão. Um illustre Preopinante na ultima Sessão observei que disse, que a jurisdicção reside em todos os clerigos do patriarcado; o seu exercicio porém he que sómente está no collegio: eis a que somos levados, quando queremos metafisicar sobre as cousas. Sem eu querer entrar nesta questão direi entretanto, que estando a jurisdicção em todos os clerigos do patriarcado, e o exercicio em todos os clerigos da igreja catedral, he necessario que todos estes entrem nesse exercicio. Como porém isto não he assim porque só os principaes são os que exercem, torna-se forçoso que digamos, que no collegio ha individuos que tem exercicio da jurisdicção, mas que ao mesmo tempo o não tem. Ora a isto he que eu chamo abstracções, e idéas quimericas. Entre tudo na questão, digo, que a jurisdicção está só nos principaes; sem querer cançar a assemblea com a historia dos cabidos: farei uma observação, que convem muito para se acclararem os termos; para o que faz-se necessario que nos remontemos aos primeiros seculos da igreja. Naquelles tempos primitivos concorrião todos os fieis á igreja cathedral, aonde servião todos os clerigos, augmentando-se porém o numero dos fieis, e fazendo-se mais populosas as cidades, levantárão-se outros templos, e a estes forão addidos certos clerigos: os que servião na primeira igreja, chamavão-se clerigos da igreja cathedral; e os segundos, clerigos das igrejas não cathedraes, ou das collegiadas, quando estas se instituírão. Com o andar dos tempos levantárão-se templos nos campos, e a estes forão tambem addidos certos clerigos: e daqui veio a distincção entre clerigos civitatenses, que erão os primeiros, e ruraes, que erão estes ultimos. Isto posto vejamos qual era a disciplina. Nada se fazia na igreja se não em presença de todos os clerigos: o Bispo nada podia resolver se não consultando a todos elles; todos elles concorrião para o senado ecclesiastico, para o conselho do bispo: he esta uma disciplina mandada em todos os consilios, recommendada em todas as decretaes, e conforme com o instituição jeraquica de Jesus Christo. Não me canço em approvar, porque he bem conhecida ainda daquelles que tem a mais leve noticia de materias ecclesiasticas: entre tanto sempre quero referir um canon do concilio cartaginense 4 celebrado no an = *Ut episcopus nullius causam audiat absque præsentia suorum clericorum, alioquin irrita erit sententia episcopi nisi clericorum præsentia confirmetur.*. Temos pois que nos primeiros seculos da igreja todos os clerigos concorrião para o senado ecclesiastico, ou conselho do Bispo. Como porém com o andar dos tempos se fez differença entre clerigos civitatences, e clerigos ruraes, estes, sem querermos ainda attribuir á usurpação daquelles, ou pelas distancias, ou por outras causas, deixárão de assistir aos sinedrios episcopaes; e, sendo excluidos dos conselhos dos Bispos, compozerão-se estes só dos civitatences. Paremos aqui, e façamos uma observação. Se alguns destes clerigos ruraes, que, como disse, forão excluidos dos senados ecclesiasticos, fossem suspensos, deixarião os clerigos civitatences de exercer a sua jurisdicção? Acaso cessando os seus officios sagrados, o que podia succeder por muitas causas, extinguia-se o corpo, dissolvia-se a corporação? Se as autoridades civis entendessem que se devião fexar por algum tempo as igrejas ruraes, ficando por isso aquelles clerigos inhibidos de exercer os officios sagrados, ficarião por isso, tambem os civitatences inhibidos de exercer a jurisdicção, que lhes competia? Ninguem o dirá: pois note-se, que uns e outros fazião um só corpo. Continuemos com o nosso discurso. A divisão, que se fez, entre clerigos civitatenses, e clerigos ruraes, excluindo-se estes, e admittindo-se unicamente aquelles aos conselhos do Bispo, teve lugar tambem com o andar dos tempos a respeito dos mesmos civitatenses. Aquelles que pertencião á igreja cathedral, fazendo-se mais celebres, ou pelos seus talentos, pois tinhão mais occasião para isso, ou pelas suas virtudes, ou pela maior privança com os Bispos, ou em fim, pelas suas prerogativas e oppu-

lencia, conseguirão excluir os outros clerigos do senado ecclesiastico. Ficou pois o conselho do Bispo composto unicamente dos clerigos da igreja cathedral, excluidos todos os mais. Paremos aqui, e façamos a mesma observação. Se acaso se suspendessem alguns dos clerigos ruraes, ou dos civitatenses das igrejas não cathedraes, dissolver-se-hia o corpo, cessaria a jurisdicção, ficarião os clerigos da igreja cathedral inhibidos de exercerem as suas funcções? Ninguem o dirá; pois note-se que estes fazião um mesmo corpo com os outros. Continuemos. A divisão que se fez entre clerigos civitatenses, e ruraes, e entre os mesmos clerigos civitatenses, teve logar a respeito dos mesmos clerigos da igreja cathedral. Fizerão-se differentes gerarquias, conegos, beneficiados, capellães, etc., e o senado ecclesiastico, conhecido debaixo do nome de cabido, se compoz unicamente dos da primeira classe, os conegos. Aqui temos pois, que sendo tão ampla a jurisdicção em quanto á pessoa, que a exercita, ficou ao depois restricta a uma pequena parte. Todos os canones, todas as decretaes dão esta jurisdicção aos cabidos; todos dizem que os cabidos compõem-se de conegos; e ninguem dirá que por conegos se entendem todos os clerigos da igreja cathedral. Eis pois o direito actual da igreja. Ora pergunto, se os clerigos civitatenses não ficavão inhibidos de exercer a sua jurisdicção pela suspenção dos ruraes: se os clerigos da igreja cathedral podião continuar com as suas funcções ainda sendo suspensos os clerigos ruraes, e os das igrejas não cathedraes; diremos que, tendo logar esta mesma divisão entre os clerigos da igreja cathedral, aquelles, que ultimamente compuzerão o conselho do Bispo, ficárão pela suspensão dos outros inhibidos de exercer a jurisdicção, que lhes compete? Assim como nos primeiros tempos não se dissolvia o corpo, no qual entretanto estava toda a jurisdicção, quando se suspendessem alguns membros, diremos que se dissolve hoje? Acaso não terá vigor esta disciplina que dá o poder aos cabidos? Quereremos levar as cousas ao rigor dos primeiros tempos? Bem está. Pois segundo o rigor desses tempos, a jurisdicção está em todos os clerigos, e então, pergunto, não se póde suspender algum membro, sem cessarem as funcções, de que se achão encarregados os outros? Eu vejo que os negocios ecclesiasticos devião ser todos decididos nos consilios provinciaes; digamos pois que são hoje nullas todas as decisões dadas pelos pontifices, os quaes gosão hoje do poder, que então tinhão aquelles concilios. Eu vejo que os Bispos estão privados de muitos dos seus direitos, os quaes são hoje exercidos pelos pontifices; digamos tambem que são de nenhum effeito os actos praticados pelo pontifice quando elles são da competencia dos Bispos, e proprios delles. Que transtorno não causaria, Srs., uma tal doutrina, se quizessemos despresar a disciplina actual! Eu vejo que o direito antigo da igreja impunha ao Bispo a obrigação de ouvir em tudo ao senado ecclesiastico, e de nada decidir sem o seu consentimento: entretanto os Bispos hoje decidem tudo por si: digamos pois que são nullos estes actos. Acaso estarão os Bispos desobrigados de ouvir o conselho porque este hoje está limitado aos conegos? Não: o conselho compõe-se de menos individuos, mas nem por isso, segundo o rigor de direito, diminue-se a obrigação. Porque razão pois assim obrão? He porque o direito actual os dispensa disso em muitas cousas: sigamos pois este direito, porque do contrario deveriamos annullar tudo, e então que transtorno iriamos fazer! Se pois o direito actualmente constituido dá o poder aos cabidos, se os cabidos compõem-se sómente dos conegos, só se entendem os da primeira classe; e se queremos adoptar o rigor do direito antigo seguir-se-ião as maiores desordens, não havendo razão nenhuma para fazer-mos esta preferencia, a qual só tem lugar, quando tratarmos de *jure constituendo*: concluo que a jurisdicção está nos principaes, que são aquelles que correspondem aos conegos. Devo notar por ultimo que o plano, que se offerece, não tras comsigo a suspensão de todos os clerigos. Conservão-se alguns; e por isso se acaso temos tanto escrupulo em conservar o corpo, ahi o temos, pois compõe-se elle de classes, e estas conservão-se, o que he muito necessario que se attenda, e desejo muito que os illustres Preopinantes, que se oppõem, considerem nisto. Não posso tambem deixar de fazer a seguinte reflexão: a igreja cathedral, sempre entendi que consistia no corpo moral dos clerigos, que se congregão, e não no material do edificio; e tambem sempre estive na intelligencia de que á autoridade civil competia destinar o local, aonde devem exercer as funcções sagradas, e que por isso não havia duvida em se mudar a cadeira do bispo, a qual materialmente falando não he nada, e moralmente considerada, consiste no ajuntamento dos clerigos. Não me demoro porém muito, porque o 2.º arbitrio tira estas difficuldades, devo porém dizer que em qualquer parte que se congreguem os clerigos da igreja cathedral, a hi está a cadeira do bispo, e que ás autoridades civis he que compete designar este logar.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Ainda que o sumptuoso estabelecimento da Santa Igreja Patriarcal seja mui desproporcionado ao estado actual politico e economico deste Reino; e por isso mesmo necessaria uma prudente reforma em suas despezas em beneficio da causa publica, de todas a mais pia; todavia não julgo este Congresso assistido de poder legitimo para anticipar alguma alteração a respeito da applicação das rendas consignadas á subsistencia dos Principaes, Monsenhores, Conegos, e mais Beneficiados que constituem o corpo moral daquelle collegio, composto de diversas ordens e jerarquias de Clerigos destinados immediatamente ás differentes funcções do culto divino, pela competente autoridade da Igreja, de concerto com a d'ElRei; formando assim uma pessoa moral, que por todo o tempo da sua existencia tem o mesmo inviolavel direito aos bens legitimamente adquiridos, que compete a qualquer cidadão em particular.

Em quanto pois este collegio ecclesiastico não fôr dissolvido pela autoridade da Igreja, que a disciplina ecclesiastica ha muitos seculos tem attribuido ao Romano Pontifice, por cujas bullas, passadas á instancia do Imperante legitimo, foi erigido, segundo o

sabido principio de direito, que assim o requer, nada se póde dispor daquellas rendas destinadas á sustentação dos ministros do culto por este Congresso: e apenas póde, sendo necessario, collectar os membros do Collegio Patriarcal, em proporção com os mais cidadãos, para supprir as despezas da Nação, da qual são protegidos em seus direitos; e diminuir o numero dos empregados nos serviços mecanicos do templo, e dos musicos, deixando só os necessarios e indispensaveis.

Logo porém que o Collegio se dissolva pela sobredita maneira (o que apenas poderá tardar alguns mezes) desapparecem todos aquelles direitos collegiaes, que nesta categoria gozavão os individuos dessa corporação; restando-lhes sómente o inauferivel direito a perceber pelas mesmas rendas a sua congrua, e decente sustentação em quanto viverem, uma vez que pela recepção das ordens se manciparem perpetuamente ao serviço da Igreja e do Altar, de quem, por direito natural e divino, devem receber a subsistencia. E muito mais sendo a maior parte da massa das rendas da Igreja Patriarcal derivada da parte que se tirou das de todas as igrejas cathedraes, e paroquiaes do Reino, procedidas dos dizimos e oblações que os povos pagão, segundo a constante intenção da Igreja, para sustentação dos Ministros della, e dos pobres, de quem são o patrimonio; e só neste sentido se podem chamar *nacionaes:* sendo aliás absurdo chamar-*nacionaes* os bens temporaes da Igreja, como se a sua natureza fisica excluisse, ou alterasse a do dominio delles.

A lembrança da desmembração de parte do Collegio Patriarcal, que um illustre Preopinante quiz legimar com o exemplo das diversas alterações, que desde os primitivos seculos da Igreja tem havido no Clero, considerado então na qualidade de Conselho, ou Senado do Bispo, já separando-se o *rural* do *civitatense*, já dividindo-se entre si em diversas secções, nada prova, por isso mesmo que essas separações forão feitas por autoridade da Igreja, cujo instituto, destinado pelo seu Divino fundador, para chegar a todas as Nações da terra, exigia de necessidade essa ramificação da Igreja universal, para a fundação das igrejas particulares nas differentes regiões do globo; quando na presente hypothese se trata de desmembrar o corpo do Clero d'uma igreja particular, constituido pela autoridade do chefe da universal, que a disciplina presente reconhece competente a estes respeitos.

Nem se diga que constituindo os Principaes o Collegio capitular, pois só elles tem voto nos negocios da Igreja e Corporação Patriarcal, e no governo da diocese *sedevacante*, todos os mais membros da Corporação se poderião supprimir como escusados, e estranhos ao Cabido, que sem elles fica subsistindo: por quanto ainda que só tenhão voto em Cabido os Conegos Presbyteros, substituindo o antigo Presbytero (que tomou o nome de Capitulo, á imitação dos Monges Benedictinos, que á casa, onde pela sua regra lião o Capitulo da Sagrada Escritura, e deliberavão sobre os negocios da comunidade, derão aquella denominação) nem por isso os Diaconos, e mais Ministros do culto, que constituem o primario objecto destas corporações, deixão de fazer uma parte integrante dellas; posto que em diversas ordens, cuja diversidade concorre para a sua maior perfeição, e harmonia.

Igualmente reputo inadmissivel a suppressão dos beneficios da nova creação, sem dependencia da Sé Apostolica; pelas autoridades do Ordinario, e do Rei, que a fizerão; pois além de que neste augmento obrárão pela faculdade que o Papa lhes dera nas bullas da creação antecedente, sem envolverem o poder da suppressão; e ser por tanto necessaria a concessão pontificia; não cabe este poder nas attribuições ordinarias, que unicamente tocão ao Cabido em Sé vaga, por ser uma delegação extraordinaria feita ao Patriarca, e uma innovação prohibida das Decretaes de *Gregorio* IX., debaixo do titulo 9, livro 3. *Ne Sede vacante aliquid innovetur*, que segundo as nossas leis antigas, e pela novissima de 18 de Agosto de 1769 devem observar-se nos negocios ecclesiasticos.

Fação-se pois as reformas competentes dos Musicos, Paquinos, e mais serventes superfluos, deixando-se a dos Ministros do Culto Divino para quando vier a bulla pontificia, que não póde tardar tanto, que na sua demora traga tamanho prejuizo, que contrabalance o perigo do escandalo, que do contrario póde resultar. Este o meu parecer.

O Sr. *Abbade de Medrões:* — Eu não tenho assistido a esta discussão; cheguei nesta occasião, e desejo dar meu voto; porém quizera antes saber se já está decidido que a jurisdicção se acha actualmente no collegio da patriarchal.

O Sr. *Presidente:* — Não está decidido em acta.

O Sr. *Moura:* — Está no entendimento de cada um.

O Sr. *Abbade de Medrões:* — Por tanto posso discorrer sobre a materia. O Patriarcha saiu deste Reino, e perdeu o nome de cidadão por elle querer: o certo he que elle saiu e que civilmente está fóra da jurisdicção da patriarchal; mas a sua jurisdicção espiritual ainda a não perdeu, nem o Congresso lha póde tirar. Aquella jurisdicção sómente a póde perder ou por sentença em que fosse deposto, ou por achar-se em poder dos Serracenos: como nenhuma destas hypotheses se tem verificado, a jurisdicção está ainda no Patriarcha, e não a póde exercer outro algum; mas como não póde vir a exercela, o unico recurso que nos resta he pedir um vigario apostolico, que he o mesmo que se fez no tempo do bispo de Bragança: mandou-se-lhe perguntar se queria nomear um vigario, elle não deu resposta alguma, e o Governo mandou vir a bulla, e o nomeou: o mesmo me parece que deviamos nós fazer segundo a disciplina presente. Em quanto a mudar-se a patriarchal, isso o póde fazer o Congresso sem duvida nenhuma, nem isso tem nada que vêr com a jurisdicção: a jurisdicção está no capitulo quando se acha congregado aonde quer que esteja, assim como nós quando estamos congregados neste Congresso exercemos a jurisdicção soberana, e fora daqui cessando de estarmos reunidos não temos jurisdicção alguma; somos uns particulares. O mesmo acontece na patriarchal: em quanto a patriarchal está em pé (isto he os principaes,

pois não falo em beneficiados, em musicos, etc.) em quanto está, digo, subsistindo, ella tem a jurisdicção, esteja aqui ou em outra igreja. Agora he preciso que estejão todos; porque dous ou tres Membros mudados daqui para alem, não exercem essa jurisdicção; os canones determinão que estando a Sé vaga, a jurisdicção recahe em todo o cabido. Por tanto não temos mais que escolher que um meio: se o soberano Congresso assenta, que a jurisdicção está no collegio, conserve o collegio até que se diga ao Papa que mande um vigario apostolico, que tenha toda a jurisdicção, e então o soberano Congresso tomará as medidas que julgar conveniente. Não sei se tenho dito bastante.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — Pelo que tenho ouvido, os fundamentos em que se pertende firmar a legitimidade da reforma da Patriarcal, separando os Principaes dos Conegos, e Monsenhores, e unindo-os á corporação da Basilica de Santa Maria Maior, vem a ser, que o cabido Patriarcal consiste nos Principaes; e que unindo-se estes ao cabido ou corporação da Basilica de Santa Maria Maior, unindo-se a uma parte da Patriarcal... mas isto não me parece exacto. O cabido de uma Cathedral póde formar-se de todas as dignidades e conegos como ordinariamente acontece, ou sómente das dignidades, ou destas, e alguns conegos, porque são instituições de direito positivo: mas as suas funcções só podem ser legitimas em quanto se conserva o verdadeiro estado da Cathedral; porque he certo, que mudado o estado de qualquer corpo fisico ou moral, mudão-se as suas propriedades. Ora para sabermos se existe a Cathedral de Lisboa, existindo sómente os Principaes, he necessario recorrermos ás leis da sua instituição ou constituição, e vermos se existem os elementos de que esta corporação se formou. São ellas as bullas de Clemente XI Clemente XII e Benedicto XIV. Pela primeira a Sé Patriarcal teve 6 dignidades, e 18 conegos: pela de Clemente XII de 1738, forão creados os conegos de habitos prelaticios, ou Monsenhores: e pela de Benedicto XIV de 1740 forão creados os 24 Principaes tirados das 6 dignidades, e 18 conegos, querendo o monarca, que se distinguissem de algum modo, por serem da primeira nobreza do Reino, e que com este novo grão de jerarquia fosse o culto divino celebrado na primeira Cathedral, a Sé Patriarcal, com maior pompa, e magestade. Assim o diz a bulla nesse mesmo § 8.°, que ouvimos citar na Sessão de Sabbado. Se pela bulla de Clemente XII o Patriarca D. *Thomaz de Almeida*, foi autorisado a assignar a cada uma das tres ordens de que se compunha esta jerarquia as suas diversas funcções, e elle deu aos Principaes o exercicio da jurisdicção, e a administração dos bens da Cathedral, isto não faz que elles só constituão a Cathedral de Lisboa, porque os diversos membros de um corpo animado tem diversas funcções que pertencem a todo o corpo, e cada um delles separado não constitue o mesmo corpo. O outro fundamento ainda me parece menos exacto. Que a corporação de Santa Maria Maior faz parte da Cathedral de Lisboa, ou da Patriarcal? Isto não he assim. Aquella corporação está no lugar da Sé oriental de Lisboa, a qual foi extincta com os seus estatutos, privilegios, e prerogativas; e instituio-se a Basilica de Santa Maria Maior, como uma collegiada insigne, decorada tão sómente com o nome de Basilica Patriarcal: *Patriarchali tantum nuncupandum* diz a bulla. He um corpo distincto, e separado da Patriarcal; e se algumas vezes concorre com ella, he como um corpo estranho. Por tanto parece-me muito duvidoso, que se possa dizar, que existe a Cathedral de Lisboa, existindo só os Principaes, e esta duvida fará duvidoso o exercicio da jurisdicção, e inquietará as consciencias. E porque se ha de appressar tanto a reforma, e não esperar pela bulla? Diz-se que o Reino não póde com este pezo. Não póde o Reino por quatro ou cinco mezes com o pezo que já tinha á duzentos, trezentos, quatrocentos, e mais annos? O que hoje tem a Patriarcal he o que estava nos Bispos, Cathedraes, Priores, e Abbades, e o mais he pouco mais de nada. Parece-me por tanto, que deve esperar-se a bulla, e deixar Principaes, Conegos, e Monsenhores, no estado em que estão, reformando-se sim officios, serventes, e muitas outras despezas que podem reduzir-se.

O Sr. *Araujo Lima*: — Duas palavras para responder ao illustre Preopinante o Sr. *Abbade de Medrões*. Não entremos na questão se está vaga a Igreja, ou se a Patriarcal goza ainda da jurisdicção. Se porém escrupulosos quizermos descançar as consciencias, ahi temos a procuração que deixou o Patriarca, a qual fala só dos Principaes. Por tanto ou consideremos o direito, e então temos que a jurisdicção está nos Principaes, ou olhemos para o Patriarca, e então temos a procuração. Agora devo dizer, que não posso deixar passar um principio do mesmo illustre Preopinante, e he, que póde o Congresso, em quanto ás rendas, fazer as alterações que quizer menos das que procedem dos dizimos. Acabemos com isto, Senhores; os dizimos são tributos, e estão por isso sujeitos ás reformas que entenderem as autoridades civis, e por isso uma vez que deixem aos Ministros da Igreja os meios de sua subsistencia podem suspender os dizimos absolutamente, e tiralos á Igreja. Agora se isto se fará, he uma questão de conveniencia; mas em quanto ao direito he o que eu tenho exposto. Um outro illustre Preopinante querendo responder ao meu argumento deixou em pé os seus fundamentos, que consistem em que a jurisdicção está só nos Principaes, e que os outros clerigos sendo suspensos não alterão a jurisdicção do cabido, assim como mostrei que succedia nos primeiros tempos: isto mostrei, e isto he o que se tem deixado em pé, e he este argumento que novamente offereço á consideração dos illustres Preopinantes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, o illustre Preopinante que falou antes daquelle que me precedeu quiz impugnar o principio que adoptárão alguns dos Srs. que opinárão na ultima Sessão em que se falou desta materia ácerca da remoção da Patriarcal para a basilica. Creio que elles hoje não insistem nessa opinião, porque julgão indifferente que fiquem em uma parte ou em outra. Eu já disse, que sendo igualmente dessa opinião, a reformei depois que vi as

bullas; porque a ultima, que unio as duas igrejas determina expressamente, que a Patriarcal tenha a sua Sé na collegiada e capella real; e, determinado assim, por nossos mesmos principios deve conservar-se existindo donde se acha. Entendo por isso que meus illustres amigos e collegas cedem por sua parte daquella opinião, e não duvidão que a Patriarcal continue a existir donde sempre esteve. Consequentemente não achio motivo bastante para insistir na parte contraria a este ponto, pois julgo que as opiniões estão de acordo. Lembrarei só a esse respeito o seguinte, que eu não posso combinar, como o illustre Preopinante considera dois corpos separados, a basilica, e a Patriarcal, quando a ultima bulla unio as duas em uma igreja só. Até 1740 com effeito erão dous corpos separados: mas depois que se unirão os dous arcebispados oriental, e occidental em um só, como póde o illustre Preopinante considerar dois corpos separados? Mas em fim torno a dizer, que isso não vem para o caso, porque todos estamos já de acordo, ao menos creio eu, de que a Patriarcal deve continuar donde se acha. Falarei sómente de um principio em que me parece que ha engano. Diz o Preopinante que a Patriarcal no estado em que se acha foi organizada por uma bulla: para isso estão os codigos na meza: que se me cite a bulla que fez assim essa creação; tenho algum direito a isso, assim como o tenho para mostrar que o achar-se a Patriarcal como está foi obra meramente do Patriarca, e de D. João 5.°; não precedeo para isso bulla alguma. A Patriarcal tal qual está com esse augmento que fez D. João 5.°; com esse appendiculo de monsenhores, e de conegos chamados de nova creação, essa Patriarcal he o resultado das bullas da nova creação: para reformar o que he effeito da bulla tem-se assentado que se peça a bulla a Roma; mas agora para reformar aquillo que foi meramente resultado da vontade do Patriarca que então existia, e do Rei D. João 5.°, para isso digo, que não necessitamos de bulla; porque podemos desfazer a cousa pelo methodo que ella se fez. Se para esta nova creação tivesse havido uma bulla, de boa vontade se pediria outra para se desfazer o que com ella se fez. Se o Preopinante a mostrar eu convenho, e creio que o Congresso convirá; mas se pelo contrario se dissesse que desde mil setecentos e bezeseis até 1739 existio a Patriarcal com cabido, e culto publico religioso com só as 6 dignidades, e 18 conegos, 12 capellães, e mais ligares para o serviço da igreja, e que todo o accrescentamento se tem feito sem necessidade de bulla, se verá que não ha motivo nenhum para pedila agora. Foi para ver isto que eu requeri que viesse o codigo, e peço a V. Exc.ª que convide ao Preopinante que mostre a bulla, pela qual se fez isso: mostrando-a então não póde haver duvida nenhuma; mas a bulla da sua creação na sua origem, esta mesma autorizou o Patriarca com o Rei para fazer as mudanças que se fizerão na Patriarcal. Estas mudanças não se fizerão até 1739, foi então que se crearão esses 20 conegos prelados, e mais estes 20 conegos não prelados, sessenta e tantos beneficiados, etc.; para isto he para o que eu quero que se me mostre se ha bulla; e digo mais, que dizendo que o principio da Patriarcal existe nos conegos e monsenhores, he ir directamente contra a bulla da creação; porque a bulla, que posso mostrar, diz expressamente que a gerarquia da Patriarcal consistiria nas 6 dignidades, e 18 conegos: mostre-me o Preopinante se existe uma unica palavra a respeito dos monsenhores, e desses conegos da nova creação. Se a respeito disto se falar uma palavra em alguma bulla, eu desde já me dou por vencido; mas pelo menos até aonde chegão esses dous livros posso assegurar que não ha; póde ser que tenha havido alguma bulla posterior de que eu não tenha noticia; mas no *Codex Titulorum* não existe nenhuma em que se faça menção de tal cousa; o que sei he, que aquellas 6 dignidades, e 18 conegos erão então o que são hoje os Principaes, e isto foi desde sua creação até a união das duas igrejas: para isto só me levantei. Agora se alguem duvidar sobre a legitimidade com que o cabido em união com o Congresso póde concorrer a essas reformas, então falaremos a este respeito. Creio que ninguem se tinha lembrado de dizer que a Sé não está vaga: todos os canonistas dizem, que vaga naturalmente, ou *secundum quid* quando o prelado morre por morte natural ou civil, ou quando está impedido. Deixemos a questão de se o Prelado morreo civilmente, e de se a Sé está vaga naturalmente; mas pelo menos ninguem me poderá negar que o esteja *secundum quid*; porque o Prelado está impedido, e não póde exercitar de modo algum a sua jurisdicção. Neste caso, segundo o direito canonico, sabe-se que a jurisdicção passa para o cabido; porque em fim a igreja não póde estar orfã, deve ter quem administre o pasto espiritual: com que não me parece que se póde impugnar este principio, o qual já o tem admittido o mesmo Congresso.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — Levanto-me para satisfazer ao illustre Preopinante, e responder aos argumentos com que impugnou a minha opinião. Quer que eu diga qual foi a bulla, que instituio os Monsenhores. Foi a bulla de *Clemente* XII. de 1738 — *Ad Sacro Sanctam*. O Pontifice não determinou o numero: deixou isto ao Delegado, que era o Patriarcha *Almeida*, para o fazer com o conselho d'El-Rei. Disse mais, que a sé oriental não foi extincta; porque os dous arcebispados oriental, e occidental forão unidos; é que a bulla que os unio não extinguia a sé, e por tanto diga eu qual ella foi. Eu o digo. Foi a bulla do mesmo Pontifice *Benedicto* XIV. do anno seguinte 1741, que principia — *Inter Precidentia nostras*. Finalmente disse o illustre Preopinante, que *Benedicto* XIV. não falou senão em jerarchia de Principaes na sé patriarchal, e nada mais. Porém he evidente, que se elle fala de ordem de jerarchia na sé patriarchal, suppõe-se necessariamente differentes graos; porque em um só não ha jerarchia.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Levanto-me para dizer, que não entendo a bulla, como o illustre Preopinante a entende, nem sei como se possa dar a interpretação que dá ao paragrapho 6.° da mesma bulla. (O Orador leu o dito paragrapho e tirou, e disse). Logo parece que de facto o Preopinante está equivocado na intelligencia que dá a este paragrapho.

O Sr. *Antonio de Menezes*: — Sr. Presidente, pe-

ço a palavra. Vou responder a um illustre Preopinante que diz, que a igreja patriarchal está vaga; para isto parece-me bom argumento valer-me do que outro illustre Preopinante tambem disse, e he, que o Patriarcha tinha deixado uma procuração ao collegio em que só se falava dos Principaes. Se o Patriarcha deixou essa procuração, se vê por consequencia, que elle conservou para si a propriedade da jurisdicção, cuja jurisdicção, torno a dizer, que se lhe não póde privar della, como não seja ou por morte, ou por sentença, ou por escravidão.

O Sr. *Vaz Velho*: — Eu creio que a questão está simplificada ao ponto que deve estar; e vem a ser, conservar-se a patriarchal com aquellas reformas que sejão compativeis com o estado das cousas, e não he necessario que entremos na questão de aonde está esta jurisdicção, porque de facto ninguem refutou até agora que está no cabido, como se tem explicado; e que este exercicio não se póde separar do mesmo cabido. Tratemos pois da reforma. Diz-se que o Rei D. *João* V. com o patriarcha accrescentou certas jerarchias, e conclue-se logo: que o cabido, que tem a jurisdicção do Patriarcha, e as Cortes, que exercitão a soberania da Nação, podem extinguir essas jerarchias: não me parece este um bom argumento. ElRei D. *Joao* V. fez aquelle acto de acordo com o Patriarcha em razão do poder que o mesmo Papa lhes deu pelas bullas, não foi com o poder do Patriarcha, foi com o poder que o Papa lhe tinha delegado, e então não ha duvida que este poder he necessario para que seja desfeito, o que por elle se fez. Parece-me que tenho respondido á duvida. Em quanto á remoção da patriarchal, já que a capella real ha de existir removendo-se, ou não removendo-se, o cabido patriarchal para a sé, de todos os modos ha de causar alguns gastos, e tambem os ha de fazer o cabido aonde quer que vá: por tanto he melhor que se conserve na mesma capella reduzindo-se a fazer esses mesmos gastos que faria em outra parte.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — He exactamente aquillo que eu tenho proposto: he o que quero; que se conserve a patriarchal aonde está; mas só o que foi patriarchal desde o seu principio. Um illustre Preopinante quer provar que não se destruiu o principio de que a jurisdicção existe em toda a igreja, e não em só o cabido. Isto he estranho: quem fica a exercitar a jurisdicção da Sé vaga he o cabido, e não a igreja; não vi nenhum texto do direito canonico que diga o contrario. He verdade que não os tenho visto todos, e pelo contrario tenho visto muito poucos; mas apezar disso não me são desconhecidas essas doutrinas, e para mim a contraria he muito nova. Ouvi estabelecer outro principio, a saber, que o cabido *Sede vacante* não podia fazer senão aquellas cousas que podia fazer o bispo *Jure ordinario*. He questão importante entre os canonistas se o cabido póde fazer mais ou menos, e he outra questão se o póde fazer *Jure proprio*, *ordinario*, ou *administrationis*. Os melhores canonistas, ao menos os que escrevêrão com as luzes da historia, sustentão que o cabido no exercicio destes direitos não faz senão continuar a usar da authoridade que tinha na vida do bispo: todos sabem que então exercitava estes direitos copulativamente com o bispo, e na morte deste fica exercitando aquelle poder, que já exercitava copulativamente com elle, e a parte que ao mesmo bispo pertencia. He verdade que neste poder ha certas attribuições que o cabido não póde exercer, as quaes os canonistas dizem que ao cabido não pertencem, por exemplo, o de dar ordens; mas todas as outras attribuições, ainda mesmo as accessorias, e dependentes as póde exercitar o cabido *Sede vacante*: nisto tambem estão de acordo os canonistas. O cabido em regra não póde extinguir prelasias, e dignidades; mas dizem tambem os canonistas, que se o bem da igreja o exigir, o póde fazer; e até seria contradicção, que sendo preenchidas pelo cabido as funcções de um bispo vago, não competissem ao mesmo cabido todos os direitos do episcopado tendentes á felicidade espiritual, e temporal do rebanho. Estes são os principios que eu sei, os quaes não tenho duvida nenhuma de applicalos ao nosso caso, porque eu já disse, que foi na sua origem a patriarchal? Uma collegiada secular; e logo foi authorisado o Patriarcha, de commum acordo com o Rei, para fazer todas as mudanças que julgasse convenientes; mas nenhumas mudanças essenciaes se fizerão desde 1716 até 1739. He de notar que o Patriarcha neste intervalo mudou o exercicio das dignidades da patriarchal, e elle declara nas suas letras, que o fez *autoritate propria*; não diz que o fizesse por authoridade delegada, senão por authoridade de sua jurisdicção conformando-se com as disposições do concilio de Trento. Consequentemente tenho por certo, que o cabido (não sendo em alguns daquelles casos em que absolutamente não póde exercer o direito do episcopado, qual he o de poder dar ordens) tem todo o direito, e direito proprio que lhe compete por lei, de administração, e jurisdicção no bispado. E ha mais, que elle exercita este direito *Jure proprio*, e não *Jure alieno*, e basta para provar que isto he assim, que o cabido não responde pelo que fez durante a sua administração; e não ha ninguem que exercite jurisdicção em nome alheio, que não seja obrigado a dar contas do tempo em que a exercitou. Estes são os principios que mostrão, que o cabido tem toda a jurisdicção á excepção daquellas cousas que não poderão ser delegadas. Pouco nos importa agora entrar na origem do poder com que forão feitas essas reformas na patriarchal, se ElRei tinha este poder, ou se lhe foi delegado pelo Papa; o que he certo, he, que o Rei as fez em união com o Patriarcha; porque não podemos nós fazer agora outras reformas com o cabido? Seja pois o cabido quem as faça com as bases que nós lhe demos; fique no local em que está, posto que a bulla assim o determina, e exista, mas como primitivamente existiu. Mas entenda-se, que o Congresso não quer extinguir desde já a patriarchal sem vir a bulla, o que quer he, extinguir os abusos, e tirar esses novos accrescentamentos desnecessarios sem os quaes a patriarchal existiu tantos annos; e sem que por isto se diminua o que seja necessario para o decoroso culto da capella real, feito com a devida pompa e explendor.

O Sr. *Moura*: — Na discussão que tem havido

fiesta materia, felizmente têm convindo nalguns pontos os diversos Membros que são de opinião contraria em outros. He necessario que vejamos em que coincidimos, e em que diversificamos para reduzir a questão a seu verdadeiro fim. Todos nós convimos em que he necessario fazer reformas na igreja patriarchal, e em que he necessario diminuir as despezas: falemos claro: he necessario poupar á fazenda 120, ou 130 contos de réis, mas de modo que não sómente não haja alteração alguma no que he essencial á religião, senão tambem no accidental; e não só no accidental, ainda mais, nem naquillo que he necessario para o culto. Em nós não quebrantando esses limites temos conseguido o que se deseja, e temos dirigido a questão ao verdadeiro fim a que deve dirigir-se. Todos temos convindo em que tratando-se de extinguir uma igreja cathedral, e crear outra como a que existiu com o nome de cathedral, percisamos impetrar uma bulla pontificia; todos convimos nisto, e queremos de boa fé que assim se faça para que não haja razão de dizer-se, que quebrantamos em um só ponto a authoridade da igreja. Tambem convimos todos em que a igreja está vaga, porque o Patriarcha morreu civilmente, não só pelo impedimento que elle impoz a si proprio, porque fugiu da sociedade declarando que não queria adherir ao pacto em que esta sociedade se fundava, senão porque fugiu da sociedade, porque os representantes da nação declarárão que não era Membro della aquelle que não se queria conformar com o pacto que a nação estabelecia. Seja por este impedimento, que he maior sem dúvida que o de estar em poder dos Mouros ou dos Sarracenos, ou seja por outro, todos convimos tambem nesta parte da questão, e não he percizo profundala mais. Todos convimos, que a jurisdicção ficou no cabido da sua igreja, do que não duvidão os canonistas, e não sómente o expressão assim, mas considerão os cabidos *Sede vacante* com exercicio da jurisdicção espiritual, e com todo o poder episcopal. Logo tendo convindo em todos estes pontos principaes, convindo em que temos jurisdicção em acto de exercicio, temos tudo quanto he necessario para tranquilisar as nossas consciencias: aonde está agora o motivo de disputa, e de contestação? He porque ouço dizer »se quereis fazer varias reformas reduzindo os ministros dessa igreja, reparai que pedistes á authoridade pontificia a bulla para extinguila, e fazendo a diminuição desses ministros extinguis a igreja antes de vir a bulla.» Acho nisto uma inconsequencia absoluta. Pois por se diminuirem os Membros da igreja se extingue o cabido della? Não posso conciderala assim, seja attendendo á essencia da cousa, ou ao direito que tem em virtude das bullas da sua união. Se considero a natureza da cousa não posso inferir de nenhum modo aquella consequencia: em primeiro lugar, o corpo desta igreja he uma jerarchia só, que são os conegos, ou chamem-se principaes: em segundo lugar esta jerarchia fica salva. Ora se os outros ministros são necessarios para assistir ao serviço desta igreja, e fazer o culto della mais ou menos solemnemente, de se diminuirem estes ministros não se segue que se extinga o cabido. Pois a união de todos elles he tão essencial e necessaria para a existencia do cabido, que sem ella não possa este existir? Se assim fosse em morrendo um, seria absolutamente necessario substituir logo outro.

Não acho pois concludencia consultando a natureza da cousa: vamos a consultar o direito positivo a este respeito. Já mostrou o Sr. *Fernandes Thomaz* com as mesmas palavras da bulla da união, que primariamente não existiu a Igreja senão n'um numero certo; e que as alterações feitas nella não tiverão lugar senão pela autoridade do Rei com mistura da do Patriarcha. A isto se oppõe um argumento feito por um Preopinante: diz elle, = he verdade que essas reformas se fizerão pelo Patriarca d'então, e de commum com o monarca; mas reparai que isso foi uma Commissão particular, foi dada áquelle homem, e que se o homem falta essa autoridade não se delega ao cabido. = Eu acho nisto outro erro. A commissão he de homem, ou de autoridade? Foi dada a *Thomaz de Almeida*, ou ao Patriarca de Lisboa? E o Patriarca de Lisboa quem he em quanto existe? He um homem. Mas depois que não existe, não he a sua autoridade a que fica existindo? Não he a ella a quem se fez a concessão? Assim he por todos os modos, e por todos os principios, e nem outra cousa se póde considerar. Quem ha de pôr duvida nesta verdade? Não acho que haverá ninguem que a ponha, nem julgue obstaculo uma cousa tão pequena para um negocio de tanta importancia. A commissão foi dada ao Patriarca de Lisboa, isto he, a sua dignidade: esta dignidade está legitimamente supprida; canonicamente supprida pelo cabido que exerce a sua jurisdicção; e que não só exerce esta jurisdicção, senão toda a episcopal, menos, como já se tem dito, a de ordenar. Tudo o mais he supprido canonicamente pelo cabido: nisto não podemos duvidar. Creio que tenho conduzido o negocio ao unico ponto sobre que versa a disputa. Consequentemente concluo, que seja considerando o estado da cousa, ou o direito positivo, a Igreja se deve reduzir, sem que desta reducção se possa inferir absoluta extincção, e se deve reduzir pelo unico fim, sem nenhum outro objecto, que o de poupar grandes despezas, tanto mais quanto que desta reducção não podem resultar inconvenientes que perturbem a consciencia dos fieis desta diocese. Falemos claro, torno a dizer; esta reducção he muito necessaria nas circunstancias actuaes; seria impolitico, escandaloso, injustissimo, que se começasse por fazer reformas a respeito de muitas familias miseráveis, que vivem á custa do thesouro, e que precisão ser sustentadas segundo os principios de humanidade, e segundo os mesmos principios religiosos, e não se attendesse á reforma de uma corporação ecclesiastica que não tem senão fausto, e que possue muito acima do que he necessario para a sua sustentação; pois em fim he uma corporação de celibatarios, que não tem familia nem filhos que sustentar; e quando a Nação se acha sobcarregada de uma divida, sem pagar-se aos empregados, nem ás viuvas dos benemeritos soldados que a defenderão, razão será que não continuem a ter doze mil cruzados homens que não tem que attender senão á sua decorosa subsistencia. Diz-se que se es-

pere que venha a bulla impetrada para a extincção da Patriarcal, e depois se procederá á reforma della. Eu estou certo, que o Pontifice não ha de negar esta bulla, mas não sei quando será expedida; não he justo que esperemos para fazer economias por uma cousa incerta, e talvez demorada; o bem do Estado, e a nossa salvação se oppõe a esta demora. E logo que, como tenho demonstrado, se póde fazer esta reforma sem haver inconvenientes, he justo que a façamos quanto antes. (Apoiado.)

O Sr. *Vaz Velho*: — He superfluo tratarmos de reforma quando todos conhecem que deve havela: querer fazer odiosa esta questão quando todos convem nella, não me parece justo. Tem-se dito que a autoridade não foi dada ao homem se não ao prelado: he certo; e que passe de um prelado a outro prelado convenho; mas que a jurisdicção extraordinaria concedida a um prelado passe para o cabido, he o que não posso conceber. Diz-se que o Patriarca, e o Rei fizerão aquellas alterações na Patriarcal, *jure proprio*; pois então para que impetrárão, e se lhe concedêrão as bullas? O que *jure proprio* podia fazer o Patriarca, e a que se referem aquellas palavras *jure proprio* foi a economia da igreja, regimen interior della, etc.; mas jurisdicção ordinaria para alterar, modificar, crear, ou diminuir, nunca o prelado a teve. Logo não se póde dizer que he um erro o expressar que não passa ao cabido aquella jurisdicção extraordinaria.

O Sr. *Bispo de Béja*: — Está finalmente reconhecido o absurdo do plano que foi proposto por alguns illustres Preopinantes na Sessão do dia 20 do corrente, o qual consistia em serem transferidos os principaes que constituem o cabido para a basilica de Santa *Maria*, e que formando ali um corpo com o clero daquella igreja poderião continuar a exercer a jurisdicção, que pela ausencia do Patriarca lhes foi devolvida. Resta agora mostrar o absurdo do plano que se propõe, o qual não he inferior ao primeiro. Propõe-se, que continue a igreja Patriarcal a ser cathedral de Lisboa mas que deve ficar já supprimida a maior parte dos beneficiados, que formão o clero daquella igreja. A igreja Patriarcal tem uma organização que lhe foi dada por legitima autoridade ecclesiastica, e só pela mesma pode ser destruida; e trata-se agora de a alterar, e destruir por autoridade do soberano Congresso. Isto he um absurdo maior que o primeiro. Instou o illustre Preopinante o Sr. *Moura*, dizendo que para continuar a santa igreja Patriarcal a ser a igreja cathedral, não he necessario conservar um tão exorbitante numero de ecclesiasticos, fazendo uma despeza que a Nação não póde supportar. Concedo que pode haver igreja cathedral com mui limitado numero de ministros. Isto em these he uma verdade; porém nós tratamos de uma igreja cathedral composta de certas classes de beneficiados, os quaes estão perfeitamente additos ao serviço daquella igreja. Pergunto qual deve ser o procedimento que com elles se deve ter? Privalos dos seus beneficios? Isto, nem pode ser feito pelo poder temporal, nem ainda por autoridade ecclesiastica, não tendo os beneficiados commettido crime, pelo qual merecessem ser delles privados. Mandalos para suas casas? Percebendo os reditos dos seus beneficios, ou uma parte delles sem exercer o ministerio sagrado? Isto he um absurdo ainda muito maior. Os reditos dos beneficios da igreja Patriarcal são tirados dos dizimos das igrejas deste Reino: estes bens são por sua natureza consagrados ao serviço da igreja; e só pode viver do altar aquelle que serve ao altar. Concluo pois que toda a reforma que antes da impetração da bulla se pretende fazer se deve limitar a abolir certos officios, e empregos que não são beneficios, a cortar por aquellas despezas que não são necessarias para manter o culto com a decencia devida, e finalmente a reduzir os reditos dos beneficios áquella quantia que se ajustar com as regras da justiça, prudencia, e humanidade; não falo em não prover os beneficios que vagarem, pois este meio que talvez deveria ser o unico, já está determinado pelo soberano Congresso.

O Sr. *Moura*: — Permita-se-me responder ao illustre Preopinante a duas razões com muita brevidade. Ainda bem, que o Preopinante convem commigo que não se póde dizer extincto o cabido de uma igreja por se diminuirem os individuos della; mas o Preopinante diz, que esse numero de ministros ha de ser diminuido pela autoridade que os creou. Convenho eu tambem. Qual foi a autoridade que os creou? Foi a Soberania da Nação com o patriarca; pois hoje he a mesma Soberania com o mesmo patriarca, ou com aquelle que o representa, quem faz a diminuição: logo he desfazer a cousa pelo mesmo modo porque foi feita. Outro argumento he, que a authoridade civil não póde extinguir os beneficios; convenho: mas nós não dizemos — ide-vos embora para vossa casa sem ter pensão alguma — não dizemos isso, não extinguimos esses beneficios, dizemos só — não he preciso que torneis á igreja, o thesouro até aqui vos pagava tanto: agora pagar-vos-ha tanto para poder viver. — Creio que nisto não se taxa em nada a autoridade ecclesiastica, trata-se só de reduzir o numero desses empregados, e a reducção do seu numero creio, que se confessará, que póde ser feita pela mesma autoridade que a estabeleceu. Quem estabeleceu este numero de ministros? Não foi a autoridade ecclesiastica de acordo com a autoridade civil? Pois esta mesma o póde agora reduzir, visto que a autoridade ecclesiastica existe no cabido, e a civil no Congresso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A minha opinião nesta materia he, que o cabido continue a ficar no mesmo lugar em que está, até que o Papa conceda a bulla, e que deve conservar-se na sua integridade o que he cabido, isto he, os que tem voto, *qui habet vocem*, ou os que falão, segundo diz o direito canonico; porque os que não falão, não podem ter voto, e não formão cabido. Em quanto aos que são de fóra do cabido, ou sejão empregos ecclesiasticos ou seculares, devem ser desde já reformados; porque podem considerar-se como empregos meramente civis, e com estes o Papa nada tem que ver, e taes são os musicos, varredores, faquinos, sacristas, e mesmo beneficiados, etc. A respeito destes, compete ao poder das Cortes regulallos conforme o estado do thesouro nacional; dar-lhes, ou tirar-lhes mais ou me-

nos ordenado, segundo as circunstancias em que elle se acha, e segundo a justiça distribuitiva, a qual exige que os rendimentos publicos não sejão todos para uns, e outros fiquem sem nada. O ministerio espiritual pertence ao Papa: mas quanto a ordenados elle nada tem que ver com isso, nem póde dispor do dinheiro da Nação: se assim não fosse, diriamos que podia o Papa criar 100 ou 200 beneficiados, e fazer com que a Nação portugueza os pagasse: se tem tal poder, não lhe veio de Jesus Christo, cujo reino he todo espiritual e do outro mundo. Póde-se acaso pretender hoje que pelo direito canonico he que hão de ser governados os nossos bens? Que cousa he este direito canonico quando toca em objectos temporaes? Elle foi feito por clerigos que estabelecêrão como principio, que todos os que não erão clerigos erão leigos, isto he, gente da plebe, idiotas ignorantes: e posto este principio legislárão de um modo para si, e de outro para esses a quem consideravão plebe ignorante: fizerão dois codigos tudo a seu proveito: hoje que esses chamados *leigos* sabem tambem alguma cousa, he bom que os primeiros não continuem a exercer essa autoridade ilimitada, que as cousas venhão ao seu lugar, o mundo com o mundo, e a igreja com a igreja, isto he, o espiritual com o espiritual. Pelo evangelho a autoridade espiritual está separada da temporal, e se tem sido confundida foi effeito da ignorancia dos seculos anteriores, e do poder que os Papas tirárão aos bispos valendo-se das falsas decretaes de *Isidoro Mercador*: doutrinas que hoje ninguem ignora serem oppostas á instituição da igreja. Por tanto vamos a passo com o direito canonico, vendo sempre quando trata de objectos temporaes, e quando dos espirituaes. Agora tratamos de ordenados de infinitos beneficiados, etc. com que não podemos.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Não pertendia falar sobre esta materia, mas como tenho alguma duvida sobre o que se tem dito, que a jurisdicção ordinaria não está no corpo moral da igreja patriarchal, mas só no collegio dos Principaes, a consciencia me obriga a falar. *Benedicto* XIV. pela bulla — *Ea que Providentiae nostrae* — que se acha no Tomo 2.° do Codex pag. 166, uniu a igreja da sé oriental de Lisboa, á igreja patriarchal occidental — *Eidemque Patriarchali Ecclesiae* — diz a bulla, ficando fixa a Prelazia na santa igreja patriarchal occidental; e a igreja da sé oriental só com o nome honorario de patriarchal, e invocação de Santa Maria; por conseguinte á vista desta bulla não póde haver duvida, que a igreja oriental de Lisboa está subjeita á jurisdicção ordinaria de toda a igreja patriarchal occidental, e não a uma parte da mesma igreja, isto he, ao collegio dos Principaes, como querem os illustres Preopinantes que tem falado neste sentido. Agora resta para examinar, se a jurisdicção da igreja occidental está em toda a igreja, ou só em parte, isto he, no collegio dos Principaes. *Clemente* XI. pela bulla — *Apostolatus ministerio* — que se acha no Codex a pag. 11 erigiu a capella real de S. Thomé em insigne collegiada com 6 Dignidades, 18 Conegos, e 12 Beneficiados, que constituirão cabido com estas Dignidades, e Conegos. O mesmo *Clemente* XI. por outra bulla — *Decet Romanum Pontificem* — que se acha no primeiro Tomo do Codex a pag. 39 no §. 2.° da dita, concedeu só ás 6 Dignidades, e 18 Cónegos, voto em cabido; mas combinada esta bulla com a antecedente, he claro, que o Pontifice não constituiu a jurisdicção, mas fixou, e determinou quem havia de exercitar essa jurisdicção, que era de todo aquelle corpo moral. Por outra bulla, que se acha no Codex Tomo 1.° pag. 86 erigiu a insigne collegiada em sé archiepiscopal, e igreja metropolitana, e patriarchal; erecta por esta bulla a collegiada em cathedral, ficou a jurisdicção no mesmo corpo moral, e o exercicio nas Dignidades e Cónegos, que sendo depois subrogados por 24 Principaes, vem estes a ter só o exercicio da jurisdicção, bem como o tinhão aquelles a quem forão subrogados: por consequencia a jurisdicção, mesmo da igreja occidental, está em toda a igreja patriarchal, e não em uma parte. Tenho por muito certa esta proposição; todavia concederei que não seja liquida, e que admitta duvida; mas neste caso mesmo o Congresso não deve tomar resolução, que possa offender as consciencias delicadas, e produzir tristes consequencios. Eu declaro que tremo, lembrando-me, por esta occasião, da historia da igreja de Utreck.

Por tanto não podendo haver duvida em quanto á igreja oriental; e quanto á occidenal sendo pelo menos duvidoso, posto que para mim o não seja, a minha opinião he que se conserve o corpo moral da igreja, e que se façáo reformas nos officios, e empregos, que não entrão no corpo moral da igreja, e naquellas despezas que se poderem evitar, salva a decencia do culto, e isto em quanto se não verificar a supressão por bulla pontificia. Tem-se dito que não póde haver duvida na supressão dos beneficios, que se creárão na Igreja Patriarcal depois da união, por isso que sendo o Patriarca, e ElRei autorizados pelas bullas para a creação dos beneficios, o Congresso usando das faculdades concedidas a ElRei com o collegio Patriarcal podem fazer as alterações, que julgarem convenientes. Eu duvido muito, porque me parece que a faculdade não foi dada á dignidade, mas ao Patriarca dentão, bem que a este respeito não fiz muito exame; porque outro argumento mais forte me decide, e he que as faculdades, que se dão a ElRei a este respeito se lhe não dão na qualidade de soberano, mas na de Padroeiro, e he isto muito expresso em todas as bullas; e por conseguinte o Congreso não póde aproveitar-se dessas faculdades concedidas a ElRei na qualidade de padroeiro.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Tenho muita satisfação de ver reduzida a questão a seu verdadeiro objecto. A questão que tanto tem occupado o Congresso não tem por fim senão dar uma providencia interina e temporal a respeito da Igreja Patriarcal, de sorte que este estabelecimento possa conciliar-se com o estado do Thesouro, para o qual se deverá necessariamente fazer alguma reducção. Eu creio tambem que esta reducção deve ser feita até ser ultimado este negocio pela bulla; por tanto peço ao Congresso que não parta senão dessa mesma reducção, e no modo com que ha de ser feita.

O Sr. *Falcão*: — Quer-se que a cousa se desfaça pelo mesmo modo por que foi feita: esta creação foi feita em consequencia da delegação dada ao Patriarca *Almeida*, e a D. *João V*. Diz-se que essa mesma autoridade póde ter agora o Congresso, representando a Nação, e o Cabido *sede vacante*; mas a autoridade que recebeu o Patriarca para fazer a reforma da Patriarcal em união com D. *João V.*, forão faculdades extraordinarias que não podem ser delegaveis ao Cabido, ao qual não passão *sede vacante* senão os poderes ordinarios, que são concernentes ao governo da diocese. A reforma que se pretende fazer he uma innovação: ora o Cabido *sede vacante* nada póde innovar; he expresso na rubrica das decretaes: *Nesede vacante aliquid innovetur*, e por consequencia no Cabido Patriarcal não ha jurisdicção sufficiente para a reforma. Por tanto o meu voto he, que tudo aquillo que se poder reformar, diminuindo algumas despezas, como por exemplo 1:500 ou 2:000 arrobas de cera que annualmente se gastão, e outras cousas desta classe, sejão desde já reformadas, pois para isto não se necessitão bullas; mas o abolir beneficios não me parece que neste caso se possa fazer sem ellas.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Sr. Presidente, que he o que chamamos Igreja Cathedral de Lisboa? Respondendo nos termos da arte, e segundo os canones, e disciplina presente, he o Patriarca juntamente com o Cabido. Que he o Cabido da Igreja de Lisboa? He o Collegio dos Principaes dirigido pelo seu Decano. Por tanto todos os outros beneficios e Beneficiados da Igreja Patriarcal não fazem parte do que em direito se chama Igreja Cathedral, mas forão instituidos ou para a necessaria decencia do culto, ou para seu maior explendor e lustre: e nesta relação devem ser considerados como os Beneficiados das outras Igrejas Cathedraes, ainda que com muita differença no que respeita a privilegios, honras, dignidades, etc.

Daqui se segue que para qualquer Igreja que o Patriarca se mudasse com o seu Cabido, e os Ministros absolutamente necessarios, iria com elles, e nessa Igreja estaria a Igreja Cathedral. Segue-se tambem, que estando a Igreja vaga, ou impedida, para qualquer Igreja que se mudasse o Collegio Patriarcal com os Ministros absolutamente necessarios para exercitar o seu ministerio, iria para essa mesma Igreja o que chamamos Igreja Cathedral; e por consequencia poderia exercitar ali a sua jurisdicção sem a menor duvida. O contrario disto não me parece conforme a direito. Em quanto a natureza da jurisdicção do Cabido em Sé vaga, já disse noutra Sessão que eu regeito o principio da consolidação, *jus decrescendi*, e outros semelhantes. Julgo pois que esta jurisdicção he puramente tutoria, e administrativa, bem como a do tutor e curador, e que só se póde chamar propria e ordinaria em quanto vem da lei. Esta he a razão porque o Cabido he obrigado a dar contas de sua administração e cura; e posto que em algumas Igrejas, principalmente em Alemanha, recusassem cumprir esta obrigação, todavia o Concilio Tredentino o decidiu, e está em pratica. Pela mesma razão o Cabido não póde exercitar a jurisdição extraordinaria, nem a delegada; e isto he tão certo pelo que respeita á delegada, que nunca em nenhum tempo se poz em duvida, ao que muito deve attender o Soberano Congresso. Em fim o meu voto he que ao Collegio Patriarcal se commetta o formalisar e dirigir a reforma.

O Sr. *Moura*: — Eis-aqui uma opinião em que eu conviria de boamente, e que não tem nenhum dos inconvenientes ponderados: continue o cabido como antes, mas as circunstancias da Nação não permittem que se dé o que antes se dava: desse pois metade, e espere-se pela bulla.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não só se não póde extinguir os beneficios; porém nem mesmo suspendelos; porque a bulla não concedeu este privilegio a D. *João* V.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu me opporei sempre a que se faça a reducção, e a razão he porque todos os beneficios da Patriarcal estão já tão reduzidos que os Beneficiados apenas tem o necessario para a sua decente sustentação; e o direito com que a recebem he um direito perpetuo, e vem a ser uma propriedade que nós não podemos tirar. Por tanto nunca se deve fazer reducção nos rendimentos dos beneficios, porque acho que estão reduzidos, quanto he possivel, pela collecta já mencionada.

O Sr. *Castello Branco*: — A questão tem-se tratado debaixo de vistas que eu considerava alheas deste soberano Congresso, ou, para melhor dizer, tem versado sobre principios canonicos, e tem-se feito uma ostentação canonica. Eu não sou canonista, e por tanto, em quanto a questão se tratou debaixo deste ponto de vista, não me atrevi a entrar nella porque não estou versado na linguagem dessa sciencia: no entanto como ecclesiastico tenho os principios que me bastão para entender o essencial, e mesmo a parte disciplinar da religião; porém eu vejo que n'uma assembléa de representantes da nação aonde o que se deve tratar em primeiro lugar, são os interesses temporães da nação, não se deve tratar senão de proteger a parte essencial da religião. O Congresso, como exercendo a soberania, e por consequencia, como protector dos sagrados canones, e da mesma religião, sem duvida entraria em todo o combate necessario para a sustentar; porém quando se trata da Patriarcal, não se trata da essencia da religião: quando se trata do destino de uma corporação religiosa, todos vêm que o que se trata he das relações temporaes que essa sociedade religiosa tem com a sociedade civil. Não se tem tratado debaixo desse ponto de vista a questão, e eu a quero reduzir a elle, sobre o qual alguns dos honrados membros me previnirão; mas como eu me havia antecipadamente lembrado della, tratarei de reduzila ao maior ponto de clareza. Muito embora se defenda o exercicio da jurisdicção espiritual que reside no cabido: muito embora como outros illustres Preopinantes tem pretendido (ainda que isto he contra a minha opinião) dependa do concurso de todos os individuos da Patriarcal: muito embora o cabido que actualmente exercita a jurisdicção espiritual não possa fazer as altera-

ções, e mudanças, que segundo a opinião de muitos, forão estabelecidas por autoridade delegada unicamente á pessoa do Patriarca D. *Thomaz de Almeida*, e muito embora esta jurisdicção delegada não possa ser delegavel a outro: eu convenho ao menos para cortar a questão nestes principios. Entretanto de que se trata? Nós como legisladores; nós como incumbidos de arranjar os negocios temporaes da nação vemos uma corporação, cujas despezas, no que toca ao temporal da mesma corporação, não são compativeis com o estado da Nação.

He para este ponto que nós devemos voltar todas as nossas vistas. Julgo que não haverá um só individuo neste Congresso, seja qual fôr sua opinião, que se atreva a dizer que Portugal póde sustentar a Patriarcal no estado em que se acha: pois senão ha um unico individuo que duvide este ponto da maior evidencia, como se pertende sustentar a Patriarcal no estado em que está? Que horrorosa contradicção vejo nos principios, quando se diz que não se póde reformar uma cousa que evidentemente se confessa que não se póde sustentar? He indubitavel, pois que a reforma deve ser feita: he aos meios sómente a que devemos attender. Diz-se que se não póde fazer em quanto não vier a bulla da autoridade legitima; porém que negociações não será necessario entabolar, que réplicas não será preciso que haja entre a corte de Roma e a de Lisboa? E pergunto eu, nestas circunstancias, quando apenas o exercito está pago, quando todas as mais classes da Nação, póde-se dizer, que não recebem ha um anno, ao menos falando geralmente, nem um real de seus ordenados, pensões, e tensas, que se isto continuar desta maneira não veremos as ruas de Lisboa senão povoadas de rostos palidos de fome, circunstancias que ninguem póde encubrir por mais que queira lisongear; he nestas circunstancras, digo, que nós devemos expor-nos a sustentar ainda por uns poucos de mezes um corpo que absorve uma parte tão consideravel dos rendimentos da Nação? Nós não podemos fazer as economias sem faltar ás contemplações com os individuos; e se essa bulla tardar tres ou quatro mezes nós não vemos que vai augmentar a necessidade de milhares de familias: que vamos a sacrificar uma parte dos cidadãos por um nimio escrupulo nascido da divergencia de nossas opiniões, quando nenhum escrupulo póde haver? Por tanto não toquemos a esses objectos sagrados; deixemos a Patriarcal tal qual está em quanto não chega a bulla, e continuem essas funcções sagradas, que tanto se diz que influem para o exercicio da jurisdicção espiritual, mesmo não alteremos o local em que a corporação da Patriarcal exerce as suas funcções, já que até das paredes da igreja se faz um objecto de um tão grande escrupulo: mas voltemo-nos para os rendimentos e despezas da Patriarcal.

He a este ponto que quero chamar os illustres Preopinantes, que depois da evidencia em que estas materias se achão no seculo 19.°, depois de não entrar em questão certos principios entre os homens literatos, depois de serem sanccionados e defendidos publicamente na Universidade (pois eu mesmo que ha vinte e tantos annos fiz minhas conclusões magnas na Universidade destas mesmas questões, defendi algumas das mesmas theses, e a Universidade as approvou, porque erão principios seguidos ordinariamente) esses mesmos principios, digo, approvados na Universidade hão de reservar-se para achar obstaculos insupperaveis n'um Congresso para aquelles que tem na sua mão dirigir os destinos da nação? Isto he uma contradicção: entre todos os homens literatos he sabido, que os rendimentos da Igreja são unicamente temporaes, que a religião nada tem com elles, e que he unicamente conforme com a religião, porque he conforme com a razão e a justiça, que os Ministros da Igreja devem ser sustentados pela sociedade em que vivem, o mesmo que os outros empregados publicos. A religião he necessaria no Estado, e os que se dedicão ao exercicio desta religião, dedicão-se ao serviço publico, e o publico os deve sustentar: o mesmo acontece aos empregados civis, militares, e todas as classes de empregados publicos. Mas porque se arbitrão tantos milhões para o exercito dirá o exercito que se lhe não póde tirar uma moeda daquelle dinheiro? Dirá o mesmo a marinha? Pois como póde dizelo a Igreja? O mesmo, sem differença alguma, considero a Igreja quando se trata dos seus rendimentos. O Estado publico tem obrigação de sustentar os seus Ministros, mas isto he arbitrario de quem exerce a soberania: se em tempos prosperos arbitrou dez, póde em tempos desgraçados diminuir com tanto que deixe alguma cousa. São principios que me atrevo a dizer seria vergonhoso duvidar delles no seculo 19.° Por tanto não he odio á Patriarcal, nem he disso que se trata: quando se tratar de outras corporações eu serei do mesmo voto, que agora francamente exponho acerca da Patriarcal, se as achar em iguaes circunstancias. Quando se tratar de qualquer outro estabelecimento, quer seja ecclesiastico, civil, ou militar, falarei do mesmo modo: trata-se unicamente das necessidades publicas, do estado da nação; todos são cidadãos; seja qual for o lugar que occuparem todos devem ceder á necessidade; ninguem deve querer disfructar mais do que as circunstancias permittem, disfructando tão pouco os outros que tem igual direito. Reduzida a questão a este ponto he facil acábala. A Patriarcal existe no mesmo local; não se fecha a porta da igreja em que exercita suas funcções, podem estas exercitarem-se mais ou menos solemnemente; mas pois que se ha de esperar que venha a bulla da Patriarcal, e se ha de fazer então uma reducção dos mesmos beneficios, o que então se ha de fazer, faça-se já: declare-se quanto deve perceber cada um dos Ministros, e por um orçamento precedente, quanto he preciso para a fabrica desta igreja. O Collegio, em quem reside a autoridade, examine este regulamento sanccionado pelo Congresso, e se acha que com aquillo que se lhe arbitra póde existir toda a corporação da Patriarcal, e continuar no exercicio das suas funcções, como até aqui, lá o fará, e nós não nos embaraçamos nisso; mas se julga que he modico o que se lhe arbitra, e que não póde continuar desse modo, então o mesmo Collegio da Patriarcal, como aquelle em quem reside a jurisdicção, está autorisado para dispensar de suas funcções aquelles que não fo-

rem necessarios: isso o está fazendo todos os dias; se elle tem autoridade para dispensar quatro ou cinco, tem tambem autoridade para dispensar vinte ou cem: isso he o mesmo. Nós não tocamos nada na parte religiosa, nem mesmo naquella que não he essencial á religião; nós inspeccionamos o que he temporal; declaramos que o Thesouro não póde pagar tanto áquelles empregados publicos, isto pertence á autoridade civil, e nada tem que ver com a autoridade ecclesiastica.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e venceu-se que sim.

O mesmo Sr. poz a votos as seguintes questões.

1.ª Se inteiramente tudo ou parte da Patriarcal se ha de conservar na capella real d'Ajuda, ou se se ha de trasladar para a Basilica de Santa Maria da Sé. Resolveu-se que ficasse na capella real d'Ajuda.

2.ª Se interinamente ha de ficar a Santa Igreija Patriarcal reduzida ao Collegio dos Principaes, e aquelle numero de Ministros, que o mesmo Collegio designar de acordo com o Congresso? Venceu-se que sim.

Venceu-se igualmente, que se mande ao Collegio Patriarcal, que não só consulte o Congresso sobre o numero de Ministros collados, com que ha de interinamente formar a Santa Igreija Patriarcal; mas tambem consulte o numero de empregos, e officios, que devem subtistir interinamente na mesma Igreja, e o ordenado, que cada um delles deve conservar; assim como o orçamento de despeza necessaria para o guisamento da Igreija; tendo entendido, que he da mente do Congresso, que por uma parte se não falte ao essencial, e ainda á decencia do culto, e que por outra se extingão todos os officios, e se cortem todas as despezas, que para aquelle fim não forem absolutamente necessarias.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão do Ultramar, apresentou uma indicação para se pedirem ao Governo todas as informações, que houverem na Secretaria respectiva, a respeito das nossas possessões africanas, e particularmente das ilhas de Cabo Verde, Angola, Cabo das Correntes, e Moçambique, que foi approvada, e se mandou expedir a competente ordem.

O Sr. *Baeta* expoz, que ácerca d'uma queixa que n'outra sessão tinha dado contra o administrador do correio d'Abrantes, suppondo conloio com o Juiz de fóra daquella villa, o Governo por determinação do Congresso tinha tomado informações do mesmo Juiz de fóra, o que não lhe parecia a marcha regular para conhecer-se a verdade do negocio, e pedia passassem estas informações á Commissão de justiça civel para dar seu parecer. (Assim se resolveu).

Tendo chegado a hora de prolongação entrou em discussão a moção do Sr. *Fernandes Thomaz*, que ficára adiada sobre a divisão do ministerio da fazenda da presidencia do Thesouro.

O Sr. Secretario *Freire* leu a dita moção, e o informe do Ministro da fazenda pedido sobre seu objecto pelo soberano Congresso.

Na discussão desta indicação o Sr. *Fernandes Thomaz* sustentou a necessidade em que se achava o Thesouro de ter quem vigiasse nelle; expoz o interessante que era este negócio para a Nação, e o desarranjo que se nota naquella repartição.

Oppozerão-se á indicação varios Srs., e outros a apoiárão convindo todos porem no seu espirito, e na necessidade daquella reforma: mas como percisassem informações ulteriores particularmente a respeito das attribuições do ministerio da fazenda desconhecidas até agora, segundo mostrou o Sr. *Ferreira Borges*, foi posta a votos esta indicação, e não foi approvada.

Esta discussão deu motivo a que se lembrasse a necessidade de nomear uma Commissão que examinasse o estado do Thesouro, e como o Sr. *Ferreira Borges* tinha feito em outra Sessão uma indicação a este respeito, pedirão alguns Srs. Deputados que entrasse em discussão, e o Sr. *Presidente* designou para ella o primeiro dia de fazenda.

Sr. *Presidente* fazendo notar ao Congresso o desarranjo em que se acha a Commissão de fazenda, já pelas molestias, já pelas occupações de alguns dos seus membros, nomeou para a dita Commissão o Sr. *Ferreira Borges*, e o Sr. *Barroso*, dispensando no primeiro dos ditos Srs. da Commissão de marinha por este novo cargo.

O mesmo Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte Sessão, a continuação da discussão do projecto de Constituição, e para a hora de prolongação a eleição da Commissão do codigo criminal, levantando a Sessão deste dia ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que o collegio patriarcal da Santa Igreja de Lisboa consulte com a maior brevidade este soberano Congresso não só sobre o numero de Ministros collados de que ha de interinamente formar-se a Santa Igreja Patriarcal, mas tambem sobre o numero de empregos e officios que na mesma igreja devem subsistir interinamente, e o ordenado que cada um delles deve conservar; assim como o orçamento da despeza necessaria para o guizamento da igreja; tendo entendido que he da mente do Augusto Congresso que por uma parte se não falte ao essencial, e ainda á decencia do culto, e que por outra se extingão todos os officios e se cortem todas as despezas, que para aquelle fim não forem absolutamente necessarias. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que por

seu procurador autorisado, o Padre *Francisco das Chagas*, faz ao soberano Congresso, a beneficio da caixa da amortisação da divida publica, *Gaspar Maria de Castro Menezes*, Capitaão reformado do regimento de infanteria n.° 18, dos soldos que tem vencido até ao presente, e dos que vencer em quanto vivo fôr, importando os vencidos até ao fim de Abril do corrente anno em 340$ rëis. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade, e fará constar onde convier.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, desejando que se comecem a tirar das nossas tão ricas, como desamparadas possessões africanas todas as grandes vantagens que promette a sua excellente posição geografica: ordenão que sejão transmittidas ao soberano Congresso todas as informações que houver na Secretaria de Estado dos negocios da marinha a respeito dellas, e particularmente das ilhas de Cabo Verde, Angola, Cabo de Correntes, e Moçambique: podendo essas informações vir nos proprios originaes, pois que serão restituidas depois de serem consultadas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATAS.

Diario n.° 216 pag. 2931 col. 2.ª lin. 52 — *individuos* leia-se — *indicios.*

Idem pag. 2939 col. 1.ª lin. 7 — *condições* leia conducções.

Diario n.° 219 pag. 2976 col. 2.ª lin. 23 — *suas* leia-se — *sellar.*

Diario n.° 221 pag. 3001 col. 2.ª lin. 43 — *discussão* leia-se — *decisão.*

Idem pag. 3005 col. 1.ª lin. 9 — *que nessa* leia-se — *sem que nessa.*

Diario n.° 222 pag. 3022 col. 1.ª lin. 51 — *censo enfiteuse* leia-se — *censo ou enfiteuse.*

Idem col. 2.ª lin. 33 — *costumão* leia-se — *continuão.*

Idem lin. 45 — *reçarsiria para* leia-se — *reçarsiria: para.*

Diario n.° 228 pag. 3128, fala do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, col. 2.ª em lugar das lin. 30 a 36, leia-se — *Ainda que não sou da opinião dos illustres Deputados ácerca da jurisdicção e autaridade do Cabido em Sé vaga, e que (por minha opinião particular) julgue que ella he delegada, com tudo entendo que a mudança se commetta ao Collegio Patriarcal* etc.

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 233.

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Havendo S. Magestade feito expedir logo as ordens necessarias á junta da administração da companhia geral de agricultura dos vinhos do alto Douro, para se franquearem prontamente as chaves dos armazens que devem recolher os vinhos destinados para o embarque do Brasil em virtude da determinação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza em data de 16 de Outubro proximo passado; o mesmo Sr. manda remetter ao soberano Congresso o officio incluso da referida junta ao dito respeito, a fim de que lhe seja presente o seu conteudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 21 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza as obras, que constão da relação inclusa, e que o mesmo soberano Congresso determinou pelo seu officio de 5 do corrente; faltando tão sómente a collecção das extravagantes desde o ultimo de Dezembro de 1812, até 26 de Janeiro do corrente anno, comprehendendo a legislação publicada no Rio de Janeiro, e as portarias do Governo em Portugal, em cuja compilação se está trabalhando, e que será remettida ao soberano Congresso, apenas estiver concluido este trabalho.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 21 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais um officio do Ministro da marinha, remettendo dois officios do Governo interino das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria, participando as providencias, que tomou sobre os factos praticados pelo syndico das religiosas de Nossa Senhora da Esperança de Ponta Delgada contra as mesmas religiosas, levantando-se com todos os titulos, e rendimentos, e faltando-lhes até com os alimentos necessarios, e indispensaveis; os quaes forão dirigidos á Commissão ecclesiastica do expediente.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, e achárão-se presentes 103, faltando os Srs. — *Pereira de Magalhães*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Van-Zeller*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Gouvea Osorio*; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*; *Correa de Seabra*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Borges Carneiro*; *Fernandes Thomaz*; *Paes de Sande*; *Zeferino dos Santos*; *Franzini*; *Silva Correa.*

Entrou-se na ordem dia, continuando-a com o N.º 6 do artigo 105 do projecto da Constituição que ficára adiado — *Nomear os commandantes da força armada de terra e mar, e empregala como entender que melhor convem ao serviço publico.*

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Eu não posso convir, que o numero 6.º do art. 105, passe como está. Por quanto se acaso fosse da nomeação do Rei o commandante da força armada de terra e mar, ficando com tudo permittido ás Cortes em caso de necessidade o que se acha no art. 82, seria manifesta contradicção: de mais nós sabemos que a força de terra e mar são o esteio da Constituição, e que esta força ha de obrar conforme as ordens do chefe que lhe deve dar a direcção. Nós sabemos que alguns Reis da Europa se tem opposto á causa constitucional; por tanto se houver um Rei para o futuro que pretenda

derribar a causa da Constituição, e se se combinar com outro monarca inimigo deste systema, ficando a nomeação do chefe pertencendo ao Rei, poderá arruinar a causa da Nação, e a liberdade; por isso o meu parecer he, que o art. não passe como está, mas que ao Rei seja livre o nomear, sendo esta nomeação proposta ás Cortes para ser approvada por ellas.

O Sr. *Serpa Machado*: — Quando se começou a discussão deste artigo, eu declarei a minha opinião em favor da doutrina delle, e disse que os redactores do projecto sábiamente a tinhão indicado nelle, por isso mesmo que ella se achava em todas as Constituições das nações cultas do mundo. As razões que então produzi forão impugnadas por alguns illustres membros desta Assembléa. Disse eu que a razão capital porque deveria adoptar-se este art. era pela congruencia que elle tinha, com o que se achava estabelecido nas bases no art. 36. Ahi pozemos nós á disposição do Governo a força armada, a fim de que elle a empregasse na conservação da segurança interna, e externa da Nação. Ora quem concede o mais, concede o menos. Se nós concedemos ao Governo, ou julgámos necessario conceder-lhe a disposição da força armada, parece que não devemos ter difficuldade, sem cairmos na mais miseravel contradicção, em dar a nomeação do General em chefe, que deve reger a força armada ao Rei, porque ninguem póde negar, que o dispôr da força he mais do que nomear um General que a ha de dirigir. Disse um honrado membro que era differente o dispôr da força armada, e nomear um General. He verdade que são cousas differentes, mas por isto não se segue que por maioria de razão e por analogia, não devamos adoptar a mesma decisão: além de que quem quer os fins, quer os meios. Se nós encarregámos ao Governo a disposição da força armada para elle manter a segurança e tranquilidade publica, o negar-lhe agora a nomeação do General que ha de reger esta força, he dar-lhe uma desculpa e um pretexto para que elle diga que não póde conservar a tranquilidade e segurança publica, por isso que o General não tinha as qualidades necessarias para reger esta força, e tirar-lhe então em certo modo a responsabilidade. Diz-se mais em opposição á doutrina do artigo, que não he conveniente deixar ao Governo a nomeação do General, porque a sorte da guerra he muito incerta, muitas vezes o mais habil General fazendo todas as especulações vinha a perder uma acção, e que por isso poderia compromettêr-se na opinião da multidão, e este compromettimento ser funesto á Nação, attribuindo-se-lhe os males que a Nação talvez soffreria pelo máo successo de uma campanha, vindo a ser esta prerogativa um presente funesto, que se fazia ao Rei. Mas por estas razões julgo eu que não deve entregar-se ás Cortes a nomeação do General em chefe, porque estes mesmos riscos da campanha, que póde ter o General nomeado pelo Governo, póde ter o nomeado pelas Cortes: e por isso se a multidão attribue o máo successo da guerra ao que nomêa, maior perigo haverá em que se attribua ás Cortes, e que as Cortes percão por isto a sua reputação. Se o Governo perde a opinião publica, ainda resta um freio á anarchia, que he o corpo legislativo, mas se este perde esta opinião, nenhuma barreira ha então, que se opponha á anarchia. Por tanto, maior perigo ha em se conceder ás Cortes a nomeação do General em chefe, do que em se conceder ao Governo. Mas o caso he, que isto não póde olhar-se como uma prorogativa que se concede ao Governo, nem póde olhar-se como um presente que se lhe faça; mas sim como uma faculdade indispensavel e necessaria para que o Governo possa cumprir as suas funcções, funcções que lhe conferimos segundo a disposição das bases. Accrescenta-se mais outro argumento, de que ao Governo não deve confiar-se a nomeação do General em chefe, porque elle póde abusar della em prejuizo da Nação. Se esta fosse a razão porque uma faculdade tal devesse negar-se ao Rei, então nos veriamos a cada passo obrigados a negar a cada um dos corpos a quem confiámos os poderes, esses mesmos poderes: por tanto isto he uma razão muito generica, que póde atacar todas as medidas, e todas as faculdades que tem a soberania, porque de todas ellas se póde abusar. Por isso o meu parecer he, que se conserve a doutrina do artigo, doutrina conforme a todas as disposições das Nações civilizadas, doutrina conforme com o que já estabelecemos em as bases.

O Sr. *Castello Branco*: — Marcar exactamente os limites do poder legislativo, e do poder executivo, seria uma obra senão impossivel, pelo menos de summa difficuldade. Por tanto nós somos obrigados a convir que ha casos que ainda que por um lado se podesse dizer que pertencia ao poder executivo, com tudo a prudencia exigia que nós não o classificassemos neste poder, mas sim os transferissemos para o poder legislativo. Nós mesmo temos convindo nestes principios em muitos artigos da nossa Constituição. Quantas attribuições sanccionamos nós já, e declaramos que pertencião ao poder legislativo, que segundo os principios geraes de que acaba de falar o illustre Preopinante, parece sem duvida convirem ao poder executivo, e entretanto nós declarámos o contrario. A' vista disto devemos todos convir em que o poder legislativo he aquelle que declararmos na Constituição, o poder executivo he aquelle que declararmos na Constituição. A Constituição he que diz o que pertence ao poder legislativo, he que marca os limites deste poder. Por tanto a Constituição fundada nos principios de justiça, e utilidade publica, he que marca os limites dos dois poderes, e não razões metafisicas, e razões, por assim dizer, de palavras. Sendo isto assim, pergunto eu, sem attendermos a razões geraes, seria prudente deixar a um individuo unico a escolha livre daquelle que vai commandar as forças da Nação, e que por consequencia tem na sua mão ou a liberdade, ou a escravidão dessa Nação? Se nós temos dado ao poder legislativo muitas attribuições que parecem pertence ao poder executivo, porque julgamos perigoso que estas attribuições estivessem na sua mão, porque razão não devemos classificar tambem no poder legislativo uma attribuição de que depende n'um momento a escravidão, ou a liberdade da Nação? E eis como respondo a um illustre Preopinante, quando

diz que se nós nos devessemos guiar por esta razão, deveriamos tirar tudo ao poder executivo, deveriamos tirar tudo ás autoridades subalternas, porque todas podem abusar. Todas podem abusar, mas a grande differença he, que o abuso de um poder parcial não põe em perigo a sociedade, vem a causar um transtorno parcial, que he facil de remediar, e a sociedade então subsiste da mesma fórma. Porém nas attribuições de que se trata não he assim. Todos vêem que o poder executivo, ou o chefe delle querendo entregar a liberdade publica, póde procurar um general proprio para isto na occasião da guerra, guerra muitas vezes suscitada pelo mesmo chefe do poder executivo para pôr em pratica os seus fins, e neste caso ajusta-se com um general que esteja nas suas mesmas vistas, e a quem tenha comprado; todos vêem que desgraçadamente, se se desse este caso, a sociedade perderia a liberdade, e ficaria escrava sem recurso, nem remedio algum: e por tanto seria prudente pôr na mesma linha das attribuições parciaes das autoridades subalternas esta attribuição, que concedida ao poder legislativo transtornaria todo o edificio social? Diz-se que nas bases se põe á disposição do chefe do poder executivo a disposição da força armada; mas uma cousa he dispôr da força armada, empregala para a segurança tanto externa, como interna da Nação, outra cousa o nomear o chefe desta força armada em occasião de guerra. Por ventura porque se põem certos embaraços ao Rei, porque se lhe não dá a livre, e arbitraria escolha desse individuo, segue-se que elle deixe de dispor da força? Por ventura esse chefe por ser nomeado concurrentemente por elle, pelas Cortes, ou Deputação permanente, deixa depois de sanccionada esta nomeação de ficar sujeito ao Rei? Não he do Rei que o nomeado deve receber as ordens? Por consequencia não se verifica exactamente desta maneira a disposição geral sanccionada nas bases, que he o dispôr da força armada, por isso que todos os capitães, o mesmo general em chefe, subalterno do Rei, recebe as ordens delle? Por tanto, o pôr-se embaraço ao Rei para a livre nomeação de General em chefe, não he opposto ás bases, e podemos sanccionar na Constituição este principio, sem offendermos o que já está jurado e sanccionado; porque eu não vejo que uma disposição offenda a outra. Por estas razões pois, e pelas outras que acabo de expender, eu voto que o Rei tenha a nomeação do general em chefe, tanto das forças de terra como das de mar; mas em occasião de guerra esta nomeação seja feita com audiencia do Conselho d'Estado, e que se as Cortes estiverem juntas seja apresentada ás Cortes para haverem de sanccionar; e quando as Cortes não estiverem juntas, se participe á Deputação permanente para darem a mesma sancção, que as Cortes darião se acaso estivessem instaladas. O fazer privativo das Cortes esta nomeação não acho possivel, porque muitas vezes seria necessario convocar Cortes extraordiearias, e todos vêem que quando a guerra está declarada, a nomeação do general que ha de commandar os exercitos, não se deve demorar. Por tanto he preciso conceder á Deputação permanente o poder sanccionar esta nomeação. Ella he composta de membros escolhidos deste Congresso em que elle tem a sua maior confiança; ella he instituida para ser guarda da liberdade publica; e como nesta nomeação interessa em summo grão a conservação da tranquillidade publica, sem receio podemos confiar a esta mesma Deputação permanente o approvar, ou desapprovar a nomeação do Rei.

O Sr. *Miranda*: — Concordando nos principios do illustre Preopinante não posso concordar nos seus resultados. He certo que a nomeação de todos os empregados publicos compete ao Poder executivo, entretanto algumas excepções deve haver a este respeito. Os Membros do Conselho d'Estado são parte do Poder executivo, entretanto são propostos pelas Cortes. Os Membros da Junta suprema da liberdade da imprensa são funccionarios publicos, e são nomeados pelas Cortes, e por isso não ha incoherencia em que o commandante general em chefe possa ser nomeado pelas Cortes. O commandante de um exercito, um general em chefe em tempo de guerra, he um funccionario publico de tanta importancia, que reune tudo quanto ha de brilhante no Estado; naquelle tempo tudo está á disposição do seu valor e da sua habilidade, a sorte de nação fica dependente delle; e por tanto he necessario que elle una um grande talento, o maior patriotismo, e que seja bem escolhido. E então sendo possivel que o Poder executivo no futuro queira suplantar a liberdade da Nação, será justo que lhe confiemos o poder de nomear o commandante da força armada, em casos extraordinarios, em casos de que depende a segurança publica, de perigar a liberdade dos povos, ou a representação das Cortes? Não certamente. Nos casos extraordinarios, quando a patria estiver em perigo deve ficar só ao arbitrio das Cortes, e de mais ninguem, a nomeação do general em chefe. Não falemos em Deputação permanente, porque as Cortes na hypothese que se figura hão de estar juntas. Ora ha uma razão muito palpavel para que as Cortes sejão as que nomeem, e vem a ser o conservar ao Rei a inviolabilidade; e he por este lado que eu julgo que se deve tambem olhar a questão. Quando não queremos conceder ás Cortes a nomeação do general em chefe vamos a comprometter a pessoa do Rei, se o general der uma batalha, e for infeliz, e produzir na nação um susto. E como demais se hão de accusar os ministros? Eu não o sei. Por tanto desejando manter em sua pureza a inviolabilidade do Rei, voto que nos casos extraordinarios, quando a patria estiver em perigo, que as Cortes tenhão a faculdade de nomear o general em chefe, mas não nos casos ordinarios (porque nem todas as guerras são de comprometter a segurança publica), porque nestas deve ser o Rei quem nomêe.

O Sr. *Freire*: — A doutrina deste artigo acha-se em todas as Constituições que tenho lido, e talvez a ninguem lembrasse combatela, se os ultimos e desgraçados acontecimentos da Italia não chamassem a nossa attenção para reformar esta importante materia; he debaixo deste ponto de vista que eu direi a minha opinião. Tem dito muitos illustres Preopinantes que a nomeação do General em chefe seja feita pelas Cortes sómente, e outros pelo Governo. Eu ponderarei

os inconvenientes que podem resultar de cada uma destas opiniões, e darei uma opinião media que talvez não tenha tantos inconvenientes. Deixando ao Poder executivo a nomeação do General em Chefe, resulta daqui que o ministerio póde nomear um General que talvez não tenha as qualidades necessarias para este emprego, e como este não póde ter responsabilidade, por isso que o ministerio póde nomear um homem da qualidade daquelles que estão habilitados para taes empregos, e nomeando-o tem satisfeito a todas as indicações, já se vê os males que daqui podem resultar. Mas no caso de ficar a nomeação ás Cortes, como nestas se póde verificar o mesmo, por isso que não tem o dom de infalibilidade, nem o conhecimento particular dos Generaes, ficão tambem claros os inconvenientes que daqui se podem seguir. No entanto um ministro póde nomear um general em chefe que claramente reconheça não ter adhesão ao systema constitucional, e então neste caso póde verificar-se a responsabilidade no ministerio, porque de duas uma ou elle tem força para arrostar a opinião publica, ou não. Senão tem força, ou nunca poderá fazer a nomeação de um tal individuo, ou se a faz ha de desistir della, por isso nesta hypothese deve haver alguma inspecção da parte das Cortes para castigarem e punirem uma tal nomeação, mas na outra hypothese do Governo poder arrostar a opinião publica, está tudo perdido. Diz-se que não ha nada tão facil como nomearem as Cortes um individuo que seja capaz, e que tenha adhesão ao systema constitucional; porém isto não he tão exacto como se pinta, as Cortes podem enganar-se, nós temos observado pela pratica que quando se trata da nomeação a respeito de um individuo sempre ha separação de votos, isto mesmo ha de acontecer a respeito da nomeação do general em chefe. Se a menoridade da Assembléa não approva, aqui temos esta parte desaffecta a este individuo, e uma divisão de opinião a respeito delle. Mas supponhamos que este homem teve a unanimidade de votos, depois de nomeado não he elle entregue á disposição do Governo executivo? As Cortes não tem mais direito de inspecção sobre elle. Quem ha de proporcionar pois todos os meios e elementos de que se ha de compor a força, que está posta debaixo da sua inspecção, não he o Governo? Por ventura he só do commandante em chefe de que depende a salvação da patria? Não temos visto que as mais bem combinadas batalhas tem sido perdidas muitas vezes pelo erro de um só commandante de divisão, ou brigada. Eu posso repetir, sem receio de ser contrariado, que na pequenez do nosso exercito, no limitado destricto das nossas operações, um só commandante de poucas praças, digo mais de uma praça, e até de um posto importante, he capaz de comprometter a causa constitucional; por isso que importa que o commandante em chefe seja adherente á causa, se todos os outros o não forem, e o Poder executivo tratar de destruir todas as operações do general, que ha de elle fazer? São immensos os elementos com que os ministros, sem comprometterem a sua pessoa, podem fazer falhar as operações de um exercito, e arriscar a felicidade da Nação, já pela falta de provisões de boca, já pela falta de recrutas, e reforços de petrechos de guerra, e isto muito mais quando esse general em chefe he da desaffeição do Governo. E então qual he o resultado? A perda do exercito, o compromettimento do general, e o que he peior, o descredito das Cortes, que o nomeárão, e pozerão á testa das tropas um homem que perdeu uma batalha. Temos pois que a nomeação absoluta, e independente feita pelas Cortes não tem lugar, quando a nomeação feita pelo ministerio póde ser de alguma maneira remediavel. He daqui que provém os desgraçados acontecimentos da Italia; pouco importa que o primeiro general que estava á testa dos exercitos fosse adicto ao systema constitucional, e interessado na sua conservação, de quem dependia a sua vida, e representação, elle não podia sustentar a causa da liberdade, porque o ministerio lhe não deu nem armas, nem petrechos, nem mantimentos, nem tropa. He para aqui para onde eu quero chamar toda a attenção do Congresso, e he para attender no risco de conservar um ministerio máu, por isso que inutil será que o general tenha boas qualidades, uma vez que o ministerio tenha má fé, ou seja inepto. Com tudo para conciliar de alguma maneira as idéas a respeito da nomeação do general em chefe, que não julgo necessario em tempo de paz, e que mesmo não julgo sempre de absoluta necessidade em tempo de guerra, Offereço a seguinte emenda; nomear (leu o artigo até no fim), mas quando for indispensavel a nomeação de um commandante em chefe, deverá preceder a approvação das Cortes.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Preopinante o Sr. *Freire* ponderou tão energicas e tão solidas reflexões sobre este artigo, que se não fosse ver que a conclusão que finalmente deduziu dos seus principios destruia a força delles, nada diria. Muito espinhosa he por certo esta questão; trata-se da conservação do systema constitucional, por isso não haverá reflexões que sejão sobejas para tomar sobre este assumpto uma final resolução, que o não comprometta. Bem ponderados os motivos, por ambas as partes ha difficuldades; mas eu acho-as maiores em confiar ás Cortes um direito, que sendo-lhe sempre inutil e insufficiente para o fim proposto, pode-lhe algumas vezes ser prejudicial; do que em o deixar ao ministerio; e nisto me conformo com as razões do Sr. *Freire*. Ou o ministerio goza da confiança da Nação ou não. Se elle goza da confiança da Nação as Cortes não pódem lisongear-se que farão uma escolha mais acertada, do que elle, pelos motivos que a todos são obvios: se o ministerio não goza da confiança da Nação então não póde nem deve existir, desde que ha guerra contra o systema constitucional. O deixar a nomeação ás Cortes traz comsigo além disto muitos inconvenientes, porque então seria preciso tambem deixar ás Cortes a nomeação de todos os postos militares, subalternos, e mesmo da maior parte dos empregados civis do exercito, e até dos outros; porque assim como v. gr. a existencia do exercito depende dos pagadores, e estes do thesoureiro geral do exercito, tambem este depende essencialmente do thesoureiro do erario; e assim no mais: seria necessario n'uma palavra deixar ás Cortes

o movimento de todas as rodas que jogão na maquina do Estado, e do exercito, porque sem isto teria sido perfeitamente inefficaz a nomeação do chefe. Por tanto não convem de maneira alguma deixar ás Cortes a nomeação de um general em chefe, principalmente em tempo de guerra, em que se exigem medidas rapidas, e promptas as quaes são incompativeis com as lentas discussões de um corpo deliberativo.

O Sr. *Moura*: — Eu fui o que suscitei primeiro esta idéa. He preciso por tanto que esplique, e que lhe dê algum desenvolvimento mais. A minha idéa, quando me lembrei de que a nomeação do commandante em chefe em tempo de guerra devia pertencer antes ao Poder legislativo, do que ao executivo, teve sómente em vista aquella especie de guerra que ameaça a liberdade politica da Nação; não a que ameaça parte do territorio ou independencia nacional, porque nesta considero eu tanto interesse da parte do Poder executivo, como do Poder legislativo. Devemos lembrar-nos (e hoje he necessario falar sem rebuço nenhum) que não estamos legislando para circunstancias ordinarias, e devemos attender as circunstancias extraordinarias da nossa posição. Em toda a Europa um volcão se está alimentando, que já tem em parte rebentado. Este volcão compõe-se de dois elementos diametralmente oppostos um ao outro: o primeiro elemento he o da vontade dos povos que querem Constituição; e o outro elemento assaz monstruoso, o qual já se tem proclamado he o da politica dos Reis, que tem por dogma que os povos não devem constituir-se, mas sim os monarcas, he que devem dar a Consituição aos povos. Nesta posição extraordinaria que não devemos desconhecer, o que devemos concluir he, que quando se trata de guerra que ameaça a liberdade politica da Nação por força he preciso suppor uma opposição constante entre o Poder executivo, e as assembléas legislativas que querem sujeitar a liberdade politica das Nações, e de necessidade ha de haver esta opposição, porque o interesse dos Reis he governar com arbitrariedade. Os exemplos de Italia o tem mostrado, e a natureza das cousas o confirma. Eu não sou daquelles que querem introduzir, e manter um systema de hostilidade entre os dois poderes, antes quero fundar a armonia entre elles ambos; não posso porém deixar de conhecer que nesta crise ha de haver dissenções; por isso me inclino que neste caso em que haja de defender-se a liberdade politica, he mais provavel que o general em chefe seja melhor escolhido pelo corpo legislativo, do que pelo Rei, pelo menos he certo que a nomeação que for feita pela assembléa legislativa forçosamente ha de ser uma nomeação mais popular, do que aquella que fizer o Poder executivo. Nisto não póde haver a menor duvida. Eis pois as vantagens que eu considero na pratica de competir esta nomeação antes a Assembléa legislativa, do que ao Rei. Prescindindo da idéa de responsabilidade, porque isto he summamente evidente, nem os illustres membros podem negar que a responsabilidade ao Poder executivo he nestes casos umas vezes impossivel, outras vezes difficultosa. Mas supponhamos o melhor; supponhamos que o Poder executivo escolhe bem, que escolhe um homem que vai pára o córpo e que deffende com habilidade, e coragem a causa da Patria, e que vem coroado com os louros da victoria. Eu já tenho reflectido quanto ás vezes he perigosa a influencia do Poder executivo em certas occasiões; porque para sermos razoaveis, não havemos de temer mais esta influencia em uma occasião em que apparece um homem vencedor, e heroe, devendo este favor e esta occasião ao Rei? nem he summamente importante o considerar quanto he perigoso n'uma sociedade que um general que se adorna com os louros da victoria deva todos esses favores ao Rei, e que se alie com elle? Não he summamente perigosa a influencia deste homem? O mesmo perigo que tocou um illustre Preopinante considero eu em um homem victorioso que deve o seu favor e toda a occasião da posição em que se acha ao Rei. Eu digo, geralmente falando que não ha cousa que tema mais, do que um militar adornado com os louros da victoria, e devendo todo este favor ao Rei. As considerações do Sr. *Freire* de que não dependem do commandante em chefe somente os destinos de uma guerra, mas que dependem de cousas muito particulares, por mais que elle as queira fazer valer, por mais que elle diga e argumente não pode mostrar-me que um commandante em chefe não tenha uma grande influencia na campanha. Em uma palavra digo que nas circunstancias criticas e extraordinarias em que estamos e em que pode succeder seja ameaçada a liberdade politica, forçosamente ha de ser mais popular a nomeação feita pelo corpo legislativo, do que aquella que for feita pelo Rei. Não falo do Rei actual, eu falo tão sómente do futuro, e então sustento que no perigo de uma guerra pela liberdade politica, deve ser nomeado o General em chefe pelo corpo legislativo, e não pelo executivo. A forma porque deva ser nomeado, se ha de ser por nomeação, ou por proposta feita ao Rei, do Conselho; disto trataremos logo.

O Sr. *Soares Franco*: — Nós podemos ter em vista tres hypotheses, tempo de paz, caso de uma guerra ordinaria, isto he de uma guerra que ataca a Nação, com o fim de invadir uma parte do seu territorio, ou uma guerra de politica em que se suppõe que qualquer Monarca até convide e chame esta guerra. Pergunto eu qual será o remedio nesta ultima hypothese? Creio que não póde deixar-se ao Poder executivo todo o Poder. Mas pergunto, esse remedio que se dá he conveniente ou não? Parece-me que no caso de uma guerra de principios, se o Ministerio não tem a confiança da Nação, o Rei que nomee outro; e se elle não nomeia, e o ministerio não fôr da plena confiança da Nação, caia todo, e as Cortes por uma mensagem ao Rei devem insinuar que deponha o ministerio todo; por isso approvo a doutrina como está no artigo; e no caso unico de ataque contra a liberdade dos povos, e fórma de governo representativo o remedio que ha, he a mudança do ministerio, se o existente não fôr da confiança das Cortes.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu ainda me conservo firme nos meus sentimentos. O meu honrado amigo o Sr. *Moura* expoz os perigos que resultarião á Nação no caso de uma guerra de principios, e restringiu a este caso a necessidade da nomeação do General em

chefe. Ninguem duvida desta crise politica. Não ha duvida que o perigo he verdadeiramente grande, mas a duvida he se o remedio he efficaz e sufficiente, ou se os inconvenientes são os mesmos, e se será imprudencia empregar aquelles meios. Digo que o remedio he inefficaz, porque se no Governo está entregue a disposição da força armada, já de nada serve o negar-lhe a nomeação de General em chefe. Por tanto he inutil o meio que se pretende, he inefficaz o remedio que se quer dar, ficando ao arbitrio do Governo o dispôr da força armada. Substituirão-se varias emendas, e disse-se que o Governo propozesse, e as Cortes approvassem, ou approvasse a Deputação permanente: quanto á primeira opinião he sabido que o corpo legislativo não está unido sempre, que a maior parte das guerras devem ser defensivas, e então não estando as Cortes sempre reunidas seria da prudencia legislatoria, deixar neste caso suspensa a nomeação do General em chefe? Certamente não; logo a medida da approvação das Cortes he uma medida inutil, e que não deve admittir-se. A Deputação permanente não deve supprir esta approvação. Eu digo que a nomeação do General em chefe não deve depender de duas autoridades. Quem tem lido a historia das guerras, sabe que a nomeação do General em chefe exige uma prontidão tal, que não he possivel que duas autoridades entrem em disputa, sobre qual deve ser o nomeado, porque esta contestação dá occasião a que no entretanto se perca a causa da patria. Diz-se que não deve ter o Rei autoridade de nomear em tempo de guerra o General em chefe, mas sim no tempo de paz; eu porém sigo o contrario. No tempo de guerra he absolutamente indispensavel que o Rei faça esta nomeação, porque são estes negocios que exigem muita rapidez, e muito segredo ás vezes. Por tanto a minha opinião, he que no tempo de guerra he necessario dar a maior latitude ao Governo. Se ha occasião em que he necessario relaxar esta faculdade ao Governo he justamente no tempo de guerra; por tanto firmado na minha opinião digo, que o artigo está bom tal como está; que uma novidade neste ponto he contra o systema de todas as Constituições. Não queiramos ser mais livres do que a America ingleza, e acaso não entregão elles a força armada, e a nomeação dos seus Generaes ao seu Presidente? Receião elles que este abuse daquelle poder? Lembramo-nos do que aconteceu em Napoles; mas o caso de Napoles he um caso muito imprevisto; quem sabe se a nomeação do General em chefe fez a desgraça dos Napolitanos; talvez a corrupção dos seus costumes, e outras muitas causas, não porém as que se apontão, fizessem a sua desgraça. Por tanto por todos estes motivos julgo digna de se approvar a minha opinião.

O Sr. *Moura*: — Mas o illustre Preopinante ha de confessar-me, e ha de permittir que eu tenha a confiança de lhe dizer que foge da difficuldade que eu puz, e não a encontra. Diz elle, eu reconheço a crise que se menciona, e reconheço-a com todos os perigos de que he revestida; mas o nomearem as Cortes o General em chefe he cousa inefficaz. Não se trata disto. Trata-se sim de saber qual he mais preferivel, se a pratica de nomear a assembléa legislativa, ou se a pratica de nomear o Rei. Não sei se será inefficaz esta nomeação, não sei se serão inefficazes todas quantas medidas um Congresso numeroso adoptar, mas quem he que duvida que nesta crise póde o Congresso lançar mão de todos os meios que se encontrão a fazer boa a felicidade da Nação ou se considerem efficazes? No que eu quero merecer resposta ao illustre Preopinante he, sobre qual he mais vantajoso, e reune maiores vantagens, se he a nomeação feita pelo corpo legislativo, ou a que he feita pelo executivo? Para isto he que eu convido o illustre Preopinante a que me responda.

O Sr. *Serpa Machado* queria falar, mas o Sr. *Presidente* lhe lembrou que era terceira vez, que não lhe podia dar a palavra.

O Sr. *Miranda*: — Os illustres Preopinantes tem exagerado a questão, mas todos concordão nos mesmos principios. Todos vêm, que póde haver um Rei que interesse em suplantar a causa da liberdade; isto he uma verdade inegavel. E então não poderá elle conseguir este fim tendo a seu cargo a nomeação do general em chefe? Sem duvida. Diz-se sendo a nomeação má deite-se a baixo o ministerio. Mas que se remedêa com isto, quererei eu que me digão? Na mão do general em chefe he que está tudo, elle he que por tudo responde. Que succedeu no tempo de Massena? Quem he que respondia por tudo? Não era Lord Wellington? Era sem duvida. Debalde se cançaria o Governo se o general em chefe não fosse um homem habil. Diz-se, mas o Governo póde não prestar os auxilios necessarios. Não entendo isto. Pois então as Cortes não hão de estar organisadas, e não são os ministros responsaveis? Não poderão prover a tudo, parece sem duvida. O Sr. *Moura* esgotou toda a materia, lembrou bem o perigo que resulta de um homem coroado com os louros da victoria, recebendo todos estes favores do Rei. Por tanto em todos os casos me parece necessario, nos casos digo extraordinarios, que a nomeação seja feita pela Assembléa legislativa. E eu quereria que me dissessem qual era a autoridade mais interessada no bom exito de uma batalha, não he um general em chefe? E sendo este nomeado pela Assembléa legislativa, não se lhe deverão dar poderes amplos, para elle fazer tudo a bem da Nação? Este general em chefe não deverá ter o poder de remover dos postos aquelles que não executarem as suas ordens, que não as cumprirem, não deverá ter todo o poder? voto pois, que nos casos extraordinarios de uma guerra em que periga a liberdade da Nação, e a representação nacional possa ser compromettida, que o general em chefe seja nomeado pelas Cortes.

O Sr. *Freire*: — O illustre Preopinante parece querer estabelecer uma dictadura concedendo ao general em chefe tantos poderes que farião suspender toda a marcha, e systema Constitucional: admittida esta hypotese, he claro, que nenhuma força póderião ter as minhas razões, fundadas sómente na sua existencia, e . . . . . he tambem claro que então se calão as leis, e que tudo fará aquelle que em sua mão tiver o supremo poder; mas o nos-

so caso não he esse. . . . . .
Diz elle, como hade haver um general em chefe que tudo tenha debaixo da sua direcção, e a quem devão estar sugeitos todos os commandantes militares, e authoridades que tem relações com o exercito. Se acaso são estas as attribuições que devem competir a um general em chefe, eu não duvido concordar, torno a dizer com o illustre Preopinante, mas não acho, que haja um general em chefe sem estar sugeito ao Governo executivo, e então desejarei que o illustre Preopinante me diga qual he o general commandante em chefe com este poder, que he capaz com a sua unica pessoa de salvar a Nação quando as outras molas da maquina estão ferrugentas, principalmente a do ministerio? Que importa que um general em chefe tenha bons desejos, se o Governo estiver de má fé, se elle tendo a seu cargo a direcção dos arsenaes, provisões, petrechos de guerra, etc., os não quizer subministrar. Eu assento que nestes casos o unico meio que ha, he primeiramente deitar a baixo o ministerio, e em segundo lugar uma revolução. Por tanto, para evitar este ultimo remedio, que póde, e deve ser funesto, he que eu tinha proposto uma emenda que me parecia accordar a nomeação deste general em chefe; concorrendo ambas as autoridades, o poder legislativo, e executivo, e combinando uma com outra nesta crise terrivel de uma guerra violenta. Eu perguntaria ao illustre Preopinante como he que o duque de Wellington fez todas as operações que produsirão tão bom effeito? Não foi porque estava de accordo com o Governo? Supponhamos que elle estava de desacordo, que não encontrava todos os elementos necessarios para a sustentação, curativo, descanço, e provimento de seu exercito principalmente na triste ocasião de suas retiradas, e pelo contrario achava um paiz ingrato, e encontrava um ministerio de má fé, que lhe havia de acontecer? Ser tão desgraçado, como foi feliz. Por tanto he necessario que a nomeação do general em chefe seja feita de pleno accordo com o Governo até para lhe conservar a responsabilidade: e como a minha emenda conserva este accordo ainda voto por ella.

O Sr. *Macedo*: — Não sigo o principio de não devermos estabelecer artigos constitucionaes, que não se achem já estabelecidos em outras constituições: porém tenho por um principio verdadeiro, que não devemos fazer innovações no que se acha disposto em todas ou quasi todas as constituições dos governos representativos, sem que hajão razões mui claras que mostrem evidentemente a necessidade de taes alterações: ora eu não vejo que se tenha mostrado com bastante clareza a necessidade de alterar o que determinão muitas constituições liberaes a respeito da nomeação dos commandantes da força armada; por conseguinte não posso admittir as emendas propostas ao paragrafo que estamos discutindo, uma vez que a doutrina delle se conforma com a disposição dessas mesmas constituições. A constituição franceza de 1791 diz expressamente no capitulo 4.° artigo 1.° §. 2 — A ElRei compete conferir o commando dos exercitos, e os postos de Marechal de França e de Almirante. — A de 1795, apesar de ser uma constituição republicana, referindo as attribuições do Directorio, a quem confiava o Poder executivo, diz no artigo 146 — O Directorio nomeará os generaes em chefe — e só ajunta a restricção de não poder nomear os parentes ou affins dos seus membros. A constituição hespanhola depois de estabelecer como attribuição real o provimento de todos os empregos civis e militares, no §. 5.° do artigo 171, accrescenta no §. 8.° — Commandar os exercitos e armadas, e nomear os generaes. — Em uma palavra não sei que haja constituição que prive em caso algum o Poder executivo da faculdade de nomear os commandantes da força armada. Tem-se allegado o exemplo de Napoles para mostrar a precisão de transferir para as Cortes aquella faculdade em algumas hypotheses: não sei se o argumento tirado daquelle exemplo tem toda a força que lhe querem attribuir, como já observou um illustre Deputado: mas suppondo que os desgraçados acontecimentos de Napoles forão devidos a ser commandado o exercito por um general escolhido pelo Governo, não posso daqui concluir que precisamente devemos reservar para as Cortes a nomeação do general em chefe do nosso exercito. Por ventura escaparia á previsão de illustradas assembleas constituintes a possibilidade de haver um general, que sendo nomeado pelo Governo se bandeasse com elle para supplantar o systema representativo? Certamente não; e se apesar disso tantos sabios legisladores concedêrão sempre ao Poder executivo o direito de nomear os generaes não podia ser, senão por conhecerem que a denegação desse direito, além de ser contraria ao principio da divisão dos poderes, não era capaz de evitar os males, que por meio della se quizerem previnir. Não ignoro que um general em chefe he uma autoridade mui perigosa pelo abuso que pode fazer dos grandes poderes que lhe são confiados; e tanto assim que uma das Constituições francezas expressamente prohibia confiar o commando geral dos exercitos a um só homem; o que mostra não ser tão absurda, como quiz dizer o illustre Deputado, a opinião de que tal autoridade não deve existir; se bem que reconheço, que ella he inadmissivel em um paiz tão limitado como Portugal, onde não podem haver grandes exercitos que manobrem separadamente. Mas por mais perigosa que similhante autoridade seja, não percebo como possa deixar de ser nomeada por aquelle Poder, a quem está encarregada a defeza do Estado. Com effeito já no artigo 104 estabelecemos como attribuição do Poder executivo — o prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa do Estado — e ainda que esta importante attribuição pertença a ElRei, he certo que ha de ser exercitada pelos seus ministros, os quaes devem ser estreitamente responsaveis pelo seu desempenho: e de que maneira se ha de exigir delles a responsabilidade pelo máo successo das armas em qualquer campanha, quando o general que estiver á testa do exercito, e que dirigir todas as operações militares, não tiver sido escolhido pelo Governo, mas sim pelas Cortes? Disse um honrado Preopinante que no caso de uma guerra emprehendida, não contra a independencia nacional, mas contra a liberdade politica dos cidadãos, a nomeação

do general em chefe feita pelas Cortes era uma efficaz medida para evitar que o Governo de mãos dadas com o exercito invasor conduzisse a nação á sua ultima ruina. Mas pelo contrario eu julgo que se acaso o Governo projectasse disfarçadamente destruir o systema constitucional, aproveitando-se para este sinistro fim da cooperação de um exercito estrangeiro, seria aquella medida absolutamente inefficaz: por quanto ainda que o general em chefe fosse animado das mais patrioticas intenções, como elle era obrigado a cumprir as ordens do ministerio, em quanto durasse o imperio da Constituição, sempre o Governo ficava sendo o arbitro das operações militares, e por conseguinte não lhe seria difficil conseguir os seus malvados intentos, procedendo com astucia e malicia, que os perversos sabem manejar melhor que ninguem. E nem era preciso que o Governo se intromettesse com as direcções da campanha; bastava, como já aqui se notou, que elle indirectamente privasse o general dos subsidios e recursos necessarios, o que não seria difficultoso, para inutilizar os melhores planos que a sua pericia lhe dictasse; e deste modo sempre a patria caminharia para a sua desgraça em quanto subsistisse similhante ministerio. E nem duvido affirmar, que na hypotheso de que tratamos ainda o Governo estimaria mais que o exercito fosse commandado por um general nomeado pelas Cortes, do que por um general da sua escolha; porque no primeiro caso a nação vigiaria menos as disposições ministeriaes, e logo que houvesse o primeiro revez, seria attribuido, como he costume, á ignorancia ou traição do general, e por consequencia recairia a censura publica não sobre o Governo, mas sobre as Cortes, que havião escolhido o commandante do exercito. Concluo pois que a medida proposta de conferir ás Cortes o direito de nomear o general em chefe nas occasiões de perigo, não tem a efficacia que se lhe attribue, e que sómente a poderia justificar.

O Sr. *Miranda*; — Levanto-me a falar terceira vez só para fazer uma explicação ao que disse o Sr. *Freire*. Disse elle que eu queria um dictador, e ainda digo, que o general em chefe deve ser um dictador militarmente falando; quero que um general em chefe possa enforcar um general de divisão, quero que elle possa dispôr dos arsenaes, dos hospitaes: em fim que tenha um poder illimitado, militarmente falando; e isto para que em occasiões de crise arriscada em que perigue a liberdade da patria, a felicidade da Nação, elle a possa salvar. Isto não será novo, tem bons fundamentos, e assento que nestas circunstancias se deve sem duvida decidir que a nomeação do general em chefe seja feita pelas Cortes.

O Sr. *Pinto de Magalhães*; — Levanto-me sómente para responder a algumas razões que aqui se tem produzido, e que tem escapado aos defensores do projecto. Disse-se que um general em chefe pelo acto da victoria era muito perigoso á liberdade da Nação, especialmente quando considerava que devia toda a sua gloria ao Rei. Se este principio fosse verdadeiro, então seguir-se-ia que nunca em guerra nenhuma o Rei devia nomear o general em chefe, porque então todas as vezes que o general voltasse victorioso da guerra, ou esta fosse contra a independencia da Nação, sempre se consideraria como devedor ao Rei da sua gloria; e vinha por tanto em todos os casos a ter a mesma disposição para lhe vender a liberdade da Patria. Por tanto este argumento, se he verdadeiro, oppõe-se aos mesmos principios do illustre Preopinante que o produziu, porque elle não quer que as Cortes nomeem quando a guerra se dirige contra a independencia da Nação. Alem disso não nos esqueçamos daquella verdade por todos sabida, daquelle principio trivial a todos os publicistas que o corpo legislativo deve applicar-se só para objectos, que admittem demora, e que mesmo utilizão com elle para se apurar a verdade, e que a nomeação de um general em chefe as mais das vezes carece de uma decisão rapida e instantanea. Ultimamente disse-se que se queria um general que tivesse um poder absoluto entre todos os seus subditos, mas se tomou em consideração se este general havia de ser subdito do ministerio, ou se este deveria ficar sujeito a elle? Não sei que haja alguem de opinião que o ministerio seja sugeito ao general, e que não veja a necessidade do ministero o dirigir; porque isto alem de monstruoso, e de transtornar todas as idéas da administração social, vinha a ser um remedio mil vezes mais perigoso que o mesmo mal. Ora se o general ha de ficar sugeito em tudo ao ministerio, e lhe ha de obedecer em tudo, de que serviu ser a sua nomeação feita pelas Cortes? Torno a repetir o principio cardeal decisivo nesta materia, ou o ministerio possue a confiança da Nação, e então todos os remedios são efficazes, ou não tem a confiança da Nação, e então o meio unico de salvação he removelo, e não ha outro.

O Sr. *Pessanha*: — O paragrafo não póde passar sem restricção; e eu não posso deixar de votar que as Cortes nomeem o commandante em chefe do exercito, quando a Patria for declarada em perigo, por estar ameaçado por invasão estrangeira o systema constitucional. Eu não creio que o commando do exercito seja um attributo exclusivo do Rei, nem julgo que esta minha proposição esteja em contradicção com as bases, porque estas só põem o exercito á disposição do poder executivo; a idéa contraria teve sem duvida a sua filiação na constituição das primeiras sociedades, cujo chefe commandava os cidadãos no campo assim como os governava na cidade; mas isto que nenhum perigo tinha nesses primitivos tempos, por isso que todos os cidadãos erão soldados, e de curta duração as expedições militares, não deixa de ter seus perigos nos tempos modernos, quando a arte da guerra he uma sciencia, e a vida militar uma profissão particular. Eu convenho que nas circunstancias ordinarias o Rei nomee os commandantes das tropas; mas na hypothese de uma invasão dirigida contra a liberdade, dando-se o receio que o executivo se bandee com os invasores, será prudencia deixar a este poder o direito de nomear o general em chefe? Eu creio que não: para este caso devemos deixar na Constituição um remedio, e podemos na Constituição de Roma achar o seu exemplo ainda que em sentido inverso: a Constituição de Roma livre deu ao executivo, isto he ao Senado o direito de fazer nomear por

um dos Consules um Rei de seis mezes debaixo do nome de Dictador sobre tudo nos casos de sedição; e este remedio em quanto foi bem applicado teve sempre um optimo effeito; deixemos nós pela nossa Constituição as Cortes o direito de nomear o commandante das forças no caso acima apontado, para que tenha em respeito o executivo, e accuse a infidelidade dos ministros. Se todos os monarcas fossem como o actual, esta precaução seria inutil; mas nós legislamos em abstracto, e para todos os casos possiveis.

O Sr. *Villela*: — Poucas cousas poderei accrescentar ao que se tem dito; entretanto só chamo a attenção do Congresso, e de alguns illustres Preopinantes, para que meditem qual he mais perigoso á liberdade da Nação, se nomear o Governo o commandante em chefe do exercito, o qual sendo do seu partido poderá arruinar a causa da liberdade, ou se a sua nomeação depender da escolha do Congresso. Diz-se que se removem estes males sendo responsavel o ministerio, e representando-se ao Rei, que convém nomear ministros, e bem assim outro commandante. Mas pergunto eu: Se o Rei nomear outro ministerio igual aquelle que depoz, tornar-se-lhe-ha a representar que nomee outro? Em que estado estará então a causa da patria? Em que estado estará a liberdade da Nação? Por tanto para evitar estes males, he que eu voto que a nomeação do general em chefe seja feita pelas Cortes: e nunca pelo Governo.

O Sr. *Povoas*: — O progresso da discussão tem convencido o Congresso de que he espinhosissima esta questão. Ella o he de certo, e tanto que um dos mais illustres constitucionaes do tempo presente, *Benjamin Constant*, chama á nomeação de um general em chefe responsabilidade terrivel. Creio que a resolução do problema em casos extraordinarios (porque na divisão dos poderes sabemos que na nossa Constituição pertence isto ao Rei, ou ao Poder executivo) a resolução do problema, digo, será o ir vêr se a nomeação pelas Cortes, e não pelo ministerio, se pelo ministerio, ou pelas Cortes qual dellas offerece maior garantia; porque a que offerecer maior garantia será a que se deve preferir. Tocarei primeiro uma especie relativamente á escolha do general em chefe, a qual não ouvi ponderar, e vem a ser, que as qualidades que se requerem n'um general em chefe são, além do amor da sua patria, e além do amor ao systema constitucional, sciencia da guerra, valor, autoridade, e felicidade. Por tanto parece que para conhecer a reunião de todas estas qualidades que se exigem n'um general em chefe está mais habilitado o Governo executivo do que o Congresso; suppondo ainda que o Congresso esteja igualmente habilitado para conhecer todas estas qualidades tão perfeitamente como o Governo executivo, vamos a ver qual offerece maior garantia, pois a responsabilidade desta nomeação he sem hesitação a garantia. Ora o Rei he inviolavel, a inviolabilidade não traz comsigo responsabilidade. O Congresso he inviolavel, por consequencia não tem responsabilidade, logo devendo ser a nomeação ou só feita pelo Poder executivo, ou pelo Congresso, ou nomeado por aquelle o approvado pelo Congresso, vamos a ver se nestas tres hypotheses se deminue mais a responsabilidade, do que sendo nomeado pelo Rei com a responsabilidade do ministerio. A nomeação feita pelo Rei offerece maior garantia, porque maior a responsabilidade. Esta nomeação não traz comsigo responsabilidade para o Rei, mas traz para o ministerio; por isso elle procurará escolher um general em quem concorrão todas estas qualidades, para se preencher o fim a que se propõe. Se dissermos proponha o Rei, e approvem as Cortes, pela approvação das Cortes vai diminuir a responsabilidade do ministerio. Ora nomeando as Cortes só, não vão dar garantia nenhuma á Nação por esta nomeação, por isso que estas são inviolaveis. Em consequencia fazendo este raciocinio bem simples, he que eu voto pelo paragrafo. No andamento dos systemas constitucionaes não está este problema bem resolvido, mas o que dá mais garantia he a nomeação feita pelo Rei, com a responsabilidade do ministerio; e para termos uma confiança na responsabilidade, temos a mudança do ministerio se elle não he capaz.

O Sr. *Girão*: — Eu não devia dizer nada em uma discussão tão longa, tenho porém visto que alguns illustres Preopinantes têm feito theorias muito brilhantes, mas para assim dizer, tanto tem elevado os seus vôos, que não tem tocado o principal ponto relativamente a nossas circunstancias. Nós temos um Rei constitucional, e um Rei bom; mas no entretanto apesar de tudo isto já tivemos um momento de susto, e nos foi necessario tirar um membro deste soberano Congresso, e confiar-lhe o commando da força, para que não perigasse a segurança publica, e o systema constitucional. Fomos tão bem succedidos, tão felizes, e já nos esqueceremos deste recente exemplo! Eu não posso ver que se desconfie do Congresso, que he a escolha da Nação, e que haja tão cega confiança no poder executivo. Srs. não fechemos a porta ás vindouras Cortes para não poderem acudir á patria, e approvemos este artigo que talvez seja o paladio da nossa liberdade; todavia eu approvo as emendas do Sr. *Freire*, e voto por ellas.

O Sr. *Barão de Mollelos*: — Não direi uma palavra a respeito dos muitos argumentos que mui extensamente já se tem repetido, para decidir a questão, se a nomeação do commandante em chefe da força armada pertence ao poder executivo, ou ao legislativo: pois que a pesar de muitos illustres Deputados se terem empenhado em demonstrar que pertence a este, ainda não destruirão convenientemente as sabias e claras reflexões que expozerão já alguns illustres Deputados, e aquella que expoz o Sr. *Freire* mostrando que o mesmo poder a quem pertence a nomeação dos commandantes dos corpos, dos generaes divisionarios, e dos estados-maiores, deve pertencer a nomeação do general em chefe, e que sem isto se verificar, já mais póde haver aquella reciproca confiança, progressiva dependencia, precisa armonia, e unidade que deve reinar em todas as operações; e de que depende a sua uniformidade, rapidez, e bom resultado. Tem pretendido provar alguns illustres Preopinantes que faz uma absoluta differença, e que altera essencialmente a questão estar em perigo a liberdade da Nação. Respondo que em todas as guerras, e principalmente na

deffensiva, sempre está em perigo a liberdade da Nação; e daqui mesmo eu concluo que quanto mais ella estiver em perigo, tanto mais bem organisado deve ser o exercito, isto he mais unidade deve haver na nomeação do chefe, e commandantes subalternos, para que as operações sejão mais rapidas, energicas, e decisivas. Levantei-me só para observar que visto estar proxima a votação, parece-me que não deverá o Sr. *Presidente* propor a questão como está indicada, isto he se deve pertencer ao poder legislativo a nomeação de general em chefe, mas sim a nomeação deste, e ao mesmo tempo do segundo, terceiro, e talvez mais, que devem substituir uns aos outros no caso que se impossibilitem para commandar. Caso que muitas vezes se verifica, ou porque o general pode ficar morto na acção, ou incapaz de commandar; ou porque adoece gravemente, ou porque perde a confiança do exercito, ou porque he reputado traidor, ou por outros motivos que podem occorrer. Por conseguinte não podendo o exercito estar um só momento sem commandante principalmente nos dias da acção, deve o commando passar immediatamente áquelle que estiver nomeado tacita ou expressamente; e nunca já mais esperar-se que o poder legislativo o nomêe de novo. Por tanto, ou o poder legislativo hade nomear de prevenção generaes, que substituão uns aos outros, e então vem a nomear generaes divisionarios; ou se nomear um só muitas vezes hade recair o commando em chefe nos generaes nomeados pelo poder executivo; pois recae, e deve racair sempre no general mais antigo, e isto mesmo pode dar occasião a perigosas maquinações. Ora quem tiver lido a historia das campanhas, as intrigas que costumão reinar nas capitães, e nos quarteis generaes, conhecerá bem evidentemente os perigosos embaraços, e funestos resultados que podem seguir-se do poder legistativo nomear o general em chefe, e ao mesmo tempo aquelles que successivamente o devem substituir ou de reservar a nomeação destes para o momento em que for necessario fazer-se. E deixo á consideração deste soberano Congresso o quanto este momento ás vezes he critico; e as difficuldades que podem occorrer para que uma tal nomeação se faça em uma assemblea tão numerosa; e por tanto voto pelo art. como elle está redigido.

O Sr. *Margiochi*: —Será difficultoso fundar-me sobre as leituras das outras Constituições. Ellas tem sido uteis para a formação da nossa, com tudo vejo, que em certas circunstancias se allegão estas, o que indica talvez ás vezes alguma falta de razão; com tudo eu não o affirmarei. Admira-me muito que pessoas muito amigas de leis não queirão introduzir na Constituição leis para casos extraordinarios, e queirão antes a sangue frio dizer que então nestes casos se proverá, que queirão talvez antes que nestes casos haja uma revolução, do que previnir na Constituição estes mesmos casos. Outra cousa, que me causa admiração he que nos esqueçamos dos principios do inclito *Jeremias Bentham*, quando diz que nós não deixemos o maior numero de preferencia, ao menor numero, e que não devemos attender mais ás prorogativas do Monarcha, do que ás dos Representantes da Nação, e não he iste só; mas tambem que quando queremos dar a um só homem mais prorogativas do que convem, talvez a Nação vá por esse só pôr-se immediatamente em um grande perigo, que vem a ser, em occasião de uma guetra emprehendida a destroir as instituições novas de um povo, de que elle he extremamente zeloso nesta occasião em que frequentemente póde perigar a desgraça do primeiro Magistrado da Nação. Por ventura ignora-se a historia de *Carlos* I., e de *Luiz* XVI.? Ignora-se que a desgraça de *Carlos* I., foi devida aos primeiros successos das armas? Ignora-se os successos de *Luiz* XVI.? Certamente não. Não quero agora tocar as razões que nos devem mover para não darmos ao Rei só a nomeação do General em chefe, como he a conservação da inviolabilidade do Rei, e outras muitas razões já tocadas por alguns Preopinantes, porque não o posso dizer tambem, como elle o tem dito. No entretanto olharei só a uma difficuldade que se tem julgado muito importante; que vem a ser, que nesta occasião em que as Cortes nomeassem um commandante em chefe, não sendo este da approvação do poder executivo, não seria fornecido de tudo, e para isso não se lembrarão de outra cousa, senão de fazer queixas do Ministerio, e de nada mais; porém como nós podemos fazer que se nomêe outro Ministerio, o remedio quando elle he máu, he não só nomear o General em chefe, mas nomear tambem o Congresso o Ministerio.

Não insistirei porém sobre isto, mas para não deixar isto em estado de perfeita duvida, como a deixou o Sr. *Freire*, accrescentarei algumas razões para ver se a balança se inclina para a minha parte, accrescentarei uma cousa de muito uso em todos os regulamentos militares, que vem a ser, que na occasião em que se está para combater recommendão todos os regulamentos militares, a todos os officiaes e generaes que não deixem de fazer todas as proclamações, e exortações ao exercito, ou aos tribunaes para alcançarem vantagem. Ora parece, que um meio que temos honroso para nomear os nossos generaes e particularmente o general em chefe, he ser isto uma nomeação nossa porque eu julgo que será um novo estimulo para os generaes em chefe exercitarem, e desempenharem bem os seus deveres, o serem nomeados por nós. Por isso não deixemos de querer para nós esta nomeação.

O Sr. *Vasconcellos*: — Voto pelo artigo, e sou de opinião que o general em chefe não seja eleito pelas Cortes, porque quando a patria estiver em perigo temos um artigo na Constituição que as Cortes podem suspender a Constituição. Ou o ministerio he da confiança da Nação, ou não. Se he da confiança da Nação deve elle eleger, e se o não he então as Cortes devem nomear um novo ministerio porque não posso persuadir-me que o ministerio tenha a confiança para dirigir as operações da guerra, e a não tenha para nomear o general em chefe.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os illustres Deputados que tem sustentado o artigo, tem-se fundado em que este artigo se acha estabelecido assim em todas as Constituições até agora conhecidas; e em segundo lu-

gar porque he inutil a nomeação do general em chefe isoladamente feita pelo Congresso, uma vez que se deixem ao Poder executivo todas as outras attribuições. Quanto ao primeiro argumento não me parece necessariamente concluir. A Constituição franceza de 91, sendo aliás um codigo de sabedoria, notão-se-lhe grandes defeitos, e entre elles a demasiada cautela em prohibir ás legislaturas seguintes certas cousas que á legislatura costituinte se attribuia. Isto produziu tristissimos effeitos, porque a legislatura seguinte consumiu grande parte do tempo em accusar os ministros, generaes etc. Pela Constituição de 91 os officiaes erão nomeados pelo ministerio, e apezar de haver bons ministros, nada era sufficiente para acommodar a nação. Se acaso a Constituição concedesse ao Poder legislativo a faculdade de depôr o ministerio, e os generaes, e nomear outros, certamense se evitarião as catastrofes que a França soffreu, porque he principio innegavel que as legislaturas ordinarias tendem ordinariamente a arrogar-se aquelles poderes, que a constituinte lhe negou. Sou por tanto de opinião que a este paragrafo se faça uma emenda; e que não se falasse em general em chefe, mas que se deixasse a maior latitude ás Cortes futuras, sendo a emenda concebida nestes termos. *Excepto nos casos em que a segurança publica, e a liberdade da Nação estiverem em perigo, porque nestes casos as Cortes providenciarão como acharem conveniente*; assim deixa-se faculdade ás Cortes futuras para disporem como lhes parecer. Se a guerra fôr de invasão, o Poder executivo poderá merecer toda a confiança, mas n'uma guerra de principios politicos he necessario deixar ás Cortes todo o poder de obrar como entenderem; porque ou suspenderão o ministerio, ou em fim darão as providencias que julgarem mais opportunas. Tudo quanto tenho dito o comprova a experiencia. Esta tem mostrado ser funestissimo o dar grandes poderes ao general em chefe. A dictadura foi por muitos seculos util, porque os Romanos nunca a empregárão senão para acommodar sedições populares, ou para resistir a inimigos invasores, e nunca para invadir paizes inimigos, e logo que fizerão o contrario sabe-se os males que resultárão. Modernamente os Americanos não tiverão duvida em dar ao general *Washington* um poder illimitado, e não tiverão de que se arrepender; porque a guerra era defensiva: e se os generaes francezes tyrannisárão a sua patria, foi em razão de serem empregados em guerra offensiva, e de invasão em paizes estrangeiros. Por tanto insisto em que se conceda ás Cortes futuras o providenciarem nos casos em que a segurança e a liberdade da Nação exige a maior cautela, sem restricção alguma.

O Sr. *Sarmento*: — Este paragrafo, apezar de ser abandonado por seus pais, como vejo pela opinião que seguirão dois dos sabios collaboradores do projecto, achou tão bons padrinhos, que me parece nada se poderá accrescentar ao que tão sabiamente expozerão o Sr. *Serpa Machado*, a cujo argumento parece-me que ainda se não respondeu, além do mais que ponderou o Sr. *Pinto de Magalhães* com a sua costumada clareza, e mais judiciosas reflexões feitas pelo Sr. *Freire*. Nada mais poderia eu dizer, nem talvez podesse repetir a mesma doutrina com o saber e energia com que o fizerão os illustres Preopinantes. Levanto-me unicamente em apoio do paragrafo para fazer um pequeno reparo aos factos historicos, de que fez menção o Sr. *Margiochi* com a sua costumada erudição. Não me posso persuadir de que as terriveis catastrofes de *Carlos I.* de Inglaterra, e de *Luiz XVI.* de França tivessem origem em não ser a nomeação dos commandantes militares attribuição do poder legislativo. Estes accontecimentos tiverão causas hoje muito sabidas pela noticia que a historia nos dá, e não me proponho incommodar o Congresso com a exposição historica de dois tão extraordinarios como funestos accontecimentos. Sómente direi que a nomeação dos generaes populares traz comsigo um despotismo maior do que aquelle que se pretende evitar. *Cromwell*, que foi o mais notavel dos generaes nomeados pelo partido contra *Carlos I.*, acabou sendo o tyranno da sua patria, que julgava servir-se delle, como de um instrumento para derribar o despotismo da casa de *Stwart*. Vejamos na França quaes forão os fins dos generaes mais populares, e que a opinião da sua patria acclamava como os fautores da liberdade. O mais notavel delles acabou Imperador, e grande déspota da sua patria; dos que alcançárão maior celebridade pelos seus feitos de armas, um veio a ser Rei de uma Nação estranha, e a maior parte acabárão duques, condes, barões, e condecorados com distincções que não existião na sua patria, e até se oppunhão aos institutos della, quando elles começárão a sua carreira militar. Parece-me pois que estes exemplos servem até para apoiar a opinião do Sr. *Pinto de Magalhães*, quando elle com tanta razão contemplou o perigo tão imminente á sociedade, e que resulta da influencia dos louros colhidos por chefes militares, os quaes á fortuna das victorias conseguem a da popularidade. Esta gera a ambição, e da ambição se segue a ruina e o transtorno da Constituição do Estado.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação: se se approvava o artigo tal qual está sem alguma emenda ou additamento que destrua a sua doutrina? Havendo porém duvida sobre o numero de votos, e decidindo-se que se procedesse a votação nominal, por esta se venceu que não passava por 52 votos contra 48; faltando na votação tres dos Srs. Deputados presentes.

Votárão por não os Srs. *Agostinho José Freire*, *Gyrão*, *Moraes Pimentel*, *Ribeiro da Costa*, *Gonçalves Ledo*, *Aguiar Pires*, *Pessanha*, *Tavares Lyra*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Barroso Pereira*, *Francisco João Moniz*, *Bettencourt*, *Travassos*, *Margiochi*, *Soares Franco*, *Villela Barbosa*, *Calheiros*, *Xavier Monteiro*, *Leite Lobo*, *Bueta*, *Jeronimo José Carneiro*, *Almeida e Castro*, *Caldeira*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Queiroga*, *Felgueiras*, *Ferreira da Silva*, *Freitas Aragão*, *Castello Branco*, *Lemos Brandão*, *Santos Pinheiro*, *Medeiros Manta*, *Ferrão*, *Ferreira Borges*, *Moura*, *Bastos*, *Affonso Freire*, *Barreto Feio*, *Martins Bastos*, *Luiz Monteiro*, *Fagundes Varella*, *Alves do Rio*, *Miranda*, *Castello Branço Manoel*, *Araujo*

Lima, *Pedro José Lopes*, *Rodrigo Ferreira*, *Sousa Machado*, *Rodrigues Sobral*, *Salema*, *Bekman*, *Rodrigues de Andrade*.

Votárão por sim os Senhores *Mendonça Falcão*, *Sarmento*, *Povoas*, *André da Ponte*, *Camello Fortes*, *Ferreira de Souza*, *Osorio Cabral*, *Antonio Pereira*, *Pinheiro de Azevedo*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Gouvéa Durão*, *Filisberto José de Sequeira*, *Araujo Pimentel*, *Trigoso*, *Moniz Tavares*, *Soares de Azevedo*, *Braamcamp*, *Brandão*, *João de Figueiredo*, *Rodrigues de Brito*, *Pinto de Magalhães*, *Pimentel Maldonado*, *Vicente da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Faria Carvalho*, *Rosa*, *Corrêa Telles*, *Moura Coutinho*, *Ribeiro Teixeira*, *Ribeiro Saraiva*, *Vaz Velho*, *Isidoro José dos Santos*, *Rebello da Silva*, *Pamplona*, *Ariaga*, *Silva Negrão*, *Couto*, *Serpa Machado*, *Vasconcellos*, *Roberto Luiz de Mesquita*, *Ribeiro Telles*, *Belford*.

Conseguintemente propoz-se primeiro á votação a emenda do Sr. *Freire*, que não foi approvada. Seguiu-se a do Sr. *Miranda*, que pedio licença para a retirar para ter lugar a do Sr. *Xavier Monteiro*, e foi-lhe concedida pelo Congresso. Passou-se á do Sr. *Xavier Monteiro*, que entrando em duvida se devia entrar já em votação, ou se devia admittir-se á discussão, propoz-se a votos, e se decidiu que entrasse em votação; e propondo-se se se approvava, ficárão os votos empatados. Conseguintemente devendo entrar em nova discussão, ficou adiada para a proxima Sessão da Constituição, para a qual tambem ficou adiada a emenda do Sr. *Castello Branco*.

Passou-se á nomeação da Commissão para a formatura do codigo criminal, e correndo-se o escrutinio por cada um dos propostos pela Commissão de justiça criminal, sairão eleitos com pluralidade absoluta, e maior numero de votos, *Guilherme Henriques de Carvalho* com 70 votos contra 24, *João Fortunato Ramos dos Santos* com 65 contra 26, *José Maria Pereira Forjas* com 64 contra 31, *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello* com 63 contra 27, *João da Cunha Neves de Carvalho* com 54 contra 39. Determinou-se que se declarasse á Commissão, que devia proceder á formatura dos dois codigos separadamente, do processo criminal, e dos delitos e penas.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Borges Carneiro* para commutação da pena de morte na immediata para os que tiverem mais de cinco annos de prizão: e foi admittida á discussão.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia na Sessão ordinaria o projecto dos foraes: e na hora da prolongação a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, a outra do mesmo sobre o voto separado dos Juizes discordantes, e o decreto sobre a habilitação dos Doutores da Universidade. E levantou a Sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se forme uma Commissão composta de cinco membros, a saber: *Guilherme Henrique de Carvalho*, Opposito da faculdade de canones; *João Fortunato Ramos dos Santos*, Lente substituto da faculdade de leis; *José Maria Pereira Forjaz*, Desembargador da Relação e Caza do Porto; *Pedro Paulo de Fegueiredo da Cunha e Mello*, Lente substituto da faculdade de canones; e *João da Cunha Neves de Carvalho*, Conservador da Universidade de Coimbra, a qual Commissão he sómente consultiva, e preparatoria, e fica encarregada de organizar, e porpor ás Cortes, com a possivel brevidade, um projecto de codigo de processo criminal, e outro de codigo separado de delitos, e penas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

Redactor — *Velho*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NACÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 234.

SESSAO DE 24 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta dos seguintes officios do Governo.

1.° Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta da Junta da directoria geral dos estudos em data de 16 do corrente sobre pretender o Concelho de Souto de Rebordãos, a creação de uma cadeira de primeiras letras; por ser uma das determinações pelo mesmo Soberano Congresso no seu officio de 22 de Junho do corrente anno. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 22 de Novembro. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de instrucção publica.

2.° Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza da Consciencia e ordens com data de 20 do corrente sobre a dispensa, de que carece *Paulo Francisco Gomes da Costa,* Prior Encommendado da Luz, e Carnide para ser admittido ás ordens militares e seus beneficios, em razão de ser egresso da congregação de S. Paulo, primeiro Eremita, e da Boa Morte, a fim de que o Soberano Congresso resolva o que lhe parecer respectivamente a esse negocio. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 22 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica do expediente.

3.° Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa da Commissão encarregada do melhoramento das cadêas de Lisboa, e seu termo, para que o mesmo Augusto Congresso defira como lhe parecer conveniente ás providencias que pede, para desempenho dos varios objectos da sua incumbencia. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 22 de Novembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

O Sr. Secretario leu a conta da Commissão que se reduzia a propôr, que a autoridade do chanceller, como subdelegado, ficasse reassumida na Commissão: que o Presidente, ou subdelegado terá na Commissão voto de qualidade: que todas as providencias dadas pelo Presidente serão passadas em nome da Commissão: que o Secretario da Commissão será encarregado do expediente: que o encarregado da enfermaria não continuará com o cargo das despezas, nem do caldeirão da comida: que para o desempenho dos diversos artigos de administração e policia, poderá nomear a Commissão os empregados, que julgar convenientes.

O mesmo Sr. Secretario apresentou a este respeito a indicação seguinte.

Proponho se diga ao Governo organise, e prescreve o regimento, que julgar mais conveniente sem alteração das leis existentes, pelo qual se devem regular as commissões das cadêas, não só de Lisboa, mas tambem de quaesquer outras terras em que se achem recadas, segundo a ordem das Cortes. *Felgueiras.*

Foi approvada.

4.° Do Ministro da fazenda, remettendo as relações das moedas, que se cunhárão na casa da moeda desde 1807 a 1821, que se mandou á Commissão de fazenda.

5.° Do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta da meza da Consciencia e ordens, expondo dúvidas, que se lhe offerecem a respeito da intelligencia, e modo de execução do decreto das Cortes de 9 de Maio, relativamente á administração das Commendas vagas, que se mandou á Commissão de fazenda.

6.° Pela mesma repartição, enviando uma consulta do conselho da fazenda, requerendo exclarecimentos sobre o modo de execução do paragrafo 6.° do decreto das Cortes de 25 de Abril do corrente anno, que se remetteu á Commissão de fazenda.

Deu conta do plano de reforma no processo dos tabelliães, que offerece o medico de Penafiel *Antonio de Almeida*, e que se remetteu á Commissão de justiça civil; assim como de uma dissertação sobre a justiça da prohibição do commercio, e manufactura do sabão, por *Domingos Gil Pires Caldeira*, que se mandou á de commercio.

Deu igualmente conta da remessa, que faz o desembargador *José Accursio das Neves*, de um certo numero de exemplares de um manifesto, em que procura desaggravar-se dos procedimentos ultimamente com elle practicados, de que as Cortes ficárão inteiradas; assim como das felicitações, que o mesmo desembargador dirige ao Congresso, que se ouvirão com agrado.

Mencionou uma carta de felicitação do desembargador ouvidor da comarca do Recife *Antero José da Maia e Silva*, que se ouvio com agrado, e dous officios do mesmo ouvidor, um de 24 de Setembro, e outro de 8 de Outubro, dando parte dos ultimos, e desastrosos acontecimentos, que tinhão occorrido naquella provincia, e de se haver a final concluido no dia 7 de Outubro um ajuste de pacificação, especificando as condições, com que se tinha ultimado; participando ao mesmo tempo terem chegado áquelle porto 350 homens da tropa, que se achava na Bahia, mandados pelo Governo desta provincia, a quem se havião pedido; e se mandárão passar os officios á Commissão de Constituição.

Mencionou mais um officio do Ministro da marinha, incluindo a parte dada pelo capitão-tenente *João de Fontes Pereira de Mello*, encarregado do commando do registo do porto, relativa aó bergantin — Aurora — entrado de Pernambuco; assim como um officio do capitão de mar e guerra *Tristão Pio dos Santos*, commandante da força maritima da provincia da Bahia, participando haver partido para Pernambuco uma força de 300 homens: e se mandou passar á Commissão de Constituição.

Deu conta de um requerimento dos Srs. Deputados da ilha Terceira, em que pedem licença para accusarem perante os tribunaes o Sr. Deputado da ilha de S. Miguel, *Medeiros Mantua*, em razão das injurias, que o mesmo fulminára contra os moradores de Angra em um folheto, que publicára, que se mandou remetter á Commissão do regulamento interior das Cortes.

O Sr. *Maldonado* fez a seguinte indicação.

Requeiro que a Commissão de Constituição, que tem de dar o seu parecer sobre as arguições feita ao Conde dos Arcos, tenha em vista os muitos e decisivos documentos, que se achão inseridos no impresso incluso, com os quaes, a meu ver, se desfazem plenamente as trevas em que tem andado involvido tão importante negocio. Paço das Cortes aos 23 de Novembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado.* = Foi approvada.

O mesmo Sr. Deputado apresentou o seguinte parecer.

A Commissão dos poderes examinou a representação de *José da Silva Mafra*, eleito Deputado substituto pela provincia da ilha de Santa Catharina: o contendo na representação reduz-se ao seguinte. 1.° Que elle viera mandado, e na persuasão de que os substitutos devião acompanhar os proprietarios. 2.° Que vendo o seu engano pretende retirar-se para a sua provincia a exercer o emprego que lá tem de commandante da fortaleza de Santa Cruz. 3.° Que se lhe mande pagar pelos procuradores da Junta do banco do Brazil as suas gratificações desde o dia 26 de Julho, em que embarcou, até ao dia 12 do corrente em que desembarcou no porto desta cidade; e outro sim que se ordene ao Ministro da marinha que lhe dê passagem em algum navio do estado que faça viagem para o Rio de Janeiro.

A Commissão he de parecer que he justo o que se pede, e que na fórma supplicada se deve deferir ao requerimento. Paço das Cortes aos 23 de Novembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado*, *Antonio Pereira*, *Rodrigo Ferreira da Costa.*

O Sr. *Villela* requereu que se fizesse a leitura da sua indicação a este respeito, e he a seguinte:

Sendo necessario que os Deputados substitutos das provincias do Ultramar estejão em Portugal para entrarem em exercicio, immediatamente que vague o lugar de um Deputado proprietario, a fim de não ficar por muito tempo incompleta a representação da respectiva provincia, em quanto se espera pelo competente substituto, como teria acontecido com a do Rio de Janeiro, se os seus dois unicos substitutos não estivessem estabelecidos em Portugal: e sendo por outra parte oneroso ao Thesouro nacional o prover ás gratificações de todos os substitutos, no caso de serem obrigados a cá estar; proponho: 1.° Que cada provincia do Ultramar mande logo com os Deputados proprietarios um substituto, que deverá ser aquelle que tiver sido eleito em primeiro lugar; o qual vença a metade da gratificação diaria de um proprietario, em quanto não tiver exercicio. 2.° Que apenas fôr chamado para tomar assento no soberano Congresso, se avise a respectiva provincia para que mande o que se seguir, e assim successivamente, elegendo outro quando já o não haja. — *Francisco Villela Barbosa.*

Mandou-se passar a indicação á Commissão dos poderes, ficando entretanto adiado o parecer.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados estavão presentes 102, faltando os Srs. *Moraes Sarmento*, *Quental da Camara*, *Arcebispo da Bahia*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Van Zeller*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Ferreira Borges*, *Gouvêa Osorio*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Zeferino dos Santos*, *Araujo Lima*, e *Mesquita Pimentel.*

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão sobre o 1.° artigo do projecto sobre a reforma dos Foraes.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Alcançamos por certo grande victoria a favor da agricultura, quando

vencemos no Sessão de sabbado passado que se reformassem os foraes, e que a base da reforma fosse a diminuição das pensões, e a sua reducção a quotas certas. Resta averiguar até que ponto se ha de contrair esta diminuição, e quaes as quotas, que para o futuro se devem estabelecer; e he por isso que entra hoje em discussão o artigo 1.º do projecto. Eu já disse n'uma das Sessões antecedentes qual era o meu parecer sobre esta materia tão complicada como interessante, e talvez que não agradasse pela sua singeleza, e novidade. Entretanto (posso dizelo afoitamente) ainda não vi razões tão ponderosas, que me fizessem abalar de minha opinião, mormente havendo já prevenido em meu discurso todas as duvidas, que me oppozerão meus illustres adversarios. Desejando sobre maneira descobrir a verdade, tornarei a produzir a mesma opinião; cotejala-hei com as duas, que mais voga tiverão nesta Assembléa, e concluirei refutando os argumentos contrarios. He pois a minha opinião que haja uma só quota, a de 12, e um só foral em todo o Reino. Seguem-se daqui as seguintes utilidades: 1.ª *uniformidade das pensões*, que he reclamada pela justiça, e pela politica; porque todos somos membros da mesma familia, subditos do mesmo Rei, e sujeitos ás mesmas leis: 2.ª *simplicidade na sua administração, e arrecadação*, o que he consequencia immediata de ser um só o encargo: 3.ª *grande proveito á agricultura* pela diminuição das quotas, que ha tantos seculos a tem opprimido. Temos pois que o meu plano offerece tres inquestionaveis vantagens. Vamos examinar agora se estas vantagens se verificão no arbitrio indicado no primeiro artigo do projecto. Não se verifica a primeira — *uniformidade das pensões* —, porque os redactores reduzirão os terços a sextos, os quartos a oitavos, e os oitavos a 12. Não se verifica a segunda — *simplicidade na sua administração, e arrecadação* —, porque pela natureza das cousas, a differença das quotas complica muito mais o negocio. He verdade que se verifica a terceira, isto he, o allivio aos lavradores, mas este allivio he muito menos amplo para a maior parte dos pensionados do que no meu plano. Logo o meu plano he preferivel ao indicado no primeiro artigo do projecto. Outro illustre Deputado offereceu a emenda de que *ficassem muito embora as differentes quotas, mas que se deduzissem do producto liquido.* Esta idéa he justa, mas apresenta grandes difficuldades na pratica, e dá occasião a muitas, e mui variadas desavenças entre os que pagão, e os que recebem: e então he muito mais profiquo aos povos alargar a pensão no producto bruto d'agricultura, do que estreitar a quota, para a deduzir depois do producto liquido. Tenho por sem duvida que o exame imparcial dos tres arbitrios ha de dar preferencia á minha opinião. Vamos agora responder aos argumentos contrarios, reduzem-se a dois: 1.º o meu plano he desigual no beneficio, e no encargo: 2.º o meu plano ataca os interesses, e propriedade dos donatarios. E em quanto ao primeiro respondo, que todos os pencionados recebem allivio na diminuição das pensões, que he o ponto essencial; e se uns recebem mais, e outros menos, he porque tambem uns estavão mais onerados do que os outros. Pelo que toca ao encargo, já respondi que não he lançado ás terras, mas á sua producção: as mais ferteis, porque mais produzem, pagão mais vezes a determinada quota: os terrenos fracos, porque menos produzem, a pagão menos vezes. Replica-se a isto, que nas terras magras entra maior cabedal de trabalho da parte do lavrador. Convenho; mas se meus adversarios procurão uma igualdade absoluta nestas materias tão encontradas, he necessario desde já renunciar para sempre á reforma dos foraes. E senão eu os desafio para que me apresentem outro plano de reforma geral, que ajuste perfeitamente á superficie de todo o Reino; porque o arbitrio do primeiro artigo do projecto está bem longe de satisfazer estas indicações. Nem se diga que os foraes reformados por Fernão de Pina no Reinado do Sr. Rei D. Manoel attentárão pelas differentes qualidades de terrenos: de muitos exemplos, que podia apontar em contrario, estremarei um só para não cançar a assembléa. Os terrenos de Evora, e Therena são dos mais ferreis de Portugal, e com tudo seus possuidores não ficarão obrigados a quartos, e oitavos. Os termos de villa do Rei e de Paio de pelle se compõe dos terrenos mais fracos, e estão carregados com pezadissimos tributos. Consiste o segundo argumento em que o meu plano ataca os interesses, e propriedade dos donatarios. A resposta exige mais algum desenvolvimento. Eu já referi n'uma das Sessões antecedentes, que os nossos primeiros Reis reservárão para si das conquistadas as mais pingues e rendosas, a que ainda hoje chamamos reguengos, as quaes constituírão o patrimonio do estado, e dellas saia toda a receita para costeamento das despezas publicas. Este deposito, que devia ser sagrado nas mãos de nossos Principes, não o foi; porque doações inconsideradas o diminuirão, e defecárão em tanta maneira, que se acha hoje reduzido a mui pouco. Custa a crer que só o Sr. D. Affonso Henriques fundasse 150 entre igrejas e mosteiros, e doasse ao mosteiro de Alcobaça 31 villas, afóra outras doações a varios corpos de mão morta. O Sr. D. Fernando tambem foi mui bizarro e liberal dos bens da Coroa, mormente para os fidalgos castelhanos do seu partido, que se retirárão a este Reino. Deu ao conde de Castro Xerez 15 villas de juro e herdade: a Alvaro Pires de Castro seu irmão 9; e a Fernando Affonso de Zamora 19. O Sr. D. Affonso 5.º se demanziou tanto nesta casta de prodigalidades, que seu filho o Sr. D. João 2.º costumava dizer, que não herdára de seu pai mais do que *o name e as estradas*. Vai muito por diante a lista dos depredores da fortuna publica; mas a decencia pede que eu pare aqui. Importa com tudo observar que estas doações levárão sempre a clausula tacita da reversão á coroa, quando o bem do Estado assim o exigisse. O Sr. D. Diniz, em idade de vinte annos, revogou todas as que tinha feito. O Sr. D. João 1.º desfez muitas, que fizera depois da batalha de Aljubarrota; e por conselho de João das Regras ordenou a lei, que no reinado de seu filho se chamou *mental*. Observarei em segundo lugar, que antes de se introduzir entre nós *omites perpetuæ*, este encargo pezava sobre os donatarios da coroa; e tanto assim, que o prior de Santa

Cruz tendinciou nas mãos do Sr. D. Affonso 3.º a villa de Arronches, por entender que lhe não convinha a defeza de lugares fronteiros. Observarei em terceiro, e ultimo lugar que mesmo depois que o Sr. D. João 1.º constituiu, pela primeira vez uma milicia permanente, e resolveu que houvessem sempre no Reino 3:200 lanças de cavallo, e 550 arnezes, fez a distribuição pela seguinte maneira: repartio 500 lanças pelos capitães do Reino, e as outras pelas ordens de Christo, Aviz, S. Thiago, e Prior do Hospital. Distribuio outrosim os 550 arnezes por alguns outros donatarios da coroa, cabendo 30 ao prior de Santa Cruz, e 20 ao abbade de Alcobaça. Eis-aqui os encargos das doações, e os titulos porque os donatarios recebião os quartos, oitavos, e outras quotas de fructos: mas os encargos sumirão-se na noite dos tempos, e as penções continuárão a opprimir os desvalidos povos. De tudo que fica dito podemos concluir, sem receio de erro, que as doaçoes de bens da Coroa são por sua natureza revogaveis; mormente quando já se não preenchem as condições, com que forão feitas: e então não ha nem sombra de injustiça, em que tire alguma cousa, quem póde tirar tudo, que he o poder soberano, resumido hoje neste Augusto Congresso. Em quanto porém aos donatarios, que houverem suas doações por titulo oneroso, justo he que sejão idemnizados pelo preço do resgate das penções, ou como melhor convier: mas desta materia trataremos, quando passarmos ao artigo 13, que he o lugar mais acommodado. Concluo que o meu plano he preferivel ao arbitrio indicado no primeiro artigo do projecto, e seu additamento; porque elle encerra mais vantagens que ambos os outros, e não está sujeito aos inconvenientes, que se arguirão.

O Sr. *Serpa Machado* sustentou o methodo do projecto julgando-o mais igual, porque suppõe quotas mais e menos onerosas, e segundo ellas distribue as penções, o que não acontece sendo uma só a penção que se deve pagar; porque nesse caso ha desigualdade, pagando igualmente as que tinhão um onus desigual.

O Sr. *Moura*: — Eu sou antes da opinião do artigo, do que da de aquelles Srs. que querem fazer a diminuição em razão de 12. Estou pela reducção do artigo antes de que por aquella, e a razão porque a prefiro á outra, ainda que nisto venha a parecer talvez incoherente com os principios que adoptei na outra Sessão, he por ser consequente com o que se decidiu. Parecerá que não sou consequente com os meus principios; porque tendo querido antes adoptar a extincção total, parece que deveria agora approvar a maior reducção; mas, quero antes ser consequente com a decisão do Congresso, que com os meus principios, e he por isto que voto pelo methodo do paragrafo antes, do que pelas outras opiniões de alguns membros do Congresso. Combateu-se a minha opinião então com algumas razões, e não me parece que será indecoroso que eu me sirva agora, para approvar o artigo do projecto, das mesmas armas com que então se me combateu. Quando eu disse, que se devião extinguir as pensões agrarias, todos convierão, e não houve um só que negasse que era justo: reprovárão com tudo aquella idéa alguns illustres membros por razões de conveniencia, e a minha opinião não foi adoptada dizendo-se-me — Reparai que pela extincção de todas as pensões aggrarias se arruinão algumas familias, e perdem muito algumas corporações, e o erario. Hão de me dar licença de que eu me valha destes mesmos argumentos nesta occasião. Se reduzimos todas as pensões a doze, ficão perdendo mais algumas familias, algumas corporações, e o erario, que adoptando uma diminuição menor, como propõe o paragrafo. Por consequencia voto antes pela medida que o dito paragrafo propõe, que, porque se reduzão a doze todas as pensões.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu apoio antes a opinião do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, que realmente he a minha, do que a que o artigo propõe. O que se estabelece no projecto he no meu conceito uma medida que não atalha as difficuldades; não se segue que as terras, que estão oneradas n'um terço sejão mais oneradas das que o estão n'um sexto; isto ordinariamente não he assim: como já tenho mostrado nas Sessões anteriores o producto das terras depende de circunstancias muito differentes; talvez aquella que se acha carregada com maior *onus* seja a que realmente pague menos, já porque o seu producto seja maior, já porque para haver este producto não seja necessario tanto trabalho, e tantas despezas como em algumas terras que tem um *onus* menor. (O orador citou varios exemplos em comprovação da sua asserção, e concluiu votando a favor da opinião manifestada pelo Sr. *Pinheiro*.

O Sr. *Pessanha*: — Quando com os meus illustres collegas da Commissão para a reforma dos foraes contribui para a redacção do projecto, que se acha em discussão, estava persuadido, que na imposição das prestações se tinha tido respeito á maior ou menor fertilidade dos terrenos; e não deve causar estranheza esta minha equivocação, visto que sou de um paiz, que pelo seu foral nada mais pagava do que o fogal; hoje porém por averiguações, que fiz na vezinhança de Coimbra conheci, que a minha supposição não era exacta; e entre outros exemplos tenho o de um concelho, no qual uma estrada publica divide os terrenos onerados com o quarto dos de outavo, comprehendendo estas duas divisões igualmente bom, e máu. Para procedermos pois com igualdade he preciso tomarmos para allivio dos povos outra base diversa da do projecto, e nenhuma me parece mais acertada, do que a proposta pelo Sr. *Pereira do Carmo*. He verdade, que as boas terras, pela emenda deste Sr. recebem um grande allivio; o que não he assim com as fracas, cuja cultura precisaria de maiores estimulos, não sendo ainda este allivio talvez sufficiente para convidar a rompelas, com tudo estes terrenos fracos que pouco differem de muitos do meu paiz, os quaes nem podem com o dizimo, poderão muito melhor com o duodecimo estando actualmente onerados com os quartos, e conseguintemente receberão um favor maior do que o que lhes proporciona o art. da maneira porque está concebido, e sem attenção á fertilidade dos terrenos. A emenda do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, que quer, que as prestações se ti-

rem do producto liquido ainda, que certamente a mais justa, tem muita difficuldade pelo difficil que seria a averiguação desse producto. A emenda que propõe a reducção das pensões a metade, labora nas mesmas difficuldades que o artigo. A do Sr. *Pereira do Carmo* sendo a que se pode melhor pôr em pratica proporcionando-se aliás á producção, he, torno a dizelo, a que me parece mais digna de adoptar-se.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu direi poucas palavras porque a materia tem-se discutido sufficientemente, e eu a julgo reduzida ao maior ponto de clareza. Appoio o projecto sómente com a differença de que sejão todas as pensões reduzidas a metade. A razão porque a Commissão tinha de proposito dividido em varias classes as pensões, foi para que pagassem menos os que tinhão sido até aqui mais onerados; porém como a maioridade convem em que he melhor formar uma base absolutamente igual, e que tudo seja reduzido a metade, eu tambem não tenho difficuldade em adherir a essa opinião.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Pelas discussões que tem havido nesta materia he evidente que ella he complicada. Mas como podemos adoptar uma base certa quando diversifica tanto a terra? Ha uns terrenos que são mais ferteis; outros que são mais estereis; uns que pagão mais do que devem; outros que não pagão, nem o que deverião; os lavradores são sujeitos a dois differentes vexames; o primeiro consiste em pagar o foro, o segundo no modo de pagalo. Nós para conhecermos exactamente estas cousas, e fazer um bom plano de reforma devemos consultar a quem tem pratica dellas. Quando se tratou da reforma da patriarcal consultou-se o collegio; quando da reforma das alfandegas, o administrador; quando da reforma da companhia dos vinhos do alto Douro consultárão-se as cameras, e os negociantes; porque razão pois não devemos consultar as cameras nesta occasião? Creio que neste artigo não se fala de donatarios, nem de proprietarios, falamos só dos bens da coroa: eu julgo que este negocio não he de tanta urgencia que se deva tratar sem esses informes; podem-se pedir, e no em tanto discutir a Constituição, empregar o tempo em cousas mais urgentes, e torno a dizer, particularmente na Constituição que he pelo que o povo clama. Por tanto, que a Commissão respectiva peça ao Governo informações exactas do que pagão, e do que podem pagar os lavradores; pois de tudo não podem ser alliviados: a coroa he senhora disso, muito favor se lhe faz aos lavradores em diminuir o que seja possivel em termos habeis. Este he o meu parecer; por ora não dou outro.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se alguem desejar saber quaes são as informações das cameras, e os desejos dos lavradores, não he necessario pedirem-se-lhes novamente, basta ir á Commissão de agricultura aonde se verão immensos massos de lastimosas representações. O negocio he urgentissimo não só pelo que desaffronta a lavoura, senão a justiça; mas não me demorarei em mostrar isto, porque está assás demonstrado, e seria prolongar uma discussão, o que seria inutil; porque assim como devem ser as discussões meditadas, tambem estar a repetir cousas já ditas, he prejudicial á Nação, e muito prejudicial: por tanto limito-me a dizer, que eu vou antes com a emenda do Sr. *Pereira do Carmo*, que com a do projecto; porque no projecto os terrenos que antes erão mais gravados continuão a selo agora, sendo assim que deveria ser o contrario, pois os que tanto tem pagado de mais deverião pagar agora menos. Reduzindo tudo a metade continuão as duvidas, e as demandas; mas reduzindo tudo a uma só pensão acabão-se aquellas; e no caso de adoptar-se uma só pensão, melhor he aquella que mais diminue. Por tanto adopto o proposto pelo Sr. *Pereira do Carmo*.

O Sr. *Salema*: — No meu entender o mais justo he, reduzir todas as pensões a metade; porque posto que se diga que os terrenos mais ferteis estão mais onerados, he preciso saber que nestes, ou pelo menos em alguns destes, a producção he maior e mais barata a mão de obra; e nos menos ferteis acontece o contrario.

O Sr. *Bettencourt*: — No primeiro dia que entrou em questão este objecto eu ennunciei a minha opinião, dizendo: que não era inteiramente o meu modo de pensar coherente com o que está no primeiro artigo do projecto; nelle apresentão-se quatro differentes classes de pensões reduzidas as de terço a sexto, quarto a oitavo, quinto a decimo, oitavo a duodecimo: eu acho esta escala complicada; porém não me oppuz a ella porque todo o meu fim, e o meu desejo, e disvello era, que se apresentasse este projecto ao Congresso, conhecendo, que as luzes de cento e tantos Deputados acharião um resultado melhor que o que podesse apresentar a Commissão de agricultura. Entretanto sem saber qual era a opinião do Sr. *Pereira do Carmo*, porque elle não estava aqui na occasião em que se principiou a discussão, avancei que o terço e quarto se devião reduzir a um oitavo; e o quinto, sexto, septimo, e oitavo, a um duodecimo. Hoje ouvindo as razões do Sr. *Pereira do Carmo*, que se reduzem a duas; facilidade na arrecadação, e justiça na distribuição, me convenço de que a minha opinião não era desarrosoada; pois acho nella um termo medio entre a opinião da Commissão, e a do Sr. *Pereira do Carmo*, e tem as mesmas vantagens sem diminuir tanto como o Sr. *Pereira do Carmo* quer. Em quanto ao que diz o Sr. *Abbade de Medrões*, e que se lhe o não ouvíra, não o acreditára, não me incumbo de responder, estando tão bem respondido nas discussões antecedentes; mas cresce a minha admiração, que diga o illustre preopinante, que não he urgente este projecto, quando o Congresso o julgou tanto urgente, que lhe consignou o sabbado para a sua impreterivel discussão, até finalmente se concluir, como espero, com vantagem da agricultura, e da Nação.

O Sr. *Miranda* votou a favor da pensão proposta pelo Sr. *Pereira do Carmo*, ou por outra qualquer que diminua mais do que ella.

O Sr. *Silva Corrêa* foi de opinião que se reduzisse tudo a um termo medio. A este fim dividiu as questões em tres classes; considerando na primeira classe quanto he que se ha de pagar: na segunda quaes hão de ser os limites dos terrenos que devão pagar: e

na terceira quaes são os que devem pagar essas pensões. Em quanto á primeira questão disse, que se tomasse um termo medio entre o que pede o donatario, e o que quer pagar o lavrador. Em quanto á segunda, que se adoptasse tambem um meio termo entre a extensão que um reclamava, e outro não queria conceder; e em quanto á terceira, que se fixasse um termo de dois ou tres mezes para que os litigantes dissessem de facto ou de direito; adoptando-se tambem depois de serem ouvidos os ditos litigantes um meio termo entre a justiça de cada um. Julgou que este meio era o mais conciliatorio, e o que podia produzir na prática melhores resultados.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — O Sr. *Moura* julgou ter alcançado completa vestoria contra a minha opinião, usando das mesmas razões, de que me servi para combater a sua. Eu disse, e digo ainda, que a total extincção dos foraes causaria grande brecha na fazenda nacional, e reduziria á miseria muitos centos de familias, que importava não pôr em desesperação, para não enchermos o Estado de descontentes. He por isso que votando pela reforma dos foraes, e oppondo-me á sua extincção, segui um termo medio, que ao mesmo tempo que aliviava a agricultura, não desfraudava de todo, nem o thesouro, nem os donatarios particulares. Pelo que pertence á questão, eu não posso convencer-me de que sejão uniformes terços e quartos reduzidos a sextos e oitavos, e oitavos reduzidos ao duodecimo: não sei como póde haver uniformidade em meio de tantas prestações desiguaes.

O Sr. *Peixoto*: — Havendo o Soberano Congresso decidido, que os foraes permanecessem; por esse mesmo facto reconheceu a sua legitimidade; aliás para não ser injusto, mandaria correr a esponja sobre elles, como foi voto de alguns illustres Deputados. Resolveu, que os foraes se reformassem; e que naquelles em que houvesse prestação de quotas de fructos, não só estas se reduzissem a pensões certas, mas tambem se diminuissem: resta agora adoptar um methodo pelo qual a diminuição se effeitue; e he este o ponto da questão, ao qual me limitarei.

Sem desviar-me da linha, pela qual desejo invariavelmente dirigir-me, declaro mui francamente, que na qualidade de pessoa publica só conheço as regras do justo, e do injusto; reservando para a vida privada a pratica dos officios, chamados imperfeitos: em consequencia sobre o objecto proposto, não posso approvar arbitrio algum, que não seja o do illustre Deputado o Sr. *Bastos*, proferido na Sessão de Sabbado passado. A intenção de fazer aos Raçoeiros uma especial graça não foi sem duvida o motivo, que determinou o Congresso a resolver a diminuição das quotas: o mesmo illustre Deputado, que mais fortemente pugnou pela total extincção dellas, posteriormente em differente Sessão; quando se tratava de deferir á supplica, em que a viuva de um official militar morto na campanha, pedia o meio soldo de seu marido; o mesmo illustre Deputado digo, reconheceu; que o nosso thesouro não estava em estado de conceder taes graças, dizendo; que quem deve não póde ser generoso. Ha de por tanto regular-se aquella diminuição de quotas por principios de necessidade.

Quanto exige a justiça; quanto a necessidade, que se diminua nas quotas estabelecidas pelos foraes? eis o problema, que temos para resolver. Sobre ponto tão importante, estará por ventura o Congresso em estado de deliberar com acerto? A variedade de opiniões, em que tem até agora fluctuado mostra o contrario. O artigo 1.° offerece uma regra de proporção em relação desigual: alguns illustres Deputados, concordando na desigualdade da proporção, pertendem variala em sentido inverso: outros querem que a proporção tenha uma relação igual como a de ametade. Muitos por outra parte tem proposto, que todas as quotas ao futuro se regulem por um só padrão, como vigesima, duodecima, decima parte dos fructos; e até alguns Senhores se tem lançado de uma em outra opinião. Em meio de tal labyrinto, o unico fio, que póde conduzir-nos a salvo, são os proprios foraes, comparados com o actual estado das terras, a que forão dados. A justiça, (ou o que vale o mesmo) o direito dos Raçoeiros pende dos titulos da Constituição das quotas, e de circunstancias, que posteriormente podem ter occorrido: a necessidade da diminuição he materia de mero facto, que pende do conhecimento da fertilidade, ou esterilidade dos terrenos: e não sei, que haja perspicacia humana, que pela sua força do discurso, possa supprir estes indispensaveis subsidios. Tem-se dito, e he verdade; que os encargos impostos em alguns foraes erão acompanhados de privilegios, que os tornavão menos gravosos, e tendo cessado os privilegios os encargos ficárão permanecendo: tem-se igualmente dito, que varios accidentes naturaes, como de innundações, e arêas tem esterilizado terrenos, que forão em outro tempo ferteis, e tem consequentemente difficultado o restabelecimento da sua cultura. De uma, e outra destas circunstancias, talvez poderá derivar-se em differentes gráos a justiça dos Raçoeiros. Da mesma sorte se tem dito, que muitos terrenos ha, que não podem absolutamente cultivar-se em quanto durarem as actuaes quotas, o que conclue para a necessidade da sua diminuição: mas devemos advertir; que os ha tambem, para os quaes será em todo o caso favoravel a quota qualquer que ella seja por exemplo os de campo, e regadios, que se semeião de milho, em que a producção he certa, quasi igual, e sempre deixa lucro ao cultivador. Conheço na provincia do Minho ribeiras, em que os colonos arrendatarios são contentes quando, depois de darem aos senhorios dois terços dos fructos, lhes fica livre um pela cultura. Em consequencia toda a medida geral, que desde já tomarmos por qualquer dos arbitrios, que se tem proposto, ha de por força na pratica precipitar-nos em milhares de erros, desigualdades, e injustiças. Além disso a reforma nas quotas das prestações limitasse á menor parte dos foraes. Em todo o Reino fóra de uma parte da Estremadura, e da Beira são do differente modo lançados os seus encargos, e se encontrão alguns, que vexão muito mais, do que as raçoes; até, porque os pencionarios, são obrigados a pagalos cultivem, ou não as terras: e só podem livrar-se lar-

gando o dominio util aos senhores directos: e ha nelles regalias, e portagens, que devem infalivelmente acabar. Encontrão-se tambem foraes, em que as quotas forão reduzidas a pensões certas pelos donatarios por avença com os caseiros, como em Almoster. Para cada uma destas variedades se precisa de um differente calculo, feito á vista dos titulos, e dos terrenos, sendo ouvidos os donatarios, e os caseiros. O meu voto por tanto he, como disse, o do Sr. *Bastos*: se porém não fôr adoptado; então na escolha dos dois arbitrios; ou diminuição proporcional, ou reducção a typo certo; preferirei o primeiro; não só, porque em geral as quotas das terras são mais, ou menos pezadas segundo a sua maior, ou menor fertilidade; e a reducção a typo certo, poria as de monte ao nivel das de campo, mas porque pelo primeiro meio, calculando-se a diminuição por ametade, todos aquelles, que recebião doze, receberão seis, e os que pagavão doze pagarão seis; e pelo segundo meio quem recebia pela terça doze, receberá tres; quem recebia pela decima igualmente doze, receberá dez, e da mesma sorte quem pagava: o que seria muito desigual, para uns e outros.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Tem-se feito reparo em que eu dissesse que este negocio não era urgente: eu não disse que não seja urgente aliviar a sorte do lavrador, porque em fim a agricultura he a mãi da prosperidade nacional; mas disse, que não devia proceder-se em materia tão complicada sem ter as informações necessarias.

O Sr. *Bastos*: — Na ultima Sessão, em que se tratou de foraes, eu opinei contra a sua extinção, e declarei-me assim contra o methodo da reforma proposta no projecto, como contra o de se reduzirem todas as rações a um decimo ou a um duodecimo. Fui de voto que se criasse uma Commissão encarregada dos trabalhos da reforma, a qual tomasse por base as alterações fisicas e moraes, que se seguirão á precedente, sem perder de vista algumas inexactidões da mesma, succedendo a esta operação a da reducção das quotas a quantidade. Venceu-se que os foraes se não extingão, mas sómente se reformem. Venceu-se igualmente que se reduzão as quotas a quantidades certas: e já nisto se fez um grande beneficio áquella porção de lavradores, que he obrigada a pagalas. Resta decidir-se a este respeito qual deve ser a base do resto da reforma. Houve a quem o methodo, que eu propuz, pareceu moroso. Porém qualquer que fosse a importancia, que se desse á objecção da demora, similhante importancia deve ter diminuido muito depois de decidir-se a necessidade daquella reducção, que he talvez a mais complicada e melindrosa operação que tem de se fazer, e em que de necessidade se ha de gastar muito tempo; pois eu não sei que se possa obter uma reducção exacta sem se examinarem individualmente todos os foraes do Reino, sem se proceder a muitas averiguações com a audiencia dos interessados, para se vir no conhecimento da producção media de cada um dos predios, e da pensão que lhe deve ficar correspondendo. E a Commissão, ou os encarregados desta deligencia, porque não farão a outra, que a deve preceder, e cujos trabalhos facilitarão os desta? Quer-se muita pressa: porém a pressa he inimiga do accerto. Nós devemos imitar a marcha grave e magestosa da justiça, e não a rapidez impetuosa do dispotismo. Reduzir todas as quotas dos foraes a um decimo, ou a um duodecimo seria o mesmo, que applicar um medico um só remedio a todas as enfermidades, fosse qual fosse a sua indole, e progressos. Reduzir os terços a sextos, os quartos a oitavos, etc. tem os inconvenientes que eu ponderei na Sessão passada, e he uma medida contraria aos principios da justiça. Creio que uma das principaes razões, porque o Congresso não resolveu a extincção dos foraes, foi a de se não achar o thesouro em circunstancias de suportar a perda, que dahi lhe resultaria, e de pagar as que essa medida occasionasse. Reduzidas todas as quotas pela maneira proposta no projecto, vem o prejuizo resultante a ser pouco menos de metade do que seria se a extincção se realisasse. Estará o thesouro nos termos de suportar ainda este pezo? Creio que não. E eu não poderei nunca ser de voto de que se lance á Nação um novo tributo, para aliviar indistinctamente, e sem conhecimento algum de causa não uma classe inteira, mas uma porção della, de encargos a que espontaneamente se sujeitou na acquisição dos predios que a elles erão sujeitos. Examinem-se as alterações fisicas e moraes, que tem havido depois da reforma, a que se procedeu, por ordem de ElRei D. *Manoel*. Reduzão-se á vista destas alterações as quotas dos foraes aos termos da razão, tendo-se de mais em consideração, alguns erros da precedente reforma, que fôr possivel descubrir. Então a diminuição, que houver, se deverá reputar necessaria, e justa, e nenhuma duvida poderá haver em que se adoptem os meios de a supprir. De outra sorte arriscar-nos-emos a que nos seja especialmente applicavel aquillo, que Mr. *Bonald* avança a respeito da Europa em geral. Conhece-se, diz elle, a balança dos poderes, a balança do commercio, a balança dos estados, ou equilibrio politico: não falta senão a balança da justiça.

O Sr. *Brito*: — Tem-se considerado por muitos dos Srs. Preopinantes a existencia dos foraes como incompativel com a prosperidade da agricultura, pintando-se com tão medonhas cores, que eu não posso deixar de levantar-me para dizer que não he o démo tão feio como o pintão. Portugal existio sempre com foraes, e teve cultura florecente. Ora se os foraes não impedirão a prosperidade da lavoura nos seculos da gloria Portugueza, quando elles erão não só mais pezados, mas rações proporcionadas á industria do lavrador, como poderão elles destruir a lavoura hoje, quando este soberano Congresso decepou já a raiz dos abusos, e opressões, extinguindo as rações, e decretando ao mesmo tempo a diminuição das pensões certas? Não nos iludamos — *decipimur specie recti.* — Huma vez reduzidas as prestações dos foraes a quantidades fixas, e invariaveis, toda a mais diminuição será em beneficio dos proprietarios das terras, e não dos lavradores que as cultivão. Estes hão de continuar a pagar as mesmas rendas como dantes, e a diminuição que fizermos nas pensões dos foraes redundarão em proveito só dos proprietarios que hão de locuple-

tár-se com jactura da Nação a quem pertencem as ditas pensões. Sim, Srs., não o duvideis, e sem que taes proprietarios tenhão a isso direito algum, pois comprarão os predios mais baratos em attenção ao onus do foral. Ainda mesmo as pensões que são pagas pela mão do lavrador recahem sobre o proprietario em deducção do preço da renda. Supponhamos uma terra que rende 400 alqueires, e paga cem de pensão, se vós reduzirdes a pensão a 50, são 50 alqueires que meteis nalgibeira do proprietario mas o lavrador continuará a pagar os 400 que dantes pagava, conforme o seu contracto, e se o recusar fazer, o propietario o despede, e arrenda o predio a outro que não lhe hade faltar, visto que a terra vale os 400 alqueires de renda.

Assim esta diminuição das pensões importa uma doação feita aos proprietarios daquelles terrenos pela fazenda Nacional. Ora pergunto eu, está esta em circunstancias de fazer grandes doações, devendo aos empregados os seus ordenados, aos fornecedores do exercito, e marinha as importancias de suas letras, e aos outros credores os juros dos seus padrões? E quando estivera em circunstancias de fazer taes esmolas, devia fazelas aos proprietarios de terras, ou ás classes pobres e industriosas? E quando os proprietarios das terras merecessem maior contemplação que os pobres, devião ser sómente os de certas terras, ou toda a classe dos proprietarios do Reino inteiro? A resposta a estes quesitos não parece duvidosa. Mas a questão se não reduz simplesmente a uma doação, ella traz com sigo tambem uma nova imposição sobre o resto dos povos. Porque não chegando a receita do thesouro Nacional ás despezas correntes, necessario he que todo o favor que se fizer aos proprietarios das terras sugeitas a foraes saia das bolças dos seus concidadãos; porque o thesouro público não tem outras fontes donde tire suas rendas. Mas, dir-se-ha, estes direitos dos foraes presentemente são cobrados na maior parte por donatarios, e corporações religiosas, a quem indevidamente forão dados por mal entendidas contemplações e devoções. Não nego que muitos estejão nesse caso, porém outros forão dados em remuneração de serviços feitos á patria, por contractos, e pagamentos de dividas, e todos elles conservão a natureza de direitos reaes, podendo o Estado assumilos quando assim o pedirem as urgencias publicas, ainda antes de vagarem, e em virtude desta sua natureza tem contribuido, e estão elles actualmente contribuindo com muito mais do que pagão as outras terras, sendo tambem para notar que os possuidores fizerão nellas bemfeitorias que são propriedade sua, e que são as que principalmente lhe accrescentarão o valor. Mas, diz-se tambem, os foraes pezão sobre a agricultura que sendo de interesse geral, está primeiro que o particular, e esta he a grande razão fundamental cem vezes repetida; mas vejamos se ella tem por base a verdade, e solidos principios da sciencia economica.

Em primeiro lugar eu observo que este augusto Congresso tem prohibido a importação dos principaes generos da nossa agricultura, cereaes, vinhos, azeites, porcos, etc. por ver que temos abundancia delles, falta de extracção, e de bom preço, donde se manifesta que os nossos lavradores tem produzido antes fructos de mais que de menos; pois o que lhes falta não são trigos, milhos, vinhos, etc., mas extracção aos que tem, e preços taes que os indemnizem dos gastos da producção. Ora quaes são os meios de lhes facilitar a extracção dos seus fructos? São boas estradas, pontes, canaes, e a liberdade do commercio que lhes leve outros productos, pelos quaes troquem os da sua producção, e são ultimamente escolas de primeiras letras, agricultura, economia politica, etc. E será diminuindo as pensões dos foraes que a nação ha de ter meios de fundar escolas, construir estradas, pontes, canaes, e outras obras que facilitem as communicações mercantiz? não por certo: a diminuição dos foraes não faz mais que mudar uma parte desses rendimentos dos cofres do Thesouro e seus donatarios, para os dos proprietarios das terras que estão sujeitas áquelle onus, sem augmentar os meios de producção, que são braços dirigidos pelas luzes do seculo, capitaes, e terras. Bem longe de augmentar estes meios, diminuirá os que tem o Estado, e dará um fatal documento aos povos, de que se não respeitão os direitos adquiridos, e se meditão novos golpes á propriedade, documento que levando a desconfiença ao intimo dos corações abalará os alicerces do credito e publica segurança, que he o germen fecundo do desenvolvimento da industria. Os enfiteutas e mais possuidores de terras alheias recearão bemfeitorisalas, porque verão no golpe dado sobre os foraes, o que devem etperar sobre os foros, censos, etc. Assim a desconfiança afugentará os capitaes, e a agricultura soffrerá pela mesma providencia, que se meditou para favorecela. Desenganai-vos, Srs., tudo o que um Governo póde fazer a bem da industria está circunscrito n'um só principio, a justiça.

Concluo de tudo isto que nas pensões dos foraes se faça quando muito a diminuição da metade, e que o valor desta diminuição ou do que se decretar ceda em beneficio do Thesouro nacional, e não dos proprietarios dos terrenos.

O Sr. *Miranda*: — Entre todas as razões que tem dito o Preopinante para mostrar o que seria necessario para fazer florescer a agricultura, e o agricultor, não se tem lembrado de uma, sem duvida a mais essencial, qual he que possa o lavrador ser dono do fruto do seu trabalho. Para que isto se verifique, he necessario destruir os obstaculos que se oppõem a justa propriedade que o lavrador deve ter naquillo que cultiva, e que he o producto dos seus cuidados Um dos grandes obstaculos he as enormes exacções que se lhe fazem. Em quanto ás pensões dos foraes não ha duvida que devem ser diminuidas, e a minha opinião será sempre, que o lavrador pague o menos que for possivel.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Não posso approvar as bases que offerece o artigo; porque se as quotas necessitão de reforma por serem estipuladas ao esmo, como se tem supposto, as bases constituidas na mesma proporção dessas quotas, e por consequencia tambem ao esmo, he claro que necessitão de reforma. Mas nesta materia não falo mais, e

levanto-me só para lembrar, que se se vencer o artigo como está, devem ficar salvas as alterações que se julgar conveniente fazer-lhe depois de discutido o artigo 4.º; porque esta reducção a quantidade certa póde fazer-se de fórma, que os foros e pensões recáião só sobre metade dos fructos, e por consequencia livrando metade dos fructos dos foros, e destes foros diminuindo a metade, o resultado vem a ser quasi zero. Eu me explico praticamente; e praticamente he que estas questões devem ser tratadas. Uma terra, por exemplo, por boa cultura produz trinta, por uma cultura media a sua producção não póde reputar-se em mais de vinte; e a producção media desta cultura he de quinze: aqui temos só metade dos fructos sujeitos ao foro na operação para se reduzir á quantidade certa; se destes foros diminuirmos a metade, que vem a restar? Não he por mesquinhez, do que em outra sessão fui arguido, que faço estes reparos; mas porque sei bem calcular as fataes consequencias deste projecto.

Alguns Srs. *Deputados*: — Votos, votos.

O Sr. *Xavier Monteiro* votou pela reducção, mas considerou esta como uma doação feita áquelles a quem se favorecia: julgou por tanto que era de justiça a indemnisação, e que visto que quem perdia era o thesouro, e quem doava era a nação, a nação devia ser indemnisada, e por tanto dois terços da reducção fossem applicados á extincção do papel moeda, e um a favor do que recebe a doação.

O Sr. *Girão*: — Eu não posso deixar passar aquella opinião: doação vem do verbo *do das*, que significa dar alguma cousa, e eu não vejo que aqui se dê cousa alguma; he verdade que se faz um favor ao lavrador; mas este favor não consiste em dar-lhe alguma cousa, se não em não tirar-lhe.

O Sr. *Salema*: — Concedendo mesmo que seja uma doação a nação por ella fica compensada com o augmento, e prosperidade da lavoura, pois assim terá maiores cisas, etc.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O thesouro he rico quando he rica a nação: quando a nação he pobre, o thesouro não pode ser rico. Além disso: a nação fica recompensada com a justiça que se faz; porque por injustiça se roubou, o que agora por justiça se deve restituir.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu ainda não falei mais que uma vez sobre esta materia, e o que agora vou dizer não he resultado de opinião que eu tenha hoje, desde 24 de Agosto para cá: em 1814 já me levantei contra os foraes, doações, e donatarios, escrevendo contra elles, e contra os roubos que se fazião aos povos: por conseguinte estou muito persuadido da necessidade, e da justiça das reformas dos foraes. As minhas opiniões ainda não variárão, e as expressarei hoje com a mesma franqueza com que então o fiz, apesar de ser então o tempo do despotismo. No principio os foraes forão dados aos povos como leis, em resultado das circunstancias em que se achava o reino; e os povos então pagavão estes tributos (chamem-se pensões, tributos, ou como se quizer chamar) os povos, digo, pagavão isto, e não pagavão mais nada, e eisaqui porque esta medida, que no seu principio não deixava de ser de alguma justiça, porque os povos não concorrião com outra cousa para os cargos publicos, hoje he injustissima, porque pagão o mesmo os povos que tem foraes, que os que os não tem, e por este principio impugno tambem a emenda feita pelo Sr. *Xavier Monteiro*; pois hoje fazendo-se uma diminuição nas pensões, não he uma doação que se faça aos povos, he um principio da justiça que se lhes deve: se se quer que se conserve o pagamento destas pensões a favor da nação, conservem-se os povos no estado em que estavão quando se lhes impozerão estas pensões, tirem-se-lhes as cizas, tirem-se-lhes o real d'agua, a decima, o subsidio, todos esses novos tributos; restituão-se-lhes os roubos que se lhes tem feito, e a que derão causa as doações com que se empobreceu o estado. Que favor se fazia á lavoura se erão obrigados a resgatar esses novos encargos? Nenhum: então o beneficio era feito ao thesouro nacional, e não aos lavradores. Parece-me que a medida he de justiça, e não ha que atacala dizendo-se, que he preciso conservar igual a balança da justiça. Pois não a conservamos? Quem recebe isto são os donatarios. E que são os donatarios? São os verdadeiros Srs.? Não: são meros administradores. E esta linguagem não he nova, he da nossa legislação. Quando ElRei D. *José* diminuiu no Algarve os direitos que certos generos pagavão por entrada e saída, e que os recebia um donatario, este se oppoz áquella diminuição, sobre o que foi ouvida a casa da Supplicação, a qual declarou, que o donatario não tinha direito nenhum, e a razão que tomou para este assento, que por ahi anda na mesma casa da Supplicação, he, que o Rei conservava o direito inauferivel de diminuir estas doações sempre que o julgasse necessario em beneficio dos povos. Ora especifico mais esta idéa para responder a outro argumento que se fez pelo contrario, dizendo-se que vai soffrer grande prejuizo o cofre do Estado com esta diminuição. Isso he uma bagatella. Se fosse o rendimento dos bens doados para o thesouro, embora; mas por ventura que chega a elle! Nem a sombra por assim dizer: vai sómente o producto daquillo que por descuido de ElRei, ou seus antecessores não se deu, porque lho não pedirão. Recebe-se alguma cousa da prebenda de Coimbra que era da casa de Aveiro; porque essa era uma massa muito grande, e nenhum dos Soberanos se lembrou de dar tudo; mas por bocados ja se tem dado muito. E se não se deu tudo, he porque talvez não tenha havido alguem tão attrevido que se tenha lembrado pedilo; porque se se lembrasse, dava-se logo: não se julgue por tanto que isto vai a causar um grande *deficit*. Além disso; nós sabemos que em Portugal conforme a nossa legislação em todos os reinados, os Reis confirmavão as doações feitas pelos seus antecessores, e então umas se revogavão, e se confirmavão outras: consulte-se a nossa historia, e nella se verá. A Rainha morreu no Brazil: o Sr. D. *João* 6.º tinha o direito de chamar os donatarios para revogar ou confirmar as doações ou não? Pois se como Soberano o tinha então quem pode negar, que tenha este mesmo direito quem exerce a Soberania. Estas são verdades de pura intuição: o contrario he só querer manter abusos (o Orador analysou os pro-

jectos apresentados para a diminuição das pensões, e concluiu votando a favor do artigo do projecto só com a differença de reduzir todas as pensões a metade, menos as de outavo, que propoz se reduzissem a um vigessimo, porque disse que aquellas recaião ordinariamente sobre terrenos tão fracos, que nem se quer davão para a semente.)

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Não posso deixar de apoiar o artigo do Sr. *Xavier Monteiro*, lembrando-me do muito que os nossos maiores zelavão a conservação destes bens nacionaes, e da energia com que representavão em Cortes a injustiça dessas doações inofficiosas; dizendo por exemplo, ao Sr. D. *Affonso* V. nas Cortes de Coimbra, e Evora, que distribuidas as rendas da coroa com doações tão inconsideradas, era forçoso tornar aos povos o que era seu: assim falavão os povos aos Srs. D. *Fernando*, e D. *Affonso* V., que forão menos discretos em fazerem doações dos bens nacionres, chamados então da coroa; e falavão com esta liberdade, que se ressente da difficuldade que ha de guardar moderação, quando se tratão cousas de interesse proprio; porque estando bens sufficientes applicados para as despezas necionaes, os Srs. Reis não podião impor contribuições, e apenas tinhão o recurso de fazerem pedidos ás Cortes; esta a razão porque em quasi todas as actas das Cortes se encontrão capitulos a respeito de bens da coroa; e porque tanto os nossos legisladores se esmerárão em facilitar a reversão dos mesmos bens doados á coroa. Será prudente que os reprentantes déssa mesma Nação, que tanto zelava a conservação destes bens nacionaes na coroa, agora sobrecarregada com uma divida nacional, e com o Thesouro exausto, faça uma doação tão excellente, que talvez por effeito della, daqui a um anno esteja decretado o dobro da decima, sem motivo, ao menos apparente, que a justifique? Sendo certo que deste modo se não benificião os cultivadores pobres desses bens, porque pela maior parte são colonos, como a proposito observou um Deputado das Cortes de Hespanha, tratando-se materia similhante; nem tão pouco os primeiros que arroteárão, ou seus herdeiros; porque pela maior parte tem passado a terceiros possuidores, que as adquirirão por titulo oneroso: estes que as adquirirão com abatimento dessas pensões, são aquelles a favor de quem se vai fazer a doação, como já observou um illustre Deputado. Aquelle, por exemplo, que comprou por 800 mil reis o que valia 3 mil cruzados, pelo abatimento dessas pensões, he este o mesmo a favor de quem se vai fazer esta doação. Acaso tem isto sombra de justiça? Disse o illustre Preopinante, o Sr. *Fernandes Thomaz*, que a diminuição do Thesouro era insignificante, porque estes bens nacionaes quasi todos estavão nas mãos dos donatarios; mas o illustre Preopinante esqueceu-se de que nas commendas entrão bens nacionaes; e que boa porção das rendas ecclesiasticas he de bens tambem nacionaes, e que por consequencia o *deficit* não he só dos que estão na administração do Thesouro, mas nos quintos das commendas, decimas ecclesiasticas, e nas casas de Bragança, Rainda, e Infantado.

Ouvi que este *deficit* se compensava com as sizas que havião de crescer pelo augmento do valor dos bens de raiz; teria algum pezo esta reflexão se o augmento das sizas fosse em proveito do Thesouro; mas todos sabem que os concelhos estão encabeçados, e por consequencia o augmento, se o houver, he unicamente em utilidade dos concelhos. Disse mais o mesmo illustre Preopinante, que estando os bens nacionaes nas mãos de donatarios, a diminuição vinha a ser só em prejuizo dos donatarios que não tinhão razão de queixar-se, porque as doações estavão sujeitas ás confirmações, e podião ser revogadas; mas o illustre Preopinante não reflectiu que por isso mesmo que podem ser revogadas, podem por esse motivo, e por outros, reverter para a Nação, e por conseguinte ella he sempre a mais prejudicada; até porque em casos extraordinarios de necessidade esses bens nacionaes na mão mesmo dos donatarios são gravados com contribuições mais pezadas. Por tanto apoio com todas as minhas forças o arbitrio do Sr. *Xavier Monteiro*; e ainda que para isto he que me levantei; todavia tenho a observar a respeito do que disse o mesmo illustre Deputado, o Sr. *Fernandes Thomaz*, que as terras oitaveiras erão mais gravadas que as de terço, e quinto, que isto he inteiramente exacto naquellas terras em que as despezas estão na razão inversa da producção; mas tambem ha muitas outaveiras que podião supportar quartos, e quintos.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante, e accrescento, que a doutrina do outro honrado membro, que o precedeu, corrobora prefeitamente a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*. Diz o honrado membro, que os rendimentos dos foraes, ainda que estejão em mão de donatarios são bens nacionaes, de que a Nação pode dispor quando precisar: em geral concedo; mas por isso mesmo, se a Nação os reassumir, quando fôr depois dalos aos pencionarios, ou raçoeiros far-lhes-ha uma rigorosa doação, *nullo jure cogente*, a qual devera ceder a beneficio do Thesouro, para o pagamento da divida publica, a qual está primeiro do que uma liberalidade graciosa. Disse tambem, que na reforma dos foraes, mandada fazer pelo Sr. D. *Manoel* se observárão todas as formas judiciaes, que podem conduzir a uma decisão legitima: virão-se os titulos; ouvirão-se os donatarios; ouvirão-se os caseiros; concederão-se recursos a uns e outros, etc: igualmente concedo, e dahi concluo primeiro: que essa reforma deve reputar-se firme; e que não tendo os caseiros direito para exigirem a sua revogação, todo o beneficio que agora receberem será uma graça que a Nação ao decretala poderá restringir, sem que elles tenhão razão de queixar-se; como foi o voto do Sr. *Xavier Monteiro*: concluo em segundo lugar: que o exemplo do methodo seguido nessa reforma, deveria servir-nos de modello nesta, que intentamos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Se aquelle principio passar, então requeiro que todas quantas diminuições se tem feito a favor do commercio vão para o Thesouro publico: a favor das fabricas e navegação, tambem ao Thesouro publico; por que realmente são beneficios que se fazem áquelles particulares. Por este principio temos doações em cada uma daquellas cousas.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha razão de paridade por serem desiguaes os termos.

Sulgou-se a materia sufficientemente discutida.

O Sr. *Presidente* propoz a votos o artigo do projecto, o qual não foi approvado tal qual se acha nelle.

Por segunda votação resolveu-se que todas as rações e penções fiquem reduzidas a metade.

Tendo chegado a hora de prolongação o Sr. Secretario *Freire* leu a indicação do Sr. *Borges Carneiro* relativa a que aos réos que se achão prezos ha mais de cinco annos não se imponha pena de morte.

Depois de alguma discussão, e em consequencia de emendas feitas pelo Sr. *Moura*, e *Fernandes Thomaz*, foi posto a votos, que se diga ao Governo ordene aos ministros, que em quanto á condemnação dos réos de crimes já preteridos tenha em comtemplação para lhes impor as penas capitaes, não sómente a atrocidade dos delictos como diz o decreto de 1801; mas tambem o tempo que elles tem estado na prizão, a fim de que combinada a atrocidade dos mesmos crimes com aquelle tempo de prizão, se haja de impor, ou a pena de morte, ou commutar-se na immediata: ficando porém os mesmos juizes prevenidos de que para o futuro não deve este arbitrio ter lugar, pois que os réos devem ser processados e sentenciados dentro dos limites que as leis mui experssamente prescrevem.

O Sr. *Fernandes Thomaz* pediu poder levar para sua casa o regimento da Meza da Consciencia, que se achava sobre a meza; e poder chamar algum official daquella repartição, que julgasse instruido, para poder assim formar melhor e apresentar seu projecto sobre a extincção daquelle tribunal. Foi autorisado como pedia.

O Sr. Secretario *Freire* leu uma indicação relativa a que nos processos julgados em relação sejão obrigados a escrever seus votos em separado os juizes que se não conformarem com as sentenças pronunciadas pela totalidade dos adjunctos.

Houve alguma discussão sobre esta materia, e a final foi approvada a indicação.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão do projecto da Constituição, e para a hora da prolongação as eleições da meza: levantando a sessão deste dia ás duas horas e um quarto. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que consultada a Meza da Consciencia e Ordens, sobre o incluso requerimento do Doutor *Manoel Martins Bandeira*, queixando-se de serem obrigados os naturaes das provincias do Ultramar a fazer no Juizo de India e Mina a mesma justificação que o regimento, e as leis só determinão para os naturaes do Reino de Portugal que tem a receber herança dos falecidos no Ultramar; reverta o mesmo requerimento com a consulta a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa conta da Commissão encarregada do melhoramento das cadêas de Lisboa, e seu termo, datada de 13 do corrente mez, e remettida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 22 do mesmo mez, pedindo certas providencias para melhor desempenho de seu objecto; mandão dizer ao Governo que organise, e prescreva o regimento que mais proprio, e acommodado lhe parecer, sem alteração das leis existentes, para segundo elle se regular, não só a referida Commissão, mas tambem todas as mais Commissões da mesma natureza que se achão creadas em diversas terras do Reino, em virtude da ordem de 13 de Setembro do corrente anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Erratas.

Diario n.º 226 pag. 3099 col. 1.ª lin. 47 *decisão* — leia-se: *recisão.*

Diario n.º 228 pag. 3119 col. 1.ª lin. 55 a 56 *ao espirito do regulamento* — leia-se: *ao disposto no regulamento das Cortes.*

Diario n.º 230 pag. 3151 col. 2.ª lin. 1 1670 — leia-se: 1760.

Ibidem col. 1.ª lin. 32 *facto* = leia-se: *furto.*

Ibidem pag. 3159 col. 1.ª lin. 15 tiresse a palavra *portanto* lin. 17 e 18 por ser caso extraordinario — leia-se: *porque se trata de dar uma penção.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 235.

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, remettendo a consulta da meza da consciencia e ordens datada em 23 do corrente, com os papeis, e regimento da mesma meza, que se dirigírão á Commissão de Constituição.

2.° Do mesmo Ministro, remettendo o requerimento do Tenente general *Palmeirim*, que pede a verificação da mercê da commenda de Palião, e casa velha, da ordem de Christo; o qual se dirigiu á Commissão de fazenda.

3.° Do mesmo Ministro, remettendo duas contas do corregedor da comarca de Barcellos com os mappas a ellas juntos, dos mendigos da mesma comarca, que se dirigírão á Commissão de saude publica.

4.° Do mesmo Ministro remettendo a informação do corregedor da comarca da Guarda em 18 do corrente, com os mais papeis a ella juntos, sobre a construcção das pontes nas ribeiras de Alvito, Tripeiro, e Ocresa, que pertende a camara da villa de Sarzedas, comarca de Castello Branco, que se dirigírão á Commissão de estatistica.

5.° Do mesmo Ministro, remettendo a conta da junta da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, em data de 20 do corrente, com os papeis, e documentos existentes no seu arquivo, relativos á ponte de villa Real, e com os mais papeis, a que se refere a mesma conta, os quaes todos se dirigírão á Commissão de estatistica.

6.° Do Ministro da fazenda remettendo dez certidões dos corregedores constantes de uma relação inclusa, sobre os artigos conteudos na ordem das Cortes de 20 de Outubro proximo passado, ficando de remetter as mais que for recebendo; as quaes se dirigírão para a Commissão de fazenda.

7.° Do mesmo Ministro remettendo dois officios dos juizes das alfandegas da Figueira e Setubal, ácerca da execução da ordem das Cortes de 27 do passado, assim como o officio do contador geral da junta do commercio, incluindo tres mappas relativos á exportação geral dos vinhos; que se dirigírão á Commissão de commercio.

8.° Do Ministro da guerra remettendo os requerimentos de D. *Tereza Epifania Huet do Valle*, da Condeça dos Arcos, e de D. *Carlota Francisca Margarida da Silva Vilhena de Montaury*, que pretendem que na thesouraria geral das tropas se lhes abra assentamento para continuarem a haver o monte pio, que lhes pertence; os quaes se dirigírão á Commissão de fazenda.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do offerecimento que faz *José Maria da Cunha Guimarães*, de Pernambuco, da quantia de 400$000 reis em metal para as urgencias do Estado, o qual se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo para proceder na fórma do estilo. — De uma memoria sobre a utilidade, e faceis meios para se estabelecer em Lisboa um banco nacional com caixa de desconto annexa, do papel moeda circulante, e um monte pio para emprestimos ao commercio e ao povo, debaixo de um pequeno juro, que evite a enorme e escandalosa usura de hoje, por *Diogo Maria Gallard*, consul geral da Nação portugueza em Sevilha; a qual se dirigiu á Commissão de fazenda. — E de uma carta do insigne juirsconsulto *Jeremias Bentham*, dirigida ás Cortes, na qual lhes offerece um projecto de codigo penal, outro de codigo civil, e outro de codigo constitucional, tudo acommodado ás nossas circunstancias, acrescentando um appendix, e pedindo a aceitação desta offerta, da qual as Cortes mandárão fazer honrosa menção, e decidírão que se respondesse

aquelle amigo da humanidade, que as Cortes acceitão com especial agrado aquelle seu offerecimento, e esperão a sua verificação, para que as luzes e experiencia de tão famoso Sabio venhão coadjuvar a nobre empreza em que se acha empenhada a Nação portugueza; e que se lhe remetta uma collecção das Actas, e dos Diarios das Cortes, continuando a remetter-se-lhe á proporção que se forem publicando; e mais, que a traducção da carta se faça publicar no Diario do Governo, e a mesma, com o original em frente, no Diario das Cortes.

O Sr. *Moura* pedio licença ás Cortes para poder tratar com um dos Ministros de ElRei um negocio respectivo ao pagamento do seu ordenado como juiz de fóra de Pinhel, que um almoxarife da casa do infantado lhe recusa satisfazer por inteiro; a qual lhe foi concedida.

O Sr. *Bastos* apresentou uma memoria do doutor *Manoel Alvares da Cruz*, cidadão portuense, sobre a cultura do linho canhamo para a manufactura das amarras, enxarcias, e mais cordagens para as embarcações; a qual se dirigiu á Commissão de agricultura.

Fez-se a chamada e acharão-se presentes 107 Deputados, faltando os Srs. *Moraes Pimentel*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Van Zeller*, *Pereira da Silva*, *Faria Carvalho*, *Gouvea Osorio*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, *Araujo Lima*.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura da indicação do Sr. *Mendonça Falcão*, para se fazer extensiva a todos os processos criminaes militares a decisão tomada na Sessão de 24 do corrente para se votar por tenções nos processos criminaes civis, a qual não foi tomada em consideração, por se julgar comprehendida na decisão já tomada.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão sobre a emenda proposta pelo Sr. *Xavier Monteiro*, no n.° 6 do artigo 105, que ficára adiada na Sessão de 23 do corrente (v. o Diario n.° 233).

O Sr. *Soares Franco*: — Tratando-se de reflectir sobre as emendas que se propõem a este artigo, desejava eu que em geral se puzesse um artigo, mas em outra parte; e que se fizesse uma emenda, na qual se dissesse *salvo os casos declarados neste artigo*. O artigo seria este (*leu.*): eu o remetto para a meza, e não digo que se discuta agora; a excessão he, salvo no caso de se ter declarado guerra contra os principios e systema constitucional, porque neste caso as Cortes poderão prover como fôr justo, concordando as duas terças partes dos Deputados. Admittido este additamento basta aqui uma referencia ao paragrafo, e nada mais.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Amim parece-me que não se deve accrescentar mais nada; que tudo se deve deixar ficar para o caso do artigo geral que já está admittido a discussão. Se houvermos de fazer excepção ao artigo dizendo, excépto o caso do artigo tantos, então devemos fazer isto em todos os outros casos. Por ventura só o caso da nomeação do commandante em chefe he que se ha de tratar? De que serve o commandante em chefe ser um homem liberal, se lhe derem máos generaes, máos fornecedores, no caso de ser atacado o Estado n'uma guerra constitucional em que se pretenda mudar de principios, n'uma guerra, para assim dizer, do Governo com a Nação? Pergunto eu pois: neste caso em que a Nação está em guerra com o Governo, bastará que se dê ás Cortes o direito de nomear um general em chefe? Isto não serve de nada, uma vez que se lhe não dê autoridade de tomar outras medidas. Se aqui se fizer a referencia do Sr. *Soares Franco*, então deverá fazer-se em todos os mais artigos. O meu parecer he, que não haja referencia nenhuma; que haja um artigo geral como eu propuz, para que quando houver uma guerra de Constituição, as Cortes estejão com os braços desembaraçados. Isto não he caso quimerico, lembremo-nos da effervescencia que tem havido entre os Hespanhoes. Lembremo-nos do diploma dado em Tropó, e do que se ha declarado no Congresso de Leyback; onde se declarou que a Constituição de Hespanha era anarquica; e do odio eterno que se protestou a esta nova ordem de cousas. Por tanto previnamos o caso de uma guerra politica. Não deixemos caminho aberto á anarquia, não deixemos as portas abertas para se fazer por vias de facto, o que se deve fazer pelas de direito. Por tanto he necessario que as Cortes tenhão as mãos desembaraçadas; isto porém não se deve limitar á nomeação do general em chefe, e por isso nada de fazer referencias.

O Sr. *Moura*: — Tudo isto quanto se acaba de dizer he excellente; são bellas estas reflexões; *sed nunc non erat illis locus*. Já está decidido que o paragrafo ha de ter emendas. Por tanto nada temos a decidir sobre a sua doutrina, pelo modo porque está concebido.

O Sr. *Feio*: — Os casos ordinarios são os que preparão os casos extraordinarios. He no centro da paz que se prepara a guerra; he no centro da liberdade que se prepara a escravidão. Não devemos esperar pelos casos extraordinarios para os previnir.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — . . . . . .

O Sr. *Pamplona*: — Toda a guerra existente ataca a segurança publica, e a liberdade da Nação, porque não he possivel o saber onde o inimigo leva as suas vistas; isto ás vezes depende de um só momento; e por isso assento ser necessario o attender a estas reflexões.

Declarado o assumpto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação, se se approvava a emenda, concebida nestes termos: excepto quando a liberdade da Nação, e o systema constitucional estiverem em perigo, porque neste caso as Cortes poderão fazer as nomeações, que aliás faria o Rei: e venceu-se que sim.

Conseguintemente ficárão sem effeito as emendas dos Srs. *Castello Branco*, e *Soares Franco*.

Entrando em discussão o n.° 7, disse

O Sr. *Maldonado*: — Nada tenho que dizer contra a doutrina deste numero, porém sim contra a redacção. Parece-me que se deve tirar este pleonasmo com que acaba: *dirigir todas as negociações politicas, e commerciaes com as nações estrangeiras*. Julgo que

dizendo-se *todas as negociações politicas e commerciaes*, está dito tudo; e não he necessario accrescentar as palavras *com as nações estrangeiras*.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Sr. Presidente, antes que V. Exc.ª tome os votos deste Congresso sobre o paragrafo 7.º do artigo 105, devo eu advertir que tendo-se discutido tão porfiada e escrupulosamente o paragrafo antecedente, se passe por este sem outro reparo, que o da redacção, quando a generalidade da sua doutrina he, se não mais, tão importante pelo menos como a de estoutro que o precede. Neste precedente fui eu dos que votárão que elle passasse como estava; quanto porém ao actual, nem era nem sou do mesmo voto; e se acho digno de louvor este Congresso pelo melindre e previdencia com que a tal respeito se houve, acho tambem o passo a ponderar motivos attendiveis que devem excitar igual previdencia e vigilancia sobre a nomeação dos diplomaticos. Votei a favor do paragrafo intimamente persuadido de que a base mais forte do systema constitucional está no espirito dos povos; em quanto estes quizerem viver sujeitos a um systema tal, em vão empregará o Poder executivo, por meio de seus agentes civis ou militares, quaesquer meios para destruir a fórma do governo, porque este continuará a subsistir á sombra do escudo impenetravel do interesse e da vontade geral. Porque o general *Dumourier* não advertiu que tinha esta vontade contra si, se arruinou; de balde deu a celebre batalha de Gemmape, que segundo as regras militares não deveria perder-se, porque o exercito constitucional apesar de todas as regras a ganhou; de balde quiz marchar depois sobre Paris, porque as praças lhe fechárão as portas, e o exercito lhe voltou as costas; e foi deste modo constrangido a fugir para não involver na mesma perda a reputação e a vida .... Se o espirito romano fosse no tempo de *Cesar* qual havia sido no tempo de *Cincinato* e de *Fabio Maximo*, passaria aquelle o Rubicon, e subjugaria Roma!.. Porém deixando esta materia e contrahindo o meu discurso ao 7.º paragrafo, disse e digo, que a sua doutrina não he menos digna de excitar a vigilancia deste Congresso soberano, do que o foi a do paragrafo que lhe precede. Por dois diversos meios, falando em geral, póde o Poder executivo atacar o systema constitucional; por meios interiores, e por meios exteriores; áquelles pertence a força armada, porém estes podem reduzir-se todos á intervenção e obra dos diplomaticos. Quem ignora quantos bens e quantos males tem causado ás nações a intervenção destes? Consultemos a historia de todos os seculos, de todos os paizes, e esta nos fornecerá exemplos numerosos em um e outro genero. Distantes da patria, livres de quem observe seus passos, e escute seus discursos, entregues ás suas boas ou más intenções, e e dirigidos por credenciaes ou recommendações desconhecidas, elles podem, e a seu salvo quasi sempre, ser leves ou perfidos nos interesses nacionaes, quer por vontade quer por ignorancia; e senão que a nosso respeito o digão por exemplo esse tratado funesto de 1810, e os heroicos esforços e trabalhos de *Francisco de Sousa Coutinho*, embaixador de Portugal na Hollanda, quando sacudimos o jugo de Castella. Daquelle se nos seguirão irreparaveis damnos, destes consideraveis vantagens. E sendo isto assim, será conveniente que tendo nós sujeitado o Rei a escolher para juiz de fóra um de tres que o Conselho d'Estado ha de propor-lhe, abandonemos ao seu unico arbitrio a nomeação dos diplomaticos sem ao menos se lhe recommendar que ouça este Conselho para o desprezo do seu voto firmar ainda mais a responsabilidade dos ministros? Será por ventura um juiz de fóra mais importante na ordem politica do que um diplomatico? Ou então diremos que o Conselho merecendo a nossa confiança para propor aquelle, não a merece para votar neste? Bem pelo contrario, a importancia deste diplomatico he infinitamente superior á de qualquer juiz de fóra, e não ha na Monarquia lusitana autoridade em que possa mais completamente reunir-se a confiança dos Poderes legislativo e executivo que no Conselho mencionado. Filho daquelle porque o propõe, e filho deste porque o escolhe, elle constitue uma autoridade intermedia que deve excluir todo o ciume, toda a desconfiança de qualquer dos dois Poderes ditos. Não he esta lembrança uma medida nova; ella he deduzida das nossas instituições antigas, dessas instituições que constituindo o nosso Governo uma Monarquia temperada, promovêrão a nossa prosperidade, a nossa gloria, e nos fizerão o assombro das nações. Antes que a prerogativa real, á maneira da corrente impetuosa que rompe os diques que a industria e o trabalho lhe oppozerão, destruisse todas as molas que a fazião de certo modo dependente de autoridades subalternas, nós tivemos um Conselho de Estado; Conselho com regimento proprio, com trabalho regulado, com certas e bem sabidas attribuições, uma das quaes era a proposição dos diplomaticos, como diz, entre outros de nossos escriptores, o autor do Mappa corografico de Portugal; um Conselho de Estado em fim, ácerca do qual não duvidou ElRei *D. João IV.* dizer no decreto de 31 de Março de 1645, que era *a mesma cousa com os Reis, e verdadeiras partes do seu corpo!* Resuscitemos pois essas felizes instituições, para que com ellas raiem novamente sobre nós similhantes dias aos que já raiárão: e addicione-se ao paragrafo de que tenho falado, a circunstancia indispensavel de ouvir o Rei o parecer do Conselho de Estado sobre a escolha de quaesquer diplomaticos: isto era o que eu tinha que observar sobre a doutrina do paragrafo; agora decida este Congresso como bem lhe parecer.

O Sr. *Sarmento*: — Tenho a maior satisfação em ver que aquillo que eu propuz á consideração deste augusto Congresso pela occasião de se tratar do regimento provisional do Conselho de Estado, he hoje a mesma opinião de tão sabio e illustre Preopinante. Não tornarei a repetir as mesmas razões que eu offereci, a fim de demonstrar que he do interesse da nação que o Conselho de Estado proponha ou seja ouvido ácerca da nomeação dos empregados na diplomacia. O illustre Preopinante allude aos diplomaticos portuguezes do tempo da acclamação da Casa de Bragança; mas donde sairão esses dignos Portuguezes, que tanto servírão a sua patria naquella época? Foi da toga e da magistratura portugueza; e basta-

vão estes serviços por ella feitos para se pôrem de parte as observações demasiadamentes severas que na presente época se tem feito a esta classe, á qual eu me honro muito de pertencer, e peço ser desculpado em me ter afastado do objecto da ordem, a que fui levado pela recordação dos grandes nomes que illustrárão a magistratura portugueza na época de que fez menção o illustre Preopinante.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A questão reduz-se sómente que o Rei deve ouvir o Conselho de Estado, mais isto vai declarado no artigo 139; e por isso parece escusado o declaralo aqui, e principalmente fazendo-se lá menção deste caso.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Tenho para mim que o addicionamento já lembrado pertence a este §, e de nenhum modo se póde reputar comprehendido nesse § 139, que por muito generico e vago deixará lugar a differentes interpretações; se neste paragrafo onde se concede ao Rei a faculdade de escolher os diplomaticos se lhe não declarar a audiencia mencionada, não poderá comprehender-se uma faculdade puramente dada nesses negocios graves de que ahi se trata; insisto pois que neste paragrafo seja declarado o addicionamento que propoz.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu sou de opinião que isto se declare aqui. Já em outra occasião eu disse que julgava conveniente que a nomeação dos diplomaticos não fosse por proposta triple, mas sim por nomeação d'ElRei; hoje tenho mais razão para a querer, e por isso voto que vá, e se trate neste lugar.

Depois de uma pequena discussão mais, propoz o Sr. *Presidente*, 1.° se se approvava a doutrina do artigo 139 das attribuições do Conselho de Estado, que a nomeação dos embaixadores e agentes diplomaticos depende da audiencia do Conselho de Estado, e não a dos Consules — venceu-se que sim: 2.° se se approvava a suppressão das palavras *com as nações estrangeiras*, como propoz o Sr. *Maldonado* — decidiu-se que não.

Passou-se a discutir o numero 8.°, e a este respeito disse

O Sr. *Maldonado*: — Penso que não se deve limitar o conteudo neste artigo á primeira Sessão, por que póde acontecer seja preciso extraordinariamente dar uma penção a alguma pessoa que a mereça por seus serviços. Limitando-se a apresentação da lista á primeira Sessão, fica ElRei inhibido, nos casos extraordinarios, de propor ás Cortes alguma lista de pessoas a quem por serviços extraordinarios se devão dar estas tenças, pensões, ou gratificações de que fala o paragrafo, e por isso parece-me que elle deve acabar nas palavras *anterior approvação das Cortes*.

O Sr. *Margiochi*: — Se houver alguns casos extraordinarios em que se devão premiar alguns serviços, estando o Rei inhibido de o fazer, parece que o Congresso deverá premiar esses serviços. Este numero 8.° não póde tirar ás Cortes o fazer remunerações extraordinarias, e até mesmo creio que isto servirá de grande estimulo para o bom serviço. O parlamento de Inglaterra dá remunerações: He preciso que nós não fiquemos inhibidos de o fazer tambem.

O Sr. *Braamcamp*: — As grandes recompenças que o parlamento de Inglaterra deu forão pecuniarias; por isso parece que o paragrafo está bem. O que he relativo a dinheiro isso só pertence á Nação dispôr; o que he honorifico e de distincção só o póde dar o poder executivo.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. *Presidente* se se approvava a 1.ª parte do numero até á palavra *lei* — venceu-se que sim. Propoz mais se se approvava a 2.ª parte tal qual está — e se venceu igualmente que sim.

Entrando em discussão o numero IX. disse

O Sr. *Maldonado*: — Offerece-se-me uma duvida sobre a intelligencia deste artigo. Diz elle *perdoar as penas aos delinquentes*; isto he tirar o castigo que a lei dá; e acaba dizendo *com respeito ás leis*; isto he, respeitando as leis. Agora digo eu: respeitar as leis he fazelas executar, mas entretanto diz-se *perdoar as penas*; isto he, não fazer executar as leis. Acho pois uma contradicção manifesta nas palavras do artigo, e quereria que os seus sabios redactores me houvessem de illustrar sobre a sua doutrina.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu diria *perdoar e commutar as penas aos delinquentes*; e então para a commutação he que eu acho ter lugar o que se diz *com respeito ás leis*.

O Sr. *Sarmento*: — Creio que a duvida provêm das palavras com respeito ás leis: isto he uma traducção talvez demasiadamente litteral do *con arreglo á las leyes*, como está na Constituição de Hespanha. Esta traducção muito litteral he, segundo vejo, o que faz a duvida do Sr. *Maldonado*: provavelmente os illustres redactores do projecto não se opporão a que se diga na conformidade das leis, em vez do que está no paragrafo: todavia eu não afianço a exactidão do sentido, porque não tenho aquella intelligencia da lingua castelhana precisa para decidir sobre o sentido da fraze. Em quanto á intelligencia da oração, não me parece que a doutrina se expõe com toda a clareza, porque á primeira vista parece o poder haver leis, que mandem castigar, e perdoar ao mesmo tempo. He preciso por tanto estabelecer uma doutrina clara, ou entendendo-se o paragrafo daquelles perdões usados entre nós de tempo immemorial, costume recebido dos nossos vizinhos de Leão e Castella, e que ElRei de Castella João 2.° havia estabelecido tivessem lugar em sexta feira santa, porém que já estava em pratica no tempo dos Reis Godos, e que do direito romano se mostra estar em pratica no tempo do Imperador Justiniano. Se o direito de agraciar deverá pertencer ao poder executivo, se haverá restricções na pratica deste direito, limitando-se por consulta, ou do Conselho d'Estado, ou por informação do tribunal de justiça, ou determinando-se que os juizes, posto que condemnem, possão em casos extraordinarios recommendar os réos á misericordia d'ElRei; todas estas consideraçõds me parecem merecer a attenção do Congresso, que resolverá com a sabedoria do costume.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta materia de direito de agraciar he uma materia muito controvertida entre os publicistas. *Montesquieu* a defendeu muito; *Filangieri* o refuta; *Rousseau* não se atreve a deci-

diz. Os publicistas mais ordinarios, isto he, que andão mais pelas mãos, como *Puffendorfio*, *Grocio*, *Mello Freire*, e outros a defendem; eu irei com *Puffendorfio* sustentando o artigo, dizendo perdoar ou commutar as penas aos delinquentes na conformidade da lei; porque certamente ha de haver leis que regulem os casos em que se deve perdoar, e como até agora se fazia isto por consulta do Desembargo do Paço, que se accrescentem as palavras: ouvido o conselho d'Estado; e isto no lugar competente, e não aqui.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Eu não concederia o direito de perdoar, nem o de commutar as penas a poder algum, porque a todo o crime deve seguir-se um castigo impreterivelmente, e este castigo deve ser o decretado pela lei. Sei que ou todas ou quasi todas as Constituições antigas e modernas tem facultado, já as assembléas populares, já a outra autoridade o direito de perdoar; porém quizera que prescindindo nós de exemplos, banissemos do nosso codigo fundamental um direito similhante, ou antes uma offensa, um ataque de todos os direitos, porque não posso conceber que cousa sejão graças em uma sociedade bem organizada, onde concebo que sómente deve haver justiça, e nada mais do que justiça. Se um emprego, se uma distincção ou titulo he dado a quem o merecia, não se lhe fez segundo o meu modo de pensar, graça alguma, fez-se-lhe justiça; se he dado a quem não o merecia, bem longe de se fazer com isso graça, fez-se uma injustiça: se qualquer pena he imposta a um delinquente, fez-se-lhe justiça, se he relevado da pena competente ao seu delicto, o que para elle póde reputar-se graça, foi para o todo social uma injustiça, um attentado contra a segurança publica. E me admira que homens doutos, que politicos abalizados, tenhão concebido, e defendido outras idéas sobre esta materia. Entretanto he uma verdade, que se votos muito respeitaveis se oppõe ao direito de perdoar, outros votos não menos respeitaveis o defendem, como acabo de dizer; pertencem á primeira classe todos os stoicos, *Filangieri*, o autor da obra intitulada, *Estado natural dos póvos*, *Pastoret*, e outros, em que entra o illustre *Beccaria*; e seguem o segundo parecer *Grocio*, *Puffendorfio*, *Montesquieu*, *Real*, e outros que contão no seu numero o nosso illustre *Mello Freire*. Se porém isto he, e muito infelizmente, uma verdade, tambem he outra verdade que deduzindo todos estes o seu fundamento principal da barbaridade das leis criminaes, se reduzissemos estas á devida moderação, e porporções, os forçaramos a mudarem de opinião; e he tambem outra verdade, que se perguntassemos a estes varões insignes qual de dois governos preferirião para viverem, se um de leis bárbaras, porém impreterivelmente executadas, se outro de leis optimas, porém de nenhuma execução, todos ou a maior parte pelo menos se decidiria por aquelle, porque em politica nada ha peor que o arbitrio, que a incerteza. *Montesquieu*, que por ter sido um dos maiores politicos do seu tempo, não deixou de sacrificar algumas vezes a solidez das idéas ao falso brilhante de uma antithese, asseverou ou deu a entender, que a lei devia punir, e o Rei devia perdoar; isto he, que na monarquia absoluta, a vontade premeditada e escripta do Rei devia estar em contradicção, com a vontade importunada, e talvez forçada desse mesmo Rei; e que na monarquia constitucional, a expressão da vontade geral, devia ser contrariada por aquella a quem ligava o dever de executala; e eu reconhecendo a grande differença que ha entre mim e o escriptor francez, direi pelo contrario, que em todo o caso, em qualquer fórma de governo, a lei deve mandar, e o Rei executar. He desta certeza, e só desta certeza, que podem resultar o bem geral das sociedades, e a segurança dos direitos particulares; he da inviolabilidade da lei que sómente podem resultar os bens que a sociedade promette aos cidadãos, e por consequencia esse chamado direito de perdoar, que destróe essa certeza, que invade esta inviolabilidade, he um abuso funesto, uma entidade quimerica; funesto pelas suas consequencias, 1.° porque não tem raizes na sociedade bem constituida; 2.° porque de seu uso se segue uma falta de fé publica; 3.° porque faz a lei criminal contradictoria, e aberrante do seu verdadeiro fim; e quimerico porque da reunião dos homens em sociedade não póde resultar um direito similhante para ser legitimamente exercitado por esta ou por aquella autoridade.

Eu passo a desenvolver estas idéas: equivale o directo de perdoar a uma quebra da fé publica porque a lei criminal faz duas promessas solemnes, uma a todo o cidadão affiançando-lhe a sua propriedade, a sua liberdade, a sua segurança nas penas que commina ao invasor ou invasores de qualquer destes direitos; e outra a estes invasores declarando-lhes o que devem soffrer, quando violem algum ou alguns desses direitos; e no perdão ha uma quebra publica destas publicas promessas, porque nem se realisou a fiança promettida áquelles, nem o castigo comminado a estes. E que he feito nesses termos da fé publica tão sagrada, tão importante neste objecto para promover e sustentar o descanço, a confiança dos bons, e o terror dos máos? Quem se reputará seguro em um governo cujas leis promettem para faltar, e ameação para per[illegible] Eis-aqui effeitos desse direito precioso [illegible] defensavel, digno de elogios, porém eu não disse ainda. O direito de perdoar faz a lei criminal contradictoria, e aberrante do seu verdadeiro fim; contradictoria porque dizer a lei que tal acção he criminosa, e lhe compete determinada pena, mas póde perdoar-se, he o mesmo que se dissesse, tal acção he criminosa, compete-lhe esta pena, e não lhe compete pena alguma; e aberrante do seu verdadeiro fim porque este não consiste rigorosamente falando senão em evitar, em diminuir os crimes. O castigo he uma necessidade lastimosa, um mal feito a um cidadão, porém um mal indispensavel ao bem geral, e a diminuição dos crimes he na lei um merecimento, no publico um grande bem, e por isso esta he que se deve ter em vista; mas como se alcançará o desejado fim com o perdão? O que acaba de resolver o homem ao delicto he por via de regra a esperança da impunidade, assim como o que muitas vezes basta, e talvez sempre bastaria para o conter seria a indubitavel certeza do castigo; como poderá logo deixar a lei

de aberrar do seu verdadeiro fim offerecendo o perdão, se este fomenta a esperança da impunidade; e se este he um dos mais poderosos conselheiros do delicto? Quantas atrocidades deixarião de ter-se perpetrado com a certeza do castigo, e quantas se tem commettido com a esperança da impunidade? Perdoar he logo o mesmo que fomentar a impunidade; fomentar a impunidade o mesmo que multiplicar os crimes; e multiplicar estes he o mesmo que tornar a lei criminal como acima disse contradictoria comsigo, e aberrante do seu fim. Não disse ainda tudo; digo mais que me parecia não existir na sociedade em geral um direito semelhante para esta o poder conferir a tal ou tal autoridade. A sociedade he uma collecção de individuos que se congregão para manterem certos direitos á custa de certos sacrificios: a sua conservação depende da observancia rigorosa do pacto social; e em consequencia della, se a dita sociedade tem direito inauferivel para usar de quaesquer meios conducentes a conseguir a sua duração e perfeição, tem igualmente o dever indispensavel de oppôr-se a tudo quanto possa destruir lenta ou velozmente essa duração, e essa perfeição; e como o crime he um dos males inherentes aos corpos sociaes, e o castigo he o remedio deste mal, e o fiador do bem ser dos cidadãos, não tem a sociedade nem póde conferir um direito, que obstando ao unico especifico daquelle mal prepara, e accelera a destruição da dita sociedade. Nem se diga que invadindo o crime os direitos de alguem, e podendo este alguem renunciar os seus direitos, póde perdoar, porque um tal argumento, marchando da parte para o todo, nada vale; póde sim cada um perdoar a sua indemnidade, mas não póde cada um perdoar o que he dos outros: isto he bem claro. O receio, e o ataque geral que faz o crime a toda a sociedade, que eu considero ao respeito do que trato, como uma grande cadeia metalica, a qual se sente toda quando a faisca electrica toca um só fuzil, faz com que interesse a sociedade inteira o delicto commettido contra um individuo della. Deve por tanto banir-se de todos os codigos um direito funesto pelos seus effeitos; quimerico na sua raiz; o que constitue o que usa delle participante do delicto preterito, e dos futuros que commetter o perdoado: assim pensava *Totila* rei dos Godos, quando disse que delinquir, e obstar ao castigo dos delictos, era a mesma cousa, e que não castigar era destruir o Imperio. Assim pensava o *Duque de Montausier*, quando dizendo-lhe *Luiz XIV* que entregára á justiça um réo que tinha feito dezanove mortes, depois que elle lhe perdoára a primeira, respondeu que o réo sómente fizera essa primeira, e Sua Magestade perdoando-lhe esta, fizera as outras dezoito. Assim pensava *Henrique IV*, quando respondeu a certo tio que o importunava pelo perdão de um sobrinho: *que tão bem lhe parecia que um tio pedisse por seu sobrinho, como que um Rei de França fizesse executar pontualmente as leis.* E assim pensava finalmente a nossa Rainha *D. Luiza* quando instada pelo *Arcebispo de Lisboa* para obter a graça do *Duque de Caminha*, respondeu áquelle, que a maior graça que podia fazer-lhe era guardar segredo, e não dizer que elle falára em tal. Acabemos pois, torno a dizer, com tal direito; e se o seu apoio são leis barbaras, acabemos igualmente com estas: as nossas Bases o prometterão já; substituamos-lhes leis sabias e justas nos seus preceitos, moderadas nas suas comminações, porém indispensaveis na sua execução; mas nada de perdão: e para que assim seja, supprima-se este artigo. Tal he o meu voto.

O Sr. *Sarmento*: — Em quanto ouvia as sábias observações do illustre Preopinante mais me recordava da sentença proferida por *Terencio* no seguinte verso: *Homo sum; nihil humani ame alienum puto.* Na verdade, quando eu contemplo a humanidade, e os differentes acontecimentos que muitas vezes tem lugar na vida humana, por mais bem fundadas e justas que pareção as doutrinas do illustre Preopinante, ellas desapparecem como o fumo; mas eu não recorrerei a motivos de sensibilidade. A utilidade pública, que he quem deve medir os castigos, póde muitas vezes exigir que se suspenda um castigo, porque tal será o prestimo de um ou outro cidadão, que a sociedade ganhe mais na conservação da vida do mesmo, e na liberdade delle, do que sujeitando-o ás consequencias da transgressão daquella lei, de cuja transgressão elle foi réo. Muitos exemplos confirmão esta utilidade de se perdoar. Lembra-me de um que teve lugar entre nós. O general *Picton*, que tanta celebridade adquiriu nas campanhas da derradeira guerra, e a quem se devem as victorias de Badajoz, e Waterloo, seguramente não faria á sua patria tão relevantes, e extraordinarios serviços se com elle se executasse austeramente as leis da sua patria; a demora do processo em attenção ao grande prestimo delle, deu lugar a que em vez de castigo, a mesma patria lhe teça ainda hoje coroas de louro, e tenha decretado monumentos, para perpetuar o seu nome a pár da memoria, que a historia fielmente conservará, de tão grandes feitos. O illustre Preopinante, entre os factos que citou, refere o da Senhora D. *Luisa de Guzmão* oppor-se ao perdão do *Duque de Caminha*, e mais conjurados contra a successão da casa de Bragança. A occasião para se conceder aquelle perdão talvez se reputasse então a menos opportuna, porque se julgaria a maior impolitica, para uma dynastia, que ainda não estava segura no throno perdoar aos primeiros, e mais poderosos opositores, que encontrava no começo da sua ellevação ao trono. Tambem não se póde entender da doutrina do projecto, que ElRei possa indiscriminadamente perdoar todos os delictos. O meu voto he que subsista a doutrina do paragrafo, precedendo uma consulta do conselho d'Estado, sendo ouvidos os juizes antes d'ElRei dar o seu perdão.

O Sr. *Peixoto*: — Concordo em principios com o penultimo illustre Preopinante; não concordo porém na applicação: pugno como elle pela igualdade da lei; detesto como elle a arbitrariedade; mas não posso prescindir da prudente maxima *summum jus, summa injuria*; nem posso desconhecer, que muitas vezes o rigor do direito destroe a igualdade da lei.

Ninguem duvida que por mais que os legisladores se cancem, jámais poderão compilar um codigo

de leis penaes tão previsto, que abranja todas as hypotheses, que possão apresentar-se ao julgador. São inumeraveis as circunstancias que pódem revestir cada um dos crimes, e de sua combinação resulta a maior ou menor gravidade delles. Suppondo pois, como indispensavel, a imperfeição das leis penaes, e que nellas não estarão prevenidos todos os casos occurrentes, seguir-se-ha, que ou o juiz hade applicar a identica pena em crimes de mui diversa graduação, o que he contrario á verdadeira igualdade da lei; ou hade julgar arbitrariamente. Nem quero a desigualdade, nem quero o arbitrio do juiz. He em consequencia preciso que haja no Estado uma pessoa a quem se confie o precioso deposito da faculdade de modificar o rigor da lei penal; e esta pessoa deve ser o chefe soberano do poder executivo, não só pela suprema autoridade, que exercita, mas porque a eminencia do lugar, em que está collocado o torna menos accessivel ás paixões, e o mais independente. Não pretendo com tudo, que o Rei exercite esta prerogativa arbitrariamente, hade haver lei, que regule os casos, e a forma de se concederem taes graças. Lembrárão alguns illustres Deputados, que deveria intervir o voto do conselho d'Estado, no que não convenho; por me parecer que o conselho d'Estado não he corpo proprio para encarregar-se do exame de um processo criminal: quizera antes, que fosse consultado o supremo tribunal de justiça: e isto mesmo he de alguma sorte conforme com o estilo que os nossos Reis tinhão de consultarem o Desembargo do paço quando intentavão perdoar a pena ultima a algum réo; o que com tudo não resolvião, sem que esse réo tivesse algum voto em seu favor; mas esta materia deve ficar reservada para o tempo competente. Approvo por tanto, que ao Rei se conceda a faculdade de minorar as penas na conformidade das leis.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece que este artigo involve duas questões; primeira se se deve estabelecer o direito de perdoar; segunda, a quem deve competir este direito. Ha sabios publicistas que tem estabelecido que elle não deve existir. Os argumentos principaes que produzem he dizerem que a pena sempre ha de ser proporcionada ao delicto, e que só a negligencia do legislador he que pode dar occasião á necessidade de perdoar. Isto he um erro. Ha uma difficuldade muito grande em proporcionar a pena ao delicto. Quem está versado na arte de legislar sabe quanto isto he difficil. Por tanto não he só a barbaridade das penas, que faz necessario o direito de agraciar; he a imperfeição do espirito humano, que não pode fazer uma lei tão justa e geral que comprehenda todos os casos. He debaixo deste principio que eu vou justificar o direito de perdoar; não o direito de perdoar absoluto, mas um direito de perdoar sujeito e restricto pelas leis, regulado por um juizo prudente; e então digo eu que o direito de perdoar bem longe de ser exorbitante, he muito justo. Se nós podessemos prescindir da pena capital, ainda me inclinaria a que se prescindisse do direito de agraciar; mas não sendo assim, nós devemos ter o direito de perdoar e commutar esta pena; porque ella he tão grave que seria a maior iniquidade do legislador e dos juizes applical-a em todos os casos. Por tanto he indispensavel, admittida a pena capital que traz comsigo um damno irreparavel, o admittir tambem na sociedade o direito de perdoar. Mas a quem he que se deve conceder este direito? A's Cortes, ao Governo, ou aos juizes? Este direito de perdoar, um direito que não he amplo, mas coarctado pelas leis que regulão o prudente arbitrio do que deve fazer-se para com aquelle a quem se perdoa, digo eu, que não deve ser concedido aos juizes; por isso que he um arbitrio um pouco lato, e os juizes devem ser ligados á observancia das leis. Dar-lhes o direito de perdoar, seria dar-lhes uma semente de relaxação; e como os juizes devem ligar-se á lei, supponho que não se deve conceder aos juizes o direito de perdoar, para não os pôr em contradicção com a observancia da lei. Tambem parece que não deve confiar-se ás Cortes o direito de perdoar; primeiro, porque as Cortes não são um corpo permanente, e seria fazer dependente a sorte dos delinquentes, de se acharem reunidas as Cortes: em segundo lugar, porque o direito de perdoar, he sujeito ás leis, e o corpo legislativo he quem as faz. Ora, seria uma inconsequencia para o corpo legislativo o ser factor das leis, e ao mesmo tempo executor dellas; e por isso só o Governo, que he um corpo permanente he que pode fazer as investigações necessarias para examinar se o delicto he de tal natureza que mereça perdão. A tudo quanto tenho dito accrescento, que seriamos contradictorios, se não estabelecessemos agora o direito de perdoar, tendo-o já exercido e com tanta utilidade. Dir-se-ha que o codigo penal se ha de reformar; mas no estado em que elle se acha poderá alguem duvidar que as leis são asperas? E desde agora até que se faça o outro codigo não se hão perpetrar muitas iniquidades? E feito o codigo será elle tão perfeito que dispense o direito de perdoar? Por tanto, até á reforma do codigo e ainda mesmo depois della eu julgo necessario o direito de perdoar. Quanto mais que ha delictos de tal natureza que fazem indispensavel este direito de perdoar. Sepponhamos uma sedição em que entravão centenares de homens; e por ventura se não estabelecemos este direito poderá fazer-se correrios de sangue para castigar o delicto? Não he forçoso neste caso condemnar só os cabeças, e não todos os individuos que entrárão na sedição? Por ventura nestes acontecimentos dos Estados do Brazil, de Pernambuco, e Guayana se fosse necessario tomar algum procedimento, e fazer executar os rigores das leis contra os infelizes, não nos veriamos nós n'uma grande perplexidade? Não seria necessario pôr em pratica o direito de perdoar? E não ha immensas situações na sociedade em que se pode verificar um caso similhante? Sem duvida. Por tanto a minha opinião he que seja concedido ao Rei o direito de perdoar, circunscripto pelas leis, e por leis sabias, tanto no estado da nossa legislação actual, como ainda mesmo depois da reforma do codigo penal, porque não he de suppôr que elle seja tão exacto que possa proporcionar penas a todos os delictos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece odioso que eu queira agora defender o artigo depois de tão sabia, e completamente estarem expendidas pelo illus-

tre Preopinante as principaes razões que o sustentão; porém como elle não quiz responder minuciosamente a cada um dos argumentos que se oppozerão contra elle levanto-me só para este fim. Os illustres Preopinantes tem se fundado em dois motivos na verdade falliveis; primeiro que as leis tem uma perfeição absoluta, segundo que a graça he um effeito do capricho. Se fossem certos estes dois principios de modo nenhum deixaria passar o artigo, porém nem eu posso conceber perfeição absoluta das leis, nem a clausula do artigo *com respeito ás leis* póde deixar lugar a um mero capricho, e a uma indefinida liberdade. Para que as leis tenhão imperfeições basta serem obra dos homens e serem concebidas em termos genericos. A sociedade não tem direito a punir innocentes, ou o que he o mesmo, a pena não póde jámais recahir senão sobre delicto ou culpa, sobre um animo deliberado e doloso de infringir a lei, ou sobre um certo gráo de negligencia prejudicial e perigosa. Por tanto para que não faltasse ás leis nunca este essensial requisito de perfeição, seria necessario que o legislador e o juiz podessem ler no coração dos homens; só assim poderia o legislador apontar com exactidão infallivel actos externos que se deverião graduar como indices do dolo ou culpa; e só assim poderia o juiz applicar sem receio a pena das leis a todos os que tivessem praticado esses actos: em tal caso todo o que estivesse incluido na letra da lei, devia ser sujeito sempre a todo o rigor della; e o direito de agraciar, longe de proteger a innocencia, só serviria de promover os delictos. Porém como as leis são falliveis algumas vezes nos actos que apontão como indicios de dolo, que podem ser desmentidos por circunstancias, que não podião ser previstas; como além disso as leis concebidas sempre para casos ordinarios, para o que commummente succede, sem se occuparem com casos raros, e muito extraordinarios, a que seria ou impossivel ou complicadissimo estender a providencia do legislador, claro está que he possivel que um innocente venha por essas inevitaveis causas a ficar algumas vezes comprehendido nas palavras da lei penal. A sociedade, como está dito, nunca póde ter direito de punir o innocente; logo que expediente se poderá seguir neste caso? Qual será mais perigoso, confiar a protecção deste innocente aos seus juizes, ou a outro poder do Estado? De maneira nenhuma aos juizes: a estes só compete absolver o que apparece innocente por não estar incluido na lei o facto que lhe arguem, ou porque se o está, não ha provas de que o praticasse; mas em caso nenhum se lhes deve facultar o subtrahir da disposição litteral da lei a quem nella está comprehendido: funesta faculdade seria esta por mais especiosamente que a pretextassem: ella só serviria de afrouxar o respeito ás leis, respeito que uma vez perdido não teria nunca outro termo que não fosse o mero arbitrio: desde então ficarião os cidadãos não sujeitos ás leis, mas á mercê dos julgadores. He por consequencia forçoso que haja um poder legitimo de temperar o rigor da letra da lei, e que esse poder não seja o judiciario. Qual outro póde então ser senão o executivo temperado por leis a isso apropriadas, e moderado pelo conselho de Estado? Este he quanto a mim um novo principio além dos infinitos que estão expostos, que mostra a necessidade do direito de minorar as penas.

Um illustre Preopinante disse tambem, que só a sociedade podia perdoar, porque o crime era um ataque feito á sociedade; isto he uma verdade, mas de modo nenhum contraria o direito de agraciar. O Rei não perdoa por faculdade sua, mas sim a lei que o autoriza, e essa lei he feita pela Nação por meio dos seus representantes. Disse outro Preopinante, que ou a lei era justa ou injusta; que se justa devia cumprir-se, se injusta não devia existir; e que por isso não era necessario tal direito de agraciar. Este argumento está destruido pelos mesmos Preopinantes que assim pensão; elles olhão tão sómente a uma justiça, ou injustiça simplesmente material, e não suppõem que a lei apezar de justa póde tambem comprehender o innocente. Qualquer lei deve ter em vista a utilidade do maior numero. Esta utilidade do maior numero póde pedir que ás vezes senão imponha todo o rigor da lei. Diz mais um Preopinante que assim iriamos abrir a porta ao capricho do Rei; mas isto só seria assim se elle podesse perdoar como quizesse. O codigo penal ha de marcar muito especificamente os casos em que este perdão ha de ter lugar. Não se trata de fazer um presente ao Rei, como disse um dos illustres Preopinantes; trata-se de dar mais uma garantia á innocencia, e á utilidade publica; e essa mesma não se confia isoladamente ao Rei, mas faz-se dependente das consultas dos tribunaes, e dos conselheiros, e só para os casos marcados na lei. Disse outro Preopinante que para perdoar era necessario ser superior ás leis: he verdade que quando a lei prohibe, ou não admitte o perdão, he necessario para perdoar ser superior á lei, mas perdoar quando a lei autoriza o perdão, não he mais do que executar a lei. Estes me parece que são os argumentos principaes, que além dos que ja estão respondidos pelos illustres Preopinantes, se tem opposto contra o artigo: se apparecerem alguns outros, farei por lhes responder.

O Sr. *Moura*: — As idéas mais sensatas e geraes sobre esta materia estão já tocadas. Entretanto farei pequenas observações em confirmação da opinião de que deve ser delegado ao Rei o poder de agraciar. Primeiramente observarei que não se trata de conceder uma prerogativa ao Rei. O agraciar, ou perdoar os culpados, não he prerogativa que se lhe concede; he um poder publico, que deve existir na sociedade, e que a sociedade delega em uma magistratura, seja ella qual fôr; logo veremos a conveniencia que ha em se delegar ao Rei. Assim como o Poder legislativo póde por um acto legislativo conceder uma amnistia, o que verdadeiramente não he, senão um perdão geral concedido a muitos individuos n'um acto só; assim tambem deve ser permittido (pelas mesmas razões) que haja nos factos particulares uma autoridade que perdoe a certos criminosos. A necessidade de admittir esta faculdade n'uma das magistraturas politicas da Nação, deduz-se de tres hypotheses que existem realmente na sociedade civil, e vem a ser: leis mas; as melhores imperfeitas; fallibilidade continua na applicação das leis. Estas tres hypotheses nenhum dos

Preopinantes póde deixar de admittir, porque realmente existem. Todos os dias vemos leis, umas barbaras, outras melhores, mas assim mesmo imperfeitas; e a applicação das leis nos casos particulares está sujeita a soffrer muita injustiça. Contra este argumento vem um muito especioso, mas muito debatido, e muito trivial em todos os livros que tratão desta materia, porque todos que argumentão contra o direito de agraciar dizem: *ou as leis são justas ou injustas; se são justas, executem-se; se são injustas, mudem-se.* Porém este he um argumento muito facil de dizer, mas mostrar a força delle he que he difficil. He sem duvida que uma cousa he a lei geral, outra a justiça particular déssa lei; e todos vêm que na applicação das leis se commettem particularmente muitas injustiças; e eis-aqui como o argumento não tem força alguma. Torno a repetir; ha muitas leis barbaras e imperfeitas, e por tanto não podemos deixar de admittir uma magistratura que tenha o direito de agraciar em casos particulares, como no paragrafo se refere. He porém necessario que se admittão duas modificações ao direito de agraciar: a primeira he a excepção no caso do assassinio meditado, no qual nunca deve haver o direito de agraciar; a outra modificação he que este direito nunca se deve conceder ao Rei para elle o exercer de seu motu proprio. Assim como o Poder legislativo quando concede a amnistia, o faz por um acto motivado a que precede discussão publica; assim tambem o Rei não deve de per si só exercer este formidavel poder. Deve chamar um nmero sufficiente de magistrados do suppremo tribunal de justiça, para ver as circunstancias que acompanhão o negocio, e ver se na applicação da lei houve excesso de severidade. Ha muitas circunstancias que o fazem necessario, as quaes seria longo o narrar; por exemplo, serviços feitos á patria, etc. Se se trata agora privativamente de declarar a quem deve competir esta autoridade, admittidas estas excessões, nada ha mais regular do que conceder este Poder a quem menos capaz he de abusar delle, a quem está mais fóra do circulo das paixões particulares. Não tratamos pois de augmentar os poderes politicos que competem ao Poder executivo; tratamos de conceder a um individuo o exercicio de um acto de justiça e de clemencia; e certamente ninguem está mais no estado de exercer um acto de clemencia e de justiça, do que aquelle que pela sua elevação está fóra dos actos da justiça particular; está fóra do alcance de todas as paixões do interesse humano; e uma vez que admittamos que não se exercite este direito senão precedendo informação do conselho como tribunal supremo, não ha motivo porque não concedamos ao Rei, não só o caracter de justo, mas de clemente, pois que a justiça e a clemencia devem ser attributos inseparaveis do trono. Por todas estas razões pois, assento que se deve conceder ao Rei o direito de agraciar.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Sr. *Presidente*, os argumentos que os illustres Preopinantes tem empregado para responderem ao meu voto não me convencem, porque o não destroem; poderá ser isto effeito da fraqueza do meu entendimento, porém devo observar que todos elles mudárão o estado da questão; e suppuzerão differente hypothese, da que eu suppuz; isto he, leis moderadas, e nada de perdão. Disse um que a fragilidade humana que *Terencio* reconhecêra em si, tornava em fumo as minhas razões, e que se *Picton* não fosse perdoado, não teria feito os serviços que depois de perdoado fez. Nem de uma, nem de outra cousa eu duvidarei; tambem eu sou homem, e me julgo capaz do bem e mal como qualquer outro homem; mas que faz isso ao caso? Não he a fragilidade, he a perversidade humana que deve castigar-se; e se eu como homem fazendo o bem tenho direito aos prémios, sem que a fragilidade me obste, porque ha de esta obstar a que eu seja castigado quando como homem delinquir? Se muitas leis inglezas não fossem atrozes como são, era desnecessario perdoar a *Picton*; mudem-se pois e nunca se perdoe aos que imitarem *Picton* na perpetração do crime. Os serviços que este fez não curárão a ferida que se fez á lei, e peior seria se em lugar de serviços tivesse continuado a commetter crimes. Disse outro illustre Preopinante, que devia perdoar-se, porque era melhor poupar um criminoso, que punir um innocente, e eu sou igualmente do seu voto; porém o axioma de que elle lança mão só tem lugar nas attribuições do poder judiciario; não se trata de condemnar em duvida, ou sem provas, trata-se de perdoar crime provado e sentenciado; aos juizes digo eu que não condemnem sem provas mais claras do que a luz; havendo porém uma tal prova, uma sentença condemnatoria e penas moderadas, então eu digo e direi á lei que não perdoe. Lembrou outro que o perdão devia facultar-se, porque não podendo fazer-se leis perfeitas, nunca haveria uma perfeita proporção entre a pena e o delicto, mas ampliando um tal principio direi eu que jámais deve castigar-se, haja impunidade e mais impunidade, e veremos quanto durão os corpos sociaes com estas theorias de imperfeições das leis. Finalmente foi outro abrigar-se ao fundamento a que se obrigão os defensores do perdão, isto he, á barbaridade das leis; porém esta não he a minha hypothese, he a de leis moderadas; se nós vamos fazer um codigo similhante ao actual, ou ao de *Draco*, tolere-se embora o mal gangrenoso do perdão, se porém vamos observar o que nas Bases promettemos, longe de nós o perdão; e concluo como ha pouco concluí, supprima-se o artigo, fação-se leis sábias, moderadas, porém indispensaveis, e desappareça dentre nós um chamado direito, que nem faz honra a quem o exercita, nem á lei que injustamente lho faculta.

O Sr. *Alves do Rio*: — Parece que se poderião combinar as opiniões, tirando a palavra *perdoar*, e dizendo-se: *minorar e commutar as penas.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — O que escandalisa não he a palavra *perdoar*, he o abuso que se tem feito; não he o dispensar em uma lei que causa damno, he sim o abuso que se tem feito na dispensa dessa lei. O perdão he uma dispensa da lei; dispensar-se a lei quando a justiça assim o exige não he máo; o que he máo he o abuso, torno a dizer. A dispensa verdadeiramente só ás Cortes poderia pertencer; mas as Cortes delegão esta faculdade de dispensar na pessoa

do Rei, e eu assento que se lhe deve conceder na conformidade das leis.

O Sr. *Ledo*: — A obrigação de Deputado do Brazil me impõe o dever de falar na materia que he acima dos meus conhecimentos, e muito alheia do meu foro. Todavia, como sei que a lei deve entrever a maior utilidade do maior numero, vejo muito bem que o direito de perdoar concedido ao Rei não he senão a favor de uma muito pequena parte da Nação, por quanto esta prerogativa só póde ser a bem daquella parte da familia portugueza que rodeia o throno, e não a favor da outra. Se nós concedemos uma desigualdade de favor, offendemos a igualdade de direitos. Toda a grande familia portugueza tem a igualdade de direito; he necessario por tanto, que concedendo ao Rei a faculdade de perdoar, se estabeleça bem, na formação do codigo penal que esta graça se ha de poder extender a toda a familia portugueza, porque não convém que só uma parte desta familia goze deste bem.

O Sr. *Belfort*: — Devo dizer alguma cousa sobre o que acaba de expôr o illustre Preopinante. Nós temos que a lei já tem dado remedio a este inconveniente que elle acabou de ponderar, que vem a ser o dar certo tempo em que chegue ao conhecimento do Rei a sentença não podendo ella executar-se, sem que primeiramente chegue á noticia do Rei, e até mesmo acontecendo caso de morte sendo de pessoa nobre, he primeiramente noticiado ao Rei para mandar executar, ou não executar a sentença. Voltando porém ao artigo o que me parece he, que se deverão accrescentar estas palavras, *perdoar, ou commutar as penas aos delinquentes*; porque nós vemos que esta disposição he justa, he necessaria, e se acha em quasi todas as Constituições. Eu tenho visto que uma das principaes razões porque se deve estabelecer este artigo, razões que se achão em alguns publicistas, he para conservar aquelle decoro e brilhantismo com que deve ser adornado o throno. Devemos fazer com que o Throno grangeie uma consideração grande dos povos, porque disto depende muito a boa execução das leis; por tanto esta he uma razão politica que ainda aqui não ousi allegar. Perdoar he uma cousa justa na sociedade. Um cidadão, um homem benemerito, um chefe militar que por desgraça commetteu um crime ás vezes não merecerá o perdão da pena imposta a este crime por ser ornado de tão grandes e eminentes qualidades que o fação indispensavel? Sem duvida. Por tanto o meu voto he, que se haja de emendar este artigo por esta fórma: perdoar ou commutar as penas aos delinquentes na conformidade das leis.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava o paragrafo com a emenda *perdoar ou minorar as penas aos delinquentes na conformidade das leis* — venceu-se que sim.

Passando-se ao n.° X, disse

O Sr. *Maldonado*: — Vou fazer uma breve reflexão sobre as primeiras palavras deste art., sobre as quaes não me propunha falar esperando que sabios canonistas, e illustres prelados que se achão neste Congresso, o fizessem. Diz o art. (leu): parece-me que isto he muito generico. Sendo os decretos dos concilios, uns sobre dogma, outros sobre disciplina, e moral, parece que na parte em que se acha decretado o dogma ou a moral não tem El Rei poder algum, e que o tem sómente sobre a disciplina; por isso julgo que esta primeira parte do art. se deverá modificar, enunciando-se de modo que se distingão bem os dois poderes, temporal, e espiritual.

O Sr. *Camello Fortes*: — O *placet* regio deve conceder-se ao Rei nos decretos dos concilios que versarem sobre dogma; não porque o dogma traga comsigo alguma cousa nociva á sociedade, mas porque em um decreto dogmatico póde vir de mistura alguma cousa que não seja dogma, e isto ser prejudicial á sociedade.

Procedeu-se á votação e ficou approvado o paragrafo como estava.

Seguindo-se o numero XI., disse o Sr. *Leite Lobo*: — Este paragrafo 11, parece que está em contradicção com o que se lhe segue. Acho contradictorio conceder-se ao Rei o poder de declarar a guerra e fazer a paz, dando depois conta dos motivos que teve para isso, e o fazer tratados de alliança defensiva e offensiva, porque quando a guerra he feita por uma nação a outra, quando he uma guerra de conquista, calão-se as leis e deffende-se a nação que he atacada. Em outras circunstancias, fóra estas, parece que não he justo, e que não deve ter lugar o que se diz no artigo 11, sem ser primeiro approvado pelas Cortes; por isso eu juntaria estes paragrafos em um, dizendo declarar a guerra e fazer a paz, fazer tratados de alliança offensiva, etc.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Já quando se tratou das attribuições das Cortes notei eu, que se deveria accrescentar, que o Rei não podesse fazer tratados de paz sem as Cortes os confirmarem. Disse-se então que quando se tratasse do artigo 11, se faloria a este respeito. Diz o artigo, que se deixe ao Rei o poder fazer a paz dando depois ás Cortes conta dos motivos que para isso teve. Ora dar conta dos motivos não he sujeitar á ratificação o tratado de paz, e como elle póde ser desavantajoso, ficão então as Cortes sem direito de o infeingir, que eu julgo não dever ser. Mas diz-se um tratado de paz ás vezes deve fazer-se no campo da batalha, e podem não estar as Cortes juntas para o confirmar. Não convenho nisto. Se as Cortes se não juntarem para este fim, então não acho motivo algum mais ponderoso do que este para que ellas se juntem. Julgando pois absolutamente necessario que o tratado de paz seja approvado pelas Cortes, e não constando isto da letra de ambos os artigos, assento, que deverá declarar-se no artigo seguinte que o tratado de paz deve ser approvado pelas Cortes.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu não considero caso algum em que o poder fazer o Rei o tratado de paz seja prejudicial á Nação, a não ser no caso de alienação do territorio; como porém este caso já está prohibido na Constituição não vejo necessidade de deixar de approvar o artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Não vejo razão alguma para que se não conceda ao Rei a faculdade de fazer tratados de paz sem ser necessario antes a

approvação das Cortes. Todos vêm que ás vezes he necessario approveitar com rapidez o favor do momento para se poder concluir um tratado de paz, e que negocios desta natureza exigem segredo e nenhuma publicidade. Como isto porém não se póde verificar a respeito do corpo legislativo, assento que o artigo deverá passar como está.

O Sr. *Moura*: — Acho que a idéa mais principal está aqui marcada. O Rei tem o direito de declarar a guerra e fazer a paz. Quando he que se faz a paz sem tratados? Raras vezes se fará sem tratados, e quando se fizer sem tratados he porque a vantagem está mais a favor da paz. Estes tratados precisão da approvação das Cortes. Eu digo a razão porque devem precisar da approvação das Cortes; he porque o paragrafo 12, quando diz fazer tratados de alliança etc., ainda que elle esteja concebido com alguma ambiguidade, todavia os tratados de que fala não são só estes precisamente, porque o paragrafo diz devendo primeiro todos elles antes da ratificação etc.: por tanto ainda que realmente haja obscuridade, com tudo entende-se de todos, e se for preciso alguma declaração, faça-se; e a declaração talvez seja: *todas as vezes que a paz não for acompanhada de tratados não precisará de saneção das Cortes.*

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Preopinante milita em uma equivocação. Não posso conceder que o paragrafo se refira a todos os tratados de paz, refere-se sómente aos tratados em que se verificar uma alliança offensiva e deffensiva, e tanto he isto assim que o artigo 12 se refere ao artigo 97, e em consequencia todos os outros tratados pódem ser feitos pelo poder executivo simplesmente.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu não tenho difficuldade nenhuma sobre o artigo; quando se fizer a paz hade ser a bem da Nação; quando se fizer a guerra deffensiva tambem o será, porque a experiencia o tem mostrado; mas agora o ficar no arbitrio do poder executivo o fazer a guerra offensiva, isto he o que não me parece justo, porque a experiencia tem mostrado quanto he desastrosa a guerra de Monte Video e outras muitas. Por tanto quero que o Rei possa fazer a guerra e a paz; porém que faça a guerra offensiva sem licença das Cortes, he cousa que não posso admittir.

O Sr. *Feio*: — Declarar a guerra e fazer a paz, não deve depender do arbitrio de um só homem; nem ha caso de tanta ponderação, como he o declarar a guerra e fazer a paz. Nem eu posso imaginar caso algum em que se dê ao Rei o poder de declarar a guerra, se não no caso imprevisto de uma invasão repentina, o que he muito difficil depois da invenção das postas, e depois que as nações conservão nos paizes estrangeiros os seus diplomaticos. Por isso assento que não deve conceder-se ao Rei o poder de declarar a guerra e fazer a paz, se não neste unico caso.

O Sr. *Pamplona*: — Creio que a guerra, tanto offensiva como defensiva, deve ser deixada ao arbitrio do Rei, por uma razão; porque o momento da guerra offensiva pode fazer que ella seja considerada como defensiva. Supponhamos que uma nação se está preparando para a guerra, e que se sabe que ella nos vem atacar: não será util que vamos previnir os seus preparativos, e fazer antes a elles o que nos querem fazer a nós. Quanto á paz, acho do mesmo modo, que ao Rei he que compete fazela, com tanto que não involva outros tratados; porque o tratado de paz depende de um momento. Supponhamos que ha liga de differentes nações contra nós; e que isto se trama em segredo: supponhamos que o nosso Reino está invadido, e que naquelle momento o inimigo tem forças de vir á capital, e fazer os maiores males. Não será então justo que o poder executivo tenha a faculdade de fazer a guerra e a paz, tanto offensiva como defensiva? Parece que sim.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os illustres Preopinantes que querem sustentar o artigo fundão-se em que ha pontos necessarios, nos quaes he indispensavel fazer a paz e a guerra. Não estamos já em tempo de fazer a paz dessa maneira; sempre ha um armisticio antes. O que eu quero que se evite, he o capricho do Rei que póde ter lugar neste caso; e por isso assento que nem o poder fazer tratados de paz, nem a declaração de guerra lhe deve ser consentida, sem que as Cortes possão dar a sua opinião sobre esta materia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Seria um grande absurdo negar ao Rei o declarar a guerra, ficando isto dependente das Cortes. Supponhamos que uma nação se está preparando para nos atacar; supponhamos que vem um exercito, e quer atacar o paiz, o que he necessario evitar estes males fazendo a paz, ou anticipando a guerra. E como isto póde ser obra de um momento, por isso assento que ao Rei se deve conceder tudo isto, ficando sujeito a dar depois conta dos motivos de tudo isto ás Cortes.

O Sr. *Pamplona*: — Não ha risco nenhum em conceder ao Rei o poder de fazer a guerra offensiva; porque se ella não for á vontade da Nação, ella não dá subsidios nenhuns para a guerra. Quanto a haver uma guerra prospera em que se tenhão feito conquistas, não póde haver ministerio que queira ceder a todas estas vantagens, porque elle se exporia tanto ao castigo do Congresso, como á improbação da Nação.

O Sr. *Brito*: — Eu faço differença entre um e outro destes dois grandes direitos; declarar a guerra, e fazer a paz. Declarar a guerra he o maior mal que se póde fazer a uma nação; elle traz comsigo a ruina dos capitaes; em fim a ruina de todos os interesses que uma nação póde ter. Estou persuadido que nenhuma nação deve declarar a guerra á outra, porque os males que resultão da guerra á nação vencedora, são sempre muito maiores. Se isto he uma verdade em geral, muito principalmente o he a respeito de uma nação como a nossa, que não está em estado de fazer guerra ás nações visinhas. Esta liberdade de fazer a guerra concedida ao poder executivo tem sido funesta na Europa. O ministerio inglez tem abusado engenhosamente para manter a prerogativa real. Serei pois de opinião que não se conceda ao Rei, nem ás Cortes o poder declarar a guerra; que não se fale nisto, pois que he o que me parece mais acertado; mas que se conceda ao Rei a faculdade de fazer a paz.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O que acaba de dizer o illustre Preopinante não póde ter lugar. Era para desejar que nunca houvesse guerra; no entretanto como forçosamente em quanto houver paixões a ha de haver, he necessario que deixemos providenciado este objecto na Constituição. Nós não tratamos de dar gratuitamente uma prerogativa ao Rei, tratamos sim de lhe conceder um direito de que se julga depender a felicidade da Nação. Questiona-se se he mais conveniente que se delegue este direito ao Rei, ou a outro qualquer poder do Estado. Alguns dos illustres Preopinantes dizem que se conceda este direito ao Rei nas guerras defensivas, e não nas offensivas. He porém preciso notar que as guerras todas que se tem feito tem sido publicadas debaixo do titulo de guerras defensivas, assim o apregoão todos os manifestos, e na verdade póde acontecer que uma guerra pareça offensiva, sendo ella antes defensiva. Por ventura se constar que n'um paiz visinho se está ajuntando um exercito para invadir as nossas fronteiras, não será muitas vezes mais util que vamos previnilos, atacando-os imprevistamente, e transtornando-lhe assim os planos? E dir-se-ha então que nós por sermos os primeiros em disparar o canhão fazemos guerra offensiva? Certamente não.

He por tanto muito difficil o fazer distincção anticipada entre estas duas especies de guerra, e se a fizermos concedendo ao Rei este direito em um caso, e não em outro, iremos por um lado prender as mãos ao chefe do Estado para não poder muitas vezes prover á salvação da patria, e por outro lado, se o Governo for astucioso, e quizer a guerra, mui facil lhe será fazer com que pareça defensiva uma guerra que elle tenha até promovido. Além disto a Assembléa legislativa não he corpo apropriado para se lhe conceder este direito; a declaração da guerra e da paz são ás vezes obra de um momento, e isto he que se não póde obter de uma Assembléa legislativa onde necessariamente deve preceder uma discussão regular. De mais, todos sabem que nas operações da guerra e da paz convem muito guardar-se segredo, este segredo he que sobre tudo he incompativel com as assembléas legislativas, porque apezar de haver sessões secretas não sei porque fatalidade se sabe o que se trata nellas, e como transpira o que aí se passa. Lembremo-nos dos exemplos que a historia nos offerece sobre esta materia. Se a paz de Tilsit, se os tratados de Fontainebleau tivessem sido discutidos em numerosos corpos legislativos em Petersburgo e em Paris, teria por ventura podido a França tirar dahi os resultados, que se propoz? Teria o Imperador *Alexandre* tido a simplicidade com que se prestou a cooperar para o poder de um rival que de longe tentava dominalo? Teria a Austria mostrado tão apathica imprevidencia? Teria a Hespanha franqueado as portas a um perfido, que a vinha escravizar?

Todos sabem que n'um Congresso ha sempre espirito de contradicção, que demora a decisão de um negocio, e ás vezes em assumpto de paz ou guerra, um unico minuto perdido, perde tambem a felicidade e a salvação da patria. Produziu-se em contrario o exemplo de *Carlos* XII., mas he dahi que eu tiro forças para a minha opinião. Assustada a Suecia com as imprudentes, posto que brilhantes, campanhas de *Carlos* XII., privou o Rei desde então do direito de declarar a guerra, e fazer a paz; mas que resultados tirou? He desde aí que data a decadencia da Suecia; he desde então que o seu territorio se foi diminuindo, e he assim finalmente que as vistas da Imperatriz sobre a Finlandia finalmente se realisárão. Por tanto este exemplo nada prova, quanto a mim, senão em contrario. Neste objecto nenhuma outra garantia racionavel póde ter a Nação, que não seja a responsabilidade dos ministros vigiados pela Nação; e he para isso que o projecto exige que se dê ás Cortes uma conta documentada das negociações depois de ultimadas; e por outro lado a faculdade do Corpo legislativo de conceder o dinheiro, e a gente, meios indispensaveis para o guerra. Voto por tanto a favor do artigo.

O Sr. *Sarmento*: — O Sr. *Pinto de Magalhães* parece-me que exhauriu todos os argumentos que a theoria tem estabelecido, a fim de mostrar que a nação deve delegar ao Poder executivo o direito de declarar a guerra, e fazer a paz. Os illustres Deputados que pretendem limitar esse direito ás guerras defensivas, pouco mais concedem ao Poder executivo do que a autoridade que tem qualquer Governador de uma provincia, ou de uma praça, o qual não só tem o direito, mas he obrigado a defender aquelle districto que está confiado á sua guarda. Nada se póde oppor ao argumento de que o segredo e a velocidade são indispensaveis na direcção e pratica do direito de fazer a guerra; assim como a falta de não apoiar a tempo uma negociação traz comsigo damnos que nunca se podem remediar. Poucos objectos de politica tirão tanto auxilio dos exemplos da historia como este: os Romanos tinhão entregue ao Senado esse direito, e raras são as monarquias onde ao Rei não se tivesse encarregado esse direito. Sei perfeitamente até que ponto tem os Reis abusado delle. Não chamarei exemplos da historia antiga, nem da moderna de outras nações; bastará o que apparece nos fastos da nossa mesma historia, ou a lembrança nos leve para as guerras insensatas do Sr. *D. Fernando*, ou para as operações quixoticas do Sr. *D. Affonso V.*, ou para a fatal jornada da Africa, aonde um Rei digno de melhor sorte acabou a flor da Nação portugueza, e se abriu aos Portuguezes um abysmo de males. Já *Horacio* havia declarado: *Quidquid delirant reges, plectuntur Achivi*. Porém se existem na historia terriveis exemplos contra a doutrina que pretendo defender, quantos exemplos se não encontrão para provar a necessidade de concentrar no Poder executivo todo o vigor, a fim de exercer com energia o direito da guerra, quando a necessidade exige tão terrivel recurso! Onde está a Polonia? Onde está essa nação, onde os heroes apparecião em chusmas? A historia conserva os nomes de tantos guerreiros e patriotas que ella produziu; porém a patria delles, por um systema pessimo de governo, se acha incorporada com as nações visinhas, que a invadirão e retalhárão, porque o Governo executivo daquelle desgraçado paiz não tinha aquella energia constitucional

precisa para não ser victima da ambição das outras nações; e deste modo desappareceu do mappa da Europa uma das nações mais notaveis dos tempos modernos, e cuja desapparição tanto tem transtornado o equilibrio politico da Europa. Eu não receio asseverar ao illustre Deputado de Pernambuco, que defende a opinião contraria, que a não ser a debilidade do Poder executivo da Hollanda, elle em lugar de falar portuguez provalmente falaria hoje hollandez: e essa tão importante parte do Imperio portuguez seria hoje uma colonia hollandeza. Acaso duvidaremos que a intriga estrangeira não possa disfarçadamente influir nos corpos legislativos? e duvidaremos que uma assemblea de representantes da nação he tão exposta ás paixões como um ministerio, ou um conselho? E consignaremos em a nossa Constituição talvez o solitario exemplo do nosso Rei estar privado de um direito que a nação visinha, bastantemente poderosa, entregou ao seu Monarca? Temos por ventura a certeza de que os nossos visinhos não hão de ser ambiciosos, e que seja impossivel que as intrigas de Hespanha não possão nunca penetrar no sanctuario de um Congresso portuguez? He para acautelar o futuro, quanto cabe na prudencia humana, que eu voto que a El-Rei se dê o direito de declarar a guerra, e fazer a paz, a fim de não perigar a independencia nacional, que he do nosso primeiro dever assegurar para sempre.

Sendo chegada a hora da prorogação da sessão, ficou adiado o numero XI.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de fazenda, apresentou o seguinte

PARECER.

Sendo remettidos á Commissão de fazenda as copias de sete officios, e cinco balanços parciaes ultimamente recebidos da Junta da fazenda da provincia da Bahia, e mandados ao Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, notou a Commissão que os males que desgraçadamente affectão a administração da fazenda nacional em geral, não são de pequena monta naquella rica, e bellissima provincia. A Commissão por tanto julga de seu primeiro dever submetter á sancção do soberano Congresso as seguintes requisições, sem as quaes nem poderá prover-se efficazmente nos males que soffrem os Portuguezes ultramarinos, nem dar-se á administração da fazenda nacional a uniformidade, e igualdade d'arrecadação que lhe convem.

1.ª Que a Junta do Governo da provincia da Bahia coordene, e remetta uma tabella de todos os officios a que se paga pela fazenda nacional, marcando a sua natureza, lei de sua creação, quantidade de vencimento, repartição porque se paga; notando em uma casa de observações a necessidade de sua existencia, ou utilidade d'abolição, ou reunião a outra estação, e officio; indicando, no caso d'abolição, o destino que merece ter o empregado.

2.ª Que a mesma Junta coordene, e remetta uma tabella designado os nomes, e producto do ultimo, e presente anno, até ao dia da organisação da tabella de todas as rendas publicas provenientes de quaesquer impostos velhos e novos, datas das leis de seu estabelecimento; casas ou estações por onde se arrecadão; sua natureza e fins, e qual o emprego effectivo; dando a sua opinião sobre a conveniencia d'abolição daquelles que julgar mais gravosos á agricultura, industria, e commercio; tendo attenção á necessaria mantença dos indispensaveis empregados publicos, despezas necessarias da provincia, e divida da Nação.

3.ª Que a mesma junta faça remetter uma conta particular e especifica, do que chama nos balanços parciaes — pagadoria da marinha — pagadoria do real trem — generos para os arsenaes reaes — despeza extraordinaria civil; — comprehendendo esta conta um anno com distincção especifica de cada mez, e accrescentando a mesma junta uma exposição narrativa de tudo quanto julgar necessario para se fazer uma idéa exacta do estado da marinha militar da provincia, seus vasos em quantidade e qualidade, e sua força, valor, e qualidades dos generos armazenados, e sobre cellentes.

4.ª Que a mesma junta faça remetter uma relação de todos os empregos das alfandegas com designação de seus ordenados certos, e orsamento dos seus emolumentos, ou vencimentos incertos por anno.

A Commissão julga que sem estes dados mal póde prover-se sobre a administração da fazenda nacional; e pede, que a adoptar-se o que lembra, deve o Governo expedir estas ordens pelo primeiro navio, e com a recommendação do mais apressado cumprimento. A Commissão he igualmente de opinião que iguaes requisições deverão dirigir-se a todas as demais provincias ultramarinas de que constar a effectiva organisação de seus respectivos Governos na parte em que forem applicaveis. Sala das Cortes em 26 de Novembro de 1821 — *José Ferreira Borges; Francisco Xavier Monteiro; Francisco Barroso Pereira; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Manoel Alves do Rio.*

Ficou adiado para a sessão de quarta feira 28 do corrente.

Passou-se á eleição da meza, e correndo o escrutinio para Presidente, saiu eleito logo no primeiro o Sr. *Trigoso*, com pluralidade absoluta de 77 votos.

Correndo-se o escrutinio para Vice-Presidente, e não produzindo pluralidade absoluta, sendo os de maior numero de votos o Sr. *Margiochi* com 29, e o Sr. *Pinheiro de Azevedo* com 14, entrárão em segundo escrutinio ambos, e saiu eleito o Sr. *Pinheiro de Azevedo* com 65 votos.

Correndo-se ultimamente o escrutinio para Secretarios, sairão eleitos os Srs. *Ribeiro Costa* com 78 votos; *Freire* com 75; *Queiroga* com 72: e *Felgueiras* com 66: forão immediatos em votos o Sr. *Pinto de Magalhães* com 13, e os Srs. *Miranda* e *Peixoto* com 6 cada um.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia os pareceres das Commissões; e na hora da prolongação a questão das casas que forão da Intendencia, ao Rato.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo que para o mez que decorre desde esta data até 26 de Dezembro, tem eleito Presidente *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; Vice Presidente *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*: e Secretarios *Antonio Ribeiro da Costa*, *Agostinho José Freire*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, e *João Baptista Felgueiras*. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão declarar aos juizes, que para a condemnação dos réos de crimes já commettidos, a que corresponde a pena capital, devem ter em vista, não só a atrocidade dos delitos em conformidade do decreto de 12 de Dezembro de 1801, mas tambem o tempo de prizão que houver decorrido, a fim de que, combinada esta com aquella circunstancia, se haja de applicar, ou a pena ultima, ou a immediata; ficando porém os mesmos juizes prevenidos, de que para o futuro não deverá ter lugar este arbitrio: pois que os réos devem ser impreterivelmente processados, e julgados nos termos, e periodos, que as leis muito expressamente prescrevem; debaixo da competente responsabilidade. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 26 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que faz ao soberano Congresso, para as urgencias do Estado, *José Maria da Cunha Guimarães*, de Pernambuco, da quantia de quatro centos mil réis em metal, para cuja entrega envia a ordem junta, sobre *Jacintho José Dias de Carvalho*, ou *Joaquim Alexandre Moreira de Sá*, negociante da praça desta capital. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 236.

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta dos seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, dando conta de se haver expedido portaria á junta provisoria do Governo de Santa *Catharina*, para remetter a acta da junta eleitoral dos Deputados de Cortes pela dita provincia, de que as Cortes ficárão inteiradas.

2.° Do mesmo Ministro, dando conta das ordens, que se tem expedido ao Conselho da fazenda; assim como de outras providencias, e resoluções, que tem havido, sobre consultas relativas á extincta companhia do Grão Pará, e Maranhão, que se remetteu á Commissão de justiça civil.

3.° Do mesmo Ministro, incluindo uma consulta da meza do Desembargo do Paço sobre a representação de *Manoel Antonio Soares de Barbosa Abreu Vasconcellos*, e outros, a respeito da demolição de uma azenha, e paredão no rio Cavado, acompanhada dos mais papeis relativos a este objecto, que se mandou á Commissão de justiça civil.

4.° Do Ministro da marinha, acompanhando um requerimento de *Antonio Pussich*, chefe de esquadra graduado da marinha portugueza, e seus dous filhos, pertencentes ao mesmo corpo, que requerem ser pagos de seus respectivos soldos, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

5.° Do Encarregado da pasta dos negocios da guerra, pedindo exclarecimentos sobre a intelligencia do paragrafo 16 do regimento do Conselho de Estado, a fim de se proceder quanto antes á nomeação de governadores das armas para as provincias do Brazil, que se remetteu á Commissão de Constituição.

6.° Do mesmo Encarregado, transmittindo duas representações do Brigadeiro commandante da força armada desta capital, Setubal, e Cascaes, sobre a diminuição progressiva, que experimentão os corpos do seu commando, o que os torna cada dia menos em estado de supprir a necessidade do serviço das respectivas guarnições, que se dirigiu á Commissão militar.

7.° Pela mesma repartição, dando conta de se haverem expedido as ordens competentes, para que possa effectuar-se o offerecimento, que para as urgencias do Estado fez o juiz de fóra de Coimbra *José Correa Godinho*, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Mencionou igualmente os seguintes papeis: cento e cincoenta exemplares do mappa demonstrativo da receita e despeza do cofre da Universidade, e suas administrações em todo o mez de Setembro do corrente anno, que se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados. Uma carta de felicitação do almoxarife da commenda da villa do Torrão *Joaquim Antonio Baptista Varella*. Uma participação dos individuos, que saírão eleitos para a Commissão de Negociantes creada na villa de Barcellos. Um plano sobre eleições directas, pelo abbade *Antonio de Sousa e Castro*, que se mandou á Commissão especial, encarregada deste objecto. Um discurso, recitado na eleição da paroquia de S. Miguel de Villar de Perdizes pelo encommendado da mesma *Bento Marques Pereira*. Uma relação das festas, que se fizerão na villa da Covilhã no memoravel dia 24 de Agosto do presente anno, de que as Cortes ficárão inteiradas. Uma obra com o titulo de — Desaggravo da gramatica portugueza — ou, Reflexões criticas sobre a gramatica ordenada por *Sebastião José Guedes Albuquerque* — offerecida por *Joaquim José de Campos Abreu e Lemos*, que se mandou á Commissão de instrucção publica. Um projecto do monte pio dos officiaes militares, por *João Cyrillo Machado*, que se remetteu á Commissão de fazenda. Uma memoria sobre o augmento da agricultura, offerecida por *Christovão de Sousa e Carvalho*, da villa de Mugo, que se mandou á Commissão de agricultura.

O Sr. Secretario *Freire* leu uma indicação do Sr. *Correa de Seabra*, propondo, que se diga ao Governo, que as Cortes prescindem das informações, que se lhe havião pedido relativamente a foraes, que foi approvada.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 104 Srs. Deputados, e que faltavão 18; a saber: os Srs. *Moraes Pimentel*; *Pereira do Carmo*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Lyra*; *Van-Zeller*; *Xavier Monteiro*; *Pereira da Silva*; *Faria de Carvalho*; *Guerreiro*; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Sande e Castro*; *Zeferino dos Santos*; *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e, por parte da Commissão militar, deu conta o Sr. *Sousa e Almeida* do parecer sobre o officio do Encarregado da pasta do ministerio da guerra em data de 26 de Outubro do corrente anno, que foi remettido á Commissão especial, para que com a maior urgencia apresente um plano sobre o objecto do mesmo officio, indicando todas as reformas, que forem compativeis com o estado presente de cousas.

O Sr. *Vaz Velho*, por parte da Commissão de pescarias, deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão das pescarias examinou o requerimento de *José Martins Leite*, *Manoel Machado*, e outros em numero de 9; mestres dos barcos de pescarias da villa de Olhão da Restauração no Algarve, os quaes dizem, que empregando-se todos elles no importante ramo da pesca para salgar, e escalar, no mar de Larache, lhes foi concedido para os comboiar, e fiscalizar as suas communicações em tempo de peste o corsario Piedade, de que he commandante *Escarniche*, o qual os devia acompanhar no tempo, e volta da pesca, a fim de lhes passar o competente attestado, para constar que não tinhão communicado com embarcação ou gente de suspeita, e assim ficarem livres da quarentena. Succede porém que estando os ditos 9 barcos na acção da pesca forão desamparados pelo dito corsario sem lhes dizer cousa alguma o seu commandante, e menos deixar alguem, que os podesse vigiar. — Que elles finalizárão a sua pescaria; esperárão ainda mais dez dias pelo corsario; acabárão-se os mantimentos; e como se vissem nas tristes circunstancias de morrer de fome, vierão para os seus respectivos postos, em um dos quaes encontrárão o corsario, cujo commandante não póde dar um attestado em fórma, e por isso passárão por uma rigorosa quarentena, em que perdêrão a pescaria, fizerão grandes gastos, e inutilizárão aquelle tempo consideravel tão necessario para o augmento de subsistencia.

Requerem que se mande estranhar ao dito commandante um similhante procedimento, e que se lhes mande pelos meios competentes resarcir os damnos soffridos por elles, e de que foi causa o mesmo commandante contra quem logo protestárão, como mostrão por documento.

A Commissão das pescarias demorou-se mais na exposição deste negocio, porque acha summamente estranho o predicto facto praticado em tempo, que este Soberano Congresso tem manifestado de hum modo muito positivo as suas beneficas intenções a favor de uma classe, que tanto tem de util, quanto de desgraçada, e por isso he de parecer que se remetta ao Governo o requerimento dos supplicantes, para que mande logo conhecer do facto, e proceder na fórma das leis. — Paço das Cortes 17 de Novembro de 1821. *José Vaz Velho*, *Jeronymo José Carneiro*, *Manoel José Placido da Silva Negrão*.

Foi approvado.

A' Commissão de pescarias veio um requerimento dos negociantes, e moradores da villa de Povoa de Varzim, no qual se queixão da pertenção, que tem a abbadeça do mosteiro de Santa Clara da villa do Conde de querer impedir, e obstar a importação do sal no porto, e enceada da villa da Povoa de Varzim, e pertender que sómente seja importado, e se vá descarregar em villa do Conde, onde se lhe deve pagar a vintena, ou 5 por cento de todo o sal importado na fórma do foral. Dizem que esta exclusão de não poder ir o sal em direitura á Povoa de Varzim he prejudicial aos supplicantes pelos grandes gastos de condução por terra; ao publico porque a despeza carrega sobre a pescaria, para que se destina a maior parte do sal: e á fazenda nacional, porque o sal importado na Povoa de Varzim paga 10 reis de cada raza á fazenda nacional, de que he izento o que entra no porto da villa do Conde. — Pertendem que se lhes permitta a importação do sal no porto de villa nova de Varzim.

A Commissão de pescarias he de parecer que entendendo este negocio mais directamente com a fazenda do que com as pescarias (que aliás se devem beneficiar), pois se trata de pagar ou não direitos á fazenda nacional, para a Commissão de fazenda deve ser remettido o requerimento para dar o seu parecer. Paço das Cortes 17 de Novembro de 1821. — *Jeronymo José Carneiro*, *Manoel José Placido da Silva Negrão*, *José Vaz Velho*.

Approvado.

Os procuradores da villa da Povoa de Varzim na Comarca do Porto, representão ao Soberano Congresso a violencia que lhes fazem as autoridades da dita villa, em privar os supplicantes de um certo espaço e local nas praias proximas ao mar, para onde puchavão as suas lanchas na occasião das tempestades; e onde estendem as suas redes, vellas, maçarmes, e mais utencilios da pescaria, o que lhes causa grande damno, cuja reparação de balde tem solicitado da camara, e do Governo, em outro tempo; supplicão um remedio prompto a este mal, que vai pezar sobre o ramo das pescarias, cuja utilidade he por todos bem conhecida.

A' Commissão de pescarias parece que este requerimento pertence ao Governo, a quem compete mandar dar as providencias necessarias, e requeridas pelos supplicantes.

Paço das Cortes 17 de Novembro de 1821. —

José Vaz Velho; Jeronymo José Carneiro; Manoel José Placido da Silva Negrão.

Approvado.

Por parte da Commissão da redacção do Diario, deu conta o Sr. *Rodrigo Ferreira* do seguinte

PARECER.

A Commissão da redacção do Diario das Cortes, sendo-lhe apresentado pelo administrador dos Diarios, que na pequena loja onde estão á venda, já não ha capacidade para recolher os que se vão imprimindo, e muito menos os volumes das actas das Sessões das Cortes; e que na loja contigua, pertencente ao mesmo edificio nacional, e presentemente vaga, ha melhor accommodação para o mesmo fim.

Requer ao Soberano Congresso, que mande expedir ordem ao Senado da camara desta cidade, para que ponha á disposição do administrador do Diario das Cortes a referida loja visinha; e tome entregue da loja actual, logo que esteja feita a mudança.

Paço das Cortes em 23 de Novembro de 1821 — *Rodrigo Ferreira da Costa; Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão; Antonio Pereira; José Ferrão de Mendonça e Sousa; Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha.*

Foi regeitado, e se decidiu, que se passasse ordem ao Governo para que das casas nacionaes que tem á sua disposição aprompte uma, que seja commoda para a venda dos Diarios.

Apresentou mais o mesmo Sr. o parecer sobre um requerimento dos cinco discipulos de Taquigrafia, empregados nas Cortes, *João José Alves Freixedo, José Pedro Prestes, Jeronymo de Almeida Brandão, Francisco de Sales Rodrigues Leiria, e Deocleciano Antonio Pedro Freire*, a respeito do qual se venceu, que se abra um novo concurso perante a mesma Commissão, o qual se deve annunciar para determinado dia, ficando aberto a todos os concurrentes, que quizerem comparecer; e que o parecer seja novamente restituido á Commissão com os mais, que se achão adiados, para interpôr depois do concurso um juizo difinitivo.

O Sr. *Presidente* annunciou que estava presente uma carta do Coronel, e Tenente Coronel do regimento de infanteria n.° 4, que se achavão na sala de fóra, e que, em nome da officialidade do Batalhão expedicionario do regimento do seu commando, vinhão offerecer ás Cortes seus respeitosos cumprimentos de despedida, e leu-se a seguinte carta.

O Coronel do regimento de infanteria n.° 4., *João Leandro de Macedo Valladas*, e o Tenente Coronel do dito, *Filippe Thomaz Ribeiro do Fonseca*, tem a satisfação e a honra de apresentar a este soberano Congresso formado pelos dignos Representantes da liberal e heroica Nação portugueza, o corpo da officialidade pertencente ao batalhão expedicionario do regimento do seu commando, que vai partir para o Rio de Janeiro: elles vem fazer os seus respeitosos cumprimentos de despedida; renovando ainda uma vez á face de toda a Nação (concentrada e representada neste augusto recinto) os sinceros protestos da sua adhesão ao systema constitucional, e de obediencia á lei, ao Rei, como primeiro Magistrado, e ás autoridades legitimamente constituidas; confirmando o solemne juramento que gostosamente prestárão, e que protestão fazer valer nos mais remotos paizes, a que os interesses e a voz da sua cara patria os chamar; promettendo igualmente pôr em pratica todos os meios e esforços, que estiverem a seu alcance, para segurar a conservação, e até apertar cada vez mais os vinculos da boa fraternidade e boa harmonia, que existe entre nossos irmãos daquelle hemisferio, e que fazem uma parte da nossa respeitavel Nação.

O Tenente Coronel commandante do referido batalhão expedicionario e seus officiaes, assim como o chefe do regimento e os officiaes do batalhão remanescente, rogão ao Supremo Autor da natureza auxilie e prospere as assiduas tarefas e importantes fadigas deste soberano Congresso, e á Providencia que vigie na sua feliz conservação, para vermos logo concluida a magestosa obra da nossa regeneração politica, e consolidada a ventura de Portugal; esperando que estes dignissimos orgãos da Nação acreditem benignos a sinceridade das suas expressões e dos seus sentimentos, desculpando ao mesmo tempo terem vindo perturbar os seus augustos trabalhos. Quartel em Campo de Ourique 27 de Novembro de 1821. — *João Leandro de Macedo Valladas*, Coronel do n.° 4 de infanteria; *Filippe Thomaz Ribeiro*, Tenente Coronel commandante do batalhão que marcha para o Rio.

Mandou-se fazer honrosa menção na acta, e que se publique no Diario na fórma do costume; e ordenou-se que dois dos Srs. Secretarios sahissem a fazer-lhes certo o justo apreço que as Cortes fazem de seu leal e patriotico comportamento.

O Sr, *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, deu conta dos seguintes

PARECERES.

O Juiz de Fóra da villa de Pombal representa que no anno de 1800, em razão de um grande contagio, que affligiu aquelles habitantes, se mandou ordem para os defuntos se enterrarem em um cimiterio, e não nas igrejas. Assim se executou, tanto que lá foram enterrados o predecessor deste ministro, o Desembargador *Thomaz Carlos de Sousa e Menezes*, e o Vigario da freguezia. Como porém aquella villa foi indendiada na retirada do exercito francez em 1810, não apparece registo de tal ordem, e por isso os Religiosos da provincia de Santo Antonio de Portugal vão admittindo enterramentos na sua igreja pela esmola de 6400 réis, e a misericordia vai fazendo o mesmo na sua capella por 1200 réis. Lembra mais, que não se tendo cercado com muro algum o dito cemiterio, este he accessivel á entrada dos animaes, que tem desenterrado alguns cadaveres, o que he summamente indecente. Pede em consequencia duas cousas: 1.ª que seja autorisado para prohibir os enterramentos nas igrejas: 2.ª que se mande cercar com um muro o cemiterio. A Commissão he de parecer, que se passe ordem para que o Juiz de Fóra da villa

do Pombal mande enterrar todos os defuntos no cemiterio da dita villa; prohibindo os enterramentos nas igrejas: 2.° que a camara pelos sobejos das sizas mande fazer o muro indicado, e não os havendo, por uma derrama só até ao ponto de se fazer a obra decente, mas sem luxo. Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, *João Vicente da Silva*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *Henrique Xavier Baeta*.

O Senado da camara da Povoa de Varzim representa que lhe são precisos para obras publicas do seu districto os sobejos das sizas, que são remettidos para os reparos da ponte de Coimbra, e encanamento do Mondego; pede a suspensão desta remessa. E por esta occasião lembra a necessidade de se mandar fazer o hospital naquella villa. A Commissão he de parecer que em quanto á primeira parte depende a sua decisão da lei que o Soberano Congresso mandou que se fizesse a respeito das sizas, e que anda em discussão. A respeito da segunda depende das informações que a Commissão de saude publica requereu que se procedesse. E por isso insta de novo, que ellas se peção, e venhão por officio, e não por um requerimento. Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, *João Vicente da Silva*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *Henrique Xavier Baeta*.

Joaquim Baptista, medico da villa de Vouzella, e do hospital das Caldas de S. Pedro do Sul, representa, que fôra suspenso deste ultimo lugar pelo Corregedor, inspector das ditas Caldas, em virtude do decreto, que ordena que não se pague pensão ou ordenado, que não seja estabelecido por lei, e que nas mesmas circunstancias estão o cirurgião, o capellão, uma banheira, e o chaveiro, os quaes todos em razão dos seus tenues ordenados (sendo o medico unicamente de quinze mil réis nos cinco mezes que durão os banhos) servião pela simples nomeação do Corregedor da comarca, sem provisão.

A Commissão he de parecer, que se mandem pagar áquelles empregados os seus ordenados; porém para maior legalidade devem tirar provisão, a qual em razão da pequenez dos seus ordenados póde ser uma para todos, e mandada tirar pela camara.

Paço das Cortes em 17 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*; *Henrique Xavier Baeta*; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*.

Forão todos approvados.

Por parte da Commissão de Policia, e Governo interior das Cortes, deu conta o Sr. *Ferrão* dos seguintes

PARECERES.

A Commissão de Policia, e Governo interior das Cortes viu o requerimento de *João da Cunha Taborda*, perito taleographo por carta regia, da qual junta a copia, e de outros documentos que provão a sua capacidade, e bom comportamento no desempenho da sua profissão: pedindo ser empregado no serviço das Cortes, quando sejão necessarios alguns extractos, ou traslados de documentos latinos, ou vulgares do archivo nacional da Torre do Tombo.

Notando porém á Commissão que quando sejão necessarios nas Cortes similhantes extractos, ou traslados se devem pedir ao Governo, he de parecer que ao mesmo deve o supplicante requerer para o empregar nesse trabalho, se assim o julgar conveniente.

Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*; *José Maria de Sousa Almeida*.

A Commissão de Policia viu quatro requerimentos de *José Francisco da Fonseca*, feitos ao Soberano Congresso: o 1.° em 4 de Maio passado, pedindo ser ajudante do porteiro mór das Cortes: o 2.° e o 3.° em 19 de Outubro, em que requer ser nomeado porteiro da Secretaria das Cortes, ou ajudante do dito porteiro: e o 4.° em 14 de Novembro, em que pertende ser empregado em porteiro da Secretaria de Estado dos negocios da justiça, ou seu ajudante; tudo em remuneração de serviços feitos á Nação na feliz restauração de Portugal, e donativos, que então offereceu conforme suas posses.

Quanto aos 3 primeiros requerimentos, parece á Commissão não terem lugar por não haver nas Cortes necessidade de taes empregos. Quanto porém ao ultimo julga que deve requerer ao Governo para lhe deferir como bem entender.

Paço das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*.

Forão ambos approvados.

O Sr. *Freire*, por parte da Commissão especial, leu o seguinte

PARECER.

O official, que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas, apresentou ao Governo uma lista de cinco officiaes Inglezes, que servirão na repartição civil do exercito de Portugal; e representou que os indicados officiaes não forão comprehendidos na relação, que acompanhou a portaria expedida da Regencia em 14 de Maio, para se executar na mesma thesouraria o decreto de 5 de Março; e por esta omissão duvida se se deve pagar aos ditos officiaes, e pede explicação. O Governo enviou esta representação ao Congresso, e foi instaurada a Commissão especial, que tinha redigido o Decreto de 5 de Março para interpôr a sua opinião sobre a duvida proposta.

Parece á Commissão, que o referido decreto não precisa de declaração, porque não faz alguma distincção dos officiaes civis, e combatentes: que o defeito esteve na relação, que acompanhou a portaria de 14 de Maio: e que ao Governo compete fazer emendar esse defeito.

Paço das Cortes 23 de Novembro de 1821. — *José Antonio de Faria Carvalho*; *José Ribeiro Saraiva*; *Francisco Xavier Monteiro*; *Alvaro Xavier*

das Povoas; Barão de Molellos; José Ferreira Borges; Manoel Alves do Rio; Agostinho José Freire; João de Figueiredo.

Foi approvado.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão de agricultura vio a representação de *Manoel Maria Holbeche Granate de Oliveira da Cunha e Silva*, em que expõe o methodo de cultura, que tem já em grande parte realisado pelo systema da alternação das sementes; methodo, que tão pasmosos, e tão admiraveis effeitos tem produzido em França, e nos outros paizes, onde se tem introduzido: applicou-o em uma grande fazenda que possue ao pé de Santarem a qual tinha ribeiras alagadiças, e quasi incultas. Produzia antigamente só 5 a 6 moios de pão de differentes qualidades, agora 50; produzia 8 pipas de vinho; agora acabada a plantação projectada, e já em grande parte feita, póde produzir 100; além de muita creação de vaccas, de que se tira já, e póde tirar muito mais, manteiga e queijo.

A Commissão de agricultura reconhece a excellencia daquelle systema, como unico capaz de tirar da terra a maior quantidade de producções, e sobre tudo de cereaes; desejaria ardentemente que elle servisse de uma escolla pratica aos outros lavradores, para se generalisar no paiz; sabe, que em todas as Nações ha depositos ou bancos para se emprestarem fundos aos agricultores que intentão grandes roteações: e por isso não duvida, que o supplicante deva ser auxiliado no que requer; e reduz-se a pedir quatro contos de réis pelo terreiro público, com obrigação de os começar a pagar no fim de quatro annos, em duas ou tres prestações, dando hypothecas sufficientes, para poder acabar o plano, que está muito adiantado; a Commissão constando-lhe a verdade de tudo he de opinião, que se indique ao Governo, que authorise o terreiro público para fazer este emprestimo, cujo fim não he menos util do que varios outros para que se costumão adiantar dinheiro pelo referido cofre.

Paço das Cortes 11 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão; Pedro José Lopes de Almeida.*

O Sr. *Fronzini*: — Eu não me conformo com este parecer: seria no meu entender muito melhor dar noticia desse methodo de cultura por meio de impressos, que circulassem e instruissem os lavradores. Por outro lado eu vejo que esse proprietario não deve precisar do emprestimo, porque he um grande proprietario, e deve ser rico pelas vantagens que irá tirando desse novo methodo. Seria muito melhor applicar esse dinheiro a pequenos cultivadores: d'outro modo não serião bastantes todos os fundos do Terreiro.

O Sr. *Baeta*: — Eu tenho conhecimento do local pertencente ás propriedades do requerente, sei muito bem que ha tres ou quatro annos que nada produzia, e agora pelo seu zelo está reduzido a um estabelecimento de agricultura, que póde servir de modello a todos os agricultores portuguezes; porém para isto, e com esperança de ser reintegrado pelo mesmo producto do predio, tem feito gastos extraordinarios, e tem-se empenhado. Completando a sua obra o homem certamente poderá retirar os capitaes que empregou; mas acha-se sem meios para concluila, e devendo algumas sommas. He por isto que recorre a este soberano Congresso, para que haja por bem mandar-lhe emprestar quatro contos de réis do Terreiro publico, e admira-me muito que tendo esta augusta Assemblea sacrificado grandes interesses em beneficio da agricultura, haja hoje contradicção em fornecer esta pequena somma a um agricultor, que tem feito estes trabalhos animado do bem da sua patria. Eu julgo que se deve ajudar este proprietario para dar complemento á sua obra, e apoio o parecer da Commissão.

O Sr. *Brito*: — Pelo que acabo de ouvir está conhecido que a grande producção daquelle terreno he resultado dos grandes cabedaes que esse homem empregou nelle; e que um terreno que então não produzia nada, agora produz muito. Se isto he assim o homem está rico; porque quem tem um predio que produz muito não he pobre. Porém a julgar pela supplica parece que o está, pois o que pede importa o mesmo que a esmola dos juros desse capital pelos annos do desembolço, e eu não direi que não seja justo que se lhe dê essa esmola, mas deve-se estender este beneficio a todos os lavradores do Reino, que forem tão pobres como elle. Seu methodo de alternar as sementes não he novo, he tão antigo como o mundo, e não ha lavrador que o não saiba; por tanto parece-me que ha outras cousas muito mais uteis em que empregar o dinheiro em beneficio da mesma agricultura, que he abrir estradas, canaes, fundar escolas d'agricultura, d'economia politica, e de primeiras letras, etc.

O Sr. *Miranda*: — He necessario olhar este caso por dois lados. Ou se olha como cousa particular, ou se considera como um estabelecimento publico de agricultura: se o requerente quizesse fazer um estabelecimento publico, por dizer assim, uma escola pratica de agricultura, seria do voto da Commissão, mas não vejo isso; o que vejo he, que he um particular que tem feito os seus ensaios segundo o methodo de sementes alternadas, que tem feito gastos, e pretende se lhe empreste este dinheiro para restabelecer-se. Porém como no caso em que este se acha haverá outros muitos lavradores em Portugal, e não he possivel que com todos se faça o mesmo, não posso approvar o parecer da Commissão. (Apoiado).

O Sr. *Camello Fortes*: — Este homem o que quer he achar quem lhe empreste dinheiro, talvez não ache um particular, e vem á Nação que lho dê: eu não sei se a Nação está neste caso. Se ella está em estado de precisar de um emprestimo porque não tem, como ha de dar a este homem um dinheiro, no qual não só perde o juro, senão talvez o mesmo capital, porque as fianças não são certas.

O Sr. *Soares Franco*: — Ha equivocação em alguma cousa do que se tem dito. He necessario

saber que no terreiro ha um cofre do qual se costuma adiantar aos lavradores dinheiro para as sementes quando tem tido algum contratempo: porém como o *maximum* do adiantamento he de um conto de réis, e sómente pelo tempo de um anno, este homem recorre por isso ás Cortes porque precisa um emprestimo maior, e por mais tempo. Nestas circunstancias assento, que deferindo a este homem como pede, não se faz, se não estender a autoridade do Governo no que de costume faz.

O Sr. *Maldonado*: — Acaba de prevenir-me o Sr. *Soares*; no entretanto sempre proporei este argumento. O terreiro faz estes emprestimos para beneficios ordinarios da agricultura; porque pois o não ha de fazer para beneficios extraordinarios?

O Sr. *Borges Carneiro*: — O dinheiro verdadeiramente não he do erario, nem da Nação: he aquelle que do cofre do terreiro se applica a esses objectos. Depende pois a questão de saber-se que dinheiro ha naquelle cofre: por tanto sou de parecer, que o requerimento se remetta ao terreiro, para que auxilie esse homem como for possivel.

O Sr. *Castello Branco*: — Este negocio he publico, ou particular? Eu julgo que particular: he um proprietario que fez suas expeculações agricolas, e não lhe correspondêrão ao plano que se tinha proposto, como acontece a um negociante n'uma especulação mercantil, ou a outro qualquer n'um ramo de industria. Querer involver nisto o bem publico, he o que eu não acho coherente. Eu não entendo, que qualquer que seja o ramo de industria, se deva ter em vista se não o bem geral; e não devendo haver beneficiados particulares, devem ser igualmente attendidos todos os que se achem nas mesmas circunstancias. He preciso consultar, se a Nação se acha em estado de poder soccorrer a todos os que precisão de fundos para emprezas particulares.

O Sr. *Bettencourt*: — Eu falo nesta materia por ser membro da Commissão, e não por outra razão. Eu já disse a alguns dos meus collegas da Commissão que de certo o parecer não era approvado, por isso que he negocio de agricultura, porque em o nosso paiz não tem sido esta muito feliz. Que realmente neste negocio estão todos a falar sem ter conhecimento de causa, he verdade. Este homem não vem a pedir, senão que se indique ao Governo, que aquelle beneficio, que sempre se tem feito aos lavradores em circunstancias particulares, seja mais extensivo a elle. Elle não vem a pedir esmola, porque se tem feito muitas esmolas: ainda este anno se tem applicado sincoenta e tantos contos do dinheiro destinado para estes objectos a cousas muito diversas; e oxalá se tivessem applicado ao que se deveria applicar. Tornando á questão digo, que este homem por seu zelo, e pelo amor á sua patria tem feito uma verdadeira escola, de que seus vizinhos começárão a tirar interesse, particularmente o de fazer quejos e manteigas, por uma fabrica que elle inventou. Oxalá tivessemos muitos homens desta classe, não veriamos sair tantas sommas, para procurarmos manteiga, como até agora tem sahido, e são; porque esse genero tem vindo a ser um objecto de primeira necessidade. Digo, que este homem vem a pedir, que aquillo que se facilita aos outros lavradores se lhe facilite a elle só com a differença, que em vez de ser por sete ou outo mezes, seja por quatro annos. Por consequencia a cousa não he tão grande como se pensa, eu a julgo justa, e appoio o parecer da Commissão.

O Sr. *Peixoto*: — O supplicante emprehendeu essa bemfeitoria que allega com o unico fim de milhorar a sua propriedade: se acertou está permeado: se errou, a si se torne; e calcule com mais attenção para a outra vez. Não havia cousa melhor do que especular cada um para si sómente, sem consultar o Governo; e exigir depois do publico a idemnisação das perdas, devidas talvez aos seus desvarios. Se a este sujeito se concedesse uma tal graça, virião muitos outros, e talvez com melhores razões, solicitar igual contemplação; e não haveria cofre que fizesse frente a taes saques.

Ouvi dizer; que assim como o cofre do terreiro faz aos lavradores adiantamentos ordinarios por alguns mezes, tambem póde fazer este emprestimo extraordinario. Respondo; que para o cofre continuar com os ordinarios, he que não deve distrair os seus fundos para os extraordinarios. Tambem se disse; que do cofre se tinhão adiantado mais de sincoenta contos de réis a varios lavradores para sementes, por occasião de se lhe haverem arruinado as searas: mas esta razão he *contra producentem*. Para acudir com sementes aos lavradores, que soffrêrão uma tal calamidade, á qual não podião resistir, he que deve ser especialmente consagrado um tal deposito. Em fim; se o supplicante está nos termos de receber algum soccorro, habelite-se aonde compete; porque he improprio das Cortes o estarem dispondo sobre objectos particulares, de que os seus membros em geral não podem estar instruidos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Este negocio he meramente particular. Eu desejo que o homem seja favorecido; mas que o seja pelos meios competentes, e pelas pessoas a quem pertence. Sabemos nós se este homem he um impostor? Eu sou o primeiro que creio que o não he; mas que razão ha para dizer sim ou não? Por outro lado, não he ao Governo a quem pertence promover a dustria e a agricultura, segundo as leis por que está autorisado? Pois a elle he a quem compete deferir. Quando não haja lei, ou precise de uma nova para fazer estes beneficios; ao Governo pertence perguntar ao Congresso. Por agora o que se sabe he, que um homem requer, e que se diz, que o que tem feito he util. Eu não me contento com isto, he necessario que o Governo tome conhecimento, e saiba se he assim, de maneira que faça presente ao Congresso que esse homem merece esta graça especial; porque eu considero como graça especial o que pede; porque o mesmo direito tem elle que outro, que diga, eu quero ser auxiliado porque vou melhorar uma terra. Por tanto, que o Governo examine, pois pelo menos nada se póde resolver sem um perfeito conhecimento.

O Sr. *Moura*: — Eu sou a favor deste homem, e por uma razão de justiça, e de grande justiça, ainda mesmo não considerando as suas circunstancias

particulares, porque a este respeito convenho em que se devem pedir informações ao Governo. Tem-se dito que este homem he um mero particular, e que tudo quanto tem feito não se deve considerar como um estabelecimento publico de agricultura; convirei nisto mesmo. Mas os auxilios que se devem dar aos agricultores não dependem de serem publicos ou particulares os objectos de seus trabalhos. Ha um cofre no Terreiro publico desta cidade que costuma dar dinheiro aos lavradores de Riba-Tejo, por certo tempo com as seguranças precisas, para elles se restabelecerem de alguma desgraça particular, e melhorarem os seus predios. Pergunto; estas applicações que se fazem deste dinheiro são para utilidade particular dos lavradores necessitados, ou para a necessidade publica? Não póde deixar de se me responder, que com estes auxilios se attende directamente á utilidade particular, ainda que dahi possa indirectamente resultar a utilidade publica do Estado. Pois eu acho que este homem está nas mesmas circunstancias, só com uma differença, que o Terreiro não costuma fazer aquelles emprestimos por mais de seis mezes ou um anno, e o que agora se requer he que aqui se faça por quatro. Por esta razão não se póde dizer ao Governo que defira seu requerimento; porque elle consultaria o regulamento do Terreiro, e seguido o dito regulamento não poderia deferir-lhe; sendo que o pedir por mais ou menos tempo o dinheiro, he a razão por que deve ou não deve ser deferido. Nunca porém se dê em razão que se não defere porque he negocio de um particular, e não interessa a utilidade geral. Eu digo que a agricultura só prosperará facilitando-se-lhe estes auxilios e estes meios, e não com theorias vãs. He verdade que não podemos franquear estes auxilios a todos os lavradores; mas ha um cofre destinado para soccorrer aos que se achão em taes e taes circunstancias: veja-se se este homem está nessas circunstancias, e estando-o deve ser igualmente soccorrido. Para que he estudar theorias agronomicas? O lavrador entre nós só precisa de meios, e de que lhe removão estorvos, e nada mais. Por tanto indique-se ao Governo que tome a este respeito as informações precisas, e que veja se o lavrador de quem se trata está nas circunstancias em que se achão os de Riba Tejo, quando são soccorridos, e soccorrão-no sem demora, que para isso he destinado esse dinheiro. Esta he a minha opinião.

O Ss. *Peixoto*: — O cofre do Terreiro está franco, e patente para todos aquelles lavradores que estão nas circunstancias do regimento ou estilo que aos seus administradores serve de norma: se porém nos constar que os seus fundos tem força para prestarem maiores socorros, e por tempo mais dilatado, calcule-se a extensão que se lhes póde dar; faça-se novo regimento, e então, se o requerente fôr dos comprehendidos nelle, attenda-se; aliás fique excluido como os mais que estiverem nas suas circunstancias; de maneira que ninguem possa queixar-se, attribuindo ao Congresso parcialidade em favor de um ou de outro individuo. Quanto mais, que eu ouvi falar em atrazamento por causa de plantações de vinhas; e aquelle cofre he destinado ao auxilio de lavoura dos cereaes exclusivamente.

O Sr. *Alves do Rio* informou detidamente ácerca do regulamento do Terreiro, e concluio votando que se deve autorisar o Govesno, para que achando naquellas circunstancias o supplicante, seja soccorrido como pede.

Tendo-se julgado sufficientemente discutido este parecer, foi posto a votos, e não foi approvado.

Poz-se a votos igualmente, se o requerimento seria remettido ao Governo, e se resolveu, que não se remetta.

O mesmo Sr. *Bettencourt* leu mais os seguintes

PARECERES.

Os lavradores dos campos, e bairros da villa de Santarem representão por petição assignada por 75.

Que uma das causas mais oppostas ao augmento, e ainda á conservação da agricultura, he o excesso a que os jornaleiros, e mancebos tem feito subir seus jornaes, ou paga dos seus serviços campestres, pois que sem lhe ser pago quanto elles querem, e entre si convencionão em fórma de monopolio, se recusão ao trabalho, vivem no ocio, e na mendicidade, trabalhando apenas em algum dia, quando tem maior necessidade; de maneira que aos recorrentes he mais util diminuir a cultura, do que consumir toda a sua producção no pagamento dos indispensaveis serviços.

Pedem por tanto a este Augusto Congresso, que mande observar o determinado pela Ord. l. 1.° tit. 66 § 32, nas Cortes de Coimbra de 1434, e no decreto de 15 de Junho de 1756, em que se mandárão taxar, e taxárão os ditos jornaes, e proceder contra os infractores.

Parece á Commissão de agricultura que por uma parte será providenciada a pertenção dos recorrentes, executando-se inteiramente as leis existentes contra os vadios, e mendigos, que podem trabalhar; devendo até ser denunciados ás competentes autoridades para contra elles procederem. E por outra, que o remedio lembrado pelos mesmos recorrentes he totalmente opposto ao systema constitucional, opressivo da liberdade do cidadão, e prohibido já pela Ord. l. 4.° tit. 11, que não permitte ser qualquer obrigado a vender, ou locar o que he seu contra sua vontade; e pela provisão do Desembargo do Paço expedida a todos os magistrados sobre este mesmo objecto em 7 de Junho de 1814 com o fundamento de estarem já em desuso aquellas leis.

Julga por tanto a Commissão indeferivel o requerimento dos recorrentes.

Lisboa. Paço das Cortes 12 de Setembro de 1821. — *Francisco de Lemos Bettencourt*, *Pedro José Lopes de Almeida*, *Caetano Rodrigues de Macedo*, *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*.

A Commissão d'Agricultura examinou os officios, que por copia tinha remettido ao Governo o visitador dos portos secos da provincia da Beira, e que em 30 de Julho forão transmittidos ás Cortes pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino. Versão estes officios sobre duvidas, cuja resolução pertence ao Soberano Congresso, como se passa a referir.

Constou ao juiz de fóra de Castello Branco, que havendo no seu districto uma povoação chamada Malpica, fronteira, e muito proxima ao povo de Ferreira no Reino da Hespanha, e costumando os moradores della de tempos antigos fazer parte das suas lavouras no districto de Ferreira, e conduzir depois para suas casas os frutos que recolhião, pertendião continuar no seu antigo costume: considerando porém aquelle magistrado que taes fructos, apezar de serem de industria portugueza, erão producção do territorio hespanhol, ordenou aos juizes que obstassem á sua passagem até nova ordem. Constando-lhe igualmente que os moradores de Malpica tinhão por costume ir moer o seu pão nos mezes do estio aos moinhos de Ferreira, por lhes ficarem mais proximos, mandou que tal não praticassem, e que fosse aprehendida a farinha, que, em contravenção do seu mandado, viesse do territorio hespanhol.

De tudo isto deu parte o dito juiz de fóra ao visitador das provincias da Beira, e Traz-os-Montes, em officio de 19 de Julho, para que este lhe determinasse o que devia continuar a praticar para o futuro a simillhante respeito. Respondeu promptamente o visitador ao juiz de fóra de Castello Branco, em officio de 20 de Julho, dizendo-lhe que a decisão das duvidas, que se lhe tinhão offerecido, dependia de uma declaração da lei, e por isso as levava á presença de Sua Magestade para que fossem resolvidas onde conviesse; mas que interinamente lhe participava a sua particular opinião, e vinha a ser 1.° que lhe parecia que a lei não quiz privar os portuguezes de qualquer propriedade, ou uso-fruto, que tivessem em territorio hespanhol, o que indirectamente succederia se lhes fosse prohibido trazer para sua casa os fructos que alli colhem: 2.° que tambem se não persuade que a lei quizesse privar os povos da raia de ir moer o seu pão em Hespanha, quando não tenhão commodidade em Portugal; mas que podendo por ambos esses motivos commetter-se grandes abusos, era do dever delle juiz de fóra tomar todas as medidas para os evitar.

A Commissão d'agricultura não approva em geral o principio de que seja licito conduzir para este Reino os fructos creados no territorial hespanhol pelo simples facto de serem devidos á industria, e trabalho de lavradores portuguezes; porque com este pretexto se podia dar azo á introducção de uma quantidade illimitada de generos cereaes daquelle paiz: mas reflectindo que os moradores de Malpica de certo não terião por costume cultivar as terras situadas alem da fronteira em tempo, em que não era vedada a introducção dos grãos estrangeiros, se acaso o seu districto lhes offerecesse em quantidade sufficiente terrenos susceptiveis de cultura, he de parecer que se lhes permitta o transportarem para a sua povoação os fructos que segundo o costume colherem no districto de Ferreira, com as mesmas cautelas, com que se facultou aos moradores de Jerumenha a importação dos fructos das suas terras, situadas no territorio Hespanhol, as quaes se achão declaradas em uma das ordens das Cortes transmittidas ao Secretario d'Estado dos negocios do Reino em 4 de Agosto. Igualmente he de parecer a Commissão que em quanto subsistir a necessidade que tem tem tido os moradores de Malpica de ir moer o seu pão nos moinhos de Ferreira, possão continuar a ir alli moêlo no tempo do estio; mas que se algum abusar desta permissão, alem de incorrer na pena imposta por decreto de 18 de Abril aos importadores de generos cereaes prohibidos, fique para sempre inhibido de se aproveitar della; e que alem disto seja obrigado o Juiz, debaixo de rigorosa responsabilidade, a vigiar que se não illuda com este pretexto a disposição do citado decreto. — Sala das Cortes 22 de Novembro de 1821. — *Caetano Rodrigues de Macedo*, *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão*, *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, *Francisco Soares Franco*, *Francisco de Lemos Bettencourt*.

Forão ambos approvados.

O Sr. *Miranda*, por parte da Commissão de artes e manufacturas, deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão das artes e manufacturas considerando o estado actual do thesouro, e que o Governo nem deve estabelecer fabricas por sua conta, nem tão pouco confiar muito nos estabelecimentos cujos progressos dependem dos seus immediatos auxilios, a pezar dos mais pomposos annuncios, julga devem ser indeferidos os seguintes requerimentos.

1.° O de D. *Luiza Leonor de Santo Orans Morrão Macklin* em que pede uma ajuda de custo de 500 a 600$ réis para estabelecer uma fabrica de grudes. Este requerimento tinha sido favoravelmente consultado pela junta do commercio, foi porém escusado pela Regencia do Reino em 18 do passado mez de Abril; e tanto a consulta como o requerimento vierão ás Cortes por assim o haver ella requerido, queixando-se de delongas que não erão taes como alegava, e occultando o principal fundamento porque a Regencia o havia escusado.

2.° O de *Izidoro Schiapa Pietra*, em que representa a utilidade que resultaria á Nação de estabelecer-se por conta do Governo uma fabrica de panno de linho na villa de Azeitão, e em que pede ser nella empregado como instructor, e director, com o ordenado que merecesse pela sua aptidão.

3.° O de *Jeronymo Vaz Vieira de Mello e Napoles*, da villa de Guimarães, em que, para estabelecer uma fabrica de panno de linho, pede a quantia de vinte contos; a saber: 8:834$260 réis em pagamento de quantias de que he credor ao thesouro, e 11:165$740 réis de emprestimo, que affiança por seus bens, e se propõe satisfazer em pagamentos annuaes de um conto de réis, entrando neste pagamento a quantia de 511$630 réis, que vence cada anno em padrões de juro.

Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda; Hermano José Braamcamp de Sobral; Thomé Rodrigues Sobral; Vicente Antonio da Silva Corrêa.*

A Commissão das artes, e manufacturas examinou os requerimentos seguintes, sobre que apresenta os pareceres respectivos.

1.° Sobre o de *Antonio da Silva*, *Antonio Pereira*, e outros officiaes cabouqueiros da cidade do Porto e seu termo, cujo officio he simplesmente arrancar e cortar pedra, em que pedem ser eximidos do exame e taxa correspondente do officio de pedreiros, que não exercitão, e a que estes querem compellillos, e continuarem no livre exercicio de um trabalho que sempre sem estorvo exercerão, parece á Commissão muito justo o requerimento dos supplicantes, e que deve deferir-se-lhe como pedem.

2.° Sobre dous requerimentos, um dos juizes e mestres dos officios de espingardeiro e coronheiro das cidades do Porto e Braga em que pedem se prohiba a introducção de armas estrangeiras, e outro de *Lourenço de Sousa Pinto* juiz do officio de cordoeiro e outros officiaes cordoeiros da cidade do Porto em que tambem pedem se prohiba a introducção de massame estrangeiro, parece á Commissão que ambos elles não tem lugar em quanto se achar em vigor o tratado de 1810; porém em devido tempo serão dignos da mais séria attenção.

3.° Sobre o dos officiaes fabricantes de chapeos, desta cidade, em que requerem que os donos e erectores destas fabricas sejão obrigados a pôr á testa dellas officiaes approvados, e que nellas não possão ter senão um limitado numero de aprendizes, parece a Commissão inadmissivel a sua representação, por ser contraria á liberdade de industria, que em vez de se restringir deve ser ampliada quanto fôr possivel.

4.° Sobre o requerimento de *Antonio Rangel de Quadros* da cidade de Aveiro, em que pede um privilegio exclusivo por vinte annos para uma véla de eixo fixo, ou passemoro de nova invenção, que elle diz ter descoberto, parece á Commissão que o recorrente não sabe bem avaliar a dificuldade da nova invenção que annuncia; no entretanto elle deve apresentar ao Cougresso um modelo, ou o desenho da referida véla, para se lhe deferir como fôr de justiça, na certeza de que sendo a véla de sua invenção pelo menos tão vantajosa como as vélas ordinarias de eixo movel, terá uma recompensa muito superior á que elle requer.

Paço das Cortes em 18 de Junho de 1821. — *Hermano José Braamcamp de Sobral; Thomé Roiz Sobral; João Pereira da Silva; Francisco Antonio dos Santos; Manoel Gonçalves de Miranda.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Luiz Monteiro*, por parte da Commissão do commercio, deu conta do seguinte parecer.

A' Commissão do commercio veio dirigido um requerimento de oito corretores do numero dos desta cidade, em que se queixão de que sendo fixado por lei o numero dos corretores unicamente a doze, todos nacionaes, e juramentados, o Senado da camara tem permittido a estransgeiros de differentes nações e religiões o poderem exercer um tal emprego, tornando assim o seu numero indefinito; e pedem em consequencia que sejão anullados e cassados taes provimentos passados a estrangeiros, ficando estes prohibidos, debaixo das penas impostas aos Zangaos, de exercerem mais similhantes emprgos.

A Commissão pediu a este respeito informações á Junta do commercio: esta mandou ouvir os commerciantes, e Juizes Conservador e Fiscal, e todos informárão que o numero era restricto unicamente a doze, e que não sabem em que titulo o Senado da Camara se fundára para prover além deste numero, que foi fixado expressamente pelos Srs. Reis D. *Manoel*, e D. *João* II., até que o augmento do commercio não exigisse outro maior. Que os Inglezes restringem esta occupação aos naturaes do paiz, e que professão a religião dominante. Os Francezes tem um artigo proprio a respeito dos corretores, de que excluem os commerciantes francezes fallidos, em quanto não provão sua boa fé; e he pratica constante em todas as Nações civilisadas não admittirem para corretores senão os naturaes do paiz.

A Commissão do commercio conformando-se com a consulta da Junta, nada acha mais justo do que serem preferidos sempre os nacionaes aos estrangeiros. A commissão he por tanto de parecer que os corretores devem ser todos portuguezes, ou pelo menos naturalizados, e que nenhuns outros possão intervir em quaesquer transacções commerciaes senão elles. Achando-se porém o seu regimento, além de muito antigo, em desuso, e sendo aliás o mesmo pouco conforme ao augmento do commercio, e estado actual das cousas; parece tambem á Commissão ser de absoluta necessidade um novo regimento, a que deva logo proceder-se, sobre as bases de uma *perfeita liberdade dos negociantes, e da responsabilidade individual dos corretores, e sua rigorosa obrigação de não fazerem jámais negocio algum de conta propria*; as quaes se achão mais desenvolvidas no esboço junto, que offerece o illustre Deputado, que se acha incumbido do codigo mercantil. — Lisboa 20 de Novembro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos, Luiz Monteiro.*

Regimento dos Agentes de cambio, e Corretores.

Artigo 1.° Só podem ser agentes de cambio, e corretores os Portuguezes, que tiverem curso completo nas aulas de commercio de Lisboa, e Porto; que forem pessoas de boa vida e costumes, e probidade provada, e que tiverem conhecimentos praticos de commercio verificados por exame publico.

Art. 2.° Os filhos familias, menores de 25 annos; os fallidos; e os que tiverem sido condemnados em qualquer crime não podem ser agentes de cambios, nem corretores.

Art. 3.° Na junta do commercio, ou no tribunal do commercio, que a substituir, se farão as habilitações, exames, e provas necessarias; tomar-se-lhe-ha juramento, e se lhe passará provimento gratuitamente, cujo effeito não durará mais, que um anno.

Art. 4.° Haverá agentes de cambios, corretores de seguros, de fazendas, de fretamentos, e corretores interpretes.

Art. 5.° Os agentes de cambios, devem ter um perfeito conhecimento dos valores dos metaes, moedas, e dinheiros de cambios de todos os paizes commerciantes, das leis, e estilos das principaes praças da europa, que regulão este contracto. — Elles são

obrigados a apresentar diariamente na junta, ou tribunal do commercio uma cédula do curso dos cambios do dia, agio do papel moeda, e de quaesquer papeis de crédito publico negociaveis para ser impressa no diario do Governo, ou folha mercantil. — Esta cédula tem o cunho de autenticidade.

Art. 6.° Os agentes de cambios, respondem pela verdade das firmas das letras, ou obrigações cherografarias em que entrevem.

Art. 7.° Os corretores de seguros, e fretamentos devem ter conhecimento perfeito das leis, e pratica das condições, e clausulas, e natureza destes contractos. Elles respondem pela verdade das assignaturas das apolices, cartas-partidas, e conhecimentos, e identidade das pessoas contrahentes; autenticão as clausulas destas convenções por seus protocolos, e o curso dos premios do seguro, nas cédulas, que imprimem.

Art. 8.° Os corretores de fazendas intervem nas compras, e vendas, trocas, cessões, carregações, e descargas, commissões, e despachos de fazendas, e quaesquer outros contractos commerciaes, do que devem igualmente possuir conhecimentos exactos. — Elles são obrigados a *apresentar* tres vezes por semana cédulas dos preços correntes para serem impressos na maneira acima.

Art. 9.° Os corretores de fazendas podem fazer a corretagem das materias, e especies metalicas; porém não podem autentificar-lhes o curso.

Art. 10.° Os corretores interpretes devem ter conhecimentos das diversas linguas, em que pretenderem habilitar-se taes. — São elles os traductores privativos dos documentos, que tenhão do produzir-se em juizo. — Elles intrevem exclusivamente em quaesquer convenções das acima mencionadas, passadas entre estrangeiros de ambas, ou de uma das partes.

Art. 11.° Ninguem he obrigado a empregar corretor, ou agente de cambios em suas transacções: porém ninguem poderá servir-se de pessoa alguma intermedia no contracto, salvo de corretor, ou agente de cambios, pena de nullidade do contracto. Esta disposição não comprehende os empregados do escriptorio de qualquer negociante.

Art. 12.° Os agentes de cambios, ou corretores percebem a corretagem do estilo da praça.

Art. 13.° Os agentes de cambio, e corretores são obrigados a ter um protocolo rubricado, e encerrado por um Deputado da junta, ou tribunal do commercio, no qual lançarão chronologicamente as transacções, em que intervierem, resumidas na substancia; e terão este livro limpo, sem lacunas, rozuras, inversão de datas, nem cousa, que o torne suspeito de falsidade: delle passarão certidões, que terão fé em juizo, e as quaes serão contadas segundo o regimento dos tabelliães, cujo officio exercem, tem as suas obrigações, e respondem como elles por suas prevaricações, erros, e crimes.

Art. 14.° O agente de cambios, e corretor não póde negociar por si, ou interposta pessoa, pena de perdimento d'officio, e inhabilidade perpetua para este, ou qualquer outro officio de justiça, ou fazenda.

Art. 15.° Os agentes de cambios, e corretores respondem pela identidade das pessoas, com quem annuncião haver tratado.

Art. 16.° O numero dos agentes de cambio, e corretores he indefinido. Elles não constituem sociedade, ou corporação. Adquirem solidariamente suas corretagens; assim como solidariamente respondem por suas obrigações.

Art. 17.° Os agentes de cambios, e corretores devem assistir diariamente por turno na praça do Commercio nas horas della, permanecendo ali ao menos um de cada especie; e o turno será semanariamente regulado pela junta, ou tribunal do commercio.

Art. 18.° Os agentes de cambios, e corretores não conhecem em respeito as obrigações de seu officio outro tribunal senão a junta ou tribunal de commercio, que a substituir.

Art. 19.° Este regimento terá inteira observancia até á formação do codigo de commercio, e por elle ficão revogadas todas as leis em contrario. — *José Ferreira Borges.*

Votou-se por partes o parecer da Commissão, e foi approvada a primeira parte, isto he, que não possão ser corretores senão os Portuguezes; e em quanto á segunda, que fazia respeito á formação do novo regimento, se resolveu que ficasse addiada para ser discutido o apresentado pelo Sr. *Ferreira Borges.*

Tendo chegado a hora da prolongação o Sr. Presidente ia a suspender os pareceres das Commissões; porém o Sr. *Maldonado*, disse: a Commissão de constituição tem que dar o seu parecer sobre um negocio em que se trata, ou de castigar um grande criminoso, ou de desafrontar a innocencia opprimida; tal he o caso do Conde dos Arcos. Segundo o que nos annunciou antes de ontem o Sr. *Pereira do Carmo*, o parecer está feito, e por falta de tempo he, que se não leu hoje faz oito dias. A importancia do negocio me faz pedir que se não feche a sessão sem que se faça esta leitura. Decidiu-se, que a Commissão de constituição désse conta, e o Sr. *Moura* em nome da mesma leu o seguinte parecer.

A Commissão de Constituição havendo visto a inclusa petição de *Francisco de Borja Garção Stokler*, e as razões que allega da ruina da sua saude, com as attestações de facultativos, para obter uma homenagem, he de parecer que se remettão estes papeis ao Governo, ficando este autorisado, para prover como for conforme á justiça.

Sala das Cortes 20 de Novembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco.*

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu não digo que se não faça, o que propõe a Commissão; mas que o Governo responda por *Stokler*, como se fez responsavel pelo Conde dos Arcos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — *Stokler* expressa que está muito enfermo, e que está prezo n'uma casa em que nunca entra o Sol, e onde sómente ha uma janella por onde entra o vento do Norte, o que lhe arruina a saude, e por tanto pede se lhe dê homena-

gem: ha homenagem de cidade, de castello etc. pareceu pois á Commissão que seu requerimento fosse remettido ao Governo para proceder como julgar justo. Nisto a Commissão julgou igualmente obrar com justiça. Diz-se, que se o partido antiliberal prevalecesse contra nós talvez seriamos conduzidos ao cadafalso, e acaso seria verdade; mas nós não devemos proceder senão com justiça, e generosidade, muito particularmente na boa marcha que leva a nossa regeneração.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu não me opponho a isso; mas o que digo he, que acho uma certa incoherencia, em que o requerimento do Conde dos Arcos se remetteu ao Governo para que mandasse informar, se era certo o que expunha, e o pozesse em lugar seguro; e agora vejo que o requerimento de *Stokler* se manda ao Governo sem alguma condição. Digo tambem que isto me parece tanto mais reparavel, quanto que *Stokler* se acha iniciado de crimes horrorosos contra a Constituição: eu não digo que estes crimes sejão certos; mas presentemente se anda tirando uma devassa delle, da qual não se sabe até agora o resultado. Por tanto me parece, que o Governo deveria responder por *Stokler*, assim como se fez responder pelo Conde dos Arcos.

O Sr. *Castello Branco*: — Accusa-se a Commissão de Constituição de incoherencia: eu sou membro da Commissão, e devo responder a esta inculpação. He preciso trazer á memoria o procedimento da Commissão a respeito dos dois individuos: o Conde dos Arcos, e o General *Stokler*. Primeiramente o Conde dos Arcos depois de ser prezo na Torre de Belém requereu para ser tirado daquella prisão aonde sua saude perigava. O parecer da Commissão foi não que se puzesse em liberdade, senão que se trasladasse a uma prisão mais commoda, visto que elle expunha, que na em que se achava, perigava a sua vida, e por todos os principios de humanidade, e de justiça não se devia querer que se lhe aggravasse o mal. Tal foi o parecer da Commissão que o Soberano Congresso sanccionou. Depois disto requereu *Stokler* pedindo homenagem: este requerimento foi remettido ao Governo, o qual decidiu, que como se tinha dado ordem ao Ministro para devassar, quando fosse posto em juizo então poderia pedir homenagem ao juiz competente, o qual lha poderia negar ou conceder na fórma das leis. Tal foi em ambos os casos o parecer da Commissão, e a decisão do Congresso; por tanto não acho essa incoherencia que se nota. Agora tanto um como outro requerem segunda vez ao Congresso incluindo varias attestações. O illustre membro accusa de incoherencia a Commissão ouvindo só o parecer que dá sobre o primeiro: se tivesse esperado a ouvir o parecer do segundo não teria lugar a accusar dessa incoherencia. Em quanto a *Stokler* elle pede homenagem, e se realmente prova que o estado da sua saude he tal, que por permanecer naquella Torre periga a sua saude, nem o Congresso quererá tal cousa, nem poderia querer-se no estado de luzes, e illustração do seculo actual.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — He preciso não confundir as idéas de prizão, e de homenagem, pois são muito diferentes. Todos conhecem que não se póde querer, que *Stockler*, nem ninguem, esteja em uma má prizão; mas isto he differente de homenagem; e digo, ninguem, porque todos os homens tem nome diante deste Congresso, todos são cidadãos; todos são considerados do mesmo modo; porém que he *Stockler*? He um prezo: se está enfermo deve ir para a enfermaria. A homenagem pertence conceder-la ao Poder judiciario, a qual só o póde conceder neste caso á vista das culpas que resultem da devassa, que contra o réo se está tirando; mas como ha de conceder sem saber toda a extensão destas culpas, aliás mui grandes, pois até se sabe, que na prizão escreve e publica impressos em que chama perfidos aos que proclamárão a liberdade na ilha Terceira. Apesar de tudo se está doente pede a humanidade, (não por ser *Stockler* senão por ser um cidadão) que seja mudado a outra parte aonde esteja mais commodamente, mas não se entenda isto por homenagem.

O Sr. *Brito*: — Um homem como o General *Stockler*, que sabendo que o querião prender, elle mesmo veio acudir á prizão, parece que he digno de homenagem. Tem-se confundido erros politicos com crimes. *Stockler* duvidou jurar as bases da Constituição porque entendeu talvez que era da sua honra sustentar a provincia que tinha jurado sustentar em nome do Rei: em consequencia duvidou acceder ao nosso pacto social. Estes são erros politicos, e talvez da devassa não resulte nada do que se tem dito contra elle.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não apoio o homem, senão a razão. Se o Governo julga que se lhe deve mudar de prizão, elle o fará: a Commissão não fala em homenagem, nem diz outra cousa senão que vá o requerimento ao Governo.

Julgou-se sufficientemente discutido o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Moura*, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição tendo presente o summario de testemunhas, tiradas pelo Corregedor do Crime da Corte, sobre as arguições feitas pela Junta da Bahia ao Conde dos Arcos; e bem assim a memoria justificativa offerecida pelo Conde, para esclarar mais este negocio; vai fazer uma exacta e imparcial narração de todo elle, para depois assentar seu parecer, que o Soberano Congresso avaliará com a justiça e dignidade que lhe propria desta Augusta Assemblea.

A Junta da Bahia em officio de 20 de Junho participou ao Ministro que então era da Marinha, *Francisco Maximiliano de Sousa*, que o Conde dos Arcos aportára em costodia áquella cidade (no brigue Treze de Maio) sahido do Rio de Janeiro a 10 de Junho, em consequencia dos memoraveis acontecimentos do dia 5: e que havendo muitos Membros da Junta recebido varias cartas de pessoas de *intima confiança*, *escrupulosa probidade*, e *decidido amor pela Monarquia*, que denunciavão o Conde como chefe da mais exacranda conspiração contra os interesses da Nação, e do Rei; fizera assignar um termo de res-

ponsabilidade ao commandante do brigue, para se dirigir em direita viagem a Lisboa, aonde devia entregar o Conde.

Como este ofício foi o que deu azo á prizão do Conde dos Arcos, julgou a Commissão que devia chamar a attenção Congresso sobre o seu conteudo, que se reduz aos tres artigos seguintes: 1.° o Conde dos Arcos vinha em custodia do Rio de Janeiro: 2.° foi denunciado pela Junta da Bahia como chefe da mais execranda conspiração: 3.° as provas do crime forão cartas recebidas por muitos membros da Junta, e vindas de pessoas de *intima confiança*, *escrupulosa probidade*, e *decidido amor pela Monarquia*. Em quanto ao primeiro; fica desvanecido completamente pelo documento que ajunta o Conde com o n.° 3.° que vem a ser a licença lançada pelo proprio punho do Principe Real, e concedida á filha do Conde para acompanhar seu pai: a licença he concebida nestes termos: *A sua filha dou licença para o acompanhar para Lisboa, para onde V. m. ha de ir neste correio com bem sentimento deste seu amo e amigo.*

Em quanto ao segundo; nota a Commissão que he principio hoje reconhecido, e adoptado pela jurisprudencia criminal moderna, illustrada pela filosofia, que quanto maior he o crime, maior, e mais decisiva deve ser a sua prova: nota bem assim, que uma conspiração contra o Estado he o maior de todos os crimes na ordem social, e consequentemente exige a maior de todas as povas. Ora estas provas não são certamente as que se declárão no terceiro artigo, isto he, cartas que se não apresentão, e de pessoas que se não nomeião.

Para encontrar a accusação de conspirador mostra o Conde em sua memoria quaes forão sempre os seus sentimentos politicos, e maximas administrativas, comprovadas nas disposições que constão dos decretos que junta, e de que se torna responsavel; lisongeando-se de ver alguns unisonos com o que as Cortes tem decretado a duas mil leguas de distancia.

O exame do summario de testemunhas, todas de reconhecido caracter, a que procedeu o Corregedor do Crime da Corte, em virtude da portaria do Governo de 19 de Setembro, vem em apoio do que allega o Conde, e prova sem sombra de duvida não haver existido a accusada conspiração.

Na presença do que fica ponderado parece á Commissão que o Conde dos Arcos deve ser immediatamente restituido á sua inteira e plena liberdade, o que se deve participar ao Governo para sua intelligencia e devida execução.

Paço das Cortes 20 de Novembro de 1821. — *Bento Pereira do Carmo*, *Manoel Borges Carneiro*, *João Maria Soares Castello Branco*, *José Joaquim Ferreira de Moura*.

O Sr. *Castello Branco*: — Apezar de ser membro da Commissão opponho-me ao parecer da Commissão; que o Conde seja tirado da prizão não me opponho; mas sim que seja restituido á sua liberdade, em tal sorte que possa ficar em Lisboa; pois eu sem julgalo criminoso não posso ainda julgalo inteiramente innocente; e eu não seria coherente com as minhas opiniões se quando por desconfiança votei, porque se afastassem da Corte alguns dos que vierão com S. Magestade, não votasse pela mesma razão que o Conde seja afastado della. Não seria coherencia, digo, que o Congresso tivesse sanccionado, que os outros permanecessem a vinte leguas distantes da Capital, e que o Conde dos Arcos de quem desconfiamos, podesse viver livremente nella. Convenho pois que saia da prizão; mas que passe pela mesma medida que passárão os outros. Se o Conde dos Arcos vem para a Capital, a justiça pede que venhão os outros tambem.

O Sr. *Maldonado*: — Parece que o illustre Deputado que acabou de falar está esquecido da decisão do Congresso sobre o negocio do Conde dos Arcos, e parece tambem que não deu toda a attenção ao parecer da Commissão. A decisão do Congresso foi, que se devaçasse do Conde dos Arcos inquerindo as pessoas que do Rio de Janeiro tinhão vindo para Lisboa; a decisão foi tomada depois de um longo debate; eu então me esforcei para mostrar que tal devassa não era legal; que se devia tirar no Rio de Janeiro; mas o Congresso decidiu o contrario, sanccionou por tanto a sua legalidade, e por esta devassa somos agora obrigados a decidirmos. Que diz a Commissão? — Que da devassa não resulta crime algum ao Conde dos Arcos. — Como he pois que se põem duvidas sobre a sua innocencia? Como se póde opinar, que seja desterrado aquelle que está innocente? Não comprehendo. Pergunto: de que modo se prova a innocencia de qualquer pessoa? Quando se lhe não provão delictos. Todo o homem tem por sí a presumpção de que está innocente quando provas legaes o não fazem apparecer delinquente. Isto he o justo; o mais he barbaro, e despotico. Deixemo-nos de despotismos no imperio da lei. Apoio por consequencia o parecer da Commissão; segundo elle o Conde dos Arcos não só he innocente, mas innocentissimo.

O Sr. *Brito*: — Eu conheço a Bahia, e o Rio de Janeiro, e não tenho duvida em asseverar que a cabala que se formou contra o Conde dos Arcos foi por seus inimigos. Não ha duvida que elle tem muitos na Bahia, e no Rio de Janeiro porque governou com a espada direita, e quando se governa assim facilmente se ganhão inimigos. O Conde dos Arcos não precisa provar sua innocencia, he necessario ter sempre em vista o principio de que um homem he considerado innocente em quanto não se prova contra elle delicto algum. Porém eu posso dizer pelo contrario, que o Conde dos Arcos he um homem justo e sabio, e he por tanto constitucional; porque he necessario ser um patife para não amar a Constituição, e a liberdade. Sabe-se que o Conde dos Arcos he constitucional, e que até aconselhou o Principe Real que jurasse a Constituição. Ha todos estes dados a favor delle, mas ainda que os não houvesse, ninguem deve ser julgado por accusações vagas; e se o Conde dos Arcos he um homem, deve ser favorecido pelas leis igualmente que os outros.

O Sr. *Borges Carneiro*: — *Nós legem habemus*: nós temos a lei das bases que diz, que ninguem deve ser preso sem culpa formada; segundo esta lei o Conde não deve estalo. Quando nós não estamos em tem-

po de perturbação, se não em tempo em que a náu vai em boa viagem, ainda que se receasse deste homem uma sinistra influencia, deveria estar preso não resultando contra elle culpa? Para que se mandou fazer o summario? Para ver se resultava réu: não resultou, e he por tanto o meu parecer que seja inteiramente livre. Não sou de opinião que permaneça a vinte legoas da capital, como se propõe; porque os exemplos para isto apresentados são muito differentes, e muito diversas as circunstancias daquellas, em que se adoptou essa medida por receio de uma influencia perigosa; mas agora que estamos satisfeitos dos sentimentos constitucionaes de ElRei, e de que a náu vai em boa viagem, não he necessario mais estas precauções.

O Sr. *Villela*: — Eu não digo que o Conde não seja innocente, e me inclino mais a isto, que a julgalo culpado; porém he aos juizes, e não ao Congresso, a quem pertence julgar de sua culpabilidade, ou de sua innocencia.

O Sr. *Castello Branco*: — Vejo quanto se está trabalhando por querer impugnar a minha opinião sustentando que o Conde dos Arcos deve ser solto, quando eu não digo o contrario. Tornarei por consequencia a explicar o meu parecer. Diz um honrado membro que o Congresso tinha determinado que se devassasse contra o Conde dos Arcos; mas pergunto eu: decidiu o soberano Congresso que o Conde dos Arcos fosse julgado por esse summario? Certamente que não: por consequencia fica no mesmo estado o negocio do Conde dos Arcos; quando muito essas testimunhas que aqui se tirárão servem para nós podermos formar um juizo mais ou menos favoravel, mais ou menos prejudicial ao dito Conde; e por tanto eu acho que elle não está plenamente justificado, porque ainda não está julgado. Pergunto se he neste Congresso que se pretende julgar o Conde dos Arcos? Não certamente, nem nós temos mais que desconfianças, que em parte se desvanecêrão, e em parte não forão desvanecidas. Não serei eu nunca de opinião que por estas desconfianças exista preso; mas como alguma parte destas desconfianças ainda existe para mim, he por isso que não posso votar que permaneça livremente na capital, aonde eu o julgo tão perigoso como todos os outros que mandámos affastar della. Diz um honrado membro que a Constituição vai marchando sem tropeços! Isto são palavras: todos conhecem bem que são palavras. Mas se he assim, porque havemos de reter os que estão fóra da capital? Venhão elles, e venha o Conde dos Arcos. Pois as Bases da Constituição hão de servir ao Conde dos Arcos, e aos outros não? (Appoiado) Eu não sou de opinião de que nem se deixe estar livremente na capital o Conde, nem os outros.

O Sr. *Maldonado*: — A unica medida que o Congresso adoptou para se dicidir sobre as arguições feitas ao Conde dos Arcos, foi mandar devassar delle, ouvindo as pessoas que se achão nesta capital vindas do Rio de Janeiro, para que á vista da devassa se conhecessem os seus crimes ou a sua innocencia. Esta devassa chegou, muitos documentos se lhe ajuntárão, a Commissão de Constituição informa á vista da devassa, e dos documentos: que mais ha de esperar o Congresso? Com que melhor conhecimento de causa se ha de decidir? Deixemo-nos de inculpações vagas; a opinião publica ás vezes he a obra de um momento inconsiderado, e a voz de meia duzia de inimigos. A essas inculpações, a essa opinião publica, opponho factos da mais distincta natureza: os documentos testemunhão que o Conde dos Arcos he muito constitucional: todos os decretos lavrados nos 38 dias do seu ultimo ministerio são cheios de liberalidade, e de constitucionalismo. Estando duas mil legoas distante de nós parece que lá estava adevinhando o que se fazia nas Cortes para nos imitar. E querem-no tratar como aquelles a cujos conselhos se attribuem as desgraças da patria?.. Tal procedimento seria summamente injusto, e não quero suppor que possa acontecer: o contrario he da maior justiça. O Conde dos Arcos não só deve ser posto em plena liberdade, elle he credor de muito mais: he minha opinião que deve ser declarado benemerito da patria.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não trato de averiguar se o Conde he muito bom ou muito máu, trato sómente de averiguar se ha causa para que se conserve prezo ou não. Não apparece causa da devassa que se mandou tirar contra elle; por conseguinte deve ser posto em liberdade.

O Sr. *Moura*: — O meu modo de discorrer a respeito deste negocio he muito simples. Eu não trato defender o Conde dos Arcos, nem de averiguar se elle he innocente ou se he culpado: trato de fazer observar uma lei de nosso codigo constitucional, e de applicala a este caso; nada mais. Por uma lei constitucional está sanccionado que ninguem possa ser prezo sem culpa formada. O Conde não tem culpa, e está passa de dois mezes dentro de uma torre! Mas a politica diz: »Cuidado legisladores! Ha casos, em que a salvação do Estado exige que um homem seja prezo sem aquella circunstancia da culpa formada; deste homem se diz que maquinou a separação de Portugal do Brazil; isto são cousas melindrosas, e devem observar-se outras regras, que são na verdade tão sómente applicaveis a casos extraordinarios. Convenho nisto tudo; mas por ventura he tal o caso em que nos achamos a respeito do Conde dos Arcos? Depende a segurança publica da causa, que defendemos, de estar, ou não estar, este homem dentro de uma Torre? Eu chamo a consciencia de todos os que me ouvem, e se algum approvar que póde o nosso estado politico ser offendido por estar o Conde dos Arcos em sua casa; se alguem me fizer crer esta quimera. Convirei que deve estar o Conde n'uma prisão; mas em quanto me não mostrarem esta intima connexão entre a prisão do Conde, e a salvação do Estado, ou a segurança do nosso systema politico, não posso convir dentro de minha consciencia que se haja de fazer uma excepção á sagrada lei das Bases que jurarmos. Destes severos principios não poderei ser facilmente desviado. E se ha alguem, que os contradiga, ou os julgue inaplicaveis, fale, e eu ouvirei com muita docilidade.

O Sr. *Bastos*: — A que fim ha de ser o Conde dos Arcos retido na prizão? Em pena, ou para segu-

rança? Em pena não póde ser; porque esta suppõe necessariamente sentença em juizo competente, e nenhuma sentença ha proferida contra o dito Conde: para segurança tambem não, porque elle não he suspeito de fuga, he um grande do Reino, tem muito que perder, e não ha de querer abandonar tudo desterrando-se. Mas quando mesmo podesse haver o receio disso, deveriamos imitar a moderação daquelles povos antigos, que não tratavão de executar penas algumas contra os que espontaneamente se expatriavão. A opinião do Sr. *Castello Branco* reduz-se a substituir o degredo á prizão: mas como ha de degradar-se um homem, que nem está julgado delinquente, nem o he com effeito, e contra o qual acaba de tirar-se uma devassa, que he uma formal justificação de sua innocencia?

O Sr. *Peixoto*: — Depois que o Congresso mandou proceder a uma devassa contra o Conde dos Arcos, reservando a si a decisão da sua futura sorte, já não póde deixar de tomar resolução definitiva a respeito delle. Em vista da devassa deve declarallo innocente ou culpado; aliás poderia dizer-se, que aquelle procedimento foi um laço, que se armou ao supposto réo para perseguillo se se achasse culpado, e no caso contrario ficar sem effeito a diligencia feita.

A innocencia do denunciado, segundo a Commissão informa, he manifesta á vista da devassa, e documentos; e na verdade o proprio officio da junta do governo da Bahia, unico fundamento das arguições que se lhe fizerão, traz comsigo o cunho da falsidade: para nos convencermos disto, alem das suas incoherencias, basta que começava por dizer, que o Conde vinha do Rio em custodia, quando o contrario só prova por documentos.

Ultimamente a prevenção tomada a respeito dos validos que acompanhárão a Sua Magestade não deve de maneira alguma estender-se ao Conde dos Arcos, não só por estarem em differentes circumstancias, mas porque o Conde acaba de passar por um processo rigoroso, do qual sahio limpo de toda a suspeita; e já que não temos meio de reparar a oppressão, que injustamente soffreu em uma torre, ao menos testemunhemos perante o publico o mais completo reconhecimento da sua innocencia, restituindo-lhe a liberdade sem a menor restricção.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Quando se resolveu que se tirasse devassa contra o Conde dos Arcos, se resolveu que se tirasse uma aqui e outra na Bahia; faltou a segunda, como podemos pois saber o que lá passou? não posso por tanto considerallo livre de toda a suspeita o Conde, ainda que convenho no parecer da Commissão.

O Sr. *Braamcamp*: — Se a devassa fosse contraria havia de valer: sendo favoravel não: esta he a maior das incoherencias.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não me opponho a que se dê liberdade ao Conde; porém se se lhe permitte estar em Lisboa, hei de requerer que venhão todos os outros, a quem até aqui não se tem permittido vir. Eu não digo que o Conde seja innocente ou culpado, isto o dirá a historia, e talvez antes de poucos mezes. Tem-se dito que foi muito boa a sua administração: eu poderia mostrar como foi, e apresentar factos, pois não quero passar por calumniador. Tem-se falado do seu constitucionalismo e da sua liberalidade; em prova desta se poderia apresentar como facto o ter deixado livre a *Targini*, dar suas contas por feitas, e com uma pensão de quatro mil cruzados. Tambem tem-se dito que elle não queria a independencia do Brazil; mas sabe-se que mandára arrombar os caixões, e separar para vir para Portugal o que pertencia a Portugal, ficando com o que pertencia ao Brazil. Eu tambem poderia dizer do modo por que comprou quintas, fez casas, etc. etc. o que não digo porque não he objecto de questão; mas basta dizer-se que a opinião publica o julgou indigno do ministerio, e como tal fôra deposto; e saiu do Brazil não como um ministro, senão como um foragido: esse bilhete que o Principe lhe deu foi para que podesse sair, porque senão sabe Deus o que seria. Eu não digo isto para fazer um mal a elle, mas o digo para fazer a outros um bem. Se ninguem pode dizer que o Conde dos Arcos he culpado, ninguem póde dizer que he innocente: mas torno a dizer que se se requeressem alguns factos, eu os poderia apontar, e concluo, que se ao Conde dos Arcos se permitte ficar em Lisboa, o mesmo se deve praticar com os outros.

O Sr. *Sarmento*: — Para não poder ser eu amigo do Conde dos Arcos basta saber o arbitrario facto, que commetteu de fazer arcabuzar um clerigo na Bahia, desprezando as formalidades da lei da sua patria, quando recorreu a um procedimento arbitrario á vista de um tribunal de justiça, que era a Relação da Bahia. Voto todavia porque elle seja posto em liberdade, porque não quereria nunca que as decisões deste Augusto Congresso se parecão com as do Conde, e julgo que elle deve ser protegido pelas bases da Constituição, a cujo abrigo deverão recorrer todos os portuguezes opprimidos, e achar segura protecção.

Julgou-se sufficientemente discutido o parecer da Commissão, foi posto a votos, e approvado.

O Sr. *Freire* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Tem chegado o fim do anno, e o Congresso não sabe, devendo saber já, qual he o orçamento das despezas para 1822, e qual o meio, e methodo de haver os recursos, e subsidios para ellas. Em quanto assim fomos, caminharemos ás escuras, e a ruina da Nação deve ser infallivel.

Proponho que se mande ordem ao Ministro da fazenda para apresentar aquelle orçamento que deve ter já feito acompanhado do plano para o realisar.

E proponho tambem que tirados os dias em que deve continuar a discutir-se a Constituição, todos os mais sejão consagrados á discussão deste objecto, porque as Cortes não tem outro que lhes deva dar maior cuidado. Salão das Cortes 27 de Novembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz.*

Foi approvada a 1.ª parte da indicação, e mandou-se reservar o resto para segunda leitura.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia

a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação o parecer adiado sobre as casas da Intendencia, e, se couber no tempo, o projecto a respeito dos oppositores da Universidade.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação e documentos juntos de *José Martins Leite*, *Manoel Machado*, e outros mestres dos barcos da pescaria da villa d'Olhão da Restauração, em que expõem que empregando-se todos no importante ramo da pesca para salgar e escalar no mar de Larache, lhes foi concedido para comboiar e fiscalisar as communicações de seus barcos em tempo de peste o corsario Piedade, de que he commandante *Searnichia*, o qual devendo em consequencia acompanhalos, a fim de lhes passar o competente attestado, ao contrario os abandonou em acto de pesca, donde resultou que na chegada a seus respectivos portos forão, por falta do attestado, obrigados a uma rigorosa quarentena, de que lhes vierão graves despezas, além da perda do pescado: mandão remetter ao Governo a mesma representação para que faça logo conhecer sobre o seu conteudo, e proceder na forma das leis. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por oito Corretores do numero da praça de Lisboa sobre os provimentos que o Senado da Camara tem mandado passar a estrangeiros para servirem aquelles empregos: attendendo a que similhante pratica he contraria á que se acha estabelecida entre todas as Nações cultas. Ordenão que sómente os Portuguezes ou quando muito os naturalizados possão ser Corretores, e que nenhum estrangeiro possa exercer este officio. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações exigidas pela ordem de 11 de Setembro proximo passado, sobre a capacidade das casas da camara da villa da Povoa de Varzim, e possibilidade ou conveniencia de se destinarem ao hospital que se requeria na representação do procurador da mesma camara, em nome de todos os moradores, que acompanhava a consulta da Meza do Desembargo do Paço, que ía inclusa na citada ordem, declarando V. Exc.ª a razão da demora. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelo Juiz de fóra de Pombal, sobre a necessidade de se prohibirem os enterros nas igrejas daquella villa, e de se fazerem em um cemiterio que alí ha, mandando-se este murar de modo que fique defendido dos animaes: attendendo a que esta providencia he muito conveniente á saude publica: ordenão, 1.º que na villa de Pombal se fação os enterramentos de todos os fallecidos no cemiterio e não nas igrejas: 2.º que se proceda á obra do muro decente, mas sem luxo, sob a inspecção da camara; satisfazendo-se a despeza pelos sobejos das cisas, ou não os havendo, por uma derrama até á quantia que for indispensavel. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Joaquim Baptista*, medico da villa de Vouzella e do hospital das Caldas de S. Pedro do Sul, ácerca de ter sido suspenso deste ultimo lugar pelo Corregedor, Inspector das ditas Caldas, em virtude do decreto de 12 de Março do corrente anno, que extinguiu as pensões ou ordenados não estabelecidos por lei ou decreto, estando nas mesmas circunstancias o cirurgião, o capellão, um banheiro, uma banheira, e um chaveiro, que todos em razão dos seus tenues ordenados servião pela simples nomeação do Corregedor da comarca sem provisão: ordenão que aquelles empregados continuem a ser pagos de seus ordenados; devendo a camara para maior legalidade mandar tirar uma só provisão para todos elles, attenta a pequenez dos mesmos ordenados. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a conta do visitador dos portos seccos da provincia da Beira remettida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 30 de Julho sobre as duvidas que occorrião á vista do decreto de 18 de Abril

do corrente anno, ácerca dos generos cereaes relativamente ao costume em que se achão os moradores de Malpica de conduzirem para este lugar os fructos que lavrão nas terras de Ferreira do territorio hespanhol, e bem assim de irem moer o seu pão, no tempo do estio, nos moinhos do mesmo povo de Ferreira por lhes ficarem mais proximos: attendendo a que os referidos moradores não adoptarião aquelle costume se assim lhes não fosse absolutamente necessario: ordenão que fique permittido aos moradores de Malpica transportar para a sua povoação os fructos, que segundo o costume, colherem no mencionado districto de Ferreira, debaixo das cautelas que em caso similhante se achão prescriptas por ordem de 4 de Agosto do presente anno, a respeito dos moradores de Jeromenha, e que possão outrosim ir moer o seu pão aos moinhos de Ferreira nos mezes do estio, em quanto subsistir a necessidade de assim o praticarem; com declaração porém, que se algum abusar da faculdade concedida pela presente ordem, além de incorrer nas penas impostas pelo citado decreto de 18 de Abril aos importadores de generos cereaes prohibidos, ficará para sempre inhibido de se aproveitar della, sendo além disto o juiz obrigado, debaixo de rigorosa responsabilidade, a vigiar que se não illuda com este pretexto a disposição do dito decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as necessarias informações sobre a inclusa representação da camara de Estremoz, ácerca da necessidade dos reparos de suas estradas, orçados em cinco contos de réis. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Antonio da Silva*, *Antonio Pereira*, e outros officiass cabouqueiros cortadores de pedra no Monte Pedral junto á cidade do Porto, expondo que os mestres pedreiros de profissão, e juizes deste officio pretendem compellir os supplicantes a exame, e taxa correspondente do officio de pedreiros que não exercem: ordenão que os supplicantes fiquem isentos daquelle exame, e taxa, e continuem livremente no exercicio do referido trabalho. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que das casas nacionaes, que se achão á disposição do Governo, se apronte uma loja que tenha a capacidade necessaria para a venda, e administração dos Diarios, e actas das Cortes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o summario de testemunhas transmittido pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça, em data de 27 de Outubro, a que procedeu o Corregedor do crime da corte em virtude da ordem de 17 de Setembro proximo passado, ácerca da supposta conspiração que a Junta do Governo da Bahia imputou ao Conde dos Arcos na sua conta de 20 de Junho do presente anno; e tendo juntamente presentes a memoria e documentos justificativos, offerecidos pelo mesmo Conde, do que tudo se mostra a falta de fundamento daquella imputação, em que a Junta se reporta a cartas, que não manda, recebidas do Rio de Janeiro, de pessoas que nem nomeia, accrescentando que o Conde vinha em custodia no brigue *Treze de Maio*, quando he evidente por seus documentos que vinha para Portugal com sua filha por licença do Principe Real: resolvem que o Conde dos Arcos seja immediatamente restituido á sua inteira e plena liberdade. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, autorizando-o para prover, como fôr conforme á justiça, sobre o seu objecto a inclusa petição, e documentos juntos de *Francisco de Borja Garção Stokler*, pedindo homenagem pelo estado de ruina em que se acha a sua saude. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 237.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, remettendo uma consulta da Junta da Directoria geral dos estudos sobre o estabelecimento de uma escola publica na cidade de Lagos, para educação de meninas; a qual se dirigiu á Commissão de instrucção publica.

2.° Do Ministro dos negocios da justiça, remettendo o requerimento de *Francisco José Martins*, em que pede a reforma do decreto da mercê, que se lhe fez de um dos officios de escrivão do civel e do crime da villa de Torres Novas; que se mandou voltar ao Governo para deferir-lhe como for justo.

3.° Do Ministro dos negocios da fazenda, remettendo os autos de execução, que no juizo da provedoria do Algarve correu, por divida da portagem da cidade de Tavira, contra *Joaquim José Pinto*, depois contra seu fiador, e ultimamente contra *Manoel Corrêa*, do sitio da Campina; que se dirigirão á Commissão de justiça civil.

Forão presentes as felicitações da camara da villa da Praia, na ilha Terceira, de que se mandou fazer honrosa menção: a conta do Corregedor e Intendente da policia de Angra, *João Bernardo Rebello Borges*, remettendo o summario, a que procedeu, por ser publico na cidade, que no dia 21 de Outubro ultimo, prégara o Padre Fr. *João da Purificação*, no convento de S. *Francisco*, um sermão contra a Constituição; o qual se dirigiu á Commissão de constituição: um requerimento dos officiaes do batalhão de artilheria da cidade de Angra, dirigido pelo Governo interino da mesma cidade, em que pedem os soldos da nova tarifa; o qual se dirigiu á Commissão de petições, para lhe dar o competente destino: e finalmente uma memoria sobre a fórma, porque deve effectuar-se a arrecadação das mercadorias no lugar do seu embarque, e desembarque na ilha da Madeira, a fim de que se evitem os muitos extravios, que até agora se não tem vedado, offerecida por *Manoel de Sousa Drummond*; que se dirigiu á Commissão de commercio.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou um projecto para uma nova organização, em que se reuna o expediente da thesouraria geral das tropas com o da respectiva contadoria fiscal, offerecido ao Soberano Congresso por *João Ignacio da Ponte*, primeiro escripturario da contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas; que se dirigiu á Commissão especial, encarregada deste objecto.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 104 Deputados, faltando 18, a saber: os Srs. *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Tavares Lyra*, *Van Zeller*, *Pereira da Silva*, *Faria Carvalho*, *Guerreiro*, *Ferreira Borges*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, *Araujo Lima*, *Silva Correa*, *Salema*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão sobre o numero XI do art. 105 do projecto de Constituição, que ficára adiado na Sessão de 26 do corrente (V. o Diario n.° 235). Pediu a palavra, e disse

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Tenho ouvido a alguns dos illustres Preopinantes combater a doutrina deste paragrafo, querendo mostrar que sómente ao Rei deve permittir-se o fazer a guerra defensiva, e que a paz deverá ser precisamente ratificada pelas Cortes. Em quanto á primeira parte concordo em que sómente com approvação das Cortes possa o Rei fazer a guerra offensiva. Como muitas vezes por capricho, ou por uma utilidade mal entendida, o Rei póde precipitar-se em uma guerra, da qual nenhumas vantagens resultão ao Estado, antes podem seguir-se desas-

trosas consequencias, inevitaveis no progresso da mesma guerra; e como pela outra parte sendo a guerra desta natureza, nenhum prejuizo póde sobrevir á Nação pela demora, que póde haver consultando o Rei as Cortes, eu julgo muito conveniente que proceda a approvação dellas para a declaração da guerra offensiva. Apoio a minha opinião em o triste exemplo da desastrosa guerra de Africa, em que ElRei D. Sebastião por um capricho, por uma vangloria, desgraçamente se precipitou, e com elle toda a Nação, em um abismo de males, que todos conhecemos. Não deixariamos tambem de encontrar muitos exemplos em outras nações. Talvez que Napoleão, senão emprehendesse guerras de capricho, e conduzido só por uma desmarcada ambição, estivesse hoje, ou a sua descendencia governando a França: certamente se aquella nação fosse ouvida não teria soffrido os males, que experimentou. Apoio porém em toda a sua extensão a segunda parte do artigo, e concordo que sem restricção alguma deve o Rei ter o direito de fazer a paz, e são mais de uma as razões, que a isso me convencem. Nenhum perigo póde temer o Estado concedendo ao Rei esta attribuição, e porque nesta mesma Constituição se acha acautelado tudo quanto podia fazer desavantajosa a paz. Temos por exemplo decretado que o territorio he inalienavel; temos dado as providencias, que se encontrão em muitos paragrafos, e vamos sanccionar as que indica o artigo seguinte, pelo que nunca o Rei poderá fazer uma paz absolutamente ruinosa. Ainda me occorrem outras razões de grande pezo para me convencer de que o Rei sem dependencia deve ter a attribuição de fazer a paz, e vem a ser a pouca ou nenhuma confiança que o inimigo teria na paz, que tratasse com o Rei se a sua confirmação dependesse das Cortes. Elle se lembraria que essa paz, que o Rei lhe offerecia talvez com condições para elle muito vantajosas, não era mais do que com vistas de ganhar tempo para obter subsidios, e meios de defeza, o que lhe podia retardar os seus progressos: elle continuaria a aproveitar-se das vantagens, que o progresso da guerra lhe offerecia, e ver-se-hia depois a Nação obrigada a fazer a paz com condições mais onerosas do que o Rei faria, quando a mesma Nação ainda não estava reduzida á ultima extremidade. Alem de que á conclusão da paz muitas vezes depende de momentos, que se devem aproveitar sem que se esperem delongas. Ainda quando a Nação prosegue a guerra com vantagem, se deve aproveitar dos mesmos momentos favoraveis. Por exemplo ganhando uma batalha, o inimigo ficou não de todo derrotado; he talvez o momento em que possamos fazer uma paz vantajosa: se ella se demora talvez que o inimigo receba soccorros, haverá uma segunda batalha em que pela sorte da guerra saia victorioso, e em taes circunstancias não seria muito prejudicial que o Rei não tivesse a liberdade de concluir a paz naquelle momento em que a podia fazer vantajosa? Muitas vezes offerece o inimigo a paz, como eu já presenciei, dando só uma hora de prazo para resolver, e se o Rei em taes circunstancias não podesse contratar com independencia, de necessidade principiavão as hostilidades horriveis, que no depois se não podião remediar; por isso, e outras muitas razões, concluo que declarar a guerra defensiva, e fazer a paz devão ser attribuições do Rei. Com tudo o paragrafo sempre deve redigir-se de fórma, que as Cortes não fiquem ligadas para declarar a mesma guerra defensiva, ainda que afiás seja da attribuição do Rei esta declaração. Ha certamente um caso muito particular, em que de necessidade deve competir ás Cortes a declaração da guerra defensiva ainda mesmo quando o Rei a não declare. Supponhamos que nos vemos ameaçados com a invasão de um inimigo, que abertamente diz vem atacar o nosso systema constitucional, ou mesmo que indica ter sómente em vista o conquistar-nos, como muito bem póde ser, que elle sim pretenda essa conquista, mas para escravizar-nos, transtornando o nosso systema constitucional, e reduzir-nos a soffrer o seu despotismo; neste caso não só deve competir ao Rei a declaração da guerra defensiva, mas tambem ao Congresso, e por isso repito neste caso não devem as Cortes ficar ligadas de fórma que só ao Rei pertença o declarar a guerra defensiva; declaração que me parece se devia addicionar ao que se decretou no n.º IV deste artigo 106.

O Sr. *Feio*: — Nós já decretámos que o augmentar ou diminuir a força armada, pertencia sómente ás Cortes; seria agora um absurdo conceder ao Rei a faculdade de declarar a guerra; porque está claro que elle a não póde fazer só com as forças que estavão determinadas para tempo de paz. Por tanto este artigo já foi reprovado, quando se approvou o artigo 7.º das attribuições das Cortes; e os Srs. que o defendem querem dar ao Rei um direito, de que elle não póde usar.

O Sr. *Pessanha*: — Eu convenho com o penultimo Preopinante, que ao Rei se deve commetter o direito de fazer a paz; já se sabe, submettendo os artigos á approvação das Cortes. Pelo que tóca ao direito de declarar a guerra, sou de opinião contraria ao illustre Preopinante. Diz elle que não podendo o Rei augmentar a força seria escusado dar-lhe o direito de fazer a guerra, porque sem o augmento de forças seria inutil a declaração de guerra; no entanto assento, que se deve conceder o direito de declarar uma guerra, porque certamente o Rei não ha de declarar a guerra, que não seja popular, que não seja approvada pela Nação, porque como ao depois a approvação do augmento das forças, depende das Cortes, ellas não approvarão, nem habilitarão o Rei para fazer a guerra se acaso a guerra não for do voto da Nação. Um dos illustres Preopinantes queria que se concedesse ao Rei o direito de fazer a guerra defensiva; e se lhe tirasse o direito de fazer a guerra offensiva. Mas eu quereria que na pratica se me mostrassem as differenças dessas diversas especies de guerra. Muitas vezes o ataque de territorio inimigo he uma defensa do nosso. Em consequencia declaro-me em favor do artigo.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu tornarei a dar o meu parecer referindo-me ao que já disse na Sessão passada, que pelo que pertence á guerra offensiva não deve ficar no arbitrio do Rei o declarala. A experiencia me tem mostrado exemplos em favor do que di-

go. Em Portugal mesmo no nosso tempo, a guerra de França teve a sua origem naquelle arbitrio com que o nosso ministerio mandou á ilha de Malta o Marquez de Niza com uma esquadra auxiliar os Inglezes, quando estava em perfeita tranquilidade com a republica franceza. Quando *Buonaparte* veio ao Egypto, e viu a esquadra portugueza cruzando ao pé de Malta, disse, tempo virá em que a nação portugueza chore com lagrimas de sangue a affronta que faz á nação franceza. Elle era o primeiro Consul; ficou-lhe a ferida no coração, e vingou-se. Recentemente declarou o nosso Governo guerra aos Hespanhoes de Buenos-ayres, e mandou aquella expedição para Monte-video. Entretanto sabemos os males que tem resultado ao nosso commercio. Os corsarios americanos tem dado cabo dos nossos navios mercantes, etc., etc. Além disto a mesma guerra da França todos sabem os males que nos causou. Veio a proposta de *Buonaparte* em 10 de Agosto de 1807; continuárão as correspondencias de uma parte e outra; a nação não sabia nada; o ministerio tomou a resolução de ir para o Brazil, e tudo em um occulto mysterio. Corrêrão as correspondencias; o conselho de Estado era governado por duas cabeças, que não he preciso dizer quem erão, nem tambem qual era o juizo de uma dellas apesar de ter bom coração; e ninguem ignora os males que a nação tem soffrido, soffre, e soffrerá de uma tal guerra. Talvez, talvez, que se então houvesse Cortes não terião cá vindo os Francezes, ou não nos terião feito tanto mal. Por tanto fique embora ao Rei toda a latitude para fazer a paz debaixo das condições estabelecidas no artigo seguinte. Quanto porém á guerra offensiva que todos sabem bem differençar da defensiva, não se deve conceder ao Rei o direito de a declarar, porque pode muito bem ser, que elle a declare por motivos particulares, ou por um capricho. Eu não exijo estas providencias particularmente pelo que respeita ao nosso Rei actual: nenhum dos seus subditos o respeita tanto como eu. O que receio he, que venha depois delle algum estouvado que faça desordens. Se o Rei quer o bem, e a felicidade da nação, não ha motivo nenhum, nem difficuldade alguma, em que o Rei consulte as Cortes, porque as Cortes querem sempre o bem da nação.

O Sr. *Pessanha*: — O illustre Preopinante lembra-se do tempo em que estavamos sujeitos ao poder arbitrario. Então poderia suppor-se que o Rei fizesse a guerra por um capricho. Elle tinha o poder de augmentar o numero das tropas, de impôr tributos como lhe parecia: mas agora que elle ha de estar sujeito a uma sancção rigorosa da parte do poder legislativo, não sei que possa haver o mais pequeno receio em se estabelecer este artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu estou na mesma opinião; e as razões que vejo ponderar não me fazem mudar della. Um illustre Preopinante fundou a opinião contraria em que as Cortes he que havião de pôr á disposição do Rei as tropas, e he a quem pertencia o augmentar, ou diminuir a força armada, concluindo daqui, que sendo isto assim nada se faria em deixar ao Rei a faculdade de declarar a guerra. Este argumento creio que nasce de uma idéa pouco exacta, do que se costuma praticar nos paizes constitucionaes. O Congresso costuma estabelecer o pé do exercito no tempo de paz, e para o tempo de guerra, e ao ministerio compete o dispôr desta força; e se ella não he bastante para fazer a guerra póde convocar o Congresso para a augmentar. Quanto ao outro argumento, tirado da differença de guerra offensiva e defensiva, julgo necessario dizer, que tudo isto não passa de meras theorias, não serve se não de livrar as consciencias dos que imperão. Talvez não haja declaração alguma de guerra onde se não diga que ella he feita em defeza da nação; e sem duvida acontece muitas vezes que aquella nação que primeiro dispara um canhão he a primeira que vai deffender-se, e vai reprimir uma tempestade contra a segurança dessa nação. Além disto, se o ministerio podia só fazer a guerra defensiva estava na sua mão o fazer que assim se chamasse, porque elle he o que dirige as funcções diplomaticas; na sua mão estaria o fazer que as tropas inimigas se adiantassem, e comprometter por esta maneira, querendo, a segurança da nação.

O Sr. *Feio*: — As Cortes podem decretar as forças que devem existir em tempo de paz, porque para isto tem sufficientes dados; mas não podem de maneira alguma determinar as que devem existir em tempo de guerra; porque isso depende do conhecimento das forças, com que houvermos de ser atacados; e para ter esse conhecimento seria preciso que o Congresso fosse dotado de espirito profetico, dom que ha muito tempo Deus se não tem dignado conceder ao homem.

O Sr. *Soares Franco*: — Sobre isto não póde dizer-se nada de novo; tudo está dito na assemblea constituinte de França, e nas Cortes de Cadiz. Acho pois o § muito bom, e voto por elle tal como está.

O Sr. *Castello Branco*: — Trata-se de examinar se hade deixar-se, ou se hade commetter-se ao chefe do poder executivo o exercicio deste terrivel e funesto direito de declarar a guerra. Tem-se feito differença entre guerra offensiva, e guerra defensiva. Diz-se que he difficultoso marcar os limites de uma e outra; porém eu não acho estas difficuldades. Entendo que faz guerra offensiva aquelle que primeiro começa as hostilidades; guerra defensiva aquelle o qual ainda que seja o primeiro em começar as hostilidades para prevenir as do seu inimigo, com tudo vê-se claramente que he provocado por uma declaração solemne; por isso he facil definir o que he guerra offensiva e defensiva. A guerra assim chamada defensiva não admitte espera; o que he accommettido, necessariamente se ha de defender, e por tanto seria a maior extravagancia o negar ao chefe do poder executivo o empregar em deffender a nação as forças que a mesma nação tem posto á sua disposição. Sobre isto não podemos entrar em dúvida. Trata-se da guerra offensiva, trata-se de conceder ao Rei o direito de declarar a guerra a outra nação sem ser excitado por hostilidade da parte de alguma outra nação. Em todas as assembléas em que se tem tratado de fazer uma Constituição, e principalmente na França, foi este objecto de longa discussão; entretanto julgo que não merece tanta discussão entre nós, e não sei se se deverá adoptar o mesmo que adoptárão os Francezes.

As Constituições politicas ainda que em principios geraes devão ser conformes, porque os principios de justiça convem a todos os povos e a todas as nações, com tudo nestas materias devem diversificar segundo as circunstancias particulares de cada uma das nações. A França, com outra extensão, com outra população, para assim dizer no centro da Europa, rodeada de estados poderosos que a podem invadir por todas as partes, deve tomar medidas que entre nós seria funestissimo tomar. Nós não podemos ser atacados, senão por uma nação unica; como esta tem uniformidade de systema politico, he provavel que com ella tenhamos sempre paz; e tambem não he de crer que Portugal venha a formar projectos de conquista sobre a Hespanha. Portanto não devemos tomar medidas a respeito de outra nação: devemos voltar as nossas vistas para o que póde acontecer em uma guerra maritima. A Monarquia portugueza espalhada por todas as partes do Globo, em todas ellas tem provincias, e por isso he ali que as nossas relações politicas se ramificão muito; e então he esta especie de guerra que nós devemos receiar. Será porém justo deixar o livre exercicio de declarar esta guerra ao chefe do poder executivo! Quereremos dar-lhe um direito que póde atrahir sobre a nação consequencias as mais funestas; fazer a desgraça de uma nação inteira; comprometter o seu commercio; e transtornar a felicidade pública? Uma guerra, a respeito de cuja declaração, pois que he defensiva, se podem tomar providencias que aliàs nos pódem prejudicar? Parece que não será prudente deixar o livre arbitrio sobre esta materia ao chefe do poder executivo. As Cortes pódem quando, não estejão juntas, convocar-se no espaço de um mez ou mez e meio; e não vejo que a guerra que se vai fazer por interesses politicos, principalmente uma guerra maritima para que devemos voltar as nossas vistas, não vejo, digo, que haja difficuldade em demorar um mez ou mez e meio a sua declaração. E então não será mais prudente deixar aos representantes da Nação o considerar com toda a madureza um negocio que poderá comprometter a felicidade pública? Não he porém de suppôr semelhante mal de um Congresso de representantes da Nação que pezão as razões com mais vagar, e são isentos das paixões a que um unico individuo póde ser sujeito. Por tanto eu inclinar-me-hia a que para a guerra offensiva, para uma declaração de guerra sem antes ser provocada, fosse este negocio dependente do conhecimento das Cortes; e quando estas não estivessem juntas, se convocassem extraordinariamente ou pelo Rei, ou pela deputação permanente. Diz-se que não póde haver perigo em conceder ao Rei este direito, pois que elle não o póde exercitar sem o concurso de outras cousas que estão ao arbitrio das Cortes, e que se reputão necessarias para fazer a guerra; e corrobora-se este argumento com a pratica de Inglaterra; porém esta pratica não me illudirá jámais. Sei muito bem que o Rei de Inglaterra declara a guerra, mas que elle não a póde bem fazer, sem que o parlamento lhe vote os subsidios necessarios para isto. Mas, pergunto eu: em que consiste a liberdade do Governo? Não vemos de facto que se o Rei tem direito de declarar a guerra, e se a declara, depois de começar a hostilidade para com a nação, esta não tem outro remedio mais do que defender-se, e dar-lhe os subsidios necessarios para este fim? Por consequencia todo o direito está da parte do Rei, e nenhum da parte da nação; porque se o Rei tem direito de fazer o principal, que remedio tem a nação ingleza depois de vêr as suas esquadras atacadas, os seus navios mercantes aprisionados, se não defender-se? Mas quem a metteu nestes males foi o Rei; e quantas guerras impoliticas e inconstitucionaes temos visto em que a Inglaterra tem entrado por mero capricho do ministerio! E será prudente que conhecendo os erros dos nossos vizinhos, nos vamos pôr nas mesmas circunstancias! Não o acho prudente. Por tanto, sou de parecer que o Rei não possa declarar a guerra a nação alguma, sem o voto das Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Declarar a guerra he um direito que pertence ao Chefe da Nação, como uma attribuição que toda he executiva; e não deve pertencer ás Cortes, as quaes talvez não estarão convocadas no dia em que será forçoso declarar e romper a guerra. Mas não he para isto que eu me levantei: levanteime para falar a respeito das palavras *fazer a paz*; porque desejaria que se dissesse *fazer e ratificar a paz*, visto que muitas vezes a nação belligerante que tem feito a paz não se contentará com isto, mas quererá logo a sua ratificação, sob a comminação de tornar a romper a guerra, antes que o seu inimigo ganhe tempo e se prepare de novo. Demos por tanto ao Rei, não só a autoridade de fazer a paz, mas mesmo de a ratificar, ficando salvo ás Cortes o conhecimento dos motivos que houve para este proceder.

O Sr. *Soares Franco*: — De certo, na pratica não se póde fazer differença entre guerra offensiva e defensiva. Quando os Americanos inglezes se levantárão contra a metropole, sabe-se que a Hespanha e a França se declarárão a favor dos Americanos. A Hollanda, que estava alliada com a Inglaterra para lhe dar certo numero de navios, tinha o mesmo ciume contra a Inglaterra, e não queria dar os navios. O ministerio inglez sondou as intenções da Hollanda, e intimou-lhe que decidisse dentro de dez dias se se declarava pró ou contra. A Hollanda não deu resolução alguma, e a Inglaterra declarou a guerra. Ora eis aqui está como a guerra parece offensiva, quando ella foi defensiva; e o resultado foi tomarem-se muitos navios á Hollanda pela sua má defeza, etc., e a Inglaterra fazer uma parte da guerra á custa do inimigo occulto, que se cobria com a capa de alliado. Como este, poderia eu apontar muitos outros exemplos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Tenho que reflectir sobre algumas opiniões que tenho ouvido expor. Ouvi dizer que era facil a definição entre guerra offensiva e defensiva. A respeito disto já respondeu o Sr. *Soares Franco*: escuso repetir as suas razões. Pelo que respeita ás nossas circunstancias geograficas, que se trouxerão por motivo para não conceder ao Rei o o direito de declarar a guerra, e pelo que respeita ás guerras maritimas que se allegárão para dever conceder-se este direito, não acho differença alguma, e ass

sento que a mesma razão que ha para conceder ao Rei a faculdade de declarar a guerra terrestre, ha tambem para se lhe conceder a declaração de uma guerra maritima. Acaso não será necessaria a mesma presteza para evitar qualquer tentativa que uma nação maritima podesse fazer contra nós? Se nos constasse que nos portos da Europa se estava aprestando uma esquadra para tomar os nossos portos do Brazil, não seria necessario suffocar os males que poderião nascer desta guerra maritima? Não seria necessario summa presteza para ir applicar aos portos do Brazil os remedios a esta guerra maritima? E não seria melhor conceder a mesma liberdade ao Rei para prevenir antes os resultados desta guerra, applicando a maior rapidez possivel nos seus planos? Um illustre Preopinante quer que nem concedamos ao Rei, nem ainda a faculdade de declarar a guerra mesmo offensiva. Este he o extremo a que ninguem ainda chegou. Creio que nenhum dos illustres Preopinantes, a não ser um, tem querido negar ao Rei aquillo que um mero commandante de uma praça tem direito de fazer. Diz-se que em 1807 Portugal não soffreria a invasão se houvesse Cortes, eu não penso da mesma maneira. Em primeiro lugar porque a tropa que entrou em Portugal constituia um exercito numerosissimo, e todos sabem então quaes erão as circunstancias *em* que nos achavamos, e a maneira por que os gabinetes forão illudidos, e que finalmente para destruir as grandes forças da França foi necessario o concurso da Europa toda. Portanto assento que ao Rei se deve conceder a faculdade de declarar a guerra tanto offensiva como defensiva, porque a distincção de uma a outra he impossivel na pratica, e só unicamente se faz em theoria.

O Sr. *Moura*: — A minha opinião he que o paragrafo se sanccione como está com uma pequena declaração. Em primeiro lugar não póde haver duvida que ao chefe do Poder executivo, e ao ministerio se deve commetter o direito de declarar a guerra, e de fazer a paz. Vamos primeiro pelo que toca á declaração de guerra. Em quanto a esta, não póde haver duvida nenhuma em que este direito deve competir ao chefe do Poder executivo, sem fazer differença de guerra offensiva, e guerra defensiva. Parece que aquelles Srs. que querem negar esta autoridade e poder ao chefe do executivo, não he senão por uma exageração e excesso de principios democraticos, e por querer restabelecer aquelle abuso de direito publico das antigas republicas, que em quanto os exercitos estavão atacando o seu estado, estava o Senado deliberando se se devia, ou não declarar a guerra; e isto sem duvida he um absurdo em politica, não só quando se trata de guerra offensiva, mas tambem da defensiva. Que isto he um absurdo não he preciso demonstrar, porque na verdade seria uma cousa bem ridicula e pueril, que quando os exercitos estivessem atacando os nossos estados, o Poder executivo estivesse consultando o Congresso sobre se deveria, ou não fazer a guerra, e nós estivessemos aqui deliberando sobre isto. He sem duvida que o Rei deve ter o direito de declarar a guerra mesmo offensiva. Supponhamos que o ministerio sabe que uma nação que nos he opposta medita noite e dia como ha de declarar-nos uma guerra que nos he desavantajosa: quem duvida que se o Rei no ponto *A* se podesse approveitar de uma circunstancia casual de tomar uma praça, ou um posto importante, o deverá fazer, sem que primeiro declare á Assembléa legislativa estas medidas, que quando se não fazem em segredo não valem nada? Mas a isto vem o grande argumento: Pois a guerra, uma cousa de que tanto pende a felicidade publica ha de depender dos caprichos de um só homem? Mas que caprichos? Caprichos n'um Governo arbitrario, concedo, porém n'um Governo constitucional, quando o Corpo legislativo tem na mão os cordões da bolsa, como dizem os publicistas, não sei que os possa haver. Quanto mais, não temos nós a responsabilidade do ministerio? Se o ministerio ha de assignar as ordens d'ElRei para os preparativos da guerra, se o ministerio he responsavel, que perigo póde haver em conceder ao Rei a faculdade de declarar a guerra mesmo offensiva. Concedo que muitas guerras tem sido effeito do capricho nos Governos arbitrarios, mas n'um Governo constitucional não póde haver similhante capricho. Só o Poder executivo he que se póde approveitar dos instantes necessarios, ou para defender, ou para atacar; porque ás vezes o ataque he uma legitima defeza; e por isso a este se deve conceder o direito de declarar a guerra, tanto offensiva como defensiva. Pelo que respeita ao tratado de paz he que me parece que deve haver um melindre maior; sanccione-se embora, que o Rei possa fazer o armisticio para fazer cessar as hostilidades, mas sanccione-se ao mesmo tempo que o Rei não possa reduzir a paz a artigos, sem dependencia do Corpo legislativo, porque os meus principios me dirigem a um unico ponto, e vem a ser que se isto depender do arbitrio do Rei podem intervir no tratado de paz clausulas que sejão destructoras do systema actual, que possão comprometter a dignidade da Nação, e prejudicar a regeneração politica. Dir-se-ha que isto póde trazer comsigo difficuldades, que os Governos tratão uns com outros a respeito da paz, e que poderá causar alguma desconfiança a respeito do cumprimento do tratado, dependendo elle da approvação do Corpo legislativo. Porém eu assento que isto não terá lugar, e que he melhor antes que todas as clausulas do tratado dependão da approvação das Cortes, porque se evitão os receios de que os outros Governos proponhão artigos destruidores do actual systema, do que expornos a esse risco. Convido pois a discussão da Assembléa sobre este ponto nsás importante.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Para eu dar toda a consideração á difficuldade que acaba de ponderar o illustre Preopinante bastava ser lembrada por elle, e ser já dita por *Benjamin Constant*, escritor de tanta autoridade sobre estas materias. Consiste a difficuldade em que o Rei póde fazer convenções de paz em desavantagem da Nação, e por isso he absolutamente necessario que no codigo constitucional se estabeleça um artigo que vede ao Rei o fazer estas convenções. Mas esta difficuldade não procede jámais. Todos sabem que ninguem póde ser obrigado a cumprir aquillo que não podia fazer nem fisica, nem mo-

ralmente; e que as convenções feitas sobre moralmente impossiveis são nullas, supponhamos que o Rei fazia uma convenção de paz, em que alienava parte do territorio; sendo inhibida ao Rei toda e qualquer alienação, poderá ser valida similhante convenção? Poderá a Nação pactuante exigir o cumprimento de similhante contracto sendo a paz prohibida claramente na Constituição? Certamente não, porque convenções de tal natureza são nullas; todo o tratado em que o Rei promette o que não póde dar he nullo. Alem desta nullidade ha mais que observar. Quando *Francisco* I. foi aprizionado por *Carlos* V., convencionou que se entregarião os Estados de Burgonha. Ora isto era prohibido pelas leis fundamentaes, e então quando se tratou de fazer a entrega levantarão-se os bolonhezes, e disserão ao Rei que o pacto estava nullo, porque elle não podia alienar territorio algum. Insistiu *Carlos* V, talvez por ignorar as leis fundamentaes do paiz; o que não póde jámais acontecer agora, por isso que as leis fundamentaes existem impressas e são conhecidas em todo o mundo. Porém dirá o illustre Preopinante, que a Nação apezar de conhecer a nullidade cumprirá taes clausulas do tratado. Mas a isto digo eu: de duas uma, ou a Nação está em estado de resistir a uma injustiça clara e notoria, ou não. Se está em esse estado, similhantes promessas só mostrão a prevaricação da parte do ministerio; se a vontade geral quizer consentir nellas nada lhe póde obstar. Por tanto assento que o paragrafo deve passar como está, e para evitar quaesquer escrupulos ou quereria que se dissesse, que se reputavão nullos quaesquer tratados, que fossem oppostos aos direitos da Nação, e aos principios constitucionaes.

O Sr. *Sarmento*: — Nada mais accrescentarei relativamente ao que tão judiciosamente expoz o Sr. *Pinto de Magalhães*, se não apresentando a lembrança de dois factos historicos bastantemente demonstrativos de que existem momentos tão criticos, que he impossivel ao chefe do Poder executivo consultar as Cortes, para fazer a paz, porque lhe não he permettido prazo algum pelo vencedor. *Carlos* Rei de Napoles, o mesmo que depois foi Rei de Castella, com a denominação de *Carlos* III., estando em guerra com a Austria e Inglaterra, tinha conseguido grandes vantagens; e os alliados, querendo-o obrigar a uma paz recorrerão a fazer apparecer na bahia de Napoles uma armada Ingleza, a qual lhe concedeu a alternativa da immediata paz, ou de ver distruida a bella Capital dos seus Estados. Depois da batalha de *Austerlitz*, as circunstancias do exercito austro-russo erão taes, que a não se aceitarem as condições que *Bonaparte* peremptoriamente dictou aos dois Imperadores alliados, póde-se dizer que o exercito russiano, porque o austriaco já quazi não existia, deporia as armas. Perguntaria eu aos Srs. da opinião contraria, se o Rei de Napoles, e se os Imperadores da Austria, e da Russia tivessem de consultar a representação nacional, para se salvarem do perigo imminente, que os ameaçava, se o inimigo soberbo com as vantagens da victoria, e insolente com a certeza da inferioridade de circunstancias dos seus contrarios, concederia espaçar o termo, ainda que se argumentasse com as restricções que a Constituição estabelecesse? Estes exemplos não são os unicos, que a historia refere; existem muitos outros; e por tanto não he falta de liberalidade o revestir o Poder executivo com aquella autoridade, que a muitos parece exorbitante; he pelo contrario pensar serinmente nos interesses da segurança, e independencia da patria, conceder ao Poder executivo as faculdades, que este paragrafo do artigo em discussão concede: quaesquer erros, que possamos commetter na formação do nosso codigo constitucional poderão deixar de ter consequencias funestas, se os objectos disserem respeito á politica interna, porém pelo que toca á politica externa nunca poderemos errar impunemente.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante não prévia senão, que ha casos de tal importancia, e magnitude contra a liberdade, que não ha escolha, e que por isso he preciso escolher a escravidão. Uma esquadra defronte de uma bahia manda arruinar uma cidade senão acceita a paz, que he o mesmo que dizer por força aquella cidade ha de acceitar a paz. Para isto não ha nenhuma lei. O caso está em fazer a paz e ratifica-la. Mas quando o que commette a paz sabe que por um direito constitucional, por uma lei fundamental o tratado de paz ha de ser sujeito a outro corpo, que duvida tem que quando a propõe e trata, he debaixo deste principio? Sabe que os direitos não authorisão aquelle homem a fazer uma paz definitiva; e então quando a propõe, sabendo que a ratificação della depende do corpo legislativo já o faz tendo isto em vista, e por isso não ha inconveniente nenhum em que a paz se faça pelo Poder executivo, e a ratificação dependa da autoridade legislativa; e nisto não ha nenhum risco, porque quando ha conquistadores que querem conquistar, he uma cousa, mas nós havemos de considerar o caso em que uma das nações que commette a paz a outra ..... Neisses casos extraordinarios a nação que acommettia era a nação que subjugava, e sabia que não havia alternativa a seguir, senão ou sujeitar-se á paz, ou soffrer os males que lhe estavão iminentes; por isso os exemplos apontados não regulão para casos ordinarios, e a minha opinião he, e será sempre, que o Poder executivo embora faça a paz, e redija os artigos della; mas que a ratificação dependa sempre do corpo legislativo.

O Sr. *Alves do Rio*: — O Poder executivo não só ha de fazer armisticios, mas a paz. Duas cousas distingo eu na factura da paz; uma cousa he fazer os artigos della, outra he a ratificação dos tratados. Estes, pelo systema de todas as nações, são sempre ratificados pelo Soberano e não pelo corpo legislativo. Ha porém um termo medio, e vem a ser que o Governo não deve ratificar sem ouvir o Congresso. Este, junto em uma sessão secreta examina os artigos da paz, e permitte a sancção delles; mas deve-se entender sempre, que a ratificação he feita pelo Governo.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu levanto-me sómente para dizer, que se com effeito está na liberdade do Rei o declarar a guerra, e fazer a paz; e depois está na liberdade das Cortes, e restringir os

meios para fazer esta guerra ou paz, não sei então como isto seja compativel, nem o posso perceber.

O Sr. *Serpa Machado*: — A questão tem-se afastado donde começou. Alguns Preopinantes tem feito differença entre a factura da paz, e a sua ratificação; porém parece-me que as idéas de ratificação não são exactas. Ratificar um tratado he não ter autoridade de o destruir e desfazer; não he mais do que dar-lhe força por meio da autoridade que o sancciona para que se possa desfazer combinando-se as partes que o fizerão para o alterar, não podendo uma contra vontade da outra parte desfazelo; por consequencia fazer dependente das Cortes esta ratificação, dando-lhe a liberdade de tornar irrito o primeiro contracto, he contra a idéa de ratificação. Demais dizer-se que póde a natureza do negocio admittir este espaço de tempo para as Cortes poderem deliberar sobre o contracto, não me parece justo. Ha infinidade de cousas de que as partes estipulantes não ficarião certas de que se tinhão estipulado. Trago á lembrança a convenção de Cintra entre Inglezes e Francezes. Todos sabem que a convenção foi desavantajosa aos Inglezes. Por ventura se acaso a validade do tratado dependesse de uma ratificação não ficarião privados das vantagens que tirarão della. Os Francezes não serião transportados se fizessem um contracto, cuja validade dependesse da approvação do ministerio Francez, porque tambem o Governo Inglez não conviria; por tanto ha casos tão importantes, que he necessario que o contracto fique logo firme; que a convenção que se faz, fique logo com todos os effeitos. Por tanto debaixo deste principio apoio, que tanto a factura da paz, como a ratificação della deve ficar sómente dependente do Governo.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Differentes e muito differentes são os pareceres que a respeito da doutrina deste paragrafo se tem expendido; he elle na verdade de tanta importancia, que para fazer-se idéa do seu objecto bastará dizer-se que se trata da autoridade a quem deve pertencer o direito de declarar a guerra. Alguns illustres Preopinantes achão boa a doutrina do paragrafo; alguns outros a reprovão. Taes ha que negão ao Rei o poder de fazer a guerra offensiva, e lhe concedem o direito da defensiva, e de fazer a paz; taes outros ha, que permittindo-lhe a celebração da paz coarctão o seu poder relativamente á guerra, seja esta de que qualidade for; e até não faltou voto, que deixando a guerra ao Rei, reservou para as Cortes o direito de concluir a paz. Em tanta variedade eu sou do parecer daquelles, que concedendo ao Rei o direito de fazer a paz e a guerra defensiva, reservão a offensiva para o exame e approvação das Cortes, sem que me obste a difficuldade que alguns doutos Deputados achão na designação de qual guerra he defensiva, e qual he offensiva; porque uma e outra tem tão privativos caractéres, que sómente deixará de classificar uma e outra quem não reparar bem nestes caractéres; e sou deste parecer, não por diminuir as attribuições do Rei, mas para tirar-lhe a occasião do abuso do mais terrivel dos direitos á custa da Nação. A guerra he um flagello funestissimo, que bastará dizer-se, para o conceituarmos, que a fome e a peste são filhas suas; porém flagello de natureza tão particular, que sendo quasi todos os outros que affligem a humanidade effeito de causas naturaes, esta he obra do mesmo homem, que devendo applicar suas fadigas para o estabelecimento de uma paz universal, para a creação de um conselho de Amphyctiões ou de outro similhante, em que se decidão as controversias das nações, quer antes decidilas pelo ferro, pelo fogo, e com effusão de sangue. Se porém esta paz universal, he uma brilhante quimera; se a realidade de um projecto de tão geral utilidade he, quando não impossivel, muito difficultosa; se pelo menos está muito distante dos actuaes costumes, dos interesses actuaes, entretanto he da mais innegavel importancia para todas as nações não abandonarem ao arbitrio, ao ardor marcial de um homem só, o uso e abuso de um direito, de que jámais deverá lançar-se mão sem temor e seu tremor; de um direito que exercita sua formidavel influencia sobre cada um dos individuos que as compõe, e que tantas vezes as tem conduzido ás bordas do seu precipicio politico. E senão que o diga a Suecia, que o diga igualmente a França, se estão já reparados os estragos que *Carlos* XII., que *Luiz* XIV. lhes causárão com seus projectos ambiciosos de conquista. Mas para que he ir longe de nós mendigar exemplos desta natureza? Estarão por ventura enxutas as lagrimas, e cicatrizadas as feridas que resultárão da batalha dada nesses campos de Alcacer Quivir, onde o impetuoso D. *Sebastião* foi sepultar com a flor dos Portuguezes, a gloria, e a existencia da Nação? Achão-se já de todo extinctas as nódoas impressas em os nossos pulsos pelos ferros de jugo estrangeiro que arrastámos sessenta annos; e que se a final quebrámos, foi á custa de copioso sangue, e de innumeraveis trabalhos? Pois todos esses males de que ainda não convalescemos, forão consequencias do direito assumido por um homem só declarar guerra offensiva sem audiencia e consentimento da Nação. E hesitaremos um momento, em recusar-lhe hoje esse direito? Parece-me que não. Diversos principios regulão o direito de defeza, e de fazer a paz; não tenho que accrescentar ao que a esse respeito se tem dito: quanto porém á lembrança do illustre Preopinante que concede ao Rei o direito da guerra offensiva, e lhe nega o de fazer a paz, dando por motivo daquella concessão, a influencia e faculdade que ás Cortes fica de lhe negarem tropas e subsidios, respondo que para concedermos um direito fantastico he melhor que o recusemos sincera e francamente; e que recusarmos a paz a quem concedermos o direito da guerra, he darmos a um homem o direito de nos abrir as vêas, e prohibirmos-lhe o de suspender a effusão do sangue que corre das cesuras. Voto por tanto pelo artigo, menos na parte attinente á guerra offensiva, que não deve declarar-se nem fazer-se sem precedente approvação das Cortes.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A proposito do que acaba de dizer o illustre Preopinante, lembro-me do requerimento que fizerão os povos nas Cortes de Coimbra em o anno de 1385 ao Sr. D. *João* I: *Pedem os povos não tomedes guerra, nem façades paz sem seu acordo.* (Capitulo 7.° das ditas Cortes). Se o Sr. D.

João I. tivesse dado parte ás Cortes do seu projecto da expedição para Ceuta, teria elle sido tão feliz como foi na conquista desta praça, de que tanta vantagem receben a Hespanha, por lhe facilitar os meios de expulsar os Mouros de Granada! A consideração deste facto por si só he bastante, para que deixemos ao Poder executivo a declaração da guerra mesmo offensiva sem dependencia das Cortes. Mas além disto temos de reflectir que a nossa fronteira he mui extensa, e que não temos forças nem modo para a ter bem guarnecida; e temos limitrofe uma nação forte e poderosa; e que ficando a declaração da guerra dependente das Cortes nos pomos no risco de sermos suprehendidos por um passeio militar, estando o Governo preso e ligado desta fórma. Devemos tambem lembrar-nos da extensão da nossa linha maritimas, e da impossibilidade de a termos guarnecida; e das nossas vastas, e extensas provincias do Ultramar. Nestas circunstancias por males incertos, e improvaveis, que tem imaginado os illustres Preopinantes que tem falado em sentido contrario, arriscar-nos-hemos a um mal certo, de perdermos a nossa existencia politica? Muito mais estando já providenciado pela Constituição, que as Cortes determinarão todos os annos as forças de mar e terra, e fixarão as despezas. O Poder executivo não póde continuar a guerra sem o auxilio das mesmas Cortes. Sou tambem de opinião que a paz, e mesmo a ratificação fique ao arbitrio do Poder executivo sem dependencia das Cortes; porque muitas vezes a paz he obra de um momento, como bem tem reflectido alguns illustres Preopinantes. Além disso, como poderemos esperar que uma nação belligerante que tem obtido vantagens, queira fazer a paz que depende da approvação das Cortes! Muito mais estando pelo artigo 12 providenciados os inconvenientes que poderia haver a este respeito, se se fizesse um tratado de paz com menos consideração.

Declarada a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e ficou approvado o numero 12.

Foi igualmente approvado o numero 13.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 106. *Ao Rei não he permittido sem consentimento das Cortes:*

I. *Abdicar a coroa.*

II. *Sair do Reino, e se o fizer se entenderá que a abdica; o que tambem terá lugar se havendo saido com permissão das Cortes, exceder o tempo desta permissão, e não regressar ao Reino sendo chamado.*

III. *Contrahir matrimonio; e se o fizer, será privado da coroa, e sua mulher não terá as honras de Reinha.*

Feita a leitura do artigo, disse

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sr. Presidente, este artigo que principia a enumerar os factos que o Rei não póde praticar sem consentimento das Cortes, comprehende tres partes. A primeira e terceira parece-me que devem supprimir-se; mas como se vão tratar de cada uma dellas em particular, limitar-me-hei á primeira, e depois direi os meus sentimentos em quanto á terceira. Diz-se na primeira que o Rei não póde abdicar sem consentimento das Cortes. Isto mesmo denota que as Cortes podem prohibir esta mesma abdicação quando bem lhes parecer, porém isto mesmo he atacar a liberdade natural. Que poderiamos nós além disso esperar de um Rei, que expressamente declarasse que não queria, ou não podia exercitar o Poder executivo! Que assiduidade tão necessaria se podia esperar de um Monarca coacto! E como poderia verificar-se essa coacção! O homem póde ser obrigado a soffrer, mas nunca a fazer e obrar. Isto seria uma sancção illusoria, e ainda mais illusoria se tornaria, pelo que se acha determinado no segundo paragrafo deste artigo, pois se na fórma delle, saindo o Rei do Reino sem licença, se entende que tem abdicado a coroa, de que serve a prohibição de abdicar sem o consentimento das Cortes? Se estas lhe prohibissem a abdicação elle sairia para fóra do Reino, e tornaria assim illusoria a prohibição. Voto por tanto que este primeiro artigo se supprima, ou ao menos se redija desta fórma: *o Rei não póde abdicar a coroa sem que o participe ás Cortes*; e desta fórma eu de muito boa vontade convenho em que passe, porque será muito conveniente que elle faça esta participação, para que as Cortes tomem as precisas medidas, ou de nomearem Regencia sendo preciso, ou de tomar o juramento ao successor.

O Sr. *Brito*: — O que a mim me parece he, que quando muito se deverá dizer neste artigo que o Rei não poderá abdicar a coroa sem o participar ás Cortes, para proverem á sua falta; e nunca obrigalo a governar contra sua vontade, porque seria isso negar-lhe a liberdade que a todos affiança a nossa Constituição, sem proveito algum para a nação, que nada teria a esperar delle em estado de constrangimento, senão desgraças.

O Sr. *Sarmento*: — Creio que são muito raros os casos em que os Reis querem abdicar as coroas; só me lembra o caso de São *Felix de Valois*, que preferiu ser frade a rei, por motivos religiosos; o do Imperador *Carlos V.*, o de *Filippe V.* de Hespanha, que abdicárão por effeito de melancolia; ultimamente na Casa de Sardenha tem-se visto exemplos dessa molestia: he raro que os Reis prefirão o ser frades a empunhar o sceptro; parece-me que nos não deve tomar muito tempo esta materia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Assim como a um magistrado não he licito abandonar o seu emprego, nem demittir-se por sua propria autoridade, assim o primeiro Magistrado da Nação não póde demittir-se sem consentimento das Cortes, para que ellas prevejão sobre a legitima successão do seu successor; e para, se julgarem que a abdicação não tem lugar, lhe negarem logo o seu consentimento; por isso parece-me que deve passar El-Rei por esta formalidade.

O Sr. *Macedo*: — Eu não sei que pena se havia de pôr ao Rei se elle procedesse contra o determinado no paragrafo 1.° deste artigo, e por isso entendo que he melhor supprimilo.

O Sr. *Moura*: — A dignidade real que he! He um funccionario publico. Pergunto eu, será permittido a um funccionario publico por autoridade propria o demittir-se! Certamente não. Da mesma sorte que a nós nos não he permittido deixar o lugar que a Nação nos confiou, sem que a Nação o consinta, assim

tambem não póde jámais ser permittido ao Chefe do Poder executivo o abdicar sem consultar a vontade da Nação, que he a dos seus representantes.

Propoz o Sr. Presidente a votos o numero 1.°, e foi approvado.

Passando-se ao numero 2.°, disse

O Sr. *Villela*: — Esta expressão sair do Reino parece-me muito indeterminada, e póde entender-se de todo territorio portuguez em geral; em consequencia do que, o Rei, querendo mudar a sede do trono para qualquer provincia do Ultramar, não he inhibido pela Constituição de o fazer, pois dirá que está dentro dos dominios portuguezes. Ora esta mudança póde ser prejudicial aos interesses da Nação, e póde tambem alguma vez ser necessaria. Por conseguinte julgo conveniente que se declare, que o Rei não possa não só saír do territorio portuguez sem consentimento das Cortes, mas nem mudar a séde do trono. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quando se diz aqui *Reino* entende-se todo o *Reino-Unido*, e por isso o Rei por este artigo não poderá ir a Badajoz ou Ciudad-Rodrigo sem licença das Cortes; ao passo que póde ir a Goa e Macáo, que são partes do Reino-Unido; póde ir visitar as nossas provincias do Brazil ou Africa, e ter grande demora nestas viagens tão dilatadas, com grande prejuizo da Nação. Desejo pois que isto se considere, e se veja se se deve dizer *saír do Reino*, isto he do Reino Unido, ou saír de *Portugal*.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu redigiria o paragrafo desta maneira: *saír de Portugal e dos Algarves sem licença das Cortes.*

O Sr. *Macedo*: — Julgo que he melhor prohibir-se ao Rei sómente o mudar a séde em geral, do que o dizer-se que lhe fica prohibido trasladar-se para o Brazil; isto para evitar rivalidades e desordens que possa haver.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não ha que temer rivalidades. O Brazil fórma juntamente comnosco uma mesma Nação, uma só familia. O interesse publico póde exigir que o Rei não sáia de Portugal sem licença das Cortes, para evitar gastos e despezas, etc. por tanto não he por principio de rivalidade, he sim pelo bem da Nação que o paragrafo se deve formalisar pela maneira que propuz.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. Presidente se se approvava o paragrafo tal qual está — venceu-se que não. Propoz em segundo lugar se se approvava com a emenda *saír do Reino de Portugal e Algarves* — e venceu-se que sim.

Seguindo-se o numero III., disse

O Sr. *Sarmento*: — Tenho de oppor-me á doutrina deste paragrafo: parece-me uma dureza extraordinaria não consentir que o Rei goze dos direitos que competem a todos os cidadãos: e sou de parecer que a doutrina delle deverá ser rejeitada, porque não acho que o interesse da Nação padeça sem esta restricção na autoridade real. As cousas tem mudado consideravelmente nesta parte; muitas nações já vão abraçando o principio de que ellas não são o patrimonio de familia alguma; e está quasi totalmente acabado o systema da successão em virtude do direito hereditario. Nunca jámais se verá no mundo um Principe como o Imperador *Carlos V.* reunir, em virtude desse direito, debaixo do seu sceptro tantos povos, como representante das dynastias d'Austria, Borgonha, Castella, e Aragão. A respeito da influencia das alliánças das familias, a experiencia da historia dos nossos dias, e da mesma historia da nossa patria, nos mostra que he nulla. Seguramente o Imperador *Francisco*, se nos quizer mal presentemente, não he por sua filha se achar casada com o herdeiro do trono portuguez em a presente época, mas pela influencia que o acontecimento de 24 de Agosto de 1820 póde ter em o destino dos systemas antigos de governo. Para que fim pois deveremos pôr obstaculo a que os Principes portuguezes casem com toda e perfeita liberdade? Lembra-me da sentença proferida por um orador inglez no seu Parlamento, que elle observava geralmente na moral dos Principes uma mudança depois dos seus casamentos, que elle não descobria nos homens em geral, porque tendo os casamentos uma decidida tendencia para melhorar os costumes, nos principes em geral succedia o contrario; porque pela maior parte se corrompião mais os costumes depois delles casados. Parece-me que um dos principaes motivos de não serem seguidos os casamentos das pessoas reaes daquellas venturas que a maior parte das vezes acompanhão os casamentos dos particulares, provêm de serem constrangidos por motivos de politica a casarem sem terem uma escolha absoluta. Não descubro razões para se estabelecer nestes casamentos similhantes restricções tão duras, e recordo-me que o Sr. *D. João I.* (quando os povos instavão em que os casamentos dos Reis fossem sujeitos á approvação das Cortes) reclamou em seu favor o direito que competia a qualquer Portuguez. Sou por tanto de parecer que se rejeite este paragrafo, e que aos Reis fique livre o poder casar sem depender do consentimento das Cortes.

O Sr. *Maldonado*: — Apoio a doutrina do §. Parece que a dignidade do throno pede que o matrimonio dos Reis seja effeito da razão, e não de paixões. Os Reis tem caprichos como quaesquer particulares, e podem por effeito de caprichos fazer alliánças deshonrosas; por isso deve ser da inspecção das Cortes evitar que se comprometta desta maneira a majestade real. Além disto os matrimonios dos Reis podem influir na prosperidade da nação, assim como pelo contrario: he debaixo deste ponto de vista que deve pertencer ás Cortes inspecionalos. No que se segue quizera uma pequena modificação; continua o artigo: *Se o fizer será privado da corôa.* Fôra melhor dizer. *Se o fizer suppóe-se que tem abdicado.* Acho isto melhor porque este acto secundario, que se suppõe no artigo póde trazer comsigo muitos inconvenientes, e por este modo se torna desnecessaria a ultima clausula do artigo, onde se diz: *e sua mulher não terá as honras de Rainha.* Por tanto, conservando a doutrina poderemos concebela nos seguintes termos: *contrair matrimonio; e se o fizer, suppor-se-ha que tem abdicado a corôa.* Eis o que me parece melhor, e o que exponho á consideração do Congresso.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sou inteiramente de opinião que este numero se supprima, porque até me parece quasi inconstitucional, ou ao menos opposto ao que temos estabelecido nas bases. O Rei he o primeiro magistrado, he o primeiro cidadão, e será por isso que elle não tenha a mesma liberdade que qualquer outro cidadão? He um principio certo no nosso systema, que a liberdade de cada um dos individuos só póde ser restricta quando o pede a utilidade publica, porque o bem geral prefere ao particular. Mas qual he o bem geral, que recebe a sociedade obrigando o Rei a contrahir matrimonio quasi violentamente, ou ao menos deixando de o contrahir com aquella pessoa que lhe era a mais cara? Dir-se-ha talvez, que assim he conveniente para se contrahirem allianças com as nações, que nos pódem dar soccorros; que assim se evitarão algumas guerras. Mas eu appello para o tribunal da experiencia; nós vemos que essas allianças nada embaração ás razões do Estado, ou digamos melhor ás razões de interesse, que são a mola real de todas as acções. Nós temos tido as mais encarniçadas guerras com a Hespanha, quando os nossos Monarcas tem contrahido matrimonio com pessoas da familia reinante naquella nação. Em quanto á Rainha, por ser ellevada a uma eminente dignidade, ainda que fosse de uma condição ordinaria deveria ella deixar de gozar dos mesmos direitos que qualquer outro cidadão? Eu julgo que debaixo desta palavra comprehendemos os individuos de um e outro sexo, e se qualquer cidadão para ser ellevado ás maiores dignidades, e preeminencias, bastão-lhe só as virtudes, talentos, e qualidades, como se acha decretado nas bases, a Rainha ainda que não seja nascida de sangue real he cidadã, e deve ser admittida a esta preeminencia se tiver para isso merecimentos; e por isso disse, que este artigo até parece inconstitucional. Além disso o matrimonio, como contracto exige um mutuo e espontaneo consentimento; e haverá este consentimento quando o Rei casa com um individuo que, se lhe não he odioso, he ao menos indifferente; e quando a sua vontade era ligar-se com outro objecto, que lhe era caro? Nem se diga que o explendor do throno exige que estas allianças só tenhão lugar entre iguaes. Nós temos visto no nosso mesmo Portugal, em outras nações, exemplos admiraveis de grandes Monarcas, em cujas veias não circulava o sangue regio de ambos os pais. Basta lembrar-nos do grande D. João I., e de outros; por tanto concluo que este 3.° artigo se deve supprimir, ficando ao Rei a liberdade de casar com quem elle muito quizer. Se nós porém chamamos Rei a todo o que exercita o poder executivo, e algumas vezes póde ser femea, na forma que adiante se designa a successão da corôa, então concordo, e sou de opinião que a Rainha ou Princeza em quem possa vir a recair a successão da corôa, não possão casar sem o consentimento das Cortes; a fim de obviar os males que dahi podem sobrevir, e já experimentou Portugal, ainda que acautelado pelas nossas leis, cuja existencia negárão os Hespanhoes.

O Sr. *Serpa Machado*: — Vou propôr uma emenda a este paragrafo, e a emenda que eu proponho he que o Rei não possa casar sem consentimento das Cortes, e se o fizer sua molher será privada das honras de Rainha, uma vez que não fosse escolhida a aprasimento das Cortes. Parece que assim se deixava a latitude ao Rei de escolher quem bem lhe parecesse, e ao mesmo tempo se evitavão os males que queriamos acautelar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não sei como se fundamentará a prohibição de casar o Rei sem consentimento das Cortes, escrita no presente artigo. Eu não citarei exemplos de alguma similhança ou analogia, quaes os dos magistrados, e o dos fidalgos, que não podem casar sem licença d'ElRei, porque estes se derivão do direito feudal. A razão que eu poderia trazer para sustentar o art. seria a má consequencia que um casamento indecoroso poderia acarretar á Nação, e pola talvez em estado de não ter um Rei que a podesse governar bem, por ter casado com uma mulher infamada, que de tal sorte o deshonrasse, que elle perdesse aquella boa opinião que tão necessaria he para governar bem. Se esta doutrina for adoptada, e com a pena aqui comminada de que o Rei que tal fizer ficará privado da coroa, deve-se entender sempre que não a perderá *ipso facto*, mas sim por declaração das Cortes. E em tal caso cumpre declarar-se aqui quanto aos seus filhos, que ficarão excluidos de succederem na coroa, sómente aquelles que sobrevierem á abdicação da Coroa. E como ha mais casos em que na Constituição se diz fica entendido que o Rei abdicou a Coroa, seria bom haver um artigo geral, que declarasse que em todos esses casos os filhos que sobrevierem depois da abdicação não tenhão jámais direito á successão da mesma coroa.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso estar pelo que acaba de dizer o illustre Preopinante a respeito deste §. Aqui ha um unico lado para assim dizer que deve tratar-se em publico. Falou-se em casamentos deshonestos que o Rei póde fazer, mas não he debaixo deste ponto de vista que deve tratar-se esta materia, he sobre a utilidade, ou prejuizo publico. Todos os governos admittem estas razões, e igualmente todos nós sabemos que os casamentos dos Reis tem sido algumas vezes fundamento, ou, para assim dizer, occasião de alliança entre as nações, assim como tem sido muitas vezes fundamento do odio entre as mesmas nações, porque desgraçadamente acontece que os povos muitas vezes attribuem successos aos casos particulares dos Reis, aos odios dos Reis, e ás amizades dos Reis; e por isso taes actos particulares dos Reis vem a influir ordinariamente sobre a felicidade, ou desgraça publica. He debaixo deste ponto de vista que o negocio se póde tratar. Póde convir á Nação contrahir uma alliança com outra nação, e firmar esta alliança por meio de casamentos entre os principes do Estado: póde muitas vezes não convir a alliança com uma nação, porque ella poderá causar ciume a outra mais poderosa, e isto resultar em prejuiso da mesma nação; não podendo já mais convir similhante casamento. Por tanto he de absoluta necessidade que o Rei não possa juntar-se em casamento sem ser debaixo da escolha e inspecção do Congresso, pela influencia que o casamento póde vir a ter na des-

graça da nação, e então nada obsta a que quando o Rei falte a este artigo da Constituição se entenda que elle tem abdicado a Coroa. Esta declaração he de absoluta necessidade, porque o principio que o illustre Preopinante acaba de estabelecer, não querendo que o Rei incorra pelo mesmo facto de ter casado sem consentimento das Cortes, mas deixando isto ao juizo posterior dellas, este principio digo he anti-constitucional. O Rei he inviolavel. Se temos estabelecido a inviolabilidade do Rei, como he possivel sujeitalo em casos de alguma circunstancia a um processo? O Rei nunca póde ser processado senão quando tem abdicado a Coroa, quando se reduz a um mero particular; mas em quanto conserva a coroa he preciso que a sua inviolabilidade seja sagrada, e não póde ser sujeito a processo algum. Todos os casos em que o Rei se julga ter abdicado a Coroa, he preciso que sejão marcados n'uma lei constitucional, e que seja mesmo como por facto proprio, livre, e espontaneo da sua parte, o sujeitar-se ao que está estabelecido n'uma lei que elle tem jurado, e que se obrigou a guardar; de outra maneira não poderá sustentar-se a inviolabilidade do Rei que faz um dos artigos Constitucionaes do nosso codigo.

O Sr. *Pessanha*: — Tem-se dado muita importancia aos casamentos relativamente ás alliançaş, mas na realidade nada disto he. Nós temos visto que Portugal tem conservado alliança com Inglaterra ha mais de 200 annos, e não consta que tenha havido um casamento com os Reis de Inglaterra, se não o da Sr.ª D. *Catharina* filha do Sr. D. *João* 4.º, e ao contrario temos tido muitos casamentos em Hespanha, e temos tido muitas guerras com esta potencia. *Buonaparte* pensando radicar-se definitivamente casou com uma Princeza austriaca, e talvez que isto acceleresse mais a sua quéda. Em fim eu não sei qual ha de ser o motivo porque ao Rei se ha de coarctar um direito que nos particulares seria uma tyrannia não conservar illeso. Se o Rei for desgraçado no seu casamento elle só poderá imputar essa culpa a si proprio, mas se pelo contrario for obrigado a casar com uma mulher com quem ao depois não possa viver, então de que servirá um tal casamento? Certamente de nada mais do que fazer dois desgraçados sobre o throno. Nós temos um exemplo recente em Inglaterra com a Rainha que ha pouco falleceu. Aquelle casamento foi contratado ao aprasimento de todos, menos do Principe contrahente, mas ao que parecia debaixo dos mais felizes auspicios; entre tanto os noivos, que já se sabe não se tinhão visto antes do casamento, vivêrão pouco tempo juntos, e o Principe hoje Rei de Inglaterra declarou que não queria cohabitar com sua mulher porque era da sua repugnancia. Qual he pois a razão porque havemos de privar os Reis de gozarem do direito mais sagrado, que pode affiançar-se aos particulares, isto he o de escolherem livremente as suas esposas? A unica limitação que eu poria, era se o Rei fosse menor; mas então deve seguir a regra geral, isto he de pedir e obter o consentimento de quem pela lei haja de ter a tutoria da sua pessoa. Voto pois que o Rei fique em plena liberdade para casar com quem quizer, sem precisa concessão das Cortes.

O Sr. *Freire*: — Não acho razão alguma para que ao primeiro magistrado da nação não seja livre o casar com quem quizer. Por tanto voto contra a doutrina do art., com a emenda de que os filhos que nascerem de um casamento que possa causar desordem na sociedade, não tenhão direito á successão da coroa. Isto mesmo tem lugar na Inglaterra.

O Sr. *Sarmento*: — Parece-me, Sr. *Presidente*, que o motivo porque se recêa conceder aos Reis a liberdade absoluta de poderem casar com quem quizerem, independentemente do consentimento dos representantes da nação, he com o fim de evitar que não succeda escolherem elles esposa, que pelas suas circunstancias venha servir de desdouro ao throno. Occorre-me sobre este objecto uma bem judiciosa observação do nosso *Antonio Vieira*: dizia elle que o sangue dos Reis se apurava nas veias delles. Na verdade similhante observação he tão exacta que a não ser assim muitos inconvenientes, que a historia das dynastias da Europa apontão sobre este assumpto não se terião evitado. Ha geralmente certos principios abraçados entre as familias reinantes da Europa, que são a mais segura precaução, para que se evitem acontecimentos desairosos em taes alliançaş: os casamentos tem geralmente lugar com pessoas de familias principaes: os Reis cazão consultando aquellas pessoas em quem confião, e são raríssimos os casamentos por paixões violentas; e os costumes presentes obstarião sem duvida a terem lugar scenas repugnantes, como a de ElRei D. *Fernando* tomar por mulher a esposa de outrem. Mesmo a respeito dos casamentos designaes, uma vez que elles são contrahidos pelos Principes com pessoas, cuja desigualdade sómente provêm da falta de igualdade de nobreza, e não da virtude, não he contra a descendencia de taes consorcios, que apparecem difficuldades a fim della ter direito á successão dos thronos. Não mencionarei exemplos antigos; haverá tres annos, segundo a minha lembrança, que em Alemanha occorrêrão duvidas acerca da successão da casa de Baden. He bem sabido que os Alemães não são os mais faceis em objectos genealogicos, porque he alli o paiz dos 16 quarteis: tratava-se si os Condes de Hochberg tinhão direito á successão do Grão Ducado de Baden, porque, posto que descendentes de legitimo matrimonio, tinha o casamento sido contrahido, não com uma Princeza, mas com uma pessoa, cuja belleza tinha feito o Duque de Baden esquecer-se de outras considerações: todavia os estados de Baden, por isso que a descendencia era legitima, a julgárão capaz de succeder, e o seu direito de successão foi reconhecido pelos Principes da Confederação germanica. O exemplo de Inglaterra apontado pelo illustre Preopinante o Sr. *Freire* não pode ter entre nós applicação: o casamento em Inglaterra he unicamente um contrato civil, entre nós he além disso um Sacramento: da legitimidade dos matrimonios provêm uma legitimidade de descendencia, e uma decisão contraria a essa legitimidade seria offensa aos principios reconhecidos pela nossa religião, e moral. Em Inglaterra similhantes casamentos dos Principes podem declarar-se nullos, e sem effeito, porque a lei tem declarado similhantes contratos nullos. Entre nós,

como acabo de dizer, a legitimidade do casamento depende da legitimidade do matrimonio.

O Sr. *Feio*: — Opponho-me ao artigo. Se desde o principio da monarquia fosse livre aos Principes a escolha de suas consortes, não aconteceria o desastroso caso de D. *Ignez de Castro*, que tanto deshonra a historia portugueza.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu sou de opinião contraria á do illustre Preopinante. Se os Reis da europa fossem todos constitucionaes não teria duvida nenhuma em que fosse livre aos Reis o casarem com quem bem lhe parecesse, mas nós vemos o contrario. Nós sabemos que ha Reis que inteiramente se oppõem a esta nova ordem de cousas, e então quereremos que os nossos Reis vão contrahir matrimonio com um Rei inimigo da Constituição? Não se trata de obrigar o Rei a que case com esta, ou aquella pessoa; o que se trata he que se examine, que o Congresso averigue se a Princeza com quem o Rei vai casar, he de uma familia constitucional, ou se he repugnante a esta nova ordem de cousas, para que vendo que dahi se podem seguir males á Nação, se evitem estes males.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu faço differença entre uma cousa ser conveniente e util, e ser de absoluta necessidade. Acho util que as Cortes approvem e consintão no casamento dos Reis, mas não acho isto absolutamente indispensavel. Os illustres Preopinantes produzirão factos que mostrão, que as allianças influem pouco na sorte das nações, entretanto que a mulher do Rei vai occupar um lugar muito importante, e póde ter alguma influencia indirecta nos negocios da nação. Mas eu não supponho indifferente que seja collocada no throno uma mulher indigna; por isso quizera, não que se pozesse uma pena tão grave como a abdicação da corôa, mas tão sómente a pena da privação das honras de Rainha. Os Hespanhes quando inscrirão este artigo na sua Constituição tiverão para isso razões muito particulares. *Fernando VII*, achava-se preso; receava-se que elle contrairia casamento com alguma pessoa da familia de *Buonaparte*, e trouxesse á nação Hespanhola a dominação deste mesmo. Foi este receio, o que causou tantos escrupulos. Por tanto o exemplo dos Hespanhoes he devido ás circunstancias particulares em que elles se achavão, á grande indisposição que tinhão com os Francezes, e ao receio de que fizessem allianças com elles durante o seu captiveiro; por tanto este exemplo não nos deve servir de regra para adoptarmos este artigo. Quanto á outra idéa do Sr. *Freire* de se estender aos filhos a exclusão da corôa, não me parece admissivel, porque isto he fazer recair a reprovação sobre pessoas que não tem culpa nenhuma. Nós temos exemplos na historia de alguns Reis, que se se attendesse á massa de que provinhão serião excluidos. *João I*, foi um dos Reis que governou melhor Portugal, e se se tivesse contemplação á casa donde teve origem certamente não deveria gozar do throno, e não sei se para homem bem formado seria mais duro lembrar se privaria a sua posteridade de succeder no throno, do que o abdicar a corôa, porque aquillo seria como lançar uma especie de excommunhão sobre toda ella.

O Sr. *Leite Lobo*: — Tudo que tenho ouvido me conduz a querer que este artigo seja supprimido. Por tanto voto pela suppressão.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Eu tambem sou de opinião que se supprima este artigo, e que fique livre a El-Rei contrahir matrimonio com quem quizer. Porque se a liberdade de El-Rei no casamento póde ter inconvenientes, o remedio que o projecto propõe para remediar esses inconvenientes, o de privalo da coroa he peior mil vezes do que os inconvenientes; por isso que póde ser occasião de perturbação da tranquilidade, e de revoluções; não sendo possivel (ao menos eu não o posso imaginar) que se algum Rei casar sem approvação das Cortes, não tenha um partido, que se declare por elle. O argumento principal de que se tem servido os illustres Preopinantes, que tem defendido o artigo, de que o casamento póde ser occasião de allianças perigosas á liberdade da nação, para mim não tem pezo algum; porque a experiencia tem constantemente mostrado que os Monarcas não se determinão pelos vinculos do sangue, mas sim pelos seus interesses, e vistas politicas: uma prova bem recente he o tratado de Fontainebleau em que *Carlos* IV. sacrificou ás suas vistas e interesses, sua filha e seu genro o Sr. D. *João* VI.

O Sr. *Alves do Rio*: — Tambem sou de parecer que este artigo se supprima. Eu assento que a Rainha he que não deve casar sem licença das Cortes. Nas Cortes de Coimbra pedirão os povos ao Rei, que elle não casasse sem licença das Cortes. O Rei condescendeu com tudo, mas não condescendeu com isto; e por isso seria de opinião, que em lugar de se dizer que o Rei não póde contrahir matrimonio sem licença das Cortes, se dissesse que a Rainha he que não podia contrahir matrimonio sem licença dellas.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Os illustres Preopinantes que tem apoiado o artigo, tem-se fundado em grande parte no exemplo das nações estrangeiras. Tem-se falado nas allianças que os Soberanos podem fazer com os subditos, podendo até em pouco tempo acharem-se ligados com todas as familias do Reino. Ora, isto sem duvida nenhuma, além de fazer uma grande diminuição no explendor do trono, póde tambem trazer muitos males. Em Inglaterra, além de sustentar-se este artigo, ha uma clausula essencial, e vem a ser, que nunca o Rei possa casar no Reino; he necessario casar fóra para evitar alguns males que daqui possão resultar.

O Sr. *Freire*: — Quando falei a primeira vez offereci eu uma especie de capitulação ás differenies opiniões dos illustres Preopinantes, com tudo, vendo as razões ponderadas por alguns delles, he necessario que me explique. Quando eu disse que fossem excluidos da successão da coroa os filhos do matrimonio celebrado contra vontade das Cortes, não quiz dizer que as Cortes ficassem inhibidas de os poderem chamar quando julgassem conveniente. Não julguei que se pozesse ao Rei, como pena, a abdicação da coroa, porque em outros casos de maior importancia lhe não era imposta. Por tanto insisto na minha opinião que já pronunciei.

O Sr. *Villela*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Serpa*

com a unica emenda, *e se o fizer* a mulher não terá as honras de Rainha, porque inhibir o Rei da coroa, acho injusto, podendo ser um Rei bom e digno de governar; e seria de opinião que em quanto nos filhos, estes possão entrar na successão da coroa, porque julgo muito necessario remover tudo que póde trazer males á Nação. Lembremo-nos do que aconteceu com D. *João* I., e os filhos de D. *Ignez de Castro*: e do que se está agourando em França entre o filho de *Buonaparte*, e o herdeiro de *Luiz* XVIII; por conseguinte quererei que passe o artigo com a unica emenda que propoz o Sr. *Serpa Machado*.

O Sr. *Brito*: — Eu estou por esta opinião, nem me faz pezo a consideração das innumeraveis familias que podem ligar o Rei; elle não se casa se não uma vez, ou duas na sua vida. Os principios de justiça e liberalidade, são os principios que nos regem; não ha motivo algum para privalo da sua liberdade. Nas bases temos declarado que as penas não poderão passar aos herdeiros. Ora ellas passarião aos herdeiros do Rei se os successores fossem privados dos direitos da successão, só pela falta de ter casado de uma fórma illegal. As allianças dos Monarcas da Europa não tem feito mal nenhum. Ao contrario a historia mostra, que estas pessoas que no tempo dos consorcios se julgárão menos dignas de subirem ao trono por não serem nobres, forão os que salvárão, e felicitárão o Estado. Lembremo-nos do exemplo da illustre *Catharina* da Russia, foi ella quem salvou a Russia na batalha de Pultava, e quem foi capaz de continuar as grandes cousas que *Pedro* Grande emprehendeu para a civilisação do seu paiz. A'vista disto estou pela opinião do Sr. *Serpa*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu voto contra o artigo. Ao Rei deve ser livre o casar com quem quizer, não para gozar do bem de casar como todos os homens, á sua vontade, porque os Reis estão privados de muita cousa boa; mas porque nós estamos fazendo uma Constituição liberal, e não devemos impôr ao Rei a necessidade delle casar, não como quizer, mas como quizerem as Cortes. Eu não acho nisto os males que alguns Preopinantes tem receado. A historia nos mostra que os nossos Reis tem sido bastantemente escrupulosos nestas cousas de casamentos; devemos suppor que o continuem a ser. Houve um desgraçado D. *Fernando*, que casou com uma mulher, com quem não devia casar. Dahi vierão males, e males muito grandes á Nação. Mas nós hoje estamos em circunstancias muito differentes. Hoje não só o Monarca se casa publicamente, mas até a negociação do casamento não he cousa que se trate muito em segredo: se não he directamente, ao menos indirectamente se vem a saber; e tambem de duas uma, ou se sabe do casamento ou não; na primeira hypotese ha muitos meios honestos e licitos de fazer arredar os projectos do casamento no caso de serem oppostos aos interesses da Nação. Na segunda hypotese, quando casar, no caso de heroe de novella, ás escondidas, então trata-se como tal: nisto não acho inconveniente muito grande. Um dos illustres Preopinantes receou que o Rei fosse casar n'alguma Corte, cujo Monarca não fosse constitucional; mas a isto digo eu que se os pais o não forem pódem ser os filhos, e em consequencia não acho nisto um mal muito grande. He verdade que póde acontecer uma ou outra vez, que d'um casamento resultem males, e males grandes a uma nação. A experiencia tem mostrado alguns exemplos; porem com o systema constitucional se nós fizermos por conservar os poderes dos seus limites, e a Nação estiver como está resolvida a manter os seus direitos, não acho, nem tenho receios muito grandes. Diz-se que será bom que a Rainha não goze das honras de Rainha. Pois se nós permittimos ao nosso Monarca que case á sua vontade sem consultar as Cortes, então havemos de dizer á Rainha que não gozará das honras de Rainha? Pois de que honras ha de gozar? De nenhumas? Como he isto possivel? Ha de estar o Rei casado com uma mulher, e esta não ha de gozar das honras de mulher do Rei? Não sei o que isto quer dizer. O que me parecia era, que quando se conhecesse que o Rei não casava dignamente e como deve, que então a mulher não gozaria daquelles direitos muito essenciaes, que vem a ser no caso da Regencia em que muitas vezes he chamada para presidir, o não gozar deste direito; isto he que me parece que deverá sanccionar-se: o mais, permittir-se que o Rei case á sua vontade, e dizer-se que não goze a mulher das honras de Rainha, são cousas contradictorias, e muito menos o estabelecer que os filhos sejão privados de succeder na coroa, porque isto seria uma deshumanidade. Autorisar o Rei para casar com quem quizesse, e privar seus descendentes de succederem, não o entendo. Se elles são capazes disto, he uma cousa, e se o não são, he obvio que a Nação os não recebe: mas recebelos-ha se acaso forem homens capazes de governar os Portuguezes. Eu na verdade não sei que havendo filhos nascidos de um Monarca que a Nação tem reconhecido como bom, e nascidos de uma senhora a quem a Nação deu a liberdade de casar, se lhe diga, não servís cá, não sois capazes de governar entre nós. Por tanto voto contra o artigo, e para se tirar deste lugar, porque não ha necessidade de ir aqui. O Rei, como Portuguez, deve gozar dos mesmos direitos de que gozão todos os Portuguezes; case como quizer e á sua vontade.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Levanto-me para apoiar a suppressão do artigo, e por isso farei algumas breves reflexões sobre as razões em que ella se funda. As principaes razões que se lhe oppozerão forão, primeiro o receio de que a nossa Familia Real se venha alliar por casamentos com outras, que não sejão constitucionaes, e que taes allianças sejão perigosas á liberdade da Nação. Segundo, o perigo de casamentos infamantes de muito inferior jerarquia, com menoscabo do explendor do trono, e até as más consequencias de serem estes casamentos com familias do Reino, que com isso se fazião mui propotentes. Mas estas razões não me fazem pezo. Não são os casamentos, nem os parentescos que dahi resultão os que determinão os Reis nas relações politicas com as outras nações; são os interesses da propria Nação os que elles tem sempre em vista em allianças, tratados de commercio, guerras, etc. Em casa temos o exemplo, porque a nossa Familia Real com outra ne-

nhuma da Europa se tem ligado por tantas vezes por casamento, como com a de Hespanha, e isto não nos tem livrado das guerras com a Hespanha, antes he á unica nação com quem na Europa as costumamos, e temos tido tantas vezes. Não era hespanhola a nossa Rainha em 1762, que a Hespanha nos declarou guerra? Não era igualmente hespanhola a nossa Princeza Regente em 1801, que a Hespanha nos invadiu; e depois em 1807, que assignou o tratado de Fontainebleau! E se limitassemos estes casamentos ás casas reaes que fossem constitucionaes, como presente só o he ao nosso modo a de Hespanha, *em* que presentemente não ha Srs. que possão casar, aqui nos virhamos a reduzir á impossibilidade de fazer algum casamento se agora fosse preciso, e iguaes circunstancias podem verificar-se muitas vezes. Por outra parte não receiemos do brio dos nossos Reis esses casamentos indecentes, elles forão sempre os primeiros zeladores da sua honra. Quanto ao que disse o Sr. *Luiz Monteiro*, não temos exemplos em contrario, e basta olhar para os filhos e descendentes d'El-Rei D. *João* I., e de D. *Manoel*. He um destes casamentos que nos conservou a actual casa reinante, que nada desmerece por isso, nem deixa de ser das nobilissimas da Europa, assim como tambem os ramos e parentes della, que são muitos em Portugal, não fazem por isso pezo ou inquietação no Reino. Vamos pois com os nossos antigos usos, e supprima-se o artigo.

O Sr. *Bettencourt*: — Dá-se ao Rei um poder tão illimitado como he o fazer a guerra, e fazer a paz de que dependem tantos bens e tantos males da Nação: concede-se um objecto de tanta transcendencia ao cuidado de um só homem, e quer-se-lhe negar agora aquillo que faz objecto da sua felicidade particular, e he o resultado da sua liberdade. Isto para mim he uma contradicção manifesta: por isso voto contra o artigo, pela razão de que não acho coherencia alguma em conceder tanto ao Rei relativamente a bens e males que são objecto de terceiro, por isso que da factura da guerra podem proceder immensos males a todo o povo, podem ser atacados os direitos da liberdade, da propriedade, da vida, concedendo-se um direito tão illimitado ao Rei, porque se julga que este homem ha de estar acompanhado de um ministerio, e não se concedendo agora o poder exercitar um direito que he effeito da sua liberdade, e da sua vontade; e muito principalmente acho esta contradicção quando vejo que o Principe successor da coroa ha de ter uma educação a mais regular, uma educação que ha de fazer conhecer-lhe desde o principio quaes são os seus deveres para comsigo, e para com a Nação, de quem elle he o primeiro magistrado. Por isso voto que se supprima o artigo, pelas razões que até aqui tenho exposto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — As razões que tenho ouvido me fazem desejar que se supprima o artigo.

O Sr. *Brandamp*: — Não posso convir na suppressão do artigo. Nós devemos aqui estabelecer as regras invariaveis a este respeito. Por consequencia voto que o artigo seja emendado, mas não supprimido.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu sou de voto que a mulher do Rei deixe de ser Rainha, porque isto irá acautelar as alianças com algum Governo anti-constitucional; no entretanto se os illustres redactores deste projecto concordão em que o artigo se supprima, eu concordo tambem.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente á votação se passava o numero III do artigo tal qual está — decidiu-se que não. Propoz em segundo lugar se a doutrina delle deve ser expressa na Constituição ou se deve ser omissa — venceu-se que fosse omissa.

O Sr. *Borges Carneiro*, por parte da Commissão de Constituição, leu o seguinte parecer:

A Commissão de Constituição, havendo considerado a melhor utilidade que resultará ás ilhas dos Açores da organisação do seu Governo, vistas as relações commerciaes, e politicas, que podem ter entre si, as suas situações geograficas, e a facilidade de se communicarem assim entre si como com esta cidade de Lisboa, he de parecer que na ilha de S. *Miguel* haja uma junta provisional subordinada immediatamente ás Cortes, e ao Governo, e um commando militar, da qual junta será dependendente a ilha de Santa *Maria*; e que na ilha Terceira, haja outra junta, e commando, de quem dependerão todas as outras ilhas.

Sala das Cortes 28 de Novembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz.*

Decidiu-se que ficasse para entrar em discussão no dia que se designasse.

Ficou para 2.ª leitura uma indicação que fez o Sr. *Borges Carneiro* para que antes de se propor a votos qualquer moção ou indicação se não admitta ninguem a falar se não o seu autor.

O mesmo illustre Deputado apresentou a seguinte indicação, que foi approvada.

Como membro que sou da relação do Porto, tenho por minha mais estreita obrigação continuar a pugnar pela honra daquella respeitavel corporação até ser inteiramente posta no são. Sou informado de que havendo o corregedor de Braga remettido presos ás cadêas da dita relação a *João Antonio de Novaes*, serralheiro, e a *Domingos José da Costa*, ambos da freguezia da Sobreposta, couto de Pedralva, pronunciados em 19 de Fevereiro de 1820, por haverem roubado as igrejas de S. Martinho do campo, e do Mosteiro de Fonte arcada, conselho da Povoa de Lanhoso, ambas na comarca de Guimarães, roubos que elles confessárão e parte dos quaes lhes forão achados em casa: E havendo outro sim o mesmo corregedor remettido tambem preso ás mesmas cadêas a *Manoel de Novaes* por alcunha o *Pego*, do lugar do Outeiro, dita freguezia da Sobreposta, pronunciado em 11 de Novembro do mesmo anno de 1820, pelos referidos crimes, que me dizem estarem tambem confessados e bem provados; fôra todavia na dita relação solto depois do indulto geral o dito primeiro réo, *João Antonio de Novaes*, e dos outros ignoro se tambem o forão.

Peço por tanto se diga ao Governo faça remettar ás Cortes os autos do dito primeiro réo, e tam-

bem os dos outros no caso de terem sido soltos ou absolvidos. — *Borges Carneiro.*

Mandou-se ficar para 2.ª leitura a seguinte indicação, que apresentou o Sr. *Ferrão*:

Constando-me por cartas de muitos religiosos constitucionaes, que os prelados locaes, assustados com a minha indicação, apresentada neste Soberano Congresso na Sessão do dia 16 do corrente, cuidão sómente em embolçar os dinheiros das suas respectivas communidades, esperançados em darem contas aos seus prelados maiores, com quem estão mançomunados; proponho, em additamento á dita indicação (que deve ser reputada urgente):

Que se diga ao Governo, que nas circulares que expedir, ordene 1.º que os prelados locaes sejão obrigados daqui em diante a dar contas mensalmente ás suas respectivas communidades plenamente congregadas, porque sómente estas podem conhecer da verdade das mesmas contas: 2.º Que os prelados maiores sejão igualmente obrigados a dar contas ás suas respectivas provincias, ou congregações, de todos os dinheiros que tiverem em seus depositos ás mesmas pertencentes, depois de formalisadas e publicadas as ditas contas para constar se tem havido extravios: 3.º Que para o futuro não seja licito a nenhum prelado maior mudar os subditos de um para outro convento de baixo de frivolos pretextos, quando as causas verdadeiras de taes mudanças são sempre lançar fóra do convento os religiosos que se oppõem ás suas malversações, e despotismos, castigando-se os discolos, e processando os criminosos na fórma das leis, e de suas constituições, sem mudança de morada.

Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *José Ferrão de Mendonça e Sousa.*

Approvou-se a seguinte indicação do Sr. *Franzini*:

Um tributo oppressivo cujos tenues rendimentos pertencem ao Senado da camara desta cidade, continua a vexar os maritimos empregados na navegação do Tejo, servindo de pretexto para impôr arbitrarias condemnações sobre aquelles pobres cidadãos, cujo trabalho he tão proficuo ao commercio, e aos habitantes desta comarca. O tributo de que falo he concedido pela exotica denominação de *Tragamalho*, e sendo na sua origem, como me asseverão, sómente sujeitos a este imposto os barcos maiores do Tejo, por abuso se fez extensivo até aos botes, essencialmente destinados ao tranzito dos passageiros, exigindo-se de cada uma destas pequenas embarcações a prestação annual de 960 réis, além das condemnações de 2$400 réis que amiudadas vezes se lhe estão impondo.

Julgo por tanto necessario que para se evitarem os arbitrios que sob este pretexto se estão actualmente praticando, e de que muito se queixão os sobreditos barqueiros, determine o soberano Congresso que o Governo exija do Senado as seguintes informações:

1.ª Qual he a origem deste imposto, e quaes são as embarcações que a elle estão sujeitas pela lei da sua creação, se effectivamente existe.

2.ª Qual he o numero das embarcações que actualmente contribuem, e a quanto subiu o producto liquido que entrou no cofre do Senado nos tres annos passados de 1818, 19, e 20.

3.ª Qual he a parte pertencente aos officiaes encarregados da sua percepção, e a quanto sobe a despeza desta cobrança.

4.ª Quanto importárão as condemnações nos tres referidos annos, com a declaração se entrão no cofre ou se pertencem aos officiaes cobradores.

5.ª Qual he a lei que submette a este onus os botes empregados exclusivamente no transito de passageiros. — O Deputado *Franzini.*

Mandou-se reservar para ser tomada em consideração no logar competente a seguinte indicação que fez o Sr. *Villela*, para servir de additamento ao artigo 107 do projecto de Constituição:

O primeiro Rei foi um soldado feliz, disse um filosofo do seculo passado. Eu accrescento, *o primeiro tyranno foi um Rei soldado.* Cumpre por tanto para segurança da liberdade dos povos, que nunca o Rei, nem seu successor capitanêe em pessoa os exercitos da nação. Se eu não falasse na presença de tão illustrada assemblea, apresentaria varios exemplos de Reis capitães, que abusárão da affeição dos soldados para opprimir os seus concidadãos. Outra razão ainda se offerece: O Rei he inviolavel na sua pessoa: não pode por conseguinte ser responsavel por uma batalha mal dirigida, por um successo desastroso. Logo he de summa importancia, que se declare na Constituição, que tambem se não permitte ao Rei, nem ao herdeiro da coroa, o commandar em pessoa o exercito, como generalissimo, nem qualquer outra força armada. E he de tanta mais importancia, que assim se declare, quanto a excepção do § 110, que inhibe os infantes, pode fazer regra em contrario. Se felizmente temos um Monarca, amigo da nova ordem de cousas, e de quem nada temos que recear, nem sempre o Ceo dá aos povos tão benefico presente. Por tanto he menos por nós, do que pelas gerações futuras, que eu apresento esta indicação. — *Francisco Villela Barbosa.*

Mandou-se ficar para 2.ª leitura a seguinte indicação do Sr. *Maldonado*:

Tendo-se conservado, por espaço de quasi dois seculos, inalteravel na sua primitiva pureza, respeitada por todas as revoluções, e bem acceita a todos os partidos, a piedosa instituição das irmãs da caridade, que principião a exercer nesta capital o seu penosissimo instituto, sem que ao menos tenhão um domicilio proprio, e commodo, em que descancem das bemfazejas, e pasmosas fadigas, a que se consagrão; e sendo conforme á christandade, e até ao decoro do soberano Congresso, amparar, quanto cabe nas forças do thesouro nacional, um tão proveitoso estabelecimento, começando-se desde já, a pôr em pratica o annunciado no artigo 217 do projecto da Constituição:

Indico se insinue ao Governo que ponha á disposição das irmãs da caridade algum dos muitos edificios publicos, que se achão vagos, e lembro como tal, e mui accommodado para similhante objecto: o hospicio dos frades carmelitas do Ultramar, onde n'ou-

tro tempo estêve a freguezia do Coração de Jesus. — *João Vicente Pimentel Maldonado.*

Chegada a hora de prolongar-se a Sessão, passou-se a discutir o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil examinou a consulta, e mais papeis do Conselho da fazenda, remettida em officio do Ministro da fazenda, em data de 25 do corrente, sobre as difficuldades, e duvidas, que occorrêrão na arrematação das casas, em que esteve a intendencia da policia ao Rato. O Ministro dos negocios da fazenda em aviso de 21 de Maio mandou proceder a arrematação daquellas casas, declarando que o preço da venda seria pago metade em papel moeda, e metade em titulos de correspondente valor.

Por portaria de 3 de Agosto declarou, *que o preço da venda seria todo recebido em titulos de divida publica.* E em 13 do mesmo mez se procedeu á effectiva arrematação pela quantia de reis 80:010:000. Recebendo-se os lanços em titulos de divida publica, e com a declaração de ficar dependendo de approvação do Governo. Como porém esta condição foi recusada pelos licitantes, os procuradores do arrematante se negárão assignar o termo.

Tem por objecto a consulta 1.° participar o que occorreu conforme a determinação do aviso: 2.° pedir declaração sobre o modo como se ha de fazer a acceitação dos titulos em pagamento, porque o Conselho ignora, e não acha modo de saber o agio ou desconto, que lhe corresponde: 3.° responder a um papel anonimo, que lhe foi remettido em portaria de 17 acusando aquella arrematação de lesão enormissima: 4.° propor que seria melhor o admittir os pagamentos metade em papel, e metade em metal.

A Commissão de justiça civil observa que os dois avisos do Ministro da fazenda não se conformárão ao determinado no decreto das Cortes de 25 de Abril: este manda que os lanços se façáo em papel moeda, mas que o pagamento se poderá receber em quaesquer titulos de credito liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda no dia da arrematação, e assim nem se podia fazer o pagamento metade em papel moeda, metade em titulos, como diz o primeiro aviso, nem sómente em titulos, como se diz no segundo, pois que he livre ao arrematante ou pagar em papel moeda, ou em titulos de correspondente valor, não devendo confundir-se o lanço com o pagamento.

A Commissão observa mais que o Conselho da fazenda uma vez que preferiu cumprir o aviso do Ministro, que tornou dependente de superior confirmação a mesma arrematação, e não o decreto das Cortes, onde se não lê tal condição, devia ao menos ser coherente. Mas não o praticou assim. Principiou por declarar esta condição já depois de tomados alguns lanços. Como os licitantes se recusárão continuar a lançar, declarou que a arrematação se faria definitivamente. E a final quando os procuradores do arrematante o Barão de Teixeira forão a assignar o termo de arrematação achárão escrita a mesma condição, e se recusárão por isso a assignar.

A Commissão observa ultimamente que devendo o mesmo Conselho receber os lanços em papel moeda, os recebeu em titulos, e ultimou a arrematação sem ao menos se declarar a qualidade e especie desses titulos, que se offerecêrão de modo que se o arrematante apresentar em pagamento de 80:010:000, que offereceu, titulos de infima especie, que tem tido 60, 70, ou ainda mais por cento de rebate ou agio, virá a arrematar por menos da louvação que forão 32:000:000 reis lei.

Julga por tanto a Commissão, 1.° que se deve julgar nulla, e sem effeito aquella arrematação, pelas nullidades insensiveis com que foi praticada, obviando-se assim a lesão que receberia a fazenda nacional; e não se faz offensa alguma a direito de terceiro, pois que os procuradores do arrematante não chegárão a assignar o termo, e este mesmo posteriormente declarou que se sujeitava a qualquer posterior resolução sobre este negocio: 2.° que se indique ao Governo faça logo proceder a nova arrematação, precedendo editaes, annuncio, e as mais solemnidades da lei e estilo: 3.° que os lanços se recebão em papel moeda na fórma do decreto de 25 de Abril: 4.° que ao arrematante que maior quantia offerecer se dará guia em fórma para entregar no cofre da junta dos juros o preço da arrematação ou em papel moeda, ou em tantos titulos de credito liquidados, quantos conforme o seu respectivo agio no dia da arrematação, corresponderem aquelle preço em papel moeda: 5.° que á junta dos juros, na fórma do § 4 do decreto, he que pertence o effectuar a mesma transacção e reducção dos titulos que se offerecerem em pagamento, e não ao Conselho da fazenda: 6.° que apresentando o arrematante o conhecimento em fórma de effectiva entrega, se lhe passará a sua respectiva carta de arrematação: 7.° e que ultimamente isto mesmo se praticará em outras quaesquer vendas de bens nacionaes que se effectuarem nas provincias nos termos prescriptos no decreto. — Paço das Cortes 31 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira, Carlos Honorio de Gouvêa Durão, João de Souza Pinto de Magalhães, José Antonio de Faria Carvalho.*

Pedindo a palavra o Sr. *Peixoto* disse: — A discussão sobre este objecto ficou, segundo me lembro, no voto do Sr. *Fernandes Thomaz*, o qual propoz, que o negocio se remettesse ao poder judicial. Estou persuadido que o honrado membro não viu os papeis, que estão juntos ao parecer da Commissão; porque pelo exame delles mudaria sem duvida de conceito. O negocio não está no ponto de commetter-se aos juizes: ainda pende de resolução do Governo, em que declare se concede, ou denega o seu *praz-me* ao acto da arrematação. Não se trata de uma arrematação feita por execução; de uma venda necessaria, em que o acto judicial suppre o consentimento do vendedor: o caso he mui differente; he uma venda voluntaria, em que a Nação se propoz a desfazer-se de um predio seu, por lhe parecer que aproveitaria menos em administralo, do quê em receber o seu capital. O Ministro da fazenda para haver de calcular a conveniencia, ou desconveniencia do thesouro

neste contracto, não confiou do Conselho, reservou a si o indispensavel consentimento da Nação para a venda: o Conselho assim o publicou nos ultimos annuncios, e foi debaixo desta condição que a arrematação se fez. Em consequencia o acto não podia ultimar-se na praça: subiu o termo delle ao Ministro; e he o Ministerio quem deve decidir se ha de ou não ter effeito.

Independentemente da condição, bastava não terem os procuradores do arrematante assignado o termo para ficar livre ao Governo, ou obrigalos pelo lanço, ou demittillos; e ainda a isto accresceu a representação, em que o arrematante *Barão de Teixeira* poz no arbitrio do Governo a decisão, dizendo expressamente, que não queria prejudicar os interesses da Nação. Por tanto nada pertence por ora ao poder judicial; e a ordem natural desta dependencia, pelo gráo a que chegou, pede, segundo penso, que o Congresso limitando-se áquillo que he attribuição sua, declare que a arrematação nos termos do artigo sexto do decreto de 26 de Abril se entenda feita em papel moeda, podendo acceitar-se o equivalente em titulos da divida publica, descontados segundo o agio, que na praça tiverem: transmittida esta declaração ao Ministro da fazenda, o Governo participará ao Conselho se approva, ou não a arrematação; e o Conselho procederá conforme lhe for ordenado: descendo assim o negocio pela *mesma* escalla por onde subio: e o arrematante se tiver que oppor contra a resolução do Governo, poderá então requerer pelo meio competente. He este o meu voto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Conformo-me com o parecer da Commissão; isto he, que se haja por nulla a arrematação. Não falo das solemnidades extrinsecas que forão postergadas, e bem as ponderou a Commissão de justiça civil: limito-me a falar em duas solemnidades intrinsecas. Primeira, que mandando a lei das Cortes que se tomassem os lanços em papel moeda, se tomárão em titulos de divida publica, e taes que não poderia subir o seu agio: segunda, terse feito a arrematação por menos da avaliação, o que he contra todas as leis, e traz grande damno á fazenda publica. Na verdade, a avaliação está feita em 32 contos em papel moeda, e o lanço e arrematação fez-se por 80 contos em letras do commissariado, que pelo agio corrente valem 14 contos, vindo a fazenda a perder o que vai de 14 para 32 contos. E quanto ao lançador, talvez aquellas letras no tempo em que as comprou não lhe custassem 5 contos. Ora quem dirá que póde subsistir um auto feito contra duas leis tão graves? O que he preciso he que os Ministros do Conselho da fazenda que tiverem assignado aquella consulta, sejão suspensos de seus lugares. Toda a grande obra da regeneração consiste em que os empregados publicos cumprão bem as leis, e os seus deveres. Estou muito prevenido contra empregados publicos, especialmente juizes e ministros de tribunaes. Nem digão que eu promovo a anarquia, quando falo desta maneira. Isto não são declamações vãs: sal corrupto, não póde salgar; he preciso que os máos empregados publicos sejão castigados. Assim he que se contenta a Nação e se previne a anarquia. O cap. 26 do regimento da fazenda (ou dos contadores das comarcas) diz que quando por culpa do contador se annullar alguma arrematação, pague elle toda a perda e damno; e a ordenação diz que os ministros que decidirem contra a lei sejão suspensos. Eis-aqui pois o que eu quero que se faça.

Ouvi aqui oppinar que as Cortes não tomassem conhecimento deste negocio, mas que fosse remettido ao poder judiciario. Eu me opporei a esta opinião: primeiro, porque no mesmo auto da arrematação se declarou que o seu ultimo vigor ficaria dependente da sancção do Governo: segundo, porque uma das manhas dos governos despoticos, quando alguma parte he poderosa, era que ninguem queria ser juiz, tudo erão contemplações; fazia-se o jogo do empurra: e começava o negocio a andar de *Herodes* para *Pilatos*, de casa de *Anás* para a de *Caifás*. Agora he necessario desterrar esta manha: uma vez que este negocio está pendente nas Cortes, iremos nós metter a parte em uma demanda, em que o mesmo Governo ha de ser parte? E quem será juiz incorrupto entre o arrematante e o Governo? Por tanto me parece que se declare nulla a arrematação, e se suspendão os Conselheiros que obrárão contra as leis.

O Sr. *Braamcamp*: — Se este negocio fosse ao poder judiciario, seria um grande prejuizo para a Nação, e causaria grandes males. A arrematação está nulla, como tal se deve julgar; e julgo de absoluta necessidade o precaver para o futuro os males que em iguaes casos podem resultar.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha na arrematação nullidade attendivel: todos os defeitos, que a Commissão nella notou são accidentaes; e sómente allegaveis pela parte, a quem prejudicarão: e o arrematante não recebeu delles prejuizo, antes lhe podião ser favoraveis, por diminuirem na praça o numero dos concurrentes. O concelho nos annuncios referiu-se ao decreto das Cortes; e em consequencia, era o decreto, segundo a sua genuina intelligencia, que devia dirigir o arrematante. Houve, he verdade, variedade nesses annuncios; mas nessa variedade não ha, que imputar ao Conselho, o qual no publicalos se cingiu ás ordens, que lhe forão transmittidas pelo Ministro da fazenda. Contra este procedimento do Conselho ouvi dizer, que não devia executalas; por serem contrarias ao decreto das Cortes: mas a isso respondo, que se o Congresso estivesse dissolvido, assim seria; porque não havia quem dispensasse na lei; em quanto o corpo legislativo está reunido, e em relação immediata com o Governo, os tribunaes, que só deste recebem as ordens, devem entender que elles são sempre conformes com as resoluções das Cortes, bem que contenhão excepção de lei. As Cortes pela sua parte, já tem feito varias excepções desta natureza, de que posso apontar o exemplo na ametade do quarteirão de casas, que se incendiarão junto ao terreiro do paço, quando resolverão que se vendesse. E erão bens nacionaes, que na forma deste mesmo decreto devião vender-se a papel, podendo acceitar-se o preço em titulos; entretanto o Congresso em 22 de Junho, approvando um parecer dado pela Commissão das artes, determinou, que a arrematação se fizesse a pagar na

lei, pela forma ordinaria: e o conselho da fazenda assim o effectuou, pela simples ordem do Governo; e por isso não podia agora duvidar de repetir um igual acto. Disse um illustre Deputado, que os procuradores do arrematante consultarão os Membros do tribunal sobre a forma do pagamento, mas essa consulta não consta dos papeis, que estão juntos ao parecer: e nella só descubro uma astucia, que foi origem de toda a complicação deste negocio. Os procuradores, quando forão para a praça, devião ir perfeitamente instruidos na forma do pagamento: e se o decreto das Cortes he tão claro, como tem dito alguns dos illustres Preopinantes, nenhuma razão tinha o arrematante, nem esses procuradores para duvidarem da sua intelligencia, principalmente, sendo negociantes costumados a tractar em letras, agio de papel, e de titulos. Eu não conheço o arrematante, não desejo offender a sua honra, e a sua probidade; mas sei, e a experiencia o mostra todos os dias, o quanto o interesse he seductor, e costuma amaciar os artificios que o favorecam. A simulação, com que os seus procuradores andarão, e com que elle continuou, prova-se evidentemente pela versatilidade de seu procedimento, acommodado sempre á face que as circunstancias lhe appresentavão. Perguntárão aos Ministros aquillo mesmo, que melhor, do que elles sabião: aproveitarão o seu erro, para quererem concluir a arrematação na praça: recusárão assignar o lanço, quando na forma do annuncio, teve de subir ao Governo: representárão, que não insistião na arrematação, por não quererem lesar a fazenda pública, quando receavão que os obrigasse pelo lanço; e ultimamente requerem, que a arrematação se effectue, chamando em seu auxilio a fé pública. Se eu estivesse no ministerio, de boa vontade satisfaria á sua reclamação, para mandar-lhe, que appresentassem immediatamente oitenta contos, e dez mil réis em papel, ou o equivalente em titulos; a não saber, que em defeza lhe aproveitava a lesão, segundo os termos da ordenação L. 4.° tit.° 13. §. 7.° Em consequencia o Governo não tera mais do que de negar a sua ratificação ao acto, e mandar arrematar de novo.

O Sr. *Castello Branco*: — Uma arrematação publica he um acto judicial. As arrematações são reguladas por leis; logo o decidir se uma arrematação he válida ou nulla, he uma attribuição do Poder judiciario, porque não ha mais que a applicação do que a lei determina com o que se praticou. Sendo isto assim, e ouvindo eu todos os dias, e estando realmente persuadido de que não somos juizes, opponho-me inteiramente a que nós vamos interpôr o nosso juizo, sobre se a arrematação de que se trata he válida ou nulla, porque isto he um acto puramente judicial; e por isso ao Poder judicial he que compete dar a decisão que se quer tirar deste Congresso. Agora apporei os principios geraes pelos quaes poderei firmar o meu discurso. Uma arrematação publica he um acto legal regulado pelas leis. Uma vez que se praticárão as fórmas externas, prescriptas pelas leis, deve ser válida, e a fé publica deve ser guardada. Por outra parte a fazenda publica não deve perder; se perdeu essencialmente nesta arrematação depois de guardadas as formulas externas, a culpa deve vir de alguem. Faça-se por tanto effectiva a responsabilidade daquelles que derão occasião a esta perda, ou calcando aos pés as ordens, não as passando pelo modo que a lei determinava, ou entendendo mal a lei, quando ella por outra parte he assás clara. Por tanto o meu parecer he, que este negocio se commetta ao Poder judiciario a quem unicamente pertence o julgar se aquella arrematação, nos termos em que foi, he válida ou nulla: se o Poder judiciario julgar que a arrematação he válida, porque se guardárão as fórmas legaes, e todavia a fazenda publica perdeu, então veja-se de quem he a culpa, e ou ella seja do Tribunal do conselho da fazenda, ou de outra qualquer repartição faça-se effectiva a sua responsabilidade.

O Sr. *Braamcamp*: — Arrematação está pendente da confirmação do Governo, não ha necessidade nenhuma de ir ao Poder judiciario.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação se se approvava o parecer da Commissão, que consiste em declarar nulla a arrematação e mandar proceder-se a outra na conformidade do decreto das Cortes — e se venceu que sim. O resto do parecer ficou commettido á Commissão de fazenda para o tomar em consideração, no parecer sobre a consulta do Conselho da fazenda, relativo ao mesmo objecto.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto sobre os medicos e cirurgiões militares; e na hora da prolongação o parecer adiado da Commissão de fazenda, sobre os officios relativos aos balanços recebidos da Junta da fazenda da Bahia.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento e documentos juntos de *Miguel da Pena Firme*, *Vicente José de Oliveira Guimarães*, e outros, pedindo ser alliviados da multa, que lhes foi imposta, em beneficio da fazenda nacional, da quarta parte do producto dos fretes do navio *Nossa Senhora do Resgate*, e *Santo Antonio Gratidão*, por haverem armado em Bengala com transgressão das ordens; a fim de que consultada a Junta do commercio sobre o seu objecto, e sobre os exemplos que os supplicantes referem, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza

ordenão que V. Exc.ª remetta ao soberano Congresso o orçamento da despeza publica para o anno de 1822, bem como o plano para o realisar. O que participo a V. Exc.ª para sua execução.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo que já não são necessarias, e se podem por tanto suspender as informações exigidas por ordem de 12 do corrente mez, ácerca da diminuição de rendas que resultaria no Thesouro publico do projecto de lei que ía incluso, sobre a reforma dos foraes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em data de 16 do corrente mez, acompanhando a inclusa representação do official, que serve de contador fiscal da Thesouraria geral das tropas, o qual duvida, se em virtude do decreto de 5 de Março do presente anno, devem ser tambem pagos os officiaes inglezes, que servírão na repartição civil do exercito de Portugal, visto que não forão comprehendidos na relação com que baixou á Thesouraria a portaria da Regencia do Reino em data de 14 de Março: mandão dizer ao Governo que o citado decreto não precisa de alguma declaração, pois que não faz distincção dos officiaes civis, e combatentes, competindo em consequencia ao Governo fazer emendar o defeito que houve na relação que acompanhou a citada portaria. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 27 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as seguintes informações ácerca do imposto do tragamalho: 1.ª qual he a origem deste imposto, e quaes são as embarcações que a elle estão sujeitas pela lei da sua creação, se effectivamente existe: 2.ª qual he o numero das embarcações que actualmente contribuem, e a quanto subiu o producto liquido, que entrou no cofre do Senado nos tres annos passados de 1818, 1819, e 1820: 3.ª qual he a parte pertencente aos officiaes encarregados da sua percepção, e a quanto sobe a despeza desta cobrança: 4.ª quanto importárão as condemnações nos tres referidos annos, com a declaração se entrão no cofre, ou se pertencem aos officiaes cobradores: 5.ª qual he a lei que submette a este onus os botes empregados exclusivamente no transito de passageiros. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos os autos em que foi processado e julgado na Relação do Porto o réo *João Antonio de Moraes*, serralheiro, da freguezia da Sobreposta, Couto de Pedralva, que foi remettido prezo ás cadêas da Relação do Porto, com *Domingos José da Costa*, da mesma freguezia, pelo Corregedor da comarca de Braga, por crimes de roubo das igrejas de S. Martinho do Campo, e do Mosteiro de Fonte arcada, conselho da Povoa de Lanhoso, e se diz que foi solto por se julgar na mesma Relação comprehendido no indulto de 14 de Março do presente anno; e bem assim os autos do dito *Domingos José da Costa*, e de *Manoel de Novaes*, por alcunha o *Pégo*, do lugar do Outeiro, da mesma freguezia, remettido igualmente pelo dito Corregedor ás sobreditas cadêas por crimes similhantes, no caso de que estes dois réos hajão tambem sido soltos, ou absolvidos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para deferir como for justo, o incluso requerimento e documento junto, remettido pela Secretaria d'Estado dos negocios da justiça em data de 24 do corrente mez, em que *Francisco José Martins* pretende reforma do decreto da mercê que diz lhe fôra feita de um dos officios d'Escrivão do civel e crime da villa de Torres Novas.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as inclusas consultas do Conselho da fazenda, datadas em 21 de Agosto, 22 de Setembro, 10 e 19 de Outubro do presente anno, e remettidas com os competentes documentos juntos a este soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda em datas de 25 de Agosto, 25 de Setembro, 11 e 19 de Outubro, ácerca do acto de arrematação das casas que forão da Intendencia da policia, sitas ao Rato, a que procedeu o mesmo Conselho no dia 13 de Agosto proximo passado: resolvem que aquella arrematação he nulla, e insubsistente, e que se proceda a nova arrematação na conformidade do decreto de 25 de Abril do presente anno, sobre a venda dos bens nacionaes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 238.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando a cópia do aviso, que foi expedido ao Conselho da fazenda com o requerimento dos officiaes de carpinteiro de Tavira, sobre o prejuizo, que soffrem os moradores da dita cidade, e a agricultura pelo tombo do reguengo da mesma, dando ao mesmo tempo conta de se haver expedido ao Conselho da fazenda a competente portaria para remetter todas as illustrações concernentes a este negocio, que se mandou passar á Commissão de agricultura.

2.° Do mesmo Ministro, transmittindo uma representação da camera da cidade de Lamego ácerca do novo local do açougue publico, e de uma subscripção voluntaria, a que se prestão os moradores daquella cidade para as despezas do edificio a esse fim destinado, e da qual pertendem uma approvação legal, que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

3.° Do Ministro da justiça, incluindo duas informações: uma do reverendo Arcebispo Primaz; e outra do reverendo Bispo de Leiria, relativas ambas ás igrejas paroquiaes, e capellas dos seus respectivos bispados, izemptas da jurisdicção ordinaria, que se remettêrão á Commissão ecclesiastica de reforma.

4.° Do mesmo Ministro, acompanhando duas outras informações; uma do reverendo Bispo de Aveiro; e outra do reverendo Bispo de Viseu ácerca das igrejas paroquiaes, e capellas publicas dos seus respectivos bispados, izemptos da jurisdicção ordinaria, que igualmente se remettêrão á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do Ministro da fazenda, acompanhando duas representações dos officiaes da contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, e a de *Manoel Pereira da Cruz*, provido em official maior da mesma contadoria; assim como a resposta do Contador geral da provincia da Extremadura, acompanhada do alvará de 21 de Fevereiro de 1816, e das copias do decreto, e Portarias expedidas, que servem de esclarecimento ao objecto em questão, que se dirigirão á Commissão militar.

6.° Do mesmo Ministro, remettendo a resposta aos quesitos do officio de 10 do corrente, sobre a amortização do papel moeda, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

Deu conta da redacção do decreto sobre a declaração especifica dos votos discordantes nos acordãos das relações, e nas sentenças de quaesquer Juntas, ou Concelhos; e depois de alguma discussão se venceu que volte á Commissão, aonde poderão concorrer os Srs. que tiverem a offerecer alguma reflexão, que possa contribuir para a mais clara, e perfeita enunciação do decreto.

Apresentou o Sr. *Pinto de Magalhaes* uma memoria do bacharel *José Lopes Xisto* sobre os pastos communs, que se remetteu á Commissão de agricultura.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 103 Srs. Deputados, e que faltavão 19, a saber: os Srs. *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Gouvêa Durão*, *Van Zeller*, *Soares de Azevedo*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Correa Telles*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Araujo Pimentel*, *Castro e Abren*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e se começou pelo projecto N.° 191, offerecido pela Commissão especial encarregada da reforma do estado maior, e repartições civis do exercito, sobre a extincção dos auditores. (Vide Diario N.° 223 pag. 3053.)

Leu-se o artigo 1.° *Fica extincto o lugar de auditor geral do exercito, e suas dependencias, devol-*

vendo-se as suas attribuições ao supremo Conselho de justiça, como se praticava antes da creação do auditor geral: os processos, e mais papeis existentes na sua secretaria passarão para o Conselho, e a este subirão sem alguma distincção todas as sentenças dos Conselhos de guerra.

Foi approvado.

Leu-se o artigo 2.° *Ficão igualmente extinctos os lugares de auditores de brigada, e quaesquer outros, o de secretario, officiaes, e mais empregados da auditoria geral do exercito.*

Foi approvado.

Leu-se o artigo 3.° *Servirão de auditores, e como taes serão considerados, os juizes do crime, aonde os houver; e na falta destes, os juizes de fóra das cidades, ou villas, aonde estiverem aquartelados os regimentos, ou batalhões; e havendo tantos corpos que não possa um só Ministro satisfazer o expediente dos Conselhos de guerra, o Governo nomeará d'entre os magistrados territoriaes, ou dos mais vizinhos, aquelles que julgar precizos, com tanto que a nenhum pertenção menos de dois corpos, e isto mesmo se entenderá a respeito de Lisboa.*

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Julgo que os juizes do crime não devem ser considerados como auditores.

O Sr. *Freire*: — Como em cada provincia não ha mais que um auditor, o mais que este poderá fazer será dois ou tres conselhos de guerra, e não he possivel satisfazer a todos os conselhos por auditores do exercito. Até aqui a maior parte dos conselhos de guerra tem sido feitos por ministros territoriaes; sendo isto assim não sei porque razão não poderão fazer agora o mesmo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isto he claro, e he util: principalmente porque se trata de poupar á fazenda vinte contos de réis, que tanto val tudo isto dos auditores; e em segundo lugar accrescentar alguma cousa mais os ordenados dos juizes de fóra, que até agora são pequenissimos.

O Sr. *Mendonça Falcão*: — Tambem voto pela doutrina do artigo, não só porjulgalo mais economico, senão tambem porque o serviço será mais pronto. He mais economico, por se pouparem as grandes sommas que se gastão com soldos e forragens dos auditores de brigada; quando, nos termos do projecto, com uma pequena gratificação que se dê aos ministros territoriaes, na fórma do alvará de 26 de Fevereiro de 1789, se poupa muito; sendo certo, porque a experiencia o mostrou, que elles se davão por muito satisfeitos com a gratificação arbitrada.

He mais pronto o serviço, porque estando os corpos militares aquartelados nas cidades ou villas, e sendo o seu juiz do crime o auditor, elle está sempre á mão e pronto sem ser necessario ser chamado de longe. Um auditor de brigada encarregado da auditoria de differentes corpos estacionados em lugares distantes, não póde acudir a todos no momento em que he necessario, já pela distancia, e já por estar occupado em um corpo, quando outro reclama tambem a sua presença, e por isso voto pelo projecto.

O Sr. *Macedo*: — Approvo tambem a doutrina do artigo; porém como o auditor he juiz criminal não me parece bem que fique ao Governo a escolha: e a respeito de Lisboa podemos estabelecer uma regra certa, parece-me que o deveremos fazer, e que se poderia por tanto adoptar esta emenda — servirão de auditores os corregedores do crime dos bairros, aonde houver disto necessidade.

O Sr. *Freire*: — Isto não he possivel, porque talvez haja n'um districto quatro ou cinco corpos: estou pela doutrina do artigo.

O Sr. *Miranda*: — O auditor não se nomeia para um caso particular; nomeia-se para taes ou taes corpos; por conseguinte não vejo aqui nenhum inconveniente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que não ha precisão de declarar-se mais nada: o que eu desejo que se accrescente neste artigo he, o que está no alvará de 1799. — Que quando estiver impedido aquelle que for destinado para auditor, seja chamado o juiz de fóra mais visinho.

O Sr. *Miranda*: — Eu desejaria que se declarasse de antemão quando faltar um auditor qual ha de ser o juiz de fóra que o ha de substituir; porque poderia dar-se que a escolha se fizesse naquelle que mais convier ao desertor, e isto he justamente o que eu quizera evitar.

O Sr. *Pamplona*: — Mas em se declarando o mais visinho, já está tirada toda a duvida.

Foi approvado o artigo, accrescentando depois de *batalhões* as palavras *sendo supprida a sua falta ou impedimento pelos mais visinhos*: e addicionando depois de *territoriaes* as palavras *de qualquer graduação que sejão.*

Leu-se o artigo 4.° *Os ministros que servirem de auditores, vencerão mensalmente de ordenado* 10:000 *réis pagos com os soldos, e pela relação do regimento, ou de qualquer dos regimentos a que pertencerem. Não poderão usar de uniforme militar, nem terão graduação alguma maior do que aquella que na sua carreira lhes pertencer, mas ser-lhe-ha attendido o serviço que fizerem nesta repartição.*

O Sr. *Peixoto*: — Penso que um ministro em Elvas poderá melhor satisfazer no serviço de quatro corpos, do que nesta capital ou no Porto ao de dois, e sendo assim agrada-me o voto de ser a gratificação proporcional ao numero de corpos; da mesma sorte que no artigo 2.° do projecto para a reforma dos hospitaes militares se propõe a respeito dos medicos.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Deve attender-se a que ha, na fórma deste projecto, auditores de um só batalhão, e que não he justo que estes recebão a mesma gratificação que os auditores de dois regimentos: he de necessidade fazer sobre isto alguma declaração.

O Sr. *Brasamcamp*: — Esta providencia está no artigo antecedente; mas quando os regimentos fossem mais que dois podião dividir-se pelos differentes ministros da praça.

O Sr. *Peixoto*: — Advirto que a praça de Chaves tem tres regimentos, e um só ministro.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como o ordenado dos ministros me parece pequeno, segundo já disse, e como por esta Commissão se lhes vai a accrescer o trabalho de escrever por suas mãos muitas folhas, sem

de parecer que este soldo se levante a 20 mil réis mensaes provisoriamente.

O Sr. *Miranda*: — Então podião ficar os auditores; porque desse modo nada tinhamos adiantado nas despezas.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Necessariamente se lhes hão de dar 20 mil réis; porque se acaso se lhes não der por essa repartição, se lhes ha de dar por outra. A maior parte dos Juizes são sustentados pelas camaras; os ordenados são pequenos; senão se lhes dá algum accrescentamento para as despezas que estes cargos extraordinarios lhes devem occasionar, então não haverá Juizes de Fóra.

O Sr. *Miranda*: — Convenho no que diz o Preopinante; mas então ha de ser para todos, não ha de ser só para os Juizes de Fóra.

Foi posto a votos o artigo, e approvado tal qual se acha no projecto.

Leu-se o artigo 5.º *Aos Auditores que actualmente estão servindo se lhes dará por acabado o seu triennio, se tiverem completado mais de ametade delle; e não tendo, se lhe levará em conta o tempo que houverem servido. O Secretario, e officiaes de Secretaria que tiverem servido mais de dez annos, conservarão metade dos seus ordenados, sem alguma gratificação, ou forragem, isto em quanto não são despachados para outro emprego.*

O Sr. *Barão de Molellos*: — Approvo quasi em tudo a doutrina que está explicita neste artigo; mas opponho-me áquella que implicitamente elle inclue. Diz o artigo: aos Auditores que absolutamente estão servindo se lhes dará por acabado o seu trienio se tiverem completado mais de metade delle, e não tendo se lhes levará em conta o tempo que houverem servido. O Secretario e officiaes da Secretaria que tiverem servido mais de dez annos conservarão metade dos seus ordenados, etc. Logo ficão absolutamente excluídos de qualquer gratificação ou recompensa os que tiverem um dia só que seja de menos dos dez annos de serviço. Esta decisão he contraditoria mesmo com a doutrina do artigo: pois se aquelles Auditores, que tiverem servido um dia que seja mais de anno e meio se lhes dá o trienio por acabado, e por isso conseguem o predicamento; se aquelles que tem servido, seja que tempo fôr menos de anno e meio se lhes leva em conta; como será racionavel, e justo, que ao Secretario e officiaes da Secretaria, que tiverem servido dez annos menos um dia, não se lhe conceda gratificação alguma, nem se tenha com elles a minima contemplação?

E ainda mais, porque similhante doutrina oppõe-se directamente á base de nossa Constituição, que nós mais estreitamente devemos observar; porque nenhumo he mais capaz de firmar, e fazer prosperar o systema constitucional; quero dizer, a lei he igual para todos. Ora pois, se quando este Augusto Congresso decretou a extincção do Commissariado mandou ao mesmo tempo fazer relações dos nomes dos empregados para se lhes arbitrarem ordenados ou recompensas, segundo o prestimo e serviço de cada um; se quando se extinguiu o tribunal da Inquisição se declarou que o Inquisidor Geral vencesse mais de 2 contos de réis, e que todos os mais empregados e filhos da folha que não tiverem beneficio ou officio publico, vencessem os seus ordenados até á quantia de 600 mil réis; se quando se decretou a extincção das coutadas se declarou ao mesmo tempo, que aquelles que occupávão empregos relativos a guarda e administração, vencessem os seus ordenados em quanto se não regulassem os seus destinos, como será possivel, e combinavel com a justiça, que apezar de se reputarem os estabelecimentos acima ditos prejudiciaes e incompativeis com o estado actual das cousas, se tivesse tanta contemplação com os seus empregados, sem que fosse preciso que tivessem dez annos de serviço, e que nenhuma se queira ter agora com aquelles de uma repartição que se extingue só por principios de economia? E ainda mais quando estes empregados cessantes serão só quatro ou cinco? Isto he contradictorio e injusto; e por tanto sou de parecer que se tenha com estes empregados a mesma contemplação que se tem tido com os outros, que geralmente falando, reputo em iguaes circunstancias.

O Sr. *Leite Lobo*: — He necessario pelo menos que se determine a consideração em que devem ficar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que o artigo está bem expressado; porque nelle até se determina que o Governo qualifique os serviços daquelles que tiverem menos tempo, e o recompense como julgue opportuno.

O Sr. *Villela*: — Não sei qual seja a razão porque ha de gozar desse beneficio aquelle que tiver servido esse tempo, e não o ha de gozar quem tiver servido um dia menos. Eu entendo que se deve ter em conta todo e qualquer tempo que tiverem servido.

O Sr. *Freire*: — He impossivel estar marcando com toda a exactidão os dias horas e minutos do seu serviço, sem duvida que quem trabalhou tres annos, e que quem não trabalhou tanto lhe falta ainda alguma cousa; nisto não ha mais remedio senão deixar certa latitude ao Governo, se não seria preciso fazer uma escalla de serviços ao infinito.

O Sr. *Miranda*: — Os Preopinantes tem querido uma exactidão neste artigo, que não era possivel determinala. Sempre em iguaes casos adopta-se com muita razão a regra das prescripções, e no de que se trata he claro, que os que tiverão menos do que se fixa, não tem nada, e os que tiverem aquelle tempo tem metade do ordenado.

O Sr. *Pamplona*: — Eu julgo que se poderia tomar um arbitrio. Como estes auditores forão já preferidos para lugares de letras, podião os que não tem mais que anno e meio ser admittidos para esses mesmos lugares com preferencia a outros que não tenhão serviços.

O Sr. *Borges Carneiro*: — E se concorrerem outros que tiverem maiores serviços? Eu julgo que não ha cousa melhor que seguir as regras das prescripções, como o artigo determina.

O Sr. *Peixoto*: — Se o Congresso pertende que os auditores inutilisados tenhão preferencia no concurso dos lugares, a que estiverem a cabimento, he necessario, que definitivamente assim o declare; porque pela simples clausula, se diz que haverá com elles at-

tenção; acontecerá como com os mais empregados, que saírão do serviço, em que estavão, com igual recommendação: e apesar della, estou cançado de ver caras novas nos empregos, que se vão provendo; em quanto a esses officiaes, que pela suppressão de suas repartições, ou por outras reformas, e accidentes estão sem exercicio, ou quasi desoccupados, se achão uns delles reduzidos á penuria, sem culpa sua, e outros vencendo ordenados, os quaes cessarião a beneficio do thesouro publico, logo que entrassem para outros lugares. Por isso digo que nada de recommendação; ordem positiva, aliás tudo he inutil em concurso com as patronagens.

O Sr. *Camello Fortes*: — Parece-me bem o artigo porque em materias de tempo não se póde estabelecer outra regra; he necessario sempre um termo para fixar o direito á recompensa.

O Sr. *Presidente*, poz a votos a primeira parte do artigo até ás palavras — que houverem servido — foi approvado.

Continuou a discussão sobre a segunda parte.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não desapprovo a idéa de que se diga que sejão preferidos para outros empregos em iguaes circunstancias: e a respeito do tempo se parecer muito dez annos tambem me não opponho a que se diminuão, para que fiquem mais beneficiados.

O Sr. *Soares Franco*: — Parece-me que se deveria passar a esta parte, o que esta noutro projecto dos hospitaes militares que diz (leu o artigo 18 do dito projecto.) Porque na verdade ficarem a meio soldo todos os que não chegarem a dez annos sem se saber quaes são os seus serviços, não me parece conveniente.

O Sr. *Freire*: — Não me opponho: com tudo a razão que ha entre estes projectos diversifica entre si. Os empregados de que trata este artigo fazem um serviço de secretaria muito regular muito commodo, e nada arriscado; mas se apezar de tudo se julga conveniente que antes dos dez annos se lhes dê, por exemplo, uma terça, ou quarta parte do soldo, não me opponho.

Depois de alguma mais discussão a este respeito, foi approvada a segunda parte do artigo como nelle se acha.

Leu-se o artigo 6.° *O presente regulamento principiará a ter effeito no 1.° de Janeiro de 1822; e fica por tanto revogado todo o artigo 29 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, o alvará de 26 de Fevereiro de 1796, só na parte em que he opposto a esta regulação, e todas as mais leis em contrario.*

Foi approvado sem nenhuma discussão.

O Sr. secretario *Freire* leu o ralatorio do projecto de decreto relativo á reforma dos hospitaes militares appresentado pela Commissão especial. (Vide Diario N.° 223 pag. 3052).

O mesmo Sr. leu os seguintes: — Artigo 1.° *Fica adoptado o systema dos hospitaes regimentaes em tempo de paz, e nelles se tratarão todos os doentes militares. Nas terras aonde houver mais do que um corpo, os seus hospitaes regimentaes poderão estabelecer-se em um mesmo edificio; mas as suas repartições, e contabilidade serão provisoriamente separadas.* (Foi approvado).

Artigo 2.° *O medico civil da terra será o medico do hospital regimental, com o ordenado de dez mil réis mensaes. Se visitar mais do que dois dos ditos hospitaes, gozará de 15$000 réis; e se mais de tres, o seu ordenado será de vinte mil réis.* (Foi approvado).

Artigo 3.° *Em cada hospital regimental haverá um fiel de fazenda, que será um sargento do respectivo regimento, o qual terá a seu cargo as roupas, utensilios, instrumentos de cirurgia; e terá, assim como os outros empregados subalternos, as gratificações concedidas nas instrucções.*

O Sr. *Soares Franco* disse: que este artigo 3.° o julgava regulamentar, e que por tanto seria conveniente o supprimilo por não ser este o seu lugar.

Foi posta a votos a suppressão do artigo, e foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 4.° *Ficão abolidos os hospitaes militares do Beato Antonio, Abrantes, Evora, Lamego, Porto, e Chaves, seus almoxarifes, e mais empregados.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aqui fala-se dos hospitaes militares pelo que vejo; por tanto perguntarei aos illustres Membros da Commissão que redigirão este artigo, se a disposição deste projecto comprehende a administração do hospital militar da marinha.

O Sr. *Soares Franco*: — Como isso he um objecto inteiramente distincto, não se quiz complicar o projecto: he certo que na marinha deve haver uma reforma, mas não pertence aqui.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aqui não se trata só de hospitaes regimentaes, senão da abolição de cirurgiões e fizicos-móres; e havendo mais na marinha que no exercito, julgava que este artigo devia applicar-se tambem á marinha, e perguntava se havia alguma razão particular para o contrario.

O Sr. *Franzini*: — Deve-se fazer uma grande reforma no hospital da marinha; e quanto antes, porque os abusos são muiso escandalosos; mas deve ser separado.

O Sr. *Freire*: — A Commissão não foi encarregada disso, e não devia fazer aquillo de que não era incumbida.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu espero pelo artigo 7.°

O Sr. *Belfort*: — He necessario que haja uma expressa declaração, se são só estas medidas para os hospitaes daqui, ou para os do Brasil.

O Sr. *Borges Carneiro*: — As Cortes estão legislando para todo o Reino-Unido. Os déspotas que não se fartárão de crear estabelecimentos para accommodar gente, estendêrão a sua influencia por toda a parte, e inundárão tudo de empregados inuteis: por tanto o beneficio que as Cortes estão fazendo de supprimir esses officios inuteis e escusados, este beneficio deve ser extensivo para todo o Reino-Unido.

O Sr. *Povoas*: — Este projecto he provisorio, e por agora não pode ser se não para o exercito de Portugal: para o futuro tambem será applicavel ao

Brasil ; mas para isso he preciso ter conhecimentos que agora se não tem, e sem os quaes seria um absurdo dar ao projecto essa extenção.

O Sr. *Baeta*: — Eu persuado-me que este artigo pode ser já applicavel ás provincias do Reino-Unido. Fazendo-se um regulamento, que inconveniente ha em que se mande pôr em pratica em todos os hospitaes?

O Sr. *Pamplona*: — Em Portugal estavão já estabelecidos esses regulamentos, mas não assim no Brazil ; e sem conhecimentos previos o projecto não he applicavel.

O Sr. *Miranda* : — Sou dessa mesma opiñião: aqui ha muitos artigos, que effectivamente não se sabe se poderão ser applicaveis: diz-se que a botica da terra servirá para o hospital: sabe-se, se no Brazil ha boticas em todas as terras? Que os medicos das terras assistirão aos hospitaes : sabe-se tambem se em todas as terras ha medicos nas provincias do Brazil? Se ha essas informações sou de parecer que o projecto seja geral para o Reino-Unido; mas de outro modo he por agora inapplicavel.

O Sr. *Castello Branco*: — Levanto-me para combater um principio. A monarquia portugueza he uma. Ella se acha toda inteira representada neste soberano Congresso : os interesses de todas as differentes partes da monarquia portugueza são iguaes. Sendo estes principios constitucionaes , do que ninguem pode duvidar, como se pretende fazer a differença de legislação para as diversas partes da monarquia ? Quando o Congresso legisla entende-se que está legislando para todas as partes da monarquia portugueza: seria inteiramente inconstitucional o contrario. Por tanto quando nós fazemos leis , entende-se que he para toda a monarquia , depois podem fazer-se as excepções naquellas cousas em que não sejão applicaveis ás localidades ; mas a legislação he geral. Por consequencia estes são os principios que se devem seguir. Em quanto ás excepções nós temos membros do Ultramar para informar o Congresso daquellas cousas que os da Europa não podem saber. Se esses mesmos não tem os conhecimentos precisos , porque em fim elles são muito variaveis , temos estabelecido no Ultramar as juntas de Governo, ás quaes se podem mandar essas, e ellas as farão applicaveis naquillo que o possão ser; mas não se diga que o Congresso legisla para Portugal, e Algarves, e não para toda a monarquia portugueza.

A final tendo-se posto a votos o artigo foi approvado declarando-se que ficava salvo o fazer-se no fim do art. um artigo addiccional concebido em termos, que as mesmas medidas possão, quanto possivel for, ser applicaveis e extensivas ás provincias do Ultramar, o qual art. irá no fim do projecto.

Lerão-se os seguintes — Art. 5.° *Os medicamentos serão fornecidos pelo boticario da terra, que os aviar melhor, e por melhor preço. As receitas serão sommados diariamente, e pagas mensalmente pelos sobejos dos hospitaes regimentaes; e quando elles não bastarem, a differença será satisfeita pela thesouraria respectiva do exercito, abonada, e legalizada pelos inspectores á revista, e requisição do commandante do corpo.* Foi approvado supprimindo-se as palavras — *e por melhor preço.* —

Art. 6.° *Os soldados, que casualmente forem tratados em algum hospital civil, serão pagos pelos seus respectivos corpos; mas nunca excederá a sua despeza a 300 réis diarios.* Foi approvado.

Art. 7.° *O fysico mor , e o cirurgião mor do exercito , seus deputados , os medicos , cirurgiões, ajudantes, e boticarios do exercito, ficão abolidos em tempo de paz.* Foi approvado.

Art. 8.° *Os medicos , e cirurgiões do exercito, que tiverem dez annos, ou mais, de serviço, conservarão as suas honras , e uniformes , e a terça parte do soldo, que actualmente percebem. Os que tiverem vinte annos de serviço , ou mais , conservarão meio soldo.*

O Sr. *Bastos*: — Diz o artigo 8.° (leu-o) logo os que tiverem nove annos e meio ou pouco menos de 10 annos não conservarão cousa alguma. Isto não me parece cousa util ; porque todos ou tenhão mais ou menos annos de serviços se sacrificárão pela patria, e todos me parecem que devem ter contemplação.

O Sr. *Franzini*: — No artigo 9.° tem a sua recompensa.

O Sr. *Barão de Molellos*: — O argumento que o illustre Preopinante o Sr. *Bastos* acaba de fazer he o mesmo que já se fez a respeito dos empregados da auditoria geral. Creio porém que a respeito dos medicos, e cirurgiões de exercito ha ainda maior justiça, porque muitos destes tem feito a guerra, soffrido muitos encommodos, e responsabilidade nas marchas a Hespanha, e a França, porque forão obrigados a abandonar os seus partidos, que se podião reputar estabelecimentos permanentes quando forão chamados para o serviço do exercito ; porque não poderão durante este alcançar novos partidos; e finalmente porque a falta de um só dia, como acaba de dizer o illustre Opinante para completarem dez annos, não deve ser causa bastante para perderem o direito a qualquer recompensa. Talvez que uns em 10 annos tenhão serviços mais attendiveis que outros em 20. Não tem lugar o que acaba de expôr o illustre Deputado que me precedeu a falar, dizendo que no artigo 9.° elles encontravão a sua recompensa. Diz o artigo — Os medicos do exercito serão preferidos a todos os outros para o serviço dos hospitaes regimentaes. Devia pois o illustre Preopinante reflectir, que o artigo 9.° diz — O medico civil da terra será o medico do hospital regimental , e que até se emendou este artigo dizendo-se — O medico do partido. — Logo se nenhum dos que agora são excluidos do serviço tem partido, segue-se que não podem gosar da preferencia de que fala o artigo. Além disto: ainda que o venhão a ter he preciso que seja em povoação aonde estejão regimentos, e ainda mesmo que isso podesse ter lugar para o futuro he de razão e equidade que aquelles que tiverem servido bem se lhes conceda agora por isso mesmo alguma recompensa. Por tanto, reportando meus argumentos que ha pouco fiz em favor dos empregados cessantes da auditoria geral , e mais que tudo a igualdade de contemplação que deve haver entre estes empregados , e os dos ou-

tros estabelecimentos já extinctos, sou de parecer que devem ter alguma recompensa proporcional a seu merecimento. Não declaro ainda a minha opinião se deverá ser a quarta, quinta, ou sexta parte do soldo, limito-me a approvar que deve ser alguma; e que deve haver differença entre os medicos, e cirurgiões de exercito. Ora esta minha opinião fica muito mais clara confrontando este artigo com o 18.°

Diz elle — *A todos os empregados dos lugares da contadoria fiscal dos hospitaes militares, e dos outros estabelecimentos extinctos se conservarão os ordenados em todo, ou em parte conforme os seus serviços.* E seria acaso justo, e racionavel que no mesmo decreto se ordenasse que se conservassem os ordenados em todo, ou em parte, a todos os empregados deste estabelecimento, e que sómente fossem exceptuados os medicos e cirurgiões? Aquelles mesmos que regulavão o dito estabelecimento, que respondião pelo seu bom ou máu resultado, e que conseguirão elle fosse tão bom, como unanimemente confessão os mesmos illustres Opinantes que deffendem o artigo? Nada ha mais contradictorio e injusto. Disse tambem um illustre Deputado que haveria grande irregularidade em serem precisos vinte annos de serviço a um official militar para obter a sua reforma com soldo, e ainda menos de 10 aos medicos que não se tinhão exposto a perigos, nem feito serviços comparaveis aos officiaes combatentes. Respondo que quando os officiaes assentárão praça já sabião que existia aquella lei, e por isso não devião esperar outro melhor resultado. Mas não se dá a mesma razão a respeito dos medicos e cirurgiões, porque a lei não estava feita, e porque não tem effeito retroactivo, e por isso tem todo o direito a esperarem recompensa aquelles que tiverem servido bem. Além desta grande differença ha outra mui attendivel, e he, que os officiaes militares pedem a sua reforma; e estes empregados são excluidos contra sua vontade. E finalmente estou persuadido, que se houvesse caso em que mandasse sair do exercito alguns officiaes sem que tivessem feito crime porque merecessem este castigo, que se lhes concederia soldo ainda que tivessem muito menos de 10 annos de serviço. Por tanto opponho-me a que passe o artigo.

O Sr. *Pamplona*: — O argumento do Preopinante seria contra estes individuos: por isso mesmo que não ha lei, serião despedidos sem nenhuma recompensa. Alem disso esta profissão he uma profissão lucrativa; por nenhum titulo podem ser comparados, para serem recompensados, aos officiaes combatentes, que a todas as horas estão expondo suas vidas.

Um Sr. Deputado: — Acresce mais, que a muitos dos medicos que forão mandados para o serviço do exercito não se lhes fez violencia, nem com isto se lhes causou transtorno algum.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Levanto-me para dizer que não he muito exacto affirmar-se que não se fez violencia e transtorno a alguns dos medicos que forão mandados ir para o serviço do exercito, e durante o tempo que nelle se tem conservado. Eu conheço alguns a quem se fez todo o trantorno, por serem privados dos partidos em que estavão estabelecidos. Sei de outros a quem fazia muita conta irem para alguns partidos, e que o não tem conseguido por estarem no serviço: aquelle que estava, e creio que ainda está, em Almeida fez requerimentos, que eu vi, para sair do serviço do exercito, e ir para um partido que muito lhe convinha, e não o conseguiu; e não refiro mais exemplos por não gastar tempo. Dizem alguns illustres opinantes que não ha lei, e que por isso se lhes não deve dar recompensa alguma. Respondo que a lei natural da justiça, da razão, e da equidade, e aquella já sanccionada, e que já lembrei, a lei he igual para todos. Ora tendo nós já decretado que se conservem ordenados, e se tenhão contemplações com os empregados cessantes de todos os extinctos estabelecimentos, que aliás se reputárão inconstitucionaes, e cheios de abusos, como he possivel que não concedamos o mesmo aos empregados de um estabelecimento tão vantajoso, e bem regulado? Sanccionámos tambem, haverá 4 ou 5 dias, que as gratificações concedidas aos generaes, e officiaes inglezes que tão distinctamente servirão no nosso exercito fossem extensivas aos medicos e cirurgiões daquella nação; e havemos de excluir de similhanté recompensa os nossos facultativos, só porque são nacionaes? E de uma recompensa, que os mesmos illustres authores do projecto concedem a todos os outros empregados? Isto he contraditorio, e por tanto he da maior justiça que haja com elles a contemplação que tem havido com os outros em similhantes circunstancias.

Houve mais alguma discussão sobre este artigo, e decidindo-se, que este artigo se achava sufficientemente discutido de maneira, que se podia proceder já a votação, propoz o Sr. Presidente: 1.° se se approva o artigo, supprimidas as palavras — *e cirurgiões do exercito*? E se venceu, que não. 2.° Se os medicos do exercito não devem ter gratificação alguma pecuniaria, mas ficar sómente com as suas distincções honorificas? Venceu-se, que não. Propondo o Sr. *Margiochi*, que se applicasse aos medicos do exercito o mesmo arbitrio, que se tinha adoptado a respeito dos officiaes Inglezes, que servirão na campanha de Portugal, e perguntando o Sr. Presidente: se esta materia estava sufficientemente discutida? Venceu-se, que não, e que o artigo volte á Commissão.

Propoz igualmente o Sr. Presidente: se se approvava que nas horas de prolongação das Sessões seguintes se tratassem exclusivamente objectos de fazenda, a fim de que na Sessão de quinta feira proxima se trate de um objecto urgente, e summamente importante? E se venceu que sim.

Designou em consequencia para a ordem do dia a continuação do projecto de Constituição; e na hora da prolongação a continuação do projecto sobre os hospitaes militares.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza

ordenão que com toda a brevidade lhes seja transmittida informação do Provedor da Casa da India á cerca da natureza e titulo em que se fundão as differentes pensões e pensionarios da mesma casa. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 29 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*

O Parecer da Commissão especial de marinha mencionado no Diario n.º 214 a pag. 1874, lido pelo Sr. Deputado *Franzini* na sessão de 25 de Setembro, e que se omittiu por equivocação naquelle Diario, he do theor seguinte.

Relatorio.

A Commissão especial de marinha examinou os requerimentos dos officiaes do corpo da armada nacional e real, e da brigada da marinha, assignado o primeiro por 64 officiaes, e o segundo por 26 officiaes daquelle corpo.

No primeiro requerimento allegão os officiaes de marinha os serviços que tem feito aquella corporação, e notão com magoa, que depois de se terem effeituado duas promoções geraes no exercito, e uma na magistratura, elles se lisongeavão com a esperança de ver apparecer algum novo plano de organização para o corpo da marinha, no qual reformando-se os individuos impossibilitados a exercer os deveres daquella trabalhosa profissão, fizesse progredir os que ficassem em actividade; porém que á vista da promoção de 24 de Junho, na qual forão sómente contemplados os officiaes pertencentes á divisão que acompanhou a Sua Magestade, deixando-se em esquecimento aos supplicantes e preterido todo o corpo da marinha, se achão na imperiosa necessidade (artigos 3.º, 7.º, e 14.º das Bases da Constituição) de reclamarem o remedio que as circunstancias exigirem, sendo incompativel com a honra e caracter de officiaes acreditados ficarem absolutamente esquecidos. Iguaes reclamações e sentimentos expressão os officiaes preteridos da brigada da marinha.

A Commissão antes de interpôr o seu parecer sobre tão importante objecto não póde deixar de expôr ao conhecimento do Augusto Congresso algumas observações sobre o estado actual da nossa marinha militar, a fim de que á vista de factos decisivos possa deliberar com a madureza e justiça que merecem as bem fundadas reclamações deste benemerito corpo, sem todavia exceder os limites que a boa razão, e o bem do serviço infelizmente prescrevem nas actuaes circunstancias, impedindo que a todos se satisfaça segundo os desejos da Commissão, identicos sem duvida aos do soberano Congresso.

No anno de 1793, época a mais florescente da marinha militar portugueza, sendo então Ministro de Estado *Martinho de Mello e Castro*, contava esta arma, em estado de serviço, 34 embarcações com 1556 bocas de fogo, incluindo-se 12 náos de linha (veja-se o mappa n.º 1), e nessa mesma época compunha-se o pessoal da marinha de 143 officiaes (veja-se o mappa n.º 2), os quaes pelos soldos actuaes vencerião annualmente em terra 48:444$ réis; e ainda que este numero se reputasse insufficiente para guarnecer devidamente aquelles vasos, todavia na sobredita época, e nos annos subsequentes, estiverão quasi todos armados, fazendo até parte das esquadras combinadas empregadas contra a França, no Oceano, e Mediterraneo.

Infelizmente ficou estacionario o augmento daquella força pelo tempo que decorreu até á época da retirada de Sua Magestade para o Brazil; mas desde então foi rapidissima a sua decadencia, ou para melhor dizer destruição, chegando a tal ponto que actualmente apenas se poderião armar quatro náos de linha, duas das quaes necessitão de grandes reparações, sendo já muito antigas. As fragatas, corvetas, e brigues não excedem a 24, (veja-se o mappa n.º 3) montando a totalidade destes vasos 992 bocas de fogo; pelo que o material desta arma se acha reduzido aos dois terços do que foi em 1793, comparando-se as respectivas bocas de fogo existentes nas duas épocas, ainda que na realidade muito mais desastrosa se deve reputar a diminuição, comparando a importancia dos vasos perdidos, pois que em doze navios de linha se inutilisárão oito.

Passará agora a Commissão a lançar um golpe de vista sobre o estado pessoal da mesma marinha, depois da promoção de 24 de Junho, origem das justas reclamações dos supplicantes.

Compõe-se actualmente o corpo da officialidade da armada nacional e real das patentes designadas no mappa n.º 4, subindo na totalidade ao n.º de 585, assas desproporcionado ao material desta arma (veja-se o mappa n.º 10), cujos soldos de terra importão annualmente em 183:280$ réis, contando-se naquelle numero 45 officiaes generaes. Metade destes officiaes, com pouca differença, se achão no departamento do Rio de Janeiro, porém um grande numero regressa em serviço, ou por outras causas.

Do referido se deduz, que tendo diminuido o material da Marinha na razão de tres para dois, augmentou-se o pessoal na proporção de um para quatro, incluindo-se alguns Officiaes Generaes que só devem reputar-se honorarios, mas que tem vencimentos, e accessos de effectivos; e cinco Capitães de Mar e Guerra; a saber: tres Fysicos Mores, e dois Cirurgiões Móres, que vencem os soldos de embarcados das suas respectivas patentes, além das comedorias, e do ordenado de 400$ réis annexo áquella profissão, importando o total de 6:480$ réis pagos pelo cofre da Marinha, não se comprehendendo mais 4:692$ réis, que vencem por outras repartições.

O mappa n.º 5 indica o numero e patentes dos officiaes promovidos a 24 de Junho, sendo 89 os que pertencem ao corpo da marinha, e 21 á brigada. A Commissão observa, que o augmento annual dos soldos que venceriño em terra os officiaes promovidos no corpo da marinha e brigada, em consequencia da mencionada promoção, não excederia a 6.894$000 réis, quantidade pouco consideravel se não fosse a mui prejudicial, e quasi irremediavel influencia que vai ter sobre a nova promoção requerida, pois que sendo promovidos os mais modernos officiaes das res-

pectivas classes, deixárão preteridos a 394 officiaes. (Veja-se o mappa n. 6 e 7).

Para se indemnizarem indistinctamente a todos os individuos preteridos seria necessario promover ás patentes abaixo designadas os seguintes officiaes (veja-se o mappa n. 8). Subiria por tanto o total das promoções a 418, não obstante serem 394 os officiaes preteridos, pois que 24 Capitães de mar e guerra graduados deverião passar a effectivos para serem depois graduados em Chefes de divisão.

A consequencia immediata de uma similhante promoção seria elevar o numero dos officiaes Generaes effectivos e graduados a 79, quando no exercito só existem 47, com a singularidade de desapparecer a classe dos segundos Tenentes, dos quaes só ficarião permanecendo naquella patente os 24 effectivos ultimamente promovidos da classe de Guardas Marinhas e Aspirantes, alguns delles com a clausula de não terem accesso em quanto se não habilitarem na parte scientifica. Não se incluem os 37 segundos Tenentes graduados, que pelas suas diversas profissões não devem considerar-se officiaes de marinha militar, e por isso não forão mencionados no numero dos preteridos.

O augmento annual dos soldos de terra que receberião os officiaes preteridos do corpo de marinha e do destacamento da brigada da marinha em Lisboa, no caso de uma promoção geral, subiria a 23:334$ réis (veja-se os mappas n.° 7 e 8), que juntos ao accrescimo dos soldos dos officiaes já promovidos daria o total de 30:228$ réis, não se podendo orçar exactamente as differenças quando embarcados, pois que dependem da circunstancia de commandarem ou não commandarem embarcação; e nas patentes superiores varia do commando de navio ao commando de divisão, podendo-se dizer em geral que os officiaes generaes quadruplicão os seus vencimentos a bordo, os officiaes superiores triplicão os mesmos vencimentos, e os officiaes subalternos dobrão os ditos vencimentos. (Veja-se o mappa n.° 9.)

A' vista pois de um similhante quadro não he para estranhar a perplexidade da Commissão em emittir uma opinião que conciliasse as justas reclamações dos officiaes preteridos com o bem geral da corporação e do Thesouro publico.

Parecer.

Tendo-se demonstrado a impossibilidade de uma promoção geral e indistincta de 418 patentes, das quaes 313 deverião ser effectivas, e que unicamente poderia satisfazer a todos os Officiaes preteridos, não se comprehendendo neste numero os Officiaes da Brigada da Marinha, promoção que na realidade seria injusta fazendo-se extensiva a um grande numero de Officiaes, que não tem direito a serem promovidos, pois que senão devem considerar como Officiaes effectivos da Marinha militar, não só pela falta dos necessarios requisitos, mas tambem por não terem tido exercicio a bordo das embarcações; julga a Commissão que o unico arbitrio que poderá conciliar a justiça a que tem direito os Officiaes individamente preteridos, com as complicadas consequencias da referida promoção, se reduz a considerar provisosiamente a sobredita promoção como simplesmente honoraria, continuando os Officiaes promovidos a vencer os soldos das suas antigas patentes, como já se acha determinado pelo Governo, exceptuando-se desta restricção aos Segundos Tenentes da Marinha, e Brigada, promovidos os primeiros da classe de Guardas Marinhas e Aspirantes, e os segundos da classe de Sargentos.

Regulados provisoriamente desta maneira os soldos dos Officiaes promovidos, julga a Commissão de urgente necessidade que o Governo proceda a uma reforma do corpo, na conformidade dos desejos manifestados pelos supplicantes preteridos, comprehendendo na classe dos Officiaes effectivos a todos aquelles que por sua habilitação scientifica, aptidão, e serviços prestados no exercicio da profissão, se acharem nas circunstancias de serem empregados activamente como verdadeiros Officiaes da Marinha Militar. A estes Officiaes, depois de designados, deverá o Governo contemplar em promoção geral, e na conformidade das leis, indemnisando-os da preterição soffrida, e com os respectivos soldos das suas novas patentes, que tambem se concederão aos promovidos a bordo que ficarem pertencendo á classe de effectivos; e por este motivo lembra a Commissão a utilidade que resultaria de se considerarem na nova organisação as patentes dos individuos não militares, como simplesmente honorarias, e sem accesso ou vencimento de soldo, limitando-se os vencimentos dos individuos hoje condecorados com estas patentes, aos ordenados que lhe competirem pelas respectivas profissões que effectivamente exercerem.

Aos Officiaes effectivos que se não julgarem necessarios para o serviço dos navios armados, poderá o Governo conceder licenças para navegarem em navios mercantes, cessando durante este serviço os soldos das suas respectivas patentes, como actualmente se pratica: sendo sempre preferidos nas promoções geraes os serviços prestados a bordo dos navios do Estado.

A outra classe deverá ser formada dos Officiaes que pela sua idade, enfermidades, ou por outros motivos se julgarem nas circunstancias de ficarem addidos, ou reformados, attendendo-se porém a que os seus futuros vencimentos não soffrão notavel diminuição, em consequencia de serem mui tenues os soldos de terra dos Officiaes da Armada.

O parecer exporto se applica igualmente ao Corpo da Brigada da Marinha, aonde uma promoção geral dos preteridos offereceria os inconvenientes já ponderados, pois que existe igual disproporção entre os Officiaes, e a força effectiva dos quatro batalhões de que se compõe aquelle Corpo, dos quaes existem tres mui diminutos na cidade do Rio de Janeiro.

A' vista desta exposição determinará o Soberano Congresso, com a sabedoria que o caracteriza, o que julgar mais justo. Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *José Antonio da Rosa*, *Alvaro Xavier das Povoas*, *Agostinho José Freire*, *José Victorino Barreto Feio*, *Francisco de Paula Travassos*, *Marino Miguel Franzini*.

MAPPA N.º 1.

Numero, e qualidade das Embarcações de que se compunha a Marinha de Guerra Portugueza no anno de 1793.

Náos de Linha.

Principe Real	110	Peças.
Conde D. Henrique	80	
Rainha de Portugal	74	
Maria Primeira	74	
Medúza	74	
Vasco da Gama	74	
S. Sebastião	64	
Gigante	64	
Infante D. Pedro	64	
Affonso de Albuquerque	64	
D. João de Castro	64	
Princeza da Beira	64	
Total 12 Náos com	870	Peças.

Fragatas.

Carlota	46	Peças.
Fenix	46	
Minerva	44	
Cisne	40	
Thetis	36	
Ulysses	36	
Tritão	36	
S. João Principe	36	
S. Rafael	36	
Princeza do Brazil	36	
Golfinho	36	
Venus	36	
Total 12 com	464	Peças.

Corvetas, Brigues, e Cuters.

Andorinha	24	Peças.
Serpente	24	
Voador	24	
Falcão	24	
Gaivota	24	
Sem nome (depois Diligente)	24	
Lebre	24	
Balão, Cuter	18	
N. N. dito	18	
N. N. dito	18	
Total 10 com	222	Peças.

Existião mais 7 grandes Charruas que transportavão madeira do Brazil, 6 Hyates para a navegação costeira, e mais algumas pequenas embarcações.

Total 34 vasos de guerra com 1556 Peças.

MAPPA N.º 2.

Estado pessoal da Marinha Portugueza no mesmo anno de 1793, inclusivê os Officiaes Aggregados á 1.ª Plana, e os da Marinha de Goa.

	Num.	Imp. dos seus vencim. em terra pelos soldos actuaes.
Vice Almirantes	2	2:400$000
Chefes de Esquadra	3	1:800$000
Chefes de Divisão	10	5:400$000
Cap. de Mar e Guerra	19	7:980$000
Cap. de Fragata	11	4:224$000
Cap. Tenentes	40	14:400$000
Prim. Tenentes	36	8:280$000
Seg. Tenentes	22	3:960$000
Sommas	143	48:444$000

MAPPA N.º 3.

Numero, e qualidade dos vasos de Guerra, capazes de serviço, de que se compõe a Marinha Militar Portugueza no anno de 1821.

Náos de Linha.

D. João VI. de	74	Peças.
S. Sebastião	64	
Infante D. Pedro	64	*
Affonso de Albuquerque	64	*
Total 4 com	266	Peças.

N. B. As duas Náos marcadas com o asterisco necessitão de grandes reparações, sendo já mui antigas. Não se mencionou a Náo Rainha recentemente chegada do Rio de Janeiro, por se achar extremamente damnificada, exigindo o seu concerto uma despeza quasi equivalente á da construcção de um novo casco.

Fragatas.

União	46	Peças.
Princeza Real (no estal. de Lisboa)	46	
Amazona	44	
Perola	36	
Venus	36	
D. Pedro	36	
Thetis	36	
Carolina	30	
Maria da Gloria	30	
N. N. em construcção no Pará	44	
N. N. Idem na Bahia	44	
Total 11 com	428	Peças.

Corvetas.

Calypso	24
Gentil Americana	24
Princeza Real	22
Lealdade	24
Congresso	24

Voador	24
Gaivota	24
Total 7 com	176 Peças.

Brigues.

Tejo	22 Peças.
Providencia	22
Real João	22
Audaz	22
Infante D. Miguel	22
Reino Unido	22
Total 6 com	132 Peças.

Total geral 28 embarcações com 992 Peças.

Existem mais algumas pequenas embarcações no rio da Prata, e outras que servem de correios.

MAPPA N.° 4.

Estado pessoal da Marinha depois da Promoção de 24 de Junho.

Patentes.	Em Lisboa	No Rio de Janeiro	Total	Importancia annual dos soldos de terra.
Almirantes - - - -	1	3	4	9:600$
Vice-Almirante -	„	4	4	4:800$
Ditos Graduados	1	2	3	1:800$
Chefes de Esq. -	1	2	3	1:800$
Ditos Graduados	4	5	9	4:860$
Chefes de Divis.	3	5	8	4:320$
Ditos Graduados	8	6	14	5:880$
Cap. de Mar e G.	5	3	8	3:360$
Ditos Graduados	21	33	54	20:736$
Cap. de Fragata	15	6	21	8:064$
Ditos Graduados	24	33	57	20:520$
Cap. Tenentes - -	66	47	113	40:680$
Ditos Graduados	2	4	6	1:330$
Prim. Tenentes -	62	36	98	22:540$
Ditos Graduados	4	2	6	1:080$
Segund. Tenentes	76	66	142	31:860$
Ditos Graduados	7	28	35	
Somma - -	300	285	585	193:280$

MAPPA N.° 5.

Numero e Patentes dos Officiaes promovidos a 24 de Junho.

Patentes.	Num.	Augm. annual nos Soldos que vencem em terra.
Vice-Almirante Graduado	1	
Chefe de Esquadra	1	60$
Chefes de Divisão Graduados	5	„
Capitão de Mar e Guerra	1	36$
Ditos Graduados	10	„
Capitães de Fragata	11	264$
Capitães Tenentes	14	1:320$
Dito Graduado	1	
Primeiros Tenentes	14	700$
Ditos Graduados	2	„
Segundos Tenentes	29	2:742$
Sommas - -	89	5:622$

Officiaes da Brigada.

Tenentes Coroneis Graduados	2	
Majores	3	648$
Capitães	2	150$
Primeiros Tenentes	3	108$
Segundos Tenentes	11	396$
Sommas - -	21	1:272$

MAPPA N.° 6.

Officiaes preteridos da armada Nacional e Real, segundo a relação official remettida pelo Ministro da Marinha.

	Numero
Chefes de Esquadra Effectivos	3
Ditos Graduados	8
Chefes de Divisão Effectivos	6
Capitães de Mar e Guerra Effectivos	10
Ditos Graduados	35
Capitães de Fragata Effectivos	10
Ditos Graduados	57
Capitães Tenentes	62
Ditos Graduados	4
Primeiros Tenentes	34
Segundos Tenentes	115
Total - -	394

MAPPA N.° 7.

Officiaes preteridos no destacamento da Brigada da Marinha existentes em Lisboa.

		Augmento annual nos Soldos.
Majores	2	„
Capitães	4	864$000
Prim. Tenentes	11	660$000
Segund. Tenentes	1	36$000
	25	1:560$000

MAPPA N.º 8.

Promoção geral a que seria necessario proceder para indemnizar a todos os Officiaes preteridos na Armada Nacional e Real.

Novas Patentes.	Num.	Antigas Patent. dos preteridos.	Augm. annual dos Soldos de ter.
Para Vice-Almirantes Grad.	2	a saber 3 Chefes de Esq. e 6 ditos Graduados	860$000
Chefes de Esq. Effect.	8	2 Chef. de Esq. Grad. e 6 Chef. de Divisão	480$000
Chef. de Divis. Grad.	34	10 Cap. de Mar e Guer. Effect. e 24 Graduados	864$000
Cap. de Mar e Guerra Effectivos	40	35 Cap. de Mar e Guer. Grad. e 5 Cap. de Frag. Effectivos	1:440$000
Cap. de Mar e Guerra Graduados	61	5 Cap. de Fragat. Effectiv. e 56 Graduados	"
Cap. de Frag. Effect.	62	62 Cap. Tenentes Effect.	1:440$000
Cap. Tenent. Effect.	88	4 Cap. Tenent. Graduad. e 84 Prim. Ten. Effect.	11:440$000
Cap. Tenent. Graduado	1	1 Prim. Ten. Grad.	"
Prim. Tenent. Effect.	115	115 Segund. Tenent. Effect.	5:750$000
Somma - - - - -	413		21:774$000

Numero dos Officiaes preteridos segundo o Mappa N.º 6 - - - - - 394

Differença - - - 24

N. B. O excesso de 24 corresponde aos 24 Cap. de Mar e Guer. Graduados, que devem passar a Effectivos para serem depois Graduados em Chefes de Divisão.

MAPPA N.º 9.

Vencimentos Mensaes, que competem aos Officiaes da Armada Nacional e Real em actividade de Serviço, ou em residencia.

PATENTES	Em terra.	Commandando em Chefe.	Embarcados sem Commando.
Almirante	200$000	688$000	
Vice-Almirante	100$000	416$000	
Chefe de Esquadra	50$000	244$000	190$000
Chefe de Divisão	45$000	186$000	150$000
Capitão de Mar e Guerra	35$000	124$500	82$500
Capitão de Fragata	32$000	108$000	72$000
Capitão Tenente	30$000	93$000	63$000
Primeiro Tenente	19$200	55$200	31$200
Segundo Tenente	15$000	45$000	27$000

MAPPA N.º 10.

Número, e Patentes dos Officiaes Effectivos necessarios para o Armamento das Embarcações de Guerra que actualmente compõem a Marinha Portugueza.

Classes das Embarcações.	N.º das Embarcações.	Officiaes Generaes.	Cap. de Mar e Guerra.	Capitães de Fragata.	Capitães Tenentes.	Primeiros Tenentes.	Segundos Tenentes.	Total.
Náos de Linha	5		5	5	20	20	20	70
Fragatas	11		11	11	11	38	39	110
Corvetas, e Brigues	13			13	13	26	26	78
Charruas	4			4	4	8	8	24
Sommas	33		16	33	48	92	93	282
Para os Estados Maiores e reserva		15	4	7	12	28	27	93
Somma total	33	15	20	40	60	120	120	385
Officiaes existentes		45	62	78	119	101	177	585
Excedente		30	42	38	59		57	210
N. B. Verificando-se uma promoção geral, e indistincta de todos os Officiaes preteridos, ficaria composto o Corpo da Marinha das seguintes Patentes effect. e grad.		79	95	73	142	134	62 (*)	585
Offic. effect. necessarios para o Serviço da força Naval existente		15	20	40	60	120	120	375
Excedente		64	75	33	82	14		210

(*) Nestes 62 Segundos Tenentes vão incluidos 38 graduados, improprios para o Serviço effectivo, para o qual só restarião 24, faltando por consequencia para o estado effectivo o número de 96 Segundos Tenentes.

Rosa, Freire, Feio, Povoas, Franzini.

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 239.

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

Mandou-se annexar á acta o seguinte voto do Sr. *Borges Carneiro*:

Peço se declare na acta de ontem que eu votei, que os medicos, que servirão no exercito até agora, não ficassem por isso desfructando vencimentos pecuniarios pagos á custa da fazenda nacional.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, transmittindo a informação, a que mandou proceder pelo Desembargador *Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral*, sobre os motivos, por que se concedêra um armazem em edificio nacional para a venda do papel da fabrica de Alemquer; que se dirigiu á Commissão das artes.

2.° Do Ministro dos negocios da fazenda remettendo a cópia da portaria, que lhe foi expedida da secretaria de Estado dos negocios da guerra, em data de 10 do corrente, para ser presente ao soberano Congresso, a fim de decidir a dúvida, que na mesma se expõe, sobre a continuação, e pagamento das pensões da dependencia da thesouraria geral das tropas, de que remette cópia das relações recebidas do thesouro, aonde não constão os motivos, porque muitas dellas forão concedidas; o que se dirigiu á Commissão de fazenda.

3.° Do mesmo Ministro, remettendo a relação do rendimento do cabeção das sisas das terras da comarca de Alemquer, a qual se dirigiu á Commissão de fazenda.

4.° Do mesmo Ministro incluindo a relação dos vinhos exportados do porto de Lisboa para os da Grã-Bretanha, e os mais do globo, recebida do administrador da alfandega das sete casas; que se dirigiu á Commissão de commercio.

5.° Do mesmo Ministro remettendo o officio do corregedor da comarca de Chão de Couce com a relação do rendimento do cabeção das sisas das terras da dita comarca; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

6.° Do Encarregado dos negocios da guerra participando haver-se expedido as ordens convenientes á contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, para abrir o competente assentamento a *D. Maria Magdalena de Ataide Pinto*, viuva do tenente *Antonio Maria Pinto*; e ter effeito o abono, que a favor da mesma determinou o soberano Congresso; do que as Cortes ficárão inteiradas.

7.° Do mesmo Encarregado remettendo a informação, a que se mandou proceder, sobre o requerimento de *Matheus João Nunes*, major do regimento de milicias de Pena-fiel, e ficando de remetter logo que a receba, a outra sobre o requerimento de *Jeronymo Collaço de Magalhães*, coronel de milicias da Louzã; a qual foi remettida para a Commissão militar.

8.° Do mesmo Encarregado, transmittindo a informação, a que se mandou proceder, sobre o requerimento de *Agostinho Fernandes Pereira*, pagador do regimento de infantaria N.° 5; que se dirigiu á Commissão militar.

9.° Do mesmo Encarregado, remettendo a informação, a que se mandou proceder, sobre o requerimento de *Carlos Mc Carthy da Cunha*, ex-pagador do batalhão de caçadores N.° 12; que tambem se dirigiu á Commissão militar.

O mesmo senhor secretario deu conta das felicitações da camara da villa de Oliveira de Azemeis, de que se mandou fazer honrosa menção. — Das felicitações das duas camaras da ilha Graciosa, de que tambem se mandou fazer honrosa menção. — Da representação da mesma camara sobre as necessidades, e males publicos, que actualmente affligem aquella povoação; a qual se dirigiu á Commissão de petições, para lhe dar o competente destino. — Da representação da collegiada da matriz do apostolo São Matheus da villa da Praia da ilha Graciosa, que tambem se dirigiu á mesma Commissão de petições. — Da representação do juiz de fóra da ilha Graciosa, *Manoel dos Santos de Almeida Vasconcellos*, que se dirigiu á mesma Commissão de petições. — Da offerta, que faz a bem do thesouro nacional o cidadão *João Teixeira Mello*, da tença annual de 40$ réis, que está habilitado a receber, entrando não só os dez annos, que já se lhe devem, mas tambem tudo o mais que de futuro se vencer, para o que faz entrega do seu titulo; a qual se ouviu com especial agrado, e se mandou remetter ao Governo, para proceder na fórma do estilo. — De uma memoria que offereceu ao Soberano Congresso *João Jeremias Layd*, interprete da Commissão de policia no porto de Belém, rectificando varias idéas para se addicionarem no plano de regulamento para o ramo de policia naquelle porto, que elle formou, e teve a honra de offerecer ao mesmo Soberano Congresso; que se dirigiu á Commissão de saude publica. — E de uma participação do Sr. Deputado *Araujo Lima*, pedindo licença pelo tempo necessario para se restabelecer da sua molestia; a qual lhe foi concedida.

O Sr. *Bastos* apresentou uma representação de *Jacinto José Dias de Carvalho*, negociante desta cidade, pedindo que se lhe mande receber os 400$ réis em metal, que por sua mão offereceu para as urgencias do Estado *José Maria da Cunha Guimarães*, negociante de Pernambuco; e propondo algumas lembranças ácerca daquella provincia: foi mandada para a Commissão do ultramar.

Fez-se a chamada e acharão-se presentes 102 Deputados, faltando 20, a saber: os Srs. *Quental da Camara*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Francisco João Moniz*, *Van Zeller*, *Almeida e Castro*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Xavier de Araujo*, *Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, *Araujo Lima*, *Roberto Luis de Mesquita*, *Rodrigues Sobral*, *Belfort*, *Bekman*.

Passando se a discutir o projecto da Constituição, segundo a ordem do dia, entrou em discussão o seguinte

Art. 107. *Tambem não póde o Rei:*

I. *Impor tributos, contribuições, ou fintas algumas, directa ou indirectamente; nem tomar emprestimos.*

II. *Conceder privilegios exclusivos.*

III. *Suspender magistrados, ou fazer prender cidadão algum, salvo nos termos dos artigos* 166, *e* 174, *ou quando a urgencia do Estado exigir repentina prisão de algum cidadão; no qual caso, dentro de quarenta e oito horas o mandará entregar ao juiz competente.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — O numero I deste artigo está nas bases, até a palava *indirectamente*; o resto delle deverá passar para o numero III do artigo antecedente, que se havia supprimido.

O Sr. *Fernandez Thomaz*: — Parece-me que este artigo se devia supprimir, porque está decidido que pertence exclusivamente ás Cortes o impor os tributos. Se pertence exclusivamente ás Cortes, he obvio que não pertence ao Rei.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Não me opponho a que o numero 1.° do paragrafo passe; mas quando diz, nem tomar emprestimos, quereria que se acrescentasse *em nome da Nação*, para que se os quizer tomar como particular não lhe possa ser impedido.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. Presidente se se approvava o numero 1.° até a palavra *indirectamente*, passando-se as outras palavras] para o numero 3.° do artigo antecedente, e acrescentando-se no fim a clausula *em nome da Nação* — e se venceu que sim.

Seguiu-se o numero I, sobre o qual disse

O Sr. *Girão*: — De todos os artigos constitucionaes he este o mais fundado na justiça e na razão. Se o Rei podesse conceder privilegios exclusivos, poderia transtornar toda a Constituição. Que quer dizer conceder um privilegio exclusivo? Quer dizer lançar uma contribuição que peza sobre muitos cidadãos em favor só de uma corporação, ou de um particular. Se nós estabelecemos que o Rei não póde impôr tributos, creio que justamente lhe prohibimos o conceder privilegios. Por tanto voto pelo artigo.

O Sr. *Braamcamp*: — Desejo que este artigo volte á redacção para se lhe dar maior clareza. Se por privilegio se entende as concessões que se fazem ao inventor de alguma nova descoberta por certo, e determinado tempo, não approvo o artigo; e se se entende um privilegio em monopolio do commercio, então acho muito bom. Não póde deixar de se conceder ao poder executivo a faculdade de conceder a um inventor de novas descobertas algum privilegio. Este artigo tem feito a riqueza de Inglaterra, e na Constituição americana o introduzirão como lei fundamental, declarando que no corpo legislativo residia o poder de conceder privilegios desta natureza. N'uma Constituição democratica, e a mais liberal, fizerão os Francezes uma lei em que concedêrão ao Rei a faculdade de dar estes privilegios, ou cartas patentes, para se poder admittir no Reino a industria estrangeira. Esta lei foi dada em Janeiro de 1791, e ahi se determinava quaes os casos em que o poder executivo tinha direito de conceder os privilegios exclusivos não só ao inventor de novas descobertas, mas ao introductor dellas. Esta lei, apezar de desapparecerem os governos, existe ainda: tal he a utilidade della. Por tanto parece-me que o artigo deve ir á redacção para que se declare que ao Rei compete o conceder algum privilegio a favor de alguma descoberta, e que esta autoridade se deve conceder ao Rei na conformidade das leis.

O Sr. *Maldonado*: — Parte do que eu ia a dizer está dito, mas acrescento que as palavras conceder *privilegios exclusivos* são um pleonasmo; e por isso na redacção peço que se corrijão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu sou de opinião contraria a que o artigo torne á redacção. Aqui diz-se que o Rei não póde conceder privilegios exclusivos, e na hypothese que acabárão de determinar não se verifica o conceder o Rei privilegio algum exclusivo. Quando se fala em novos inventos, fala-se em uma hypothese que a lei já declara. A lei já lhe deu esta faculdade, e então o Rei quando concede estes privilegios não faz mais que executar a lei.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Parece que o artigo deve ser supprimido como desnecessario, porque o conceder privilegios pertence ao poder legislativo; e quando se faça menção disto, deve fazer-se na attribuição das Cortes, e não na do poder executivo. O que se tem dito quanto aos privilegios do inventor, he certo que em todas as nações se tem concedido, e ou elles estão estabelecidos por lei, ou as Cortes os devem conceder.

O Sr. *Castello Branco*: — Por isso que pertence ás Cortes, e só ás Cortes o conceder privilegios exclusivos, he que eu assento que o artigo se não deve supprimir, mas que se deve enunciar desta maneira: O Rei não póde conceder privilegios exclusivos, alem dos que são determinados por lei.

O Sr. *Franzini*: — Parece-me que he necessario conceder ao Rei esta faculdade, e que estarião dissolvidas todas as difficuldades, dizendo: Não póde o Rei conceder privilegios exclusivos, que não sejão autorizados pelas leis; por isso mesmo que ha de haver uma lei, que diga o modo de conceder os privilegios.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece que se satisfarão as idéas de todos os Preopinantes passando-se este numero para o art. 105, concebido nesta forma: *conceder privilegios exclusivos na conformidade das leis.*

O Sr. *Moura*: — Pois bem. O Rei não póde conceder privilegios exclusivos, se não na conformidade das leis. Quem he então que os concede: he o Rei, ou a lei? O que me parece he, que o que o Rei faz he executar a lei, e por isso faz o que deve fazer sempre; e em consequencia desnecessario he o dizer-se aqui cousa alguma.

O Sr. *Miranda*: — O art. deve ficar como está. O privilegio concedido ao inventor não he um privilegio, he um titulo que assegura ao cidadão a sua propriedade; ha de haver uma lei que regule o modo porque se hão de conceder; ha de haver um tribunal onde se conceda etc.: por tanto deve passar o art. como está, sem declaração alguma.

O Sr. *Brito*: — Um privilegio exclusivo logo que existir além do caso, he um mal tão grande para a sociedade que não se deve deixar a porta aberta nem ainda ao corpo legislativo; por isso sou de opinião que se accrescentem estas simplicissimas palavras, *a excepção dos casos de invenção de novas maquinas.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sobre a intelligencia das palavras, nada mais será necessario dizer; entretanto diz-se que he necessario que a emenda do paragrafo seja restricta ás introducções de novas máquinas; porque tudo mais são ataques da propriedade; e por isso não devem ser concedidos similhantes privilegios, nem ainda pelo mesmo corpo legislativo. Ao illustre Preopinante que foi desta opinião . . . . . quizera perguntar-lhe que cousa he uma companhia de seguros. Ha de responder necessariamente que he uma sociedade de homens autorisados pelo Governo para só de per si, com inhibição de todos os mais, tomar sobre si a sorte de uma fazenda dada pelo seguro, etc.; de sorte que ninguem pode tomar seguros se não aquella companhia, e todos os seguros tomados fora della são nullos: e parece que até agora tem havido companhias de seguros com esse privilegio restrictivo da propriedade. O estabelecimento de um banco nacional, tambem exige privilegios exclusivos, de que nenhuma outra sociedade poderá participar. Eisaqui pois dois privilegios exclusivos que me lembrão, e devem existir necessariamente, e por isso não devemos só accrescentar as palavras novo invento, ou novas máquinas, antes deve deixar-se ao corpo legislativo o decidir sobre isto como lhe parecer.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O artigo está imperfeito, e desta imperfeição nascem as differentes opiniões que ha sobre elle, por tanto proponho a seguinte emenda: *O Rei não pode fazer leis, nem geraes, nem particulares* (e nisto comprehende o privilegio, porque elle não he outra cousa mais que *privata lex*), *nem exercer alguma das attribuições das Cortes.*

O Sr. *Castello Branco*: — Ordinariamente succede quasi sempre que as questões ou nascem, ou tem o seu progresso de se não conservar exactamente a significação das mesmas palavras; e em unirem differentes individuos á mesma palavra idéas differentes: isto he o que a contece presentemente. Acabou de dizer um illustre Preopinante que o art. deveria ser supprimido, porque o privilegio não pode estabelecer-se se não por uma lei, e o Rei não pode fazer leis. Lei, assento eu que se *define* na Constituição, a expressão da vontade geral; mas realmente muitos actos ha de primeira autoridade que se podem na prática confundir com o que se chama lei. Está estabelecido já que o Rei pode sobre a attribuição do poder executivo fazer decretos, e os decretos para o vulgar da gente tem o mesmo effeito que as leis; nem jámais se pode fazer entender ao povo a differença do que se chama propriamente lei, ao que se chama propriamente decreto: quanto mais que não he ainda claro que não possão estabelecer-se privilegios se não por lei; e eu assento que a Constituição ou lei fundamental que deve ser clara, deve evitar todas as duvidas, e em consequencia que o paragrafo não deve ser supprimido. Deve sem duvida haver uma lei que determine os casos em que se pode conceder este privilegio exclusivo; e que prejuizo poderá então haver em que se declare na Constituição que o Rei não pode conceder privilegios exclusivos, se não os que são determinados por lei, a fim de evitar qualquer engano que possa haver para o futuro?

Declarada a materia sufficientemente discutida,

propoz-se á votação se se approvava o n.° II, como está — decidiu-se que não. Propoz-se mais se se approvava a suppressão do numero, como propoz o Sr. *Correa de Seabra* — decidiu-se tambem que não. Propoz-se mais se se approvava a emenda que offereceu o Sr. *Xavier Monteiro* — decidiu-se igualmente que não. Propoz-se depois se se approvava a emenda proposta pelo Sr. *Borges Carneiro*, e concebida nestes termos: *que se accrescente no art.* 105, *como uma das attribuições do Rei, o seguinte*: conceder privilegios exclusivos em conformidade das leis — e se venceu que sim. Conseguintemente ficou sem effeito a emenda que propoz o Sr. *Franzini*.

Seguiu-se o numero III, e depois de uma breve discussão propoz o Sr. *Presidente* a votos, 1.° se a primeira parte ficava adiada para se discutir quando entrarem em discussão os artigos a que se refere — venceu-se que sim. 2.° Se a segunda parte que principia nas palavras *ou quando a segurança*, se approvava tal qual está — venceu-se que sim. 3.° Se no numero terceiro se devia declarar que o Rei não póde alienar porção alguma de territorio, como havia indicado em additamento o Sr. *Miranda*, e se tinha reservado para este lugar — venceu-se igualmente que sim.

Sendo propria tambem deste lugar a indicação do Sr. *Villela*, proposta como additamento ao art. 107, fez o Sr. Secretario *Freire* a 2.ª leitura delle; e em seu apoio disse o seu illustre autor

O Sr. *Villela*: — Desgraçadamente muitos são os exemplos de Reis capitães que abusárão do exercito para opprimir a liberdade dos povos. Um porém só que referisse a historia bastaria para nos devermos acautelar. Lembremo-nos de um *Gustavo* III que derribou a Constituição da Suecia. Um Rei guerreiro acostumado ao despotismo militar não póde ser Rei constitucional. Além disto, elle he inviolavel na sua pessoa pela Constituição; como poderá pois ser responsavel por uma campanha mal dirigida, por um successo desastroso? Nem convém que se exponha aos casos da guerra sempre incertos, e arriscados. A perda d'ElRei D. *Sebastião* na Africa, foi a da liberdade portugueza. A restituição de *Francisco* I, prisioneiro na batalha de Pavia, custou á França condições muito desavantajosas. Por tanto julgo que importa á felicidade e liberdade da Nação o não poder o Rei, nem o herdeiro da coroa, commandar o exercito pessoalmente, ou qualquer força armada.

O Sr. *Sarmento*: — Apezar das observações do illustre Preopinante, voto contra a sua indicação, porque me parece que nos casos extraordinarios todos os recursos fysicos e moraes se devem concentrar, para apresentar ao inimigo uma tal força, que zombe dos projectos mais atrevidos para subjugar uma nação; e nada póde animar em extremo um exercito, e uma nação, como a presença do seu Rei exposto aos riscos, e querendo participar da mesma gloria, ou da mesma desgraça. Se a historia subministra alguns factos em apoio da opinião do illustre Preopinante, não são poucos os exemplos que a historia apresenta em abono da minha opinião. O illustre Preopinante lembra-se dos acontecimentos politicos da Suecia no reinado de *Gustavo* III. Seguramente não se poderá attribuir ao espirito militar do monarca a revolução que teve lugar: ella foi filha de facções, e partidos que então agitavão aquella nação sempre ciosa da sua liberdade; porém que não tem deixado alguma vezes de ser influida por essas causas. No mesmo reinado de *Gustavo* III, foi elle surprehendido no meio dos seus planos pela força das facções; e a não serem ellas, talvez elle tivesse lavado a nodoa de Pultowa, na mesma capital do imperio russiano, na cidade fundada por *Pedro Grande* vencedor do guerreiro antepassado de *Gustavo* III: já o som da artilheria sueca se ouvia nos dominios de *Catharina* II, e pelo menos as vidraças do seu palacio serião despedaçadas, se acontecimentos internos da Suecia não fizessem parar o seu monarca naquella atrevida e gloriosa impreza. Não se póde por tanto suppor naquelle monarca a influencia do espirito guerreiro; antes o seu genio militar viu paralysados os seus projectos, cedendo á influencia das causas que os fazião sustar. Como seria triste, e humiliante a sorte da Inglaterra, se o seu Rei *Jorge* II se não achasse presente na batalha de Dettingen, para animar o seu exercito, e vencer forças tão superiores; pelo menos a casa de Hanover teria sido expulsa de reinar em Alemanha. Se *Gustavo Adolpho* não se puzesse á frente do exercito, e viesse sacrificar a sua vida nas planicies de Lutzen, toda a Alemanha ficava á discripção da ambição da casa d'Austria; e então poderia mais do que em outra occasião dominar na Europa, e atacar a independencia de todos os povos. Se entre nós se apresenta um desastrado acontecimento, muitos tiverão lugar, em os quaes a presença dos Reis nos exercitos salvou a nação. Se ElRei D. *Affonso* IV não fosse ás margens do Saládo, talvez ainda hoje estivessemos sujeitos ao jugo dessa vil canalha de Serracenos. Julgo por tanto muito util a presença dos Reis nos exercitos nos casos de emergencia politica, e tão extraordinarios, em que a patria possa correr perigo. ElRei D. *João* I quando receava que a fortuna o abandonaria, quiz retirar-se para Inglaterra: obstárão-lhe, e o resultado foi a independencia de Portugal.

O Sr. *Miranda*: — A desgraça de Portugal toda, data do tempo de D. *Sebastião*. He sem duvida incompativel a inviolabilidade do Rei com dar-se-lhe o commando da tropa. Por tanto apoio a indicação do Sr. *Villela* em quanto ao Rei; e pelo que pertence ao Principe Real deve-se isto tratar no lugar competente.

O Sr. *Castello Branco*: — Julgo que he evidente que em circunstancias de uma guerra extraordinaria o chefe do Poder executivo não deve desamparar a capital da Monarquia para ir commandar o exercito. Elle he encarregado das funcções militares, e das funcções de que muito pende a segurança e tranquillidade publica, como chefe do Poder executivo. Ora as outras que se lhe encarregassem necessariamente o havião distrahir daquellas; e por tanto for-se-hia um transtorno na administração geral do Poder executivo. Acho pois que segundo os mesmos principios constitucionaes elle não deve commandar o exercito. Quando porém se trata de uma guerra de invasão,

de uma guerra que ameace a independencia nacional, então nós já determinámos que nessa crise arriscada o Congresso daria as providencias que lhe parecessem convenientes; e quando nessas crises arriscadas se apresentar um Rei, que tenha os talentos militares, que mereça a confiança absoluta da Nação, e mesmo do Congresso, interessando-se pela independencia e liberdade publica da Nação, sem confundir os interesses proprios e particulares, então a propria Assembléa dos Representantes da Nação será a mesma que commetta a um Rei revestido de todas estas circunstancias o commando do exercito, e então he preciso que se faça nova declaração para isto. O Congresso tem reservado toda a autoridade nestas crises extraordinarias em que he arriscada a independencia nacional, e quando elle poder pôr toda a confiança no Rei, quando este tiver os talentos militares com preferencia a outro qualquer cidadão, quando o Congresso julgar que elle só he capaz de salvar a patria, então o Congresso será o mesmo que o chame para este emprego de commandar o exercito.

O S. *Maldonado*: — Eu não quizera que se experimentassem os talentos militares de um monarca. O monarca he o primeiro magistrado da Nação, que deve ter uma collocação correspondente ao seu alto emprego. Para se ser grande general he preciso que se tenhão estudos militares muito longos, sem os quaes não se crião bons generaes. Por tanto se applicarmos o successor da coroa para ser general, fazendo-o consumir muitos e muitos annos nos estudos proprios para tal objecto, o iremos distrahir daquelles que o devem principalmente occupar, que são os que tornarem tão bom o seu coração, e tão luminoso o seu entendimento, que o constituão digno de ser o primeiro magistrado da Nação. Fundado neste motivo apoio a opinião do Sr. *Villela*.

O Sr. *Pessanha*: — Se he verdade que o primeiro Rei foi um soldado feliz, tambem he certo que o primeiro Rei que escravizou os povos foi um Rei afortunado nas suas expedições militares. A Republica romana perdeu a liberdade por prolongar por muito tempo o commando aos proconsules. *Julio Cesar* preparou-se pela conquista da Gallia para estabelecer em Roma o poder arbitrario. Por tanto n'uma monarquia constitucional se se der a faculdade ao Rei de commandar o exercito, a liberdade ha de correr grande perigo. Por isso sou de voto que nunca se conceda ao Rei o commando do exercito. Se ha exemplos muito favoraveis dos Reis salvarem o Estado, tambem ha exemplos de perderem o Estado, de se perderem a si mesmos, ou voltarem as armas contra a liberdade da patria.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Sarmento*, de que se não prive na Constituição o Rei do commando da força armada. Alem dos exemplos que o dito illustre Preopinante apontou, do bom resultado do commando dos exercitos pelos mesmos Reis, lembro o de *Frederico* 1.°; e limitando-me á nossa historia tenho a lembrar o Sr. D. *Affonso Henriques*, que fundou a nossa monarquia; o Sr. D. *Affonso* 4.° na batalha do Salado, que já foi lembrado; o Sr. D. *João* 1.° que commandou a batalha de Aljubarrota, e a expedição de Ceutá. He verdade que o Sr. D. *Sebastião* foi infeliz commandando o exercito na Africa; mas sendo este o unico, e com circunstancias particularissimas, que vemos na nossa historia, determinar-nos-hemos por elle esquecendo-nos de tantos, aos quaes ou devemos a nossa existencia politica, ou a nossa gloria, e prosperidade? Não devendo esquecer-nos que muitos povos já estarião riscados dos catalogos das nações livres se os seus monarcas se não puzessem á frente dos exercitos. Tem-se pretendido defender a indicação com o argumento de que o Rei se póde aproveitar da influencia que lhe dá o commando do exercito para destruir a liberdade, e reforçado o argumento com os exemplos de *Julio Cesar*, e *Augusto*. Isto não he exacto; se o commando do exercito póde dar influencia em fórma que possa produzir esse effeito, mais perigoso he que ganhe essa influencia o general do que o Rei; porque este mui facilmente póde alliciar esse general, e aproveitar-se dessa influencia para o dito fim; quando para alliciar o exercito necessita de empregar meios, que offendem mais a delicadeza. O exemplo dos *Cesares* he mal applicado; Roma teve Fabios, Scipiões, etc. que merecêrão da nação, e do exercito maior confiança que os *Cesares*, e que não forão menos ambiciosos: os dois *Cesares* declarão-se contra a liberdade, e dominão a nação. Não perdeu por tanto Roma a liberdade pela influencia, que o commando do exercito deu a estes generaes; perdeu-a, porque estando no seu cumulo a devassidão, e corrupção de costumes, e a fórma do governo da republica transtornada pela turbulencia, e facções dos Tribunos, e reduzida a uma democracia, os Romanos nem sabião, nem podião ser livres, e a liberdade de Roma forçosamente havia de ser preza do primeiro, que ou fosse general, ou cidadão, aos talentos necessarios ajuntasse popularidade. Pelo que lembrando-me de que a Europa deve a sua liberdade ao commando dos exercitos pelos seus Reis na ultima guerra, voto contra a indicação.

O Sr. *Sarmento*: — Não me convencem as razões do illustre Preopinante; devo explicar-me, porque parece-me que não fui bem entendido: eu propunha que sómente em casos muito extraordinarios tomasse ElRei, ou o Principe o mando do exercito. Geralmente quando os exercitos são commandados por Principes, he porque elles tem propensão para a guerra, porque os que não são aptos para ella não se arriscão a commandar exercitos. Convenho que presentemente a guerra he uma arte, e tem principios e theoria; porém tanto na antiguidade como nos tempos modernos os generaes nascêrão, e não se fizerão; esta he a razão, porque dizia Scipião: *Minha mãi me pario general*; e tambem porque Annibal escarnecia de um mestre, que pretendia da cadeira ensinar a arte da guerra. He nos arraiaes, he no campo, e nos combates, onde está a escola da guerra, e póde-se dizer que os maiores generaes do mundo, tanto antigos como modernos, frequentárão mais essa escola. Quando a independenia, e a liberdade correrem risco, e todos os recursos fisicos e moraes forem necessarios para concentrar uma força tal, que seja o unico meio da salvação da patria contra um inimigo impetuoso,

não sei porque não lançaremos mão de um recurso tão poderoso como o da influencia da presença de um monarca, que pretende participar da mesma fortuna que se depara aos seus subditos; e se he decoroso morrer pela patria, quanto não he glorioso para um Rei, ou um Principe morrer combatendo ao lado dos seus nacionaes. Em Esparta, onde só se respirava independencia, e liberdade, a principal, e talvez a unica obrigação dos Reis era a de capitanear os exercitos. Eu referi, a primeira vez que falei nesta materia, exemplos bem convincentes de utilidade da presença dos Principes no campo da batalha; a historia está cheia delles.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece que a doutrina do artigo involve muita generalidade. Não póde deixar de se convir em que ha grandes inconvenientes em dar o commando do exercito ao Rei; mas tambem não se póde deixar de confessar, que haverá circunstancias criticas em que a presença de um Rei, de um general acreditado faz decidir uma batalha, que aliás se não obteria; e por isso nestas circunstancias criticas se deverá dar ao Rei o commando do exercito. Neste estado pois julgo que o melhor he deixar á deliberação das Cortes o consentir que o Rei vá commandar o exercito, quando as circunstancias o exigirem; e com esta emenda assento que poderá ter lugar o artigo. Quanto aos factos historicos, não podem servir de regra, porque temos factos historicos em que os Reis tem compromettido a Nação, e temos outros em que a salvárão.

O Sr. *Gouvêa Osorio*: — Se nós pomos o Rei á testa do exercito, então não temos Constituição.

O Sr. *Miranda*: — Eu sustento com todas as forças a indicação. O maravilhoso do systema constitucional consiste em ter os poderes divididos, verificar a responsabilidade, e conservar a liberdade individual. He precisamente em tempo de guerra que se deve ter toda a cautéla em conservar a liberdade da Nação. Quando se adquire gloria militar, he então que eu julgo o momento critico de se perder esta liberdade. Já lá vai o tempo em que nós poderiamos esperar que os soldados havião de combater com mais coragem por ter o Rei no exercito. Se elles não tiverem amor á Nação como cidadãos, se elles não tiverem desejos de salvar a Nação, não ha de ser sem dúvida a vista do Rei no exercito, a que os ha de animar. O que vão fazer os Reis ás batalhas! Eu assento, que vão estabelecer os cortezãos, e os aulicos, onde não deve haver senão soldados e guerreiros. He anti-politico, he anti-constitucional que o Rei possa em qualquer caso ter o commando do exercito.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Se houvesse alguma circunstancia em que eu preferisse a gloria da Nação á sua liberdade, poderia admittir esta hypothese de se dar ao Rei o commando do exercito; mas como eu não posso nem devo admittir este principio, voto que o Rei não possa commandar o exercito, nem parte alguma delle. Os exemplos da historia são exemplos do tempo do despotismo, e então neste caso a gloria valia tudo, e a liberdade nada. De mais esses Reis que forão apontados como exemplos da fortuna e gloria militar, não tinhão nascido para Reis. Taes forão D. *Affonso Henriques*, e D. *João* I, *Frederico* Grande, pela extensão do seu genio militar alcançou grande gloria, mas ninguem me dirá que os Prussianos ficarão mais livres nem mais felizes do que d'antes. Quanto mais, que para ser admittida a indicação basta lembrar que a arte da guerra hoje differe tanto da antiga, que não he possivel ser hoje grande general como antigamente. Antigamente sabia-se pouco desta sciencia, e o valor pessoal suppria em grande parte a falta de saber; mas hoje que esta sciencia tem variado absolutamente de principios depois da invenção da pólvora, raras vezes um Rei póde estar ao alcance de commandar um exercito. Por tanto sou de opinião que ao Rei se não commetta nem o commando do exercito, nem de parte alguma delle.

O Sr. *Moura*: — Em um governo constitucional, com os poderes divididos, sendo o objecto do systema o equilibrar os poderes, dar o commando do exercito ao Rei, seria uma cousa a mais absurda que houvesse na Constituição. Em qualquer hypothese, ou o Rei he feliz ou infeliz; se infeliz estava destruida a lei da responsabilidade, diminuia-se o crédito do Rei, a sua reputação; o poder real ficava quasi anniquilado, e compromettido. Supponhamos que o Rei era feliz, e augmentava as conquistas; que seria da liberdade da Nação? Segundo o meu sentimento julgo, que á excepção de Washington não houve Rei que fosse feliz no campo, que não fosse despota na sociedade; por isso voto pelo addittamento.

O Sr. *Castello Branco*: — Ouvi dizer ha pouco que em caso de guerra ordinaria não convinha que o Rei tomasse o commando do exercito, mas que no caso de uma guerra extraordinaria que ameaçasse a existencia e independencia do Estado, as Cortes nesse caso se reservassem o dar as providencias que em outro caso erão dadas pelo Poder executivo; e então quando se apresentasse um Rei que preenchesse todas as qualidades para commandar o exercito; e merecesse a confiança absoluta da Nação, as Cortes se havião de conferir a outro o commando, o poderião dar a elle. Todas as razões que se tem dado contra isto são as mesmas que então quando se verificar este caso as Cortes existentes devem ter em consideração. Se acaso ha esse perigo, o qual reconheço tambem; se acaso a prudencia exige que se não entregue mesmo nesse caso extraordinario o commando ao Rei, se nelle se vir que póde perigar a liberdade publica, por essas mesmas razões as Cortes então existentes lhe não darão o commando. Nós devemos suppôr sempre que o Congresso nacional he animado do espirito proprio a guardar a Constituição, e a pugnar pela liberdade publica; e então não teremos nada a recear, porque as mesmas razões que se apontárão aqui para que o commando se não dê ao Rei em casos extraordinarios e arriscados, devem persuadir as Cortes d'então para lhe não darem o commando. Mas agora voltemos o caso, e supponhamos que as Cortes existentes não são animadas do mesmo espirito da liberdade; supponhamos que as Cortes de então estão dispostas a entregar a liberdade publica; supponhamos que existe um Rei que possue todos os talentos militares, que merece a confiança da nação. Se desgra-

çadamente se dá este cáso, que importa que nós lancemos na Constituição uma prohibição para o Rei commandar o exercito. Se o Rei tem talentos, se o Rei merece a confiança da nação, se as Cortes não são animadas do espirito que convém á liberdade publica, que importa a Constituição? deve necessariamente acabar; a nação desgraçadamente ha de perder a sua liberdade. Por consequencia eu não julgo que seja preciso uma prohibição expressa das Cortes para que o Rei tome jámais o commando do exercito, quero dizer, julgo que não he preciso ligar as Cortes futuras com essa prohibição; porque as Cortes olhando para a felicidade publica considerarão todas as razões, e se a nação está animada deste espirito, e o Rei tem talentos, então não resta senão uma grande revolução, cujo exito póde ser incerto, e a Constituição neste caso talvez vá em acabar.

O Sr. *Baeta*: — He um dos principios que devem ser consignados na nossa Constituição, este que actualmente estamos tratando; elles são de tal clareza, que não devem esquecer. Estou persuadido que em qualquer das alternativas he funesto á Nação o ter o Rei o commando do exercito, ou elle seja infeliz, ou feliz. Se infeliz já está ponderado que elle não tem responsabilidade; se elle he feliz então ai da liberdade. Diz o illustre Preopinante, que se as Cortes são fieis a causa da liberdade, se ellas amão a liberdade de coração, ellas porão barreiras ao espirito ambicioso do Rei: e que se o não são ai da liberdade. Então digo, porque as Cortes futuras podem ser infieis á causa da liberdade, he que nós devemos evitar que se approveitem desta arma.

O Sr. *Pamplona*: — Não posso deixar de apoiar a emenda do Sr. *Serpa*. O Rei he o chefe natural da força armada, por isso deve conceder-se-lhe o commando do exercito. Independentemente disto, tirar-se-lhe a occasião de fazer os maiores sacrificios defendendo o seu paiz, he uma cousa bem dura para todo cidadão portuguez. Os exemplos do perigo em que entrou a liberdade em França, pela victoria que alcançárão os generaes, não milita para este caso. Aquelles generaes quizerão chegar ao lugar em que estava o Rei, e chegárão porque estava vazio aquelle lugar; de sorte que a desgraça da nação franceza foi por estar vazio o throno. Um Rei não póde chegar a maior gloria do que a de defender o seu paiz. Por tanto conceda-se-lhe este poder.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, tenho achado uma cousa singular em toda esta discussão, e he, que os illustres Preopinantes que se canção em mostrar, que ao Rei deve competir o commando da força armada, pelo menos não contestão os riscos que ha; e o confessão não se cançando em mostrar qual he a utilidade que ha em o Rei commandar o exercito, não suppondo que o Rei he de talentos raros para se lhe confiar um tal commando. O que acaba de dizer o illustre Preopinante não conclue, porque o argumento do illustre Preopinante he, aquelles que generaes que commandárão o exercito, e que dessa gloria se servírão para subir ao suppremo poder, tinhão esse poder a que subir, e os Reis não tem já outro poder a que subão. Engano manifesto: pois n'uma nação em que ao Rei compete só parte do poder, não se poderá elle servir dessa gloria militar para subir ao summo grão do poder? Se estivessemos no tempo do poder arbitrario em que os poderes todos se concentravão em um só homem, então sim. Mas n'um Governo constitucional em que parte do governo publico pertence a outra pessoa, ou moral ou collectiva, não póde o Rei por effeito da sua ambição fazer degrão da sua gloria para se apoderar de todo o poder? Sem duvida. Este argumento não tem réplica alguma, nem resposta.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A grande regra que rege em todo o systema constitucional he, que o principio da acção está todo no Rei; porém não essa acção. Ao Rei pertence dar o impulso, mas ser elle o mesmo que obre, he contra o systema constitucional que sempre induz nos agentes uma responsabilidade que he incompativel com a inviolabilidade do Rei. Que seria se o Rei commandando uma força armada, delinquisse neste commando, ou por desgraça abusasse delle para subverter a Constituição e as liberdades da Nação? Como seria elle responsavel por isso? Se pois o Rei não póde ser presidente de uma relação, tribunal, ou universidade, tambem não póde commandar pessoalmente. O Rei dá impulso a todos os empregos; e não póde servir nenhum. E por quanto o contrario desta doutrina he anticonstitucional, deve ella ser expressa e não ficar omissa na Constituição.

O Sr. *Pamplona*: — Póde succeder o que diz o Sr. *Moura*, porque tudo he possivel; mas não he possivel, e não he provavel que as Cortes queirão entregar o commando do exercito ao Rei, senão no caso extraordinario em que seja util que o Rei commande o exercito. Diz-se que não ha utilidade nenhuma: eu digo que ha toda. O que faz necessariamente o primeiro magistrado da Nação, he dar impulso muito maior a todo o exercito, e fazer talvez produzir o bom resultado de uma batalha. Por tanto estou ainda na mesma opinião.

O Sr. *Margiochi*: — Eu creio que os povos que tem estabelecido o systema constitucional, e dividido os poderes entre o corpo legislativo, e o chefe do Poder executivo, não quizerão que a este se deixasse a possibilidade de cobrir-se de gloria militar. Foi uma especie de ostracismo mais justo que o dos Athenienses, que erão tão zelosos da sua liberdade, que quando tinhão homens que faziño grandes serviços militares, degradavão-nos por 10 annos; de sorte que o degredo era uma especie de honra, ao mesmo tempo que era segurança. Ora o poder real já he um poder extraordinario, por isso que faz todas as mercês; he já tão ameaçador da liberdade, que he preciso todas as garantias para conservar esta liberdade. Agora se a este poder real, hoje cheio de muito lustre, se juntar tambem a gloria adquirida pelas armas, então de certo a liberdade fica em risco tal, que os Athenienses não degradarião o glorioso por 10 annos, mas para sempre; e não o deixarião tornar á sua patria. Eu assento por todas estas razões, que o additamento he muito justo.

Julgando-se o assumpto sufficientemente discutido,

propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava que o Rei não podesse pessoalmente commandar a força armada, e venceu-se que não podesse. A 2.ª parte da indicação do Sr. *Villela*, ficou reservada para o artigo 110.

Entrou em discussão o seguinte:

Art. 108. *O Rei, antes de ser acclamado, prestará perante as Cortes na mão do presidente dellas o seguinte juramento: »juro defender a religião catholica apostolica romana; ser fiel á Nação Portugueza; observar e fazer observar a Constituição politica decretada pelas Cortes extraordinarias e constituintes no anno de 1821, e as leis da mesma Nação; e promover a bem geral della, quanto em mim couber.*

Concluida a leitura do artigo, disse:

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que se devia accrescentar aqui alguma pena, e que esta fosse a da abdicação.

O Sr. *Maldonado*: — Parece que isso não tem lugar. O Rei jurou as bases sem aquella declaração; nós todos prestámos tambem o juramento sem se nos impôr pena alguma: por tanto siga o Rei o mesmo destino que nós. Mas o que eu quereria era, que se tirassem as palavras ser fiel á Nação Portugueza. Em que está o ser fiel á Nação Portugueza? Está sem dúvida em observar a Constituição. Por consequencia dizendo-se no juramento *observar, e fazer observar a Constituição*, está dito tudo, e he escusado dizer *ser fiel á Nação Portugueza*. De mais estes juramentos privativos de fidelidade não me agradão; devemos guardar fidelidade a todos. Para que he dizer que ElRei será fiel á Nação Portugueza, sendo indubitavel que elle deve ser fiel a todas as Nações?

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Lembro novamente as reflexões que já fiz ao artigo 100, por occasião da convocação extraordinaria das Cortes quando vagar a corôa.

Procedendo-se á votação ficou approvado o artigo 108; e abriu-se a discussão sobre o seguinte

Art. 109. *O herdeiro presumptivo da corôa terá o titulo de Principe Real; os outros filhos do Rei e os do Principe Real terão o de infantes; estes titulos não podem estender-se a outras pessoas, nem conferem algum privilegio ou exempção do direito, que he commum a todos os cidadãos.*

O Sr. *Sarmento*: — Desejo apresentar á sabia consideração do Congresso um reparo ácerca do que se propõe neste artigo. Parecia-me mais conveniente que o herdeiro presumptivo da corôa tomasse antes o titulo de Duque de Bragança do que o de Principe Real. Este ultimo titulo he uma servil imitação da Constituição Franceza de 1791 adoptado pelo ministerio do Rio de Janeiro, quando o Brazil foi elevado a Reino. O titulo de Duque de Bragança já pertence ao herdeiro do throno, e afora essa razão tem na minha opinião vantagens a conservação só desse titulo, porque trará sempre á lembrança do herdeiro da corôa, que a soberania reside em a nação, e que forão os Portuguezes, que em 1640 chamárão do pacifico retiro de Villa Viçosa um ascendente da dynastia reinante, e que de simples subdito o elevárão ao throno portuguez. Ninguem duvidará quanto são vantajosas similhantes recordações, porque os povos se algumas vezes se tem lembrado de pôr em pratica os seus direitos he porque os Reis se tem esquecido delles; e conservar na lembrança dos Principes que a autoridade dos Reis provêm da Nação he da maior utilidade. Proponho por tanto que o herdeiro da corôa portugueza tenha o titulo de Duque de Bragança.

O Sr. *Maldonado*: — Eu quizera que se chamasse *Principe Constitucional*, para que trouxesse sempre na lembrança o mais sagrado dos titulos, porque se póde subir ao throno.

O Sr. *Braamcamp*: — Creio que o Principe Real deve chamar-se *Principe da Beira*.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A respeito da segunda parte deste artigo tenho a dizer que as palavras *não conferem algum privilegio etc.*, devem ser supprimidas; porque os principes e infantes gosão de alguns privilegios de que não gosão todos os cidadãos; nem póde deixar de ser assim, porque aliás se degradarião da sua alta dignidade; por exemplo o privilegio do foro, e certas honras e distincções.

O Sr. *Moura*: — Eu não estou por aquella doutrina. O titulo só de per si não concede privilegio algum. Poderá a lei fazer alguma excepção a respeito do Principe Real, e dos infantes, mas o titulo não.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu assento que o paragrafo deve ir á redacção. Não he exacto o dizer-se, que o titulo do Principe Real, ou dos infantes não dá privilegio algum.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Poderia conceber-se este periodo nesta fórma: »Estes titulos não conferem privilegio algum, salvo no que a Constituição, ou leis designarem.»

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A mim parece-me que isto deve supprimir-se pelas razões já apontadas, e insisto nellas.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*: — Todavia, Sr. *Presidente*, apesar destas razões, eu considero essencial se declare o que se acha no artigo. He verdade que o Principe e infantes hão de ter alguns privilegios, mas não a exempção do direito que he commum a todos os cidadãos, e por isso he essencial que se declare.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente a votação: 1.º se se approvava a 1.ª parte do artigo como está, com a declaração de que o filho primogenito do Principe Real tenha o titulo de *Principe da Beira* — venceu-se que sim: 2.º se se approvava o primeiro periodo da segunda parte até ás palavras *a outras pessoas* — venceu-se tambem que sim: 3.º se o resto devia supprimir-se ou conservar-se, pondo-se com tudo em maior clareza — e se venceu que se supprimisse.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 110 *Os Infantes não podem servir nenhum emprego publico electivo; quanto aos que são nomeados pelo Rei, os podem servir, excepto os de ministro e conselheiro de Estado, embaixador, general commandante do exercito ou armada, e presidente ou ministro dos tribunaes de justiça.*

Feita a leitura do artigo, disse

O Sr. *Sarmento*: — Contém este artigo duas disposições em geral. Primeiramente se determina que os infantes não pódem servir empregos electivos, sem excepção alguma. Em segundo lugar, enumerão aquelles empregos da nomeação de ElRei, para os quaes não pódem os infantes ser nomeados. Eu não posso descobrir quaes sejão os empregos, que ficão, para os quaes os infantes pódem ser nomeados; porque me parece que os de Mordomo-mór, e os do serviço do paço são abaixo da sua alta jerarquia. Sou de opinião que os infantes possão ser eleitos Deputados em Cortes: são Membros da Nação, devem gozar do mais importante direito de cidadão, nem a qualidade de Principe exclue o amor da liberdade, e da Constituição: eu vejo em um dos Congressos da Europa figurar um Principe, e destinguir-se tanto ou mais do que os maiores patriotas da sua terra em amor á sua patria, e á Constituição estabelecida pela sua Nação: he o duque de Sussex; e ninguem dirá que o patriota por ser de mais inferior condição na sociedade lança a barra mais adiante delle, nem he mais liberal, quando se tratão objectos em que interessa a Constituição, e a liberdade.

O Sr. *Moura*: — Quando ha uma familia a quem a Constituição attribue o poder executivo, esta está em uma situação muito differente com as mais familias. O poder executivo he hereditario naquella familia, he o seu patrimonio particular, e por isso todos os mais empregos lhe devem ser extranhos por esta razão, porque aquella familia he só destinada a substituir a primeira magistratura da Nação, e por isso a sua partilha na delegação do poder público já está feita. He a unica familia que tem um patrimonio muito diverso do que tem as mais familias do Estado; e por isso a familia Real deve ser excluida da qualidade de cidadãos activos, e isto ainda muito mais se attendermos á influencia que pódem ter nas eleições, etc.

O Sr. *Villela*: — Convenho no que diz o Sr. *Moura*; entretanto tenho uma pequena dúvida e escrupulo que desejava que os illustres redactores do projecto me tirassem. Diz-se no art. nenhum emprego electivo. Ha um emprego electivo que serve o infante, que he o de presidente da academia das sciencias; e se se entender o art. em toda a extensão poderia o infante ser inhibido deste emprego. Quereria pois que se me dissesse se o art. tãobem se entende ou não a este respeito. (Alguns dos Srs. Deputados disserão que não.)

O Sr. *Braamcamp*: — Quereria que se declarasse aqui, que as Cortes pódem nomear os infantes, conselheiros d'Estado.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Isto deve ser supprimido; porque dá a entender que os infantes são inimigos da nova ordem; e se a Constituição sanccionasse esta supposição, he de esperar que elles supposto inimigos lhe declarem guerra. Além disso, se para estes empregos os escolhe a nação, porque razão havemos de privala da liberdade de os escolher se nelles tiver confiança? A Inglaterra bem livre he, e não duvida como já observou um illustre Deputado, escolher para os mesmos lugares do parlamento os membros da familia Real. Os infantes tambem não devem ser excluidos do commando militar, nem de poderem ser nomeados conselheiros d'Estado; e nesta parte apoio o Sr. *Braamcamp*.

O Sr. *Pamplona*: — Concordo com os illustres Preopinantes que excluem os membros da familia Real dos empregos electivos, porque já se disserão razões que são obvias a todos, da influencia que elles poderião ter para captar os votos; porém apoio a emenda do Sr. *Braamcamp* a respeito dos conselheiros d'Estado, e a respeito do general commandante, porque aqui não ha o mesmo perigo que poderia haver a respeito de outros casos.

O Sr. *Miranda*: — Acommodo-me com as idéas do Sr. *Moura*. Para taes cousas como o ser presidente da academia, convenho que possão ser eleitos os infantes; mas agora para outros cargos, em que elles podem ter influencia politica, e principalmente para conselheiros d'Estado, não admitto. Diz-se que he justo que ali apparecessem os infantes para adquirirem os talentos, e aprenderem a arte de governar; eu digo que os conselheiros não hão de ser aprendizes, hão de ser mestres; isto he que eu não posso considerar nos infantes. Por tanto, em que elles vão e assistão ao conselho, estou eu; mas que sejão conselheiros, não posso convir.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece que não ha razão nenhuma para deixar de admittir que os infantes sejão conselheiros d'Estado. O que diz o Sr. *Miranda* he na supposição de serem os infantes conselheiros natos; mas como esta hypothese he falsa, e os conselheiros hão de ser electivos, parece não poder ter lugar a razão do Sr. *Miranda*. Outra cousa digo eu a respeito do Principe real; o que eu digo he, que este parece deverá ser o presidente do conselho, na ausencia d'ElRei.

O Sr. *Sarmento*: — Parece que o Sr. *Miranda* põe os infantes n'uma especie de meninice continuada, o que não se póde suppôr. Nós temos exemplos de infantes muito sábios, e para não cançar a Assembléa lembrarei só os filhos de D. *João primeiro*, que forão sem duvida os melhores conselheiros que teve D. *Duarte*. Por tanto eu julgo, que póde muito bem acontecer que os infantes sejão pessoas de tal saber, que as mesmas Cortes os proponhão a ElRei para seus conselheiros; e por isso não acho inconveniente algum em que elles possão ser eleitos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Que o Principe real possa servir de presidente do conselho, não me parece desarrazoado, substituindo nisto ao Rei seu pai, a fim de começar a acostumar-se ás conferencias e discussões deste collegio de sábios. Quanto porém a serem os infantes conselheiros d'Estado, tenho bastante duvida pela influencia que podem ter sobre os outros conselheiros, e trazelos ás suas opiniões.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Ainda que eu louvo muito as intenções dos illustres redactores do paragrafo, com tudo devo dizer que elles não acautelárão todos os males que tiverão em vista. Estabelecêrão que os infantes, etc. não podião servir emprego algum publico electivo. A razão desta exclusão he porque assentárão que as pessoas da familia real pode-

rão empecer a liberdade publica. Eu assento que ha uma razão mui forte para esta exclusão, e vem a ser a difficuldade de exigir a responsabilidade; e como esta difficuldade se verifica não só nas pessoas da familia real, mas em outras muitas, parecia-me que se explicaria melhor a opinião dos redactores, dizendo: os individuos da familia real não podem servir emprego algum em que haja responsabilidade: e assim quizera eu, que se concebesse o artigo. Quanto a assistirem os infantes ao conselho d'Estado, eu sou de opinião que elles assistão, e que assista tambem o Principe real, por isso mesmo que elles se podem instruir, e adquirir varios conhecimentos.

Declarado o art. sufficientemente discutido, propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava como está — venceu-se que não. Propoz em segundo lugar, se o Principe real não póde commandar pessoalmente a força armada — e se venceu que não póde. Propoz mais se se approvava o primeiro periodo, accrescentando-se-lhe as palavras, *de publica administração* — venceu-se que sim. Propoz em 4.° lugar se se approvava o ultimo periodo como está — e se venceu que não. Propoz mais, se se approvava, que não só o Rei, e Principe real, mas tambem os Infantes não possão ser commandantes da força armada — venceu-se que o não podem ser. Propoz finalmente se os Infantes possão ou não, ser conselheiros de Estado — e se venceu que o possão ser.

O Sr. *Borges Carneiro*, por parte da Commissão de Constituição deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição viu o officio do ministro encarregado dos negocios da guerra, em que diz, que podendo Sua Magestade em conformidade do art. 16 do regimento do conselho d'Estado approvar ou rejeitar as propostas do conselho de guerra, ou do almirantado, ouvindo o conselho d'Estado, e não sendo claro se em caso de Sua Magestade rejeitar a proposta póde nomear a quem bem lhe parecer, ou deve mandar fazer nova proposta, ordenára Sua Magestade a elle ministro que solicitasse das Cortes com urgencia uma explicação do dito regimento, para poder conformar-se inteiramente com o espirito delle na nomeação a que cumpre proceder de governadores das armas para as provincias do Brazil.

A Commissão parece que nos casos do art. 15 e 16 do regimento do conselho d'Estado em que a nomeação não estiver sujeita a lei de escalla, e antiguidades sempre que o Rei, ouvido o conselho d'Estado, rejeita a proposta do conselho de guerra ou do almirantado, lhe fica livre a escolha. Sala das Cortes 30 de Novembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; João Maria Soares de Castello Branco.*

Foi approvado com o additamento de ser ouvido o conselho de Estado.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de fazenda leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de fazenda foi presente a consulta da junta da fazenda nacional da provincia da Madeira enviada ao Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha em 21 de Agosto deste anno, na qual expõe a junta, que não havendo na ilha moeda provincial equivalente ás transacções de seu mercado, ordenára o erario por provisão de 10 de Fevereiro de 1801 a tolerancia das patacas hespanholas, para que corressem pelo preço de mil reis cada uma em quanto se não dava outra providencia: que a entrada, e saida das patacas fôra sempre livre, ainda mesmo depois da referida provisão *sem* dependencia de despacho, ou pagamento de algum direito; porém que havendo falta dellas no giro commercial em 1811, mandára a junta expedir ordens ao juiz d' alfandega prohibitivas da sua saida. Que em Junho proximo passado se fizerão em consequencia tres aprehensões: que os donos pedião as suas patacas, e os denunciantes e aprehensores o quinhão a que se julgavão com direito: que a junta pensava que não podia classificar este caso nem como contrabando, nem como extravio; não como contrabando, porque patacas he genero, e não moeda: não como extravio, porque o uso estava em contrario: que todavia não se atrevendo a decidir-se levava o caso ao conhecimento do Soberano. O numerario preenche duas funções mui notaveis: serve 1.° *como medida commum dos valores trocaveis*: 2.° como *mercadoria publica*, pela qual se trocão todas as mercadorias. Pela primeira facilita a *comparação dos valores*: pela segunda *facilita as trocas*. Isto posto, mandando-se que as patacas corressem por mil reis como numerario provincial, isto he, com 25 por 100 mais de seu valor, segue-se que se taxou ficticiamente o valor dos generos mais 25 por cento, de que as patacas se tornarão *medida commum*, e se difficultárão as trocas. Portanto procurou-se nesta providencia o avesso das funções que deve preencher o numerario.

Quanto á medida prohibitiva da saida das patacas, que a junta adoptou em 1811, a Commissão pensa o seguinte. Um paiz, que não tem minas, deve tirar o seu ouro e a sua prata dos paizes estrangeiros; da mesma sorte que um paiz, que não tem vinhas he obrigado a fornecer-se de vinhos do estrangeiro. Assim como um paiz que tem com que comprar vinho, terá sempre todo o vinho de que carecer; da mesma sorte um paiz, que tiver com que comprar ouro e prata, nunca lhe faltarão estes metaes, carecendo delles. Acha-se á venda por seu preço como qualquer outra cousa, e o curso natural do commercio levão-nos onde se exigem.

Quando o preço dos metaes preciosos de uma nação está em equilibrio com o seu preço em todas as outras nações, o commercio não tem interesse algum em augmentar a quantidade, ou em diminuila: não poderia mesmo fazer esta transacção sem perda. Quando esta quantidade se acha acumulada de sorte, que excede a necessidade actual da nação, os preços dos metaes preciosos devem baixar: desta baixa lança mão immediatamente o commercio occupado sempre em restabelecer-lhe o equilibrio. Não se perca

de vista neste caso a extrema facilidade do transporte dos metaes preciosos. Ora assim como o ouro e a prata nunca podem faltar ao paiz, que delles carece, e que possue com que compralos, da mesma sorte he impossivel retelos no paiz, que tem mais do que carece. Por tanto olhada a questão por qualquer lado, he perfeitamente inutil a attenção do governo que se occupar em vigiar na conservação, ou augmento dos metaes preciosos, que circulão pelas mãos dos seus administrados.

Parece por tanto á Commissão que não he sustentavel, nem a provisão do erario de 10 de Fevereiro de 1801, nem as ordens da junta da fazenda da ilha da Madeira de 25 de Outubro, e 6 de Novembro de 1811, devendo mandar-se restituir as patacas a seus donos, e destruir todo o procedimento que houver a este respeito; e que de futuro mais se não observem taes determinações. — Salla das Cortes 29 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges*, *Francisco Xavier Monteiro*, *Francisco Barroso Pereira*, *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, *Agostinho José Freire*.

Decidiu-se que ficasse adiado.

Chegada a hora de prolongar-se a Sessão, continuou a discutir-se o projecto de decreto da Commissão especial sobre os hospitaes militares (V. o Diario n.° 223, pag. 3052); e entrando em discussão o artigo 9.°, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não posso conformar-me com este art., vendo que as Cortes não melhorão a sorte de um bravo official que perdeu um braço na batalha, da viuva de outro que morreu na campanha, e que agora se pretende estabelecer por toda a vida uma boa gratificação a medicos que mettêrão empenhos para ir servir no exercito; que desfructárão alli grandes ordenados; que os ficárão defructando desde que acabou a guerra até agora, como se ainda houvesse campanha: e alguns dos quaes creio que pouco ou nenhum tempo servirão na campanha, e todos sempre no quartel da saúde; porque os medicos, bem diversamente dos cirurgiões, andão sempre muito para a retaguarda. Em rigor devem elles restituir todos os soldos e gratificações que continuárão a receber, desde que se fez a paz até agora, e que importão muitos mil cruzados. Que diremos de alguns que tem outros officios publicos ou cadeiras e sempre percebêrão e estão percebendo os ordenados dellas, juntamente com os soldos e forragem do exercito! Que diremos do fysico mor que por tão dilatados annos tem recebido tão avultadas sommas! Estes que assim illegalmente as recebêrão, ainda agora hão de ficar recebendo pensões avultadas por toda a vida! Então aquelles empregados effectivos a quem não se paga por não haver dinheiro! Sejamos justos. Estes homens tem comido mais do que a justiça permittia. Basta: ponha-se-lhe já ponto.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*: — O artigo antecedente que se mandou voltar á redacção, trata dos cirurgiões do exercito. A decisão que houver de adoptar-se relativamente a estes empregados, deve ser diversa da decisão relativa aos medicos. Por tanto nesta parte o paragrafo tem ligação com o artigo adiado. Suppõe-se aqui decidido que os cirurgiões do exercito devem ficar com a 3.ª parte do vencimento actual, mas parece-me que não he esta a optima resolução do problema presente. Os cirurgiões do exercito constituem uma escalla com differentes gráos. O primeiro gráo de baixo para cima são ajudantes de cirurgia: o 2.° cirurgiões mores dos corpos: o 3.° gráo, cirurgiões do exercito. Agora vem por este decreto a ser abolidos os cirurgiões do exercito. A este gráo forão promovidos muitos cirurgiões, que erão cirurgiões mores dos corpos. Para isto attendeu-se á sua antiguidade e merecimento. Os que forão julgados mais habeis, forão promovidos a este 3.° gráo. Por tanto o que resta fazer-se he uma promoção retrógrada. Devem as pessoas que se achavão no 3.° gráo descer ao 2.° gráo. Outros tantos do 2.°, e estes os mais modernos, devem descer ao 1.°; e outros tantos do 1.° os mais modernos, devem ser despedidos do serviço; aliás vinha a succeder que aquelles que tinhão tido maior antiguidade, e maior merecimento, virião a ficar, em virtude desse seu merecimento, deteriorados de condição. A fazenda mesmo vem a lucrar nisto. Ficando os cirurgiões do exercito com a 3.ª parte, ainda se fica dispendendo com elles; mas fazendo-se a promoção retrógrada, vem a poupar-se todo este terço, padecendo sómente os cirurgiões mais modernos do gráo inferior. Estes porém não tem direito nenhum por seu pouco tempo de serviço a conservar o seu soldo ou a reforma, e tão sómente se lhes podem conservar as honras, distinctivos, e uniformes, e ao mesmo tempo o direito de entrar no seu lugar quando houver vacatura.

O Sr. *Soares Franco*: — He verdade que a segunda parte do paragrafo tem ligação com o paragrafo adiado.

Procedendo-se á votação decidiu-se que o artigo 9. ficasse adiado na fórma do antecedente.

Seguiu-se o artigo 10, que foi approvado.

Approvou-se o artigo 11, substituindo-se a palavra *chefe* ao termo *director*.

A respeito do artigo 12 decidiu-se que a Commissão o redigisse com maior clareza.

Mandou-se omittir o artigo 13.

Os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 forão todos approvados.

O Sr. Brito apresentou o seguinte

Projecto de lei sobre a responsabilidade dos Desembargadores.

Aqui está, Srs., o projecto de lei sobre a responsabilidade dos Desembargadores, e consequente melhoramento na administração da justiça, de que eu me tinha encarregado. A necessidade de providencias neste assumpto he tão geralmente reconhecida, e o Augusto Congresso tem manifestado tão vivamente os desejos que o animão, de ver restabelecido o imperio da justiça, que a materia por si mesma se recommenda sem dependencia de exordios. Limito-me por isso tão sómente a indicar as bases, em que estabeleço o presente plano, que não he ainda senão um ensaio para ulteriores reformas.

Entrando eu no exame das causas das prevaricações, e faltas dos magistrados, achei que ellas vinhão principalmente da influencia das paixões; e que por conseguinte, se eu descobrisse meio de paralizar a acção destas, teria obtido o resultado, que se deseja. Ora as partes não podem empregar a influencia das paixões sobre o animo dos seus juizes, sem conhecer quem elles são. Logo se o plano se organizar de maneira tal, que as partes não possão conhecer quem sejão os que as hão de julgar, teremos alcançado o objecto proposto; principalmente se tivermos a cautela de affastar daquelle melindroso *manus* os juizes, que não lograrem toda a confiança das mesmas partes.

He com effeito isto o que se alcança, a meu ver, pelo presente projecto, que tem, não o nego, alguma novidade bem differente do nosso actual systema judiciario; mas sem novidade, não se póde passar de um estado máo para um bom.

O projecto não sómente segura a responsabilidade dos Desembargadores nas causas criminaes, mas previne as suas prevaricações, pondo-os nas precisas circunstancias de não poderem faltar á justiça, quanto se póde esperar da fraqueza humana. Segura a responsabilidade individual de cada ministro, fazendo-os dar por escrito os seus pareceres; e para que a publicação destes os não comprometta com os protectores, parentes, e socios dos condemnados, ficão as tenções em segredo de justiça, para se verem sómente quando for preciso fazer effectiva aquella responsabilidade.

Assim podem elles votar com toda a liberdade, que he necessaria para bem julgar, sem se eximirem da pena, que possão merecer pelo abuso que fizerem da mesma liberdade.

E como segundo o presente plano deverão os feitos ser despachados immediatamente, que forem distribuidos pela sorte, ajunto as providencias, que julgo indispensaveis em tal caso, para que os processos sejão breves, claros, e exactos. Ora isto se não podia esperar em quanto a jurisdicção do preparatorio, e instrucção dos processos, se achasse como até agora acumulada na pessoa do mesmo juiz, que tinha o poder de os decidir a final; proponho por isso tambem neste ponto mudar o nosso antigo systema da organização judiciaria para aquelle, que já se tem adoptado, e com feliz successo, nos povos mais civilizados, convem a saber: Que a instrucção dos processos pertença sómente aos Corregedores do crime da Corte, e a decisão final delles aos aggravistas criminaes, que devem ser escolhidos em toda a casa da supplicação. Os motivos, que justificão estas, e outras novidades, vão apontados á margem do projecto para se terem em consideração ao tempo do debate, se com effeito este Soberano Congresso achar o projecto digno de occupar sua attenção.

As Cortes, etc. querendo segurar a responsabilidade individual dos Desembargadores nas causas crimes, e evitar a influencia das paixões em seus julgados, a fim de que logrando toda a confiança da Nação, obtenhão o respeito devido ás suas importantes funções, das quaes dependem a segurança, liberdade, e propriedade dos cidadãos, decretão provisoriamente o seguinte. (1)

1.° Todos os feitos crimes, que forem á casa da supplicação por apellação, ou remissão, serão distribuidos pelos dois corregedores do crime da corte, para examinarem os processos, e os ordenarem até ao ponto de deverem ser julgados a final, mandando proceder ás diligencias precisas para esclarecimento da verdade, em cuja omissão acharem comprehendidos os juizes de preparatorio dos mesmos processos.

2.° Logo que os ditos corregedores julgarem quaesquer dos referidos feitos em termos de conclusão final, assim o decidirão por um interlocutorio, com o qual os mandarão passar para a meza dos aggravistas criminaes abaixo declarada.

3.° Para a formação desta meza, á que fica pertencendo o despacho final dos feitos crimes, elegerá o Governo 12 desembargadores dos mais expeditos da casa da supplicação, pelos quaes serão distribuidos os ditos feitos á sorte, no mesmo acto, em que houverem de ser tencionados; o que se fará na relação pela maneira seguinte (2):

4.° Lançará o regedor n'uma urna os nomes de todos os ditos aggravantes criminaes, que se acharem presentes para o despacho, e ordenará os feitos, que elles hão de tencionar n'aquella sessão, que serão em primeiro lugar os presos, e depois os outros pela prioridade da conclusão fiscal. (3)

---

(1) A instrucção de um processo, e sua decisão são duas attribuições, que indevidamente as nossas leis tem acumulado no mesmo juiz contra a pratica das naçoes cultas; porque dessa monstruosa acumulação de poder vem: 1.° que as partes não allegão sua defeza com plena liberdade, temendo desagradar a quem as ha de julgar: 2.° que o juiz ganha prevenções, ou a favor, ou contra alguma das partes conforme estas lisongeão, ou offendem seu amor proprio: 3.° que se não appliquem inteiramente a estudar um daquelles ramos do seu officio, sem o que não póde chegar a perfeição nelle, pelos principios da divisão do trabalho desenvolvidos por *Smith*: 4.° que não adianta a conclusão dos processos, quando nisso não toma interesse; ou por onerado de trabalho, ou porque receie comprometter-se com alguma pessoa poderosa, empenhada na decisão: e se o juiz toma nisso interesse, então precipita os trabalhos, e sufloca as partes com demasiada acceleração. — Para evitar estes inconvenientes, he que separo aquelles dois poderes, deixando aos corregedores do crime da corte o que toca á ordem dos processos, e aos aggravistas criminaes a decisão final.

(2) Devem ser escolhidos, porque tem de julgar as causas mais importantes, e expeditas, para não fazerem demorar os companheiros, que hão de esperar para a conferencia.

Os feitos serão distribuidos pela sorte no mesmo acto, para que nem o regedor possa saber quem ha de tencionar este ou aquelle feito; que se o soubera, poderia dizelo á parte e esta seduzir o juiz.

(3) Prescrevo a ordem da antiguidade para até neste ponto tirar o arbitrio ao regedor e acautelar

5.° Então tirando da urna (depois de revolvida) o primeiro nome, a este pertencerá o primeiro feito, e assim os outros, segundo a ordem em que os nomes forem saindo. — Se alguns feitos forem pequenos poderão reunir-se em lotes, com tanto que a somma das folhas de cada lote não passe de 200, que será tarefa sufficiente para o trabalho de cada juiz, em uma sessão. (1)

6.° Immediatamente se retirará cada um dos juizes para o seu gabinete com o feito, ou feitos, que a sorte lhe destinou, sem communicar com pessoa alguma, em quanto não tiver concluido o seu despacho; e por isso no gabinete terá uma collecção completa da legislação, os seus livros juridicos; e tudo o mais, que poder ser-lhe preciso para o despacho.

O Governo mandará fazer os arranjos correspondentes áquelle fim, e dar as providencias necessarias para o inteiro complemento deste projecto. (2)

7.°§ Cada tenção será escrita em papel separado, e fechada com o titulo por fóra, que declare o feito a que pertence, o nome do juiz que a escreveu, o numero da tenção respectiva áquelle feito, e sua data. E nos autos o juiz porá o appellido, e dia em que tencionou. Immediatamente os apresentará ao regedor com a tenção fechada, para este guardar até que o feito tenha sido tencionado por todos os juizes, a que deve ir, o que será nas sessões immediatas. (3)

8.° Quando tiverem tencionado 5 juizes (ou 6, se o crime fôr de homicidio voluntario, ou conspiração effectiva) se reunirão todos perante o regedor, e sendo ahi vistas as tenções de cada um, se redigirá o accordão conforme ao vencido nellas, por qualquer dos juizes, em que todos concordarem, aliás pelo ultimo. — No caso de faltar algum incidente por vencer, se resolverá immediatamente em conferencia de todos os juizes do feito, ainda que para isso seja preciso recorrer ao beneficio da reducção conforme a Ord. L. 1. tit. 1. § 3, e respectivos assentos, ficando livre a cada um declarar qual foi o seu parecer sobre estes incidentes, quando tenha sido vencido na discussão conferencial, da mesma fórma que o declara na tenção. Estes accordãos hão de conter todos os fundamentos ponderados nas tenções vencedoras, e na conferencia, que sempre haverá, ainda que não seja senão para a redacção. (1)

9.° Havendo embargos serão decididos, não precisamente pelos mesmos juizes da primeira sentença como certos, mas pelos que a sorte designar na mesma fórma, que designou os primeiros, revogadas as ordenações em contrario, taes como as do liv. I. tit. 1.° § 10. (2)

10.° Os accordãos serão assignados por todos os que nelles forem juizes, ainda que vencidos fossem, sem signal por onde se conheça, qual fosse o voto de cada um. E as tenções se tornarão a fechar, e lacrar em uma folha de papel, com letreiro por fóra, que declare incluir as tenções proferidas em tal causa, data do accordão, e nomes dos juizes, escritos por elles mesmos. Isto feito, se guardarão no arquivo secreto da relação, para se lerem só no caso, em que se trata de fazer effectiva a responsabilidade dos que as escrevêrão: e ainda então, só serão vistas pelos juizes dessa responsabilidade, ficando para todos os outros em segredo de justiça. (3)

11.° Acontecendo, que a sorte designe a um aggravista criminal algum feito já para elle tencionado, ou em que seja impedido de votar, por qualquer outra razão, lhe tocará em lugar deste o immediato, ficando outro reservado para o primeiro nome desimpedido que sair da urna. O regedor terá cuidado de vêr os autos todos, para exacto cumprimento desse artigo e dos mais da presente lei, cuja execução fica a seu cargo.

12.° Serão rasões legaes de impedimento a qualquer dos ditos juizes, não só as de suspeição legitima conforme o direito e estilo das relações, mas tam-

---

qualquer influencia que podem ter, mettendo certos feitos, quando visse, que estavão certos juizes.

(1) A reunião dos feitos serve para abbreviar a expedição das causas, aproveitando o trabalho dos desembargadores; e a limitação do numero das folhas, segura o bom exame do feito.

(2) Esta medida he a que torna impossivel qualquer influencia no animo de juiz; e que por isso não póde deixar de inspirar nas partes inteira confiança, e por consequencia respeito aos julgados.

(3) Esta providencia salva o segredo, para os juizes votarem livremente, sem contemplações de medo, ou respeito; e segura a responsabilidade em caso de prevaricação. As duas destas são precisas para a todo o tempo se conhecer a identidade do feito, com o masso das tenções, que lhe pertencem. E á entrega da tenção ao regedor immediatamente ao sair do gabinete, he para que o proprio tencionante não possa mais alterar o seu voto, depois que falar a alguem.

(1) Ainda quando bastão tres votos para o vencimento, deve o feito passar aos 5 juizes, para que se não saiba, o que votou cada um, e tambem porque se as tenções se abrissem antes, podia acontecer não se acharem vencidos todos os incidentes do feito, ainda estando-o a questão principal, malogrando-se o objecto deste plano pela revelação das pensões, e não podendo talvez escolher 3 votos conformes sobre alguns pontos, sem chamar para a conferencia juizes, que não terião visto o feito.

Como as tenções hão de ficar em segredo, cumpre que no accordão se expendão todos os fundamentos do julgado, e até para o caso dos embargos, que só tem lugar com materia nova.

(2) Se os mesmos juizes ficarem certos, para decidir os embargos, virião as partes a saber quem havião de ser os seus juizes, e podião então seduzilos; falhava por consequencia o objecto principal desta lei, que he precaver as influencias.

(3) Convém o segredo, para que os juizes votem com perfeita liberdade, sem receio de ficarem expostos ás vinganças dos parentes, socios, e protectores dos condemnados; e tambem para que no caso contrario de serem os réos favorecidos, não tenhão certeza de quaes fossem os juizes, que os favorecerão, e não saibão a quem hão de agradecêlo.

bem a de achar-se o seu nome em o rol dos pejados; pratica, que por estas leis fica instaurada, sem embargo da ord. liv. I. tit. 1.° § 15, que ratificou a sua abolição. (1)

13.° Póde o Rei recusar até á quarta parte dos sobreditos aggravistas criminaes, sem dar a razão que para isso tem, bastando nomeallos no começo da sua allegação final, para ficarem excluidos de tencionar naquelle feito. (2)

14.° Ficão os ditos aggravistas criminaes autorisados em quanto não sair o novo código penal, a moderar o rigor das penas comminadas pelas leis anteriores á nossa feliz regeneração, todas as vezes que algumas circunstancias tornem os réos dignos desta equidade, o que se não entende nos crimes mencionados no art. 8, e a respeito dos outros se não estenderá tanto, que nos crimes de roubo, falsidade, e perjurio, elles não soffrão ao menos dois annos de prizão, ou trabalhos públicos, achando-se provados os delictos. (3)

15.° Os autos serão processados com tal exacção, clareza, e brevidade, que se possão despachar bem em poucas horas: por tanto na ultima instancia, quando não houver parte, se dará vista ao promotor para razoar, revogada neste art. a ord. l. 1.° tit. 15. pr. Porém não poderá reter os autos além da primeira sessão sem justa causa. E nas razões que fizer não só indicará as provas, que mostrarem a culpa do réo, ou sua innocencia, mas tambem fiscalizará quanto cumprir para a completa instrucção do processo, sua brevidade, e responsabilidade dos empregados, que nelle interviérão. E para que possão bem desempenhar estes deveres, se accrescentará o número dos promotores com mais dois em lugar dos ouvidores das appelações crimes, que por este decreto ficão extinctos. (4)

16.° Os dois corregedores do crime da corte muito particularmente proverão, e punirão, ainda ex-officio, por si sós, ou com adjuntos, que o regedor lhes nomear, as faltas, que observarem na formação da culpa, principalmente, se o juiz do preparatorio não inquirio as testemunhas presenciaes, as referidas, e as que tinhão razão de saber do caso, quantas bastassem para prova do crime. Se não fez ao réo ao menos dois interrogatorios, sendo o primeiro na occasião da prisão antes de entrar na cadêa, e as devidas acareações com os cumplices, e testemunhas, quando se acharem em contradicção; e se não fez ajuntar folha corrida. (1)

17.° O juiz do preparatorio não remetterá os autos á relação, sem rubricar todas as folhas delles, e dos apensos, declarando no encerramento o numero dellas; e sem que sejão haspadas todas as paginas, ou porções dellas, que estiverem em branco. O mesmo poderão fazer as partes, ou seus procuradores (2).

18.° Será outrosim permittido a estes accusar na margem das allegações contrarias as folhas dos autos ou as leis que desmentem suas asserções, ampliada para este effeito a ord. liv. 1.° tit. 48 §. 14 (3).

19.° O escrivão que não fizer letra bem legivel, será condemnado em 20 mil réis para o cofre das justiças, que haverá em todas as terras, e a reformar os autos á sua custa, sem o que o corregedor do crime da corte os não julgará em termos de se apresentarem á distribuição da sorte. O juiz que tal feito remetteu pagará outro tanto para as despezas da relação (4).

20.° Se estes autos crimes chegarem a cem folhas, dahi por diante pagarão as partes um cruzado de sêlo por cada uma que mais lhe ajuntarem, além do que actualmente pagão. Excedendo a duzentas folha dobrará o preço do sêlo; passando de trezentas triplicará; e assim por diante (5).

20.° Para maior expedição no despacho defini-

---

(1) A pratica dos reos dos pejados, era o paladio da nossa antiga liberdade, como hoje o he dos inglezes, americanos, e outras nações livres. Vid. cartas economico politicas pag. 57.

(2) Esta liberdade habilita as partes para se livrarem de um inimigo occulto, cuja inimisade não poderião provar, e ao mesmo tempo dos que são maus juizes, por ineptos, e priguiçosos; e faz que estes se corrijão envergonhados por vêrem seus nomes muitas vezes no rôl dos pejados.

(3) A crueldade do nosso código penal, faz indispensavel a modificação do rigor das suas barbaras penas; e isto se conforma com o espirito das nossas leis, e estilo das relações 22. M. 1810.

Sem estas limitações poderião ficar impunes os malfeitores.

(4) Como os feitos se hão de despachar de uma só vez, necessario he que sejão claros, breves, e exactos. E para tudo isto contribue a fiscalisação do promotor, cujo razoado serve tambem para facilitar o exame aos juizes, e difficultar as prevaricações.

(1) Julgo conveniente revestir os corregedores da côrte, de toda esta autoridade, para que os juizes inferiores receando o uso della, sejão mais circunspectos na instrucção do processo, de cuja exacção pende o castigo dos malfeitores.

O systema de legislação actual, só manda que os regedores, etc., dem conta ao Rei dos erros dos ministros inferiores, para accumular todo o poder na secretaria d'Estado, de que resulta a impunidade das prevaricações pelos motivos bem sabidos.

(2) Esta cautela serve para que se não substituão umas folhas, ou apensos por outros.

E a segunda evitará que se lavrem termos, com antedatas. Nenhum damno póde vir de se facultar a mesma liberdade ás partes, ou seus procuradores.

(3) As cotas desta especie desfazem prontamente os argumentos cavilosos, com que não poucas vezes se illudem juizes cinceros.

(4) Sem letra legivel não se examinão bem os feitos em pouco tempo; nem esto se deve perder escusadamente.

A differença das applicações destas penas, segura melhor a sua execução; porque nas provincia ha de zelar-se mais o interesse dos cofres das justiças, e nas relações o do cofre das despezas.

(5) He um meio indirecto de obter o desejado fim de serem breves os feitos, e tirar da chicana proveito o Thesouro Publico.

tivo destes feitos, irão os agravistas criminaes á relação todos os dias não feriados, mas não serão obrigados a sentenciar mais feitos fóra della. Se porém em alguma Sessão não houver feitos crimes, que cheguem para todos os aggravistas criminaes, o regedor destinará para a distribuição da sorte alguns outros feitos que estejão em termos de conclusão final, não excedendo de duzentas folhas (1).

22.° Em crimes de salteadores, e similhantes, que se processão summariamente, se o réo estiver preso concluir-se-ha o seu processo em trinta dias quando muito. Constando porém ter elle culpas em diversas terras, poderá durar mais outros trinta, para dar lugar a chegarem as ditas culpas, que serão logo enviadas por traslado ao juiz da prisão. Findos porém os 60 dias, será logo remettido o feito á relação do districto, indo nelle copiados os officios que se tiverem expedido para a remessa das culpas, ou diligencias da justiça, e mais documentos de recibos, e respostas para que na instancia superior se possa fazer effectiva a responsabilidade dos empregados, que menosprezárão os officios do juiz do processo. Porém os feitos em que o réo correr livramento ordinario, poderão durar seis mezes na primeira instancia, e dois na segunda.

23.° Se dentro destes prazos se não achar finda a respectiva instancia, perderão seus salarios para o cofre das justiças os juizes e mais officiaes, salvo (quanto a estes) se constar que solicitárão o adiantamento do processo, e não concorrêrão para a demora. Esta perda dos salarios, se entende além das mais pessoas, e responsabilidade pelos damnos occasionados, a que uns, e outros ficão sujeitos, conforme as circunstancias do caso, e respectivas leis.

24.° Estes salarios não constão, como até agora, de emolumentos contingentes, proporcionados á quantidade, e duração do processo, mas de uma quantia certa, e invariavel, que será taxada em um regulamento particular, ou o feito seja grande ou pequeno, dure muito ou pouco tempo. Bem entendido fóra as custas da parte, e dias perdidos, que serão pagos segundo o estado da terra, e verdadeiro prejuizo que soffrer a pessoa a quem forem julgados, o qual será arbitrado pelos juizes da causa, revogada nesta parte a ord. liv. 1.° tit. 91 §. 2, e seguintes, que arbitrão quantias insignificantes (2).

25.° Qualquer infracção das disposições deste decreto sujeita o empregado, que a commetter, á responsabilidade e suspensão do seu cargo, além das mais penas, que o direito inflige segundo as circunstancias da infracção. — Paço das Cortes 19 de Novembro de 1821. — *João Rodrigues de Brito.*

Mandou-se ficar para segunda leitura.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto dos foraes, entrando no artigo correspondente o do Sr. *Bastos* sobre os laudemios.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que faz ao soberano Congresso *João Teixeira de Mello*, do Porto, a beneficio do Thesouro nacional, do que tem vencido, e de futuro vencer, da tensa de 40$000 rs. que se lhe paga na alfandega daquella cidade, na fórma do respectivo padrão que vai junto ao mesmo offerecimento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 30 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Pedro de Araujo Lima.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª lscença por tanto tempo quanto lhe seja necessario para tratar da sua saude; esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 30 de Novembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

---

(1) Onerados os juizes, com sessões quotidianas, justo he que gozem o resto do seu tempo.

E não convem que despachem feitos crimes fóra dos gabinetes, porque podendo então ceder á influencia das paixões em menoscabo da justiça, poderá muito bem acontecer que esses máos arestos sejão parte para ao depois darem outros que taes no gabinete, só para que se não diga que varião no seu modo de julgar.

(2) O salario deve ser fixo para que os officiaes de justiça não tenhão interesse em complicar o feito, antes sim em abreviulo.

Se o augusto Congresso approvar as bases indicadas, facil será formalizar este regulamento. Estas quantias são de 15$000 réis pelo sustento de um cavallo, e salario de um criado.

Quem não vê que isto não basta hoje, depois que se tem adulterado a moeda, e baixado o seu valor!

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 240.

SESSÃO DO 1.º DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios.

Um officio do Ministro da Justiça, incluindo um paragrafo da conta do Governador das justiças da Relação e casa do Porto ácerca dos réos, que no acto das suas perguntas judiciaes encobrem a qualidade de desertores, que se remetteu á Commissão de justiça civil com urgencia.

Um officio do Secretario da Commissão do exame, e melhoramento das cadeias da cidade do Porto, e sua comarca, acompanhando uns papeis relativos ao estado das mesmas cadeias, ás medidas, que se tem tomado, e áquellas de que se carece, e que se implorão: e se decidiu, que se remettão ao Governo, para providenciar como julgar conveniente sobre o que fôr da sua competencia, e consultar as Cortes sómente no que demandar medida legislativa, na fórma do que já se determinou a este respeito.

Uma representação dos Commissarios do estado, e melhoramento das prisões da comarca da Feira, que se mandou á Commissão de estatistica.

Um plano de reforma da companhia, apresentado á Commissão informante de agricultura, por *Antonio Bernardo de Figueiredo Abreu Castello Branco*, que se remetteu ás Commissões de commercio, e agricultura.

Uma carta de felicitação, e agradecimento do Superintendente da agricultura *Alberto Carlos de Menezes*, pela lei da abolição das devassas geraes, attenta a summa utilidade desta medida a favor do progresso da lavoura, de que as Cortes ficárão inteiradas; assim como a offerta, que o mesmo faz, de algumas observações sobre o projecto da lei dos foraes, que se mandárão ficar sobre a meza.

Uma memoria com o titulo de — Maximas Politicas — por um anonymo, que se mandou passar á Commissão de Constituição.

Uma declaração de voto de alguns Srs. Deputados concebida nos termos seguintes.

Na Sessão de 30 de Novembro fomos de opinião, que nem o Rei, nem o Principe Real fossem inhibidos pela Constituição do commando da força armada. — *Corrêa de Seabra*, *Corrêa Telles*, *Luiz Bispo de Béja*, *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*, *Antonio José Ferreira de Sousa*.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 92 Srs. Deputados, e que faltavão 30; a saber: os Srs. *Povoas*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Felisberto José de Sequeira*, *Barroso*, *Araujo Pimentel*, *Van Zeller*, *Leite Lobo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *João de Figueiredo*, *Pereira da Silva*, *Lemos Brandão*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Ferreira Borges*, *Faria*, *Moura*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Ribeiro Saraiva*, *Vaz Velho*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Pamplona*, *Sande e Castro*, *Franzini*, *Araujo Lima*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu a seguinte

PROPOSTA.

A Commissão das Artes já apresentou e expoz ao exame do Soberano Congresso os desenhos relativos ao projecto de um salão de Cortes adjacente ao edificio do collegio dos Nobres, de que ella havia sido encarregada. Os primeiros desenhos que se apresentárão não parecêrão dignos de um edificio, que, além das commodidades e requisitos necessarios, devia pela mais sublime elegancia corresponder ao seu destino. Deste genero de obras poucos modelos offerece a architectura; a Commissão consultou aquelles de que em tão pouco tempo podia ter conhecimento; fizerão-se aos primeiros desenhos as correcções que medita-

ções successivas forão suggerindo; consultárão-se as localidades, e conseguiu-se a mais perfeita symetria que ellas permittírão. Os novos desenhos forão feitos e corrigidos por *Luiz Chiari*. Elle merece ser attendido, e indemnisado por este trabalho. O nosso celebre *Domingos Antonio de Sequeira* fez algumas correcções importantes, e a Commissão deve muito ao zelo do benemerito cidadão *Diogo Ratton*.

Nesta obra evitou-se tudo o que he luxo de ornatos e decorações architectonicas, teve-se em vista a simplicidade e elegancia, e em quanto ao essencial a Commissão se lisongeia de que nada lhe falta para preencher os seus fins. O custo desta obra deve ser maior pelos novos desenhos; mas não he necessario que o thesouro faça despezas addicionaes. Faltão os orçamentos, e por isso a Commissão propõe que os desenhos se remettão ao Governo, para que mande com toda a brevidade proceder a dois orçamentos separados, com a assistencia de *Luiz Chiari*, para melhor intelligencia dos desenhos; um pelos arquitectos das obras publicas, a que mandará proceder o Ministro Inspector das mesmas obras; outro por uma Commissão nomeada pelo commandante do corpo de Engenheiros dos officiaes mais habeis deste corpo; e com recommendação, que logo que os referidos orçamentos estiverem concluidos sejão remettidos ao Congresso.

Salão das Cortes 30 de Novembro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Hermano José Braamcamp de Sobral*; *Vicente Antonio da Silva Corrêa*.

Foi approvada.

Entrou em discussão seguudo a ordem do dia o 2.° artigo do projecto da lei sobre a reforma dos foraes (V. Diario n.° 211 pag. 2818) e tendo manifestado o Sr. *Soares Franco* que o art. devia ser supprimido, visto que no artigo anterior se tinha approvado, que a reducção fosse por metade o que era igualmente applicavel a este caso, foi posta a votos a suppressão do art., e foi approvada.

Foi lido e entrou em discussão o art. 3.° *Os arvoredos, matas, e junçaes, que servem para lenhas, madeiras, estrumes, ou pastos; assim como os terrenos onde se construirão casas, curraes, eiras, e outras officinas indispensaveis ao lavrador, serão isentos de pagar ração alguma aos senhorios.*

O Sr. *Soares Franco*: — Como se não podia tomar quotas nenhumas, nem de estrumes, nem de arvoredos, parece natural que isto deva passar como aqui está; porque como se póde calcular os estrumes, que, por exemplo, um lavrador póde tirar de uma mata? Um anno poderá tirar mais, e em outro menos; não he possivel reduzir isto a uma quota certa, por cuja razão julgo que se deve conservar o artigo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que este artigo está formado sobre uma hypothese falsa, e penso que deveria ser supprimido, por isso que não ha artigo de foral de que eu tenha noticia em que entrem estas prestações incertas.

O Sr. *Girão*: — Ha muitos artigos, e poderião citar-se muitos exemplos para mostrar que existem nos foraes, e como aqui não se faz prejuizo nenhum, e pelo contrario vai abranger todos os casos, eu sou de opinião contraria, e penso que se deve conservar o artigo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não approvo o artigo; porque o objecto do projecto he favorecer a agricultura: e como se ha de promover esta desse modo, quando assim se favorece algum tanto os terrenos incultos.

O Sr. *Soares Franco*: — Realmente não he assim: não he possivel cultivar-se um terreno bom ou menos máu sem haver terras aonde se faça estrume; se este estrume fosse tambem tributado era um meio de embaraçar o bom resultado da agricultura. E qual seria o lavrador, que depois de estar favorecido pela nova lei dos foraes sacrificasse um terreno bom só por esse principio? Este artigo o que tem em vista he alliviar os terrenos estereis: entre tanto não merece uma longa discussão.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Este artigo parece ser lançado com algum equivoco, o que me obriga a fazer algumas observações. Os arvoredos, matas, e junquaes, não estão obrigados ás quotas, pelo foral só se pagão quotas dos fructos que se cultivem; porque estes arvoredos, matas, e junquaes não são fructos que se cultivem; se todavia pelo foral se pagão de todas as novidades que Deus der, então parece que ficão comprehendidos nas quotas os fructos naturaes; advertindo que em um e outro caso, se pelo foral se pagão foragens, os que se tem appropriado exclusivamete destes generos, de que faz menção o artigo, ficão obrigados á parte das foragens que lhes tocar. Tenho mais a notar, que muitos que se cultivavão de cereaes, de que pagavão quotas, se reduzirão a matas, e devezas, do que resultou uns ajustarem-se com os senhorios, e reduzirem as quotas, a que aquellas terras estavão sujeitas, a quantidade certa; e outros tiverão questões com os senhorios, que tem sido decididas de differente modo; e alguns litigios ha ainda a este respeito. Tenho mais a fazer outra observação, quanto aos junquaes, e he, que uns de annos a annos se cultivão com generos cereaes, e então são obrigados ás quotas, segundo os differentes foraes. Deve tambem attender-se que reduzidas as quotas incertas a quantidade certa, como já está determinado, necessariamente se ha de ratear foro áquellas que sendo cultivadas de generos cereaes passárão a matas e devezas; e aos junquaes, que de annos a annos se cultivão e semeão com generos cereaes; pelo que parece-me que este artigo deve ser supprimido em parte por inutil, e em parte porque he incompativel com a quantidade certa a que se devem reduzir as quotas.

O Sr. *Presidente* poz a votos a suppressão do artigo, a qual foi approvada.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Desejo então saber, se em consequencia da votação as matas ficão pagando o mesmo que os pinhaes, e outavo da sua producção.

O Sr. *Presidente*: — Está votado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Mas eu preciso saber qual he a intelligencia da votação.

O Sr. *Presidente*: — Que o artigo está supprimido.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Muito bem que as matas, e os pinhaes ficão pagando o 6.° e o 3.°, etc. da sua producção.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 4.° — *As quotas depois de minoradas, segundo os dois artigos primeiro e segundo, serão reduzidas a uma pensão certa e constante, paga no genero proprio da producção da terra, ou amigavelmente ajustado entre os senhorios, e os lavradores, ou arbitrada por tres lavradores por parte da camara, e outros tantos pela do senhorio. Para se verificar esta ultima condição, tomar-se-ha a producção dos ultimos quatorze annos; excluir-se-hão os dois mais ferteis, e os dois mais estereis; procurar-se-ha o termo medio dos dez annos restantes; e deste modo se conhecerá qual he a pensão certa a que a fazenda fica obrigada. O mappa ou tombo das terras de cada districto, e as pensões a que ficão sujeitas, se lançarão em um livro, que se guardará no archivo da camara. Se no districto houver mais do que um donatario, para cada um se fará seu livro separado.*

O Sr. *Peixoto*: — Não concordo com a Commissão no methodo de louvação proposto neste artigo. Se as quotas sem abatimento houvessem de reduzir-se a pensões certas, não tinha dúvida, em que se regulassem pela combinação dos annos preteritos; bem que dirigida de maneira differente da inculcada no artigo: não deixava com tudo de reconhecer a imperfeição de um tal calculo, e o adoptava pela unica razão, de não ser prejudicial á Nação, e o que vale o mesmo aos seus donatarios; porque continuavão a receber os rendimentos, que até agora percebião. Como porém se decidiu; que as quotas se diminuissem por metade já não posso admittir esse methodo, principalmente antes de saber, qual haja de ser o desinvolvimento delle. Acho que da sua execução resultarião grandes desigualdades, em que serião favorecidos os lavradores mais corrompidos e relaxados, e prejudicados os probos, e cuidadosos. Ha lavradores, que para se eximirem de pagar quotas, ou pozerão as terras de prados, ou devesas, ou as semeárão de batatas, e de outros generos, omissos nos foraes em fraude da condicção com que receberão as terras: ha outros, que costumão subnegar a verdadeira quantidade da producção dos terrenos para subtrahirem quanto lhes he possivel das quotas devidas, o que terei sempre por um verdadeiro roubo, em quanto houver direito de propriedade, e meios legitimos, pelos quaes possa cada um ser absolvido de pagar aquillo, que não deve: ha finalmente lavradores, que sem dólo, e unicamente por indolentes deixão de cultivar as suas fazendas: por outra parte ha lavradores que conservão a cultura antiga, ou pagão quotas dos fructos que os substituirão: ha-os honrados e escrupulosos na partilha, e satisfação das quotas, e os ha, que não só conservão as suas fazendas em granjeio ordinario; mas tem augmentado muito a cultura dellas, á custa de grandes fundos. Pelo calculo dos annos preteritos aconteceria, que de duas fazendas perfeitamente iguaes aquella, que estivesse em mão de um lavrador dos da primeira classe ficarião ou sem pensão, ou com ella mui diminuta; em quanto aquella, que estivesse em mão de algum dos da segunda classe seria gravada com uma pensão talvez exorbitante: e em consequencia seria premiado o doloso, e o indolente, e castigado talvez o homem de probidade, e o bom agricultor.

Não estamos em calculo de preço de fructos, o qual costuma fazer-se pela combinação dos annos preteritos; estamos em um calculo de producção ordinaria de terrenos; e este só póde fazer-se pela commum louvação, adoptada pelas nossas leis; que consiste na inspecção de cada uma das fazendas, e no orçamento dos fructos, que uns annos pelos outros podem dar, andando em uma cultura mediocre. He o meio mais simples, e aquelle, que remove os inconvenientes ponderados; estabelecendo uma perfeita igualdade relativa entre as propriedades, comprehendidas em cada um dos foraes.

Deve além disso advertir-se; que ha fazendas, que apenas tem o montado preciso para dar ao lavrador as lenhas necessarias para o seu consumo, e matos para adubo das terras agricultadas; e ha outras, que tem grande extenção de montado, e charneca: convem attender-se a esta differença, para que não sejão mais beneficiados uns, do que os outros; nem a nação perca sem compensação alguns de seus bens. Com este intuito he o meu voto: que as terras de lavoura se louvem na forma ordinaria; e quanto ás de monte, e charneca excessivas das precisas ao lavrador, para os seus usos, se louvem tambem, para se lhes lançar a pensão, que merecerem, da qual serão isentas, durante o praso concedido pelo alvará de 11 de Abril de 1815, sendo os colonos desde então por diante obrigados a pagar, ou a larga-las, a fim de se conservarem no patrimonio da nação, até que dellas disponha como lhe convier. He este o meu voto.

O Sr. *Soares Franco*: — He necessario explicar bem a doutrina deste artigo, porque realmente o Sr. *Peixoto* não a comprehendeu bem. Trata-se de ver como hão de passar as quotas incertas a pensões certas. Se se fizesse sempre este ajuste amigavel seria melhor; mas como não podemos suppor que sempre se faça amigavelmente, era necessario adoptar algum methodo; e a Commissão tem lembrado este, que lhe parece o melhor; o qual tambem foi adoptado na Assemblea constituinte de França. Porém, como a cultura acha-se geralmente desarranjada, seria melhor em vez de 14 annos tomar 7, excluir o mais fertil, e o mais esteril, sommar o producto dos cinco restantes, e dividindo a somma por cinco, achar assim o termo medio que possa servir para a pensão que se deva pagar: deste modo os quatro louvados determinarão esta pensão, o que poderão conhecer tomando para isso as informações necessarias.

O Sr. *Girão*: — Se passassem os principios do Sr. *Peixoto*, seguia-se que os agricultores ficavão de peor condição, e os Senhorios melhoravão: haveria senhorios que lucrarião immenso, e o fim deste Congresso he favorecer os agricultores, e não os senhorios. Por tanto eu apoio a emenda do Sr. *Soares Franco*, porque tanto faz 14 annos como 20, mas he indispensavelmente necessario avaliar as terras: reprovo os ou-

tros principios, porque são contrarios ao espirito do Congresso.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu tenho a fazer differentes observações sobre os differentes objectos deste artigo. A primeira he, que elle diz, que as quotas depois de minoradas serão reduzidas a uma pensão certa e constante, paga no genero proprio da producção da terra, o que me parece que está enunciado de um modo que dará lugar a duvidas; porque ha terras que dão trigo, millio, e senteio, e cada uma destas cousas he de um differente valor. A segunda observação he em quanto ao methodo que se estabelece para a louvação, pois sendo igual o numero de louvados que ha de escolher o senhorio, e os colonos, póde ser que haja encontro entre elles, e deveria o artigo declarar quem devia nomear neste caso o louvado que desempatasse, o qual, segundo minha opinião, podia dizer-se que fosse o Juiz. A terceira observação he em quanto ao modo de fazer a avaliação; parece-me que os louvados não tendo regra justa darão louvamentos muito desacertados: eu quizera que se lhes indicasse algum principio d'onde elles partissem para remedear este inconveniente. A ultima observação que tenho a fazer he em quanto aos livros dos louvamentos, os quaes me parece que deverião ficar na camara, e que o senhorio deveria conservar um livro analogo, se o julgava conveniente. Com estas emendas approvo o artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu, posto que está decidido que se reduzão os foros a quotas certas, nada mais tenho que dizer, e voto a favor do proposto pelo Sr. *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aonde diz, *arbitrado por tres louvados*, desejo que se accrésceute, *juramentados*. Aonde diz, tres por parte da camara, e tres pelo senhorio, que se declare, que no caso de não eleger o senhorio eleja a camara. Que se diga mais, que no caso de empate se obrará na fórma da ordenação: que se recommende aos louvados que tomem todas as informações que julguem convenientes. Em lugar de 14 annos que sejão 5; porque quanto mais atrasados sejão os annos tanto mais difficil he saber-se o rendimento das terras. Aonde diz, *se no districto houver mais do que um donatario, para cada um se fará seu livro separado*, me parece que he melhor que seja um livro para todos, e que este fique no archivo da camara. Com estas emendas me parece bem o artigo.

O Sr. *Miranda*: — Já se reconheceu que os foraes erão injustos, e o meio que se tomou para diminuilos, foi ter em contemplação, não o que os senhorios podião receber, senão o que effectivamente recebião, e desta base he já necessario partir, porque além de ser a mais justa, he a que já se tem adoptado. Alguns dos Preopinantes tem tomado por base, para estabelecer a pensão, o producto das terras tal qual devia ser: outro o producto medio de 14 annos: não me agrada nem um, nem outro meio; o primeiro porque assim hiamos fazer mais beneficio aos senhorios, que aos cultivadores, porque ha muitos que cultivárão certos generos que não pagão fôro, tem-se esquivado a pagalos, e agora serão obrigados a pagar. O segundo methodo tambem me não agrada, porque suppõe o conhecimento do producto dos generos dentro da 14 annos, o que me parece impossivel. Julgo que he melhor odoptar por base o termo medio que resultar da somma do producto de um determinado numero de annos (reduzido ao que realmente pagavão) e dividida aquella somma pelo mesmo numero de annos.

O Sr. *Bettencourt*: — Eu não teria duvida em adoptar o methodo que propõe o illustre Preopinante senão estivesse sujeito ao mesmo inconveniente que o methodo do projecto. O Preopinante fala dos foros que são certos, e nestes não ha duvida; mas nós temos em vista as prestações que são incertas, e que estão carregadas do quarto, oitavo, etc. do producto do terreno, o qual he variavel. Por consequencia não estamos fóra de difficuldade: o que sim deve fazer-se he, que os louvados que designa o projecto tomem todas as indagações necessarias, e que os louvos sejão feitos á custa dos mesmos foraes; porque os louvados não hão de trabalhar de balde.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante não entendeu bem o que eu disse, quando falou em prestações certas e incertas: relativamente a certas não póde haver duvida nenhuma, por isso mesmo que são certas; trata-se de quantidades variaveis, e trata-se de reduzir estas a um termo medio, para o qual não julgo que haja um methodo mais exacto que o que tenho exposto.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — He necessario ter em consideração que ha povoações, ás quaes ha muito tempo que não pagão cousa alguma, e será necessario adoptar a seu respeito uma medida differente, e não incluilas na regra geral; porque então ficarião prejudicadas.

Foi interrompida a discussão manifestando o Sr. Presidente que se achavão na sala de fóra o Coronel commandante e mais officiaes do corpo expedicionario pronto a sair para o Rio de Janeiro, que se dirigião a apresentar ao soberano Congresso os seus cumprimentos, como manifestavão em uma carta que estava presente.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leu a seguinte carta.

Senhor: — *Antonio Joaquim Rosado*, Coronel do regimento d'infanteria n.° 3, e commandante do regimento provisorio, composto do primeiro batalhão do regimento d'infanteria n.° 3, já dito, e do segundo do regimento d'infanteria n.° 4, como tambem da primeira brigada d'artilheria (durante sua viagem até ao Rio de Janeiro) estando proximo o tempo de todos partirem para aquella cidade, tem a distincta honra de apresentar mui respeitosamente ao soberano Congresso os officiaes dos corpos do seu commando; e todos julgando do seu dever aproveitar esta occasião, correm a esta augusta Assemblea, onde encontrão representada a Nação de quem são filhos, e perante ella renovão os seus efficazes e constantes votos d'amor e fidelidade á sua amada patria: manifestão que lhes resulta a maior gloria da sorte que lhes tocou, para melhor serviço da Nação, e que se empenharão vigilantes e assiduos na conservação da melhor harmonia e boa intelligencia entre os seus

concidadãos do Reino do Brazil, e todos os mais que gozão a fortuna de compor a heroica e já livre Nação portugueza, mostrando sempre com sua conducta e disciplina o exercito, onde nas armas forão educados, a quem tem a honra de pertencer.

Cheios de gloria, Senhor, por pertencerem a uma Nação, que sabe reconhecer os seus direitos, e por não serem já daquelles miseros escravos, que defendem o seu proprio captiveiro, protestão, que se a sua patria um dia precisar dos seus maiores esforços, elles lhos tributarão constantes até ao ultimo instante de sua existencia: tendo sómente por fim a um Deus, unico pai que tem nos Ceos, e a Constituição que o soberano Congresso nos der, unica mãi directora que reconhecerão sobre a terra. — Quartel em Belém 1.° de Dezembro de 1821. — *Antonio Joaquim Rosado*, Coronel do regimento de infanteria n.° 3.

Mandou-se mencionar honrosamente na acta, e que se publique no Diario na fórma do costume.

Ordenou-se igualmente que dois dos Srs. Secretarios saissem a certificar-lhes o devido apreço com que as Cortes acolhião seus patrioticos sentimentos.

Continuou a discussão interrompida.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Apesar das razões ponderadas até aqui, penso que se deve conservar o artigo do projecto; porque os pagamentos se fazem de tal sorte que não he possivel saber o que se paga; não se dão recibos aos lavradores, nem se faz escripturação nenhuma, e não he possivel pela mesma razão estabelecer o termo medio do modo que propõe o Sr. *Miranda*: adopto antes o methodo dos louvados, como propõe o artigo, porque assim póde conseguir-se aquella certeza do bom resultado, que he moralmente possivel conseguir-se em negocios humanos.

O Sr. *Serpa Machado*: — Um methodo será melhor quando haja nelle mais meios para se achar a verdade. No artigo estabelece-se desde já, que não ha de fazer-se uma convenção amigavel, visto que se trata de nomear louvados, os quaes não serião necessarios se o contrato se fizesse amigavelmente: no caso de nomearem-se louvados, ou elles se hão de encostar ás informações que os senhorios lhes dêm, ou ás que tomem dos lavradores, e em qualquer caso ha de haver indicisão: e seria necessario adoptar o methodo da Commissão: com que se em ultima analyse se ha de seguir o dito methodo da Commissão, para que havemos de tomar o outro arbitrio antecedente? Julgo por tanto mais adoptavel o que propõe o artigo nesta parte, que o proposto pelo Sr. *Miranda*.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Trata-se de bens considerados nacionaes, e em que a coroa he interessada; e he necessario pela mesma razão que a louvação seja feita em sorte que não possa seguir-se prejuizo á coroa, para a qual, como necessariamente hão de ser ouvidos nisto os interessados, he necessario que haja tambem algum louvado da mesma coroa. Parece que tambem se deve agora acautelar na lei esta questão, a saber: se esses povos, que se tem esquivado até agora a pagar, hão de ficar não obstante pagando; para o qual seria bom que a Commissão apresentasse algum artigo. Em quanto ao que diz neste de que tratamos dos louvados, he claro que hão nos interessados, e não á camara, a quem pertence nomealos; deve-se tambem ter em consideração se pelo pagamento do foro póde alterar-se o fructo que se ha de pagar; porque talvez fosse isto mais commodo para quem paga, e para quem recebe.

O Sr. *Peixoto*: — Alguns dos illustres Preopinantes, para autorisarem suas reflexões, affirmárão muito affoutamente, que o Congresso reconhecêra a illegitimidade dos foraes; que julgára que devião abolir-se; e por mera equidade com os actuaes senhorios conservára a estes alguma parte das pensões. Attrevo-me a assegurar, que os honrados membros estão no mais insigne erro. Se o Congresso fizesse dos foraes um tal conceito, sem duvida os extinguiria; a não querer ser injusto com os lavradores poncionados, e offender o seu direito de propriedade, sanccionando uma prestação usurpada. O Congresso pelo contrario reconheceu a legitimidade dos foraes, quando, com mui pouca excepção de votos, decidiu, que elles permanecessem. O fundamento, geralmente tomado para a diminuição das prestações, foi mui diverso: he bem sabido, que os foraes são propriedades da Nação; e ainda que estejão em mão de donatarios, com tanto que lhes não fossem dados por titulo oneroso, sempre que a Nação precise póde lançar mão delles no todo, ou em parte: em beneficio da agricultura reasumiu a Nação a si uma metade das quotas que por tal titulo se pagavão aos donatarios, e dessa metade, e da dos foraes, que tinha incorporados no Thesouro, dispoz em favor dos lavradores raçoeiros: foi uma rigorosa doação que lhes fez; nem póde conciderar-se de outra maneira: e nesse sentido toda a a demasia que na diminuição houver, além da justa medida, será prejudicial aos credores do Thesouro, e conseguintemente a toda a Nação, a qual he abonadora da divida publica.

Pelo que pertence ao mais que se tem dito sobre a reducção, não posso deixar de notar, que este artigo 4.° envolve alguma incoherencia quando propõe, que se calcule a pensão certa pelo medio dos ultimos 14 annos, tirando os dois mais abundantes, e os dois mais esteris: e ao mesmo tempo apresenta um extraordinario apparato de louvados. Ou ha, ou não ha registos autenticos por onde conste a producção desses annos: se os ha, não se precisa para a reducção de mais, do que saber fazer uma conta de sommar, e outra de dividir; se os não ha, que ha quando os louvados tem lugar, então o unico recurso para elles he o commum de verem com seus olhos as terras e ajuizarem da producção dellas segundo o seu actual estado. Que não ha taes registos he certo; e na falta delles cada um dos interessados falará dos rendimentos como lhe convier. Eu conheço rendeiros que nas suas rendas fazem negocio verdadeiramente de saco: arrendar pelo menos que podem, cobrar o mais que podem, vender pelo maior preço, e pagar do monte sem saberem nunca o numero de medidas que recebêrão, nem aquelle que vendêrão. Não ha pois remedio senão voltar para as nossas louvações ordinarias, como aquellas que são menos sujeitas a inconvenientes: e até por outro principio; para haver

aos louvados responsabilidade pelo dolo com que possão haver-se ao darem seus laudos; por quanto, uma vez que hajão de regular-se, não pela inspecção, mas por informações terão a todo o tempo pretexto com que desculpar os maiores erros. Ainda nisto ha outro perigo que evitar: supponhamos que um donatario conspira com um raçoeiro para roubarem a beneficio de ambos a fazenda publica; uma vez adoptado o methodo do artigo nada lhes sera mais facil: um e outro dará uma conta muito inferior á verdadeira; porá em 20, por exemplo, o rendimento que era de 100; e feita desta maneira a reducção não haverá a quem se imputе a falsidade do orsamento; e o publico ficará ao futuro mui leso no valor do foral, que he uma propriedade sua. Não será assim se as louvações se fizerem pelo merecimento de cada uma das fazendas; porque nesse caso poderão ser fiscalisados por algum offícial publico, o qual da mesma sorte que os louvados será responsavel por suas prevaricações; e nem esse fiscal, nem os louvados poderão facilmente defender-se da fraude que commettessem; porque as provas contra elles são permanentes e visiveis.

Pelo que pertence ás especies que hão de entrar em conta para a louvação, he attendivel o que ponderou o illustre Preopinante, e me parece, que, se os foraes estipularem, como alguns, as quotas em tudo o que Deus der, não ha duvida, que se ha de attender a todo o genero de producção; se nomeadamente declarem as especies, referindo todas aquellas que havia no tempo em que os fornes forão dados, ou de alguns cereaes exemplificativamente, he visto, que a intenção dos estipulantes foi comprehender não só os fructos nomeados, mas todos os da mesma ordem, que ao futuro podessem de novo introduzir-se, e que por desconhecidos não nomeárão: se porém das especies do tempo designassem taxativamente algumas, omittindo outras; não póde haver duvida em que as quotas sómente saião dos generos especificados, ficando livres ao lavrador todos os outros: como no exemplo apontado do foral de Salvaterra, o qual impondo sómente ao trigo a quota em tempo que havia outros cereaes, como senteio, sevada, milho miudo, e painço; he claro que os exclue: e agora para a lonvação deverão os louvados por meio de informadores serem instruidos da proporção, que nessas terras tem tido as sementeiras do trigo, a respeito dos outros cereaes, para haverem de orsar a reducção nessa mesma proporção. Concluo com o meu primeiro voto, como o unico que reune a justiça, a igualdade, e evita os maiores inconvenientes que na louvação póde introduzir se.

O Sr. *Bastos*: — Levanto-me para dizer que uma das reflexões dos Srs. *Antonio José Ferreira*, e *Castello Branco Manoel* não pertence ao artigo que se acha em discussão; mas ao 5.º do projecto, aonde se estabelece *que nenhuma terra ou fazenda, seja qual for o seu possuidor, será isenta de pagar a pensão que lhe competir se for incluida no foral.* A observação relativamente á industria do lavrador na substituição de uma cultura, ou de uma producção a outra, a fim de se subtrair ao pagamento da pensão expressa no foral, foi cabalmente respondido pelo Sr. *Peixoto*, com cujas idéas a este respeito inteiramente concordo. Em quanto ao methodo adoptado pelo Sr. *Miranda*, para chegar ao conhecimento das producções por onde se deve regular a reducção, elle me parece impraticavel. Por onde se hão de saber individualmente as producções de cada uma terras nos differentes annos? Pelos assentos dos lavradores não: porque estes são interessados na diminuição das quantidades: pelos dos senhorios ou seus rendeiros tambem não; porque são interessados em augmentalas. Além disto a maior parte dos lavradores não conservão assentos alguns, e muitos senhorios ou rendeiros não os podem fazer das producções de cada um dos terrenos que lhes pagão quotas; porque os lavradores lhes não dão as contas respectivas; mas simplesmente lançõo no seleiro aquillo que devem, sem declarar nem as quantidades, nem as terras a que pertencem.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A respeito deste artigo deve ter-se em vista e consideração a variedade que tem havido de cultura. He certo que no tempo em que os foraes se derão ás differentes terras só erão conhecidos os generos cereaes, trigo, senteio, milho miudo, painso, e sevada; introduzida e conhecida em Portugal a cultura do milho grosso ou maiz, talvez por occasião da conquista de Guiné, variou muito a agricultura do paiz, e diminuiu muito a cultura do miudo e painso, e passou a ser a cultura do milho grosso ou maiz a ordinaria, principalmente nas provincias da Norte, com grande vantagem e prosperidade da agricultura, do que resultou prodigioso augmento de povoação (por esta occasião noto que não he exacto o que aqui tenho ouvido, e tambem lido em muitos escriptores que em Portugal não he conhecida a alternação das sementes, e o que ainda he mais servirem-se disto como argumento para mostrar o atrazo da agricultura em Portugal, comparando com as vantagens que a agricultura tem recebido em França com a alternação das sementes, digo que nada disto he exacto, ou para melhor dizer, que he uma ignorancia total de agricultura em Portugal, porque nas provincias da Beira e Minho de muitos annos, e tal vez primeiro que em França se alternárão as sementes); voltando á materia do artigo, esta variedade que houve de cultura por occasião de um novo genero cereal deu motivo a differentes questões entre os que percebem estas quotas, e os que as pagão naquellas terras, em que pelos foraes se pagavão quotas só de certo, ou certos generos, e em lugar destes generos se entrou a cultivar o maiz desconhecido nos tempos dos foraes: os senhorios pretendião quotas do novo genero; os cultivadores esquivavão-se e subtrahião-se, com o fundamento de que pelos foraes só se pagavão de taes e taes generos, questão esta que ainda não está decidida. Deve tambem attender-se a que ha terras mais proprias para uns generos de cereaes do que para outros; e que reduzindo-se, segundo o que propõe o projecto, as quotas a genero proprio da producção da terra ha de acontecer que os generos que ficassem pagando fossem mui differentes daquelles que devião pagar pelos foraes; por se ter observado em razão da variedade da cultura depois dos foraes, que muitas terras não são proprias para aquelles generos

de que se pagão quotas segundo os foraes; por exemplo, muitas são proprias para trigo, e segundo os foraes pagão quotas de milho miudo ou painso. Deve igualmente attender-se nesta reducção de quotas incertas a quantidade certa, que ha terras que pagão quotas só de certo ou certos generos, e outras de todos os que se cultivão, e algumas mesmo dos naturaes; e muitas, que além destas quotas incertas, pagão quantidade certa. Já se vê que propondo este artigo 4.° uma regra geral sem attenção no que tenho ponderado he mui defeituoso, e por isso a minha opinião he que volte á Commissão para que offereça novas bases. Diz mais o artigo que os louvados devem ser nomeados pelos senhorios e pelas camaras, o que de modo nenhum deve ter lugar; porque as camaras nenhum interesse tem neste negocio: os louvados devem ser nomeados pelos interessados, e segundo a pratica do Reino, a reducção deve fazer-se pela producção media dos vinte annos preteritos, no que não ha o inconveniente que tem ponderado alguns illustres Preopinantes, de que não podem determinar-se nem saber-se essa producção media, porque para isso ha as folhas dos dizimos e as dos senhorios dos foros ou seus rendeiros, e além disso sendo os louvados, como devem ser, nomeados pelos interessados, elles os procurarão que conheção a qualidade do terreno e saibão a sua producção.

O Sr. *Caldeira*: — Já que se diz que o artigo volte á Commissão he necessario que tenha em vista que este Congresso se propõe á reforma dos foraes para melhorar a agricultura e os colonos: deve ter-se em vista a justiça com que se devem destribuir estas pensões, e a utilidade d'agricultura.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Tem-se falado muito na materia, e ella está esgotada no meu entender. Muitos dos illustres Preopinantes tem-se encostado a seguir o methodo do projecto, e outros tem substituido outro methodo, augmentando mais ou menos o numero dos annos para se fazer o calculo da producção para se avaliar a quota certa que se ha de pagar. O projecto estabelece dois methodos: um o da convenção amigavel, e outro o dos louvados. Eu entendo que por ambos os modos póde conseguir-se o mesmo fim: póde ser pelo meio da transacção amigavel, porque a lei o admitte, ainda mesmo a respeito de pagamentos de quaesquer direitos nos bens da coroa: he verdade que nisto póde haver alguma má fé, como tenho ouvido recear a um dos illustres Preopinantes; mas deve considerar-se caso muito raro aquelle em que o foreiro de concerto com o senhorio pague á sua custa uma quota daquillo que por annos havia de receber, a fim de que sua terra ficasse com menor onus; mas isso mesmo se evita com tanto que assista a essa louvação o procurador da fazenda *in partibus* como se pratica nas provincias em todos os negocios em que ella he interessada: não he esse só o objecto da fazenda nacional em que por parte della ha de assistir um fiscal; assista pois tambem para cada um destes actos: não acho nisso inconveniente nenhum. Agora pelo que pertence ao calculo, para se saber com maior exactidão qual he o rendimento da terra, acho que o methodo do projecto não he exacto. Isso he muito bom no papel, na pratica falha sempre: os rendeiros não fazem assento individual do que cobrão de cada colono: cada lavrador paga muitas vezes sem saber o que, nem de que; de milho se paga em espiga, o rendeiro reune depois nas suas eiras recebendo e contando o total sem saber as quantias parciaes. Os lavradores e rendeiros de certo não lanção, nem fazem a este respeito uma escripturação regular, de maneira que ella possa servir de regra. Por algumas de nossas leis tem sido vario o modo de avaliar as terras: eu tenho visto alguma que manda avalialas pela producção dos cinco annos precedentes, e achei alguma outra, que manda que a avaluação se faça pelo numero de alqueires de semente que a terra leva: este arbitrio o acho eu o melhor: acho que este he o methodo mais sensato de fazer esta avaluação, examinando-se a semente das terras, e convindo os dois louvados, que devem ser nomeados, um pelo lavrador, e outro pelo senhorio, tomando as informações necessarias, ouvindo o que digão os homens daquelle paiz, daquella visinhança, etc.: feito isto assim, digo eu que regularmente falando, não póde haver queixa, nem da parte do senhorio, nem do lavrador, bem entendido que no caso de haver esta queixa seria facil estabelecer um recurso. Consequentemente voto que se faça a avaluação pelos alqueires de semente a juizo dos louvados sendo escolhidos, um pelo lavrador, e outro pelo senhorio; não só para fazer observar a regularidade da lei; mas para evitar todo e qualquer conloio, que eu julgo distante.

Tendo requerido votos alguns Srs. Deputados, o Sr. Presidente perguntou se o artigo estava sufficientemente discutido.

O Sr. *Miranda* oppoz-se propondo o adiamento.

Houve sobre o adiamento alguma discussão, e tendo-se posto a votos, se o artigo ficaria adiado, ou se remetteria á Commissão sem se designar base sobre que novamente se redigisse, ou se antes de voltar á Commissão se approvaria já alguma base: resolveu-se que se approve primeiro alguma base antes que o artigo torne á redacção para a Commissão redigilo novamente segundo a dita base.

O Sr. Presidente propoz se se approvava a primeira parte do artigo até ás palavras *producção da terra*.

Começárão-se a fazer algumas reflexões, e tendo chegado a hora de levantar a Sessão, propoz o Sr. *Castello Branco* o adiamento, o qual foi posto a votos, e approvado.

Leu o Sr. Secreeario *Queiroga* os artigos novamente redigidos pela Commissão especial a respeito dos hospitaes militares, cuja discussão se mandou reservar para segunda feira na hora da prolongação.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação os artigos sobre os hospitaes militares, e os dois pareceres relativos á Junta da fazenda da Bahia, e ás patacas da ilha Madeira.

Levantou-se a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos desenhos, feitos e corregidos por *Luiz Chiari*, relativos ao projecto de um salão de Cortes adjacente ao edificio do Collegio dos Nobres: para que, com a assistencia do dito *Luiz Chiari*, para melhor intelligencia dos mesmos desenhos, mande com toda a brevidade proceder a dois orsamentos separados, um pelos arquitectos das obras publicas, que o Inspector das mesmas obras mandará formalisar, e outro por uma Commissão nomeada pelo commandante do corpo de Engenheiros, dos officiaes mais habeis deste corpo; devendo os referidos orsamentos, logo que concluidos estejão, ser remettidos ao soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a conta inclusa da Commissão do exame e melhoramento das cadêas da cidade do Porto e sua comarca, datada em 24 de Novembro proximo passado, ácerca do estado em que as mesmas cadêas se achão, das providencias que se tem dado e das que ainda se precisão; a fim de que o mesmo Governo providencêe como julgar conveniente sobre o que for da sua competencia, recorrendo sómente ás Cortes no que depender de deliberação legislativa, segundo a este respeito está já determinado em ordem de 24 do referido mez. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 241.

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO.

Aberta a sessão sob a presidencia do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, e não se achando presente a acta, passou o Sr. Secretario *Felgueiras* a dar conta do expediente mencionando os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino transmittindo os officios e requerimentos constantes de uma relação junta, que forão invados pelos governos das ilhas de Cabo Verde, e Madeira, provincia do Pará, e pela camara da ilha de Porto Santo. Mandárão-se remetter á Commissão de petições, para lhes dar o competente destino.

2.° Do Ministro dos negocios da fazenda enviando a consulta do conselho da fazenda de 20 do passado, sobre as difficuldades que lhe occorrem para formar a relação dos bens nacionaes, que por differentes vezes se lhe tem pedido. Remetteu-se á Commissão de fazenda.

3.° Do mesmo Ministro, acompanhando os autos principaes da execução que corre contra *Manoel Corrêa de Tavira*, como fiador de *Joaquim José Pinto*, recebedor da portagem de Tavira, os quaes se dirigirão á Commissão de justiça civil.

4.° Do Encarregado dos negocios da guerra remettendo o officio do brigadeiro encarregado do governo das armas da provincia de Traz-os-Montes, no qual expõe a necessidade de prontas providencias para se não extinguir de todo a raça dos cavallos. Mandou-se passar á Commissão militar, com urgencia, e sendo necessario, á de agricultura.

5.° Do mesmo Encarregado acompanhando as informações a que se mandou proceder sobre a queixa de *João Pereira da Silva*, da villa de Fontes, contra *Manoel Monteiro Taveira*, capitão mór que foi daquelle districto, incluindo tambem a resposta deste, e do general da provincia, em conformidade da ordem das Cortes de 14 de Agosto. Mandárão-se remetter á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um projecto sobre passaportes, com um novo modelo para estes, e policia privativa a cada uma das freguezias destes Reinos, por *José Azevedo Sá Souto Maior e Abreu*, abbade de Santa Comba de Fornellos do concelho de Monte Longo; o que se remetteu á Commissão de justiça criminal. — De uma memoria sobre o plano do regulamento geral de saude publica, que offereceu ao Soberano Congresso *Estevão Moniz da Silva Botto*; o qual se dirigiu á Commissão de saude publica. — E de um projecto para o livro de escripturação, que devem ter os ministros recebedores da decima, para a recepção da mesma e entrega delno thesouro nacional; por *Domingos Francisco do Rosario*; o qual se dirigiu á Commissão de fazenda.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* deu conta do offerecimento que faz ao soberano Congresso, o capitão *Cypriano José Rodrigues das Chagas*; de um compendio do Governo constitucional, declarando que por isso não quer premio algum. Remetteu-se o compendio á Commissão de instrucção publica.

O Sr. *Brito* deu conta da apologia que dirige á nação portugueza, *João Severiano Maciel da Costa*, desembargador do Paço do Rio de Janeiro, a fim de se justificar das imputações que lhe fazem homens obscuros, as quaes derão motivo ao decreto de 3 de Junho, e á providencia communicada na ordem de 11 de Julho do corrente anno. Mandárão-se distribuir pelos membros do Congresso os exemplares da apologia.

Mandou-se passar á Commissão de Constituição uma memoria que apresentou o Sr. *Peixoto*, sobre o modo de se proceder á eleição da camara, no concelho de Chaves, por *Antonio Alvares*.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 106 Deputados, faltando 16; a saber: os Srs. *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Trigoso*; *Von Zeller*; *Calheiros*; *Pereira da Silva*; *Pinto de Magalhães*;

Guerreiro; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Isidoro José dos Santos*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Fernandes Thomaz*; *Paes de Sande*; *Zeferino dos Santos*; *Araujo Lima*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discutir-se o projecto de Constituição, e entrou em discussão o seguinte

Art. 111. *O herdeiro presumptivo da corôa será reconhecido como tal nas primeiras Cortes que se reunirem depois do seu nascimento. E em tendo 14 annos de idade completos, prestará em Cortes, na mão do presidente, juramento de defender a religião catholica, apostolica, romana; de manter a Constituição politica da Nação portugueza; e de ser obediente ás leis e ao Rei.*

Depois de uma breve discussão foi approvado como está.

Passou-se ao seguinte

Art. 112. *O que se acha disposto no art. 106. sobre sair o Rei para fóra do Reino, se entenderá tâobem com o herdeiro presumptivo da corôa.*

Feita a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — No art. 106 tratava-se do casamento do Rei sem licença das Cortes; agora aqui era o lugar tambem de se tratar desta materia. Mas como se mandou supprimir o que pertence ao casamento do Rei, parece que não se quererá tratar disto agora relativamente ao Principe; no entretanto parecia-me que se poderá tratar a respeito da successora da corôa, e examinar se ella poderia casar, sem licença das Cortes.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Já está sanccionado que ElRei não possa sair de Portugal, e dos Algarves; agora neste art. propõe-se tambem que o Principe Real não possa sair. A experiencia mesmo dos nossos dias mostra que o espirito mais penetrante, e atilado não póde prover os acontecimentos politicos. Se ainda uma vez se renovarem os acontecimentos de 1807, estando ElRei, e o Principe Real ligados pela Constituição, para não poderem sair, se as Cortes não estiverem reunidas, podemos calcular os males que se seguirão de qualquer resolução que ElRei tome? poderemos por ventura calcular o partido que a familia real tomará? O que podemos só julgar he que a existencia politica está em muito risco. O que a Portugal, e mesmo á Europa succederia se em 1807 houvesse um tal art.? Além disso não ha Portuguez, que se não lembre que seria muito conveniente se renovasse a antiga pratica dos nossos Principes viajarem pelo Reino, e por si mesmos conhecerem os males, que soffre a nação, e os remedios, e providencias de que necessitavão, e os bens, e utilidades que podião promover. Não deve tambem esquecer que os estrangeiros não louvão muito o costume actual de Portugal dos seus Principes na saida para fóra da côrte. A minha opinião he que se supprima este art., e que na Constituição senão inhiba o Principe Real de poder livremente viajar por qualquer provincia do Reino Unido; e quando na Constituição se tome alguma providencia a este respeito, seja recommendar-lhe estas mesmas viagens, até porque não haja contradicção no que já determinou o Congresso em mandar viajar o Principe Real pelos estados estrangeiros.

O Sr. *Macedo*: — O artigo 112 não se póde referir inteiramente ao artigo 106. Neste diz-se (leu o numero 2.º do artigo 106). Ora isto não he applicavel ao Principe successor da coroa, por isso que elle não está revestido do poder executivo. Embora pois se estabeleça a doutrina que se pertende neste paragrafo, mas sem referencia a outro.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Não me parecem exactas as idéas do Sr. *Correa da Seabra*. Da discussão que houve já se mostra a necessidade que ha de que o Principe Real não possa sair sem consentimento das Cortes, e sem que a isto preceda discussão.

O Sr. *Peixoto*: — A discussão sobre a viagem do Principe herdeiro não conclue para o caso deste artigo. Nella tratava-se de o obrigar a viajar; e agora o Sr. *Correa de Seabra* pertende que na Constituição não lhe fique restringida a liberdade a este respeito, de maneira que possa sair do Reino a visitar as outras nações, quando lhe agradar, ou parecer aos seus educadores, e eu concordo com este voto.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. Presidente se se approvava o artigo, acrescentando-se depois da palavra Reino as palavras *de Portugal e Algarves*; e declarando-se no fim que por esse facto renuncia o direito á coroa — e venceu-se que sim.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 113. *As Cortes no principio de cada reinado assignarão á casa do Rei uma dotação annual correspondente ao decóro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se em quanto durar aquelle reinado.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Até á palavra *annual* he das bases, o que se segue exprimem-no as bases pela palavra *conveniente*, e as palavras *esta dotação*, etc. são acrescentadas. Por tanto o Congresso decidirá se quer conservar inteiramente as bases, ou estabelecer o artigo como está.

O Sr. *Macedo*: — Approvo a primeira parte do artigo, mas quizera saber se pelas bases ficamos já ligados para não fazer alteração alguma na dotação d'ElRei durante o seu reinado. A mim parece-me que não; e por isso quizera que não se adoptasse a doutrina da segunda parte do artigo. Todos veem que póde haver circunstancias em que se possa estabelecer a ElRei uma dotação maior do que actualmente tem; e tambem todos conhecem que póde haver circunstancias em que seja absolutamente necessario a diminuir esta dotação por não ser compativel com os rendimentos nacionaes. Em consequencia julgava eu ser muito util não ligar as Cortes futuras para fazerem as alterações que as circumstancias exigirem.

O Sr. *Peixoto*: — Não estou por esta doutrina, antes apoio a do artigo. A dotação da familia real nem ha de ser tão exorbitante e desproporcionada das forças da Nação, que esta não possa satisfazela ainda em meio de algumas faltas que sobrevenhão nas rendas publicas, nem ha de ser tão mesquinha, que precise de augmentar-se no caso contrario; e qualquer inconveniente que por este lado se apresente, sempre

será menor do que aquelles, que se offerecem quando seja possivel alterar-se a dotação durante um reinado. He necessario evitar toda a occasião de dependencia, ou conflicto entre o monarca, e o corpo legislativo, na certeza de que sobre um ponto de tal melindre, rara será a decisão, que não arrisque para com a Nação o credito dos seus representantes, ou o decóro da magestade real; e não possa por isso ter consequencias perigosas.

O Sr. *Brito*: — He indispensavel que a dotação seja inalteravel, porque se o não fosse não serião os tres poderes independentes ficando o Rei á mercê do legislativo. Demais, já nas bases se disse que deveria assinar-se a dotação no principio de cada reinado, e quem diz isto quer dizer que se não ha de fazer no meio, ou no fim. Acresce que ainda que a prosperidade da Nação augmente ou diminua, não se segue que por isto deva crescer ou diminuir a dotação do Rei, porque esta não deve ser proporcionada aos rendimentos geraes da Nação, mas sim ás necessidades, decóro, e alta dignidade do Rei.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Apoio o que diz o Sr. *Brito*. Já nas bases determinou-se que se deve estabelecer a dotação no principio de cada reinado, e não no meio nem no fim delle, para evitar toda a influencia: por tanto, sigão-se as bases, e em lugar da palavra *casa do Rei*, diga-se *familia real*.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e ficou approvado o artigo com a emenda ao *Rei e á familia real*, em lugar de *á casa do Rei*.

Passou-se ao seguinte

Art. 115. *As Cortes fixarão, quando o julgarem conveniente, os alimentos annuaes do Principe Real, dos infantes e infantas, e da Reinha viuva; bem como o dote das infantas, quando houverem de casar: logo que este dote lhes fôr entregue, cessarão os ditos alimentos. Os infantes que se casarem, continuarão a receber seus alimentos em quanto residirem no Reino; se forem residir fóra delle, se lhes entregará a quantia que as Cortes determinarem, e cessarão os alimentos.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aqui o que se poderá notar he que em algumas constituições se determina o tempo em que as Cortes hão de fixar os alimentos, se aos sete, se aos oito annos de idade, etc. O projecto diz, *quando as Cortes julgarem conveniente*; agora o Congresso que o decida.

O Sr. *Franzini*: — O que eu julgo conveniente he que se fixe a idade pela razão de que tudo o que pode proceder dos homens, he melhor que proceda antes da lei

O Sr. *Freire*: — Como assento que será necessario declarar alguma cousa a respeito da Reinha viuva, quereria que o artigo voltásse á redacção para melhor se expender a doutrina delle.

O Sr. *Maldonado*: — Os infantes devem ser alimentados pela Nação; assim convem. Elles desde que nascem tem precisões, e a Nação deve logo soccorrer as suas primeiras precisões. He certo que nos primeiros annos será preciso para seus alimentos muito menos do que passada certa idade, e por isso quereria eu que se marcasse certa quantia para os primeiros annos, e outra para os annos seguintes.

O Sr. *Freire*: — Insisto em que o artigo volte á redacção; no entanto accrescento que me parece que o Principe Real deverá ter uma consideração particular distincta dos infantes, pois que a este talvez seja necessario que esta dotação comece aos sete annos, e para os infantes aos quatorze.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu por esta occasião tenho a notar, que em um Governo Constitucional, tendo o Rei uma dotação, alimentos, palacios, quintas etc., deve a Casa de Bragança, Casa da Reinha, etc., ir a baixo. Não falo agora dos bens patrimoniaes da Casa de Bragança; o que falo he daquelles bens nacionaes que os Reis apropriárão a si, e são da Nação.

O Sr. *Moura*: — Sem duvida ha alguma concludencia no que acaba de dizer-se; no entanto deverei advertir, que se se extinguem estes rendimentos, então temos de augmentar a dotação d'ElRei, e eu não sei se as circunstancias em que nos achamos permittem isto.

A Casa do Infantado he inteiramente separada da Casa Real; com esta não temos nada a tratar; e segundo o meu parecer nada tem a Nação com ella.

O Sr. *Castello Branco*: — admiro-me muito do que acabo de ouvir. Se o Congresso quizer, e julgar conveniente que se extinga a Casa do Infantado, porque se não ha de ella extinguir? Por tanto o que me parece he que este paragrafo deve voltar á redacção para se redigir pela maneira que for mais conveniente, attendendo-se ás opiniões que se tem manifestado.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente*, se a primeira parte do artigo até ás palavras *Reinha viuva*, devia voltar á Commissão para a redigir de novo, estabelecendo-se primeiro as bases para a redacção, ou se devia voltar sem bases algumas — venceu-se que voltásse á Commissão sem bases algumas. Propoz em segundo lugar, se a segunda parte devia tambem voltar á redacção — e se venceu que sim.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 116. *A dotação, alimentos, e dotes de que tratão os artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro nacional, e entregues a um mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da casa real.*

Depois de uma breve discussão foi approvado este artigo tal qual está. Passou-se por consequencia ao seguinte

Art. 117. *Tambem as Cortes designarão os palacios e terrenos, que julgarem convenientes para habitação, e recreio do Rei, e de sua familia.*

Sendo proposto á votação, foi approvado como está.

Entrou finalmente em discussão o seguinte

Art. 118. *A successão á coroa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura, e representação entre os legitimos descendentes do Rei actual o Sr. Dom João VI: convem saber, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha,*

o *grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.*

Terminada a leitura do artigo, leu o Sr. *Borges Carneiro* o artigo das Bases numero 31, e disse: — Estas palavras são claras, entretanto parece-me que será necessario fazer aqui expressa menção do Sr. *Dom Pedro de Alcantara.*

O Sr. *Serpa Machado*: — Creio que este artigo necessita alguma reforma na redacção. Diz elle que a successão á coroa de Potugal (*leu até ás palavras Dom João VI.*): este acrescentamento, alem das bases, involve sem duvida grandes embaraços, por isso que nós estamos restrictos não só por ellas, mas pelas nossas procurações a conservarmos a dynastia da casa de Bragança. Ora esta dynastia não se compõe só das linhas do Sr. D. *João* 6.°, mas de mais algumas, e restringindo o artigo 1.° a successão só aos legitimos descendentes do Sr. D. *João* 6.°, estando nós restrictos a conservar a dynastia, não poderemos estabelecer a successão de maneira que inverta esta dynastia, e isto se conseguirá uma vez que se diga: A successão á coroa de Portugal seguirá a ordem regular da primogenitura.

O Sr. *Sarmento*: — Vejo que todos os illustres Deputados tem olhado para trás, quando tratão deste tão importante objecto. Julgo que devo chamar a attenção do Congresso ácerca do presente e do futuro. He sabido que algumas das senhoras princezas, filhas do Sr. *D. João VI.*, tem casado: de duas existe descendencia. Estes casamentos forão feitos sem dispensa da lei de Lamego, ou do nosso direito fundamental, que estava em vigor naquelle tempo, e em virtude do qual reina em Portugal a presente dynastia. Deve-se declarar que a descendencia das senhoras princezas, uma actualmente em Hespanha, e outra em Portugal, não tem direito á successão do trono portuguez. Eu offereço esta consideração como additamento a este artigo, e rogo que o augusto Congresso o tome em sua sabia consideração. Eu reputo este instituto dos nossos maiores o meio mais politico para conservação da nossa independencia; e a não ser a previdencia delles, Portugal teria sido escravo de Castella; e á similhança da Galliza formaria presentemente uma provincia da monarquia hespanhola. Em quanto á intelligencia da palavra *dynastia*, eu julgo que ella neste lugar não póde ter outra intelligencia que não seja a de casa ou familia reinante. Duas épocas se podem considerar; primeiramente do tempo em que principia a familia ducal de Bragança no *Sr. D. Affonso*, filho do Sr. *João I.*; em segundo lugar desde o tempo em que o Duque de Bragança foi chamado para occupar o trono de Portugal, não como Duque de Bragança, mas como descendente do Sr. *D. Manoel*, de quem a nossa familia real descende pelo casamento da Senhora *D. Catharina*, filha do infante *D. Duarte*, filho do Sr. *D. Manoel*. Tambem se deverá considerar que apesar de ser o Sr. *D. João IV.* o primeiro Duque de Bragança, Rei de Portugal, já no tempo do Sr. *D. Manoel*, quando este Monarca passou a Castella, foi o Duque de Bragança *D. Jaime* jurado successor do Reino. Existem ramos da Casa de Bragança, descendentes do Duque *D. Jaime* jurado successor do Reino, porque a Senhora *D. Eugenia*, filha do Duque *D. Jaime*, casou com o Conde de Tentugal, *Marquez de Ferreira.* A ascendencia do Duque *D. Jaime* era da antiga Casa Real de Portugal, porque a mãi delle era filha do infante *D. Fernando*, e este filho do Sr. Rei *D. Duarte*, além de ser igualmente descendente de uma irmã do Sr. Rei *D. Manoel*, e do infante *D. João*, filho do Sr. Rei *D. João I.* Esta e outras relações da casa de Bragança com a familia real portugueza, que a precedeu no trono, merecem as mais serias reflexões, ainda mesmo quando se considere o periodo em que a casa de Bragança sómente era familia ducal, porque apenas a casa de Bragança foi fundada pelo Sr. Rei *D. João I.* as suas allianças principiárão com os outros ramos da dynastia então reinante.

O Sr. *Castello Branco*: — Os redactores do projecto tiverão sem duvida em vista tirar a todos aquelles que não fossem das linhas do Rei actual o direito que tinhão á successão, e deixar então a Nação livre, para quando se extinguissem estas linhas, escolher quem bem lhe parecesse, ou quem mais convinha que tomasse o Governo..... e tiverão em vista declarar que quando se extinguissem as linhas mencionadas ficava na liberdade da Nação eleger quem deverá governar. Entretanto parecia-me que se deveria começar primeiro pela discussão do paragrafo 120, porque he preciso que o Congresso discuta esta questão em geral, se os transversaes das linhas directas da descendencia do Sr. *D. João VI.* devem ou não ficar com direito á coroa, ou se a Nação e as Cortes devem indicar ou escolher de qualquer familia um individuo que deva subir ao trono.

O Sr. *Maldonado*: — Parece que a decisão depende da definição da palavra *dynastia*, e que he esta definição que nos deve regular. Se *dynastia* he o mesmo que familia, e familia são todos os parentes, está claro que o artigo está em opposição ao que jurámos. Por tanto apuremos escrupulosamente a verdadeira significação das palavras *dynastia da casa de Bragança.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Nas bases determina-se que *dynastia* são os legitimos descendentes do Sr. D. *João* VI., segundo a ordem geral da primogenitura, entrando a linha mais proxima, depois a immediata, etc. Tem lugar sem duvida alguma a respeito de todas as linhas desta dynastia, as providencias dadas no paragrafo 120.

O Sr. *Serpa Machado*: — Tudo o que acabo de ouvir aos illustres Preopinantes me faz conhecer que a minha duvida procede, e que elles querem excluir todas as linhas collatraes do Sr. D. *João* VI. Devemos examinar esta questão debaixo de dois pontos de vista; primeiro, se estamos autorizados para o fazer; segundo, se se deve fazer. Eu digo que não estamos autorizados para excluir as linhas collateraes do Sr. D. *João* VI, porque uma das nossas obrigações he conservar a dynastia da casa de Bragança; isto he, conservar a familia de Bragança; e familia não he só a linha recta, mas as linhas collateraes. Segundo a regra do artigo, vem a ficar extinctas as linhas col-

lateraes actuaes; por tanto vinha a destruir-se aquella restricção que se poz nas nossas procurações. De mais, não he conveniente que se excluão as linhas collateraes do Sr. D. *João* VI. Para que admittimos nós uma dynastia? Foi sem duvida para evitar as convulsões do Estado, quando se trata de conferir a corôa a um 3.° A nomeação electiva dos Reis traz comsigo grandes males: para evitar estes males he que he necessario que se admittão as linhas collateraes do Sr. D. *João* VI. As bases assim o dizem; as nossas procurações assim o recommendão: por tanto, para evitar os inconvenientes que traz comsigo uma eleição, quereria eu que o paragrafo se puzesse em harmonia com as bases, e com as nossas procurações.

O Sr. *Moura*: — Não me acommodo com o que diz o Sr. *Serpa*. Em primeiro lugar, não julgo que haja opposição com a lei das nossas procurações, e com a lei sanccionada no paragrafo 31 das bases. Quando se diz *dynastia da casa de Bragança*, queremos dizer que a Nação segura o poder na familia reinante da casa de Bragança, porque dynastia quer dizer poder, e não se entende aqui esta palavra por toda a familia de que se tem composto a casa de Bragança, mas sim pela familia que actualmente reina, a qual se compõe de um chefe e seus descendentes; e he só na pessoa deste chefe, e nas linhas de todos os seus descendentes, sem que entrem os collateraes, que a Nação quer que se perpetue a dynastia, e o poder real. Quanto á segunda reflexão que fez um honrado membro, de que era necessario prover-se a vacancia, e não esquecer as linhas collateraes, porque o caso da vacancia era um caso de muita importancia, e que trazia grandes difficuldades, digo que não me parece justa esta reflexão; que no caso de vacancia deve devolver-se á Nação o direito de succeder, segundo se acha providenciado no paragrafo 120, porque então me parece melhor que o direito de succeder se devolva antes aos representantes da Nação, do que arbitrariamente vamos dar com um parente collateral, que talvez seja indigno da corôa, e que não tenha as qualidades necessarias para governar bem. Por tanto a doutrina do artigo parece-me a melhor, e a mais sensata.

O Sr. *Maldonado*: — Nós estamos ligados por um juramento. Jurámos conservar a dynastia da serenissima casa de Bragança. Pergunto: a maior parte dos illustres Deputados entendêrão que dynastia era familia, ou não? Se entendêrão que era familia, devem-se incluir todos os collateraes.

O Sr. *Moura*: — O termo *dynastia* significa o mesmo que *autoridade*, *poder*, *imperio*, segundo a sua derivação do verbo grego *dunamai* eu tenho poder ou autoridade.

O Sr. *Maldonado*: — Não obsta a definição do illustre Preopinante, pois talvez não fosse isso o que entendêrão muitos dos Srs. Deputados quando jurárão conservar a dynastia; e mesmo entendendo-o assim vem a dar no meu sentido.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Agradão-me muito as idéas do Sr. *Moura*. Depois de entrar a successão nas linhas do Sr. D. *João* 6.°, extinctas todas as linhas, o que será um caso que talvez não aconteça nunca, deve ficar á nação a liberdade de escolher a pessoa que mais convier; e depois de escolhida a pessoa, fica radicada a successão naquella familia que se elegeu. Nós não devemos ficar de peior condição que os Hespanhoes: estes estabelecêrão que a dynastia seria a do Sr. D. *Fernando* 7.°, de todos os seus legitimos descendentes, e que não poderia ir para os collateraes. Ora nós não devemos estabelecer menos do que os Hespanhoes estabelecêrão.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu tenho meu escrupulo a respeito dos bastardos, e illegitimos; quereria que elles entrassem porque isto me parece conforme com a razão.

O Sr. *Castello Branco*: — O que convém principalmente he, que nós entendamos os poderes das nossas procurações, e a quanto obriga o juramento que démos, e que a nação inteira deu igualmente. Para isto he preciso que eu traga á lembrança alguns principios de que partiu a nossa regeneração politica, e que devem servir de base á Constituição da monarquia. Nós devemos lembrar-nos que a Nação achando roto o pacto social reassumiu a si toda a soberania; por consequencia pode dizer-se que a Nação portugueza começou a formar uma sociedade nova. Uma vez que a Nação chegou a este ponto he da essencia das cousas que tudo o passado acaba, ou ao menos fica o campo aberto para a Nação se constituir da mesma maneira que se havia constituido na outra época primitiva; e constituir-se de maneira que julgar mais conveniente aos seus interesses; porque quando se chega a este ponto, não se trata do direito anteriormente estabelecido, trata-se do que convém á nação. Muitos, e muitos destes direitos devem ser sagrados porque convem á Nação que elles subsistão, mas he unicamente por este principio, e não por outro. A maior parte delles se conservão, porque convem á Nação, não devendo conservar-se outros porque são de outra natureza.

Sendo esta a base fundamental da nossa regeneração, e de que ninguem pode duvidar, he preciso que falemos com clareza. Todos vêm que uma consequencia necessaria destes principios he que a Nação podia mudar de dynatia; entretanto lembrando-se dos grandes serviços que a familia reinante havia feito a esta monarquia, declarou que ella não usava desta liberdade, mas queria conservar a familia que até alli a tinha governado. Pergunto eu agora: nesta nova ordem de cousas, nesta nova formação da sociedade podem considerar-se os direitos anteriores? Não certamente, porque elles tinhão acabado, e a Nação como já mostrei poderia declarar qual havia de ser aquelle que havia succeder no throno, dizendo que o seu Rei actual era o Sr. D. *João* 6.° para nelle principiarem todos os direitos que devem nascer desta nova regeneração. Os direitos que até então se ião buscar á pessoa do primeiro Rei *Affonço Henriques* acabárão, e estes transplantárão-se da mesma forma para o Sr. D. *João* 6.° Esta he a força do juramento que liga, juramento que démos, que a Nação quiz determinar exigindo-o de nós, e querendo que fizessemos deste artigo, um artigo constitucional, em que se declarasse termos escolhido para Rei o Sr. Rei D. *João* 6.°, e a sua des-

cendencia; devendo dizer que aqui principia a casa escolhida de Bragança, e todos os seus descendentes. Uma vez pois, que sanccionemos que na falta do Rei actual succedão pela ordem da successão todos os descendentes do Sr. D. *João* 6.°, em quanto existirem as linhas, temos cumprido com as obrigações que a Nação nos impoz nas nossas procurações, e temos perfeitamente desempenhado o juramento que démos de conservar a casa de Bragança; podendo muito bem excluir os collateraes. Ora sendo isto assim, sendo estes os verdadeiros principios, vamos ver se estes principios se podem conciliar com os interesses da Nação. Todos vêm que os Principes são educados para exercerem a sua alta dignidade de primeiros magistrados da Nação; que adquirem na Nação principios conformes a isto: e que as suas idéas se vão dispondo ao seu destino futuro. Por consequencia vêm por isto a ser mais aptos para governarem. Haverá casas collateraes que se poderião julgar com direito á coroa, mas que tiverão differente educação, que até ao momento em que poderião subir ao throno, têm vivido de uma maneira pouco analoga a elle; collateraes que tem adquirido idéas, e contrahido relações que são absolutamente incompativeis com a alta dignidade do primeiro magistrado da Nação, o que tanto basta para que não fosse conveniente a dar-lhes um direito indistincto, e absoluto a subirem um dia ao throno. Além disto, nestas mesmas linhas collateraes nós somos obrigados a fazer excepções. Se nós fossemos dar um direito illimitado ás linhas collateraes, nós seriamos em consequencia algumas vezes obrigados a admittir um principe extrangeiro em quem residisse este direito com preferencia aos outros, como realmente e com desgraça aconteceu na mesma monarquia portugueza, devendo-nos lembrar dos grandes males que dahi resultárão. Nós poderiamos muito bem ir com a concessão deste direito a admittir talvez um principe que governasse despoticamente seus subditos, que arruinasse a liberdade da Nação, e a Constituição; o que tanto mais facil lhe era, quanto poderia ter forças extrangeiras, e forças maiores que as do Reino. De mais, não seremos nós mesmos obrigados a fazer uma excepção na propria pessoa de um descendente do Rei actual? Poderemos nós deixar de marcar, em termos muito claros, a exclusão de um dos descendentes do Rei actual, como he o Infante D. *Sebastião*, e como são as Infantas casadas em Hespanha? certamente não. Eu clamo altamente que he este um art. que deve ser muito expresso na nossa Constituição politica, que o Infante D. *Sebastião*, e a sua descendencia devem ser excluidos muito expressamente, por isso que he um principe extrangeiro, e nós não devemos arriscar a Nação a ver sentado sobre o seu throno um principe extrangeiro. A Nação portugueza recobrou os seus antigos direitos, e jurou ser livre; mas ella não poderá ser livre quando for governada por principes extrangeiros. Por tanto se nós somos obrigados a fazer excepções nas pessoas da descendencia do Rei actual, por isso que além do Infante D. *Sebastião*, ha Infantas casadas em Hespanha, cuja descendencia na falta dos descendentes do Sr. D. *João* 6.° podem ter direito de preferencia na ordem da successão; parece-me que com muita razão se podem excluir os collateraes, deixando sempre a liberdade á Nação de escolher a pessoa que a ha de governar, no caso que se extingão as linhas do Rei actual, o Sr. D. *João* 6.°

O Sr. *Caldeira*: — Segundo o juramento he que eu me conformo com o que acaba de dizer o illustre Preopinante. Tem havido grande confusão em dar a mesma accepção á palavra *familia*, e á palavra *dynastia*, a qual sendo formada do grego *dunasteia*, quer dizer poder; não he outra cousa, e por isso he que eu digo que a casa de Bragança não se chamou dynastia, senão depois que os Membros da familia de Bragança se unirão com a Casa Real. Pergunto eu agora. Quando em 1640 os Portuguezes chamárão ao Sr. D. *João IV*, quererião acaso que na falta delle, e dos seus descendentes succedessem os parentes todos? Certamente não. Estabelecerão só os descendentes deste soberano, para subirem ao throno. Agora o que fazem os Portuguezes? Os Portuguezes quando derão o juramento de conservar a dynastia de Bragança no throno, depois de dizerem que o Rei era o Senhor D. *João VI*, declarárão que só os descendentes deste soberano se havião sentar no throno. Se admittissemos os collateraes, traria isto grandes inconvenientes; havião de apparecer todos os jurisconsultos, e genealogicos para mostrarem que este ou aquelle era o parente mais proximo, ou mais remoto; havião de apparecer esses pergaminhos carcomidos, e serião infinitas as questões que se apresentassem sobre esta materia. Por tanto, para evitar tudo isto, e porque até mesmo não se offende o juramento que démos, he que eu voto que sejão excluidos os collateraes.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Disputa-se se extinctas as linhas descendentes do Sr. D. *João VI*, se devem admittir as linhas collateraes. Eu vou considerar a questão por dois lados; pelo lado juridico, e pelo lado politico. Considerada a materia juridicamente, parece que os collateraes não podem ser excluidos. A Nação jurou manter o throno na dynastia da casa de Bragança: manter quer dizer conservar-lhe o direito que já tinha, e dynastia neste lugar, ou casa de Bragança vem a ser a descendencia dos Duques de Bragança, e particularmente aquelle ramo que presentemente occupa, ou para ao diante occupar o morgado da casa de Bragança por descendencia legitima dos antigos Duques, ou *jure sanguinis*. Logo devemos conservar a esta familia ou familias que são ramos da casa de Bragança, o direito á successão da coróa que já antes tinhão, pela proximidade de parentesco com a casa real. Ora este direito não só provem d'ElRei D. *Manoel*, pela Infanta D. *Catharina*, sua filha, casada com o Duque de Bragança, o qual veio a verificar-se em seu descendente ElRei D. *João IV*, mas he anterior ao dito Sr. D. *Manoel*, em cujo tempo os Duques de Bragança erão legitimos descendentes d'ElRei D. *João I*, e os parentes mais proximos do mesmo Sr. D. *Manoel*: em tanta forma que quando este partiu para Hespanha, ainda sem filhos, foi o Duque de Bragança jurado em Cortes herdeiro e successor da coróa,

na falta de D. *Manoel*, e de seus filhos. Este direito fundado, não nas restricções que se attribuem as Cortes de Lamego, mas no costume de Portugal e de toda a Hespanha, he o que sempre se considerou entre nós como direito publico da Nação e lei fundamental: e nesta conformidade he que foi jurado aquelle Duque, e he que succedeu sem contradicção de ninguem a ElRei D. *Sebastião*, seu bisto o Cardeal D. *Henrique*; e he que foi acclamado ElRei D. *João IV*.

Vamos ao lado politico. Todos sabem quaes são os inconvenientes de serem electivos os thronos, quando isto á primeira vista parece ser o melhor e mais perfeito. Ainda estão recentes as desgraças da Polonia; ainda não curámos as chagas que a eleição do successor do Cardeal Rei, commettida a uma junta de juizes, causou a Portugal; ainda admiramos como prodigio o salvar-se Portugal da catastrofe que o ameaçava na morte d'ElRei D. *Fernando*, em que tivemos eleição de Rei, e não foi menor prodigio o ir ávante a acclamação d'ElRei D. *João IV*. Concluo daqui que a vacatura da corôa he o maior mal politico que póde succeder a uma nação, tanto pelas facções internas como da parte das nações visinhas. Se á morte do Cardeal Rei houvesse no Reino pessoa de cujo direito se não pudesse duvidar por ter vocação expressa, não teriamos nós soffrido por 60 annos o jugo estrangeiro. Concluo pois que o caso de vacatura da corôa se deve arredar quanto possa; e por conseguinte que convém mais estender a vocação a todos os ramos legitimos da casa de Bragança, e não a restringir só aos descendentes de Sua Magestade; e que nisto fazemos grande beneficio aos nossos sucessores. Ouvi objectar a isto, que havia o inconveniente de ser chamado á successão quem não tivesse nascido para Rei. Mas nos tem acontecido muitas vezes, e por ventura nos achámos mal com isso? Não nasceu para ser Rei o nosso D. *Affonso III*, menos ainda ElRei D. *Manoel*, que não só não era da familia reinante, mas até na sua familia dos Duques de Viseu era o nono irmão; tambem não nasceu para ser Rei D. *João IV*: e que mal nos succedeu de elles reinarem? Essas partes mais remotas quando lhe chegar a sua vez por não nascerem Principes, deixarão por isso de ter juizo, e boas intenções? E isso não teve más consequencias em Portugal quando os nossos Reis exercião a plenitude da Magestade, poderemos acaso temelas agora que a autoridade pessoal do Rei com a divisão dos poderes, e dependencia de seus ministros para a execução de todas as ordens que houver de dar? Creio que he inteiramente vão similhante temor. Voto pois pela admissão dos actuaes ramos collateraes de Sua Magestade pertencentes á casa de Bragança, sendo legitimos e naturaes do Reino.

O Sr. *Maldonado*: — A decisão, ou redacção deste artigo depende da decisão de uma questão de facto. A questão de facto de que está dependente he o sentido em que os Srs. Deputados jurárão manter a dynastia da casa de Bragança. Se a maioria dos Srs. Deputados, quando jurou, teve em vista manter a familia toda, entrando os collateraes, he certissimo que o artigo não póde passar; porém não tendo succedido assim he-nos livre o decidir que o artigo passe ou não passe. Por tanto a primeira cousa que devia fazer-se, para evitar uma longa discussão, era pôr-se a votos o sentido em que se jurou o manter a dynastia da casa de Bragança.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Tenho a dizer sómente duas palavras, que me suscitou a discussão. Eu fui quem redigi o primeiro juramento que deu a Nação; este juramento foi copiado em todas as camaras do Reino, e depois foi transcripto nas procurações que forão dadas aos Deputados. O que eu vi, e o que eu percebi naquelle tempo, foi que o Sr. D. *João* VI era o nosso Rei actual, e os seus descendentes os que lhe devião succeder, não se entendendo lá collateraes; e esta foi a intelligencia que eu dei, e que a Nação deu ás palavras em questão.

O Sr. *Camello Fortes*: — Toda a questão depende do juramento prestado pelos povos. Pouco importa a intelligencia que deu o autor do juramento, porque a força delle vem só de quem o prestou. O juramento dizia: *obedecer ao novo Governo; manter a religião catholica apostolica romana, a dynastia da casa de Bragança, e o throno do Sr. D. João VI.* A palavra *dynastia* da casa de Bragança, comprehende sem dúvida toda a familia de Bragança; isto prova-se porque a não ser assim seria inutil accrescentar *mantido o throno do Sr. D. João VI*; mas estas palavras forão expressas no juramento, porque ahi se diz *mantida a dynastia, e mantido o throno.* Os povos, quando jurárão, entendêrão que a dynastia da casa de Bragança se conservaria assim como até agora, pelo menos eu assim o entendi, e a minha comarca tambem assim o entendeu. Por consequencia o meu voto he que não se excluão os collateraes, mas que se admittão á successão, porque a Nação jurou admittilos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não digo que o juramento foi meu, senão dos povos e das pessoas que se juntarão na camara do Porto. Parece que o illustre Preopinante confunde o juramento que se contem no primeiro acto, com o que nós prestámos na qualidade de Deputados. No primeiro não havia a differença de que fala o illustre Preopinante; e eu torno a repetir que o sentimento dos povos, segundo o que eu percebi, foi que se queria o throno do Sr. D. *João* VI, e a sua descendencia sómente.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu prestei dois juramentos; um foi por uma ordem do Porto, o segundo foi quando se mandárão as instrucções; e nas instrucções que se derão no meu concelho vinha expresso que se prestasse o juramento na mesma fórma destas instrucções; e lá vem as clausulas que produzi de manter a religião, manter a dynastia, e manter o throno. Isto são tres cousas distinctas, não querem dizer o mesmo. Portanto insisto na minha opinião.

O Sr. *Gouvêa Osorio*: — No preambulo desta Constituição se diz que a Constituição he para restabelecer as leis fundamentaes do Reino, ampliallas, modificallas, etc.; isto he, na Constituição diz-se que não devemos alterar as leis fundamentaes da monarquia. Pergunto eu agora se nós poderemos fazer hoje

o contrario daquillo, que até se encontra no preambulo da nossa Constituição?

O Sr. *Bueta*: — Se nós podemos, ou não podemos, não sei: o que sei he que da leitura do paragrafo 19 das bases se collige o contrario do que querem os illustres Preopinantes. Ahi diz-se: *o nosso Rei he o Sr. D. João VI, a quem succederão seus legitimos descendentes.* Nada ha mais claro. Se nós não tinhamos este direito para que sanccionámos nas bases um tal artigo. Eu assento que se os redactores passassem para a Constituição o artigo tal qual estava, não haveria questão nenhuma.

O Sr. *Castello Branco*: — Parece que eu mostrei evidentemente qual era o direito publico actual, e quaes são os principios constitucionaes que nos devem dirigir; mas já que muitos membros do Congresso se não querem regular por estes principios, e querem tornar a principios antigos, he por esses mesmos que eu os vou combater. O que he que dizem as Cortes de Lamego a respeito da successão dos collateraes? *O irmão do Rei será Rei, o filho do irmão do Rei não será Rei se os povos o não quizerem.* Questiona-se sobre a existencia das Cortes de Lamego; eu sei muito bem, e talvez seja o primeiro que duvide da sua existencia; porém ninguem poderá negar que aquillo que se attribue ao decreto das Cortes de Lamego, he o que constitue o direito consuetudinario portuguez. Naquillo que se diz legislárão as Cortes de Lamego, vemos que os principios que se lhes attribuem tem sido os principios de direito consuetudinario por que Portugal se tem governado; e que tem sido sanccionado pelas outras Cortes. Eu trago á memoria do Congresso o que em todas as occasiões em que faltou a descendencia do Rei actual, e ultimo Soberano, se praticou. Qual he aquelle que por direito de collateral succedeu no throno, sem ser declarado em Cortes, ou ao menos sem ser antes jurado Principe herdeiro em Cortes? Como he que um illustre Preopinante disse ainda agora, contra alguma parte do meu discurso, que de familias particulares tinhão saido muito bons Reis? D. *João* I foi um dos maiores Reis de Portugal, mas o que succedeu? D. *João* I foi eleito nas Cortes de Coimbra. D. *Manoel* foi primeiramente jurado Principe herdeiro da coroa; por tanto forão as Cortes quem os escolheu e nomeou: e sem duvida que se as Cortes os não tivessem escolhido, elles não serião Reis; e então como he que se póde dizer que elles succedêrão por um direito indubitavel, e sabido? Argumenta-se com o direito antigo, mas qual he este direito? Eu não o vejo. E então havemos de ir estabelecer na Constituição um direito que nunca houve, que nunca tiverão os collateraes? Certamente não. A Nação, extinctas as linhas dos descendentes do Sr. D. *João* VI, escolha quem melhor lhe parecer, porque este he o direito antigo da monarquia. Disse-se que não havia em um estado crise mais arriscada, nem mais temivel do que aquella em que ha falta do Soberano que deve occupar o throno, porque então tem lugar todas as intrigas, todas as desordens, e cabalas de que resultão guerras, e todo o genero de males; e que por isso, para evitar estes males, he preciso que a Constituição não considere jámais vago o throno, e que nunca possa deixar de haver quem o occupe. Mas acaso julgão os illustres Preopinantes que com esta providencia se evitão os males que tanto se receião? Não vem na historia da mesma monarquia; não vem na historia de todos os imperios que nos precedêrão, e no nosso mesmo tempo, que esses males não se se tem evitado nessas coujuncturas, apezar de haver uma Constituição que marque o individuo que ha de succeder? Não vem que quando se trata da successão dos collateraes sempre cada um pugna por sua pretendida preferencia; e que o direito pouco regula nessa occasião? e que principalmente quando se trata da successão dos thronos o direito que regula está nos canhões, e baionetas, sendo este o ordinario modo de decidir questões desta natureza? Que succedeu no tempo em que os Filippes se sentárão no throno de Hespanha? Por ventura se valesse o direito dos collateraes, não havia colateraes a quem competisse esse direito? Havia certamente. Não era costume do Reino juntarem-se as Cortes, e escolherem antes? Porque o não fizerão? Porque a força do Soberano de Hespanha que tinha em vistas vir a Portugal não lho consentiu. Elle além de cabalas, e intrigas por ultimo invadiu o Reino, juntou as Cortes, e obrigou as Cortes a nomearem a elle mesmo. Se as Cortes forão livres, de que lhe valêrão os direitos então? Logo não he por um artigo constitucional que podem resultar todos os males que hoje entendem que podem evitar aquelles que os honrados membros tiverão em vista evitar. Por tanto por direito publico actual, por direito antigo publico da monarquia, por interesse da Nação, voto pela exclusão dos collateraes.

O Sr. *Camello Fortes*: — Quero refutar um principio que acabei de ouvir, isto he, que estava em vigor a lei de Lamego, que diz: *o irmão do Rei não succederá sem ser por eleição dos povos.* Isto não he assim, assim se achava nas Cortes de Lamego, mas este artigo foi derogado nas Cortes de Lisboa de 1698, onde se determinou que o irmão do Rei succedesse sem ser por eleição.

Sendo chegada a hora de prolongar-se a Sessão, poz o Sr. Presidente a votos o artigo, e decidiu-se que ficasse adiado.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de agricultura, apresentou a seguinte indicação:

Quando no art. 4.° do projecto sobre a reforma dos foraes se diz: *Que as quotas incertas serão reduzidas a pensões certas, pagas no genero proprio da producção da terra*, a Commissão de agricultura teve unicamente em vista dizer, que as vinhas serião obrigadas a pagar em vinho, os olivaes em azeite, as terras lavradias em pão, para assim dar uma base, inda que era obvia aos ajustes, e louvações a que se procedesse, reservando para o art. 5.° a questão: Se deve pagar-se segundo a letra do foral, ou segundo os usos recebidos. Porém para maior clareza, e para evitar maiores discussões, a Commissão deseja que se decidão os cinco quesitos seguintes:

1.° Quesito. Se das terras lavradias se tirarem dous generos cereaes em annos successivos; por exemplo, trigo em um anno, e milho no outro; como se

ha de determinar em qual daquelles generos se ha de estabelecer a pensão? Ou será melhor que ella se designe pela palavra *pão meado*, que he metade de um, metade do outro?

2.° Quesito. Se o lavrador, em lugar de semear os cereaes expressos no foral, semear um anno os ditos cereaes, e no outro batatas, nabos, verdes, etc. deverá a pensão ser imposta no genero cereal, mas menor em rasão do menor valor das outras producções; ou deverão contar-se estas ultimas como não influindo nada no arbitrio da dita pensão?

3.° Quesito. Se na terra lavradia nunca o lavrador semear genero algum cereal dos declarados no foral, e sómente fizer outras sementeiras, como batatas, cevadas, verdes, etc. não se imporá pensão alguma sobre taes terras? Esta hypothese he na verdade rarissima, porque entra quasi sempre na pratica, no caso do 2.° Quesito; mas quando tenha lugar, deveremos continuar a dar uma preferencia injusta ás hervagens, em prejuizo da agricultura do pão, base fundamental da subsistencia dos povos?

4.° Quesito. Sendo os foraes cartas de povoação, dadas a um districto inteiro; qual he mais conforme á justiça, que os louvados sejão nomeados pela camara, que representa esse districto, ou por cada um dos particulares?

5.° Quesito. Podendo calcular-se de dois modos a producção media de uma terra, um a priori pelos alqueires de semeadura, e qualidade conhecida do terreno; outro a posteriori pelas producções, que effectivamente teve nos 6, ou 7 annos antecedentes; qual dos dois methodos devem seguir os louvados? Ou será melhor ao seu arbitrio prudente a escolha de ambos, ou de algum delles; como póde ser nas diversas circunstancias?

Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; Francisco de Lemos Bettencourt.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O mesmo illustre Deputado leu a indicação seguinte:

Tendo mostrado a experiencia, que o consumirem-se dois annos no estudo da lingua grega, na Universidade de Coimbra, não tem augmentado os conhecimentos da mesma lingua e pelo contrario causa notavel incommodo aos estudantes, principalmente da faculdade de medicina, já opprimidos com a dilatadissima carreira de oito, ou nove annos de estudos academicos:

Proponho que os dois annos de grego sejão reduzidos a um só, como são em todo o Reino, e como o forão na mesma Universidade no tempo da reforma. — *Soares Franco.*

Mandou-se ficar para a segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte indicação:

Havendo-se mandado accrescentar no projecto da Constituição ao artigo 105 que trata das attribuições do Rei, o numero seguinte: conceder privilegios exclusivos em conformidade das leis; proponho que no dito numero depois das palavras *privilegios exclusivos*, se accrescente *e cartas de cidadão.* — *Borges Carneiro.*

Ficou reservada para segunda leitura.

Apresentou mais o Sr. *Borges Carneiro* as indicações que se seguem:

Primeira. Recebi de boa parte a noticia de que o sub-delegado de Sua Santidade neste Reino costuma ha alguns annos a esta parte receber annualmente do Thesouro nacional cousa de 300 mil réis sob pretexto de açogue. E por quanto cumpre saber-se o que nisto ha:

Proponho se diga ao Governo faça remetter ás Cortes copia autentica do titulo porque se confere a dita quantia, com informação bastante para inteiro esclarecimento desta materia.

Foi approvada.

Segunda. Sou informado de que havendo-se aberto na junta da administração do tabaco um concurso com o prazo de 20 dias para se proverem as serventias dos officios de feitor da alfandega do tabaco, e feitor da mesma alfandega, com assistencia na do açucar, e havendo passado cousa de tres mezes depois de findar o dito prazo, não tem a dita junta tratado de prover sobre o dito concurso, fazendo-se surda ás queixas dos oppositores, alguns dos quaes desesperados tratão de pedir se lhes restituão os documentos que ajuntárão ás suas petições; ao que parece que a junta se presta de boa vontade, dando nisso mostras de parcialidade. E por quanto toda a presente desordem dos negocios publicos procede do abuso que grande parte dos empregados fazem de sua autoridade, e mesmo he esta a principal causa da desmoralisação que se observa em muitas pessoas particulares:

Proponho se diga ao Governo que se informe do referido caso, ouvindo a junta sobre o motivo daquella demora, e não o allegando que seja legal (que parece nenhum póde haver) proceda contra o presidente da junta ou contra quem fôr culpado, suspendendo-o logo de seu cargo, e mandando-lhe formar culpa por tão escandalosa transgressão de seu regimento, e offensa da justiça.

Decidiu-se que ficasse para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de fazenda apresentou a seguinte indicação;

A Commissão de fazenda carece, que pelo Ministro dos negocios da fazenda se satisfaça ao seguinte:

1.° O orçamento da receita e despeza do thesouro do primeiro semestre de 1822.

2.° A conta exacta da receita e despeza do corrente anno dividida em semestres, fechando-a no fim do corrente mez; de maneira que nos principios de Janeiro se ache na Commissão.

3.° Uma relação de cada uma das alfandegas seguintes: casa da India, alfandega grande do assucar, alfandega do Porto; dos direitos por entrada e por saída, que nellas se percebem, com designação das leis de seus estabelecimentos.

4.° Uma relação dos officios, e empregos de cada uma destas casas com designação de seus venci-

mentos certos, orçamento dos incertos, e das leis de suas creações, e natureza, e datas dos titulos, porque os servem.

5.° Uma relação das pessoas, que a titulo de pensões, tenças, gratificações, ou debaixo de qualquer outra denominação percebem porções dos rendimentos destes officios, e empregos, seus nomes e quantidades, com que titulos, e desde quando os percebem.

Sala das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *José Ferreira Borges; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio; Francisco Barroso Pereira; Agostinho José Freire; Francisco de Paula Travassos.*

Por esta occasião deu conta o Sr. Secretario *Felgueiras*, do officio que ha pouco tinha recebido do Ministro da fazenda participando que por portaria de 2 de Outubro (de que remetteu copia) havia pedido a todas as repartições os orçamentos que lhes são particulares; que ainda até então nenhuma as tinha enviado, e que naquelle mesmo dia se tornavão a repetir as ordens com a necessaria instancia, ficando de remetter ao Congresso os orçamentos logo que lhe fossem transmittidos; do que as Cortes ficárão inteiradas. E observando o mesmo Sr. Secretario que por este officio se mostrava estar já satisfeito o primeiro objecto da indicação apresentada pelo Sr. *Ferreira Borges*, decidiu a respeito della o Soberano Congresso que se pedissem as informações que não tinhão sido pedidas

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Poderes, tendo a indicação do illustre Deputado, o Sr. *Francisco Villela Barbosa*, observa que uma unica razão a póde apoiar, e que muitas lhe são oppostas. A razão a favor he a conveniencia de estar immediatamente prompto o substituto na falta do proprietario. As razões contra são as seguintes. 1.° Ser incomparavelmente mais provavel, que o substituto seja escusado que preciso. 2.° A despeza de uns poucos de contos de réis com que se vai gravar o thesouro nacional. 3.° O incommodo certissimo por motivo de uma utilidade muito incerta. 4.° O tirar dos seus empregos os que forem empregados, sem que para isso haja necessidade urgente. 5.° A falta pouco sensivel, que n'um tamanho Congresso faz qualquer dos seus Representantes, e ser esta falta só por alguns mezes. 6.° O exemplo pernicioso de se ganharem salarios sem que se trabalhe. E por tudo o que tem exposto a Commissão he de parecer que a indicação he inadmissivel.

Paço das Cortes 1.° de Dezembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado; Antonio Pereira.*

Decidiu-se que ficasse adiado.

Approvou-se a indicação do Sr. *Sousa e Almeida*, que se havia mandado reservar para quando fosse presente o seu autor, e na qual propõe se mande ao Governo que faça remetter ao Congresso a representação dos habitantes da villa e concelho de Santa Comba Dão, comarca de Arganil, que deve existir no Desembargo do Paço.

Mandou-se reservar para o seu lugar competente a seguinte emenda ao §. 121, proposta pelo Sr. *Alves do Rio*.

Se a successão da corôa caír em femea, não poderá casar, senão com um Portuguez, precedendo approvação das Cortes; o qual nunca tomará parte no Governo do Reino; e só terá o nome de Rei, depois que tiver filho ou filha da Rainha. — *Alves do Rio*.

O Sr. secretario *Freire* deu conta dos artigos propostos pela Commissão especial ao projecto sobre os medicos e cirurgiões, e da emenda para ser substituida ao artigo 8.° A este respeito disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu na Commissão fui de opinião diversa. Julgo que a medida de que aqui se trata he injusta e injustissima, e até escandalosa. Eu sei que muitos medicos procurárão com empenhos deixar as repartições em que estavão para irem servir no exercito. Forão ter os primeiros medicos 740 mil reis, e duas rações; os segundos medicos 600 mil reis; os que tinhão cadeiras na Universidade ficárão vencendo os ordenados das suas cadeiras; por isso houve medico vencendo um conto e duzentos mil reis, mais gratificações, etc. Ora muitos ha então que nem servírão toda a campanha, mas só alguns annos, e querer-se dar tanto a estes como a outros ainda agora meio ordenado, isto he injusto. Pois pelas nossas leis de reforma nenhum official combatente póde ser reformado com parte do soldo sem ter 20 annos de serviço. Um Ministro serve um horror de annos com um pequeno ordenado; serve longos annos a relação, e por fim apenas lhe dão um habito de Christo, e para serem aposentados he necessario que tenhão 20 annos de serviço, e então agora ao fysico mor com ordenados tão grandes ha de se lhe dar uma pensão vitalicia, e a outros que servírão pouco tempo ha de se dar meio ordenado? O meu voto he que ao fysico mor se não dê nada, e quanto aos outros, como está vencido que se lhe dê alguma cousa, voto que se lhe dê, mas o menos possivel, por exemplo a millesima parte do soldo, ou uma cousa similhante.

O Sr. *Alves do Rio*: — Apoio o que diz o illustre Preopinante, e só acrescento que se houvesse governo que tivesse cuidado na subsistencia publica, não havia continuar o exercito no pé de guerra em que estava.

O Sr. *Peixoto*: — Quando em outra Sessão se discutiu esta materia, fui eu de voto que nada sobre ella se resolvesse sem que o Congresso estivesse mui exactamente instruido das circunstancias que qualificavão os interessados; fui vencido, e se decidiu que os medicos que servírão no exercito teriño para o futuro alguma gratificação: esta decisão porém foi tomada *in globo*, e não obsta a qualquer differença, que haja de fazer-se entre uns, e outros segundo seus merecimentos; nem mesmo a que ainda possão alguns ficar excluidos, uma vez que estejão fóra da regra que em geral se estabelecer.

O Sr. *Miranda*: — Eu assento que he necessario fazer alguma differença: a minha opinião era que se

lhes desse a quarta parte do soldo por tanto tempo quanto servirão.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. Presidente, se nós fossemos dar uma pensão vitalicia, seria o mesmo que irmos, quando se trata de fazer reformas, a fazer generosidades, o que seria assaz escandaloso, porque nunca ha de sobejo na fazenda publica: se ha abundancia para as despezas correntes, ha muitas em que se converta esse excesso em beneficio da Nação, quanto mais que se trata de reformas, e reformas que he preciso que sejão muito rigorosas pelas tristes circunstancias da Nação. A unica razão que eu acho para que um funccionario publico quando se extingue o emprego se deva contemplar he esta: he porque o seu serviço he singular, um serviço para aptidão do qual elle tem trabalhado, a que elle se applicou, e em virtude do qual se impossibilitou para se empregar em outro modo de vida; a este he de absoluta necessidade e justiça que se soccorra, mas a um medico, não o posso contemplar nestas circunstancias.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação: 1.° Se se approvava a emenda tal como está, accrescentando-se-lhe as palavras em tempo de guerra: e se venceu que não. 2.° Se se approvava que vença a quarta parte do ordenado por tanto tempo quanto servirão em tempo de guerra: e se venceu que sim. 3.° Se os que tem emprego publico, de que recebão ordenado, ficão comprehendidos na decisão já tomada: e se venceu que ficavão excluidos.

Approvárão-se os artigos 9.°, 10.°, e 11.°

Determinou o Sr. Vice-Presidente para a ordem do dia os pareceres das Commissões; e para a hora da prolongação o parecer da Commissão de fazenda, sobre os officios da Junta da fazenda da Bahia; o da mesma Commissão sobre as patacas da ilha da Madeira; o da Commissão de guerra sobre a cobrança dos soldos; o da Commissão criminal sobre os autos de Smith; e o decreto sobre a habilitação dos Doutores.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que, ouvida a camara da villa do Cartaxo, e consultado o Senado da camara de Lisboa, sobre o incluso requerimento dos arrais das faluas dos portos do Carregado, Povos, Vallada, e Villa Franca, queixando-se de certos impostos que pagão á mesma camara, e Senado; reverta o requerimento com a informação e consulta a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a representação, que os habitantes da villa e concelho de Santa Comba Dão, comarca de Arganil, fizerão para obterem meios de reedificarem as pontes, cadeia, e fontes daquella villa; a qual, juntamente com seus documentos, deve estar no Desembargo do Paço. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda se remetta ao soberano Congresso: 1.° A conta exacta da receita e despeza do corrente anno, dividida em semestres, fechando-a no fim do presente mez, de maneira, que nos principios de Janeiro futuro se ache na Commissão de fazenda: 2.° Uma relação de cada uma das alfandegas seguintes, casa da india, alfandega grande do assucar, alfandega do Porto, dos direitos por entrada e por saída, que nellas se percebem, com designação das leis de seus estabellecimentos: 3.° Uma relação dos officios e empregos de cada uma destas casas, com designação de seus vencimentos certos, orçamento dos incertos, e datas das leis de suas creações, e natureza, e datas dos titulos, porque os servem: 4.° Uma relação das pessoas, que a titulo de pensões, tenças, gratificações, ou debaixo de qualquer outra denominação, percebem porções dos rendimentos destes officios, e empregos, seus nomes, e quantidades; com que titulos, e desde quando os percebem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza constando-lhes que o sub-delegado de Sua Santidade neste Reino, costuma ha alguns annos a esta parte receber annualmente do Thesouro nacional, cousa de trezentos mil réis, sob pretexto de açougue: ordenão que seja transmittida ao soberano Congresso, copia authentica do titulo porque se confere a dita quantia, com informação bastante para inteiro esclarecimento deste objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 242.

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, Vice-Presidente, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, incluindo uma representação do Bacharel *Joaquim de Lemos*, membro da Commissão informante de lavradores do Douro, a respeito da contribuição de dois réis em cada quartilho de vinho atavernado, estabelecida para as obras das estradas do Douro, que se remetteu ás Commissões reunidas de agricultura, e commercio.

Outro do mesmo Ministro, dando conta de se haverem expedido as ordens mais positivas ao corregedor da comarca do Porto, para informar sobre a capacidade das casas da camera da villa da Povoa de Varzim para nellas se estabelecer o hospital da referida villa, se assim fosse possivel, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Quatro officios do encarregado da pasta dos negocios da guerra: 1.° acompanhando um officio do official, que serve de contador fiscal da Thesouraria geral das tropas, e bem assim uma relação a elle annexa, informando, que se achavão lavradas as necessarias verbas para se verificar o offerecimento feito pelo Coronel, e alguns outros officiaes do regimento de milicias de Evora, de que as Cortes ficárão inteiradas. 2.° communicando, que vão a gozar do vencimento de dois mezes de soldo, na conformidade da ordem das Cortes de 31 de Outubro, o cirurgião mor aggregado dos exercitos, graduado em coronel, *Theodoro Ferreira de Aguiar*, e o major de milicias *Antonio Joaquim Leitão Bandeira*, destinado a servir em um dos corpos do Maranhão, de que as Cortes ficárão inteiradas: e se remetteu o officio á Commissão de fazenda com urgencia. 3.° Incluindo uma relação de officiaes, e uma pensionaria, não comprehendidos nas antecedentes relações, e que vão a perceber os dois mezes de soldo decretados pelas Cortes, que se dirigiu á Commissão de fazenda. 4.° Acompanhando seis mappas demonstrativos da força effectiva no 1.° de Novembro proximo passado dos corpos da 1.ª linha do exercito nas armas de artilheria, cavallaria, infantaria, caçadores, artifices engenheiros, e corpo de veteranos, que se mandárão para a Commissão militar.

Uma carta de felicitação do vice-consul do Reino Unido em Trieste *Feliciano Frederico Giraud*, que se ouviu com agrado.

Uma participação da Commissão de marinha novamente creada, dando conta de se haver instalado no dia 3 do corrente mez, e de ter já procedido á eleição do seu secretario, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Uma conta da Commissão de lavradores do Douro, expondo os inconvenientes, que podem resultar de se abrir impreterivelmente a feira dos vinhos no dia 2 de Fevereiro do seguinte anno.

O Sr. *Peixoto*: — Sr. *Presidente*: parece-me necessario, que com a maior urgencia se recomende ás Commissões de agricultura, e commercio, que se occupem incessantemente do plano para a reforma da companhia, com preferencia a outro algum objecto. Qualquer outra providencia, que se queira dar para abreviar as vendas dos vinhos do Douro, será absolutamente inutil; porque nem a companhia, nem os commerciantes podem dispor as suas compras, sem que primeiro saibão a lei, que ao futuro ha de regular o commercio dos vinhos. Aquelle paiz já no anno passado padeceu muito; e se com elle não tivermos particular attenção, vêlo-hemos perdido, e perdida na sua ruina uma das mais copiosas fontes da riqueza da Nação.

Mandou-se passar ás Commissões reunidas de commercio, e agricultura.

Uma conta da Junta do Governo de Pernambuco, acompanhada de muitos documentos, dando parte de todos os acontecimentos, que tem occorrido naquella provincia desde Março até 8 de Outubro do corrente anno, que se mandárão passar á Commissão de Constituição.

Um officio do Governo ereto em Goiana, datado de Igaraçu, sobre os mesmos objectos da conta antecedente, acompanhado tambem de muitos documentos, que se remettêrão á mesma Commissão.

Tres representações, duas da camera de Olinda, e uma da do Recife, congratulando as Cortes pelo zelo, e actividade, com que promovem o bem dos povos, protestando a confiança, e adhesão daquella provincia ao systema constitucional, informando dos ultimos acontecimentos daquelle paiz, e pedindo finalmente providencias, a fim de se effectuar a obra, ha muito projectada, do encanamento do rio Ribiribe, que se mandárão á Commissão de Constituição; e quanto ao encanamento do rio, á de estatistica.

Uma exposição da tropa da 1.ª e 2.ª linha, do corpo do commercio, e mais habitantes da villa de Santo Antonio do Recife a favor do General *Luiz do Rego Barreto*, que se mandou á Commissão de Constituição.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario da redacção do decreto sobre a duvida suscitada a respeito da intelligencia dos artigos 15 e 16 do regimento do conselho de Estado, que foi approvado.

Mandou-se imprimir a addição ao artigo 4.º do projecto de lei sobre a reforma dos foraes, offerecida pelo Sr. *Correa de Seabra*.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 17; a saber: os Srs. *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Trigoso*; *Van-Zeller*; *Pereira da Silva*; *Pinto de Magalhães*; *Guerreiro*; *Faria*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*; *Isidoro José dos Santos*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Pamplona*; *Arriaga*; *Sande e Castro*; *Sefyrino dos Santos*; *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e, por parte da Commissão de commercio, deu conta o Sr. *Luiz Monteiro* dos seguintes pareceres:

A' Commissão do commercio vierão remettidas duas consultas da Junta do commercio, resolvidas por Sua Magestade no Rio de Janeiro em 30 de Agosto do anno proximo passado, as quaes approvão e mandão observar um novo regulamento para a casa dos seguros, e outro regulamento de avarias, formando ambos um todo mais regular, e mais capaz de fixar os principios e evitar as controversias que por falta de direito patrio não poucas vezes se suscitão no commercio.

Igualmente na mesma resolução dos seguros mandou Sua Magestade unir o officio do Provedor á Junta do commercio, nomeando para servir o mesmo lugar ao negociante *José Ramos da Fonseca* com o honorario de 1:600$ réis, e ordenou que o Escrivão dos seguros tenha 800$ réis, e os mais officiaes que forem precisos sejão da nomoação da Junta, que lhes arbitrará os ordenados competentes, e finalmente que o rendimento deste officio deduzidos os ordenados, e despezas, fique pertencendo á mesma Junta do commercio, que delle remetterá a terça parte para o Erario.

A Commissão reconhece a necessidade dos novos regulamentos que servirão tambem para attrair a esta praça um maior numero de transacções commerciaes; como porém um illustre membro deste Augusto Congresso se incumbiu da formação do codigo mercantil, apresentou já parte do seu trabalho relativo áquelles mesmos objectos; e não tardará em apresentar o resto, que completará um systema de toda a satisfação, que, sendo approvado por este Soberano Congresso, se mandará pôr logo em effectiva execução; parece á Commissão que se deve esperar até á publicação do mesmo novo codigo mercantil; e pelo que respeita á nomeação do Provedor dos seguros, e do ordenado do mesmo, e do Escrivão, he certo que se acha vago o primeiro lugar, que o proposto he um negociante de toda a probidade, e necessarios requisitos para bem o servir, e em fim mui antiga a data daquella resolução: parece por isso á Commissão que merecem ser approvados por este Soberano Congresso; e remettidos nesse caso ao Governo para mandar á Junta do commercio dar-lhes prompta execução. — Lisboa 20 de Novembro de 1821. — *Luiz Monteiro*, *Francisco Antonio dos Santos*, *João Rodrigues de Brito*.

O Sr. *Borges Carneiro* fez uma breve reflexão ácerca deste parecer, e a final concluiu pedindo, que os ordenados destes lugares fossem logo taxados na sua justa quantia, para cessar de uma vez a incerteza que resulta de ordenados consistentes em uns tantos por cento, em que o empregado tem ás vezes á custa dos contribuintes excessivas quantias: e que para isto não se depende de mais parecer de Commissão alguma. O Escrivão está bem em 800$ réis: o Provedor poderá ter menos de 1:600$.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Este parecer he sobre as duas consultas da Junta do commercio, e a Commissão he de parecer, que em quanto á primeira parte se deve esperar pelo codigo do commercio, a que se está procedendo: e em quanto aos ordenados se devem verificar, por ser feita esta mercê em 30 de Agosto de 1820; por consequencia antes desta nova ordem de cousas. Trata-se de estipular ordenados ao Provedor, e Escrivão da casa dos seguros; he preciso notar que elles não sahião do Thesouro; mas sim da terça parte do que se pagava, e o mais hia para a Junta do commercio: tem havido anno em que o Provedor recebeu alguns 16 contos de réis, e o Escrivão 7 para 8 contos de réis; a Junta do Commercio vendo isto propoz, que se désse um ordenado ao Provedor, e ao Escrivão, e o resto déssa terça parte fosse para o Erario; isto foi approvado no Rio de Janeiro: a casa dos seguros até agora tem estado sem Provedor, e he preciso que haja alí um chefe.

O Sr. *Franzini*: — Srs., creio que isto he um officio simples: eu sei que o Provedor da casa dos seguros teve anno em que fez trinta e dois mil cruzados de renda: penso que em quanto não estava provido este lugar, quem exercia as suas funcções era

um Deputado da Junta do commercio: se assim he, julgo que seria muito bom que continuasse do mesmo modo um Deputado da Junta do commercio a exercer este lugar, dando-se-lhe 600$ réis de gratificação.

O Sr. *Ferreira Borges* disse: que não tinha assignado o parecer da Commissão; porque elle já tinha feito um systema de tudo quê respeita a seguros, e que escusava de approvar cousa que era provisoria, e que em quanto ao provedor, como elle tinha de ser presidente ao mesmo tempo, lhe parecia isto incompativel, e que no seu systema, que já tinha apresentado, era este um lugar que julgava desnecessario.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Um grande principio do systema administrativo, he supprimir todos os officiaes desnecessarios, e conservar só os absolutamente necessarios com ordenados sufficientes para uma decorosa sustentação: vem a ser, o contrario do que até agora se fez em Portugal: mil officios desnecessarios, e alguns com ordenados taes que obrigão o official a furtar. Portanto seria injustissimo criar novos empregos em materia de seguros: devem continuar como até agora, e quanto aos ordenados do escrivão e provedor, taxão-se-lhes os sufficientes, e cedendo o excesso a beneficio dos negociantes, ou a beneficio do thesouro, e não converter-se em ordenados excessivos. E quanto ao dito logar de provedor, se elle se julga desnecessario, isto he, que póde ser supprido por um Deputado da junta do Commercio, incumba-se-lhe o serviço com uma gratificação de 600$ réis.

O Sr. *Luiz Monteiro* ponderou novamente que era muito necessario o lugar de provedor, e que o podia ser muito bem um Deputado da junta do Commercio: e em quanto ao escrivão que era preciso decidir-se isto; porque não se decidindo, elle vinha a ficar de milhor partido.

O Sr. *Alves do Rio*: — Pelo que pertence ao escrivão não tem necessidade de ir á Commissão de fazenda para se lhe dar 600 ou 800$ réis; mas em quanto ao provedor he que julgo que deve ir á Commissão.

O Sr. *Freire*: — Em quanto ao lugar de provedor, se elle póde ser servido por um Deputado da junta do Commercio, que ponha a junta isso em execução; porque eu julgo que a Commissão de fazenda não terá mais nada que dizer, senão, que se escusa de dar este ordenado ao provedor; por tanto póde-se approvar o parecer da Commissão desde já em quanto ao escrivão, e em quanto ao provedor que continue como até aqui, este o meu voto.

O Sr. *Brito*: — Quer-se a economia da fazenda, e não se adverte que este parecer he todo a favor da mesma economia: a questão reduz-se a saber, se hade ser provedor da casa dos seguros o que S. M. nomiou antes da nossa regeneração, ou um dos Deputados da junta do Commercio; ora este não o deve ser por isso mesmo, que he Membro do proprio tribunal, a quem toca fiscalisar a conduta do provedor, pois tendo nelle assento a fiscalisação será justiça de compadres e collegas. Nenhuma dúvida por tanto me resta sobre este particular; maiormente porque o supplicante tem o seu direito adquirido, e além disso os seus conhecimentos mercantis, e as suas boas qualidades são incontestaveis: não vejo por tanto razão alguma porque se hade de tirar este lugar a um homem a que S. M. o concedeu competentemente. Toda a demora he perjudicial á fazenda. Pois 5 por cento que actualmente se tirão para esta repartição he muito mais do que o ordenado que o provedor hade vencer. Eu creio que não se poderia achar um provedor capaz, que se contentasse com menos ordenado.

O Sr. Vice-Presidente poz a votos se se approvava o parecer da Commissão em quanto ao escrivão, e em quanto ao provedor que fosse á Commissão de fazenda.

(Assim se approvou).

A Commissão de Commercio vio o requerimento de *Caetano Martins da Silva*, em que representa, que tendo mandado ultimamente os seus navios Canoa e Gram-Pará a Bengala, trouxerão os mesmos, além de outra carga, perto de trezentos fardos de fazendas azues proprias do consumo da escravatura, as quaes, tendo tocado os mesmos navios no porto do Rio de Janeiro, á sua volta para este porto de Lisboa, ali as deixárão os sobrecargas, persuadidos de que obterião facilmente a sua venda, a exemplo do que tinha já acontecido em outros pórtos do Brazil, e neste mesmo de Lisboa. Consta porém agora ao supplicante, que os sobreditos trezentos fardos de fazenda azul se achão ali embaraçados, em virtude do artigo 34 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que não admitte a despacho similhantes fazendas, senão tiverem sido despachadas pelas alfandegas de Gôa, Dio, ou Damão; e como deva disso resultar grande embaraço, e prejuizo ao supplicante, que seria obrigado a reexportallas, e nesse caso á fazenda nacional igualmente, que perderia os respectivos direitos; pede o supplicante, que seja abolido aquelle artigo 34 do citado alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que tão opposto he em geral ao commercio, e navegação nacional; e que se mandem immediatamente admittir a despacho no Rio de Janeiro os sobreditos trezentos fardos de fazenda azul, fazendo-se ali effectiva a cobrança de todos os direitos do costume, como se elles tivessem realmente feito um tão desnecessario e pezado transito, e despachado com effeito em qualquer das ditas alfandegas portuguezas da Asia.

A Commissão considera, que aquelle artigo 34 teve sómente em vista favorecer os nossos estabelecimentos na Asia, obrigando assim os nossos navios a ir fazer ali suas cargas em preferencia, pois que se as quizessem fazer em pórtos estrangeiros já mais poderia convir-lhes ir depois procurar seus despachos áquelles nossos pórtos, pela grande desviação de suas viagens, e novos riscos, seguros, e despezas. Aquelle motivo porém, que pareceria aliás justo, cessou inteiramente com o desgraçado tratado de commercio com a Grã-Bretanha, o qual não admitte, he certo, em nossos pórtos generos alguns da Asia por navios britanicos, mas admitte todos os generos, e manufacturas da Grã-Bretanha, donde se tem importado, o

importão continuamente muitas fazendas de côr, e brancas, inteiramente similhantes ás da India, de sorte que até esse ramo de commercio, que pareceu pelo tratado ficar-nos sendo exclusivo, se acha assim por uma tão fatal concorrencia inteiramente arruinado, e arruinados por consequencia, ou mui prejudicados os negociantes nacionaes, que nelle se involvêrão. Sendo pois tão difficil, e prejudicial uma similhante desviação de viagem os navios desistirão necessariamente do negocio; e prohibindo-se por outro lado aos Portuguezes o importar dos dominios britanicos na Asia as mesmas fazendas, ou similhante ás que os Inglezes podem importar, e importão dos seus dominios da Europa em todos os nossos pórtos, recairá tudo em grave prejuizo da nossa marinha mercante, e commercio neste ramo, e ficará sendo por isso tão contrario aos interesses nacionaes, como vantajoso aos interesses britanicos, pois que se ampliaria assim, e faria effectiva a favor delles a mesma condição, que pelo tratado contra elles se estipulára.

Sendo pois o referido artigo 34 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811 actualmente de pouco, ou nenhum effeito, além de opposto á navegação, e commercio nacional; e por outro lado offerecendo-se o supplicante a fazer pagar todos os direitos, como se effectivamente tivesse despachado as suas fazendas pelas nossas alfandegas da Asia, de que nenhum prejuizo resultará á fazenda nacional; parece á Commissão do Commercio, que he digno em tudo de ser deferido o requerimento do supplicante.

Lisboa, sala das Cortes 27 de Novembro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos; Luiz Monteiro; João Rodrigues de Brito; José Ferreira Borges.*

O Sr. *Camello Fortes* oppoz-se a que se approvasse este parecer, dizendo que era preciso revogar-se uma lei, e que isto não se podia fazer sem se propôr um projecto para ser discutido.

O Sr. *Luiz Monteiro* ponderou que este negociante tinha 300 fardos de fazendas, as quaes tem sempre sido aqui admittidas; porém com a obrigação de passarem por uma das alfandegas da Azia; mas que em consequencia delle ter faltado a esta solemnidade, agora se obrigava a pagar todos os direitos como se effectivamente lá tivessem ido, e que se se lhe negava esta graça, perderia o thesouro os interesses que daqui lhe podião resultar, e o que era necessario, era dar-se por agora esta providencia, que depois então se faria o projecto, porque com effeito se devia abolir o mencionado paragrafo.

O Sr. *Alves do Rio*: — O negocio he urgente, e com effeito, isto são os resultados do infeliz tratado de 1810. Os inglezes como não tem obrigação de irem a essas alfandegas, estão mettendo na Europa as fazendas manufacturadas no seu paiz que parecem ser da Azia: por tanto eu approvo que pagando ellas aqui os direitos como se effectivamente lá tivessem ido, sejão admittidas a despacho; ainda que se deveria primeiramente proceder a revogar a lei; mas agora se neste caso particular o Congresso quizesse, podia approvar o parecer da Commissão, e depois a mesma Commissão deverá apresentar o projecto, para ser discutido com urgencia, e ainda mesmo esta semana.

O Sr. *Malaquias* fez uma breve exposição da maneira porque se fazia o negocio da Asia com o Brazil, e approvou o parecer da Commissão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aquelle caso he muito simples. Pergunta-se, se as fazendas da Asia devem ser admittidas por estrangeiros nos portos do Brasil, sem formalidade nenhuma, e se para os nacionaes deve ser pelo contrario? Os portuguezes he-lhes preciso irem a certas alfandegas da India pagar os direitos segundo o Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, e os inglezes vão buscar essas mesmas fazendas, e trazem-nas, chegão ao Rio de Janeiro, pagão lá na alfandega os mesmos direitos, como se tivessem ido á alfandega de Goa: logo vê-se, que por este alvará se quiz favorecer mais o commercio dos estrangeiros do que o dos nacionaes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Srs., deve-se deferir ao homem, mas não deve ser com precipitação, mas sim pelos meios legaes: a Commissão á manhã que apresente um projecto, elle he de um simples artigo, e póde entrar logo em discussão, e então sou de voto que se revogue.

(Foi apoiado).

O Sr. *Miranda*: — Ahi ha um requerimento dos negociantes da Asia, que pedem providencias tambem a este respeito, seria bom que então se tratasse tudo junto, porque são materias connexas.

Decidiu-se que volte á Commissão para organizar um projecto de decreto, que revogue a lei, que se oppõe á pertenção do supplicante, que deverá entrar em discussão com brevidade.

João Bulkley et *Filho*, commerciantes desta praça, entrárão neste porto com trez mil e duzentas barricas de farinha d'America em tres navios a saber em 23 de Maio, 2 de Julho, e 3 de Julho. Quizerão descarregala, e despachala, não lho consentirão; recorrerão ao Governo, porém voltárão indeferidos: vem ao Congresso, e caminhando o requerimento á Commissão do commercio, a Commissão foi de voto que os supplicantes devião ser admitidos a despachar aquella farinha: por quanto o decreto de 18 de Abril de 1821 foi publicado em 5 de Maio: deu o prazo de dois mezes para a America septentrional, os quaes terminão em 5 de Julho. Como as farinhas tem constantemente sempre sido admittidas á venda neste mercado apezar do decreto de 22 de Abril de 1783, o qual expressamente probibe a sua entrada; e forão admitidas por aviso de 7 de Maio de 1793 provisoriamente em beneficio das colonias. Por aviso de 22 de Julho de 1793, mandando que pagassem 50 réis por barril. Por aviso de 22 de Dezembro de 1793, mandando que as farinhas vindas no comboi inglez fossem admittidas no terreiro. Aviso da mesma data para os negociantes mandarem vir farinhas, com tanto que nas embarcações venha igual quantidade de trigo. Aviso de 23 de Outubro de 1796, para que as farinhas estrangeiras podessem entrar durante as circumstancias. Aviso de 26 de Julho de 1793 para as farinhas estrangeiras serem admittidas por mais um anno. Aviso de 17 de Agosto de 1798, em que lhe prorroga mais um anno de admissão. Aviso de 21 de Novembro de 1799

para serem admittidas em quanto se julgar necessaria a venda das farinhas: e finalmente por portaria da Regencia de 25 de Janeiro de 1815 manda que as farinhas estrangeiras serão francamente admittidas pagando 200 reis por alqueire em lugar de 120 que então pagava: o que prova estar francamente admittida neste mercado a sua admissão.

Este Augusto Congresso em razão das reflexões que fez o Illustre Deputado o Sr. *Bettencourt*, decidiu que fosse o requerimento remettido ao Governo para este dar as percisas informações. O Governo mandou ouvir a Commissão do terreiro; e esta ouvindo o administrador indeferiu o requerimento dos supplicantes, cuja decisão veio remettida com a approvação do ex-Ministro da fazenda a este Augusto Congresso.

Os supplicantes juntão duas certidões em que mostrão a successiva admissão das farinhas entradas no terreiro publico desta cidade, e de que fizerão venda publica em Abril do presente anno, e 4 de Maio, o que prova que sem fundamento legal lhe he agora negada a mencionada entrada dentro do prazo em que se permitte a sua admissão, que só *não* podia ter lugar caso estivessem realmente prohibidas.

A Commissão he de parecer, que visto estarem francamente admitidas as farinhas estrangeiras neste mercado, devem os supplicantes gozar do prazo, que se concedeu aos navios vindos da America; o que só não teria lugar se estivesse em todo o seu vigor o decreto de 22 de Abril de 1783 que absolutamente as prohibia; porque então he que se entendia no seu natural sentido a excluir da admissão as farinhas; visto que ellas se achavão prohibidas, o que não póde ter lugar visto serem francamente admittidas, o que sendo approvado por este Augusto Congresso seja remettido ao Governo, mandando que sejão admittidas á venda publica as mencionadas farinhas, debaixo da mesma proporção quantitativa que se acha posta em pratica relativa aos cereaes estrangeiros, para serem distribuidas na mesma proporção. — Salla das Cortes 4 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro*, *João Rodrigues de Brito*, *Francisco Antonio dos Santos*, *José Ferreira Borges*.

O Sr. *Soares Franco*: Sr. *Presidente*: — Trata-se de execução de lei, ao Governo he que pertence deferir a este requerimento; e se o Governo não lhe applicar a lei, então he que o supplicante deve vir ao Congresso: agora se já requereu ao Governo, e elle não lhe applicou a lei, então he preciso que o declare.

O Sr. *Bettencourt*: — Quando a Commissão do commercio deu em outra Sessão o seu parecer ácerca deste mesmo objecto, que pela terceira vez vem a este Soberano Congresso, eu disse os meus sentimentos; pois sei deste negocio, por ter ido da primeira vez á Commissão d'agricultura aonde devia continuar a ser tratado, e não sei porque destino foi della retirado. Pertence ao Governo o deferir, pois se trata de execução de lei, applicando-a ao facto; o Governo não tem admittido esta farinha talvez persuadido, de que se oppõe ao § 13 da lei dos cereaes de 18 d'Abril que diz, que *as farinhas estrangeiras são absolutamente prohibidas*: quem diz *são*, diz presente, e não futuro, e por consequencia não teve em vista a lei o praso para as farinhas; e sim para os grãos, trigo, milho, centeio, e sevada. A lei de 1783 que prohibe as farinhas, nunca foi derrogada; pois avisos não derrogão leis; são tão solidas as razões, em que se fundou aquella lei, que ainda não existirão circunstancias, que fizessem mudar a sua saudavel determinação, que he coherente com o progresso da agricultura, e industria nacional, duas columnas, que sem contradicção sustentão o edificio social. Os avisos sempre forão golpes na lei, e se davão temporariamente, e por effeito de protecção a favor d'alguns especuladores que reputão só os interesses, e egoismo, como unico interesse publico; o que se prova pela repetição desses avisos, que a Commissão enumera, e são mais de doze em differentes épocas: havia só uma lei, que he a de 1783 que prohibe a entrada das farinhas, e ha tantos avisos, que permittem a sua admissão, logo bastava só o primeiro para sempre derrogar a lei de 1783: mas pela subsequencia dos mais avisos se vê, que passado aquelle praso, a lei de 1783, estava no seu devido vigor, e com tal certeza o § 13 da lei de 18 d'Abril, diz *as farinhas estrangeiras são absolutamente prohibidas*, o Governo nesta persuasão e devida intelligencia, não dá entrada a estas farinhas, e no meu entender julgo que com justificada razão. He preciso olhar as cousas com muita circunspecção, e imparcialidade, o § diz que fica prohibida no Reino de Portugal, e Algarves toda a importação de generos cereaes, farinhas, pão cozido, e legumes pelos portos seccos. Esta determinação he para os portos seccos, para que nunca houve prohibição, não só para farinhas, pão cozido, mas para grão: o § 13 he o unico, que fala de farinhas estrangeiras, que podem entrar pelos portos molhados, e que dá com certeza, subsistente, e em plano vigor a lei de 1783; pois de outra sorte diria *as farinhas serão prohibidas*; mas diz, *são absolutamente prohibidas*. Quando se discutiu esta lei, posso assegurar com todo o conhecimento de causa que a mente, e vontade da Commissão d'agricultura, e de todo o Congresso, foi que as farinhas ficavão inadmissiveis por isso, que para ellas senão legislava, por estarem prohibidas, e para ellas não se dão praso; agora póde o Congresso fazer essa declaração, e essa graça tanto assim, que na escala dos preços, senão fez menção de farinhas, mesmo para esse intervalo do praso, o que mostra que não entrarão em consideração: e eu sustentarei sempre esta opinião; porque se assim fosse, devia-se dar um preço ao alqueire de farinha, muito maior, do que ao do trigo; a farinha vem peneirada, e escoada, e talvez corresponde a alqueire e meio de trigo, até por estar já maquiada, e era uma contradicção manifesta ser mais favorecida a farinha estrangeira, do que o grão: opponho-me por tanto ao parecer da Commissão do commercio, por ser contra a lei.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Sr. Presidente: por aquella mesma enumeração dos avisos está visto, que até á aquelle tempo estavão admittidas as farinhas, e tanto assim que ellas pagavão um cruzado novo por barrica, e houve uma portaria em 1815 em que se lhe augmentou o direito de 480 réis a meia moeda;

isto prova como ellas erão admittidas; e em quanto ao dizer o illustre Priopinante, que ha prohibição absoluta, não he assim, o artigo diz, *ficou prohibido*; mas principiou logo a modificar; porque em quanto ao trigo diz relativamente as differentes gradações de preços, quando poderá ser admittido: ora todo o mundo sabe que da America Ingleza nunca vem senão farinhas, e algum pouco milho: e em quanto aos dois mezes que aqui se derão de praso, eu fui o mesmo que disse que para a America Ingleza era bastante; por tanto assento que se devem admittir porque vierão na boa fé; e em data muito anterior ao decreto.

O Sr. *Ferreira Borbes*: — Eu sou da mesma opinião. As farinhas diz o decreto *são prohibibas*; mas entende-se que he do decreto para diante: he verdade que o artigo deste decreto deixa o caso em alguma dúvida: então a questão torna-se em saber qual era a legislação das farinhas estrangeiras, e tambem se estes avisos erão geraes, ou particulares em beneficio de algum individuo; porque tracta-se de 3200 barricas de farinha, que pagando de direitos meia moeda, são 1600 moedas; julgo que se não devem perder.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não averiguemos se estas farinhas importão para os direitos em muito ou pouco: só a justiça nos deve guiar: se esses direitos forem muitos milhões, e por boa justiça nos não pertencerem, nós ganhamos muito em assim o declarar, porque a lei da justiça he a unica lei, nem o mais merece nome de lei. Toda a questão pois se reduz a resolver, se as farinhas de que se trata gosão do mesmo praso, que o decreto das Cortes concedeu aos trigos para nelle não serem comprehendidos na disposição do mesmo decreto. Eu opino que o praso que se concedeu aos trigos comprehende igualmente as farinhas; porque ha a respeito dellas a mesma razão, que foi a boa fé dos importadores, que cuidarão de as importar quando ainda não podião saber da nova prohibição. Nem se diga, que para as farinhas já anteriormente havia uma lei prohibitiva; porque ella estava revogada por diversos avisos dos secretarios de Estado, e tanto as farinhas estavão publicamente permittidas que até o antigo Governo havia taxado os direitos que havião de pagar. Se he verdade que avisos não pódem revogar leis; não he menos verdade que sob o antigo despotismo com effeito as revogavão; e quem tinha por si um aviso de um secretario-bachá estava melhor do que o que tinha por si 20 leis assignadas pelo punho real. Aos importadores não tocava indagar se entre nós valia mais a lei ou os avisos, tocava olhar para o que se fazia, e trazer as farinhas uma vez que lhe erão admittidas em pagando os direitos. Se pois estas farinhas entrarão dentro do praso estão isentas.

O Sr. *Girão* pediu a leitura da consulta que tinha vindo da Commissão do terreiro, e tendo-a feito o Sr. Secretario *Costa*, o mesmo Sr. Deputado se conformou com ella, e combateu o parecer da Commissão, dizendo a final, que muito embora se percão estes direitos; mas não se percão os lavradores.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu não posso deixar passar alguns principios que aqui se tem expendido: este homem já tres vezes foi indeferido no Governo: agora o que se tracta he de révogar uma lei, e segue-se disto talvez um grande prejuizo, o meu voto he, que ao Governo he quem lhe pertence deferir.

(Foi appoiado).

O Sr. *Braamcamp* disse: que não podia comprehender o motivo porque este negocio tem vindo já por tres vezes ao Congresso; que sendo a lei clara não percisava de intrepetração: mas que lhe constava, o que não assegurava por ser um objecto de facto, e não ter todas as provas, que se estava á espera desta decisão para se introdusir uma grande quantidade de farinhas que estavão no Téjo.

O Sr. *Miranda* disse que ao Congresso pertencia sómente interpetrar a lei, e se ella percisava interpetração que se lhe désse, e se remettesse depois ao Governo para fazer a sua applicação.

O Sr. *Fernandes Thamoz*, tambem foi de opinião, que se remettesse ao Governo, sustentando que este negocio era absolutamente da sua attribuição; e disse que não podia tambem saber, como este negocio veio ao Congresso, não sendo o Governo quem consulta, nem nenhuma das competentes estações.

O Sr. *Castello Branco* pediu a leitura da Portaria do Governo de 1815, pela qual a beneficio dos moinhos, se impõe o direito de meia moeda por barrica: e tendo-se feito a leitura, continuou a falar relativamente á sua interpetração, e assim como mais alguns dos Srs. Deputados.

O Sr. *Vice-Presidente*, julgando-se a materia sufficientemente discutida poz a votos o parecer da Commissão que foi approvado.

O Sr. *Borges Cooneiro*, por parte da Commissão de Constituição mencionou os seguintes

PARECERES.

Antonio dos Santos Carreira, da villa de Goujoim comarca de Lamego, queixa-se do parroco da freguezia por este dizer que o ha de matar, e expõe que aliciou a um seu irmão para este lhe deixar os bens.

A' Commissão parece que vá o requerimento ao Governo para tomar conhecimento deste negocio, e decidir o que for de justiça.

Sala das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *Manoel Borges Carneiro*.

José Carlos de Figueiredo, e outros ha pouco vindos da ilha Terceira, expõem varias queixas contra o ex-Governador *Stokler*, avaliando a sua conducta, e os motivos della, e juntando um documento. Pertendem que tudo seja enviado ao ministro, que foi áquella ilha tirar um conhecimento sobre este caso.

A Commissão he de parecer que tudo seja immediatamente remettido ao Governo para lhe dar o destino, que os supplicantes pertendem.

Sala das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Borges Carneiro*; *José Antonio de Faria Carvalho*; *Francisco Manoel Trigoso*.

Um, que se chama patriota, e verdadeiro constitucional expõe que *Francisco Tavares da Silva*, do lugar de Espinhel he paroco em dois beneficios curados no bispado de Aveiro, que são o da igreja de Espinhel, e o da igreja de Oyam, distão uma da outra uma legua.

Parece á Commissão que vá o requerimento á Commissão ecclesiastca para tomar o conhecimento e se dar a providencia, que o caso pedir.

Sala das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *Manoel Borges Carneiro*.

Forão todos approvados.

A Commissão de Constituição viu os papeis aqui inclusos, convém saber 1.°, uma carta que o Conde de Palmella escreveu em 19 de Julho passado ao Ministro dos Negocios da marinha, a bordo da fragata Princeza Real, em que lhe participa que naquelle dia desembarcava, e ia fixar sua residencia 20 leguas desta capital e 10 da costa do mar em conformidade da ordem das Cortes, e asseverando não ter sido nunca inimigo do systema constitucional, e serem injustas as inculpações que se lhe tem feito pela imprensa, pede ao Ministro que, não havendo inconveniente, faça chegar ao conhecimento das Cortes, aquella sua exposição: 2.° uma petição do mesmo Conde dirigida ao Rei, em que allega estar já residindo na referida distancia, e por quanto entende que a ordem das Cortes tende sómente a affastalo da capital, e da presença de S. Magestade, lhe pede como capitão da sua real guarda, licença para se ausentar do Reino por dois annos, pois tanto tempo lhe he preciso para cuidar dos bens que tem na Italia, e da educação de seus filhos, objectos estes que ha muitos annos tem perdido de vista pelos empregos publicos em que tem sido occupado: 3.° uma carta do ministro dos negocios estrangeiros em que participa ao Conde que ElRei não duvida conceder-lhe a dita licença, por entender que a ordem do soberano Congresso tende sómente a desviar da corte as pessoas nella comprehendidas, e não aprivallas de seus direitos debaixo de qualquer outro respeito, e que elle ministro está por consequencia autorisado para lhe passar os necessarios passaportes; porém como para embarcar precizava de contrariar a ordem das Cortes, S. Magestade lhe mandava declarar que solicitasse directamente das mesmas Cortes o levantamento daquella prohibição: 4.° a petição, que em consequencia desta declaração dirige o Conde ás Cortes na qual petição referindo-se aos referidos documentos e renovando a protestação da sua innocencia e dos seus sentimentos constitucionaes, pede a dita licença para se embarcar com sua familia, e com o unico fim de ir cuidar livre e retiradamente dos negocios da sua casa e da educação de seus filhos.

Na Commissão tem sido diversos os pareceres, opinando-se que se conceda ao Conde a licença pedida; que se lhe permitta vir para alguma das suas quintas fóra de Lisboa; ou que seja conservado por ora no estado em que se acha, etc., e nesta dissidencia de opiniões pareceu á Commissão expolas á consideração do soberano Congresso para resolver o que for mais justo. Salla das Cortes 4 de Dezembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *João Maria Soares Castello Branco*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *Bento Pereira do Carmo*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Em quanto á minha opinião, he, que em consequencia do estado das cousas estarem em pacificação publica, não acho que deva haver duvida nenhuma em que se lhe conceda a licença que pede, assim como tambem não acho inconveniente em que venha para alguma das suas quintas que tenha, com tanto que seja fora de Lisboa.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que não se póde dar opinião alguma sobre este requerimento, visto que a Commissão não deu um parecer.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — A minha opinião he que vá para fora do Reino.

O Sr. *Castello Branco*: — A minha opinião he que o Conde de Palmella deve saír, pois que eu o acho em iguaes circunstancias, ou talvez melhores do que o Conde dos Arcos; e aqui se decidiu que o Conde sahisse, por tanto o Conde de Palmella e todos os que estiverem em iguaes circunstancias sejão postos em plena liberdade.

O Sr. *Peixoto*: — Não intento impugnar o voto, de que todos os removidos se admittão a justificarem-se, ou se restituão á sua plena liberdade, talvez fosse uma medida de justiça, em que a segurança da patria nada arriscasse, como creio, mas isto he fora da questão: o que digo sómente he: que o paralelo com o Conde dos Arcos não dá argumentos, attentas as rezões já dadas por um illustre Deputado; e porque o Conde dos Arcos não foi removido, ficando quanto ao mais em sua liberdade: entrou para uma torre; soffreu um processo; e assim como havia de ser punido, se fosse comprehendido em culpa, tambem devia ser plenamente absolvido, uma vez, que foi achado innocente: até para purificalo de toda a nota, e darlhe ao menos essa reparação dos incomodos que soffreu, e era de absoluta necessidade fosse restituido á liberdade sem restricção.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não julgo que o Conde de Palmella está nas mesmas circunstancias do Conde d'Arcos; este não tem nada com o decreto, porque se mandárão estar 20 legoas arredados de Lisboa, o Conde de Palmella e os outros: procedeu-se a uma devassa da qual nada resultou, e mandou-se soltar; por tanto a minha opinião he que se ponha em ampla liberdade o Conde de Palmella, mas sem que se lhe conceda o que pede, ou mesmo, que póde, quando queira, vir para alguma das suas quintas fóra de Lisboa.

O Sr. *Castello Branco*: — A differença que acho de um a outro he tão sómente, que o Conde dos Arcos foi admittido a justificar-se, e o Conde de Palmella não; porém assento que quem admittiu a essa justificação o Conde dos Arcos foi o Congresso, e o mesmo Congresso póde admittir não só o Conde de Palmella, mas todos os que estiverem em iguaes circunstancias.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Creio, que se tem

divagado muito da questão. O Conde de Palmella não pede justificar-se, o que pede he sair do reino: a razão porque as Cortes decidirão que o Conde e mais cinco ou seis homens fossem para distancia de 20 legoas fóra da capital, foi sómente por fazer um beneficio a ElRei, e que o não incommodassem estes homens com os seus conselhos; não he porque fossem perigosos, ou criminosos, e se elles vierem ainda que não seja para a capital, mas mesmo para perto poderão incommodallo do mesmo modo; por tanto pedindo elle ir para fóra do reino, deve-se-lhe conceder, e até que vá para a China, no caso de querer: não acho por tanto inconveniente em que elle possa ir para onde quizer, menos o vir para dentro das vinte legoas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O Sr. *Bento Pereira* he de opinião que possa sair para fóra do Reino, o Sr. *Castello Branco* diz que seja solto, o Sr. *Borges Barreiro* diz que póde ir para a sua quinta; eu digo que nem uma, nem outra cousa, logo he uma discordancia; eu não julgo conveniente, nem que elle saia para fóra, nem que elle saia de donde está. Eu não julgo as cousas em tão boas circunstancias como alguns dos opinantes. Nós ainda estamos hoje como estavamos em 24 de Agosto, nós temos ainda muita gente dentro contra esta ordem de cousas, em Lisboa mesmo estamos todos os dias a ouvir que se fazem maquinações, que se urdem intrigas em segredo; e as Nações estrangeiras ainda não tem reconhecido esta nova ordem de cousas. Quem diz uma revolução, diz a necessidade de tomar medidas revolucionarias, nesta revolução não se tem feito isso, porque não se faz mal ao Conde em o obrigar a que esteja vinte leguas fóra de Lisboa, muita gente vive a quarenta e cincoenta leguas distante de Lisboa, eu sou daquelles que se me mandassem para lá, eu havia de ir. Eu escuso de dizer mais a este respeito, porque o Congresso sabe bem o que poderia dizer a este respeito; e sou de voto que nem o Conde de Palmella, nem nenhum dos outros saia para fóra d'onde estão, porque he perigoso, e se eu me enganar agradecerei a Deus tamanho beneficio.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu sou do mesmo parecer do Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Freire*: — Nada ha mais facil do que o Conde embarcar em um porto de Hespanha: tão longe he ir de Serpa á Raia? Com legua e meia de jornada o consegue: o meu voto he que o requerimento seja indeferido, e deixemos isto ao ministerio para decidir como for conveniente.

O Sr. *Braamcamp*: — Fosse delicadeza do ministerio ou do requerente, veio isto ás Cortes e não póde deixar de ser decidido; por tanto não me parece que isto possa ficar assim, as Cortes devem decidir este negocio.

O Sr. *Baeta*: — Eu conformo-me muito com o que disse o Sr. *Xavier Monteiro*, e até me parece que o ministerio podia ter dado os passaportes, logo que o Conde quizesse sair para fóra do Reino pela raia de Badajoz.

O Sr. *Peixoto*: — Eu não tenho uma ampla instrucção do estado dos gabinetes da Europa; nem conheço pessoalmente o Conde de Palmella, para poder ajuizar dos seus talentos politicos: quaesquer porém que elles sejão, sou de parecer; que se dá a este diplomatico demasiada importancia, quem suppõe que a sua influencia possa ter tal pezo na balança das nações, que nellas a sua presença haja de contribuir para determinalas a attentar contra a liberdade da peninsula: se o perigo da peninsula está em tão pouco, então mui vacilantes nos achamos, quer de um, quer de outro modo.

O Sr. *Soares Franco*: — Desejava saber que razão tinhão as Cortes para quererem que estivessem 10 leguas afastados dos portos do mar: isto he o que eu desejava saber, eu não digo que seja perigoso o deixar sair o Conde, mas esta he a lei que se fez para todos os que estavão nas circunstancias do Conde, se fosse só o receio que podesse haver da communicação com ElRei, então bem estava; mas tambem para que não fossem para os paizes estrangeiros.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu sempre julguei que as 10 leguas que se estabelecérão no decreto, não era senão porque poderia desembarcar alguma força inimiga, e acharem apoio naquellas pessoas que não são fieis ao systema.

O Sr. *Camello Fortes*: — Os motivos que então havião erão muito differentes do que são hoje: hoje estamos em melhores circunstancias, a não haver alguma cousa particular que eu ignoro.

O Sr. *Sarmento*: — Um acaso fez com que eu tivesse relação com o Conde de Palmella. Eu estava em Coimbra em 1809, quando *Soult* entrava no Porto: o Conde de Palmella se offereceu ao Coronel *Trant* para o acompanhar ao Vouga, e até offereceu o dinheiro que tinha, emprestando-o para algumas despezas. Tive mais occasiões, durando a campanha, de conhecer que era homem de capricho, de honra, e incapaz em tempo algum de se unir aos inimigos da patria. Eu ignoro quaes sejão as suas opiniões em politica, porque foi em 1811 a ultima vez que o vi e tive com elle relações.

O Sr. *Miranda*: — Pede-se licença para sair de Portugal, mas eu estou muito em duvida, que o decreto não queira dizer que elles não podem sair de Portugal, a clausula do decreto sobre as 10 leguas foi para não terem relações com os estrangeiros. Ora agora trata-se de dar licença ao Conde de Palmella para sair para fóra do Reino, no entre tanto se attendemos ás circustancias actuaes, não se lhe deve conceder; não porque eu receie que venha o exercito Russo á peninsula, porém eu tenho ouvido dizer, que he um homem demasiadamente habil, e a sua mesma habilidade he um motivo para eu requerer para que se lhe não conceda a saída; por consequencia por motivo de politica deve obstar-se a que elle saia, o requerimento deve ser indeferido, e conservar-se aonde se acha até que as circunstancias do tempo o permittão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não falo das qualidades do Conde de Palmella, nem se tem feito males ou bens, porque então teria muito a dizer: não he debaixo deste ponto de vista que eu o vejo: eu vejo-o como homem que não deve sair de Portugal

nas actuaes circunstancias. No meu entender todos os outros juntos não valem tanto como este: para fazer mal todo o homem basta, e com especialidade um homem, que se o quizer fazer, sabe muito bem fazêlo. O Conde de Palmella he um diplomatico, e um homem descontente desta nova ordem de cousas, isto he o que eu sei. Sei que não hé bem visto na opinião publica, o que bem deixa ver a necessidade que houve de o mandar para fóra de Lisboa; eu não sei que tenhamos mudado de circunstancias até hoje, e a respeito do Conde de Palmella, quaes são os seus serviços? Quaes os seus escriptos? Quaes as suas palavras pelas quaes mostre differença do que era naquelle tempo ao que he hoje? Tudo o mais são circunstancias particulares do negocio. Eu considero que em quanto a relações politicas a Nação não está por ora nessa possibilidade. Votarei sempre que não só se não persiga nenhum, mas que se façáo todos os bens possiveis. Mas a salvação da patria exige, que se tomem estas medidas de mera percaução. Nós temos muito lá por fóra quem nos faça mal, e será bom não augmentarmos o numero. O que digo não he indisposição contra o Conde. Em 24 d'Agosto talvez, que o Conde de Palmella fosse o primeiro que votasse para eu ir ao campo de St. Anna, eu não voto isso; a respeito delle só digo que he preciso não termos tanta confiança, porque a não podemos ter. Concluo dizendo: oxalá que eu me engane; agradecerei a Deus se eu me enganar.

O Sr. *Margiochi*: — Conformando-me com o que mesmo o Conde expõe, sou de parecer, que se deve deixar estar aonde está, se elle tem principios constitucionaes não deve querer ir ao Piemonte para educar seus filhos: um paiz aonde se estão enforcando os constitucionaes! Ha de dar a seus filhos esta boa escola? Por isso sou de voto que se deixe estar aonde está.

O Sr. *Brandão*: — A razão porque o Conde de Palmella foi daqui para fóra, he porque era um momento de crize, esse momento já lá vai, mas, segundo o que ouço, vejo que agora ha outras razões, e parece que devem ser patentes; nós devemos despir de nós toda a idéa de que o Congresso obra por arbitrio: se o Conde de Palmella he suspeito, mostre-se e veja-se se he perigoso, e de-se-lhe o meio de sua defeza. Ainda que eu faço conceito dos seus talentos, não quero tomar sobre mim a responsabilidade; mas se o Conde de Palmella não tem crime, qual he a razão porque não ha de adoptar-se o que disse o Sr. *Borges Carneiro*? Eu sou da mesma opinião que se lhe dê licença para ir para uma das suas casas.

O Sr. *Miranda*: — O que se trata he, se se lhe deve conceder licença para sair do Reino, ou não; eu digo que não, as circunstancias ainda não mudárão: por ora ainda nenhuma das nações estrangeiras reconheceu esta ordem de cousas. Ha uma nuvem muito negra que está carregada de eletrecidade, e não sabemos em que parte fará a sua descarga; he necessaria toda a circunspeção; porque não tem apparecido nada, não se segue que não haja inimigos do systema, ha-os; e fomentão a discordia. O systema pouco mais consolidado se acha: muitos dos que ao principio erão amantes da Constituição, hoje já estão mudados; por isso assento que se conserve aonde está; bem entendido que na alternativa de ir para o Piemonte, ou vir para Lisboa: eu quizera que viesse antes para Lisboa, finalmente voto que o requerimento seja indeferido.

O Sr. *Presidente*: — Proponho á votação se se concede ao Conde de Palmella a licença pedida: os Srs. que approvão queirão levantar-se, os mais Srs. fiquem sentados. Venceu-se por 52 votos contra 38 que se lhe não concede a licença.

O Sr. *Presidente*: — A hora está quasi acabada, já pouco se póde fazer sobre fazenda: parece ao Congresso que continuemos com os pareceres de Commissões?

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Está aqui um parecer sobre a applicação que péde ter o decreto de 29 de Outubro ao Governo da illa da Madeira, que he de muita urgencia, se V. Exc.ª dá licença lêsse. (Decidiu-se que se lêsse, e ficou para segunda lei-tura.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sr. Prezidente, eu requeiro que se tomem algumas medidas sobre a nomeação dos Consules para as potencias estrangeiras.

O Sr. *Miranda*: — Eu apresentei á tempos uma indicação para que a ordem que foi ao Ministro se reduzisse ao decreto, e nunca se decidiu nada a este respeito; ficou no esquecimento e era bom que se tratasse disto.

O Sr. *Felgueiras*: — Eu informo o illustre Preopinante, a indicação teve a premeira leitura, ellas vão todas por ordem chronologica, e ainda não chegou a sua vez, para tornar a ser lida: todas ellas estão na mesma ordem de urgencia como esta, passou-se uma ordem ao Ministro, e o Ministro deve cumprilla, em quanto não ha contra ordem, a lei está em pé: diz-se que o Ministro a não cumpria em consequencia de uma lembrança de um Sr. Deputado, que disse que ella devia ser reduzida a decreto; isso não lhe deve servir de desculpa: jámais poderá servir de desculpa ao Ministro o dizer, que não cumpriu uma ordem do Congresso, por lhe constar que sobre ella se fizera alguma indicação.

O Sr. *Miranda*: — Eu aprezentei uma indicação para aquella ordem se reduzir a decreto como devia ser, por isso peço que se tome isto em consideração.

O Sr. *Castello Branco*: — Parece-me que o Ministro officiou mesmo para o Congresso dizendo que aquella ordem devia ser dirigida por um decreto, e dando as razões: eu não tenho a certeza, mas parece-me que houve isto.

O Sr. *Felgueiras*: — Tenho a certeza de que esse officio não se leu diante de mim, porque de certo que elle não passaria, isso até seria um attentado: em consequencia faço esta indicação.

Requeiro que o Ministro dos negocios Estrangeiros diga porque razão tem deixado de cumprir a ordem de 2 de Outubro a respeito do provimento dos consulados nacionaes. — *Felgueiras*.

Foi approvada.

O Sr. *Martins Bastos* apresentou, por parte da Commissão de justiça civil, a lista dos individuos,

que propõe para a Commissão, que deve encarregar-se do codigo civil, que se mandou imprimir.

Designou o Sr. *Vice-Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na hora do prolongação os pareceres sobre os officios da Junta da Fazenda da Bahia, e sobre as pataca da Ilha da Madeira, o da Commissão militar sobre a cobrança de soldos, o da criminal sobre os autos de Smith, e o Decreto da habilitação dos Doutores.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, resolvendo a duvida que se moveu sobre a intelligencia dos artigos quinze e dezeseis do regimento do Conselho de Estado, decretão o seguinte:

Quando o Rei, tendo ouvido o Conselho de Estado, regeitar a proposta do Conselho de guerra ou do almirantado, não sendo caso em que a nomeação esteja sujeita á lei da antiguidade, fica livre a nomeação sem dependencia de nova proposta, ouvido o Conselho de Estado.

Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821. — *Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva*, Vice-Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o recurso interposto por *João Bulkley*, e filho, por lhes haver sido denegada pela Commissão encarregada da inspecção e administração do Terreiro Publico, e pelo Governo, a descarga e despacho de tres mil e duzentas barricas de farinha, conduzidas da America em tres navios fundeados no Téjo em 23 de Maio, 2 e 3 de Julho do presente anno: attendendo a que apezar do decreto de 22 de Abril de 1783 estavão as farinhas francamente admittidas em nossos mercados por disposições ulteriores; e a que o prazo designado no artigo 18 do decreto de 18 de Abril do corrente anno, reportando-se a toda a disposição do mesmo decreto, comprehende as farinhas de que trata o artigo 13. Resolvem que as mencionadas sejão admittidas á venda publica debaixo da mesma proporção e destribuição que se acha em pratica relativamente aos cereaes estrangeiros. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação e depoimento junto de *José Carlos de Figueiredo*, e outros ha pouco vindos da Ilha Terceira, expondo varias queixas contra o ex-Governador *Francisco de Borja Garção Stockler*, analysando a sua conducta e os motivos della; a fim de que na fórma que os supplicantes pretendem, seja tudo enviado ao Juiz que naquella ilha se acha conhecendo dos procedimentos do dito ex-Governador. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 4 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento de *Antonio dos Santos Carreira e Vasconcellos*, da villa de Goujoim, comarca de Lamego, queixando-se do Paroco da sua Freguezia, a fim de que tomando-se conhecimento sobre o seu conteudo se decida segundo fôr de justiça. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª diga porque razão tem deixado de cumprir a ordem de 2 de Outubro do presente anno, ácerca do provimento dos consulados nacionaes. O que participo a V. Exc.ª para sua inteligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 243.

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO.

ABerta a sessão, sob a presidencia do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, Vice-Presidente, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pela repartição dos negocios do Reino um, remettendo a consulta da junta da directoria geral dos Estudos em data de 26 de Novembro sobre o requerimento dos moradores do Carvalhal de Queirão, concelho de Lafões, em que pertendem a creação de uma cadeira de primeiras letras, a qual se dirigiu á Commissão de instrucção publica: e outro, remettendo os mappas dos mendigos da comarca de Moncorvo, que se dirigiu á Commissão de saude publica.

Pela repartição dos negocios da Fazenda um, remettendo duas relações do rendimento do cabeção das sizas das terras das comarcas de Barcellos, e Fáro, que se dirigírão á Commissão de fazenda; outro, remettendo tres certidões, incluindo o total dos encabeçamentos das comarcas de Elvas, Avís, e Vianna, as quaes se dirigírão á mesma Commissão de fazenda: e outro, remettendo o officio do Provedor da casa da India em data de 3 do corrente com a relação dos empregados na mesma casa, que pagão pensões dos seus officios, que se dirigiu á Commissão de commercio.

E pela repartição dos negocios da Guerra um, remettendo a informação, que o Inspector geral de milicias dá, sobre a pertenção de *Jeronymo Collaço de Magalhães*, Coronel do regimento de milicias da Louzã, que se dirigiu á Commissão militar.

E deu conta de um supplemento á memoria — Primeiros ensaios para o exame imparcial — em o qual se propõe como util, que a companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, reformada, e apropriada ao actual systema de governo, etc., composto pelo mesmo autor da dita memoria *Manoel Joaquim Moreira*, medico de Jugueiros, que foi distribuido pelos Srs. Deputados, mandando-se um exemplar para as Commissões reunidas de agricultura, e commercio.

De uma carta de *José Anselmo Corrêa*, em que pertende justificar-se das imputações, que se lhe fizerão, sobre o seu procedimento na actual regeneração, a qual se dirigiu á Commissão diplomatica para se unir aos mais papeis relativos ao mesmo sujeito.

De uma conta de *Bento José da Costa*, e *Gervasio Pires Ferreira* de Pernambuco, na qual se queixão da Junta do Governo da mesma provincia não ter deferido á representação, de que remettem cópia, a qual se mandou dirigir á Commissão de constituição para se unir aos mais papeis pertencentes a Pernambuco.

E finalmente de uma representação de *Gervasio Pires Ferreira* sobre os successos de Pernambuco, e pedindo providencias para aquella provincia, a qual se mandou á mesma Commissão de constituição para o mesmo fim.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou, que se achavão presentes 102, e que faltavão 20; a saber: os Srs. *Moraes Pimentel*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Aguiar Pires*, *Trigoso*, *Van Zeller*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Paes de Sande*, *Zeferino dos Santos*, *Franzini*, *Araujo Lima*, *Belford*.

O Sr. *Macedo* apresentou um additamento ao artigo 118, e Artigo 121 do projecto de Constituição, que ficou reservado para se ler, e tomar em consideração nos lugares competentes.

Entrou-se na ordem do dia pelos artigos 118, e 120 do projecto de Constituição, que ficárão adiados.

Art. 118. *A successão á coroa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura, e repre-*

zentação entre os legitimos descendentes do Rei actual o Sr. Dom João VI: *convem saber, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o grao mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.*

Art. 120. *Extinctas as linhas mencionadas no art.* 118, *chamarão as Cortes ao throno a pessoa, que entenderem convir melhor ao bem da Nação; e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem acima estabelecida.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Depois de ter lido as palavras do artigo, disse: a Constituição de Hespanha diz, *que na falta de Fernando VII, e de seus descendentes, succederão seus irmãos e seus tios irmãos de pais, e que na falta delles e dos seus descendentes as Cortes poderão chamar quem bem lhes parecer*: nós estamos quasi neste caso, sómente a differença que ha he, que tendo *Fernando VII* tios e irmãos se faz menção delles, e como cá os não ha, por isso se não menciona; não que he o mesmo que dizer na *Constituição d'Hespanha*, fala-se em collateraes porque os ha, e cá como não existem, não se fala nelles, por conseguinte toda a questão se deve limitar a declarar, o que se devêra fazer, no caso de se extinguirem todas as linhas da descendencia do Sr. D. *João* VI: em quanto a mim parece me muito justa a decisão do artigo, e por isso elle devêra passar tal, qual se acha; nós devemos evitar as grandes questões e desordens que poderão sobrevir, se se for buscar as antigas linhas da ascendencia do Sr. D. *João* VI. Quando morreu D. *Sebastião* todos sabem as grandes desordens que sobrevierão á Nação causadas pela successão á corôa; estas contendas nós poderemos evitalas sanccionando o artigo tal qual está.

O Sr. *Maldonado*: — Fundado na força do juramento que prestámos, e no das nossas procurações tenho opinado contra o artigo 120, e parece-me que não era preciso mais para se contrariar a sua doutrina, e para que ella não passasse: continuando porém hoje a discussão porei de parte o argumento, de que já me servi, e considerarei este objecto pela sua conveniencia, pela nenhuma difficuldade na execução, a qual alguns Srs. Deputados suppõem haver, e pela pouca necessidade que ha (contra o que se repetiu aqui) de se ter uma educação mui propria, e mui particular para se exercerem bem as funcções de Monarca. Acho a maior conveniencia, em que sejão chamadas ao throno as linhas collateraes da casa de Bragança, extinctas que sejão as linhas mencionadas no artigo 118; a reflexão do Sr. *Serpa Machado* não tem resposta; quanto mais desviarmos o estado da crize violenta de uma eleição, tanto melhor. No coração humano excita-se facilmente a ambição pelos mais fracos interesses e que não será por causa de tamanha consideração! Que desordens, que guerras intestinas, não podem daqui nascer! Tanto mais as desviarmos, mais sabios seremos: e que difficuldade pode haver no chamamento dos collateraes? Nenhuma. Em Portugal entra-se na successão da corôa pelo mesmo módo porque se entra na successão da administração dos vinculos. Em familias tão conhecidas he cousa muito facil de resolver. E nem se tenha medo que seja máu Rei o que para isso não foi educado. Qual he o educador, que dá uma educação liberal e conveniente áquelle, que tem de empunhar o sceptro? A lisonja, e as mais vis adulações, cercão o berço dos Reis, e os vão acompanhando até o throno. Aquelles que se não lembravão de ser monarcas tem sido muitas vezes os que melhormente tem desempenhado tão alto ministerio. Escuzo recorrer á historia das outras nações, para nos trar o que assevero; a nossa nos he bastante. Muito bom Rei foi o Sr. D. *Affonço* 3.° e não se educou para o ser: muito menos o Sr. D. *João* 1.° e foi um Rei excellente. Outro tanto aconteceu com o Sr. D. *Manoel* que trousse a Portugal a idade de ouro. O Sr. D. *João* 4.° estava muito longe de se lembrar que subiria ao throno, e mui digno se mostrou de ter subido a elle. O Sr. D. *Pedro* 2.° não foi instruido para isso, e foi um grande Rei: o mesmo nos acaba de succeder com o melhor dos Reis constitucionaes o Sr. D. *João* 6.° Por consequencia não só he conveniente, mas tambem de nenhum perigo que sejão chamadas para a successão da coroa todas as linhas callateraes da serenissima caza de Bragança.

O Sr. *Pessanha*: — Os argumentos que tem expendido o illustre Preopinante, provão de mais; porque provarião que os melhores monarcas serião sempre aquelles que se tirassem da classe dos particulares. As nossas bases estão em uma completa harmonia com o artigo: nelle estabelecemos uma doutrina justa, pela razão de que não existem em conformidade das leis de Lamego, individuos que se possão dizer herdeiros da coroa portugueza se não o Sr. D. *João* 6.° e seus descendentes: por tanto approvo o artigo 120 tal qual se acha, por isso mesmo que elle he conforme com as leis de Lamego, e ainda que haja quem duvide da existencia dessas leis, eu devo dizer que ellas forão confirmadas pelas Cortes de 1642, no tempo do Sr. D. *João* 4.°, e são consideradas como existentes, e como taes reconhecidas pelo tratado de Utrecht. Desta maneira tirão-se todas as duvidas.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Nós deveremos fazer uma Constituição mais liberal do que a de Hespanha. A Constituição de Hespanha diz: *o nosso Rei he Fernando 7.° de Borbon, na falta delle hão de succeder seus legitimos descendentes, faltando estes seus irmãos, e tios, e na falta de todos as Cortes chamarão quem quizerem*: por consequencia nós havemos de dizer o mesmo, ou mais ainda, para não sermos menos liberaes do que elles. Nós não devemos fazer menção alguma dos collateraes, porque os não ha, e devemos tão sómente ir buscar as linhas da legitima descendencia; em quanto ao artigo 120 eu queria que se dissesse em lugar — *de extinctas as linhas* — *se algum tempo poderem extinguir se as linhas.*

O Sr. *Serpa Machado*: — He de summa evidencia que o que se pertende he que só succedão no throno do Sr. D. *João* VI as linhas descendentes, e não as collateraes; as razões que se ponderárão em a Sessão passada de nada me convencem; um dos Srs. remontou á dissolução do pacto social, e disse: que a Nação reunira a si todos os poderes, e podia re-

gular a ordem da successão, e escolher a dynastia que havia governala: por essa mesma razão digo: se ella podia escolher a dynastia podia tambem prescrever ou restringir a successão a esta, ou áquella linha; e eu concordo nos principios, mas não em as consequencias. Concedo que em o dia 24 de Agosto se rompeu o pacto social, e a Nação reassumiu os seus direitos (se bem que isto poderia ser objecto de alguma discussão) mas não se vê que ha muita differença entre Nação e seus representantes? Esta reassumiu os seus direitos, jurou que queria a Constituição, porém note-se que dando-nos ella poder para a fazermos salvou tres objectos, religião, dynastia, e throno: por consequencia a mesma Nação em o acto em que reassumiu os seus poderes, restringiu-nos o não alterarmos estes tres objectos. O outro argumento de ser melhor escolherem as Cortes o Rei, que abandonalo á sorte, não tem lugar. Nós devemos afastar para o mais longe que nos seja possivel a eleição do Rei, e nós conseguimos isto admittindo os collateraes. Outro argumento foi que a palavra dynastia he limitada pelo nosso juramento ao Sr. D. *João* VI. e seus descendentes, estes argumentos já forão discutidos e destruidos em a Sessão passada, disse-se mais, que não havia collateraes do Sr. D. *João* VI. isto he um manifesto engano, que os não haja muito proximos convenho, porém quem póde duvidar que existem collateraes em linhas remotas? Eu assento que ninguem; porém muito embora se duvide que eu por esse mesmo motivo he que julgo que não devemos arriscar a fé do nosso juramento e muito principalmente quando se trata de exceder os limites de nossas procurações. A Nação confiou de nós tudo, logo quando fosse duvidosa a intelligencia de nossas procurações deveremo-nos ligar antes á sua intelligencia litteral. *Bentham* diz *vós sereis bons legisladores se vos conformardes com a vontade de vossos constituintes.* Nós não podemos deixar de nos lembrar que a nossa regeneração não se faria tão notavel se os povos não ficassem persuadidos que se lhes conservava a mesma religião, a mesma dynastia, e o mesmo throno. Eu posso disto dar um exacto testemunho pois que nesse tempo me achava em uma das provincias do norte. Por tanto a minha opinião he que se adoptem as linhas collaternes do Sr. D. *João* VI. mesmo porque podem faltar as linhas legitimas o que não he provavel, e não fazermos novidades que nos possão comprometter: este he o meu voto.

O Sr. *Moura*: — A minha opinião he bem contraria a dos illustres Preopinantes que tem argumentado contra o artigo, porque nem a lei de nossas procurações, nem as bases, nem a questão de politica tratada em geral nos vedão a que approvemos o artigo como se acha. Ao menos eu assim me persuado; e são estas as razões em que me fundo. Não se oppõe á lei de nossas procurações; porque estas o que nos mandão he que conservemos a dynastia da Casa de Bragança actual. Quem he a Casa de Bragança? He o chefe desta casa com toda a sua descendencia; além disto nós já juramos o paragrafo 19 das bases, que diz: *o nosso Rei actual he o Sr. D. João VI, e seus descendentes que lhe succederão no throno;* por tanto he de summa evidencia que sejão os seus descendentes legitimos que lhe succedão no throno, e não fala nos collateraes do Rei actual. Eis-aqui está o negocio bem claramente especificado. Considerando agora a questão pelo lado da politica deveremos lembrar que os nossos habitos de vermos a dignidade real hereditaria, são quem nos não deixa conhecer bem este negocio; nós estamos acostumados a ver esta dignidade como um patrimonio hereditario, em que devem regular todas as leis de successão, como a respeito de qualquer propriedade particular, isto he que faz considerar por muito perigoso o não admittirmos todas as leis da successão quando se trata de succeder no throno; mas he necessario que nos acostumemos a pensar de outra maneira. Não se trata de renovar a eleição todas as vezes que falta o individuo, e por isso não temos que temer crise alguma, pois que succedem no throno os legitimos descendentes: e agora perguntarei, no caso que faltem todas as linhas, não deveremos deixar ás Cortes o poder da eleição? A mim parece-me que não ha nisto grave inconveniente; e que não he justo que nós admittamos a succeder todos aquelles individuos que nas linhas collateraes tiverem algum direito, as quaes serão tão remotas que ninguem poderá deixar de confessar os grandes embaraços que hão de existir para se poder entrar no verdadeiro conhecimento daquelle que tem o melhor direito de succeder. He sabido que por morte do Cardeal Rei não houve ninguem que se não considerasse com direito ao throno de Portugal: e quereremos nós ver renovar esta scena? Certamente que não. Por consequencia, por todos os principios que tenho expendido, approvo o artigo como se acha.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. *Presidente*, a decisão desta questão depende da intelligencia da clausula das nossas procurações, *conservada a dynastia da Casa de Bragança*, entendida esta expressão, *Casa de Bragança*, decidida está a questão. Casa mesmo em sentido vulgar, quer hizer, muitas familias que tem a mesma origem; corresponde, para assim dizer, ao que os latinos, e em direito se diz *Stirpes*; daqui vem o designarmos pelas casas a origem das familias, por exemplo, he da casa dos *Borbons*, de *Ferreira*, etc., por consequencia a palavra *Casa de Bragança* comprehende não só a familia do Sr. D. *João* VI, mas todas as familias collateraes, que tem origem daquella casa com os direitos que lhe competem por motivo daquella parentella. Agora resta demonstrar que os collateraes entre nós tem direito á successão do throno; he o que vou a fazer: 1.° pela fórma da successão do Reino de Leão; por isso que he bem sabido pela historia, e documentos que nos restão, que Portugal nos seus principios se governava nos seus negocios publicos e particulares pelas leis de Leão. A successão do Reino de Leão, segundo nos attesta *Morales*, e o Annotador de *Mariano* no ensaio chronologico, foi regular como morgado, isto he succedião descendentes e collaternes da mesma fórma que a successão dos morgados; e segundo os mesmos escritores, esta successão regular foi praticada desde *Ramiro* I. *Mariano* reconhece o mesmo no seu ensaio historico-critico sobre a antiga legislação, e só discorda dos

citados autores em datar a successão regular de tempos posteriores a *Fernando Magno*. Ainda que nada importa para a decisão da presente questão que do tempo de *Ramiro* I, ou *Fernando Magno* se deva estabelecer a successão regular do Reino de Leão, concordando todos os escritores em que ella era regular; todavia noto que a successão de *Ramiro* II, *Fernando o Magno*, e *Ordonho* II, não provão o que *Merina* pretende, porque *Fernando o Magno* deduzia o seu direito ao throno por femia, o qual direito por femia não estava ainda bem estabelecido; e *Ramiro* II entrou no throno porque seu irmão *Affonso* IV tinha renunciado ao throno para fazer-se monge, e esta renuncia necessitava de confirmação das Cortes; o de *Ordonho* II tambem não prova, porque o *Monge de Silos* com que o mesmo *Merina* se autorisa, diz *cum acclamando constituit*; por isso que esta expressão, segundo o costume das Hespanhas, dá a entender que elle succedeu no throno por direito que se lhe tinha devolvido, e não por eleição que se fizesse por estar vago o throno. 2.° Pela persuasão e opinião da Nação em reconhecer constantemente nos collateraes o direito á successão do throno, e nunca julgar o mesmo vago em quanto havia collateraes, como aconteceu com os Srs. D. *Manoel*, *Cardeal Henrique*, e D. *João* IV, em tal fórma que quando se convocavão as Cortes já estavão acclamados. Agora vou a responder aos argumentos que se tem produzido em contrario pela ordem que me forem lembrando. O primeiro he das Cortes de Lamego; mas dando por certo a existencia das mesmas Cortes, estes argumentos não tem força alguma, porque as Cortes de Lamego nunca se observárão, e a Nação praticou sempre o contrario; e eis a razão porque nas Cortes de Lisboa de 1698 se disse haja nesta parte a dita lei das Cortes de Lamego por declarada, e sendo necessario por revogada. O segundo de que o Sr. D. *João* VI não tem collateraes, até não he exacto; porque collateraes são todos aquelles, que não sendo ascendentes, nem descendentes prendem em um tronco commum; e tem por consequencia a Princeza viuva, e outros muito mais remotos neste Reino, não falando nos estrangeiros. O terceiro que se não sabe quem seja esse collateral, que tenha esse direito de successão: toda a Nação o sabe, até mesmo o baixo povo das provincias. Achando-me na provincia por occasião dos acontecimentos de 24 de Agosto, muitas vezes ouvi falar o mesmo baixo povo sobre os direitos da Casa de Bragança ao throno, reconhecendo o direito dos collateraes, e nomeando mesmo o collateral a quem pertencia na falta da familia reinante; e por esta occasião o particular affecto, e mesmo veneração que o povo tem á Casa de Bragança. Quarto, que a admissão dos collateraes está em contradicção com as bases que estão juradas; não ha tal contradicção, como já notou um illustre Preopinante; eu não assisti á Sessão em que se sanccionou esse artigo das bases, mas perguntando a um collega se se tinha tratado dos collateraes, me respondeu que tinha ficado isso para a Constituição. Quinto argumento, que a Constituição de Hespanha só admittia os tios irmãos do Rei; he facil a resposta; os Hespanhoes tinhão procurações livres e amplas, e não estavão ligados como nós o estamos com a clausula: *mantida a dynastia da Casa de Bragança.*

O Sr. *Camello Fortes*: — Quando se pergunta onde deva sempre residir a monarquia de Portugal. Respondo, que na casa de Bragança. Isto he o que jurei primeira, e segunda vez: casa de Bragança não se entende o material da casa, entendem-se os possuidores della, por isso jurei que terião direito de governar todos os que forem possuidores da casa de Bragança. Os possuidores desta casa constituem differentes linhas, onde entrão as collateraes. Por isso estes devem ser admittidos.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — O motivo pelo qual o povo quiz a casa de Bragança, foi pelos grandes serviços que ella tem feito a Portugal, e attendendo ás virtudes do actual Rei o Sr. *D. João VI.*: por consequencia a Nação lembrou-se sómente deste, e da sua descendencia, e não se lembrou dos collateraes: por tanto o meu voto he que elles sejão excluidos.

O Sr. *Margiochi*: — Evitar-se-ião todas as duvidas e escrupulos, que alguns Srs. tem sobre o juramento que prestárão, supprimindo-se o artigo 120. Eu para dizer a verdade, quando jurei não me passou pela idéa, nem tive em vista os collateraes, mas sim a actual dynastia, que he o mesmo que dizer, o poder: este sómente o tem actualmente o Sr. *D. João VI.*; por tanto nunca pude entender dynastia a respeito dos collateraes; mas se algum dos illustres Preopinantes entenderão o contrario disto, supprima-se o artigo 120, e estão tiradas todas as duvidas.

O Sr. *Maldonado*: — Ouvi dizer que a doutrina do artigo era mais liberal que a minha opinião, eu digo o contrario. Quanto menos se deixa ao arbitrio, e mais se dá á lei, tanto maior liberalidade ha. Ora a minha opinião quer dar tudo á lei, a do artigo tudo ao arbitrio; e como se ha de dizer que a do artigo he mais liberal? Eu quero prender as Cortes futuras a um regulamento legal, e os Srs. Deputados que defendem o artigo querem-nas deixar sem lei, e só dependentes da sua vontade.

O Sr. *Feio*; — O nosso juramento he bem claro: jurámos conservar no throno o Sr. *D. João VI.*, e a dinastia da serenissima casa de Bragança, isto he o poder transmittido na ordem da successão; por tanto temos cumprido o nosso juramento, e as procurações que nos forão dadas sanccionando o artigo tal qual está: e assento que toda e qualquer innovação que nelle se fizer será prejudicial; porque se admittissemos os collateraes, e se algum dia faltasse a successão na casa de Bragança, veriamos concorrer muitos, e muj poderosos pertendentes, cada um apoiando o seu direito com a força; e a guerra civil seria inevitavel. E alem disso, como disse um dos illustres Preopinantes, quem havia de decidir esta questão? Algum tribunal judiciario? Não he certamente da attribuição do poder judiciario designar o successor do throno. As Cortes? Que cousa mais irrisoria que ver um Congresso empregado no exame de antigos pergaminhos, e decidir a final uma questão genealogica?

O Sr. *Castello Branco*: — Nós devemos tratar

em geral da vocação expressa das linhas collateraes do actual Rei. Do que nós havemos estabelecer sobre esta materia he, que se derivão todos os direitos particulares, e então não nos toca a nós nas circunstancias actuaes discutir pertenções talvez quimericas de cazas particulares. As pertenções devem regular para o diante pelo calculo que a Constituição determinar, e por isto he que eu chamava á ordem do dia quando os honrados membros se dirigião para esta materia muito alheia do Congresso, e circunstancias actuaes. Por isso tratarei do que se ha de estabelecer, e do que convem estabelecer-se em geral sem applicação a casa alguma. Na época sempre memoravel em que a Nação portugueza declarou que reassumia seus antigos direitos, e recobrava aquelles direitos que por seculos lhe havião sido roubados, e direitos de que não era licito duvidar, nesta época digo, que cousa menos se poderia esperar do que pertender que esta Nação, que nós orgãos constituidos desta mesma Nação fossemos obrigados a fazer mais, ou para assim dizer estender as prerogativas do trono mais do que fizerão nossos antepassados? Nossos antepassados sem duvida mais ignorantes do que nós, porque vivérão em um seculo que póde chamar-se verdadeiramente barbaro. O que mais me admira ainda que se diga he que de se não estabelecerem esses pertendidos principios o Congresso poderia incorrer em a nota infame de perjuro, e mesmo perder a opinião e confiança da nação. Não sei porque fatalidade se pertende que nós devemos estabelecer para as linhas callateraes da caza de Bragança um direito expresso que ellas certamente já mais tiverão. Já outro dia eu trouxe á lembrança o que se havia determinado nas Cortes de Lamego. O irmão do Rei será Rei, o filho do irmão do Rei não será Rei se os povos o não fizerem. Eisaqui as poucas palavras porque nas Cortes de Lamego se designou a ordem da successão ao throno, e se declarárão quaes erão os direitos dos collateraes, que foi o mesmo que declarar que elles nenhum direito expresso tinhão nem sanccionado pela nação á successão do throno, por onde se lhe podesse conservar a esperança de poderem occupar esse throno, a não ser o fazerem-se dignos de que a escolha da nação recaisse sobre elles. Taes são os direitos estabelecidos a respeito das linhas collateraes. A todos os honrados membros que pertendem o contrario, eu os desafio para que me mostrem em algum dos ajuntamentos da nação portugueza; em algumas das actas das nossas Cortes antigas sanccionado o contrario das Cortes de Lamego. Eu não o sei, entretanto desejarei que me illustrem se eu estou em erro, porém penso que não. As Cortes de Lisboa: que he o que determinárão estas Cortes? Não foi mais que dispensar um art. das mesmas Cortes de Lamego quando D. *Pedro* 2.º não tinha mais do que uma unica filha, a infanta *Beatriz*, e que estava justa a casar com o Duque de Saboya, cujo casamento se não verificou, porque era incerto que elle teria mais filhos, e descendencia desta princeza (alguns Srs. Deputados: — esse exemplo he outro). Pois embora seja outro, eu não sei que fosse outro direito a respeito dos collateraes se não o que se estabeleceu nas Cortes de Lamego. Eu vejo que todas as vezes, que ião occupar o trono os collateraes, era sempre por uma declaração das Cortes, e por tanto como havemos ir agora estabelecer o contrario? Diz-se que he mais conveniente á Nação que succedão estes collateraes. Nego: os males que uma vocação vaga e generica das linhas collateraes poderão acarretar comsigo, todos os vêm. Eu perguntarei qual he a vocação para um trono mais conforme com os principios geraes de justiça. Eu estou pronto a defender que a monarquia electiva he aquella que se conforma mais com os principios rigorosos de justiça, isto he não se entregando ao caso futuro, porque pode ter consequencias muito tristes, a Nação pode com todo o conhecimento de causa chamar aquelle que se julgar mais digno; por tanto, em these, pode-se affirmar, e deve-se affirmar, que a monarquia mais conforme com os principios rigorosos de justiça, he a electiva. Porém nem sempre os principios rigorosos de justiça se devem seguir, se por uma parte he mais conforme á justiça, por outra parte na pratica tem inconvenientes, que toda a Nação deve absolutamente evitar, porque as monarquias hereditarias tem sempre com toda a razão sido preferidas, ainda que não sejão aquellas que se conformão mais com os principios absolutos da justiça. Mas quando he que podem resultar dos direitos hereditarios esses bens que a fazem preferir á eleição? He quando esses direitos hereditarios são marcados de maneira que elles não podem produzir duvida alguma, e isto só se pode entender em uma linha de descendentes. Quando a Nação reconhece sem a menor duvida que aquelle he descendente daquella familia, então desta certeza na ordem da successão he que resultão os bens que fazem preferir a monarquia hereditaria; porém quando esses direitos passão a uma infinidade de linhas collateraes em que he difficultoso, e ás vezes até impossivel marcar aquelle em quem reside o direito, que he o que resulta dahi? . . . . . .

. . . . . .

Se se conservasse a successão hereditaria essa traria os inconvenientes da monarquia electiva, ao mesmo tempo que os inconvenientes da hereditaria; então se confundirião todos os inconvenientes de uma e outra forma de successão, e a Nação não se livraria por isso nem da anarquia, nem das guerras, nem de todos os males que podem provir da monarquia electiva, pois que de facto na impossibilidade de marcar qual he o ramo em que residia o direito, ella se achava neste caso. Por tanto sendo este um principio de que ninguem duvida, se nós havemos de ir estabelecer na Constituição uma vocação illimitada das linhas collateraes, que no caso de duvida vem a produzir todos os defeitos da monarquia electiva; se nós havemos sem utilidade da Nação ir sanccionar um direito, que seja esse mesmo capaz de fazer nascer as duvidas e disputas entre todas as linhas collateraes; não he mais prudente que não declaremos as linhas, nem o direito porque poderão ser chamadas, mas sim digamos que ha de ser a escolha livre da Nação, a quem só pertence nesse caso declarar por quem quer ser governada? Eu julgo que segundo estas idéas nenhuma duvida pode ha-

ver em que passem os artigos. Depois, havemos nós, por uma especie de prestigio cego para com o throno, ir dar occasião a todas as desordens? Será prudente ir sanccionar um principio que na pratica bem se não póde deslindar? Teremos nós de decidir neste caso a questão de direito ao throno? Qual será o tribunal competente para decidir esta questão? Não pode ser outro se não o Congresso nacional, a representação da Nação: esta he que em caso de duvida deve declarar por quem quer ser governada. Seria preciso que nós considerassemos uma Nação da maneira porque se considera um rebanho de gado, cujos direitos sobre ella são tão sagrados, para que até no caso de duvida se devesse sanccionar tal cousa. A Nação goza de plena liberdade: uma vez extinctas as linhas que a Nação chamou, extinctas as marcas caracteristicas que demonstrão que a familia tal deve succeder, deve declarar a sua vontade sobre aquelle que quer succeda no throno, e que a hade governar para o futuro. Estas as idéas verdadeiramente liberaes, e assim he que se faz uma Constituição liberal, e e he com isto que eu tenho respondido aos honrados membros sobre a liberdade dos principios constitucionaes.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — O illustre Membro que me precedeu a falar concorda, como não podia deixar de concordar, nos inconvenientes que tem o ser o throno electivo, apezar de parecer mais conforme á justiça. Com effeito, além do que já ponderei a este respeito em outra Sessão, he isto tão claro, que os Hespanhoes quando fizerão a sua Constituição, e tendo uma occasião tão favoravel para estabelecer a forma de governo que quizessem, assim pela ausencia e prisão do seu Rei, como por não terem limitação de poderes, preferirão todavia a successão hereditaria, como mais liberal, porque o ser liberal não consiste em ter mais liberdade, mas em segurar por mais tempo essa liberdade, de que segundo as leis se póde gozar; logo quanto mais affastarmos para o longe o caso da vacaucia do throno, e a eleição de successor, mais liberal faremos a Constituição: e isto he o que eu pertendo com o chamamento das linhas subsidiarios na falta dos descendentes do Sr. D. *João VI*. Estas linhas dos collateraes já tinhão vocação no direito consuetudinario do Reino, sem recorrer ás Cortes de Lamego cuja existencia he mui incerta. Por este direito succederão no throno ElRei D. *Manoel*, D. *Henrique*, e D. *João IV*. E não se diga, como ouvi, que as Cortes he que lhes derão o direito que não tinhão, e que isso mesmo he que se pertende fazer pelo artigo 120. No nosso Reino só ElRei D. *João I*, he que foi feito pelas Cortes: a respeito dos demais, quando se chegárão a convocar Cortes já elles erão Reis, estavão acclamados, e reconhecidos por toda a nação, e na posse de governar. A primeira voz da acclamação de ElRei D. *João IV*, soou logo por todo o Reino, e conquistas, e foi repetida *nemine discrepanti* por todos os Portuguezes, e de todo o coração. As Cortes que depois se juntárão forão para declarar legitimo esse acto, e regular outros negocios. Este direito d'ElRei D. *João IV*, lhe vinha de ser o unico descendente d'ElRei D. *Manoel*, que havia no Reino, e ainda mesmo que daquelle Rei já não houvesse descendentes, já antes o tinha a casa de Bragança, e já este direito á successão lhe tinha sido reconhecido e jurado quando D. *Manoel*, fez a sua viagem á Hespanha. O que nós necessitamos he regular a preferencia dos collateraes, e fixar o direito de representação para evitarmos outras duvidas como as que houve na morte de D. *Henrique*, porque se então estivesse decidido por lei fundamental esse direito de representação, já se sabia quem tinha a preferencia, e se evitavão pretextos de desunião na Nação; e se esta se unisse, póde ser que resistisse aos Filippes, e já os que seguissem outro partido, apparecião como traidores. Chamem-se pois á successão os collateraes, e fixe-se a ordem da vocação para cortarmos duvidas para o futuro, e pretextos de desunião.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nas Cortes em que foi chamado D. *João IV*, estabelecerão ellas o principio de que o Reino se achava vago. Como havia D. *João IV*, succeder no throno se elle não estivesse vago? Quem occupava o throno era Filippe de Castella . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Eu tenho ouvido ponderar varias razões por uma, e outra parte... A falar a verdade não esperava ouvir algumas. Uma dellas he que a successão do throno era regulada pela lei dos morgados; eu a falar a verdade não sabia que existissem morgados antes de existirem thronos, porém foi necessario chegar a 1821 para ouvir isto. Tem-se dito que as Cortes de Lamego são uma quimera. Tambem me admiro. Ellas são as nossas leis fundamentaes, e se o não são então onde iremos buscar o direito da casa reinante? Com que direito foi D. *Henrique*, e forão seus successores os Reis de Portugal entre nós até agora? Nós agora não tratamos de dizer quem ha de succeder no throno pela extincção das linhas, porque ellas não estão extinctas. Conseguintemente quando esta hypothese se verificar necessariamente se ha de resolver pelo direito do Reino existente até agora. O meu parecer por tanto he, que ao artigo se accrescentasse simplesmente, *que succederá a descendencia do Sr. D. João VI, e acabada ella regulará a lei fundamental do Reino*. Parece que nada temos mais a dizer, porque de duas uma, ou temos este direito, ou não. Se temos este direito, devemos regular já por elle, porque nos não derão meios para alterar o pacto social, e leis fundamentaes, e senão temos he preciso fazer-se de novo. Por tanto parecia que por estas ou outras palavras era necessario redigir o artigo. Nós jurámos obedecer aos descendentes do Sr. D. *João VI*. Em se acabando a descendencia succederá o que tiver melhor direito. . . . . .
. . . . . .
. . . . . No meu entender nós não podemos, nem temos necessidade de legislar para esta hypothese. No dia 24 de Agosto quando jurámos obedecer ao Sr. D. *João VI*, não jurámos obedecer aos que não erão seus descendentes.

Quem he que póde dizer que quando jurou esteve a considerar, quaes erão as linhas transversaes? Supponho eu que nenhum Portuguez nem nenhuma parte dos Portuguezes, nem nenhuma parte da nação cogiton de tal. Jurámos (torno a dizer) obedecer ao Sr. D. *João VI*, conforme o direito actual do Reino que não queremos alterar, e por isso extinctas as linhas do Sr. D. *João VI*, succeda quem mais direito tiver para succeder. Fujamos de pôr a nação na crise de fazer uma eleição (ouço eu dizer): mas já se disse, que a maior crise em que se vê uma nação he aquella em que ella se vê cercada de uns poucos de pertendentes para occuparem o throno. A nação he muito desgraçada quando elege, mas pergunto: quando ella tem direito, ou quando tem elegido um que não queneria que fosse seu monarca? He um mal o ter de eleger um Rei, mas mal maior he, ter de soffrer um Rei que quasi sempre se reconhecesse como indigno do Reino. Concluo por tanto que o artigo deve passar accrescentando-se-lhe a clausula: conforme o direito do Reino, e conforme a lei fundamental de Lamego: porque assento que não póde deixar de admittir-se este principio, e he necessario que se reconheça isto como certo. Duvidou-se da lei de Lamego, duvida-se da existencia de nossas leis fundamentaes! Eu não esperava ouvir isto em 1821.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Levanto-me para esclarecer algumas idéas do Sr. *Ferreira de Sousa*. O Sr. *Ferreira de Sousa* não disse que não reconhecia a existencia de uma lei fundamental, com razão disse que se duvidava muito da existencia das Cortes de Lamego; e nisto concordão todos os homens literatos, e de boa literatura, pois que todos elles põe em dúvida as Cortes de Lamego; mas uma cousa he dizer que a existencia das Cortes de Lamego he duvidosa, e outra coisa he dizer que ellas não obrigão. Se falamos historicamente nas Cortes de Lamego, duvidamos da sua existencia, se se trata porém do direito estabelecido nessas Cortes, este está reconhecido pelos povos, e he o que basta. Falando agora da emenda do Sr. *Fernandes Thomaz*, direi que ella me parece mui pouco sensata, e que viria trazer as discordias que queremos evitar: esta lei existia quando appareceu vago o throno, por morte do cardeal Rei, entre tanto ninguem ignora as questões que houve a este respeito da successão do throno. As questões de facto são indispensaveis, muitas vezes não pódem evitar-se, porém as questões de direito devem afastar-se para longe, e para isto a lei fundamental deve ser clarissima. Se no tempo em que morreu o cardeal Rei a lei fundamental fosse clarissima, então se evitarião quantas dúvidas houve a este respeito: por tanto a lei que vamos a escrever deve ser a mais clara e explicita possivel; eu quizera que se dissesse de uma maneira clara, quem havia de succeder na coroa, para que quando houvesse questões, fossem faceis de decidir. Eu creio que a forma de juramento que demos, e as palavras das bases aonde se diz que a dinastia reinante he a da casa de Bragança, e que o nosso Rei actual era o Sr. D. *João VI.*, soffrerião uma tristissima explicação, e interpetração, se quizessemos dizer que não reconhecia-mos na casa de Bragança mais linhas do que as da descendencia do Sr. D. *João VI.* Se nós quando dissemos que admittiamos a dinastia e o throno, não quizemos entender todos os descendentes, toda a familia da casa reinante, então escusado era accrescentar no juramento e nas bases, mantido o throno do Sr. D. *João VI.* Nós nas bases dissemos, falando da nação portugueza, a sua dinastia reinante, he a casa de Bragança, e o nosso Rei o Sr. D. *João VI.* Se nós não queria-mos admittir mais que uma linha, bastaria dizer, o nosso Rei actual he o Sr. D. *João VI.*, e o serão os seus descendentes. As duvidas que se offerecem contra a admissão dos collateraes, deduzidas dos muitos pertendentes que póde haver sobre esta successão dos collateraes, perdem toda a força, uma vez que a lei sobre este objecto seja clarissima. O artigo indubitavelmente precisa uma reforma, se se entendesse á letra, então excluir-se-hia a tia do nosso Rei actual; e então pergunto eu, que direito teremos para a excluir? parece-me que nenhum: por tanto não póde passar o artigo, nem tambem como mostrei, a emenda do Sr. *Fernandes Thomaz*, e por isso o meu parecer he, que o artigo volte á redacção, para o reformar, segundo os poderes que temos, e a reforma parece que deverá ser que a casa de Bragança na materia de successão, passe pela mesma ordem de preferencia e successão que se acha no artigo 118 chamando-se os collateraes, etc.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Fernandes Thomaz*, que tanto estranhou o ter eu dito que a successão do Reino de Leão, era regular como morgado; devia attender a que me autorisei, com os melhores escriptores de Hespanha, e que explicando a forma desta successão, nem por isso decidião a questão da origem dos morgados; mas o que he muito para notar he, que o illustre Preopinante querendo destruir o meu argumento lhe deu mais força, porque diz que a successão dos morgados fora regulada á semelhança da da coroa, e não a da coroa á semelhança da dos morgados: se a successão dos morgados foi regulada á semelhança da coroa, antes de haver morgados havia successão regular da coroa, e he justamente o que eu sustento, e sustentarei. Ao que disse o illustre Preopinante das Cortes de Lamego, tenho a observar que o Sr. D. *Affonso Henriques*, succedeu ao conde D. *Henrique*, e que o Sr. D. *Affonso Henriques*, mesmo já, antes da batalha de Ourique, como se vê em alguns documentos, se intitula Rei, que essas mesmas Cortes o reconhecerão já como Rei, dizendo claramente — *quem vos fecerilis*.

O Sr. *Presidente* propoz á votação: se se approvava o art. 118 tal qual está, salva a emenda, e additamento proposto pelo Sr. *Sarmento*? E se venceu que sim.

Propoz-se 2.°: se se approvava o art. 120 tal qual está? E se venceu que não. 3.° Se devia supprimir-se? E se venceu que não. Sendo chegada a hora da prolongação, ficou adiada a decisão do artigo.

O Sr. *Borges Carneiro* a presentou a seguinte

Indicação.

Vencimentos accumulados e excessivos.

Considerando eu que vai progressivamente crescendo o *deficit* na despeza corrente, o que mostra a necessidade de a reduzir; e quão injusto seja estarem muitos cidadãos sobrenadando na affluencia de rendimentos nacionaes, que pela maior parte conseguirão no tempo do Governo despotico, mais pelas vias da intriga e suborno, que pelas do merecimento, ao passo que se nega uma modica pensão á pobre viuva de um official morto na guerra, e áquelle que perdeu o braço na batalha, que se tira a pensão já constituida a quem acaso não tem outra cousa de que viva, e ao official de marinha, que tendo mais de trinta annos de serviço fica com sua numerosa e pobre familia reduzido ao simples soldo de 32$ réis mensaes; que se suspende o pagamento dos ordenados aos empregados effectivos, e se adopta o escandaloso e prohibido invento de pagar aos Desembargadores da supplicação com escritos que se hão de vencer lá para 1823 e 1824, etc., etc.: e considerando por outra parte quão indecoroso seja a um Governo constitucional que se ufana de ser justo, manter tão monstruosa desigualdade, talvez sob a apparencia de não se querer fazer descontentes, como se aquillo que he essencialmente justo não estivesse pelo dedo de Deus tão fortemente gravado no coração dos homens que os leva por qualquer parte com uma força inresistivel, ou como se os descontentes e o monstro da anarquia se não affoute mais quando observa nos Governos injustiça ou cobardia em a debellar, e pelo contrario tema e acate quando vê que por justos e constantes elles tem adquirido o amor dos povos, que he o seu mais seguro alicerce; estas considerações, digo eu, me movêrão a buscar os mappas autenticos dos vencimentos dos empregados publicos e dos pensionarios, os quaes tem sido coordenados no Thesouro nacional por ordem do Ministro da fazenda, e delles extrahi as duas relações aqui juntas, que hoje sujeito, Srs., á vossa imparcial consideração, formadas por ordem alfabetica.

Na 1.ª vereis a monstruosa accumulação de officios e ordenados accumulados na mesma pessoa, alguns incompativeis e assentados na mesma folha, e ainda accumulados com superfluas pensões, gratificações, e ajudas de custo; e bem assim, grandes ordenados conservados a empregados actuaes por officios já extinctos ou a pessoas que não servem.

Na 2.ª vereis muitas pensões consistentes em quantias excessivas e muito superiores á natureza de pensões que devem tender sómente a dar alguma subsistencia ao pensionario.

Em ambas estas relações se não trata de soldos de patentes, propriedades de officios servidos por outrem, beneficios ecclesiasticos, commendas, empregos fóra de Lisboa, ordenados pagos pela Junta do Infantado, e outros rendimentos nacionaes que tem algumas das pessoas comtempladas nas relações, além dos referidos ordenados e pensões.

Proponho por tanto o seguinte:

1.° Que ás pessoas mencionadas na 1.ª relação, que tiverem officios incompativeis, lhes sejão logo tirados todos menos um que será aquelle que escolher, como dispõe o decreto de 18 de Julho de 1681. Que isto mesmo se faça com os que tiverem dois ou mais ordenados na mesma folha, conforme a lei de 22 de Dezembro de 1761. Que outro tanto se pratique com aquellas pessoas cujos officios, posto que compativeis e assentados em diversas folhas tem todavia um rendimento tão grande que he desnecessaria a accumulação para se sustentar decentemente o official; podendo neste caso permittir-se ao official que sirva os dois officios, com tanto que leve sómente o ordenado maior.

2.° Que os ordenados que se dão por officios extinctos fiquem cessando a respeito daquellas pessoas que em outros quaesquer rendimentos nacionaes tiverem uma decente sustentação.

3.° Que cessem todas as pensões, gratificações, e ajudas de custo annexas a officios que tem um ordenado sufficiente, ou quando as pessoas a quem ellas se concedêrão tem em quaesquer rendimentos nacionaes uma sufficiente sustentação.

4.° Que as pensões mencionadas na 2.ª relação, que não tiverem sido concedidas por serviços decretados (das quaes apenas haverá alguma) sejão supprimidas, se os pensionarios tiverem de que viver, ainda que seja em bens patrimoniaes; e não tendo, sejão reduzidas ás quantias unicamente necessarias para a subsistencia dos pensionarios.

Executado isto a respeito das pessoas mencionadas nas ditas relações, as quaes pessoas são as que tem accumulações ou pensões mais notaveis, se deverá proceder na referida conformidade a respeito de outras quaesquer. — *Borges Carneiro.*

Mandou-se para uma Commissão especial que o Sr. Vice-Presidente ficou de nomear na sessão immediata.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura dos seguintes additamentos propostos pelo Sr. *Macedo.*

Additamento ao artigo 118.

O direito de successão nunca poderá ser transmittido por femea, que tenha casado com homem estrangeiro.

Additamento ao artigo 121.

Quando a coroa houver de recair, ou effectivamente tiver recaído em femea, não poderá esta contrahir matrimonio sem consentimento das Cortes: e se o contrario fizer, perderá na primeira hypothese o direito da successão, e na segunda se entenderá ter abdicado a coroa. As Cortes porém nunca poderão dar-lhe consentimento para eleger marido estrangeiro. — *Macedo.*

Resolveu-se que na primeira Sessão de Constituição entraria em consideração o additamento ao artigo 118; ficando para o seu lugar o outro ao artigo 121.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte indicação, como additamento depois do artigo 121.

Se a pessoa a quem pertencer a successão da coroa for Principe reinante de alguma nação, não po-

derá entrar na successão, salvo abdicando primeiro a coroa estrangeira, e vindo para este Reino, e passará a successão á pessoa immediata. Em nenhum caso a coroa se accumulará com outra por via de successão. Pois o mesmo com o successor ainda não reinante. — *Borges Carneiro*.

Mandou-se reservar para se attender no lugar competente.

A Commissão de guerra viu o projecto que lhe foi remettido em Sessão de 28 de Agosto proximo passado, e que tem por objecto revogar o artigo 12 do regulamento da Thesouraria de 21 de Fevereiro de 1821, e os meios que no mesmo projecto se offerecem para substituir a disposição do dito artigo: a Commissão he de parecer que o projecto he preferivel á disposição do citado artigo 12, e se póde adoptar, porque elle salva os motivos que se declarão no preambulo do mesmo. Observa porém a Commissão que a materia do 2.° §. deverá ser substituida com a seguinte.

2.° As gratificações serão incluidas no mesmo recibo com as devidas declarações para maior simplicidade. Porque ainda não correspondendo aos dias do vencimento do soldo, a declaração devida designa a recepção a fazer, e a sua natureza, e quantidade, e evita o multiplicarem-se recibos. — Sala das Cortes 3 de Setembro de 1821. — *José Antonio da Rosa*, *Barão de Molellos*, *Antonio Maria Osorio Cabral*, *José Maria de Sousa e Almeida*, *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, *Alvaro Xavier das Povoas*, *José Victorino Barreto Feio*.

Tendo mostrado a experiencia, que o artigo 12 do regulamento das thesourarias de 21 de Fevereiro de 1821, que determina que os officiaes dos corpos do exercito recebão seus soldos pelas relações feitas pelos quarteis mestres, certificadas pelos commandantes, entregues aos pagadores, dos quaes devem os officiaes haver exclusivamente os seus vencimentos; tendo mostrado a experiencia digo, que tal pratica não poderche o imaginario projecto de evitar os rebates, e transacções, as quaes tem desgraçadamente continuado, e continuarião se os soldos não fossem pagos regularmente; sendo além disso aquella pratica contraria aos usos estabelecidos para os outros empregados publicos, e mais que tudo á dignidade, interesse, e decoro militar proponho provisoriamente

1.° Que todos os officiaes do exercito sejão pagos de seus vencimentos por meio de recibos mensaes notados para esse fim nos livros correspondentes, como geralmente se praticava antes da nova organisação das thesourarias, ficando revogado o artigo 12 acima mencionado, como já o foi o 18 relativo aos officiaes reformados.

2.° As gratificações, em quanto for possivel, serão incluidas no mesmo recibo com a devida declaração para maior simplicidade, havendo com tudo separação, quando ellas não corresponderem exactamente aos dias de soldo para evitar qualquer confusão.

3.° Que á thesouraria sejão, como actualmente são, remettidas relações, que indiquem a existencia e vencimentos dos officiaes, segundo o mesmo modelo, com a simples differença de não ter a casa destinada para as assignaturas, devendo conseguintemente acabar na das observações.

4.° No acto do pagamento ou este seja geral, ou individual, serão presentes as relações de existencia, e o livro das notas, sendo encampado de cada um destes documentos um official, que servirá de escrivão, e se irão fazendo as devidas descargas de fórma, que nenhuma despeza será abonada ao pagador, na qual não coincidão o recibo, e as verbas da relação e do livro das notas; e para as verificar haverá conferencias, logo que se fechar o pagamento determinado, devendo os mais ser feitos por liquidação, como actualmente se pratica.

Tal pratica me parece sufficiente para prescrever a commodidade dos officiaes, e evitar os abusos, que ás vezes aparecião na concorrencia de mais de um recibo, e acautelar as dilapidações que mais de uma vez se observárão antigamente na thesouraria.

Paço das Cortes 28 de Agosto de 1821. — Deputado *Freire*.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não me opponho a que se approve o projecto para que os officiaes do exercito cobrem os seus soldos e vencimentos por meio de recibos individuaes, como se praticava antes do regulamento de 1816, pois que isto nada prejudica a fazenda, e ouço dizer que elles muito desejão, porque estão convencidos que isto lhes he mais conveniente, e porque me persuado que mui brevemente se tratará de um novo plano de thesourarias, e he nesta occasião que se deverá discutir, e regular este objecto. Levantei-me só para repetir aqui as mesmas observações que sobre este mesmo projecto fiz na Commissão de guerra, e são as seguintes. Diz o projecto, que os officiaes serão pagos dos seus vencimentos por meio de recibos mensaes notados para esse fim nos livros correspondentes, isto he nos livros das notas, como melhor se declara no ultimo artigo. Ora não existindo, como não existem, estes livros nas pagadorias das provincias, e só na contadoria fiscal, segue-se que este methodo só póde ter lugar para a tropa que estiver em Lisboa, porque nem o projecto declara que se criem contadorias nas provincias, nem mesmo officiaes de contadoria para este objecto; porque um dos primeiros fins que desejamos conseguir he a economia, e por conseguinte nas contadorias das provincias ha de infallivelmente continuar-se a pagar pelas relações de existencia dos officiaes que os chefes devem fazer mensalmente, para serem processadas na contadoria fiscal, e depois remettidas ás differentes pagadorias, e só depois disto he que os soldos podem ser entregues aos officiaes, seja pelas assignaturas na dita relação de exitencia, seja por meio de recibos; porém isto traz comsigo a demora que se conhece á vista do que acabo de expor.

No caso que apezar deste inconveniente se adopte o methodo dos recibos individuaes, parece-me que se devia emendar o artigo 2.°, a fim de se não incluirem no mesmo recibo os soldos, gratificações, e ajudas de custo. Para haver a simplicidade e clareza precisa nas contas do exercito, convem muito que os documentos sejão distinctos para se classificarem com

a devida separação, dependendo desta a simplicidade da conta, e até para se saber n'um golpe de vista quanto importão os soldos, as gratificações, ajudas de custo, etc., o que se não póde conseguir de outra maneira, sem que depois se estejão calculando as differentes parcellas de toda a massa dos totaes dos recibos, para se deduzir o que he papel, ou metal; alem de que as mesmas relações dos pagamentos que se querem abolir sempre indicão em columnas separadas as importancias dos soldos das gratificações, etc., e o mesmo illustre author do projecto lembra que se fação recibos differentes, quando os vencimentos dos soldos não coincidirem exactamente com os das gratificações, e ainda mais porque estou persuadido que em todo o systema de contabilidade deve haver caixas, aonde existão separadamente as despezas de diversa natureza.

O Sr. *Povoas*: — A Commissão especial está encarregada de reformar o expediente da thesouraria, e por tanto o meu parecer seria que o Congresso temporalizasse por algum espaço, e que não decidisse nada sobre este objecto, até que a Commissão especial apresentasse o seu plano.

O Sr. *Freire*: — Parece que não ha difficuldade nenhuma em que se admitta o projecto, e para que fique decidido que os officiaes hajão de cobrar individualmente como se praticava antes do regulamento de 1816.

O Sr. *Miranda*: — Este objecto parece muito facil, no entanto não he tão facil como parece á primeira vista. Tem algumas vantagens aqui para Lisboa, mas para as provincias tem grandes difficuldades; e como isto entra no plano da reforma, eu sou do parecer do Sr. *Povoas*, e na verdade seria muito difficil a cobrança nas provincias em razão das assignaturas, etc.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não me parecem fortes as razões que se expõem, a fim de se não admittir o projecto que eu apoio, com a emenda, e observações que já fiz: não he esta a occasião propria para se tratar da questão das assignaturas, e de outras que dependem desta, e que estão reservadas quando se tratar do plano das thesourarias. A questão parece-me muito simples, e vem a ser, que na hypothese de não servir de embaraço demorar-se dois mezes a cobrança dos soldos para os officiaes, que estiverem nas provincias, he adoptavel o que diz o projecto, e não he adoptavel na hypothese de se querer que elles cobrem, ou possão cobrar logo depois do seu vencimento, porque os livros em que se devem notar os recibos ou relações, e a existencia, existem só aqui em Lisboa. Mais claro; antes do plano de 1816, a Contadoria, e a Thesouraria formavão um só corpo, e hoje estão separadas; a Thesouraria tem agentes nas provincias; e o que se chama livro de notas, isto he aonde se notão os recibos, existe só na Contadoria fiscal, aonde he preciso que elles sejão processados.

Decidiu-se que se remetta á Commissão especial encarregada da reforma do exercito para o tomar em consideração com urgencia.

Entrou em discussão o parecer da Commissão de fazenda, sobre a consulta para a prohibição da saida das patacas da ilha da Madeira, e sobre duas apprehensões que das mesmas se tinhão feito.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu não duvido nada dos luminosos principios do parecer da Commissão, mas he certo que muitas vezes principios verdadeiros se não podem applicar a casos particulares, tal he o caso em que nos achamos; não ha duvida que a abundancia dos metaes augmenta, ou abate a sua carestia. Mas a ilha da Madeira he um paiz que necessita de todos os generos de primeira necessidade, ella não tem generos cereaes, senão para dois mezes, e não tem mais que um artigo de luxo, e de muito luxo, como he o vinho, e vinho da Madeira, que he um vinho muito particular; logo a ilha da Madeira necessita a abundancia de numerario, para fazer as suas transacções, isto he uma verdade, e sendo isto assim, tendo a Madeira necessidade de numerario, como he possivel admittir-se o parecer da Commissão? Por tanto não posso approvar o parecer.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não poderei responder bem ás razões do illustre Preopinante, porque tambem não as ouvi bem, no entanto pareceme que elle reprova o parecer da Commissão, por isso que a ilha da Madeira carece de tudo: se ella carece de tudo, como ha de pagar esse tudo, ha de ser com dinheiro, e se o preço da venda ha de sair para fóra, ella não poderá ter mais introducção do que póde exportar: no entretanto o caso da questão he outro, ha uma provisão no Erario, que diz que corrão por 25 por cento as patacas hespanholas, e depois a Junta da fazenda em 1811 expediu duas ordens ás alfandegas, dizendo que não podessem sair para fóra; estando esta ordem na alfandega, fizerão-se tres apprehensões, depois a Junta actual da fazenda duvida de fazer boas estas apprehensões, porque não tem lei que lhe diga que he prohibida a saída das patacas, e por isso recorre ao Congresso: como não ha lei que prohiba, parece-me que não he reprovavel o parecer da Commissão.

O Sr. *Aragão* pediu o adiamento por ter que falar, o que não podia fazer, por ter chegado a hora. (Ficou adiado sem mais discussão.)

O Sr. *Pamplona*: — Tenho que representar ao Congresso, que a expedição para o Rio de Janeiro está a partir: vai uma náo buscar o Principe Real, e por isso he necessario que vão todas as ordens necessarias, para se estabelecerem as Juntas.

O Sr. *Lédo*: — Em o principio de Outubro, representei ao Congresso, que era necessario tomar medidas sobre o estado em que ficava o Rio de Janeiro á partida de Sua Alteza; então ponderei as differentes circunstancias que deverião attender-se em negocio de tanta ponderação. O Congresso decidiu que se reunissem as Commissões d'Ultramar e Constituição, para ver as providencias que se deverião dar naquellas circunstancias. Reunirão-se as duas Commissões, e apresentárão um projecto para a extincção dos tribunaes, e para se tomarem outras medidas que parecêrão justas e adequadas. O projecto entrou em discussão, mas o Sr. *Fernandes Thomaz*, julgou que elle não satisfazia aos differentes fins que deveria satisfazer, e disse ao Congresso que elle apresentaria outro projecto que preenche-se aquelles fins. Como

até agora ainda o não apresentou, e o momento da partida de Sua Alteza ha de ser bastantemente critico, parecia-me que se deverião dar providencias a este respeito, e discutir-se um dos projectos.

O Sr. *Vice-Presidente* disse que se tomaria isto em consideração.

Determinou-se para a ordem do dia o parecer da Commissão de Constituição ácerca do Governo das ilhas dos Açores; o parecer da Commissão de Fazenda sobre os officios da Junta da Bahia; o parecer da mesma Commissão sobre as patacas da ilha da Madeira, que ficou adiado; e a indicação do Sr. *Franzini* sobre a preferencia dos empregados cessantes aos officios publicos.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa petição do padre *João Bernardo Pereira da Silva*, em que se queixa de que tendo vindo a esta cidade, fôra preso no Aljube, sem culpa, por ordem do Vigario Geral desde o dia 4 de Agosto.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 5 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 244.

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, Vice-Presidente, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes papeis.

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando uma consulta da Junta do commercio, relativamente ao parecer da Commissão da cidade de Braga, sobre os estorvos do mesmo commercio, e meios de os remediar, que se remetteu á Commissão respectiva.

Dois officios do encarregado da pasta dos negocios da guerra: um, incluindo todos os papeis correspondentes ás Sessões da antiga Junta do codigo penal militar, que se puderão encontrar, que se mandárão reservar para serem dirigidos á Commissão especial, civil e militar, que ha de nomear-se para tratar deste objecto: outro, transmittindo uma relação de officiaes, e uma pensionaria do monte pio, que tendo vindo do Brazil, e não havendo sido comprehendidos nas precedentes relações para haverem os vencimentos dos dois mezes, na conformidade da ordem de 31 de Outubro, vão agora gozar daquelle beneficio, que se remetteu á Commissão de fazenda.

Uma carta do procurador das Cameras, e lavradores do Alto Douro, que por parte da Commissão informante de lavradores, estabelecida na Regua, offerece como base da sua informação ao Soberano Congresso 125 exemplares de uma memoria sobre os principaes fundamentos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados.

Verificou-se pela chamada estarem presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 20, a saber: os Srs. *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Bettencourt*, *Araujo Pimentel*, *Trigoso*, *Van Zeller*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvêa Ozorio*, *Faria*, *Moura*, *Xavier de Araujo*, *Correa de Seabra*, *Rebello da Silva*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Fernandes Thomaz*, *Paes de Sande*; *Zefyrino dos Santos*; *Araujo Lima*, e *Silva Correa*.

Passou-se á ordem do dia, e leu o Sr. Secretario *Freire* o seguinte

PARECER.

A Commissão de constituição, havendo considerado a melhor utilidade, que resultará ás ilhas dos Açores da organização do seu governo, vistas as relações commerciaes, e politicas que podem ter entre si, as suas situações geograficas, e a facilidade de se communicarem assim entre si, como com esta cidade de Lisboa, he de parecer que na ilha de S. Miguel haja uma Junta provisional subordinada immediatamente ás Cortes, e ao Governo, e um commando militar, da qual Junta será dependente a ilha de Santa Maria, e que na ilha Terceira haja outra Junta, e commando, de quem dependerão todas as outras ilhas. — Sala das Cortes 28 de Novembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro*, *José Joaquim Ferreira de Monra*, *Manoel Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu fui de opinião diversa da Commissão, e não posso deixar ainda de selo. A minha opinião será que cada uma das ilhas tenha sua centralidade em Lisboa, e cada uma se corresponda com ella, a não haver algumas razões de incongruencia que sejão manifestas no progresso da discussão. Em Inglaterra assim governão as ilhas, e assim effectivamente convem, até para estabelecerem-se melhor as relações commerciaes. Nós vamos a tratar de fazer a felicidade dos povos, e consolidar a sua liberdade: elles serão tanto mais livres quanto menos Srs. tenhão; e pelo modo que eu proponho não tem mais que o governo de Portugal de que dependão; porém se houver algum inconveniente em seguir-se esta minha opinião, proponho se façáo tres governos

separados um em Angra com as ilhas dependentes; outro em S. *Miguel* com Santa *Maria*; e outro em Faial com Pico, Corvo, e Flores. Em quanto a que todas as ilhas fiquem sobordinadas a Angra eu o considero como um projecto monstruoso: não devemos olhar á felicidade de Angra, se não á de toda as ilhas: eu não conciderarei se os Angreses são bons ou máos, conciderarei só uma couza permanente, qual he o genio, e a indole dos Angreses, o qual não varia: torno a dizer que não trato de que sejão bons ou máos; supponho que todos são constitucionaes, e se o não forem, isto hé transitorio, e depende em muita parte das circunstancias; mas a indole dos Angreses pela multiplicidade de vinculos que ha no seu paiz he inclinada ás jerarquias; e, como vivem daquellas instituições vinculadas, geralmente não são agricolas, nem industriosos; razão porque querendo-se particularmente sustentar com aquelle caracter de fidalguia necessariamente hão de ir buscar ás outras ilhas, que são verdadeiramente agricultoras, o fructo da sua industria, e do seu trabalho. Para appoiar este projecto traz-se um argumento, que se pertende ser tirado da necessidade que as ilhas tem de estar debaixo da protecção de uma mais forte para o cazo em que fossem invadidas; mas supponhamos que effectivamente isto acontecesse, e que se fizesso um bloqueio a cada uma dellas: como poderia Angra proteger as outras ilhas, á distancia que dellas se acha, e naquelles grandes canaes? Se por assim dizer, não tem forças para si, como poderia telas para ajudar as outras? Esses ataques são imaginarios; mas em fim se chegassem a ser reaes, a protecção, a deverião esperar de Portugal: logo debaixo deste ponto de vista não he util que Angra seja a cabeça do Governo das outras ilhas; seria fazelas desgraçadas deixando-as dependentes de um Governo, que eu chamo de travessia. E que diremos, se considerarmos essa projectada união com respeito a relações commerciaes? Dizem os mesmos Srs. Deputados daquellas ilhas, que passão dois mezes no Faial sem ter noticias nenhumas de Angra, quando de Lisboa as tinhão todas as semanas. Logo he mais frequente a communicação das ilhas com Lisboa, que com aquella que se fizesse cabeça de seu Governo; e por esta mesma razão he da capital do Reino-Unido de quem melhor devem todas depender. Concluo pois, que examinando as razões publicas, commerciaes, e topograficas, e particularmente a indole do caracter dos Angrenses pelo que diz respeito á tendencia que tem ás jerarquias, não posso approvar que todas as ilhas fiquem subordinadas a Angra; e que no caso que não possão ter a centralidade em Lisboa, julgo que se devem formar tres governos do modo que levo proposto.

O Sr. *Arriaga*: — Eu tambem não posso approvar o parecer da Commissão, e julgo que o Faial deve ficar separado de Angra. Hoje a Nação reuniu-se para melhorar seu pacto social, e os beneficios destes não só deve gozalos Angra, como o resto do Reino unido, senão tambem as outras ilhas. Parece que he de justiça que seja attendido um povo de tanta povoação e riquezas, quando pertende uma emancipação, pedindo ficar sujeito directamente ao Governo de Portugal em vez de selo a Angra, que lhe faz mais tortuosa a expedição de seus negocios: deve ficar marcada naquella ilha a gloriosa época da Nação portugueza. Por ventura estabelecer um corregedor com uma despeza de 300$ réis, será isto um obstaculo grande para que não se possa emancipar aquelle povo, que além de seu constante patriotismo tem mostrado a sua adhesão ao systema constitucional, e que o adoptou antes que soubesse que ElRei o tinha adoptado. De outro lado, porque razão Angra havia de ficar governando todas as ilhas? Que he um povo contra sete rivaes entre si? Que representação póde ter? Como poderá dar todas as providencias de officio que necessariamente devem ser prontas? Longe de ser isto um beneficio para aquellas ilhas, ia fazer um foco de intrigas, e dissenções. A natureza dividiu aquelles terrenos, e parece que indica a divisão que deve haver nos seus governos. Portugal os civilisou e doutrinou, e só de Portugal devem depender. Não posso por tanto conformar-me com o parecer da Commissão.

O Sr. *Mesquita*: — Sr. *Presidente*. Antes de entrar na impugnação do parecer da Commissão, que he o objecto principal a que tenho de dirigir as minhas vistas, e que julgo ser tão sómente o que nos deve occupar agora; considero do meu dever o ratificar algumas idéas, que se acabão de espalhar neste augusto recinto, e que são certamente menos conformes com a verdade. A primeira consiste em dizer-se, que só desde 1766 he que a ilha Terceira principiou a ser reconhecida por capital das outras ilhas: he um erro este tão palpavel da nossa historia, que não sei como cahio da bocca ao illustre Preopinante, que o proferiu. Desde 1503, isto he, desde que acabou o terrivel flagello das donatarias, com que por espaço de cincoenta annos, pouco mais ou menos, forão perseguidas aquellas ilhas, vêmos que na primeira especie de governo, que para ellas se adoptou, logo a cidade d'Angra foi escolhida para centro de reunião, sendo ali que se estabeleceu o assento daquelle bispado, e a residencia de um corregedor, e provedor da fazenda, ambos com alçada em todas as nove ilhas dos Açores. Temos pois que Angra tem sido reconhecida capital de todas aquellas ilhas não hé só 66 annos, como equivocadamente se tem querido inculcar, mas sim ha 318 annos, ou por outras palavras, desde o primeiro momento, em que se tratou de organizar para ali algum plano de governo. Esta época de 1766, que com tanto emphase aqui se cita, he aquella em que ali se foi estabelecer o governo geral, á similhança do que se tinha practicado nos outros dominios ultramarinos; mas não, de maneira alguma, em que Angra ficou reconhecida capital, porque havia mais de 260 annos, que estava costumada a isso.

Quanto aos grandes inconvenientes que encontra o illustre Deputado o Sr. *Arriaga*, no estabelecimento do Governo provisorio naquellas ilhas, devo dizer: que eu tambem sou de opinião que taes especies de Governo nunca trazião comsigo as vantagens, que o Congresso se prometteu no momento, em que os decretou; para o que basta lembrar-nos, que sem

respeito ás autoridades constituidas, não póde haver *ordem*, nem subordinação; e que nada haverá mais difficil do que conseguir repentinamente dos povos esse indispensavel respeito para com aquelles, que elles virão nascer, com que tem vivido familiarmente, e pelos quaes nunca lhes passou pela imaginação terião de ser governados. Falo pelo que a experiencia me tem ensinado: chega ali um Juiz de fóra todas as classes se lhe sujeitão sem a mais pequena repugnancia; he elevado, por exemplo, a Coronel de milicias um filho da terra, já os seus subordinados o olhão por cima do hombro, e nunca lhe prestão aquella subordinação e respeito, que debalde exigem as leis; mas isto não he para aqui: o Soberano Congresso já sanccionou esta fórma de Governo, e agora só nos resta obedecer: fiz esta reflexão unicamente para responder ao Sr. *Arriaga*, que na necessidade em que nos achamos de adoptar aquella especie de Governo, de nenhum outro talvez se devão recear menos inconvenientes, do que daquelle, que tenho a honra de propôr para as ilhas dos Açores. Aquellas ilhas são nove, mas duas, pela sua pequenez, e pela proximidade em que se achão de outras duas, desde a sua origem sempre tem sido reputadas fazendo parte das duas ultimas: temos pois sete ilhas, cada uma das quaes, pelo methodo de eleição que se escolher, deve dar um membro para o Governo provisorio, que se estabelecer em Angra: deste modo ficão todas com a sua consideração representativa; e desapparecem todos os inconvenientes, que o illustre Preopinante ponderou. Agora dirigindo directamente as minhas reflexões ao parecer da Commissão digo. Que eu me levante para me oppôr a este parecer, na parte que diz respeito á divisão daquellas ilhas, não he por certo para admirar, visto que assás bem publico tenho feito qual a minha opinião sobre tal assumpto, e porque he chegado finalmente o momento de sustentar essa mesma opinião, e de a corroborar com um muito maior numero de razões, que a falta de tempo, não me permittiu expender então: o que certamente me admira muito e muito, o que julgo terá produzido um igual effeito em toda esta Soberana Assembléa, he que os illustres membros desta Commissão se affastassem agora pela primeira vez daquelle luminoso principio, que até aqui tem servido constantemente de base a todos os seus pareceres; *scilicet*, que a primeira, e mais urgente obrigação deste Augusto Congresso, consiste em cortar pela raiz todos os terriveis abusos, que se achavão introduzidos na administração do thesouro publico; botando logo abaixo por uma vez todas as despezas, que se acharem superfluas, e tendo todo o cuidado em evitar que se introduzão outras de novo, que não sejão de uma reconhecida necessidade.

Tal tem sido a constante e regular conducta desta Assembléa Representativa desde que tenho a honra de presenciar os seus trabalhos; e supposto que em nenhum dos Srs. Deputados tenha deixado de conhecer uma intima convicção da necessidade de tal medida, ninguem com tudo me negará que os illustres membros que formão esta Commissão, são aquelles, que até agora tem desenvolvido esta doutrina com mais zelo, calor, e energia. No entretanto apparece agora esta singularidade, cuja razão não me he facil descobrir; e só me lembro se, ou os illustres membros não tiverão lugar de ponderar sobre o meu referido parecer, e em tal caso eu lho repetirei agora em muito breve resumo, ou senão se poderão convencer da força das razões que eu ali expunha, e neste ultimo caso tambem se torna do meu dever o expor agora em plena Assembléa essas mesmas razões, para que não seja argnido de ter adoptado uma opinião superficial sobre materia tão grave, nem tão pouco deixar de informar a Nação sobre uma das poucas cousas que se achão perfeitamente ao meu alcance, e sobre que vejo se pretende surprehendela debaixo dos mais sophisticos pretextos. Porém antes que comece, occorre-me uma idéa que vem muito a proposito, e que por isso não perderei, e vem a ser, que eu vou falar sobre esta materia unicamente pela obrigação, que se me acha imposta na qualidade de representante da Nação inteira, e não de provincia alguma em particular, porque a não ser este dever que nos liga a todos, e a não ter agora em vista mais que os desejos, e interesses particulares da provincia que aqui me enviou, por certo ou me calaria, ou promoverin mesmo este parecer; porque he preciso que se saiba, Srs., que a ilha Terceira, e suas dependentes, longe de terem o mais leve empenho em que se lhe conservem annexas essas outras ilhas, que agora se pretendem segregar, utilisarião muito e muito em que tal separação se verificasse, ainda que não fosse senão pela regra geral, de que *quanto maior o numero dos governados tanto menos tempo tem os governantes para distribuirem a justiça a cada um*; mas, torno a dizer, eu acho-me aqui como representante da Nação inteira, e por isso vejo-me na triste collisão de ir falar contra os desejos da minha patria, quando sou obrigado a manifestar á mesma Nação, como passo a fazer, que não ha, nem póde haver medida mais impolitica e precipitada do que, a de ir dividir a integridade do Archipelago Açoriano que se acha sustentada sobre uma posse de mais de trezentos seculos, unicamente para satisfazer a caprichos particulares de um pequeno numero, e sem ter a mais leve attenção com todas as terriveis consequencias que daqui se vão a seguir. Isto posto entremos em materia, porque não desejo abusar por muito tempo da paciencia dos que me ouvem. De que se trata pois, Srs.! Diz-se em nome dos povos das ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria, que elles tem soffrido grandes vexames e oppressões da parte do Governo de Angra, e por isso pedem se lhes conceda o alivio de formarem sobre si governos separados e independentes, que cuidem com mais zelo e actividade dos seus negocios e arranjos particulares. Aqui temos pois um ramalhete que á primeira vista parece muito bem; mas he preciso não nos regularmos só pelas apparencias; e se nós quizermos decidir maduramente sobre a natureza de cada uma das flores, bom será que as analysemos uma a uma, e que nos não deixemos deslumbrar com a fachada que ao longe fazem todas juntas. Entremos pois nesta analyse, e vejamos o que nos sáe. Primeira flor. Fala-se em nome dos povos das ilhas de S.

Miguel e Santa Maria: aqui temos uma população de 70 mil almas fazendo uma requisição desta natureza, e um requerimento em que apparecem 70 mil supplicantes, quanto a mim, quasi sempre he verdadeiro em todas as suas premissas; mas que dirá o Congresso quando souber que não chega certamente a 10 mil o numero dos verdadeiros supplicantes, e que uma maioria mais de sete vezes maior, e em cujo nome tambem se fala, he de uma opinião inteiramente contraria, e nada menos quer, nem deseja? No entretanto he esse um facto inegavel, e que até já se acha confessado pelos illustres representantes daquellas ilhas na presença dos illustres Deputados, e autores deste parecer. Na ilha de S. Miguel, tirando uma parte da cidade de Ponte delgada, tudo o mais aborrece, e detesta os taes governos da terra; citando por exemplo o muito mal que se tem dado com esse ensaio que lá se acha, e de que se estão desejando ver livres quanto antes.

Eis-aqui pois já uma flor que á primeira vista parecia muito bem, e que agora observada de perto só merece que se deite fóra. Segunda flor. O Governo que até agora nos regia não prestava, logo mudemolo de terra. Esta flor he tão miseravel, que nem ao perto nem ao longe parece-me será capaz de enganar alguem. Isto de fazer mudar de ares será muito bom para os tisicos; mas para os Governos enfermos não ha outro remedio senão mudar-lhe a natureza, sem o que serão sempre o mesmo em todos os climas. Peção pois aquelles povos que se mude a essencia daquelle Governo, e eu me ajuntarei aos seus illustres Representantes para fazer uma igual supplica; mas porque o Governo he não chamalo para si, isso até involve uma contradicção, em que nunca poderei prestar-me a fazer-lhes companhia. Não, não he esse o nosso argumento; parece-me que estou ouvindo alguem: nem nós seriamos capazes de cair em similhante contradicção; queremos o Governo entre nós por que na distancia em que se acha a ilha Terceira, e a pouca communicação que com ella temos, experimentão-se grandes morosidades no expediente dos nossos negocios. Sim, Srs., não me esquece tambem esse argumento, que he a terceira e a mais brilhante flor do nosso ramalhete: passemos pois a observala de perto, e vejamos se são proprias ou emprestadas essas vivas cores que tanto a abrilhantão. Não ha duvida, Srs., que por uma das muitas fatalidades que ha sessenta annos a esta parte perseguem a ilha Terceira, nenhuma das outras ilhas dos Açores (não são só as que agora falão, mas tambem as que estão caladas) tem qualidade alguma de dependencia da Terceira, que não seja a depesdencia politica da existencia do Governo alí; mas por cumulo da desgraça (ainda que agora serve para eu provar o que quero) não acontece outro tanto á Terceira, e he isto o que talvez muito de proposito se occulta, querendo conceder-lhe por unica vantagem uma que ella não tem, qual he a de viver tambem independente das outras ilhas. Tomara perguntar a quem isto affirma, se não he pela escala de S. Miguel que a ilha Terceira sustenta toda a sua correspondencia e commercio com Inglaterra? Se não he Santa Maria quem fornece todo o barro em bruto que se labora na Terceira? etc. etc. De mais esquece-se quem isto affirma, que só para os dois artigos — correspondencia e encommendas — existem tres ou quatro pequenas embarcações chamadas cahiques, os quaes sem gravame algum do Estado, e tão sómente porque assim faz conta a seus donos, andão continuamente naquelles mares? Ainda não bastão esses meios de communicação, e ainda se querem mais? Pois muito bem; faça-se-lhes a vontade, e ponhão-se as cousas nas circunstancias de haver uma communicação continuada. Nada de mais facil, e sem que seja precisa essa exorbitante despeza de quarenta e tantos mil cruzados, como exigia o remedio de que se lembravão aquelles povos. Um conto de réis até tres mil cruzados sustentará muito bem ás ordens do Governo de Angra dois ou tres desses pequenos cahiques, que servirão para levar o expediente da capital para as outras ilhas, e trazer as nossas exigencias daquellas para esta. Eis-aqui um remedio muito suave á nação, e com o qual ficaria inteiramente sanado tudo quanto apparece de mais racionavel nas queixas daquelles povos; porém pelos simplices motivos de que o Governo era máo, e de que ficava longe, o que tudo excellentemente se remediava pelos meios que acabo de ponderar, ir logo adoptar a precipitada medida de dividir a integridade daquella provincia seria uma resolução essa que nenhuma honra faria á politica e sabedoria deste Congresso; e a que por isso mesmo sempre me opporei com todas as minhas forças. Quem não vê que em menos de um anno teriamos mais de cem outros Governos, que hoje são subalternos das outras nossas provincias Ultramarinas, e que a um tão perigoso exemplo tambem quererião se lhes concedesse a mesma graça que agora pedem aquellas ilhas? E que resposta justa e decente lhes poderiamos dar depois de termos caído uma vez em similhante fraqueza? Certamente não teriamos outro remedio mais do que annuir áquillo para que não chegarião então as nossas finanças, e eis um excellente modo de corresponderdmos á confiança publica da nação com que nos achamos honrados! Concluo pois, Srs., que ainda que estas ilhas fundamentassem a sua suplica em razões mais fortes e convenientes do que as que allegão, devião com tudo ser indeferidas, pois que assim o prescrevem a politica, e economia, duas das pedras angulares em que se acha fundamentado todo o edificio que nos achamos erigindo; e que com muito mais razão devem ser indeferidas, quando são tão frivolos, e futeis os motivos allegados que não passão de que *o Governo era máo*, o que facilmente se emendava dando-lhe outro melhor; que *ficara longe*, o que ainda que não seja tanto quanto se exaggera, tambem facilmente se remediava pelos meios que acabo de apontar; e que finalmente *são mais ricas e commerciantes do que a Terceira*, o que ainda que seja assim, não vejo deva servir de motivo para se alterar uma ligação que a experiencia de tres seculos cada vez autorisa mais e mais. Este o meu parecer, o Congresso decidirá o que for justo, e eu torno-me a assentar repetindo o meu protesto de que falo sobre esta materia unicamente pelo interesse geral da Nação, e não por algum interesse particular da provincia que aqui me enviou.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso conformar-me com o parecer do illustre Preopinante em quanto quer, que se conserve um Governo unico nas ilhas dos Açores, assim como tambem não me conformo com o parecer da Commissão, que por esse motivo não se acha assignado por mim, em quanto he de voto, que se estabeleção dois Governos naquellas ilhas. São os povos insulares dos Açores que hoje se apresentão neste soberano Congresso para gozarem do grande beneficio de nossa regeneração politica, que tem em vista firmar sobre bases solidas e de perfeita igualdade o bem, e a felicidade commum da grande familia portugueza. He sem duvida que os direitos destes povos são iguaes aos de todos os outros, que compõem esta grande sociedade, e se he, que os principios da justiça, os direitos inprescriptiveis do homem, e as razões de publica e geral conveniencia nos devem determinar na escolha dos meios para conduzilos aquella felicidade, então vejo que por consequencia devem ser banidas das nossas discussões as bellas razões de primasia, que tem dado origem a quimericas prerogativas, que tão prejudiciaes tem sido, que a razão proscreve, e que um Governo liberal detesta. Assás se tem dado a força a interesses, e a considerações particulares; he tempo de banirmos idéas tão contrarias á razão, e á justiça. Debaixo de uma Constituição, e de um Governo liberal, n'um seculo tão illustrado como aquelle em que vivemos, he a situação topografica dos paizes, a indole dos seus habitantes, a qualidade dos seus terrenos e producções, são as relações commerciaes, que dahi resultão, as que devemos considerar para constituir a differença dos seus Governos economicos. E estas considerações se fazem tanto mais precisas, quanto essas circunstancias varião em paizes isolados, cortados por grandes mares, quaes aquelles de que tratamos. He certo que a facilidade e pericia da navegação tem, por assim dizer, unido todo o globo; mas já mais se conseguirá extinguir completamente a rivalidade que he natural entre povos distinctos, limitados, e guarnecidos por uma forte barreira. E seria por ventura prudente que nós fossemos fortificar ainda mais essa rivalidade natural? Nós não fariamos outra cousa, uma vez, que sem necessidade absoluta déssemos a decidida preferencia a uma das ilhas dos Açores, e deixassemos todas as outras dependentes do seu Governo. Qual he a razão porque nós conservariamos esse despotismo, esse espirito, digo, de dominação soprado pelo despotismo geral; que em outro tempo regia a monarquia inteira? Outras devem ser presentemente as nossas idéas. Porque razão não deveremos nós estabelecer a respeito do governo dos Açores o mesmo systema que temos estabelecido para o das provincias do Brazil? Se nós julgamos que este systema de governo separado he util para o Brasil, a pesar de se acharem unidas as provincias no mesmo continente, porque razão não julgaremos util o mesmo systema a respeito de ilhas divididas pela natureza? Será caso porque alguma destas ilhas são menos importantes que algumas daquellas provincias? Não: certamente não pode ser esta a razão. Será porque seus habitantes merecão menos consideração, que os habitantes do Brasil? Tambem não. Voto por tanto; porque tanto quanto he compativel com o bem geral da monarquia, se estabeleção governos separados nas ilhas dos Açores. Ha muitas das ilhas que não podem ter um governo particular, sigamos pois para organizar estes governos o mesmo methodo, que parece traçar a natureza na união e separação dessas ilhas e nas suas circunstancias particulares. A natureza tem collocado algumas destas ilhas mais proximas umas das outras: tem dado a umas terrenos proprios para producção de cousas que ás outras faltão, promovendo assim o estabelecimento das relações commerciaes; estabeleçamos pois o governo em attenção a estas mesmas circunstancias. A ilha de S. *Miguel* deve formar um governo com a de Santa *Maria*; outro a de Faial com a de Pico, de quem apenas he separada por um canal de uma legoa de largura; e outro governo em fim, a de Angra com suas dependentes. Todos vêm que seria uma quimera outra cousa qualquer: que essas provinicas distantes pertencendo a um governo estabelecido em Angra, longe de poderem gozar beneficios não tirarião mais, que os males que são consequintes a ter um governo tão distante. Como he que n'um momento de perigo a ilha de Angra, em que residisse o governo geral poderia dar providencias para as ilhas que forem atacadas? Trata-se de providencias prontas; porque as outras he natural que vão da capital do Reino. Lisboa deve ser o ponto central do governo dos Açores, que muito inconsideradamente se procura evitar contra legitimas razões. Devemos dirigir as nossas vistas a outro ponto não menos importante: o que os pais da patria devem ter em vista não he outra cousa mais que a felicidade dos povos: o que faz essa felicidade he, que tenhão um governo livre e paternal escolhido por elles mesmos. E como poderia isso verificar-se a respeito das ilhas dos Açores tendo o Governo central de Angra? Advirtamos que os grandes estabelecimentos que se vêm nessas ilhas forão creados em tempo anterior ao desse Governo central: foi então que forão povoadas, que fizerão plantações, e que florescêrão: mas no tempo actual, depois dos decantados beneficios desses sonhados bens do Governo central vemos a cultura em decadencia, as fortalezas demanteladas, os edificios por terra, a industria acabrunhada, reduzidos á ultima miseria. Se esse Governo, de que tanto se gabão os bens, foi a origem da decadencia das ilhas está fora de toda a duvida, que um Governo constitucional o deve prescrever.

O Sr. *Quental da Camara*: — Depois das solidas razões que em seus discursos expendêrão os dois illustres Preopinantes, o Sr. *Borges Carneiro*, e o Sr. *Castello Branco*, que me precedêrão a falar, sobre o importante objecto em discussão, pouco poderia eu dizer: elles tratárão a materia com toda a clareza e solidez que lhe he propria. Levanto-me pois não para responder aos estudados palanfrorios de ramalhetes com que o Sr. Deputado *Roberto Luis*, enfeitou o seu longo discurso, mas sómente para fazer uma reflexão; e vem a ser, que he estranho que neste Augusto Congresso se facão asserções falsas, e improvaveis: uma, entre muitas notoriamente inexactas,

que proferiu o Sr. Deputado *Roberto Luis*, he sem duvida calumniosa, perdoe-se-me esta expressão pezada de que me sirvo, porque ella tem agora aplicação. Dizer o illustre Preopinante que da população da ilha de S. Miguel, só 10§ individuos quererião talvez a separação do governo de Angra, he uma asserção, torno a dizer, não sómente calumniosa, mas que injuria aos habitantes daquella ilha, e de que eu por tanto peço que o illustre Preopinante exiba as as provas neste Congresso. Logo que o governo interino instalado na ilha de S. Miguel, declarou por uma proclamação aos seus habitantes, que aquella ilha estava desligada de todo e quâlquer governo de Angra, e sujeita immediatamente ao Governo do Reino de Portugal, não se póde explicar o alvoroço de prazer, e o geral regozijo que se manifestou em todas as classes de seus habitantes, vendo-se resgatados, como todos se explicavão, da oppressão daquelle máu governo! Se precisasse provas desta verdade, tê-las-ia no testemunho de todas as pessoas, até dos mesmos estrangeiros, que nessa época forão áquella ilha: elles dirião o que ouvirão, e o que presenciárão; a officialidade dos Brigues Téjo, e Providencia; a officialidade da fragata Perola, o podem dizer e attestar. Em fim, não me canço em refutar o que he evidentemente fabuloso, nem em demonstrar o que he de simples intuição. Igualmente não renovarei as razões incontestaveis, e o direito inegavel que tem a ilha de S. Miguel, para pertender a sua separação: todas estas razões, estão sobejamente ditas, escritas, e patentes a este Augusto Congresso: não as tornarei a repetir, para que não renovem o dissabor de mais accusações *jam satis prata biberunt*. Concluo pois, que em todas as deliberações deste Augusto Congresso, a razão tem sido a sua bússola, a justiça a sua estrella polar: por tanto, eu por parte dos meus constituintes, reclamo hoje deste Augusto Congresso os effeitos da razão e da justiça.

O Sr. *Mesquita*: — Se o Congresso exigir provas, eu estou prompto a dalas; mas o que requeiro he, que se adopte prompto um Governo para a ilha Terceira, pois até estou cheio de remorsos por ter feito dependente desta, aquella questão.

O Sr. *Pamplona*: — Não he preciso que se venhão justificar aqui perante o Congresso os habitantes da ilha de S. Miguel: posto que a minha voz seja pequena eu lhe rendo toda a justiça, e estou persuadido que, logo que poderão, adherirão ao systema Constitucional: tiverão proporção mais facil para o fazer, e a acolherão, e derão um passo honroso para todos os Portuguezes; porque todos nos illustramos com os feitos de nossos patricios. Tanto quanto posso, como Deputado e como homem, rendo inteira justiça aos habitantes da ilha de S. Miguel, e por tanto espero que não seja mais questão desta materia; porque a questão de que tratamos, sendo meramente politica, degenera em rivalidades e odio. Separemos pois toda a personalidade, e consideremos a questão pela parte politica, e vejamos se he justo, ou não o que se propõe. Que importa que tivesse commettido a ilha Terceira abusos, que empregasse estes ou aquelles meios, nada disso importa: agora do que se trata he de estabelecer um Governo que obvie a esses abusos. No entanto ia-me esquecendo de fazer a apologia de meus constituintes: eu posso falar mais desapaixonadamente porque desde a idade de 12 annos não tenho ido mais do que uma vez á ilha Terceira, e estou separado, e ignoro todas as intrigas: porém como he possivel imputar a todo um povo os abusos que possão commetter, ou hajão commettido, tres ou quatro pessoas? Isto não he rasoavel. Aonde não ha abusos? Infelizmente os ha de haver tambem debaixo do regimen constitucional; porque os homens são sempre homens. Em quanto á questão principal considerada particularmente pelo ponto de vista militar, não posso deixar de dizer, que a centralidade he um objecto sempre precioso, o qual foi reconhecido por nossos antepassados; ainda no tempo em que se conhecia menos economia politica. Mas todas estas considerações são alheias da materia que nos occupa; nenhum direito resulta aos de S. Miguel, nem aos do Faial de se desligarem do governo da Terceira, porque em uma ilha se proclamou a Constituição alguns mezes mais sedo; e em outra algumas horas do que em Angra. A questão he meramente politica, isto he, do que convem aos Açores, do que convem á Monarquia; supplico ao Congresso limite a discussão a este ponto.

Em primeiro lugar direi, que esta questão não póde ser tratada; já está decidido por um decreto o modo do Governo, que hade substituir os capitães-generaes nas provincias Ultramarinas; este decreto já se executou para o Brazil, o Congresso não póde deliberar sobre este ponto sem entrar em contradicção comsigo mesmo; ha um decreto que nos liga, sem revogar este decreto não nos he licito pôr em questão a sua applicação a uma provincia.

A natureza fez apparecer este Archipelago no meio de mares tempestuosos; os homens não pódem desfazer o que Deus fez; existem inconvenientes insuperaveis, e outros que se pódem minorar, se dermos mais attenção aos interesses dos povos, do que o governo passado. Estas ilhas forão successivamente descubertas, Santa Maria, e S. Miguel forão as primeiras conhecidas, e depois a Terceira, como indica seu nome. No principio da descuberta forão estas ilhas concedidas a donatarios, que flagellárão seus primeiros povoadores, como era de presumir de semelhante forma de governo. Os Srs. Reis, querendo dar uma administração mais regular a estes povos, creárão um bispado e uma correição, que tinha alçada em todos os Açores; e aonde puzerão o centro destes estabelecimentos? foi na Terceira: foi esta ilha escolhida para cabeça das outras á toa, ao acaso, e sem discernimento? Não: foi pela sua posição central, foi pela posição inexpugnavel do monte do Brazil, aonde depois se edificou o castelo de S. João Baptista. O que se tinha feito para a Séde civil e ecclesiastica fez-se depois para o militar, quando em 1642 se conheceu por experiencia a utilidade de centralisar igualmente os negocios militares.

Objectão-se abusos! Convenho, commetterão-se abusos: allegão-se despezas ou inuteis, ou mál combinadas? fizerão-se: houve prevaricações! convenho.

Mas que culpa tem disso os da Terceira? erão elles quem governavão, quem commettião abusos, desperdiçavão a fazenda pública, e exercião prevaricações! Não: porque não tinhão authoridade, antes erão as primeiras victimas destas arbitrariedades; quem os commettia pois, erão os empregados vindos do Reino; que se tenta agora fazer? Uma forma de governo que obvie estes abusos; quem hade governar se elle se estabelecer? Hão-de ser só os da Terceira? Não: hão-de ser os de todas as ilhas por seus Deputados, e na junta os da Terceira não hão-de ter mais do que um voto. Que se receia pois da influencia supposta dos Angrenses?

Concluo que nenhuma razão ha para retalhar uma provincia; fazendo uma excepção unica nos Açores ás disposições adoptadas para toda a Monarquia.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Vi com bastante admiração oppôr-se um ao outro dois Preopinantes neste recinto, que he o santuario da verdade, dizendo um, que sómente algumas pessoas querem a separação do governo d'Angra; e outro dizendo, que todos a querem: necessariamente um dos dous ha de equivocar-se. Eu sou filho de Portugal, e por tanto não posso ser accusado de parcialidade, e o que posso dizer he, que em tres annos que exerci um emprego publico, sempre observei em S. Miguel uma tendencia a separar-se do governo d'Angra: senão tem mudado de opinião, certamente a sua vontade he, a de separar-se daquelle governo. Para evitar pois todas as rivalidades, que certamente serião immensas, particularmente nestas circunstancias, voto e approvo a separação de S. Miguel das ilhas dos Açores.

O Sr. *Soares Franco*: — Antes de poder decidir se convem mais um governo central na ilha Terceira, ou estabelecer dois ou tres governos, he necessario determinar que cousa he este governo, e as attribuições que deve ter. Nós podemos considerar as ilhas dos Açores como adjacentes a Portugal; cada uma das suas provincias se refere a Lisboa em Portugal. Qual he as attribuições que o projecto dá ás Juntas que novamente pertendessem crear nas ditas ilhas? A primeira he a da distribuição das contribuições, e a segunda a de cuidar daquelles objectos administrativos nos seus districtos de que não podem cuidar as Cameras. Quando para o Brazil se estabelecerão Juntas provinciaes, assentou-se que era necessario que não se deixasse todo o poder nas mãos de um homem, e nesta parte parece que ha a mesma razão a respeito das ilhas. Em quanto a se convem que existão dependendo do governo d'Angra, ou tendo a sua centralidade em Lisboa, eu acho que debaixo de qualquer consideração he mais conveniente, que a communicação seja com Lisboa. Tem-se dito que talvez seria melhor que houvesse em Angra um governador Militar, mas isto he o mais inutil que póde haver; porque no caso de que as outras ilhas precisassem auxilios militares, o governador poderia sustentar sómente seu ponto: logo se as outras hão de receber uma força, igualmente a podem receber de Lisboa, ou melhor em razão a outras circunstancias que de Angra, onde alem desta razão a communicação com as outras ilhas não he muito frequente. Por consequencia eu voto pela divisão dos tres governos propostos pelo Sr. *Borges Carneiro*; mas julgo que não devem ter uma authoridade muito extensa, se não sómente como umas Cameras, que fiscalizem, e tenhão o poder administrativo.

O Sr. *Mautua* n'um longo, e rapido discurso, votou do mesmo modo pela separação da ilha de S. Miguel da Terceira, considerando tal determinação como a carta de alforria daquelles habitantes.

O Sr. *Felisberto Sequeira*: — Os que sustentão um só governo para todas as ilhas dos Açores, cuja capital seja Angra, não considerão que quaesquer que sejão os fundamentos em que estribão a sua opinião, necessariamente cahe por terra de per si mesmo essa classe de governo; porque quem ha que se possa capacitar, que tantas ilhas destacadas umas das outras por grandes braços de mar, possão formar provincias á maneira do continente, dependentes de uma capital tão separada dellas? Eu sou por tanto de opinião que as cameras tenhão a mesma authoridade que devião ter as juntas administrativas, sendo Lisboa o centro da sua reunião.

O Sr. *Miranda*: — Estimo muito que a questão se tenha reduzido ao ponto de clareza, que he conveniente para poder-se decidir: a questão não he se a ilha de S. Miguel ha de estar subjeita á Terceira, ou esta áquella, a questão he se em todas as ilhas deve haver uma camera administrativa, ou se deve haver uma primaria em uma dellas, não para que as outras sejão dependentes, porque de facto nenhuma dellas fica subjeita, senão para ser o ponto central dellas. A minha opinião he, que não convem que haja estas juntas nas ilhas, e muito menos dar a uma a primasia. A Constituição de Hespanha admittiu estas juntas provinciaes; mas não nos achando nas circunstancias em que aquella nação se achava, quando adoptou aquella medida, não vejo a necessidade de complicar com essas rodas mais a maquina politica do systema constitucional. He bem patente a repugnancia, que tem todas as ilhas em se verem subjeitas a uma camera primaria: querer destruir politicamente os obstaculos que a este estabelecimento se oppõe, dimanados particularmente da distancia que separa as ditas ilhas, não ha nada mais quimerico. Por tanto está sobejamente demonstrado, que tal plano não he admissivel; nem as juntas administrativas são convenientes para a administração de justiça. Dizer-se que seria conveniente para defeza das mesmas ilhas, he o que eu não entendo. Não sei, digo, como possão as ilhas receber soccorro de forças daquella de quem ficão dependentes: a defeza das ilhas está no Tejo: as esquadras que daqui sahirem são as que as hão de soccorrer; he por conseguinte absolutamente absurdo querer fazer um systema militar rasoavel nas mesmas ilhas. A minha opinião he pois, que não he necessario crear essas juntas, senão que cada ilha continue com a sua camera como até aqui, dando a essas cameras toda a representação que devem ter pelo plano que para ellas se ha de formar; pois o contrario seria complicar a maquina politica com rodas, que, além de serem desnecessarias no systema constitucional, poderião intorpecelo; e podemos empregar melhor o nosso dinheiro, do que em estabelecimentos, de que ha de nascer discordia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Apoio a opinião do Sr. *Miranda*: nada ha mais impolitico em geral, que querer subjeitar 120$ habitantes que tem as outras ilhas ao governo de uma só, que apenas conta 28$. Por tanto julgo que o mais conveniente he, que as camaras de todas as illhas sejão revestidas de mais autoridade da que tem, e tenhão a sua correspondencia com Lisboa.

O Sr. *Pamplona*: — Levanto-me para fazer uma breve reflexão. Eu estou vendo daqui muito distinctamente Almada, e com tudo Almada vai buscar a justiça a Setubal, não he pois a proximidade absoluto argumento para decidir da união dos governos das ilhas. Disse o Sr. *Miranda* que não approva as juntas administrativas: tambem eu não em geral: mas porque razão se admittirão para o Brazil, e não se hão de admittir para as ilhas?

O Sr. *Margiochi*: — He preciso ainda desenvolver as ideas do Sr. *Borges Carneiro* a respeito da divisão do Governo das ilhas. Consultando os principios geograficos, as ilhas dos Açores estão separadas em tres divisões: a quem navega para o este apparece primeiro S. Miguel, e a Terceira; depois S. Jorge e Graciosa; finalmente Faial, Pico, Corvo, e Flores. A mesma divisão apparece considerada pela parte estatistica. Pelo que pertence á politica, a politica actual está fundada em dois principios: um he, a vontade dos povos, e não se póde entender que elles quizessem convir na total reunião para depender de uma só das ilhas: ha outro principio, que os povos não são patrimonio de familia nenhuma, e tambem que não são patrimonio uns dos outros: isto he, que os de que se trata, não devem ser dependentes da ilha Terceira. Olhando isto tambem militarmente, já se tem dito que as ilhas se defendem, ou por suas fortificações, ou por sua força maritima; para isto he necessario que façáo as fortificações, e empreguem nisso cabedaes; e para telos he necessario que venhão de seus rendimentos proprios; de todas estas considerações concluo que de qualquer modo que a divisão se olhe, está indicada para tres governos; agora em quanto ao modo porque estes hão de ser estabelecidos, eu, que tambem não sou muito amigo das juntas administrativas adoptaria melhor, que houvesse juizes politicos; mas em quanto isto se não verifica, poderião servir os corregedores que ha nellas para suas relações com Portugal. Por consequencia, para indicar mais terminantemente a minha opinião, eu faço a mim as seguintes proposições. Se ha de haver um Governo geral? Respondo que não. Quantos Governos hão de ser? Respondo que tres. Como ha de ser cada qual composto? Um só S. Miguel, e S. Maria; outro a Terceira, S. Jorge, e Graciosa; e outro o Faial, Pico, Corvo, e Flores. Como hão de ser administrados estes Governos? Inteiramente pelos corregedores que terão relações com Portugal.

O Sr. *Vice Presidente* perguntou, tendo-se requerido votos, se o negocio está sufficientemente discutido? Resolveu-se que sim.

O mesmo Sr. poz a votos o parecer da Commissão a qual não foi approvado.

O Sr. *Vice-Presidente*: — A opinião que me parece mais geral he, que se formem tres camaras com um corregedor, que póde ser tambem provedor: a primeira da ilha de S. Miguel, e S. Maria: outra de da Terceira, S. Jorge, e Graciosa; e outra do Faial, Pico, Corvo, e Flores, todas com suas relações e centro em Lisboa: os que approvão esta opinião queirão levantar-se? Assim se approvou.

O mesmo Sr. *Vice-Presidente*. — Entra agora em discussão qual ha de ser a cabeça de cada uma das comarcas.

O Sr. *Alves do Rio*: — Isso não precisa discussão, as cabeças devem ser villa da Horta, Angra, e Ponta Delgada.

O Sr. *Vice-Presidente*: — Se ninguem faz mais reflexão sobre isto, proponho se villa da Horta, Angra, e Ponta Delgada, hão de ser as cabeças destas comarcas respectivas? Assim se decidiu.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Desta discussão se hão de tirar dous resultados sobre os quaes peço que se tomem votos. Primeiro que fica criado um novo lugar de corregedor da comarca de Faial que seja tambem provedor: segundo, que o corregedor de Angra deve ficar servindo de provedor, supprimido alí este ultimo lugar. (Foi posto a votos e approvado.)

O Sr. *Castello Branco*: — Deve declarar-se que estas alteraçõet são meramente politicas, e que pelo que pertence á parte ecclesiastica fica agora tudo do mesmo modo em que se acha.

(Resolveu-se que assim se declare.)

O mesmo Sr. — Proponho igualmente que posto que cada uma das comarcas dos Açores tem uma capital que he cidade, seja declarada cidade a villa da Horta.

O Sr. *Vice-Presidente*: — O illustre Deputado deve a apresentar sua moção por escripto.

O Sr. *Alves do Rio* leu um projecto sobre o mesmo objecto da organisação do governo das ilhas dos Açores. Resolveu-se, depois de ter-se feito segunda leitura, que aquelles artigos do projecto, cuja doutrina não estava ainda vencida fossem admittidos á discussão, e mandarão-se imprimir os artigos 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° e 8.°

Chegada a hora da prolongação leu-se o seguinte parecer que tinha ficado adiado.

A' Commissão de fazenda foi presente a consulta da Junta da fazenda nacional da provincia da Madeira enviada no Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em 21 de Agosto deste anno, na qual expõe a Junta que não havendo na ilha moeda provincial equivalente ás transacções do seu mercado, ordonára o Erario por provisão de 10 de Fevereiro de 1801 a tolerancia das patacas hespanholas, para que corressem pelo preço de mil réis cada uma em quanto não dava outra providencia, que a entrada, e saída das patacas fora sempre livre, ainda mesmo depois da referida provisão, sem dependencia de despacho, ou pagamento de algum direito; porém que havendo falta dellas no giro commercial em 1811, mandára a Junta expedir ordens ao juiz da alfandega prohibitivas da sua saída: que em Junho proximo passado se fizerão em consequencia tres apprehenções: que os donos pedião as suas patacas, e os denuncian-

tes, e apprehensores o quinhão a que se julgavão com direito: que a Junta pensava que não podia classificar este caso, nem como contrabando, nem como extravio; não como contrabando, porque patacas he genero, e não moeda; não como extravio, porque o uso estava em contrario, que todavia não se atrevendo a decidir se levava o caso ao conhecimento do Soberano. O numerario preenche duas funcções mui notaveis: serve primeiro como *medida commum dos valores trocaveis*: segundo como *mercadoria publica*, pela qual se trocão todas as mercadorias. Pela primeira facilita *a comparação dos valores*: pela segunda facilita *as trocas*. Isto posto, mandando-se que as patacas corressem por mil réis como numerario provincial, isto he, com 25 por cento mais do seu valor, segue-se que se taxou ficticiamente o valor dos generos mais 25 por cento, de que as patacas se tornarão medida commum, e se dificultarão as trocas. Por tanto procurou-se nesta providencia o avesso das funcções que deve preencher o numerario. Quanto á medida prohibitiva da saida das patacas que a Junta adoptou em 1811, a Commissão pensa o teguinte. Um paiz que não tem minas deve tirar o seu ouro e a sua prata dos paizes estrangeiros, da mesma sorte que um paiz que não tem vinhas he obrigado a fornecer-se de vinhos do estrangeiro. Assim como um paiz que tem com que comprar vinho terá sempre todo o vinho de que carecer; da mesma sorte um paiz que tiver com que comprar ouro e prata, nunca lhe faltarão estes metaes carecendo delles. Achão-se á venda por seu preço como qualquer outra cousa, e o curso natural do commercio levão-nos aonde se exigem.

Quando o preço dos metaes preciosos de uma nação está em equilibrio com o seu preço em todas as outras nações, o commercio não tem interesse algum em augmentar a quantidade, ou em diminuila: não poderia mesmo fazer esta transacção sem perda. Quando esta quantidade se acha accumulada de sorte, que excede a necessidade actual da nação, os preços dos metaes preciosos devem abaixar: desta baixa lança mão immediatamente o commercio occupado sempre em restabelecer-lhe o equilibrio.

Não se perca de vista neste caso a extrema facilidade do transporte dos metaes preciosos.

Ora assim como o ouro, e a prata nunca podem faltar no paiz, que delles carece, e que possue, com que compralos; da mesma sorte he impossivel retelos no paiz, que tem mais do que carece. Por tanto olhada a questão por qualquer lado he perfeitamente inutil a attenção do Governo, que se occupar em vigiar na conservação ou augmento dos metaes preciosos, que circula pelas mãos dos seus administrados.

Parece por tanto á Commissão que não he sustentavel nem a provisão do erario de 10 de Fevereiro de 1801, nem as ordens da junta da fazenda da ilha da Madeira de 25 Outubro, e 6 de Novembro de 1811, devendo mandar-se restituir as patacas a seus donos, e destruir todo o procedimento, que houve a este respeito, e que de futuro mais se não observem taes determinações.

Sala das Cortes 29 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges*, *Francisco Xavier Monteiro*, *Francisco Barroso Pereira*, *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, *Agostinho José Freire*.

O Sr. *Aragão*: — Sr. Presidente, ontem quando pedi o adiamento do parecer da Commissão de fazenda, relativo á pratica da tomadia das patacas hespanholas na ilha da Madeira, foi porque, ex vi da ora dada, já me não era permittido expor as razões e fundamentos impugnativos do mesmo parecer, que supposto luminoso, com tudo não me conformo com elle, por quanto cumpre saber, que a ilha da Madeira desde que existe, nunca teve outro dinheiro girante, e reconhecido como moeda nacional, senão o hespanhol, consistindo a sua maior abundancia em patacas; depois forão as mesmas alí permittidas por ordem regia, expedida desta corte e cidade de Lisboa, adquirindo assim mais o caracter supra; e como quer que houvesse tempo, em que algumas pessoas passavão a exportalas, exhaurindo a ilha do seu unico numerario, e nacional, em consequencia disso, e para obviar tão grande mal, ouve ordem prohibitiva dessa extração, que estando em seu vigor, he quando esses individuos, a quem forão aprehendidas as patacas de que se trata, violando aquella determinação, exportavão as mesmas; nesta evidencia, como justo o parecer, e essa restituição que decreta? Ora toda a lei ou determinação com força da mesma ou qualquer outra suscitadora dessa mesma lei, em quanto se não revoga deve produzir o seu devido effeito, e ser santa e religiozamente observada, e cumprida; e eis-aqui outro fundamento auxiliador da tomadia, e obstativo ao parecer da Commissão.

De mais, ainda quando mesmo sem se substituir primeiro á ilha outra moeda nacional, se pretenda que daqui em diante as patacas alí se reputem como genero, he certo que esta determinação actual (pondo de parte, se competentemente feita) não póde contemplar o preterito, mas sim o presente e futuro, como he bem trivial em direito; conseguintemente, e por tudo isto não me conformo com o controvertido parecer, accrescendo mais contra elle, o que já na Sessão antecedente ponderou o Sr. *Castello Branco Manoel*.

O Sr. *Borges Carneiro* observou que a Junta da fazenda da Madeira não podia fazer leis.

O Sr. *Aragão*: — O illustre Preopinante o Sr. *Borges Carneiro* está equivocado; a Junta da Madeira não he que fez essa lei ou determinação com força da mesma, ella nessa ordem prohibitiva que alí se publicou, nada mais fez do que avivar e suscitar a nossa legislação; por quanto reputando-se na ilha as patacas desde a sua existencia como moeda nacional, e sendo alí permittidas por ordem regia, como já disse, adquirindo por isso aquelle mesmo caracter, tudo isto e combinado com a nossa ord. do liv. 5 tit. 113 até § 3; alvará de 22 d'Abril de 1643, e decreto de 11 de Março de 1652, eis quem prohibe e veda essa exportação, logo não suffraga o que diz o illustre Preopinante, e menos o parecer da Commissão.

O Sr. *Brito*: — Que a apprehensão das patacas hespanholas foi injusta he indubitavel; porque ainda

que o Rio de Janeiro não fôra uma cidade portugueza, era licito exportar para ella os pezos duros em virtude da expressa dispozição do alvará do 1.° de Setembro de 1808 § 2 que os manda negociar livremente como genero, ávista da qual cessão quaesquer prohibições anteriores, ainda quando fossem de autoridade competente, quanto mais da Junta da fazenda da Madeira, a quem por certo não toca o poder legislativo para passar portarias contra o direito estabelecido; e muito principalmente dirigidas a restringir o commercio, que he o mesmo que restringir a reproducção das riquezas nacionaes. Pois sendo um principio certo de economia politica que a saída dos generos he indespensavel para poder continuar a reproducção delles; porque sem ella não póde o productor reembolçar os cabedaes que avançou para obter os productos, fica evidente que toda a restrincção de commercio se oppõe á continuação da producção. He preciso que o lavrador da ilha da Madeira troque seus vinhos por valores equivalentes que o indamnizem das despezas que fez em os produzir, e que elle possa dispôr destes valores livremente para alcançar os objectos do seu consumo. Se elle troca seus vinhos por pezos duros precisa com estes pezos comprar os instrumentos e utensilios da sua lavoura, e as subsistencias dos obreiros e artifices que para ella se carecem. Inhibirlhes esta liberdade he tornar-lhes inuteis os pezos que elle não receberia em troco do seu vinho, senão considerasse que erão um penhor seguro de haver por meio delles os objectos necessarios ao consumo da sua pessoa, e da sua industria. O receio, de que a liberdade do commercio dos pezos esgote a ilha de todos elles, he tão panico, por não dizer insensato, como o de que a mesma liberdade faça esgotar qualquer outro genero, pois em todos se dá a mesma razão. A quantidade de qualquer delles se proporciona por officio da mesma liberdade ás necessidades da terra, porque se de qualquer delles começa a sentir-se diminuição sob o preço, e quanto mais este cresce, mais cresce o interesse dos commerciantes em o fazerem vir de fóra. E como o interesse he o principio mais activo e constante das acções dos homens, podemos confiar que em quanto elles tiverem interesse de nos prover de pezos, estes não nos hão de faltar; e quando fosse possivel chegar a esse figurado estado de absoluta falta de pezos, elles serião suppridos pelos meios bem conhecidos dos commerciantes, quero dizer, por letras e ordens a pagar ávista, bilhetes, contas abertas nas lojas dos mercadores e banqueiros, etc.: o ponto está que não faltem os meios de realizar estas promessas de pagamento.

O Sr. *Aragão*: — Não estou presente na lei citada pelo Sr. *Brito*, por isso não sei se he applicavel á ilha, seria bom que se visse. Assim tambem requeiro a V. Exc.ª mande ver se nesses papeis da Junta está o edital por onde se excitou a prohibição de se exportarem para fóra da ilha as patacas, porque estando, nelle se achão insertos os fundamentos com referencia ás leis, porque assim se praticou, e quando não esteja, deve-se mandar vir quando o soberano Congresso projecto decidir a questão controvertida.

Depois de mais alguma discussão, foi posto a votos o parecer da Commissão, e não foi approvado.

O Sr. *Pinto de Magalhães* propoz que se remettesse a consulta ao Governo, e em consequencia da sua proposição o Sr. Vice-Presidente poz a votos: se deve remetter-se ao Governo para decidir este negocio segundo as leis existentes, com a declaração de que, encontrando duvida em alguma dellas, possa consultar o corpo legislativo, expondo a mesma duvida, e a razão della? Venceu-se que sim.

O Sr. *Ferreira Borges* requereu se assignalasse dia para a discussão da indicação que tinha feito para que fosse evacuado o convento de S. *Francisco* do Porto, em razão de ter visto uma portaria no Diario do Governo, para que se alugassem casas para a alfandega, o que devia causar grande prejuizo.

O Sr. *Vice-Presidente* manifestou seria assignalado o dia mais proximo possivel.

O Sr. *Borges Carneiro* requereu se fizesse segunda leitura do parecer da Commissão ecclesiastica de reforma para impetrar a bulla de secularisação dos regulares.

Foi feita a dita segunda leitura, e foi admittido á discussão o expressado parecer, resolvendo-se que se imprima, menos o artigo 6.°, e que seja igualmente impresso o voto separado que acompanha o parecer.

O Sr. *Vice-Presidente* nomeou aos Srs. *Fernandes Thomaz*, *Moura*, *Borges Carneiro*, *Alves do Rio*, e *Miranda*, para examinarem uma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, sobre a accumulação, e excesso de officios, e pensões.

Designou o Sr. *Vice-Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na hora de prolongação o parecer sobre o Governo da ilha da Madeira, e o outro sodre os officios da Junta da fazenda da Bahia.

Levantou-se a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo lhes presente com officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em 21 de Agosto do corrente anno, a inclusa consulta da Junta da fazenda nacional da ilha da Madeira, datada em 28 de Julho deste mesmo anno, juntamente com os mais documentos juntos sobre a circulação ou saída das patacas hespanholas naquella provincia, e sobre certas apprehensões que a esse respeito se achão feitas: mandão reverter ao Governo a mesma consulta, e todos os referidos papeis para resolver ácerca do seu objecto, segundo as leis existentes, com a declaração de que, correndo duvida em alguma dellas, possa consultar o soberano Congresso, expondo a mesma duvida, e a razão em que se funda. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 245.

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do ministro dos negocios do Reino, remettendo a consulta do Conselho da fazenda, em data de 5 do corrente, pela qual faz subir as duas a que procedeu; uma, sobre a consulsa do Senado da Camara de 10 de Setembro proximo passado, em que estabelece o dominio directo, que julga ter ao predio feito pela extincta Junta de Pernambuco, e Paraiba; e outra da Junta da liquidação dos fundos da extincta companhia do Grão-Pará e Maranhão do 1.° de Setembro, sobre a propriedade do terreno, e armazens que occupa; assim como a antecedente consulta da mesma Junta de 14 de Julho proximo passado, sobre o mesmo assumpto, com a do mesmo Conselho de 30 de Julho.

Remetteu-se á Commissão de justiça civil.

2.° Do mesmo Ministro acompanhando a informação dos lavradores do Douro, datada em 20 do mez ultimo, sobre os tres objectos mencionados na ordem das Cortes de 13 de Outubro relativos á contribuição dos reaes imposta pelo alvará de 13 de Dezembro de 1781 em beneficio das estradas do Douro. — Remetteu-se ás Commissões reunidas de agricultura e commercio.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario de um mappa demonstrativo da receita e despeza do thesouro publico nacional, no mez de Novembro do corrente anno, que remette ao soberano Congresso o Ministro da fazenda, o qual se dirigiu á Commissão de fazenda. — De um officio do Desembargador ouvidor da comarca do Recife, remettendo a copia das devassas, a que procedeu pelo assassinio praticado na pessoa do ex-governador Capitão General *Luis do Rego Barreto*, e pelos ajuntamentos faccionosos, que precederão; o que se dirigiu á Commissão de Constituição para se unir aos mais papeis relativos áquella provincia. — E de uma memoria sobre a necessidade de adoptar um systema fixo, e permanente de policia maritima para os portos de Portugal, por *Isidoro Francisco Guimarães*, Capitão Tenente da armada nacional; que se dirigiu á Commissão de marinha.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma carta de *José Mauricio Corrêa*, de Hamburgo, participando-lhe que o Consul *Pedro Gabe de Massarellos*, para se justificar da accusação que se lhe fez de ser antiliberal, procura um attestado dos Portuguezes residentes naquella cidade; e remettendo-lhe os documentos que comprovão os sentimentos e procedimento antiliberal do mesmo Consul.

Mandou-se dirigir a carta com os documentos á Commissão de Constituição, onde já existem mais papeis relativos ao mesmo individuo.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 104 Deputados, faltando 18, a saber: os Srs. *Arcebispo da Bahia*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Bettencourt*, *Van Zeller*, *Baeta*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Paes de Sande*, *Zeferino dos Santos*, *Araujo Lima*, *Ribeiro Telles*, *Silva Corrêa*.

Mandou-se dirigir á Commissão especial encarregada da reforma do exercito a seguinte indicação do Sr. *Rosa*.

No principio de Maio foi mandado para a Commissão militar, um plano no qual annuncio uma reforma nos regimentos de artilheria, e um projecto para a organisação de um corpo de artilheiros de praça. Este plano já foi visto pelos Deputados da Commissão, e por outros que o soberano Congresso mandou de fóra. Peço seja o referido plano apresentado para ser discutido, ou remettido com urgencia á Commissão encarregada da reforma do exercito.

Entrou-se na ordem do dia pelas emendas propostas ao artigo 120 do projecto de Constituição que ficárão adiadas na Sessão de 5 do corrente, e havendo duvida se a respeito dellas devia proceder-se á votação, ou continuar-se a discussão, venceu-se que continuasse a discussão. Pedindo a palavra disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — A ordem do dia he o artigo 120. Trata-se de quem ha de succeder na coroa, quando cheguem a extinguir-se as linhas do Sr. D. *João* VI. está vencido que o artigo, nem passa como está, nem póde ser supprimido: a emenda pois que eu proponho, he que extinctas todas as linhas, succeda a tia do Sr. D. *João* VI a Sr.ª D. *Maria Benedicta*, porque seria notavel omissão, tendo o Sr. D. *João* VI uma tia, não se fazer menção della. Quanto ao mais, julgo que a emenda que se propoz não deve admittir-se, isto he, ir-se buscar as linhas anteriores collateraes do Sr. D. *João* VI. Sobre esta materia da successão da coroa, deve a Constituição ser muito cuidadosa, e não se omittir nenhuma hypothese, nenhum caso que possa acontecer, e dar origem a discordias, facções, e a guerras intestinas, como houve no tempo de D. *Sebastião*, em que apparecêrão tantos pretendentes á coroa vindo a final a ter sempre melhor direito aquelle que tem mais força. Ora indo buscar as linhas anteriores collateraes do Sr. D. *João* VI, e sem as declarar teremos deixado a porta aberta a estas facções. Por tanto ou agora se ha de designar essa linha dizendo-se: extinctas as linhas do Sr. D. *João* VI entrará a linha de tal casa; ou depois de contemplarmos a Sr.ª D. *Maria Benedicta*, deve decidir-se logo, que a Nação escolha quem quizer, sem ficar ligada a linhas, perdidas na obscuridade dos tempos, sobre cuja precedencia e legitimidade recrescerão inextricaveis questões. Os Hespanhoes andárão com muita sabedoria nesta materia; tomárão a D. *Fernando* VII de *Bourbon*, para tronco; e deste deduzírão a ordem da successão, decidindo que succederão seus descendentes legitimos, na falta destes seus tios irmãos do pai, e as linhas descendentes destes, e na falta destas linhas, que a Nação chama ao throno, quem bem lhe parecer. Ora se elles quizessem comprehender debaixo da palavra tios, os tios irmãos do avô, de bisavô, de 3.º e 4.º avô, então poderião chegar até ao millesimo avô e remontar até *Adão*; pois tão alto póde remontar a expressão generica *linha dos collateraes anteriores*. A prudencia do legislador o devé conduzir a acautelar as grandes crises, qual será, se a Constituição disser: acabadas as linhas da descendencia do Sr. D. *João* VI sejão chamadas as collateraes anteriores do mesmo Sr. Que se seguiria daqui? Que seria preciso remontar aos tempos de D. *João* I, como ao tronco da casa de Bragança, e distinguindo as linhas, os gráus, a legitimidade das gerações, cáminhar nas trevas de uma remota e inexplicavel genealogia; e dahi o perigo de guerras e talvez estrangeiras. Por tanto, ou se deixe á Nação liberdade de escolher, ou se designe na Constituição qual he a linha collateral anterior, isto he, a casa de tal.

O Sr. *Maldonado*: — Admiro-me de ver renovada esta discussão. Não esperava de certo que se tornasse a discutir uma cousa que levou completamente duas sessões, e se decidiu a final. Qual foi a opinião do Congresso na sessão ultima, e penultima, em que se discutiu este artigo? A de uns, foi pela chamada de todas as linhas collateraes da casa de Bragança; a de outros, contra: votou-se contra o artigo, e o espirito da votação contra elle foi o da chamada de todas as linhas collateraes do Sr. D. *João* 6.º, porque não houve um só dos Srs. Deputados que falasse contra o artigo, que não sustentasse que fossem chamadas todas as linhas collateraes. Sobre o modo porque deve lançar-se o artigo, he que póde questionar-se. O Sr. *Pinto de Magalhães* offereceu uma emenda, outros Srs. offerecêrão outras. Sobre isto he que póde questionar-se; mas a respeito de serem chamadas todas as linhas collateraes, não esperava que fosse objecto de questão na sessão de hoje: por tanto peço que se restabeleça a ordem, e que se ponhão a votos as emendas.

O Sr. *Presidente*: — Eu desejava manter a ordem, e a ordem exige que quando as emendas são propostas no meio da discussão se não discutão mais, depois de fechada a discussão; mas a mesma ordem exige que se discutão aquellas emendas que forão propostas depois de fechada a discussão: por tanto como eu não estive ontem aqui, desejo que a assemblea me designe se estas emendas forão propostas no meio da discussão, porque sendo propostas no meio da discussão, fechada ella já não as posso admittir á discussão, e se ellas forão propostas depois de fechada a discussão, então devem discutir-se.

Alguns Srs. Deputados, opinárão que as emendas tinhão sido propostas finda já a discussão, e em consequencia se devião discutir; outros forão de opinião contraria: em virtude do que o Sr. *Presidente* propoz a votos, se devia discutir-se a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, concebida nestes termos: *extinctas as linhas dos descendentes do Sr. D.* João 6.º *será chamada a outra linha descendente da casa de Bragança que deve preferir, segundo as regras do artigo* 118.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Diz a emenda que extinctas as linhas da descendencia do Sr. D. *João* 6.º, será chamada outra linha descendente da casa de Bragança, a qual deverá succeder, segundo as regras prescriptas no artigo 118. Que essa linha tendo uma vez radicado em si a successão, ha de esta ser dahi em diante regulada segundo as regras do artigo 118, he isso uma cousa de que certamente ninguem duvida: a grande duvida que eu acho, he o designar claramente essa linha collateral anterior da casa de Bragança, na qual linha haja de entrar a successão na hypothese proposta.

A outra emenda, que ouvi na sessão passada, isto he, que na mesma hypothese se regulará a successão conforme as leis do Reino, ainda he mais insufficiente, porque, além de deixar na mesma escuridade a precedencia da linha, faz a Constituição dependente das leis do Reino em materia a mais constitucional e fundamental de todas, qual he a successão da coroa; ao passo que uma Constituição deve decidir as materias constitucionaes sem res

ferencia a leis anteriores, e muito mais quando estas na presente questão são insufficientissimas. He por tanto forçoso que designemos na Constituição qual seja a linha immediata; porque de duas uma, ou essa linha he conhecida ou não: se he conhecida, declare-se, e não deixemos aos nossos vindouros decidir uma cousa que então não poderá talvez já conhecer-se, escurecida pelo decurso de novos seculos, com perigo de guerras, e facções. Se porém ella já hoje não he nem pode ser conhecida, então a questão versa sobre uma materia quimerica que não existe, que não pode trazer-se a effeito, e que não vale nada: com isto me parece tenho satisfeito a quem objectou que temos jurado manter a dignidade real na dynastia da casa de Bragança, isto he, qual esta casa actualmente existe e he conhecida, pois o que não se conhece, he como se não existisse: *non entis et non apparentis idem est judicium.* Se ha linha existente e conhecida depois de extinctas as linhas descendentes do Sr. D. *João* 6.° estamos muito bem; declare-se essa linha: se a não ha, não nos podemos então ligar a tratar uma questão quimerica, nem chamar casa, ao que se perdeu na escuridade dos tempos. Perguntarei eu: Os hespanhoes por ventura tirárão a dynastia da casa de Bourbon, por isso que disserão « succederá *Fernando* 7.° de Bourbon, e seus descendentes; na falta delles, seus tios, irmãos do pai, e a descendencia destes; e acabadas estas linhas, a Nação chamará a quem quizer » certamente não tirárão. Digamos outro tanto de nós mesmos, com a differença que nós não mencionamos irmãos e tios do Sr. D. *João* 6.°, e os descendentes delles, porque os não tem, nem já póde ter. Concluo: se he liquida a linha que ha de succeder na hypothese proposta, declaremo-la expressamente na Constituição: se o não he, não deixemos aos nossos vindouros perigos de dissenções, e guerras, quaes se observárão na morte do cardeal Rei.

O Sr. *Moura*: — Eu sigo exactamente a mesma opinião, e heide-me servir para a comprovar dos mesmos principios e fundamentos de que me servi na Sessão passada, para provar, que não deviamos só ter em contemplação os descendentes do nosso actual Rei, considerado elle como tronco; e que não devemos remontar ao primeiro tronco desta familia, para contemplar os collateraes anteriores. Digo pois que deve indicar-se na Constituição qual he a linha que hade ter entrada na successão, depois de faltarem as linhas da descendencia do Rei actual, e isto por duas razões, muito fortes. Em primeiro lugar por aquella razão de direito público, á qual se não póde oppôr nada, e he que a successão do poder real, não se deve considerar como uma propriedade de familia, deve considerar-se como uma lei do Estado; logo que se não deve considerar como propriedade de familia, não devem reger na successão deste poder todas as leis que regulão a successão da propriedade e patrimonio particular. Quem deve reger a successão, em todas as contingencias e casos, he a Constituição do Estado; e por isso quem duvida que ha de a lei do Estado indicar qual he o methodo da successão, quando faltarem as linhas da descendencia actual? Diz-se que nesse caso deve fazer-se referencia aos principios geraes do direito civil; pois hade a lei do Estado tomar por seu fundamento para a successão do throno, as leis do codigo civil, que pódem variar em mil contingencias? Poderá desde logo a mesma lei fundamental não regular a successão do poder real, visto não ser elle patrimonio de familia? O estarmos habituados a estas idéas, he que nos faz adoptar o principio de que as regras do direito civil, he que devem regular a successão do poder real. Isto porém não he admissivel; quem deve regular, quem deve estabelecer a successão deste poder em todas as contingencias possiveis, he a lei do Estado. Este he o primeiro principio. O segundo principio que eu heide comprovar com os inconvenientes que a experiencia tem mostrado aqui, em Castella, e em toda a parte, he que as questões de direito publico não se devem nunca reger, nem regular pelos principios da legislação civil. Os principios de direito publico devem ser estabelecidos e fixados na Constituição de uma maneira clara, e explicita, e não devem ficar dependentes, nem sujeitos ás decisões que dependem das regras estabelecidas no direito civil, porque aliás, supponhamos que acontece um daquelles casos, que de ordinario se sugeitão sobre as successões á decisão dos tribunaes civis, hão-de estes tribunaes decidir estas questões? Certamente não. Estas questões hão-de ser decididas pelas mesmas Cortes, como está designado no atributo do §. 97. São as Cortes as que hão-de decidir, referindo-se ás regras de direito civil a que estão sujeitas, ou hade ser referindo-se á lei do Estado? Certamente que por este he que tudo deve ser decidido; porque ella he só a que deve fixar tudo de uma maneira clara e fixa. Se assim se estabelecer não nos havemos de vêr na crise verdadeiramente embaraçosa em que nos vimos pela morte do cardeal Rei, e em que se viu a Hespanha pela morte de *Carlos* II., em que foi necessario recorrer ás complicadas regras de direito civil, que muitas vezes não esclarecem, enredão, e complicão. Estamos vendo na successão dos vinculos todos os dias questões complicadas nos tribunaes de justiça. Considerar o poder real como morgado da nação, e querer que se estabeleção para a successão, e regularem a seu respeito todas as leis da successão dos morgados, he querer uma cousa inteiramente absurda e cheia de grandes inconvenientes. Eu chamo a attenção de todos os Srs. que estão acostumados a julgar, ou a advogar, a que me digão quantas vezes se renovão mil questões sobre a successão dos morgados; quantas vezes ao mesmo vinculo, que teve o mesmo instituidor, se apresentão 10, ou 12 competidores, dizendo todos que tem iguaes, ou preferiveis direitos! e então havemos querer, que daqui a dois dias apareção pertençores á corôa de Portugal, e que nos vejamos embaraçados sobre qual tem maior direito? Não he melhor haver uma lei fundamental, e positiva, que corte essas questões? He necessario pois que fixemos de uma vez este direito. Uma vez que admittimos uma linha que já existe, he necessario que declaremos qual he a outra que deve ter entrada, logo que esta acabar, para assim ficarmos sabendo quem he que deve subir ao throno; e não nos prendermos na legislação successora. Isto deve

designar-se de uma maneira muito clara, e para o mostrar basta recorrer aos principios, que temos estabelecido, e principalmente áquelle ultimo que ponderei, sobre esta materia.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Peço a leitura da minha primeira emenda (*leu-se*). O illustre Preopinante que acabou de falar, disse que devemos attender mais que tudo a dois principios fundamentaes. 1.° Que a lei do Estado ha de designar as pessoas que hão de succeder na coroa. 2.° Que os principios de direito he que devem regular esta materia, e que não devem acommodar-se as decisões de direito publico ás de direito civil. Creio que todos estão conformes em que a lei do Estado ha de designar o modo da successão da coroa; porque os mesmos que dizem que esta materia fosse regulada pelo direito do Reino, assento que não lhe passou pela lembrança, nem a lei de 3 de Agosto de 1600, nem a Ordenação etc.; mas assento que todos tiverão em vista as leis fundamentaes do Reino; mas como essas mesmas leis erão ambiguas, e offerecião occasião a letigios e guerras, e derão origem á invasão dos Filippes, achei eu que estas mesmas leis não erão sufficientes para afiançar a paz da Nação no caso da vagancia da coroa, e por isso quiz que o artigo fosse mais claro, e que nós abraçassemos regras fixas, que não admittissem ambiguidade alguma; e achando que estas qualidades recahião na regra estabelecida em o artigo 118, por isso queria eu que nos regulassemos pelas regras deste artigo, as quaes não podem offerecer duvida alguma de direito. Diz o illustre Preopinante que pela morte do Cardeal Rei houve discordias, e que estas discordias procedêrão de não ser liquido quem deveria succeder na coroa; mas isto já foi refutado, já se disse que as duvidas não procedião sobre o facto, mas sim do direito não ser expresso, não se sabendo quem verdadeiramente por direito deveria succeder; se se deveria admittir o direito de representação, ou outro. Trouxe o illustre Preopinante á lembrança a multiplicidade de letigios que occorem no foro a respeito dos morgados. Mas distingamos os motivos que dão origem a estas questões. De ordinario são dois, um he relativamente ao direito, outro relativamente ao facto. Pelo que respeita ao direito, não tenhamos receio no que respeita á successão da coroa; porque as regras estabelecidas no artigo 118 não admittem as ambiguidades que offerece a Ordenação a respeito dos morgados. Pelo que diz relação ao facto, devemos advertir que as genealogias das familias de morgados a maior parte são obscuras, não estão consignadas, nem nos arquivos do Reino, nem na torre do tombo, nem nas obras dos classicos da Nação, e eis-aqui o que dá origem ás questões sobre facto; mas isto não póde ter lugar quando se trata da successão da coroa; porque como nós não admittimos para a successão da coroa senão a casa de Bragança pelo artigo 118, segue-se que facilmente nos habilitaremos para discorrer genealogicamente sobre esta materia, por isso que a successão de casas tão illustres como a de Bragança esta consignada em escriptos publicos, e em muitos monumentos, e será facil o decidir qual a familia que deva succeder, e até me atrevo a dizer que não ha Portuguez nenhum que querendo habilitar-se para decidir questões de facto sobre esta materia, o não possa fazer; e sendo isto assim, muito melhor o poderão fazer as Cortes a quem compete decidir taes questões. Sustento pois a minha emenda, offerecendo-me desde já para dissolver algumas objecções que se opporem contra ella.

O Sr. *Serpa Machado*: — Levanto-me para fazer explicação da doutrina da minha emenda. Reconheço o principio de que a soberania da Nação se acha radicada na mesma Nação, e que nós não temos outros poderes senão os que vêm da mesma Nação. — Se estes principios são indubitaveis, a minha emenda quando se refere ás leis fundamentaes, não faz mais do que accommodar as funcções legislatorias ás restricções da Nação: por tanto chamar a autoria as leis fundamentaes, não he querer deixar o negocio em confusão, nem isto se póde chamar puerilidade: por tanto se as leis fundamentaes são leis ambiguas, nós devemos tirar esta ambiguidade em chamar a autoria estas leis fundamentaes. . . . . Relativamente a este ponto, nós nada mais podemos fazer do que tirar esta ambiguidade. Por tanto a minha emenda debaixo deste ponto de vista não tem nada de pueril. Um dos illustres Preopinantes chamou o exemplo da Hespanha, e disse que a Hespanha tinha feito suas restricções na successão da coroa restringindo-a aos collateraes. As circunstancias de Hespanha, e Portugal são differentes. Os Hespanhoes quando tratárão de fazer a successão não tinhão os braços ligados, pelo contrario nós temos os braços ligados, e não podemos afastar nem excluir arbitrariamente os successores da coroa. As razões politicas que tiverão os Hespanhoes, por isso que não estavão com os braços ligados, forão razões particulares. Todos sabem que elles estavão com o receio das oppressões de Bonaparte; sabião que Carlos quarto estava ligado ao seu partido; sabião a influencia que o gabinete de França tinha a respeito da princeza da Hetruria ramo collateral daquella casa; por isso com razão excluirão as linhas ascendentes, e excluirão a princeza de Hetruria. Por tanto estas razões particulares visto acharem-se os Hespanhoes livres, e visto as circunstancias criticas a que se reduziria a Hespanha se a coroa podesse caír na mão daquelles parentes, foi o motivo da exclusão. As nossas circunstancias porém são differentes: primeiro, nós estamos ligados pelas nossas procurações: segundo, entre nós não ha motivos de perigo. Diz-se que o direito de representação, e ordem da primogenitura são regras difficultosas de applicar: então se ellas são difficultosas de applicar, e se hão de suscitar letigios, para que admittimos as linhas do Sr. D. *João* 6.°? Nas linhas do Sr. D. *João* 6.° ha de haver muitos collateraes, e certamente as Cortes hão de se ver obrigadas a decidir todas as questões que houver sobre estas materias, porque o artigo 118 chama á successão os descendentes do Sr. D. *João* 6.° segundo a ordem regular da primogenitura em todos os seus ramos, e forçosamente pelo decurso do tempo ha de haver occasião de entrarem os collaterães dos descendentes, e as regras são o direito de representação, e a ordem da primo-

genitura. Pois se estas regras são capazes de illustrar as Cortes para decidirem estas questões, porque razão estas regras não servirão para as linhas anteriores? Por tanto retirando a minha emenda, apoio por todas estas razões a que acaba de expor-se pelo Sr. *Magalhães*.

O Sr. *Moura*: — Eu estou admirado de uma cousa, e he que nós estejamos todos a discorrer no mesmo sentido, e que estejamos tão diversos uns dos outros; com a differença que aquelles d'entre nós que querem designar desde logo as linhas, querem um facho de luz que alumie os nossos vindouros; e os que querem o contrario, querem que as mesmas trevas continuem pelos seculos futuros. Isto he verdadeiramente singular. Nós queremos que no tempo futuro, quando houver dois, ou tres competidores á dignidade real, queremos digo ter consignado em uma lei constitucional, feita á face da Nação inteira, quem ha de succeder; queremos uma lei que tire todas as duvidas, queremos ter todas estas luzes que nos alumiem; e os illustres Preopinantes de opinião contraria que querem que nós desprezemos estas luzes, dizem: » *estamos assáz illustrados*; *para nós não ha trevas*; *sabemos as linhas que hão de entrar na successão*, e *não queremos que se declare*. » Isto he verdadeiramente singular, eu o repito. Convimos com os Preopinantes em que se chamem as linhas collateraes do primeiro tronco da casa de Bragança; mas não queremos entregar esta vocação em primeiro lugar ás leis complicadas que regulão a successão. A lei de Lamego he insufficiente; he insufficiente a lei de 3 de Agosto de 1770; he insufficiente a Ordenação do Reino livro 4.° tit. 100; entretanto, diz o Sr. *Serpa*: está estabelecido o que basta para pôr esta materia em toda a sua luz. Pois ignora o illustre Preopinante que estas regras que se deduzem da Ordenação livro 4.° tit. 100, que se deduzem da doutrina constante de todos os nossos pragmaticos, que se deduzem do que estabelece tão claramente o illustre Mello Freire; ignora, digo, que estas regras apezar de serem tão certas e invariaveis tem originado tantas e tantas questões no foro, tendo de applicar-se á successão regular dos bens vinculados? Mas bem (diz o illustre Preopinante) esta complicação não nasce da lei, nasce da applicação da lei, e do conhecimento do facto. Ah! Srs., na falta de conhecimentos he que as gerações futuras hão de discutir as questões sobre a linha anterior da casa de Bragança; hão de chegar épocas muito remotas em que os illustres Preopinantes (se então vivessem) se havião de achar embaraçadissimos em declarar qual he esta linha preferente; logo porque não havemos de decidir já qual ella he? Para quando havemos deixar a decisão deste ponto? Para quando os contendedores estiverem ao pe de nós com as armas na mão? Será esta occasião opportuna? Não ha pois nenhum motivo para que se não declare já, e mui expressamente qual a linha que ha de succeder.

O Sr. *Serpa Machado*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Moura*, quer que se designe já a linha que deve succeder, e suppõe que esta declaração das linhas he contradictoria com a emenda. Eu digo que não he assim. Não ha repugnancia nenhuma em que se faça a emenda do artigo, em que se chamem ao throno as linhas collateraes; porque ainda que se estabeleça esta regra, nem por isso ficão inhibidas estas Cortes se o julgarem conveniente de declarar qual he a linha collateral que ha de succeder: por tanto a emenda que se propõe não exclue isto; póde muito bem estabelecer-se esta regra, e depois determinar-se a questão. Pelo contrario estabelecida esta regra he que ficamos mais livres das trevas. Por tanto digo que não ha contradicção em que passe a emenda que se fez ao projecto; e depois trataremos a questão de facto quando se julgar conveniente.

O Sr. *Peixoto*: — Se o penultimo illustre Preopinante pensa, como parece, que sobre as linhas de successão da casa de Bragança, haverá ao futuro maior obscuridade que no tempo actual, posso mui affoutamente affirmar que se engana. A genealogia da casa Real he historica; está não só consignada em registros, e archivos autenticos, mas até perpetuada pela imprensa: em consequencia, se vier o caso inopinado de extinguir-se a descendencia do nosso Rei o Sr. D. *João* VI, não será em qualquer tempo, que isto aconteça mais difficil, do que agora o designar a linha immediata; por isso bastará, que aos nossos successores deixemos na Constituição firmada a regra que deverão observar, a qual não poderá ser diversa da do artigo 118, segundo se propoz na emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, com que concordo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Agora venho a perceber que o Sr. *Moura* não impugna a emenda; elle já concorda commigo; mas o que quer he que além disto se designe já esta linha immediata que ha de succeder. Por tanto decida-se se com effeito se admitte esta emenda, e depois então se averiguará qual a linha immediata que ha de succeder, com a madureza que exige um tal negocio.

O Sr. *Brandcamp*: — Nada me parece mais inutil, do que entrar na indagação deste facto: por tanto julgo que não devemos metter-nos nesta questão, até mesmo porque se vamos a decidir dos direitos sobre uma familia, talvez quando se houvesse de verificar, essa familia ou não exista, ou não tenha descendentes: o facto de que se trata não póde verificar-se porque hoje a familia reinante tem uma familia numerosa; por tanto não designemos casa alguma.

O Sr. *Castello Branco*: — Está decidido que extinctas as linhas da descendencia do Sr. D. *João* 6.° entrarão as linhas dos collateraes sem que fique á Nação a liberdade de escolher quem ha de occupar o throno. Tem-se proposto varias opiniões; quer-se que se designe desde já qual he esta linha para se tirar todas as duvidas, pois que uma materia de tal natureza, deve ser sem duvida muito clara na Constituição politica da monarquia. Eu, o outro dia, fui desta opinião, e continuaria a ser se não estivesse agora persuadido que uma tal declaração he verdadeiramente inutil; mas para isto he preciso substituir outra emenda áquellas que se tem proposto. Em quanto á emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, sobre que mais geralmente se tem falado, eu a julgo insustentavel, em quanto ella applica as regras estabelecidas no § 118. No § 118

diz-se: preferida sempre a linha, etc. Estas suppõem nos collateraes de que trata a emenda o direito de representação infinita que suppõe nas linhas da descendencia. He o que eu digo que não pode absolutamente sustentar-se, nem pelas leis fundamentaes, nem pelo direito publico, nem pelo direito publico consuetudinario da nossa monarquia. Nós não temos sobre a successão da coroa, nas nossas leis fundamentaes, mais que duas unicas expressas, temos nas Cortes de Lamego estabelecida a representação infinita na linha da descendencia, e a respeito das linhas collateraes, não temos se não a vocação do irmão do Rei, em uma clausula expressa que diz: o filho do irmão do Rei, não será Rei, se a nobreza, clero, e povo, o não elegerem. Esta clausula das Cortes de Lamego, já hoje não tem lugar, por isso que nas Cortes de 1669, foi emendada em quanto nella estabelecia, que o filho do irmão do Rei subiria ao trono, sem ser novamente jurado nas Cortes; mas todos vêm que esta declaração das Cortes de 1669, se reduz unicamente á successão do filho do irmão do Rei, que fosse Rei; por consequencia não podemos dizer que se estabelecesse a respeito dos collateraes a representação indefinita que he estabelecida a respeito das linhas da descendencia. Estas as duas unicas leis fundamentaes que temos escritas sobre a successão da coroa. Vamos ao direito consuetudinario, ou vamos procurar os exemplos que temos na historia da nossa monarquia. Qual foi o modo porque succedeu D. *Manoel* Duque de Beja, a D. *João* 2.° morto sem successão. O nosso Rei D. *João* 2.°, depois de ter pertendido declarar, mas em vão, seu successor a seu filho D. *Jorge*, vendo que pelo grande partido que havia a favor do Duque de Beja, não o podia conseguir, tomou a resolução de declarar no seu testamento, por herdeiro, o Duque de Beja, seu primo; porque realmente era o parente mais proximo que elle tinha. Logo nós temos nestes exemplos da successão da coroa, o mesmo direito que se acha estabelecido para a successão dos morgados: todos vêm, que na successão dos morgados se estabelece o direito de representação indefinita nas linhas dos descendentes, mas que este direito cessa, quando são chamadas as linhas collateraes á successão: então já não admittimos o direito de representação, mas o direito de parentesco, ou proximidade de parentesco. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . Por isso, se he preciso que na Constituição se estabeleça o modo da successão depois de extinctas as linhas do Sr. D. *João* 6.°; se he que não devemos deixar á Nação o arbitrio de escolher o Soberano, que deve subir ao trono, porque não havemos de conformar-nos com o direito consuetudinario do Reino, com os exemplos praticados na nossa historia? Seja chamado o collateral, mas não se admitta, não tenha lugar o direito de representação indefinita: seja chamado o collateral que estiver em mais proximo gráu de parentesco, relativamente ao ultimo possuidor do trono, este seja o que lhe haja de succeder, uma vez comtudo que seja nascido de legitimo matrimonio, e que seja natural destes Reinos, para excluirmos o principe estrangeiro; pois pode dar-se o caso, em que realmente o principe estrangeiro, seja o parente mais proximo do ultimo Rei. Eis a exclusão que devemos fazer, se queremos estabelecer uma Constituição a mais liberal, uma Constituição capaz de segurar a nossa liberdade individual, e a nossa independencia politica. Uma vez que se estabeleça para a successão da coroa as mesmas regras, que para as successões dos morgados, regras que são conformes com o direito consuetudinario do Reino, nenhuma necessidade se vê, nem mesmo possibilidade de designar a linha collateral, que ha de ser chamada, depois de acabada a familia actual; porque pode ser que seculos se passem, sem que se verifique o caso a que se quer applicar o remedio: nem se diga que isto he contrario ao juramento que démos. O juramento que démos foi de conservar a dynastia da casa de Bragança, no estado actual, em que estava, e no estado em que se achasse pelo tempo adiante. Nós não tivemos em vista, nem a Nação teve em vista o preferir casas que até aqui não tem reinado, e que não são propriamente casa de Bragança no sentido que deve tomar-se para a interpetração do juramento. O que quer dizer que admittimos a casa reinante, se não que admittimos no estado em que ella se acha? Todas as outras casas tem tomado outra denominação, são conhecidas debaixo de outro nome; e ainda que descendem do tronco commum são descendentes de outras casas, por consequencia isto nada deve obstar. Designão-se todos os Soberanos reinantes da Europa pelo nome de casa de Bourbon, porém apezar de que a maior parte descendem do tronco dos Bourbons uma he casa de Hespanha, outra he a casa de Napoles, outra a de Bourbon de França, etc. Quando em França foi chamado 2.ª vez o tronco de Bourbon, terião por ventura os francezes em vista alguns dos ramos reinantes em outros estados? Não certamente. Por consequencia no mesmo caso nos achamos nós. Que mais direito tem as casas titulares a chamarem-se casa de Bragança, que não tem outras muitas particulares, que descendem igualmente, e por legitimidade do tronco da casa de Braganca? Então se he indistinctamente sem excepção alguma que nós jurámos admittir a casa de Bragança no seu estado passado, no seu estado presente, e no seu estado futuro, não se entenda que são chamadas só certas casas mais illustres, entrão nella muitas particulares que descendem daquella casa, que ainda que são pouco conhecidas, com tudo quando se trata de direito ellas são iguaes para todos. Então não se entenda que chamando-se as linhas collateraes, ou estabelecendo-se o direito de representação indefinita, se chama a casa do Duque de tal, ou tal. . . . . .

. . . . . .

. . . . A duvida vem de que ainda se não discutiu bem este ponto, isto he não se decidiu, se o direito de representação, que pelas leis he admittido indefinitamente, se deve admittir nos collateraes. Esta questão he que não se tratou ainda; este ponto porém, he que se deve decidir preliminarmente, porque uma vez que se decida que nas linhas collateraes se não admitte a representação indefinita, então está cla-

ro que quando acabarem as linhas da descendencia, o parente mais proximo he que deve succeder, sendo de legitimo matrimonio, e natural deste Reino.

O Sr. *Peixoto*: — Nós não estamos a estabelecer vocação de linhas para a successão da coróa: unicamente tratamos de declarar as regras dessa successão, segundo as leis, e estilos do reino. A questão he agora mui simples, e facil de resolver. No artigo 118 os illustres collaboradores do projecto de Constituição, propozerão as regras de successão á coróa, na descendencia do Sr. D. *João* VI; e estas regras forão approvadas. No artigo 120 propozerão, que extincta a descendencia do Sr. D. *João* VI se elegesse Rei: o Congresso rejeitou este artigo, por entender que o juramento que haviamos dado de conservar a dynastia da casa de Bragança, nos impunha o dever de chamar á successão da coróa os collateraes do Sr. D. *João* VI, na falta dos seus descendentes. Temos por tanto de remontar ao primeiro tronco da casa de Bragança, ao qual necessariamente havemos de applicar nas linhas descendentes as mesmas regras, que sancionámos para as descendentes do actual tronco, que são as do artigo 118; pois que seria a maior das irregularidades, que ao futuro houvesse duas diversas fórmas de successão na mesma casa; uma para as linhas descendentes do Sr. D. *João* VI entre si, e outra para as descendentes do seu originario, e commum tronco. Ratificando pois o meu voto, concluo que o tronco seja o originario da casa de Bragança; e a successão entre os collateraes se regule pelo artigo 118.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu não sei que para se destruir a regra estabelecida pelo Sr. *Pinto de Magalhães*, seja necessario recorrer aos morgados, á regra a respeito dos morgados, e á lei que determina que haja representação indefinita. Nós não tratamos só dos collateraes do Sr. D. *João* VI, tratamos daquelles que descendem do 1.° tronco da casa de Bragança. Estes que se chamão collateraes, são os descendentes do 1.° tronco da casa de Bragança, para os quaes segundo a lei de 10, ha lugar á representação indefinida. Tambem não sei como se recorre ás Cortes de Lamego; hoje não se admittem taes Cortes: o costume do Reino, he que estabelece, o que se acha nessas Cortes, que se dizem de Lamego, nestas se estabelece que o filho do irmão do Rei succederá, etc., mas esta regra foi alterada pelas Cortes de 1698, e nessas Cortes se disse que se interpetrava, e sendo necessario revogava aquelle capitulo das Cortes de Lamego; e depois delle podem succeder os filhos do irmão do Rei, da mesma fórma que os filhos do Rei: e qual he a fórma, porque succedem? Succedem pelo direito de representação. Por consequencia não vejo que daqui se possa deduzir argumento para excluir as linhas collateraes do Sr. D. *João* VI. Casa de Bragança, torno a dizer, he o mesmo que familia de Bragança, a qual adquariu um direito que o Congresso reconheceu que não podia tirar; em consequencia acabadas estas linhas os que tiverem direito a esta casa, tem direito a ser admittidos á successão da coróa, porque são da familia de Bragança. O juramento que se prestou foi solemne, no tempo em que se prestou, a maior parte da gente, ao menos da minha comarca, se lembravão disto: a unica emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, he a que me agrada; ás duvidas de successão não me fazem pezo, porque não as julgo tão complicadas, que não se possão muito bem resolver.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu perguntaria ao illustre Preopinante, se daqui a dois ou tres seculos o parente mais proximo do ultimo possuidor do throno, não ha de ser necessariamente descendente do 1.° tronco da casa de Bragança? por força o ha de ser. Logo para se tirar o direito de representação indefinita aos collateraes . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Eis aqui unicamente o que eu peço que o Congresso tenha em vista; isto he, se nos collateraes se deve dar o direito de representação indefinita que se dá nos descendentes, porque decidido isto, está decidido tudo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A materia versa sobre a mente do art. 120; elle diz (leu). Faz-se a este artigo uma emenda, a qual he (leu). Diz-se aqui que extinctas as linhas deverá preferir o successor, segundo as regras estabelecidas no art. 118; mas esta emenda he que eu acho repugnante, e de nenhuma utilidade; e sobre isto nada direi. Suppoz-se aqui que as nossas procurações nos ligavão, e debaixo desta supposição he que se venceu a suppressão daquelle artigo. Eu fui para casa, e tive occasião de tornar a verificar o que tinha ouvido: fui vêr primeiro juramento que eu havia redigido, e com effeito achei que lá não se achão as palavras *mantido o throno, e mantida a dynastia da Casa de Bragança*; de sorte que o primeiro juramento que deu o Reino todo, foi pela fórma dada na Camara do Porto, e nesta se dizia que se jurava obediencia ao Governo estabelecido, mantida a religião, e mantido o throno do Sr. D. *João VI*, e nada mais. Depois as nossas procurações tambem erão pela mesma fórma, até que na primeira Sessão de Cortes, perguntando-se qual deveria ser o juramento que os Srs. Deputados deverião dar, nomeou-se uma Commissão para o redigir, e então alli apparecem pela primeira vez as palavras *mantido o throno, e mantida a dynastia*. Por isso como houve este facto, e na falta do verdadeiro conhecimento delle, he que recaiu a decisão sobre o §. 120: parece que não custa nada a emendar o §. 118. (Está decidido, está decidido: disserão alguns Srs. Deputados). Bem sei (continuou o orador), bem sei que está decidido; mas o meu fim he mostrar que a decisão recaiu sobre um escrupulo; e uma vez que eu tenho mostrado este escrupulo, parece que a decisão não deve ir ávante. Creio que nós não somos infalliveis, e por isso proponho isto ao Congresso; do contrario, não sei como havemos de saír deste embaraço em que estamos.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Esta questão tem-se confundido: devem distinguir-se as questões de direi-

to, das questões de facto; a estas Cortes pertence decidir as questões de direito, para que segundo as regras estabelecidas na Constituição as futuras Cortes possão decidir as questões de facto que se suscitarem.

Tudo o que os illustres Preopinantes tem dito sobre linhas, e gráos, são questões de facto, e não de direito, que talvez appareção se acontecer o faltar a descendencia do Sr. D. *João VI*; e porque não seja arbitraria a decisão destas questões de facto, he que se estabelece na Constituição a fórma porque hão de succeder os collateraes; e por tanto não ha necessidade de declarar as linhas, até porque nos não aconteça o mesmo que aos Hespanhoes, que nomeando as linhas que havião de ter direito á successão, porque julgavão conveniente pelas circunstancias excluir algumas das que tinhão direito, se virão depois na necessidade de fazer uma lei declaratoria, chamando essas mesmas que tinhão excluido.

Depois de alguma discussão mais em que falárão os Srs. *Pinheiro de Azevedo*, *Pessanha*, e *Camello Fortes*, e não forão ouvidos dos taquygrafos, perguntou o Sr. *Presidente* se a materia estava sufficientemente discutida; e declarando-se que sim, procedeu-se á votação e foi approvada a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*. Por conseguinte ficárão sem effeito as outras emendas dos Srs. *Serpa Machado*, e *Castello Branco*.

Propoz-se mais á votação se se approvava o art. 120, assim redigido: *Extinctas as linhas mencionadas no art.* 118, *e no novo* (que se deve redigir para o caso de extinguir-se a linha actual do Sr. D. *João VI*, como propoz o Sr. *Machado*), *chamarão as Cortes ao throno, por pluralidade absoluta de votos, a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da Nação; e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem estabelecida no art.* 118. A este respeito disse

O Sr. *Vaz Velho*: — Acaba de determinar-se, que extinctas as linhas absolutamente da casa reinante de Bragança, as Cortes chamarão ao throno a pessoa que melhor convier á Nação; daqui tira-se que quaesquer Cortes, e com os poderes ordinarios, podem deliberar e resolver a questão daquella eleição, sendo um dos negocios mais importantes para a Nação: o que me não parece conveniente; como passo a mostrar. Acha-se decretado nesta mesma Constituição, que he necessario além de outras formalidades e requisitos, aquelle de se trazerem poderes expressos nas procurações, para essa projectada mudança. Ora como na Constituição se lem artigos de muito menos importancia (attendida a sua materia, e resultados) do que este, em que se trata da eleição de uma nova pessoa e casa para reinar, parece que neste artigo se deve accrescentar aquella clausula de serem necessarios os poderes especiaes, supposta a gravidade, e importancia da materia. Nem se diga que esta addição no presente artigo, não he constitucional, por quanto eu não sei que haja cousa mais constitucional do que requerer-se a vontade expressa dos eleitores, quando se trata de uma eleição tão ponderosa. Tambem não he digno de attenção o dizer-se que mediava tempo para se effectuarem os ditos poderes, quando a necessidade pede a prontidão da dita eleição; ao que respondo: que se o caso se finge em occasião, em que dista algum tempo para a nomeação da nova legislatura, para se verificarem os poderes especiaes preditos, então neste caso se use, para o tempo que mediar, providencia da Regencia, como em outros casos se providencêa; pois he melhor isto, do que fazer-se uma tal eleição precipitadamente, que póde ser contra a vontade geral da Nação.

O Sr. *Peixoto*: — Não acho paridade nos termos da comparação: e basta que póde sem inconveniente reprovar-se o motivo do impedimento; e a eleição em caso de vacancia ha de necessariamente fazer-se.

O Sr. *Camello Fortes*: — A materia he muito interessante: nisto não póde haver duvida alguma; no entanto estes casos exigem medidas prontas e rapidas: he necessario por tanto que as Cortes possão eleger por um modo pronto; e vindo a requerer-se procurações especiaes, talvez que não se possa verificar esta prontidão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quanto á primeira indicação, estou pelo artigo! quanto porém á segunda, o que disse o Sr. *Vaz Velho* trazia em effeito grandes inconvenientes: a demora na eleição do successor da Coroa he sempre perigosa, e o exigirem-se procurações especiaes obstaria muito á conseguir-se a brevidade que demanda um tal objecto, pois suppõe expedição de ordens á todo o Reino Unido para se passarem as procurações, as quaes alguns acaso duvidarião passar. Quanto ás duas terças partes dos votos, tambem não me conformo, porque não ha razão para que nisto a terça parte da Assembléa e mais um, haja de vencer a todo o resto della.

O Sr. *Macedo*: — Parece muito justa a doutrina de que se verifique a eleição no successor da coroa, para o tempo que for necessario, sem ser necessario procurações especiaes, e sem ser necessario que haja os votos das duas terças partes dos Deputados. Agora para que eu chamo a attenção do Congresso, he para a ultima parte deste paragrafo, porque não sei se ella deverá subsistir, isto he, não sei se devemos desde já obrigar a Nação, a que haja de regular a successão da Coroa, pelas mesmas regras até aqui estabelecidas.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. *Presidente* a votos a nova redacção do artigo 120, e ficou approvada.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 119. *Donde se segue*:

I. *Que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio.*

II. *Que no caso de fallecer o Principe Real antes de haver succedido na coroa, seu filho prefere aos tios, e succede immediatamente ao avô por direito de representação.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Maldonado*: — Parece que este artigo deve supprimir-se. Elle he apresentado como uma consequencia do artigo 118, e não he mais que uma repetição do que se acha estabelecido no artigo 118.

O Sr. *Braamcamp*: — He uma explicação muito necessaria, e muito util.

O Sr. *Gouvea Osorio*: — A minha opinião sobre este artigo, he que elle me parece muito acanhado (leu). Julgo necessario fazer-se aqui menção nos filhos que se legitimarem por subsequente matrimonio, cortando-se todas as questões que os interpretes apresentão ao capitulo: *qui filii sint legitimi.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este artigo 119 he um corollario do antecedente; pois todo se deduz do que nelle fica decidido. Assim muito bem considerado poderia omittir-se: com tudo para maior clareza não só opino que se conserve, mas que se lhe accrescente um terceiro numero, que he tambem um novo corollario, convem saber, que uma vez radicada a successão n'uma linha, em quanto esta durar, não entre a immediata. A respeito do que disse o Sr. *Gouvêa Osorio* ácerca da successão do filho legitimado por matrimonio subsequente, julgo superfluo entrar aqui nessas miudezas, muito mais quando em direito está estabelecido que taes filhos em tudo ficão havidos como legitimos.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Se se julgar conveniente que os legitimados succedão, deve declarar-se que seja sem prejuizo dos legitimos, em razão da questão que ha, se os legitimados, concorrendo com os filhos legitimos de outro matrimonio, preferem a estes.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso deixar passar sem impugnação o que agora acabo de ouvir, quando se tratou a respeito da successão da coroa, apparecêrão sempre muitas questões, qual he o motivo por que se diz que os filhos naturaes, que são parentes, em tudo se legitimão por subsequente matrimonio? He realmente por uma ficção de direito, mas por uma ficção de direito que suppõe o matrimonio contrahido em tempo, uma ficção de direito fundada em muito boas razões, como he o promover os matrimonios, etc. os quaes tão uteis se julgão na sociedade, para não privar os filhos do direito que elles podem ter na sociedade, e finalmente por outras muitas razões, mesmo para apagar uma especie de infamia ou nodoa que se reputa haver. Se se verificar pois um caso igual ao que acaba de expôr o illustre Preopinante a respeito da mulher de um Rei, isto he, se o Rei tiver filhos de uma mulher, e depois contrahisse matrimonio com esta mulher, e viesse a ter filhos, eu seria de opinião que se verificasse em tudo o que se observa a respeito dos particulares, isto he, que taes filhos havidos depois do matrimonio fossem equiparados em tudo aos havidos antes, e que a respeito de todos se estabelecesse a mesma regra.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — O illustre Preopinante não me entendeu, e por isso me vou a explicar por hypotese: tendo alguem filhos naturaes, se casa com outra que não seja a mãi de seus filhos, e desse matrimonio ha filhos, se viuvar e casar com a mãi dos naturaes, querem alguns que esses filhos legitimados succedão nos direitos da primogenitura, com preferencia aos de legitimo matrimonio, por isso que esse matrimonio tem os mesmos effeitos que teria se tivesse sido contrahido ao tempo do nascimento, não por essa ficção de retroacção, como suppoz o illustre Preopinante, mas por disposição da lei, como já observárão *Bahemen*, e outros juriconsultos. Para evitar esta questão seria melhor ou não falar em legitimados, ou admittindo-os fazer essa declaração sem prejuizo dos legitimos.

Declarado o assumpto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação se se approvava o artigo 119 como está — venceu-se que sim. Propoz mais se a este artigo se devia accrescentar o n.° 3.° na fórma que propoz o Sr. *Borges Carneiro*, isto he, que uma vez radicada a successão em uma linha, em quanto esta durar não entra a immediata — e se venceu que sim.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou um officio do ministro da marinha, remettendo a parte dada pelo Capitão Tenente encarregado do commando do registo do porto, relativa ao navio portuguez, Constituição, chegado no dia antecedente de Pernambuco, assim como a relação dos passageiros vindos no referido navio; e participando, que o 1.° batalhão de infantaria 3, e companhia de artilharia ha de embarcar-se segunda feira 10 do corrente, e o 2.° batalhão de infantaria 4, na terça feira seguinte; sendo da intenção de Sua Magestade, que a expedição saia no dia 12 do corrente, e toque em Pernambuco: do que as Cortes ficárão inteiradas. Movendo-se alguma discussão sobre a necessidade de se tomarem providencias ácerca daquella provincia, antes da saida da expedição, disse

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. *Presidente*, este negocio he sem duvida da ultima seriedade, ou tenhamos ou não officios. Temos noticias particulares dadas por muitos individuos que tem falado com alguns desses passageiros, e ainda que elles não dem todas as noticias exactas porque talvez o susto e o terror os possuisse de maneira que nem elles tivessem tempo de averiguar o verdadeiro estado das cousas, com tudo dizem quanto basta para vermos que o negocio he serio, e que devemos com toda a brevidade tomar medidas e precauções. O véo que nos encobria a verdade, começa a rasgar-se; desgraçadamente vemos que a intriga que se attribuia a *Luis do Rego*, era contra *Luis do Rego* porque elle queria sustentar a paz na provincia. *Luis do Rego* não he anti-constitucional como se nos tem dito. *Luis do Rego* não será um prudente governador politico, entretanto todas as provas que temos nos mostrão que *Luis do Rego* he um homem de honra, que *Luis do Rego* não se oppoz á Constituição, nem á regeneração politica; que elle fez o que as circunstancias delle exigião, e o que era possivel fazer nas desgraçadas circunstancias em que se achava Pernambuco. Nós não sabemos o estado em que neste tempo talvez se achará Pernambuco, não sabemos se elle terá proclamado a independencia, nem se a divisão que de aqui foi, terá entrado livre em Pernambuco; por isso he de absoluta necessidade que a divisão destinada para o Rio de Janeiro vá em direitura a Pernambuco; mas as instrucções dadas ha dias não são as mesmas que deve levar agora. Devem-se dar instrucções muito amplas. Se os Pernambucanos têm pro-

clamado a sua independencia, senão fosse o prejuiso que d'ahi resulta á maior parte da monarquia, a medida mais prudente seria deixar aquella desgraçada provincia á sua sorte: mas todos vêm os resultados que podem nascer; por isso falemos claro: he preciso sujeitar esta provincia por força para que não faça mal ás outras: por isso já se vê que nestas circunstancias quando com toda a razão se receia este mal, he preciso que a divisão que os póde sujeitar pela força leve instrucções muito claras. Se ha officios devem-se mandar buscar, senão he possivel virem hoje, talvez fosse prudente, porque a expedição não se deve demorar, ficarmos em sessão até elles virem, ou fazer-se sessão a manhã não obstante ser domingo, porque quando o bem da nação o exige não ha domingo para deixar de trabalhar, nem estorvo algum.

O Sr. *Presidente*: — Devo dizer ao illustre Preopinante que não ha officios alguns, mas sómente aquella participação.

O Sr. *Villela*: — Quando em uma das Sessões antecedentes se lerão os officios de Pernambuco, e Goyana, o Sr. Deputado *Bento Pereira do Carmo* requereu que por ora suspendesse esta Assembléa qualquer juizo que podesse interpor sobre o procedimento de *Luiz do Rego*: e como por ora não ha mais illustrações a este respeito, eu novamente requeiro que tambem fique suspenso qualquer juizo sobre os acontecimentos de Pernambuco, e mesmo sobre aquelle governador. Pernambuco por certo, assim como todo o Brazil, não quer outra cousa mais do que a Constituição: e aquelles povos todos estão promptos para sustentar, e derramar o seu sangue pela causa de Portugal. Eu sou filho do Brazil; e se acaso alguns faccionarios d'entre os meus patricios, esquecidos de que são Portuguezes, e do que devem á mãi patria, onde tem seus parentes, seus amigos, e seus libertadores, quebrassem o juramento que derão, e cuja observancia até impõe uma das condicções essenciaes dos poderes que me outorgárão, eu seria o primeiro a requerer contra elles como perjuros, e a embarcar sendo preciso para ir obrigalos a entrar nos seus primeiros deveres: mas não he assim, os povos do Brazil não querem, torno a dizer, senão a Constituição: nem pela idéa lhes passa a *independencia*: e muito me custa ouvir accusalos sem provas, sem fundamento. Peço por tanto a este Augusto Congresso que suspenda o seu juizo em quanto a questão não estiver bem averiguada, e não houver melhores informações pelas quaes possamos ter todo o conhecimento de causa.

O Sr. *Monk Tavares*: — Tenho guardado profundo silencio á leitura dos diversos officios enviados de Pernambuco; porque se me levantasse para falar, talvez que a dor, e amargura que me dilacerava, não me deixassem pronunciar uma só palavra: porém agora que vejo atacada a honra da minha provincia, a minha propria honra, não posso deixar de dizer, que quando um Deputado, conhecedor da alta dignidade que occupa, passa a accusar a qualquer dos empregados publicos, he porque tem provas demasiadamente sobejas. Eu desde o instante em que aqui cheguei accusei a *Luiz do Rego*: mostrei que todas as desordens delle provinhão; isto sustento, e sustentarei. O Ministro para lá vai, conhecerá a fundo o que elle tem feito. Tãobem afiancei a união da minha provincia, a união do Brazil todo, e até agora não me arrependi; ninguem melhor que eu conhece os animos dos meus constituintes; eu vivia entre elles, e elles nada me occultavão: o tempo irá mostrando a verdade, e então todos se desenganarão.

O Sr. *Pires Tavares*: — Eu sómente tenho a dizer, que sinto muito que um honrado membro tenha referido tão infames calumnias que alguns malvados vindos de Pernambuco tem espalhado nesta cidade. O tempo mostrará que os Pernambucanos não querem a independencia, o tempo mostrará que elles não querem outra cousa senão a união com Portugal, e que estavão promptos a sustentar o sistema Constitucional.

O Sr. *Soares Franco*: — Seja muito embora o que for; mas não póde deixar de fazer admiração a saida de tanta gente de Pernambuco. Isto no meu pensar mostra que *Luis do Rego* foi o defensor de Portugal, e da liberdade dos povos. Não haverá principios de independencia, no entanto ha principios de vingança de uns para outros.

O Sr. *Miranda*: — Não ha muito tempo que eu levantei a voz pedindo que se suspendesse toda a opinião a respeito de *Luiz do Rego*. He sem duvida que ha uma indisposição natural dos habitantes de Pernambuco uns com outros; assim como em Portugal ha inimigos desta causa, em Pernambuco tambem esta causa tem inimigos. Os officios da Junta de Goiana mostravão já bem o futuro. De que castigos não erão dignos aquelles facciosos que formárão alli uma junta, e que quizerão de moto proprio dirigir o Governo, e que atacárão parte da provincia? Nem quanta agoa ha em todo o Oceano he capaz de os lavar de similhante nodoa? Só sim a indulgencia do Congresso. Disse-se que *Luiz do Rego* vexava a provincia, e que era um despota; mas eu não sei que seja um despota aquelle que quando abandona Pernambuco, sáe acompanhado por aquelles a quem os despotas são mais terriveis, como são os negociantes e homens ricos. Eu pela minha parte digo que se se for conhecer de *Luiz do Rego*, se conheça desses facciosos que se levantárão em Goiana; mas o melhor he que lancemos um véo sobre tudo, que tratemos sómente de pôr termo a esta exaltação dos Pernambucanos; pois que estas devem ser sómente as vistas do Congresso.

O Sr. *Moura*: — Esta discussão não deve continuar. Todo este objecto está sujeito ao exame de uma Commissão: he preciso que esta Commissão dê o seu parecer, e então se discutirá. Por agora o que poderemos dizer he que a guerra civil existe em Pernambuco, e que o Congresso fez bem em mandar a tropa, e que está autorizado para dar todas as providencias necessarias, devendo nós esperar que elle as dê. (Apoiado, apoiado, apoiado).

Resolveu-se que achando-se o Governo autorizado para tomar as medidas necessarias para a conservação e união do Brazil, era de esperar que tomaria as

que julgasse convenientes para se conseguir a união e socego daquella provincia, e por isso nenhum lugar tinha tratar-se mais deste objecto.

O Sr. *Villela* apresentou as duas seguintes indicações:

Primeira. Requeiro que se pergunte ao Ministro e Secretario de Estado da repartição da marinha a razão porque não tem baixado a resolução da proposta, que os Lentes da academia da marinha fizerão subir á Real presença, em Outubro passado, na conformidade dos estatutos, para se prover o lugar de substituto da mesma academia, vago pela morte de *João Evangelista Torriani.*

Segunda. Requeiro que pelo conselho do Almirantado se remetta uma relação dos pilotos da marinha militar, e da mercante a quem se passárão cartas geraes, ou particulares desde o anno de 1807 até ao presente, declarando ao mesmo tempo as datas dessas cartas, e enviando uma copia da fórmula em que são passadas. — *Francisco Villela Barbosa.*

Forão approvadas.

Mandou-se ficar para segunda leitura a seguinte indicação apresentada pelo Sr. *Barão de Mollelos:*

As nações mais civilizadas, e que melhor tem sabido promover os seus interesses, não se tem esquecido, ainda a custo de grandes despezas, da propagação e melhoramentos essencialmente necessarios para a sua defeza, e segurança interna e externa, mas como meios efficazes de melhorar, e fazer menos dispendiosa a sua cultura, facilitando ao mesmo tempo o commercio interno, e fazendo uma parte do seu commercio externo.

He pois para sentir que um ramo de utilidade publica tão importante como necessario, tenha chegado a tal decadencia em Portugal; e que só á custa de grandes desembolços possa haver das nações estrangeiras os cavallos e muares necessarios, para o serviço publico, e particular; falta que só poderá atribuir-se a dois motivos, 1.° á incapacidade do paiz, 2.° á falta de bons regulamentos.

Quanto ao primeiro, se consultarmos a experiencia, a melhor mestra, e que quasi nunca engana, ella nos mostrará que em differentes epocas tem havido em Portugal grande producção de bons cavallos, e muares, devida a algumas providencias que se tomárão sobre este tão interessante objecto, e mais que tudo á fertilidade do paiz, e á temperatura do clima, o mais proprio certamente para similhante criação. Poderá por tanto concluir-se que a falta que tem havido de bons regulamentos para animar a propagação, e melhoramento das raças, he que tem sido a causa da sua degeneração.

Convem pois que removidos os estorvos que directa, ou indirectamente tem obstado, se proporcionem aos criadores aquella liberdade, soccorros, recompensas, instrucções, e mais auxilios necessarios, que não estão ao alcance dos particulares, para dar a este manancial de riqueza o desenvolvimento, e extenção de que he susceptivel.

Tanto no extincto regimento, como na legislação posterior, havia defeitos, que encontravão tão uteis estabelecimentos, mas erão maiores ainda os abusos, e violencias praticadas pelos encarregados da má execução; apezar de tudo, a falta desta producção, e a degeneração das raças, não era tão consideravel. Porém depois do decreto de 1762, que taixou ao proprietario o preço maximo de 80$ réis por cada cavallo de marca que era obrigado a vender para o serviço público; do alvará de 7 de Março de 1801 que lhes impoz o tributo de 4$000 annuaes; daquelle de 12 de Dezembro de 1809, que limitou o seu uso a certos officiaes do exercito, e impoz penas aos proprietarios que os não entregassem nos depositos para esse fim destinados; do aviso de 9 de Fevereiro de — que mandou aprehender todos os cavallos aos particulares, com pena de prizão para aquelles que os não entregassem; depois finalmente de uma guerra tão destruidora, e que por tantos, e tão diferentes motivos, consumiu esses pequenos restos, que ainda podião manter nossas esperanças; a falta he ainda muito mais conciderave!; e a remonta da cavallaria tem sido feita á custa de grandes sommas, que tem passado aos estrangeiros em pura perda da nação; e o mesmo tem accontecido, e accontece aos particulares, que são precisados a proverem-se de cavallos, e muares para o seu serviço; quando Portugal poderia fornecer todos os que lhes são necessarios, e até exportar alguns, constituindo-se independente em objecto tão essencial á sua segurança, e ao seu commercio interno, pois que o transporte das mercadorias se torna tanto mais deficil, e despendioso quanto he maior a imperfeição das estradas, e a falta das pontes, e canaes.

Convencido pois este Augusto Congusto destes principios, decretou na sessão de 12 de Março a extincção das caudelarias; mas reflectindo eu que destruir e não edificar não he remedio, e opinando que era da primeira necessidade dar-se promptamente um que fosse eficaz para evitar que o mal se agravasse, ou se tornasse incutavel, propuz na mesma sessão que se não abolisse aquelle regimento, sem que se lhe substituisse outro, ou ao menos, sem que se tomassem providencias interinas, mas sufficientes para que não se aniquilasse este estabelecimento: e então o soberano Congresso ordenou sabiamente que se fizesse um regimento.

Passou já o primeiro periodo da propagação, e vai-se aproximando o segundo; estou bem informado que tudo quanto he preciso para multiplicar e aperfeiçoar as raças vai desapparecendo; e que se acaso passar a proxima primavera sem que se tomem medidas geraes em beneficio dos criadores, as raças ficarão tão degeneradas, que não será facil, ou talvez possivel apuralas, sem enormes despezas e extraordinarios sacrificios.

Seria pois faltar ao mais sagrado dever, se convencido dos principios e verdades que tenho exposto não reclamasse com urgencia a consideração deste soberano Congresso para que se trabalhe assiduamente no regimento, que elle já ordenou que se fizesse, para se destruirem todos os abusos e obstaculos, e para se regularem e proporcionarem todos os auxilios aos criadores, a fim de que possa prosperar um estabelecimento que influe, como já disse, tão directa e effi-

cazmente na agricultura, no commercio interior, e na segurança da nação; e a que todas as outras dão, e tem dado sempre a maior e mais justa attenção. — O Deputado *Barão de Molellos.*

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, leu o Sr. Secretario *Freire* o parecer da Commissão de Constituição sobre a organisação do governo da ilha da Madeira.

Depois de uma breve discussão, propoz o Sr. Presidente á votação se se approvava o parecer — venceu-se que não. Propoz em segundo lugar se se approvava que em quanto se não discute o projecto da Constituição se conserve tudo no mesmo estado na ilha da Madeira, para que depois de decidida a fórma de governo das provincias de Portugal, ella siga a mesma sorte destas — e se venceu que sim.

O mesmo Sr. Secretario *Freire* fez a leitura de um projecto apresentado pela Commissão de fazenda para organisação de um banco nacional, o qual se mandou imprimir para entrar em discussão na sessão de quinta feira 13 do corrente.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia a Constituição, principiando-se pelo artigo 121, e additamentos propostos ao mesmo artigo; e na hora da prolongação o parecer da Commissão criminal sobre os autos de *Smith*, e o da Commissão de fazenda sobre os officios da Junta da fazenda da Bahia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Junta do commercio, sobre o regulamento da casa dos seguros, e a resolução dada ácerca della em 30 de Agosto de 1820, na qual, além de outras cousas, se dispõe que o escrivão dos seguros tenha de ordenado 800$000: ordenão que a resolução se cumpra pelo que tóca ao ordenado do escrivão; ficando em todo o resto dependente da deliberação que tem de ser tomada sobre este objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª dê pronto cumprimento e satisfação ás ordens de 18 de Outubro, e 2 de Novembro proximos passados, pelas quaes se exigia informação sobre o requerimento de *Manoel Gomes da Silva*, e companhia, negociantes em Braga, ácerca da demora na expedição de certos conhecimentos que existem no Thesouro nacional; dando ao mesmo tempo V. Exc.ª a razão porque até agora se não tem dado execução ás citadas ordens. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 7 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida do Conselho do almirantado uma relação dos pilotos da marinha militar e da mercante, a quem se passárão cartas geraes ou particulares, desde o anno de 1807 até ao presente; declarando ao mesmo tempo as datas dessas cartas, e enviando uma cópia da fórmula com que são passadas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 7 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª informe porque motivo não tem baixado a resolução da proposta que os lentes da academia da marinha fizerão em Outubro proximo passado, na conformidade dos estatutos, para se prover o lugar de substituto da mesma academia, vago pela morte de *João Evangelista Torriani*. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 7 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 246.

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. *Ribeiro Costa* deu conta da declaração do voto dos Srs. Deputados abaixo assignados na Sessão de 7 do corrente:

Os abaixo assignados forão de opinião que extinctas as linhas de descendencia do Sr. D. *João* VI. conciderado o mesmo Sr. como tronco, devião as Cortes escolher Rei, e designar quem devesse succeder na corôa, sem que podessem, ou devessem ter admissão outras linhas descendentes do 1.° tronco da casa de Bragança.

Sala das Cortes 7 de Dezembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura, José Ferreira Borges, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Francisco de Paula Travassos, João Soares de Lemos Brandão, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão, José Ferrão de Mendonça e Sousa, Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, Manoel Fernandes Thomaz, Manoel Gonçalves de Miranda, Luiz Nicolão Fagundes Vorella, José Maria Soares Castello Branco, José Manoel Affonso Freire, Francisco Antonio dos Santos, João Bento de Medeiros Mantua.*

E do voto do Sr. *Costello Branco Manoel*:

Na Sessão de 7 do corrente em que se decretou ficasse subsistindo o Governo da provincia da Madeira, em quanto na Constituição se não discutia, e sanccionava a organisação das cameras, e as atribuições que devião pertencer-lhe, e que devião substituir algumas do actual Governo. Eu fui de voto que se devia proceder já, e sanccionar da mesma forma que se tinha praticado na Sessão antecedente com as ilhas dos Açores. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. *Aragão* apresentou tambem a declaração do seu voto nos seguintes termos:

Fui de voto, que se criasse na ilha da Madeira, junta provisoria de Governo, composta de cinco Membros, e que se realisasse o mais do projecto, ou parecer da Commissão. Dezembro 10 de 1821. — O Deputado *João José de Freitas Aragão.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pelo Ministerio dos negocios da justiça o seguinte. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sendo presente a ElRei a representação inclusa de *Antonio Luciano Maximo Borges*, Missionario apostolico, e prior da freguezia de N. Senhora da Assumpção de Tourega, arcebispado de Evora, em que protestando a sua firme adhesão ao systema Constitucional, expõe as vantagens que resultarião da sua melhor explicação e insinuação aos povos, e se offerece voluntaria, e gratuitamente áquelle ministerio em toda a provincia do Alemtéjo, principalmente nas partes onde seja maior a falta desta doutrina; e accrescentando que não obstante compôr-se a sua freguezia de mais de 312 almas, apenas apparecem na igreja parochial umas 30 pessoas, repartindo-se as mais por duas cappellas e um convento; o que, além de ser contrario á Constituição do arcebispado, as priva da occasião de instruirem-se nos sãos principios da nossa regeneração politica, que costuma explicar aos concorrentes: S. M. tomando um e outro objecto em consideração, manda remetter ao soberano Congresso a dita representação para dar as providencias que julgar convenientes ao desempenho dos louvaveis fins a que o supplicante se propõe.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras, José da Silva Carvalho.*

Mandou-se voltar ao Governo.

E outro remettendo a consulta com data de 24 de Novembro proximo, a que procedeu a Meza do Desembargo do Paço sobre a revista que pede o po-

vo da villa da Castanheira, comarca de Ribatéjo, de uma sentença proferida na Casa da Supplicação a favor de D. *Marianna Isabel Cordeiro Buitrago*, a qual se dirigiu á Commissão de justiça civil. Pelo dos negocios da fazenda um, remettendo os mappas do rendimento do cabeção das sizas das terras da comarca de Lagos, que se dirigiu á Commissão de fazenda: e outro remettendo o officio do Corregedor da comarca de Linhares em data de 3 do corrente, com o mappa do rendimento do cabeção das sizas das terras da mesma comarca, que se dirigiu á Commissão de fazenda. Pelo dos negocios da marinha um, remettendo algumas informações, que se tem achado no archivo daquella Secretaria, relativas ás nossas possessões africanas; continuando-se a procurar as mais, que se irão remettendo á proporção, que forem apparecendo, as quaes se dirigirão para a Commissão do ultramar. Pelo dos negocios da guerra um, remettendo a representação do Desembargador que serve de Commissario em chefe do exercito, de 5 do corrente, em que pede exclarecimentos sobre o modo por que será feito o fornecimento do exercito, se a repartição do Commissariado durar mais tempo do que até ao fim do presente mez, a qual se dirigiu á Commissão especial encarregada deste objecto: outro remettendo outra representação do mesmo Desembargador Commissario em chefe sobre a pergunta de alguns lavradores do Alemtéjo ácerca da sementeira de cevada para verdes, a qual tambem se dirigiu á mesma Commissão especial: e outro remettendo tres relações dos Officiaes da Secretaria, e mais pessoas empregadas no ministerio da guerra, as quaes se mandárão para a Commissão de fazenda com a copia da ordem das Cortes de 9 do passado. E pelo dos negocios estrangeiros o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por aviso de 4 do corrente me intima V. Exc.ª, de ordem do soberano Congresso, diga eu a razão por que se tem deixado de cumprir a ordem que por V. Exc.ª me foi transmittida na data de 2 de Outubro, para serem removidos dos consulados nacionaes quaesquer estrangeiros que os estivessem servindo.

Em observancia desta intimação permitta-me V. Exc.ª trazer-lhe á memoria como V. Exc.ª naquelle seu aviso de 2 de Outubro declarava que a ordem alí contida da remoção dos mencionados consules estrangeiros era na conformidade da innovação que o soberano Congresso resolvêra fazer na nossa legislação consular: não sómente inhibindo ao Governo de nomear para o futuro estrangeiros para consulados, mesmo nos portos menos frequentados do nosso commercio: mas até mandando cassar suas patentes aos que actualmente se achassem empregados: com sacrificio das despezas de seu encarte e dos direitos, que mediante este, havião adquirido em Portugal, tendo talvez perdido os de cidadão nos seus proprios paizes, por terem assim entrado em serviço estrangeiro.

O ministerio attenta a gravidade da materia, e sendo notorio achar-se em discussão no soberano Congresso aquella nova lei por V. Exc.ª annunciada, entendeu dever esperar a sua promulgação, a fim de poder melhor cumprir, segundo o que nella se dispozesse, a ordem que por V. Exc.ª me fôra transmittida.

Ao que devo accrescentar que nesta demora não havia perda alguma de tempo; por quanto, devendo os nossos consules começar, por serem revestidos do caracter de addidos ás legações diplomaticas dos seus respectivos consulados; só depois de installados nas differentes cortes os encarregados de negocios, que acabão de partir para os seus destinos, he que podia ter lugar a nomeação dos novos consules que devem ir substituir os estrangeiros que em cumprimento da mencionada ordem tem de ser removidos de seus empregos.

Taes são as razões porque ella se não tinha ainda cumprido: e lisongeio-me, que fazendo-as V. Exc.ª presentes ao soberano Congresso, elle se dignará de consideralas como effeito do desejo que anima ao Governo de proceder com a maior regularidade, e madureza no exacto desempenho dos seus deveres.

Deus guarde a V. Exc.ª Secretaria do Estado dos negocios estrangeiros, 6 de Dezembro de 1821 — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*, *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Suscitando-se alguma discussão, se propoz á votação: se se deve estranhar ao Ministro por não ter cumprido aquella ordem das Cortes? E se venceu que não. Propoz-se mais á votação: se se deve mandar cumprir? E se venceu, que não se deve mandar cumprir.

E deu conta das felicitações do Juiz de Fóra de Recardães, *Antonio José de Castro*, por occasião de tomar posse do seu lugar, que se ouvirão com agrado. De uma memoria sobre marinha, commissariado, alfandegas, agricultura, e varios outros objectos, por um anonymo, a qual se mandou dirigir ás Commissões respectivas. Das felicitações da Commissão encarregada da visita, e melhoramento das cadeias da comarca de Castello Branco, as quaes se ouvirão com agrado. De uma carta da camara de S. Luiz do Maranhão em data de 26 de Outubro, remettendo sete representações de varias classes de cidadãos, que se dirigirão á Commissão de Constituição. E de uma representação de *Luiz Gomes de Carvalho*, Coronel do Nacional e Real Corpo de Engenheiros, Director das obras da barra de Aveiro, e das dos rios Vouga, Agueda, e Sertima, sobre o estado actual das mesmas obras, a qual se mandou dirigir á Commissão de estatistica.

O Sr. *Alves do Rio* deu conta do offerecimento, que por suas mãos faz ao Soberano Congresso o Monsenhor Horta de tres memorias sobre papel moeda, uma com o titulo — Nova fórma de entreter, e de acabar a moeda papel — outra com o titulo — Curto resumo de uma comprida memoria acerca da moeda papel — e outra com o titulo — Bases novas para de novo votar em papel moeda — as quaes se dirigirão á Commissão de fazenda.

O Sr. *Feio* apresentou uma memoria do cidadão constitucional *Joaquim Callisto da Silva*, da villa de Evora Monte, sobre varios objectos de justiça e moeda papel, a qual se dirigiu á Commissão de justiça civil.

O Sr. *Rodrigues Sobral* deu conta do offerecimento que faz o cidadão *João da Matta Milheiro* de cento e cincoenta exemplares do seu plano e reflexões para a extincção do agio da moeda papel, e amortização da mesma moeda, para serem distribuidos pelos Membros do Congresso, que com effeito se distribuirão, mandando-se um exemplar para a Commissão de fazenda.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 105, faltando os Srs. *Quental da Camera*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Bettencourt*, *Van Zeller*, *Broamcamp*, *Almeida e Castro*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Paes de Sande*, *Zefirino dos Santos*, e *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo 121 do projecto da Constituição.

121 *Se a successão da coroa cair em femea, não terá seu marido parte no governo, nem se chamará Rei, senão depois que tiver a Rainha um filho ou filha.*

O Sr. *Vasconcellos*: — Opponho-me á doutrina deste artigo, e sou de parecer que quando a successão da coroa cair em femea, nunca seu marido possa ter parte alguma no governo do Reino.

O Sr. *Sarmento*: — Para o artigo ir mais redondo, parecia-me que era muito bem entendido que continuassem as disposições das leis de Lamego, e que nos actos publicos apparecesse ElRei á esquerda da Rainha: o *ibit in manu manca*, posto que não seja enunciado no mais classico latim, he bem politico.

O Sr. *Maldonado*: — Parece-me que a doutrina deste artigo se não póde decidir sem que primeiramente se decida, se acaso a immediata successora do trono deve ou não casar independente do consentimento das Cortes: julgo que esta questão he importante de se resolver, e que he dependente daquella; por quanto se a successora do trono precisar do consentimento das Cortes para haver de casar, então parece que se lhe dá menos do que se lhe deve dar; e se acaso não precisar daquelle consentimento parece que se lhe dá mais. Digo, que parece que se lhe dá mais neste caso, porque se lhe dá entrada no governo unicamente por um favor caprichoso, por um favor da natureza; e se lhe dá muito menos, porque se acaso o esposo que escolher a successora da coroa não tem recebido da natureza este favor caprichoso, está excluido daquelle beneficio. Proponho pois que se decida primeiro, se a successora do trono póde casar sem consentimento das Cortes.

O Sr. *Baeta*: — Para evitar a união que apparece nas duas proposições do artigo, causando isto uma equivocação, deveria dizer-se, *só se chamará Rei depois que tiver a Rainha filho ou filha*.

Sr. *Macedo*: — Peço que se discuta o additamento que eu tinha feito a respeito deste artigo.

O Sr. *Presidente*: — Este artigo contém uma sentença, a qual póde ser verdadeira ou falsa, sem que isto seja dependente das outras addições. Porém como a emenda de que faz relação o Sr. *Maldonado* he tão connexa com o artigo, póde discutir-se igualmente.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu não vejo razão alguma para poder deixar de discutir-se o artigo; por quanto as addições que se fazem são independentes. Nós não estamos em Sparta para crear dois Reis.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Apoio a opinião do Sr. *Annes de Carvalho*. O Poder executivo de sua natureza he indivisivel, e por consequencia não deve dividir-se entre o Rei e a Rainha. Além disso tal participação de poder no que casar com a Rainha hé opposta ás nossas leis fundamentaes: e ainda que o não fosse, não deveriamos estabelecer tal divisão de poder executivo; porque a experiencia mostra os máos effeitos da falta de unidade do poder executivo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O que diz o Sr. *Pimentel Maldonado* não póde adoptar-se; porque, ou elle suppõe que o marido da Rainha toma posse do governo, e então he uma usurpação que se faz á mesma Rainha, ou não tem parte no governo. Se o marido da Rainha he quem ha de governar independentemente, então a Rainha perdeu o seu direito. Se elle tem parte no governo em união com a Rainha, então teremos duas pessoas a governar ao mesmo tempo: o que nem Regencia póde chamar-se; porque na Regencia ha de haver numero impar de votos para decidir. Entre os Romanos tocando esta difficuldade, antes consentirão em dividir o imperio, que fazelo governar ao mesmo tempo indivisivelmente por dois soberanos: e em Sparta, aonde os houve, erão meramente nominaes. Parece-me por tanto, que em nenhuma hypothese que se supponha, nunca o marido da Rainha poderá ter parte no governo.

O Sr. *Presidente*: — Se ninguem tem que fazer mais observações no artigo, proponho se se approva deste modo: se a successão da coroa cair em femea, não terá seu marido parte alguma no governo, e só se chamará Rei depois que tiver a Rainha filho ou filha.

O Sr. *Castello Branco*: — Em vez de *só* parece-me melhor dizer-se *nunca terá seu marido parte alguma no governo, etc.*

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O melhor he que o artigo volte á redacção para que seja redigido novamente de modo que não possa haver duvida, e que se não confundão as duas clausulas delle.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Que o que casar com a Rainha tenha ou não tenha o titulo de Rei antes de ter filhos, me parece cousa muito indifferente; todavia no caso de se julgar que não tenha o titulo de Rei antes de ter filhos, parecia-me que se deveria declarar o titulo que ha de ter.

Resolveu-se que o artigo voltasse á redacção para se expressar mais claramente a mesma idéa que o Sr. Presidente tinha proposto.

O Sr. *Presidente*: — Entra em discussão a emenda do Sr. *Alves do Rio*, que diz: *Se a successão da coroa cair em femea, não poderá casar senão com portuguez; precedendo approvação das Cortes.* Como esta emenda tem duas partes, entra por ora em discussão a primeira dellas.

O Sr. *Castello Branco*: — O fim que se tem em vista he evitar que algum Principe estrangeiro venha a occupar o trono portuguez, pois que todos vêm quan-

to isto poderia ser fatal á liberdade nacional; mas parece-me que não se previnem todos os males com a prohibição de que a Princeza herdeira case com um Principe estrangeiro, pois ainda que assim se evitão alguns, podia-se cair n'outros talvez não menores. Seria um particular do Reino que ella poderia escolher, ou que as Cortes poderião designar para casar com a Princeza, e então todos vêm quantas serião as cabalas, e as intrigas a que daria lugar o desejo de conseguir a preferencia entre todos os grandes do Reino, que estivessem em circunstancias d'aspirar á sua mão. Por tanto para evitar isto, que podia produzir grandes males á nação, divisão de partidos, e resultarem dahi até guerras civis, poderião muitas vezes as Cortes entender que cumpria mais, por essa razão, e por outras muitas que são obvias, fazer a escolha de um Principe estrangeiro, de um Principe que não estivesse em termos de ser successor de algum outro trono, e que tivesse as qualdades precisas para ser marido da successora do trono portuguez. Isto tem-se praticado em todos os estados. Temos visto Princezas herdeiras que tem casado com Principes estrangeiros; e as nações parece que não se tem dado mal com este expediente. Attendendo a estas razões, julgo que seria melhor não estabelecer uma regra geral, não inhabilitar as Cortes para que podessem obrar como entenderem que convinha á nação, e me parece se poderia isto deixar ao arbitrio do corpo representativo, o qual pesaria os inconvenientes, e escolheria o que julgasse mais acertado.

O Sr. *Sarmento*: — Eu sustento a doutrina da emenda, e sou de contraria opinião á do illustre Preopinante. Conheço bem que elle tem-se referido ao que está em prática nas nações da Europa, e em algumas particularmente, que tem a seu favor a opinião publica; entretanto eu sustento a opinião de nossos maiores, os quaes sempre quizerão que seus Reis fossem Portuguezes. Para isto acho considerações muito importantes. Primeiramente: uma nação sem independencia nunca posso conceber que lhe seja possivel estabelecer uma Constituição livre: que os casamentos com estrangeiros atacão a independencia, e a liberdade das nações, póde-se demonstrar com argumentos, e com factos; com argumentos, por isso mesmo que os Principes que vão casar a outro paiz nunca perdem o amor ás familias, e estados a quem pertencêrão: em quanto a factos, lancemos os olhos para Hespanha. Aragão, e Castella forão os paizes mais livres do mundo; todos os desgraçados da Europa ião lá refugiar-se; mas depois que um systema de politica mal entendido fez, que aquelles dois reinos passassem á dominação de *Carlos* V., a sua liberdade, e independencia acabárão; acabou aquelle tão célebre instituto denominado em Aragão a *Justiça*, instituto em tudo superior aos Ephoros de Sparta, e aos Tribunos de Roma, pois conseguiu os mesmos fins com meios sem serem turbulentos: mas tudo variou depois daquella dominação, e Aragão passou a ser tão tyrannisada como Flandres, e como os Estados de Alemanha, e Italia, que tambem pertencião a *Carlos* V. Desgraçadamente na Nação Portugueza temos um facto da mesma natureza. Seria melhor esquecermo-nos, e até, para não nos entristecermos, lançar um véo sobre a tyrannia dos Filippes em Portugal. Ora quando não se supponha, que todos os Principes pensem do mesmo modo, ainda que se julgue que podem trazer bons costumes de seu paiz, pela maior parte não he assim, e seja o que for, eu acho que uma das cousas melhores que póde ter uma nação he conservar os seus costumes; depois que estes mudão o caracter nacional, enfraquece-se, e nasce a arbitrariedade e o despotismo. Mesmo no tempo de D. *João* I., apezar de ser Principe Portuguez, suas relações com Inglaterra causárão a introducção de muitos costumes em Portugal, que ainda que forão bons, não deixárão sem embargo de occasionar transtorno. Ainda de Hespanha se póde citar outro exemplo. Depois que a dynastia Austriaca deixou de reinar naquelle paiz entrárão os Bourbons, e introduzirão-se com elles os costumes francezes, sendo escarnecidos os Hespanhoes, apezar de *Luiz* XIV. aconselhar ao Duque de Anjou que procurasse amoldar-se aos costumes de Castella, sempre o foi previnindo, de que alguns desses costumes até lhe havião causar riso. — Introduzida a Duqueza de Bourbon em Hespanha, esta foi muitas vezes dirigida pelo gabinete de Versailhes, segundo o chamado *Pacto de familia*, e a Hespanha tres vezes declarou contra os seus interesses a guerra aos Inglezes, perdeu colonias, marinha, e commercio em sacrificio á França! Eis um exemplo de bastante advertencia para toda a nação proscrever estrangeiros do seu throno. Voto pois pela emenda, conservemos o pondenor de nossos maiores, e que nosso Rei seja sempre natural Portuguez, que he a maior honra a que elle póde aspirar.

O Sr. *Castello Branco*: — He necessario que tenhamos em vista que não póde ter parte no governo a pessoa que se eleger para marido da Rainha, e que então não ha esses inconvenientes, porque a havelos deveriamos tambem prohibir que nossos Reis casassem com estrangeiras.

O Sr. *Macedo*: — Seria bem estranho que depois de ter estabelecido que os estrangeiros não podessem ter parte nos empregos nacionaes, fossemos a abrir uma porta para que por outro lado podessem ter o maior dos empregos. He verdade que o marido da Rainha não póde ter parte no governo; mas deixará de ter influencia? Diz-se que pela mesma razão se devia prohibir que ElRei casasse com Princeza estrangeira; mas he muito differente esta classe de influencia; além de que não deveriamos querer que a linha varonil fosse de descendencia estrangeira, como aconteceria não se approvando a emenda. Apoio pois a dita emenda, tanto porque he conforme com o additamento que tive a honra de offerecer, quanto porque a julgo muito justa e rasoavel.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu desejarei sempre que a nossa Constituição seja o mais analoga aos costumes portuguezes. Não se póde duvidar que até aqui os Portuguezes tiverão ciume em não ser governados por estrangeiro algum; tambem se não póde negar, que ainda que o marido da Rainha não tenha parte no governo, he impossivel que deixe de causar ciume aos Portuguezes. Eu não duvido que escolhendo-se

para marido da Rainha um dos grandes do Reino, isto poderá dar lugar a algumas intrigas; mas para isso estão as Cortes, que porão remedio a esses males. Approvo por tanto a emenda.

O Sr. *Pessanha*: — Eu tambem a apoio, porque lembro-me que o espirito da emenda salvou a Portugal na morte do Rei *D. Fernando*.

O Sr. *Moura*: — Eu não me conformo inteiramente com as opiniões dos tres ou quatro Srs. que me tem precedido a falar, e apesar de ser muito digno de louvor o zelo que elles mostrão para que em nenhum caso esteja a nação portugueza sujeita á influencia de uma pessoa estrangeira, com tudo me parece que elles falão neste sentido, tendo mais em vista a Constituição antiga do nosso Estado, do que esta que presentemente estamos fazendo. Que nós fossemos muito zelosos de que antigamente no trono portuguez se não assentasse, nem se associasse algum estrangeiro, he muito justo, porque a Monarquia era absoluta: ElRei reassumia o exercicio de todos os poderes politicos, e então poderiamos temer com razão a tyrannia de um Principe estrangeiro; mas uma vez que assentamos como ponto principal, que o que casar com a Rainha nunca se chamará Rei, nem o será, e que a Rainha terá o inteiro exercicio do poder executivo, e uma vez que estamos fazendo uma Constituição em que o poder de legislar se concede a um Congresso que se junta periodicamente todos os annos, e o de executar as leis ao Rei coarctado em fim por varios modos, e estabelecendo diversas garantias, que perigo ha em que um Principe estransgeiro venha sentar-se n'um throno, a que não sobe para governar? Diz-se que os Principes trarão os costumes da sua nação; ha cousa mais futil que esta! E porque as Princezas não hão de trazer do mesmo modo os costumes? Quem terá mais influencia o Rei, se for estrangeiro, ou a Rainha? Consulte cada qual o seu coração, e veja se as mulheres tem menos influencia nos homens, que os homens nas mulheres: pelo menos a influencia será igual. Digo pois, que não julgo, que ha risco nenhum em não admittir a emenda proposta.

O Sr. *Sarmento*: — São engenhosas as razões do Preopinante; mas não convencem. A influencia das mulheres apenas chegaria a introduzir a moda de algumas cabelleiras de França, ou da maneira de se apresentarem as damas na corte com donaires mais compridos, ou mais curtos; mas a influencia dos homens he de gráo mui differente. Eu já apontei factos, e poderia apontar outros varios. Os Reis estrangeiros são logo cumprimentados por aquelles nacionaes que se amoldão aos seus costumes, e usão de toda a influencia que tem a seu alcance, para que se propaguem os principios que quer o Pirncipe. Devemos considerar o caracter da Nação portugueza, se ha Nação no mundo que abomine os estrangeiros, quando elles os querem governar, he a portugueza; ao mesmo tempo nenhuma he mais hospitaleira com elles, e os agasalha e considera mais. Com elles todavia sempre se tem tido um certo ciume, e sempre tem sido vigiados: assim aconteceu com o celebre Marechal *Schemberg*, que foi chamado em o tempo da guerra da acclamação, que apezar de dirigir a guerra nunca se lhe entregou o primeiro posto do exercito: assim aconteceu com o Conde de Lippe, que apezar de seus talentos militares, era muito vigiado pelo Marquez de Pombal, o qual não dormia, e era muito zeloso de seu poder. Não devemos tambem deixar de considerar o que se tem passado em nossos dias; talvez a revolução não tivesse tido effeito, senão tivesse havido factos, que hião realisar a existencia de um Vice-Rei estrangeiro em Portugal. Eu não quero uma utopia ou republica de *Platão*; eu quero que façamos uma Constituição como casaca que se amolde ao nosso corpo.

O Sr. *Moura*: — Não se trata de utopia, nem de republica de *Platão*; fazer uma boa Constituição consiste principalmente em marcar bem os limittes dos poderes politicos; a isto deve dirigir-se o verdadeiro zelo, o mais pouco importa.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu sou de voto que a Nação portugueza ha de ser quem faça a escolha, dentre seus mesmos individuos, da pessoa que se destinar para marido da Rainha: por tanto approvo a emenda.

O Sr. *Camello Fortes*: — Sou de opinião que a Reinha sendo successora da coróa não case com estrangeiro senão com nacional; e se assim se praticava nos governos absolutos com maior razão deve continuar-se a observar nos governos constitucionaes; porque dada a hypothese de casar a Reinha com quem quizer, podia casar com um Rei absoluto, e vir por este modo a perturbar-se a manutenção do systema constitucional.

O Sr. *Annes*: — Um dos illustres Preopinantes, cujas opiniões costumo respeitar muito, diz que he indifferente, que a Princeza hereditaria case fóra do reino, e a razão que allega he, porque n'um governo constitucional, estando distribuidos os poderes, o Rei nada póde fazer; porque a responsabilidade recahe sobre os Ministros. Com effeito este argumento parece ter grande força; mas não julgo ter tanta como apresenta. Uma theoria sublime do governo representativo he, que o Rei não póde fazer mal; mas he verdadeira? He certo que não póde fazer mal? Consultemos a historia dos governos constitucionaes, e veremos, que apezar da responsabilidade dos Ministros o Rei póde fazer muito mal; de conseguinte não he indifferente o governo de um Rei. Pergunta-se agora, se o marido póde influir mais na mulher, que a mulher no marido. Diz o Preopinante que as mulheres influem mais nos homens; porém he muito sabido aquelle dito, cuja vulgaridade o tem feito passar como rifão, que não ha governo melhor que o das mulheres; porque então he quando governão os homens, donde se vê, que a opinião publica reconhece, que os homens influem mais nas mulheres, que as mulheres nos homens, porque em razão de sua sensibilidade, e de sua fraqueza, de donde resultão seus vicios, e suas virtudes, ellas são mais dominadas pelos homens, que os homens por ellas; e d'aqui vem, que as leis de todas as nações sempre subjeitárão as mulheres aos homens. Vê-se consequentemente, que a influencia dos homens he maior; logo ainda que o

marido da Rainha não tenha parte no governo, ainda a influencia, que sobre a Rainha poderá ter, será de grande valor, e por tanto sou de opinião que a successora do throno não possa casar senão com um portuguez.

O Sr. *Varella*: — Eu encaro a questão de outro modo: se o Principe que viesse casar com a Rainha reassumisse de direito alguma parte desta autoridade, eu então consentiria melhor que fosse estrangeiro; porque não posso recear do patriotismo, e prevenção das Cortes, que deixassem que um Principe estrangeiro calcasse os nossos direitos; mas o maior perigo está no caso em que o Principe não tenha direito algum a exercer a autoridade do governo. Tal Principe não póde ser um heróe; um Principe que se submette a ir á esquerda de uma mulher, a não ter caracter nenhum representativo, não póde ser um heróe. E que viria fazer a Portugal? Viria a fazer raça? Para isto em Portugal ha muitos capazes de exercitar os trabalhos de Hercules; e não resultando a este Principe estrangeiro mais gloria do que a de vir ter filhos a Portugal, seria indecoroso para o reino, e até para elle mesmo tal casamento.

O Sr. *Maldonado*: — Devemos approvar a emenda até para que sejamos consequentes com o que já decretamos. Resolveu-se que não fossem admittidos estrangeiros, nem para os mais minimos encargos; logo como havemos de elevar um estrangeiro a tão alta jerarquia? A um posto, que de qualquer modo que se considere he o primeiro dos empregos?

O Sr. *Pamplona*: — Eu não sou deste parecer, nem vejo os inconvenientes que os Preopinantes tem declarado; por quanto este homem não póde ter parte no Governo. Diz-se que haveria perigo em que viesse de um paiz inconstitucional; porém ainda estamos muito longe de nos vermos na supposta necessidade, e se chegava a acontecer, quando acontecesse, a razão humana teria feito regularmente tantos progressos que seria impossivel escolher um Principe de algum paiz, que não fosse constitucional.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Eu sou tambem daquella opinião. O casamento da Princeza, ou Rainha que succede no throno com estrangeiro póde ter algumas conveniencias e utilidades; e os inconvenientes que dahi podem resultar estão prevenidos pelo art. 121, que já está sanccionado, e pelo outro, de que a successora do throno não poderá casar sem licença das Cortes: por consequencia não posso approvar a emenda. Tem-se dito, que esse estrangeiro, com quem casasse a Rainha, tendo idéas pouco favoraveis á liberdade da Nação, pela influencia que necessariamente ha de ter com a Rainha póde ser perigoso: se isto merece attenção, então deve ser prohibido o casamento dos nossos Principes com Princezas estrangeiras; porque a influencia das mulheres não he de tão pouca consideração como se tem supposto. Em todas as revoluções as mulheres tem tido mais ou menos influencia, para o que basta lembrar de todas as de Roma, e da do tempo dos Grachos coube boa parte ás mulheres; não falando na do Sr. D. *João IV*.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os Srs. Deputados, que tem combatido o additamento tem-se fundado exclusivamente neste principio: que o Principe estrangeiro que vier a ser marido da Rainha, não poderá ser perigoso porque não terá influencia alguma, e por isso que será inutil. Nesse caso vamos a seguir um systema differente de todas as outras nações, que he importar do estrangeiro o inutil, quando ellas só procurão transplantar ao seu paiz tudo quanto lhes póde ser proveitoso.

Julgada sufficientemente discutida a primeira parte do additamento foi posta a votos e approvada. A segunda parte foi igualmente approvada sem discussão.

Em consequencia de ter apresentado o Sr. *Sarmento*, um additamento para que se declare na Constituição sem direito á successão do throno de Portugal a descendencia das filhas do Sr. D. *João VI*, que tem casado, ou no futuro casarem com estrangeiros; e outro additamento do Sr. *Macedo*, para que se declare que o direito de successão nunca poderá ser transmittido por femêa que tenha casado com homem estrangeiro, o S. *Xavier Monteiro* disse: que seria melhor decidir-se em geral que não poderá succeder na corôa Principe algum estrangeiro, e que lhe parecia melhor o additamento do Sr. *Mendonça Falcão* como mais amplo: e tendo os authores dos outros retirado os seus additamentos entrou em discussão o do Sr. *Falcão* assim concebido — *Que na Constituição se inhiba do direito de succeder na corôa todo o Principe, que não fôr Portuguez, ou seja descendente, ou collateral.* — E propondo-se á votação foi approvado, devendo remetter-se á redacção para o redigir em termos, que sejão claros, e evitem qualquer duvida.

Foi lido outro additamento do Sr. *Sarmento*, que dizia: proponho se declare expressamente, que se succeder a algum throno estrangeiro o herdeiro do throno de Portugal, tenha sómente o direito de optar, e não o de reunilo ao de Portugal, julgando-se que abdica este logo que acceite o de outra nação. Foi apoiado este additamento por seu author, e tendo-se posto a votos foi approvado.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 122. *Se a pessoa, que houver de succeder na corôa, tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Cortes a excluirão della concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres discussões em dias diversos.* Foi approvada a primeira parte até as palavras = as Cortes a excluirão della = e se resolveu que se supprimisse o resto.

O mesmo Sr. Secretario leu o artigo 123. *O herdeiro presumptivo ou immediato successor da corôa he menor, e não póde reinar até á idade de dezoito annos completos.* (O qual foi approvado).

Estando proxima a hora de prolongação o Sr. *Presidente* dedicou o tempo que faltava á leitura de indicações.

O Sr. *Ferreira Borges* leu o projecto de decreto que o Congresso mandou que a Commissão de commercio fizesse ácerca das fazendas d'Azia.

Mandou-se imprimir para ser discutido.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma indicação sobre o direito de petição, propondo o meio de desembaraçar as Cortes do pezo que tem, por ter sido

mal entendido quanto ao preterito: e um projecto de decreto para se declarar quanto no futuro, o qual ficou para segunda leitura. E, por parte da Commissão de Constituição deu conta dos seguintes.

Pareceres.

O corregedor da comarca de Angra representa a necessidade de se abolirem quatro Juntas, que forão creadas na dita cidade, e que são muito prejudiciaes ao bem publico.

1.° A primeira foi creada pelo alvará de 14 de Novembro de 1810: he composta do Governador como Presidente, do corregedor, ou provedor como vogal, e de mais cinco vogaes, que devem ser os ministros daquella, ou das outras ilhas, e na falta destes, Bachareis que tenhão servido lugares de letras. Suas attribuições consistem em sentenciar em uma só, e ultima instancia os réos de crimes, que não couberem na alçada dos magistrados territoriaes. São attribuições da Relação, e do Conselho de Justiça. Os vogaes só podem ser chamados pelo Governador, de tres em tres mezes, tem gratificações, e despezas das viagens á custa da fazenda. Os réos que não são julgados em uma reunião da Junta, ficão retidos sem livramento até á outra reunião, que muitas vezes he retardada por diversos accidentes, como tem acontecido neste anno, em que desde 27 de Março não houve reunião.

Parece á Commissão que esta Junta deve ser abolida, e seguirem os livramentos a marcha dos que se processão nas provincias de Portugal, e Algarves; e o mesmo se deve entender a respeito dos Conselhos de guerra: porque ganha com esta medida o expediente da justiça, a fazenda nacional, e a sorte uniforme daquella provincia com as outras deste Reino, para onde ha correio todos os mezes, pelo menos. Bem se vê que esta Junta deve a sua instituição a causas que existião em 1810, e que já não existem.

2.° A Junta do Desembargo do Paço, que exercia funcções deste tribunal, foi instituida pelo alvará de 10 de Setembro de 1811; e o tempo desta instituição mostra, que tem cessado inteiramente as circunstancias daquelle tempo; e que os negocios da competencia dessa Junta devem ter a marcha que tinhão antes da instituição della.

3.° O Conselho de revisão dos conselhos de guerra, que não crão capitaes, e não pertencião á primeira Junta, não pode subsistir, porque era composto só do Governador, e corregedor, e devendo o Governador não ter mais influencia na administração da justiça, por isso, e pelas razões já dadas, deve o dito Conselho ser abolido.

4.° A Junta do melhoramento da agricultura tem a mesma importancia da que havia na ilha da Madeira, e que foi extincta, pelo que tambem esta o deve ser.

N. B. Este parecer mais se solida agora que se votou a separação, e independencia das tres comarcas açorianas.

Sala das Cortes 8 de Dezembro de 1821. — *Bento Pereira do Carmo*; *José Antonio de Faria Carvalho*; *Manoel Borges Carneiro*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *José Joaquim Ferreira de Moura*.

Mandou-se unir ao projecto de decreto proposto pelo Sr. *Alves do Rio*.

Tres cidadãos da cidade de Angra representão a necessidade de se abolir a casa dos vinte e quatro, que ha 50 annos não exercia funcções algumas, e que estava reduzida a um procurador dos misteres, em cujo cargo se tem perpetuado o alferes *Francisco José Vieira de Aguiar*, que só serviu para fazer serviços ao partido anti-constitucional.

Parece á Commissão, que a nova organização das camaras, e a uniformidade que deve haver nas provincias, he inconciliavel com a conservação da casa dos 24, e que por isso deve esta ser abolida.

Sala das Cortes 11 de Dezembro de 1821. — *Bento Pereira do Carmo*; *José Antonio de Faria Carvalho*; *Manoel Borges Carneiro*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *José Joaquim Ferreira de Moura*.

Ficou addiado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu a ultima redacção do decreto sobre a extincção da auditoria do exercito, o qual passou com uma emenda do Sr. *Fernandes Thomaz*, reduzida a que em vez da palavra *ordenado* se dissesse *gratificação*.

O Sr. Secretario *Freire* leu uma indicação do Sr. *Correa de Seabra* para que se comece na hora de prolongação com segundas leituras com preferencia ás primeiras. Foi reservada esta indicação para segunda leitura.

O Sr. *Arriaga* apresentou a seguinte

Indicação.

Tendo o soberano Congresso sanccionado a divisão das nove ilhas dos Açores em tres comarcas das quaes uma, e a mais occidental fica sendo composta das ilhas do Fayal, Pico, e Flores com a do Corvo, e creado para ella o lugar de corregedor com as atribuições annexas de provedor, e exactor da fazenda publica nacional; e havendo outro sim sanccionado que a cabeça desta nova comarca seja na ilha do Fayal, pela sua melhor bahia e posição; he inherente a esta nova organização e conforme com os usos do reino, que se erija, e crie cidade a antiga villa de Horta da dita ilha do Fayal; que he decorada de muitos edificios publicos e particulares, e contem no seu districto e suburbios 1020 fogos com 7000 almas; e para que fique mais memoravel a glorioza epoca da regeneração portugueza entre aquelles habitantes, e mais assignalada a liberal, e beneficente providencia tomada a seu respeito, proponho que daqui em diante se fique reconhecendo por todo o reino unido com o nome de cidade a antiga villa de Horta, e que em todos os diplomas, e estações publicas e correspondencias seja esta sua antiga denominação substituida pelo seguinte titulo de cidade constitucional de S. *Salvador*, que he o orago da sua matriz, e recomenda mais o paiz do que o antigo nome de *Horta*.

Sala das Cortes 7 de Dezembro de 1821. — *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. Secretario *Freire*, deu conta da seguinte

INDICAÇÃO.

Como não esteja ainda regulado o padrão das fardas, de que devem usar os ministros, e corpo diplomatico, achando-se aliàs decretadas as cores do laço nacional; e urgindo esta regulação, não só porque os empregados se achão a caminho para as diversas cortes, mas porque he tempo de cessar o aparelho faustoso, e custoso de vestiduras impostoras, e que chocão a singeleza, que deve respirar em todas as repartições d'um paiz a que preside a liberdade: proponho, que se ordene ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios do Reino, que quanto antes indique um projecto, e padrão que preencha aquelles fins para ser approvado, e decretado.

Sala das Cortes em 10 de Dezembro de 1821. — *José Ferrera Borges.*

Foi Approvada.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia pelo seguinte

PARECER.

Simão Smith, natural de Malta, e casado em Setubal com numerosa familia, condemnado em 5 annos de galés, em que se acha, e a açoutes, que não soffreu; e confiscação de bens por contrabandista do tabaco conduzido de Gibraltar a este Reino em um hiate seu em grande quantidade: queixa-se de ter sido injustamente condemnado, por ter sido a denuncia falsa, e dada por inimizade, e vingança de um marinheiro do mesmo hiate, confirmada por outros dois individuos, e comprados pelo primeiro denunciante, e por sugestão do ex-conservador geral dos tabacos: e conclue pedindo ser absolvido das ditas penas, e que se lhe restituão perdas e damnos. Foi o seu requerimento remettido por este Soberano Congresso á Regencia, que mandou consultar a junta dos tabacos; cuja consulta sobe agora a este Congresso com os mais papeis: della consta, que tendo sido ouvidos o ex-conservador, e o conservador actual dos tabacos, o procurador da fazenda, e os contratadores geraes do tabaco foi a junta de parecer, que o requerimento do supplicante de justiça não podia ser attendido, e que sómente por piedade se lhe poderia perdoar o tempo das galés, que lhe falta; pois que a perda do hiate, a pena infamante de açoutes, e um anno de galés devem produzir a emenda, e exemplo, attendendo, que não foi preso em fragante delicto, nem era o condutor, mas participante; accrescendo que os contratadores do tabaco em sua reposta não impugnárão o perdão.

A Commissão de justiça crime conforma-se com a referida consulta, em quanto reconhece com solidas razões; que nem o requerimento do supplicante, nem o perdão das penas he de justiça, mas não se conforma com ella, em quanto julga, que por piedade se lhe póde perdoar o tempo das galés, pois he principio certo, que a clemencia, e piedade não he admissivel com perjuiso de terceiro, sem que este perdoe: e ainda que os contratadores do tabaco prejudicados pelo dito contrabando não impugnárão expressamente o perdão, he com tudo certo, que tambem o não derão expressamente; e que a sua intenção fosse negativa se colhe da sua reposta, em que dizem, que o crime do supplicante se achara provado, e que por isso *fora condemnado á pena das galés na conformidade da lei.* Donde se vê que elles querem a observancia da lei, e não o perdão. Accresce, que o supplicante não requer, nem pede perdão, mas que se julgue nulla a sentença, que o condemnou com restituição de perdas e damnos.

Por tanto a Commissão pensa que este requerimento deve ser indeferido. — Sala das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina, José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, José Ribeiro Saraiva.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não me conformo com o parecer da Commissão. He preciso ver se he justa ou injusta a pena imposta ao requerente: segundo o que vejo, reconhece-se que elle era sómente cumplice, e por isto o condemnárão a 5 annos de galés, a açoutes, e a perder todos os seus bens! Estas leis são barbaras, a Assembléa deve estar nestes casos sempre disposta a conceder revista: se nós somos tão escrupulosos, e queremos usar sempre tanto rigor com esta classe de delinquentes, que pena daremos a um empregado publico, que abusa de sua authoridade, cujo crime he o mais ruinoso á Nação? Meu parecer he, que a este homem se conceda perdão, ou se conceda revista com brevidade.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se eu não tivesse visto os autos que ficárão em cima da meza, eu de certo convinha com a opinião da Commissão, mas vendo os autos não posso convir. Eu pergunto a qualquer dos Sr. Jurisconsultos que tenha visto os autos, se se acha observada a lei do processo em alguma parte. O réo foi condemnado no processo sem audiencia nenhuma, sem prova, dous co-réos arguem contra elle; mas depois contradizem-se nas declarações. He verdade que a nós, não nos pertence julgar factos; mas este homem está tão illegalmente condemnado, que eu reclamo que seja revisto n'um tribunal competente.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente*, eu não vi o processo, nem sei deste caso particularmente; mas parece-me que o homem não poderia ser julgado de outro modo, que barbaramente, porque se trata de cousa da Junta do tabaco, e bem se sabem as cousas como lá vão. No tempo em que eu estive na Junta provisoria houve um requerimento de uma parte que tinha sido condemnada sem ser ouvida, e mandou a Junta provisoria, que a do tabaco manifestasse, porque se tinha procedido daquelle modo A Junta illudio esta ordem, e creio que o mal continuou, e tem continuado até agora. Isto he o mais barbaro que póde imaginar-se. Um processo que se principia por condemnar o réo sem ser ouvido, isto nem em Argel se faz, e entretanto faz-se em Lisboa. Um processo sempre se pratica dando audiencia ao réo, ás testemu-

nhas, sentença, etc., o mais não he processo. Eu não voto que se perdoe a este homem; porque, se se segue prejuizo de terceiro, não deve ser, quando a parte não consinta; mas voto, porque se examine o processo; e se effectivamente o homem não foi ouvido, he necessario que desapareça isto do auditorio de Portugal! nunca um homem deve ser julgado sem ser ouvido, e condemnado. Isto dever ser objecto de uma providencia particular, e muito prompta; porque alias continuão a ser opprimidos os infelizes réos seguindo-se um systema tão barbaro como o que até aqui se tem seguido. E em quanto ao réo de que tratamos, torno a dizer que sou de opinião que se lhe conceda a revista.

O Sr. *Soares de Azevedo*:—Sr. *Presidente*, supposto eu tenha a honra de ser membro da Commissão de justiça criminal, não me achava presente quando se fez aquelle parecer, nem quando se relatou no Congresso: no entretanto vi pelos diarios que alguns illustres Deputados fizerão algumas observações contra o parecer da Commissão, dizendo que tinhão visto o processo, e que este continha muitas illegalidades e nullidades; como falta de corpo de delicto, faltas de provas, e falta de audiencia do réo; por cuja razão o Congresso querendo decidir com aquella madureza e circunspecção que lhe he propria, mandou vir os autos; vierão com effeito os autos; mas a Commissão não foi encarregada nem de dar novo parecer, nem de relatar o que delles constava; apezar disso, eu vendo que se trata da sorte de um homem, julgo do meu dever expor perante o soberano Congresso tudo o que ha de facto a este respeito, e a final direi a minha opinião. Nos fins de Outubro de 1818 um marinheiro chamado *José da Rosa* foi denunciar-se a casa do Juiz Conservador dos Tabacos, dizendo que elle em Agosto do dito anno fôra convidado para ir a Gibraltar buscar uma conducção de tabaco como marinheiro do hiate, Boa Felicidade, de que era dono *Simão Smith*, e mestre seu filho *Manoel Joaquim*; e saindo com effeito todos de Lisboa com mais dois marinheiros, *Manoel Ignácio*, e *Antonio de Jesus*, forão a Gibraltar aonde carregárão sessenta e tantos volumes de tabaco, que conduzirão a Portugal; e chegando ao cabo da Roca, ahi descarregárão grande parte delle em uma cóva ou gruta, que fica entre os dois faroes da Guia, e da Roca, e ficando ahi *Simão Smith*, mandou que elles levassem o resto para o porto de S. Martinho, que ahi o enterrassem e esperassem até se conduzir. Forão com effeito para o porto de S. Martinho, e ahi enterrárão o resto do tabaco; porém sendo este descuberto, bem como o outro que tinha ficado no cabo da Roca, e recaindo logo todas as desconfianças sobre elles, por serem os unicos que ali tinhão chegado, forão logo presos, e se deu busca no hiate; como porém elles negassem, e no hiate nada se encontrasse que fizesse suspeita, ferão soltos; porém que elle denunciante receando que sempre se viesse a descobrir o delicto, e ficasse perdido, vinha denunciar o presente facto, e outro que praticára como mestre de uma rasa de *Antonio Gonçalves Grande* a fim de gozar do beneficio da lei, e ficar livre da pena; declarando mais, que não era esta a primeira vez que aquelle hiate conduzia tabaco de Gibraltar para Portugal; porque poucos tempos antes tinha feito outra introducção, em que o mesmo *Simão Smith* tinha ido por mestre do hiate, e interessado no contrabando, tanto assim que agradeceu a cada um dos marinheiros dando-lhes mais dez mil reis de gratificação pelos bons serviços que lhe fizerão. O Conservador acceitou esta denuncia que tomou por corpo de delicto, e mandou passar ordens para se proceder á tomadia no contrabando, sequestro no hiate, e prizão nos denunciados: forão presos os dois marinheiros *Manoel Ignacio*, e *Antonio de Jesus*, e *Simão Smith* dono do hiate, tendo-se escapado o mestre: fizerão-se interrogatorios aos dois marinheiros; e supposto estes nos primeiros e segundos interrogatios negassem o facto denunciado, defendendo-se contradictoriamente na negação, todavia nas terceiras interrogações, apezar de quererem continuar na negação, sendo acariados com o denunciante confessárão de plano todo o facto denunciado, concordando de tal maneira na confissão, que não se encontra a mais leve discrepancia ainda em factos e circunstancias as mais particulares. Não succedeu assim com *Simão Smith*, porque este confessando sim que era dono do hiate, e que nelle fôra o dito seu filho por mestre, negou absolutamente que elle tivesse ido a Gibraltar, chegando a affirmar que ha mais de oito annos não tinha saido a barra de Lisboa, como mestre do dito hiate, quando pelo contrario consta por uma certidão junta nos autos tirada do registo, que elle no anno antecedente em 1817 sáira a barra como mestre do dito hiate, e como tal registára. Com estas provas resultantes das confissões, e contradicções ponderadas, se fizerão os autos conclusos em relação, e foi *Simão Smith* (que he o réo de quem hoje tratamos) condemnado em açoutes, cinco annos de galés, e perdimento de todos os bens: oppoz-se o réo a esta sentença com primeiros e segundos embargos, allegando nullidade no processo por falta de corpo de delicto, falta de provas, e falta de audiencia e defeza, accrescentando que elle ha muitos annos não tinha saido de Setubal, e que como não era mestre do hiate, ainda que fosse verdade ter este introduzido o contrabando, não podia ser por isso responsavel; juntou aos embargos algumas provas de testemunhas e documentos; mas a final forão-lhe desprezadas, e confirmada a primeira sentença. Aqui esta relatada em summa toda a materia do facto, que ha este respeito, e já daqui póde o soberano Congresso ajuizar de que não ha essas nullidades apontadas, e que se querem suppor. Não ha falta de corpo de delicto, porque achamos a denuncia servindo de corpo de delicto na fórma que determina o alvará de 14 de Novembro de 1757: não ha falta de provas, pois que vimos que as confissões daquelles e do réo, pela maneira com que se achão expostas, pela coincidencia que nellas se encontra, combinada com a negação absoluta do presente réo, convencida de falsa por um documento autentico, parece que não póde deixar duvida sobre a existencia do delicto: não ha falta de audiencia e defeza do réo, pois já vimos que elle não só foi ouvido, e se defendeu quando respondeu aos interrogatorios, e a accusação que se lhe fa-

zia pela denuncia; mas quando deduziu primeiros e segundos embargos á sentença, e provas que a ellas juntou. Consequantemente eu não vejo essas nullidades no processo; porque se ha alguma irregularidade he da parte da lei, que mandou processar estes crimes verbal e summarissimamente, de plano pela verdade sabida como expressamente o determina o § 2 da lei de 16 de Dezembro de 1771, e não da parte dos julgadores que executão a lei; e por tanto faltão as duas causas essencialmente necessarias para se conceder a revista neste caso; porque não temos injustiça manifesta, e nullidade notoria, unico caso em que só póde ter lugar similhantes revistas de méra graça; devendo além disso ter se em vista, que concedida a revista neste processo he indispensavel conceder-se em todos os outros, que todos tem a mesma fórma, e he facil de ver as consequencias: e por isso eu attendendo a barbaridade das penas impostas pelas nossas leis, neste caso antes me inclino á opinião daquelles Srs. que querem se perdoe ao réo o resto de tempo que lhe falta de galés; por isso que a pena que já tem soffrido da confiscação de todos os bens, e entre estes a de um hiate, que elle affirma ter-lhe custado de 7 a 8 mil cruzados, he na verdade desproporcionada ao delicto. Qual será o delicto entre nós a que possa corresponder a pena de açoites, cinco annos de galés, e a perda de todos os bens, e entre estes um hiate de custo de 7 a 8 mil cruzados? E haveremos nós hoje de consentir que tendo este infeliz sido victima de uma lei tão barbara, ficado desgraçado, e no estado de miseria para toda a sua vida, com o perdimento de quanto tinha, continue ainda nas galés? Consentiremos que tendo a sua infeliz familia sido victima innocente de uma tal pena, ficando igualmente reduzida á maior miseria, continue ainda a estar privada do chefe da mesma familia, para lhe cuidar nos meios de subsistencia? Certamente não: eu por isso voto pelo perdão; nem se diga que os contratadores não consentem no perdão; porque supposto elles na sua resposta não dão o consentimento expresso, tambem o não negão; e a Junta do tabaco no seu informe diz que os contratadores não se oppõem ao perdão, porque estão persuadidos que a pena que o réo tem soffrido he bastante para lhe servir de emenda. Ora he certo que os membros da Junta do tabaco não são nenhuns juizes da vintena para duvidarmos do que elles dizem, e por tanto digo que os contratadores consentem, e deve dar-se o perdão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aqui estão os autos que mandei pedir acima da meza para me certificar; o que diz o Preopinante he exacto; mas vejamos a face do processo: ha perguntas de dois co-réos, e immediatamente a sentença; nada ha, mais nada.

O Sr. *Bastos*: — Tendo dito o que me pareceu bastante, relativamente ao processo de *Simão Smith*, a primeira vez que se tratou esta materia, eu não fazia tenção de tornar a falar sobre ella; porém tendo ouvido ao Sr. *Soares de Azevedo* a historia do mesmo processo, e algumas consequencias dahi deduzidas, e não me parecendo exacta uma, nem outra cousa, vejo-me obrigado a fazer algumas observações. Disse elle que no processo apparece uma denuncia contra *Simão Smith*, que consequentemente não ha falta de corpo de delito, porque nos crimes de contrabando de tabaco a denuncia na conformidade da lei serve de corpo de delito. A denuncia que se encontra no processo teve por objecto os volumes de tabaco, que se achárão entre o farol da guia, e o farol da roca, e na praia de S. Martinho. O denunciante porém não imputou este contrabando a *Smith*, não dirigiu contra elle sua denuncia, mas contra umi diversas pessoas; e se falou no seu nome foi incidentemente, e notando de passagem, que o hiate em que aquelle contrabando fôra conduzido, não era a vez primeira que nisso se empregava; pois que em Junho do anno precedente havia trazido uma similhante carga, sendo então mestre do mesmo *Simão Smith*. Se pois não foi contra elle que a denuncia se dirigiu, mas contra outros, e só se tocou nelle incidentemente, he manifesto que a poder servir de corpo de delito, seria a respeito de outros, por nenhum modo a seu respeito. Eis-aqui destruido um dos principaes argumentos do Sr. *Azevedo*, e em pé a nullidade do processo proveniente daquella falta. Não he menos notavel a da falta de prova. Nos crimes de contrabando de tabaco a maneira de proceder he esta — denuncia, auto de tomadia, exame, avaliação, deposito das fazendas achadas, devassa ou inquirição summaria de testemunhas, enterrogatorios, etc. Prescindindo de outras irregularidades, apenas notarei a que pertence a um daquelles requisitos. A necessidade do indicado summario ou devassa, vê-se do artigo 14 do regimento do tabaco, e do § 1 do alvará de 14 de Novembro de 1757. O Ex-Conservador *José Antonio da Silva Pedrosa* procedeu contra *Smith* sem denuncia, como se denunciado fosse, e não lhe importou devassa, não procedeu a summario, não tirou uma só testemunha, mas se contentou com as confissões de dois co-réos. Que prova podião elles fazer? He um principio de direito geralmente reconhecido, que nenhuma, ainda que perguntados fossem como o devião ser. Ao que accresce, que o Ex-Desembargador *Pedrosa*, além da presumpção que nasce do seu pessimo caracter, foi da antiga escola de *Francisco de Almada e Mendonça*, cujos réos erão quasi todos confessos assim a respeito de si, como de terceiras pessoas: o que procedia em parte da suggestão com que erão interrogados, e em parte da infidelidade com que suas respostas se escrevião. Mas deixemos isso. Os referidos co-réos, interrogados primeira e segunda vez pelo Corregedor de Alcobaça, cuja intelligencia, probidade, e exactidão, nenhuma duvida tenho de abonar neste Congresso, nada disserão contra *Simão Smith*. Interrogados depois por aquelle Ex-Conservador, nada depozerão contra *Smith* ás primeiras perguntas, nada ás segundas, fazendo aliás varias confissões contra si; e só ás terceiras, que não chegárão a ratificar-se, e que na ordem de todas que se lhes fizerão forão as quintas, o arguirão. Que credito merecem, ou que prova constituem? As suas declarações não concordão entre si. Um delles, *Manoel Ignacio*, disse que fôra constante que *Simão Smith* fôra interessado em parte da carga achada entre o farol da guia, e o farol da roca, o outro, *Antonio de Jesus*, não falou nisso mas de uma precedente carga

de Gibraltar para o porto da Pederneira. Assim, ainda que em vez de co-réos fossem testemunhas, nada provarião pela singularidade de seus depoimentos. O meu maior argumento porém ainda não he esse.

Temos cinco autos de perguntas, feitas a cada um destes co-réos, quatro a favor de *Simão Smith*, porque em nada o arguem, apezar das diligencias que se empregárão, e um só contra elle. Nem *Hercules* contra dois, e ainda menos contra tres. Porque fatalidade se ha de dar mais credito a um só auto, não ratificado, e feito perante um Juiz suspeito, do que a quatro, feitos perante diversos Juizes? O actual Conservador *Sebastião Antonio Gomes de Carvalho*, não duvidando de sacrificar a verdade para occultar as prevaricações de seu ex-collega, teve a habilidade de multiplicar os objectos na informação que deu a este respeito, chegando a avançar, que o denunciante e os dous co-réos criminárão *Simão Smith* de haver conduzido por duas vezes cargas de tabaco de contrabando, dos portos estrangeiros para os nossos, quando realmente por nenhum delles havia sido arguido de conduzir mais que uma carga. Igualmente não duvidou de asseverar, que não podião deixar de olhar-se como provas juramentos que combinavão com factos permanentes, quaes as achadas do tabaco na praia; mas por ventura estas achadas dizem algum respeito á carga e viagem de Gibraltar para a Pederneira, imputada a *Simão Smith*? Os Juizes na sentença que agora acabamos de ouvir ler, como reconhecendo a falta de prova com que procedião, disserão que elle era sabedor dessa illicita, e criminosa negociação, pois que em Junho do anno precedente tinha no mesmo hiate conduzido uma carga de contrabando. Podia ter conduzido sem, e não saber desta: podia saber desta, não ter concorrido para ella, não ter nella interesse algum, e consequentemente ser isento de culpa. O Sr. *Soares de Azevedo* esforçou-se por fazer reflectir contra elle as contradicções dos mencionados co-réos, que não podem deixar de se considerar em seu favor. E para descobrir alguma incoherencia nos embargos, que por parte de *Smith* se deduzirão contra a sentença que iniquamente o condemnou, lembrou-se de uma certidão attribuindo-lhe o constar della, que o mesmo no anno antecedente ao dos procedimentos de que tem sido victima, embarcára naquelle hiate. Esta certidão he da torre de Belém, della se vê que *Simão Smith* a ultima vez que navegou no dito hiate foi em 1817, dois, e não um anno antes dos referidos successos, que pertencem ao anno de 1819: della se vê que em Junho do anno antecedente ao da achada do contrabando não andou governando a sua embarcação. E porque razão argumenta o illustre Preopinante com ella contra o réo, quando ella, se alguma cousa prova, he em seu favor? O Sr. *Soares de Azevedo* apezar de dirigir contra *Simão Smith* os seus relatorios, e os seus argumentos, não póde com tudo disfarçar algumas durezas, que encontrou e pensou conciliar tudo com a conclusão que deduziu de se lhe perdoar o tempo que lhe falta de galés. Que grande favor para um homem que tem soffrido tanto, a quem se privou de todos os seus bens, e que continuaria a ficar privado delles? *Simão Smith* não precisa de graça, precisa de justiça. A sentença contra elle proferida he manifestamente nulla, manifestamente injusta. Se me fosse dado julgar os Juizes que o julgárão, a minha decisão seria o perdimento de todos os seus bens para a parte opprimida, e o item substituida nas galés. Seu se darem alguns exemplos destes, as prevaricações de toda a especie continuarão, as quaes parece que tem requintado na época presente. Como porém me não he permittido o julgalos, o meu voto he que removido immediatamente das galés aquelle infeliz, se mande rever o processo, e se forme o competente aos Juizes que o condemnárão. Não se pense que eu estou advogando a causa de *Simão Smith*. Advogo a da Nação inteira. Uma das principaes maximas de um Governo Constitucional he, que quando um dos membros da sociedade soffre injustamente, todos os mais são ameaçados. E quando eu vejo *Simão Smith* condemnado ao perdimento de todos os seus bens, a açoites, e a galés sem corpo de delicto, sem audiencia, sem prova, e com a maior iniquidade do mundo, parece-me que estou vendo todos aquelles que me rodeão, os individuos todos da sociedade portugueza, ameaçados de ter a mesma sorte. (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — A junta do tabaco paga aquelles ministros, e por conseguinte os contractadores hão de ser bem servidos. Daqui vem estes atropelamentos, e estas injustiças (o orador seguiu detidamente analysando os termos do processo, inferindo e mostrando a nullidade delle, e o arbitrario proceder dos Dezembargadores que o sentenciárão, e concluio). O meu desejo seria que este homem fosse logo solto, e que esses Desembargadores, homens indignos do lugar que occupão, fossem castigados. Eu assento que nem em Argel se faria uma cousa semelhante. Deve mandar-se rever o processo na casa da supplicação, com a declaração que não va entrar na revista um Desembargador que tenha uma macula tamanha como o Desembargador Pedrosa.

O Sr. *Soares de Azevedo*: — O illustre Deputado o Sr. *Bastos* diz que não ha corpo de delicto, ou porque na denuncia, não foi comprehendido *Simão Smith*, ou porque uma simples denuncia não se póde tomar por corpo de delicto; e que além disso no processo não se encontrão provas sufficientes contra o réo, nem finalmente fôra este admittido a defeza. Respondo; que em quanto a ser, ou não *Simão Smith* comprehendido na denuncia, ella está presente, e tira toda a dúvida (leu-se): basta só isto para se conhecer que *Simão Smith* he comprehendido na denuncia, e se lê-se toda a denuncia veria-mos que *Simão Smith* não só he comprehendido na introducção deste contrabando, mas em outro introduzido pouco tempo antes; e tanto comprehendido, e interessado, que foi o mesmo que repartio 10$ réis de gratificação a cada um dos da companha, além dos soldos; por consequencia negar que na denuncia não se comprehende *Simão Smith*, he negar o que consta dos autos; em quanto a dizer-se que a denuncia não podia por si só fazer corpo de delicto, he manifestamente o contrario do que se acha disposto no alvará de 14 de Novembro de 1757 §. 1.º aonde se manda, que quando o contrabando for manifesto por denuncia se to-

fie a denuncia por corpo de delicto. Pelo que pertence ás provas, já disse que tinhamos a confissão de dous co-réos, que depois de terem negado o facto denunciado nos primeiros e segundos interrogatorios, sendo depois acariados com o denunciante confessárão o facto denunciado de tal maneira concordando um com o outro na confissão, e narração do facto, ainda nas circunstancias mais insignificantes, que quem combinar a confissão de um e outro, não hesita um momento na verdade da confissão: não succedeu porém assim em quanto negárão o facto denunciado; porque cahirão em varias contradicções, como já mostrei; contradicções estas, que, além de fazerem vêr que a negação era falsa, são outras tantas provas que fazem revalidar a verdade da confissão do delicto, e isto muito principalmente quando na confissão, bem longe de se encontrarem contradicções entre um e outro, pelo contrario se encontra uma absoluta concordancia, e coherencia, ainda nas cousas mais insignificantes; consequentemente a verdade está pela parte affirmativa do delicto, e isto muito mais se convence a respeito de *Simão Smith*, quanto este recorrendo a uma negação absoluta chega a affirmar que á mais de 8 annos não tinha sahido a barra de Lisboa, quando o contrario se convence de falso por uma certidão authentica junctà nos autos, e tirada do registo da torre, pela qual consta, que elle tinha no anno antecedente em 1817 sahido a barra como mestre do seu mesmo hiate: por consequencia examinadas as provas mais de perto do que as examinou o illustre opinante, e menos apaixonadamente, não se póde dizer, que não se prova o delicto. Agora pelo que pertence á defeza, he necessario notar, que nós tratamos de um crime de contrabando, que não he processado segundo as formulas ordinarias dos outros crimes; mas sim pelas formulas estabelecidas no §. 2.° da lei de 16 de Dezembro de 1771, que he verbal, e summarissimamente de plano, e pela verdade sabida guardadas só as formulas do direito natural, e divino. E quem dirá neste caso, que o réo, depois de ter sido interrogado sobre o facto de que o arguião primeira, segunda, e terceira vez, e respondido aos interrogatorios, e acareação, quem dirá, digo, que elle não foi ouvido? Quem dirá que o réo tendo embargado a sentença primeira e segunda vez, e produsido provas por testemunhas, e documentos, quem dirá, que não foi ouvido? O ter-se-lhe desprezado os embargos só póde fazer objecto de dúvida se forão bem ou mal desprezados; mas nunca por se dizer que não foi ouvido. Nos conselhos de guerra observa-se a mesma practica, e ainda até ao presente ninguem disse que o réo respondendo só verbalmente aos interrogatorios, e sendo condemnado, fôra, condemnado sem ser ouvido, pois o mesmo devemos dizer a respeito deste caso, em que as leis mandão tambem julgar verbalmente de plano, e pela verdade sabida. Se ha alguma irregularidade he da parte da lei que a authorisa, e não dos julgadores que a executão; nem se diga que se postergárão as formulas de direito natural, e divino; porque estas consistem unicamente em que nenhum homem seja condemnado sem ser ouvido, e convencido; e pouco importa que a audiencia seja verbal ou por escripto: por tanto sou de voto, torno a repetir, que se deve perdoar ao réo o resto da pena que lhe falta, pois já tem soffrido uma pena desproporcionada ao delicto, e os contractadores não impugnão o perdão.

O Sr. *Bastos*: — O illustre Preopinante querendo notar-me de inexactidão leu algumas palavras do auto de denuncia em lugar de a ler toda. Sustento aquillo que proferi. A denuncia não foi dada contra *Simão Smith*. O seu objecto foi o tabaco achado entre os dois faroes e na praia de S. Martinho, cuja conducção e cujo dominio o denunciante lhe não imputou; mas a mui diversas pessoas, não se mencionando o seu nome senão mui incidentemente, e a respeito de um antigo contrabando de que se não tratava. O mesmo Preopinante argumentou com a lei que manda julgar os crimes de contrabando pela verdade sabida, e guardados sómente os termos de direito natural e divino: tornou a falar em contradicções; disse que o réo fôra ouvido, pois deduziu primeiros e segundos embargos, e até se lembrou de apresentar a paridade dos conselhos de guerra. Onde he que está a verdade sabida na carencia absoluta dos meios por onde ella se póde alcançar? Onde se guardárão os termos de direito divino? Deus, conhecendo toda a extensão da culpa de Adão, não o condemnou sem o chamar, sem o ouvir. *Ubi es Adam*: mas foi acaso *Simão Smith* ouvido? Perguntas capciosas podem reputar-se audiencia? Onde se guardárão os termos de direito natural, que não permitte que alguem possa ser condemnado sem ser cabalmente ouvido e convencido? Foi ouvido o réo, por que deduzio primeiros e segundos embargos? Não lhe fôrão elles desprezados sem se dar lugar á sua prova, apezar da materia relevante que continhão? E não estava o réo já condemnado quando deduziu os primeiros? Não o estava elle quando deduziu os segundos? A lembrança das contradicções dos co-réos hé contraproducente; por isso mesmo que elles se contradisserão não merecem credito algum. A dos conselhos de guerra não o he menos. Nos conselhos de guerra admitte-se aos réos até contestação por escrito, e admittem-se as testemunhas que elles nomeião em sua defeza.

Tendo-se julgado sufficientemente discutido o parecer da Commissão, propoz-se á votação: se se approva o parecer? E se venceu que não. Propoz-se 2.° se devem remetter-se os autos ao Governo para os mandar rever e julgar na Casa da Supplicação segundo as leis competentes? E se venceu que sim. 3.° Se no entretanto se devem mandar suspender as penas de galés? E se venceu que sim.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os pareceres de Commissões, e na prolongação a conta da Commissão de fazenda, e o parecer da mesma sobre as duvidas propostas pelo Conselho da fazenda.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que o actual

systema da auditoria geral e auditores do exercito, tendo sido instituido principalmente para o serviço da campanha, além de dispendioso, não facilita no tempo de paz o pronto e regular expediente dos Conselhos de guerra, por se acharem mui distantes entre si os corpos de que se compõem algumas brigadas, a cada uma das quaes pertence um só auditor, decretão o seguinte:

1.° Fica extincto o lugar de auditor geral do exercito e suas dependencias, devolvendo-se as suas attribuições ao supremo Conselho de justiça, que as exercerá como antes da creação do auditor geral. Os processos e mais papeis existentes na sua secretaria passarão para a do dito Conselho, e a este subirão sem alguma distincção todas as sentenças dos Conselhos de guerra.

2.° Ficão igualmente extinctos os lugares de auditores de brigada e quaesquer outros, e o de Secretario, officiaes, e mais empregados da auditoria geral do exercito.

3.° Servirão de auditores, e como taes serão considerados, os juizes do crime, e onde os não houver, os juizes de fóra das cidades ou villas, em que estiverem aquartelados os regimentos ou batalhões. Na sua falta ou impedimento servirão os mais visinhos. Se em algum lugar estiverem tantos corpos que não possa um só ministro expedir os processos dos Conselhos de guerra, o Governo nomeará d'entre os magistrados territoriaes residentes no mesmo lugar de qualquer graduação que sejão, ou d'entre os mais visinhos, aquelles que julgar precisos; com tanto que a nenhum pertenção menos de dois corpos.

4.° Os ministros que servirem de auditores vencerão mensalmente de gratificação dez mil réis, pagos com os soldos e pela relação de qualquer dos corpos de sua auditoria. Não usarão de uniforme militar, nem terão graduação alguma differente, do que aquella que na carreira civil lhe pertencer; devendo porém ser-lhe attendido o serviço que fizerem nesta repartição.

5.° Aos auditores que actualmente estão servindo se dará por acabado o seu trienio, se tiverem completado mais de metade delle, e não tendo se lhe levará em conta sómente o tempo que houverem servido. O Secretario e officiaes de secretaria do auditor geral que tiverem servido mais de dez annos conservarão metade dos seus ordenados, sem alguma gratificação ou forragem, em quanto não forem despachados para outro emprego.

6.° O presente regulamento principiará a ter effeito no primeiro de Janeiro de 1822. Fica por tanto revogado o artigo 29 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, o alvará de 26 de Fevereiro de 1796, na parte em que he opposto ao presente decreto e todas as mais leis em contrario.

Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821 — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptisto Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª proponha quanto antes a este soberano Congresso um projecto, e padrão dos fardamentos de que devem usar os Ministros de Estado, e Corpo Diplomatico; o qual padrão seja simples, economico, e conforme ás cores nacionaes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo os cinco officios inclusos da Junta provisorta de Cabo Verde, do Governo do Pará, da Camara da ilha do Porto Santo, e do Governador da ilha da Madeira, os quaes forão transmittidos a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em officio de 29 de Novembro proximo passado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo a inclusa representação que foi transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 6 do presente mez, de *Antonio Luciano Maximo Borges*, Missionario apostolico, e Prior da freguezia de N. S. de Assumpção de Tourega, arcebispado de Evora.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os inclusos autos crimes, em que *Simão Smith* foi julgado pelo juizo da conservatoria geral da Junta do tabaco, e condemnado em cinco annos de galés, açoites, e perdimento de seus bens, por contrabando de tabaco conduzido de Gibraltar a este Reino em um hiate denominado *Boa Felicidade*: mandão remetter ao Governo os mesmos autos para serem revistos, e julgados na Casa da Supplicação, segundo as leis competentes, suspensa no entretanto ao réo a pena das galés. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 247.

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

MAndou-se lançar na presente acta a seguinte declaração de voto.

Os abaixo assignados na sessão de hontem, sobre o requerimento de *Simão Smith*, depois que o Congresso decidiu, que se lhe concedesse a revista, forão de opinião, que em tal caso não se devia suspender o julgado antes de legitimamente revogado pelo poder judiciario. *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *João de Sousa Pinto de Magalhães*, *Bento Pereira do Carmo*, *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, *Luiz Martins Bastos*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *Roberto Luiz de Mesquita*, *Rodrigo de Souza Machado*, *Manoel Martins de Couto*.

Mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes papeis: um officio do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando uma consulta da junta da directoria geral dos estudos sobre a pertenção dos juizes da vintena da ouvidoria de Oiã, da de Pernes, e de Aguas Boas, termo de Esgueira, e de Aveiro, a respeito da creação de cadeiras de primeiras letras, que se remetteu á Commissão de instrucção publica.

Outro do Encarregado da pasta da guerra, dando parte, que vão gozar do beneficio do vencimento dos dous mezes de soldo, determinados pelas Cortes em 31 de Outubro ultimo, o coronel de cavallaria addido ao Estado Maior *Manoel Vieira de Albuquerque Tovar*, e o official da Secretaria do Conselho militar no Rio de Janeiro *José Luiz da Rocha*, ultimamente chegados daquella provincia, que se dirigin á Commissão de fazenda. E por esta occasião indicou verbalmente o Sr. *Freire*, que se insinue ao Governo, que quando fizer taes participações, declare o artigo da ordem, em que forem comprehendidos os individuos de que tratar, e em consequencia os motivos, porque se lhes manda pagar: e assim se approvou.

Uma representação de *João Xavier Carneiro da Cunha*, autorizado com procuração da camera de Olinda para beijar a mão a ElRei, felicitar as Cortes, e requerer quanto for a bem daquella provincia; dando conta dos motivos, porque se installou o Governo de Goyana, que se mandou á Commissão de Constituição com urgencia.

Outra representação de *Manoel Clemente Cavalcante de Albuquerque*, autorizado com uma credencial da junta de Goyana para vir a Lisboa tratar dos negocios tocantes á provincia, narrando como se instalára a junta de Goyana, expondo que vem em nome de todos os habitantes daquella provincia apresentar suas felicitações, e que vindo reclamar providencias, e achando-as já sabiamente adoptadas, só lhe resta beijar a mão que lhas liberalizára; o que se remetteu igualmente á Commissão de Constituição.

Outra representação da junta de Goyana, expondo os motivos, porque procedêra a prisão contra varios individuos, e remettendo os documentos competentes, que se remettêrão á mesma Commissão

Uma representação do provedor da camera do Recife *Manoel Caetano Soares*, incluindo outra de 35 cidadãos moradores de Pernambuco, que abandonando seus domicilios vierão para Lisboa, expondo os ultimos acontecimentos daquella provincia, e suas causas, e pedindo promptas, e efficaces providencias; que se mandou á mesma Commissão.

Outra do mesmo procurador a respeito de se embargar a saida de alguns dos presos vindos ultimamente de Pernambuco, que foi remettida á mesma Commissão.

Uma felicitação do guarda mór provedor da saude de Pernambuco *João Antonio de Oliveira*, por si, e em nome da sua corporação, que se ouviu com agrado.

Uma memoria sobre os passaportes usados em Portugal, offerecida pelo juiz de fora da guarda *Fernando da Costa Cardozo*, que se mandou á Commissão de justiça civil: outra sobre instrucção publica, offerecida pelo padre *Cyriano Pereira Alho*, que se remetteu á Commissão respectiva.

Uma representação do Marechal de campo encarregado do governo das armas da provincia da Beira alta, que se mandou á Commissão de petições.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 24; a saber: os Srs. *Osorio Cabral*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Macedo*; *Aguiar Pires*; *Bettencourt*; *Van-Zeller*; *Xavier Monteiro*; *Baeta*; *Braamcamp*; *Jeronymo José Carneiro*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Faria*; *Moura*; *Souza e Almeida*; *Ribeiro Saraiva*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Fernandes Thomáz*; *Sande e Castro*; *Zefyrino dos Santos*; *Araujo Lima*; *Silva Corrêa*.

O Sr. *Salema*: — Apresento a este augusto Congresso o N.º 351 do Patriota, acha-se nelle uma nota assignada por *Candido d'Almeida Sandoval*, he summamente injuriosa, incendiaria, e cheia de invectivas contra os membros deste Congresso, os Ministros, e Conselheiros de ElRei; se nós não fizermos caso deste desprezivel escripto, os apaixonados contra a nova ordem de cousas (se he que os ha) dirão que nossas consciencias criminosas nos impõe silencio. Proponho que se mande este papel ao Governo que talvez ignore a sua existencia, para que este mande formar causa a seu autor, pelo competente tribunal para perante elle exibir as provas das suas abominaveis asserções, e caso as não dê tenha a pena que a lei impõe aos calumniadores.

O Sr. *Pessanha*: — O que me parece (Sr. Presidente) he que devemos saber por via do Governo se formou causa a este homem.

O Sr. *Presidente*: — Parece que não devemos interpôr sobre isto o nosso juizo, mas sim deixar tudo ao juizo dos jurados, contentando-nos por ora em nomear quanto antes os membros do tribunal da liberdade da imprensa.

Passou-se á ordem do dia, e por parte da Commissão Ecclesiastica do expediente deu conta o Sr. *Moura Coutinho* dos seguintes

PARECERES.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente foi presente o requerimento de *Antonio Marcellino da Silva*, Presbytero secular, que pertende este Augusto Congresso lhe conceda a graça da apresentação, e collação no deado da sé de Leiria, na conformidade do R. decreto de Março de 1819, dirigido ao Reverendo Bispo de Leiria, ao qual tem a referida apresentação na pessoa que obtem o R. consenso, e conselho. O supplicante offerece por documento, o referido decreto, que lhe concede esta graça, e offerece uma representação do Reverendo Bispo de Leiria, que informa a este augusto Congresso sobre a necessidade do provimento do deado, que ha annos se acha vago, e que se faz digna de toda a attenção a causa da igreja, a quem muito prejudica a falta da presidencia do cabido, e muito mais achando-se impossibilitados os dois dignidades immediatos de poderem supprir, ou substituir a presidencia do referido lugar, e que constando-lhe que o supplicante obtivera na corte do Rio de Janeiro carta regia em 3 de Maio de 1819 em que S. Magestade se dignava prestar o seu R. conselho, e consenço a favor do mesmo supplicante, que sem muito conveniente ao bom serviço daquella igreja, que se verifique, e realize o provimento mencionado. O mesmo supplicante allega, que a referida graça regia lhe fôra concedida em remuneração dos serviços, que tem feito á igreja no emprego de parocho collado na igreja de Santo Estevão do lugar de Maçal do Chão, do bispado da Guarda, de visitador do bispado do Rio de Janeiro, nomeado pelo Reverendo Bispo daquella diocese, e de prégador da R. capella, o que tudo prova por documentos, e por uma attestação do Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, que abona as qualidades moraes, e litterarias, dignas dos ministerios em que o supplicante foi empregado.

Parece á Commissão que a representação do Reverendo Bispo de Leiria se conforma com o decreto das Cortes publicado em 3 de Julho do presente anno, nas palavras = ibi. = tomar-se-ha porém em consideração o provimento de alguma dignidade, ou canonicato que pelo Bispo, ou cabido, séde vacante for representado como urgente; e que tanto esta informação, como a carta regia que o supplicante obteve no Rio de Janeiro, o habilitão para obter a graça do provimento no deado da sé de Leiria; tendo especial consideração á necessidade do bom serviço daquella igreja, como representa o seu prelado.

Paço das Cortes em 18 de Novembro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco; Bernardo Antonio de Figueiredo; José de Moura Coutinho.*

Sou do mesmo parecer, com tanto que o supplicante tenha os requisitos, que requer aquelle beneficio, de que se trata. — *Antonio José Ferreira de Sousa.*

O Sr. *Gonveá Osorio*: — Eu não estou por aquelle parecer. O beneficio de que trata o parecer foi instituido no tempo d'ElRei D. *Manoel* com a condição de nunca se poder prover senão em um doutor em canones. Esta condição deve verificar-se, e eu desde já peço que se não altere a natureza daquelle beneficio. Por tanto o meu parecer he que se mande informar o bispo de Leiria para que diga qual he a natureza daquelle beneficio, a sua constituição, etc.

O Sr. *Freire*: — Eu sou contra o parecer. A sé de Leiria não tem necessidade alguma de mais canonicatos providos, do que aquelles que actualmente tem. O culto divino não padece pela falta do Deão, os oficios desta dignidade podem muito bem ser suppridos por outra, muito mais estando a sé plena.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sigo aquella opinião. O parecer da Commissão he contrario ao decreto das Cortes. As Cortes prohibírão as collações dos cannonicatos que vagassem; fez-se excepção, só em algum caso extraordinario em que o bispo julgasse absolutamente indispensavel o provimento de al-

guem, mas neste caso o bispo deveria dirigir-se directamente ás Cortes, e não dar as razões de necessidade do provimento juntamente, e de mistura com os elogios ao requerente, o que se torna suspeitoso. Quanto mais que o canonicato foi provido no Rio de Janeiro contra um decreto gravissimo que regulou aquelles provimentos no tempo de D. *Manoel*, o qual diz que os canonicatos de Leiria serão dados por apresentação do bispo na qualidade de donatario da corôa, o que não se fez. Quanto mais que não ha necessidade nenhuma em se provêr aquelle beneficio como bem ponderou o Sr. *Freire*.

O Sr. *Moura Coutinho*: — O illustre Preopinante não ouvio o parecer da Commissão. Elle não diz que este beneficio se achava apresentado por S. M. Ha uma carta régia de S. M. em que elle dava o seu régio consenso, e concelho, para o bispo apresentar, mas elle não podia porque estava inhibido, e por isso fez uma representação que veio directa ao Congresso e até veio á mão do Sr. *Filgueiras*, e dahi passou á Commissão das petições, e como na ecclesiastica estivesse a representação do padre *Antonio Marcelino* juntou-se uma cousa com a outra. A Commissão deu assim o seu parecer, não porque quizesse dispensar o requerente dos requisitos que o direito requer e exige, não indo contra a ordem das Cortes, porque aquelles requisitos julga-os necessarios, e a ordem das Cortes observada em quanto exceptua os casos de urgencia, e este he um delles como attesta o bispo verdadeiro juiz desta urgencia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A questão reduz-se a saber se este provimento he ou não contrario a ordem das Cortes. Certamente he. O decreto exceptua só o caso de urgencia. E por ventura estaremos neste caso? Quem o dirá? A sé de Leiria está plena, o cabido póde muito bem formar-se sem o deão, porque qualquer das outras dignidades póde muito bem fazer o seu officio, ha ainda muitos conegos, logo onde está a urgencia? Se não ha urgencia para que representa o bispo? Eu estou certo que se elle não tivesse empenhos não representaria.

O Sr. *Freire*: — Eu não me parece que o bispo obrasse por empenho. No entanto julgo como disse não ser necessario prover um tal beneficio.

O Sr. *Castello Branco*: — Se eu tivesse em vista apoiar o requerimento não me levantaria, porque seria de algum modo ser juiz em causa propria, porque clerigos pugnão por clerigos. Estão expendidas todas as razões, e quanto ás funcções proprias do deado, ainda que elle as tenha podem ser exercidas por outra dignidade, nem daqui resulta falta alguma ao serviço do coro de uma catedral, aliás seria preciso fazer no decreto das Cortes uma excepção a favor dos deados, o que não se fez, mas sim do caso de urgencia tal, que no cabido não houvesse um numero de membros sufficiente para o compor, e fazer suas funcções.

O Sr. *Presidente*, poz a votos o parecer da Commissão e foi regeitado.

A Commissão do expediente, examinou o requerimento de *Joaquim Antonio Flores*, cura na collegiada da villa de Ourem; pertende o supplicante que este Augusto Congresso lhe conceda a faculdade de ser collado em um canonicato da mesma collegiada, para o qual fora nomeado por Sua Magestade. Não apresenta por titulo de sua nomeação mais do que a gazeta do Rio de Janeiro de 31 de Julho de 1820, porque na secretaria d'Estado não apparece o titulo de sua nomeação. A' vista do que fica exposto, parece á Commissão, que não he attendivel o requerimento do supplicante.

Paço das Cortes em 12 de Novembro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco; Antonio José Ferreira de Sousa; Bernardo Antonio de Figueiredo; José de Sousa Coutinho*

Foi approvado.

Fr. *Manoel do Sacramento*, religioso arrabido, pertende ser autorizado pelo Soberano Congresso para fazer patrimonio em uma capella do castello de S. Filippe da barra de Setubal, em que se acha provido por nomeação do Tenente General *Francisco de Paula Leite* com 43$800 reis de ordenado, que ElRei lhe concedeo por decreto de....

Como o patrimonio deve ser vitalicio, e o ordenado, que ElRei lhe concedeo, só póde ter lugar em quanto o supplicante exerce os officios de capellão, segue-se que a autorização pedida perpetuaria na vida do supplicante um ordenado por sua natureza temporario com damno do thesouro nacional.

Parece por tanto á Commissão ecclesiastica do expediente que este requerimento deve ser indeferido. Paço das Cortes 19 de Novembro de 1821. — *J. Bispo de Castello Branco, Antonio José Ferreira de Sousa, Bernardo Antonio de Figueredo, José de Moura Coutinho.*

Foi approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma, deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão ecclesiastica de reforma viu o requerimento do P. *Antonio Francisco da Silva*, vigario colado da igreja paroquial de S. Roque da Ilha da Madeira, no qual diz, que tendo a sua freguezia mais de 300 fogos, e 1373 almas, precisa de um coadjutor, e por isso mesmo o Ordinario na visita de 1819 lhe encarregou requeresse a Sua Magestade o dito coadjutor, conforme tem as outras paroquias da Ilha, e com a mesma congrua.

Parece á Commissão que o requerimento he justo. Constando porém do capitulo da visita, que o Ordinario estabelecêra provisoriamente um cura, e que por este meio cessou a urgencia, não ha motivo para se dar em favor daquella igreja uma providencia especial na mesma occasião, em que se está tratando de as dar geraes, e daquelle mesmo genero, relativamente a todo o bispado. — Paço das Cortes 27 de Novembro de 1821. — *Luiz, Bispo de Beja, José Vaz Velho, Isidoro José dos Santos, Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

Parece á Commissão ecclesiastica de reforma que o requerimento de D. *Antonia Ludovina* educanda

no mosteiro das Chagas da cidade de Lamego; pelo qual recorre a este Soberano Congresso para que seja admittida ao noviciado, e profissão religiosa, não póde ter lugar tratando-se da reforma das ordens regulares. — *José Vaz Correia de Seabra*, *Rodrigo de Souza Machado*, *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*, *José Vaz Velho*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *João Bento de Medeiros Mantua*, *Isidoro José dos Santos*.

A Commissão ecclesiastica de reforma vio a representação do corregedor de Vizeu, em que se queixa de se não ter divulgado pela imprensa tanto um requerimento que a ElRei fizera o D. Abbade geral dos Beinardos, em que o tratava de precipitado, e até de malicioso; quanto a resposta, que elle corregedor dera a esse respeito, em que convencia de mentira o dito D. Abbade geral. Pede que todos estes papeis, e documentos sejão lidos neste Augusto Congresso para sua notoriedade.

A' Commissão parece que na liberdade da imprensa tem o dito corregedor meio mais apto para o fim que deseja; não podendo increpar o Governo de omissão, porque nem o Governo he redactor de jornaes, nem obrigado a mais que publicar os decretos, e ordens geraes: e estando o negocio affecto ao poder judiciario, não ha para que se perca tempo com tão volumosos papeis no recinto deste Augusto Congresso. — *José Vaz Correia de Seabra*, *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*, *Isidoro José dos Santos*, *José Vaz Velho*.

Forão todos tres approvados.

Por parte da Commissão de estatistica deu conta o Sr. *Bastos* dos seguintes

PARECERES.

João Ribeiro de Almeida Campos, natural de Viseu, e Conego capitular na sé de Lamego, offerece-se a melhorar á sua custa a communicação destas duas cidades, construindo uma barca para a passagem do rio Paiva no assude do Covelo, tornando assim praticavel em todo o tempo a estrada de Villa Cova á Coalheira, mais curta e abrigada que a real.

Pretende terreno para edificar uma casa ao barqueiro, e que lhe seja licito romper alguns terrenos publicos e particulares, estando pronto a indemnizar os donos destes.

Parece á Commissão mui attendivel aquella offerta. Como porém a pretenção que a acompanha, na parte em que se dirige a romper terrenos particulares, he offensiva do direito de propriedade, de que ninguem deve ser privado sem uma necessidade publica e urgente, he a mesma Commissão de parecer que a supplica de que se trata se remetta ao Governo, para poder dar a mencionada permissão, competentemente informado da existencia da referida necessidade.

A Commissão examinou a representação do Bacharel *Manoel Pacheco Fajardo*, a do procurador do concelho em nome dos habitantes da villa de Basto, e a da camara da mesma villa. Em todas se expõe a necessidade da construcção de uma ponte sobre o rio Tamega no sitio do Cachão, e em todas se pretendem para isso as sobras do cabeção das sisas deixando de ir para a ponte de Coimbra; porém diferem em quanto a outros meios que apontão, por não ser sufficiente aquelle.

Parece á Commissão que em quanto ás sobras do cabeção da dita villa nenhuma duvida póde haver em que se appliquem para a obra que se pretende, sendo de publica utilidade, mas que pelo que respeita aos outros meios indicados nada se deve resolver sem informação, com audiencia dos povos interessados, a que o Governo deve mandar proceder.

A camara da villa de Olhavo representa que correndo um braço do rio de Aveiro junto á dita villa, onde chamão o Jancalhancho, o qual não he navegavel senão n'uma pequena parte, os pescadores o passão duas vezes no dia, mettendo-se na agua cubertos de suor ao voltarem carregados do mar, que dista dahi uma legua, donde resulta morrerem alguns, adoecerem outros, como attestão o medico e o paroco da mesma villa. Representa igualmente que tão grande mal se póde remediar mandando-se fazer naquelle sitio uma ponte de páo que importará em 600$ réis, lembrando dois meios para se fornecer promptamente a esta despeza. Consiste o primeiro em se tirar por emprestimo das obras da barra de Aveiro aquella quantia; e o segundo em se permittir que algum particular se encarregue da construcção da dita ponte por arrematação: servindo de satisfação em qualquer dos casos a voluntaria prestação de um quinhão annual de cada companha, ou outro qualquer direito de passagem, que deverá cessar logo que cesse o empenho contraido.

A Commissão julga mui digna de attender-se esta representação: e sem convir no emprestimo lembrado he de parecer que a mesma se remetta ao Governo para mandar construir aquella ponte pelo outro meio indicado, sendo praticavel, e consentindo nelle as companhas interessadas; ou prover de outra qualquer maneira aos males que está soffrendo uma classe, que sendo das mais uteis da sociedade, he sem duvida a mais infeliz.

Em quanto á representação da camara, nobreza, e povo da villa de Sarzedas não he sufficiente a informação do Corregedor da Guarda, porque sómente ouvio a camara da dita cidade; sendo preciso que ouvisse tambem as de Castello-Branco, Thomar, e Crato. E como da referida informação consta terem havido mais requerimentos sobre o mesmo objecto, e da representação ter-se n'outro tempo começado uma das pontes, que agora se desejão, e terem-se já collectado para isso tres daquellas comarcas, deve-se expedir nova ordem ao Governo, assim para serem ouvidas as camaras, que ainda o não forão, como para que se remettão ao Congresso todos os papeis anteriores aos presentes sobre similhante assumpto, e uma relação sobre o que produzio a lembrada collecta, do que della se despendeu, e do que existe.

Além disto presenta a Commissão, a fim de se remetterem ao Governo para voltarem informados, os requerimentos seguintes:

Dois da camara de Caminha, e um de *Antonio Fernando Pereira Pinto de Araujo e Azevedo*, sobre a construcção de uma ponte no rio Coura.

Um da camara de Olinda sobre o encanamento do rio Bibiribe.

Dito da camara de Obidos, relativamente a casas do concelho, pontes, e estradas.

Dito da camara de Arganil para a construcção de uma ponte sobre o rio Alba, e outras obras importantes.

Dito da camara e povo de Santa Marta de Penaguião. Aliás de *Antonio de Montes de Figueiró da Granja*, para a construcção de uma ponte sobre o Mondego.

Representação do Juiz de fóra de Ovár sobre a abertura de dois canaes.

Paço das Cortes 11 de Dezembro de 1821. — *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, *Marino Miguel Franzini*, *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Gonçalves de Miranda*.

Approvados.

Annunciou o Sr. *Presidente* que se achavão na sala de fóra o Chefe de Divisão *Francisco Maximiliano de Sousa*, Commandante da expedição pronta a sair para o Rio de Janeiro, e os Commandantes dos navios que a compõe, que vinhão apresentar ás Cortes seus respeitosos cumprimentos de despedida, com os mais firmes protestos de adhesão e obediencia á Constituição e ás leis, enunciados em uma carta: mandou-se ler, e he a seguinte:

Senhor. — O Chefe de divisão *Francisco Maximiliano de Sousa*, commandante da divisão que vai partir para o Rio de Janeiro, e os commandantes dos navios que a compõem, vem á augusta presença deste soberano Congresso protestar a sua firme e inalteravel adhesão ao systema constitucional que a Nação tão heroicamente tem adoptado.

Francisco Maximiliano de Sausa aproveita esta occasião para agradecer com as expressões do mais vivo reconhecimento aos distinctos e sabios Representantes da Nação o alto conceito que sempre lhe tem merecido; e seguro nos seus principios de patriotismo, elle espera no desempenho da honrosa commissão de que vai encarregado adquirir novos titulos á sua estima e consideração; e vir em breve gozar, no seio da patria, os bens que lhe prepárão os augustos trabalhos deste soberano Congresso.

Lisboa 11 de Dezembro de 1821. — *Francisco Maximiliano de Sousa*, Chefe de divisão, commandante da expedição; *Joaquim Epifanio de Vasconcellos*, Capitão de fragata graduado, e commandante da charrua Conde de Penicke; *João Bernardino Gonzaga*, Capitão de fragata, commandante da fragata Real Carolina; *Antonio Joaquim do Couto*, Capitão tenente, commandante da charrua Princeza Real: *Joaquim Estanislau Barbosa*, Capitão tenente, commandante do transporte Sete de Março: *Antonio Maximiano Leal*, 1.° Tenente: *Theodoro de Beaurepeire*, Capitão tenente, commandante da charrua Orestes: *José Antonio Marcelino Pereira*, Capitão de fragata graduado.

Mandou-se mencionar honrosamente na acta, e ordenou-se além disso, que dois dos Senhores Secretarios saissem a certificar-lhes o bom acolhimento do Congresso, e bem assim os desejos com que fica de que fação uma feliz viagem.

Por parte da Commissão de fazenda, deu conta o Sr. *Ribeiro Telles* dos seguintes

Pareceres.

Os credores de letras chamadas de portaria sobre o Commissariado pelos generos que fornecêrão ao exercito depois da nossa feliz regeneração, implorão a attenção do soberano Congresso sobre o estado deploravel a que muitos delles se achão reduzidos. Movidos por seu patriotismo, e por sua adhesão á nova ordem de cousas, confiárão os seus generos a credito para sustento do exercito; prometteu-se-lhes pagar em seus devidos tempos, tem-se-lhe pago alguma cousa, porém ha mezes tem parado todo o pagamento. Em quanto havião pagamentos, podião ainda descontar as ditas letras com seu sacrificio; depois porém que esses pagamentos parárão não tem recurso algum. Muitos dos referidos credores tem os seus fundos, ou a maxima parte delles nestas letras, que nenhum curso tem actualmente, achão-se por isso no maior apuro, e impossibilitados absolutamente de continuarem com qualquer manejo de negocio.

A Commissão da fazenda não póde deixar de expôr a este soberano Congresso o triste quadro, que lhe tem sido demonstrado das circunstancias particulares em que se achão alguns dos supplicantes; a que estão expostos por effeito dos seus desejos de concorrerem com os meios que tinhão para o bom exito da nossa regeneração. Ainda que entre elles hajão alguns que por seus maiores fundos não estejão nas apuradas circunstancias de outros, com tudo tem igualdade de direitos, e não devem por isso ser menos considerados.

A Commissão conhece o estado actual do Thesouro, sabe as grandes e imperiosas obrigações a que deve attender; e seus pequenos recursos em relação ás grandes despezas; com tudo a natureza desta divida, as circunstancias em que foi contraida, o estado de grande parte destes crédores merecem do soberano Cougresso uma particular consideração.

Penetrada a Commissão destes ponderosos motivos, he de parecer que o Soberano Congresso recommende ao Ministro da fazenda que separe todos os mezes infallivelmente uma quantia proporcionada a esta divida, e estado do Thesouro, para ser applicada ao pagamento destas letras com a mesma regularidade que se costumão pagar: Que o mesmo Ministro proponha a este soberano Congresso todo o arbitrio, que entender que póde aproveitar a estes crédores, ou seja applicando a favor delles alguma applicação, e que não tenha tanta urgencia, ou mesmo suspendendo momentaneamente algum ramo de despeza que seja compativel nas actuaes circunstancias, ou qualquer outro que sua prudencia e zelo do bem publico lhe subministrar.

Paço das Cortes em 28 de Novembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles*

da Silva, *Francisco João Moniz*, *José Ferreira Borges*, *Francisco Barroso Pereira*.

O Sr. *Serpa Machado*: — Um dos interessados de que se faz menção dirigiu-se a mim, persuadido que eu pertencia á Commissão de fazenda, e por occasião disto fez exposição das supplicas que se fazião ao Congresso, e lembrou-me um meio de satisfazer estes credores e vinha a ser reduzindo os seus debitos a titulos legaes, de modo que lhe ficasse o seu juro. Apresento pois esta reflexão a Commissão, e até me parece que ella faz parte da supplica dos requerentes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A Commissão sabia muito bem que alguns credores fazião aquella proposição, mas entretanto que mais titulos legaes se poderião dar do que as letras. As letras são o titulo originario do seu vencimento, e não havia mais titulos legaes a dar-se-lhe. Quanto porém a natureza da divida, digo que não ha divida mais sagrada do que esta de que se trata. Uma vez que se tracta de fazer pagar quanto antes a estes credores attendendo á justiça da divida; para isto basta lembrar que elles concorrerão para esta ordem nova de cousas, nada ha mais a fazer, e em consequencia disto he que a Commissão assim votou.

O Sr. *Serpa Machado*: — A Commissão decidiu com muita justiça, por outro lado não satisfaz a alguns credores, porque elles não querem os titulos, querem os juros no caso que se lhe retarde o pagamento. Por tanto quereria eu que a Commissão tivesse em vista este artigo.

O Sr. *Franzini*: — Desejava saber a quanto subia a quantia desta divida exactamente. Ouço falar em dous milhões de cruzados. Admira muito que o exercito tenha feito depois da regeneração politica a despeza de 2 milhões de cruzados de generos.

O Sr. *Brito*: — Os 2 milhões não são só depois do tempo da regeneração, he depois que se extinguirão as letras de ordem das de portaria. Quando se instituio o systema das de portaria he que importa a divida em 2 milhões de cruzados.

O Sr. *Bastos*: — Se alguma divida se póde reputar sagrada he sem duvida a de que se tracta, por proceder do fornecimento que se fez ao exercito regenerador depois do dia 15 de Setembro de 1820, e por consequencia em circunstancias mui criticas e melindrosas.

Ella devia estar paga ha muito tempo, e he bem estranhavel a mora em que o thesouro publico se acha a este respeito. He verdade que não se pódem dar aos credores titulos mais legaes que os de que fala o Sr. *Ferreira Borges*, mas os de que fala o Sr. *Serpa* tem a differença do vencimento dos juros, que já se devem por aquella mora, e que continuarão a dever-se continuando o desembolso. A responsabilidade do thesouro deve medir-se pelas mesmas regras que a dos particulares. Os supplicantes pagarão pela vendagem do trigo com que fizerão o dito fornecimento cento e cincoenta contos de réis ao cofre do terreiro, e não ha uma mais patente injustiça do que o verem-se despojados de uma tão enorme quantia de direitos, sem se lhes satisfazerem os preços correspondentes. Concordo em que se faça a consignação de que a Commissão se lembra, e em que o Ministro da fazenda proponha os meios que lhes occurrerem para inteiro pagamento: mas he necessario que tudo isto se faça com a maior brevidade possivel: pois assim o exige a boa fé nacional, e talvez a situação de alguns dos referidos credores. Não estamos tão privados de recursos, que seja forçoso o faltar-mos ás nossas mais imperiosas obrigações. No thesouro ha cento e tantos contos de réis de diamantes, que nada rendem, e que ninguem compra pelos preços da factura: Ha entre os mesmos credores quem pela factura os acceite em seu pagamento. Ha dois mil quintaes de páo brazil, que não se póde vender nem a 40$000 réis, e protesta-se aceitarem-se a 50$000 réis. Não he isto só. E porque razão se ha de estar a dever com quebra e desdouro do credito nacional, havendo até capitaes fóra da circulação que pódem fazer-se entrar nella pela indicada maneira?

Por tanto vá embora este negocio ao Ministro da fazenda, para proceder da maneira indicada pela Commissão, mas tenha elle tambem em vista o que acabo de dizer, e não omitta meio algum racional e justo, de que possa depender aquella solução.

O Sr. *Miranda*: — Tem-se dito que esta divida he sagrada, e que he muito e muito sagrada, convenho; mas ha outras ainda mais sagradas. O pagar os ordenados a empregados que ha já muito que os tem vencido, e que talvez estão a morrer de fome com suas familias não será para nós um dever e o maior? Por tanto eu não quererei jámais que o Ministro informasse sobre os meios de pagar esta divida com preferencia, mas sim sobre os meios de pagar todas as dividas, porque he de nosso dever olhar com justiça e imparcialidade para todos os crédores do thesouro.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu desejava que o illustre Preopinante me dissesse se era possivel que a nossa regeneração fosse adiante, se estes homens não fizessem aquelles fornecimentos para o exercito. Eu falo nisto porque sou em certo modo interessado, por isso que fui dos que affiancei a esses homens que elles serião pagos. Eu mesmo o poderia ter feito no Porto com dinheiro do thesouro que poderia coalhar-se naquelle tempo, se o Governo não dissesse que cessavão já todas as funcções delle, e que serião pagos por cá. Por isso justamente deve haver preferencia, e admittir-se o parecer da Commissão.

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

Torna a este Augusto Congresso o devedor á fazenda nacional, *José Martins da Cunha Pessoa*: expõe o resultado de se lhe não deferir á prestação, que offerecia para solver em debito: vinho rematado a 340 réis cada almude na fórma por aquelle, que ha pouco mais de um lho pagou em metal a 1440 réis: mosto deste anno a 160 réis, valendo mais do triplo; toneis de vinhatico de dez pipas avaliados em 24$ réis, que valem a cima de trinta moedas: males devidos ao pouco zelo do ministro, e escacez de numerario, males de que resulta não ser prehenchida a fazenda nacional, pois que por taes valores, serão insufficientes todos os seus bens, e do fiador, e por conseguinte um e outro perfeitamente animados, of-

ferece o supplicante a prestação annual de 3:000$ de reis, que já lhe foi concedida em 14 de Março de 1809: pede o encontro do que se lhe dever por qualquer repartição da fazenda, offerece finalmente o que se cobrar dos herdeiros de *Antonio José dos Santos Nogueira*, cuja execução está a findar, e he importe em mais de 10:000$ de réis. A Commissão de fazenda reconhecendo quanto são attendiveis, e dignas de commiseração deste Augusto Congresso as razões, que o supplicante offerece todavia não póde desviar-se do parecer, que a lei reclama. A lei que permittio as prestações aos devedores da fazenda exclue os devedores fiscaes: tal he o supplicante como thesoureiro, ou recebedor do producto da bulla, e em tal qualidade não póde gozar do indulto concedido, segundo a letra da lei: com tudo attendendo á quantidade da divida, e razões expostas pelo supplicante não considera perjuizo á fazenda, em que s'altere a lei autorisando-se o Governo para conceder a prestação, que julgar conforme á divida, e forças do devedor, exigindo deste as condições necessarias a bem da devida segurança, sendo tal concessão uma mera graça, que concilia o bem da fazenda nacional com o menor mal do supplicante.

Sala das Cortes 3 de Dezembro de 1831. — *Francisco de Paula Travassos*; *Manoel Alves do Rio*; *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*; *Francisco Barroso Pereira*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Desejava saber, se as consignações concedidas em 1808, se tem pago.

Alguns Srs. Deputados disserão que não.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Então tenho duvida que se dispense uma lei, porque a lei das Cortes excepluou os recebedores e thesoureiros: por tanto eu assento que não se deve derrogar a lei, mas no caso que as Cortes por commiseração se inclinem a derrogar uma lei, sempre lhe necessario que se declare que a prestação a que se authoriza novamente, não será menos de 3 contos.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu assento que se deve approvar o parecer, não tanto por favor do requerente, como por bem da fazenda. Que he que se consegue em ir executar o devedor. Os bens que elle tem, ainda que tivessem valor primordial, com tudo no estado actual, não rendem nem metade do seu valor. He do interesse do Estado, não perder cidadão algum, e não se approvando o parecer, não só se arrisca a perder-se o supplicante, mas os seus fiadores. A fazenda não perde nada, antes vai a perder uma vez que se não dispense o decreto a favor: por tanto sustento o parecer da Commissão.

O Sr. *Peixoto*: — Pelo que acabo de ouvir ao illustre Preopinante fico inteirado de ser este supplicante o mesmo de quem na Commissão das petições vi o requerimento: e segundo me lembro, allegavão-se nelle algumas razões attendiveis, como erão graves prejuizos no tempo da guerra, não só em fazendas, mas em generos destinados ao commissariado, e até em bullas por mão dos thesoureiros menores: e sendo assim não se lhe póde attribuir tanta culpa em sua mora, como a outro devedor, que estivesse em circunstancias ordinarias.

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

A Commissão de fazenda forão remettidas duas consultas, uma do Conselho da fazenda, outra da Junta do commercio, cujo objecto he respeitante á pertenção seguinte. *Jaques Luis Pouchet*, confiando no direito consuetudinario, de mais da gomma de Lubek neste Reino para a laboração das fabricas de estamparia, mandou vir uma partida de cento e treze barricas desse genero, de que deu entrada na alfandega em 1818.

O administrador desta repartição, illudido pela má intelligencia do alvará de 9 de 1774, recusou satisfazer ás provisões da Junta do commercio, pelas quaes se mandavão dar a alguns fabricantes porções daquella gomma, livres de direitos, para a manipulação das suas fabricas; e ao mesmo tempo, representou, que a partida de gomma della devia ser olhada como contrabando.

Subiu depois esta dependencia nos tribunaes do Conselho da fazenda, e da Junta do commercio menos cabando os interesses provenientes da industria nacional, e guiando-se cegamente pelo parecer do administrador da alfandega, fundado no alvará, e aviso, acima mencionados, expoz em consulta de 15 de Maio de 1820, que as provisões da Junta do commercio, a um tal respeito, não devem valer, ainda que passadas sejão com todas as cautelas necessarias; e que a partida de gomma em questão se deve tomar por perdida. A Junta do commercio, entrando melhor no espirito dos citados alvará, e aviso, mostrou todavia não ter em vista nenhuma outra cousa mais do que a conservação, e adiantamento das fabricas de estamparia; e por isso, em consulta de 8 de Janeiro de 1821, representou a utilidade, e a necessidade de que se continue a dar livre de direitos a gomma de Lubek, ora retida na alfandega; e outra qualquer, que possa ser importada.

Nestes termos a Commissão de fazenda tendo presentes os motivos da prohibição, de que se trata nos referidos alvará, e aviso, motivos que se reduzem á fundação, e adiantamento de uma fabrica de gomma amydo, que se projectára estabelecer neste Reino em 1761, e bem assim á protecção do commercio da gomma da mandioca, importada do Brazil: estando informada de que não existe actualmente em Portugal fabrica alguma de gomma amydo, sabendo que a que vem do Brazil, não he propria para a boa laboração das fabricas de estamparia, conhecendo, que as vantagens, que a Nação tira deste ramo de industria, já bastantemente abandonado, minguarião muito mais, se por ventura a gomma de Lubek, de que os fabricantes carecem, e que se deve olhar como materia prima, e indispensavel em suas estamparias, se lhes não desse livre de direitos, e que essas mesmas vantagens acabarião de todo se ella fosse absolutamente prohibida, e ultimamente reflectindo nos abusos, que podem ter lugar, na franca e absoluta entrada dessa gomma, e nos prejuisos, que dahi podem vir para a fazenda nacional he de parecer. 1.° Que a Junta do commercio, segundo o conhecimento, que tiver de cada uma das fabricas de estamparia, possa conceder

a seus respectivos proprietarios, ou administradores, provisões, pelas quaes estes sejão autorisados a comprar, livres de direitos a *Jaques Luiz Pouchet*, da partida, que lhe foi embargada na alfandega, as quantias, que rigorosamente lhes forem precisas para a sua laboração. 2.° Que o restante da mesma gomma possa pelo seu dono ser ou conservado na alfandega, até que se despache por novas provisões da Junta do commercio para o mesmo fim, ou reexportado como bem lhe convier. 3.° Que para o futuro, a gomma de Lubek continue a ser admittida neste Reino, tão sómente para a laboração das fabricas de estamparia, quando estas della carecem, sendo despachada livre de direitos por provisões da Junta do commercio, que as não deverá jámais passar senão nas circunstancias ponderadas.

Paço das Cortes 20 de Novembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Xavier Monteiro.*

Approvado.

Fernando Antonio Telles de Sousa foi administrador do tabaco da comarca de Setubal, e pelo alcance, em que ficou por seu fallecimento em 1810, forão sequestrados todos os seus bens, e vendidos, excepto uma pequena quinta denominada *Val de Cobro*, a qual pelo diminuto preço offerecido em praça tem andado arrendada até agora por conta do contrato. Seu filho, *João Xavier Telles de Sousa*, tendo achado entre os papeis do pai algumas acções da companhia de Pernambuco na importancia de 4:000$000 reis, foi entregalas aos contratadores para nellas se fazer tambem penhora. Em attenção á boa fé deste procedimento, e ao estado de miseria a que se acha reduzido com a numerosa familia de oito filhos menores, os contratadores cederão todos do direito que tinhão ao valor da quinta, que unicamente resta por vender em beneficio do supplicante *João Xavier Telles*, em o anno de 1820.

Não podendo porém tomar posse daquelle predio sem pagar a competente siza, para cujo pagamento nem tem meios, nem acha quem lhos faculte, pede, como graça, que lhe seja adjudicado por menos a quinta parte, como a lei determina, concedendo-se-lhe um anno de espera para este pagamento, dando a elle fiança idonea na mesma villa de Setubal, a qual achará, hypotecando a esta divida o mesmo predio.

A Commissão de fazenda reconhece ser uma dispensa na lei o que o supplicante pede; mas attendidas as particulares circunstancias que occorrem, assim do honrado desinteresse com que manifestou 4:000$000 reis, que podia ter occultado, como da indigencia a que está reduzido com sua mulher, e oito filhos, e visto que a fazenda publica nada perde senão a demora de um anno no pagamento da siza, he de parecer que elle merece a graça que supplica, que aliás não he sem exemplo: devendo com tudo segurar a divida com fiança idonea, e hipothecar a ella a mesma quinta, procedendo-se para isso ás competentes clarezas. — *Manoel Alves do Rio, Rodrigo Ribeiro Telles da Silva, Francisco de Paula Travassos.*

Approvado.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*, por parte da Commissão de instrucção publica, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Parece á Commissão de instrucção publica que os requerimentos de *Antonio Gomes Barreto*, e outros da villa de Cintra; do P. *Francisco Antonio da Silveira*; de *Joaquim José Casqueiro*; do P. *Manoel José de Gouvea*; de *Manoel Luiz de Sousa*, em que se pede augmento de ordenado de cadeiras, não tem por ora lugar. — Sala das Cortes 20 de Novembro de 1821. — *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, João Vicente Pimente Maldonado, Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Ignacio da Costa Brandão.*

Manoel Pereira da Silva, depois de ser demittido do ensino publico pela portaria de 24 de Maio de 1821 em razão de algumas faltas e defeitos, pertende ser jubilado na cadeira de latim, que occupava no estabelecimento de estudos do bairro de Belem, em attenção a seu serviço, por espaço de trinta e um annos.

A Commissão de instrucção pública tendo procedido aos mais particulares exames reconhece a justiça da portaria de 24 de Maio, pela qual o supplicante foi demittido, todavia notando que elle servio por espaço de 21 annos sem que merecesse nota, e só depois a mereceu, e que presentemente se acha em uma idade avançada, e carregado com uma numerosa familia, he de parecer, conformando-se com duas consultas da junta da directoria dos estudos. Que o supplicante seja aposentado com meio ordenado, o que se ajusta muito com a equidade.

Paço das Cortes aos 11 de Dezembro de 1821.— *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Ignacio da Costa Brandão, João Vicente Pimentel Maldonado, Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Approvados.

Por parte da Commissão de justiça civil deu conta o Sr. *Martins Basto* dos seguintes

PARECERES.

A Commissão de justiça civil apresenta o seu parecer sobre a petição dos moradores da cidade de Evora, pedindo a extincção do juiso das aposentadorias com que soffrem gravissimo vexame. Ainda que o requerimento se achasse assignado por grande número de cidadãos, e contivesse um resumo historico daquelle juiso, não era com tudo acompanhado de documento algum, e foi preciso á Commissão obter informações particulares, sobre aquella instituição, seu principio, alterações, e actual estado. E o resultado he o seguinte.

Os supplicantes estão sujeitos a uma contribuição local, que monta a sete mil cruzados além de uma propina em cera, que he arrecadada pelo juiso das aposentadorias, e entra no thesouro nacional em conta do almoxarifado das sizas da comarca de Evora.

O total desta contribuição he inteirado por uma imposição nas carnes, e pescado: por uma renda denominada de subrolda: por outra chamada de reven-

da: e por uma collecta nas vinhas a razão de 50 réis por cada homem de cava, de que ellas forem susceptiveis. Concorria igualmente uma imposição sobre o sal, que está em dezuso: e para inteiração de toda a contribuição a que não chegão as indicadas verbas, se faz derrama no lançamento das sizas.

Esta contribuição teve origem no contracto oneroso celebrado naquella cidade a 14 de Abril de 1461, para livrar os moradores da mesma cidade das aposentadorias da côrte, com que até então erão vexados: e ficarem as mesmas aposentadorias por conta desta contribuição.

Posteriores provisões, e sentença ampliarão a derrama no lançamento das sizas; e a exempção de aposentadorias de tropa depois que se fez permanente. E em favor dos cultivadores das vinhas contribuintes foi prohibida a introducção na cidade de Evora dos vinhos dos outros districtos.

Um juiz privativo fazia a derrama, e arrecadação desta contribuição, pelo ordenado de 50$000; mas está vaga a propriedade deste officio, e he servido pelo juiz de fóra. Um escrivão privativo servio nesta Commissão, e porque tambem está vaga a propriedade deste officio, he servido por um escrivão dante o juiz de fóra com 60$000 de ordenado. Dois procuradores do povo assistem á derrama, e vencem por isso 1$800. Um advogado dirige aquelles procuradores, e tem por isso 2$000.

Neste contracto, e suas ampliações tem os moradores de Evora por condição onerosa o pagamento da contribuição, e por condições beneficas a exempção das aposentadorias da côrte, e da tropa, e a exclusão dos vinhos de fóra do termo. Está em dezuso a aposentadoria da côrte desde que deixou de ser ambulante. Está violada a exempção dos aboletamentos, porque aquella cidade os soffre como as outras. E está destruida a exclusão dos vinhos de fóra do termo, pelo § 5 do decreto de 20 de Março deste anno, que extinguiu os privilegios exclusivos, e direitos banaes.

Não se verificão assim as condições beneficas, e permanece a condição onerosa, com que aquellas forão compradas. Pelo que a justiça exige que o contrahente infractor de suas obrigações, absolva ao outro contrahente.

Mas a Commissão de justiça civil reconhecendo, que tem cessado a obrigação dos contribuintes como effeito de um contrato, que não subsiste, considera que assim se vai amortizar uma importante verba de receita do thesouro nacional. E he de parecer que seja ouvida a Commissão de fazenda: não consentindo talvez as actuaes circunstancias do thesouro nacional, que se effectue desde já a abolição que se pertende.

Paço das Côrtes 12 de Novembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, *Pedro José Lopes de Almeida*, *Manoel de Serpa Machado*, *Luiz Martins Basto*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A Commissão não tem nada que fazer sobre este objecto, o caso he notorio, e claro; eu tenho conhecimento delle, aquelle contrato deve declarar-se nullo porque já acabárão as condições favoraveis a respeito delle, e ficárão só as onerosas: isto não deve ser, por tanto aquelle tributo deve acabar.

O Sr. *Soares Franco*: — Se formos a examinar todos os tributos, ver quaes as condições delles, e a sua natureza, talvez que a maior parte se achasse nestas circunstancias: e então querendo acabar com todos, veriamos a ficar sem rendimento algum no erario; principalmente vendo, que as rendas do Estado tem diminuido muito.

O Sr. *Camello Fortes*: — Se formos a procurar a origem dos tributos veremos que a maior parte delles tiverão causas que já acabárão: a decima foi posta para as despezas da guerra, e nós não temos guerra: as despezas correntes são muitas, as rendas do Erario tem diminuido; por tanto o meu voto he que fique a decisão deste negocio para quando se estabelecer um plano geral sobre tributos.

O Sr. *Alves do Rio*: — Ouvi aqui dizer que ha em Evora uns quarteis para os soldados, desejaria saber donde saíu o dinheiro para elles. O caso de que se trata he igual, se não foi do thesouro, ao que já tratamos a respeito da villa de Santarem; ora o Congresso já desattendeu o requerimento dos moradores de Santarem, seria por tanto contradictorio se attendesse este requerimento.

O Sr. *Brito*: — Todos estes Preopinantes se tem enganado considerando aquillo como um tributo. Eu creio que he tão particular como o dinheiro que cada um tem na algibeira: os quarteis de que se fala forão feitos com este dinheiro com pequenas imposições que os povos pozerão a si mesmos; ora se os povos estabelecêrão aquillo voluntariamente para se eximirem daquelles incommodos de aquartelamentos militares, etc., e se já não tem as utilidades que tinhão, com justiça se querem livrar daquelle incommodo; por tanto eu entendo que se faltará a ella uma vez, que se não defira ao seu requerimento.

O Sr. *Martins Basto*: — A Commissão não diz que seja abolido o tributo, diz que o negocio vá á Commissão de Fazenda para ao depois se decidir.

O Sr. *Camello Fortes*: — Aqui trata-se de um contrato oneroso, he um principio certo quando se falta ao cumprimento do contrato, elle fica desonerado delle; no entanto sendo este contrato com o Governo podem daqui tirar-se duas consequencias, uma annular o contrato, outra cumprir o Governo as condições beneficas delle, eu por tanto quizera que não se tirasse a consequencia de annular o contrato, mas que o Governo fosse obrigado a cumprir as condições beneficas, etc.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Diz o illustre Preopinante que o contrato não deve annular-se, mas que o Governo deve cumprir as condições beneficas delle, conseguintemente não poderão aquartelar-se tropas em Evora, conseguintemente deverá haver em Evora o exclusivo dos vinhos, de maneira que não entre lá vinho algum; mas isto he contra as leis estabelecidas: por tanto senão se podem verificar as condições beneficas, se de uma parte se não satisfazem as obrigações, creio, que he de obrigação rigorosa do Congresso o reconhecer, que a justiça do contrato está

quebrantada por parte do Governo, e que o contrato he nullo.

O Sr. *Feio*: — Não póde deixar de deferir-se ao requerimento destes cidadãos, nós temos sanccionado o principio de que todos os cidadãos tem iguaes direitos, se todos tem iguaes direitos devem ter iguaes encargos; mas o caso de que se trata não he este, aqui não ha um tributo posto pelo Estado, ha uma contribuição que os póvos se offerecêrão voluntariamente para ser livres de certos encargos, este contrato de que se fala foi alterado inteiramente; por tanto deve reputar-se nullo, e o tributo não deve subsistir.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se isto fosse um tributo imposto por lei, eu diria que não se abolisse; mas não he assim: aquelles póvos viño-se vexados com muitas passagens de tropas, fizerão um contrato com aquellas tres condições, de que ouvi falar, o artigo de não introduzirem vinhos de fóra era muito gravoso, uma vez que acabou o privilegio exclusivo, os póvos soffrem muito porque vendem o vinho muito barato; em fim todo o caso está em que se não podem fazer boas as condições daquelle contrato, e por consequencia que elle não deve nem por mais um minuto subsistir.

O Sr. *Miranda*: — Em permittir a entrada dos vinhos aos cidadãos faz se-lhe grande beneficio: por tanto esta parte do contrato, nem se deve, nem se póde alterar, a que eu me inclinaria era a que o Governo cumprisse o contrato na parte que toca ao aboletamento das tropas e aquartelamento. Se formos a abolir os impostos virá a faltar no thesouro, e por isso voto que este tributo se conserve.

O Sr. *Brandão*: — Tenho ouvido dizer, que se faz grande beneficio a Evora em lhe tirar o exclusivo dos vinhos; eu devo lembrar que o cabeção nos vinhos he que está destinado para pagar o tributo de que se trata, eu devo dizer que o serviço dos vinhos he muito dispendioso, e muito importante, ou se ha de perder, ou he preciso que se tenha contemplação com os cultivadores; estes sujeitarão-se a pagar um cabeção dos vinhos, e em consequencia disto obtiverão privilegio exclusivo, tirar-lhe este privilegio, e conservar-lhe o cabeção dos vinhos he tirar-lhe os meios, que aquelles povos tem para poderem cultivar; e pagar além de que isto não he um tributo, he um contrato, e eu não sei se por ser o Governo uma das partes contratantes elle está ao abrigo das leis da justiça; mas estou bem certo que o não está. Portanto o meu parecer seria que se abolisse o cabeção dos vinhos.

O Sr. *Barroso*: — Nem o Congresso, nem a Commissão poderão dar voto algum, porque o requerimento veio singelo sem documento.

O Sr. *Serpa Machado*: — A opinião da Commissão depois de informações que tomou sobre aquelle negocio era que aquelle imposto devia ser modificado, ou abolido: por isso que era gravoso aos povos e com desigualdade, porém a unica duvida que teve foi se nas presentes circunstancias era possivel abolilo: portanto só sobre isto he que a Commissão pede informações da Commissão de fazenda e que esta dê o seu

Poz-se a votos e foi approvado, mandando a Commissão de fazenda vir a copia do contrato, e os mais documentos que julgar convenientes.

D. Crescencia Maria de Oliveira Maier pede a metade do ordenado de seu defunto marido *José Luiz Coelho*, Official maior de fazenda por tempo de dois annos, em quanto não decreta os referidos serviços de cincoenta e tres annos que estão por remunerar. A Commissão de fazenda hesitou em se deferir a supplicante, sem que a Commissão de justiça informasse se taes serviços podião ser decretados.

A Commissão he de opinião que os serviços allegados se achão comprehendidos na generalidade do decreto de 13 de Agosto de 1706, que permitte sejão decretados os serviços feitos na guerra, embaixadas, enviaturas, secretarias, letras, e tribunaes. — Sala das Cortes 21 de Novembro de 1821 — *Manoel de Serpa Machado; Luiz Martins Basto; Carlos Honorio de Gouvea Durão; Pedro José Lopes de Almeida.*

Mandou-se juntar ao parecer da Commissão de fazenda para ser presente na meza.

1.° *D. Anna Maria Franco Cardoso*, queixa-se de injustiça na execução que contra seu marido se promove no juizo da conservatoria da Companhia do Douro, e pede que o Congresso mande avocar os autos para que sejão seus termos nesta cidade de Lisboa, pois que ella requerente não tem meios de tratar na cidade do Porto. Confessa que já um igual requerimento lhe fôra remettido á Regencia em 23 de Fevereiro.

Parece á Commissão que não deve ser attendida.

2.° *José Maria da Silva Zagalo*, diz que tem todos os seus bens penhorados, e rendendo para os seus credores, e que por isso não tem que comer; e pede se lhe mande entregar a sexta parte do rendimento do seu morgado.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

3.° *Vicente José Diniz de Ayala* expõe que obtivera em resolução de duas consultas um juiz para proceder ao tombo dos bens pertencentes aos vinculos de que he administrador, com a expressa clausula de que o mesmo juiz teria *jurisdicção ordinaria*; mas que ultimamente em um accordão da Supplicação se reformára uma sentença do mesmo juiz, dizendo-se que elle não tinha jurisdicção para conhecer e julgar em acção de reivindicação dos bens alienados pertencentes ao mesmo vinculo; decisão contraria a outra proferida na mesma relação em outra causa, que do mesmo juizo havião subido por appellação: pedindo por isso, para evitar duvida no futuro, que se lhe declare quaes são os limites a que se estende a *jurisdicção ordinaria*, concedida por aquellas duas resoluções.

Parece á Commissão que uma tal declaração, além de intempestiva, he desnecessaria, porque o accordão que se aponta não negou a jurisdicção áquelle juiz do tombo, e revogou ou reformou a sua sentença por muito differentes fundamentos.

4.° *Filippe José da Veiga* queixa-se do Juiz dos Orfãos de Bragança, e do seu tutor *Miguel Rodrigues Garcia*, Arcediago de Mirandella, e pede que

o soberano Congresso mande avocar da relação do Porto, onde se achão por appellação, os autos em que contende com o mesmo tutor, e sentenceados por ministros sabios que se lhe nomearem.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

5.° *Fernando Vascos da Cunha* queixa-se de que o Governo lhe não tenha deferido a um requerimento que das Cortes lhe foi mandado remetter, em que pedia se fizessem subir os autos em que litigou com os Conegos Regrantes de Santo Agostinho de Coimbra, e se decidisse se estes podião ou não obter revista, pois lhe consta que occultamente os solicitão.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

6.° *Joaquim José Simões* pede que as Cortes vejão os autos em que foi demandado pelo Reverendo Bispo de Coimbra, e reformem as sentenças proferidas na Casa da Supplicação, em que foi condemnado em parte do pedido, devendo-o ser em tudo.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

7.° *José Antonio Matheus* pede a graça de revista especialissima na causa em que litigou com *Braga Diniz*, porque o valor da causa exclue a ordinaria ou especial.

Parece á Commissão que por essa mesma razão se lhe não deve conceder, e muito mais quando se não allega nem nullidade notoria, nem injustiça manifesta que possa fazer necessaria e justa tão extraordinaria graça.

8.° *Maria Faustina* pede que este augusto Congresso mande vir os autos em que he executada por uma dizima, e reforme os accordãos que decidirão que ella a devia pagar.

Parece á Commissão que não tem deferimento.

9.° *Antonio Pereira de Medeiros* pede se mande suspender a causa de despejo, que lhe promove *João da Costa Faria*, porque não tem outra casa para onde vá morar

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

10.° *Eugenio Antonio Franco* diz que por ausencia, e por falta de meios não tem podido cobrar parte da legitima que pertence a sua mulher, e pede se passe ordem ao Desembargador Juiz dos orfãos da repartição do meio, para que conheça da causa do supplicante, e o faça logo embolçar.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

11.° Varios procuradores pedindo a abolição das ferias do mez de Setembro, e Outubro.

Parece á Commissão que não admitte deferimento.

Paço das Cortes 5 de Novembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *Carlos Honorio de Gouvêa Durão*, *Pedro José Lopes de Almeida*, *Manoel de Serpa Machado*, *Luiz Martins Basto*.

Approvados.

José Martins Dias allega que tendo vencido na 1.ª instancia um litigio de contas, o viera depois a perder na casa da supplicação por dous accordãos, que revogárão o primeiro julgado. Attribue esta adversidade á indisposição, em que ficárão para com elles os Magistrados daquelle tribunal, desde que o supplicante deu a dous delles de suspeitos; e expõe rasões para mostrar a sua justiça, e a improcedencia dos fundamentos dos accordãos. Ultimamente queixando-se de que o Desembargo do Paço lhe não concedêra revista, pede que este soberano Congresso avocando os autos, e fazendo-os rever na Commissão de legislação, lhe faça justiça revogando as ultimas sentenças, que não diz quando passárão em julgado.

A Commissão de justiça civil constante nos principios, que a tal respeito tem invariavelmente adoptado, de que toda a solicitude das Cortes se deve dirigir a que a administração da justiça, sujeita a uma responsabilidade continua e effectiva, se assegure cada vez mais solidamente por meio de leis providentes; mas não por novas discussões de direitos de terceiro, já firmados em titulos tão autenticos, quaes as sentenças passadas em julgado, cuja autoridade todos os povos civilizados se esforção por tornar inviolavel, como necessario meio de conservar a tranquilidade e a paz dos particulares, e de livrar de uma ruinosa incerteza o direito de propriedade; fundada nestes principios, e attendendo a que a revista que o supplicante pede, já lhe foi denegada uma vez, e a que as Cortes não podem querer arrogar o poder judiciario, revendo o processo, e revogando sentenças, como o supplicante requer; he de parecer que não pode ser attendida esta pertenção. Lisboa, 29 de Setembro de 1821. — *Luiz Martins Basto*, *Pedro José Lopes de Almeida*, *Manoel de Serpa Machado*, *Francisco Barroso Pereira*, *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, *João de Sousa Pinto de Magalhães*.

Approvado.

O Desembargador *Joaquim Rafael do Valle*. Junta em um só requerimento quatro differentes objectos, que a Commissão de justiça civil passa a expor, dando logo sobre cada um delles o seu parecer.

1.° Queixa-se de um aviso passado por ordem da Junta provisional do Governo Supremo do Reino em data de 3 de Novembro de 1820, o qual mandou injusta e inconstitucionalmente proceder a sequestro nos bens do supplicante.

Parece á Commissão que pela simples copia do mesmo aviso que se junta: não póde decidir-se a declarar, se honre ou não a injustiça, e excesso que se suppõe, e que por isso convém a este respeito informe primeiro o ministro da respectiva repartição.

Queixa-se de que a Regencia lhe não attendêra a dois requerimentos, que as Cortes lhe remetterão em data de 27 de Fevereiro, e de 30 de Maio, nos quaes pedia se verificasse a graça que Sua Magestade lhe havia feito por aviso de 6 de Julho de 1817, para se arrendarem vinte moios de terra nas lizirias, assim como para se lhe darem auxilios, pelo cofre do terreiro publico, ou emprestimos de sementes pelo monte pio de Santarem.

Parece á Commissão que com razão não foi o supplicante attendido, porque os bens da fazenda nacional não se devem arrendar senão em praça, e a quem mais seguro, e maior lanço der. E em quanto aos soccorros pecuniarios ou em generos, não pertence ás Cortes o determinar a quem pessoalmente elles devem ser concedidos.

3.° Queixa-se do administrador do hospital real de S. José, que em Outubro lhe fizerão remetter a maior parte dos gados da sua lavoura por uma divida fantastica, pois que já se achava paga em Maio antecedente, e pede dispença de lapso de tempo, para poder interpôr os recursos da lei.

Parece á Commissão que se trata de um objecto inteiramente judicial; e que a dispensa de lapso de tempo só teria lugar para poder requerer revista esgotados todos os outros recursos ordinarios, e que mesmo então deveria mostrar justificado impedimento. Pelo que julga que não deve ser attendido.

4.° Queixa-se ultimamente da congregação camararia da Santa Igreja Patriarcal que ha oito mezes lhe demora o deferimento de requerimentos respectivos a differentes arrendamentos de terras que o supplicante pertende, sem que bastasse um aviso do Governo expedido em Junho para a obrigar a decidir sobre elles.

Parece á Commissão, que ao Governo he que pertence o punir pelo pronto cumprimento das suas ordens.

Paço das Cortes 2 de Novembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvéa Durão; Pedro José Lopes de Almeida; Luiz Martins Basto; Manoel de Serpa Machado.*

Foi approvado, ficando indeferido o 1.° artigo.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

PARECER.

Sendo remettidos á Commissão de fazenda as copias de sete officios, e cinco balanços parciaes ultimamente recebidos da junta da fazenda da provincia da Bahia, e mandados ao Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, notou a Commissão que os males que desgraçadamente affectão a administração da fazenda nacional em geral, não são de pequena monta naquella rica, e bellissima provincia. A Commissão por tanto julga de seu primeiro dever submetter á sancção do Soberano Congresso as seguintes requisições, sem as quaes nem poderá prover-se efficazmente nos males, que soffrem os Portuguezes ultramarinos, nem dar-se á administração da fazenda nacional a uniformidade, e igualdade da arrecadação que lhe convem.

1.° Que a Junta do governo da provincia da Bahia coordene, e remetta uma tabella de todos os officios, a que se paga pela fazenda nacional, marcando a sua natureza, lei da sua creação, quantidade de vencimento, repartição porque se paga, notando em uma casa de observações a necessidade da sua existencia, ou utilidade de abolição, ou reunião a outra estação, e officios, indicando no caso de abolição o destino que merece ter o empregado.

2.° Que a mesma Junta coordene, e remetta uma tabella designando os nomes, e producto do ultimo, e presente anno até ao dia da organização da tabella, de todas as rendas publicas provenientes de quaesquer impostos velhos, e novos; datas das leis de seu estabelecimento; casas, ou estações por onde se arrecadão; sua natureza, e fins, e qual o emprego effectivo: dando a sua opinião sobre a conveniencia de abolição daquelles, que julgar mais gravosos á agricultura, industria, e commercio, tendo attenção á necessaria mantença dos indispensaveis empregados publicos, despezas necessarias da provincia, e divida da Nação.

3.° Que a mesma Junta faça remetter uma conta particular, e especifica do que chama nos balanços parciaes, pagadoria da marinha, pagadoria do real trem, generos para os arsenaes reaes, despeza extraordinaria civil, comprehendendo esta conta um anno com distinção especifica de cada mez; e acrescentando a mesma Junta uma exposição narrativa de tudo quanto julgar necessario para se fazer uma idéa exacta do estado da marinha militar da provincia, seus vasos em quantidade, e qualidade, e sua força; valor, e qualidades dos generos armazenados, e sobrecellentes.

4.° Que a mesma Junta faça remetter uma relação de todos os empregos das alfandegas, com designação de seus ordenados certos, e orçamento dos seus emolumentos, ou vencimentos incertos por anno.

A Commissão julga que sem estes dados mal póde prover-se sobre a administração da fazenda nacional, e pede que a adoptar-se o que lembra, deve o Governo expedir estas ordens pelo primeiro navio, e com a recommendação do mais apressado cumprimento.

A Commissão he igualmente de opinião que iguaes requisições deverão dirigir-se a todas as demais Provincias ultramarinas, de que constar a effectiva organização de seus respectivos governos, na parte em que forem applicaveis. — Sala das Cortes em 11 de Novembro de 1821. — *José Ferreira Borges, Francisco Xavier Monteiro, Francisco Barroso Pereira, Rodrigo Ribeiro Telles da Silva, Manoel Alves do Rio.*

Approvado.

O mesmo Sr. Secretario leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda tendo examinado tanto a consulta do conselho da fazenda, em que expõe a duvida que se lhe offerece na execução e intelligencia do decreto de 25 de Abril, como os papeis que lhe vierão remettidos da Commissão de justiça civil sobre a arrematação das casas ao Rato.

E tendo igualmente tomado em consideração a outra consulta da Commissão da fabrica das sedas, pedindo a permissão de um segundo leilão das sedas, que por antigas, ou a variadas não tem sahida, e que se lhe permitta o acceitar em pagamento quaesquer titulos de divida publica, como cedulas e letras do Commissariado, do Monte Pio, e reformados, etc.

He de parecer, conformando-se com a opinião da Commissão de justiça civel, que convem estabelecer algumas regras e declarações geraes que fixem por uma vez a verdadeira e devida execução daquelle decreto de 25 de Abril, já que infelizmente a não tem tido; pois que da sua exacta, uniforme, e inteira observancia depende a fé e o crédito publico, que nun-

ça póde manter-se em quanto não houver estabilidade e perseverança.

E propõe por tanto á Commissão que se indique e responda ao Governo com as seguintes explicações que ella se persuade farão cessar todo o equivoco, e resolvem em todas as duvidas propostas.

1.° Que se faça logo dar ao seu devido e exacto cumprimento tudo quanto se determina no decreto de 35 de Abril.

2.° Que todos os bens nacionaes de qualquer natureza que sejão, sempre que a sua conservação ou administração for prejudicial, e mais util a sua alienação, se arrematarão; precedendo editaes, annuncios, e todas as mais solemnidades de lei e estilo.

3.° Que os lanços se acceitarão sempre, e unicamente em papel moeda.

4.° Que ao rematante que maior quantia offerecer naquella especie se dará guia para dentro do prazo racionavel ir á Junta dos juros fazer o pagamento do preço de sua rematação, ou em papel moeda, ou em tantos titulos de credito liquidado, quantos forem equivalentes ao dito preço em papel moeda; segundo o agio que tiverão os titulos que assim se offerecem em pagamento no dia da arrematação.

5.° Que a Junta dos juros, ultimada a transacção, dará ao arrematante o respectivo conhecimento da entrega, para que levado ao juizo da arrematação se lhe passe logo a sua competente carta de titulo, ou se lhe faça entrega, sendo de bens moveis.

6.° Que taes arrematações não estão sujeitas, nem devem ficar dependentes de superior confirmação.

7.° Que se entendem por titulos liquidados os que são passados pela Commissão para liquidação da divida publica, e as apolices de quaesquer dos emprestimos, passados, ou reconhecidos pelo Thesouro nacional, e que vencem juros na fórma da portaria de 27 de Outubro de 1820, ampliando-se esta para que a Commissão possa admittir á liquidação quaesquer titulos de divida publica sem excepção alguma. — Paço das Cortes 6 de Dezembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *José Ferreira Borges*, *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, *Francisco Xavier Monteiro*.

Alguns Srs. Deputados notárão que visto que o parecer estava reduzido em artigos, havia com tudo alguns que era necessario reduzidos a fórma de ordem: outros Srs. Deputados assentárão que o decreto era tão claro, que não exigia explicações algumas, e que o conselho da fazenda, se o não executava, era talvez mais por malicia, do que por falta de intelligencia, e por isso não era necessario mais do que fazer-lhe executar o decreto.

O Sr. *Presidente* propoz: 1.° Se devem por uma ordem fazer-se as explicações do decreto ao Conselho da fazenda? Venceu-se que sim. 2.° Se devem fazer objecto desta ordem os primeiros seis artigos do parecer, sendo igualmente comprehendida a primeira parte do 7.°? Venceu-se que sim. 3.° Se a segunda parte do 7.° artigo deve expedir-se por um decreto? E se venceu que sim.

Propoz mais o Sr. *Presidente*: Se por esta occasião se deve insinuar ao Governo, que naquellas cousas que são da sua attribuição escusa de remetter ao Congresso as consultas dos tribunaes, ainda que sejão em consequencia de ordens emanadas das Cortes, e cuja remessa só deverá ter lugar quando se carecer de alguma medida legislativa, ou interpretação de lei? E se venceu que sim.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na hora da prolongação a nomeação do tribunal da liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente as quatro consultas inclusas da Junta da directoria geral dos estudos, datadas em 13 de Setembro, e 15 de Novembro de 1819, 18 de Maio, e 27 de Julho do corrente anno, e transmittidas ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 22 de Setembro proximo passado, com a copia da portaria da Regencia do Reino de 24 de Maio deste anno, pela qual foi *Manoel Pereira da Silva* demettido da cadeira de latim, que occupava no estabelecimento de estudos do bairro de Bellém, e geralmente do ensino publico, em razão de algumas faltas que commetteu: attendendo a que o dito *Manoel Pereira da Silva* serviu pelo espaço de 21 annos sem nota, que só depois mereceu; e a que presentemente se acha em idade avançada, com uma numerosa familia: resolvem, conformando-se com duas das referidas consultas de 18 de Maio, e 27 de Julho, que elle seja aposentado com meio ordenado, ficando assim reformada a mencionada portaria. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação de *João Ribeiro de Almeida Campos*, natural de Viseu, e conego capitular da sé de Lamego, em que se offerece a melhorar á sua custa a communicação daquellas duas cidades, construindo uma barca para a passagem do rio Paiva no açude do Covêllo, pertendendo para esse fim terreno em que se edifique uma casa para o barqueiro, e que lhe seja licito romper alguns terrenos publicos e particulares, indemnisando os seus donos: havendo por muito attendivel aquella offerta, mas considerando que a pertenção que a acompanha na parte em que se dirige a romper terrenos particulares, he offensiva do direito de propriedade de que ninguem deve ser privado sem uma necessidade pu-

blica e urgente: mandão remetter ao Governo a mesma representação, a fim de que competentemente informado da existencia da referida necessidade possa dar ao supplicante a mencionada permissão. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação da camara da villa de Ilhavo, sobre a necessidade que ha de se construir no sitio onde corre um braço do rio de Aveiro junto áquella villa chamado Juncalancho, uma ponte de páo que importará em seis centos mil réis, para remediar o grave inconveniente que se segue aos pescadores de o passarem a váo duas vezes no dia: achando attendivel o exposto; mas não approvando o meio de emprestimo que se requer daquella quantia das obras da barra de Aveiro: mandão remetter ao Governo a mesma representação para que se proceda á construcção daquella ponte pelo outro meio de arrematação que se indica, servindo-lhe de satisfação a voluntaria prestação de um quinhão annual de cada companha, uma vez que seja praticavel, e nisso convenhão as companhas interessadas; ou para que proveja de outra qualquer maneira sobre os males que está soffrendo uma classe tão proveitosa á sociedade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes as inclusas representações do bacharel *Manoel Pacheco Fajardo*, dos habitantes da villa de Basto, e seu termo, e dos officiaes da camara da mesma villa, expondo-se em todas ellas a necessidade da construcção de uma ponte sobre o rio Tamega, no sitio de cachão, concordando em que para isso se appliquem os sobejos do cabeção das sizas, até ao presente destinados para a ponte de Coimbra; mas deferindo sobre os outros meios que apontão por não ser sufficiente aquelle, em cuja applicação, não póde haver duvida, sendo a obra de publica utilidade: mandão remetter ao Governo as mesmas representações para que faça proceder as necessarias informações sobre os outros meios que se indicão, com audiencia dos povos interessados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo que naquelles objectos que são da sua competencia, se não faz necessario remetter ao soberano Congresso as consultas dos tribunaes, ainda que sejão em consequencia de ordens emanadas das Cortes, devendo esta remessa ter sómente lugar quando se carecer de alguma medida legislativa, ou de interpretação de lei. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade, e fará constar onde convém.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que a informação do Corregedor da comarca da Guarda, transmittida pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 23 de Novembro proximo passado, sobre a construcção das pontes nas ribeiras de Alvito, Trepeiro, e Ocresa, requerida pela camara da villa de Sarzedas, não he sufficiente por ter sómente ouvido a camara daquella cidade, quando he necessario ouvir igualmente as de Castello Branco, Thomar, e Crato: e constando, não só que já houve outros requerimentos sobre o mesmo objecto, mas tambem que em outro tempo se começou uma das ditas pontes, e que para esse fim se collectárão tres daquellas comarcas: ordenão que sobre a mencionada construcção sejão ouvidas as referidas camaras, e transmittidos ao soberano Congresso todos os papeis anteriores aos presentes, sobre similhante assumpto, com uma relação do que produziu a lembrada collecta, do que della se despendeu, e do que existe. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as necessarias informações sobre as inclusas representações das camaras, que constão da relação junta por mim assignada.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das representações que se remettem ao Governo para informar, por ordem data desta.

Duas da camara de Caminha, e uma de *Antonio Fernando Pereira Pinto de Araujo e Azevedo*, sobre a construcção de uma ponte no rio Coura.

Uma da camara de Olinda, sobre o encanamento do rio Bibiribe.

Uma da camara de Obidos, relativamente a casas do concelho, pontes, e estradas.

Uma da camara de Arganil para a construcção de uma ponte sobre o rio Alba, e outras obras importantes.

Uma de *Antonio de Montes*, de Figueiró da Granja, para a construcção de uma ponte sobre o Mondego.

Representação do Juiz de fóra de Ovar, sobre a abertura de dois canaes.

Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos credores de letras chamadas de portaria sobre o Commissariado por generos fornecidos ao exercito depois da nossa feliz regeneração, debaixo da promessa de que nos devidos tempos lhe serião feitos os respectivos pagamentos, os quaes todavia se achão suspensos ha mezes, donde resulta que alguns dos supplicantes se achão reduzidos a tristes circunstancias, sem que comtudo os outros mais abastados deixem por isso de ser assistidos do mesmo direito: ordenão que todos os mezes seja separada infallivelmente uma quantia proporcionada á divida de que se trata, e ao estado do Thesouro nacional para ser applicada ao pagamento daquellas letras, com a mesma regularidade com que se costumavão pagar: e outrosim que V. Exc. proponha ao soberano Congresso todo o arbitrio que entender poder aproveitar aos ditos credores, ou seja destinando a favor delles alguma applicação que não tenha tanta urgencia, ou mesmo suspendendo momentaneamente algum ramo de despeza, que seja compativel nas actuaes circunstancias, ou em fim qualquer outro que lhe subministrar sua prudencia e zelo do bem publico. O que tudo V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi ultimamente representado por *José Martins da Cunha Pessoa*, ácerca dos vexames que soffre, e prejuizos que resultão á propria fazenda publica da execução, a que contra elle se está procedendo pela quantia em que se acha alcançado pela thesouraria-mór da bulla, que administrou na diocese do Porto: attendendo á quantidade da divida, e razões ponderadas, autorizão o Governo para que apesar de poder o supplicante ser considerado como recebedor fiscal, lhe conceda a prestação que julgar conforme á quantidade da divida, e ás forças do devedor, debaixo das condições necessarias para a devida segurança. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes as copias de sete officios, e cinco balanços parciaes, recebidos da Junta da fazenda da provincia da Bahia, e transmittidos ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de 23 de Outubro proximo passado: desejando obter as informações necessarias para efficazmente prover sobre os males que affectão a administração da fazenda nacional naquella provincia, e dar-lhe a uniformidade e igualdade da arrecadação que lhe convem; ordenão o seguinte: 1.º Que a Junta do Governo da provincia da Bahia coordene e remetta uma tabella de todos os officios, a que se paga pela fazenda nacional, marcando a sua natureza, lei de sua creação, quantidade de vencimento, repartição por que se paga; notando em uma casa de observações a necessidade da sua existencia, ou utilidade da abolição, ou reunião a outra estação e officio; indicando no caso da abolição o destino que merece ter o empregado. 2.º Que a mesma Junta coordene e remetta uma tabella designando os nomes, e producto do ultimo, e presente anno até ao dia da organização da tabella de todas as rendas publicas, provenientes de quaesquer impostos velhos e novos, datas das leis de seu estabelecimento, casas ou estações por onde se arrecadão, sua natureza e fins, e qual o emprego effectivo; dando a sua opinião sobre a conveniencia da abolição daquelles que julgar mais gravosos á agricultura, industria, e commercio; tendo attenção á necessaria mantença dos indespensaveis empregados publicos, despezas necessarias da provincia, e divida da Nação. 3.º Que a mesma Junta faça remetter uma conta particular e especifica do que chama nos balanços parciaes, *pagadoria da marinha*, *pagadoria do real trem*, *generos para os arsenaes reaes*, *despeza extraordinaria civil*; comprehendendo esta conta um anno, com distincção especifica de cada mez, e accrescentando a Junta uma exposição narrativa de tudo quanto julgar necessario para se fazer uma idéa exacta do estado da marinha militar da provincia, seus vasos em quantidade e qualidade, e sua força, valor e qualidades dos generos armazenados, e sobrecelentes. 4.º Que a mesma Junta faça remetter uma relação de todos os empregos das alfandegas com designação de seus ordenados certos, e orsamento dos seus emolumentos ou vencimentos incertos por anno. 5.º Que iguaes requisições se derijão a todas as de mais provincias Ultramarinas, de que constar a effectiva organização de seus respectivos Governos na parte em que forem applicaveis; devendo expedir-se as ordens necessarias para este fim pelos primeiros navios que sahirem, com a recommendação do pronto e fiel cumprimento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *João Xavier Telles de Sousa*, a quem tem sido sequestrados, e vendidos todos os bens pelo alcance em que ficou seu pai na administração que teve do tabaco na comarca de Setubal, restando-lhe sómente uma pequena quinta denominada *Val de Cobro*, que os contratadores generosamente lhe cedêrão, mas da qual não póde tomar posse sem o pagamento da competente siza, para que lhe faltão os meios, pedindo em consequencia que lhe seja adjudicada por menos a quinta parte, como a lei determina, concedendo-se-lhe um anno de espéra para este pagamento, dando elle fiança idonea na mesma villa de Setubal: attento o apuro de circunstancias a que se acha reduzido o supplicante, e sua numerosa familia, concedem ao supplicante a graça que supplica; devendo com tudo segurar a divida com fiança idonea, e hipothecar a ella a mesma quinta, procedendo-se para isso ás competentes clarezas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta do Conselho da fazenda datada em 15 de Novembro proximo passado, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de 22 do mesmo mez, ácerca da intelligencia do artigo 6.º do decreto de 25 de Abril do presente anno, sobre a venda dos bens nacionaes: attendendo a que he conveniente fixar por uma vez a verdadeira e devida execução daquelle decreto; mandão dizer ao Governo o seguinte:

1.º Que se faça logo dar ao seu exacto cumprimento tudo quanto se determina no citado decreto de 25 de Abril.

2.º Que todos os bens nacionaes de qualquer natureza que sejão, sempre que a sua conservação, ou administração fôr prejudicial, e se tornar mais util a sua alienação, devem ser arrematados, precedendo editaes, annuncios, e todas as mais solemnidades da lei, e estilo.

3.º Que os lanços se acceitem sempre e unicamente em papel moeda.

4.º Que ao arrematante que maior quantia offerecer naquella especie se passe guia para dentro de prazo racionavel ir á Junta dos juros fazer o pagamento do preço da sua arrematação ou em papel moeda, ou em tantos titulos de credito liquidados, quantos forem equivalentes ao dito preço em palpel moeda, segundo o agio que tiverão no dia da arrematação os titulos que assim se offerecerem em pagamento.

5.º Que a Junta dos juros, ultimada a transação deve dar ao arrematante o respectivo conhecimento da entrega, para que levado ao juizo da arrematação, se lhe passe logo a sua competente carta de titulo, ou se lhe faça entrega sendo de bens moveis.

6.º Que se entendem por titulos liquidados os que são passados pela Commissão para liquidação da divida publica, e as apolices de qualquer dos emprestimos, passados, ou reconhecidos pelo Thesouro nacional, que vencem juros na fórma da portaria de 27 de Outubro de 1820. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezemqro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as consultas da Junta do commercio, e Conselho da fazenda, transmittidas a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em 19 de Fevereiro do presente anno, ácerca de uma partida de 113 barricas de gomas de Lubeck, de que *Jaques Luiz Pouchet* deu entrada na alfandega grande de Lisboa em o anno de 1818, e que o administrador geral duvída admittir a despacho, em virtude do alvará de 9 de Junho de 1761, e aviso de 28 de Fevereiro de 1774: attendendo a que presentemente não procedem os fundamentos daquelle alvará, e aviso, e a que as actuaes circunstancias exigem, que a goma de Lubeck nem seja amplamente admittida, nem absolutamente prohibida; ordenão o seguinte: 1.º A Junta do Commercio, segundo o conhecimento que deve ter de cada uma das fabricas de estamparia, poderá autorisar por meio das provisões a seus respectivos proprietarios, ou administradores, para comprarem livres de direitos ao sobredito *Jaques Luiz Pouchet*, da referida partida que se acha embargada na alfandega, as quantias que rigorosamente lhes forem precisas para a sua laboração: 2.º O restante da mesma goma poderá por seu dono, ou ser conservado na alfandega até que por novas provisões da Junta do commercio se despache pelo mesmo modo, e para o mesmo fim, ou ser reexportado segundo melhor lhe convier: 3.º A goma de Lubeck continuará para o futuro a ser admittida neste Reino, tão sómente para a laboração das fabricas de estamparia, quando estas della carecerem, sendo despachada livre de direitos, por provisões da Junta do commercio, que as não deverá jámais passar senão nas circunstancias ponderadas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 248.

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não se achando presente a acta da antecedente, mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes officios do Governo: pela repartição dos negocios da justiça um, remettendo o parecer do Reverendo arcebispo primaz, e mais papeis, que o acompanhão, relativos aos quisitos para a base da reforma ecclesiastica, os quaes se dirigirão para a Commissão ecclesiastica de reforma. Pela dos negocios da fazenda um, remettendo a certidão da importancia do cabeção das sizas da comarca de Guimarães, que se dirigiu á Commissão de fazenda: e outro, remettendo a informação do thesouro publico nacional a respeito do requerimento de *Manoel Gomes da Silva* e companhia, negociante da cidade de Braga, a qual se dirigiu á Commissão de fazenda. Pela dos negocios da marinha um, remettendo a relação dos individuos promovidos pelo governo da provincia da Bahia no corpo da armada nacional, na occasião do armamento que alli se poz em pratica para defeza daquelle porto; porque S. Magestade deseja saber se aquella promoção deve, ou não, ser confirmada, a qual se dirigiu para a Commissão de marinha. outro, informando sobre o motivo porque não tem sido resolvida a proposta que os lentes da academia da marinha fizerão em Outubro proximo passado, a qual se dirigiu com urgencia á Commissão de instrucção publica, que poderá enterpor o seu parecer na Sessão de sexta feira 14 do corrente: e outro, remettendo a relação dos Deputados pelas provincias da Bahia e Alagoas, chegados hoje em as charruas S. João Magnanimo, e Principe Real, e em a corveta regeneração, e communicando, que pela parte do registo consta ficar tudo em socego naquella provincia, de que as Cortes ficárão inteiradas. E pela dos negocios da guerra um, remettendo a relação de onze officiaes, vindos do Brazil, porque obtiverão de S. Magestade passagem para o exercito de Portugal: e pela mesma occasião os requerimentos de dois daquelles officiaes, que pertencem ao Soberano Congresso, os quaes se dirigirão á Commissão militar.

E deu conta da segunda via de um officio da junta provisional do Governo da provincia da Bahia, dirigindo os seus agradecimentos pela chegada da força auxiliar, que requereu a bem da causa, e dando a razão da demora da eleição dos Deputados, que se mandou ficar na Secretaria. De outro officio da mesma junta em data de 30 de Setembro, participando como se concluirão as eleições dos Deputados daquella Provincia, que partião para esta capital com os diplomas necessarios; e que, devendo a representação da mesma provincia constar de nove, e vem só oito, por deixarem a eleição do nono á comarca da Jacobina, o qual não poderá ser presente senão para Maio, ou Junho do anno vindouro, do que as Cortes ficárão inteiradas, dirigindo-se o officio para a Commissão de poderes. Da segunda via do officio do Governo de Angra, remettendo o requerimento, que lhe dirigirão os officiaes do batalhão de artilheria daquella cidade, o qual se dirigiu para a Secretaria. Da segunda via das felicitações, que dirige ás Cortes o Governo da villa das Alagoas, de que as Cortes ficárão inteiradas.

De uma representação em nome dos moradores da da cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda com treze assignaturas, quasi todas de officiaes de milicias, expondo os dispotismos do actual Governador, que não tem jurado as bases, e nem cuida da eleição dos Deputados, a qual se mandou remetter ao Governo para com urgencia tomar as medidas, que julgar convenientes. De uma representação de *Francisco Antonio Rodrigues*, de S. Filippe de Benguella, que se dirigiu á Commissão de petições para lhe dar o competente destino. e finalmente do mappa demonstrativo, que a commissão do terreiro publico dirige ás Cortes, para mostrar o estado actual daquella repartição no mez de Novembro ultimo o qual se dirigiu á Commissão de agricultura.

Leu-se a acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

Verificou-se pela chamada dos Srs. Deputados, que se achavão presentes 103, e que faltavão 19; a saber: os Srs. *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Barroso*; *Bettencourt*; *Moniz Tavares*; *Van Zeller*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Ferreira Borges*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Feio*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Borges Carneiro*; *Paes de Sande*; *Zefyrino dos Santos*; *Araujo Lima*; *Beckman*.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o art. 124 do projecto da Constituição.

124. *Por tanto se neste tempo vagar a corôa, as Cortes estando reunidas elegerão logo uma Regencia, composta de cinco Cidadãos, que estejão no exercicio de seus direitos, dos quaes será Presidente aquelle, que as mesmas Cortes designarem.*

O Sr. *Vasconcellos*: — Requeiro que se declare que os estrangeiros não possão ser nomeados para a Regencia pela mesma razão porque forão excluidos para exercerem outros quaesquer empregos.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu não tenho que dizer nada contra a doutrina do artigo; mas acho-o diminuto. Diz o artigo, que as Cortes nomearão uma Regencia composta de cinco Cidadãos, e não exige mais senão, que estejão no exercicio de seus direitos: parece-me que isto não he bastante. Parece-me que se deveria marcar neste artigo a idade que deverião ter, e que deverião ser maiores de trinta annos; que além disso deverião ser versados em cousas differentes, e escolhidos por tanto das differentes classes da sociedade. Deverião ter conhecimentos, um da parte militar; outra da ecclesiastica; outra da administração. Parece-me que este emprego he de muita importancia para dar-se a qualquer que não tenha outra qualidade, que a de estar no exercicio dos seus direitos. Tambem acho diminuto este artigo em quanto nelle se expressa só, que as Cortes nomearão os membros da Regencia; e nada se diz a respeito dos Ministros, nem da sua responsabilidade.

O Sr. *Martins Bastos*: — Acho incoherente o que neste artigo se propõe com o systema estabelecido. Nós temos estabelecido que ha de haver um Conselho d'estado permanente. Este Conselho he nomeado pela escolha da nação, e está empregado em dirigir ElRei em todos os negocios os mais importantes. Parecia-me por consequencia que o mais proprio era, que na vacancia do Rei ficasse este Conselho d'estado com as attribuições que se quer dar a essa Regencia, até porque havendo uma Regencia, que não seja Conselho d'estado fica sem attribuições este Conselho. A Regencia he já um Conselho. Ha de haver um Conselho que dê conselhos a outro Conselho? Isto não he rasoavel; e julgo que até por economia se deve adoptar o que proponho, pois não ha necessidade de pagar uma Regencia, e um Conselho d'estado. Eu vejo que os illustres redactores tirárão isto da Constituição Hespanhola; mas nem tudo o que nella está se póde adoptar para a nossa. Talvez em Hespanha fizessem isso por ser seu Conselho muito numeroso; mas o nosso não o he tanto.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu apoio aquella opinião pelas razões expendidas pelo illustre Preopinante, e por outra particular, que o Conselho d'estado deve estar melhor ao facto de todos os negocios do Reino; e por tanto nenhuns outros podem ser mais capazes de governar na vacatura da corôa.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que os illustres Preopinantes querendo segurar o bem da nação pelas restricções que pertendem fazer no artigo, vão a conseguir um fim opposto; porque quanto mais querem determinar as qualidades que hão de ter os membros da Regencia, tanto mais privão as Cortes da liberdade de escolher aquelles que mais dignos lhes parecerem. Por consequencia apoio o artigo, e acho a maior razão aos legisladores de Cadiz por deixarem arbitrio ás Cortes, e não prenderem-nas em certas circunstancias particulares. Eu me limitaria por tanto á restricção que adoptá a Constituição de Hespanha, a saber, que os Regentes sejão naturaes do Reino; porque se alguma vez está mais em perigo de ser atraiçoada uma nação, he no tempo de uma Regencia; e a segunda alteração que eu faria para que senão prendessem as mãos ás Cortes, ligando-as absolutamente a ter que escolher cinco membros, quando póde haver occasião em que seja mais util nomear só tres, seria a de dizer-se tres ou cinco membros, naturaes do Reino.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu sou da mesma opinião que o Sr. *Pinto de Magalhães*, e não posso deixar de impugnar a dos que querem, que o Conselho d'estado fique sendo Regencia no tempo da vacatura da corôa: isto não póde ser, sobpena de obrarmos inconstitucionalmente. Nós temos sanccionado pelas bases da Constituição um Conselho d'estado independente do Poder executivo, e se fosse a Regencia o mesmo Conselho temos, ou se reconcentrava nelle a autoridade do Poder executivo, ou deveriamos nomear outros conselheiros para aconselhar o Conselho d'estado; e como isto seria uma contradicção, apoio o artigo, sómente com a differença, que em vez de dizer-se composta de cinco Cidadãos, se diga composta de tres: eu não vejo que haja mais necessidade de ser cinco, que tres.

O Sr. *Miranda*: — Não ha razão nenhuma para dar á Regencia mais autoridade que a ElRei: formando-a do Conselho d'Estado, vem a dar-se á Regencia as attribuições do Conselho com as que tinha ElRei, e isto não julgo que seja conveniente. Tambem senão ha inconveniente de dar a ElRei, sendo uma pessoa só, a authoridade do poder executivo, porque não se ha de dar esse poder a tres pessoas? Voto pois que a Regencia seja de tres membros.

O Sr. *Maldonado*: — Eu sou de opinião que fique o Conselho d'Estado servindo de Regencia; e quando isto não se adopte, que se designem desde já as pessoas que a devem compor; porque não quero, que nos vejamos expostos a permanecer algum tempo sem governo executivo. Por parecer-me forte esta razão, he pelo que eu adopto a opinião dos que querem que o Conselho d'Estado fique servindo de Regencia.

O Sr. *Moura*: — Eu julgo que o illustre Preopinante crê que desde o momento da morte de El-

Rei, até que se reunão as Cortes, ha de haver um grande intervalo, mas isto não he assim; o intervalo he tão curto, que podem juntar-se as Cortes em tres ou quatro horas.

O Sr. *Presidente*: — Isso acha-se prevenido no artigo 125.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Nomeando-se um Regente da familia real, evita-se o intervalo da vacancia.

O Sr. *Moura*: — Ou as Cortes estão reunidas, ou o não estão. Se estão reunidas, não ha nada que acautelar; se o não estão, o artigo 125 dá o remedio. Supponhamos que ElRei morre ás nove horas, ás dez podem já estarem reunidas as Cortes: se para uma hora querem Regente provisional, que o haja.

O Sr. *Maldonado*: — A nomeação da Regencia he de tanta importancia, que eu não julgo que seja obra de um momento; he necessario considerala; precisará talvez dias para fazer-se, e ha de estar estes dias a Nação sem ter quem a governe? He por isso que eu quero que haja nesse tempo quem exerça o poder executivo.

O Sr. *Sarmento*: — Eu sigo a opinião do Sr. *Maldonado*: eu quizera que o poder executivo gozasse de uma immortalidade politica, e não ha outro remedio, que antes que vague, escolher uma pessoa para que o exerça quando morrer o proprietario. Em quanto á nomeação da Regencia póde-se escolher de todas as classes os que mais habeis se julgarem, e então não se poderá recear, que esteja mal servido o poder executivo, reunindo em si a Regencia membros de todas as administrações principaes do Estado.

O Sr. *Miranda*: — O escrupulo dos Preopinantes não me parece justo: se as Cortes estão reunidas não póde chegar o caso que receão, e se o não estão, remedeia-se immediatamente; só se morrer o Rei de repente, e ainda nesse caso a demora podia ser muito curta; mas não sendo assim, e querendo-se levar a cousa até ao extremo, estando ElRei na agonia, podião-se constituir as Cortes em Sessão permanente.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu acho uma falta neste art. que he declarar, se ElRei póde ou não póde nomear tutor; porque nesse caso he escusada a Regencia; deve pois fazer-se esta declaração.

O Sr. *Moura*; — Isso acha-se já prevenido no artigo. 130.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Além disso no governo constitucional he differente a tutoria do que no anterior governo: em outro tempo confundia-se a tutela do Rei com a do Reino; agora he differente.

O Sr. *Castelo Branco Manoel*: — A razão que eu dei, e que me pareceu a mais forte para que o Conselho de Estado ficasse servindo de Regencia foi, porque julguei que elle devia estar melhor ao facto dos negocios; mas ainda accresce outra razão. Eu supponho, e supponho muito bem, que este Congresso ha de fazer uma eleição boa; mas será infallivel o Congresso? Que certeza nos dá o illustre Preopinante de que aquelles, que nós nomearmos para Regentes hão de ter todas as boas qualidades que se requerem? A mesma certeza que se me poderá dar para que sejão habeis e bons os Conselheiros; por tanto até por essa consideração não acho inconveniente em que o Conselho d'Estado fique servindo de Regencia.

O Sr. *Camello Fortes*: — Que o Conselho de Estado seja Regencia, he contra as bases: nellas se estabelecem duas cousas, Regencia, e Conselho d'Estado; logo são ambas independentes e necessarias.

O Sr. *Martins Basto*: — Pelo principio do illustre Preopinante deve concluir-se que he necessario que hajão as tres cousas ao mesmo tempo, Rei, Regencia, e Conselho d'Estado. Cada vez estou mais conforme na minha opinião, por não achar-me convencido pelos argumentos que se oppoem em contrario. Diz um illustre Preopinante, que desse modo vem-se a dar mais poder á Regencia que ao Rei: o Rei tem o mesmo poder que a Regencia, a differença está em que ElRei, por isso que não he responsavel, precisa ter um Conselho que responda, e a Regencia sendo responsavel não precisa do dito Conselho.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Ainda não ouvi razão porque se devesse alterar a pratica e costume do Reino, de ser na minoridade do Rei, regente a Rainha mãi sendo portugueza, ou o Tio do Rei se o ha: por isso a minha opinião he differente da dos illustres Preopinantes, e julgo que se deve conservar o costume do Reino; muito mais havendo um conselho d'Estado escolhido pelas Cortes, quando sem essa providencia sabemos o bom Governo do Reino da Regente a Sr.ª D. *Catharina*, e de D. *Pedro*; e que só se deve nomear Regencia na falta da Rainha mãi, ou do Tio do Rei menor, a qual deverá ser composta só de tres membros, como já bem reflectirão alguns illustres Preopinantes, entrando no numero dos tres um prelado ecclesiastico.

O Sr. *Camello Fortes*: — A's Cortes pertence o nomear a Regencia do Reino, e propôr para o conselho d'Estado: se o conselho d'Estado vinha a ser Regencia, havia uma Regencia que não era nomeada pelas Cortes; logo até por isso he contra as bases, que seja a Regencia o conselho d'Estado.

O Sr. *Moura*: — Eu acho muito bons fundamentos para que se nomeie Regencia, e que o não seja a Rainha mãi: a razão principal he, para afastarmos tudo quanto seja possivel da idéa até aqui consagrada, que a dignidade real he heriditaria. Julgo que he muito justo, que ao menos neste caso concluamos, que a dignidade real ha de ser exercida pela Regencia por nomeação, e não por herança. Agora em quanto a que o conselho d'Estado sirva de Regencia, acho tal idéa inadmissivel, e não posso menos de apoiar as razões do Sr. *Camello Fortes*. Tudo poderá fazer um corpo constituinte, menos confundir os poderes politicos, e as suas attribuições. De que modo se poderia confundir o poder da Regencia que he puramente executivo, com o cargo do conselho de Estado, que he de muito diversa natureza? Ambos os corpos são organizados pela Constituição; mas cada um tem diversas attribuições, e se não podem confundir, sem proceder inconstitucionalmente. Certamente as attribuições do poder executivo, e do conselho de Estado se não poderião confundir ainda quando a differença destas attribui-

ções não estivessem sanccionadas nas bases; e isto pela muito diversa natureza das mesmas attribuições. He necessario pois que haja um conselho de Regencia na minoridade do Rei, e que este seja diverso do conselho de Estado, e de todos os corpos organicos, que entrão no systema constitucional.

Um Sr. Deputado da Brazil: — Tendo ouvido por uma e outra parte as bem ponderadas razões, que muito sabiamente expendêrão os illustres Preopinantes que falárão pró e contra da opinião de que o conselho de Estado possa ficar servindo de Regencia no tempo da vacatura da coroa, não posso menos de inclinar-me contra esta opinião, apoiando principalmente a opinião do ultimo Sr. Preopinante, pois certamente, de outro modo iamos separar-nos da linha divisoria dos poderes, e suas attribuições, que he no que consiste o systema constitucional.

O Sr. *Correa de Seabra*: — O artigo das bases a que recorreu o illustre Preopinante para combater a minha opinião não obsta a que se observe a pratica, e costume do Reino. 1.° porque declarando-se na Constituição, que será Regente do Reino a Rainha, ou o Tio do Rei menor, as Cortes he que fazem a nomeação: 2.° porque na falta destes as Cortes hão de nomear a Regencia; por consequencia a nomeação vem a ser das Cortes, e na forma do artigo das bases. Um illustre Preopinante disse, combatendo a minha opinião, que se devia desvanecer de todo a idéa do trono ser patrimonio de familia: confesso que não sei como pode concluir-se, de que sendo Regente a Rainha mãi, ou o Tio do Rei, o trono seja patrimonio de familia, não tendo ordinariamente a Rainha direito de successão ao trono. Já em uma sessão passada observou um illustre Deputado que são cousas differentes patrimonio de familia, e direito de familia; o trono não he patrimonio de familia alguma; porque patrimonio suppõe dominio; mas he direito que pertence a certa familia. Não deve perder-se tambem de vista, que a theoria de acordo com a pratica reconhece as vantagens de um só Regente a um Conselho. As Nações antigas e modernas, depois de desgraçadas experiencias, conhecêrão a necessidade e utilidade, de que o poder executivo resida em um só, por tanto insisto em que conservemos a pratica, e costume do Reino, e que só se nomeie Regencia na falta de Regente.

O Sr. *Moura*: — Se a Constituição determinar que a Rainha mãi seja a Regente, succede a Rainha mãi por direito hereditario, e não succede por escolha, porque escolha he a que se refere a individuo indeterminado, e não a individuo fixo. Por tanto, e para excluir absolutamente a idéa de que a dignidade real he hereditaria, voto que haja Regencia, e que não seja Regente a Rainha mãi.

O Sr. *Macedo*: — Apoio a opinião do Sr. *Moura*. Tem-se demonstrado que he inadmissivel a opinião de que os conselheiros d'estado componhão a Regencia; responderei por tanto sómente a uma opinião produzida em contrario, a saber; que nem por isso ficava o conselheiro d'estado com superior autoridade á do Rei. Eu digo que ficava: ElRei não póde decidir negocios de consideração sem ouvir o conselho d'estado; mas ficando o conselho d'estado constituido em Regencia decidia os negocios sem ouvir nenhum outro corpo. Voto por tanto contra esta opinião.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Não posso deixar de insistir na minha opinião. Os illustres Preopinantes que sustentárão, que o conselho d'estado servisse de Regencia julgárão, como em regra deve julgar-se, que os conselheiros serão homens benemeritos, e terão conhecimento dos negocios: he tambem regular, que a Reinha mãi se interesse no bem do Estado; mas isto he em regra. Não póde haver circunstancias particulares em que os membros do conselho sejão suspeitos aos interesses da Nação? Não póde verificar-se esta mesma hypothese a respeito da Reinha mãi, suppondo, por exemplo, que seja estrangeira, e da nação com quem por acaso nos achemos em circunstancias melindrosas? E devemos ligar as Cortes de sorte que não possão proceder livremente segundo estas ou outras circunstancias? Poderemos nós conhecelas melhor para os tempos futuros, que os que se achem na mesma occasião em que aconteção? Deixo-o á consideração do Congresso. (Apoiado).

Alguns Srs. Deputados, votos, votos.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava sufficientemente discutida, e se resolveu que sim.

O mesmo Sr. propoz se se approvava o artigo como se acha no projecto? E não se approvou: se se approvava até á palavra *Regencia*? E foi approvado até á dita palavra: Se se approvava a emenda, *tres ou cinco cidadãos*? E ficou approvada: Se á palavra cidadãos se devem accrescentar estas = *naturaes deste Reino*? = Resolveu-se que sejão nelle expressadas: ultimamente se se approvava a ultima parte do artigo que começa = *dos quaes será Presidente, etc.* = e ficou approvada.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 125.

Se no momento da vacatura da corôa não se acharem reunidas as Cortes, se reunirão logo extraordinariamente para elegerem a dita Regencia. Em quanto o não fizerem, regerá o Reino uma Regencia provisoria composta de cinco pessoas, convem a saber, a Reinha mãi, os dous Deputados da Deputação permanente mais antigos segundo a ordem porque fôrão nomeados para a Deputação, e os dous Conselheiros de Estado mais antigos. Não havendo Reinha mãi, entrará em lugar della o irmão do Rei, e na sua falta o terceiro Conselheiro. Esta Regencia será presidida pela Reinha: em falta della pelo irmão do Rei: e não o havendo, pelo mais antigo membro da Deputação permanente.

O Sr. *Leite Lobo*: — Ha um caso que deve ser providenciado neste artigo, e he: na vacatura da corôa, morrendo a Reinha, e ficando vivo o marido, em que consideração se ha de ter este?

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Para que este artigo se ache em armonia com o artigo anterior poderia tambem dizer-se *Regencia provisional composta de tres ou cinco pessoas*; pois se para a permanente forão bastante tres, parece-me que para a provisoria, o poderião ser igualmente.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Se deixamos es-

ta alternativa então tiramos o beneficio que se quer fazer com este artigo; elle tem por fim tolher a occasião de que a vacatura possa durar, o que sem duvida teria lugar na hesitação daquella alternativa.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Apoiado: tem rasão.

O Sr. *Macedo*: — Podia accrescentar-se, que se na vacatura da coroa não se acharem reunidas as Cortes, serão logo convocadas extraordinariamente.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Não me opponho a que se expressem essas palavras; mas o julgo desnecessario, porque dizem o mesmo as que no artigo estão.

O Sr. *Caldeira* — Acho algum inconveniente acerca do que no artigo se expressa, a saber, que em quanto as Cortes não elegerem a Regencia será esta composta, alem da Rainha mãi, de dous Deputados da deputação permanente, e de dous conselheiros de Estado; porque isto seria encarregar de exercer o pode executivo individuos que pertencem ao poder legislativo.

O Sr. *Moura*: — Em primeiro lugar dous membros do conselho de Estado não são o conselho de Estado; e dous membros da deputação permanente não tem attribuições legislativas, alem de que indo para a Regencia, deixão já de pertencer á Deputação permanente. Eu quereria fazer uma emenda, que agora de prompto me occorre, e em que, apesar de ser autor do art. não pensei ao tempo da redacção. Não acho rasão para que em vez de ser dous da Deputação permanente, não sejão tres; antes pelo contrario julgo que elles tem mais titulo para serem preferidos que os conselheiros de Estado. Tem como primeiro, e melhor titulo, o da escolha que a Nação fez, quando os elegeu seus Deputados, e tem em segundo lugar, o da escolha das Cortes quando os elegeu para a Deputação permanente.

O Sr. *Braamcamp*: — Mas póde ser que tres membros da deputação permanente fação a mesma deputação, e então era deputação permanente, e Regencia.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Essa razão com que se combateu aquella opinião foi lembrada em Cadis em igual caso; mas ha outra: um Deputado póde ser muito instruido, e a pesar disso não achar-se tanto ao facto dos negocios como um conselheiro d'Estado, não sendo por isso tão util para a Regencia. Sustento o artigo.

O Sr. *Freire*: — Além disso nunca deve ter tanto que fazer uma deputação permanente como no caso que suppomos, e não he então certamente quando devem ser separados della tantos individuos. Voto por tanto contra a indicação do Sr. *Moura*.

O Sr. *Margiorchi*: — Parece-me que esta Regencia provisional deve ser composta com a Reinha, ou com o irmão do Rei, e outros cidadãos, e nada de metter nisto nenhum Deputado da deputação permanente; porque assentou-se, que os sete designados erão precisos para chamar Cortes, vigiar a observancia da Constituição, e para que não se acabasse a lembrança do poder legislativo. Para que havemos pois de desmembrar essa deputação tirando-se-lhe dous ou tres individuos? Seria pois melhor que esta Regencia interina fosse composta do conselho d'Estado presidido pela Rainha mãi, ou pelo irmão do Rei.

O Sr. *Brito*: — Peço que á palavra *irmão* se accrescente — *mais velho* —; porque o Rei póde ter mais irmãos, e he necessario não deixar em duvida qual he.

Um Sr. Deputado: — O irmão do Rei não se entende de qual he.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — A referencia he ao Rei defunto.

O Sr. *Presidente*: — He verdade: mas se se quer, pode-se declarar.

O mesmo Sr. perguntou se o artigo estava sufficientemente discutido, e se se approvava a doutrina delle, salvas algumas emendas da redacção? E se resolveu que sim. Propoz-se mais: se se approvava, que em lugar de *reunirão* se diga *convocarão*? E se venceu que sim. Propoz-se mais: se depois das palavras *dos dous Deputados da Deputação permanente* se devem seguir estas — *e dos dous conselheiros de Estado mais antigos, segundo a ordem, porque forão nomeados*? E se venceu que sim. Propoz-se mais: se depois das palavras — *entrará em lugar della* — se deve declarar *o irmão mais velho do Rei defunto*? E se venceu, que sim.

O Sr. *Presidente*: — Agora trata-se da hypothese do Sr. *Lobo*, de quando o marido da Rainha existe depois da morte daquella, que consideração he a que deve ter?

O Sr. *Moura*: — Não me parece que pode haver duvida nenhuma em que o marido seja o Presidente da Regencia. He uma Regencia provisional.

O Sr. *Macedo*: — Apoio.

O Sr. *Presidente*: — Então os que julgarem conveniente que se declare, que morrendo a Rainha seja o Presidente da Regencia provisional o marido, queirão-se levantar? (Approvou-se.)

Seguiu-se o artigo 126. *Adisposição dos dous artigos antecedentes tambem haverá lugar, quando o Rei por alguma causa fisica ou moral se impossibilitar para governar, devendo nesse caso a Deputação permanente proceder em conformidade do artigo* 100. *Porém se o impedimento do Rei durar mais de dous annos, e o successor immediato for de maior idade, as Cortes o poderão nomear Regente em lugar da Regencia.*

O Sr. *Moura*: — A referencia a um artigo he inutil; he preciso riscar-se, porque na terceira parte do artigo se riscárão umas palavras a que se referia.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Tenho uma observação a fazer sobre o artigo: se acaso se limitar a deputação permanente a colligir factos teremos um espaço sem Regencia; he necessario que ella possa decidir provisionalmente que existe no Rei a impossibilidade fisica ou moral para governar.

O Sr. *Braamcamp*: — Isso já ficou determinado: agora trata-se de declarar se com effeito no Rei ha impossibilidade.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Mas he preciso que a deputação permanente, providenceie interinamente: e por consequencia creio que a deputação

permanente deve ser autorisada para nomear a Regencia.

O Sr. *Moura*: — Não devemos suppôr a hypothese em que ElRei effectivamente endoudeceu, se não aquella, em que o declarárão doudo, sem elle o estar.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Creio que se evita tudo em declarar-se neste artigo, que a deputação permanente possa decidir desta impossibilidade, porque alguem ha de haver que della decida; e que corporação se deve suppôr mais imparcial, que a deputação permanente? Por consequencia não ha perigo nenhum em commetter este juizo provisorio á dita deputação.

O Sr. *Presidente*: — Pois se parece ao Congresso, póde-se declarar no artigo, que a deputação permanente colligindo as necessarias informações sobre a impossibilidade de ElRei declarará provisoriamente que ella existe. (Assim se approvou).

O Sr. *Presidente*: — Entra em discussão a segunda parte.

O Sr. *Serpa Machado*: — Nesta segunda parte do artigo eu quizera uma pequena emenda, que a julgo essencial: he dizer-se = *As Cortes nomearáõ* = em vez = *de poderáõ nomear* =: que não fique nas suas faculdades o nomear, ou não o Regente em lugar da Regencia, senão, que o devão fazer.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Este he um caso em que eu não quizera prender a liberdade das Cortes: as circunstancias podem fazer, que o immediato successor não deva ser nomeado Regente; que seu genio, etc., o fação suspeito á nação, e talvez contrario ao mesmo verdadeiro successor; devemos pois deixar isto á consideração das Cortes, as quaes podem vêr-se obrigadas por circunstancias particulares. (Apoiado.)

O Sr. *Serpa Machado*: — Mas parece-me incoherencia muito grande deixar de reconhecer nelle as attribuições de Regente, quando as Cortes não lhe podem tirar as de Rei, quando vier a succeder.

O Sr. *Camello Fortes*: — Deve-se deixar ás Cortes, pois a ellas pertence examinar as circunstancias em que está.

O Sr. *Moura*: — Eu apoio esta opinião ainda que não seja mais, que para fazer conceber ao successor, que não he por direito de herança que succede, senão pelo de escolha, e outras considerações.

O Sr. *Presidente* poz a votos a segunda parte do artigo, e foi approvada tal qual se acha no projecto.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 127.

Assim a dita Regencia permanente como a provisional, antes de serem installadas; e bem assim o Principe Regente no caso do artigo antecedente, prestarão o juramento declarado no art. 103; *ao qual se accrescentará a clausula — de fidelidade ao Rei. — Ao juramento da Regencia permanente se accrescentará além disso: — que entregará o governo, logo que o successor da corôa chegue á maioriddde, ou cesse o impedimento do Rei.*

O Sr. *Vilella*: — Eu tenho neste artigo que fazer uma observação (leu-o). Manda-se que ao juramento da Regencia permanente se accrescente tambem = que entregará o governo, logo que o successor da corôa chegue á maioridade ou cesse o impedimento do Rei. Creio que esta addição tem por objecto o cortar esse apego natural dos homens a continuar no mando. He pela mesma razão que eu que requereria, que esta clausula na sua ultima parte tambem se accrescentasse no juramento do Principe.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que esse artigo precisa de algumas correcções grammaticaes: aonde diz = *Principe Regente* = deveria dizer sómente = *Regente*: e na ultima parte em vez de = *entregará o governo logo que o successor chegue a maioridade, ou cesse o impedimento do Rei* = seria melhor dizer = *logo que cesse o impedimento do Rei*, e não que saia de menoridade o successor da corôa.

Sem mais discussão foi posto a votos o artigo, do qual se approvou a doutrina: que se tire a palavra *Principe*, que o accrescentamento ao juramento da Regencia o faça igualmente o Regente, e que se declare que este juramento será prestado perante a Deputação permanente.

O Sr. *Vasconcellos*: — Proponho se declare, que se a Regencia ou Regente não entregarem o Governo ao successor logo que chegue á maioridade, serão havidos como traidores.

Observou-se que não era necessario fazer-se tal declaração, porque se deixava entender.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 128.

A Regencia permanente exercerá a autoridade real, conforme o regimento que as Cortes formarem ou tiverem formado: devendo ser objecto dos seus principaes cuidados a boa educação do Principe menor, conforme o plano que as Cortes approvarem. A Regencia provisional sómente despachará os negocios, que não admittirem dilação, e não poderá nomear nem remover empregados publicos senão interinamente.

O Sr. *Vilella*: — Tenho a respeito deste artigo que pedir uma declaração. No artigo 100 N.º 4, em que se tratou dos casos em que a Deputação permanente deveria convocar Cortes, declarou-se que o fizesse occorrendo algum negocio arduo, e urgente, ou circunstancias perigosas ao Estado, etc. Quero pois que se accrescente, ou naquelle artigo, ou neste, que tambem possa haver convocação de Cortes, quando pareça necessaria a juizo da Regencia pela mesma razão, que a juizo do Rei, de quem ella faz as vezes.

O Sr. *Moura*: — A Commissão assentou que em quanto ao modo, porque a Regencia devia exercer a authoridade real, deve ser prescripto por um regimento á parte, e não fazer parte da Constituição; entretanto sempre indicou tres objectos principaes para poderem servir de base ao dito regulamento, e os fixou neste artigo constitucionalmente. Quiz coarctar assim o poder da Regencia, e deixou para o regimento o modo, porque havia de exercer a authoridade real, por não estar a fazer aqui um detalhe miudissimo.

O Sr. *Macedo*: — Não ha duvida: nada parece mais claro, que isso deve ficar dependente do regulamento; e como uma das cousas que póde fazer ElRei com a Deputação permanente he convocar Cortes extraordinarias, está claro que isto poderá fazer tambem a Regencia.

Foi posto a votos o artigo, e approvado sem alguma emenda.

Foi lido o artigo 129.

Os actos de uma, e outra Regencia se expedirão em nome do Rei.

Foi approvado sem alguma discussão.

Leu-se o artigo 130. *Durante a minoridade do Principe successor da Coroa será seu tutor aquelle que o pai lhe tiver nomeado no testamento. Na falta delle o será a Rainha mãi, em quanto não tornar a casar. Na falta desta, as Cortes o nomearão. No 1.° e 3.° caso deverá o tutor ser natural do Reino.*

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Desejava que se fizesse uma addição a este artigo, a saber: que as Cortes prohibissem que podesse ser tutor de ElRei aquelle que tem direito de succeder á Coroa: *Solon* o prohibiu assim, e tenho visto jurisconsultos muito sabios dizerem, que isto se poderia adoptar por todas as Nações civilisadas.

O Sr. *Leite Lobo*: — Tenho outra duvida neste artigo, o mesmo que n'um dos antecedentes, a saber: se morrendo a Rainha e vivendo o marido pai do Principe necessita este de tutor, vivendo seu pai.

O Sr. *Presidente*: — Julgo que deve ser tomada em consideração a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães.*

O Sr. *Macedo*: — He um additamento, e deve ter o caminho que tem todos os additamentos.

O Sr. *Moura*: — A cousa he tão clara, e tão connexa com a materia do artigo de que tratamos, que não me parece, que póde haver duvida em que agora mesmo se decida.

O Sr. *Camello Fortes*: — No tempo em que os costumes erão bons, essa precaução não seria necessaria; mas agora desgraçadamente talvez o seja, e julgo que deve approvar-se porque não póde resultar nenhum mal, e póde resultar muito bem.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu não posso apoiar essa opinião, pois desejaria que a Constituição que estamos formando estivesse conforme tudo o mais que for possivel com os costumes tradicionaes antigos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Já disse que ha uma differença entre tutoria do Reino, e do Principe: aquella se não pode dar por testamento, e quando agora se entende tutor, he sómente para a pessoa do menor.

O Sr. *Moura*: — O que eu queria dizer he muito opposto ao que diz o Sr. *Alves do Rio*: nós não devemos seguir os costumes do Reino, se não em quanto forem adoptaveis e bons. Não devemos estabelecer a idéa de perfectibilidade humana, nem julgala inherente á antiguidade: nós não devemos excluir, nem admittir senão aquillo, que a utilidade publica nos designe como bom.

O Sr. *Sarmento*: — Eu sigo a opinião do Sr. *Pinto de Magalhães* até para tirar a nossos Tragicos futuros o trabalho de compôr alguma tragedia como a de *Ricardo 3.°* de Inglaterra.

O Sr. *Alves do Rio*: — Se as leis do Reino, e a pratica constante he sempre, que os immediatos successores sejão os tutores, não vejo razão para variar esta pratica agora.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Agora he quando eu apoio ao Sr. *Moura*: eu quereria . . . .; mas agora que não me he licito propôr essa reforma ao codigo civil, me limito a requerer uma declaração ao codigo constitucional: seria inutil, por muito sabido, referir lastimosos exemplos a que tem dado lugar esta classe de tutorias.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que não necessitamos excluir os parentes proximos, porque não he de presumir, que, nem os pais, nem as Cortes escolherião para tutores pessoas que podessem comprometter os interesses publicos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Se sempre se supposesse isso, escusavão as leis civis e testamentarias de exigir certos requisitos que pedem; mas vejo que o fasem. A'cerca da pessoa que eu trato de excluir, todos sabem, que póde chegar o caso de que sejão lesados os interesses do pupilo e da Nação. Quem póde evitar pelo menos quando adoecesse o pupilo, e talvez morresse, que recaisse desconfiança de não ter sido bem tratado por seu tutor? Removamos pois pelo menos esta desconfiança que pode haver.

Foi posta a votos a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, que dizia — *nunca poderá ser tutor de ElRei aquelle que tenha direito a succeder-lhe immediatamente na coroa, e foi approvada.*

O Sr. *Pessanha*: — Requeiro que se declare, que se o menor quizer casar não o possa fazer sem approvação das Cortes, e apresentando consentimento do seu tutor.

O Sr. *Alves do Rio*: Eu estou pela doutrina: mas sómente que precise da approvação das Cortes, e nunca a do tutor.

O Sr. *Pessanha* se conformou com esta restricção e tendo-se posto a votos assim a emenda, foi approvada.

Seguiu-se o artigo 131. *Haverá seis Secretarios de Estado, convem a saber: o dos Negocios do Reino, o dos Negocios da Justiça, o dos Negocios da Fazenda, o dos Negocios da Guerra, o dos Negocios da Marinha, o dos Negocios Extrangeiros.*

Houve alguma discussão, e propôz-se a votação: Se se approva tal como está? E se venceu, que não. Propôz-se 2.° Se se approva a emenda do Sr. *Braamcamp*, que consiste em dizer-se só — que as Cortes declararão o numero de Secretarios, que deve haver? E se venceu, que não. Propôz-se 3.° Se se approva a do Sr. *Fernandes Thomaz*, que consiste em dizer-se — haverá seis Secretarios — em logar de — seis Secretarios de Estado? E foi approvada.

O Sr. *Ribeiro Telles* por parte da Commissão de Fazenda deu conta da seguinte

INDICAÇÃO.

Sendo necessario consolidar o crédito publico, e nada concorrendo tanto para isso como a escrupulosa observancia das leis, que creárão, e applicárão rendimentos para o pagamento dos juros, e distracte dos capitaes, que estão incumbidos á Junta dos Juros dos novos emprestimos, e amortização da divida publica, a Commissão da Fazenda he de parecer, que se ex-

pessa ordem ao Governo para que fique na intelligencia, que lhe não he permittido desviar alguns fundos destas para outras quaesquer applicações do serviço publico.

Paço das Cortes em 7 de Dezembro de 1821. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio.*

O Sr. *Soares Franco*: — Isso he de lei: seria necessario saber-se se ha algum motivo para que se faça essa recommendação.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Se ha distracção, deve-se dizer o facto, para se saber de donde procede, e castigalo; se não ha, não he necessaria a recommendação.

O Sr. Presidente poz a votos o parecer da Commissão, e foi regeitado.

O Sr. Secretario *Queiroga* deu conta dos seguintes

PARECERES.

Foi remettida á Commissão de fazenda, com officio do Ministro dos negocios do Reino de 18 de Novembro, uma representação do enfermeiro mór do hospital nacional de S. José, em que expõe que em consequencia da portaria de 26 de Setembro, expedida á Commissão do terreiro, lhe fôra sustado o pagamento da quarta parte da vendagem de todo o grão, que lhe havia sido concedida por decreto de 15 de Abril de 1782 em attenção ás diminutas rendas que tinha; auxilio, que actualmente se faz ainda mais necessario pelo maior numero de doentes que alli se curão, que no presente excede a 1200, e sem o qual não ha meios de ministrar aos doentes os generos e remedios de primeira necessidade, tendo já deixado de fazer o pagamento semanal do costume.

A Commissão mandou vir copia da citada portaria de 26 de Setembro, que aqui ajunta. Custa a crer que a Commissão do terreiro se lhe desse tal intelligencia: pois ella só manda pôr em vigor a ordem das Cortes de 25 de Junho, a qual, mandando suspender alguns ordenados e pensões, que especificamente designa, conclue desta sorte — Que fiquem subsistindo as outras pensões, que longe de estarem no mesmo caso, alem de serem modicas, são concedidas a favor de pessoas miseraveis: que, apezar de ser estabelecida por aviso, continue a applicação do oitavo da vendagem das farinhas a favor da casa pia, separando-se para este effeito daquella parte da vendagem, que pertence ao hospital de S. José.

O que daqui se devia inferir he que se mandou continuar a favor do hospital de S. José a parte da vendagem de todo o grão, que lhe estava dantes applicada, com a diminuição unicamente do oitavo da vendagem das farinhas, que havia ser separado a favor da casa pia.

Tal he a intelligencia, segundo o parecer da Commissão de fazenda, da portaria de 26 de Setembro, fundada na ordem das Cortes de 25 de Junho, cuja observancia deve ser promptamente recommendada ao Governo. — Sala das Cortes 7 de Dezembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio, Francisco de Paula Travassos, Rodrigues Ribeiro Telles da Silva, Francisco Xavier Monteiro.*

Foi approvado.

A Commissão de justiça civil, examinando os requerimentos remettidos pelo Ministro Secretario d'Estado dos negocios da justiça, a saber: de *José Baptista da Silva* para poder jurar por procurador; de *José Manoel de Lima* para nesta corte, como patria commum, poder fazer as suas habilitações; de *Francisco Baptista Lisboa* para poder transitar pela Chancellaria uma carta sem embargo do lapso do tempo; de *João Gomes de Sousa* para o mesmo fim; de *José Vicente Gomes Lobato* para poder nesta corte fazer as suas habilitações, e encartar-se em um officio, e para ser dispensado de exame; de *João de Mello Pereira de São Paio* para poder jurar por procurador na Chancellaria mór do Reino; e de *João Ferreira Caldas* para poder transitar pela Chancellaria uma carta não obstante o lapso de tempo. He de parecer que se deve autorisar o Governo para continuar a conceder estas e outras da mesma natureza, que por serem do estilo se podem já considerar como de justiça, mas sómente na fórma e nas circunstancias em que era de estilo o concederem-se, e em quanto as Cortes não derem providencias geraes a cada um daquelles respeitos. Paço das Cortes 20 de Novembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio Gouvêa Durão; Luiz Martins Basto.*

Foi approvado.

O Sr. *Xavier Monteiro* apresentou o seguinte

PROJECTO.

Accontecendo, pela multiplicidade de leis, decretos, e resoluções, e pelo grande numero, e variedade dos negocios de que se achão incumbidos, que os Secretarios de Estado expeção algumas ordens, que se não achão em harmonia com as determinações deste soberano Congresso, e accontecendo igualmente que as autoridades subalternas, pelo habito servil de obedecer sem critica, dão á execução estas ordens, apezar de conhecerem que estão em contradicção com as leis, ou resoluções superiores; e sendo esta pratica summamente offensiva da dignidade e soberania do corpo legislativo, e por extremo prejudicial á causa publica; proponho que se decrete o seguinte:

1.° Toda a autoridade subalterna, que receber de outra superior ordem, ou portaria que esteja em opposição com as antigas leis que se achão em vigor, ou com os decretos, e resoluções das Cortes, representará esta opposição á autoridade que lhe transmitte a ordem ou portaria, suspendendo entretanto a execução.

2.° Se a autoridade superior, respondendo á representação, mandar cumprir a ordem, a autoridade subalterna a cumprirá; será porém obrigada a remetter ás Cortes, ou á Deputação permanente uma copia da correspondencia que por esta occasião tiver com a autoridade superior.

3.° As autoridades superiores, que mandarem cumprir as suas ordens, sendo-lhes representado, e demonstrado que ellas se achão em contradicção com as leis,

decretos, ou resoluções emanadas da soberania nacional, e as autoridades subalternas, que cumprirem taes ordens sem attenção ao decretado no artigo 1.° e 2.°, serão accusadas, e julgadas como infractoras das leis, e responsaveis por todo o prejuizo publico, ou particular, que possa acontecer em consequencia destes seus procedimentos, que serão considerados illegaes, e arbitrarios. — Paço das Cortes 12 de Dezembro de 1821. — *Francisco Xavier Monteiro.*

Ficou para segunda leitura.

Começou-se o escrutinio para os membros do tribunal protector da liberdade da imprensa.

Fez-se um só escrutinio, e delle não resultou pluralidade senão a favor de *José Porteli*, o qual ficou eleito por 51 votos contra 50.

Para continuar na seguinte sessão o mesmo escrutinio, tomárão notas os Srs. Deputados dos oito que tinhão tido mais votos, e forão

José Isidoro Gomes da Silva com 46 votos.
João Bernardino Teixeira 38.
João Pedro Ribeiro 31.
Roque Francisco Furtado 31.
Gregorio José de Seixas 25.
Antonio Xavier de Seixas 23.
Francisco Menoel Palmeiro 22.
Francisco Ribeiro Dosguimarães 21.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte sessão o projecto da Commissão de fazenda relativo a um banco em Lisboa, e para a hora de prolongação a continuação da nomeação do tribunal da protecção da liberdade da imprensa, e levantou a deste dia ás duas horas e meia. — *Antonio Ribeiro da Costa* Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação dirigida ao soberano Congresso em nome dos moradores da cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, com treze assignaturas, queixando-se de despotismos do actual Governador daquella provincia d'Angóla, *Joaquim Ignacio de Lima*, e expondo que ali se não tem ainda jurado as Bases da Constituição, nem se cuida da eleição de Deputados: mandão remetter ao Governo a mesma representação para tomar sem demora as medidas que julgar convenientes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a conta do Enfermeiro mór do hospital de S. José, transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 18 de Outubro proximo passado, expondo que em consequencia da portaria de 26 de Setembro, expedida á Commissão de administração do Terreiro publico, lhe fôra sustado o pagamento da quarta parte da vendagem de todo o grão, que lhe havia sido concedida pelo decreto de 15 de Abril de 1782, em razão da tenuidade de seus rendimentos: attendendo a que do final daquella ordem mandada executar pela citada portaria evidentemente se infere, que devia continuar-se a favor daquelle hospital a parte da vendagem de todo o grão que lhe estava dantes applicada, com a diminuição unicamente do oitavo da vendagem das farinhas, que devia ser separado a favor da Casa-Pia, não podendo ser outra a sua intelligencia: mandão recommendar ao Governo a pronta e fiel observancia da mesma ordem nos termos referidos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que ouvido o Chanceller da Relação e Casa do Porto, sobre o incluso requerimento de *José Maria Forjaz de Sampaio*, Desembargador da mesma relação, para lhe ficar salva a sua respectiva antiguidade, como se effectivamente tivesse tomado posse daquelle lugar no bimestre; revertа o dito requerimento com a informação ao soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os inclusos requerimentos remettidos pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em 12 de Novembro proximo passado, a saber: de *João Baptista da Silva*, para poder jurar por procurador de *José Manoel de Lima*, para nesta capital, como patria commum, poder fazer as suas habilitações; de *Francisco Baptista Lisboa*, para poder transitar pela Chancellaria uma carta, sem embargo do lapso do tempo; de *João Gomes de Sousa*, para o mesmo fim; de *José Vicente Gomes Lobato*, para poder nesta capital fazer as suas habilitações, e encartar-se em um officio com dispensa de exame; de *João de Mello Pereira de Sampaio*, para poder jurar por procurador na Chancellaria mór do Reino; e de *João Ferreira Caldas*, para transitar pela Chancellaria uma carta, sem embargo do lapso do tempo: mandão remetter ao Governo os referidos requerimentos, autorisando-o para continuar a conceder estas, e outras dispensas da mesma natureza, mas sómente na fórma, e nas circunstancias em que era do estilo conceder-se, e em quanto as Cortes não derem providencias geraes a este respeito. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo, que sempre que tiver de lhes dirigir participações sobre pagamento de soldos a officiaes militares vindos do Rio de Janeiro, na fórma da ordem de 31 de Outubro proximo passado, declare o artigo della em que forem comprehendidos os individuos de que tratar, e em consequencia os motivos por que se lhe manda pagar. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATAS.

Diario n.º 236, pag. 3243, col. 1.ª, lin. 19: *culpabilidade* — leia-se: *culpa.*

Diario n.º 237, pag. 3251, col. 1.ª, lin. 17: *declarar a guerra mesmo offensiva* — leia-se: *fazer a guerra mesmo defensiva.*

Idem, pag. 3259, col. 2.ª, lin. 52: *infamantes* — leia-se: *com familias.*

Idem, pag. 3260, col. 1.ª, lin. 11 e 12: *presente* — leia-se: *presentemente.*

Idem, lin. 20: *não* — leia-se: *nós.*

Diario n.º 239, pag. 3283, col. 2.ª, lin. 41, depois da palavra: *Preopinante* — accrescente-se: *o Sr. Maldonado.*

Diario n.º 246, pag. 3362, col. 2.ª, lin. 23: *Duqueza* — leia-se: *Dynastia.*

Idem, pag. 3363, col. 1.ª, lin. 62: *Schemberg* — leia-se: *Schomberg.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 249.

Aberta a sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não se achando presente a acta, passou o Sr. Secretario *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios:

1.° Do Ministro da marinha, incluindo a parte dada pelo Capitão Tenente encarregado do commando do registo do porto, relativamente á entrada do bergantim francez Charles Adelle, vindo da provincia de Pernambuco, e conduzindo a seu bordo o ex-Governador da mesma provincia *Luis do Rego Barreto*, e mais passageiros constantes da relação annexa, de que as Cortes ficárão inteiradas.

2.° Do Ministro da fazenda, acompanhando uma representação do Juiz da alfandega da cidade do Funchal *Manoel Caetano Cesar de Freitas* sobre abusos da sua repartição, assim como as informações, e respostas, que houve a este respeito; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

3.° Do mesmo Ministro, incluindo cópias authenticas dos termos das queimas do papel moeda, que se fizerão no thesouro publico nacional nos quatro mezes de Abril a Julho inclusivè de 1798, acompanhados de uma relação; que se remettêrão á Commissão de fazenda.

Forão presentes — uma memoria offerecida por *João de Sousa Calado*, sobre o melhoramento dos guardas da alfandega, seus abusos, e modo de se evitarem, com algumas notas a favor do commercio; que se mandou para a Commissão respectiva. — Umas observações sobre os abusos que se commettem nos sobejos das sisas, e sobre a irregularidade do tributo do sello do papel; que se remettêrão á Commissão de fazenda. — Umas reflexões sobre os inconvenientes que devem resultar da suppressão do hospicio de S. *Nicolão Tolentino* dos Agostinhos descalços; que se dirigirão á Commissão ecclesiastica de reforma.

Leu-se a seguinte carta:

Ao illustre Presidente das Cortes de Portugal:

O Conde L. Franclieu.

Sr. Presidente. — *Tenho a honra de dirigir-vos, e de submetter á magnanima Assembléa que presidis, um projecto de lei sobre a liberdade da imprensa, que remetti á camara dos Deputados de França.*

He commum e igual para todos os póvos a necessidade das instituições generosas. Osarei eu esperar que tereis a bondade de fazer depôr sobre a meza das sessões das Cortes dois exemplares do projecto, que tenho a honra de offerecer-vos? Talvez que as Cortes se dignem ouvir a sua leitura.

Acceitai os protestos do meu respeito e veneração.

França. Senlis, 12 de Novembro de 1821.

Franclieu.

Foi ouvida com agrado, e se mandou passar o projecto á Commissão de justiça civil.

Estando presente o Sr. Secretario *Ribeiro Costa*, leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 102 Deputados, faltando 20; a saber: os Srs. *Mendonça Falcão*, *Póvoas*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Gouvêa Durão*, *Bettencourt*, *Van Zeller*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Zeferino dos Santos*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*, *Belman*.

O Sr. *Girão* apresentou uma memoria offerecida por *Bernardo Pereira de Magalhães*, sobre a educação literaria da mocidade portugueza, que se mandou passar á Commissão de instrucção publica.

Passando-se á ordem do dia entrou em discussão o projecto de decreto offerecido pela Commissão de fazenda, para a creação de um banco publico nacional.

Suspendeu o Sr. *Presidente* a discussão para anunciar, que se achava na sala de fóra o Brigadeiro *José Corrêa de Mello*, Governador das armas de Pernambuco, que, na proximidade de sair para o seu destino, vinha apresentar ao Congresso seus cumprimentos de despedida, com as mais expressivas protestações de fidelidade, e submissão á Constituição, e ás leis, enunciadas na seguinte carta, que se mandou ler:

Senhor. — O Brigadeiro *José Correa de Mello*, nomeado Governador das armas da provincia de Pernambuco tem a distincta honra de se apresentar com o mais profundo respeito ao soberano Congresso da Nação portugueza para renovar a sua mais firme adhesão ao systema constitucional, a mais inteira obediencia ás leis, e a mais pronta execução de todas as ordens, que já teve a honra de lhe serem communicadas, e que o forem para o futuro, a fim de estreitar os sagrados vinculos que por tantos e tão justos titulos nos ligão com os nossos irmãos do Brazil; e para affiançar que em toda e qualquer posição e circunstancias estará sempre pronto a derramar a ultima gota de sangue para manter a dignidade e felicidade da Nação a que tem a fortuna de pertencer; e que continuará a fazer os mais ardentes votos para que este soberano Congresso ultime a augusta tarefa que tão heroicamente emprehendeu, e que com tanta sabedoria vai progredindo para firmar a magestosa obra da nossa regeneração politica. Quartel em Lisboa 13 de Dezembro de 1821. — *José Correa de Mello*, Brigadeiro Governador das armas da provincia de Pernambuco.

Ouviu-se com agrado, decidindo-se que se publicasse no Diario; e foi encarregado o Sr. Secretario *Freire* de certificar ao Brigadeiro o bom acolhimento do Congresso, assim como os desejos de que faça uma boa viagem.

Proseguindo a discussão do projecto, disse

O Sr. *Soares Franco*: — Levanto-me para apoiar o projecto: he cousa tão certa que não póde nação nenhuma, nem industrial, nem agricultora prosperar sem banco; e só Lisboa o não tem. Por todos os motivos se mostra a utilidade que póde causar á nação a existencia de um banco. Elle he util e necessario para as nações, e para os donos delle; para as nações, por que muitas vezes um homem que tem necessidade de adiantar uma fabrica, de fazer uma plantação de agricultura, falta-lhe dinheiro, e não o acha sem difficuldades ou usuras. Uma vez porém que exista um banco para facilitar este dinheiro, por certa quantidade de juro, cessarão todos os males. O banco de Hamburgo prospéra, e elle empresta os seus dinheiros até por um centesimo de juro. He conveniente um banco para os accionistas do mesmo banco, porque he evidente que todas as transacções para os paizes estrangeiros são sujeitas a portes e erros de correspondentes, e pelo contrario o dinheiro depositado no banco, uma vez que os directores tenhão cuidado de cumprir bem os seus deveres, dá muito lucro, dá um juro certo. A experiencia vem em apoio destas verdades. No principio do seculo 19.° em Escocia as transacções commerciaes não podião fazer-se por falta de numerario, fez-se o banco, e passados dez annos as propriedades, tudo tinha mudado de valor, e Escocia passou a ser um Reino de grandes commodidades. Dahi por diante todas as nações começárão a estabelecer bancos; daqui resultou ser necessario que o dinheiro de papel, ou do banco, fosse emittido dentro de certos limites. O banco sem duvida pois he muito proveitoso, e reduzido elle ao fim a que o projecto se propõe, he de summa utilidade á Nação portugueza. Todos sabem os males que soffre a Nação portugueza com o papel moeda, e o banco tendo por fim o amortizar este, consegue outro de evitar grandes males. Duas unicas duvidas se podem oppor á creação de um banco, primeiramente os usurarios, que em lugar de levar 6 por cento, levão 15. Os homens que querem viver de usuras, e vexar por este modo os povos, são aquelles que sem duvida alguma se oppõem ao estabelecimento do banco. Alguns homens timidos poderão dizer que ha o risco de ser o banco obrigado a um emprestimo; mas isto não póde ter lugar n'um governo constitucional, em que o banco está independente do Governo, não podendo este ter autoridade alguma sobre elle. Por tanto approvo o projecto, e não posso deixar de elogiar muito a Commissão de fazenda por se ter lembrado de estabelecimento tão util, para acabar com um mal grandissimo que presentemente soffre a Nação.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Levanto-me com muita difficuldade, porque o illustre Preopinante já prejudicou este negocio, dizendo que ninguem se poderia oppôr á existencia de um banco, senão um usurario. Lisongeo-me com tudo de ser conhecido, e não receio que me assente a carapuça. Eu opponho-me á creação de um banco pela fórma com que elle está delineado, e opponho-me á existencia de um banco no momento actual, em que estamos. Eu disse já em outras occasiões, e repito agora, que não he occasião opportuna, em quanto nós tivermos a lembrança do que aconteceu ao banco do Rio de Janeiro, em quanto toda a Nação souber que todos os fundos, que fôrão applicados para amortização da moeda papel, se achão extraviados do seu destino, em quanto elles não fôrem applicados para a sua verdadeira applicação; assento que nem em boa fé, nem em politica se póde estabelecer um banco. O Congresso tem obrigação de fazer executar as leis: por tanto faça-as executar a este respeito primeiro do que tudo. Ouvi trazer exemplos de bancos que tem prosperado; verdade he que muitos tem prosperado, mas muitos tambem tem sido infelizes: por tanto opponho-me á existencia de um banco no momento actual, em que o credito se não acha consolidado ainda; e no entanto assento que o objecto que a Nação deve ter principalmente em vista he amortizar o immenso agio e desconto do papel moeda, que peza sobre todos os individuos da Nação, peza sobre o commercio, peza sobre o Thesouro, em fim he uma gangrena que roe tudo, em quanto não chega o feliz momento em que poderá com segurança aproveitar-se este recurso, que se perderá com tudo se quizer forçar-se antes de tempo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Como membro da

Commissão de fazenda, e redactor do projecto, sou por duplicado motivo obrigado a responder ás objecções do illustre Preopinante. Ellas reduzem-se a duas. 1.ª Attender ao que tem acontecido aos differentes bancos; 2.ª guardar a fé dos contratos passados. No prologo do projecto acharia o illustre Deputado em these geral o que tem acontecido aos differentes bancos da Europa; por quanto a historia destes foi presente á Commissão. Os bancos estabelecidos nas nações livres tem invariavelmente prosperado, taes como o de Inglaterra, o de Hamburgo, o de Amesterdam; inversamente os das nações escravas, como os de Dinamarca, Hespanha, e Rio de Janeiro, não poderão ir a diante pela intervenção continua dos Governos: assim a objecção primeira do illustre Preopinante só poderia ter lugar se elle quizesse considerar o estado actual de Portugal, como o do Rio de Janeiro até agora. Creio que ninguem poderá confundir estes dois tão diversos estados. O banco do Rio de Janeiro foi positivamente arruinado pelo Governo; no que vamos estabelecer, não ha de o Governo ter influencia alguma; logo conhecida a immensa differença que ha de circunstancias politicas entre o Rio de Janeiro, e o estado actual de Portugal, está respondido á primeira objecção do illustre Preopinante. Em quanto á segunda objecção, o illustre Preopinante achava a resposta no paragrafo 25, por onde se conhece que não só os antigos fundos, destinados á amortização do papel moeda, são de novo applicados exclusivamente a este fim; mas faz-se mais do que o illustre Deputado requer, pois se applicão novos cabedaes a este destino.

O Sr. *Moura*: — Os dois argumentos offerecidos contra o projecto, por um dos illustres Membros que me precedêrão a falar, estão cabalmente destruidos pelo que acaba de ponderar meu illustre collega, o Sr. *Xavier Monteiro*. Os governos arbitrarios fazem com os bancos as transacções que querem; não ha responsabilidade alguma; os contractos são particulares, obscuros, e fraudulentos; a autoridade manda, e os subditos obedecem. Mas n'um governo constitucional, onde os ministros são responsaveis, estes inconvenientes desapparecem; o que se contratar hade-se cumprir á risca, e deste ponto capital he que devemos partir.

Debaixo destes principios nem se quer penso combater o projecto de um banco, antes o apoio, sómente farei algumas reflexões sobre alguma das circunstancias, a que este banco deve ser ligado segundo os termos do projecto. Como ainda se não trata de o examinar artigo por artigo, caso em que sobre um, ou outro se poderão fazer algumas annotações, discorrerei sómente sobre a materia em geral. O projecto póde dividir-se em tres partes; na primeira se trata da organização natural do estabelecimento. Na segunda de algumas operações, que o banco deve fazer, e dos privilegios que lhe devem ser concedidos para abrir empregos uteis ás suas transações. Na terceira se estabelece a condição de um emprestimo ao Governo, tendente a extinguir o papel moeda. Certamente, Senhores, a primeira vantagem de um similhante estabelecimento, he pôr em circulação mais effeitos para de uma vez acabar com este flagello do papel moeda mui ruinozo, que só serve de apoiar a dissipação dos governos; inimigo capital das especies metallicas; pois onde quer que se estabelece, ou as lança fóra do paiz pela desavantagem que produz nos cambios com as nações estrangeiras, ou as faz enthesourar e fechar a sete chaves nas burras dos capitalistas pela desconfiança que inspira; vamos pois ver se deitamos em terra, e se acabamos com este flagello da publica industria. Bem vindo seja o banco, se he que elle nos póde trazer a extincção do papel moeda. Vamos ver se poderá effectuar-se com o estabelecimento do banco um tão salutifero projecto. He preciso ter idéas precisas das cousas para poder raciocinar sobre ellas. Primeiramente em que consiste um banco de soccorro, e qual he o seu fim? Um banco ninguem me poderá negar que consiste unicamente n'uma associação de negociantes ou capitalistas, determinada a emprestar dinheiro aos que delle carecem debaixo das condições de um estipulado interesse, debaixo das seguranças necessarias para não haver duvida no embolso do que emprestão, e debaixo da condição de dar papel de credito em vez de dinheiro metalico, sendo este papel de credito pago em metal ao portador, e á vista. Vem por tanto a ser um banco desta especie nada mais do que uma sociedade particular, que junta seus fundos para aquelle destino, aquillo com que cada um dos socios entra para ella se representa n'um recibo que fica na sua mão, e se lhe chama *Acção*. O destino de todo este capital, como já fica dito, he soccorrer todas as pessoas que tem precisões momentaneas, as quaes vão áquella caixa, e deixando nella ou letras de cambio, ou papeis de credito, ou effeitos moveis, ou hypothecas de bens de raiz, ou quaesquer outros valores, recebem *bilhetes de banco*, que equivalem a especies metalicas pela facilidade com que se podem trocar por ellas á vontade do portador sem custo algum, e no momento em que elle assim o queira.

Já se vê quanto estes bilhetes devem facilitar as operações do commercio; já se vê que elles não multiplicão o dinheiro metal (do que poderia resultar encarecer as mercadorias), porém como o representão fazem sempre apparecer na circulação maior somma de metal, e assim dão credito ao papel; já se vê finalmente que estes *bilhetes de banco* supprem o metal pelo seu credito. Porém sobre que condições repousa este credito? Reparemos bem neste ponto essencial. Este credito resulta de que o *bilhete de banco* deve por condição necessaria, invariavel, certissima ser convertido nas especies metalicas nelle representadas, logo, e ainda bem não for apresentado á caixa do banco. He necessario que o portador tenha tanta facilidade nesta troca, que se lhe figure sempre que o mesmo he ter papel do banco na algibeira, ou na sua gaveta, que ter as especies metalicas fechadas dentro da sua burra. Isto he só o que constitue o credito daquelle *papel de banco*; porque, Srs., nunca percamos de vista que o credito das corporações he o mesmo que o credito dos particulares, elle não consiste senão na pontualidade dos pagamentos. Sendo isto assim, qual he o plano de operação que um banco deve sempre ter em vista para conservar o credito de seus bi-

lhetes, he previnir a critica circunstancia de interromper, ou diferir os seus pagamentos; e qual he o meio de estabelecer neste sentido uma prevenção mais segura? O negocio he facil, e vem a ser conservar na sua caixa valores solidos, e disponiveis, equivalentes á quantidade das notas promissorias que emitte, para que no caso de reverterem com mais pressa a buscar o seu pagamento achem a caixa com que occorrem a este pronto, e indeferivel pagamento. Ora façamos uma pequena reflexão. O banco recebe por hypotheca do papel que emitte valores muito differentes deste papel; porque este he realisavel desde logo; quem o recebe póde tornar a subir por onde desceu, e ir buscar a sua realisação em especies, e os valores que o banco recebe ou são letras a prazos mais ou menos curtos, ou são effeitos moveis, ou ainda bens de raiz, e tudo isto senão reduz a dinheiro com a mesma facilidade. Conseguintemente a primeira lei de um banco he não largar da sua caixa uma tal quantidade de especies que ponha em risco, e em aperto a pontualidade de seus pagamentos. Debaixo destes principios não acho coherente a elles que uma das condições deste banco seja a de fazer um emprestimo ao Governo logo no primeiro anno do seu estabelecimento. Sei que o emprestimo se ha de fazer em 20 prestações; sei que os accionistas ganhão quatro por cento; sei que o seu destino he amortisar uma quantidade equivalente de papel moeda; e sei tambem que tudo isto se faz ás claras, por condição expressa, e não pelo modo obscuro porque o fez o ministerio do Rio de Janeiro; mas não he menos verdade do que tudo isto que o banco nos primeiros oito mezes do seu estabelecimento vê desapparecer 2 mil contos do seu capital, e posto que isto seja em vinte prestações, estes 2 mil contos dados ao Governo em breve reverterão á caixa, e farão desapparecer della quasi toda a parte metalica do seu fundo. Isto he bastente forte, e póde causar transtorno. Esta he a primeira complicação que eu encontro no projecto. Depois disto he necessario attender a que debalde nós chamaremos accionistas para preencherem este fundo se lhe não offertarmos prerogativas, as quaes lhe fação entrever vantagens á collocação do seu dinheiro. Os capitalistas, não digo todos, mas uma grande parte delles estão acostumados á usura privada, e não querem prender seus fundos n'um estabelecimento publico, se não virem vantagens, quando não sejão exorbitantes, ao menos reguladas, e solidas. Estas são as minhas primeiras idéas sobre esta materia, e sobre ellas convido as reflexões dos illustres redactores.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — O illustre Preopinante, prevenio algumas observações que eu tinha a fazer, a respeito do emprestimo ao Governo. He sem duvida que he muito necessario convidar os accionistas com grandes premios, que os particulares achem interesse de entrar no banco, e tenhão uma confiança tal que concorrão para elle: isto he que eu não sei como se póde verificar, em quanto se não achar o credito bem estabelecido. Isto só se consegue por uma marcha regular e differente systema do antigo; por uma pontualidade não interrompida em cumprir as obrigações sagradas que impõem as leis respectivas ao papel moeda que atégora, e mesmo depois da nossa regeneração, sinto dizelo tem sido igualmente desprezadas, emfim com exemplos, com obras que persuadem muito mais do que os preceitos e novas promessas, e mesmo interesses offerecidos que antes da experiencia talvez possão crear ainda maior desconfiança. Se o plano falhar lembremo-nos que em vez de avançar recuamos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O penultimo Preopinante terminou o seu discurso dizendo que não nos trazia vantagem alguma o estabelecimento deste banco, porque se por uma parte se amortizava papel, existia este nesses bilhetes que o banco havia de emittir, e que se taes emissões fossem como se propunha viria o banco a cair por si mesmo não tendo com que pagar todos os bilhetes. Em primeiro lugar direi que vai muita differença de bilhetes de cambio, a moeda papel, e esta differença he muito visivel e conhecida por todos. Dizer-se que revertendo os bilhetes ao banco, feito o emprestimo ao Governo, não terá o banco com que pagar, he um equivoco visivel; o banco não emitte senão na proporção dos seus fundos, e isto diz o §. 18; á vista disto estão tirados todos os medos de se fazer um mal, que ponha em perigo o banco, e de mais isto he propriamente da administração. Eu confio muito que os administradores, que hão de ser senhores daquelles fundos, como hão de proporcionar o credito do banco, e por isso não ha que temer nada delles. Um illustre Preopinante fez uma exposição dizendo que cousa erão apolices do banco; chamou áquillo emprestimo; a mim parece-me que não será um emprestimo, mas deixando tudo isto parece-me que a questão presentemente se póde reduzir a examinar se esta he a occasião favoravel para se estabelecer o banco, ou se o não he; e passado isto trataremos então de averiguar se este modo será util, ou não. He certo que os capitães que não tem emprego, valem menos que os que tem emprego. Esta proposição he evidente. Logo uma vez que se abrão meios aos empregos destes capitães, uma vez que se abrão meios para que os capitaes estagnados, e que não tem valor, o tenhão; uma vez que haja meio para facilitar as transacções, em que o papel possa empregar-se; tudo irá bem. Ora este meio sem duvida he o estabelecimento de um banco, e por consequencia parece, que não devemos ter repugnancia alguma em o estabelecer. A questão he, se o tempo he agora mais opportuno; eu assento que sim. Teme-se que não haja accionistas; teme-se que o banco não adquirirá credito, porém eu disto nada temo, uma vez que os administradores tenhão juizo, e a capacidade necessaria. Nós que estamos encarregados de vigiar sobre o bem da Nação, devemos trabalhar para que se estabeleça este banco; da nossa parte está abrir a porta, dando lhe as seguranças necessarias, porque deste modo, serão muitos os accionistas, e a Nação gozará das grandes utilidades que o banco promette, como he a extincção do papel moeda etc.

O Sr. *Moura*: — He um meio muito util o estabelecimento de um banco. Eu não me occupei de demonstrar isto, porque as unicas reflexões que ouvi

fazer sobre este sentido forão as que fez o Sr. *Luiz Monteiro*, e estas já eu vi cabalmente destruidas; e porque tenho como demonstrado que he necessario o estabelecimento de um banco, e que nos governos constitucionaes nada ha a temer, e nenhum perigo a recear, por isso que estão livres daquella influencia que costumão ter nos bancos os governos arbitrarios. Os governos arbitrarios que tem influencia sobre estes estabelecimentos são os que fazem mal aos bancos. Nos governos livres, em que as autoridades são responsaveis, os bancos prosperão, vão ávante, e são uteis ao commercio das nações; nisto não ha duvida nenhuma, disto estou altamente persuadido, e disto he que todos o devem estar.

A razão por que eu me deixei de estender sobre esta materia, he porque a achava estabelecida, e provada; e com effeito tem-se respondido ás objecções contra elle. Certamente o § 25 de tal sorte influe na creação de um banco, que eu o quereria estabelecido sem esta condição, e com ella só o quereria se fosse modificado de outro modo, ou se fosse feita não no primeiro anno do estabelecimento, mas em outro. A analize destas condições me conduz ao exame da natureza do banco, e esta nos habilita a responder a algumas reflexões de alguns Preopinantes. Diz um delles, este emprestimo não faz mal ao banco, não destroe a sua natureza, emitte aquellas quantidades de papel por via de emprestimo, e este tem o destino de amortizar o papel moeda. Eu porém digo que este emprestimo faz mal ao banco, faz mal á natureza das suas transações. Nós debalde nos cançaremos a mostrar a utilidade de um banco senão convidarmos com prospecto de ganho os accionistas que o hão de estabelecer. Ora de que modo poderão convidar-se os accionistas com o prospecto de ganho. Em que consiste o ganho destes accionistas! Consiste n'uma unica coisa. Na multiplicidade continua, ou na maior multiplicidade possivel das suas transações particulares. Bem está. Se a maior utilidade de um banco consiste no maior numero das transações que elle possa fazer com os capitaes que tem na sua caixa, segue-se que tantas mais operações faz, quanto mais papel de banco emitte. E o que se segue de emittir uma maior quantidade de papel? segue-se immediatamente o ter de necessidade para sustentar o seu credito, de pagar aquelle papel á sua apresentação. Logo tãobem se segue daqui que quanto maior quantidade de especies metalicas se distrahirem, tanta mais inabilidade tem o banco de satisfazer á condição principal, em que consiste o seu credito; logo se desde o principio lhe fica um capital que equivale quasi á sua metade, cujo capital ainda que seja precizamente mais com tudo he certo que não póde ser substituido, e por isso vamos a fazer um mal, e um mal grande, porque não póde com tanta facilidade multiplicar as suas transações, de que depende o seu ganho, e vamos-lhes a fazer mal por outra parte, expondo-o ao risco de poder cahir. Seria eu pois de opinião que a autoridade legislativa auxiliasse o banco com todos os privilegios, que lhe podesse dar, sem offensa da propriedade particular e publica, e que este emprestimo se não reservasse para o primeiro acto do primeiro anno, mas para o segundo anno, o que depende do banco ter feito as suas transações, depende de ter fundado e estabelecido o seu credito, depende de todos estarem persuadidos que o papel he exacto, que não ha de falhar, quando o portador quizer realizar o seu papel a dinheiro, seja quando for, e lhe parecer. Assim pois apenas o banco tiver estabelecido o seu credito, e tiver feito um grande numero de transações, eu convenho em que se lhe dêm todos os privilegios que o plano offerta. Com que me não posso acommodar he, que uma das primeiras operações que tem de fazer o banco seja com o Governo, para lhe emprestar quasi metade dos seus fundos, e isto com o destino de amortizar o papel moeda. Vamos por tanto a ver as vantagens que daqui podem resultar, e he para isto que eu chamo a attenção da Assembléa. O objecto principal dos bancos, como notárão alguns Preopinantes, principalmente aonde ha dinheiro de papel, he não só multiplicar as transações, espancar as usuras, mas o fazer pôr em circulação o cabedal metalico que estava escondido. Esta he com effeito uma das maiores utilidades que os bancos podem produzir á sociedade, e he um bem este, que logo se sente, porque immediatamente que o banco seja estabelecido, e se preenchão as acções, o resultado destas acções existe na circulação, porque o banco começa a fazer as suas transações com utilidade, independentemente do contrato adjecticio, que ha de fazer com o Governo; mas he necessario que se faça este contrato, para que com elle se habilite o Governo a desfazer o flagello do papel moeda, mas não he muito immediata a vantagem que se adquirem com isto, outra vantagem muito maior temos.

Diz-se que nós temos 9 mil contos de papel em circulação. Oxalá que assim seja! Ora qual he a vantajem de um emprestimo, he fazer desaparecer da circulação 2 mil contos, e faze-mo-lo nós desaparecer com este emprestimo, ou não? O emprestimo ha de ser feito com 20 prestações progressivas, e á porporção, e cada vez que se recebe a prestação de 100 contos de réis, se amortiza uma quantidade equivalente de papel moeda, de maneira que a vantajem que vamos a ganhar com o emprestimo, he lenta, porque depende de 20 operações, e não sei em que periodos se hão de fazer; e a desavantajem que se ganha, he logo immediata, porque faz logo sair da caixa, este dinheiro, sem que se paguem as prestações. Digo que he immediata, não porque o dinheiro não saia progressivamente, mas porque não se substitue de nenhum modo, e 2 contos de réis, sem se substituirem, são alguma cousa: por tanto eu sou de opinião que se estabeleça um banco, pois que elle hade dar optimos resultados, mas não approvo que logo faça, apenas estabelecido, um tal contracto com o Governo, mas sim, sómente passado um anno, ou 6 mezes, depois de estabelecido.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Não he inutil o salto que se fez na discussão passando ao artigo 23. O illustre Preopinante não se oppõe á creação do banco, adopta o estabelecimento das differentes transacções; porém tem dois receios: 1.° que os capitalistas não achem os seus interesses bem seguros, e em consequen-

cia, não entrem para o banco: 2.° que do emprestimo á nação resulte detrimento ao credito do banco; porém estes receios, são sem fundamento. Muita gente se tem lembrado de que o emprestimo seja desfavoravel á existencia do banco, quando este emprestimo he que constitue a parte essencial do plano, porque quem redigio o plano, teve principalmente em vista começar em grande a amortisação do papel moeda que sendo 9 mil contos de réis em circulação (e não se julgue que este calculo he feito sem fundamentos pelos Membros da Commissão. A Commissão mandou pedir informações officiaes sobre este assumpto; para não improvisar em objecto de tal gravidade). Sendo pois certo que existem os 9 mil contos de réis em circulação, tendo de se amortizar 2 mil contos em 20 prestações, ellas não pódem ser instantaneamente feitas como se suppõe, porque o erario não póde amortisar 100 contos de réis em papel, sem lhe ficar outra igual quantia na mesma especie para effectuar a quarta parte de todos os pagamentos, e isto não accontece senão de 20, em 20 dias: fica evidente pois que deste emprestimo feito ao Governo, não pódem resultar inconvenientes ao banco, como se supõe; mas supponhamos tudo, supponhamos que ninguem crê nos bilhetes de banco, que todo o mundo apenas os recebe do erario vai direito ao banco, nunca isto póde fazer ruina alguma ao banco. Eu chamo em abono do que digo o §. 19 (leu). Deste §. pois se colhige bem que todos tem mais interesse em levar ao erario em pagamento das contribuições os bilhetes do banco do que levalos ao mesmo banco para levar depois o metal ao erario. Esta reflexão he assás sufficiente para desfazer o primeiro receio do Preopinante. Quanto ao outro receio de não haver capitalistas, eu o julgo sem fundamento algum; porque sempre hade haver muitos que conheção o interesse que lhe resulta em concorrer com as suas acções. Em Inglaterra quando se estabeleceu o banco, cujo fundo era 1 milhão, e 200 mil libras, offerecerão-se as mais fortes objecções no parlamento e mais fortes do que aqui se tem produzido, porque estas não são de grande consequencia; oppoz-se á creação do banco, tudo que se poderia imaginar, porque os capitalistas, como tinhão interesse nas usuras particulares, não se esquecerão de lhe fazer todo o mal que poderão. Apezar disto passou o banco, e em 10 dias se encheu a subscripção: e todos os argumentos contra o banco, se tornarão a favor; assim julgo pois acontecerá entre nós, estou persuadido que alguns capitalistas Portuguezes conhecem os seus interesses; em consequencia hão de entrar no banco: a utilidade que delle póde provir he assás conhecida, ao menos já se vê, quanto tem diminuido o agio do papel: por tanto não haja receios do estabelecimento do banco da forma que se propõe.

O Sr. *Soares Franco*: — Visto que se trata do § 23, devo dar a minha opinião. Eu approvo o §, no entretanto o que eu quereria era que em lugar de 4 por cento, se estabelecessem 5 por cento.

O Sr. *Alves do Rio*: — Levanto-me para desfazer uma duvida, de se dizer que não se tem cumprido as leis da amortisação do papel moeda; poderá isto ser verdade, até ao anno de 1820, mas do de 1821 por diante não he assim. Depois da convocação das Cortes tem-se cumprido exactamente estas leis; ainda que não se tenha queimado o papel moeda, com tudo existe em caixa para cima de 271 contos de réis. Pelo que pertence á utilidade que possão ter os accionistas, e que os convide, não ha duvida que elles hão de receber grandes utilidades; todo o mundo sabe a utilidade que resultará á Nação de dar uso a dinheiro que estava em caixa, e afferrolhado: e sem duvida ha de haver muitos accidentes, porque o estado do papel moeda, em que principiou a negocear-se, ha de offerecer muitos interesses. O que diz o Sr. *Soares Franco*, relativamente aos 5 por cento, não he admissivel; bastão os 4 por cento, porque se olharmos bem aos diversos movimentos que se fazem com o dinheiro do banco, acharemos que os accionistas, não só virão a lucrar os 5 por cento, mas 8 e mais.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação se era conveniente a creação de um banco, e se era esta a occasião de elle se crear: e venceu-se que sim. Entrou em discussão o artigo primeiro concebido nestes termos:

1.° *Erigir-se-ha na cidade de Lisboa uma corporação denominada* banco publico nacional, *que existirá por espaço de 20 annos, debaixo da immediata protecção das Cortes.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Opponho-me a que ao banco se dê a denominação de *banco nacional*, porque nada mais perigoso ha, do que dar denominações que podem trazer comsigo idéas falsas. Eu não considero este banco, nem como publico, nem como nacional; não he publico, porque o Governo não tem sobre elle influencia alguma; não he nacional, porque as acções são dos accionistas, e não da Nação. O dar-se-lhe a denominação de *publico nacional*, poderia trazer a idéa de que o Governo terá sobre elle alguma influencia.

O Sr. *Moura*: — Sou de opinião que o banco não se chame nacional: as razões em que me fundo são porque o banco não he da Nação, he dos particulares. A Nação tem nelle o mesmo que tem em todos os estabelecimentos publicos. A Nação não entra com acção nenhuma, o banco he só dos accionistas. He preciso que fixemos esta idéa no espirito do publico de que nem a Nação, nem o Governo, nem toda a Nação tem nada com o banco. O banco he dos accionistas que para elle concorrêrão, e de mais ninguem.

O Sr. *Franzini*: — Eu quereria que o banco se chamasse *banco de Portugal*. Se este banco não tivesse por objecto, ser banco de desconto, não havia razão de se chamar publico; mas como elle ha de contraír a obrigação de dar metade dos seus capitaes para o Governo, e affiança este pagamento, vemos estabelecida uma ligação mui intima com elle; por isso quereria eu que o banco se chamasse *banco publico de Lisboa*.

O Sr. *Peixoto*: — A Nação, a respeito do banco, he devedora, e o banco representa a associação dos proprietarios dos seus fundos: posto que a ques-

tão seja de nome, não desapprovo com tudo que até nisso se remova toda a idéa de que o Governo haja de ter ingerencia nelle : por tanto chame-se *banco de Portugal*, *banco de Lisboa*, ou *banco de circulação*; mas não *banco publico nacional*.

O Sr. *Brito*: — A palavra *Portugal*, equivale a nacional, por isso não se póde substituir uma á outra; por tanto eu quererei que se diga *banco de Lisboa*. Não julgo porém conveniente que se determine o tempo da duração do banco, nós fundamos esta instituição, para ser verdadeiramente util aos negociantes e particulares, que vão alli depositar os seus dinheiros; por isso elles he que devem determinar a duração do banco, quero dizer, que elle deve durar tanto tempo, quanto for necessario para encher os seus fins: por tanto deve-se deixar perfeita liberdade aos accionistas, e remover toda a idéa de que o Governo se queira intrometter no governo do banco.

O Sr. *Peixoto*: — Não approvo, que se estabeleça o prazo de 20 annos para a duração do banco: seria melhor não lhe limitar tempo; de maneira, que podesse conceber-se a idéa da sua perpetuidade; de maneira, que quem entrasse para elle com os seus capitaes, se persuadisse, que tinha ali um fundo, e rendimento permanente. Se se suppõe, que findo este espaço, se renovará, deve attender-se, que a renovação pende da vontade de todos os accionistas: porque acabando o tempo da associação, póde cada um delles retirar o seu capital, segundo lhe tocar no dividendo do banco: se se suppõe, que as condições do estabelecimento serão taes, que venhão a precisar de moderar-se, então he mui largo o praso, e deverá reduzir-se a menos, talvez á ametade; porém eu prefereria, que o banco se fundasse em bases invariaveis, e com duração indefinita.

O Sr. *Braamcamp*: — Adoptada a necessidade do plano, e decidido que he esta a occasião opportuna de o adoptar, vejo que he necessario estabelecer a maior independencia, e por isso julgo desnecessario as palavras — immediata protecção das Cortes.

O Sr. *Brito*: — A palavra protecção quer dizer favor. Ora isto implica com a idéa de justiça, e igualdade que temos adoptado. As Cortes devem proteger todos os cidadãos, sem distincção alguma, todos são iguaes á vista da lei, e todos tem os mesmos direitos. Não ha razão nenhuma para proteger mais este estabelecimento commercial do que os outros, todos devem ser favorecidos igualmente, porque assim o pede a justiça, e o verdadeiro interesse do estado, a fim de que prosperem aquelles que mais convierem ás circunstancias do paiz. Quando alguma circunstancia accidental merecesse excepção a esta regra geral, não seria um estabelecimento tão poderoso como um banco, que seria propenso a abusar da protecção para exigir exclusivos que vem a ser o mesmo que fintas pezadas sobre a Nação.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu contento-me com dizer ao illustre Preopinante, o que dispõem as Bases, e he que as Cortes devem promover todos os estabelecimentos de utilidade publica.

Precedendo-se á votação, ficou approvado o artigo, substituindo-se *banco de Lisboa* em vez de *banco publico nacional*.

Forão approvados sem discussão os seguintes artigos :

2.° *O seu capital será composto de dez mil acções, cada uma do valor de quinhentos mil reis, pagos em partes iguaes de papel moeda, e moeda metal.*

3.° *A subscripção para este banco se abrirá no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois, debaixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo Presidente das Cortes; e logo que subir a dois mil e quinhentos contos de reis, cento e cincoenta dos subscriptores, que tiverem assignado para um maior numero de acções, se constituirão em assembléa geral do banco, e nomearão, á pluralidade de votos, um presidente, e dezeseis directores, cada um dos quaes será portuguez por nascimento, ou naturalisação; e além disto proprietario, pelo menos, de doze acções.*

4.° *A assembléa geral determinará os vencimentos do presidente, e directores, e estes nomerão os empregados necessarios para o serviço do banco; porém os seus ordenados serão estabelecidos pela assembléa, a qual tambem designará o dia, e o lugar, em que o banco deve começar as suas operações; e formará um regulamento para a sua administração, e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás leis existentes, e ás disposições do presente decreto.*

5.° *Concluido o regulamento, e entregue a administração do banco ao presidente e directores, a assembléa geral se dissolverá.*

Passou-se ao artigo seguinte:

6.° *Uma assembléa geral, composta dos cento e cincoenta principaes accionistas se congregará todos os annos no mez de Janeiro para proceder á eleição de presidente e directores; para conhecer e julgar as contas do anno antecedente; para reformar os abusos que se tenhão introduzido na administração; e para propôr ás Cortes os melhoramentos que dependerem do corpo legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos, para a decisão dos quaes os directores não estejão sufficientemente autorisados.*

Foi approvado com a emenda proposta pelo Sr. *Sarmento*, da palavra *requerer* em lugar de *propor*.

Approvou-se sem discussão o artigo 7, concebido nestes termos:

7.° *A assembléa geral, e a direcção do banco, por via dos seus presidentes, terá a faculdade de se corresponder directamente com as Cortes.*

Entrou por conseguinte em discussão o seguinte artigo:

8.° *Durante os vinte annos da existencia do banco, nenhuma outra corporação será permittida em Portugal com os privilegios que a esta ficão concedidos.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Peixoto*: — Parece-me que este artigo 8.° não está aqui bem collocado, e deverá passar para depois do artigo 22.° He necessario que se descrevão e aprovem todas as condicções do banco, para saber-se qual seja a sua natureza, e poder decidir-se o seu exclusivo. Eu no projecto não vejo indicado o premio que o banco haja de receber pelos emprestimos que fi-

zer, e se se deixar no arbitrio dos administradores, então de nenhuma sorte approvarei tal exclusivo, receando que se aproveitem do credito do banco para monopolizarem capitaes, e contratarem depois os emprestimos delles com usuras excessivas. Por tanto requeiro que este artigo fique reservado para o lugar que lhe compete.

O S. *Pinto de Magalhães*: — Eu desejava perguntar se os illustres redactores tiverão em vista abolir o banco do Brazil; parece-me que não, no entanto as palavras do projecto o parecem indicar, e por isso quereria que em lugar das palavras *será permittida*, se dissesse *se instituirá*.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Póde admittir-se o que diz o Sr. *Peixoto*. As palavras do artigo não involvem o espirito da reflexão do Sr. *Pinto de Magalhães*, o que se quer entender he, que nenhuma outra corporação ha de ter estes privilegios em Portugal.

Procedendo-se á votação foi approvado o artigo, ficando deste modo: . . . . *se crearáem Portugal com os privilegios a esta concedidos*. Devendo, quando voltar á redacção, ser collocado depois do artigo 22.

Chegada a hora de prolongar-se a sessão, propoz o Sr. Presidente, se se approvava, attenta a urgencia e importancia deste projecto, que se tratasse da sua discussão com preferencia á dos foraes na sessão de sabbado — e se venceu que sim.

O Sr. *Ferrão* apresentou a seguinte indicação, que foi approvada:

Constando-me que acabou de tirar-se a planta dos carceres da extincta inquisição, para que, sendo vistos alí pelos nossos vindouros, possão avaliar o beneficio que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes fizerão á Nação portugueza, mandando-os demolir, como brevemente se espera: e tendo tambem decorrido tempo sufficiente depois que estão patentes, para dar idéa da barbaridade dos seus inventores a todos os cidadãos que os tem visitado, e que horrorisados até não soffrem já vêlos abertos: proponho que se diga ao Governo que mande fechar as portas da entrada, até que o soberano Congresso decrete o que delles se deve fazer. Sala das Cortes em de Dezembro de 1821. — O Deputado *José Ferrão de Mendonça e Sousa*.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura dos dois seguintes pareceres da Commissão de instrucção publica.

Primeiro. A Commissão de instrucção publica, vendo a resposta do Secretario de Estado dos negocios da marinha, dada em observancia da ordem deste soberano Congresso, para que elle informasse do motivo por que não tem baixado a resolução da proposta, que os lentes da academia da marinha fizerão em Outubro proximo passado; observa que o Ministro, participando que se demorou a dita resolução em consequencia de se ter pedido aos lentes uma informação, que elles derão em 24 de Novembro, declara que fôra resolvida a proposta por decreto de 6 do corrente mez de Dezembro.

Julga a Commissão que da demora no provimento da cadeira, para a qual os lentes propozerão, resulta grande detrimento ao ensino publico; e he de parecer que se ordene ao Ministro da marinha que, se ainda não baixou o decreto, que resolveu a proposta, o faça baixar sem perda de tempo. Sala das Cortes em 13 de Dezembro de 1821. — *Ignacio da Costa Brandão*; *Joaquim Annes de Carvalho*; *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*.

Decidiu-se que se dissesse ao Governo que faça resolver a proposta dos lentes da academia para o primeiro lugar que vague, e que proceda ao provimento dos mais lugares vagos.

Segundo. Os lentes da academia da marinha representão os gravissimos incommodos que padece o ensino publico, de que estão encarregados, pela summa estreiteza do lugar, em que a academia se acha estabelecida, e pedem para uso della, além das casas e parte do corredor que occupa no collegio dos nobres, as que lhe são contiguas, assim como o resto do mesmo corredor.

A Commissão d'instrucção publica, comparando o que se pede com a magnifica vastidão do edificio nos andares superiores, e o insignificante numero de collegiaes com a grandissima affluencia dos alumnos da academia, não precisa de outro algum exame anterior para reconhecer a justiça do requerimento, e he de parecer:

Que se faculte aos lentes da academia da marinha as accommodações por elles pedidas, acima mencionadas; mandando-se ao Ministro da marinha, de quem recorrem, para que assim o execute. — *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Joaquim Percira Annes de Carvalho*; *Ignacio da Costa Brandão*; *Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva*.

Decidiu-se que se dissesse ao Governo que aprompte um edificio commodo para estabelecimento da academia; mas que seja algum dos nacionaes, ou pelo menos, um convento.

Continuou a eleição dos membros para o tribunal da liberdade de imprensa. Recolhidos e apurados os votos, saírão eleitos com maioria absoluta os seguintes: *João Bernardino Teixeira*, com 67 votos; *José Isidoro Gomes da Silva*, com 65; *João Pedro Ribeiro*, com 63: faltando um membro para completar o numero dos cinco, e seguindo o methodo adoptado, extremárão-se os dois que reunirão o maior numero de votos, a saber: *Gregorio José de Seixas*, com 47, e *Francisco Ribeiro dos Guimarães*, com 46: e correndo sobre elles o escrutinio, saiu eleito *Gregorio José de Seixas* com 48 votos; sendo nesta ultima votação o numero dos votantes 87.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação algumas segundas leituras e indicações.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão*.

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 250.

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pela repartição dos negocios do Reino um, remettendo a informação do Intendente Geral da Policia da Corte e Reino em data de 9 do corrente, a respeito da demolição dos carceres da extincta Inquisição, assim desta capital, como da de Evora, e Coimbra; e bem assim as plantas, que mandon tirar dos carceres das mesmas Inquisições: e se dirigirão á Commissão de artes: outro, remettendo as informações, a que se mandou proceder pelo Brigadeiro Intendente das obras publicas, sobre se haveria alguma loja com capacidade nos edificios e propriedades nacionaes para a venda e administração dos Diarios, e actas das Cortes, pelas quaes consta que nenhuma ha desoccupada, e com a capacidade necessaria para o dito effeito: sobre o que se decidiu que se diga ao Governo, que sendo necessario, se deve alugar casa para o fim de que se trata: outro, remettendo a consulta do Senado da camera, em data de 14 de Novembro ultimo, sobre a duvida, em que entra, de dar comprimento ao decreto de 30 de Dezembro de 1819, pelo qual se faculta a *Francisco Xavier de Montes* poder nomear serventuario no officio de escrivão da meza do tragamalho, a qual se dirigiu á Commissão de justiça civil: e outro, remettendo a Consulta da Junta do estado e casa de Bragança sobre a representação do reitor do collegio dos Reis de Villa Viçosa, em que pede providencias sobre o pagamento das ordinarias, que ião a pagar ao dito collegio, e que lhe forão suspensas em consequencia das ordens geraes, que para esse fim se expedirão, a qual se dirigiu á Commissão de fazenda. E pela dos negocios da fazenda um, remettendo tres certidões do rendimento do cabeção das sizas das terras das comarcas do Crato, Arganil, e Thomar, as quaes se dirigirão á Commissão de fazedda: e outro, remettendo o officio da Junta da administração da Companhia geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, em data de 7 do corrente, com o mappa dos vinhos exportados para Inglaterra desde o anno de 1756 até ao de 1775 inclusive, o qual se dirigiu á Commissão do commercio.

E deu conta das felicitações do Ouvidor, Juiz Vereador, Presidente, Vereadores, e Procurador da camera de S. Paulo da Assumpção de Loanda, capital do Reino de Angola, das quaes se fez menção honrosa. Das felicitações em nome dos habitantes da provincia do Rio de Janeiro, expondo os seus sentimentos de firme adhesão á causa de Portugal, e algumas providencias, que serião convenientes para o estado daquella provincia: dirigirão-se á Commissão de ultramar para informar, e interpor o seu parecer a este respeito. De uma representação em nome dos habitantes do Rio de Janeiro sobre a questão das cesmarias, em que tem contendido com os officiaes da camera da mesma Cidade, a qual se dirigiu á Commissão de petições para lhe dar o competente destino. E finalmente das felicitações de D. Antonio Coutinho de Lencastre, Conselheiro de guerra no Rio de Janeiro, que se ouvirão com agrado.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou que se achavão presentes 98, e que faltavão 24; a saber: os Srs. — *Mendonça Falcão*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Filisberto José de Sequeira*, *Lyra*, *Bettencourt*, *Soares Franco*, *Van Zeller*, *Baeta*, *Brandão*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Fernandes Thomaz*, *Arriaga*, *Paes de Sande*, *Zefyrino dos Santos*, *Araujo Lima*, *Bekman*.

Passou-se á ordem do dia pelo artigo 132 do projecto da Constituição.

132. *Os Secretarios de Estado são geralmente responsaveis ás Cortes por qualquer abuso do poder que lhes foi confiado; e particularmente pelo que obrarem contra a liberdade, propriedade, ou segurança dos cidadãos, e pelo máo uso ou indevida applicação dos dinheiros destinados ás despezas das suas repartições. Desta responsabilidade não os excusará o haverem obrado por ordem do Rei verbal ou escripta.*

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Parece-me que nesta primeira parte por um lado se estende demasiadamente a responsabilidade dos Ministros, e por outra se restringe muito. Segundo o que vejo no artigo, temos, que por qualquer abuso, que commetta o Secretario d'Estado, por minimo que seja, he responsavel ás Cortes, consequentemente poderão mandar-lhe formar culpa, e suspendelo. Eis-aqui o Ministro continuamente em juizo; porque por mais illustrado, e de melhores intenções que seja necessariamente ha de commetter alguns abusos. Os Ministros são homens, e não são anjos: se por qualquer bagatella estabelecemos como regra, que hão de ser chamados a juizo não haverá quem queira carregar com tão grande responsabilidade; e ainda que haja, entorpecemos a marcha do ministerio. Eis-aqui porque n'outras constituições, por exemplo, na de Inglaterra, esta responsabilidade só tem lugar para os grandes crimes; por procedimentos contra a segurança publica, mas não por bagatellas, porque deste modo se embaraça a acção do ministerio. Eis-aqui porque na carta da Constituição franceza dada em França por *Luiz* 18.°, só tem lugar aquella responsabilidade pelos crimes de traição ou conspiração. He verdade que isto he demasiadamente restricto; mas he verdade tambem, que os Ministros não devem ser chamados a juizo por qualquer bagatella. Nossa Constituição autorisa uma cousa contraria; porque diz, que os Ministros deverão ser responsaveis por qualquer abuso do poder, e confunde o pequeno com o grande. Autorisando nós isto na Constituição confundimos os abusos grandes com os pequenos, e entorpecemos a acção do ministerio. Talvez que os illustres redactores seguissem a doutrina de *Benjamin Constant*, ligando-se inteiramente á palavra responsavel; mas esta, tem duas significações: uma pelo que diz respeito ás suas acções relativamente a abusos contra particulares, e outra em consideração ao abuso do poder como Ministros: eu me explico: eu não quizera que elles respondessem perante as Cortes por todos os attentados particulares, senão por aquelles crimes em que cahem frequentemente como Ministros. A clausula do artigo não me satisfaz em quanto diz, que serão responsaveis pelo que obrarem contra a liberdade, propriedade, ou segurança dos cidadãos. Neste caso são attentados particulares a que a lei designa a pena correspondente: aqui digo eu, que julgo, que a responsabilidade dos Ministros he pequena; porque, torno a dizer, eu não quizera que elles respondessem perante as Cortes pelos attentados particulares, senão por aquelles crimes em que podem frequentemente cahir como Ministros: v. gr. usurpando attribuições do poder legislativo, ou judiciario. Supponhamos que o Ministro rouba, espanca, mata a qualquer, estes são attentados contra a liberdade, propriedade, e segurança, e sendo os Ministros responsaveis ás Cortes por elles; temos, que não podendo as Cortes conhecer destes attentados, não podem exigir-lhes a responsabilidade; logo parece-me que esta doutrina deve reformar-se, e expressar-se de modo que se entenda quaes são os attentados porque os Ministros devem responder. Estas são as reflexões que tenho que fazer ao artigo, e me parece que tenho verificado a minha proposição de que por uma parte achava extença, e por outra restricta a responsabilidade que pelo artigo se quer impôr aos Ministros.

O Sr. *Moura*: — Estamos na melindrosa e importante questão de responsabilidade dos Ministros. He necessario que sobre ella nos expliquemos com precisão, e não digamos nem mais, nem menos do que aquillo, que a constitue, para fixarmos as idéas mais precisas, e mais exactas sobre esta materia. A inviolabilidade do Rei he sómente fundada na responsabilidade dos Ministros: esta inviolabilidade funda-se n'uma ficção, e não se poderia sustentar senão sobre a importante doutrina da responsabilidade ministerial, que se póde chamar a condição debaixo da qual só póde ser o Rei inviolavel. A bella idéa de que o Rei nunca póde fazer uma cousa má desappareceria como um sonho, se os Ministros não fossem responsaveis. Em quanto á expressão desta doutrina, que se contém no art. julgo, que se não commetterão os defeitos que o Preopinante acaba de objectar contra elle. Parece-me que o Ministro de necessidade deve ser responsavel por qualquer abuso, do seu poder, e da sua autoridade no caso que este abuso proceda de dolo. Agora considerando que nem todos os abusos resultarão de dolo, e alguns serão causados por erro, he claro, que neste caso não ha responsabilidade; ao contrario quando forem occasionados por dolo, ha culpa, e responsabilidade: todavia não podendo saber-se, se os abusos procedem de erro ou de dolo, senão depois de formar-se a culpa, depois de se ouvir o culpado, e de decretar-se a sentença, por isso o art. determina que se forme culpa por todo e qualquer abuso; porque depois se conhecerá qual he o grão de culpabilidade, ou inculpabilidade do Ministro, e nisto me parece que tenho respondido ao Preopinante em quanto não julga conveniente, que se exija tão extensamente a responsabilidade. Diz mais o sábio Preopinante, que não lhe parece bem exprimida a outra clausula do art. em quanto a serem responsaveis os Ministros pelo que obrarem contra a liberdade, propriedade, ou segurança dos cidadãos; porque qualquer particular obrando desse modo he responsavel perante a autoridade competente, e que o mesmo deve ser o Ministro: assim he; mas o art. não entende aquella responsabilidade, senão em quanto os Ministros obrarem como Ministros e não quando obrarem na qualidade de simplices particulares. Um Ministro, como Ministro, praticou um facto qualquer, que um particular podia praticar como particular; mas deste facto resultou damno á seguran-

ça e propriedade, á liberdade dos cidadãos, isto foi o que a constituiu em responsabilidade, e em uma responsabilidade diversa daquella que tem qualquer particular, e que o mesmo Ministro podia ter com relação ás leis positivas. Assim deve ser entendido o art. mas se he necessario accrescentar alguma palavra que o possa esclarecer, convenho em que se accrescente.

O Sr. *Maldonado*: — Eu sustento a doutrina do art. contra as reflexões que fez o Sr. *Annes de Carvalho* por um argumento que escapou ao súbio Preopinante que acabou de falar. O argumento está no artigo que se segue. Por mais severas que sejão as medidas que se adoptem sobre a responsabilidade dos Ministros, por mais que se coarcte a liberdade destes em obrar, o remedio está no artigo seguinte; porque para se fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros se estabelece que deve preceder um decreto das Cortes; eis o antidoto de qualquer severidade, pois he de crer que o Congresso proceda com toda a prudencia; e quando assim não acontecesse, bastante remediada se encontra a doutrina deste art. na do art. 156.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Diz o artigo: "*Os Secretarios d'Estado são responsaveis ás Cortes*„. Talvez será bom que se accrescente: "*e ao Rei*„; porque podem commetter culpas para cujo castigo não baste que ElRei os demitta, senão que deva fazer punillos, sem dever esperar, que as Cortes sejão reunidas. Se isto se estabelecer deverá dizer-se no artigo seguinte: » *Para se fazer effectiva esta responsabilidade precederá decreto das Cortes ou do Rei.*

Aonde o artigo diz *por qualquer abuso*; entende-se um abuso tal que seja digno de ser tomado em consideração pelas Cortes, isto he, por uma corporação sabia e prudente, e por tanto não fica exposto o ministerio a ser mettido em processo por qualquer bagatella. E por isso seria melhor dizer, *pelo abuso que commetterem etc. particularmente no que fôr contra a liberdade, propriedade etc.* Esta addição he necessaria, porque tambem por omissão podem os ministros tornar-se responsaveis. A razão porque aqui se diz, *particularmente contra a liberdade, propriedade, e segurança etc.*, não he porque não sejão os ministros igualmente responsaveis por quaesquer outras cousas, mas destas como mais principaes, e de que mais se tem abusado, se deve por isso fazer especial menção.

Tambem se deve aqui observar a differença que ha entre o Ministro criminoso para se lhe formar culpa, e o Ministro frouxo, inhabil, ou que por outra causa perde a confiança publica, e deve ser removido. Supponhamos, por exemplo, um Ministro sem actividade alguma, e que por sua indolencia he causa da desordem da administração, e do descontentamento dos administrados: não deverão as Cortes prover de algum modo sobre isso? Supponhamos um, que nomeasse para os principaes empregos militares e civis homens conhecidamente inimigos da Constituição, aptos para produzir a sua ruina: o Ministro diria: » ElRei póde nomear a quem quizer; por tanto eu não sou responsavel em assignar as nomeações que elle me manda assignar.» He verdade que não obraria contra a letra da Constituição; mas obraria claramente contra o espirito della. Não havia lugar a formar-lhe culpa: mas não deverião as Cortes ter em conta tal proceder para se atalhar tamanho mal? Seguramente. Por tanto onde o artigo seguinte, diz *precederá decreto das Cortes que declare ter lugar a formação da culpa, poderá accrescentar-se ou dimissão ao Ministro.*

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu não acho que isto mereça discussão: esta doutrina está sanccionada nas bases, e deve trasladar-se a este lugar o artigo 31 dellas, accrescentando-se = *e contra a lei constitucional* =; porque esta he a primeira lei.

O Sr. *Margiochi*: — A não se adoptar este parecer, que se tome em consideração, o que diz o Sr. *Annes de Carvalho*. He preciso que os ministros sejão tambem responsaveis por usar de um poder que não tem.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Apoio o parecer do Sr. *Camello Fortes*; mas julgo que as Cortes devem nomear uma Commissão que faça uma lei organica sobre a responsabilidade dos ministros: he verdade que isto he difficil, mas nem por isso se deve deixar assim. Temos já ministros constitucionaes, e he necessario que saibão quando são, ou não são responsaveis.

O Sr. *Moura*: — Eu convenho em que se faça essa lei, se he possivel; e tambem que se ajuste o artigo em tudo com o que está determinado nas bases; mas não poderei convir de bom grado, em que se tire a clausula *por qualquer abuso do poder*. Convido aos Srs. Deputados que considerem a grande estensão do poder ministerial, e digão de boa fé se julgão, que a sua responsabilidade deve estar só restricta aos unicos casos, em que delinquão contra as leis positivas e contra as propriedades dos individuos? Consideramos nós todos se não haverá caso, em que suposto não infrinjão as leis, obrem todavia contra os interesses da Nação? Estamos em uma materia muito melindrosa que se póde considerar como a chave melindrosa do Governo representativo. O abuso do ministerio póde não consistir sómente em não obedecer ás leis, e em não respeitar a propriedade individual, e pessoal dos individuos; o ministro póde abusar do seu poder de outros modos, indo directamente contra os interesses da Nação; e se não se verifica a sua responsabilidade se não no caso de quebrantar a lei, ficará livre, e impune? A mesma differença que cada um observa quotidianamente na vida privada, e particular de um cidadão, póde considerar-se relativamente á vida politica dos ministros. Quantos actos ha, que pratica um cidadão sem infringir as leis, e que nem por isso deixão de ser condemnados pela opinião publica? O mesmo acontece nos actos do ministerio. Quantos, e quantos actos do ministerio ha, que não offendem a lei nenhuma, e que em consequencia de observações bem meditadas merecem a desapprovação publica? Neste caso os ministros não poderião ser castigados com a força, ou com outra pena, porque a lei a não impõe; mas devem ser castigados com a deposição do lugar, que occupavão, porque não obedecerão á lei reguladora de sua con-

duta a desapprovação geral não promovendo os interesses publicos, ou marchando no sentido inverso da publica felicidade. Torno a dizer: esta materia he muito melindrosa, e merece considerar-se. Se restringimos tanto a responsabilidade dos ministros terão campo aberto para fazerem o que quizerem, não sendo contra a lei; e se tão sómente os constituimos responsaveis pelo que obrarem contra a lei, em que diversa posição os collecamos? He a mesma, em que se achão collocados todos os mais individuos. Se não fazemos differença, he melhor omittir a materia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isto he da maior evidencia. Não se trata dos crimes que os ministros commettão como homens, tratamos daquelles que commettão como ministros, e igualmente das suas omissões, isto he do que não fizerem, devendo-o fazer. He necessario pois que se ponha no artigo em geral as palavras *abuso de autoridade*, e não se receie por isso, que se deixe porta aberta para com esta expressão generica se tirannizarem os ministros; pois todo este negocio ha de ser dirigido por um corpo tão sabio, e prudente como as Cortes. He indispensavel que se ponhão essas palavras, porque não he possivel fazer um regimento tal, que designe todas as acções e omissões culpaveis dos ministros, e he forçoso ficar ao arbitrio das Cortes, a julgar quando por ellas são responsaveis; arbitrio, que como já deixo dito, não póde ser perigoso por ser commettido a uma corporação da maior confiança da Nação, e que a representa.

O Sr. *Camello Fortes*: — Está dito nas bases da Constituição, que o cidadão não he obrigado a fazer o que a lei não manda, nem póde ser castigado se não por fazer o que ella prohibe: no mesmo caso acha-se o Ministro, e elle não póde ser responsavel senão pelo que praticou contra a lei positiva, ou contra a lei fundamental da sociedade. Agora he necessario advertir que na falta de observancia da lei não se comprecndem só os factos positivos; mas querer obrigar o ministro a que seja responsavel por factos para os quaes não ha lei, he pôlo n'um estado differente que outro qualquer cidadão.

O Sr. *Moura*: — Segundo a opinião do Sr. *Camello Fortes* eu votaria, que supprimissemos o art. Para que tratamos uma questão de tanta importancia em politica? Nada; risquemos este art.: todos os cidadãos estão obrigados á observancia das leis, e da Constituição: as acções que offendem as leis secundarias estão prevenidas no codigo penal; as que offendem a Constituição, deduzem-se della mesma; se nada se deve accrescentar a respeito dos ministros, escusamos determo-nos mais na discussão deste art.: tudo quanto os publicistas tem escrito sobre responsabilidade são quimeras; são cousas vãs: digamos que os Ministros são responsaveis por não obedecer ás leis, e escusamos de mais cousa alguma. Se não temos nada que accrescentar a isto, a lei da responsabilidade he nulla.

O Sr. *Freire*: — Parece que ha uma equivocação nesta materia, e talvez proceda de não achar na lingoa termo conveniente e privativo para exprimir a idéa da responsabilidade ministerial. He claro que os Ministros são responsaveis pela inobservancia das leis, mas isto constitue crime: mas ha tambem responsabilidade nos Ministros por ommissões, abusos, excessos, e máu emprego de seu poder, o que forma propriamente a responsabilidade ministerial etc.; e tudo se explica pela palavra, responsabilidade dos Ministros. He certo que os Ministros hão de ser responsaveis a alguma cousa mais, que ás leis positivas e existentes, mas hão de ser responsaveis por aquellas leis organicas que lhe digão respeito como Ministros. Um excesso do seu poder he um delicto ministerial; mas isto ha de ser marcado pelas leis; mas porque leis? Pelas leis que dizem respeito aos Ministros: como hão de poder as Cortes de outro modo dizer quando deve ser dimittido um Ministro do seu posto? Isto o não poderão decidir, se não expressando quem infringiu tal ou tal artigo da lei que determina a responsabilidade dos Ministros, isto he, da lei organica que deve determinar os casos em que os Ministros hão de ser responsaveis, e pelas quaes devem ser julgados. Dizer-se, um Ministro não goza da confiança publica, he dizer nada; he necessario dizer-se, não he digno da confiança publica porque commetteu tal ou qual acto, que he contra a lei organica. He necessaria pois esta lei, e eu pugno que se faça.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso convir na opinião do Preopinante. O poder executivo está confiado, no systema constitucional, ao Rei, e he tão amplo, que não se poderia sustentar sem a responsabilidade dos ministros: estabeleceu-se o principio da inviolabilidade do Rei, e por tanto he absolutamente necessario o correctivo daquella responsabilidade, e he necessario observar que a responsabilidade dos ministros não he pelos actos commettidos contra a lei; porque então já não he responsabilidade; isto se entende pelos actos abusivos da autoridade ministerial, e quem ha de marcar uma lei para todos os abusos da autoridade dos ministros? Isto he impossivel; os casos são tão varios, e tão innumeraveis, que não seria possivel classificalos. O ministro da guerra, por exemplo, que no momento de preparar-se a nação para repellir uma força, de que se achasse atacada, não empregasse com urgencia todos os meios capazes de libertar a patria, seguramente que seria responsavel: porém não ha lei, que marque a pena, que o ministro mereceria por esta occasião. E deveria por isto ficar impune? Não: logo alguem devia tomar conhecimento, e fazer sua responsabilidade effectiva, a pezar de não haver lei. Mas como seria possivel fazer esta lei sendo tão diversos, e de tão differentes gráus os modos, e as occasiões porque o ministro poderia chegar a causar naquelle caso talvez a ruina da sua patria. He necessario tambem destinguir o que he responsabilidade ministerial, da que tem qualquer empregado publico, ou qualquer cidadão. He differente o ministro que commette um dos abusos ou omissões, que não são prevenidas pelas leis, ou o ministro que, por exemplo, mata um homem: então he réo como outro qualquer; mas a responsabilidade de que tratamos he differente; não he relativa á sua qualidade de cidadão, se não ao cargo que exerce.

O Sr. *Peixoto*: — Quando acabou de falar o Sr.

Moura, levantava-me para ponderar a insigne differença, que existe entre a responsabilidade geral dos cidadãos pela infracção das leis, e a especial dos Ministros na qualidade de primeiros agentes do poder executivo: o Sr. *Freire* antecipou-se, e preveniu as reflexões, que eu poderia proferir; por isso adoptando as suas idéas, sómente observarei por addição ao ponderado; que, se os Ministros d'Estado houverem de renunciar aos direitos de cidadãos; se houverem de despojar-se do direito de fazer tudo aquillo, que a lei não prohibe, direito precioso, e o unico fundamento da liberdade civil; se houverem de tornar-se escravos dos caprichos arbitrarios de uma autoridade superior, qualquer que ella seja; digo, que em tal caso virá o ministerio a reputar-se um lugar de degradação, e exclusivo para homens indignos pela baixeza de seus sentimentos, porque nenhum, que seja distincto pela nobreza de seu caracter, deixaria de ter pejo de sujeitar-se a um sacrificio tão indecoroso.

Ninguem he criminoso antes da lei; e os Ministros estão na regra geral, e só devem ser responsaveis á face da lei: dê-se-lhes regimento, como se costuma, para todos os officios publicos, e respondão pelo cumprimento delle.

O Sr. *Serpa Machado*: — Acho tão sensatas as reflexões do Sr. *Annes*, que não posso menos de apoialas. Não se trata de que o Ministro não seja responsavel, se não até que gráu deve selo. E como poderião as Cortes julgar effectiva a responsabilidade dos Ministros, e mandar que o poder judicial lhes formasse causa, segundo determina o artigo seguinte, se o poder judiciario não tinha por onde regular-se? De que serviria, digo, neste caso, que as Cortes julgassem necessario exigir a responsabilidade aos Ministros, e incumbissem o poder judiciario? Não acho outro recurso mais do que deixar este artigo na conformidade das bases, fazendo os ministros responsaveis pela inobservancia das leis; e se as Cortes julgarem que precisão de mais leis a este respeito podem fazelas; mas não expôr um homem ao arbitrio de um juizo sem haver lei que regule. De outro modo estaria o ministerio dependente sempre, e temeroso; e, por assim dizer, a marcha dos negocios paralisada. O que eu quereria dizer no artigo seguinte era, que esta mesma responsabilidade effectiva, nem sempre causaria a suspensão do magistrado, se não quando da formação da culpa resultasse, que era o crime grave. Tem-se dito, que seria necessario que ElRei fizesse tambem effectiva a responsabilidade dos ministros: não o julgo necessario. ElRei pode livremente nomealos e dimittilos; para que pois precisa fazer effectiva a responsabilidade?

O Sr. *Miranda*: — He necessario fazer, como já ponderei, uma differença entre quaesquer outros empregados publicos, e os Ministros do Rei: os primeiros, já se sabe, que são responsaveis ás leis; em quanto aos segundos, sua responsabilidade he relativa ao cargo que exercem: sem ella não poderia existir a inviolabilidade do Rei. Os illustres Preopinantes querem graduação de culpas maiores e menores, mais e menos consideraveis; mas pergunto eu, não póde um Ministro commetter cem abusos pequenos, hoje um, ámanhã outro? Este Ministro será digno de continuar no ministerio? As Cortes o deverão tolerar? Por exemplo, o Ministro da Marinha que por sua negligencia contribuir á ruina della, qual he a lei porque deveria ser responsavel por não ter praticado o que era conveniente para que prosperasse? E sem embargo se por sua negligencia ou abandono não tinha adoptado as medidas necessarias, deveria continuar no exercicio do seu cargo? Não certamente: devia ser demittido, e nesse caso não era castigado como réo, era deposto como máo Ministro, como inhabil, e incapaz de exercer o cargo que occupava. Supponhamos que não havia Ministros em que carregasse a responsabilidade, e que o Rei era o responsavel; o Rei sendo negligente, não desempenhando as suas obrigações, podia ser arguido pela Nação: removeu-se essa responsabilidade da pessoa do Rei, porque assim era mais conveniente para o bem do Estado; ElRei no systema constitucional he inviolavel; mas a sua responsabilidade passa para os Ministros; estes por ser demittidos dos seus destinos não são castigados, senão removidos como incapazes de occupalos. Quando chegue esta occasião as Cortes devem formar um decreto, dizendo: ha tal, e tal razão, pela qual este Ministro não deve continuar no seu encargo, e sáe delle: para isso não he necessario formação de culpa.

O Sr. *Freire*. — Vejo que eu não fui entendido, porque os illustres Preopinantes misturão crimes de cidadãos, de empregados publicos, e Ministros, e nem uma só palavra respondem ás minhas objecções. Não se falá desses crimes em geral, fala-se dos crimes e abusos dos Ministros; fala-se da infracção da lei organica, que ha de decidir a responsabilidade dos Ministros. Diz o illustre Preopinante, que não he possivel fazer uma lei comprehensivel de todos os abusos; e deve por isso ficar em arbitrio? A isto he que eu sempre me opporei. Por ventura em um codigo penal estão marcadas penas para todos os crimes, e seus differentes gráos? Eu digo que não; porque até he absolutamente impossivel acharem-se dois crimes absolutamente iguaes, por isso dividem-se em classes, e estabelecem-se penas para cada classe; o mesmo póde fazer-se a respeito da lei organica de que se trata; e deste modo poderá chegar-se áquelle gráo de certeza na applicação das penas ao delicto, que he compativel nas cousas humanas. Que se seguiria não havendo esta lei? Que um Ministro que tivesse contra si uma facção nas Cortes (porque em fim ellas hão de ser compostas de homens) sempre seria máo, e sahiria do ministerio: e se pelo contrario a facção era a favor, por mais abusos que commettesse seria sustentado no seu cargo. Pergunto ao illustre Preopinante que cousa he melhor, deixar o Ministro só responsavel ás leis que se estabelecião para marcar esta responsabilidade, ainda que as ditas leis não abranjão todos os gráos, ou deixalo exposto ao arbitrio de uma facção? E quem duvida que esta facção póde existir? A lei por tanto he necessaria; e se acaso algum abuso não se achar prevenido nella, e as Cortes julgarem develo tomar em consideração, podem representar contra o Ministro que commetta aquelle abuso, e o Governo não duvidará removelo; mas uma

cousa he representar, e outra determinar a sua admissão, pois a determinação das Cortes sobre um facto criminoso não póde recair senão em consequencia de uma lei anterior, e he por ella que os Ministros devem ser regulados: confirmo pois a minha opinião.

O Sr. *Serpa Machado*: — Farei alguma reflexão ácerca do que o Sr. *Miranda* diz, de que póde suspender-se um ministro do seu cargo sem que por isto seja castigado. No projecto da Constituição se acha consignado, que as Cortes não fazem mais que mandar a formação da culpa para os delitos mais graves; pois se nos delitos mais graves as Cortes não fazem mais do que mandar proceder á formação da culpa, como nos delitos mais leves hão de ser arbitras para demittir ou suspender um ministro. Não seria isto pôr n'uma dependencia o ministerio de uma facção, como tem expressado o Sr. *Freire*? He verdade que um Congresso numeroso he digno de confiança, entretanto são homens, têm parentes, e tem pessoas dependentes do ministerio, etc.: não poderão deixar-se levar de alguns destes interesses que tão fortemente ligão na sociedade? Isto he o que se pretende evitar, e he por isto que se deve encarregar a um tribunal separado decidir se ha lugar a formação de culpa, e suspender o ministro, como se determina no artigo seguinte. Em todas as constituições a demissão dos ministros pertence ao Rei; elle he quem os nomeia, e os retira; de outro modo só deve ser em consequencia de uma causa, e de uma sentença, e esta não deve ser proferida pelas Cortes, se não pelos juizes; porque as Cortes não tem responsabilidade por essas sentenças. Eu não posso approvar o artigo como está, e julgo que assim não póde passar, he confundir o Poder judiciario com o legislativo, e he deixar em uma inacção e dependencia o ministerio.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A questão he, se a responsabilidade dos ministros se ha de reduzir só aos crimes, ou tambem aos abusos que commetterem. Crime não ha, senão quando ha uma lei, e esta foi infringida: neste caso o ministro he reo, e o julgalo pertence ao tribunal competente: mas quanto aos abusos do poder que pode commetter, não estão todos prevenidos pelas leis, nem seria possivel prevenidos; e seria bom tolerar o ministro que os commettesse talvez muitos e mui transcendentes? Supponhamos um abuso contra o qual não ha uma pena determinada, e que se clama ás Cortes contra o ministro, e ellas mandão formar-lhe culpa. O tribunal que não póde impor pena sem lei, absolve o ministro, e tudo não foi mais que uma formula quimerica e vã. Dizem os Preopinantes: pois faça-se uma lei que enumere e preveja todos os abusos. Se alguem se atreve a fazela, faça; quanto a mim confesso que nem poderia nella colaborar; não sei de nação nenhuma onde exista lei tão minuciosa e providente. Não se quer deixar ao arbitrio das Cortes fazer com que o Rei demitta o ministro, porque se diz que ellas podem abusar; não se confia isto da maioridade dos Representantes da Nação, e confia-se tudo dos mesmos ministros. A's Cortes, e ao tribunal que ha de julgar os ministros he necessario deixar-se algum arbitrio, a que chamão *Poder judiciario*. Alias he impossivel fazer-se uma lei que preveja tudo aquillo em que um ministro póde abusar. Supponhamos um ministro da marinha, por exemplo, que com seu descuido deixa-se arruinar a armada, e desprover os navios necessarios, tendo meios para isso, como não ha uma lei que castigue o deixar de fazer construir navios, não era possivel exigir a responsabilidade ao ministro. Mas deveria elle continuar no exercicio do seu cargo, quando tão mal cumpria com seus deveres? Certamente não. Sendo pois impossivel fazer-se um tal regimento das obrigações ministeriaes, que designe todas as acções e omissões do ministro, e as penas de cada uma, seria absurdo dizer que não tivesse elle por isso responsabilidade alguma. Portanto he necessario deixar isto no arbitrio das Cortes. O ministro he tão responsavel por um crime como por um abuso, com a *differença*, que quando commetteu um crime, he julgado como reo no tribunal competente para a imposição da pena, e quando commette um abuso vai fóra do seu posto sem dependencia de sentença, e não tem outra pena.

O Sr. *Moura*: — Se se me permitte falar mais uma vez, como um dos redactores do projecto, farei uma reflexão á cerca do exposto pelo Sr. *Freire*; mas antes disso quero dar-lhe os parabens por ter reduzido a questão ao ponto da sua difficuldade, que he fazer differença entre crimes e abusos, no que julgo que todos convem. Que ha casos em que o Ministro he responsavel por crimes, disto ninguem duvida; e tambem ninguem deve duvidar de que ha casos em que o Ministro deve ser responsavel por não empregar o poder que tem segundo o fim para que lhe foi confiado, qual he a felicidade pública, e o interesse nacional. Agora toda a difficuldade está em vêr se póde julgar-se responsavel não havendo lei, de que se cite a infracção. Senão ha lei, faça-se a lei; isto he muito bem dito; mas perguntarei se póde haver uma lei, que comprienda todos quantos abusos fizer o Ministro? Porque se se me diz, que não he certamente possivel compriendelos todos hei de inferir necessariamente, que em alguns casos desses não compreendidos (que nem por isso pódem deixar de ser muitos) ha de ficar a alguem o arbitrio de julgar, se os Ministros são responsaveis pelo abuso. Sendo isto assim, porque não se ha de adoptar antes, o fazer responsavel o Ministro pelos abusos que commetta, que fazelo responsavel por uma lei que não póde fixar todos esses abusos, quando evitamos assim o multiplicar o numero de leis, fazendo uma, que aliás não preenche os fins a que se quer dirigir, e não destroe o arbitrio que se quer evitar? Diz o Preopinante, que haverá um grande prejuizo em ficar o Ministro ao arbitrio das Cortes, porque póde depender de uma facção. Estamos no mesmo; porque pelo menos naquelles casos a que a lei não provê, fica entregue ao arbitrio, e póde ter lugar, se he possivel, a facção, que o Preopinante receia. Ou póde ficar sugeito a esse arbitrio, ou á irresponsabilidade, escolhão os illustres Preopinantes aquillo, que lhes parecer melhor.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Parece-me escusada toda a disputa, e discussão ulterior para fixar miudamente os termos da responsabilidade dos Ministros, além

dos termos estabelecidos, e jurados na Constituição, como doutamente se lembrou, depois que o Sr. *Freire* tão judiciosamente e com tanta clareza expoz o modo practico de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros, formando uma lei organica, isto he em bom portuguez um regimento, que lhes marque as obrigações do seu officio, pelas quaes haja de responder, segundo o mui assisado methodo dos nossos maiores, que creando diversos empregos, que reputara necessarios para o bom governo do Reino, logo, como era de razão, lhe ficara a natureza, e extenção de seus poderes, e obrigações com uma discrição extraordinaria, para evitar todo o procedimento arbitrario só proprio do mais odioso despotismo.

O Sr. *Pessanha*: — Não he sem muito receio que eu me levanto, porque tenho de falar sobre a responsabilidade dos ministros, materia que tem sido o escolho da legislação de todos os paizes. E em primeiro lugar não posso deixar de reconhecer que as observações do Sr. *Annes de Carvalho*, sobre o art. são mui judiciosas por isso mesmo que se elle passasse tal qual está concebido, os ministros se verião continuamente embaraçados no exercicio do seu poder, o que não póde deixar de ser mui nocivo a causa publica: além de que devendo as causas dos ministros passar para o Poder judicial como poderá este exercitar o seu officio, isto he qualificar o facto, e applicar-lhe a lei, senão houver uma regra anterior pela qual se vão vêr dirigidos todos esses actos? Certamente se o artigo passasse como está, authorisariamos o arbitrio; e na verdade não foi para que continuasse a reinar o arbitrio que a Nação nos poz aqui para legislarmos. Julgo por tanto que esta materia deve ser definida por uma lei organica, ou por um regimento; ainda que elle não seja bom de fazer; e que neste sentido no artigo tal como está concebido se haja de substituir o seu correspondente nas Bases, com a referencia á dita lei regulamentar, de que logo tenha de occupar-se uma Commissão. Nas Républicas antigas, e especialmente em Roma, onde nenhum depositario do Poder executivo era inviolavel; e erão temporarias todas as magistraturas, nenhum magistrado era distraido do exercicio do seu cargo por accusações intempestivas, isto he sem ter expirado o anno da magistratura: depois qualquer cidadão o podia accusar mas só por crime definido por lei. Nós temos um magistrado supremo inviolavel, e sem responsabilidade que he o Rei; os ministros são os seus mandatarios, e estes devem ser responsaveis: mas como a sua presistencia depende da vontade do Rei he certo, que a respeito delles não podemos admittir a regra dos Romanos para os seus magistrados temporarios, isto he não havemos de esperar que elles deixem de ser ministros para poderem ser accusados; entretanto torno a repetir, a lei he que deve marcar os casos, em que os ministros devem ser chamados a juizo; os crimes em que elles podem incorrer, e as penas que lhes sejão applicaveis. Mas porque esta lei ha de necessariamente ser imperfeita; e tal ministerio póde haver que apezar de não poder ser chamado a juizo comprometta entretanto a segurança da Nação e a liberdade; eu quizera que para esta occorrencia a mesma Constituição deixasse um remedio; a saber que ElRei fosse obrigado a destituir os ministros quando isso lhe fosse até tres vezes requerido pelas Cortes, convindo sempre na proposta as tres quartas partes dos Deputados.

O Sr. *Presidente* perguntou se o artigo estava sufficientemente discutido? E resolveu-se, que sim.

Propoz mais. 1.° Se o artigo 31 das Bases da Constituição serviria de base para o artigo 132 da Constituição, salvas as addições que depois se julgarem convenientes? E se resolveu, que sim.

2.° Se se ha de accrescentar, que os Secretarios d'estado serão responsaveis pelo abuso do poder que lhes fôr confiado? E se resolveu que sim.

3.° Se este art. 132 da Constituição ha de referir-se a uma lei organica accrescentando que os ministros serão responsaveis pela falta do cumprimento das leis, ou abuso do poder que lhes fôr confiado, segundo uma lei organica que se ha de fazer? Resolveu-se que assim se declare.

4.° Se substituiria o ultimo periodo do art.? E se venceu, que sim.

5.° O mesmo Sr. *Presidente* perguntou se o authorisavão para nomear a Commissão que fizesse a lei organica? E se venceu, que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 133. *Para se fazer effectiva esta responsabilidade precederá decreto das Cortes, que declare ter lugar a formação de culpa. Com isto o Secretario ficará logo suspenso; e os documentos relativos á mesma culpa se remetterão ao tribunal competente, para elle proceder conforme o art. 156.*

O Sr. *Macedo* disse: que era necessario declarar-se aqui se este decreto depende ou não de sanção, visto não se ter decidido no art. 92.

O Sr. *Correa de Seabra*: — O decreto das Cortes, que declara ter lugar a formação de culpa não he lei, e por consequencia não he dependente de sanção; e por tanto não ha necessidade de fazer tal declaração; e se a palavra decreto he a occasião da duvida dos illustres Preopinantes, substitua-se-lhe = *ordem*, ou *despacho* =

Por esta occasião chamou-se á discussão a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, em que propunha, que no art. 97 da Constituição se accrescentassem os dous art. — *Fazer verificar a responsabilidade dos ministros do Rei.* — *Regular tudo o que toca ao regimen interior das Cortes.* E propondo-se á votação: se se approvava, que no art. 97 se accrescentassem aquelles dous art.? Venceu-se, que sim.

O Sr. *Macedo* propoz, que devia declarar-se, se o Rei póde tambem fazer effectiva a responsabilidade dos ministros.

O Sr. *Moura*: — Eu não acho rasão de necessidade, nem mesmo utilidade, que ElRei possa fazer effectiva a responsabilidade dos ministros, mandando formar culpa. Constitucionalmente falando a unica relação que deve haver entre ElRei, e o ministro, he a da escolha do Rei, e a da dimissão, que póde dar ao ministro. Nem daquella escolha, nem da dimissão póde ninguem pedir rasão ao Rei; não ha pois necessidade de deixar-lhe o poder de mandar formar culpa

aos ministros; porque estes estão assás inspeccionados pelo Congresso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Porém se no tempo do intersticio das Cortes, o qual dura 9 mezes, commettesse o ministro algum crime grave, como, por exemplo, o de dissipar cabedaes publicos, e ElRei levado do amor da justiça não sómente o dimittisse, mas quizesse fazelo castigar com a pena da lei, não poderia fazelo por não estarem as Cortes reunidas para mandarem formar culpa ao ministro, o que seria contra a boa justiça. Eu acho nisto alguma difficuldade.

O Sr. *Moura*: — O que diz o sabio Preopinante he em alguma parte illusorio; porque o ministro não tem á sua disposição mais dinheiro, que o de sua repartição; mas ainda suppondo, que dissipasse aquelles cabedaes, uma vez que fosse dimittido não havia uma grande difficuldade em que seu castigo se demorasse até á reunião das Cortes; porque fóra do seu cargo já não podia fazer mal algum.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Eu pelo contrario sou de parecer que ao Rei deve tambem competir fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros: 1.° porque pode o Ministro commetter tal falta, que mereça maior castigo que a dimissão; e muito mais, que nos Governos constitucionaes a dimissão não he considerada como castigo: 2.° porque he isto necessario para o respeito que o Ministro deve ter ao chefe do poder executivo. Digo que, póde commetter falta que mereça maior castigo que a dimissão; por exemplo: se passar uma ordem em nome de ElRei sem lhe dar parte, se falsificar uma ordem do Rei, etc.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não deixo de inclinar-me áquella opinião. ElRei não accusa, manda colligir os documentos necessarios para se formar a culpa, e remettelos ao tribunal competente. Supponhamos que commette um crime o Ministro em que haja acção popular; não ha de poder fazer o Rei mais que dimittir o Ministro?

O Sr. *Moura*: — Então he uma infracção de Constituição, e pode resolver a Deputação permanente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A Deputação não tem nenhuma autoridade se não a de vigiar.

O Sr. *Freire*: — O Ministro he sempre responsavel aos particulares, e ás leis pelo que faz: he responsavel pelo abuso do seu poder: a idéa de que as Cortes devem fazer effectiva a sua responsabilidade pelos abusos que determinar a lei organica, quer sejão contra os interesses da Nação em geral, quer contra os particulares he clara, porque nisto infringe as leis, e está sujeito a ellas como outro qualquer cidadão: nunca se pode considerar que o Ministro fica inviolavel, de conseguinte não he necessario declarar aqui que ElRei poderá proceder contra os Ministros.

O Sr. *Moura*: — O Rei sente, ou conhece, que o Ministro delinquiu, ou sabe haver queixas contra elle: as Cortes não estão juntas, e não pódem fazer effectiva a responsabilidade do Ministro, ElRei o dimitte: e que acontece? Que fica reduzido á classe de um simples cidadão, e então, ou a parte o persegue legalmente, ou faz o seu dever o promotor da justiça. As Cortes fazem effectiva a responsabilidade do Ministro em quanto he Ministro; mas em deixando de o ser entra na classe de outro qualquer cidadão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Mas eu não vejo a razão porque se ha de negar a ElRei a faculdade de mandar formar causa ao Ministro que dimittir, quando o seu crime for disso merecedor.

O Sr. *Moura*: — Eu digo a razão. A razão he; porque se deve estabelecer uma independencia total entre o Rei, e os Ministros; para que os actos do ministerio não possão em nenhum caso ser filhos do temor, e do receio da autoridade do Rei.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Se he necessaria a independencia no Ministro, tambem he necessario respeito, e que não fique impune, o que facilmente acontecerá senão havendo quem acuse o Ministro, se ElRei não tiver a faculdade de mandar ao tribunal competente os documentos para o processar.

O Sr. Presidente pôz a votos a emenda do Sr. *Macedo = se ElRei faria tambem effectiva a responsabilidade dos Ministros* = e não foi approvada.

O mesmo Sr. propoz a votação á 1.ª parte do artigo, e foi approvada.

Entrou em discussão a segunda parte do artigo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu quizera que se accrescentasse, que não he necessario, que o Ministro fique suspenso pela formação da culpa absolutamente, senão que isto ficasse ao juiso das Cortes; porque talvez o delicto não seja de qualidade, que por elle deva ficar suspenso: parecia-me pois que isto devia ficar ao arbitrio das Cortes.

O Sr. *Braamcamp*: — Não posso convir nesta idéa: não creio que póde haver suspeita de crime qualquer, que deixe conservar a um individuo n'um emprego tão importante.

O Sr. *Macedo*: — Julgo que he de interesse publico, que desde logo que as Cortes assentem que se deve formar culpa ao Ministro, este fique suspenso; pois se acaso não fôr culpado, depois de finda a causa, com maior gloria póde tornar a occupar o seu posto.

O Sr. *Camello Fortes*: — Todas as vezes que se trata de formar culpa a qualquer Magistrado, a primeira cousa he, suspendelo do seu lugar para poder proceder a causa com toda a liberdade.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Accrescento a todas essas razões, que as Cortes não hão de proceder contra o Ministro senão por culpa consideravel: agora o Ministro accusado de uma culpa consideravel me parece que não deve continuar a exercer o seu cargo; porque isto com effeito não he compativel com a dignidade do ministerio.

O Sr. *Moura*: — Alguns publicistas dizem, que logo que o Ministro perde a maioria dos votos nas Cortes se deve dimittir sem se lhe formar culpa, nem precisar de outro motivo; logo decretando-se pela mesma maioria haver lugar á formação de culpa, seria certamente escandaloso que o Ministro continuasse a presistir no seu destino.

O Sr. *Correa de Seabra*: — A suspensão do Ministro deve ficar ao arbitrio das Cortes, ou supprimir-se o artigo, e regular-se o negocio pela lei da responsabilidade dos Ministros: 1.° porque pelos documen-

tos muitas vezes não se ha de poder bem determinar se o Ministro obrou por erro, ou dolo: 2.º porque a responsabilidade ha de estender-se a casos, que deverão ser reparados por uma indemnização; mas que não merecão ser castigados com uma suspensão.

O Sr. *Presidente* poz a votos a segunda parte do artigo até a palavra *suspenso*, e foi approvada.

Posto a votos o resto do artigo, foi approvado igualmente.

O Sr. Secretario *Costa* leu o

Art. 133. A. *Todos os decretos ou ordens do Rei serão assignados pelo respectivo Secretario de Estado. Sem isso nenhuma authoridade lhe dará cumprimento.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Acrescentou-se aqui a palavra *ordens*, porque os Ministros devem assignar não só o que for expedido por decreto, mas tambem por consultas, cartas regias, quando forem expedidas sobre negocios da administração publica, etc.; e eu desejaria que se acrescentasse muito expressamente *resoluções de consultas*; porque temos até muitas leis alteradas pela resolução de consultas, e com tudo estas ainda hoje não são assignadas por Ministro algum.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Como acabada a Constituição creio que não deve haver Resolução de consultas, julgo que não he necessaria similhante expressão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He verdade que a Resolução de consultas não póde hoje versar sobre medidas legislativas; mas póde versar sobre medidas de facto que induza responsabilidade. Diz o Ministro *como parece a ElRei*, e assigna.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu não sabia que existia similhante abuso, senão já o teria denunciado: não devia existir desde que os Ministros souberão que erão Ministros constitucionaes, nem para isso he preciso declaração alguma. Não ha determinação regia que não seja assignada.

O Sr. *Pamplona*: — A pratica he, que o Ministro escreve a resolução, e o Ministro assigna, e se manda com uma simples portaria.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pois seria necessario fazer sobre isso uma indicação ao Governo.

O Sr. *Pamplona*: — Como ha pouco tempo que sahi do ministerio posso informar o que se faz a este respeito. Tem-se julgado que a portaria do Ministro involvia a mesma responsabilidade, e por isso se continua praticando assim; póde adoptar-se outra marcha, mas eu creio que até agora não ha duvida, e que o que se tem seguido he constitucional.

Depois de mais alguma discussão, o Sr. *Presidente* poz a votação: Se se approva assim concebido — *Todos os decretos, ou quaesquer determinações do Rei, de qualquer natureza que sejão, serão assignadas pelo respectivo Secretario de Estado, e sem isso não se lhes dará cumprimento?* Vencen-se que sim.

O Sr. Secretario *Queiroga* leu o

Art. 134. *Incumbe tambem especialmente aos Secretarios de Estado apresentar todos os annos em Cortes os orçamentos de que tratão os art. 204 e 205.*

O Sr. *Annes de Carvalho*: — A questão reduz-se a se cada um dos Ministros ha de apresentar ao Ministro da fazenda annualmente o que os Hespanhoes chamão *presupuesto*, e os Inglezes *Budget*, ou se cada um o ha de apresentar ás Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ainda que este artigo se tire nada se perde; mas a querer-se conservar deve tirar-se as palavras *em Cortes*.

O Sr. *Ferreira Barges*: — Deve supprimir-se o artigo porque effectivamente aqui não vem para nada.

Sem mais discussão foi posta a votos a suppressão do artigo, e ficou supprimido.

O Sr. *Vasconcellos*: — Sou de opinião que se declare aqui, que os estrangeiros não possão ser secretarios d'Estado, ainda que tenhão carta de cidadão, pela mesma razão porque forão excluidos de ser conselheiros, e de outros empregos.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Não ha aqui nenhum artigo que diga as qualidades que deve ter um secretario d'Estado; e por isso não póde ter lugar o additamento que propõe o Preopinante.

O Sr. *Vascancellos*; — Mas deveria fazer-se aqui essa declaração.

O Sr. *Moura*: — O negocio he de grande importancia; porque realmente ha muito que dizer-se em pró e contra; tem havido grandes ministros estrangeiros.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que seria necessario fazer um artigo separado a esse respeito.

Nada mais se disse sobre a materia, nem foi por ora tomada em consideração a dita indicação.

O Sr. *Presidente*, suspendeu a discussão para fazer uma indicação relativa aos trabalhos da Assembléa, e disse: a Constituição vai adiantada; ha muitos artigos que ficárão addiados; ha outros que voltárão com emendas á redacção, digo por tanto, que me parece justo, que quando acabassemos de discutir o ultimo artigo da Constituição tivesse a Commissão preparados os seus trabalhos, e feita uma nova redacção da Constituição para não interromper os da Assembléa; e me parecia conveniente que commeçasse desde já a Commissão de Constituição a dedicar-se a este trabalho, que he verdade que he improbo, mas he indispensavel; para isto podia dividir-se a Commissão em duas sessões uma para o expediente, e outra para a redacção: podendo a mesma Commissão fazer dentre seus membros escolha para a redacção, e depois de dizer quaes são que tem escolhido, se for necessario algum membro mais para o expediente, eu o poderia nomear. Foi approvado geralmente, e tendo posto a votos esta proposta foi approvada.

O Sr. *Presidente*: — He necessario nomear a Commissão especial para rever os dois projectos do codigo penal militar, o que tenho duvida de fazer, por que queria nomear alguns membros que estão encarregados de outra commissão especial; mas nomeio sem embargo aos Srs. *Freire*, *Pamplona*, *Povoas*, *Sarmento*, e *Mendonça Falcão*, e não nomeio o Sr. *Borges Carneiro*, porque julgo que talvez será encaregado da redacção da Constituição, e não deve ser applicado a outro objecto; mas eu espero que os Srs. Membros nomeados ouvirão o Sr. *Borges Carneiro* quantas vezes julguem conveniente, pois que elle tem tido tanta parte nesse codigo.

O Sr. *Presidente*: — Em quanto á Commissão encarregada para fazer a lei da responsabilidade dos ministros, julgo que talvez um projecto de lei não seja bem feito senão por uma pessoa, e me lembra encarregar ao Sr. *Pinto de Magalhães*, o qual póde tomar todo o tempo conveniente para apresentar ao Congresso seus trabalhos.

O Sr. *Pinto de Magalhães* manifestou que estava prompto a fazer o que se lhe ordenasse; mas que desconfiava das suas forças. Não lhe foi admittida a escusa.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou uma indicação para se declarar que no decreto e ordem das Cortes de 26 de Abril do corrente anno, em que se prohibiu o provimento dos baliados e commendas das ordens militares, applicando o seu rendimento para a amortisação da divida publica, se não comprehendam, não só os despachos honorificos como se declarou na ordem das Cortes de 14 de Agosto, mas tambem o que pertence á jurisdicção que exercitavão os mesmo balios, a qual foi approvada.

O Sr. *Ferrão* apresentou umas reflexões e observações sobre a reforma ecclesiastica, pelo Prior de Nabainhos, *Antonio Thomaz Francisco Pinto*, a qual se dirigiu para a Commissão ecclesiastica de reforma.

O Sr. *Barão de Molellos* apresentou a seguinte indicação.

Na invasão das tropas francezas em 1809, e na sua retirada em 1810, as pontes da Foz d'Arouce, de Val d'Esquiho, da Morcella, de Coja, de Toboa, d'Oliveira de Conde, de Santa Combadão, do Criz, e da Coa, proxima a Almeida, soffrérão tão grandes estragos, que se tornarão intransitaveis.

O Governo passado reconhecendo que a necessidade e utilidade publica exigia serem consertadas, mandou fazer de madeira aquelles reparos que no momento se julgárão sufficientes; porém ou fosse por causa da inferioridade das madeiras empregadas naquellas obras, ou da frequente passagem, ou finalmente da má construcção, o certo he que algumas já não dão transito, e outras com muito custo e risco: os rios são caudelosos no tempo das cheias, e intransitaveis no inverno; e ainda que em alguns haja barcas de particulares para darem passagem, esta he muito incerta, incommoda, e dispendiosa.

A' vista pois do que deixo exposto he facil conhecer os incalculaveis prejuizos que particularmente soffrem os habitantes da Beira, e geralmente a Nação, se os referidos estragos não forem quanto antes reparados, por serem estradas publicas, e mui frequentadas as que atravessão os mencionados rios.

Este augusto Congresso que tanto se tem esmerado em promover a commodidade, e felicidade dos povos, não deixará de empregar a mais seria attenção em um objecto, que tanto contribue a felicitar o commercio interno, sem o qual não podem prosperar as fabricas, a agricultura, e os mais ramos de industria.

Estes motivos só per si serião bastantes para repartir com os habitantes da Beira parte daquellas uteis, e energicas providencias, de que os outros povos já felizmente estão gozando: mas sem me lembrar agora que tenho a honra de pertencer áquella benemerita provincia, não tenho duvida em asseverar que ella tem a expor direitos mais attendiveis.

Ninguem duvida que naquelle paiz, cortado pelas duas estradas militares, foi onde a guerra mais se ateou; e sobre os horriveis males, e estragos que ella sempre arrasta apoz de si, accrescêrão os graves prejuizos procedidos do nobre desapego com que aquelles habitantes abandonárão seus lares, suas commodidades, suas fortunas, e inutilisárão os seus viveres; só para que o inimigo não podesse subsistir, só para obedecerem ás ordens superiores, e finalmente só para, sacrificando-se a si, salvarem a patria do perigo em que se achava. A tão raros sacrificios, e a exemplos de tanta constancia, soffrimento, e patriotismo, devem certamente as Nações do Norte a gloria de quebrarem a cadôa, que talvez ainda hoje arrastra-se toda a Europa.

Se pois tantos damnos e devastações revertêrão em beneficio da Nação, parece que até por effeitos de reconhecimento ella mesma os deve recompensar com alguma preferencia.

Motivos tão convincentes, e particularmente o meu dever, he quem me induzio a acceitar a honrosa commissão de apresentar neste soberano Congresso as supplicas, que aquelles povos me enviárão para o mencionado fim; e por isso requeiro, ou que a Commissão de estatistica seja encarregada de dar com urgencia o seu parecer sobre este objecto, ou que se indique ao Poder Executivo que dê aquellas providencias que forem necessarias; na certeza, que quanto mais se demorarem, maiores incommodos e prejuizos soffrerão os povos, e maiores despezas terá que fazer a Nação. — O Deputado *Barão de Molellos*.

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Macedo* apresentou uma indicação para se não exigirem mais sellos nos titulos antigos, que se apresentão para se liquidar na Commissão da divida publica, ou ao menos para nos novos titulos, que se passarem, se abater a importancia dos que devião pagar os antigos, a qual se mandou remetter para a Commissão de fazenda.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da redacção do decreto sobre os hospitaes militares o qual foi approvado com algumas emendas, e supprimindo-se o ultimo artigo.

O Sr. *Sarmento* deu conta de que em seu poder se achávão os diplomas dos oito Deputados da provincia da Bahia, os quaes se devião dirigir para a Commissão de poderes, para onde com effeito se mandárão; bem como a acta da eleição, e os diplomas dos Deputados das Alagôas, que se achávão na meza, para sobre uns e outros a mesma Commissão interpor ámanhã o seu parecer.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta dos votos de amor, adhesão, e obediencia ao soberano Congresso, e protestos de derramar o sangue em defeza da causa da nossa regeneração, que perante o mesmo soberano Congresso faz *Luiz do Rego Barreto*, por occasião da sua chegada de Pernambuco a esta cidade, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia a continuação do projecto do banco: e levantou a

Sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que o actual systema dos hospitaes do exercito, tendo sido formado para o tempo de guerra, he mui despendioso, e não póde ser conveniente applicado ao estado presente de paz, decretão o seguinte:

1.° Fica adoptado o systema dos hospitaes regimentaes em tempo de paz, e nelles se tratarão todos os doentes militares. Nas terras onde houver mais de um corpo, poderão os seus hospitaes regimentaes estabelecer-se em um só edificio; mas as suas repartições, e contabilidade serão provisoriamente separadas.

2.° Um medico civil, nomeado pelo Governo, será o medico do hospital regimental, com a gratificação de dez mil réis mensaes: se visitar dois ou tres hospitaes, vencerá quinze mil réis, e vinte mil réis se visitar mais de tres.

3.° Ficão extinctos os hospitaes militares do Beato Antonio, Abrantes, Evora, Lamego, Porto, e Chaves, seus almoxarifados, e mais empregos.

4.° Os medicamentos serão fornecidos por qualquer boticario, que melhor os aviar. As receitas serão sommadas diariamente, e pagas em cada mez pelos sobejos dos hospitaes regimentaes: quando elles não bastarem, a falta será satisfeita pela respectiva pagadoria do regimento, depois de ser abonada e legalisada pelos inspectores de revista a requisição do commandante do corpo.

5.° Quando aconteça que alguns soldados sejão tratados em hospital civil, será paga a despeza de seu curativo pela caixa do regimento, e abonada pela thesouraria; mas nunca excederá a quantia de trezentos réis diarios.

6.° Ficão extinctos em tempo de paz os lugares de fisico mór, e cirurgião mór do exercito, os deputados destes, os medicos, cirurgiões, ajudantes, e boticarios do mesmo exercito.

7.° O fisico mór do exercito, o seu deputado, e os primeiros, e segundos medicos do exercito, que tiverem dez ou mais annos de serviço, vencerão a quarta parte do seu soldo actual, por tanto tempo quanto tiverem servido na guerra. Esta disposição não comprehende aquelles que tiverem algum emprego publico pelo qual vencão ordenado. Todos elles conservarão as suas honras, e uniformes.

8.° O cirurgião mór do exercito, e deputado deste, e os cirurgiões, que tiverem sido cirurgiões móres de regimentos, vencerão o soldo de cirurgiões móres; porém como forem vagando estes lugares, serão nelles providos, e não acceitando, perderão o dito soldo. Aquelles que não tiverem sido cirurgiões móres de regimentos, serão regulados pela mesma determinação tomada para os medicos do exercito no artigo antecedente. Uns, e outros conservarão as suas honras, e uniformes.

9.° Os medicos do exercito preferirão a todos os outros para o serviço dos hospitaes regimentaes; e quando tiverem este exercicio, gozarão da gratificação concedida no artigo segundo aos medicos civis.

10.° O Governo nomeará, quando julgar conveniente, um dos medicos dos hospitaes regimentaes para fazer a visita dos outros hospitaes na sua respectiva provincia. O medico visitador vencerá então mil e seis centos réis diarios, além da sua gratificação, e fará as juntas medico-militares de saude com o medico civil do hospital, e o cirurgião mór do corpo. Nos casos urgentes a junta se formará do medico civil, do cirurgião mór do corpo, e do ajudante de cirurgia.

11.° A correspondencia dos hospitaes regimentaes, e de todos os objectos relativos á saude militar, que até agora era dirigida ao fisico mór, e ao cirurgião mór do exercito, se terá para o futuro directamente com o ministro da guerra: para o que haverá um facultativo de medicina, chefe da repartição da saude do exercito, que trabalhará na secretaria do dito ministro.

12.° Em cada provincia se designará um dos hospitaes regimentaes, no qual, além do que lhe pertence privativamente, haverá um deposito de apparelhos cirurgicos, roupas, e utensilios de que se fornecão os outros hospitaes da provincia. Este deposito estará debaixo da direcção e responsabilidade do cirurgião mór do mesmo hospital.

13.° Fica extincto o dispensatorio geral, os depositos de medicamentos, roupas, utensilios, instrumentos, e apparelhos de cirurgia, bem como a contadoria fiscal dos hospitaes militares.

14.° Os medicamentos, que actualmente existirem no dispensatorio geral, ou nos depositos, se distribuirão pelos hospitaes que mais convier, do que se fará uma relação circunstanciada: e em quanto durarem se manipularão os medicamenios pelo methodo actualmente estabelecido.

15.° As roupas, utensilios, e instrumentos de cirurgia se inventarirão, e passarão para o deposito do arsenal do exercito, donde serão distribuidos pelos hospitaes das provincias, em que houver depositos, conforme o artigo doze, fazendo-se a sua legalisação por meio de requisições.

16.° As contas, e livros da contadoria fiscal dos hospitaes militares passarão para a contadoria fiscal do exercito, a qual fará averiguar as contas no tempo de tres mezes.

17.° Aos empregados na contadoria fiscal dos hospitaes militares, e nos outros estabelecimentos, que ficão extinctos pelo presente decreto, se conservarão seus ordenados em todo, ou em parte, conforme os seus serviços e merecimentos, em quanto não forem occupados em outros empregos. Para este fim se remetterá ás Cortes uma relação de todos elles com as necessarias observaçoes, e até ulterior deliberação das Cortes continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos.

18.° O ministro dos nagocios da guerra mandará formar com a possivel brevidade um regulamento para os hospitaes regimentaes, sobre as bases do presente decreto.

19.° Ficão revogadas quaesquer disposições, em quanto forem contrarias ás deste decreto.

Paço das Cortes em 14 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 13 do corrente mez, acompanhando as informações a que se procedeu pelo Intendente das obras publicas, em virtude da ordem de 27 de Novembro proximo passado, das quaes consta não haver loja alguma desoccupada nos edificios e propriedades nacionaes, e com a capacidade necessaria para a venda, e administração dos diarios, e actas das Cortes: mandão dizer ao Governo, que quando seja necessario se deve alugar casa sufficiente para o fim de que se trata. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão declarar, que no decreto de 25 de Abril do corrente anno, e ordem da mesma data, em que se prohibiu o provimento dos baliados e commendas das ordens militares, applicando o seu rendimento para amortização da divida publica, não se comprehendem nem os despachos honorificos, segundo se declarou na ordem de 14 de Agosto proximo passado, nem tambem o que pertence á jurisdicção, que exercitavão os mesmos balios; e que provisoriamente continuarão a exercitar como até agora. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 251.

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos.

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, incluindo outro do Governador da ilha da Madeira, acompanhado de uma provisão, e outros papeis relativamente aos livros findos das paroquias daquelle bispado, que se remetteu á Commissão ecclesiastica do expediente.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta da Junta da fazenda da Universidade de Coimbra a respeito da jubilação concedida ao Doutor *Antonio José de Miranda e Almeida*, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

Outro pela mesma repartição, exigindo esclarecimentos, a fim de poder processar-se a folha para pagamento dos respectivos Conselheiros de estado, assim como a dos Ministros e Secretarios de estado, que se mandou á Commissão de fazenda.

Um officio do Ministro da justiça, incluindo a conta, que dá, de achar-se instalada a Commissão do novo codigo criminal, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Outro do mesmo Ministro, remettendo uma informação do Juiz de fóra de Guimarães relativamente á desgraçada localidade do hospital daquella villa, e da mudança, que propõe, que se remetteu á Commissão de saude publica.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando varias relações dos reverendos Bispos de Elvas, Guarda, e Porto; assim como as do vigario capitular de Bragança, e do Governador do bispado do Algarve, das paroquias, e capellas publicas existentes em seus respectivos bispados, por qualquer modo exemptas da jurisdicção, que se remettêrão á Commissão ecclesiastica de reforma.

Outro pela mesma repartição, enviando os processos de varios réos, que havião sido pedidos por este Congresso, que se remettêrão á Commissão de justiça criminal.

Um officio do Ministro da marinha, remettendo dous officios da Junta do Governo provincial da provincia das Alagôas: o 1.º dando parte da sua instalação: e remettendo no 2.º o auto da eleição de provincia, e nomeação de seus Deputados. Quanto á 1.ª parte, ficárão as Cortes inteiradas, e quanto á 2.ª, mandou á Commissão de poderes.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando um officio do Governador da ilha da Madeira a respeito de emolumentos, que alli se costumão pagar pela repartição de saude, que se mandou passar á Commissão de saude.

Um officio do Ministro dos negocios estrangeiros, requerendo esclarecimentos sobre o destino de *João Raymundo de Barcellos*, que do lugar de ajudante de Porteiro fóra promovido para o de Porteiro e guarda livros da Secretaria dos negocios estrangeiros, em consequencia da demissão de *Diogo Uren*, que agora se manda reintegrar, que se mandou passar á Commissão de Constituição com a cópia da ordem a que se refere, e do parecer, em consequencia do qual se passou.

Uma participação da Commissão encarregada do codigo criminal, dando conta de se achar instalada, e exigindo a remessa de varios documentos, e subsidios para coadjuvar os seus trabalhos. Quanto á 1.ª parte, ficárão as Cortes inteiradas; e quanto á 2.ª, que se expessão as necessarias ordens para que se verifique o que pede a Commissão.

Duas cartas de felicitação ás Cortes: uma da actual Junta do banco do Brazil: outra do reitor da freguezia de Escalhão, *Luiz José Ferreira de Carvalho*, que ambas se ouvirão com agrado.

Uma representação da Commissão das cadeias da

comarca de Castello Branco a respeito das prizões dos militares, e regulares de ambos os sexos, que se mandou remetter ao Governo para prover como julgar conveniente.

Algumas observações por um anonymo sobre a cadeira de latim, que pertende crear-se em Sernache do Bom Jardim, e sobre exemptos: e se mandou quanto á 1.ª parte, á Commissão de instrucção publica; e quanto á 2.ª, á ecclesiastica de reforma.

Uma representação do Juiz do Povo desta capital sobre a necessidade de reformar certas posturas do Senado, e de fazer observar outras, que se remetteu á Commissão de justiça civel com urgencia.

Deu igualmente conta da redacção do decreto sobre a venda dos bens nacionaes, que foi approvado com a declaração de que a data dos titulos seja posterior a 1809.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão dos poderes tendo presentes as actas das provincias da Bahia, e das Alagoas examinou os diplomas de *Francisco Agostinho Gomes*, de *José Lino Coutinho*, de *Pedro Rodrigues Bandeira*, de *Cypriano José Barata d' Almeida*, de *Domingos Borges de Barros*, de *Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França*, de *Alexandre Gomes Furão*, e de *Marcos Antonio de Sousa*, eleitos Deputados pela provincia da Bahia; e os de *Manoel Marques Grangeiro*, de *Francisco d' Assis Barbosa*, e de *Francisco Manoel Martins Ramos*, eleitos Deputados pela provincia das Alagoas, e não encontra illegalidade alguma, ou motivo, que possa obstar a que os ditos Srs. Deputados sejão admittidos no soberano Congresso.

Paço das Cortes, aos 15 de Dezembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado, Rodrigo Ferreira da Costa, Antonio Pereira.*

Foi approvado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 91, faltando os Srs. *Moraes Pimentel, Bernardo Antonio de Figueiredo, Sepulveda, Bispo de Béja, Bispo de Castello Branco, Lyra, Moura, Bettencourt, Araujo Pimentel, Von Zeller, Bacia, Ferreira da Silva, João de Figueiredo, Soares Castello Branco, Pereira da Silva, Guerreiro, Montiel, Faria, Sousa e Almeida, Ribeiro Saraiva, Corrêa de Seabra, Isidoro José dos Santos, Martins Basto, Manoel Antonio de Carvalho, Borges Carneiro, Sande e Castro, Zefyrino dos Santos, Franzini, Araujo Lima, Roberto Luis de Mesquita, e Belman.*

Entrou em discussão o artigo 9.º do projecto do banco. (Vide diario N.º 249.)

O Sr. *Brito*: — A utilidade deste artigo he evidente, e não póde ser contrariada por pessoa alguma, eu só queria dizer uma cousa, a respeito destas ultimas expressões, *especialmente hypothecado*, porque isto não concorda com a natureza da hypotheca especial, e causa grande prejuizo ao commercio: por tanto eu quereria se accrescentassem as palavras, na conformidade das leis, de outra maneira póde haver duvidas, porque as nossas leis, tem estabelecido o modo das hypothecas, tem designado os direitos de preferencia, segundo a sua natureza: por tanto assento que se devem accrescentar infallivelmente, as palavras = *na conformidade das leis.* =

O Sr. *Ferreira Borges*: — O illustre Preopinante, oppõe-se a esta hypotheca especial, porque ella vai contraria ás outras hypothecas dos bens dos devedores. Creio que esta he a unica razão que elle aponta, e julga que isto ha de vir a acontecer no nosso caso; porém os illustres Preopinantes devem reparar, que aqui não se trata absolutamente dos figurantes de letras, mas só dos *acceitantes*, e *fiadores*; não se trata nem dos sacadores, nem dos indossadores; he necessario pois ter em vista estas cousas, e, uma vez, que se repare nas pessoas de que se trata, ha de conhecer-se a pouca força do seu argumento. O acceitante obriga-se por um fundo, que se suppõe ter na sua mão. O acceite suppõe *provisão*. He a frase de um codigo de commercio. Conseguintemente he uma especie de depositario, porque quando eu saco sobre outro este contracto, suppõe que este homem tem lá um dinheiro que he meu, fica sendo uma especie de depositario, e por isso contrahe uma obrigação para comigo, á qual he mui coherente, que esteja annexa uma hypotheca: ora como o banco tem de descontar letras, e regular a qualidade de pessoas, que hão de affiançar estes figurantes de letras, parece uma clausula annexa, a da hypotheca especial, para que se ponhão a cuberto os fundos do banco, e uma vez que as Cortes lhe dão a protecção immediata, parece que he consequencia desta protecção, o vigiar que os fundos não sejão arriscados, e elles são tanto menos arriscados, quando sobre as letras que se tomarem em desconto, se der uma hypotheca especial contra os bens destas duas castas de pessoas, acceitantes, e fiadores.

O Sr. *Brito*: — Se acaso o artigo fala das hypothecas estabelecidas por escritura publica, então escusa-se ponderar isto como um privilegio, e então está em conformidade das leis; mas creio que não será isto do que se trata, que não será da assembléa do banco o restringir estes descontos das letras, he o caso que se julga. Assento mais, que se deve deixar ao arbitrio do banco o fazer as suas operações do modo que lhe parecer mais conveniente, porque ninguem reputo mais interessado que os accionistas, em fazer com proveito as suas operações.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O illustre Preopinante parece que não leu ainda bem o artigo 9.º, porque se o lesse não faria taes reflexões. He necessario que o illustre Preopinante advirta que o banco ha de fazer ainda o seu regulamento; e por isso não se trata agora de restringir nada. Os directores são os que hão de propor o que melhor lhe convier, para sua utilidade, e para tornar menos expostos aos perigos os fundos do banco.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu não tenho duvida sobre a doutrina deste artigo, no entretanto acho equivoca a expressão das palavras: *tacita e especialmente hypothecados*. Por isso para evitar toda a equivocação, me parecia ser util que se dissesse: *tacita e*

legalmente hypothecados; pois que deste modo talvez se attendesse ao que dizia o Sr. *Brito*.

O Sr. *Moura*: — Isto he exactamente o que os redactores tiverão em vista. A hypotheca que resulta de escritura he convencional; a hypotheca que os redactores quizerão introduzir he verdadeira hypotheca legal, esta he que não tem o credor de uma letra, porque o credor de uma letra de cambio não tem hypotheca legal, he preciso introduzila de novo, he preciso dar aos accionistas do banco o respeito do seu credito, he preciso introduzir uma hypotheca que não esteja introduzida pelas nossas leis, esta que poderá dar-se a fim de fazer algum favor aos accionistas do banco. Se he necessario pois que os bens dos accionistas, de letras que elles receberem em troco do seu papel, fiquem especialmente hypothecados para o seu pagamento. Isto he que póde ser questão, se he necessario dar este privilegio ao banco apezar de ser exorbitante. Eu digo que sim. Os redactores do projecto tiverão em vista introduzir o privilegio da hypotheca legal a favor do banco, porque he demonstrado que o banco, pela multiplicidade de capitaes que faz entrar em circulação, produz effeitos mui saudaveis no estado actual das coisas. Se isto he assim, e se estas são as vantagens deste estabelecimento, he preciso que hajamos de convidar os accionistas, e nós não os podemos convidar senão com privilegios, porque se os constituirmos na qualidade dos mais credores, elles se hão de ver bastantemente implicados, logo se nós devemos prescindir das regras de direito, e dar-lhe um privilegio, ou fazer uma excepção a respeito delles, um dos maiores privilegios que poderemos introduzir a favor do banco, he dar-lhe a hypotheca pela maneira que expõe o artigo. O banco emitte notas promissorias, e que recebe elle? Recebe letras de cambio, e recebe papeis de credito. Ora que he preciso que contenha aquelles effeitos que elle recebe em troca dos que dá? Considerando em primeiro lugar que aquillo que elle dá são papeis de banco, são notas promissorias, realisaveis á sua apresentação, logo que qualidades devem ter os que o banco recebe em troco. As qualidades são claras, he preciso que os papeis sejão solidos, he preciso que sejão exigiveis, logo tudo que podermos introduzir a favor da exibilidade, a favor destes papeis, he muito necessario para facilitar as operações do banco. Isto porém he o que faz a hypotheca legal. A hypotheca legal dá ao banco toda a solidez, toda a exibilidade aos papeis que o banco recebe, e porque dá toda a solidez, he porque introduz a hypotheca legal de todos os bens daquelles devedores, estes ficão expecialmente obrigados á sua satisfação: acontece aqui o que não acontece com quaesquer outras letras de cambio, porque estas não introduzem a hypotheca legal nos bens dos devedores das letras a favor dos credores, logo he necessario que demos este privilegio ao banco, porque sem privilegios he impossivel que o banco prospere. Estes privilegios são contra as regras de direito, mas entretanto he necessario que nós não olhemos aqui a todos os rigores das leis.

O Sr. *Alves do Rio*: — O illustre Preopinante preveniu o que eu tinha a dizer, o que accrescento só ao que elle não disse, he que não he necessario conceder estas hypothecas tacitas, porque as leis as tem concedido a muitas cousas; concedem-na ao que dá dinheiro para reedificar uma casa, ao que dá dinheiro para concertar um navio, etc. Tem tambem hypotheca tacita as letras de risco que se dão para a India, e assim á imitação destas se póde dar este privilegio ás letras do banco, alias seria inutil este estabelecimento do banco.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Segundo o que eu tenho percebido, quer-se dar ao banco o mesmo privilegio que até agora tinha a fazenda real. Julgo que se quer dizer que todas as letras que o banco desconta, quando não venhão a ser pagas, que o banco tenha a preferencia sobre todos os bens dos acceitantes ou dos fiadores, e por consequencia que fallindo estes acceitantes e fiadores, que na massa geral dos credores entra o banco em preferencia. Eu não posso conformar-me com este privilegio, porque he exorbitantissimo, primeiramente de que serve ao banco e aos directores delle terem todo o cuidado em escolher bom papel e boas firmas, se elles tem este privilegio, he escusado similhante cuidado, e podem ter toda a indolencia a este respeito. Em segundo lugar, creio que por outro lado isto vai fazer um grande mal ao commercio, e mal de grandes consequencias. He já um mal muito grande o não sabermos quem tem hypothecas ou deixa de as ter, e daqui vem que algumas nações tem aberto registos de hypothecas, aonde todo o mundo vai ver o estado da pessoa com quem contrata, e entre nós, porque não ha isto, são os males incalculaveis: por tanto se isto se verifica em contratos ordinarios, que será em contratos de letras de cambio, em que se reproduzem todos os dias e ao infinito? Em fim, limito-me a dizer que este privilegio exorbitantissimo, contra as leis que existião, contra as Bases da Constituição, e contra os interesses do mesmo banco, que tornando assim sujeitos e suspeitos todos os que com elle negociarem, ou perderão o conceito do commercio, que difficilmente quererá negociar com elles, ou se o não quizerem perder serão obrigados a não recorrer jámais ao banco, para não incorrerem naquella desconfiança que os fará reputar menos solidos. Em Inglaterra, aonde ha um banco, não ha similhante privilegio, nem me consta que o haja em alguma outra parte.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Todo o argumento do illustre Preopinante se reduz a que este privilegio he exorbitantissimo, que vamos fazer mal ao commercio, e que o banco que vai a ser privilegiado, se torna odioso. Eu direi só uma palavra. O illustre Preopinante sabe muito bem que Portugal he a unica nação, na qual não ha o privilegio de prisão contra os acceitantes das letras de cambio, e que he por isso que as nossas letras são as peiores letras de todo o mundo commercial. Tal he o effeito do assento de 74. Em todas as nações o acceitante que não paga letra vai á cadeia. Se igualassemos a jurisprudencia de Portugal á de todas as outras nações, fariamos certamente um mal nas circunstancias actuaes, e por isso não expressamos aqui a prisão. Eu desafio a todos os illustres Preopinantes, a que me mostrem uma ordenança de cambio em que se não admitta a pri-

são. Agora qual he melhor, se a prisão, se o privilegio, o Congresso decidirá.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Inglaterra, em que falla o illustre Preopinante, não tem um privilegio como este, no entretanto tem a prisão he verdade, porém esta he commum a todos os credores, e por consequencia não he privilegio. Em quanto ao que diz o illustre Preopinante, das nossas letras serem as peiores, respondo que as nossas letras são as melhores do mundo. Todos os estrangeiros admirão a boa fé da nossa praça. As letras da terra até são tão respeitadas e bem pagas como as de cambio; e por isso attendendo á sua natureza e facilidade da chicana forense, nos faz tanta mais honra, o que he de todos bem conhecido e admirado. — Em fim tal privilegio me parece exorbitante, e destruir o seu mesmo objecto, e por tanto voto contra elle.

O Sr. *Peixoto*: — Eu preferiria á hypotheca proposta no artigo o estabelecimento da prisão, e que ella se comminasse ao acceitante da letra, que no dia do vencimento a não satisfizesse. As leis commerciaes devem ter um caracter mui particular; por isso que pareça iniqua a prisão por dividas, não se segue que não haja casos em que por excepção ella por justa causa se decrete contra algumas especies de devedores. Os commerciantes que não pagão uma letra que acceitárão, estão neste caso; ninguem os obrigou ao *acceite* sem contarem com fundos certos com que se livrassem; e se não se achavão nesse estado, não enganassem ao *portador*, expondo-o talvez ao risco de faltar em outra parte, e ás consequencias de uma quebra em sua reputação. Para se haver de prevenir taes accidentes, podem sem barbaridade comminar-se a prisão aos que forem comprehendidos em faltas desta natureza; visto que as transacções sobre letras correm debaixo da boa fé das firmas, e sem que essa boa fé se segure, quanto seja possivel, não póde o commercio prosperar.

Nos outros contratos he desnecessaria igual providencia, não só por serem muito menos frequentes; mas tambem porque ordinariamente se fazem por escriptura publica com outras seguranças que lhes são proprias, e não ha iguaes consequencias pela falta.

Digo pois, que para o caso das letras, revogue-se embora a lei de 20 de Junho de 1774, e restabeleça-se a prisão, porque, sendo beneficio geral para o commercio, delle não resulta prejuizo a terceiro; mas desista-se desta hipotheca, que com titulo de especial, affecta todos os bens, e vai em consequencia atacar direitos adquiridos, e até de alguma sorte inhabilita para contratarem aos sujeitos que forem devedores ao banco, pois faltará nelles a precisa segurança.

Concluo que de nenhuma sorte deve conceder-se tal privilegio, por odioso, e por sujeito a inconvenientes, que o beneficio feito ao banco não compensa.

O Sr. *Moura*: — Eu já disse quando falei a primeira vez sobre esta materia, que isto era um privilegio, e um privilegio exorbitantissimo, mas a questão não he se o privilegio he, ou não exorbitante, a questão he outra, e questão de uma alta indagação, e vem a ser, se póde haver banco sem ter privilegio, eu já oiço responderem-me muito facilmente. Quem duvida que póde haver banco *sem* estes privilegios! Em se ajuntando, 2, 4, 6 mil acções, em convindo os accionistas em estabelecer um banco de soccorro, nomeando directores, organizando este estabelecimento, sem dependencia da autorisação do governo; temos estabelecido um banco, mas pergunta-se, he este o banco de que se trata. Alguns Preopinantes já forão vencidos na sua opinião, de que era necessario um banco publico, que he evidente, que elle consiste na aggregação dos fundos de certos homens, que se juntassem, mas que devia ser ligado com a autoridade publica, consedendo-se-lhe certos e certos privilegios, para que por meio destes privilegios adquirisse fundos vantajosos nas suas especulações. Portanto se nós não tratarmos de convidar este estabelecimento com privilegios que hajamos de lhe dar, então de balde estamos legislando a este respeito, na carreira de legislar, não he preciso que o banco seja objecto da autoridade legislativa, não he preciso que aqui tratemos disto, bastará persuadirmos a uns poucos de negociantes, a que o façáo, a que se juntem, e constituão o banco, mas nós tratamos do estabelecimento de um banco publico: portanto a questão he, se consideradas as utilidades que nas circunstancias actuaes das cousas, póde ter um banco publico, para metter em circulação o numerario enferrolhado, e encaixado, se lhe devem conceder estes privilegios. Falha o numerario cumpre polo em circulação, dizem os publicistas: erija-se um banco, mas elle ou ha de ser resultado da vontade particular, ou da vontade publica, a sua organisação depende de um destes dois fins. Diz-se aos accionistas, vinde cá accionistas nós vos convidamos a que crieis um banco, que ponhaes os vossos capitaes em circulação, ganhareis neste estabelecimento, porque nós vos fazemos intervir o prospecto deste ganho, havemos de vos dizer e indicar as vantagens, que são certas excepções ás leis geraes que queremos de proposito introduzir em vosso beneficio. Quanto ao alarme das bases da Constituição, ou aos privilegios a favor dos accionistas devem ser uma lei geral. O privilegio consiste em ser particular, mas que duvida póde haver em formar uma excepção a esta lei geral. As utilidades publicas exigem que se fação estas excepções, e sendo certo que ha uma grande utilidade publica no estabelecimento de um banco, que duvida poderá haver em se lhe concederem estes privilegios? Os privilegios são odiosos quando se concedem a uma corporação só para vantagem daquella corporação, sem que disto resulte vantagem publica, mas este privilegio está alliado com a vantagem publica: uma vez demonstrado que ha esta vantagem publica, deve ficar tambem demonstrado que o privilegio se deve conceder: portanto o que eu pertendo agora, he chamar os illustres Preopinantes a esta questão, isto he, se póde haver banco nas circunstancias actuaes, sem que se lhe concedão privilegios, e privilegios da natureza que o projecto offerece.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Estou persuadido que não póde estabelecer-se um banco sem se concederem alguns privilegios, todavia sempre me pa-

rece muito excessivo o privilegio de que se trata, pois que por elle vamos fraudar os direitos dos credores; o que virá a causar um prejuiso gravissimo ao commercio, além de que todos os negociantes presumem-se de boa fé mas ha muitos de má fé: no entanto um póde mancomunar-se com outro, só para defraudar os outros credores, e então havemos de conceder um privilegio tão exuberante a favor do banco com prejuizo de muitos credores, ás vezes? Portanto julgo necessario sempre algum privilegio, mas parece-me que se não deve conceder um privilegio tão excessivo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Peço a palavra para responder a alguns Preopinantes que tem dito que a concessão deste privilegio póde perturbar todos os credores anteriores. Pergunto eu: he permittido a qualquer devedor que tem muitas dividas a poder fazer hypothecas especiaes? Parece-me que sim. Pois supponhamos agora o mesmo caso, um homem póde ir a casa de um tabellião, e fazer uma hypotheca especial segundo lhe concede a lei, o mesmo acontece cá com pequenas differenças.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu disto de bancos não entendo nada; nunca estudei esta materia de sorte que possa falar nella sem medo de errar. Já se venceu que he util, e conveniente que se estabeleça um banco, e eu tãobem entendo que será de grande utilidade pelas grandes facilidades que traz ao commercio, pelo incalculavel beneficio de dar credito ao papel moeda, e concorrer para a sua extincção. Estou tãobem persuadido de que não póde haver banco sem certos privilegios, certas utilidades, e vantagens a favor daquelles que hão de dar dinheiro para elle, porque não serão tão inexpertos os accionistas, que queirão assim entrar no banco, e entregar os seus fundos e bens, sem mais vantagem do que elles podem tirar em sua casa. Por tanto he de necessidade que haja um banco, e he de necessidade que este banco tenha privilegios e vantagens. Parece-me porém que daqui não se póde seguir que deverá ser antes este privilegio do que aquelle, ou antes um do que outro, e que he da prudencia do Congresso combinar os interesses dos accionistas com os interesses geraes do commercio, e da Nação, para que não succeda, que com o fim de procurarmos o bem da Nação por uma parte, vamos a fazer a desgraça della pela outra. Este privilegio das hypothecas (nisto posso eu falar porque he do meu officio) parece-me que he exorbitantissimo. As razões já se expenderão, e ha outras muito obvias, e que saltão aos olhos de todos. Supponhamos com effeito que um homem hypotheca seus bens, e que depois vem a fallir, e sendo negociante matriculado apresenta-se no juizo dos fallidos, desaparecem então todas estas hypothecas, e em consequencia digo eu, de duas uma, ou esta hypotheca, que se quer dar aos accionistas do banco he uma hypoteca como contrahe qualquer homem que não he negociante, e então isto não he privilegio, porque os accionistas concorrerão no juizo dos fallidos, aonde hão de ficar sujeitos a entrar no rateio; ou então se dá uma preferencia ao banco para tirar da massa a sua divida total, e nesse caso atrevo-me a affirmar, que os males serão incalculaveis.

A minha opinião he pois que nós convidemos os accionistas com privilegios ainda maiores do que diz o projecto, se he possivel, porque realmente convem que se estabeleça um banco com vantagens, mas que sejão vantagens que não causem mal á Nação. Diz-se que esta hypotheca he muito necessaria, para que com effeito o banco tenha a certeza do pagamento das suas letras; mas acaso não se vê que são mui ponderosas as desvantagens que resultão contra todos os que concorrem á massa do fallido? Por ventura póde isto combinar-se com as leis que tem estabelecido hypothecas especiaes a respeito de certos credores, hypothecas que são attendidas no juizo dos fallidos? Por exemplo, um credor que deu dinheiro para a construcção de uma casa, não pede toda a razão, e justiça que prefira a todos os outros credores, por isso que se elle não desse aquelle dinheiro não se construiria a casa? Não succede o mesmo no que dá dinheiro para a compra, ou concerto do navio, na soldada do marinheiro que navegou nelle para o conduzir ao porto do seu destino? De certo. Mas as mesmas razões de justiça faltão a respeito deste privilegio que se quer conceder ao banco, porque dá o dinheiro a quem o póde ir jogar, ou empregar em uma negociação reprovada, ou pelo menos não privilegiada. Parece-me por tanto que tal prilegio produz ao commercio males incalculaveis, e que por isso não se deve conceder.

O Sr. *Varella*: — Não, me posso accomodar com esta hypotheca especial. A hypotheca do que reedefica umas casas, e outras de igual natureza que já mencionou o Sr. *Alvez do Rio* são legisladas por objectos fixos; aqui ha uma hypotheca especial, mas não sei a que se accommoda esta palavra especial; se he a hypotheca dos bens havidos e por haver verificados ao infinito acho duas duvidas: a primeira duvida he, em dizer o § que ficando os bens dos acceitantes e fiadores especial e tacitamente hypothecados, e ter aqui ouvido dizer que os indossadores não erão responsaveis. Ora pergunto eu: se o ultimo indossador de uma letra de risco for fazer o pagamento della a transferir a outro indossador, como póde elle transferir este direito de hypotheca contra o primeiro innossador, e acceitante della? Assento que o não póde fazer, porque dezappareceu o previlegio concedido particularmente a respeito do banco; de contrario todas as letras poderão passar por este meio. Eu creio que as opperações do banco consistem não só no desconto das letras circulantes; mas ainda das que hãode ser indossadas, por ser isto progressivo das transacções. Neste caso o primeiro acceitante da letra prestou sómente a sua firma com obrigação geral a que está responsavel. E porque razão depois por uma transacção de um terceiro se hade impôr a outro uma obrigação em seus bens, quando verdadeiramente elle não estipulou com elles. Parece por tanto que em consequencia não se deve estabelecer o direito de hypotheca a favor de todos, quando muito deveria ser sómente a respeito do ultimo que contractou, e não a respeito dos outros.

O Sr. *Peixoto*: — Poucas palavras digo, e vem a ser: que este privilegio tendendo a estabelecer o

credito do banco, iria a destruir a fé pública dos contractos, e transacções da praça. He por esta face que elle deve ser visto.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Tem-se largamente dissertado sobre a hypotheca especial julgando-se um previlegio exorbitantissimo. Quero observar primeiramente que este previlegio ao principio da questão não se julgou tão importante como se julga agora. Não he sem dúvida o fim para que foi instituido este previlegio aquelle que julgão muitos Preopinantes, mas sim outro. O fim para que foi instituido este §. foi para dispensar o banco de fazer uma escriptura pública. Ora quem poderá negar um tão pequeno previlegio ao banco? Tem-se attacado o banco tanto aqui como fora, uns dizendo que elle não tem privilegios alguns, outros que aquelles que se lhe concedem são exuberantes. Eu desejaria que a verdadeira doutrina se conhecesse, isto he, que o banco tenha privilegios necessarios para a sua subsistencia. O banco tem além disto um fim particular, qual he, a amortisação do papel moeda, e devo lembrar ao Congresso que uma das discussões anteriores, fez com que o papel moeda descesse de 22 a 18, e que he necessario não desmanchar isto. Hontem já na praça ninguem queria vender papel e todos querião comprar. Por tanto, se o Congresso quer desmanchar isto, vá derrogando os privilegios.

O Sr. *Presidente* perguntou se o negocio estava sufficientemente discutido.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Disse, que visto ser o negocio de tanta importancia desejava lembrar uma das objecções do Sr. *Luiz Monteiro*, a qual lhe parecia não estar ainda sufficientemente discutida. Isto he a objecção por onde o mesmo Sr. *Monteiro* fazia ver, que o privilegio concedido ao banco era prejudicial ao mesmo banco, e era prejudicial ao giro do commercio.

O Sr. *Moura*: — Pois eu me encarrego de responder a esta objecção. Devemos examinar primeiro em que consiste a exorbitancia do privilegio: que elle he privilegio, não ha duvida nenhuma, e diz a rasão porque os que argumentão contra o privilegio tem uma vantagem, e os seus argumentos a pezar de não terem tanto fundamento adquirem uma especie de superioridade. Diz o Sr. *Luiz Monteiro*, mas este privilegio he odioso, he prejudicial ao banco, he prejudicial ao giro do commercio, porque sabe-se que o negociante foi descontar uma letra ao banco, e eis ahi o anathema ao credito dos negociantes; e porque? Porque todos os seus bens se achão especialmente hypothecados; e porque ha de pagar primeiro ao banco. Mas não he nisto que consiste a difficuldade. A difficuldade consiste em saber que credido merece aquelle negociante aos mais negociantes da praça, porque que me importa que elle tenha os seus bens especialmente hypothecados ao banco, se se souber que elle além destes bens tem ainda outros muitos, e grande credito com que se lhe fia ainda mais, e não será isto facil de saber? Uma Praça sabe-se pouco mais ou menos qual he o negociante que está mais accreditado, o que tem mais bens, o que tem menos bens, por tanto não posso considerar em que este privilegio seja nocivo ao commercio. Por tanto em quanto se me não demonstrar pelos illustres Preopinantes as desaventagens que se seguem do estabelecimento de um banco, eu não mudarei de opinião; e no entanto o que requeiro, he, que os illustres Preopinantes me mostrem as desaventagens que se seguem deste privilegio, pois que ainda não as vi demostrar.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Pede um dos illustres Preopinantes, que eu mostre que a Concessão deste privilegio nem he odiosa ao commercio, nem he obstativa do commercio do banco. Na força dos discursos que tenho ouvido tem-se suposto que o *portador* da letra he *acceitante da letra*, porque não devemos perder isto de vista. Aqui trata-se sómente de *acceitantes* e *fiadores*, e tem-se confundido alguma couza talves por se não conhecer o andamento destes contractos. Parece necessario pois discorrer alguma couza sobre este objecto, fazer a descripção do processo de uma letra quer de cambio, quer da terra, quaes os directos que adquire o banco, e a responsabilidade dos acceitantes. Um homem de Hamburgo por exemplo passando uma letra contracta desta sórte: recebe do portador o valor, e diz a *João de Lisboa*, pagará á ordem desse homem com quem contracta a quantia de tanto recebido ou fiado. — Este homem, assina a letra e chama-se saccador, porque sacca os fundos que tem nas mãos do saccador: este que pega da letra, manda a primeira via, e esta primeira via vai a acceitar, e fica-a guardando até que chega o prazo do vencimento, e venha a segunda via. Esta vai correr seu giro, cujo andamento nunca póde marcar-se e vem por fim cair á mão de um que tem direito a resgatar a primeira letra acceita na mão de um particular indicado. — Vem esta letra pois com 300 endosses, chega aqui, e o portador della que adquirio pelo ultimo endosse não podendo esperar um mez que resta para o vencimento do dinheiro, vai ao banco, e diz: vós quereis-me comprar esta letra; então se respondeu que sim, elle lhe pós outro endosse e diz: pague-se á ordem dos directores do banco. O banco fica com esta letra na mão, e como qualquer outro negociante tem direito contra o acceitante, por isso mesmo que he obrigado para com qualquer, e tem contrahido a obrigação de *constituta pecunia*; já se vê que o acceitante não contractou nada nem contracta com o ultimo endossador, nem com o banco, elle contracta sim com o saccador que he quem tem os fundos de que elle he um depositario. O banco querendo accionar vai pedir-lhos, e diz: daime cá os vallores a que vos obrigastes há tanto tempo. Ou os dá, ou não os dá. Se o acceitante os dá acabou-se o contracto; e se os não dá, protesta a letra, e este protesto obriga aos indossadores. Ora o banco póde ir contra o acceitante ou qualquer dos outros, mas uma vez que o banco recebe o importe da letra de um indossante devolve-se o direito ao de quem recebe contra os indossantes precedentes ao pagador. Que importa o privilegio dado contra o acceitante ou obrigado já *constituta pecunia*? Importa que elle em concurso de hypothecas geraes prefira a qualquer hypotheca geral, e em concurso de hypothecas especiaes não prefira a ninguem. Ora que mal faz isto ao commercio? Nenhum. Se o contrato fosse

ás avessas, isto he de Portugal para Hamburgo, quando o banco descontasse a letra ella não fosse paga, e fosse reenviada, que mal extraordinario resultava daqui? Nenhum. Em não sendo paga lá, cá estava obrigado o indossador. Por tanto isto não faz mal aos figuramentos das letras, não faz mal ao portador, nem ao banco, e n'uma palavra escusado he legislar sobre a prudencia dos directores do banco. — Eis pois o que succede nas letras de cambio, a respeito das quaes aquelles dos illustres Preopinantes, que conhecem o giro de letras no commercio não insistirão muito; no que insistirão mais foi a respeito das letras chamadas da terra; direi o que importão estas letras da terra. Estas importão o mutuo, a compra e venda, ou qualquer outro contrato que se celebre por uma forma de escrito a que se chama letra, que não he dissimilhante da forma da letra de cambio, e tem dellas a unica differença, de que nas letras de cambio he essencial a remessa de praça a praça. Em todo o caso as letras da terra abrangem um contrato obrigatorio, e constituem um principio de obrigação. Logo não póde dar-se-lhe o nome de contrato passado, como se explicárão os Preopinantes, porque sempre o ha real, havendo sempre obrigação delle derivada. A' vista disto porque não ha de ter o banco a hypotheca especial que lhe dá o §. ? A lei (diz-se) manda que nas falencias não haja preferencia: concedo. Não tenha o banco no caso de falencia uma preferencia; mas sempre verificar bem esta falencia: cumpre verificar bem os requisitos da lei de 1785, haja para o banco a mesma legislação, que ninguem trata de alterar.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante não deu pezo algum ás outras objecções. Eu desejava que elle me respondesse tendo attenção aos principios de justiça. Pergunto eu, n'uma fallencia de qualquer negociante hão de todos os credores perder o seu direito particular para beneficiar o banco? He necessario que se estabeleça um banco, he necessario que se lhe dêm privilegios. Ainda mais este banco he para extinguir o papel moeda, tudo isto he necessario, he justo, e para se conseguir o bem da amortização do papel moeda, he muito interessante que ao banco se dêm privilegios. Mas se o bem he a favor de todos, seja o todo que soffra os encommodos e não parte delle. Mas que vejo eu n'uma fallencia? Vejo uma só classe soffrer estes encommodos, vejo por causa do banco ficarem muitos privados daquillo que he seu. Por ventura, o rateio que a lei manda fazer entre todos os credores não he fundado em justiça? Se he justo que aonde ha pouco, ou muito se reparta por todos igualmente; porque se ha de pagar ao banco em primeiro lugar, e não ha de elle entrar no rateio? Diz-se; porque assim o pede a utilidade publica, pois então bem, se assim o pede a utilidade publica que se conceda um tal privilegio ao banco, então o que eu digo he, que em lugar de tantos por cento se lhe dê mais um, ou dois por cento porque isto he pezo que recae sobre toda a Nação, e não sobre os negociantes que concorrem áquella fallencia. Eu supponho que isto he de justiça; porque peza sobre todos, e o privilegio recae, pelos prejuisos que faz sobre aquelles que o acaso quiz que por utilidade publica, pela sua, e pelo bem geral do commercio negoceassem com o fallido. Diz o illustre Preopinante, que a respeito dos fiadores não acha duvida em que os seus bens ficão logo hypothecados, e que elle considera só algum embaraço a respeito dos acceitantes. Mas eu, não posso entender como elle suppõe mais obrigação no fiador, do que no devedor principal; porque sendo a fiança uma obrigação accessoria, não póde ser mais onerosa do que a obrigação a que accede, e em consequencia acho tanta injustiça a respeito de um, como a respeito do outro; e eu não posso jámais conformar nem persuadir da conveniencia de uma medida, quando ella vai atacar os principaes fundamentos da justiça.

O Sr. *Moura*: — Eu peço, que não argumentemos nunca com os principios rigorosos de justiça; porque he necessario que nós nos recordemos, que nenhum privilegio se une com estes principios de rigorosa justiça, porque então he o mesmo que dizer, que estes argumentos provão de mais. Diz-se: os privilegios que se concedem no §. 5.° não tem comparação com os privilegios que se concedem neste §. e nos seguintes; porque nos seguintes he verdade que se concede um privilegio, mas um privilegio que redunda em beneficio do banco, mas não em prejuizo delle, e neste §. se concedem privilegios inteiramente oppostos a estes, e inteiramente oppostos aos principios de justiça; mas eu advirto aos illustres Preopinantes que se havemos de argumentar com principios de rigorosa justiça, então não fazemos nada, porque todos os privilegios de alguma sorte offendem estes principios de justiça. O remedio que se pertende dar substituindo os 4 por cento, ou 5 por cento he peior que o mal. Quanto mais que o privilegio estabelecido no paragrafo se concede pelo beneficio muito importante que a utilidade publica tira daqui, e devemos advertir que quando se concede desde já ainda se não offende direito nenhum, não se offende direito algum antecedente, nem tambem se offende uma classe. Por tanto não podemos argumentar com principios de rigorosa justiça sobre materia tão importante, porque estes principios não podem já mais ter aqui lugar.

O Sr. *Peixoto*: — Quando o illustre Preopinante o Sr. *Alvez do Rio* acabou de falar, começava eu, dizendo, que o seu argumento era *contra producentem*: fui interrompido; e não duvido agora repetir o mesmo.

He verdade, que qualquer negociante, não ignorando a disposição desta lei, uma vez, que não queira sujeitar ao banco os seus bens; póde não firmar, e não acceitar letras; ou acceitando-as, por-lhes expressamente a clausula de não haverem de ser descontadas no banco. Mas este argumento, que prova? Senão, que uma tal hypoteca occasiona desconfianças, e incertezas, que por força hão-de paralizar as operações commerciaes? Bem se sabe que o Commercio não soffre impunemente obstaculos; e que suspendida a sua acção, está perdido.

Outro illustre Preopinante, o Sr. *Moura* tentou responder á objecção lembrada pelo honrado Mem-

bro o Sr. *Luiz Monteiro*, e reproduzida por outro honrado Membro o Sr. *Pinto de Magalhães*; mas ao meu vêr, não satisfez: tomou um extremo para livrar-se do corpo, e da força do argumento. Disse elle; que qualquer negociante podia mui bem conhecer o estado das casas de commercio, de quem sem risco confiaria; affirmando, que as havia superiores a toda a suspeita de fallencia. Disto ninguem duvida: mas será possivel, que um negociante, que tem grande giro na praça restrinja o seu commercio a essas casas sómente? Bem se sabe, que o numero dellas he mui diminuto, e que em Portugal se limitão a mui poucas as suas transacções na praça. Tomou pois o illustre Preopinante este extremo; e falsamente supoz, que qualquer negociante póde circunscrever dentro de um tão curto espaço a extenção da sua confiança: quando pelo contrario lhe he forçoso accreditar outras muitas casas de menos vulto, em quanto conservão a fé da praça: e quantas destas temos visto fallidas? Poderião apontar-se algumas, nas quaes os capitalistas, mais acautelados reputavão mui seguro o seu cabedal. He este no commercio um risco inevitavel, o qual se torna tanto menor, quantos mais são os bens, que o commerciante possue, pelos quaes segure aos credores, senão toda a divida, ao menos parte della no rateio, a que estão sugeitos em caso de fallencia: a esperança porém do rateio desvanece-se-se com a hypotheca expecial concedida ao banco, porque este vai preferir, e os outros credores, ainda que tenhão a prioridade no tempo só poderão entrar no resto, quando o haja.

Torna-se por outra parte *contra producentem* o argumento do illustre Deputado; porque se elle julga, que qualquer negociante está habilitado para conhecer o estado das casas de commercio, e quaes sejão aquellas, de que póde confiar-se; muito melhor conhecimento terão sobre esse ponto os administradores do banco, porque além daquillo, que a todos consta, sabem em particular, quaes tenhão sido, e sejão as contas de todos com o mesmo banco; e para fazerem negocio seguro, não precisão da hypotheca especial: muito principalmente gozando a singular vantagem, de serem obrigados a impôr aos portadores de letras as condições de seu regimento; e taes, que de negociante a negociante se não admittirião, por serem entre elles arbitrarias, e denotarem suspeita, que mancha a quem as acceita.

Sustento por tanto o voto do Sr. *Luis Monteiro*; e me persuado, que concedida ao banco tal hypotheca, ou a praça ha de arruina-lo, maculando com descredito a todo o negociante, que com elle tiver conta; ou elle ha de monopolisar em si o credito da praça, e causar ao commercio maiores prejuizos, que utilidades.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Vejo que o Sr. *Fernandes Thomaz* me he opposto, porque suppoz, que a hypotheca tacita na hypothese da fallencia tinha uma preferencia; porém engana-se. Aqui não se fala em preferencia, a hypotheca que aqui se dá está no mesmo caso a respeito de outras quaesquer pessoas, que não forem banco.

O Sr. *Brito*: — Parece que os honrados membros estão de acordo comigo: eu disse ao principio que se devião accrescentar no paragrafo as palavras «na conformidade das leis.» Ora segundo o que acaba de dizer o illustre Preopinante, não póde haver duvida alguma de accrescentar as referidas palavras.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sendo assim o que diz o Sr. *Ferreira Borges* já não tenho nada que me oppor.

O Sr. *Moura*: — Apezar do que disse o Sr. *Ferreira Borges*, eu reconheço os mesmos inconvenientes, e a razão he, porque se na primeira hypothese resultava o prejuizo de terceiro feito áquelles que havião de concorrer com o banco, nesta segunda hypothese se verificava o mesmo. Se a primeira medida he injusta, a segunda o he tambem. Por tanto eu quereria que, a não ser assim o que digo, qualquer dos illustres Preopinantes me mostre a differença de um a outro caso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois eu a mostro. A differença consiste em que concedendo-se ao banco o privilegio que se lhe queria dar da preferencia no concurso á massa dos fallidos, faz-se uma injustiça, como está demonstrado, mas concedendo-se a mesma preferencia no concurso de outros quaesquer crédores faz-se um acto de justiça: as razões são claras, e a primeira he porque se dá ao banco o direito que lhe resulta da sua hypotheca especial; a segunda porque neste concurso são attendidas as hypothecas pela sua ordem, e só ha receio depois dellas satisfeitas, e no concurso dos fallidos não se attende a taes hypothecas. O Congresso por tanto só concede ao banco o poder adquirir o direito de hypotheca por uma simples letra que assigna o devedor, quando pela legislação actual era precisa uma escritura publica; a letra tinha já com effeito a natureza de escritura publica, mas era para o modo do processo, e para outros effeitos. Fazer por tanto a letra mais privilegiada não prejudica a terceiro, porque o devedor que hypotheca por uma letra tambem hypotheca por uma escritura, se lhe não fosse permittido de outro modo, e se por este facilita muito as operações do banco.

Declarado sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente: 1.° se se approvava a primeira parte do artigo até ás palavras *no seu regulamento*? E se venceu que sim. 2.° Se a segunda parte deve conservar-se, ou seja como está, ou com alguma emenda, ou modificação? Venceu-se que se conserve com alguma modificação.

Forão em consequencia propostas differentes emendas; e sendo submettidas á votação, forão successivamente regeitadas a do Sr. *Ferreira de Sousa* que era — *Ficando os bens dos que com elles contratarem tacitamente hipothecados; mas esta hipotheca não lhe dará no concurso dos credores maior privilegio do que tem qualquer outro credor hipothecario.* A do Sr. *Varella* — *A hipotheca será sómente do que transigir immediatamente com o banco, ou seja o sacador, ou o ultimo indossador.* A do Sr. *Alves do Rio* — *Os bens do fiador, e do ultimo que negociar, e receber o dinheiro do banco ficão especialmente hipothecados.* A do Sr. *Macedo* — *Ficando tacitamente hipothecados os bens de todos aquelles que immediatamente*

negociarem com o banco. A do Sr. *Serpa — Tacita, e legalmente hipothecados.* E a do Sr. *Camello — Que se omitta a palavra especialmente.* A final foi approvada a do Sr. *Ferreira Borges*, que consiste em accrescentar no fim do artigo 9.° o periodo seguinte: — *Esta hipotheca não prejudica as leis que regulão concurso nas fallencias dos negociantes.*

O Sr. *Peixoto* offereceu uma indicação, para que a hipotheca, concedida no artigo 9.° do projecto, não obste á reforma, que convinha fazer-se na legislação, sobre fallencias, e sobre hipothecas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu sou contra esta emenda, todas as leis que se estabelecerem a respeito do banco devem ser fundamentaes. Se ellas se poderem pôr em duvida, então teremos que ninguem entrará para o banco; por tanto assento que isto se deve considerar como uma lei fundamental.

O Sr. *Peixoto*: — Nós temos a lei de 13 de Novembro de 1756 sobre as fallencias e quebras, mas ella de mui defeituosa precisa reformar-se. Não temos, como ha nas outras nações, lei de hypotecas; he indispensavel prover sobre uma e outra materia, e não o poderemos fazer livremente, senão passar a addição que propuz: por isso o que com ella unicamente pretendo he resalvar ás Cortes a liberdade de fazerem a tal respeito as leis, que mais uteis lhes parecerem, sem que os administradores do banco ou os accionistas tenhão a faculdade de impugnarem aquellas reformas que o bem publico dictar.

O Sr. *Alves do Rio*: — Todas as resoluções, que se julgarem a respeito do banco, devem ser firmes. Como isto he um contrato, e ha de ficar por vinte annos, não deve haver duvida nenhuma na sua firmeza, nem se deve jámais alterar.

O Sr. *Moura*: — Eu convenho nisto mesmo: he necessario que as condições que vamos a estabelecer sejão firmes a respeito do banco por todo o tempo da sua duração; porque de contrario poder-se-hia seguir que o banco no principio começasse a perder a sua confiança, o que devemos evitar por todos os modos.

O Sr. *Peixoto*: — Eu não pretendo que esta condição seja revogavel; quero que se subsista; e sómente desejo que com ella se não dê aos directores e accionistas do banco um *veto*, que nos embarace, ou nos nossos successores, quando se haja de legislar sobre fallencias e sobre hypothecas. Não póde prever-se se as novas leis serão nesta parte favoraveis, ou desfavoraveis á hypotheca concedida ao banco; visto que não a elle, mas ao bem geral da Nação deverão attender e accomodar-se; mas o banco deverá sujeitar-se a ellas, assim como todos os outros estabelecimentos publicos: na das fallencias, por exemplo, poderá decretar-se que as mulheres dos commerciantes não gozem do privilegio concedido ao fundo dotal, como, segundo entendo, exige a boa fé do commercio; aqui temos que este artigo será favoravel á hypotheca do banco; pelo contrario, ser-lhe-ha desfavoravel outro em que se decrete que as fallencias se qualifiquem mais pela substancia, do que pela fórma; porque então ser-lhe-ha restricto a menor numero de devedores o privilegio da hypotheca.

Concluo que he indispensavel que o artigo passe com a addição, aliás ficaremos inhabilitados para legislar sobre dois objectos tão importantes.

Poz-se a votos a emenda do Sr. *Peixoto*, e foi regeitada.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e o decreto sobre fazendas da Asia.

Levantou-se a sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, desejando dar toda a estabilidade á venda dos bens nacionaes, e plenamente consolidar o credito publico; decretão o seguinte:

1.° As arrematações de quaesquer bens nacionaes serão concluidas no mesmo acto, como as arrematações particulares, sem ficarem dependentes de alguma confirmação superior.

2.° A Commissão encarregada da liquidação da divida publica admittirá á liquidação ainda aquelles titulos posteriores ao anno de 1809, que forão exceptuados na portaria de 27 de Outubro de 1820.

3.° Fica por este modo ampliada a citada portaria, e revogada qualquer disposição contraria á do presente decreto.

Paço das Cortes em 15 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a representação dos lentes da academia da marinha sobre os gravissimos inconvenientes que resultão ao ensino publico, de que estão encarregados, pela summa estreiteza do lugar em que a academia se acha estabelecida: ordenão que se apronte um edificio commodo para estabelecimento daquella academia, mas que seja algum dos nacionaes, ou pelo menos um convento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, deferindo á conta, que lhes dirigiu a Commissão estabelecida em Coimbra, encarregada de organizar e propor ás Cortes o projecto dos codigos, um de processo criminal, e outro de delictos e penas; ordenão que sejão transmittidos á mesma Commissão os trabalhos da Junta do novo codigo, creada no principio do reinado da Senhora D. *Maria I.*, que se acharem na Torre do Tombo, ou em qualquer das Secretarias

d'Estado, a fim de que possa reunir todos os conhecimentos uteis sobre tão importante objecto, os quaes trabalhos serão restituidos apenas concluido seja o seu fim. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que ouvido o Reitor Reformador da Universidade de Coimbra sobre o incluso requerimento do Doutor *José Pessoa Monteiro*, pedindo uma tença pelo cofre da mesma Universidade em remuneração dos seus serviços, reverta o requerimento com a informação ao soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que tem decorrido tempo sufficiente para que sejão vistos do publico os carceres da inquisição desde que se achão patentes em virtude da ordem de 27 de Setembro proximo passado: mandão dizer ao Governo, que se ha por sastisfeita a mencionada ordem, e que as portas da entrada dos ditos carceres se devem mandar fechar até ulterior deliberação das Cortes sobre esse objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a copia inclusa por mim assignada da representação que a Commissão encarregada da visita e melhoramento das cadeias da comarca de Castello-Branco dirigiu ao soberano Congresso em data de 8 do corrente mez, a respeito das prizões dos militares e regulares de ambos os sexos, a fim de que o mesmo Governo providencêe como julgar conviente sobre o que for da sua competencia, recorrendo sómente ás Cortes no que depender de deliberação legislativa, segundo a este respeito está já determinado em ordem de 24 de Novembro proximo passado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Exc.ª em data de 11 do corrente mez, informando em virtude da ordem de 7 deste mesmo mez sobre o motivo de não haver baixado a resolução da proposta que os lentes da academia da marinha fizerão em Outubro proximo passado para o provimento do lugar de substituto da mesma academia, vago por fallecimento de *João Evangelista Torriani:* mandão dizer ao Governo, que faça resolver a prospota dos ditos lentes para aquelle primeiro lugar que vagou, e proceda ao provimento dos mais lugares actualmente vagos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 252.

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso* leu-se a Acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta da declaração do voto dos Srs. Deputados abaixo assignados: Nós abaixo assignados votámos contra a hypotheca tacita, e especial dos beus dos acceitantes, e fiadores de letras, e mais papeis de credito, que se negociarem no banco. Paço das Cortes 16 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro*, *Francisco Antonio dos Santos*, *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, *Antonio José Ferreira de Souza*, *João de Souza Pinto de Magalhães*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, *Manoel Martins do Couto*, *Antonio Maria Ozorio Cabral*, *Hermano José Braamcamp de Sobral*, *Pinheiro de Azevedo*, *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira*, *José Peixoto de Sarmento Queiroz*. E da declaração do voto do Sr. *Varella*: Declaro, que na votação do §. 9.º sobre a hypotheca dos bens dos acceitantes, ou fiadores, votei, que só fossem contemplados os que transigirão immediatamente com o banco. *Varella* — *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira*.

O Sr. *Macedo* apresentou a declaração do seu voto nos seguintes termos: na Sessão do dia 15 de Dezembro fui de parecer, que os bens dos acceitantes, e fiadores de letras não devem ficar tacitamente hypothecados ao pagamento dellas pelo simples facto de serem descontadas pelo banco. *Macedo*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo: pela repartição dos negocios do Reino um, remettendo a relação dos mendigos da Ericeira, que acaba de remetter-lhe o corregedor da mesma comarca, que se dirigiu á Commissão de saude pública: outro, remettendo a consulta da junta da directoria geral dos estudos sobre o requerimento dos moradores da villa de Ucanha, que pertendem, que a escola estabelecida no lugar de Salzedas daquelle concelho se mude para a dita villa, a qual se dirigiu á Commissão de instrucção publica: e outro, remettendo a informação do reformador reitor da Universidade de Coimbra em data de 11 do corrente sobre as pertenções do doutor *Joaquim Navarro de Andrade*, lente da faculdade de medicina na mesma Universidade, que se dirigiu á Commissão de instrucção publica. Pela dos negocios da fazenda um, remettendo tres certidões do rendimento do cabeção das sizas das terras das comarcas de Braga, Aveiro, e Ribatéjo, que se dirigirão á Commissão de fazenda. E pela dos negocios da guerra um, participando acharem-se lançadas as convenientes verbas para competentemente ser verificado o offerecimento, que fizerão os officiaes, officiaes inferiores, e soldados do regimento de cavallaria N.º 8, de que as Cortes ficárão inteiradas: e outro, remettendo a representação do deputado, que serve de commissario em chefe do exercito, *Sebastião José de Carvalho*, participando a medida, que julgou indispensavel tomar para evitar a falta, que havia de succeder no fornecimento do exercito para o futuro mez de Janeiro pela incerteza, que ha do modo como será feito o mesmo fornecimento, cuja medida o Governo approvou, por julgar este objecto de muita importancia, de que tambem as Cortes ficárão inteiradas.

E deu conta do offerecimento, que *Lourenço Homem da Cunha d'Eça*, coronel engenheiro, lente da Academia de fortificação, faz ao soberano Congresso da planta da costa e villa da Ericeira, e uma memoria sobre o mesmo objecto, na qual se tracta particularmente do methodo de melhorar o porto, a que chamão barra da mesma villa: dirigiu-se á Commissão de estatistica. Do memorial de congratulação, que dirige ao soberano Congresso *Antonio Barão de Mascarenhas*, consul da nação Portugueza em Bristol, e suas dependencias, declarando, que não assignára o memorial, que ao mesmo Congresso dirigirão os Portuguezes residentes em Londres, por se

achar então distante 120 milhas daquella cidade: e foi ouvido com agrado. De uma memoria sobre o melhoramento da marinha Portugueza, assim nacional como mercantil, por *Lourenço Luiz* da cidade do Porto, a qual se dirigiu á Commissão de marinha. De outra memoria do mesmo auctor sobre o modo, e utilidade de formar 30 náos de linha, e duas de três baterias, que sempre se conservem no porto de Lisboa para prevenir qualquer bloqueio, que se dirigiu á mesma Commissão de marinha. De uma memoria das causas essenciaes da decadencia, em que se acha a agricultura, artes, e commercio em Portugal, por *José Ferreira*, a qual se dirigiu ás respectivas commissões, principiando primeiro pela de agricultura. De uma representação, que um grande numero de clerigos, e povo de uma das freguezias da provincia do Minho, com o seu reitor, o padre *João Lopes de Carvalho*, dirigem ás Cortes, expondo os votos, que dirigem pelo bem dos Deputados, de quem esperão os hajão de livrar da barbaridade emfyteutica, e feudal, que obsta á cultura das suas terras, de que as Cortes ficárão inteiradas. De uma representação de *Antonio Pinto de Azevedo*, capitão-mór, que foi da villa, e concelho de *Barqueiros*, expondo os sentimentos constitucionaes do povo do seu districto, para o que concorre muito o seu parocho, o doutor *José de Saldanha e Menezes*, de que as Cortes ficárão inteiradas. De uma memoria do cidadão *José Maria de Reja*, em continuação de outra, que já offereceu ao soberano *Congresso*, sobre a utilidade da creação de um escrivão de registo para todas as escripturas de contractos com hypotheca, a qual se dirigiu á Commissão de justiça civil. Dos louvores dirigidos ao soberano Congresso por *João Nepomuceno Perdigão da Fonseca*, da ordem de S. Tiago da espada, e prior na matriz da villa de Garvão, que se ouvirão com agrado. E finalmente da participação do Sr. Deputado *João Ferreira da Silva*, expondo o estado da sua molestia, e pedindo o tempo necessario para se tractar, o qual lhe foi concedido.

O Sr. *Presidente*, deu conta que se achavão presentes os Srs. Deputados da provincia da Bahia, que sendo introduzidos na fórma do estilo, prestárão o juramento, e tomarão assento no Congresso.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou, que se achavão presentes 108, e que faltavão 82: a saber; os Srs. *Mendonça Falcão*; *Barão de Molellos*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Tavares Lyra*; *Bettencourt*; *Van Zeller*; *Brandão*; *Queiroga*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Rodrigues de Brito*; *Lemos Brandão*; *Guerreiro*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Gomes de Brito*; *Fernandes Thomaz*; *Paes de Sande*; *Araujo Lima*; *Silva Corrêa*.

O Sr. Secretario *Freire*, deu conta do additamento proposto pelo Sr. *Vasconcellos*, para os estrangeiros, ainda que tenhão carta de cidadãos, não poderem ser Secretarios de Estado, que ficou para segunda leitura.

Entrou-se na ordem do dia pelo artigo 135 do projecto da Constituição.

135. *Haverá um conselho de Estado composto de doze cidadãos, dois dos quaes serão ecclesiasticos, e entre estes um Bispo pelo menos: dois grandes do Reino: e os oito restantes escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos ou serviços. Não poderão ser conselheiros os Deputados de Cortes, em quanto o forem; nem os estrangeiros posto que tenhão carta de cidadão.*

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Para pormos este artigo em armonia com o artigo 98 desejava que se lesse pela seguinte maneira. *Haverá um conselho de Estado, composto de doze cidadãos, seis tirados das provincias europeas, seis dos do ultramar.* Eu já tenho dito muitas vezes e não cessarei de o repetir, que por estreitar a união dos portuguezes de ambos os mundos he necessario fazer desaparecer qualquer idéa de supremacia de uns sobre os outros. Além de que sendo uma das principaes attribuições do conselho d'Estado aconselhar o Rei nos negocios mais graves da Monarquia, na conformidade do artigo 139; he claro, que melhor desempenhará este dever, se os membros que o composerem, forem tirados de toda ella. Por estes motivos desejo que se accrescente a emenda que acabei de lembrar.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Levanto-me para combater a maior parte das disposições, que contém este artigo. Parece-me, que será bastante, que o Conselho de estado seja composto de seis ou oito conselheiros; e fundo-me nisto. Nós podemos considerar o Conselho de estado, ou como um corpo destinado a dirigir o Poder executivo; ou como corpo conservador, e assim o considerão grande parte dos publicistas Hespanhoes. Debaixo de qualquer destes dois pontos de vista, a disposição do art. não deve ter lugar. No primeiro caso bastarão seis ou oito homens escolhidos pelas Cortes, auxiliados por seus amigos particulares, e instruidos pela opinião serão bastantes para dirigir o ministerio, e o Poder executivo; e o que seis ou oito não dirigem, menos poderia dirigir maior numero. Considerado como corpo conservador, esse numero não seria sufficiente; porém esta consideração não tem lugar na minha opinião. Não póde ser considerado como corpo conservador, aquelle que tem tão poucas attribuições, que não se enlaça com a massa da Nação, e que he tão pouco numeroso. Julgo por tanto, que não se póde ter senão na primeira consideração, e que seu numero, como levo dito, póde reduzir-se a seis ou oito Conselheiros. Diz o artigo dois delles serão ecclesiasticos, etc. Com o devido respeito aos illustres Redactores deste artigo, não posso deixar de dizer, que apparece nesta disposição; não sei que de feudalismo. No principio da nossa regeneração, quando se tratou de reunir as Cortes, foi muito agitada esta importante questão das classes publica, e particularmente. Viu-se então, que o voto geral da Nação era, que a representação desta não se fizesse por classes, senão pelo total dellas: que fosse considerada a Nação como massa de individuos, e não dividida em classes. E effectivamente na eleição que o povo fez, conheceu-se esta vontade, e viu-se que não teve em vista as classes, senão os indivi-

dnos, e o merecimento destes no seu conceito nonde quer que os achasse. Instalárão-se as Cortes, e promulgárão as Bases da Constituição, e em todas ellas não apparece vestigio algum de feudalismo, antes pélo contrario expressão, que a lei he ignal para todos, e que os cidadãos serão admittidos aos empregos sem outra preferencia, que a de suas virtudes ou merecimentos. Se sanccionamos esta disposição do artigo, sanccionamos cousa contraria ás Bases. Se na classe dos grandes houver, não digo dois homens, se não todos os doze, de um merecimento tal, que por elles devão ser escolhidos, todos devem e podem sêlo, e não sómente dois; mas senão houvesse nenhum, nenhum deve ser Conselheiro. O mesmo digo dos ecclesiasticos. Eu creio, que os illustres Redactores consultando demasiadamente nesta materia a legislação de Cadiz, redigirão assim o artigo; mas os legisladores de Cadiz, ou não andárão acertados nesta disposição, ou consultárão circunstancias efemeras, que não devião ter em vista para um artigo constitucional. E por ventura com essa contemplação contentárão os grandes, e os grandes ecclesiasticos? Não. O que fizerão foi não conseguir o que pertendião, e deixar de ser coherentes com a Constituição. Para que não nos aconteça o mesmo julgo, que não se deve attender ás classes, e que devem ser escolhidos os Conselheiros da massa da Nação. Diz no artigo » *conhecimentos ou serviços*» eu noto aqui mal collocado disjunctiva » *ou*». Entendia eu, que para ser Conselheiro de estado erão necessarios diversos conhecimentos, e que não bastavão serviços, mas parece que o contrario se quer dar a entender com disjunctiva » *ou*» o que não julgo conveniente. Penso pois que se deve reformar assim o artigo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Este artigo he tirado de uma fonte: mas parece que os redactores adoptárão uma parte, e desprezárão outras, com que o tornão defeituoso: eu julgo que nós lhe devemos fazer algumas observações, e uma dellas já foi citada pelo illustre Deputado o Sr. *Pereira do Carmo* sobre o serem tambem tirados do ultramar alguns membros para o Conselho de Estado; uma das attribuições mais importantes do Conselho de Estado he a de fazer propostas para os empregos, e para isto devem necessariamente ter conhecimento de localidades. O Conselho de Estado alem de ser um corpo para illustrar, he tambem para propôr as pessoas que julgar mais dignas para os empregos: quem não conhece que um dos objectos mais importantes da administração publica he o commercio? E quem não conhece que os habitantes das provincias do ultramar estão mais no caso de informar sobre as relações commerciaes daquellas provincias do que os Europeos? Por isso quizera eu, que este Conselho não fosse só de doze membros, mas sim de dezeseis; oito destes fossem tirados da Europa, e outros oito tirados das provincias do ultramar. Nem se diga que os objectos que elles tem a preencher são de pouca monta, elles devem ser consultados sobre os objectos mais importantes: nem tambem se diga que um numero pequeno de homens tem tantas luzes como um que seja mais amplo; e por isso he preciso que não façamos um numero tão pequeno que facilmente se concordem em qualquer cousa. Diz-se que para membros do Conselho de Estado serão tirados dois do clero, e dois dos grandes. Nesta parte acho tambem, como já disse, que se adoptou uma parte na fonte de donde foi tirado, e não se teve a outra em consideração. Na constituição de Hespanha diz: *dois ecclesiasticos, e não mais*; e se nós entrarmos bem no espirito dessa letra, conheceremos a intenção dos legisladores de Cadiz, e veremos quanto he necessario esse correctivo: elles não quizerão desgostar estas classes ao ponto de lhe negar accesso no Conselho de Estado; isto considerando a muita influencia que tinhão na sua Nação os grandes e o clero, mas por outro lado lha restringirão na palavra « *e não mais* », de sorte que foi maior a restricção, que a consideração que lhes derão. A classe do clero na Hespanha e dos grandes tinhão uma grande consideração pelas suas riquezas, e para coarctarem esta grande preponderancia he que elles marcárão a restricção do numero. Tanto na constituição Hespanhola, como na Portugueza, he necessaria esta consideração: os Ministros de uma religião dominante hão de ter sempre um grande poder, e grande influencia nas consciencias do cidadão: por tanto os legisladores de Cadiz não devem ser increpados, nem nós o seremos se o fizermos da mesma maneira. Nem se diga que este Conselho he um Conselho que não opera, pois que só propõem para os empregos publicos, nisto tem uma grande preponderancia: muito embora não haja uma classe privilegiada, mas não vamos abrir a porta a que uma só classe se apodere delle. A minha opinião he que se façáo todas estas addições ao artigo.

Interrompeu-se a discussão para se annunciar, que se achavão presentes os Srs. Deputados das Alagoas, os quaes sendo introduzidos na fórma do estylo, prestárão o juramento, e tomárão assento no Congresso.

Continuou a discussão, e disse:

O Sr. *Borges Carneiro*: — Os dois Preopinantes prevenirão as idéas que eu tinha a respeito deste artigo. Eu tambem desejo que sejão sómente seis os membros do conselho de Estado: 1.° em razão de economia; pois são assás grandes os seus ordenados, e devemos forcejar para que não só os rendimentos publicos cheguem para as despezas; mas para nos pôrmos em estado de supprimir algum dos muitos tributos com que geme a Nação. A outra razão he porque o ajuntamento dos conselheiros tem por fim o aconselhar a ElRei: ora, não são os muitos que aconselhão bem e com ordem, são os poucos e bons. Muitos aconselhando mais fazem tumulto que conselho.

Daquelles seis conselheiros desejo tambem que sejão tres europeos e tres ultramarinos: tambem por duas razões. Primeira, para haver no conselho quem esteja versado em os negocios da Europa, e quem nos do Ultramar. Se os conselheiros fossem todos da Europa ou todos do Ultramar, muitas vezes se verá embaraçado o conselho por não ter no seu seio quem esteja assás informado das localidades e mais circunstancias privativas de um ou outro continente. A outra razão he deduzida da necessidade de estreitar os vinculos de reciproca união entre os europeos e ultra-

marinos. A natureza lançou entre os dois mundos uma grande extensão de mar: cumpre pois que estudemos em unir pela arte o que pela natureza se separou; e se esta razão nos moveu a adoptar esta medida quanto aos membros da Deputação permanente, mais forte he o motivo que ha a respeito dos conselheiros.

Quanto ás classes de que devem ser tirados os conselheiros, talvez os redactores copiarião neste artigo a idéa da Constituição hespanhola, a qual determinou que fossem alguns da classe dos grandes do Reino, e alguns da dos ecclesiasticos, e entre estes alguns Bispos. Mas porque fizerão isto os legisladores de Cadiz? Para contemporizarem com a grande influencia politica, que em 1812 tinhão aquellas classes: não se atrevião a tirar-lha toda de repente: de algum modo querião transigir com ellas, e tranquilisavão os espiritos, dizendo-lhes: «accedei á nova ordem de cousas, pois tereis sempre pessoas d'entre vós no conselho de Estado, isto he, ao lado do Rei, e por ellas continuará a ser efficaz a vossa influencia politica.» Agitados por facções domesticas, e pelas forças de Napoleão, os Hespanhoes cedião ao impeto das ondas. Nós hoje não estamos felizmente nessas circunstancias: legislamos livremente: e por tanto o que se quer he gente boa, sejão elles Bispos ou não, grandes ou não, ecclesiasticos ou não; com tanto que tenhão merecimento, isto he, virtudes, e conhecimentos, para nada mais se deve olhar. Nada pois de classes. Disse um illustre Preopinante que, tendo a Constituição promettido manter a religião Catholica, e sendo o clero essencial a esta religião, era necessario que a este se désse influencia e consideração. Esta reflexão não era de esperar: pois a consideração dos ecclesiasticos não deve provir da sua influencia e ingerencia nos negocios politicos; depende toda da sua profissão sagrada. Elles como ecclesiasticos nada tem com empregos civis, e negocios temporaes: «*O meu reino não he deste mundo*, disse o divino Fundador da igreja.» Não digo com isto que os ecclesiasticos não sejão conselheiros: sejão-no embora, se forem capazes; com declaração que entrão neste emprego em quanto cidadãos, e não em quanto ecclesiasticos. Devem-se tirar todas as palavras do artigo que fazem relação á differença de classes: estou pelo que disse um illustre Preopinante que a palavra serviços não tem nada para aqui: o que se quer para aconselhar são homens capazes de serem conselheiros por suas virtudes e talentos; os que fizerão serviços devem ser remunerados, mas não fazendo-os conselheiros: diga-se por tanto conhecimentos e virtudes, pondo-se esta palavra em vez de serviços, e substituindo a disjunctiva «*ou*» pela copolativa «*e*».

O Sr. *Villela*: — Eu sou inteiramente da opinião do Sr. *Annes de Carvalho*: com effeito não vejo a razão por que se haja de formar o Conselho de Estado, como prescreve o artigo. Se acaso se escolhessem pessoas em relação aos negocios que nelle se hão de tratar, a saber: ecclesiasticos, civis, e militares, ainda eu acharia algum fundamento para isso; e nesse caso o dito Conselho deveria formar-se parte de ecclesiasticos, parte de militares, e parte de empregados civis: mas escolherem-se em relação ás tres ordens do Estado, isto he, tirando do clero dois ecclesiasticos em que entre um Bispo pelo menos, da nobreza dois grandes, e do resto da Nação os mais; parece-me ver em lugar de Conselho d'Estodo um epilogo, ou miniatura das velhas Cortes, que se compunhão do clero, nobreza, e povo. Sou pois de opinião que fique livre ás Cortes o escolherem indistinctamente para o Conselho d'Estado as pessoas mais dignas por seus conhecimentos e virtudes, e não unicamente por serviços; porque estes não se devem pagar com os lugares de Conselheiro d'Estado. Em quanto ao numero não acho ainda tempo opportuno de se fixar, antes de se marcarem as suas attribuições; pois taes serão ellas, que só bastem seis Conselheiros, e taes, que nem doze sejão sufficientes para o bom desempenho dellas.

O Sr. *Moura*: — Eu não me opponho, antes convirei de bom grado que se restrinja o numero dos Conselheiros d'Estado, e que não haja consideração de classes. Vejo que as opiniões, tanto sobre um como sobre outro ponto, são de algum peso. De outro modo quero porém olhar esta materia, e com o unico fim que vou ponderar. Tivessem ou não tivessem os legisladores de Cadiz, quando se lembrárão de organizar o Conselho d'Estado, e de o ligar com as instituições politicas de sua nação, tivessem ou não tivessem, digo, na sua idéa formar deste corpo um corpo conservador; o certo he que se o quizerão fazer não o conseguirão. Realmente um corpo que tem só voto consultivo, e que nada resolve, de nenhum modo se póde oppor aos dois poderes activos do Estado, na divergencia dos seus limites, ou fins politicos e constitucionaes. Logo que o corpo que se destina para ser conservador, não tem por funcção propria oppor-se a algum dos poderes activos da organisação politica, perde a força e quallidade de corpo conservador, e de nenhum modo preenche o fim para que foi instituido. Por tanto se neste corpo se póde considerar alguma utilidade e actividade, ou vida politica (quando se combina com os mais que concorrem á organização do systema constitucional), he quando em certo modo divide e reparte aquelle grande poder, que tem ElRei de nomear os empregados, para o qual influiria só o ministerio, senão existisse a intervenção do dito corpo: utilidade de grande consideração certamente; pois que na escolha dos empregados publicos póde tender-se mais ou menos a parte democratica ou aristocratica: he utilidade ainda não menor, se se considerar que se tirava ao ministerio uma grande parte da sua influencia, dividindo-a com o Conselho de Estado; porque se separa do ministerio um grande numero dos clientes, que conservava em roda de si n'uma perpetua dependencia. Se olhamos por este lado a questão não podemos deixar de convir, que he nesta parte de grande utilidade o Conselho de Estado em quanto divide este poder com ElRei, e com os Ministros. Considerando pois, que esta he só a parte politica que tem este corpo na organisação de um Governo constitucional, e representativo, vamos a ver que figura faz este corpo na totalidade do systema. Este corpo he governativo, ou representativo? Nin-

guem me poderá dizer que he representativo; nada representa, nem para isso foi instituido, nem tem delegação nenhuma dada pela Nação. He por ventura governativo? Tambem não: de conseguinte não podemos dizer senão que he um corpo auxiliar do Governo, e auxiliar sómente com seu conselho. Eu quereria agora perguntar aos Srs. que opinávão, que o numero dos individuos deste corpo se reparta entre a Europa, e a America, porque razão havemos de coarctar a liberdade das Cortes em propor, e a do Rei em escolher; quer de uma parte, quer d'outra os Conselheiros d'Estado? Elles não figurão pela representação, figurão pela livre escolha. Se se admitte neste corpo uma correlação entre representantes e representados, parece que não ha mais razão para que nos corpos que não são representativos, não se possa considerar tambem uma correlação entre os representantes e os representados; só nos corpos representativos he que se póde considerar esta correlação, e não nos governativos. A mesma razão deveria haver para que metade do ministerio fosse composto de pessoas do Ultramar, a mesma para o tribunal de justiça, etc., e admittir isto não seria um absurdo? Mas ouço um argumento que se me oppõe, dizendo-me porque razão se admittirão Deputados do Ultramar para a Deputação permanente? Pela mesma deveriamos tambem collocalos no Conselho de Estado. Não me parece exacta a analogia; porque na Deputação permanente podemos considerar ainda um simulacro da representação nacional; compõe-se de uma fracção da assembléa legislativa, e se póde ainda considerar nella pelo menos este simulacro de representação; mas no outro corpo não he possivel ver nem uma sombra de representação nacional, porque quando muito podem conceder-se-lhe qualidades governativas. E querer-se-ha considerar a este respeito do mesmo modo que a Deputação permanente? Não acho razão. Ouço mais outro argumento: he verdade, se me dirá, que em rigor de principios isto não deve ser; mas a politica o exige. E para que? Para cimentarmos a união, que deve haver entre a representação europea, e a representação americana! Digo que não. Não ha cousa nenhuma (e se isto não basta, todas as outras attenções são inuteis), não ha cousa nenhuma capaz de nos unir, e consolidar esta nova união senão o estabelecer, que uma vez que queiramos considerar a união destas duas partes da monarquia, havemos de admittir um ponto unico, para que nelle se reuna a representação nacional. Uma vez que admittamos que não se possa considerar esta união sem haver um ponto unico, onde se reuna a representação da monarquia, uma vez que admittamos que ha de haver uma representação ultramarina na razão da população, temos feito tudo para cimentar esta união; esta, e boas instituições: e se isto não basta tudo o mais he inutil. (Apoiado).

O Sr. *Feio*: — Os Bispos, e mais dignidades ecclesiasticas, forão instituidas para ministrarem ao seu rebanho o pasto espiritual; e, sem prejuizo dos povos, e do culto divino, elles não podem ser apartados do seu sagrado ministerio. Não devem portanto entrar no conselho de Estado, nem ingerir-se de modo algum no temporal. Opponho-me ao artigo nesta parte; e tambem me opponho a que sejão 12 os Conselheiros. A pequena maioria, com que este Conselho foi vencido, mostra bem a pouca importancia, que devemos dar-lhe. Seria talvez melhor que elle não existisse; mas visto estar decretada a sua existencia, voto que seja composto de 3 homens grandes, não por ascendencia, mas pelas suas virtudes, talentos, e patriotismo.

O Sr. *Soares Franco*: — Consideradas as attribuições do conselho de Estado assento que 6 ou 8 conselheiros serão bastantes, e que devem ser escolhidos daquelles que forem mais capazes por seus conhecimentos ou virtudes, prescindindo de que se faça designação de classe. Vamos agora vêr se devem ser metade de Portugal, e metade d'America, ou se devem ser propostos e escolhidos indistinctamente; parece que isto he o que devia ser, visto que a monarquia he uma só; mas como o homem por muitos conhecimentos que tenha não póde ter todas aquellas instrucções que procedem de factos locaes, por isso me persuado que nos devemos conformar com o mesmo que resolvemos a respeito da Deputação permanente; isto he, que sejão metade de Portugal, e metade da America.

O Sr. *Miranda*: — A existencia do conselho de Estado ha de ser sempre celebre na historia das discussões desta assemblea. Passou a sua existencia por um voto, e talvez não passaria se houvesse mais discussão. Na Constituição de Hespanha admittiu-se o conselho de Estado, e todos sabem muito bem a razão: e disse-se que este conselho não passaria de um simples corpo consultivo, de maneira que pouca liberdade se deixa ao Rei nesta escolha, e já neste caso não tem pequena importancia, porque he um corpo do qual depende a maior parte das nomeações dos empregados publicos: eu sempre me oppuz á criação de similhante corpo, no entretanto elle existe: porém a minha opinião ha de ser sempre para reduzilo o mais possivel, por isso voto que sejão seis, homens grandes por suas virtudes e conhecimentos, e de differentes classes: temos aqui a considerar a justiça e a conveniencia. Quando aqui entre nós se tem tratado de negocios tendentes ao Ultramar não se tem dito muitas vezes: esperemos pelos Deputados do Ultramar para recebermos informações exactas? Logo com muita mais razão ha de acontecer o mesmo no Governo executivo. Debaixo destes principios he que eu sou de opinião, que sejão seis os membros do conselho de Estado, escolhidos livremente pelas Cortes, sendo tres do Ultramar, e tres da Europa; este he o meu voto.

O Sr. *Marcos de Sousa*: — Eu não estou versado em todas as materias que até ao presente se tem tratado neste soberano Congresso, mas sendo obrigado em consciencia a dizer o que entendo, farei as reflexões seguintes: primeiramente parece-me que o numero dos conselheiros de Estado deve ser mais do que 6, do que 8, ou 12, por isso que póde adoecer algum; e não se poder deliberar; o que causaria muito transtorno; tambem parece-me que deve ser um numero desigual, ou 7, ou 9, ou 13, porque muitos

negocios tratados no conselho de Estado, podem ficar empatados, e he preciso que haja quem desempate, esta he a reflexão que eu devo fazer.

O Sr. *Gouvea Durão*: — Sr. *Presidente*, como a existencia de um conselho de Estado não póde ser hoje objecto de novas discussões, por quanto á custa de porfiados debates foi vencida afirmativamente, quando as bases da Constituição se discutirão, he inquestionavel, que presentemente devemos restringir-nos á sua organização e attribuições, porporcionando aquella á importancia destas: importancia, que posto pareça de bem pouca monta a alguns dos illustres Deputados, a mim me parece de bastante consequencia, porque se o dito conselho nem he uma segunda camara, nem um Senado conservador, falando rigorosamente, com tudo participa da indole de qualquer destas maquinas politicas; participa da indole de segunda camara em quanto subministrará ao Rei motivos ponderosos para oppôr aos decretos das Cortes o seu *véto*, e preenche as vezes de Senado conservador em quanto modifica o poder executivo, apresentando-lhe propostas dos que sómente podem ser eleitos para os empregos publicos, segurando e promovendo por meio desta attribuição, a conservação do Estado, para a qual tanto concorre a boa escolha de quaesquer empregados, podendo por isso ser considerado o referido conselho como um poder intermedio em que o poder legislativo, e executivo tem parte, aquelle propondo-o, e este escolhendo entre as propostas.

Nestes termos parece da mais inegavel evidencia que a organização deste conselho deverá ser tal, que os seus individuos possão digna e utilmente satisfazer os importantes encargos a que ficão responsaveis; e como nós não tratamos de realizar em Portugal a republica de *Platão*, a utopia de *Thomaz More*; a atlantide de *Baion*; a cidade do sol de *Campanella*, ou finalmente o Telemaco de *Fenelon*, porém nos propomos regenerar uma Nação já existente; já composta de differentes partes, parece digo, que o dito conselho deve ser composto de individuos que tenhão o maior conhecimento dessas partes, que compõem a Nação, para que tanto nos votos que derem, como nas propostas que fizerem, achem entre si as noções precisas, sem dependencia de soccorro alheio. Não quero com isto dar a entender que para a formação deste conselho se attenda as antigas ordens do Estado; longe de mim tal pensamento, a que parece que este artigo dá occasião, pela lembrança de chamar ecclesiasticos, e nobres; quero porém dar a entender, e sou de voto, que na formação do conselho mencionado se tenhão em vista duas couzas a saber, o numero, e qualidade de seus membros; quanto ao numero, que este seja impar, de sete, de nove, de onze, ou mais para evitar impates, e que o Presidente tenha dous votos, e quanto á qualidade que se procurem para elle cidadãos das classes principaes que compõem a Nação, para que em todas e quaesquer consultas, em todas e quaesquer propostas ache no seu seio homens conhecedores de cada uma dellas, designando-se neste mesmo artigo, para atarmos as mãos ao arbitrio, e fazermos quanto possivel seja tudo dependente da lei, que o dito conselho se componha de ecclesiasticos, de nobres, de militares de mar, e terra, de juristas, de diplomaticos, e de negociantes, porque deste modo não resuscitando a encanecida e innadmissivel divisão de ordens, nós cingimos ao innevitavel de classes, e constituimos este corpo politico com as partes necessarias para bem encher suas funcções, e corresponder ás nossas esperanças como já correspondeu o actual conselho provisorio, por ser composto de pessoas de diversas classes, e sendo assim, embora seja metade dos conselheiros continental, e a outra metade ultramarina.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Responderei brevissimamente a algumas cousas que tenho ouvido. Disse um illustre Preopinante que o Conselho de Estado seja composto de numero impar. Não parece isso preciso, porque o Rei não he obrigado a conformar-se com o que disser a maior parte dos Conselheiros: elles não tem voto decisivo, mas meramente consultivo; logo entre elles não ha empate. Alem disso o Conselho trabalha com qualquer numero de seus membros que se ache presente.

Mais se disse, ser preciso maior numero de Conselheiros, porque póde estar algum doente, e ficaria o Conselho diminuto. Nada obsta que se fação as sessões do Conselho sómente com tres ou quatro: elles são muito bastantes, pois até agora tem-se decidido muitas cousas sem o conselho de ninguem.

Disse-se mais, que he preciso serem os Conselheiros tirados das differentes classes da sociedade, para haver no Conselho quem entenda, por exemplo, dos negocios ecclesiasticos, militares, civis, etc. Nesse caso ha de ser necessario que hajão nelle Ministros militares, lentes, artistas, commerciantes, lavradores: em fim teriamos alli uma casa dos vinte e quatro. Não he assim, haja alli homens instruidos; e nas materias de que não tiverem conhecimento, elles ouvirão a quem o tenha.

Impugnou-se serem metade do ultramar, e metade da Europa: esta circunstancia julgo eu necessaria, ainda para que sejamos coherentes, pois assim se decidiu a respeito da Deputação permanente: aqui a razão he mais forte, e julgo que todos os Sr. Deputados que assim votárão a respeito da dita Deputação, mais fortemente o farão a respeito do Conselho de Estado. Assim o pede tambem a igualdade de justiça; pois sempre os homens naturalmente se esforção mais pelos negocios da terra da sua naturalidade; e ousarei dizer que o systema constitucional com todas as suas excellencias não conseguiria o seu fim, se todos os Deputados de Cortes fossem de Lisboa. Pelo andar dos tempos se veria esta pomposa, as provincias exhaustas.

O Sr. *Miranda*: — Um dos illustres Preopinantes diz, que acha muito singular que seja necessario serem escolhidos para o Conselho de Estado alguns membros do ultramar. Este Conselho tem muito grande importancia; he muito singular que o Conselho de Estado tenha a facilidade de propor os individuos que o Rei deve escolher? Se for necessario mandar para uma provincia um governador, e se para este lugar nomear tres sugeitos inaptos, he forçoso que o Rei

deve escolher um delles, e não deve haver responsabilidade no Conselho de Estado? Não he por principios de feudalismo que eu voto, para que no Conselho de Estado hajão membros do ultramar, he porques he da essencia de um Conselheiro ter conhecimentos de localidade: não he necessario avançarmos ao ponto de dizer que para cada provincia seja necessario um Conselheiro. O Brazil está em uma grande distancia; se fosse relativamente ao ministerio podia deixar de ser; mas já não he assim em quanto aos Conselheiros de Estado.

O Conselho de Estado seria necessario para dizer a sua opinião recorrer a muitos meios, e os Ministros não; porque ainda que não tenhão conhecimentos locaes, decidem-se pelas representações, participações, etc. Por conseguinte he necessario para dar conselho com acerto, que tenha conhecimento de localidade; não he por principios de feudalismo que eu voto que sendo seis os Conselheiros, tres sejão do ultramar, mas sim por principios de justiça.

O Sr. *Serpa Machado*: — Um honrado membro deste Congresso disse, que a existencia do Conselho de Estado foi vencida por um voto; porém o que me causa expectação he, que aquelles membros que tinhão votado contra o Conselho de Estado, sejão elles mesmos os primeiros a dar-lhe um attributo maior do que aquelle que se lhe estabeleceu. Quanto mais pequeno for o corpo do Conselho de Estado, quanta mais força se lhe dá: logo parece que se elle não era util, tambem não he justo que elle seja muito poderoso: " *que alguns membros fossem tirados do clero* ,,. Na sociedade todo o mundo conhece que este corpo tem muita influencia sobre o poder politico; por consequencia chamar para um Conselho de Estado um ecclesiastico, um militar, etc., não he dar faculdades politicas a uma classe. Levantei-me pois só para fazer uma explicação ás minhas idéas, e para mostrar que nós nisto não fazemos especialidade na sociedade.

O Sr. *Sarmento*: — Os illustres Preopinantes tem feito observações tão judiciosas que eu nada mais tenho a accrescentar; levanto-me sómente para fazer uma observação, que he sobre o numero dos conselheiros de Estado. Parece-me, que o que está no projecto he diminuto: neste corpo existe um grande poder. Ora um dos modos de diminuir este poder não he o de diminuir numero, he augmentando-o; por isso em lugar de doze, como está no projecto, eu quizera que fossem vinte, ou dezaseis. He augmentando o numero que nós faremos desapparecer qualquer mancha de olygarchia, que se poderia dizer existir, á vista da autoridade, que se entrega ao conselho de Estado para limitar o poder executivo.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Eu tambem fui de opinião que não houvesse conselho d'Estado; todavia como está vencido, levanto-me para repetir o que os povos disserão ao Sr. D. *João* I. nas Cortes de Coimbra de 1385 *vos sâo mister bons conselheiros, e que os attendaes naquellas coisas que elles acordarem em proveito dos Reinos, e assim se acostuma a fazer pelos Reis de Inglaterra, e por isso sâo louvados em todas as partes do mundo: e porque o Estado he partido em estas partes, Prelados, Fidalgos, Letrados, e cidadãos, para esta obra ser limpa deve o conselho ser composto de todas as classes.* Para que pois *obra seja limpa* como dizião os povos, a minha opinião he que se escolhão por classes, e de cada classe ao menos dois, um Europeo, e outro Americano.

O Sr. *Caldeira*: — Na questão do presente art. se tem suscitado duas questões: a primeira he em quanto ao numero dos conselheiros de Estado; e a segunda ás suas qualidades: em quanto ao numero parece-me que a assemblea se tem rezervado para decidir depois de estarem marcadas as attribuições do mesmo conselho; as qualidades em geral podemolas considerar; a natureza do conselho, a classe a que pertence, os seus conhecimentos, etc. Ora vejo que se suscitou a questão " *é parte do Ultramar* " eu sempre olho para os fins das cousas, ainda que se diz que isto vai estabelecer a opinião, eu assento que o fim dos habitantes do Ultramar será ter junto ao Monarca pessoas de conhecida capacidade. Póde muito bem ser nomeado um conselheiro do Rio de Janeiro que nunca dali saísse? Por ventura este terá tantos conhecimentos como um de Portugal, que tenha viajado por todas as partes de America, do mesmo modo — *vice versa* — ? Eu desejaria que se attendesse primeiro á qualidade dos conselheiros: he claro que devem ter sciencia, e prudencia; em quanto á sciencia não devem ser só aquellas que tenhão adquirido nos gabinetes, nenhuma qualidade he tão necessaria nos individuos, que devem compôr o conselho de Estado, como a de terem um vasto conhecimento, e adquirido pela pratica; e este he um objecto, que eu desejo que se tenha muito em consideração. Relativamente ás classes assento, que não são as classes que devem influir para similhante emprego: eu supponho que o que he de muita importancia he sem duvida o conhecimento, que devem ter em todos os objectos que se houverem de tratar no dito conselho; eu supponho que se devem marcar as qualidades que devem ter os membros que o hão de compôr. Eu não duvido votar, que fique livre á assemblea o escolher as pessoas que julgar mais capazes, sejão donde forem; eu assento que os povos ficarão satisfeitos quando ouvirem dizer, nomeou-se para conselheiro de Estado um homem, que ainda que não he da nossa provincia, tem vastos conhecimentos della, do que quando disserem, foi nomeado um homem nosso patricio que nunca daqui saíu. He necessario que tenhamos isto muito em vista, que para este conselho sejão nomeados homens que tenhão conhecimentos praticos; de outra sorte não tiraremos o proveito que devemos tirar deste conselho de Estado: em quanto ao numero, eu tambem estou que as razões economicas não nos devem limitar: ampliar o numero não me parece máu, e julgo que deve ser impar, as listas devem ser formadas á pluralidade de votos, de outro modo ElRei não sabe o que ha de decidir; este he o meu voto.

O Sr. *Bacta*: — Tres são as questões que se tem dirivado: a primeira quantos devem ser em numero os que formem o conselho? Segunda, se estes serão tirados das diversas classes? Terceira, metade destes membros serão tirados das provincias de Ultramar?

Pelo que respeita á primeira estou, que se não póde decidir, em quanto se não souber quaes hão de ser as suas attribuições. Pelo que pertence á segunda, já está demonstrado pelo honrado membro o Sr. *Annes de Carvalho* que devem sér tirados de qualquer classe; e a mesma razão deve ser applicada á terceira.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu sou de opinião que sejão metade do Brasil e metade da Europa, e accrescento mais uma razão do que aquellas que se tem expendido, e he, se o conselho d'Estado for todo de europeus, os nossos irmãos do Brasil não serão empregados.

O Sr. *Peixoto*: — Respondendo ao penultimo illustre Preopinante; digo que me parece, que elle se engana na pouca importancia que dá ao conselho de Estado. He um corpo, que ha de ser ouvido em todos os negocios difficeis da Nação; e posto que o Rei possa deliberar em sentido contrario do seu voto, he de suppor, que raras vezes o fará, porque se he inviolavel, para não contrair responsabilidade, segundo a lei fundamental da monarquia, não será insensivel ao juizo da opinião publica, ao qual sem duvida attenderá. Tem além disso o conselho d'Estado em propriedade a consulta de todos os empregos civis, de muitos beneficios ecclesiasticos, e de alguns postos militares, o que lhe confere uma autoridade exorbitante, pela dependencia que em si concentra de todos os empregados, que pertendem entrar na carreira publica. O illustre Preopinante suppoz, que o conselho teria nisto pouca liberdade, por haver de propôr segundo a lei: mas qual he a lei, que estabelece a escalla para todos os lugares? Se a houvesse, escuzadas serião consultas, listas triples, e todo o mais apparato preliminar nos despachos. O conselho d'Estado he por tanto um corpo de grande consideração, e da maior dependencia, o qual por si não póde resumir-se em um pequeno numero de membros, sem grande perigo de abusos funestos á causa publica.

Concordo em que a escolha dos conselheiros não se restrinja a classes: seja embora livre, mas não se tire dahi argumento, para que seja igualmente livre quanto aos constituintes: os conselheiros de Portugal quanto ao nosso continente podem dar um voto accertado sobre quaesquer materias, ainda que não sejão da sua profissão; porque de todas ellas podem facilmente instruir-se. O celebre *Pitt*, se bem me lembro, sendo atacado no parlamento por se arrogar o magisterio em todos os objectos, que se discutião; respondeu muito tranquilo: que quando tinha de fallar de commercio consultava os melhores commerciantes; quando de artes os melhores artistas; e assim no resto: applico o exemplo para os conselheiros de Estado; com tudo estou persuadido, que este methodo de se instruirem não he sufficiente para os negocios de ultramar, os quaes carecem de conhecimentos praticos do paiz, que não se supprem por informações. Um honrado membro lembrou, que os conselheiros poderião ter viajado pelo ultramar; mas eu penso que nós não exigiremos delles essa habilitação: outro honrado membro suppoz que a presença dos Deputados do ultramar era indispensavel na representação nacional, não só para ser completa, mas tambem para instruirem o Congresso sobre os objectos, que são particulares ás suas respectivas provincias, visto que se tratava de leis geraes, que a todos tocavão: e que não era assim no conselho de Estado, porque nelle não se tratava de legislação, mas o honrado membro, certamente não reflectiu, que no futuro ElRei ha de ter a sancção na legislação ordinaria; e antes de concedela, ha de ouvir o parecer do conselho de Estado: Ora aqui temos o conselho de Estado com ingerencia nas leis; e conseguintemente cahido o argumento, que lha não suppunha.

Concluo, que o conselho de estado por sua importancia não deve contar menor numero de conselheiros, do que o do artigo, e que delles devem ser metade da europa, e a outra a metade das outras provincias da Monarquia.

O Sr. *Macedo*: — Como o Conselho de Estado ha de ser quem proponha para quasi todos os empregos, ainda os de maior importancia, o mais perigoso vicio que nelle póde haver, he sem duvida alguma o da venalidade: mas quanto menor for o numero dos Conselheiros, tanto maior risco haverá de poderem ser corrompidos, já pelos pertendentes, já pelo Governo; por consequencia á vista desta simples razão, sou de voto que o numero dos Conselheiros não seja inferior áquelle que o artigo estabelece.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Admira-me com effeito como alguns dos illustres Redactores do projecto, tendo approvado este numero de individuos que erão necessarios para compor o Conselho de Estado, agora não só não approvão o numero que então puzerão, mas até o quizerão reduzir á metade. Eu não votei pelo Conselho de Estado, porém o Congresso votou que o houvesse, e uma vez que se decidiu que elle devia existir, deve então ser de uma maneira tal que elle possa ser util á Nação, e para isto he preciso que elle seja numeroso; por consequencia apezar de ter sido de voto contrario á existencia do Conselho de Estado, sou de opinião que o numero de Conselheiros que o hão de compor, se deve ampliar o mais que for possivel visto as attribuições que lhe dá o artigo (leu-o); por consequencia uma vez que elle ha de propor para os empregos da mais alta administração, não posso deixar-me de persuadir, que este Conselho devé ser composto de um numero sufficiente de individuos, e que elle nunca se possa reduzir a um tão pequeno, que possão ser facilmente comprados pelo Ministerio, para dar os empregos a quem elle quizer: além disso, como poderá este tribunal desempenhar as suas funções com um tão pequeno numero de individuos, tendo a seu cargo quasi todos os negocios da Nação, quando os outros tribunaes se queixão que com o seu pequeno numero não podem desempenhar aquelles de que se achão igualmente encarregados? Pois um tribunal que tem de exercer funções de tanta ponderação, como aconselhar ElRei quando ha de fazer a paz, a guerra, ou sanccionar uma lei, ha de isto depender de tres, ouquatro vogaes? Não posso admittir que este Conselho se reduza a um numero tão pequeno como estabelece o projecto; e agora accrescentarei mais, que assim como para a Deputação permanente se determinou que fosse com-

posta de um certo numero de Deputados do ultramar, e outro da Europa, o mesmo digo agora a respeito do Conselho de Estado.

O Sr. *Presidente*: — Proponho se a materia se acha sufficientemente discutida? Decidiu-se que sim.

Proponho em segundo lugar, que deve haver um Conselho de Estado, isto he das Bases, agora se elle deve ser composto de 12 cidadãos? Os que forem desta opinião são os que se levantão, e os que quizerem que seja maior, ou menor este numero, deixão-se ficar sentados (ficárão sentados quasi todos).

Proponho em terceiro lugar, os que forem de opinião que seja maior este numero, levantão-se.

(Venceu-se que fosse maior).

Proponho agora: os que forem de opinião que este numero seja de treze, são os que se levantão.

(Assim se venceu).

Entra agora em questão a outra parte do artigo que diz *dos quaes hão de ser ecclesiaticos*: os que forem de opinião que haja classes são os que se levantão, e os que forem de opinião contraria deixão-se ficar sentados.

(Venceu-se que não houvessem classes.)

Serão escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos ou serviços. Aquelles que querem que em lugar de serviços se diga, merecimentos e virtudes, são os que se levantão.

(Assim se venceu.)

Os que forem de opinião que os Conselheiros de Estado sejão seis do ultramar, e os outros seis necessariamente europeos, queirão ter a bondade de se levantarem.

(Assim se venceu.)

O Sr. *Borges Carneiros*: — Não póde haver duvida sobre dever o decimo terceiro Conselheiro ser eleito dentre um europeu, e um ultramarino do mesmo modo que se decidiu á respeito dos membros da Deputação permanente.

O Sr. *Presidente*: — Os que forem desta opinião, podem-se levantar.

(Assim se venceu.)

Entra em discussão a segunda parte deste artigo (leu-a.)

O Sr. *Pinto Magalhães*. — Parece que estas palavras querem indicar, que os Conselheiros de Estado não podem exercer as funções de Deputado, e de Conselheiro, quando a mente da Commissão he que não possão ser eleitos para Conselheiro de Estado os Deputados de Cortes: por consequencia peço que volte á redacção o resto deste artigo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não he preciso que volte á redacção: basta que se diga. *Não poderão ser Conselheiros de Estado os Deputados de Cortes em quanto o forem*, tirando-se-lhes a clausula.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu parece-me que o artigo está assim claro, que elles não podem ser eleitos Conselheiros de Estado em quanto forem Deputados, por tanto acho desnecessario que volte á redacção.

O Sr. *Freire*: — Será melhor que se diga, *as Cortes não poderão eleger nenhum dos seus membros para Conselheiro de Estado*, porque assim fica salva toda a duvida. (Foi apoiado).

O Sr. *Villela*: — Sr. *Presidente*: peço que se declare, que não possão ser eleitos para Conselheiros de Estado, pai, e filho ao mesmo tempo, ou dois irmãos; porque isto póde influir muito.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aquella materia he digna de consideração. Nas leis do Reino está decidido que dois irmãos não possão estar no mesmo Tribunal. He necessario ser esta decisão mais ampla, e comprehender todos os parentes da linha recta, e na transversal os irmãos, tios e sobrinhos, primos coirmãos, sogro e genro, e cunhados: mais adiante não. Agora o que resta considerar he se isto deve ser lei constitucional ou se bastará ser objecto de lei ordinaria.

O Sr. *Presidente*: — Será melhor que o honrado membro reduza a escrito a sua indicação, para depois ser admittida á discussão.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Em quanto á primeira parte creio que já não póde entrar em discussão; porque o artigo 80 diz que os Deputados de Cortes não poderão durante o tempo da sua legislatura acceitar emprego algum.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Porém isso mesmo poderá admittir equivocação, porque o artigo 80 diz, *que seja provido pelo Rei*, mas como aqui trata de uma eleição propria das Cortes, poder-se-ha para o futuro dar-se-lhe outra interpretação; por consequencia será bom que sempre volte á redacção para ser enunciado com mais clareza.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Mas o artigo diz, *provido pelo Rei*, e estes tambem são providos pelo Rei.

O Sr. *Presidente*: — Os que forem de opinião que as Cortes não possão propôr para Conselheiro de Estado nenhum dos seus membros, queirão ter a bondade de se levantarem. (Assim se decidiu).

Falta agora a ultima parte deste artigo, creio que não admitte discussão; os que a approvarem são os que se levantão. (Foi approvada).

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 136. *A nomeação dos Conselheiros se fará pela maneira seguinte. As Cortes formarão uma lista das três classes mencionadas no artigo antecedente, devendo cada classe conter o numero dobrado das pessoas que está prefixo no mesmo artigo, as quaes serão as que obtiverem a pluralidade relativa dos votos. Esta lista será proposta ao Rei, que escolherá della os doze Conselheiros.*

O Sr. *Presidente*: — Bem se vê a alteração que ha de agora ter este artigo; por consequencia a questão vem a ser, se se hão de fazer as listas duplices, e se ha de decidir a pluralidade absoluta.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O artigo 33 das Bases diz: = *Membros propostos pelas Cortes na fórma que a Constituição determinar.* = Por tanto he agora a occasião de o determinar, isto he se deve usar-se de listas duplices, ou triplices.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — A lista por ternos tem graves inconvenientes, restringe a liberdade do Rei, de tal sorte que muitas vezes o ha de pôr na necessidade de escolher os menos dignos. Eu me explico; de qualquer modo que se casem os ternos, ou

seja pela sorte como já praticárão estas Cortes, ou pelo numero dos votos, por isso que nem sempre os mais dignos reunem maior numero de votos, ha de acontecer, que em um terno se achem tres mui dignos, e já ElRei ficaria necessidade de escolher um só, e privado de os escolher a todos; e obrigado a escolher nos outros ternos os menos dignos, porque ha de haver muitos ternos formados de individuos muito inferiores dos que formavão um terno em que só póde escolher um.

O Sr. *Serpa Machado*: — Sr. *Presidente*, hé necessario que haja duas listas, uma dos conselheiros nascidos no Ultramar, e outra dos da Europa: a questão reduz-se em primeiro lugar, se devem ser listas duplices, ou triplices, e em segundo lugar se deve decidir a pluralidade absoluta, ou relativa. A minha opinião he, que sejão listas triplices, e que decida a pluralidade absoluta, e escuso de ponderar as razões.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu sou da mesma opinião, que o illustre Preopinante; pois isto he o mais geral, e não se deve apertar isto de tal modo que venha a ficar quasi em nada a nomeação do Rei.

O Sr. *Presidente*: — Ponho á votação 1.° se as listas devem ser duplices, ou triplices? Venceu-se, que triplices. 2.° Se a pluralidade deve ser absoluta ou relativa? Venceu-se, que absoluta. 3.° Se as listas das propostas devem ser feitas por ternos? E se venceu, que sim.

O Sr. *Miranda*: — Será bom que se declare que os ternos se hão de organizar pela ordem dos votos, ou pela sorte.

O Sr. *Caldeira*: — Em se fazendo o que se fez para o actual conselho de Estado, não póde haver duvida nenhuma; porque o primeiro do primeiro turno foi o que teve maior numero de votos, e o segundo era logo o immediato em votos, e assim consecutivamente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Será bom declarar-se, que os ternos, e toda a collocação se fará pela ordem do maior numero de votos. Deste modo irão designados todos os gráos do merecimento, e não parecerá que forão feitas á tôa.

O Sr. *Presidente* poz a votos em 4.° lugar: se se approva a ultima parte do artigo? E se venceu, que sim. 5.° Se na Constituição se deve explicar o modo, porque se hão de formar os ternos das listas? E se venceu, que sim. E 6.° Se os ternos devem formar-se de modo, que os treze de maior numero de votos sejão os primeiros dos ternos, os que se lhes seguirem os segundos, e os que restarem os terceiros? E se venceu, que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 137. *Os Conselheiros de Estado servirão dez annos, passados os quaes se proporá ao Rei nova lista, podendo entrar nella os que tiverem servido.*

O Sr. *Maldonado*: — Por se querer coarctar o mais que fosse possivel o poder com que ficão os Conselheiros de Estado se ampliou o numero delles: parece pois que pela mesma razão se deve diminuir o tempo de dez annos que lhe hé dado aqui para elles exercerem as suas funcções, e antes do qual não podem ser removidos de seus cargos. Supponhamos que elles não procedem conforme a justiça, que peso não he para a Nação o soffrer por tanto tempo homens injustos? Julgo pois demasiado o tempo que se marca no projecto, e opino por dois, ou quando muito, quatro annos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu tambem sempre fui de opinião contraria á doutrina deste artigo. Na primeira redacção estava elle concebido pelo teor seguinte: No primeiro anno de cada legislatura se proporá ao Rei nova lista, na qual poderão entrar os que servirão nos dois annos antecedentes. Deste modo tudo está salvo; pois quem tiver servido bem, as Cortes o tornarão a eleger, e não ficão umas Cortes com faculdade de propor, e outras não.

Apoiado.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Sr. *Presidente*: Se nós acaso tivermos Conselheiros de Estado que durem sómente dez annos, raras vezes teremos bons Conselheiros; a escóla politica dos Conselheiros de Estado hé uma cousa mui difficil, e para ella se adquirir, não póde bastar dois annos: eu não quizera que elles fossem perpetuos; mas tambem não sou de opinião que o Conselho se esteja a mudar todos os annos: he necessario pois que lhe demos tempo certo; e o de dez annos não me parece muito, e como não convem que se esteja sempre a mudar o systema politico dos Conselheiros de Estado, quizera que dez ou doze annos seja a duração do Conselho de Estado, e igualmente quizera que elles nunca saissem todos de repente, a fim mesmo de evitar esta mudança de systema.

O Sr. *Serpa Machado*: Aquellas razões são muito ponderosas; mas eu tenho outras que dizem respeito tanto ao corpo que os elege, como a elles: se acaso as propostas para todos os empregos hão de ser feitas pelo Conselho de Estado, uma vez que esta he uma das suas attribuições, poderão muitas vezes confundir os seus interesses com os dos seus amigos: por mais consideração que demos aos membros do corpo legislativo, he preciso que os não consideremos de todo desligado das paixões particulares que poderão ter uns ou outros individuos do Congresso. Se acaso os Conselheiros poderem ser eleitos frequentemente, logo que elles não propuzerem para os empregos os individuos dos Deputados das Cortes, poderão correr o risco de não tornarem a ser reeleitos, e isto faz com que os Conselheiros, para se conservarem nos seus lugares, nunca possão ser independentes; por tanto eu quizera antes que elles fossem vitalicios; ou ao menos que elles durassem os dez annos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Disse; que não duvidava que por este modo os Conselheiros de Estado se tornassem dependentes das Cortes; mas que tambem o erão do Poder executivo, e que jámais elles terião a coragem de representarem ao Rei (com aquella energia devida) as razões que tiverem para que se deva dar a sancção a uma lei, uma vez que considerassem que dahi a dois annos poderião ser reduzidos a uns simples particulares: ponderou tambem que o Conselho de Hespanha era vitalicio, que os publicistas querem, que elle seja um corpo Conservador, que vem a ser ainda mais forte do que

o Conselho de Estado: disse igualmente que não podia haver um melhor seminario para homens de Estado do que o Conselho, e que uma vez que se tinha admittido que o houvesse, fosse de modo que elle podesse ser util.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu supponho que o Conselheiro aconselhou sempre bem, e fez bem seu officio: que importa que tenha nas Cortes alguns Deputados contra si? Nada delles depende; só depende da da maioridade da Assembléa, pois só esta o póde reeleger ou não: ora a maioridade se presume sã, *juris est de jure*: ella não será pervertida por uma facção que embora supponhamos possa haver nas Cortes. Se pois o Conselheiro tiver sido bom, tiver aconselhado bem ElRei, ha de continuar no exercicio do seu lugar por muitos annos. Dir-se-me-ha, que por este methodo grande numero de pessoas terão dentro de poucos annos servido o imminente lugar de Conselheiros de Estado, e não haverá outros empregos de igual representação em que sejão occupados. Respondo que nas sociedades constitucionaes não tenho por indecoroso, antes mui popular que os Conselheiros (ou outros quaesquer grandes empregados) em acabando seus empregos voltem a ser Desembargadores, Corregedores de Comarca, Coronels, etc., da mesma fórma que um Deputado das Cortes, em acabando reverte ao lugar que occupava antes de ser chamado á imminente funcção de Representante da Nação. Persisto pois em que em cada legislatura se faça nova lista.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — A minha opinião he que sirvão por seis annos, e que em cada legislatura se renovem por uma terça parte.

O Sr. *Presidente* deo a hora, se o Congresso convém, fique adiado este artigo. (Foi adiado).

Prolongação.

O Sr. *Borges Carneiro* pedio licença para ler tres moções, a qual lhe foi concedida; e são as seguintes:

Silvestre Pinheiro.

Ha uma ordem das Cortes de 31 de Outubro passado, concebida nestas palavras: — Ordenão, que cada um dos Secretarios de Estado organise com a possivel brevidade o plano da sua respectiva secretaria, com a declaração do numero de officiaes que precisa, de seus destinos, e ordenados, propondo ás Cortes, para obter sua sancção, *depois da qual* (notai Senhores) ficará livre ao Governo escolher por meio dos mesmos Secretarios d'Estado os officiaes, e empregados de que houverem de constar as diversas secretarias, *entre aquelles* (notai Senhores) *que havia em Lisboa, e os que vierão do Rio de Janeiro*: e logo que fôr preenchido o *numero prescripto* (notai) se transmittirá ao soberano Congresso uma relação dos que ficão excluidos, observando quaes o forão por inhabeis, quaes por falta de lugar; e declarando os annos de serviço de cada um delles, para que á vista de tudo se delibere sobre os ordenados que devem vencer. Paço das Cortes etc.

Nada mais claro, nem mais justo. Sei com tudo que *Silvestre Pinheiro* acaba de nomear para a sua secretaria quatro officiaes, um dos quaes vierão do Rio de Janeiro, e os outros tres quaes bem lhe pareceu; no que contraveio em dois pontos á ordem das Cortes; 1.° em fazer a nomeação antes de ser por ellas nem se quer visto o plano da secretaria; 2.° em a fazer de pessoas que nem são dos officiaes de Lisboa, nem dos que vierão do Rio de Janeiro, augmentando assim despoticamente o excessivo numero dos empregados publicos, com que as Cortes se achão tão embaraçadas, quando he já sabido, que muitos officiaes hão de ficar excluidos do numero por desnecessarios, e a cargo do Estado. Tem-se dito que o Ministro tende com isto a preterir officiaes habeis, e de muitos annos de serviço, para promover (se damos fé ao que ouvimos, e ao que está escrito na petição impressa, e apresentada ás Cortes por *Heliodoro Jacintho*) para promover a Official Maior um seu protegido, uma creatura, e agente do Conde de Palmella.

Deve pois ser nisto ouvido o Ministro; se se conhecer que sem malicia, quebrou a ordem das Cortes, (hipothese difficil de se conceber) será publica e severamente reprehendido, para que fique entendendo que a boa ordem, e a felicidade publica depende da fiel execução das deliberações tomadas pelos representantes da nação; se porém se conhecer que obrou por espirito de parcialidade, e de querer proteger a alguma pessoa particular, se lhe mandará então formar culpa, será deposto de um cargo de que nesse caso se terá mostrado indigno, e soffrerá sobre si a espada da justiça, para que fiquem sabendo todos os empregados publicos, que hão de ter irremissivelmente a mesma sorte, sempre que forem tão perversos, que por contemplações particulares pretendão torcer as regras estabelecidas. Se assim fizermos, Senhores, irá com vento em popa a nossa regeneração: se porém toleramos a decantada e vilissima pratonagem, com razão os Portuguezes, e os estrangeiros se rirão dos nossos trabalhos, e eu no fundo do meu coração os contemplarei com desprezo, e com indignação.

Proponho por tanto que se diga ao dito Ministro que dê ás Cortes uma explicação plena e franca do facto de que acima he arguido. — *Borges Carneiro.*

Foi approvada.

Prizão de um miliciano.

Domingos José Cardoso Guimarães, miliciano do regimento do Porto, foi prezo na cadeia de Belém desta cidade no dia 23 de Outubro passado, por haver excedido (segundo oigo) uma licença do seu Coronel, e em consequencia de certa intriga suscitada contra elle, a qual ainda dura. Havendo o dito prezo requerido ao Governo, tenho ouvido que o seu requerimento fôra supito até ha poucos dias na Secretaria da guerra, onde em fim fôra desencantado em poder de um dos officiaes della, o qual nessa occasião doestára a pessoa, que a poder de diligencias havia solicitado o desencantamento, e protestára que se havia de vingar do prezo. O certo he que são passados perto de dois mezes depois que o miliciano está

prezo, e nenhum despacho tem podido obter; o que se tem attribuido á referida intriga, e eu sou tentado assim o crer, porque o espirito de vingança, parcialidade, e patronagem ainda está entronizado em Portugal.

Está prohibido aos militares recorrerem ás Cortes ou ao Governo contra as violencias que lhes possão ser feitas pelos seus superiores, pela razão, dizem, de se relaxar com isso a disciplina militar, o que ha suppor nas Cortes e no Governo indiscrição ou injustiça: em quanto porém se não prohibir tambem aos Deputados fazer indicações a favor dos individuos daquella benemerita classe, quando os considerem opprimidos, eu as farei com tanta mais prontidão, quanto estão elles inhibidos de se poderem queixar.

Digo pois, que se tem feito e está fazendo grande injustiça ao miliciauo *Domingos José Cardoso* em o ter prezo ha perto de dois mezes sem lhe dar despacho, ou para ser solto se não tem culpa formada, ou para entrar em Conselho de guerra, se pelas leis nelle deve entrar; e por tanto

Proponho se diga ao Vice-Ministro da guerra que sem perda de tempo dê ás Cortes uma explicação plena e franca do sobredito facto, no qual (a ser verdadeiro) se tem commettido uma gravissima infracção das Bases da Constituição; que defira logo ao dito miliciano como for justo; que no caso de o official da Secretaria ter demorado o dito requerimento e doestádo a quem solicitou a sua apparição, diga se depoz já esse official, e mandou punilo conforme as leis, ou se ainda o conserva.

Lisboa 15 de Dezembro de 1821. — *Borges Carneiro.*

Aprovou-se que se mandassem pedir ao encarregado dos negocios da guerra informações circunstanciadas deste facto e suas diversas relações, sem com tudo impedir-se a marcha do negocio, e o deferimento que fôr justo.

INDICAÇÃO.

Está disposto na lei, e já sanccionado no projecto da Constituição, que os negocios militares hão de correr sob a direcção de um Secretario de Estado, que se chamará dos negocios da guerra. E por quanto para se evitarem irregularidades he que se inventou o systema constitucional.

Proponho por tanto que se pergunte ao Governo a razão por que, em desprezo daquella lei, se conserva a dita Secretaria entregue a um *encarregado dos negocios da guerra*, e não se nomeia Secretario; e que razão ha para não se fazer nesta Secretaria o que se tem feito em todas as outras? — *Borges Carneiro.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Barata de Almeida* apresentou uma indicação para se suspender o progresso da discussão de Constituição em quanto se não reunirem todos os Deputados do Brazil, e para se discutirem de novo os artigos já approvados sem audiencia dos mesmos: ficou para segunda leitura.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia pelo projecto de decreto sobre as fazendas da Azia, para se revogar o §. 34 do alvará de 1811.

Houve alguma duvida sobre o estar já ou não vencida na acta a doutrina deste decreto; para o que se mandou vir a acta do dia 4, e achou-se que se tinha resolvido que voltasse á Commissão, para se formar o projecto de decreto para revogar este paragrafo, e não se tinha decidido mais nada.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Sr. *Presidente*, o requerimento que deu motivo a esta lei foi o de um negociante, que tendo trezentos fardos desta fazenda no Rio de Janeiro, se achava impatada por causa de uma lei que o obriga a ir ás alfandegas da India pagar certos direitos para serem depois admittidas a despacho: o negociante offerecia-se a pagar os mesmos direitos agora, como se ellas tivessem ido ás alfandegas da India, e aliás elle se via obrigado a reexportalas para outra parte com prejuizo seu e da fazenda.

Todos na Commissão achárão isto justo, e um illustre membro he que pediu que se generalisasse isto para se fazer uma lei, em que se revogasse o mencionado paragrafo: accrescentarei mais que na mesma occasião se ponderou que em Lisboa se está praticando isto actualmente.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Quando a illustre Commissão deu o seu parecer eu o apoiei. O navio *Espada de ferro* indo tambem a Bengala buscar estas fasendas, quiz ir a Goa para pagar lá na alfandega estes direitos; porém não o pôde conseguir, nem consta ainda que nenhum tenha conseguido esta viagem, por consequencia chegando ao Rio de Janeiro mandou-se isto para o conselho da fasenda: o conselho da fasenda decidiu que fossem admittidas a despacho, pagando os mesmos direitos como se efectivamente tivessem ido a alfandega de Goa: a exemplo disto já outros tem feito o mesmo, por consequencia eu acho que este está nas mesmas circunstancias, e assento que se deve deferir ao requerimento do supplicante como requer: e approvo agora igualmente o decreto que revoga esta lei; pois ella foi feita certamente sem nenhum conhecimento de causa, e quem a fez não sabia as difficuldades que havião em se fazer similhantes viagens, pois se o soubesse de certo não a farião.

O Sr. *Seabra*: — Sou de opinião que se suspenda por agora a lei; mas que não se revogue, porque ella foi feita em contemplação aos estados da Azia, e nós não temos por agora no Congresso conhecimentos bastantes para que ella se possa revogar.

O Sr. *Ferreira Borges*; — Eu sou de opinião contraria. Não me importa o requerimento de *Caetano Martins*: nem me importa *homem* algum: aqui só trato de *cousas*: o fim do alvará foi o estabelecer um *deposito* em algumas das alfandegas da Asia, pagando-se lá parte dos direitos; mas este fim não se preenche. Eu me explico; os Inglezes poderão fazer identicas fazenda na estampa: mas elles não as podião lá levar, e o que fizerão? Apresentarão-nas nos nossos portos como suas, umas e outras: e esse estorvo ficou sómente gravoso aos portuguezes, e a mais ninguem. As nossas como tinhão mais estorvos a vencer ficavão, e as delles vendião-se: e isto mesmo podem attestar todos os Srs. do ultramar, e todos nós sabemos mesmo que os Inglezes tem levado a todos os portos fazendas identicas e iguaes destruindo deste modo o nosso commercio. (Foi apoiado).

Houve mais umas piquenas reflexões, e o Sr. Presidente poz a votos se estava sufficientemente discutido. (Decidiu-se que sim).

Poz depois a votos se se approvava o artigo 1.° (Foi approvado).

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 2.°

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que não póde entrar em dúvida esta doctrina, e como ella he util a respeito das fazendas que hão-de ser transportadas para o futuro, assim o he a respeito daquellas que ao tempo da publicação do presente decreto, se acharem já nos depositos. Por tanto proponho que assim se declare.

O Sr. *Varella* achando esta providencia muito justa, disse, que julgava que deveria ser provisoria por ora até acabar o tractado de 1810.

O Sr. Presidente achando este artigo discutido poz-se a votos, e foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* pedio que na redacção se declarasse que ficavão já gosando daquelle beneficio todas as fazendas que ao tempo da publicação do presente decreto estiverem já em deposito. (Assim se decidiu).

O Sr. Presidente vamos a algumas segundas leituras para acabar o tempo da hora, que já falta pouco.

O Sr. Secretario *Freire* fez segunda leitura de uma moção do Sr. *Mauricio José de Castello Branco Manoel* sobre os requerimentos de varias freguezias da ilha da Madeira em que pedem mestres de primeiras letras.

O Sr. *Castello Branco Manoel* Sr. Presidente deve-se approvar já esta indicação: quasi todas as freguezias da ilha da Madeira andão por tres mil almas. A ilha da Madeira não tem outros tributos senão os do vinho, estão pagando para estas escolas e vêem-se sem ellas, em dezoito leguas de distancia não ha nem um mestre de lêr; por tanto peço que se dê-em providencias sobre isto.

O Sr. *Sarmento*: — Na Commissão de Ultramar existe uma representação da camera da ilha da Madeira; a Commissão he de parecer que ella va a differentes Commissões; sei que uma das Commissões a que ella se dirige he á Commissão de instrucção publica, para ella dar o seu parecer. Póde por tanto a Commissão, quando examinar o projecto do illustre Membro da Madeira, chamar a si a conta da camera do Funchal, e informar á vista de ambas as cousas.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — A Commissão ha de dizer que he de absoluta necessidade que se estabeleção escolas por toda a parte, e quando não houvesse outra razão para isso, bastava haver um artigo na Constituição em que declara, que todos os cidadãos para serem admittidos a dar voto nas eleições he preciso que saibão lêr, e escrever; porém o maior embaraço que ha, he a falta de meios, nestas circunstancias quem he que ha de decidir esta materia he a Commissão de fazenda.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Na Commissão de instrucção publica estão mais de seis centos que tem vindo pela Junta da Directoria, todos elles estão promptos com o seu informe, e ha muitos que tem igual direito que os da Ilha da Madeira; por tanto acho que he conveniente, que isto fique tudo para uma providencia geral.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ha uma razão especial a respeito da Ilha da Madeira, e he que consistindo toda a sua producção em vinhos, se lançou a estes o subsidio litterario, que he importantissimo, e destinado para escolas. Assim se lhe prometteu; porém fez-se o que sempre fazem os Governos despoticos, isto he comêrão-lhe o subsidio, e pozerão-lhe lá uma ou outra escola com distancias de mais de 18 leguas, *propter scandalum*: e tendo-se mesmo criado algumas escolas novas no Reino, naquella Ilha nunca se augmentárão. Eis-aqui uma ladroeira Por tanto deve já tratar-se desta Ilha, sem aguardar o estabelecimento geral das escolas.

O Sr. *Penheiro de Azevedo*: — Ha muitas outras povoações que não tem outra cousa senão vinho, e estão nas mesmas circunstancias: esta-se esperando por uma providencia geral, que he da maior necessidade, e não póde estar longe. A Commissão a este respeito não tem mais que dizer, que he conveniente que se estabeleção essas aulas.

A final resolven-se que fosse para a Commissão de instrucção publica, que poderá chamar a si a representação de que fez menção o Sr. *Sarmento*, unindo-se *ad hoc* o Sr. *Castello Branco Manoel* á mesma Commissão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da redacção do decreto da nomeação dos membros para o tribunal especial da protecção da liberdade de imprensa, o qual foi approvado.

O Sr. *Presidente* nomeou para a Commissão militar ao Sr. Deputado *Luiz Paulino*.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os parece.es das Commissões: e levantou a Sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Decreto.

Ás Corte Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, havendo procedido á eleição dos cinco membros, que devem compor o tribunal especial destinado a proteger a liberdade de imprensa, e a cohibir os seus abusos, segundo se contém no artigo 9.° das Bases da Constituição, e no titulo 5.° do decreto de 4 de Julho de 1821; decretão o seguinte:

1.° São membros do tribunal especial da liberdade de imprensa, durante a presente legislatura, *José Portelli*, *João Bernardino Teixeira*, *José Isidoro Gomes da Silva*, *João Pedro Ribeiro*, e *Gregorio José de Seixas*, os quaes fôrão eleitos segundo a ordem por que vão nomeados.

2.° Observar-se-ha o que a este respeito se acha prescripto no citado titulo 5.° do decreto de 4 de Julho do presente anno.

Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secre-

tario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para João Ferreira da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar do restabelecimento da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que participo a V. S. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, se informe se na mesma Secretaria se acha uma consulta do Conselho da fazenda, que veio resolvida do Rio de Janeiro para os mercieiros pagarem a siza da revenda das carnes secas, augmentando-se tres por cento nos direitos que pagão nas sete casas, e acabarem as avenças, ou se foi expedida para o mesmo Conselho, trasmittindo-se a este soberano Congresso, quando não tenha tido execução. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que V. Exc.ª nomeára ultimamente para a Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros quatro officiaes, um dos que vierão do Rio de Janeiro, e os outros tres, quaes bem lhe pareceu, contravindo assim em dois artigos a ordem de 31 de Outubro proximo passado, ácerca deste objecto, em qnanto fez á nomeação, não só de pessoas, que nem são dos officiaes de Lisboa, nem dos que vierão do Rio de Janeiro, mas tambem antes de ser apresentado, e sanccionado pelo soberano Congresso o plano da mesma Secretaria d'Estado: ordenão que V. Exc.ª dê uma explicação plena sobre o referido. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia, e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Costes Geraes a Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que *Domingos José Cardoso Guimarães*, do regimento de milicias do Porto, fôra preso na cadeia de Belém no dia 23 de Outubro proximo passado, por excesso de licença, e requerendo ao Governo, ficára o seu requerimento supito até á poucos dias na Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, onde em fim apparecêra em poder de um dos Officiaes da mesma Secretaria, o qual nessa occasião doestára a pessoa que havia sollicitado a sua expedição, e protestára que se havia de vingar do preso, havendo já decorrido quasi dois mezes depois que o miliciano está preso, sem ter obtido algum despacho: ordenão qne V. m. transmitta ao soberano Congresso informações circunstanciadas deste facto, e suas diversas relações, sem com tudo impedir-se a marcha do negocio, e o deferimento que fôr justo. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 253.

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

Mandou-se ajuntar á acta a declaração do voto do Sr. *Pereira do Carmo* concebido nestes termos: *Approvando-se na Sessão de ontem uma indicação do Sr.* Borges Carneiro, *para se pedirem ao Governo informações ácerca de um negocio particular, que ha de sujeitar-se depois á deliberação das Cortes, fui de voto, que as Cortes não devem occupar seu tempo em negocios particulares, salvo quando elles subirem ao Soberano Congresso por via de recurso extraordinario, exhauridos que sejão todos os meios ordinarios.* — Paço das Cortes 18 de Dezembro de 1821. — O Deputado *Pereira do Carmo*. O mesmo voto assignarão os Srs. *João Rodrigues de Brito*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *Luis Martins Bastos*, *José Peixoto Sarmento de Queiroz*, *João de Figueiredo*, *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*.

A este respeito disse

O Sr *Borges Carneiro*: — Sr. *Presidente*: peço que o illustre Preopinante declare no seu voto o objecto da minha indicação, que he o caso de um miliciano, preso ha perto de dois mezes por um excesso de licença, e ainda não mettido em conselho de guerra, nem mesmo remettido ao seu regimento: cousa que eu não considero, como o Preopinante, como um negocio particular, mas como uma infracção das bases da Constituição; e mais quando elle tem (segundo ouço) uma familia de quatorze pessoas, entre ellas algumas crianças, a qual está reduzida á miseria por este transtorno da justiça.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino remettendo a petição de *Balthazar de Faria da Costa Barreto Villas Boas*, em que pede se lhe mande entregar a portaria, cujo original se remette, da mercê de 300$ réis de tença effectiva nos almoxarifados do Reino, em remuneração dos serviços militares de seu tio *Francisco Gomes Pereira*. Passou á Commissão de Constituição.

2.° Do mesmo Ministro remettendo o mappa da divisão da sua Secretaria, do numero dos seus empregados, e dos seus vencimentos; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

3.° Do mesmo Ministro remettendo a planta da sua secretaria; a qual tambem se dirigiu á Commissão de fazenda.

4.° Do Ministro dos negocios da justiça remettendo o plano para organisar aquella secretaria; o qual se dirigiu á Commissão de fazenda.

5.° Do mesmo Ministro enviando tres relações dos reverendos arcebispo de Evora, e bispos de Portalegre, e Pinhel, das igrejas paroquiaes, e capellas publicas, que existem nas suas respectivas dioceses, livres da jurisdicção ordinaria. Remetteu-se a Commissão ecclesiastica de reforma.

6.° Do Ministro da marinha remettendo o plano de organização da sua Secretaria, e as relações dos officiaes da mesma, incluindo os do Rio de Janeiro, que se dirigirão á Commissão de fazenda.

7.° Do Ministro dos negocios estrangeiros transmittindo o projecto de regulamento da mesma secretaria, e participando haver já remettido a relação dos empregados nella, e dos seus respectivos ordenados. Mandou-se passar para a Commissão de fazenda.

8.° Do mesmo Ministro remettendo relações das pensões que ficárão affectas áquella secretaria, depois da sua separação da dos negocios da guerra; das pensões actualmente affectas ás diversas legações, com a lista de algumas que tendo estado incumbidas ás mesmas legações cessão de estar a seu cargo, por serem conferidas a pessoas ora residentes em Portugal, ou proximas a regressar para esta Corte; e das pensões pagas pelo cofre do correio geral. Mandou-se dirigir tudo á mesma Commissão de fazenda.

9.° Do Ministro dos negocios da guerra remettendo o officio do Marechal de campo encarregado do governo das armas da Beira alta em data de 7 do corrente, com os documentos, que o acompanhão, pertendendo se decida se deve ou não pagar o imposto que recáe sobre os cavallos, que em razão do seu cargo lhe são indispensaveis; assim como os dos seus ajudantes de ordens: o que se mandou remetter ao Governo.

Forão presentes as felicitações de *José Joaquim Monteiro de Carvalho Oliveira*, Vigario eleito da igreja de N. Senhora da Victoria da cidade de Oeiras de Pianhy, que se ouvirão com agrado. As felicitações do Conselheiro *Balthasar da Silva Lisboa*, que igualmente se ouvirão com agrado. A conta do Ouvidor do Crato do Ceará, datada em 22 de Agosto, participando que no dia 5 do mesmo mez se jurou a Constituição, que fizerem as Cortes de Portugal reunidas em Lisboa, e a opposição que houve; e concluindo com os seus votos de respeito, obediencia, e admiração ás Cortes: quanto á 1.ª parte dirigiu-se para a Commissão de Constituição; e quanto á 2.ª parte, foi ouvida com agrado. — A conta da Junta Provisoria do Governo da ilha do Principe, em data de 3 de Setembro, participando haver-se ali jurado a Constituição no dia 8 de Julho; que os encarregados do Governo por Commissão do Governo geral da ilha de S. Thomé abdicárão a sua Commissão; que a camara creára uma Junta de Governo; que esta participação era feita por Inglaterra, por não terem embarcação, que viesse para Portugal, e por isso não mandão um representante, que exponesse as necessidades dos povos daquellas ilhas; e que estavão faltos de noticias: dirigiu-se para a Commissão de Constituição. — A congratulação, que faz ao Congresso *Alexandre Marques*, como relator da Commissão de commercio na cidade da Guarda, offerecendo 200 covados de panno azul fabricado para fardamento da tropa, e remettendo algumas observações sobre os estorvos da agricultura e commercio daquelle paiz: ouvirão-se com agrado, assim a congratulação, como o offerecimento; mandando-se este ao Governo para o fazer verificar: e as observações dirigirão-se para as Commissões de Agricultura e commercio. — O resultado dos trabalhos da Commissão creada na villa da Povoa de Varzim para melhoramento do commercio, que se dirigirão á Commissão do commercio. — O auto da eleição do Presidente, Vice-Presidente, e Secretario da Commissão dos negociantes da praça da Regua, que remette o Secretario da mesma Commissão, participando ao mesmo tempo que brevemente remetterão o resultado dos seus trabalhos, de que as Cortes ficárão inteiradas. — A 3.ª parte das observações, que podem ser uteis na redacção do codigo civil, por *Vicente Nunes Cardoso*, que se dirigirão para a Secretaria, a fim de se remetter com as mais memorias, que se acharem nas Commissões, relativas ao mesmo objecto, á Commissão que se nomear. — A copia das respostas, que o mesmo autor deu aos quesitos, que lhe dirigiu o Corregedor daquella comarca, autorisado pela Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros; que se dirigisse á Commissão diplomatica. — Um plano para um banco nacional, e reforma da divida publica, por *Lourenço Luiz*, da cidade do Pôrto, que se mandou ficar sobre a meza para poder ser examinado pelos Srs. Deputados. — E finalmente a redacção do decreto sobre os votos discordantes dos ministros, que julgão collectivamente, que foi approvado com uma emenda do Sr. *Basilio*.

O Sr. *Presidente* deu conta, que em seu poder existia uma correspondencia, um pouco longa, entre o Principe Real, e ElRei seu Pai, relativa ao estado actual do Rio de Janeiro, á qual lhe parecia deveria ser examinada pela Commissão de Constituição, unindo-se-lhe alguns dos Srs. Deputados do Ultramar, para formar o seu relatorio, e designar algumas providencias, que se deverião tomar, para poderem dirigir-se pela expedição, que se acha pronta a partir, julgando o assim preciso, devendo a Commissão sair logo do Congresso para tratar deste negocio: e sendo approvada a proposição do Sr. *Presidente*, nomeou para se unirem á Commissão os Srs. *Vorella*, *Luiz Paulino*, *Malaquias*, *Belford*: em consequencia retirou-se a Commissão.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 104 Deputados, faltando 29 com saber os Srs. *Mendonça Falcão*, *Povoas*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Sepúlveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Tavares Lyra*, *Agostinho Gomes*, *Van Zeller*, *Soares de Azevedo*, *Braamcamp*, *Almeida e Castro*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Moura Continho*, *Isidoro José dos Santos*, *Miranda*, *Pamplona*, *Paes de Sande*, *Zefyrino dos Santos*, *Franzini*, *Araujo Lima*.

O mesmo Sr. Secretario *Freire* deu conta do parecer da Commissão de justiça civil sobre o requerimento de D. *Crescencia Maria de Oliveira Maier*, que se tinha mandado unir ao da Commissão de fazenda para ser presente com elle: e entrando em discussão o da Commissão de fazenda, disse:

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Quando a Commissão de fazenda propoz este parecer não havia outra dúvida mais, senão saber-se se estes serviços erão, ou não decretaveis: a Commissão de justiça civil diz que elles estão nas circunstancias de serem decretados; por tanto parece-me que não haverá dúvida em que o Congresso conceda esta graça porque não só he em attenção aos serviços de seu marido que forão muito relevantes, mas até por equidade, por ser uma viuva com tres filhas donzelas.

O Sr. *Maldonado*: — Bem penoso me he o ter de levantar a voz contra uma viuva, contra umas orfãs, e contra uma familia, que ha muitos annos conheço, e estimo; mas o amor da justiça, e o zelo pela fazenda nacional me obrigão a falar. Se acaso attendermos ás supplicas desta viuva, e destas orfãs, o que havemos fazer quando com este exemplo correrem ao Congresso milheiros de viuvas, e de filhas de magistrados, de militares, de homens que forão empregados na diplomacia, dos que forão empregados na administração da fazenda, e de outros muitos, a pedirem!

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Quando a Commissão

de fazenda propriz este parecer não lavia a mesma, que pedem as pessoas de quem se trata? Deixará o Congresso de deferir aos seus rogos? Então! esse pode ceder á justamente. Deferirá a elles? Então entregará o thesouro nacional em muito grave despeza com a qual certamente elle não póde. Nem se trata de caso proposto do que se praticou com a viuva e filhas do fallecido general *Mathias José Dias Azedo*; este caso singular não póde servir de argumento. O tenente-general *Mathias José Dias Azedo* tinha sido um heroe grande na guerra, e na paz; com a penna e com a espada, Unha estado nesta revolução, e a linha acompanhado com um enthusiasmo, e cru serviços taes que devião fazer á sua memoria singularmente recommendavel, e de certo bem que o governo tem a elle olferido. O conselho da fazenda *José Luiz Coelho*. Não duvido dos serviços deste ultimo, e tenho a repetir bem pequeno me hei de ter de falar contra sua viuva, e contra suas filhas, mas o exemplo que o póde dar-lhe de tomarmos consideração que falo, e voto que seja indeferido o seu requerimento.

O Sr. *Navarro*: — Sou de opinião inteiramente contraria ao illustre Preopinante, meu visinho; e que se deve attender se esta familia tem alguns meios de subsistencia; se tem alguns meios então não se lhe concede; porém se não tem que comer não devemos deixar *morrer de* fome. O argumento do illustre Preopinante a respeito do general Agedo, não vem para o caso, porque não se trata de igualar serviços; e o defuncto marido da requerente não fez serviços militares ha porque não era militar, mas não se duvida de que servio bem na sua repartição, como assevera a Commissão.

O Sr. *Alves do Rio*: — Em quanto ha leis que mandão dar remunerações de serviços, devem-se dar em quanto ellas não são revogadas: aos que não estão nas circumstancias da lei, a esses não se lhe concedem; porém todos os outros que tem servido os annos que a lei determina, e que tem servido bem he uma injustiça se se lhe não derem agora; a forma de se lhe darem he que deve ser conforme a mesma lei. Alguns ha que devem ter remuneração de serviços, porque por isso mesmo que tem esta remuneração tem um ordenado mais pequeno assim como o marido da supplicante: logo se se lhe não der faz-se uma injustiça. Esta parte he de toda a justiça dar-se-lhe uma tença em um dos almoxarifados do Reino; ella o que pede agora he metade do ordenado de seu marido por dois annos para poder tratar do decretamento dos serviços: isto he que o Congresso deve tomar em consideração, se se lhe deve dar ou não, porque isso depois se lhe ha de descontar, que vem a ser 720$ réis no espaço de dois annos; não me parece que haja isso de desfalcar o thesouro; por conseguinte eu voto com o parecer da Commissão que se lhe dê nos dois annos o meio ordenado para ser levado em conta.

O Sr. *Villela*: — A minha opinião he que visto haver leis que regulão estes casos, vá ao Governo para elle lhe deferir. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu creio que o que ella pede he uma esmola, não sei se o Congresso está authorisado, e foi organisado para dar esmolas.

O Sr. *Bittencourt*: — Esta viuva pelo que eu vejo vem a este Congresso pedir uma graça, e não justiça; a graça consiste, para fazer as suas habilitações, pedir que se lhe pague a metade do ordenado de seu marido; isto he um caso muito singular; este homem serviu muito bem, e serviu 30 annos, e mostra que serviu bem serião não seria conservado tanto tempo, e por tanto, eu conformo-me com o parecer da Commissão, porque isto não he proprio do Governo, he deste Congresso.

O Sr. *Senna Machado*: — Eu levanto-me para dizer que o que esta infeliz pede he uma pequena cousa: e que se nós nos demoramos mais com esta discussão vamos fazer mais prejuizo á fazenda que defferindo ao que ella pede.

Paz o Sr. Presidente a votos o parecer da Commissão de fazenda, e ficou reprovado.

— O Sr. *Carneiro Alberto*, por parte da Commissão de justiça criminal, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Primeiro. Por uma representação de *José Leira*, Hespanhol, e *moradores* que a acompanhão consta o seguinte. Propoz o supplicante a uma justificação perante o Corregedor de *Romulares*, e nella produzio por testemunha um *Gaspar Lopes*, passado algum tempo se foi este denunciar ao Corregedor do crime da côrte de ter jurado por equivocação, e não ter pratica de similhantes actos, livre de suborno, e seducção do supplicante, declarando nullo e sem effeito o seu depoimento. Com certidão desta denuncia foi um *José Strones*, negociante inglez querelar, como pessoa do povo, do supplicante; e perguntadas tres testemunhas pelo Conservador da nação britanica foi elle pronunciado e preso.

Desta pronuncia aggravou o supplicante e obteve reforma na Casa da Supplicação por sentença que foi cumprida pelo Conservador: mas antes da sua soltura já *Thomas Hugues*, outro negociante inglez, o havia feito embargar na prisão denunciando-o, e a seu socio *Antonio Valé*, por subornadores de testemunhas falsas, e outras accusações vagas, em cujo summario jurou o dito *Gaspar Lopes*, e duas testemunhas da primeira querela além d'outras. Da pronuncia que lhe resultou desta denuncia aggravou outra vez o supplicante e obteve soltura; porém o dito *Strones*, *Estevão José da Silva Vilella*, que havia sido testemunha naquella denuncia, e *Walks* intentarão contra o supplicante outras querelas em diversos juizos, e dando por testemunhas algumas que o forão naquella denuncia, foi o supplicante pronunciado e preso.

Esta perseguição que o supplicante tem soffrido por parte dos ditos *Thomas Hughs*, *Walks*, *Morgol*, negociantes inglezes, he depois que elle na qualidade de procurador de *Vicente Escudero*, tambem Hespanhol, promove contra elles uma acção pessoal pela quantia de 4:670$960 réis, que havião recebido do Commissariado britanico pertencente ao sup-

plicante, e na qual acção já forão condemnados por sentença da primeira instancia.

Pede pois o supplicante: 1.° que seja posto em liberdade por fiança de fieis carcereiros: 2.° que se avoquem os autos das sobreditas querelas, que se achão na conservatoria hespanhola, e mais uma denuncia, que se acha na intendencia a fim de serem examinados neste Congresso por uma Commissão, e decididos camararialmente.

A' Commissão parece que similhante requerimento deve ser indeferido, porque para a concessão de fieis carcereiros será preciso um decreto que revogasse a lei que a prohibe, e o supplicante além de não ajuntar perdão das partes lhe um estrangeiro que póde possivelmente evadir-se á execução da sentença. E em quanto á segunda parte já este Congresso por mais de uma vez declarou, que não toma conhecimento de autos pendentes em juizo contradictorio, em cujas circunstancias se achão os do supplicante.

Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto; Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira; Antonio Camello Fortes de Pina; Francisco Soares de Azevedo; José Ribeiro Saraiva; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.*

Segundo. Representa *Francisco Coelho*, de villanova de Outel, termo de Cantanhede, que sendo envolvido na devassa a que se procedeu por occasião da morte feita por seu cunhado *Joaquim de Sena*, a um cabo de ordenanças, no acto em que o prendia, obtivera sentença de livramento, com a qual requerêra a relaxação de sequestros feito em seus bens; mas que lhe fôra denegada, com o fundamento de estar pronunciado na devassa de resistencia, que pelo mesmo auto se tirarão duas devassas, e do o Juiz de fóra as não remetter ambas á Relação; allega não poder por sua pobreza correr outro livramento ordinario, e pede se julgue a sentença obtida na devassa da morte comprehensiva da de resistencia, mandando-se-lhe entregar seus bens.

A' Commissão parece, que se assim se lhe defirese, offender-se-hia a autoridade do Poder judiciario, perante quem deve requerer, valendo-se para facilitar o seu livramento das illegalidades, que aponta se forem attendiveis.

Sala das Cortes em 6 de Agosto de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira; Antonio Camello Fortes de Pina.*

Terceiro. Pede *Antonio Balthazar*, soldado da 5.ª companhia do batalhão da brigada nacional da marinha, se lhe commute a pena de quatro annos de trabalhos publicos, em que foi condemnado, para a de serviço no seu quartel por outro tanto tempo, ou no calaboiço.

A' Commissão parece, que os motivos em que o supplicante funda o seu peditorio, além de não poder constar de um requerimento simples, não são sufficientes para se alterar a pena, que o conselho de guerra se presume haver imposto com o conhecimento de causa; e que por isso o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *Bazilio Alberto de Sousa Pinto, Antonio Camello Fortes de Pina, José Ribeiro Saraiva, José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.*

Quarto. A' Commissão de justiça criminal parece que devem ser indeferidos os seguintes requerimentos:

1.° De *Duarte José da Cruz Tenreiro*, quartel mestre, que foi do regimento de cavallaria n.° 7; que pede a minoração da pena de degredo perpetuo para Angola, em que lhe foi commutada á de morte, e confiscação de bens, que lhe havia sido imposta pelo crime de roubo á fazenda nacional por meio de recibos falsos.

2.° De *João Vicente Anturies de Santa Rosa*, natural de Abrantes, que pede perdão da pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações, em que já lhe fora commutada a de cinco annos de degredo para o Rio Negro, que lhe foi imposta pelo crime de pôr fogo, e embargar, e desembargar cavalgaduras por dinheiro, debaixo da voz do Governador de Abrantes.

3.° De *Antonio Rodrigues Videira*, soldado da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.° 19, que pede perdão da pena de quatro annos de trabalhos publicos, em que foi condemnado pelo crime de deserção em tempo de guerra.

4.° De *Isidoro Rodrigues*, çapateiro, que pede perdão de um crime de morte, pelo qual se acha prezo ha mais de sete annos, pois que este Congresso já providenciou sobre a consideração, que nas sentenças se deve dar ao tempo da prisão dos réos.

5.° De *Manoel Nunes*, soldado, que foi do real corpo da brigada, que pede perdão da pena de cinco annos de trabalhos nas reaes embarcações, em que lhe foi commutada a de cinco annos de degredo para Angola, que lhe foi imposta por crime, que não declara.

6.° De *Manoel Cardoso da Silva*, da villa de Pinheiro, comarca de Lamego, que sendo inhibido de poder ser reeleito juiz ordinario da dita villa, por provisão do conselho da fazenda, que se mandou registar nos livros da comera; pede se mande riscar a dita provisão, e que o seu requerimento com similhante despacho se lance nos referidos livros.

7.° De *Francisca Rosa*, preza na cadea de Belem com *José Pires*, por crime de pancadas, que este deu em outra *Francisca Rosa*, que pede se mande pôr em liberdade, por não estar pronunciada naquelle delicto, o que sómente allega.

8.° De *Manoel Ribeiro da Fonseca*, que pede ser contemplado no indulto de 22 de Maio, a fim de ser solto da prizão, em que se acha por não dar conta de uns bens penhorados, de que ficou depositario.

9.° De *Anna Maria*, e seu marido *Manoel Gomes da Cunha*, que ficando culpados n'um crime de furto com os seus filhos, e cinco jornaleiros, pedem se lhes conceda a graça de se livrarem, soltos, por não terem com que tirar cartas de seguro.

10.° De *José Martins Contreiras*, soldado do regimento de artilheria n.° 2, que pede se lhe mande restituir uma terra, que diz lhe fôra arrematada pelo juiz de fora da cidade de Faro, para pagamento das

custas de uma devassa de furto, de que foi absolvido em conselho de guerra.

11.° De *Manoel José de Araujo*, da freguezia de N. Senhora do Coito da Nobrega, arcebispado de Braga, que pede ser absolvido da morte, feita a uma mulher, na qual ficou com outros pronunciado, allegando ser aleijado, pobre, e culpado injustamente.

12.° De *Bernardo Antonio Vieira*, piloto que foi da fragata Minerva, que pede perdão do resto do tempo, que lhe falta, para cumprir o degredo de dez annos para Angola, em que foi condemnado no conselho de guerra a que se procedeu por occasião da apprehensão, que os francezes fizerão na dita fragata nos mares da India.

13.° De *Antonio Ferreira*, e seu companheiro, que não nomeia, pedindo a modificação do rigor, com que lhe foi exasperada a pena de trabalhos publicos, por haverem pertendido fugir cortando os ferros.

14.° De *Antonio José de Araujo Machado*, natural de Cabeceiras de Bastos, que pede perdão ou commutação para serviço militar da pena de tres annos de trabalhos publicos, em que foi condemnado pelo crime de furto, feito a um patrão, de quem era caixeiro.

15.° De *José Lucas*, prezo na relação do Porto, que pede ser acareado com as testemunhas, que contra elle jurárão na devassa, a que procedeu o juiz do crime daquella cidade, a fim de por este meio mostrar a sua innocencia.

16.° De *Joaquim Antonio da Silva*, criado da casa real, com exercicio de picador, que sem declarar o crime em que está implicado, pede ser comprehendido no indulto de 14 de Março, e que se lhe prorogue o espaço dos seis mezes para poder pedir a applicação do dito indulto.

17.° De *Francisco José de Figueiredo Junior*, da villa de S. Pedro do Sul, comarca de Vizeu, em que se queixa de se lhe não haver ainda decidido um requerimento, que offereceu em Agosto, pois que esse requerimento já foi deferido em sessão de 14 de Setembro.

18.° De *Manoel José de Freixo*, que pede perdão da pena de cinco annos de degredo para Angola, em que foi condemnado por crime de contrabando de tabaco.

19.° De *João de Abrantes*, que pede se mandem vir a este Congresso os autos crimes, em que foi condemnado em quatro annos de trabalhos publicos pelo crime de furto, para que sendo nelle revistos, e achando-se sem prova bastante, seja absolvido, e declarado innocente.

20.° De *João Antonio*, cabo de esquadra do regimento de infanteria n.° 16, que pede perdão do resto, que lhe falta para cumprir a pena de seis annos de prizão, e das mais pecuniarias, em que foi condemnado, por achada de sabonetes ingleses.

Palacio das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *José Ribeiro Sarcaiva*, *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*.

Forão todos approvados.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha, leu os seguintes

Pareceres.

Primeiro. A Commissão de marinha examinou um requerimento assignado por 4 cirurgiões d'armada com patente de Segundos Tenentes graduados, os quaes allegão, que desde a época da sua creação não tem tido augmento algum, quando todo o corpo d'armada o tem tido, e que os seus companheiros de aulas, que se alistárão no exercito, uns são cirurgiões do exercito, outros de brigada, e o resto cirurgiões móres dos regimentos com graduação de capitães, soldo de dezoito mil réis, e dez mil réis de augmento pelos hospitaes regimentaes; allegão mais, que a vida do mar he mais trabalhosa e arriscada do que a da terra, e que não havendo naquelle serviço medicos, elles são obrigados a todo o tratamento dos doentes. Pedem a igualdade dos cirurgiões móres em graduação e soldo, conservando só os que estiverem em serviço o augmento dos dez mil réis, além das comedorias proprias aos embarcados.

Parece á Commissão que o estado do thesouro publico não permitte por agora que se augmentem os soldos dos supplicantes, e que as novas ordenanças determinarão a graduação, que devem ter para o futuro.

Sala das Cortes 5 de Novembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, *José Ferreira Borges*, *Francisco Villela Barbosa*, *Marino Miguel Franzini*, *Francisco Simões Margiochi*.

Segundo. A Commissão de marinha examinou um requerimento, assignado por nove officiaes marinheiros da armada. Allegão os supplicantes, que tendo o augusto Congresso determinado, que o corpo da armada fosse pago em dia com o exercito, se lhes estava devendo nove mezes dos seus soldos, quando aos officiaes de patente se lhes deve sómente dois mezes: pedem ser igualados nos seus pagamentos aos dos officiaes de patente da armada, visto serem officiaes inferiores do sobredito corpo, e estarem empregados em activo serviço a bordo dos navios desarmados, e no arsenal, vencendo sómente o soldo de terra.

Parece á Commissão, que este requerimento deve ser remettido ao Ministro da marinha, a fim de mandar pagar aos supplicantes, e serem igualados nos seus pagamentos aos officiaes de patente da armada, pois que elles são officiaes inferiores daquelle corpo, o qual deve andar em dia com o exercito, segundo as ordens deste augusto Congresso.

Sala das Cortes 10 de Dezembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, *Francisco Simões Margiochi*, *Marino Miguel Franzini*, *Francisco Villela Barbosa*, *José Ferreira Borges*.

Terceiro. A Commissão de marinha examinou um requerimento assignado por 10 sargentos da brigada nacional e real, que na promoção de 24 de Junho forão promovidos a segundos tenentes do mesmo corpo.

Expõem os supplicantes que por ordem do commandante da esquadra se lhes formou o assento respectivo no livro dos soccorros, sendo reconhecidos a bordo como officiaes: e que tendo desembarcado se lhes passou a correspondente guia de officiaes, e co-

mo taes forão recebidos e reconhecidos á frente do seu corpo, em virtude da ordem enviada pelo chefe da brigada; tendo os supplicantes exercido desde aquella época as funcções das suas novas patentes, tanto no serviço ordinario, como nas paradas geraes que se tem verificado nos dias de grande solemnidade, para o que forão obrigados a fazer sacrificios pecuniarios superiores ás suas posses. a fim de apparecerem com os uniformes e insignias que lhes competião.

Constando aos supplicantes a decisão do soberano Congresso que declara sem effeito a promoção de 24 de Junho, não podem deixar de expôr com o maior respeito ao augusto Congresso, as tristes circunstancias a que se vêm reduzidos sendo obrigados a descer da qualidade de officiaes á de sargentos sem terem commettido faltas que o merecessem, e bem pelo contrario tendo servido com honra e zelo, não contando o mais moderno menos de 17 annos de praça e serviços, como provarão por documentos.

Observão os supplicantes que as circunstancias em que se achão são mui diversas das que concorrem nos officiaes promovidos, pois que a substituição de um a outro posto não admitte parallelo com a degradação que soffre um militar reconhecido official descendo novamente á classe de official inferior; pelo que confiados na justiça do soberano Congresso implorão, que a seu respeito, e só nesta parte, se verifique o parecer da Commissão especial de marinha, que confirmava aos supplicantes a promoção de 24 de Junho, attendendo sem duvida ás causas acima expostas, e a não haver preterição que exigisse uma tal medida.

A Commissão cingindo-se á deliberação do soberano Congresso de 31 de Outubro passado, que não exceptuou os officiaes inferiores promovidos a officiaes, julga que estes devem requerer ao Governo, que tem os meios de satisfazer aos supplicantes sem faltar ao que prescrevem as leis, vista a classe a que pertencem, no caso de achar attendiveis os motivos expostos pelos supplicantes.

Sala das Cortes em 20 de Novembro de 1821. — *Francisco Simões Margiochi*, *Marino Miguel Franzini*, *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, *Francisco Villela Barbosa*, *José Ferreira Borges*.

Quarto. Foi presente á Commissão de marinha um requerimento assignado por 38 officiaes da armada nacional, que entrárão na promoção de 24 de Junho, os quaes pedem ao soberano Congresso, que revogando o determinado na sessão extraordinaria de 31 de Outubro passado, lhes conceda a posse, e exercicio dos postos, a que forão promovidos: 1.° porque naquella promoção se declarou, que não prejudicarião a antiguidade dos que a tivessem maior, logo que estes fossem tambem promovidos: 2.° porque para aquelle despacho precedeu um conselho, como o do almirantado, composto do ministro da marinha, do chefe de divisão, seu ajudante, e do commandante da esquadra. E concluem, dizendo, que lhes he muito indecoroso o retirar as insignias, de que já usarão na boa fé daquelle despacho, havendo-se até mandado pelas autoridades competentes reconhecelos nos novos postos á frente das guarnições.

Parece á Commissão que o requerimento dos supplicantes deve ser indeferido.

Paço das Cortes em 15 de Dezembro de 1821. — *Marino Miguel Franzini*; *Francisco Villela Barbosa*; *José Ferreira Borges*; *Francisco Simões Margiochi*; *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*.

Forão approvados.

O Sr. *Araujo Pimentel*, por parte da Commissão militar deu conta dos seguintes

PARECERES.

Primeiro. O padre *Francisco Garcia Pereira*, capellão do regimento de infanteria n.° 20, pede se lhe conceda a reforma com o soldo que se julgar de justiça, allegando a sua idade, as molestias que padece, que segundo diz, se lhe augmentárão na preterita campanha, na qual sempre acompanhou o seu regimento, cumprindo exactamente com as suas obrigações. Tem 17 annos e 6 mezes de serviço.

Parece á Commissão de guerra, que não havendo lei alguma que regule as reformas dos capellães do exercito, não será conveniente, nas presentes circunstancias de abrir um exemplo, que necessariamente daria lugar a muitas pertenções identicas.

Sala das Cortes 13 de Novembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Alvaro Xavier das Povoas*; *José Maria de Sousa e Almeida*; *José Victorino Barreto*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *Barão de Molellos*; *Antonio Maria Osorio Cabral*.

Foi approvado.

Segundo. Dona *Gertrudes Rosa da Nobrega Botelho*, viuva do tenente coronel do regimento de infanteria n.° 3, *Lourenço Martins Pegado*, allega e prova com varios documentos que seu marido, tendo bem servido a patria por espaço de 32 annos, fora morto na batalha de 30 de Julho de 1813, junto a Pamplona, ficando a supplicante com duas filhas donzellas, e dois filhos no maior desamparo, sem outro patrimonio mais que o montepio, e uma pensão de 20$ réis mensaes (metade do soldo de seu marido) que obtivera de S. Magestade, em quanto se não decidia a remuneração, que devião ter os serviços daquelle. Recorre ao soberano Congresso, para que, em attenção ás tristes circunstancias e aos serviços de um benemerito official, morto no campo de batalha, seja servido mandar que, depois da morte do supplicante, desfrutem suas pobres filhas aquella pensão, e que os serviços do seu defunto marido sejão decretados pelo modo mais facil, e menos dispendioso.

A Commissão da guerra sente que a escassez das rendas do thesouro não permitta que se defira á primeira parte deste requerimento: e quanto á segunda parece á Commissão que a supplicante deve seguir os meios ordinarios. — Sala das Cortes 5 de Novembro de 1821. — *Antonio Maria Osorio Cabral*; *José Victorino Barreto Feio*; *José Maria de Sousa e Almeida*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Barão de Molellos*.

Foi igualmente approvado.

Terceiro. O alferes do regimento de infanteria n.º 13, *José Gonsalves Santiago*, queixa-se da Regencia não ter attendido a um requerimento que lhe fizera, no qual expunha que um cunhado do supplicante fingindo solicitar-lhe a passagem para o exercito do Brazil, solicitou, e obteve do antigo governo, sob o pretesto de incorrigibilidade, um aviso, que o mandava ir servir na India no mesmo posto. Apresenta a copia de uma carta do dito seu cunhado para mostrar que elle o illudíra, e outra do mencionado aviso, e pede ser restituido ao seu regimento. A Commissão pedindo informação ao Governo, a qual vai inclusa, achou que o supplicante entrára em quatro Conselhos de guerra, sendo condemnado em tres, e que o ex-Marechal general o propozera para demissão, por ser indigno do caracter de um official a culpa porque ultimamente fôra condemnado, e pelo julgar incorrigivel, como se conhecia dos muitos conselhos a que respondera. A Commissão de guerra he de parecer que a decisão do Governo lhe he mais favoravel do que contraria, e que este requerimento deve ser remettido ao Governo para lhe dar execução. Sala das Cortes 3 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *José Victorino Barreto Feio*; *José Maria de Sousa*, e *Almeida*; *Antonio Maria Osorio Cabral*; *Alvaro Xavier das Povoas.*

Terminada a leitura deste ultimo parecer, disse

O Sr. *Barreto Feio*: — Depois da Commissão militar haver dado o seu parecer, eu fui mais particularmente informado das circunstancias deste official: he verdade que a sua conduta não tem sido muito regular, e por isso tem respondido a alguns Conselhos de guerra, sendo em alguns absolvido, e n'outros condemnado; e do ultimo, que o sentenciou a um anno de prisão, cumprio a sentença, e depois de a ter cumprido, foi proposto pelo ex-Marechal Beresford para demissão, e pelo Governo mandado para a India. Ou isto se considera como pena, ou como destino; se he pena deveria ser-lhe imposta por sentença; se destino deveria o Governo proporcionar-lhe embarcação, e os meios necessarios para se transportar; e entretanto mandar-lhe pagar os seus soldos; mas nem uma nem outra cousa se fez: o desgraçado official anda por ahi pedindo uma esmola. Isto he barbaro, e vergonhoso para a Nação. A justiça, e humanidade pedem que se mande pagar o soldo a este official em quanto se lhe não dá destino.

Leu o Sr. Secretario *Freire* a informação do Governo; e concluida a leitura, forão alguns Srs. Deputados de voto que se approvasse o parecer.

Eu não o posso approvar (disse o mesmo Secretario), porque este official foi sentenceado, e acabou de cumprir a sentença; o seu regimento devia recebelo, mas depois disto eu não vejo senão um aviso que o manda ir para a India, depois de elle ter cumprido a sentença. Peço á illustre Commissão de guerra queira ter a bondade de informar o Congresso do que ha a este respeito.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu peço que se leia o aviso. (*Foi lido pelo Sr. Secretario Freire*). O governo de Portugal (*continuou o Orador*) não estava authorizado para mandar ninguem para a India: quem deu direito ao Governo para chamar a este official incorrigivel, quando o Conselho de guerra o não achou tal? Vê-se bem que aqui ha alguma incoherencia, e que este requerimento deve ser instruido com os necessarios documentos.

O Sr. *Presidente*: — Essa ordem não he do Governo; vê-se bem que he em consequencia da ordem do Marechal.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu creio que he necessario declarar uma circunstancia, que a Commissão não menciona, e que me parece decisiva para esta resolução: este requerimento já veio ás Cortes, e daqui foi remettido ao Governo: lá foi deferido, e parece-me que não póde agora ter lugar nenhum o tornar-se a remetter para lá.

Procedendo-se a votação, ficou reprovado o parecer.

O Sr. *Vaz Velho*, por parte da Commissão de pescarias, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de pescarias foi presente o requerimento dos pescadores da villa de Olhão, em que expõem, que tendo vindo a este porto com as suas pescarias salgadas e escaladas, que colhêrão nos mares de Larache, são aqui obrigados a quarentenas, e a terem durante ellas dois guardas a bordo de seus cahiques, a quem pagão seiscentos reis diarios, e isto alem dos exorbitantes emolumentos da visita da saude, que montão a seis mil quatrocentos e sessenta para o guarda-mor de Belem, e seus officiaes, como mostrão pelos conhecimentos originaes, que ajuntão. Pedem por consequencia a este Soberano Congresso as providencias necessarias, e mais adequadas ao allivio de tão pezados gravames, cuja continuação será capaz de reduzir os recorrentes ao ultimo desfalecimento, e consequentemente ao abandono do seu tão laborioso como interessante trafego. Destes mesmos vexames e oppressões se havião os supplicantes queixado á Junta da saude, porém nada obtiverão, com o fundamento de que devia subsistir, por não estar alterado o respectivo regulamento, que parece autorizar os mencionados procedimentos, e gravosas exacções, de que se queixão.

A Commissão não póde deixar de ser sensivel a tão justificada representação, e he de parecer que o regimento deve ser modificado, e ainda mesmo derogado a favor de uma classe tão indigente, e de um ramo de industria tão proveitoso, e que se acha expressamente favorecido pela actual legislação, declarando-se que os emolumentos da visita da saude para tal genero de embarcações, e cargas devem ser reduzidos á mesma taxa, a que estão sujeitos os demais barcos de pesca (sem differença das suas lotações) que se diz ser de cento e cinco reis, para que não aconteça que os tenues, e cançados lucros, quando os ha, provenientes de tão perigosa como afadigada industria, e que as leis existentes quizerão deixar salvos aos pescadores, venhão a ser devorados pelos exactores de tão enormes emolumentos.

Pelo que toca á pretendida isenção de quarentena, quando os ditos barcos vem munidos com as competentes certidões do registo, por onde consta que não tiverão communicação alguma com a terra, entende tambem a Commissão que he deferivel nesta parte a supplica dos recorrentes, visto que por meio de um tão legal, e autentico documento, passado pelo commandante do vaso de guerra, a cujo cargo está a vigia, e protecção dos barcos de pescar na dita costa, durante a temporada, fica removida toda a occasião de suspeita em contrario, que só podia justificar a necessidade, ou conveniencia das quarentenas. Com tudo, como este objecto interessa directamente á saude publica, cuja Commissão deve tambem interpor o seu parecer, sobre o presente requerimento, a ella se deve transmittir, para que com a informação da mesma se possa tomar a definitiva deliberação. — Paço das Cortes 17 de Julho de 1821. — *Manoel José Placido da Silva Negrão*; *José Antonio Guerreiro*; *José Vaz Velho*; *Jeronimo José Carneiro*.

Procedendo-se á votação sobre este parecer, não foi approvado quanto á primeira parte, mandando-se voltar á mesma Commissão para formar um projecto de decreto sobre a sua materia: foi com tudo approvado quanto á segunda parte.

Leu mais o Sr. *Vaz Velho*, por parte da mesma Commisão, os seguintes

PARECERES.

1.° *Joaquim Marcos Pinto*, mordomo da corporação maritima da casa do Espirito Santo da villa de Cezimbra, pede a este Soberano Congresso, ordene que o peixe pescado naquellas costas pague na lota daquella villa o respectivo direito, e seja livre em toda e qualquer parte, aonde se vender, seja fresco ou salgado, uma vez que se mostre guia de ter satisfeito, o que deve, no porto da matança.

A Commissão entende ser justissima a pertenção do supplicante, e a providencia pedida ha de ter a mais benigna influencia no augmento das pescarias; ella está proposta no paragrafo 7.° do projecto n.° 133, e a Commissão tem mais esta occasião de recommendar á lembrança deste Augusto Congresso, e do seu Excellentissimo Presidente, a urgencia da sua discussão.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro*; *José Vas Velho*; *Manoel José Placido da Silva Negrão*; *Jeronymo José Carneiro*.

2.° A Commissão de pescarias viu o requerimento de *Eusebio Luis Ferreira*, proprietario de algumas barcas pescarescas de Villa Real de S. Antonio, em que pede prontas providencias para a exportação da sardinha visto ser chegada a temporada da sua pesca.

As providencias estão propostas no projecto n.° 133 admittido a discussão, impresso, e já distribuido; a Commissão reconhece que a discussão deste projecto, e do outro n.° 128, que he connexo, proposto pelo Sr. Deputado *Borges Carneiro*, nos quaes se propõe uma regulação nova e uniforme dos direitos do pescado, e bem assim a do parecer adiado na Sessão de 23 de Maio, impresso e distribuido, para a extincção da companhia denominada das Reaes pescarias do Algarve; e a do projecto n.° 159 para a formação de uma nova companhia, he da maior urgencia, porque retardando-se não podem suas providencias vir a ter effeito antes de 1823, e por isso entende que logo que possão ter cabida na ordem do dia devem ser preferidos a outros, em que se não dê a mesma, ou maior razão de urgencia.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro*; *José Vaz Velho*; *Manoel José Placido da Silva Negrão*; *Jeronymo José Carneiro*.

3.° A Commissão de pescarias viu a representação da camara, nobreza, e povo de Villa Real de S. Antonio, em que para remediar a grande, e quasi total decadencia de suas pescarias, pedem que estas sejão animadas, e se proiba a entrada do pescado estrangeiro. Outro sim representão a necessidade urgente de um barbacão, que resguarde aquella villa das enchentes do rio Guadianna, que ameaça a total subversão de seus edificios; e mencionão outros males para que pedem remedio.

Quanto á primeira parte da representação, a Commissão entende que está deferida no projecto de decreto, que já apresentou, e no outro, que está admittido á discussão, e impresso debaixo do n.° 133; — e quanto á segunda parte, que deve passar á Commissão de fazenda, a cujos illustres membros pertence informar esta augusta assemblea, sobre aquelles artigos.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro*; *José Vaz Velho*; *Manoel José Placido da Silva Negrão*; *Jeronimo José Carneiro*.

Forão todos approvados.

O Sr. *Baeta*, por parte da Commissão de saude publica, apresentou um relatorio com tres projectos de decretos sobre mendigos, que se mandárão imprimir para entrarem em discussão.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da mesma Commissão, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de saude publica foi presente o requerimento dos moradores da villa de Alvorninha, comarca de Alcobaça, em que dizem, que houvera naquella villa antigamente uma misericordia, cujo rendimento se annexou á de Alcobaça pelo decreto de 1775, e pedem que se lhe restitua de novo, affirmando que no hospital de Alcobaça tratão sem caridade alguma os doentes daquella villa. Affirmão além disso que ficando aquella villa na estrada das Caldas erão ali agazalhados os doentes, que se tratavão naquella villa.

A Commissão he de parecer, que hospitaes, e misericordias pequenas, e de poucos rendimentos he melhor estarem annexos a outros maiores, porque de outra sorte vai-se tudo no ordenado dos empregados, e nada chega aos doentes. E se no hospital de Alcobaça tratarem mal os doentes desta ou de outra villa fação uma queixa documentada ao Governo. E

por isso não parece que deve deferir-se o requerimento.

Paço das Cortes em 30 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*; *Henrique Xavier Baeta*; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*; *Luiz Antonio Rebello da Silva*; *João Vicente da Silva*.

Foi approvado.

Leu mais o Sr. *Soares Franco* por parte da mesma Commissão, um parecer sobre a memoria do Bacharel *Joaquim Lopes da Cunha* da cidade da Guarda, o qual não foi approvado, mandando-se remetter ao Governo a primeira parte para a tomar em consideração; e imprimir a segunda, para entrar em discussão.

O Sr. *Moura*, por parte da Commissão encarregada de examinar a correspondencia do Principe Real com ElRei seu pai, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição leu e examinou as cartas escriptas pelo Principe Real a ElRei seu pai, e o officio do Ministro, que as remetteu ás Cortes para lhe serem presentes. E he de opinião, que são muito dignos de louvor, e applauso os sentimentos de adhesão á Constituição, e á sagrada causa da nossa regeneração que nella manifesta o Principe Real; e que o Congresso deve tomar, e tem já tomado em consideração a respeito do Brasil todos as providencias, que são da sua exclusiva competencia.

Sala das Cortes 18 de Dezembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz*; *Bento Pereira do Carmo*; *Luis Paulino de Oliveira Pinto da França*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Borges Carneiro*; *Joaquim Antonio Vieira Berfort*; *Luis Nicolau Fagundes Varella*.

Concluida a leitura, disse

O Sr. *Alves do Rio*: — Sr. *Presidente*, eu peço que se agradeça a ElRei a communicação obsequiosa que fez destes officios, pois que são sempre lisongeiros similhantes sentimentos; e se declare quanto são estimaveis a este Soberano Congresso.

O Sr. *Presidente*: — Que disto se faça menção na acta não póde haver duvida, e em quanto ás providencias, o Congresso dará as que julgar acertadas.

O Sr. *Borges Carneiro*. — As providencias que temos a dar de mais consideração, referem-se á extinção dos superfluos tribunaes daquella provincia: sobre este objecto está já impresso um projecto, e só falta que o Sr. *Presidente* lhe assigne o dia para ser discutido.

O Sr. *Presidente*: — He necessario que a Commissão primeiro apresente o seu parecer sobre a sustentação destes empregados interinamente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isso mesmo se acha tambem comprehendido no projecto; de tudo se deverá tratar quando elle se discutir.

Procedendo-se á votação, approvou-se que se restituissem as cartas, respondendo-se que as Cortes tinhão recebido com agradecimento esta communicação de Sua Magestade, ouvindo com especial agrado os sentimentos de fiel adhesão á sagrada causa da nossa regeneração politica, manifestados por Sua Alteza o Principe Real; e que o Congresso tem já tomado, e continua a tomar em consideração as providencias necessarias para a tranquillidade e segurança do Brasil.

O Sr. *Castello Branco Manoel*, por parte da Commissão do Ultramar, deu conta dos seguintes

PARECERES.

1.° A' Commissão do Ultramar foi remettida uma representação em nome dos principaes dos indios e gentios das cinco nações unidas, naturaes e habitadoras das margens do rio Tocantins, fontes do rio Guajalú, Turi, e Gurupi, confinantes com a provincia de Minas, Maranhão e Pará. Pedem providencias a bem da propagação da religião, da restituição da liberdade de suas pessoas, de seus bens, e de seu commercio, instando pela execução do que já se acha estabelecido por leis promulgadas no reinado do Sr. D. José I. Pedem igualmente que se lhes assignalem os limites dos territorios, que elles devem occupar, servindo-lhes de rumo divisorio o rio Tocantins pela provincia de Minas geraes, o rio de Guajulu a rumo de noroeste até o rio Turi da provincia do Maranhão, em cujas margens requerem se lhes edifique uma povoação grande, e nella um magestoso templo dedicado a S. João Baptista. Que o rio Gurupi até ás praias do mar forme a divisão com a provincia do Pará.

Como nesta representação se argue falta de observancia das providencias estabelecidas pelo Sr. D. José I., he a Commissão de parecer em quanto á primeira parte da representação que se remetta a mesma representação ao Governo, a fim de exigir das authoridades competentes a mais exacta observancia de todas as providencias, que na legislação existente se tem dado em beneficio da civilização, e conversão dos indios; porque do desleixo, e despotismo da maior parte dos governadores, á ambição de muitos proprietarios particulares se póde attribuir o malograrem-se muitas das excellentes providencias cuja execução se pede, sobre tudo o directorio dado para o governo das povoações dos indios do Pará e Maranhão em 3 de Maio da 1757, e confirmado pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758.

A Commissão se abstem de dar o seu parecer ácerca de determinar os limites do territorio, como se pede nesta representação, porque não tem as informações necessarias. Ella confia, e espera que, depois de estabelecidas no Brazil as Juntas de governo, creadas pelo decreto de 20 de Setembro, entre os cuidados aos quaes ellas se deverão entregar, tenha grande parte o informar miudamente o Governo do modo porque se póde estabelecer um systema o mais liberal, e ajustado ás circunstancias locaes de cada uma das provincias, donde se possa tirar vantagens, para a civilização dos indigenas daquelle vasto continente, tendo-se em vista quanto nos obriga a uma tão digna empreza os principios de humanidade, e de religião, a fim que os beneficios da nossa regeneração politica sejão transcendentes aos aborigenes de uma tão importante parte do Reino Unido.

He por tanto a Commissão de parecer que tambem se remetta nesta parte a presente representação ao Governo, para haver das Juntas do governo das provincias do Pará, Maranhão, e Minas Geraes as informações, a fim de se poderem com verdadeiro conhacimento decretar as mais acertadas, e efficazes providencias sobre os territorios de que se trata. — Paço das Cortes 4 de Dezembro de 1821. — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Luiz Martins Basto; Mauricio José de Castello Branco Manoel; André da Ponte de Quental da Camara.*

2.ª A Commissão do Ultramar foi mandada uma representação da camara do Funchal, em que se pedem deste soberano Congresso differentes providencias em beneficio do augmento da agricultura, do commercio, da fazenda publica, regimento de salarios de officiaes de justiça, e de economia municipal, instrucção publica, saude, e obras publicas. A Commissão pelo dever, que lhe impõe a indicação de remetter esta representação ás Commissões, a que tocar, he de parecer que estes objectos devem ser submettidos ao exame dos sabios membros das Commissões de agricultura, artes, commercio, estatistica, fazenda, instrucção publica, justiça civil, e saude.

Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821. — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Luiz Martins Basto; Mauricio José de Castello Branco Manoel; André da Ponte de Quental da Camara.*

Forão approvados.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Primeiro. Os povos das freguezias da Mustoza, Bunheiro, e outros, pedem que lhes seja livre a apanha dos mariscos, e moliços, no rio d'Aveiro até á Barra Velha, no que são embaraçados pela camara de Vagos, que lhes aprehende os barcos, velas, e mais utensilios para pagamentos das coimas que lhes lanção quando não comprão á mesma camara os ditos moliços. Mandou-se informar o Corregedor de Aveiro o qual diz que os supplicantes já fizerão igual representação a Sua Magestade em 1815, que mandou conservar á camara de Vagos a propriedade de uma parte da raia, ou lagos da Gafanha, com tanto que os moliços não ficassem de um anno para outro em prejuizo da saude publica, de modo que o povo de Vagos póde só fazer a apanha daquelle estrume até ao ultimo de Agosto, e dahi por diante he livre a qualquer pessoa o seu uso, segundo aquella determinação. A camara de Vagos funda-se nas duas seguintes razões. 1.ª Que metade da raia antiga e lagos de Gafanha ficão nos limites do seu districto. 2.ª Que estes lagos forão antigamente marinhas, que ha 300 annos se alagárão, e por tanto são propriedade sua.

A Commissão julga do seu mais rigoroso dever informar o soberano Congresso dos grandissimos prejuizos que resultão aos povos da comarca d'Aveiro de se prohibir a apanha dos moliços.

1.º Chamão-se moliços ás plantas aquaticas que os rios pouco fundos, e de pouca corrente crião em seu leito: elles são de verão um continuo manancial de exalações putridas, que derramão por todos os povos visinhos molestias febris. Pelo seu cumulo, e areias que nelles embação, entorpecem a corrente dos rios, as aguas rompem as suas margens, e formão-se os paúes: a maior parte dos pantanos da Costema devem a sua origem a esta causa, mas a sua grande e inestimavel utilidade he para a agricultura: á abundancia destes estrumes he que se deve a fertilidade dos terrenos arenosos; como são quasi todos os da beira mar, os quaes pouco produzirião, sem os moliços, e com elles são fertilissimos em milho, feijão, e batatas.

A Commissão julga por todos estes motivos, que se faculte aos povos que habitão nas visinhanças do Vouga, Agueda, e Cestema, e raia de Aveiro, a faculdade de tirar delles moliços, e de pescar mariscos, e qualquer outra qualidade de peixe; e que seria fatal á sua agricultura, e saude publica a prohibição que a camara de Vagos quer exercer, neste objecto, porque os alveos dos rios ainda que estejão no seu districto são de uso commum dos povos, e já deve ter passado o tempo em que cada camara se considerava como estado independente, e quasi inimigo do seu visinho. E se ha 300 annos houve marinhas onde he hoje o lago da Gafanha, não he para a camara que devia passar essa supposta propriedade sobre os mariscos, e moliços, mas para a Nação.

Paço das Cortes 28 de Novembro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha; Caetano Rodrigues de Macedo; Pedro José Lopes d'Almeida; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

Foi approvado.

Segundo. Dezoito vendeiros do concelho de Lafões pedem a abolição do real imposto em cada quartilho de vinho que se vendesse naquelle concelho, applicado para a reedificação da cadeia de Viseu. Observa a Commissão que esta supplica está plenamente satisfeita com a ordem das Cortes de 29 de Julho, expedida ao Governo na conformidade do parecer da Commissão de legislação, lido e approvado na sessão daquelle dia. Palacio das Cortes 12 de Novembro de 1821. — *Caetano Rodrigues de Macedo; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão; Francisco de Lemos Bettencourt.*

Foi tambem approvado.

Terceiro. A Commissão de Agricultura examinou o requerimento de varios proprietarios da provincia do Minho que se queixão de que o Intendente da marinha do Porto, *José Joaquim da Rosa Coelho*, os priva do direito de propriedade, obrigando-os a pedirem licença para cortarem qualquer páo em suas proprias fazendas: expõem ao soberano Congresso os incommodos, dispendios, e desgostos de tal oppressão: ajuntão documentos, e pedem alivio.

Parece á Commissão de agricultura que a lei de 2 de Julho de 1807 se deve observar no que respeita ás matas publicas, tanto para que haja sempre madeiras de construcção, como para evitar os estragos das arêas da borda do mar, que com os ventos são levadas para os campos, todavia nenhum proprieta-

rio póde ser obrigado a não cortar sem previa licença as arvores isoladas, que tiver em terras suas; pois destas pode fazer o que quizer; e quando o bem publico exigir que seja privado deste direito, deve ser primeiramente indemnisado na fórma que determinão as bases da Constituição. — Paço das Cortes 1 de Dezembro de 1821. — *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão*; *Francisco Soares Franco*; *Francisco de Lemos Bettencourt*; *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*; *Caetano Rodrigues de Macedo*; *Pedro José Lopes de Almeida*.

Feita a leitura deste parecer, disse

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não posso approvar o parecer da Commissão, porque he inteiramente contra a lei. O Congresso já resolveu, segundo a minha lembrança, o opposto disto. He por tanto necessario dar alguma providencia a respeito das leis existentes, que são em contrario.

O Sr. *Gyrão*: — O illustre Preopinante está de certo enganado, porque a lei de que fala, diz que se não possão cortar ramos que pertencão a matas, bosques, etc., mas não prohibe que se corte uma arvore que se acha isolada; por tanto o parecer he conforme com a lei.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu entendo muito bem o que se disse, mas vejo que a Commissão olhou sómente para a lei de 1815, e não viu as anteriores que seguramente são mais de doze; e não entendo que se possão reformar leis com pareceres de Commissões, sem projectos de lei, e sem a discussão costumada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He tambem necessario sabermos se da parte do Intendente da Marinha do Porto houve algum abuso; e nesse caso convém indicar ao Governo que o faça reprimir.

Depois de uma breve discussão mais, procedeu-se á votação, e ficou reprovado o parecer da Commissão de agricultura, mandando-se voltar á mesma Commissão para que unida com a de marinha, formem um projecto de decreto a este respeito, e o apresentem ao Congresso para entrar em discussão.

O Sr. *Rodrigues Sobral*, por parte da Commissão das artes e manufacturas, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão das artes e manufacturas tem examinado o requerimento de *Francisco Cardoso Pereira Pinto de Menezes*. Pretende este estabelecer uma fabrica em grande dos tres acidos sulfurico, nitrico, e muriatico: e pede para isso o privilegio exclusivo por quinze annos. A Commissão desejando conciliar os direitos da propriedade, liberdade, e igualdade da lei para todos, que se achão decretados e jurados nas Bases da Constituição, com os interesses da nação, que devem necessariamente resultar-lhe dos progressos da industria bem regulada, e promovida por todos os meios possiveis; attendendo além disto a que a preparação em grande do primeiro dos tres acidos mencionados será muito vantajosa para a nação, e poupará a saida de não pequenas sommas de numerario para a Inglaterra, Hollanda, e outras nações, visto que o referido acido he de um uso muito extenso, e tem applicação em muitas artes; julga que o requerimento do supplicante he digno da attenção deste augusto Congresso; pois que sendo o mesmo supplicante o primeiro a introduzir no Reino um estabelecimento em grande deste genero, elle deve gozar de vantagens de primeiro inventor desta preparação em relação a Portugal; posto que em rigor isto não seja um novo invento. A Commissão he por tanto de parecer, que se lhe conceda o privilegio exclusivo por cinco annos, quanto ao acido sulfurico sómente.

Quanto aos outros dois acidos porém, parece á Commissão não estarem estes no mesmo caso: primeiro porque a sua preparação se reduz a extrahilos simplesmente daquelles saes em que se contem; extracção que he já no Reino praticada por muitos individuos: quando á respeito do primeiro, he a sua verdadeira formação em grande que se propõe, de que não se conhece ainda estabelecimento em Portugal: segundo porque sendo estes dois acidos de usos e applicações menos extensas, o seu consumo he menor: he por isso que á Commissão parece não haver motivo particular á concessão do exclusivo; ficando livre ao supplicante o preparalos ou não, segundo lhe convier. Paço das Cortes 24 de Maio de 1821. — *João Pereira da Silva*; *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Francisco de Paula Travassos*; *Thomé Rodrigues Sobral*; *Francisco Van Zeller*; *Francisco Antonio dos Santos*.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Gyrão*: — Eu opponho-me a que passe o parecer da Commissão, pois que nós temos uma lei que regula estes casos; e o paragrafo 6.° desta lei diz: *que todo o que for inventor se dirija á Junta do commercio*, e não sei porque agora vem este homem requerer aqui privilegios. Porém se o soberano Congresso não obstante estas razões quer fazer isto a este homem, por uma especie de favor, então isso he outro caso: póde fazelo, e conceder-lhe quantos privilegios quizer.

O Sr. *Pessanha*: — He bem verdade que esta invenção já he conhecida; porém será um objecto de tanto interesse para o commercio e para as artes, que não faremos grande sacrificio em conceder estes privilegios.

O Sr. *Gyrão*: — Eu não me opponho a que se lhe dê este privilegio; mas visto existir uma lei, dirija-se á Junta do commercio, como ella manda, e depois se decidirá como for de justiça.

O Sr. *Peixoto*: — Eu reprovo o parecer da Commissão; não pelo privilegio, mas por ser concedido sómente por cinco annos: se o estabelecimento he tão util como a Commissão reconhece, e se até agora não tem havido quem se proponha emprehendelo: convém que o privilegio seja concedido no menos por dez annos, para que o supplicante se anime a fazer as despezas necessarias para aprontalo.

O Sr. *Thomé Rodrigues Sobral*: — .....

O Sr. *Peixoto*: — Convem saber que he mui grande a quantidade de acido sulfurico que se consome nas fabricas e officinas do Reino, e que todo elle vem de fóra (segundo me consta), por preço qua-

tro vezes dobrado daquelle que poderá custar sendo fabricado no paiz: assim mesmo ninguem se tem resolvido a preparalo em grande, o que mostra a necessidade de conceder-se o privilegio por dez annos; porque de outra sorte continuará a levar-nos uma somma crescida, a qual podia beneficiar os cidadãos, e augmentar a nossa riqueza e industria.

Procedendo-se á votação, ficou reprovado o parecer.

Leu mais o Sr. *Rodrigues Sobral*, por parte da mesma Commissão, os seguintes

PARECERES.

1.° *José Ferreira*, mestre proprietario de uma fabrica de metaes, sita na rua de Santa Martha, desta cidade, representa ao soberano Congresso os embaraços que na laboração da sua fabrica lhe tinhão suscitado, e pertendem suscitar os juizes do officio de cutelleiro, apesar de uma provisão de 16 de Fevereiro de 1819, e outra de 23 de Setembro do mesmo anno, pelas quaes a junta do commercio lhe concedeu a mais ampla licença e faculdade para fabricar todas e quaesquer obras não só de serralharia, mas tambem de outros quaesquer metaes. — A Commissão das artes exigiu sobre esta representação o informe da junta do commercio, o qual subiu á Commissão, e he em tudo conforme aos mais luminosos principios adoptados pelo soberano Congresso. Em consequencia a Commissão, invariavel sempre em seguir aquelles mesmos principios he de parecer: que o recorrente deve gozar da mais ampla, e illimitada liberdade no exercicio da sua industria, e que os juizes do officio de cutelleiro nunca mais devem perturbalo nem inquietalo no referido exercicio.

Paço das Cortes 23 de Julho de 1821. — *Thomé Rodrigues Sobral*; *Hermano José Braancamp de Sobral*; *Vicente Antonio da Silva Correa*; *Manoel Gonçalves de Miranda*.

Foi approvado.

2.° A Commissão das artes e manufacturas, examinou e julgou que devião ser indeferidos os seguintes requerimentos.

1.° O de *José Antonio Duarte* que pertende exercer o officio de mestre çapateiro sem que para isso faça exame, e tire carta de officio, e isto pelo mesmo artigo das bases por elle invocado de que a lei he igual para todos.

2.° e 3.° O de *José da Cruz*, e outro com muitas assignaturas de officiaes chapelleiros da cidade de Braga, que pretendem abrir lojas de chapelleiro sem exame do seu officio e sem contribuirem para a irmandade de S. Thiago de S. Victor daquella cidade, para a qual, segundo allegão, são os chapelleiros obrigados a contribuir com esportulas reguladas por arbitrio dos mesarios da dita irmandade desde 3$200 até 16$000 réis. Estes requerimentos e muitos outros similhantes que de todas as partes tem vindo ás Cortes mostrão a necessidade de se abolir quanto antes os exames e cartas de officios, ainda mesmo quando se julgue conveniente não extinguir os seus gremios ou corporações.

4.° O de *Antonio Ferreira de Carvalho*, da villa de Amarante em que pede um privilegio exclusivo por quinze annos, para elle sómente poder importar, construir, e melhorar as maquinas de preparar o linho da invenção de *Christian*. Este requerimento na sua generalidade deve ser regeitado: attendendo porém á particularidade que allega de ter feito á referida maquina um melhoramento essencial, deve justificar este, apresentando um modello ou desenho; e então se lhe diferirá como for de justiça.

5.° O de *Caetano Arnaud*, director da fabrica das sedas da villa de Chacim na provincia de Trazos-Montes em que allega a necessidade de empregar o sabão de Hespanha para desgomar a seda, e pede se lhe permitta a importação do que lhe for necessario para este effeito, cuja quantidade não designa, fundando-se tambem em que este favor fôra já concedido aos fabricantes de seda da cidade de Bragança. A Commissão das artes dá a devida consideração a este requerimento porém o recorrente deve dirigir-se aos contratadores do sabão.

Paço das Cortes em 26 de Outubro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Thomé Rodrigues Sabral*; *Vicente Antonio da Silva Correa*.

Concluida a leitura deste parecer, disse

O Sr. *Brito*: — Seria justo que se ordenasse aos contratadores, que fizessem um sabão capaz; ou então que se désse entrada ao de fora, porque não he justo que se consinta que elles façáo monopolio de um privilegio que se deu a este contrato.

Poz o Sr. *Presidente* a votos o parecer e foi approvado, excepto em quanto ao numero 2.° e 3.°, a respeito dos quaes se decidiu que fossem approvados só pelo que pertence a indeferir-se os requerimentos; devendo a Commissão, em quanto ao resto do parecer, apresentar um projecto de lei para entrar em discussão.

O Sr. *Luiz Monteiro*, por parte da Commissão de commercio, leu os seguintes

PARECERES.

Primeiro. A' Commissão de commercio veio remettido um requerimento dos negociantes da praça de Caminha, comarca de Valença, da provincia do Minho, documentado com uma certidão em data de Vianna de 6 de Novembro do corrente anno, em que mostrão que as Cortes geraes, extraordinarias, e constituintes da Nação portugueza extinguirão o encargo tão gravoso ao commercio, que até agora se tem pago debaixo da denominação de caldeiradas, e requerem sejão igualmente isentos do mesmo tributo das denominadas caldeiradas em que he vexado o commercio da mesma villa.

Por tanto parece á Commissão fundado o requerimento dos supplicantes, e que a mesma graça lhes deve ser applicada, como a todos os mais portos que estiverem nas mesmas circunstancias.

Sala das Cortes 18 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro*; *Francisco Antonio dos Santos*; *José Ferreira Borges*; *João Rodrigues de Brito*.

Foi approvado.

Segundo. A Commissão de commercio examinou o requerimento de *José de Arevedo Mendanha*, negociante da villa do Conde, provincia do Minho, que allega, sendo um dos ramos do seu commercio o interesse que tem em algumas embarcações costeiras, que se empregão em conduzir fazendas de uns para outros portos destes Reinos, se vê perturbado no seu giro pelo privilegio de que gozão os barcos da villa de Setubal, de só elles poderem alli carregar sal para o irem vender aos outros portos destes Reinos, ou estrangeiros: condição exclusiva, e parcial de que só gozão aquelles habitantes.

As restricções a que se sujeitão os que se encartão na confraria do Corpo Santo da mesma villa, equivalem a uma rigorosa prohibição, sujeitão-se a uns depositos de sommas avultadas de dinheiro: são obrigados a admittir para mestres dos seus barcos, homens naturaes de Setubal, e toda a companha ser do mesmo destricto, com excluzão dos mais portuguezes; quando só a seus donos compete escolherem aonde bem lhes parecer os mestres, e companhas para as suas embarcações.

Este requerimento foi remettido ao superintendente do sal daquella villa, que mandou ouvir a confraria do Corpo Santo, e que de alguma sorte busca cohenestar este exclusivo, pela modificação, que lhe faz a mesma confraria: finalmente o Ministro dos negocios do Reino, mandou que désse o seu parecer a Commissão encarregada das pautas da alfandega, que seguindo a vareda mais segura, mostra que similhante exclusivo de nada serve se não o de perseguir uns Portuguezes, com o perjuiso de outros, sem que em geral a Nação tire vantagem alguma desta parcialidade.

A' Commissão parece que he incompativel a existencia destes privilegios com o Governo Constitucional: que todos os portuguezes tem igual direito a gozarem o serem admittidos a comprarem o sal, sem outra alguma restricção, que não tenhão os habitantes da villa de Setubal: o que sendo da approvação deste augusto Congresso, se deve determinar por um decreto a abolição de similhante privilegio.

Sala das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos*; *José Ferreira Borges*; *João Rodrigues de Brito*; *Luiz Monteiro*; *Francisco Van-Zeler.*

Depois de uma breve discussão ficou reprovado, mandando-se voltar á mesma Commissão para formar um projecto de lei, que deve discutir-se.

Terceiro. A' Commissão do commercio veio remettido um requerimento assignado por muitos commerciantes da praça do Rio de Janeiro, em que se queixão dos effeitos do providente alvará de 27 de Março de 1810, dizendo que as vendas volantes em que se empregão multiplicidade de mascates andando pelas portas, e pelas praças, offerecendo fazendas, fazem com que se achem estagnados os vendedores logistas fixos de tal sorte, que não podem concorrer pelas grandes despezas a que são obrigados de alugueis de casas, armazens, gasto de caixeiros etc., accrescendo a isto, que muitos da nação franceza, tem igualmente sentado lojas fixas, e volantes, de sorte que muitos commerciantes se vêem na necessidade de fazerem diversos leilões das suas fazendas, por menos preço do seu valor, e depois se retirão, faltando á boa fé, de que se seguem graves prejuizos ao commercio.

A' Commissão parece não ser fundada a queixa dos supplicantes, e que a restricção em todo e qualquer ramo de industria, envolve em si reprehensivel parcialidade, e tendencia ao monopolio, inimigo directo da liberdade do commercio; que as restricções que unicamente se podem admittir em similhantes circunstancias, he que estes mascates, e todos os mais que se empregão nestas vendas volantes, devem ser vigiados pela policia; darem fianças perante a Junta do commercio; serem alistados perante ella; e pagarem um emolumento, e não poderem vender fazendas prohibidas, e sem sello; que he em que unicamente podem ser prejudiciaes aos logistas, e pelo que toca aos commerciantes francezes, que se intromettem a fazer vendas miudas em lojas assentadas, o não poderão fazer sem os competentes despachos do respectivo tribunal do commercio, aonde terão dado as competentes fianças, e diversas habilitações, que lhe deverão ter sido exigidas por aquelle tribunal. Por tanto parece á Commissão, que este requerimento deve ser remettido ao tribunal do commercio do Rio de Janeiro, para este fazer um regulamento geral, em que todos estes vendilhões sejão abonados, e affiançados, e não possão exercitar essa profissão, sem que mostrem a competente licença, pela qual provem; que são legalmente habilitados a uzarem deste ramo de industria.

Sala das Cortes em 6 de Dezembro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos*; *Luiz Monteiro*; *José Ferreira Borges*; *João Rodrigues de Brito.*

Foi tambem reprovado mandando-se voltar á mesma Commissão para o tomar em consideração depois de discutido o projecto sobre a extinção dos tribunaes do Rio de Janeiro.

O Sr. *Moura*, por parte da Commissão de Constituição, leu os seguintes

Pareceres.

Primeiro. A Commissão de Constituição viu a petição assignada por dez freires conventuaes da Ordem de Christo do convento de Thomar, em que se queixão de que o seu prior mór, *D. Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, os governa despotica, e arbitrariamente, praticando os abusos de autoridade, que referem, e de que tem desenvolvido, e manifestado, repetidas vezes com geral escandalo, sentimentos oppostos á causa da nossa feliz regeneração, contrariando os delles supplicantes, e escandalizando-os com expressões offensivas ás Cortes, e aos seus representantes, e com outros factos, que posteriormente especificárão em outras duas petições; nas quaes referem tambem a sagacidade, e maquinações, de que o supplicante se servia para aliciar partido, a fim de escurecer a verdade. Viu mais a mesma Commissão duas representações do dito prior mór, em que responde á accusação, que se lhe faz, desenvol-

vendo as suas causas, e historia a representação de treze freires, e alguns parocos, e clerigos de Thomar, que abonão a conducta do prior mór, as replicas dos freires supplicantes, e a informação do Corregedor de Santarem, e summarios, a que procedeu em cumprimento das ordens do Governo; o que tudo foi remettido ás Cortes pelo Ministro dos negocios da justiça, em conformidade de uma ordem das Cortes de 30 de Julho do presente anno.

Quanto aos seus procedimentos inconstitucionaes, consta dos ditos papeis, que o prior mór nas suas homilias, e pastoraes nunca falou de Constituição, Cortes, e Regeneração, limitando-se ás doutrinas religiosas, e á pessoa d'ElRei, sem menção da qualidade de constitucional, e sómente em uma das ditas homilias se lêm as palavras » A Religião será sustentada, ... os vossos Representantes assim o allianção, e assim o tem jurado »: no que hia de accordo com a outra idéa, que inculcôu lendo diante de algumas pessoas cartas, em que se affirmava que 200 $ Russos estavão em marcha para Portugal, que ElRei de Hespanha estava decretando sem dependencia de Cortes, etc., e esta idéa he certamente a que queria exprimir, quando na homilia de 14 de Outubro de 1820 dizia » na crise violenta, que excita os nossos cuidados, e excitará em breve tempo a expectação de todo o mundo, lembrai-vos..... que as cogitações do Altissimo são differentes das meditações dos homens, e que elle n'um momento dissipa os conselhos dos principes, e das Nações, e os pensamentos dos povos..... Pelo que pedi-lhe, que.... envie seus auxilios, e graças, sobre o nosso amado monarca etc. » He tambem em conformidade desta idéa, que na illuminação, que havia feito no castello da villa em honra do anniversario d'ElRei, o que accrescentou para festejar a sua chegada a este Reino, foi sómente a legenda — *Ao Rei* —, a qual conservou ainda depois do decreto das Cortes, que regula os *vivas*, que se devião dar nas festas publicas. O que excitou escandalo na villa, e moveu o povo a tirar a dita legenda na mesma noite, em que o prior mór deu uma ceia á nobreza, para festejar a dita chegada do Rei, na qual ceia não fez tambem outra saude senão a ElRei, o que foi estranhado pela maior parte dos seus concidadãos.

Esta tenção de honrar, e fazer honrar sómente ao Rei, e não a Constituição, nem as Cortes, tem sustentado nas mais occasiões, que se offerecêrão, pois quando se festejava em Thomar a noticia de haver o Rei jurado a Constituição, que as Cortes fizessem, não mandou repicar os sinos do convento senão cousa de tres horas depois, quando já pela villa se murmurava contra aquella irregularidade, e indo uma numerosa companhia festejar na frente do convento aquella noticia, não acodiu á janella, senão depois de se ter manifestado algum rumor sobre tal conducta, e então mesmo se conservou silencioso sem corresponder aos vivas, e festejos: mandou desfazer antes do dia 24 de Agosto a armação da dita illuminação, que mandára fazer, havia muitos mezes antes; e disse em uma homilia, que os póvos na mudança de Governos não ganhavão senão trocar algemas por algemas, com differença de serem de ferro, ou de ouro. Taes são os principaes factos inconstitucionaes, que cousão destes papeis.

E assim a respeito destes factos, como dos outros, que respeitão ao regimen do convento, e a abuso de autoridade, parece á Commissão que estes autos se remettão ao Governo, para os tomar na consideração, que for justa.

Sala das Cortes 5 de Dezembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; Manoel Fernandes Thomaz; José Joaquim Ferreira de Moura; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco.*

Foi approvado.

Segundo. A Commissão de Constituição viu as seguintes petições e mais papeis, e entende deverem ser indeferidos.

N.° 1.°, *João Pires*, 1.° Capataz que foi da rua Formosa, queixa-se de haver sido removido desta occupação pelo Inspector, e não attendido no recurso, que sobre isso dirigira ao Governo, pelo que pede ás Cortes que mandem avocar os papeis relativos a este objecto: parece não deverem as Cortes conhecer sobre provimento ou remoção de capatazias, que não são inamoviveis, e menos por constar que a suspensão procedeu informação e justificação de muitas testemunhas produzidas por parte do supplicante.

N.° 2.°, *José Theotonio de Andrade*, da freguezia de Barreiros, termo da cidade de Viseu, pede a execução de umas bullas de confirmação de renuncia de meio canonicato e meia prebenda da Cathedral da dita cidade, que em seu favor fizera *João de Sousa de Almeida*: nada se póde decidir, por não ajuntar o supplicante documento algum, nem ao menos mencionar as datas das bullas e das licenças obtidas para a renuncia.

N.° 3.°, *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, ouvidor que foi do Ceará, e prezo por ordem do Governador, como envolvido nos acontecimentos de Pernambuco de 1817, mostra-se livre por sentença, com direito salvo contra o Governador, e despachado para Desembargador da Bahia, por decreto de Sua Alteza Real, de 2 de Junho do presente anno. Pediu ao Governo confirmação deste despacho, declaração de antiguidade, desde 1817, e dispença de dar residencia em attenção a quatro annos de tão penosos trabalhos, e a ter sido amplamente sindicada a sua vida publica na devassa sobre que recaiu a dita sentença absolutoria. O Governo remetteu esta petição ás Cortes para decidirem. Parece não dever conceder-se dispensa de residencia, a qual não póde ser supprida pela dita devassa, que não he presente aos juizes competentes para sentenciar a residencia, nem ao Thesouro nacional, onde o supplicante deve mostrar saldadas as contas da fazenda publica. Tambem parece não poder subsistir o dito despacho concedido antes da residencia, e que depois do supplicante se mostrar corrente poderá requerer o seu despacho, com intervenção do Conselho de Estado.

N.° 4.°, uma carta de um *Manoel Antonio das Neves*, que não consta onde fôra escrita, nem a quem dirigida, na qual seu autor denuncia os monges do mosteiro de Alcobaça, de intentarem enganar a ElRei,

para obter licença para venderem seus bens, etc.: veio remettida ás Cortes em officio do Ex-Ministro *Duarte Coelho*, o não merece ser considerada.

N.° 6.°, uma carta do Reverendo *Antonio Josefino Pereira*, Reitor de S. Martinho dos Chãos, bispado de Lamego, em que offerece para a amortização da divida publica o augmento que vier a conceder-se-lhe na sua congrua, no primeiro anno da sua concessão. Parece ser prematuro e intempestivo este offerecimento. Sala das Cortes em 11 de Dezembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro*; *Bento Pereira do Carmo*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *José Joaquim Ferreira de Moura*.

Terminada a leitura deste parecer, disse

O Sr. *Alves do Rio*: — Quanto ao ouvidor *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, devo declarar que este homem tem padecido muito: foi prezo, esteve aqui no castello; e em consequencia disto o despachárão. Ora se elle depois de tantos males que tem soffrido não merece contemplação, então não sei quem a merece.

O Sr. *Maldonado*: — O despacho parece-me que se deve verificar, aprontando o despachado a sua residencia: he o que sempre se praticou.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Aquillo fazia-se sómente no tempo do governo despotico: a Commissão no seu parecer em nada se afastou da lei; se o Preopinante quer que nós estejamos aqui para dispensar leis, então trate-se disto; pois que a Commissão não está para isso autorisada.

O Sr. *Moura*: — Que o Congresso tenha toda a contemplação com este homem, muito embora; porém que elle não seja despachado em quanto não tirar a sua residencia he o que me parece justo. Eu não sei em que parte a Commissão, com justiça possa ser increpada de dar este parecer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ha neste despacho uma circunstancia, a qual eu mesmo fujo de considerar, e he que foi feito pelo Principe Real, e não por ElRei. Eu não sei se se fez ou podia fazer tamanha fracção do poder da soberania, que o Rei demittisse de si a attribuição de despachar ministros e desembargadores. Não entro nisso, e me limito a atacar este despacho em quanto he feito contra a lei: elle não deverá subsistir em quanto o provido não tiver dado residencia da ouvidoria que serviu, e apresentar a sua certidão de corrente. Depois disso deverá ser empregado e fazer-se-lhe bom este ou outro melhor despacho, visto haver soffrido tão cruel perseguição, a qual lhe foi feita pelo cruel governador.

Procedendo-se á votação, foi approvado o parecer em todas as suas partes.

Leu mais o Sr. *Moura*, por parte da mesma Commissão, um parecer sobre o requerimento de *Alvito de Bucello Pereira de Miranda*, hespanhol, pedindo carta de naturalização, a qual se lhe mandou conceder contra o parecer da Commissão: outro sobre o requerimento de *João Frederico Stemberg*, natural da Saxonia, que foi approvado: e outro sobre o requerimento de *David Guinié*, natural da Suissa, que foi reprovado, mandando-se passar a carta de naturalização que elle pedia.

O Sr. *Sousa Machado*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma, deu conta dos seguintes

PARECERES.

1.° *Sebastião de Matos Fialho*, reitor da igreja do Salvador, do lugar do Souto, comarca de Guimarães, representou a Sua Magestade que não tem de congrua mais que 100$000 reis pagos pela respectiva commenda da Ordem de Christo: e porque a dita quantia não he sufficiente para a sua honesta sustentação, nem proporcionada ao grande trabalho do serviço da parroquia, pedio augmento de congrua. Informou o provedor da comarca; respondeu o procurador geral das Ordens, e por consulta da meza da Consciencia de 22 de Março, e resolução de 11 de Outubro de 1820, se concedeu ao supplicante o augmento de 120 alqueires de trigo,

Parece á Commissão ecclesiastica de reforma que deve cumprir-se a resolução de Sua Magestade em quanto não houver alteração no estado daquella parroquia, e da consignação da congrua respectiva. Porém como a commenda está vaga, e os seus rendimentos applicados ás despezas nacionaes, parece que deve tambem ser ouvido o parecer da Commissão de fazenda. — Paço das Cortes 18 de Novembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos*; *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*; *José Vaz Corrêa de Seabra*; *José Vaz Velho*; *Luiz Antonio Rebello da Silva*; *João Bento de Medeiros Mantua*; *Rodrigo de Sousa Machado*.

2.° O padre *Marcos Pinto Soares*, prior de S. Lourenço da villa de Albos Vedros, da ordem de Santiago da espada, tem annualmente de congrua, quasi cinco moios de trigo, e dois de cevada, 40$000 reis em dinheiro, e vinte e cinco almudes de vinho; além dos direitos d'estola, que naquella freguezia são de pequena importancia. Não achando estas porções sufficientes para a sua honesta sustentação, pedio a S. Magestade accrescentamento; e a Meza da Consciencia, depois das informações e respostas do estylo, consultou em 11 de Abril de 1820 a ElRei, conformando-se com o voto do procurador geral das ordens; o qual sem embargo de reconhecer, que a congrua do supplicante he sufficiente, havia arbitrado por ultima vez o augmento de 20$000 reis. S. Magestade resolveu em 11 de Outubro do dito anno segundo o parecer da Meza; porém a Commissão ecclesiastica da reforma he de opinião, que o dito augmento não tem lugar, porque a congrua actual do supplicante he muito sufficiente para elle esperar sem incommodo algum, que pelo estabelecimento geral das congruas se determine a que hão de ter os parocos da sua igreja.

Paço das Cortes 11 de Dezembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos*; *Luis, Bispo de Béja*; *Luis Antonio Rebello da Silva*; *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*; *José Vaz Corrêa de Seabra*; *José Vaz Velho*.

Forão approvados.

Tambem se approvou outro parecer da mesma Commissão, sobre um requerimento de *Fr. Francisco Simões*

Xavier Pedrosa, prior de Santa Eufemia da villa de Penella.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda, leu os seguintes

PARECERES.

A' Commissão de fazenda veio, acompanhada do officio do Ministro da justiça de 29 de Outubro passado, uma consulta de 22 do mesmo mez da Meza do Desembargo do Paço, sobre a licença que pedem os religiosos do convento do Carmo calçados, desta cidade, para contrahirem um emprestimo de sete mil cruzados, a fim de remirem a divida, por que se achão penhorados.

Mandou a Meza informar sobre esta pretenção a um dos Corregedores do civel, o qual informou que era verdade existir a penhora, cujo documento os recorrentes lhe apresentárão, e da mesma quantia com pouca differença do emprestimo que pretendião. E tendo-se conformado o Procurador da Corôa, a Meza consulta que os supplicantes estão nos termos de obterem a graça e dispensa que pedem.

O mesmo parece á Commissão de fazenda. Sala das Cortes em 5 de Dezembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Francisco Xavier Monteiro; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Barroso Pereira; José Ferreira Borges.*

2.° A Commissão de fazenda viu o requerimento de *D. Maria Carlota Ward*, em que pede o assentamento de duas tensas, que Sua Magestade lhe concedeu, importantes em 280$000, visto que tendo-lhe sido pagas pelo Erario do Rio de Janeiro, se lhe nega por lá a continuação de seu pagamento. A Commissão de Constituição não julgou attendiveis as razões propostas pela supplicante, para merecer a graça que pede; e taes são: o ver-se privada dos auxilios de sua familia, por quem se vê abandonada em consequencia da sua conversão á religião catholica romana: o ter obtido tal graça para o fim de casar, como casou com o capitão *João Antonio Passick*, Lente da academia de guarda marinhas no Rio de Janeiro, e finalmente a sustentação indispensavel de seu marido que se faz digno pelo louvavel desejo de seguir a universidade; objecto que o trouxe do Rio de Janeiro a este Reino. Foi este parecer da Commissão de Constituição regeitado pelo augusto Congresso, e passando á de fazenda, propõe esta que pelo Thesouro nacional se prestem annualmente 80$000 ao marido da supplicante, durante o tempo do seu curso academico. Sala das Cortes 10 de Dezembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Barroso Pereira.*

3.° Foi presente á Commissão de Fazenda o requerimento do Barão do Quintella remettido ás Cortes pelo Ministro da fazenda. Pede o dito Barão lhe sejão isentos de direitos seis cavallos que mandou vir de Inglaterra para seu uso, e do regimento de voluntarios do commercio que commanda: allega o §. 6 do cap. 72 do foral d'alfandega, que isenta de direitos os cavallos; legislação observada a favor de muitos particulares e estrangeiros, que os tem mandado vir. Foi ouvido o Administrador da alfandega, cujo parecer he que de justiça os deve pagar, por decisão de consulta do Conselho da fazenda, e que só por mera graça póde ser alliviado. A Commissão de fazenda tendo em vista a resolução de 13 de Outubro de 1820, tomada em consulta de 28 de Abril do dito anno, e a que deu lugar o alvará de 25 de Abril de 1818, pelo qual ficárão sujeitas ao pagamento de direitos todas as mercadorias até então isentas, e como o fossem, pelo §. 7 do cap. 72 do foral, os cavallos, eis o motivo que deu occasião á sobredita consulta, para serem expressamente incluidos na generalidade de pagar, e assim se resolveu, sendo por conseguinte esta a legislação que se deve observar como posterior áquella em que se funda o recorrente: legislação que não sendo ignorada pelo Ministro da fazenda lhe era escusado o recurso ás Cortes. — Sala das Cortes 17 de Novembro de 1821. — *Francisco de Paula Travassos; Francisco Barroso Pereira; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Forão Todos approvados.

Forão nomeados para a redacção da Constituição os Srs. *Moura*, *Borges Carneiro*, e *Annes de Carvalho*, sendo desligados por ora da Commissão de Constituição, e ficando os outros membros encarregados do expediente, para o que se nomearão mais, sendo necessario.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto da Constituição; e na prolongação da Sessão, o projecto sobre a extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação em nome dos principaes dos Indios, e Gentios das cinco nações unidas que habitão as margens do rio Tocantins, Fontes do rio Guajalu, Turi, e Guruju, confinantes com as provincias de Minas, Maranhão, e Pará; pedindo providencias a bem da propagação da religião, da restituição da liberdade de suas pessoas, de seus bens, e do seu commercio; bem como que se demarquem os limites dos territorios que devem occupar: mandão remetter ao Governo a dita representação, afim de que, quanto á primeira parte, se façáo observar todas as salutares providencias que se achão na legislação existente em beneficio da conversão e civilisação dos Indios, muito especialmente as que se contém no directorio dado para o Governo das povoações dos Indios do Pará e Maranhão em 3 de Maio de 1757, e confirmado pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758: e quanto á demarcação dos limites do ter-

ritorio, se mande proceder ás informações necessarias pelas Juntas do Governo das provincias do Pará e Maranhão, e Minas Geraes, para serem transmittidas a este soberano Congresso, afim de que á vista das mesmas delibere segundo se julgar conveniente. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, afim de ser tomada na consideração de que for digna, a inclusa memoria do bacharel *Joaquim Lopes da Cunha*, da cidade da Guarda, com os nove mappas juntos da despeza da misericordia da mesma cidade, nos annos de 1810 a 1818, ácerca das dilapidações, e má administração que tem havido nos bens daquella casa. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado em nome dos negociantes de Caminha, comarca de Valença do Minho, ácerca do gravame que soffre o seu commercio pelo encargo que costumão pagar, denominado de Caldeiradas, que já se acha extincto por ordem de 8 de Outubro proximo passado, relativamente á villa de Vianna: ordenão que aquella mesma ordem fique extensiva e applicavel, não só á sobredita villa de Caminha; mas igualmente a todos os mais portos que estiverem nas mesmas circunstancias. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Junta do commercio de 17 de Julho do presente anno, sobre o requerimento de *José Ferreira*, mestre e proprietario de uma fabrica de metaes na rua de Santa Marta, ácerca dos estorvos que pretendião oppor á sua laboração os Juizes da corporação de cutelleiro: resolvem que o recorrente deve gozar da mais ampla e illimitada liberdade no exercicio da sua industria, em o qual não deve ser perturbado, ou inquietado pelos referidos Juizes. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo para serem tomados na consideração que merecem, a informação do Corregedor de Santarem, e summarios a que procedeu sobre a petição junta, assignada por dez Freires conventuaes da ordem de Christo, do convento de Thomar, contra o seu Prior Mor, D. *Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, o que tudo foi transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 4 de Outubro proximo passado; bem como uma representação tambem inclusa do mesmo Prior Mor, ácerca do referido objecto.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelos povos das freguezias de Mustosa, Bunheiro, e outras, ácerca de lhes ser vedada pela camara de Vagos a liberdade de apanhar os mariscos e molliços no rio de Aveiro até á Barra Velha; attendendo a que os referidos molliços são tão prejudiciaes no alveo dos rios, como proveitosos nos campos, e a que o seu uso deve ser commum a todos; ordenão que fique livre aos povos, que habitão nas visinhanças dos rios Vouga, Agueda, Certima, e de Aveiro, tirar delles os molliços, e pescar mariscos, ou qualquer outra qualidade de peixe, em qualquer tempo, sem que de alguma maneira possão ser impedidos no pleno exercicio desta faculdade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestades

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza resolvem não tomar em consideração a inclusa carta, que lhes foi transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 25 de Agosto ultimo.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *João Antonio Pusich*, Capitão engenheiro, lente da academia de guardas marinhas no Rio de Janeiro, e sua mulher, D. *Maria Carlota Ward*, ácerca do pagamento de duas pensões, que forão concedidas á supplicante, uma de duzentos mil réis, por portaria do

Mordomo Mór, de 14 de Novembro de 1817, e outra de oitenta mil réis, por decreto de 15 de Setembro de 1818, para serem pagas pelo Erario do Rio de Janeiro: attendendo a que o supplicante saiu daquella cidade com licença, e para o louvavel fim de frequentar a Universidade de Coimbra; ordenão que lhe seja abonada pelo Thesouro nacional a referida pensão de oitenta mil reis, durante o tempo do seu curso academico. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de 8 de Novembro proximo passado, expondo a duvida se deve guardar-se o §. 7.º do capitulo 72 do foral da alfandega, que isenta de direitos os cavallos que vem de fóra, ou a provisão em contrario do Conselho da fazenda, dada em 30 de Junho do presente anno, em virtude da resolução de 13 de Outubro de 1820, tomada em consulta de 28 de Abril do mesmo anno; resolvem que lhe claro dever observar-se a citada provisão por conter a ultima legislação sobre este objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a petição transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 16 de Outubro proximo passado, na qual *João Antonio Rodrigues de Carvalho* pede não só confirmação do despacho, que obteve no Rio de Janeiro por decreto do Principe Real de 2 de Junho do presente anno, de um lugar de Desembargador ordinario da Relação da Bahia, mas tambem dispensa de residencia da ouvidoria que servio no Ceará, ou prazo conveniente para a poder dar, entrando entretanto em exercicio naquella Relação: resolvem que nem tem lugar a referida dispensa, nem póde subsistir o dito despacho de Desembargador da Relação da Bahia, concedido antes da residencia, e que sómente depois de se mostrar corrente poderá requerer o que lhe convier por modo competente. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Meza da consciencia e ordens, datada de 11 de Abril de 1821, e transmittida pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino, em data de 27 de Agosto do presente anno, na qual se arbitrou o augmento de 20$000 rs. á congrua, que actualmente percebe o Prior da igreja matriz de S. Lourenço da villa de Alhos Vedros, da ordem de S. Thiago da Espada: attendendo a que a congrua actual do supplicante he sufficiente para que elle possa esperar sem algum inconveniente pelo regulamento geral sobre este objecto; resolvem que o referido augmento não tem lugar presentemente. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ficão em remetter ao Governo o decreto incluso, para se fazer publicar, e executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta da Meza do Desembargo do Paço, datada de 22 de Outubro proximo passado, e transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da justiça em data de 29 do mesmo mez, sobre a licença que pedem os religiosos do convento do Carmo calçados, desta cidade, para contrahirem um emprestimo de sete mil cruzados, a fim de remirem a divida por que se achão penhorados: conformando-se com o parecer da dita consulta: concedem aos supplicantes a graça, e dispensa que requerem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento assignado por oito officiaes marinheiros da armada, a fim de que os supplicantes sejão igualados em pagamento aos officiaes de patente da armada na fórma requerida, visto serem officiaes inferiores do mesmo corpo, o qual deve andar em dia com o exercito, segundo a ordem de 9 de Março, já repetida em 23 de Maio, e recommendada em 10 de Setembro, tudo do corrente anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta do Conselho de Guerra datada de 7 de Outubro proximo passado, e transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 20 do mesmo mez, sobre o requerimento de *Francisco Garcia Pereira*, capellão do regimento de infanteria n.º 20, no qual pede a sua reforma em attenção a seus serviços, idade, e molestias: resolvem que não havendo lei alguma que regule as reformas dos capellães do exercito, não he conveniente nas presentes circunstancias do Thesouro nacional abrir um exemplo, que necessariamente daria lugar a muitas pertenções identicas. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o offerecimento constante da copia inclusa por mim assignada, que dirigiu a este soberano Congresso o cidadão *Alexandre Marques*, da cidade da Guarda, de duzentos covados de panno azul ferrete para fardamento da tropa, ou guarda nacional. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Copia do offerecimento que faz ao soberano Congresso o cidadão Alexandre Marques, da cidade da Guarda, como relator do commercio pela Commissão eleita naquella cidade.

Vou dar uma prova nada equivoca dos ardentissimos desejos de ver prosperar a nossa amada patria, e por isso humildemente supplico a este augusto Congresso queira dignar-se acceitar a diminuta offerta de duzentos covados de panno azul ferrete para fardamento da tropa, ou guarda nacional, tão necessaria para a segurança publica: e bem desejava nesta occasião ter milhões para deixar á disposição do soberano Congresso, mas desgraçadamente não tenho numerario pelos motivos que a todos são patentes, como a invasão franceza, que reduziu aquella infeliz cidade ao ultimo ponto de decadencia, sendo eu um dos que recebeu maior prejuizo, como he bem notorio; estagnação do commercio, e diminutos preços dos generos de primeira necessidade. Mas graças sejão dadas á providente lei dos cereaes que vai produzindo effeitos admiraveis, e não pareça tardia esta minha insignificante offerta, pois que já em Outubro do anno preterito de 1820 a fiz em carta dirigida ao Vice-Presidente do Governo Provisorio, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*, e ignoro até hoje o motivo porque senão acceitou; e quando se realisem os meus titulos da divida publica, então será mais generoso o meu offerecimento, e jámais deixarei de mostrar que sou verdadeiro Portuguez, e constitucional nos ossos.

Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo o officio incluso do Marechal de Campo encarregado do governo das armas da Beira Alta, datado em 7 do presente mez, e transmittido com os documentos juntos pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em data de 17 deste mesmo mez, ácerca de serem ou não sujeitos ao novo imposto os cavallos que lhe são indispensaveis, e ao seu ajudante de ordens.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Maria de Sousa e Almeida.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Senhoria licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar do restabelecimento da sua saude; esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel V. Senhoria não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que participo a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, para que melhor possa verificar-se a responsabilidade dos Juizes, quando julgão collectivamente; decretão o seguinte:

1.º Nos accordãos das relações, e sentenças de quaesquer Juizes que votarem collectivamente poderão os mesmos Juizes que assignarem por vencidos, declarar essa circunstancia, e não o fazendo ficão responsaveis pelo julgado, como se fossem de voto contrario.

2.º Fica revogada qualquer legislação contraria á disposição do presente decreto.

Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NACÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 254.

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pela repartição dos Negocios do Reino um, participando haver-se expedido por aquella Secretaria a portaria de 3 do corrente a favor de *Miguel Joaquim Torcato*, para se lhe continuar pelo cofre do terreiro publico o pagamento da pensão de 300$000 rs. annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 28 de Janeiro de 1820, por se entender, que a ordem das Cortes não comprehendia o supplicante; porém que constando depois, que a seu respeito houvera das Cortes resolução contraria na ordem de 25 de Junho, pela qual ficou extincta aquella pensão, passou immediatamente a portaria constante da copia N.° 2, para ficar sem effeito a 1.ª, de que as Cortes ficárão inteiradas, dirigindo-se o officio para a Commissão de fazenda.

Pela dos Negocios de Justiça um, remettendo o officio do Governo interino das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria, á cerca da representação, que o acompanha, dos habitantes da de Santa Maria reunidos em Camera: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

Pela dos Negocios Extrangeiros o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sou intelligenciado pelo officio de V. Exc.ª em data de hontem, que o soberano Congresso me ordena, faça eu subir ao seu conhecimento uma plena explicação do facto, sobre que lhe forão apresentadas duas accusações contra mim, como contravenção á ordem de 31 de Outubro proximo passado.

He a primeira daquellas accusações ter eu ultimamente nomeado para officiaes da secretaria, que se acha a meu cargo tres pessoas, que nem erão dos officiaes de Lisboa, nem dos que vierão do Rio de Janeiro.

Dos officiaes de Lisboa não podia eu nomear, por isso que todos estavão empregados, cada um na sua respectiva secretaria: e dos que vierão do Rio de Janeiro, o unico, que havia desta secretaria, e com os requisitos necessarios para servir nella, tanto eu o não tinha excluido, que já se achava por mim empregado nessa occasião.

He a segunda accusação ter eu feito aquella nomeação antes de ser apresentado e sanccionado pelo soberano Congresso o plano da mesma secretaria.

He verdade, que a ordem de 31 de Outubro declara, que depois de sanccionados os planos das secretarias pelo soberano Congresso ficará livre aos secretarios d'Estado escolherem os officiaes de que houverem de constar as diversas secretarias: mas não lhes prohibe nem lhes podia prohibir, que antes disso os nomeassem, ainda que precisos fossem para o bom expediente dos negocios: como acontecia na secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, que estando reduzida a tres unicos officiaes era absolutamente impossivel fazer-se o serviço.

Em geral, sendo, como he, cada um dos secretarios d'Estado responsavel pelo bom, e prompto expediente da sua repartição; delle e só delle póde depender a nomeação dos respectivos officiaes em numero arresoado, e dotados dos requisitos, que elle entender, que cumpre ao bom desempenho das suas obrigações.

Taes forão os motivos da minha conducta no caso em questão: e que V. Exc.ª fará presente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros: 18 de Dezembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido á Commissão de fazenda.

E pela dos Negocios da Guerra um, remettendo a representação do Tenente Coronel Commandante do

Batalhão de Caçadores N.º 9, e a informação, e summario, a que procedeu o corregedor de Lamego, ácerca da mesma: dirigiu-se á Commissão de justiça civil. Outro remettendo o requerimento de D. *Anna Victoria Rosada de Mello*; assim como as informações, a que se procedeu sobre o seu conteudo, que se dirigiu á Commissão militar. Outro, remettendo o requerimento de *Joaquim Bernardino de Sena*, inspector de revistas, e as informações, que a seu respeito se houverão do interino Thesoureiro geral das tropas, que se dirigiu á Commissão militar. E outro, remettendo o requerimento do 2.º tenente de artilheria reformado *José Martins Pincho*; assim como a informação, que a seu respeito se houve do official, que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas, que tambem se dirigiu á Commissão militar.

E deu conta de uma memoria denominada — Reflexões offerecidas aos Deputados Representantes pelo Brazil nas Cortes de Portugal, ou ingenua demonstração de um e de outro paiz — por um anonymo, intitulado Advogado da lavoura, e commercio, que he o Tabellião *Francisco Teixeira da Mata Bacellar*, que se dirigiu á Commissão de Ultramar.

Do offerecimento, que por mão de *João Marcellino da Costa Araujo e Sousa Sá Brandão* fazem os Officiaes militares do Reino Unido residentes no Rio de Janeiro, constantes de uma relação impressa, para as urgencias da Nação, que se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo para o fazer verificar.

Do offerecimento, que o Juiz de fóra de Estremoz *José Balthazar Pinto Tavares* faz, a bem da divida publica, das gratificações de todos os transportes, que tem promptificado durante o seu serviço naquelle lugar, que se ouviu com agrado, e se mandou dirigir ao Governo para o fazer verificar.

De um plano de policia para a cidade de Lisboa, por *Luis Francisco Midosi*, que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

E de uma representação dos pobres das freguezias de Lobrigos, S. Miguel, e Santo Antonio de Alvações do Corgo, que se dirigiu á Commissão de petições para lhe dar o competente destino.

Verificou-se pela chamada dos Srs. Deputados, que se achavão presentes 108, e que faltavão 25; a saber: os Srs. *Mendonça Falcão*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Tavares Lyra*; *Agostinho Gomes*; *Barroso*; *Araujo Pimentel*; *Van Zeller*; *Braamcamp*; *Queiroga*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Rodrigues de Brito*; *Guerreiro*; *Ferreira Borges*; *Faria*; *Moura*; *Sousa e Almeida*; *Rodrigues de Andrade*; *Paes de Sande*; *Araujo Lima*; *Salema*; *Ribeiro Telles*; e *Sousa Machado*.

Entrou-se na ordem do dia pelo artigo 137 do projecto da Constituição, que ficára adiado.

O Sr. *Maldonado*: — Qual foi, Sr. Presidente, a razão por que o soberano Congresso ampliou o numero dos Conselheiros d'Estado? Foi para que mais dividido o poder coubesse menos a cada um delles; persuadiu-se que por este modo não serião tamanhos os abusos que póde haver em cargo tão eminente. He fundado nisto que me parece tambem excessivo o tempo de dez annos de serviço, dentro do qual, segundo a doutrina do artigo em discussão, se não podem nomear successores aos Conselheiros d'Estado. Supponhamos que as Cortes nomeárão homens para este emprego, que parecendo-lhes dignos vierão a mostrar que o não erão: supponhamos que se enganárão com apparencias, com informações, ou por qualquer modo que seja. Não hão de as Cortes desafrontar-se do seu engano? Ha de a Nação soffrer pelo longo espaço de dez annos pessoas incapazes aconselhando o supremo Chefe do Poder executivo? Não se ha de ter a liberdade de pôr em experiencia outros que se julguem com prestimo de preencher tão alto ministerio? Fala-se na independencia que he preciso dar-lhes!... Eu quero-os dependentes. Para o homem ser bom quando depende não he preciso muito; o que he difficilimo, o que he summamente raro he, que elle seja bom quando está na independencia. Como se acredita que se haja de ser melhor com um premio antecipado do que com a esperança de o receber? Nem se diga que sejão vitalicios, ou que permaneção neste cargo por muito tempo para os desviarmos da influencia das Cortes. Por ventura os Deputados que os hão de propôr, hão de infallivelmente ser reeleitos? Penso que a poucos succederá. Estes logares que occupamos hão de nas legislaturas seguintes ser muito ambicionados: não nos regulemos por aquillo que nos aconteceu; vião-se perigos, vião-se trabalhos que não se hão de ver para o futuro: ha de se procurar tão activamente ser Deputado, quão passivamente viemos ter aqui. Em consequencia do quanto tenho dito he o meu voto, que se reforme o artigo, limitando a dois annos, ou quando muito a quatro, o tempo por que ha de servir um Conselheiro d'Estado sem dependencia de ser reeleito.

O Sr. *Bastos*: — Apoio o Sr. *Maldonado*, e ás razões que elle expendeu, accrescento: que muito antes de findar o prazo de que se trata, se podem reformar alguns artigos da Constituição. Supponhamos que ha um destes o que determina que haja Conselho d'Estado, e que agora se estabelece que os Conselheiros se elejão por dez annos: que he o que se segue? Acabar o Conselho, e continuarem a existir Conselheiros, o que he um absurdo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu insisto na minha opinião, e vem a ser: que no principio de cada legislatura se devem eleger novos Conselheiros com faculdade de poderem as Cortes reeleger todos ou alguns dos actuaes. Se os actuaes forem máos, não tendo as Cortes a autoridade de eleger outros, serião obrigadas a conservalos, o que não succede dando-se a cada novas Cortes nova eleição com a dita faculdade de reeleger. Deste modo aquelles que não satisfizerem as suas obrigações, de maneira que a Nação esteja delles satisfeita, não serão reeleitos. Isto os estimulará a portarem-se bem, e cessarão assim todos os inconvenientes. Serem os Conselheiros responsaveis he cousa mui insufficiente. Como he possivel fazer effectiva esta responsabilidade? A melhor responsabilidade he a dependencia de cada nova legislatura poder exoluilos ou reelegelos.

O Sr. *Freire*: — Eu levanto-me só para responder a algumas observações que se fizerão. Julgo que o argumento do Sr. *Bastos* não he exacto, porque se se reformar o artigo da Constituição que determina, que haja Conselho de Estado, tambem ficão reformados os Conselheiros, isto he, um artigo constitucional dura em quanto durar a Constituição, mas póde, assim como ella, ser alterado da maneira que se acha decidido. O remedio que dá o Sr. *Borges Carneiro* não he concludente, elle certamente não reflectiu bem, porque não são as Cortes que elegem os Conselheiros de Estado, o que só podem fazer he que entrem em uma lista triplice com os outros propostos, mas que importa que as Cortes o proponhão, se o poder executivo os não quizer escolher. O Conselho de Estado deve ter duração para se conservar independente; de outro modo não terá força bastante para oppor-se ás medidas que julgue contrarias ao interesse da Nação, quando ellas forem contrarias á opinião do Governo.

O Sr. *Villela*: — O parecer que mais me agrada he o que propoz o Sr. *Pinheiro de Azevedo* na outra Sessão; e vem a ser: serem reeleitos os Conselheiros de Estado de tres em tres annos, renovando-se uma terça parte delles por anno. Isto acho que he muito melhor.

O Sr. *Rebello*: — Parece-me que para se poder pronunciar uma opinião será necessario tocar mui succintamente o fim do Conselho de Estado. O Conselho de Estado he um corpo, que relativamente ao Rei tem duas funcções, primeira aconselhar ElRei sobre todos os negocios do Estado; segunda fazer as propostas de todos os empregados para os primeiros cargos; por conseguinte temos que o Conselho de Estado he preciso que tenha uma indispensavel independencia para poder aconselhar a ElRei como entender a sua consciencia, que o devem fazer, e tambem não se deixar seduzir para accommodar afilhados: he preciso que o Conselho de Estado tenha a força necessaria para poder apresentar as observações precisas á qualquer lei que tenha saido impura; he necessario que o Conselho de Estado possa ser independente relativamente ao Rei, e ás Cortes, sem ser dependente senão da lei; deste modo he que elle póde preencher os seus fins: por isso eu não duvido dizer que elle deve ser permanente. Nem ha um unico publicista hespanhol que se tenha voltado contra o Conselho de Estado; se nós estabelecemos a independencia publica de um magistrado de justiça, como não estabeleceremos para este Conselho a mesma independencia, que deve ser um correctivo particularmente de Ministros; eu receio menos do Rei, que do Ministerio. O Rei nomeia uma só vez. Vamos a ver quaes são os inconvenientes que se podem seguir de serem permanentes, eu não acho nenhum, quando a lei de responsabilidade vigiar sobre elles, como sobre os Ministros. O augusto Congresso tem o direito de fiscalisar, e póde fazer effectiva a sua responsabilidade: eis-aqui como eu entendo que está combinada a independencia necessaria destes homens com sua responsabilidade.

O Sr. *Feio*: — Tanto maior for a jurisdicção, tanto menor deve ser a sua duração, este he um principio, que foi observado pelos Romanos, e approvado por Filangieri, e outros publicistas. Os cargos inamoviveis são muito bons em theoria, mas na pratica tem-se visto que elles não servem senão para enfatuar e desmazelar aquelles que os exercem. E eu que olho mais para a experiencia do que para as theorias dos jurisconsultos, voto com o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, que os Conselheiros d'Estado sejão temporarios, e não durem mais que o espaço de uma legislatura.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso accommodar-me á opinião do anterior Preopinante em que parece querer, que o Conselho de Estado seja vitalicio; se elle for vitalicio ha de ter os mesmos inconvenientes que tinhão os governos monarquicos; de mais, não ha talvez a independencia que o illustre Preopinante quer estabelecer: um dos principios do systema representativo he evitar que haja corpos que tenhão puerilidade, virilidade, e velhice, e approvando-se que o Conselho de Estado seja vitalicio, verificar-se-ião estas diversas idades; ia-se cahir no defeito das monarquias que tem tido todas estas fases da vida humana: um homem que tem cargo vitalicio, que sabe que não ha de ser privado delle, necessariamente ha de cahir em despota, isto he inherente á natureza humana: um Conselheiro de Estado que tiver a certeza de ser vitalicio ha de degenerar em despotico; a responsabilidade está determinada que a tenhão os Ministros, e como a poderão ter os Conselheiros he Estado? O Conselho de Estado tem duas attribuições, dar conselhos ao Rei, e fazer as propostas; será muito difficil fazer uma responsabilidade restricta, nada ha mais difficil do que fazer responsavel um Conselheiro de Estado; porém ainda mesmo que se fação responsaveis, elles não terão muitos meios para fazer desaparecer a parte criminosa que se lhe possa considerar? Se derem um máo conselho, não poderão dizer que se equivocárão? Por conseguinte opponho-me fortemente a que os Conselheiros de Estado possão servir, não digo toda vida, pois isso será um dos maiores absurdos em um governo constitucional, mas nem mesmo por dez annos. Torno a dizer, he muito difficil formar culpa a um homem cujos crimes não são absolutamente conhecidos. Póde ser um Conselheiro inepto, inabil, e no entretanto não se lhe poderá formar culpa, porque não haverá lei que a declare, estará a opinião publica clamando que aquelle Conselheiro he indigno de occupar aquelle lugar, e que se deve tirar delle, e no entretanto não se poderá fazer: o que se diz a respeito de um Conselheiro, poderia dizer-se da maioria do Conselho, e as Cortes estarião inibidas de os remover; esse mal he necessario evitalo mesmo sem formação de culpa, e isto se póde fazer pelo meio da reeleição; por consequencia o meu voto he, que o Conselheiro de Estado não possa durar mais de quatro annos, renovando-se metade em cada legislatura, pois se se remover pela terça parte como quer um illustre Preopinante, ainda ficará no Conselho a maioria, e se fosse prevaricador o poderia continuar a ser do mesmo modo depois da renovação; por conseguinte o meu voto he, que sejão só por quatro annos, e que se reformem pela metade.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sr. Presiden-

te, não posso approvar a doutrina do art. 137, nem apoiar a opinião dos illustres Preopinantes que a combatem e sustentão, que o emprego de Conselheiro de Estado não deve ser amovivel, que antes deveria ser vitalicio, ou ao menos de muito maior duração de dez annos. Eu pelo contrario sou de parecer que a sua duração não se deve estender alem de dois annos, e que no principio de todas as legislaturas se deve proceder a nova eleição, podendo com tudo ser reeleitos aquelles, que pelas suas virtudes, e talentos tiverem merecido a opinião publica, e se mostrarem dignos de tão consideravel cargo.

Diz-se (e assim o creio) foi estabelecido o Conselho de Estado para moderar o poder executivo, e legislativo, a fim de que qualquer dos dois não arrogue a si as attribuições do outro, e evitar desta fórma o despotismo. He certo que sendo duas as principaes attribuições do Conselho de Estado, uma a faculdade de propôr ao Rei todos os empregados publicos, vem assim a coarctar muito o poder deste, e põe embaraços á sua arbitrariedade. Da mesma fórma pertence ao Conselho aconselhar o Rei nos negocios mais arduos, principalmente sobre a sanção das leis, e propondo-lhe as razões, que achar convenientes para obstar (ainda que temporariamente) com o seu *veto*: e aqui temos que o mesmo Conselho tambem modera a força do poder legislativo. São outras mais, e não pouco importantes as faculdades do Conselho de Estado, que não supponho necessario enumerar.

Vejo por tanto que o unico argumento dos illustres Preopinantes que querem este emprego vitalicio, ou de muita duração, he só pela independencia; e por consequencia liberdade que deve ter um Conselheiro de Estado no exercicio de suas funções; liberdade e independencia que dizem nunca terá para com o Congresso, e para com o Rei, se o seu cargo fôr só por dez annos, e muito menos de dois. Como (continuão) poderá um Conselheiro dizer, e expôr ao Rei os seus verdadeiros sentimentos quando lhe forem contrarios? Como terá valor para isso, sabendo, que antes de muito pouco tempo larga o emprego, vai confundir-se com o povo, ficando exposto ao odio do Rei, que então tem muitos meios de arruinar a sua fortuna, e talvez a de sua familia? Como poderá dizer, e expôr francamente as razões que lhe occorrerem, e parecerem justas para se oppôr ás leis, sabendo que o Congresso, que estimará sustentar a sua decisão o capitulará como um homem sensato, e por consequencia o não reelegerá para o mesmo emprego, nem o nomeará para outro a que poderia arrumalo, se couber nas suas attribuições? Este Conselheiro (conclue) de uma duração momentanea será certamente um servil; já lisonjeando umas vezes a vontade do Rei, outras á do Congresso, porque a sua dependencia, e os seus interesses (que he a móla real das acções dos homens) a isso o arrastárão. Eisaqui manifestas as razões dos illustres Preopinantes; bem pouco pezo tem para mim estes especiosos argumentos: e se tivessem algum a balança se inclinaria pelo pezo da necessidade para o outro lado, attendendo aos summos inconvenientes, que se seguirão da perpetuidade do Conselho de Estado. Primeiramente: eu não vejo que os Conselheiros tenhão dependencia alguma do Congresso sendo eleitos no principio de cada legislatura, e sendo sómente taes nos dois annos em quanto a mesma dura. Elles tem plena liberdade de expôr todas as razões, que lhe parecem obstar a sancção da lei, por isso mesmo que sabem (não prevaricando) que o seu emprego ha de existir em quanto dura a legislatura. Sabem, e conhecem que merecendo a confiança publica pódem muito bem ser reeleitos na immediata legislatura, por isso mesmo se esforçárão em desempenhar os seus deveres, a fim de que os Deputados, que se renovão pela maior parte, attendendo ao seu merito, os reelejão. Esta esperança será o maior estimulo para o seu bom procedimento. Não tendo o Conselheiro estas vistas, considerando-se um déspota vitalicio, causaria toda a ruina da Nação. Pela outra parte, pouco tem elle a temer do Rei, se está munido com a opinião publica, a qual o Rei nunca se resolverá a arrastrar, e combater. Pouco importa, que o Rei o não escolha pela primeira vez, que lhe fôr proposto: as futuras Cortes conhecendo o seu merecimento, e a injustiça com que foi excluido pelo Rei, novamente o proporão, apoiado com a maioria de votos, e em taes circunstancias eu não supponho que o Rei haja de desprezar a opinião publica, manifestada pelo Congresso. Triste situação seria esta para o Estado, e muito perigosa seria a crise em que os dois poderes assim se chocassem. Eu absolutamente a não temo nem espero, por consequencia nenhuma dependencia considero no Conselho sendo em todas as legislaturas novamente eleito, e supponho ainda mesmo essa dependencia, nunca ella se evitava estendendo a duração; porque nos ultimos annos da sua dictadura (digamos assim) o Conselheiro se achava nas mesmas circunstancias, que nos dois annos. Vejamos agora as terriveis consequencias que dimanarião de um Conselho de Estado vitalicio. Primeiramente temos um emprego sem responsabilidade, o que impomos até ao ministerio. Digo sem responsabilidade porque nem a deve ter, nem querendo-lha impôr, se poderia fazer effectiva. Não a deve ter, porque o seu voto he consultivo, e ainda que erre dizendo que votou conforme entendia, não póde ser responsavel: não se poderia fazer effectiva, porque aconselhando no particular o Rei, como se poderia verificar o conselho que deu? Estabelecendo pois o Conselho de Estado vitalicio ou de longa duração nós corremos a passos muito agigantados para o despotismo, e para a arbitrariedade. Que se póde esperar de um Conselheiro, que está em contacto immediato com o Rei? Este progressivamente ganhará pelos meios innumeraveis, que estão á sua disposição, a vontade daquelle. O Conselheiro obrigado pela gratidão dos beneficios feitos a elle, e a toda a sua parentella, não terá valor de contradizer o Rei. Elle lhe proporá os bispados, e os muitos empregos, que se não dão por escala, como lhe forem indicados, pelo mesmo Rei; só pela vontade deste he que o Conselheiro se regulará, e ahi temos derribada a barreira, que tinhamos firmado contra o despotismo. Não he esta a unica razão, que me convence para sustentar a minha opinião, ha outras. Tivemos por ventura algum escru-

pelo em limitar a dois annos o tempo de uma legislatura! Queixemos que esta fosse vitalicia para fazer os Deputados actuaes independentes, e liberaes, francos em suas opiniões, e ainda mesmo quando choção os interesses do Rei? Não sabem elles, que concluida esta legislatura vão confundir-se com o povo? Receião por ventura que nesse estado sejão perseguidos pelo Rei? Não estão persuadidos que se lhe administrará justiça nas suas pertenções, apezar da franqueza, e liberdade, (nos termos justos) com que tiverem falado? Pois se não tivemos este receio para com os Deputados, havemos de telo para os Conselheiros?

Além disto he certo, que o Congresso nem sempre será infalivel na escolha, e proposta que fizer dos conselheiros: se por acaso se enganar, e fizer uma proposta de uns máos conselheiros, deverá a Nação soffrer, e caminhar para a sua ruina sem poder evitar o precipicio? Não seria melhor de dois em dois annos a escolha dos homens, que se tiverem feito conhecidos pelos seus talentos, e pelas suas virtudes, e os possa substituir aos que se achão empregados com poucos ou talvez nenhuns merecimentos? Praticadas estas eleições de dois em dois annos, tanto de Deputados, como de conselheiros, o que fazemos, he abrir as portas a illustração, he propôr um estimulo para a virtude. Todos os cidadãos vendo que repetidas vezes podem ser admittidos a tão altos empregos, elles trabalharão para illustrar-se, elles amarão a virtude, que virem he premiada, teremos sempre conselheiros, e Deputados sábios, e virtuosos: a Nação ha de ambicionar estas sublimes qualidades, e d'aqui resultará a sua felicidade. Muitas outras razões poderia offerecer, que abonão a minha opinião, que torno a repetir, consiste em que os conselheiros hovem ser eleitos de dois em dois annos, ou quando muito de quatro em quatro, mas nunca vitalicios.

O Sr. *Peixoto*: — Eu sou de voto absolutamente contrario ao dos dois illustres Preopinantes. Quando o Congresso decidiu que houvesse um conselho de Estado, pertendeu que, como em Hespanha, fosse um corpo de uma natureza particular, destincto do legislativo, e do executivo: já por isso lhe naturalisou de alguma sorte a eleição, posto nos Representantes da Nação a proposta, e no Rei a escolha. Convem, que elle se conserve em meio de um e outro poder, e que se removão todas as occasiões de aggregar-se a algum delles. Se for amovivel, ha de por força associar-se ao poder executivo; porque devemos suppôr, que os conselheiros depois de elevados a tal grão, já não quererão voltar á condição de simples particulares: isto he da natureza do homem, e não devemos presumir que acharemos Cincinatos para o conselho de Estado. Para continuarem na vida publica, dependem absolutamente do Rei; porque as Cortes podem propôlos para reeleição, mas se o Rei os não escolher ficárão excluidos; e igualmente não entrarão em outros empregos publicos da dependencia do Rei. Não ha outro meio de dar-lhes a consistencia, de que precisão, senão o de fazelos vitalicios: então serão independentes, e poderão satisfazer completamente ao seu dever, sem serem cohibidos por esperanças, ou receio. Não vejo motivo para assustar com a perpetuidade dos conselheiros de Estado: a consideração de que gozão he sem duvida mui grande; mas a sua autoridade, ainda espero, que não seja tão extraordinaria como se tem representado. São duas as funcções do conselheiro de Estado, aconselhar o Rei, e propôr para os lugares publicos. Nos conselhos não tem os conselheiros de Estado voto decisivo, e só consultivo, sendo ao Rei livre o seguilo, ou não; e he bem visto, que elles não quererão expôr o seu crédito, dando um conselho doloso, e prejudicial ao publico, sabendo que o Rei póde por outra parte illustrar-se, e inutilisar seus sinistros intentos. Além disto a execução não compete aos conselheiros, mas aos ministros, os quaes tendo de ser responsaveis pelos actos, que contrariarem as leis; esta responsabilidade bastará para servir de correctivo aos pareceres dos conselheiros, se acaso não forem legaes. A outra funcção he a proposta para os lugares: essa na verdade confere-lhes uma autoridade, no meu conceito, exorbitante; á qual eu me opporia, se estivesse presente quando essa doutrina passou. Mas ainda se lhe póde temperar o excesso com uma lei, que regule as habilitações, e restrinja a arbitrariedade do conselho: nos lugares de magistratura, por exemplo, póde decretar-se, que para as primeiras entrancias, se attendão ás informações da Universidade, porque o conselho não tem outro meio de conhecer o merecimento dos diversos pertendentes: e ficará sobre seu cargo formar tres listas dos melhores informados, segundo suas graduações, e antiguidades: nos seguintes lugares tem a antiguidade da certidão de corrente, e algumas outras habilitações, que poderão designar-se: e similhantemente nos outros empregos publicos. Dada a lei, e vendo nesta parte os conselheiros, como os ministros, sugeitos á responsabilidade por sua infracção, já ficão muito mais diminuidos em dependencia. Accrescento, que os mesmos conselheiros devem solicitar esta lei para se livrarem de falsas imputações. Os pertendentes aos empregos são em grande numero: hão de ser por consequencia muitos os desattendidos; e não se persuadindo, ou affectando não se persuadirem, que a preferencia fora dada ao merito, hão de macular o crédito do conselho attribuindo-lhe patronagem, concedida pelos meios occultos e tenebrosos, que a corrupção, e venalidade costuma empregar. A ninguem tanto como aos funccionarios publicos são necessarias leis, que os dirijão no exercicio de seus empregos: aos probos, e justos: porque ellas tranquilisão sua consciencia, e por meio da sua facil observancia, se tirão de responsabilidade, e de descredito; aos relaxados, porque servem de cohibilos: neste caso estão os conselheiros de Estado sobre o ponto das propostas.

Concluo; que os inconvenientes da perpetuidade dos conselheiros de Estado não são difficeis de prevenir; e os da sua amobilidade são pelo contrario irremediaveis; porque esta destróe a essencia do conselho, e o inhabilita para satisfazer livremente aos seus mais importantes deveres.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu já enunciei a minha opinião a este respeito; e já outro dia disse,

que o conselho de Estado que não fosse inamovivel não poderia preencher a sua obrigação: de todas as rezões que se tem considerado, parece-me que nenhuma merece tanta attenção como aquella, que sendo inamoviveis se tornarião despotas. Despota entendo eu que he aquelle, que quer que se substitua á lei a sua vontade. Vejamos em que casos os conselheiros serão mais despotas, se sendo amoviveis, ou sendo inamoviveis: parece-me que sendo amoviveis serão muito mais despotas do que os inamoviveis, pois terão mais motivos para querer que se viole a lei. Os conselheiros de Estado em regra não tem funcção nenhuma deliberatoria, se não a proposta para os empregos publicos: vejamos se nesta se guiarão melhor sendo amoviveis, que inamoviveis: suppunhamos que elles no fim de 2, 6, ou 8 annos, podem ser tirados dos seus cargos pelas Cortes ou pelo Rei: pelas Cortes não os propondo, e pelo Rei não os escolhendo: digo que sendo amoviveis hão de ser mais despotas, hão de infringir mais a lei: suppunhamos que ElRei quer que proponhão certa pessoa para um emprego: não reluctará melhor aquelle que sabe que não póde ser amovivel, do que aquelle que sabe que dentro de dous ou mais annos, póde ser reduzido a nada? Um conselheiro d'Estado póde tambem pertencer a qualquer classe e não influirá mais, ainda que seja injustamente, a favor daquelles a cuja classe pertence? Quando saiba que passado algum tempo ha de ficar reduzido a ser o que era anteriormente, e a viver sujeito a quem tinha por chefe, antes de ser conselheiro, ou quando esteja seguro de que ha de conservar sempre o cargo que exerce? Eu tenho que he uma das primeiras necessidades deste corpo a permanencia, até porque assim poderá estar mais acostumado aos negocios e formar certo systema, cuja variação poderia ser nociva: ninguem ignora que em todos os ramos da administração publica entra mais ou menos o systema; e mais vale prisistir um systema ainda que inferior, do que estar a mudar todos os annos: parece-me portanto que se nós queremos rodear o Rei de cidadãos dignos e probos devemos fazer este conselho inamovivel, porque de contrario velo-hemos rodeado de servis, e aduladores, que he o que se tira da pequena duração do conselho d'Estado. Qual he o motivo porque o conselho do Rei até agora não era como se dezejava? Porque os conselheiros dependião do Rei, e dependendo delle que havião de fazer, se não a sua vontade?

O Sr. *Bacta*: — Alguns dos illustres Preopinantes não se contentão com o tempo que está marcado no projecto, e pertendem que seja vitalicio. Isto não quer dizer outra cousa senão, que querem uma especie de segunda camera. As attribuições do conselho de Estado dão a este corpo moral certo poder para suspender ou reformar os excessos do poder executivo, isto he, aconselhalo nas materias graves, no que devem fazer nas propostas, para que dellas se escolhão os melhores cidadãos. Por consequencia já se vê daqui, que quando o corpo legislativo indica os que hão de compôr o conselho de Estado, he unicamente com o fim de auxiliar e refrear as acções do poder executivo. ElRei não póde pôr *véto* ás deliberações do Congresso senão unicamente por trinta dias: e ainda que seja feito por suggestão do conselho de Estado, daqui se vê que a influencia deste corpo sobre o poder executivo he muito inferior. Todavia este corpo sempre tem alguma influencia para supprimir os excessos do Rei, ou dos juizes. Ao lado do Rei não se devem querer se não pessoas verdadeiramente populares, e não podem ser aquellas pessoas inamoviveis. Os conselheiros de Estado tiverão por pai natural ao Congresso, quando os propoz, e por adoptivo ao Rei quando os escolheu, sabemos quantos filhos adoptivos se esquecem dos pais naturaes, e como além de todas as razões que levo expostas julgo que os conselheiros se esquecerião de seu pai natural fazendo-se amantes do ministerio; voto e votarei sempre, que sejão, não só amoviveis, mas que se façio de dois em dois annos.

O Sr. *Feio*: — Hum dos illustres Preopinantes achou um grande inconveniente na reeleição dos Deputados de Cortes, e não acha inconveniente nenhum em que os conselheiros de Estado se conservem perpetuamente; eu não sei que os conselheiros de Estado tenhão mais virtudes que os Deputados de Cortes, por consequencia insisto na minha opinião, opponho-me com toda a força a que sejão inamoviveis.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu já disse que me parecia que era um monstro em politica o termos um conselho de Estado temporario: não deve haver nas Monarquias empregos nenhuns perpetuos, ou se deve haver alguns convem, que o sejão os conselheiros; em regra geral para exercer bem os empregos convinha que fossem vitalicios, convem ver se os conselheiros se achão na regra, ou se estão na excepção. Este emprego he muito importante: são dois os empregos que se costumão fazer electivos e não vitalicios, os dos corpos municipaes e os dos representantes da Nação; he necessario que entremos na razão porque estes empregados publicos devem ser temporaes: em quanto aos do corpo legislativo, porque não tem nada que limite seu poder, e tem um poder de que podem abusar, não tem leis, elles as fazem, e se fossem perpetuos poderião tirannizar a Nação: aliás se não fosse o risco que correria á Nação de ser tirannizada, seria muito mais conveniente para a administração dos negocios que fossem de maior duração. Pelo que pertence aos empregos municipaes, servem graciosamente, e seria um grande damno que fossem perpetuos: eis aqui pois as duas classes de empregados que são amoviveis, cujos encargos tem certa recompensa; vejamos pois se os conselheiros de Estado se achão nas circunstancias de poder abusar do seu poder; não podem, porque tem uma lei que os regula, e responsabilidade á mesma lei, a qual o corpo legislativo póde alterar, restringindo mais ou menos o seu poder: isto he, tem a lei que os póde conter, por tanto não podendo abusar do seu poder o conselho de Estado, e podendo o corpo legislativo restringir o seu mesmo poder, devemos deixar a eleição deste corpo á vontade, ao capricho do mesmo corpo legislativo? Houverão alguns membros que se lembrarão que fosse renovado por partes este conselho, e talvez tivessem em vista o Senado que adoptou a Constituição americana,

mas este he uma especie de segunda camara, he representativo, e o conselho de Estado não tem attribuição nenhuma legislativa: como queremos pois comparar este conselho com o Senado americano? Por tanto estou firme na minha opinião, e he, que este conselho para ser independente he necessario que não seja amovivel.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu desejo que o conselho de Estado não só não seja independente, se não que seja muito dependente. Não sei que no systema Constitucional haja corpo moral, que deva ser independente. A Rainha do mundo hoje he a opinião publica, he a divindade do systema constitucional. Qual será o homem que se possa considerar independente da opinião publica? Será o conselheiro de Estado, se for inamovivel; porque nada lhe importa esta opinião, porque elle está seguro no seu lugar. Eu não quero que ninguem seja porseguido por opiniões; porém não posso applicar a mesma doutrina aos conselheiros de Estado. Em outros as opiniões não podem ser perigosas, e só podem ser os factos; mas nos conselheiros podem ser perigosas as opiniões. Por mais que nós esforcemos para querermos escolher um conselho bom, e prudente, como não he possivel saber a que ponto chega a malicia do coração humano, quem nos póde afiançar, que aquelle que escolhemos como homem muito constitucional, não varie de opinião, e seja o mais opposto ao systema? E como remediariamos este mal, se o tivessemos feito inamovivel? He por esta razão, que eu jámais convirei, em que os conselheiros de Estado sejão prepetuos; porque eu não sei até que pontos póde chegar o homem, quando está posto em certos lugares. Hum magistrado obra publicamente, não acontece assim ao conselheiro de Estado, porque ElRei ha de ouvilo particularmente, e ha ser-lhe afeiçoado, quando os seus conselhos forem conformes aos seus interesses; e aos seus desejos. Por esta razão digo, que elles devem ser temporarios, e que possão ser reeleitos, porque se tem boas qualidades tanto o Rei o ha de querer, como o mesmo Congresso o ha de propor.

O Sr. *Pessanha*: — A historia particular da maneira por que se venceu neste augusto Congresso, que houvesse um Conselho d'Estado quando se discutiu o artigo das bases, que lhe era relativo; he mais uma prova das muitas vezes, que effeitos de grande transcendencia dependem de insignificantes cousas. Venceu-se esta questão por um voto; e teria ficado empatada a votação, se nesse dia eu não me tivesse visto obrigado a faltar por molestia, como declarei na immediata sessão. A historia pois desta decisão mostra assás quanto a questão era problematica; pela minha parte eu considerava o Conselho d'Estado como um corpo anomalo: elle não tem funcções legislativas, porque mesmo para a interposição do *veto*, ainda que El-Rei deva tomar o seu parecer, não tem obrigação alguma de seguilo; e neste ponto de vista melhor teria sido uma segunda Camara, a qual pelo menos tiraria ao Rei o odioso do *veto*; e evitaria a rivalidade, que por esse motivo póde existir entre o poder real, e o legislativo. As funcções que o Conselho exercita relativamente ao executivo nas propostas para os cargos publicos, podem considerar se como uma tutoria que se dá a este poder; e eu julgava que ao poder executivo não se devião dar tutores; mas pôr-lhe barreiras por boas leis, que determinassem as suas attribuições, e especificamente esta das promoções ou accessos, que tornaria desnecessarias as propostas do Conselho d'Estado (aqui o Sr. Presidente observou que o orador se apartava do assumpto, não se tratando agora de discutir se deve ou não haver Conselho d'Estado; mas o tempo que devem ter de exercicio os membros de que elle se compõe). Pois bem, eu me restrinjo á questão, continuou o orador, eu considerava tambem a proposta do Conselho de Estado como uma transigencia com os privilegios; e neste sentido não posso deixar de reprovar a opinião daquelles dos Srs. Preopinantes que querem que o exercicio dos Conselheiros d'Estado seja vitalicio; disto hei eu grande medo; porque de certo um Conselho assim constituido ha de gozar de uma grande influencia até sobre os mesmos Deputados das Cortes; porque muitos hão de querer entrar nos empregos depois de finda a sua legislatura; hei medo, digo, que por esta grande influencia vejamos erecto de novo o Reino dos privilegios, e que os Conselheiros tornem a obter para seus filhos a pierogativa de entrarem logo nos tribunaes, ou de serem Capitães natos no exercito. Desenganemo-nos, n'uma monarchia constitucional não deve haver emprego algum vitalicio, nem mesmo de longa duração; porque, se os empregos são um bem, devem correr a toda, se são encargos, da mesma forma; aliás em vão estabeleceriamos que a lei era igual para todos; esta he a ordem natural das cousas, visto que uma monarchia com uma Constituição liberal não he outra cousa mais do que uma republica com um Rei. Mas dirão, este Rei não só he vitalicio, mas inviolavel, e transmitte a sua dignidade por herança: certamente, e por muito boa razão; para que uma vez occupado o trono, ninguem mais aspire a elle, e conseguintemente não seja perturbada a republica. Mas afora o Rei nada mais de cargos vitalicios, maiormente os que forem de maior importancia. Eu acho na republica Romana uma instituição, que confirma em sentido inverso a minha opinião; o seu Senado assimilhava-se muito ao nosso Conselho d'Estado; mas os Senadores erão vitalicios, vicio que não sendo nunca corrigido pelos seus legisladores, causou a ruina da republica mais fortemente constituida do mundo. Em vão os plebeos arrancárão aos patricios o direito de serem promovidos ás magistraturas curues, como estas magistraturas davão o direito de entrada no Senado, este corpo conservou sempre a sua aristocracia, porque a nobreza nova tomou o caracter da antiga; o Senado foi tudo, a republica nada: estabeleceu-se nella a anarchia, e a final o despotismo, sua consequencia necessaria. Por todas estas razões não só não voto porque os Conselheiros d'Estado sejão vitalicios, mas nem mesmo pelo tempo do projecto. Parece-me que para aproveitarmos a sua experiencia o tempo de quatro annos será sufficiente; e que para se conservar o espirito da corporação, elles se renovem por um terço de dois em dois annos.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu ja declarei a

minha opinião, e hoje a declararei mais expressamente.

Tres tem sido as opiniões, que se tem manifestado neste Congresso: uma a favor da perpetuidade; outra a favor do artigo; e outra finalmente por menos annos de que está no artigo. Parece-me que aquelles que se declarárão pela perpetuidade do Conselho de Estado (perdoese-me a expressão) talvez se illudissem alguma cousa com a natureza deste corpo; talvez que pensassem que elle era um corpo conservador, e que attribuissem a este corpo conseguintemente as qualidades, que nas constituições em que assim he considerado se lhe atribuem. Mas he um corpo conservador o Conselho de Estado? Já se disse na Sessão antecedente que não tinha nenhuma das qualidades, que se requerem para isto, que bastava não ser corpo deliberativo, para não ser corpo conservador. Agora não o sendo, porque razão se lhe ha de dar a perpetuidade? Não se me mostrará a razão pela natureza intrinseca delle, pela qual se me convença, que deve ser perpetuo. Pelo contrario eu acho que não deve sêlo, tanto mais quando está encarregado de negocios em que, se não he impossivel, he sumamente difficil exigir-lhe a responsabilidade. Este Conselho deve ser composto de homens iminentes, de homens activos; mas supponhamos que são inertes, ou que são timidos, ou que são medianos em sciencia, como se póde verificar a sua responsabilidade por dar conselhos, em que talvez não tenhão errado por malicia, senão por ignorancia. Sem embargo causão o mesmo mal, e sómente se lhe poderia talvez exigir a responsabilidade, quando tiverem causado um mal por conselhos perfidos. Agora todas as vezes que he muito difficil, por não dizer impossivel, exigir a responsabilidade a um corpo, e a um corpo que não he conservador, me parece que não he politico fazelo inamovivel. Tambem me parece que não deve ser pouca a sua duração, para que possa exercitar-se na sciencia de governar. Para ser pois importante este corpo ao estado, acho que he necessario que não seja inamovivel, mas que seja duravel. Julgo por tanto que a duração do serviço dos seus membros deve ser de dez a doze annos.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Se as attribuições do Conselho de Estado fossem em tudo iguaes ás do poder judicial, e se podesse exigir a responsabilidade do mesmo modo, não teria muita duvida em votar pela perpetuidade: porém ha esta grande differença, o poder judicial que tem sido trazido a paralello com o Conselho de Estado, exercita o seu poder applicando leis escriptas a factos, e applicando-as publicamente. Todas as vezes que prevaricar, póde esta prevaricação ver-se escripta e publica, e o Conselho de Estado está em circunstancias muito diversas, elle propoem empregados por listas triplices, e dá conselhos, quando propõem os empregados; póde empregar os peiores de cada classe dentro nos limites da lei, e he muito difficultoso saber quando prevarica: de maneira que temos uma corporação que póde obrar ou com muita ignorancia ou com muita malicia por muito tempo, e não está sugeita á responsabilidade. Disse que ficão os Conselheiros dependentes do Rei toda a vez que não sejão permanentes; para remediar isso propuz um arbitrio. Diz-se tambem que ficão dependentes do poder legislativo devendo ser reeleitos de uma a outra lesgislatura: e isto foi elegantemente exposto por um dos Srs. Deputados; porem direi, de nada serviria a influencia dos Deputados preponderantes, porque na eleição não ha discussão, he por escrutinio secreto: em quanto á independencia do Rei poderia eu só remediar isso com um arbitrio, que não lembrou até agora, e vem a ser. No principio de todas as legislaturas correr-se o escrutinio para os Conselheiros de Estado, e os que sahirem com maioridade absoluta ficarem desde logo sendo Conselheiros, deste modo ficão independentes do Rei, ou do poder executivo: e os que não obtivessem a maioridade entrarião na lista dos novamente propostos: deste modo ficarião independentes daquelle poder absolutamente, e do poder legislativo durante a duração da legislatura, este he o meu voto.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Levanto-me sómente para dizer, que approvo o projecto com uma pequena emenda, e vem a ser, que ao setimo anno sejão removidos metade dos Conselheiros, e ao decimo se nomeie outra metade; a razão de lembrar o anno setimo, he para que o Conselho seja nomeado para tres legislaturas.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu ainda me levanto para combater a idéa da perpetuidade dos Conselheiros, por o muito que entendo ser isso prejudicial. Conselheiros perpetuos serião os menos independentes; hoje receberião uma commenda para si; á manhã pedirião outra para seu filho; depois um cargo para o parente; e com a esperança de ir luctando, se farião aduladores, e não terião valor para dar um conselho, ou fazer um discurso que podesse desagradar ao Rei. Decidida que fosse a perpetuidade, era necessario estabelecer logo por base que os Conselheiros não podessem receber para si, nem para seus parentes, pensões, commendas, ou empregos, aliás perdida estava a sua liberdade e independencia. A minha opinião he que a perpetuidade he summamente prejudicial, e que cada dois annos se apresente nova lista, em que possão entrar os actuaes que o merecerem.

O Sr. *Bastos*: — Um dos illustres Preopinantes assentou que eu me equivocára, quando notei o absurdo de se determinar a duração de dez annos ao serviço dos Conselheiros d'Estado, podendo o Conselho durar muito menos tempo. Elle foi quem se equivocou. Por um só voto de differença se venceu a existencia do dito Conselho. E muitos dos Membros deste Congresso, que votárão por esta, mudárão depois de opinião. Um tal corpo he um elemento heterogeneo na ordem constitucional: he verdadeiramente um monstro. Não só pois he possivel, mas he provavel que daqui a sete ou oito annos revendo-se a Constituição, como por ella he permittido, se decrete a extincção de similhante corpo: e quem dirá que he prudente o estar agora a determinar a duração de dez annos ao serviço dos membros de um corpo, que provavelmente não durará mais de sete ou oito annos! Não será muito mais coherente, muito mais conforme á prudencia e á razão, que se limite aquelle tem-

po tempo para se evitar aquelle absurdo? Outros Preopinantes, não se contentando com os referidos dez annos, querem que o cargo de Conselheiro seja vitalicio, argumentando com a inamovibilidade dos juizes, e com a independencia que a estes cargos deve andar annexa. Nós ainda não sanccionamos a dita inamovibilidade, e Deus nos livre de que ella venha a sanccionar-se. Reservo para o lugar competente o estender-me sobre esta materia. Por ora só observarei de passagem, que a nossa propria experiencia nos mostra, que as maiores prevaricações que desgraçadamente temos visto na classe da magistratura, não tem sido as dos Juizes ordinarios, as dos Juizes de fóra, nem ainda as dos Corregedores das comarcas, mas as dos Desembargadores; e porque? Porque aquelles erão amoviveis, e estes erão perpetuos. Ora argumentar com a inamovibilidade dos Juizes para a dos Conselheiros, he pretender demonstrar uma cousa duvidosa com outra que o não he menos. E que erro mais patente que esse de derivar toda a indepencia dos Conselheiros d'Estado da perpetuidade de suas funcções? Que será essa perpetuidade se não um instrumento seguro do restabelecimento e da consolidação do despotismo, para que os homens naturalmente pendem? A independencia dos empregados publicos n'um governo constitucional deve toda assentar na innocencia do seu caracter, e na justiça dos seus procedimentos. O homem innocente e justo não tem que recear. Ao contrario o criminoso, o perverso, quando entre as sombras da noite sente um pequeno ruido, receia logo ser o objecto e a victima delle; quando ouve trovejar pensa ver o raio desfechando sobre a sua cabeça. Quer-se que os Conselheiros sejão perpetuos, para que não deixem de propor o merito a El-Rei, e de o aconselhar livremente, receosos de lhe desagradar, e de não serem despachados por elle depois de acabar o tempo de suas funcções. Eu pelo contrario receio que elles pretirão o merecimento nas propostas que fizerem, e que elles pouca duvida tenhão em deixar de aconselhar a verdade a El-Rei, quando se considerarem seguros e perpetuos no lugar que occupão, indepentes d'ElRei, das Cortes, e da Nação; e como uma classe privilegiada, que pouco ou nada tem de commum com os demais cidadãos. E se elles são capazes de faltar aos seus deveres com o receio de tornarem a entrar na classe particular, de que sairão, e pela dependencia de futuros despachos, então são uns ambiciosos, uns indignos, proprios sómente para promoverem seus interesses particulares, e não os da Nação: e esses não só não devem ser Conselheiros por dez annos, ou por toda a vida, mas nem por um só momento.

O Sr. *Caldeira*: — A difficultosissima questão que tem até agora entretido esta augusta Assembléa não poderá ser dicidida, se se não attender ao que vou expor. Eu seria o primeiro que votaria pela perpetuidade do Conselho de Estado, se isto não dependesse de uma eleição; mas todos sabem o que he uma eleição. Todos os homens naturalmente se enganão, e se nós nos enganassemos escolhendo homens para o Conselho de Estado, que mal nos resultará, e como poderemos depois remediar este grande mal, se o Conselho for vitalicio? Portanto os motivos que me obrigão a votar pela doutrina do artigo, he porque elle póde atalhar os males que nos poderião resultar de uma má escolha: se eu podesse considerar que elles erão homens virtuosos, então nenhuma duvida poderia ter; mas como conheço a inconsistencia da natureza humana he o motivo por que voto desta sorte, e tambem adoptarei o que propoz o Sr. *Corrêa Seabra*.

O Sr. *Baeta*: — Dizem muitos dos Srs., que esta emenda do Sr. *Xavier Monteiro* não he admissivel, porque se oppõe ao artigo 33 das Bases: o artigo das Bases diz, *haverá um conselho de Estado composto de membros propostos pelas Cortes na fórma que a Constituição determinar*. Por consequencia não vejo que se opponha nem á letra, nem ao espirito delle: a emenda reduz-se a conciliar as differentes opiniões.

O Sr. *Presidente*: — A mim parece-me que isto poderia ficar para depois da votação principal, por ser materia distincta: mas se querem que continue a discussão póde continuar.

O Sr. *Baeta*: — Eu creio que esta materia tem toda a connexão com a do artigo, e uma vez admittida a emenda, já a nomeação tem lugar todos os dois annos.

O Sr. *Camello Fortes*: — Se se trata disto então lembrarei, que as Bases dizem que haverá um conselho de Estado proposto pelas Cortes: logo se se lhe dá a perpetuidade, como não lhe compete a nomeação, porque esta he só do Rei, tambem não temos mais eleição: porém se for temporario então ha de haver nova proposta, e nova nomeação; e dada a hypothese que aquelles que obtiverem a maioria ficavão desde logo eleitos, deste modo nunca se poderia dizer que havia proposta porque elle vinha a ser nomeado, sem que se separasse a proposta da nomeação. O Sr. *Xavier Monteiro* apoiou a sua emenda dizendo que ella não se oppunha ás Bases em cousa alguma, e que não era bom methafysicar tanto neste caso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Xavier Monteiro*, chamou a essa interpretação um modo methafysico de entender a lei; realmente he methafysica, e não he outra cousa; porque nas Bases não se expressa, que a proposta seja feita deste, ou daquelle modo. Que dirá o illustre Preopinante, que faz essa interpretação, se acaso se resolver, que a proposta seja de um? Que resultaria então? Não havia o Rei de escolher aquelle? E porque não se ha de propôr d'um? Uma vez, que as Bases salvárão o modo porque a proposta se ha de fazer, não ha duvida nenhuma, que póde agora marcar-se esse modo. Eu não digo que se adopte, ou não se adopte a emenda, que propõe o Sr. *Xavier Monteiro*, o que digo he, que ella não he contraria ás Bases, e póde o Congresso votar livremente a esse respeito: seria com effeito ligar-nos as mãos, querer que essa proposta fosse feita antes desse modo, do que d'outro. (Por tanto não acho outro nome mais applicavel á interpretação do Sr. *Camello Fortes*, do que a de methafysica). Pelo que pertence á questão, se o conselho de Estado ha de ser temporario, ou

inamovivel, eu já disse, e torno a dizer, sem envergonhar-me, que fui de voto da existencia delle, e hoje o não sou: isso entretanto não importa nada, mas o que importa dizer he, que todas as razões que se tem manifestado a favor, ou contra a sua perpetuidade, tambem no meu entender são razões methafysicas, porque a experiencia tem mostrado até agora exemplos pró, e contra uma e outra opinião: tem havido, e ha, empregados temporarios, déspotas e tyrannos, e de pouca limpeza de mãos; e os tem havido e ha, rectos e justos; o mesmo acontece nos inamoviveis. Todavia, cá no meu entender, por onde a experiencia mostra mais factos, he na classe a que eu pertenço, e na que, em consequencia, posso falar melhor.

Os ministros temporarios são bons, ou menos máos em quanto são temporarios, mas passando para a Relação ahi refinão em maldade aquelles que tem tendencia a serem déspotas, e a calcar a lei. Em tanto que tem residencia que dar, e que o seu despacho depende da sua conducta, ainda não são tão conhecidamente déspotas; mas quando vestem a saia, e vão para a Relação, como já são juizes, ou magistrados perpetuos, á semelhança do vinho máo que quanto mais velho peor se faz, assim elles quanto mais cressem, e envelhecem no officio, mais se apurão na arte de fazer mal; porque como sabem que não tem que agradar a ninguem, então não lhe importa senão satisfazer suas paixões. Com tudo ha outras observações a fazer. O modo porque se ha pintado o conselho de Estado, no meu entender, he pouco exacto: julgou-se que o conselho de Estado he administrativo, que governa o Reino, e que delle depende o destino da nação; não ha nada disso. Eu votei pela existencia do conselho de Estado persuadido de que faria cousas de grande utilidade; mas hoje estou persuadido do contrario, isto he, de que nada vale. Dá um conselho a ElRei, o qual fica com a liberdade de seguillo, ou não seguilo, e pergunto: não tinhamos antigamente estes corpos? Tinhamos; nos tribunaes que consultavão com o seu parecer, e ElRei fazia sempre o que queria. E todavia estes conselheiros erão homens mais, ou menos moraes, porque erão temporarios, ou deixavão de selo? Não: isto não influia na sua conducta. Diz-se que não serão independentes: grande mal que não sejão independentes! Que independencia he necessaria para dar conselhos! Diz-se, dependem de que ElRei os eleja outra vez: mas as Cortes os hão de propôr, e em consequencia, isso não depende só do Rei. Porque não hão de ser reeleitos se corresponderem á opinião publica? Se são bons, que mal se segue que sejão reeleitos? Mas pergunto eu: para que um conselheiro ha de ser perpetuo? Porque ha de dar conselhos toda a sua vida? O homem tem na sua vida época em que os deve receber em vez de dá-los: pois não he melhor que o Congresso veja quaes são os homens, que se achão em estado de dar conselhos, e que devem estar ao lado do Rei? Por ventura se isto he um bem; porque não ha de chegar a todos os cidadãos, e se he um mal, porque não ha de pezar sobre todos que forem capazes? Não póde a experiencia mostrar todos os dias homens que vivão desconhecidos por não ter tido occasião de deixar-se conhecer, homens que se veja que são mais dignos de occupar um lugar no conselho de Estado, que os que nelle estão? Quem o duvida? E então o Congresso ha de ficar com as mãos atadas para os não poder propôr. Ha de ser obrigado a conservar os máos, e a não poder empregar os melhores. Por tanto além das outras razões por este principio muito essencialmente voto, que o conselho de Estado não seja vitalicio, e que cada uma das Cortes elejão os conselheiros que deverão estar ao lado do Rei. (Não se julgue que por isto serão menos independentes). Por ventura se elles são homens capazes de se corromper, ainda que sejão vitalicios, não tem o Governo muitos, e muitos meios de corrupção? Tem mercês, pensões, titulos, que apezar de ser cousa vã ha muita gente que se engoda ainda com essa isca. Ha muitos meios para desmoralizar os homens: mais felizes seriamos nós, e serião aquelles que vivem em um Governo representativo, se o primeiro chefe delle não tivesse tantos meios á sua disposição para poder corromper os empregados publicos.

O Sr. *Rebello* orou mui largamente a favor da prepetuidade dos conselheiros de Estado: dizendo que se o illustre Preopinante tinha receio que elles podessem ser corrompidos pelo Governo, que elle não tinha duvida nenhum em votar para que elles não podessem ter essas commendas, nem essas honras: e quando elle opinava para que os conselheiros fossem perpetuos, não se entendia daquelles que estivessem no estado de precisarem dos conselhos dos outros: igualmente declarou que o seu principio era para que elles tivessem a mesma responsabilidade, que tinhão todos os funccionarios publicos, e uma vez que se tinha mandado que elles fizessem as actas das suas sessões, nas quaes podessem declarar o seu voto em separado, não sabia qual era a razão porque o Augusto Congresso, não havia de mandar vir esse livro, quando o julgasse necessario, pelo que respeitava ás propostas dos empregados publicos: ponderou igualmente qual era o inconveniente que havia em as eleições dos conselheiros serem feitas de dois em dois annos.

O Sr. *Baeta*: — Sr. *Presidente*: uma addição sobre a emenda: que creio conciliará as differentes opiniões dos illustres membros desta Assembléa, tanto aquelles que querem a existencia perpetua dos conselheiros de Estado, como os que querem os dois annos, ou pela dependencia, ou independencia: digo em primeiro lugar, que aquelles que tiverem mostrado serem homens sabios, e dignos do lugar que occupão, estes hão de ganhar a opinião publica, e por consequencia hão de ter a maioria dos votos da Assembléa e então deve-se declarar que estes homens não devem ser removidos: eis-aqui para os que querem que os conselheiros sejão perpetuos. Ora supunhamos que qualquer conselheiro de Estado na primeira legislatura não sae bem do seu lugar: eis-aqui onde tem lugar a reeleição, porque chega a legislatura seguinte, e he removido; esta emenda reconcilia os que querem os dois annos. Pelo que respeita á dependencia, ou independencia, já se vê que o homem que

aconselhar bem o Rei, ha de ter a opinião publica a seu favor, e tambem ha de ter a maioria da Assembléa; por consequencia não ha de ser amovivel do seu lugar: por tanto creio que isto reconcilia tudo.

O Sr. *Miranda* mostrou em como a emenda não estava em contradicção com as bases, dizendo que ainda que havia uma nova preposta, esta necessariamente havia de ser feita por uma lista triplice, e que não se tratava de remover aquelles que tivessem maior numero de votos; porque o signal caracteristico que elles tinhão para não serem reeleitos, era o conseguirem a maioria dos votos da Assembléa, e por consequencia este verdadeiro principio pela sua natureza não se achava em contradicção com o que já se tinha determinado.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que a emenda mostrava bem o engenho do seu autor; mas que tambem não podia deixar de dizer que ella estava em contradicção com a letra, e com o espirito do que já se tinha vencido.

O Sr. *Pinto de Magalhães* votou contra a emenda; porque tambem julgou que ella não podia preencher os fins indicados, etc.

O Sr. *Margiochi*: — Um dos illustres Preopinantes provou os inconvenientes que havia na perpetuidade dos empregos, com os perigos que se observárão por esta causa na historia de Roma; eu provarei os mesmos inconvenientes pela utilidade, que de não ter tido taes empregos inamoviveis, apparece na historia de Athenas; a qual foi quem deu as leis a Roma, e á Europa moderna; quem deu as sciencias, e as artes; quem foi inventora de tudo que ha de illustre e grande. Nesta Athenas nenhum emprego, que eu saiba, era perpetuo: o ultimo Rei que houve em Athenas foi substituido pelos Archontes: he verdade que estes no principio forão vitalicios, mas depois passárão a ser decennaes, e depois annuaes. Na historia moderna temos, que se estabeleceu em França um consulado por dez annos, o qual passou depois a ser vitalicio. Não me admira que aqui se queira estabelecer o contrario, pois como diz o pai de toda a literatura, quem acaba de quebrar os ferros da escravidão tem perdido metade da sua propria liberdade, mas digo, nem os Archontes, que em Athenas erão os supremos magistrados da republica, nem os magistrados civis, nem os empregados do Erario, da marinha, nem de repartições nenhumas, erão perpetuos. Isto tem sido invenção da Europa moderna, que se ha pegado muito aos empregos: e por consequencia não admira que haja ainda muitos que queirão, que o Conselho de Estado seja perpetuo. Trazem para isto a razão de que não he conveniente, que depois delles terem sido conselheiros de Estado deixem de selo. Devem olhar ao que aconteceu entre os Romanos, que particularmente nos lugares da republica julgarão que servia mal quem servisse sómente um anno. E que tirárão disto? Que conseguirão de fazer cinco vezes Consul a *Mario*? Veja-se a historias das guerras civis de Roma; ella dará a resposta. Os exemplos de Roma são funestos para a pertuidade dos empregos imminentes: os de Athenas são a favor da não perpetuidade; parece que ambas devem provar, que com effeito he má esta perpetuidade de empregos. Dizem outros Srs., falando em sentido contrario, que estabelecendo esta perpetuidade poderá acontecer, que os Conselheiros queirão para seus filhos, amigos, e parentes mercês e privilegios: digo, que talvez quererão mais, visto que seus pais sabem tanto, que são Conselheiros perpetuos, poderão seus filhos ter aprendido, e quererem ser Conselheiros depois da sua morte, vindo por este modo a ser eterno o cargo de Conselheiro em algumas gerações. Olhando isto por outra parte, me parece, que em uma Constituição nunca se deve privar os homens daquelles sentimentos, que lhe são inherentes por natureza humana: o sentimento de igualdade, de propriedade, de defeza, etc., são inherentes ao homem; mas ha outro que nos obriga a soffrer quasi todos os males da vida, que he o sentimento da esperança, e este nunca deve acabar, nem nos que são Conselheiros de Estado, nem nos que o não são; e sendo perpetuos para elles fica morta a esperança de saír, e para os outros a de entrar. Olhando para todas estas reflexões, reduzo a questão, como a propoz o Sr. *Fernandes Thomaz*, e vem a ser: he possivel haver mãos Conselheiros de Estado? He. Devem conservar-se então? Dizer-se sim, parece um absurdo. He possivel haver homens mais dignos que os que exercem esse cargo? Ninguem poderá duvidar da possibilidade. Pois devem-se conservar os que forem menos bons? Ninguem dirá que sim. Reduzindo a estes termos a questão, creio que ninguem, a não renunciar ao senso commum, quererá nem a perpetuidade, nem a duração muito longa do Conselho de Estado. O meu parecer he pois, que se renove todas as legislaturas.

O Sr. *Sarmento*: — Os exemplos historicos que o illustre Preopinante referiu animão-me a falar n' uma materia em que queria observar silencio, para não interromper os sabios Membros que tão acertadamente tem descorrido sobre ella. Roma teve muitos tyrannos seguidos; mas nunca contou trinta juntos, como Athenas. Para evitar que possa haver treze tyrannos em Portugal, voto adherindo ao parecer do Sr. *Fernandes Thomaz*, que o Conselho d'Estado não tenha mais duração que a de uma legislatura. Um sabio preopinante já fez ver com a maior evidencia que não he tão facil exigir dos Conselheiros d'Estado a responsabilidade, como he dos Juizes; não ha por tanto outro meio, uma vez que a Constituição admittiu este corpo politico com o fim de limitar a autoridade do poder executivo, senão augmentar o numero de Conselheiros, e encurtar ao mesmo tempo a duração do tempo em que hão de exercer tão importante emprego.

O Sr. *Margiochi* disse: que os Athenienses tiverão trinta tyrannos; mas que não foi escolha delles; forão introduzidos á força por seus inimigos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pouco mais se poderá accrescentar sobre esta materia, principalmente depois da observação muito exacta que acaba de fazer o Sr. *Sarmento*, porque effectivamente treze Conselheiros perpetuos podem ser considerados como treze tyrannos. Ou hão de fazer, ou não hão de fazer cousa alguma de importancia: se ha de ser importan-

te o que fazem, não posso comprehender como não hão de ser responsaveis. Disse-se aqui, que he muito facil verificar-se a responsabilidade dos Conselheiros: não sei como. Primeiramente não sei como se possão saber cousas, que passão em segredo, com tal clareza, que se faça alguem responsavel por ellas, ignorando-se o seu autor. Em segundo lugar, que fazem os Conselheiros? Dar conselhos? Perguntarei eu, desde quando passa um conselho a ser crime? Até quando he o conselho bom, e desde quando começa a ser máo na censura de direito, uma vez que aquelle que o dá, o dê como entende? E como se ha de julgar que o deu contra o que entendia?

O Sr. *Castello Branco*: — Senão tivesse observado que a perpetuidade dos Conselheiros de Estado tem sido sustentada com razões especiosas, e sustentada por bastante parte do Congresso, se não visse a influencia que se dá á perpetuidade desse conselho, não me levantaria; porque não convém dizer nesta Assembléa cousas repetidas; mas como por outra parte estou persuadido, que da decisão que houvermos de tomar sobre esta materia, depende em grande parte a salvação da nossa liberdade, a minha consciencia me accusaria, se sobre ella guardasse silencio.

Não posso jámais comprehender quaes são as decantadas vantagens, que se pertende tirar da perpetuidade do Conselho de Estado, senão he que possamos estabelecer como felicidade o fixar as bases do despotismo em uma nação, que acaba de fazer sacrificios heroicos para recobrar a sua liberdade. Eu não poderei olhar na perpetuidade de um emprego, senão a base do despotismo. Não deve haver nenhum emprego vitalicio, senão o emprego do Rei, e este mesmo não o devia ser, senão fosse por salvar os grandes inconvenientes, que do contrario resultarião; mas em fim as vantagens que resultão da sua perpetuidade contrabalançadas com os perigos de uma eleição temporaria, obrigão politicamente a adoptar este partido.

Todos sabem qual he a tendencia natural do homem ao despotismo: attrevo-me a dizer, seja qual fôr o seu merecimento, e as suas virtudes, logo que o homem póde ser despotico necessariamente o ha de ser; porque para não tender a este sentimento, seria necessario que deixasse de ser homem. Qual he por consequencia a obrigação dos legisladores? He por obstaculo a esta perpenção infalivel do homem; ligar as cousas de maneira, que lhe seja impossivel ser despotico. E qual he a maneira mais segura porque podemos evitar que se ponha em pratica esta propensão da natureza humana? He fazer-lhe interessar no mesmo, que deve interessar ao geral dos homens: he fazer os seus interesses dependentes do mesmo que interessa a toda a sociedade. Qual he o interesse desta? Ser governada por leis sabias e justas, e que estas se executem. E pergunto eu? Será o maior interesse de um magistrado, que tem influencia na sociedade, o de fazer que as leis sejão observadas? Não por certo. Elle pela perpetuidade do seu emprego, está ao abrigo das leis, senão o está de direito, o póde estar de facto, quando elle pelo contrario, passado um termo que he breve, considerar que descendo da cadeira em que exercita a sua jurisdicção se vai confundir na classe dos cidadãos, e fica sujeito á lei como elles, he então que no exercicio mesmo da sua magistratura, tem interesse em que as leis sejão rigidamente observadas: porque se elle as não observar, e espalhar as cadeias, e algemas do despotismo, quando elle descer da magistratura ficará sujeito aos mesmos males, que espalhou sobre os seus concidadãos. Por tanto reprovo que os Conselheiros d'Estado sejão perpetuos, e reprovo o praso do artigo da Constituição, por isso mesmo que sendo longo, se aproxima da perpetuidade, e podem então resultar os males que deixo expostos: convenho pois que sejão eleitos em todas as legislaturas.

Falárão mais os Srs. *Rebello*, e *Pinheiro de Azevedo* relativamente ao artigo, e á emenda, o primeiro contra, e o segundo pró; e a final o Sr. Presidente, achando a materia sufficientemente discutida, poz a votos: 1.° Se se approvava o artigo tal como está? Vencen-se que não. 2.° Se os Conselheiros devem servir mais ou menos tempo que dez annos? Venceu-se que menos. 3.° Se hão de servir por espaço de oito annos? Venceu-se que não. 4.° Se por seis annos? Venceu-se que não. 5.° Se por quatro annos? Venceu-se que sim. 6.° Se se approva o resto do artigo, que principia nas palavras *passados os quaes* etc.? Venceu-se que sim.

Entrou em discussão se devia votar-se sobre a emenda proposta pelo Sr. *Xavier Monteiro*: porém seu autor pediu retirala, por se achar concebida em termos contrarios ao que se acabava de vencer, e por isso não tinha lugar algum votar-se sobre ella, o que foi approvado.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Barata*, que o seu autor pediu retirar para substituir por outra, o que o Congresso approvou. Leu-se a nova indicação, que he a seguinte:

Devendo ser o artigo 21 das bases da Constituição religiosamenre observado; sendo incontestavel que o estabelecimento de leis organicas exigem conhecimentos locaes dos paizes que ellas tem por fim organisar; sendo finalmente certo que alguns dos artigos do projecto de Constituição já discutidos por esta soberana Assembléa, não podem deixar de ser modificados para que possão ser uteis ao Brazil; proponho: que se declare na acta, que nós pelo facto de tomar assento neste augusto Congresso, não approvamos alguns dos artigos já approvados; e que toda a materia da Constituição até agora vencida, e a que se for vencendo daqui em diante, não se julgue definitivamente sanccionada para obrigar o Brazil, senão depois que se acharem reunidos a esta assembléa todos os representantes daquelle Reino; podendo em consequencia submetter-se a nova discussão, alterar-se qualquer artigo, que se conhecer não convir áquelle paiz. — *Cyprianno José Barata de Almeida*, *Francisco Agostinho Gomes*.

Decidiu-se que a these era a mesma, ainda que diverso o preambulo, e que fosse considerada como segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* perguntou se o illustre Deputado, autor da moção, a retirava para não se

tratar mais de similhante materia, aliás era preciso combatela, visto estar já considerada como segunda leitura; pois não se devião deixar passar similhantes principios.

O Sr. *Pinto Magalhães* disse: que desde já pedia ao Congresso todo, que a houvesse de admittir á discussão, para que não ficassem occultos os motivos por que ella era repugnante com os actuaes principios.

O Sr. *Barata* ponderou os motivos que tinha para sustentar a sua moção, dizendo que era verdade que elle não tinha podido ver ainda todos os trabalhos que se tem feito sobre a Constituição; porém como tinha visto que tratando-se dos direitos dos cidadãos, na Constituição se tinha feito differença entre Portuguezes, e cidadãos; por isso tinha assentado que lhe era preciso falar sobre este artigo, assim como em outros mais, e que elle não queria dizer que se suspendesse a marcha dos trabalhos, etc.

O Sr. *Borges Carneiro* tambem combateu a moção, mostrando estar em contradicção com os principios da razão e da Constituição.

O Sr. *Miranda* requereu que fosse admittida á discussão para demonstrar o erroneo e prejudicial dos principios da dita indicação, ou que os Srs. Deputados da Bahia renunciassem solemnemente a ella.

O Sr. *Borges de Barros* fez uma explicação desta moção, e concluiu dizendo, que isto não era parar os trabalhos, mas sim trabalhar a bem da mesma nação; pois uma mesma decisão do Congresso nem sempre poderia ser applicavel para todas as provincias, e que em consequencia disto poderia ser que houvesse algum erro, o qual ninguem poderia emendar melhor do que um homem que fosse daquellas mesmas provincias, e que por isso para a boa organização da Constituição deveria ser permittido a qualquer Deputado de qualquer provincia fazer sobre os artigos já discutidos as notas que julgasse convenientes a bem da nação, e particularmente a bem da sua provincia, e se era licito dizelo, a Bahia se julgava credora de alguma attenção particular á vista da sua decidida adhesão pela causa da nossa renegeração nacional.

O Sr. *Pinto da França*: — O Excellentissimo Sr. Presidente ha de atalhar esta a questão; porque já estão mui ponderosamente removidas todas as razões do Sr. *Barata*. Os Srs. *Borges Carneiro*, e outros mostrárão qual era a autoridade de que se tinhão servido. Eu como brazileiro, como bahiano, e como portuguez daquella parte do Reino Unido, devo tambem atalhar a questão, para que não avance mais por um só momento. Os bahianos assás tem sempre testemunhado a maior adhesão, e amor a seus irmãos de Portugal; e largo campo se me apresenta agora, aonde campearia ufano outro espirito mais erudito; mas além de que neste soberano Congresso existem sobejos conhecimentos, para que eu deva ser dispensado da prova desta asserção; a modestia me impõe silencio; este silencio com tudo não póde enunciar, não póde encobrir o que está ao alcance geral: quem deixa de conhecer que a altivez nasce necessariamente da reunião dos meios da grandeza, que cresce prodigiosamente com o gozo das delicias, e que offerece á imaginação a esperança segura, estabilidade, e futuros gloriosos: os bahianos estão representados nesta imagem, e nobres, e altivos elles tem mostrado bem o que devem á grandeza do seu paiz, e que os seus avós forão lusitanos; os bahianos só desejão enlaçar uma com a outra gloria; eu os vou contemplar: quando aos seus ouvidos chegárão os acontecimentos que tiverão lugar neste Reino de Portugal desde o memoravel dia 24 de Agosto; lance incerto, e indeterminavel era então aquelle em que se via a nossa patria; e como se decidiu ella? Elevou desde logo seus filhos á consideração do prodigioso exforço com que seus avós levárão áquelles bellos climas, e á extremidade do mundo a religião do verdadeiro Deus, e sublimárão o nome desta Nação briosa: nos bahianos se representárão os seus irmãos de Portugal, fazendo em 1640 uma nova época gloriosa da sua historia, sacudindo um jugo, sobre o qual pezava um setro, que influindo assás no septentrião, dominava absolutamente no meio dia da Europa, que desde o mar mediterraneo se estendia por uma até outra costa da dilatada Africa, que sobre os da Asia levava o seu poder até além dos mares da China, e que tinha quasi o imperio geral do mundo novo: os bahianos tiverão então lugar de contemplar já outros bahianos representados com explendor na historia, quando dedicando-se, e enlaçando-se á liberdade, e interesses dos seus irmãos de Portugal, que acabavão de pôr a Serenissima Casa de Bragança sobre o trono da Monarchia portugueza, sustentada com outros bravos brazileiros a mesma causa a favor de um Reino, e de uma representação que tomava por grande parte da sua base de poder e prosperidade a fertil e rica extensão do Brazil. Os bahianos se sentem como tocados de um poder eletrico ao ouvir de novo as vozes dos seus irmãos do Douro, e Tejo, que alçados para a proclamação de uma sabia Constituição, promettião a guarda, e observancia da religião catholica romana, a prosperidade da Nação, e a segurança do trono, e Monarchia: não hesitão, a sua resolução está tomada, e enthusiasmados exclamão altamente: *Viva a nossa santa religião, viva a Constituição que fizerem as nossas Cortes em Lisboa, Viva o nosso Rei o Sr. D. João VI.*: estas acclamações subirão aos Ceos em solemnes juramentos, e voando com a propriedade do raio a todas as provincias do Brazil, lhes communicárão a inflammação, e a luz. Ah! se tal foi sempre, se tal he a adhesão dos meus patricios aos nossos irmãos deste Reino de Portugal, qual será a sua confiança em esperarem destes constantes provas do maior, mais puro, e fraternal amor. Qual será o Portuguez europeo, que não preze como seu bom irmão o Portuguez da America? Não mais, não pareça que póde haver sombra de desconfiança; continuemos fervorosamente os trabalhos para a nossa geral regeneração, e felicidade; reforcemos com vinculos de reciprocos, e bem baseados interesses, os nossos amorosos fraternaes vinculos, e nada teremos que temer, nem que desejar; porque seremos fortes, e felizes. Isto he o que eu creio que o Sr. *Barata* crê; isto he o que eu entendo, elle deseja, nem outra cousa se póde presumir.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: que os artigos da Constituição, pertencentes ao Ultramar, tinhão si-

do adiados na parte em que dependião de informações locaes; porque se esperavão os Srs. Deputados do Brazil, que o autor da indicação podia rever as actas, assim como todas as mais disposições do Congresso, e dizer depois com mais conhecimento de causa se havia alguma resolução que não julgasse conveniente, direito que tinha, não como Deputado do Ultramar, mas como Deputado da Nação; porque o Congresso todo era interessado na honra, na gloria, e no bem de todos os Portuguezes, e que por tanto se houvesse cousa que emendar, se emendaria em muito boa fé.

Convindo nisto a Assembléa, e o mesmo autor da moção convencido destes principios, a retirou voluntariamente.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão do projecto do banco, e na hora da prolongação a continuação do projecto da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro; e levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa consulta da Meza da consciencia e ordens, datada de 24 de Outubro proximo passado, e transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da justiça em data de 26 do mesmo mez, com a copia, que a acompanhou, do decreto de 12 de Julho de 1819, relativo aos vencimentos das congruas de D. *Luis Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, Prior Mór da ordem de Christo, e Prelado de Thomar, a fim de que ouvidos tanto o mesmo Prelado, como os Freires conventuaes, pelo interesse ou prejuizo que a uns e outros póde resultar daquella graça, reverta a mesma consulta e decreto com as proprias informações e respostas a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offecimento, que *João Marcellino da Costa Araujo e Sousa Sá Brandão* dirige ao soberano Congresso, para as urgencias da Nação, em nome dos officiaes militares do Reino Unido, residentes no Rio de Janeiro, constantes da relação impressa, tambem inclusa, sommando a quantia de 501$800 reis. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 19 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que o Juiz de fóra de Extremoz, *José Balthasar Pinto Tavares*, dirigiu ao soberano Congresso, a bem da divida publica, das gratificações, que tem vencido por prontificação de transportes, bem como das mais que for vencendo pelo mesmo titulo; durante o tempo de serviço naquelle lugar, de que tomou posse em 16 de Maio de 1819. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 19 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 255.

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios.

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, incluindo uma consulta da Junta da directoria geral dos estudos a respeito da creação de duas cadeiras, uma de latim, e outra de primeiras letras, na freguezia de S. José, parte principal do concelho de Godim; que se remetteu á Commissão de instrucção publica.

2.° Do Ministro dos negocios da fazenda a respeito de uma consulta, que veio resolvida do Rio de Janeiro, para os merceeiros pagarem a siza da revenda das carnes seccas com o augmento de tres por cento nos direitos, que pagão nas sete casas, acabando-se as avenças; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

Dirigirão-se á Commissão de constituição sete representações remettidas pela camera de S. Luiz do Maranhão, de todas as classes de cidadãos daquella cidade, a favor dos serviços feitos á provincia pelo general *Bernardo da Silveira Pinto*, expondo a necessidade da sua presença para conter alguns poucos de facciosos, o que he confirmado em uma representação da mesma câmera, que reclama providencias para a manutenção da boa ordem.

Forão presentes: — uma carta de felicitação ás Cortes da camera da villa de Alcantara da provincia do Maranhão, acompanhando uma representação de diversos cidadãos, expondo e concluindo o mesmo que a de *S. Luiz*, apoiado e confirmado tudo pela mesma camera a favor do general *Bernardo da Silveira Pinto*; que se remetteu á Commissão de constituição, mandando-se fazer menção honrosa da felicitação. — Uma representação da camara e das autoridades civis e militares da villa de Itapicurú Mirim, provincia do Maranhão, sobre o mesmo objecto das antecedentes, e á qual se deu por conseguinte a mesma direcção. — Uma carta de felicitação da sobredita camara, que se mandou mencionar honrosamente na acta. — Uma carta do corregedor de Portalegre, *Antonio Joaquim de Gouvea Pinto*, offerecendo dois exemplares do indice chronologico, por elle publicado em 1818, assim como o terceiro appendice da collecção dos assentos da casa da Supplicação; o que se ouviu com agrado. Uma carta de *Ignacio Antonio da Fonceca Benevides*, offerecendo dois exemplares do terceiro volume da collecção de constituições; o que se ouviu com agrado, remettendo-se os exemplares á Commissão de constituição. — Uma carta de *Sebastião José de Carvalho*, remettendo um certo numero de exemplares da conta geral da repartição do Commissariado do mez de Agosto do corrente anno, os quaes se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados. — Uma representação do major *José da Silva Mafra*, eleito Deputado substituto pela provincia de Santa Catharina, que ficou reservada para se tomar em consideração na Sessão seguinte.

Mandou-se lançar na acta a seguinte declaração de voto do Sr. *Pinto de Magalhães*:

Na Sessão de ontem, sobre o artigo 137 do projecto de Constituição, fui de voto que o emprego de Conselheiro de Estado fosse vitalicio. — *João de Souza Pinto de Magalhães.*

O mesmo voto assignárão os Srs. — *Antonio Camello Fortes de Pina; Manoel Martins do Couto; José Vaz Velho; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; João de Figueiredo; José Peixoto Sarmento de Queiros; Antonio Maria Ozorio Cabral; Luis Antonio Rebello da Silva; Manoel de Serpa Machado.*

Propoz o Sr. *Felgueiras*, e se approvou que as collecções dos Diarios e Actas, que as Cortes mandárão remetter ao venerando *Jeremias Bentham* fossem enviados ao Ministro dos negocios estrangeiros, para por via da legação em Londres os fazer entregar áquelle insigne jurisconsulto; e que do mesmo modo, e pela mesma via se continuassem as remessas successivas dos Diarios e Actas, que se fossem publicando,

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 103 Deputados, faltando 20, a saber: os Srs. *Mendonça Falcão*; *Sepulveda*; *Bispo de Béja*; *Bispo de Castello Branco*; *Lyra*; *Van Zeller*; *Braamcamp*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Farias*; *Souza e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Corrêa de Seabra*; *Fernandes Thomaz*; *Pamplona*; *Arriaga*; *Sande e Castro*; *Zeferino dos Santos*; *Araujo Lima*.

O Sr. *Pereira do Carmo*, offereceu a seguinte indicação, que ficou para se tomar em consideração no fim da Sessão.

As ultimas Cartas do Principe Real a ElRei seu pai confirmão as noticias, que por differentes vias havião chegado ao meu conhecimento a respeito do mesquinho estado do banco do Rio de Janeiro. E como estou persuadido, que este Augusto Congresso deve estender suas vistas bemfazejas a todas as partes do nosso vasto imperio, sem preferencia de umas e outras; requeiro, que a Commissão de fazenda reunindo alguns illustres Deputados daquella provincia, e das outras do Brazil, pedindo outro sim todas as informações que houver mister para o bom e fiel desempenho de sua commissão, proponha ás Cortes, e com urgencia, os meios que julgar mais acertados para sustentar o banco do Rio de Janeiro; e que immediatamente comece a discutir-se o parecer, para acudirmos quanto antes á subsistencia das innumeraveis pessoas, que são interessadas naquelle estabelecimento.

Paço das Cortes 20 de Dezembro de 1821. — O Deputado *Pereira do Carmo*.

Passando-se a ordem do dia entrou em discussão o artigo 10 do projecto sobre a creação de um banco em Lisboa, concebido nestes termos:

10. *Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprazado, poderá por conta delle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Peixoto*: — Como ninguem fala, abrirei a discussão, reprovando este artigo. O banco de que estamos tratando he propriamente de circulação; e não poderá conservar esta natureza, e satisfazer aos fins da sua instituição, logo que portraia as suas operações além da esfera, que lhe he propria. Deverá pois limitar-se ao giro de dinheiro, e letras, sem se metter com penhores, e sua distracção.

O Sr. *Brito*: — Não se póde inhibir ao banco a faculdade de fazer emprestimos; porque se as suas operações se limitarem a descontos de letras não empregará todos os fundos de que póde dispôr nem alimentará mais que a industria commercial em grosso, a qual presentemente he diminuta, tanto pela liberdade do commercio de que goza o Brazil fazendo-o directamente com os estrangeiros, como pelas restricções que ha pouco se tem augmentado no destes reinos, as quaes encurtão cada vez mais as transacções mercantis, e consequentes saques de letras. O que porém eu julgo prudente he que se limite aos directores do banco esta faculdade ampla de emprestar sobre toda e qualquer especie de generos como lhe permitte o artigo, e em qualquer quantidade, pois a meu vêr elle só deve emprestar sobre penhores d'ouro, ou prata, e quando muito d'algum genero de valor pouco variavel, e que não seja corruptivel. Porque de contrario se expõe a soffrer muitos damnos pelo risco resultante das alterações no valor dos penhores, já pelos descuidos dos empregados na sua guarda, já pelas variações dos preços mercantis, e até pelo favor, e contemplações de amizade que muito influem em toda a administração publica, do que hão de resultar damnos, extravios, em summa riscos incompativeis com a natureza destas instituições como se reconhece no art. 16. Por isso eu quizera que o banco não recebesse penhores que não fossem de valor permanente, e que excedesse á 3.ª parte do emprestimo.

Em quanto á 2.ª parte do artigo, eu approvo em geral a sua disposição, pois que sómente por esta fórma he que o banco poderá haver prontamente seus fundos, em o caso de crise extraordinaria, e se os devedores não querem sujeitar-se a verem vendidos os seus penhores paguem no vencimento o que devem, ou reformem as letras, ou obrigações.

O Sr. *Moura*: — He escusado o nós estarmos a lembrar arbitrios sobre as diversas operações que o banco ha de fazer, porque elle o soube melhor do que ninguem. O banco entrega o seu dinheiro representado nos bilhetes pela segurança, que o devedor deposita na sua mão; estas seguranças podem consistir em papeis de credito, e diz o §. que podem consistir em bens moveis, que o banco receberá estes ou aquelles penhores, isto he o que pertence á meza da direcção, elles podem receber todos aquelles que quizerem, e que mais facilmente possão dispôr; porém isto como já disse he proprio da meza. Este não he o caso; o caso está todo em nós considerarmos o banco como crédor, em uma linha differente de um crédor particular. Este que na linguagem juridica se chama crédor pignoraticio não póde dispôr do penhor, senão debaixo dos precisos termos da lei do Reino. A ord. liv. 4.º tit. 66 diz: o crédor pignoraticio, em chegando o dia aprazado em que lhe começa a ser devido o seu dinheiro, poderá dispôr delle pelo seguinte modo: mande avaliar o penhor por dois homens juramentados e escolhidos pelas partes, e nunca de nenhum modo possa o crédor pôr-lhes avaliação. Taes são as circunstancias em que o crédor pignoraticio póde dispôr do penhor. He preciso que nós agora observemos a differença que ha entre crédor, e o banco; a lei diz, que o crédor particular chamará dois homens juramentados etc.; porém o projecto offerece ao banco diversa fórma, pois que diz (leu o artigo do projecto): em consequencia disto he que nós devemos legislar; he mesmo por estes motivos que tenho ponderado, que eu julgo necessario o conceder-se ao banco este privilegio. A ordenação considerou só o caso de ficar o penhor ao crédor; e então para isto justo he que se avalie e prohiba que o crédor seja o proprio que faça a avaliação; porém

como aqui a fórma he diversa, e he que o crédor se poderá desfazer do penhor em leilão, não temos duvida alguma que recear, porque a praça não engana pessoa alguma..... Temos contra este estabelecimento uma classe de individuos muito poderosa, isto he os *Agiotas*, que fazem o commercio do agio; estes necessariamente hão de ser contra o banco: em consequencia o meio de evitar, que o banco soffra males produzidos por esta classe de gente, he conceder-lhes estes privilegios. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Ferreira Borges*: — O que acaba de dizer o illustre Preopinante, são verdades; e verdades que julgo se não podem contestar: entretanto deverei dizer a este Augusto Congresso, que a Commissão não fez outra cousa mais, do que apresentar um projecto, para se formar um banco de desconto; desejou annexar-lhe as attribuições possiveis, e que elle reunisse em si as maiores utilidades, e não só quiz que este banco fosse de *desconto*, mas igualmente banco de *deposito*, e não fez mais então do que annexar-lhe tambem alguns daquelles privilegios que tem todos os outros bancos de deposito.

Declarada a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. *Presidente* a votos o artigo, e foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 11, concebido nestes termos:

11. *Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas, e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda delles na falta de pagamento, findo o prazo do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.*

O Sr. *Peixoto*: — Se eu fui contrário ao artigo antecedente, não posso deixar de declarar-me altamente contra este, por maioridade de razão. A faculdade concedida ao banco de emprestar sobre hypothecas de bens de raiz, fará que elle conceda para os pagamentos prazos mui largos: se assim o fizer, verá em pouco tempo desapparecer os meios de satisfazer as operações quotidianas, e nos fins de sua instituição, por falta de numerario metalico, com que possa realisar os seus titulos; porque as quantias que der por tal maneira, como não são de ordinario para o giro de commercio na praça, mas para os lavradores de fóra, que precisão dispendelas em parcellas, hão de sair logo do banco em metal. Se os prazos houverem de ser curtos, vejo então, que uma tal faculdade junta ao exorbitante privilegio, que se pretende conceder ao banco na 2.ª parte do artigo, será um precipicio aberto aos proprietarios para sua ruina.

O proprietario, logo que precise de dinheiro, calculará facilmente, o quando, e como poderá pagar; mas taes especulações falhão quasi sempre na pratica; e apenas assim lhe aconteça em uma transacção com o banco, por mais segura que a divida esteja na hypotheca, e fiadores, eilo com um credor inexoravel sobre os seus bens, com execução aparelhada; e não ha mais do que arrematar-lhos, por muito ou por pouco, seja ou não o momento proprio; e pelo que observo, tenhão ou não outros encargos. Reprovo por tanto a primeira parte do artigo, por ser contra a instituição do banco: e em caso, que ella passe, reprovo a segunda, pela exorbitancia do privilegio que contém.

O Sr. *Vigario da Victoria*: — Parece-me que são muito attendiveis as razões do illustre Preopinantes, e accrescento a ellas, que a hypotheca de bens de raiz difficulta muito as operações do banco. Se uma propriedade valer vinte mil cruzados e estiver hypothecada por nove mil cruzados, he necessario que o banco fique autorisado para pôr um preço por mais do valor por que estiver hypothecada; por isso he que eu digo, que não só difficulta as suas operações mas até he muito nociva; principalmente se attendermos, que talvez se siga e venderem-se os bens dos devedores por um preço muito pequeno, e se se attender que nós não temos registo algum de que bens se achão hypothecados antecedentemente a outras pessoas.

O Sr. *Moura* defendeu o artigo, mostrando que elle continha um privilegio absolutamente indispensavel para convidar os accionistas, e para manter o banco.

O Sr. *Bettencourt*: — Este artigo 11 he seguramente um dos de maior importancia que tem este projecto. Elle deve comprehender não sómente aquelles individuos que estão empregados no commercio, mas aquelles que se applicão á agricultura, fabricas, e manufacturas. Eu julguei que este projecto não teria a menor opposição, attendendo a que Portugal pela sua posição, deve ser primeiro agricultor do que commerciante. Estando a agricultura em Portugal na maior decadencia, necessitando de soccorro e protecção: nenhuma se pode dar mais facil, do que poder cada um dos individuos em particular por meio do estabelecimento do banco, com alguma hypotheca ou fiança, ter quem lhes subministre aquillo de que mais precisa para que a sua propriedade valha, e venha a ter algum vigor e solidez. Para isto he que julgo necessario este artigo 11, o qual apoio, com todas as minhas forças, por isso mesmo que nelle se estabelece um banco não só mercantil, mas nacional, que comprehende, como disse, todas as classes de cidadãos.

O Sr. *Franzini*: — Eu me opponho a este artigo porque o considero como a cousa que pode vir a causar a ruina do banco. Não repetindo as razões, que tem expendido alguns dos illustres Preopinantes, só digo que tenho a meu favor o exemplo de todos os bancos da Europa, os mais acreditados em similhantes negocios. O banco da Inglaterra, e o de França, já mais emprestárão dinheiros sobre bens de raiz: o banco de Inglaterra nunca empresta seus fundos, se não com o prazo de um ou dois mezes, porque então lhe viria a faltar para pagar as suas letras. Ora pergunto eu se 6 ou 7 milhões poderão ser sufficientes, para descontar as letras que ha no Reino, e para poder ainda emprestar aos agricultores? Além disto estes fundos emprestados aos agricultores, hão de ser em moeda metalica, pois que sómente nesta especie he que o hão de levar: e se assim for, digo eu, que dentro em bem pouco tempo não terá fundos. O banco mesmo de França, o de Hamburgo, e de Veneza, que alguns Srs. tem apontado, de certo não fazem similhantes operações.

O Sr. *Serpa Machado*: — Todas as difficuldades, que se propõem contra o artigo, se removem com as suas mesmas palavras » poderá em os seus emprestimos etc. » Nisto concordo eu; no que discordo porém he em o privilegio, que se lhe dá, de elle poder vender estes bens da mesma sorte que os moveis: são cousas absolutamente differentes, e parece que este methodo que se quer estabelecer prejudica a agricultura, e he contra todas as regras de justiça. Estabelecido este methodo sem formalidades algumas, segue-se que os credores hypothecarios, que tinhão direito aos bens hypothecados no banco, não podem entrar, nem formar concurso de preferencia; o que de certo he uma injustiça, e além disto falta-se por esta maneira, a uma qualidade essencial, que he a falta de avaliação, e da-se um privilegio mais exorbitante, do que dão as nossas leis contra os devedores, que estabelecêrão um processo muito summario, mandando avaliar os bens, dando-lhes lugar a embargos de terceiro e estabelecendo a preferencia. Sendo pois este previlegio concedido no projecto, exorbitante, parece-me que seria bem o remediar-se isto, estabelecendo um processo muito summario, na venda dos bens hypothecados, a fim de se não prejudicar direito de terceiro, no caso que o houvesse.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estou algum tanto perplexo em apoiar ou combater este artigo. De uma parte vejo as demoras e embaraços a que se vão sujeitar as operações do banco com as hypothecas de bens de raiz: da outra eu não quizera privar dos beneficios delle os agricultores e proprietarios que nenhuma outra segurança tem a dar senão os seus predios. Se o artigo fosse preceptivo, eu votaria já contra elle; porém elle diz *poderá receber*: autoriza os administradores do banco para admittirem esta hypotheca, quando a julgarem conveniente, e até ás quantias, que julgarem lhes não poderá prejudicar: e nada lhes manda. Porém para passar esta permissão da 1.ª parte do artigo, he necessario 1.º, que fique nelle expresso o prazo dentro do qual o banco poderá proceder a fazer vender o predio hypothecado: 2.º que se designe o processo summarissimo pelo qual se ha de fazer esta arrematação; pois as operações mercantis não soffrem as delongas e chicanas forenses: 3.º que se declare o modo de determinar preferencias no caso de concorrer outro credor hypothecario que diga dever preferir ao banco no pagamento da sua divida, e se decida quem ha de ser o juiz deste concurso: e talvez seja o melhor dous arbitros nomeados, um pelo banco, outro pelo credor concurrente; os quaes de plano, e á vista dos documentos juntos, decidão a questão sem appellação.

O Sr. *Varella*: — Voto contra o artigo, ou como accionista, ou como legislador: por qualquer destas formas acho que he muito prejudicial ao banco dar dinheiros para uma especulação que he absolutamente contraria aos seus fins. As sommas que o banco der sobre hypothecas de bens de raiz, são sommas que se vão paralisar por longos tempos; isto he uma verdade inegavel: o lavrador pede dinheiro ou para o seu costeio, ou para pagar alguma divida que tenha contraído; neste caso se o banco ha de ser estabelecido de maneira que possa paralisar as suas operações e esgotar seus fundos por muitos annos, convenho que elle faça emprestimos ao agricultor; mas he necessario que seja autorisado para fazer as suas emissões por seis, sete, ou oito annos, sobre hypothecas de bens de raiz; consignando os devedores prestações annuaes ao banco. Mas isto talvez traga a desgraça do lavrador, porque este não poderá talvez pagar estas prestações. Por tanto ou havemos de querer que o banco possa paralisar as suas operações, ou então não poderemos admittir de maneira alguma as hypothecas de bens de raiz.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — He necessario admittir a doutrina deste artigo, porque não se admittindo continuaria a usura, quasi da mesma maneira que até aqui. Respondo ao Sr. *Franzini* que basta ler os estatutos de *Guilherme* III de Inglaterra, relativos ao banco, para se conhecer que não lhe era prohibido receber hypothecas de bens de raiz. Concluo pois que na palavra *clareza*, que se acha no mesmo artigo, se inclue a declaração que o Sr. *Serpa Machado* exigia sobre a avaliação; e ao mesmo tempo julgo muito necessario o fazer-se o registo geral das hypothecas, como já tinha pedido o Sr. *Luiz Monteiro* na Sessão antecedente; porque desta maneira se obvião grande parte dos letigios a que estão sujeitos os bens de raiz.

O Sr. *Peixoto*: — Direi mais duas palavras. Ponderárão alguns illustres Preopinantes que nós não deviamos ser tutores dos directores do banco, e dos accionistas. Respondo que ao legislador compete prevenir os abusos, onde quer que elles possão introduzir-se: quanto mais, que os capitalistas ao entrarem com os fundos para o estabelecimento do banco, ainda não sabem se os directores delle merecerão ou não a sua confiança; e posto que todos hajão de ter voto para a sua escolha, como esta não ha de proceder da unanimidade, sempre lhe resta a incerteza; e convém por isso, que na lei do estabelecimento sejão prevenidos quanto for possivel os abusos dos administradores. Tambem não me parece que haja pelas provincias lavrador cordato que venha á capital buscar dinheiro, sujeitando-se á dureza da condição deste artigo; quando com as seguranças da hypotheca, e das fianças que no mesmo artigo se exigem, póde em outra qualquer parte remir a sua precisão por uma escritura de obrigação, feita em forma ordinaria a corporações, que em quanto tiverem seguro o seu capital, e receberem os juros, não affligem os devedores. Ponderou tambem um illustre Preopinante, que os fundos do banco serão por ora sobejos; e que para os pôr em actividade he até necessario dar-lhes esta saída. Pois bem: então dê o banco o dinheiro a juro, na fórma ordinaria, sem prazo; a hypothéca especial nos bens do devedor, e fiadores, já a tem no artigo 9.º: contente-se com ella, como lhe convém para convidar concorrentes; e deixemo-nos da arrematação dos bens pela maneira escrita no artigo. Só assim póde ter lugar o beneficio que alguns Srs. lhe attribuem de poder contribuir para emprezas de agricultura, e de industria; aliás haveria sempre o perigo de ir arruinar o emprehendedor antes que elle começasse a colher o producto de suas fadigas. Não confundamos as idéas: são

muito uteis os fundos destinados para favorecer as emprezas de agricultura, e os estabelecimentos de industria: mas deve a sua natureza ser mui differente da destes: para isso temos por ora os das irmandades, confrarias, e outras corporações; podem instituir-se outros, e limitar-se o banco unicamente á circulação, que he o seu objecto, o qual não permitte que as transacções que elle fizer excedão ao espaço de alguns mezes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Tem-se dito por uma, e outra parte o que se póde dizer a respeito deste artigo; agora porém se acaba de fallar de uma maneira que não sei bem o que deva responder, porque não sei se se approva, ou se reprova o que no artigo se diz. Peço aos illustres Preopinantes que abrão o primeiro volume do diccionario de commercio dedicado ao banco de França por uma sociedade de negociantes, etc., e nelle acharão os regulamentos de quasi todos os bancos notaveis da Europa, e ahi acharão o mesmo que achão aqui neste artigo. Podem tambem ver *Tolenare*, entraves do commerce, *Beawes*, lex mercatoria rediviva, alem de outros muitos que eu poderia citar aqui: e com isto tenho respondido. Chamar porém *banco* a uma companhia de seguros de vidas e de gados, isto he cousa que não está em parte nenhuma. Eu vou pois, já que he necessario, dizer que cousa he banco, e banca-rota, em que se falou, sua origem, e progresso.

Nos principios do commercio houve ainda mais frequentes, e maiores feiras do que ha actualmente na Europa; e logo depois da invenção das letras levavão-se estas ás feiras, e até tinhão marcados os vencimentos para ellas, e havia alli uns homens que compravão, e descontavão por um lucro aquelles papelinhos; e quando elles não tinhão dinheiro para isso quebravão-se-lhe as pernas do banco, e aqui está donde nasceu a fraze *banca-rota*. Depois houve bancos de depositos, bancos de transportes de partidas, e em fim bancos de descontos como aquelles primeiros banqueiros, e o tempo melhorou, e engrandeceo estes estabelecimentos. Ora até aqui conheço eu *bancos*; agora bancos de vidas, e de gados, isto he que eu não entendo. Fallando na materia, e nos temores, que se suscitão digo: os que hão de reger este banco tambem são accionistas, e olharão pelo seu interesse com segurança. — Só deixarão de fazer o que lhes não convier, e portanto baldado he o legislar a este respeito. — Em quanto a dizer-se que doze milhões e meio era muito pouco, eu direi que he muito bastante; porque tirados os cinco milhões que hão de emprestar-se, no resto elles hão de ter todo o cuidado de faze-lo andar em giro; porque o banco faz despeza: os directores ou hão de comprar casa, ou alugala; alem disso devem ter empregados a quem hão de pagar para que ponhão as cousas em effectiva actividade: e certamente o nosso commercio pela desgraça em que se acha não o ha de empregar todo: oxalá que todo, e mais podesse achar emprego, e logo. — Tendo pois olhado por todos os lados este paragrafo, parece que elle deve passar como está sem nos metterm os com isso de hypotecas, etc., porque he melhor fazer um plano geral, por quanto não só o banco aproveitará, mas aproveitarão todos os que quizerem servir-se dos seus fundos.

O Sr. *Vaz Velho*: — Levanto-me para aclarar uma idéa, posto que já expendida, e para responder ao argumento de um dos illustres Preopinantes. Objectou-se contra a necessidade que o banco tinha de ter um livro de registo de hypothecas, o grande detrimento e incommodo que todos terião (ainda os de fóra do continente de Portugal) de mandarem examinar a Lisboa as hypothecas no banco para a segurança das suas transacções e negocios, o que he opposto ao principio bem conhecido, de que não deve padecer o todo para beneficio de uma corporação, ou de uns poucos de particulares. A esta arguição com toda a facilidade se satisfaz. Todos conhecem a grande necessidade que ha da instituição de um registo de hypothecas, cuja necessidade claramente se demonstra, se tomarmos por principio o grande prejuizo que a falta delle tem causado. Institua-se por tanto o dito registo, e haverá um meio facil, não só do banco, mas de todas as pessoas saberem as hypothecas com que os predios estão onerados. Deste modo aquelle incommodo publico cederá a um bem igualmente publico, e commodo geral. Disse mais o mesmo illustre Preopinante que não he do modo expendido no projecto, isto he, na admissão das hypothecas ou bens de raiz, que se augmenta a agricultura: mas sim pelo commercio sómente, de cujo augmento depende o augmento da agricultura. Este principio não póde passar na economia politica moderna, na qual, considerando-se o commercio interno, como a riquesa real da Nação, a qual consiste na somma dos excedentes, pois que a Nação não he rica, a qual só tem quanto lhe basta para a sua subsistencia, e só a medida da sua riquesa he aquella dos excedentes da sua subsistencia; e como o commercio interno se entretenha nos mencionados excedentes, segue-se logo que o commercio interno representa a riquesa real da Nação: mas como os ditos excedentes são pela maior parte consistentes em productos da agricultura, deduz-se que se não póde falar em commercio, e prescindir-se da agricultura, quando se trata do augmento de qualquer destes objectos, por isso que ambos mutuamente se auxilião em boa economia politica moderna. Passando á materia sujeita, eu não acho ainda desenvolvida com toda a claresa a utilidade que resulta á agricultura, da faculdade que por este plano se dá ao agricultor de empenhar os bens de raiz a beneficio da mesma agricultura. He necessario saber que nas provincias falta muitas vezes o dinheiro ao agricultor, que este não tendo quem lho empreste, vai metter os seus fructos nas mãos dos negociantes, e pedir-lhes sobre elles as quantias necessarias para o costeamento das terras, e seus productos. E por quanto lhos pagarão depois os negociantes? Ou por um preço muito diminuto, segundo a ambição de uns, e a necessidade dos outros, ou pelo preço mais baixo que correr, preço que elles mesmos negociantes arbitrão, quando comprão, tendo em vista as referidas compras, e vendas obrigadas. Do que resulta as mais das vezes ficar o lavrador sem generos, e sem dinheiro. Isto não acontecerá, haven-

do o banco, logo he util; voto pela sua existencia relativa ás hypothecas dos bens de raiz, pela utilidade que dellas resulta á agricultura.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação e foi approvado o artigo, ficando-se na intelligencia de que a Commissão apresentará um projecto para o registo das hypothecas, separado desta lei.

Forão approvados os seguintes artigos:

12.° *Poderá comprar e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da Nação, assim como ouro, e prata, debaixo de qualquer fórma, especie, ou qualidade.*

13.° *Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas, que lhe for determinada.*

14.° *Poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prazos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias, que para augmentar as suas operações julgar opportunas.*

Passou-se ao artigo immediato, concebido nestes termos:

15.° *De todas estas negociações, emprestimos, e transacções, não pagará o banco tributo, imposto, ou contribuição alguma.*

A este respeito, disse

O Sr. *Luiz Monteiro*: — He expressamente contra as Bases da Constituição (*leu o artigo 34 das Bases, que diz:* A imposição de tributos e a fórma da sua repartição, será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles não será isenta pessoa ou corporação alguma).

O Sr. *Moura*: — Alí trata-se dos impostos directos, e este he indirecto.

O Sr. *Brito*: — He preciso confessar francamente que este direito da decima dos juros e lucros do dinheiro he directo; porém esta isenção que se concede não he propriamente tal; não he privilegio, he convenção estipulada pelos encargos que o banco toma sobre si em compensação. Basta contemplar o de emprestar logo no primeiro anno cinco milhões a menos do juro da lei, e o privar-se de comprar e vender á excepção de ouro, prata, e papel moeda. A' vista de taes sacrificios não he muito que se lhe conceda a isenção dos direitos, que não montarião a maior valor, maiormente considerando a necessidade em que estamos de nos livrarmos do papel moeda, que alterando continuamente o valor do nosso numerario nos forna o cambio sempre oneroso, encarece o preço dos generos, embaraça o giro mercantil, dá lugar á introducção do falso, com que os fabricadores nos levão os valores reaes, e acabarão de arruinar-nos se não acudirmos com pronto remedio.

O Sr. *Moura*: — Eu ainda diria uma cousa: se isto não he indirecto, digão-me os illustres Preopinantes qual o he; se este o não he então não ha nenhum.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu cuidei que imposto directo era aquelle que recaia sobre um rendimento annual determinado e fixo; assim como indirecto aquelle que sendo para certos casos sómente, se paga chegado o evento, tal como as loterias, o porte das cartas do correio, em regra os direitos da alfandega, etc. Isto entendo que he indirecto, o mais he novo.

O Sr. *Castello Branco*: — O tributo de que se trata he um tributo directo: diz-se, não he um rendimento permanente; tambem os da terra não são um direito permanente, porque eu posso ter uma terra que me não renda dinheiro; mas não he por isso que devemos combinar isto com as Bases, he porque queremos fazer este favor ao banco, porque tem feito o emprestimo.

Poz o Sr. Presidente a votos o artigo, e foi approvado.

Foi tambem approvado, sem discussão, o seguinte artigo:

16.° *Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.*

Entrou por consequencia em discussão o seguinte artigo.

17.° *Não poderá tambem verificar, nem contractar emprestimo algum com o Governo sem o previo consentimento das Cortes, nem o mesmo Governo terá nelle ingerencia alguma.*

Terminada a sua leitura, disse

O Sr. *Ferreirra Borges*: — Parece-me que este artigo não admitte discussão, salvo se a admittirem de novo as bases.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Já se tem dito que nenhum banco póde medrar nem durar, em terra de governos despoticos. Em elles pilhando algum dinheirinho junto logo lhe andão de roda com o olho, embrulhados na capa do bem commum, até lhe botarem a unha. Nos governos constitucionaes he necessario ficar esta materia muito bem declarada; aliás o Governo, se achar alguma portinha aberta, ainda dirá: isto não está expressamente prohibido, e irá ingerindo-se no banco. Temos disposto que elle estará debaixo da protecção das Cortes; isto não basta: diz este artigo que o Governo não poderá contractar com o banco algum emprestimo; tambem não basta: porque poderá então o Governo mandar pedir-lhe dinheiro sem ser por emprestimo, mas sim para nunca o pagar. Por tanto he necessario que expressamente se diga que o Governo não terá nunca ingerencia nenhuma no banco.

O Sr. *Moura*: — Opponho-me a isto, porque se o banco quizer dar dinheiro no Governo, deve este acceitalo. Se o Governo disser: dai-me cá um pouco de dinheiro, e se o banco lho quizer dar, não o ha de acceitar?

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Não custa nada a dizer-se: *e não terá sobre elle influencia alguma.*

O Sr. *Castello Branco*: — Eu estou conforme com o paragrafo, porém sempre requereria uma pequena emenda, isto he, que não possa fazer emprestimos, sem que o Governo obtenha para isso licença das Cortes; porque isto he o mesmo que repetir o que já está sanccionado na Constituição.

Procedendo-se á votação, ficou approvado o artigo com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, concebida nestes termos: *nem o mesmo Governo terá nelle influencia alguma.*

Passou-se ao artigo 18 assim concebido:

18.° *Para effeituar o seu gyro poderá o banco emittir uma quantidade de notas de banco, pagaveis ao portador em metal, ou de letras á ordem, com alguns dias precisos, para commodidade dos viajantes. E esta emissão tanto de notas, como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a deferir, ou interromper os seus pagamentos.*

Feita a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Ferreira Borges*: — Onde diz *á ordem, com alguns dias*, deve accrescentar-se o termo *de vista*, que escapou á imprensa.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu assento que o artigo deve ser supprimido por que não serve de mais nada se não para aclarar ao banco o que elle deve fazer, como o faz qualquer negociante; por tanto voto pela suppressão do artigo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Assim muitos outros terão essa mesma duvida, e por isso chamaremos áquelles bilhetes pagaveis ao portador, *notas de banco*; e áquelles que hão de ser pagos a alguns dias da vista, *letras de banco*.

Não se julgando o assumpto sufficientemente discutido ficou adiado o artigo.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leu uma carta do Sr. Deputado *Braamcamp*, pedindo ser dispensado por algum tempo de assistir ás sessões, por motivo de molestia: e lhe foi concedida a dispensa.

Leu mais o Sr. *Ribeiro Costa* o seguinte

PARECER.

A Junta da Inspecção dá parte ao Congresso que julgou conveniente ao serviço das Cortes despedir o porteiro menor *Manoel José Henriques*, e nomear em seu lugar a *Domingos José dos Santos Pereira*, por ter boas informações do seu prestimo e actividade, e por ter sido empregado na extincta inquisição. Sala das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu louvo muito a Commissão por ter nomeado para este officio uma pessoa, cujo officio havia sido supprimido; com o que fica cessando a pensão que o Thesouro lhe pagava. Praza a Deus que isto sirva de exemplo ao Governo, e que não vejamos repetido o que fez o Ministro dos negocios estrangeiros, chamando para a sua Secretaria pessoas novas, contra a expressa prohibição das Cortes.

O Sr. *Baeta*: — Entretanto despede-se um empregado que pertence ás Cortes, e o Congresso não sabe o motivo.

O Sr. *Presidente*: — Antes disto examinei o regimento das Cortes, e em consequencia delle he que foi demittido; os motivos não convem que se digão agora. (Appoiado, appoiado).

Procedeu-se á votação, e foi approvado o parecer.

Leu mais o mesmo Sr. Secetario a seguinte

INDICAÇÃO.

As Commissões de fazenda e artes propõem que se ordene ao Governo que na arrematação dos direitos que pagão os couros verdes, a que vai proceder, não indique os direitos chamados de lavagem, visto estar pendente da decisão do Congresso a continuação ou extincção destes direitos. — *Travassos*; *Alves do Rio*; *M. G. de Miranda*; *Borges*; *Silva Corrêa*; *Barroso*; *Xavier Monteiro*; *Sobral*.

Approvou-se que para este fim se expedisse ao Governo a competente ordem.

Sendo chegada a hora de prolongar-se a Sessão, leu o Sr. *Freire* pela segunda vez o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição encarregada por este soberano Congresso de interpor a sua opinião sobre os assumptos que ficárão indecisos a respeito das provincias do Brazil, tem a honra de apresentar o resultado das suas conferencias, com a urgencia que lhe foi recommendada. A mesma Commissão, depois de ter ouvido os illustres Deputados das referidas provincias, concordou nos seguintes artigos:

1.° Que fiquem extinctos todos os tribunaes que ElRei creou na cidade do Rio de Janeiro, depois que para alí se trasladou com a sua corte.

2.° Que as funcções do Desembargo do Paço, e da Meza da Consciencia, sejão exercidas de ora em diante do mesmo modo que o erão antes de serem creados estes tribunaes no Brazil.

3.° Que as funcções do Conselho da fazenda, e do Erario, no que respeita á provincia do Rio de Janeiro, serão exercidas por uma Junta de fazenda, que será installada do mesmo modo, e com as mesmas attribuições, que estão decretadas para as outras provincias do Brazil: e para esta Junta passarão os documentos parciaes que lhe são necessarios para a administração da fazenda da provincia.

4.° Que o Governo seja autorisado para nomear outra Junta temporaria, para ser particularmente encarregada de inventariar todos os livros, documentos, e tudo o que percence em geral ao Reino Unido; e para arrecadar, liquidar, e remetter para Lisboa, ao Ministro da fazenda nacional, o que successivamente for liquidando, arrecadando, e inventariando com a necessaria clareza, tanto em relação ao Conselho da fazenda, como ao Erario, notando especialmente o que fôr entregue á Junta da fazenda provincial.

5.° Que a esta mesma Junta de Commissão de liquidação fique pertencendo o que respeita á contabilidade, liquidação, e arrecadação dos objectos da extincta Junta do Commercio, nos termos do artigo antecedente: e a inspecção sobre os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas, e navegação da provincia, fique pertencendo á Junta provincial adminis-

trativa, a qual proporá as reformas ou alterações que lhe occorrerem para se obterem os pretendidos melhoramentos.

6.° Que a Casa da Supplicação do Rio de Janeiro fique reduzida a uma Relação provincial, e que nella, assim como nas outras Relações do Brazil, seja a ultima instancia, em que findem as demandas: salvo o recurso da revista, nas causas que excederem o valor de 2:000$000 réis, para Lisboa, no juizo, e nos termos que prescreve a actual legislação existente. As provincias que actualmente não tem Relações, continuarão a interpor seus recursos para aquellas a que actualmente recorrem, em quanto se vão decretar e fazer installar as outras Relações provinciaes.

7.° Que provisoriamente fique exceptuado da abolição indicada no primeiro artigo o supremo Conselho de Justiça, estabelecido no Rio de Janeiro, para serem remettidos a elle, como actualmente, os conselhos de guerra, em quanto se não faz extensiva ás outras provincias a providencia estabelecida a favor da provincia do Maranhão.

8.° Que os membros dos tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.

9.° Que a todos os officiaes, e empregados subalternos das extinctas repartições, se conservem metade dos ordenados por tempo de um anno, e só aquelles que não tiverem vencimentos por outra repartição, que igualem os meios ordenados.

10.° Que a Junta provincial empregue com preferencia aquelles dos indicados no artigo antecedente, que o merecerem, no serviço que por estas novas disposições se ordena. A mesma Junta formará uma relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidão, da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem; e consulte o Governo sobre os que em presença da mesma relação merecem ser inteiramente demittidos, ou empregados, privados de meio ordenado, ou conservados na continuação delles.

Progressivamente se irá fazendo a reforma de outros estabelecimentos, e se adianta esta pela sua urgencia. Paço das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; José Antonio de Faria Carvalho.*

Terminada a leitura, e principiando a discussão pelo artigo primeiro, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — A urgencia deste decreto, bem como a suppressão dos estabelecimentos do Rio de Janeiro, he evidente, depois que se ouvirão aqui ler as cartas do Principe. Os empregados publicos, diz elle, são aqui sem numero. Em outras cartas diz que havia mandado pedir dinheiro ás outras provincias do Brazil, e que ellas o não mandavão, e que o banco do Rio de Janeiro fôra dilapidado pelos seus mesmos administradores. Ha pois uma apertadissima necessidade de darem as Cortes providencias muito prontas para prevenir o estado que póde ouvir-se no Rio de Janeiro, se occorrer uma banca rota, e se virem tantas bocas sem pagamentos. E como ha sobre isto uma indicação do Sr. *Pereira do Carmo*, indicarei já as providencias seguintes. Quanto aos empregos publicos, extingão-se já todos os que forem desnecessarios, e aos empregados cessantes se dê metade dos seus ordenados, se esta não exceder a uma justa sustentação, nem elles tiverem outra cousa de que viver. Quanto aos que se conservarem, e geralmente a todas as pessoas que desfructarem rendimentos nacionaes ou ecclesiasticos, que a Junta Provisoria do Rio de Janeiro seja autorisada para assignar o rendimento que cada uma das ditas pessoas deva ficar vencendo, segundo a sua condição e mesmo segundo os seus bens patrimoniaes, e que o resto reverta logo á sua natureza, quero dizer, á nação donde saiu. Quanto aos que dilapidárão o banco; aquelles que forão para o Rio de Janeiro pobres, e sem terem tido genero nenhum de commercio entrárão em administrações publicas, e se achão hoje com milhões de seu, comprando casas e fazendas, vivendo em palacios, nadando em luxo, gastando cada anno trinta mil cruzados, a estes se faça logo como *Nuno da Cunha* fazia aos Cóges Abrahens: pregue-se-lhe um sequestro em todos os seus bens, quero dizer, em todos os seus roubos, não se lhes deixando mais que um tenue comer e um simples vestir, segundo a frase de S. Bernardo: *Nihil præter tenuem victum ac simplicem vestitum.* E se recalcitrarem, sejão então entregues á severidade das leis que ha, sobre a concussão e peculato.

Vindo agora precisamente ao 1.° artigo do nosso projecto, digo que nenhuma duvida elle póde ter. Estes tribunaes fizerão-se para a Côrte: esta acabou no Rio, acabem elles.

O Sr. *Varella*: — Eu creio que nada ha mais natural que acabar as cousas pela mesma fórma que forão creadas; estas repartições forão creadas pelo almanaque, he justo que pelo almanaque sejão tambem acabadas: a extincção destes tribunaes he muito precisa, he necessario acabarmos com estas sanguixugas, que tanto tem arruinado aquella provincia.

Procedendo-se á votação, ficou approvado o artigo.

Passou-se ao artigo 2.°, e n este respeito disse

O Sr. *Sousa*: — Acho que algumas attribuições do Desembargo do Paço, e da Meza da Consciencia devem ser mais amplas, e não conforme o regimento de 55, quando foi creada a relação; porque os povos do Rio de Janeiro tem as mesmas necessidades que tinhão até á retirada da Côrte: por consequencia este expediente do Desembargo do Paço, que era exercido por dois Desembargadores, deve ser ampliado á Casa da Supplicação, cujas attribuições devem ser mais amplas. Eis-aqui a minha ponderação; e os Srs. melhor reflectirão sobre isto.

O Sr. *Presidente*: — Talvez seria melhor fazer uma indicação.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Está demonstrada a necessidade de entrarmos na reforma dos tribunaes do Rio de Janeiro: diz-se que as funcções do Desembargo do Paço, e da Meza da Consciencia devem ser mais amplas; e as attribuições de que falla o illustre Preopinante estão annexas a alguma outra repartição?

Eu não sei nada do Rio de Janeiro, e por isso peço aos Srs. que de lá vierão que me informem sobre isso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estamos tomar dos medidas provisorias, e que não admittem demora. Por tanto, visto estar o Rio de Janeiro tão longe de Portugal, e não ser justo que por pequenos negocios estejão os Portuguezes ultramarinos dependentes de Lisboa, o que lhe traz muito pezo e escravidão, entendo que se deve installar a Junta que d'antes havia na relação, chamada do Desembargo do Paço, e Meza da Consciencia, e isto não só na relação do Rio de Janeiro, mas tambem nas da Bahia e do Maranhão; e que estas Juntas devem despachar todos os negocios que em Lisboa despachão o Desembargo do Paço e a Meza da Consciencia pelo seu expediente; e ainda alguns dos que estes tribunaes não despachão sem consulta. (Apoiado).

O Sr. *Presidente*: — Proporei por tanto o artigo com a emenda.

O Sr. *Brito*: — A emenda talvez tenha alguma difficuldade na pratica, e por isso parecia mais seguro restabelecer agora as cousas como estavão anteriormente, e mais facil para não dar lugar a difficuldades na execução; e depois se tratará de lhes dar novas attribuições.

O Sr. *Moura*: — Não ha inconveniente nenhum em se lhe darem todas as attribuições que aqui tem o Desembargo do Paço; e que quando os negocios dependerem de consulta, ou para reformar lei, ou para fazer lei, muito embora venhão a Lisboa.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* se se approvava o artigo, advertindo que em quanto aos negocios que pertencem ao Desembargo do Paço, a nova meza não só expedirá os negocios que antigamente expedia pelo seu alvará, mas tambem aquelles que o Desembargo do Paço do Rio de Janeiro fazia expedir sem consulta — e se venceu que sim.

Entrando em discussão o artigo terceiro, disse

O Sr. *Sousa*: — Este tribunal do conselho da fazenda tem attribuições contenciosas, além de outras mais; parece-me que estas attribuições devião tambem ser annexas á casa da supplicação, e que todas as outras funcções fossem exercidas pela junta da fazenda. Parece-me tambem que essa junta da fazenda deveria ser composta dos sete camaristas, ou dos sete membros do senado; e que houvesse um presidente dessa mesma junta, com um provedor; e que estes nove membros compozessem a junta da fazenda; e nella não entrasse, nem o thesoureiro do erario, porque como elles devem responder pela sua conducta perante a junta não devem ser membros da mesma. Tambem julgo acertado que elles sejão escolhidos pela junta, e que quando a sua conducta não corresponda ao que se deve esperar, sejão demittidos e nomeados outros em seu lugar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que fica bom o artigo em se dizendo que tudo que he jurisdicção contenciosa passará á relação para o juizo dos feitos da fazenda; e o que for administrativo, passará á junta da fazenda; pois he esta a natural divisão dos negocios.

Procedendo-se á votação, foi approvado o artigo, accrescentando-se depois do termo *exercidas*, as seguintes palavras: *na parte que não for contenciosa.*

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto de Constituição; na hora da prolongação, a continuação do parecer a respeito dos tribunaes do Rio de Janeiro; e cabendo no tempo, a indicação do Sr. *Villela* a respeito dos Deputados substitutos do Ultramar.

O Sr. *Borges Carneiro* foi encarregado pelo Sr. *Presidente*, de examinar o regimento dos negocios que os tribunaes despachão pelo expediente ou por consulta, e de apresentar sobre isso as observações, que julgar convenientes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que na arrematação dos direitos, que pagão os couros verdes, a que vai proceder-se, se não incluão os direitos chamados de lavagem, visto estar pendente da deliberação do soberano Congresso a continuação, ou extincção daquelles direitos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos todos os autos e papeis que se achão na Meza do Desembargo do Paço, no Conselho da fazenda, e no Juizo da Coroa pertencentes á denuncia de umas apolices deixadas aos padres congregados da Casa das Necessidades. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 256.

SESSÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pela repartição dos Negocios do Reino um, remettendo a consulta da Meza da consciencia e ordens sobre a expedição do titulo, que requer *José Licio Possidonio Massa*, relativo á tença de 50$000 réis, que lhe foi concedida, para lhe ser paga pelo cofre das commendas vagas: dirigiu-se á Commissão de fazenda. Pela dos Negocios de justiça um, remettendo o requerimento de *José Luis da Silva*, e a informação do Chanceller servindo de Regedor da Casa da Supplicação sobre o mesmo, que se dirigiu á Commissão de justiça civil. Pela dos Negocios da fazenda um, remettendo o mappa dos vinhos exportados pela alfandega da villa da Figueira para os portos da Grã-Bretanha, e mais do globo, desde o anno de 1678 até ao anno de 1820, que se dirigiu á Commissão de commercio. E pela dos Negocios da guerra um, remettendo a relação dos officiaes ultimamente vindos de Pernambuco, que se dirigiu á Commissão militar.

Mais os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento do que o Soberano Congresso ordena em aviso de V. Ex.ª de 16 do mez passado, tenho a honra de remetter inclusas as informações obtidas sobre o requerimento de *Nicolão Antonio*, soldado que foi da 7.ª companhia da policia, a respeito dos artigos de fardamento, e fardeta que venceu, e não recebeu em quanto esteve no serviço; devendo dizer a V. Ex.ª para conhecimento do mesmo Soberano Congresso, que pelo tempo decorrido desde Janeiro de 1815, até que o sobredito soldado foi escuso nada se lhe deve, e pelo que pertence aos vencimenros anteriores, que reclama, não tem sido liquidados e satisfeitos, porque a falta de escripturação, e contabilidade nos corpos durante a ultima guerra obrigou a determinar, que as contas até 1814 se não ajustassem, por se conhecer em taes circunstancias, que qualquer que fosse o meio empregado para isto, só podia offerecer resultados mui prejudiciaes á fazenda; mas não podendo entender-se comprehendido nisto o corpo da policia, aonde não houve razão alguma para que a sua escripturação, e contabilidade deixasse de seguir a marcha regular, hoje determina S. Magestade á Junta da fazenda dos arsenaes, que faça liquidar todas as contas das praças escusas do referido corpo, e pelo tempo, que no mesmo tiverem servido, a fim de serem satisfeitas de sua importancia, quando lhes competir pela antiguidade da liquidação, como ali se acha estabelecido em regra para todas as praças escusas.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 18 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — No officio de V. Ex.ª em data de 17 de corrente, ordenão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, que eu lhes transmitta informações circunstanciadas da prisão de *Domingos José Cardoso Guimarães*, do regimento de milicias do Porto, e das diversas relações deste facto; a respeito do qual foi presente ao Soberano Congresso, que tendo sido prezo em 23 de Outubro, o seu requerimento ficára supito até á poucos dias na Secretaria de Estado, onde em fim apparecêra em poder de um dos officiaes da mesma Secretaria, o qual nessa occasião doestára a pessoa que havia solicitado a sua expedição, e pro-

testára que se havia de vingar do prezo. Em consequencia pois da sobredita ordem tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, para que os faça presentes ao Soberano Congresso os papeis originaes, nos quaes se acha processado aquelle negocio, sendo esta remessa a que póde melhor responder á primeira parte daquella inculpação. D'elles se vê, que tendo *Domingos José Cardoso Guimarães*, sido prezo pelo Intendente Geral da Policia em 23 de Outubro proximo passado, em virtude da requisição do Coronel do regimento de milicias do Porto *D. Antonio de Amorim*, por ser desertor daquelle regimento desde o 1.º de Setembro de 1819, e nunca se haver apresentado nelle para gozar dos indultos concedidos desde aquella época, requereu o dito *Guimarães* por esta Secretaria de Estado pedindo ou o perdão da deserção, que confessava, ou ser julgado deste crime em Lisboa. Este requerimento entrou na Secretaria em 3 de Novembro, e em 7 do mesmo mez mandou-se informar sobre elle o Intendente Geral da Policia, o qual respondeu, tendo ouvido a este respeito o Corregedor de Belém que executára a ordem de prizão. Das informações de ambos estes Magistrados, constou, que o pertendente não estava no caso de ser deferido favoravelmente, e por aquella occasião, constou igualmente que o Coronel informado da prizão do dito *Guimarães* o reclamára.

Apezar da conformidade das ditas informações, mandou o Governo para maior segurança da sua decisão ouvir o Inspector Geral das Milicias do Reino, cuja informação concedeu perfeitamente com as primeiras, como era de esperar; porque todas ellas tinhão o seu fundamento na lei. Esta ultima informação chegou ao Governo do dia 4 do corrente, e no dia 8 expediu o Governo a ordem para que se executasse á lei; sendo o prezo entregue com as precisas declarações ao Tenente General encarregado do Governo das armas da Côrte e provincia da Estremadura, para o remetter á cidade do Porto, a fim de responder ali ao Conselho de guerra a que a lei o obrigava. Tal he o processo, que se comprova pelos documentos originaes inclusos, que eu rogo a V. Ex.ª queira tomar a restituir-me, logo que o Soberano Congresso estiver inteirado do seu conteúdo. Todos aquelles despachos intelluctorios forão successivamente lançados no livro da porta da Secretaria de Estado, como se prova pela attestação inclusa do official maior della. Em consequencia do que fica exposto e pela combinação das datas, notará o mesmo Soberano Congresso, que o negocio de que se trata nunca estivera supito, mas que pelo contrario seguira regularmente os seus termos com aquelles intervalos indispensaveis para a averiguação da verdade, e com a franqueza possivel, tendo podido o pertendente em todas as épocas saber o estado do seu negocio pela simples inspecção do livro da porta, que todas os dias está patente ás partes, o que prova a falsidade com que se pertendeu figurar, que elle ficará escondido em poder de um dos officiaes da Secretaria. Quanto ao facto de ser por este doestada a pessoa, que havia solicitado a expedição do negocio; tenho a honra de participar a V. Ex.ª, para o pôr no conhecimento do Augusto Congresso, que sendo este facto inteiramente novo para mim, e tendo agora procedido ás mais exactas averiguações sobre elle, não achei cousa alguma, que o podesse comprovar, antes consta na repartição a que o mesmo negocio pertence, que nos sabbados, em que ella com todas as outras está publica a todos os pertendentes, nunca ali apparecêra pessoa alguma, que solicitasse similhante pertenção, e não deixa de ser notavel, que a pessoa doestada, não se lembrasse de recorrer daquella violencia ao superior immediato á pessoa que lha havia feito, para lhes ser reparada.

De tudo o que fica dito parece pois licito concluir, que esta segunda parte da queixa, de que não existem provas, seja tão pouco fundada, como a primeira, de que os documentos evidenceião a falsidade.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 19 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remetteu-se á Commissão militar, para com toda a urgencia intrepor o seu parecer a este respeito: e para a mesma Commissão, e com a mesma urgencia se dirigiu tambem o requerimento do dito prezo, que por esta occasião apresentou o Sr. *Borges Carneiro*.

O mesmo Sr. Secretario deu conta das felicitações de *Joaquim Leonardo da Rocha*, professor de desenho e pintura na provincia da ilha da Madeira, remettendo ao mesmo tempo alguns desenhos dos seus discipulos, para o soberano Congresso ver o adiantamento e habilidade dos filhos daquella provincia, o que as Cortes ouvirão e recebêrão com agrado. De uma memoria sobre a agricultura do Sul, que offerece ao soberano Congresso *Manoel Antonio de Freitas*, da ilha da Madeira, que se dirigiu á Commissão de agricultura. De umas observações de *Joaquim Anastasio Mendes Velho* para se decretar a total extincção das alçadas, que se dirigiu á Commissão de justiça civil. E de uma representação de *Rodrigo Pinto Guedes*, expondo que não devia ser comprehendido na ordem de 3 de Julho do corrente anno, a qual se dirigiu á Commissão de Constituição.

O Sr. *Moura* apresentou uma memoria sobre os prejuizos que das pequenas feiras que se fazem no Reino resulta á agricultura, pelo menos neste paiz, bem como da existencia de dois regimentos de milicias desta comarca da Feira, offerecida ao soberano Congresso pelo Juiz de fóra de Oliveira de Azemeis, *Joaquim José de Almeida Pereira*, a qual se dirigiu ás Commissões de agricultura e commercio.

O Sr Secretario *Freire* deu conta da declaração do voto de alguns Srs. Deputados na sessão antecedente: Nós abaixo assignados votámos contra o poder o Banco negociar sobre bens de raiz, e proceder á venda delles como se fossem bens moveis; e mais particularmente ainda contra a isenção de pagar tributo, imposto, ou contribuição alguma sobre suas negociações, emprestimos, e transacções. Paço das Cortes 20 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro*, *Francisco Antonio dos Santos*, *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, *José Manoel Affonso Freire*, *Antonio Maria Osorio Cabral*, *Caetano Rodrigues de*

Macedo. E do voto do Sr. *Carella* na mesma sessão: Declaro que votei contra o paragrafo 11.º a respeito das hypothecas dos bens de raiz, e sua disposição. *Carella*.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou, que se achavão presentes 111, e que faltavão 22; a saber: os Srs. *Moraes Pimentel*, *Bernardo Antonio da Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Soares Franco*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Almeida e Castro*, *Ferreira da Silva*, *Bakman*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Corrêa Telles*, *Fania*, *Xavier de Araujo*, *Pamplona*, *Paes de Sande*, *Zefyrino dos Santos*, *Franzini*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*.

O Sr. Secretario *Freire* leu a segunda leitura da indicação do Sr. *Vasconcellos* para os estrangeiros, ainda que tenhão carta de cidadão, não poderem ser Secretarios de Estado, que foi admittida á discussão no fim do presente capitulo. E fez a primeira leitura da indicação do Sr. *Villela*, para que os Deputados que se escusarem de o ser, acceitando-se-lhes a sua escusa, não possão depois ser propostos para Conselheiros de Estado, e para não entrarem no Conselho membros aparentados entre si até ao quarto grao, ou por cunhadio, a qual ficou para segunda leitura.

Ordem do dia.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 138 do projecto da Constituição. *Antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana: observar a Constituição e as leis; ser fiéis ao Rei; e aconselhalo segundo suas consciencias, tendo sómente diante dos olhos o bem da Nação.*

O Sr. *Annes de Carvalho*: — No fim do art. diz: *tendo sómente diante dos olhos o bem da Nação*; por consequencia dizer: *ser fiéis á Nação*; vem a ser uma redundancia.

O Sr. *Presidente*: — Os que approvarem o artigo tal qual está queirão-se levantar. (Foi approvado.)

O mesmo Sr. Secretario leu o artigo 139. *O Rei ouvirá o conselho de Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sanção das leis, declarar a guerra ou a paz, e fazer tratados. Pertence tambem ao conselho propôr e apresentar ao Rei pessoas para os officios publicos, e beneficios ecclesiasticos, conforme o que fica disposto no artigo* 105.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me estar bom o artigo em quanto dispõe que o Rei ouça o conselho de Estado nos negocios geraes, e particulares, e para negar sua sanção ás leis: porém para lha dar, parece não ser necessario ouvir o mesmo conselho; porque esta necessidade induz como uma nova chancellaria, que causa escusada demora á sanção das leis. Quando o Rei trata de negar a sanção, convém ouvir o conselho a produzirem-se boas razões para assim se fazer: quando porém não se duvida de a sanccionar, parece superflua uma solemnidade que só servirá de demorar a publicação da lei.

O Sr. *Peixoto*: — Não estou por aquella opinião. O Congresso já no artigo 22 designou os casos, em que os decretos das Cortes passarão sem a sanção real: podia nesse lugar ampliar, ou restringir a excepção, que fez á regra geral. No resto pois, e para que a sanção approveite, convem que não seja de mera formalidade, e siga sempre a mesma marcha. Se o parecer do conselho d'Estado he necessario na sanção das leis, para as quaes se dá a ElRei maior espaço, um que delibere; não he menos necessario na sanção daquellas, em que o espaço he menor, porque n'umas e n'outras póde ter lugar o *véto*; n'umas e n'outras póde ter lugar o ingresso ás Cortes com a representação dos inconvenientes da sua execução; e para estes serem ponderados com a precisa madureza, he indispensavel, que o Rei ouça em todos os casos o voto dos seus conselheiros. Por tanto approvo a generalidade do artigo.

O Sr. *Caldeira*: — Para aquella doutrina ser verdadeira era necessario que estivesse já decretado, que as leis não poderião ser sanccionadas sem que o Rei ouvisse primeiramente o conselho d'Estado; por tanto acho muito acertada a lembrança do Sr. *Borges Carneiro*. Se o Rei tiver algumas rasões pelas quaes não possa dar a sanção, ha de primeiro ponderalas com os seus ministros; por tanto a este respeito julgo que he necessario não se tratar nada neste artigo porque isto (já disse) ainda não está decretado: basta que só seja obrigado a ouvilo para poder fazer os tratados de guerra, ou paz; porque o mais seria causar grandes demoras para se pôrem em pratica as leis; eu desejaria que se suprimissem estas palavras, e se dissesse só = *nos negocios mais arduos.* =

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — As rasões do illustre Preopinante fazem vacilar a utilidade da existencia do conselho de Estado: daqui deduzia-se que o conselho de Estado não devia ter attribuição nenhuma. O outro argumento, que pode haver perigo na demora das leis; eu não digo assim: o poder legislativo nunca pode causar perigo pela demora de dois, ou tres dias, antes pelo contrario pode perder por uma deliberação percipitada: por tanto sustento o artigo. (Foi apoiado.)

O Sr. *Azevedo* disse, que lhe parecia que na sessão de 26 de Setembro já se tinha tratado alguma cousa a este respeito, e que não seria máu que se lesse a acta desse dia.

O Sr. *Peixoto*: — Logo que a generalidade deste artigo se restrinja com uma clauzula, que diga; *na conformidade do seu regimento, e das leis*; nada mais se precisa. Ao conselho de Estado ha de dar-se um regimento permanente, nelle hão de especificar-se todos os officios publicos, de que lhe compete a proposta, e ha de determinar-se a forma della: hão de fazer-se leis, que regulem as habilitações para esses officios, e os motivos de preferencias, que o conselho deverá attender; visto que elle nunca deverá proceder neste ponto arbitrariamente: e por tanto; logo, que se lhes restrinjão as propostas no disposto em seu regimento; e nas leis está tudo salvo.

O Sr. Secretario *Freire* leu a acta relativamente ao N.º 4.º do art. 105, e achou-se que tudo fosse na conformidade das leis.

O Sr. *Camello Fortes*: — Em se dizendo na fórma do artigo 105 está tudo salvo. (Foi apoiado).

O Sr. *Macedo*: — Sr. *Presidente*, o artigo 139 refere-se ao artigo 105: neste se determinou que o conselho propozesse para os lugares de magistratura, e não para os mais empregos civís: logo parecia-me que em vez de se dizer no artigo que estamos discutindo = *propôr e apresentar ao Rei pessoas para os officios publicos, e beneficios ecclesiasticos* = se dissesse = *propôr para os lugares de magistratura, e beneficios ecclesiasticos*.

O Sr. *Seabra*: — Apoio a opinião do Sr. *Macedo*; mas quizera que se declarasse tambem, que estas propostas fossem feitas por listas triplices.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse, que antes de se pôr á votação este artigo tinha que fazer uma reflexão; que assim como neste artigo se dizia que tinha referencia ao artigo 105, que era melhor declarar-se os numeros deste artigo a que tinha referencia.

O Sr. *Presidente* poz á votação o artigo com a emenda do Sr. *Xavier Monteiro*, e foi approvado assim concebido, depois das palavras — *propôr ao Rei pessoas* — accrescentar as seguintes — *para os lugares de magistratura, e beneficios ecclesiasticos, na fórma dos numeros 3.° e 5.° do artigo 105.*

O Sr. *Vilella*: — Quando em o n.° 2.° do artigo 97 se determinou que competia ás Cortes reconhecer o Principe Real, como herdeiro da corôa, e approvar o plano da sua educação, propuz que se addicionasse — nomeando-lhe mestres. — Então expendí algumas razões que me parecêrão provar a necessidade daquelle additamento: entretanto o artigo passou sem mais observação, e eu mesmo não ensisti. Como porém me parece importante tomar isto em consideração neste lugar: peço, que nelle se declare tambem que pertence ao conselho de Estado propôr ao Rei os mestres dos Principes. De que serve o melhor plano de educação sem bons mestres. A educação do Principe, como então disse, he positivamente destinada para a felicidade da Nação. Cumpre pois, que para a dirigir se escolha um homem não só de conhecimentos e virtudes, mas firme de caracter, capaz de fazer arraigar no coração do real educando o amor ao systema constitucional, e de lhe dizer frequentemente ao ouvido, que o Rei só póde pela lei. Ora he isto que de certo lhe não dirá o que dever a fortuna deste emprego ao favor dos aulicos; pois sómente cuidará de agradar-lhes, e em vez de ensinar e dizer verdades puras, aprenderá daquelles a arte de adular, que tanto se estuda e se professa nos paços.

O Sr. *Presidente* disse, que entrava em discussão a indicação do Sr. *Vilella*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não sei se deverá ser livre ao Rei a escolha dos mestres: proponho porém como emenda á presente indicação, que a educação do Principe Real, e mesmo dos Infantes, seja dirigida pelo conselho de Estado. Seja esta uma das suas mais importantes attribuições.

O Sr. *Sarmento*: — Como isto diz respeito á economia domestica, e a um direito paternal, parece-me que iriamos tirar ao Rei um direito de que gozão os outros Portuguezes, tirando-lhe o poder dar a educação a um filho. O perigo não está em que os Reis dêm a seus filhos máos mestres, pois ninguem tem havido, que os escolhesse máos; a desgraça tem sido, que os filhos não tem aprendido com esses mestres. *Filippe* de Macedonia, foi um dos Principes mais déspotas do mundo, e apezar disso escolheu a *Aristoteles* para mestre de seu filho. Entre nós sem intervenção do conselho de Estado sempre se escolhêrão para os Principes excellentes mestres, como foi o mestre *Mattheus de Pisano* para ElRei D. *Affonso* V., escolhido pelo grande Infante D. *Pedro* seu tutor. D. *Sebastião Cesar de Menezes* escolhido pela Senhora D. *Catharina de Gusmão* para ElRei o Sr. D. *Affonso* VI., e ultimamente o nosso Rei actual chamou da Universidade um dos maiores sábios reconhecido por toda a Nação. Como por esta parte não ha risco nenhum, e vamos assim a tirar ao Rei um direito natural, não approvo a indicação.

O Sr. *Vilella*: — Aquelles mesmos exemplos são em favor da minha opinião. Todos esses Principes tiverão excellentes mestres. Mas que aproveitárão elles? Pouco ou nada. Falemos claro: tem-se dado mestres aos Principes até agora mais para estado, do que para estudo. Davão sómente lições, quando os aulicos querião; e desgraçado daquelle mestre que incommodasse o real alumno, ou lhe dictasse opiniões, que não vogassem no Paço. *Aristoteles*, o mesmo *Aristoteles* foi perseguido pela intriga; e a não ter por discipulo *Alexandre*, talvez tivesse a sorte de *Séneca*. Por tanto já que os mestres dos Principes não são de escolha das Cortes, pelo menos sejão propostos pelo conselho de Estado, e vigiada por este a sua educação, como lembrou o Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu sou da opinião do Sr. *Sarmento*. Não sei como o conselho de Estado ha de poder dirigir a educação do Principe: ou o ha de faser executando o plano da educação, ou vigiando sobre os mestres. Em quanto á execução he claro, que he nos mestres a quem pertence, e não ao conselho de Estado; e em quanto ao vigiar sobre os mestres não sei como o conselho possa verificar essa attribuição. Assento por conseguinte, que ouvindo o conselho sobre o plano da educação, e dando ao Principe bons mestres, he quanto basta.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tem-se argumentado com um exemplo domestico para o applicar a um homem publico. O Principe Real pertence menos ao Rei seu pai, que á Nação. A educação tem a maior influencia na moral dos homens. *Homines quanti quanti sunt educationi deberi*, disse um grande filosofo do seculo passado. Porque razão no throno da Russia se tem successivamente assentado uma serie de grandes Reis desde *Pedro o Grande* até hoje, senão porque a educação lhes transmitte como herança os sentimentos nobres de seus predecessores? Pergunta o illustre Preopinante, como ha de o Conselho de Estado dirigir a educação do Principe? Respondo: do mesmo modo, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos dirige toda a educação do Reino; formando o plano de educação, e vigiando sobre os mestres, e sobre a educação desse plano. Seja esta uma nova attribuição do Conselho, e bem adequada a quem até agora tem tão pouco que fazer.

O Sr. *Sarmento*: — Como ouvi recorrer a um exemplo da Russia, devo dizer, que eu espero que os mestres dos nossos Principes não os eduquem de maneira que elles assignem um tratado como o da Santa Alliança. Desenganemo-nos: não vai da educação dos mestres, senão da indole dos discipulos. *Nero* foi o maior dos tyrannos, e seu mestre foi *Séneca*. Na menoridade do Sr. Rei D. *Sebastião* tomárão-se as melhores escolhas, e se elegeu para mestre D. *Aleixo de Menezes*; e para obrigar o Principesinho a dar attenção ás lições, tinha-se presente sobre a meza uma pequena palmatoria de marfim: todos sabem qual era a indole daquelle Principe, e quanto despresava bons conselhos, e a desgraça a que elle trouxe a Nação pelo seu fogo marcial, e amor pela guerra, de que o seu mestre não foi culpado.

O Sr. *Margiochi*: — Não me parece que em nenhum caso se deve falar na Constituição dos mestres dos Principes: os Principes devem ir aprender aonde vão aprender todos os cidadãos, pois não fica mal a nenhum homem que he ignorante chegar-se aonde se dão lições. Em Athenas, e na escola d'Alexandria ião aprender os filhos do Rei. Se os Reis querem que os seus filhos sejão bem instruidos, devem mandalos ás escolas publicas. Nellas não só aprenderão as sciencias, senão que aprenderão a conhecer tambem que são homens da mesma natureza que os outros.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Nada mais brilhante em theoria que escolher um grande homem para educar um homem illustre; mas na pratica nada mais inutil. Nem *Séneca* póde fazer que fosse mais humano *Nero*; nem *Platão* chamado para acompanhar a *Dionisio de Siracusa*, póde fazer que elle fosse menos tyranno; nem D. *Sebastião* póde ser igual a Frei *Aleixo de Menezes*. Quem foi o mestre de *Federico* II, talvez o Rei mais sabio do seculo passado? Foi elle mesmo. Se o homem não poder aperfeiçoar a moral pelo respeito á opinião publica, e adiantar os seus conhecimentos na razão directa da sua capacidade, e das luzes do seculo; pelas qualidades particulares do mestre raras vezes o discipulo merecerá o nome de grande.

O Sr. *Miranda*: — Parece-me desnecessario occuparmo-nos disto na Constituição. Tem-se trazido diversos exemplos da historia para mostrar que não he só os mestres que influem nas boas qualidades dos discipulos: isso mesmo ve-se diariamente na vida particular. Na educação do homem em geral tem influencia tudo quanto o rodeia; desta regra, como homem, não póde ser exceptuado o joven Principe. Demais disso: he necessario que o mestre seja nomeado pelo Rei, porque elle ha de viver no meio da familia real, e deve gozar certa confiança: se elle não merecer esta confiança, se em vez della he escarnecido, que respeito lhe poderá ter o Principe? Por outro lado: até aos sete annos de idade, que educação ha de ter o Principe? A educação fisica, e nada mais: depois não he só o mestre que influe na sua educação, influe tudo quanto tem em torno de si. No tempo do despotismo necessariamente havia de ser despota, porque estava ainda nos braços da ama, e já todos lhe beijavão a mão. Por conseguinte assento, que não devemos occupar-nos disto para estabelecelo como artigo constitucional, pois depende do acaso, e de outras muitas circunstancias.

O Sr. *Azevedo* disse: que tambem era da mesma opinião, e que de maneira nenhuma se deveria pôr isto como artigo constitucional. (Foi apoiado.)

O Sr. *Presidente*, julgando a materia sufficientemente discutida, pôz á votação; se se devia pôr na Constituição um artigo que tratasse da educação do principe? Resolveu-se que não, ficando por este modo rejeitada a indicação do Sr. *Vilella*.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 140. *O Rei ouvindo primeiro o conselho d'Estado, fará um regulamento para o seu Governo interino, o qual será apresentado ás Cortes para a sua approvação.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente*, parece-me, que essa clausula de vir ás Cortes o regulamento para ser approvado por ellas he inutil, e até indecoroso que isso fique sanccionado em uma Constituição. El Rei mandará fazer o regulamento como lhe parecer; he uma cousa particular, com que as Cortes nada tem. (Foi apoiado.)

O Sr. *Presidente* poz a votos se se devia supprimir o artigo? E se venceu que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 141. *Nenhum conselheiro d'Estado poderá ser removido, se não por sentença proferida pelo tribunal competente, conforme o artigo* 156. *Quando se verificar a remoção, ou por outra qualquer causa vagar algum lugar no conselho d'Estado, as Cortes se estiverem reunidas, e (não o estando) as do anno seguinte, proporão ao Rei para o dito lugar duas pessoas da classe respectiva.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — A doutrina deste artigo, tende a estabelecer a independencia dos conselheiros de Estado prohibindo poderem ser removidos, se não por sentença do tribunal que se julgar conveniente, a fim de que possão sem receio dizer a verdade ao Rei e aconselhallo livremente. Quanto á segunda parte do artigo, tudo ficará previsto dizendo *quando se verificar a remoção, ou por outra qualquer causa vagar algum lugar no conselho de Estado, as Cortes o proverão logo que estiverem reunidas.*

O Sr. *Presidente* vendo que ninguem fazia mais reflexões sobre o artigo achou-o sufficientemente discutido e pôlo á votação com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, e assim se approvou.

O mesmo Sr. *Presidente* disse: que agora he que devia entrar em discussão o additamento do Sr. *Vasconcellos* como se tinha decidido.

O Sr. Secretario *Freire* leu a indicação, que consistia em que os extrangeiros não podessem ser secretarios de Estado.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu fundo a minha indicação nas mesmas rasões porque forão excluidos os extrangeiros de serem Deputados das Cortes, sendo uma das principaes, que um extrangeiro tem sempre mais amor ao paiz em que nasceu, que aquelle que o adoptou: além de que eu julgo mais perigo em que um extrangeiro seja secretario de Estado, do que Deputado das Cortes. A vida politica de um Deputado,

he patente a toda a Nação, e não o poderia comprometter, mas em secretario de Estado he nomeado pelo Rei, e poderia ser escolhido para esse emprego, aquelle que talvez não fosse digno de selo. No momento de uma guerra com o paiz de que fosse nativo, bem se deixa conhecer o perigo que poderia haver, de que tomasse o partido della. Sobre tudo não podemos recear que faltem em todo o Portugal pessoas dignas para serem Ministros. Permitta-se aos extrangeiros todos os outros direitos que se concedem aos cidadãos portuguezes; mas que não dêm o rumo á náu do Estado.

O Sr. *Sarmento*: — Eu apoio o parecer do Sr. *Vasconcellos*: acho de muita consideração o lugar de Secretario de Estado, e nunca serei de opinião que seja confiado a extrangeiros. He verdade que na Europa tem havido nações, que seguirão o systema opposto ao meu modo de pensar; mas eu vejo tambem nações, que por ter seguido esse systema, apresentão de algum modo exemplos pouco favoraveis: vejo que nossos visinhos introduzirão no seu ministerio extrangeiros, particularmente depois que admittirão a casa de Bourbon. Apparecem principalmente Grimaldi, *Squilaci*, e *Alberoni*, homens realmente de talentos, mas que realmente tambem forão trazidos a Hespanha por espirito de familia; e as pessoas inteligentes daquelle paiz mostrão bem os males que causárão. Grimaldi foi causa de que saisse do ministerio o Conde de Aranda, um dos homens mais dignos, que tem tido a nação hespanhola: a administração de Squilaci produzio dissenções intestinas, e levantamentos. Alberoni, apesar de que o seu periodo politico fosse talvez o mais brilhante de Hespanha, foi tambem quem mais promoveu nella o despotismo, como se explicou nas Cortes de Cadix um dos mais acreditados membros, o Deputado *Espiga*. He verdade que actualmente em outras nações, sem ser Hespanha, vemos ao Conde de Capo d'Istria, Pozzo di Borgo, bem como o singular acontecimento de se ver ElRei da Prussia pedir emprestado a ElRei de Dinamarca um Secretario de Estado na pessoa do habil Conde de *Bernstorff*; mas isto he por um systema singular, que não he aplicavel ás nossas circunstancias. Em geral eu vejo, que ha nos ministerios de governos absolutos operações a que talvez se não possão prestar os naturaes; e finalmente n'uma nação, que aspira a ser livre, como a portugueza, he necessario que as grandes mólas se confiem sómente aos nacionaes. (Foi apoiado.)

O Sr. *Presidente*, achando a materia sufficientemente discutida, poz a votos se approvava a indicação do Sr. *Vasconcellos*? E venceu-se, que sim.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Villela* sobre os Deputados, que se excusão de o ser, e foi admittida a discussão.

Fez-se mais a leitura da seguinte indicação:

Reflectindo quanto nos Conselheiros d'Estado póde ser perigoso o vigor, e ardor sobejo da mocidade, e falta de experiencia, proponho como requisito necessario para a nomeação do Conselheiro a idade de 30 annos. — *Correa de Seabra.*

Ficou para segunda leitura.

Fez-se a primeira leitura da indicação seguinte:

Proponho que no artigo 139 se declare que o Conselho de Estado será responsavel pelas propostas que fizer em contravenção das leis. — *Macedo.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Freire*, leu o capitulo 6.º *da força militar* artigo 142. *Estará sempre á disposição do Rei uma força militar permanente de terra, e mar, composta daquelle numero de tropas, e vasos, que as Cortes todos os annos determinarem.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Na segunda edição deste projecto tirou-se a razão de ordem ou connexão que ligava este capitulo com o antecedente. Esta connexão havia parecido congruente, para se indicar a razão porque o tratado sobre a força armada se transferiu para o titulo do Poder executivo. Que ha de haver uma força armada de terra e mar, e que ha de estar á disposição do Rei, está isto já sanccionado nas Bases, e não ha que nos demorarmos com isso. O que ha unicamente novo no artigo he, que todos os annos as Cortes hão de determinar esta força. Ora que ás Cortes deve isto pertencer, ninguem o duvidará: ellas podem sanccionar a força que houver, ou alteralla, como melhor convier.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu quizera que se accrescentasse a este artigo da *força militar* a palavra *nacional*. Nada de Suissos, nada de extrangeiros; a força permanente deve ser nacional.

O Sr. *Povoas* tambem approvou o artigo, e pediu que se declarasse que esta força fosse nacional, para tirar toda a idéa de que tambem podessem ser tropas extrangeiras.

O Sr. *Presidente* poz a votos; se se achava a materia sufficientemente discutida?

Venceu-se que sim.

Poz a votos em segundo lugar; se se appsovava o artigo com a emenda *uma força nacional permanente*?

Venceu-se que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 143, *Esta força he essencialmente obediente, e nunca deve reunir-se para tomar resoluções. Conseguintemente quanto á conservação da segurança interior do Reino, sómente obrará quando for requerida pelas autoridades constituidas: quanto á segurança exterior, sómente quando receber ordens do Rei.*

(Entrou em discussão a primeira parte do artigo.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este artigo como está redigido parece restringir aquella livre disposição da força armada que as bases dão ao Rei, como ao encarregado de manter a segurança interna e externa: por tanto parece que deve elle corrigir-se accrescentando-se depois da palavra *resoluções* as seguintes *sómente obrará em conformidade das ordens que receber do Governo.*

O Sr. *Povoas*: — Os nossos sabios redactores forão tomar este principio á Constituição franceza de 1791; mas pareceme que esta expressão *passiva* he differente de *obediente*; eu pelo menos a prefiro; porque *passiva* quer dizer, que não obrará sem haver uma causa, que a ponha em movimento, cuja causa he uma causa moral. Por esta razão eu diria me-

lhor *desta força, que he essencialmente passiva, nenhum corpo armado poderá deliberar.* Em quanto á segunda parte, que diz *sómente obrará quando for requerida pelas autoridades constituidas* isso não he verdadeiro em toda a sua extensão, porque para a conservação interior haverá occasiões em que poderá obrar sem ser preciso, o ser requerida pelas autoridades constituidas. Parece-me portanto, que a primeira parte seja redigida como indiquei, e que a segunda se supprima.

O Sr. *Barão de Mollelos*: — Não me contento só com a emenda do illustre Preopinante, de que as expressões que *a força he essencialmente obediente* sejão substituidas por *essencialmente passiva.* Note-se mais, que as expressões, *e nunca deve reunir-se para tomar resoluções* são superfluas; e ainda mesmo, que o augusto Congresso as julgue convenientes, não preenchem os fins para que os illustres Redactores as inserirão aqui, tirando-as da Constituição franceza de 1791, onde se lê *nenhum corpo armado póde deliberar.* Esta expressão he mais propria, e mais extensa, pois que prohibe em todo e qualquer caso, que corpo algum armado possa deliberar; e a expressão *nunca deve reunir-se* não previne o caso da força se achar já reunida, o que acontece continuamente, pois se reune muitas vezes, e por muitos motivos. Continua o art. *conseguintemente quanto á conservação da segurança interior do Reino, sómente obrará quando for requerida pelas autoridades constituidas, etc.* Tambem reputo esta materia desnecessaria: e até porque já em diversas partes da Constituição se acha já sanccionado o que se ha de praticar a este respeito. Mas no caso tambem de que o augusto Congresso decida que deve ter lugar na Constituição a doutrina, que os illustres Redactores tiverão em vista, proponho que se adopte a frase da referida Constituição franceza, que diz *nenhum corpo, ou destacamento de tropa de linha póde operar no interior do Reino sem uma requisição legal.* Esta frase he mais exacta, porque exige que a requisição se faça pela autoridade competente, e segundo a lei; e a que eu refuto não he exacta, nem tão ampla. Ora suppunhamos, que as autoridades requerem contra o que está determinado na lei: ha de executar-se? E suppunhamos mesmo que não requerem, devendo requerer: não ha de acaso o poder executivo dar as necessarias providencias para se manter a ordem e segurança interna, pelas quaes só elle he responsavel? Concluo pois que se supprima o art.; e caso se vença alguma parte da doutrina, que volte á redacção, e que se adoptem com preferencia as expressões a que acabo de referir-me, por serem mais exactas.

O Sr. *Maldonado*: — O artigo, segundo a minha opinião, deve supprimir-se. A que se reduz toda a doutrina do artigo? A declarar-se que o exercito deve obedecer. Não he isto uma verdade incontestavel? O declarala aqui he quasi dar a entender, que duvidamos que ella seja reconhecida pelo exercito. Façamos justiça á disciplina militar dos portuguezes, elles serão sempre obedientes, sem que seja preciso que lhes digamos que o devem ser. Verdades ha, que por se dizerem parece, que o não são tanto quanto realmente o são. Esta he uma dellas, e por meu voto deve supprimir-se.

O Sr. *Moura*: — Não he naquelle sentido que os redactores do projecto se lembrárão de fazer entrar o exercito na Constituição. O exercito he uma corporação muito respeitavel, e que deve merecer muita consideração á Nação, e alem destes motivos porque apoiou a causa constitucional: he necessario pois que se diga constitucionalmente, o que he. He por isso que se lhe deve dar esta distincção, a que se tem feito acreder por seu proceder. Convindo pois em que se deve marcar constitucionalmente o destino desta respeitavel corporação, devemos marcar tambem a relação em que deve estar com os corpos legislativo, e executivo. Diz um illustre Preopinante, que não queria que se dissesse força *obediente*, e que julgava melhor dizer-se *passiva.* Vejo que se não exclue a idéa, e que o que se quer excluir he a expressão. Não me opporia, senão me repugnasse mais a palavra *passiva*, que a palavra *obediente*: esta idéa que inculca a palavra força passiva he contraria a tudo que he constitucional: he mais acommodavel a homens escravos, do que a homens livres. Objecta em segundo lugar, que sería melhor dizer-se: *nenhum corpo armado poderá deliberar*; que dizer-se: *esta força nunca deve reunir-se para tomar deliberações.* Parece-me pelo contrario, que he melhor que se diga isto do que aquillo, por duas razões; porque quando se prohibe a reunião de toda a força, prohibe-se a de uma parte della, pois a palavra força he collectiva, e expressa uma idéa geral. Em segundo lugar: se se dissesse: *qualquer corpo*, poderia entender-se que o que se prohibia a uma fração da força, não se prohibia á totalidade della; e como o que se trata he de dar a entender, que nem o todo, nem a parte deve reunir-se para o objecto indicado, por isso se usa melhor da palavra collectiva, *força*, que expressa uma idéa geral, do que da palavra *corpo*, que indica uma idéa mais diminuta. O ponto essencial que aqui se quiz inculcar he, que a força militar composta de cidadãos não deve senão apoiar as idéas, as palavras, e a vontade geral de todos os cidadãos; e que ella nunca deve fazer parte de per si; porque ainda que seja militar, os elementos de que se compõe não deixão de ser elementos civicos. Um militar he um cidadão, o mesmo que qualquer outro; he composto dos mesmos elementos civicos; e quando se reunir aos outros militares, não he senão para obeder ás leis que o Governo faça executar; obedecer, e apoiar o que toda a Nação tiver decretado. Não ha separação, nem deve havela entre cidadãos e soldados: os cidadãos, quando a necessidade publica o exigir, são soldados, e os soldados cidadãos, quando tambem a necessidade o exija. Este principio he unicamente o que quer indicar este artigo; e se quiz inculcar na Constituição, pelo muito merecedor que se tem feito a esta distincção o exercito portuguez.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Levanto-me só para dizer que talvez por me não explicar bem he, que o illustre Preopinante o Sr. *Moura* não entendeu algumas das minhas expressões: disse elle que dois opinantes tinhão preferido a frase: *essencialmente passi-*

ta, áquella *essencialmente obediente*; devo declarar, que eu tal não disse, e que a minha opinião he que se supprima tal expressão, pois todos sabem que o exercito he obediente ás leis, e todas as outras corporações o devem ser; e tambem declaro, que se se vencer que na Constituição se expresse esta idéa, se use da frase *essencialmente subordinada*, até por ser mais militar. Disse mais o illustre Opinante que a segunda parte do artigo não se deve substituir pela frase que está na Constituição franceza *nenhum corpo, ou destacamento póde obrar no interior do Reino sem uma requisição legal*; porque corpo ou destacamento fala só de parte do exercito, e que nós devemos falar da força em geral. Respondo que a força, ou exercito nunca faz uma reunião geral; e que regularmente falando, quando se prohibe alguma cousa aos corpos ou destacamentos, entende-se prohibida ao exercito; e que a minha duvida subsiste menos em que se use da palavra corpos ou forças, que no resto do periodo. E finalmente devo declarar que sei perfeitamente que os militares devem ser cidadãos, e reinar entre todos a maior intimidade e igualdade, e que he por esse mesmo motivo que falo desta maneira.

O Sr. *Povoas* disse que tornava a insistir na palavra *passiva*, por ser uma idéa moral, pois que os cidadãos armados fazião a força mais activa da Nação, e que em consequencia, em se dizendo que esta força era essencialmente passiva, era a frase que se devia adoptar por ser a mais digna.

O Sr. *Miranda*: — Alguns dos illustres Preopinantes tem querido substituir a palavra *subordinada* á palavra *obediente*, e outros *passiva*; eu não acho nenhuma melhor que *obediente*. Que quer dizer obediente? Que deve obedecer. O exercito he uma força que se emprega para a conservação da segurança e independencia da nação; logo que esta força obra sem ser por ordem do Governo, torna-se criminosa: por conseguinte he necessario estabelecer aqui este dever do exercito, e não acho palavra que melhor o designe, que a que traz o artigo.

O Sr. *Maldonado*: — Continuo a sustentar a opinião de que deve ser supprimido o artigo, até pela mesma razão com que se tem querido defender. Diz-se que he uma contemplação e honra que se quer fazer ao exercito, dando-lhe este lugar na Constituição. Para lhe fazer honra he que eu quero, que lhe não lembremos os seus deveres.

O Sr. *Moura*: — Eu quero dizer alguma cousa, mas não em resposta a este ultimo argumento, porque me parece que está bastante respondido com o que já disse: falarei em quanto á palavra *obediente*. Póde haver alguma duvida entre obediencia, que distinga a ordem que executa, e obediencia passiva, que procede ás cegas; ainda que ha muitos publicistas, que até se inclinão a esta ultima; porém, como digo, a duvida poderia ter lugar sómente em quanto a essa classificação; mas que a força armada deve ser obediente de um modo ou de outro, nisto não ha duvida.

O Sr. *Pinto da França*: — Entendo que o artigo deve ficar tal qual. Creio que o que se quer explicar aqui he a differença que se deve entender entre cidadãos considerados debaixo de certas relações. O soldado não deixa jámais de ser cidadão; com tudo, considerado concretamente como soldado em união de outros, que o que faz a força, cujo destino he manter a segurança e a liberdade dos seus concidadãos, este homem está separado d'algumas das attribuições de cidadão, e então o que lhe compete he obedecer á lei. Julgo que isto he o que quer indicar as palavras do artigo, dando a entender que o exercito, como força armada, não deve deliberar. (Foi apoiado).

O Sr. *Freire*: — Estas são as idéas as mais rigorosas, e as mais exactas; porém quando se diz *esta força*, não he bem expressado, será melhor substituir a *esta* a palavra *toda*, para poder comprehender as ordenanças, milicias, e geralmente todo o homem que pegar em armas; por consequencia o artigo não está bem exacto. (Foi apoiado).

O Sr *Presidente*, achando a materia sufficientemente discutida, poz a votos a primeira parte do artigo até ás palavras *resoluções*, dizendo-se em vez *desta força, toda a força militar*. (Assim se approvou).

Entrando em discussão a segunda parte do artigo, houve algumas pequenas reflexões sobre se esta materia estava, ou não conforme á que se tinha já sanccionado nas Bases; e a final por votação resolveu-se, que a dita segunda parte fosse novamente redigida, reduzindo-a aos verdadeiros termos das Bases.

Resolveu-se igualmente que assim redigida a segunda parte se unisse ao artigo 142; e que a primeira se collocasse, fazendo um artigo separado, no fim do capitulo 6.°

Faltando pouco tempo para a hora da prolongação, o Sr. Presidente o destinou para fazerem-se algumas segundas leituras.

O Sr. Secretario *Freire* fez a 2.ª leitura da indicação do Sr. *Gyrão*, proposta ao artigo 11 do projecto do banco, que he a seguinte. — Entrão na disposição do artigo 11 os bens de raiz vinculados, da mesma fórma que os outros todos. — O Deputado *Gyrão*.

Foi regeitada.

A 2.ª leitura da do Sr. *Pereira do Carmo*, relativa ao banco do Rio de Janeiro, que foi approvada.

A 2.ª leitura da do Sr. *Macedo*, acima mencionada, que foi admittida á discussão.

A 2.ª leitura da do Sr. *Villela*, que foi admittida á discussão.

Fez a leitura do parecer da Commissão dos poderes, sobre o reqnerimento do Major *José da Silva Mafra*, Deputado substituto pela provincia de Santa Catharina, em que pedia regressar á sua patria: e uma indicação, que a elle se ajuntou, do Sr. *Villela*, para que todas as provincias do Ultramar mandassem logo com os Deputados o primeiro substituto, o qual venceria metade do ordenado, em quanto não tivesse exercicio; para evitar as demoras e difficuldades que haveria em vir quando fosse necessario.

Depois de algumas reflexões, se viu que se podia dar uma decisão relativamente ao Deputado substituto da ilha de Santa Catharina, e em quanto á indicação do Sr. *Villela*, se devia reservar para se discu-

tir no seu lugar competente: a final ficou adiado o parecer da Commissão dos poderes, ácerca da dita indicação, e pelo que pertencia ao Deputado substituto se resolveu, que podia regressar á ilha de Santa Catharina, e que recebesse o que tivesse vencido até o dia desta decisão, e que o Ministro da marinha lhe proporcionasse navio para elle poder effectuar a sua viagem.

Na hora de prolongação continuou a discussão do projecto de lei sobre a extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 4.° *Que o Governo seja autorisado para nomear outra Junta temporaria, para ser particularmente encarregada de inventariar todos os livros, documentos, e tudo o que pertence em geral ao Reino Unido; e para arrecadar, liquidar, e remetter para Lisboa ao ministerio da fazenda nacional, o que successivamente fôr liquidando, arrecadando, e inventariando com a necessaria clareza, tanto em relação ao Conselho da fazenda, como ao Erario, notando especialmente o que fôr entregue á Junta da fazenda provincial.*

Foi approvada a doutrina, e resolveu-se que tornasse a voltar á redacção para redigir o artigo mais claro.

Começou-se a discutir o artigo 5.° do mesmo projecto, o qual ficou adiado por ter chegado a hora de se levantar a sessão.

O Sr. *Vilella* disse que os objectos de agricultura do Ultramar erão differentes dos da agricultura da Europa, e que por tanto se devia nomear uma Commissão separada para este effeito, composta de alguns Srs. Deputados do Ultramar, na qual se tivesse tambem em consideração o estado da escravatura.

Por esta occasião o Sr. *Sarmento* requereu ser dispensado da Commissão do Ultramar, dizendo que já que havia membros dignos no Congresso daquellas provincias, se devia compôr delles toda a dita Commissão.

O Sr. *Presidente* disse que tomaria em consideração ambas as lembranças, e que já tinha desejado nomear alguns dos Srs. Deputados do Brazil, o que não tinha feito por não ter conhecimentos particulares ainda de cada um delles, e por isso não sabia as materias em que cada um delles sería mais versado; e que em consequencia disso propunha ao Congresso que se nomeasse uma commissão para o poder exclarecer sobre este objecto.

Foi approvada pelo Congresso esta proposição do Sr. Presidente, e o mesmo Sr. nomeou para a dita Commissão aos Srs. *Pereira do Carmo*, *Sarmento*, *Alves do Rio*, *Miranda*, e *Soares Franco*.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia seguinte sessão a conclusão do projecto do banco de Lisboa, e declarou que não haveria hora de prolongação, e levantou a sessão depois das duas horas. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelo Major *José da Silva Mafra*, eleito Deputado substituto de Cortes pela provincia de Santa Catharina; resolvem que elle possa regressar á sua partia, se assim lhe convier, prontificando-se-lhe para esse fim o transporte necessario, e que se lhe abonem os diarios vencidos até á data de hoje. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade, e fará constar onde convem.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que ouvida a Junta da fazenda das ilhas dos Açores, sobre o incluso requerimento e documentos juntos de *Manoel Joaquim de Faria*, em que se queixa da diminuição feita no ordenado, que recebe como porteiro da dita Junta; reverta o mesmo requerimento com a informação ao soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª transmitta a este soberano Congresso as informações necessarias sobre o incluso requerimento e documentos juntos de *Heliodoro Jacintho de Araujo Carneiro*, relativamente á difficuldade que experimenta no embolço das pensões, a que diz ter direito. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 257.

SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro da fazenda, incluindo o plano da secretaria de Estado da sua repartição; que se remetteu á Commissão de fazenda.

2.° Da Commissão dos negociantes da villa de Barcellos, que se remetteu á Commissão de commercio.

3.° Da Commissão dos negociantes da Régua, sobre o mesmo objecto que o antecedente, e a que se deu o mesmo destino.

Ouviu-se com agrado uma carta de felicitação da Commissão creada para o melhoramento das cadeias da comarca de Evora.

Remetteu-se á Commissão de fazenda uma memoria de *Antonio Rangel de Quadros*, sobre papel moeda: — á de ultramar duas representações, transmittidas pela camara do Funchal, de um ajuntamento patriotico de muitos cidadãos conspicuos, que se formou naquella cidade, sobre a erecção de um monumento publico, que perpetue a memoria do dia 28 de Janeiro: — á ecclesiastica de reforma, uma representação da camara de Lafões, sobre a necessidade da conservação do convento dos religiosos de Santo *Antonio* de São *Pedro* do Sul.

O Sr. *Felgueiras* deu conta da redacção do seguinte

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando, que a prohibição estabelecida no paragrafo trinta e quatro do alvará de quatro de Fevereiro de mil oitocentos e onze, he damnosa nas presentes circunstancias do commercio nacional; porque ao mesmo passo que difficulta aos Portuguezes o commercio d'Asia, facilita a importação de fazendas inteiramente similhantes fabricadas na Europa, e admittidas segundo o tratado de mil oitocentos e dez, em todos os pórtos do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves; decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Terão despacho para consumo nas alfandegas de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, pórtos da costa d'Africa occidental, e ilhas adjacentes pertencentes ao Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, as fazendas d'Asia manufacturadas com côres, sejão tecidas, pintadas, ou estampadas, sem dependencia de virem despachadas pelas alfandegas de Goa, Dio, e Damão, ou de quaesquer outros pórtos portuguezes além do Cabo de Boa Esperança: e pagarão os direitos que pagão as de mais fazendas d'Asia vindas de pórtos estrangeiros.

2.° A disposição do presente decreto comprehende as fazendas acima mencionadas, que ao tempo da sua publicação se acharem depositadas em quaesquer alfandegas do Reino Unido, ou venhão em caminho para ellas.

3.° Ficão por tanto suspensas quaesquer disposições contrarias á do presente decreto.

Paço das Cortes, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e vinte um. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Brito*: — Eu não quizera que se mencionasse aqui o tratado de 1810, porque isso he dar uma idéa de que temos vistas particulares com aquella nação, com quem o estipulamos. Que interesse temos em fazer no decreto menção especial desse tratado? As leis devem ser geraes: póde-se muito bem dar toda a necessaria providencia sem excitar desconfianças a uma nação que he summamente melindrosa nos

seus interesses mercantis, e que já se resentiu, e pediu explicações sobre a lei que publicamos, augmentando os direitos de entrada nos seus lanificios. He principio incontestavel de prudencia, que tudo aquillo de que podem vir inconvenientes sem esperança de proveito se deve evitar. Tal he a palavra sobre que tenho chamado a attenção deste previdente Congresso.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não se trata neste decreto de ir destruir o que temos contratado com Inglaterra; trata-se de dar uma providencia que he muito necessaria.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu tenho minha duvida sobre este decreto, e desejaria que nelle se fizesse mais alguma declaração. Tem-se espalhado por Lisboa que este decreto vai destruir as fabricas nacionaes; eu quereria que se dissesse que elle não faz senão declarar o Alvará de tantos, e que não altera em cousa alguma a legislação actual, sómente dispensa as fazendas de irem ás alfandegas destes portos, para facilitar o commercio.

O Sr. *Felgueiras*: — Eu não acho necessidade nenhuma de dar satisfações a ninguem: o decreto está muito bem redigido, conforme o que se decidiu neste Congresso.

O Sr. *Alves do Rio*: — Desejava que fosse isto ao menos expressamente declarado no Diario do Governo, e no das Cortes.

Poz o Sr. Presidente a votos o decreto, e foi approvado.

Mandárão-se expedir as seguintes

Cartas de naturalização.

Primeira. As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Alvito Buela Pereira de Miranda*, natural de S. Thiago, Reino de Galliza, egresso da congregação Benedictina, o qual reside em Villa Real, ensinando grammatica latina por provisão da Junta da directoria geral dos estudos, concedem ao supplicante carta de naturalização, sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve. Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Segunda. As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por parte de *João Frederico Stemberg*, natural do Reino de Saxonia, e attendendo a que elle se acha casado com *Maria José*, natural da freguezia de S. Nicoláo de Lebução, do bispado de Bragança, e estabelecido na cidade do Porto, havendo residido ha sete annos em Portugal, onde tem servido de mestre de Musica do regimento de infanteria n.° 12: concedem ao supplicante carta de naturalização, sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves. Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Terceira. As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando o que lhes foi representado e requerido por *David Guinié*, natural de Suissa: e attendendo a que elle he casado com mulher portugueza, de quem tem filhos, e a que se acha estabelecido nesta capital ha mais de vinte e cinco annos com loja de relojoeiro: concedem ao supplicante carta de naturalização, sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves. Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Remetteu-se á Commissão de petições, para lhe dar o competente destino, uma conta do Deão de Angra ácerca da evasão da clausura de seis religiosos do convento da Senhora da Esperança.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 103 Deputados, faltando 30 a saber: os Srs. *Quental da Camara*, *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Ledo*, *Aguiar Pires*, *Araujo Pimentel*, *Van Zeller*, *Baeta*, *Braamcamp*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Lemos Brandão*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Gouvêa Osorio*, *Faria*, *Bastos*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Feio*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Pamplona*, *Sande e Castro*, *Seferino dos Santos*, *Araujo Lima*.

Approvou-se a seguinte indicação:

A Commissão ecclesiastica da reforma julga do seu dever, e do seu decoro, levar ao conhecimento do soberano Congresso a impossibilidade em que se acha de dar a ultima mão ao plano da reforma das corporações regulares de ambos os sexos, em quanto não subirem as informações, que a este respeito se pedirão pelo Governo em data de 15 de Outubro proximo passado. Sem estas informações nem a Commissão tem a certeza dos elementos indispensaveis para lançar o seu plano, nem o soberano Congresso as que precisa para o poder avaliar. A Commissão está informada de que o respectivo Ministro de Estado fez expedir immediatamente as ordens a todos os prelados das corporações regulares; todavia como o decurso de dois mezes vai sendo excessivo para estes prelados supprirem os esclarecimentos, que por estudo ou incuria occultárão nas primeiras informações que offerecêrão, por isso a Commissão tem a honra de submetter á sabedoria do soberano Congresso o decidir se se deverá excitar a actividade do Governo sobre a expedição, e remessa das informações de que se trata. Paço das Cortes 21 de Dezembro de 1821. — *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *Ignacio Xavier de Macedo Caldei-*

ra; Rodrigo de Sousa Machado; Isidoro José dos Santos; José Vaz Velho.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do artigo 18 do projecto sobre a creação de um banco de desconto, que ficára addiado na Sessão de 20 do corrente. A este respeito disse

O Sr. *Brito*: — Diz a Commissão, no fim do artigo, que esta emissão será feita em proporção tal que nunca exponha o banco a suspender os seus pagamentos. Parece por estas palavras que os Srs. da Commissão tem reconhecido os inconvenientes que ha em se emittirem bilhetes além de certa proporção. Eu reconheço o mesmo, e reconhecem todos os economistas, porque a experiencia tem feito ver que de se exceder esta proporção tem resultado a ruina de todos os bancos. Por tanto sou de parecer que se restrinja aos directores a liberdade de commetterem este excesso, que sendo filho da sede insaciavel de riquezas, se não deve esperar que elles o evitem sempre, se a lei expressamente não limitar directa ou indirectamente a emissão. Entre os meios indirectos de acautelar o excesso dos bilhetes, o que me parece melhor he o de não consentir que o banco emitta bilhetes pequenos abaixo de certa quantia, v. g. de 25 mil réis. Este meio he aconselhado pelos maiores homens que tem escrito sobre esta materia, como *Storch*, liv. 6, cap. 14; *Sismondi*, novos principios de economia politica, liv. 5, cap. 7; *Smith*, *Say*, etc.; e he fundado em boas razões, como são a do perigo a que se expõe o Estado em privar-se de quasi toda a moeda metalica se lhe sobrevier algum accidente desgraçado, que faça cair o credito dos bilhetes do banco; porque em tal crise se acharia de repente o Governo sem ter meios de pagar ás tropas e fornecer os armazens. E os emprestimos da industria agricola, manufacturaria, e commercial tambem não teriáo com que pagar os salarios dos operarios, que empregassem; porque o agente da circulação perderia de repente o seu valor, que não tinha por base senão a confiança, então perdida; o que paralizaria a industria, e a producção. E para acautelar um tal desastre pede a prudencia que uma boa porção do agente da circulação seja metalica, que tem valor intrinseco independente do credito de um banco. Ora he principio incontestavel de economia politica, que emittindo os bancos bilhetes de todas as quantias desapparece da circulação o metal, ficando sómente quanto basta ao uso do banco; porque os bilhetes o substituem fazendo o officio de moeda. E como a circulação não admitte senão a porção de moeda que he necessaria para o fim de facilitar o giro das mercadorias, assim como não admitte senão um certo numero de carros porporcionado á quantidade das mesmas, segue-se que a parte da moeda que sobrar fica inutil sem approveitar a seus donos, os quaes para a fazer render a exportarão; e como a parte da moeda que consiste em bilhetes não tem valor fóra do banco, forçosamente ha de sair a metalica. Bem sei que esta exportação não he perdida para a Nação, porque torna em lugar della o seu valor em generos; mas eu não considero nesta operação a perda das riquezas, considero-a tão sómente pela face da segurança: pois a nossa revolução não está consolidada; e ou uma desordem intestina, ou uma força estrangeira que se apodere dos cofres do banco, ou ponha a patria em perigo, nos póde levar á ultima consternação se faltar repentinamente o agente da circulação. Os bancos d'Escocia por conhecerem este e outros inconvenientes, já não emittem bilhetes pequenos; e o de Londres não soffreria o desastre de 1797 se tivesse moderado a emissão de bilhetes, pois sempre floreceu em quanto só emittiu bilhetes grandes. Nem obsta o exemplo dos bancos dos Estados Unidos, porque são bancos puramente particulares, cujos bilhetes não são admittidos nas repartições da fazenda como dinheiro, e de um paiz, que pela sua situação, e estabilidade de Governo está ao abrigo de crises politicas. Outra razão apoia a minha opinião dos economistas que reprovão os bilhetes pequenos, e he o grande incommodo e tempo perdido em contalos, e distinguir os falsos dos genuinos, merecendo particular consideração o menor perigo destas falsificações de bilhetes, que da moeda metalica, a maior difficuldade em conhecelas, a maior facilidade de fabricalas, e a maior tentação que se tem para esta falsificação em que tudo he ganho. Ora não se póde negar que quanto mais pequenos forem os bilhetes tanto mais difficil será o seu exame, que fatigará demasiadamente o publico se tiver de examinar muitos mil bilhetes, como ha de haver se se admittirem pequenos, além da perda dos muitos que se dilacerão uma vez que entrem na circulação dos pobres consummidores jornaleiros.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu disse o outro dia, e agora repetirei, que seria mister fazer neste artigo, para conhecimento de todos, a differença expressa entre *notas de banco*, e *bilhetes de banco*, pagos á ordem de alguem: cumpre designar isto, e inserilo no artigo para maior clareza. Agora pelo que respeita á segunda parte do artigo, diz o illustre Preopinante que o modo de acautelar todos os inconvenientes era que as notas de banco não fossem menos de 25$ réis; eu não posso bem conceber como se deve marcar 25$ réis, e como não seja melhor mais, ou menos: eu não pude fazer idéa da demonstração do illustre Preopinante; nem sei como o banco faça, como quer o illustre Preopinante muito melhor as suas operações sem nunca correr risco uma vez que os seus bilhetes não sejão menos de 25$ réis. Para não nos cançarmos muito, o artigo 4.º dos estatutos fundamentaes do banco de França diz (leu): isto he a mesmo cousa que aqui diz o artigo, portanto parece-me que não será muito bom tocar nesta determinação do paragrafo 18, sem que se demonstre que elle he inexequivel na pratica.

O Sr. *Moura*: — Eu approvo a doutrina do paragrafo; acho sómente nelle uma leve inexactidão. Quado se diz no fim, que a emissão do papel do banco deve guardar uma tal proporção, que nunca exponha o banco, nem a diferir, nem a interromper seus pagamentos, esta lei geral, este principio, que fórma a theoria do credito dos bancos, não se deve só referir aos bilhetes de credito que o banco emitte, e de que trata este paragrafo 18, mas tambem se deve referir aos bilhetes de banco pagaveis á vista de que

todavia senão fala no paragrafo deve ser uma lei geral para todos. Agora ser-me-ha permittido fazer algumas observações sobre parte do que disse o Sr. *Brito*. Não se póde estabelecer uma regra geral, a que os directores de um banco hajão de cingir-se na emissão de seus bilhetes, se não a da sua prudencia regulada pela extensão do seu credito. Alguns economistas mais sensatos, examinando os termos desta proporção, e averiguando se por ventura ella poderia fazer-se pela terça parte, pela quarta parte, ou pela ametade do numerario disponivel que fica no cofre, depois de se agitarem no meio de gratuitas combinações assentão, e concluem que um banco deve emittir ou na proporção da ametade do seu numerario, ou na proporção da terça, ou na proporção da quarta parte delle, segundo o estado do seu credito, calculando sempre quanto tempo andão os seus bilhetes na circulação, e se tardão muito em fazer a sua entrada, e buscar seu devido, e pontual pagamento; isto tudo deve fazer o banco procurando uma tal medida, e uma tal prudencia nas suas operações, que nunca a troco de maiores interesses, arrisque a primeira base do seu estabelecimento, que he pagar o seu papel sempre que lhe for apresentado, na certeza de que o meio mais seguro, e o caminho mais certo para o não poder fazer he augmentar a desproporção entre o seu numerario, e os seus bilhetes; daqui depende a sua ruina; por isso mesmo deixemos este fundo á moderação, á prudencia, e ao calculo regular dos directores, e não nos embaracemos por agora com as multiplicadas combinações, que podem admittir os calculos do seu interesse, e do seu credito porque he materia sobre que se não podem estabelecer regras certas, e invariaveis. Vamos a outro ponto, que não será inoportuno fazer alguma breve reflexão. Eu tenho para mim, como decisiva opinião, que um tal estabelecimento nos póde servir de grande utilidade, e que por isso devemos remover quaesquer obstaculos, que possão ou retardar, ou inutilizar tão saudavel providencia. Por agora o maior obstaculo que eu lhe considero he o dos esforços, que certas classes de individuos fazem para corromper a opinião publica a este respeito; as minhas indagações pessoaes feitas neste sentido me dão em resultado que ha tres classes de pessoas, que falão com desavantagem de um tão util estabelecimento. Uma he a dos ignorantes, outra a dos timidos, outra a dos grandes capitalistas, que trazem seus capitaes em continuo giro.

A' primeira classe pertencem aquelles homens, que não tem idéa alguma de um tal estabelecimento, nem da natureza da sua transacção nem dos lucros, que elles podem procurar aos accionistas, nem das vantagens, que provem ao publico de se augmentar a circulação de especies, que estavão paradas, nem da qualidade ou *currencia* do papel de credito, que he o agente desta circulação. Ainda mesmo homens aliás instruidos, ignorão tudo isto; para prova do que avanço direi um caso particular a mim mesmo. Recebi um destes dias uma memoria anonyma, que parecia escrita por um negociante, e que continha reflexões geraes sobre o commercio, e sobre o banco. Na primeira parte raciocinava este homem muito bem, e com muita exactidão, mostrando idéas não só praticas mas theoriticas sobre balança commercial, melhoramentos, etc., e sobre o banco começa logo por dizer o seguinte — Que se tratava de estabelecer um banco, com o destino de acreditar o papel moeda e mesmo de o amortizar, e o que se fazia desde logo era augmentar este papel com outro papel! *Pois se os bilhetes do banco* (dizia elle) *forem girar como metal, tudo será papel, e esse plano será indubitavelmente o meio de abreviar a nossa decadencia, e a total ruina do Estado!* — Ora aqui está como este homem pensava que tanto importava papel de banco como papel moeda; que tudo era papel, e nem se quer sabia que o papel de banco depende da confiança, que nelle he posta, e só o acceita quem quer. Por tanto, se este homem for um grande capitalista com quantas acções podemos esperar que elle possa concorrer para se erigir, e fundar o banco? Os timidos não obrão menos neste sentido; porque imaginando que he possivel uma invasão dos exercitos franco-russo-austriacos, já temem que caião de repente sobre a sua propriedade como a aguia cáe sobre a presa. Temem por isso descobrir os seus cabedaes, porque temem depois ser molestados com contribuições, e com todos os males annexos a essas grandes catastrofes. O curativo desta mania não está tanto em mostrar a estes homens a impossibilidade de similhante plano, e em lhe fazer conhecer que os Reis não fazem a guerra aos principios se não quando lhe ficão ao pé de casa, e que se os Reis do Norte quizerem debellar os nossos principios, muito tem que fazer lá por dentro de casa; não he tanto preciso fazer-lhes notar estas difficuldades, como fazer-lhes crer que se por acaso similhante injustiça tivesse de succeder, elles não escaparião á rapacidade do inimigo invasor com esconderem agora a sua propriedade. *Buonaparte* foi o autor da idéa da *propriedade presumida*, e então os nossos timidos capitalistas não escaparião com dizer que não tinhão; porque o inimigo presume que ha, e a vexação he certa. Vamos agora á opposição que os capitalistas fazem ao banco; esta resulta da natureza das cousas; resulta da offensa, e da diminuição, que faz o banco aos seus interesses; diminue o numero de seus freguezes, e tanto basta para elles capitalistas serem os capitaes inimigos do banco. Duas observações bastão para fazer conhecer a origem desta opposição. Não ha pois nenhum, onde os particulares senhores de capitaes não achem modo de emprestar o seu dinheiro em maior, ou menor escala, por maior, ou menor interesse. Ora o banco possuindo maiores meios, podendo emprestar os seus fundos mais baratamente que os outros, podendo emprestar a 4 ou a 6, em quanto os particulares só podem emprestar a 12, e a mais, forçosamente que se achão diminuidas as transacções do capitalista pelas que faz diariamente o banco, e eis como o capitalista vê no banco um poderoso e invencivel rival. Além disto, o que faz crescer, e abaixar a taixa dos juros n'um paiz he a raridade, ou a abundancia do numerario; nos paizes onde ha muito acha-se dinheiro a dous, e a tres por cento; e nos paizes onde ha pouco não se acha nem a doze. Ora com que olhos verá o capitalista entrarem seis milhões de especies metalicas re-

pentinamente em circulação? E a par desta medida entrarem n'um cofre outros seis milhões de papel, que se tirão de repente á circulação, o que deve produzir desde logo o augmento do credito desta moeda? Isto tudo produz desde logo o barateio da usura, quando da sua mordacidade he que se alimentava o cofre do capitalista. Eisaqui a razão da sua opposição. Poucos, raros, e mui raros freguezes lhe baterão á porta a implorar o seu soccorro, e se quizer conservar alguns ha de forçosamente regular as suas transacções pela medida, que o banco tomar para as suas: e eis a razão porque elle chora, e lamenta. Estendi-me neste assumpto, porque he preciso debellar estas irracionaveis, e antipatrioticas opiniões, que arredão ou esfrião o conceito que se deve formar de um banco de soccorro o qual conceito não póde ser se não o da geral utilidade, logo que elle tenha por bases essenciaes do seu estabelecimento, primeiro, a discrição, moderação, e prudencia de seus directores: segundo, a total independencia do Governo. Esta he a minha opiniño.

O Sr. *Luis Monteiro*: — O illustre Preopinante usando de uma tatica pouco generosa contra os que não são da sua opinião a respeito do banco, acaba de classificar os que se oppõem a este estabelecimento, de ignorantes, timidos, ou usurarios. Refere-se a uma memoria que recebêra de um negociante sobre materias de commercio e de banco, e achando as primeiras idéas boas, parece compadecer-se muito da perfeita ignorancia em que elle se acha sobre as ultimas.

Aquelle negociante, diz o illustre Preopinante, expõe o seu receio (e não he elle só que o tem) de que devendo o papel ou bilhetes do banco substituir o papel moeda que por elles se deve queimar, ficaria sempre a mesma porção, posto que de outra especie de papel moeda, em circulação; e dá por isso bem a conhecer, assim como todos que pensão como elle, que não sabem perceber a differença grande que ha entre um, e outro papel, e que os bilhetes do banco são dinheiro, porque podem ali trocar-se a metal quando se queira: e por consequencia ainda que circule papel do banco he o mesmo que se circulasse metal. Pois bem, dizem os ignorantes, porque não circula logo esse metal? porque se não entrega elle efectivamente no thesouro para sair do mesmo thesouro em pagamento, e fazer-se assim real a amortisação do papel moeda correspondente, apparecendo assim outra vez a primeira especie metalica que elle sómente á força, e com tamanho prejuizo representava, e a que os differentes alvarás da sua creação tão religiosamente se obrigavão? Será por ventura, porque costumados ha mais de 20 annos a papel não podemos já passar sem elle, ou porque seja mais leve e commodo do que o metal, ou em fim porque seja melhor o representante do que o representado? He sobre isto que o illustre Preopinante devia aclaralos, e não menos convencelos da infalivel habilidade e probidade dos directores do banco, que ainda se não conhecem, e da consequente prosperidade de suas operações; assim como da impossibilidade de soffrerem os prejuizos e transtornos que tem soffrido muitos outros bancos, e o do Rio de Janeiro ultimamente, cujos bilhetes acabárão por ter curso forçado, porque desappareceu toda a especie metalica, e não pode haver-se alguma por elles, ou seja de ouro, prata, e mesmo cobre, senão a premios exorbitantes, e em gravissimo prejuizo dos que infelizmente os possuem.

Em quanto aos timidos, não parece tambem o Illustre Preopinante telos animado mais do que aclarou os ignorantes. Elles não tem naturalmente medo dos invasores de que fala, porque além de não estarem interrompidas nossas relações, bastaria olharem para a carta para se convencerem que por mais que o desejassem, e por mais que corressem não poderião supreliendelos; mas nem por isso pensão que está a nossa constituição já acabada, sanccionada, e consolidada; que estão os tres poderes que ella marca perfeitamente estabelecidos e independentes; que estão os credores do Estado, e os empregados publicos inteiramente pagos e satisfeitos; que estão todas as classes da sociedade nadando na abundancia, e na felicidade; em fim que estamos em uma cama de rosas, e que nada ha absolutamente que recear, nem em casa, nem de fóra.

O Illustre Preopinante cáe finalmente sobre os usurarios sem compaixão alguma, mas parece com tudo favorecelos, defendendo e votando, como tem feito, por todos os artigos do projecto que acumulão tantos e tão inauditos e inconstitucionaes privilegios a favor do banco, o qual sómente por aquelle de poder emittir bilhetes indefinida, e illimitadamente, isto he de poder converter todas as resmas de papel branco em bilhetes de circulação, só por este privilegio chamará e compensará com usura aquelles mesmos contra quem tanto se troveja, e que a não serem elles ignorantes ou timidos, he natural que acudão tantos, e tão depressa, que não deixem lugar a ninguem mais, pois daquelle modo he bem de suppor que apezar de se quererem desterrar os usurarios, não poderão fazer elles negocio que mais lhes renda, porque ainda que não levem mais do que o juro da lei, poderão com tudo perceber este mesmo juro sobre capitaes ficticios que tornarão na verdade o juro duplo, tripulo, etc. em relação ao seu verdadeiro capital. Admiravel descoberta na verdade, que concilia a usura com o interesse das partes, e fará bemquistos aquelles que sendo até agora obrigados a fazer mal aos outros para fazer bem a si, poderão daqui em diante fazer igualmente bem aos outros sem que deixem de se fazer a si proprios o mesmo, ou ainda maior bem do que dantes. A's vezes se perde tanto pelo de mais como pelo de menos, e se forem ignorantes ou timidos, o ponto está em que não desconfiem de tanto bem, sem que o tenhão solicitado.

Em conclusão, o artigo parece-me exorbitante, e logo que se reconhece a necessidade de uma certa proporção deve marcar-se para não poder exceder-se a emissão dos bilhetes de banco, aliás diminuirá a confiança, e em vez de adiantar, destruirá o seu mesmo objecto. Este he o meu voto, porque o interesse, e a segurança do publico são superiores á do banco, e por tanto deve sujeitar-se este ás restricções que aquelles imperiosamente exigem.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — . . . . . .

O *Sr. Peixoto*: — Desde o principio desta discussão tenho querido falar; mas houve sempre quem se antecipasse. Tinha intenção de dizer que me parece perdido o tempo que se consome com'este artigo, porque elle deve supprimir-se. Nós estamos tratando da lei fundamental do banco, isto he, das condições de seu estabelecimento favoraveis, e onerosas, para se exporem ao publico, e convidar accionistas, dando-lhes certeza, que durante o tempo da associação não haverá nellas mudança. Tudo quanto for economico, e administrativo pertence a um regulamento secundario, que deve ser proposto pelo corpo dos accionistas. Este artigo não está na linha de lei fundamental, antes parece absolutamente ocioso. Diz elle na primeira parte (*leu*): ora bem se vê que depois de terem passado os artigos, em que se permittia ao banco não só negociar letras, e todos os papeis de credito, mas até emprestar fundos sobre penhores e hipothecas, vem mui fóra de lugar esta faculdade de emittir bilhetes de credito, ou letras, a qual não só está comprehendida na antecedente permissão, mas he tal que sem ella não póde conceber-se a existencia de um banco de circulação. Diz elle na segunda parte (*leu*): aqui não vejo mais do que um conselho dado aos directores do banco; e então se viesse accidentalmente em remate de algum periodo legislativo, podia passar; mas solitario, como artigo preceptivel, quando nada manda em fórma determinada, que torne responsaveis aos infractores, não póde admittir-se. Pelo que pertence á usura, que veio por incidente, concordo com a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*. A usura calcula-se pelo vexame feito áquelle de quem se exige, e não pelo lucro de quem recebe. Os accionistas desaproprião-se do seu dinheiro, para expôlo a empate, e a risco: e quando por elle lucrão maior juro do que o da lei, essa demazia he devida a um outro fundo, qual he o do seu credito, e á industria, que empregão nas operações do banco; e por isso está fóra do caso da usura criminosa contratada com o devedor, e por elle paga.

O Sr. *Moura*: — Eu percebi que as idéas do Sr. *Luis Monteiro* concordavão com as do Sr. *Brito*; ora eu já disse as minhas a este respeito; e não desejo repetilas. O que eu desejava era pôr estes dois illustres Deputados em um dialogo com os directores do banco: Por acaso lhe dirião elles: » Vós directores do banco emittis muitos bilhetes; vós não os podeis pagar; porque não tendes em caixa fundos correspondentes; vós ide-vos desacreditar. » Estou ouvindo a resposta. Os directores lhe dirião. Tendes vós alguns bilhetes do nosso credito, pois se os tendes nós vos damos o dinheiro: se os não tendes ou não vos consta que deixassemos de pagar ou retardassemos o pagamento de um só, não tendes autoridade nenhuma nos arguirdes. » Que energica resposta? Não confundiria ella o intempestivo da reflexão dos illustres Preopinantes? Senhores, reparemos na principal qualidade dos bilhetes de banco, a qual a distingue de outro qualquer papel de credito. Os bilhetes de banco ninguem he obrigado a aceitalos, girão pela confiança só, que lhes dá o seu credito. Ora agora o illustre Preopinante o Sr. *Monteiro*, desculpou os negociantes capitalistas, e até desculpou os usurarios em se oppôrem ao banco, ora eu não acho razão nenhuma na desculpa de se opporem ao banco os que receião invasões estranhas. Se he porque os accionistas delatão seus fundos, isso não obsta; porque as contribuições, e as vexações, companheiras inseparaveis de semelhantes catastrofes não affectão senão os capitalistas, que são bem conhecidos n'uma cidade, e não he preciso que elles se fação conhecer pelas acções, que mettêrão no banco. A idéa da riqueza presumida lhe attrae acaso a rapacidade do vencedor. Deus nos livre da catastrofe; porque se fosse possivel que ella viesse, não estavão livres os Senhores capitalistas. Mas esta não he a causa; he o pretexto. A causa verdadeira he esta: Eu tinha mil freguezes, com quem contratava, e a quem descontava as minhas letrinhas (os usurarios avaros falão assim mesmo) com o seguro lucro de 12, e de 15 por cento; agora apenas ficarei com 10, ou 12 freguezes, ou ficarei sem nenhum, e se quizer ganhar he preciso ir levar o meu dinheiro ao banco, entregalo aos directores para elles administrarem, e o darem a 6 e a 7. Ora estes homens, coitados, alguma desculpa merecem..... mas são elles só os unicos inimigos do banco.

O Sr. *Brito*: — Eu ouso declarar á face desta augusta assemblea, sem receio de ser contradito, que já mais em toda a minha vida fiz nem interessei em negocio de agio de papel; portanto a carapuça dos cambistas não me serve; posso pois ainda falar nesse particular. Tambem não basta atalhar-me a liberdade de discutir a comparação das mesmas opiniões, que se affectão concordes com as do Sr. *Luiz Monteiro* sendo na verdade mui diversas. O Sr. *Luiz Monteiro* votou contra a presente instituição do banco eu votei por elle, e tinha manifestado as mesmas opiniões a este respeito em obras impressas, e distribuidas a este soberano Congresso. Bem longe de apoiar as opiniões do Sr. *Luiz Monteiro* impugnei quasi todos os que elle manifestou á cerca dos artigos deste projecto, e não ha nenhum que eu tenha reprovado na sua totalidade se não aquelle, que deu ao banco o privilegio exclusivo, e não me envergonho de o ter desapprovado. O soberano Congresso approvou a emenda que nelle se fez com muita razão. Como pois me não serve a carapuça talhada aos cambistas posso defendelos, ou antes advogar os interesses geraes da nação; e asseguro ao honrado membro, que bem longe de prejudicarem a patria com o exercicio do seu trafico, pelo contrario servem de muito soccorro aos que precizão trocar moeda, e quanto maior for o seu numero tanto menor será o agio; porque a propria concurrencia os obrigará a contentar-se com menos lucros. E repare o illustre Deputado que esse trafico se deixa livre ao banco no artigo 12 deste projecto, sinal de que se não julga illicito. E póde acreditar, que quando os capitalistas tirão dos cofres o seu dinheiro para aquelle giro, ou para emprestalo mediante o devido juro ou equivalente do seu sacrificio, fazem á patria um serviço util, animando a industria, que sem capitaes definha, e desfalece. Por tanto difamar a classe dos emprestadores com o labeo infamante de usurarios, he oppôr obstaculos á livre circulação dos capitaes, ao credi-

to, e por conseguinte encarecer o preço do seu uso, a que o honrado membro chama usura, e eu juro ou aluguel pelo uso do dinheiro, aluguel tão licito como he o de uma casa, ou de uma sege. Não vi ainda refutada esta doutrina desde que ha 15 annos a sustentei na minha carta economico-politica, que foi aqui distribuida; nem espero que o seja hoje, que o celebre Ganilh a tem posto em toda a clareza com a sua brilhante penna em os sistemas de economia politica §. 4. O que o mesmo illustre Deputado diz no dialogo, em que se apraz de figurar-me com os directores do banco, só dá a conhecer que eu não soube explicar-me, quando me propuz descrever o transtorno que podia soffrer o Governo e a industria nacional pela falta repentina do agente da circulação, decaido de credito, como póde succeder aos billetes de banco, que não tem valor intrinseco, como tem o agente metalico. Se eu soubera explicar-me não affirmaria o Sr. Deputado, que eu advogava os interesses particulares do banco, quando apenas contemplei este particular pela face da publica segurança e salvação do Estado no momento de crise. Se ha capitalistas, que desapprovão o banco ha igualmente homens que assim pensão em todas as classes, principalmente aquelles, que pela sua profissão entendem que devião ser previamente consultados. Todavia esta desapprovação provém principalmente da desconfiança em que estão contra uma instituição da qual ignorão as incalculaveis vantagens porque estão destituidos dos principios da sciencia economica. Aquelles que possuem estes principios sabem, que todo o estabelecimento que augmenta a riqueza geral da sociedade melhora a sorte de todos os cidadãos, e por consequencia dos capitalistas, que além de terem aberta a porta para entrarem no banco com suas acções a participar dos consideraveis lucros que promettem seus exuberantes privilegios, interessão tambem indirectamente: porque o progressivo augmento de industria, e riqueza geral, que deve provir da instituição do banco, lhes ha de fornecer nova materia ao emprego de seus capitaes. Lembre-se o illustre membro daquelle grande principio descoberto por *J. B. Say* no l. 1. c. 15. do seu trat. que a creação de qualquer producto abre nova saida aos productos preexistentes. — E já que eu não sei explicar-me por não estar familiarizado com esta importante sciencia cujo estudo por mui sublime, as Cortes não permittem aos Portuguezes, peço licença para ler os proprios titulos porque se explicão os melhores, e mais modernos economistas na questão proposta sendo assim elles proprios os que respondão a quem ousou asseverar que esta opinião que tenho enunciado só foi adoptada pelos antigos escritores. Eis-aqui as palavras de *Smith* transcritas por *Say* no seu trat. l. 1. c. 22. §. 3. (leu). Eisaqui agora o que *Say* accrescenta (tornou a ler). O mesmo segue *Sismondi*, nos seus novos principios de econ. politica l. 5. c. 7. *Storch.* l. 6. c. 14. e mil outros que seria infinito enumerar.

O Sr. *Alves do Rio*: — Quando pedi a palavra foi para falar sobre o temor que alguns individuos possão ter: não acho que haja susto nenhum; ainda que por desgraça houvesse um estado de guerra com a Hespanha, não tinhamos que recear nada, porque temos o exemplo de que quando entrárão aqui os Francezes respeitárão sempre a propriedade dos cidadãos, o que geralmente na Europa todos respeitão; por isso ainda que podesse haver uma causa desta naturesa (de que eu não tenho receio nenhum) nunca podia prejudicar o Banco; em quanto ao mais não tenho que dizer.

O Sr. *Ferreira Borges*: — He necessario que nós nos restrinjamos unicamente á questão; aquelles illustres Preopinantes que seguem a opinião de que he necessario taxar o numero de billetes que o banco hade emittir, farei uma reflexão de que desejarei ouvir a resposta: os directores do banco são homens sensatos, e sabem por seus assentos a quantidade de billetes que tem descontado, e assim calculão pouco mais ou menos, a emissão que devem fazer: isto he o que elles devem fazer, e não nós, e he o que se concebe muito bem do paragrafo. Isto he o que se espera de homens sensatos, que sejão zeladores do seu dinheiro, e do dinheiro dos outros que lhes he confiado. Isto em quanto a dizer-se que o paragrafo deve ser supprimido. Agora em quanto a dizer-se que he necessario que os directores tenhão uma lei: isto he o que já se venceu no paragrafo 4.° (*leu*): eis-aqui para que se fez esta disposição, para que elles a tenhão em vista.

O Sr. *Miranda*: — . . .

O Sr. *Alves do Rio*: — Como legisladores não nos devemos encarregar disso; como accionistas, os que o forem se encarregarão de o fazer.

O Sr. *Peixoto*: — Concordo com a opinião do illustre Preopinante, a qual serve de apoio á minha, da suppressão que propuz, e que só pelo illustre Preopinante o Sr. *Ferreira Borges* foi combatida, mas não refutada. Quanto á primeira parte do artigo, nada lhe ouvi que contradissesse a minha observação. Pelo que respeita á segunda, suppoz elle mui gratuitamente, que nella havia um preceito, e não conselho; ao mesmo tempo que já tinha reconhecido que era impossivel legislar sobre a proporção das emissões do banco: de maneira, que parece querer, que haja uma lei para conter o arbitrio dos directores; e a mim pelo contrario parece-me, que, ou lei, ou arbitrio: e bastava ser um ponto variavel, segundo as circunstancias, para não dever regular-se em uma lei de condições permanentes, e invariaveis, na qual o mais, que podia fazer-se era estabelecer o methodo, e as cautelas que deverião preceder o calculo da proporção das emissões. Quanto mais, que eu estou persuadido que sobre este ponto, a influencia das transacções ha de servir de governo aos directores: ao principio não ha de ser grande a concorrencia, e terão sempre no banco numerario, com que realizem os billetes: e pelo tempo adiante, assim como for crescendo a concorrencia, irá o banco adquirindo maior grão de credito, pela regularidade de suas operações; e irá proporcionalmente augmentando as emissões, até que depois de bem consolidado, e firmado com toda a segurança o estado politico da Nação, nada haverá que recear, uma vez que os directores não sejão absolutamente ineptos ou relaxados. Seja como for, a materia do artigo he economica, e

administrativa; e por tanto não pertence para esta lei.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. *Presidente*, se se approvava o artigo concebido nos seguintes termos: *Para effeituar o seu giro, poderá o banco emittir uma quantidade de notas de banco pagaveis ao portador em metal, ou de bilhetes de banco á ordem, com alguns dias de vista preciso, para commodidade dos viajantes: e esta emissão, tanto de notas como de bilhetes, será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a diferir ou interromper os seus pagamentos.* — E se venceu que sim.

Offereceu o Sr. *Luis Monteiro*, e foi rejeitado, um additamento ao artigo 18, propondo que a proporção de bilhetes emittidos pelo banco fosse submettida á approvação das Cortes, antes de poder verificar-se.

Entrou em discussão o artigo 19 concebido nestes termos:

19.° *As notas do banco serão recebidas, e consideradas em todas as repartições de fazenda publica como dinheiro de metal; mas os crédores do estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamento de seus creditos.*

Terminada a leitura do artigo, disse

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que este artigo merece muita attenção. Diz elle que os bilhetes não tenhão giro forçado; parece que devem ser recebidos como metal: dando-se ao banco no artigo antecedente a liberdade de emittir bilhetes sem restricção alguma, póde muito bem vir acontecer que o banco faça emissões excessivas, e que elle para o futuro não possa pagar os seus bilhetes. Se se approvar este artigo, póde mui bem acontecer que se arruine o thesouro, e o banco; e por estas razões he que eu propunha se supprimissem as palavras do artigo *serão recebidos*, e se supprissem com as palavras, *poderão ser recebidos.*

O Sr. *Moura*: — Não me parece que tenha tanta força aquelle argumento. Diz o illustre Preopinante que como o Governo he obrigado a receber, quando pagar tambem ha de obrigar a que os seus credores os recebão; porém da maneira que eu exponho a minha emenda tirão-se todas as duvidas que possa haver; se bem que o meu voto he que o artigo passe tal qual está. Como eu tinha falado tres vezes em a discussão do artigo anterior por isso he que não falei de novo para dizer que quando em o meu discurso havia trazido á lembrança os *Agiotas*, isto he, aquelles que fazem o commercio do agio, nunca tive em vista pessoa alguma particular.

O Sr. *Serpa Machado*: — Os bilhetes do banco tem credito, ou não? Eu não tenho difficuldade alguma em que elles se acceitem, nem mesmo será necessario que se mandem receber ao banco, pois que não haverá duvida em os credores da fazenda nacional os acceitarem. Porém se este banco tiver perdido todo o seu credito! He nesta hypothese que eu digo que vamos estabelecer neste artigo a ruina da fazenda nacional, visto que os seus credores os não quererão receber; pois que considero irremediavelmente desacreditada a fazenda, quando estiver arruinado o banco.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio esta doutrina. He mui possivel a hipotese de uma crise em que seja tal a affluencia de bilhetes ao banco, que elle não possa realisalos. Desde esse momento todos os direitos e mais rendimentos do Thesouro serão pagos em bilhetes; e o Thesouro nesse estado ver-se-ha no embaraço de não ter com que satisfazer as suas despezas, visto que a ninguem mais se impõe a obrigação de acceitar os bilhetes.

Deve prever-se e prevenir-se tudo; e por isso mesmo me parece que não convem fazer deste artigo uma condição fundamental do banco. Não quero por isto dizer que se despreze a doutrina delle, nem que se deixe no arbitrio dos recebedores acceitar ou não os bilhetes; mas seja um ponto que fique ao futuro livre para se regular como convier.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O argumento do illustre Preopinante funda-se em terem ou não credito os bilhetes do banco. Digo eu, se tem credito então não he preciso que se obriguem a receber em parte alguma; porém quem faz sempre perder o credito aos bancos he o Governo; logo está nas mãos dos legisladores fazer com que elle o conserve; e nós igualmente o conseguiremos adoptando o artigo como está, e fazendo que os bilhetes girem nas diversas transacções entre a fazenda publica, e os seus credores. Por consequencia não he admittida a parte da hipotese que o banco não tenha credito, pois só tem lugar se nós quizermos fazer o que fazem os governos despoticos; porém quando temos um governo livre, de certo se não praticará isso. São bem poucos na verdade os particulares que deixem de ter transacções com a fazenda publica, e diz o Sr. *Serpa Machado* que a fazenda he obrigada a receber estes bilhetes, e que tambem ha de obrigar aos seus credores a recebelos; porém tanto a fazenda como os credores tem naquelles bilhetes verdadeiramente o seu valor representado, pois que recebem prontamente o seu dinheiro, logo que os apresentem ao banco; e muitas vezes acontecerá que quem for receber dinheiro ao Thesouro peça que antes se lhes pague em bilhetes do que em dinheiro. Os bilhetes do banco em toda a parte se estimão muito mais do que o proprio dinheiro, pela facilidade da conta e transporte; e por as razões que tenho expendido acho que o artigo deverá passar.

O Sr. *Macedo*: — Sr. Presidente, se o artigo passar desejarei que se faça uma declaração, e vem a ser que fique livre ás partes o receberem ou não os bilhetes do banco em pagamento.

O Sr. *Peixoto*: — He muito grande a differença entre os particulares e o Thesouro; aos particulares não fica imposta a obrigação de receberem os bilhetes, e ao Thesouro sim. Os particulares, depois de suspensos os pagamentos dos bilhetes, não soffrem mais do que o empate daquelles que conservão em ser, porque desse ponto por diante recebem e despendem em differente especie, e o Thesouro continúa a receber em bilhetes, os quaes não póde applicar para as suas despezas. Por tanto subsiste o argumento.

Procedeu-se á votação, e foi approvado o artigo

com a addição do Sr. *Macedo*, a qual declara que os credores do Estado não serão obrigados a receber os bilhetes em pagamento.

O Sr. *Franzini* offereceu uma addição ao artigo 18.°, em que propõe que os bilhetes ou notas do banco tenhão um valor avultado, abaixo do qual se não permitta a sua emissão, e que este minimo do valor daquelles bilhetes ou notas seja proposto ás Cortes pelos directores do banco. Sendo lida primeira e segunda vez, foi admittida á discussão.

Approvou-se o artigo 20.° concebido nestes termos.

20.° *Os que falsificarem por qualquer fórma papeis pertencentes ao banco serão processados e julgados como fabricantes de moeda falsa.*

Foi tambem approvado o artigo 21.°, depois de supprimida a sua segunda parte, vindo a ficar redigido deste modo:

21.° *As acções do banco podem ser vendidas, doadas, cedidas, ou hypothecadas, pondo-se para este effeito as respectivas verbas nos livros do banco.*

O Sr. *Xavier Monteiro*, por parte da Commissão de fazenda, leu um artigo addicional para ser collocado depois do artigo 21.°, no qual propunha a Commissão que as acções, lucros, ou fundos que existirem no banco, pertencentes a estrangeiros, sejão em todos os casos tão inviolavies e respeitados como a propriedade portugueza.

Foi approvado, fazendo-se na redacção expressa declaração dos casos de guerra.

Approvou-se depois de uma breve discussão o seguinte artigo

22.° *O producto do lucro liquido será todos os semestres repartido pelos accionistas. Quando porém este lucro exceder a razão de sete por cento ao anno, poderá a Assembléa geral converter o excesso em fundos de reserva, com as condições que julgar acertadas.*

Entrou por conseguinte em discussão e ficou adiado o artigo seguinte

23.° *Em compensação das prerogativas, que a Nação concede ao banco, deverá este concorrer para a amortisação do papel moeda, emprestando á Nação, no primeiro anno das suas operações, dois mil contos de réis em notas de banco, a juro de quatro por cento, entregues ao Thesouro nacional em vinte prestações de cem contos de réis cada uma.*

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* deu conta da lista dos Srs. Deputados do Ultramar, que a Commissão especial apresenta ao Sr. *Presidente* para serem aggregados ás diversas Commissões, que foi approvada, e em que são designados os seguintes Srs.

Para a Commissão de agricultura; *Ferrão; Castello Branco; Soares Brandão; Pires Ferreira; Grangeiro.*

Para a de artes; *Gomes.*

Para a do commercio; *Zefyrino dos Santos.*

Para a de Constituição; *Varella; Borges de Barros.*

Para a de estatistica; *Marcos Antonio de Sousa; Almeida e Castro.*

Para a de fazenda; *Bandeira.*

Para a de justiça civil; *Belfort.*

Para a de instrucção publica; *Moniz Tavares.*

Para a de pescaria; *Andrade.*

Para a de saude publica; *Lino Coutinho; Barata; Lédo.*

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação as eleições da Meza.

Levantou-se a sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo, a fim de se fazerem publicar, e observar as inclusas cartas de naturalização concedidas a *Damião Guinié*, *João Frederico Stemberg*, e *a Abilo Buela Pereira de Miranda.*

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão transmittidas com brevidade a este soberano Congresso as respostas determinadas por ordem de 15 de Outubro proximo passado, sobre os quesitos, a que se referião, relativamente a todas as corporações religiosas de qualquer instituto que sejão assim de um como de outro sexo; e que V. Exc.ª diga a razão da demora que tem occorrido no cumprimento da mesma ordem. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter a V. Exc.ª as inclusas cartas, e diarios de Cortes, que até agora se tem publicado, a fim de que por via da legação portugueza em Londres, sejão entregues ao illustre jurisconsulto *Jeremias Bentham*, a quem se dirigem.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Jeremias Bentham.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente em sessão de 26 de Novembro ultimo a carta que V. S.ª lhes dirigiu, offerecendo, e demandando acceitação de tres projectos de codigo, um civil, outro penal, e outro constitucional, todos accomodados ás circunstancias de Portugal, addiccionando um appendix, que remeteria pelo primeiro correio: resolvêrão, que na acta se fisesse

honrosa menção daquelle precioso offerecimento, que as Cortes acceitão com especial agrado, para que as bem conhecidas luzes, e experiencia de tão famoso jurisconsulto e illustre amigo da humanidade, venhão coadjuvar a nobre empresa em que se achão empenhadas; e outrosim, que a traducção da mencionada carta se publicasse no diario do Governo, e em frente do seu original no diario das Cortes; e que a V. S.ª se mandasse uma collecção das actas, e diarios de Cortes, continuando a successiva remessa dos numeros subsequentes ao passo que se forem publicando. O que tudo por ordem das Cortes levo com gosto ao conhecimento de V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Lisboa Paço das Cortes, em 3 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 253, pag. 3444, á fala do Sr. Deputado *Maldonado*, que termina com as palavras: *a pedirem*, accrescente-se *gratificações.*

Por parte do Sr. Deputado *Ribeiro Telles* se manda declarar que no mesmo diario existe um manifesto engano (provindo do taquigrafo), nas falas que se lhe attribuem na discussão do parecer da Commissão de fazenda sobre o requerimento de D. *Crescencia Maria de Oliveira Mayer.* A primeira fala realmente he sua; a segunda he toda do Sr. *Maldonado*, á excepção do principio até ás palavras *de quem se trata*: todo o resto he do dito Sr. Deputado *Maldonado*, cujas expressões ligão perfeitamente com a fala antecedente.

Redactor — *Galvão*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 258.

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, e não se achando presente a acta da antecedente, mencionou o Sr. *Felgueiras* os seguintes officios do Governo: Pela repartição dos negocios do Reino um, remettendo o requerimento do Brigadeiro *Isidoro Paulo Pereira*, que pertende renunciar em seus dois filhos a tença de duzentos e vinte mil réis, com que foi remunerado pelos seus serviços, que se dirigiu á Commissão de fazenda: outro remettendo requerimento de *João Pedro Buys*, e as portarias a elle juntas da mercê, que lhe foi conferida em 26 de Março de 1818, do habito da ordem de Christo com cem mil réis de tença, que se dirigiu á Commissão de fazenda: outro, remettendo a conta da nova Commissão das pautas em data de 19 do corrente sobre os inconvenientes, que encontra para se poder adoptar por base dos valores ás mercadorias importadas neste Reino o termo medio dos preços correntes no decurso dos seis annos ultimos anteriores, e as reflexões, que em representações separadas fazem ao dito respeito *Caetano Martins da Silva*, e *Constantino Guelfi*, membros da mesma Commissão: dirigiu-se á Commissão de fazenda: e outro, participando, que tendo o Governo em vista remover o actual Governador e Capitão General da provincia de Angola, entra em duvida sobre a denominação, e attribuições do Governo naquella provincia, assim como de todas as outras de Africa, e Asia, o qual se dirigiu á Commissão de Constituição. Pela repartição dos negocios da fazenda um, remettendo a certidão recebida do Corregedor de Coimbra, relativa ao encabeçamento das sizas da mesma comarca, a qual se dirigiu á Commissão de fazenda: e outro remettendo a copia do officio recebido proximamente da Junta da fazenda da provincia do Pará, acompanhado do balanço da receita e despeza dos differentes cofres pertencente ao primeiro semestre do presente anno, que se dirigiu á Commissão de fazenda: e outro do theor seguinte.

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Transmitto a V. Ex.ª para ser presente ás Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, a copia inclusa do officio recebido proximamente da Junta da fazenda da provincia da Bahia, accusando a recepção da provisão do thesouro publico, que determinou o pagamento das letras sacadas a favor do Barão de Quintella pelo supprimento, que fez para a promptificação do corpo de tropa denominado — Legião Constitucional Lusitana — a que se propõem dar o devido cumprimento; assim como a copia do officio do Secretario interino da Junta Provisional do Governo, communicando a remessa de quatrocentos sessenta e dois quintaes, tres arrobas, e dezeseis arrateis de páu brazil, cousignado á casa de commercio de *Joaquim Pereira d'Almeida, e companhia*, e a copia do officio da Junta Provisional do Governo, accusando a recepção do officio expedido pela Secretaria d'Estado da fazenda em 20 de Julho ultimo, e expondo que por agora não póde designar somma, com que possa concorrer em razão da grande divida, com que aquella provincia está onerada, e outros motivos, e remettendo copias de officios da Commissão do thesouro acompanhados do balancete do Estado dos cofres; do orçamento da receita e despeza dos annos de 1816, e de copias de providencias ácerca da arrecadação das dividas da decima, e subsidio do tabaco, assucar, e algodão.

Deus guarde a V. Ex.ª Thesouro Publico Nacional 22 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José Ignacio da Costa*.

Remettido á Commissão de fazenda.

E pela repartição dos negocios da guerra os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, o officio incluso do Sub Inspector Geral de cavallaria datado de 17 do corrente mez, em o

qual representa, que procedendo-se a dar baixa em o 1.º de Janeiro futuro, á decima parte dos cabos, anspeçadas, e soldados do exercito, em virtude do decreto das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, de 17 de Abril do corrente anno, para cuja execução, já se expedirão as ordens necessarias, por esta Secretaria de Estado, ficárão na cavallaria 635 cavallos, sem os homens indispensaveis para os tratarem, o que combinado com o serviço interior dos corpos, e o das guarnições, será cada soldado obrigado a limpar 4, 5 e mais cavallos, pelo que julga da mais urgente necessidade, proceder-se a um recrutamento, para obviar á ruina total desta importante arma. Representa mais o mesmo Sub Inspector, que não tendo recebido ha vinte mezes, consignação alguma para a remonta do exercito, faltando nos 12 corpos de cavallaria 2:135 cavallos, pede se mande applicar alguma quantia para o dito objecto, sem o que em pouco tempo, os regimentos só existirão em nome, e farão um pezo inutil á Nação.

Palacio de Queluz em 23 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão especial encarregada da reforma do exercito.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, em consequencia da ordem de 31 de Outubro proximo passado, o plano de organização da Secretaria de Estado dos negocios da guerra, de que interinamente tenho a honra de ser encarregado. As considerações que me pareceu necessario ajuntar ao referido plano, provão a differença essencial que existe nas attribuições desta Secretaria de Estado, e que exigem nella um maior numero de empregados, a fim de que o trabalho se faça com regularidade, e para que o Soberano Congresso possa a este respeito fixar mais solidamente o seu juizo, julgo necessario offerecer á sua consideração que, nos dois mezes que tem decorrido desde que Sua Magestade me fez a honra de me encarregar do expediente, e que findárão em 14 do corrente mez, se tem por esta repartição proferido 3657 despachos, que se achão lançados no livro da porta, e expedido 3252 portarias, 105 resoluções de consultas, e 84 decretos; o que, além do trabalho material de minutar, lavrar, registar, e expedir uma tal quantidade de diplomas, facil he de conceber o trabalho ainda mais importante de processar uma tal massa de negocios de que possa resultar um tão grande expediente; apezar disto, se o Soberano Congresso se dignar approvar o plano, que tenho a honra de submetter-lhe, a despeza logo que a sua execução se realize, será sómente de 18:868$520.

Palacio de Queluz em 20 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão de fazenda.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um officio do Sr. Deputado *Sepulveda*, encarregado do commando da força armada, remettendo dois officios datados em 10 e 14 do corrente do commandante do batalhão de caçadores n.º 8, communicando a generosa offerta, que faz a officialidade daquelle corpo da terça parte de um mez de soldo, e as mais praças de um dia de igual vencimento, com o fim da sua totalidade ser applicada em beneficio das obras do respectivo quartel; bem como o offerecimento feito pelo cirurgião mór *Domingos José da Fonseca* para as urgencias do Estado da quantia de 276$673 reis, que lhe deve o quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 4 *Antonio de Almeida Victoria*, como consta do documento, que remette, os quaes se recebêrão com agrado, e se mandárão dirigir ao Governo para os fazer verificar.

De um projecto de policia, e administração economica para as povoações do campo, por um anonymo, que se dirigiu á Commissão de agricultura. De uma memoria, em que se expõem os inconvenientes dos cirios, e romarias, que se fazem sob pretexto de religião, pelo Padre *Joaquim da Silva*, reitor da igreja do Bombarral, termo de Obidos, que se dirigiu á Commissão ecclesiastica de reforma. De uma representação de varios cidadãos do Maranhão, em data de 24 de Outubro, queixando-se do proceder do governador, e de varias authoridades, que pedem sejão removidos, que se dirigiu á Commissão de constituição. De outra representação, em nome dos moradores da cidade de S. Luiz do Maranhão, sobre a posse de umas fontes sitas em um terreno denominado *Quintinha*, que se dirigiu á Commissão de petições, para lhe dar o seu competente destino. De umas observações sobre a culpa imputada ao capitão do regimento de linha por occasião dos acontecimentos do dia 6 até 13 de Abril, pelo coronel do 1.º regimento de milicias do Maranhão, que se mandou unir aos papeis antecedentes. De uma representação de *Manoel Caetano Soares*, procurador da camera do Recife, em que pede, e insta que seja tomada em consideração a sua conta ácerca dos prezos, que vierão de Pernambuco, e que os autos se remettão ao Governo, que se dirigiu á Commissão de constituição. E de uma representação do provedor, escrivão, e mezarios da misericordia da cidade de Portalegre, queixando-se das arguições, que contra a sua administração faz a provisão do juizo das capellas da coroa de 25 de Setembro do presente anno, que se dirigiu á Commissão de petições, para lhe dar o competente destino.

Leu-se a acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* deu conta da declaração do voto dos Srs. Deputados abaixo assignados. — Nós abaixo assignados votámos contra a liberdade indefinida, e illimitada da emissão de billetes de banco, e contra a obrigação de se receberem os mesmos billetes em todas as repartições da fazenda publica como dinheiro de metal. — Paço das Cortes 24 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro*; *Francisco Antonio dos Santos*.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou que se achavão presentes 106, e que faltavão 27, a saber: os Srs. *Povoas*; *Quental da Camara*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello*

Branco; *Aguiar Pires*; *Felisberto José de Sequeira*; *Tavares Lyra*; *Van Zeller*; *Braamcamp*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Pereira da Silva*; *Pinto de Magalhães*; *Vicente da Silva*; *Guerreiro*; *Ferreira Borges*; *Correa Telles*; *Faria*; *Moura*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Isidoro José dos Santos*; *Gomes de Brito*; *Paes Sande*; *Zeferino dos Santos*; *Araujo Lima*.

O Sr. *Pereira do Cormo* propoz que para o expediente da Commissão de constituição era necessario mais um membro, o qual podia ser o Sr. *Faria Carvalho*, que já tinha servido na mesma Commissão; e o Sr. Presidente o nomeou para a mesma Commissão.

Passou-se á ordem do dia pelo artigo 144 do projecto da Constituição.

144. *As Cortes estabelecerão ordenanças que regulem a forma e isenções do recrutamento, e toda a parte administrativa e militar desta força: instituirão escolas para a instrucção das diversas armas do exercito, e armada: e coordinarão um codigo, em que se regule o processo, e se estabeleção as justas penas das faltas e crimes militares.*

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não me parece exacta a redacção deste artigo, porque vejo nelle alguns termos ociosos, e faltando outros que julgo convenientes, e até necessarios: e nas leis, principalmente constituitivas, devem empregar-se sómente as palavras precisas. Principia o artigo *as Cortes estabelecerão ordenanças que regulem a forma, e isenções do recrutamento.* Ora dizendo-se *que regulem o recrutamento* tinha-se dito tudo, dizendo-se que regulem a forma do recrutamento, já se diz de mais; e por tanto a palavra *isenções*, e mesmo *forma* são superfluas. Continua o artigo *toda a parte administrativa, e militar desta força* a palavra *militar* he muito vaga, e nada determina, nem expecifica, quando neste artigo devem especificar as bases, sobre que devem fazer-se as ordenanças; além de que, a parte administrativa, e mesmo a instructiva, podem dizer-se militares, porque neste artigo, vulgarmente falando, deve tudo reputar-se militar. Continua *instituirão escolas para a instrucção das diversas armas do exercito, e armada* dizendo-se instituirão escolas de instrucção, já se vê que he para as diversas armas etc. Diz finalmente *e coordinarão um codigo em que se regule o processo, e se estabeleção as justas penas das faltas, e crimes militares* em se dizendo far-se-hão codigos criminaes, tem-se dito o que he preciso; pois todos sabem que nelles se hão de regular os processos etc. etc.; e como o codigo para o exercito ha de ser diverso daquelle para a armada, não deverá dizer-se codigo, mas sim codigos. E para não cançar mais este augusto Congresso concluo, que no cazo que elle julgue, como parece de razão, que se estabeleção aqui bases para se fazerem ordenanças militares, proponho que o artigo seja redigido na forma seguinte: *as Cortes estabelecerão para o exercito, e armada ordenanças que determinem a sua organização, e recrutamento, serviço, sua duração, instrucção, theorica e pratica, accessos aos postos, vencimentos, recompensas, e forma da sua administração: e estabelecerão tambem codigos criminaes.*

O Sr. *Freire*: — O artigo, parece-me tambem, que não póde passar assim; poderá passar a doutrina, porque ella he exacta; mas em quanto á palavra *isenções*, essa de modo nenhum se deve indicar aqui, basta que as haja na pratica; pois similhante principio jámais se deve sanccionar em uma Constituição; muito embora depois se sanccione em uma lei regulamentaria; por tanto sou de opinião que este artigo torne de novo á Commissão para o tornar a redigir de outro modo, e não julgo que sejão necessarias todas as palavras que contém aquella emenda; porque em se dizendo *organisações*, *disciplina*, *e administração*, tem-se dito tudo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sustentou que era necessario a palavra *isenções*, por ser preciso assegurar aos cidadãos futuros que havião de ser exceptuadas as pessoas que as leis designassem, como empregados publicas, ecclesiasticos, as pessoas occupadas na lavoura, pesca, artes, etc. O que não era privilegio, mas regra deduzida da natureza da sociedade, conforme a qual cada uma das classes sociaes devia conter-se nos seus justos limites, e não pretender a classe militar attrair ao seu seio todos os cidadãos das outras classes.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Argumentou um illustre Preopinante com a Constituição hespanhola, e que nella mui sabiamente se determinou que houvesse *isenções*: respondo que no artigo correspondente a este, não sei que se encontre a palavra *isenções*, e não só na constituição d'Hespanha, mas em nenhuma das que tenho: e na verdade *isenções*, que vale o mesmo que privilegios, são termos bem pouco constitucionaes. Ninguem duvida que ha de haver sempre *isenções*, porque ha de haver sempre cidadãos destinados a outros fins, e empregos; mas isto ha de regular-se nas ordenanças quando se tratar da maneira de fazer o recrutamento; então sim, então se usará desta palavra; mas em uma Constituição onde só devem estabelecer-se bases geraes, he inadmissivel. Diz mais o illustre Preopinante que o exercito á imitação do corpo ecclesiastico, tem arrogado tudo, absorveu tudo, e até se tornou independente: para mostrar que isto he falso, não preciso gastar tempo com argumentos, pois toda a Nação o conhece: e só pedirei ao illustre Preopinante que compare a corporação militar com a ecclesiastica, com a de magistratura, e com as outras, e observe quem tem maiores riquezas, quem vive mais na abundancia, quem tem feito maiores vantagens, e interesses; e tambem quem tem feito maiores serviços, e sacrificios pela patria, e soffrido maiores privações; e finalmente quem trabalha mais, e goza menos. E mesmo no caso que fosse verdade ter o exercito absorvido tudo, e arrogado a si todos os privilegios, até se tornar independente, então he que seria da primeira necessidade estabelecerem-se na Constituição bases para nas ordenanças se evitarem similhantes usurpações, pois que em breve tempo ficaria senhor de tudo: porém eu dezejo que ellas se estabeleção para evitar o contrario do que receia, ou affirma o illustre Preopinante.

Diz outro illustre Deputado, que não são precisas todas as palavras que contém a minha emenda,

e que bastava dizer-se organisação, disciplina, e administração: não duvidarei que se supprimão algumas em se mostrando que são superfluas, ou em se lhes substituindo outras mais proprias; mas he certo que devem haver algumas que sirvão de bases, como se vê em muitas constituições. Sei que o termo *disciplina* he muito extenso, mas não he tanto como o termo *serviço*, este abranje serviço de policia, e economia de corpos, serviço armado, e todos os mais. Não duvido que se podesse dispensar a pavra *recompensa*, mas emprego-a aqui para que desde já se conheça que ha de remediar-se na ordenança a grande falta que ha na nossa legislação militar, que dá origem á maior arbitrariedade, e grandes prejuizos, e que ainda ha bem poucos dias foi causa de uma longa discussão neste soberano Congresso, para se conceder ou negar a miseravel pensão de nove mil réis a uma pobre viuva que tinha perdido o seu marido no campo da honra atravessado de baionetas; ficando ella na maior penuria, e tendo-se concedido iguaes pensões ás que estavão em iguaes circunstancias. Em todas as Nações mais bem governadas, e que melhor conhecem os seus interesses, existem sobre este objecto leis mui claras e beneficas: o soldado, o official inferior que serve certo numero de annos além daquelles que a lei determina, tem direito a certas recompensas; aquelle militar que foi ferido, mutilado, ou que arruinou a sua saude no serviço da patria, tem igual direito, e o mesmo tem as viuvas dos que morrerão gloriosamente na campanha. Por uma razão identica emprego tambem o termo *accesso aos postos*, porque sobre este assumpto he preciso uma lei mui clara e terminante, para cada um saber o que lhe pertence, e não solicitar o que lhe não compete.

Desenganemo-nos, Srs., que o modo exacto, e directo para que os commandantes jámais possão abusar, em prejuizo da patria, da força que se lhes confia, para que as tropas se adhirão ao systema constitucional, se acaso he possivel adhirirem-se mais do que presentemente estão, o que julgo não póde ser, he fazerem-se leis mais claras, justas, e beneficas para que o mesmo exercito interesse mais immediatamente que a Constituição subsista. Então jámais o exercito poderá ser seduzido, todo lhe pugnará para que as leis se conservem ilesas, e em todo o seu vigor; então ficará independente da adulação, da intriga, da arbitrariedade, e de todos os males que soffre quando he commandado por déspotas; então finalmente, despresando a protecção estará bem certo que os postos serão conferidos só no merecimento, á actividade, e ao bom serviço; e que aquelles que tiverem sido mutilados, ou estropiados, terão meios de subsistencia, e que morrendo na defeza da patria, esta proporcionará meios para que as suas viuvas e filhas menores não morrão de fome, ou não sejão forçadas a recorrerem para a sua subsistencia a meios peores que a morte.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Sr. *Presidente*, parece-me que devemos atalhar as difficuldades deste artigo; e o modo vem a ser, remetter-se este artigo para a Commissão militar para ella o coordenar como melhor lhe parecer; pois he a que deve estar mais instruida nesta materia, etc.

O Sr. *Peixoto*: — Sou de parecer, que esta discussão deve terminar supprimindo-se o artigo. Recommenda-se nelle ás Cortes que legislem sobre a organisação, e disciplina do exercito: não póde haver na Constituição uma cousa mais inutil, e ociosa. O dever das Cortes he legislar sobre todos os objectos, que precisem regular-se por leis; sejão de administração e economia publica, ou sejão de segurança; e não ha motivo para que especializemos um só delles, em quanto omittimos outros de igual ou maior importancia. Se intentassemos restringir ás Cortes futuras a faculdade de legislar sobre algum ponto, necessario era exprimir a restricção; mas aqui ficalhes todo o arbitrio, porque a mesma clausula das isenções de recrutamento está posta em tal amplitude, que não póde deixar de cumprir-se, ainda que não seja senão nas pessoas que estão fizica e moralmente impossibilitadas: nem podia em artigo constitutivo determinar-se exactamente, porque a sua maior ou menor extenção ha de pender sempre das circunstancias que occorrerem. Concluo, que o artigo deve ser supprimido, porque nada constitue.

O Sr. *Miranda* tambem falou sobre o artigo, e disse: que não lhe parecia mal que na Coustituição se declarasse que havia de haver isenções no recrutamento; mas que no caso de guerra então todos os cidadões se armavão, e uma vez que se tinha já estabelecido este principio geral, que não havia duvida nenhuma em agora se declarar na Constituição que ha de haver *isenções*.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha necessidade alguma de exprimir na Constituição a clausula das isenções, particularmente quando essas isenções não podem nella especificar-se. A regra na Constituição he, que todos os cidadões são obrigados a defender a Patria, quando a isso forem chamados pela lei: á lei pois compete ampliar e restringir o chamamento, e aos legisladores futuros fica sempre livre o isentar do recrutamento as classes que deverem ser delle dispensadas por motivo de utilidade, e conveniencia publica, visto que na Constituição não ha preceito algum, que os prive da faculdade de modificar opportunamente aquella obrigação de todos os cidadões: isenções ha de por força havelas, ainda que não seja senão por idade, ou estado.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu pelo contrario até quereria que se dessem maiores isenções; por quanto tendo nós estabelecido que se faça uma lei regulamentaria, eu estou persuadido que o maior impulso que se póde dar á agricultura he dar-lhe a certeza que só quando não houver um só braço he que elles hão de ser chamados: portanto eu voto que a palavra *isenções* se deve conservar, e se dê a entender ao povo que os lavradores, e os seus filhos hão de ser os primeiros exceptuados, e o meu voto he que se conserve esta palavra.

O Sr. *Pinto de França*: — De tudo quanto tenho ouvido versa o forte da questão sobre melhoria de expressão, tomo por tanto a resolução de analisar o artigo (leu o artigo). Já vimos nos dois artigos antecedentes, que deve haver uma força militar permanente de terra, e mar: e para que fins? Quem

quer os fins, quer os meios; eis do que aqui se trata: para um exercito he preciso que haja recrutamento, e para a ordem que nisto deve haver, como em tudo, he necessario que se façáo Ordenanças. Aqui disse um dos illustres Preopinantes que a palavra *fórma* bastaria; outros ponderão a necessidade da palavra *exempções*, contemplando um delles, que o marechal general Beresford quizera fazer militar todo o corpo da Nação; alem desta razão eu não acho alguma para que se conserve a palavra *exempções*. Oh, dir-me-hão outra vez, todos os cidadões estão obrigados a pegar em armas quando a patria o percisar; por isso mesmo respondereí eu, he que no presente caso são necessarias as Ordenanças para o recrutamento, pois não deve estar toda a Nação em armas, nem aquellas pessoas isentaveis pela sua utilidade, ou necessidade em outros empregos. Diz mais o artigo = que se estabelecerão escolas para instrucção das diversas armas, etc.; = isto he para o mesmo que eu já disse, quem quer os fins quer os meios: exercito sem instrucção, não he exercito: em quanto ao resto do artigo observo o mesmo, e por tanto digo que elle póde ficar tal qual está, a julgar-se que fique na Constituição, e a não ser julgada regularmente a sua materia.

O Sr. *Bastos*: — Visto haver-se já estabelecido a regra geral da concorrencia de todos os cidadãos para a defeza da patria, cumpre explicar-lhe a natureza, ou extensão, porque ella não póde ser tal, especialmente a respeito do recrutamento, como aquella expressão parece indicar; porque a ficar a mesma na Constituição, sem se indicar ao menos que haverão algumas exempções, que menos se podem chamar privilegios que necessidades de todo o estado bem constituido, ir-se-ha inutilmente assustar todas as classes. O lavrador estará em continuo receio de que venhão arrancar-lhe o filho de que mais precisa para a cultura das suas terras, o negociante de que lhe arranquem tambem o filho, ou o caixeiro, sem o que não póde passar no laborioso gyro do seu commercio; e os pais de familias em geral não se animarão a mandar seus filhos para as academias, reciosos de perderem as despezas, e o tempo.

O Sr. *Castello Branco* foi de opinião que se conservasse no artigo esta ou outra qualquer palavra que tivesse o mesmo sentido, e disse, que offerecia para substituir a palavra exempções as seguintes = *que regulem os limites, e a fórma do recrutamento.*

O Sr. *Vasconcellos* pediu, que no artigo senão falasse em recrutamento, pois que a sua opinião era, que em um reino livre, no tempo de paz, pessoa alguma devia ser soldado á força, e que no de guerra ninguem devia ser exempto do serviço militar.

O Sr. *Borges Carneiro* continuou a sustentar, que he indispensavel subsistir na Constituição o principio das exempções de recrutamento, não como privilegio concedido a algumas pessoas, ou classes; mas como uma regra derivada da natural differença das diversas classes que compõe a sociedade; pois chegou o despotismo passado a querer fazer a Portugal pupillo de uma nação estrangeira, convertendo-o todo em exercito; fazer passar pelo exercicio das armas a todos os cidadãos, e confundir com a classe militar todas as outras classes sociaes. He pois necessario segurar a estas por um artigo constitucional, que serão protegidas na applicação ás suas occupações.

O Sr. *Presidente* achando a materia sufficientemente discutida poz a votos: se se devia ou não supprimir o artigo?

Venceu-se, que se supprimisse.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 145.

Além da referida força haverá em cada provincia córpos de milicias nacionaes formados dos seus habitantes, os quaes não servirão continuamente, porém sómente quando for necessario: e não poderão ser empregados fóra das respectivas provincias, salvo com permissão das Cortes. A instituição e organisação destes córpos será regulada por uma ordenança particular.

O Sr. *Silva Corrêa*: — Trata-se neste artigo de determinar uma outra força militar, a que se chama milicias nacionaes. Se por esta expressão se entende a tropa de segunda linha, ou as nossas milicias com a organização que actualmente tem, ou com outra similhante, então approvo o artigo; porque estes corpos fazendo muitos serviços á patria, são muito pouco despendiosos; porém se se entende por milicias nacionaes o mesmo que guardas nacionaes, segundo a organização do projecto, que já entrou em discussão e ficou adiado, então acho que este artigo deve ser supprimido; não só porque o julgo inutil, mas até creio que por ora não devemos tratar de similhante materia. He inutil porque estando confiada ao exercito a segurança interna do Reino, parece que entregando nós esta segurança a outra força, ou devemos riscar das Bases esta attribuição do exercito, o que não podemos fazer por estar já sanccionada por esta Assembléa, ou seria desconfiar e entrar em duvida que o mesmo exercito desempenhasse exactamente um dos seus principaes deveres. Mas eu estou bem persuadido que nenhum exercito tem satisfeito melhor do que o nosso as duas obrigações que se lhe impõe no paragrafo 36 das Bases, já repelindo e vencendo os Francezes na gloriosa guerra passada, já mantendo a ordem e tranquilidade do paiz em circunstancias tão arriscadas em que nos temos achado desde 24 de Agosto de 1820 até ao presente; tendo feito tudo isto com um valor, constancia, e disciplina superiores a todos os elogios: e he a este exercito que se deve o socego de que gozamos.

Digo tambem que não devemos tratar na Constituição de tal força nacional. Os recursos do Thesouro são tão limitados, e o *deficit* he tão grande, que eu não posso approvar por ora um estabelecimento que augmentaria ainda mais as difficuldades do Thesouro. Para remover estas difficuldades poderá talvez dizer-se (como eu já ouvi quando se tratou do projecto de guardas nacionaes) que o pagamento para esta força poderia saír das reformas que se fazião no estado maior do exercito, na patriarcal, etc.; mas eu nunca poderia convir que estas reformas revertão a favor de novos estabelecimentos; porque deste modo nem ao exercito, nem aos empregados civis se pagaria, e o *deficit* iria augmentando mais, e até este novo estabelecimento teria a desgraçada sorte dos mais. Devem pois estas economias reverter a favor do *deficit*, e se-

rá deste modo que poderemos salvar a Nação da sua ruina. Tambem se dirá que podemos pagar a esta força pondo um novo tributo. A esta opinião não responderei, porque o augusto Congresso a refuta pelo systema, em que está de não impor novos tributos á Nação; antes sim allivial-a dos que pode, como já tem feito. Tambem na mesma occasião ouvi dizer que esta força para não augmentar a despeza do Thesouro se poderia tirar do exercito. Esta opinião em quanto a mim he a mais absurda de todas: o exercito está tão reduzido e simplificado, que se ella se adoptasse dariamos o ultimo golpe no exercito; e eu perguntaria, o que he uma Nação sem exercito? He nada. E perguntaria igualmente, se he util, e se nas actuaes circunstancias he conveniente destuir um exercito, que tantos serviços tem feito á Nação, e de que ainda temos tantos a esperar? Creio que não: e a minha opinião seria augmental-o ainda mais, se o estado do Thesouro o permittisse. Logo senão he possivel estabelecer novas despezas acho muito improprio que se determine na Constituição formar um estabelecimento que por ora não podemos pôr em pratica: e uma tal legislação seria illusoria. Deixemos para o futuro o determinar a existencia deste corpo: fique isto para uma lei regulamentaria e organica, e de nenhum modo entre em artigo de Constituição: e por tanto voto que se supprima.

O Sr. *Freire*: — Eu tambem voto pela suppressão do artigo; mas não pela suppressão de sua materia; pela suppressão, porque he perfeitamente regulamentar, e deve entrar na organisação dos codigos. Com tudo, como na Constituição deve dar-se uma idéa de que haverá forças, que não sejão constantemente pagas, deve conservar-se esta doutrina, mas redigida, pouco mais ou menos, do seguinte modo: *Haverá uma força á disposição do Rei, composta de tropas de terra e mar, e das tropas nacionaes que as Cortes determinarem.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me, que era uma cousa muito justa estabelecer-se milicias nacionaes, e particularmente com o grande principio, que não carregassem sobre o Estado, senão em tempo de guerra, e que não servissem, senão quando fossem necessarias; porém como em materia de bellas letras, he uma virtude a boa logica, he necessario ser coherente. Voto por tanto que se supprima o artigo; porque as Cortes tem poder legislativo, e por isso não temos necessidade de determinar isto na Constituição, ellas verão se convem: ha de haver uma força militar, o mais são corolarios. Em summa deve dizer-se só na Constituição — As Cortes tem o poder de legislar, o Rei de executar as leis, e os juizes o de applical-as aos factos — e não he necessario mais nada. Por consequencia voto que seja supprimido o artigo.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso ser tão logico como o illustre Preopinante, e não convenho na suppressão do artigo. Eu sou de opinião que hajão guardas nacionaes, que haja uma tropa differente da tropa de linha, a qual serve para manter a segurança interna, e só em casos extraordinarios deve ir á guerra; e como os que hão de compor estas guardas nacionaes, hão de ter diversas occupações, não devem ficar á disposição do Governo para que os empregue, pois isto seria com prejuizo das fabricas, e outros estabelecimentos nacionaes. Por tanto deve conservar-se o artigo, mas com uma restricção, e he, que em vez de dizer-se — *Não poderão ser empregados fóra das respectivas provincias*; se diga — *que o serão só dentro do districto.*

O Sr. *Feio*: — Parece-me que se não deve decretar por artigo constitucional, nem a existencia das milicias, nem a sua inamobilidade: estes corpos tem bastante amor a seus lares, para que não seja preciso que a Constituição lhes prohiba saír delles. Muitos publicistas modernos, e até mesmo alguns escriptores militares, dizem que as milicias tiverão a sua origem entre os povos livres, e são o principal sustentaculo da liberdade; e eu digo que as milicias tiverão origem nos governos despoticos, forão obra da pobreza e economia, e são um dos maiores flagellos dos povos; e que as nações livres ou achárão já este estabelecimento quando passárão á liberdade, ou o abraçárão depois por imitação. Mas deixemos a origem das milicias, vamos á sua utilidade, que he o que importa.

O fim de toda a força armada he defender a nação em tempo de guerra, e manter a ordem publica em tempo de paz. Se para combater com vantagem he necessario saber a arte da guerra, e adquirir a firmeza, a constancia, o soffrimento, o desprezo da morte, e todas as mais virtudes militares, e se tudo isto não se adquire, como diz o Principe dos nossos Poetas, senão vendo, tratando, e peleijando, he evidente que ou as milicias hão de passar por uma escola tão rigorosa, e por um serviço tão activo e tão continuo como as tropas de primeira linha, e então lá vai a agricultura, ou ellas hão de ser inteiramente inuteis no tempo de guerra. Esta verdade conhecida pela simples intuição, tem sido demonstrada pela experiencia em todos os tempos. Perguntem aos habitantes da heroica cidade do Porto, se no caso de se apresentar defronte das muralhas um novo *Sult*, elles quererião ser outra vez defendidos por tropas civicas: perguntem aos nossos visinhos Hespanhoes de que lhe servirão as suas milicias activas, e milicias locaes, quando *Fernando VII.* se apresentou cercado de sabres e baionetas: façâo igual pergunta aos Napolitanos; e finalmente perguntem ao mesmo *Napoleão*, esse genio da guerra, que fructo tirou elle desses tantos e tão complicados estabelecimentos *civico militares*, de que a França abunda, dessa *rudis indigesta que moles* de paizanos mascarados de soldados. Perdeu a batalha de Waterloo, e sem embargo das milicias, foi descançar em paz o resto de seus dias na ilha de Santa Helena.

Aquelles que julgão as cousas só pela apparencia, e que olhão mais para o que sáe do Thesouro, que para o que deixa de entrar, ao ver passar em revista, como em camera optica, tanta tropa de papel pintado, exclamarão: oh que excellente invenção! tanta tropa, e tão pouca despeza! Mas eu que olho para as cousas como me parece que ellas na realidade são, rio-me, e digo como *Lucrecio*: *Oh curas hominum! Oh quantum in rebus inane!*

Creio ter demonstrado sufficientemente, que as milicias não servem senão para opprimir os povos, e arruinar a agricultura no tempo de paz, e que na guerra são absolutamente inuteis. Mas se apesar disso o Congresso quizer dar-lhe tanta importancia que julgue que a sua existencia deve ser decretada na Constituição; por essa mesma razão não lhe deve tirar a sua mobilidade. Muitos casos podem occorrer, em que isto teria graves inconvenientes; e por todos referirei um só: supponhamos que um exercito inimigo invadia o nosso territorio, que o exercito não bastava a resistir-lhe, e era necessario oppor-lhe tambem as milicias; o Governo não podendo dispor destes corpos sem ordem das Cortes, via-se na precisão de convocalas, e em quanto estas se reunião e deliberavão, o inimigo vinha entrando, e a nação era escravisada.

Por estas e por outras razões, que por brevidade omitto, voto pela suppressão total do artigo.

O Sr. *Freire*: — Eu tinha que dizer só uma palavra ao Preopinante, que diz que por uma razão de coherencia se deve supprimir este artigo; eu digo o contrario, que por uma razão de coherencia devemos conservalo. Nós já estabelecemos que devia haver uma força militar: he necessario que agora estabeleçamos como ha de ser composta esta força. Não sou de opinião que se supprima o artigo. He certo que as milicias tem sido um dos maiores flagellos que tem soffrido Portugal; com tudo nem por isso voto por sua extincção. Ellas tambem tem feito serviços muito interessantes, principalmente na passada guerra: servirão para guarnições, servirão para comboios, e até houverão alguns batalhões muito bem disciplinados, que com pouca differença fazião o serviço de campanha, como as tropas de primeira linha; e senão fizerão mais he porque dellas não se póde esperar o mesmo que da tropa de linha. A minha opinião he que se devem conservar as milicias ou guardas nacionaes.

Os Srs. *Miranda*, *Barão de Molellos*, *Franzini*, *Castello Branco Manoel*, *Pinto de França*, e *Castello Branco* fallárão a favor do artigo, expondo a utilidade das milicias, e relatando alguns feitos gloriosos destes corpos, particularmente na ultima guerra.

O Sr. *Presidente* poz a votos: 1.° se a materia estava sufficientemente discutida? Venceu-se que sim. 2.° Se se approva a primeira parte do artigo até á palavra *nacionaes*? Venceu-se que sim. 3.° Se se approva, que o resto do artigo entre na Constituição? Venceu-se que sim. 4.° Se se approva que em lugar da palavra *provincia* se diga *districto*? E se venceu que hão. 5.° Se se approva que no caso de guerra não he necessaria a approvação das Cortes? E se venceu que não he necessaria.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou uma memoria sobre a segurança das hypothecas, e o meio de desterrar de uma vez todos os pleitos civeis e crimes que a malicia possa suggerir contra ella, por *Joaquim Prudencio Caldeira de Mendonça*, que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

Passou-se ás eleições da Meza: e em primeiro escrutinio sahi eleito Presidente com pluralidade absoluta de 70 votos o Sr. *Trigoso*. Não produzindo o escrutinio para *Vice-Presidente* pluralidade absoluta, e sendo os de maior numero de votos o Sr. *Margiochi* com 19, e o Sr. *Pinheiro de Azevedo* com 16, entrárão ambos em segundo escrutinio, e sahi eleito o Sr. *Margiochi* com 52 votos. Correndo ultimamente o escrutinio para Secretarios, sairão eleitos os Srs. *Ribeiro Costa* com 72 votos, *Freire* com 71, *Queiroga* com 70, e *Felgueiras* com 67; sendo os immediatos em votos o Sr. *Pinto de Magalhães* com 13, e o Sr. *Borges de Barros* com 7.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto do banco; e na hora da prolongação lo da extincção dos Tribunaes do Rio de Janeiro: e levantou a Sessão ás duas horas da tarde. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo, que para o mez que decorre desde 26 até igual dia de Janeiro do anno proximo futuro, tem eleito Presidente, *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; Vice-Presidente, *Francisco Simões Margiochi*; e Secretarios, *Antonio Ribeiro da Costa*, *Agostinho José Freire*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, e *João Baptista Felgueiras*. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de serem transmittidas á Commissão de marinha, nomeada pela ordem de 21 de Novembro proximo passado, as cinco inclusas memorias sobre objectos da sua incumbencia, que existião na respectiva Commissão deste soberano Congresso, e constão da relação junta, por mim assignada.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das memorias que acompanhão a ordem da data de hoje.

Memoria sobre um novo plano de recrutamento para o serviço da marinha nacional, augmento das nossas forças navaes, simplificação de meios de serviço, e construcção de vasos, por *José Pedro de Sousa Azevedo.*

Projecto para os trabalhos de uma Commissão de marinha, ou bases para a formatura de um plano, por *José Joaquim Alves.*

Memoria sobre os meios de Portugal coadjuvar com alguma força para proteger, e consolidar no Brazil o systema constitucional, por *José Xavier Bressane Leite.*

Memoria sobre o modo de consolidar o serviço, e a subsistencia dos officiaes do corpo da marinha, com o estado actual do Thesouro, sem faltar á justiça, igualdade, e decoro dos officiaes, por *José Pedro de Sousa Azevedo.*

Plano de Marinha, por *Luiz Antonio de Almeida Macedo.* — Paço das Cortes em 24 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de serem competentemente verificados, os inclusos offerecimentos, que pelo Brigadeiro Commandante da força armada de Lisboa, Setubal, e Cascaes, dirigirão ao soberano Congresso os officiaes, officiaes inferiores, e mais praças do batalhão de caçadores n.º 8, da quantia de 240$000 réis em metal, proveniente da terça parte do soldo de um mez de cada official, e de um dia de soldo de todas as mais praças, a fim de se applicar para as obras e arranjos do seu quartel em Penamacor; bem como o cirurgião mór do mesmo batalhão, *Damingos José da Fonseca*, para as urgencias do Estado, da quantia de duzentos setenta e seis mil seiscentos setenta e tres réis, que lhe deve o quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 4, *Antonio de Almeida Victoria*, como consta do competente documento junto. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 24 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 259.

SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* mencionou a declaração do voto do Sr. *Castello Branco Manoel*, concebido nos seguintes termos: Na Sessão de 24 de Dezembro, quando se decretou a suppressão do artigo 144 do projecto da Constituição, eu votei pelo contrario, dizendo que antes ás palavras *isenções de recrutamento*, se devião accrescentar estas: *a favor da agricultura*. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, incluindo a copia de um aviso expedido ao conselho da fazenda sobre o requerimento dos officiaes da camara de Tavira, e varios outros papeis, que o acompanhão, que se remettêrão á Commissão de agricultura.

2.° Do mesmo Ministro, acompanhando um requerimento de D. *Gertrudes Leonor de Jesus*, a respeito de verificar-se a mercê do lugar de guarda do numero dos oitenta da alfandega desta cidade para seu filho *Antonio Maria*, que se remetteu á Commissão de Constituição.

3.° Do mesmo Ministro incluindo tres relações das pensões, que se pagavão pela folha das despezas da secretaria de Estado dos negocios do Reino, que se mandárão á Commissão de fazenda.

4.° Do Ministro da fazenda, acompanhando dous officios do provedor da casa da India, em que se satisfaz aos quesitos mencionados nos artigos 2.° 3.° e 4.° da ordem das Cortes de 3 do corrente mez; que se dirigírão á Commissão de fazenda.

5.° Do mesmo Ministro, incluido o mappa do lançamento das sizas da villa de Dornes, que faz parte da correição de Thomar, enviando ao mesmo tempo outro relativo ao mesmo objecto, pertencente á correição de Castello Branco; que se remetteu á Commissão de fazenda.

6.° Do mesmo Ministro, acompanhando o orçamento da receita e despeza do thesouro publico nacional no seguinte anno de 1822, que teve a mesma direcção do antecedente.

7.° Do mesmo Ministro dando conta da consignação, que vai estabelecer-se no thesouro publico, de doze contos de réis mensaes, para pagamento das letras do commissariado, na conformidade da ordem das Cortes de 11 de Dezembro do corrente anno, e indicando alguns arbitrios para haverem de se propor aos credores, a fim de se verificar parte do seu embolço; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

8.° Do Encarregado da pasta dos negocios da guerra, transmittindo uma copia das providencias provisorias adoptadas pelo Governo, a fim de poder verificar-se o desempenho, e exacto cumprimento do que se determina na carta regia, que extinguiu a auditoria geral do exercito; que se se dirigiu á Commissão encarregada da reforma do estado maior civil do exercito.

Remetteu-se á Commissão de instrucção publica um plano offerecido por *José do Espirito Santo Faria*, para a reforma do seminario estabelecido no lugar de Sernache do Bom Jardim; e uma memoria anonyma, sobre o edificio da academia da marinha e commercio da cidade do Porto. — A' Commissão de fazenda, uma memoria contendo algumas considerações sobre as providencias que são necessarias para que se faça com justiça a arrecadação do subsidio da decima dos predios urbanos em Lisboa. — A' de commercio, uma declaração de voto, em separado, remettida por *José Simões Gomes*, membro da Commissão de commercio em Barcellos, sobre as materias que fazem objecto da mesma Commissão; e em que declara haver dissentido em grande parte das opiniões de seus companheiros. — A' Commissão diplomatica com urgencia, uma representação de dois infelizes Hespanhoes,

Thomaz Blanco Ciceron, e *João Thomaz de Barcia*, presos ha 16 mezes nas cadeias da relação do Porto.

Ficárão as Cortes inteiradas de uma carta do Conde de Sabugal, a respeito de haver sido justificado por sentença proferida no juizo da correição do crime da corte e caza, para o que as Cortes o havião habilitado.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 105 Deputados, faltando 28, a saber: os Srs. *Quental da Camara*, *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Moniz*, *Van Zeller*, *Aguiar Pires*, *Villela*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Braamcamp*, *Ferreira da Silva*, *Belmon*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Faria Carvalho*, *Guerreiro*, *Faria*, *Belfort*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Gomes de Brito*, *Fernandes Thomaz*, *Grangeiro*, *Sande e Castro*, *Zefyrino dos Santos*, *Araujo Lima*, *Rodrigo Ferreira*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do artigo 23 do projecto sobre a creação de um banco em Lisboa, que havia ficado adiado na sessão de 22 do corrente. Pediu a palavra, e disse

O *Sr. Ferreira Borges*: — Estamos chegados ao § 23 do projecto: ao ponto, em que eu na sessão passada, começava a dizer qual era o verdadeiro objecto e fim, que a Commissão teve em vista no projecto da creação do banco. Até aqui tratámos de levantar um banco, cujas operações redundassem 1.° em proveito dos accionistas; 2.° em bem geral do commercio, da agricultura, e da industria, e por consequencia em bem do Estado; porque este nunca prosperará se secarem aquelles mananciaes da sua subsistencia. Demos-lhe para isso leis, e privilegios, os quaes chamassem á caixa do banco aquelles fundos, que não tem emprego, e que mortos como se achão, não se atrevem a sair a uma circulação, que só lhes promette perdas. Para chamalos á vida houve sacrificios, e nestes consiste o privilegio, que deixa de ser odioso, quando elle constitue, como neste caso, o preço da existencia do Estado.

Agora passamos em especial a tratar da cura de um mal tambem especial, que affecta muito particularmente a sociedade em todas as transacções que se ultimão ou saldão com dinheiro, e que em consequencia hão mister um remedio proprio. Falo do papel moeda. Tenho lido talvez a maior parte das memorias que a este respeito tem apparecido. Tenho examinado os projectos que se tem impresso a este fim. Tenho meditado quanto o tempo tem permittido sobre materia de tanto interesse, e importancia: e em resultado só acho adoptavel este plano, cuja excellencia resta a demonstrar. Uns querem que de um golpe deixe o papel moeda de ter valor; perca quem perder. Este absurdo não merece combate, porque a sua injustiça salta á simples intuição. Outros lembrão a troca por outro, com uma pena, de ficar igualmente sem valor se n'um tempo dado se não apresentar a esta troca. A inutilidade da troca como meio de acreditar o papel, he evidente. Que importa que se trocasse, se na essencia, isto he, no descredito ficava o mesmo?

A fórma externa não tem aqui influencia alguma: se se teme falsificação, mais difficil será hoje falsificar, ou imitar o papel moeda, roto, dilacerado, reviendado, e no qual o tempo tem imprimido um certo caracter de estrago particular, do que contrafazer papel novo, isto he, de nova fórma. De todos os planos o mais sensato sem duvida seria o do Ministro da fazenda, *scilicet*, o estabelecimento de um banco de deposito de papel trocado por conhecimentos não giraveis, e com vencimento de juro de 5 ou 6 por cento. Este plano poderia conseguir algum bem, mas não curava o mal.

Não basta reter o papel, he necessario destruilo. Além de desacreditado, sobra no equilibrio que necessariamente deve haver entre o numerario, e os valores trocaveis por elle; por outra, na fraze do mesmo Ministro, superabunda o agente papel-moeda á necessidade que ha delle nas transacções.

Logo he necessario amortizar essa parte superabundante para restabelecer o equilibrio. Eis-aqui o que tratamos de fazer, e eis-aqui porque o nosso plano he melhor.

Nós temos 9:000 contos de papel em agio, segundo as informações do thesouro. O seu desconto tem-se conservado á um anno entre 20 e 25 por cento, isto he, na perda de uma quarta parte. Amortisemos portanto quanto antes uma quarta parte dos 9:000 contos, que são 2:000 e tantos contos; e vejamos o effeito da operação; o que temos a esperar da simplicidade da operação he anniquilar o agio: e que outra cousa póde pertender-se? Como conseguir esta anniquilação? Por um emprestimo que nos faça o banco. Porém fundar um banco, e logo sacar-lhe dois quintos do seu capital he desviar seus fundos do fim de similhante estabelecimento. E qual será o homem que queira concorrer para similhante fim? Só concorrerá aquelle que queira emprestar ao Governo. Tal operação ha de difficultar a erecção do banco, e parece que se pertende córar o emprestimo crismando-o com differente nome; taes são os mais fórtes argumentos em contrario.

Respondamos-lhes; e para isso saibamos com a maior clareza possivel, o que importa *este emprestimo*. O banco emprestará no primeiro anno das suas operações 2:000 contos de réis em bilhetes de banco, em 20 prestações de 100 contos cada uma: o thesouro quando receber cada uma destas prestações fará amortisar um igual valor nominal de papel-moeda (artigo 24). Logo para o banco dar ao thesouro 100 contos de notas, he necessario que o thesouro tenha 125 em papel-moeda. (Estes 25 contos he a quarta parte, de que fala o artigo 26). No thesouro não entrão 100 contos de réis senão além de 24 em 24 dias. Logo este emprestimo não vem a ser uma tirada rápida, e de um golpe, aos fundos do banco: logo fugiu o receio de expôr o banco a perigo por esta tirada de seus fundos. Além de que, no fim do 1.° anno já tem 100 contos em caixa pela amortisação; e 8 mezes depois, outros 100 contos; e assim por diante. No paragrafo 12 deste plano faculta-se ao banco a negociação em papel-moeda, e nos mais papeis de credito da Nação.

Agora emprestar 100 contos a 100 contos, e re-

ceber um titulo; perceber um juro, e ter uma caixa, ou antes muitas caixas (artigo 25), para esta amortização, nada mais he do que fazer aquella operação do artigo 12, de negociar em papeis de credito da Nação. Eis-aqui effectivamente a que tal emprestimo se reduz, *scilicet*, a uma operação ordinaria como a compra de padrões de juro etc.

Dir-se-ha: *A differença he palpavel; no 1.° caso, a operação he voluntaria; no 2.° o emprestimo he forçado, e o juro diminuto.* Concedo que a operação seja forçada; mas não posso conceder que seja damnosa, nem diminuto o juro. Não he damnosa, porque o juro indemnisa o desembolço, ou do contrario ser-lhe-hão damnosas todas as demais operações *interessadas*; porque o banco não póde levar juros alem da taxa da lei. O juro não he diminuto, porque os 4 por cento, serão pagos em metal, como em regra o são actualmente todos os juros. Ora o thesouro da 100 contos de réis em papel moeda para serem destruidos: repete esta operação vinte vezes, e perde 200 contos. O banco tem por fundo 2500 em papel, que valem no seu estabelecimento menos uma quarta parte: pela perda dos 200 contos do thesouro acreditão-se, isto he, deixão de perder tanto os 2500 contos do banco. Este tanto que ganha, ou que deixa de perder o banco nos 2500, não será muito mais de 1 por cento? Logo 4 por cento de juro he um juro muito forte; e talvez devesse ser muito menos. Daqui se conhece quanto o banco vem a lucrar immediatamente com similhante emprestimo. Este emprestimo equivale á operação seguinte, que passo a fazer sómente para ser entendido pela generalidade do Congresso. Eu tenho em meus armazens 2500 alqueires de trigo, e *Pedro* tem 200: ninguem mais tem tanta quantidade de trigo armazenada, que possa competir comnosco no mercado. Cada alqueire no estado actual, está a 100 réis; porém havendo em vez de 2500 alqueires e 2000, sómente os 2500, o seu preço subirá a 400 réis. Compro a *Pedro* os 2000, que possue e queimo-os: eis ahi perdi 200$000 réis; vendo os meus 2500 a 400 réis, recebo 1:000$ réis, e receberia só 250$000 réis. E quanto não ganhei eu nesta operação! Eis-aqui exactamente o que succede ao banco.

Dir-se-ha que similhante operação não se deve consentir; que he damnosa á Nação. Respondo que a Nação em queimar, em amortizar o papel moeda, nada mais faz do que pagar a divida que contrahio, e a que era e he obrigada. Todos os que falão neste plano, vem com um argumento, que lhes parece sem resposta, e o qual já se reproduziu neste Congresso; e he o seguinte: Se o banco emitte 2:000 contos em notas, posto que se queimem 2000 contos em papel moeda, nem por isso saem 2000 contos de réis da circulação. E se a razão do agio do papel nasce de superabundar ás transacções, esta razão subsiste, e conseguintemente o papel que ficar ha de sempre conservar uma perda no agio, igual á superabundancia das transacções. Respondo: a razão da superabundancia he uma razão, mas não he a unica razão de soffrer agio o papel moeda; elle soffre agio na razão do maior, ou menor credito do Governo; isto he, na fidelidade em se lhes applicar ou não os fundos hypothecados ao seu pagamento. O credito he o fiador do seu valor. Logo regenerado o Governo em credito, ha de crescer o valor na razão da confiança. De mais, as especies que se emittem são diversas na essencia, posto que iguaes na materia; o papel moeda tem por unico fiador o credito, e o effectivo em caixa. A'quelle tirou-se-lhe logo a qualidade de metal quando se mandou entrar na ametade dos pagamentos; a este dá-se desde logo a qualidade de metal em todos os empregos que possa ter. No papel moeda ainda que com elle se volte ao erario não se volta com metal; nas notas, indo com ellas ao banco; traz-se metal: o papel moeda recebe-se por força; as notas por vontade. Além disso, a consequencia immediata do estabelecimento de um banco de desconto, deposito, hypotheca etc., he multiplicar, e augmentar as transacções, e por consequencia os empregos dos capitães. Este augmento, e multiplicidade faz cessar essa superabundancia que motivou o argumento.

Resta o ultimo argumento, que apparentemente tem alguma força, e com o qual se pertende fazer desacreditar pelo emprestimo o estabelecimento do banco; e vem a ser: Se o banco emitte logo 2000 contos de réis por emprestimo ao thesouro, elles reverterão sobre o banco, e este não poderá continuar, porque apenas tem com que fazer face em metal a esta emissão, que he metal. Respondo: já vimos que este *logo* he igual a 480 dias; nem esta emissão he instantanea, nem he de esperar que instantaneamente revertão todos os bilhetes sobre o banco. A historia de todos os bancos mostra que ao principio do estabelecimento os portadores tem pressa, porque não estão acostumados a vir ao banco colher o valor das notas com que se lhes paga; mas que em poucos mezes todos, pela commodidade do transporte, antes querem ter notas, do que metal. Demais, todo o banco, cujos credores por notas sabem que em suas caixas existe valor effectivo dos bilhetes emittidos, prospera, e as suas notas não voltão a elle senão casualmente, depois de largo espaço. Por outra parte, depois de sanccionado o artigo 19, pelo qual se determina que as notas do banco serão recebidas e consideradas em todas as repartições da fazenda publica como dinheiro de metal, fugiu inteiramente este receio. Basta só este artigo para manter a existencia do banco, ainda que extraordinaria e nimia fosse a sua emissão. E finalmente, porque razão se avalia em nada os 2:500 contos em papel-moeda, que lhes restão alem dos 500 contos em metal, não falando nos 2:000 contos em metal, iguaes aos 2:000 contos em notas? Tal receio he panico, tal argumento he futil; e senão respondão-me, porque não cahiu *logo* o banco de Inglaterra, que emprestou *logo* ao Governo, ao tempo do seu estabelecimento, o valor do seu fundo total? Não faz idéa do que he banco, quem assim discorre. Por derradeiro, o banco emitte, mas o banco entra logo a receber os juros, e annualmente uma vigesima parte da emissão. O banco, nos descontos, lucra, e nos descontos não emprega só metal. O banco compra titulos de credito publico, e não compra com me-

tal sómente. O banco recebe depositos, e depositos de dinheiro são fundos. O banco toma emprestimos, e assim regula seu augmento de fundos segundo lhe convem. O banco finalmente basta ter a certeza de que suas notas são recebidas nas estações publicas para ter certo o emprego da sua emissão, e com este vem a certeza de existir, e existir prosperando. Não percamos de vista que o erario recebe por anno sete mil contos.

Se este plano todavia não parecer o melhor, venha outro, e a Commissão acquiescerá. — No em tanto a sua vantagem fica mostrada; os argumentos respondidos, e desenvolvida a sua materia ao alcance de todos. E em quanto não ha melhor, sustento, e voto pelo plano da Commissão, a que tenho a honra de pertencer.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — O artigo 10, que passou, e o 23 que está hoje em discussão, dá um novo caracter ao banco de Lisboa, já sanccionado no artigo 1.º do projecto: a fysionomia mais pronunciada deste estabelecimento era a de banco de desconto, e de deposito; mas por estes dois artigos toma a qualidade de banco de emprestimo. Não me proponho defender a doutrina do artigo 23, tão habilmente sustentada pelo Sr. *Ferreira Borges*, mas pertendo responder aos argumentos que se tem produzido contra ella, tanto no publico, como no particular: minhas respostas serão claras e concisas, porque me lembro de que não falo só ás Cortes, mas ao publico e á Nação aonde (seja ouvido sem escandalo) não são mui vulgares os conhecimentos desta materia. Vamos ás duvidas. 1.º *emprestando o banco, logo no primeiro anno de seu estabelecimento, perto de metade dos fundos, as transacções dos fundos que lhe restão, não promettem aos accionistas grandes esperanças de lucro.* Respondo: o banco não dá dinheiro, emitte bilhetes no valor da quantia emprestada. 2.º *Mas estes bilhetes revertem logo ao banco, aonde devem ser immediatamente pagos para se acreditarem: e então vale tanto emprestar dinheiro, como emittir bilhetes.* Respondo: os bilhetes não revertem logo ao banco, por duas principaes razões: 1.ª porque lhes estão abertas e francas todas as portas das estações fiscaes, na conformidade do §. 19. 2.ª porque a emissão não he repentina, mas deve fazer-se em um anno, em vinte prestações, de cem contos de reis cada uma, e com intervalos de umas a outras. 3.ª *Se a Nação recebe bilhetes de banco, em vez de dinheiro metal, nada lucra no emprestimo: o thesouro aceita cinco milhões em notas de banco, e queimo cinco milhões de papel moeda, o que se reduz em ultima analyse a trocar papel por papel.* Respondo: os bilhetes de banco tem credito, porque são pagaveis á vista sem desconto: o papel-moeda não tem credito, porque perde de 20 a 22 por cento; logo não he exacto dizer-se, que se troca papel por papel: a verdade he, que se queima um papel descreditado, e se lhe substitue um papel que tem credito. 4.º *O juro de 4 por cento he inferior ao da lei, e estilo do commercio, e não concida os accionistas.* Respondo: o banco não empresta dinheiro, emitte bilhetes, como disse: e em quanto estes, já no poder do thesouro, ganhão 4 por cento; o dinheiro, que fica no banco, póde ser empregado em grande parte noutras transacções: e então já o lucro não he de 4 por cento, mas de 7, 8 e mais. Supponhamos com tudo que havia algum sacrificio no emprestimo (o que eu não admitto): devia ser feito este sacrificio em compensação dos privilegios exorbitantissimos, que a Nação concede ao banco nos artigos antecedentes. Limito aqui minhas respostas, porque não ouvi produzir outras duvidas. Se todavia ellas apparecerem pelo decurso da discussão, verei se lhes posso responder.

O Sr. *Freire*: — Approvo a opinião do illustre Preopinante; mas sempre farei algumas observações para exclarecer, quanto me for possivel, esta importante materia. São duas as grandes objecções que se tem offerecido contra o estabelecimento do banco: primeira, que elle he muito forte; que no estado do nosso precario e diminuto commercio não poderá negociar os seus fundos por falta de transacções; e que as utilidades resultantes aos accionistas serão tão diminutas, que não convidão a empregar nella os seus fundos: segunda, e diametralmente opposta, que he tão pequeno, que não satisfaz ao fim principal do banco de desconto, pois que quasi todo o metal he logo emprestado ao Governo, que ha de reverter por conseguinte em pouco tempo ao banco, e paralyzar as suas operações. Parecem pouco fundadas ambas as hypotheses: se o banco he pequeno, e não satisfaz a todos os seus fins, segue-se que he melhor preencher alguns, do que nenhuns, e não faltarão meios de obter dinheiros por preços commodos, com que se engrosse e continue suas transacções com grande utilidade dos accionistas; porque ainda que a emissão de notas deve ser moderada, não se lhe prohibe que ella seja um pouco maior do que o seu fundo: e póde affiançar-se que um banco, assim como um negociante, que não fizer um giro maior do que o dobro de seus fundos, já mais correrá risco de fazer ponto nos seus pagamentos, pois devem desapparecer esses imaginarios receios de que as notas affluão todas ao banco em um instante, quando são recebidas em todos os cofres da fazenda nacional, cuja receita he muito maior em um anno do que o fundo todo do banco; isto não accontecerá por maior que fosse o receio e susto dos que as recebem. Em quanto aos que achão o banco grande, devem julgar-se contentes de que elle tenha um expediente tão pronto como o do emprestimo ao Governo, que segura logo um juro rasoavel, seguro, e maior que o da lei para os accionistas; e he a provar isto que particularmente se dirige o meu discurso, por ser esta parte do projecto que maiormente foi atacada: digo pois que o emprestimo he vantajoso ao banco com o juro de 4 por cento em metal; e que nenhum risco correrá elle com este adiantamento; porque suppondo o cambio do papel a 20 por cento, accontece que 5000 rs. na fórma, juro de cem, são apenas 4500 em metal, e se destes 5000 réis tirarmos a decima, restão apenas 4000 em metal, isto he uma quantia igual á que paga o Governo por cada 100 réis: por tanto o juro que á primeira vista parece de 4 he effectivamente de 5 por cento; além disto as ac-

ções são na fórma actualmente, mas como no fim de vinte annos estará extincto o papel, acontece que quem entrou com os seus fundos na fórma os retirá em metal, isto he, augmentados de 10 por cento, suppondo sempre o rebate a 20, logo dividindo estes 10 por cento pelos 20 annos, toca meio por cento á cada anno, e vem a saír o interesse a 5 e meio por cento ao anno, suppondo que estes capitaes estavão no emprestimo por todos os vinte annos, mas como este emprestimo se vai amortizando annualmedte, he claro que os fundos correspondentes entrão no giro do banco, e gozão das suas maiores utilidades: para tirar todo o receio de que falhe o pagamento ás notas emittidas por este emprestimo, eu supponho que os fundos correspondentes, isto he, os dois mil contos estão sempre em reserva, destinados a taes pagamentos, quando mesmo fossem possiveis, e que o banco só negociava com o resto; taes razões respondem, a meu ver, a todas as difficuldades, e provão a utilidade geral do emprestimo. Em quanto aos assustados, de que o Governo queira ingerir-se nos dinheiros do banco, lembro tambem que os bancos sempre prosperão em os Governos constitucionaes, e que nos arbitrarios e despoticos decáem, entorpecem as suas operações, e a final morrem de todo; e neste segundo caso tanto importa ao capitalista ter os seus fundos no banco, como afferrolhados em a sua casa, porque na occasião em que o Governo precisa delles não ignora onde existem, e lá os vái buscar. E em quanto ao primeiro caso, elle sempre tem seus fundos seguros em toda e qualquer parte onde elles existão. Digo pois que nos Governos constitucionaes os bancos são uteis, e por isso approvo o projecto em questão.

O Sr. *Moura*: — Trata-se de combinar o estabelecimento de um banco publico com o emprestimo que ha de fazer de seus fundos. Quando pela primeira vez falei sobre este objecto ponderei os inconvenientes que poderia soffrer este estabelecimento; inconvenientes que dimanavão mais de um mal imaginario, que lhe póde resultar do que de um mal real. Este mal imaginario reduz-se á apprehensão repentina, que se apossa de todos os espiritos immediatamente que se diz: *faz-se este regulamento; e a primeira lei do banco he, que elle ha de emprestar uma parte de seus fundos ao Governo.* Porém eu sustento que resultão immensas vantagens ao banco em fazer este emprestimo, e nunca perderá em quanto o valor dos bilhetes emittidos for proporcional aos fundos que tiver em caixa; pois que desta maneira os pagamentos serão sempre prontos. Isto assusta os espiritos, mas eu estou persuadido da immensa utilidade deste banco, e vou mostrar que o emprestimo he calculado de modo que não póde causar susto algum, nem paralyzar as operações do banco. Para conseguir isto reduzirei as minhas reflexões a tres objectos. Mostrarei primeiro que o emprestimo he mui diverso daquelles que se fazem aos governos arbitrarios: que he mui diverso quanto ás pessoas que contratão, e quanto ao destino delle, o qual paralyza as operações do banco; e mostrarei em terceiro lugar as utilidades que daqui resultão ao publico.

He bem claro que os accionistas do banco não contratão com o Ministro da fazenda na obscuridade; contratão com a Nação, por meio de seus representantes: e quem dirá que algum de nós se atreverá a levantar a voz, de modo que se quebrante a mais pequena das condições do banco, sem que logo ache milhares de justissimas opposições? Todos vêm e conhecem a diversidade deste banco ao do Rio de Janeiro. Em quanto ao destino do emprestimo, direi que se nos governos arbitrarios o emprestimo he só para se derramarem os fundos na caixa de seu Thesouro, e para se converterem em uso seu proprio e particular; em um governo constitucional, emprestimo he para acabar o terrivel flagello do papel moeda, e para o acabar de um modo directo; emprestimo, que não póde jámais prejudicar aos interesses do banco, o que se mostra por um raciocinio bem simples. O banco quando empresta ao Governo faz a mesma opperação, que quando empresta a um particular. O banco serve de soccorro á industria, aos agricultores, etc.; logo o mesmo empresiimo e contrato que faz com cada um dos particulares, he o que faz com o Governo; dá uma nota que representa dinheiro effectivo, e que póde ser convertivel em metal, e porque dá esta nota por outro papel, ou por uma obrigação solida, exigivel, he que dá lucro; e em consequencia, uma vez que o Governo segurar ao banco estas tres qualidades, solidez, productivo lucro, e exigibilidade, fica muito claro que o emprestimo de nenhum modo póde ser nocivo ao banco. Ora estas tres qualidades que eu acabo de mencionar sem duvida são as que offerece o projecto, e por isto fica evidentemente demonstrado de quanta utilidade elle he. Vamos agora a ver quaes são as utilidade que daqui resultão á fazenda publica; ellas são visiveis. Qual he o modo de estabelecer o credito nacional? Nenhum outro se não pagando a quem deve. A desordem foi que arruinou a fazenda publica; a ordem he que póde restabelecer o estado della: a ordem não se alcança, senão com a regularidade e economia. A regularidade podemos nós estabelecer, e tambem a economia; mas a economia não se produz logo; porque seria necessario acabar com immensidade de empregados publicos, reduzindo á miseria innumeraveis familias. A regularidade, como digo, podemos estabeler, pagando o que se deve; porém para pagar não basta só querer, he necessario poder. Ora dizer-se que só com as economias se póde pagar, he um absurdo; por mais reducções que se fação nos empregados, e em outros differentes objectos, nós carecemos de um emprestimo; logo he necessario e utilissimo, e elle não se póde fazer de uma maneira melhor nem mais lucrativa do que aquelle que o projecto apresenta. Por tanto tenho demonstrado a grande utilidade que resulta á fazenda publica do estabelecimento deste artigo.

O Sr. *Luis Monteiro*: — De que modo ha de o Governo gosar credito? O illustre Preopinante respondeu *pagando a quem deve*. He verdade, porém he necessario tambem que elle o faça em o tempo a que se compromette, e não basta dizer quero pagar, e não fazer. O Governo antigo pediu um emprestimo ou creou novos tributos dizendo que era para resgatar o papel; passárão-se os 10 annos, que tinha col-

culado e promettido sem que nada se cumprisse: por consequencia não ganhou, perdeu o credito, com tudo estes fundos subsistem, e continuão-se a receber; porém não vimos ser amortisado papel-moeda algum: os rendimentos tem sido applicados para outros objectos, e não se tem tido em conta as promessas que se fizerão. Subsistem igualmente leis, porém de fórma alguma vejo que ellas se tenhão posto em execução. Daqui he que nasceu o discredito do Governo. Ha um anno que felizmente a Nação se acha regenerada; nós temos sido convidados para ir ver operas, e combates de touros; mas ainda o não fomos para ir ver queimar papel-moeda. Presente tenho uma conta que a ser verdadeira, mostra que ha para amortisar papel-moeda e pelos rendimentos da 2.ª caixa e sobras da 1.ª, um fundo de 700 contos de réis, que eu julgo sufficiente para se alcançar o fim que se pertende (leu a conta); e por conseguinte são desnecessarias todas e quaesquer transacções em desfalque daquella applicação sagrada, que de novo se pretendão fazer; e finalmente são desnecessarios quaesquer outros meios além destes que já se achão estabelecidos.

O Sr. *Soares Franco*: — He certo que os fundos da 2.ª caixa applicados para amortisação do papel-moeda se tem desviado para outros objectos; porém eu sustento que a junta dos juros tem escrupulosa e religiosamente pago os emprestimos contrahidos com diversos capitalistas, e que se pagão pelas outras caixas; assim como se pagárão já os emprestimos, que se contrairão para pagar a paz e a neutralidade que se fez com França e Hespanha em épocas differentes.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu levanto-me sómente para responder ao illustre Preopinante o Sr. *Luiz Monteiro*: sobre a applicação dos fundos he preciso confessar, e saiba todo o mundo, que o Governo possado fez mal ao credito publico: estes emprestimos duravão tanto tempo, quanto existia no ministerio o secretario de Estado que os fazia. Nós estamos pagando ainda os defeitos do extincto Governo; se não se tem amortisado o papel que se devêra amortizar, a culpa foi delle; no entanto já se tem dado providencias a este respeito, e dentro em bem pouco tempo se queimará uma grande porção.

O Sr. *Franzini*: — Está visto que dois mil contos em metal ficão logo applicados ao thesouro, e como he necessario que o banco tenha muito..... A este respeito devemos suppôr que neste primeiro anno ficão outros dois mil e quinhentos contos para o giro dos particulares. Ora agora pergunto eu se com estes quinhentos contos em metal he que se ha de descontar o papel; e desejaria sobre isto ouvir fazer alguma reflexão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Para resposta do illustre Preopinante eu quereria que elle me dissesse como he que ficão esses contos applicados? Isso he o que eu não vejo que fiquem, e vejo aliás que elle não conta nada com os dois mil contos em papel moeda que depois de queimados hão de deixar de ter esse agio que agora tem: eu quereria que elle me dissesse em que caixa separa o dinheiro queimado. — Aqui não ha mais que uma cousa a recear, e he a imprudencia da parte dos que emittem as notas; que não chegue algum tempo em que se achem embaraçados pela nimia emissão. Este emprestimo não he outra cousa mais como já disse, do que fazer o banco a operação a que já se lhe deixou lugar em o paragrafo 12.º: supponhamos que o banco compra um padrão de juros; elle fica tão credor do thesouro como o fica por cada numero de 100 contos que o thesouro lhe entrega, por 100 contos de notas que lhe dá de emprestimo. A operação he perfeitamente a mesma. O illustre Preopinante, em sua duvida, suppoz o banco sem credito além do seu fundo real.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* se se approvava o artigo — e venceu-se que sim.

Approvou-se o artigo 24 concebido nestes termos:

24. *Quando o thesouro receber cada uma destas prestações, fará amortizar, na presença dos agentes do banco, e dos particulares que a este acto quizerem assistir, um igual valor nominal de papel moeda; imprimindo, e publicando depois uma lista com a explicação individual da classe, anno, e numero das apolices destruidas.*

Entrando em discussão o artigo 25, disse

O Sr. *Brito*: — Creio que este artigo tambem não terá discussão. Eu só tenho a fazer notar a palavra *exclusivamente*: não quizera que se restringisse tanto a liberdade de dispormos destes rendimentos; porque depois de pago o que se deve ao banco podem sobejar fundos a que a Nação queira dar outra applicação, e se passar esta palavra que exclue todo outro emprego dos fundos desta caixa, ficamos inhibidos de applicar as sobras para amortizar as outras dividas nacionaes, algumas das quaes são tão sagradas como a do banco, e mais gravosas do que ella, por vencerem juros de 6 por cento.

O Sr. *Alves do Rio*: — Não he só para estes dois mil contos, he para outra qualquer divida, pois que a Nação fica sempre autorizada para poder applicar para todas as outras dividas futuras. Tomára eu que a caixa tenha bastante dinheiro, que elle se applicará.

O Sr. *Peixoto*: — A duvida do illustre Preopinante o Sr. *Brito* ainda está em pé. Não quer elle, que se diga que estes rendimentos hão de ser exclusivamente applicados ao objecto proposto no artigo: porque podem ser excessivos da consignação necessaria ao fim proposto; e levando a clausula, *exclusivamente*, não podem distrahir-se para outra parte, e ficarão mortos, e inutilisados. He verdade que se lhes aponta uma saída quando se applicão a toda a divida que a Nação contrahir com o banco, mas isto he suppôr uma hypothese que ainda não está vencida, e pende da discussão do artigo 30, que he aquelle, que ha de habilitar as Cortes para contrahirem com o banco novo emprestimo. Por tanto, ou se deve supprimir a clausula, *exclusivamente*, ou diferir esta parte do artigo para depois de discutido, e decidido o artigo 30.

O Sr. *Miranda*: — Isto he uma prestação que dura até á extincção, e que póde durar vinte annos; por consequencia não serve só para esta mas para contrahir novas dividas; por conseguinte este emprestimo não he nada pezado á Nação; os fundos que tem

destinado para isso são sobejos, de maneira que passados 20 annos devo já ter desapparecido o papel moeda; e creio que antes disso; talvez no fim de 10.

O Sr. *Peixoto*: — A duvida ainda subsiste. Não sabemos se o Governo ficará autorizado, ou haverá de o ser pelas Cortes para contrahir com o banco novo emprestimo: isso he materia, que ha de tratar-se no artigo 30. Não sabemos igualmente se ao futuro será conveniente ao banco essa nova transacção: por isso não devemos desde já deixar para ella uma consignação, que não possa applicar-se para outra parte. Supponhamos, que ha sobras; e que não he possivel contrahir novo emprestimo com o banco; ficarão mortas essas sobras, que poderião empregar-se utilmente por differente meio. Por tanto, ou se ha de riscar a clauzula *exclusivamente*; ou não se ha de limitar o novo emprestimo ao *banco*, mas deixar-se livre ao Governo o tomalo aonde lhe convier.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A palavra exclusivamente não comprehende só esta divida, foi posta aqui para notar a preferencia que deve ter a divida do banco, e por isso se diz depois em 1.° lugar; porém para satisfazer ao escrupulo do Sr. *Brito* eu concordo que se tire a palavra banco; pois que tem receio que se appliquem estes fundos a outra cousa, e deste modo tirão-se todas as duvidas que possão apparecer.

O Sr. *Brito*: — Com aquella emenda fica satisfeita a minha duvida, ou então em lugar da palavra exclusivamente substituão-se-lhe as palavras *com preferencia*.

Procedendo-se á votação, approvou-se o artigo, redigido pela maneira seguinte:

25.° *No acto de receber a prestação, o thesouro passará ao banco um titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de quatro por cento ao anno, pago em metal aos semestres pela segunda caixa da junta dos juros: os rendimentos da qual augmentados com a terça parte do producto annual da quinta caixa, serão desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois applicados exclusivamente, em primeiro lugar ao pagamento destes juros, e do seu capital, e depois á extincção do papel moeda.*

Entrárão simultaneamente em discussão os dois artigos seguintes:

26.° *Em virtude deste emprestimo o thesouro nacional, sem alterar a forma da sua receita, pagará durante um anno em papel moeda sómente a quarta parte de todas as sommas, que era costumado a pagar na forma da lei.*

27.° *Logo que o thesouro publico comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se-hão tres por cento em metal na totalidade de cada pagamento, em que costuma entrar papel moeda, feito nas differentes repartições, que recebem dinheiro do mesmo thesouro.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Brito*: — Como o thesouro tem de queimar em um anno 5 milhões de papel moeda, necessario he diminuir outra tanta quantia na despesa della, substituida por bilhetes de banco que fazem o officio de moeda metalica. Mas isto deve praticar-se nas despezas correntes, a empregados etc., e não com as dividas anteriores, provenientes de contractos, porque para satisfazer estas, bastará pagar na fórma estipulada nos mesmos contractos quero dizer, metade em papel; e quando ao mesmo thesouro falte algum papel, póde compralo aproveitando a differença do agio.

O Sr. *Monteiro*: — Não ha duvida que estes tres por cento vem a ser o lucro ou desconto da quarta parte que o thesouro dará em bilhetes do banco como metal, em lugar de papel moeda, vindo a restar uma quarta parte que receberão em papel e tres em metal esta reducção que faz o erario, e a que a Nação se fica sugeitando parece-me com effeito muito contradictoria, e pouco decorosa para o Estado.

O Sr. *Macedo*: — Supposta a doutrina do paragrafo 27, fosse em todas as outras repartições publicas; porque, que aquelles que recebem do erario hajão de soffrer o desconto de tres por cento bem está mas agora nas outras repartições em que hão de receber na fórma da lei seria uma injustiça obrigalos a pagar tambem tres por cento; por isso seria bom que se declarasse que só os que recebem pelo erario he que pagão estes tres por cento.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — He verdade que estes devem pagar, mais; porém os que recebem por outras repartições, tambem devem pagar alguma cousa porque tambem lucrão, e por isso a Commissão já tinha redigido este additamento que apresento ao artigo 27 a saber: *Naquellas repartições porém que, sendo publicas, não recebem dinheiro do thesouro, o desconto será sómente de dois por cento, e em um e outro caso terá lugar o mesmo desconto.*

O Sr. *Macedo*: — Estimo muito que a illustre Commissão tomasse isto em consideração: e entretanto parece-me que ainda he pôr isto em muito má condição para os outros que hão de receber um desconto, acho que não ha igualdade; e seria uma injustiça obrigalos a pagar, porque era o mesmo que dizer terão um prejuizo certo, por uma utilidade incerta.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Eu apoio perfeitamente o illustre Preopinante; quando o erario paga na fórma da lei, executa a lei; por isso não sei a razão porque se faça pagar um tributo a qualquer individuo em receber na fórma da lei, pois que ha uma obrigação de assim se lhe pagar: quem emittiu o papel foi o erario; o maior bem que faz he a si mesmo em o amortizar, porque se vai desonerar; não he porque dahi resulte directa, nem indirectamente bem a algum particular; por isso não sei porque motivo o hão de fazer pagar um tributo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Muito me admira que o illustre Preopinante querendo que o papel se amortizasse lentamente, se opponha a que se paguem estes dois por cento; isto he querer desfalcar o tributo quanto mais elle render, mais depressa se amortiza o papel; quanto lhe quizerem oppôr com idéas apparentes de justiça he proteger a duração do papel moeda: isto he beneficio geral, e mesmo dando os dois por cento ainda lucrão, porque o desconto ha de ser muito mais favoravel.

O Sr. *Margiochi*: — . . . . . .

O Sr. *Peixoto*: — Pelo que pertence aos funccionarios, que recebem do thesouro os seus ordenados, pouca duvida póde haver em se lhes lançar a contribuição dos tres por cento; porque essa vai-lhes compensada na maioria, que hão de receber de metal além da lei: mas quanto áquelles, a quem o thesouro não faz igual beneficio; e que por terem em outra parte os seus ordenados, hão de continuar a recebê-los na fórma da lei, não posso achar justo que sejão gravados com esta nova contribuição: porque primeiramente, a compensação no melhoramento do desconto do papel, posto que prezumida, he incerta: além disso, taes sujeitos haverá, que tenhão consignados os seus ordenados a outros pagamentos que hão de fazer na lei, e nada lucrão em tal melhoramento, em quanto hão de ser obrigados a tirar da outra parte a contribuição, da qual ficárão desamparados. E ultimamente, esse beneficio da diminuição do desconto he extensivo a todas as pessoas, que tem de receber rendimentos em quantia certa de dinheiro, a qual na ametade admitta papel-moeda a todos aquelles, que similhantemente forem credores de dividas pagaveis na fórma da lei; e uma vez, que tódos estes ficão exonerados da contribuição, com muita maior razão o devem ser os dos ordenados certos, que iniquamente, e sem o haverem contratado tem soffrido até agora o gravame do desconto.

Declarada a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. *Presidente*, 1.° se se approvavão os dois artigos, salvo o additamento proposto pela Commissão. — Venceu-se que sim: 2.° se se approvava o sobredito additamento. — Venceu-se tambem que sim.

Entrou em discussão e foi approvado o seguinte artigo.

20.° *As quantias resultantes dos tres, e dois por cento, descontados na fórma do artigo precedente, serão recolhidas nas differentes repartições em cofre separado, e remettidas mensalmente á junta dos juros, onde entrarão na caixa destinada á amortização da divida do banco.*

Passou-se por conseguinte ao artigo immediato concebido nestes termos.

21.° *Por esta caixa será todos os annos amortizado pela ordem da antiguidade, um dos titulos da divida que a Nação contrahe com o banco, na fórma do artigo 25.*

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A Nação não deve amortizar mais que um cada anno.

O Sr. *Luis Monteiro*: — Acho o prazo de 20 annos para amortizar a divida demasiadamente longo. O emprestimo será de dois mil contos em metal, porque metal devem considerar-se os bilhetes do banco, e metal deve sempre ter elle depositado para honralos quando apparecão; e devendo ser o fundo do banco cinco mil contos, dos quaes ametade ou 2500 contos em metal, virão a ficar por consequencia quinhentos contos em metal unicamente na caixa, e por tanto muito pouco com que fazer o giro do banco, e menos ainda com que fazer face aos seus bilhetes de circulação, cuja emissão lhe não foi definida ou limitada. Assento por tanto que quanto mais se restringir o prazo do embolço do emprestimo, tanto mais se põe o banco no caso de poder ser pontual como deve, e tanto maior crédito lhe resultará, que he o principal e indispensavel fundamento sem que não poderá prosperar nem subsistir.

O Sr. *Margiochi*— . . .

Poz o Sr. *Presidente* a votos o artigo e foi approvado.

Passou-se ao artigo 30.° assim concebido:

30.° *Antes de findar o primeiro anno do estabelecimento do banco, conforme o crédito que tiver o papel moeda, e o fundo que existir na caixa da amortização, as Cortes deliberarão se será conveniente abrir novo emprestimo, concebido em novos termos, para continuar a amortização por este, ou qualquer outro methodo, e determinarão a quantidade de papel moeda, que deve entrar nos pagamentos que o Thesouro nacional fizer, em o anno seguinte.*

A este respeito, disse

O Sr. *Peixoto*: — Julgo que este artigo não he para aqui pertencente, e he neste lugar nocivo. Não he pertencente, porque estamos tratando da lei fundamental do banco, da lei do contracto, que ha de celebrar-se com os accionistas, para saberem as condições debaixo das quaes sujeitão ao banco os seus capitaes, durante os vinte annos, que lhe estão marcados: nem o novo emprestimo aqui lembrado, nem o regulamento dos pagamentos do Thesouro entra nessas condições do banco; antes he materia estranha, e variavel ao arbitrio das Cortes. He entretanto nociva a primeira parte do artigo pela idéa, que dá, de se facultar ás Cortes o decretarem um emprestimo do banco, além do estipulado no artigo 25, que deve ser sómente o condicional do estabelecimento: e convem remover-se toda a suspeita de ingerencia da autoridade publica na disposição dos fundos do banco.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Era necessario marcar isto neste artigo para se não ligar as mãos ás Cortes futuras a este respeito, e para não ligar tambem a fórma dos pagamentos ao Thesouro: quem sabe o que tem de acontecer, póde ser necessario passar o pagamento a uma quarta parte ou terça, etc. por consequencia he necessario que vá aqui este artigo.

O Sr. *Peixoto*: — Não digo que não seja ás Cortes permettida qualquer reforma no regulamento das quantias de metal, e papel que o Thesouro ha de dar em seus pagamentos: digo sómente que isso não he para aqui, e basta que se omitta para lhes ficar a livre faculdade de legislarem sobre esse ponto, assim como he conveniente que se omitta a primeira parte do artigo, porque sendo em substancia inutil, com tudo, póde induzir na suspeita de que servirá de autorisação ás Cortes para sem limite distrahirem, por emprestimos a favor do Thesouro, os fundos do banco: o que será desfavoravel ao seu estabelecimento.

O Sr. *Franzini*: — Eu julgava indispensavel fazer aqui uma declaração, que o banco não fica obrigado a contrahir novos emprestimos para o futuro; para que todos fiquem nesta intelligencia.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O illustre Preopinante tinha muita razão se antes da palavra emprestimo

houvesse a palavra banco; quando he cousa que não está no artigo. Fazer declarações demasiadas nas leis, he o meio de as fazer mais confusas.

O Sr. *Freire* offereceu um additamento, e disse: he preciso aclarar-se um pouco mais o artigo, e por isso julgo necessario fazer-lhe algum exclarecimento, ou então no artigo 26 ou 27.

O Sr. *Peixoto*: — He indispensavel que o artigo se supprima, ou ao menos se emende, pois não póde duvidar-se de que os illustres Redactores do projecto referião ao banco o emprestimo aqui lembrado; e em prova basta recorrer ao artigo 25, no qual mais expressamente havião manifestado o seu pensamento

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu diria durante os vinte annos.

Procedendo-se á votação propoz o Sr. *Presidente*: 1.° se se approvava a parte do artigo até á palavra *methodo*, com a emenda de *qualquer outro emprestimo*, em lugar de *novo emprestimo?* Venceu-se que sim: 2.° se se approvava como estava o resto do artigo? Venceu-se que sim: 3.° se no fim do artigo 27 devião accrescentar-se as palavras: *por todos os vinte annos que durar a divida ao banco?* Venceu-se igualmente que sim.

Passou-se ao seguinte artigo

31.° *Para evitar a falsificação a que está sujeito o actual papel moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulação, fica autorisado o Governo a fazer, se o julgar conveniente, a despeza necessaria, a fim de obter, e empregar as chapas da invenção do célebre artista* Perkins *para a formação de um novo papel moeda, que deve substituir o antigo.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Peixoto*: — Este artigo he inteiramente alheio desta lei: o banco e as condições de seu estabelecimento nada tem com a reforma da estampa do papel moeda, a qual só respeita aos interesses do Thesouro, que são nessa parte mui distinctos. Além disso esta autorisação assim isolada torna-se inutil; pois que uma tal reforma não póde effectuar-se, sem que todo o papel moeda seja chamado ao Thesouro, o que deverá fazer-se por uma outra disposição legislativa: e essa mesma exige discussão; porque, como um illustre Membro da Commissão da fazenda ainda ha pouco reflectiu, será talvez util conservar o papel roto e velho como está, por ser difficil de falsificar-se, e tambem para livrar de outras suspeitas, até mesmo não reputo certo, que as chapas de *Perkins* sejão infalsificaveis de maneira, que por meio dellas se evite o giro de papel falso entre o commum do povo; antes estou pela opinião daquelles que seguem que não ha bilhetes que não se imitem.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O illustre Preopinante tem razão em parte do que diz, mas não diria o resto se soubesse a causa porque se poz aqui este artigo; isto he resposta ao officicio do Ministro da fazenda, em que propoz este arbitrio, a saber um methodo de chapa, que se não póde falsificar; e por isso era necessario que fosse aqui este artigo para autorisar o Governo a contratar com o mesmo *Perkins*, autor da chapa, se fosse preciso, e elle depois se entenderá com os administradores do banco se estes quizerem adoptar o mesmo methodo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Lendo-se o paragrafo, por elle se vê que se autorisa o Governo, se isto convier; isto he cousa muito diversa, e por consequencia elle o fará se convier.

Poz o Sr. *Presidente* a votos o artigo, e foi approvado.

Mencionou-se uma addição proposta pelo Sr. *Franzini* ao artigo 18.°, a qual depois de uma breve discussão foi rejeitada.

Declarou o Sr. *Presidente* que se achava sobre a meza um officio do Ministro dos negocios estrangeiros com varios documentos relativos a Montevideo. Resolveu-se que passassem á Commissão diplomatica.

O Sr. *Brito* apresentou o seguinte

Projecto de decreto para o registo das hypothecas.

Tenho a honra de chamar a vossa attenção para um objecto importante, que sem custo elevará immediatamente a riqueza nacional a muitos milhões, e sem mais incommodos ou despezas que a publicação do decreto. Por mais imaginario que pareça á primeira vista um tão prodigioso e rapido augmento de riquezas, elle não será por isso menos real e verdadeiro. Vós ides vel-o n'um momento. Nossos concidadãos não experimentárão ainda o que he a segurança de propriedade. Não sómente seus bens moveis estão á mercê dos salteadores, que infestão as estradas, e até as ruas desta capital, e o sagrado asilo domestico, mas seus bens de raiz prestão tão pouca segurança que o lavrador quando precisa fundos para rotear suas terras, não os alcança sem pagar juros enormes, ainda que offereça em hypotheca predios de grande valor, ao mesmo tempo que o portador de uma letra de cambio acha logo quem lha desconte a meio por cento. Qual será a razão desta differença? A razão he clara; he porque as letras tem credito, e os predios não: os nossos predios não tem o credito que podem, e devem ter por diversas razões. Só falarei de uma. Consiste ella nas bulras com que muitos homens immorigerados usurpão aos capitalistas o seu dinheiro, illudindo-os com vãs hypothecas de predios já hypothecados a outras dividas. Similhantes fraudes ordinariamente impunidas pelas delongas do foro, e fraqueza dos julgadores, afastão os capitalistas de soltar dos cofres o seu dinheiro como cumpria, para ir animar a industria, e augmentar o valor dos predios com a concorrencia de muitos compradores. He preciso remover este obstaculo, que se oppõe á livre circulação e emprego dos capitaes. He preciso restabelecer a confiança nos contractos diminuindo o risco dos compradores, e emprestadores. Persuadir aos capitalistas que podem com plena segurança empregar o seu dinheiro em qualquer predio sem perigo de que venha revindicar-lho algum outro credor, a quem elle estivesse anteriormente hypothecado. Isto só se obtem subministrando-lhes um meio seguro, e facil de conhecerem todos as hypothecas a que possa estar obrigado aquelle predio, sobre o qual se propõe collocar o seu dinheiro. Ora este objecto he que eu entendo se preencherá completamente por meio do projecto que offereço á vossa deliberação, e he do teor seguinte:

As Cortes, etc., para consolidar a propriedade territorial, restabelecer a confiança nos contractos, e prevenir os delictos dos bulrões, decretão o seguinte:

1. Haverá em todas as cidades e villas um livro rubricado, numerado, e encerrado pelo presidente da camara, que se chamará registo das hypothecas, e será dividido em tantos titulos quantas forem as freguezias do respectivo conselho.

2. Neste registo se escreverão todas as hypothecas a que forem obrigados os predios daquelle districto, debaixo dos titulos da freguezia em que estiverem situados.

3 Os assentos que hão de ser numerados, e lançados seguidamente, incluirão as seguintes declarações: 1.° o nome, sitio, e confrontações do predio, estrada ou rua, isto se o tiver, e os mais signaes que forem necessarios para se conhecer qual elle seja, sem confundir-se com outro da mesma freguezia: 2.° o nome do dono e possuidor do mesmo predio, e dos credores a que fica sujeito, bem como a quantia da divida: 3.° o livro ou cartorio onde está o titulo da hypotheca, e o dia, mez, e anno em que foi lavrado: e 4.° finalmente a data do registo. Estas declarações levará o credor lançadas em dois bilhetes identicos por elle assignados que apresentará ao official do registo, o qual fará logo o assento, e restituindo um dos bilhetes com a verba de que fica feita a inserição, guardará o outro para a sua descarga, caso seja arguido de ter commettido alguma culpa ou omissão no assento da inscripção.

4.° Serão nullas todas as hypothecas contrahidas depois da publicação desta lei, em quanto não forem inscritas no competente registo, e o direito de preferencia que ellas conferem será regulado pela data da sua inscrição.

5.° Pelo que toca porém ás hypothecas anteriores se concede o espaço de seis mezes aos credores para as fazerem inscrever, e nesse caso conservarão todo o seu direito á hypotheca e preferencia regulada pelas datas das escrituras. Aquelles porém que as não fizerem registar dentro do prazo concedido, perderão o direito hypothecario que possão ter, ficando as obrigações dos seus devedores reduzidas a ordinarias.

6.° Os escrivães destes registos levarão sómente 480 réis por cada um dos assentos que fizerem, e outro tanto por cada certidão que passarem das hypothecas com que estiver onerado cada predio, ou da isenção dellas. O que farão prontamente a qualquer pessoa que o requerer sem dependencia de despacho de alguma autoridade, pena de suspensão de officio, e responsabilidade pelos damnos occasionados com a demora, ou com alguma falta que tenhão commettido nos assentos ou certidões.

7.° Estes empregos serão logo dados pelas camaras, de propriedade, aos officiaes reformados ou empregados cessantes, que ficassem privados de outros equivalentes supprimidos, a fim de que por estes novos cessem os vencimentos que recebem pela fazenda nacional, bem entendido, sendo capazes de os servir bem, e prestando fianças idoneas a responderem pelos damnos que de seus erros possão resultar

8.° O livro do registo, ou seu traslado authentico, se franqueará todos os Domingos, do meio dia até ás tres horas, a qualquer cidadão que o queira ler, pagando 120 réis ao escrivão, que deve assistir para evitar que nelle se faça alguma alteração.

9.° Em tudo o mais respectivo ao serviço destes officiaes se guardarão as leis estabelecidas ácerca dos tabeliães no que lhes forem applicaveis. Paço das Cortes 22 de Dezembro de 1821. — *João Rodrigues de Brito.*

Mandou-se remetter á Commissão de fazenda.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto de Constituição, e na hora da prolongação segundas leituras, e alguns pareceres de Commissões que se tenhão mandado expedir.

Levantou-se a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, por quanto no officio do Provedor da casa da India, datado em 3, e remettido em 4 do corrente mez pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, juntamente com a relação dos empregados na mesma casa, que pagão pensões dos seus officios, sómente se diz o nome dos pensionarios, e a importancia das pensões; mas não se declara qual seja a natureza destas, e os titulos de que procedem, segundo expressamente se determinava na ordem de 29 de Novembro proximo passado; ordenão que com urgente brevidade lhes sejão transmittidas estas declarações. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 27 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Carta do insigne e venerando jurisconsulto Jeremias Bentham, *mencionada na sessão de 26 de Novembro.*

Original.

Portuguese Cortes! Worthy rulers of a regenerated people! Worthy rulers, only because faithful servants!

Our correspondence is a singular one: the world's eye is upon it. It is an useful, it is an instructive one. I continue it.

Traducção.

Cortes de Portugal! Dignos Legisladores de um povo regenerado! Dignos Legisladores, só porque sois fieis servidores!

Quanto he singular a nossa correspondencia! ella tem attrahido os olhos do mundo; ella he de tanto proveito, como de instrucção. Eu continuo nella. Posto que hajais correspondido com a maior nobreza á pro-

Once already I have put your virtues to the test: nobly have they endured it. One trial still remains.

Once more must I bring to your view the never to be forgotten phrase: *Greatest happiness of greatest number*. All comprehensive and sole justifiable end of government. On a collection of works, by which the light of that all commanding principle has, with more or less intensity, been shed in almost every part of the field of government, the seal of your approbation has been already stamped. Altogether, however, they form little more than an outline, nor that any thing better than a rough and incomplete one. That outline would you see it not only corrected and completed, but filled up? filled up, by a body of proposed law, conceived, and, as to all the most important parts of it, expressed, not in detail only, but *in terminis*? Speak the word, and you shall have it.

In the first place a proposed *penal* code; in the next place a proposed *civil* code; in the last place a proposed *constitutional* code. This is what I have to offer you. In all of them, the circumstances in which Portugal stands, will be kept steadily in view: these circumstances, so far as they can be learnt from your judicial customs and existing ordinances, more particularly such ordinances as, in the intervening interval, shall have emaned from the regenerated legislature. To these will be added whatever information from any appropriately intelligent citizens of yours, I may be fortunate enough to have found within my reach: where, owing to the fluctuating nature of the incidents by which the demand for legislation is produced, arrangements proposed *in terminis* would be inapplicable, general directions or instructions will be substituted. Finance law will suggest to you examples.

Subjoined to this address is an Appendix. In Part I. are *Testimonials*: in Part II. *Reasons for acceptance*. It is for your *table* this Appendix: not for your *ears*.

As to testimonials; those, which you yourselves have given me, are worthy all others put together. Still it may be some satisfaction to you to see, that in your own opinion in favour of this your proffered servant, there is not any thing, with which that of other countries, more particularly his own, seems likely to be in discordance. Of the reasons for acceptance, the matter (I have said) is for your *table*. Length, and respect for your time, have rendered the separation necessary. To your ears, however, I venture to submitt the heads of it.

No, I will not as yet seek to burthen you with it. It is however ready, and the next Post shall bring it to you.

Legislators! such is the mite I offer to *cast* into your treasury. But, before the *cast*, or the mite itself, can have been made, something on your part must have been done: something to this effect you must

va que eu fiz das vossas virtudes, ainda me resta mais uma tentativa.

Uma vez mais devo pôr diante de vós aquella frase, a qual não deverá nunca jámais ser esquecida: *A maior felicidade do maior numero*. Este he o fim a que o Governo se deverá dirigir, e o que só ha de justificalo. Haveis já posto o sello da vossa approvação sobre uma collecção de obras, donde com maior ou menor intensidade se tem derramado sobre quasi todas as partes do campo do Governo a luz daquelle principio, que a tudo deve mandar. Ellas todavia pouco mais são do que o primeiro debuxo, e este mesmo apenas rude, e por completar. Porém quereréis vós ver aquelle bosquejo não sómente correcto e acabado, mas até preenchido? e preenchido de modo, que elle forme um corpo de leis propostas, concebidas, e enunciadas não sómente sobre todas as partes mais importantes delle, mas até nos termos mais rigorosos? Falai, e o conseguireis.

Proporei em primeiro lugar um *Codigo penal*; depois um *Codigo civil*; e em ultimo lugar um *Codigo constitucional*: eis o presente que eu vos quero offerecer. Guardar-se-hão rigorosamente em todos elles as circunstancias em que Portugal se acha collocado: o conhecimento destas circunstancias dependerá inteiramente da informação que se tirar dos vossos estilos judiciaes, e das ordenações existentes; sobre tudo daquellas que tiverem emanado da legislatura regenerada. A estes subsidios ajuntar-se-hão todas as informações que eu tiver a fortuna de alcançar, de qualquer dos vossos cidadãos entendidos nestas materias. Vê-se bem, que em razão da natureza fluctuante daquelles incidentes que dão origem á necessidade de legislação, não podem ter applicação arranjamentos propostos em termos precisos, e por tanto he mistér recorrer-se a direcções em geral, ou instrucções. As leis da fazenda vos hão de suggerir exemplos.

Ajunto a este offerecimento um appendice. A primeira parte contém documentos: a segunda parte as razões para acceitação. Este appendice servirá sómente para estar sobre a vossa meza, e não para os vossos ouvidos.

Pelo que toca aos documentos: os que de vós tenho recebido valem por todos os outros juntos. Não poderá todavia deixar de vos dar alguma satisfação, vendo que entre a vossa opinião em favor deste vosso declarado servidor, e a das outras Nações, e com particularidade a delle mesmo, não existe a menor discordancia. Em quanto ás razões para acceitação, já vos preveni que similhante objecto he sómente para a vossa *meza*. A extensão dellas, e o respeito pelo emprego do vosso tempo exigirão esta separação.

Porém sempre tomarei a liberdade de submetter aos vossos ouvidos apontamentos da materia dos capitulos. Mas não, Senhores! Não quererei já dar-vos este incommodo, apezar de que tudo se acha prestes, e que pelo seguinte correio vos ha de ser entregue.

Legisladores! Tal he o minguado ceitil, que eu offereço para o vosso Thesouro. Mas antes que a *diminuta offerta* se possa realisar, e que o mesmo ceitil esteja cunhado, he mister que da vossa parte se

have said to me. » Friend of man, send in these works of yours, they shall be laid upon our Table. Rejection *in toto*, consideration in detail, sanctionment of one part or of another part — at one time, at another time, or at no time — all this will depend, for it cannot but depend, upon the judgment formed by us, as to what is most conducive, to the greatest happiness of the greatest number of the people under our charge. For thus much, however, the Cortes pledges itself, in so far as it is in its power to pledge itself: each of these your proposed codes shall, on its arrival, by the earliest opportunity, be taken for the subject of our deliberations »

» Well but (says somebody) this present of his, why all this talk about it? Why not send it to us at once? »

Legislators! it is *not* made: and *because* it is not, therefore it is that I thus offer it: without acceptance, such as that I have spoken of, I am not sure that it ever can be made: what I *am* sure of, is that it can not be made either so promptly or so well. At the age of three and seventy, the current of the blood runs slow: something is wanting, something from without, to quicken it.

One short word more. Let there be no mistake, *acceptance* is what I call for; *acceptance*; nothing more: no such thing as *preference*; much less exclusive preference. As to rival works, not to exclude, but to multiply them, would be my wish: rival works, from any hands, but more particularly from native ones. Of the sincerety of this wish, proof more than in abundance is already in your hands. It may be seen at length, in one of those former works, by the acceptance of which your character already shed its lustre, on the untitled, and title-scorning name of *Jeremy Bentham*.

To the Cortes of Portugal. — To Mr. Secretary *Felgueiras*. — From *Jeremy Bentham*.

Some of the most delightful sensations of a long life stand in my mind associated with the name of *Felgueiras*; I hope this fresh communication will not be more unpleasing than the first, to the distinguished functionary who wears that illustrious name.

faça alguma cousa: devereis para este effeito fazer qualquer declaração que seja. » Mandai, amigo do homem, os vossos trabalhos: elles serão postos sobre a nossa meza. Elles serão totalmente rejeitados, ou parcialmente tomados em consideração, ou em uma, ou outra parte sanccionados, alguma vez, ou em outra occasião, ou nunca, segundo depender (porque isto não póde deixar de depender) do juizo que nós fizermos daquillo que acharmos mais conducente para a maior felicidade do maior numero da gente cujo prol está a nosso cargo. Podeis estar seguro de que as Cortes vos affiança̋o, quanto em ellas está, que na primeira occasião opportuna que se offerecer, depois de chegarem os vossos projectos de codigos, cada um delles virá a ser a materia das nossas deliberações. »

Bem está (dirá alguem); porque razão falando elle tanto ácerca desse presente, não o remette immediatamente? Legisladores, elle ainda não está feito, e porque elle não está feito he que eu o offereço; sem haver aquella acceitação, ácerca da qual eu já falei, eu mesmo não poderei affiançar a possibilidade de se fazer: o que eu posso com certeza asseverar, he que elle não se poderá fazer, nem com promptidão, nem tão perfeitamente. Por quanto na idade de setenta e tres annos he vagarosa a corrente do sangue: cumpre haver alguma cousa, e cousa externa que o accelere.

Direi mais uma breve palavra. Não haja engano. Peço sómente acceitação: acceitação sómente he o que eu pretendo. Longe de mim a lembrança da preferencia, e ainda menos da preferencia exclusiva. Pelo que toca a obras de rivalidade, em vez de as excluir, sería o meu desejo multiplicalas: muito convém trabalhos excitados pela emulação, sejão elles de quaesquer mãos, e com particularidade nacionaes. Já tendes maior abundancia de provas, do que as que são precisas, para se mostrar a verdade deste meu desejo. Elle largamente apparece em uma daquellas obras, pela acceitação da qual o vosso caracter já derramou o seu lustre sobre um nome sem titulo, e que os despreza, qual o de *Jeremias Bentham*.

A's Cortes de Portugal. — Ao Sr. Secretario *Felgueiras*. — De *Jeremias Bentham*.

Algumas das mais aprazíveis sensações de uma prolongada vida, se achão em minha alma associadas com o nome de *Felgueiras*; eu espero que esta nova communicação não ha de ser mais desagradavel do que a primeira foi, ao distincto funccionario que tem aquelle illustre nome.

Redactor — *Galvão*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 260.

SESSÃO DO DIA 28 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. *Macedo* apresentou a declaração do seu voto na mesma Sessão: na Sessão de 27 de Dezembro fui de parecer, que se não impozesse desconto algum nos pagamentos, que se fizerem por aquellas repartições publicas, que continuarem a pagar partes iguaes de metal e papel. Declaro tambem, que o meu voto foi contrario a que se decretasse já o desconto nos pagamentos, que se houverem de fazer depois do primeiro anno da existencia do banco. *Macedo*

O Sr. *Ribeiro Costa* deu conta da declaração do voto dos Senhores Deputados abaixo assignados: nós abaixo assignados votámos contra a obrigação do banco emprestar no primeiro anno das suas operações dois mil contos de réis, isto he ½ da metade metalica do seu capital; e mais ainda contra o longo praso de vinte annos, dentro dos quaes se haja de reembolsar este capital. Votámos igualmente contra a distracção dos rendimentos das differentes caixas da junta dos juros para pagar o juro do emprestimo contrahido com o banco: contra o desconto de 3 por cento na totalidade dos pagamentos, que o thesouro queira fazer; e mais contra o desconto de 2 por cento naquelles, que se fizerem na fórma da lei: e contra a emissão dos bilhetes de banco de pequenos valores a baixo de 10$ réis. Paço das Cortes 27 de Dezembro de 1821. — *Luiz Monteiro; Francisco Antonio dos Santos.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o seguinte officio do Governo pela repartição do Ministro dos negocios da justiça, remettendo as respostas dos arcebispos, bispos, e prelados das corporações religiosas, sobre os quesitos comprehendidos nas ordens de 15 de Outubro, e 22 do corrente, e participando, que não tendo ainda chegado a de todos, desculpando-se alguns daquelles, foi necessaria recambiar as relações a seus subalternos, e se vão expedir novas ordens para que se accelere o cumprimento das mesmas ordens já referidas cóm a maior brevidade: aquellas dirigirão-se para a Commissão ecclesiastica de reforma, e da ultima parte ficarão as Cortes inteiradas. E deu conta de uma carta do Conde *Franclieu* ao Sr. *Presidente*, offerecendo ás Cortes o seu escrito intitulado *Classement par âges des générations nouvelles; véritable armée permanente non soldée. Maintien seulement provisoire des armées permanentes soldées* da qual a versão he a seguinte

A's magnanimas Cortes de Portugal na pessoa de seu augusto Presidente. O Conde de Franclieu.

Sr. Presidente.

O ardente desejo de servir ao meu paiz, e á humanidade me dictou este escrito.

Tenho a honra de volo offerecer, e á illustre Assembléa das Cortes de Portugal.

A necessidade de todos os povos he a verdade, a sabedoria, e a justiça: que os mesmos sentimentos nos unão!

Tereis vós a bondade de ordenar que se tome em consideração a minha obra? Possa ella ser o penhor do meu profundo respeito.

França Senlis, 16 de Janeiro de 1821.

Franclieu.

De uma conta da Commisrão para conhecer o estado, e melhoramento das cadêas da comarca de Pinhel, participando a sua instalação no dia 10 do corrente, e fazendo algumas observações sobre o estado das mesmas cadêas, que se mandárão dirigir ao Governo para deferir no que couber nas suas attribuições, e propor ás Cortes o que as exceder, e pertencer privativamente ás mesmas Cortes, e de umas

observações sobre cartas de seguro, que offerece *Manoel da Paixão Santos Zaqueu*, que se mandárão remetter á Commissão encarregada da redacção do codigo penal.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou, que estavão presentes 102, e que faltavão 31; a saber: os Srs. *Quental da Camara*; *Moraes Pimentel*; *Arcebispo da Bahia*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Gouvêa Durão*; *Aguiar Pires*; *Felisberto José de Sequeira*; *Van Zeller*; *Baeta*; *Braamcamp*; *Innocencio Antonio de Miranda*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Pereira da Silva*; *Vicente da Silva*; *Faria Carvalho*; *Guerreiro*; *Ferreira Borges*; *Faria*; *Souza e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Gomes de Brito*; *Grangeiro*; *Paes de Sande*; *Zefirino dos Santos*; *Franzini*; *Araujo Lima*; *Rodrigues Bandeira*; e *Rodrigues Sobral*.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma representação dos parocos do termo da villa de Extremoz, expondo a sua defeza contra a participação do juiz de fóra da dita villa, inserta no Diario do Governo n.° 254, de que se seguiu a ordem expedida ao seu prelado diocesano para dar as providencias a esse respeito, que se mandou dirigir ao Governo, ficando as Cortes inteiradas.

Entrou-se na ordem do dia, principiando-se pelos additamentos propostos por alguns Srs. Deputados, e reservados para o fim do presente capitulo, e em primeiro lugar pelo do Sr. *Villela*, para não haver commandante em chefe do exercito em tempo de paz.

O Sr. *Villela*: — Quando em o numero 6.° do artigo 105 se determinou competir ao Rei o nomear os commandantes da força armada, e empregala como entender, etc., um illustre Membro deste soberano Congresso ponderando os males, que desta faculdade poderião alguma vez seguir-se, indicou um additamento, o qual foi approvado, e que, se bem me lembro, consiste nestes termos: » excepto nos casos, em que perigue a segurança da patria, pois então poderão as Cortes providenciar a este respeito como julgarem necessario. » Comtudo esta excepção só serve de prescrever o remedio, mas não de evitar o mal. Ora eu acho que não só he necessaria aquella medida, mas tambem que durante o tempo de paz não haja commandante em chefe do exercito, pois além de não ser preciso, póde ser perigoso. Se o Governo intentar destruir o systema constitucional, a primeira cousa por onde começará, he pela nomeação de um chefe de toda a força armada, para centro de poder e de intelligencia; pois he claro que estando o commando militar dividido pelos generaes das provincias, será muito mais difficil conciliar a vontade de todos. Esse chefe necessariamente ha de ser homem da confiança do Governo, bravo, e destemido, pois para similhantes emprezas não se escolhem sujeitos de outra tempera: e estas qualidades de bravura, e de valor tem grande influencia no animo dos soldados, arrastrão apóz si a mocidade aguerrida, e fascinão a plebe ignorante. Supponhamos pois, que apparece o momento da crise. Qual será o remedio? Oh! dir-se-ha, nomeão as Cortes outros commandantes, e general. E acaso aquelle cederá promptamente o commando? Talvez não. Talvez ao successor aconteça o mesmo que aconteceu a *Domicio*, que sendo nomeado pelo Senado de Roma para render a *Cesar*, este em vez de lhe entregar o governo, o fez seu prisioneiro. — Mas nesse caso as Cortes declararão aquelle general rebelde e traidor. — Respondo com o mesmo exemplo da historia. *Cesar* foi declarado inimigo da patria, e votado pelo Senado de Roma ás furias do inferno: mas *Cesar* zombou de tudo isso, passou o Rubicon, e veio reinar em Roma. Uma das providencias que muito acreditão a sabedoria da Junta do Governo Provisorio do Reino, foi não consentir que o Marechal *Beresford* desembarcasse: ella bem conhecia que era perigosa a presença de um homem que tinha conduzido o exercito ao campo da gloria: pois ainda que era aborrecido de toda a Nação, com tudo poderia talvez seduzir alguns militares mal intencionados, chamar a si algum partido, e derramar sangue portuguez. Por tanto julgo conveniente que se declare na Constituição, que em tempo de paz não haja commandante em chefe do exercito. Basta-nos a fatal necessidade que delle haveremos algumas vezes por occasião de guerra. (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sigo esta opinião: além dessas razões pela de economia; pois não vejo que haja necessidade de fazer-se esse gasto em tempo de paz. He verdade que he necessario um ponto de reunião; mas este acha-se na Secretaria de guerra.

O Sr. *Pinto França*: — A proposição he, se se deve admittir um General de toda a força no tempo de paz: os Srs. que falárão a este respeito disserão sobejamente, e falárão com muita exactidão na materia; com tudo procurarei dizer alguma cousa sobre ella, pois não he difficil ajuntar ao bom alguma cousa. O Sr. *Vilella* ponderou e provou quanto era perigosa aquella nomeação no tempo de paz, e certamente se ella he perigosa no tempo de guerra, no de paz he perigosissima. O Sr. *Borges Carneiro* avançou a proposição que este cargo era oneroso á fazenda publica, e isto he verdade, porque occasiona despezas inuteis. — Eu apontarei mais alguma cousa, e direi que não he só oneroso e perigoso, senão, que extorva de alguma maneira o conhecimento que deve ter o Governo, e as Cortes do estado militar. Se um general he nomeado para o commando em chefe no tempo de paz, ou este general he nullo, e então percebe sem necessidade os grandes emolumentos, que se lhe pagão, ou he alguma cousa. No primeiro caso nada mais temos que dizer, pois está demonstrada a sua inutilidade. Que póde ser no segundo caso? Um centro de conhecimentos, e de poder. Reunindo em si este poder, e estes conhecimentos, ou os communica ás Cortes ou não. Supponhamos que os não communica, então conserva a força para si, e se os communica com alguma reserva, tambem para si reserva alguma parte da força: e não os communicando, porque já esteja muito senhor dessa força, acha-se então no caso de ser perjudicial á nação. Mas vamos á segunda parte. Supponhamos que este homem procede de boa fé, e communica, e tem todos esses conhecimentos, e todo o commando de todas as repartições; então este homem tem um trabalho que sem autoridade he ludibriado: se he autorisado tem um immenso poder,

por tanto me parece que de nenhuma maneira deve haver um general em chefe em tempo de paz.

O Sr. *Pamplona*: — Eu sou da opinião do Sr. *Villela* a respeito desta questão; e convenho nas opiniões, que pelo dito Sr., e pelo Sr. *Borges Carneiro* se tem manifestado a este respeito; porém a minha duvida he se este deverá ser um artigo constitucional, e se será conveniente ligar deste modo as legislaturas successivas, as quaes talvez possão ter em circunstancias algum motivo poderoso para obrar de differente modo.

O Sr. *Freire*: — Eu tambem sou de opinião que não haja commandante em chefe em tempo de paz, e quando se discutiu o artigo 105 já annunciei a minha opinião a este respeito. Effectivamente nada ha mais perigoso, nem mais inconstitucional. Mas agora o que não me parece conveniente he, que se declare na Constituição, por isso que eu não conheço nada mais vago, que o dizer-se general em chefe. Nós temos tido generaes com mais autoridade, que talvez ninguem teve em Portugal, e comtudo não podião dizer-se absolutamente generaes em chefe: não tinhão todas as repartições debaixo do seu commando. Todo o mundo sabe que não póde haver exercitos sem dinheiro, comtudo tem havido generaes em chefe, assim chamados, que não tem tido debaixo do seu commando a Thesouraria: por tanto, como ha tantos differentes grãos neste commando em chefe, e não se póde designar absolutamente o que he, não approvo que esta indicação passe a ser um artigo constitucional. (Approvado).

O Sr. *Barão de Molellos*: — Parece-me que esta indicação deveria ser lida segunda vez, como qualquer outra, e ver se he admittida á discussão; porém em caso que já se discuta, eu sou tambem de parecer que se deve pôr na Constituição.

O Sr. *Margiochi*: — Não posso accrescentar nada para apoiar esta indicação; mas o que posso he tirar alguma cousa a isso, que está dito. Tem-se manifestado que o general em chefe podia empregar seu poder contra a liberdade da patria: eu creio que isso não póde ser; o exercito nunca póde destruir a liberdade do nosso paiz, ainda que esteja debaixo de qualquer commando; porque prescindindo das razões, que contra isso traz *Benjamin Constant*, eu direi, que as insignias mesmas do exercito não tem lustre sem ser dadas pela Nação; e as suas mesmas bandeiras não são abençoadas senão quando a Nação as abençoa. Demais disto ha o nosso genio, o genio de Luzitania, que diz, que os portuguezes hão de fazer sempre aquillo, que emprehendêrão fazer: por tanto se os Portuguezes emprehendêrão conquistar sua liberdade, hão de conquistala. Não he pois por isso, que eu approvo a indicação, he pela inutilidade deste general em chefe; porque não deve haver dois centros de administração, e por não vexar o mesmo exercito.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Muito bem: todos estão conformes em que não deve haver general em chefe em tempo de paz: a questão he, se ha de entrar ou não este artigo na Constituição; a minha opinião he, que deve entrar. Um dos Preopinantes mostrou, que era inconstitucional a existencia deste commandante em chefe: se pois he assim, deve na Constituição ficar consignada a contra-existencia delle, muito mais quanto he um cargo que tem existido, e existe por nossas leis, apezar de ser considerado inutil. (Apoiado).

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu já enunciei a minha opinião quando se tratou deste objecto no artigo 105, e voto tambem a favor da indicação; mas não he porque um exercito venha a destruir o systema constitucional; quem o ha de destruir (se for destruido) não ha de ser o exercito, senão a prevaricação das autoridades, e a corrupção dos costumes.

O Sr. *Pamplona*: — Eu não creio que a existencia de um general em chefe seja inconstitucional, nem he por isso que approvo a indicação: os Inglezes são constitucionaes, e por assim dizer os modelos neste systema de governo; e apezar disso tem general em chefe; mas na Inglaterra he honorario mais que outra cousa, e como tem dito muito bem o Sr. *Freire*, não ha nada nas ordenanças e regulamentos militares que indique qual he a autoridade do general em chefe; e por esta razão, ainda que approvo o espirito da indicação, não julgo que deve ser artigo constitucional. Além disso, ou havemos de progredir neste systema, ou não: se progredimos nelle, nunca poderá ser nomeado o general em chefe senão pelo conselho dos Ministros, e estes não hão de pôr uma autoridade, que rivalise com a sua senão naquelle momento em que for necessario; porque do contrario tira-se-lhe a sua acção. Só se se suppozesse que o ministerio conspirasse contra a liberdade; mas nesse caso ha de ter já muitos instrumentos á sua devoção (a não ser louco varrido), e então tanto o póde fazer com o general em chefe, como com os das provincias. O mesmo digo a respeito do exercito: este tem sentimentos muito constitucionaes; mas que importarião, por exemplo 25$ homens contra uma nação inteira, que quer ser livre? Pelas razões ditas voto porque não vá esta doutrina na Constituição.

O Sr. *Castello Branco*: — A permanencia do lugar de general em chefe em tempo de paz he contraria ao systema constitucional, e tanto faz para que venha a ser objecto de um artigo da Constituição. Eu mostro como he contraria ao systema constitucional, e trarei para isto mesmo um exemplo dos povos, que mais amárão a liberdade, e que devem ser nosso norte. A maior honra que podemos fazer ao nosso exercito, he comparando-o com as legiões romanas, não só pelo seu valor, senão por seu amor, e apego á patria, e á liberdade. Por consequencia he de nenhuma força dizer-se, que um general em chefe nada póde influir contra a Nação, se consideramos que tanto os Romanos estavão persuadidos do contrario dessa proposição, tanto elles conhecião a grande influencia do general em chefe em tempo de paz, que essa dignidade não existia entre elles. Todos sabem que os consules erão os commandantes do exercito em tempo de guerra, mas em tempo de paz não exercitavão essa jurisdicção; mesmo os Romanos não permittião, que um general depois de acabar as expedições militares entrasse em Roma como militar: para obter as honras do triunfo todos sabem, que era necessario que

largasse o commando do exercito para entrarem em Roma: e aquelle que uma vez usou infringir esta lei, foi declarado traidor á patria. Então desgraçadamente o espirito romano tinha por outras causas cedido da liberdade, e o mesmo infractor da lei tirou dessa infracção a causa para opprimir sua patria: tal foi *Julio Cezar*, unico que se attreveu á dita infracção. E não olharemos nós a similhantes acontecimentos? Seriamos tão temerarios, que não tirassemos exemplos deste, e de outros muitos factos que podião apontar-se? N'um systema constitucional sem uma necessidade urgente, como a do tempo da guerra, não deve tão grande poder confiar-se a um cidadão unico. Nesse caso o deveriamos sempre olhar com desconfiança, e com suspeita. Por ventura o chefe do poder executivo não he uma autoridade constitucional? Não he uma autoridade necessaria neste systema? E a pezar disso, porque elle he homem como os outros, porque tem iguaes paixões, não estamos adoptando, e sanccionando todas as cautelas possiveis para que elle não abuse destas paixões, e do poder que lhe he confiado? E se nós usamos com elle tantas cautelas, sendo uma autoridade constitucional necessaria para a conservação de nossas liberdades; porque havemos de crear um general, que, me atrevo a dizer, he igual por seu poder no Poder executivo; pois todos sabem que um general em chefe, tendo o amor da sua tropa, póde revoltar-se contra o poder executivo, legislativo, e contra a Nação. Não trato de diminuir o patriotismo dos soldados, mas sabe-se, que quando se quer illudir um exercito animado de sentimentos patrioticos, o general em chefe não lhe ha de propor os fins que tem em vista para seus interesses particulares: todos sabem, que ha meios de levar o cidadão mais amante da liberdade a que obre, sem que o saiba, contra essa mesma liberdade. Não o vemos nós desgraçadamente nas circunstancias actuaes? Nós vemos como infames individuos procurão servirse dos mesmos sentimentos patrioticos dos cidadãos para levalos por esses mesmos principios a obrar contra o systema constitucional, e interesse da Nação. Nós vemos como elles estão semeando a discordia, e servindo-se desses mesmos principios. E se na ordem civil vemos que ha cidadãos infames, que devem ser proscritos como inconstitucionaes, como traidores á sua mesma patria, porque não o poderemos suppor no systema militar? he por estas razões, além da inutilidade do lugar de que se trata, que voto, que em tempo de paz não haja general em chefe; e pela importancia que dou a esta materia, voto igualmente que isto seja objecto da Constituição.

O Sr. *Sarmento*: — A profissão da igreja, e a da magistratura estão a meu ver quasi em igual distancia da profissão militar, e por isso falarei tambem sobre esta materia, seguindo o exemplo do illustre Preopinante.

Não me parece que se deverá declarar na Constituição que em tempo de paz não haja Commandante em chefe do exercito. A existencia deste emprego não he incompativel com a de um governo representativo; elle existe em uma nação livre, como já deixou ver um illustre Preopinante. A Inglaterra não tem deste emprego derivado males para a sua liberdade; antes o exercito tem prosperado em virtude desta instituição, e tem sido elevado a um grão muito eminente de disciplina. O Governo, a quem se encarrega a direcção da força armada, deve ficar autorisado para empregar meios que fação conservar a disciplina do exercito, e talvez um centro de autoridade militar seja o mais efficaz, e talvez mesmo o mais economico. Creando-se inspectores he forçoso para cada provincia nomear um para a infanteria, outro para a cavallaria, e outro para a artilheria; as fortadezas, as milicias tambem devem ser inspecionadas: he por meio dessas inspecções que o Secretario de Estado dos negocios da guerra ha de ter informação; quando pela instituição do Commandante em chefe, este póde correr todos os acantonamentos, ver os corpos do exercito, e informar-se pessalmente do seu estado de disciplina, e prover a tudo o que for indispensavel para a conservação do mesmo exercito, e precaver a relaxação da disciplina. Sou por tanto de parecer que se deixe ao Governo a escolha de nomear, ou deixar vago este emprego em tempo de paz. O Governo he que ha de responder, e por tanto devem-se-lhe facultar os meios. Eu vejo bem que estes nossos receios procedem em grande parte da sombra do Marechal *Beresford*, que parece acompanhar as discussões sobre este assumpto, porem o Marechal já não existe entre nós. Deixemos as legislaturas futuras estes objectos, e de modo algum lhes prendamos as mãos, fazendo deste ponto um objecto de Constituição.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Senhores, se admittirmos n'um systema constitucional Commandante em chefe, então está perdido tudo quanto temos feito: não seria necessario marcar-lhe a autoridade por que elle tomaria toda, e então deixemo-nos de Constituição, e vamo-nos embora.

O Sr. *Miranda*: — Os illustres Preopinantes achando-se com a imaginação ferida pela consideração da autoridade, que teve o ultimo General em chefe, não julgão que póde existir este lugar sem ser nocivo ao Estado. He preciso ter em vista que não póde haver exercito sem despezas, e que estas não se podem fazer sem que estejão autorisadas pelas Cortes. As milicias nacionaes tambem não estão á disposição do General em chefe: este lugar nestas circunstancias he muito differente do que anteriormente era: se o General em chefe tinha um grande poder era pela grande autoridade que exercia em todas as repartições, da qual apenas escapavão os monges no seu claustro, e os magistrados na sua cadeira, e ainda nestes de certo modo influia. Presentemente se o Governo nomêa um Commandante em chefe não póde ter essa autoridade, e não a tendo, nem he inconstitucional, nem ha nada que temer contra a liberdade publica. Por outra parte, nada adiantariamos com tolhar ao Governo a faculdade de nomear para esse lugar; pois se houvesse um homem, como se suppõe, de grandes talentos e de grande influencia no exercito, e ao Governo lhe fosse conveniente empregar essa influencia e esses talentos nomeava esse homem Ministro da guerra, e lhe dava deste modo mais poder, que fa-

zendo a outra nomeação. Os exemplos que se tem trazido da historia são *contraproducentem*; porque no tempo de *Cesar* já não havia Romanos. He necessario considerar tambem que os soldados são essencialmente cidadãos. Que são os soldados portuguezes? Por ventura não tem pais, não tem irmãos, não tem filhos? Quando quizerem atraiçoar a patria não cravarão o punhal no seu mesmo seio? Não são ordinariamente os exercitos nacionaes os que são prigosos á patria, se não os exercitos conquistadores, que mandados a paizes remotos se esquecêrão de que erão cidadãos, e só se lembrão de que erão soldados. Opponho-me a que esta doutrina se ponha na Constituição, e quando mais, approvo que se declare simplesmente que o Governo não poderá nomear em tempo de paz um General em chefe.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Parece-me que antes desta questão se deveria tratar de outra preliminar, a saber, se acaso se deve, ou não fazer menção disso na Constituição. A isto sómente me dirijo. Assento que este artigo não deve entrar na Constituição. Porque razão? Porque na Constituição não se deve tratar rigorosamente se não de declarar os direitos do cidadão, e de garantir estes direitos. Este ponto deveria entrar na segunda parte, isto he, naquella da garantia dos direitos do cidadão; mas como se garantem estes? Por meio de uma boa distribuição dos poderes: esta bem feita distribuição deve ser muito em geral, e não deve descer a particularidades; se acaso se não fizer assim temos confundido as leis fundamentaes com as secundarias, deve ser muito simples porque os cidadãos devem aprender a Constituição, e uma vez que hajão muitos artigos regulamentares nella, torna-se confusa, complicada, e extensa, e não he facil preencher-se aquelle fim. Mas diz-se a isto: o estabelecimento dos generaes em chefe he inconstitucional: alguns dizem que sim, e outros são de contraria opinião; mas suppondo que seja inconstitucional, então deve entrar nas leis secundarias pela razão de que este artigo não he dos principaes, não entra na distribuição dos poderes considerados na sua nimia generalidade. E além disso: tudo o que he inconstitucional se prescreve na Constituição? De modo nenhum. Sem entrar pois na questão se deve, ou não haver commandante em chefe no tempo de paz, sigo a opinião, que isto se não deve declarar na Constituição.

O Sr. *Castello Branco*: — A opinião do honrado membro me confirma mais na minha. Acaba de dizer que na Constituição se devem declarar os direitos do cidadão, e dar-lhe as garantias destes direitos, e que estes consistem na bem organizada distribuição dos poderes. Por isso eu me confirmo mais, que na Constituição se deve expressar a não existencia de um general em chefe em tempo de paz. Todos os que tem falado nesta materia convem, nem era possivel deixar de convir, que a existencia de tal lugar era perigosa. Como garantiremos os direitos dos cidadãos se lhe não damos autoridades constitucionaes, nas quaes não haja esse perigo? E como se pode conseguir isto quando nós não excluimos pela Constituição uma autoridade que em tempo de paz não he necessaria, que pode abuzar de seu poder: e que tem para isso todos os meios possiveis. He por isso, que eu quero que na Constituição se reprove a existencia de general em chefe em tempo de paz; porque quero que se dem aos cidadãos todas essas garantias para a conservação dos seus direitos.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Uma Constituição garante por si só todos os direitos dos cidadãos: apresentão-se nella só os principios geraes, e os outros deixão-se ás leis secundarias; e da união de ambas as cousas resulta a garantia geral. Assim quero eu que se faça; de outro modo confundiremos a Constituição com os codigos, ou por melhor dizer não temos Constituição, temos uma colleção de leis, que nem he codigo, nem he constituição, e he tudo ao mesmo tempo.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Supponhamos que no tempo de paz uma nação pertende atacar nossa independencia; neste caso não seria necessario nomear um general em chefe?

O Sr. *Barão de Molellos*: — Ainda que não estivesse tambem demonstrado como está, que esta declaração não deve entrar na Constituição, parece-me que seria superflua em quanto não se definisse o que he general em chefe.

O Sr. *Povoas*: — Eu sou da opinião do Sr. *Annes de Carvalho*, que isto não se deve incluir na Constituição: e ás razões, que o dito Sr. expoz acrescentarei que me parece alguma cousa indecoroso para o exercito o sanccionar-se constitucionalmente uma lei prohibitiva de que haja em tempo de paz general em chefe.

O Sr. *Vilella*: — He preciso declarar que não tenho em vista o exercito; reconheço e louvo o seu patriotismo. Tenho só ante os olhos a audacia de algum General. He delle, he do Governo que receio. Póde abusar-se facilmente de uma das mais nobres qualidades do Soldado portuguez, a obediencia. Lembremo-nos do dia terrivel de 11 de Novembro de 1820, dia de execranda memoria. Ainda me parece vêr as tropas postadas na praça do Rocio com um aspecto medonho, e horroroso. E quem as conduziu ali? Foi um General.

O Sr. *Presidente*, achando a materia sufficientemente discutida, poz a votos: se se devia declarar na Constituição, que no tempo de paz não haja General em chefe?

Venceu-se, que se declarasse.

O Sr. Secretario *Freire*, leu outro additamento do Sr. *Vilella*, que continha duas partes: a primeira vinha a ser, que as pessoas nomeadas para Deputados em Cortes, uma vez que se excuzassem de o ser, e se lhes acceitasse a escusa, não possão ser propostos para Conselheiros de Estado. Segunda, que no mesmo Conselho não entrem membros apparentados até ao quarto grão, ou por cunhadio.

Entrando em discussão a primeira parte da indicação, e tendo-se feito sobre ella varias reflexões, o Sr. *Borges Carneiro* propoz que a moção não fosse tão geral; mas que os Deputados não podessem ser eleitos naquella mesma legislatura em que se tinhão escusado de acceitar este cargo.

O Sr. *Presidente* poz a votos a primeira parte desta indicação com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, e assim se approvou.

Em quanto á segunda parte poz-se a votos se devia entrar na Constituição? E se venceu, que não. E se deve declarar-se — *todos os da linha recta, e da transversal, os irmãos, e tios com sobrinhos* — como propoz o Sr. *Borges Carneiro*? E se venceu, que não.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte additamento do Sr. *Macedo*: = *que se declare no artigo 139, que o Conselho de Estado será responsavel pelas propostas que fizer em contravenção das leis* =.

Foi approvado.

Os Srs. *Macedo*, e *Borges Carneiro* lembrárão, que devião ser tambem responsaveis os Conselheiros, pelos conselhos fraudulentos, que derem. Houve tambem alguma discussão sobre esta emenda a qual vagou principalmente sobre o modo de poder fazer effectiva a responsabilidade dos Conselheiros, e o de conhecer quando o conselho era, ou não fraudulento.

Os Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Moura* achárão que sendo o conselho dado contra lei, devia então verificar-se a responsabilidade.

Outros Srs. julgárão, que havia muitos casos em que os Conselheiros devião ser responsaveis mesmo sem aconselhar contra lei expressa.

O Sr. *Camello Fortes* apresentou a seguinte emenda — *Os Conselheiros de Estado são responsaveis pelos conselhos com fraude manifesta e provada* — O Sr. *Castello Branco* a seguinte — *O Conselho de Estado será responsavel pelo conselho que der contra lei; com dolo manifesto* — Poz-se a votos a emenda do Sr. *Camello Fortes*, e foi regeitada: poz-se a votos a do Sr. *Castello Branco*, e foi approvada.

Nesta discussão o Sr. *Pessanha* tinha lembrado, que se fizesse um regimento, para declarar os casos em que devia ter lugar esta responsabilidade; requereu depois de approvada a emenda do Sr. *Castello Branco* que entrasse a sua em discussão.

O Sr. *Freire* disse que elle pertendia amplificar mais o additamento do Sr. *Pessanha* e propunha o seguinte:

Proponho que no regimento do conselho de Estado se declarem todos os casos, em que elle he responsavel tanto comulativa, como individualmente, e no mesmo se declare tambem o modo de fazer effectiva esta responsabilidade. — *Freire*.

Depois de alguma discussão ficou adiado.

O Sr. *Povoas* offereceu o seguinte additamento:

Nenhum Portuguez poderá excusar-se do serviço militar, quando, e na forma que for chamado pela lei. — *Povoas*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou, uma indicação para se accrescentar na Constituição, que em tempo de paz não haja tambem general em chefe da armada, que ficou para ter a 1.ª leitura.

O Sr. *Borges Carneiro*, por parte da Commissão encarregada da redacção do decreto sobre as eleições das camaras, deu conta do decreto redigido, que se mandou imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Vasconcellos* deu conta de uma memoria para servir de *esquissa* ao arranjamento da marinha de guerra nacional, que offerece ao soberano Congresso *José Antonio Ferreira Vieira*, que se dirigiu para a Commissão de marinha.

O Sr. Secretario *Freire* fez a 1.ª leitura das seguintes indicações:

Estando proximo a entrar em discussão o art. 148 do projecto da Constituição, e não sendo nem conforme á justiça, nem mesmo ao interesse publico, que se removão dos lugares de letras muitos magistrados, que tem bem servido, e mostrado a sua affeição ao systema constitucional em tempos difficeis e perigosos, para serem substituidos por outros que não tem dado iguaes provas: ficando assim privados aquelles de poderem ser novamente despachados, não obstante os seus bons serviços, quando se approve aquelle artigo da Constituição que fixa a perpetuidade vitalicia dos magistrados; e os que agora entrarem ficarão gozando de um beneficio a que tinhão menos direito.

Proponho por tanto que se mande sustar a ultimação do concurso que se acha pendente no conselho de Estado em quanto se não discute aquelle artigo da Constituição: menos em quanto ao provimento daquelles lugares, que se acharem vagos. — *Francisco Barroso Pereira*.

Ficou para 2.ª leitura.

Peço, e requeiro, que o negocio, de que tratárão as actas do dia 22, e 24, relativo á ilha da Madeira, e mandado para a illustre Commissão do Ultramar, se considere urgentissimo, para que preferindo a qualquer outro, se proponha, e decida, quanto antes, a fim de que vá a tempo dos Madeirenses fazerem as festividades, que pertendem, dando mais essa exuberantissima prova da sua adherencia, liberalidade, e patriotismo. — O Deputado, *Aragão*.

Ficou para 2.ª leitura.

Póde ficar subsistindo a Meza da Inspecção com todas as suas attribuições, em quanto não se organisarem as instituições constitucionaes; privada com tudo de inspectar assucar, tabaco, e algodão; e de ter outra qualquer inspecção, ou direcção ácerca destes generos; porque de similhante inspecção tem provido gravissimos damnos á lavoura, e commercio, perturbando todas as relações de interesses, que só podem ser conciliados a aprazimento das partes interessadas, quando qualifica a seu arbitrio os generos, attribuindo-lhes qualidades que não tem com prejuizo notavel dos proprietarios dos mesmos; e passando ainda a praticar outros abusos com violencia manifesta do direito de propriedade.

D. *Borges de Barros*.

Para 2.ª leitura.

O nosso illustre compatriota *José Corrêa da Serra*, em nome e da parte da Commissão da academia das sciencias, encarregada da colecção das Cortes passadas, me participou em 23 do corrente, que a obra está quasi a ponto de começar-se a publicar; mas que a parte mais adiantada, e mais prompta he a que contem as Cortes desde a morte d'ElRei D. *Fernando* até ao Sr. Rei D. *Manoel*: e nestas circumstancias deseja a Commissão ser autorisada a publicar a

colecção das Cortes, começando pela segunda parte, que abrange aquelle periodo, para ter a certeza, que em tudo segue as intenções deste augusto Congresso. = *Proponho pois, que se diga ao Governo, que a Commissão da academia fica autorisada para publicar a colecção das Cortes passadas, começando pela segunda parte, que abrange o periodo desde a morte d'ElRei Dom Fernando até ao Senhor Rei Dom Manoel.* Os fundamentos da minha indicação são os seguintes. 1.° Que não ha motivo algum rasoavel, para que este periodo da nossa historia, que se acha prompto, esteja á espera da publicação das Cortes dos nove reinados precedentes, que offerecem duvidas, e difficuldades, que requerem tempo para se aclararem, e mais tempo ainda para apparecerem com a limpeza, e correcção, propria de uma obra, especialmente recommendada por esta soberana Assembléa: 2.° porque justamente neste periodo he que a Nação reassumiu seus imprescriptiveis direitos, e exercitou a soberania sem a mais leve sombra de duvida, pondo no throno portuguez a linha de Avís, de que descende a casa reinante; e então podem os presentes legisladores, em circunstancias bem parecidas, tirar ainda grande proveito da leitura, e meditação das actas dos Congressos nacionaes daquella época: 3.° finalmente porque não encontro inconveniente algum no arbitrio proposto, antes o vejo adoptado pela Hespanha em um caso identico; pois que publicando-se ha poucos annos a colecção dos Tratados Diplomaticos daquella monarchia, começou a obra pela época de *Filippe* III. por estar mais prompta, e depois foi seguida pelos tratados dos tempos anteriores. Paço das Cortes 27 de Dezembro de 1821.

O Deputado *Pereira do Carmo.*

Para 2.ª leitura.

Ponderando que no Brazil as provincias, digo os districtos pela sua extensão, e distancia immensa, que estão uns dos outros, difficuldades que se oppõe a passarem tropas de uns para outros, e mais inconvenientes que occorrem, nunca em caso algum deverão ser obrigados os milicianos a sairem dos seus respectivos districtos; e por tanto requeiro que se faça este additamento ao artigo 145.

Francisco Agostinho Gomes.

Para 2.ª leitura.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão ecclesiastica da reforma examinando os mappas das freguezias do arcebispado de Braga, acha nelles as informações seguintes:

Primeira. — Que os dizimos das freguezias do Salvador de Tellões, e de S. Jorge de Gouvans da Serra, ambos da comarca ecclesiastica de Villa Real, e importantes no rendimento annual de 1:100$000 reis, forão por bulla applicados para um hospital de S. Braz de Villa Real, o qual não existe ha cem annos, e que estes dizimos são presentemente desfrutados por Gonçalo Christovão, de Villa Real, como administrador daquelle hospital, que não existe.

Segunda. — Que os dizimos das freguezias de S. Miguel de Villar de Perdizes, e suas annexas, Santo André de Villar de Perdizes, Santa Eufemia da Salveira, e Santo Antonio de Soutelinho, todas da comarca ecclesiastica de Chaves, e importantes no rendimento annual de 2:030$000, forão em 1551 por bulla applicados para um hospital, em que se curassem os enfermos e recolhessem os peregrinos, que fossem a Santiago de Galiza: todavia não ha memoria que neste hospital se tenha curado, ou recolhido pessoa alguma. Estes rendimentos são actualmente desfrutados por João de Sousa como administrador daquelle hospital, que não existe.

Terceira. — Que as rendas da freguezia de Santa Maria de Pitões, comarca ecclesiastica de Chaves, arcediago de Barroso, pertencião ao mosteiro de Offeira da Hespanha, e que pela extincção daquelle mosteiro o governo de Hespanha manda receber, e administrar as sobreditas rendas. Acrescenta que cada fogo da freguezia concorre annualmente com um alqueire de centeio para a fabrica da igreja; mas que o governo hespanhol tem lançado mão deste rendimento, e tomado sobre si a fabrica da igreja, que se acha muito arruinada: finalmente que o paroco desta freguezia he hespanhol, mas obrigado a ter um cura portuguez sujeito á jurisdicção do arcebispo primaz.

A Commissão, reconhecendo a importancia das sobreditas informações, he de parecer que se commetta ao Governo a verificação legal dos tres objectos das mesmas informações, e que offereça ao Soberano Congresso o seu resultado para com o previo conhecimento de causa poder o Augusto Congresso providenciar como for mais conveniente aos interesses da Religião, e do Estado, havendo-se este negocio como particularmente recommendado ao zelo do Governo. — Paço das Cortes 24 de Dezembro de 1821. — *Luiz Antonio Rebello da Silva; Rodrigo de Sousa Machado; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; José Vaz Velho; Luiz, Bispo de Beja.*

Mandou-se remetter ao Governo para mandar proceder ás requeridas informações, ouvidos os interessados.

A Commissão de fazenda examinando uma consulta da Commissão de liquidação da divida publica, remettida ás Cortes pelo Ministro da fazenda para responder aos quisitos que se lhe fizerão em 3 de Outubro ácerca da applicação de uma consignação que semanalmente sae do thesouro para a amortisação da divida publica achou o seguinte.

Que em virtude da portaria da junta provisional do 1.° de Dezembro de 1820, e da portaria da Regencia de 28 de Fevereiro de 1821, são remettidos semanalmente dois contos de réis á Commissão de liquidação da divida publica, os quaes esta emprega a pagar em ratcio os titulos de divida exclusivamente que pertencem ás extinctas juntas das munições de boca, e intendencia de viveres.

Parece á Commissão, que depois do Decreto de 25 de Abril de 1821, em que se creou na junta dos juros a caixa da amortisação da divida publica, nenhuma quantia deve sahir do thesouro para pagamento desta divida: que o considerar na divida publica duas repartições privilegiadas prejudicando todas as outras,

e atrazando a despeza corrente, he manifesta injustiça; e muito principalmente quando estas duas repartições se achão extinctas pelo máo serviço publico que resultava da sua existencia; quando a maior parte dos seus titulos forão contrahidos dando altos preços aos generos; e quando uma grande parte destes titulos tem passado a segundos proprietarios por diminutos valores: e ultimamente que dando-se immediatamente por extincto o rateio, a Commissão de liquidação passe aos credores da intendencia de viveres, e junta das munições titulos de divida pelo resto dos seus creditos para entrarem em concurrencia com os demais credores da Nação sem preferencia alguma.

Paço das Cortes em 27 de Dezembro de 1821. — *Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Barroso Pereira.*

Foi mandado á Commissão de fazenda uma representação em nome de *Antonio Maria*, na qual se expõe, que sendo incompativel com os interesses da Nação prescindir do augmento dos rendimentos nacionaes, era um objecto de indignação publica a precipitação do conselho da fazenda, arrematando o rendimento da casa da siza do pescado fresco desta cidade por 11 contos de réis, na forma da lei, quando no anno antecedente, andando muito mal administrada, assim mesmo rendêra de 16 a 17 contos de réis em metal: que este mal ainda he mais horrorozo, attendendo-se á pessoa do arrematante, *João Esteves Alves*, o qual sendo contratador da fruta praticou tantas violencias, e taes vexames aos fazendeiros, e vendedores da praça da figueira, que occasionou um grande motim, que teria as mais serias consequencias, se a guarda daquella praça não fosse reforçada com a do palacio da Regencia; e se não fugisse e escondesse o dito *João Esteves*, como foi notorio em toda esta cidade: o que deu causa a que o mesmo conselho ordenasse ao administrador das sete casas, que lhe não acceitasse mais lanço algum para qualquer contrato: e se aquelle supplicado praticava com os fazendeiros tão grandes violencias, e vexames, quantas não era de recear, que fizesse aos desgraçados pescadores! Limitando-se o supplicante ao que toca á fazenda nacional, offerece elle 13:600$000 réis annuaes pela siza da casa do pescado fresco, no que vem a augmentar a favor da fazenda 7:800$000 réis no triennio desta arrematação, que de certo a perde a mesma fazenda, verificando-se a arrematação, que o Conselho fez: accrescenta que não fora dar o seu lanço ao Conselho por entender, que elle não podia arrematar por um preço tão inferior ao rendimento dos annos anteriores; e por ignorar o que decidiria o sobera no Congresso sobre os direitos futuros do pescado, quando se discutisse o projecto offerecido pela Commissão de pescarias. Implora o supplicante, que pelo menos se mande suspender por seis mezes a verificação daquella arrematação, para dentro delles poder mostrar as utilidades, que resultão ao thesouro nacional, obrigando-se a metter no mesmo thesouro em cada um anno 2:600$000 réis mais do que o preço da actual arrematação, pedindo, que se lhe nomêe para administrador um official daquella arrecadação, *Antonio da Silva Ribeiro Bomjardim*, em cujos conhecimentos praticos confia. Conclue o supplicante dizendo que aquella arrematação he nulla por 3 principios: 1.° por o Conselho arrematar por muito menor preço do que rendia nos annos anteriores: 2.° por estar este arrematante prohibido de lançar em contrato algum nacional: 3.° por se achar elle sequestrado por dividas, á casa do infantado: pedindo que se suspendão os effeitos de uma arrematação tão prejudicial ás rendas nacionaes, ordenando-se ao administrador das sete casas, que dê interinamente as providencias precisas para este effeito em quanto durão as ferias, em que está o Conselho.

A Commissão da fazenda, tendo já observado diversas irregularidades do Conselho em outras arrematações, receando, que as rasões allegadas nesta representação sejão fundadas, do que se seguiria não só o prejuizo indicado á fazenda nacional, porém ainda mais a oppressão á desgraçada classe de pescadores, he de parecer, que se remetta a mesma representação ao Governo com a maior urgencia, attendendo á brevidade do tempo, para que examinando os factos alegados, dê as opportunas providencias, tanto a favor da fazenda nacional, como de prevenir os vexames, e oppressões, que podem recahir sobre a industriosa classe dos pescadores, attendendo ao caracter, e procedimento do arrematante, com os fazendeiros e vendedores de fruta.

Paço das Cortes 27 de Dezembro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos.*

A Commissão de fazenda tendo examinado com a mais escrupulosa reflexão a longa consulta da Meza da consciencia e ordens remettida pelo Ministro dos negocios da fazenda, expondo as duvidas, que se lhe offerecem na rematação e administração das commendas vagas, e que vagarem: não encontra uma só, que exija legislação nova, ou declaração de lei, e que ou não seja mui facil a resolver em vista dos decretos das Cortes de 25 de Abril e de 9 de Maio, ou que não seja da competencia do Governo e do mesmo tribunal o decidir: pois que ao Governo incumbe a parte executiva, e estabelecer a fórma pratica do effectivo cumprimento, e execução do que as Cortes houverem decretado.

E he por tanto de parecer a Commissão, que se responda unicamente ao Governo que a elle incumbe o fiscalisar, e promover os arrendamentos, e administrações das commendas vagas, ou que vagarem, conformando-se strictamente com os respectivos decretos das Cortes, e com a legislação existente, que por ellas expressamente não tiver sido alterada, ou revogada: e que se declare que a este respeito o Governo fica igualmente autorisado, assim como se acha pelo paragrafo 9 do decreto de 28 de Junho, para formalisar os regulamentos provisorios, que julgar mais adquados.

Paço das Cortes 19 de Dezembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Manoel Alves do Ria; Francisco de Paula Travassos.*

A Commissão de fazenda tendo examinado a consulta da Junta do commercio, remettida em officio

do Ministro da fazenda de 28 de Setembro, he de parecer que ella se deve reenviar logo ao mesmo Ministro; pois que o seu objecto he inteiramente da competencia do Governo, e não das Cortes.

A Junta do commercio consulta se deve ou não fazer effectivo pagamento aos filhos da folha dos ordenados dos Ministros, e officiaes da mesma Junta, que não tinhão servido no ultimo quartel. E expõe as differentes circunstancias, e impedimentos de cada um dos mesmos empregados, conformando-se ao determinado na portaria do Governo de 27 de Agosto. Incumbe por tanto ao mesmo Governo o resolver aquella consulta conforme as leis existentes, e segundo as ordens das Cortes de 26 de Abril, e de 26 de Junho recommendada pela de 29 de Setembro. Paço das Cortes 13 de Dezembro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; José Ferreira Borges; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos.*

Forão todos approvados.

Leu-se tambem o parecer da Commissão de fazenda sobre a representação da Junta da fazenda da ilha da Madeira em data de 28 de Setembro, de que se mandou imprimir o seguinte

PROJECTO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes representou a Junta da fazenda nacional da ilha da Madeira em não poder promover as execuções contra os devedores á fazenda nacional sem a ruina daquella provincia, pela estagnação do commercio, e falta de moeda circulante, decretão o seguinte:

1.° A Junta da fazenda nacional da ilha da Madeira he autorisada a conceder esperas, e admittir prestações aos devedores da mesma fazenda nacional, pela fórma que abaixo se declara.

2.° A Junta concederá as esperas, e regulará as prestações com a mais estricta inteireza e imparcialidade, não na razão da apparente reputação do devedor, mas em relação a suas forças commerciaes, e das probabilidades de negocear com vantagem.

3.° Os devedores á fazenda nacional passarão notas promissorias pelas quantias, e aos prazos que a Junta estipular com os mesmos devedores, não excedendo o tempo a cinco annos, sendo divididos os pagamentos a tempo de quatro em quatro mezes, isto he, pagaveis a quatro, oito, doze, dezesseis mezes, etc. da data. Estas notas promissorias serão bem endossadas ou seguras, com propriedades inalienaveis até o total pagamento da divida.

4.° Estas notas promissorias serão pagas em prata ou ouro, ou boas letras de cambio, sacadas sobre as principaes praças da Europa ou Brazil, e endossadas por duas casas abonadas da cidade do Funchal.

5.° No caso do devedor não pagar a sua nota promissoria no seu devido tempo, conhecendo a Junta que circunstancias imprevistas e accidentaes no commercio causárão esta falta, poderá receber, por conta da nota promissoria, uma quantia que nunca será menos de dez por cento, e acceitar-lhe outra nota renovada pela quantia do seu debito com o tempo de pagamento nada maior que o da anterior, pagando o dito devedor o desconto da nota supplementar na razão de meio por cento ao mez.

6.° Estas notas promissorias renovadas deverão ser endossadas por outra casa ou casas de commercio de bom conceito, mas nunca por pessoas interessadas em commercio com o devedor que passou a nota promissoria. Nenhum devedor será dispensado de passar nota promissoria sem ser endossada por pessoa ou pessoas abonadas. Não apresentando o devedor fiscal suas notas promissorias assim endossadas, a Junta mandará promover a execução na fórma das leis.

7.° Recebidas as notas promissorias, dinheiro, ou boas letras de cambios endossadas, a Junta da fazenda fará outras notas circulantes, com as quaes fará seus pagamentos, não sendo essas notas de menor valor de mil réis, até cuja quantia se pagará em dinheiro. As notas da Junta serão recebidas como dinheiro corrente na Junta e Alfandega, e em todas as transacções publicas de qualquer natureza que ser possão.

8.° As notas circulantes que a Junta emittir nunca excederão a dois terços da somma, de que a Junta he credora.

9.° A Junta da fazenda da ilha da Madeira fica encarregada de mandar fazer as notas circulantes, procurando papel, estampas, e typos, que evitem a contrafacção; devendo ser endossadas pelas primeiras duas pessoas, por cujas mãos passarem as mesmas notas, escrevendo a data do dia em que se passão, e se recebem.

10.° Estabelecer-se-ha uma escripturação clara e simples destas notas circulantes, a fim de se poder saber com a maior facilidade quantas são as notas que circulão de cada quantia que se emittir, e quanta seja sua importancia total, fazendo-se as competentes notas das que se renovarem, e quando se amortizarem.

Paço das Cortes 10 de Novembro de 1821. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio.*

Ficou reservado para entrar em discussão.

O mesmo Sr. Secretario fez a segunda leitura das indicações do Sr. *Maldonado* sobre as irmãs da caridade, que se mandou remetter ao Governo para pôr á sua disposição o hospicio indicado. Do Sr *Miranda* para se reduzir a decreto a resolução tomada sobre os Consules nomeados, e pagos pelo Governo, que foi admittida á discussão. Dos Srs. *Borges Carneiro*, e *Barroso* sobre o expediente das Commissões, que se mandárão á Commissão de redacção para as reduzir a uma só, e em termos de poderem entrar em discussão sem dependencia de impressão. E do Sr. *Borges Carneiro* para os autores das indicações as poderem sustentar antes de se pôr, se se admittem, ou não á discussão, que foi admittida á discussão.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, e levantou a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, desejando favorecer quanto seja possivel a piedosa instituição das irmãs da caridade, que principião a exercer nesta capital o seu penosissimo instituto; e attendendo a que ellas não tem um domicilio proprio e commodo, em que descancem das fadigas, a que se consagrão; ordenão que se entregue á disposição das irmãs da caridade para o dito fim o hospicio dos frades carmelitas do Ultramar, onde n'outro tempo esteve a igreja da freguezia do Coração de Jesus. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação dos parocos do termo de Extremoz, *Alexandre Mendes Henriques*, *Manoel Joaquim Madeira*, *Luiz José Marques*, *José Francisco de Paula Gamboa*, *Francisco de Salles*, e *Francisco Roberto Sougo da Silveira*, impugnando a conta do Juiz de fóra daquella villa, inserta no diario do Governo n.º 254, em que os arguia de remissos no cumprimento do sagrado dever, que lhes incumbe, de instruirem seus freguezes nas vantagens do systema constitucional.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, constando-lhes pelos mappas das freguezias do arcebispado de Braga: 1.º que os dizimos das freguezias do Salvador de Tolloes, e de S. Jorge de Gouvaes da Serra, ambas da comarca ecclesiastica de Villa Real, e importantes no rendimento annual de 1:100$ réis, forão por bulla applicados para um hospital de S. Braz de Villa Real, e são presentemente disfructados por *Gonçalo Christovão*, da mesma Villa Real, como administrador daquelle hospital, que não existe ha um seculo: 2.º que os dizimos das freguezias de S. Miguel de Villar de Perdizes, e suas annexas, Santo André de Villar de Perdizes, Santa Eufemia da Salveira, e Santo Antonio de Soutelinho, todas da comarca ecclesiatica de Chaves, e importantes no rendimento annual de 2:020$000 réis, forão em 1551 por bulla applicados para um hospital em que se curassem os enfermos, e recolhessem osperegrinos que fossem a S. Thiago de Galiza; e que supposto não ha memoria de que neste hospital se tenha curado ou recolhido pessoa alguma, he com tudo aquelle rendimento actualmente disfructado por *João de Sousa*, como administrador desse mesmo hospital que não existe: e 3.º que as rendas da freguezia de Santa Maria de Pettões, comarca ecclessastica de Chaves, arcediago de Barroso, pertencião ao mosteiro de Osseiras da Hespanha, e que pela sua extincção o Governo de Hespanha as manda receber e administrar; que cada fogo da freguezia concorre annualmente com um alqueire de centeio para a fabrica da igreja, mas que mesmo Governo tem lançado mão deste rendimento, e tomado sobre si a dita fabrica, que se acha muito arruinada: e que o paroco da freguezia he Hespanhol, mas obrigado a ter um cura Portuguez, sujeito a jurisdicção do arcebispado primaz: ordenão que procedendo-se á verificação legal de cada um dos referidos objectos, ouvindo os interessados, seja transmittido o resultado ao soberano Congresso para prover como for mais conveniente aos interesses da Religião e do Estado, havendo-se este negocio como particularmente recommendado ao zelo do Governo. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa conta da Commissão das cadeias da comarca de Pinhel, ácerca do objecto da sua incumbencia, a fim de que o Governo providencêe, como julgar conveniente, sobre o que for da sua competencia, recorrendo sómente ás Cortes no que depender de deliberação legislativa, segundo a este respeito se acha determinado na ordem de 24 de Novembro proximo passado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Commissão de liquidação da divida publica, datada em 9 de Outubro proximo passado, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 18 do mesmo mez, ácerca de uma consignação de 2 contos de réis, que em virtude das portarias do 1.º de Dezembro de 1820, e 28 de Fevereiro do presente anno, semanalmente sáe do Thesouro publico para a amortização da divida nacional, e que he empregada em pagar exclusivamente em rateio os titulos de divida das extinctas Juntas das munições de boca, e Intendencia de viveres: attendendo não só a que nenhuma quantia deve saír do Thesouro para pagamento da divida publica depois que se creou na Junta dos juros a caixa de amortização pelo decreto de 25 de Abril de 1821; mas tambem a que a justiça não soffre que na mesma divida publica se considerem duas repartições privilegiadas, prejudicando todas as outras, e atrazando a despeza corrente, muito principal-

mente quando estas duas repartições se achão extinctas pelo máo serviço publico, que resultava da sua existencia: ordenão que dando-se immediatamente por extincta a referida consignação e rateio, a Commissão de liquidação passe aos credores da Intendencia dos viveres, e da Junta das munições de boca titulos de divida pelo resto dos seus creditos, para entrarem em concorrencia com os demais credores da Nação sem preferencia alguma. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa representação em nome de *Antonio Maria*, expondo que o Conselho da fazenda arrematára o rendimento da casa da sisa do pescado fresco desta capital por 11 contos de réis na fórma da lei, quando no anno antecedente, apezar de mal administrada, importára a quantia de 16 a 17 contos de réis em metal, acceitando-se além disto aquelle lanço a *João Esteves Alves*; que se acha sequestrado por dividas á Casa do Infantado, e inhibido de lançar em algum contracto nacional: mandão remetter ao Governo a mesma representação, com a maior urgencia, para que, fazendo proceder ao exame dos factos allegados, dê as providencias que forem justas e opportunas, a fim de prevenir tanto os prejuizos da fazenda publica, como os vexames e oppressões que podem recahir sobre os pescadores, attento o caracter e proceder do referido arrematante. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, datada em 5 de Novembro proximo passado, e remettida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de 22 do mesmo mez, expondo as duvidas que se lhe offerecem ácerca dos decretos de 25 de Abril, e 9 de Maio de 1821, sobre as arrematações, e administrações das commendas vagas, e que vagarem: attendendo a que não ha uma só das ponderadas duvidas, cuja resolução, longe de exigir legislação nova, ou declaração de lei, não seja muito obvia em vista da letra dos citados decretos, e ou da competencia do Governo, ou do mesmo tribunal: mandão dizer ao Governo que lhe cumpre fiscalisar e promover os arrendamentos, e administrações das referidas commendas, fazendo religiosamente observar os mencionados decretos, e a legislação exitente, que por elles se não acha expressamente alterada ou revogada: e que o mesmo Governo fica autorisado do mesmo modo que pelo artigo 9.º do decreto de 23 de Junho do presente anno, para formalisar os regulamentos provisorios que julgar mais adequados sobre este objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 23 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Junta do commercio, datada em 27 de Setembro proximo passado, e remettida pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda com officio de 23 do mesmo mez sobre se deve ou não fazer-se effectivo pagamento aos filhos da folha dos ordenados dos ministros e officiaes da mesma Junta, que não tinhão servido no ultimo quartel; mandão remetter a mesma consulta ao Governo por ser da sua competencia resolvela segundo as leis existentes, e ordens de 26 de Abril, 26 de Junho, e 27 de Setembro do corrente anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 261.

SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a Acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. *Correa de Seabra*, *Ferreira de Sousa*, e *Peixoto* fizerão a seguinte declaração do seu voto na Sessão antecedente: *Que fossem omissos na Constituição os artigos seguintes*: 1.° que não houvesse general em chefe em tempo de paz: 2.° que o que pedisse escusa de Deputado de Cortes não podesse ser nomeado conselheiro por aquella legislatura: 3.° responsabilidade dos conselheiros; e quando esta fosse vencida, só tivesse lugar no unico caso do conselheiro incitar e persuadir que se seguisse um conselho fraudulento.

Os Srs. *Serpa*, *Macedo* e *Freire* declarárão que na mesma Sessão havião votado que os conselheiros de Estado não fossem responsaveis pela sua opinião proferida nas discussões e deliberações do mesmo conselho.

O Sr. Secretario *Felguciras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro da guerra transmittindo um officio do general encarregado do governo da provincia da Beira alta, em que se refere a representação da camara de Pinhel, sobre o pezo dos aquartelamentos. Dirigiu-se á Commissão de justiça civil.

2.° Do mesmo Ministro enviando o requerimento do tenente coronel *Caetano Peixoto*, regressado da Bahia, que se remetteu á Commissão especial da organização e reformação do exercito.

3.° Do mesmo Ministro incluindo o requerimento dos cirurgiões ajudantes do regimento de cavallaria n.° 3; que se dirigiu á mesma Commissão.

4.° Do mesmo Ministro pedindo que se designe qual ha de ser o ordenado do facultativo, chefe da repartição de saude, creado na Secretaria de Estado para administração dos hospitaes regimentaes; que se mandou para a mesma Commissão.

5.° Do mesmo Ministro dando parte de se haver reduzido o serviço das guarnições de alguns lugares do Reino, pela impossibilidade de o fazer com a pequena força que tem os corpos; que se remetteu á Commissão militar.

6.° Do mesmo Ministro representando as duvidas que occorrião ao general commandante da artilheria, e ao brigadeiro commandante da força armada em Lisboa, Cascaes e Setubal, sobre a intelligencia do decreto de 17 de Abril de 1821, que se remetteu á mesma Commissão militar; a qual, sendo autorizada a sair da sala, foi encarregada de ir redigir, e apresentar no fim da Sessão o seu parecer sobre este objecto, e sobre a seguinte indicação apresentada, por esta occasião, pelo Sr. *Pamplona*:

INDICAÇÃO.

A execução da lei de 17 de Abril deste anno, que ha de acontecer terça feira proxima, 1.° de Janeiro de 1822, despedindo dos regimentos e mais corpos do exercito a decima parte dos officiaes inferiores, e soldados, que compõem a sua força actual, a qual já o Governo representa desde Outubro passado ser insufficiente para o serviço que exigia a segurança publica interior, a vigilancia contra a introducção dos cereaes estrangeiros, e o cordão para vedar o horroroso flagello da contagiosa febre amarella, e outras: he de toda a urgencia soccorrer promptamente a este mal, tomando medidas para obstar á anniquilação do exercito, e principalmente da cavallaria; e como por outra parte levará provavelmente algum tempo a discussão do plano, que vai apresentar a Commissão especial para a reforma do exercito, e muito mais a discussão da lei do recrutamento, lei difficil, e que não existe nem mesmo em projecto, nem se póde fazer, sem estar acabada a Constituição: não he permittido, sem arriscar a liberdade, a segurança e a honra nacional, deixar por tanto tempo o Governo inerme, e sem meios para manter a authoridade publica, alem

do prejuizo de centos de contos de réis, que se seguirião da perda de cavallaria sem ter soldados para o trato dos cavallos: por estes motivos

Proponho

1.° Que se decrete provisoriamente que o Governo he autorizado a recrutar um numero igual de homens áquelle que tiver baixa nos primeiros dias de Janeiro, e mais 300 homens para os regimentos de cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.

2.° Que este recrutamento se faça em conformidade das leis até agora estabelecidas, substituindo as camaras aos capitães mores, e que o Governo mande um official superior a cada provincia, ou comarca para assistir ao sorteio, (ao qual dará as instrucções convenientes) e approvar, juntamente com o medico da terra, ou outros, os homens sorteados. — Sala das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Leu o Sr. *Felgueiras* a ultima redacção do seguinte

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tendo em consideração a publica vantagem que resulta do estabelecimento de um banco de emprestimo, deposito, e desconto, que desterrando a usura, e promovendo a commodidade das transacções entre os particulares, seja simultaneamente applicavel á amortisação do papel moeda; decretão o seguinte:

1.° Erigir-se-ha na cidade de Lisboa uma corporação, denominada banco de Lisboa, que existirá por espaço de vinte annos debaixo da immediata protecção das Cortes.

2.° O seu capital será composto de dez mil acções, cada uma do valor de quinhentos mil réis, pagos em partes iguaes de papel moeda, e moeda metal.

3.° A subscripção para este banco se abrirá no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois, debaixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo Presidente das Cortes; e logo que subir a dois mil e quinhentos contos de réis, cento e cincoenta dos subscriptores que tiverem assignado para um maior numero de acções se constituirão em assembléa geral do banco, e nomearão á pluralidade de votos um presidente, e dezeseis directores, cada um dos quaes será Portuguez por nascimento, ou naturalisação; e além disto proprietario pelo menos de doze acções.

4.° A assembléa geral determinará os vencimentos do presidente, e directores, e estes nomearão os empregados necessarios para o serviço do banco; porém os seus ordenados serão estabelecidos pela assembléa, a qual tambem designará o dia e o lugar em que o banco deve começar as suas operações, e formará um regulamenso para a sua administração e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás leis existentes, e ás disposições do presente decreto.

5.° Concluido o regulamento, e entregue a administração do banco ao presidente e directores, a assembléa geral se dissolverá.

6.° Uma assembléa geral, composta dos cento e cincoenta principaes accionistas, se congregará todos os annos no mez de Janeiro para proceder á eleição de presidente e directores, para conhecer e julgar as contas do anno antecedente; para reformar os abusos que se tenhão introduzido na administração; e para requerer ás Cortes os melhoramentos que dependerem do corpo legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos, para a decisão dos quaes os directores não estejão sufficientemente autorizados.

7.° A assembléa geral, e a direcção do banco, por via dos seus presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as Cortes.

8.° O banco poderá descontar e negociar letras de cambio e todos os papeis de credito, que se usão no commercio, sendo afiançados pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos acceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca porém não prejudica as leis que regulão o concurso nas fallencias dos negociantes.

9.° Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprazado, poderá por conta delle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.

10.° Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz com as clarezas e fianças, que julgar idoneas, e proceder á venda delles na falta de pagamento, findo o prazo do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11.° Poderá comprar e vender papel moeda e todos os mais papeis de credito da Nação, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie, ou qualidade.

12.° Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas, que lhe for determinada.

13.° Poderá tambem receber dos particulares para pagar a prazos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias que para augmentar as suas operações julgar opportunas.

14.° De todas estas negociações, emprestimos, e transacções não pagará o banco tributo, imposto, ou contribuição alguma.

15.° Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta: assim como não poderá possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

16.° Não poderá tambem verificar, nem contratar emprestimo algum com o Governo, sem o previo consentimento das Cortes, nem o mesmo Governo terá nelle ingerencia alguma.

17.° Para effeituar o seu giro, poderá o banco

emittir uma quantidade de notas de banco pagaveis ao portador em metal, ou de letras á ordem com alguns dias precisos de vista para commodidade dos viajantes. E esta emissão, tanto de notas como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a diferir ou interromper os seus pagamentos.

18.° As notas do banco serão recebidas, e consideradas em todas as repartições de fazenda publica como dinheiro de metal; mas os credores do Estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamento de seus creditos.

19.° Os que falsificarem por qualquer fórma papeis pertencentes ao banco, serão processados e julgados como fabricantes de moeda falsa.

20.° As acções do banco podem ser vendidas, doadas, cedidas, ou hypothecadas, pondo-se para este effeito as respectivas verbas nos livros do banco.

21.° As acções, lucros, ou fundos que existirem no banco pertencentes a estrangeiros, serão em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tão inviolaveis e respeitados como a propriedade portugueza.

22.° O producto do lucro liquido será todos os semestres repartido pelos accionistas. Quando porém este lucro exceder a razão de sete por cento ao anno poderá a assemblea geral converter o excesso em fundo de reserva, com as condições que julgar acertadas.

23.° Durante os vinte annos da existencia do banco, nenhuma outra corporação se creará em Portugal com os privilegios que a esta ficão concedidos.

24.° Em compensação das prerogativas que a Nação concede ao banco, deverá este concorrer para a amortização do papel moeda, emprestando á Nação no primeiro anno das suas operações, dois mil contos de réis em notas de banco, a juro de quatro por cento, entregues ao Thesouro nacional em vinte prestações de cem contos de réis cada uma.

25 Quando o Thesouro receber cada uma destas prestações, fará amortizar na presença dos agentes do banco, e dos particulares, que a este acto quizerem assistir, um igual valor nominal de papel moeda, imprimindo e publicando depois uma lista com a explicação individual da classe, anno, e numero das apolices destruidas.

26.° No acto de receber a prestação, o Thesouro passará ao banco um titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de quatro por cento ao anno, pago em metal aos semestres pela segunda caixa da Junta dos juros: os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da quinta caixa, serão, desde o 1.° de Janeiro de 1822, applicados exclusivamente em primeiro lugar ao pagamento destes juros, e do seu capital, e depois á extincção do papel moeda.

27.° Em virtude deste emprestimo o Thesouro nacional, sem alterar a fórma da sua receita, pagará durante um anno em papel moeda sómente a quarta parte de todas as sommas, que era costumado a pagar na fórma da lei.

28.° Logo que o Thesouro publico comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se hão tres por cento em metal na totalidade de cada pagamento em que costuma entrar papel moeda, feito nas differentes repartições que recebem dinheiro do mesmo Thesouro. Naquellas repartições porém, que, sendo publicas, não recebem dinheiro do Thesouro, o dito desconto será sómente de dois por cento, e em um e outro caso terá lugar o mesmo desconto por todos os vinte annos da existencia do banco.

29.° As quantias resultantes dos tres e dois por cento, descontados na fórma do artigo precedente, serão recolhidas nas differentes repartições em cofre separado, e remettidas mensalmente á Junta dos juros, onde entrarão na caixa destinada á amortiazção da divida do banco.

30.° Por esta caixa será todos os annos amortizado pela ordem da antiguidade um dos titulos da divida que a Nação contrahe com o banco, na fórma do artigo 26.°

31.° Antes de findar o primeiro anno do estabelecimento do banco, conforme o credito que tiver o papel moeda, e o fundo que existir na caixa da amortização, as Cortes deliberarão se será conveniente abrir qualquer outro emprestimo, concebido em novos termos, para continuar a amortização por este, ou qualquer outro methodo, e determinarão a quantidade de papel moeda, que deve entrar nos pagamentos, que o Thesouro nacional fizer em o anno seguinte.

32.° Para evitar a falsificação a que está sujeito o actual papel moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulação, fica autorisado o Governo a fazer, se o julgar conveniente, a despeza necessaria a fim de obter, e empregar as chapas da invenção do célebre artista *Perkins*, para a formação de um novo papel moeda, que deve substituir o antigo.

Paço das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Terminada a leitura disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Desejo que no artigo, em lugar de dizer-se *receberá em deposito*, se diga, *receberá em penhor*. Assim se faz a distincção destes diversos contratos, e não se equivoca este artigo com o artigo 12, no qual he que se trata de deposito.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não, Senhor: he um deposito, e uma deposição de um movel, pelo qual se paga alguma cousa ao banco para o guardar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este artigo trata de verdadeiro *penhor* de cousa movel; o seguinte de *hypotheca* de bens de raiz; o artigo 12 de verdadeiro *deposito*. Para que confundirmos pois as idéas, introduzindo aqui a palavra *deposito*? Não he frase juridica, dizer que o banco emprestará dinheiro, recebendo para segurança bens moveis em deposito, mas sim em penhor.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Esta he a frase de todos os os bancos, e he a frase geral que todos entendem; embora seja menos juridica.

O Sr. *Castello Branco*: — Não tenho nada a dizer sobre a doutrina porque está conforme com o que se venceu; porém alguma cousa tinha a dizer sobre o

preambulo; porque diz: *que para desterrar a usura, etc.* Desta fórma parece que se manda estabelecer um banco, e todos vêm que não he a intenção do Congresso mandar; por isso eu quizera que se dissesse de outra maneira, v. g.: *ficão por esta lei autorisados todos os cidadãos, ou todos os capitalistas, a assossiarem-se para formarem um banco nacional, debaixo de taes condições.*

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu desejava que o illustre Preopinante dissesse quem são as pessoas a quem se marida, isso teria lugar se se mandasse a alguma classe de cidadãos; manda-se debaixo da hypothese de que haverá quem queira.

Procedendo-se á votação, foi approvado o decreto, e se mandou expedir.

Ouviu-se com agrado uma carta de felicitação do abbade de Ermello, que remettia tambem a copia de uma carta dirigida aos seus freguezes, inculcando-lhes as vantagens do systema constitucional.

Tambem se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo, o offerecimento que fez o juiz de fóra de Pombal, *Manoel Ferreira de Seabra*, dos emolumentos que tem vencido, e que vencer pela prontificação de transportes; enviando os recibos e a renuncia do escrivão competente, *Joaquim Gregorio da Fonseca*, da parte que lhe competir.

Leu o Sr. *Macedo*, e se approvou, a seguinte indicação.

Em virtude de um parecer da Commissão de agricultura, approvado na sessão de 9 de Abril, se expediu nesse mesmo dia ordem á Regencia, participando-lhe, que as Cortes mandavão que a camara de Coimbra respondesse sobre um requerimento, que se lhe transmittia, dos lavradores da freguezia de S. Martinho do Bispo, termo daquella cidade.

Tem passado mais de oito mezes, e não consta á Commissão que tenha chegado ás Cortes a resposta exigida, por isso propõe que se excite a attenção do Governo sobre o cumprimento da ordem mencionada. Paço das Cortes 28 de Dezembro de 1821. — *Caetano Rodrigues de Macedo; F. L. Bettencourt; A. L. de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão; Francisco Soares Franco.*

O Sr. *Ferrão* apresentou um compendio de economia politica, redigido pelo Bacharel *Manoel de Almeida*. Mandou-se remetter á Commissão de instrucção publica.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 94 Deputados, faltando 39, a saber; os Srs. *Sarmento, Gomes Ferrão, Moraes Pimentel, Osorio Cabral, Pereira do Carmo, Sepulveda, Bispo de Béja, Bispo de Castello Branco, Aguiar Pires, Felisberto Sequeira, Araujo Pimentel, Travassos, Van Zeller, Soares de Azevedo, Braamcamp, Jeronymo Carneiro, Caldeira, Queiroga, Ferreira da Silva, Bekman, Pereira da Silva, Vicente da Silva, Guerreiro, Correa Telles, Faria, Moura, Sousa e Almeida, Xavier de Araujo, Castro e Abreu, Ribeira Saraiva, Luis Monteiro, Fernandes Thomaz, Grangeiro, Paes de Sande, Seferino dos Santos, Castello Branco Manoel, Araujo Lima, Salema, Ribeiro Telles.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discutir-se o artigo 5.º do projecto de decreto sobre a extincção dos tribunaes do rio de Janeiro, que ficára adiado. (V. a sessão de 21 do corrente).

Sobre este assumpto, disse

O Sr. *Varella*: — Eu assento que não se poderá deixar de se substituir á Junta do commercio outra qualquer repartição; e todos aquelles negocios que pertencem a parte contenciosa deverão ser decididos em ultima instancia na relação provincial.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me ser mui minucioso em uma lei provisoria, filha da presente urgencia, entrarmos agora na discussão das attribuições da Junta do commercio, e bastará dizer que se reduza tudo ao que d'antes era, restabelecendo-se a meza de inspecção, como está havendo nas outras provincias, e só com declaração que no que toca á venda do tabaco, e assucar, ficará o preço livre, ao ajuste, e convenção das partes, pois esta liberdade he essencial aos principios liberaes que felizmente adoptámos, e não podem mais subsistir esses processos inquisitorios das Mezas de Inspecção.

O Sr. *Borges de Barros*: — Sr. *Presidente*: Eu já em a sessão passada tive a honra de apresentar uma indicação sobre aquelle negocio que acaba de dizer o Sr. *Borges Carneiro*, e julgo estar sobre a meza. Nella proponho como devem ser organizadas essas mezas para que prestem utilidade, e acabe a oppressão que causão aos lavradores. Isto para que se tome em consideração a fim de que não se vá tirar áquelles póvos um mal, substituindo-se-lhes outro, o que lhe dará sobeja razão de queixa; e pois que se tem de crear uma tal meza no Rio de Janeiro, seja logo como deve ser, e estenda-se o bem por todas as mais provincias.

O Sr. *Lédo*: — Neste paragrafo trata-se de dois differentes objectos; primeiro da extincção da junta do commercio do Rio de Janeiro; segundo do modo della ser substituida. Eu nunca poderei convir em a sua extincção presentemente, pela mesma razão de que ella he creada á maneira da junta da cidade de Lisboa; e tinhão sido creadas no Rio com ella cousas que até alí não havia, como são o augmento da industria, artes, navegação, etc.; as quaes exigião providencias que até áquelle tempo não erão necessarias, providencias necessarias em quanto existirem as mesmas circunstancias, providencias em fim que não poderão nunca ser substituidas pela maneira que expõe o projecto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Já he inadmissivel o que pertende o illustre Preopinante, pois que já no 1.º artigo se venceu a extincção de todos os tribunaes que S. Magestade ultimamente creou em o Rio de Janeiro, um dos quaes he a junta do commercio. Esta extincção he com effeito imperiosa, pois o numero de empregados que inunda o Rio de Janeiro he insustentavel: « Aqui, diz o Principe Real na sua carta, os empregados publicos são sem numero, e o banco está dissipado pelos mesmos que o administrárão. » Se nos não apressamos pois a reduzir estas despezas, e o banco fizer uma bancarota, póde arrebentar no Rio uma funesta explosão. Ora nada ha tão

facil a fazer, como pôr tudo em o pé em que se achava quando ElRei foi para aquella cidade, e isto sem demora coarctando-se estas nossas discussões o mais que se puder fazer. Ora não será objecto que gaste muito tempo fazer uma alteração a respeito da mesa de inspecção que se vai instaurar, convem saber, que não terá a mesma attribuição que até agora relativamente á venda do algodão, assucar, tabaco, etc., e que fique ella á conservação das partes, por ter o contrario tornado mui odiosas as mesas de inspecção.

O Sr. *Lino*: — Eu assento que nada haverá de mais justo do que pôr em vigor o projecto que se acha em discussão, e nivelar a antiga corte do Rio de Janeiro com todas as mais provincias do Brazil. As provincias, como digo, tem todas ellas uma junta de inspeção; e porque razão não ha de esta tambem tela? Desça do alto gráo de corte para o de provincia, e estabeleça-se esta junta de inspecção; porém este tribunal jámais deverá ser para o futuro como até agora o tem sido, por isso mesmo que tem flagellado muito os povos com a parte inquisitoria que tem exercido; a qual he certamente odiosa, pela razão de que em virtude della elles crão opprimidos. Esta junta tem tres Deputados, um do assucar, outro do tabaco, e outro do algodão; cada um tinha de ordenado 600$ réis, e havendo um officio de furar caixas de assucar para as examinar, este rende 3 a 4 mil cruzados. Esta junta fez que este officio se dividisse em 3 pessoas ou 4; alem disto ha ainda outra cousa notavel a ponderar, isto he que com as furadellas das caixas se roubavão ás vezes 4 arrateis de assucar; acontecendo o mesmo com os rolos de tabaco, a ponto de que um inspector inimigo do proprietario lho estragava; e se este requeria que se lhe entregasse para ao menos servir para estrumar as suas terras, se lhe não dava. Por todas estas razões ponderadas peço que a parte inquisitoria que estas juntas exercem seja destruida.

O Sr. *Martins Bastos*: — A minha opinião he que seja extincta a Junta do commercio do Rio de Janeiro. As razões que o Illustre Preopinante o Sr. *Ledo* ponderou, são as mesmas que me convencem que ella deve ser extincta. Diz elle que em virtude desta creação tem-se augmentado o commercio, industria, agricultura, etc., no Rio de Janeiro: isto não convence, pois que o mesmo succede nas mais provincias. Assim como tambem assento que a junta de liquidação póde receber parte das attribuições da Junta do commercio; pois que duvido que a Junta administrativa da provincia possa exercer todas as attribuições da mesma junta. Finalmente o meu parecer he que os negocios contenciosos passem para a relação do mesmo modo que lhe pertencião antes de haver a Junta do commercio. Relativamente a reformar-se a junta de inspecção na parte que parece odiosa, não me parece justo em quanto não venhão de lá as informações necessarias sobre este objecto.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação, 1.° se se approvava a doutrina do artigo em geral como estava — e se venceu que sim: 2.° se o contencioso devia passar para a relação do districto — venceu-se que sim: 3.° se devia instaurar-se desde já a meza da inspecção com as attribuições da sua creação, salvas as modificações que se houverem de fazer — venceu-se igualmente que sim.

Entrando em discussão o artigo 6.°, disse

O Sr. *Varella*: — Diz o artigo, *salvo o recurso de revista*. Esta doutrina he muito boa, mas não me parece ser muito propria deste lugar. Se as revistas estivessem comprehendidas nos recursos ordinarios, seria bom haver a cautela; mas as revistas se concedem só por graças especiaes, ou especialissimas; e as graças não se podem limitar por mais geraes que sejão. Por isso parece-me que esta parte do artigo, poderia ser omittida.

O Sr. *Martins Bastos*: — O artigo não póde omittir-se, porque he necessario taxar a quantia que tenha a causa de valor, para se fazer a revista; por isso parece-me indispensavel este artigo.

O Sr. *Belfort*: — .....

O Sr. *Lino*: — Nós tratamos de nivelar as provincias do Brazil com o Rio de Janeiro, e por tanto devemos reduzir a casa da supplicação a uma relação provincial. A lei tem marcado a somma relativamente a revistas; mas como havemos de tratar da reforma, então veremos como isto se ha de fazer. Por tanto a casa da supplicação do Rio de Janeiro, passe a ser uma relação provincial, e o resto do artigo supprima-se.

O Sr. *Martins Bastos*: — Supprimindo-se o artigo, fica-se ignorando no Rio de Janeiro o que se ha de requerer, se por meio de recurso que lhe competia antes da Corte ir para lá, ou se por meio de revista. Por tanto, nesta ambiguidade, he necessario explicar isto; eu não me opponho a que fique como era dantes, mas he necessario dizer se elles podem requerer por meio da revista ou por meio de recurso ordinario.

O Sr. *Varella*: — As relações provinciaes devem julgar as causas em ultima instancia, pois tem direito de sentenciarem sobre a vida e honra do cidadão ..... Se ellas tem direito de enforcar um homem, porque razão não hão de ter direito de decidir uma causa de 3, 4, ou 5 mil cruzados? O artigo está concebido em termos muito claros. Não me opponho á revista aqui, senão porque essa revista he da lei: todos os tribunaes e relações que julgão em ultima instancia, estão sujeitos ao recurso da revista, que he um recurso indirecto, o qual não sendo ordinario, não he preciso mettelo na classe dos recursos ordinarios. Estou pela doutrina de que deve haver recursos; todos os que se acharem offendidos, com sentenças proferidas injustamente, devem desagravar-se por meio da revista; mas não concedida por meios ordinarios: logo não he necessario que venha aqui a declaração ou excepção. A difficuldade de vir a revista a Portugal, não me embaraça; he verdade que até agora vinhão as causas aggravadas, e ordinariamente as partes tinhão incommodos, despezas etc. Em consequencia disto, porque não ha de a relação provincial fazer isto. Estou por tanto pela doutrina do §.

O Sr. *Villela*: — Apoio o que diz o Sr. *Varella*. E posto que não seja materia da minha profis-

são, e dos meus conhecimentos, todavia direi alguma cousa. Não sei porque se hajão de conceder revistas nas causas civeis, não as havendo nas crimes, que eu reputo mais attendiveis. De mais porque ha de haver tal recurso nas causas de dois contos de réis para cima, e não para menos? Isto suppõe que só aquellas se considerão importantes. Ora, quanto a mim, a importancia de uma causa he relativa á condição dos litigantes, isto he, ao seu estado de fortuna, e não ás quantias. Tal haverá, a quem cem mil réis sejão tão importantes, como para outro dez contos de réis. Por tanto nada de recursos para Lisboa; e a concederem-se, seja lá nas respectivas relações, e em qualquer quantia. O mais seria abrir a porta para que muitas vezes o pobre fosse opprimido pelo rico, pois que sendo no Brazil vencido pelo pobre, podia trazer a causa, por meio de revista, para Portugal, e vexar assim o pobre, que não poderá sustenla tão longa lite por falta de meios.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Conformo-me com a doutrina deste paragrafo. Esta materia ha de entrar em discussão na Constituição; e então ha de ser decidida fundamentalmente. Agora cumpre tomar-se uma medida rapida, provisoria, e que talvez durará bem pouco tempo. Falando pois provisoriamente, digo que ficando a casa da supplicação do Rio de Janeiro reduzida a uma relação provincial como a de qualquer outra provincia brasiliense, he de simples intuição, que na dita relação se decidão as causas em ultima instancia, sem mais recurso, salvo o da revista, que no Desembargo do Paço existente no seio daquella relação se deve conceder, nos mesmos casos e pelo mesmo modo porque o Desembargo do Paço de Lisboa as póde conceder. Esta revista uma vez concedida deve ser julgada na mesma relação do Rio de Janeiro, e processada pela mesma forma, com que he processada na casa da supplicação de Lisboa. E pois lá estão os autos, deve poupar-se aos Brasileiros o incommodo e despezas de virem com o processo a Lisboa para obterem uma sentença: o que até he impolitico hoje, quando cumpre dar-se aos Brazileiros toda a independencia que for compativel com a unidade do Governo, e da monarquia.

Quanto ao resto do artigo, opino que tambem provisoriamente se diga que as outras relações actualmente existentes no Brazil, ficarão tendo no seu seio uma meza do Desembargo do Paço, e outra da Consciencia, organizada pelo mesmo modo que a do Rio de Janeiro; visto que todas aquellas relações ficão igualadas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — . . . . .

O Sr. *Belfort*: — Eu vou expôr a minha opinião, que talvez fosse mal entendida: primeiramente o que digo he que não he ainda tempo de discutir neste artigo esta materia, pois que a vamos discutir na Constituição, e então para lá se podia reservar a discussão deste §. Sou da opinião delle, porém o que digo he que neste artigo não se póde tratar desta materia; eu não disse que as revistas não fossem admittidas, mas sim que admittir as revistas do modo porque estava no artigo, não era praticavel pelas leis existentes, porque então seria preciso que os feitos viessem a Portugal, e que dois Desembargadores houvessem de conceder a revista, o que não era praticavel nas relações do Maranhão, e Bahia, porque lá não ha Desembargadores do Paço. Quanto ao que diz o Sr. *Borges Carneiro*, a respeito de se conceder a revista para o Rio de Janeiro; se nós temos de nivelar todas as relações do Brasil, para que queremos dar a revista para o Rio de Janeiro? Por isso deve-se fazer um regimento novo a este respeito, porque nesta occasião he que se hão de estabelecer as regras porque se hão de conceder estas revistas. Ora dizer que não se deve conceder a revista em caso nenhum, he dizer uma couza contraria á razão, e á experiencia. Como os que estão nas relações tem de vir a processar queixas contra a justiça, he necessario conceder-se estas revistas. Finalmente o que eu digo he, que não me opponho a este artigo; só julgo que não he tempo de discutir esta materia, por isso que estamos a tratar della no projecto de Constituição.

O Sr. *Camello Fortes*: — O artigo deve passar como está. Quanto á primeira duvida, de que esta materia se ha de tratar na Constituição, digo que he muito necessario não confundir medidas provisorias, com medidas decisivas. Se este principio fosse verdadeiro, então deveriamos deixar de dar outras medidas tambem provisorias, por isso que ellas hão de ter lugar na Constituição. Quanto á revista, não póde negar-se que he necessario declarar-se o modo porque ella ha de ser concedida, e que deve fazer-se tudo, na casa da supplicação.

O Sr. *Alves do Rio*. — Nas relações das provincias não póde haver numero de Desembargadores capazes para decedirem sobre revista. . . . . Não approvarei que o remedio da revista, seja um remedio ordinario, mas sim extraordinario; por isso sou de voto que as revistas sejão na casa da supplicação de Lisboa; e quizera que a alçada para estas revistas não fosse de 2 contos de réis, mas que se augmentem a 4 contos de réis.

Depois de uma breve discussão mais propoz o Sr. *Presidente* o artigo á votação e foi approvado.

Passou-se ao artigo 7.°, e sobre elle disse

O Sr. *Varella*: — Parece-me que deve ficar tambem extincto o supremo conselho de justiça.

O Sr. *Pinto de França*: — Este artigo he uma excepção do que está determinado. As palavras *para serem remettidos* etc, são o fim e a razão desta excepção. As outras palavras *em quanto se não faz extensivo*, parecem ser o remedio para não admittirmos esta excepção. Desta pequena analise que eu faço, segue-se que se este remedio foi de efficacia e applicavel, não se precisa fazer esta excepção; parece-me pois que o remedio he muito applicavel, e que o tempo que se ha de gastar em fazer-se isto, em se estender a todas as provincias, será o mesmo que se gastará para que este artigo seja lá posto em pratica. De mais, ainda quando este remedio não baste, parece-me que nas palavras medias do artigo, acharei algum remedio. Conheço perfeitamente o estado do Brazil, e o seu estado militar: por tanto direi em geral que sendo os nossos fins evitar as despezas que pezão sobre a Nação, devemos evitar a que se faz com

o conselho supremo de justiça. Este conselho supremo de justiça he justamente abolido: uma das suas funcções, era consultar a ElRei; porém isto que poderia apoiar a sua existencia, desapparece, e virá a desapparecer. A razão da sua existencia, está nas palavras do artigo — para serem remettidos a elle. — Vendo qual he a pluralidade dos conselhos de guerra do Brazil; não me explico bem com a palavra pluralidade, direi que quasi a totalidade dos conselhos de guerra no Brazil, versão sobre desercões: as penas que em virtude da deserção são impostas aos que a commettem, são tão leves, depois da ordenança de 1805, que parece poderão ser minoradas. . . . . Refiro-me á ordenança de 1805. Os maiores crimes de deserção são levados a 6 mezes de simples prizão, e apenas ha de um mez. Que ganha pois o sentenciado com este conselho de justiça? nada. Que perde o Estado? Alguma coisa; perde o que dispende com estes homens que estão no supremo tribunal. Digo mais alguma coisa, os sentenciados nada perdem, ganhão todas as vezes que se terminar a sua sentença no primeiro conselho, pois que ainda aquelles mais proximos ao Rio de Janeiro em razão das demoras das decisões, soffrem uma prizão mais longa, uma pena muito maior. Assim entendo que poderemos remediar isto muito bem, determinando que todos os conselhos de guerra, feitos por deserção simples sejão terminados, e tenhão execução pelo conselho regimental, porque nada perde o que soffre a pena. E como os conselhos de guerra, ou envolvem crime civil, ou militar, quereria eu que se averiguasse em um conselho, qual he o maior crime, e se o civil fosse maior, tivesse baixa em consequencia de um conselho, passando a ser julgado nas relações; e quando o crime fosse militar não fosse jámais decidido senão em conselho de guerra. Desta fórma estão tiradas todas as razões para a conservação do supremo conselho, e está alliviado o Estado. Ajunto mais uma razão: quando nós temos em vista o bem do Estado, na minoração das suas despezas, devemos lançar mão de tudo para conseguirmos este bem. Quasi todos os individuos que compõem este tribunal, tem soldos; e se para os individuos que compunhão os outros tribunaes, se julga sufficiente metade do seu vencimento, estes nada tem que ressentir-se. Esta he a minha classe, e parece que eu deveria fazer um partido; mas a mim não me domina o espirito de partido, só sim o bem da Nação.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Entendeu-se que não se podia fazer terminar as causas nos conselhos regimentaes, sem alterar a legislação existente, e sem fazer a sorte desigual, para os militares do Ultramar, e da Europa; e por isso se julgou que devia conservar-se o supremo conselho de justiça. Não fazendo isto, era preciso que as causas subissem ao conselho supremo de justiça em Lisboa, o que pareceria mais violento. Não subindo a este conselho, deverião terminar nos conselhos regimentaes, mas isso fazia o notado transtorno na legislação, a notada desigualdade, e talvez grande influencia na disciplina: e por conseguinte o unico meio que restava era o de conservar o tribunal supremo de justiça, interinamente, isto he, em quanto, ou se não creavão outros conselhos de justiça nas outras provincias, como se creou na do Maranhão; ou em quanto em lugar desses outros conselhos de justiça, se não creou uma autoridade militar que conhecesse deste objecto. Por consequencia, considerando a Commissão todos estes embaraços, julgou justa a conservação do dito tribunal, pelas razões ditas, e com a brevidade que lhe foi recommendada, até a ponto de ser mandada saír da sala para voltar com o projecto.

O Sr *Lino*: — Apezar das duras leis dos militares, não posso deixar de fazer elogio ao modo de processar entre elles. O modo de processar entre os militares, pode-se dizer que em materias de facto he um jurado. O soldado dá as suas testemunhas; he examinado; pode ter sempre em vista o processo: por tanto deve limitar-se ao conselho de guerra, e julgo que he escusado o supremo conselho de justiça. Elle, quando vê que a sentença do conselho de guerra he injusta, pode fazer um jurado maior, sem ter precisão de ír ao Rio de Janeiro, porque tenho visto que um soldado condemnado a um mez de prisão soffre pena maior: por tanto não entendo para que ha de ír ao Rio de Janeiro. Este he o meu voto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não acho razão, porque a providencia dada para o Maranhão, se não applique tambem ás outras provincias: estas ficão agora independentes umas das outras; por tanto os conselhos de guerra regimentaes tenhão a sua confirmação ou revista dentro da provincia, como já mui bem está disposto a respeito da do Maranhão.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu sou de opinião que se extinga o supremo conselho de justiça. Se o não fizermos, deixaremos um grande pezo sobre aquella provincia. A minha opinião he quasi a mesma, do que diz a lei relativamente ao Maranhão. Os conselhos de guerra são uma especie de jurados; só lhes falta serem publicos, o que eu desejava muito que fossem.

O Sr. *Pinto de França*: — Ponderou o Sr. *Faria de Carvalho*, as razões, que determinárão a estabelecer este artigo; eu vou examinalas de novo. Pezárão-se aquellas razões e julgou-se que em consequencia dellas, se deveria assim determinar. Agora pergunto eu o que deverá pezar mais na balança da nossa consideração: o mal que resulta á Nação com aquella despeza, os incommodos que resultão aos individuos sentenciados, com a demora da execução da sua sentença, ou a difficuldade de fazer uma nova lei? Se pezão mais as primeiras razões, isto he, se deve entrar em maior conta a diminuição que devemos fazer, nas despesas da Nação, e melhoramento nos homens sentenciados, porque não se hão de attender a estas razões?

O Sr. *Freire*: — Não póde deixar de se dar uma providencia conforme o parecer da Commissão, em que se diga que até tal crime verificar-se-ha a pena pela disposição do conselho regimental, do mesmo modo que se pratica na provincia do Maranhão; e talvez seja bom designar a pena desse crime, por exemplo o crime cuja pena exceder 6 mezes de prizão.

O Sr. *Belfort*: — Desejarei que a lei seja decla-

zada, porque a lei não distingue os casos capitaes, e os que não são capitaes: mistura tudo.

Procedendo-se á votação sobre o artigo 7.°, não foi approvado. Em consequencia propoz o Sr. *Presidente*: 1.° se havia de ser extincto o supremo conselho militar do Rio de Janeiro — venceu-se que sim: 2.° se na provincia do Rio de Janeiro, e nas mais onde houver relações, se devião crear conselhos de justiça, segundo o methodo estabelecido para o Maranhão, no alvará de 28 de Fevereiro de 1818, no que lhes for applicavel — venceu-se que sim: 3.° se se approvava o additamento do Sr. *Vasconcellos* para que esta providencia se amplie aos officiaes de marinha, empregando-se vogaes daquella arma, havendo-os — venceu-se que sim: 4.° se se approvava a emenda do Sr. Secretario *Freire*, para que subão sómente a estes conselhos de justiça os conselhos de guerra cuja pena exceder seis mezes de prizão, e que nos mais seja executada a sentença dos conselhos de guerra, sem dependencia de confirmação superior — venceu-se que sim; devendo redigir-se o artigo na conformidade destas emendas.

Leu o Sr. Secretario *Freire* e foi approvado o parecer de que a Commissão militar havia sido encarregada no principio desta sessão, e he o seguinte:

PARECER.

A Commissão militar examinou o officio do encarregado do ministerio da guerra da data de 27 deste mez, propondo as duvidas que se offerecérão ao Inspector geral d'artilharia, se devião ser comprehendidos nas disposições da lei de 17 de Abril os ferradores, e alveitares das companhias de conductores, que servem nas brigadas, assim como a duvida, em que entrou o Brigadeiro commandante da força armada de Lisboa sobre a applicação da mesma lei relativamente aos ferradores dos regimentos de cavallaria, aos coronheiros, espingardeiros, mestres, ajudantes das escolas, e muzicos filhos dos corpos; he de parecer que estes individuos não estão comprehendidos na letra da lei, mas sim no espirito della, e que por tanto o Governo deve conceder a baixa áquelles dos individuos destas classes na totalidade do exercito, a quem pertencer e a requererem.

Sala das Cortes 29 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona; José Victorino Barreto Feio; José Antonio da Rosa; Luiz Paulino Pinto de França; Barão de Molellos; Alvaro Xavier das Povoas.*

Leu mais o Sr. *Freire* leu o seguinte projecto de decreto offerecido pela mesma Commissão.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando a necessidade de conservar a força armada na proporção numerica, indispensavel para o serviço publico, e o desfalque que vai produzir nos corpos a execução da lei de 17 de Abril, dando-se baixa á decima parte do exercito, de modo que o restante que fica unido ás bandeiras he insufficiente para manter a liberdade, a segurança, e a honra nacional, e dar ao Governo os meios de exercer constitucionalmente a autoridade de que he revestido; e vista a urgencia, decretão provisoriamente o seguinte:

1.° O Governo he autorizado para recrutar um numero igual de homens áquelle que tiver baixa em Janeiro proximo de 1822, em virtude do §. 4.° da lei de 17 de Abril de 1821, e mais trezentos homens para os regimentos de cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.

2.° Este recrutamento se fará em conformidade das leis estabelecidas, com a unica differença, que as camaras farão as funcções que pertencião aos capitães móres.

3.° O Governo autorizará um, ou mais officiaes superiores em cada provincia, para que um delles assista ao sorteio em acto de camara: este official não terá outra ingerencia mais do que approvar conjuntamente com o medico do partido, ou outro, os homens sorteados, quanto ás qualidades fysicas.

4.° Aquelles que se apresentarem para assentar praça antes do acto do sorteio, serão considerados voluntarios, em conformidade do §. 2.° da lei de 17 de Abril. Sala das Cortes 29 de Dezembro de 2821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona; José Antonio da Rosa; Alvaro Xavier das Povoas; José Victorino Barreto Feio; Barão de Molellos; Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França.*

Mandou-se imprimir para ser discutido com urgencia.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação os artigos restantes do projecto da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, e o addicionamento ao artigo 3.°

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a resposta da camara de Coimbra, que se exigiu na ordem expedida á Regencia do Reino em 9 de Abril do presente anno, sobre o requerimento, que incluia, dos lavradores da freguezia de S. Martino do Bispo, termo daquella cidade, ácerca da obrigação, que a mesma camara lhes impõe de pagar cada um annualmente alqueire e meio de milho, a titulo de guarda de seus campos; dando-se juntamente a razão por que até agora se não tem executado a mencionada ordem. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 262.

SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO.

Lida, e approvada a acta da sessão antecedente, se lhe mandou aggregar o voto particular do Sr. Deputado *José Lino Coutinho*, por elle offerecido nos termos seguintes: peço, que se declare nas actas o meu voto de que a Junta do Commercio do Rio de Janeiro ficasse substituida pela Meza da Inspecção, bem como o está nas outras provincias do Brazil; porém, que desde já se tirasse ás ditas Juntas a parte inquisitoria de inspectar o assucar, algodão, e tabaco, e que se declarasse, que taes modificações erão provisorias até que se organizasse um plano de reforma geral para o Brazil. Outro sim, que ácerca da Casa da Supplicação me conformei com a primeira parte do artigo 6.°, e que em quanto á segunda, fui de parecer, que se déssem as providencias, a fim de que as revistas das causas de valor de 2:000$000 rs., e mais, fossem lá mesmo effectuadas. — *J. Lino Coutinho.*

Mencionou o Sr. Secretario *Felguciras* os seguintes documentos, a que se dérão os destinos indicados.

Do Secretario de Estado dos negocios do Reino um officio, remettendo a informação do reverendo Bispo eleito, Reformador Reitor, sobre o requerimento da camera, e povo do Couto de Fermozellha, e do povo das aldêas annexas, pedindo o estabelecimento de escólas publicas; informação, que havia sido exigida em resolução de 22 de Junho. Mandou-se á Commissão de instrucção publica.

Outro, remettendo uma consulta da Meza da Consciencia e Ordens relativamente á mercê do habito da ordem de Christo com 12$000 rs. de tença concedido por portaria, e decreto, expedidos da corte do Rio de Janeiro em data de 5, e 23 de Janeiro passado a favor de *José Machado de Mello e Castro*; graça, que á vista das ordens passadas áquelle tribunal se não podia fazer effectiva sem resolução do soberano Congresso. Mandou-se responder ao Governo na conformidade do que está já decidido sobre similhantes objectos.

Outro, remettendo ás Cortes um officio da Commissão do terreiro publico a respeito de se dar a nove practicantes, empregados na mesma Commissão sem vencimento de ordenado, alguma gratificação pelo seu serviço. Mandou-se á Commissão de fazenda.

Outro, enviando a informação do Reformador Reitor da universidade, exigida por officio das Cortes de 4 de Junho, sobre o requerimento do cura da freguezia das Torres, e da camera de Val de Cannas, termo de Coimbra, sobre a creação de uma escóla de primeira letras. Mandou-se á Commissão de instrucção publica.

Outro, participando ter remettido, em virtude da ordem das Cortes de 15 de Dezembro ultimo, á Commissão do codigo criminal estabelecida em Coimbra as memorias, que existião na secretaria de Estado dos negocios do Reino, comprehendido o codigo criminal, divididas em sessenta e seis titulos. Ficárão as Cortes inteiradas.

Mais o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo de começar na proxima futura paschoa o novo anno para as representações do theatro denominado de *São Carlos*; sendo por isso necessario que com muita antecipação se delibere sobre a continuação, ou suspensão desta empreza, que depende de ajustes de pessoas, que se hão de procurar, e mandar vir de reinos estrangeiros, além de outras medidas, e providencias, que demandão tempo: considerando Sua Magestade por uma parte o muito que convem taes espectaculos, a que o publico já se acha acostumado; e pela outra que para haver este theatro italiano se exige do Thesouro publico um auxilio de 25 contos de réis, quantia assás avultada, mas que, segundo informações, não póde ser menor para se apresentar um espectaculo decente, e digno de approvação, e louvor, me ordenou que assim o participasse a V. Exc.ª, para que servindo-se de fazer chegar este objecto ao

conhecimento do soberano Congresso, a sua resolução a respeito delle mostre o que se deve praticar; e pede a maior brevidade pelos motivos, que deixo indicados.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Do Secretario de Estado dos negocios da justiça um officio, remettendo uma representação da camera de Alvayazere sobre a falta de rendimentos para a despeza do seu arquivo em conformidade do artigo 6.º do decreto de 28 de Março. Mandou-se á Commissão de fazenda.

Do Secretario de Estado dos negocios da Fazenda um officio, remettendo as certidões dos lançamentos das sizas das comarcas de Portalegre, Viseu, e Porto, exigidas por ordem das Cortes de 20 de Outubro passado. Mandou-se para a Commissão de fazenda.

Do Secretario de Estado dos negocios extrangeiros um officio, remettendo a planta do terreno contiguo á linha divisoria das provincias do Rio Grande, de Monte Video, assim como a copia da informação dada pelos officiaes engenheiros, que examinárão a dita linha. Mandou-se á Commissão diplomatica para a hi se juntarem estes documentos aos outros relativos aos negocios de Monte Video.

Mais o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Pertende *Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro* que por esta secretaria de Estado dos negocios estrangeiros se lhe mande pagar quatro mil e sessenta e oito libras sterlinas, valor de quarenta e tantos mil cruzados, em rasão

1.º De uma pensão que diz lhe mandára Sua Magestade pagar pela missão de Londres, e que se lhe devem vinte e cinco mezes, do que não allega prova alguma; nem o seu nome existe na relação das pensões a cargo daquella missão, que se acha nesta secretaria de Estado, remettida em 11 de Agosto do anno proximo passado: e em fim quando corresse por aquella missão; em quanto o supplicante estava por fóra, deve, depois do seu regresso requerela pelo thesouro publico, e não por esta secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

2.º De vinte e nove mezes de ordenados de encarregado de negocios na Suissa; e um conto de réis de despezas da mesma missão, que nunca se verificou, nem o supplicante mostra licença que o dispensasse para ficar em Paris; e só prova por fraguementos que ajunta, de cartas do Intendente geral da policia do Brasil, que estava alli encarregado de incumbencias por sua ordem; mas as incumbencias da policia tambem não são titulos sufficientes para ligitimarem ao supplicante perante esta secretaria do Estado.

3.º De composição, impressão, e remessa de livros, folhetos, gazetas, e outros objectos, que diz remettêra para Sua Magestade — quatorze mil cruzados; mas não allega disso prova ou documento algum: e alias confessa que não tem relação nenhuma com esta secretaria de Estado.

4.º Em fim por uma pensão de dois contos e oito centos mil réis, que pela copia de um aviso do Conde de Palmela, do principio deste anno, mostra que lhe foi promettida; mas de que não mostra decreto, ou ordem por onde com effeito se mandasse que lhe fosse paga.

Não provando por conseguinte o supplicante a mercê das duas pensões: nem mostrando licença para não se verificar a ida para o seu destino, a vencer com tudo seis mil cruzados de ordenados e despesas da missão: e em fim não documentando de modo algum os quatorze mil cruzados que pede de objectos, que confessa não terem sido ordenados, nem remettidos para esta secretaria de Estado, taes são os motivos porque por ella se lhe não podia passar ordem para se lhe pagar sobre a sua asserção sem prova, nem documento.

He quanto posso informar sobre o requerimento do supplicante em cumprimento da ordem do soberano Congresso que V. Exc.ª me transmittiu na data de 21 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, em 28 de Dezembro de 1821. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Do encarregado da Secretaria de Estado dos negocios da guerra um officio, remettendo para serem sujeitos á deliberação das Cortes os requerimentos de seis officiaes vindos da provincia de Pernambuco, que pedem pagamento de seus soldos. Mandou-se á Commissão especial.

Mais os seguintes:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O decreto de 28 de Junho de 1816 concedeu medalhas de condecoração ás brigadas de artilheria, e como só estas erão destinadas para entrarem em campanha, não contemplou os regimentos daquella arma para obterem a mesma distincção. Acontece porém que tendo o regimento de artilheria n.º 3 completado dois annos de campanha, um, na forma do §. 3.º das regulações annexas áquelle decreto, no serviço da guarnição da praça de Elvas, na occasião em que foi ameaçada pelo inimigo em 1811, e outro, no sitio de Badajoz, em 1812, havendo-se até por este ultimo serviço conferido a medalha de commando ao commandante daquelle corpo, e a cruz num. 2 aos officiaes delle, os officiaes inferiores, e soldados do sobredito regimento não forão contemplados com as cruzes que merecêrão, só porque a lei não designou no caso de as obter se não as brigadas; e parecendo de toda a justiça que os soldados, e officiaes inferiores benemeritos daquelle regimento não fiquem privados de uma honra, que realmente ganhárão, rogo a V. Exc.ª queira servir-se de submetter este negocio á consideração do soberano Congresso, a fim de tomar sobre elle a deliberação que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Dezembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O decreto de 28 de Junho de 1816 destinou medalhas de

condecoração para os militares, que tivessem completado dois annos de campanha em officiaes, ou em officiaes inferiores, cadetes, ou soldados, donde resulta, que existe uma classe de benemeritos militares, que tendo completado o tempo de campanha, prescripto pela lei para obterem aquella distincção, não podem comtudo conseguila, por haverem preenchido aquelle tempo, parte como officiaes inferiores, cadetes, ou soldados, e parte como officiaes, o que não parece poder ter sido o espirito daquelle decreto, visto que a promoção daquelles individuos a officiaes, ou fosse por antiguidade ou por distincção não podia com razão privalos de uma vantagem, que a lei lhes conferia, se não tivessem sido promovidos. Como esta especie porém lhe omaissa na lei serve-se V. Exc.ª de a submetter ao soberano Congresso, a fim de a tomar na sua consideração, e decidir sobre ella o que julgar justo.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Dezembro da 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

A' Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O decreto de 28 de Junho de 1816 e as regulações a elle annexas conferirão medalhas de condecoração assim aos officiaes, como aos officiaes inferiores, e soldados dos regimentos de milicias, que tivessem feito dois annos de campanha, ou completado seis mezes em cada anno; e sendo da maior importancia para a independencia da Nação o serviço feito por muitos daquelles corpos nas linhas de defeza de Lisboa, em que permanecêrão por espaço de seis mezes, não podem com tudo estes aproveitar-lhes, como uma campanha, porque, apezar de terem sido successivos, principiárão com tudo no fim de 1810, e acabárão no principio de 1811, tendo assim decorido em dois annos differentes, de que resulta que muitos dos referidos corpos, tendo soffrido effectivamente o trabalho, estão privados por aquella circunstancia da recompensa delle. E como parece justo que uma classe de cidadãos, que, com desinteresse, e boa vontade, sacrificou ao serviço da Nação suas vidas, e fazenda, e competiu generosamente com os regimentos da 1.ª linha na conquista da independencia nacional, não fique privada de uma distincção, que realmente merecêo, he da minha obrigação rogar a V. Exc.ª queira pôr todo o expendido no conhecimento do soberano Congresso, para que haja por bem decidir sobre elle o que tiver por mais conveniente.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Dezembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

A' Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario mencionou uma representação do senado da camara desta cidade, queixando-se de uma resolução tomada pelo Governo em 8 de Agosto sobre uma consulta do conselho da fazenda, que o expoliou da posse, e privou da propriedade, que tinha em parte do quarteirão da praça do commercio, que foi incendiado em 10 de Junho. Mandou-se á Commissão de justiça civil.

Uma representação do juiz de fóra de Aviz, pedindo explicação ao decreto de 5 de Julho, por differença de opinião com a camara da dita villa. Mandou-se á Commmissão de agricultura,

Uma memoria sobre inconvenientes, que resultão de se prohibir aos cirurgiões curar molestias, que exclusivamente se fazem pertencer á medicina, por *Pedro Antonio Teixeira de Pinho*. Mandou-se á Commissão de saude publica.

Outra memoria de *João Antonio Paes do Amaral*, sobre o estado da fabrica nacional das cartas de jogar, e necessidade da sua reforma. Mandou-se para a Commissão das artes.

O Sr. *Presidente*, participou ao Congresso, que em virtude da faculdade, que lhe foi attribuida pelo artigo 3.º da lei de 29 de Dezembro ultimo, tinha nomeado para acceitarem as subscripções dos accionistas do banco, na conformidade do mesmo artigo, aos cidadãos *Antonio Francisco Machado*, *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*, commerciantes da praça desta cidade.

Fez-se a chamada, e verificou-se acharem-se presentes 106 Srs. Deputados, faltando 27: a saber: os Srs. *Ribeiro Costa*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Macedo*; *Ledo*; *Malaquias*; *Felisberto José de Sequeira*; *Francisco Antonio dos Santos*; *Van Zeller*; *Braamcamp*; *Almeida e Castro*; *Queiroga*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Pereira da Silva*; *Vicente da Silva*; *Guerreiro*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Isidoro José dos Santos*; *Luiz Monteiro*; *Gomes de Brito*; *Grangeiro*; *Zefirino dos Santos*; *Franzini*; *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia. O Sr. Secretario *Freire* leu do projecto de Constituição o titulo 5.º do poder judicial, capitulo 1.º dos juizes e tribunaes de justiça.

Artigo 146. *O poder judicial, isto he, a faculdade de applicar as leis aos negocios contenciosos, civis ou criminaes, pertence exclusivamente aos juizes. Nem as Côrtes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste poder, avocar causas pendentes, ou mandar abrir as que estiverem findas.*

O Sr. *Barreto Feio*: — Estamos chegados a um dos pontos mais principaes da Constituição. Temos estabelecido o poder legislativo, e executivo: vamos agora a tratar do judiciario, daquelle que ha de decidir das nossas vidas, e das nossas propriedades. Este poder, segundo está decretado, deve ser independente; isto he, deve ser constituido de modo, que no acto de proferir as suas sentenças elle não possa ter em vista senão a lei, e o processo; porque de outra sorte eu não posso entender esta independencia. Quando os homens entrárão em sociedade tornarão-se dependentes uns dos outros, e esta mutua dependencia he o mais forte, he o unico vinculo, que os prende: de sorte que se póde dizer affoitamente, que se algum individuo, ou corporação se tornasse independente, ou deixava de pertencer á sociedade, ou a sociedade deixava de existir. A unica differença, que ha entre os governos despoticos, e os governos ligitimos, ou representativos consiste em que naquelles tudo depende da vontade de um só, nestes tudo depende da vontade geral; na-

quelles todos os poderes estão confundidos, e tudo está constituido de sorte que não póde deixar de depender da vontade do despota; nestes todos os poderes devem estar divididos, e tudo deve ser constituido de sorte que não possa deixar de depender da vontade geral. Fundado nestes principios desejava eu, que assim como os membros do poder legislativo são eleitos pela Nação, o fossem igualmente os do poder judiciario: mas o Soberano Congresso decidiu já que os magistrados fossem eleitos pelo Rei, procedendo proposta do Conselho de Estado; e o decidiu assim; porque sem duvida teve em vista estabelecer os Jurados tanto no civel, como no crime; estabelecimento admiravel, a que a Inglaterra, e os Estados unidos da America devem a sua liberdade, e a sua grandeza. Pedem por tanto a razão, e a ordem, que antes de entrarmos na organização do poder judiciario se discuta o artigo 171, se ha de, ou não haver jurados; por que desta decisão depende a que houvermos de tomar, tanto a respeito dos juizes de direito, como dos tribunaes.

O Sr. *Bastos*: — Apoio a opinião do illustre Preopinante. Em 1790 a grande Assembléa de França, tendo presentes quatro planos de organização do poder judicial, a qual mais bem redigido, não se resolveu com tudo a entrar na discussão de qualquer delles, sem se tratarem, e decidirem algumas questões preliminares, sendo uma dellas se se devião ou não estabelecer Jurados, e se estes devião ter lugar tanto no civel como no criminal. O capitulo do projecto de Constituição, relativo ao dito poder, acha-se redigido na hypothese de haver Jurados sómente no crime, e o meu voto he que os haja tambem no civel, e talvez haja mais alguns membros que sejão do mesmo parecer: por tanto para se proceder com ordem, e não se arriscar uma discussão, que a final poderá vir a inutilizar-se, uma vez que se resolva que haja este estabelecimento para ambos os casos, o meu parecer he que antes de tudo se trate da referida questão preliminar — se devem haver Jurados assim no crime como no civel. —

O Sr. *Sarmento*: — Eu fui o primeiro que falei neste Augusto Congresso nos Juizes de facto, e fui tambem um dos que defendi que elles não só devião tomar conhecimento das causas provenientes dos abusos da liberdade de imprensa, mas tambem de todos os casos crimes; porém na Sessão de 2 de Maio em que teve lugar esta discussão, por erro de imprensa se declarou que eu tinha sustentado que os Jurados tomassem conhecimento de quaesquer causas civeis, ou crimes. Posto que eu não viesse preparado para falar a este respeito, com tudo farei algumas observações que me occorrerem para manifestar a minha opinião, e mostrar que ella foi erradamente exposta ao publico em a referida Sessão; porque he facil, combinando as duas vezes, que eu falei na Sessão de 2 de Maio, determinar que a minha opinião foi, he, e será sempre a favor dos Jurados em causas crimes, mas nunca nas civeis.

O Sr. *Presidente* interrompendo o orador disse, que a ordem pedia que se tratasse apenas do artigo 146, porque este era o objecto da ordem do dia, e que não vindo a Assembléa preparada para outra qualquer materia, não se podia hoje tratar della, e que por tanto o illustre Deputado podia reservar as suas reflexões para quando fosse opportuna occasião.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Creio que esta questão preliminar não se póde tratar agora aqui; por consequencia para se resolver que o poder judiciario ha de existir nos juizes, e que elle ha de ser independente; para isto não he necesserio saber de quem ha de ser a nomeação, quer ella seja das Cortes, quer seja do Rei, etc., isso he indifferente: por tanto assento que a primeira questão deve ser se se approva ou não este artigo.

O Sr. *Bastos*: — Omittindo-se a questão preliminar da existencia ou não existencia dos jurados, nós não poderemos dar neste capitulo um passo sem que nos vejamos envolvidos nas mais espessas trevas. Elle começa pela definição do Poder judicial, chamando-lhe a faculdade de applicar as leis aos factos: esta definição, além de mui defeituosa a outros respeitos, comprehende o officio dos juizes de direito, mas exclue o dos juizes de facto. Os artigos seguintes ainda são mais notaveis pela impossibilidade de se apropriar a sua doutrina ao estabelecimento dos jurados. Se a fôrmos discutindo, e approvando vêr-nos-hemos em remate de muitas fadigas na triste colisão, ou de inutilizar todo o nosso trabalho, e revogar contradictoriamente a nós mesmos muitas das nossas decisões, ou de renunciar a uma instituição que pelos maiores publicistas tem sido considerada como a mais segura base da liberdade social. O methodo facilita toda a qualidade de trabalhos, e eu não sei porque havemos de deixar de o seguir n'um objecto de tanta importancia, e de que tanto dependem os destinos dos povos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sómente o artigo 146 he commum assim aos juizes de facto, como de direito: todos os outros são privativos dos primeiros. Se pois se ha de tratar algum dia a questão, *se haverá juizes de facto ou não*, trate-se já; devendo porém limitar-se a estes termos, *se em todos os casos cíveis os ha de haver*. Esta questão he preliminar; he uma das grandes bases do titulo poder judicial, pois segundo os houver ou não, assim se regulará toda esta materia. Por tanto opino que se trate já.

O Sr. *Moura*: — Esta questão he permatura, e não se póde dizer que depende uma da outra. Em Inglaterra ha jurados para as causas civeis, e crimes, e nem por isso deixa de haver juizes, e conselhos permanentes que são verdadeiras Relações: por tanto não he dependente uma questão da outra, e deve-se discutir agora este artigo, e deixar-se o resto para o artigo que trata exclusivamente dos juizes de facto. Isto he uma questão que tem dado muito que fazer aos theoristas, e que os Francezes até agora não poderão resolver, depois de mais de vinte annos de pratica.

O Sr. *Pessanha*: — Pelo mesmo que diz o illustre Preopinante, he que eu concluo que se deve tratar esta questão primeiro, e ainda não vi razão nenhuma para que se deixe de tratar preliminarmente se deve ou não haver juizes de facto nas causas civeis; por tanto requeiro que se trate agora.

O Sr. *Presidente*: — Esta questão he toda fóra da ordem, e para a cortar eu vou propor ao Congresso, se a discussão deve seguir a ordem que até aqui tem seguido, ou se ha de tratar preliminarmente esta materia. Os que forem de opinião que discuta o artigo 146 conforme a ordem, sem que se trate preliminarmente de se ha de haver ou não jurados para os processos civeis ou crimes, queirão-se levantar.

Resolveu-se que se não tratasse preliminarmente da dita questão.

O Sr. *Presidente*: — Entra pois em discussão o art. 146.

O Sr. *Soares Franco*: — A primeira parte deste artigo he das bases, sem que haja nella mais de novo, que a palavra *exclusivamente*: a segunda parte he um corolario de outro artigo das bases, que diz, que os juizes devem ser independentes: por tanto uma pela sua letra, e a outra pelo seu espirito, parece-me, que devem ser approvadas.

O Sr. *Serpa Machado*: — Senhor Presidente, diz este artigo que o poder de julgar pertence exclusivamente aos juizes: esta doutrina he de uma tal importancia que não deve passar sem alguma demonstração: eu já tenho dito em outras occasiões, que no momento em que se confundirem os Poderes, os bons cidadãos terão de dizer um saudoso adeus á liberdade, e firme hoje nestes mesmos principios passarei a fazer algumas reflexões. Em que consiste o poder de julgar? He na applicação das leis aos factos; logo he preciso que o Poder judiciario tenha outro superior que lhe possa fazer effectiva a sua responsabilidade: Ora logo que o Poder legislativo ou executivo exercer este Poder, não tem outro a quem possa ser responsavel: por tanto he incompativel com as Cortes, e com o executivo o exercer este Poder. O Governo he encarregado da execução das leis, e em relação ao Poder judiciario he obrigado a fazer com que este Poder execute as leis; por tanto em caso nenhum, nem por pertexto algum se deve deixar ás Cortes, nem ao Governo o poder de julgar. (Foi apoiado).

O Sr. *Camello Fortes*: — O unico termo duvidoso que póde notar-se neste artigo, he a palavra *contenciosos*, porque parece que se faz pertencer ao Poder judicial o applicar as leis sómente aos negocios contenciosos, quando aliás he certo que a jurisdicção recáe tambem sobre objectos voluntarios; como por exemplo quando o juiz julga uma tutela, e nos negocios que se tratão nos tribunaes. Em consequencia entendo que ou se deve tirar a palavra *contenciosos*, ou aliás dizer: *negocios contenciosos ou voluntarios civis e criminaes.*

O Sr. *Moura*: — Póde-se muito bem discutir o artigo, porque a definição he exactissima; porque; jurisdicção que he? He uma idéa complexa formada das duas simplices de facto e direito. Em que está a jurisdicção quando se julga? Em fazer uma comparação entre a lei e o facto. Estas attribuições podem reunir-se em um homem, ou dividir-se para dois, mas o facto he um e unico.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Os juriconsultos definem geralmente poder judicial, *a faculdade de applicar as leis aos negocios occorrentes.* Porém mal: porque tambem todos os empregados publicos das repartições administrativas, economicas, e militares igualmente applicão leis a factos: rigorosamente o que constitue a differença he, que os juizes applicão a lei a negocios contenciosos; e por isso os redactores do projecto assim o definirão. He verdade que hão actos de jurisdicção voluntaria, e tambem são expedidos pelos juizes, como nomeações de tutores, contas de tutellas, emancipações, dispensas, etc.; os quaes actos nada implicaria que a lei os commetta a autoridades administrativas, v. g., ás camaras; bem como pelo contrario a estas se póde dar jurisdicção para julgar injurias, executar devedores, e expedir outros actos contenciosos. Donde se vê que se quizermos dar nisto uma definição exacta teremos de descrever todas as attribuições que as leis deu, ou dará aos juizes. Não se póde pois conhecer verdadeiramente o que constitue a jurisdicção caracteristica de um juiz; pois os factos de que elle conhece podem ser voluntarios ou contenciosos. Por tanto a emenda do Sr. *Camello Fortes* não me satisfaz; mas em fim ponha-se embora assim para maior clareza.

A respeito da reflexão do Sr. *Bastos*, a acho fundamentada: e para que na definição se comprehendão os juizes de facto e os de direito, cumpre definir assim: *a faculdade de conhecer dos negocios contenciosos, criminaes ou civis, e de lhes applicar as leis*; porque o juiz de facto não faz senão examinar o facto e suas circunstancias; a applicação da lei ao facto he toda do juiz de direito. Tanto he difficil uma boa definição, e com esta seremos bem implicados!

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O meu parecer he que se não defina aqui o que he o Poder judicial ou judiciario, mas que se diga sómente: *o poder de julgar pertence exclusivamente aos juizes*: ou que se conservem aqui as palavras das Bases sem mais definição, porque ella não se póde dar exactamente por ora.

O Sr. *Pessanha*: — Eu approvo a opinião do Sr. *Pinheiro*. Assim como para estabelecer a liberdade politica separamos os poderes publicos, da mesma maneira para estabelecer a liberdade civil devemos separar as autoridades judiciarias. Eu considero a este respeito tres divisões, o que pertence aos magistrados considerados como taes, o que pertence aos juizes de feito, e o que diz relação aos juizes de direito. Seria necessario pois, para fazer uma boa definição, estabecer e fixar determinadamente estas differentes attribuições; mas como isto seria complicado, eu assento que se deve unicamente consignar aqui a doutrina das Bases.

O Sr. *Moura*: — Sr. *Presidente*, eu não sou desta opinião, sou da que se deve definir o que he Poder judiciario: o artigo está bem definido, quer haja juizes de facto e de direito, quer se reunão estas duas attribuições em uma só pessoa. Examinemos o que diz o artigo (leu-o). Quem applica as leis he o juiz de facto ou de direito? He o juiz de direito; logo o juiz de facto não tem o poder de julgar, este poder o tem o de direito. O juiz de facto não applica leis, o juiz de facto diz só: *esta he a acção que diz a lei que he delicto*; e o de direito diz: *applico a lei ao homem, que commetteu aquelle facto*; logo quer haja destinc-

ção entre uns e outros juizes, quer a não haja, a definição he exacta; porque verdadeiramente a autoridade que applica a lei está no juiz de direito, e não no de facto.

O Sr. *Soares de Azevedo*: — Quando se tratou da divisão dos poderes houve quem quizesse admittir um quarto poder, que era o poder administrativo: não se admittiu, por conseguinte ficou agora unido com aquelle o Poder judicial. Eu approvo a opinião do Sr. *Camello Fortes*, e julgo deve tirar-se a palavra *contenciosos*.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Uma vez que se estabeleça o conselho de Jurados, he sem duvida que elles são os que formão o verdadeiro juizo do facto; ouvem o depoimento das testemunhas, podem interrompelas e reperguntalas, examinão todas as provas, etc., e em fim dão a sua declaração, ou sentença. Julgão pois verdadeiramente do facto: o juiz de direito não faz mais que applicar esse facto, que está julgado, á lei, como dizem os mais apurados, ou a lei ao facto, como vulgarmente se usa. Por consequencia acho, que a definição não está boa; fazer uma definição boa, he muito difficil. Diga-se simplesmente: *o poder judiciario está nos juizes*: e escusamos controversias nesta materia.

O Sr. *Falcão*: — Não sei porque razão não tendo nós definido o Poder executivo, nem o legislativo, havemos de definir o judiciario; por tanto assento que o melhor he, que assim como nós dissemos que o Poder legislativo residia nas Cortes, e o executivo no Rei, se diga agora igualmente que o judiciario reside nos juizes. Uma difinição sendo em logica difficil, em legislação he perigosa, como bem entendêrão os jurisconsultos romanos. Por tanto para sermos coherentes basta que se diga em quem reside o Poder judicial, e que nenhuma necessidade ha de o definir.

O Sr. *Moura*: — Não sei porque razão havemos de fugir á definição de uma cousa, se quem dá a conhecer a cousa he a sua definição? Em quanto a dizer-se, que o Poder judicial não está só em applicar as leis aos factos, porque não se exerce só então o verdadeiro juizo, mas que o juiz de facto julga tambem; respondo a isso promptamente: se se entender por juizo uma operação intellectual, he verdade que o juiz de facto julga, porque pratica um acto de seu entendimento; diz, este facto he delicto; este homem o commetteu; logo he criminoso; mas a jurisdição judiciaria está em applicar essa lei ao facto, isto he o que constitue o Poder judicial. Facil he conhecer a distincção: o juiz de facto faz uma destas operações intellectuaes, que qualquer homem he capaz de fazer usando de sua razão; e o juiz de direito não só faz uso desta razão, senão de uma parte da autoridade publica quando applica a lei áquelle facto.

O Sr. *Peixoto*: — Sobre dois pontos versou o argumento do illustre Preopinante; primeiro, a facilidade e necessidade de definir o poder judial; segundo, o acto dos jurados, que se suppoz ser meramente mental, e não um verdadeiro juizo. Nem com um, nem com outro concordo. Não precisa, nem póde definir-se o poder judicial; porque para o nosso intento basta descrever-se por partes, como faremos no decurso deste capitulo; e em quanto lhe não marcarmos precisamente essas partes, não he possivel que o resumamos completamente em uma idéa geral, e abstracta, a qual, como convém a uma definição logica, contenha todo o definido, e nada mais. Quanto ao acto dos jurados, não póde duvidar-se, que seja perfeitamente um juizo; pois bem que elles sómente conheção do facto, nisso mesmo ha applicação de lei; porque as provas dos factos, principalmente nas causas civeis, hão de ser necessariamente reguladas em artigos de legislação; e se nestes se estabelecer, por exemplo, que uma escritura publica faça em juizo prova plena, e não assim a privada; os jurados, não podendo proferir um voto em contrario do preceito legal, serão obrigados a applicar a lei á prova do facto. Sabemos muito bem que no systema actual o julgador quando sentenceia tem para attender a dois juizos; primeiro, se o facto do processo tanto na acção como na defeza he por direito concludente para a condenação, ou para a absolvição: segundo, se está ou não provado em conformidade com o preceito da lei: ora dividido o conhecimento de direito do de facto, segundo o systema dos jurados, ficará pertencendo ao juiz de direito o primeiro juizo, e aos juizes de facto o segundo: em consequencia os jurados são neste sentido verdadeiros juizes; porque tambem applicão a lei quando julgão da legalidade das provas.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante illude-se absolutamente sobre o que he juiz de feito . . . .

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não julgo necessario dar a definição do poder judicial, e por isso sou de parecer que se tire do artigo. Não acho que seja impossivel dar essa definição; mas supponho que se entende, o que he o Poder judicial. A reflexão do Sr. *Camello Fortes*, em quanto quer que se declare a jurisdicção voluntaria e contenciosa, a julgo razoavel: he a linguagem dos jurisconsultos, e não se expressarão de outro modo; todavia acho que não se necessita de definição alguma; porque bem se entende o que he Poder judicial, e as attribuições que lhe competem.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Ainda não sabemos como o Poder judiciario ha de ser estabelecido entre nós, e já se quer dar a sua definição? Eu não digo que ella seja impossivel, digo que he difficultosa; e em quanto a mim a ultima cousa que se deve fazer, he dar a definição, porque a definição he o resultado de uma analyse. Diz se que os jurados hão de julgar segundo a sua consciencia e não pelas provas: não he, nem deve ser assim: essa doutrina esteve em uso na Inglaterra por motivos particulares, e em tempos antigos; mas acabou este máo uso, e esta doutrina perniciosa. A pratica geralmente recebida he que se um jurado tem particular conhecimento do facto e materia que se ha de decidir, póde ir jurar como testemunha, e depor publicamente no conselho.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. Presidente, os Romanos separárão o conhecimento do direito do de facto; chamárão ao conhecimento de direito jurisdicção, no de facto juizo: e na legislação declarárão especificamente o que pertencia ao conhecimento de direito, e o que ao conhecimento de facto; mas nem definirão jurisdicção, nem juizo. Os doutores traba-

lhárão por definir estes termos, *jurisdicção e juizo*, exactamente; e não o conseguirão. *Cujacio* desvaneceu-se tanto com a definição de jurisdicção, que chegou a dizer que nunca fóra tão feliz em definir: todavia não o foi, e até o presente não ha uma definição exacta de *jurisdicção*, e o mesmo acontece com a definição de juizo como parte do poder judicial. Deixemos aos doutores esse trabalho de definição exacta, e segundo as regras de logica, que he da sua competencia, e não nos cancemos com a definição de poder judicial, que não sendo, como não he, a definição lei, não pertence á Constituição: por consequencia apoio a opinião do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, que se suprima a definição de poder judicial, e se diga só na Constituição: *o poder judicial pertence exclusivamente aos juizes*; e deste modo temos marcado os limites do poder judicial, que he o que pertence á Constituição; porque nas palavras, *poder judicial*, entende-se a faculdade de conhecer do feito, ou seja voluntario, ou contencioso; e a applicação da lei ao feito, ou estejão separadas, ou reunidas estas duas funcções, e nas palavras, *pertence exclusivamente aos juizes*, temos designado e marcado a quem compete, e de quem he o exercicio desta faculdade.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Tenho ouvido dizer que se não definiu, nem o poder legislativo, nem o poder executivo, e que se podia por tanto prescindir desta definição do poder judiciario. Parece-me (se não estou enganado), que se definirão ambos, quando miudamente se determinárão as attribuições de cada um; por quê não se fará o mesmo com o poder judiciario? De duas uma, ou isso he porque não se póde fazer, ou porque he inutil fazelo; que seja impossivel fazer, ainda não tenho ouvido a ninguem, o que unicamente se tem manifestado he, que he difficil: que não he util, não julgo que se dirá, em quanto a mim creio que he tão util determinar as attribuições deste poder como as dos outros. He necessario traçar os limites exactos, dos quaes não se possa sair. Nós temos visto na pratica contendas entre o poder judiciario, e o poder executivo, sobre a quem pertencia tal ou tal negocio; e queremos expor-nos a que isto continue? Não vemos que este he o poder que mais immediatamente toca nos bens e na liberdade dos cidadãos? Porque pois não havemos de definir exactamente este poder? Diz-se que a definição do artigo não he exacta, eu não acho razão para que isto se diga. Para se applicar a lei he preciso verificar a existencia do facto; ambas as cousas pertencem ao poder judiciario; porque como não póde haver nunca applicação de lei sem conhecimento do facto, fica dependente uma cousa da outra. Não acho por tanto inexacta a definição do artigo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu sou proximamente da opinião do illustre Preopinante. Não convem a um Congresso tão numeroso como este, e que representa a Nação, desmaiar na presença de uma difficuldade. Não se tem dito por ora que seja impossivel definir o poder judicial, nem se tem demonstrado que o seja: unicamente se tem affirmado que he difficil, e eu não sou de parecer que se fuja á difficuldade. Eu julgo que esta nasce de se ter pretendido definir juntamente as attribuições de juizes de facto, e de direito: e penso que se poderia satisfazer ao que se requer, concebendo nestes termos a definição: *o conhecimento dos factos em negocios contenciosos, tanto civeis, como criminaes, e a applicação das leis a estes factos, pertence exclusivamente aos juizes.* Parece-me que desta fórma ficarião desvanecidos todos os inconvenientes.

O Sr. *Falcão*: — Levanto-me sómente para contrariar a asserção que proferiu o illustre Membro o Sr. *Pinto de Magalhães*, em quanto disse que nós já definimos os poderes executivo e legislativo. Com menos exactidão elle chama definição o que o não he, em termos de boa logica, ou, o que he uma descripção sómente: convido o honrado Membro para que me diga qual he o paragrafo da Constituição, em que se achão aquellas definições, por que eu o ignoro absolutamente.

O Sr. *Pinto Magalhães* respondeu: que elle tinha entendido por definição a demarcação do Poder judiciario; e que esta era a unica exacta (para assim dizer) que se podia dar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu tambem me vou inclinando a que se supprima a definição pela impossibilidade de a dar completa. Diz-se vulgarmente, *o poder judicial he a faculdade de applicar as leis aos casos occorrentes*, já se vê que esta definição he falsa, porque de todos os empregados publicos, não ha nenhum, que não applique leis a casos occorrentes. Dir-se-ha então, aos casos contenciosos: porém ficão excluidos os voluntarios, como conceder uma tutella, fazer uma emancipação, etc. e outros muitos actos desta natureza. Por outra parte actos contenciosos podem pertencer a empregados administrativos, como a junta do commercio, que julga sobre falidos, as camaras sobre injurias verbaes, o inspector do thesouro sobre certas contravenções dos magistrados, outras attribuições que pertencem á parte judicial, se reduzem verdadeiramente a cousas contenciosas. Por ventura será cousa nova ver a junta do commercio, as camaras, as alfandegas, decidirem sobre negocios contenciosos, negocios em que contendão duas partes? Logo só ha uma definição exacta, e he que o poder judicial terá as attribuições que a lei designar e como isto he cousa ociosa, torna-se superflua toda a definição, e deve por tanto supprimir-se.

O Sr. *Peixoto*: — Todas as opiniões estão em substancia concordes. Ninguem duvida que o poder judicial deve definir-se na Constituição, sendo a palavra definição tomada em sentido lato, em que significa pôr limites, porque basta ser um dos poderes soberanos para ser necessario estabelecer-lhe balisas que o separem dos outros: alguns honrados membros dizem, e eu tambem o digo; que não póde por agora dar-se deste poder uma definição logica, a qual só resultará da sua analyse, que ainda não fizemos: e por tanto deveremos contentar-nos com mencionalo, e descrevelo por artigos; dando-lhe em alguns pontos maior, ou menor extensão segundo nos parecer conveniente, e só depois disso poderemos saber qual ella seja.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu devo dizer o moti-

vo porque se pôz aqui esta definição. Quiz-se rigorosamente separar os negocios administrativos, os quaes devem pertencer ás camaras, e eu sou de opinião, que disto se trate na Constituição.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Sr. *Presidente*, o poder judicial não he idéa simples, mas complexa, e com ella explicamos uma faculdade com attribuições essenciaes, da mesma forma quando dizemos poder legislativo, poder executivo; por consequencia dizendo-se poder judicial, com isto temos dado a entender faculdade de conhecer os factos, e applicar a lei aos mesmos; e accrescentando o que pertence aos juizes exclusivamente temos marcado o objecto, e os limites do poder judicial, e estabelecido a separação do poder executivo, e legislativo; devendo deixar-se aos doutores, que são a quem pertence a definição, e não á Constituição; porque a definição não he lei.

Declarada a materia sufficientemente discutida, decidiu-se, quanto á primeira parte, que se reduzisse aos termos das bases, supprimindo-se a definição do poder judicial, ficando pela seguinte maneira — *O poder judicial pertence exclusivamente aos juizes.*

Entrou em discussão a 2.ª parte do artigo.

O Sr. *Camello Fortes*: — A segunda parte he uma consequencia da primeira. Tendo-se approvado a palavra — *exclusivamente* — não póde haver duvida nenhuma na approvação da segunda parte.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tenho algumas duvidas, como a respeito da palavra — *avocar cauzas pendentes* etc. — as quaes se se tomarem em toda a sua generalidade produzirão alguns inconvenientes. Creio que a mente do projecto não he avocar o poder executivo as causas para conhecer dellas; porém alguma vez convirá avocar momentaneamente os autos para fazer effectiva a responsabilidade de um juiz ou para tomar um conhecimento e informação momentanea. Será pois percisa alguma declaração.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Opponho-me absolutamente á intelligencia que dá o illustre Preopinante a estas palavras, em querer avocar as cauzas pendentes. Porque o poder judicial he inteiramente independente dos outros poderes, e nunca os outros devem intrometter-se nelle. Só sim quando a cauza estiver finda, porque antes disso he sagrado o poder do julgador. Deixe-se acabar a cauza, se a parte se julgar agravada queixe-se, e então se fará effectivo o juiz.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Apoio o illustre Preopinante: que couza he o poder executivo intrometter-se nas funcções do poder legislativo? Por tanto sou desta opinião, pois no contrario resultarião males incalculaveis.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estou muito longe de dizer que se possa avocar uma cauza pendente para se conhecer della. He isto o que quer embaraçar o artigo; mas ha casos em que convem assim para alguma informação ou outro fim momentaneo. Muitas vezes, se dão ordens aos corregedores, etc. para que informem sobre uma queixa relativa a negocio pendente em juizo. Será então necessario que o corregedor veja o processo, e adoptando-se esta doutrina em toda a sua generalidade, se o for pedir não lho dão, nem o deixão vir.

O Sr. *Moura*: — Nem por um momento devem as Cortes avocar uma camara pendente. As Cortes hão de sim avocar para conhecer, e não por méra curiosidade. Isto he que se deve inteiramente prohibir, de outra maneira, não haveria cousa nenhuma mais capaz de destruir o systema constitucional. Antes da causa finda, nada tem, nem póde ter o Poder legislativo com o Poder judicial: ora a respeito disto he que eu tenho uma pequena reflexão a fazer, isto he, sobre a redacção do artigo. No artigo se diz, que nem as Cortes, nem o Rei tem o poder de avocar causas *em caso algum*. Apezar de que eu fui um dos redactores, e que convi em que se pozessem no artigo, parece-me agora que ellas poderão apresentar alguma duvida para o futuro. Já está sanccionado na Constituição, que o direito de petição póde tambem exercitar-se contra os juizes em alguns casos, mas estas palavras sendo tão genericas, e comprehensivas, poderá chegar-se a conceber, que se oppõe ao que estabelece o direito de petição: porque realmente se em virtude deste direito uma parte recorrer ás Cortes, reclamando contra uma sentença notoriamente injusta, não ha de competir ás Cortes, tomar conhecimento do caso? Para que não se entenda pois, que ainda neste fica prohibido o poder avocar as causas, he por isso que me parece, que não devem estar concebidas com tanta generalidade essas palavras; porque esta generalidade de expressão poderá fazer alguma duvida.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu sou de opinião, que nunca tal direito compete ás Cortes: para esses casos póde haver um tribunal superior. Nunca serei de parecer, que se mandem vir as Cortes nenhuns autos, nesses casos as Cortes não erão um Poder legislativo, e serião um Poder judicial, e deste modo achavão-se confundidos os poderes. Este o meu voto.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu sustento o artigo tal qual está. Porque não deve haver caso nenhum em que as Cortes, ou o Rei, tenhão o poder de avocar causas. Se isto se concedesse em um só caso abriria a porta para o abuso, e para a confusão dos poderes, e destruição da independencia dos juizes.

O Sr. *Serpa Machado*: — Sr. *Presidente*, no que consiste a soberania do Poder judiciario he em que suas disposições não possão ser alteradas por outro algum corpo, e por consequencia convém fazer effectivas as suas decisões. Por tanto não póde ter lugar a avocação da causa pendente, e a ser permittido ás Cortes alterar ou cassar uma sentença, estava acabada a soberania do Poder judiciario, e sua independencia.

O Sr. *Leite Lobo*: — Está decidido que o Poder judicial, pertence exclusivamente aos juizes; exclusivamente quer dizer a mais ninguem, por tanto nem as Cortes, nem o Rei, nem outra alguma pessoa se deve intrometter nestas decisões: á vista disto acho inutil, e redundante tudo o que além disto se diz no artigo.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu sou de parecer que deve passar tal qual está a segunda parte do artigo,

para se evitar todas as duvidas; porque a palavra *exclusivamente* podemos interpretala de differentes maneiras.

O Sr. *Peixoto*: — Não póde haver demasia em declarações, que constituão mui expressamente a independencia do Poder judicial; estabeleção-se as instancias: marquem-se as regras da responsabilidade dos juizes, e fique na Constituição definido o meio de fazer effectiva essa responsabilidade; com tanto, que o juizo dos processos se separe inteiramente dos Poderes legislativo, e executivo: aliàs acabou a Constituição, e se o Poder legislativo se arrogar a si a autoridade judicial tornar-se-ha despotico, e tolherá aos juizes, e tribunaes a liberdade de julgarem segundo as leis, e conforme os dictames de suas consciencias. Por tanto voto, que nos restrinjamos á independencia dos juizes, sanccionada nas bases, firmando-se mais explicitamente na Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O Governo não se ha de metter a julgar, mas sim a fazer effectiva a responsabilidades dos juizes. Suppõem-se que os juizes são bons, e o governo he máu; mas supponhamos por um pouco o contrario, que dão sentenças contra direito expresso? Um supremo Tribunal as desfará; mas convirá que o Poder executivo tenha algum meio de fazer effectivo o seu direito de inspecção sobre os máos juizes. Disto mesmo se tratará quando se falar da responsabilidade dos juizes, ou das sentenças de revistas.

O Sr. *Peixoto*: — O illustre Preopinante parece querer, que ao mesmo tempo, que constituimos um novo systema judicial, constituamos para o antigo, que por este fica extincto. Estamos em tempo de tomar todas as prevenções, para que os juizes não possão impunemente abusar da sua authoridade. Apuremos esta importante parte da Constituição quanto seja possivel; mas não reconheçamos desde logo a imperfeição da nossa obra, dando recurso dos juizes para o corpo legislativo. Senão houver meios de separar os poderes soberanos, acautelando quanto seja possivel os abusos de cada um delles, sem confundilos; então deixemo-nos de Constituição, e se, depois de tomadas todas as cautelas, a corrupção do Poder judicial chegar a tal ponto, que não possa remediar-se, sem a ingerencia do corpo legislativo no officio dos juizes; então tambem não dou nada pela Constituição, e pelo estado da causa publica; e a desordem crescerá, quando queira atalhar-lhe por um meio tão extraordinario, o qual por isso reprovo em todo o caso.

O Sr. *Brito*: — Receia o Sr. *Borges Carneiro* as prevaricações dos processos, e quer uma autoridade que as emende. Esta autoridade póde havela e deve existir, mas ha de ser judiciaria como existe em França, e a que se chama Tribunal de *Cassation*. E de outro modo, he termos a porta aberta ao despotismo, e he muito necessario, que sobre este ponse discorramos.

O Sr. *Moura*: — Sim, he necessario que discorramos sobre este ponto, com algum socego. Não se trata de causas pendentes, está determinado que dessas não possa conhecer o Poder legislativo. Trata-se das causas findas em que se commetteu, ou a parte diz que se commetteu uma injustiça clara, e manifesta contra a lei. Supponhamos que se decidiu no Tribunal de justiça uma causa a favor de uma posse havida por um testamento de um menor de 14 annos; se a parte aggravada reclamasse, poderia deixar-se de tomar conhecimento? Não; porque o direito de petição está sanccionado. Além de que se se dá ao Poder legislativo um conhecimento continuo, sobre o exercicio do Poder executivo; isto he, se nós todos os dias nos estamos a intrometter continuamente em se o Poder executivo excede, ou não excede os limites que estão marcados pela lei; quem póde negar ao Poder legislativo o poder examinar, se o judicial excedeu ou não os seus limites? Não tenho visto nenhum publicista que o negne, nem posso conceber que ao Poder legislativo se possa tolher este direito de suprema inspecção sobre os outros poderes. Logo depois que se conheça uma manifesta injustiça, quem he quê póde tirar á parte queixosa o recurso ao Poder legislativo? De modo nenhum, e seria neste caso, injustiça manifesta.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — He necessario que as sentenças um dia cheguem a ter a sua plena execução, e que os litigantes a favor de quem se derão em juizo, com todo o conhecimento de causa, e guardadas as fórmas legaes, estejão certos de que obtiverão um direito, do qual mais não possão ser privados. Uma vez que se estabeleça pois, que as Cortes tem o poder de mandar rever os processos findos, e julgalos novamente para se reformarem as sentenças, abalados estão os eixos do edificio social. O respeito devido á autoridade da cousa julgada deve ser para nós um respeito sagrado; porque a sociedade não póde conservar-se sem administração da justiça, e inutil seria que a justiça se administrasse, uma vez que ficasse vacilante o direito que della resulta. He uma desgraça que haja abuso no Poder judicial; mas os juizes são homens, e o homem tem paixões. Que o homem erre, he da natureza humana, e tambem o he, que se deixe dominar pelas paixões, com tudo para isso dão as leis o remedio conveniente; porque no systema social he impraticavel evitar os males todos, ou pertender chegar á perfeição. Castigue-se pois o juiz máo, o prevaricador; haja na escolha delles toda a circunspecção, e castiguem-se aquelles que os nomearem sem as devidas qualidades: mas a sentença que elles derem seja irrevogavel.

Nenhuma Nação, que eu saiba, admitte os principios contrarios: a nossa mesma que tão mal constituida se dizia núnca os admittiu; um dos illustres Preopinantes suppõe, que os autos depois de terem corrido todas as instancias, a final se conheceu que a sentença he manifestamente injusta. Muito he com effeito: depois de 3.ª e 4.ª instancia conhecer-se na 5.ª a injustiça? Não nego que isto póde acontecer, e a experiencia desgraçadamente o tem provado não poucas vezes; entre tanto estes casos não são ordinarios; porque a marcha regular da justiça ensina o contrario. Mas supponhamos nós que nesse 4.º ou 5.º juiz ou tribunal he que mais provavelmente póde acharse uma decisão justa; estabeleça-se muito embora mais

essa instancia. Seja a Constituição quem a designe, e que indique aos cidadãos, que alli podem ir fazer as suas reclamações, mas as Cortes não se entromettão nunca em um tal negocio: porque quando se intrometterem mandando rever um processo findo julgão do seu merecimento; e o julgar, e legislar he confundir poderes, he excitar o despotismo que deve por fim arruinar a sociedade. Em Portugal ha de acabar em fim a ingerencia de uns poderes nos outros poderes. He nas actuaes Cortes constituintes nos vemos desgraçadamente obrigados a dar ás vezes algumas providencias extraordinarias, que só nas circunstancias em que nos achamos podem ter algum lugar, agora que tratamos de marcar as balizas dos poderes, devemos respeitar o que se acha determinado nas bases. Um abuso do poder judicial he um mal para aquelle que soffre, mas a sociedade a quem toca tambem parte do damno, acha maior mal na incerteza do julgado. Vejamos por fim de estar perguntando todos os dias nos juizos a razão porque derão as suas sentenças: seja o prevaricador accusado perante o tribunal competente, e se a justiça o pedir inforque-se naquelle roco, mas respeite-se o julgado. O bem de todo merece com effeito o sacrificio de alguma das suas partes.

O Sr. *Presidente*: — Pergunto á Assembléa se esta questão está sufficientemente discutida?

Resolveu-se que sim.

Se se approva como está no projecto?

Decidiu-se que sim.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu tenho agora a fazer um additamento a este artigo, que julgo de muita importancia, e he — *que em processo nenhum particular poderão as Cortes, nem o Rei dispensar nas formulas e solemnidades dos processos estabelecidas anteriormente pela lei.* —

» Julgou o Congresso necessaria a doutrina desta » indicação, foi-se á 2.ª leitura, e foi approvada. »

O Sr. *Freire* leu o artigo 147. *Para poder ocupar o cargo de juiz se requer ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas, alem dos outros requisitos que as leis determinarem.*

O Sr. *Bastos*: — Diz o artigo, que para poder ocupar o cargo de Juiz, he necessario ser formado em alguma das faculdades juridicas. Deverá ter lugar o estabelecimento de jurado, ou não? Sem se resolver esta questão, faltão absolutamente os principios indispensaveis para se resolver aquella. Iguaes embaraços encontraremos nos artigos seguintes. E eis-aqui como pelo desprezo de uma questão, essencialmente preliminar, nos vemos reduzidos á triste necessidade de marchar por uma estrada semeada toda de precipicios.

O Sr. *Vilella*: — Tenho algumas observações que fazer sobre este artigo. (Leu) Acho que a expressão — *ser natural do Reino* he mui restricta. Quizera pois que se dissesse — *ser cidadão Portuguez.* — Quanto ás palavras — *formado em alguma das faculdades juridicas*, parece-me tambem melhor dizer-se — *formado em direito*: pois não sabemos ainda se quando se tratar da reforma da Universidade ficarão as duas faculdades de leis e canones separadas, ou se as Cortes julgarão mais conveniente, como entendo, que se reunão em uma só, e então isto não poderia ter lugar se desde já declarassemos a existencia de mais de uma.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Approvo a lembrança de que em lugar de *faculdades juridicas* se diga *Direito*, e que alem de direito se junte *Civil*, por quanto para a magistratura só se ha de admittir o direito civil, e não o canonico, o qual se deve restringir a materias religiosas e ecclesiasticas.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu sou da mesma opinião que os illustres Preopinantes; mas desejava que não fosse tão restricto, porque qualquer homem que esteja sufficientemente instruido em direito, ainda que deve ter accesso ao lugar de Juiz, até mesmo porque o artigo assim concebido se torna applicavel a todos os tempos, e a todos os lugares, e por isso mais constitucional. Este he o meu voto.

O Sr. *Sarmento*: — Eu não me levanto para ser o campeão do direito canonico, nem para dar a minha opinião, a fim de que elle seja desterrado, para os vastos campos da theologia. Limito-me a falar acerca da instituição dos juizes de fóra. Não pertendo attribuir a este instituto todos os resultados vantajosos em beneficio da civilização, como alguns lhe querem attribuir, lembrando-me até uma notavel observação do professor *Link*, nas suas viagens em Portugal, o qual pertende que a civilização das pequenas terras de Portugal he em grande parte devida ao estabelecimento dos juizes de fóra, os quaes sendo homens de letras levão comsigo para os lugares habitos de civilidade, e conhecimento do mundo. Os juizes de fóra em Portugal existem, segundo a noticia que nos dá a historia, desde o tempo do Sr. D. *Affonso* IV.: em todos os documentos antigos, em que se faz menção delles, eu noto que a razão de se instituirem he a mesma, e vem a ser, porque os da terra estão sujeitos a serem influidos por affeição, e odio, e suspeitos de parcialidade. Eu sei de muitas terras, que tem desejado o estabelecimento de juizes de fóra, e tambem posso asseverar que aquelles, que sempre se oppõe são os mais poderosos, e os que constituem a pequena aristocracia dos seus territorios, porque desejão fazer a sua vontade, e que não haja quem lhes possa ir á mão, e proteger o pobre, e o desgraçado, quando se lhes faz alguma violencia, e despotismo. Chamo a attenção para o que se passa nas terras pequenas, e vêr-se-ha que eu falo a verdade. Mais me convenci desta verdade, quando nos ultimos dias, que eu servi de corregedor de Villa Real presenciei um acontecimento em um districto limitrofe daquelle aonde eu tinha jurisdicção. Soube que em um concelho de juiz ordinario se commettêra um horroroso assassinio; o cadaver sendo levado pelo rio foi ter proximo a um lugar, aonde eu me achava em diligencia; dei parte á policia, e soube que as ordens da intendencia ao corregedor da respectiva comarca chagárão apenas a tempo, que evitassem o não ser queimada a devassa daquelle homicidio, porque me asseverárão que o portador das ordens do corregedor batia a porta do juiz ordinario exigindo a devassa, quando estava accesso o fogareiro, em cujas chamas

havia de arder a devassa, segundo havião conseguido os que favorecião o réo. Neste augusto recinto se acha presente um illustre Deputado, que tem igualmente noticia do que eu acabo de referir. A utilidade de serem os lugares servidos antes por letrados do que por homens sem estudos creio que he desnecessario demonstrar. Eu não me proponho tratar se he, ou não conveniente reformar as faculdades juridicas da Universidade: isto provavelmente ha de ser objecto da reforma da Universidade.

Trato sómente de dar o meu parecer, de que he muito conveniente encarregar á Universidade o dar a qualificação literaria para os candidatos da magistratura. Tambem não quero só que essa autoridade literaria resida em Coimbra; eu veria com a maior alegria coroados de Universidades mais alguns pontos do globo habitados pelos portuguezes. Olinda, e São Paulo instão por esses estabelecimentos; porém he impossivel que tudo se faça repentinamente. Parece-me que na America Septentrional não existem tão poucos letrados como se imagina. Eu nunca estive na America Septentrional, porém tenho lido noticias, que nos dão viajantes, e conversado com outros, que tem visitado aquella região. Pelo que li, e tenho ouvido, creio que nenhuma nação tem em seu seio tanta gente dada ao emprego de homem de lei, como a America; alguns descrevem com tanta força o estudo da applicação ao estudo de leis, que parece que na America ingleza deve haver tão grande numero de letrados, como insectos na Cayenna, e nos paizes pantanosos, e que se a chicana pertendesse estabelecer o seu throno, não poderia escolher melhor local. Em Inglaterra tambem o estudo da jurisprudencia occupa muita gente, e além dos gráos conferidos nas Universidades existem em Londres as celebres associações de letrados chamados os *Inns*.

Parece-me que as nossas reformas não deverão consistir em destruir tudo o que tem o cunho da experiencia; ellas devem dirigir-se a desarreigar abusos, e acabar com estabelecimentos, de que a sociedade não tem tirado utilidade, e que lhe são nocivos. A instituição dos juizes letrados entre nós he o viveiro donde temos tirado grandes magistrados; se os estrangeiros apresentão nomes respeitaveis, a magistratura portugueza tambem os possue: os de *Marchão Thomudo*, Senador *Oliveira*, e muitos outros mais antigos, e mais modernos são resultado das nossas instituições.

O Sr. *Presidente* disse, que estava proxima a hora da prolongação, e que esta materia deve ficar adiada.

Assim se resolveu.

Fez-se a segunda leitura da proposição do Sr. Deputado *Borges de Barros* sobre a reforma das mezas de inspecção das provincias do Brazil; mas o seu autor convem em retirala para offerecer mais explicitamente a sua doutrina em um projecto que tem a propor.

Fez-se tambem segunda leitura da indicação do Sr. Deputado *Ferreira da Silva*, a fim de se excitar a attenção do Governo para fazer instalar effectivamente em Pernambuco a Relação creada já desde 1820 para aquella provincia. Decidiu-se, que se officie ao Governo, para que com a possivel brevidade informe sobre este objecto com todos os documentos, que lhe disserem respeito.

Leão-se os additamentos feitos pela Commissão de Constituição, com assistencia dos Srs. Deputados do Brazil, ao projecto n.° 175 sobre os tribunaes do Rio de Janeiro, e seus empregados.

Addições ao projecto n.° 175 sobre o Governo do Brazil.

Addição ao art. 2. »Os quaes (tribunaes) se comporão do chanceller da relação, como presidente, e dos dois desembargadores de aggravos mais antigos.»

Art. 2—*a*. Pelo expediente destes tribunaes se despacharão todos os negocios, que em conformidade do alvará de 24 de Julho de 1713, e mais leis concernentes se despachão pelo expediente dos tribunaes de Lisboa.

Art. 2—*b*. Ficão por tanto dependentes da decisão, e assignatura do Rei todas as mercês, que se houverem de fazer pela fazenda nacional; as concessões de commendas, alcaidarias móres, capellas, e bens nacionaes, privilegios, senhorios de terras; *titulos e concessões honorificas*; as cartas de ministros, patentes de postos militares; provimentos de beneficios; *confirmações de summarios*; os officios de justiça e fazenda, *que antes da ida do Rei para o Brazil se costumavão prover com carta sua* (*).

Art. ult. As providencias contidas no presente decreto serão communs a todas as provincias do Brazil, naquillo em que lhe forem applicaveis.

Quanto ao provimento de beneficios, posto que o Rei o faça como Grão-Mestre, deve ver-se que para se proverem encommendações, e ainda pequenos beneficios, não seja necessario andarem os pretendentes a *rabiar* pela Meza da Consciencia de Lisboa. *In episcopatu plenitudo sacerdotis; reliqua omnia ad inventiones hæreticæ cupiditatis.* — *Manoel Borges Carneiro: Luiz Nicoláo Fagundes Varella; J. Lind Coutinho; José Antonio de Faria Carvalho.*

Mandou-se que entrassem em discussão depois de discutido o decreto.

Passou-se então a discutir o artigo 8 do mencionado projecto.

8.° *Que os membros dos tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.*

Foi approvado.

Discutiu-se sambem o artigo 9.

9.° *Que a todos os officiaes, e empregados subalternos das extinctas repartições, se conservem metade*

(*) Estes são os negocios, que o citado alvará reservou a assignatura do Rei, excepto as palavras, que vão em grifo. Além destes tem o alvará os seguintes — afforamento de bens de conselho, que não costumarem andar aforados; folhas de almoxarifados, e casas dos direitos reaes, e todos os negocios desta e similhante qualidade. — Parece deverem tirar-se estes negocios, como vão tirados.

dos ordenados por tempo de um anno, e só aquelles que não tiverem vencimento por outra repartição, que igualem os meios ordenados.

Foi approvado com as duas emendas: 1.ª que depois das palavras, *por tempo de um anno*, se declare, *excepto sendo menores de cem mil réis; porque neste caso se lhes conservarão por inteiro*: 2.ª que ás palavras, *por outra repartição*, se substituão estas, *por outro algum titulo nacional.*

Discutiu-se depois o artigo 10.

10.º *Que a junta provincial empregue com preferencia aquelles dos indicados no artigo antecedente, que o merecerem no serviço que por estas novas disposições se ordena. A mesma junta formará uma relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidão, da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem; e consulte o Governo sobre os que em presença da mesma relação merecem ser inteiramente demittidos, ou empregados, privados de meio ordenado, ou conservados na continuação delles.*

Approvou-se com a addição de que expressamente se ordene á Junta, que remetta com a maior brevidade possivel a relação dos empregados que ahi se lhe incumbe.

Ultimada assim a discussão do projecto, se passou á dos additamentos acima mencionados: e forão successivamente approvados a addição ao artigo 2, o artigo 2 — a, o artigo 2 — b, e o artigo ultimo.

Fez-se primeira leitura do projecto do Sr. Deputado *Varella*.

Fica extincto o lugar de Intendente Geral da policia, e encarregado della o Ouvidor Geral do crime da relação, e Juizes Criminaes.

O lugar de Provedor mór da saude, que foi desannexado da inspecção das camaras por decreto de 28 de Julho de 1809, fica extincto, reentrando a mesma inspecção nas camaras.

Assim como ficão extinctos os lugares de Fisico e Cirurgião Mór (*) encarregado o seu expediente aos facultativos, que a Junta provincional administrativa nomear. *L. N. F. Varella.*

Ficou para segunda leitura.

Igualmente se fez a primeira leitura do seguinte additamento ao artigo 6.º do projecto n.º 175 sobre os tribunaes do Rio de Janeiro.

Para se concederem as revistas em conformidade do projecto de 11 de Outubro do corrente anno, artigo 6.º ja approvado na acta de 29 de Dezembro do mesmo anno, he sem duvida necessario que venhão para Lisboa os autos em que se proferirem as sentenças de que se hajão de pedir as mencionadas revistas, e como nem todas as que excederem o valor de 2:000$ rs. possão obter este recurso, e só as que forem dadas contra direito expresso, ou com manifesta nullidade, sendo igualmente preciso que estas circunstancias fiquem sujeitas ao exame de alguns juizes para fazerem expedir os proprios autos para o tribunal competente, evitando-se, quanto seja possivel, o inutil dispendio dos litigantes: proponho que se addicione ao dito artigo 6.º

Que o Desembargo do Paço das relações das provincias do Brazil, que em taes casos será composto dos Desembargadores mais antigos, e que não tenhão sido juizes no feito, concordando pela maioria de votos na permissão da revista, mandem trasladar os autos para serem remettidos os proprios para o Desembargo do Paço de Lisboa.

Que este tribunal haja aquella permissão como feita pelos seus ministros, para o fim de nomear juizes na fórma do §. 34 do seu regimento, procedendo em tudo mais segundo as leis. — *Vieira Berford.*

Fez-se a segunda leitura, e ficou admittida á discussão a indicação do Sr. Deputado *Ferreira Borges*, sobre a remoção dos religiosos carmelitas descalços, e dominicanos da cidade do Porto, e estabelecimento de armazães da alfandega no convento destes ultimos.

Deu o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação o projecto n.º 203.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João de Sousa Pinto de Magalhães*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso offerecimento, que o Juiz de fóra de Pombal, *Manoel Ferreira de Seabra da Matta e Silva*, dirigiu ao soberano Congresso para as urgencias do estado, dos emolumentos que tem vencido, e vencer pela promptificação de transportes naquelle lugar, cujos respectivos recibos vão juntos ao mesmo offerecimento, bem como a renuncia do escrivão competente, *Joaquim Gregorio da Fonseca Borges*, da parte que nelles lhe competir. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 27 do corrente mez, expondo as duvidas que se offerecião ao inspector geral da artilheria ácerca de serem ou não comprehendidos na disposição do decreto de 17 de Abril do corrente anno os ferradores, e alveitares das companhias de conductores, que servem nas brigadas, assim como ao Brigadeiro Commandante da força armada de Lisboa sobre a applicação do

---

(*) 1.º Regimento de 22 de Janeiro de 1810.

2.º Nomeados *Vieira*, e *Picanço* por alvará de 23 de Novembro de 1808.

Abolido o Proto-medicato por alvará de 7 de Janeiro de 1809.

mesmo decreto relativamente aos ferradores dos Regimentos de cavallaria, aos coronheiros, espingardeiros, mestres, e ajudantes de escolla, e mucicos filhos dos corpos: mandão dizer ao Governo, que se deve dar baixa aos individos de qualquer das referidas classes na totalidade do exercito, a quem pertencér e a requererem, pois que he claro acharem-se igualmente comprehendidos no espirito do citado decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, actual Presidente das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza.

Em execução do artigo 3.º do decreto das Cortes de 29 do corrente mez e anno nomeio para inspectores do banco de Lisboa, os cidadãos *Antonio Francisco Machado*, *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*, por confiar que elles servirão este lugar com muita honra e imparcialidade. Pelo que mandei passar a presente carta, que vai por mim assignada, e sellada com o sello das armas nacionaes, servindo este exemplar de titulo para o cidadão *Antonio Francisco Machado*. — *Joaquim Guilherme da Costa Posser*, official maior da Secretaria de Estado dos negocios do Reino, com exercicio deste lugar nas Secretarias das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a fez escrever no Paço das Cortes aos 31 de Dezembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

N. B. Na mesma data e conformidade se expedírão cartas a *Joaquim da Costa Bandeira* e *José Bento de Araujo.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta da Meza da consciencia e ordens, datada de 13 deste mez, transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 24 do presente mez, sobre a portaria de 5, e decreto de 23 de Janeiro do corrente anno, pelo qual foi concedida a *José Machado de Mello e Castro* a mercê do habito da ordem de Christo com doze mil réis de tença: ordenão que a resolução de 28 de Julho do presente anno para que taes mercês se cumprão quanto ao honorifico, e em quanto ás tenças e pensões sómente as que forem concedidas por serviços na conformidade das leis e regimento, fique extensiva não só ao referido, mas tambem a todos os mais despachos desta natureza. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 31 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas informações com todos os documensos que dizem respeito ao estabelecimento de uma Relação que se mandou crear em Pernambuco por decreto dado no Rio de Janeiro em 1820. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Dezembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 263.

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios da fazenda transmittindo o officio do administrador da alfandega das sete casas, de 28 do mez passado, incluindo uma relação dos direitos que se arrecadão na mesma alfandega pertencentes ás mezas dos vinhos, carnes, azeites, portagem, pescado fresco, e secco; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

2.° Do mesmo Ministro enviando a relação da importancia dos direitos de vidros estrangeiros, desde 1815 a 1820; que se remetteu á Commissão das artes.

Ficárão as Cortes inteiradas de uma carta do Sr. *Van Zeller*, Deputado pela provincia do Minho, participando achar-se com um ataque de gota, e que logo que possa, não perderá um momento em comparecer, para cumprir com os seus deveres.

Ouviu-se com agrado, e mandou-se remetter ao Governo para o fazer verificar, o offerecimento que fez o Desembargador *Joaquim Rafael do Valle*, para a caixa da amortização da divida publica, da quantia de 123$675 réis, importancia dos fornecimentos para a cavallaria do exercito, constante de uma certidão junta; e da quantia de 220$000 réis de que he credor pela administração do almoxarifado da Malveira.

Dirigiu-se á Commissão de fazenda uma obra, offerecida pelo mesmo Desembargador, com o titulo de Espirito de legislação da fazenda de varios ramos de rendimentos publicos, nas comarcas; promettendo offerecer as seguintes obras logo que estejão promptas: Maximas politicas de um governo sabio, para prosperidade da agricultura; Prospecto de reforma para o codigo civil; Instrucções Constitucionaes para o codigo criminal.

Foi presente o offerecimento que fez *Ignacio Antonio da Fonceca Benevides*, de um projecto de regimento para o governo interior do tribunal especial da protecção da liberdade da imprensa; que se mandou ao Governo para o transmittir áquelle tribunal.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 120 Deputados, faltando 13, a saber os Srs. *Gomes Ferrão*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Ferreira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Zeferino dos Santos*, *Araujo Lima*.

Passando-se a ordem do dia continuou a discussão do artigo 147 do projecto de Constituição, que ficára adiado na Sessão de 31 de Dezembro. Pediu a palavra, e disse

O Sr. *Pessanha*: — Eu não posso approvar a doutrina do projecto, nem no seu todo, nem em as suas differentes partes. O projecto apenas admitte os jurados no crime; eu quizera admittilos tanto no crime como no civel. Nós, nas circunstancias em que nos achamos, com uma regeneração que mais he uma festa nacional do que uma revolução, não devemos ser mesquinhos em reformas. Sanccionando o projecto, como elle se acha concebido, vamos opprimir a liberdade na sua nascença, no que eu nunca poderei convir; antes pelo contrario quero que façamos leis, não de têa d'aranha, mas esculpidas sobre o bronze. Por isso peço licença para lêr uma indicação que trago, relativa a este objecto.

O Sr. *Presidente* disse que não era a occasião pois que o artigo do projecto já se achava em discussão, e que se deixasse para o fim.

O Sr. *Freire*: — Sr. *Presidente*, sem se discutir o projecto não se póde offerecer uma emenda em geral, isto he, sobre qualquer materia; quanto mais sobre o Poder judicial. Para mostrar que isto he que he conforme á boa razão, direi que já temos varios exemplos nos foraes, e nos objectos de fazenda etc,

cujas emendas, só depois delles serem descutidos he que se tem tomado em consideração, de outra maneira não se póde apresentar, pois que então viria a ser um contra projecto, e isto não he a ordem da Assembléa.

O Sr. *Bastos*: — O que diz o Sr. *Freire*, he que devemos fechar os olhos ás luzes quando se nos apresentarem: que lhes devemos preferir as trevas, e que convém que nós vamos rolando de precipicio em precipicio, até nos precipitarmos n'um do qual nos não possamos levantar. Eu não posso comprehender qual seja o motivo porque se não deva ler a emenda do Sr. *Pessanha*. Menos importante que ella fosse devia ler-se, quanto mais sendo importantissima.

O Sr. *Moura*: — Eu não me opponho a que se leia a emenda do Sr. *Pessanha*; talvez que ella comprehenda cousas tão luminosas, que logo que se leia seja admittida sem mais se discutir; porém eu pergunto se o que se seguirá a sua leitura he o discutir-se, um e outro: e se amanhã se apresentar outro, no outro dia outro, aonde vai isto dar com sigo! Por consequencia o que eu acho que deve ser admittido, he o que a Commissão apresentou; e não aquelle que um illustre Deputado pelas luzes de suas idéas apresenta; isto he a ordem; e senão veremos apresentar um projecto cada Sr. que o quizer fazer, e não se concluirá o que se deseja.

O Sr. *Pessanha*: — Sr. *Presidente*, eu não acho que isto seja contra a ordem; porque o seu systema he inteiramente novo e segundo o regulamento posso oppor um contraprojecto como emenda. Eu desta materia de que se trata algumas noções tenho de theoria; mas de pratica poucas ou nenhumas; peço porém que V. Ex.ª ponha a votos se se ha de ler ou não; se assim se tivesse feito, já estava lido o meu contraprojecto.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Isto acha-se decidido em o regulamento: qualquer Deputado tem o direito de apresentar uma emenda; e esta emenda toma o lugar do projecto: por isso sobre este ponto não se deve proceder á votação.

Poz o Sr. *Presidente* a votos se se devia ou não ler a emenda proposta, e decidindo-se que sim, leu o Sr. *Bastos* (a pedido do Sr. *Pessanha*) o seguinte

Contraprojecto para servir de emenda ao cap. 1 do tit. 5 do projecto de Constituição.

Neminem voluerunt majores nostri, non modo de existimatione cujusquam, sed ne de pecuniaria reminima judicem esse, nisi qui inter adversarios convenisset. Cicero.

Paragrafo 147. Em todos os povos, que com os seus termos comprehenderem seiscentos visinhos, haverá um juiz ordinario.

148. Estes juizes serão eleitos todos os annos no primeiro Domingo do mez de Dezembro pelos moradores da cidade ou villa, e seu termo, que tiverem direito de votar na eleição dos Deputados de Cortes, pelo mesmo methodo da eleição directa, que se adoptar para os Deputados.

149. Para os ditos cargos de juizes ordinarios só poderão ser eleitos os cidadãos, que tiverem pelo menos um anno de residencia no districto da cidade ou villa onde se fizer a eleição, sendo maiores de vinte e cinco annos, e estando no exercicio dos seus direitos. Os que servirem em um anno não poderão ser reeleitos sem ter passado um anno de intervallo.

150. No primeiro dia do mez de Janeiro do anno immediato ao da eleição, o juiz ordinario eleito prestará perante a camara e nas mãos do vereador, que fizer as vezes de presidente della, juramento de observar a Constituição e as leis; e desde esse acto ficará instalado no exercicio do seu cargo.

151. O exercicio desta magistratura será gratuito.

152. No caso de impedimento legitimo será substituido o juiz ordinario pelo vereador presidente da camara do districto.

153. As funcções do juiz ordinario serão:

1.° Servir de conciliador entre as partes.

2.° No civel decidir sem recurso as causas que não valerem mais da quantia que a lei determinar; das que forem superiores a essa quantia não tomará conhecimento algum, porque essas ficarão pertencendo em primeira instancia ao conhecimento do tribunal do corregedor da comarca.

3.° No crime conhecerá das injurias verbaes, assim como de todos aquelles delitos, em que couber a pena até um mez de prizão; decidindo estas causas verbalmente e sem recurso, mas com assistencia de dois homens bons.

4.° De todos os outros crimes, que se commetterem no districto da sua jurisdicção, não tomará conhecimento algum, salvo formar o corpo de delito, e tomar uma informação summaria; o que tudo remetterá immediatamente ao corregedor da comarca com os réos indicados, que fará outrosim prender quando o caso for de natureza que estes devão livrar-se da cadeia.

154. De um certo numero de districtos de juizes ordinarios, que a lei determinar, formar-se-hão comarcas, e em cada uma dellas haverá um presidente ou primeiro magistrado, denominado corregedor, o qual será eleito todos os annos pelos moradores da comarca no segundo Domingo do mez de Dezembro, segundo a regra prescripta no paragrafo 148 para a eleição dos juizes ordinarios, devendo os outros ser apurados no Domingo immediato na cabeça da comarca.

155. Para os ditos cargos só poderão ser eleitos cidadãos que estiverem nas circunstancias exigidas para juizes ordinarios na fórma do paragrafo 149. Os que servirem em um anno não poderão ser reeleitos sem ter passado um anno de intervallo.

156. No primeiro dia do mez de Janeiro do anno immediato á eleição, o corregedor eleito prestará perante a camara da cabeça da comarca, e nas mãos do vereador presidente della, juramento de observar a Constituição e as leis; e por este acto ficará installado no exercicio do seu cargo.

157. Será eleito para substituir o corregedor no caso de impedimento um vice-corregedor, cuja eleição terá lugar no mesmo dia da daquelle; devendo concorrer na sua pessoa e nas dos eleitores a fórma da

eleição os mesmos requisitos prescriptos nos paragrafos 154 e 155.

O vice-presidente prestará o juramento determinado no paragrafo 156.

158. O corregedor da comarca vencerá um ordenado, que lhe será determinado por lei; o substituto vencerá tambem ordenado determinado por lei, quando fizer as veges de corregedor por impedimento deste.

159. As funcções do corregedor serão:

1.° Receber todos os libellos ou acções, tanto no civel, como no crime, que forem da competencia do seu tribunal; fazendo citar as partes para que se defendão perante elle.

2.° No crime fará passar ordem de prizão contra os réos, que tiverem pela lei de livrar-se da cadeia, quando estes não tiverem já sido prezos pelos juizes ordinarios.

3.° Entregará ao promotor da justiça da comarca as accusações intentadas por aquellas pessoas que não tiverem as qualidades requeridas pela lei para poderem ser accusadores; e os summarios que lhe forem remettidos pelos juizes ordinarios, quando não houver accusadores particulares, para que o promotor intente a accusação por parte da justiça e ex-officio.

4°. Presidirá ao juizo, tanto no civel, como no crime, proferindo todas as sentenças interlocutorias para a ordem do processo, a qual estará a seu cargo manter.

5.° Formará as listas dos juizes de facto, tanto para o civel, como para o crime; escolhendo-os entre os cidadãos da comarca, no numero e com as qualidades que a lei determinar.

6.° Fará executar as sentenças definitivas, isto he o resultado do juizo dos juizes de facto, combinado com o dos juizes de direito, designados no §: e esta determinação deverá verificar-se em todas as causas, que forem da competencia do tribunal do corregedor da comarca.

160. Os juizes de facto serão nomeados só por seis mezes; mas poderão ser reeleitos ao arbitrio do corregedor da comarca.

161. Em cada uma das comarcas haverá um promotor da justiça, ou um magistrado accusador ex-officio, quando não houver accusador particular: as suas funcções serão determinadas por um regulamento especial; e este magistrado será nomeado por ElRei por proposta do Conselho de Estado, devendo esta recair em pessoas, que, além de serem maiores de vinte e cinco annos, e estarem no exercicio de seus direitos, tenhão obtido o gráo de formatura em alguma das faculdades juridicas. Os promotores da justiça vencerão um ordenado determinado pela lei, e o exercicio desta magistratura constituirá o primeiro gráo na escala dos juizes letrados.

162. Em cada uma das comarcas haverá tres juizes de direito, que serão denominados juizes de fóra; a sua nomeação pertencerá a ElRei por proposta do Conselho de Estado, devendo concorrer na pessoa destes juizes as mesmas circumstancias que se requerem para o promotor da justiça. Os juizes de fóra vencerão o ordenado que a lei determinar, e o seu exercicio constituirá o segundo gráo na escala dos juizes letrados.

163. Os juizes de fóra ou de direito se reunirão duas vezes em cada anno, de seis em seis mezes com os juizes de facto, e com o promotor de justiça da comarca, para os casos em que o seu ministerio fôr necessario; e esta reunião formará o tribunal do corregedor da comarca. Esta reunião durará por tantos dias, quantos o presidente da comarca julgar indispensavel para decidir em primeira instancia todas as causas assim civeis, como crimes que concorrerem nos seis mezes passados, ao tribunal. Acabadas as sessões os juizes de fóra recolher-se-hão á capital da provincia, onde com os juizes de fóra das outras comarcas da mesma provincia constituirão a relação provincial, devendo ser promiscuamente transferidos todos os annos de umas para as outras comarcas, sem que possão permanecer em um dos annos successivos.

164. O cargo de juizes letrados será vitalicio: ninguem sairá delle senão sendo deposto por delito, ou demittido por justa causa.

165. A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, sem que esta possa jámais ser alterada: os serviços extraordinarios serão recompensados com honras ou gratificações pecuniarias.

Artigo supplementar.

As disposições dos artigos precedentes só terão lugar quando estiver sanccionado o codigo criminal, e entre tanto ficará subsistindo provisoriamente a fórma actual da magistratura. — O Deputado *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Pessanha* que a ficar adiada a sua emenda para segunda leitura, requeria que nesse caso ficasse tambem adiado o capitulo a que ella se refere.

O Sr. *Bastos*: — O contra-projecto, ou emenda do Sr. *Pessanha*, deve tomar o lugar do projecto de Constituição, e discutir-se immediatamente; pois assim o determina o regulamento.

Se se fizer o contrario, quando se quizer adoptar já não será possivel: o projecto tende a excluir os jurados nas causas civeis, o contra-projecto a estabelecelos. Eu reputo este muito preferivel áquelle. E não perdemos o tempo que empregarmos na sua discussão. O objecto he do maior momento, e deve ser tratado com a maior madureza possivel. O poder judicial tem uma influencia mais immediata sobre nós do que os outros poderes, e muito mais extensa. Elle influe sobre nós antes de nascermos; acompanha-nos em todo o decurso da nossa existencia, e ainda depois da morte dispõe de nossos despojos.

Os nossos bens, a nossa honra, a nossa liberdade, a nossa vida oscilão continuamente em suas terriveis balanças.

O Sr. *Barreto Feio*: — A Nação não nos mandou aqui para fazermos uma Constituição á pressa: mandou-nos para fazermos uma Constituição a mais liberal, e a mais perfeita. Devemos por tanto proceder com a maior circumspecção, não tendo em vista se não o interesse publico: devemos examinar todos

os projectos, que apresentarem os Srs. Deputados; e se algum dos que estes apresentarem for melhor deve-se discutir, porque nós não estamos obrigados a seguir cegamente o projecto da Commissão. Aquelle, que offerece o Sr. *Pessanha* he sem duvida muito preferivel, e por tanto deve substituir o daquella.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nada he mais facil do que substituir um projecto a outro projecto em objectos desta natureza; não se diz sobre isto novidades; acha-se escripto em os livros a cada passo, e não ha ninguem que o não tenha feito sobre este negocio. O que eu desejára he que qualquer dos illustres Deputados que tem de substituir um a outro projecto, principiasse por atacar aquelle que se acha sobre a meza, e dissesse: o projecto que apresento he bom por isto, e por aquillo; o outro he pessimo por taes e taes razões. Nós não estamos fazendo leis para Inglezes, estamolas fazendo para Portuguezes; e o grande caso he apropriallas aos nossos costumes. Por consequencia, seguir-se-hia deste principio que acaba de demonstrar o illustre Preopinante, que eu amanhã apresentava outro projecto, e cada um dos Srs. Deputados farião o mesmo; e ver-nos-hia-mos nas circunstancias de não sabermos de qual se deveria lançar mão para ser discutido; e então pararia mos com o projecto, em quanto houvesse algum Sr. que quizesse apresentar as suas emendas. Conseguintemente a assemblea decidirá, como assentar que he justo.

O Sr. *Pessanha*: — Eu não pertendo que se estabeleça uma legislação estranha, mas que se adopte a nossa legislação antiga: nós passámos a ter má legislação quando se introduzírão juizes de fora que ao mesmo tempo decidião de facto e de direito. Em os nossos bons dias do principio da monarquia portugueza, quando não tinhamos juizes de fóra, tinhamos os homens bons que com os juizes ordinarios decidião o que era de justiça. He verdade que a Inglaterra tem este estabelecimento dos jurados; mas, pergunto eu: se ella tem uma cousa boa qual he o motivo porque nós a não devemos adoptar? Eu observo que entre nós, aqui neste mesmo Congresso se adoptão muitas cousas da Constituição hespanhola, e não se lhe oppoz a qualidade de estrangeira: o que diz o illustre Preopinante, de que eu não ataco a doutrina do projecto, não he assim; pois que eu digo que não pode haver liberdade se não se admittir um ponto tão essencial como este que offerece o meu projecto, isto he, a introducção dos juizes de facto que só pode segurar os maiores bens do cidadão, a saber, a sua segurança pessoal, e a sua propriedade. Por estas razões que tenho expendido, insisto em que o meu projecto substitua o outro que offerece a Commissão.

O Sr. *Castello Branco* foi de voto que primeiro se tratasse de estabelecer as bases deste plano para se tirarem todas as duvidas que se pudessem suscitar; e que por conseguinte se decidisse, 1.° se deve haver juizes de facto ou não; 2.° se os juizes deverão ser eleitos pelo povo, etc.

O Sr. *Moura*: — He certamente muito justo o que diz o Sr. *Castello Branco*: nós devemos primeiro estabelecer as bases sobre que possa depois assentar toda e qualquer decisão relativamente a uma materia tão interessante como a do poder judiciario. O projecto do Sr. *Pessanha* he o mesmo que *Dupreaux* offereceu á assemblea constituinte.

Propoz o Sr. *Presidente* á votação se devia continuar a discussão sobre o artigo 147, ou discutir-se primeiro se os juizes devem ser de *facto* ou de *direito*; se devem ser vitalicios, e nomeados pelo Rei ou pelos povos — venceu-se que suspendendo-se a discussão do artigo, se decidissem primeiro aquellas questões preliminares.

Consequentemente abriu-se a discussão sobre se os juizes hão de ser de *facto* ou de *direito*. A este respeito disse

O Sr. *Sarmento*: — Sr. Presidente, como eu julgava que a discussão desta tão importante questão não seria já para hoje, não vinha muito preparado para ella, e por conseguinte improvisarei; mas como tambem conheço o pouco merecimento do que eu poderia dizer, ainda quando viesse muito preparado, animo-me por tanto a falar, e offerecerei á sabia consideracão do Augusto Congresso aquellas reflexões, que me occorrerem, e que eu puder fazer.

Os Juizes de facto forão uma obra prima no tempo em que elles se estabelecerão; e, como se explica o nosso amigo e insigne jurisconsulto *Bentham*, he um instituto admiravel para tempos de nenhuma ou muito pouca illustração: elles continuárão sempre em Inglaterra, porém a jurisprudencia, posto que seja a mais importante de todas as sciencias, e cujos principios tem a mais intima connexão com a prosperidade, e a virtude, he todavia das sciencias aquella, cujos passos tem sido mais vagarosos, comparando-se com os que as outras tem dado para o seu estado de perfeição. Este modo de processo com razão se tem feito popular pelos serviços, que elle tem prestado á liberdade civil, e não será hoje a primeira vez que eu me mostre o maior apaixonado desta instituição para causas crimes, porque julgo ser ella um dos fiadores, ou na frase constitucional, uma das garantias, que assegurão a existencia da liberdade civil. A pezar do estabelecimento de governos representativos, sempre existe no poder executivo muita influencia; porém ser-lhe-ia mais difficil sobornar 12 homens do que um, e tambem porque se deve com razão suppôr que os juizes devem ao Governo a sua representação, e consideração: e finalmente porque he mister que o Governo em nenhum caso possa opprimir algum cidadão, recorrendo a influencia sobre o poder judicial; isto só se evita organizando de tal modo o poder judicial, que nunca jámais elle se possa prestar, para ser um meio de oppressão. He por tanto muito apreciavel o instituto do processo de *jurados* nas causas crimes pelos motivos politicos, que aponto; e tambem á justiça não póde geralmente resultar inconveniente, porque as causas crimes são de ordinario muito simplices, e faceis de decidir; o trabalho he facil, e os erros que se commettem são por um motivo de virtude; porque se a questão he duvidosa tem os jurados uma saída facil, e um recurso prompto, que he absolvendo o réo. Elles nunca se achão em casos de difficuldade, ou para melhor me explicar, em complicações de provas, como acontece quasi sempre em questões de dominio,

e quando ellas tambem versão sobre se preencherem obrigações contrahidas, então deve-se attender ao direito rigoroso, e perdem-se de vista aquellas circunstancias moraes daquelles litigantes capazes de excitar a clemencia, e a compaixão. Agora pergunto eu, se 12 homens, por melhores que sejão, do melhor senso commum (admittindo que he muito facil encontralos, o que eu nego), e por melhor que seja a sua moral, e ainda mesmo que sejão pessoas de literatura, hão de ser por ventura habeis para decidirem entre um labirintho de provas, de qual parte está a justiça? Ou se acaso não serão mais habeis para isto homens letrados, de conhecimentos juridicos, habituados no decurso de sua vida á pratica de resolver similhantes questões, e que á sua habilidade em as resolver devem na sociedade o nome, reputação, e lugar conspicuo que occupão? O Congresso o decida: o meu voto he que os *jurados* não sejão adoptados em causas civeis. Quando em 1806, se bem me lembra, por occasião de reformar o tribunal de justiça da Escocia, se tratou da introducção do processo por *jurados* nas causas civeis, no reino da Escocia, á maneira de Inglaterra, esta novidade deu motivo a differentes observações feitas por jurisconsultos escocezes da escolla de Edimburgo, aonde o estudo da jurisprudencia florece, e o direito civil he a lei daquelle reino, sendo a sua legislação differente da de Inglaterra: eu tirei estas razões do que li em as observações de alguns jurisconsultos escoceses ácerca do processo de *jurados* em as causas civeis, e francamente o confesso, porque não quererei nunca ser plagiario.

Foi um Bill apresentado por *Lord Grenville* o que deu origem a se introduzir na Escocia esta mudança na administração judicial; porém he preciso observar que ella foi decretada no parlamento, aonde o numero de representantes da Escocia he tão pequeno, que não tem comparação alguma com o dos representantes de Inglaterra e Irlanda. Na mesma Inglaterra por se terem experimentado certos inconvenientes das decisões dos *jurados* em causas civeis, se tem introduzido certos processos addiccionaes, e provisões dirigidas a coarctar, e equilibrar a autoridade dos mesmos *jurados*: e daqui nascem os recursos que o direito inglez tem estabelecido, e que são, na sua mesma nomenclatura: *The writ of attaint*, *the motion for new trial*, *the bill of exceptions*, *challenges*, *demurrers*, *arrests of judgement*, *writs of error*. Os Inglezes tem além disso separado as decisões de equidade, das decisões de direito. Não he pois este processo tão simples em Inglaterra, como muita gente imagina, e que por ouvir dizer que existem naquelle Reino sómente doze juizes, suppõem que são poucos os empregados no ramo da administração da justiça. A maquina da administração da justiça em causas civis em Inglaterra he tão complicada que difficultosamente se poderá decidir qual seja a causa, que influe em ser a justiça alí bem administrada. Os Inglezes sem duvida attribuem ao processo por jurados, porém eu vejo do parecer de escritores imparciaes, que naquelle systema de processo intervem differentes instituições além da publicidade dos processos, donde se póde deduzir a vantajem. Estabelecimentos que são convos com os povos podem ser tão beneficos a elles, como destruidores de outros povos, de cuja civilisação elles não fizerão parte. Approvarei todavia a introducção do processo por jurados em causas crimes, mas nunca em causas civis.

Devo igualmente confessar que o adoptarei nas causas crimes, não porque me pareça infallivel a distribuição da justiça, mas porque vendo os inconvenientes e vantajens, estas são em maior numero, e nunca deveremos estabelecer leis sobre as bases de excepções, por quanto no mesmo processo por jurados em causas crimes póde muitas vezes haver motivos para se suppor mais parcialidade da parte dos jurados, do que dos juizes de direito: vem a ser este o caso, quando aquelle que vai a ser julgado tem incorrido na indignação e odio publico por causa de opiniões politicas, ou por qualquer outro motivo. Isto tem lugar em tempo de mudanças politicas, e de revoluções em mudanças de governos. Já em a nossa vida presenciamos isto, e lembra-me quando, depois da restauração do Reino, sendo os Francezes lançados fóra, algumas pessoas se reputavão suspeitas de afeição aos Francezes: eu pergunto se naquellas circunstancias sería o processo de causas crimes por jurados influidos pellas opiniões politicas, que dirigião o espirito publico da Nação, o meio mais seguro para sem risco de se comprometter a justiça, ser processado qualquer individuo odiado por ser suspeito de afeição aos Francezes? Sería por ventura o processo por juizes, que ao mesmo tempo conhecessem de facto, e de direito mais perigozo? Na mesma inglaterra, aonde os juizes de direito são da nomeação do ministerio, tem apparecido exemplos em que os juizes tem sustentado a causa da justiça, e previnido os jurados de se não deixarem illudir por preoccupações e prejuizos, que podem ser fataes aos réos, se fossem sentenciados debaixo dessa influencia.

Não mencionarei mais facto algum, senão o que acabou ultimamente de acontecer no processo de *Hunt*, depois dos tumultos de *Manchester*. O juiz *Bayley*, por isso que era incorrupto e imparcial, foi seguramente quem fez devanecer da mente dos jurados preoccupações ou receios que podião ter homens pacificos, tementes de perderem a sua fortuna e estabelecimento por uma mudança de governo, ou por um nivelamento de fortunas, e tudo mais que os adversarios de *Hunt* propagárão para indisporem contra elle a opinião da classe que não quer mudanças politicas. Ora desta classe pacifica he que em Inglaterra se escolhem os jurados: o juiz porém alcançou naquelle processo muita reputação pela imparcialidade com que apontou aos jurados a grande extenção do direito de petição concedida aos Inglezes pela sua Constituição, e até que ponto tinha *Hunt* excedido a permissão da lei. Eu convenho em que os juizes podem ser influidos algumas vezes pelo poder executivo, e por isso he que adopto nos casos crimes o processo por jurados, porém tambem não se poderá negar que os jurados tambem estão sujeitos ás preocupações populares. Tambem he preciso reflectir que um homem por isso que he letrado, e se tem aplicado á jurisprudencia, não he por essa razão que perde costumes, moral, e

honra, e que as boas qualidades de probidade e imparcialidade só residem em pessoas que se não tem applicado aos estudos de direito: porém a experiencia tem mostrado que o processo de jurados nas causas crimes, he um fiador da liberdade; e eis a razão porque voto por elle, e não me persuado que seja conveniente que elle se adopte relativamente ás causas civis, pelas razões que ponderei, e porque talvez não haja exemplo de pretender o Governo executivo em qualquer Nação, aonde existe a fórma de governo representativo, opprimir qualquer cidadão, recorrendo á sua influencia em se decidir contra o mesmo cidadão alguma demanda sobre bens: teme-se com razão a influencia do Governo, quando elle de algum modo he o accusador, e por isso todas as seguranças são necessarias a bem da liberdade, e nesses processos olha-se mais para a politica, do que para a justiça; e por isso tem lugar os jurados, não como pessoas versadas na jurisprudencia, mas como um freio ao despotismo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O meu voto he que se estabeleça nas causas crimes o juizo dos jurados logo que estiver feito o codigo criminal, obra que se póde fazer dentro de pouco tempo. Esta instituição produzirá optimos effeitos dando ao réo accusado uma amplissima faculdade de se defender perante juizes escolhidos pela Nação, d'entre os quaes elle tem a faculdade de recusar os que não quizer que o julguem; consideração mui preciosa a todo o cidadão, principalmente quando se trata da sua vida. E se acontece que o conselho dos jurados se vê em algum caso perplexo sobre a verdade, existe um principio de eterna verdade, pelo qual se reja; convem a saber, que na dúvida lhe melhor deixar impune um delinquente do que condemnar um innocente. Donde se vê que para julgar no crime basta ter senso commum e probidade. Não acontece o mesmo nas causas civeis. A decisão dellas demanda não só aquellas duas qualidades, mas tambem grande pericia das leis, e estudo da jurisprudencia, a qual no seculo 19, inda mesmo depois de feitos os codigos, não póde deixar de ser vasta e complicada pelo muito que se tem multiplicado e complicado as transacções sociaes. He verdade que os juizes letrados se tem entre nós tornado insupportaveis; porém aconteceu isso pela corrupção dos tempos, que abrangeu a todas as classes; por serem juizes temporarios sempre dependentes e sem subsistencia; e por não terem ordenados, pois ainda que se diga que o Governo lhos dá, isso para mim he fabula, he uma das bonitas cousas com que os governos despoticos illudem aos governados: um corregedor ou provedor tem 106$666 réis de ordenado; rapão-lhe logo a quarta parte de novos direitos, 15$000 réis da carta; uma decima, quando não são duas; rebate do papel; pôr uma casa ás vezes bem longe da sua; no fim vinte moedas para a residencia, e novos gastos: então que lhe dão? nada. Além disto fazem-no passar aqui em Lisboa por mil vilezas e baixezas: vão para os lugares irritados com estas cousas, e desforrão-se sobre os territoriaes de tudo o que soffrêrão; aproveitão toda a occasião de tirar dinheiro para despezas passadas, e para as futuras no fim do triennio; e em todo elle são sempre escravos dos desembargadores do Paço, e de quantos officiaes e tribunaes hão de lidar com a sua residencia, e escravos de todos os parentes e amigos delles; pois se chegarem a incorrer no odio de algum, lá achão depois uma tranca para nunca mais. Outra causa muito sensivel de innumeraveis prevaricações de muitos ministros he o não estar a responsabilidade no pé em que deve estar, pois nem o máo se castiga, nem o bom se premeia. Como pois esta responsabilidade para o futuro se ha de exigir com todo o rigor, porque tal he o espirito constitucional, e os juizes letrados hão de ser independentes de tanta escravidão, e ter a subsistencia segura; por isso voto que se conservem para serem juizes nas materias civeis. Que seria se se entregasse esta judicatura a juizes leigos que chamamos *ordinarios*? O que eu prevejo he, que andarião sempre mettidos na algibeira de algum rabula, ou de algum escrivão que houvesse na terra. Se para tratar da saude do homem he necessario quem tenha estudos regulares na universidade, tambem para tratar da honra e fazenda do cidadão são necessarios homens illustrados com conhecimentos adequados, adquiridos em longos annos de estudo. O mais que nisto podemos fazer he não incluir este ponto na Constituição, deixando-o á experiencia dos seculos futuros.

O Sr. *Gouvea Osorio*: — Senhor Presidente, peço a V. Exc.ª que proponha ao Congresso: primeiro, se deve haver juizes de facto nas causas crimes: segundo, se os deve haver igualmente nos casos civeis, pois que desta maneira se simplifica muito a questão.

O Sr. *Luiz Monteiro* mostrou com exemplos de dois casos acontecidos na Inglaterra, que não havia necessidade alguma de que os *jurados* soubessem as leis para decidirem dos factos nos differentes processos; e foi de parecer que se admettissem tanto nas causas crimes como nas civeis.

O Sr. *Serpa Machado*: — Nada he mais natural do que pretender o homem livrar-se dos males que sente recorrendo a um remedio extremo. Nos temos soffrido alguns males, visto o defeito que existe em o nosso sistema judiciario, e consideramos um unico remedio a este mal qual he admittir os *jurados*. Luzes de theoria, luzes de experiencia não devem hoje guiar. As de experiencia não as temos ainda entre nós, e se em Inglaterra, e na America ingleza tem provado bem os *jurados* nas causas civeis, não acontece assim em outras nações. As luzes de theoria mostrão que nada de jurados em materias civeis, principalmente nas nossas actuaes circunstancias. A complicação, que causa a immensidade de leis que temos, he tal, que se um homem tomasse a seu cargo fazer a leitura de todas ellas, o não poderia conseguir em toda a sua vida. Por tanto a minha opinião he que nada de jurados em causas civeis, e nas causas crimes seria o meu parecer, que na Constituição se não mandasse, nem se prohibisse a sua admissão, mas se permittisse depois de feito o codigo criminal.

O Sr. *Castello Branco*: — Nós vamos estabelecer a forma do exercicio do poder judiciario; poder que tem por objecto nada menos do que segurar ao cidadão a sua vida, a sua honra, e a sua proprie-

dade; por consequencia devemos dar ao cidadão todas os garantias que lhe convem, e que lhe assegurem estes direitos sagrados; mas não lhas poderemos dar se não organizando o exercicio do poder judiciario de maneira que elle fique a salvo de todas as arbitrariedades. As leis existem, e ellas prescrevem os meios de segurar ao cidadão estes direitos; mas he necessario que estas leis sejão observadas, e que de maneira nenhuma o poder judiciario possa praticar arbitrariadades, porque uma vez que elle as pratique, o cidadão não poderá estar seguro nem da sua vida, nem da sua honra e propriedade. Por estes motivos he que os homens se reunem em sociedade. Nas circunstancias em que nos achamos he este seguramente o maior objecto que se pode tratar neste soberano Congresso.

Pergunto eu: quando estará o cidadão seguro? — Quando se observar a lei de modo que não haja arbitrariedades; quando os seus direitos lhe forem garantidos; quando as suas causas forem julgadas por homens bons, seus pares e iguaes, que não tenhão feito modo de vida do exercicio da magistratura e que entrem neste exercicio temporariamente por uma escolha livre dos povos, e que acabado o anno da sua magistratura voltem á classe de simples cidadãos de que tinhão saido, vindo a ficar expostos ao juizo daquelles mesmos que elles tinhão julgado durante o tempo da sua magistratura. Será nestas circunstancias que o homem viverá seguro, e ao abrigo de toda a injustiça e opressão? Ou quando houver um corpo de magistrados, que não são eleitos pelos povos; um corpo de homens, que hão de permanecer sempre em este officio, tendo uma ligação e dependencia immediata com o poder executivo, a quem hão de querer agradar pois que dependem delle para o seu adiantamento? Em qual dos casos, digo eu, estará o cidadão mais seguro? Eu julgo que só no primeiro caso he que o cidadão póde estar seguro de que a lei ha de ser religiosamente observada. Além de que, eu não vejo razão para que os crimes da liberdade de imprensa sejão julgados pelo juizo de *jurados*, e que o não sejão de igual maneira aquelles em que o homem póde mais facilmente perigar.

Em os primeiros tempos da nossa monarquia se não tivemos jurados, tivemos cousas igualmente uteis, como erão os homens bons, como erão os senhores das terras. Quando no tempo do Sr. D. *João* I. se estabeleceu o direito romano, as suas leis erão muito complicadas e muito mais o forão pelo tempo adiante; de maneira que no tempo do Sr. D. *Manoel*, foi preciso estabelecer juizes letrados chamados juizes de fóra, pois não era facil encontrar quem soubesse entrar no vasto labyrintho das leis romanas, das leis canonicas, das leis patrias, etc. Eu vejo desgraçadamente que a mesma necessidade subsiste ainda hoje; mas não tratamos para o futuro, de estudar estas leis, porém sim o nosso codigo..... Conformando-me pois com estes principios, o meu parecer he que se estabeleça desde já o juizo dos *jurados* em causas crimes; e que a respeito de causas civeis não o estabeleçamos; porém que não fechemos a porta aos legisladores futuros, para que os hajão de estabelecer; e diga-se na Constituição, que sem reprovar o juizo dos *jurados* nas causas civeis, a assemblea conhece a impossibilidade de os estabelecer por agora, mas que os legisladores seguintes o poderão fazer, quando o julguem conveniente. Este he o meu voto.

O Sr. *Lino*: — Eu creio que o fim dos jurados he conhecer de materias de facto; por isso na parte criminal, que he toda estabelecida sobre factos se os deve admittir absolutamente. Mas como tambem na parte civel ha muitos factos que he preciso previamente decidir para então ao depois se poder applicar o direito, sou igualmente de parecer que tambem haja jurados em certos casos civis, porque tanto em uns como em outros, os jurados só tratão precisamente de conhecer o facto, quando a applicação da lei fica reservada ao juiz de direito. Eu dou um exemplo: supponhamos que se trata de decidir se o filho de fima mulher dado á luz 11 mezes depois da morte de seu marido, póde ser ou não delle, he preciso primeiro decidir sobre o facto, e depois sobreo o direito. Por tanto a minha opinião he que haja juizes de facto tanto nas causas crimes como nas civeis.

O Sr. *Feio*: — Eu concordo com as idéas que acabou de expender o illustre Preopinante, e não sendo necessario accrescentar coisa alguma ao que já sobre esta materia se tem dito, passarei a responder a uma objecção do Sr. *Serpa Machado*: elle diz que ainda se não póde decidir se os jurados são uteis ou não, porque se se encontra na Inglaterra exemplos, que provão a favor, encontra-se na França exemplos que provão contra. Elle olhou só para os effeitos, e não se deteve em examinar as causas. A causa verdadeira deste fenomeno, he que o estabelecimento dos jurados não póde prosperar de maneira alguma em um paiz onde os povos não gozem uma perfeita liberdade; a Inglaterra he perfeitamente livre, a França goza apenas de uma falsa apparencia de liberdade: e eis-aqui a razão porque o estabelecimento dos jurados ali não tem provado bem; e o mesmo aconteceria em todos os paizes governados como a França; porque o Governo com a sua influencia obstara sempre tanto á boa eleição dos jurados, como ao perfeito desempenho de suas funcções.

O Sr. *Pinto de França*: — Tenho ouvido falar eloquentemente sobre o estabelecimento dos jurados que se encara como o escudo da liberdade, e segurança social; mas tanto os meus desejos voão em busca deste escudo, quanto a minha convicção me conduz a não julgar este estabelecimento necessario em ambos os sentidos, isto he, nas causas crimes, e nas causas civeis: para as primeiras ou por outro modo para a segurança pessoal eu clamo, e clamarei sempre pela instituição dos jurados: para as segundas eu não entendo de que sirvão ao menos na quasi totalidade dellas os jurados; naquellas o escencial conhecimento he o facto, cuja prova he simples, e vê-se logo se conclue ou não, e se applica a lei; e nestas o essencial conhecimento he de direito; o mesmo facto que parece mais simples he sempre envolvido em difficuldade . . . . . mas para que explanarme a este respeito? O illustre De-

ponado o Sr. *Ferreira Borges* assaz disse, e eu não devo repetir, tambem não devo parafrasear, e por tanto me limito a dizer que longe de conhecer necessidade para o estabelecimento de jurados nas causas civeis, acho que isto seria augmentar o encommodo das pessoas, e fazer retardação, ou complicação no julgado. Agora me occorre mais uma reflexão: nos pertendemos afiançar a nossa segurança na responsabilidade dos empregados, ora não podemos suppor os jurados intelligentes de direito, supponhamos porem que em causa civel o jurado profere o seu parecer, e que o juiz segundo tal entender diz, neste caso a lei he esta, e com effeito se profere a sentença, aliás injusta, porque o conhecimento da prova estava fóra do alcance do jurado: pergunto, aonde se ha de buscar a responsabilidade? No jurado? Não, que responde eu não sei, nem sou obrigado a saber jurisprudencia. No juiz de direito? Este responderá, o juizo não foi meu, foi só a applicação da lei, segundo o juizo formado. Em fim sem necessidade de outras reflexões que desta nascião, eu repito que nem necessarios, nem convenientes me parecem os jurados nas causas civeis em quanto nas crimes oxalá que se estabeleção quanto antes.

O Sr. *Peixoto*: — Direi mais duas palavras, e farei por não enfadar. Todos os illustres Deputados, que tem sustentado o estabelecimento dos Jurados nas causas crimes, tem ao mesmo tempo reconhecido que um tal systema não póde pôr-se em effectiva execução sem que se sancione um novo codigo criminal, apropriado a essa differente fórma de juizo; de maneira que o juizo de direito se reduza a simplicidade de applicar o artigo da lei ao facto, quando os jurados o dizem provado; similhantemente ao que se pratica nos conselhos de guerra. Agora pergunto: poderemos applicar a mesma providencia ás causas civeis? digo que não. Nas causas civeis, que hão de vir a juizo, não podemos mudar o direito estabelecido; a não querermos que o direito de propriedade se offenda, hão de essas causas continuar a julgar-se como até agora, quanto á concludencia da acção, e as provas do facto: só para o futuro poderemos dispôr de differente maneira; mas a nova legislação que se fizer não servirá para os direitos anteriormente adquiridos, e a prova desses direitos não poderá resultar do senso, ou convicção dos juizes, mas só da satisfação aos preceitos legaes: e assim os juizes de facto, ou hão de ser instruidos no *direito*, para julgarem da qualidade das provas, da solemnidade dos instrumentos, e até de formularios, ou hão de depender nessa parte do juiz de *direito*, o que he contrario á indole de tal fórma de processo, e torna inuteis as suas vantagens. Por tanto sou de parecer que nos casos civeis he por ora inadmissivel a instituição dos *jurados*.

Interrompeu o Sr. *Presidente* a discussão para dar parte que se achava na sala o Juiz do povo com seu escrivão. Dirigiu-se a elle o Sr. Secretario *Queiroga* para saber o fim da sua pretensão, e trouxe a participação de que elle Juiz do povo acabava de ser eleito para aquelle lugar, e por isso vinha em seu nome, e no do povo da capital, apresentar os seus votos e protestos de firme adhesão á sagrada causa da nossa feliz regeneração; os quaes se ouvirão com especial agrado, e se mandárão publicar no diario do Governo, encarregando-se o mesmo Sr. Secretario de lhe fazer patentes os sentimentos das Cortes.

Abrindo-se de novo a discussão interrompida, disse

O Sr. *Villela*: — A questão he se deve haver jurados, isto he, juizes de facto. Supponhamos que não: cumpre por conseguinte aos juizes de direito tomar conhecimento daquelle. E quem são estes? os juizes de primeira instancia, moços que sairão da Universidade pela maior parte sem conhecimento das causas, sem a prudencia necessaria, e de mais enfronhados com o titulo de Doutor; donde resulta quasi sempre fazerem desacertos, ou serem dirigidos pelo escrivão da terra. Comparemos agora estes com os jurados, homens da escolha e confiança dos povos, e com a madureza e experiencia precisa para conhecerem e decidirem em materias de facto. Quem duvidará de preferir o juizo destes ao daquelles? He verdade que ha magistrados muito dignos, e que vierão dos primeiros lugares: mas de certo aprendêrão á custa dos povos. Quanto a mim, antes quereria curar-me com o velho cirurgião da terra, do que com o medico novo apezar das suas cartas, e grão de Doutor. Quasi sempre em taes mãos se torna grave e complicada uma molestia, que no principio era facil de atalhar:

O Sr. *França*: — Eu levei a questão ao exame se sim ou não era necessario, ou conveniente o estabelecimento dos jurados nas causas civeis, e votei pela negativa. O illustre Preopinante quer impugnar a minha opinião, pondo mais confiança em homens bons, eleitos pelo povo para julgar taes causas, do que em juizes de letras de pouca idade, e que são empregados apenas sahem da Universidade; responderei com precisão, os homens bons desejão fazer cousas boas, mas se não sabem não he de esperar que façáo cousas acertadas; e segundo a disposição do artigo em questão, os juizes hão de ter uma certa idade, apresentar um documento dos seus estudos, e aprovação, e outros requisitos que a lei exigir, entre os quaes não póde deixar de considerar-se o conhecimento de prudencia e probidade.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A maior parte dos Srs. Deputados que tem falado nesta materia tem achado muito poucas difficuldades para que sejão admittidos os jurados nas causas crimes; e se ponderarmos bem os motivos, nenhuma duvida teremos em os admittir nas causas civeis. O verdadeiro principio pelo qual se admittem nas primeiras vem a ser o direito de recusar os juizes, direito natural a todo o homem; pois que ninguem deve ser julgado por aquelle que reputa parcial, ou iniquo: se isto acontece nas causas que versão sobre a perda da liberdade, ou da vida, deve por identidade de razão ser applicado áquellas que tratão da segurança da propriedade. Por isso sou de opinião que se admittão os juizes de facto nas causas civeis, em que o conhecimento de facto não depende do conhecimento da lei.

O Sr. *Bastos*: — Eu sou de voto que se estabeleção jurados assim no crime, como no civel; e não te-

nho ouvido sem admiração a distincção que se faz entre uma e outra cousa. Exporei alguns argumentos comprehensivos de ambas. 1.° O corpo da magistratura entre nós está em grande descredito; perdeu a opinião publica, e he preciso substituir-lhe outro que tenha a confiança dos póvos. Este não vejo qual possa ser senão o dos jurados. Toda a opinião está, e com razão, declarada em seu favor. 2.° Se consentirmos que continue o actual estado de cousas, não sei aonde se ha de ir buscar o dinheiro para pagar a tanta gente como a que se acha empregada em similhante repartição. Se se approvar o projecto da Constituição; peior: teremos tantas relações como são as provincias do Reino Unido, e por consequencia será forçoso ter uma immensidade de officiaes subalternos, além dos desembargadores; e será necessario levantar edificios a esse fim, os quaes devem importar em grandes sommas que nem o Thesouro publico tem, nem as provincias se achão em circunstancias de dispender: ao contrario, estabelecidos os jurados, a administração da justiça será quasi gratuita, ou pelo menos mui pouco dispendiosa, assim para as partes como para a Nação. 3.° O estabelecimento dos jurados he a maior garantia para a liberdade, que até agora se tem inventado. *Blakstone* diz que a conservação da liberdade *britonica* se deve toda aos jurados; porque em *Inglaterra* nenhum cidadão póde ser offendido na sua fortuna, ou na sua pessoa, sem o consentimento de doze dos seus vizinhos, e dos seus iguaes. Este mesmo escritor assenta que o povo Sueco não goza da liberdade, apezar da pouca autoridade que ahi tem o Rei, por não haver ahi jurados como n'outro tempo. Com effeito quando o mesmo juiz trata de averiguar o facto, e de lhe applicar o direito, arrisca-se muito a errar, ainda sem querer, e sem o poder pensar, porque do exame do facto podem resultar impressões que na decisão venhão a influir a favor de uma, ou de outra parte. E ao contrario separando-se o facto do direito, e sendo um corpo que decida do facto, e outrem que lhe applique o direito, cessa aquelle perigo. 5.° Os corpos são entes moraes subjeitos a leis particulares de organização, que os constituem em opposição com os individuos, e com os outros corpos da sociedade. Se isto acontece nas ordens religiosas, apezar das virtudes dos seus membros, que fará nos ministros? Estes não reputão os outros homens seus iguaes, e seus irmãos; suppondo-se collocados em grande altura, olhão ordinariamente para os homens com aversão e desprezo. 6.° A faculdade da recusação, de que falou o Sr. *Xavier Monteiro*, he a invenção mais admiravel que póde imaginar-se. Por virtude della vem os litigantes a ser julgados por juizes da sua approvação, e quasi da sua escolha: e isto não póde verificar-se em outra qualidade de juizes, que por muitos que sejão, nunca poderão ser tão numerosos, que se possa realisar uma igual recusação. 7.° Se estabelecermos universalmente os jurados, veremos o espirito publico aperfeiçoar-se, veremos os cidadãos adquirirem quotidianamente idéas exactas da justiça: veremos elevarem-se aquelle sentimento de dignidade que tanto tem distinguido os povos em que tem havido estas instituições, e que hoje mesmo tanto distingue o povo inglez, e o dos Estados Unidos da America. Diz-se que embora se admittão no crime, mas que no civel he impraticavel. Roma teve *jurados* no civel e no crime. Tiverão-nos os antigos Francos, os antigos Suecos, tem-nos Inglaterra, tem-nos os Estados Unidos. Em todas as nações, até á revolução de França, em que houve *jurados*, elles tiverão lugar tanto no crime, como no civel.

Os Francezes forão os primeiros, que em 1789 fizerão essa exotica distincção; e porque? porque na assembléa Constituinte havia muitos magistrados membros dos grandes tribunaes que não querião perder seus lugares. Porque incognita razão, aquillo que tem sido possivel entre tantos povos, não o será entre nós? O que faz toda a confusão na imaginação dos illustres Preopinantes he a mistura, e a confusão, que elles fazem do *facto* com o *direito*. Separem uma cousa da outra e tudo se tornará claro. Os *jurados* só conhecem de factos; factos ou no crime ou no civil, sempre são factos, e para a sua verificação não são necessarios grandes talentos, nem grandes conhecimentos. Receia-se, ou antes assegura-se que a Nação portugueza não tem ainda as sufficientes luzes para admittir, e figurar n'um tal estabelecimento. Eu julgo o contrario. O povo Portuguez he tão illustrado como o povo das outras nações. E até se entre nós ha desproporção, he nos homens de letras, que são n'um numero excessivo, relativamente á povoação do paiz. Por ventura para *jurados* hão de escolher-se os homens mais ignorantes de todos? Não podem ser escolhidos homens de todas as classes? Eu até admitto muitos daquelles, que agora pertencem aos tribunaes e relações: como desembargadores temo-os, como jurados não os temo. Nós assentámos que tinhamos homens capazes de descobrir veneno nos livros escritos em qualquer lingua, nos livros latinos, arabes, ou syriacos, se alguns se derem á luz escritos em qualquer destas, ou outras linguas, e não teremos homens para decidirem se houve uma venda, ou outra qualquer transacção? Além de que, os *jurados* são mais aptos para conhecerem do *facto*, do que os juizes letrados. Tratando-se de um contracto celebrado entre dois negociantes, de uma questão entre dois lavradores não serão mais proprios os commerciantes visinhos daquelles para verificarem a existencia do facto, os lavradores visinhos destes para verificarem aquillo que faz o objecto da questão, do que juizes letrados, distantes dahi dez ou vinte leguas? Em fim admittir jurados no crime, e não os admittir no civel, importa o mesmo que dizer aos povos. Nós vos deixamos o direito, e os meios de defender vossa liberdade, e a vossa vida, mas em quanto aos bens, isso tem sido até aqui objecto de commercio de uma classe privilegiada, e daqui em diante o continuará ainda a ser.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu, quando falei sobre este objecto, disse que não tinha ainda todos os dados para poder decidir-me, esperando que a discussão me acclarasse as idéas; porém a discussão dos illustres adversarios bem longe de desfazerem as minhas duvidas antes me confirmão mais nellas, pois que quizerão suppor que se podião applicar os *jurados* com

a mesma facilidade para as causas civeis, como para as causas crimes. Disse-se que a opinião publica reclama os *jurados* no crime, e no civel: a opinião publica he mui difficil de conhecer, e eu creio poder asseverar que tal opinião não existe. Disse-se que havia a mesma paridade entre os negocios civeis, e os crimes, que tanto em uns como em outros, os negocios são verdadeiramente objectos de facto, e quasi sempre concordão nelles; são muito poucos esses casos; não se trata de um caso visto ou não visto; trata-se de um que ha de ser julgado conforme as leis existentes: por consequencia he necessario que o que fizer este exame conheça a lei. De mais isto he um pezo, um pezo ou um tributo que vai cair sobre toda a Nação; porque ou os *jurados*, hão de ou não fazer isto gratuitamente; se os obrigão a fazelo gratuitamente são encargos com que elles não podem, e que de certo não quererão: acontecerá fugirem de ser *jurado*, como até agora em muitos concelhos se fugia de ser vereador. De mais, como se póde suppôr toda a Nação capaz de decidir sobre negocios tão importantes, e talvez pessoas destituidas dos conhecimentos necessarios? Nem a mesma Nação se acha no estado de moralidade para isso. Por tanto de modo nenhum se póde por hora estabelecer o juizo dos *jurados* nas causas civeis, porque seria dar um grande onus ao Estado, e sobre certa classe de pessoas. As violencias dos magistrados não devem ser motivo para que nos deliberemos a um tal estabelecimento, porque com a nova ordem de cousas devemos esperar ter muito bons Magistrados, e uma excellente administração da justiça. Em quanto ás criminaes, diga-se que o autorisamos, mas não mandamos; e que deixamos a liberdade ás Cortes futuras.

O Sr. *Bastos*: — Eu disse que a opinião publica está a favor do estabelecimento dos jurados, tanto no crime como no civel: o Sr. *Serpa* acaba de dizer o contrario. Qual de nós falará verdade? Eisaqui uma cousa que neste momento será difficil de resolver; e por isso a este respeito digo sómente, que na primeira assemblea, que se seguir a esta, a que não venhão tantos empregados publicos, se estabelecerão os *jurados* em materias civeis; caso isto agora se não chegue a vencer. O argumentar-se com a necessidade de se conhecerem as leis, para bem se examinarem os factos, procede da confusão que se está sempre fazendo do facto e do direito. Separe-se uma cousa da outra, e ambas se tornarão faceis. Os jurados averiguão factos, e não lhes importa o direito. Só tem necessidade de o saber quem tem obrigação de o applicar. Accrescenta o Sr. *Serpa* que a instituição dos jurados será um tributo, ou um encargo mui pezado á Nação, e que se fugirá disso como até agora das vereações. Eu me atrevo a vaticinar-lhe, que os povos se sujeitarão muito de boa vontade a estes encargos para se verem livres dos despotismos, e das prevaricações de toda a ordem, a que até agora tem estado sujeitos. Nem se chame tributo aquillo que mais póde servir de nos alliviar de alguns dos que estamos soffrendo. E onde he que fugião os homens de ser membros das camaras? Naquelles concelhos, onde os provedores e os corregedores das comarcas os obrigavão a pagar de suas algibeiras despesas, que só devião ou talvez nem mesmo devião ser pagas pelos bens dos concelhos se os houvesse; naquelles onde em rasão de seus cargos ficavão mais sujeitos ás arbitrariedades das autoridades despoticas. Cessem os despotismos, e ninguem procurará eximir-se. Assenta o Sr. *Serpa Machado* que depois da nossa regeneração não póde haver se não optimas eleições de pessoas, e magistrados exemplares. Essa grande copia de despachos, que fez a Regencia, não teve por ventura lugar depois da regeneração? E então foi optima toda essa escolha de pessoas; ou não estão presentemente as autoridades prevaricando com o maior escandalo? Não vimos nós aqui, ha pouco, um processo de um homem, condemnado a perdimento de todos os seus bens, açoutes, e galés, sem audiencia, nem prova? Não vimos uma sentença, proferida pelos desembargadores da supplicação, absolvendo salteadores e assassinos, convencidos e até confessos? E não temos nós ali um processo chegado da relação do Porto, em que se mandárão pôr em liberdade os salteadores de estrada, e roubadores das igrejas, e vasos sagrados da provincia do Minho, achados com espingardas, com bacamartes, com instrumentos de arrombamento, com partes dos furtos, e de mais a mais confessos? O Sr. *Serpa Machado* chegou ao ponto de mostrar que tinha em pouca monta não só o estado de instrucção dos Portuguezes, mas a sua moral. A moral, e a religião do povo portuguez he bem conhecida em toda a parte, e a sua instrucção não he menor, que era a dos outros povos, quando entre elles se estabelecêrão os *jurados*, ou mesmo hoje. Se alguma differença se póde notar á cerca da introducção dos *jurados* entre nós, he sómente esta: o seu officio nas causas crimes, mal póde ter lugar antes de concluido o codigo criminal em que se está trabalhando; porque muitas das penas decretadas pelas nossas leis são barbaras; e verificados os factos pelos *jurados*, nenhum arbitrio ficaria aos juizes de direito sobre a sua applicação. Nas causas civeis podem não só estabelecer-se como nas crimes, mas entrar immediatamente em exercicio, porque o nosso direito civil não he inferior ao das outras nações: coincide, salvas mui pequenas differenças com o das nações mais cultas. He na sua maior parte o direito da natureza, que he invariavel, e eterno: e alterada a forma do processo, para ser substituida pela dos *jurados*, e excluidos os privilegios incompativeis com a nova ordem de cousas, quaesquer alterações que se venhão a fazer na organização de um novo codigo, serão mais de redacção que de essencia.

Sendo chegada a hora da prolongação, ficou adiada a discussão desta materia.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte indicação apresentada pelo Sr. *Borges de Barros*:

As mezas de inspecção, que existem e se crearem nas differentes provincias do ultramar, tomarão o nome de mezas do commercio, agricultura, fabricas, e navegação.

Serão compostas de tres negociantes e tres lavradores; sendo estes ultimos, um lavrador de assucar,

outro de tabaco, outro de algodão; e não havendo na provincia qualquer destas producções, será o deputado por parte della substituido por algum lavrador dos de outra mais importante producção da mesma provincia.

Haverá mais um presidente tirado indistinctamente da classe do commercio ou da lavoura.

Serão eleitos á pluralidade relativa de votos por uma assembléa de negociantes, e de lavradores, convocada pela junta governativa da provincia.

Servirão por um anno, e não receberão ordenado, nem emolumento algum.

Haverá um letrado, que terá sómente voto consultativo, e um escrivão, que não terá voto algum, e ambos serão nomeados pela junta governativa da provincia, e terão de ordenado o 1.° 600$ réis, e o 2.° 300$ réis.

Haverá um porteiro, e um ou dois continuos como a meza julgar a proposito; os quaes serão nomeados pela meza, e ganharão o porteiro 200$ réis e o continuo 150$ réis.

A meza terá todas as attribuições da junta do commercio, e na parte contenciosa só julgará em primeira instancia, dando recursos para a relação da provincia, que será a ultima instancia para todos os pleitos.

Sentenceará porém em ultima instancia as causas que subirem á meza pelo recurso da provedoria dos seguros.

Não terá inspecção sobre genero algum de agricultura, para os qualificar, e nem sobre o seu pezo, e será livre aos lavradores o recolherem seus generos aonde bem lhes convier.

Ficão abolidas todas as medidas estabelecidas a a arbitrio das mezas de inspecção sobre os referidos generos, e bem assim todos os impostos modernos que tinhão applicação para a junta do commercio, arrecadados pelas mencionadas mezas.

A junta governativa da provincia subministrará á meza annualmente a quantia necessaria para as suas despezas, como dantes erão suppridas as mezas de inspecção pelas juntas da fazenda nacional. — O Deputado *Borges de Barros*.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Soares Franco*: — Póde passar porque já se mandou imprimir. Por esta occasião devo dar parte de que devendo reunir-se as duas Commissões de commercio e agricultura, da de commercio não se reuniu senão um membro: por tanto parece-me que seria bom que se mandasse imprimir esse plano.

O Sr. *Girão*: — Eu louvo muito o zelo do meu illustre collega, e amigo, entre tanto devo dizer que se discutiu muito; mas que nada se concluiu. Demais, não se tomárão votos; discutírão-se alguns artigos que eu approvei, menos um porque destroe e derga uma lei. Eu tenho muito que dizer a respeito do plano da companhia porque não o adopto em todo. O que me parece he que se devia fazer um relatorio, ou um parecer da Commissão para o que nos devemos reunir as duas Commissões, para apresentar um parecer ao Congresso. Eu apezar de estar muito doente estou prompto para trabalhar até cair na cama, ou morrer: em quanto eu poder trabalharei. Eu já fiz um plano: mandei-o para o Douro, e para o Porto, desejando acertar eu recolhi as emendas que fizerão muitos curiosos e que me parecêrão mais sensatas: se assim senão acertar em materia de tanta monta, de outra sorte será impossivel.

Procedendo se á votação sobre a indicação do Sr. *Borges de Barros*, decidiu-se que ficasse para 2.ª leitura.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* apresentou um ensaio para o cathecismo constitucional que offerece ás Cortes *Domingos Alvares da Silva*, reitor da villa de Provezende; o qual se dirigiu á Commissão de instrucção publica.

Passando-se á 2.ª parte da ordem do dia entrou em discussão o projecto offerecido pela Commissão militar para o recrutamento. (V. a sessão de 29 de Dezembro). Em apoio delle, disse

O Sr. *Pamplona*: — Os motivos do projecto do decreto estão assás expendidos no relatorio da Commissão militar, e no preambulo do decreto: elles são tão evidentes, que seria uma ociosidade produzir mais argumentos para o sustentar. No mesmo decreto de 17 de Abril está indicado o que cumpre fazer agora. Naquella epoca já os soldados que tiverão baixa no dia de hontem, tinhão o direito de a alcançar no mesmo dia, em que se deliberava sobre a sua sorte, e até antes desta deliberação. Apezar deste direito, o Congresso julgou indispensavel que elles continuassem a fazer um sacrificio mais prolongado da sua liberdade em serviço da patria, que he preferivel aos interesses dos particulares. Mas quem duvida que isso era uma excepção ao direito adquirido? Se o Congresso então julgou necessario conservar nas fileiras aquelle numero de homens, como não ha de decidir que elles sejão agora substituidos, quando ha a mesma, e maior urgencia para o serviço publico, pois este não diminuiu, e ao contrario augmentou? Já o Governo tem representado a insufficiencia do numero de tropa existente para o serviço diario, e principalmente para a conservação da cavallaria; como ministro da guerra, eu mesmo remetti ao conhecimento do Congresso as representações que me forão dirigidas pelo inspector da cavallaria, e os generaes commandantes do Alemtejo, e dos Algarves sobre a impossibilidade em que estavão de fazer com a tropa, que estava á sua dispozição, o serviço do cordão estabelecido para acautelar a propagação do contagio da febre amarella, e impedir a introducção de contrabandos, e de generos cereaes estrangeiros.

O encarregado do expediente da Secretaria da guerra tem continuado a dar o mesmo conhecimento de reiteradas representações dos mesmos generaes, e principalmente dos commandantes da força armada de Lisboa e Porto, aonde, na infantaria, os soldados erão obrigados a dobrar o serviço, contra a disposição da lei, e o que mais he contra a possibilidade fisica das forças humanas; e na cavallaria os soldados forçados a tratar de 3, e 4 cavallos, isto he, a deixalos perecer com enorme prejuizo para o thesouro publico. Quando se exige do homem mais do que elle póde fazer, este subtrahe-se a isso, até arrojando-se ao feio

crime de deserção; em uma tropa diminuta, e sobrecarregada de trabalho a deserção de um homem produz necessariamente uma deserção progressiva; por que quantos mais homens faltão, mais tentações justificadas tem os que ficão para os imitarem. Assim pela força das cousas se anniquilarão promptamente todos os corpos que compõem o nosso exercito. He verdade que, graças á Providencia, tem diminuido o contagio nas provincias dos nossos visinhos, e bem depressa será praticavel levantar o cordão da tropa, que guarnece nossas provincias de Alemtejo, e Algarves; mas resta-nos a vigilancia para impedir os contrabandos: de Alemtejo avisão que sem providencias efficazes aquella provincia, e o Reino serão inundados de cereaes estrangeiros, e de manadas de porcos, o que produzirá a total ruina dos lavradores. Nós não temos, como os nossos visinhos, tropas numerosas de guardas de alfandegas, que formados em duas linhas impedem a entrada dos nossos generos; todo este serviço se faz entre nós pela tropa de linha, de maneira que por uma contradicção palpavel exigimos da tropa maior serviço quando o seu numero diminue. Não bastando esta, foi-nos forçoso empregar as milicias, o que he ainda maior vexame para os povos, do que aquelle que quereriamos evitar, não procedendo ao recrutamento. Estes são os motivos que me obrigárão a fazer a indicação, que remettida á Commissão, foi por ella considerada urgentissima, e convertida em projecto de decreto, que vai entrar em discussão: obrando assim julguei ter feito um serviço ao exercito e á Nação, e obrar como leal Deputado.

A questão he simplicissima, trata-se de um recrutamento para não deixar o Governo inerme, e não perigar o serviço publico; e este recrutamento não excede o numero.... Pelo ter julgado indispensavel em 17 de Abril deste anno, forão conservados nas fileiras os homens que já então tinhão os mesmos direitos que agora. Provavelmente quando o Congresso tomou aquella medida teve em vista aproveitar-se dos sete mezes que faltavão para tomar novas medidas; a Commissão militar varias vezes as solicitou, porém as materias gravissimas de suas deliberações desviou a attenção da Assemblea deste objecto de igual importancia. Estamos chegados ao ponto que não nos he permittido adiar mais esta discussão: eu o espero da sabedoria do Congresso. A cousa he tão simples que não posso prever objecções de algum peso; se se produzirem estou pronto a responder, e a sustentar o projecto de decreto proposto pela Commissão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Antes de entrar no artigo primeiro direi alguma cousa sobre o prologo em que estão escritos alguns principios que desejo não passem. Suppõe o prologo que para fazer o serviço publico, e manter a segurança nacional, he necessaria a actual força numerica do exercito, e supprila á medida que se for diminuindo pelas baixas: e quanto a estas menciona o paragrafo 1 sómente as que provém do decimo ordenado no paragrafo 4 do decreto de 17 de Abril de 1821, quando se devem tambem incluir as que se forem dando aos soldados que tiverem sete annos de serviço na infanteria, e nove na cavallaria e artilheria, conforme outros paragrafos do mesmo decreto. Ora he mui controverso se precisamos com effeito de tamanha força numerica, e por isso eu proponho esta emenda: *As Cortes considerando o estado actual dos corpos do exercito, e o desfalque que nelles vai produzir a execução do decreto* de 17 de *Abril, decretão, etc.* Diz o illustre Preopinante que he necessario augmento dos soldados, porque os actuaes não podem com o serviço. Respondo que ha muito serviço superfluo, como de acompanharem e servirem os officiaes; fazerem guarda á porta de officiaes de certas patentes, etc. De um regimento sei eu que os fazem gastar as armas á força de as limpar. Estou muito longe de querer deprimir a justa gloria do exercito; porém não sei que precisão haja de o conservar agora naquelle pé em que deve estar no tempo de guerra. Pela conta que tenho, o exercito actualmente, incluída a policia, artifices engenheiros, e veteranos, deita acima de 30$ homens. Ora não vejo que Portugal em tempo de paz deva manter 30$ homens; se houvessemos de regular o exercito com respeito a nossa população, e aos exercitos das outras naçoes, toca-nos ter 18$ mil homens, na razão de 6$ por cada milhão; pois ha pouco tempo se viu ser o exercito de Hespanha de 16$; o de Inglaterra de 17$; e o de Prussia (senão me engano) de 19$. E que diremos se considerarmos a nossa fazenda? No orçamento de 1822 agora remettido pelo Ministro da fazenda ás Cortes, diz elle que a despeza orçada com o exercito he de 4:266 contos, e incluindo a consignação da extincta junta das munições, inspectores de transportes, e distrate do monte pio, he de 4:379 contos, não sei se excluidas as milicias que gastão 72 contos. Sendo pois orçada alí a receita em 7:232 contos, e a despeza em 8:839 contos, no que ha um *deficit* de 1:607, já se vê quanto seja insupportavel gastar-se com o exerciso 4:379 contos, isto he, muito mais de metade da receita. He grande a desproporção. Se pois um exercito menor não póde fazer o serviço, não se augmente o exercito, diminua-se esse serviço. E por tanto o que eu desejo he que as Cortes designem a força que ora póde ser sustentada pela Nação, e decretem que esta no estado presente não póde ter mais de vinte mil homens, por exemplo; e depois á commissão militar pertence organizar com a sua sabedoria, sobre esta base, o exercito segundo as regras da tatica. Consideremos pois como deva ser isto de recrutamento.

O Sr. *Castello Branco*: — As minhas idéas são em tudo conformes com as do Sr. *Borges Carneiro*: devo porém examinar o paragrafo na sua totalidade; e pergunto se a este Congresso já foi presente o mappa exacto da força numerica do exercito, abatida a decima parte a que se devia dar baixa? E uma vez que se não apresentou ainda este mappa, como he que se propõe ao Congresso o methodo do recrutamento, methodo sempre odioso á Nação, e que em geral todos olhão como um mal, mas um mal necessario? porém propor ao Congresso um recrutamento, sem fazer constar ao mesmo Congresso qual he a força numerica do exercito, he o mesmo que exigir do Congresso que elle vote sem conhecimenro de causa. Por tanto opponho-me a que passe o projecto.

O Sr. *Franzini*: — O que me parece he, que he intempestiva agora a discussão deste projecto; e que não ha inconveniente algum em adiar este negocio até que a Commissão especial apresente o seu plano.

O Sr. *Villela*: — O recrutamento he necessario, vistas as baixas que devem dar-se, e a que religiosamente se não póde faltar, pois está decretado por este augusto Congresso. Entretanto he necessario saber-se qual he a força permanente que deve existir, pois sem isso não se póde designar o numero dos recrutandos, se tantos quantos os que se demittissem, se mais ou menos. Diz-se que o serviço está pesado. Deve notar-se que muitos soldados estão distraidos delle. Não ha official que não tenha pelo menos um camarada. He preciso acabar com isto em tempo de paz. O soldado não he criado de servir. Dê-se muito embora aos officiaes com que paguem um servente, mas não um soldado. Nisto lucra a fazenda, e o serviço. Nada me indigna tanto como ver um cidadão a quem a Nação destina e paga para o mais nobre fim, qual he o de defender a patria, posto ao lado de um lacaio, e tratado como tal! Só por esta parte se escusaria de recrutar perto de dois mil homens.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Tem-se divagado muito, e afastado a questão do ponto essencial e unico que deve agora discutir-se, e vem a ser se deve proceder-se a algum recrutamento. Já temos sanccionado que deve haver uma força armada para manter a segurança interna e externa: resta pois averiguarmos se a força numerica que temos disponivel, he sufficiente para preencher estes fins.

Pela participação que acaba de fazer o Encarregado da Secretaria da guerra, pela que fez o Ex-Ministro o Sr. Deputado *Pamplona*, e pela que já tinha feito o Ex-Ministro que o precedeu, referindo-se todos a representações officiaes que remettêrão o Inspector de cavallaria, o Commandante da força armada desta capital, alguns Governadores das armas das provincias, e Commandantes de corpos, se conhece evidentemente que a força actual não he bastante para manter a segurança interna. Desta verdade estava já convencida a Commissão de guerra, quando no principio de Agosto foi de parecer que se procedesse ao recrutamento para a cavallaria: nessa mesma sessão eu tive a honra de expôr neste augusto Congresso os ponderosos motivos por que era da primeira necessidade que se fizesse immediatamente o dito recrutamento, para não se acabar de destruir a cavallaria, pois já nesse tempo havia regimentos em que era preciso que um soldado tratasse de quatro cavallos, e não he necessario conhecer o serviço da cavallaria, para ver que isto he impraticavel. Já então fiz conhecer que os soldados não podem com o serviço que estão fazendo, e que o resultado he perderem a subordinação, a saude, fazerem maior despeza, e por muitos motivos grave prejuizo á Nação. Nós presenciamos o que a este respeito acontece nesta capital, e sabemos que ainda succede peior no Porto, Elvas, e outros pontos onde he preciso fazer um serviço mais activo, e sabemos que por não haver tropa sufficiente para se empregar contra os ladrões e malfeitores, estão as provincias infestadas de facinorosos, que atacão nas estradas, nas povoações, e perpetrão muitos attentados.

Como se tem falado muito, e pretendido mostrar que a força que temos he demasiada, sou obrigado a dizer algumas palavras sobre a segurança externa.

Ignoro as relações que presentemente temos com as nações estrangeiras; mas suppondo mesmo que ellas nos prometteni segurança e tranquilidade, pergunto se no estado actual das cousas temos a precisa certeza que estas relações se não alterem?

No recinto deste augusto Congresso tenho ouvido repetidas vezes asseverar que algumas potencias do norte se oppõem ao nosso systema constitucional: e nenhum de nós ignora que o estado politico da Europa merece actualmente muita attenção. E ainda mesmo que tivessemos esta certeza a respeito de Portugal, não a poderiamos ter a respeito do Brazil: não se pense porém que falo a respeito das opiniões politicas dos nossos irmãos do Ultramar; pois que os seus dignos representantes as tem afiançado neste soberano Congresso com tanta franqueza e firmeza que devemos estar certissimos que cousa alguma poderá separalos de Portugal. Mas como elles ainda nos não afiançárão; nem poderão afiançar que nenhumas potencias estrangeiras tem vistas ambiciosas sobre alguns pontos das nossas provincias Ultramarinas, que lhes serião da maior vantagem, analyzados politicamente por todos os lados, chamo sobre este assumpto a attenção do soberano Congresso, e tambem sobre o estado em que estão as nossas provincias da Asia e Africa, que por não estarem ainda aqui os seus representantes, mesmo pelas suas grandes distancias e posições geograficas, e por outros muitos motivos, não estão nas circunstancias do Brazil. Em consequencia pois do que acabo de dizer, e de muitas ponderosas reflexões que deixo de fazer, porque não podem escapar á sabedoria do Congresso, concluo que he muito provavel que sejamos obrigados a enviar expedições para o Ultramar, e a conservar uma força armada respeitavel.

Ora se já mostrei que a força disponivel que temos he insufficiente para manter a segurança interna, como será possivel que chegue para afiançar a segurança externa? Sei que muitos illustres Deputados estão persuadidos que abolido o systema das ordenanças, e não existindo capitães mores, o recrutamento se fará muito mais regular e facilmente. Ha porém muitas cousas que na theoria parecem da maior evidencia e facilidade, mas que na pratica encontrão muitos obstaculos. E he este um novo motivo porque convem que se ensaie este novo methodo de recrutamento com um tão pouco numeroso, como propõe a Commissão, que nem chega á quinta parte dos moços apurados ha já quasi dois annos.

Ninguem póde duvidar que poderemos vir a precisar um grande numero de recrutas, principalmente, dando-se as baixas promettidas já por um decreto; e tambem ninguem poderá duvidar que seria muito imprudente ensaiar então o recrutamento feito pelas camaras, como presentemente estão organizadas.

Por este motivo, pela grande falta que ha de soldados nos corpos de cavallaria, e mesmo nas outras armas; porque a Nação não dispende um só real com este recrutamento, pois deve licenciar aquelles solda-

dos que sobrarem do serviço que he indespensavel fazer-se, e por muitas outras razões que são mui obvias, voto que o recrutamento se faça com urgencia, pois d'outra maneira se destruirá o exercito em força, em disciplina, e em tudo.

Não se julgando a materia sufficientemente discutida, e sendo chegada a hora de levantar-se a sessão ficou adiada a discussão do projecto.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto numero 133 sobre as pescarias; e na prolongação o projecto sobre o recrutamento, que hoje se principiou a discutir.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para que seja transmittido ao tribunal especial da liberdade da imprensa, a quem compete, o incluso projecto que a este soberano Congresso offereceu *Ignacio Antonio da Fonseca Benevides.*

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que o Desembargador *Joaquim Rafael do Valle* dirigiu ao soberano Congresso, para a caixa da amortização da divida publica, da quantia de cento e vinte e tres mil seiscentos e setenta e cinco reis, importancia de fornecimentos para a cavallaria do exercito na fórma da certidão junta; e da quantia de duzentos e vinte mil réis de que he credor pela administração do alamoxarifado da Malveira. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 264.

SESSÃO DE 3 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a Acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos.

Um officio do Ministro da justiça, transmittindo dois mappas do reverendo Bispo de Castello Branco relativos ás igrejas paroquiaes, e capellas da sua diocese por qualquer modo izentas da jurisdicção ordinaria, que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta da meza da consciencia e ordens a respeito das collações dos padres *Francisco Antonio da Lança Cordeiro*, e *Felizardo José de Sousa*, nos seus beneficios curados, que se dirigiu á Commissão ecclesiastica do expediente.

Um officio do Ministro da fazenda, acompanhando duas certidões da importancia dos cabeções das sizas das comarcas da Guarda, e de Setubal, que se mandou á Commissão de fazenda.

Outro do mesmo Ministro, incluindo um officio do provedor da casa da India com as relações dos pensionarios da dita casa, que se mandou á Commissão de commercio.

Outro do sobredito Ministro, acompanhando um officio do corregedor da commarca de Villa Viçosa com a certidão do encabeçamento das sizas das terras da dita commarca, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

Outro officio pela mesma repartição, incluindo tres relações remettidas pelo superintendente da alfandega do Porto, dos direitos por entrada, e saída, officios, e pessoas nella empregadas, que se remetterão á Commissão de fazenda.

Um officio do Encarregado da pasta dos negocios da guerra, enviando seis mappas demonstrativos da força effectiva no 1.º de Dezembro do anno passado dos corpos da 1.ª linha do exercito nas suas differentes armas, que se mandárão á Commissão militar.

Outro officio do mesmo, incluindo um requerimento, que os escravos do Brazil fizerão chegar ao conhecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente, que se mandou á Commissão de Constituição.

Mais do sobredito Ministro os seguintes

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª, para ser prezente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso requerimento, e documento junto, de *Adolfo Frederico Lidemberg*, que como tutor dos menores, *Augusto Ernesto Luiz*, *João Guilherme Pedro*, *Amalia Luiza Guilhermina*, *Henriqueta Carlota Amalia Luiza*, e *Carolina Joanna Frederica Luzitania*; unicos filhos do Brigadeiro Barão de Wiederhold, pede se lhe mande continuar pela thesouraria geral das tropas, a pensão de 600$000 réis annuaes, que por aviso de 16 de Agosto de 1813, foi concedida aos referidos menores, em attenção aos serviços de seu pai, a fim de que o soberano Congresso delibere o que tiver por conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 2 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Por ordem de S. Magestade tenho a honra de remetter a V. Exc.ª para serem presentes ao soberano Congresso as representações inclusas do Marechal de campo commandante do corpo de engenheiros *Luis Candido Cordeiro Pinheiro Furtado*, em que pede não só a continuação do soldo dobrado da sua patente, pela tarifa actual; como percebeu pelas de 1779 e 1790 em quanto foi Tenente Coronel, Coronel, Brigadeiro, e Marechal de campo reformado; mas que além disto se lhe confira a exemplo de outros a gratificação de 1:600$000 réis por anno, como inspector geral

das fortificações; a fim de que o mesmo soberano Congresso á vista das ditas representações, e mais papeis, que a ellas vão juntos, resolva sobre este particular, como mais conveniente e justo lhe parecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão especial militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Por ordem de Sua Magestade tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, o requerimento incluso do Conde de Sampayo, *Antonio*, coronel e sub-inspector geral da cavallaria, em que pede se lhe conceda, desde 17 de Outubro ultimo, em que na razão do seu emprego tomou o commando da respectiva repartição, uma gratificação mensal de quarenta, ou de trinta mil réis; para que o mesmo Soberano Congresso resolva, sobre a pertenção do supplicante, como achar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz, em 28 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão especial militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, por ordem de Sua Magestade, o requerimento incluso de D. *Rosa Joaquina Baptista*, filha de *João Baptista da Silva*, alferes do regimento de infanteria n.º 6, morto em acção na campanha do Roussilhão; para que sendo presente ao soberano Congresso, com todos os papeis de que vai acompanhado, o mesmo soberano Congresso resolva sobre a continuação da pensão que a supplicante requer não obstante ter passado ao estado de casada.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Dezembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão de fazenda.

Uma carta de *João Corrêa de Mesquita*, offerecendo 142 exemplares de um impresso a respeito da companhia geral das vinhas do Alto Douro, que forão distribuidos.

Uma representação do Visconde do Rio Secco, que se mandou á Commissão de petições.

Uma felicitação do mesmo ao Soberano Congresso juntando alguns factos em abono da sua conducta, que se mandou juntar aos mais papeis.

Cento e tantos exemplares de um impresso com o titulo de — Breve exposição do comportamento publico do Visconde do Rio Secco — que se mandárão distribuir.

Uma representação dos proprietarios das fabricas de estamparia, e tecidos de algodão, sobre o prejuizo, que resulta a estes importantes estabelecimentos da revogação do paragrafo 34 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que se remetteu á Commissão de commercio.

Uma memoria sobre a economia medico politica deste Reino, offerecida por *João Antonio de Carvalho Chaves*, medico da villa da Vidigueira, que se remetteu á Commissão de saude publica.

Outra sobre as ordens regulares, offerecida pelo juiz de fóra de Ourique *João de Aboim Pereira Guerreiro*, que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

O delineamento de uma fórma de processo civil, offerecido pelo sobredito juiz de fóra, que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

Uma conta remettida pela junta do Governo da comarca de Palma, que se mandou passar á Commissão de ultramar.

O Sr. *Caldeira*, deu conta do offerecimento, que faz o cancellario da Universidade de varias quantias, que lhe pertencem, que se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo para o fazer verificar.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 109 faltando os Srs. — *Basilio*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Macedo*; *Lira*; *Moniz*; *Van-Zeller*; *Braancamp*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Vicente da Silva*; *Guerreiro*; *Furia*; *Bastos*; *Belford*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*; *Arriaga*; *Martins Couto*; *Zefyrino dos Santos*; *Castello Branco Manoel*; *Araujo Lima*; e *Mesquita Pimentel*.

O Sr. *Alves do Rio* representou que o Sr. Deputado *Macedo*, havendo sido chamado por imperiosas circunstancias á sua patria, supplicava algum tempo de licença, que lhe foi concedida.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o projecto de decreto sobre as pescarias. (Vide Diario N.º 67 pag. 872.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — De todas as ladroeiras, ou roubos legaes que se tem feito em Portugal, não ha nenhum tão grande como o que se faz aos pescadores. Tem-se-lhes imposto um tributo sobre a pesca que ha no mar, que he propriedade de todo o homem, e que elles a fazem sua lutando com as ondas, e expondo continuamente a vida. O lançar um tributo sobre isto he a cousa mais deshumana que se póde dar. Seria fazer uma descripção lastimosa o relatar o estado em que se acha a pescaria entre nós. Causaria compaixão ver o estado a que se achão reduzidas as familias dos pescadores. Em Cezimbra, em Ovar, e em Setubal, e outras partes, muitos tem abandonado o exercicio da pesca; porque alem dos trabalhos, porque elles passão lutando com as ondas, os tributos que pezão sobre elles os fazem a classe mais desgraçada. Elles veem passar ás mãos de homens ociosos aquillo que á força de seus trabalhos adquirião, e os veem engrossar com o fructo de suas fadigas. He uma desgraça ver uma companha em Ovar; (leu uma lista dos empregados na tabola real de Setubal.) Estes homens tem bons ordenados para comerem, e para se divertirem, e estarem algumas horas tomando o sol de manhã, e de tarde. De maneira que o rendimento dos pescadores apenas chega para sustentar toda essa cambada. Em Janeiro, na Pedreneira, vi eu com os meus olhos, logo que chegou o barco, appareceo-lhe o escrivão do pescado com o seu rol, pedindo tanto para os frades de Alcobaça, tanto para a Misericordia, direitos reaes, e etc. E não lhe deixáo cousa alguma, de sorte que em entrando o inverno não tem nada com que se sustentarem, e então vão para o pinhal real cortar uma pouca de lenha para se

aquecerem, já que não tem que comer. De sorte que o que resta he que os frades de Alcobaça imponhão tambem um tributo aos que respirarem o ar livre, para terem a sua congrua. Isto he o roubo mais descarado que póde haver. Em Portugal o despotismo chegou ao maior auge possivel, e donde até o roubo era authorizado como lei. O pescador he homem que trabalha com perigo de sua vida, e por isso deve ser senhor daquillo que pesca, não deve haver tributo algum imposto na pescaria. Em Inglaterra em vez de impor tributo aos pescadores dá-se-lhe um premio: em Hespanha abolirão-se igualmente os tributos da pescaria; e eu seria de voto que em Portugal tambem se devessem abolir: mas quando isto se não faça, o meu voto he que se lance ao pescador tão sómente um mancio, o mesmo que os lavradores pagão, cobrado pela mesma superintendencia da decima, e mais nada; porque então acaba toda esta recula de agoazis, que os não deixão respirar. Tambem se poderia pôr um pequeno tributo pelos barcos, mas que seja taxado a cousa certa, de maneira que quando lho venhão receber, elle lhe diga, aqui tem v. m., vá-se embóra, e Deos lhe faça bem com isso: vá com Santa Maria, não me torne cá a aparecer. Finalmente a minha opinião he, que quando se lhe imponha alguma cousa, seja uma quantia certa; porque lastimo, e me compadeço do que, vejo, se passa em Ovar.

O Sr. *Jeronymo José Carneiro*: — Pelo que tenho ouvido ao meu illustre colega o Sr. *Borges Carneiro* vejo que retira o seu projecto, pois nelle propunha algum direito sobre a pesca, e agora vota que não haja nenhum, o que vale o mesmo que retirar o projecto; por conseguinte podiamos discutir o outro projecto N.° 133.

O Sr. *Borges Carneiro*: — No segundo está incluida a doutrina dos dois, mas deve-se ter em consideração a parte que diz respeito á criação do monte pio dos pescadores, de que o outro projecto não fala, e bom seria estabelecer algumas bases geraes, e depois entrar-se na discussão.

O Sr. Secretario *Freire* leu o projecto em questão.

O Sr. *Soares Franco*: — Logo pois a base deste decreto, vem a ser reduzir a oito por cento todos os direitos que se pagão sobre o pescado. He necessario, para que a discussão possa progredir, fazer-se uma classificação dos differentes tributos que se pagão da pesca em varias partes. A primeira duvida que desde logo occorre, he se o direito ha de ser pago em dinheiro, ou em especie. Eu não seria de opinião que fosse pago em especie, pelas duvidas a que isto dá lugar entre o pescador, e o rendeiro. Não deixa de agradar-me a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, que manifestou ácerca de pagar-se este direito pelos barcos; mas de qualquer modo se não poderia fazer, sem se saber o que em cada parte se paga, e sem ter um exacto conhecimento desta materia. Alem do que muitas vezes succede haver grande abundancia de peixe, e tanta que não tem compradores, e o peixe se perde; e por isso o que o Sr. *Borges Carneiro* diz, he em parte verdadeiro, e em parte falso; porque muitas vezes tem succedido ser tal a abundancia de peixe, que elles não podendo vender todo chega a tanto o desmazello, que se perde tudo, de sorte que vem a servir para estrumar as terras. Não ha industria nenhuma a esse respeito; porque não sabem escalar, ou escalão pouco, com tudo elles tirão a mesma vantagem da abundancia como da falta. O melhor para evitar todos os abusos que se possão commetter nas arrecadações destes impostos, seria taxarmos uma quantia certa a cada barco. Cada companha pagará tanto por 6 mezes etc. Noto uma cousa, que este projecto vem assignado por um só membro da Commissão, e em nome da mesma; de maneira que desejava saber, se isto he opinião da Commissão, ou não?

O Sr. *Jeronimo José Carneiro*: — Este projecto he feito á similhança do que o Sr. D. *José* determinou nas pescarias do Algarve, cuja medida foi adoptada para evitar as desordens que se seguião, tanto nas cobranças destes direitos, como depois na concorrencia nos mercados: actualmente isto acontece em quasi todos os portos do Reino, e he tal a differença dos exactores, que não he possivel como se quer obter um mappa exacto do que se arrecada; porque em umas partes tem-se chegado a arrecadar até 60 por cento, como succede em Lisboa; em outras 30; em outras 20; e ultimamente 15 por cento, que he a menor porção que se paga. Ora de muito boa vontade assentiria a que se estabelecesse um imposto dos barcos de pesca, mas acho que haverá uma grande difficuldade em receber esse imposto de pessoas miseraveis, que pelo commum nada tem, e que da noite para o dia já estão empenhados. Assentou então a Commissão que não fazendo differença de direitos entre peixe salgado, e peixe fresco, se reduzisse a um termo medio as diversas quantias, que até agora pagão os pescadores; porque assim vem a ficar beneficiados pagando 8 por cento, e não se detriora a fazenda nacional.

O Sr. *Vaz Velho*: — O primeiro dos illustres Preopinantes fundou o seu argumento em tres partes. Primeiro, que não tem dados por onde possa discorrer, por isso mesmo que era necessario que se apresentasse um mappa das differentes pessoas a quem se pagão os direitos. Em quanto á primeira parte está o illustre Preopinante satisfeito, porque o mappa diz quanto se paga em cada comarca, quem paga, e a quem se paga, o qual está junto ao parecer. Pelo que respeita á segunda parte, respeito ás avenças, seria muito util, mas resta ver se isso he possivel, ou ao menos se he facil; ainda mesmo não digo facil, mas até difficultoso de se fazer: essa he que he a questão. Passemos agora á terceira pergunta: eu, he verdade que não sou do voto de alguns Srs., que querem que todo o pescado pague oito por cento: diz-se que isto era para se conceder beneficio ao pescador, parece-me que deste fundamento não se tira tal conclusão.

O Sr. *Vasconcellos*: — A classe dos pescadores he muito digna de consideração pela desgraçada vida que tem, e pela utilidade que dão ao Estado. Ella he um viveiro dos melhores marinheiros, a qual interessa muito ao progresso da marinha mercante e nacional. He uma classe que sustenta as mais indigentes da so-

ciedade. Todas as outras Nações, como a Hollanda, Inglaterra, a America Ingleza, a França, tem feito quanto he possivel para promover este ramo de industria. O parlamento de Inglaterra, me parece que no anno de 1799 não só aboliu todos os direitos que pagavão os pescadores, mas até concedeu premios aos que tirassem um certo numero de peixe, e premios até de 600 libras esterlinas. A Hespanha tambem aboliu os direitos da pesca. Nós, que somos uma Nação maritima, não devemos continuar com esses direitos: abulão-se desde já, e não se extrahirão tantos milhões para a Inglaterra para comprar bacalháo. Não devemos sómente limitar-nos á pescaria das costas, visto que agora ha no Congresso Membros instruidos do Brazil, devemos promover quanto nos seja possivel á pescaria do mar alto, e da baléa: isto deve-se fazer creando-se estabelecimentos naquellas costas, dando premios aos navios que mais azeite tragão, e prohibindo aos estrangeiros que pesquem nas costas do Brazil. Com esta prohibição elles serão obrigados a dobrar o cabo d'Horn, e passar ao Mar Pacifico, o que lhes occasionará grandes despezas, e não poderão concorrer comnosco. Que os estrangeiros vão pescar á costa do Brazil a baléa, e que depois nos venhão vender o azeite, isto he a prova de falta de industria. O meu voto he que os pescadores não paguem direito algum, e que se probiba aos estrangeiros a pesca da baléa nas costas do Brazil; porque então engrossaremos este ramo de industria nacional.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho*: — Costumado a ver, nem sempre com olhos enchutos, a lastima e miseria a que estão reduzidos os pescadores na terceira povoação do Reino, Setubal, não posso deixar de me magoar com a sua sorte, e querer aliviar os trabalhos que sobre elles pezão. Eu conheço que os pescadores abusão muito daquelle mesmo lucro que tirão das pescas, e que apezar de exporem seus peitos á braveza dos mares, não economisão muito as suas despezas; mas tambem vejo que os grandes trabalhos que sobre elles pezão, e ainda mais a fiscalisação, ou para melhor dizer, como se explicou um illustre Preopinante, a rapacidade com que os aguasis fiscaes não só extráem o que devem segundo as leis, senão mais do que devem; porque deste modo engrossão com os trabalhos daquelles miseraveis: isto he o que os tem reduzido á miseria, e á fome. A' vista disto, não posso deixar de advogar a causa dessa classe de gente tão desgraçada perante este augusto Congresso, cujas vistas são tão differentes das dos antigos regedores do Estado, pois elle quer aliviar os povos, em quanto os outros não querião senão levar para a sua meza os peixes a que chamavão reaes, e que certamente podião apresentar-se nas mezas mais explendidas. Não posso, digo, deixar de querer que este augusto Congresso diminua a sorte infeliz da classe de que tratamos, mas tambem que se faça de sorte que sejão obrigados á salga, porque não sendo obrigados nunca salgão, e he do que particularmente se tira um grande partido. Por conseguinte sou de opinião que para promovermos esta classe tão util á Nação, além de se lhe cortarem todos os abusos que se praticão quando se lhe exigem os direitos, se lhe diminuão quanto seja possivel esses mesmos direitos.

O Sr. *Padre Marcos*: — A minha opinião he que sejão aliviados os pescadores de todos estes pezos que lhe servem de embaraço. Estes habitantes das costas desde os seus primeiros annos vão aprender a embarcar, e a trabalhar nas suas embarcações. He necessario que se lhes não tolha os meios de sua subsistencia; porque deste modo elles não terão tantos embaraços, e emprehenderão grandes pescarias; deixando-os livremente usar da sua industria, elles a buscarão, e todo este Reino abundará em peixe. Esta he a minha opinião.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu desejava que a Commissão de pescarias me dissesse quanto he o producto das pescarias do Reino? Toda esta questão me parece prematura, tudo o que se tem dito para alivio dos pescadores he excellente, he magnifico: eu desejava que se decretasse immediatamente, mas he necessario combinarmos se he compativel a extincção dos direitos sem fazer damno á fazenda. Certamente não se me póde responder. De conseguinte não se póde desde já aliviar a pesca de um direito, do qual resulta um *deficit* no Thesouro; quando actualmente já temos um assás consideravel. A minha opinião he, que primeiro se saiba quaes são os direitos que se percebem, para então podermos decidir. Por outro lado, eu vejo a Nação tão sobre carregada, que necessariamente se ha de lançar mão de um meio violento para se poder satisfazer. As theorias são mui lindas; porém não posso por agora approvar o aliuio desses direitos, ainda que eu as desejaria converter em realidades.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Admittido este principio tambem não deveriamos tratar nada ácerca dos foraes; mas nós sabiamos que, o que entrava no erario do rendimento dos foraes era o menos, porque o mais, tudo era comido pelos donatarios dos foraes, e pelos exactores dos mesmos foraes. Não sabemos realmente tudo o que se paga em pescarias, mas sabemos que no thesouro entra muito pouco, e que a maior parte he absorvido pelos empregados. Da tabola de Sstubal, que rende 13 contos de réis, não entra no erario um só real. Em Ovar succede o mesmo. O que eu vejo he, que tudo he pouco para esse cardume de empregados; e o que sei he que he injusto que esta classe de gente esteja pagando muito mais que as outras classes. Assim não me importa olhar á materia desses calculos, vou á natureza das cousas, e vejo que he injusto o que com estes desgraçados se pratica. Queremos nós uma medida igual? Pois paguem a decima como o lavrador, o artista, o negociante etc. etc., e se não chega para as necessidades do Estado uma decima, paguem duas, vinte. Se ainda não chega, e senão se quer admittir nenhum plano de economia em despezas inuteis, pague-se, mas igualmente todos. Por tanto, não entro agora em difficuldades com pretexto de dizer-se que não se sabe, o que se paga. Se nós queremos melhorar a sorte desta classe tão util á Nação, adoptemos o mesmo principio que adoptamos para os foraes. Eu digo vinte decimas; porque todo o mundo sabe, que eu não quero nem uma. O meu parecer he, que não demoremos a discussão por causa essas relações. Se he preci-

so faça-se um rateio, pague esta classe como todas as outras, isto he o que requer a igualdade.

O Sr. *Alves do Rio*: — Até aqui tem-se destinado que as quintas feiras fossem applicadas para negocios de fazenda, a de 3 de Janeiro de 1822 he destinada para tirar a fazenda, segundo o que vejo na presente discussão. Seria muito bem, não só saber o rendimento destes impostos, senão as suas applicações tambem. Eu vou vêr se posso informar ao Congresso o rendimento medio, calculando desde 1805 até 1815, e acho que he de 106 contos e tantos mil réis: por aqui se póde conhecer o desfalque que isto vai fazer no thesouro nacional. Pelo que pertence ás applicações he tambem digno de ter-se em contemplação. Uma grande parte, que andará por 54 contos, está applicada para pagamento de tenças, outra está applicada a rendimentos de juros de quantias que forão emprestadas ao Estado, e ha tambem uma parte que está applicada para a obra pia, para a casa Real, para a casa da Rainha, e de Bragança, as quaes se não podem por agora privar de nenhum rendimento, sem que sejão recompençadas por outro modo, assim se vê qual era o golpe fatal que se ía a dar a tudo isto, se se adoptasse o plano proposto pela Commissão. Ha na verdade muitos abusos na fórma da arrecadação dos direitos, que de certo não se devem continuar a soffrer; e para isto eu convenho que se devem voltar as vistas da Commissão, a qual poderia propôr um methodo para melhor se arrecadarem esses direitos. Em quanto ao mais ou sou de parecer que se peça ao Governo uma informação muito exacta dos rendimentos do pescado, e quaes as suas applicações; e estimaria que se propozesse um meio, para evitar os abusos da sua arrecadação; porém não extinguir os direitos; porque não vejo razão para serem excluidos os pescadores de pagarem estes tributos, quando todas as outras classes os pagão. A fórma da arrecadação he que he pezada ao pescador, e para ahi he, que eu chamaria a attenção da Commissão. Eu poderei informar mui particularmente, dos direitos que recebem; porque aqui tenho uma nota (lee-a). He preciso olharmos isto com toda a circunspecção; porque se nos tirarmos todo este rendimento do erario, não sei em que nos vamos metter.

O Sr. *Pinto de França*: — Pela ordem do dia julgava eu, que se devia tratar do estabelecimento de uma companhia de pescarias; mas apenas depois do preambulo apparece o primeiro §, em que se trata de direitos, a este sóm exaltão-se as idéas, e levantão-se as vozes cheias de indignação contra taes direitos. Parece apenas se encarão os pescadores no seu emprego, que elles são dignos de compaixão, e por tanto não deve haver opposição em livrallos dos males, e oppressões em que vivem, isto he evidente, e parece que os corações de todos os membros desta Assembléa estão tocados de sensibilidade por este lado. Diz-se então por consequencia nada de direitos; mas apparece um Preopinante e diz: nós precisamos saber, qual he o desfalque que resulta á fazenda da extincção de todos estes direitos: e certamente acho nisto razão, parece-me muito bem; porque a máquina social, não deve nunca parar, e mal de nós se isto acontecesse. Hum dos impulsos da máquina social, he o pagamento aos funccionarios publicos, que sustentão o seu movimento, e se se ouvem todos os dias clamores produzidos pelo *defficit*, augmentado este *defficit*, os clamores devem augmentar. Os partidarios de uma e outra opinião tem razão: podemos pois provêr a uma, e outra intenção. Os Srs. que querem que se extingão todos os direitos, dêm um projecto pelo qual se satisfaça o *defficit* que vai resultar. Apresentado pois este projecto, eu serei o primeiro a exhortar para que os pescadores não paguem direito algum. Pedirei mais, pedirei até a abolição dos dizimos: e direi a esses mesmos que vivem por Deus, e á sombra de Deus, que nada permittão pagar aquelles que expõem a sua vida por sustentar a vida dos filhos de Deus.

O Sr. *Castello Branco*: — He sem duvida bem triste a sorte dos pescadores; he facil, e muito facil fazer pinturas que excitem os movimentos dos corações bemfazejos, e particularmente quando se trata de classes tão miseraveis como esta. Entretanto he preciso que o legislador se defenda da sua mesma sensibilidade, que elle se torne mesmo insensivel a todos estes movimentos, que se lhe procurão apresentar. Não he só ao beneficio de uma classe, que elle deve attender, mas sim a todas as classes em geral. Todos os cidadãos são crédores aos beneficios que o Governo lhes possa fazer, e muitas vezes quando se quer fazer bem a uma classe, se vai indirectamente fazer mal ás outras. Na sociedade, e na natureza, a felicidade publica não vem a ser outra cousa mais, do que uma somma de bens, e de males; por consequencia não está no poder do legislador mudar a ordem da natureza, mas sim fazer, que a somma dos males não seja tão grande, e sim a menor possivel; e que não recaião para uma parte todos os bens, e para a outra todos os males. He isto que o legislador póde fazer, e deve ter em vista; mas evitar todos os males, isso não he possivel. Está na ordem da natureza, e o legislador não póde mudar a mesma natureza. Vejo muito bem que a classe dos pescadores, sendo uma classe miseravel, e sugeita a ganhar sua subsistencia com maior trabalho que outra, expondo continuamente a sua vida ao perigo, merece para assim dizer mais particularmente as nossas attenções: mas segue-se daí, que porque ella exercita uma classe d'industria, copulativamente com todas as outras classes industriosas, e porque he mais arriscada, ha de ser izempta dos encargos a que todos os outros cidadãos são obrigados para recompensar, por assim dizer, os beneficios que recebem da sociedade? E se os pescadores recebem tambem esses beneficios, porque não hão de concorrer para as despezas publicas, como as outras classes concorrem? Haja a respeito dos pescadores toda a contemplação em aliviallos quanto seja possivel, e particularmente do maior mal, que sobre elles carrega, que como se tem demonstrado, não he tanto pela grandeza dos tributos, como pela injustiça, e violencia com que estes são exigidos. Façamos com que os bens sejão maiores que os males; porém he preciso que elles paguem alguma cousa. Partindo pois deste principio, o que nós devemos examinar he, se

os tributos que elles pagão estão na proporção que a justiça requer. Em summa, o meu voto he, que as Commissões estabelecidas nos pórtos do mar para propôr melhoramentos sobre commercio, sejão incumbidas de propôr os meios mais convenientes para a reforma da pescaria; e então decidiremos com conhecimento de causa, e aliviaremos esta classe desgraçada, como exige a justiça, e humanidade que caracterisa este Congresso.

O Sr. *Miranda*: — Se eu não olhasse ás necessidades do Thesouro, seria tambem da opinião dos illustres Preopinantes, que os pescadores nada pagassem: com tudo he um principio certo, que todos os que se utilisão das vantagens do Estado devem contribuir para a sua manutenção. Isto está nas Bases da Constituição, e me comprazo de ver que o parecer da Assemblea está deste acordo, resta agora achar o meio mais commodo que se póde empregar para que esta classe contribua para as despezas do Estado. He certo que não he a grandeza dos tributos, senão o modo de os exigir, o que os faz pezados; isto sente-se nas provincias, e nas mais pequenas aldéas; e mais pezado he ainda o mal que sobre algumas classes desgraçadamente carrega, se se aggregão ao injusto arbitrio das exacções alguns privilegios não menos injustos. A respeito dos pescadores, os deputados da casa de Bragança tem o privilegio, que em mandando uma moeda de prata, cuja moeda não se expecefica, se lhes ha de mandar todo o peixe que queirão. Em quanto ao modo de pagar os direitos: julgo que ha um meio indirecto muito commodo para os mesmos pescadores, e pelo qual nada perde o Thesouro. Diz-se que até agora recebia 105 contos; supponho que o numero de barcos seja de dois mil, segundo o plano que aqui se tem apresentado, e em o qual não estão incluidos os de Lisboa; e suppondo que não trabalhem na pesca mais que duzentos e cincoenta dias no anno, pagando cada barco 200 réis, está preenchida aquella quantia, sem que isto seja mui gravoso ao pescador. Pelo que pertence a promover a pescaria, em quanto á secca, e á salga, não ha duvida que para isto um dos melhores meios seria o de crear-se uma companhia, ou monte-pio.

O Sr. *Peixoto*: — Adopto em geral a doutrina pronunciada pelo illustre Preopinante, o Sr. *Castello Branco*, nem podia, sem a nota de incoherente, desviar-me della; visto ser ella conforme com os principios, que tenho invariavelmente seguido na reforma dos foraes. Extirpem-se promptamente todos os abuzos, introduzidos com o pretexto dos direitos do pescado, mas no resto sigamos as regras da justiça, e não tomemos resolução alguma, sem que primeiro averiguemos bem as circunstancias, que devem dirigir-nos para o acerto das medidas, que convier adoptar. Com tudo posso desde já affirmar, que o arbitrio da extincção de todos os direitos do pescado, como meio efficaz para o milhoramento das pescarias, he bello em theoria, mas na pratica ha de falhar sem duvida. Os pescadores se muito ganhão em tempo de bonança, muito dispendem, sem se lembrarem da mizeria em que se tem visto em tempo contrario. He uma classe, que refletindo devia ser economica, por ter um genero de vida precario, e dependente das alternativas do mar: mas não he assim; carece de tutor; e sem que haja attenção a esta fraqueza geral na classe, não se providenciará em favor della como convem. O calculo que se tem feito da porção de peixe que os pescadores pagão de cada lanço, he nos mais delles diminuto: porque além dos 30, 40, ou 50 por cento dos direitos, tem de dar tambem uma boa contribuição ao uzurario, que lhes emprestou o dinheiro para comprarem barcos, e redes. Não he tambem o alivio dos direitos o meio de promover a salga, e secca do pescado: a experiencia assás o mostrou já, como muito bem notou o illustre Preopinante o Sr. *Vaz Velho*. Para um e outro objecto he necessario, que haja um fundo de soccorro, e animação, o qual deve sair do proprio pescado, por uma contribuição paga pelos pescadores ao venderem cada um lanço de peixe: por esse fundo se adiantará o custo das armações tanto ás companhas, que de novo se forem estabelecendo, como áquellas que as tiverem perdido no már; e pelo mesmo fundo se promoverão as salgas, e seccas. He este talvez o unico meio de conseguirmos os fins, que nos propomos de melhorar a sorte dos pescadores, e crear por assim o dizer, este ramo de industria, e riqueza nacional. Lembrou um illustre Preopinante, que seria util que os direitos se reduzissem a dinheiro, pagos por barco. Reconheço as muitas vantagens desta forma de pagamento; mas receio, que não possa effectuar-se; porque os pescadores que não reservão de uma semana para a outra para comerem, mal proverão para o pagamento dos direitos: só se houver quem os vá cobrando pelo anno adiante, assim como forem vendendo os lanços do peixe. Concluo; que os direitos do pescado devem reduzir-se aos termos justos; fazendo-se para isso, os devidos exames: e que deve haver um direito adicional, consignado ao estabelecimento de um monte-pio, que tenha por unico objecto, o melhoramento das pescarias em todos os seus ramos.

O Sr. *Villela*: — Confesso que estive indeciso em quanto não ouvi do Sr. *Manoel Alves do Rio* qual era a applicação daquelles direitos que pagão os pescadores; mas depois que sei que he para tenças, para juros reaes, Junta dos tres estados, casas de Bragança, e da Rainha, já não hesito que devem tirar-se aos pescadores todos os impostos. Porque razão hão de aquelles miseraveis pagar para as tenças? Paguem aquelles que esperão ver por alí remunerados os seus serviços, em si ou em suas familias. Porque hão de pagar para a Junta dos tres estados, que já não existe? Diz-se que todo o cidadão he obrigado a concorrer para o Estado, de quem tira commodos e interesses. He verdade: mas que percebe delle o pobre pescador? Talvez he a classe que nada ou pouco pesa á nação, e que póde dizer-se que vive fóra della. Tem-se aqui igualado a sorte do pescador á do lavrador. Que comparação póde ter a vida, posto que laboriosa, deste com o risco e trabalhos da vida daquelle? O lavrador he muito mais favorecido do Estado, está dispensado do alistamento do exercito, e o pobre pescador he obrigado a servir nos navios de guezra. He verdade que tirados esses tributos fal-

tão logo cento e tantos contos de réis ao Thesouro, mas reflicta-se que elles vão resurgir multiplicados por outros canaes em beneficio do mesmo Thesouro, e não sairá tanto dinheiro, como tem saído com a introducção do bacalhão.

Alguns dos Srs., que já tinhão falado, tornárão a defender as mesmas opiniões que havião manifestado, e a final o Sr. *Presidente* disse: segundo a discussão parece que não póde ir ávante o projecto que era da ordem do dia, lembra-me portanto dividir toda a questão em quatro artigos, dois dos quaes possão já decidir-se, e os outros dois possão dirigir-se á Commissão de pescarias. A primeira questão he, se devem os pescadores pagar algum tributo. Segunda, se o tributo deve ser tirado dos barcos ou do producto da pesca. Terceira, se a Commissão de pescarias deve ser incumbida de regular este tributo, ávista da relação dos barcos que ha no Reino, do que pagão os pescadores da cada districto, e do que recebe o Thesouro. Quarta, se parte deste tributo formará uma caixa para alivio dos pescadores, e para proteger a séca e salga, e ficará encarregada a Commissão de propôr o que julgue conveniente a este respeito.

Forão apoiadas estas proposições, e tendo-se posto a votos successivamente, resolveu-se, em quanto ás duas primeiras, que os pescadores devem pagar algum tributo; que este deve ser pago pelos barcos: em quanto ás duas segundas, que a Commissão de pescarias fique encarregada de regular o tributo ávista do orçamento dos barcos, do que pagão os pescadores de cada districto, e do que recebe o Erario: e que parte deste tributo forme uma caixa para os fins acima designados.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte indicação do Sr. *Alves do Rio*.

Requeiro que se expeça ordem ao Governo para que desde já cesse o abuso praticado por alguns dos empregados publicos de mandarem á casa da dizima do peixe fresco da Ribeira buscar peixe para gasto da sua casa, mandando um dinheiro de prata: sendo inhibidos de comprar peixe algum na casa da vendagem da dizima da Ribeira. — *Manoel Alves do Rio*.

O Sr. *Castello Branco* sem oppôr-se á indicação, reflectiu, que poderia haver outros abusos, e não parecia consequente o expedir um aviso para destruir um só delles.

O Sr. *Fernandes Thomaz* foi de opinião, que desde já se remediasse este abuso, pois nada importava que ficassem outros, os quaes se irião destruindo, segundo fossem lembrando, porque tambem se não podião lembrar todos ao mesmo tempo na grande affluencia de negocios que se tratão e expedem no Congresso; e que talvez não seria máo estranhar ao Governo não ter dado já a respeito daquelle de que se trata algum remedio.

O Sr. *Ferreira Borges* lembrou que devia dizer-se na indicação, *apezar de qualquer outra lei*, porque julgava que aquelle abuso tinha tido sua origem n'uma lei, que autorisava aos privilegiados a comprar o peixe por um terço menos do seu valor.

Foi posta a votos a indicação, e approvada com aquella emenda.

Chegada a hora da prolongação, continuou a discussão sobre o 1.° artigo do projecto de decreto da Commissão de guerra para o recrutamento do exercito.

1.° *O Governo he anthorizado para recrutar um numero igual de homens aquelle, que tiver baixa em Janeiro proximo de* 1822, *em virtude do §. 4 da lei de* 17 *de Abril de* 1821, *e mais trezentos homens para os regimentos de cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.*

Defendeu o artigo o Sr. *Pamplona*, expondo o pequeno numero de praças, que ha na capital para fazer o necessario serviço, desorte que tenhão a folga de lei, pela necessidade que ha de tratar os cavallos; porque pela baixa dada em virtude da lei de 17 de Abril de 1821 tem ficado grande numero de cavallos sem soldados que os tratem, e considerando em fim, que o recrutamento era necessario até para poder continuar dando baixas, segundo o mesmo espirito da citada lei.

Oppoz-se o Sr. *Borges Carneiro*, considerando, que Portugal não deveria ter senão 19$ homens de exercito permanente em razão ao numero que França, Hespanha, e Inglaterra tinhão de tropas: em attenção a que ha actualmente 30$ homens em Portugal, a que era necessario fazer economias, segundo estava muito bem demonstrado pelo ultimo orçamento apresentado pelo Ministro da fazenda: declarou em fim, que segundo os seus principios, em vez de augmentar-se o exercito, devia diminuir-se, e que se era um obstaculo o excesso de serviço, se diminuisse este, em vez de augmentar-se o exercito.

O Sr. *Franzini* votou a favor do artigo, dizendo ser necessario o recrutamento pela necessidade que havia de dar baixas a maior numero de soldados; e em quanto ao excesso de serviço que carrega sobre a guarnição da capital, foi de parecer se mudassem para ella alguns acantonamentos, que se achão em Lamego e outras partes onde os não julgava tão necessarios, e com cujo methodo teria mais alivio esta guarnição.

O Sr. *Pamplona* demonstrou varias razões de conveniencia politica, economica, e militar, pelas quaes era util que as tropas cubrão differentes pontos do Reino, e com novas razões firmou-se na sua opinião a favor de recrutamento.

O Sr. *Feio* apoiou igualmente o artigo, considerando a questão pelo estado de fermentação politica, em que se achão as Nações Europeas.

O Sr. *Miranda* conduziu a questão a seu principal objecto, demonstrando a necessidade do recrutamanto, e convindo melhor em que este se fizesse de maior numero de praças, que o de separar os diversos acantonamentos do Reino.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não devo deixar passar como verdadeira a proposição, que a base do recrutamento he só a população. Não he só a população que regula o recrutamento, são tambem as relações politicas em que as nações estão umas com as outras, são os interesses politicos, e muitas outras circunstancias e acontecimentos que fazem e devem fazer variar muito a força armada. E daqui vem que

os exercitos se considerão ora em tempo de paz, ora em tempo de guerra, ora de grande guerra.

Não posso tambem deixar passar a proposição, que o recrutamento que se pretende traz comsigo grande despeza á nação; porque com elle não se pretende augmentar mais o numero dos Soldados existentes, mas sim dar baixas, em lugar destes que sentarem agora praça, áquelles que tem servido o tempo competente.

Mas voltando ao ponto da questão que unicamente deve agora discutir-se, digo que he mui simples, e se reduz a saber se a força armada disponivel que presentemente temos, he ou não sufficiente para manter a segurança interna; pois que eu não julgo agora preciso falar da segurança externa; por tanto parece-me que a questão está reduzida a uma questão de facto. Ora pelas participações que tem feito os dois ex-Ministro de guerra, e o Encarregado da Secretaria da guerra, referindo-se ás representações officiaes feitas pelo Commandante da força armada desta capital, Cascaes, e Setubal, pelos Governadores das armas das provincias, e pelos Commandaates de varios corpos, se conhece evidentemente que a força numerica não he sufficiente para fazer-se o serviço que he indispensavel, pois que já os diversos Commandantes tem participado que não póde diminuir-se mais. Sabe-se que muitos ladrões e malfeitores infestão as provincias, e que não he possivel evitalos por causa da falta que ha de tropa da primeira linha, pois que he este o meio que se tem adoptado para os apprehender e afugentar; visto o estado em que estão as milicias, e que não convem empregalas. A' vista pois destas razões, das que tem expendido alguns illustres Opinantes, segun-se que a força armada que nesta capital, no Porto, e em outros pontos está fazendo o serviço não he sufficiente, nem mesmo aquella que está em differentes quarteis das provincias; e eu poderia produzir muitas outras razões se não visse que esta verdade está perfeitamente demonstrada.

Do que se tem dito concluo que não deve gastar-se mais tempo em provar inadmissivel a opinião de um illustre Deputado de mandar marchar para esta capital alguns corpos que estão fazendo o serviço nas provincias.

Não posso tambem deixar de dizer que oppondo-nos ao recrutamento somos contradictorios com o mesmo que já sanccionamos; nós decretámos que em os soldados tendo servido sete annos na infanteria, e nove na cavallaria, e artilheria, terião logo as suas baixas; por tanto aquelles que tiverem preenchido o seu tempo tem todo o direito a ellas; mas como será possivel realizar-lhes esta promessa sem haver recrutamento? Falando agora das licenças temporarias a que os soldados estavão acostumados por tempo de seis, e nove mezes em cada anno, depois que voltárão da campanha, e que não tem gozado ha quasi anno e meio; não será muito justo e equitavel que depois de um trabalho assiduo e penoso, como todos nós sabemos que elles tem tido, e que ninguem será capaz de me negar, não será justo que elles obtenhão licença para irem descançar algum tempo nos seus lares, no centro das suas familias, e evitarem que de todo se anniquilem os miseraveis bens que ainda lhes restão? Nada ha certamente mais justo. Bastava só olhar a questão por este lado para se não hesitar um instante em votar pelo recrutamento. Se o numero dos soldados he absolutamente indispensavel para manter a segurança interna, sem a qual não póde prosperar nação alguma, continuão a servir; e se podem dispensar-se alguns, dá-se-lhes baixa, e cumpre-se-lhes com o que se prometteu. Já ontem disse que o recrutamento não augmenta despeza alguma, porque os soldados licenciados, ou que obtem as suas baixas não despendem ao Thesouro um só real, pois nem vencem fardamento, nem cousa alguma. Em nenhuma nação, proporcionalmente falando, se paga menos aos soldados. Ouvi dizer a alguns illustres Opinantes que pelos mappas constaua termos uma grande força; os do mez proximo passado chegárão agora, estão sobre a meza, veja-se na columna dos prontos-presentes o numero dos soldados, e se conhecerá que a força disponivel he muito menor que aquella que imaginão os illustres Deputados, e que não he sufficiente para o serviço que he indispensavel fazer se.

Ora pelo que pertence ao recrutamento para a cavallaria, creio que já ninguem duvída que he da primeira necessidade fazer-se, e que já ha muito tempo se deveria ter feito, para que se não tivessem perdido tantos cavallos.

Senhores, he preciso desenganarmo-nos se deve ou não deve haver exercito; se o deve haver, he preciso que exista como deve existir, que haja cavallaria, quem trate dos cavallos, e tudo o mais que he indispensavel, para que o exercito preencha o fim para que a Nação o conserva; pois de outra maneira convem mais que elle não exista.

O Sr. *Freire* considerou a necessidade de conservar a disciplina no exercito.

Foi finalmente posto a votos o artigo, e approvado do seguinte modo.

Artigo 1.° *O Governo he autorisado para recrutar um numero igual de homens, áquelle que tiver baixa em Janeiro de* 1822, *em virtude do paragrafo* 4.° *da lei de* 17 *de Abril de* 1821, *e mais* 300 *homens para os regimentos de cavallaria ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.*

O Sr. Secretario *Freire* leu o segundo artigo. 2.° *Este recrutamento se fará em conformidade das leis estabelecidas, com a unica differença que as camaras farão as funcções que pertencião aos capitães mores*; o qual entrou em discussão.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que se dissesse nelle *em conformidade das leis estabelecidas, revogado o alvará de* 1816.

Lembrou o Sr. *Sarmento*, que se podião admittir substitutos apresentados e pagos por aquelles que tendo-lhes caído em sorte ser soldado, tivessem meios para proporcionalos, e preferissem isto a servirem pessoalmente.

Foi geralmente adoptada esta idéa com alguma discussão.

Declarado o artigo sufficientemente discutido, foi posto a votos com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*,

e com ella foi approvado, ficando por tanto nos seguintes termos:

Artigo 2.º *Este recrutamento se fará em conformidade da portaria de 1813, com a unica differença, que as camaras farão as funcções que pertencião aos capitães móres.*

O Sr. *Presidente* poz a votos a emenda do Sr. *Sarmento: que possa o Governo admittir substitutos, com tanto que não sejão da classe dos apurados*, e foi approvada.

O Sr. *Presidente* já á assinalar ordem do dia, e disse

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Perdoe V. Exc.ª antes de designar ordem do dia devo dizer, que eu confesso que não sou homem para estes repentes: deu-se ontem o projecto de pescarias para se discutir hoje: este projecto estava nas mãos dos Srs. Deputados ha mezes, eu não podia adivinhar quando ia a ser discutido, nem vinha preparado para isso, e como o que a mim me acontece, julgo que acontecerá a muitos dos meus honrados collegas, peço a V. Exc.ª proponha ao Congresso se deverão destinar-se uma semana antes os negocios que se hão de tratar; o que além de ser util para que os Deputados possão vir preparados, servirá tambem para que os escritores publicos possão falar e illustrar a materia, quando não acontecerá, o que alguma vez tem acontecido, que he trabalhar com dados falsos, e dar lugar a reclamações e queixas dos prejudicados, o que he na verdade um grande mal. A segunda cousa que tenho que lembrar he, que se tratou do negocio da Patriarchal, e eu não sei se forão ou não forão as ordens para fazer a reducção; mas o que sei he, que se forão não tem tido resultado algum; proponho por tanto que se dê ordem ao Governo para que se não pague um real aos da Patriarchal, em quanto não apresentarem o orçamento na fórma das ordens das Cortes. (Apoiado). Ainda outra cousa: eu não sei se se tem impetrado bulla para comer carne, custa muitos contos de reis, o que damos á Inglaterra por bacalhão, cousa que em muita parte se póde escusar, tendo o povo licença para poder comer carne na proxima quaresma; nisto não he só um homem interessado, he interessada a Nação toda. Requeiro pois que se pergunte ao Governo o estado em que se acha essa dependencia, e informe ao Congresso para que se ha embaraços os possa remover, e havendo omissões serem castigadas.

Estas lembranças forão geralmente apoiadas.

O Sr. *Presidente* manifestou que em quanto a dar ordem do dia tinha seguido o costume que achou estabelecido quando entrou a occupar a cadeira; mas que tanto esta proposição, como as outras duas que acabava de fazer o Sr. *Fernandes Thomaz*, podia apresentalas por escrito o dito Sr. na seguinte sessão para submettelas á decisão do Congresso. E assim se resolveu.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão do projecto de Constituição: para a hora de prolongação a continuação do projecto de recrutamento, e levantou a deste dia ás duas horas e um quarto. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Caetano Rodrigues de Macedo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ficão inteiradas do justo motivo que V. S.ª teve para partir immediatamente a Coimbra, e estão certas de que V. S.ª voltará a tomar seu lugar neste soberano Congresso apenas lhe seja possivel. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araújo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a copia que deve achar-se no cartorio da camara da cidade de Evora, do contrato que os seus habitantes fizerão em 14 de Abril de 1464, para ficarem isentos das aposentadorias da corte; bem como quaesquer outros titulos que possão aparecer relativos a este objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que ainda se continúa o abuso de alguns empregados publicos, e de outras certas pessoas mandarem trazer da casa da dizima do peixe fresco da ribeira todo o peixe de que precisão para gasto de sua casa, dando por isso qualquer moeda de prata: ordenão que immediatamente se haja por extincto o referido abuso, e que os empregados ou quaesquer outras pessoas, que delle se aproveitavão, fiquem a este respeito exactamente reduzidas ás mesmas circunstancias de qualquer outro cidadão. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo, expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 22 de Dezembro do anno proximo passado, transmittindo em virtude da ordem das Cortes de 19 de Novembro do mesmo anno, a copia da consulta do Conselho da fazenda do 1.º de Março de 1806, e da resolução com que baixou em 31 de Maio desse mesmo anno, para se remetterem para o Desembargo do Paço todos os papeis relativos ao negocio de que trata o requerimento junto dos officiaes da camara de Tavira, a fim de pela meza se consultar: ordenão que pela mesma Secretaria d'Estado seja transmittida ao soberono Congresso esta consulta com to-

dos os mais papeis que houver na meza pertencentes a este objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que o D. Prior Geral dos Conegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra, D. *João da Conceição*, dirigiu ao soberano Congresso, a beneficio do Estado, da quantia de setenta mil e quatrocentos réis em metal, que lhe pertence como Cancellario da universidade, pelos exames privados, capellos academicos, assistencia, e grão de cada um delles, desde o primeiro acto em trinta e um do mez de Maio de mil oitocentos e vinte; bem como da importancia do que vencer em outros similhantes actos, até o fim do triennio de seu governo. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 265.

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, e não se achando presente a acta da antecedente, mencionou o Sr. secretario *Felgueiras* os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do reino participando haver nomeado Sua Magestade ao Encarregado dos negocios da guerra *Candido José Xavier* Ministro e Secretario de Estado daquella repartição; de que as Cortes ficárão inteiradas.

2.° Do Ministro dos negocios da justiça remettendo a petição do desembargador *José Maria Pereira Forjaz de Sampayo*, acompanhada da informação, a que sobre o seu contendo mandou proceder pelo governador das justiças da relação e casa do Porto, em observancia das ordens das Cortes; que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

3.° Do Ministro dos negocios da marinha remettendo a parte dada pelo capitão tenente *João de Fontes Pereira de Mello*, commandante do registo do Porto, á cerca dos navios vindos da provincia da Bahia, acompanhando a relação dos prezos, que conduz a fragata Principe D. Pedro, assim como os mais papeis, que dalli forão remettidos; que se mandárão dirigir ao Governo para tomar as providencias, que julgar convenientes.

4.° Do Ministro dos negocios da fazenda remettendo a resposta do thesouro publico nacional, em execução da ordem das Cortes de 3 de Outubro, sobre a applicação do rendimento do anno de morto para as despezas do mesmo thesouro; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

5.° Do mesmo Ministro remettendo a resposta do thesouro publico, em execução da ordem das Cortes de 16 de Novembro, sobre a remessa dos documentos, e mais papeis relativos á pertenção do abbade de Santa Maria de Bagunte, *Caetano Merouço Rego*; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

6.° Do mesmo Ministro remettendo os officios do visitador, que foi dos cofres da fazenda publica da provincia do Minho, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, sobre a arrecadação da decima, e outros direitos da cidade do Porto, e de alguns outros concelhos daquella comarca; que se dirigírão á Commissão de fazenda.

7.° Do mesmo Ministro remettendo a resposta do thesouro publico sobre as informações exigidas relativamente aos ultimos quatro emprestimos feitos ao mesmo thesouro; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

8.° Do Ministro dos negocios da guerra remettendo o requerimento de D. *Anna Victoria Maxima dos Serafins*, e D. *Rita Juliana dos Serafins*, em que pedem reverta a seu favor a parte de uma penção que gozava sua defuncta irmã, D. *Juliana Isabel dos Serafins*; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

9.° Do mesmo Ministro remettendo o requerimento do tenente general *Francisco de Paula Leite*, em que pede, que o monte-pio que percebia sua defuncta mulher D. *Maria do Santo Antonio Leite de Souza* reverta para suas filhas menores, com supervivencia de uma para outra; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

10.° Do mesmo Ministro remettendo o requerimento de D. *Violante Maria Eugenia Lopes*, filha unica, e solteira, do Doutor *Francisco Xavier Lopes*, auditor que foi do exercito, com a informação, que sobre o seu conteudo dá o official que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

11.° Do mesmo Ministro propondo, que Sua Magestade deseja saber se pode reunir na pessoa do Brigadeiro *Bernardo Correa de Castro e Sepulveda*, encarregado do comando da força armada da capital, Cascaes, e Setubal, a qualidade de governador das armas da corte e provincia da Extremadura, por julgar mui conveniente reunir as attribuições daquelles dois empregos em uma só pessoa; que se dirigiu á Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da segunda via do officio da junta do governo da Bahia, em data de 30 de Setembro, communicando como se havião eleito os Deputados daquella provincia, que partião na mesma occasião, e dando a razão, porque faltavão ainda os da Jacobina; que se mandou ficar na secretaria. — Do officio do secretario interino da mesma junta, *Paulo José de Mello e Brito*, remettendo de ordem da junta o requerimento de *João da Silva e Oliveira de Macedo*; que se dirigiu á Commissão de justiça civil. — De uma representação dos lavradores, e proprietarios da villa de Almada, e seu termo, expondo as oppressões, e vexames, que estão soffrendo; a qual se dirigiu á Commissão de petições para lhe dar o competente destino. — De uma representação do Juiz do povo e casa dos vinte e quatro da capital, expondo a necessidade de se conservarem algumas instituições para o bem commum da cidade; que se dirigiu á Commissão de justiça civil. — De uma exposição dos males que experimenta, e recurso que tem esta cidade e corte de Lisboa para a total limpeza do seu interior, do que resultará a maior commodidade, decoro, e saude dos seus habitantes, por *Diogo Maria Gallard*, consul geral da Nação Portugueza em Sevilha; que se dirigiu á Commissão de saude publica. — De um addicionamento á Dissertação sobre a educação civil, que se devia dar aos cidadãos portuguezes, que offerece ás Cortes o bacharel *Thomaz de Aquino Simões Penalva*; que se mandou passar á Commissão de instrucção publica. — De uma memoria sobre a inadmissão dos clerigos nos cargos da republica, pelo prior da Mecejana, *Joaquim Anastacio Mendes Velho*; que se dirigiu á Commissão ecclesiastica de reforma. — De outra memoria sobre a extincção dos corregedores, e provedores das comarcas, e união de officios civis, pelo mesmo auctor; que se dirigiu á Commissão de justiça civil. — De outra memoria do mesmo auctor sobre as eleições; que se dirigiu á Commissão de Constituição. — De um projecto, ou memoria sobre a fundação de uma nova Athenas no continente do Brazil, Reino unido ao de Portugal e Algarve, por *Luis Antonio de Oliveira Mendes Dias Lobato*; que se dirigiu á Commissão de instrucção publica. — E de uma representação do cidadão *Francisco Barata Godinho*, da villa de Mora, sobre o mísero estado, a que está reduzida a igreja matriz da dita villa, que se dirigiu á Commissão de petições para lhe dar o competente destino.

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou a declaração do seu voto na maneira seguinte: declaro que na Sessão do dia 3 de Janeiro fui de opinião, que os pescadores não pagassem direito algum de pesca. — O Deputado *Vasconcellos*.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 115 Deputados faltando 18, a saber: os Srs. *Pereira de Magalhães*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Van Zeller*, *Baeta*, *Braamcamp*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Souza e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Zefirino dos Santos*, *Franzini*, *Araujo Lima*.

— Passando-se á ordem do dia continuou a discutir-se a questão já adiada, se ha de haver juizes de facto, tanto nas causas-crimes como nas civeis (vid. sessão de 2 do corrente). Pediu a palavra e disse

O Sr. *Pessanha*: — Quando na Sessão d'antes d'hontem tive a honra de propor um contra-projecto como emenda ao capitulo 1.° do titulo 5.° do projecto da Constituição, o meu amigo o Sr. *Moura* notou que o meu projecto não era novo, mas que tinha sido proposto por um Francez á assembléa constituinte do seu paiz: eu protesto que não vi o projecto deste Francez; o meu illustre amigo porém, sendo tão erudito, podia ter achado as fontes proximas do meu contra-projecto n'um author muito mais conhecido, no respeitavel Filangieri, que anda entre as mãos de todo o mundo; não he comtudo a originalidade que eu ambiciono, nem a gloria de que me reputo capaz; mas a de propor-me defender o que julgo mais util á minha patria. A base do meu projecto he a introducção dos jurados tanto no civel como no crime; e para resolver esta questão bastaria talvez saber o que são jurados? Jurados são juizes para determinar o facto, escolhidos a aprazimento das partes: qual de nós não estando fascinado pelos attractivos do poder, ou por uma educação estragada pelos prejuizos, não quererá ser julgado por juizes da sua escolha naquillo precisamente de cuja determinação mais depende a sua segurança, ou propriedade? Similhantes juizes podem mesmo ser considerados como arbitros. Arbitros da livre escolha da Nação forão os Reis dos tempos heroicos da Grecia; forão-no os primeiros Reis de Roma, cujo principal officio era desunir as contendas entre os cidadãos; mas das suas decisões se apelava para o povo; e a prova existe no caso de Horacio, sendo Rei o primeiro Tarquinio; aquelle Romano voltando carregado com os despojos dos Curiacios matou sua irmã, que encontrou chorando, porque entre esses despojos ella tinha notado os do seu amante: o Rei para salvar a vida d'um subdito, que lhe acabava de ganhar uma victoria, o aconselhou que appellasse para o povo, que lhe podia perdoar como soberano. O ultimo Rei de Roma porém, Tarquinio o Soberbo, tornando-se independente no seu poder judicial do poder supremo do povo, deu motivo á revolução que em Roma abuliu a realeza, a qual foi substituida pelos consules. Estes magistrados ainda conservárão por algum tempo o direito de julgar despoticamente; e em virtude deste poder condemnou Bruto seus filhos á morte pelos achar implicados n'uma conspiração: a lei Valeria todavia restituiu em breve o direito d'apellação para o povo das sentenças dos magistrados; e assim em ultima analyse o cidadão romano era julgado por uma decisão, ou arbitrio do corpo inteiro da Nação. Mas recrescendo os negocios, e por conseguinte não podendo os consules desempenhar as funcções executivas e judiciaes, de que estavão encarregados como primeiros magistrados da republica, dividiu-se o seu poder passando o judicial para o pretor, que foi de novo creado; e dahi a pouco tempo teve lugar a instituição dos jurados, que erão 450 ci-

dadãos nomeados todos os annos pelo pretor no principio da sua magistratura; dentre os quaes as partes escolhião os seus juizes. Quando qualquer cidadão se apresentava ao tribunal do pretor para ser julgado, tinha o direito de recusar peremptoriamente, e sem dar a razão, um certo numero de juizes; e depois podia recusar outro certo numero por motivos que a lei determinava; podia mesmo recusar todos os juizes quando a pessoa do pretor lhe era suspeita: assim a lei facultava ao cidadão toda a certeza que fazia de encontrar juizes imparciaes.

Estes juizes determinavão a existencia, ou não existencia do facto e a sua qualificação: ao pretor tocava applicar-lhe a determinação da lei. He destes felices tempos que Cicero diz. «Os nossos antepassados não consentirão que ninguem podesse ser juiz não só da honra, ou vida; mas nem mesmo da mais pequena parte da fazenda de qualquer cidadão sem que fosse consentido pelas partes.» Uma instituição tão favoravel á liberdade, á segurança, e á propriedade dos cidadãos subsistiu em quanto Roma conservou a sua liberdade politica; mas logo que ella a perdeu, Tiberio passou os juizos para o Senado; e nelle acharão sempre os tyrannos de Roma instrumentos doceis para os seus arbitrios: por elle fez Nero condemnar Peto Thrasea; e por esta condemnação, segundo a energica expressão de Tacito, foi assassinada a mesma virtude. Pelo decurso do tempo concentrou-se muito mais o poder: e os Imperadores virão na pessoa dos prefeitos do Pretorio a instituir juizes unicos de facto e direito. Os barbaros que destruirão o imperio Romano trouxerão dos seus gelados bosques a instituição dos jurados, que he a primeira que se offerece ao homem que cede do direito de fazer justiça a si mesmo pelo aperfeiçoamento da sociedade civil; os Inglezes tiverão a fortuna de conservala; e nós mesmos a desfructámos ainda que não tão perfeita como a dos Romanos e Inglezes, em os primitivos tempos da nossa monarquia nos tribunaes dos homens bons, que com os nossos juizes ordinarios de eleição popular decidião tanto no civel como no crime as demandas dos nossos antepassados. Esta instituição porém perdemola com a introducção do Direito Romano, isto he do direito que tinha sido organisado pelos Imperadores, o qual talvez por desgraça da humanidade tinha sido desenterrado em Amelpho. Agora pergunto eu quaes serão melhores as instituições de Roma livre, ou de Roma escrava? As instituições de Roma escrava, como que para encobrir todo o perigo que havia de confiar aos mesmos homens a decisão do facto e do direito forão muito exactas em traçar as regras do que chamárão provas legaes, isto he as provas que se exigião para ser condemnado o cidadão, estabelecendo de mais a mais que o juiz devia julgar não segundo a sua consciencia, mas segundo a presença destas provas; mas note-se bem que todo esse escrupulo tiverão-no esses legisladores hypocritas para os casos ordinarios; quando aliás para aquelles, em que podia correr maior risco a innocencia firmárão a commoda regra que *in gravioribus criminibus levissimae conjecturae sufficiunt, et licet judici jura transgredi*: assim os tyrannos achárão sempre nos juizes de nova invenção a maior condescendencia para com os seus caprichos; e que torcião os factos como lho indicavão os depositarios do poder: assim virão nossos pais a carnificina desses grandes, que declarão innocentes a opinião publica da Europa, á vista da nullidade das provas que contra elles se fizerão valer; mas que entre tanto, não longe deste templo da liberdade acabárão entre tormentos exquisitos lançadas as suas cinzas ao mar só para fartar a vingança de um ministro. — Vejamos porém o que he o nosso systema de magistratura, ou mesmo o que offerece o projecto: o juizo de facto e de direito he commettido a homens nomeados pelo Poder executivo: estes só porque tinhão os gráos academicos começárão até agora e talvez começarão daqui em diante a decidir da vida, honra, e fazenda dos cidadãos, muitas vezes n'uma idade, em que não lhes era permittida a livre administração de seus bens: alguma moralidade de que erão dotados perdião-na no tempo que desperdiçavão em solicitar os seus empregos: nem este mal se emenda pelo projecto; antes se reforça muito mais porque tornada vitalicia a magistratura os candidatos hão de gastar muito mais tempo nas suas solicitações em razão de haverem de ser as vacaturas muito mais raras. — Muitos dos illustres membros deste Congresso convém em que os jurados se estabeleção para o crime logo que estiver sanccionado o codigo penal; mas se isto he bom para o crime porque o hão será tambem para o civel, cujo codigo entre nós he muito mais conforme á razão? devo-lhes menos cuidado a segurança do cidadão do que a sua propriedade? mas que he da segurança do cidadão, e mesmo da sua pessoa quando o despojão da sua propriedade! Em todo o juizo ha um facto; determina-lo deve ser a attribuição do jurado; depois assenta a determinação da lei: por exemplo, he arguido um testamento de nullo porque se diz que o testador estava mentecapto; a questão pois he; estava ou não mentecapto o testador? quem melhor do que o jurado poderá determinar este facto? se elle declara que com effeito o testador estava mentecapto, o juiz de direito não tem mais do que declarar que a lei decide a nullidade do testamento; por mais que eu tenha atormentado a minha imaginação confesso que não acho uma hypothese, em que esta doutrina deixe de verificar-se. — Mas voltando ao crime, onde eu mais quereria o juizo dos jurados seria para tornar effectiva a responsabilidade dos magistrados; se deixarmos isto aos seus collegas trabalharemos em vão; a lei até por piedade será illudida: eu tenho visto muitos magistrados aliás de summo interesse irem conhecer d'outros que erão os seus antipodas; os inexpertos dizião: desta vez faz-se um exemplo, serão revindicados os foros da justiça; mas os experimentados respondião com um dictado que os rusticos do meu paiz applicão a estes casos = um lobo não mata outro lobo = e nunca se enganavão. Mas dir-me-hão: depositado o juizo do facto em mãos differentes do de direito poucos casos haverá em que tenha lugar aquella responsabilidade; oh triunfo dos principios e da verdade, então teremos juizes impecaveis, e os *Borges Carneiros* desses felices tempos terão menos occa-

sições de declamar contra a corrupção dos magistrados.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu, contra a opinião do illustre Preopinante, continuarei a sustentar, que convem haver juizes de facto em causas crimes, não assim nas civeis. A jurisprudencia sempre foi, e ha de ser uma sciencia vasta, difficil, e complicada, porque o são os negocios da vida civil; e no seculo XIX em que as transacções sociaes mais se tem multiplicado, he forçoso que sejão ainda mais vastos o codigo, a legislação, e a jurisprudencia. E não se objecte que os juizes de facto, conhecem sómente do facto, e que este he simples e claro. Muitas vezes assim he: como quando se controverte se F. he filho de F., se comprou ou trocou, se pagou, etc. porém commummente os factos que são trazidos ao juizo não são simples, são complicados, revestidos de circunstancias varias e tão ligados com o direito, que se não póde ajuizar de um sem ter presente o outro; como quando se questiona se um testamento está conforme a lei, se o contracto foi legalmente celebrado, se a coacção ou seducção feita ao testador ou ao contractante he por direito sufficiente para irritar o acto, etc., etc. Nestes casos he necessario que o juiz esteja, por assim dizer, com um olho no facto, e outro na lei, e que retirado ao seu quarto medite com muita attenção em um e outra. Tal he a occupação dos nossos desembargadores que a lei suppõe homens solitarios, retirados de visitas e companhias, mettidos em casa a vêr autos, e a meditar attentamente no exame do facto e do direito, e a quem para esse fim a Nação sustenta. Ora como poderá isto combinar-se com a idéa de homens entregues ás suas diversas occupações, em que ganhão sua vida, tirados dellas todos os dias para irem decidir negocios alheios, sempre chamados e promptos para irem a casa da camera, para este fim, e sem terem por isso algum ordenado? Ou não irão lá, ou irão de cavallaria, e sem examinar os processos, votarão pelo que outrem lhe disser. Tal penso que será esse decantado processo de Inglaterra onde os juizes de direito percorrem algumas vezes no anno os diversos districtos a julgar de botas e esporas os processos preparados por outrem, similhantes aos nossos corregedores e provedores, que vão pelas terras de cavallaria pondo o seu — *visto em correição, venhão para cá os tantos réis*, e para diante. O mester de julgar suppõe vagar, silencio, e meditação.

Disse-se que a opinião publica está pelos jurados. Reconheço que muitos os desejão, por o muito que estão escandalizados dos nossos magistrados: isto he muito attendivel, e eu votaria desde já pela creação dos juizes de facto, se houvesse de julgar dos magistrados futuros pelos preteritos: mas estou bem certo, que as Cortes hão de considerar isto em sua sabedoria, e desterrar tão absurdo systema de magistrados sem subsistencia, sem ordenados, sem segurança de estabelecimento para si e suas familias, sem independencia, e sem responsabilidade. Em elles se vendo estimados, abonados, independentes, e responsaveis, serão bons, porque ninguem se interessa em ser máo, sem que nem para que.

Ao que se disse sobre os muitos ordenados que com a magistratura terá de dispender o Thesouro nacional no caso de se adoptarem magistrados, respondo com *Filangieri*, que os Reis terão meios de supprir estas e outras despezas, quando gastarem com ellas o que até agora gastavão com cortezãos, validos, prazeres, e vaidades; e accrescento, com tantos estabelecimentos, chamados religiosos ou politicos, que em verdade de nada servem.

Em consequencia das razões expendidas voto pois, que não se admittão os jurados nas causas civeis por agora; como porém o uso desta instituição fosse plausivel em muitas Nações desde os Hebreus até hoje, e o possa vir a ser igualmente em Portugal, não liguemos as mãos ás legislaturas seguintes. Estabeleçamos a magistratura em um pé regular, e decretando os jurados nas causas crimes para logo que esteja feito o codigo penal, não fechemos a porta ás futuras Cortes, para os admittirem tambem nas causas civeis logo que o julgarem conveniente.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Eu olho a questão por differente lado por que acaba de a ver o illustre Preopinante o Sr. *Pessanha*: a questão he *se em nosso pacto social se devem admittir jurados, ou juizes de feito, tanto em materias civis, como nas criminaes.* Eu me vou servir da linguagem da razão, evitando, quanto em mim cabe, a linguagem das paixões: a paixão do legislador deve ser unicamente a do bem publico. Digo pois, que admitto juizes de feito em materias criminaes; porque em taes materias he impossivel que haja uma só lei, que pontualmente gradue a moralidade das acções criminosas. Aonde não chega a lei, deve supprir o arbitrio; e então julgo mais proveitoso á liberdade publica depositar esse arbitrio nas mãos dos jurados, escolhidos pelo réo, do que nas mãos do juiz permanente nomeado pelo Governo. Não admitto porém jurados nas materias civis; porque se não trata aqui de graduar a moralidade das acções, mas unicamente de administrar justiça ás partes, dando a cada um o que he seu segundo a lei. No primeiro caso o facto he simples, e simples a sua qualificação. No segundo, o facto pode ser de tal maneira complicado com as leis, que até o juiz de direito se veja embaraçado na decisão do negocio. No primeiro caso, talvez o arbitrio faça triunfar a humanidade á custa da rigorosa justiça: mas no segundo, não se pode ser arbitrario, salvo compromettendo, e sacrificando os direitos de terceiro. Eisaqui (respondendo agora ao Sr. *Pessanha*) as razões, porque eu acho bons os jurados para o crime, e não para o civel. Disse o illustre Deputado, que os juizes de feito erão propriamente falando — juizes arbitros —, trazendo sua origem dos tempos heroicos de Grecia, e Roma; quando podia achar, em nossa historia juridica, fontes mais proximas nos *avymdeiros*, pedidos ao Sr. D. *João* II, nas Cortes de Evora de 1481; e *nos concertadores das demandas*, a que deu regimento o Sr. Rei D. *Manoel* em 20 de Janeiro de 1519. Não sei se definiu exactamente, mas o que sei he, que os jurados tambem conhecem, e decidem do ponto de direito, que está ligado ao facto, que faz objecto da questão, como diz *De Lol-*

me citando a *Coke*. E agora pergunto eu, está o soberano Congresso persuadido que a maça inteira da Nação, desde Caminha nas fronteiras do Minho, até Macáu no imperio da China, pode fornecer jurados que desempenhem bem, e fielmente aquelles deveres em materias civis? Eu nunca lisongeei o poder (e não receio ser desmentido) quando residia todo inteiro no Rei: não lisongearei agora a soberania, depois que se declarou e decretou, que reside essencialmente em a Nação: não he no altar da patria, que se devem queimar incensos á lisonja. Affirmo pois, que a Nação não está assás instruida, não tem assás de espirito publico para admittir desde já o estabelecimento dos jurados tanto no civel, como no crime: e da falta de espirito publico he que Mr. *Gach*, citado por *Benjamin Constant*, deduz os seus mais fortes argumentos contra a instituição dos jurados em França. Quer esta augusta assemblea, que lhe offereça um thermómetro para avaliar o nosso espirito publico? Eilo ahi vai: O Governo interino de Lisboa, a que tive a honra de pertencer, mandou abrir uma subscripção voluntaria para as urgencias do Estado, que não podem ser maiores neste primeiro periodo de nossa regeneração politica: somme as addições desta subscripção: compare-as com a quantia de mais de oitenta milhões, que andão em giro; e conclua o que bem lhe parecer. Não culpo a Nação, pela falta de espirito publico, culpo o Governo. Os Governos arbitrarios fazem egoistas: os Governos liberaes produzem o verdadeiro patriotismo. Elle se vai felizmente desenvolvendo entre nós, á medida que se arreigão nossas novas instituições; mas ainda he muito criança: deixemolo crescer, encorpar, e ganhar forças, e depois apropriaremos á Nação estabelecimentos, que sejão analogos á sua existencia moral e politica.

Ouvi argumentar na ultima discussão com o exemplo da Inglaterra, e dos Estados unidos d'America do Norte, aonde são admittidos os jurados no civel, e crime. Ao que levo dito accrescentarei em resposta mais uma reflexão. Desejo sobre maneira, que a nossa Constituição politica traje á portugueza, desviando-se quanto seja possivel, de modas estrangeiras: e he por isso, que em todas as occasiões, que se me offerecem, mostro, que o nosso novo pacto social vai de accordo com o antigo: ou para melhor dizer, que a Constituição politica, que vamos discutindo, assenta sobre a nossa antiga Constituição, salvas as modificações, que as circunstancias exigem: e he finalmente por isso que lembrei a publicação das antigas Cortes, donde podemos tirar novas provas do que mais de uma vez tenho sustentado neste augusto recinto. Parece-me que meus adversarios me julgão, por esta vez contradictorio, ainda que seja a risco de se desviarem um pouco da questão. Parece-me que lhes ouço dizer = Pois bem: se a nossa Constituição deve trajar á portugueza, então devem as causas ser decididas, como nos primeiros tempos da monarquia, pelos homens bons, e juizes ordinarios de eleição popular, que he justamente o que ha pouco lembrou o Sr. *Pessanha*. Analysemos os factos, para vermos se delles se deduz tal conclusão. He sem duvida, que os juizes ordinarios eleitos pelo povo de entre os seus mesmos visinhos, são antiquissimos entre nós: elles com o conselho dos homens bons, decidião regularmente as contendas na primeira instancia. Mas note-se que este costume era uma consequencia necessaria do direito feudal, que retalhava o Reino em tantos estados, quantas as povoações governadas por foraes, aonde os donatarios não poucas vezes ousadamente prohibião o recurso ao Rei com a comminação de penas mui graves. Regendo-se por tanto cada uma destas povoações por leis particulares, nada mais natural do que ser escolhido um de seus habitantes para executar essas leis, de que já tinhão conhecimento pratico. Todavia relaxando-se pouco a pouco os vinculos feudaes; alterando-se a simplicidade dos processos, e singeleza das leis, pela introducção do direito romano e canonico; alterando-se a simplicidade dos costumes, pela maior civilisação da Europa, mormente depois que nós os Portuguezes, arrombando as portas do Oriente, demos um grande impulso ao commercio, que policiou o mundo; necessariamente a nossa magistratura se devia resentir de tão notaveis mudanças. *Affonso* 4.º que introduziu os juizes de fóra parte, dá a razão desta novidade no artigo 7 das Cortes de Lisboa, aonde se lêm as seguintes palavras — *porque os juyzes naturaes da terra de derecto e de razõ am moytos áázos pera nõ fazerẽ compridamente justiça que nõ há os estranhos que hi som postos de ffora parte* — Este fundamento mais se póz em evidencia, quando o Sr. D. *João* 1.º conhecendo os maleficios e malfeitorias, que fazião na Beira os cavalheiros, escudeiros, homens d'armas, tabelliães, e outros officiaes de justiça (apesar da bondade dos juizes ordinarios, com que nos quer mimoscar o Sr. *Pessanha*) acordou com os do seu conselho pôr juizes por elle em muitas cidades e villas da provincia. Devo fazer neste lugar duas observações: 1.º que os juizes de fora parte postos por *Affonso* 4.º em differentes terras, erão tão leigos como os juizes ordinarios: pelo andar do tempo se forão admittindo alguns sabedores de direito de involta com outros que o não sabião; e só de 1516 por diante, he que nunca mais houve juiz de fora, que não fosse letrado. 2.º Que não he exacto o que geralmente se acredita, a saber, que os povos altamente clamavão contra os juizes de fora, por verem nesta novidade o quebrantamento de seus foros: quando o verdadeiro motivo de seus clamores foi, porque se mandava pagar a esses juizes, dos bens dos concelhos, como se colhe das seguintes palavras tiradas fielmente do citado artigo 7 das Cortes de Lisboa — *E avẽdo moytos ẽcarregos que lhes custã moyto ẽ cada hũu anno. E jũtandolhi nos outros ẽcarregos mãdolhis pagar solayro a esses juyzes dos beens desses cõçelhos* — O que mais se confirma ainda pelo que se passou nas Cortes de Torres Novas, e Evora de 1525, e 1535, quando os povos requerêrão ao Sr. D. *João* 3.º que, ou lhes tirasse os juizes de fora, ou lhes mandasse pagar de sua fazenda. Não mostrárão pois nossos maiores aversão aos juizes letrados, e affeição aos leigos como se pretende inculcar. Ao contrio no capitulo 1.º das Cortes de Lisboa de 1427 se queixárão ao Sr. D. *João* 1.º de fazer corregedores a simples escudeiros sem sciencia, que por isso mesmo

obravão muitas cousas contra direito: no capitulo 49 das Cortes de Torres Novas requerêrão ao Sr. D. *João* 3.° que os corregedores não conhecessem de fazenda, e residuos; e que estes casos se commettessem a outros *letrados*.

Mas em fim se o illustre Preopinante o Sr. *Pessanha* julga de tão sobido quilate a vantagem de termos os juizes leigos da primeira idade da monarquia; he necessario que nos restitua com elles os usos e costumes daquelle tempo. Renunciemos á civilisação do seculo 19: privemo-nos dos beneficios do commercio: tornem a apparecer entre nós os donatarios, dispondo de seus vassallos como de rebanhos de ovelhas: queimem-se os nossos codigos; porque nos sobejão as leis particulares de cada povoação, que sem difficuldade podem ser aprendidas pelos homens bons da terra: n'uma palavra tornemos á simplicidade dos seculos 12, e 13. Porém como não he possivel realizar quimeras; ha de admittir commigo os juizes letrados, tão repetidas vezes requeridos por nossos avós aos Srs. Reis deste Reino, desde que se alterárão nossos antigos usos e costumes, nossas leis, e maneira de processar.

Voltando outra vez á questão, rematarei meu discurso dizendo, que nos não precipitemos, decretando instituições que não julgo conformes ao nosso estado actual. Admittamos os jurados em materias criminaes, e não cerremos as portas aos legisladores futuros, para que tambem os admittão em materias civis, quando virem que a instrucção se estende a toda a classe de pessoas; que o espirito publico se desenvolve entre nós, como he de esperar; e que em fim o nosso terreno he proprio para esta qualidade de planta. Eisaqui em resumo qual he a minha opinião á cerca da materia proposta.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Esta questão não deve ser considerada *in abstracto*, e tratada theoricamente como até aqui se tem feito; he necessario reflectir sobre a pratica das nações antigas e modernas, que fizerão uso desta separação de direito e de facto, principalmente Romanos e Inglezes, e se estamos nas mesmas circunstancias. Ainda que *juizes de facto*, e *jurados* não são a mesma cousa, todavia servir-me-hei do termo *juizes de facto*, porque ainda se não tratou a questão se os juizes de feito na fórma de direito romano são os que se hão de adoptar, ou jurados segundo o systema inglez. No caso de se vencer a separação de direito, e de facto nas causas civeis (não entro no exame das causas que tiverão os Romanos para esta separação, e só noto que os jurisconsultos, e historiadores romanos dão razões diversas das que dão os publicistas, e jurisconsultos modernos); mas esta separação além dos inconvenientes que ponderárão os illustres Preopinantes nesta Sessão, e na passada, que não repito, segundo o meu costume, tem mais 1.° a collisão das presumpções da lei, e a collisão das presumpções da lei, e do homem. Eu me explico: he necessario para a certeza da propriedade, e dos direitos individuaes, que a lei tenha por verdadeiras certas cousas sem admittir prova em contrario; e que em certas circunstancias tenha por verdadeiros certos factos, mas dê liberdade de provar o contrario com mais ou menos evidencia, excluindo ou restringindo a presumpção do homem. Ora os jurados, homens leigos, sem conhecimento das leis, como hão de conhecer, e determinar a maior, ou menor evidencia que he necessaria para destruir o grão da presumpção da lei? quando o facto for complicado, e revestido de circunstancias a respeito das quaes ha differentes presumpções, como se hão de desembaraçar os juizes de feito desta collisão, e que regras se lhes podem dar para determinarem qual das presumpções da lei deve preferir, quando os homens mais conspicuos em jurisprudencia reconhecem a difficuldade de dar regras precisas em theoria, e maior ainda para as observar na pratica? 2.° Difficuldade, e grande na minha opinião, he a collisão da presumpção da lei; os juizes de feito, que se hão de determinar muito pela sua convicção, como a hão de preferir a presumpção a lei? Sirvo-me de um exemplo que já aqui ouvi: o parto de dez mezes segundo a presumpção da lei he legitimo; mas se a viuva for menos honesta, os juizes hão de poder-se convencer que elle he legitimo? 3.° Difficuldade, a decisão de grande parte das questões forenses depende do exame se se falou no sentido vulgar, ou juridico. Sirvo-me para exemplo de uma doação de que me deu noticia o jurisconsulto portuguez *João Pedro Ribeiro*. D. Affonso VI. fez uma doação de Fateosim, e segundo se vê da doação combinada em todas as suas partes, serviu-se desta expressão para dizer o mesmo que *juro e herdade*: apresentada esta doação a juizes de feito sem conhecimento de direito, sem instrucção, e dependentes da sua convicção, nem me atrevo a conjecturar o que farião; mas estou bem persuadido que aquelle que tiver o seu direito fundado no sentido juridico está muito arriscado a perdelo.

Os Romanos desembaraçárão-se destas difficuldades fazendo differença entre causas *stricti juris*, e *bonae fidei*; isto he, em umas obrigárão os juizes a conformar-se exactissimamente com a formula que lhes prescrevia o magistrado; em outras derão-lhes a faculdade de julgarem segundo a sua convicção; fizerão differença tambem de juizes arbitrarios, e juizes centumviraes; isto he em umas causas, os juizes erão uma especie de compromissarios (differente todavia dos arbitros); outras causas erão julgadas por juizes escolhidos de todas as tribus, e que formavão um collegio; e segundo a sua importancia, ou erão julgadas por todo o collegio, ou em mesa segundo o nosso modo de falar, e se dizião *Decemviros a litibus judicandis*. Fizerão differença entre contractos e pactos; entre obrigações civis, mixtas, naturaes, etc. Este systema tão bem combinado, admiravel na coherencia entre si, e nas relações com toda a legislação, he incompativel com as nossas instituições, costumes, e legislação; e sendo praticavel entre os Romanos, onde todas as pessoas conspicuas se davão ao estudo da filosofia e da jurisprudencia, seria impraticavel entre nós, não só pela falta de pessoas que se dêm aos estudos scientificos, mas porque sendo mui complicado está ao alcance de mui poucos; em tal fórma que jurisconsultos de boa nota não tem podido descobrir as razões de pacto do systema, por exemplo da differença dos juizes *Stricti juris*, e *bonae fidei*, por

não terem reflectido sobre o systema todo, mas sómente sobre algumas partes delle destacadamente. Muitos que se tem arvorado em jurisconsultos faladores o tem ridicularizado por não chegarem a comprehendelo.

Estas considerações por si só são tão sufficientes para se conhecer não digo só, que he difficultosa, mas quasi impossivel a admissão do systema romano: agora resta examinar se o de Inglaterra será admissivel. A Inglaterra quando adoptou o systema dos Romanos, tendo só instituições, e costumes feudaes facilmente se conformava com as novas instituições, e criava novos costumes, e de bom grado recebia uma legislação estranha; e para isso adoptando em grande parte a legislação romana, não era muito que adoptasse um systema calculado, e combinado com a mesma. Na legislação de Inglaterra está por ex em observancia, e vigor aquella celebre lei das doze taboas: *pater familias uti legasset*; com a unica restricção do pai de familias não poder perterir os herdeiros forçados; e a isto se reduz tão sómente a obrigação, de maneira que deixando a um herdeiro forçado um *shyling* tem satisfeito ao que a lei exige; e por consequencia muitas das questões que ha sobre successões, e partilhas não podem ahi ter lugar. Na Inglaterra as presumpções da lei são determinadas de um modo muito particular, e singular, que as nossas instituições não soffrem: por ex a presumpção do matrimonio procede a favor da filiação ainda que o pai esteja ausente, com tanto que não tenha sahido para fóra das ilhas.

A propriedade na Inglaterra nada tem de complicada, porque ainda está na simplicidade da jurisprudencia feudal; a propriedade entre nós he ligada com questões mui complicadas de prazos, censos etc, o numero dos proprietarios em Inglaterra he tão diminuto que não excede a 33 § familias porque o povo nunca foi nem he proprietario, o que tambem havia de acontecer entre nós, se por via dos contratos emphiteuticos, e censiticos não se communicasse o direito de propriedade.

Na Inglaterra os arestos tem toda a força, e vigor; de maneira que em qualquer questão que ha, o que primeiro se trata de examinar são os casos julgados que ha áquelle respeito, em tal fórma que não ha questão sobre que não haja caso julgado. Em 1818 ou 1819, um homem deixando no seu testamento certa quantia a sua mulher, no caso que tivesse filho varão; e determinada porção no caso que tivesse filha, aconteceu que pariu dois gemeos, macho e femea; isto fez uma grande bulha em Inglaterra, e até se convidárão os jurisconsultos estrangeiros para darem o seu voto; o que prova bem que os Inglezes só se dão ao estudo dos arestos, porque este caso he decidido em uma lei do T.º *De liberis hered. inst. vel exhæredandis*.

Não póde por tanto servir-nos o systema inglez. Nós tambem temos vestigios desta separação do direito de facto, nos *inquiridores*; e parece-me em lugar de adoptarmos separação de direito e de facto, tão contraria á nossa legislação, ás nossas instituições, e aos nossos principios sobre as formulas, e aos nossos costumes, qual a Romana e Ingleza, seria preciso destruirmos tudo, e reduzirmo-nos ao estado de Nação nascente, e melhorarmos a nossa instituição dos *inquiridores*, com a providencia dos Hespanhoes, que me parece muito boa, de assistirem as partes ao *inquirito* das testemunhas com os seus letrados ou pessoas em que tenhão confiança, podendo fazer ás testemunhas os *inquiritos* e observações que julgassem convenientes.

Quanto ás causas criminaes, os Romanos e os Inglezes tambem separárão o direito, do facto; mas esta separação ainda que muito bem organisada entre os Romanos e os Inglezes, apresenta na pratica grandes difficuldades, quaes são: 1.º o prejuiso das opiniões dos juizes de facto, o que he tanto mais terrivel entre nós, quanto os nossos concidadãos pouca ou nenhuma cultura e instrucção tem; facilmente póde acontecer que os nossos jurados julguem provado que uma mulher passeia pelo ar com a cabeça para baixo como aconteceu em Inglaterra: 2.º o máu uso que os juizes de feito podem fazer dos indicios, e conjecturas, ou seja para favorecer a impunidade dos delictos, ou para opprimir o innocente: 3.º A difficuldade de homens sem instrucção, e conhecimentos, e incapazes de uma experiencia reflectida, de determinarem a força e gráu dos mesmos indicios e conjecturas; sendo uma verdade demonstrada até pela experiencia, que ordinariamente para os delictos mais graves não ha outras penas que os indicios, e conjecturas: 4.º O embaraço em que se hão de achar os juizes de feito para determinarem a moralidade da acção. He indispensavel por tanto para o estabelecimento dos jurados, 1.º que se fixem e determinem as regras para as provas legaes, ainda que como bem reflecte *Filangieri*, por mais que se fixem, e determinem as regras para as provas legaes, a verdade ou falsidade da accusação não póde deixar de ficar dependente do arbitrio moral dos jurados: 2.º que se estabeleção penas em proporção com os delictos, e que se marque exactamente a pena para cada delicto, e mesmo que se determine a fórma do processo, e o modo de formar o corpo de delicto. Por tanto a minha opinião he que se deixe á liberdade, e sabedoria das Cortes futuras o estabelecimento dos jurados, que só póde ter lugar depois de sanccionado o codigo penal; e que esta doutrina fique omissa na Constituição, limitando-nos por agora a dar por uma lei regulamentar a mesma ou similhante providencia que lembrei para as causas civeis.

Não posso continuar a falar, e peço a palavra para as explicações que me forem necessarias fazer sem que isto me obste para falar segunda vez.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Trata-se a questão dos juizes de facto, isto he, se devemos crealos para serem admittidos a julgar tanto nas causas civeis, como nas crimes. Tem até agora alguns dos illustres Preopinantes sustentado a opinião de que tanto em umas como em outras devem elles ser os juizes que conheção, e julguem do facto. Outros os admittem sómente nas materias criminaes, e alguns finalmente os regeitão em todo o caso. Eu não admitto a primeira, nem absolutamente regeito a ultima, mas

inclino-me mais á segunda, e por consequencia persuado-me que nas materias civeis são absolutamente inadmissiveis pelos inconvenientes que dahi resultão. Nas criminaes porém desapparecem muitos desses inconvenientes; e ainda que restão alguns, que fazem a utilidade destes juizes duvidosa, por algumas utilidades visiveis, poderão com tudo ser admittidas. Falarei primeiramente destes juizes em relação ás causas civeis, mostrando ser prejudicial a sua admissão, ou ao menos desnecessaria.

Os que preconizão uma grande utilidade neste estabelecimento, ainda nas causas civeis, expõem as suas razões, e são as seguintes as principaes: Que estes juizes (dizem elles) sendo escolhidos pelo povo são homens de toda a probidade; incorruptiveis, que hão de julgar o que na sua consciencia entenderem, sem se ligarem ás leis; que os litigantes tem uma grande liberdade de fazerem delles a escolha; que assim vão os seus negocios a ser decididos por homens em quem elles põem a sua confiança; que a nossa monarquia só prosperasse em quanto forão juizes os homens bons das terras; que a opinião publica os reclama, e que a Nação só poderia ser feliz com estes magistrados, e de nenhuma fórma com os juizes letrados cujas prevaricações tem sido tão escandalosas.

Eis aqui as principaes razões, que he preciso confutar para sustentar a opinião contraria. Primeiramente qual he a razão, porque os illustres Preopinantes querem reputar esses juizes de facto por homens probos, incorruptiveis? Será porque são eleitos pelo povo, e porque gozão da opinião publica? Eu na verdade os supponho taes, mas tambem observo que são homens, e por isso sujeitos a paixões, e a prevaricarem. Eu não vejo que elles sejão de outra natureza differente da dos juizes letrados, e se estes podem prevaricar, porque não poderão aquelles? A circunstancia de terem sido eleitos pelo povo, e segundo a opinião publica não os torna de melhor qualidade do que os juizes letrados. Os primeiros são eleitos tumultuariamente pelo povo, muitas vezes conduzidos por vozes vagas, e opiniões alheias da verdade; nem sempre a voz do povo he a voz de Deos. Pelo contrario os futuros juizes letrados vão ser escolhidos com todo o socego, com toda a madureza, com toda a circunspeção por um corpo academico, que informa circunstanciadamente não só dos seus talentos, e literatura, mas escrupulosamente da sua conduta, da sua moralidade que lhe tem sido constante por uma serie de annos, e por isso conferidos uns com os outros juizes, certamente por este lado não levão vantagem os de facto aos letrados, aquelles escolhidos pelo povo, e estes por uma congregação de homens conspicuos, que os examinárão, que os tratárão.

A segunda razão de preferencia, que se dá a este estabelecimento he pela liberdade que os litigantes tem de escolherem os juizes de facto que melhor lhe agradarem, regeitando os que lhe parecerem pouco affectos. Porém não he muito grande a vantagem, que nisso tem os litigantes. Quando elles tem suspeição nos juizes letrados, tãobem tem o recurso de offerecer essa mesma suspeição, e logo que se julgão suspeitos todos os juizes que a lei designa, tem as partes a liberdade de eleger juizes, vulgarmente chamados louvados, ou arbitros que em muitas circunstancias se podem aquiparar aos juizes de facto. Tambem não se póde dizer que a opinião publica exige o estabelecimento dos juizes de facto. Eu não tenho observado essa opinião publica. Ella não me consta pelos periodicos, ou escritos publicos que era um dos vehiculos por onde nos podia ser transmittida. Não duvido que alguns individuos que se julguem offendidos pelos juizes letrados clamem pelo estabelecimento dos jurados, porque esperão talvez melhorar de fortuna, ou porque *omnia nova placent*: mas isto não he a opinião publica, nem isto he a opinião geral da Nação. Estou persuadido (e creio que não erro) que nem a centesima parte da Nação sabe o que são jurados, ou juizes de facto. E como podemos então dizer que a Nação pede um estabelecimento que ignora, e um juiz de que não conhece as attribuições.

Em quanto ao argumento, que se produz de que a nossa monarquia só foi feliz em quanto não teve juizes letrados, e as causas erão julgadas pelos homens bons, tambem lhe acho pouca força. Primeiramente no berço da monarquia as causas erão julgadas não pelos homens bons, mas sim pelo Conde, ou cabeça da povoação, ouvindo sim os homens bons, mas dessa sentença se appelava para o Rei. As causas de maior ponderação erão julgadas pelo mesmo Rei, ou de passagem, ou quando visitava as povoações. Esses homens bons erão sabedores das leis, porque nesse tempo erão muito poucas, e muito particulares dadas nos foraes a cada um dos povos de per si, e porque estas erão muito comprehensiveis, e de todos sabidas he que os homens bons aconselhavão o Conde.

D. *Affonso* 2.°, o primeiro que começou a fazer leis geraes foi quem principiou a crear juizes. Os seus successores forão promulgando outras, e já foi preciso mandar pretores, ou corregedores, os quaes em quanto as leis forão poucas erão tirados da nobreza, mas ao depois, que ellas crescêrão já forão letrados. Introduzido no Reino o uso do direito romano já os povos algumas vezes em Cortes pedírão juizes letrados. ElRei D. *Manoel* creou alguns, e successivamente até agora se tem augmentado o seu numero a petição dos povos. A sua creação foi progressiva, a experiencia (mestra da vida) não mostrou que elles fossem prejudiciaes, nem consta, que os povos em Cortes se queixassem ao Rei de similhante estabelecimento. Parece-me por tanto ter mostrado, que a instituição dos jurados nenhuma vantagem tem sobre o que nos apresenta o projecto. Agora ponderarei os grandes inconvenientes, que no estado actual resultarião de similhante estabelecimento e que igualmente demonstra a necessidade da conservação dos juizes letrados.

Primeiramente esses juizes de facto, ou jurados supponho, que conhecem na primeira instancia. E pergunto eu, ha de haver delles appellação? Se me dizem que sim: pergunto mais para quem? Respondem-me que para outro juizo de jurados, mas eu não vejo a razão. As appellações são admittidas para os juizes superiores, porque o direito presume estes mais instruidos, mais consumados pelos estudos e pela pra-

tica na jurisprudencia *senatres dicti seniores* he o mesmo que homens mais illustrados. Mas a appellação para outros jurados he de igual para igual, não podemos conceber superioridade alguma nos segundos. E se a appellação ha de ser para as relações, isto he para juizes letrados, os quaes pelo recurso da appellação podem revogar a sentença dos jurados *ad quid*, estes quando a sentença final sempre he de juiz letrado. Dirão que estes só revogão a sentença do inferior juiz de direito, e que os jurados só conhecem se sim ou não existe o facto, e que realmente os jurados nada julgão. Porém certamente os que assim pensão estão em uma grande illusão. Os jurados não só conhecem se sim, ou não existe o facto. Mas qualificão esse facto; quero dizer decidem, e julgão se esse facto está nas circunstancias de se lhe applicar a lei. Elles na realidade he que são os verdadeiros juizes. As suas funcções são de uma grande importancia, e se o não são para que tanto se insta por alguns no seu estabelecimento. A applicação da lei ao facto he cousa de menos momento, porque o juiz de direito está com as mãos ligadas: ha de applicala. Pode dizer-se que as suas funcções nada influem no exito da causa para que ella se decida a favor deste ou daquelle litigante; se elle não applica a lei com facilidade se emendaria a sua sentença, o que não acontece no juizo dos jurados. Destes he que depende tudo. E se pelo contrario a sentença ou juizo dos jurados não he appellavel (como supponho he da opinino dos que querem o seu estabelecimento) havemos então de confiar de uns homens sem conhecimento a decisão da sorte da nossa subsistencia. Não hão de ter as partes o recurso daquillo, que elles por ignorancia, ou por prevaricação decidirão contra a justiça? Será esta a vontade dos povos? Os povos (que tendo meios) se não poupão a algum recurso, ainda quando as sentenças são as mais justas? Além de que (na opinião dos que adoptão similhante estabelecimento) os jurados não são responsaveis pelas suas decisões, e julgão sem attenção ás leis, e sómente conforme lhe dicta a sua consciencia. Na sua opinião estes homens são inspirados, são anjos bons, incapazes de prevaricar. Mas quanto temo eu que elles se enganem, e se assim acontecer, que recursos para se emendar o seu erro? Nós estamos formando um systema constitucional, e assim iamos abrir a porta ao maior despotismo. Juizes, que não tem lei, que não tem responsabilidade, que julgão conforme a sua consciencia podemos fazer delles alguma confidencia? Que arbitrariedade! Que incerteza de direitos teria cada um na sua propriedade! Digo sim. Que incerteza de direitos! Supponhamos que se apresentava em juizo um testamento feito por um menor de 14 annos que a lei julga nullo porque suppõe, que em tal idade não ha juizo, nem capacidade para um tal acto. Dizião os jurados assim será conforme a lei, mas na nossa consciencia este menor de que se trata tinha juizo, e capacidade para fazer testamento e por consequencia deve ser vallido o testamento, e o qualificamos como tal. Seria esta uma boa decisão.

Pela outra parte se me dizem, que os jurados tem obrigação de se conformarem com as leis naquelles casos em que os factos estão implicados (digamos assim) ou designadas as circunstancias pelas leis; então digo, que esses juizes devem saber as leis, e em taes circunstancias já não são juizes de facto, mas sim juizes letrados, dêem-lhes o nome que quizerem. Dizem alguns: os jurados não conhecem senão em aquellas causas, e daquelles factos simplices, e que se não achão revestidos de circunstancias, que seja preciso desenvolverem-se pela disposição das leis. Mas digo eu tambem: sendo muitas as causas, que se apresentão em juizo, e podendo entre as partes haver defensa se o caso pertence ao conhecimento dos jurados, ou não; quem ha de determinar essa questão preliminar? Certamente quem ha de ser o juiz de direito. Logo para que havemos de multiplicar entidades se os juizes de direito podem decidir as causas? Entidades, e questões que hão de ser decididas por juizes letrados, se elles são sufficientes para julgar sem dependencia dos jurados, cuja necessidade senão tem demonstrado. Accresce mais, que este estabelecimento, ou seria impraticavel, ou para o ser tornar-se-hia muito oneroso aos povos. Se nós consideramos os julgados, ou jurisdicções de uma mediana extensão, o que he muito conveniente aos povos já por lhe ser muito penoso o ir buscar a administração da justiça a lugares longiquos, já pelos excessivos salarios dos officiaes, que em taes circunstancias lhes são devidos; nestes julgados, e jurisdicções regulares nunca se poderá achar esse numero de jurados, que he preciso em tal estabelecimento. Nós por experiencia sabemos, que em muitos julgados senão encontrão juizes ordinarios com qualidades capazes de similhante emprego. Muitas vezes tem acontecido elegerem-se homens, que até não sabem lêr: elegem-se juizes parentes dos officiaes da camara com quem servem; em um e outro caso contra a disposição da lei, poderá achar-se o grande numero de jurados? Será indispensavelmente necessario dilatar as jurisdicções, e desta fórma os povos deixarão de soffrer os incommodos que acima ponderei?

São tambem por outro principio muito onerosos os jurados. Estes homens, que hão de servir sem emolumentos, ou ordenados alguns, vêr-se-hão obrigados a desemparar sua casa, os seus interesses para irem congregar-se quasi em uma sessão permanente a decidir dos interesses dos outros cidadãos desprezando os seus. Disse em sessão quasi permanente, por isso mesmo que sendo excessiva a affluencia das causas, e sendo em cada uma dellas differentes os juizes pois que são escolhidos a beneplacito das partes, todos ou uma grande parte estarão sempre em actual exercicio, ou pelo menos devem sempre estar prontos, e presentes, visto que é tão sujeitos á escolha dos litigantes. E não se evitando com este estabelecimento a existencia dos juizes de direito que hão de ser letrados deixarão elles de ser pezadissimos aos povos?

Decidiu-se tambem que com muita maior razão se devia esperar dos jurados a boa administração da justiça e que sempre serião isentos de prevaricação, porque considerando-se elles como simplices cidadãos, lembrando-se que findo o anno, ou dois da sua judicatura hão confundir-se com o povo lembrar-se-hão com mais facilidade da rectidão com que devião pro-

ceder na consideração de que para o anno futuro podião igualmente ser julgados pelos mesmos cidadãos que agora crão os litigantes. Mas este argumento prova certamente o contrario. Nelle acho eu a maior prova, e a razão mais convincente para excluir os jurados das causas civeis. Por isso que elles se lembrarão, que antes de muito pouco tempo podem ser julgados por algum dos actuaes litigantes sempre o seu voto propenderá para aquelle, que supposer está mais no alcance de ser eleito juiz de facto. Desgraçado, e opprimido será o povo rude, e ignorante, pois o jurado vê que esse nunca será seu juiz. O jurado terá sempre em vista o rico, o homem de qualidade, que conhece será para o futuro eleito jurado, e de quem póde esperar alguma cousa. E se elle for tão inteiro, que decida justamente contra o rico, elle prepara um inimigo que soffreu o rigor da sentença ainda que justa, que sendo eleito empregará tendo occasião a mais cruel vingança. Seria este estabelecimento todo em favor da classe abastada, e instruida, e sempre oppressivo da massa geral da Nação indigente, e rude. O juiz letrado e de fóra nunca espera de ser julgado, ou ter dependencia alguma dos litigantes: o pouco tempo, que ha de durar a sua judicatura não lhe permitte ligações e amizades; e este juiz assim independente, e com as mais qualidades que esperamos tenhão para o futuro os ministros, será (ou ao menos devemos suppor) mais recto, mais imparcial na administração da justiça. Em quanto aos juizes de facto em materias criminaes, he certo que não estão sujeitos a tantos inconvenientes, mas tambem tem alguns. Elles não poderão decidir com justiça muitas causas em que as provas não podem regular-se pelo depoimento das testemunhas, quando for preciso recorrer a conjecturas juridicas, e por isso elles devem tambem ter instrucção de direito.

Da mesma fórma acho alguma cousa perigoso, principalmente em causas capitaes que se commetta a estes homens a decisão de uma causa tão importante, quando na hypothese em que procedo delles não ha recurso algum. Poderá ser tambem que elles muitas vezes illudidos (e não sendo regulados pelas leis) pela voz do povo, que muitas vezes he falsa, porque nem sempre *vox populi est vox Dei* elles venhão a condemnar um innocente. Porém como estes inconvenientes são maiores nas causas civeis eu voto que nas causas crimes se possão estabelecer os jurados. E que nas actuaes circunstancias de fórma nenhuma se criem para as causas civeis. Se com tudo a Nação para o futuro conhecer pela experiencia das causas crimes que este estabelecimento póde ser util no civel, e que já tem cessado os obstaculos que apontei, então as futuras legislações decidirão o que lhes parecer mais util.

O Sr. *Barreto Feio*: — Levanto-me para refutar algumas asserções do Sr. *Castello Branco Manoel*. Disse o illustre Deputado que os juizes letrados forão estabelecidos a requerimento dos povos; mas isto não he exacto. Desde o principio da monarquia até ao reinado de D. *Affonso* IV sempre os povos estiverão na posse de nomearem os seus juizes. Este Rei foi o primeiro que pertendeu assumir a si o poder judiciario, ou tornalo instrumento das suas vontades, introduzio despoticamente em algumas villas e cidades juizes de sua propria nomeação, a que chamava seus juizes de fóra a parte; mas encontrou nos povos tal opposição que foi logo obrigado a retiralos.

Pedro I, seu filho, insistindo no projecto que herdára de seu pai, introduziu de novo juizes de fóra em algumas terras, e foi de novo obrigado a retiralos em consequencia das queixas e representações dos povos.

D. *João* I, desejando concluir o que seus antecessores tinhão apenas tentado, introduziu juizes letrados em Lamego, Vizeu, Guarda, Trancoso, Pinhel, e Coimbra: e os povos cançados de lutar, cedêrão finalmente.

Affonso V vendo que estas terras os tinhão soffrido, ampliou o numero destes magistrados, e lhes deu a jurisdicção ordinaria, que até alí não tinhão. Continuárão os mesmos sem alteração alguma no reinado de D. *João* II; e D. *Manoel* povoou todo o Reino destes magistrados. E desde então póde dizer-se que a justiça fugiu de Portugal, o povo perdeu a sua dignidade, e o Reino principiou a correr para a sua decadencia. Daqui se vê que os juizes letrados forão introduzidos por violencia, supportados por medo, e ultimamente pedidos por estupidez. Agora que a Nação, tendo quebrado os ferros que a opprimião, nos mandou aqui para dar a Deus o que he de Deus, e a Cesar o que he de Cezar, nós estamos obrigados a restituir-lhe o direito, iniquamente usurpado, de eleger os seus juizes. Mas entrando no principal objecto da discussão, digo, que he de absoluta necessidade estabelecer-se uma inteira e total separação entre o facto e o direito, tanto nas causas crimes, como nas civeis. Todos os escritores summos, todos os homens de luzes, e de boa fé, concordão em que sem esta separação não póde haver segurança de pessoa, nem de propriedade. Convencido desta verdade eu voto pelo estabelecimento dos juizes de facto, tanto no civel como no crime: e não me alargo mais nesta materia; porque pouco mais poderia acrescentar ás razões que expendeu o Sr. *Pessanha*, e já em outra sessão tinha expendido o Sr. *Bastos*.

O caso, que o Sr. *Seabra* referiu, succedido na Inglaterra, de uma mulher que fora julgada no concelho dos jurados por ter andado pelo ar com a cabeça para baixo, he contraproducente; porque segundo a idéa que eu tenho desse caso, tendo aquella mulher sido acusada perante os juradós, estes declarárão não haver lugar a formação de causa, por não haver lei que prohibisse andar-se pelo ar. E se ella tivesse sido julgada por um juiz letrado, que ao mesmo tempo conhecesse de facto e de direito, he mui provavel que fosse condenada, e soffresse a barbara pena que as leis impõem ás bruxas e feiticeiras.

Procedendo-se á votação sobre esta materia, tornou a ficar adiada.

O Sr. *Soares Franco* propoz, que achando-se admittido á discussão e já impresso o seu projecto para o estabelecimento de tres escolas, ou academias de filosofia natural nas cidades de Lisboa, Porto, e Evora, devia passar á Commissão de instrucção publica, onde se acha o outro seu projecto sobre a creação de

cadeiras, ou escolas de cirurgia, para á vista de um e outro formar um só para entrar em discussão, unindo-se para este fim á mesma Commissão mais alguns membros naturalistas: e o Sr. *Pinheiro de Azevedo* accrescentou, que devendo tambem unir-se ao mesmo projecto o das escolas veterinarias, devia nomear-se mais um Membro proprio daquelle objecto. E sendo uma e outra cousa approvada pelo Congresso, nomeou o Sr. *Presidente* para se unirem áquella Commissão os Srs. *Soares Franco*, *Sobral*, *Villela*, e *Barão de Molleios*.

Mandou-se ficar para seguuda leitura uma indicação, que apresentou o Sr. *Pereira do Carmo*, para se nomear uma Commissão especial que forme o projecto que deve regular as relações commerciaes entre Portugal e Brazil, devendo ser composta de membros das Commissões de fazenda e commercio, e de alguns Srs. Deputados das principaes praças do Brazil, sendo dispensados de assistirem ás sessões em quanto o não tiverem concluido.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Já indiquei perante este soberano Congresso a infracção de Constituição commettida contra o miliciano *Domingos José Cardoso Guimarães*, do regimento de milicias do Porto, o qual tendo vindo para esta cidade tratar de dois pleitos que nella pendem, fora prezo á requisição do seu Coronel por haver excedido a licença, e por ella reclamado com a incoherencia de o dar elle por desertor, quando só se trata de excesso de licença, e de o dar por tal no mez de Março, quando a licença ainda havia de acabar para Maio seguinte. A' prisão se devia seguir á immediata remessa, já que se quiz ter com este miliciano procedimento que não se tem com tantos outros; porém demorárão-no preso nas cadêas de Belem, e do Castello desta cidade desde 23 de Outubro até 21 de Dezembro passados, dia em que o remettêrão depois de ter soado nesta sala a voz da justiça contra a prepotencia. Diz o queixoso que esta vingança lhe he movida por um official da secretaria de guerra, que éu então não quiz nomear, e hoje julgo necessario fazelo, porque o progresso do negocio vai justificando a exposição do mesmo queixoso. Disse este que o official *João da Mata Chapuzet*, protector da parte que contende com elle nos ditos dois pleitos, na occasião em que se fez desencantar o requerimento na secretaria, protestára vingar-se delle. A remessa do preso he para o regimento do Porto; podia talvez fazer-se em algum liiate, ou sob-fiança, vista a natureza da culpa, que he o excesso de licença em tempo de paz de um miliciano abonado. Com tudo foi entregue a uma escolta de vinte soldados com o itenerario por Torres Novas, Thomar, Abrantes, Castello Branco, Pena Macor, Gouvêa, Vizeu, Lamego, Regoa, Mezão-frio, Amarante, Penafiel, Baltar, e Porto, fazendo-se um rodeio de 97 leguas, e entrar o miliciano em 27 cadeias publicas. Pelo fim de Dezembro estava elle sepultado em um calabouço de Thomar, com espanto do batalhão de caçadores daquella villa, a cujo Commandante fôra dirigido, tendo-se-lhe negado hospital, não obstante se achar tão molestado, que para alí chegar fôra necessario ser conduzido ás costas por alguns dos soldados da escolta, e privado de todo o soccorro; pois no Castello desta cidade se lhe intimára uma ordem repentina para partida, sem lhe dar um quarto de hora para se aperceber.

Proponho se diga ao Governo faça immediatamente parar a carreira de tamanha injustiça, e proceder contra quem nella fôr culpado, e se nada disto se fizer fique ao menos votado á execração publica o official que a preparou, ou elle seja *João da Mata Chapuzet*, como diz o réo, ou outro qualquer. — *Borges Carneiro*.

Approvou-se que se perguntasse ao Governo se existe similhante itinerario, quem o fez, os motivos por que assim o fez, e por que foi o preso remettido por uma escolta de vinte homens. Por esta occasião leu o Sr. Secretario *Freire* o seguinte

PARECER.

A Commissão militar examinou o officio do Encarregado da Secretaria de Estado dos negocios da guerra, no qual responde á arguição que se lhe fez por occasião da pertenção do soldado desertor do regimento de milicias do Porto, *Domingos José Cardoso Guimarães*: e a mesma Commissão igualmente examinou o requerimento do mencionado *Cardoso*.

Tem este requerimento duas partes: 1.ª relativa ao Encarregado da Secretaria, devendo-se examinar se procede a arguição contra elle feita, a saber — ter demorado acintemente o requerimento do mencionado *Cardoso*, e ser maltratado por um official da Secretaria aquelle que solicitava a sua pronta expedição.

Em quanto á 1.ª a Commissão não encontra motivo para se dever increpar o Encarregado da Secretaria; porque sendo o queixoso prezo em 23 de Outubro proximo, por ordem do Intendente geral da policia, e em virtude da requisição do respectivo Coronel, e sem que para isso interviesse o mencionado Encarregado, em 3 de Novembro he que na Secretaria de guerra appareceu o primeiro requerimento do queixoso: a 7 do mesmo foi mandado informar o Intendente geral da policia, o qual respondeu a 13; e a 29 do mesmo mez foi mandado informar o Inspector geral das milicias, que respondeu a 4 de Dezembro, e no dia 8 expediu o Governo ordem para o queixoso ser entregue ao General Governador da Estremadura, a fim de o remetter ao seu regimento na conformidade das leis.

Tudo isto consta dos documentos remettidos pelo Encarregado da Secretaria. A unica demora que póde ser notada he a que teve o requerimento desde que chegou a informação do Intendente geral da policia, de 13 Novembro até 29 do mesmo que se mandou informar o Inspector geral de milicias; se attendermos porém á multiplicidade de negocios que ha naquella Secretaria, e ao seu andamento, achar-se-ha não ser demasiada.

A Commissão concorda com o que diz o Encarregado, relativamente á segunda parte da arguição:

elle nega que existisse similhante facto, dizendo que fizera as mais miudas indagações, e não tendo provas nem pró nem contra, não póde a Commissão interpor juizo algum.

Em quanto á segunda parte deste negocio, que he o requerimento do queixoso, nelle allega que sendo negociante do Porto, e precisando vir tratar de uma demanda, da qual depende toda a sua fortuna, pedira licença ao seu Coronel, o qual lha concedeu por tres mezes, e he datada de 17 de Fevereiro de 1820, como consta de uma publica fórma que apresentou, e que não se podendo recolher, por não ter terminado a sua dependencia, porque o seu contendor o tinha vexado, procurando por todos os meios illudir a justiça, aproveitando-se de grandes protecções, fizera por este meio que o seu Coronel o mandasse prender, a fim de, com a sua remoção desta capital, poder melhor conseguir os seus fins. Pretende provar esta asserção com a incoherencia que ha entre a data da licença, e a da verificação da deserção, e pede se lhe perdoe a pena em que incorreu, concedendo-se-lhe licença illimitada até á conclusão dos seus negocios, ou se lhe mande fazer conselho de guerra nesta cidade, dando-se-lhe homenagem, visto que a pena do crime por que he accusado, sendo elle um negociante abonado, o não póde induzir á fuga.

A Commissão he de parecer, que a incoherencia que ha entre a data da licença e a da verificação da deserção em nada lhe póde aproveitar. — He verdade que acabando a licença em 17 de Maio de 1820, pelo §. 6 cap. 6 tit. 4 do regulamento de milicias, só em 17 de Novembro do mesmo anno he que devia ter baixa de desertor, e não em o 1.° de Março, como o Coronel declara; mas este erro em nada aproveita ao supplicante, nem faz com que no tempo da prizão não fosse desertor, como de facto o he desde 17 de Novembro de 1810, não se tendo aproveitado de nenhum dos indultos. — Por tanto julga a Commissão que elle deve ser julgado em Conselho de guerra. Attendendo porém ao exposto no seu requerimento e ao grande transtorno que lhe causará a sua remoção desta capital, julga a Commissão que se lhe póde mandar fazer aqui o Conselho de guerra com a possivel brevidade, mas não se lhe concedendo homenagem, por ser contraria ás leis similhante concessão. Sala das Cortes 27 de Dezembro de 1821. — *Antonio Maria Osorio Cabral; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Alvaro Xavier das Povoas; Barão de Molellos; Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Victorino Barreto Feio; José Antonio da Rosa.*

Foi approvado.

Passando-se ao projecto sobre o recrutamento, continuou a discussão do artigo terceiro, que ficára adiado na sessão de 3 do corrente.

A este respeito disse

O Sr. *Barão de Molellos*: — Apezar de ser membro da Commissão de guerra, opponho-me a que passe este artigo; 1.° porque se oppõe ás leis existentes, tendo nós sanccionado no artigo antecedente, que o recrutamento se fará na conformidade das leis existentes; 2.° porque he contradictorio; 3.° porque retardaria muito o recrutamento, e traria outros muitos inconvenientes. Oppõe-se ás leis estabelecidas, pois que ellas não determinão que os officiaes militares assistão em acto de camara ao sorteio, e a doutrina do artigo determina que elles assistão.

He contradictorio, porque declara que o official militar não terá ingerencia alguma mais que approvar os sorteados, quanto ás suas qualidades fisicas; e determina ao mesmo tempo que assista em acto de camara ao sorteio. E todos nós sabemos que nem o apuramento das listas, nem o sorteio, tem cousa alguma com o acto da approvação; que os sorteados quasi nunca apparecem quando se tirão as sortes, e que só passados oito dias he que são obrigados pela lei a comparecerem, para serem approvados. E não se pense que he facil deixarem os officiaes de ter outra ingerencia mais que a da approvação, assistindo ao acto da camara. Eu já fui encarregado de um grande recrutamento; fiz quanto devia para não ter influencia alguma mais que na approvação; mas conheci as contemplações, e condescendencias que ha com os officiaes encarregados do recrutamento. E se isto acontecia com os capitães móres, e officiaes de ordenanças com representação, mais acontecerá agora, pois existem algumas camaras que pelas suas circunstancias ainda poderão resistir menos á influencia dos officiaes superiores. E finalmente porque este methodo retardaria muito o recrutamento; eu não estou agora presente no numero das camaras das differentes provincias; mas supponhamos que na Beira haverá duzentas, nomeando-se dois officiaes para esta provincia, serão precisos cem dias; e he necessario que os sorteamentos, e approvações se fação no mesmo dia, o que além de ser impraticavel, he como já disse opposto á lei; he preciso que isto se faça mesmo nos dias chuvosos, tempestuosos, em fim sem interrupção alguma; e he igualmente opposto á lei que os apuramentos, sorteios, e approvações se fação nos dias de trabalho, e na verdade isto seria de grave prejuiso para a agricultura, e mais ramos de industria.

Accresce ainda que seria difficil encontrar tantos officiaes superiores disponiveis sem prejuiso do serviço; e que seria preciso dar-lhes algumas gratificações com prejuizo do thesouro; e além destas razões ha outras muitas que produzirei se fôr necessario.

Depois de uma breve discussão mais, propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava o artigo ou se devia ser supprimido — e venceu-se que se supprimisse.

Approvou-se o 4.° artigo da maneira porque estava concebido (V. o Diario n.° 261.)

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa*, apresentou o seguinte artigo addicional, proposto pela mesma Commissão sobre o recrutamento de Lisboa:

Artigo 3.° Na cidade de Lisboa o Senado da camera fará o recrutamento pela maneira seguinte: Para cada um dos districtos das antigas legões, o Senado nomeará tres cidadãos da actual, ou antiga governança, e um Senador dos seus membros, ou outro Ministro a sua escolha, os quaes depois de terem ratificado as listas, no dia assignalado pelo mesmo Se-

nado, procederão ao sorteamento no districto das respectivas legiões na conformidade da Portaria de 1813.

Sala das Cortes 4 de Janeiro de 1822. — *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *Antonio Maria Osorio Cabral*; *José Antonio da Rosa*; *Alvaro Xavier das Povoas*; *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Barão de Molellos*; *José Victorino Barreto Feio*; *Luis Paulino de Oliveira Pinto da França*.

Depois de uma breve discussão, ficou adiado para a sessão de segunda feira 7 do corrente.

O Sr. *Presidente* mencionou que na sala se achava presente o commandante da fragata *Principe D. Pedro*, chegada proximamente da Bahia, que vinha apresentar-se ao Congresso a prestar-lhe os seus devidos respeitos; de que as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. Secretario *Freire*, por parte da Commissão especial encarregada da reforma do exercito, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão especial das reformas do exercito viu o officio do Encarregado dos negocios da guerra, incluindo outro do Desembargador do Paço *José Antonio de Oliveira Leite de Barros*, que foi auditor geral do exercito, em que expõe: que não existindo, como não existe, secretaria do supremo conselho de Justiça, não póde fazer entregar nella os papeis existentes na da auditoria geral, como determina o § 1.° do decreto de Dezembro passado: que os officiaes da dita secretaria tem feito constantemente o serviço de toda aquella escripturação e expediente, sem o qual tornará tudo á confusão de que elle auditor o tirára com assiduo trabalho; e por quanto o citado decreto manda sómente extinguir o nome de auditor geral, conservando-se todas as attribuições inherentes a este lugar, parece dever permanecer a actual secretaria para a expedição assim das attribuições do supremo conselho de Justiça, como das que ficão existindo do lugar de auditor geral, reunidas nelle representante, como juiz relator daquelle tribunal; e que só assim affiança a marcha regular do serviço, e de outra maneira não: Que não póde deixar de representar que alguns dos officiaes da dita secretaria trabalhárão na preterita campanha sem vencimento de gratificações inglezas, porque elle representante o não consentira, e que nenhum delles recebêrão forragens desde 1816; e quanto a elle representante, que o dito decreto não declara quaes devão ser os seus vencimentos, pelo que, supplica se lhe declarem para se prevenirem as duvidas que possão occorrer a este respeito.

A Commissão não póde vêr sem estranheza que o juiz relator do conselho de Justiça tão manifestamente pretenda subterfugir á observancia do decreto de 10 de Dezembro passado, e conservar a secretaria, e funcções de auditor geral, perdendo sómente o nome. O decreto no artigo 1.° provê bastantemente ás duvidas relativas no expediente da extincta auditoria geral, em quanto o manda reduzir ao que se praticava antes da criação da mesma auditoria, em toda a sua extenção. Da mesma sorte provê no artigo 5.° ao destino dos officiaes da dita extincta secretaria do auditor geral, e não tomou a este em especial consideração por ficar reduzido nos termos de juiz relator em quanto exercer este lugar, e por isso considerado como sempre o foi.

Parece por tanto á Commissão que nesta conformidade se escreva ao Governo, para que o decreto tenha prompta execução, não obstante as duvidas oppostas pelo juiz relator do conselho de Justiça, podendo este tribunal representar alguma invencivel difficuldade que encontrar na execução do decreto, sem com tudo o retardar.

Sala das Cortes 4 de Janeiro de 1822. — *Agostinho José Freire*; *Manoel Borges Carneiro*; *Francisco Soares Franco*; *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *José Victorino Barreto Feio*; *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Francisco Xavier Monteiro*.

Foi approvado.

Leráo-se as 3 seguintes indicações do Sr. *Fernandes Thomaz*.

1.ª Proponho que se diga ao Governo, que mande suspender qualquer pagamento á patriarcal, e a todos os que por essa repartição recebem ordenados, em quanto não se apresentar no Congresso o plano de reforma, que se tem mandado fazer, e que por ora não tem apparecido.

Foi approvada.

2.ª Proponho que na semana antecedente se dê a ordem do dia para a semana immediata á seguinte, de maneira que haja sempre uma semana intermédia para se poder examinar os objectos, que hão de entrar em discussão.

Mandou-se ficar para segunda leitura.

3.ª Proponho que se pergunte ao Governo o estado, em que se acha a pertenção de obter de Roma a bulla para comer carne em todos os dias de abstinencia. — Salão das Cortes 4 de Janeiro de 1822. *Manoel Fernandes Thomaz*.

Foi approvada.

Leu mais o Sr. Secretario *Freire* o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil examinou o requerimento de *José Luiz da Silva*, que a este Augusto Congresso foi remettido pelo Ministro de justiça, pedindo declaração de lei para subsistir um aresto feito pelo supplicante em fazendas, que vendêra a *José Maria Dias*, importantes em 2:000$000 reis, resto de maior porção, que montava a 20:000$000 reis, e que o comprador não tem satisfeito.

Queixa-se o supplicante de ter sido julgado insubsistente o dito aresto no juizo dos moedeiros, e na casa da supplicação não só em aggravo de petição, mas tambem em recurso de Ordenação não guardada: porém informando sobre o negocio o Desembargador da dita casa *Francisco Manoel Gravito*, e o seu Chanceller, convem ambos em que o julgado está muito conforme com a lei, e por isso parece á Commissão, que o supplicante não póde ser attendido. — Paço das Cortes 27 de Dezembro de 1821. — *Luiz Martins Basto*; *Miguel de Serpa Machado*; *Carlos Honorio de Gouvea Durão*.

Resolveu-se que se dissesse ao Governo que não compete ás Cortes.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os foraes, principiando a discussão pelos dois projectos n.° 195 e 196.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão perguntar a V. Exc. em que estado se acha a pertenção da bulla, que se mandou sollicitar na corte de Roma, por ordem de 27 de Setembro proximo passado, para que desde o 1.° do corrente mez ficasse para sempre permittido aos habitantes dos Estados portuguezes comer carne nos dias de abstinencia e de jejum.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo, por não competir ás Cortes, o incluso requerimento de *José Luiz da Silva*, que foi transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça, com officio de 18 de Dezembro do anno proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se suspenda qualquer pagamento á Santa Igreja Patriarcal, e a todos aquelles, que por essa repartição recebem ordenados, em quanto se não apresentar o plano da reforma provisoria, a que se mandou proceder por ordem de 22 de Novembro do anno proximo passado, a qual até agora não tem tido algum cumprimento. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo o incluso offerecimento da Junta provisoria do Governo da Bahia, datado em 14 de Novembro do anno proximo passado, com todos os documentos que acompanhárão o officio transmittido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de hontem, a fim de que o mesmo Governo tome a esse respeito as providencias que julgar convenientes. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a conta do Desembargador do Paço, *José Antonio de Oliveira Leite de Barros*, transmittida em data de 23 de Dezembro do anno proximo passado pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em que representa que não póde cumprir o artigo primeiro do decreto de 10 de Dezembro de 1821, por não haver Secretaria do supremo Conselho de justiça, e que subsistindo todas as attribuições do Auditor geral, devem conservar-se todos os officiaes que tem constantemente trabalhado naquella repartição, alguns dos quaes não recebêrão gratificações inglezas, e que não he menos necessario declarar quaes vencimentos ficão competindo a elle representante, pois que são omissos no decreto: attendendo a que o citado artigo sufficientemente provê a todas as duvidas sobre o expediente, em quanto o manda restituir em toda a sua extensão ao que se praticava antes da creação da Auditoria geral; e considerando tambem que o artigo quinto daquelle decreto do mesmo modo provê sobre o destino dos sobreditos officiaes, não fazendo menção do representante por ser evidente, que deixando-se reduzido aos termos de juiz relator, fica considerado, como sempre foi nesta qualidade, em quanto o tiver; mandão dizer ao Governo que não poderão ver sem estranheza que o mencionado juiz relator tão manifestamente pretenda subterfugir á observancia do decreto de 10 de Dezembro, e conservar a secretaria, e funcções de Auditor geral, perdendo só o nome; mas que não obstante as suas inconcludentes duvidas, deve o decreto ter fiel e pronta execução, podendo o supremo Conselho de justiça representar alguma invencivel difficuldade que nella encontre, sem todavia retardar a mesma execução. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os incluso papeis transmittidos pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra com officio de 19 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude da ordem de 17 do mesmo mez, relativamente á prisão, por excesso de licença, de *Domingos José Cardoso Guimarães*, soldado do regimento de milicias do Porto: e ordenão que o dito miliciano seja julgado em conselho de guerra nesta capital com a possivel brevidade, não se lhe concedendo homenagem por ser contraria á lei, mandando-se regressar para a mesma capital de qualquer ponto em que se acha de marcha para o local de seu

regimento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que *Domingos José Cardoso Guimarães*, soldado do regimento de milicias do Porto, que estava preso a requizição do seu Coronel por haver excedido a licença, e a cujo respeito se exigirão informações por ordem de 17 de Dezembro do anno proximo passado, fora entregue a uma escolta de 20 homens para ser conduzido ao seu regimento, com itenerario por Torres Novas, Thomar, Abrantes, Castello Branco, Gouveia, Viseu, Lamego, Regoa, Mesãofrio, Amarante, Penafiel, Baltar, e Porto, fazendo-se um rodeio de 97 legoas, e entrar o dito miliciano em 27 cadeias publicas; ordenão que V. Exc. diga se he verdade haver-se dado aquelle itinerario, e sendo assim, quem e porque razão o fez assim; e porque motivo se mandou com o dito prezo uma escolta tão forte. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA : NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 266.

SESSÃO DE 5 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos:

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando uma memoria, ou resultado dos trabalhos da Commissão do melhoramento do commercio da praça de Viseu, que se remetteu á Commissão de commercio.

Mais do mesmo Ministro o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda El-Rei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a consulta do Senado da Camara, na data de 22 de Dezembro ultimo, em que expõem a duvida suscitada ácerca do provimento dos officios de corretor, chamados tratadores, e fretadores de mercadorias, pois ainda que a portaria do 1.° do dito mez, expedida para aquelle provimento, excluia os Estrangeiros, sempre favorecia os naturalizados; em cujo sentido o Senado havia concedido reforma de provimento a *Francisco Romano*, que tinha juntado provisão de naturalização: porém como a este provimento se oppunhão os corretores portuguezes, allegando que o dito *Francisco Romano*, alem de ser a sua naturalização de pouco tempo, não tinha carta de cidadão pelas Cortes, o Senado se considera na necessidade de pedir a este respeito declaração; e para que a haja, rogo a V. Ex.ª queira levar o referido ao conhecimento do Soberano Congresso, e transmittir-me a sua resolução, a fim de a fazer cumprir, livre de duvidas, e contestações.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 2 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão do commercio.

Um officio do Ministro da justiça, acompanhando as respostas de varios prelados de religiões aos quesitos, que lhes forão transmittidos em cumprimento da ordem das Cortes de 15 de Outubro do anno proximo passado, que se remettêrão á Commissão ecclesiastica de reforma.

Um officio do Ministro da marinha, remettendo um officio, e mais papeis do governo da Bahia, que acabavão de ser transmittidos ao Governo pelo Commandante da fragata *Principe D. Pedro*, que se mandárão passar á Commissão de constituição.

Do Ministro da fazenda os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para o fazer presente ao Soberano Congresso, o balanço da junta dos juros dos novos emprestimos no segundo semestre de 1821, em que se incluem réis 116:270$877 em papel moeda, apolices grandes e titulos de divida publica, a cuja amortização deveria proceder-se no dia de hontem, segundo o anuncio feito no Diario do Governo do dia 31 de Dezembro ultimo; porém como não ha lei alguma que regule a maneira e as solemnidades com que devem fazer-se as amortizações, e julgo este objecto melindroso pela influencia que póde ter no credito publico, acho conveniente levalo ao conhecimento do Soberano Congresso, para que se digne ordenar se as amortizações hão de continuar do modo porque até agora se sem praticado na junta, queimando-se o papel, e as apolices á vista dos que querem concorrer a este acto, e relacionando-se o papel moeda pela totalidade dos bilhetes de cada especie, e as apolices grandes pelos seus valores individuaes, ou se ha de observar-se daqui em diante outra alguma formalidade.

Deus guarde a V. Exc. Lisboa 4 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Decidiu-se que se diga ao Governo, que continue na pratica estabelecida, em quanto se não prescrever outro arbitrio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento da ordem de 28 de Dezembro proximo passado das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza se expediu pela secretaria de Estado dos negocios da Fazenda ao Conselho da mesma Fazenda (não obstante as ferias fechadas) a portaria do 1.° de Janeiro junta por cópia, para se proceder ao exame dos factos allegados em nome de *Antonio Maria* em seu requerimento sobre a arrematação do contracto da siza do pescado fresco. Logo no dia 3 do corrente fez o tribunal subir a consulta inclusa em que principia a dar conta do negocio de que se trata, promettendo dar incessantemente os mais esclarecimentos em outra ulterior consulta, que se propõe instruir com documentos. Tenho a honra por tanto de remetter a V. Exc.ª a dita primeira consulta; o que farei igualmente a respeito da segunda, para V. Exc.ª se dignar de as fazer presentes ao soberano Congresso, aonde se resolverá á vista de tudo o que parecer justo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *José Ignacio da Costa*.

Remettido á Commissão de fazenda.

Um officio do Ministro dos negocios da guerra, incluindo um requerimento de oito officiaes vindos de Pernambuco, em que pedem que á vista de suas guias se lhes continue em Portugal o pagamento de seus soldos, que se remetteu á Commissão militar.

Outro officio do mesmo Ministro, acompanhando um requerimento de *João Vencancio de Castro*, capitão de artilheria do Maranhão, que teve a mesma direcção do antecedente.

Outro do theor seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em officio, na data de 4 do corrente, me participa V. Exc.ª que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza querem saber porque razão o soldado miliciano *Domingos José Cardoso Guimarães*, foi conduzido á cidade do Porto por uma escolta de 20 homens, e com um itenerario muito mais longo, do que convinha para chegar promptamente áquelle destino. Como o Governo, logo que pronunciou sobre o requerimento daquelle miliciano, do modo porque o soberano Congresso já foi informado, poz o mesmo miliciano á disposição do General commandante da provincia da Estremadura, para o remetter na primeira occasião ao lugar, onde devia ser julgado na fórma que, em similhantes casos, se pratica com todos, mandou responder sobre a materia aquelle General, cuja resposta original tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª, para que, levando-a ao conhecimento do soberano Congresso, lhe sejão presentes os motivos, assim da força daquella escolta, como da direcção daquelle itenerario.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão militar.

Uma exposição assignada por um grande numero de habitantes da Bahia, e dirigida ao Sr. Presidente das Cortes, sobre os ultimos acontecimentos, que occorrêrão naquella cidade, protestando, que não desejão outro Governo differente do que elegêrão, em quanto as Cortes o não mandarem substituir, que, junta aos mais papeis, se mandou passar á Commissão de Constituição, a fim de interpor o seu parecer na primeira sessão.

Uma representação da Commissão instituida em Lisboa para o melhoramento do commercio, acompanhada de dois votos em separado de alguns de seus Membros sobre o decreto ácerca das fazendas da Asia, que se mandou passar á Commissão de commercio.

Uma carta de felicitação da camara de Thomar, que se mandou mencionar honrosamente.

Uma memoria sobre o direito, que tem os corpos de milicias e todo o exercito em geral á condecoração das cruzes de campanha, offerecida pelo Capitão de voluntarios reaes de milicias, *Cypriano José Rodrigues das Chagas*, que se remetteu á Commissão militar.

Uma representação em nome dos habitantes de Angola por seu bastante Procurador, expondo a urgencia da resolução sobre a proposta do Governo, ácerca das attribuições do Governador de Angola, que se dirigiu á Commissão de Constituição.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou uma memoria sobre o encanamento do rio Ave, offerecida por *Domingos Pires Castello*, que se remetteu á Commissão de estatistica.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 32; a saber: os Srs. *Pereira de Magalhães*, *Quental da Camara*, *Gomes Ferrão*, *Moraes Pimentel*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Macedo*, *Aguiar Pires*, *Agostinho Gomes*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Travassos*, *Jeronimo José Carneiro*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Gouveia Osorio*, *Faria*, *Moura*, *Lino Coutinho*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Costro e Abreu*, *Ribeiro Teixeira*; *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Pamplona*, *Zefyrino dos Santos*, *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão do artigo 4.° do projecto sobre a reforma dos foraes, que ficára adiado. Forão chamados á discussão os artigos addicionaes propostos pelo Sr. *Corrêa de Seabra*.

1.° A reducção se fará aos mesmos fructos, de que pelo foral se devem pagar rações; porem se por convenção dos interessados, ou por uso de mais de 30 annos se pagarem as rações só de certo ou certos fructos, só a esses se fará a reducção, como se faria se tão sómente desses se devesse ração.

2.° Ainda mesmo que esteja em uso o pagar-se rações de todos os generos, o lavrador os poderá fazer reduzir aos tres principaes, de pão, vinho, e azeite, se a terra produzir todos elles, ou aquelle que for predominante no Paiz.

3.° Feita a reducção, será livre ao lavrador usar

do genero de cultura que quizer, sem pagar mais foro.

4.° Na reducção se attenderá ao estado da producção dos predios, regulada por uma mediana cultura, e com attenção ás esterilidades e contratempos a que naquelle Paiz estão sujeitas as colheitas. — *José Vaz Corrêa de Seabra.*

Lerão-se tambem os seguintes quesitos da Commissão de agricultura.

Quando no artigo 4.° do projecto sobre a reforma dos foraes se diz: *que as quotas incertas serão reduzidas a pensões certas, pagas no genero proprio da producção da terra*, a Commissão de agricultura teve unicamente em vista dizer, que as vinhas serião obrigadas a pagar em vinho, os olivaes em azeite, as terras lavradias em pão, para assim dar uma base, inda que era obvia, aos ajustes, e louvações a que se procedesse, reservando para o artigo 5.° a questão: se deve pagar-se segundo a letra do foral, ou segundo os usos recebidos. Porém para maior clareza, e para evitar maiores discussões, a Commissão deseja que se decidão os cinco quesitos seguintes:

1.° Quesito. Se das terras lavradias se tirarem dois generos cereaes em annos successivos, por exemplo, trigo em um anno, e milho no outro; como se ha de determinar em qual daquelles generos se ha de estabelecer a pensão? Ou será melhor que ella se designe pela palavra *pão meado*, que he metade de um, metade do outro?

2.° Quesito. Se o lavrador, em lugar de semear os cereaes expressos no foral, semear um anno os ditos cereaes, e no outro batatas, nabos, verdes, etc. deverá a pensão ser imposta no genero cereal, mas menor em razão do menor valor das outras producções; ou deverão contar-se estas ultimas como não influindo nada no arbitrio da dita pensão?

3.° Quesito. Se na terra lavradia nunca o lavrador semear genero algum cereal dos declarados no foral, e sómente fizer outras sementeiras, como batatas, cevadas, verdes, etc. não se imporá pensão alguma sobre taes terras? Esta hypothese he na verdade rarissima, porque entra quasi sempre na prática, no caso do 2.° quesito; mas quando tenha lugar, deveremos continuar a dar uma preferencia injusta ás hervagens, em prejuizo da agricultura do pão, base fundamental da subsistencia dos povos?

4.° Quesito. Sendo os foraes cartas de povoação, dadas a um districto inteiro, qual he mais conforme á justiça, que os louvados sejão nomeados pela camara, que representa esse districto, ou por cada um dos particulares?

5.° Quesito. Podendo calcular-se de dois modos a producção media de uma terra, um a *priori* pelos alqueires de semeadura, e qualidade conhecida do terreno; outro a *posteriori* pelas producções, que effectivamente teve nos seis, ou sete annos antecedentes; qual dos dois methodos devem seguir os louvados? Ou será melhor deixar ao seu arbitrio prudente a escolha de ambos, ou de algum delles, como póde ser nas diversas circunstancias?

Paço das Cortes em 3 de Dezembro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão; Francisco de Lemos Bettencourt.*

O Sr. *Soares Franco*: — He preciso para nós caminharmos já com conhecimento de causa, estabelecermos principios; e eu irei reduzindo a idéa, e opinião aos seguintes. A primeira hypothese he a mais simples de todas. Trata-se de reduzir uma cota incerta a uma cota certa, e he para isto que eu convido a attenção da Assembléa. Ha algumas terras em que se costuma semear um anno trigo, e em outros annos sevada, batatas, etc., cousas que não pagão nada pelos foraes, e sobre isto he que he necessario estabelecer-se uma regra fixa sobre o modo como se deve praticar para o futuro.

O Sr. *Presidente*: — Segundo tenho ouvido do discurso do honrado Membro se infere, que a explicação da 1.ª parte do artigo 4. se contém nos artigos addicionaes do Sr. *Corrêa de Seabra*; e que os quesitos da Commissão são artigos addicionaes áquella primeira parte. Se isto he assim, a ordem natural para a discussão seria começar pelos artigos do Sr. *Corrêa de Seabra*, e depois poder-se-hia continuar com os quesitos. Foi apoiado.

O Sr. *Bettencourt*: — A esta addição dada pelo Sr. *Corrêa de Seabra* ao artigo 4, parece-me que deve anteceder a questão: » se se comprehendem tambem as terras jogadeiras. » As terras jogadeiras tem por natureza pagar o oitavo, ficando a arbitrio dos colonos que as cultivarem a liberdade de semearem do genero que quizerem; mas só o pagarem esse oitavo de cereaes, que he o genero de que commummente se paga, d'onde vem, que de ordinario os colonos semeão outras qualidades de sementes. Sendo o fim da reforma dos foraes diminuir as pensões que até aqui se pagavão, e beneficiar a lavoura, não se preenche esse fim, applicando este projecto ás terras jogadeiras; pois em vez de se lhes diminuir a pensão, vai-se-lhes augmentar por ser uma pensão certa, a que até aqui era incerta. Por isso eu queria que o Deputado declarasse se he a sua intenção que se pague esta pensão de toda e qualquer semente; porque então em vez de ser um alivio para o lavrador, vinha a ser uma carga.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Isso fica depois para se regular; mas entretanto isso nada prejudica aos artigos que estão em discussão.

O Sr. *Bettencourt*: — Se depois se ha de regular, estou de accordo; mas he preciso ter em vista que o fim da lei dos foraes he aliviar, e não carregar os lavradores.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Senhor Presidente, levanto-me para repetir terceira vez, e dizer que me parece necessario, antes de se discutir a materia de que trata o § 4 do projecto, decidir preliminarmente a questão que já propuz, e vem a ser — se designando precisamente o foral que a ração ou quota se pague, por exemplo (como dizem alguns fornes) de pão macho, linho, etc., tendo os povoadores de boa fé mudado de sementes (como realmente fizerão para milho, introduzido muito depois da data dos foraes, e com manifesta utilidade dos lavradores), devem estes pagar a ração ou quota do mesmo milho, e mais fructos, que não são comprehendidos nos foraes.

Esta questão tem-se suscitado muitas vezes, nem se acha decidida pela lei de 20 de Abril de 1775, promulgada a favor do hospital das Caldas; antes em consequencia della cresceu mais a razão de duvidas. Eu observo a mesma lei no § 64 que trata desta materia, e a leio, diz: » Vemos pois que ElRei *D. José* decidiu que semeando os lavradores ou plantando (que he o mesmo) de fórma que os fructos sejão differentes daquelles que se devem pagar pelo foral, então se arbitre por louvados o que as mesmas terras produzirião se fossem semeadas das sementes de que o foral manda pagar, e á proporção regular-se assim a quota ou ração. »

Daqui concluem muitos que os lavradores devem pagar a ração de todos os fructos que as terras derem, sejão ou não as sementes aquellas que estão indicadas no foral, e dão a razão — que no tempo em que se derão os foraes ainda as terras se não costumavão semear de taes sementes, das quaes os lavradores se quizerão depois utilizar em prejuizo da coroa e dos donatarios. — Porém não posso convir em similhante opinião. Daquella mesma citada lei eu deduzo o argumento de que os lavradores não devem pagar a ração ou quota dos fructos, cujas sementes se não achão designadas nos foraes. O legislador e o ministro que o aconselhava (o grande Marquez de Pombal) estava bem ao alcance, e conhecia que no tempo em que se estabelecêrão os foraes ainda em Portugal se não tinha introduzido o uso do milho grosso, que hoje nas provincias do Minho e Beira he tão usual, e fará mais das tres quartas partes dos fructos cereaes, e conhecia bem que o decidir esta questão era o essencial e mais importante ponto; porém tendo certamente em vista o beneficio da agricultura e dos lavradores, e que estabelecendo uma lei geral em que se decretasse o pagamento da ração ou quota de similhantes fructos era dar um golpe mortal naquelles, o que nunca podia ser da sua intenção, unicamente se limitou a conceder este privilegio ao hospital das Caldas; sendo certo que se a sua intenção fosse que igualmente se estendesse esta decisão a todo o Reino, legislaria então em geral: mas por duas razões particularmente se limitou ás terras que erão pensionarias ao dito hospital. Primeira, porque (com toda a razão) sempre os Monarcas se empenhárão em favorecer muito similhantes estabelecimentos de caridade, e por isso como um privilegio especial assim lho concedêrão. Em segundo lugar (como positivamente diz a lei) estando aquellas terras plantadas de pomares, e estes realmente produzem fructos, mas não tão interessantes como os cereaes, he certo que a sua cultura não he tão interessante ao publico como aquelles, e hoje o milho, fructo de que tanto carecemos para o consumo do paiz, e que os estamos recebendo das nações estrangeiras, que por esta parte esgotão o nosso numerario. E talvez que ainda querendo o Rei favorecer tanto aquelle hospital, se as suas terras em lugar de estarem plantadas de pomares fossem semeadas de milho, elle decidiria o contrario em beneficio da agricultura dos cereaes, pois que vemos o mesmo Monarca mandar por uma lei arrancar as vinhas naquellas terras capazes da producção delles.

Vemos pois que aquella lei não se póde dizer extensiva a todo o Reino, e que quando por ella não possamos concluir que do milho se não deva pagar ração (falo daquellas terras em que o foral não fala em milho) visto que se não acha comprehendido nos foraes, ao menos a questão ainda está por decidir, e que preliminarmente se deve tratar e resolver, decretando-se que se pague a ração ou quota sómente dos generos especificados nos foraes.

Digo que assim parece se deve decidir. Muitos dos illustres Preopinantes, quando se principiou a tratar dos foraes, forão de parecer que elles se devião totalmente extinguir, e por muito poucos mais (que tiverão em vista o não defecar totalmente os rendimentos nacionaes, e de certas corporações) se venceu que elles se reduzissem a metade na esperança da sua total extincção, quando as circunstancias o permittissem. Vê-se por tanto que em geral e unanimemente todo o Congresso sempre teve em vista o beneficio da agricultura, e sendo isto assim, e tendo nós a decidir uma questão duvidosa, tendo a resolver se os lavradores hão de pagar ração do milho grosso, quando este não for designado nos foraes, haveremos de decretar contra os lavradores? Será este o beneficio que pretendemos fazer-lhe? Promoveriamos assim a agricultura? Se assim se decidisse, esta nobre classe, que proclamavamos mais digna de contemplação, ficaria mais opprimida com tal decisão. Não pagando até agora muitos lavradores ração do milho, ficarião mais opprimidos e gravados; em lugar de se promover o melhoramento da lavoura, só concorreria para a sua total ruina. Seria esta uma medida impolitica, ainda quando o Congresso estivesse tratando de fazer uma lei fiscal, uma lei para impor novos tributos, e ha de admittir-se uma similhante decisão, quando estamos não a onerar, mas sim a aliviar e beneficiar a agricultura? Que bençãos lançaria o povo sobre as nossas decisões, o povo que espera o seu melhoramento, com que vistas olharia para uma decisão que lhe era mais oppressiva e pesada do que no estado do despotismo? Nesse tempo (porque já tinhão um Rei benefico) lhe prometteu este de os aliviar das pensões dos foraes, senão em todo ao menos como fosse possivel: esta consoladora promessa lhe foi feita na lei novissima ou carta regia de 7 de Março de 1810, dizendo nella ao povo deste Reino: » Tenho dado ordem aos Governadores do Reino para que se occupem dos meios em que se poderão fixar os dizimos, a fim de que as terras não soffrão um gravame intoleravel; com que se poderão minorar ou alterar o systema das jugadas, quartos, e terços, com que se poderão fazer resgataveis os foros, que tanto peso fazem ás terras depois de postas em cultura; com que poderão minorar-se ou supprimir-se os foraes, que são em algumas partes do Reino de um peso intoleravel. »

E depois destas solemnes promessas, em que o povo estava esperançado, em lugar de o aliviarmos, ainda o havemos de ir onerar mais, obrigando-o a pagar ração de generos de que até agora não pagava, ou não era obrigado a pagar pelos foraes? Isto não só seria injusto, mas até impolitico. Serão estes os fructos que o povo espera da nossa regeneração?

Mas torno a repetir que deve decidir-se já e preliminarmente esta questão. Eu, ainda que que aliás conhecia as grandes utilidades que resultarão á agricultura sendo as pensões reduzidas a quotas certas, votei pela parte negativa quando assim se estabeleceu, e votei assim pela unica razão das immensas difficuldades, confusões, e pleitos que daqui hão de resultar. Porém he certo que o Congresso decidiu o contrario, e eu me enganava no meu pensar, e havendo as pensões de ser reduzidas a quotas certas he de summa necessidade, para se fazer essa reducção, que os arbitros ou louvados saibão se sim ou não hão de fazer a reducção nas terras, que só produzem milho e os mais fructos que se não achão designados nos foraes; se as ilhas hão de ficar excluidas de pensão alguma, e se desgraçadamente a houverem de pagar; se o arbitrio ha de ser feito em contemplação ao que as terras produzirião se fossem semeadas das sementes que indica o foral, ou se a reducção deve ser em attenção ao que ellas actualmente produzem. Eis-aqui a decisão que eu preliminarmente requeiro, pois que as quotas de que o § trata não podem ser reduzidas sem a solução della.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sou, nem posso ser, de opinião que se obrigue a pagar quem até aqui não pagava. Quem até aqui pagava deve continuar a pagar; porém sómente metade, e nada mais. Não trata o Congresso de carregar a lavoura, senão de aliviala; e desse modo iria justamente contra o fim a que se dirige. Eu acho muita difficuldade na distribuição, e não acho meio de sair desta difficuldade, senão estabelecer em regra geral que não pague quem não pagava; e que quem até aqui pagou continue a pagar metade do que pagava.

O Sr. *Salema*: — Eu não acho tanta difficuldade, porque ou os donatarios cobravão por si, ou cobravão por outra pessoa: de qualquer modo hão de conservar relações do que percebião; e o lavrador, por mais ignorante que seja, nunca se esquece do que paga: seria pois facil, que a quota fosse regulada por dois louvados nomeados pela camara, e pelo proprietario.

O Sr. *Peixoto*: — Sr. *Presidente*: parece-me que convem que na discussão se siga a ordem proposta por V. Exc., começando pelo additamento do Sr. *Corrêa de Seabra*, artigo por artigo; aliás se cada um divagar pela materia, sem cingir-se a pontos mui determinados, jámais poderemos entender-nos: eu ao menos não sei como hei de entrar na questão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Na Sessão de 17 de Dezembro decidiu-se, (leu). Na de 24 de Dezembro decidiu-se, (leu). Na do 1.° de Janeiro decidiu-se, (leu). Ora parece-me que para a discussão progredir com ordem devemos seguir o projecto do Sr. *Corrêa de Seabra*, que diz (leu), o qual eu acho mui bom, e não teria duvida em o approvar. Não nos devemos por tanto afastar delle.

O Sr. *Peixoto*: — Eu approvo este artigo 1.°: dirige-se elle a ratificar as subrogações de uma por outra especie, que se tem introduzido, ou por avença das partes, ou por uso, o que he favoravel ao caseiro, porque as mudanças tem sido feitas para as especies mais vulgares em cada uma das terras.

O Sr. *Castello Branco*: — Vejo que ha muita complicação nesta materia: é para conhecer que a deve haver basta advertir que nós temos que dirigir as nossas idéas a differentes projectos. Eu não tenho duvida de approvar o 1.° artigo do projecto do Sr. *Seabra*, com tanto que se me diga, que se trata só delle, e não referindo-se ao projecto principal; porque eu vejo pelo projecto do Sr. *Seabra*, que a pensão he relativa aos fructos, mas senão a considerarmos assim senão com relação aos terrenos, como expressa o artigo 4 do projecto principal, para depois reduzila a uma pensão certa, então reprovo o artigo, que de outro modo não reprovaria; he necessario por tanto que se me diga, se a pensão do 1.° artigo do Sr. *Seabra* he relativa ao fructo, ou ao terreno; porque se he relativa ao fructo tiro dahi a conclusão, que não he obrigado o lavrador a pagar senão semeando aquelle fructo a que a pensão se refere, mas se faz relação ao terreno então segue-se que he obrigado a pagar a mesma pensão, ou semêe, ou não semêe aquelle genero; e todos vêm que isto faz muito grande differença. Approvo n'um caso, o que n'outro não posso approvar: nós não tratamos de fazer uma lei fiscal, não tratamos de augmentar a fazenda, senão de fazer uma lei agraria a beneficio da cultura e do lavrador. Peço por tanto esta explicação; porque se acaso se diz, que a pensão ha de ser relativa ao fructo, eu approvo o 1.° paragrafo da addição do Sr. *Seabra*; mas se he com relação ao terreno para dahi tirar-se uma pensão certa e constante, não posso approvar o dito artigo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu apoio o que diz o Sr. Preopinante. A regra deve ser reduzida a metade do que se paga actualmente, ou seja de um modo ou de outro.

O Sr. *Peixoto*: — Convem que nos entendamos. A resolução deste artigo em nada prejudica para a materia das louvações: a differença da especie não augmenta a quantidade, nem varia substancialmente a redução: tanto importa que aqui se determine que a especie que ao futuro se ha de pagar seja uma ou outra; que seja dinheiro ou cousa que o valha, como que nada se determine; a avaliação será sempre a mesma; será sempre regulada pela forma que se lhe prescrever; e o computo certo da avaliação póde sem inconveniente reduzir-se á especie que parecer mais commoda ao caseiro: he isto o que só se pervine neste artigo, e nada mais; porque se presume que ao caseiro será mais commoda a especie em que está costumado a pagar, ainda que não seja a estipulada no foral

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que nós pouparemos muito tempo se reduzirmos isto a palavras mais simplices, e vem a ser, que em lugar do que está no artigo 4 se substituão as palavras seguintes: *paga no genero proprio da producção da terra*: e assim se approvou.

Entrou em discussão o artigo 2.°

O Sr. *Correa de Seabra*: — Este parece-me que não haverá duvida em se approvar, porque elle he todo a favor do lavrador.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Em lugar de dizer-se: *o lavrador os poderá fazer reduzir*, que se diga: *serão reduzidos*. A palavra pão me parece demasiado generica, e seria melhor reduzir-se aos principaes productos de trigo, milho, ou azeite.

para venda das terras, que não se afructão todos os annos, se faz um orçamento da producção de vinte annos, com attenção aos intervalos, em que costumão ficar de pousio, os quaes não entrão em conta; tambem nesta louvação não podem entrar em conta os fructos que não erão sujeitos á ração; e devem reputar-se como se estivessem em pousio as terras, que os produzirão. Advirto porém, que não he de minha intenção, que a decisão desta base prejudique a outra, que se propõe no quesito terceiro; em que protesto dar a minha opinião.

O Sr. *Castello Branco*: — O meu parecer he, que se acaso o foral nada manda pagar de batatas, verde, etc., nada deve pagar o lavrador. Por ventura anteriormente o lavrador pagava senão daquelles fructos expressos no foral? Pois quando tratamos de alliviar o lavrador, porque o temos de deixar de peior condição que se achava antes do projecto? Nem se diga que então haverá lugar a fraude: eu não convenho em que passe neste Congresso similhante principio: porque he contrario aos que devem regular nesta materia. Todos sabem a cultura que he mais lucrativa, e necessariamente ha de acontecer, que o lavrador ha de preferir a que lhe dá mais ganho, o que resulta não sómente em seu beneficio, senão em beneficio geral; deve por tanto ser livre o lavrador: e se acontece o contrario, he porque o Governo não entende seus interesses. — Eu voto que quando o lavrador semear, o que não estiver incluso na expressão do foral, não deve isso entrar em conta.

O Sr. *Bacta*: — Esta questão já se tocou na ultima sessão em que se tratou desta materia. He sabido que um lavrador industrioso, que tem terras que pagão certos fructos do foral, calcula o producto que póde ter, e semêa aquelles fructos em alguns annos, e em outros outras sementes, para poder melhor pagar a sua pensão, e que lhe fique algum lucro; mas o lavrador que he mandrião, e que não quer pagar, deixa a terra talvez para pastos. Se dizemos agora que se não tenha em conta o producto senão daquelles annos em que semeárão os fructos expressos no foral, ficará beneficiado o lavrador mandrião, ou malicioso, e ficará mais carregado o lavrador industrioso.

O Sr. *Girão*: — Eu não posso deixar passar este principio, e apoio a opinião do Sr. *Castello Branco*. O lavrador, que não pagava nada de batatas, e nabos, etc., he porque não tinha obrigação de pagar: se elle procurava seu interesse, agricultando certas sementes, que lhe produzião mais, nem por isso era criminoso, nem a lei exigia nada delle. Se nós vamos agora fazer pagar este homem por isso, não fazemos beneficio nenhum á agricultura; antes pelo contrario vamos a causar um prejuizo.

O Sr. *Salema*: — Apoio o que diz o Sr. *Girão*. Não se segue de que o lavrador alterne as sementes, que elle seja inepto ou fraudulento; ás vezes provão melhor n'um terreno umas sementes, que outras, e geralmente nunca próva bem uma mesma continuada.

O Sr. *Peixoto*: — A discussão vai fóra do artigo, que se controverte, comtudo sou obrigado a entrar na materia della, e sobre as opiniões que tenho ouvido, dizer alguma cousa daquillo que reservava para lugar competente.

Não posso deixar de apoiar a doutrina do illustre Preopinante, o Sr. *Bacta*, pela qual já em outra sessão me pronunciei. Deve fazer-se a redução por locaes, ou territorios, e não pelas possessões individuaes de cada um dos raçoeiros; de maneira, que todos aquelles que contrairão a obrigação por igual titulo, e com iguaes condições, paguem em devida proporção uns com outros, segundo as propriedades que possuirem: assim he que ficão todos igualados; e não imputando a cada um a pensão pelo calculo da quota que pagou nos annos anteriores; porque em tal caso aconteceria que o lavrador que tivesse empregado grandes fundos na cultura das suas terras; que tivesse grangeado com o maior cuidado; e que tivesse sido escrupuloso ao pagamento das quotas ficaria mui lezado na pensão, em comparação daquelle que tivesse despresado terras iguaes; que fosse negligente; e que tivesse subnegado fructos á partilha: por tal modo a redução seria comparativamente mui desigual entre os dois; onerosa ao lavrador benemerito, util, e honrado: e favoravel ao negligente, e corrompido. Esta reflexão basta para dever adoptar-se a medida de mandar fazer a louvação pela totalidade dos terrenos, para ratear-se pelos individuos, com relação ás terras de cada um.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso deixar passar esta idéa: longe de nós similhante principio, elle está reprovado por todos os economistas. O lavrador sabe melhor, que ninguem o que faz; o lavrador alterna as sementes por seu interesse, e o interesse he seu movil. E quem ha de julgar do interesse do lavrador ha de ser o Congresso ou o Governo? Não certamente. Nós não tratamos de regular um imposto, senão de favorecer o lavrador. Se se tratasse de regular um imposto, então poderiamos entrar nessas investigações; mas trata-se de aliviar aquelles que até agora soffrêrão, e não de sobrecarregar aquelles que a si mesmo se tem aliviado, apezar da lei. Quer seja melhor, quer peor que os outros, aquelles que não pagavão até agora não hão de pagar em diante: he necessario não enganar o povo; nós não tratamos senão de aliviar o lavrador: não hão de pagar senão os que pagavão, e estes não hão de pagar senão metade do que pagárão até aqui: este he o fim da lei, e estas as vistas do Congresso.

O Sr. *Peixoto*: — As quotas forão impostas aos terrenos, e não ás pessoas, e como um onus real, devem ser pagas pelos terrenos. Debaixo do mesmo foral, e das mesmas condições, os encargos de cada terreno igual em qualidade e extensão devem ser iguaes, qualquer que tenha sido a sua cultura antes de regulada a pensão; quaesquer que tenhão sido as quotas pagas pelos raçoeiros aos senhorios. Não pretendo por isso, que as pensões se sobrecarregem acima da medida raçoada; nem que se altere a decisão que se tomou para que as quotas se diminuão por metade: só desejo que ao fazer a louvação se olhe para a producção mediocre, propria dos terrenos, e não para a desigual cultura que ellas tiverão nos annos antece-

dentes; porque he esta a verdadeira igualdade da justiça distributiva. Explicarei a minha doutrina em um exemplo. Supponho que um campo perfeitamente igual, que no seu todo pagava em quotas cem medidas uns annos pelos outros, e que pela differença de emprego de fundos, cuidado de cultura, e exactidão, ou inexactidão na partilha dos fructos, havia um só lavrador que pela vigessima parte desse campo pagava cincoenta medidas, e mais quatro ou cinco lavradores que pelas outras dezenove partes pagavão entre todos as outras cincoenta: digo que a obrigação foi na sua origem imposta ao terreno, e por isso as partes iguaes delle devem pagar com igualdade: a pensão em correspondencia com as cem medidas das quotas ficará sim em cincoenta; mas a repartição della deve fazer-se por um justo rateio calculado por geira de terra no seu originario estado: o que possue a vigessima parte pagará a vintena da pensão, o que a terceira, um terço; o que a quarta, um quarto; porque o augmento e superioridade procedente do maior emprego de fundos, e melhor cultura he de quem fez o emprego, e a bemfeitoria. Concluo repetindo, que a louvação deve fazer-se por casnes; e ratear-se nas terras de campo, como de campo; nas de monte, como de monte; sendo cada uma dellas calculada por um estado de cultura mediocre, sem attenção aos individuos que as possuem, mais do que para assignar-lhe a porsão segundo o rateio.

O Sr. *Presidente*: — Peço ao Congresso que dirija a discussão ao quesito segundo, porque della nos temos separado muito.

O Sr. *Brandão*: — O objecto do quesito segundo he, (leu-o). Reduzindo-me á questão, eu faço differença segundo são os foraes. Em alguns foraes, como são alguns de jogadas que eu tenho visto, diz-se » se pagará o oitavo de trigo, linho, e vinho, e o resto não pagará nada. » Naquelles foraes, que trazem esta clausula expressa, acho que não se devem contar aquelles annos, em que se semeavão outros fructos, porque o foral os excluiu; mas ha outros que não fazem determinadamente esta exclusão; e dizem sómente: « se pagará do trigo, linho, e milho » porque os senhorios suppozerão que não se semeava outra cousa; e como esta era a pratica então, não se fez explicação alguma; os colonos substituirão outras sementes, e não se tendo estas em conta, resultaria que o senhorio tinha dado a sua terra gratuitamente. Se assim se deve entender o foral não sei. Por tanto deve fazer-se esta distincção, e não tomar-se em conta aquelles que tiverem a clausula expressa, que manifestei, mas sim aquelles que não tiverem a dita clausula.

O Sr *Presidente* manifestou queria perguntar se o quesito estava bastante discutido. — Alguns Srs. Deputados julgárão que o não estava. — O Sr. *Pinheiro de Azevedo* julgando a materia muito complicada e difficil propoz o adiamento.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou, que a materia era difficil, e pelo mesmo propoz se nomeasse uma Commissão especial, composta daquelles Srs. Deputados, que tiverem mais conhecimentos em foraes, e entre elles o mesmo Sr. Presidente, para que propozessem, tendo em consideração o que já nesta materia se tinha decidido, um projecto de maninhos, que chegasse á discussão preparado com todas as ideas necessarias para facilitar a resolução delle.

Sobre esta proposição houve tambem alguma discussão, votando uns a favor do adiamento, outros, que se imcumbisse de pôr em execução o proposto pelo Sr. *Borges Carneiro*, á Commissão de agricultura, etc.; e outros finalmente por que isto o fizesse uma Commissão especial.

Tendo manifestado o Sr. *Presidente*, que do que se tratava era do artigo 4.° do projecto principal dos foraes, ao qual se devião dirigir as reflexões da Commissão que fosse incumbida; pois para o resto, ainda no projecto principal havia artigos por discutir, e tendo posto a votos se se nomearia uma Commissão especial, ou se se imcumbiria á mesma Commissão de agricultura; resolveu-se que esta ficasse incumbida do que se deixa enunciado.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte

Indicação.

A fim de que os povos do vasto continente do Brazil, e não sendo possivel já todos, ao menos os da pequena provincta das Alagoas, que não tem divida publica, possão ir saboreando os doces fructos da Constituição, que elles ainda não conhecem mais que pelo nome:

Proponho, que sejão extinctos já todos os tributos, e novos impostos estabelecidos desde o anno de 1808 pela corte do Rio de Janeiro; ficando sómente, por ora e em quanto se não póde fazer maior beneficio áquelles povos, subsistindo os que se cobravão até ao anno de 1807. — *Francisco Manoel Martins Ramos.*

Ficou para segunda leitura.

O mesmo Sr. leu outra indicação do Sr. *Bento Pereira do Carmo*, para que se nomeasse uma Commissão especial, que formasse um projecto das relações commerciaes entre Portugal e Brazil. — O autor da indicação a sustentou: foi apoiado, e resolveu-se por votação que a dita Commissão seja nomeada.

O Sr. *Barata* pediu a palavra, e tendo-se-lhe concedido, requereu fossem lidos o officio e mais papeis, que tinhão vindo da Bahia, expressando que isto era muito necessario para que se visse o estado em que aquella provincia se acha: manifestou a desordem que nella reinava, segundo cartas que havia recebido: declamou contra os Membros actuaes daquelle Governo, e concluiu manifestado a necessidade de estabelecer-se correios, que cada 15 dias fossem a Pernambuco, tocando na Bahia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*, começando por apoiar as intenções do Preopinante, manifestou, que se o officio não tinha sido lido, e tinha passado a uma Commissão, foi por ser demasiado extenso, como se havia expressado ao dar-se conta delle: que era porém necessario ter em vista, que o Congresso não se devia occupar de negocios de prezos, pois isso não pertencia ás suas attribuições, e era da competencia dos juizes: e que não esperava que as Cortes pela segunda vez se ingerissem em dependencias tão alheias do seu po-

der. Que era certamente para lastimar a sorte do Brazil, pelo pouco socego que nelle se observava; mas que esta lição o acabava de convencer do que ha muito elle e muitas pessoas ajuizavão sobre as nomeações dos que devião governar: e he que dantes no Brazil se queixavão de que todos os males lhe vinhão por serem governados por Europeos; e que na Bahia pela primeira vez que nomeárão á sua vontade, e pessoas da sua escolha, forão tão mal succedidos, que já se queixavão tambem desse mesmo Governo; o que não podia deixar de ser, porque a natureza humana he fraca em toda a parte, e sujeita a paixões; e que ou se se nomeem Brazileiros, ou Europeos para governar, os nomeados tendo poder hão de procurar abusar delle, porque essa he a sua tendencia natural. Que são mui justos os desejos do Sr. *Barata*, e que he necessario dar providencias muito activas e muito prontas sobre as cousas do Brazil. — Que tambem apoia perfeitamente a sua lembrança, quanto a estabelecerem-se mais correios, porque he vista a necessidade de entreter relações mais amiudadas com aquellas provincias; mas que a isso sómente se oppõe um pequeno embaraço, qual he a falta de meios; pois que o orçamento do Thesouro para o anno futuro apresenta um *deficit* de mais de tres milhões, contando só com as despezas ordinarias; e que elle crescerá se lhe ajuntarem as extraordinarias.

O Sr. *Vasconcellos* foi de parecer que fossem lidos os officios da Bahia, ainda que se gastasse algumas horas.

O Sr. *Presidente* deu toda a razão e justiça ao Sr. *Barata*, em querer saber o que passava em sua patria, e fez presente, que os officios em questão não erão de natureza assustadora; que tinha lido uma carta, dirigida ao Presidente das Cortes, e a primeira parte do muito extenso officio, (que por ser extenso não tinha sido lido) e podia assegurar que não havia cousa que assustasse, nem sobre que recaísse uma urgente decisão, sendo por isso que se tinha dirigido a uma Commissão; porém que se o Congresso determinava não havia inconveniente em que fossem lidos.

O Sr. *Freire*, para desvanecer a impressão que poderia ter causado o discurso do Sr. *Barata*, affirmou que o que resultava era, que no dia 13 tinha havido uma facção, que tinha querido destruir o Governo alí constituido, e do dia 15 havia noticias de que tudo se achava em paz, o que mostrava, que quando mais dois dias podia ter durado a fermentação, e que se o Governo constituido tinha usado de alguns meios para suster seu lugar, nisso não será reprehensivel, pois se o contrario se sanccionasse era approvar a anarchia.

O Sr. *Castello Branco* foi de parecer que se lessem os papeis da Bahia, para que nem a mais minima sombra de suspeita podesse haver, de que se queria occultar cousa alguma, o que requeria particularmente por ser da Commmissão aonde se dirigírão os papeis, ainda que não podia julgar que ninguem imaginasse capaz a nenhum membro do Congresso de alterar o theor de papeis interessantes.

O Sr. *Presidente*, depois de ter tornado a manifestar que nada havia nos taes papeis que causasse susto, poz a votos se se lerião, e resolveu-se que não.

Leu-se com tudo a carta, que foi dirigida ao Sr. Presidente, da qual fez o dito Sr. notar que trazia sete paginas em folio de assinaturas, e pela qual se conheceu a exactidão das informações do Sr. Presidente.

Pediu o Sr. *Castello Branco*, que visto ser o unico motivo para não ler-se o officio o ter passado a hora do regulamento, e ser muito extenso, podia fazer-se a leitura na prolongação de segunda feira, e se conveio, que, como naturalmente no dito dia a Commissão de Constituição apresentaria o seu parecer, seria lido ao mesmo tempo.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão do projecto de Constituiãoo, e para a hora de prolongação a do projecto do recrutamento, e levantou a deste dia á uma hora e meia. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos todos os requerimentos, consultas, e mais papeis que existirem findos tanto na Secretaria de Estado dos negocios do Reino, como na Meza da Consciencia e Ordens, relativos ás pretenções de *Antonio Xavier Lopes*, e do seu herdeiro *Rafael José Lopes*, ácerca da commenda de S. Maria de Midões, que foi de *Gomes Freire de Andrade*. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 5 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Exc. em data de ontem, sobre o modo por que deve proceder-se na Junta dos juros á amortização do papel, que já estava annunciada para o dia 3 do corrente: mandão dizer a V. Exc., que em quanto outra cousa se não deliberar sobre este objecto, deve continuar-se na pratica até agora usada, queimando-se o papel e apolices com a maior publicidade, perante todos os que quizerem concorrer áquelle acto, e relacionando-se o papel moeda pela totalidade dos bilhetes de cada especie, e as apolices grandes por seus respectivos valores. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão restituir ao Governo, para seguir o competente destino, a inclusa informação, e mais papeis juntos, sobre os bens que possue o convento da Encarnação da ordem de Aviz, sua origem, natureza, e rendimento; que tudo veio entre as informações das corporações religiosas da jurisdicção do patriarcado, que forão transmittidas ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 27 de Dezembro daquelle mesmo anno.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 5 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 267.

SESSÃO DE 7 DE JANEIRO.

Aberta a sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do reino participando as informações, a que se mandou proceder sobre o requerimento dos lavradores da freguezia de S. Martinho do Bispo, á camara de Coimbra; a consulta, a que se mandou proceder na meza do Desembargo do Paço, que foi resolvida em 20 de Outubro, e que em consequencia se acha decidida esta dependencia, e deferida a pertenção dos referidos lavradores; de que as Cortes ficárão inteiradas.

2.° Do Ministro dos negocios da justiça, participando, que naquella secretaria senão achão documentos alguns, que digão respeito ao estabelecimento da relação, que se mandou crear em Pernambuco, e que se expedirão ordens á secretaria de Estado dos negocios do reino do Brazil aonde devem existir, para com toda a brevidade se remetterem a esta secretaria; de que as Cortes ficárão inteiradas.

3. Do mesmo Ministro remettendo a resposta que deu o presidente geral dos Religiosos minimos de S. Francisco de Paula, aos quesitos, que lhe forão transmittidos: dirigiu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

4.° Do Ministro dos negocios da fazenda remettendo o officio do Juiz de fóra de Leiria, servindo de Corregedor da comarca em data de 2 do corrente, com as certidões da importancia do cabeção das sizas, da mesma comarca; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

5.° Do Ministro dos negocios da marinha remettendo duas relações dos pilotos da marinha de guerra, e da mercante, a quem se passárão cartas geraes, e particulares desde o anno de 1807 até ao presente, assim como as copias das fórmulas, com que são passadas as mesmas cartas; as quaes se dirigirão á Commissão de marinha.

6.° Do Ministro dos negocios da guerra dando a razão do que se lhe perguntou sobre o soldado miliciano *Domingos José Cardoso Guimarães*, que se dirigiu á Commissão militar.

7.° Do mesmo Ministro remettendo o requerimento de *Luiz Manoel de Moraes Rego*, capitão do batalhão de artilharia da cidade de Angra, e actualmente addido ao regimento de artilharia numero 1, pertendendo passar á classe de aggregado no mesmo regimento, em quanto se não poder verificar effectivo; acompanhando o sobredito requerimento a informação do tenente general commandante geral da artilharia; que se dirigiu á Commissão militar.

8.° Do mesmo Ministro remettendo a relação dos officiaes, que tendo vindo do Brazil, não forão comprehendidos nas relações anteriores para haverem os vencimentos dos dous mezes determinados na ordem de 31 de Outubro preterito; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

9.° Do mesmo Ministro remettendo o duplicado do officio, que o governo interino das ilhas dos Açores remetteu ao Ministro e secretario de estado dos negocios da marinha; que se dirigiu á Commissão de Ultramar.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da representação da camara de Godim, pedindo a reforma da companhia antes da proxima feira dos vinhos, que se dirigiu ás Commissões reunidas de agricultura, e commercio. — Dos exemplares do balanço das caixas da Junta dos juros dos novos emprestimos em todo o mez de Dezembro de 1821, que a mesma Junta remette ao Congresso; e se dirigirão á Commissão de fazenda. — E das reflexões sobre o codigo mercantil, sobre tribunaes do commercio, e sobre navegação mercantil, por *Diogo Raton*, que se di-

rigirão ás Commissões respectivas, distribuindo-se os exemplares pelos Senhores Deputados.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 113 Deputados, faltando 20, a saber: os Srs. *Pereira de Magalhães*, *Quental da Camara*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Bettencourt*, *Travassos*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Araujo Lima*, *Silva Corrêa*.

Passando-se á ordem do dia continuou a discussão, adiada da sessão de 4 do corrente, sobre haver ou não juizes de facto assim no civel como no crime.

Pediu a palavra e disse

O Sr. *Marcos Antonio de Souza*: — Ja outro dia me tinha levantado para falar. Muitas reflexões se tem feito pelos illustres Srs. Deputados relativamente ao estabelecimento dos jurados, tanto nas causas crimes, como nas civeis: razões mui ponderosas tem sido produzidas pelos illustres Preopinantes: parece-me por tanto quasi desnecessario, que eu que não tenho ainda estudado cousa alguma, que não tenho livraria em Lisboa, onde ha poucos dias cheguei, profira a minha opinião: mas alguns principios, e o amor da verdade me obrigão a dizer na presença deste respeitavel Congresso, que visto que nós admittimos este systema constitucional, parece-me muito conveniente que haja os jurados tanto nas causas crimes como nas causas civeis, porque deve haver conformidade em todas as partes deste systema; e eis-aqui o que se costuma praticar em um governo constitucional. Muitos dos Srs. Deputados tem opinado em favor dos jurados nas causas crimes, e foi admittida, e sanccionada a sua opinião; e porque razão não serão tambem admittidos nas causas civeis? Deve haver conformidade em todo o systema. Aqui forão proferidos na sessão passada muitos factos tirados da historia romana, porém eu acho em muitos historiadores, que a instituição saudavel dos juizes de facto foi admittida dentre aquelles povos em todo o tempo da sua liberdade, e governo constitucional, não só nas causas crimes como nas causas civeis: por tanto sou de opinião que haja jurados tanto nas causas crimes como nas causas civeis, não só para utilidade das partes, como ainda para commodo dos juizes, os quaes muitas vezes são acusados por partes queixosas das sentenças proferidas em conformidade das leis; queixas que não farão as partes descontentes, havendo a declaração, e qualificação do facto pelos jurados. Assim todos os cidadãos ficão mais socegados, e livres das arbitrariedades dos juizes no conhecimento do facto, e os julgadores isentos de maledicencias, e murmurações contra a sua integridade. Conceda-se esta liberdade aos cidadãos, e se para o futuro se conhecerem muitos inconvenientes esta lei será reformada; porém por agora parecia-me conveniente que se concedesse ao cidadão o estabelecimento do systema dos jurados tanto nas causas crimes como nas causas civeis, para segurança pessoal, e da sua fazenda; e para conformidade do systema que este sabio e Soberano Congresso tão subiamente tem adoptado. Esta he a minha opinião, e ao menos que se estabeleção os jurados nas cabeças das comarcas.

O Sr. *Rebello da Silva*: — . . . . . .

O Sr. *Bispo de Beja*: — Tenho observado que a maior parte desta augusta assemblea está inclinada a admittir os jurados nos juizos criminaes; pensando que sem este estabelecimento corre grande risco a segurança, e liberdade dos cidadãos. Eu porém considero este ponto de summa difficuldade; pois examinando as funcções inherentes ao ofício dos jurados, acho que serão mui poucos os que poderão desempenhar dignamente o seu officio; e em consequencia não se conseguirá o fim que se propõem os propugnadores desta instituição. He de necessidade que os jurados estejão bem instruidos nos verdadeiros principios da moralidade dos crimes. Um principio fundamental que se deve ter em vista he o seguinte: devem ser mais severamente punidos os crimes dólosos, que os que são tão sómente culpaveis. Devem pois os jurados saber quando o crime procede do dolo, e quando procede da culpa. Procede do dolo quando o transgressor da lei teve proposito, e vontade de a violar. Procede da culpa quando o transgressor não teve proposito de violar a lei, mas expoz-se ao perigo de a violar por conhecer que o effeito illegal, que se seguiu á acção differente daquelle que se tinha proposto conseguir, podia acontecer. Esta doutrina, concedo que ainda possa ficar ao alcance do entendimento de todos ou quasi todos os jurados, porém isto não he bastante. He necessario ter aptidão para discernir os diversos gráos de culpa, e os diversos gráos de dolo. Todos os publicistas mais illustrados como *Filangieri*, *Bentham*, e outros reluzem os gráos de culpa a tres, e tambem considerão tres gráos de dolo, e sustentão que os jurados devem declarar na sentença o gráo de culpa, ou dolo com que o infractor violou a lei, porque as penas devem ser maiores, ou menores segundo o diverso gráo de culpa, ou segundo o diverso gráo de dolo com que os crimes forão commettidos. Esta doutrina por ser fundada em razões mui solidas, e sustentada por jurisconsultos muito sabios, e profundos, he provavel que seja adoptada pelos que forão encarregados por este soberano Congresso da importantissima obra do codigo criminal. Segundo pois a doutrina dos já citados publicistas, existe culpa em primeiro gráo, quando das circunstancias da acção se deduz que o transgressor conheceu que a possibilidade do effeito illegal, que se seguiu á acção, igualava, ou excedia á possibilidade do effeito da acção que se propoz obter. Dá-se culpa em segundo gráo, quando aquella impossibilidade he menor do que esta, mas a differença não he muito consideravel. Finalmente a culpa he em terceiro gráo quando o effeito contrario á lei que se seguiu á acção ordinariamente não costuma acontecer. Pergunto agora para discernir exactamente estes diversos gráos de culpa bastará ter o senso commum? Ninguem certamente que não estiver preocupado, poderá negar que esta operação exige grande perspicacia, circunspecção, e discernimento. E será por ventura verosimil que se encontre esta capacidade em os jurados os quaes em regra serão homens leigos destituidos não só da sci-

encia das leis, mas até daquelles principios que servem de illustrar, e aprefeiçoar o entendimento humano? Estas mesmas reflexões tem lugar a respeito dos diversos gráos de dolo. Considera-se a acção commettida com dolo em 1.° gráo quando o transgressor viola a lei sem motivo, ou com motivo ainda grave, mas com crueldade, que manifesta grande perversidade no criminoso. Em 2.° gráo quando á violação precedeu uma seria reflexão. Em 3.° gráo quando a transgressão foi commettida em o estado de uma vehemente paixão, que poz o animo do agente em grande desordem, e perturbação. He evidente que para não confundir as qualidades, que caracterizão cada um destes diversos gráos de dolo, e para os designar exactamente na sentença a fim de applicar o juiz de direito a pena determinada na lei relativa a cada um dos gráos de dolo, com que a acção foi commettida, he necessaria grande circunspecção, e até he necessario um perfeito conhecimento do coração humano: e não he crivel pelas razões já ponderadas, que a maior parte dos jurados sejão aptos para julgar com rectidão em materia tão complicada. Ultimamente quando se trata de indicios: que circunspecção, e discernimento não he necessario para lhes dar o seu justo valor! Indicio he um facto que tem connexão verosimil com o facto incerto, de que se pertende a prova. Esta relação póde ser mais, ou menos intima e necessaria, e por isso o indicio he proximo, ou remoto: ora, e poder-se-ha affirmar com fundamento, que basta ter probidade para fazer um juizo verdadeiro do nexo mais ou menos necessario que certas circunstancias tem com o crime de que se pertende a prova? Algumas vezes existem muitos indicios, mas estes não fazem mais que provar um só indicio. Porém bastará ter o senso commum, ou probidade para tirar este resultado? Todas estas reflexões me fazem recear que o estabelecimento dos jurados nas mesmas causas criminaes possa ter muitos inconvenientes. Não quero com isto sustentar que não haja jurados. Pretendo unicamente mostrar que não pode a prudencia formar sobre este objecto um artigo constitucional. Sejão estabelecidos jurados por uma lei regulamentar, se a experiencia mostrar que a sua instituição corresponde ás nossas vistas, e aos nossos desejos; um tão util estabelecimento de certo continuará a existir sem alteração essencial; assim como ainda estão em vigor entre nós muitas leis que seculos ha, forão estabelecidas. Se pelo contrario a mesma experiencia ensinar que este estabelecimento em lugar de proteger a innocencia, e a segurança dos cidadãos, os enreda em maiores perigos e vexações; as legislaturas seguintes facilmente o podem abolir.

O Sr. *Barata*: — Tenho ouvido falar sobre este negocio dos jurados mui sabiamente, e vejo que os illustres Preopinantes admittem os jurados nas causas sómente crimes, e dizem alguns Senhores que a nação não está em estado de admittir este estabelecimento: a este respeito he que eu tenho de falar. Julgo que se devem admittir os juizes de facto, tanto nas causas crimes como nas civeis. Se a nação está disposta para os admittir nas causas crimes, porque os não ha de admittir nas civeis? A opinião publica toda está a favor deste estabelecimento; no Brazil todos são de opinião que haja os jurados, estão suspirando por esse estabelecimento, e foi cousa que muito me recommendárão; por tanto sou de parecer que haja jurados, tanto nas causas crimes como nas civeis.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu julgo, e he certo que a melhor fórma de poder judicial será aquella que for mais propria e acommodada para inquirir a verdade, e administrar justiça com imparcialidade, antigos e modernos assentárão que convinha entregar este poder a um corpo de juizes letrados, debaixo de certas regras; porque crescendo com a civilização os negocios, e com estes as leis, a arte de jurisprudencia assás difficil, não podia ser vulgar, nem estar ao alcance daquelles que a não professassem: assim se praticou muitos seculos. Com tudo a experiencia tem mostrado que este corpo de magistrados, sem embargo de seu systema de inteireza e da natural tendencia que tem sempre mostrado (como attesta a historia) para a gravidade, circunspecção, e imparcialidade, podia degenerar e descer de seus principios como muitas vezes desceu para abusos tocantes não só á administração de justiça, mas á mesma liberdade. Dar ao povo ou aos juizes leigos, eleitos povo o exercicio do poder judiciario, pareceu por muitos seculos mais acommodado para manter a liberdade, e a recta administração da justiça: e o certo he, que esta fórma se acha recebida por seculos no continente da Europa até á introducção do direito de *Justiniano*, e das decretaes. Porém a experiencia mostrou que o povo rude, voluntario, propenso a uniões e partidos, era capaz de perturbar, como perturbou, não só os juizos, mas as mesmas regras invariaveis da justiça natural e civil. A' vista do referido a fórma mixta, segundo a qual um Conselho de juizes leigos, tirados da massa do povo, devem conhecer e julgar dos factos, e um corpo de juizes letrados de tudo o que for de direito parece ser a que póde melhor que nenhuma outra satisfazer aos dois fins do poder judiciario, a verdade e imparcialidade. Os factos controversos, depois de reduzidos a proposições claras e determinadas, são entregues ao Conselho dos jurados: todas as provas ali aparecem, e se examinão diante de doze juizes, das partes, ou seus advogados, e do juiz que preside, e na presença dos cidadãos que querem assistir, por que o juizo he publico: as testemunhas (cuja prova he a *mais* frequente, a mais custosa de apurar, e a *mais* sugeita á fraudes abusos e escandalos) depõem de viva voz; os juizes que são visinhos conhecem os seus costumes e caracter para poderem calcular e avaliar o credito que merecem: cada um delles, as partes e o magistrado presidente as pode interromper, questionar, repergunta-r, e até acarear: examinadas as provas, o presidente expõe o estado da questão, resume cada uma das provas, faz as notas e observações necessarias, e dá o seu parecer: então o Conselho se retira para dar a sua declaração e sentença. A' vista de tal processo julgo que se póde affirmar sem temeridade que esta fórma não só faz grande vantagem á do projecto, mas que he um modo seguro de inquirir a verdade, primeiro objecto do juizo. Em quanto ao segundo, he certo

que averiguada e conhecida a verdade, he moralmente impossivel que appareça a parcialidade e injustiça, pois (sem agora comparar a inteireza dos juizes de feito com a dos de direito) posso affirmar que a verdade, depois de averiguada, manifestada, e legalizada em juizo publico, he o abono melhor, e a unica e efficaz fiança que póde ter a imparcialidade. Mas ainda que esta fórma seja como fica dito a mais acomodada para inquirir a verdade, e para administrar justiça com imparcialidade, he com tudo acompanhada de obstaculos, difficuldades, e inconvenientes, que he forçoso remover. Vou referir brevemente os principaes.

Dizem que não he possivel julgar dos factos sem o conhecimento de direito: mas os juizes leigos tirados da classe mediana do povo não podem saber direito; logo não podem nem devem tambem ser juizes. Em regra geral os factos podem ser julgados sem conhecimentos de direito, porque o offerecimento do libello, citações, contestações, competencia da acção, excepções, etc., tudo he feito *in jure*, isto he perante o magistrado, o qual além disso deve separar os factos do direito, reduzilos a proposições claras e determinadas, que são entregues aos jurados, e das quaes se não podem apartar: ha com tudo factos muito ligados com o direito; alguns que parecem inseparaveis; outros que ligão incidentemente, como póde ser no dolo, nas prestações, nas clausulas de contratos, de testamentos, etc., e por ventura ha algum que escape á vigilancia do juiz de direito? — Esta difficuldade remove-se facilmente: o conselho de Jurados dá sentenças ou declarações geraes e especiaes, e estas quando apparecem os casos indicados, as quaes são de duas maneiras, uma quando pedem aos juizes de direito o seu parecer, outra quando inteiramente lhes commettem á decisão. Outro inconveniente está em que os jurados julgão pela sua consciencia, e não precisamente pelas provas, donde podem nascer injustiças manifestas e frequentes: mas isto não póde fazer duvida: he verdade que antigamente havia em Inglaterra essa difficuldade; mas por uso, e por lei se tem determinado que elles devem julgar pelas provas, e que no caso de saberem particularmente o contrario dellas, devem ir depor no conselho como testemunhas, e nós deveremos adoptar esta cautela. Accrescentão que os homens bons dos conselhos andarão em continuo movimento, e distracção de seus officios, se ao conselho dos jurados de liberdade de imprensa, de causas criminaes, ás eleições de camara de Deputados de Cortes, etc. etc. se ajuntar a decisão e juizo das causas civeis *assaz frequentes*. Isto tem dois remedios, 1.° processarem estas causas de tres em tres mezes, ou mais: 2.° deixarem como se deve deixar á liberdade e escolha das partes o litigar neste juizo ou no do magistrado de primeira instancia, o que não he novo. Faz tambem duvida não se saber como hão de depor as testemunhas ausentes em longes terras, as doentes e decrepitas, as que se costumão tirar *ad perpetuam rei memoriam*.

Responde-se que por precatorias, e inquirições, assistindo dois procuradores ou homens bons desse conselho, o que já foi lembrado pelos Inglezes. Maior duvida apparece quando nos conselhos onde se devem nomear os jurados ha uniões e partidos contra alguns dos litigantes, como quando a causa he entre o senhorio directo ou donatario, e os contribuintes; a causa em que todo o districto tem interesse particular, etc., etc. Está claro que em taes casos se devem nomear jurados de outro districto como fazem em Inglaterra, aonde estas uniões e partidos tem sido frequentes. Mas ha causas que se não podem processar em publico: respondo que essas se devem processar ás portas fechadas; pois que o juizo assim como todas as assembléas publicas devem ser graves e castas. Ha tambem algumas em que não ha factos que averiguar: mas essas pertencem naturalmente aos magistrados; devendo desde já passar como certo que este conselho de jurados de que tratamos tanto não escusa um corpo de magistratura, que antes da combinação, e cooperação dos dois generos de juizes depende *essencialmente* a perfeição da fórma que se deve adoptar. Deixando outros inconvenientes, falarei em fim de um que he mais de politica que de jurisprudencia. Dizem que este processo não tem a seu favor a experiencia, porque apenas se usa em Inglaterra, e nos Estados Unidos, e que passando para a França, sómente nas causas criminaes, ainda até ao presente se não pode consolidar. Accrescentão que esta instituição no nosso Reino, pela novidade, e pelas difficuldades que lhe são inherentes, poria todos os juizes em confusão e desordens, sem se poder prever o termo que tomarião. Pelo que respeita á experiencia não estou de accordo. A experiencia da grande Nação ingleza por tantos seculos; a da Suecia até ao meio do seculo passado; a dos Estados Unidos ainda antes da sua independencia, he na verdade sobeja experiencia; mas sabemos além disso que as Nações do norte, que conquistando a Europa fizerão nella assento, todas tiverão jurados, e juizes leigos, e os conservárão até á introdução do direito de *Justiniano*, e das decretaes. Taes forão Godos e Germanos, etc.; no norte Lombardos, e Normandos; em Italia, Francos, e tambem Normandos. Nas Gallias, na Grã Bretanha Anglo-Saxões; e nas Hespanhas os Visigodos. Desejo muito que V. Exc. observe: primeiro que estas Nações forão livres em quanto tiverão jurados, apezar da imperfeição de seus juizos: segundo que os pessimos resultados do systema e governo feudal, recebido geralmente além dos Perineos, ficárão como suspensos em quanto houve jurados: terceiro que esse mesmo feudalismo radicado na Inglaterra, nunca ha de ser prejudicial por virtude desta instituição. Finalmente que se estes antigos juizos de jurados, imperfeitos como erão, produzirão tão bons effeitos politicos; quantos, e quaes não devemos nós esperar quando forem entre nós bem formados, e tiverem a vantajosa cooperação dos juizes de direito e dos tribunaes? Eu tenho assás mostrado quanto sou inimigo de instituições novas que a experiencia não abona, até daquellas sobre que a experiencia he duvidosa e vacilante: mas os juizes de feito não estão nesse caso. Isto em quanto á experiencia: mas em quanto ao transtorno e confusão que faria entre nós esta instituição que podemos chamar nova (depois de tantas outras) estou conforme e inteiramente de acor-

do com os honrados membros que lembrárão este inconveniente, e por esta só razão voto: primeiro que o conselho do jurados em causas civeis se decrete, para daqui a dez annos ou a oito quando menos, porque para este tempo estará feito o codigo civil, o codigo do processo destes jurados (assás difficil, e que pede cooperadores egregios); e a Nação já estará familiarisada com estes genero de juizos, com os criminaes e liberdade de imprensa. Segundo, que quando isto se não adopte, e se regeitem os jurados, não se faça disso artigo constitucional, e que se deixem em plena liberdade as Cortes ordinarias que se seguirem. Terceiro, que neste ultimo caso se faça tal regulamento ácerca de vestorias e inquirito de testemunhas que cessem por uma vez as fraudes, os abusos, os escandalos. Este he o meu parecer.

O Sr. *Moura*: — Tem-se discorrido sobre esta materia mui doutamente, mas tem-se divagado assaz do ponto preciso, a que ella se deve contrahir; e para a trazer a este ponto me limitarei unicamente a indagar se convem, ou se he possivel, admittirmos desde já a instituição dos *jurados* nas causas civeis, e sobre este preciso ponto direi francamente, que nem o estado da legislação actual, nem o estado politico da Nação permittem que desde já se adoptem os *jurados* em todas as causas civeis, e que basta adoptalos por ora no conhecimento dos casos crimes, como mais simplices (*murmurio de desapprovação nas gallerias*). Nem todas as ondas do mar que bramissem em roda de mim com todo o seu fragor, por mais horrido que elle fosse, poderião fazer calar a voz da minha consciencia, e da minha razão. — A minha opinião he livre; a Nação toda assim o tem ordenado (*Falou o Sr. Presidente recommendando silencio, e então continuou o orador*): — He a minha opinião, torno a repetir, que nem o estado da legislação, nem o estado politico da Nação, nem a natureza das cousas permitte que desde já se adoptem os jurados nas causas civeis, não porque se não distingão os factos quer n'uma quer n'outras causas, mas porque ás vezes são de tal modo connexos com o direito que nada fica a fazer ao juiz de direito. A instituição que attribue a uns juizes o conhecimento do facto, e a outros o do direito he uma bella instituição; porque divide a influencia do poder judiciario, e porque nos procura uma favoravel occasião para as recusações, e este he o meio mais seguro de nos assegurarmos da imparcialidade de quem julga. Mas he preciso não nos illudirmos; nós não carecemos só de que o juiz seja imparcial, carecemos tambem de que elle seja illustrado. Quando o facto he simples, quando o facto he um simples delicto, qualquer que tenha bom senso póde interpôr o seu juizo sobre se aquelle facto foi praticado, e sobre quem foi o que o praticou; porém nos negocios civis já não he sempre o mesmo. Não digo que não haja um, ou outro facto de tal simplicidade que não admitta a interferencia dos jurados; porque agora mesmo no processo civil chamamos louvados em muitos casos, e damos toda a força á sua declaração, a qual previne a decisão judicial a maior parte das vezes, e estes louvados são propriamente juizes de facto. Mas se admittissemos sempre os *jurados* em todas as causas civeis, que perturbação, que desordem, e que transtorno! Ora, eu quero offerecer, Srs., á vossa consideração algumas hipotheses deduzidas daquellas transacções humanas mais usuaes entre nós; porque com ellas me parece que persuadirei melhor, e provarei cabalmente quanto he impossivel em muitas questões civis distinguir o facto do direito. O filho que não quer pagar as dividas do pai, renunciou de um modo expresso á herança paternal. Não ha duvida neste facto, e até aqui póde entrar, e póde ter lugar o *verdictum* dos *jurados*. Mas os credores dizem que o filho antes de renunciar fez actos de herdeiro; e então ahi entra a mais difficil questão se os factos que elle praticou são de tal natureza que por elles se induza que se deu como herdeiro, e que lhe não deve aproveitar a renuncia. E terá aqui lugar o juizo de homens, taes quaes ha pelas aldeas, que apenas sabem ler? Srs. Deputados das provincias, appello neste caso para a vossa consciencia. Vamos a outro caso. Ha uma doação, ou um testamento. — Se testou, ou se doou he a questão. E esta parece mais facil de decidir, logo que aparece a escritura da doação, ou o testamento. E será esta uma questão simples? Está bem longe disso; porque de mil modos se póde tornar complicada. Umas vezes se dirá, não ha doação, porque o doador não podia doar, e o testador não podia testar; ou porque os bens não erão disponiveis, ou porque o documento não está legal, ou porque está falsificado, ou porque não estão preenchidas as condições com que se doou, e com que se testou, e em fim por mil differentes modos. E neste caso poderia decidir com justiça o simples bom senso dos homens bons das aldeas? Srs. Deputados, outra vez chamo a vossa attenção, e outra vez appello para a vossa consciencia. — Um homem he demandado por uma divida; e elle ou diz que pagou, ou diz que prescreveu, ou diz que compensou. Os Srs., que achão facil a theoria do facto, e do direito, dizem logo: » Bem está; ahi he facil decidir se pagou, se prescreveu, e se compensou; porque tudo isso he facto, » convenho; mas em que se distingue elle do direito? Se o juiz de facto diz que o réo pagou, ou diz que prescreveu, ou diz que compensou, está acabada a questão, e já não tem o juiz de direito mais nada a fazer; o juiz de facto disse tudo; decidiu de direito, e de facto; e eis a prova de que ha muitos casos, em que não he possivel distinguir uma cousa da outra. Nos casos criminaes ha uma lei para cada crime; nos casos civis não ha, nem póde haver uma lei para cada caso, e todos elles se revestem de poucas circunstancias, que lhe dão uma diversa fisionomia; ou seja o acaso, ou sejão as paixões dos homens que produzem esta diversidade, todos os que tem a pratica de aconselhar, e de julgar convem que raras vezes são identicas as questões civis, que concorrem no foro. Póde-se dizer que nos casos crimes sobe-se do facto á lei, e que nos casos civis he preciso descer da lei ao facto para se averiguar se aquelle facto de que se trata he o mesmo de que a lei cogitou. E poderá o homem illiterato fazer esta comparação? Desenganemo-nos, Srs., esta medida se fosse repentinamente adoptada, e se fosse applicavel em

todos os casos era o meio mais proprio para fazer aborrecida no paiz esta bella instituição *dos jurados* que se deve plantar como toda a planta exotica, isto he preparando primeiro o terreno. Eia por tanto, Srs., adoptemos os *jurados* nos casos crimes, e reservemos para outros tempos adoptalos nos casos civeis; não arrisquemos neste negocio; vamos de vagar. Alem de que, os jurados não nos evitão os juizes de direito; sempre ha de haver um em cada districto, e sempre ha de haver collegio de juizes para certas causas, por isso não he grande essa tão gabada economia, de que alguns Sr. falárão. Ninguem conhece melhor do que eu as reformas, de que carece a administração da justiça, porque conheço os grandes abusos que se tem praticado neste ramo de administração publica; porém este mal póde desde já remediar-se excitando contra os juizes uma responsabilidade a mais effectiva, e a mais rigorosa, e fazendo o processo todo publico, principalmente o inquerito das testemunhas, do que já se tem occupado a Commissão de constituição propondo um projecto de decreto provisorio, visto ainda estar demorada a redacção do Codigo penal, e do Codigo de processo crime: isto sim he o meio seguro de prover, e acautelar a parcialidade dos magistrados. O que se diz em geral contra esta classe sem fazer distincção entre os bons, e os máos que a ella pertencem, he ao mesmo tempo injusto, e falso. Que todos sejão improbos, e incapazes, he mentira, e he a mais irritante de todas as injustiças. O magistrado, uma de duas, ou deve ser inviolavel, ou deve ser castigado; porque desautorizalo, e deixalo estar occupando a sede da justiça he cousa a mais injusta, e ao mesmo tempo a mais impolitica. Esta classe abusou do poder, que lhe estava confiado. Assim he que abusou, convenho n'isso; porém foi ella só a que abusou? Ah! Srs., nos governos arbitrarios qual he a classe que não abusa? Mas abusa ella sempre? Nunca praticou acto algum de justiça? Havera quem diga tal? Ainda não ha vinte annos que toda esta corte, toda a cidade de Lisboa foi testemunha da egregia integridade, com que n'uma causa de denuncia a favor da coroa, em que era denunciante a irmã de um Secretario de Estado, um juiz da coroa deu uma sentença contra a coroa, e contra a denunciante; o objecto da denuncia era o grande morgado de Pancas que pagava com fazendas da coroa, e o benemerito juiz, fundado só na posse antiquissima defendeu os direitos de terceiro contra as pertenções da coroa, e da familia de um ministro, e seus asseclas, cuja influencia era então bem patente nesta corte; não me estendo nos elogios deste Ministro, por que está vivo, e não quero parecer liongeiro. Concluo, Srs., que devemos ser justos, e distinguir o crime, e a virtude não por classes, mas por individuos. Os jurados desde já no crime, e no civel em alguns casos se assim parecer. Os Codigos dirão os casos todos; vamos fazer o primeiro ensaio; não nos illudamos com um transtorno subito, que póde causar graves males, e grandes perturbações. E por isso cumpre-me acabar com a mesma imperturbavel serenidade com que principiei. A minha opinião he, que se instituia o processo por *jurados* nos casos crimes o mais breve que possa ser; em quanto porém aos casos civeis, seja naquelles sómente, em que o facto se poder distinguir do direito, pois ha casos, em que he impossivel esta distincção, por mais que se matem os Srs. que o querem negar.

O Sr. *Monte Tavares*: — Principio a declarar a minha opinião sobre esta tão importante materia, repetindo as mesmas palavras do celebre Mr. de *Serre*: Em quanto não existirem os jurados não existirá a liberdade; não nos devemos cançar de o dizer. E na verdade se reflito nos distinctivos que luminosamente caracterisão um jurado não posso deixar de appetecer uma tal instituição. Um jurado não tem outra regra da sua conducta seuão a sua convicção intima, seu merito he o escrupulo, e exactidão no exame, seu dever a expressão fiel de um juizo imparcial, que não se curva a considerações humanas. O Portuguez ainda o mais ignorante conhece estas verdades que são palpaveis, e conhecendo-as deixará de querer que já se institutão os jurados, e se instituão para decisão de todos os negocios que dizem respeito á honra, vida, e fazenda? Mas vejo que a isto se oppõem alguns dos illustres Preopinantes, dizendo que a Nação ainda não póde soffrer esta instituição pela falta de luzes, que os systemas de legislação são mui complicados, que esta instituição he estrangeira, que talvez não prospere aqui, e encontrará muitos obstaculos como na França. Confesso que não acho pezo algum nestas razões. A Nação ainda não está bastantemente illuminada, e não estamos nós a trabalhar em uma Constituição só propria para as nações mais esclarecidas, uma Constituição a mais liberal de toda a Europa? E quaes serão os motivos que nos excitão a obrar desta maneira? Não será porque conhecemos o caracter do povo portuguez, caracter inteiramente congenito com todos os principios que podem promover a liberdade? Eu sei que os Portuguezes são muito afferrados aos seus usos, e costumes: mas tambem não ignoro que elles pela sua discripão não regeitão nem desprezão aquelles dos estrangeiros que podem esclarecer, e realçar os seus. Alem de que, Sr. *Presidente*, he um dever das Nações ainda as mais polidas observar o que ha de melhor entre as outras para o adoptarem; he desta maneira que se chega ao maximo da perfeição. Os particulares bem intencionados e igualmente o Estado nada poupão para que os homens viagem, e colhão o que ha de mais precioso nos outros paizes para climatisarem no seu. A complicação dos codigos tambem não nos deve obstar porque declarando-se expressamente na Constituição que se estabelecerá entre nós os jurados será este um dos meios para que elles não sejão tão complicados; e não sendo todo o mundo os leva, e tudo se facilitará. Dizem que a França tem luctado, e lucta por plantar esta instituição, e que ainda nada pode conseguir: ao que respondo se a França tem luctado porque razão não luctaremos nós? Deveremos desmaiar á vista das difficuldades? E sabemos nós que o systema dos jurados senão tem prosperado na França, se he pelos varios defeitos que nelle os Francezes tem instituido? A' vista do exposto e do que acaba de expender largamente o illustre Preopinante que ultimamente

falou, conheço que se devem estabelecer os jurados, tanto nas causas civeis como nas crimes.

O Sr. *Pessanha*: — Não he por odio á magistratura que eu insisto na minha opinião que devem admittir-se os jurados tanto nas causas civeis como nas crimes: tenho conhecido muitos magistrados, que fazem honra á humanidade; mas muitos mais que são o seu vituperio: declaro porém que nem destes ultimos tenho recebido o menor mal; se insisto pois na minha opinião he porque a reputo da maior transcendencia para a causa publica. Alguns membros deste Congresso suppõem que a admissão dos jurados tanto no crime como no civel vai expôr a vida, a honra, e a fazenda dos cidadãos á mercê da classe menos instruida, e mais immoral da sociedade; mas será possivel que os jurados sejão escolhidos dentre os homens de pé descalço com preferencia, sendo preterido o proprietario independente, o negociante honrado, o virtuoso ecclesiastico? Não lemos nós nas listas dos juizes de facto para os crimes de abuso de liberdade da imprensa os nomes mais respeitaveis da Nação? Suppôr que o contrario se verifique para as outras cousas he fazer uma injuria aos Portuguezes, que forão sempre mui escrupulosos nas demonstrações da sua confiança. Diz-se que o systema dos jurados póde ser mais oneroso á Nação, que o do projecto; como se enganão os illustres Preopinantes que o acreditão! Os jurados não hão de estar sempre juntos. O meo plano quer que elles se ajuntem só de seis em seis mezes; a Nação póde muito bem indemnisalos ou á custa da fazenda publica, ou á custa dos mesmos litigantes; e de qualquer das fórmas se economisa muito. E os particulares quanto não economisão em que as suas causas se decidão promptamente! Demandas ha que durão vinte, trinta, e cincoenta annos: quando a final se decidem a parte vencedora leva a cousa contestada pelo duplo, ou triplo do seu valor real, perdendo a vencida outro tanto; verifica-se aqui a fabula da ostra, que a justiça comeu, entregando as cascas aos litigantes: evita-se isto no systema do projecto? não; nem he possivel. *Frederico* II com os seus juizes de facto e direito na mesma pessoa julgou que podia conseguir que a duração das causas não excedesse um certo prazo, foi baldada a sua esperança. Dir-se-ha tambem que precipitar o curso ás causas he seguir uma vereda pouco propria para a averiguação da verdade; e que esse he o systema da Turquia. Eu não approvo o systema da Turquia; mas he porque ali o mesmo homem he juiz de facto e de direito; mas *cadi* por *cadi* eu preferirei o que me decidir mais promptamente a minha demanda não tendo mais razão para com o meu cadi para que me mereça a minha confiança. Mas como ha de accommodar-se o remedio das appellações com a introducção dos jurados? Eis-aqui o que faz pezo a alguns dos illustres Preopinantes: sim, Srs., a appellação havendo jurados não revoga a sua decisão; mas havendo erro manifesto póde fazer convocar novo jurado, e então o que este determina he definitivo; póde porém emendar os erros na decisão de direito. Um illustre Deputado fez-lhe impressão o estabelecimento dos jurados pela razão de que muita gente que vive da justiça, ou antes da injustiça ficaria sem ter que comer. A isto responderia eu com o apólogo de *Sylla* se elle podesse referir-se neste lugar: entretanto votarei que a Nação portugueza já se coçou uma vez por causa da magistratura estar como está constituida; ai de nós senão fazendo uma reforma radical dermos azo a que ella ainda se coce segunda ou terceira vez!

O Sr. *Peixoto*: — Nos termos propostos pelo illustre Preopinante não tenho duvida, em que se admittão os juizes de facto nas causas civeis. Fique embora aos legisladores futuros a designação dessas causas, ou permittir a intervenção dos jurados, quando as partes litigantes quizerem compromettter-se nelles. Este porém não tem sido o voto dos outros illustres Deputados, que se declararão por uma tal fórma de juizo; e seu intento he, que o systema da separação do juizo de facto do de direito fique na Constituição estabelecido para todo o genero de causas, e nesse sentido não posso concordar com elles. Logo na primeira discussão que houve sobre este objecto, se ponderou tudo quanto em substancia podia por uma, e outra parte dizer-se: tem-se depois theorizado longamente; por isso limitarei sómente o meu discurso a responder ao illustre Deputado que hoje abriu a discussão, o qual argumentou com as Bases da Constituição, que juramos, affirmando, que na pratica dos juizes, só por meio dos juizes de facto, segurariamos a propriedade dos cidadãos. Eu pelo contrario digo, que nas causas civeis, o estabelecimento dos juizes de facto no estado da nossa jurisprudencia, ou ha de ser inutil, ou ha de pôr em continuo risco a propriedade individual, e expôr a frequentes infracções o artigo 7.° das Bases. O direito de propriedade, posto que não seja contrario ao da natureza, não vem da natureza; todo o homem nasce sem nada, e sem nada vai para o outro mundo: he a lei civil a que confete a propriedade individual; e quem adquiriu segundo a lei he proprietario legitimo, e como tal deve ser manutenido na fruição de tudo aquillo que assim obteve. Nada haveria mais illusorio, do que a inviolabilidade consagrada no artigo 7.° das Bases, se fosse permittido dar ás leis effecta retroactivo: qualquer que seja o codigo, que ao futuro se faça, sempre os direitos até esse tempo adquiridos hão de julgar-se pela anterior legislação: e em consequencia, ainda por muitos annos ha de vigorar no foro a actual jurisprudencia patria; e ainda por muitos annos será inseparavel do direito o conhecimento do facto. Para certificar da verdade desta asserção, bastará no livro 3.° das ord. passar pela vista os titulos 59, e 60 no livro 4.° toda a materia dos contractos; e do titulo 80 por diante a materia dos testamentos, e successões: nesses lugares se observará que as provas dos factos, em que o direito das partes póde fundar-se, são em poucos casos arbitrarias: pendem pela maior parte de fórmas, e requisitos, que a lei forma substanciaes, e que fazem, com que não baste a probidade, e o senso commum, mais sejão necessarios conhecimentos juridicos para com justiça dizer, se o facto está ou não provado. Em tal caso, ou os juizes de facto para a legalidade das provas hão de compro-

metter-se no juizo de direito, e então he inutil a sua intervenção, ou hão de ter junto de si algum jurista, a quem attendão, e será este o juiz, com a prerogativa, de não ter responsabilidade; ou hão de julgar *pro bono, et aeque*, segundo a sua convicção; e em taes termos, sem prevaricarem por malicia, calcando as leis que ignorão, attentarão facilmente contra o direito dos litigantes, e violarão a propriedade, que essas leis lhes assignavão. Em uma causa testamentaria, por exemplo, bem sabido he, que ha muita variedade de testamentos, e em todos ha solemnidades internas e externas, que não podem preterir-se, sem que os testamentos se reputem inefficazes. Supponho, que se apresenta em juizo um testamento errado, com instrumento de approvação subscrito por quatro testemunhas sómente, entre tanto ha muito quem presenciasse o acto da approvação; e ha muito quem atteste, que a disposição está inteiramente conforme com a intenção que o testador havia manifestado, quem duvida, que nesta hypothese os juizes de facto, dirigidos unicamente por sua convicção, darão por provado o testamento? entretanto a ordenação livro 4.° titulo 80 § 1.° está em contrario, porque não reconhece a validade de um tal titulo, sem que seja subscripto por cinco testemunhas, varões livres, maiores de 14 annos: e o juizo dos jurados iria invadir a propriedade do herdeiro legitimo, o qual era pela lei civil senhor da herança. Outro tanto aconteceria com as presumpções de direito; como no caso, que já foi lembrado do parto de dez mezes; e tambem na má fé em que a ordenação presume o possuidor de um titulo, por onde consta que alguma cousa que está gozando não he sua: quantas vezes aconteceria, que os juizes de facto, pelo caracter do sugeito, por sua ignorancia, e por outras razões acertadas se convencessem do contrario? com tudo se julgassem por essa sua convicção praticarião uma injustiça, e attentarião contra o direito de propriedade do legitimo senhor. Concluo, que na Constituição não deve ficar sanccionada, nem prohibida a separação do facto nos juizes civeis; bastando, que se deixe aberta a porta para na legislação poder applicar-se nos casos, em que sem inconveniente seja admissivel; e para melhorar muito a condição dos litigantes, e facilitar o desenvolvimento da justiça de cada um, será sufficiente que se faça uma boa reforma no actual processo.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Ainda se não respondeu aos argumentos com que impugnei na sessão de sexta feira nas causas civeis a separação do direito, do feito, e creação dos juizes de feito, e por tanto cada vez mais me confirmo na minha opinião, e limito-me a fazer algumas observações por occasião do que tenho ouvido.

Reconhece-se que em França se lucta, e tem luctado com o estabelecimento dos juizes de feito: se em França, que as instituições são mais analogas ás de Inglaterra, e Roma, do que as nossas, ha lucta, qual não será ella em Portugal, onde as instituições, a legislação, e os costumes estão em contradicção manifesta com a sua instituição, e os regulamentos indispensaveis para a mesma, de forma que será necessario reduzirmo-nos ao estado de Nação nascente, destruindo tudo o que existe como já notei na sessão de 4. Ouvi que os povos anglo-saxões, e outros forão felizes com esta instituição, tenho alguma duvida, porque *Robertson* na introducção á historia de *Carlos 5.°* autorizando-se com documentos que refere *Ducange* diz que o foro civil estava tão desacreditado, que concedeu aos que se alistassem para as cruzadas o privilegio de foro ecclesiastico, e que tal privilegio fora muito estimado dos povos. Deixemo-nos por uma vez de juizes de feito, e traternos de melhorar a nossa instituição dos inquiridores não serem os mesmos juizes de direito com a providencia dos hespanhoes de assistirem os mesmos litigantes ao inquirito com letrados, e pessoas da sua confiança, ou alguma outra similhante.

Esta instituição dos inquiridores não serem os mesmos juizes de direito, a meu ver mostra que os nossos maiores conhecêrão as difficuldades, e inconvenientes do estabelecimento dos juizes de feito, e só julgárão necessario dar providencias a respeito do inquirito das testimunhas, que he o artigo muito essencial no processo: os nossos maiores não tratavão as causas com leveza, estudavão pelos melhores filosofos, e politicos da antiguidade, a cada passo se estão autorizando com *Seneca*, e *Aristoteles*; se alguem o duvida leia os capitulos das nossas Cortes, e o codigo affonsino.

Quanto ao crime já declarei a minha opinião na sessão de 4, e por isso agora farei só algumas reflexões. O estabelecimento de juizes de feito no crime considerado em teoria he optimo, he admiravel; em pratica não apresenta essas vantagens: os Romanos o adoptárão debaixo de um systema reflectido, e combinado em todas as suas partes, e mais favoravel á innocencia, do que a dos Inglezes e de todas as Nações, que tem adoptado similhante instituição, de sorte que o reo não só escolhia entre os juizes *selectos* (esta era a denominação de taes juizes) que erão 450 mas podia mesmo recusar todos fazendo-se nova lista para elle escolher; até em algumas causas crimes o reo escolhia livremente os juizes, assim mesmo a innocencia foi opprimida e o criminoso foi impune o que sabe qualquer, medianamente instruido na historia; e se vê a cada pagina das orações de *Cicero*. As queixas de prevaricação crão tão frequentes, que se me não engano segundo diz *Bachio* por dez vezes foi alterada a eleição dos juizes progressivamente sempre para mais popular de forma que pelo ultimo estado de legislação devia sempre entrar na decuria dos juizes algum da plebe, e com este systema todo popular Roma perdeu a liberdade: estamos em um facto de historia, tem-se dito que Roma perdeu a liberdade, logo que perdeu a instituição de juizes de feito, e eu digo que Roma com juizes de feito no crime eleitos na forma mais popular, e com a escolha a mais livre do reo perdeu a liberdade conservando-se a instituição ainda no tempo do imperio absoluto. Desejava eu que outra couza nos merecesse a attenção, isto he o exame, e averiguação, donde ha mais delictos, e mais graves se nas nações que tem adoptado similhante instituição, ou nas que a não conhecem: não entro nesse exame por-

que todo o juizo comparativo he odioso e só digo que ha muitos annos leio as folhas estrangeiras que posso, e parece-me que ha mais crimes, e mais graves onde ha tal instituição do que onde ella não he conhecida, em uma nação onde ella está em pratica de presente os crimes são tantos, e tão graves que a segurança individual he bem pouca e a publica está mui bem arriscada. Ultimamente esta instituição não póde adoptar-se sem um systema combinado, e bem reflectido, e por consequencia um codigo de legislação crime, e processo feito debaixo deste plano como notei na sessão passada por tanto esta materia deve ser omissa na Constituição e ficar reservada para o novo codigo, e de presente só devemos dar algumas providencias a respeito do inquerito das testemunhas por uma lei regulamentar.

O Sr. *Bastos*: — Quanto mais observo progredir a questão sobre se se devem estabelecer jurados nas causas civeis, mais cresce a minha admiração. Como he possivel que pouca ou nenhuma duvida haja em os admittir para o crime, que nenhuma houvesse em os admittir para os delictos da liberdade da imprensa, e que haja tanta em os admittir para o civel? Como he possivel crer-se que entre nós ha homens espalhados por todas essas provincias, capazes de decidir na qualidade de jurados da nossa liberdade, da nossa honra, e da nossa vida; e descobrir o veneno subtilmente derramado nos livros das artes, e das sciencias; e que os não haja para verificar se existe uma venda, uma doação, ou outro qualquer contrato?

Tenho ouvido dizer, e repetir muitas vezes, que em materias civeis ha ordinariamente difficuldade em separar o facto do direito. Se isto he difficil, ainda mais difficil he o julgar-se bem sem essa separação. Quanto mais que eu não posso comprehender em que essa difficuldade consiste. Facto e direito são cousas tão destinctas, que poder nenhum ha que consiga ássimilhalas, e unilas de maneira que pareção identificadas. Mesmo na desordem em que o nosso foro se acha, he mui raro o processo em que as partes em seus articulados, os advogados em suas alegações, não fação primeiro a exposição do facto, concluindo depois com a do direito, que lhe he applicavel. Os Inglezes onde a instituição dos jurados tem mais de mil annos de antiguidade, não se tem visto até agora embaraçados com essa imaginada difficuldade; e nós havemo-nos aterrar com a sua simples lembrança? Os cidadãos Portuguezes não terão o senso commum, como tem os Inglezes, os Americanos, e como n'outro tempo tiverão outros muitos povos? Em Inglaterra ha um grande numero de proprietarios, e entre nós a propriedade acha-se mais dividida! Eis-aqui o principal argumento, cuja falta de reposta acaba de arguir o illustre Preopinante.

Se em Inglaterra a propriedade predial está mais unida que entre nós, a industria, e as transacções commerciaes tem muito maior extensão, e achão-se muito mais espalhadas; do que resulta que a diminuição de questões, que póde considerar-se por um lado fica mais que muito compensada com o augmento que deve considerar-se pelo outro. Nem nós devemos determinar-nos para a adopção ou regeição dos jurados nas causas crimes ou civeis pelo maior, ou menor numero das questões.

Se ellas são poucas deve-se procurar o melhor modo de as decidir: se ellas são muitas igualmente. Se nos paizes onde ha jurados ha menos demandas, he porque ellas ahi terminão brevemente, e porque a justiça com que são decididas, faz com que umas não estejão perpetuamente gerando outras.

A prova testimonial e documental, he hoje commum a todos os povos civilisados. Se os Inglezes preferem aquella, não he menos certo que ella entra em quasi todos os nossos processos, e que mais facil he verificar um facto constante de documentos, e testemunhas, que o que sómente consta dos depoimentos destas. O estabelecimento dos jurados oppõe-se aos nossos usos! Tanto se oppõe no civel, como no crime. Se se oppõe aos presentes, não se oppõe aos antigos. E além disto a base da nossa legislação, não devem ser usos com que tão mal nos temos dado, mas a razão e a experiencia, as quaes ambas depõem em favor do dito estabelecimento. Oh este exige formulas como entre os Romanos, aparato de tribunaes como em Inglaterra! Não he assim. Nada disso entra na sua essencia. A simplicidade he o seu caracter. E se os Americanos aperfeiçoárão o jurado inglez, quem nos tolherá a nós de o aperfeiçoar tambem?

Os jurados não tem responsabilidade, e os juizes letrados tem-na. Eis-aqui um argumento, a que eu tenho visto attribuir grande importancia, e que com tudo não tem força alguma. Quem he que nos impede o impor-lhes similhante responsabilidade, ou que necessidade ha de lha impor? Os Inglezes tem penas muito severas decretadas contra os juizes de facto convencidos de dolo em suas decisões: mas estas penas tem caído em desuso por se não apresentarem nunca casos, em que ellas se possão impôr. Que comparação póde haver a este respeito entre os juizes de facto, e os de direito? Estes suppõem-se pertencerem a uma classe distincta do Estado, e quando julgão os homens, não vem nelles os seus iguaes, e aquelles que ainda um dia os poderão vir a julgar: em consequencia do que nenhum freio haverá para elles, se não fôr o da responsabilidade. Ao contrario para os jurados a imparcialidade, e a justiça he não só um dever, mas um interesse; porque juizes hoje serão amanhã partes, e convem-lhes marchar pela estrada da razão, e da justiça, para gozarem do effeito destas virtudes, quando forem julgados por seus successores.

Podem haver occasiões de fermentações, de commoções populares, e de extravios de opinião; e sendo então qualquer cidadão julgado pelos seus visinhos e seus pares, poderá ser sacrificado ás paixões insensatas da multidão, ou aos extravios da opinião. Respondo 1.° que a hipothese he mui difficil de conceder porque os jurados não devem ser tirados da escoria do povo, mas escolhidos entre os cidadãos, os mais distinctos pelo seu catacter e discernimento. Respondo em segundo lugar, que não ha certeza nenhuma de que os juizes letrados não se deixem fascinar e arrastar, em taes desgraçadas crises, e a nossa historia nos fornece a este respeito exemplos, que não podem recordar-se sem horror. Respondo em terceiro lugar que o

argumento he *contra pruducentem*; pois suppõe a necessidade de acontecimentos que vem de seculos a seculos, para a alucinação dos jurados; e para os juizes letrados não só se deixarem illudir, mas para cederem á corrupção, as occasiões presentão-se todos os dias. Se introduzirmos os jurados no crime e no civil, vamos occupar nisto metade da Nação: vamos causar um grande peso aos individuos no caso de ser o seu officio gratuito; ou ao thesouro no caso de ter algum estipendio! Que estranho transtorno de idéas não encerra esta objecção? Se metade da Nação consagrasse alguns dias do anno á administração da justiça, consagrados-hia á pratica de uma virtude, ir-se-hia costumando ao exercicio desta, sem os inconvenientes do espirito do corpo, que corrompe os magistrados, e os torna insensiveis á opinião publica, porque lhes pertence a sua particular. Seria este o meio de se derramarem mais prontamente as luzes, e os sentimentos da moral, e da justiça, por todas as classes da sociedade. Porém como pode ajuizar-se que, sendo bastantes duzentos, ou trezentos homens para decidirem todas as questões, quando o arbitrio, e a prevaricação dos juizes as multiplica e as faz nascer umas das outras, seja necessaria metade da nação, quando tudo concorrer para simplificalas, para abrevialas, e mesmo para evitalas! Aos jurados póde estabelecer-se algum estipendio. Elle não poderá ser oneroso ao thesouro nem ás partes, porque sómente se dirigirá a indemnizalos do pouco tempo que despenderem no serviço, o que nenhuma comparação terá com a permanente despeza de corpos de magistratura numerosos, e permanentes. Entretanto não ha necessidade alguma desse estipendio. Por uma parte os jurados deverão sempre escolher-se de entre os cidadãos, que tiverem alguns meios de subsistencia: e por outra parte, elles se reputarão sobejamente compençados com as garantias da sua propriedade, e da sua liberdade. Sacrificarão com gosto alguns dias do anno, para subtrairem ao arbitrio de um ou tres Bachás prevaricadores, o fructo dos trabalhos de muitos annos, e para pôrem em segurança a sua liberdade, a sua honra, e a sua vida. O Congresso bem vê que eu podia agora ajuntar a estas razões as do attractivo do poder, e o da gloria com que a maior parte dos homens se dão por bem pagos das maiores fadigas. Os jurados tambem tem prevaricado algumas vezes. Os jurados são homens, não são anjos, e os anjos mesmo não forão impecaveis. Como porém poderá comparar-se as suas prevaricações com as dos juizes letrados dos paizes onde não ha esta maravilhosa instituição, que tanto tem prosperado nos paizes livres, e que tem fugido sempre daquelles onde reina o despotismo? Para o argumento proceder, seria indispensavel que seus illustres autores depozessem em uma das bacias da balança as prevaricações dos juizes de facto, e n'outra as dos juizes letrados, e que aquellas pezassem mais do que estas; mas elles se abstiverão de o fazer: e se tentassem fazelo, acharião que as prevaricações dos jurados relativamente ás dos juizes donde os não ha, não estão talvez ainda na proporção de um para mil.

O argumento da opinião publica, de que eu aqui me servi em outra sessão, tem sido mui combatido, chegando até a negar-se a existencia dessa opinião, por não circularem no publico escritos em seu favor. Se porém não he se não pelos escritos que ella se póde manifestar, então no dia 24 de Agosto, então no dia 15 de Setembro não havia opinião publica, ou não se podia conhecer então: nos paizes onde não ha liberdade de imprensa, ou onde esta he muito recente, ou onde não ha escritores, não ha ou não he possivel conhecer-se a opinião publica. Ella existe entre nós, eu o disse, eu o repito, em favor do estabelecimento dos jurados tanto no crime como no civil. Ella existe nas provincias do Brasil, como acabo de saber pelo orgão de seus representantes. E se nós a desprezarmos, não devemos chamar á lei a expressão da vontade geral; porque ella effectivamente o não será.

Sem jurados no crime e no civel ou absolutamente como eu pertendo, ou pelo menos como ha pouco propoz um dos illustres Preopinantes, não teremos nunca liberdade, nem segurança de propriedade. Quem pôde até agora obter justiça contra um desembargador, quem a poderá obter para o futuro? Confia-se muito nos beneficios da liberdade da imprensa, e na responsabilidade? Os perversos não fazem caso daquella: nem ella pode com promtidão necessaria fazer-se ouvir nos vastos certões da America, e nas remotas regiões da India. Em quanto á responsabilidade, quem ignora que um magistrado pode ser um corrompido, um prevaricador, toda a sua vida, sem que chegue a ser convencido e julgado de maneira, que chegue a fazer-se-lhe effectiva a responsabilidade?

O receio da pouca instrucção do povo portuguez he quimerico. Elle tem tanta como os outros povos: para se ser jurado não se precisa de ser homem de letras, e nós até temos homens de letras de mais. Mas se ainda assim se julga que os nossos jurados, em principio, poderão ver-se embaraçados com uma ou outra questão, nenhum inconveniente ha em que se determine que sejão auxiliados por um official de justiça intelligente, que póde ser esse mesmo perante quem se fizer o preparatorio do processo.

Não posso concordar com aquelles dos illustres Preopinantes, que são de voto de que se admittão já os jurados para o crime, e que fique livre ás legislaturas futuras o admittirem-nos para o civil. Nós devemos fazer aos povos todo o bem que podermos, e se podemos, e lhe não fazemos este já, faltamos ás nossas obrigações. Desligando-lhes um pé, e deixando-lhes outro prezo, como poderão elles marchar pela estrada da liberdade? Nem nós poderemos ter bons jurados no crime, sem os ter no civel por falta de independencia.

E rogo ao Congresso que attente para essa reflexão: quando se tratar de verificar um crime commettido por um magistrado, por seus parentes, ou seus intimos amigos, qual será a independencia dos jurados que tiverem questões civeis perante esse magistrado, ou que estiverem para as ter, sabendo que elle com uma penada os póde talvez reduzir á mendicidade? Entre as questões civeis, e as crimes, para o objecto que se trata, eu encontro uma só differença, e he que estabelecendo nós os jurados nas cau-

sas crimes, ellas só poderão entrar em exercicio depois que se concluir o Codigo criminal, por causa da barbaridade de algumas das penas do nosso antigo Codigo: mas em quanto ás civeis nenhum obstaculo ha para que entre logo em exercicio; o argumento de que as nossas leis civis se achão espalhadas por muitos volumes em nada se oppõem ao estabelecimento dos jurados em materias civeis. Elles não tem necessidade nem obrigação de revolver esses volumes. He aos juizes de direito que isso pertence: e estes empregados em os estudar o tempo que até agora empregavão em averiguar os factos, adquirirão muito maior soma de conhecimento juridicos, e ficárão muito mais habeis em seu officio.

Em fim, senão estabelecemos os jurados, assim no civel como no crime, foi um sonho a nossa regeneração: acordámos, e achámo-nos como dantes.

O Sr. *Margiochi*: — Creio que poderei mostrar que não deve haver juizes de *direito*; e se assim o fizer parece-me que ficará demonstrado que os deve haver de *facto*. Para provar que não deve haver juizes de direito, vou primeiramente expôr qual foi a origem da jurisprudencia, e farei ver depois qual he a sua fysionomia.

Uns poucos de ladrões do Lacio, juntando-se em um monte perto do Tibre, armárão cabanas, e forão furtar mulheres aos povos circumvisinhos; e destes ladrões e mulheres roubadas sairão homens que conquistárão quasi todo o mundo conhecido. Estes conquistadores levárão a Roma os ricos despojos das nações subjugadas: destes despojos nasceu a corrupção dos Romanos: esta corrupção de costumes deu lugar ao despotismo dos imperadores: do despotismo dos imperadores nasceu a *jurisprudencia*, que trouxe apoz si a miseria e a fome; e da fome e miseria não podem nascer se não ladrões. De maneira que na jurisprudencia apparecem no principio *ladrões*; no meio *ladrões*; e no fim *ladrões*.

Creio que não me engano em attribuir aos Romanos a origem da jurisprudencia pois que *Condillac*, e *Mably* dizem que os Romanos tirárão dos Gregos todas as sciencias, e sómente tiverão a desgraça de crear a jurisprudencia.

Pelo que pertence á fysionomia, parece que a parte da jurisprudencia que tem o nome de *cabala*, *chicana*, *rabolice* he representada pela imagem de uma mulher sêca e mirrada, de olhos vesgos, unhas aguadas, e rodeada de montes de papeis: umas vezes ella troca estes papeis por montes de oiro; outras devora choupanas e palacios; ora transforma-se em leão e lança-se com toda a avidez á presa, ora disfarçada em serpente insinua-se por debaixo das hervas; em fim he um monstro a quem os Reis nunca poderão cortar as unhas; se alguma vez lhas aparárão, logo lhe crescêrão de novo. Deve este monstro pois ser suffocado: não me julguem com tudo tão barbaro que não admitta direito algum. Eu reconheço o direito natural, e o direito das gentes; conheço que se podem estudar materias politicas, economicas, e administrativas; que se póde estudar a historia dos costumes dos povos, mas não o tal direito romano ou direito civil. Sei tambem que he impossivel acabar-se com todos esses juizes de direito, porque a Europa esta cheia, demasiadamente cheia de *homens de lei*, que entrão em quasi todos os conselhos e assembleas. Concedo que entre os jurisconsultos ha alguns honrados nesses diccionarios de homens illustres que elles chamão celebres; mas a difficuldade está em dizer em que forão celebres, se foi nas acções de virtude e integridade, ou sómente no immenso volume das suas producções, as quaes ainda que não são immortaes em si mesmas, podem-se com tudo chamar eternas pelo tempo que seria preciso para as ler.... Cingindo-me mais ao ponto da questão, digo que segundo os principios constitucionaes que temos admittido, he preciso que os juizes sejão independentes; e para o serem cumpre que os nomeie o povo. Direi em segundo lugar que o poder judiciario deve estar absolutamente separado dos outros poderes: e por todas estas razões voto que a nossa Constituição, em muitas cousas, seja o avesso da Constituição hespanhola.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Na sessão passada, eu dei a minha opinião a este respeito, e agora visto que alguns Preopinantes querem que se estabeleção jurados, tanto nas causas crimes como nas civeis, tornarei a dala. Digo pois que não posso concordar que elles se estabeleção em toda a sua generalidade. O illustre Preopinante atacou a jurisprudencia pintando-a com as mais feias cores: eu o desculpo; elle nada mais fez do que desafrontar-se do ataque, que de mui longe lhe havia sido feito; porque no codigo ha um titulo de *maleficis et mathematecis*. Deixando porém isto, restringirme-hei a dizer a minha opinião, a qual vem a ser que visto haver causas que se limitão á questão se se deve, e não se se fez; e outras em que se não controverte se se deve: mas se se fez: digo que quando a questão for *se se deve*, e não *se se fez*, se admittão.

O Sr. *Margiochi*: — Se falei contra a jurisprudencia, não foi por me achar escandalisado della, nem de capitulo algum do digesto; o qual confesso ingenuamente que nunca li nem hei de ler. Sei o que significa a palavra *mathematecis*, por ter lido os annaes de *Tacito*, donde consta que os mathematicos forão expulsos de Roma, mas que então por mathematicos entendião-se os astrologos; e não como hoje elles se entendem; porque a mathematica não nos veio pelos Romanos, mas sim pelos Arabes, que erão muito menos Mouros que os Romanos.

Não se julgando a questão ainda sufficientemente discutida decidiu-se que ficasse adiada.

O Sr. Secretario *Freire* leu a acta da sessão antecedente que remetteu o Sr. Secretario *Queiroga* por se achar impedido, e foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* por parte da Commissão de Constituição apresentou o seguinte

Projecto de decreto.

Por quanto a multidão de negocios que affluc ás Cortes não deixa esperança de poder entrar cedo em discussão a lei da nova reforma da justiça, que ora se está revendo na Commissão de Constituição; e por outra

parte he gravissimo o damno que a administração da justiça soffre com o inutil e misterioso segredo com que se está processando a parte mais essencial dos litigios; pareceu á Commissão conveniente segregar da dita lei o artigo relativo ao dito objecto, e formar delle um decreto cujo projecto pode ser o seguinte:

As Cortes etc. provendo á boa administração da justiça, decretão o seguinte:

O interrogatorio dos reos, o depoimento dos litigantes, a inquirição das testemunhas, quaesquer acareações, e os arrezoados, se farão para o futuro em publico, assim nos processos civeis, como nos criminaes. A's partes, ou seus procuradores será permittido interrogar o seu adversario, ou as testemunhas.

Sala das Cortes 4 de Janeiro de 1822. — *João Maria Soares de Castello Branco*; *Bento Pereira do Carmo*; *Manoel Borges Carneiro*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *José Antonio de Faria Carvalho*.

Mandou-se ficar para 2.ª leitura.

O mesmo Sr. Deputado leu a seguinte

INDICAÇÃO.

A lei em Portugal ainda não he igual para todos; mas o deve ser, e sobre nós carrega forçejar para que o seja. A mesma lei militar que sujeita a conselho de guerra o soldado miliciano desertor, sujeita tambem ao seu coronel que concede licença a um desertor, e que contemporiza largo tempo com o desertor. O coronel *Amorim* do regimento de milicias do Porto diz no seu despacho que esteve na Commissão de guerra, que o soldado *Cardoso Guimarães* foi desertor no 1.º de Setembro de 1819. Como pois lhe concedeu licença de tres mezes em 17 de Fevereiro de 1820? E porque até Outubro de 1821 não requereu a sua prizão? Diz que a deserção sómente se verificára no 1.º de Março de 1820: mas como assim, se então tinha delle licença, a qual ainda havia de acabar a 17 de Maio seguinte? E se a deserção se verificou em Março de 1820, porque esteve calado, e connivente por tempo de 19 mezes até Outubro de 1821? Dirá o Coronel que ignorava o domicilio do desertor. Pois que! Ignorava o domicilio de um negociante do Porto, que se havia transportado, cuido que com sua numerosa familia, para esta cidade, a tratar de duas ruidosas demandas, uma sobre a carga e fretes do navio *Delfina*, surto no tejo, do qual he proprietario; e que daqui lhe havia pedido essa licença, que lhe concedêra no 1.º de Março? Não erão isto factos notorios ás duas cidades?

Não nos illudamos, Srs.: *Luiz José da Veiga* contendor do miliciano he homem poderoso. O miliciano o fez ultimamente prender por lhe haver extraviado a carga e fretes do dito navio. *Veiga*, solto por meio de alvará de fiança, buscou vingar-se; remover desta cidade o seu accusador; e seguir sem a presença da parte litigios que versão sobre valor de muitos mil cruzados. Parece que teve meios de fazer entrar em seu partido o coronel *Amorim*, e alguem da secretaria de guerra: e daqui vem que o coronel só se lembrou de fiscalizar a deserção dois annos depois que confessa ter-se ella commettido, e depois de a ter autorizado com uma licença de tres mezes; praticando com o soldado *Cardoso* o que não se faz com outros muitos milicianos em tempo de paz: daqui vem que *Cardoso*, sendo em consequencia preso a 23 de Outubro passado, e novamente reclamado pelo Coronel em officio de 30 do mesmo mez, foi demorado nas cadeas de Lisboa até o dia 21 de Dezembro, isto he 58 dias; havendo nesta demora duas circunstancias que induzem a crer que ha na secretaria de guerra alguem que pertende molestalo: 1.ª ter-se demorado a informação que o Governo mandou tomar dentro desta cidade (o que não devia fazer) 45 dias, que tantos vão desde 23 de Outubro até 8 de Dezembro, em que se passou ordem para ser remettido ao regimento do Porto: 2.ª não se cumprir esta ordem se não 13 dias depois, isto he no dia 21 de Dezembro, quando o requerimento tinha sido desencantado na secretaria pelo agente do preso, que nessa occasião se diz fôra novamente ameaçado com vinganças na secretaria de guerra, e depois que no dia 11, se bem me lembro, tinha soado nesta sala a voz da justiça contra a prepotencia. Daqui vem finalmente, que o preso foi repentinamente tirado da prisão sem preceder aviso nem tempo de se fornecer, e conduzido como um facinoroso entre uma escolta, segundo ouço, de 20 soldados, por Torres Novas a Thomar, onde no dia 31 de Dezembro se achava mettido em um calabouço, privado de tudo até do hospital que inutilmente reclamára; só assistido de fome e dores; precipitado a attentar contra a sua propria vida se o capitão *Vasconcellos* da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 2, commovido de humanidade, não fizesse aprontar-lhe á sua custa todo o curativo, e assistencia necessaria. O itinerario marcado parece destinava ainda a este infeliz pai de familias uma longa serie de paragens, de cadêas, e de desgraças: tanto era necessario para cevar a gratuita vingança dos tyrannos, e dos despotas, de que ainda impunemente abunda, e abundará Portugal, porque he mui pouca a energia para os reprimir: quem esmagou, esmagou.

Proponho por tanto: 1.º que se diga ao Governo faça entrar em conselho de guerra ao coronel *Amorim*, pelo facto acima exposto, cujas datas serão verificadas, como eu as verifiquei em presença dos documentos: 2.º que estas mesmas datas e circunstancias sejão presentes á Commissão de guerra, quando der o seu parecer sobre a resposta que se espera do Ministro da guerra. — *Borges Carneiro.*

Approvou-se que a indicação fosse para a Commissão de guerra para se unir á resposta do Ministro; e interpor o seu parecer a respeito de uma e outra.

O Sr. *Villela* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Consta-me que pelo meado de Setembro passado se pozerão em praça na villa de Vouzella tres commendas vagas, a de S. Pedro do Sul, a de S. João de Cambra, e a de S. Salvador de Serraes, cujos lanços subirão ao todo a perto de tres contos de réis. Forão lanços, nomes dos lançadores, e dos fiadores

para o conselho da fazenda no primeiro correio; e até ao fim de Dezembro não appareceu ali ordem alguma a este respeito. Desta demora póde resultar que quando chegar a decisão do conselho, já os lançadores não queirão as commendas por tal preço, e com razão, porque muitos frutos como linho, etc. já estão perdidos, e todos os outros pelas mãos dos caseiros mal acondicionados, e estragados. He de presumir, que o que ali acontece, succeda por mais partes.

Por tanto requeiro que se pergunte ao Governo qual seja a razão porque o conselho da fazenda não tem expedido á tanto tempo as ordens precisas para a arrematação das commendas vagas, que se mandárão pôr em praça perante os juizes territoriaes, havendo alguns destes enviado logo os maiores lanços ao mesmo conselho, ou qual he o ultimo estado deste negocio. — *Francisco Villela Barbosa.*

Foi approvada, mandando-se pedir as informações necessarias.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de fazenda, apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Foi presente á Commissão de fazenda o orçamento da receita e despeza deste anno de 1822 enviado pelo respectivo Ministro. Elle calcula, que a receita provavel não póde exceder a 7:232:000$ réis, e a despeza não baixará de 8:839:000$ réis apresentando em consequencia o *deficit* de 1:607:000$ réis.

A Commissão não póde deduzir cousa alguma com certeza de similhante orçamento; porque elle nada mais apresenta do que parcellas redondas, nem mais observações, donde póde colher-se.

Cumpre por tanto que o Ministro da fazenda envie os dados que teve para similhante estimativa, com especificação do que devião render exactamente as rendas publicas no anno passado — do que ficou por cobrar: — e porque causas; — do que tem a pagar-se; — e por onde; — e porque; — n'huma palavra, cumpre que o Ministro esclareça a Commissão de maneira, que possa tomar-se um arbitrio não sobre conjecturas, senão sobre certeza; mandando conjunctamente todos os documentos, que julgar necessarios para tão ponderosa elucidação.

Tudo isto deve cumprir-se com preferencia a qualquer outro objecto.

Eis o que requer a Commissão. Sala das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. — *José Ferreira Borges; Francisco Barroso Pereira; Francisco Xavier Monteiro; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Foi approvada.

O mesmo Sr. Deputado, e por parte da mesma Commissão, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de fazenda foi mandado o officio do Ministro, secretario de estado dos negocios do reino, em que pede ao soberano Congresso lhe declare, em que estação ha de processar a folha para o pagamento dos Conselheiros de estado, bem como a dos Ministros e secretarios de estado, e bem assim a norma, que deve seguir-se para os seus respectivos vencimentos, suppostas as differentes circunstancias de cada um delles; pois que ha variedade não só nas datas dos diplomas das suas nomeações, mas tambem nas do juramento, e posse; porque alguns a não verificárão no *dia prescripto* por motivo de molestia, que ainda existe a respeito de um só, e por outras causas igualmente attendiveis.

A Commissão opina: quanto á estação do processo da folha, que deve ser livre ao Ministro escolher, a que lhe parecer mais propria: e quanto a marcar o dia, donde deve contar-se o vencimento, a Commissão he de parecer, que devem vencer desde o dia prescripto para o juramento aquelles, que por justamente impedidos o não prestarão.

Sala das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. — *José Ferreira Borges; Francisco Barroso Pereira; Francisco Xavier Monteiro; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Manoel Alves do Rio.*

Foi approvado.

Approvou-se uma indicação que apresentou o Sr. *Borges Carneiro*, em nome da Commissão de Constituição, pedindo que o Governo remetta um exemplar do regimento dos governadores e ouvidores de Africa, para que a mesma Commissão possa dar o seu parecer sobre o officio do Governo relativo aos poderes de taes governadores.

PARECER.

As Commissões de agricultura e de commercio examinárão attentamente os planos para a reforma da companhia da agricultura das vinhas do Alto Douro, que forão remettidos pelas Commissões de agricultura do Douro, negociantes do Porto, e pela Junta actual da companhia. O plano dos negociantes tira todas as attribuições á companhia, e a reduz a uma simples sociedade mercantil, á excepção de tres membros, que na maior parte dos artigos votárão contra os outros. O plano dos lavradores he complicado, requer a continuação da companhia, e ainda lhe concede mais poderes do que ella tem actualmente. Porém a Junta actual mais generosa apresentou um plano que com poucas alterações reuniu a opinião geral das Commissões, e vai substanciado no projecto de decreto seguinte.

Projecto de decreto para a reforma da companhia da agricultura dos vinhos do Alto Douro.

As Cortes, etc. considerando que he absolutamente indispensavel para a prosperidade do commercio nacional, e conservação da agricultura das vinhas do Alto Douro, que os lavradores deste districto tenhão uma venda segura de seus vinhos, e que estes conservem a sua grande reputação, o que se não póde por ora conseguir sem a companhia, a qual sendo convenientemente reformada, desempenhe aquelles dois importantes fins, e sirva de intermedio entre a lavoura e o commercio; decretão o seguinte.

1.° Fica conservada a companhia geral da agricultura dos vinhos do Alto Douro em quanto a exportação e consumo interior não igualar a producção dos mesmos vinhos.

2.° Será tida como uma companhia de commercio de vinhos em concurrencia com os mais negociantes, para sustentar a agricultura daquelles vinhos; e em razão da compra que ha de ser obrigada a fazer do superabundante da novidade pelo preço necessario ao lavrador para agricultar e sustentar-se; nesta qualidade constituirá um corpo politico e nacional.

3.° Como os seus fundos são particulares, os administradores que formarem a Junta desta companhia deverão ser nomeados pelos seus accionistas, que formarão o plano das eleições, assim como o regulamento particular da administração, para o que serão convocados.

4.° As contas dos administradores serão presentes aos accionistas no fim do tempo da sua administração, a fim de que possão conhecer do estado dos seus fundos, e da boa ou má administração, por que são responsaveis.

5.° Esta companhia não será de hoje em diante encarregada da fiscalisação e cobrança de direitos de administração alguma de obras publicas ou particulares, nem inspecção de estabelecimentos publicos.

6.° As demarcações existentes de vinho de feitoria e ramo serão abolidas; mas conservar-se-ha a sua linha exterior de demarcação, que comprehenda todos os terrenos de vinho de cepa baixa, que estão plantados, ou para o futuro se plantarem dentro da mesma linha.

7.° Os arrolamentos que fazião os commissarios da companhia serão feitos debaixo da inspecção das respectivas camaras; e por pessoas da sua nomeação, remettendo aos administradores da companhia até 10 de Novembro copia autentica do mesmo arrolamento.

8.° A's camaras fica pertencendo o fiscalizar a execução da parêa dos toneis, e vigiar não haja introducção de vinhos e aguas ardentes no districto da demarcação, pelo que serão responsaveis.

9.° As provas dos vinhos, e as informações, que os provadores devem dar sobre o juizo que fizerem da novidade, serão para o futuro determinadas por um regulamento particular.

10.° Crear-se-ha uma Commissão para fiscalizar e receber os direitos impostos no vinho e agua ardente, e terá além disso a seu cargo vigiar não se introduzão aquelles generos na cidade do Porto; e remetterá aos administradores da companhia annualmente até ao dia 5 de Janeiro uma copia do varejo que tiver dado no primeiro dia do anno, mostrando a quantidade do vinho existente em deposito.

11.° A autoridade encarregada do despacho dos vinhos exportados remetterá annualmente aos administradores da companhia até ao dia 5 de Janeiro uma relação designativa do vinho que se houver exportado.

12.° Os administradores da companhia, depois de receber o que se estabelece nos §§. 7.° 9.° 10.° e 11.° formarão o conceito da novidade que remetterão ao Governo até 15 de Janeiro, consultando o que julgarem mais necessario em beneficio da agricultura e commercio.

13.° O Governo na resolução da consulta determinará a abertura e duração da feira, segundo as circunstancias occurrentes; não excedendo aquella nunca do principio de Fevereiro.

14.° A companhia concorrerá na feira com os mais commerciantes (sem preferencias, as quaes ficão abolidas) a comprar o vinho de que necessitar, á avença das partes.

15.° Findos os dias da feira, fica igualmente livre ao lavrador vender os vinhos restantes para o commercio interior, ou offerecelos á companhia até ao fim de Março; e só até então será obrigada a compralos a prazos costumados pelo preço que se regular ser preciso ao lavrador para agricultar e sustentar-se.

16.° O preço regulador do §. 15.° será determinado pelo calculo que as camaras devem remetter aos administradores da companhia das despezas aproximadas que custar cada pipa de vinho ao lavrador nos differentes sitios do seu districto, que subirá ao Governo com a consulta do juizo do anno.

17.° A todo o cidadão fica livre comprar vinho no Alto Douro, e vendelo aquartilhado onde lhe convier.

18.° Os vinhos que a companhia for obrigada a comprar na conformidade do §. 15.°, apartados aquelles, que a mesma precisar para o consumo e vendagem interna, serão distilados em agua ardente.

19.° Só a companhia poderá vender agua ardente dentro das barreiras do Porto, Villa Nova de Gaia, e districto da demarcação do Alto Douro.

20.° A companhia será obrigada a fornecer o commercio com a agua ardente necessaria para as lotações dos seus vinhos, conservando sempre um deposito tal, que não venha nunca a soffrer-se falta.

21.° A companhia calculará o preço, por que lhe fica cada pipa de agua ardente dos vinhos do Alto Douro, assim como os que fizer nas provincias, com todas as despezas e desfalques, ajuntando-se-lhe 20 por cento livres para a companhia, e consultará o Governo, que tomando o medio, será por esse preço obrigado o commercio a comprala, fazendo-se publica a resolução, e o calculo.

22.° A todo o cidadão he livre queimar os seus vinhos, ou os que comprar; mas não póde vender aguas ardentes dentro das bandeiras da cidade do Porto, villa nova de Gaia, e demarcação do Alto Douro.

23.° Os portos do Brazil ficão livres ao commercio dos vinhos do Porto, e aguas ardentes, e he livre a qualquer cidadão o carregalos, sem dependencia de qualidade alguma.

24.° Os vinhos estrangeiros, cuja importação no Brazil se acha permittida, pagarão por pipa por entrada 60$ réis. Terão todavia o favor de 10 por cento de direitos, fazendo-se a importação em navios portuguezes, e com tripulação pelo menos de tres quartas partes de Portuguezes.

25.° He absolutamente prohibida a importação de vinhos, e aguas ardentes estrangeiras em Portugal.

26.° O presente decreto subsistirá por cinco annos,

findos os quaes, os seus artigos serão revistos, e alterados segundo o que a experiencia mostrar mais conveniente.

27.° Aos administradores da companhia he permittido consultar o Governo todas as vezes, que as circunstancias o exigirem. Sala das Cortes em 5 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco; José Ferreira Borges; Francisco de Lemos Bettencourt; Pedro José Lopes de Almeida; Luiz Monteiro.*

Artigo addicional.

A companhia será obrigada a comprar as aguas ardentes, que lhe quizerem vender os lavradores das tres provincias do norte, com as seguintes condições: 1.ª os lavradores mostrarão por uma certidão authentica da sua camara respectiva, que a agua ardente foi feita de vinho da sua propria lavra: 2.ª os lavradores serão obrigados a pôr a agua ardente em algum dos caes do Douro: 3.ª a agua ardente terá os mesmos gráos, que tem a que a companhia manda distillar para a lotação dos vinhos: 4.ª o seu preço será o menos, por que a companhia a vende aos commerciantes do Porto, descontando 20 por cento, e as despezas do transporte do caes, onde ella for posta, até ao Porto: 5.ª em compensação deste onus, que se impõe á companhia, só ella poderá exportar agua ardente pela barra do Porto, e pelas outras da provincia do Minho.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Girão* disse, a este respeito, que elle na Commissão não concordára com os outros membros della, e que por isso apresentará o seu voto separado; o qual ficou para ter 1.ª leitura.

Approvou-se a seguinte

INDICAÇÃO.

Sou informado, que pelo arsenal da marinha se comprára uma grande partida de ferro sem preceder anuncio no diario do Governo, como he costume, e sem ser em leilão, ou concurrencia com mais vendedores para ver quem o vendia por menos preço; Requeiro que se expessa ordem ao Ministro da marinha para que mande examinar este facto (que tenho por verdadeiro) e achando ser verdadeiro, que suspenda logo todos os individuos, que intervierão nelle, e lhes mande formar culpa: E como a fazenda não deve pagar por mais um genero havendo quem o venda por menos; requeiro igualmente que se faça o competente anuncio do diario, e se proceda a compra publica, e havendo quem venda o ferro por menor preço se compre a elle, e entregue ao primeiro vendedor o vendido por mais alto preço.

Palacio das Corses em 7 de Janeiro de 1822. — *Alves do Rio.*

Tambem se approvou a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que nas ordens para o recrutamento, que se vão a passar, vá declarado que os casados não entrarão no sorteamento; ainda que tenhão casado depois do ultimo alistamento. — *Ferreira de Souza.*

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, continuou a discussão adiada do artigo addicional, proposto pela Commissão militar para o recrutamento de Lisboa (vid. a sessão de 4 do corrente). Sobre esta materia disse

O Sr. *Soares Franco*: — Parece-me que o melhor modo de se fazer o recrutamento em Lisboa he pelos ministros dos bairros; porque o fazer-se pelo Senado não me parece conveniente. Em Lisboa existe uma quantidade extraordinaria de vadios, e desta classe se podem tirar muitos homens proprios para o fim que se deseja; e ninguem certamente estará mais ao facto de os conhecer do que os ministros dos bairros.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Assim em Lisboa como no Porto se deve tomar por base para estes recrutamentos a prizão dos vadios e ociosos, pois até agora sempre estes se tem subtrahido ao recrutamento por não estarem incluidos em lista alguma, ao passo que os moços dados ás artes, á lavoura, a servir em casas particulares, são recrutados, porque são os que enchem as listas: cousa esta summamente desarrazoada e injusta. Por tanto o meu parecer he que se decrete que os ministros dos bairros, e no Porto as justiças competentes prendão todos aquelles individuos que não tiverem modo de vida conhecida (o que he conforme ás leis da policia) e quando com estes se não complete o numero desejado, então se proceda a sorteio entre os alistados.

O Sr. *Almeida e Castro*: — Sobre a fórma do recrutamento tenho ouvido reflexões muito sabias; porém como nenhuma das maneiras que se tem lembrado se tem adoptado, eu direi que me parecia muito conveniente que por avisos se convidassem os homens moços a assentar praça, concedendo-se-lhes taes ou quaes privilegios. Com estas idéas muitos de certo se offerecerão, e livrariamos esta cidade do oppressivo gravame de um recrutamento, o qual de certo ha de fazer verter muitas lagrimas ás mãis e aos pais, por ser muito gravoso este meio. Por conseguinte voto que depois que os ministros dos bairros fizerem prender os vadios e ociosos, se ainda não se achar completo o numero necessario, se faça o convite que lembrei.

O Sr. *Pamplona*: — . . . . . .

O Sr. *Freire*: — He muito util, em theoria, o que se acaba de lembrar, porém he necessario ver se na pratica acontece o mesmo: e por esta razão acho que se deve estabelecer um methodo, pelo qual perseguindo os vadios não se persigão os cidadãos pacificos; em consequencia do que eu concordo em que os Ministros dos bairros sejão aquelles que averiguem sobre esta materia tendo-se em vista o não se fazer violencias.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Tudo o que se tem dito nada tem com o ponto da questão, o qual deve restringir-se a determinar o modo, porque deve fazer-se o recrutamento em Lisboa, na conformidade das leis estabelecidas, pois que já sanccionámos que seria feito nesta conformidade. Algumas reflexões que

tem feito varios dos illustres Preopinantes, poderião ter lugar antes de se ter tomado esta deliberação; e poderão expendelas quando se descubrir a lei regulamentar para o recrutamento. Então he que se deverá descubrir se todos os soldados podem ser voluntarios; se he ou não constitucional prender indistinctamente os vadios, o que se entende por vadios, e a fórma porque isto tudo se deverá praticar; mas agora eu o repito, são intempestivas taes observações, e muito prejudiciaes, porque tirão o tempo. Ouço atacar o artigo adicional, e querer emendalo, propondo que se encarregue aos Ministros dos bairros que verifiquem quaes são os vadios; he pois isto o que exactamente contem o artigo quando diz, que um senador, ou um ministro que o Senado nomear conjuntamente com tres pessoas da governança, ou tres homens bons retefiquem a lista dos apurados. Leia-se pois o artigo, e ver-se-ha que a emenda não tem lugar.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação — se se approvava o artigo, excluidas as palavras, *da actual, ou antiga governança*; e com o additamento: *este artigo porém não obsta a que o Governo com preferencia mande proceder pelos ministros de policia contra os vadios que ha, principalmente nas cidades de Lisboa e Porto, fazendo-os prender, e remettendo-os ao serviço militar; de tal maneira porém, que não se faça violencia que não seja momentanea, contra os cidadãos occupados e laboriosos.* — E foi approvado.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os pareceres das Commissões; e na prolongação, o parecer da Commissão de constituição sobre o officio da Bahia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 13 de Dezembro do anno proximo passado, para se declarar em que estação devem processar-se as folhas para o pagamento dos Conselheiros de Estado, e dos Ministros e Secretarios de Estado; bem como a norma que deve seguir-se para se contarem os seus respectivos vencimentos, attenta a diversidade que occorre nas datas não só dos diplomas das suas nomeações, mas tambem do juramento e posse, pois que alguns delles a não verificárão no dia prescrito por motivo de molestia, que ainda existe a respeito de um, e por outras causas igualmente attendiveis: resolvem, que he livre ao Governo escolher a estação que lhe parecer mais propria para o processo das folhas, e que os vencimentos devem contar-se desde o dia assignado para o juramento e posse, comprehendidos nesta disposição igualmente aquelles que para esse fim não comparecêrão por se acharem justamente impedidos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do provedor da Misericordia da villa de Guimarães, *João Manoel de Paços Barbosa*, com a informação e respostas a que já se procedeu sobre o seu conteudo, em virtude da ordem de 2 de Novembro do anno proximo passado; a fim de que a este respeito se mande novamente informar a camara da dita villa, verificando, ouvida a meza da mesma Misericordia, se he necessario ou util remover o seu hospital do lugar onde se acha, e nesse caso qual seja o edificio publico em que convenha estabelecer-se, igualmente ouvidos por escrito os immediatos interessados nesse edificio; transmittindo-se depois tudo juntamente com a propria representação e documentos a este soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o orçamento da receita e despeza deste corrente anno, transmittido pela Secretaria do Estado dos negocios da fazenda em data de 27 de Desembro do anno proximo passado, no qual se calcula que a receita provavel não póde exceder a 7:232$000$ réis, e que a despeza não baixará de 8:839$000$ réis, apresentando em consequencia o *deficit* de 1:607$000$ réis, e não podendo deduzir-se cousa alguma com certeza do dito orçamento; porque nada mais apresenta do que parcellas redondas, e despidas de observações, donde nada póde colher-se: ordenão que V. Exc. transmitta a este soberano Congresso os dados que teve para aquelle estimativa, com especificação do que devião render exactamente as rendas publicas no anno passado; do que ficou por cobrar, e porque causas; do que tem a pagar-se, por onde, e porque; e finalmente remetta os convenientes esclarecimentos de maneira que possa tomar-se um arbitrio, não sobre conjecturas, mas sobre certeza, bem como todos os documentos que julgar necessarios para tão ponderosa elucidação. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 268.

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não estando presente a acta da antecedente, deu conta

O Sr. Secretario *Felgueiras* dos seguines officios do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Não se podendo deferir á conta inclusa da Commissão encarregada do melhoramento das cadêas de Lisboa, e seu termo, em que pertende apurar, e receber á sua livre disposição a parte dos legados, rendas, e outros quaesquer bens applicaveis ao sustento dos prezos, que tem a seu cargo a meza da santa casa da Misericordia desta cidade, sem que, por alguma fórma, se alterem as leis, e o compromisso porque se rege a mesma santa casa; e oppondo-se a dita meza á pertendida innovação, pela sua conta tambem inclusa, em que allega o direito que tem, e deseja conservar, da sua propria administração, e applicação desses rendimentos ao sustento dos referidos prezos: Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza uma e outra conta, para á vista do seu conteúdo, resolver o que parecer mais acertado neste negocio, que considera de urgencia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Governador das armas da ilha da Madeira, para cumprir o decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza de 18 de Agosto proximo preterito, que ordenou a extincção das ordenanças, legiões, e artilheria de posição; pede se lhe declare, se nestes devem ser comprehendidos os artilheiros denominados auxiliares, que guarnecem os fortes daquella ilha, observando, que extinctos elles, ficarião inteiramente desguarnecidos os mesmos fortes, e desta sorte muito facil qualquer desembarque, não podendo supprir esta falta o batalhão de artilheria, por se achar destinado a outros muitos encargos; o que assim expoz em seu officio de 19 de Outubro proximo preterito, que eu tenho a honra de enviar a V. Exc.ª, para que, submettendo-o ao conhecimento do soberano Congresso, possa decidir o que julgar mais conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remetido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de enviar a V. Exc.ª, para subir ao conhecimento do soberano Congresso, o officio incluso do Tenente General, commandante geral da artilheria, contendo o do Brigadeiro commandante do regimento de artilheria n.º 2, com o requerimento, para que o capellão do mesmo regimento administre os Sacramentos por viatico aos enfermos no hospital regimental, e os acompanhe á sepultura, por ser conforme á circular de 27 de Abril de 1818, sem que nestes officios entrevenha o parocó da freguezia, evitando-se por este modo as despezas, que se satisfazem com esmolas, que se adquirem no regimento, com o que o Bispo se não conforma, como se vê do documento igualmente incluso; e á vista de tudo poderá o soberano Congresso determinar sobre este objecto, o que melhor convier.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão ecclesiastica do expediente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª, para ser presente ás

Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a inclusa representação dos chefes, e officiaes das tropas da 1.ª linha, que fórmão a guarnição de Pernambuco.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão de constituição.

O balanço das caixas da Junta dos juros dos novos emprestimos em todo o anno de 1821, que foi remettido á Commissão de fazenda.

Deu mais conta da oração gratulatoria dirigida a este augusto Congresso por *Bernardo Tavares*, da villa da Covilhã, de que as Cortes ficárão inteiradas. De uma memoria do Prior da Mecejana, *Joaquim Anastasio Mendes Velho*, sobre a administração das pessoas e bens dos orfãos, com outra do mesmo ácerca da fé das certidões passadas pelos officiaes de justiça: e ambas forão remettidas á Commissão de justiça civil. De uma conta da Commissão do commercio de Elvas. De uma exposição da reforma do commercio e fabricas da Covilhã, feita pela Commissão da mesma. De outra exposição da Commissão da praça de Viana do Minho, que todas forão remettidas á Commissão de commercio. De um requerimento da camara, nobreza, e povo da villa da Figueira da Foz, pedindo a conservação do convento de S. Francisco: e foi remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

O Sr. *Presidente* nomeou para a Commissão especial, encarregada de fixar as relações commerciaes entre o Brazil e Portugal, os Senhores *Braamcamp*, *Luiz Paulino*, *Alves do Rio*, *Bandeira*, e *Luiz Monteiro*.

Leu-se a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Verificou-se pela chamada estarem presentes 110 Senhores Deputados, e faltárem 23, a saber: os Senhores *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Macedo*, *Barata*, *Tavares de Lyra*, *Barroso*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *Favia*, *João de Figueiredo*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Ribeiro Saraiva*, *Arriaga*, *Zefyrino dos Santos*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*, *Salema*.

Passou-se á ordem do dia.

O Sr. *Brandão*, por parte da Commissão de instrucção publica, deu conta dos seguintes

PARECERES.

O Doutor *José Joaquim d'Almeida* representa que apesar de ter cumprido todas as obrigações academicas, fôra reprovado em o concurso de 1805. Pede ser despachado para a Universidade, pelo modo que mais for do agrado do soberano Congresso.

Parece á Commissão de instrucção publica, que o supplicante deve requerer ao Governo. Salão das Cortes 15 de Dezembro de 1821. — *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*; *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Ignacio da Costa Brandão.* (Approvado).

José Cardoso de Magalhães, matriculado no primeiro anno de matematica d'Academia de Marinha e commercio da cidade do Porto, tendo sido reprovado no exame do dito anno, o que o impossibilita para matricular-se como ordinario na aula de commercio, pede ser dispensado para se matricular como voluntario.

Parece á commissão de instrucção publica que o requerimento deve ser indeferido, visto terem decorrido alguns mezes do tempo competente da matricula, em que a graça podia ser proveitosa ao supplicante. Salão das Cortes 15 de Dezembro de 1821. — *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*; *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Ignacio da Costa Brandão.*

Approvado.

Francisco Xavier Soares, primeiro Tenente do Real Corpo de Engenheiros, representa ao soberano Congresso, que tendo frequentado os dois cursos completos de mathematica, e fortificação, e levado todos os premios, pedira um lugar de substituto d'Academia de fortificação, que lhe foi denegado pela Regencia do Reino: que attribuindo aquelle injusto despacho a sinistras informações dos lentes d'Academia, novamente requerêra á mesma Regencia para que mandasse aos lentes, que desse cada um de per si, e por escripto o seu parecer, motivando o requerimento que lhe foi escusado: que recorrêra ás Cortes, as quaes mandárão ao ministro da guerra para que informasse, ouvidos os lentes d'Academia: que tendo o ministro demorado a consulta, lhe foi novamente ordenado pelas Cortes com instancia, que a fizesse subir sem perda de tempo: Que entretanto foi despachado para o lugar que elle pediu o Capitão de Artilheria, *Fortunato José Barreiros*, que ainda não estava habilitado quando o supplicante principiára a requerer, nem tivera premio no segundo anno de mathematica, nem concluido o curso do dito. Pede ao soberano Congresso que mande ao ministro responder sobre tão dispotico procedimento, e que elle seja indemnisado, conferindo-se-lhe um lugar de substituto, contada a sua antiguidade, anteriormente á do ultimo despachado.

Parece á commissão de instrucção publica, que o requerimento deve ser mandado ao ministro para que quanto antes responda sobre o que nelle se allega. — Salão das Cortes 15 de Dezembro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Ignacio da Costa Brandão*; *Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Approvado.

O Sr. *Martins Bastos*, como orgão da Commissão de justiça civil, deu conta do parecer da mesma ácerca das resoluções dadas por ElRei no Rio de Janeiro, e expedidas depois de 24 de Agosto, e remettidas pelo Ministro para saber se devem ou não devem ser cumpridas. A Commissão opinava que devião ser cumpridas as consultas sobre o requerimento de *José Carlos de Noronha*, sobre o requerimento do Abbade de S. Salvador, comarca de Barcellos, sobre o requerimento de *Manoel Francisco*, e *José Bernardo da Cruz*; sobre o requerimento de *Manoel*

Sanches Barbosa, sobre o requerimento de D. *Maria Jacintha Vieira Barreto*, sobre o requerimento de *Antonio Francisco das Neves*. Opinava a mesma Commissão que não devião ser cumpridas as consultas sobre o requerimento da Condeça da Ribeira, sobre o requerimento do padre *João Monteiro*, Prior da Igreja Matriz de Covilhã, sobre o requerimento de *João Antonio Pinto da Silva*. Todos estes pareceres forão approvados.

A mesma Commissão opinava igualmente que se deve cumprir a consulta sobre o requerimeneo de *João Feliciano da Costa*, da villa de Castello de Vide, em que pedia licença para deixar por sua morte 2:000$ réis á igreja do Espirito Sanio, e que se fizesse com seu juro a festa da Semana Santa.

O Sr. *Alves do Rio* approvou o parecer com a condição de que entrasse a dita somma na Junta dos jnros, ou no banco publico. — O Sr. *Sarmento* foi de contraria opinião, querendo que se deixasse esse dinheiro para ser tomado a juro pelos lavradores.

O Sr. *Borjes Carneiro*. — Eu entro em alguma duvida, se este legado vem a constituir capella; porque uma vez que a constitua he necessario entrar na questão de se ha ou não causa justa para conceder a licença.

O Sr. *Martins Basto*: — Esse exame já o fizerão os Desembargadores do Paço, quando consultárão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sómente se póde conceder licença para instituição de uma capella, havendo para isso justa causa, e como se carece para isso de informações, me parece seria bom deixar-se este parecer addiado sobre a meza, até que se possa resolver com conhecimento de causa.

O Sr. *Sarmento*: — A justiça da causa he o augmento do culto divino; se o illustre Preopinante estivesse informado da pobreza que ha nessas terras, saberia que para a Semana Santa a fazenda publica vê-se obrigada a proporcionar algumas sommas para se fazerem as endoenças, e essas despezas poupão-se sem duvida sendo feitas á custa dos fieis.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu estou persuadido que com pretexto do culto divino tem-se feito muitos males á Nação. — Não ha nenhum motivo para conceder a instituição de novas capellas, quando se tem tido especial cuidado em destruilas por tantos annos, conhecendo-se os prejuizos que causavão.

O Sr. *Castello Branco*: — Ninguem he mais inimigo das capellas, e de morgados que eu; mas eu duvido que isto seja capella; porém muito embora o seja: mas tambem se me ha de conceder que assim como as capellas instituidas sobre bens de raiz são prejudiciaes, sobre dinheiro nenhum prejuizo tem; além de que cada qual póde usar de seu dinheiro como queira, uma vez qve se não opponha á lei; cada um o póde empregar segundo o seu gosto, e segundo a sua opinião, e que para elle he a melhor, ainda que este gosto e esta opinião não seja o melhor a respeito dos outros. — Voto por tanto pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sou dessa opiuião, e approvo a do Sr *Borges Carneiro*; cada um póde empregar o que he seu: mas de tal modo que não seja contra a lei. — Um dos illustres Preopinantes diz, que em muitos povos, attendeedo á pobreza, era necessaro ajudalos para fazerem as endoenças. A primeira cousa qne eu perguntaria seria se erão absolutamente ncessarias as endoenças nessas terras. — Se he necessario fazer uma estrada, ou uma ponte, custa muito achar meios; mas para endoenças he facil, porque os clerigos por sua parte amigos do seu interesse, assim como todos, excitão a essas funcções apparatosas, que sendo muito necessarias nas capitães para o explendor do culto, tornão-se prejudiciaes nas terras pobres, porque absorvem dos seus moradores interesses que podião dedicar-se a cousas mais necessarias. — Eu não posso approvar que se estabeleça essa capella, e se tal he o fim da doação do requerente, não posso approvar o parecer da Commissão.

O Sr. *Peixoto*: — Não acho inconveniente algum em tal capella ou legado, uma vez que seja em dinheiro: o seu fim he o culto divino, que a todos os fieis importa e interessa; e o estabelecimento em si mesmo he util aos povos, porque os fundos das irmandades e confrarias pelas provincias, aonde não ha capitalistas, são montes pios, donde os lavradores e outras pessoas se soccorrem dos dinheiros de que precisão para acudirem a suas precisões; para adiantarem seus casaes, e para proverem a diversos generos de industria; de maneira que para as provincias seria uma verdadeira desgraça, se taes fundos se distraíssem dellas: por tanto approvo o parecer da Commissão, o qual além do mais, não he repugnante com a legislação que por ora nos rege.

O Sr. *Miranda*: — Eu tenho sido habitante das provincias, e sei que longe de causar esses estabelecimentos beneficio aos póvos, causão a sua ruina. — Não são estabelecimentos de beneficencia, he o patrimonio dos provedores. — Tem-se feito exacções terriveis das que não tem resultado bem algum, senão o de sustentarem-se alguns particulares á custa dellas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que o illustre Preopinante acaba de dizer he uma verdade. — Querer erigir capellas, e autorisar capellas, he a causa mais contraria que póde haver ao verdadeiro espirito do systema constitucional. — Ninguem duvída que he necessario culto publico; mas os padres são os que o devem exercitar, esse he o seu amprego, e para isso não he necessario dar-lhes dinheiro, ou aliás, eu estou enganado ácerca do que he o officio do clero. — Eu não sei se se trata de erigir uma capella, nem a quem he isto deixado, nem como he deixado; mas sei que ordinariamente he muito facil fazer a um homem que deixe dinheiro para taes cousas, inclinando-o a que creia que se ha de salvar se assim fizer. — Parece-me que este negocio deve ficar addiado, para que os Srs. Deputados, que queirão, tomem informações, e fação sobre elle as observações que julguem convenientes, e ácerca da creação da capella, o meu voto ha de ser que se extingão todas quantas existem; mas que se crie alguma, jámais.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu não entro nesta questão, o que digo he, que pela Constituição cada um tem o direito de propriedade, e he livre de dis-

por dos seus bens como quizer, não sendo contra a lei; mas eu não sei que haja uma lei que prohiba que se deixe de dar uma esmolla a quem se quizer, e isto póde considerar-se como uma esmolla. — Approvo o parecer da Commissão, porque o contrario he prohibir que cada um disponha dos seus bens á sua vontade.

O Sr. *Margiochi*: — Eu julgo que isto não póde ficar addiado; mas que nós devemos conformar com a lei, segundo ella prohibir a creação desta nova capella. Se a lei diz que não se devem entregar os bens de raiz a corpos de mão morta, tambem se não devem empregar os capitaes circulantes; porque segundo os conhecimentos actuaes, os capitaes circulantes são mais productivos, que os de raiz. — Por tanto segundo o espirito da mesma lei, não se deve permittir que se entregue esse dinheiro, nem deve ficar addiado o negocio, se não seguir-se a lei, entendendo-se está no seu espirito.

O Sr. *Soares Franco*: — Apoio o parecer do illustre Preopinante. Seria muito bom se acaso esses capitaes fossem applicados ao serviço divino, mas não he assim; e como se deixa muito bem demonstrado não servem senão para patrimonio dos provedores. Opponho-me por tanto a que se façáo capellas novas.

O Sr. *Girão*: — Os que administrão esses bens fazem emprestimos com elles dando-os por interesse de quinze, ou vinte por cento; assim he como os administrão, e daqui póde conhecer-se quaes são os abusos que se praticão contra a agricultura, e o agricultor.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não impugno esses principios; elles são os meus; não defendo os faustos, nem a pratica dos abusos, que nem conheço bem nesta materia, mas que pelo que tenho ouvido dizer aos honrados Membros, julgo que ha de ser assim; levanto-me unicamente para perguntar aos honrados Membros que tem combattido o parecer da Commissão, aonde existe a lei que prohibe a esse mesmo homem o deixar esse legado a uma igreja como outro qualquer: eu pergunto senão se deve cumprir o legado do testamento? A loucura do homem foi pedir licença para isso, porque não se fala na instituição de capella; he um legado que deixa á igreja recommendando que façáo delle tal ou qual cousa, que póde muito bem deixar de fazer, e comer o dinheiro como bem lhe parecer.

O Sr. *Peixoto* — Eu não approvo os abusos que costumão praticar-se nas administrações destes fundos: e aonde deixa de haver abusos? a arte he reformalos; he conservar o bom das instituições, e limpar-lhe o máo; tirar de tudo o partido possivel, e nada destruir. Estes fundos, outra vez o digo, são nas provincias utilissimos, como o recurso mais opportuno para as pessoas que precisão dinheiro, e tem aonde o segurem. O exemplo apontado pelo illustre Preopinante o Sr. *Girão* he tão raro, que eu não conheço outro que o assemelhe: se na provincia de Tras-os-Montes ha ecclesiasticos dessa laia, posso affirmar que no Minho será mui difficil achalos de igual lote: entretanto a possibilidade do facto prova de mais; prova em favor da minha opinião: se os particulares dão a juro o seu dinheiro com a excessiva usura de quinze ou vinte por cento, muito uteis são os fundos das confrarias, aonde se não excede o juro da lei; e se elles faltarem crescerá a usura. Ouvi dizer a um illustre Preopinante, que estes dinheiros erão a ruina dos lavradores, porque lhes occasionavão empenhos, e a perda de suas casas. A isso respondo, que esse perigo he mais frequente nos dinheiros das pessoas particulares, as quaes muitas vezes os franqueião com o intento de absorverem as fazendas dos devedores; e então para os precipitarem mais depressa deixão accumular os juros ao capital: o que não acontece commummente com as confrarias; porque estas não podem por uma parte adquirir bens de raiz, e precisão pela outra dos juros para as suas despezas ordinarias.

Ultimamente, os rendimentos destes fundos são muitas vezes applicados no culto divino necessario para a manutenção da religião, e até á fabrica e decencia das igrejas, no que se tornão um objecto, além de religioso, de economia publica; e até, por letras apostolicas, podem auxiliar estabelecimentos de caridade christã. Por tanto sou de voto que se reformem as administrações de taes fundos, aonde forem viciosas, mas que se promova a sua conservação, e não se rejeite por ora o seu estabelecimento.

O Sr. *Caldeira*: — Eu desejava que em todas as decisões do Congresso resplandecesse a sabedoria, e o amor ao bem publico. Se agora se denega esta licença, que se tem conseguido com isso? nada: que aquelles a quem deixa o dinheiro dirão a esse homem: vez, o Congresso não quer dar licença para cousas tão boas; dá-nos cá esses dous contos de réis, que nós os distribuiremos; e então na distribuição poderia haver os abusos: por tanto não conseguimos o que se quer evitar, e nos expomos a que nesta parte sejão criticadas as decisões do Congresso. He por isto que me conformo com o voto da Commissão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se esse homem quer deixar os dois contos de réis por uma vez sómente, então não tenho duvida alguma; mas senão opponho-me fortemente.

O Sr. *Martins Basto* tornou a ler o requerimento de *João Feliciano da Costa*, e alguns Srs. Deputados disserão: he um vinculo.

O Sr. *Brito*: — Eu encaro esta questão por outro lado relativo a economia da fazenda nacional. A fazenda nacional tem obrigação de satisfazer as despezas do culto; e todos os bens que os particulares applicarem a este fim, he outro tanto que se economisa á fazenda.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu torno a requerer o addiamento: o negocio he de muita importancia, porque da decisão delle depende determinar-se em regra se ha de dar-se, ou não licença no futuro para o estabelecimento destas capellas. He preciso que isto se regule de um modo invariavel, e que o Congresso decida com plena discussão se isto ha de ficar prevenido, ou não. Por tanto insisto no addiamento deste negocio, para proceder com conhecimento de causa.

O Sr. *Presidente* poz a votos o adiamento, e foi approvado.

A mesma Commissão de justiça civil era de parecer que se devia cumprir a consulta sobre o requerimento do juiz e corporação dos ourives do ouro, que pretendia ser isenta do arruamento.

O Sr. *Miranda*: — Todos sabem que ha uma lei de arruamentos; subsista a lei muito embora, mas não se tire a ninguem que possa pôr a sua loja onde quizer.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu approvo o parecer da Commissão; porque como he segundo a lei existente, necessariamente se ha de cumprir.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não arguo a Commissão, ella vai com a lei e vai muito bem: parece-me que subsista o arruamento, mas que os que não quizerem gozar desse privilegio podem pôr as suas lojas aonde melhor lhes parecer.

O Sr. *Peixoto*: — He incompativel esta licença com a conservação dos arruamentos. Deixou-se ás classes o privilegio de aposentadoria por estarem sujeitas a residirem nos seus arruamentos; em consequencia, uma vez dispensados desta obrigação, deve ao mesmo tempo acabar o seu privilegio de aposentadoria, o qual por esta unica razão lhe foi conservado.

O Sr. *Bastos*: — Eu sou de opinião, que este parecer da Commissão fique adiado para se tratar delle quando se discuta um projecto do Sr. *Brito*, relativo ao mesmo objecto; e se fixe então o que se ha de observar.

O Sr. *Castello Branco*: — Conformo-me inteiramente com o illustre Preopinante. Nada ha mais triste na sociedade que a incerteza das leis: he preciso que o cidadão saiba qual he a lei por que se deve regular, e he preciso que nós digamos á Nação portugueza quaes são as leis por que se deve guiar. Se nós estamos decidindo factos particulares contra as leis que não estão revogadas, póde-se dizer francamente que a Nação portugueza não tem leis. Diz-se que subsista a lei dos arruamentos, e que se permitta a qualquer sair do seu arruamento: isto he uma contradicção. Considera-se que o privilegio, que se concede aos arruamentos, he a parte principal da lei, e isso não he assim; porque o homem he obrigado a estar em uma tal rua, e em consequencia dessa obrigação se lhe concede o privilegio. Eu não sou a favor do arruamento; mas serei de opinião que se observem as leis existentes, em quanto se não revogão. — Meu parecer he por tanto, que o negocio fique adiado para ser regulado pela nova lei, ou pela antiga, se deve subsistir.

O Sr. *Miranda*: — O principio do illustre Preopinante he mui verdadeiro; mas não acho que seja exacta a applicação ao caso presente. Se um artista quer sair do arruamento, porque se lhe ha de negar? Isto não ataca a lei do arruamento. Se qualquer ourives se quer separar do arruamento deixa de gozar dos privilegios que tem por estar arruado.

O Sr. *Peixoto*: — Devemos recordar-nos da discussão, que se moveu quando se tratou da abolição do privilegio de aposentadoria. Alguns illustres Deputados quizerão que se riscassem absolutamente todas as aposentadorias sem a menor restricção: alguns outros propozerão excepções, mais ou menos extensas. O Congresso ultimamente deliberou, que ficasse permanecendo o privilegio dos militares nos lugares aonde estiverem alojados os corpos; e o das classes desta capital nos seus arruamentos; e a razão foi, porque não era justo que uns e outros fossem obrigados a residirem em determinado sitio, sem lhe ministrar meios que os habilitassem para obterem nelle habitação. O arruamento pois não he um privilegio, como o illustre Preopinante suppoz, he um encargo das classes, o qual se lhe modifica com o privilegio da aposentadoria; e o encargo da aposentadoria, imposto aos proprietarios das casas, he tambem compensado com a obrigação que as classes tem de habitar nos arruamentos. Em consequencia, se dispensarmos a este ourives de residir no seu arruamento; por igual razão dispensaremos a todos os outros, e dispensaremos as outras classes; o que vale o mesmo que acabar com os arruamentos. Não haja por tanto especialidade a respeito do requerente: proponha-se o projecto do Sr. *Brito* para a extincção dos arruamentos, com a do privilegio de aposentadoria; e tome-se sobre este objecto uma resolução geral, como parece justo; porque na verdade tendo cessado a razão por que os arruamentos se estabelecêrão, tambem elles devem cessar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu conheço muitas lojas de ourives fóra do arruamento, se isto se tem concedido a 12, póde-se conceder a 24.

O Sr. *Sarmento*: — Parece que o fim da lei dos arruamentos era a utilidade publica, ainda que eu estou persuadido, que não ha outra utilidade que a de ver uma symetria de trez ruas na capital do Reino: no entretanto o parecer do Sr. *Miranda* labora em um sofisma; julga que o arruamento he para utilidade dos ourives, e não he tal: elles gozão o privilegio de serem preferidos naquellas casas a outros quaesquer pela obrigação de morar naquella rua. Por isso apoio o parecer do Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Moura*: — Parece-me que uma bem breve reflexão nos faria resolver este negocio. Em que consiste a lei dos arruamentos? Em obrigar aos individuos de uma mesma classe a existir naquelle sitio; se disto dispensamos a uns he um privilegio; se dispensamos a todos destruimos a lei: de modo que sem revogala decidimos o contrario do fim a que ella se dirige.

Foi posto a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Basilio Alberto*, por parte da Commissão de justiça criminal deu conta dos seguintes

PARECERES.

A' Commissão de justiça criminal forão remettidos os autos dos processos crimes feitos ao Padre Fr. *Manoel das Dores*, e Fr. *Gabriel de Santa Thereza*, religiosos professos na ordem dos Carmelitas Descalços, para ella os examinar, e apresentar neste Congresso um relatorio do seu conteudo. A Commissão depois de os examinar miudamente, julgou que apresentando um relatorio circunstanciado faria sentir a este augusto Congresso o mesmo enfado que ella sentiu ao

ler tão fastidiosos processos; e por isso limitou-se a dar uma idéa resumida do seu contheudo, e a interpor sobre elle o seu parecer: vem porém perparado com aquelle relatorio circunstanciado que apresentará, se este Congresso o julgar necessario para seu conhecimento.

Os autos relativos ao Padre Fr. *Manoel das Dores* contem nove processos feitos em diversos tempos, porém as culpas que derão occasião a estes processos são quasi todas da mesma natureza, e sómente reiteradas em diversos tempos, insobordinação aos seus superiores, calumnias, e intrigas com que imputava a estes, e a outros religiosos culpas em materias graves, violação da clausura, correspondencias illicitas com pessoas seculares, com grave escandalo, e desdoiro da ordem, opposição tenaz ao cumprimento das sentenças que lhe crão impostas; e sobre tudo a dolosa machinação com que tentou arruinar, e perder a ordem; por quanto, no tempo em que *Junot* occupava esta capital, fingiu elle uma carta em nome d'outro religioso do convento de Lisbôa, na qual este o avisava de que os frades principaes da ordem tinhão resolvido envenenalo para evitar que representasse a *Junot* as violencias que lhe faziño, acrescentando que os mesmos frades dizião muito mal do governo francez, e até tinhão resolvido celebrar em Coimbra o capitulo geral para se livrarem da influencia daquelle, a qual carta offereceu ao general *Junot* acompanhada de uma representação que foi interceptada.

Nos ditos processos forão-se impondo no réo diversas penas gradualmente, exasperando-se-lhe á proporção que elle, longe de se emendar, hia reiterando as culpas com maior gravidade: até que a final lhe impozerão a pena de oito annos de carcere formal, e reclusão perpetua com escapularios de linguas, venda nos olhos, mordaça, e outras formalidades da ordem, com declaração de que o definitorio lhe poderia moderar esta pena, se elle por sua emenda o merecesse.

Estando o réo cumprindo esta sentença, na parte que o condenou a reclusão, he que o Corregedor d'Alemquer, em virtude da portaria de 27 de Setembro, foi ao convento d'Olhalvo, e ahi o encontrou, não no carcere, mas em uma cella do segundo corredor n.° 7, em muito máu estado de saude; e querendo depois em virtude da portaria de 26 do mesmo mez, removello dali para o convento dos Franciscanos, encontrou nelle repugnancia a ponto de que demorou a diligencia para o dia seguinte; mas quando voltou para a effectuar, soube que o religioso era morto; mandou fazer dissecção no seu cadaver, mas declarárão os facultativos que a morte havia sido natural.

O processo feito a Fr. *Gabriel de Santa Thereza* não he tão complicado. Em 14 de Junho de 1813 foi roubada a igreja dos Carmilitas Descalços da cidade do Porto, e sendo aquelle religioso suspeito de haver cooperado para similhante roubo, mandou o Prior geral preceder a uma devassa, que depois de processada na forma do costume da ordem, sendo remettida ao definitorio, condemnou este ao réo em carcere perpetuo, com outras formalidades da ordem, a qual pena lhe foi minorada em capitulo geral para a de vinte e cinco annos de carcere.

A Commissão para interpor o seu parecer sobre estes processos considerou duas cousas: 1.ª se elles excederião a jurisdição das autoridades conventuaes: 2.ª se haveria nelles falta de prova dos crimes imputados, ou desproporção nas penas. Em quanto a 1.ª consideração; bem que a Commissão julgue perigosa na mão das autoridades conventuaes a jurisdição para conhecer de crimes graves, e muito menos para applicar a pena de carcere perpetuo, nem ainda outras muito menores, pois que sómente se lhe devem confiar penas de mera correcção fraterna para manter a disciplina religiosa, devendo o conhecimento de crimes graves, e o seu castigo ser privativo das autoridades civis; com tudo não acha o processo defeituoso por este lado; pois que as constituições dos religiosos Carmelitas Descalços na P. 2 cap. 13 § 5 os autoriza para conhecerem das *culpas gravissimas, que são os delictos chamados atroces que o direito civil pune com morte ou galés, e para as punirem com carcere perpetuo, e outras penas que o definitorio julgue necessario!!!* Constituições estas que se achão confirmadas pela carta régia de 6 de Outubro de 1783!!!

Em quanto á segunda consideração, pelo que respeita ao processo do Padre Fr. *Manoel das Dores*, não encontra a Commissão defeito; por quanto delle se manifesta o genio inquieto, intrigante, e fraudolento do dito Padre, que ainda vivendo fóra do Convento seria perigoso; e por conseguinte muito mais o havia de ser na clausura: manifesta-se igualmente que os religiosos usárão para com elle moderação, procurando a sua emenda primeiro por meio de penas leves, as quaes forão exasperando á proporção que elle hia recaindo nas culpas, até que a final lhe impozerão a de oito annos de carcere, e perpetua clausura pela maquinação com que tentou a ruina de todos; mas ainda assim lhe derão a esperança do alivio della se se emendasse: e com effeito elle mesmo confessa nas respostas que deu nos interrogatorios do Corregedor d'Alemquer o haver fingido a carta, e esta moderação: e chegava a tanto a extravagancia do seu genio, que ainda estando doente, e habatido de forças pela idade, e trabalhos, teimou em não jurar obediencia ao novo Governo, sendo-lhe ordenada pelo geral, e jurada por toda a communidade, como tudo consta de uma carta escrita por elle.

Em quanto porém ao processo feito a Fr. *Gabriel de Santa Thereza*, julga a Commissão que se deve mandar rever: omitte porém a expozição das razões que para isso tem, para não previnir o juizo dos julgadores, que devem julgar sómente pelo merecimento dos autos, sem respeito, nem attenção a outra alguma consideração, e menos ao juizo deste Congresso, que tendo proclamado independente o poder judicial, reprovará sempre as decisões e sentenças que não tiverem este caracter, e o procedimento daquelles juizes que não tiverem animo sufficiente para proferirem o voto que a sua consciencia lhes ditar segundo a lei. Paço das Cortes em 20 de Dezembro de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Pedro da Cos-*

ta Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; Francisco Xavier Soares de Azevedo; José Ribeiro Saraiva.

Foi approvado, mandando-se que o processo seja revisto no juizo da corôa.

Maria Rosa de Moura, viuva, moradora no concelho de Gouvêa de Riba Tamega, representa ao soberano Congresso, que tendo um filho por nome *Jacintho Julio de Moura Queirós*, matriculado no terceiro anno de leis na Universidade, fôra ahi preso em 1817, a requerimento do Doutor *Campos*, o qual depois de o fazer prender, lhe formalisára falsamente os crimes que quiz, sem o supplicante ser ouvido, e pelos quaes o faria condemnar á morte, se elle, depois de seis mezes de prisão, se não evadisse e desterrasse, no que tem padecido grandes necessidades e incommodos. Pede ao soberano Congresso que fazendo subir á sua presença o processo, o qual se acha em Coimbra, julgue innocente o dito seu filho, por serem falsos os crimes de que he arguido, ou o julgue bastantemente castigado com os seis mezes de prisão que teve, e o desterro de mais de quatro annos em que anda, permittindo-lhe regressar á sua patria, aonde em liberdade possa tratar do seu liuramento.

Parece á Commissão de justiça criminal inattendivel este requerimento, não só por se não declarar nelle o crime ou crimes de que o réo he arguido; mas tambem por ter meios ordinarios de defeza, dos quaes póde usar. — *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; Basilio Alberto de Sousa Pinto; Francisco Xavier Soares d'Azevedo; Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira.*

Approvado.

A Commissão de justiça criminal parece que devem ser indeferidos os seguintes requerimentos

1. De *Constantino José de Brito*, da villa de Extremoz, que pede se mande rever, com suspensão da caução em que está, uma sentença da casa da supplicação, em que elle foi condemnado no tresdobro das custas da denuncia que deu contra os misteres da dita villa de Extremoz, por haverem prevaricado no lançamento, e arrematação das coimas.

2. De *Antonio Marques Paz*, da freguezia de Alcofra concelho de Lafões, que estando prezo pela resistencia que com outros, a quem chama seus libertadores, fez ao capitão mór de Sevêr do Vouga, que o prendia para soldado, na qual resistencia diz houverão pancadas, tiros, e ferimentos, pede o mandem soltar, e remover o dito capitão mór do seu emprego como indigno.

3. De *Antonio Engeitado*, soldado da segunda companhia do regimento de cavalaria n.º 1, que pede ser aliviado da multa de 4$800 réis, em que ficou condemnado para um camarada seu, que o prendeu sendo elle desertor.

4. De *Luiz Mendes*, socio de *José André de Freitas*, com loja de cambio, no bairro do rocio, que pede revista de uma sentença, em que foi condemnado em perdas e damnos, e dias de pessôa com direito salvo para injuria ao réo *João Manoel de Moraes*, a quem accusou pelo furto de 2:600$ réis, que diz se lhe fizera no dia 31 de Novembro de 1809; revista que diz lhe fora já denegada pela Regencia do Reino em 1811.

5. De D. *Maria Joaquina Thomssen da Silva*, que pede perdão para seu marido *Francisco Henriques Thomssen*, condemnado em degredo para o Pará, aonde está ha 15 para 16 annos, pelo crime de falsidade de um aviso em seu favor no tempo em que era porteiro e guarda livros na secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramarinos.

6. De *José Bernardo de Castro Malafaia*, soldado do 1.º regimento de milicias da Bahia, que pede perdão da pena de 5 annos de trabalhos nas fortificações, em que lhe fora commutada a de 10 annos de degredo para Angola, na qual foi condemnado por haver na ilha da Madeira passado um alvara falso a um adelo para vender fato velho: allegando para fundamento do perdão, alem da falsidade da culpa, o ser cavalheiro, filho de um ministro, e com irmãos cadetes.

7. De *Antonio Machado Fagundes*, da ilha Terceira, que pede perdão para seu filho *Antonio Machado*, alferes de milicias, do crime de deserção, allegando para isso ignorancia das leis militares.

8. Do mesmo Alferes *Antonio Machado*, que pede perdão do dito crime, e da pena de 5 annos de degredo para Africa, que lhe foi imposto pelo crime de estupro, feito a *Marianna Josefa*, filha de *José Machado Tolado*: allega que este crime he falso, e que a deserção fora commettida pela necessidade de fugir áquella pena, em que foi condemnado, não querendo casar com a que se diz estuprada.

9. De *Manoel Tavares Coutinho*, que pede perdão da pena de galé, em que foi condemnado em revista por haver sido achado a roubar em casa de uma mulher, aonde elle diz fora convidado por ella, e por estar embriagado, allegando mais o máo estado da sua saude, a ponto de deitar sangue pela bocca.

10. De *João Márques*, da villa de Serpa, prezo nas galés por crime de furtos feitos ao prior da mesma villa, que fundando-se no perdão do dito prior, e na absolvição d'outros réos, que diz mais criminosos, pede se lhe conceda a applicação do indulto de 14 de Março, que não conseguiu por não ter ao tempo da sua publicação o perdão da parte: ou se lhe dispensem as formalidades do processo, o lapso do tempo para offerecer terceiros embargos contra a sentença, que o condemnou.

11. De *João Márques de Mattos*, que pede perdão do resto do degredo para o Pará, em que foi condemnado por furtos, extorções, e falsidades, que commetteu sendo escrivão ajudante da vara da conservatoria da companhia dos vinhos do *Alto Douro*, allegando para isso a favoravel sentença que obtivera *Luiz da Silva Ramos*, que fora seu socio, e o perdão que conseguira *Theodoro José da Silva*.

12. De D. *Isabel de Sousa*, que pede se applique a seu filho *Luiz Pedro de Sousa*, soldado do regimento de infanteria n.º 7, condemnado em conselho de guerra a dois annos de trabalhos publicos como desertor, o indulto de 14 de Março, allegando que elle fora preza, e levado ao regimento dois dias antes da publicação daquelle indulto.

13. De *Maria Rosa*, que pede perdão da pena de tres annos de prisão, em que foi condemnada por contrabando de tabaco, allegando para isso a sua pobreza, e os serviços de seu marido *Fernando Lopes Clivco*, anspeçada do regimento de infanteria n.º 10; mas sem juntar perdão dos contratadores do tabaco.

14. De *Maria Mendes*, mulher de *Manoel de Moura*, do concelho de Basto, que pede perdão da deserção, que o dito seu marido fez do regimento de infanteria n.º 15, allegando que elle se não aproveitára dos indultos por assistir em Galiza, e não ter por isso noticia d'elles.

15. De *José Maria*, que pede perdão ou commutação para Castro Marim, da pena de cinco annos de trabalhos nas obras publicas, em que foi condemnado por crime de furto.

16. De *Josefa Marques*, do couto de Maceiradão, que pede applicação do indulto de 14 de Março a um crime de arrombamento de cadêa, em que está implicada, mas, diz ella, falsamente.

17. De *Maria de Sousa* viuva, de Monte Alegre, que pede se mandem avocar uns autos crimes, em que forão absolvidos quinze moradores do lugar de Cambezes, que havião sido pronunciados n'uma devassa, requerida por ella, sobre um fogo posto no tapume de um baldio, que ella havia cultivado.

18. De *Domingos Alves Guedes*, que pede se mande prender o escrivão *Antonio Rodrigues Corrêa*, e sequestrar seus bens, por não apresentar nas cadêas do limoeiro um réo, pelo qual se obrigou; queixando-se de a Regencia lhe haver deferido em outro igual requerimento, que usasse dos meios competentes.

Paço das Cortes 20 de Dezembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Francisco Xavier Soares de Azevedo; José Ribeiro Saraiva; Basilio Alberto de Sousa Pinto.*

Approvados.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Antonio Martinho Gonçalves representa ao Soberano Congresso, que havendo requerido ao Governo em 2 de Agosto o lugar de official da secretaria da junta da fazenda da marinha, que vagára em Janeiro passado, allegando, e mostrando por documentos appensos ao seu requerimento o ter já servido por espaço de 6 annos como escripturario, e escrivão no almoxarifado do hospital da marinha, fôra o dito requerimento remettido para consultar áquella junta, onde esteve sepultado por muito tempo.

Que constando-lhe que esta demora se dirigia ao fim de ser proposto para aquelle lugar um individuo protegido da mesma junta, requereo outra vez ao Governo, expondo, e ratificando as suas razões; e ultimamente pedindo que no caso de lhe ser preferido o dito individuo, fosse então pelo menos admittido para amanuense da mesma secretaria, onde se fazia necessario este lugar para o prompto expediente.

Que esperando o supplicante ser admittido, quando menos na segunda pertenção, appareceo á final em 5 de Setembro em nome de S. Magestade a mercê de official para a mencionada secretaria no individuo proposto pela junta, e igualmente o de amanuense com a mesma data em um *Francisco José*, a quem antes a mesma junta havia indeferido um requerimento sobre esta pertenção, declarando, que não tinha cabimento, por quanto a creação deste lugar não estava estabelecido por S. Magestade; e caso que houvesse de se admittir algum, deveria o supplicante entrar em concurso como os mais pertendentes.

Acrescenta que depois de consumado todo o negocio como se desejava, subio então ao throno em 27 de Setembro a sua consulta para baixar indeferida apezar da justiça, e dos clamores do supplicante pelas audiencias, por se achar desempregado ha 5 annos.

Requer por tanto ao Soberano Congresso, que fazendo subir á sua augusta presença pela secretaria da repartição da marinha todos os requerimentos, documentos, despachos, e consultas relativos ao supplicante, se digne de verificar a verdade de quanto allega, e de fazer-lhe depois aquella justiça de que o julgar merecedor.

Parece á Commissão que he sem fundamento a queixa do supplicante, por quanto pertence ao Governo a escolha dos individuos para os lugares de official das secretarias. — Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821. — *Francisco Villela Barbosa; Marino Miguel Franzini; Francisco Simões Margiochi; José Ferreira Borges; Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello.*

Foi approvado.

A Commissão de marinha examinou o requerimento de *José Joaquim de Abreu*, capitão de mar e guerra graduado, e de *Antonio Manoel Pires*, primeiro tenente, os quaes alegão, que tendo vindo do Rio de Janeiro de passagem, a bordo da náo Rainha, por ordem do Principe Real, se lhes deve perto de 4 mezes, e se lhes não tem formado os seus assentos, ficando por esta maneira impossibilitados não só de receberem o seu pagamento, mas até de rebaterem os seus recibos, por cujo motivo tanto elles, como suas numerosas familias se achão reduzidos á maior miseria, tendo sido obrigados a vender todos os trastes, que possuião para poderem sustentar-se. Pedem providencias.

Parece á Commissão que as providencias estão dadas na ordem do Augusto Congresso para se pagar em dia com o corpo da armada a todos os officiaes da marinha, que vierão do Brazil por ordem do governo alli existente. — Sala das Cortes 4 de Novembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; José Ferreira Borges; Marino Miguel Franzini; Francisco Villela Barbosa; Francisco Simões Margiochi.*

Foi approvado.

A Commissão de marinha examinou um requerimento dos proprietarios, e mestres dos hyates, barcos, e carregadores da villa de Setubal com muitas assignaturas.

Allegão os supplicantes, que sendo o porto da-

quella villa, um dos melhores do Reino, nunca forão precisas outras providencias para a sua policia, mais do que aquellas, que tem a seu cargo o superintendente do sal, e lastro, que em 1816 apparecêra arvorado em capitão do porto, *Antonio da Silva*, patrão do escaler do infantado, para quem o visconde de Santarem creára este cargo, pela sua grande influencia, sem mais trabalho do que receber da alfandega 400$000 réis, e nunca ir a Setubal senão em occasião de receber os seus quarteis; que por morte deste se renovára a capitania na pessoa do primeiro tenente da marinha *Joaquim Pereira Machado*, que fora patrão mór das ilhas de Cabo Verde, donde segundo consta fora expulso pelo seu caracter, e despoticos arbitrios. Allegão mais, que he inutil despender 400$000 réis com um estabelecimento, que de nada serve, e que longe de trazer vantagens aos supplicantes, não faz mais do que trazer-lhes embaraços, como já vai praticando o actual, exigindo dos navios, que vão expalmar á praia, 1600 réis, como succedeu com um estrangeiro, cujo emolumento não conseguiu perceber, pela opposição, que lhe fizerão. Pedem que seja extincto o lugar de capitão do porto da villa de Setubal.

Parece á Commissão, que este requerimento deve ser indeferido, porque he de opinião, que para o futuro, se devem estabelecer capitães dos pórtos, em todos os principaes ancoradouros do Reino Unido, a fim de dirigirem a sua policia, devendo-se conferir estes empregos sómente a officiaes de marinha benemeritos, que tenhão servido a patria toda a sua vida, e que já não sejão capazes de continuar no activo, e laborioso serviço do mar, sem que por isso possão receber emolumentos alguns dos particulares, nem ter outros mais do que aquelles, que lhes pertencerem pelas suas patentes, de cuja medida resultará vantagem á Nação sem vexame dos particulares.

Sala das Cortes 10 de Dezembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini; Francisco Simões Margiochi; Francisco Villela Barbosa.*

O Sr. *Castello Branco*: — Estimaria saber quaes são as obrigações daquelle Capitão do porto de Setubal; porque estou informado que não são de importancia alguma, e estimaria saber qual he o motivo de utilidade publica, pelo qual está vencendo esse ordenado.

O Sr. *Vasconcellos*: — A Commissão nada sabe desse homem: o que a Commissão diz he, que se devem estabelecer esses lugares em todos os portos principaes; porque não ha nação nenhuma que não tenha similhantes estabelecimentos. Não se trata do homem nem do seu ordenado, pois deverá ficar igual aos outros, quando se approve a creação destes lugares para os outros portos, do modo que a Commissão propoz, o qual julga util a Commissão; porque esta utilidade está reconhecida em todas as nações que tem marinha.

O Sr. *Soares Franco*: — O que propõe a Commissão he um projecto de decreto: por consequencia ainda que pareça muito bem, não póde decidir-se assim.

O Sr. *Castello Branco*: — He por isso que eu me opponho ao parecer da Commissão: quando se tiver organisado esse regulamento, e se julgar que os capitães do porto são uteis, então se estabelecerá em Setubal como em outras partes; mas neste caso não se acha o capitão actual, elle não só tem o soldo da patente, mas tem 400$000 réis, e os emolumentos que pretende tirar. Agora he sem utilidade alguma, que se deve sustentar esse homem com 400$ réis, além dos soldos da sua patente, quando ha tantos officiaes benemeritos da marinha, que nesse caso poderião exercer aquelle emprego, além de que a população de Setubal queixa-se, e pede que acabe aquelle lugar.

O Sr. *Pamplona*: — Eu approvo o que diz a Commissão em quanto á necessidade de crear capitães dos portos; mas em quanto a este caso particular não se póde resolver sem informações do Governo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A questão não he do homem, senão do lugar: pelo que respeita ao homem não he ao Congresso a quem pertence decidir; em quanto ao lugar he o que a Commissão diz que he util, e que oxalá o houvesse em outros portos mais. — Este lugar tem a seu cargo a policia da amarração, dos lastros dos navios, que se não vão bem lastrados correm risco, e os donos dos navios não importando-se-lhes com isto, e levando em vista particularmente o seu interesse, querem que carreguem o mais que seja possivel. Nisto fiscalisa o Governo por meio de um homem, que além disso tem incumbencia de soccorrer os naufragios, e conseguintemente parece que deve haver algumas pessoas que estejão incumbidas disto: todos os dias nas costas ha destas desgraças. A Commissão tendo em vista todas estas utilidades, julga que seria util em todos os portos principaes de Portugal, e que não sería difficil fazer-se um bom regulamento, tendo em vista o de França, o que sobre isto se tem feito na Russia, e ultimamente as ordenanças de Bilbáo. — Nestes termos não vejo razão nenhuma para deixar de approvar o parecer da Commissão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Opponho-me ao parecer da Commissão: todas essas cousas bonitas que tem outras nações, e que ha na França, na Russia, e outras partes, a mim parece-me bem; mas não sabemos se poderão fazer-se cá; quando vier o regulamento para todos os portos do Reino, então se verá se o ha de ter Setubal. Por agora vê-se, que ter-se creado esse lugar em Setubal, foi com o objecto de favorecer um homem. Por tanto meu voto he que se defira na fórma do requerimento, ou quando muito que se tomem informações. — Eu não posso comprehender, nem combinar como um homem ha de fazer todas essas cousas estando no porto, e ha de acudir aos naufragios nas costas do mar; mas em fim ao que me dirijo principalmente he a que não me parece que deve estar um homem a ganhar 400$ réis além do seu soldo, para não fazer cousa nenhuma, ou para se dizer que póde fazer as cousas que se fazem em outras nações, e para as quaes não tem regulamento ainda.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu creio que tenho

feito ver, que o que me importava era o lugar, e não o homem, e creio tambem que a questão he contra o nome do lugar, e não contra o lugar mesmo; porque com diversas denominações ha no Tejo, e no Porto quem o pratique. Parece-me que em vez de demorar-se no bonito da minha explicação, se deveria ter attendido a que não se trata senão de questão de nome. — Sabe-se que estas attribuições as tem tido o patrão mór, e o official da alfandega, não se julgou que estavão bem alí, e se creárão os intendentes da marinha: por conseguinte a questão he só do nome.

O Sr. *Vasconcellos*: — Até agora era um desembargador, o superintendente do sal, quem governava o porto de Setubal; veja-se agora se um desembargador poderá saber quando estão bem amarrados os barcos. — Em quanto ao homem de que se trata, a mesma Commissão expressa no seu parecer que não deve ter os 400$ réis.

O Sr. *Sarmento*: — Levanto-me para dizer que o sal não he sempre ingrediente da magistratura: creio que ser superintendente do sal, e desembargador são cousas differentes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tirando os 400$ rs. ao capitão do porto de Setubal, não tenho inconveniente que fique.

No mesmo conveio o Sr. *Fernandes Thomaz*, e outros varios Srs. — Houve mais alguma discussão sobre se isto se entendia do parecer da Commissão, e se resolveu que se declarasse que o dito capitão do porto de Setubal não continue a gozar nada de soldo superabundante ao de sua patente, e que pelo mais que pertence ao parecer da Commissão, se peção informações ao Governo.

O Sr. *Araujo Pimentel*, por parte da Commissão de guerra, leu os seguintes

PARECERES.

D. Henriqueta Julia de Faria, Viuva do Tenente General *Mathias José Dias Azedo*, expõe suas criticas circunstancias, e pede que a porção do monte pio que lhe pertence pela morte de seu marido lhe seja paga com os soldos da primeira linha, e como este soberano Congresso já ordenou lhe fosse paga a pensão de 720$000 réis, que foi servido conceder-lhe. Allega tres exemplos de similhante graça, e o dos officiaes generaes reformados, os quaes recebem os seus soldos regularmente com a mencionada primeira linha, apesar de serem os reformados considerados, relativamente ao pagamento, da mesma maneira que os pensionarios do monte-pio.

A Commissão de guerra julga deve ser escusado este requerimento, porque este Soberano Congresso já concedeu á supplicante a pensão que julgou conveniente, em quanto não decretava os serviços de seu marido; porque pensa seria abrir um exemplo com que outras muitas mais viuvas, talvez em circunstancias não menos attendiveis que as da supplicante allegarião. Sala das Cortes em 20 de Dezembro de 1821. — *Antonio Maria Osorio Cabral; José Victorino Barreto Feio; Alvaro Xavier das Povoas; Barão de Molleios; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Antonio da Rosa; Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

Decidiu-se, que estava deferido.

José Antonio d'Oliveira, soldado do regimento de infantaria n.° 16 allega que se acha preso ha cinco annos e meio, e presentemente a cumprir sentença de dois annos de prisão no calhabouço regimental; diz que lhe faltão 106 dias para cumprir a dita sentença, pede perdão destes dias, e no caso de o obter se offerece a servir no batalhão do regimento de infantaria n.° 4, que vai destacado para o Rio de Janeiro.

Parece á Commissão de guerra, que este requerimento deve ser escusado, por isso que o soberano Congresso já perdoou quanto julgou conveniente. Sala das Cortes 20 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona; Antonio Maria Osorio; José Antonio da Rosa; Barão de Molellos; Alvaro Xavier das Povoas; Francisco de Magalhães d'Araujo Pimentel; Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França.*

Foi approvado.

D. *Thereza de Jesus Brandy*, unica e universal herdeira de seu irmão *Ricardo José Ferreira*, Coronel Governador de Castro Marim, allega mais de 50 annos de serviço de seu irmão, as despezas que elle fez na reedificação das ruinas que soffreu em 1801 a mencionada praça, e pede se lhe conceda o monte pio correspondente, e para o qual seu irmão contribuiu, não tendo podido alcançar esta graça, porque o plano do Alemtéjo exclue do dito monte pio ás irmãs viuvas; e não se lhe concedendo esta graça pede que se lhe mande entregar a importancia com que seu irmão contribuiu, visto que elle não tem outros herdeiros.

A Commissão de guerra julga não ser agora conveniente alterar o plano do monte pio, e por tanto deve ser escusado o requerimento da supplicante. Sala das Cortes 7 de Janeiro de 1822. — *Antonio Maria Osorio; Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Barão de Molleios; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

Foi approvado.

O Sr. *Freire*, pela Commissão especial encarregada da reforma do exercito, leu o projecto de decreto relativo á reforma do mesmo, o qual se mandou imprimir com o relatorio, e em numero sufficiente para se poder vender ao publico.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu o decreto já coordenado sobre a extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro: e fazendo-se algumas observações sobre a materia, não passou.

Deu o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto da Constituição sobre os quesitos propostos: 1.° Se haverá juizes de facto no civel e crime? 2.° Se haverá juizes de fóra e ordinarios? E na prorogação o projecto n.° 184.

Levantou se a sessão depois das duas horas. — *Domingos Borges de Barros*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que tendo sido postas em praça na villa de Vouzella, no meio do mez de Setembro do anno proximo passado, as commendas vagas de S. Pedro do Sul, de S. Julião de Cambra, e de S. Salvador de Serrazes, e sendo logo remettidos para o conselho da fazenda os nomes dos lançadores, e de seus fiadores juntamente com os lanços, que subirão a perto de tres contos de réis, quando pela ultima administração andava por setecentos a oitocentos mil réis, não se havia expedido a este respeito resolução alguma até ao fim de Dezembro, donde podem resultar graves inconvenientes: ordenão que sejão transmittidas ao soberano Congresso as necssarias informações sobre o referido objecto, e se declare qual seja o ultimo estado em que se acha este negocio. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittido com a maior brevidade um exemplar do regimento dos Governadores d'Africa, e outro dos Ouvidores. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que pelo Arsenal da Marinha se comprára uma grande partida de ferro sem proceder annuncio publico, e sem se fazer leilão: ordenão que procedendo-se aos necessarios exames para verificação deste facto, achando-se ser verdadeiro se mande logo formar culpa a todos os empregados que nelle intervierão, suspensos entretanto do exercicio de seus empregos, e se faça o competente annuncio no Diario do Governo para se comprar o ferro a quem o der por menos, entregando-se ao vendedor o que elle houver vendido por mais alto preço. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as dez consultas inclusas de differentes tribunaes, constantes da relação junta por mim assinada, que forão resolvidas no Rio de Janeiro, e transmittidas ao soberano Congresso com officio de 27 de Agosto do anno proximo passado pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino: mandão dizer ao Governo que nada obsta ao cumprimento das resoluções que se achão tomadas sobre cada uma das mesmas consultas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das consultas de differentes tribunaes, que se remettem ao Governo com ordem da data de hoje.

Meza do Dezembargo do Paço.

Consulta de 3 de Julho de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre pretender D. *José Maria Carlos de Noronha* faculdade para fazer um aforamento.

Consulta de 7 de Julho de 1820, resolvida em 2 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Abbade, e freguezes de S. Salvador de Villarinho das Cambas.

Consulta de 20 de Maio de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre a graça de revista especial, que pretendem *Manoel Francisco*, e *João Francisco da Cruz*.

Consulta de 3 de Agosto de 1820, resolvida em 15 de Março de 1821, sobre o requerimento de D. *Maria Jacintha de Sequeira Barreto.*

Consulta de 3 de Agosto de 1820, resolvida em 9 de Outubro do mesmo anno, sobre a confirmação de um aforamento, que pretende *Domingos Martins Gião.*

Consulta de 24 de Julho de 1820, resolvida em 9 de Outubro do mesmo anno, sobre pretender *Antonio Francisco das Neves* que se lhe conceda licença para citar o Procurador da Corôa.

Consulta de 24 de Julho de 1820, resolvida em 9 de Outubro do mesmo anno, sobre a declaração que pretendem o Juiz, e Menzarios da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Tiago de Camarate.

Consulta de 11 de Abril de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento dos Juizes, e Corporação do officio de Ourives do Ouro desta capital.

Senado da Camara.

Consulta de 26 de Junho de 1820, resolvida em 2 de Outubro do mesmo anno, sobre a supervivencia do officio de Escrivão do Juizo da Almotaceria das execuções que pretende *José Manoel Dantas Barbosa.*

Junta do Estado, e Casa de Bragança.

Consulta de 12 de Junho de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento de *Anselmo de Sousa Rego.* Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente com officio expedido em 27 de Agosto do anno proximo passado pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, a consulta de 6 de Maio de 1820, e a sua resolução dada em 11 de Outubro do mesmo anno, concedendo a *João Antonio Pinto da Silva* despensa de idade para servir um dos officios da Meza Grande da Casa da India, de què he proprietario encartado, impondo-se-lhe a penção de trezentos mil réis: attendendo não só a que aquella graça he contraria a lei geral do Reino; mas tambem a que o supplicante foi onerado com a referida penção sem ser ouvido, e ponderados em fim os inconvenientes que dahi podem resultar ao publico; resolvem que a mesma graça não está nos termos de se poder verificar. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para transmittir á Commissão encarregada dos projectos de codigo criminal, e de delictos e penas, por conterem materias da sua incumbencia, a inclusa memoria sobre alguns principios de legislação criminal, que offerecen ás Cortes o Bacharel *Francisco Xavier Soares de Macedo*, e algumas observações que igualmente apresentou *Manoel Paixão Santos Zacheo*, do Pará, sobre cartas de seguro.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Meza do Dezembargo do Paço em data de 3 de Agosto de 1820, e a sua resolução dada no Rio de Janeiro em 9 de Outubro do mesmo anno, tudo transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino com officio de 14 de Setembro de 1821, sobre o requerimento do padre *João Monteiro*, Prior da Igreja Matriz da villa do Carvalhão, para se lhe conceder dispensa na lei, permittindo que elle e seus successores possuão umas casas de residencia, e outros bens de raiz, que constituem os passaes daquella igreja, á qual os deixou D. *Maria Magdalena*: attendendo a que aquella graça foi outorgada depois do dia 24 de Agosto de 1820, e a que he offensiva das leis, e prejudicial ao publico: resolvem que a mesma graça não póde verificar-se, e que se fôr tenue o rendimento da sobredita igreja, será isso attendido quando se tratar da regulação geral das congruas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Meza do Dezembargo do Paço em data de 28 de Junho de 1820, e a sua resolução dada no Rio de Janeiro em 11 de Outubro do mesmo anno, tudo transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino com officio de 27 de Agosto do anno proximo passado, sobre o requerimento da Condessa da Ribeira para se prorogar em favor de seu filho menor D. *Francisco de Salles*, o Juizo de Commissão concedido a seu defunto marido, e pai o Conde do mesmo titulo: attendendo a que aquella graça he posterior ao dia 24 de Agosto de 1820, e de presente contraria aos decretos das Cortes de 17 de Maio e 14 de Julho do anno proximo passado, que extinguírão taes Commissões, e derão a esse respeito as necessarias providencias: resolvem que a mesma graça não póde verificar-se. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos autos, e informações que forão transmittidos a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça com officio de 2 de Outubro do anno proximo passado, relativos ao religioso carmelita descalço frei *Manoel das Dores*, que fôra achado em um carcere no convento de Olhalvo. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para que seja revisto no Juizo da Corôa, e ahi julgado, segundo o seu merecimento e a lei, o incluso processo e perguntas feitas a Fr. *Gabriel de Santa Theresa*, religioso carmelita descalço, que tudo fôra transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 2 de Novembro do anno proximo passado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 269.

SESSÃO DE 9 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino remettendo o requerimento de *Fradique Antonio da Fonseca*, da villa de Setubal, com o decreto a elle junto de 27 de Março de 1820, que lhe concedeu a faculdade de renunciar em seu filho unico, *João Antonio da Fonseca*, a propriedade do officio de feitor da primeira barqueta da armação da costa e tabula daquella villa: — dirigiu-se á Commissão de Constituição.

2.° Do mesmo Ministro remettendo a informação do Bispo eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, ácerca da graça que pertendem os estudantes do 3.° anno filosofico, que se destinão aos estudos de medicina: — dirigiu-se á Commissão de instrucção publica.

3.° Do Ministro dos negocios da marinha remettendo a informação, que se lhe pediu na ordem de 21 de Novembro passado, do rendimento da lenha, que consumiu a fabrica de vidros da marinha grande do pinhal nacional de Leiria, nos seis annos de 1815 a 1820: — dirigiu-se á Commissão de fazenda.

4.° Do Ministro dos negocios da fazenda remettendo o officio do juiz da alfandega de Vianna do Minho, em data de 3 do corrente, com a lista da exportação do vinho por aquelle porto desde 1678 até 1820 inclusivè: — dirigiu-se á Commissão de commercio.

5.° Do mesmo Ministro, remettendo o officio do corregedor da comarca de Bragança em data de 30 do passado, com a relação dos lançamentos das sizas das terras da mesma comarca: — dirigiu-se á Commissão de fazenda.

6.° Do mesmo Ministro remettendo o officio do administrador da alfandega das sete cazas, de 5 do corrente, com a relação dos empregados daquella administração, e das pensões que por ella se pagão: — dirigiu-se á Commissão de fazenda.

Recebeu-se com agrado o offerecimento que faz ao soberano Congresso o Sr. Deputado *Franzini* de 150 exemplares das reflexões sobre o regulamento do exercito de Portugal, publicado em 1816, ou analyse dos artigos essencialmente nocivos á população do Reino, com o projecto de um plano de organização para o mesmo exercito (adaptado ás circunstancias daquella epoca) illustrado com mappas do estado da povoação, e sua classificação, segundo as idades, sexo, estado, e profissões, enviado para a corte do Rio de Janeiro em Novembro de 1816: distribuirão-se os exemplares pelos Srs. Deputados.

Dirigiu-se á Commissão de Constituição uma memoria por um anonymo, sobre os males que resultão da arbitrariedade dos ministros, sobre a parcialidade com que tirão as residencias uns aos outros, e sobre a funesta impunidade dos mesmos ministros.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta das felicitações que dirige ao Soberano Congresso o general *Francisco de Paula de Azeredo*, encarregado do governo das armas da Beira-Baixa, em seu nome, e no dos coroneis de cavallaria N.° 11, e infantaria N.° 20; do tenente coronel commandante de caçadores N.° 8; do coronel governador de Abrantes; tenente coronel governador de Monsanto; do coronel commandante dos veteranos da Provincia; dos officiaes do estado-maior, e todos os officiaes, e praças dos corpos, e empregados civis do seu commando: offerecendo em nome de todos um dia de soldo das suas patentes, e praças para o monumento nacional do Rocio; e pedindo respeitosamente, que seja acceito este pequeno tributo da sua adhesão ao Soberano Congresso, e á causa constitucional. As felicitações mencionárão-se honrosamente; e o offerecimento dirigiu-se ao Governo, para o fazer verificar.

Fez-se a chamada e se achárão presentes 106 Deputados, faltando 27, a saber os Srs. *Quental da Camera*, *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Bettencourt*, *VanZeller*, *Calheiros*, *Bacta*, *Braamcamp*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Britó*, *Lemos Brandão*, *Guerreiro*, *Ferreira Borges*, *Faria*, *Souza e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Isidoro José dos Santos*, *Lux Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Zeferino dos Santos*, *Araujo Lima*.

Approvou-se a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro, em nome da Commissão especial, que se indique ao Governo que tome as medidas que julgar convenientes, para remeter á Commissão, uma relação nominal de todos os empregados militares, e civis das praças, e fortes, com declaração de todos os seus vencimentos, e dos titulos porque vencem, especificando a respeito dos almoxarifes, e officiaes de fazenda, se nas ditas praças ou fortes existem armazens, ou depositos, para que elles se fação necessarios.

Segundo, outra relação dos individuos que tem vencimentos nas milicias, e porque titulos, não sendo aquelles que pela lei os devem ter pelo seu exercicio nos mesmos corpos, como são coroneis, tenentes coroneis, etc., com declaração dos aggregados, e effectivos.

Sala das Cortes 9 de Janeiro de 1822. — *Manuel Ignacio Martins Pamplona.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão, adiada da Sessão de 7 do corrente, sobre estabelecerem-se juizes de facto, assim nas causas civeis como nas crimes. A este respeito disse.

O Sr. *Caldeira*: — Estamos entrados em uma questão, em que a cada um de nós he livre o dizer os seus sentimentos sem o mais pequeno receio de se offender nem a politica, nem a religião, pois que a estas he indifferente que haja juizes de facto tanto nas materias crimes como nas materias civeis; porque isto só póde affectar alguns candidatos nos lugares da magistratura, que talvez por esta decisão se persuadão ficar sem emprego. Attendendo porém aos novos codigos que se devorão fazer quanto antes, voto que elles sejão admittidos tanto em umas como em outras causas. Convem tambem responder aos illustres Preopinantes, que da parte adversa mostrárão que em alguns lugares se não póde isto verificar em consequencia dos homens alli não terem a instrucção necessaria para poderem preencher este grande e importantissimo objecto.

Digo que nestes lugares onde ha essa difficuldade, as demandas são muito raras, os seus negocios são decididos primeiramente pelos seus curas ou por homens que os dirigem; e eu tenho observado que quanto maior he a instrucção maior he o numero das demandas. Eu digo que em toda a parte ha homens capazes de exercerem qualquer emprego; e nós estabelecemos o juizo dos jurados para os abusos da liberdade da imprensa, e não os havemos de estabelecer agora para os mais casos? parece-me que sim; e por esta razão voto que sejão admittidos os jurados tanto nas materias crimes como nas civeis.

O Sr. *Martins Ramos*: — Sr. *Presidente*, pouco tenho a dizer sobre esta materia pois que ella está mui sabiamente discutida; porém como eu fui enviado pela provincia das Alagoas a este lugar, direi quaes são os meus sentimentos a este respeito, ainda que a materia he alheia da minha profissão. Desde o dia em que tive a honra de tomar assento neste Congresso, tenho ouvido commentar a falta de meios para pagamento da divida nacional, e tendo eu já tido o prazer de ter visto dar um grande córte nas despezas superfluas do exercito, me parece que tambem se póde dar um igual córte nas despezas da magistratura, substituindo aos juizes letrados os juizes de facto tanto em as materias crimes como nas civeis. Que necessidade temos nós de augmentar as despezas do Estado com a creação dos juizes letrados, quando podemos evitala estabelecendo os jurados? Por tanto a minha opinião he que elles se estebeleção tanto em umas como em outras causas; e desta maneira satisfazemos os povos, que esperão anciosos melhorar a sua sorte.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como se tem produzido tantos, e tão differentes ideas, desejo ainda dizer em breves palavras alguma cousa, apezar de eu ter dito que não falaria mais sobre este importantissimo negocio. Disse-se que a opinião publica está a favor dos jurados, e disse-se que ella os julga mui util, e que muita gente os deseja; esta idéa seria para mim mui attendivel uma vez que não tivesse a esperança que se ha de regular de outro modo o systema da magistratura.....

O Sr. *José Pedro da Costa*: — .....

O Sr. *Villela*: — Na discussão destes dias, e na presente todos os Srs. Deputados que faláráo nesta materia concordão em que haja jurados nas causas criminaes. Querem porém uns que tambem se estabeleção nas civeis, e outros dizem que por ora nestas ainda não convém. Fundão-se os ultimos nas razões seguintes, conforme tenho colligido dos seus argumentos: 1.° que a nação ainda não está sufficientemente illustrada para receber uma tal instituição: 2.° que não poderão facilmente juizes leigos conhecer das materias de facto que estiverem complicadas com o direito: 3.° que se causará grande incommodo e prejuizo aos que forem eleitos jurados, obrigando-os a largarem seus negocios e occupações, para andarem de uma parte para outra conhecendo e decidindo sobre todas as questões forenses. Quanto á primeira razão, respondo que he uma injuria que se faz ao povo portuguez, julgando-o mais ignorante que o inglez, onde este estabelecimento tem produzido bons effeitos; sabendo-se que á excepção de algumas cidades e portos de commercio de Grã-Bretanha, os povos do seu interior são talvez os mais rudes e barbaros de todos os que se reputão civilisados, como bem provão muitos dos seus usos e costumes. Quanto á segunda, não posso suppor as materias juridicas de uma tal trans-

cendencia ao senso commum, que uma razão clara e experimentada, qual deve esperar-se, hajão de ter os que forem escolhidos para jurados, não possa romper algumas teias de aranha da jurisprudencia que involvão os factos, e sair desse supposto labyrintho sem o fio do direito. E pergunto eu aos que opinão em contrario: a quem se ha de logo commetter o conhecimento do facto? Ao mesmo juiz que ha de applicar-lhe o direito? Que males não poderão dahi seguir-se, quando esteja empenhado a favor de algum dos litigantes! Elle modificará, ou exacerbará a natureza e circunstancias do facto, conforme quizer modificar ou exacerbar a sentença. Isto com tudo he suppondo um juiz esperto e fino. Mas quem he elle? O juiz de fóra, ordinariamente um moço que sahiu da Universidade, ainda verde, e sem a madureza e experiencia necessaria para perceber as intrigas, e cortar as trapaças logo na sua origem. De mais: não ha razão alguma para não se esperar dos povos uma boa escolha de jurados. Não derão elles ha pouco tempo provas de que sabem escolher! Não vimos nas eleições dos compromissarios e eleitores de paroquias elegerem-se homens intelligentes e honrados! E porque se ha de temer que os povos só não escolhão com acerto as pessoas a quem hão de entregar a decisão dos seus pleitos sobre honra e fazenda? Não hão de para o futuro eleger directamente os Deputados de Cortes? Acaso se exigem naquelles mais conhecimentos do que nestes? Certamente não. E então porque se não recommenda como de maior importancia, o declarar-se que para Deputados de Cortes, os quaes tem de assentar-se nas cadeiras dos Solons e dos Lycurgos, só se elejão jurisconsultos e filosofos; pois que os povos podem escolher aquelles nas classes mais ignorantes? Entretanto nada disto se receia, nem eu o receio. Quanto pois á ultima razão, isto he, ao incommodo que se póde causar aos jurados, obrigando-os a andar de um lugar para outro, estou certo de que se darão a isso gostosos, já pelo bem que dahi resulta aos seus concidadãos, já pela honrosa satisfação de verem que tambem lhes compete uma porção dos poderes que até agora só andava em mãos de certa classe de pessoas. E a proposito me occorre, que li em um dos sermões do Padre *Vieira*, se bem me recordo, que os juizes na sua origem, quando erão leigos, hião pôr-se ás portas das cidades para fazer justiça aos povos; e que hoje, depois que são doutores, estão os cidadãos ás portas dos juizes. Por conseguinte incommodem-se antes os juizes em andarem distribuindo justiça pelos povos, do que estes em estarem, como diz aquelle illustre orador, ás portas dos juizes. A'cerca do prejuizo que possão ter largando seus negocios e occupações, que não he tanto como se quer suppor, lembra-me um remedio, que he designar para estas tarefas esses muitos dias santos, sendo melhor occupalos assim, do que em corridas de toiros, em jogos, e outros vicios damnosos á saude, á fazenda, e aos bons costumes. Por esta forma serão mais dignamente santificados esses dias, pois o culto mais grato á Divindade he fazer justiça aos homens.

O Sr. *Girão*: — Nada poderei acrescentar ao que tem dito sobre esta materia tantos illustres e sabios Deputados, e por isso limitar-me-hei a dizer que a minha opinião he a favor dos jurados, tanto nas causas crimes como nas civeis, uma vez que se estabeleça o codigo criminal. Os Hespanhoes já adoptárão os jurados, e nós para não fazermos uma Constituição menos liberal não devemos ficar sem elles.

O Sr. *Serpa Machado*: — Vou fallar nesta questão considerando-a na sua generalidade. Trata-se de se deverá estabelecer os jurados em as causas civeis, e crimes, e se se deverá estabelecer em a Constituição. Eu tenho ouvido fazer quadros tão desagradaveis; tem-se representado todos os empregados na magistratura como homens tão incorrigiveis, que eu estaria inclinado adoptar a theoria dos jurados se visse que com elles nós nos livravamos de uma classe tão perniciosa, que tanto tem prevaricado; porém não vejo que nós nos vamos livrar deste mal, antes pelo contrario vamos trazer sobre nós um mal maior, pois que são necessarios indispensavelmente os jurados letrados, e são necessarios mais dos que ha, admittidos os jurados nas causas civeis, e crimes; o que he mais claro do que a luz do dia. Bastará dizer que estabelecido o conselho dos jurados, para tantos negocios, será necessario em cada duas freguezias um conselho de jurados; e tendo sido adoptado em todas as nações o dar-se a cada um destes conselhos a presidencia de um juiz de direito, quantos não serião absolutamente indispensaveis para este fim? E como nos poderemos nós ver com o estabelecimento dos jurados livres inteiramente dessa classe, que se diz perniciosa, incorrigivel, e abominavel? Eu assento que se até agora temos tido mil magistrados, teremos com o estabelecimento dos jurados o dobro ou mais. E que influencia não poderá ter um juiz de direito n'um conselho de jurados; que males não poderá causar? Finalmente concluo dizendo que appello para a experiencia, e que eu mudaria de opinião, uma vez que se mostrasse com evidencia uma proposição, que tenho ouvido pronunciar com grande pompa, isto he, que não póde haver segurança individual sem o estabelecimento dos jurados; mas até agora ninguem mostrou isso.

O Sr. *Barreto Feio*: — Em quanto uma corporação de magistrados inamoviveis, não eleitos pelo povo, conhecer de facto e direito, e julgar da vida e fazenda do cidadão, qualquer que seja a fórma de governo, quaesquer que sejão as leis que rejão uma sociedade, he impossivel que possa haver segurança de pessoas, nem de propriedade. A magistratura, esse monstro, que muito bem descreveu o Sr. *Margiochi*, tende sempre para a arbitrariedade; e por mais que se procure contela, toma o freio nos dentes, investe com os mais sagrados direitos do cidadão, roubando a uns a honra, a outros a vida, a outros a propriedade. E de todas as medidas que se tem excogitado para obstar ao seu furor só uma se tem encontrado efficaz — a instituição dos jurados tanto no civel, como no crime: esta instituição divina, que por tantos seculos tem garantido a liberdade ingleza. Eu não posso deixar de exprimir o meu prazer, quando vejo que em toda esta Assembléa não ha um só individuo que se opponha a que este estabelecimento seja

admittido entre nós. Duas porém são as opiniões que dividem a Assembléa, uma he que sejão admittidos no civel e no crime, outra que o sejão tão sómente no crime; e a favor de uma e outra se tem expendido as razões possiveis. De uma parte acha-se a razão, a evidencia, e o interesse publico; da outra um excessivo amor das antiguálhas, e uma nimia timidez para tudo o que he innovação; porque a falar a verdade eu não vejo outra razão alguma, pela qual os Srs., que admittem os jurados no crime, os não admittão tambem no civel; porque em ambas as causas ha sempre um facto, de que não deve conhecer o juiz de direito, e se he preciosa a vida do cidadão, tambem he preciosa a sua propriedade. Dizem que as nossas leis são complicadas, tambem as dos Inglezes o são, e nem por isso a Inglaterra tem deixado de tirar as maiores vantagens deste estabelecimento. Um illustre Preopinante, querendo conciliar as duas opiniões, propoz como emenda, que os jurados fossem admittidos tanto no civel como no crime, mas sómente nos casos que as leis determinassem; mas eu não me conformo com esta emenda, porque isso seria deixar aos redactores do codigo civil e ás Cortes futuras a faculdade de inutilizarem tudo quanto nesta legislatura estabelecessemos a este respeito: e voto, que os jurados sejão admittidos sem restricção alguma tanto no crime como no civel.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não me levanto para falar sobre este importantissimo negocio, mas sim para declarar a minha opinião. Tem-se dito tudo o que se acha escrito sobre elle, e tem-se apontado de mais a mais razões deduzidas do nosso estado actual, e das nossas circunstancias.

Perguntando-se em geral se a instituição dos jurados he um bem, eu sou o primeiro que confesso que he, não pelos conhecimentos praticos, mas pelos de theorica que tenho sobre esta materia, e digo que de certo não poderá haver instituição, nem mais util, nem mais maravilhosa para conservar a liberdade e segurança pessoal, do que a dos jurados: porque em fim nos casos crimes não se póde conhecer da culpa, ou innocencia de um réo, com mais imparcialidade do que neste juizo; porque o facto he um só, he simples, depende do dito de testemunhas, e todo o homem que tem senso commum, ainda limitado, ouvindo o que depoem tres ou quatro testemunhas sobre um facto, não póde deixar de formar o seu juizo com segurança, e dizer: este homem commetteu ou não commetteu este facto, praticou ou não praticou esta acção.

Pergunta-se agora se os jurados são uteis nos casos civeis. Feita esta pergunta em geral, e respondendo tambem em geral, digo que he mui util o methodo de decidir assim as demandas; porém no meu entender depende isto do modo porque o jurado ha de ser composto, e das pessoas que o compozerem. Se acaso estas tiverem os conhecimentos precisos, digo que o estabelecimento dos jurados he um meio excellente de terminar uma questão civel. Querendo porém applicar esta doutrina ao nosso paiz, pergunto se convirá que em Portugal haja jurados nas causas civeis? Dizem alguns Srs. que sim; mas naquelles casos que forem determinados pelo codigo, o que parece conciliar as differentes opiniões que tem havido sobre esta materia: mas não as concilia, e dou a razão que vem a ser a grande difficuldade que ha em o codigo determinar com a devida precisão quaes são as causas em que póde haver jurados, e aquellas em que não. A minha opinião he pois que na Constituição se estabeleção os jurados para as causas civeis; mas seja entre as partes que quizerem adoptar e usar deste meio. O fundamento disto he que não he certo para mim que a Nação toda queira já os jurados, e por isso assento que he perigoso dar-lhe esta instituição sem saber se ella está pronta ou não para a receber. Por conseguinte deixe-se a porta franca a todos os litigantes que quizerem usar deste meio, isto he, tenha a autoridade publica de acceder aos rogos das partes que os quizerem, fazendo-lhes aprontar os jurados para decidir as suas causas, ficando áquelles que os não quizerem a ordem da magistratura para lhes decidir: e se ao depois as legislaturas seguintes conhecerem que a Nação toda quer jurados, estabelecerão uma regra geral sobre elles. Eu não me illudo, nem venho aqui para illudir o povo. Tenho muito receio, e não tenho duvida de o dizer, que a Nação não esteja apta para receber os jurados. A Nação portugueza não está toda em Lisboa, he preciso ter andado pelas provincias, ter julgado lá, para conhecer o estado da nossa civilisação, e dos nossos conhecimentos. A eleição dos jurados para julgar os delictos da liberdade da imprensa, he uma prova mais do que acabo de dizer. Quem forão escolhidos? Uns poucos de padres, e de letrados! Eis os unicos homens em quem se suppõe alguma instrucção. Como he possivel reunir uma tão grande quantidade de pessoas capazes de decidir causas de grande importancia? Eu assento que nas nossas circunstancias não he possivel que isto aconteça. E pergunto: que differença faz para um desgraçado litigante perder a sua causa pela maldade do juiz, ou pela sua ignorancia? Nenhuma, porque elle tanto soffre de um, como de outro modo. Diz-se que as classes que entrão nos jurados em Inglaterra, são mais barbaras do que aquellas que entrão em nossos jurados. Eu me lisongearia muito que isto assim fosse, tenho porém lido o contrario.

Os Francezes mandárão homens a Inglaterra aprender o modo de pôr em pratica este estabelecimento: estes homens vindo a França escrevêrão o que lá ouvírão. Uma das questões principaes que eu vi tratada por um delles, foi se seria possivel applicar á França este estabelecimento, e que elle produzisse ali os mesmos bens que na Inglaterra. Nós devemos olhar que os costumes dos Francezes não são os mesmos que os dos Inglezes. Esta instituição he bella, mas em nenhuma parte tão proveitosa será como em Inglaterra. Eu queria que fosse verdade o que se diz de estarmos mais habilitados para receber esta instituição do que os Francezes. Oxalá que isto fosse verdade; porém eu tenho muita difficuldade em crelo. Aonde estão entre nós as instituições que podem ter trazido a instrucção da classe media do povo? Nós não as temos, e desgraçadamente nunca as tivemos. Por outra parte, assento que não he tão facil conhecer a simples ques-

tão de facto nas causas civeis. Eu desafio a todos os illustres Preopinantes que são da minha profissão, e que votárão em contrario, a que digão quantas vezes duvidarão por muito tempo estabelecer a especie de um feito; que digão elles em boa fé quantas vezes se achárão em grande embaraço para fazer juizo sobre a questão de facto.

Conseguintemente, pelas razões que tenho expendido, assento que se deve adoptar a medida que ponderei no principio do meu discurso relativamente ás causas civeis. Em quanto porém ás crimes, assento que apenas esteja feito o codigo penal, que deve ser o primeiro que se faça, se estabeleção os jurados nestas causas com excepção de poucos casos, porque mesmo em Inglaterra elles não são admittidos em todas. Este he o meu voto.

O Sr. *Villela*: — Levanto-me para dizer que a opinião do illustre Deputado o Sr. *Fernandes Thomaz* tem seu inconveniente. Diz elle que não se devem obrigar os povos a admittirem jurados; e que o seu parecer he que embora se permittão ás partes, que se convencionarem em quererem antes ser julgados do que juizes de direito. Ora isto parece excellente; mas desejava que o illustre Deputado me dissesse, quando um litigante quizer juiz de facto, e outro quizer juiz de direito, a qual dos dois juizes se deve levar o pleito? Se se admitte a lembrança do Sr. *Fernandes Thomaz*, requeiro que logo que uma das partes escolha o juiz de facto, sejão obrigadas as outras a acceitalo. Porém, Senhores, que medo he este de se adoptar o systema dos jurados? Ha nada peior do que a nossa praxe forense? Não estão os povos tão escandalizados com ella? Em que podem já peiorar? Voto pois novamente pelos jurados em todas as causas? por quanto nada temos que arriscar adoptando este estabelecimento, ainda quando duvidoso; aliás bem succedido em outros estados livres.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso conceber por qua razão ha de haver jurados em as causas crimes, e não os ha de haver nas causas civeis! Não posso conceber como o cidadão possa conservar a sua liberdade e segurança, dependendo os seus direitos sociaes ou civis da opinião de um só homem, e não da opinião de muitos homens! E que se queira preferir a opinião de um só á de muitos. Nas causas crimes não só he minha opinião que se decidão certos casos pelo juizo dos jurados, mas que se admittão em todas; nas causas civeis porém a questão versa sobre uma hypothese, se os deve haver em todas ou em algumas. Eu acho que em todas as causas civeis ha um facto, o qual se prova por testemunhas ou por documentos: querer com o Sr. *Fernandes Thomaz* que se deixe ao arbitrio das partes o escolher ou não jurados nas causas civeis, não me parece sensato; as razões já estão dadas, e eu estou bem persuadido que os deve haver nestas causas, e que se admittão, sem se deixar arbitrio algum. Nem se diga que o povo ha de ter incommodos em decidir estas causas, pois que elle tem este mesmo incommodo, servindo mesmo de testemunha em outras causas; de mais eu tenho a ponderar uma razão que ainda aqui não ouvi ponderar: esta razão consiste em que convem muito tirar á magistratura o que ella tem de odioso. Todos conhecem muito bem o desprezo em que a magistratura se acha; para evitar este desprezo pois, cumpre muito admittir os jurados; porque admittidos elles serão menos os juizes, esses bons, e como poderão ter maiores ordenados, não terão tantas occasiões de prevaricar.

O Sr. *Moura*: — Só tenho, Senhor Presidente, que firmar a minha opinião, que de certo modo tem sido aqui atacada, mas não na sua essencia. Interessa á liberdade civil da sociedade, interessa á conservação da liberdade politica o estabelecimento dos jurados? Interessa sem duvida. Seria até escandaloso para toda a Europa se excluissemos os jurados da nossa lei fundamental. Por tanto affirmo que reformado que seja o codigo criminal, deve haver jurados nas causas crimes. Em quanto porém ás causas civeis, digo que he impossivel, e até repugna á natureza das cousas, o poder havelos em algumas causas; convenho porém que em algumas causas civis se possão admittir os jurados. No mesmo actual estado em que está o processo, e a nossa legislação civil, os estamos admittindo n'algumas causas; que são os louvados nas vestorias, senão jurados? Mas em outros muitos casos he impossivel admittilos. Temos pois que isto são verdades palpaveis; não ha duvida nenhuma em em quanto ás causas crimes, he facil separar o facto do direito; mas já não he assim nas causas civeis, e a razão he, porque os factos varião de circunstancias, tomão todos os dias uma nova fysionomia, e são totos os dias diversos. Eu já na sessão passada mostrei casos em que he impossivel distinguir o facto do direito, e ainda nenhum illustre Preopinante me mostrou o contrario. Concluo pois que he summamente necessario estabelecer o juizo dos jurados desde logo nas causas crimes, mas nas causas civeis eu quererei que se admitta a emenda do Sr. *Xavier Monteiro*, isto he, que o codigo fixe aquelles casos civeis, em que este processo póde admittir-se. Eu sou muito amigo desta instituição dos jurados, e atrevo-me a dizer que aquelles que os querem generalisar em todos os casos sem distincção alguma, são os maiores inimigos desta instituição.

Sr. *Pastos*: — Tendo nas Sessões precedentes expendido largamente as minhas idéas sobre a questão de que se trata, e vendo ainda victoriosos meus argumentos, eu não me levantaria mais para falar a similhante respeito, se me não parecesse que algumas reflexões de um dos illustres Preopinantes fizerão na Assemblea uma demasiada e perigosa impressão, sem duvida fundada mais na reputação do seu autor, do que no pezo de seus raciocinios. O methodo por elle lembrado não póde ter lugar algum. Primeiramente porque seria preciso duas ordens de magistraturas, uma similhante á actual para conhecer das causas sem dependencia dos juizes de facto, e outra acommodada ao estabelecimento destes, o que he absolutamente repugnante aos principios de economia que as nossas circunstancias nos recommendão, o que effectivamente he necessario adoptar: e a servirem os mesmos magistrados para uma e outra cousa, os inconvenientes serião talvez maiores ainda. Em segundo lugar, a não se

admittirem os jurados em toda a sua plenitude, elles não gozarão da independencia precisa para julgarem com a devida imparcialidade. Em terceiro lugar, de que maneira se viria a proceder quando uma das partes quizesse litigar perante os magistrados, e outra perante os juizes de facto? Se se me responde, como eu já ouvi responder, ou como parece mais natural, que o autor se sujeite á escolha do réo, segue-se o gravissimo absurdo de litigar um perante juizes do seu conceito, e da sua escolha, e o outro não. E n'um tempo, em que nós estamos restabelecendo a igualdade legal, havemos de introduzir, e autorizar esta estranha desigualdade? O povo portuguez não está em circunstancias de receber a bella instituição dos jurados, como ella tem sido recebida entre tantos outros povos, e deve recebela de um modo novo e exotico, que não tem em seu abono nem a razão nem a experiencia? Oh os Fraucezes mandárão sabios a Inglaterra a observar a pratica do juizo dos jurados, os quaes depois escrevêrão que ella não era applicavel aos costumes da França, e ao caracter dos Francezes. Para este argumento proceder seria preciso mostrar a infallibilidade d'esses escriptores; e não seria menos necessario o provar que o caracter e os costumes dos Portuguezes coincidem com os dos Francezes. A instituição dos jurados tem uma bondade intrinseca, que a torna util em todos os tempos, e em todos os lugares. He uma planta que cresce, e frutifica em todos os terrenos se não tem frutificado na moderna França he pelo golpe que soffra na sua transplantação para esse paiz, que foi o primeiro que concebeu a exotica idéa de admittir para o crime o que repulsou para o civel, como se a fazenda, a honra, a liberdade e a vida dos homens, não estivessem ligadas entre si com poderosissimas cadêas. Além de que, como quer o illustre Preopinante comparar o caracter dos Portuguezes com o desses homens, a quem a ligereza e a inconstancia serve de elemento, e a quem chamava meninos velhos um dos seus melhores escritores? Ou que povos deveremos nós imitar: os que são ha mais de mil annos livres, ou aquelles que ha mais de trinta annos andão correndo apoz da liberdade, sem terem conseguido mais do que abraçar-lhe a sombra? devem estabelecer-se entre nós os jurados, assim no crime como no civel. He um axioma politico, contra o qual grandes interesses podem reluctar, porém nunca destruilo. Offereço um artigo, que me parece dever ser o que se insira na Constituição, e aquelle pelo qual se deve regular a votação. He mais breve que o do Sr. *Xavier Monteiro*, e por isso desejo que se lhe substitua. Uma Constituição deve ser simplicissima. Qualquer redundancia em obras de tal natureza deve considerar-se um grande defeito.

O Sr. *Vaz Velho*: — Levanto-me pela primeira vez para falar nesta materia, pois que ella he de grande importancia, e tendo tomado varias faces tem chegado a uma sobre que vai a decidir-se; esta a razão por que pretendo declarar e dar o motivo do meu voto.

As questões de que se tem tratado são: se deve haver juizes de facto: se estes juizes devem julgar as questões de facto em todas as causas, ou sejão civeis, ou criminaes? Se sómente as criminaes, ou ainda alguma parte das civeis.

Eu farei por simplificar as minhas idéas, mandando as historias antigas e modernas, praticas exoticas, discursos prolixos que me parecem estranhos deste lugar, em que se deve trabalhar por descubrir a verdade pelo methodo mais simples e conveniente.

Para declarar o meu voto sobre as questões propostas devo procurar um principio de demonstração donde parta o raciocinio. Este principio será tirado da importancia da materia, porque eu julgo da mesma, ou quasi da mesma importancia e monta as causas civeis e criminaes; pois que se em umas se julga da vida do cidadão, nas outras se julga dos meios da existencia que lhe são tão caros, como a mesma vida que delles depende. Nem tambem tirarei o principio de demonstração da menor ou maior economia do estabelecimento de que se trata, porque esta deve desapparecer, ou se não deve ter em vista quando se delibera sobre objectos de utilidade publica. Tirarei sim o principio de demonstração da aptidão, sufficiencia, e capacidade dos juizes de facto. Um juiz de facto, segundo o que se tem dito, he um homem de sã consciencia, de rectidão, de desinteresse, em fim um homem das melhores qualidades moralmente considerado; mas não se discorre do mesmo modo quando se fala das qualidades intellectuaes, porque neste sentido diz-se que he muito sufficiente que seja dotado de senso commum. Deste principio tiro eu por conclusão que o juiz de facto só póde ser juiz e sentenciar as causas que estiverem ao alcance de um senso commum; e que pretender o contrario, isto he que elle seja juiz nas causas para que não tem aptidão, he querer um absurdo, um effeito sem causa, ou um claro paradoxo. Isto supposto, passemos a ver quaes são as causas, cujos conhecimentos sejão analogos, ou estejão em proporção com o juizo e aptidão dos juizes de facto. As causas criminaes, em que se delibera sobre factos claros, e sobre provas de facil comprehensão, são sem duvida aquellas que o juiz de facto póde muito bem julgar. Algumas havera que tenhão difficuldade, ou pela natureza das provas, ou pela grande complicação; porém esta de algum modo se póde com auxilio de maiores luzes desvanecer. E por consequencia nas causas criminaes não tenho duvida admittir a judicatura dos juizes de facto.

Pelo que pertence porém ás causas civeis, discorrendo debaixo do mesmo principio, digo: que todas as vezes que nestas causas se derem alguns factos que estejão em circunstancias de poderem conhecer-se pelos juizes referidos, os quaes estejão dentro dos limites da sua comprehensão; que nestes factos póde haver a mesma judicatura, que fica admittida para as causas criminaes pela identidade de razão e de utilidade: o contrario seria uma incoherencia e manifesta contradicção. Daqui não se póde deduzir se se deve adoptar a judicatura dos juizes de facto para as causas em que estiver tão ligado e envolvido o facto com o direito, que seria impossivel conhecer-se e julgar-se separadamente um do outro, e neste caso o juiz de direito he certamente o juiz natural e proprio de similhantes causas, e não o juiz de facto, em razão de

estarem fóra da esfera dos seus conhecimentos as causas de similhante natureza. Nem se diga que a judicatura dos juizes de facto não póde ser admiravel em um tempo em que os costumes não estão muito regulares, e em que imperão demasiadamente as paixões. Por quanto este he o mesmo principio e razão porque eu me inclino para a inseituição da dita judicatura, pois que he em um tempo de corrupção em que ella he mais necessaria, em razão dos dotes de que devem ser ornados os juizes de facto, entre os quaes tem o primeiro lugar as qualidades moraes, que devem ser bem conhecidas por aquelles mesmos que os elegerem.

Por tanto o meu voto he que os juizes de facto sejão os juizes nas causas criminaes, e tambem nas civeis, na fórma que acabo de dizer, o que deve ser especificado nos codigos que houverem de se fazer, pois que a judicatura dos jurados não convem com a legislação actual, como todos conhecem.

O Sr. *Freire*: — Tambem falarei sobre esta materia, por duas razões; primeira porque não adopto nenhuma das opiniões expendidas, segunda porque a materia he de grande pezo, e de tão grande pezo, que por mais que se discuta, realmente se não deve chorar o tempo que nisso se empregue. Eu observo que esta materia na ordem moral, he o mesmo que a gravitação na ordem fysica: esta obra sobre todos os corpos sugeitos ao seu impulso, aquella influe constantemente sobre os cidadãos, faz delles depender a sua fortuna, honra, e vida; a gravidade regula-se por leis constantes, e immutaveis, o poder judicial he preciso que se regule tambem por estas leis, porque assim como da primeira resulta a harmonia do universo, assim da segunda resulta a ordem, e regularidade do systema social. Não me cansarei em refutar essas objeções que se tem feito contra o estabelecimento dos jurados, com tudo alguma coiza vou dizer sobre as principaes. A primeira de que se fala he a falta de instrucção nestes juizes, a segunda a negligencia que elles hajão de ter, para exercitar a sua magistratura: pelo que pertence á primeira, tem-se discutido assaz, se a Nação Portugueza, está ou não a par de todas as nações: não intentaria provalo, mas de certo o está bastante para receber esta instituição não digo em todos os concelhos, mas nos lugares proprios, que não devem ser em grande numero, visto a pequena extensão do nosso territorio europeo, e os meios que se deve adoptar para o ultramar em relação não só á população, mas tambem ao territorio. Não direi que esta instituição serve tambem para aperfeiçoar a instrucção dos povos, posto que esta he a opinião de *Benjamim Constant*, pois eu não desejo que a instrucção em Portugal custe tão cara que os juizes aprendão á custa das partes, que apresentando-se aos jurados uma causa sobre a vida, e liberdade dos cidadãos, elles não sejão aptos para a decidir. Eis-aqui a razão porque eu admitto os jurados, mas não em todas as causas, e pelo mesmo modo. Muita circunspecção deve pois haver a respeito deste estabelecimento, os jurados algumas vezes pódem ser arrastados, ou por pirronismo, ou por partidos, ou pelas opiniões dominantes, e como a beleza dos jurados, he o decidirem-se as causas sem appelação, he este um ponto que merece muitas considerações, e eis-aqui a razão porque eu adopto a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, sómente em quanto diz, que haverá jurados, pelo modo e maneira que as leis determinarem; mas quererei que se estabeleça uma differença nos dois generos de causas, civeis, e crimes, e nisto differe a minha da sua opinião: quererei que se diga em regra geral que em todas as causas crimes, haja jurados, pelo modo que as leis determinarem, e que haja jurados em todas as causas civeis, em que podermos prescindir dos juizes de direito.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante que atacou a minha opinião, parece admittir a hypothese de que em Portugal no caso de haver jurados, não ha de haver magistrados: na Inglaterra, onde ha jurados, ha de haver sempre juizes de direito; conseguintemente assento que não he necessario estabelecer segunda classe de magistratura, para julgar aquellas causas, que as partes não quizerem sujeitar á decisão dos jurados: he preciso tambem dizer neste Congresso o que ainda não ouvi ponderar, porque as discussões tem sido muitas, e mui demoradas, e vem a ser, que um dos motivos principaes porque não considero a Nação prompta, para já receber a instituição dos jurados nas materias civeis, he porque eu supponho que as causas são muitas, e mui intrincadas, e que nas provincias não ha homens sufficientes para as decidirem; quem vive nas provincias, sabe muito bem, a multiplicidade de demandas que ha n'uma provincia. Desejo que cada um dos illustres Preopinantes que tem falado nesta materia, faça idéa dos milhares de causas que ha n'um auditorio, digo mais, e quero que cada um dos illustres Preopinantes imagine como he possivel que no nosso estado actual, todas essas causas, sejão preparadas perante os jurados! Estas causas, são todas sujeitas a um methodo que se adopta em Inglaterra, isto he, tem que se preparar com depoimento de testemunhas etc., imagine por tanto cada um dos illustres Preopinantes os milhares de causas que ha em cada provincia, imagine o numero de testemunhas, que he necessario inquirir em cada uma destas causas, imagine o tempo necessario em que cada um dos jurados deve estar permanente para perguntar as testemunhas e ouvir as partes: digo eu pois que me parece que a Nação não está ainda prompta para isto, que nas provincias não ha pessoas que tenhão uma fortuna tal que possão prescindir tanto tempo do anno, do seu modo de vida, do seu negocio, para irem exercitar as funções de juizes, inquirir testemunhas, e julgar a final; digo pois que este he um dos motivos mais principaes que no meu entender deve influir para não considerarmos a Nação em circunstancias de receber esta instituição. Creio mais por outra parte que logo que o processo se faça publico, logo que as testemunhas sejão perguntadas em publico, logo que em publico orem os advogados, por uma e por outra parte, então todos os males que resultão de serem as causas julgadas pelos juizes de direito, não podem ser muito grandes, e accrescento que não nos illudamos que os jurados julgão só de facto: os jurados julgão

do facto, he verdade, mas he necessario juizes de direito, e por isso concluo tambem que não se segue que por haver jurados, deixe de haver magistrados, porque sempre os ha de haver; não se segue tambem da opinião que eu expuz os inconvenientes que mostrou o illustre Preopinante, porque quando digo que as partes escolherão á sua vontade, dada a hypotese em que um delles não queira sujeitar-se, então deve entrar uma das regras geraes, isto he, ou que se sujeitem ambas as partes ao Juiz de direito, ou aos jurados, se ellas convierem ambas nelles; senão estabeleça-se qual se ha de sujeitar á vontade da outra, deste modo entendo que ficão combinadas todas as opiniões.

O Sr. *Bastos*: — Admiro-me como o illustre Membro póde inferir do meu discurso que eu pensava que havendo jurados não haveria alguns outros juizes! Juizes de facto, e juizes de direito são correlativos: havendo aquelles necessariamente deve haver estes. Mas será acaso precisa essa enorme multidão, que se encontra no nosso estado actual, ou que indica o projecto de Constituição? Admittidos os jurados, mui pequeno numero será bastante. A população de Inglaterra he muito maior que a nossa, com tudo ahi não são mais de doze os juizes, que applicão as leis aos factos. Admiravel instituição, a que até não falta a excellencia, que faz dar a estes juizes o titulo de ambulantes; porque as partes não saem dos seus lares para lhes pedirem justiça, mas vão elles levar-lha a casa em certos e determinados periodos do anno, estando os factos verificados pelos jurados. Se nas Provincias actualmente, ou antes se em toda a superficie de Portugal he immensa a multidão de demandas, he pelo máo methodo com que são processadas e decididas; he porque os litigantes vendo seus negocios decididos por juizes em que não confião, esgotão toda a especie de recursos; he porque a arbitrariedade, com que são resolvidas as questões, as faz nascer incessantemente umas das outras: mas introduzidos os jurados, e os juizes conciliadores, essa multidão diminuirá, e o que agora se figura complicadissimo, em breve deixará de o ser. Por isso mesmo que o Reino está cheio de demandas, he necessario procurar um diverso modo de as tractar e decidir. Em quanto nós tivemos poucos juizes letrados, tivemos poucos litigios. A multiplicidade daquelles foi uma praga que produzio outra praga. O encommodo, que se diz que o povo terá, reunindo-se continuamente para julgar as causas, he quimerico. Ignora-se acaso a forma do juiso dos jurados, e como começão, progredem, e terminão as causas nos paizes onde os ha? O preparatorio das causas não se faz perante elles, mas perante uma authoridade constituida a esse fim: de maneira que os jurados não se convocão senão de tempos a tempos, quando os processos estão em termos de irem para as suas mãos. Este methodo adoptado em Inglaterra, e na America do Norte facilita a marcha dos negocios, e evita os exagerados encommodos do seu tratamento. Nem o argumento dos encommodos merece attenção alguma, sem se comparar com as utilidades que delles nascem. Eu já ponderei estas em outra occasião. Não avultão ellas muito mais? Não estimarão os cidadãos Portuguezes, não abraçarão com gosto um trabalho, que põe a coberto do despotismo, e da arbitrariedade de uma classe oppressora, a sua fazenda, a sua liberdade, a sua honra, e a sua vida? Nem a lembrança do illustre Preopinante remove os embaraços, que elle tanto recea. Em o seu systema os inconvenientes multiplicão-se, e o beneficio desapparece. Em fim he um principio reconhecido até por escriptores, nada affectos á instituição dos jurados, que ella tem a grande virtude de excitar e de manter o patriotismo dos povos: e para nós a admittirmos, na maior plenitude possivel, bastaria esta razão, quando não houvesse tantas outras.

O Sr. *Gouvea Durão*: — Depois de tres discussões tão porfiadas como as de que tenho sido testemunha, e nas quaes muitos illustres, e sabios Deputados esgotárão suas idéas, e as de publicistas de reconhecido credito, já a favor, já contra a instituição de juizes de facto, pareceria atrevimento fallar eu hoje pela primeira vez sobre objecto similhante, e o seria com effeito se este Congresso Soberano adiando novamente a sua decisão não desse com este adiamento uma prova convincente da vacilação em que se acha. Eu falarei por tanto, sem a pertenção de enunciar idéas novas sobre um ponto em que parece ter-se ponderado tudo quanto por uma, e outra parte podia ponderar-se; porém com o fim unico de analizar os motivos de algumas das opiniões manifestadas, e declarar qual dellas me parece mais digna de adoptar-se. A quatro podem reduzir-se as principaes opiniões que neste Congresso tem sido porfiosamente sustentadas sobre o ponto discutido: 1.ª que para todos os casos quer sejão criminaes, quer civeis se instituão juizes de facto: 2.ª que sómente se instituão para os casos criminaes: 3.ª que nem para uns nem para outros se instituão: 4.ª que se omita esta materia na Constituição, ou se deixe ás legislaturas subsequentes o direito de crearem taes juizes como, quando, e para o que lhes parecerem necessarios ao bem da Nação. Sendo taes os differentes pareceres que nas discussões precedentes, e na actual tenho escutado; e sendo os dois primeiros os que contão maior numero de defensores, a estes reduzirei a minha analize, porque o terceiro e quarto carecem de padrinhos, e de fundamentos solidos, considerados na sua generalidade. Dizem os defensores da primeira opinião que para todos os casos he indispensavel a instituição dos juizes de facto por tres fundamentos ponderosos alem de outros que o são menos: 1.º porque devemos dar aos Portuguezes a Constituição mais liberal da Europa; e se perdermos a presente conjuntura não teremos outra: 2.º porque a taes juizes deveu Roma, e deve Inglatetra a sua liberdade, e nem esta existirá jámais em nação alguma sem aquelles: 3.º porque os nossos magistrados estão, geralmente falando, corrompidos, e não deve ficar dependente a sorte dos Cidadãos nossos constituintes, de uma classe que degenerou. Se estes fundamentos fossem tão solidos quanto são plausiveis, quem poderia resistir-lhes? Haja com effeito quem seja capaz de convencer-me que devemos, e podemos dar aos nossos concidadãos o mais liberal dos

codigos da Europa; haja quem me persuada que sem juizes de feito não póde vegetar a arvore da liberdade; haja quem me faça ver que a prevaricação dos magistrados he a filha immediata da instituição, e não do homem, e de circunstancias alheias daquella, que eu acceito já tão gostosa como voluntariamente a esta primeira opinião; mas quem poderá convencer-me, persuadir-me, ou fazer-me ver a solidez de um voto que se estriba de um lado nas quimeras do optimismo; do outro, em o sofisma chamado pelos dialeticos *non causa prò causa*; e do terceiro lado na mais indisputavel injustiça? . . . . . he perciso que abandonemos os sonhos agradaveis, porém vãos do optimismo; que saibamos que todas as sciencias correm após uma quimera; e que a politica não seria sciencia senão tivesse a sua. O que a pedra filosofal he para a quimica; o moto perpetuo para a mecanica; a quadratura do circulo para a geometria; as longitudes para a nautica; o desinteresse absoluto para a moral, são as leis optimas e o governo perfeito para a politica; quimeras tudo. O homem he imperfeito; e de um tal ente jámais sahirá cousa perfeita; contentemo-nos por tanto com o menos máo, pois que isto he quanto está ao nosso alcance: alhàs cahiremos no pessimo, suppondo ter achado o optimo: eu passo ao segundo fundamento desta opinião.

"Fazer a liberdade da Nação proveniente da instituição dos juizes de facto em todos os casos, he suppor que sem esta não pode existir aquella, ou o que he o mesmo, que esta he a causa unica daquella; e quem não vê que he este o sofisma denominado pelos dialeticos *non causa pro causa*. Quem deixará de persuadir-se, tendo lido a historia antiga, e a moderna, da falsidade de tal supposição? Eu omitto exemplos das republicas antigas, e me restringirei a nós: pois quando nós diziamos a *Affonso* 4.º que buscariamos quem nos governasse, eramos escravos! Eramos escravos quando replicavamos a *Joáo* 1.º que no cerco de Coria faltava o Rei *Artur*, e não os Cavalleiros da tabola redonda? Quando recusavamos vender o nosso trigo pelo preço que um Rei como *Joáo* 2.º lhe arbitrára, seriamos escravos? Ou em fim seriamos escravos quando respondiamos a *Sebastião* que apetecia o nosso cavallo, ou vendido, ou dado, que nem dado, nem vendido lho cediamos? Pois se nesse tempo não eramos escravos, pois que esse foi o tempo da nossa gloria militar, e literaria, se nesse tempo eramos civilmente livres sem juizes de facto separados dos juizes de direito, por que fatalidade se tornão hoje indispensaveis taes juizes áquella liberdade, e tão indispensaveis que houve neste Congresso quem asseverasse que sem elles a nossa regeneração seria um sonho? Será por ventura a corrupção de muitos, ou se tanto se quizer, a corrupção de quasi todos os magistrados, corrupção que serviu de apoio ao 3.º fundamento deste voto? Seja embora; porém nesse caso não he a instituição, foi o homem quem degenerou; cure-se por tanto o mal na sua causa, e não em causa de que elle não dimana; castiguem-se os prevaricadores, e não se complique a instituição com uma roda nova, que ha de occasionar não pequenos embaraços: nesse caso evitemos o systema anteriormente usado, e em lugar de procurarmos empregos para os homens procuremos homens probos para todos os empregos, e tudo se remediará, porque o homem probo santifica as instituições defeituosas, e o improbo corrompe as mais sagradas: e nesse caso requererei eu autoridades novas em todas as classes, porque concorrendo todas para a felicidade publica, todos tem empregados corrompidos; e se por acaso alguma ha que prezuma não os ter, que esta se arme de pedras, e apedreje a adultera. Disse-se que a estes juizes devêra Roma a sua liberdade; que Inglaterra ainda lhes deve a sua: e que assim como elles tem sido uteis a esta, que com elles se tem achado bem, nos succederá o mesmo a nós; que argumentos! Como deveu Roma a esses juizes a sua liberdade se ella era já livre e não os tinha ainda? Como lhes deveu a sua liberdade se já era escrava, e elles ainda existião, segundo disse, e provou um illustre Preopinante? Inglaterra lhes deve a sua liberdade? E em que termos está hoje a liberdade Ingleza? Por que Inglaterra se tem dado bem com elles, tambem nós nos daremos? Quem ignora que esta consequencia he inadmissivel? Admittasse porém, e nesse caso por um argumento *a pari* digo eu; adoptemos duas camaras porque Inglaterra se tem dado bem com ellas: adoptemos o *Veto* absoluto porque Inglaterra o adoptou, e se tem dado bem com elle! Nada, nada, me dirão. Então sejamos coherentes, e se desejamos crear juizes de facto separados dos juizes de direito, não fundemos esta instituição em quimeras, em sofismas, e injustiças. Não nos illudamos pois, e não concorramos involuntariamente com a illusão propria para a illusão dos nossos concidadãos. Eu tenho neste Congresso dado algumas provas do muito que me interessa a prosperidade nacional, e partindo da sinceridade, e rectidão dos meus sentimentos posso afoitamente dizer a todos os que me escutão, que não temamos essa supposta influencia dos juizes de facto sobre a liberdade publica: se a ordem judiciaria influe sobre a mesma, a organização desta ordem, he um objecto de policia interior, e que sendo importante para a felicidade dos povos, só remota e indirectamente poderá abranger no seu influxo a liberdade publica; e tenhamos como certo, que não he a taes juizes que Roma deveu e que Inglaterra deve ainda a liberdade: a quem Roma a deveu, a quem Inglaterra deve o resto que possue, a quem nós e a quem todas as nações devêrão, devem, e hão de dever a liberdade, foi, he, e será sempre a extensão e inviolabilidade dos direitos civicos, á subedoria e pontual execução das leis, á bem regulada liberdade de imprimir, e sobre tudo aos costumes publicos, e familiares; aos costumes, Sr. *Presidente*, aos costumes: esta he a mola real de toda a liberdade, e de todos os governos.

Quando a França erigiu a sua monarquia constitucional; fórma de governo a que certo autor acreditado chama o *chefe de obra* do espirito humano em politica, perguntei eu a pessoas que della voltavão, como se achão os costumes da Nação? *podres*, me responderão: *pois não durará tal monarquia*, disse eu. Seguiu-se logo com effeito o Directorio, e os ou-

tras instituições republicanas, e eu tornei a perguntar pelos costumes; e como ouvisse identica resposta, disse outra vez que não duraria a republica mais do que a abolida monarquia: assim aconteceu, porque aquella foi substituida pelo consulado, a quem prognostiquei igual sorte, por igual motivo; assim como por igual motivo fiz igual prognostico ao imperio que succedeu ao consulado; e realmente todas essas instituições se succederão, e destruirão com uma velocidade incrivel. Tanto póde a falta dos costumes? Se por tanto queremos liberdade, regeneremos os nossos costumes, tenhamos boas leis, e indispensaveis; estendamos, e façamos inviolaveis os direitos civicos, demos aos escriptores uma bem regulada faculdade de communicarem livremente seus pensamentos, suas arguições contra os empregados, e escolhamos estes sómente d'entre os benemeritos em probidade e letras; e então veremos brotar, crescer, e produzir entre nós fructos saborosos a arvore da liberdade, quer existão quer não esses juizes de facto; e se com effeito achamos que estes são de utilidade, e os queremos em todas as causas, firmemos a sua necessidade, e utilidade em motivos differentes dos que mencionárão os defensores da primeira opinião. Tendo deste modo feito ver a insufficiencia dos fundamentos da primeira opinião que para todos os casos exige a creação de juizes de facto, eu passo agora a ponderar os motivos allegados pelos doutos Preopinantes que repugnão á creação desses juizes nos negocios civeis, e a requerem para os casos criminaes.

Dimana o fundamento principal deste parecer da notavel differença de uns a outros casos; dizem que nos casos civeis, he por via de regra o facto tão inseparavel do direito, que quem não estiver bem certo neste não poderá proferir sua sentença sobre aquelle, o que a seu vêr não acontece nos negocios criminaes em que o facto he sempre, ou quasi sempre independente do direito; e como a respeito daquelle nada mais ha que investigar senão a sua existencia, ou não existencia, as suas circunstancias, e o seu agente, objectos de facil investigação, póde a seu respeito ter lugar o officio, e intervenção dos juizes de facto; porém estes illustres Preopinantes não reparão nas objecções muito ponderosas, que podem fazer-lhes os defensores da primeira, e os das ultimas opiniões, se com effeito, e por via de regra he nos negocios civeis o facto quasi inseparavel do direito, esta regra tem como todas suas excepções, e tanto as tem que mesmo a nossa actual jurisprudencia admitte em alguns casos juizes de facto, senão nominalmente, em substancia; e taes são os casos que devem decidir-se por vestorias, e liquidações de contas ou arbitramentos de bemfeitorias; outros em que o arbitrio, e voto dos louvados tira o conhecimento do facto da competencia do juiz, e sómente o autorisa para applicar a lei a esse facto; e por tanto he claro, que ao menos nesses casos, e mesmo no de convenção das partes lembrado pelo Sr. *Fernandes Thomaz* podem ter lugar os juizes de facto até nos casos civeis, pelo mesmo principio que os faz admissiveis nos casos criminaes. Quanto porém aos negocios criminaes achão os doutos Preopinantes, que por isso que o facto he separavel do direito, possão e devão admittir-se a seu respeito, e a respeito das suas circunstancias juizes de facto, que se por acaso não forem letrados muitas vezes hão de invadir a vida, e a liberdade do innocente. Tão facil cousa he conhecer, e decidir quando um facto está, ou não está provado? Eu tenho pelo decurso de muitos annos sido julgador, e confesso francamente perante este augusto Ajuntamento que me escuta, e confessarei com igual franqueza á face da Nação, e da Europa, que apezar de ter-me habilitado, a maior difficuldade que sempre encontrei para a pronunciação do meu juizo, forão os factos, porque suppostos estes, a applicação da lei he muito facil; a certeza moral, estado em que o juiz deve sentir-se antes que declare provado qualquer facto, provem de tantas circunstancias, e são estas tão variaveis quando se applicão já ás testemunhas, já aos indicios, ou argumentos, e já aos documentos, que os seus principios constituem um officio, e um officio complicado; e como o poderá desempenhar quem não se tiver habilitado para elle com os conhecimentos necessarios? ¿Que se diria de qualquer de nós que encommendasse uma casaca a um sapateiro, ou umas botas a um alfaiate? E que comparação podem ter estas encommendas, com a entrega do credito, da liberdade, e da vida dos cidadãos a homens não habilitados para darem boa conta de encommendas de tal ponderação?

Eis-aqui pois como os inconvenientes que obstão a esta segunda opinião são quasi de igual pezo que os que obstão á primeira; e se os juizes de facto não podem admittir-se a titulo de maior liberdade, porque a Constituição mais liberal de todas he uma quimera do optimismo politico, se não influem de um modo directo na liberdade nacional, se a corrupção dos magistrados, que dava um pretexto á sua introducção, póde atalhar-se por meios mais efficazes, e menos complicados; se finalmente o conhecimento, e qualificação dos factos são mais importantes, e de maior difficuldade que a applicação do direito, parece que eu deveria concluir contra a creação de taes juizes, unindo-me ao terceiro parecer, porém apezar de tudo, e de ser talvez este voto o mais prudente, eu concluirei a favor da sua creação de futuro para os casos criminaes, e alguns civeis, apoiando a indicação feita pelo Sr. *Xavier Monteiro*, e as observações do Sr. *Fernandes Thomaz*, na certeza com tudo de serem os motivos que me determinão a opinar assim, muito diversos dos que deixo analisados; determinão-me assim, quanto ás causas civeis, os exemplos que em algumas destas tem a nossa legislação actual introduzido de se chamarem homens que com outro nome são na realidade juizes de facto, e quanto ás causas criminaes determina-me o amor dos réos, que ainda não sendo innocentes merecem a nossa comiseração, e o nosso amparo; e circundando-os destes juizes, daremos maior latitude á sua defeza, maior segurança aos seus direitos, que já não ficão dependentes de um só homem; e dissipamos o terror, a desconfiança que lhes inspira, e lhe deve inspirar esse homem só, e muitas vezes, (e oxalá que tivessem sido menos vezes) prevenido, parcial ou ignorante; e como he bem

de crer que na escolha dos juizes sobreditos haverá a maior circunspecção, recahindo aquella em homens probos, e entendidos, se evitarão os inconvenientes, e se conseguirão os bens que desta instituição se devem esperar: tal he o meu voto, e taes são os motivos em que o fundo.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação: 1.° se ha de a Constituição determinar que desde a sua publicação haja jurados nas causas civeis — venceu-se que não: 2.° se ha de a Constituição determinar que desde a sua publicação haja jurados nas causas crimes — venceu-se que não: 3.° se para a seguinte votação devia haver voto nominal como requereu o Sr. *Villela* — venceu-se que sim; 4.° se ha de a Constituição declarar que haja jurados nos casos, e pelo modo que os codigos determinarem nas causas civeis e nas crimes — e se venceu que sim, quanto ás causas crimes unanimente; e quanto ás civeis por 81 votos contra 25.

Votárão por sim nas causas civeis os Srs. *Freire*, *Pereira de Magalhães*, *Gomes Ferrão*, *Camello Fortes*, *Ferreira de Sousa*, *Gyrão*, *Canavarro*, *Pinheiro de Azevedo*, *Ribeiro da Costa*, *Pereira do Carmo*, *Gouvêa Durão*, *Lêdo*, *Barata*, *Borges de Barros*, *Aguiar Pires*, *Filisberto José de Sequeira*, *Tavares Lyra*, *Agostinho Gomes*, *Pessanha*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Assiz Barbosa*, *Francisco João Moniz*, *Martins Ramos*, *Trigoso*, *Moniz Tavares*, *Travassos*, *Margiochi*, *Soares Franco*, *Villela*, *Xavier Monteiro*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Almeida e Castro*, *Caldeira*, *Queiroga*, *Felgueiras*, *Mantua*, *Beckman Caldas*, *Aragão*, *Castello Branco*, *Pinto de Magalhães*, *Maldonado*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Faria de Carvalho*, *Rosa*, *Ferrão*, *Moura*, *Bastos*, *Lino Coutinho*, *Affonso Freire*, *Moura Coutinho*, *Peixoto*, *Ribeiro Seraiva*, *Vaz Velho*, *Feio*, *Rodrigues de Andrade*, *Rebello da Silva*, *Martins Basto*, *Fagundes Varella*, *Alves do Rio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Miranda*, *Arriaga*, *Silva Negrão*, *Grangeiro*, *Couto*, *Vasconcellos*, *Marcos Antonio de Sousa*, *Franzini*, *Castello Branco Manoel*, *Bandeira*, *Salema*, *Roberto Luiz de Mesquita*, *Rodrigo Ferreira*, *Ribeiro Telles*, *Sousa Machado*.

Votárão por não os Srs. *Falcão*, *Sarmento*, *Povoas*, *Osorio Cabral*, *Antonio Pereira*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Barroso*, *Araujo Pimentel*, *João de Figueiredo*, *Vicente da Silva*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Belford*, *Ribeiro Teixeira*, *Corrêa de Seabra*, *Luiz Paulino*, *Pamplona*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*, *Pedro José Lopes*, *Rodrigues Sobral*, *Silva Corrêa*.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto de decreto sobre o Governo das ilhas dos Açores; e na prolongação o projecto 184 sobre os officiaes vindos do Rio de Janeiro.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas informações de quaes sejão os soldos que percebe o capitão do porto de Setubal, *Joaquim Pereira Machado*, como official de marinha, e quaes as gratificações, emolumentos, e quaesquer vencimentos que tem como capitão daquelle porto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraorpinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª responda sobre o que se allega na inclusa representação de *Francisco Xavier Soares*, Primeiro Tenente do corpo de engenheiros, ácerca do provimento de uma cadeira de substituto da academia de fortificação, que lhe foi denegado e conferido em quanto pendião seus recursos ao capitão de artilharia *Fortunato José Barreiros*, o qual nem ao menos estava habilitado quando o representante offereceu o primeiro requerimento, nem havia concluído o curso mathematico, nem obtido premio como elle no segundo anno da sua faculdade. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que o Brigadeiro *Francisco de Paula de Azevedo*, encarregado do governo das armas da provincia da Beira Baixa, em seu nome, e no dos Coroneis do regimento de cavallaria n.° 11, e de infanteria n.° 20, do Tenente Coronel commandante do batalhão de caçadores n.° 8, do Coronel governador da praça de Abrantes, do Tenente Coronel governador da praça de Monsanto, do Coronel commandante geral dos veteranos, e de todos os officiaes dos sobreditos corpos, do Estado maior da provincia, e do das mencionadas praças, e dos empregados civis, cujos nomes vão todos mencionados na relação junta, dirigiu ao soberano Congresso, da quantia de duzentos e cinco mil duzentos e setenta réis em metal, proveniente de um dia de soldo das suas respectivas patentes e praças com que contribuem para as despezas do monumento constitucional, que vai erigir-se na praça do Rocio desta capital. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 9 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida uma relação nominal de todos os empregados militares e civis das praças e fortes, com declaração de todos os seus vencimentos, e dos titulos porque os percebem, especificando a respeito dos almoxarifes, e officiaes de fazenda, se nas mesmas praças ou fortes existem armazens ou depositos para que elles se fação necessarios; bem como outra relação dos individuos que tem vencimentos nas milicias, e por que titulos, não sendo aquelles que pela lei os devem ter pelo seu exercicio nos mesmos corpos, como são coroneis, tenentes coroneis, e similhantes, com declaração dos aggregados e effectivos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 9 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 270.

SESSÃO DE 10 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos:

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando um requerimento de *Francisco Sodré Pereira de Lemos Rangel*, e sua carta de alcaidaria mór de Fronteira, que se remetteu á Commissão de Constituição.

Outro officio do mesmo Ministro, incluindo o plano dos uniformes, de que devem usar os Ministros de Estado, e empregados no corpo diplomatico, com os desenhos, e figurinos feitos pelo pintor *Domingos Antonio de Sequeira*, que se dirigiu á Commissão de artes.

Um officio do Ministro dos negocios da guerra, requerendo esclarecimentos sobre o modo, porque deve proceder-se ás propostas de officiaes Generaes, governadores de provincias, de praças, etc. nas provincias do ultramar, que se remeteu á Commissão militar.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando um officio do Governador da ilha da Madeira sobre inconvenientes, que resultão de se licenciar o batalhão de artilheiros, creado para defender a ilha de Porto Santo, que se remetteu á Commissão militar.

Outro officio pela mesma repartição, acompanhando um requerimento de D. *Antonia Teresa Monteiro*, que requer se lhe continue o soldo que vencia seu defunto marido *Manoel Lopes Coelho*, 2.° tenente do regimento de artilheria n.° 1, que se remetteu á Commissão de fazenda.

Um officio do juiz de fóra de Abrantes, acompanhando o resultado dos trabalhos da commissão creada naquella villa para expor os estorvos do commercio della, e os meios de os remediar, que se mandou á Commissão de commercio.

Outro officio da commissão de commercio da villa de Torres Novas, transmittindo o resultado dos trabalhos, de que fora encarregada, que teve a mesma direcção da antecedente.

Uma memoria do Prior de Mecejana *Joaquim Anastacio Mendes Velho*, sobre os secretarios das novas camaras, que se remetteu á Commissão de Constituição.

Uma representação do juiz do povo, e negociantes da cidade de Coimbra, e mais proprietarios de terras nos campos do Mondego, que se mandou á Commissão de estatistica.

O Sr. *Bastos*, deu conta do offerecimento, que faz em favor do thesouro publico nacional *José Antonio da Costa Pinto* da quantia de 36$960, provenientes de soldos, que lhe pertencem, que foi ouvido com agrado, e remettido ao Governo para o fazer verificar.

O Sr. *Ferreira Borges*, apresentou uma memoria com o titulo de — Linhas preliminares, que podem servir de introducção aos novos codigos da Nação portugueza — offerecida por *Antonio Joaquim Coelho de Sousa e Azevedo*, advogado em Coimbra, que se remetteu á Commissão de justiça civil.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 110 Senhores Deputados, e que faltavão 23, a saber: os Srs. *Moraes Pimentel*; *Sepulveda*; *Bispo de Castello Branco*; *Macedo*; *Bettencourt*; *Van Zeller*; *Soares de Azevedo*; *Braamcamp*; *Jeronymo José Carneiro*; *Brandão*; *Ferreira da Silva*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Ribeiro Teixeira*; *Ribeiro Saraiva*; *Luiz Paulino*; *Zefirino dos Santos*; *Castello Branco Manoel*; *Araujo Lima*; *Bandeira*.

Passou-se á ordem do dia, e começou a discutir-se o projecto n.° 199.

Artigos do projecto de lei sobre a organização do Governo para as Ilhas dos Açores.

3.° Os impostos, tributos, e contribuições serão cobrados pelas respectivas camaras com effectiva responsabilidade, debaixo da superintendencia dos respectivos Provedores da fazenda, a cuja ordem remetterão a importancia de seus recebimentos; e com seus conhecimentos ficarão livres de toda a responsabilidade pelo que houverem recebido, mas não pelas omissões que tiverem pela má arrecadação.

4.° Os Provedores da fazenda nada despenderão sem ordens geraes, ou particulares do Presidente do Thesouro nacional de Lisboa, de quem só receberão ordens em tudo quanto pertencer á fazenda nacional, dando contas da sua administração no mesmo Thesouro.

5.° Fica extincta a Junta da fazenda da cidade de Angra com todos seus empregos, e dependencias: os officiaes da contadoria da mesma Junta, que forem necessarios, passarão para escripturarem as contas aos tres Provedores da fazenda, levando os livros, e contas pertencentes, cada um á sua respectiva provedoria: se sobejarem officiaes, incorporar-se-hão ao Thesouro nacional de Lisboa; serão escolhidos pelos respectivos Provedores; porém nenhum poderá ter mais de dois officiaes, que ficão inteiramente subordinados aos Provedores.

6.° Todos os tributos, e rendas publicas serão recolhidas na alfandega da cabeça da comarca, de que serão thesoureiros os recebedores das mesma alfandegas, debaixo das mesmas fianças, e responsabilidades: só por ordens dos respectivos Provedores poderão despender quaesquer sommas.

7.° Haverão tres commandantes militares, cada um para as tres comarcas designadas no artigo n. 1.° este commandante estará ás ordens immediatas do Ministro da guerra; nenhum terá maior patente que de Coronel. Nas ilhas que não são cabeça de comarca, terá o commandante militar um seu delegado, que poderá ser um official de tropa de linha, ou de milicias, ou mesmo pertencente ás antigas ordenanças, conforme for compativel com a ilha, em attenção á sua população, á consideração politica.

8.° As forças militares se reduzirão no mesmo pé em que estavão em 1807: conservar-se-hão os corpos de milicias: os recrutamentos da tropa de linha serão feitos nas respectivas comarcas, não podendo passar de umas para outras comarcas: os officiaes terão os mesmos soldos, que ha no exercito de Portugal, em dinheiro insulano: os soldados receberão o pão a dinheiro, e terão o mesmo soldo do exercito, e na mesma moeda insulana. — *Alves do Rio.*

O Sr. *Mesquita*: — Não approvo o artigo 3.°, fundo-me, entre outras razões, em que nas ilhas dos Açores apenas se achará quem não seja morgado, ou devedor á fazenda nacional.

O Sr. *Mantua*, não julgando que a proposição do Sr. *Mesquita* fosse verdadeira em toda a sua generalidade, fez algumas reflexões sobre o artigo, considerando que havia alguma complicação em dar-se ás camaras as attribuições do artigo com responsabilidade debaixo da superintendencia dos Provedores da fazenda: julgou a ingerencia das camaras, ou superflua ou contradictoria com a responsabilidade que se lhes queria exigir; porque havendo um Provedor de fazenda, necessariamente por elle hão de fazer as camaras a arrecadação, e sendo feita esta pelos Provedores, podendo fazer muitos favores aos rendeiros, como tem feito até aqui, do que tem provindo a grande divida da ilha de S. Miguel, poderião continuar a fazer os mesmos favores, pelos quaes não podião ser as camaras responsaveis. — Em seguida, o illustre Deputado produziu varios exemplos para provar os vicios que tem havido na ilha de S. Miguel na cobrança de rendas, seja por arrematação, ou seja por administração: e leu uma emenda ao artigo reduzida, a que sem a ingerencia dos Provedores, as camaras das cabeças de comarca fizessem a arrecadação.

O Sr. *Borges Carneiro* manifestou o que se tinha decidido ácerca desta materia na sessão do dia 6 de Dezembro, e não julgou adoptavel a opinião do Sr. *Mantua*, porque por uma razão de coherencia devia seguir-se por ora o mesmo que está estabelecido no reino; e quando uma lei determinar geralmente que as camaras sejão encarregadas dos negocios administrativos, o deverão tambem ser as das ilhas dos Açores.

O Sr. *Bento Pereira do Carmo* requereu, que se era licito interromper a discussão, se desse a palavra á Commissão de Constituição, a qual tinha que ler um parecer da maior importancia.

O Sr. *Presidente* contestou que reservaria para o requerimento do Sr. *Pereira do Carmo*, a ultima hora e meia da sessão.

Continuou a discussão interrompida, e o Sr. *Arriaga* declarou que para poder discorrer sobre o artigo, era para elle de absoluta necessidade saber se effectivamente o Congresso tinha decidido que as ilhas dos Açores formassem tres comarcas independentes, ficando por tanto extincto o Governo de Angra, pois isto não estava expressado na acta, e era da maior ponderação.

O Sr. *Pamplona* julgou fundada a duvida do Preopinante, e disse: que ainda que não estivesse declarado na acta, que o Congresso tinha decidido a extincção do Governo d'Angra, lhe parecia, que tal tinha sido a mente do Congresso; porém que entrava na duvida do que queria dizer tres comarcas, relativamente ás ilhas dos Açores: pois se erão comarcas da provincia da Estramadura, isso seria querer fazer mais do que Deus tinha feito, pois pela sua posição geografica, e a distancia em que as ditas ilhas se achão de Portugal, não podião formar comarcas de uma provincia delle.

A duvida do Sr. *Arriaga* motivou uma discussão sobre a decisão do Congresso, e o Sr. *Presidente* propoz: se deve declarar-se que fica extincto o Governo central até agora existente em Angra, assim como os governos parciaes das outras ilhas, ficando constituindo comarcas independentes, e só sujeitas ao Governo de Portugal? Venceu-se que sim.

Continuou a discussão do dito artigo 3.°

O Sr. *Arriaga*: — Não acho inconveniente em

que as camaras sejão incumbidas da arrecadação dos impostos pertencentes á fazenda publica.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Visto que as camaras não tem estas attribuições em Portugal, não acho razão para que arrecadem a fazenda das ilhas: entretanto que se faz um plano geral, julgo deve continuar a arrecadação pelos ministros da fazenda, como até aqui, pois se elles não são bons para arrecadar nas ilhas, tambem o não devem ser para Portugal, e deverião extinguir-se em ambas as partes; além disso as camaras não podem encarregar-se disso, porque geralmente os que as compõem são homens que tem suas occupações particulares, e não podem dedicar-se exclusivamente a esse trabalho.

O Sr. *Alves do Rio* expressou que tendo-se declamado tanto contra os recebedores da fazenda publica, julgou-se que seria bom fazer-se uma especie de ensaio com aquellas camaras; mas que, se não se cria que era opportuno, podia continuar-se como até aqui.

O Sr. *Ponte Quental* apoiou ao Sr. *Fernandes Thomaz*, dizendo que o projecto da Constituição se está discutindo, e que como se ha de adoptar uma medida geral para todas as camaras, nella poderão ser comprecndidas as das ilhas, como he justo, julgando justo tambem que por agora continuem como as de Portugal.

O Sr. *Felisberto* propoz, como emenda ao projecto, que *a arrecadação e cobrança, que se faz nas ilhas se faça interinamente nellas como nas comarcas de Portugal.*

Julgou-se sufficientemente discutido o artigo: e tendo-se posto a votos a emenda do Sr. *Felisberto*, foi approvada em lugar do artigo.

Entrou em discussão o artigo 4.°

O Sr. *Castello Branco* propoz se declarasse no artigo que certas despezas miudas possão ser feitas pelo provedor, ouvida a camara.

O Sr. *Arriaga* foi de opinião, apoiando a do Sr. *Castello Branco*, que se declare a quantia que as camaras poderão despender.

Posto a votos o artigo, foi approvado com a emenda do Sr. *Castello Branco*, resolvendo-se que em quanto a designar a quantia de que as camaras podem deixar para despezas miudas pertence ao Governo. Seguiu-se a discussão do artigo 5.

O Sr. *Arriaga* disse que seria preciso, ou que os livros viessem para Lisboa, ou que de Lisboa fosse para lá um official encarregado para os examinar; mas que melhor seria que viessem para Lisboa.

O Sr. *Alves do Rio* expressou que não tinha duvida que viessem os livros para o Thesouro de Lisboa.

O Sr. *Presidente* poz a votos o artigo com a emenda de que em vez dos livros passarem ao provedor, viessem primeiramente ao Thesouro, e foi approvado deste modo. — O mesmo Sr. poz a votos uma addição do Sr. *Arriaga*, para que se extinga o Desembargo do Paço, (de Angra) a Junta criminal, e a Junta do melhoramento de agricultura, e foi approvada.

O artigo 6 foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 7.

O Sr. *Sequeira* leu o artigo, e disse: como o recrutamento ha de ser feito pelas camaras, naquellas ilhas que não forem cabeça de comarca, não julgo que seja necessario haver delegado, pois basta que as camaras mandem fazer o recrutamento; mas quando se julgue necessario para o Faial, ou para as Flores, então quizera eu que este fosse um militar de fóra, o qual não tivesse maior patente do que sargento mór, nomeado pelo Executivo; porém no Pico certamente não he necessario.

O Sr. *Mantua* disse: que seria necessario designar a gratificação, que deveria ter o commandante militar, e que uma vez fixada a dita gratificação, se lhe devião então tirar certos emolumentos, que agora gozão os commandantes actuaes, como por exemplo, dezeseis tostões por cada embarcação que ali entra, e por tanto julgava melhor que se declarasse que isto devia reverter para a fazenda.

O Sr. *Ponte Quental* apresentou varios artigos additionaes, os quaes leu.

O Sr. *Soares Franco* julgou que dois delles erão pertencentes ao artigo 7, e disse, que lhe parecião bem expressados; porque se declarava nelles a gratificação de 50$ réis que devião ter os commandantes; que os outros artigos pertencião ao artigo 8 do projecto, que se estava discutindo.

O Sr. *Arriaga*: — Eu convenho na emenda que offerece o illustre Preopinante, o Sr. *Quental*; mas dirigindo as minhas observações sobre a materia do projecto na parte em que propõe = que o commandante estará ás ordens immediatas do ministro da guerra = eu quereria que se lhe accrescentasse uma declaração de que muito julgo depender a conservação do soccego publico, da segurança individual, e da boa armonia na ordem politica entre as diversas autoridades constituidas nas ilhas; e vem a ser, que se determine que o dito commandante militar não tenha ingerencia alguma nos negocios politicos, e civis do paiz. Tambem sou de opinião que não tenha maior patente do que a de coronel; e em quanto ao ordenado, julgo muito sufficiente para o Faial o que já se lhe acha estabelecido de 600$ réis, tendo além desta quantia um quartel pertencente á fazenda nacional em que habita gratuitamente, e as gages, ou emolumentos que os navios lhe pagão com o titulo de ancoragem. Não me conformo com a opinião de ser elle privado destes emolumentos, para que revertão para a fazenda. Taes emolumentos forão sempre pagos pelos capitaes, ou donos dos navios, por uma pratica, que posto seja muito antiga, não a supponho com tudo fundada em lei; e não me parece bastante o haver-se tolerado em favor dos antigos governadores, que não tinhão ordenado algum, para que agora fique consignada como legitima, convertendo-se em natureza de um tributo para a fazenda aquillo que nunca sahio dos seus cofres, e sómente porque os os actuaes commandantes o tem ordenado. Além do que, considero este assumpto de tanta insignificancia, que me não parece dever merecer que este soberano Congresso o tenha por objecto attendivel para as suas medidas economicas. E quando se assente em que os commandantes militares sejão privados de continuar na percepção destes emolumentos, em tal caso opina-

ria que elles se applicassem para a construcção do caes de que tanto se carece no Faial.

Em quanto á ilha do Pico devo advertir que não ha precisão de um governador subalterno, tanto porque o governador do Faial o he simultaneamente do Pico, quanto porque nesta ilha não ha forças algumas militares, nem fortalezas sobre que recaia o exercicio de um tal posto, que em taes circunstancias só vai servir de gravame áquelles povos. Na ilha das Flores porem deve haver um commandante militar subalterno ao do Faial, mas nomeado pelo Poder executivo, não tendo maior patente do que a de sargento mór, e com o ordenado que, além do seu soldo, se julgar a proposito. Conviria muito que estes commandantes para todas as diversas ilhas fossem oriundos do Reino de Portugal, e extraidos do seu exercito de linha, e com especialidade da arma da artilheria, da qual eu quereria se compozessem todas as forças militares que houvessem de guarnecer as ilhas. Tambem opino pela conservação das milicias naquellas ilhas, onde as ha, mas com a condição de não serem obrigadas a guardas, e exercicios militares com ertorvo, e grave prejuizo da sua agricultura, e industria; pagando-se-lhes pão e soldo quando por alguma [illegible] urgente forem obrigados a serviço, e a largarem os seus officios, e trabalhos de agricultura. Em quanto ao recrutamento só deverá ser feito nas ilhas que o precisarem para a tropa de sua respectiva guarnição, e deverão os soldos, pão, e fardamento serem iguaes aos que vence a tropa de linha no Reino de Portugal, posto que pago em moeda insulana. A respeito do novo corregedor para a comarca do Faial ainda se não tratou do ordenado que deve vencer: e eu opino para que elle seja de 600 000 réis, que com os mais emolumentos que devem pertencer-lhe, penso ser sufficiente para desempenhar as suas obrigações com honestidade, e independencia, e para que lhe sejão mais supportaveis as pensões e despezas de viagens a que será obrigado para visitar a comarca, etc.

O Sr. *Vasconcellos*: — Em quanto ao tributo de ancoragem que disse o Sr. *Mantua*, eu seria de voto, que o que pagão as embarcações portuguezas seja deitado abaixo; porque isto he um vexame, e fiquem pagando tão sómente os estrangeiros.

O Sr. *Alves do Rio*: — Este tributo he de uma modica quantia, e antes em lugar de se abolir seria melhor applicalo para o concerto dos cáes.

O Sr. *Presidente* observou, que os artigos que propunha o Sr. *Quental da Camara* relativos ao artigo 7.° do projecto, vinhão a ser o mesmo que este, só com a differença de expressar a materia com maior clareza; e por tanto o ia pôr á votação pela seguinte fórma:

Em cada uma das cabeças de comarca haverá um commandante militar, que será sempre official da 1.ª linha, e de patente até Coronel inclusivamente, que vencerá sómente, além do saldo da patente, a gratificação de 50$000 réis mensaes. Nas outras ilhas dependentes haverá tambem, quando se julgue necessario, um commandante militar, que receberá as ordens do primeiro, e poderá ser official de tropa de linha, mas de patente de Capitão, ou um official de milicias da maior patente, que ali houver, ou mesmo das extinctas ordenanças, sendo de maior graduação.

Os commandantes militares proporão ao Governo do Reino pelo ministerio da guerra o numero de tropas, e a arma, que mais convem a cada uma das comarcas respectivas, com o plano para a organização da mesma tropa, para ser approvado, e posto em execução.

Sendo proposto á votação nesta fórma, foi approvado.

O Sr. *Vasconcellos* pediu, que se tivesse em consideração a sua emenda.

Tratou-se de a quem devião pertencer (fixadas já as gratificações dos commandantes militares,) o direito de ancoragem, se havia de ser destinado para a fazenda publica, ou para os concertos dos cáes.

O Sr. *Vasconcellos* tornou a dizer, que as embarcações portuguezas que vão ás ilhas dos Açores, não devem pagar a gratificação que até agora pagavão para os cáes, he bastante o que pagão os estrangeiros; e apresentou por escripto uma indicação a este respeito.

O Sr. *Alves do Rio* apresentou tambem outra indicação para que os emolumentos, que pagão as embarcações, fiquem para a fazenda nacional.

O Sr. *Presidente* poz a votos as duas emendas, e foi approvada a do Sr. *Alves do Rio*.

O Sr. *Presidente* disse que havia quem tivesse lembrado que não houvesse governador militar.

O Sr. *Arriaga*: — Sobre isso tenho que reflectir que o governador do Faial he o mesmo do Pico, e o que disse o illustre Preopinante he, que não era necessario haver alli um delegado; porque como não ha tropa não tem em que recaia a sua delegação.

O Sr. *Soares Franco*: — Isto pertence rigorosamente ao Governo.

O Sr. *Presidente*: — Lembro que poderia dizer-se no artigo = nas outras Ilhas dependentes das da cabeça de comarca haverá tambem commandantes militares quando se julgue necessario. =

(Foi approvado.)

Propoz mais o Sr. Presidente: se deve declarar-se que os Commandantes militares não tenhão ingerencia alguma nem no civil, nem no politico? E se venceu que sim.

Começava-se a discutir o artigo 8.°, quando o Sr. Presidente observou que já era dada meia hora, e que a Commissão de constituição tinha a pedir a palavra, e em consequencia propoz o adiamento.

(Foi approvado.)

O Sr. *Fernandes Thomaz*. — Em nome da Commissão de constituição disse: que tinha a apresentar um parecer da mesma sobre o officio remettido pelo Governo da Bahia, o qual constinha 11 folhas de papel, e era necessario que o Congresso decidisse se o queria ouvir ler, ou se bastava que se lesse o parecer da Commissão. Decidiu-se, que se lesse sómente o parecer da Commissão.

Em consequencia o mesmo Sr. leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de constituição, ouvindo os Srs. Deputados da Bahia sobre o officio do Governo, que acaba de ser lido, e a representação de alguns habitantes da mesma cidade, que tambem se leu em uma das Sessões precedentes, considerou o facto que deu occasião á prizão dos réos no dia 3 de Novembro passado, já como uma commoção local, que constitue o Governo em necessidade de tomar medidas extraordinarias para manter, e fazer respeitar sua autoridade; já como effeito de uma causa geral, que influe sobre a sorte da provincia, e cuja transcendencia abrange todas as povoações daquelle reino.

A Commissão na 1.ª consideração, que toda diz respeito aos prezos sómente, e á imputação que merece o seu comportamento, he de parecer que o Congresso deve insistir no mesmo plano de deixar ao poder judiciario a decisão deste negocio; e que he essencialmente necessario não só não admittir discussão, mas nem ainda discurso algum, que possa de qualquer modo prevenir o julgado, ou dar a entender uma opinião sobre a conducta do governo da Bahia, ou sobre o procedimento dos prezos, que elle remetteu. — Os juizes pezando os factos, e as circunstancias applicarão o direito como entenderem.

Quanto ao modo porque os mesmos prezos devem ser guardados em quanto não chega a devassa, e não são admittidos a defeza, as leis tem providenciado bastantemente, e ao Governo toca fazelas executar.

Na 2.ª consideração de serem os acontecimentos da Bahia resultado de uma causa, que opera sobre o estado politico do reino do Brazil, a Commissão acha que he chegado o momento de tratar com toda a franqueza destes objectos, cuja discussão até agora parecia permatura, supposta a esperança de se poder em pouco tempo augmentar o numero dos Deputados daquelle continente, cuja falta porém não deve demorar-nos mais nas imperiosas circunstancias em que nos achamos. Factos mui positivos, e cuja existencia não he já possivel duvidar nos induzem a acreditar, que nas principaes cidades cabeças das provincias do reino do Brazil se tem descuberto infelizmente uma especie de rivalidade entre Portuguezes Brazileiros, e entre Portuguezes Europeos, sendo inuteis os esforços de muitos homens sensatos para evitar o mal de tão graves consequencias: porque os espiritos inquietos trabalhão por fazer valer esta idéa, da qual he consequente nascer o descontentamento; depois delle a desunião, e por fim uma absoluta separação, ou desmembração do Reino-unido, que he o seu objecto principal.

Por mais especioso que se represente o pertexto para uma tal rivalidade, o caso he, que ella existe em muitas partes do Brazil, e ha tôda a tendencia para se generalizar, visto que muitos dos Portuguezes Brasileiros interpretando mal as providencias que as Cortes dão, e até aquellas que deixão de dar, mostrão grande descenfiança das intenções dos Europeos, porque receião ver o paiz novamente reduzido á classe de colonia.

A Commissão não pode deixar de observar que estes receios não existem só na gente do povo: muitas pessoas das principaes por sua riqueza, e consideração de que juntamente gozão no paiz, são guiadas por esta illusão; a qual apoderando-se até das autoridades publicas tem tornado duvidosa, e pouco regular a sua conducta. A Junta provisoria da Bahia nos offerece um exemplo desse estranho acontecimento.

O Congresso ouviu ler com o maior prazer a participação dos primeiros successos na Bahia, e foi levado a acreditar que era mui voluntaria, e mui sincera a declaração que a Junta provisoria da Bahia tinha feito de sua adhesão ao systema de Portugal, de obediencia ás Cortes, e ao Governo de Lisboa, porque no seu comportamento achava elle coherencia, e decidida conformidade com o plano de união, e fraternidade entre as diversas provincias, que compõem a monarquia portugueza, e tinha bastantes razões para esperar, que não ficarião só em palavras estereis os protestos da Junta provisoria.

Em quanto as Cortes seguindo o plano de moderação, de suavidade, e de justiça com que tem procurado conduzir sempre os negocios da nação davão aos brazileiros provas as mais decisivas de que se interessão pela sua felicidade, de que repartem igualmente com elles na Constituição que se está fazendo o goso de todos os direitos politicos, ainda os mais imminentes, e de que não querem no pacto social maiores interesses para Portugal, do que para qualquer dos outros dois reinos unidos: a Junta provisoria, que no principio fora mui solicita em dar parte ao Congresso, e ao Governo das suas providencias administrativas, como convinha na qualidade de subalterna, não só se soltou dessa obrigação, mas passou por factos mui significativos a obrar sem mais subordinação alguma, dispondo da fazenda da nação á sua vontade, e praticando actos manifestos da mais perfeita independencia.

Este comportamento da Junta parece dar lugar a entender-se que ella queria realizar uma nova forma de governo monarquico, que não deixaria de ser unico na historia do direito publico das nações; e a Commissão prescindindo de fazer reflexão alguma sobre a monstruosidade de tal pertenção, julga entretanto de seu dever expor no Congresso, que ella está perfeitamente convencida de que não convem aos interesses nem de Portugal, nem do Brazil, que continue por mais tempo esta incerteza, e dubiedade em que se achão as cousas da Bahia, e por ventura das outras provincias; porque ha boas razões para acreditar, que o exemplo da Junta provisoria daquella cidade seja seguido, ou pelo menos o tenha sido pelas outras Juntas e Governos.

A Commissão assenta que não tendo entrado já mais nas vistas do Congresso violentar o Brazil a unir-se á causa de Portugal, e não havendo um só de seus Deputados, nem talvez um portuguez que não esteja convencido, de que não será nunca pela força que se estreitem os laços do sangue, e de amizade, que prendem um a outro hemisferio, a situação actual da monarquia e bem da nação, e as leis fundamentaes da justiça exigem, que sobre esta base, sobre esta certeza, e publico testemunho que as Cortes dão de sua

politica para com os nossos irmãos do Brazil, he preciso tomar desde já medidas as mais energicas e as mais adquadas ás circunstancias, para lhes fazer conhecer quanto he sem fundamento o receio que elles tinhão de nossas intenções.

Estas medidas entende a Commissão que podem ser as seguintes:

1.ª Que a Commissão nomeada para regular os interesses commerciaes entre os dois hemisferios comece desde já seus trabalhos sem mais levantar a mão delles, sendo despensada para esse effeito de assistir ás sessões, quando assim o requeira.

2.ª Que se nomeie outra Commissão com o titulo de fazenda do Reino do Brazil, composta dos Srs. Deputados do mesmo Reino, e do de Portugal, para apresentarem ao Congresso o methodo da administração interina das rendas da nação em todas as provincias do Reino do Brazil, indicando as quantias, e o modo porque ellas devem contribuir para as despezas, e urgencias do Estado.

3.ª Que qualquer dos Srs. Deputados do Brazil, que melhor conhecimento tiver do estado de sua provincia, proponha na Commissão de fazenda, que se nomear, quaes são os tributos municipaes, ou quaesquer outros estabelecidos sem decreto ou lei, que devem já levantar-se para aliviar o povo de um *onus* que tenha motivos, já hoje não existentes; como por exemplo, o que se pagava para a illuminação do Rio de Janeiro, Junta do commercio, Tribunaes extinctos, e outros similhantes objectos.

4.ª Sendem desse houver algum outro, ainda que estabelecido por lei ou decreto, e que a sua applicação seja para as despezas geraes da Nação, uma vez que se mostre ser mui gravoso ao povo, ou por se ter escolhido mal o objecto em que se impoz, ou pelo máu methodo da arrecadação indiquem igualmente os mesmos Srs. Deputados a necessidade da sua extincção, ou diminuição, para que o Congresso resolva o que lhe parecer conveniente.

5.ª Que apenas qualquer destes trabalhos estiver prompto se proponha logo ás Cortes para entrar em discussão com urgencia.

6.ª Que as Cortes proclamem aos povos do Brazil mostrando-lhes quaes tem sido os artigos já sanccionados na Constituição em seu beneficio, e particular vantagem; e qual he a imparcialidade com que o Congresso tem procedido, e o interesse que tem tomado em todas as cousas do Brazil.

A Commissão se persuade, que adoptadas estas medidas, todos os Portuguezes do Ultramar conhecerão pela propria experiencia que nós nunca tivemos, nem teremos já mais outras vistas, se não de os tratar como nossos irmãos, e nossos iguaes em tudo, e de os obrigar por mutuos interesses, por principios de justiça, e de gratidão, virtudes de que elles são perfeitamente adornados, a nos prestarem uma igual correspondencia.

Salão das Cortes 10 de Janeiro de 1822. — *Manoel Fernandes Thomaz; Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco; Domingos Borges de Barros; Bento Pereira do Carmo; José Antonio de Faria Carvalho; Luiz Nicoláu Fagundes Varella.*

O Sr. *Ledo*: — O parecer da Commissão involve tres partes, e todas estas tres partes parece que assentão principalmente sobre o conhecimento que ella tem do governo da Bahia: eu requeiro a leitura do officio, e dezejo que o Congresso todo fique informado das noticias, que nelle se dão; porque como (servindo-me da mesma palavra que usa o parecer da Commissão) he transcendente para as medidas que se hão de dar a respeito do Brazil, he necessario que se leia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão não teve só em vista o officio; forão ouvidos os Srs. Deputados da Bahia, e deu seu parecer tambem em consequencia de informações que delles recebeu.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Sr. *Presidente*, tudo quanto se diz no parecer da Commissão he verdade, excepto naquella parte em que parece increpar positivamente o governo da Bahia: nelle poderá haver membros máus, mas não me parece justo increpar a todos igualmente. O governo da Bahia não póde pregar ou tender á independencia do Brazil, por isso que sendo composto de maior numero de membros europeos estes se opporião a similhante cousa, porque de certo sempre tendem a favor do lugar que os viu nascer; e se acaso algum peccado ou falta tem havido nelle, he de não dar algumas promptas providencias que crão do seu alcance e poderia sem precizar previa determinação do governo de Portugal, e se assim não fosse, como procede olla contra individuos que parecião gostar dessa citada independencia que a Commissão de Constituição nos quer indicar? Isto seria contradictorio. Eu fui algum tempo membro do governo da Bahia, e devo dizer em honra da verdade, que nunca experimentei symptoma algum de querer o dito governo separar-se de Portugal, mas sim notei que todos desejavão, como he natural, fraternidade e justiça. Torno a dizer, que póde haver membros bons e máos, e que terá havido prevaricações; mas por isto se ha de lançar um labeo em geral sobre o governo da Bahia? Hão de ser todos medidos pela mesma bitola! Eu não entendo este modo de julgar.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão não entrou no conhecimento do espirito do governo da Bahia, determinou-se pelos factos, e estes creio que são manifestos e publicos. O governo da Bahia deu n'um tempo parte das suas operações sobre objectos os mais minunciossos: depois não tem dado sobre objectos os mais essenciaes. Ha factos que poderião comprovar o modo duvidozo com que procedeu.

O Sr. *Villela*: — O horizonte politico do Brazil apresenta com effeito um aspecto tenebroso, e carrancudo: e eu receio que desate a tempestade. He pois necessario darem-se as mais promptas providencias: não consistem em se mandarem tropas como se tem acreditado. Similhantes expedições são muitas vezes fataes: pelo menos poderão assustar aquellas provincias com a idéa da antiga dominação, tirando dahi pretextos os faccionarios, e descontentes para fomentar desunições, e excitar ódio, e ciume tão facil de accender-se em peitos que ainda á pouco tempo tomarão o gosto á liberdade. Deve-se porém saber, que

nem são brazileiros, nem europeos os que ali atição a desordem; aquelles nada mais desejão do que estreitar os vinculos de união com seus irmãos de Portugal. Os autores da intriga são uns portuguezes degenerados, uns portuguezes renegados, membros de uma santa aliança, que se formou tambem no Sul, para manter o despotismo. Consiste pois o remedio em se removerem dali todos esses individuos que não poderão ouvir tranquilos o canto da ave da liberdade, quando de Portugal estendeu o seu vôo áquellas ditosas provincias, e a quem tem sido mui doloroso perder os antigos morgados que a Aristocracia lhes havia ali estabelecido. Sim, he preciso quanto antes retirar todos esses sujeitos da velha forja. Que importa ter derribado a mesquita do despotismo para levantar as torres da liberdade, se inda não removemos o entulho? Cuidemos pois nisto primeiro: de outra sorte o edificio erigido sobre terra solta, e velhas madeiras baqueará infalivelmente, e nos esmagará debaixo das suas ruinas.

O Sr. *Lédo*: — Eu julgo esta discussão ex-temporanea, e requeiro primeiramente a leitura do officio.

O Sr. *Presidente* poz a votos se o officio seria lido, e resolveu-se que não.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não pertendo falar sobre o parecer da Commissão, que se reduz a uns poucos de artigos, os quaes julgo se deverão imprimir para serem discutidos. Devo dizer algumas palavras pelo que respeita á junta da Bahia. Eu não duvido que poderão ter commettido alguns factos dos que se tem enunciado; mas eu estou muito persuadido, que por agora estão muito ligados ao systema de Portugal, e não desejão desunir-se delle. Ha certos individuos, como diz o Sr. *Villela*, que são interessados particularmente contra as novas instituições; mas a junta da Bahia eu a considero muito ligada ao systema de Portugal.

O Sr. *Moura*: — O parecer da Commissão tem duas partes: a Commissão reduziu a sua opinião a seis artigos, a ordem requer que cada um delles se proponha separadamente para vêr se mercee a approvação do Congresso. O preliminar do parecer, em que a Commissão emitte sua opinião particular sobre o Governo da Bahia, he o resultado de opiniões particulares, de informações, de cartas do paiz, que se virão na Commissão, e muito particularmente das informações que os Deputados daquella provincia dérão ali mesmo. Não se deve porém entrar nesta questão, porque isto he uma opinião particular da Commissão; devemos cingir-nos unicamente á approvação, ou desapprovação dos seis artigos que se propõe; o mais deixemo-lo estar no estado em que está, até vêr o que o tempo nos descobre; porque senão, seria metterno-nos em questões, para cuja resolução carecemos ainda de outros dados precisos, que por hora não temos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não gastemos tempo com isto: porque nesta hora em consequencia da ordem das Cortes, já na Bahia está installada uma nova junta constitucional, eleita á vontade dos póvos, e quanto ao preterito se a junta de que tratamos prevaricou em seu officio ou causou alguns prejuizos, não faltará quem os reclame, e será ouvido, ou o Governo tomará conhecimento das queixas que chegarem á sua presença. Por tanto nada periga em se suspender por agora o juizo desta Assembléa.

O Sr. *Presidente*: — Nós nada podemos decidir sobre isto, inda que houvesse uma grande discussão. Parece que seria melhor que o Congresso por agora suspendesse o seu juizo, e se limitasse tão sómente á discutir os artigos que propõe a Commissão.

(Foi geralmente approvado).

O Sr. Secretario *Freire* leu o 1.° artigo.

O Sr. *Camello Fortes* requereu que se pozesse a votos o parecer da Commissão, em quanto aos prezos.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que forem de opinião, que os prezos que vierão sejão remettidos ao Poder judiciario, o qual determinará o seu destino, queirão ter a bondade de se levantarem?

(Assim se approvou).

Entrou em discussão o artigo 1.°

O Sr. *Presidente*: — A este respeito não ha mais nada, senão que o Sr. *Alves do Rio* avise aos outros Srs. seus companheiros para adiantarem os trabalhos.

O Sr. *Lino Coutinho*. — Eu tenho que observar a este respeito, que nem todas as provincias do Brazil tem o mesmo commercio, este he bem differente tanto na exportação, como na importação, e me parece que nessa Commissão deverião entrar membros das outras provincias.

O Sr. *Presidente*: — Eu julguei que uma Commissão composta de mais de cinco membros seria muito complicada: assentei igualmente que o commercio entre o Brazil e Portugal podia considerar-se, ou debaixo do ponto geral, ou como commercio particular de cada uma das provincias com esta parte do Reino; e parece-me conveniente que esta Commissão considerasse o commercio debaixo do ponto de vista geral, sem que isto obste a que depois para tratar do ponto de vista particular das provincias, se possão reunir Deputados dellas; porém se o Congresso não convem, eu estou prompto a nomear outros Srs.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Sendo desse modo convenho.

O Sr. *Marcos Antonio de Sousa*: — Como são varios os portos do Brazil, podia V. Exc.ª nomear uma Commissão para cada um delles, as quaes communicando-se seus trabalhos particulares podião depois participalos á Commissão geral, e esta poderia então fazer os planos que julgasse necessarios.

O Sr. *Presidente* poz a votos se se approvava o artigo do parecer da Commissão, e que continuasse com o numero de individuos, que tem a Commissão, nomeado para regular os interesses commerciaes de Portugal e Brazil, e ambas as cousas forão approvadas.

O Sr. Secretario *Freire* leu o segundo artigo do parecer da Commissão, o qual foi approvado sem discussão.

O Sr. *Presidente* disse: que julgavas ser necessario para esta Commissão nomear-se maior numero de membros, e de todas as provincias.

O mesmo Sr. *Secretario* leu o artigo terceiro.

O Sr. *Villela* lembrou que tinha feito uma indicação a este respeito.

O Sr. Secretario *Freire* disse, que se procurarião todas quantas houvessem, e se juntarião.

O Sr. *Presidente* poz á votação o artigo, e foi approvado sem discussão.

O mesmo Sr. Secretario leu o artigo quarto, o qual foi tambem approvado sem discussão.

O mesmo Sr. leu o artigo quinto.

O Sr. *Marcos Antonio de Sousa*: — Parece-me que os trabalhos da Constituição não devem ser excluidos, porque a Constituição he absolutamente interessante, tanto para o Brazil como para Portugal.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Eu não sou de parecer que se obste aos trabalhos da Constituição; mas pergunto, o negocio he ou não he de grande importancia? Formarmos a união entre Portugal e Brazil he quasi tão interessante como concluir a Constituição, que nos ha de tornar livres: dividamos por tanto igual tempo para ambas as cousas; porque destes dois trabalhos ha de resultar nossa felicidade. (Apoiado.)

O Sr. *Fernandes Thomaz*. — Parece-me que o Congresso deveria lembrar-se de que nada nos serve fazer uma Constituição contando com o Brazil se acaso por algum incidente elle se separar de nós. Os povos não se contentão com palavras nem promessas, contentão-se com factos, e bens, e estes bens não se realizão com dizer-se que se vai a tratar das cousas, não se tratando dellas. Meu parecer he, que não se diga, nem que se ha de tratar desses negocios nos dias de Constituição, nem que nos ditos dias se ha de deixar de tratar delles: deverão tratar-se segundo se vão apresentando, e segundo a urgencia do caso o exigir.

O Sr. *Villela*: — Apoio o que diz o Sr. *Fernandes Thomaz*: julgo que deve por agora suspender-se a Constituição porque já temos bases, e aquillo he muito mais urgente.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Eu tambem apoio o parecer do Sr. *Fernandes Thomaz*; que não se diga, que se suspendem, ou continuão os dias de Constituição: quando apparecerem os trabalhos da Commissão, então se tratará delles conforme a urgencia do negocio.

O Sr. *Presidente*, depois de achar o artigo discutido pô-lo á votação tirando-lhe as palavras, que indicão poder-se suspender os dias de Constituição, e declarando-se em seu lugar, que deverão ser tratados aquelles negocios com a maior urgencia, e assim foi approvado.

O mesmo Sr. Secretario leu o artigo 6.º

O Sr. *Villela*: — Eu não apoio este artigo; porque isto seria dar um signal de desconfiança aos povos do Brazil.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Estou particularmente informado do espirito portuguez da minha provincia; e posso informar que elles recebem com lagrimas de gosto os decretos das Cortes. Não justificarei os procederes de alguns, porque são homens; mas em geral desejão a união, e eu devo dar este testemunho de verdade porque estou intimamente convencido delle.

O Sr. *Marcos Antonio de Sousa* apoiou o Sr. *Arcebispo*, e expressou os mesmos sentimentos, accrescentando expressões em favor do Governo da Bahia.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Voltando-nos ao artigo, que he do que se trata, eu sou de opinião que não se proclame; que se mandem cousas, e não palavras, e ficarão mais contentes que com as proclamações.

O Sr. *Moura*: — Eu não sou desta opinião, quando por meio da proclamação se mandão declarar áquelles povos os sentimentos de que se acha animado este Soberano Congresso, não he mandar-lhes palavras, he mandar-lhes cousas muito reaes, e que produzem uma muito real impressão.

O Sr. *Barata*: — He necessario enviar tambem a proclamação; porém o que he ainda mais necessario enviar são cousas, que o povo não só veja, mas sinta; como he a extinção de alguns tyranicos tributos; porque havendo eu com os outros authores da revolução promettido ao povo occultamente antes da dita revolução, que ao depois della seria aliviado d'alguns desses tributos arbitrarios filhos do antigo despotismo; como o das tulhas de farinha imposto pelo governador D. *Rodrigo José de Menezes*: e o da redizima, imposto pela astucia dos contractadores; o da iluminação para o Rio de Janeiro, quando a Bahia estava ás escuras, o de doze mil e oitocentos réis nas portas das boticas, das lojas de fazenda sêca, e molhada, nas lanxas, barcos, e canôas em beneficio particular do banco; e do da carne imposto pela camera; e mais dos vexames da meza da inspecção sobre o tabaco, assucar, e algodão: nada se tem cumprido; porque o Governo provisorio metendo de longas, apenas perdeu o medo de ter guerra, zombou do povo, illudiu, e atraiçoou a todos com quem tinha occultas, e liberaes relações, não cumprindo com o que se havia promettido; e assim cuidou unicamente em segurar as redeas de governança, e em promover sua ambição, e interesses, contra o disposto na acta do dia 10 de Fevereiro; sendo de certo estas faltas, má fé, e abusos tyranicos do Governo provisorio; quem produzio as presentes desordens, e quem tem agitado aquella porção do Reino-Unido, senão elles mesmos? Seus companheiros Deputados o experimentarão, pois embarcárão ali como se fossem degradados para Angola: o povo só podia abraçar e deffender a Constituição, vendo cumpridas as promessas de se acabarem de uma vez aquelles tyranicos tributos: só assim se póde mostrar por obras o beneficio da Constituição; porque o povo quando se viu illudido clamava publicamente, que fora illudido, que a Constituição de nada servia, e antes era uma perseguição; por tanto concluo, que he necessario mandar a proclamação juntamente com a extinção daquelles tributos, e vexames, como se prometteu, quando não nada se fará.

O Sr. *Borges de Barros*: — Convenho em que se fassa tambem a proclamação além do mais proposto no parecer da Commissão, por isso mesmo que he preciso que aquelles povos recebão coisas que sintão (e para assim me explicar) que apalpem; porque a vós do soberano Congresso pronunciando que os negocios do Brazil irão sempre a par com os de Portu-

gal, são coisas, e de grande momento: dá a garantia da igualdade fraternal: quizera mais, que se indicasse o que foi já resolvido ácerca da deputação permanente, conselho de estado, e que de boa fé se asseverasse que em tudo mais o Congresso mostrará sempre igual imparcialidade: assim verão os Brazileiros que caminhão ambos os Reinos com o mesmo passo, e a par, marcha de que nunca se deve arredar; pois que dessa igualdade depende hoje a nossa mutua prosperidade.

O Sr. *Presidente* achando a materia sufficientemente discutida, poz a votos o arrigo, e foi approvado.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte parecer.

A Commissão de fazenda foi encarregada de dar o seu parecer sobre o officio do Ministro dos negocios do Reino, propondo com a maior urgencia que este soberano Congresso resolva sobre o subsidio de soccorro de que carece o theatro denominado de S. Carlos, para que possa continuar, o qual o mesmo Ministro declara não poder orçar-se em menos de 25 contos de réis.

A Commissão conhece que a primeira questão a resolver seria, se convem ou não promover taes divertimentos publicos, e se a sua utilidade contrabalança os males e os inconvenientes. Todos os filosofos antigos e modernos os considerão como perniciosos á moral, a Religião, e á politica. Mas ha certos vicios na sociedade que já se achão como identificados com a sua existencia, e que não convem destruir. E he neste sentido sómente que se póde desculpar a protecção que todos os governos prestão aos theatros e outros divertimentos publicos, pois que a sua falta poderia fazer refluir em detrimento da republica, grande parte daquelles, a quem por issso faltaria com que se entreter.

Entretanto a Commissão não póde convir de fórma alguma, de que ao mesmo tempo que o orçamento do Ministro dos negocios da fazenda apresenta um tão enorme *defficit* para o corrente anno, e que tantos empregados publicos e pensionarios do Estado gemem na miseria, por falta de pagamentos, se liberalize a quantia de 25 contos para sustentar aquelle estabelecimento de puro luxo, só com o unico fim de entreter occiosos, ou quando muito de procurar algum alivio aos trabalhos e aos cuidados dos homens ricos.

E he por isso de parecer, que o unico soccorro que o Governo póde conceder a favor daquelle estabelecimento he o premio de 12 por cento em uma lotéria de 10$ bilhetes de 10$ réis, e em conceder liberdade aos emprezarios para augmentarem os preços de entrada, como melhor lhe convier. Paço das Cortes 7 de Janeiro de 1822. — *Francisco Barroso Pereira; Manoel Alves do Rio; Francisco de Paula Travassos; José Ferreira Borges; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Depois de alguma discussão foi approvado este parecer.

O mesmo Sr. Secretario leu o seguinte

Parecer.

A' Commissão de fazenda foi remettida uma arguição feita ao Secretario d'Estado dos negocios estrangeiros por ter nomeado alguns officiaes para o serviço da Secretaria que está a seu cargo, os quaes nunca tinhão servido, e isto antes da approvação do plano das Secretarias d'Estado; tudo em contravenção á ordem das Cortes de 31 de Outubro proximo passado.

A esta argüição respondeu o Ministro dizendo: que os officiaes existentes em Lisboa se achavão todos empregados, e que sendo responsavel pelo expediente da Secretaria, e não tendo chegado do Rio de Janeiro officiaes sufficientes, se julgára autorisado para nomear os novos.

Ainda que a Commissão admittisse a existencia dos motivos ponderados na resposta do Ministro, nunca poderia conceder a conclusão; por quanto se o Ministro achava inconvenientes na execução das ordens, cabia-lhe, quando muito, representar esses inconvenientes; mas nunca removelos a seu arbitrio, e obrar em manifesta opposição ao determinado pelas Cortes.

Parece pois á Commissão que ficando de nenhum effeito as nomeações dos novos officiaes da Secretaria, feitos depois da ordem das Cortes de 31 de Outubro, se deve participar ao Governo, que em quanto se não decretar o plano das diversas Secretarias, deverá a Secretaria dos negocios estrangeiros servir-se interinamente para o seu expediente com os officiaes que menos occupados forem em qualquer das outras Secretarias; declarando-lhe igualmente que jámais compete aos Secretarios d'Estado, arrogando attribuições legislativas, modificar, interpretar, ou não executar as soberanas determinações deste Congresso. Paço das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco Xavier Monteiro; José Ferreira Borges; Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Foi approvado.

O Sr. *Pamplona* apresentou a seguinte

Indicação.

Proponho que se reforme o batalhão da Ilha Terceira, que foi creado por *Francisco Antonio d'Araújo*, e que os officiaes, porta-bandeiras, sargentos, e furrieis delle, fiquem aggregados ao batalhão que fica conservado na mesma ilha, para entrarem nos postos vagos, quando os houver, ou em outros destinos, dando-se baixa ou demissão áquelles que a pedirem. Sala das Cortes 10 de Janeiro de 1822. — *Pamplona.*

Decidiu-se que se tomasse em consideração na sessão de amanhã.

O mesmo Sr. deu conta da seguinte

Indicação.

A Commissão de fazenda propõe que se mande imprimir o orçamento da receita e despeza para o corrente anno de 1822, com o officio do Ministro dos

negocios da fazenda que o acompanhou; para que possa entrar em discussão logo que cheguem as informações e explicações pedidas ao Governo por parecer da mesma Commissão em sessão de 7 do corrente. Paço das Cortes 9 de Janeiro de 1822. — *Francisco Barroso Pereira; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Foi approvada.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, principiando pelas duas questões: se ha de haver Juizes de fóra leigos ou letrados? E se hão de ser vitalicios ou temporarios? E na hora da prolongação o artigo ultimo do parecer da Commissão de Constituição, que acabava de se discutir, com a addição do Sr. *Pamplona* sobre a reforma do batalhão creado por *Francisco Antonio de Araujo*, a emenda do Sr. *Franzini* ao decreto sobre os tribunaes do Rio de Janeiro, e bem assim o projecto n.° 184. Levantou-se a sessão depois das duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 29 de Dezembro proximo passado, sobre a necessidade de auxilios para a sustentação do theatro de S. Carlos no proximo anno theatral: resolvem que fique permittida em favor daquelle estabelecimento uma loteria composta de dez mil bilhetes de dez mil réis cada um, com o premio de doze por cento, e que os empresarios possão alterar os preços dos camarotes, e entrada, segundo julgarem mais conveniente. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa conta da Junta provisional do Governo da provincia da Bahia, datada de 8 de Novembro do anno proximo passado, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha com officio de 4 do corrente mez, acêrca dos acontecimentos que occorrêrão ultimamente naquella cidade; porque ao Poder Judicial toca julgar os presos, e sobre o modo porque devem ser guardados em quanto não chega a devassa, e não são admittidos a defeza, as leis tem providenciado bastantemente, e ao Governo compete fazelas executar. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que *João Antonio da Costa e Pinho*, da villa de Ovar, dirigiu ao soberano Congresso a favor do Thesouro publico nacional, da quantia de trinta e seis mil novecentos e sessenta réis, proveniente de soldos que se lhe devem do tempo em que foi tenente da 2.ª companhia do regimento de milicias de Oliveira de Asemeis. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a resposta de V. Exc.ª dada em 18 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude da ordem de 17 do mesmo mez, sobre a arguição que lhe fôra feita por ter nomeado para o serviço da Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, que está a seu cargo, alguns officiaes que nunca havião servido, e isto antes de ser approvado o respectivo plano, tudo em contravenção á ordem de 31 de Outubro do dito anno passado; attendendo a que ainda mesmo dados os motivos que V. Exc.ª pondera de não terem chegado do Rio de Janeiro officiaes sufficientes, e de se acharem empregados todos os residentes em Lisboa, não podia todavia conceder-se o resultado, pois que quando muito cumpria a V. Exc.ª representar os inconvenientes que occorressem na execução da ordem; mas de nenhuma maneira lhe competia removelos a seu arbitrio, e obrar em manifesta opposição ao determinado pelas Cortes: ordenão que fiquem de nenhum effeito as nomeações dos novos officiaes de Secretaria feitos depois da citada ordem de 31 de Outubro: e mandão dizer ao Governo: 1.° que em quanto se não decretar o plano das diversas Secretarias, deverá a dos negocios estrangeiros servir-se interinamente para o seu expediente com os officiaes que menos occupados forem em qualquer das outras Secretarias de Estado: 2.° que de nenhum modo compete aos Secretarios de Estado, arrogando attribuições legislativas, modificar, interpretar, ou não executar as soberanas deliberações deste augusto Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 271.

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não se achando presente a acta da antecedente, passou o Sr. Secretario *Felgueiras* a dar conta do expediente, lendo os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino remettendo a consulta da meza da consciencia e ordens em data de 13 de Outubro passado, sobre o requerimento de *Alexandre Alberto de Serpa Pinto*, que pede a verificação da graça, que lhe foi feita de uma commenda da ordem de Christo da dotação de 100$ réis: — dirigiu-se á Commissão de Constituição.

2.° Do mesmo Ministro remettendo o juizo do presente anno, que acaba de dirigir-lhe a junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do alto Douro: — dirigiu-se ás Commissões reunidas de agricultura e commercio.

3.° Do mesmo Ministro remettendo a resposta que se houve do Ministro e Secretario de Estado dos negocios extrangeiros, ácerca da bulla para se poder comer carne nos dias de abstinencia e jejum, nos estados portuguezes, e os extractos de tres officios do Ministro de Portugal em Roma sobre a mesma materia: — dirigiu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

4.° Do Ministro dos negocios da justiça remettendo o mappa do estado actual, e das rendas do convento de Sanctos da ordem de S. Tiago da espada: — dirigiu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do mesmo Ministro remettendo o mappa estadistico da villa de Montouto, exempto, *pleno Jure*, do hospital de S. João de Jerusalem: — dirigiu-se á mesma Commissão ecclesiastica de reforma.

6.° Do mesmo Ministro remettendo a relação do mosteiro das religiosas de Santa Clara da villa de Santarem, que o Ministro Provincial dos religiosos menores observantes da provincia de Portugal dirigiu á sua presença: remetteu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

7.° Do mesmo Ministro remettendo a conta do Juiz de fóra de Barcellos para o Soberano Congresso determinar as medidas legislativas, que parece exigir: — dirigiu-se á Commissão de justiça civil.

8.° Do mesmo Ministro remettendo a queixa de *D. Benevenuto Antonio Caetano de Campos*, clerigo regular, e a informação, a que sobre ella procedeu o Prior da Igreja paroquial de S. Jorge: — dirigiu-se á Commissão ecclesiastica do expediente, com urgencia.

9.° Do Ministro dos negocios da fazenda remettendo o officio do Juiz de fóra de Borba, datado em 6 do corrente, a fim de se lhe determinar o que a seu respeito deve obrar: — dirigiu-se á Commissão de fazenda.

Mandárão-se passar á Commissão de saude publica as reflexões e observações sobre o regulamento geral de saude publica, que offereceu ao Soberano Congresso *João José da Costa*, medico do partido de Braga.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados 140 exemplares da Analyse em resposta ao parecer da Commissão de commercio da cidade do Porto sobre a reforma da companhia, offerecidos ao Soberano Congresso pelo procurador das camaras e lavradores do Alto Douro, *Felix Manoel Borges Pinto*; e 150 exemplares de algumas observações em apoio do requerimento dos fabricantes de estamparia e tecidos de algodão que se acha no Augusto Congresso, offerecidos por *Henrique Nunes Cardoso*.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 115 Deputados, faltando 18, a saber os Srs. *Pereira de Magalhães*, *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Van Zeller*, *Braamcamp*, *Brandão*, *Ferreira da Silva*, *Pereira da Silva*, *Lemos Brandão*, *Guerreiro*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Araujo Lima*.

Leu-se a acta da Sessão antecedente, que foi approvada, declarando-se, que a decisão tomada sobre os direitos de ancoragem, que percebião os governadores das Ilhas dos Açores, e agora ficão pertencendo á fazenda nacional, não comprehende os emolumentos que percebe o ajudante do mar.

Passando-se á ordem do dia, entrou em discussão se ha de haver só juizes de fóra, ou se ha de haver juizes ordinarios, e juizes de fóra? Sobre este objecto disse

O Sr. *Martins Ramos*: — A verdade, segundo um autor bem celebre, he a primeira obrigação do homem na sociedade, a palavra lhe foi concedida para communicar seus pensamentos; fazela servir á traição, e á mentira, he ir contra a instituição da natureza; fundado nestes principios, e naquelles que estabeleceu o redactor do Genio Constitucional no seu n.° 36, quando fala das qualidades que deve ter um Deputado de Cortes, he que eu sou de opinião, e digo que deve haver juizes ordinarios, e não letrados, e isto pelos mesmos principios porque fui de voto que houvesse juizes de facto, tanto nas causas criminaes, como nas civeis; dir-se-ha que a nação ainda está pouco civilizada, mas a isto digo eu, que ella se irá civilizando pouco a pouco; que de repente não se pode chegar ao summo gráu de perfeição; e no entre tanto de dois males, assento que se deve evitar o maior: eu acho que he menor mal aquelle que resulta da falta de luzes com boas intenções, do que aquelle que resulta dos juizes letrados, com más intenções, como aqui se tem dito. A mesma provincia das Alagoas me fornece mil exemplos de injustiças com que poderia reforçar a minha opinião; mas eu calo-os muito de proposito, por modestia, por generosidade, e mesmo por indulgencia com alguns ministros que as praticárão. A minha provincia ha mais de dois seculos se tem dado bem com os juizes ordinarios, e a unica villa das oito que tem aquella provincia, a qual tem juiz de fóra ha 3 annos, os seus moradores me pedirão requeresse eu a este augusto Congresso, que os tornasse á sua felicidade de terem os seus juizes ordinarios, como tinhão até 1817. Por tanto sou de voto que os juizes sejão ordinarios, e não letrados, dêem-se-lhes leis claras, e justas, por onde se regulem, que já tudo irá bem; nem se diga, que eu como militar, sou inimigo dos ministros; não, eu não sou inimigo dos ministros que são bons, de ministros como os que se achão neste Congresso, e ainda mesmo, seja-me licito repetir o seu nome por triunfo do seu merecimento, como o que ali se acha, o *Braklami*; de ministros taes que honrão a toga que os orna, desses sou eu amigo, ao mesmo tempo que sou inimigo daquelles que são máus, e que só querem engordar com a substancia dos povos; por isso esses nunca merecêrão o meu voto; e he por esse motivo, que sou de opinião que haja juizes ordinarios, e não juizes letrados; e para não tornar-me a levantar, declaro logo que desejo que elles sejão temporarios, e não vitalicios.

O Sr. *Camello Fortes*: — Nós decidimos que houvesse jurados, isto he juizes de facto. Havendo juizes de facto, ha de haver juizes de direito, estes juizes de direito, he preciso que saibão direito: por tanto, ou os juizes de direito sabem direito ou não; se sabem, estão na razão de juizes letrados, se não sabem direito, então he inutil escolher juizes de direito, em cousas que elles ignorão; por isso uma vez que se admittão os juizes de facto, havemos de admittir juizes de direito, isto he, letrados. Tudo quanto se diz contra os magistrados, não provem da qualidade de saberem direito, mas sim de qualidades pessoaes; por tanto não são as qualidades pessoaes que devem excluir uma instituição, porque aliás extinguiriamos quasi todas: e assim voto pelos juizes letrados.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ninguem duvidará de que não se devão extinguir os juizes letrados. Os juizes são executores das leis, e depositarios da jurisprudencia. Esta sciencia he mui vasta e complicada, principalmente no seculo 19, em que tanto se tem multiplicado as transacções da vida civil: he pois necessario um estudo particular das leis, para se entrar nos seus mais reconditos escaninhos. Pode-se objectar contra a multiplicação de juizes letrados a grande despeza da fazenda publica; mas a isto se responderá com *Filangieri*, que haverá muito dinheiro para pagar á magistratura, quando os Reis gastarem com ella o que até agora gastavão com aulicos, prazeres, e validos. A questão que parece dever agora tratar-se he qual deva ser o numero destes juizes, ou se hão de conservar-se os juizes chamados *ordinarios*, a quem eu chamaria antes juizes electivos, porque desejo que de agora em diante procuremos que as palavras, sejão conformes ás ideas; juizes ordinarios se entende dos que tem jurisdicção ordinaria em contraposição dos juizes delegados, e taes são assim os electivos ou leigos, como os letrados ou de fóra. Digo pois que quando se estabelecerem juizes de feito, em cada districto ha de haver um juiz de direito além dos juizes pedaneos ou electivos que haverá em cada conselho: desde agora até esse tempo he que eu não sei se deveriamos tirar todos os juizes chamados ordinarios para lhes substituir juizes de fora, fazendo tamanha innovação antes do estabelecimento dos jurados, e sobrecarregando o thesouro com tal augmento de despeza. He pois prudente conservar os juizes ordinarios nas terras em que os ha, tirando-lhes a jurisdicção economica, e administrativa, e crear-se quando muito algum juiz de fora onde pareça conveniente, e quando se estabelecerem os jurados, se verá como a divisão dos districtos exija os juizes letrados.

O Sr. *Lino Coutinho*: — He preciso que n'um systema, todas as partes vão ligadas, umas com as outras, porque conforme certos principios, assim he que se vão estabelecendo as conclusões. Este artigo do poder judiciario foi estabelecido sobre um principio. Este principio está variado, por isso elle tambem deve variar de forma. Quando admittimos este artigo, não tinha-mos admittido os jurados; por conseguinte admittidos estes, parece que não devemos tratar agora isoladamente a questão, se haverá juizes letrados, ou ordinarios, mas deve formar-se primeiro um systema geral de jurisprudencia debaixo do principio admittido dos jurados, para ao depois se debater com ordem e dedução.

O Sr. *Serpa Machado*: — A questão que se offerece á discussão, parece-me muito simples, e he se se devem adoptar para juizes territoriaes, juizes leigos, similhantes aos nossos juizes ordinarios; ou se devem adoptar-se para juizes territoriaes, juizes letrados, similhantes aos nossos juizes de fora. Logo direi que esta questão tomada na sua generalidade, não depende do concelho dos jurados. Eu julgo que não depende, porque se acaso os juizes devem ser de direito, ou simplesmente de facto, não pódem applicar-se a reflexões que se fazem, ou para uns, ou para outros. Supponho que a questão em discussão, he propria deste lugar; vou considerar os juizes leigos em contra posição aos juizes letrados, e veremos primeiro se as qualidades que se offerecem para uns, e para outros, são mais capazes para desempenhar o officio de juiz, ou concorrem mais para isto; considerarei em segundo lugar se as pessoas que elegem os juizes ordinarios, ou leigos, pódem influir tanto na confiança que devem ter estes juizes, que parece se prefirão uns aos outros. Em terceiro lugar veremos se a direcção da magistratura, faz com que se dê preferencia aos letrados. Quanto ás qualidades, que devem ter os juizes, comprehendem-se no officio dos mesmos juizes; as qualidades para juizes ordinarios, são a probidade, as suas virtudes, e desinteresse. Todas as virtudes necessarias para desempenhar a justiça, são aquellas que se exigem para um juiz leigo, e para um juiz chamado ordinario. Agora para um juiz letrado, além das qualidades que se requerem n'um juiz leigo, he necessario que elle tenha os conhecimentos de direito, não só theoricos, mas praticos. O officio de juiz, consiste em applicar as leis nos casos occurrentes; logo para applicar as leis nos casos occurrentes, he necessario que se conheça theoricamente estas mesmas leis; isto he uma verdade de tal evidencia, que será difficil o negar-se. He verdade que se diz que o conhecimento de direito póde reduzir-se a uma tal simplicidade que seja do alcance de todos. Aqui estamos pois reduzidos a examinar se a sciencia de direito he de tal natureza, he de simplicidade tal que seja do alcance de todos ainda mesmo sem se dar ao trabalho do estudo e meditação, ou se essa sciencia será de tal difficuldade que sejão necessarios certos homens, que se entreguem a ella.

O direito, e a jurisprudencia, não he de uma difficuldade tal, que seja ao alcance de todas as combinações, nem he difficuldade tal que só um pequeno numero de pessoas se possão dar a ella, eu não compáro as sciencias de direito, com as sciencias exactas; as sciencias exactas são proprias de pessoas de espiritos privilegiados e sublimes, não são proprias de todos os homens, he necessario um genio particular para ellas; todos os espiritos ainda medianos estão ao alcance das sciencias de direito, com tanto que queirão estudar e meditar; por isso concluo que póde haver uma classe muito numerosa, que se dê ao estudo da jurisprudencia; se pois tenho demonstrado, que he indispensavel para desempenhar o officio de juiz, o conhecimento de direito, se elle não he proprio de todos os homens, mas só daquelles que se derem a elle, parece que teremos uma classe muito numerosa, para excluir aquelles juizes que não só tenhão as qualidades que podem ter os juizes leigos, mas ainda outras qualidades muito maiores, e mais sublimes. Vamos agora considerar este objecto debaixo de outro ponto de vista, isto he, relativamente aos que elegem. Os juizes leigos são nomeados pelo povo; os juizes letrados são nomeados pelo Governo. Diz-se que os juizes leigos são mais da confiança dos litigantes, que o povo ha de escolher com mais exactidão do que o Governo. Eu conheço que o povo tem grande interesse em que os seus juizes sejão bons; e tambem vejo que os póvos do seu districto são muito interessados na boa ordem, e administração da justiça; mas o Governo he tambem interessado na administração da justiça; porque aliàs perturba-se a ordem, e perturba-se o mesmo Governo: a boa existencia do Governo, bem como a boa existencia do povo, depende da boa existencia dos magistrados, por isso não tenho razão para desconfiar da sua illustração, por isso que são escolhidos pelo Governo, este, e o povo tem o mesmo interesse em que os magistrados sejão bons; de mais quando se trata de escolher os juizes territoriaes, o Governo tem um circulo muito amplo, o povo tem um circulo muito apertado; quanto mais que nem ainda mesmo que os juizes sejão eleitos pelo povo, se vem a verificar sempre que elles sejão á vontade dos litigantes, porque nem sempre os litigantes são pessoas do mesmo concelho; os litigios são de differentes concelhos. Quanto á ultima hypothese da duração dos magistrados, devemos advertir que um magistrado nomeado pelo Governo he trienal; o do conselho ordinario he annual: por tanto, assim uns como outros podem ser temporarios ou perpetuos, e assim não se dá a qualidade de preferencia de uns com outros. Farei agora outras reflexões sobre o modo porque tem sido administrada a justiça, tanto pelos juizes ordinarios, como pelos letrados. Eu vejo que em uns e outros se tem abusado da administração da justiça, com a differença que nos letrados era por excesso, nos leigos por defeito; não sei qual he mais perigoso, se a administração da justiça mais rigorosa, se nenhuma justiça. Os juizes ordinarios administrão a justiça muito relaxadamente, do contrario os de fóra com mais rigor; ás vezes a cabala, e o interesse fazião com que se multiplicassem os delictos, e que pequenos delictos se convertessem em grandes; assim ficão contrabalançados os males que mostra a experiencia. Por tanto a minha opinião he, que os juizes letrados fiquem subsistindo, com a responsabilidade que vai impôr-se, responsabilidade que não se póde verificar nos juizes leigos. Digo mais que o conselho dos jurados ha de ser presidido por juizes de direito, e será uma irregularidade muito grande não os haver; por tanto quizera eu que se admittisse um methodo uniforme, ou tudo juizes ordinarios, ou tudo juizes letrados; porém a haver uma parte de magistratura, que seja regida por juizes ordinarios, e haver outra parte em que a justiça seja administrada por juizes letrados, digo que isto causará uma grande alteração nos negocios publicos.

O Sr. *Pessanha*: — Sou de opinião que haja jui-

zes ordinarios, e juizes de direito; a necessidade destes está assás demonstrada, visto que resolvemos já que devia haver jurados. Pelo que toca aos juizes ordinarios, creio que os deve haver; mas não da maneira, porque até agora os tem havido, porque isto era um grande mal, tendo elles como tinhão uma grande jurisdicção, e sem terem os conhecimentos para poderem exercela. Eu quereria pois que houvesse juizes ordinarios para determinarem as causas de pouca importancia; devendo a alçada destes juizes ser até 20 mil reis, e tendo elles tambem a faculdade de punirem os pequenos crimes; e parece que se poderão estabelecer mesmo nas aldéas que tiverem 100 vizinhos.

O Sr. *Castello Branco*: — Creio que a questão a meu vêr não está reduzida aos seus verdadeiros termos. Pergunta-se se deve haver juizes letrados só, ou juizes leigos, ou se deve haver uns e outros? Esta a meu vêr não he a questão. A Constituição estabeleceu já que feitos os códigos, haja juizes de feito, tanto no civél, como no crime, por consequencia uma vez que haja juizes de feito, tanto no civél como no crime, he preciso que haja outros que julguem de direito; e como hão-de julgar de direito homens que não sabem direito? Portanto não he esta a questão. Necessariamente aquelles que se contrapõe aos juizes de feito, hão-de ser homens que tenhão por si a presumpção de intenderem de direito. Elles hão-de ser os mesmos que hão-de assistir em todas as terras, ou concelhos de jurados, para dirigirem o mesmo concelho, e declararem o que ha de lei a este respeito. A que se reduz a questão propriamente he se estes juizes que deve haver em todos os districtos, devem ser nomeados pelo povo, ou se a sua nomeação deve ser feita pelo poder executivo? Que elles devem saber de direito, que he preciso que elles tenhão dado provas de que o sabem, não he dúvida para mim. A dúvida agora he, por quem devem ser eleitos; se elles devem ser eleitos pelo povo, ou se devem ser eleitos pelo poder executivo. (Interrompeu o Sr. Presidente o orador para lhe advertir que a questão era se hade haver só juizes letrados, ou juizes ordinarios e letrados).

Bem vejo (continuou o Sr. *Castello Branco*) que o estabelecer-se que os juizes em geral sejão eleitos pelo povo, iria transtornar o systema da nossa magistratura de alguma maneira, e por isso passo a fazer algumas reflexões a este respeito. Eu não me atrevo por ora a declarar o meu voto definitivo sobre esta materia; todavia parece-me que a Nação portugueza lucraria muito, se os seus juizes em primeira instancia fossem eleitos pelo povo: as leis, diz a Constituição, são a expressão da vontade geral, mas as leis são tambem em consequencia disto uma especie de contrato, ou de convenção que os homens fazem entre si; por consequencia as leis são convenções feitas entre os individuos de uma sociedade; a ella toca de certa maneira explicar estas convenções, e esta explicação vem a ser o acto de julgar: por consequencia, pode tambem dizer-se que á Nação toca fazer justiça a si mesma, isto he, explicar quaes as convenções que os cidadãos fizerão entre si. Isto porém não pode fazer a sociedade de per si, nem o podem fazer todos os cidadãos tumultuariamente, isto he, sendo a attribuição da Nação em geral o fazer justiça a si mesma, ella em pratica a não pode exercitar. He o mesmo que a respeito da soberania; a soberania reside essencialmente na Nação, mas não he a Nação que a pode exercitar, he preciso por tanto designar pessoas que exercitem isto que pertence á Nação em massa; e quem melhor, o poderá exercitar do que aquelles que forem nomeados, e escolhidos pelos mesmos interessados? He nesses que ella póde pôr a sua perfeita e total confiança. Que poderia esperar-se deste Congresso, se os seus membros fossem nomeados pelo poder executivo? Pouco ou nada lucraria a Nação com uma tal nomeação, ou tal assemblea. Qual foi a razão porque determinando a Nação convocar o Congresso, se excluiu o modo, e pratica antiga das nossas Cortes? He porque essas erão compostas, em grande parte, de pessoas sobre as quaes não recahia a eleição ou escolha: havia Congresso sem vocação da Nação, e unicamente pelos lugares, e empregos que se occupavão, e até pelo nascimento; e he por isso que a Nação muito justamente julgou, que não era de um Congresso organizado desta maneira que ella devia esperar a reforma que lhe convinha; e consequentemente determinou que o Congresso fosse composto unicamente de individuos da escolha da mesma Nação. Por ventura interessa menos á Nação que o Congresso seja composto de individuos da sua confiança, do que que aquelles que devem administrar justiça sejão escolhidos por ella? Do Congresso deve a Nação esperar as boas leis, mas estas leis, de nada servem, se não forem executadas. E por quem hão de ellas ser executadas? Pelos juizes. Logo, se para fazer as leis, a Nação requer que os que as hão de fazer, sejão da sua escolha, não he menos do seu interesse que aquelles que hão de executar as leis sejão tambem da sua escolha. Eis a primeira utilidade que eu acho em que os juizes, em regra, sejão da confiança e escolha immediata do povo. Outros bens se deduzem daqui. Presentemente ha no systema da nossa magistratura uma cousa notavel. Toma-se o officio de julgador, como um modo de vida, ou um meio de adquirir uma subsistencia, como um officio lucrativo. Daqui vem que se destinão a esta vida individuos, sem patrimonio, sem beus alguns; individuos que, seguindo muitas vezes o destino de seus pais, se occuparião mais utilmente para o publico, e não irião adquirir os gráus academicos para entrarem n'um modo de vida de que unicamente elles esperão a sua subsistencia, e a da sua familia. Já se vê que homens que entrão no exercicio da magistratura, sem meios de subsistencia, unicamente com as vistas de ganharem a vida por aquelle officio, não são os que em geral convenhão mais ao bem publico, ao bem da Nação. Pelo contrario, quando os juizes forem eleitos pelo povo, muitos individuos abastados, adquirirão os conhecimentos de direito, só para poderem um dia alcançar a honra de virem a ser juizes nas suas proprias terras; então elles não terão em vista mais que a distincção, e a gloria, procedente de um tal officio. Outras mais reflexões poderia eu fazer sobre este arti-

go, mas a pezar destas rasões, eu vejo por outra parte na pratica tantas difficuldades, que por isso reservo o declarar o meu voto definitivo, para quando tiver adquirido outras idéas deste objecto.

O Sr. *Moura*: — Tenho que dizer muito poucas palavras sobre isto, porque tambem não ha muito a dizer nesta materia, se quizermos comparar a decisão que está para se tomar, com a que já está tomada. Se se trata do que ha de ser no futuro, quando houver juizes de facto, para os negocios em que o facto he separado do direito, está decidido que não póde haver juizes ordinarios, porque os juizes de facto decidem do facto; e os juizes de direito, hão de decidir do direito. Em os codigos designando os casos em que o facto he separavel do direito, e os casos em que os juizes de facto devem existir nos negocios crimes e nos civeis, está acabada a questão; mas vamos no entre tanto a este fim, isto he, averiguar, se deve continuar a haver só juizes ordinarios, ou se deve haver juizes letrados como até agora: a minha opinião he que quando se trata de alterar instituições antigas, e que estão já muito naturalisadas com os povos, he melhor ir fazendo as mudanças pouco a pouco; por isso diria que continuasse o mesmo, com a unica differença, que só haveria juizes letrados nos districtos que os povos os requeressem. Supponhamos que os povos requererem 40 juizes letrados, o Governo que lhos conceda. Supponhamos que os povos requerem juizes ordinarios; que fique na autoridade do Governo o fazer a alteração que julgar conveniente. Eu tenho advogado, e julgado; tenho sido juiz e letrado; e a minha experiencia me mostra que os juizes ordinarios, o que vem a ser no fim de tudo he juizes letrados; porque esta he a marcha das coisas juiz ordinario vem a ser em ultima analyse, um juiz letrado. Agora como se hão de nomear os juizes letrados, quem os ha de nomear? Sómente o Rei, pois que este, he o individuo mais apto para esse fim. Resumindo tudo, he o meu parecer que neste interim se deixem estar as coisas no mesmo estado em que estão, com a differença, que se houver alguns povos que queirão juizes letrados, o Governo seja autorisado para os nomear. Em quanto á eleição dos juizes letrados, actualmente e para o futuro, já está decidido este negocio; o juiz letrado he um funccionario publico, e a ElRei he que pertence a nomeação de todos os funccionarios publicos.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Trata-se se hade haver juizes ordinarios, ou de fora; já se disse com razão que toda esta questão era o mesmo que a outra, a saber, se os juizes hão de ser eleitos pelo povo, ou pelo poder executivo; se hão de ser pessoas que tenhão testemunhos publicos de serem versados em jurisprudencia, ou senão he necessario este requisito. Tem-se exposto razões, para que a eleição dos magistrados seja feita pelo povo, e que isto he mais favoravel á sua liberdade. Ouvi dizer que augmentada a civilisação da nação, havemos de ter menos leis, e quanto mais crescer a liberdade menos serão as leis. Eu não tenho esses principios por muito verdadeiros, antes me parece que quanto mais crescer a civilisação, mais se augmentarão as leis; e a razão he clara: quanto mais cresce a civilisação mais se multiplicão as relações sociaes, e por consequencia mais se multiplicão as transacções humanas; e multiplicando-se as transacções humanas, de necessidade se hão-de multiplicar as leis; porque se as leis não acompanharem, e não forem a par de todas as transacções, de todas as differentes relações sociaes, em tal caso, ou hade deixar aos cidadãos a decisão das contendas que sobre ellas haja, e eis-ahi teriamos a anarquia, e o imperio do mais forte sobre o mais fraco, que foi um dos motivos mais fortes que obrigarão os homens a largar a sua natural independencia para se sujeitarem ao governo civil; ou então essa decisão seria commettida ao arbitrio dos juizes; e este mal pouco menor seria que o primeiro, porque não só entregaria os cidadãos ao puro arbitrio, ao maior dos flagellos da sociedade, mas até produziria nos negocios da vida uma incerteza, e uma fallibilidade incompativel com o bem social. Uma tal desgraça só uma nação barbara, e muito afastada da civilisação poderia tolerar. He o que succede na Turquia, onde a simplicidade da legislação e o pequeno numero de leis, argue evidentemente a barbaridade dos povos, e o despotismo do governo: alli tudo he simples; não ha leis sobre dominios e propriedade; porque o Soberano he senhor de tudo; não ha as complicadas leis de successão; porque elle he herdeiro de todos; não ha leis commerciaes porque só elle póde commerciar por si ou por delegação; não ha leis sobre dotes porque as esposas são escravas; n'uma palavra ha poucas relações entre os cidadãos, porque ha poucos cidadãos, quasi todos são escravos, e os mesmos senhores são escravos do Soberano: por tanto todas as relações sociaes se reduzem ás mui poucas que existem entre senhor e escravo. Não he porém assim nas nações livres: nestas nada se deixa ao arbitrio, nada ao homem; tudo se sujeita á lei, a uma regra antecedente, geral, e invariavel. Nas nações livres ha um déspota inflexivel, diante do qual todos sem excepção dobrão o joelho. Para sermos livres dizia um dos mais grandes genios da antiguidade, para sermos livres, he indispensavel que sejamos escravos da lei: nenhuma nação ha por consequencia que mais leis deva ter do que uma nação livre, e constitucional. Se por tanto as leis crescem na razão da civilisação e mesmo da liberdade bem entendida, não esperemos a este respeito das luzes que nos diminuão as leis; as luzes só pódem fazer evitar as leis inuteis, e reduzir as necessarias, que forçosamente hão-de ser muitas, a um systema bem ordenado, simples, e methodico. Hade por tanto haver forçosamente differentes códigos que hão-de constituir um systema de jurisprudencia, que não poderá ser conhecida e applicada com promptidão e acerto senão por pessoas, que a tenhão muito devagar e muito reflectidamente estudado, e meditado. He por tanto claro que os juizes de direito necessariamente hãode ser jurisconsultos, e em tal caso he indispensavel que para um objecto de tanta importancia e transcendencia se exija delles um testemunho publico de sciencia, ou sejão as cartas de uma universidade ou qualquer outro que se julgue sufficiente; porque eu não concordo com a opinião daquelle illus-

tre Preopinante que affirmou que o estudo da jurisprudencia he facilimo, e não precisa tanta aptidão como o das sciencias exactas: parece-me pelo contrario que um bom jurisconsulto tem mais difficuldades a vencer que um bom mathematico: as sciencias moraes não tem nem a mesma precisão e definição de idéas, nem a mesma simplicidade de signaes, que tem as sciencias exactas; por consequencia são muito mais faceis os parallogismos, e muito mais perigosos os raciocinios. Passemos á 2.ª questão, se os juizes devem ser eleitos pelos povos, ou pelo Governo.

Antes disto digo que me parece necessario separar a administração da justiça dos negocios administrativos. Os magistrados por um lado distraidos pela administração do governo economico e politico, viño-se obrigados a largar mão dos litigios; por outro lado tinhão obrigação de exercer um arbitrio, e authoridade geral, que escandaliza os povos. Eu não sei se os magistrados tem sido mais odiosos aos povos na decisão dos litigios, ou na administração economica, e por isso quizera que tudo que he governo economico e administrativo dos povos pertencesse a authoridade differente. O projecto de constituição deixa ás cameras o poder administrativo e economico; quizera eu que houvesse um magistrado electivo, annual, ou biennal, que sendo presidente da camera, resolvesse collegialmente com ella certos negocios de maior importancia, e tivesse tambem certa jurisdicção que pudesse exercer por si só naquellas materias que exigem providencias repentinas, e uma marcha mais expedita, até mesmo porque seria impraticavel reunir a camera a cada momento para qualquer negocio occorrente. Este magistrado póde tambem conhecer de certos negocios contenciosos de pequena importancia que não devem ir occupar a attenção dos juizes de direito, e que a mesma commodidade dos povos exige que sejão decididos com promptidão no mesmo lugar. Eis-aqui por tanto os juizes que eu quizera que fossem eleitos pelos povos cada anno, ou de dous em dous annos, como em algumas nações: por isso mesmo que tendo a exercer funções que dependem de um perfeito conhecimento local, e muito mais de probidade, e espirito conciliador do que de estudos theoreticos, circunstancias que os povos de cada districto podem conhecer melhor que ninguem, por não falar nos outros motivos. Pelo contrario os juizes de direito desembaraçados de todas as funções administrativas, e de policia, e ficando meramente limitados aos negocios contenciosos de certa importancia, devem ser eleitos sómente pelo Governo. Ainda que isto não estivesse já sanccionado pelo Congresso, que já approvou entre as faculdades do poder executivo a de nomear magistrados, razões muito attendiveis o persuadem para que assim o determinassemos agora, se sobre isso pudesse haver lugar a votar. Juizes que para exercerem as suas funções precisão de uma eleição periodica, ao mesmo tempo que não tem a independencia necessaria para poder julgar com imparcialidade e firmeza, hão de necessariamente ressentir-se sempre da sua origem popular, e hão de ter certa relação, inevitavel consequencia das suas circunstancias, como até agora se tem constantemente observado nos juizes ordinarios: alem de que ninguem tomaria as grandes, e aturadas fadigas; ninguem se sujeitaria ás consideraveis despezas, e habilitações necessarias para entrar na carreira da magistratura, se isso dependesse de andar de districto em districto mendigando cada anno a sua eleição. A experiencia, que em tudo he a melhor mestra, tem tão constantemente demonstrado esta verdade, que em todas as nações mais civilizadas os magistrados e juizes de direito são só eleitos pelo Governo, e para sempre em quanto o não desmerecerem para não dependerem nunca senão da lei. As objecções que a isto se tem opposto, não me parecem capazes de destruir estes principios. Disse um dos illustres Preopinantes que sendo a lei uma convenção geral da Nação, só a Nação tem o direito de designar quem ha de applicala. A lei he verdade que em seu principio he uma convenção, por isso que he o resultado da vontade geral legitimamente enunciada; mas uma vez promulgada já se não póde considerar senão como uma regra, um preceito, a que todos tem obrigação de obedecer sem restricção alguma; porque, como eu já disse, a lei he um despota de quem todos os cidadãos são escravos; e sem esta inviolabilidade da lei não ha liberdade, ha só arbitrio: ora se na applicação da lei já nada póde haver de arbitrario, que necessidade ha de que ella seja applicada por pessoa eleita por aquelles, em cujo nome se fez. Objectou-se tambem que sendo os Deputados de Cortes eleitos pela Nação, por ella o devem ser tambem os magistrados. A primeira consequencia que daqui se deveria deduzir, se tal argumento tivesse força, era que desde os ministros de Estado até o ultimo funccionario publico todos deverião ser eleitos pela Nação. Quanto mais todos sabem que não sendo as leis senão o resultado, e a expressão da vontade geral da Nação, ou ella immediatamente a deve fazer, ou quando isso he impraticavel, e perigoso, alguem por ella com delegação sua immediata; esta delegação immediata não póde ser senão a eleição tambem immediata; mas daqui de maneira nenhuma se póde seguir que aquelles que devem ser imcumbidos da execução ou applicação das leis depois de sanccionadas, hão de ser tambem eleitos periodicamente pelos povos. Os juizes não são orgão da vontade geral como os Deputados; são homens a quem está confiada a applicação dessa vontade legalmente exprimida, aos negocios contenciosos; tanto assim que elles não tem faculdade de interpretar autenticamente as leis. Disse-se em ultimo lugar que a judicatura vindo do lado do Governo, vinha constituir os magistrados em dependencia, o que fazia com que as pessoas que se dessem a isto fossem pouco assistidas de meios, e que sendo eleitos pelo povo serião mais aptos. Eu não sei se isto assim será; havendo nas eleições pluralidade de votos, não sei se as eleições verião a cair nas pessoas mais aptas, e nas mais benemeritas. De mais, se se elegessem pessoas que não tivessem talentos, mas porque tivessem dinheiro, seria isto justo? certamente não. As vezes os menos ricos serão os mais aptos. Não sei se houve mais algum argumento. Finalmente assento que deve haver juizes de direito, e deve haver juizes ordinarios. Deve haver juizes que tenhão instrucção de direito, juizes cuja

eleição seja feita pelo Governo; deve haver juizos ordinarios, e do povo eleitos pelos povos dos districtos, que juntos com as camaras tenhão authoridade politica e administrativa naquillo de que devem estar separados de cada camera para serem possuidos por um, e que estas tenhão uma pequena alçada para decidir os pequenos negocios.

O Sr. *Freire*: — A minha opinião he que haja juizes de direito, e um destes juizes leigos, sem que uns entretanto tenhão as funções dos outros; isto he, que em uns sitios haja como até aqui juizes de fóra, e n'outros juizes ordinarios: com tudo esta questão acha-se intimamente ligada com a divisão do territorio: quando esta estiver feita, e regulados os districtos, que competem a cada julgado, ou juiz de fóra, devem estes subdividir-se ainda em novas sessões, e a cada uma dellas deve pertencer um juiz leigo; de maneira que todo o territorio, e população fica com o seu juiz leigo, e letrado, cada um para as funções que lhe assignarem as leis. Esta questão, repito, está ligada com a divisão do territorio. Logo que se façáo 4 divisões de territorio, a 1.ª em provincias, a 2.ª em comarcas, a 3.ª em julgados ou concelhos, a 4.ª em districtos, quererei que á testa de uma provincia haja um chefe politico, á testa de uma comarca um subchefe, á testa de um julgado um juiz de fóra, e nos districtos um juiz leigo. Admitto pois os juizes leigos, não ficando o mesmo que os letrados; mas tudo isto depende da divisão estatistica; pelo que toca ás suas funcções, não encontro difficuldade, em que já se determine que haja juizes letrados, e leigos.

O Sr. *Sarmento*: — Logo que eu tive a honra de ser nomeado pela Nação, para um dos seus Representantes, e que recebi as ordens deste augusto Congresso, para poder vir levantar a minha voz dentro deste respeitavel recinto, enchi-me dos sentimentos que excita em todo o homem que quer ser fiel aos seus deveres, a seguinte sentença de um homem, que apesar do que se pode dizer delle, foi muito independente: dizia *Rousseau* que todo aquelle que tinha de servir a sua patria, devia mais ter em vista os seus deveres, do que o receio de desagradar aos homens. Eu não poderia pretender um lugar de juiz de fóra, quando continuasse o mesmo systema de promoção na magistratura; porém vou falar segundo a experiencia que tive do serviço que fiz na magistratura. Eu tive occasião de comparar o serviço feito pelos juizes de fóra, com o serviço feito pelos juizes ordinarios; e experiencia faz com que eu compare os juizes ordinarios á sphinge do Egypto, por cuja boca falavão os sacerdotes ao povo, para o illudir, e entreter. Todos sabem que nos lugares de juizes ordinarios quem despacha he o assesor; e todos dão nessa occasião as suas decisões como querem. Nos mesmos lugares de juizes de fóra quantas vezes se não espera que elle tenha licença para saír do lugar, e então se procura o escrivão, e ou por suborno ou seducção, apparecem autos, e sobem aos juizes leigos, e se escolhem assessores parciaes, e se transtorna o mais abusivamente a administração da justiça! Eu não digo que não tenha visto excellentes sentenças muito bem lançadas por assessores de honra, e probidade; porém ninguem duvidará que similhante incerteza he prejudicial á administração da justiça: quando os autos sobem, ou por appelação ou aggravo, he que se observa com toda a evidencia o transtorno causado pela influencia dos assessores e escrivães nos juizes ordinarios. Eu me abstenho de tornar a dizer o mesmo que já em a sessão de 31 do mez passado offereci á consideração do Congresso sobre o estabelecimento dos juizes de fóra. *Ramsay*, o historiador americano, entre as causas a que attribue o progresso e feliz resultado da revolução da America põe a nenhuma mudança feita na organização civil, e differentes ramos de administração interna. He bem sabido que a Nação portugueza está acostumada com o estabelecimento dos juizes de fóra, elles são conhecidos entre nós nos reinados dos nossos primeiros Reis: o sabio, e literato academico *José Anastacio de Figueiredo*, em uma memoria que escreveu á cerca da origem destes magistrados, mostra já a existencia delles no tempo do Sr. D. *Affonso* 4.º: he verdade que no reinado daquelle Rei, e no do Sr. D. *Pedro* 1.º, os povos requerêrão nas Cortes de Elvas que acabasse aquella instituição; porém eu perguntaria quem erão naquelles tempos os Representantes da Nação em Cortes? Os poderosos que não podião ver ao pé de si juizes que obstassem ás suas prepotencias. Houve nos tres reinados seguintes um intervallo sem juizes de fóra, e o Sr. D. *João* 1.º apesar de condescender com os povos em tudo, porque elles o tinhão acclamado, e preferido aos mais pretensores da coroa, vendo que a provincia da Beira estava dividida em bandos, facções, e partidos achou que o meio de restituir a tranquilidade, e publico socego era nomeando juizes de fóra para as terras principaes, como Lamego, Trancoso, Pinhel, Coimbra, e Castello Branco: he verdade que estes magistrados não erão propriamente ministros com as attribuições ordinarias dos juizes de fóra, mas uns corregedores, e delegados de ElRei nomeados extraordinariamente. No reinado do Sr. D. *Affonso* 5.º, e na regencia do grande Duque de Coimbra, talvez o maior Principe, que saíu da Casa real portugueza, tornão a apparecer os juizes de fóra, e postos alguns a requerimento de alguns concelhos. O Sr. D. *João* 2.º tambem os nomeou. O Sr. D. *Manoel* augmentou o numero delles. Alguns pretendem que foi o Sr. D. *Manoel* o instituidor dos juizes de fóra, recorrendo a um lugar da chronica daquelle Rei, onde o chronista *Damião de Goes* diz que elle *pôz juizes de fóra nas cidades, e villas*; porém esta duvida bem se resolve confrontando-se esta noticia historica com o lugar da historia do reinado do Sr. D. *Manoel*, escripta pelo Bispo *Osorio*, o qual se explica desta maneira: *judicum deinde numerum auxit.* Não se augmenta cousa alguma, sem já existir della alguma quantidade. Foi com tudo, no reinado do Sr. D. *João* 3.º quando se determinou por lei que os julgadores seriáo homens de letras, e terião annos de estudo, regulando-se por lei o numero de annos. O Sr. D. *João* 3.º, posto que não fosse um Principe de animo resoluto, e empreendedor, como havião sido os seus predecessores, foi muito protector das letras, como he bem sabido, e talvez o seu genio fautor dos estu-

dos, e do progresso da literatura fosse a causa de uma similhante legislação: ella foi todavia seguida sem interrupção até os nossos dias, e já no tempo do Sr. D. *Affonso* 5.° se procuravão para os lugares de julgadores os *scholares* em frase daquelle tempo. Tenho pois mostrado que o instituto dos juizes letrados he daquellas instituições antigas da Nação, e com a qual ella está acostumada. Além das observações, que eu já fiz em a sessão de 31 do mez passado, as quaes não repito, a fim de não enfadar o Congresso, devo chamar a attenção do Congresso para uma circunstancia da maior consideração, e he que a responsabilidade he mais facil de se fazer effectiva nos juizes de fora, do que nos ordinarios. Estes logo que fazem qualquer prevaricação tem os seus parentes, e amigos da visinhança, que tratão de encobrir, e abafar todas as queixas, podendo-se dizer que apenas delinquem, logo ha uma bandeira da misericordia para cair sobre elles, e por consequencia seguem-se os terrives resultados de uma continuada impunidade: não acontecerá assim com os juizes de fora; haverá accusadores, testemunhas, e o Governo com facilidade poderá cohibir, e castigar as prevaricações, e fazer effectiva a responsabilidade em que elles hão de estar constituidos. Não poderei tão facilmente dar a minha opinião ácerca da admissão dos juizes de fora no Brazil; por que não tenho experiencia alguma daquelle Reino, pois vim de lá muito menino; todavia o discurso do illustre Deputado das Alagoas, que falou sobre esta materia, excitou-me a lembraça de um acontecimento que teve lugar, ou nas Alagoas, ou em Pernambuco, ou em comarca proxima a estas duas provincias. Havia na tal comarca uma familia muito prepotente conhecida pelo nome dos *Hollandas*. A falta de respeito á autoridade publica era tal que as causas se decidião a tiro de espingarda; e o Marquez de Pombal, para fazer aquella familia entrar nos deveres de respeito á lei, mandou passar áquelle districto duas companhias de infanteria da Bahia, e estas exterminárão aquella familia poderosa, e prepotente. Eu estou persuadido de que as cousas hão de estar muito mudadas, e que ha de já haver muito maior civilização; porém se em Portugal eu acho necessario este instituto pelo motivo de se conseguir com elle uma execução activa da lei, e aquella energia de todo necessaria, para a melhor administração da justiça, parece-me que isto mesmo ainda he de maior mister em um paiz menos civilizado, e onde as paixões se desenvolvem com aquella força propria do estado primitivo. Poucas, ou nenhuma reflexão farei ácerca dos conhecimentos da jurisprudencia. Por experiencia direi, que posto que eu me não considere homem de talento, tambem me não considero tolo de todo: he verdade que não fiz consumados estudos em jurisprudencia, porém ainda que não tenha queimado as minhas pestanas sobre esses livros, de algum estudo que eu fiz vim no conhecimento de que eu ignorava muita cousa ainda. Eu não pretenderei fazer elogios á jurisprudencia, porque faltar-me-hia linguagem para a descrever: he verdade que o illustre membro o Sr. *Margiochi* fez da jurisprudencia uma pintura ainda mais feia do que o nosso celebre pintor *Vieira*, quando pintou a heresia esmagada por santo *Agostinho*: apesar da opinião do sabio membro, direi que a jurisprudencia foi chamada por um dos grandes homens dos nossos dias, o eloquente *Edmundo Burke*, a soberba do entendimento humano.

O Sr. *Lino Coutinho*: — O honrado membro, o Sr. *Moura*, disse que a questão se reduzia a saber, se se devia tratar dos jurados já, ou se se devia esperar para quando se fizessem os codigos. Eu creio que nós vimos aqui a fazer a carta constitucional da Nação portugueza, e a marcar tudo quanto deve existir para a verdadeira felicidade da mesma Nação portugueza, e para a sua liberdade; e como do poder judiciario dependa isto, parece lugar muito conveniente, o estabelecer a qualidade dos juizes, que nos devem julgar; por isso creio que ainda que fique esperado para quando se crearem os codigos o exercicio de suas funcções, com tudo se deve já aqui tratar de sua creação. Muito embora fiquem as cousas como estão, até á formação dos ditos codigos; mas aqui deve declarar-se já o modo, o como, e as prerogativas destes juizes; e se com effeito deve haver juizes de direito. Quando nós assentámos que devia haver juizes de facto, está claro que temos tambem assentado que deve haver juizes de direito. Saber se estes juizes de direito devem ser homens que tenhão gráos em alguma academia, ou homens que simplesmente saibão direito, he muito indifferente, porque a palavra *letrado*, quer dizer homem que sabe direito. Se o homem aprendeu a jurisprudencia com mestres particulares, se estudou particularmente, he a mesma cousa; por tanto o caso todo está em que deve haver juizes letrados, isto he, de direito. Agora quando eu disse que nós deviamos marchar por principios simples, para depois descermos aos mais compostos, vinha a dizer, que no systema dos jurados, não só deveria haver estes juizes de direito, para poderem applicar a lei ao facto, mas que devia haver uma primeira judicatura de homens leigos denominados como na Inglaterra juizes de paz, ou como na Hespanha alcaides constitucionaes; e nisto concordo com o illustre Preopinante. He preciso que haja certos juizes leigos, nos pequenos districtos, e que nas cabeças destes ou nos arredondamentos, haja então os juizes de direito. Resumindo pois o que hei dito, concluo que primeiro haja juizes leigos, nos pequenos districtos, e que estes tenhão a seu cargo a policia, as pequenas causas civeis marcadas pela lei, e as criminaes de diminuta gravidade. Quando um homem furtou uma pequena cousa, um Juiz de paz póde impor-lhe uma multa, ou um pequeno castigo; e he elle quem recebe do Governo todas as ordens de policia, e que olha sobre os ladrões, salteadores, facinorosos etc. para os fazer prender. O juiz de direito deverá então existir na cabeça do arredondamento, ou do julgado, para decidir as grandes questões civeis que não forem da alçada marcada pela lei aos ditos pequenos juizes leigos residentes nos districtos. Passemos agora á outra questão, isto he, a examinar, se estes juizes letrados devem ser nomeados pelo povo; eu creio que sim. Nós devemos trabalhar para que as nossas theorias se aproximem o mais que poderem ao caracter das scien-

cias exactas; e posto este principio, devemos procurar tirar delle a todos os nossos resultados. He um axioma em politica, que soberania reside no povo. O povo he o dono da casa; entre tanto os poderes se dividem em tres. Pergunto eu, quem he o dono destes tres poderes? He a Nação. Esta não os podendo exercitar todos copulativamente, que he o que faz então? Escolhe um para si, que he o legislativo; outro que he o executivo, dá a um individuo, que he chamado chefe da Nação ou Rei; e o terceiro deve-o esta mesma dar a outra pessoa ou corporação, porque o poder executivo, he o que deve crear a magistratura; então os magistrados vem a ser administradores, ou feitores do poder executivo. Por tanto sou de parecer que a magistratura por via de regra, seja dependente da Nação. Se a Nação podesse legislar, julgar etc., não precisaria então de feitores; mas como a Nação não póde fazer tudo isto, e a boa ordem pede que o homem que tem grande casa, metta um feitor, ou muitos; assim a Nação escolhe um homem para o poder executivo, e deve tambem escolher os magistrados para o poder judiciario.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Devemos distinguir dois tempos; primeiro desde agora até que os jurados se estabeleção: segundo d'ahi em diante. Até que os jurados se estabeleção, deve conservar-se este negocio como está, salvo o arbitrio de se crear algum novo lugar de juiz de fóra ou corregedor. Nem se diga que se continuarão a vexar os povos do mesmo modo que até agora: pois agora já temos Conselho de Estado, por onde hão de ser consultados bons ministros; estes hão de estar sujeitos a responsabilidade mais effectiva; a liberdade da imprensa os conterá. Depois de estabelecidos os jurados, se porá em cada districto um juiz de direito, além dos juizes electivos para as causas menores. Quanto á nomeação desses juizes de direito, ella deve pertencer ao Rei, a quem já está sanccionada a distribuição de nomear os magistrados.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Que ha de haver juizes de direito em numero conveniente, não póde nunca entrar em questão; porque com os jurados ou juizes de feito nas causas civeis tanto se não podem escusar os juizes de direito, que na cooperação de uns e outros he que está posta a perfeição da fórma de poder judicial que temos adoptado. Ha de pois haver juizes de primeira instancia, conselhos ou relações provinciaes, e supremo conselho de justiça; porque necessariamente ha de haver instancias, recursos, revistas etc.; e porque as causas livres, pela maior parte, não se podem sujeitar ao conselho de jurados, quando, por exemplo, o facto que fundamenta o libello se póde provar por diplomas, por certidões, por escrituras, quando os testamentos, convenções, e contractos são mal formalizados por descuido, ignorancia, e malicia dos contrahentes, donde nascem innumeraveis demandas; as acções d'alma; as assignações de dez dias; quando não ha embargos; em fim todas as causas de mero direito etc. A questão he, se além dos Juizes de fóra, ou de primeira instancia em districtos determinados, ha de haver juizes leigos nas villas e lugares desses mesmos districtos, com certa e determinada jurisdicção civel e criminal. O meu voto he que os haja por serem de absoluta necessidade, não só de conveniencia e utilidade: 1.° para julgarem as causas civis e criminaes de pouca importancia: 2.° para fazerem penhoras, inventarios, sequestros que não admittem demora: 3.° para formarem corpo de delicto em mortes, ferimentos, furtos, e fazerem prizões em certos casos: 4.° para dar curapias urgentes: 5.° para dar providencias de policia em casos urgentes de disturbios, assuadas, uniões: 6.° para prover nos embargos de nova obra, de posses violentas etc. etc. Como destas funcções suas muitas não podem absolutamente ser feitas pelos juizes de primeira instancia, e outras só com grave incommodo dos povos se podem fazer, por isso voto que haja juizes leigos nos pequenos districtos que a lei determinar.

O Sr. *Miranda*: — Eu considero toda esta questão relativa á divisão do territorio. Creio que haverá comarcas extensas, e que haverá districtos pertencentes a juizes de letras. Convém muito que haja juizes ordinarios em cada concelho, a que eu chamaria juizes de concelho; a estes juizes deve competir o decidir as pequenas causas, até certa alçada; e será muito conveniente que nas freguezias haja juizes de vintena, para serem os exactores das ordens dos juizes letrados. Tambem me parece que estes juizes não devem ser individuos de dentro da camara. Os juizes letrados devem ser eleitos pelo Poder executivo; elles são responsaveis pela sua autoridade; he necessario que tenhão conhecimento de direito, e que passem primeiramente por certas provas; o que tudo faz indespensavel que sejão nomeados pelo Poder executivo.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. *Presidente*, não se trata do poder administrativo, e economico, trata-se só do Poder judicial; e a respeito deste vou fazer algumas reflexões. Entre nós são depositarios do Poder judicial, o juiz ordinario, e o juiz de fóra: os juizes ordinarios, tendo-se complicado a legislação com o desenvolvimento da civilisação, agricultura, e artes, com as mui variadas transacções do commercio, e com as modificações porque a propriedade entre nós tem passado, de que resultão tantas e tão differentes, e embaraçadas relações, não podem saber as leis; e estão na precisa necessidade de recorrer a um assessor, como bem tem ponderado os illustres Preopinantes; e por tanto devem de todo cessar, ou conservarem-se só até á distribuição e nova organisação dos districtos. Nos primeiros tempos da monarquia, que se governava mais por costumes do que por leis, erão os juizes ordinarios mui proprios para a administração da justiça, e assim mesmo logo houve juizes de fóra, do que se não póde duvidar á vista do foral de Coimbra dado por D. *Affonso Henriques*, onde se diz: *judices sint vobis ex naturalibus Colimbrid*; declaração que era bem desnecessaria se não fossem já conhecidos os juizes de fóra. Tambem tem parte no Poder judicial os juizes da vintena, e almotacés: parece-me que aos juizes da vintena se deve unir a almotaçaria, e dar-lhes em lugar da vinte-

na um districto que não seja menos de 600 fogos com regimento para conhecerem das causas de menos importancia, e dos crimes mais leves, e de todos os que pedirem providencia pronta, como são os que referiu o Sr. *Pinheiro de Azevedo*; tambem me parece que por commodidade dos povos haja tabellião e escrivão deste juiz, sendo conforme com a nova legislação esta reunião. Estes juizes podem tambem ser os juizes da paz, ou conciliadores, e esta he a denominação, que devem ter. Assim podemos organizar o nosso Poder judicial, sem mendigar instituições de Hespanha, ou de outra alguma nação; podendo lisongearmo-nos de que nação nenhuma tem instituições tão boas como as nossas. Os nossos maiores como já observei em outra sessão, não digo conhecião, estudavão os melhores filosofos, e politicos: eu da minha parte declaro a minha opinião mui francamente que muito estimaria deliberar com o accerto com que elles o fazião nas Cortes. A minha opinião he, que na Constituição se declare que haverá juizes de fóra, e juizes conciliadores, electivos, nos mesmos districtos dos juizes de fóra, que terão as attribuições que a lei regular.

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece impraticavel que a respeito da nomeação dos juizes, e suas qualidades, não demos uma deliberação decisiva, porque já disse que os magistrados devem ser propostos pelo conselho, e nomeados por ElRei, e por isso todos os que quizessem jurisdicção hão de ser propostos pelo conselho; os outros juizes ordinarios não differão dos juizes de fóra quanto á sua jurisdicção civil maior ou menor; se pois os magistrados hão de ser propostos pelo conselho, e nomeados por ElRei, fica claro que não póde haver juizes ordinarios como até aqui. Em segundo lugar he indispensavel excluir os juizes ordinarios por motivos muito obvios: os juizes devem ter responsabilidade, e esta responsabilidade ha de se verificar; se pois os juizes hão de ser responsaveis, e se esta responsabilidade não póde existir nos juizes leigos, fica claro que deve mudar-se a organização destes juizes. Agora os juizes conciliadores, que servem de unir as partes entre si, estes sem duvida os deve haver; mas taes juizes não os podemos jámais considerar propriamente juizes: portanto a minha opinião he que estabeleçamos, e sancionemos na Constituição, que os juizes que se continuarem a estabelecer, devem ser todos juizes de direito: agora quanto ao seu numero, isto he forçoso ser objecto de leis regulamentares, e isto depende de objectos estatisticos. Segundo este estabelecimento elles devem augmentar-se, ou diminuir-se; porém o estabelecer-se agora um numero, e sancionar-se, julgo absolutamente impraticavel. Esta questão sem duvida está ligada com a divisão do territorio; e só depois de se proceder á divisão do territorio, he que nós podemos adoptar medidas geraes a este respeito. Não duvido que ha de fazer-se a divisão por districtos; que estes se hão de dividir em concelhos. Em cada districto ha de haver um juiz de direito; este he necessario que tenha uma extensão, que nem seja grande, nem pequena para não causar incommodo aos povos: este juiz de direito deverá ser eleito pelo poder executivo, devendo tambem haver juizes conciliadores eleitos pelo povo, e devendo tambem haver juizes de vintena eleitos pelo mesmo povo.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante; deverão demarcar-se districtos para os juizes letrados; os districtos subdividem-se em concelhos, e estes em vintenas. Aos juizes letrados competirão em geral as causas contenciosas civeis e crimes de todo o districto: aquellas porém que forem insignificantes poderão tratar-se, e terminar perante os juizes dos concelhos. Já quando a respeito dos juizes de facto nas causas criminaes se rejeitou a opinião em que o Sr. *Freire* pertendia que só se restringisse o seu officio ao modo porque as leis determinassem, sem restringir a casos, se houve em vista que haveria casos que por leves não deverião occupar os juizes de facto; e eu agora digo que esses mesmos não devem occupar os juizes letrados, assim como nas causas civeis, outros de igual entidade. Bastará na Constituição indicarem geral a distribuição, que ha de fazer-se; e a sua verificação ficará pendente dos trabalhos estatisticos, á vista dos quaes se poderá tomar arbitrio.

O Sr. *Pessanha*: — Uma das principaes causas da corrupção da magistratura era certamente o patronato que se tinha introduzido para a nomeação dos magistrados; isto fazia-se até com descaramento. A respeito dos juizes letrados, havia nisto uma certa marcha bem sabida por todos. Quanto a juizes ordinarios, tambem havia patronato: eu sou natural de um concelho onde ha juizes ordinarios, e observei isto que digo naquelle concelho. Ordinariamente não se nomeava ninguem para juiz ordinario sem dar uma porção de dinheiro; só um membro desta Assembléa sendo corregedor da minha comarca cortou esse abuso fazendo que não entrassem na nomeação de juizes ordinarios, senão o numero justo de pessoas que havião de ser juizes, inhibindo assim os agentes para essas compras. Cá nos tribunaes ha todo o lugar de poderem alcançar taes nomeações por dinheiro: trago isto para mostrar a necessidade de que a nomeação destes mesmos juizes, não se possa fazer pelo Governo, a fim de que não exista este patronato, nem a corrupção que he a sua consequencia. Por tanto, o meu voto he que estes juizes ordinarios sejão da eleição do povo, e que o povo seja quem os nomeie: quanto ao mais nada accrescento por não repetir idéas que ja proferi no principio da Sessão.

O Sr. *Bastos*: — Quanto eu mais reflicto sobre a organização do nosso poder judicial, mais me convenço de que a mais bella das nossas instituições a este respeito he a dos juizes ordinarios. A primeira das suas excellencias he a de serem escolhidos pelo povo, que tem muito maior conhecimento das pessoas elegiveis, e muito maior interesse em escolher bem, do que o Governo que pouco ou nada vê com os proprios olhos, e não recêa ser victima de uma ou outra nomeação imprudente. Não he tambem pouco ponderosa a circunstancia de serem estes juizes mais da approvação, e confiança dos litigantes pela parte que directa, ou directamente na sua eleição. Nem se diga que elles tambem podem exercer jurisdicção relativamente a pessoas de fóra do concelho, que nada in-

tervierão naquella eleição; pois o numero dessas pessoas he sempre insignificante, e perde-se, e confunde-se entre a multidão das outras. O termo das suas funcções, que se limitão a um anno, he uma das mais firmes garantias para a liberdade. O homem constituido em poder pende desgraçadamente para o despotismo, e para esquecer-se de que os outros homens são seus iguaes, e de que sómente a lei he superior a todos: convem por tanto que depois de sobir ao tribunal, desça, e se misture com os seus concidadãos, para receber no seu amor ou na sua indignação a recompensa da sua boa, ou má conducta. A perspectiva desta recompensa torna muitas vezes bons os que o não são naturalmente, e melhores os que já são bons. Consequentemente não se deve rejeitar ou perder tão saudavel instituição, especialmente sendo ella tão facil, como he patente, de se apropriar á nova ordem de cousas. Na Commissão de estatistica achão-se requerimentos de muitos póvos, expondo que a creação de juizes de fóra foi para elles uma grande calamidade, e supplicando que se lhes restituão os seus antigos juizes ordinarios. Com tudo he forçoso que tenhamos alguns juizes de direito, visto dever-mo-los ter de facto: mas semear toda a superficie de Portugal de juizes de fóra, como pretendem alguns dos Preopinantes, seria o mais rematado de todos os absurdos. Da introducção dos jurados he uma necessaria consequencia a diminuição dos juizes letrados. Entre tanto o que toça agora decidir he a sua existencia, bem como a dos juizes ordinarios, e não o seu numero, nem as suas attribuições. Eu voto por ella, e tudo o que pertence a este numero, e attribuições depende de trabalhos posteriores, e só devera determinar-se n'uma lei regulamentar ou no codigo.

O Sr. *Peixoto*: — A origem dos vexames, com que alguns juizes de fóra affligem os póvos, vai a estancar-se pela Constituição: uma vez separados da parte administrativa, e da correccional, e reduzidos unicamente ao juizo dos litigios, o mais que podem fazer, he proferir uma sentença menos justa; mas dessas mesmas se vão a facilitar os recursos, e será tambem o ponto menos perigoso; por ser aquelle, em que terão maior cautéla para não se desacreditarem nas instancias superiores, e até por serem documentos, que ficão permanentes; raro será o magistrado, que desde o principio da sua carreira não se peije de deixar um testemunho publico da sua incapacidade. Pelo que pertence á differença de juizes de fóra, ou ordinarios em respeito aos póvos, ninguem melhor do que eu terá tido a opportunidade de comparalos. A casa do meu domicilio na provincia he situada em uma rua, em que ha dois districtos de juizes ordinarios, e um de juiz de fóra; e na mesma rua existem os tres foraes. Tenho visto de tudo. Os juizes de fóra, quando prevaricão fazem males mais sensiveis; mas, devo confessalo, o principal defeito delles tem procedido do modo porque erão, pela maior parte despachados, e da pouca attenção, que se tinha com as contas delles dadas, e com as residencias. Se nisto tivesse havido maior cuidado, então serião em todo o caso preferiveis aos juizes ordinarios, principalmente para a expedição dos negócios contenciosos; porque nesses, quando são despachados por assessores, a desordem tem sido communmente grande: a parte mais poderosa escolhe de ordinario o assessor, e para petições que algumas vezes tem consequencias de summa importancia, acontece, que algumas partes ha levão já despachadas por letrado da sua escolha; e os juizes raras vezes deixão de assignalas. Nesta nova fórma porém parece que tudo ficaria remediado, não havendo relaxação da parte do Governo.

O Sr. *Barata*: — Parece que nestas duas sessões passadas, nós temos trabalhado muito para salvar a Nação dos males que havia de soffrer, pela falta dos jurados; e agora estamos trabalhando, para a livrar dos males, que nos pódem causar os chamados juizes de fora: não me importa que elles se chamem *juizes de fora*, ou *juizes ordinarios*, havendo os juizes de facto, hade haver tambem juizes de direito; mas o que eu quero, he que elles sejão eleitos pelo povo, ou elles durem um anno, 6 mezes, ou o tempo que quizerem; não me embaraço com isso; só exijo, torno a dizer, que elles sejão eleitos pelo povo, porque de outro modo ficará a corporação judiciaria, uma corporação terribilissima, que ninguem poderá soffrer. Eu vejo que quando a tyrannia quer atacar os povos, não se encaminha senão pelo corpo judiciario, porque a arma da lei, he a mais terrivel que ha, porque he a mais occulta. Nem póde dizer-se que isto vai complicar-se com o que se acha no §. 3. do tit. 4., porque quando ahi se diz: prover todos os mais empregos civis, logo que ficarem os juizes ordinarios, no numero dos ellectivos, ficão elles sem poderem fazer mal algum, porque não ficão ligados pela queda dos altos tribunaes. Quando os Reis antigos tinhão cuidado no povo, elles não tinhão muitos magistrados em demasia, mas confiavão nos homens bons, porque a palavra de homem bom do povo, não exclue a palavra de estudante do direito: ora os Reis mettêrão os juizes ordinarios dentro das cameras; e mettêrão-nos para sua utilidade; depois forão introduzindo os juizes de fora, e agora que tem elles feito? Não tem feito mais que multiplicar as demandas, causando males extraordinarios. Por tanto a minha opinião he que estes juizes sejão eleitos pelo povo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Correlativos de juizes de facto, são os juizes de direito: nós estamos tratando do poder judicial, isto he, de applicar as leis aos factos: por tanto debaixo deste titulo de que estamos tratando do poder judicial, exijo que nesta materia haja simplesmente juizes de direito, e nada de ordinarios. O poder que se deixa aos juizes ordinarios, pertence ao capitulo 2.°; para lá então darei a minha opinião, e agora torno a repetir, limitando-me ao lugar em que se disputa, que parece não póde admittir-se neste lugar juizes ordinarios, sem que hajão de ter a qualidade de juizes letrados.

O Sr. *Alves do Rio*: — Levanto-me para falar da eleição dos magistrados: eu distingo na magistratura duas funcções principaes; primeira, o applicar a lei ao facto; segunda, a execução da sentença. Em quanto á primeira parte, deve ser exercida por homens que sejão eleitos pelo povo; quanto á segun-

da, devem ser eleitos aquelles que a houverem de exercitar, pelo poder executivo; isto se confirma com o exemplo da França, onde em todos os tribunaes ha um procurador do Rei, o qual he o executor da sentença.

O Sr. *Moura*: — Isto he uma cousa absolutamente nova. O illustre Priopinante equivoca-se com os procuradores de França. O officio que tem o procurador do Rei, nos tribunaes de França, he o de promotor da justiça.

O Sr. *Alves do Rio*: — A opinião não he minha, não he da minha cabeça, he de um grande publicista, como eu posso mostrar.

O Sr. *Castello Branco*: — Ha de haver juizes ordinarios, isto he, eleitos pelo povo; ou ha de haver juizes de fóra, isto he eleitos pelo poder executivo? Eu que respeito muito os principios constitucionaes que temos adoptado, não he sem receio, que vou segunda vez falar sobre esta materia, porque segundo o que tenho ouvido a alguns Preopinantes, me exporei sem duvida á mesma nota, que na assemblea nacional em 1790, tratando-se sobre esta materia, soffrérão aquelles que votárão pela eleição dos primeiros magistrados pelo povo, e forão increpados de que pertendião espalhar principios democraticos: eu estou bem longe, e bem longe de querer adoptar esses principios democraticos, e por tanto com muita injustiça seria taxado de os ter. O grande argumento que se faz contra a eleição dos magistrados feita pelo povo, he que estabelecidos os juizes dos jurados, deve haver um juiz de direito, e que não sendo os juizes ordinarios juizes de direito, he necessario que haja juizes de fóra; este grande argumento involve em si grandes contradições, e isto acontece todas as vezes que se trata de um systema novo, que se ha de estabelecer para o futuro, e se quer involver este systema novo com o systema actual, e eis o que agora acontece. Os juizes ordinarios, eleitos no nosso systema actual pelo povo, são juizes leigos, mas porque acontece isto? He porque no nosso mesmo systema de magistratura, os juizes ordinarios, não tem accesso; por isso, todos aquelles que se destinão á vida da magistratura, que tem consumido o seu tempo, e dinheiro, em adquirir os conhecimentos necessarios, não querem já mais entrar n'uma especie de magistratura que nenhum accesso lhes dá; seria perder as fadigas que tem feito para essas habilitações: por outra parte os bachareis, saindo da universidade, segundo o systema actual da magistratura, não he ao povo que vinhão fazer a sua corte, por assim dizer, vinhão fazela ao Desembargo do paço: agora a farão ao conselho de Estado, aos Secretarios de Estado, e ao Rei, porque dali depende o seu despacho: por consequencia, como poderia deixar de recair o ser juiz ordinario, sobre homens que não tinhão habilitações competentes? E pode dizer-se que os juizes ordinarios eleitos pelo povo, hão de ser juizes leigos? Não. Se porém acontecia assim era em consequencia do systema adoptado: agora pondo de parte todo este systema da nossa magistratura, vamos estabelecer um novo systema sobre outras idéas, e veremos se estes que se chamão juizes ordinarios, continuarão ainda a ser debaixo do novo systema, igualmente juizes leigos. Haja as primeiras magistraturas, declare-se que ellas sejão da eleição do povo, declare-se que estes magistrados não possão passar para as magistraturas superiores, sem occuparem um lugar nessa primeira magistratura. Estabelecido o systema desta maneira, pergunto se os juizes ordinarios continuarão a ser juizes leigos.

Por outra parte, quando isto assim se determinar, quando os habilitados deverem passar por esse primeiro gráu para as magistraturas superiores, não terá o Governo homens approvados por onde escolher? Homens que já tem um titulo, de que merecem a confiança da Nação? Não entrárão estes nessa magistratura superior, com um espirito muito mais nobre, e muito mais patriotico? Sem duvida. He agora pois que eu vou declarar o meu voto definitivo, sobre esta materia, depois de ter ouvido as differentes opiniões que vogão na assemblea. Este meu voto he que em todo o districto, tal qual elle fôr pelo plano estatistico, haja um juiz de direito, e que este homem tenha as habilitações precisas, ou ao menos tenha dado provas de que sabe direito; que elle seja eleito pelo povo, e que ninguem possa entrar nas magistraturas superiores, sem passar por este primeiro gráu; e que o Governo, a quem toca nomear para estas magistraturas superiores, não possa escolher se não dos que tiverem servido na 1.ª magistratura, não podendo porém tambem ser elevados ás magistraturas superiores, d'entre aquelles que servirem nas primeiras, se não os que tiverem gráus academicos.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Quero tambem dar o meu voto. Parece-me que admittida a base dos jurados todo o projecto da judicatura e magistratura, se deveria formar sobre esta base; e por isso quererei que tudo vá a Commissão para formar um novo plano, segundo a base adoptada, combinando-se este com a divisão estatistica.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação: 1.º Se se approvava o seguinte quesito: *Depois de estabelecidos os juizes de facto, deve haver nos districtos, que marcar a lei da divisão do territorio, um juiz letrado, nomeado pelo Governo, o qual ou decida de direito nos casos, em que houver juizes de facto, ou decida toda a causa nos casos em que os não houver?* E foi approvado. 2.º Se se approvava tambem este outro quesito: *Estes districtos, em que houver juizes letrados, deverão ser subdivididos em outros menores, onde haja juizes electivos, os quaes sejão limitados a julgar certas causas de pequena importancia, na fórma que as leis determinarem?* E foi igualmente approvado.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, principiando-se pela seguinte indicação offerecida pelo Sr. *Franzini*.

Proponho ao augusto Congresso que o artigo 8.º do decreto que supprime os tribunaes do Rio de Janeiro, seja redigido da maneira seguinte:

Que os membros dos tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar, como lhe parecer conveniente, para o bom serviço publico; entendendo-se porém que o mesmo individuo não poderá re-

ceber mais de um ordenado, como aposentado, ainda que servisse em diversos tribunaes. — Sala das Cortes 9 de Janeiro de 1822. — O Deputado *Franzini*.

Por esta occasião leu o Sr. Secretario *Freire* a ultima redacção do decreto que supprime os tribunaes do Rio de Janeiro.

Depois de uma breve discussão pediu o Sr. *Franzini* retirar a sua indicação, o que lhe foi concedido pelo Congresso, decidindo-se que a Junta provisional do governo do Rio de Janeiro remetta ás Cortes uma relação dos membros dos tribunaes extinctos, e dos ordenados que percebem, para deliberarem a seu respeito o que fôr justo.

O Sr. *Belford* apresentou uns artigos addicionaes ao sobredito decreto, que se não tomárão em consideração, e se decidiu que se expedisse o decreto. (vai transcripto no fim da sessão).

Approvou-se a seguinte

INDICAÇÃO.

Constando-me com toda a certeza que nestes ultimos tres dias amanhecêrão mortos, em differentes bairros da cidade, alguns mendigos por força do rigor da estação, com grande afronta da humanidade, e desdouro da policia da capital. Proponho que se diga immediatamente ao Governo, que ponha em effeito as mais activas, e acertadas providencias, para que se não renovem tão dolorosos espectaculos. — Paço das Cortes 11 de Janeiro de 1822. — O Deputado, *Pereira do Carmo*.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto dos foraes no artigo em que trata dos laudemios, entrando igualmente o projecto do Sr. *Bastos* relativo ao mesmo objecto.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, constando-lhes que nestes ultimos tres dias amanhecêrão mortos em differentes bairros desta capital alguns mendigos por força do rigor da estação, com grande afronta da humanidade, e desdouro da policia da mesma capital: ordenão que sejão postas em effeito as mais activas e acertadas providencias, para que se não renovem tão dolorosos espectaculos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a consulta do Conselho Ultramarino, que passou para a Secretaria de Estado dos negocios do Reino em 1801, sobre um requerimento de *José de Goes da Ribeira Lara*, em que pede a continuação do pagamento de certa pensão pelo Thesouro publico. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueira*.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraorpinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por ser de sua competencia, a inclusa representação de dois religiosos hespanhoes da ordem de S. Francisco, Fr. *Ildefonso Canete*, e Fr. *Jaão Dasa*, queixando-se de estarem presos na villa de Souzel ha muitos dias, ignorando a causa.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras*.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a terem cessado as causas pelas quaes se estabelecêrão no Rio de Janeiro diversos tribunaes, e considerando a necessidade de regular a administração publica tanto naquella, como nas outras provincias do Brazil por uma maneira accommodada ás circunstancias actuaes: decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Ficão extinctos todos os tribunaes creados no Rio de Janeiro desde que ElRei para alí trasladou a sua Corte em 1808.

2.° Todos os negocios que se expedião por cada um dos referidos tribunaes, serão d'ora em diante expedidos como erão antes da sua creação, com as declarações seguintes.

3.° A Casa da Supplicação do Rio de Janeiro fica reduzida a uma Relação Provincial, e nella, bem como nas demais Relações do Brazil, se decidirão em ultima instancia todas as demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de dois contos de réis, o qual se interporá para Lisboa nos termos prescritos pela legislação actual. Nas provincias em que presentemente não ha relações, interporão as partes seus recursos para as mesmas a que actualmente recorrem, em quanto a este respeito se vão tomar outras providencias.

4.° Haverá na Relação do Rio de Janeiro uma Meza composta do Chanceller, e dos dois Desembargadores d'aggravos mais antigos, pela qual se despacharão não só os negocios que antigamente expedia pelo alvará de sua creação a Mesa do Desembargo do Paço creada dentro da Relação daquella cidade; mas tambem aquelles que as Mezas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, estabelecidas em Lisboa, despachão sem dependencia de consulta, na conformidade do alvará de 24 de Julho de 1713, e mais leis respectivas. Ficão por tanto dependentes da decisão do Rei, ou das Cortes, segundo a Constituição, e as leis, quaesquer mercês que se houverem de fazer da fazenda nacional, concessões de

commendas, alcaidarias móres, capellas, e bens nacionaes, privilegios, titulos, e graças honorificas, cartas de magistratura, patentes de militares, provimentos de beneficios, confirmações de sesmarias, e aquelles officios de justiça e fazenda, que antes da trasladação da Corte para o Rio de Janeiro se costumavão prover por carta assinada por ElRei.

5.° Crear-se-ha no Rio de Janeiro uma Junta de fazenda pelo mesmo modo, e com as mesmas attribuições com que similhantes Juntas se acbão actualmente estabelecidas nas demais provincias do Brazil, e por esta Junta se expedirão na parte não contenciosa todos os negocios relativos á provincia, que se expedião pelo Erario, e Conselho da fazenda, havendo para esse fim todos os titulos e documentos que lhe forem necessarios.

6.° Fica instaurada a Meza da inspecção na provincia do Rio de Janeiro com todas as attribuições que taes Mezas tem nas outras provincias do Brazil, em quanto não se fazem as alterações, e reformas de que precisão, e tanto daquella, como destas se recorrerá por aggravo para as relações respectivas nas materias contenciosas.

7.° A Junta provincial administrativa, inspeccionará os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas, e navegação da provincia, e proporá ao Governo, e ás Cortes as alterações, e reformas que sobre estes objectos julgar convenientes.

8.° O Governo nomeará uma Commissão para arrecadar, e inventariar todos os livros, titulos, e documentos que se acharem nos extinctos tribunaes do Erario, Conselho da fazenda, e Junta do commercio, e á proporção que estes livros, titulos, e documentos se forem apurando, e inventariando, a mesma Commissão remetterá ás Juntas de fazenda, e administrativas aquelles que a cada uma dellas pertencerem, e transmittirá os outros ao Goveruo pela competente Secretaria de Estado.

9.° Todos os negocios contenciosos que corrião pelo Conselho da fazenda, e Junta do commercio, ficão devolvidos á Relação do districto, salvas as attribuições da Meza da inspecção.

10.° No Rio de Janeiro, e em cada uma das provincias do Brazil em que houver Relações, se crearão conselhos de justiça, segundo o methodo estabelecido para o Maranhão pelo alvará de 28 de Fevereiro de 1818, em tudo o que lhes fôr applicavel, entrando igualmente na formação destes conselhos officiaes de Marinha, onde os houver.

11.° Aos Conselhos de justiça de que trata o artigo precedente, subirão todos os Conselhos de guerra do exercito e armada, não só da provincia, mas tambem de todo o districto da respectiva Relação, cuja pena exceder a seis mezes de prisão; e todas as sentenças dos referidos Conselhos de guerra, que não excederem esta pena, serão executadas sem dependencia de alguma conferencia.

12.° Os membros dos tribunaes extinctos pelo presente decreto, ficarão aposentados com meio ordenado em quanto o Governo os não empregar, segundo fôr conveniente ao serviço publico.

13.° Todos os officiaes, e empregados subalternos das referidas repartições extinctas ficarão percebendo por tempo de um anno a metade de seus ordenados, excepto quando estes forem inferiores a cem mil réis, porque então se lhes deixarão por inteiro, ficando excluidos em um e outro caso aquelles que por qualquer outro titulo publico tiverem vencimentos equivalentes ao meio ordenado, ou aos cem mil réis.

14.° A Junta provincial administrativa empregará com preferencia os officiaes, e empregados das repartições extinctas, que forem aptos para o serviço, e remetterá ao Governo para transmittir ás Cortes com a maior brevidade uma relação de todos os membros das mesmas repartições extinctas, declarando quaes são os vencimentos que cada um delles percebe por qualquer titulo publico, e outra de todos os referidos officiaes, e empregados, com a declaração do seu estado, aptidão, procedimento, e quantias que vencem da fazenda publica, consultando quaes são aquelles que merecem ser empregados ou demittidos, privados do meio ordenado, ou conservados na continuação delle, a fim de que á vista de tudo se delibere como fôr justo.

15.° As providencias estabelecidas no presente decreto são extensivas a todas as provincias do Brazil, no que lhes forem applicaveis.

16.° Ficão revogados os decretos, alvarás, e qualquer outra legislação, na parte em que se oppozer ás disposições deste decreto.

Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente, *Antonio Ribeiro da Costa* Deputado Secretario, *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 272.

SESSÃO DE 12 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

Mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes documentos.

Um officio do Ministro dos negocios do Reino, acompanhando a informação dada pelo corregedor da comarca do Porto sobre a capacidade da casa da camera da villa da Povoa de Varzim para nella se poder estabelecer um hospital, que se dirigiu á Commissão de saude publica.

Um officio do Ministro da justiça, incluindo a resposta dada pelo reverendo bispo do Porto aos quesitos relativos ás freguezias do seu bispado, que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

Um officio do Ministro da fazenda, acompanhando varios documentos relativos ás addições, que se pagão ao Nuncio apostolico de Sua Santidade a titulo de açougue, e aposentadoria, que se remetteu á Commissão de fazenda.

Um officio do Ministro da marinha, dando parte de se achar reparada dos estragos que soffrêra a náo D. João VI, e que se apromptará a sair com os mais navios da expedição no dia 16, ou 17 do corrente mez, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Outro officio do mesmo Ministro, acompanhando uma consulta a respeito da compra, a que se procedeu na Junta da fazenda da marinha, de uma partida de ferro para consumo do arsenal, que se mandou á Commissão de fazenda.

Um officio do Ministro dos negocios da guerra, dando conta da participação, que lhe fizera o Tenente Coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 2, a respeito do soldado de milicias do Porto *Domingos José Cardoso Guimarães*, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Outro officio pela mesma repartição, dando conta da nomeação, que provisoriamente se fizera do juiz do Crime do bairro de Santa Catharina, para auditor do corpo da policia, que se remetteu á Commissão especial encarregada da reforma do Estado Maior civil do exercito.

Um mappa desmonstrativo da receita e despeza do thesouro publico nacional no mez de Dezembro do anno de 1821, que se mandou á Commissão de fazenda.

Um projecto indicativo do plano, que deve adoptar-se para o regulamento da actual feira dos vinhos do Alto Douro, offerecido pelo Bacharel *José Taveira de Magalhães Sequeira*, que foi remettido ás Commissões reunidas de agricultura, e commercio.

Uma carta de felicitação, que os officiaes da camera da villa do Codeceiro, juntamente com o seu paroco, dirigem ás Cortes, que se mandou mencionar honrosamente.

Uma carta do Doutor *Manoel Gomes Bezerra*, dando conta do offerecimento, que faz sua mulher, de uma obra de geometria pratica, composta por seu pai o Capitão *Bento Sanches d' Horta*, que se remetteu á Commissão de artes.

Uma representação da Commissão encarregada do exame, e melhoramento das cadeias da cidade do Porto, e sua comarca, que se mandou remetter ao Governo.

Uma representação da Commissão creada em Lisboa para o melhoramento do commercio pedindo a prorogação de mais algum tempo, que pensa não excederá dous mezes, a fim de poder ultimar os seus trabalhos, que lhe forão concedidos.

Uma memoria sobre o augmento da cultura de oliveiras, e amendoeiras no termo de Freixo de Espada-cinta, offerecida pelo juiz de fóra da mesma villa *Manoel José de Meirelles Guerra*, que se remetteu á Commissão de agricultura.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario do parecer da Commissão de artes sobre o officio do Ministro dos

negocios do Reino, que acompanhava o plano de uniformes para os secretarios de Estado, officiaes de Secretaria, empregados no corpo diplomatico, e Consules, que foi approvado.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 33; a saber: os Srs. *Povoas*; *Moraes Pimentel*; *Barão de Molellos*; *Sepulveda*; *Bispo de Béja*; *Bispo de Castello Branco*; *Macedo*; *Borges de Barros*; *Lyra*; *Monis*; *Van Zeller*; *Xavier Monteiro*; *Baeta*; *Braamcamp*; *Brandão*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Gouvêa Ozorio*; *Faria*; *Moura*; *Souza e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*; *Luiz Monteiro*; *Borges Carneiro*; *Pamplona*; *Miranda*; *Sande e Castro*; *Franzini*; *Araujo Lima*; *Ribeiro Telles*.

Leu o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a declaração de voto do Sr. *Alves do Rio* relativa á Sessão de hontem, e que era concebida nos seguintes termos.

Na Sessão de hontem fui de voto que os juizes de direito, que applicão o facto á lei, fossem eleitos pelo povo, e pela fórma que a lei determinar: que os juizes de direito, que executão as decisões do poder judiciario, fossem nomeados por EIRei. — Palacio das Cortes 12 de Janeiro de 1822. — O Deputado, *Alves do Rio*.

Nomeou o Sr. *Presidente* para a Commissão de fazenda do Brazil os seguintes Srs.: *Ferreira Borges*; *Varella*; *Barrozo*; *Zeferino dos Santos*; *Borges de Barros*; *Belford*; *Serpa Machado*.

O Sr. *Bettencourt* deu conta do seguinte

PARECER.

A's Commissões reunidas de agricultura, e commercio foi enviada a consulta da junta da administração da companhia geral das vinhas do Alto-Douro, que comprehende o juizo do presente anno sobre os destinos da ultima colheita dos vinhos daquelle paiz, a qual subio ao soberano Congresso pelo ministro Secretario de Estado dos negocios do interior.

Informão os provadores por parte do commercio, e da lavoura, que esta novidade tem madureza, bom cheiro, e gosto; e que se aproxima á de 1820, com que a comparão, posto que com menos alguma côr, e madureza: observando toda via, que ha toneis de qualidade ainda superior áquella novidade, e concluem com dizer que grande parte destes vinhos tem côr para si, e para dar reciprocamente.

A junta apresenta a totalidade do arrolamento, a sua qualificação: apresenta a totalidade do varejo, faz a comparação com o anno precedente: calcula os vinhos velhos existentes em ser em cima do Douro; e mostra a exportação do vinho de embarque, e separado do anno passado; e conclue com dizer, que existem de vinho arrolado, e qualificado em primeira, e segunda qualidade de embarque da ultima novidade 66$783 pipas, que juntas ao deposito existente no Douro, e no Porto, formão um total de 137$113 pipas.

A junta trazendo á memoria o fim da sua instituição, pondera a dificuldade que tem em arriscar opinião vistas as circunstancias do apuro, a que tem chegado pelas causas sabidas do soberano Congresso, e pela nação em geral, e muito principalmente dependendo a sua sorte da reforma ainda não ultimada por este soberano Congresso: em consequencia do que ella se limita a indicar unicamente os meios que julga mais capazes de influir no melhoramento da feira presente.

A junta reduz a 5 artigos o seu projecto

1.° Que sendo considerada esta ultima novidade não só abundante, senão abundantissima, deve em consequencia ficar competindo aos vinhos da primeira qualidade o preço de 36$000 réis, e ao da segunda o de 30$000 réis, estabelecidos pelo alvará de 21 de Setembro de 1802.

2.° Que abrindo-se a feira no dia 2 de Fevereiro esta deve ampliar-se mais a seis dias além dos tres de noticia, dando-se outros tres para o manifesto dos vinhos comprados.

3.° Que dentro deste prazo devem unicamente vender-se todos aquelles vinhos, que tiverem só por destino a exportação para Inglaterra, e Ilhas adjacentes; porque só a estes deve ficar competindo a qualidade de legaes de embarque; e que por isso os compradores deverão por meio de relações exactas manifestar nos tres dias concecutivos aos primeiros nove as quantidades compradas, nomes dos lavradores, e lugares de suas adegas para nesta conformidade se lhes passarém guias correspondentes para os seus respectivos armazens, sem que por pretexto algum se lhes possão passar outras depois, faltando elles ao referido manifesto nos dias aprasados.

4.° Que findos os ditos doze dias se abra uma nova feira, a qual se prolongará por outros doze dias para a venda de todo o mais vinho, que tiver por objecto a exportação para o Brazil, e portos estrangeiros, menos os da Grã-Bretanha, e Ilhas adjacentes exceptuados pela lei (aos quaes as Commissões accrescentão Gibraltar) devendo nos primeiros nove dias, effectuar-se a referida compra a avença das partes; e logo aos tres dias seguintes verificar-se tambem o manifesto de todo o vinho, que se houver comprado, pelo mesmo modo do antecedente, a fim de ser guiado para armazens separados dos de embarque, prevenindo-se igualmente por todos os meios possiveis as introducções, que possão haver dos ditos vinhos de uns em outros armazens.

5.° Finalmente que passado o praso das duas mencionadas feiras, todo o vinho restante assim da terceira qualidade como refugado, e ramo ficará sendo para consumo do interior do Reino, e para distillação a arbitrio do lavrador.

As Commissões adoptão inteiramente o plano proposto da junta da companhia; e são de parecer que elle se deve mandar pôr immediatamente em execução.

As Commissões reconhecem que estas são as unicas medidas, que podem minorar o mal, que se espera na feira proxima futura; adoptão-nas no momento, e opinião que o mal só póde destruir-se perfeitamente, e salvar-se a lavoura, e o commercio quando se fixarem os pontos de reforma, que as Com-

missões já tiverão a honra de apresentar neste Congresso.

Sala das Cortes em 12 de Janeiro de 1822. — *José Ferreira Borges*, *Francisco Soares Franco*, *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Giraõ*, *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, *Francisco de Lemos Bettencourt*.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu tenho que dizer sobre esse parecer; o negocio he de muita importancia; trata-se da venda de 160$ pipas de vinho além do de ramo: eu penso que este juizo do anno deve demorar-se até a reforma da companhia: he preciso saber, se com effeito ella fica ou não fica; se ha de conservar o exclusivo das aguas ardentes, porque, segundo o que ácerca disto o Congresso resolver, a companhia fará maior ou menor compra de vinhos, e não póde formar seu juizo sem a resolução do Congresso. He necessario considerar, que d'aqui depende a sorte de 157 freguezias, que fazem este commercio, e que não tem mais nada que vinhos: he necessario que este negocio se examine, e se discuta com aquella madureza e socego com que o Congresso costuma proceder em negocios de consideração. Peço por tanto, que fique adiado este negocio do juizo do anno, e que o Governo mandè suspender as feiras até que se faça a reforma da companhia.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não póde ter lugar o que requer o Preopinante, porque não póde demorar-se um momento o juizo do anno sem o prejuizo inteiro da agricultura do Douro. As Commissões reconhecerão, que com o juizo que se abraçou não se podia destruir o mal; mas que muito se minorava; e não fizerão mais que abraçar o juizo proposto pela companhia porque tendia a minorar os males, que erão de recear relativamente á feira proxima. Se demorassemos o juizo do anno até á regulação da companhia, como provavelmente essa reforma se não póde fazer em muitos mezes, ião seguir-se muitos prejuizos aos lavradores do Douro, e ao commercio do vinho, que deveria estar paralizado por outro tanto tempo, de sorte, que fazendo-se o que o Preopinante propõe, ião causar-se males em vez de bens.

O Sr. *Leite Lobo*: — Sou de opinião do Sr. *Ferreira Borges*.

O Sr. *Peixoto*: — Por agora sómente se trata do parecer, dado pelas Commissões sobre o juizo do anno proposto pela companhia; e a esse respeito digo; que um, e outro dos illustres Preopinantes, que entre si falárão em sentido contrario, póde ter razão.

Mal se podem fazer as vendas antes da reforma, como advertiu o Sr. *Abbade de Medrões*; porque a companhia sem saber a sua ulterior sorte, não póde arriscar-se a comprar mais vinho, do que aquelle, que lhe fôr absolutamente necessario para refrescos: os commerciantes hão de tambem segurar-se; e o lavrador, incerto sobre a saida, que se dará ao vinho, que da feira sobrar, vendo-se, por assim o dizer, com a corda no pescoço, acceitará todo o preço, que lhe offerecerem. Por outra parte; se a reforma da companhia houver de demorar-se mezes, como ouvi dizer a algum illustre membro das Commissões; então os lavradores, que já do anno passado ficárão muito mal, reduzir-se-hão ao ultimo apuro, sem terem recurso algum, nem para comerem, nem para grangearem: o tempo dos serviços passará; faltárão as aguas no Douro para a carregação; e corrêrão o risco da ruina das novidades. Em risco destes dois males he necessario escolher o menor, e em quanto a mim o de uma larga demora he o maior; por ser certo, sendo incerto, o beneficio de reforma; além de poderem tirar delle algum partido os lavradores, que se expuzerem a empatar o seu genero: por isso não duvido concordar com o parecer da Commissão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Peço só que se faça a leitura das derradeiras palavras da Commissão para concentrar as idéas; e para que por ellas se veja, que a Commissão expressa, que o mal só póde terminar-se com a reforma; mas que se minora muito com o juizo do anno para a proxima feira.

Forão lidas as palavras do parecer, que o Sr. *Ferreira Borges* requereu.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu devo dizer que o anno passado se fez a feira em Março, e só no fim de Março: parece-me que pouco importava alguma demora, e que neste meio tempo podiamos discutir o projecto da reforma; elle não he muito difficultoso, está impresso, e se póde discutir nesta semana: d'aqui até ao fim de Janeiro ainda temos tempo, e ainda que se demorasse alguma cousa mais a feira, não perdiamos nada. He necessario que a reforma se faça primeiramente; porque senão de 160$ pipas de vinho não se venderão nem metade: a este vinho he necessario dar-lhe alguma saida; isto depende da reforma, e de fazer algum favor á companhia; porque se não póde empregar os vinhos, não os comprará.

O Sr. *Soares Franco*: — O projecto está impresso, e V. Ex.ª, sendo possivel, poderia dalo para esta semana; mas isto nada tem com o juizo do anno: a feira deve constantemente fazer-se no principio de Fevereiro; pois do contrario seguir-se-iáo notaveis prejuizos. Approvo pois, que se discuta quanto antes o projecto da reforma, mas isto nada tem que vêr com o juizo do anno.

O Sr. *Canavarro*: — Eu não me oppunha ao parecer da Commissão: mas lembro que deve haver toda a attenção, tanto sobre a taxa, como sobre a venda.

O Sr. *Girão*: — Eu não sou elogiador da companhia; mas em obsequio á verdade devo dizer, que o projecto apresentado para a proxima feira he o mais bem combinado que póde haver: o mal he haver muito vinho, e o remedio que provisoriamente póde dar-se, he o que se propõe. Em quanto ao que diz o Sr. *Canavarro* sobre as taxas, deve lembrar-se que são as da lei existente. Por tanto approvo o parecer da Commissão que já assignei, julgando que de nenhum modo deve demorar-se a feira; porque a lei que a marca para o dia 2 de Fevereiro he uma lei tão boa, que parece ser feita em Cortes; porque além de outras muitas razões, fixando aquelle termo, tem em vista que se não acabem as aguas dos rios.

O Sr. *Canavarro* tornou a falar sobre a qualidade dos vinhos, que se vendião na feira, e modo da sua venda.

O *Ferreira Borges*, fez uma detida explanação sobre aquelle particular.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Não me parece bem o parecer da Commissão; a razão he, porque a demora da feira he um mal menor, no meu sentir, que o fazer-se esta antes de se discutir o projecto da reforma da companhia: não se resolvendo esta reforma os negociantes que estão na incerteza, ou não comprão, ou fingem que não querem comprar; a companhia confessa que não está em tempo de fazer grandes compras; para a Inglaterra talvez bastarão 22$ pipas de vinho; qual será pois a consequencia? Que ha de haver uma grande superabundancia da qual resultará infalivelmente um barateio. Eu julgo que a discussão do projecto da reforma da companhia se poderá fazer em 8 dias, por tanto a demora de 8 dias he mal menor, que o fazer-se a feira em tão difficeis circunstancias.

O Sr. *Peixoto*: — Eu não estava presente, quando se leu o parecer das Commissões sobre a reforma da companhia, e ignorando os termos delle, supponha que daria materia a largas discussões: se porém os seus artigos se reduzem a termos, que possão resolver-se em algumas semanas, como acabo de ouvir, então digo que não se tome arbitrio algum sobre o juizo do anno, antes da reforma. O juizo do anno está na verdade bem delineado; porque fórça os commerciantes a fazerem as suas compras de vinho para o embarque de Inglaterra, dentro de um praso determinado; e dentro d'outro a do vinho para os portos para onde póde exportar-se o de ramo; mas isso só serve para que elles, nesses dous prasos, enchão a sua conta; mas não evita o barateio do genero, e a razão he, porque o vinho chega a sessenta e tantas mil pipas; a precisão para o commercio será de pouco mais de metade; todos os lavradores quererão á profia preferir na venda, por não saberem a saida, que hade dar-se ao vinho que ficar da feira; assim os commerciantes poderão impor-lhes a lei, que quizerem. A experiencia do anno passado não póde deixar de assustar os lavradores: a taxa dos vinhos qualificados para embarque era de 45$ réis; e alguns lavradores fiouve, que por não se quererem sugeitar ao barateio do tempo da feira, esperavão melhor preço, e se virão em termos de baratearem ainda mais, ou não venderem: chegárão a vender-se vinhos dessa qualificação a 15$ réis, e alguns ainda existem em ser. Nada póde em consequencia animar o lavrador, se não a certeza de ter comprador para o vinho, que da feira restar. Se com a reforma se lhe preparar este beneficio, será mui differente a sua sorte, e vale-lhe bem o encommodo da demora; porque nesse caso, já o negociante não poderá zombar do apuro das suas circunstancias; e posto que não augmente a quantidade da sua compra, ha de augmentar o preço, visto que ha de infallivelmente subir daquelle que se houver de taxar para o remanescente, que existir depois de fechada a feira. No sentido pois de poder-se abreviar a reforma, reclamo o meu voto, e sou de parecer; que se demore a resolução sobre o juizo do anno.

O Sr. *Girão*: — Eu devo dizer que não se póde fazer essa reforma tão facilmente como se julga, e que nada póde fazer mais mal aos lavradores, que a demora da feira. Quem ha de obrigar aos negociantes a comprar mais vinho daquelle que precisão? Isto depende de especulações particulares, e a compra ha de ser feita segundo o resultado dellas. A Companhia, que está ao facto destas couzas, fez um parecer muito sensato, e justo no meu entender; e de não seguilo, e demorar a feira hão de resultar, como já disse, muitos prejuizos.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Já fiz notar que o fazer-se a feira sem proceder a reforma da Companhia devia produzir um barateio do vinho do Douro, o qual julgo infallivel. Agora tenho que requerer, que pelo menos, fique addiado o parecer das Commissões, pois talvez haverá quem tenha que fazer ácerca delle (depois de o examinar) muitas e mui necessarias observaçoes. Por tanto o meu voto se reduz 1.° a que se espere pela reforma da Companhia, cujo projecto se deve discutir com urgencia, 2.° que em todo o caso fique addiado este parecer, sobre o juizo do anno.

O Sr. *Rebello*: — Eu não posso deixar de ter a opinião do illustre Preopinante que acaba de falar. Supponho que se lembrará o Congresso que são immensas as cameras que tem supplicado, que se não faça a feira até á decisão da Companhia: abrir a feira com a certeza de não haver nella concorrentes para a compra dos vinhos seria expôr a sorte da lavoura á ultima desgraça; e não haverá de certo concorrentes em quanto se não declarar o que ha de competir á Companhia, e ella mesma não souber até que ponto póde, e deve entrar na feira como corpo commerciante. Admira-me que as illustres Commissões, que apresentárão este parecer não contemplassem aquelles importantissimos requerimentos da lavoura, e nem ao menos os mencionassem. O projecto da Companhia está muito bem concebido: mas por ventura he elle capaz de dar curso a todos os vinhos que estão estancados; e não se venderão estes mais facilmente depois de feita a reforma da Companhia! Tendo-se demorado muitos annos a feira por mais tempo, e sem motivos tão ponderosos, não será melhor agora demorala por 15 ou 20 dias, quando sem esta demora nos expomos á ruina da agricultura do Douro, e do commercio, porque quando se trata dos vinhos do Douro a primeira causa a que se deve attender he a segurar que haja vinho para vender, e exportar, a segunda quem o compra, e o exporta. Sou pois de parecer que se suspenda a feira até se decidir a reforma da Companhia, pois 15 ou 20 dias, merecem a pena de salvar o Douro. (Apoiado.)

O Sr. *Bettencourt*: — Como membro da Commissão devo dizer meu parecer. Todas estas razões, que acaba de expender o illustre Preopinante forão presentes na sessão que se fez na Commissão de agricultura, e forão pezadas com a maior circunspecção, e apezar dellas, apresentou ao Congresso o seu parecer por ter julgado, que era o mais util e o mais conveniente nas actuaes circunstancias. He preciso conhecer, que as razões que se dão pertencentes ao Douro são extensivas a todo o Reino; e se com effeito ha necessario para o bom resultado da feira do Douro,

decidir-se sobre a reforma da Companhia, então eu direi, que mais preciso he ainda estabelecer as relações commerciaes entre Portugal, e o Brazil, porque daquellas relações depende a prosperidade, não só do Douro, se não da nação inteira do Reino Unido: a reforma da Companhia he uma cousa parcial; quando o estabelecimento daquellas relações commerciaes he geral; pois assim como Portugal recebe para o seu consumo todos os generos do Brazil exclusivamente, tambem o Brazil deve consumir os de Portugal exclusivamente; porque nesta reciprocidade consiste o mutuo, e verdadeiro interesse de ambas as partes do Reino Unido. A reforma da Companhia dos vinhos ha de levar muito tempo; a combinação dos interesses, que entre si se chocão, não se concilião com facilidade, e he preciso ter attenção a muitos objectos, que realmente em si são contradictorios; o bem, e utilidade de muitos, e dos mais he que deve preferir-se na colisão — o menor dos males he sempre um bem na presença de males maiores; não he objecto de duas ou tres sessões; e o caso he, que o lavrador não pode esperar com seus vinhos, o tempo dos trabalhos, e dos grandes costeamentos he chegado, e as ferias do sabbado não se fazem com promessas, e sim com dinheiro, este só pode vir ao lavrador, e proprietario em troco do seu genero, ou da faculdade de o poder contratar, de que lhe pode resultar o credito, nem nós podemos fazer parar, ou augmentar o curso das aguas, quando daqui a dous ou tres mezes se expedirem as ordens para a feira de que depende o transporte dos vinhos para o Porto. A Commissão assentou que este parecer não era bom, nem o melhor; mas julgou, que era o menos máo para poder o commercio fazer as suas transacções; por isso digo, que vá quanto antes a ordem, pois um dia de demora he muito prejudicial á agricultura do vinho do Douro.

O Sr. *Pessanha*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Bettencourt*: o que nos ha de tirar deste embaraço hão de ser as nossas relações com o Brazil. Entre tanto, e a respeito da questão de que tratamos, eu julgo que he muito justo, e muito necessario, que se trate da reforma da Companhia; mas julgo que nem por isto deve demorar-se a feira.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Bettencourt*, não se encarregou de responder ao principal argumento, que eu offereci no meu discurso, e vem a ser, que os requerimentos de muitas camaras mostrárão que era prejudicial o fazer-se a feira sem se resolver sobre a reforma da Companhia. E essas camaras não conhecerião quaes são os seus interesses? Não sabem ellas em quanto ha agoas no Douro; e será sem a mais reflectida necessidade que ellas requerêrão que se demore por alguns dias a venda do unico genero de que subsistem! Ratifico portanto a minha opinião.

O Sr. *Girão*: — Devo dizer, que ha unicamente um parecer da Commissão de lavoura em apoio da opinião do Sr. Preopinante: mas ha tambem uma conta da camera de Pesqueira dizendo que protesta contra tudo que manifesta aquella Commissão; e outros muitos requerimentos no mesmo sentido. A' vista pois desses documentos, que devia decidir a Commissão? Com tudo não julgo que as Commissões tenhão outro empenho, que o desejo do acerto: eu me conformo inteiramente com o parecer das Commissões; mas se o illustre Preopinante quer tomar sobre si a responsabilidade dos males que podem sobrevir ao Douro pela demora da feira não tenho inconveniente em ceder da minha opinião.

O Sr. *Ferreira Borges* pediu a palavra.

O Sr. *Presidente* não lha concedeu por ter falado duas vezes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu que sou amigo da ordem calo-me: observarei sómente que 137$ pipas que se vendessem são 14 milhões de cruzados.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu estou persuadido de que a discussão do projecto da reforma não he tão difficultoso como se diz; poderia entrar para a semana em discussão, e talvez nella ficasse decidido o mais importante para poder acompanhar o parecer da Commissão: por tanto a questão reduz-se a se deve ir já este parecer, ou se se deve demorar oito dias: se a demora for maior, eu seria de voto que fosse desde já, porque a feira deve indispensavelmente começar em 2 de Fevereiro.

O Sr. *Presidente*: — Se eu posso concorrer alguma cousa para a conclusão desta questão, prometto dar para quinta feira que vem a discussão do projecto da reforma, podendo começar a dita discussão pelos pontos mais interessantes, e por tanto a questão póde reduzir-se a se se deverá expedir já a ordem para a feira, segundo o juizo approvado pela Commissão, ou se se poderá differir até sabbado proximo em que poderá a mesma ordem ir já acompanhada da decisão de algum ponto interessante.

O Sr. *Camello Fortes*: — Nesse supposto eu requeiro o adiamento.

Foi posto a votos o adiamento, e foi approvado.

O Sr. *Presidente*: — Fica designado para a ordem do dia de quinta feira proxima o projecto da reforma da companhia, e além disto no fim desta sessão se fará a leitura do voto particular do Sr. *Girão* para vêr se se ha de imprimir.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o artigo 9.º do projecto da reforma dos foraes.

9.º *Os laudemios procedidos de foral pagarão de quarenta um, segundo o valor primitivo do predio.*

Foi chamado tambem á discussão o seguinte projecto do Sr. *Bastos*.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração a iniquidade que encerra o systema actual de jurisprudencia, relativamente a laudemios, e os inconvenientes que d'ahi resultão, decretão:

1.º Todos os laudemios de qualquer qualidade que sejão, ficão reduzidos á quarentena.

2.º Pagar-se-hão do preço correspondente ao solo, e não ás bemfeitorias; salvo se o mesmo solo tiver já sido emprazado com ellas. — (*Bastos*).

O Sr. *Bastos*: — O meu projecto sobre laudemios concorda com o da Commissão da agricultura; porém tem muito maior extenção. Ambos se dirigem a reduzir os laudemios a quarentena; regulada pelo

valor primittivo dos predios: mas um trata sómente dos laudemios constantes dos foraes, o outro compreende tambem os procedidos de contratos posteriores.

O estado actual da jurisprudencia dos laudemios he monstruoso. E pouco importa a diversidade da origem, quando he identica a iniquidade do resultado. Entre nós ha muitos de 20, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, e até de metade do preço. E he notavel que nos emprasamentos de alguns mosteiros, encontrando-se a clausula de se pagarem taes lesivos laudemios, se conclua com as seguintes palavras — assim como o direito quer e manda. —

Qual foss e este direito, cousa he que eu nunca pude comprehender. O romano, que he aquelle a que vulgarmente se referia a palavra direito, não; porque por elle forão reduzidos os laudemios á quinquagessima; e o nosso tambem não; porque expressamente não trata senão dos de quarentena.

Os laudemios de quarentena vem a ser de 2 ½ por cento, que juntos ao foro annual, e a luctuosa que muitas vezes excede a renda de um anno, e que póde n'um mesmo anno repetir-se, prefazem ao senhorio directo um rendimento, ordinariamente superior ao merecimento do predio, antes de melhorado pelo enfiteuta.

Laudemios de maior valor são a cousa mais lesiva que póde imaginar-se. Atacão a propriedade do enfiteuta; que sendo a da industria, e do trabalho não he menos attendivel, que a do occioso senhorio: diminuir a quantidade das sizas, diminuindo os preços dos predios, difficultão o commercio destes: são um dos mais poderosos obstaculos ao seu melhoramento, e chegão algumas vezes a occasionar o seu abandono. Vem em consequencia o prejuizo das decimas, a miseria, a depopulação.

E sendo isto verdade em quanto aos laudemios excessivos, quando se pagão sómente do terreno aforado, e mediocremente bemfeitorisado, que deverá dizer-se dos que se pagão das grandes e oxtraordinarias bemfeitorias, que não só duplicão, ou treplicão o valor do predio, mas o fazem valer 50 ou 100 vezes mais?

Supponhamos um terreno valendo 400$ réis, e aforado com a clausula de ser o laudemio de metade do preço. O enfiteuta levanta sobre elle um edificio do valor de 50$ cruzados, e passa immediatamente a vendelo por isso: quanto recebe de laudemio o directo senhorio? Vinte e cinco mil cruzados, tendo concorrido apenas com um, e ficando ainda habilitado para continuar a perceber um foro annual, luctuosa, e tantos 25$ mil cruzados, como de vezes se vender o predio, até á consummação dos seculos.

Olhemos agora o objecto por outras faces: pela da desmoralisação dos povos, e pela do foco das demandas, que os excessivos laudemios fazem nascer.

Os povos vendo os insupportaveis laudemios, que se expõem a pagar, declarando nos escritos, ou escrituras dos contratos os verdadeiros preços destes, occultão uma parte consideravel, com o fim de defraudarem o senhorio directo. A defraudação das sizas vem em consequencia. E dados estes primeiros passos, que reputão em prejuizo de terceiro, que tem por illicitos e reprovados, entrão a relaxar-se em objectos de maior imputação; porque tal he a condição da natureza humana. Os passos que se dão para o primeiro crime, aplanão o caminho para o segundo.

Por outra parte os vendedores que ordinariamente não alienão seus predios senão obrigados da necessidade, se passado algum tempo se vem com meios de o reunir intentão acções de lesão enorme, ou enormissima, fundados nos preços constantes das escrituras dos contratos, que não são os seus verdadeiros preços. E quando elles o não fação vem a fazelo seus herdeiros.

Não se limitão a isso as fraudes, e os inconvenientes. No exercicio do ultimo lugar que servi, eu encontrei muitas terras confundidas, sonegadas, usurpadas a uns senhorios, e com tacitos, ou expressos reconhecimentos a outros: e porque? Os enfiteutas vendo, que reconhecendo um cabido, um mosteiro, ou a universidade, erão obrigados ao laudemio de 2, de 3, de 4, ou de 5, reconhecião outro senhorio proximo, pagavão-lhe o laudemio de quarentena, e lhe ficavão contribuindo com os demais encargos. Sei por propria experiencia, que muitos bens da dita universidade, e outras corporações, se achão confundidos ou usurpados por similhante motivo.

Com isto fica em parte destruida uma objecção, que póde oppor-se, e he, que talvez o dono do terreno o désse com um foro diminuto, em attenção ao laudemio excessivo. Esse excessivo laudemio recebe-se dos mais, não se recebe dos menos escrupulosos, e faz com que muitas vezes, nem laudemio, nem foro, nem ração se receba, antes venha a confundir-se, e a perder-se a propriedade. Ao que accresce, que aquella objecção nunca poderia proceder se não quando no contrato expressamente se dissesse que o senhorio se contentava com um foro diminuto, esperando compensar-se com o laudemio excessivo. D'outra maneira não he nunca presumivel que os homens (que preferem o certo ao duvidoso) renunciem a um foro annual, e certissimo, a troco de um laudemio contingente.

Outro argumento que he mui obvio tem mui obvia resposta. As convenções devem guardar-se; e se os laudemios de que se trata são tão gravosos, porque se sujeitárão a elles os enfiteutas? As convenções devem guardar-se, mas he quando são racionaveis e justas, por nenhuma fórma quando são iniquas. Por ventura as nossas leis não prohibem expressamente o observarem-se os contratos usurarios, e outros muitos? Nem cause admiração o serem demasiadamente gravosos e lesivos os laudemios em questão, e haverem-se sujeitado a elles os povos. Estes quando recebem um terreno para cultivar ou para edificar, nutridos da esperança de melhorarem assim sua fortuna, de ordinario não se lembrão da triste necessidade, que talvez bem cedo os obrigará a alienarem-no. Convencionão um laudemio excessivo, que pensão nunca vir a pagar. Quem ignora que este he quasi sempre o calculo do enfiteuta quando adquire, e que o contrario he quasi sempre o calculo do senhorio directo quando aliena uma porção do seu dominio?

Finalmente eu mui tarde acabaria se quizesse to-

car tudo o que se póde dizer sobre esta materia. Acrescentarei sómente que, a não a compreender, qualquer reforma que fizessemos ficaria muito imperfeita, e deixaria á agricultura, á edificação, e ao commercio dos bens de raiz um dos seus maiores obstaculos.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me melhor que se discuta primeiramente o artigo do projecto dos foraes, e depois póde discutir-se o projecto do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não se deve involver uma questão com a outra; eu creio que o Congresso poderá estar talvez mais autorizado, falando em termos habeis, para legislar nos laudemios de foraes, que nos outros laudemios, que são de propriedade particular. (Apoiado) Os principios que acaba de estabelecer o Sr. *Bastos* são mui lindos em theoria, na pratica falhão um pouco. He verdade que ha contratos usurarios; mas diz-se — entregue-se a cada um o que he seu. — Parece que o resultado neste caso seria voltar a propriedade ao senhorio directo; pergunto eu: quererião os foreiros isso? Talvez que não quizessem; de conseguinte ha muitas cousas a considerar-se neste particular; isto he de differente natureza, e não devemos demorar o projecto de que se trata.

O Sr. *Soares Franco*: — Devemos cingir-nos por ora certamente ao artigo 9.° do projecto. Nós já achamos nas Sessões antecedentes que os foraes que forão estabelecidos por um contrato forão justos na sua origem, mas passárão a ser lesivos com o tempo: no mesmo caso se achão os laudemios; ha muitos que pagão quarto, oitavo, etc.; e seria bom reduzilos ao termo regular da lei, que he de quarenta um, sem que isto obstasse o ter em consideração algumas circunstancias particulares, e segundo ellas fazer-se pagar sómente de vinte ou vinte e seis um. Ha outra consideração a fazer-se, e he que deverá só pagar-se do valor primitivo do predio, segundo expressa a segunda parte do artigo; porque não parece justo que se n'um terreno que valia cem tem-se feito bemfeitoria de valor de dez, haja de pagar-se laudemio destas bemfeitorias.

O Sr. *Peixoto*: — Este art. tem duas partes: na primeira pertende a Commissão que todos os laudemios dos foraes se reduzão á quarentena: na segunda pertende que não se calculem pelo preço actual, mas pelo valor primitivo dos predios. Quanto á primeira digo, que nem me parece justo que dos bens nacionaes (de que unicamente trato) se continuem a pagar laudemios excessivos, nem que se reduzão todos á quarentena, tomaria um meio termo. A Ordenação do Reino no livro quarto princ., he verdade que estabelece o laudemio da quarentena, ou daquillo que estiver no contrato; com tudo póde entender-se que o legislador não presumio que nos contratos se chegasse ao excesso de estipular o laudemio da terceira parte, e até de metade do preço, principalmente nos bens, que posto que em mãos de donatarios erão pertencentes á coroa: que esse laudemio se elevasse no dobro do da lei passe, dahi para diante tenho-o por lesivo; e por isso quereria que nos bens, que erão da coroa, e agora são nacionaes, não houvesse laudemio de mais do que da vintena. Os laudemios exorbitantes são sempre tirados a um desgraçado devedor, que para pagar he forçado a despojar-se de seus bens; difficultão os contratos de bens de raiz, no que são sem duvida nocivos á agricultura, e não são por isso tão favoraveis aos senhorios como parecem; porque se avultão em cada uma das vendas, são tambem muito menos frequentes do que o serião se fossem diminutos.

Pelo que pertence á segunda parte, reputo-a inadmissivel, porque o laudemio regula-se pelo preço, e não por louvação; e ainda que quizesse tomar-se este arbitrio, seria impossivel ir buscar essa louvação á origem dos contratos, e até se iria topar na difficuldade da variação, que tem havido nos valores da moeda segundo a menor ou maior abundancia dos metaes. O que unicamente poderá merecer nesta parte alguma attenção, serão os predios urbanos, e nobres de grande valor edificados em terras de campo, que forão dadas ao cazeiro, não para edificios, mas para cultura; ahi parece que deveria louvar-se o terreno sómente pelo preço correspondente ao terreno circumvizinho. He este o meu voto.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. *Presidente*: a nossa lei da faculdade livre aos interessados para ajustarem os laudemios, e só o determina na falta de convenção, por consequencia não se póde dizer iniqua qualquer convenção a respeito de laudemios, por isso mesmo que he autorisada pela lei. Além disso muitas vezes o laudemio he mais subido e crescido, porque se ajustou uma pensão e foro mais modico, e o laudemio então mais crescido he, por assim dizer, uma compensação do favor da pensão; isto he frequentissimo nos bens nacionaes, porque os donatarios tanto os ecclesiasticos como os seculares, e ElRei mesmo querendo muitas vezes favorecer as pessoas a quem concedia estes bens, estipulava uma pensão muito modica, e um laudemio mais subido; por isso me persuado que a reducção deverá ser só dos laudemios mais crescidos que o decimo; isto he 3.°, 5.°, etc.; e que a respeito dos mais não deve haver alteração alguma. Tambem me determino para insistir em que se faça só a reducção nesta fórma, tendo em consideração a grande e sensivel diminuição que temos feito em todas as rendas nacionaes com a reducção das quotas incertas a metade, e que agora não devemos ir augmentar o mal com a reducção dos laudemios a quarentena. A ultima parte deste artigo deve ser supprimida porque he impossivel averiguar o estado primitivo destes bens.

O Sr. *Bettencourt*: — Eu sustento a doutrina do artigo 9.° em quanto á primeira parte. Como eu reputo o foral uma propriedade da Nação, e como este Congresso como soberano póde dispôr dos bens nacionaes em bem da mesma Nação, não póde haver questão se elle póde fazer a reducção que o artigo propõe. Querendo nós aliviar a agricultura em geral, e facilitar o contracto de compra e venda, de que depende a felicidade geral, seguramente nenhum meio ha mais proprio para se conseguir este fim, que daqui em diante todos os laudemios de foraes se reduzão a pagar de quarenta um; porque esta he a lei, e realmente a Nação não podia fazer um contracto senão segundo a lei. Em quanto á segunda parte do

artigo eu sou de voto que se supprima, pois não me parece facil buscar a origem do valor do terreno, que daria occasião a muitas demandas, que o legislador deve ter sempre em vista evitar. Voto por tanto pela suppressão da segunda parte do artigo.

O Sr. *Soares Franco*: — O valor primitivo do predio não se entende o primeiro, senão o que tinha antes de fazerem-se as bemfeitorias.

O Sr. *Peixoto*: — Sustento o voto quanto á vintena; e além da razão geral de não a reputar lesiva no contracto, quando não excede o dobro da lei; tambem pela razão especial lembrada pelo illustre Deputado o Sr. *Corrêa de Seabra*; porque na verdade tem havido emprazamentos feitos por donatarios da coroa a parentes e amigos seus, em que corárão a tenuidade do foro com o excesso do laudemio. Não presumo porém, que a quebra dos rendimentos publicos seja tão grande como elle suppoz, pois me persuado que ao futuro será por differentes modos compensada esta diminuição. He certo que os contratos se multiplicão tanto mais, quanto tendem para a igualdade; e que a desigualdade pelo contrario os difficulta: he igualmente certo que nas alienações de predios emphiteuticos feitas por titulo oneroso, o laudemio torna desigual o contrato, por ser uma porção do preço que o vendedor perde a beneficio do senhorio, e por isso sendo pezado, e juntando-lhe a siza ha de obstar á conclusão de muitas convenções. Se um predio no preço da sua alienação he gravado com um quinto de siza, o terço de laudemios; e alguma outra quota pela perpetuidade do encargo, apenas poderá dar ao vendedor a metade do seu effectivo valor; porque o comprador calcula o preço pelo rendimento do predio, e pela sua estimação, e não dá mais; em consequencia o vendedor por conta de quem corre a solução da siza e do laudemio, jámais se sujeitará ao prejuizo de receber cinco por aquillo que vale dez, a não ser no estado de consternação, e quando já não tenha outro recurso. Por isso digo, que reduzidos os laudemios, e reduzidas as sizas de bens de raiz (do que deverá tratar-se por ser tributo que carrega de ordinario sobre os desgraçados) as alienações hão de ser mais frequentes; hão de evitar-se as subnegações, os contratos simulados, e todos os meios que a astucia, e a malicia tem inventado para illudir a iniquidade das leis, e dos contratos: tambem serão mais avultados os preços, de maneira que tomando tudo em consideração, persuado-me que a fazenda nacional nada perderá com a redução dos laudemios excessivos á vintena.

Pelo que pertence á lembrança que ouvi, de que ao futuro os laudemios se regulassem pelo valor dos predios no tempo do emprazamento, não posso adoptala; porque o laudemio he por sua natureza uma quota do preço; e porque os valores calculados em moeda varião, assim como fluctua o preço dos metaes, segundo sua maior ou menor quantidade, o seu maior ou menor uso.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — A inviolavel fé dos contratos he a base essencial de toda a sociedade civil: sem a exacta observancia e cumprimento das convenções he impossivel manter a segurança da liberdade, e da propriedade, objecto principal, que os homens tiverão em vista quando se unirão em grandes associações de diversas familias: qualquer infração que as leis admittão nos contratos sem a intervenção e consentimento dos contrahentes nelles interessados, seria fatal á ordem essencial de toda a sociedade, minando-a pelos fundamentos.

Fundado nestes incontestaveis principios reputo inadmissivel em geral a doutrina do artigo nono deste projecto para a reforma dos foraes: pois ainda que a sua determinação seja privativa a respeito dos laudemios estipulados em bens nacionaes, que tem reversão eventual para a Nação, á qual he então livre dispor delles como convier; com tudo o exercicio deste direito dominical coartado pelo transferido ao donatario nos termos do seu titulo, que sempre se reputa legitimo, em quanto legalmente se não mostra o contrario, não póde, sem nota do mais execrando dispotismo, e muito mais em um governo constitucional, ser alterado, ou reassumido em quanto não chegar o caso da reversão; por não privar o donatario do livre uso que durante o tempo da sua posse póde fazer dos proventos dos bens doados, dentro dos termos e clausulas da sua doação; posto que o effeito de suas convenções cesse no mesmo momento da reversão a soberania da Nação.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Os principios do Preopinante são em parte exactos, e em parte não: eu estou em que as convenções se devem guardar; mas he diverso o caso de que tratamos, porque estas convenções são sobre bens nacionaes. Nós temos partido deste principio; porque aliás tinhamos atacado a propriedade particular; e pelo mesmo principio que nós reduzimos os foraes a metade, e nos julgamos autorisados para isso, penso eu, que o devemos estar para fazer a reducção dos laudemios. Esta he uma das razões que me lembra: occorre-me outra, e he, que eu teria mais escrupulo de fazer a redução dos foraes, que a dos laudemios, e darei o motivo: porque os foraes erão convenções autorisadas pelo mesmo foral, e o laudemio creio que não nasce do mesmo principio; eu creio, e creio tambem que todos pensão, que o direito que um donatario tem sobre um terreno, não he dominio do terreno; mas da ração dos fructos que o terreno produz: parece-me que o donatario não tem direito para impor tributo sobre um terreno de que não tem a propriedade, senão sobre os fructos que o terreno produz; pois a sua propriedade limita-se aos direitos daquelles fructos. Não sei se me explico bem: digo, usando da fraze commum, que o donatario não póde dispor de uma porção de terreno, e aforala, porque o terreno não he delle; a doação que lhe fez a coroa foi dos direitos do terreno; mas não do terreno mesmo. Ora se elle não tinha propriedade do terreno não he senhor dominical, então não póde impor laudemio, á excepção de quando se acha estabelecido no foral expressamente, que a doação foi do terreno; mas se isso não entrou na doação não tinha direito a impor o laudemio, e se o impoz he um furto, he um abuso, e este Congresso deve destruir os abusos. Consequentemente não acho grande difficuldade em que o Congresso se

julgue autorisado para poder fazer a redução destes laudemios, não só porque quando elles fossem justos entrava na mesma natureza dos outros direitos dominicaes, que o senhorio tira da mesma terra; mas até pela razão que acabo de dizer, que não me parece tão justo este direito como aquelle. Pelo que pertence á reducção me parece que a quarentena he arrazoada, e digo porque: he verdade que a lei permitte aos contratantes estabelecer uma quantia como estipularem; mas no silencio das partes, diz a lei, será o laudemio de quarenta, um: e qual he a razão? Porque o que se conformava mais com os principios da razão, da equidade, e da justiça, he que se pagasse de quarenta, um. He verdade que as partes podião prescindir desse direito, e regulalo maior ou menor; mas digo eu: a lei quando fixou essa quantidade considerou que era a mais conforme á equidade, e á justiça; e por tanto acho, que reduzindo o laudemio a quarenta se faz o mais conforme á justiça, e ao direito do paiz, e se obra em conformidade do espirito da mesma lei. Pelo que pertence á avaliação do primitivo predio, eu não approvo o artigo; porque além de não parecer-me facil, acho uma especie de injustiça em que o senhorio não participe alguma cousa dessas bemfeitorias. Eu conheço que o senhorio não dá mais que o terreno, e parece um pouco injusto que elle vá tirar um producto da bemfeitoria, porque o predio não valia primeiro mais que dois ou tres, e depois podia chegar a valer até tres mil, segundo a qualidade das bemfeitorias; e parece iniquo que venha a tirar partido do que não deu. Mas digo eu: estas bemfeitorias, posto que resultem das despezas e do trabalho, quando se vendem tem uma importancia, que nasce não só da sua natureza senão de algum modo da do terreno em que forão feitas: eu me explico. Uma porção de terreno em Lisboa tem mais valor que a mesma porção n'umas das provincias; e a bemfeitoria que se fizesse, ainda que com a mesma despeza e trabalho, viria a ter mais valor pela localidade em que o terreno se achasse; por consequencia pare-ce justo, que o senhorio do terreno tire algum valor da bemfeitoria; porque esta recebe parte do seu valor do mesmo terreno. Em quanto a reduzir os laudemios ao valor primitivo, bem se vê que seria uma grande complicação estar a indagar no acto da compra o preço porque se avaliou o terreno quando pela primeira vez se deu em aforamento. Voto por tanto pelo artigo tal qual se acha, menos na parte em que manda reduzir os laudemios ao primitivo valor.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Por occasião do que disse o Sr. *Fernandes Thomaz* tenho a observar que a nossa legislação dá expressamente faculdade aos donatarios de emprasarem os bens doados, e por tanto não póde haver alguma duvida em que legitimamente possão estipular os laudemios. O illustre Deputado o Sr. *Peixoto* foi de opinião que se reduzissem a vintena; eu de boamente seria da mesma opinião se não fosse tão grande a diminuição das rendas nacionaes, e se houvesse modo de supprir este *deficit*, sem meios violentos; mas eu não o sei, eu mesmo não convirta na reducção que propuz, attento o estado do Thesouro, se o Congresso não estivesse tão decidido como está á favorecer estes possuidores dos bens nacionaes. Não posso tambem perder de vista que foi terrivel o golpe que já se deu nas rendas da Universidade, que foi mortal o que se deu nas do hospital, e que agora vamos privalo desse tal ou qual recurso dos laudemios.

Os possuidores dos bens nacionaes sujeitos a foutas tem sido mui favorecidos neste projecto; e não se tem tido contemplação alguma com os possuidores dos bens nacionaos gravados com quantidade certa: por isso me parecia que a reducção que proponho não fosse só dos laudemios procedidos de foral; mas fosse geral para os laudemios dos bens nacionaes.

O Sr. *Serpa Machado*: — A mim parece-me que a primeira parte do artigo he razoavel, e póde passar: outro tanto não acontece á segunda.

O Sr. *Presidente*: — Sobre a segunda parte julgo que todos convem em que deve supprimir-se.

O Sr. *Serpa Machado*: — Está bom: pois a questão reduz-se a se será ou não conveniente á nação, que os enfiteutas fação algum sacrificio desses rendimentos em beneficio dos lavradores; e parece-me que a questão não será difficil de resolver, e até de demonstrar que he conveniente que se faça, e que a fazenda lucraria com esta reducção. Todo o mundo sabe que estes laudemios erão exorbitantes, e daqui resultava que não erão bem pagos. O senhorio, e a mesma fazenda recebião poucos interesses: reduzidos agora a quantidade mais razoavel será mais facil a sua cobrança; e por tanto se por um lado apparece uma perca, por outro resultão effectivos interesses. Por tanto a minha opinião he, que com effeito se reduzão os laudemios de bens nacionaes a quarentena, e que se supprima a segunda parte do artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu levanto-me unicamente para dizer ao Sr. *Correa de Seabra* que eu não duvido que os donatarios podem aforar; mas a cousa he se podem aforar aonde não tem dominio: a cousa he, se tem no foral essa clausula de dominio. Todavia poderá haver alguma doação que tenha essa clausula expressa, e então he obvio que o aforamento póde ter lugar; mas o que eu digo he o mesmo que diz o Desembargador *João Pedro Ribeiro* nas suas observações de diplomatica, que ainda não achou esse direito de dominio em doação dos direitos; pois esta doação he só relativa aos fructos do mesmo terreno, e então he claro que o donatario não póde ter o direito de aforar. Pela doação dos direitos do terreno não se entende que o donatario seja senhorio do terreno (na expressão juridica) para o poder aforar; e isto, digo eu, e se póde dizer com segurança. Pelo que diz o Sr. *Seabra*, que este artigo não comprehende aos foraes dos particulares, quem o póde negar! Isso he assim, porque nós não estamos a legislar para os fornes dos particulares, tratamos, e não se póde entender outra cousa, dos foraes que entrárão na reforma de *Fernando de Pina*: nós não podemos partir de outro ponto senão deste; dos foraes que então forão considerados como fornes de donatarios da coroa; desses falamos, dos outros não falamos, nem isso era possivel. Por conseguinte concluo, que todas

as vezes que um donatario apresentar uma doação do terreno, então póde aforar o terreno; mas a respeito de todos os mais são furtos, e abusos praticados até agora com juizos e sentenças iniquas nos julgados e relações.

Julgou-se o artigo sufficientemente discutido.

O Sr. *Presidente*: — He claro que o artigo fala dos foraes publicos, e não dos foraes particulares; e de conseguinte creio que não necessitamos fazer a explicação que pediu o Sr. *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nós não precisamos fazer a respeito disto uma explicação que não temos feito nos outros foraes.

O Sr. *Presidente* poz a votos a primeira parte do artigo até ás palavras de *quarenta um*, e foi approvada.

O mesmo Sr. perguntou se se supprimia a segunda parte do artigo; e se resolveu que fosse supprimida.

O Sr. *Soares de Azevedo*: — Desejava que se aproveitasse esta discussão fazendo-a extensiva ás luctuosas, para o que apresento esta indicação.

Proponho que todas as luctuosas que excederem á pensão de um anno sejão reduzidas a esta pensão, ficando nullas as que a excederem. — *Azevedo*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Presidente*: — Agora póde dirigir-se a discussão ao 1.º artigo do projecto do Sr. *Bastos*, que diz: (leu-o).

O Sr. *Serpa Machado*: — Parece-me que a doutrina deste artigo he inadmissivel porque se funda sobre uma hypotese falsa. Este artigo suppõe que todos os laudemios são injustos; que a natureza deste onus he injusta: esta proposição em toda a sua generalidade he falsa; póde ser verdadeira em alguns casos, mas não em todos; e se assim fossem considerados os laudemios, e se dissesse que todos os que forem injustos devião extinguir-se, muito bem; mas estabelecer que todos absolutamente são injustos, e que devem reduzir-se a uma quantia certa, não he proposição verdadeira, nem tambem he exacta a conclusão, porque se fossem injustos deverião abolir-se. Por tanto acho o projecto inadmissivel.

O Sr. *Bastos*: — O artigo não suppõe que todos os laudemios são injustos, ou que he injusta a natureza deste encargo. Por isso mesmo que no artigo se propõe a reducção á quarentena, e não a abolição; devia o illustre Preopinante ter entendido que só se reputão injustos os mais gravosos que os de quarentena. E duvida elle de que effectivamente o são? Elle que falando ha pouco dos foraes confessou que todos os de mais da quarentena erão exorbitantes, e que a Nação lucraria com a sua reducção! A distincção entre laudemios constantes de foraes e de contratos não tem lugar, porque a iniquide de uns e outros he a mesma, e para males ignaes, ignaes remedios. Negar ás Cortes, como nega o Sr. *Fernandes Thomaz*, a autoridade de fazer a reforma que se pretende he negar á Soberania uma das suas principaes attribuições, e que ella tem exercido desde *Justiniano* até a nós por muitas vezes.

A reducção de que se trata não offende o direito de propriedade como elle suppõe, antes o favorece. Havendo um contrato enfiteutico ha necessariamente duas propriedades, a do que deu o terreno, e a do que o cultiva. Nós não faremos mais que restabelecer entre estas duas propriedades o equilibrio alterado pela propotencia do senhorio.

O dizer-se que muitos senhorios terão dado seus terrenos com um foro diminuto em attenção ao grande laudemio he uma cousa absolutamente inattendivel em attenção ás razões que eu já ponderei, a que acrescento, que a experiencia mostra que as terras mais oneradas com outros direitos são ordinariamente as que o são com maiores laudemios. Assim as terras raçoeiras pagão ordinariamente o laudemio conforme a ração: as raçoeiras de 4.º pagão laudemio de 4.º, as de 5.º de 5.º, as de 8.º de 8.º

O argumento de que a restricção do laudemio póde prejudicar á cultura, e á edificação, porque poderá fazer com que os proprietarios dos terrenos deixem de os emprazar, procederia se os laudemios fossem os unicos proveitos que elles podessem tirar de taes contratos: elles porém tem as luctuosas, os foros, e outros meios de os tornarem proveitosos.

A fé dos contratos deve ser sagrada; mas he quando elles não offendem as leis, nem a equidade natural: offendendo-as são nullos, e não devem observar-se. Pelos principios de alguns illustres Preopinantes será licito a qualquer vender as suas cousas por mais do duplo ou triplo do seu valor, isto he, com lesão enorme ou enormissima; será licito ao capitalista dar o seu dinheiro a quarenta ou cincoenta por cento: ou pelo menos feitos estes contratos deverão observar-se religiosamente.

O Congresso fará uma injustiça approvando a doutrina do artigo? Pelos meus principios, que tem sido sempre regulados pelo amor da justiça, fará o Congresso a mais notoria injustiça, senão approvar essa doutrina. Nem eu sei como fosse justiça reduzir as rações, de que tantos prejuizos reaes se seguem ao Thesouro nacional, aos donatarios, e individualmente aos membros da sociedade, pelo tributo que hão de soffrer occasionado por aquella redução, e que não seja justo reduzir os laudemios contratados, de que deve resultar o augmento da agricultura, da edificação das rendas nacionaes, e de que por outro lado nenhum damno resulta aos senhorios, que não virão a perceber menos do que percebião; porque facilitando-se, e multiplicando-se as transacções, virão em vez de poucos a receber muitos laudemios: e terão além disso a vantagem de evitar os trabalhos, as despezas, e as questões que actualmente estão tendo para os descobrir, e os cobrar; porque realmente são mui poucas as pessoas, que para obviar ao desembolso de um laudemio excessivo, não occultem nas escrituras de compra os verdadeiros preços dos contratos, assim como são mui raras as que pagão similhantes laudemios sem serem obrigadas.

O Sr. *Serpa Machado*: — Cada vez me convenço mais de que não se póde adoptar o projecto de que se trata. Nós estamos reunidos para legislar, mas não para julgar; e adoptando esta medida, julgamos effectivamente. He verdade que ha terras que pagão lau-

demio de terço e quarto; mas ha terras que tem um pequeno foro, e pagão um pequeno laudemio. Se nós estabelecessemos uma regra geral para todos os laudemios iamos nivelar tudo do mesmo modo sem ouvir os interessados; e querendo legislar vinhamos a julgar. Dizer-se que não se ataca a propriedade com esta reducção não sei como se diga; pois a propriedade está dividida entre o emphiteuta e o colono; e quando se quer estabelecer esse equilibrio necessariamente se ha de tirar a um para dar a outro. A quota que o Preopinante estabelece he tambem arbitraria, he verdade que he mais favoravel; mas tambem he verdade que nem por isso he mais proporcionada. Eu firmo-me nos meus principios, e me parece que sem manifesta offensa da justiça não podemos tratar esta questão sem os conhecimentos necessarios. Eu conheço que a reforma he precisa; mas não julgo que deva ser feita deste modo. Se nós decidimos que o direito de laudemio he offensivo á lavoura, extinga-mo-lo embora; mas obrigando a reunilo n'um prazo, e obrigando a dar uma competente idemnisação: até aqui podemos nós fazer, porque he licito privar a um cidadão de uma propriedade idemnisando-o: mas não de outro modo.

O Sr. *Camello Fortes* desapprovou tambem o projecto do Sr. *Bastos*, produzindo diversas razões em apoio da sua opinião, e demonstrando que era opposto ao que determinava a Ordenação do Reino: que era opposto tambem ao direito da propriedade; e que não julgava tão pezado o onus do laudemio, pois podendo reclamar os foreiros, o não tem feito até agora. Refutou alguns argumentos do Sr. *Bastos*, e concluiu dizendo, que não podia approvar que todos os laudemios se reduzão a quarentena.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Posto que não tenho na mão o projecto, nem tenho assistido até agora á discussão, segundo o que por ella vejo, julgo que involve, se por ventura se póde regular ou taxar o laudemio para o futuro!

O Sr. *Presidente*: — O projecto refere-se igualmente ao preterito.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Isso não sabia eu, porque como já disse, não tenho assistido á discussão, e julgava que se tratava do futuro: em quanto ao preterito por ora nada tenho a dizer; mas não ha duvida que o projecto nesse caso não he em quanto amim admissivel.

O Sr. *Bastos*: — O argumento fundado na ordenação do Reino, que manda pagar a quarentena, ou o contheudo no contrato, produzido sem se mostrar se esse contheudo póde ser para mais se para menos, he sem convicção e sem força alguma: memorias tem vindo a este Congresso que interpretão esta lei de uma maneira opposta á de um dos Preopinantes. E com effeito, sendo o nosso direito, na sua maior parte, a copia do Romano, e sendo por este os laudemios da quinquagessima parte do preço, como he crivel que afastando-se já delle a citada ordenação para estabelecer a quarentena, quizesse deixar ainda aos contratantes a liberdade de convencionarem laudemios mais onerosos? O meio, que tanto se propalla, de recorrer ao Poder judicial para emendar as lesões, viria quando delle se quizesse lançar mão a cobrir o Reino de uma nuvem de demandas. E eis um rico presente que o Congresso póde fazer á nação! Os foreiros tem guardado todos profundo silencio! Não he assim. Alguns se tem queixado, mas em vão. E se a maior parte tem guardado silencio nos tribunaes, he porque nenhuma esperança tinhão de obter na luta desigual contra poderosas corporações, contra grandes do Reino, etc. O outro meio lembrado logo em principio desta discussão, como uma grande descoberta, de largarem os foreiros, que se julgarem lesados, os terrenos aos senhorios, he nada menos que um rematado absurdo. Grande remedio largar ao senhorio, que abusou da simplicidade ou da precisão do enfiteuta, o terreno depois de cultivado ou de edificado! Grande providencia pôr em collisão os enfiteutas lesados, ou de continuarem a soffrer os vexames que estão soffrendo, ou de perderem um edificio que levantárão sobre o terreno emprazado, ou outras quaesquer consideraveis bemfeitorias! E qual não devia ser a minha admiração quando ouvi dizer que eu pretendia despojar os senhores directos de toda a sua propriedade! Eu despojalos de tudo, quando lhes deixo o foro, a luctuosa, as rações aonde as ha, até os laudemios, e não tratando se não de reduzir estes ultimos aos termos da razão e da justiça! A remissão indicada não exclue, nem ao menos mitiora a iniquidade, visto ter de regular-se pelo estado actual dos laudemios. Eu não impugnaria esta idéa em outras circunstancias, isto he, depois de feita a reducção. Mas não posso abster-me de perguntar qual he o motivo porque se não reputa contrario ao direito de propriedade o obrigar qualquer a vender a sua propriedade, e se julga contrario a este direito o reduzir aos termos da razão encargos excessivos, e repugnantes á publica prosperidade? A lei não deve ter effeito retroactivo! Mas em que o tem a que eu propuz ao Congresso? Por ventura irá ella tirar dos cofres dos senhorios os laudemios excessivos recebidos até aqui por elles? Não serão futuros todos os seus effeitos?

O Sr. *Ferreira Borges*: — Posto que se trata do passado, torno a dizer que o projecto não he admissivel. Taxar para o futuro os termos em que se podem fazer contratos, he muito justo; mas destruir contratos que estão em pé, e que forão feitos sem contrariar lei alguma, isto o não entendo.

O Sr. *Camello Fortes*: — Levanto-me para combater um principio que julgo muito contra a sociedade, qual he o de que o pobre não póde contratar com o rico: longe de nós similhante principio: se se estabelecesse, como esta idéa de riqueza he relativa, ninguem poderia contratar; isto nos conduziria a anarchia, ou pelo menos seria um muro de separação entre os membros da sociedade. A lei favorece igualmente ao pobre como ao rico, e mais particularmente protege a todos do mesmo modo n'um governo constitucional.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não recebo, nem pago laudemios, por tanto posso falar na materia sem que se possa desconfiar, que sou interessado nella. Ordinariamente na minha provincia não são muito pesados, ainda que em algumas partes, princi-

palmente aonde os donatarios estabelecêrão algum direito mais forte, estabelecêrão igualmente o laudemio, e então he aspero. Entendo com tudo, que se acaso este projecto for avante, o Congresso vai estabelecer uma injustiça. Como era possivel tirar a cada um o direito que tinha adquirido em virtude do contrato? Perguntaria eu ao illustre Preopinante, se elle tivesse feito um arrendamento de uma possessão por dez, e o Congresso determinasse, que o arrendatario lhe não pagasse se não cinco, se não gritaria contra o Congresso? Gritaria com toda a justiça. Pois então eu sou senhor do que he meu, faço um contrato, e se resolve que este não tenha valor? Porque principio? Os argumentos que se tem feito não se tem destruido, nem se podem destruir; não duvido que haverá contratos lesivos, iniquos; mas então, como tem dito o Sr. *Camello Fortes*, e tem dito muito bem, ahi está o poder judiciario, reclamem, e se verá se tem razão. E desenganemo-nos que os males não são nesta parte tão grandes: os interessados os soffrem porque em si mesmo não são graves, se não pelas circunstancias. He preciso que acabe esta idéa do pobre foreiro, e deshumano senhorio. Coitadinho do foreiro, de quem se aproveitou o senhorio da propriedade! Coitadinho! Pois quem o obrigou a que fosse fazer o contrato? O senhorio lhe deu uma parte da sua propriedade, aquella parte mais preciosa, e a havia de dar por nada? Póde ser que fosse o contrato mais lesivo do que devia ser: para isso fica ao foreiro o direito de reclamar, e aos juizes pertence o julgalo. Dê-se ao foreiro, que quer reduzir este direito a uma menor quantidade, autorisação necessaria para requerer em juizo; seja violentado o senhorio a vender, porque até aqui não traspassamos nenhum limite; sanccionamos nas bases que o direito de propriedade he sagrado: mas que em caso necessario póde ser tomada a propriedade de alguem sendo idemnisada: por isso voto eu: ache na lei um remedio o foreiro para reduzir esta quantia a outra que lhe seja menos onerosa; mas sempre idemnisando, porque de outro modo penso que he a cousa mais injusta.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Parece que se deduz da natureza da sociedade civil e da do poder legislativo, que este possa e deva regular os contratos iniquos e lesivos, não só futuros, mas preteritos. Assim fez (para não sair da materia) a lei de 16 de Janeiro de 1773, que este projecto de foraes pretende fazer geral; e assim o fez o alvará de 4 Julho de 1776, além de outros em differentes assumptos. Não se póde negar que ha laudemios manifestamente iniquos e lesivos: e deverá a lei consentir que se perpetue a iniquidade? As bemfeitorias extraordinarias são do emfiteuta: e porque titulo o senhorio ha de perpetuamente receber em cada venda o decimo, o oitavo, o terço dessas mesma bemfeitorias, isto he de cousa alheia? Por tanto o meu parecer he que os laudemios se reduzão, e regulem como fôr justo, não só os futuros, mas os preteritos.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não posso apoiar esses principios, estarião em contradicção com os de equidade e de justiça: não sei que n'um Governo constitucional possa dar-se exemplo de uma lei com effeito retroactivo. (Apoiado) Por consequencia eu não approvo, nem posso approvar este projecto.

O Ss. *Margiochi*: — Porque o projecto tem alguma cousa que parece atacar o direito de propriedade, não me parece que por isso se deve desprezar inteiramente. Parece-me que o projecto tende a favorecer a agricultura; e como temos uma Commissão para esse ramo parece-me que deveria ir o projecto a essa Commissão para que ella, entrando no espirito da Assemblea, visse o modo de adoptar para o futuro as medidas convenientes para que se não consinta que nenhum senhorio faça contratos dessa classe tão lesivos como até aqui; e desse modo satisfazem-se as idéas do Congresso, e os bons desejos do autor do projecto.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Sou da mesma opinião, e julgo que para o futuro póde adoptar-se.

Alguns Srs. Deputados disserão: Para o futuro não ha duvida.

O Sr. *Brito*: — Como tenho ouvido dizer que este projecto he favoravel á agricultura, e isto he contrario á minha opinião, não posso deixar de dizer duas palavras, ainda que a questão tem sido optimamente debatida. A' agricultura, bem como a qualquer outro ramo de industria, não póde ser util o que tira a esperança de gozar cada um do fructo da sua propriedade, pois esta esperança he que move a empregar braços e cabedaes na cultura da terra. Esta esperança não póde ter lugar senão houver uma perfeita segurança de que os contratos serão respeitados. Ora se o corpo legistativo em lugar de assegurar o cumprimento das convenções que se fizerem daqui para diante descarregar golpes naquellas que se tem anteriormente feito, se perderá a confiança no Governo, e na sociedade, e os terrenos ficarão incultos; porque seus donos recusarão largar a posse delles, aforando-os a quem haja de cultivalos, e tudo ao contrario acontecerá se o Congresso guardar, e fizer respeitar exactamente as convenções. Entendo por tanto, que o projecto longe de favorecer a agricultura, a cujo fim se propoz, muito pelo contrario he contra ella, porque iria atacar a propriedade e direitos adquiridos. Não será assim se a medida que se pretende, tiver lugar sómente para o futuro, deixando salvos os contratos anteriores.

O Sr. *Freire*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Margiochi*, e voto que o projecto vá a uma Commissão para o fazer applicavel para o futuro. Lembro no entanto um methodo, que nada fará perder, e he o de tornar remiveis estes laudemios.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Vejo que a questão levou o caminho que eu ia abrindo quando queria falar. Quanto ao futuro não tenho duvida em que o projecto vá a uma Commissão; quanto ao passado só admittindo a remissão, como se lembrou, poderia ter lugar; mas adoptar o projecto tal e qual, não póde ser, porque a lei não olha para trás.

Julgando-se o 1.° artigo sufficientemente discutido, o Sr. *Presidente* propoz: se se approva a reducção dos laudemios a quarentena? Venceu-se que não, e que se suspenda por ora a discussão do 2.° artigo, que poderá ser tomado em consideração pela Commissão de justiça civil, juntamente com um requerimen-

to que consta de muitas assignaturas, que se acha na mesma Commissão, e que versa sobre o mesmo objecto.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e na hora da prolongação o voto em separado do Sr. *Gyrão*, o resto do projecto sobre as ilhas dos Açores, e o outro sobre os officiaes vindos do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que os uniformes dos Ministros e Secretarios de Estado, Officiaes de sua respectivas Secretarias, Embaixadores, Ministros, Encarregados de negocios, e mais Empregados do Corpo Diplomatico devem estar em harmonia com as côres adoptadas pela Nação a quem servem ou representão; decretão o seguinte:

1.° Os Ministros e Secretarios de Estado nos dias de grande galla usarão de casaca de panno azul com bordadura de prata, e forro do mesmo panno, veste calção e meias tudo branco, chapeu com plumas brancas, e espadim ou florete comprido com fiador. A bordadura na fimbria, gola e canhão da casaca será uma folhagem simples e elegante, tendo na gola collocadas obliquamente os emblemas das principaes attribuições de cada um dos mesmos Ministros, a saber: para o Ministro dos negocios do Reino a bordadura será de folha de era, e o emblema um feixe de espigas de trigo; para o Ministro da justiça a bordadura de folha de carvalho, e o emblema a machada e feixe de varas; para o Ministro da marinha bordadura de folha de murta, e emblema uma ancora; para o Ministro da fazenda bordadura de folha de cipreste, e emblema uma cornucopia; para o Ministro da guerra bordadura de folha de louro, e emblema o proprio de guerra, mas simplificado; para o Ministro dos negocios estrangeiros bordadura de folha de oliveira, e emblema um caduceu; tudo na fórma dos modellos juntos em numero primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, e sexto.

2.° Os Embaixadores terão o mesmo uniforme que o Ministro dos negocios estrangeiros. O mesmo uniforme terão os Ministros da segunda ordem, com a differença de não terem a fimbria bordada, mas sómente os canhões e gola, segundo o modello numero setimo.

3.° Os Encarregados de negocios, e Officiaes maiores das Secretarias de Estado usarão sómente dos emblemas respectivos na gola, e de um cordão com simples enfeite em lugar de bordadura, conforme os modellos juntos em numero oitavo.

4.° Os Addidos, os Consules, e os Officiaes das Secretarias de Estado usarão sómente dos emblemas respectivos, e de um cordão mais simples, posto que elegante, na fórma dos modellos juntos em numero nono.

5.° Nos dias que não forem de grande galla se usará da mesma casaca, de colete branco, calção, e meia preta, plumas pretas, e terçado ou espada curta, segundo os modellos juntos em numero decimo.

6.° Ficão revogadas quaesquer disposições oppostas á do presente decreto.

Paço das Cortes em 12 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão restituir ao Governo os inclusos officios e documentos constantes da relação junta por mim assignada, que forão remettidos ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino com officio de 15 de Outubro do anno proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos officios da Junta Provisional da provincia da Bahia, que remettem ao Governo com a ordem supra

N.° 6 em 22 de Agosto de 1821. Informa o requerimento de *José João da Cunha Guimarães*, em que pede a mercê do habito da ordem de Christo.

N.° 7 em 22 de Agosto de 1821. Informa o requerimento do Conego *Antonio Fernandes da Silveira e Andrade*, em que pede a mesma mercê.

N.° 8 em 22 de Agosto de 1821. Informa o requerimento de *José Fernandes de Castro*, em que pede a mesma mercê.

M.° 9 em 22 de Agosto de 1821. Informa o requerimento de *José Bruno Antunes Guimarães*, em que pede a mesma mercê.

N.° 10 em 22 de Agosto de 1821. Informa o requerimento de *João d'Araujo Bacellar*, em que pede a mesma mercê.

N.° 11 em 23 de Agosto de 1821. Informa o requerimento de *Antonio Teixeira de Freitas*, em que pede a approvação da renuncia do habito da ordem de Christo, que a favor delle fizéra um primo seu, *Manoel Alves de Toledo Ribas.*

N.° 12 em 25 de Agosto de 1821. Participa a chegada da legião constitucional lusitana.

Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos quaesquer trabalhos que a Commissão estabelecida nesta cidade para o melhoramento do commercio tenha preparado ácerca das relações commerciaes entre Portugal e Brazil, e que a mesma Commissão interponha seu parecer com urgencia sobre este importantissimo objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pela Commissão do melhoramento do commercio, creada em Lisboa na fórma de ordem de 28 de Agosto de 1821; hão por bem prorogar por mais dois mezes o praso prescripto naquella ordem, para que nesse espaço a mesma Commissão ultime os trabalhos de que se acha encarregada. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a representação inclusa da Commissão encarregada do exame e melhoramento das cadeias da cidade do Porto e sua comarca, datada em 5 do corrente mez, referindo-se a outra de 24 de Novembro do anno proximo passado, que acompanha a ordem do 1.º de Dezembro.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATAS.

Diario n.º 254 pag. 3467 col. 1.ª lin. 43 *naturalisou* — leia-se: *neutralisou.*

Idem col. 2.ª lin. 6.ª *Conselheiro* — leia-se: *Conselho.*

Diario n.º 257 pag. 3502 col. 1.ª lin. 27 *preceptivel* — leia-se: *preceptivo.*

Idem pag. 3503 col. 2.ª lin. 42 *conter* — leia-se: *estabelecer.*

Idem lin. 50 *influencia* — leia-se *affluencia.*

Diario n.º 261 pag. 3544 col. 1.ª lin. 19 *longa lite* — leia-se *longe.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 273.

SESSÃO DE 14 DE JANEIRO.

ABerta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não estando presente a acta da antecedente, mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino transmittindo a consulta da Commissão encarregada da direcção da fabrica das sedas e obras das aguas livres, sobre a pertenção do Tenente Coronel de artilheria *Guilherme Christiano de Feldner*, relativa ao emprego de director da mina de carvão de pedra do Porto, e ao pagamento dos seus soldos, ajudas de custo, e gratificações, que lhe forão arbitradas, na fórma do seu contracto, e a conta, que em data de 19 de Novembro passado derão de seus trabalhos os Doutores *Agostinho José Pinto de Almeida*, e *Joaquim Franco da Silva*, e a informação dada sobre ella pelo ajudante do Intendente geral das minas e metaes do Reino: dirigiu-se á Commissão das artes.

2.° Do mesmo Ministro remettendo a consulta da Junta do commercio de 10 do corrente, pela qual fez subir os resultados dos trabalhos, e observações sobre o melhoramento do commercio nacional, das Commissões da villa de Chaves, da cidade de Pennafiel, e da villa de Torres Védras: dirigiu-se á Commissão de commercio.

3.° Do mesmo Ministro remettendo a consulta da Junta do commercio, em data de 20 de Dezembro passado, sobre as dispensas, que pede *Antonio José Baptista de Sales*, negociante da praça de Lisboa, para poder mandar para os pórtos da Asia o seu navio Grão Careta: dirigiu-se á Commissão de commercio.

4.° Do Ministro dos negocios da guerra, remettendo o requerimento de *Anna Rosa*, viuva, e mãi de um soldado que desgraçadamente falleceu no incendio da fabrica da pólvora em Barcarena, e os documentos que lhe são relativos: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

5.° Do mesmo Ministro dando a resposta, que se lhe pediu sobre a representação de *Francisco Xavier Soares*, primeiro Tenente do corpo de Engenheiros, ácerca do provimento de uma cadeira de substituto da academia de fortificação, que lhe foi denegado, e conferido ao Capitão de artilheria *Fortunato José Barreiros*: dirigiu-se á Commissão de instrucção publica.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do officio dos membros da extincta Commissão do Thesouro, erecta na cidade do Porto, remettendo 140 exemplares da ultima conta da sua administração, para serem repartidos pelos Srs. Deputados, e igualmente tres collecções das contas, que fizerão imprimir durante o tempo que existiu a referida Commissão, para serem depositadas no archivo das Cortes; protestando ao mesmo tempo a sua obediencia, e respeito ao soberano Congresso, e testemunhando o seu reconhecimento pela approvação, que houve por bem dar aos seus serviços: ficárão as Cortes inteiradas, e os exemplares distribuirão-se pelos Srs. Deputados.

Dirigirão-se á Commissão das artes umas reflexões de *João Antonio Pacs do Amaral*, sobre o plano da reforma da fabrica das cartas de jogar, que elle já apresentou ao soberano Congresso.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 113 Deputados, faltando 20, a saber: os Srs. *Moraes Pimentel*, *Sepulveda*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Tavares Lyra*, *Agostinho Gomes*, *Van Zeller*, *Brandão*, *Almeida e Castro*, *Ferreira da Silva*, *Bekman*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Gouvéa Osorio*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Araujo Lima*, *Salema*, *Ribeiro Telles*.

Leu-se a acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta da declaração do voto dos Srs. *Corrêa de Seabra* e *Ferrei-*

ra de Sousa, nos termos seguintes: Os abaixo assignados na Sessão de 12 forão de opinião, que tão sómente se fizesse a reducção dos laudemios dos bens nacionaes mais subidos do que o decimo, isto he, um 3.º um 4.º um 5.º etc. ao decimo, e que a respeito dos mais não houvesse alteração alguma. — *Corrêa de Seabra; Ferreira de Sousa.*

E da declaração do voto do Sr. *Girão* nos seguintes termos: Declaro que o meu voto na Sessão do dia 12 a respeito do juizo do anno, e consulta da Companhia sobre a feira dos vinhos, foi, que esta se não demorasse um dia só. — O Deputado *Girão.*

Passando-se á ordem do dia continuou a discussão do projecto de Constituição, principiando-se pelo seguinte

Art. 147. *Para poder occupar o cargo de juiz se requer ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas; além dos outros requisitos que as leis determinarem.*

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Villela*: — Recordo a V. Ex.ª a emenda que tinha proposto a este artigo, e vinha a ser, que em lugar de natural do Reino, se dissesse cidadão Portuguez, e que em lugar de se dizer formado em alguma das faculdades juridicas, se dissesse formado em direito.

Declarando o Sr. *Presidente* que entrava tambem em discussão esta emenda, disse

O Sr. *Pinto de França*: — Eu não posso conformar-me com a emenda do illustre Preopinante. Talvez será excesso de amor da minha patria, e senão he isto, será ainda receio de não ver que os Portuguezes, e que a Nação representada deve representar quanto lhe convém, e he proprio. Para poder occupar o cargo de Juiz requer-se ser natural do Reino. O illustre Preopinante quer, que seja cidadão Portuguez; neste caso admittiremos os estrangeiros, quando sejão naturalizados; com effeito algumas razões se podem produzir, e estão falando em abono do artigo, e na verdade parece que se compadece assás com o nosso liberalismo a admissão dos estrangeiros; e pelo contrario nós mostramos uma exclusão não muito concordante com o nosso espirito liberal, quando lhe negamos esta faculdade. Todavia se me figurava, que elles não estão em iguaes razões; os estrangeiros não estão para comnosco na mesma razão, em que estão aquelles que entre nós nascêrão, e sendo differentes as obrigações, differentes devem ser os privilegios. O estrangeiro, que vem naturalizar-se, não está ligado á nossa patria, como o que nella nasceu; este desde o momento em que vio a luz do dia se ligou á sua patria, aquelle desde o momento em que lhe convéio; no primeiro terminará esta união com a vida, no segundo quando a sua conveniencia o chamar; assim me parece que marcho na demonstração de que sendo differentes devem ser diversos os privilegios. Quando apparece um filho do paiz parece que a mãi patria lhe falla, lhe impõe certas obrigações, e que elle lhe diz, aqui recebi a existencia, aqui recebi o ser, aqui contrahi ligação a deveres muito grandes; e debil por natureza, eu te tomo oh patria em meu universal soccorro. Escuso agora de dizer explicitamente quaes os pactos que tacitamente se fazem, e quaes as obrigações, que se suppõem adquirir um menino, para com a sua mãi patria. Um menino recemnascido, parece que a mãi patria naquelle momento, lhe transmitte o amor nacional, e que a Nação recebe delle aquelle amor: por tanto, isto he muito differente do que acontece n'um cidadão, que se torna cidadão entre nós, e que vem de fóra. Demais, ha tanto tempo que a Nação portugueza suspira por figurar só; ha tanto tempo que passarão os seculos, em que nós sendo tão pequenos, principiamos a ser grandes em todas as considerações, porque esta grandeza de nós nascia; se entre nós resta alguma gloria, he aquella que os nossos mesmos gamhárão. Parece por tanto que basta já de falarmos em empregados de fóra, o nome Portuguez passou a ser desconhecido: conversando eu com um amigo que tinha viajado ao norte da Europa, elle me disse que apenas entre os sabios ouvia falar em Portugal, e que depois da batalha de Wagram, passando a casa de uma companhia, aonde havia um cura, dizendo elle que era Portuguez, o cura admirado da sua polidez, lhe disse: *Credebam Lusitanos esse barbaros.* Por tanto para tornarmos a ser o que fomos he necessario que por nós unicamente como dantes tornemos a figurar; he necessario que não queiramos que outros nos venhão governar de fóra; e por isso eu quererei que um estrangeiro que vier procurar assento em Portugal, tenha aqui as suas commodidades entre nós, mas que elle occupe o cargo de julgador, he no que não posso convir.

O Sr. *Villela*: — Quando eu propuz esta emenda, não tinha em vista os estrangeiros naturalizados: a minha duvida versava então sómente, e ainda versa, em que a expressão *natural do Reino* parece muito restricta, porque póde entender-se que se falla unicamente de Portugal. Ora mesmo entendendo-se o Reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, não se considerão expressamente as nossas possessões de Africa e da Asia, onde tambem habitão Portuguezes. Para tirar pois toda a duvida, he que me parece deve dizer-se no artigo que para poder occupar o cargo de juiz se requer ser cidadão portuguez; porque então abrangem-se todos os Portuguezes. Mas mesmo a respeito dos estrangeiros naturalizados, não acho nenhuma duvida em que elles possão ser admittidos ao cargo de juizes. Elles hão de formar-se em direito nas nossas universidades: e então porque motivo o estrangeiro, que vem estabelecer-se em Portugal, que traz um filho menor, que o manda para a Universidade estudar, etc., não ha de ter a satisfação de ver que elle póde occupar o cargo de juiz? Um estrangeiro, quando se naturaliza, já não he estrangeiro, he cidadão portuguez: nem se diga que o lugar de juiz he um lugar de grande importancia, porque o lugar de juiz não he o mesmo que o de commandante de um exercito: o lugar de juiz he um lugar pacifico. O exemplo que se trouxe de Trant, etc., não prova nada; porque temos estrangeiros naturalizados commandantes de armas, e não tem daqui resultado mal algum. Por tanto, que duvida póde haver de se admittir pa-

ra o cargo de juiz todo o estrangeiro naturalizado, uma vez que elle tenha as habilitações que a lei exige, e para alcançar as quaes he necessario que elle venha de menino, que tenha adquirido entre nós boa educação, etc.? Nisto he que está o essencial; porque o nascimento não influe tanto no amor do paiz como a educação. A educação, o habito adquirido pelos usos, e costumes, he o que faz nascer aquelle amor: por tanto não acho inconveniente nenhum em que se admittão os estrangeiros naturalizados ao cargo de juizes.

O Sr. *Caldeira*: — Eu julgo que devemos mostrar que a Nação portugueza, como mais illustre, abre um caminho aos estrangeiros que quizerem naturalizar-se de poderem concorrer com mais influencia ao nosso territorio. Este meio he sem duvida o de poderem ser admittidos no cargo de juizes. Eu não digo que os estrangeiros tenhão preferencia, porém julgo muito improprio excluilos deste cargo de juiz, uma vez que sejão homens de merecimento. Nós podemos nisto imitar o exemplo de muitas nações cultas, e seguir nesta parte o exemplo de muitas nações poderosas, como Roma, aonde nós temos o exemplo em Trajano. Eu apoio por tanto a emenda do Sr. *Villela*; ella fará muita honra á Nação portugueza; acabará essa quimerica distincção, que ha entre os homens; eu tomára que a idéa de *cosmopolita* fosse geral; que os homens olhassem para a sua origem; que olhassem a todos como seus similhantes: as differenças que se tem estabelecido, tem fundamento só no despotismo, orgulho, e interesse de uma familia; estas idéas são as mais conformes á natureza, e á religião divina que professamos. Esta religião divina não foi estabelecida para outra coisa mais, do que para fazer cessar todas as distincções. Está escripto no Apocalipse: *Redimisti nos Deo ex omni tribu et lingua et populo, et natione, et fecisti nos Deo nostro regnum*: por tanto conformemo-nos com estas idéas. A minha opinião se conforma em tudo com o que propõe o Sr. *Villela*. Figurou-se que as nações não tinhão conhecimento dos Portuguezes: falou-se no facto de um militar passando ao norte; eu não estou tanto por isto, e acho que isto he mais rude ignorancia nesses povos, do que esquecimento; nós achamos pessoas que julgavão que não havia senão Hespanhoes e Portuguezes; ha muitas nações illustres, e a portugueza he uma dellas; os Portuguezes tem muita gloria, desde a fundação da monarquia até ao presente; e antes disso elles erão conhecidos: digão-no os mesmos Romanos, a quem um Viriato fez bem conhecer quem erão os Portuguezes. Nós não devemos julgar que em todos os tempos, e em todos os lugares haverá conhecimento perfeito dos Portuguezes: por maior que seja a nossa civilização, jámais poderemos ser conhecidos em todas as partes do mundo, e por todos os habitantes delle; no entanto isto nada prova contra a emenda que se propõe ao artigo.

O Sr. *Pinto de França*: — Eu lanço mão do que acaba de dizer o illustre Preopinante, e não me esquecerei da impugnação do Sr. *Villela*. Aquelle acaba de falar em *Viriato*: este mesmo nome me serve de dizer que ainda hoje me demoro na nossa historia antiga tanto tempo no nome de *Viriato* e suas acções, porque era Portuguez, quanto gosto de passar ligeiramente pelo nome de *Sertorio*. Com a lembrança deste está associada a daquelles que se fizerão grandes no lado delle; no outro, admiro-o muito, consolo-me de saber que nasceu na provincia da Beira, leio o seu nome e o repito muitas vezes; sou Portuguez, e serão excedo, igualo os corações dos meus collegas, e de todos os meus concidadãos. Principiei o meu discurso dizendo, que talvez por este espirito nascesse a minha impugnação; os factos que alleguei, são factos verdadeiros. Os Portuguezes he verdade que fizerão cousas grandes; no entanto o seu nome caiu em esquecimento em algumas nações. Se a nossa gloria murchou, nós estamos aqui para a fazer reviver, e levar além dos polos o nosso nome, se for possivel. Quando eu digo que não devem admittir-se os estrangeiros, torno a repetir, he porque os direitos não são iguaes; eu não posso suppor que o estrangeiro esteja nas mesmas circumstancias daquelle que se criou e nasceu em Portugal. Supponhamos que um estrangeiro, um Dinamarquez por exemplo, vinha para Portugal de menino, e este tinha a dita de entrar na vida da nossa magistratura! pergunto eu: este homem vendo atacado Portugal, vendo em perigo a Nação, teria o mesmo amor por ella que um Portuguez? Se de Copenhague tivesse desaferrado uma armada para vir bombear Lisboa, o Dinamarquez se exporia a defender esta cidade? Certamente não; e por tanto certamente fica em pé a minha proposição.

O Sr. *Franzini*: — Não posso adoptar esta doutrina contra os estrangeiros naturalisados, principalmente quando vejo que Portugal he a nação da Europa que mais deve acolher os estrangeiros; e quando olho para o Brazil, que devendo ter 200 milhões de habitantes, apenas tem dois; qual será o estrangeiro que quererá ser cidadão portuguez, havendo de ser excluido de todo e qualquer emprégo que possa occupar na republica? Não vemos a necessidade de ter população, industria, e commercio? E quem será que queira estabelecer-se em Portugal, e naturalisar-se sem que possa dizer com sigo que elle ha de vir a occupar todos os empregos na sociedade, uma vez que se habilite para isso? O contrario nem me parece liberal nem mo parece util para Portugal. Se lançamos os olhos para as nações visinhas, nós vemos ahi que ellas admittem os estrangeiros, e admittem os estrangeiros nos empregos publicos. Parece-me pois que nisto as devemos imitar.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Primeiramente ou tenho a notar que se deve aqui dizer *juiz de direito*. Estou pela emenda do Sr. *Vilella*, e assento que não póde haver risco algum em querer que os estrangeiros possão ser juizes de direito. Se elles sendo ministros de Estado, podem opprimir e subjugar a Nação, então embora sejão excluidos; mas em ser juiz, um ente passivo, não póde de maneira alguma haver nisso risco. Na republica de Genebra, e em alguns Cantões da Suissa escolhem-se com preferencia os estrangeiros para juizes; porque não tendo parentes, e maiores relações, não podem ser facilmente peitados, e não provarição tão prontamente como póde succeder com os naturaes; e he assim que a politica moderna tem

mostrado a verdade da minha assersão: á vista disto, pois não posso deixar de admittir a emenda do Sr. *Villela*, a fim de serem admittidos, como juizes e magistrados, os estrangeiros que tiverem carta de naturalisação.

O Sr. *Castello Branco*: — Não nos devemos admirar, de que nas desgraçadas circunstancias em que Portugal se achava, existissem individuos, existissem povos que ignorassem a nossa existencia. Roma foi assás conhecida, porque ella era senhora da maior parte do mundo conhecido. Ninguem poderia então ignorar a sua existencia, porque todos vivião a ella sujeitos; entre tanto esta mesma soberba e altiva Roma perdeu a sua liberdade, e com o tempo a sua existencia, e chegou a ser ignorada; ao menos muitos paizes haverá em que ella não seja conhecida, senão pela reverencia, ou, em algumas nações, pelo odio tido ao chefe de uma religião, seguida em uns, desprezada em outros paizes. Como he que Portugal perdeu a sua reputação? Foi sem duvida perdendo a sua liberdade. Em quanto o povo portuguez foi livre, elle fez as maiores heroicidades, e foi conhecido em todas as partes do globo. Desde que perdeu a liberdade deixou de obrar como povo heroico e livre; e a sua existencia deixou de ser conhecida. Que he o que nós fazemos, trabalhando na regeneração deste povo? He restituilo á sua liberdade, restituir-lhe a sua reputação, e a sua fama: e será excluindo os estrangeiros da nossa sociedade, que conseguiremos este grande fim? Não certamente; pelo contrario aquillo mesmo que alguns illustres Preopinantes tem procurado, como favoravel á reputação portugueza, vai fazer o seu desdoiro, vai fazer difficultoso o complemento da mesma regeneração, porque trabalhamos. A nossa industria se acha no maior abatimento, consequencia necessaria do despotismo, debaixo do qual viviamos. Jámais uma nação nestas circunstancias póde elevar-se ao nivel das nações mais civilizadas, se não augmentando a sua população, augmentando os seus capitaes, augmentando a sua industria. E que meios temos nós mais proprios para estes fins de notoria e publica utilidade, se não convidando todos aquelles que nesta sociedade quizerem gozar da liberdade que lhe he propria? Será assim que a nossa população se augmentará, e de passo com ella a nossa industria; e dahi resultará a felicidade publica; mas não se conseguirá isso privando os estrangeiros de entrarem nos cargos publicos porque isto traria idéas um pouco contrarias ao seculo em que vivemos, seculos em que todos devem ser reputados irmãos; deixemos a memoria de seculos barbaros, essa rivalidade impolitica, essa rivalidade contraria aos principios e natureza do homem, principios que não devem vigorar em um seculo de tantas luzes, em um seculo principalmente em que todos os povos fazem os maiores exforços para conseguirem a liberdade: nós trabalhamos para regenerar a nação portugueza, devemos ser coherentes em todos os nossos principios. Com muito gosto votei eu para que os estrangeiros não podessem ser conselheiros de Estado, mas em fim nesses empregos ha circunstancias muito particulares. Os conselheiros de Estado são aquelles que aconselhão immediatamente o chefe da Nação; são aquelles de quem dependem em parte os negocios mais importantes da Nação; por isso muito embora se fizesse excepção a respeito delles; mas a respeito daquelles comprehendidos na indicação do Sr. *Villela*, eu julgo que devem ser admittidos aos cargos publicos, e aos empregos da Nação, uma vez que estejão habilitados para isso; o contrario seria illudir vergonhosamente aquelles mesmos que nós temos convidado, e que muito interessa que entrem nesta sociedade.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. Presidente, como eu fui um dos Membros deste Congresso que mais impugnou a admissão dos estrangeiros em certos empregos do Estado quero hoje fazer alguma *amende* aos estrangeiros, falando sobre esta materia; porque estou persuadido que bastará excluir os estrangeiros naturalisados dos empregos de Deputados em Cortes, de secretarios de Estado, de conselheiros de Estado; e convenho com os illustres Membros, que pertendem que o artigo se enuncie pelas palavras *cidadão portuguez*, em vez de *natural do reino*, como está no projecto. Sou desta opinião mais por principios de liberalidade, do que de interesse para a Nação. Parece-me que poderia ser questionavel a admissão de estrangeiros á maior parte dos empregos, que pódem ser exercidos por nacionaes, e he neste sentido que eu digo ser questionavel a introducção de estrangeiros em geral, como achou o illustre Deputado o Sr. *Franzini*, que seria util a Portugal; porém o que não padece dúvida he que os estrangeiros tem tirado bastante proveito de Portugal; elles mesmo assim o confessão, e houve um nuncio do Papa, que dizia que em Portugal a chuva era de oiro, e eu creio que dessa chuva caíu bastante no seu telhado. Talvez que o illustre Deputado o Sr. *Caldeira*, prior de Cintra, fosse levado ás reflexões que acabou de fazer sobre esta materia, pelas lembranças que lhe hade muitas vezes suggerir o local de Monserrate nas vizinhanças da sua freguezia, para onde se recolhia em outro tempo um opulento estrangeiro: ora convenho que favorecer e animar esses estrangeiros he muito politico e util; porém a admissão de todos he mais por um principio de generosidade e liberalidade, porque todas as nações européas se devem considerar como differentes ramos de uma mesma familia. Tambem me foi sobre maneira agradavel ouvir o illustre Deputado o Sr. *Lino Coutinho*, expôr as vantajens de se escolherem pessoas de fora, para com maior imparcialidade decidirem as contendas entre pessoas da mesma terra, e ahi tem o mesmo illustre Preopinante um motivo, para não preferir os juizes ordinarios aos juizes de fora, e na verdade esta foi uma das principaes razões a que deve entre nós a instituição dos juizes de fora a sua origem. Convenho todavia que não se póde generalizar muito estes principios, porque então seria mister que se entregasse aos estrangeiros inteiramente os empregos de juizes. Voto pela emenda que propõe o Sr. *Villela*, e que ella se substitua ás palavras *natural do reino*, como se expressa no artigo.

O Sr. *Moura*: — Quero dizer poucas idéas em justificação da doutrina do projecto, quando faz depender o cargo de ministro da qualidade de ser na-

tural do paiz. A primeira razão porque o projecto estabeleceu esta doutrina, foi por considerar que os estrangeiros que vem estabelecer-se não he para serem juizes, nem empregados públicos, mas sim para fazerem algum estabelecimento de agricultura, ou de commercio. Em segundo lugar, porque se considerou que um estrangeiro, por mais instruido que fosse, nunca poderia ter nem conhecimentos particulares dos usos e costumes, nem conhecimento individual dos homens, e das leis para ser juiz. Em terceiro lugar, porque sería isto novo em toda a Europa, pois que não ha estrangeiro naturalizado em outra nação, que seja juiz daquella nação; mas as principaes considerações não forão estas, e para aqui he que eu chamava a attenção da Assembléa: ao naturalisado deve confiar-se-lhe o gozo de todos os direitos politicos ou civis? Parece que em nenhuma nação da Europa se naturalisa homem, a quem se confira o gozo dos direitos civis, e de todos os direitos politicos. Diga-se-me qual he o senado da Europa, onde haja representantes estrangeiros? Logo a questão depende de se examinar se ao naturalizado se hade conceder o gozo dos direitos politicos, e civis, ou parte dos direitos politicos, ou todos. Parece pois que assim como se excluirão os estrangeiros, de não poderem ser votados para as assembléas legislativas, não havia incoherencia nenhuma em se excluirem de poderem ser nomeados para os empregos da magistratura: concluo por tanto que em primeiro lugar se decida a questão se o naturalizado hade gozar todos os direitos politicos, ou de parte delles.

O Sr. *Castello Branco*: — Acaba de dizer o illustre Preopinante que não ha nação onde ao naturalizado se confira o gozo dos direitos politicos, convenho; mas aonde, em que parte da Europa ha uma Constituição como aquella que estamos fazendo? Gloriemo-nos de que a Nação portugueza, que aliás tem sido desconhecida, vai a ter a gloria de ser governada pela melhor Constituição que se conhece em toda a Europa, pois que ella he emendada sobre todas as Constituições as mais liberaes que ha, e onde se póde dizer que os cidadãos vem a gozar de uma liberdade a mais perfeita; não he porém isto que deve conduzir nossos raciocinios, mas sim principios de justiça e de conveniencia geral. Pouco me importa, quando se trata de um codigo de Constituição, que ella seja praticada em Inglaterra, França, e Hespanha. Eu vou examinar a pratica, porque tenho uma grande guia que he a minha razão; em quanto a minha razão me mostrar que o que se pratica nesses paizes não he o melhor, não me embaraço com isso: por tanto deixando de parte tudo isto, vamos examinar se nos convem que quando se dá carta de cidadão a um estrangeiro, elle goze de todos os direitos não só civis, mas politicos. Pergunto eu, convem ou não convem convidar os estrangeiros? dirme-hão que convem; em geral he isto um principio em que concordão todas as nações, ainda mesmo aquellas que tem a sua industria em melhor estado, e que tem a maior população..... Por ventura poderemos nós chegar ao ponto em que julguemos desnecessario, ou indifferente aquillo para que outras nações mais avantajadas que nós trabalhão incessantemente? Certamente não. Ninguem me negará que não convem, e não convem muito convidar os estrangeiros: por consequencia á porporção da necessidade que temos do concurso dos estrangeiros, devemos augmentar os meios de os convidar, e todos vem que muitas familias estrangeiras haveria, que virião residir entre nós, se conhecessem que nos poderião igualar adquirindo em a nossa patria os mesmos direitos de cidadão, e não sendo olhados nesta nossa patria como filhos bastardos, mas sim como filhos legitimos, gozando de todos os nossos direitos: por consequencia eu voto para que os estrangeiros gozem em toda a plenitude dos direitos politicos. A' vista do que disse o illustre Preopinante, parece que elle queria admittir o principio de que o estrangeiro, por isso que se lhe dava carta de naturalização, era em virtude desta carta logo feito, ou elevado a outro emprego. Se o juiz deve ser eleito segundo os requisitos necessarios, está claro que o estrangeiro, que não se achar nestas circunstancias, não póde occupar esse emprego; quanto mais que nem todo o estrangeiro póde ser juiz, nem occupar emprego, mas só aquelle que sendo naturalizado tiver as circunstancias, e requisitos necessarios para o occupar.

O Sr. *Moura*: — Eu quereria que entre cidadão natural, e naturalizado, houvesse alguma pequena differença.

O Sr. *Brito*: — Eu pelo contrario quereria que não houvesse nenhuma para mais atrahir os estrangeiros, como fazem as nações illustradas que sabem muito bem que os estrangeiros ainda quando não trazem capitaes, trazem a sua industria, e o seu trabalho, sem o que não pode subsistir uma sociedade bem ordenada, que não tolera vadios. — Se não houvesse na Europa tantos exemplos da concessão dos direitos civis, e politicos nos estrangeiros, bastaria o exemplo dos Estados Unidos d'America septentrional, que he o que nos deve saltar aos olhos. Ninguem ignora que aquella nação tem subido a um grão eminente de prosperidade, com uma rapidez incrivel, de que não ha outro exemplo na historia das grandes nações. Ora esta nação abre os braços nos estrangeiros de todas as classes, e permitte-lhes não só o exercicio do officio de juiz, mas até do proprio lugar de presidente, e chefe da nação, se ao tempo da residencia requerido pela Constituição, juntar os votos e qualidades competentes. A' vista disto, como he que se nos póde argumentar com exemplos em contrario? Sem duvida os illustres redactores do artigo o tirárão da Constituição hespanhola, não advertindo que os Hespanhoes quando o estabelecêrão tinhão o seu paiz inundado de estrangeiros que os opprimião e tyrannizavão; circunstancia que mais irritou a sua natural intolerancia, que todavia elles desejão emendar. O artigo pois, ou se olhe pelo lado do interesse publico, ou pelo lado da justiça, não deve passar. Pelo lado do interesse publico he evidente, porque quanto mais se afogarem os estrangeiros, mais estrangeiros haverá; mais crescerá a nossa povoação, e se augmentarão os nossos capitaes, assim como as nossas luzes, e industria. Bastão as muitas exclusões, que a nossa funesta intolerancia já tem feito aos estrangeiros. Nós já ligámos

as mãos ao Rei, e ás Cortes futuras para não poderem nomealos Ministros nem Conselheiros d' Estado. Privamos os povos da liberdade de elegelos Deputados; e ainda não ha muitos dias tolhemos igual liberdade aos accionistas do banco, a fim de que não podessem escolher estrangeiros para a direcção delle; e talvez que se não fosse esta exclusão o banco estivesse já a trabalhar: sou pois de parecer, que não se inhiba ao Rei, e á Nação portugueza de escolherem para juizes aquelles individuos que julgarem idoneos, ou sejão nacionaes, ou estrangeiros, uma vez que estejão naturalizados, e revestidos das qualidades prescriptas pela lei para similhantes cargos.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu estou persuadido que as nossas procuraçoes, não nos autorisão a estabelecer esta indicação, por isso voto pela doutrina do artigo.

O Sr. *Villela*: — Levanto-me para perguntar, se o estrangeiro que se naturaliza he estrangeiro? Eu assento que he cidadão portuguez. Diz o Sr. *Moura*, que he precisa alguma differença entre cidadãos naturaes e naturalizados. Já se estabelecêrão as que bastão: estes não podem ser Deputados em Cortes; não podem ser conselheiros de Estado; não podem ser ministros, e secretarios de Estado: então que mais se quer? Dá-se uma grande importancia ao officio de juiz: eu não vejo esta tão grande importancia. Ninguem tem mais zelo pelo bem da sua patria, do que eu: sei fazer estas differenças; mas quando são necessarias. Que mal póde resultar de que seja juiz um estrangeiro naturalisado? Assento que nenhum, e por isso sustento a emenda.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu fui aquelle que fiz a indicação para que os estrangeiros não podessem ser secretarios de Estado, a razão em que me fundava era porque poderia a patria correr grande risco, uma vez que entrassem em collisão os interesses da Nação onde havia nascido com os da outra Nação, pois que daqui poderião provir grandes males; mas de uma sentença de um juiz não póde resultar mal nenhum á Nação. Sou de parecer que se dem aos estrangeiros naturalisados os mesmos privilegios que aos cidadãos portuguezes.

O Sr. *Serpa Machado*: — A questão principal, e que me parece se deve tratar, he se as excepções a respeito dos conselheiros de Estado, e ministros de Estado, se podem applicar aos juizes. Tem-se tratado de dar pouca importancia á magistratura: eu convenho que a soberania que reside nos juizes, he de menos importancia; mas depois de se estabelecer excepção a favor dos conselheiros de Estado, he indispensavel fazela a respeito dos juizes; por ventura por quem hão de ser julgados os conselheiros de Estado, e ministros de Estado, na falta de observancia das leis? Não he pelos juizes? Não hade acaso haver um corpo que julgue os conselheiros de Estado? Se hade haver este corpo de magistratura, como he que queremos que os estrangeiros sejão admittidos a juizes? Por tanto a minha opinião era que uma vez que excluimos os estrangeiros destes lugares importantes, que uma vez que fizemos excepções a respeito delles, por uma consequencia necessaria devemos fazela tambem a respeito dos juizes.

O Sr. *Borges de Barros*: — Nós temos falado sempre, tendo em vista só Portugal; mas se olharmos para o Brasil, não podemos deixar de fazer muitas *meiguices* e carinhos aos estrangeiros, a fim de os chamar a nós. Os estrangeiros não irão para um paiz aonde só tenhão de ganhar dinheiro e commerciar, se elles não souberem que tambem são considerados como membros daquelle paiz, e que podem ter ingerencia nos negocios publicos. Olhando pois para o Brazil, sou de parecer que se approve a indicação.

O Sr. *Miranda*: — Um Conselheiro de Estado, um Ministro de Estado, he um homem de quem se deve exigir que tenha amor ao seu paiz, e que tenha nascido nelle; um Juiz já não está nas mesmas circunstancias, elle não tem mais senão decidir controversias entre as partes, e por isso o seu emprego não he de tanta importancia, nem póde recear-se de que seja Juiz um estrangeiro, porque primeiramente he necessario naturalizar-se, e ter sido formado em a universidade do Reino. Se vamos procurar exemplos das outras nações; todos elles são a favor da indicação; devemos olhar para o Brazil, e devemos tambem advertir que em quanto continuar a haver restricções, os estrangeiros irão procurar a America ingleza, e deixarão Portugal. Por todas estas razões voto contra o projecto, e apoio a opinião do Sr. *Villela*.

Declarada sufficientemente discutida a primeira parte do artigo até ás palavras *natural do Reino*, propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava como está — decidiu-se que não. Propoz mais se se approvava que em lugar de *natural do Reino*, se diga *cidadão portuguez* — se venceu que sim.

Passando-se á 2.ª parte do artigo, até a palavra *completos*, disse

O Sr. *Lino Coutinho*: — Eu fui um dos que já falárão sobre este prazo de vida para ser Juiz de direito; isto he uma instituição romana. Os Romanos marcavão todas as cousas; marcavão quando o homem era capaz de ter juizo, quando poderia haver fecundação verdadeira, sem saberem nada de fysica humana porque a fysiologia era nenhuma naquelles antigos tempos. Todos sabem que muitas vezes um homem de menor idade ás vezes de 20 annos, tem mais juizo que outro de 40: por tanto o meu parecer he que se não marque prazo algum, nem idade, mas sim capacidade, conhecimentos e prudencia tão necessaria em um bom Juiz.

O Sr. *Sarmento*: — Eu não tenho procuração dos Romanos para os defender nem a acceitaria se fosse possivel. Approvo o prazo indicado no projecto, porque não deve ficar arbitrio em cousa alguma, aonde he facil estabelecer regra invariavel. He certo que tem havido muitos exemplos de precocidade em talentos, e habilidade; porém a regra de se estabelecer a idade de 25 annos he fundada na experiencia. Para o emprego de Juiz não se deverá exigir sómente conhecimentos, e talentos: he preciso sizudeza, e pratica dos negocios da vida humana. Aqui em Lisboa existia um menino de 8 annos de idade, que se dizia que sabia o calculo differencial e integral; apezar de um talento tão raro, eu o não quereria para Juiz.

O Sr. *Pinto de França*: — Não vou repetir o que acaba de dizer o illustre Preopinante, mas sómente responder ao que diz o Sr. *Lino Coutinho*, que se achavão homens de 20 annos em perfeito estado de senso, para poderem raciocinar e julgar. Nós não podemos marchar sempre pelo caminho da certeza, marchamos sim ordinariamente pelo caminho da probabilidade. Se he possivel que um homem de 16 annos esteja em todo o senso he mais provavel que o esteja o de 25; desta consideração tem marchado todas as instituições que marcão as idades para os empregos em que são indispensaveis o juizo, e a experiencia: deixemos por tanto passar a disposição do artigo, isto vai bem conforme com as nossas instituições, e estatutos: os nossos academicos Conibricences em sciencias juridicas principião a sua carreira de 16 annos de idade, quando acabão he aos 21, e nem todos principião aos 16. Acabado o tempo da formatura, hão de ter depois desta 2 annos de pratica, e já um illustre Deputado disse que não deverião ser despachados sem praticarem 4 annos; por consequencia assim temos que qualquer individuo só se póde (pouco mais ou menos) habilitar para ser Juiz aos 25 annos de idade.

O Sr. *Moura*: — Porque um fysiologista não póde marcar a idade, não deverá o legislador marcar a idade de 25 annos, em que mais geralmente se tem conhecimento dos negocios humanos? Não vejo como se possa passar sem esta regra: por tanto assento que nos devemos occupar em a estabelecer.

O Sr. *Barata*: — Eu tenho ouvido falar sobre a idade que devem ter os juizes; he verdade que aqui se não diz se hão de ser os juizes que occupão os grandes tribunaes, ou os juizes de fóra. Não são só as letras as que fazem os homens capazes de serem juizes; he preciso a experiencia, a moderação, e que o homem esteja em estado de poder julgar. Ora quem póde saber qual he a idade em que o homem está nestas circunstancias? Se fosse possivel eu quereria que o ministro só podesse julgar da idade de 40 annos. Um homem muito rapaz, não he para julgar; eu fui moço, e todos os illustres Preopinantes já tiverão 25 annos; diga cada um em sua consciencia se quando tinha 25 annos, não tinha mais juizo do que aos 20. Um Desembargador por ventura poderá occupar o seu cargo aos 25 annos? de modo nenhum: eu tenho visto juizes de 25, e de 30 annos fazerem muitos despropositos; por isso digo que a idade de 25 annos está bem marcada, e desejaria se marcassem os 30.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*: os extremos se tocão. Se o illustre Preopinante só acha na idade avançada a prudencia; eu lhe responderei com a experiencia, que muitos homens, mesmo depois dos 70 annos tem feito loucuras, e despropositos; o meio termo proposto no projecto tem o fundamento da experiencia da vida humana.

Procedendo-se á votação foi approvada a segunda parte do artigo até á palavra *completos*.

Seguiu-se o resto do artigo, sobre o qual disse

O Sr. *Villela*: — Peço que se tome agora em consideração a minha emenda, dizendo-se = será formado em direito = em lugar das palavras = será formado em alguma das faculdades juridicas = pelas razões que já expendi em outra occasião; isto he, que na reforma da Universidade, a que se houver de proceder, talvez se julgue conveniente formar das duas faculdades de leis, e canones uma só faculdade de direito.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho*: — Apezar de ter andado na Universidade muito moço, e ter lá servido muito tempo, me levanto contra a doutrina deste projecto. Movem-me primeiro as bases da Constituição, aonde se diz expressamente, que não deve haver para o homem que se emprega em qualquer corporação, mais que merecimentos e virtudes. Visto que estes juizes hão de ser para nos julgarem em todo o Reino Unido, acho que o onus que se impõe ao magistrado de ser por força formado em alguma das faculdades juridicas, talvez não consiga todo o seu fim; por isso que ha muitos homens de talentos, que não tendo tido meios de aprender nas universidades, tem com tudo estes meios entre os seus amigos, etc. Succede muitas vezes que os grandes talentos, não estão sempre a par dos grandes meios. Sendo a vida da Universidade assás dispendiosa, não só para aquelles que estão em Portugal, mas no Brazil, parece, que não se tendo estabelecido ainda no Brazil universidade alguma, seria melhor dizer: = *todo o homem que tiver dado provas de que sabe o direito portuguez, seja admittido a juiz de direito*, e não se lhe imponha este cargo aliás penoso de seguir a vida da Universidade, e de ter as cartas de formatura. Uma vez que um homem tem dado provas de que sabe direito, ainda que não tenha ido á Universidade, póde ser juiz de direito. Nós temos visto medicos habilissimos, habilitados por um exame no Proto-Medicato, sem irem á Universidade: nós temos visto advogados, e optimos advogados, homens que apenas tiverão a pratica: assim podem-se achar muitos homens habilissimos na jurisprudencia, para abrirem escólas de direito, em qualquer cidade do Reino, e ainda mesmo no Brazil, de onde he muito penoso o vir aquella gente formar-se na Universidade. Por isso parece-me, que na Constituição se deve declarar, e principalmente n'uma Constituição tão liberal como a nossa, que todos aquelles que tiverem conhecimentos de direito, e virtudes indispensaveis para serem juizes, ainda que se não apresentem com as cartas da Universidade, possão com effeito ser juizes.

O Sr. *Camello Fortes*: — A experiencia mostra que o homem não nasce ensinado; talvez que nasça sem nenhuma idéa: o aprender he um facto, este facto não se presume, he necessario que se prove, as bases da Constituição dizem que não devem ser admittidos aos empregos publicos, senão todos os cidadãos que tiverem virtudes e talentos, sem nenhuma outra differença. Exige-se pois n'um empregado publico virtudes, talentos, e conhecimentos necessarios para bem servir o seu emprego. Se o aprender pois he um facto, por onde he que ha de constar que um magistrado aprendeu direito, ou sabe direito? Por tanto, ou se dê uma prova, ou se deixe um arbitrio; se se deixa o arbitrio, então os males são infinitos; he necessario prova, mas vamos a vêr o modo como

ha de ser esta prova. Diz-se: póde um homem ser um grande letrado; e um grande letrado poderá mostrar pela pratica os conhecimentos que tem. Digo eu agora: este letrado deve ser formado. Nenhum homem póde advogar, sem ser formado; para elle ser despachado Ministro, não precisava ter praticado 20 ou 30 annos? Talvez que se alluda a estes doutores de *tibi quoque*, declarados doutores pelo Desembargo do Paço. A desgraçada experiencia que tenho tido destes homens, me convence que este principio de legislação deve ser abolido; eu tenho visto declarar habeis para poderem advogar no foro homens que apenas sabem ler; são simples solicitadores. Por tanto o exemplo destes nada prova. O exemplo da medicina prova em contrario. Para os medicos poderem curar, sábiamente se determinou que fizessem certo o seu saber com testemunhos autenticos; a todo outro he prohibido curar. Poderá allegar-se que os outros doutores de *tibi quoque*, que são cirurgiões e dentistas, curão por cartas, passadas pelo Proto-Medicato; porém estes são peiores do que os outros. Se se for vêr o que elles tem feito, he mais a gente que tem morto, do que aquella que tem curado. Por tanto os exemplos que se produzírão provão mais o arbitrio do despotismo, do que outra cousa. Todas as vezes que não ha uma regra certa, tudo vai mal: por tanto he necessario que haja um testemunho autentico de que o homem sabe direito; e este testemunho autentico he sem duvida o que se apresenta no artigo.

O Sr. *Moura*: — De uma maneira se póde responder muito bem ao Sr. *Carvalho*; elle põe como principio, que o juiz de direito deve saber de direito; que provas ha de elle dar de que sabe? e perante quem as ha de dar? Eis-aqui o que eu quereria que elle me dissesse, porque em se determinando isto, está decidida toda a questão; talvez que elle forneça um arbitrio melhor do que dar as provas perante a universidade.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho*: — Como o Preopinante pede que eu diga o modo, como se hão de dar as provas, eu o digo. Não he difficultoso dar estas provas; por exemplo na presença de uma Relação, em que o individuo seja examinado, ou perante um mestre que lhe faça perguntas sobre direito. Eis-aqui pois como se póde conhecer se um homem sabe ou não direito: nada mais facil do que isto; e nada tão equivoco como suppor das cartas da Universidade que um homem sabe direito, sei como as cousas se conseguem lá. Um homem, ás vezes, dá duas ou tres lições no anno, e essas encommendadas: por tanto julgo melhor o arbitrio que propuz.

O Sr. *Peixoto*: — O illustre Preopinante reconhece a necessidade da habilitação litteraria para os lugares da magistratura: nisto está concorde com todo o Congresso; e só differe em pretender que ás cartas de formatura possa substituir-se outra prova, de maneira; que suppõe arriscado, e falivel o testemunho das informações de um bacharel, dadas por seus mestres, depois de 5 annos de frequencia de aulas, e 5 actos publicos; e confia na prova de capacidade consistente em attestações particulares, e em um só exame. Parece-me que um tal systema que substitue meios arbitrarios aos legaes não precisa refutar-se. Pois se vamos aos argumentos a posteriori, então poderei falar de facto proprio, pois na pratica de julgar tenho tido occasião de observar o que acoutece com os advogados provisionarios, ou de *tibi quoque*, como lhes chamou um illustre Preopinante. As provincias estão cheias dessa praga, porque na verdade a relaxação em conceder-lhes as provisões tem sido excessiva: são geralmente falando uns charlatães, e impostores, que com uma parolagem forense illudem os litigantes singelos, e lhes deitão a perder as causas. De nenhum de taes advogados tenho visto papeis, que não sejão falhos nos principios mais vulgares de direito. Ainda que pareça que em muitos respeitos os estudos da Universidade pouco valhão, com tudo sempre a mocidade adquire ali idéas juridicas, que de outra maneira não se adquirem facilmente. Concluo votando pelo artigo.

O Sr. *Villela*: — Os illustres Preopinantes tem mostrado muito bem quaes são as vantagens que se tirão de se estudar na Universidade: mas além d'aquellas ha ainda outras não menos importantes. Se um estudante he máu; não se attrevem os mestres a approvalo tão facilmente, nem informar em seu favor; porque todos os seus contemporaneos são outros tantos juizes contra elle. Pelo contrario o estudante que se distingue he apontado por todos com o dedo, e o seu merecimento apregoado. De mais na Universidade averiguão-se os costumes, e os mestres informão do saber, e da probidade do estudante: e os máos costumes, e o fraco saber não se escondem ali tão facilmente. Por tanto he de conveniencia absoluta que os estudos de direito e a prova de que este se sabe seja dada na Universidade.

O Sr *Sarmento*: — Já na Sessão de 31 do mez passado dei o meu parecer ácerca da necessidade de se encarregar a uma autoridade litteraria a qualificação dos candidatos para a magistratura. Ultimamente em França se estabeleceu a faculdade do direito. Em Inglaterra, na falta dos gráos academicos conferidos pelas universidades de Oxford, e Cambridge, existem as celebres associações dos *Inns*, onde se alistão os candidatos, que se destinão á carreira do direito: a ficira he rigorosissima. Na Irlanda, alem dos gráos conferidos no collegio da Trindade de Dublim, tem os candidatos na falta desses gráos institutos similhantes aos de Inglaterra. Em Edimburgo onde o direito civil se estuda e pratica com grande reputação, para aquella capital, existe uma associação conhecida pela *Faculdade de Advogados de Edimburgo*. Eu convenho que os habitantes do Brazil soffrem algum incommodo, sendo obrigados a recorrerem á universidade de Coimbra: porém espero que esse incommodo seja temporario, e que em breve tempo se possão fundar em S. Paulo, e Olinda duas universidades, as quaes ainda que não seja já possivel estabelecerem-se com o aparato respeitavel da universidade de Coimbra, isto he, com seis faculdades, afora as muitas outras aulas, poderia todavia ser possivel no principio estabelecerem-se no Brazil os estudos pertencentes ás faculdades de direito, e medicina. Tenho ouvido dizer que no Rio de Janeiro se estabeleceu, ou pretendeu estabelecer, um curso

de medicina e cirurgia, e que a habeis professores se havia encarregado a redacção do plano de estudos: ignoro qual foi o resultado; provavelmente seria o que forão a maior parte das cousas no Rio de Janeiro: *Nomen et praeterea nihil.* He certo que tudo no principio começa em ponto pequeno, e assim não poderá deixar de acontecer aos estabelecimentos scientificos do Brazil; porém o tempo e a experiencia irão indicando os meios de os levar á sua futura grandeza e prosperidade.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — He certamente muito necessario o que se acha estabelecido no artigo; por isso mesmo que não poderia haver prova mais evidente do que aquella que a universidade dá do saber de qualquer estudante, que a tem frequentado. Não se segue que por ir a qualquer universidade se aprenda o que lá se ensina. He verdade que houve juizes em Portugal antes de haver universidade; mas devemo-nos lembrar que nesse tempo quem queria saber direito ia frequentar as universidades estrangeiras, e esses erão chamados homens de direito, e muito estimados aquelles que o sabião.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* á votação, se se approvava o resto do artigo com a emenda, *formado em direito*, em lugar de *em alguma das faculdades juridicas*, — e se venceu que sim.

Entrou em discussão o seguinte

Art. 148. *O cargo de juiz será vitalicio · ninguem sairá delle senão sendo deposto por delicto, ou demittido por justa causa. Os juizes de fora serão cada tres annos transferidos promiscuamente de uns a outros lugares.*

Depois de uma breve discussão decidiu-se que ficasse adiado, por ser chegada a hora da prorogação.

O Sr. *Gyrão* fez a leitura do seu voto separado sobre a reforma da companhia, que se mandou imprimir para entrar em discussão quando houver occasião opportuna.

O Sr. *Presidente* deu conta da explanação ao art. 4.° do projecto dos foraes offerecida pela Commissão de agricultura. Mandou-se imprimir para entrar em discussão na sessão competente.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Sou informado de que no dia 23 de Setembro passado *Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro*, commandante do batalhão de caçadores N.° 4. estacionado em Castro-marim mandára prender a *Francisco Alexandre Lobo*, capitão da 4.ª companhia do mesmo batalhão, pelo motivo de que, reprehendendo-o elle commandante por se apresentar na parada com as barbas por fazer, elle capitão lhe respondera ser aquella reprehensão contra as ordens do exercito, cujo espirito era darem-se taes reprehensões particular, e não publicamente; ou pelo motivo que na verdade fosse. O capitão queixou-se ao Governo por via do commandante, conforme as ordens do exercito; porém até o dia 27 de Dezembro, isto he tres mezes e quatro dias depois da prisão consta nenhum resultado ter havido; pelo que conjectura o preso que o commandante não faria subir a sua representação ao Governo.

Julgo que he uma gravissima infracção de Constituição ter um cidadão militar preso tres mezes, e quatro dias (hoje tres mezes e meio) sem lhe formar culpa pela qual entrasse logo em conselho de guerra; e por outra parte julgo que he tanto mais estricta obrigação de qualquer Deputado de Cortes denunciar ao Congresso nacional estas infracções, quanto he mais dura a sorte dos militares que as soffrem, pois lhes está prohibido representarem-nas ellas mesmos directamente.

Proponho por tanto 1.° que se diga ao Governo se informe do facto referido, não sómente para fazer entrar logo em conselho de guerra o dito preso se nelle dever responder, mas para fazer proceder contra quem for culpado em não ter nelle entrado logo que foi preso: e que muito exactamente se informe se o commandante do dito batalhão suprimiu, ou demorou sem invencivel necessidade em sua mão um só dia que fosse, a representação do preso, a fim de proceder nesse caso severamente contra o mesmo commandante.

E por quanto eu ignoro se nas leis militares está estatuida pena contra os superiores que suprimirem ou demorarem na sua mão as queixas ou reclamações que os seus subditos dirigirem ao Governo; e esta suppressão ou demora, uma vez negado como esta aos ditos subditos o recurso directo ás Cortes e ao Governo, he um crime gravissimo, pois dá aos mesmos superiores o meio de os poderem sob pretexto de disciplina opprimir a seu sabor, além da facilidade que por aquella prohibição já tem de poderem preparar em seu favor as provas, e frustar as dos queixosos; proponho por tanto 2.° que no caso de não estar estabelecida a citada pena, as Cortes a designem sem perda de tempo, e tão grave, que nenhum commandante ouse demorar alguma representação um só dia que seja.

Sala das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Borges Carneiro.*

Decidiu-se que a 1.ª parte se remettesse ao Governo, para mandar proceder ás informações requeridas; e que a 2.ª parte ficasse para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou uma memoria do estado actual das praças da Guiné, sua decadencia e melhoramento, offerecida ao soberano Congresso por *Joaquim Antonio de Mattos*, tenente coronel de infanteria de milicias da villa da Praia de S. Tiago de cabo verde. Mandou-se dirigir á Commissão do Ultramar.

O Sr. *Vilella*, por parte da Commissão de marinha, deu conta do seguinte

PARECER.

Foi presente á Commissão de marinha o officio do Ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha, no qual representa ao soberano Congresso que Sua Magestade deseja saber, se deve ou não confirmar-se a promoção feita no corpo da armada nacio-

nal pelo Governo da provincia da Bahia em consequencia do armamento a que ali se procedeu para defensa daquelle porto, na occasião de se haver proclamado a Constituição de Portugal: ponderando que os promovidos nos postos do dito corpo, forão tirados immediatamente de officiaes dos navios da praça, como consta da relação que remette, e bem assim um 2.° tenente, e um voluntario, cujos nomes porém na mesma se não declarão.

Parece á Commissão que não pode realizar-se a referida promoção.

1.° Porque as habilitações e estudos dos pilotos da marinha mercante não são os que a lei positivamente exige daquelles que se destinão a servir como officiaes, e ainda como pilotos da marinha militar: *e por conseguinte* não podem aquelles outros ser propostos como taes para o serviço dos navios de guerra, segundo he expresso nos estatutos da academia da marinha, nos termos seguintes — Prohibo que daqui em diante possa alguem apresentar requerimento para entrar na marinha Real ou como official de guerra ou como piloto, sem acompanhar o dito requerimento com a attestação de ter feito exame geral de todo o curso mathematico que lhe houver sido ensinado, e ter sido nelle approvado; e os que não produzem as ditas attestações, de nenhum modo me serão propostos, para eu os attender.

2.° Porque havendo os promovidos passado de simplices paisanos a primeiros, e segundos tenentes da armada nacional, vem necessariamente a preterirem muitos officiaes da mesma armada.

A Commissão porém tendo em consideração que os mencionados capitães e pilotos da relação se prestárão áquelle serviço por bem da causa sagrada da nossa regeneração politica, deixando os seus navios, e interesses, e constituindo-se por isso cidadãos benemeritos, he de sentimento que se lhes conceda poderem usar das fardas e insignias dos postos que exercêrão, unicamente *ad honorem*, sem terem assentamento, ou entrarem na escala dos officiaes da armada nacional.

A respeito daquelles da referida relação, que a Commissão presume, posto que ali bem se não declara, pertencerem ao corpo da armada, cumpre ao Governo attendelos nas promoções que houver de fazer, na conformidade da lei. — *Francisco Simões Margiochi; Marino Miguel Franzini; José Ferreira Borges; Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Villela Barbosa.*

Decidiu-se que ficasse adiado.

Leu o Sr. Secretario *Freire* e foi approvada a seguinte

INDICAÇÃO.

Na qualidade de membro da Commissão da policia, e inspecção das Cortes, peço que se passe ordem ao ministro da fazenda para pôr á disposição do intendente das obras publicas, para serem conduzidos ao paço das Cortes os seguintes trastes da extincta inquisição de Lisboa.

Um relogio de parede, que servia no conselho geral.

Um cofre de ferro para se fecharem os trastes de prata.

Das vinte escrevaninhas de prata que existião na inquisição, pego as cinco maiores e completas do dito conselho geral.

Uma carteira de magno com 6 gavetas para os Srs. secretarios.

Quatro escrevaninhas de latão das muitas que lá existem.

Meia duzia de castiçaes de prata, se tantos houver.

Duas salvas de prata, se as houver.

Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — O Deputado *José Ferrão de Mendonça e Souza.*

Mandou-se ficar para segunda leitura a seguinte

INDICAÇÃO.

Não julgo ainda sufficiente as medidas propostas no parecer da Commissão para aquietar a provincia da Bahia, senão se cohibirem os procedimentos hostis com que se tem portado os soldados do batalhão luzitano para com os Brazileiros, irritados contra os mesmos pela intriga malefica que não cessa de fomentar o odio, e a divisão entre Portuguezes europeos, e brazileiros: e para que cesse de todo este fomento de que lanção mão os malvados, devemos tomar aquellas medidas rigorosas e severas que um general adopta quando entra como pacificador em um paiz estrangeiro castigando severamente o soldado que ousa atacar os cidadãos pacificos: e por tanto he o meu parecer que se dirija tambem uma proclamação áquella tropa, para que respeite e trate bem aos Brazileiros como seus irmãos; e que se o não fizerem serão punidos mui asperamente como violadores da disciplina e boa ordem: e que o Governo executivo dirija um officio ao chefe daquelle batalhão, para que faça guardar aos seus soldados a mais exacta disciplina, e que puna mui severamente os que insultarem, e atacarem os habitantes do paiz, e os soldados do mesmo. — O Deputado *Francisco Agostinho Gomes.*

Approvou-se a seguinte

INDICAÇÃO.

Constando á Commissão de policia que o serviço em Lisboa está sendo muito pezado aos corpos principalmente depois que no primeiro do corrente mez se deu baixa á decima parte dos officiaes inferiores e soldados; pensa a mesma Commissão que será conveniente reduzir a guarda das Cortes, e por isso propõe ao soberano Congresso o seguinte:

1 Que a guarda de infanteria fique de um capitão, um subalterno, dois officiaes inferiores, dois cabos, um tambor, e trinta soldados.

2 Que a guarda de cavallaria se conserve na força actual de um subalterno, um official inferior, um cabo, e doze soldados.

3 Que a guarda da policia se retire ao seu corpo, e que o serviço que esta fazia seja supprido daqui em diante por aquella guarda de cavallaria. Sala das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco Ma-*

noel Trigoso de Aragão Morato, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*.

Leu mais o Sr. Secretario *Freire* a seguinte

INDICAÇÃO.

Como o parecer da illustre Commissão de Constituição, relativo á ilha da Madeira, e tratado na Sessão do dia 7 do mez proximo passado, foi unica, e tão sómente regeitado por agora, quanto á junta ou governo provincial, mas não quanto aos mais objectos nelle comprehensivos, a saber, extincção da junta criminal, e Meza do Desembargo do Paço; motivos porque requeiro, e insto pela sua respectiva discussão, e sancção, a fim de que se derimão attribuições improprias de quem as está exercendo. Janeiro 10 de 1822. — O Deputado *Ferrão*.

Decidiu-se que não tinha lugar por se haver já providenciado a este respeito.

Mandou-se ficar para segunda leitura a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se mande que o contador com dois escriturarios da Junta da fazenda da ilha Terceira fiquem, depois de extincta a Junta em Angra, para a liquidação das dividas ao Thesouro publico, a fim de darem as noções necessarias aos provedores para procederem contra os devedores, e cuidarem na arrecadação das sommas devidas. Finda esta liquidação o contador e os escriturarios reverterão com os livros no Thesouro publico, aonde pertencem. Sala das Cortes 14 de Janeiro de 1822. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*.

Tambem se mandou ficar para segunda leitura a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho: 1.° que as attribuições que tinha nos Açores a Junta do Desembargo do Paço sejão devolvidas aos corregedores.

2.° que as disposições relativas á confirmação dos conselhos de guerra, que se tomárão para o Brazil, se fação extensivas aos Açores.

3.° Que a faculdade que tinha a Junta de fazer aforamentos de baldios se devolva aos provedores ou ás camaras. Sala das Cortes 14 de Janeiro de 1822. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*.

Ficou igualmente para segunda leitura a seguinte

INDICAÇÃO.

Os bilhetes ou senhas para a entrada para as galerias fazem uma grande despeza na impressão, e são absolutamente inuteis, porque quando o numero dos espectadores he pequeno, as galeria estão despovoadas, e se escusão bilhetes; e quando he grande sempre entrão depois de acabadas as senhas. Peço por tanto que se suspenda a impressão das senhas, e que seja a entrada livre em quanto as galerias poderem receber os espectadores, e depois de cheias se dê ordem ás sentinellas da porta para não entrar mais ninguem. Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — O Deputado *José Ferrão de Mendonça e Sousa*.

Passou-se ao artigo 8.° do projecto de decreto sobre a organisação do governo dos Açores. (*V.* a sessão de 10 do corrente).

Depois de uma breve discussão propoz o Sr. *Presidente* á votação se se approvava o artigo, assim concebido: *As forças militares se reduzirão ao mesmo pé em que estavão em* 1807, *em quanto se não regulão as tropas de linha que devem pertencer a cada uma das ilhas* — e se venceu que sim. Propoz mais, se se approvava a parte do artigo relativa ao recrutamento — e se venceu que sim, ficando adiado o resto do artigo.

Não se tomou em consideração uma indicação do Sr. *Pamplona*, de que deu conta o Sr. Secretario *Freire*, sobre a reforma do batalhão da ilha Terceira, creado por *Francisco Antonio de Araujo*.

Mandou-se ficar para segunda leitura a seguinte

INDICAÇÃO.

Aos corregedores nas cabeças das comarcas ficará competindo a faculdade de expedirem passaportes, na fórma das leis existentes, a todos os individuos que quizerem transportar-se para fóra das ilhas, e na falta dos corregedores, e nas outras villas que não forem cabeças de comarca, competirá esta mesma faculdade aos juizes de fóra, aos quaes em todas as ilhas na qualidade de juizes das alfandegas mar e direitos nacionaes, pertencerá exclusivamente o expediente dos passaportes para os navios que se habilitarem a sair dos respectivos portos das alfandegas em que são juizes; sem que os ditos passaportes devão pagar emolumentos alguns, sob qualquer pretexto que seja, na passagem do expediente dos commandantes militares ou do registo das fortalezas. O Deputado *Arriaga*.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os pareceres das Commissões; e na prorogação o resto do artigo 8.° do projecto acima referido, e o projecto sobre os officiaes vindos do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter a V. Exc.ª as collecções juntas dos Diarios das Cortes até ao n. 180 para serem entregues, conforme ás indicações constantes de cada uma a Suas Magestades e Altesas, e ás Secretarias de Estado.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras*.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão remettidos a este Paço os objectos da extincta inquisição de Lisboa, que constão da relação inclusa por mim assinada. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação inclusa na ordem supra.

Um relogio de parede, que servia no Conselho geral.

Das vinte escrevaninhas de prata que ha na Inquisição, as cinco maiores e completas do dito Conselho geral.

Quatro escrevaninhas de latão que lá existem.

Um cofre de ferro para se fecharem os trastes de prata.

Meia dusia de castiçaes de prata, se tantos houver.

Duas salvas de prata, se as houver.

Uma carteira de magno com seis gavetas.

Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas copias tanto da portaria de 4 de Dezembro do anno proximo passado dirigida á contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, como dos decretos, ou quaesquer ordens existentes na mesma thesouraria, relativas ao Brigadeiro *Barão de Wiederhold*, e depois á sua viuva e filhos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo não só ao que está prescrito pela ordem de 14 de Setembro do anno proximo passado ácerca do corpo da policia, mas tambem a estar actualmente muito pezado nesta capital o serviço dos corpos militares; ordenão, 1.° que se retire a força do corpo de policia, que tem estado de guarda ao Paço das Cortes: 2.° que a guarda de infanteria fique reduzida a um capitão, um subalterno, dois officiaes inferiores, dois cabos, um tambor, e trinta e dois soldados; 3.° que a guarda de cavallaria se conserve na força actual de um subalterno, um official inferior, um cabo, e doze soldados, e que faça o mesmo serviço que até agora pertencia á sobredita guarda da policia. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que no dia 23 de Setembro do anno proximo passado o tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.° 4, estacionado em Castro Marim, *Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro*, mandára prender a *Francisco Alexandre Lobo*, capitão da 4.ª companhia do mesmo batalhão, pelo motivo de que, reprehendendo-o no acto da parada, elle lhe respondêra ser tal reprehensão contra as ordens do exercito, cujo espirito era dar-se particular, e não publicamente; e que recorrendo o mesmo capitão ao Governo por via do commandante na fórma das ordens, não constava ter havido algum resultado até ao dia 27 de Dezembro, d'onde se conjecturava, que o commandante suspenderia a remessa daquella representação: mandão dizer ao Governo, que se informe do facto referido, não só para fazer entrar logo em conselho de guerra o dito capitão, se nelle deve responder, mas tambem para se proceder contra quem for culpado em não ter nelle entrado logo que foi preso; e que muito exactamente se informe se o commandante do mencionado batalhão supprimiu, ou demorou sem invencivel necessidade em sua mão um só dia que fosse a representação do preso, a fim de se proceder nesse caso severamente contra o mesmo commandante. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Projecto de decreto sobre a reforma do exercito lido na sessão de 8 de Janeiro.

RELATORIO.

A Commissão Especial, encarregada por este Augusto Congresso de apresentar um plano de reforma do exercito, comprehendeu desde logo a importancia do objecto submettido a suas meditações, assim como a difficuldade da solução de um problema, que cumpre resolver, sem ter um ponto fixo, donde parta, nem bases decididas sobre que se estribe. Na falta de dados he aventuroso todo o trabalho, e a mais circunspecta attenção apenas pode acautelar enleios invenciveis.

Se nosso systema militar houvesse sido fundido de um jacto, debaixo de principios certos, coordenado em todas suas partes, de modo que houvesse um jogo entre todas as molas desta maquina complicada em si, e em suas outras relações com todas as mais instituições da monarquia, a tarefa da Commissão assim mesmo teria sido ardua, mas vencivel, e poderia esta, com uma certa confiança no resultado pratico de suas combinações, apresentar um plano geral para as differentes circunstancias, em que actualmente nos achamos. Porém não he esta a nossa posição. Carecemos de unidade de principios, e achamo-nos em um cahos, em que não he praticavel para operar reformas com prudencia e acerto, considerar os objectos

na sua generalidade, sendo forçoso descer ás particularidades de cada um delles.

Esta idéa he penivel para a Commissão, a qual desde já tem de renunciar á gloria de apresentar ao Congresso um plano geral na perfeição, que em seu zelo desejaria dar-lhe. Este foi o motivo que a fez decidir a dividir o seu trabalho em projectos singulares, que depois refundidos, em mãos ou mais habeis, ou em época mais feliz, poderão produzir um systema completo, e bem combinado. Neste momento as circunstancias, o tempo, o estado do exercito, e situação do thesouro, tudo nos impelle a arriscar desde já parcialmente nossas idéas.

A Commissão já offereceu, e teve a honra de ver approvados seus projectos relativos aos auditores, e aos hospitaes militares, e não tardará a propor as medidas, que julgar necessarias sobre o pessoal, e material das praças, o arsenal, as obras militares, as thesourarias, e em geral sobre as administrações do exercito, assim como sobre milicias, guardas civicas, e ordenanças, a cujos trabalhos se devem ligar as medidas legislativas sobre recrutamento, e caudelarias, principiando o cumprimento dos seus deveres por submetter á decisão do Congresso o projecto actual sobre a organização do pessoal do exercito relativo ao estado maior, e corpos arregimentados no pé ordinario de paz.

A força de um exercito permanente, que se tem feito necessaria em todas as nações, uma vez que uma dellas, qualquer que seja, dá o exemplo de se conservar armada, depende de variadas combinações: nestas entra a posição geografica de cada nação, sua população, os receios provaveis, proximos ou remotos, de guerra exterior offensiva ou defensiva, e os recursos do thesouro, florecente ou exhausto.

O que affiança a liberdade individual he a força depositada nas mãos do Governo para manter a segurança publica; o que constitue e firma a independencia nacional he a força, de que o mesmo Governo dispõe para refrear, e repellir o impulsivo desenvolvimento da ambição aggressiva das outras nações. Sem o primeiro meio não ha vinculo social, que mereça esta qualificação, nem sociedade civilizada, e apenas magotes de individuos casualmente disseminados no terreno que occupão, e ao qual não podem chamar patria, quando existem na orfandade da protecção solicita, em cuja confiança se reunirão: sem o segundo esta agglomeração de individuos existe meramente por modo incerto, e precario, dependentes do capricho de seu visinho, e por tanto não forma o que se chama *nação*. Assim o primeiro objecto para uma nação he ser nação: tudo he subordinado a existir, porque sem as condições da existencia civil e politica, tudo he quimerico.

Este principio incontestavel nos conduz a pôr em these: que uma vez que se quer ser nação, todos os sacrificios indispensaveis para a independencia nacional são de primeira necessidade, e que tudo o mais lhe deve ser subordinado. Estes sacrificios tornão-se mais ou menos indispensaveis em proporção das differentes circunstancias, em que se acha a mesma nação.

O desenvolvimento da revolução franceza abalou todos os governos desde 1788. Portugal participou desta anxiedade commum á republica europea, e para conservar sua independencia fez sacrificios em armamentos navaes, e nos soccorros de um exercito auxiliar mandado combater com o seu alliado, no Roselhão; estes soccorros forão tanto acima de suas forças, que desta epoca data seu apuro em finanças. Abandonado deslealmente no campo de batalha pelo governo de uma nação, que tinha ido ajudar nos Pyrenéos, a necessidade o forçou a converter seus sacrificios em prestações pecuniarias exorbitantes para açaimar o inimigo commum, que tinha deitado na balança a espada de Brenno, sem todavia haver podido evitar o perigo imminente de 1801. Desde então se viu Portugal á borda do precipicio, obrigado a despezas enormes, e por desgraça mal combinadas, a soffrer invasões, a estar continuamente com as armas na mão até 1814, sempre duvidoso se no fim da luta toparia com a independencia, ou com a escravidão, até que em Março desse anno, por um destes raros acontecimentos, com que a Providencia mostra quão curta seja a previdencia humana, e falazes seus calculos, conseguiu sua independencia, pelo menos nominal.

Era chegado o momento de respirar, alliviando-o na epoca da paz geral, para que contribuiu com tanta gloria, do insupportavel pezo com que estava esmagado. A influencia estrangeira, tanto mais forte, quanto na orfandade em que se achava o Reino pela transplantação repentina do centro do Governo para outro hemisferio, não havia que recorrer senão á resignação passiva, desviou este beneficio, e continuou este paiz a manter um exercito no mesmo pé que em tempo de guerra, quando as grandes nações da Europa licenciavão, ou reformavão uma grande parte das suas forças.

Este fatal erro em politica, sobre os outros males que não he nosso objecto commemorar, foi uma das causas mais decisivas que nos conduziu ao estado de penuria, em que nos achamos, precisamente no momento, em que se houvessemos respirado, introduzindo a economia quando esta era praticavel sem risco, seria talvez opportuno que augmentassemos nossas forças.

Sem entrar em grande desenvolvimento do estado politico, não podemos cerrar os olhos á luz para podermos negar a existencia do Sol; e não seria menor a nossa obstinação, se quizessemos sustentar que depende de nós unicamente diminuir as nossas forças, como nos aprouver. As nações que formão a republica europea, são tão pouco senhoras do seu alvedrio sobre este objecto, como os individuos de uma nação em seus deveres mutuos entre seus concidadãos. Para qualquer parte que lancemos os olhos, vemos os povos em armas e em uma fermentação, a qual, verdade he, ainda não nos ameaça proximamente, mas da qual he prudente recear uma explosão, cuja intensão e duração não he possivel calcular. Na nossa vizinhança nem tudo nos afiança a tranquillidade publica, que póde alterar a nossa; e nas nossas provincias transatlanticas um estado vago de duvida in-

quieta nos impõe a lei de um mais activo desenvolvimento de nossa força armada, para ajudar nossos irmãos ultramarinos a saberem gozar da liberdade, sem a arriscarem.

Tem-se escrito, e declamado em todas as nações, sem seria reflexão e sem medida, contra os exercitos permanentes armados em tempo de paz, sem querer reparar que este gravame he um allivio real em utilidade dos povos, e que he uma consequencia inevitavel dos progressos da civilização. Com effeito he um theorema demonstrado em politica, que a independencia nacional não se póde manter sem força armada, em qualquer hypothese que se considere; por quanto he de simples intuição, que, cahido em desuso e ruina o systema feudal que regeu a Europa por tantos seculos, no qual todo o homem era soldado, e obrigado a sair á campo armado para a defeza da patria, foi forçoso fazer uma profissão particular do que outrora era commum a todos; e que para deixar o vagar e a possibilidade ao maior numero, de cuidarem na agricultura, no commercio, nas artes e nas sciencias, foi indispensavel que uma certa porção de cidadãos se dedicasse constante, e decisivamente á defeza da communidade. Esta he a nobre origem da profissão militar: e lamentem, quanto lhes aprouver, os economistas a grande despeza dos exercitos, nada he mais positivo que estas despezas tem por ultimo resultado o commodo do maior numero á custa dos incommodos de poucos; e que os que pagão para não terem estes incommodos, e poderem occupar-se de outras profissões, tem todo o direito para serem completamente protegidos.

Não ha meio termo: ou todo o individuo deve tornar a ser soldado, e estar prompto a acudir armado a todo o momento que for chamado, ou ha de haver um certo numero de individuos unicamente destinados para este fim; e estes, privados da applicação ás profissões lucrativas, devem encontrar uma subsistencia segura em troco do sacrificio que fazem á sociedade inteira. Esta força protectora da communidade he o que chamamos exercito.

Não sendo pois praticavel que uma nação possa subsistir, no estado actual da civilisação, com liberdade civil, e independencia politica, sem exercito, cumpre organizalo relativamente ás circunstancias particulares da nação, que o emprega. Nisto se encerra a difficuldade do problema, isto he, que não seja tão numeroso que exceda a proporção natural com a povoação e com as rendas do Estado.

Quanto á povoação, pareceu á Commissão que o exercito, regulado na conformidade da portaria dos governadores do Reino de 29 de Outubro de 1814, seria excessivo em tempo ordinario de paz; e ainda diminuido ao numero que a Commissão vai propor, depois de ter maduramente pezado as proporções naturaes, desejaria a Commissão que se passasse a rever a lei de 17 de Abril deste anno, não lhe parecendo sufficiente o numero dos habitantes do Reino para o movimento, que exige annualmente a disposição do mesmo decreto relativamente ao tempo de serviço. Este objecto, ao qual se liga a lei do recrutamento, he de summa importancia e de urgencia, e sobre elle chama a Commissão a mais seria attenção do Congresso.

Não ha igualmente um momento a perder a respeito das caudelarias. O nosso antigo systema, reputado vicioso, foi abolido, sem ser substituido por outro; e já, segundo informão das provincias, a falta de legislação, e de providencias neste curto intervallo, tem arruinado, quasi inicialmente, o pouco que possuiamos. Neste ponto, que todas as nações considerão como dos mais interessantes, tanto para o uso indispensavel da guerra, para a commodidade dos cidadãos, como para a extensão do commercio interior, não he facil o remedio; sobre dispendioso carece, de intelligencia, e incessante desvelo.

Passando á consideração a mais ponderosa, qual he a da despeza, não tem a Commissão dados positivos sobre que se funde, para se certificar se suas proposições são bem calculadas. Nos governos constitucionaes o andamento natural das cousas he designar o numero de gente armada necessario para o serviço do Estado no anno seguinte, ou fixar uma somma para as despezas daquelle anno neste ramo, quando existem já certas regulações fixadas anteriormente, e fazer quadrar com esta somma o estabelecimento militar daquelle anno. Porém sendo esta a primeira vez que se procede no nosso paiz a tomar esta materia em consideração, a Commissão carece destes dous dados indispensaveis para regular seus trabalhos.

Se a Commissão tivesse de operar de novo, sem attender ao existente, sua tarefa seria facil; mas ella acha uma força armada estabelecida, regulada, e organizada, que fez a guerra, e eminentes serviços á patria, e por tanto credora de seu interesse, e de recompensas nacionaes: he por tanto a um corpo já constituido que se deve applicar a reforma, por se ter reconhecido que os apuros do thesouro não permittem tão grande despeza; sem todavia se ter orçado com exactidão qual ella deva ser.

Os acontecimentos anteriores a 1807 tinhão necessitado em differentes epocas o augmento de nossas forças desde o anno de 1796. A guerra da restauração começada em 1808, e terminada gloriosamente em 1814, deu-lhes maior desenvolvimento, e necessitou a creação das repartições civis do exercito. No momento da paz, proprio para a reforma, não só se não deu attenção a este objecto, mas até se tentou dar-lhe maior extensão pelo regulamento de 1816, que a impossibilidade evidente de sua execução não permittiu pôr em pratica.

Deixando as repartições civis para outro projecto de decreto, a Commissão vai agora unicamente occupar-se do estado maior, e do pessoal dos corpos de todas as armas.

Sobre o nosso antigo estado militar, que consistia em 24 regimentos de infanteria de um batalhão, de 12 regimentos de cavallaria, de 4 esquadrões de 36 filas, e de 4 regimentos de artilheria, a Commissão acha 24 regimentos de infanteria de linha de 2 batalhões, 12 batalhões de caçadores novamente creados, 12 regimentos de cavallaria de 4 esquadrões de 48 filas, 4 regimentos de artilheria, um batalhão de artifices engenheiros, um corpo de artilheiros conducto-

res, e o corpo de veteranos, o que he um augmento quasi do duplo sobre a antiga força.

Duas idéas se apresentão naturalmente para fazer uma reducção. Uma a de reformar corpos na sua totalidade, outra a de conservar os quadros existentes, diminuindo a sua força.

Esta escolha fixou a attenção a mais seria da Commissão, por quanto a reducção dos corpos, conservando aos officiaes parte das suas vantagens, offerecia um systema regular, qual era o de organisar corpos assaz numerosos para a instrucção, manobras, e conservação da disciplina, assim como de formar corpos assaz consistentes para soffrerem o desfalque temporario dos enfermos, dos destacamentos, das diligencias, sem diminuição notavel na força que ficasse unida ás bandeiras. Outra vantagem muito attendivel consistia em ter batalhões organizados e promptos para o embarque, quando o Governo necessitasse o seu serviço nas provincias ultramarinas.

Estas considerações são muito ponderosas, e tinhão por si o exemplo da outras nações da Europa, que fundão suas reformas, sem attender se não a principios puramente militares. A Commissão todavia teve em consideração outros motivos igualmente fortes para preferir propôr ao Congresso a conservação dos quadros existentes, diminuindo a fórça numerica dos corpos. Um delles he tirado do estado actual da Europa, o qual não dá toda a segurança de que não seja mais, ou menos proximamente alterada a paz geral, de que ella gosa. A naturesa desta guerra, se vier a rebentar, póde envolver todas as nações desta parte do mundo, ainda aquellas que maior interesse tenhão, e mais se esmerem em conservar a paz. Se tal vier a ser dasastrosamente a sorte de Portugal, arrastado á guerra, sem a poder evitar, necessitado a um augmento de forças militares, conservamos os meios de tornar nosso exercito promptamente respeitavel, não tendo outra operação a fazer, se não a do recrutamento, que acha lugares de antemão preparados, para se encadrar com a vantagem de ter uma officialidade prompta, e com a pratica do serviço, evitando a operação sempre incerta e longa de formatura de corpos novos, cujo serviço he pouco proveitoso nas primeiras campanhas, porque se nos corpos da nova organisação não falta nos que os compõem, nem instrucção, nem valor, falta-lhes necessariamente o espirito de corpo, tardio em formar-se, o qual he o movel das grandes acções, e infunde aquelle brio, que torna o homem superior a si mesmo. Outra razão não menos attendivel para uma nação reconhecida e grata aos serviços de seus filhos, foi de não separar nem ainda temporariamente grande numero de officiaes da satisfação de continuarem no serviço activo, que fizerão na guerra com honra e gloria, e continuárão na paz com o desenvolvimento de seu amor, e adhesão ao systema constitucional, abraçado pela Nação, e pelo Monarca.

Todavia, apesar da conservação de todos os quadros existentes, resulta grande diminuição na despeza do exercito, se o Congresso adoptar as idéas da Commissão, que ella passa a expender.

A Commissão fixou suas primeiras considerações sobre o estado maior general do exercito, que he a mola real do jogo de toda a maquina, e de cuja composição depende essencialmente a bondade de um exercito, sendo provado pela experiencia de todas as nações que um bom estado maior, vigilante, activo, e instruido, he capaz de pôr um máu, ou mediocre exercito em estado de ser promptamente superior a si mesmo, e desempenhar altos destinos com gloria e honra para si, e para a nação, e utilidade para a salvação da patria, em quanto os mesmos homens, mal dirigidos, e ignorantemente conduzidos, só servirão de pezo inutil e dispendioso á Nação. Na actual conjunctura não tendo tido a Commissão noções exactas sobre o numero necessario de officiaes generaes para o serviço de todo o Reino-Unido na totalidade das provincias ultramarinas, foi de parecer de propor provisoriamente a fixação do estado maior como se segue, do qual se pódem tirar para os differentes destinos do serviço activo, cumulativamente com os officiaes da mesma classe, que existem nas provincias de alem-mar, os quaes ainda não são definitivamente classificados pelo projecto actual.

No estado de paz, e na disseminação em que se achão os corpos no extensão do Reino, para o serviço interno, e para vivificar as provincias com o numerario que se despende com a tropa, a Commissão não hesitou em propor a suppressão dos commandantes de divisões e de brigadas, segundo a pratica constante de todas as nações em tempo de paz. Nesta hypothese parece-lhe indispensavel a conservação dos inspectores de cada uma das armas, que sempre serão officiaes generaes, a saber, de infanteria, cavalaria, artilheria, engenharia e milicias, sendo estas inspecções consideradas como commissões revogaveis pelo pelo Ministro da guerra, e das quaes por este motivo se não tirará patente, pondo-se outra vez em vigor as relações do serviço, que existirão entre os corpos e os generaes commandantes das provincias, antes da permanencia das divisões militares e das brigadas. Os inspectores serão obrigados a passar annualmente revista aos corpos da sua arma na época, que lhes for determinada pelo Ministro da guerra; e não sendo praticavel que faça o gyro completo do Reino no tempo destinado para estas revistas, o Ministro designará em cada anno os corpos que deverão ser inspectados por outro official general ou coronel, que elle nomeará á sua escolha, e por cada vez, como delegado temporario do inspector: supprimindo-se desde já os subinspectores titulares, que existem contra a lei.

Os soldos dos officiaes generaes, e do estado maior são regulados pela tarifa actual. Quanto ás gratificações, pareceu á Commissão ser mais regular propor uma norma geral applicavel ás differentes Commissões, de que estes officiaes generaes, e outros, forem encarregados. As rações de forragem serão em tempo ordinario de paz, para os generaes commandantes de provincias e inspectores das differentes armas 4 por dia: para os commandantes de praças de 1.ª classe e mais officiaes superiores do estado maior 2: para os mais officiaes do estado maior e ajudantes de ordens 1.

As gratificações serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

A 1.ª classe será de 80 a 150 mil réis por mez. Nesta classe se comprehendem os commandos das provincias; e as inspecções geraes das armas, e conselheiros de guerra.

As provincias da Estremadura, de Alemtejo, de Entre Douro e Minho (na qual se comprehenderá o partido do Porto sómente até ao Douro com a circumscripção da margem esquerda deste rio pertencente ás milicias da Feira) com 150 mil réis.

A Beira alta, a Beira baixa, Trás-os-Montes, e Algarves com 100 mil réis.

Os conselheiros de guera terão 80 mil reis mensaes de gratificação, não tendo outra por outro titulo.

Estes officiaes generaes terão as rações de forragem, que lhe competem por suas graduações; e os inspectores, em gyro fóra de Lisboa, continuarão a ter as bestas de bagagem, que até agora se lhes attribuião.

As Inspecções geraes de infantaria e cavallaria com 120 mil réis de gratificação mensal, as de artilheria, engenharia (quanto a houver), e milicias 100 mil réis.

A 2.ª classe será de 60 a 50 mil réis.

Nesta classe serão comprehendidos os commandantes das divisões, quando se formarem, com 60 mil réis, os commandantes das praças, que forem designadas como de primeira classe, com 50 mil réis.

A 3.ª classe de 40 a 30 mil réis.

Nesta classe serão comprehendidos os commandantes de brigada, quando estas se formarem; os tenentes-Reis, quando commandarem as praças de 1.ª classe, ou quaesquer outros commandantes interinos, com 40 mil réis.

Os commandantes das praças de 2.ª classe serão officiaes de coronel para baixo, e não generaes, e os que se designarem terão 30 mil réis de gratificação.

Em tempo de paz sómente os generaes commantes de provincias, e inspectores, ou commandantes de divisão, quando as houver, terão um ajudante de ordens, qualquer que seja a graduação destes officiaes generaes.

Posto que um dos principaes objectos encarregados á Commissão seja o de modificar as despezas quanto for compativel com o bem do serviço, a Commissão julgou dever affastar-se desta linha a respeito dos secretarios dos governos das provincias, e inspecções geraes. Estes, se podião existir com decencia com 20 mil réis de soldo, quando tinhão certos emolumentos das ordenanças, e se consentião outros abuses, não podem ter nem o stricto necessario, agora que se lhes tolhem estes meios, reduzidos áquelle modico salario. Por esta consideração não hesita em propor 40 mil réis de soldo, pago, como á tropa, pela thesouraria, para cada um delles, e 24 mil réis para um official da secretaria.

Quanto aos officiaes superiores, e outros do estado maior, a Commissão foi de parecer dever fixalos de 10 a 40 mil réis na conformidade da tabella junta.

Nenhum ajudante de ordens poderá ter patente acima de capitão, e qualquer que ella seja, terá 10 mil réis de gratificação.

Não pareceu á Commissão dever fixar o numero de tenentes generaes. Este ultimo posto da milicia he demasiado elevado para se recear que o Governo abuse da latitude, que se lhe deixa a este respeito, e pareceu-lhe ser sufficiente recommendar-lhe não faça neste grão mais promoções do que aquellas que forem necessarias para o bem do serviço, pondo-lhe por unico limite, que nunca o numero dos tenentes generaes seja igual áquelle, que abaixo se estabelece para os marechaes de campo.

Nesta conformidade o pessoal do Estado Maior, que tem os vencimentos acima, he o seguinte:

Tenentes generaes.
16 Marechaes de campo.
24 Brigadeiros.
6 Officiaes superiores.
6 Officiaes de capitão a tenentes.
12 Ajudantes de ordens.
12 Secretarios dos governos das provincias, e das inspecções.
10 Officiaes de secretaria.
1 Primeiro alveitar da cavallaria do exercito.

Como faltão 5 marechaes de campo, para preencher este numero, a Commissão militar, que se ha formar junto ao Ministro da guerra, e de que abaixo se ha de tratar, classificará os generaes, que se hão de contar nesta categoria no exercito.

Nos officiaes de estado maior são comprehendidos os dous directores, e mais officiaes empregados na secretaria de estado da guerra.

Não pôde a Commissão fazer a comparação do pessoal do estado maior general, que propõe fixar provisoriamente, nem a despeza em soldos, e gratificações, e forragens desde 1817 até 1820, do qual se tem ido alliviando successivamente a Nação depois dos acontecimentos de 24 de Agosto de 1820. Esta era como se segue:

Em soldos - - - - - - -	117:108$000
Em gratificações - - - - -	80:000$000
Em forragens - - - - - -	39:225$600
Total - - - - - -	236:333$600

N.B. O calculo da despeza das forragens he feito pelo preço actual de 240 réis para a comparação ser exacta, mas realmente custou em 1817 pelo preço corrente daquelle anno 62:138$880 réis.

Pelo projecto actual custará

Em soldos - - - - - - -	66:924$000
Em gratificações - - - - -	26:040$000
Em forragens - - - - - -	7:948$800
Total - - - - - -	100:912$800
Differença para menos em favor do thesouro publico	135:420$800

N.B. Na despeza calculada segundo o projecto vão incluidos 9:216$000 réis soldos dos secretarios e officiaes das secretarias das provincias e inspecções,

que não erão comprehendidos no calculo do estado maior até 1820, assim como um primeiro alveitar da cavallaria do exercito.

No corpo de engenheiros pareceu á Commissão que os officiaes generaes sejão considerados como pertencentes ao estado maior general do exercito, e como taes os comprehendeu: e por tanto o estado deste corpo será composto, como até agora, de

4 Coroneis.
4 Tenentes coroneis.
8 Majores.
12 Capitães.
12 Primeiros tenentes.
24 Segundos tenentes.

64

cujos soldos importão em - - - - - - 19:584$000
ao que se devem accrescentar os soldos de trinta officiaes addidos, que se vão extinguindo successivamente, e que são - - 14:118$120

33:702$120

As gratificações para os officiaes deste corpo, por uma proporção mais natural, serão fixadas para os coroneis, e tenentes coroneis de 40 mil réis para as commissões activas, e de 30 para as passivas; para os majores, e capitães de 30 para as activas, e de 20 para as passivas; para os subalternos de 20 para as primeiras, e de 10 para as segundas.

Porém como estas commissões são eventuaes, não se póde calcular com exactidão a despeza annual em gratificações, e rações de forragens, por ser sua duração sujeita a variações, e segundo as circunstancias. Póde orçar-se a despeza das gratificações destes dois artigos, um anno por outro a 7:000$000 o que junto á despeza acima dos soldos - - 33:702$120

40:702$120
Em forragens - - - - - - 3:000$000
Total *geral da engenharia* - 43:702$120

Na infanteria de linha, segundo o plano de 1814, actualmente em vigor, que dava a força de 1:011 praças, importava a despeza annual dos 24 regimentos; a saber:

Em soldos - - - - - - - 817:977$600
Em gratificações - - - - 37:440$000
Em rações de pão a 40 rs. a ração - - - - - - - 335:232$000
Em rações de forragem a 240 rs. a ração - - - - 14:515$200
Em fardamento a 27 rs. por cada praça - - - - - 226:231$600

Total - - - - - 1:431:446$400

Pelo projecto actual.

Em soldos - - - - - - - 664:819$200
Em gratificações - - - - 37:440$000
Em pão - - - - - - - 240:537$600
Em forragens - - - - - - 10:860$000
Em fardamentos - - - - 162:362$800

Total - - - - - 1:115:527$680

Differença para menos - - 315:913$720

Por este methodo nada mais ha a fazer para tornar á formatura de 2 batalhões de 29 de Outubro de 1814, que chamamos segundo pé de paz, ou á de 21 de Fevereiro de 1816, que chamamos pé de guerra, do que dar-lhe outra vez os officiaes e officiaes inferiores, reduzidos por este plano, preenchendo com recrutas as praças que accrescem em um e outro.

Quanto aos caçadores, a Commissão propõe de arregimentar os batalhões, medida que lhe parece utilissima por muitas razões attendiveis, sendo uma das principaes a da conservação da disciplina, tendo a experiencia constantemente mostrado que a disciplina se relaxa tanto mais, quanto são diminutos os corpos, por maior que seja a vigilancia dos chefes, além da economia, que resulta nas despezas do aquartelamento, etc. Todos os officiaes de estado maior da infanteria e caçadores, e das duas companhias supprimidas nestes ultimos, serão immediatamente collocados nos postos vagos das suas patentes respectivas nestes corpos, e os que sobrarem ficarão aggregados, gozando da totalidade de seus soldos, e terão a preferencia para entrarem como effectivos nas vacancias, que houverem nas mesmas armas da infantaria de linha, ou de caçadores; os capellães, e os cirurgiões móres a terão em todos os mais corpos do exercito, e tanto uns como outros sem dependencia mais do que a disposição do Governo, sem que seja necessario ouvir nem o conselho de guerra, nem o conselho de Estado: não podendo haver a promoção nestes corpos sem terem entrado como effectivos nelles, ou em outros destinos, ou reformados, se estiverem impossibilitados para o serviço activo, e o requererem, aquelles officiaes que agora ficão aggregados.

Conservão-se nos novos regimentos de caçadores 2 Majores e 2 ajudantes, para ficar com a facilidade de desdobrar estes regimentos (que se devem reputar provisorios) em batalhões em tempo de guerra, ou para o serviço de Alem-mar, e nesse caso, além do augmento proporcional do segundo pé de paz ou do de guerra, se lhes dará novamente a 6.ª companhia, que será graduada com a denominação, e serviço de carabineiros. Entre tanto, relativamente á economia, esta operação dá os seguintes resultados:

12 *Batalhões de caçadores pelo plano de 29 de Outubro de* 1814.

Em soldos - - - - - - - 217:411$200
Em gratificações - - - - 12:240$000
Em pão - - - - - - - 81:216$000
Em forragens - - - - - - 3:110$400
Em fardamentos - - - - 54:820$800

Total - - - - - 368:793$400

6 *Regimentos de caçadores pelo projecto.*

Em soldos - - - - - - -	171:316$800
Em gratificações - - - -	9:360$000
Em pão - - - - - - -	60:048$000
Em forragens - - - - -	3:628$800
Em fardamentos - - - -	40:532$400
Total - - - - - -	284:886$000
Differença para menos - -	83:912$400

A Commissão he de parecer, pelo que pertence á cavallaria, que os esquadrões não podem ser menores do que de 48 filas; porque o menor desfalque, sempre certo por causa dos cavallos novos e doentes, quasi sempre os reduz a 36 filas, numero com o qual já a manobra he viciosa, e abaixo do qual he impossivel; porém como pela escacez dos cavallos no nosso paiz, e a mais consideravel despeza desta arma, se torne quasi impraticavel a conservação de 12 regimentos de cavallaria em tempo de paz, a 4 esquadrões de 48 filas cada um, a Commissão propõe a reducção de um esquadrão em cada regimento, o que dará 12 esquadrões de menos, o que equivale á suppressão de mais de 3 regimentos dos actuaes, ficando todavia os regimentos com numero de esquadrões sufficiente, porque ha nações que adoptão esta ordenança: os officiaes do 4.° esquadrão supprimido passarão immediatamente a preencher iguaes postos nos regimentos, aonde os houver vagos; os outros ficarão aggregados, percebendo seus soldos e rações de forragem por inteiro, e se praticará com elles o mesmo, que acima se disse para os officiaes de infanteria e caçadores para irem sendo successivamente collocados á proporção que houver postos vagos, não se lhes tendo dado outros destinos.

Da comparação da despeza da cavallaria segundo o plano de 29 de Outubro de 1814 com o projecto actual, resulta o seguinte:

Pelo plano de 29 de Outubro de 1814.

Em soldos - - - - - - -	274:435$200
Em gratificações - - - -	15:840$000
Em pão - - - - - - -	86:054$400
Em forragens - - - - -	451:008$000
Em fardamento - - - -	58:086$720
Em massa subsidiaria, concertos, etc. - - - - - -	38:119$334
Total - - - - - - - -	923:543$654

Pelo projecto.

Em soldos - - - - - - -	209:520$000
Em gratificações - - - -	12:960$000
Em pão - - - - - - -	61:689$600
Em forragens - - - - -	360:806$400
Em fardamento - - - -	41:640$480
Massa subsidiaria, concertos, etc. - - - - - - -	29:950$905
Total - - - - - - -	716:567$385
Differença para menos - -	206:976$269

Todavia como he urgentissimo, para não perder todas as avultadas sommas, que se tem despendido na remonta da cavallaria, e não ter que gastar dentro de poucos mezes sommas muito mais fortes, quando ella estiver inteiramente anniquilada, e até com muita mais difficuldade de recuperar o perdido, a Commissão propõe que se ponhão á disposição do Ministro da guerra 4 contos de reis por mez, cuja prestação deve principiar no 1.° de Janeiro de 1822, para esta somma ser por elle empregada em compra de cavallos para a remonta da cavallaria, preferindo os regimentos de menor força, e aquelles que maior serviço tem a fazer diariamente. Esta somma de 48 contos de reis por anno não se lança em despeza para mais, senão para figurar no calculo; porque tendo a cavallaria actualmente 3066 cavallos, e devendo ter segundo o projecto 4176, vem a faltar 1110, que farião a despeza 104:898$996 reis; e como se pedem só 48 contos de reis para a remonta, vem ainda a despeza a ser menor da quantia de 56:898$996, sem falar na differença para menos do existente ao completo nos artigos, soldo, pão, e fardamento dos homens, que houver de menos.

Na artilheria não julgou a Commissão fazer outra reducção senão a de 1 ajudante de cirurgia, e 240 soldados em cada regimento, deixando subsistir os officiaes inferiores, que são indispensaveis no serviço daquella arma de uma especie particular.

Pelo plano de 29 de Outubro de 1814 custavão os 4 Regimentos de artilheria.

Em soldos	133:843$200
Em gratificações	6:240$000
Em pão	49:132$800
Em forragens	1:728$000
Em fardamento	33:164$640
Total	224:108$640

Pelo projecto.

Em soldos	108:931$200
Em gratificações	6:240$000
Em pão	35:308$800
Em forragens	1:728$000
Em fardamento - - . .	23:833$440
Total	176:041$440
Differença para menos . .	48:067$200

A Commissão foi de parecer de conservar o batalhão de artifices engenheiros, diminuindo o numero dos artifices, e conservando a organização actual, recommendando-se ao Ministro da guerra mande passar uma inspecção severa ao pessoal deste corpo, a fim de reformar os abusos, e não conservar individuos, que sejão só nominalmente artifices; porque muito lucra o Governo em ter artifices tão baratos.

No orçamento não contão os soldos dos officiaes; porque esta despeza já foi comprehendida na do corpo de engenheiros.

Pelo plano de 1814 era a despeza

Em soldos	16:427$600
Em pão	4:795$200
Em fardamento	3:236$760
Total	24:469$560

Pelo projecto.

Em soldos	9:828$000
Em pão	2:894$400
Em fardamento	1:953$720
Total	14:676$120
Differença para menos	9:793$440

Foi a Commissão igualmente de parecer de conservar a companhia de artilheiros conductores, pela utilidade de que he para ter as outras armas costumadas a manobrar com a artilharia, assim como para um serviço repentino e impresisto, e para servirem de caso ao augmento, que as circunstancias podem tornar indispensavel; porém em attenção á economia, que he urgente adoptar, propõe de reduzir esta companhia á metade em homens, e em bestes muares.

Pelo plano de 1814 custava a companhia de artilheiros conductores

Em soldos	2:296$080
Em gratificações	60$000
Em pão	979$200
Em forragens	8:640$000
Em fardamento	660$960
Em massa subsidiaria, concertos, etc.	810$360
Total	13:446$600

Pelo projecto.

Em soldos	1:522$000
Em gratificações	60$000
Em pão	590$400
Em forragens	4:320$000
Em fardamento	398$520
Massa subsidiaria, concertos, etc.	405$180
Total	7:296$100
Differença para menos	6:150$500

A Commissão não teve bastantes dados para fixar de um modo positivo a despeza do corpo de veteranos, pela causa de diversidade das tarifas dos soldos dos differentes individuos, que o compõe; exactidão, que ainda não existe nas nossas administrações, e que agora tão sómente se póde esperar, depois da nova organização da secretaria de estado da guerra estabelecida ha poucos mezes. Não he tão pouco possivel introduzir reforma alguma nas despezas de um corpo de reformados, os quaes todos gozão, em virtude de uma lei, como recompensa de seus serviços, da paga, que percebem. Este corpo ha de todavia ir-se diminuindo progressivamente, porque em tempo de paz não ha accidentes frequentes, dos quaes resulte o direito de entrar neste corpo, e que executando-se, como o será, a lei de 17 de Abril deste anno, que fixa o tempo de serviço a 5, 7, e 9 annos, raro será o official inferior, ou soldado, aquelle que para o futuro venha a ter o direito de entrar nelle pela razão de ter completado 20 annos de serviço. Este corpo no estado actual faz proximamente a despeza seguinte, que pouca alteração póde ter em 1822; a saber:

Corpo de veteranos em 1822 proximamente como em 1821.

Em soldos	95:000$000
Em pão	40:339$800
Em fardamento	16:212$000
Total	151:531$800

As milicias custão ao thesouro 73:062$800

Esta he a despeza, que as milicias devem fazer conforme a lei; mas como de todo o tempo tem havido uma pratica abusiva de se despacharem para estes corpos de segunda linha em postos de coroneis, e de tenentes coroneis, officiaes, os quaes, ou por terem sido reformados, ou por qualquer outro titulo, tinhão ou direito ao soldo que percebião na primeira linha, ou se lhes concedia por graça, e que tambem majores de milicias passavão a tenentes coroneis, ou coroneis effectivos, ou aggregados aos mesmos corpos, continuando a vencer os soldos de majores, que vencião antes de promovidos, resulta destes differentes abusos que a despeza real das milicias he um pouco maior. A Commissão he de parecer que similhantes abusos não sejão mais tolerados, antes severamente prohibidos para o futuro; e que a Commissão militar, de que abaixo se fará menção, examine os titulos, por que são pagos estes soldos não permittidos pela lei, e os fixe definitivamente de uma maneira irrevogavel.

Tem até agora a Commissão tratado da despeza, que se ha de fazer com o pessoal dos corpos acima mencinados no corrente anno de 1822, se estivesse completo o plano que propõe; porém, para não omittir nenhum artigo, cumpre que faça tambem entrar neste calculo a despeza dos officiaes, que vão ficar aggregados aos corpos em consequencia das reducções propostas nas differentes armas; depois de preenchidos os postos que agora se considerão vagos, em conformidade do plano que actualmente rege o exercito, isto he, o da portaria de 29 de Outubro de 1814. Assim preenchidos todos os postos, teremos aggregados:

4 Tenentes coroneis de caçadores, 16 majores de infanteria, 15 ajudantes de infanteria, 23 capitães de cavallaria, 2 capitães de infantaria e caçadores, 18 tenentes de cavallaria, 21 alferes de cavallaria, 9 alferes de infanteria ou de caçadores.

Suppondo que no decurso do anno proximo não ha movimento no destino destes officiaes, que não ha vagas em que possão entrar nos corpos, nem que tem outros destinos, o que não he provavel, e que todos permanecem no mesmo estado de aggregados, a despeza em accrescimo á do projecto será, como mostra a tabella de . . . . . 36:460$000
conservando aos tenentes coroneis, e majores de infanteria ou caçadores uma ração de forragem diaria, assim como aos officiaes de cavallaria do 4.° esquadrão supprimido.

Recapitulando as despezas apuradas dos corpos, de que acima se trata, em soldos, gratificações, rações de pão, rações de forragens, fardamento, e massa subsidiaria, concertos de arreios e de armas na cavallaria, temos o resultado seguinte:

Estado maior	100:912$800
Corpo de engenheiros . . .	43:702$120
Artifices engenheiros . . .	14:676$120
Infanteria	1:115:527$680
Caçadores	284:886$000
Cavallaria	716:567$385
Artilheria	176:041$440
Artilheiros conductores . .	7:296$100
Veteranos	151:581$800
Milicias	73:062$800
	2:684:254$245
Com os officiaes que por esta reducção ficão aggregados aos corpos, como acima se disse.	36:460$800
Total	2:720:715$045

Da somma supra devem abater-se as addições seguintes	
A despeza dos batalhões destacados no Brazil. . .	233:221$875
Dita, que ha de resultar do systema do licenceamento, e do que sempre ha de faltar para o completo. . .	358:036$683
Dita, que farião os 1110 cavallos que faltão para o completo da cavallaria. .	104:898$996
Total a deduzir.	696:157$554
Deduzindo esta somma, que he realmente de menos na despeza do tesouro; a saber: 696:157$554 da despeza total, que se faria se o exercito estivesse ao completo, se todo fizesse o serviço no Reino, e se não houvesse licenceamento, de.	2:720:715$045
Vem a ser a despeza real no anno de 1822 de	2:024:557$491
Por 29 thesoureiros, 11 quarteis mestres, 1 cirurgião mór, 5 ajudantes de cirurgia, que se achão actualmente aggregados aos corpos segundo os estados fornecidos pelo Governo, pelo mez de Novembro .	9:756$000
Sobe mais a despeza, e vem a ser de	2:034:313$491

A Commissão tem a honra de fazer observar ao Congresso que nesta somma são incluidas todas as despezas do commissariado, e a maior parte das despezas do arsenal; porque as despezas de todo o pessoal do commissariado, manipulação, alugueis de armazens, transportes e ordenados dos empregados de todas as classes, são incluidas no preço da ração de pão e forragem, segundo as contas dadas por esta repartição; e que por outra parte as despezas do arsenal, quanto aos artigos fardamento, feitio etc, são já calculadas e lançadas em despeza para cada homem, que vence no exercito fardas e fardetas, e se deve por consequencia abater na despeza total, que apresenta a repartição do arsenal.

Estes são os objectos, sobre os quaes a Commissão póde formar um juizo com exactidão, por ter para elles dados mais positivos: e seria completo o seu trabalho relativamente ao pessoal do exercito, se tivesse dados igualmente claros ácerca do pessoal das praças, assim como dos officiaes sem emprego, que vencem pelas diversas pagadorias do Reino; mas sobre uns e outros carecem das noções precisas para interpôr desde já um parecer.

O pessoal das praças, segundo uma nota dada pela thesouraria, importa por anno em 57:056$300; mas parte desta despeza, como o he a dos soldos, e a das gratificações legaes de alguns commandantes de praças, já vai incluida no orçamento acima; e quanto ás outras, observa a Commissão uma tão estranha repartição de empregados civis em algumas, aonde talvez nenhuns serião precisos, como por exemplo capellães effectivos, e aggregados de praça, gratificações a dinheiro para officiaes, que vencem já rações em especie, e outras singularidades deste genero, que não se póde decidir sobre o que era conveniente conservar, e sobre o que se devia supprimir, sem mais ampla informação, que em vão pediu ao ministerio da guerra, onde ainda não ha todas as noções, que lá devem existir; porque nunca se tratou naquella repartição de concentrar tudo que he relativo ao exercito e repartições dependentes delle, senão ha poucos mezes.

Os officiaes sem emprego figurão por uma somma de 26:736$000 réis, e tambem sobre estes carece a Commissão de mais exactas informações para interpor o seu parecer definitivo; e abaixo dirá como lhe parece se deve proceder para classificar estes officiaes por um modo definitivo.

Entretanto a Commissão vai dar a enumeração das despezas actuaes nos differentes ramos de que se occupou neste trabalho, e sobre os quaes já tem alguns dados, e espera outros para completar o seu trabalho, a fim de propor as reformas, que se podem prudentemente fazer, sem comprometter nem a justiça, nem o bem do serviço.

Despezas actuaes, sobre as quaes ainda se não póde interpôr parecer.

Pessoal das praças. . . .	57:056$400

Officiaes sem emprego. . .	26:736$000
Junta da fazenda, intendencia, contadoria, almoxarifado, e empregados nas officinas do arsenal.	29:913$000
Thesouraria e contadoria fiscal	51:080$000
Lentes de fortificação. . . .	5:328$000
Corpo telegrafico.	5:776$000
Observações astronomicas. .	198$000
Collegio militar da Luz . .	14:606$000
Premios de desenho da academia de fortificação. . . .	1:440$000
Ditos da academia da marinha.	432$000
Secretaria do conselho de guerra	4:119$200
Codigo militar	600$000
Inspecção dos quarteis e obras militares	217:940$000
Deposito geral de convalescentes (está abolido). . .	
Concertos de armas. . . .	2:130$000
Pensões deduzidas de soldo .	3:354$000
Officiaes reformados. . . .	173:398$000
Monte pio.	171:012$000
Arquivo militar.	2:720$000
Presidios militares.	720$000
Escolas militares.	728$000
Orçamento do arsenal em ferias. Erão em ferias 165:937$776, em compras de generos por grosso 383:935$262 réis, em compras de generos por miudo 3:000$000, em despezas extraordinarias 48:000$000, o que fazia a somma de 600:873$038 réis; mas como já se incluiu nos calculos acima a despeza do fardamento, que, segundo a força do exercito pela portaria de 29 de Outubro de 1814, devia ser de 392:493$480 réis, só se deve lançar aqui a somma restante de. . .	208:379$558
Total.	980:666$159

Já se disse porque se não lançava em conta a despeza do commissariado.

Omittiu-se a despeza dos officiaes inglezes, a qual he fixa, e sobre a qual se não póde fazer reducção alguma, e que he de	59:624$000
a qual se deve ajuntar á despeza já calculada para 1822, de . .	2:034:313$491
e por tanto esta será de . . .	2:093:937$491

Da qual ha a deduzir, além do que já se contemplou, a differença dos soldos, gratificações e rações de forragens dos officiaes generaes e superiores, que estão ou serão empregados em governadores das provincias ultramarinas, e que pertencem ao estado maior ou ao exercito de Portugal.

Temos pois já apurada, em despeza, a somma de 2:093:937$491 réis; e a somma não apurada de 980:668$158 réis, da qual a Commissão espera haverá uma diminuição consideravel, de que ella fará conhecer a importancia e o methodo, quando tiver os dados, de que carece. Para chegar a este fim precisa que o Congresso preliminarmente tome a medida seguinte.

1.ª Indicar ao Governo que o Ministro da guerra tome immediatamente as medidas necessarias para conhecer com exactidão o pessoal das praças de guerra, ou por meio dos generaes encarregados do governo das armas das provincias, ou por outro qualquer official, por elle destinado para esta Commissão. Em resultado desta inspecção, ou indagação, deve vir uma relação nominal de todos os officiaes, e empregados civis, pertencentes a cada praça, os seus vencimentos, e as suas funcções, declarando-se aonde houver almoxarifes e officiaes de fazenda, se existem nas respectivas praças armazens, ou depositos, e quaes, que exijão a vigilancia destes empregados. Sómente tendo estes dados póde a Commissão interpôr o seu parecer sobre este objecto.

A 2.ª medida he uma consequencia immediata da approvação do projecto. Esta consiste na formação de uma Commissão junto ao Ministro da guerra, composta de cinco officiaes generaes e superiores, a qual terá, por esta vez sómente, a occupar-se dos objectos seguintes:

1.º Classificar os officiaes sem emprego, segundo a relação dada pela thesouraria em data de 9 de Novembro, estes são:

11	Coroneis de estado maior, da extincta primeira plana, e das differentes armas.
5	Tenentes coroneis, idem.
17	Majores, idem.
16	Capitães, idem.
12	Tenentes, idem.
9	Alferes, idem.
9	Ajudantes, dos quaes tres de milicias.
5	Secretarios do estado maior, de provincia, e de córpos.
3	Cirurgiões.
2	Capellães.
3	Escrivães.
3	Officiaes civis.

Estes são os officiaes sem emprego, que fazem a despeza acima dita de 26.736$000 réis. Neste numéro ha officiaes que ficárão sem emprego recentemente, por differentes motivos, e que tem toda a aptidão para continuarem o serviço activo, e outros, que deixados sem emprego ha longo tempo ou por embaraço fysico, ou outro, não parecem vir a ser proprios para o continuarem. O trabalho da Commissão será examinar as circunstancias, em que se achão estes officiaes, e classificalos em duas classes: a 1.ª daquelles que são aptos para continuarem o serviço activo nos córpos: a 2.ª dos que não estão nestas circunstancias,

ou não desejão continualo. Os officiaes da primeira classe passarão logo aos córpos, onde houver vagas, como acontece com os postos de coroneis, e tenentes coroneis de cavallaria, sendo todavia a escolha dos sujeitos preferidos dependente da approvação do Governo, com tanto que esta seja feita entre os coroneis desta arma, admittidos nesta classe pela Commissão de que se trata.

2.° Será o segundo objecto desta Commissão designar os marechaes de campo, que hão de ser contados no estado-maior-general do exercito de Portugal, para perfazer o numero de 16, ainda que estejão em Commissão no Brazil, com tanto que tenhão pertencido, como taes, ao mesmo exercito. Se sobrarem alguns officiaes generaes desta classe, serão considerados como aggregados, gozando de seus soldos por inteiro.

O mesmo se entende a respeito dos brigadeiros.

Aquelles dos officiaes sem emprego, que não poderem entrar nos córpos, por não haver postos vagos, e com tudo ficarem pertencendo á primeira classe dos disponiveis, serão successivamente collocados á proporção, que houver vagas nos córpos, e quando tiverem sido primeiramente collocados os officiaes, que ficão aggregados aos córpos em consequencia da execução do presente plano.

Considerando a Commissão que tanto os officiaes sem emprego, quer sejão admittidos á primeira classe dos disponiveis, quer á segunda dos que não devem ser mais collocados, não tem os incommodos do serviço, e podem existir aonde lhes convier, propõe que os primeiros, em quanto não forem collocados, e os segundos em quanto não obtiverem suas reformas, sejão pagos sómente de meio soldo mensal, os officiaes superiores de coronel a major inclusivè; e dos dous terços de soldo os officiaes de capitão inclusivè a alferes, assim como os secretarios, cirurgiões, e officiaes civis, pagos na fórma da lei.

Se houver mais officiaes sem emprego com assento na thesouraria, e que por falta de exactidão na relação, não venhão comprehendidos naquella, que a Commissão teve á vista, estes serão igualmente classificados pela Commissão.

Existe ainda outra classe de officiaes, cuja sorte he extremamente infeliz, e que tem movido a compaixão, e interesse do Congresso por differentes vezes: a Commissão julgou dever chamar a attenção da Assembléa sobre este objecto, propondo ao Congresso fixar a sorte destes officiaes, para não perecerem á miseria, que estão soffrendo aquelles que não tem outros meios de fortuna. Estes são os officiaes regressados do Brazil.

Para fixar suas idéas, a Commissão pedio informações ao Ministro da guerra, o qual remetteu uma relação com differentes observações, cujo resultado he o seguinte.

Officiaes regressados, que não tem assento na Thesouraria

7 Tenentes generaes.
4 Marechaes de campo.
6 Brigadeiros.
16 Coroneis.
22 Majores.
15 Capitães.
9 Tenentes.
22 Alferes.
2 Ajudantes.
1 Picador.
1 Secretario.

Estes officiaes estão em differentes categorias, relativamente aos titulos legaes, em virtude dos quaes regressárão ao Reino; a saber.

1.° Dos que vierão com destinos para os corpos do exercito designadamente, ou por já pertencerem a elles.

2.° Dos que vierão com licença.

3.° Dos que, pertencendo ao exercito do Brazil, regressárão por ordem de sua Magestade.

A Commissão propõe que a Commisão que se ha de formar junto ao Ministro da guerra, examine os titulos de todos estes officiaes, e que em consequencia deste exame designe queiles: que estão na 1.ª categoria: estes serão mandados pelo Governo para os destinos para que vierão despachados: que os da 2.ª voltem ao seu destino do Brazil, logo que estiver acabada a sua licença: e que os da 3.ª, qualquer que seja sua graduação, percebão ametade de seus soldos desde o posto de tenente general até major inclusive, e de capitão inclusive para baixo os dous terços, pagos na forma da lei.

A Commissão fará o mesmo exame a respeito destes ultimos, que fica dito para os officiaes sem emprego, que já tem assento na thesouraria: separando-os em duas classes, uma dos disponiveis, outra dos qne não devem ser empregados: e com uns e outros se praticará o mesmo, que se propoz para os officiaes sem emprego do Exercito de Portugal, bem entendido que aquelles destes officiaes, que não tiverem servido se não em empregos civis, e tiverem ordenados, ou meios ordenados por outras repartições, não vencerão soldo algum

Logo que a Commissão formada junto ao Ministro da guera tiver completado estes differentes trabalhos, será dissolvida por ordem do mesmo Ministro.

A fixação do total da despeza do meio soldo, e dos dous terços concedidos aos officiaes regressados não se póde fazer com exactidão, porque depende do trabalho da Commissão junto ao Ministro da guerra, a qual sómente poderá ter os dados necessarios para os classificar, mas admittindo a hipothese menos vantajosa para o thesouro, isto he que os da 3.ª classe hão de todos gozar deste beneficio, o que não he exacto, viria a ser o accrescimo de despeza para o thesouro de 22:432$000 pela tarifa de 1790.

A Commissão he de parecer que se adopte o systema de licenceamento por 9 mezes do anno, devendo a totalidade dos corpos não estar reunida senão 3 mezes: estando os corpos ao completo, a infanteria licenceará pelo menos a 3.ª parte, a artilharia a 3.ª parte, e a Cavallaria a 4.ª parte, e ametade dos officiaes, quando peção licenças: e qualquer que seja o motivo, porque a peção, e o tempo, não excedendo 6 mezes, não vencerão mais do que meio soldo; a excepção se for por causa de molestia, attestada pe-

los facultivos, para fazerem uso de agoas thermaes.

As Inspeções só se passarão, por via de regra, e não havendo urgencia, nos 3 mezes, em que os corpos estiverem reunidos.

Os officiaes a meio soldo, ou aos dous terços, poderão residir dentro do Reino, aonde melhor lhes convier, sem outra dependencia se não participarem o lugar, que escolhem para sua residencia, ao Ministro da guerra, para este lhe designar a pagadoria, aonde devem receber seus soldos, que serão pagos como á tropa, e nas mesmas épocas; e querendo mudar, o poderão fazer, dando parte ao Ministro da guerra, para este lhes indicar outra pagadoria: dando estes officiaes, em uma e outra occasião conhecimento dos lugares de sua residencia aos generaes encarregados do governo das armas da provincia respectiva.

Para combinar o bem do serviço com o commodo dos particulares, os officiaes, que por motivo de interesses proprios, pertenderem passar da classe de effectivos para a de não actividade, poderão pedilo, e se lhes concederá com vencimento de meio soldo, ou dos dous terços, conforme as suas graduações.

Os addidos serão considerados como os aggregados nos corpos de infanteria e cavallaria; e se contará o tempo, em que estiverem a meio soldo, ou aos dous terços, para quaesquer despachos, e para as reformas.

Naquelles regimentos de infanteria, que tiverem o 2.º batalhão na America, não se proverá o posto de coronel, se vagar, se não quando o 1.º batalhão regressar ficando neste caso o 1.º batalhão commandado pelo Major. O que tiver o primeiro batalhão na America commandado pelo coronel, não se proverá o tenente coronel, se vier a vagar, se não quando regressar o primeiro batalhão.

Não tomou a Commissão em consideração o corpo da guarda da policia de Lisboa, nem o do Porto, reservando-se fazelo, quando pela adopção inteira, ou emendada deste plano, chamar a attenção do Congresso sobre a policia do Reino.

A Commissão termina por uma reflexão, e he, que por este trabalho se achão em parte preenchidos os desejos manifestados pelo ministro da fazenda sobre a diminuição da despeza do exercito, e talvez tenha a gloria de satisfazer as vistas do Congresso, quando lhe propuzer de centralizar todas as administrações, e repartições, porque a boa ordem nestas influe necessariamente naquellas, devendo diminuir os preços das rações de toda a especie, assim como dos artigos, que compõem o fardamento, quando se introduzão reformas nestas repartições, e haja uma melhor comptabilidade nos corpos. A economia não consiste em gastar pouco, mas em gastar o necessario. O dever da Commissão he propôr ao Congresso o methodo de se não gastar se não o necessario; mas assim mesmo nada se terá feito, se o ministro da guerra não encarregar homens intelligentes, e honrados da execução das disposições legislativas, e se não fizer observar uma disciplina severa aos corpos, e lhes não fizer dar contas exactas por meio dos inspectores das revistas, aos quaes se devem dar attribuições mais amplas que nenhum commandante ou general posso illudir. Sem a cooperação eficaz do Governo nada se poderá alcançar em ramo tão importante.

Em consequencia do expendido a Commissão especial tem a honra de propôr o projecto de decreto seguinte:

DECRETO.

As Cortes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a necessidade de conservar uma força armada permanente para defender o Estado, dos inimigos externos e para segurar a liberdade politica, a ordem publica e a execução das leis, e tendo em contemplação estabelecer esta força em conveniente proporção com a povoação do Reino, e a situação do thesouro publico, e com relação ao presente estado de paz, amizade e boa intelligencia, em que se acha com as mais nações da Europa, em quanto não promulga uma lei constitutiva do exercito, que abranja as milicias nacionaes e a nova forma das guardas civicas, combinada com o systema geral de defeza para todo o Reino-Unido, vista a urgencia, decretão provisoriamente para o Continente Europeo o seguinte:

CAPITULO I.

Do estado maior.

1. O estado maior do exercito compõe-se de tenentes generaes, marechaes de campo, brigadeiros e officiaes de estado maior, conforme a tabella N.º I, que será considerada como parte integrante deste decreto.

2. Os tenentes generaes não tem numero fixo: o governo terá a maior sobriedade em elevar a este ultimo grão da milicia os marechaes de campo, que se fizerem dignos desta honra pelos seus talentos, serviços, valor, e conducta militar e civil, e sómente aquelles, que forem necessarios para o bem do serviço, de maneira porém que o numero dos tenentes generaes seja sempre inferior ao que se fixa por este decreto para os marechaes de campo.

3. Os officiaes generaes serão empregados:
   1. Como conselheiros de guerra.
   2. Como governadores ou encarregados do governo das armas e das provincias d'aquem e d'além mar.
   3. Como inspectores das armas.
   4. Como governadores, ou commandantes das praças, que se designarem como de 1.ª classe.
   5. Como tenentes reis das sobreditas praças, sem todavia excluir destes empregos os officiaes superiores, se o Governo preferir nomealos nesta ultima classe.

4. Ficão abolidas, em tempo ordinario de paz, as divisões e brigadas, em que está dividido o exercito.

5. Ficão reduzidas a sete as provincias de Portugal, quanto aos commandos militares; a saber:

1. A provincia de Entre-Douro e Minho: nesta provincia se comprehende o partido do Porto situado sobre a margem direita do Douro, e a parte da margem esquerda comprehendida na circumscripção do regimento das milicias da Feira.
2. A provincia de Traz-os-Montes.
3. A Beira Alta, que comprehende esta provincia e a porção do partido do Porto, que não fica pertencendo á provincia de Entre-Douro e Minho.
4. A Beira Baixa.
5. A Provincia da Estremadura.
6. A Provincia do Alemtéjo.
7. O reino dos Algarves.

6. Os generaes encarregados do governo das armas das provincias reassumirão a autoridade e estabelecerão com os corpos as relações, que tinhão com elles anteriormente á formação das divisões e das brigadas.

7. As inspecções das armas são a da infanteria, a da cavallaria, a da artilheria, a de engenharia, e a de milicias.

8. Os inspectores passarão todos os annos, quanto for possivel, a inspecção dos corpos das suas armas nos tres mezes, em que os corpos estiverem reunidos, quando recebão ordem do miuistro da guerra; os inspectores de engenharia e das milicias não terão tempo fixo para as inspecções; o ministro da guerra as mandará fazer, quando julgar conveniente.

9. Se não for praticavel que os inspectores fação todo o gyro do Reino no tempo assinalado para as inspecções, o ministro da guerra designará outro official general, ou coronel, sendo necessario, o qual naquelle anno haja de substituir o inspector naquelles corpos, que elle não puder inspecionar.

10. Tanto os governos das armas das provincias, como os das praças, e as inspecções são commissões revogaveis pelo Governo, e não se passará patente destas commissões.

11. Os officiaes de estado maior, fixados a doze em todas as graduações de coronel a tenente, serão empregados na secretaria de Estado da guerra, ou collocados aonde convier ao bem do serviço.

12. Nenhum official de estado maior póde entrar senão no posto de tenente, pelo menos: devendo ter servido antes como alferes ou 2.° tenente em um dos corpos de linha, do qual ficará em tudo desligado por promoção ou accesso.

13. Sómente aos generaes encarregados do governo das armas das provincias, aos inspectores, e aos commandantes das divisões, quando as houver, pertence um ajudante de ordens proposto por elle.

14. Os ajudantes de ordens não são officiaes de estado maior, e ficão pertencendo ás armas, de que forão tirados.

15. Nenhum ajudante de ordens poderá, em tempo de paz, ter patente acima de capitão: quando lhe tocar accesso a major, entrará em um dos corpos da arma em que precedentemente serviu.

16. Aos generaes designados para commandarem as provincias ultramarinas pertence igualmente nomear um ajudante de ordens. Estes ajudantes não são comprehendidos no N.° dos 12, mas gozão das mesmas vantagens, de que aquelles gozão.

17. A cada um dos governos das armas das provincias do Reino pertence um secretario, e um official de secretaria. As inspecções de infanteria, cavallaria, e milicias terão igualmente um secretario e um official de secretaria: as inspecções de artilheria e engenharia terão só um secretario.

18. As subinspecções titulares das armas ficão abolidas.

19. O primeiro alveitar fica ás ordens do inspector da cavallaria.

Capitulo II.

Do corpo de engenheiros.

20 O corpo de engenheiros he composto segundo a tabella n.° 2, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

21 Os officiaes generaes deste corpo ficão pertencendo ao estado maior general. Os addidos serão considerados, e pagos como até ao presente.

Capitulo III.

Da infanteria de linha.

22 A infanteria de linha compõe-se de 24 regimentos de um batalhão, com a organisação e força designada na tabella n.° 3, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

23 Os officiaes que por esta organisação ficarem sem emprego nos corpos a que pertencem, serão immediatamente collocados independentemente de proposta, nem de consultar o conselho de guerra, ou o de Estado, nos postos que se acharem vagos na mesma arma, ou nos caçadores: e aquelles que sobrarem, ficarão gozando de seus soldos por inteiro, como aggregados, para entrarem em effectivos, á proporção que houver vagos postos das suas graduações, independentemente de proposta ou consulta. Os Majores que ficarem aggregados, perceberão tambem ração de forragem.

24 Os ajudantes e thesoureiros, e quarteis mestres, e mais officiaes, que já estão ou ficarem aggregados, serão collocados segundo suas graduações e destinos.

Capitulo IV.

Dos caçadores.

25 Os 12 batalhões de caçadores serão arregimentados provisoriamente em regimentos de dois batalhões com 10 companhias, segundo a tabella n.° 4, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

26 Os officiaes superiores, e os das sextas companhias supprimidas, serão immediatamente collocados nos postos vagos, que houver na infanteria de

linha e nos caçadores: e os que sobrarem ficarão aggregados com o vencimento de seus soldos por inteiro, e com preferencia, junto com os de igual classe de infanteria de linha, a serem collocados nas vagas que houver para o futuro, tanto na infanteria de linha, como nos caçadores, sem dependencia de proposta ou consulta. O tenente coronel que ficar aggregado, vencerá uma ração de forragem diaria.

27 Os capellães, cirurgiões mores, e ajudantes de cirurgia terão esta preferencia em todos os corpos do exercito.

28 Quando se hajão de desdobrar estes dois batalhões para um serviço expedicionario, se lhes dará a 6.ª companhia supprimida, com a denominação de companhia de carabineiros; devendo o batalhão ser de força prescrita no paragrafo 70.

Capitulo V.

Da cavallaria.

29 A cavallaria de linha será composta de 12 regimentos de 3 esquadrões de 48 filas, segundo a tabella n.º 5, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

30 Praticar-se-ha com os officiaes do 4.º esquadrão supprimido o mesmo que fica dito para a infanteria da preferencia para entrarem como effectivos, á proporção que houver vagos postos de igual graduação nesta arma.

31 Nos regimentos onde ha vagos os postos de coroneis, e tenentes coroneis, e majores, ou vierem a vagar, serão collocados os officiaes superiores desta arma que se achão sem emprego, e que segundo a opinião da Commissão, que se ha de formar junto ao Ministro da guerra, e de que abaixo se fará menção, forem aptos para preencherem postos tão importantes, sem dependencia de proposta ou consulta.

Capitulo VI.

Da artilheria.

32 A artilheria he composta de 4 regimentos com a força e organisação, segundo a tabella n.º 6, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

33 O Ajudante de cirurgia supprimido terá, como os outros da sua classe, a preferencia para ser collocado em qualquer corpo do exercito, onde houver, ou vier a haver lugar vago.

Capitulo VII.

Dos artifices engenheiros.

34 O batalhão de artifices engenheiros será da força, e terá a organisação segundo a tabella n.º 7, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

35 Os officiaes deste batalhão são comprehendidos no numero dos officiaes do corpo de engenheiros, que consta da tabella n.º 2.

36 O ministro da guerra mandará inspeccionar este corpo, e não conservará nelle senão individuos que sejão realmente artifices; fazendo cessar os abusos, se existem.

Capitulo VIII.

Dos artilheiros conductores.

37 A companhia de artilheiros conductores será da força, e terá a organisação em homens e bestas muares, segundo a tabella n.º 8, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

38 As parelhas que sobrarem ficarão á disposição do Governo para lhes dar o destino mais proprio em beneficio do Thesouro publico.

Capitulo IX.

Das praças.

39 São consideradas como praças de primeira classe Elvas, S. Julião, Cascaes, Peniche, Valença, e Almeida.

40 São consideradas praças de segunda classe Juromenha, Marvão, Campo Maior, Forte da Graça, e Monsanto.

41 O pessoal destas praças, assim como de todas as mais, será fixado por outro decreto.

Capitulo X.

Dos Veteranos

42 O corpo de veteranos subsistirá como até ao presente decreto com os mesmos vencimentos, e não se permittindo admissões nelle senão conforme a lei.

Captulo. XI.

Das milicias.

43 Em quanto se não organizão as milicias, estas conservarão a organização actual.

44 Nenhum official effectivo, ou aggregado dos corpos da primeira linha poderá passar no mesmo posto, ou ser promovido a outro nas milicias, conservando o soldo que tinha: os majores, ou ajudantes de milicias não poderão ser promovidos a outros postos nos mencionados corpos, conservando os soldos de majores, ou ajudantes.

45 Os officiaes reformados dos corpos da primeira linha poderão ser empregados nos regimentos de milicias, conservando os soldos das suas reformas; mas cobrarão estes soldos pela folha dos reformados, como antes da sua admissão nas milicias, e não como fazendo parte destes corpos.

Capitulo. XII.

Dos soldos.

46 Os soldos para o exercito são fixados desde

tenente general até ao soldado das differentes armas na tabella n.º 10, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

47 Por titulo algum se poderá conceder nenhum augmento de paga, devendo esta tarifa servir de regra impreterivel a todos os officiaes de fazenda para effeituarem os pagamentos.

48 Aquelles officiaes de qualquer graduação que sejão, ou qualquer que seja a commissão de que se achem encarregados, que tenhão soldo dobrado, não vencerão as gratificações que lhes são attribuidas no capitulo seguinte, salvo se as preferirem ao dobro do soldo, não podendo cumular uma e outra cousa, ou se as tiverem em remuneração de serviços.

Capitulo XIII.

Das gratificações, e rações de forragem.

48 As gratificações, e rações de forragem são fixadas em tempo ordinario de paz pela tarifa que apresenta a tabella n.º 11, que será considerada como fazendo parte do presente decreto.

49 Os conselheiros de guerra, que tiverem outra gratificação ou ordenado por outro titulo, não poderão cumular as duas.

50 Nenhum official general, ou outro que não fôr designado nas classes contempladas na tabella n.º 11, poderá perceber gratificação ou rações de forragens, posto que até agora as houvessem recebido. O mesmo se entende a respeito dos empregados das repartições civis do exercito.

51 Os officiaes generaes, ou outros que estiverem em exercicio de commissões, que não são supprimidas pelo presente decreto, continuarão todavia a receber as rações que lhe competem pelas suas graduações, por todo o tempo que durarem as referidas commissões, assim como para o futuro vencerão gratificações e rações de forragens aquelles officiaes generaes, ou superiores que forem nomeados para substituirem os inspectores, sómente pelo tempo que durarem as inspecções, ou aquelles que tiverem commissões extraordinarias.

52 Não pertencem gratificações, nem rações de forragem aos tenentes Reis das praças, quando accidentalmente as não commandem, quaesquer que sejão suas graduações.

53 Todo o official que exigir gratificações, e rações de forragem de mais do que lhe he devido, conforme a tarifa da tabella n.º 11, e todo o official de fazenda, que as pagar, serão processados como dilapidadores do Thesouro publico, além de indemnizarem a fazenda da fraude que lhe houverem feito.

Capitulo XIV.

Disposições particulares.

54 Uma lei prescreve o modo de recrutamento para levar os corpos ao completo no pé ordinario de paz.

55 O Thesouro publico porá á disposição do Ministro da guerra quatro contos de réis por mez para a remonta da cavallaria.

56 Não se dará baixa aos cavallos na cavallaria a titulo de incapazes, senão em acto de inspecção, por ordem do Ministro. Os que forem atacados de molestias contagiosas serão mandados matar, precedendo as formalidades prescriptas, em quanto se não estabelecem outras novas medidas sobre esta comptabilidade.

57 Os corpos estabelecerão um licenciamento systematico, de modo que nove mezes esteja licenciada na infanteria, caçadores, e artilharia, pelo menos a terça parte, e na cavallaria a quarta parte do estado completo; nas provincias, a excepção de Elvas, e Porto, póde estar licenciada a metade da infanteria nos ditos nove mezes.

57 Nos ditos nove mezes do licenciamento os corpos poderão licenciar a metade dos officiaes, alternando estas licenças por escala. Nenhum official poderá ter mais de seis mezes de licença no anno com vencimento, que será de meio soldo, qualquer que seja a duração da licença, e o motivo della, á excepção se fôr por necessidade de fazer uso de aguas thermaes, ou banhos de mar, em que vencerão soldo por inteiro.

Nos tres mezes restantes do anno todas as praças que compõem um corpo, estarão reunidas a elle, e nesse prazo se passarão as inspecções.

Capitulo XV.

Disposições transitorias.

60 Formar-se-ha uma commissão junto ao Ministro da guerra, composta de cinco membros, officiaes generaes ou superiores de differentes armas, com o objecto de classificar os officiaes sem emprego, podendo exigir toda a casta de habilitações, e exame de prestimo, a qual classificará estes officiaes pela maneira seguinte:

1.ª Os officiaes, que achando-se sem emprego recentemente, por differentes motivos, tem a idade, aptidão, e vontade para continuarem o serviço nos corpos.

2.ª Os officiaes, que já de mais tempo estão deixados sem emprego, por embaraço fisico ou outro, e que não são proprios para continuarem o serviço activo nos corpos.

Os da primeira classe serão admittidos desde já nos corpos, com os postos que actualmente tem, se houver vagas; e não as havendo, ficarão designados para entrarem quando as houver, sem com tudo preferirem aos de igual graduação, que agora ficão aggregados em virtude do plano actual.

Os da segunda classe não serão mais contemplados em promoções, nem serão admittidos á actividade.

Tanto os da primeira classe, como os da segunda; os primeiros, em quanto não forem collocados nos corpos; e os segundos, em quanto não alcançarem suas reformas, vencerão meio soldo os officiaes superiores, e os dous terços os officiaes de Capitão para baixo.

61 Os officiaes dos corpos, que por seus interesses quizerem passar a não actividade, gozarão igualmente desta vantagem.

62 A mesma commissão classificará os marechaes de campo, que hão de perfazer o numero de dezeseis, ainda que estes estejão em commissão no Brazil, com tanto que tenhão pertencido como taes marechaes de campo ao exercito de Portugal. O mesmo se entende a respeito dos brigadeiros.

63 Os marechaes de campo, que excederem o numero de dezeseis, e os brigadeiros, que excederem o numero de vinte e quatro, ficarão aggregados, gozando do seu soldo por inteiro.

64 Os addidos serão considerados como os aggregados para serem collocados nos corpos, e se lhes contará o tempo, em que estiverem a meio soldo, ou aos dous terços, para quaesquer despachos, e para as reformas.

65 Esta commissão tomará conhecimento dos officiaes regressados do Brazil, que classificará pela maneira seguinte:

1.ª Dos que vierão despachados por ElRei para destinos designados nominativamente no exercito.

2.ª Dos que vierão com licença.

3.ª Dos que pertencendo ao exercito, regressárão por ordem de Sua Magestade.

Os da primeira classe serão mandados para os destinos, para que estavão despachados.

Os da segunda classe regressarão ao Brazil, quando estiverem findas as suas licenças.

Quanto aos da terceira, a commissão procederá como se prescreve no paragrafo 60, separando-os em disponiveis, e não disponiveis, e com uns e outros se procederá como fica dito no referido paragrafo; concedendo-lhes meio soldo desde tenente general até major inclusivè, e dos dous terços de capitão para baixo; não podendo entrar em effectivos provisoriamente, e em quanto se não adopta uma medida geral, senão pelo meio ordinario de consulta.

66 Aquelles destes officiaes, que sómente tiverem exercido empregos civis, ou da Corte, e os que tiverem ordenados por outras repartições, não vencerão soldo algum.

67 A commissão tomará conhecimento das representações por direitos offendidos; mas nesta materia sómente interporá o seu parecer; devendo cada negocio seguir o andamento ordinario de consultas para sua final decisão.

68 Logo que esta commissão, formada por nomeação do Governo, tiver completado estes differentes trabalhos, será dissolvida por ordem do Ministro da guerra.

69 Os officiaes a meio soldo, ou aos dous terços, poderão residir aonde melhor lhes convier dentro do Reino, sem outra dependencia senão participarem ao Ministro da guerra o lugar, que escolhem para sua residencia, a fim do mesmo Ministro lhes designar a pagadoria, aonde devem receber seus soldos, que serão pagos como aos corpos, e na mesma época. Em caso de lhes convir mudar de residencia, seguirão a mesma formalidade.

Capitulo XVI.

Dos batalhões expedicionarios.

70 Se no anno de 1822 se mandarem novos batalhões para as provincias ultramarinas, estes serão da força de quinhentas praças: se for dos caçadores, se lhes dará a sexta companhia de carabineiros.

Sala das Cortes 31 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona; Agostinho José Freire; Manoel Gonçalves de Miranda; Manoel Borges Carneiro; Alvaro Xavier das Povoas; Francisco Soares Franco; Manoel Alves do Rio; Marino Miguel Franzini.*

N.º 1.

Plano de regulação para o estado maior do exercito, no pé ordinario de paz.

Tenentes generaes	
Marechaes de campo	16
Brigadeiros	24
Officiaes superiores	6
Officiaes subalternos, de capitão a tenente	6
Ajudantes d'ordens	12
Secretarios dos governos das armas, e inspecções	12
Officiaes das secretarias dos ditos	10
Primeiro alveitar	1
Total, inclusos os tenentes generaes	100

N.º 2.

Plano de regulação para o corpo de engenheiros, no pé ordinario de paz.

Coroneis	4
Tenentes coroneis	4
Majores	8
Capitães	12
Primeiros tenentes	12
Segundos tenentes	24
Total	64

N. B. O commandante, e os dois brigadeiros pertencentes a este corpo, ficão pertencendo ao estado maior do exercito, aonde já vão incluidos.

Os officiaes addidos forão considerados para o calculo da despeza deste corpo, mas não entrão na sua composição.

N.º 3.

Plano de regulação para um regimento de infantaria, no pé ordinario de paz.

Estado maior.

Coronel	1	3
Tenente coronel	1	
Major	1	

Pequeno estado maior.

Ajudante	1	
Quartel mestre	1	
Capellão	1	
Cirurgião mór	1	
Ajudante de cirurgia	1	
Sargentos Ajudantes	2	21
Coronheiro	1	
Espingardeiro	1	
Mestre de musica	1	
Musicos	8	
Tambor mór	1	
Pifanos	2	

Officiaes das companhias.

Capitães	10	
Tenentes	10	30
Alferes	10	

Officiaes inferiores das companhias.

Primeiros sargentos	10	
Segundos sargentos	10	30
Furrieis	10	

Cabos, anspeçadas, e soldados.

Cabos de esquadra	40	
Anspeçadas	40	640
Soldados	560	
Tambores		10
Total		734

Composição de uma Companhia de infanteria

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundo sargento	1
Furriel	1
Cabos de esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	56
Tambor	1
Total	71

N.° 4.

Plano de regulação para um regimento de caçadores, no pé ordinario de paz.

Estado maior.

Coronel	1	
Tenente coronel	1	4
Majores	2	

Pequeno estado maior.

Ajudantes	2	
Quartel mestre	1	
Capellão	1	
Cirurgião mór	1	
Ajudante de cirurgia	1	
Sargentos ajudantes	2	21
Sargento quartel mestre	1	
Coronheiro	1	
Espingardeiro	1	
Mestre de musica	1	
Musicos	8	
Corneta mór	1	

Officiaes das companhias.

Capitães	10	
Tenentes	10	30
Alferes	10	

Officiaes inferiores das companhias.

Primeiros sargentos	10	
Segundos sargentos	10	30
Furrieis	10	

Cabos, Anspeçadas, e Soldados.

Cabos	40	
Anspeçadas	40	640
Soldados	560	
Cornetas		10
Total		734

Composição de uma companhia de caçadores.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundo sargento	1
Furriel	1
Cabos de esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	56
Corneta	1
Total	71

N.° 5.

Plano de regulação para um regimento de cavallaria, no pé ordinario de paz.

Estado maior.

	Homens		*Cavallos*	
Coronel	1		3	
Tenente Coronel	1	3	2	7
Major	1		2	

Pequeno estado maior.

	Homens		Cavallos.	
Ajudante	1		1	
Quartel mestre	1		1	
Capellão	1		1	
Cirurgião mór	1		1	
Ajudante de cirurgia	1		»	
Picador	1		1	
Porta estandartes	3	15	3	11
Sargento ajudante	1		1	
Alveitar	1		1	
Coronheiro	1		»	
Espingardeiro	1		»	
Selleiro	1		»	
Trombeta mór	1		1	

Officiaes das companhias.

Capitães	6		6	
Tenentes	6	18	6	18
Alferes	6		6	

Officiaes inferiores das companhias.

Primeiros sargentos	6	12	6	12
Furrieis	6		6	

Cabos, Anspeçadas, e Soldados.

Cabos de Esquadra	18		18	
Anspeçadas	18	324	18	288
Soldados	288		252	
Ferradores	6	6	6	6
Trombetas	6	6	6	6
Total		384		348

Composição de uma companhia de cavallaria.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiros sargentos	1
Fuerieis	1
Cabos de Esquadras	3
Anspeçadas	3
Soldados montados	42
Soldados apeados	6
Ferrador	1
Trombeta	1
Total	61

N.° 6.

Plano de regulação para um regimento de artilheria, no pé ordinario de paz.

Estado maior.

Coronel	1	
Tenente coronel	1	3
Major	1	

Pequeno estado maior.

Ajudante	1	
Quartel mestre	1	
Capellão	1	
Cirurgião mór	1	8
Ajudante de cirurgia	1	
Tambor mór	1	
Pifanos	2	

Officiaes de companhias.

Capitães	10	
Primeiros tenentes	10	30
Segundos tenentes	10	

Officiaes inferiores das companhias.

Primeiros sargentos	10	
Segundos sargentos	20	40
Furrieis	20	

Cabos, e soldados.

Cabos de esquadra	60	
Soldados	500	560
Tambores		10
Total		651

Composição de uma companhia de artilharia.

Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundo tenente	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Furrieis	1
Cabos de esquadra	3
Soldados	50
Tambores	1
Total	61

N.° 7.

Plano de regulação do batalhão de artifices de engenheiros, no pé ordinario de paz.

Commandante	Official Superior		
Pequeno Estado Maior	Ajudante	1	
	Quartel Mestre	1	
Officiaes das Companhias	Capitães	3	
	Primeiros tenentes	3	
	Segundos tenentes	5	
Officiaes Inferiores das Companhias	Primeiros sargentos	6	
	Segundos sargentos	9	18
	Furrieis	3	
Cabos, e Soldados	Cabos de esquadra	24	
	Soldados	156	180
Tambores			3
	Total		201

N.B. Os Officiaes pertencentes a este corpo, já vão incluidos no corpo de engenheiros, e por isso d'elle he que deverão sair.

N.° 8.

Plano de regulação para huma companhia de artilheiros conductores, no pé ordinario de paz.

Commandante, official subalterno	1
1.° Sargento	1
Furriel	1
Alveitar	1
Cabos de esquadra	6
Soldados	30
Corneta	1
Ferrador	1
Total	42

N.° 9.

Recapitulação da força a que ficará reduzido o exercito no anno de 1822, segundo o projecto que offerece a Commissão especial.

	Homens	Cavallos.
Estado maior do exercito	100	variavel
Corpo de engenheiros	64	
24 Regimentos de infantaria, a 734 praças	17:616	120
6 Regimentos de caçadores, a 735 praças	4:410	42
12 Regimentos de cavallaria, a 384 praças	4:608	4:176
4 Regimentos de artilharia, a 651 praças	2:604	20
1 Batalhão de artifices engenheiros	201	3
1 Companhia de artilheiros conductores	42	50
Total	29:645	4:411

N.º 10.

Tarifa dos Soldos que ha de vencer o exercito portuguez no pé ordinario de paz.

	Por mez
Tenente general	120$000
Marechal de campo	75$000
Brigadeiro	60$000
Coronel	54$000
Tenente coronel	48$000
Major	45$000
Ajudante	20$000
Quartel mestre	18$000
Capellão	15$000
Cirurgião mór	18$000
Ajudante de cirurgia	15$000
Picador	15$000
Primeiro alveitar	12$000
Secretario de governo de provincia, ou inspecção geral d'arma	40$000
Official de secretaria dos ditos	24$000
Capitão	24$000
Tenente	18$000
Alferes	15$000

	Por dia.
Porta bandeira	160
Porta estandarte	170
Sargento ajudante	300
Sargento quartel mestre	240
Alveitar	300
Tambor mór	120
Corneta mór de cavallaria	240
Cabo de tambores	100
Pifano	80
Mestre de musica	360
Musico	260
Coronheiro	80
Espingardeiro	80
Selleiro	80

Praças das Companhias.

Primeiro sargento	de infanteria ou caçadores	160
	de cavallaria	190
	de artilheria	200
	de artilharia conductores	180
	de artifices engenheiros	240
Segundo sargento	de infantaria ou caçadores	120
	de cavallaria	170
	de artilharia	180
	de artilheiros conductores	120
	de artifices engenheiros	210
Furriel	de infantaria ou caçadores	100
	de cavallaria	110
	de artilharia	120
	de artifices engenheiros	200
Cabo de esquadra	de infantaria ou caçadores	80
	de cavallaria	90
	de artilharia	100
	de artilheiros conductores	100
	de artifices engenheiros	180
Anspeçadas	de infanteria ou caçadores	65
	de cavallaria	75
	de artilharia	75
	de artifices engenheiros	150
Soldado	de infantaria ou caçadores	60
	de cavallaria	70
	de artilharia	70
	de artilheiros conductores	70
	de artifices engenheiros	120
Tambor de infantaria, e artilharia		110
Corneta de caçadores		110
Corneta de cavallaria (ou trombeta)		170
Corneta de artilheiros conductores		120
Tambor de artifices engenheiros		110
Ferrador de cavallaria, ou de artilheiros conductores		160

N. 11.

Tarifa das gratificações, e rações de forragens, que hão de competir aos officiaes generaes, e mais officiaes empregados em commissões, conservando-se o exercito no pé ordinario de paz.

			Gratificações por mez	Forragens por dia
Estado maior general		Cada um dos conselheiros de guerra	80$000	.....
		Governador das armas da provincia da Extremadura	150$000	 4
		Governador das armas da provincia do Alem Téjo	150$000	 4
		Governador das armas de Entre Douro e Minho	150$000	 4
		Governador das armas de Traz-os-Montes	100$000	 4
		Governador das armas da Beira-Alta	100$000	 4
		Governador das armas da Beira-Baixa	100$000	 4
		Governador das armas do Algarve	100$000	 4
		Inspector geral de infantaria	120$000	 4
		Inspector geral de cavallaria	120$000	 4
		Inspector geral de artilharia	100$000	 4
		Inspector geral de engenharia	100$000	 4
		Inspector geral de milicias	100$000	 4
		Cada um dos governadores de praças de 1.ª linha	50$000	 2
		Cada um dos officiaes de estado maior de 1.ª classe	40$000	 2
		Cada um dos officiaes de estado maior de 2.ª classe	20$000	 2
		Cada hum dos officiaes de estado maior de 3.ª classe	10$000	 1
Ajudantes de ordens		Cada um dos ajudantes de ordens	10$000	 1
Estado maior das praças		Cada um dos governadores de praças de 2.ª linha	30$000	.....
Corpo de engenheiros	Commissões activas....	Coronel	40$000	 2
		Tenente coronel	40$000	 2
		Major	30$000	 2
		Capitão	30$000	 1
		Primeiro tenente	20$000	 1
		Segundo tenente	10$000	 1
	Commissões passivas ..	Coronel	30$000	 2
		Tenente coronel	30$000	 2
		Major	20$000	 2
		Capitão	20$000	 1
		Primeiro tenente	10$000	 1
		Segundo tenente	10$000	 1
Officiaes dos corpos		Coronel de infantaria, caçadores, ou artilheria	30$000	 2
		Coronel de cavallaria	30$000	 3
		Tenente coronel de infantaria, caçadores, ou artilharia	,,	 1
		Tenente coronel de cavallaria	,,	 2
		Major de infantaria, caçadores, artilharia, ou milicias	,,	 1
		Major de cavallaria	,,	 2
		Ajudante de infant., caçad., cav., artilh., ou milic.	,,	 1
		Capitão de infantaria, caçadores, cavallaria, ou artilharia	10$000	.....

N.B. Quando o commando de qualquer corpo do exercito recair n'algum tenente coronel, ou major, vencerão estes as rações de forragens correspondentes ás suas patentes, e alem disso 25$000 rs. de gratificação mensal; e quando o commando chegar a recahir n'algum capitão, vencerá este 20$000 rs. de gratificação mensal, e uma ração de forragem diaria. Pela mesma razão vencerá 5$000 rs. de gratificação mensal qualquer official subalterno em quem recahir o commando de uma companhia.

Além das commissões que ficão referidas, nenhuma outra autoridade militar, ou civil, que pertença ao exercito, poderá receber gratificações, ou rações de forragens.

N.º 12.

Calculo da despeza que fará o exercito portuguez, suppondo-lhe a força mencionada no projecto que a Commissão especial para cuidar da reforma do estado maior, e repartições civis do exercito, propõe ao Augusto Congresso.

Armas	Vencimento annual						
	Soldos	Gratificações	Pão	Forragens	Fardamento	Massa subsidiaria, concertos, etc.	Total
Estado maior - - -	66:924:000	26:040:000	„	7:984:800	„	„	100:912:800
Corpo de engenheiros	33:702:120	7:000:000	„	3:000:000	„	„	43:702:120
Artifices engenheiros	9:828:000	„	2:394:400	„	1:953:720	„	14:676:120
Infanteria - - - -	664:819:200	37:440:000	240:573:600	10:368:000	162:362:880	„	1:115:527:680
Caçadores - - - -	171:316:800	9:360:000	60:048:000	3:628:800	40:532:400	„	284:886:000
Cavallaria - - - -	209:520:000	12:960:000	61:689.600	360,806:400	41:640:480	29:950:905	716:567:385
Artilharia - - - -	108:931:200	6:240:000	35:308:800	1:728:000	23:833.440	„	176:041:440
Artilheiros conductor.	1:522:000	60.000	590:400	4:320:000	398:520	405:180	7:296:100
Veteranos - - - -	95:000:000	„	40:339:800	„	16:242:000	„	151:581:800
Milicias - - - -	52:068:000	„	8:643:200	12:351:600	„	„	73:062.800
Somma	1:413:631:320	99:100.000	460:051:800	404:151:600	286.963:440	30.356:085	2:684:254:245

Calculo da despeza que fazia o exercito, suppondo-lhe a força que dispõe o regulamento de 29 de Outubro de 1814.

Armas	Vencimento annual						
	Soldos	Gratificações	Pão	Forragens	Fardamento	Massa subsidiaria, concertos, etc.	Total
Estado maior - -	117:108:000	80:000.000	„	39:225:600	„	„	236:333:600
Corpo de engenheiros	33:703:120	7:000:000	„	3:000:000	„	„	43.703:120
Artifices engenheiros	16:437:600	„	4:795:200	„	3:236:760	„	24:469:560
Infanteria - - - -	817.977:600	37:440:000	335:232:000	14:515:200	226:281:600	„	1:431:446:400
Caçadores - - - -	217:411:200	12:240.000	81:216:000	3:110:400	54:820:800	„	368:793:400
Cavallaria - - - -	274:435:200	15:840:000	36:054:400	451:008.000	58:086:720	38:119:334	923:543:654
Artilheria - - - -	133:843:200	6:240:000	49:132:800	1:728:000	33:161:640	„	224:105:640
Artilheiros conductor.	2:296.080	60:000	979:200	8.640:000	660:960	810.360	13:446 600
Veteranos - - - -	95:000:000	„	40:339:800	„	16:242:000	„	151:581:800
Milicias - - - -	52:068:000	„	8:643:200	12:351:600	„	„	73:062:800
Somma	1:750:279.000	158:820:000	606:392:600	533:578:800	392:493:480	38:929:694	3:490:493:574

Differença a favor do Thesouro.

Entre o projecto e o regulamento	Em soldos - - - - - - - - -	346:647$680	306:239$329
	Em gratificações - - - - - - -	59:720$000	
	Em rações de pão - - - - - - -	156:340$800	
	Em rações de forragens - - - - -	129:427$200	
	Em fardamento, concertos - - - -	105:530$040	
	Em massa subsidiaria - - - - -	8:573$609	
Pela despeza que fazem os batalhões destacados no Brazil - - - - - - - - - - - - - - -			233:221$875
Idem pela que ha de resultar do systema do licenciamento, e do 5.º que quasi sempre falta para o completo - - - - - - - - - - - - - - -

N.° 13.

Demonstração das quantias que no anno de 1822 serão necessarias para soldos, gratificações, rações de pão, forragens, fardamento, e massas subsidiarias das classes do exercito abaixo indicadas.

Pessoal do Exercito	Para o estado maior do exercito	100:912$800	
	Idem para o corpo de engenheiros	43:702$120	
	Idem para o batalhão de artifices engenheiros	14:676$120	
	Idem para os corpos de infanteria	1.115:527$680	
	Idem para os ditos de caçadores	284:886$000	2.684:254$245
	Idem para os ditos de cavallaria	716:567$385	
	Idem para os ditos de artilharia	176:041$440	
	Idem para uma companhia de artilheiros conductores	7:296$100	
	Idem para os veteranos	151:581$800	
	Idem para as milicias	73:062$800	
Officiaes aggregados aos Corpos	4 Tenentes coroneis de infanteria e caçadores	2:649$600	
	16 Majores . . . de dita . . e ditos	10:022$400	
	15 Ajudantes . . . de dita . . e ditos	3:240$000	
	25 Capitães { 23 de cavallaria / 2 de infanteria e caçadores }	8:611$200	36:460$800
	18 Tenentes de cavallaria	5:443$200	
	26 Alferes { 21 de cavallaria / 5 de infantaria e caçadores }	6:494$400	
	Somma		2.720:715$045

Economias que se hão de effectuar, e por isso se deduzem da somma supra.

1.° A despeza que fazem os batalhões destacados no Brazil	233:221$875	
2.° Dita que ha de resultar do systema de licenceamento	358:036$683	696:157$554
3.° Dita que farião 1110 cavallos que faltão para o completo da cavallaria	104:898$996	
He por tanto necessario para o anno de 1822 (para estes objectos) Rs.		2.024:557$491

N.B. Accresce mais á despeza supra a quantia de 9:756$000 réis, importancia dos soldos que vencem 29 thesoureiros, 11 quarteis mestres, 1 cirurgião mór, e 5 ajudantes de cirurgia, que actualmente se achão aggregados aos corpos, a qual se omittio nos calculos que ficão referidos; assim como 59:624$000 réis em que importão os soldos que se pagão aos officiaes inglezes, cujos accrescimos fazem montar o total da despeza a 2.093:937$491 réis.

Redactor — *Galeão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NACÃO PORTUGUEZA.

NUM. 274.

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não se achando presente a Acta, passou o Sr. Secretario *Felgueiras* a dar conta dos seguintes documentos:

Um officio do ministro dos negocios do reino, incluindo duas consultas da junta da directoria geral dos estudos a respeito dos requerimentos dos moradores da aldeia de S. Miguel de Machede, e dos moradores do logar de Sarnache do Bomjardim, que se remettêrão á Commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo ministro, acompanhando uma representação do juiz de fóra de Villa Franca de Xira a respeito dos direitos banaes, que pagão as embarcações, que daquelle porto saem de tarde, que se mandou á Commissão de agricultura.

Um officio do ministro da fazenda, acompanhando os officios do juiz de fóra de Villa Real, servindo de corregedor da comarca, e do corregedor da comarca de Torres Vedras, com as certidões dos lançamentos das sizas relativas ás mesmas comarcas, que se dirigirão á Commissão de fazenda.

Outro officio do mesmo ministro, transmittindo as demonstrações da receita e despeza do anno proximo passado, dividida em semestres, que teve a mesma direcção da antecedente.

Um officio do ministro da guerra, acompanhando um requerimento de D. *Helena Matilde da Fonseca Tavares*, viuva do coronel *João Antonio Tavares*, a fim de se lhe continuar certa pensão, que se mandou para a mesma Commissão.

Outro do mesmo ministro, participando haver-se tambem nomeado para auditor do batalhão de artifices engenheiros o juiz do crime do bairro de Santa Catharina, que já o tinha sido para a guarda da policia, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Uma carta de felicitação, e agradecimento dos Membros da Commissão para o exame, e melhoramento das cadeias daquella cidade, que se ouviu com agrado.

Outra carta de congratulação da Commissão das cadeias de Trancoso, que igualmente se ouviu com agrado.

Um opusculo com o nome de — Numismalogia, ou breve discurso sobre a natureza politica da moeda — por *Antonio da Silva Feio*, que se remetteu á Commissão de artes.

Uma memoria sobre o prejuizo, que á provincia da Beira tem resultado, de se não haverem cultivado os dous antigos areaes do rio Mondego, por Fr. *Bento Lopes da Silva Rocha*, que se dirigiu á Commissão de agricultura.

Uma memoria sobre a agricultura da provincia do Alemtéjo, e causas da sua despovoação, e ruina, que se mandou á mesma Commissão antecedente.

Uma exposição dos trabalhos da Commissão do commercio creada na villa de Monsão, que se dirigiu á Commissão de commercio.

Uma carta do Deputado Secretario da junta da fazenda da Universidade, remettendo certo numero de exemplares do mappa demonstrativo da receita, e despeza do cofre da mesma em todo o mez de Outubro do anno passado, que se mandárão distribuir.

Uma representação do Deputado substituto pela provincia das Alagôas o padre *Luiz José de Barros Leite*, que se mandou passar á Commissão de petições com urgencia.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da redacção do decreto sobre o recrutamanto, o qual passou pondo no artigo 3.° *apurados para o recrutamento* em vez de — apurados para o sorteamento — moção feita pelo Sr. *Sarmento*; e no ultimo artigo em logar de — *violencia momentanea* — *incommodo momentaneo* — emenda feita pelo Sr. *Borges Carneiro*.

Tendo chegado o Sr. Secretario *Costa* leu a acta da Sessão antecedente.

O Sr. *Aragão* observou que não estava conforme em quanto ao que nella se declarava a respeito da

sua indicação; pois os objectos de que esta trata ainda se não tinhão discutido, proposto á votação, e decidido; por tanto que era a mesma precedente, e que assim esperava se declarasse, para que os habitantes da Madeira não julguem que seus Deputados não tratão de seus direitos, e interesses: o que ontem não expoz por estar auzente á leitura da sua indicação.

O Sr. Presidente convio em que se emendasse a acta, e que a mesma indicação se ajuntasse aos mais papeis a que ella se referia para entrar em discussão, logo que fosse possivel. Em consequencia foi assim approvada a acta.

O Sr. *Bento Pereira do Carmo*. Os cidadãos *Fernando Cardoso Maia*, e *Henrique Nunes Cardoso* offerecem ao soberano Congresso o navio D. José I., um dos maiores da praça. Para fazer-me cargo deste offerecimento pedi ao Sr. Deputado *Vasconcellos* passasse a bordo do dito navio para o examinar: o dito Sr. poderá informar do valor da offerta. Requeiro por tanto se faça honrosa menção na acta, se receba com agrado tal offerecimento, e se ponha ao navio o nome dos dous generosos cidadãos, não por elles, mas para excitar o patriotismo dos Portuguezes até agora abafado, e que já commeça felizmente a desenvolver-se: apresentou o seu offerecimento por escripto, que lê o seguinte.

Senhor. — Os cidadãos *Fernando Cardoso Maia*, e *Henrique Nunes Cardoso*, tem a honra de se apresentarem a este Soberano Congresso, felicitando-o por seus augustos trabalhos, e protestando no mesmo tempo a sua decidida adhesão á santa causa da nossa regeneração politica. — Elles tem igualmente a honra de affirmar a V. Magestade, que não se tem unido aos muitos outros benemeritos cidadãos, que se tem prestado a concorrer para as urgencias do Estado em razão dos enormes prejuizos que lhes tem attrahido a posse do seu navio D. José primeiro, o maior, e mais bem construido navio da marinha portugueza, do lote de 987 toneladas, podendo assegurar que lhes está custando muito para cima de duzentos mil cruzados, sendo *Maia* proprietario de cinco sextos, e *Cardoso* do sexto restante. A marinha militar nacional precisa de vasos, este se acha com as seguintes proporções. Foi construido em Damão, e seus primeiros traços o destinárão a uma fragata de guerra, podendo montar cincoenta peças de artilheria de grosso calibre; sua construção foi feita com profusão, e da excellente madeira denominada teca do norte, e fortissimamente abracado com curvos de ferro, que o tornão quasi eterno, tomando-se cuidado na sua conservação. Com estes solidos elementos he igualmente um navio proprio para defeza, e para condução, e como tal elles tem toda a satisfação de o virem offertar a este Soberano Congresso, que dignando-se de o aceitar, elles terão a gloria de o ver unido á marinha militar nacional, servindo o Estado com grande utilidade.

Esta offerta he alem das forças dos supplicantes; porém quando olhão para os verdadeiros interesses da sua Patria, fica equilibrada essa desproporção, esperando que se lhes faça justiça em os acreditar por verdadeiros patriotas, com cujos sentimentos tem a honra de subscreverem seus nomes. — *Fernando Cardoso Maia; Henrique Nunes Cardoso.*

O Sr. *Vasconcellos*: — O navio doado he um dos maiores da praça, póde montar quarenta e tantas peças de artelharia, e he feito de bons madeiras; póde ser armado em guerra, mas seu fim principal he para charrua; poderá levar 400 soldados sendo preciso, e uma immensa carga; tem duas peças de artelharia montada, trinta toneis, e algumas amarras novas: segundo me consta tem custado este navio aos benemericos cidadãos, que o offerecem 100$ cruzados, e gastárão mais 60$ para forralo de cobre, etc.: peço por tanto se faça menção na acta de tamanha offerta recebendo a com agrado.

O Sr. *Sarmento*: — Quizera que em vez do nome do navio, apezar de ser muito respeitavel, fosse de hoje em diante nomeado — *os dois cidadãos benemeritos.* —

Decidiu-se que seja honrosamente mencionado o offerecimento, que se publique no Diario, e que se ponha ao navio o nome dos dois offerentes, sendo remettido ao Governo para o fazer verificar.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 104, faltando os Srs. *Gomes Ferrão; Povoas; Quental da Camara; Bernardo Antonio de Figueredo; Sepulveda; Bispo de Beja; Bispo de Castello Branco; Macedo; Agostinho Gomes; Van Zeller; Braamcamp; Brandão; Almeida e Castro; Ferreira e Silva; Bekman; Pereira da Silva; Rodrigues de Brito; Lemos Brandão; Guerreiro; Faria; Belford; Souza e Almeida; Xavier de Araujo; Ribeiro Teixeira; Feio; Rebello da Silva; Arrioga; Araujo Lima; e Ribeiro Telles.*

Passou-se á ordem do dia, e por parte da Commissão de policia deu conta o Sr. Ferrão dos seguintes

Pareceres.

A Commissão de policia e regime interior das Cortes viu o requerimento de *João Carlos Mourão*, professo na ordem de Christo, em que pede ser provido em algum dos lugares existentes do serviço das Cortes, ou que para o futuro haja de crear-se; ou em outro qualquer officio ou emprego publico que se achar vago, com a restricção de renunciar a mercê da supervivencia no officio de escrivão do conselho e estado das Rainhas na repartição da justiça: para poder deste modo sustentar a sua familia, salvando-a da indigencia a que se acha reduzida. Parece á Commissão, que não havendo nenhum lugar vago no serviço das Cortes, nem sendo provavel que haja de crear-se, não tem lugar o requerimento. E pelo que toca aos outros empregos e officios publicos que requer, não pertence ás Cortes deferir-lhe.

Paço das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Ferrão de Mendonça e Sousa.*

Approvados.

A Commissão de policia e regime interior das

Cortes viu tres requerimentos sobre a mesma pertenção: o primeiro de *Felicio Calvete*, em que pede se lhe conceda o emprego de ajudante de porteiro mór das Cortes, offerecendo-se a servir sem ordenado nem emolumentos, e só com a declaração de se lhe levar em conta o seu serviço para na falta do porteiro mór succeder no seu emprego, e isto em attenção ao serviço que fez no tempo da restauração, na pagadoria do exercito auxiliar britanico, e ter sido nomeado consul em Odessa em 13 de Dezembro de 1820 em remuneração dos ditos serviços, o qual despacho não póde ter lugar depois do decreto de 5 de Maio de 1821, que prohibe a importação dos cereaes estrangeiros, fim unico daquelle consulado: o segundo e terceiro requerimentos de *Jeronymo Emiliano de Campos*, capitão reformado do regimento de voluntarios Reaes de milicias a pé de Lisboa oriental, em que pede a sobrevivencia do emprego de porteiro mór das Cortes, que se acha gravemente enfermo, devendo preferir aos outros pertendentes em razão dos seus serviços militares feitos á Nação desde 1809 até ao mez de Março passado, em que a Regencia do Reino lhe concedeu a reforma, para poder viver com o seu ordenado e tirar-se da pobreza em que se acha, e de ser pesado a seus pais.

Parece á Commissão que o primeiro requerimento não tem lugar, porque não se acha autorisada para crear novos empregos, qual seria o de ajudante do Porteiro das Cortes; e que igualmente não tem lugar o segundo e terceiro requerimentos, porque não póde tambem conceder sobrevivencias.

Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*.

O mesmo parece á Commissão sobre os requerimentos de *Ignacio Antonio Lage*, *Arsenio Bibiano Pereira Maciel*, *João Carlos Mourão*, e *Francisco Antonio da Silva*, capitão graduado, que todos pedem a mesma sobrevivencia.

Approvado.

O Sr. *Soares Franco* por parte da Commissão de saude publica deu conta dos seguintes

PARECERES.

A Commissão de saude publica viu uma representação do juiz e mezarios do compromisso da villa de Olhão, em que pedem que os barcos do Algarve, que navegarem de portos livres de contagio não sejão obrigados a quarentenas pelo prejuizo que lhe cauza esta medida, que reputão desnecessaria: e que os barcos que navegarem de portos contagiados, ou suspeitos de contagio sejão admittidos a fazer quarentena em alguma das ilhas desertas da costa do Algarve, livrando-os da sujeição de vir fazer quarentenas ao porto de Lisboa com prejuizo de suas especulações e commercio.

A Commissão certa de que o serviço de quarentenas demanda o estabelecimento de um lasareto, que lhe não consta, que exista no Algarve, e convencida de que as medidas que o Governo tem adoptado para preservar este Reino do contagio da fevre amarella, que tem affligido os povos do meio dia da Hespanha, estão ligitimados com a vizinhança daquelle flagello, he de parecer que não tem lugar o requerimento dos supplicantes nas actuaes circunstancias, ainda que esteja persuadida da necessidade de crear para o futuro um lazareto no Algarve, como tem annunciado no projecto de serviço de saude dos portos do Reino, que está pendente da discussão do soberano Congresso.

Paço das Cortes em 2 de Janeiro de 1822. — *Luiz Antonio Rebello da Silva*; *Francisco Soares Franco*; *Henrique Xavier Baeta*.

Francisco Vicente Espinoza da Camara Prestello, da cidade do Funchal, representa que obteve provimento do officio de guarda mor da saude do porto daquella Ilha, por carta regia de 22 de Janeiro de 1818: porém que a camara da cidade do Funchal lhe não quizera dar posse, com o fundamento de ella fazer a nomeação de guarda mor de 3 em 3 mezes. Requereu o supplicante ao soberano Congresso, que lhe mandasse dar posse do dito officio, de que legitimamente obtivera provimento; mas o soberano Congresso conformando-se com o parecer da Commissão do Ultramar, dado em 15 de Maio de 1821, o qual era, que em quanto se não legislar sobre este objecto, deve uzar a camara da sua jurisdicção, visto ser sustentada em ordens antiquissimas, e que parecem aliás mui justas, e as quaes não forão derogadas pela carta regia a favor do supplicante. Este porém reflecte que o regulamento da saude publica não entrou, nem entrará tão depressa em discussão, e que lhe causa um gravissimo prejuizo a demora, pois está fóra de sua casa; fazendo grandes despezas, e pede por isso a graça de ser provido interinamente na posse do dito officio de guarda mor, até que se providencêe definitivamente. A Commissão he de parecer, que a resolução tomada em 15 de Maio, que se espere até á decizão dos officios de guardas mores não deve ser alterada, ficando livre ao supplicante fazer qualquer requerimento ao Governo, no caso de querer prescindir do despacho, que obteve em 1818.

Sala das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco*; *João Alexandrino de Souza Queiroga*; *João Vicente da Silva*.

Approvados.

As Commissões de saude publica, e da reforma ecclesiastica conhecendo que a maior parte das Misericordias do Reino estão sobrecarregadas com uma multiplicidade de encargos pios, que absorvem grande parte das suas rendas, propõem; que se indique ao Governo, que adopte as medidas mais opportunas e efficazes para que os encargos pios, que ficarem salvos da decente sustentação do culto divino, sejão commutados em rendimentos applicaveis para a manutenção de hospitaes civis, creação de expostos, dotes de donzellas pobres, e desamparadas, e para outros estabelecimentos de caridade publica.

Paço das Cortes 27 de Dezembro de 1821. — *Luiz Antonio Rebello da Silva*; *Francisco Soares Franco*; *Henrique Xavier Baeta*; *Rodrigo de Sou-*

za Machado; Izidoro José dos Santos; José Vaz Velho; José Vaz Correa de Seabra.

Foi approvada esta indicação.

O Sr. *Peixoto*: — Por esta occasião peço a attenção do soberano Congresso para um objecto, que por sua natureza reclama providencias mui promptas.

No anno de 1803 começárão duas devotas irmãs, por méra caridade, uma casa de educação de meninas no sitio do Bom Successo, sem mais recursos do que os dos seus proprios rendimentos, e da sua beneficencia; e nelle entretinhão á sua custa de 15 a 20 educandas. Em 1810, quando por occasião da invasão de *Massena* se refugiárão muitas familias para esta capital, achárão-se varias meninas inteiramente abandonadas em deploravel estado, e os Governadores do Reino, querendo amparalas fizerão solicitar aquellas duas boas irmãs, para que as recolhessem e tratassem á custa de mezadas para que elles com mais alguns bemfeitores quizerão voluntariamente subscrever. Cresceu assim o numero das educandas, e em 1812 ficando vaga a casa de collegio da rua da Rosa, em que actualmente existem, foi-lhes dada com o rendimento annual de um moio de trigo, que ao estabelecimento que nella anteriormente existia era fornecido pela casa do Infantado. Crescêrão os subsidios do dito recolhimento com o lucro de 3$000 bilhetes, que lhe foi consignado na loteria concedida á Casa Pia no anno de 1816: e por meio deste novo recurso pode a regente augmentar o numero das educandas até ao de 82, a que actualmente chega. Por uma portaria da Regencia suspendeu-se a loteria da Casa Pia, e em consequencia cessou a consignação dos 3$000 bilhetes, que produzião de lucro ao recolhimento o melhor de tres contos de réis: tem-lhe tambem cessado quasi todas as subscripções, e sem outro algum subsidio mais do que o das restantes subscripções, e o moio de trigo do Infantado, está reduzido á maior penuria. Sei que a regente já comprou a credito coberturas, com que reparasse do frio algumas das suas educandas; e se considera na dura necessidade de abandonar o estabelecimento, por não ter meio algum de supprir as suas despezas. Quasi no mesmo estado se acha o recolhimento do Calvario, fundado com diminuta dotação por um virtuoso ecclesiastico, o qual, posto que com menor numero de meninas, recebia da loteria da Casa Pia o lucro de igual numero de bilhetes.

Uma vez desamparadas as 100 e tantas miseraveis creaturas, que aquelles dois pios estabelecimentos abrigão contra a corrupção do mundo, facil he de vêr qual será a sua desgraçada sorte. Por esta consideração, e pelo dever, que muito positivamente nos impõe o artigo ultimo das bases da Constituição; convem, que por quaesquer meios que seja, promovamos a conservação, e se podér ser, o melhoramento dos dois ditos recolhimentos, e entretanto se ordene ao Governo, que os vá assistindo de tudo quanto seja necessario á sua manutanção. He o que proponho. (Apoiado).

O Sr. *Presidente* convidou ao illustre Deputado a que fizesse a sua indicação por escripto.

O Sr. *Sarmento* por parte da Commissão do ultramar leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de ultramar, tendo examinado os documentos relativos ás nossas possessões d' Africa oriental, em quanto não apresenta á consideração deste soberano Congresso as providencias legislativas, que julga necessarias para obstar a que as referidas possessões cheguem ao ultimo gráu de ruina, para o qual acceleradamente caminhão pelo abandono, em que tem estado, he de parecer, que se remettão logo os officios ao Governo, para elle dar todas as providencias, que são da sua attribuição, reforçando aquella guarnição com europeos degradados, e conservar aquelles estabelecimentos, que são uma parte dos monumentos da gloria dos nossos antepassados, e podem ser um grande manancial de riquezas.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. *Sarmento*: — A Commissão do ultramar julgou de grande urgencia, antes de propôr medida alguma legislativa sobre este importante objecto, propôr ao Congresso as indicações, que se contem neste parecer. O abandono em que tem estado estes estabelecimentos portuguezes he incrivel, e sómente se póde acreditar, depois de se lerem as participações dos Governadores. O de Moçambique tinha os maiores receios dos ataques dos piratas, pela falta em que estava de guarnição europea. Os *Sacalavas* costumão roubar, saquear, e matar a gente occupada nas differentes plantações dispersas, e muito destacadas da povoação: além destas invasões, os estabelecimentos, e plantações no continente são invadidos pelos Caffres, e bárbaros, que destroem tudo, e sómente se póde obstar a isso por meio de póstos guarnecidos. Fóra destes motivos de segurança existem outros que o mesmo Governador pondéra: os Francezes da ilha de *Bourbon* tem pretendido entabolar negociações com os Regulos daquellas vizinhanças; e os Inglezes, que já estão em alguns pontos, podem progressivamente estender-se; porém occupando nós alguns lugares não poremos em duvida os nossos direitos, e evitaremos futuras questões diplomaticas. Eu me persuado que o primeiro remedio que se exige já, he o da remessa daquelles réos, que forem condemnados a degredo para aquella parte da Africa. O systema da indolencia seguido no Rio de Janeiro trouxe aquelles estabelecimentos a este estado sem defensa; mas não admira que se achasse conveniente povoar o Brazil com os réos, que devião seguir o seu destino para Africa, quando se achou de grande utilidade mandar vir de Napoles os *Lazaronis*, que estavão nas galés, persuadido o gabinete do Rio, que era uma feliz acquisição. Só alguns pontos guarnecidos poderão proteger aquelles estabelecimentos, e prevenir a sua total ruina, em quanto se não tomarem providencias, para delles tirar a Nação as vantagens, que elles offerecem ao nosso commercio, e industria.

Foi approvado o parecer da Commissão.

O mesmo Sr. Secretario leu mais o seguinte

PARECER.

A' Commissão de Ultramar foi presente a representação de *João Chrysostomo Espinosa de Macedo*, em que lembra que seria muito util estabelecer um Porto Franco na ilha da Madeira. A Commissão he de parecer, que a representação seja remettida ao Governo, para que mande tirar as informações convenientes, e depois as envie ao Soberano Congresso.

Sala das Cortes em 25 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. *Sarmento*: — A Commissão não podia interpôr parecer algum sem as convenientes informações. Provavelmente o Governo mandará consultar a Junta do commercio. Esta ha de mandar informar algum magistrado da Madeira, ouvida a camara de Funchal, nobreza, e povo, segundo as antigas formalidades. Destas indagações preliminares sempre se ha de conseguir bastante informação, para se não tomar medida alguma não só precipitada, mas sem receio de se errar. Esta foi a razão do parecer da Commissão.

Foi approvado o dito parecer.

Deu mais conta o mesmo Sr. do seguinte

PARECER.

A Commissão do Ultramar examinou o requerimento de *João José Espinosa da Camara*, escrivão das execuções da fazenda nacional da ilha da Madeira, cujo officio sendo creado com o ordenado de oito mil réis, e em 1746 augmentado a trinta ditos, ultimamente *Nicoláo Anacleto*, servindo o mesmo officio em 1803 requereu a ElRei, para que em attenção ás despezas que era necessario fazer no exercicio d'elle, fosse servido augmentar-lhe o ordenado; pelo que em 23 de Março do mesmo anno foi Sua Magestade servido mandar informar a Junta da fazenda daquella ilha sobre as circunstancias alegadas, e sobre a quantia que se podia accrescentar áquelle ordenado, em cuja execução a mesma Junta informou, e foi de parecer que o dito escrivão devia perceber, além dos trinta mil réis já arbitrados, mais duzentos e setenta mil réis, prefazendo tudo a quantia de trezentos mil réis. A Commissão observou que tudo o alegado se prova pelos documentos juntos, e tambem informada de que ainda existem os motivos ponderados, e pela Junta reconhecidos que será digno de attenção o requerimento do supplicante, passando á Commissão de fazenda para que com attenção ás circunstancias desta dê tambem o seu parecer.

Sala das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel; Alexandre Thomás de Moraes Sarmento; Francisco Soares Franco.*

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu posso informar da justiça deste requerimento: aquelle officio não tem mais do que 30$ réis de ordenado, e he um dos mais importantes da ilha da Madeira; muitas vezes he necessario levantar sequestros, e acontece que o pobre escrivão, não só fica privado do que venceu, senão do que adiantou aos officiaes. Requeiro por tanto que se mande augmentar o ordenado que tem. (Foi dirigido á Commissão de fazenda, como a do Ultramar opinava.)

O Sr. *Bettencourt* por parte da Commissão de agricultura deu conta do seguinte

PARECER.

A' Commissão de agricultura foi presente o officio que dirigiu ao Soberano Congresso o encarregado da Secretaria de guerra, pedindo promptas providencias para não se extinguirem as raças dos bons cavallos, assim como o parecer da Commissão de guerra a este respeito. A Commissão de agricultura concorda, que se deve abolir o imposto de 4$000 em cada cavallo de sella, porque oppõe-se directamente á sua criação, e produz um rendimento muito tenue. Em quanto ás providencias, e regulamento que se pede, o melhor de todos he o interesse do lavrador. Prefirão-se nas remontas de cavallos os cavallos portuguezes, se elles forem capazes disso, e paguem-se logo, e faça-se publica por editaes esta preferencia; que os creadores se animarão a este trabalho. Em Inglaterra não ha regulamento fiscal para a creação dos cavallos; mas o seu bom preço faz, que elles se criem em grande quantidade. Com tudo este objecto ha de novo ser tomado em consideração, a Commissão limita-se ao parecer de que se deve abolir o imposto de 4$000 em cada cavallo de sella.

Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; Francisco Antonio d' Almeida Pessanha.*

O Sr. *Franzini*: — Seria necessario saber quanto importa esse imposto, porque em Inglaterra o ha tambem sobre os cavallos de sella, por ser um objecto de luxo, mas estão livres os cavallos destinados á agricultura.

O Sr. *Xavier Monteiro* : — Este imposto pelo alvará de Março de 1801 foi applicado á terceira caixa da junta de juros para o pagamento dos interesses do segundo emprestimo, he necessario por tanto que se proponha o methodo de o substituir, antes que se trate de o abolir definitivamente, visto que a sua natureza he hipotecaria.

O Sr. *Peixoto*: — O progresso deste imposto verifica a maxima, *ne quid nimis*. Quando as cousas se levão a excesso nada se faz, menos que seja alguma violencia. O novo imposto de 1801 foi na sua origem lançado mais sobre o luxo, do que em generalidade, o que bem se infere da maneira, em que está graduado por parelhas, cavallos, e outras bestas, e das excepções que se lhe fizerão. Entretanto ministros, que por ociosidade, ou por summa ignorancia, tudo costumão perguntar, pedirão ao ministerio explicações, e D. Rodrigo de Sousa Coutinho aproveitou essas duvidas, para na resolução dellas aggravar o imposto; bem que fosse contra o originario espirito do alvará. Tal foi a duvida sobre a comprehensão do tributo lançado aos cavallos. Era neste ponto mui obvio o seu

tido da lei; porque especificando unicamente cavallos. com a excepção dos da tropa, denotava que só os cavallos de marca, capazes do serviço da tropa, erão sujeitos ao imposto, e isso mesmo se entendia considerando que a taxa era de 4$000 reis, a qual não podia corresponder ás outras variedades da mesma especie. A resolução foi, que erão comprehendidos na taxa dos 4$ reis todos os cavallos de qualquer marca ou bitola que elles fossem: e em consequencia, se assim se executasse, deverião alguns pagar maior quantia do que a do seu valor. Similhantemente se quiz apertar demaziado em outros artigos, e o resultado foi o ordinario, relaxar-se a execução da lei, e até ficar o proprio luxo dispensado da taxa a não ser em alguma comarca, por excepção, como agora se diz da de Viseu. Reduza-se pois o novo imposto aos seus verdadeiros termos, de maneira que só affecte o luxo, e as bestas de ganha dinheiro, segundo o primario intuito do legislador; ponha-se então em effectiva observancia, e estou certo que a caixa, á qual está applicado, receberá delle maiores subsidios do que até agora.

Fizerão-se mais algumas observações sobre o parecer, e a final resolveu-se que este negocio fosse commettido ao exame da Commissão de fazenda.

O mesmo Sr. deu conta dos seguintes

Pareceres.

A Commissão de agricultura examinou o requerimento do procurador da camara de Lanhoso, em que pede a revogação da lei providentissima de 23 de Julho de 1766 sobre os aforamentos dos baldios, allegando os frivolos pretextos de que só os poderosos se tem aproveitado dos beneficios da lei supradita.

A' Commissão parece que um tal requerimento deve ser escusado; porque a lei he providente e sabia, tem por fim o progresso da agricultura, e de nenhuma sorte deve ser revogada a requerimento de um só particular, ainda mesmo que na execução della tenha havido alguns abusos. — Salla das Cortes 10 de Junho de 1821. — *Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; José Carlos Coelho Carneiro Pacheco; Pedro José Lopes de Almeida; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Soares Franco.*

A Commissão de agricultura examinou a representação do juiz de fóra de Aviz, pedindo explicação ao decreto de 6 de Julho de 1821, em que se abolirão as taxas das almotaçarias, e condemnações dellas provenientes, sendo a duvida se aquelle decreto se entendia tambem da estiva do pão. A Commissão observou que uma duvida identica já foi resolvida em 11 de Setembro, em uma ordem expedida ao juiz de fóra de Gouvea, em que se declarava que as estivas do pão não forão abolidas, e devião ser conservadas como dantes, e que o mesmo se deve agora mandar dizer ao juiz de fóra de Aviz. — Sala das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão.*

Forão ambos approvados.

O Sr. *Miranda*, por parte da Commissão das artes, deu conta dos seguintes

Pareceres.

A Commissão das artes, e manufacturas examinou o requerimento dirigido ao Soberano Congresso pelos mestres do officio de cordoeiro de linho. Representão que elles, segundo o regimento de seu officio, podem fabricar toda a especie de calabres, e cordas de linho; porém quando estas obras por seu uso se tornão incapazes de serviço, elles as não podem desfazer, para com os filamentos dellas as tornarem de novo a fazer; porque o Senado da Camara arbitraria, e abusivamente concedeo esta faculdade exclusiva aos officiaes do officio de cordoeiro de esparto. Os recorrentes pedem em consequencia lhes seja tãobem permittida esta faculdade, de que indevidamente forão espoliados.

Parece á Commissão muito justa a pertenção dos supplicantes, e que o seu requerimento deve ser deferido na fórma que requerem. — Salla das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Vicente Antonio da Silva Correia; Thomé Rodrigues Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda.*

A Commissão das artes e manufacturas viu o requerimento de *João Fletcher*, em que representa ter inventado e construido o modelo de um novo machanismo por meio do qual se podem mover os barcos de qualquer grandeza que sejão, com a mesma facilidade e com a mesma intensidade de força que se consegue por meio das maquinas de vapôr, sem os inconvenientes da perigosa explosão a que estas estão sujeitas; podendo os barcos mover-se em direcções oppostas, avançando ou recuando, e em virar de bordo, pela simples acção de uma alavanca. O supposto inventor nada mais se explica: ou seja pelo que respeita á natureza do motor que emprega, ou seja relativamente ao mecanismo de que pertende servir-se; expõe com tudo as vantagens que deste seu invento podem seguir-se, mórmente para a navegação do Tejo; e em consequencia pede um privilegio exclusivo por tempo de vinte annos para o Reino de Portugal, recorrendo ao soberano Congresso por ser este tempo maior que o regulado por lei, para os novos inventos. Além disto pede a izenção de direitos para as madeiras, ferragens, e peças que de fóra mandar vir para a construcção destes barcos.

A Commissão, considerando a difficuldade e importancia desta materia, he de parecer que não ha inconveniente algum em conceder-se ao recorrente o privilegio que requer, salva a isenção de direitos, a qual só lhe deverá ser concedida para aquellas peças de macanismo que lhe for necessario mandar vir de fóra do Reino, por não se poderem fabricar no Reino, o que se verificará perante a Junta do commercio. Perante a mesma junta apresentarão modelo do seu novo invento, para na conformidade da lei lhe expedir a carta de privilegio, segundo se expõe neste parecer, se elle merecer a approvação do soberano Congresso.

Sala das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Ma-*

noel Gonçalves de Miranda; Francisco Agostinho Gomes; Vicente Antonio da Silva Correa; Thomé Rodrigues Sobral.

Forão ambos approvados.

A Commissão de fazenda remetteu á Commissão das artes um requerimento do mestre ferreiro *Antonio José Esteves Enchameia*, em que faz patente ao soberano Congresso a persuação em que está de ter descuberto uma mina de carvão de pedra a uma legoa de distancia do mar, e doze desta capital. Representa o supplicante que elle pertende trabalhar por sua conta na extracção desta mina, e em premio desta descuberta pede se lhe conceda o privilegio da laboração exclusiva na referida mina, pelo tempo que as Cortes julgarem lhe deve ser concedido, assim como toda a isenção de direitos do seu producto durante o mesmo tempo.

Parece á Commissão que a pertenção do supplicante he muito attendivel, e que o privilegio que solicita lhe póde ser concedido por quatorze annos ou mais se assim o julgar o soberano Congresso.

Sala das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *Manoel Gonçalves de Miranda; Francisco Agostinho Gomes; Vicente Antonio da Silva Correa; Thomé Rodrigues Sobral.*

Approvado, salvo o direito de propriedade do terreno.

Por parte da Commissão de commercio deu conta o Sr. *Luiz Monteiro* dos seguintes

PARECERES.

A' Commissão do commercio foi presente um officio do Ministro dos negocios do Reino de 8 de Novembro, com uma consulta da junta do commercio de 29 de Outubro, sobre o requerimento de *Filippe Neri Barbosa*, negociante da Bahia, que pertende ser matriculado nesta mesma junta, á qual havia já requerido para gozar como tal das graças que lhe são concedidas. Ajuntou para esse fim um attestado do Presidente e Deputados da meza da inspecção daquella provincia, em que o dão por habilitado, e posto que não fosse então deferido por se achar Sua Magestade no Rio de Janeiro, e competir ao tribunal do commercio alli estabelecido; agora porém que Sua Magestade se acha restituido a esta capital, requer ser aqui matriculado sem mais demora.

A' junta do commercio parece que o supplicante se póde aqui matricular porque nesta Corte está a sede da monarquia, e o poder legislativo, que o póde decidir, accrescendo a independencia em que estão umas das outras as provincias ultramarinas. A Commissão do commercio, além das razões expostas observa tambem que se acha extincta a junta do Commercio do Brasil, e em virtude de todas ellas, se conforma com o parecer da junta do commercio deste Reino, de que deve ser deferido o requerimento do supplicante.

Paço das Cortes 8 de Janeiro de 1822. — *Luiz Monteiro; Francisco Antonio dos Santos.*

Depois de breves observações se decidiu, que volte ao Governo por não competir ás Cortes.

A' Commissão de commercio veio dirigida uma representação da real casa do compromisso de Tavira, em que se queixão de que a camara daquella cidade lhe mandou intimar uma ordem para que os maritimos não possão importar de Hespanha fruta, melão, e melancia debaixo do pretexto, que este augusto Congresso tem prohibida a importação de generos cereaes, e representando os supplicantes, que o mencionado decreto he especialmente restricto aos generos cereaes, e que os povos do Algarve, não sujeitos a esta camara lhes he permittido importarem a dita fruta, não ampliando assim o mencionado decreto. A camara proferiu assim o despacho seguinte — Accordão em vereação, etc. Que supposto o aviso de 13 de Abril, e decreto de 28 do mesmo mez, fala especialmente de generos cereaes, com tudo este Senado constitue por lei economica, que se prohiba a importação de fruta de Hespanha, por ser a sua venda prejudicial á nação que perde o dinheiro sem utilidade publica. — Tavira em camara 28 de Agosto de 1821.

Parece á Commissão que aquella camara se tem excedido em ampliar a prohibição, que pelo decreto se restringe absolutamente a generos cereaes; e que o motivo que a importação da fruta, melão, e melancia, etc. he comprado a dinheiro effectivo: e por consequencia prejudicial aos habitantes do Algarve, não he verdadeiro, e he simplesmente a favor dos que se empregão em similhantes plantações, e tendem a dar maior valor aos ditos frutos, sem lhe augmentar a quantidade, maiormente o consumo da importação destes generos: prova evidentemente que a mencionada importação não he sobeja ao necessario consumo, porque se o fosse ella seria prohibida pela natureza das cousas, o que manifestamente se prova pela admissão dos mesmos generos em todos os mais portos daquelle Reino. Por tanto he de parecer a Commissão, que se remetta o requerimento ao Governo, para este o remetter á camara de Tavira, para esta suspender uma tal prohibição, e que se restrinja restrictamente á prohibição dos generos cereaes.

Paço das Cortes . . . de Janeiro de 1822. — *Francisco Antonio dos Santos; Luiz Monteiro.*

Não foi approvado, e decidiu-se, que se remetta ao Governo para mandar ouvir a camara, e que com resposta desta reverta ao Congresso.

A Commissão do commercio viu o requerimento de alguns negociantes desta praça, em que renovão suas reclamações precedentes, que forão já expostas a este Soberano Congresso, com outras iguaes dos negociantes do Porto, e outras praças deste Reino, para que se lhes mande encontrar nos seus despachos futuros os direitos, que individamente lhes fizerão pagar nas alfandegas em virtude da pauta provisoria, que o Governo mandará executar sem a previa e indispensavel sancção deste Congresso, o qual depois de maduro exame regeitou com effeito parte da mesma pauta, e determinou que o resto podesse ter effeito sómente depois de tres mezes de publicado o decreto de 3 de Novembro ultimo que fizera ao mesmo respeito expedir.

A Commissão do commercio já deu por varias occasiões o seu parecer, de que jámais sem previa sanc-

ção das Cortes deverão alterar-se e exigir-se differentes direitos dos que se achão estabelecidos nas pautas, que são a lei geral, que em quanto se não achar legitimamente revogada, como he uso recebido em todas as nações civilizadas, deverá unicamente regular todas as operações mercantis nacionaes ou estrangeiros. O mesmo Soberano Congresso assim o reconheceu pelo sobredito seu ultimo decreto, em que mandou substituir a pauta provisoria unicamente nos artigos de que trata, e sómente depois de passados tres mezes da sua publicação, á antiga pauta geral d'alfandega, subsistindo esta em todos os mais artigos no seu pleno vigor: Por consequencia não se achando os supplicantes incluidos na nova lei que deu tres mezes de prazo que se achão decorrendo, nem tão pouco excluidos da antiga lei, que por aquelle decreto se declara subsistir, e se acha subsistindo ainda, não foi por tanto apoiada em lei alguma, mas sim contra toda a lei, a extorsão de que se queixão os supplicantes. Elles não menos desejão, e precisão que se lhes faça justiça para avisar a seus correspondentes em paizes estrangeiros, e poderem uns e outros regular com confiança suas operações mercantis em futuro, pois que o Augusto Congresso, quando em sua alta sabedoria assentar fazer algumas outras alterações nas pautas dará sempre, como agora, o previo conhecimento, que a boa fé, e os interesses do commercio, e não menos os da Nação imperiosamente exigem. A Commissão do commercio á vista de tudo o que fica exposto continua sempre do mesmo parecer que devem ser deferidos os negociantes como requerem.

Paço das Cortes em 8 de Janeiro de 1822. — *Luiz Monteiro; Francisco Antonio dos Santos.*

Ficou reservado para se unir ao da Commissão de fazenda sobre o mesmo objecto.

O Sr. *Faria Carvalho*, por parte da Commissão de Constituição deu conta dos seguintes

PARECERES.

Parece á Commissão de Constituição, que a petição de *João Duarte Beltrão*, beneficiado da igreja de S. Christovão de Coimbra, não póde ser tomada em consideração: porque pede, que o seu beneficio seja isento da collecta do anno de morto, por ser de tenue rendimento. Seria uma injustiça fazer a favor do supplicante uma excepção, que não comprehendesse todos os que estivessem nas mesmas circunstancias. Fazer a excepção extensiva a todos estes, seria violar o direito que os credores do Estado tem adquirido aos rendimentos desta collecta.

Paço das Cortes em 9 de Janeiro de 1822. — *José Antonio de Faria Carvalho; Manoel Fernandes Thomás; Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Luiz Nicolão Fagundes Varella; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco.*

Approvado.

Romão Fernandes, natural da Galiza, e que mostra residir em Portugal á mais de 17 annos sem ter sido culpado por algum crime, pede carta de naturalização, e parece á Commissão, que se lhe deve conceder. (Approvado).

Com mais razão pede igual carta *Lazaro Doglioni*, natural da Italia, porque mostra residir em Portugal, ha mais de 20 annos, ser casado com mulher portugueza, e ser medico dos partidos da cidade de Faro: e por isso parece á Commissão, que he concessivel a pertendida carta de naturalização. (Approvado).

Nas mesmas circunstancias se mostra *João Pombo*, natural de Paris, e residente na cidade do Funchal, pedindo igual carta, e á Commissão parece, que deve ter o mesmo deferimento. (Approvado).

Bem quizera a Commissão dizer o mesmo de *Nicolão João Giurian*, natural de Raguza, que pede igual carta de naturalização, mas a sua petição não he instruida com algum documento, e por isso a Commissão pensa, que por ora não póde ser attendido. (Decidiu-se, que se passasse carta).

O Padre *Joaquim Durão*, Hespanhol, mostra por documentos, que he capellão do regimento n.° 7 de infantaria, collado em uma capella da misericordia de Setubal, e domiciliado em Portugal desde o anno de 1810: pede igual carta, e pensa a Commissão, que he concessivel.

Paço das Cortes em 6 de Janeiro de 1822. — *José Antonio de Faria Carvalho; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco; Luiz Nicolão Fagundes Varella; Domingos Borges de Barros.*

Approvado.

A Commissão de Constituição forão remettidos os os seguintes despachos, para observar-se a execução delles sem algum inconveniente.

A carta de conselho concedida ao ministro de Estado *Carlos Frederico de Caula*. — Não tem inconveniente. (Approvado).

A mesma ao monsenhor *Azeredo Coutinho*, da Real capella do Rio de Janeiro. — Não tem inconveniente (Approvado).

A carta de conselheiro da fazenda effectivo, concedida ao conselheiro da fazenda honorario *José Joaquim Carneiro de Campos*, tem o inconveniente de recahir em um despacho para um tribunal, cuja extincção está decretada: mas como o agraciado entrou de posse do dito lugar por virtude do decreto de 23 de Abril de 1821, e para isso foi dimittido do lugar de official maior da secretaria dos negocios do Reino, parece que a carta nada adianta ao que está feito, e que deve cumprir-se. (Approvado).

As cartas de primeiro, e segundo tabellião do julgado do Brejo do salgado, da comarca de Paracatu, concedida a *José Ignacio do Couto Moureno*. — Não tem inconveniente. (Approvado).

A carta de propriedade do officio de sellador da Alfandega de Pernambuco, concedida a *João de Campos Navarro*, parece que tem inconveniente porque o agraciado não está em circunstancias de ir servir o dito officio, e tem outro emprego. (Approvado).

A carta de propriedade do officio de escrivão dos auzentes, capellas, e residuos, concedida a *Manoel Caetano Pinto*, não tem inconveneente, porque já está de posse. (Approvado).

As duas cartas, e alvarás para professarem na ordem de Christo os cavalleiros *Marcelino José de Alcantara*, e *José Rodrigues de Lemos*: não tem inconveniente. (Approvado).

Os dois padrões de 12$ réis da tença aos cavalleiros da ordem de Cristo, *José Antonio de Abreu e Vasconcellos*, e *José Pinto Soares*, não podem ter execução, pelo que mais vezes se tem ponderado a este respeito. (Approvado).

A mercê feita a *Diogo Norberto da Paz e Abreu*, do officio de escrivão da conservatoria das fabricas da covilhã, parece que deve verificar-se, posto que não esteja expedida a carta, visto que o decreto da mercê he datado de 8 de Agosto de 1812, em quanto se não extingue a conservatoria. (Approvado)

O despacho do desembargador *Joaquim de Queiroz*, para servir na relação do Porto o lugar de desembargador da Bahia, vencendo só a antiguidade que lhe competir na Bahia: parece não ter inconveniente com esta clausula. (Regeitado, e deciu-se que deve servir na Bahia).

Paço das Cortes 14 de Janeiro de 1822. — *José Antonio de Faria Carvalho*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *Bento Pereira do Carmo*; *Luiz Nicoláu Fagundes Varella*; *Domingos Borges de Barros*.

A Commissão de Constituição viu a interessante memoria geografica, estatistica, politica, e historica sobre as ilhas do Faial, e Pico, offerecida ao Soberano Congresso pelo illustre Deputado *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira*. No conceito da Commissão he esta uma das mais interessantes, e bem instruidas memorias; e sente a mesma Commissão, que os seus membros não estejão habilitados para conceituarem a referida memoria sobre todos os objectos, que ella comprehende; mas pensa que deve passar á Commissão d'estatistica, que saberá melhor demonstrar a importancia della: tendo talvez cessado a razão porque foi dirigida á Commissão de Constituição, depois que o Soberano Congresso decretou a organisação dos governos civis, e militares das ilhas.

Paço das Cortes 3 de Janeiro de 1822. — *José Antonio de Faria Carvalho*; *Bento Pereira do Carmo*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*; *Domingos Borges de Barros*.

Approvado.

O Sr. *Presidente* deu a palavra á Commissão diplomatica.

O Sr. *Fernandes Thomaz* manifestou que a dita Commissão devia dar conta de um requerimento de dous Hespanhoes prezos no Porto; porém que o não podia fazer nesta Sessão, porque o parecer dependia do conhecimento de alguns tratados entre Hespanha e Portugal, que ainda se não tinhão presentes, e se terião provavelmente á manhã; e requereu que nesse caso se permittisse á Commissão apresentar no dito dia o seu parecer, no qual convéio o Sr. *Presidente*, manifestando que podia ser lido na meia hora destinada ás indicações.

O Sr. *Moura Coutinho*, por parte da Commissão ecclesiastica do expediente, deu parte dos seguintes

Pareceres.

A Commissão ecclesiastica do expediente viu a representação do ministro e mezarios da ordem terceira da cidade de Lamego, em que pedem ao Soberano Congresso a faculdade de terem um esquife proprio para conduzir á sepultura os corpos dos irmãos defuntos, não obstante a opposição da misericordia da mesma cidade, a qual pertende conservar-se na posse de dar a tumba para todos os enterros, e esta graça considerão os supplicantes como meio de levantar a ordem do abatimento, e decadencia, em que se acha.

A' Commissão parece inattendivel este requerimento: por quanto se a graça pedida he como suppõe os supplicantes, um privilegio, de que até agora tem gozado as misericordias, seria contra a sua natureza ampliado indistinctamente á todas as irmandades, que o pertendessem, e daria occasião a desordens, e questões com os parocos sobre direitos e precedencias, o que se deve evitar. E se daqui resultar algum interesse particular a esta, ou ás outras misericordias do Reino, não parece justo privar delle estas corporações tão importantes, e de tão notoria utilidade, para favorecer a ordem terceira, cuja conservação e existencia he muito indifferente á Nação. Se todavia o Soberano Congresso julgar conveniente dar a este respeito algumas providencias, ellas deverão entrar em um regulamento geral e transcendente a todas as freguezias. — Paço das Cortes 19 de Outubro de 1821. — *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *José de Gouveia Osorio*; *José de Moura Coutinho*; *Joaquim*, *Bispo de Castello Branco*.

Eu antes seria de voto que se mandasse examinar o titulo, porque a misericordia usa de um esquife privativo, e oneroso para todos os moradores, que vem a ser uma contribuição forçada; porque da justiça desta posse da misericordia depende o deferimento do requerimento. — *Antonio José Ferreira de Soriza*.

A Commissão ecclesiastica do expediente viu os officios do Governo interino das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, e os do corregedor da comarca acerca de uma demanda entre as religiosas do mosteiro de Nossa Senhora da Esperança de Ponte Delgada, e *João de Carvalho Botelho*, sindico daquelle mosteiro, com outros documentos, remettidos ao Soberano Congresso pelo Secretario de Estado dos negocios do ultramar.

A Commissão não faz um relatorio mais circunstanciado das questões, a que se referem os ditos officios, por entender que elles não pertencem ás Cortes, ou não precisão das suas providencias; pois que estas já se achão dadas nas portarias de 5 do corrente mez expedidas pela Secretaria d'Estado dos negocios de justiça, e publicadas no Diario do Governo. — Paço das Cortes 18 de Dezembro de 1821. — *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *José de Gouveia Osorio*; *José de Moura Coutinho*; *Antonio José Ferreira de Souza*.

O Padre *Luiz Mauricio de Proença* pede ao Soberano Congresso, que em attenção aos seus serviços mande que a Meza da Consciencia e ordens o con-

sulte na igreja de S. Miguel da Ordem de Christo, sem que preceda o concurso praticado no provimento de taes beneficios.

Parece á Commissão ecclesiastica do expediente, que este requerimento deve ser indeferido. — Paço das Cortes 26 de Novembro de 1821. — *José de Moura Coutinho; José de Gouveia Ozorio; Bernardo Antonio de Figueiredo; Antonio José Ferreira de Souza.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Forão vistas na Commissão ecclesiastica da reforma as resoluções de S. Magestade datadas do Rio de Janeiro, e tomadas em consultas da Meza da Consciencia e Ordens sobre os requerimentos de algans póvos, e parocos, pedindo o augmento das congruas parochiaes, por serem, ou insufficientes, ou miseraveis as que actualmente lhe estão assignadas. Precedêrão informações dos Provedores das respectivas comarcas, forão ouvidos os commendadores; respondeu o procurador geral das ordens, reconhecendo em todas ellas a necessidade de augmento; e tendo a Meza proposto aquelle, que lhe pareceu justo, resolveu S. Magestade conformando-se com o seu arbitrio. Os requerimentos, de que se trata são os seguintes:

— O dos paroquianos de S. Thiago de Torres Vedras em favor do seu coadjutor provido com o accrescentamento de 20$000 réis, 60 alqueires de trigo, e 30 almudes de vinho; porque só tinha de congrua 20$000 réis.

O de *Pedro Raposo Salema*, vigario da Nossa Senhora d'Abelha no termo de S. Thiago de Cassem, cuja congrua, sendo de dois moios de trigo, dois de cevada, e 10$000 rs. em dinheiro, foi accrescentada com 40$000 rs. em dinheiro, e 90 alqueires de trigo.

O de *Filippe Guilherme Monteiro*, coadjutor da igreja d'Alhos Vedros provido com o augmento de 20$000 rs. em dinheiro, e uma pipa de vinho, por não ser sufficiente a congrua de tres moios de trigo, 30$000 rs. em dinheiro sem pé d'altar, e 90 alqueires de cevada para uma cavalgadura.

O de *João Francisco Moreira*, Reitor de S. Martinho de Fristellas, provido com 60 alqueires de trigo e 10$000 rs. sobre 50, que tão sómente lhe estavão assignados para congrua.

O de *Manoel Duarte dos Santos*, vigario de Santo Estevão de Guteira, cuja congrua não excede a 41$000 rs., e por isso lhe foi accrescentada com 30 alqueires de milho, 30 de centeio, e 10$000 rs. em dinheiro.

Finalmente o dos moradores do lugar do Crasto, em favor do seu vigario, ao qual se dava a congrua de 30$000 rs., 20 alqueires de centeio, 30 de trigo, e 30 almudes de vinho, e por ser insufficiente foi accrescentada com 19$200 rs., 30 alqueires de trigo, 40 de centeio, e 90 de cevada para uma cavalgadura, verificando que a tem propria.

Posto que a Commissão trabalha no regulamento das congruas dos parocos, e seus coadjutores, não acha inconveniente algum em se darem á execução interinamente aquellas resoluções de S. Magestade, remettendo-se para esse fim as consultas ao Governo.

Paço das Cortes 13 de Dezembro de 1821. — Accrescem as consultas, e resoluções em favor do paroco de S. Thomé de Lanhas na comarca de Vianna, e *Francisco Antonio Prezado*, coadjutor da igreja de Samora Corrêa, concedendo-lhes similhantes accrescentamentos arbitrados com moderação, e requeridos com justiça manifesta.

Paço das Cortes dia, mez, e era *ut supra* — *Isidoro José dos Santos; Luiz, Bispo de Béja; José Vaz Corrêa de Seabra; José Vaz Velho; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; Luiz Antonio Rebello da Silva; João Bento de Medeiros Mantua; Rodrigo de Sousa Machado.*

Approvado.

A Commissão ecclesiastica de reforma examinou as consultas da meza da consciencia, e ordens, e resoluções sobre ellas tomadas por Sua Magestade no Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1820, e 19 de Março de 1821, relativas ao augmento das congruas dos parocos abaixo declarados. Os requerimentos forão informados pelos provedores das respectivas comarcas, foi ouvido sobre elles o procurador geral das ordens, e tambem o da fazenda, por estarem vagas as commendas; e depois de todas as diligencias do estilo consultou o tribunal, e resolveu Sua Magestade attendendo os ditos requerimentos na fórma que se segue.

O do Juiz do povo, e moradores de Santa Engracia de Soutello, comarca de Miranda foi deferido, accrescentando-se 22$000 em dinheiro, 27 alqueires de trigo, e 30 de centeio, á porção de fructos, que já recebia o seu paroco computada em 44$190 réis.

O de *José Joaquim Pereira da Silva*, vigario de Souzellas foi attendido, augmentando-se a congrua do supplicante que era de 70$ réis em dinheiro, 2 alqueires de trigo, e 2 almudes de vinho, com 60 alqueires de trigo, e 10$ réis em dinheiro.

Aos dous coadjutores da igreja d'Aldêa-Galega concedêrão-se 20$000 réis em dinheiro, e 30 alqueires de trigo, sobre os tres moios de trigo, 90 alqueires de cevada, e 20$000 réis em dinheiro que já percebião.

Bartholomeu de Oliveira, paroco da igreja de Palhaes foi provido com o accrescentamento de 40$000 réis em dinheiro, e 60 alqueires de trigo, além de 20$ réis em dinheiro, 120 alqueires de trigo, 120 de cevada, e 50 almudes de vinho, que já tinha de congrua.

O Juiz do povo, e paroquianos de Santo Apolinario do lugar de Viduedo, comarca de Miranda forão attendidos, augmentando-se a congrua do seu paroco com 22$000 réis em dinheiro, 17 alqueires de trigo, e 15 de centeio, pois que não tinha mais que uma porção de fructos avaliada em 33$460 réis.

O do povo de S. Paio na comarca de Miranda em favor do seu paroco foi deferido com um accrescentamento igual ao da congrua antecedente porque erão quasi iguaes as que percebião os dous parocos de S. Paio, e Viduedo.

Não sendo pois os sobreditos accrescentamentos excessivos, e sendo até mesmo bem moderados alguns delles; parece á Commissão, que não ha motivo que obste á execução interina, e provisoria das resoluções de Sua Magestade, em quanto as congruas, a que dizem respeito, não forem determinadas de outra maneira. Mas como se achão vagas as commendas, a que pertencem aquellas igrejas, tambem lhe parece justo, que a illustre Commissão de fazenda interponha o seu parecer.

Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; Luiz Bispo de Béja; José Vaz Corrêa de Seabra; Luiz Antonio Rebello da Silva; José Vaz Velho; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; João Bento de Medeiros Mantua; Rodrigo de Sousa Madeira.*

Approvado, sem ser necessario irá Commissão de fazenda.

A Commissão ecclesiastica da reforma examinou as resoluções de S. Magestade datadas do Rio de Janeiro em 18 e 22 de Março de 1820, tomadas em consultas, da meza da consciencia, e ordens sobre os requerimentos seguintes:

O dos quatro beneficiados curados da igreja matriz da villa de Ourique pedindo o accrescentamento de suas congruas, que lhes foi concedido, arbitrando-se mais a cada um 60 alqueires de trigo, e 20$000 réis. — Parece á Commissão que o effeito desta resolução deve ficar suspenso até se decidir que naquella igreja hão de permanecer quatro beneficiados.

O do prior, e beneficiados da igreja de Alvallade, aos quaes se augmentárão as congruas, a saber, ao 1.° com 60 alqueires de trigo, e 30$000 réis, e aos segundos com 30 alqueires de trigo, e 20$000 réis — Parece á Commissão que deve executar-se interinamente o augmento relativo á congrua do prior, pois que não tem mais de tres moios de trigo, dois de cevada, e 25$000 réis: mas que pelo contrario deve ficar suspenso o effeito da resolução em quanto aos dois coadjutores, até que se resolva se o estado futuro daquella parochia necessita de ambos.

O de *Sebastião Rodrigues de Carvalho*, economo em um dos dois beneficios da igreja matriz do lugar de Pernes, cuja congrua se accrescentou com 40$000 réis. — Parece á Commissão que tambem deve ficar suspenso o effeito desta resolução pelo mesmo motivo que se deu na antecedente, e tambem porque nem no requerimento do supplicante, nem na informação do provedor da comarca, nem em fim na resposta do procurador geral das ordens se indica o serviço, que este economo presta á igreja.

Paço das Cortes 4 de Janeiro de 1822. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Velho; João Bento de Medeiros Mantua; Luiz Bispo de Beja; Rodrigo de Souza Machado; José Vaz Correia de Seabra.*

Approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de fazenda deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda se conforma inteiramente com o parecer da illustre Commissão do commercio sobre a justiça em que são fundados muitos requerimentos de differentes negociantes, reclamando a restituição do excesso de direitos que indevidamente pagárão, em consequencia da alteração feita pela nova pauta, e que intempestivamente o Governo mandou observar antes de ser approvada pelas Cortes.

Se he indubitavel que os direitos não são arbitrarios, mas devidos conforme as respectivas pautas e regimentos, que os regulão: se he certo que a nova pauta não podia observar-se como lei, em quanto não fosse sanccionada por este augusto Congresso, no qual unicamente reside o poder legislativo. He igualmente da ultima evidencia, que o excesso de direitos cobrado por um titulo nullo, forão usurpados, e devem restituir-se. A boa fé e justiça são o que constituem a differença entre um Governo liberal, e um Governo dispotico. Este prefere o que lhe he util ao que he justo: aquelle deve preferir sempre a justiça á utilidade.

Mas a Commissão por isto mesmo não julga necessario, que as Cortes defirão directamente aos mesmos requerimentos. E nisto se affasta do parecer da illustre Commissão do commercio.

O Congresso decidiu, e legislou já que aquella pauta provisoria não podia ter execução sem ser primeiro sanccionada; logo na applicação desta lei ao facto está o deferimento dos requerimentos; e isso pertence aos juizes competentes, aos quaes incumbe decidir particularmente sobre cada uma das reclamações feitas.

Paço das Cortes 4 de Janeiro de 1822. — *Francisco Barroso Pereira; José Ferreira Borges; Francisco de Paula Travassos; Francisco Xavier Monteiro.*

Moveu-se alguma discussão, e se chamou o parecer da Commissão de commercio sobre o mesmo objecto. Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente: 1.° Se se approva o parecer da Commissão de commercio? Venceu-se, que não. 2.° Se se approva o da Commissão de fazenda, tão sómente quanto ao resultado? Venceu-se, que sim, e que se mande ao Governo sem o relatorio para remetter os requerimentos no poder judiciario, a fim de os julgar como for de justiça.

Chegada a hora da prorogação, passou-se á ultima parte do artigo 8.° do projecto a respeito do Governo das ilhas dos Açores, que depois de leve discussão, foi approvada.

Leu o Sr. Secretario *Freire* o projecto N.° 184.

Projecto de decreto.

1. Todos os officiaes vindos do Brazil, que por seu estado fysico se não acharem capazes de um serviço effectivo no exercito, serão reformados na conformidade do alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

2. Aquelles dos ditos officiaes, que forem capazes do serviço effectivo do exercito, serão considerados

pertencer áquella arma, em que effectivamente tenhão servido, sem attenção a se dizerem pertencer a arma de cavalleria no estado maior do exercito do Brazil, porque ha alguns que jámais servirão na cavallaria.

3. As promoções de 22 de Junho, e 12 de Outubro de 1815 servirão de base para regular a antiguidade dos postos actuaes entre os officiaes do exercito em Portugal, e entre estes, e aquelles vindos do exercito do Brazil, que o Governo empregar no mesmo exercito em Portugal.

4. O Governo empregará no exercito em Portugal dos sobreditos officiaes, que designa o artigo 2.º aquelles cujo merecimento for reconhecido, e seus serviços passados feitos como militares forem taes, que resulte bem ao serviço o serem nelle empregados: assim mesmo o Governo os collocará de modo, que entre os de igual patente no exercito possa haver aquella relação de antiguidade, que entre si tiverão em 1815 pelas citadas promoções.

Sala das Cortes 17 de Outubro de 1821. — *Alvaro Xavier da Fonseca Coitinho e Povoas*, *Marino Miguel Franzini*, *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, *José Ferreira Borges*, *Manoel Fernandes Thomaz*, *José Vaz Velho*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*.

Movendo-se alguma discussão, venceu-se, que se não tomasse em consideração.

Deu conta o Sr. *Araujo Pimentel* do seguinte parecer.

A Commissão militar examinou o officio do Ministro da guerra na data de 8 de Janeiro, no qual entra em duvida se o §. 15 do decreto de 22 de Setembro proximo passado, pelo qual se determina que as propostas para todos os corpos do exercito sejão feitas pelo Conselho de guerra em promoções geraes de cada arma, he ou não applicavel ás diversas provincias do Brazil, e se se ha de seguir o mesmo systema do que para as do Reino de Portugal: Parece á Commissão que he impraticavel, estabelecer desde já o mesmo systema para as tropas do Brazil, visto que faltão todos os elementos por onde se podia guiar o Conselho de guerra, o que mesmo quando os houver, será esse systema mui difficil, vista a grande distancia, em que estão collocadas estas provincias umas das outras, e que por tanto fique o Governo autorisado provisoriamente a fazer as promoções para as tropas do Brazil por corpos como até agora, por quanto da demora resultarião os graves inconvenientes que ponderão os actuaes Governadores das mesmas provisorias.

Sala das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França*: *Barão de Molellos*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*; *Antonio Maria Ozorio Cabral*.

Leu o Sr. *Freire* duas indicações, uma do Sr. *Xavier Monteiro* para se exigir do Governo uma relação nominal dos individuos vindos do Brazil, a quem se pagárão dous mezes de soldo, em virtude da ordem das Cortes de 27 de Outubro, com a declaração da classe, a que pertencem, na execução da referida ordem, e outra do Sr. *Pamplona* para se mandar pagar mais um mez de soldo aos officiaes regressados do Brazil, de coronel para baixo, áquelles, que já tem assento na Thesouraria: foi approvada a 1.ª, e em consequencia excluida por ora a 2.ª

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na hora da prolongação o projecto sobre os doutores da Universidade.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — *João Alexandre de Souza Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, consultando a necessidade de um recrutamento que supra as baixas dadas segundo o decreto de 17 de Abril de 1821; decretão o seguinte:

1 O Governo fica authorisado para fazer recrutar para os corpos do exercito um numero de homens igual áquelle, que teve baixa em virtude do artigo 4 do decreto de 17 de Abril de 1821, e mais trezentos homens para os regimentos de cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o tratamento dos cavallos.

2 Este recrutamento será feito pelas camaras debaixo das regras prescriptas pela portaria de 28 de Setembro de 1813.

3 O recrutado poderá offerecer em seu lugar um substituto, que não seja dos apurados para o recrutamento de primeira linha.

4 Os que se apresentarem para assentar praça antes do sorteio serão considerados voluntarios, nos termos do artigo 2 do decreto de 17 de Abril de 1821.

5 São excluidos do recrutamento os casados, ainda que contrahissem matrimonio depois do ultimo alistamento.

6 Em Lisboa, o Senado da camara nomeará um de seus membros, ou outro magistrado á sua escolha, e mais tres cidadãos para cada um dos districtos das antigas legiões, os quaes depois de terem rectificado as ultimas listas procedão ao sorteamento no districto das respectivas legiões, no dia assignado pelo mesmo Senado.

7 O artigo antecedente não obsta a que o Governo faça proceder pelas competentes authoridades á prizão dos vadios que forem aptos para o serviço militar, principalmente nas cidades de Lisboa e Porto, a fim de serem empregados com preferencia a quaesquer outros; tomando-se porém as precauções necessarias para que não sejão incommodados os cidadãos laboriosos.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza

mandão remetter ao Governo, a fim de fazerem publicar e observar as inclusas cartas de naturalisação concedidas a *Lazaro Doglioni*, a *Romão Fernandes*, a *João Pombo*, ao Padre *Joaquim Durão*, e a *Nicolão João Giurian*.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras*.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por parte de *Romão Fernandes*, natural de Galiza, bispado de Orense; e attendendo a que elle se acha residindo nesta capital ha mais de 17 annos: concedem ao supplicante carta de naturalisação sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competirem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente, *Antonio Ribeiro da Costa* Deputado Secretario, *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza tomando em consideração o que lhes foi representado por parte de *João Pombo*, naturel de Paris: e attendendo a que elle he casado com mulher portugueza, de quem tem filhos, e a que se acha estabelecido ha vinte annos na cidade do Funchal: concedem ao supplicante carta de naturalisação sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza tomando em consideração o que lhes foi representado por parte do Padre *Joaquim Durão*, capellão do regimento de infantaria n.º 7, e collado em uma das capellas da misericordia da villa de Setubal: e attendendo a que elle se acha residindo neste Reino ha mais de 10 annos: concedem ao supplicante carta de naturalização sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e constituintes da Nação portugueza tomando em consideração o que lhes foi representado por parte de *Nicolão João Giurian*, natural de Regusa, e commerciante estabelecido na praça de Lisboa; e attendendo a que elle he casado com mulher portugueza, de quem tem filhos, e a que se acha estabelecido nesta capital desde o anno de 1790: concedem ao supplicante carta de naturalisação sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza tomando em consideração o que lhes foi representado por parte de *Lazaro Doglioni*, de Nação Italiana, Medico dos partidos da cidade de Faro; e attendendo a que elle he casado com mulher portugueza, e a que se acha residindo no Reino do Algarve ha mais de 20 annos: concedem ao supplicante carta de naturalisação sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario, *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que a maior parte das misericordias do Reino estão sobrecarregadas com uma multiplicidade de encargos pios, que absorvem grande parte das suas rendas: mandão dizer ao Governo que tome as medidas mais oppurtunas e efficazes, para que os encargos pios, que ficarem salvos da decente sustentação do culto divino, sejão commutados em rendimentos applicaveis para a manutenção de hospitaes civis, creação de expostos, dotes de donzelas pobres, e desamparadas, e para outros estabelecimentos de caridade publica. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras*.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do Juiz e Mezarios da Casa do Compromisso de Tavira, queixando-se de uma ordem que a camara daquella cidade mandára intimar aos maritimos para não importarem fruta de Hespanha por estar prohibida a importação de generos cereaes, a fim de que ouvida a mesma camara, reverta com a resposta a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras*.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhee presente o requerimento do mestre ferreiro *Antonio José Esteves Enchameca*, em que expõe a persuação em que está de ter descuberto uma mina de carvão de pedra a uma legua de distancia do mar, e doze desta capital, pedindo em consequencia o privilegio da laboração exclusiva daquella mina, bem como toda a isenção de direitos do seu producto pelo tempo que se julgar conveniente: hão por bem conceder ao supplicante o pedido privilegio por espaço de quatorze annos, salvo o direito de terceiro á propriedade do terreno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, em quanto não tomão as deliberações convenientes para que as possessões de Africa, longe de chegarem ao ultimo grão de ruina, que as ameaça pelo abandono em que tem estado, antes caminhem á prosperidade de que são capazes: mandão remetter ao Governo os officios constantes da relação inclusa por mim assinada, a fim de dar todas as providencias que são da sua competencia, para conservar aquelles preciosos monumentos da gloria portugueza, reforçando tambem a sua guarnição com os Europeos que para alí se acharem degradados. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos officios que se remettem ao Governo com ordem da data desta.

Do Governador de Moçambique João da Costa de Brito Sanches.

N.º 1 em 8 de Janeiro de 1820. Remette os mappas da força militar, as relações da conduta dos officiaes, e os mappas da população,

N.º 2 em 9 de Janeiro de 1820. Dá conta do estado da provincia, e insta pela creação da moeda provincial.

N. B. Achão-se juntos quatro officios do mesmo Governador, mais antigos sobre o mesmo objecto.

N.º 3 em 12 de Janeiro de 1820. Insta pela providencia de declarar porto franco o de Moçambique.

N.º 4 em 5 de Janeiro de 1820. Remette o mappa geral da populasão,

N.º 5 em 11 de Janeiro de 1821. Remette o balanço da receita e despesa do cofre da Thesouraria Geral da Junta da fazenda.

N.º 6 em 11 de Janeiro de 1821. Remette duas cartas dirigidas pelos Sultões de Anjoane, e da ilha de Mulale.

Do Governador do Rio de Senna José Francisco Alvares Barbosa.

N.º 7 em 1 de Agosto de 1820. Participa ter tomado posse do Governo, e expõe o estado do Archivo, e a necessidade de um secretario.

N.º 8 em 15 d'Agosto de 1820. Participa as providencias dadas para que o Imperador de Muanamutapa respeite o Estado: mostra os prejuizos que causou a falta destas providencias, e os meios pelos quaes se póde fazer respeitar esta capitania, e augmentar o seu commercio, e agricultura. Participa mais ter-se restaurado as possessões de Sua Magestade no Zumbo, e os meios de que usou para o conseguir sem dispendio, e as objecções que se offerecêrão. Dá finalmente parte das providencias que tem posto em pratica para facilitar o commercio de varios sertões.

N.º 9 em 15 de Agosto de 1820. Participa ter a Junta da fazenda de Mãçombique mandado tirar 800$ réis dos ordenados do Governador da capitania para dar ao Governador da villa de Quilimane, e remette um requerimento.

N.º 10 em 16 de Agosto de 1820. Pede providencias a bem da saude, e instrucção publica, e da policia.

N.º 11 em 16 de Agosto de 1820, Representa sobre a necessidade, e conveniencia de abrir o Rio Zamboze em certo lugar, mostrando como isto se póde conseguir sem dispendio da fazenda.

N.º 12 em 26 de Agosto de 1820. Expõe as vantagens que resultão de se franquear o Porto de Quilimane aos navios d'Asia, mostrando quanto o contrario tem sido ruinoso aos habitantes da Capitania, e ser um monopolio feito pelos de Mocambique.

N.º 13 em 1 de Setembro de 1820. Representa sobre o estado em que se achão as casas da residencia do Governo, e as fortalezas de Tette, e Senna.

N.º 14 em 1 de Setembro de 1820. Participa o estado em que se achava a tropa a respeito de fardamento, e mostra as uteis providencias que tem dado sobre este objecto.

N.º 15 em 1 de Setembro de 1820. Participa ter-se feito embolçar a fazenda de dividas que se julgavão fallidas, e mostra quanto fez lucrar a fazenda na arrecadação de espolios que estavão nas circunstancias do alvará de 27 de Abril de 1802.

N.º 16 em 1 de Setembro de 1820. Representa que nem o General de Moçambique, nem a Junta da fazenda tem dado as providencias determinadas para a regularidade dos soldos dos officiaes militares desta Capitania, pelos que percebem os da capital.

N.º 17 em 6 de Setembro de 1820. Remette o mappa estatistico da Capitania, e pede varias providencias.

N. B. O mappa não vinha incluso.

N.º 18 em 29 de Outubro de 1816. Instrucções para o Governador e Capitão General de Moçambique.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos mestres do officio de cordoeiro de linho, expondo que por seu regimento lhes he permittido fabricar toda a especie de calabres e cordas de linho: mas que quando estas obras por seu uso se tornão incapazes de serviço, são inhibidos de as poderem desfazer para com os filamentos dellas, as tornarem de novo a fazer; porque o Senado da Camara concedeu aos officiaes do officio de cordoeiro de esparto este privilegio exclusivo: ordenão que a referida faculdade de dar nova fórma ás obras de seu officio novas, e velhas, fique igualmente permittida aos supplicantes, não obstante a mencionada disposição em contrario. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a representação do Juiz de Fóra de Aviz, duvidando, se o decreto de 5 de Julho de 1821, em que se abolirão as taxas das almotacerias, e condemnações della provenientes, he ou não applicavel a estiva do pão: mandão responder que segundo já se acha resolvido em data de 11 de Setembro do dito anno sobre identica duvida do Juiz de Fóra de Gouvêa; a relação entre o pezo do pão, e pezo dos grãos não he taxa, he a justa proporção em que deve estar o preço do genero vendido em grosso, em retalho, a que se chama estiva, a qual se acha expressamente exceptuada no alvará de 21 de Fevereiro de 1765, cuja disposição o citado decreto ampliou a todo o Reino, ficando em consequencia bem clara a sua intelligencia. O que V. Exc.ª fará constar onde convier.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as duas cartas inclusas, transmittidas pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 17 de Novembro do anno proximo passado de primeiro e segundo tabellião do julgado do Brejo do Salgado da comarca do Paracatú, concedidas a *José Ignacio do Couto Moreno*; resolvem que não ha inconveniente na verificação daquellas graças. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a carta inclusa, transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 19 de Novembro do anno proximo passado da mercê feita a *Carlos Frederico de Caula*, Ministro e Secretario de Estado dos negocios da guerra no Reino do Brazil, do titulo de conselho: resolvem que não ha inconveniente na verificação daquella graça. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa carta de propriedade do officio de escrivão dos ausentes, capellas, e residuos da cidade e comarca do Rio Janeiro, passada a favor de *Manoel Caetano Pinto*, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 17 de Novembro do anno proximo passado: attendendo a que o agraciado já se acha de posse daquelle officio: resolvem que a mercê se deve verificar. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração as duas cartas e dois alvarás inclusos, transmittidos pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 17 de Novembro do anno proximo passado, para professarem na ordem de Christo os cavalleiros *Marcellino José d'Alcantara*, e *José Rodrigues de Lemos*: resolvem que não ha inconveniente na verificação daquellas graças. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa carta transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 19 de Novembro do anno proximo passado, da mercê feita a *José Joaquim Carneiro de Campos*, Conselheiro honorario de capa e espada, do Conselho da fazenda da effectividade do mesmo lugar, do que já houve posse por virtude do decreto de 23 de Abril daquelle anno: resolvem que não ha inconveniente na verificação daquella graça. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa carta transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 17 de Novembro do anno proximo passado, concedendo a *João de Campos Navarro* a propriedade do officio de sellador da alfandega de Pernambuco: attendendo a que o agraciado tem outro emprego, e não está em circunstancias de ir servir aquelle officio; resolvem que a referida graça não se acha nos termos de se poder verificar. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração os dois padrões inclusos de doze mil réis de tensa, a favor dos cavalleiros da ordem de Christo, *José Antonio de Abreu e Vasconcellos*, e *José Pinto Soares*, transmittidos pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 17 de Novembro do anno proximo passado; resolvem que similhantes mercês se não podem verificar, segundo o que se acha prescripto nas ordens de 28 de Julho e 31 de Dezembro daquelle mesmo anno. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação de *João Chrysostomo Espinola Macedo*, sobre o estabelecimento de um Porto Franco na ilha da Madeira, para que procedendo-se ás informações convenientes ácerca deste objecto, sejão estas transmittidas ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a carta inclusa transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 19 de Novembro do anno proximo passado, da mercê feita a *Miguel José Correia Lima de Azeredo Coutinho*, Monsenhor da Real Capella de N. Senhora do Monte do Carmo do titulo de Conselho; resolvem que não ha inconveniente na verificação daquella graça. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo, por não competir ás Cortes, a inclusa consulta da Junta do commercio de 29 de Outubro do anno proximo passado, transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 8 de Novembro do mesmo anno, sobre o requerimento de *Filippe Neri Barbosa*, negociante da Bahia, que pretende ser matriculado como tal naquella Junta, dispensado de ir matricular-se na do Rio de Janeiro.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o requerimento de *João Fletcher*, em que expõe ter inventado, e construido o modello de um novo mecanismo, por meio do qual se podem mover os barcos, de qualquer grandeza que sejão, com a mesma facilidade, e intensidade de força que se consegue por meio das maquinas de vapor, sem os inconvenientes da perigosa explosão a que estas estão sujeitas; pedindo em consequencia um privilegio exclusivo por tempo de vinte annos para o Reino de Portugal, e a isenção de direitos para as madeiras, ferragens, e peças que de fóra mandar vir para a construcção destes Barcos; attendendo á difficuldade e importancia da materia: ordenão que fique concedido ao referido *João Fletcher* o privilegio que requer, salva a isenção de direitos, a qual só lhe deverá ser concedida para aquellas peças de maquenismo que lhe fôr necessario mandar vir de fóra, por não se poderem fabricar no Reino, o que verificará perante a Junta do commercio, á qual apresentará tambem o modello do seu novo invento, para na conformidade da lei lhe expedir a competente carta de privilegio, segundo o que se contem na presente resolução. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração as oito inclusas consultas da Meza da Consciencia e ordens, já resolvidas no Rio de Janeiro, que constão da relação junta, por mim assignada, transmittidas pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto do anno proximo passado, sobre augmento de congruas paroquiaes: resolvem que não ha inconveniente em se darem á execução interinamente as resoluções tomadas sobre as ditas consultas. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das consultas que são remettidas ao Governo com ordem da data de hoje.

Consulta de 18 de Maio de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento dos moradores da freguezia de S. Thiago da villa de Torres Vedras.

Consulta de 10 de Março de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *Pedro Raposo Salema de Humada Sepeda*, Paroco da capella curada de N. Senhora da Abella, termo de S. Thiago de Cassem.

Consulta de 22 de Março de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *Manoel José Fernandes*, Paroco da igreja de S. Thomé de Lanhas, annexa de S. Thiago de Caldellas.

Consulta de 18 de Março de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *Filippe Guilherme Monteiro de Barbuda*, Beneficiado curado da igreja Matriz da villa d'Alhos Vedros.

Consulta de 22 de Março de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *João Francisco Martins Moreira Torres*, Reitor da igreja de S. Martinho de Triestellas.

Consulta de 29 de Fevereiro de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *Manoel Duarte dos Santos*, Vigario da igreja de Santo Estevão de Guetim.

Consulta de 22 de Março de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento dos moradores do lugar do Crasto, frequezia de N. Senhora da Expectação.

Consulta de 11 de Abril de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do Padre *Francisco Antonio Prezado*, Beneficiado curado da igreja matriz da villa de Samora Corrêa.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Meza da Consciencia e ordens de 18 de Março de 1820, e a sua resolução dada no Rio de Janeiro em 11 de Outubro do mesmo anno, tudo transmittido pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto de 1821, concedendo augmento de congruas aos quatro beneficiados curados da igreja matriz de S. Salvador da villa de Ourique: resolvem, que fique suspenso o effeito daquella graça até se deliberar se na dita igreja hão de permanecer quatro beneficiados. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Meza da consciencia e ordens de 18 de Março de 1820, resolvida no Rio de Janeiro em 11 de Outubro do mesmo anno, e transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto de 1821, augmentando as congruas do Prior e Beneficiados da Igreja Matriz da villa de Alvalade, áquelle com sessenta alqueires de trigo, e trinta e cinco mil réis, e a estes com trinta alqueires de trigo, e vinte mil réis; resolvem que não ha inconveniente em verificar-se interinamente o acrescimo relativo á congrua do Prior, e que fique suspensa a graça, quanto aos dois Coadjuctores até que se resolva se ambos se devem conservar naquella parochia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta da Meza da consciencia e ordens de 22 de Março de 1820, e a sua resolução dada no Rio de Janeiro em 11 de Outubro do mesmo anno, tudo transmittido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto de 1821, acrescentando com a quantia de 40$000 réis a congrua do economo em um dos dois beneficios da Igreja Matriz de N. Senhora da Purificação do lugar de Pernes; resolvem que fique suspenso o effeito daquella graça até que se decida se o estado futuro da dita parochia necessita dos dois beneficios. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o requerimento de *Joaquim José de Queiroz*, o qual servindo o lugar de Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, com predicamento de primeiro banco, foi despachado Desembargador ordinario da Relação da Bahia por decreto de 22 de Janeiro de 1821, e por outro decreto de 9 de Abril do mesmo anno obteve a graça do exercicio na Relação e Casa do Porto, vencendo antiguidade só naquella; resolvem que esta ultima graça não póde verificar-se, e que o referido Desembargador deve servir na Relação da Bahia na fórma do decreto da sua nomeação. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as seis consultas inclusas da Meza da consciencia e ordens, já resolvidas no Rio de Janeiro, que constão da relação junta por mim assignada, transmittidas pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto do anno proximo passado, relativas ao augmento de congruas; resolvem que não ha inconveniente que obste á execução interina e provisoria das resoluções tomadas sobre as ditas consultas, em quanto as congruas, a que dizem respeito não forem determinadas d'outra maneira. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das consultas que são remettidas ao Governo com ordem datada d'hoje.

Consulta de 29 de Fevereiro de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do juiz do povo e moradores da freguezia de Santa Engracia do lugar de Soutello.

Consulta de 10 de Maio de 1820, resolvida em 19 de Março de 1821, sobre o requerimento do padre *José Joaquim Pereira da Silva*, vigario da igreja de S. Thiago de Sanzellas.

Consulta de 11 de Abril de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento dos beneficiados curados da Igreja Matriz do Espirito Santo da villa de Aldeiagalega de Riba Tejo.

Consulta de 11 de Abril de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento de *Bartholomeu de Oliveira*, Freire professo na ordem de S. Thiago da espada, e parocho da igreja de N. Senhora da Graça do lugar de Palhaes.

Consulta de 29 de Fevereiro de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do juiz do povo e moradores da freguezia de Santo Apolinario do lugar de Vidaelo.

Consulta de 22 de Fevereiro de 1820, resolvida em 11 de Outubro do mesmo anno, sobre o requerimento do juiz do povo, nobreza, e moradores do lugar de S. Payo, freguezia de Santa Maria Magdalena.

Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos requerimentos das pessoas que constão da relação junta, por mim assignada, em que pedem restituição do excesso de direitos, que pagárão em consequencia da alteração feita pela nova pauta, mandada observar antes de ser approvada pelas Cortes; a fim de que cada uma das reclamações feita seja julgada, como for justo, pelos juizes competentes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos requerimentos que são remettidos ao Governo com ordem da data de hoje.

Negociantes nacionaes e estrangeiros da praça de Lisboa, com quatroze assinaturas.

Negociantes da praça do Porto, com vinte assignaturas.

Leonardo Maria Jacobetti.

Commerciantes da praça da cidade do Porto, com quarenta e quatro assignaturas.

Negociantes da praça de Lisboa, com vinte e duas assignaturas.

Anselmo José de Araujo.

Negociantes estabelecidos na praça de Lisboa, com dez assignaturas.

Negociantes da Praça de Lisboa, com sete assignaturas.

Proprietarios de estabelecimentos de cortume na villa de Guimarães.

Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822 — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja remettido um mappa especificado dos direitos do pescado que se pagão em cada um dos pórtos de Portugal e Algarve, em que ha pescadores, com declaração das despezas até agora abonadas na sua cobrança, e de qual he o producto liquido, e quem pertence, ou quem o recebe. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. — Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822 — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o offerecimento constante da copia inclusa, por mim assignada, que fazem em beneficio da armada os cidadãos *Fernando Cardoso Maia*, e *Henrique Nunes Cardoso* do seu navio denominado — D. José primeiro — ao qual o soberano Congresso manda dar o nome dos dois offerentes para memoria de seu generoso patriotismo. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida uma relação in-

dividual das pessoas vindas do Brazil, a quem se pagárão dois mezes de soldo em virtude da ordem das Cortes de 31 de Outubro do anno proximo passado, com a declaração da classe a que pertencem na execução da referida ordem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em data de 8 do corrente mez, perguntando se o artigo 15 do decreto de 22 de Setembro de 1821, pelo qual se determina, que as propostas para todos os corpos do exercito sejão feitas pelo conselho de guerra em promoções geraes de cada arma, he ou não extensivo ás diversas provincias do Brazil: resolvem provisoriamente, que as promoções das tropas do Brazil sejão feitas por corpos, pelo modo até ao presente praticado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 275.

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e não estando presente a acta da antecedente, mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes officios:

1.° Do Ministro dos negocios da fazenda, remettendo os officios do juiz de fóra de Mirandella, servindo de corregedor da commarca de Moncorvo, e do corregedor da comarca de Santarem, com as certidões dos lançamentos das sizas relativas ás referidas comarcas: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

2.° Do mesmo Ministro remettendo o officio da junta da administração da companhia geral do Alto Douro, em data de 8 do corrente, com os mappas da exportação do vinho do Porto: dirigiu-se á Commissão de commercio.

3.° Do Ministro dos negocios da guerra participando acharem-se expedidas as ordens precisas para se realisarem as offertas que fizerão o batalhão de caçadores n.° 8, e o cirurgião mór do mesmo corpo: ficárão as Cortes inteiradas.

4.° Do mesmo Ministro fazendo a mesma participação ácerca da offerta de 200 covados de panno azul ferrete, que fez o cidadão *Alexandre Marques*: ficárão as Cortes inteiradas.

5. Do mesmo Ministro remettendo o requerimento de D. *Josefa Maria Joaquina Pegado Serpa*, viuva do capitão que foi do regimento de infanteria n.° 4, *Lucas Germano Garcez Palha*, e a informação que a seu respeito dá o official que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

6.° Do Ministro dos negocios estrangeiros sobre as negociações relativas a Buenos Ayres, que se dirigiu á Commissão diplomatica, como dependencia dos que já já existem relativos ao mesmo objecto.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario, da participação que faz o Sr. *Bispo de Béja*, da impossibilidade de assistir ás sessões por causa de molestia, pedindo o tempo necessario para o seu restabelecimento, o que lhe foi concedido.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que o Bispo do Funchal, immediatamente á sua sagração dirigiu ao Soberano Congresso, tributando-lhe o seu respeito, submissão e devida obediencia, e protestando que estes mesmos sentimentos o acompanharão sempre no governo da sua diocese.

Foi presente o offerecimento que o procurador das camaras e lavradores do Alto Douro, *Felix Manoel Borges Pinto*, fez ao Soberano Congresso de 60 exemplares mais da instituição da companhia, para serem distribuidos pelos Srs. Deputados, que ainda os não tivessem recebido; os quaes se mandárão distribuir.

Dirigiu-se á Commissão de agricultura uma memoria intitulada — Bases politicas de um bom systema de agricultura, — offerecida pelo cidadão *Joaquim Rafael do Valle*.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 112 Deputados, faltando 21, a saber: os Srs. *Povoas; Moraes Pimentel; Sepulveda; Bispo de Béja; Rodrigues de Macedo; Agostinho Gomes; Van Zeller; Brandão; Innocencio Antonio de Miranda; Ferreira da Silva; Bekman; Castello Branco; Pereira da Silva; Guerreiro; Faria; Souza e Almeida; Xavier de Araujo; Castro e Abreu; Gomes de Brito; Franzini; Ribeiro Telles.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do artigo 143 do projecto de Constituição, que ficára adiado na Sessão de 14 do corrente. A este respeito disse

O Sr. *Bastos:* — Devem ou não devem os juizes ser vitalicios? o meu voto he negativo. 1.° A experiencia mostra que quando elles são ainda recentes nos empregos se applicão com mais cuidado ao desempenho das suas obrigações, e são mais sensiveis á opinião publica: passado muito tempo relaxão-se, e o imperio da opinião começa a diminuir a seu res-

peito. 2.° Declarar as funções dos juizes vitalicios he declarar que elles as exercerão na sua extrema velhice, e confiar-lhes a sorte dos povos em taes circunstancias importa o mesmo que confiala de um menino; porque a infancia e a velhice são dois extremos que se tocão. 3.° As eleições p r um tempo limitado fornecem o meio de se purificarem os tribunaes sem violencia, e sem estrondo, quando se vem no conhecimento de que ellas forão mal feitas, ou de que os juizes em quem racaírão degenerárão. 4.° Estes vendo que não podem conservar-se nos lugares senão sendo recleitos, e que o não conseguirão sem o merecerem, farão todos os esforços para que mereção essa nova graça: e pelo contrario a certeza de se conservarem extinguirá todo o principio de emulação naquelles que não tiverem a esperança ou o desejo de avançar, e o desejo e esperança de avançar constituirá os outros na dependencia do Governo; de maneira que essa exuberante qualidade, que se lhes intenta conceder, despojará uns do espirito de emulação, que tão util póde ser mesmo na administração da justiça, e não dará aos outros a independencia, com que os fautores da inamobilidade principalmente argumentão. 5.° A inamobilidade legal nada junta á inteireza de um juiz virtuoso, e de caracter, e promette aos juizes corrompidos uma longa, e escandalosa impunidade: com ella poderá o juiz ficar mais forte, porém o bom não se tornará melhor, e o máo tornar-se-ha peior sem duvida, porque o principal freio dos máos he o temor, e nelles a perversidade cresce á proporção que o temor diminue. 6.° A perpetuidade tem contra si todos os máos resultados do espirito do corpo, que cresce com o tempo, e com a idade; e he, na frase de um filosofo, uma especie de oleo, que impede os magistrados de se imbuirem da opinião publica. 7.° He uma maxima certa que toda a influencia, toda a força, que se dá a qualquer dos poderes, alem daquella que he necessaria para preencher os fins da sua instituição, serve para diminuir a liberdade publica e particular, e ninguem poderá pensar que a justiça não póde ser administrada por juizes temporarios. 8.° Os juizes não são proprietarios da justiça, e que outra cousa são os empregos vitalicios senão uma especie de propriedade?

N'uma monarquia constitucional sómente o primeiro magistrado, sómente o monarca deve ser perpetuo; todos os outros, passado algum tempo, devem reduzir-se á classe dos particulares: um dos principaes motivos, que obrigão os homens a ser justos, he o desejo e a necessidade de que os outros o sejão para com elles; os juizes persuadidos de que elevados ao tribunal nunca dahi descerão, não olhão os outros homens como quem póde ainda vir a influir na sua sorte, não sentem a necessidade da retribuição da justiça, e são por isso faceis em substituir á lei os seus caprichos: quando pelo contrario a imparcialidade he para os juizes de pouca duração não só um dever, mas um interesse; porque, juizes hoje, podem em breve vir a ser partes, e convem-lhes ser justos, para que em similhantes circunstancias se seja para com elles.

O argumento de que na sociedade ha muitos outros empregados vitalicios nada conclue para este, que he mais perigoso, e mais frequentemente fatal á liberdade que todos os outros. Os males do patronato, e das humilhações na corte se podem evitar, introduzindo-se o admiravel systema de irem os empregos procurar os homens, e não virem os homens solicitar os empregos. A objecção do desarranjo que causaria a alguns juizes o estarem algum tempo fóra dos lugares, sómente procederia no caso de deverem os lugares reputar-se um beneficio, e não um encargo, ou de dever prevalecer o bem particular ao bem publico: tempo houve em que era uma grande questão se os magistrados erão feitos para o povo, se o povo para os magistrados, mas no presente seculo isso não póde ser questão. Concluo repetindo que os juizes não devem ser vitalicios, mas que possão ser recleitos, merecendo-o: necrescentando todavia que a assentar o Congresso em que haja alguns juizes vitalicios, ao menos se não conceda esta qualidade senão aos do tribunal supremo da justiça, imitando-se assim os Athenienses, entre os quaes os magistrados erão temporarios, e de mui pouca duração, e só erão fixos os membros do Areopago, para onde ninguem podia ser promovido, sem se ter distinguido nas precedentes magistraturas.

O Sr. *Maldonado*: — Opponho-me á opinião do Sr. *Bastos*, assim como á do artigo. Quer-se reformar a magistratura? Reforme-se: mas pelo que diz respeito a serem os magistrados temporarios ou vitalicios, neste ponto, segundo a minha opinião, ella não só está bem constituida, mas até assento que não ha cousa alguma, que emendar. O noviciado de 12 annos, que ha na magistratura portugueza, parece-me uma instituição excellente; por quanto o Governo vem deste modo a ter meios sufficientes, e tempo bastante para conhecer o prestimo dos magistrados, para extremar os bons dos máus, e destinguir os optimos dos melhores, etc. Segundo o projecto he reduzido o Governo a regular-se nos despachos de uma perpetua magistratura, tão sómente pelas informações que tiver da universidade, as quaes podem ser muito exactas sobre o merecimento literario dos bachareis, porém não o podem ser sobre os seus costumes e caracter, vista a grande separação em que vivem os mestres dos discipulos. Segundo o projecto suffoca-se o espirito de emulação, e o estimulo de esperança, que tanto concorrem para que cada um preencha bem os seus deveres. Segundo o projecto vai-se pôr o Governo nas circunstancias de empregar, para sempre na magistratura, homens de cujo caracter elle não pode estar seguro, e n'uma idade em que as paixões são muito vivas, em que a imaginação se deslumbra com os aparatos do poder, e na qual a experiencia he mui pouca. Não sei porque motivo havemos de tirar aos povos este doce refrigerio de mudar de magistrados fazendo entupir os lugares da magistratura com pessoas, das quaes uma parte apenas será toleravel, quando estes lugares podião ser occupados por magistrados optimos! Parece que taes considerações tem força em todo e qualquer tempo, mas n'um Governo representativo, e novo, grangeão força maior. Devem-se procurar, que são mui precisos, homens de um caracter decidido,

grande intelligencia, e grande patriotismo, para se arreigar entre os povos o systema constitucional recem-nascido entre nós. E tambem devemos advertir que os povos estão nimiamente ciosos da sua liberdade; tem se tornado severos fiscaes das acções mais miudas dos seus juizes, que por tanto para se fazerem respeitaveis para com elles, he preciso que tenhão qualidades muito distinctas. Pelo que a minha opinião he que deixemos a magistratura com os seus 12 annos de noviciado, dentro do qual os ministros possão todos os trienios perder o seu lugar: findos os doze annos, entrem nos tribunaes, se o merecerem, e comecem desde então a ser vitalicios; vindo deste modo a ter as incertezas um termo, e um premio os que mais dignamente se comportarem.

O Sr. *Pereira do Carmo*: — Contra a opinião dos Srs. *Bastos*, e *Maldonado* sustento o principio estabelecido neste artigo de que — o cargo de juiz será vitalicio. — Uma das primeiras, e mais seguras garantias sociaes he sem duvida aquella, que nos offerece o poder judiciario, já decretado independente dos outros dois poderes politicos no artigo 23 das Bases da Constituição. Para se verificar esta independencia he necessario que os juizes dependão da lei, e não do homem: ou por outros termos mais claros, e intelligiveis, he necessario que os magistrados não dependão, para seus despachos, e adiantamento, de andarem rastejando pelas coxeiras, e ante-camaras dos Conselheiros, e Ministros de Estado, aviltando o seu caracter, e tornando-se incapazes de administrar justiça, divres de todo o temor, e toda a esperança, tendo em vista a lei, e só a lei. Se carecesse de reforçar a minha opinião com autoridades respeitaveis, eu citaria *Benjamin Constant*, que não receia affirmar, *que o juiz amovivel he mais perigoso, que um juiz que comprou o seu lugar*. E porque? Porque ha menos corrupção quando se compra o lugar, do que quando se teme perdelo. Responderei agora com um dilema aos inconvenientes, que os illustres Preopinantes virão na perpetuidade dos magistrados. Se o magistrado he probo, sabio, e n'uma palavra desempenha cabalmente os deveres do seu officio; longe de ser um mal, he um grande bem a perpetuidade do cargo n'um homem desta tempera. Ao contrario, se he máu por negligencia, malicia, ou ignorancia; a lei da responsabilidade, (sem a qual não admitto nenhum emprego publico,) pesará sobre elle, e o fará riscar do serviço em virtude de uma sentença, como dispõe a segunda parte do artigo. Vejo pois na perpetuidade dos juizes a forte garantia social da independencia do terceiro poder politico, e não vejo os inconvenientes que apontárão os dois illustres Deputados. Logo voto a favor do principio de que *o cargo de juiz será vitalicio*. O Sr. *Maldonado* ponderou ultimamente, que sendo perpetuos os juizes, não gozarião os povos do refrigerio, que agora sentem com a mudança dos magistrados territoriaes: mas a esta duvida responde a ultima parte do artigo, quando dispõe que os juizes de fóra serão transferidos promiscuamente de uns para outros lugares.

O Sr. *Serpa Machado*: — Tenho visto produzir duas differentes opiniões contra o artigo. Diz um illustre Preopinante que os magistrados devem ser temporarios, e outro illustre Preopinante diz, que elles devem ser parte temporarios, e parte inamoviveis. Eu vou tratar esta questão, considerando os inconvenientes que resultão de que os magistrados sejão inamoviveis, e as vantagens da sua perpetuidade. Se os inconvenientes forem maiores que os bens, está claro que não devem ser amoviveis, se as vantagens da perpetuidade forem maiores, está claro que deve adoptar-se esta perpetuidade; bem entendido, que deste projecto trata-se de reformar a magistratura, por isso a questão he dos meios que se devem empregar para esta reforma. Eu pois considero os magistrados debaixo do ponto de vista de que elles devem ser praticos e theoricos em direito: nós já dissemos que os magistrados devem possuir tanto a parte pratica como a parte theorica na jurisprudencia; sendo isto assim convem examinar se os magistrados que são perpetuos possuem a sciencia em maior grão, do que os que são temporarios. Ora eu acho que se dá maior sciencia nos segundos do que nos primeiros. Ha porém um grande inconveniente na magistratura, que he o poder ella abusar do seu poder, e um meio de ella não abusar tanto, diz-se que he fazer com que os magistrados sejão temporarios, e accrescentão que os depositarios do Poder legislativo são temporarios, e então não hão de ser temporarios os depositarios do Poder judicial, a fim de evitarmos todo e qualquer abuso do Poder; porem este inconveniente do abuso do Poder tem um remedio deduzido da natureza do officio do juiz, o qual consiste em applicar as leis aos factos, mas logo que elles sejão responsaveis pela observancia das leis, logo que temos leis que averiguem a responsabilidade dos magistrados está remediado todo o qualquer inconveniente; logo que temos dois corpos constituidos vigias, o Poder legislativo, e o Poder executivo, temos remediado este inconveniente do abuso do Poder. Nos corpos legislativos não succede o mesmo, como o exercicio do Poder consiste em legislar, não está sujeito a responsabilidade, por isso contra este não temos nós preservativo algum contra o exercicio do Poder, senão fazer o seu exercicio temporario, por isso se temos meio conveniente de remediar o abuso, podendo-os fazer responsaveis pela observancia das leis, as vantagens que resultão são serem elles mais instruidos e mais aptos para desempenharem as suas funcções, sendo mais independentes e desinteressados; digo pois, que se assentamos que os magistrados devem ser mais peritos em direito, e a pericia consiste na theoria e na pratica, está claro que aquelle que por mais tempo tiver este exercicio mais conhecimento terá da theoria das leis, e mais apto será para applicar as leis aos factos: dirá alguem de senso que os officiaes militares devem mudar o seu posto, por isso que este he perigoso? certamente não: assim como um militar que exerce a sua profissão militar he mais habil, e tanto mais habil, quanto exercitar as suas funcções militares, da mesma sorte o juiz será tanto mais habil, quanto mais exercitar as suas funcções; por isso . . . . . está claro que o magistrado que fôr perpetuo e vitalicio ha de melhor desempenhar o seu officio, assim como um militar o ha de exercitar

melhor, visto que a pratica aperfeiçoa a profissão. Digo tambem que he muito mais desinteressado o juiz perpetuo que o temporario, porque qualquer exerce sempre o Poder judicial com mais desinteresse quanto he menor o risco que tem de perder a subsistencia da vida. Se o ministro vitalicio faz profissão daquella vida, e della depende toda a sua subsistencia necessaria, cumpre que elle tenha a certeza de que por aquella vida não ha de perder os meios de subsistencia. O magistrado vitalicio tem mais meios de evitar a tentação de prevaricar do que o magistrado temporario. O magistrado temporario, quando abusa de uma lei, quando applica mal uma lei ao facto, não tem mais que pôr em risco os interesses de um anno, e por isso mais facilmente se póde corromper, pelo contrario, quando o magistrado he vitalicio, quando he tentado para corromper a justiça, não está tão sujeito a corromper-se, como outro, porque dali depende a felicidade da sua vida, e claramente se vê, se não administrar bem a justiça immediatamente a perde. Isto são verdades tão evidentes e tão palpaveis, que não admittem demonstração. Lancemos um golpe de vista sobre a historia, e vejamos o que acontecia entre os Athenienses. Entre os Athenienses havia juizes perpetuos. Um honrado Membro acabou de dizer que os membros do Areopago erão juizes vitalicios, que as mais magistraturas erão temporarias, mas a razão disto não he outra senão porque não erão propriamente magistraturas, porque tinhão officio de legislar. Os magistrados em Roma não erão simplesmente magistrados, tinhão poderes politicos, entretanto, tanto em Roma como em Athenas, houve juizes perpetuos, e ainda que os houve tambem de menos consideração temporarios, com tudo não he debaixo deste ponto de vista que devemos considerar estes magistrados, elles devem considerar-se sómente quanto a exercerem o poder de julgar; vamos á Inglaterra, ahi temos juizes perpetuos. A França tem juizes perpetuos, não ha nação nenhuma civilisada na Europa em que se não verifique a perpetuidade dos juizes, ainda que haja magistrados de menos consideração, são temporarios. Vamos mesmo ao que succedeu em Portugal. Até ao presente nós tinhamos magistrados perpetuos e magistrados temporarios, porém he um problema bem difficultoso de resolver quaes destes exercião melhor as suas funcções. A razão porque os magistrados prevaricavão não he outra senão o não terem responsabilidade, ou não se fazer até aqui effectiva esta responsabilidade. Esta he a pedra fundamental da magistratura, fazer effectiva a responsabilidade dos juizes: a monstruosidade de haver juizes perpetuos, e juizes temporarios deve acabar. O Sr. *Pereira do Carmo* expoz os inconvenientes que havia de que os magistrados territoriaes não fossem perpetuos, como o estarem na continua dependencia do Poder executivo, na verdade seria uma contradicção palpavel se nós tendo feito o Poder judiciario independente, lhe fossemos dar uma influencia tão grande e tão perigosa do Poder executivo, por isso devemos sustentar a inamobilidade dos ministros. Não he na temporalidade dos magistrados que consiste a belleza da organisação social. Tenhão os magistrados boas qualidades, sejão elles responsaveis pela observancia das leis, a republica será bem governada, e a justiça irá bem. As duvidas que ponderou o Sr. *Bastos* de que estabelecendo-se a perpetuidade dos magistrados haveria o inconveniente em que os magistrados no estado decrepito não podessem exercer bem as suas funcções, isto he uma confusão de idéas. Quem diz que os magistrados devem ser vitalicios, quer dizer que elles devem ser vitalicios em quanto estiverem em circunstancias fysicas e moraes de exercerem as suas funcções, e não he para que as exerça em tempo em que se acha em uma idade avançada.

Diz mais o Sr. *Bastos* que os juizes serão pouco sinceros, e que a opinião publica... De duas uma, ou a opinião publica he bem fundada, ou he uma opinião efemera que nada vale. Se a opinião publica he bem fundada, ha de ter factos sobre que assente a reprehensão dos magistrados. Estes factos sendo criminosos podem fazer effectiva a responsabilidade. Se ella he efemera, então não devemos fazer caso della. Disse mais o Sr. *Bastos* que a magistratura vinha a ser uma propriedade, não he assim. Confiar a um homem qualquer algum direito por tanto tempo quanto elle faz bom uso deste direito, não he dar-lhe a propriedade do officio, he constituilo neste direito debaixo da condição delle desempenhar bem; quanto mais que desta opinião do Sr. *Bastos* se poderia seguir que todos os officios publicos se deverião chamar propriedade, um officio militar se chamaria propridade, etc. Disse mais que os magistrados deste modo não desempenharião tambem as suas obrigações como os outros que voltão á classe de cidadãos. O magistrado quando tiver contestações criminaes ou civis, ha de ser julgado por outros magistrados; por isso ainda que sejão magistrados não vem a ficar isentos de soffrer as penas que se impõem aos outros, como particulares: por tanto esta segregação dos magistrados do poder judicial he uma illusão; porque elles, bem como os outros cidadãos, estão sujeitos á influencia dos juizes. Ultimamente o projecto neste artigo, quando diz que os juizes serão transferidos cada tres annos promiscuamente de uns para outros lugares, dá uma medida, que remove todas as difficuldades; porque uma das cousas perigosas na magistratura são o odio, e as afeições; o odio, e as afeições crescem á proporção do maior, ou menor espaço de tempo que os magistrados se demorarem no lugar; para evitar pois este odio, e estas afeições, apresentou o projecto um correctivo que he o que eu approvo, bem como o artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sr. *Presidente*, os illustres Preopinantes que tem sustentado a doutrina deste § previnirão-me em algumas razões, que igualmente me convencem da solidez do principio no mesmo estabelecido, e respondêrão ás objecções, que o Sr. *Bastos* offereceu para o combater; com tudo ainda tenho alguma cousa a accrescentar: e responderei tambem ao primeiro argumento do mesmo Sr.; porque como me fez uma grande impressão, ainda o não julgo inteiramente destruido. Disse o illustre Preopinante que os juizes não devião ser vitalicios, e a 1.ª razão era porque os magistrados quando principiavão no exercicio da sua carreira, se mostra-

vão mais habeis, mais assiduos em desempenhar os seus deveres, que com o tempo vão afroxando, e tornando-se mais inhabeis, e que melhor desempenhado seria o officio de julgar por outros que de novo entrassem. Porém muito differente he o meu modo de pensar. Estava persuadido que os magistrados com o exercicio se tornavão mais habeis, e capazes de melhor desempenhar as funcções de um tão importante emprego. Os continuos estudos que se vem obrigados a fazer, a pratica de julgar, e applicar as leis nos factos, certissimamente os habilitão para tal fim. A experiencia nos mostra em todas as occupações da vida que o continuo exercicio em qualquer arte aperfeiçoa o artifice. Os legisladores de Portugal, e de todas as nações sempre tem desta fórma discorrido, decretando os recursos dos juizes inferiores para os superiores, a fim de que estes emendem, ou confirmem as sentenças daquelles; e a razão certamente tem sido por presumirem nos magistrados superiores maior aptidão, mais prudencia, e maiores conhecimentos de direito: mas segundo a opinião do illustre Preopinante deveria proceder-se pelo modo inverso: todos os recursos deverião descer dos senadores para os juizes da primeira instancia, visto que pelo seu modo de discorrer estes serão mais habeis, e assiduos.

Do que tenho dito deduzo eu um argumento que os juizes devem ser vitalicios, por isso mesmo que com a sua applicação, e continuo exercicio se tornão mais habeis. Seria uma grande imprudencia excluilos, e lançalos para fóra do serviço (falo nos termos que se não tem tornado indignos, e que sempre estão sujeitos á mais rigorosa responsabilidade) para admittir novos de que não temos experiencia alguma, e que segundo o meu discurso hão de ser menos habeis, porque não tem a pratica, e exercicio que nos outros supponos. Além desta, ainda ha outras razões que me convencem de que os juizes devem ser vitalicios, e que nós de necessidade, e segundo o que temos decretado nas bazes, e o que he essencial no systema que adoptámos, assim o devemos estabelecer na Constituição. Uma monarquia constitucional (como discorrem os maiores politicos) deve ter divididos os tres poderes, legislativo, executivo, e judicial, de tal fórma separados, que elles nunca entrem em contacto uns com os outros, nem um possa arrogar a si as attribuições do outro, conservando-se sempre em uma total independencia. Para conseguir este fim, de necessidade o poder judiciario, ou a magistratura, que he o mesmo, deve ser vitalicia, para que (em quanto fôr possivel) não seja dependente do poder executivo. Não sendo vitalicios os juizes, e dependendo sempre da nomeação daquelle poder, como nos atreveremos a considera-los imparciaes nas suas decisões? Como poderão deixar de favorecer as pretenções, não digo já do Rei, que os confirma, mas dos conselheiros de Estado, que os propõe? Que farão os magistrados, quando estes se empenharem pelos seus parentes, pelos seus amigos, pelos seus afilhados? Serão então imparciaes as suas decisões? Deixará a balança da justiça de inclinar-se para a parte daquelles homens de quem tanto dependem? Ficaria nas circunstancias presentes a magistratura mais independente? Não: nós a reduziriamos a circunstancias mais tristes. Até agora dependia só do secretario d'Estado, e era um; presentemente ficaria sujeita a doze conselheiros, e a todos os seus affeiçoados. O conselho d'Estado, considerando-o por este lado, faz parte do poder executivo em quanto tem o direito de propôr para todos os empregos civis, e tendo os magistrados esta dependencia não só do Rei, mas de todo o conselho de Estado, aqui temos o poder judicial inteiramente dependente do poder executivo, contra a natureza do systema constitucional, e contra o que já se acha sanccionado nas bazes, quando se decretou que estes poderes devem de tal fórma estar separados, que nenhum possa ter influencia no outro, e por conseguinte para irmos coherentes com os principios, devemos sanccionar quanto nos for possivel esta independencia, e nesta parte fazermos os magistrados vitalicios para não dependerem nem do Rei, nem do conselho de Estado. Não podemos com effeito tirar-lhe a primeira nomeação, visto que temos decretado que no Rei, ou ao poder executivo pertence a nomeação de todos os empregos civis, porque se eu me não considerasse ligado com esta (aliás muito sabia decisão) me declararia que elles fossem eleitos pelo povo, por ser isto mais conforme a um systema constitucional e liberal.

Parece-me além disso, por outros principios estabelecidos nas bases, que os magistrados devem ser vitalicios. Estes principios vem a ser: que a lei he igual para todos. Sendo isto assim, ou todos os magistrados devem ser vitalicios, ou temporarios. Não posso achar razão por que os desembargadores tenhão um emprego vitalicio, e os outros magistrados o renhão temporario; antes pelo contrario deveriamos proceder, e assim o tem praticado quasi todas as nações nos seus estabelecimentos. Quanto maiores são as magistraturas, sempre julgarão que devião ser de menor duração, e não podemos negar que um desembargador decide negocios (e decide-os terminantemente, e sem recurso) de maior monta do que o magistrado inferior de que ha recurso. Conhecem aquelles não só das causas da maior importancia, mas da vida do cidadão: e não se receia que esta magistratura possa prevaricar, e ha todo o receio que um juiz de fóra (donde podem dimanar todos os recursos) haja de prevaricar? Tudo se receia desta classe que tem uma tão pequena influencia, e nada se teme de um general, ou de qualquer commandante de tropa de quem póde depender a conservação do Estado?

Continuo ainda a insistir no principio de que a lei he igual para todos. Vemos que a maior parte dos empregos civis são vitalicios, ou ao menos os que os servem são conservados nelles em quanto desempenhão com honra os seus deveres; em todas as repartições e empregos se póde prevaricar, e só os magistrados, porque são magistrados, ainda aliás sendo homens muito benemeritos, hão de saltar fóra de seu emprego sem culpa, sem crime, só porque são magistrados? Desgraçada classe he esta, muito desigual he para elles a lei. Para ser igual, ou todos os empregados publicos, todos os magistrados hão de ser vitalicios, ou todos hão de ser temporarios. O mais he uma incoherencia, he uma injustiça. Se assim o não decidisse-

mos, a nossa Constituição não só seria inconsequente, mas absurda, e injusta.

Dizem: muitos magistrados tem prevaricado; muitos magistrados (até neste recinto se tem proferido esta proposição) tem sido harpias que arrancão dos litigantes a sua carne, e o seu sangue. Convenho que alguns desses terá havido. Mas porque os tem havido? porque são temporarios. Muitas vézes os mesmos homens (que aliás senão tivessem necessidade serião honrados, ou ao menos não praticarião prevaricações) se desmoralizão, porque as circunstancias de alguma fórma a isso os impellem. Muitos homens vivendo na abundancia, e tendo, por exemplo, achado uma bolsa com dinheiro no meio de uma estrada a restituem a seu dono, o que provavelmente não praticarião, se na occasião em que a achárão se vissem envolvidos na miseria. Semelhantemente os magistrados, sendo muito e muito insignificantes os seus ordenados, vendo que findos os tres annos são logo sujeitos a uma residencia, em que gastão dinheiro de consideração; vendo que passão ao triste e lamentavel estado de pertendentes, em que além das despezas da sua subsistencia, se verão tambem obrigados a fazer outras extraordinarias e vergonhosas para voltarem á mesma magistratura; vendo que ficão sujeitos a praticar as maiores baixezas e indignidades, e não se achando revestidos de uma virtude a mais apurada, e experimentada a toda a prova, hão de prevaricar, e procurarão todos os meios de suavisar e remediar (com prejuizo das partes, e com injustiça) aquelles inconvenientes que de necessidade se seguem. Mas estou tambem certo que se elles tivessem uma subsistencia sufficiente, se elles soubessem que em quanto fossem vivos, e em quanto desempenhassem os seus deveres, continuarião a gozar da sua subsistencia, elles trabalharião por se fazerem dignos da conservação do seu emprego, já não digo que por virtude, mas serião bons até pela sua propria conveniencia. E por isso tambem concluo que até para evitarmos essas prevaricações devemos estabelecer a regra que o officio de juiz seja vitalicio.

Ha tambem uma razão politica que muito justamente a isso nos conduz. Todos vemos o enxame de bachareis que se destinão á magistratura. Tem-me dito que serão bem perto de quatrocentos os que ambicionão este cargo, e que he muito grande o numero dos pertendentes a esses poucos lugares que agora se puzerão a concurso. Todos os homens se alimentão de esperanças lisongeiras (a esperança he a unica cousa que acaba com o homem), e como julgão abertas as portas da magistratura, e que para poder entrar nella só basta alcançar na Universidade o gráo de bacharel, ter uma protecção, ou ter dinheiro, são innumeraveis os que entrão nesta carreira. Muitos, e muitos ficão illudidos porque não chegão a fazer nella o primeiro noviciado. Muitos, a quem talvez não o merecimento, mas o oiro franqueou a porta, entrão para dentro, mas vão excluir e lançar fóra de necessidade outros, que talvez melhor desempenhariño as suas funcções. Os que sáem, e os muitos que não entrárão, julgão-se, sem razão, aviltados. Sem passarem a outro modo de vida, insistem a entrar de novo, consomem-se inultimente a subir escadas, a escrever memorias; sujeitão-se ás maiores baixezas e indignidades, e este não he o maior mal; elles se tornão membros inuteis e pezados á sociedade, a quem poderião, já na industria, no commercio, na agricultura ser muito uteis, com vantagens grandes do Estado, senão fossem illudidos com tão lisonjeiras, mas muitas vezes enganosas esperanças. Eis-aqui o que observamos pela triste experiencia. E se estes cidadãos estivessem desenganados de que elles não havião de ir lançar fóra aquelles, que com desempenho dos seus deveres se achão empregados, elles calculariño melhor, e vendo que difficultosamente podião ser admittidos, vendo que a antiguidade (concorrendo o merecimento) era privilegio para a admissão, elles em lugar de bachareis ociosos e inuteis, virião a abraçar outro modo de vida muito conveniente á Nação. Teriamos mais officiaes militares instruidos, bons commerciantes, uteis lavradores, e nobres artistas com manifesta utilidade publica. Todas estas razões, e outras muitas já expendidas por alguns illustres Preopinantes, me fazem declarar a opinião de que approvo todo o paragrafo na forma que está concebido, visto que com a sua doutrina se acautelão alguns inconvenientes que poderião resultar da permanencia dos juizes.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Não me opponho á inamobilidade, ou perpetuidade do officio de julgar, ainda que estou bem persuadido de que dessa inamobilidade se não hão de seguir os bens que suppõem os que me tem precedido a falar, mas prescindo disso, e vou a fazer algumas observações sobre esta materia: diz o artigo — O cargo de juiz será vitalicio —: a perpetuidade sanccionada na forma deste artigo assemelha-se muito ao direito de propriedade, e por consequencia o officio de julgar não será já mais cargo da republica, mas arranjamento; e modo de vida com o seu exercicio se não ligarão mais idéas de serviço publico, e da patria, que são o movel das acções heroicas, e as que levão o homem a affrontar a morte, e mesmo a sacrificar a vida; mas o seu exercicio será calculado segundo as vistas de interesse, e commodo particular. Além disso, quando se tratar de fazer effectiva a responsabilidade, e a deposição do juiz, a ancora desse direito adquirido de perpetuidade servirá de pertexto aos juizes para nunca se verificar, e porá em grande embaraço os juizes os mais bem intencionados, principalmente quando a arguição que se fizer ao juiz for de negligencia, e inaptidão. Estas considerações, e outras de que prescindo me determinão a não approvar a perpetuidade na forma do projecto; todavia não tenho duvida que se estabeleça indirectamente, como consequencia da promoção da magistratura, feita segundo a ordem da antiguidade combinada com o merecimento na forma que a lei regular: porque 1.° se devem declarar os juizes territoriaes todos da mesma graduação, no que não acho inconveniente; porque os juizes de segunda entrancia, e de primeiro banco, ou exercitão a mesma jurisdicção que os da primeira entrancia, com a unica differença da graduação, ou exercitão a jurisdicção de correição, e provedoria: a correição não he con-

templada no projecto; e com razão, porque similhante magistratura além de inutil he incompativel com a nova ordem de cousas. A provedoria de que se falará quando se tratar do poder administrativo, ainda que se conserve não ha necessidade que seja de differente graduação. 2.° Que todos os juizes tenhão um ordenado igual, este ordenado deve ser pago pela thesouraria, e a administração da justiça gratuita, até por evitar essa indignidade de dias, salarios, 40 rs. de mandado, etc.; mas attendendo ao estado do thesouro, deverão os litigantes soffrer uma especie de contribuição, e por isso poderia servir com pequenas alterações, um projecto, que o Sr. *Correa Telles* tem sobre dizimas de chancellaria, que me fez favor de communicar. 3.° Que o tempo de serviço seja a unica habilitação para entrar nas relações, podendo continuar nos lugares territoriaes, os que tendo o tempo de serviço, todavia não poderem entrar por não haver lugar vago. 4.° As mudanças, e translações de uns lugares para os outros sejão reputadas verdadeiras promoções, só por este effeito. 5.° Que por uma lei se regule a forma porque devem concorrer os que estão habilitados com os que estão em serviço, e me parece que se deverião tambem contemplar os que presentemente se achão matriculados na universidade, porque já lhe supponho algum direito no despacho segundo as leis existentes. Desta forma passado o espaço de 20 annos calculando por aproximação não haverá mais concurrentes do que os que estiverem no serviço; e então indirectamente, e sem os inconvenientes que tenho ponderado se seguem da perpetuidade sanccionada na forma do projecto, a magistratura estará inamovivel, fazendo-se as promoções segundo a ordem da antiguidade combinada com o merecimento, mas na forma que a lei determinar por tirar toda a arbitrariedade, e só entrarão novos candidatos quando vagar algum lugar pelos modos legitimos. Por tanto concluo que dependendo tudo isto de leis regulamentares, a primeira parte do artigo 148 seja supprimida, e só entre na Constituição a ultima parte com o artigo 149, fazendo-se referencia a lei regulamentar.

O Sr. *Villela*: — Voto tambem contra o artigo: e como em seu favor se citou *Benjamin Constant*, combaterei authoridade com authoridade, referindo o que li no *Estudo da historia*, obra do *Abbade de Mably* escripta para o Principe de Parma. Diz o illustre Escriptor: *Por maior que seja a jurisdicção dos magistrados, nunca a sua authoridade será perigosa, se elles forem eleitos pelos povos, se forem obrigados a dar conta da sua administração, e sobre tudo se exercerem magistraturas curtas e passageiras, que não lhes dem interesses distinctos daquelles da republica. O meio mais facil de fazer vigilantes e inteiros os magistrados, consiste em que o premio do bem que fizerem aos povos, seja a esperança de poderem ser revestidos da mesma dignidade, depois de algum tempo de repouso. Não se lhes consinta por forma alguma continuar nas suas funcções, apenas tiver expirado o tempo da sua magistratura; e esta regra não soffra excepções, nem se revogue, ainda mesmo em favor de um* Aristides, *de um* Temistocles, *de um* Camillo, *ou de um* Scipião. Taes são as idéas do illustre Abbade. A' vista pois dellas, e do que acabo de ouvir ao Sr. Deputado *Bastos desenvolvendo-as* tão sábiamente, não hesito em affirmar que o cargo de juiz, positivamente nos primeiros lugares da magistratura não deve ser vitalicio, apezar das razões com que o Sr. *Borges Carneiro* na Sessão de antehontem, e alguns outros Srs. na presente, tem sustentado a letra do paragrafo. Fundão-se os seus argumentos no exemplo dos empregados das outras corporações do Estado, como exercito, universidade, tribunaes de fazenda, etc., e nos males que pódem seguir-se de ser o cargo temporario; por quanto, dizem elles, o juiz que sabe que no fim de um certo tempo hade ficar sem officio, e talvez sem meios de subsistencia, cuidará de adquirilos á custa da justiça para ter com que se mantenha depois de acabado o lugar; e não terá a firmeza necessaria para resistir á influencia do Governo, e aos empenhos daquelles que poderem concorrer para o seu despacho futuro. Ao primeiro argumento isto he, á cerca do que se practica nas mais corporações, responde-se: que os degráos porque nellas se sobe, estão mui ligados e subordinados entre si por um modo que se não dá, particularmente nos primeiros lugares da magistratura. Um juiz de fora he um magistrado destacado de todos os outros, não faz parte de um corpo collectivo; está muito em contacto com os povos; seu voto he unico, e não tem superior que o vigie tão de perto, como os officiaes civis e militares. Tambem não procede o outro argumento. He verdade que parece duro, que um cidadão que serviu o Estado, fique desempregado no fim de certo tempo, e talvez sem meios de subsistencia: mas isto não he assim no nosso caso em todo o rigor. O magistrado não faz mais do que parar por algum tempo na sua carreira, em quanto se conhece do seu procedimento, e não fica por isso inhibido de proseguir nella, logo que se mostre desembaraçado. Ora esta investigação não se póde fazer, sem que elle seja removido do emprego, e do territorio, onde exerceu a autoridade. Isto não póde levar mais de um mez, e por tanto não lhe fará grande detrimento. Com effeito será muito difficultoso vêr accusado um ministro estando ainda com jurisdicção: embora tenha sido mudado para outro lugar, que póde até succeder ser este na mesma provincia. Assim o meu voto he que o cargo de juiz, principalmente nos primeiros lugares, haja de ser temporario; e que apenas tiver findado o tempo da magistratura, seja removido do lugar, para se indagar logo alí do seu comportamento, e ser julgado pelos jurados: devendo porém o Governo immediatamente promovelo, no caso de não haver culpa. Quanto á duração da sua magistratura, quizera que fosse de um até dois annos; pois lembra-me de ter ouvido o seguinte rifão = que os juizes de fóra no primeiro anno são de fóra: no segundo de dentro: e no terceiro nem de dentro nem de fóra.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Depois de se ter sanccionado a independencia do poder judiciario, he absolutamente indispensavel o sancionar-se a primeira parte deste artigo, isto he, que o cargo de juiz será vitalicio: eu até me persuadia que isto não poderia en-

trär em questão; mas questionando se a materia chegou a um tal grão de esclarecimento, que nada mais me resta a fazer senão perguntar aos illustres Preopinantes, que são de opinião contraria, que males poderão resultar da conservação dos juizes nos seus empregos depois de se ter felizmente estabelecido e consagrado entre nós a instituição dos jurados, depois de haver publicidade nos processos; existencia de leis severas contra aquelles juizes, que prevaricarem, e a prohibição de toda e qualquer authoridade se intrometter nos seus juizos? Eu não o decubro. He verdade que até agora um juiz no seu emprego fazia-se intoleravel: os povos maldizião-se só com a noticia de que elles erão reconduzidos; mas desgraçados de nós se o objecto destes temores não desapparecer por uma vez; a distancia mesmo do Brazil não os tornará impunes, visto já se ter sabiamente decretado que as juntas provinciaes os podião suspender, e formar culpa em oito dias. Em confirmação desta minha opinião não citarei *Benjamin Constant* que diz que um juiz amovivel, e revogavel he muito mais perigoso do que um juiz que tem comprado o seu emprego. Comprar um emprego he uma cousa mais corruptóra do que temer sempre perdelo. Não lembrarei igualmente o que affirma um celebre politico bem conhecido entre nós, *Montesquieu*, isto he que as funções vitalicias tem grande vantagem de poupar aquelles que as exercem esses instantes de pusilanimidade e de fraqueza, que precedem á expiração do poder. Sim, nada disto se me faz preciso, porque basta só dizer que visto o povo não poder eleger os seus juizes, sendo elles amoviveis tem o poder executivo maior numero de bestas para arrastar o seu carro. Ver-se-hão os pobres pertendentes na dura necessidade ou de cortejarem, e abaixarem-se frequentemente aos ministros de Estado, e Conselheiros, ou morrerem no esquecimento. Estas razões são fortissimas, e são as que me movem a votar pela inamobilidade dos juizes.

O Sr. *Vigario da Victoria*: — Tenho ouvido razões ponderosas por uma e outra parte; ouvi dizer ao Sr. *Serpa*, que todo o fim da Constituição se dirigia a obviar as prevaricações dos juizes, a prevenir os abusos que poderia haver na magistratura, e que esse era o motivo porque os magistrados deverião ser temporarios: ora, sendo esse o motivo, porque nós trabalhamos neste artigo, eu acho optimo o meio de remediar muitos abusos e prevenir as prevaricações que tem exercido, e exerce a magistratura, e que tem sido objecto dos queixumes de todos os povos. Augmentem-se os ordenados dos magistrados; de-se lhes uma subsistencia farta, com a qual cada magistrado possa subsistir no seu emprego, e sustentar a dignidade e explendor dessa magistratura; porque o magistrado he um homem publico que representa a sociedade, e deve ter um certo tratamento e explendor; por consequencia, tendo o magistrado uma subsistencia farta e abundante, he de esperar que muito bem administre a justiça. Como era possivel que um juiz de fóra no Brazil com 200$ reis, dados pela camera; um ouvidor com 300$ reis não prevaricasse, e isto então em um seculo de tanto luxo? Nós não estamos legislando para a republica de Platão, nem para os Espartanos, nem para as idades affonsinas em que um alqueire de milho custava um vintem. Estamos legislando em um seculo de luxo, em que os generos precisos ás necessidades, e commodidades da vida tem grande valor. Augmentem-se por tanto os ordenados dos ministros, e estes serão exactos e inteiros. Agora se me figura, que se levantão contra mim os Srs. da Commissão da fazenda, e que me diz o honrado membro o Sr. *Manoel Fernandes Thomas*, que eu intento abrir um buraco na bolsa do Estado. A tudo isto respondo, que se podia estabelecer uma taxa sobre as folhas dos processos, e com este imposto pagar com sufficiencia aos magistrados.

Sabios politicos tem cogitado muitas medidas por acautelar a prevaricação dos julgadores. D. *Luiz da Cunha* em suas memorias lembra um inventario antes de entrar em o lugar, e outro depois; porém isto me parece insignificante e acredito mais acertada aquella resolução de Catharina da Russia, quando reformou o seu codigo, mostrando muita sabedoria em augmentar os ordenados dos ministros, dizendo-lhes que ella os tinha augmentado, e posto em estado de não cuidarem nos seus proprios interesses, mas sim nos interesses publicos. Parece pois ser este o meio mais seguro, e conveniente de remediar tantos males, que soffre a sociedade. Augmentem-se os ordenados, tenhão os magistrados uma renda sufficiente, e sejão abolidos esses emolumentos de 40 reis por uma assignatura, etc., porque então de certo, a justiça se ha de administrar bem; de contrario nada faremos. Isto posto, não ha inconveniente em que sejão vitalicios os magistrados; mas se o Congresso não admittir que elles exerção suas funções vitaliciamente, e que seja temporaria, ou por tres annos sómente, então digo eu que em lugar de durar por 3 annos, dure só por 2, porque este he o tempo da legislatura: nem a magistratura deve ter mais duração do que a lei, que póde ser no prazo de dois annos reformada.

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu sustento a opinião dos Srs. que se tem opposto á doutrina do artigo. Estes cargos vitalicios são contrarios á razão, á liberdade, á boa administração da justiça, e á economia. São contrarios á razão, porque esta pede, que os commodos, e os incommodos da sociedade sejão repartidos por todos os socios, que para isso forem aptos, e não padecidos, ou gozados sómente por alguns individuos: são contrarios á liberdade, porque todo o homem, que se vê elevado para sempre acima dos seus concidadãos, naturalmente se torna soberbo, e desprezador dos seus semelhantes; e estes condemnados a obedecer-lhe perpetuamente, vem a perder a idéa da sua dignidade, pelo costume de serem desprezados. São contrarios á boa administração da justiça, porque todo o magistrado, que sabe que não ha de ser deposto senão por crimes de primeira ordem plenamente provados, se ao principio não commette esses crimes, por temor do castigo, vai commettendo outros menos graves, até que finalmente vem a perverter-se; porque ha da natureza humana tender sempre para a relaxação. São contrarios á economia, porque sendo estes cargos reputados como propriedade, se aquelles, que os exercem vem por al-

gum motivo a impossibilitar-se de servir, fica a Nação com onus de os sustentar; vindo por este modo a contribuir não só para os que actualmente servem mas para os que já servirão; e, se o projecto da Constituição passar nesta parte como está concebido, virá tambem a contribuir para os que hão de servir; pois que vejo, que haja tambem juizes aggregados, cousa nunca vista no mundo. Um juiz vitalicio he uma sanguixuga, que nunca despega, porque nunca se farta.

Dizem que os magistrados, em sendo amoviveis ficão logo rectos, e justos: se isto fosse verdade nenhuma Nação teria tido magistrados mais rectos, que a portugueza, porque elles até agora tem sido entre nós mais inamoviveis, do que as pyramides do Egypto. A experiencia tem mostrado a falsidade deste principio, e por isso voto contra a primeira parte do artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — As razões que tenho ouvido ponderar, sobre inamobilidade dos magistrados, e sua independencia, são sem duvida de muito pezo, e eu apontarei mais algumas. He um principio certo que os magistrados devem ser independentes do poder executivo, mas nunca da lei. Os magistrados dependerão de um homem, todas as vezes que o seu modo de vida, e a sua fortuna dependerem do poder executivo, e sejão quaesquer que forem as leis, que houver a este respeito, sobre a responsabilidade, nunca se poderão verificar, uma vez que os magistrados dependão do Poder executivo. *Benjamin Constant* diz expressamente que aquella nação que não conhece, que o respeito he necessario para o acerto dos juizes, e sua independencia, está muito remota do estado de civilização, e de conhecer os fins da sociedade. Eu vou por tanto debaixo destes principios resolver algumas difficuldades que tenho ouvido apontar sobre a independencia dos nossos magistrados. Disse um illustre Preopinante que se a inamobilidade dos magistrados era principio do seu bom acerto, ninguem teria tido melhores magistrados do que nós, visto que entre nós, elles tinhão sido independentes; mas este illustre Preopinante, acha-se equivocado. Nós não tivemos magistrados independentes, se temos tido alguns magistrados rectos, deve-se attribuir isto mais á sua vontade, do que a outra cousa. Um militar no campo da batalha affronta a morte, porque sabe que depois da vida será honrada sua memoria, e sua mulher e familia terão com que alliviar sua miseria. Um juiz porém que tiver valor para resistir ás sugestões, promessas, empenhos etc., o que lhe succede he ser reduzido á pobreza, e em lugar de ser venerada sua memoria, acontecerá o contrario; por consequencia se temos tido, torno a dizer, magistrados dignos, deve-se isto a uma virtude acrisolada, tanto mais de admirar, quanto maior he a dependencia do poder que o ministerio tinha sobre taes magistrados: em quanto os magistrados dependerem do ministerio, em quanto forem dependentes, não poderemos contar com a sua bondade: devemos trabalhar pois em constituir esta independencia, em dar uma garantia aos juizes, para que elles não possão temer. Disse um dos illustres Preopinantes, que a judicatura era um meio para se subir ao commodo: este argumento he tão generico, que por si mesmo se destroe: a ser verdadeira a sua doutrina, a deviamos applicar a todos os empregados, seguir-se-ía della, que não devia haver officiaes militares inamoviveis, nenhum emprego inamovivel; por tanto basta a generalidade que se conhece nestes principios, para não os poder adoptar; basta saber, ainda que elles fossem verdadeiros; que a inamobilidade, era uma garantia absolutamente necessaria.

Disse outro illustre Preopinante, que os magistrados no principio da magistratura tem mais zelo do do que depois, e que o tempo vem introduzindo a relaxação. Em primeiro lugar devemos fazer differença entre o emprego da magistratura, qual tem sido, e qual ha de ser: os magistrados até aqui tinhão a parte administrativa e economica, e applicavão as leis aos factos contenciosos; daqui por diante não será assim: he verdade que quando um magistrado entrava de novo, vinha com todo o fogo da idade, e da inexperiencia, e quasi sempre não são muito de elogiar os passos que se davão, e os povos sem duvida se queixavão mais dos seus primeiros dias do que dos outros. Não devemos recear que os magistrados pelo tempo adiante se relaxem, porque elles não tem mais do que applicar a lei ao facto, e não a applicando, o seu corpo de delicto he publico e constante, e tem além a disso lei severa da responsabilidade, que os persiga a todo o instante: por tanto sendo isto assim, e havendo de mais a mais a representação nacional; eu não posso suppôr similhante relaxação, antes assento que todos os magistrados movidos por interesse geral, de não perderem a sua subsistencia, hão de administrar, e applicar bem a justiça. Disse mais um Preopinante que o declarar os juizes vitalicios era declarar que elles exercerião as suas funcções na idade decrepita. Mas eu assento que ha de haver leis que regulem as aposentadorias, e por isso que assim se poderão evitar os males que daqui se poderião seguir. Disse mais que a magistratura se purificaria, uma vez que os juizes fossem eleitos, e não vitalicios. Eu porém assento o contrario, e julgo que por meio das eleições elegendo-se como facilmente aconteceria magistrados máus, estes desfigurarião, e corromperião a magistratura. Disse mais que a perpetuidade uma vez que não aperfeiçoa os bons magistrados serve para fazer impunes os máus. Digo eu que a inamobilidade dá força aos bons para conservarem a sua virtude. Um magistrado pode mais facilmente succumbir faltando aos seus deveres pelo receio de perder a sua subsistencia do que não tendo o receio de a perder uma vez que se dirija bem. Disse mais que a inamobilidade tinha contra si o espirito de corpo que acompanhava homens constituidos na mesma classe. Perguntaria eu primeiro ao illustre Preopinante se isto dependia da inamobilidade? Certamente não. Porque sendo a magistratura até agora amovivel, e tão amovivel que bastava um simples aviso para reduzir os magistrados a um estado de miseria, apesar disto sempre ouvi queixumes do espirito de corporação. O espirito de corporação he inseparavel de todas as classes; mas este espirito de corporação de nada servirá uma vez que haja a res-

ponsabilidade dos ministros, liberdade da imprensa, e que haja certa revista em todos os processos findos etc. Disse em ultimo lugar que toda a força que se désse a quaesquer poderes do estado além da necessaria para preencher os fins da sua instituição servia para diminuir a liberdade dos povos. Concordo nisto, mas digo que esta força que se quer dar ao poder judiciario he a unica que póde haver para elle preencher as suas funcções, e como isto he a unica garantia digo que esta qualidade deve dar-se no poder judiciario, e que não tenhamos medo de que isto vá offender a liberdade dos cidadãos, antes pelo contrario os cidadãos serão sempre escravos e estarão á mercê se os juizes não forem independentes do poder executivo e eis a rasão porque os sabios publicistas da Europa todos asseverão que he impossivel a ordem judiciaria sem ser independente. Em todas as nações o Governo não tem interesse maior do que constituir todos os julgadores debaixo de uma dependencia immediata delles. O que fez *Buonoparte* foi tornar sem effeito o artigo da Constituição que julgava inamoviveis os magistrados. He necessario lembrar-nos do que a magistratura foi atégora. Atégora não havia responsabilidade porque de que servia a ordem do l. 1.° t. 5.° se ella estava illudida por um assento da casa da supplicação, e se de facto nada valia? Daqui por diante ha de haver responsabilidade, esta ha de fazer-se effectiva etc. Por tanto para a independencia dos magistrados voto pela sua inamobilidade.

O Sr. *Moura*: — Todos os Srs. que tem atacado a doutrina da inamobilidade dos ministros prescindem da circunstancia da responsabilidade; separão o serem inamoviveis de serem responsaveis; e então quem duvida que os juizes, se não fossem responsaveis não só não devião durar toda a vida, mas nem se quer 24 horas, porque não ha coisa que mais encaminhe ao despotismo, do que o considerar um homem applicando as leis sem ser rigorosamente responsavel pela sua má applicação. Por tanto he preciso que nunca separemos nesta questão, a da responsabilidade, isto he, cumpre sempre ter em vista, que ao mesmo tempo que constituimos os juizes inamoviveis, se ha de fazer uma lei tão forte sobre a sua responsabilidade, que nada haja a temer. Quando tivermos presente esta lei de responsabilidade, e quando estivermos certos, que ella ha de ser em cima dos juizes irremissivelmente, então sem duvida será facil decidir a questão da inamobilidade. E com effeito, combinando uma cousa com outra, não poderemos deixar de ver o quanto a inamobilidade dos juizes concorda com o fim da administração da justiça. Qual he o objecto principal que o legislador deve ter em vista no estabelecimento do poder judiciario? Eu assento que o objecto principal, a mira mais importante que deve ter o legislador na organização do poder judiciario, he fazer com que esta instituição faça os juizes esclarecidos, e imparciaes. Pouco importa que elles sejão esclarecidos, se não são imparciaes; pouco importa que sejão imparciaes, se elles não são esclarecidos. He preciso que ao mesmo tempo reunão ambas as qualidades: alias porigarão sempre nas suas mãos os meios directos, ou pela prevaricação, ou pela inepcia. Ora se a inamobilidade dos juizes concorrer para formar a sua imparcialidade e a sua illustração seguramente devemos admittir a inamobilidade, como verdadeiro meio de conseguir este fim. Ora discorramos em quanto á imparcialidade: quem póde duvidar que o juiz será mais ou menos imparcial, segundo for mais ou menos independente? E independente de quem? (Consideremos bem esta circunstancia) independente de um poder, que póde fazer a sua desgraça, ou a sua felicidade, quasi todos os dias; falo do poder ministerial. Nós todos os dias estamos a ter ciumes do poder ministerial, estamos sempre a calcular os abusos que podem fazer os ministros do Rei, e *então* queremos continuar a deixar-lhe na mão um meio efficaz de se fazerem senhores do poder judiciario, pondo os ministros á sua inteira disposição? Além disto, a nossa experiencia mesmo de muitos tempos, nos faz acreditar que não he a perpetuidade dos juizes, aquo previne a sua imparcialidade, ou facilita abusos do seu poder, porque na nossa administração judiciaria temos tido juizes amoviveis e juizes inamoviveis: isto he juizes perpetuos, e juizes temporarios. Ora convido os Srs. a reflectirem, sobre qual destas duas classes he a que tem abusado mais: foi a magistratura perpetua dos desembargadores, ou a amovivel dos juizes inferiores? Nenhum dos Srs. talvez esteja em circunstancias de me responder; ou a responder-me será, que tanto tem abusado uns, como outros; logo o abuso vem de não terem os magistrados uma responsabilidade severa, e não vem da inamobilidade, porque se esta fosse a causa, então só os juizes perpetuos terião prevaricado. Não he pois esta a causa da prevaricação. Faça-se uma boa lei de responsabilidade, e então o magistrado não ha de abusar, ou elle seja temporario, ou seja perpetuo; e como na magistratura perpetua se obtem ainda outro fim mais, que he o constituir os juizes em uma verdadeira independencia, eu voto, para que os juizes sejão vitalicios, muito mais porque a illustração, e a sabedoria que deve acompanhar a imparcialidade, só se adquire desde que o juiz tem o seu destino fixo e permanente. Só então he que elle se decide a adquirir os conhecimentos necessarios ao exercicio de uma profissão que elle tem a certeza ha de exercer em quanto não for despojado della por delicto, ou ineptidão. Voto pois pela perpetuidade da magistratura.

O Sr. *Villela*: — Levanto-me para responder á objecção do illustre Preopinante, o Sr. *Moura*. Diz elle que os que tem opinado contra o artigo, tem posto de parte a responsabilidade dos juizes; mas pergunto eu, se os conselheiros de Estado, os governadores das armas das provincias, e outros empregados não são responsaveis? Então porque se não determinou tambem, que elles fossem vitalicios? Por certo o illustre Deputado não ponderou quanto he difficil, por não dizer impossivel, a um cidadão accusar a qualquer individuo que está em autoridade. Confesso que eu mesmo neste lugar, onde somos inviolaveis por nossas opiniões hesitaria de o fazer ainda com justa causa, não por medo, ou cobardia, mas pelo receio de poder passar fóra por injusto; pois sei que não ha individuo em autoridade, principalmente nas mais gradu-

adas, que não tenha centenares de pessoas que o defendão, interessados na sua conservação. Pode a innocencia no fraco achar-se só e desamparada: o crime no poderoso sempre encontra defensores. Por tanto torno a votar que o cargo de juiz, pelo menos nas primeiras instâncias, seja temporario, e de curta duração, pelas razões que já antes expuz quando declarei a minha opinião.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Tenho ouvido immensas coisas sobre a inamobilidade dos ministros; tem-se dito muito a favor, e contra; e ainda assim estou n'um estado de duvida tal, que só dois dados lançados a sorte me poderão decidir; e parece-me que ainda assim sempre penderei para a parte de não serem os magistrados inamoviveis. Diz-se que em todas as nações, os magistrados são inamoviveis, e seu officio vitalicio: mas que magistrados são estes? São uns magistrados superiores. Os juizes de 1.ª instancia, não são vitalicios, como se quer dizer: são nomeados pelo povo, acabão a sua magistratura até certo tempo. Eu fui de parecer que estes juizes fossem nomeados pelo povo, e daqui bem se poderia concluir, que eu queria que elles fossem amoviveis. Os illustres Preopinantes suppõem, que a nossa regeneração, com a lei que faz os juizes responsaveis, ha de conservar-se em todo o vigor e rigorismo, e não admittindo abusos da sua parte, antes os suppõem todos da parte contraria. Tambem dizem que haverão na Constituição um conselho de Estado para propor os juizes e magistrados, os nossos bacharis de hoje em diante não andarão mais em chussina pelas cosinhas, e ante-camaras dos descabragadores do Paço: que o conselho de Estado proporá homens dignos e capazes sem parcialidade ou patronado, e que por isso não se faz preciso serem amoviveis os ditos juizes. Quanto nos enganamos! Sempre haverá abusos ainda que em maior ou menor grão, e por isso he sempre bem prevenillos. Voto por tanto que os juizes de direito ou de 1.ª instancia sejão amoviveis, e os magistrados que formarem os tribunaes sejão vitalicios.

O Sr. *Xavier Monteiro* — A questão da perpetuidade dos juizes tem sido sustentada, e atacada por argumentos dignos de ponderação. Os que entendem que os magistrados sejão vitalicios, fundão-se nos publicistas modernos; os que a tem atacado, fundão-se nos exemplos antigos. Trouxerão-se exemplos de povos que em parte admittião estes juizes vitallicios, e em parte os reprovavão; porém isto pouco importa para o caso actual, porque os juizes não erão nomeados pelo Poder executivo, mas sim pelo povo; e eu vi que durou assim a magistratura com algum credito, principalmente entre os Romanos, por seculos, posto que a final prevaricasse, porque a prevaricação está no coração do homem, mais que nas instituições; e apezar de que entre os Romanos os juizes erão nomeados temporariamente, todavia houve *Dolabellas*, *Antonios*, e *Verres*, etc. Por tanto a responsabilidade de que aqui se trata não he exequivel. Em Inglaterra muitos juizes são de facto vitalicios, e não de direito. Os juizes do paiz são sempre por direito amoviveis, pois o Rei os nomeia, e póde annullar de direito; posto que os conserve de facto quando lhe apraz. Muitos empregados que não são vitalicios de direito, o vem a ser de facto, e tem nos seus titulos a clausula, *dum se bene gesserint*. O Sr. *Moura* argumentou dizendo que não dependia de serem vitalicios os juizes, a sua bondade, porque entre nós tem havido máos e bons, entre os vitalicios e entre os temporarios. Donde conclue, que só da responsabilidade, e não da duração do emprego he que se podem esperar reformas. Porém este argumento só provia que não resultando vantagem da perpetuidade do emprego não devemos decretar na Constituição uma cousa inutil. Concedo que possão resultar utilidades da lei da responsabilidade, mas como não conhecemos essa lei, por isso seria pouco prudente decretar cousas na esperança de encontrar o remedio e o complemento em uma lei que ainda não existe. Por tanto a minha opinião he que se estabeleça primeiro a lei da responsabilidade, e depois se poderá decretar por uma lei organica a perpetuidade dos juizes. Assim poderemos examinar pela pratica os inconvenientes ou as vantagens que produz esta instituição, mas em quanto senão estabelecer esta lei não voto pela perpetuidade dos juizes, e em todos os casos sou de parecer que seja a materia omissa na Constituição.

O Sr. *Moura*: — A lei da responsabilidade deve ser um fundamento fixo na Constituição. Neste projecto vem dois paragrafos em que se facilita a acção popular contra os magistrados prevaricadores. Não duvidarei que antes de se determinar se os magistrados hão de ser vitalicios, se passe ao paragrafo em que se trata da responsabilidade, mas não posso convir com o illustre Preopinante, em quanto diz, que a independencia da magistratura não se consolida, nem se estabelece com a perpetuidade. A perpetuidade segura a independencia, bem como a responsabilidade segura a imparcialidade. O illustre Preopinante não reflecte que se até aqui os magistrados perpetuos estavão na mesma dependencia que os temporarios, he porque a illegalidade das promoções e accessos os tinhão muito facilmente na maior dependencia; porém quando se estabelecer um principio constante que faça observar exactamente a lei da antiguidade, e que não permitta sejão excluidos dessa ordem de antiguidade senão os que forem destituidos, e que merecerem ser excluidos fóra da ordem, seguramente temos que se póde estabelecer a desejada independencia. Dizer-se que os ministros a outro respeito ficão dependentes do Poder executivo; sem duvida nenhuma, por quanto a ordem pede que o destribuidor das graças as destribua como, e a quem convem; mas porque este modo ainda não he sufficiente para estabelecer uma perfeita independencia, não se ha de adoptar um principio que se encaminhe a estabelecella? Nós não podemos deixar de convir, e respeitar o principio que por força ha de ser um juiz mais ou menos independente, a proporção que houver um poder que mais ou menos influa sobre elle, isto he de pura razão. Quem duvida que o Poder executivo tinha até aqui uma influencia directa sobre os magistrados, que elles estavão n'uma dependencia absoluta delle! Eis-aqui o que não ha de continuar. Livrar os ministros desta dependencia, não he segurar a sua

imparcialidade? Eu disse que nós tinhamos observado a imparcialidade e parcialidade, tanto nos magistrados perpetuos, como nos temporarios, e que por isso era só a lei da responsabilidade a que poderia segurar perfeitamente a sua tão desejada imparcialidade. Mas por isso não excluo a perpetuidade como meio de se obstar áquelle fim. Eu não quero estabelecer sómente lei da responsabilidade, mas combinar uma lei com outra. Quero que sejão responsaveis para serem imparciaes; quero que sejão perpetuos, porque tambem a perpetuidade concorre para a imparcialidade, uma vez que lhe tira a dependencia. Que ha de fazer o homem que depende? Se he virtuoso anda sempre n'uma luta entre o dever e o interesse. E senão he virtuoso que se póde esperar delle? Que ceda ao primeiro impulso. Esta he a tendencia constante das paixões do homem.

O Sr. *Pessanha*: — . . . . .

O Sr. *Serpa Machado*: — Levanto-me para refutar a idéa de não ser constitucional o estabelecer-se a inamobilidade dos ministros. Se estabelecemos que o poder judiciario não póde ser independente sem ser inamovivel, fica claro que este Congresso não poderia ser independente. Senão he verdade que isto assim seja, então. . . .

O Sr. *Correia de Seabra*: — Sr. Presidente, outra vez eu me levanto para sustentar a opinião que já declarei, que se não sanccione directamente, mas se regule a promoção da magistratura de maneira que a perpetuidade venha em consequencia; porque de outra fórma a responsabilidade rarissimas vezes, ou talvez nunca, será effectiva, pela deposição ou demissão do juiz, como ja observei; muito mais sendo outros juizes os que hão de conhecer, e julgar da responsabilidade. Os povos dizião nas Cortes de Lisboa de 1641, que a residencia não devia ser tirada pelos ministros, porque elles encobrião uns aos outros. Alem disso eu receio muito que esta inamobilidade não remediando as prevaricações da magistratura, de que tanto se tem fallado neste Congresso, dê occasião a novas prevaricações, e que o remedio venha a ser peior que o mal, porque as prevaricações (ao menos na minha opinião) não provem da mobilidade, e da dependencia em que está a magistratura, do Governo, e por consequencia a causa fica em pé.

A magistratura das relações póde dizer-se que he inamovivel, e a dizer a verdade eu não sei que na administração da justiça tenha sido mais exacta que a trienal; mas embora fosse a magistratura toda amovivel entre nós, como se tem dito, eu observo que a magistratura grangeou, e adquiriu não digo estimação, mas uma especie de veneração dos povos, o que só podia ser effeito da rectidão, e desinteresse com que a justiça era administrada; e com effeito de tempos não muito remotos he bem difficultoso apontar exemplos de suborno por sordido, e vil interesse. Eu ainda observei o horror com que se ouvia a noticia de algum, e a admiração que causava o tentar-se, o que prova bem os não havia.

A causa he outra, he a corrupção geral dos costumes, que desgraçadamente teve entrada livre, e franca nos empregados publicos, tanto pela tolerancia, ou não sei que diga, do Governo, como porque poderão ser máos sem o parecer, e por consequencia nem os conteve o principio muito certo de que ninguem he tão máo, que não procure evitar parecelo; tanto pela má intelligencia, e máo uso do principio, de que nada interessa ao publico que a propriedade esteja neste ou naquelle individuo, com tanto que o giro, e o commercio seja livre, e desembaraçado; como porque essa celebre, e decantada lei de 18 de Agosto fez o direito incerto, a jurisprudencia arbitraria, e a sujeitava aos caprichos e extravagancias dos juizes; e por cumulo de desgraças até indirectamente fez inutil a applicação, e estudo do direito. A minha opinião por tanto he que na Constituição se declare só, como já disse, que a promoção da magistratura seguirá a ordem da antiguidade na fórma da lei.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Tenho ouvido tudo, e tem-se dito tudo o que ha pró e contra sobre esta importantississima materia; porém tenho a accrescentar um principio mais seguro para decidir esta questão. Trata-se de fazer uma innovação em a nossa Constituição, porque em fim nós tinhamos uma boa ou má, tinhamos o nosso direito publico particular que estabelecia a ordem da magistratura, e o modo porque ella se havia de regular; e este direito nós tratamos de o alterar, confirmar, ou modificar. Eu supponho que nenhum dos illustres Preopinantes deixa de concordar neste principio, que he sempre arriscado fazer uma lei nova, quando se não mostra necessidade absoluta de desmanchar a antiga, e substituir-lhe outra; por tanto entendo que no estado em que se acha a ordem da magistratura, no estado em que se achão os nossos costumes, e as nossas leis, he perigoso darmos este salto de repente, alterando as nossas antigas instituições, e passando a fazer todos os magistrados vitalicios. Devemo-nos lembrar que não são por meras theorias que as nações se governão, a experiencia he a primeira das leis, e quem se esquece della esbarra a cada passo; nós o que vemos he que os magistrados sendo perpetuos tem sido máos, sendo temporarios tem igualmente sido máos, sendo perpetuos tem sido bons. Conseguintemente de que principio havemos nós partir para nos convencermos que logo que os magistrados passão a ser perpetuos deixão de ser homens, e passão a ser anjos? Os magistrados tem commettido erros, e tudo quanto ha máo, quem o nega? Mas por ventura nasce isto de elles serem perpetuos, ou temporarios? Não. Talvez que os perpetuos tenhão sido os peiores; isto he cousa que se observa constantemente em muitas classes. Na ordem dos pastores ecclesiasticos, qual he o que prevarica mais, he o cura amovivel? Certamente que não; he o beneficiado collado, este he que ordinariamente se vê, depois de collado, ter a sua manceba e obrar mal, porque tem a certeza que não o podem tirar do seu lugar. A nossa instituição em quanto exige a necessidade de passar um magistrado por differentes bancos, he uma magnifica instituição. Um magistrado que serve na primeira intrancia, alí mostra a sua incapacidade, ou a sua ignorancia; alí mostra se tem bastante firmeza para resistir ás paixões, e se elle he máo magistrado vê-se obrigado a deixar a vida, porque a opinião publica o castiga, e ha de castigar

mais do que até aqui. Da primeira intrancia passa á segunda, ahi continúa a dar novas provas da sua capacidade, ou da sua ignorancia, ahi se vê se no primeiro lugar que exerceu foi um hypocrita, e se observa de novo a sua capacidade; depois passa ainda a ter outros tres annos de prova, finalmente findas todas estas fieiras, e de se ter mostrado um homem intelligente, e de bom caracter, então já a Nação não tem duvida de lhe dar um lugar perpetuo, já não ha que recear delle, porque já temos sobre a sua conducta a experiencia necessaria. Parece-nos muitas vezes ridiculo applicar exemplos um pouco baixos a cousas sublimes; mas eu queria que me dissessem qual he o homem que tomaria um criado para sempre, uma besta para sempre etc., que tomaria qualquer cousa, de que se servisse para sempre? Ninguem. Não mudemos pois as nossas instituições se não quando se nos mostrar que ellas são más.

Se fosse para mim demonstrado que um juiz de primeira intrancia apenas perpetuo passava a ser melhor, eu desde já seria de opinião que os magistrados fossem perpetuos; com tudo sendo a cousa muito duvidosa havemos deixar uma cousa, que he boa para irmos adoptar outra com o intuito de que he melhor? Mas essa certeza de que ha de ser melhor ainda ninguem a deu. Por isso sigamos este principio geral, não nos arredemos do que fomos sem mostrar que havemos de acertar melhor no caminho que havemos de seguir. Que receio he este dos magistrados? Para que hão de elles ser perpetuos? Nós havemos ter juizes de facto, ou juizes que possão fazer applicação de direito; os juizos hão de ser publicos: que póde temer-se de um magistrado, que applica a lei em publico? Elle já não julga do facto, não tem senão por obrigação applicar o direito, todas as operações dos juizes são feitas em publico; nisto he que consiste a nossa salvação. A razão por que os magistrados prevaricão he porque obrão em segredo. Seja o processo todo publico, e então os magistrados, ou sejão perpetuos ou temporarios, hão de ser bons. Fala-se em independencia do Governo; de duas uma: ou o Governo quer corromper os magistrados ou não; se quer, não he este o meio que o embaraça de corromper a magistratura; elle tem outros muitos de que se possa servir. Por outro lado não está o Governo nomeando os militares? Está; então se elle os nomeia e póde corrompelos, não seja elle quem os nomeie. Por tanto estas objecções não valem nada. Tenho mais a lembrar á Assembléa o grande embaraço que haveria nas nossas circunstancias de irmos pôr em pratica as medidas de perpetuidade dos ministros. Ha nuvens de bachareis; uns estão em primeiro banco, outros em correição ordinaria; he preciso por tanto attender a isto, he preciso que as legislaturas futuras sejão aquellas, que convencidas pela experiencia da utilidade que póde causar a perpetuidade da magistratura, a admittão então se o acharem conveniente.

O Sr. *Barata*: — Eu sou da mesma opinião que o Sr. *Xavier Monteiro*. As residencias como alguns Srs. lembrárão de nada mais servem do que de uma formalidade; no Brazil tem havido e ha magistrados para os quaes não sei haja no mundo castigo condigno, e com tudo tem ficado e ficão impunes. Por conseguinte assento que devemos primeiro tratar do que lembrou o Sr. *Xavier Monteiro*.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Vou responder a idéa de alguns illustres Preopinantes que tem dito, que não he proprio que se estabeleça na Constituição este artigo. Quando nós temos sanccionado muitos que na realidade lhe não pertencem, não havemos estabelecer este que trata de regular o poder judiciario? Eu não exijo que se estabeleça este artigo na Constituição porque supponha o Governo sempre máo, antes fui aqui accusado de o suppor bom; porém he necessario que as leis não sejão feitas para se não executarem; he necessario que se estabeleça a lei que ha de exigir esta responsabilidade, pois que sem ella eu não quereria magistratura, porque viria a ser a causa de se praticarem os maiores despotismos possiveis. Disse o illustre Preopinante que ninguem toma um criado para sempre, mas sómente em quanto elle não prevarica: isto he o mesmo que eu quero se pratique com os magistrados, e que em elles prevaricando sejão castigados. Nada haveria que recear, se os ministros fossem independentes, se elles fossem perpetuos; perguntarei eu se a magistratura tem 5 cousas para ser má, e nós lhe podemos tirar 3, não o devemos fazer só porque lhe não tiramos todas as cousas? Eu assento que sim. O argumento que aqui se fez de que o Governo dá os lugares, e que igualmente os póde tirar, não tem vigor, porque depois do ministro ser nomeado não poderá ser removido do seu lugar sem ter prevaricado. Tambem se allegou que os ministros sendo temporarios, passavão por uma certa maneira pela qual se conhece a sua capacidade, e depois serão eleitos aquelles que se reputarem mais capazes: eu digo que não he assim, e que desta maneira serão eleitos os magistrados mais servís, mais aduladores e mais dependentes dos ministros, a quem favoreção os empenhos; só esta classe será promovida, e quando mesmo se empreguem dous, ou tres homens bons ficará a porta aberta para os outros que o não forem, isto he o que a experiencia tem mostrado.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que desejava que os illustres membros limitassem as suas razões ao menos possivel, porque via em Hespanha, na presente discussão do codigo penal, passarem 15 e 20 artigos em uma só sessão; e que lembrava isto pela razão de haver muitas cousas gravissimas para se tratarem, as quaes estão atrazadas com muito prejuizo da Nação.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nós não estamos no caso das Cortes extraordinarias de Hespanha; ellas estão fazendo um codigo, nós uma Constituição; o que elles fazem póde-se alterar, e o que nós fazemos não: as Cortes de Hespanha mandárão ouvir os letrados, e os sábios da Nação, e nós não fazemos isto, nós fazemos aqui as leis, e devemos fazer porque ellas não tenhão erros, muito mais em materias de tanta importancia. Digo pois que muitos inconvenientes poderão resultar, de se fazer uma innovação tamanha em a nossa magistratura; proponho pois que este artigo se omitta na Constituição, e que se deixe ás legislaturas seguintes a autoridade de fazer

ou não vitalicios os lugares da magistratura conforme virem que será da utilidade dos póvos.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu julgo que o cargo de juiz deve ser vitalicio, 1.° porque de outro modo não poderão os juizes ter estudo, nem fazer profissão de seu officio para o bem desempenharem; 2.° porque de outro modo não podem ser independentes, nem por consequencia o poder judicial: 3.° porque de outra sorte se não podem manter nem fomentar os bons costumes, com os quaes se não distribue nem administra a justiça. Com só esta providencia cessarão em grande parte as protecções, os empenhos, a ambição, e o *ambito*, com todos os seus perniciosissimos effeitos. Todavia como os primeiros despachos se fazem como ás cégas, e com provas pouco seguras, o meu parecer he que os juizes sejão vitalicios depois de terem servido tres annos.

O Sr. *Peixoto*: — Tendo-se discutido mui difusamente o ponto da amobilidade, ou inamobilidade dos magistrados, limitar-me-hei a responder a um illustre Preopinante, que pugnou pela permanencia da antiga instituição; e digo que a instituição antiga sobre o provimento dos lugares de magistratura deixava quasi tudo ao arbitrio; e eu não quero arbitrio, quero lei. Os ministros de Estado despachavão como lhes parecia, e o mesmo Desembargo do Paço nas consultas, apenas observava lei no progresso para os lugares de accesso. Qualquer que fosse agora a fórma, que desemos ao provimento dos lugares de magistratura, deveriamos estabelecer uma regra, que os conselheiros de Estado houvessem de seguir nas consultas; e essa regra não podia ser outra senão a das antiguidades no serviço sem erro de officio: embora pois não declaremos que o officio de juiz he vitalicio; diga-se que he amovivel; mas que os despachos se fazão sempre por antiguidade, e então teremos em substancia conseguido o mesmo fim; porque os magistrados que estiverem de dentro irão seguindo sempre a carreira dos lugares, com preferencia áquelles, que de novo pertenderem entrar: e os mais adiantados progredirão com preferencia aos mais atrazados. Suppõz o mesmo illustre Preopinante que o conselho de Estado deixado a si, e em liberdade faria bem a escolha daquelles, que merecerião a preferencia: nisto concedeu-lhe o que ninguem concederá a uma corporação de homens por mais apurada que pareça. Espero que o conselho de Estado seja um corpo respeitavel; mas para que elle conserve esta vantajosa qualidade, desejo que se lhe evitem as occasiões de errar, e a tentação de abusar. Se houver de fazer as consultas por mero arbitrio, ha de umas vezes ser illudido pela astucia, e intriga dos candidatos; ha de outras vezes ceder á patronagem: e logo que comece a extraviar-se por um, e outro principio voltará tudo á incerteza antiga, e o conselho diminuirá muito de seu credito, o que não convem.

Concluo que na Constituição deve declarar-se que a magistratura pela nova organização será perpetua, conservada sómente a mudança, por trienios, de uns para outros lugares, ou que será amovivel por antiguidade.

O Sr. *Pessanha*: — . . . . . .

O Sr. *Moura*: — A acção popular, de que falla o illustre Preopinante, está no artigo 164. O caso todo, Srs., está em segurar-se bem a reponsabilidade dos ministros. Por occasião disto direi que nesta questão he necessario que se adopte um plano uniforme. Se se adoptar que a magistratura seja temporaria, ha preciso que o seja toda; mas vice-versa os desembargadores perpetuos, e os juizes inferiores amoviveis, não entendo!!

O Sr. *Sarmento*: — Nada mais poderia eu accrescentar ao que está dito pelos illustres membros que tem votado a favor, ou contra a doutrina do projecto. No decurso desta discussão apparecêrão todas as opiniões, que estão escriptas, e que se tem proferido em differentes corpos legislativos. Lembra-me porém dizer que visto se ter abraçado o systema de jurados nas causas civeis, e o maior argumento para esse fim consistiu nos bens que a Inglaterra tem tirado dessa instituição, para sermos coherentes conviria que assim como em Inglaterra os juizes de direito são vitalicios, tambem se adoptasse entre nós essa parte do apparato da administração judicial de Inglaterra. Algumas vezes tenho recorrido a argumentos deduzidos da historia, e sobre tudo da organização politica daquella gente: porém depois que eu presenciei quanto influiu neste Augusto Congresso o exemplo da nação ingleza ácerca dos jurados em causa civeis, affoitamente poderei propor o exemplo da Inglaterra. As nomeações dos juizes inglezes erão antigamente feitas, como se explicão os mesmos inglezes na frase latina das suas leis, *durante bene placito*. Foi por estatuto de ElRei *Guilherme* 3.°, tempo donde propriamente data o presente systema constitucional, que a duração do tempo do serviço dos juizes dependia, *quandiu bene se gesserint*. ElRei *Jorge* 3.° creio que foi no anno de 1761, (e foi o primeiro acto, ou dos primeiros do seu reinado,) julgando que a independencia, e inteireza dos juizes era essencial, para com imparcialidade se administrar a justiça, e como um dos melhores fiadores dos direitos, e liberdade do cidadão, propoz ao parlamento, e conseguiu que se estabelecesse a perpetuidade do officio de juiz. Os historiadores notão este procedimento delrei de Inglaterra no principio do seu reinado, como um acto, que lhe grangeou popularidade, e amor da nação; porque ao augmento da prerogativa real, preferiu a segurança da liberdade civil. Tenho de fazer outra reflexão ácerca do que ouvi ao illustre Deputado, que mencionou o reinado do Sr. D. José, como época notavel na boa administração da justiça: eu creio que a se procurar um periodo da nossa historia, em que não houve independencia no poder judicial, nenhum he tão evidente como o da administração do marquez de Pombal. Existe dentro deste Congresso o neto de um desembargador do Porto, o qual por dar o seu parecer naquella relação, de que os réos dos tumultos, que tiverão lugar no Porto, por occasião da instituição da companhia dos vinhos, só erão réos de uma assuada qualificada, e não de rebellião, e traição, foi seis mezes depois que proferiu a sua opinião na relação do Porto tirado do seu emprego, e aposentado em attenção a molestias, e avançada idade, quando elle estava mui-

to capaz de servir, e tanto que se não intimidou em declarar a sua opinião, e incorrer no desagrado do ministerio; muitos outros exemplos poderia eu tomar para mostrar que naquella época não havia independencia no poder judicial, e desde então data a decadencia do poder judicial neste Reino, porque principiou a ser subserviente aos fins do Governo, pela absoluta dependencia em que tem estado.

O Sr. *Vasconcellos*: — Estou persuadido que não pode haver liberdade individual, sem que se faça que os juizes não sejão dependentes, e os juizes nunca serão independentes, uma vez que não forem vitalicios, e nomeados para um lugar por tantos annos. Uma das razões mais fortes que se tem posto, he que se os juizes forem vitalicios prevaricarão mais, e não cumprirão com os seus deveres. Pergunto, até agora os officiaes militares erão menos prevaricadores do que os juizes? Sem duvida. E porque? Porque os officiaes militares erão castigados rigorosamente; pois castiguem-se e sejão julgados os juizes de paz, e elles logo serão bons; e a respeito dos juizes de fóra de que falla o artigo, não sei se elles devem ser, ou não juizes de direito, ou applicarem a lei ao facto. Se forem estes que devão entrar nos conselhos dos jurados, e applicar a lei ao facto, eu voto que sejão vitalicios.

O Sr. *Maldonado*: — Não tenho a accrescentar cousa alguma ás razões que se tem dado contra a doutrina do artigo tenho a responder só a um unico argumento, em que se encerrão todos os argumentos, e vem a ser o da independencia dos juizes. Qual he a razão porque se querem os juizes independentes? Para os livrar da influencia do poder executivo. Digo que no projecto se acha o contra-veneno. No projecto está sanccionado que haja um conselho de Estado, que he responsavel se não fizer as propostas conforme a lei, e cujos membros se podem mudar de 4 em 4 annos; digo pois, que he do interesse dos conselheiros de Estado proporem sempre conforme a lei, e justiça, os ministros que houverem de servir. Não tem lugar o exemplo das nações da Europa, porque não tem este antidoto, que ha na nossa Constituição: por tanto sustento a minha primeira opinião, que os ministros sejão temporarios, por espaço de 12 annos, e que findos elles, possão começar a ser vitalicios.

O Sr. *Camello Fortes*: — Declaro o meu voto a favor do projecto. Em toda esta materia eu supponho dois principios certos, 1.° que aos magistrados se ha de dar um ordenado sufficiente, com que possão subsistir, e pôr freio a suas injustiças. 2.° Que ha de haver uma lei de responsabilidade exacta, e esta lei foi mandada fazer, e ha de discutir-se. Supostos estes principios, digo que o cargo de juiz será vitalicio; isto he durará por toda a vida, em quanto por delicto, ou por outra justa causa, verdadeiramante provada, o ministro não houver de ser demittido. Entendo que este principio não he novo, e que elle he uma consequencia das bases: por tanto se eu provar isto, tenho decidido todas as questões. Ora o artigo 23 das bases da Constituição diz no seu ultimo paragrafo: *O poder judiciario está nos juizes: cada um destes poderes (legislativo, executivo, e judiciario) será respectivamente regulado de modo que nenhum possa arrogar a si as attribuições do outro.* Ora daqui se vê claramente que se trata de regular o que constitue a essencia do nosso pacto social, e por isso este regulamento, relativamente aos tres poderes, he verdadeiramente constitucional. Em segundo lugar, diz-se aqui que cada um destes tres poderes será regulado de modo, que nenhum delles arrogará a si as attribuições do outro; e para que esta regulação seja feita he preciso que um poder não possa arrogar a si as attribuições do outro, nem directa nem indirectamente. Por tanto, se sómente se fizer uma regulação indirecta, nada faremos: por isso supponho que esta regulação he constitucional. Ora se eu mostrar que o ser juiz amovivel ou temporario, faz com que um dos poderes arrogue um dos outros, terei mostrado que nós vamos contra as bases. Os juizes devem ser independentes, mas se o juiz for temporario, então acabou-se, não digo só a independencia dos juizes, mas a independencia do poder judiciario; porque o poder executivo quer ter ás suas ordens o poder judiciario, e muitas vezes até insinuará aos ministros, que fação isto, ou aquillo; se o fazem, eis-ahi estão ás ordens do poder executivo; e se o não fazem, então desgraçados ministros. Todo o homem, quando se propõe a uma vida, emprega os meios necessarios para conseguir o possuir bem nesta vida. Supponhamos que um ministro não faz o que o poder executivo lhe ordena. O que acontece então a este ministro, he que elle nunca mais será despachado. Para que um ministro seja despachado, he necessario que seja proposto pelo conselho de Estado; ora o conselho de Estado he uma parte do poder executivo, e por isso nunca propõe, se não os que elle quer; e quando não propõe os que o Rei quer, então este não os nomea. Em consequencia, aqui está o poder judiciario dependente do poder executivo; mas nós estabelecemos nas bases que estes tres poderes hão de ser independentes, e se o ser o juiz amovivel transtorna esta independencia, fica claro que os juizes não devem ser amoviveis. Com isto tenho respondido ao argumento daquelles que dizem que este principio não deverá ser constitucional, e accrescento que a Constituição deve regular tudo que puder alterar a independencia dos poderes; e como este principio póde alterar a independencia dos poderes, julgo que elle deverá ser um principio constitucional. Por tanto declaro o meu voto a favor do projecto, apoiando as razões que se tem offerecido em seu favor.

O Sr. *Bastos*: — Os argumentos que eu expendi, a primeira vez que falei, tem sido debilmente combatidos por alguns dos illustres Preopinantes, e sustentados victoriosamente por outros. Descer agora á circunstanciada analyse de cada uma das respostas que se lhes tem dado, seria dar demasiada importancia a essas respostas, e fatigar inutilmente o Congresso. Limitar-me-hei pois a chamar a exame alguns pontos mais notaveis, que tenho observado na discussão. Ouvi abonar a perpetuidade dos juizes com a historia das nações cultas, desde os bellos dias da Grecia até os nossos dias. A' historia responde-se com a historia: as republicas gregas mudavão frequentemente de magistrados, receosas de que elles conservados

por muito tempo nos empregos, se tornassem demasiadamente poderosos, e attentassem contra a liberdade. Os Athenienses, que forão os primeiros que usárão desta politica, escolhião todos os annos 500 dos seus principaes cidadãos, de que compunhão o Senado: dividião-nos em 10 classes, compostas de 50 cada uma; e cada uma destas classes governava o estado por 35 dias. D'ahi saião no principio de cada mez os Archontes, a cujos cuidados tocava a administração da justiça; de maneira que os juizes vinhão a ser mensaes: só erão fixos os membros do Areopago; mas ninguem podia ser membro do Areopago, sem se ter distinguido nas precedentes magistraturas. Nos doirados tempos de Roma, as magistraturas erão annuaes. Isto assegurava a liberdade dos Romanos contra os abusos do poder. Nem pareça esse espaço mui pequeno para se emprehenderem e executarem grandes cousas: foi nessa época das curtas magistraturas que Roma chegou ao cume da grandeza. E ainda assim, por circunstancias que occorrêrão, algumas se limitárão mais: tal foi a de *Torquinio Collatino*, o primeiro dos consules; de *Tito Flaminio*; de *Scipião Nasica*, e outros, que forão destituidos. Na França, antigamente os juizes forão vitalicios, mas isto acontecia menos por principio que por consequencia. Como os cargos se compravão, justo era que se gozassem por toda a vida. A Constituição de 1791, que apezar dos seus defeitos, eu penso ser a melhor das Constituições francezas declarou-os temporarios. A do anno 3.° nada alterou a este respeito. A do anno 8.° tornou-os vitalicios; mas apparecendo depois os inconvenientes, o Senatus consulto constitucional de 12 de Outubro de 1807 determinou que a nenhum Juiz se desse carta ou provisão, que o declarasse vitalicio, sem se ter mostrado digno disso em 5 annos de serviço. *Luiz* XVIII, veio he verdade, com sua carta, consagrar a inamobilidade: mas quem ignora o muito que os sabios da França tem escripto a este respeito, demonstrando a necessidade de se revogar, ou ao menos de se suspender temporariamente similhante artigo da carta? Creio que ouvi dizer que he corrente entre os modernos publicistas a doutrina da inamobilidade: mas eu pelos que tenho visto, assento que a doutrina corrente entre os melhores delles he a contraria. Nos estados unidos da America como são varias as Constituições, varia tambem he a sorte dos juizes: ha os nomeados para em quanto bem servirem, ha os de 7, e ha os de 1 anno. Na Inglaterra he que se diz; que desde 1757 ha uma inamobilidade legal? mas que inamobilidade he essa? Por uma parte são poucos os juizes que a gozão, pois alguns são annuaes; e por outra parte esses poucos, a quem se attribue, não são vitalicios como se quer que os nossos o sejão. Acabão pela morte de cada um dos Reis, se o Rei successor lhes não renova a commissão, e a sua conservação depende inteiramente do arbitrio do Rei.

A' vista disto, como se póde indistinctamente chamar o exemplo das nações civilizadas e livres em abono desse pretendido dogma da perpetuidade dos juizes? Os da Grecia e de Roma são-lhe contrarios, o da França na época em que foi mais livre tambem o he, e o he mesmo o da America unida, e o da Grã Bretanha, comparada a extensão que ahi se dá á inamobilidade, com a de que estamos tratando.

Passemos a uma reflexão, a que me parece que se tem dado grande pezo, á instrucção que he necessario que tenhão os juizes, aos grandes estudos a que he preciso que elles se dêm para a adquirirem, e a que se não darão sendo seus empregos meramente temporarios. Este argumento, a poder ter alguma força, seria para o preterito, attento o estado da nossa jurisprudencia, e da nossa legislação, que para se saber demandava grandes applicações, e grandes fadigas. Para o futuro porém, feitos os codigos, qualquer cidadão, sem grandes talentos, e sem grandes estudos, poderá saber a legislação do seu paiz. Por outro lado o dito argumento he *contra producentem*; por quanto o homem pende naturalmente para a priguiça, e vendo-se collado n'um emprego, de que ninguem o póde fazer saír, se ignorante he ao principio, ignorante continua a ser, por falta de necessidade e de estimulo, que o obrigue a estudar: e pelo contrario vendo que não se póde conservar senão sendo reeleito, fará todo o possivel por alargar a esfera de seus conhecimentos, e por acreditar-se: de sorte que se nós concedermos a perpetuidade aos juizes, faremos aos ignorantes um grande favor em prejuizo dos póvos, e privaremos os sábios da gloria das reeleições.

O maior dos argumentos sobre a questão de que se trata, aquelle a que todos os outros de algum modo vem a reduzir-se, he o da independencia. Não tentarei responder a um raciocinio do ultimo Preopinante, derivado das bases da Constituição, cuja doutrina tão applicavel he realmente aos juizes temporarios, como aos vitalicios. Como he que de se decretar a perpetuidade virá a resultar a independencia? A independencia he uma qualidade de alma, que a lei não communica. Homens ha que gozando de immensas riquezas e collocados n'uma situação, que os torna superiores a todas as vantagens provenientes dos favores do Governo, assim mesmo são seus escravos, e parece que nascêrão para o ser; e outros que vivendo na pobreza e na miseria, e parecendo precisarem da assistencia de todo o mundo, assim mesmo sentem em seu coração a necessidade de não recorrer a ninguem, e de não acceitar um favor, que não possão receber senão á custa da sua liberdade. Procurem-se (na frase de *Sá Miranda*) *Homens de um só parecer, De um só rosto, uma só fé, De antes quebrar que torcer*, e teremos juizes independentes. Que independencia tem os Mandarins na China, relativamente ao Imperador, que com um leve aceno os póde reduzir a pó? Com tudo os annaes chinezes nos fornecem mui grandes exemplos; e seja-me licito referir um delles: afflictos os principaes Mandarins pelas desordens do Imperador *Vangti*, lhe enviárão um dentre si para lhe fazer ouvir a linguagem da verdade e da razão. O deputado apresentou-se, e começou respeitosamente o seu discurso; o Imperador irritou-se, cahiu sobre elle como uma fera, e o apunhalou. Enviárão um segundo, um terceiro, enviárão até dezasete, e todos tiverão a sorte do primeiro. Presentou-se ainda um decimo oitavo: o Imperador assom-

brado ao vêr tanta constancia, e tanto heroismo, ouvio-o, entrou em si, e corrigiu-se. Em que tempo, ou á que paiz dessa tão decantada independencia, poderão os illustres Preopinantes ir buscar um exemplo similhante a este? E qual he a garantia que offerece á sociedade um juiz vitalicio? a do crime julgado por sentença. Mas ignora alguem que póde um juiz ser um ignorante, um corrompido, um prevaricador toda a sua vida sem que chegue a ser accusado, convencido, e julgado correspondentemente? Falla-se muito na responsabilidade; mas ignora-se quão grande he a difficuldade de a fazer effectiva? Por isso mesmo que um juiz he inamovivel, he impraticavel ou pelo menos difficilimo, o verificar-lhe a responsabilidade, porque o receio da vingança afasta os queixosos, e arreda as provas dos mais patentes delictos. Dar aos juizes a perpetuidade he dar-lhes a inviolabilidade? e se isso se vencer, então não se diga mais que no regimen constitucional, que estamos organizando, só he inviolavel a pessoa do Rei; inviolaveis serão tambem as pessoas de todos os nossos juizes.

Declarada sufficientemente discutida a primeira clausula do artigo, propoz-se á votação: Se se approvava, accrescentando á palavra *juiz* a palavra *de direito*, e mudando a palavra *vitalicio* para *perpetuo*? Havendo alguma duvida sobre a votação, e requerendo-se a nominal, a que se procedeu, por esta se venceu que não, por 55 votos contra 54. Propoz-se 2.ª: Se se ha de declarar na Constituição que todos os juizes serão perpetuos, logo que estejão publicados os codigos, e estabelecidos os jurados? — E se venceu que sim. O resto do artigo ficou adiado.

Na primeira votação votárão por sim os Senhores *Freire*, *Falcão*, *Pereira de Magalhães*, *Sarmento*, *Castello Fortes*, *Osorio Cabral*, *Ribeiro Costa*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Bispo de Castello Branco*, *Gouvea Durão*, *Ledo*, *Aguiar Pires*, *Barroso Pereira*, *Trigoso*, *Moniz Tavares*, *Travassos*, *Soares Franco*, *Calheiros*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Brancamp*, *Jeronymo José Carneiro*, *Almeida e Castro*, *Felgueiras*, *Aragão*, *Rodrigues de Brito*, *Pinto de Magalhães*, *Santos Pinheiro*, *Corrêa Telles*, *Moura*, *Belford*, *Peixoto*, *Vaz Velho*, *Rebello da Silva*, *Martins Basto*, *Luiz Monteiro*, *Luiz Paulino*, *Borges Carneiro*, *Arriaga*, *Silva Negrão*, *Grangeiro*, *Couto*, *Paes de Sande*, *Serpa Machado*, *Zefyrino dos Santos*, *Castello Branco Manoel*, *Araujo Lima*, *Pedro José Lopes*, *Roberto Luiz de Mesquita*, *Sousa Machado*, *Rodrigues Sobral*.

E votárão por não os Senhores *Gomes Ferrão*, *Quental da Camara*, *Ferreira de Sousa*, *Gyrão*, *Antonio Pereira*, *Canavarro*, *Pinheiro de Azevedo*, *Arcebispo da Bahia*, *Barata*, *Borges de Barros*, *Tavares Lyra*, *Pessanha*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Assis Barbosa*, *Francisco João Moniz*, *Bettencourt*, *Araujo Pimentel*, *Martins Ramos*, *Margiochi*, *Villela*, *Xavier Monteiro*, *Caldeira*, *Queiroga*, *Mantua*, *João de Figueiredo*, *Lemos Brandão*, *Maldonado*, *Vicente da Silva*, *Faria de Carvalho*, *Rosa*, *Ferrão*, *Ferreira Borges*, *Gouvea Osorio*, *Bastos*, *Lino Coutinho*, *Affonso Ferreira*, *Moura Coutinho*, *Ribeiro Teixeira*, *Ribeiro Saraiva*, *Corrêa de Seabra Feio*, *Isidoro José dos Santos*, *Rodrigues de Andrade*, *Varella*, *Alves do Rio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Fernandes Thomaz*, *Miranda*, *Pamplona*, *Vasconcellos*, *Marcos Antonio de Sousa*, *Bandeira*, *Salema*, *Rodrigo Ferreira*, *Silva Corrêa*.

Leu-se a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* deu conta da declaração do voto dos Srs. Deputados abaixo assignados: Quando hontem se poz a votos o parecer da Commissão de commercio, que era de voto se restituissem ou encontrassem aos negociantes os direitos, que havião pago de mais em virtude da pautilha antes da approvação do Congresso, os abaixo assignados votárão a favor daquelle parecer. — *Antonio José Ferreira de Sousa*, *José Peixoto*, *Sarmento de Queiros*, *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*, por parte da Commissão diplomatica, deu conta do seguinte

PARECER.

Thomaz Blanco Ciceron, e *João Ramon de Barcia*, hespanhoes, representárão ás Cortes em 22 de Setembro de 1821 que se achavão presos nas cadeias da relação do Porto por opiniões politicas, e que o presidente do tribunal da provincia da Galliza exigia a sua entrega. — Pedião que se sobre estivesse na remessa, dando-se-lhe depois o destino conveniente. As Cortes mandárão informar o Governo, e que suspensa a entrega viesse com a informação a copia do tratado com a Corte de Madrid.

Em 29 de Setembro de 1821 foi remettido ás Cortes pelo Governo um requerimento dos mesmos Hespanhões, em que pedião a sua soltura. Este requerimento veio acompanhado de uma informação do Intendente geral da policia, e dos documentos que mostrão a origem e fórma da prisão; trasendo tambem a resposta do Ministro dos negocios estrangeiros, e outra do da justiça sobre este negocio, o qual foi remettido á Commissão de diplomatica.

Dez dias depois, isto he, a 9 de Outubro de 1821, quando esta se preparava para dar sua opinião, appareceu nas Cortes outro requerimento dos mesmos Hespanhoes, em que pedião se sobre estivesse a respeito da decisão de seus requerimentos em quanto elles não juntavão umas certidões, que fazião a bem de sua justiça; e a Commissão então suspendeu o seu trabalho.

Em 27 de Dezembro de 1821 foi apresentado em Cortes outro requerimento dos mesmos Hespanhoes, em que pedião a decisão de seus requerimentos, ainda sem as taes certidões, porque elles não podião obtelas.

Eis-aqui a historia dos quatro requerimentos que a Commissão julgou conveniente reunir em uma só exposição, para melhor intelligencia do Congresso, e conhecimento de suas decisões. Mas o facto sobre que deve recaír a deliberação he o seguinte:

Ciceron, e *Barcia*, dizendo-se pertencer á Junta apostolica, formada no reino de Galliza para obrar

contra o systema constitucional em voga na Hespanha, retirárão-se a Portugal, entrando por Valença em 19 de Julho de 1820, onde obtivérão passaporte com o qual chegárão ao Porto a 4 de Agosto seguinte. O Governo extincto aquem o encarregado dos negocios daquelle Reino em Lisboa tinha requerido, mandou-os prender por aviso de 7 do mesmo mez; porém no dia 6 já se tinha verificado a prisão nas cadeias da relação do Porto, a pedido do consul hespanhol daquella cidade.

O presidente do tribunal superior de Galliza tem declarado a entrega dos presos na fórma da convenção que observou sempre entre os dois reinos, e he de saber que elles se achão alí condemnados á morte, segundo diz em sua informação o Intendente geral da policia. Todavia a Commissão que não acha documento algum autentico deste facto não julga possivel que o julgado (a existir) se execute sem audiencia dos réos, porque elles como ausentes não fôrão ainda admittidos a defeza.

Desde o tempo d'ElRei D. *Manoel* existe uma convenção entre Portugal e Hespanha, para a mutua entrega dos réos, que attentarem contra qualquer dos dois Estados, ou que tiverem commettido outros crimes graves. ElRei D. *Sebastião* declarou e confirmou este assento das duas cortes por uma lei de 28 de Fevereiro de 1569. E *D. Pedro II.*, julgando existirem poucos ou raros exemplares desta concordata e capitulação, mandou novamente publicala por uma lei em 2 de Julho de 1692. Na concordata d'ElRei *D. Sebastião*, quanto ao modo pelo qual se deve fazer a entrega, se determina que sendo a remissão emanada dos ministros do conselho, e desembargo, e relações, ou das audiencias, e corregedores, e alcaides de corte, ou de outros supremos tribunaes, e sendo na tal requisitoria inserta a informação do delicto, se faça a entrega sem ser necessario apresentar-se outro processo, ou fazer-se outra averiguação no Reino. Porém não sendo passada pelos sobreditos em tal caso se apresentará o processo e prova que for feita contra o tal delinquente, e constando do delicto pelo dito processo, se fará a remissão ou entrega.

Pelo tratado de aliança defensiva de 24 de Março de 1778 entre a Rainha D. *Maria* I., e *Carlos* III se confirmou novamente esta mesma concordata quanto aos crimes em que ella deve entender-se, ajuntando-se de novo o de moeda falsa, contrabando, e desercção das tropas de terra e mar, com a clausula, quanto a este ultimo, de ser perdoada a pena de morte em que tiver incorrido o delinquente, e commutada por outra.

Mas quanto ao modo da requisição declarou o mesmo tratado que bastava ser feita pelos respectivos ministros de Estado dos negocios estrangeiros, ou pelos respectivos embaixadores, e que a ser pelas autoridades de que se falava na concordata se praticassem as requisitorias do estilo.

Sendo este o facto, e o direito que o regula, a Commissão he de parecer que os dois supplicantes *Ciceron*, e *Barcia* se achão no caso da concordata para serem entregues, fazendo-se a requisição nos devidos termos, como parece ter-se feito, o que todavia pertence ao Governo indagar; porque nos documentos juntos não appareceu ella em fórma, e apenas se da por certa pelos queixosos, e pelos informantes.

A Commissão para adoptar esta opinião considerou que não se podendo duvidar de que o crime seja dos exceptuados, por ser de attentado contra o Estado, as razões dos supplicantes não merecem attenção, porque se fundão principalmente no direito de hospitalidade, que lhes compete como estrangeiros; mas que nunca póde ser regulado senão pelas convenções particulares entre duas nações visinhas, e que interessão mutuamente em que se sustentem estas medidas de segurança, paz e soccego interior. Quanto á illegalidade e revogação do processo que se lhes fez em Galliza, nem a provão, nem quando a provassem pertencia ao Governo, ou ás Cortes o attendela nas circunstancias do negocio. — Salão das Cortes 16 de Janeiro de 2822. — *Manoel Fernandes Thomaz: Hermano José Braamcamp de Sobral; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Francisco Xavier Monteiro.*

Decidiu-se que ficasse adiado.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o parecer das Commissões reunidas de agricultura, e commercio sobre a reforma da companhia, principiando pelo exclusivo das aguas ardentes, e na prolongação o projecto n.° 189 sobre os doutore da Universidade.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.
5

NUM. 276.

SESSÃO DE 17 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

Pela Repartição dos Negocios do Reino um, participando, que não existindo naquella Secretaria a consulta do Conselho Ultramarino, que as Cortes mandárão lhes fosse transmittida em ordem de 11 do corrente, sobre o requerimento de *José de Goes da Ribeira Lara*, se mandou expedir portaria ao thesouro publico para a fazer subir logo reformada, a fim de ser remettida logo ao soberano Congresso: ficárão as Cortes inteiradas, e se dirigiu o officio á Commissão de fazenda.

Pela dos negocios da fazenda um, remettendo a consulta da Junta dos juros dos novos emprestimos sobre a duvida, que lhe occorre na acceitação de recibos notados na pagadoria da marinha, para em concurrencia com as letras do Commissariado se passarem aos portadores em pagamento as apolices, que determina a ordem de 28 de Setembro ultimo: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

E pela dos negocios da guerra um, remettendo o requerimento de D. *Joanna Rita Magro Rego*, e suas duas filhas, viuva, e filhas de *José Mathias de Oliveira Rego*, coronel do corpo de engenheiros, com a informação, que a seu respeito dá o official, que serve de contador fiscal da thesouraria geral das tropas: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

E deu conta do offerecimento, que faz o coronel do regimento de milicias de Lagos *Lazaro Moreira Landeiro Corte Real*, em nome dos officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, e soldados do regimento do seu commando, da quantia de 8:400$630 rs., procedida de prets vencidos desde o 1.° de Maio de 1812 até ao fim de Dezembro de 1814, e que se lhes está devendo, o qual se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo para o fazer verificar. De uma memoria sobre a condemnação das custas nos feitos, em que não ha parte, offerecida pelo prior da Mecejana *Joaquim Anastacio Mendes Velho*, que se dirigiu á Commissão de justiça civil. E de um projecto de reforma sobre a fabrica nacional das cartas de jogar, a favor do thesouro nacional, dos officiaes da fabrica, e contra o administrador da dita, e seu ajudante, por *João Antonio Paes do Amaral*, que se dirigiu á Commissão de artes.

Pela chamada dos Srs. Deputados se verificou, que se achavão presentes 104, e que faltavão 29: a saber: os Srs. *Povoas*; *Sepulveda*; *Bispo de Beja*; *Rodrigues de Macedo*; *Gouvea Durão*; *Agostinho Gomes*; *Van-Zeller*; *Xavier Monteiro*; *Baeta*; *Brandão*; *Queiroga*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Aragão*; *Castello Branco*; *Pereira da Silva*; *Araujo Pimentel*; *Guerreiro*; *Rosa*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Luiz Paulino*; *Fernandes Thomaz*; *Pamplona*; *Zefyrino dos Santos*; *Castello Branco Manoel*; *Bandeira*; *Silva Correa*.

Segundo a ordem do dia entrou em discussão o artigo 19.° do projecto n.° 206 sobre a reforma da Companhia do Douro — 19.° *só a Companhia poderá vender agoa-ardente dentro das barreiras do Porto, Villa Nova de Gaia, e districto da demarcação do Alto Douro.*

O Sr. *Canavarro*: — Sr. *Presidente* peço a palavra. Trata-se hoje da reforma da Companhia geral da agricultura dos vinhos do Alto Douro, e se se lhe deve dar algum exclusivo, ou idemnisação pelo *onus* que no projecto em questão se lhe quer impôr: eu devo declarar que sou accionista da dita Companhia: porém devo igualmente dizer, que sou lavrador do Douro, do que vivo, e como tal vou a falar. A Companhia foi estabelecida para beneficiar, e promover a agricultura do Alto Douro; não haverá quem negue que ella alcançou este fim, pois que os vinhos do Douro não podem ter maior cultura: alguns Srs. tem dito,

que se não houvesse Companhia o paiz do Douro estaria tão bem ou melhor: ao que respondo, que o estaria he em duvida, e o estar he certo; além disto ella tem sido negociante, e concorrendo com os mais negociantes, nas compras dos vinhos tem tido annos de comprar 20, e 25$ pipas de vinho não falando no de ramo: e muitas vezes, não obstante esta compra, tem ficado no Douro vinho por vender. Ora agora extincta a Companhia, como alguns Srs. querem, ou que exista sem alguns privilegios, o que não póde ser, valendo ella por 30, ou 40 negociantes na compra, quem ha de vir a encher este vacuo; os capitaes de que ella se compõe se espalhárão por todo o Reino, e fora delle: e como hão de ser chamados, a não ser pela sua conservação! Dirme-ão; pela liberdade do commercio virão mais negociantes inglezes estabelecer este commercio. Como podem elles vir, se os que cá estão já não gozão de tantos privilegios? Como poderão comprar os vinhos por menos das taxas, o que não podião fazer os nacionaes, e outros mais privilegios que tinhão no estado actual da Companhia? Haverá negociantes portuguezes para o mesmo fim? Se os houvesse elles já terião empregado os seus capitaes neste commercio, pois que ninguem melhor do que elles poderá saber o negocio do seu paiz: e pelo que li no plano que a Commissão do commercio da cidade do Porto remettau a este soberano Congresso sobre este objecto, entre outras cousas diz: que a Companhia tem sido uma oppressora não só da lavoura, mas do commercio: mas que assim mesmo os negociantes tem ganho muito dinheiro, e mais do que ella. Ora um estabelecimento, que tem concorrido para que, sendo oppressos, os opprimidos ganhem mais do que elle, não deve ser tão odiado, do que concluo, que a Companhia por ora he precisa, e que sem alguma compensação não póde existir. E não se assustem os illustres Deputados da provincia do Norte receando, que não tenhão quem lhes compre nas suas provincias as suas aguas-ardentes; elles devem saber que o termometro para todas as provincias he a venda do vinho do Douro, e que se este se vende, certa está a venda da sua agua-ardente, e mais generos, no que mostro, que não he só para o Douro que a Companhia por ora deve existir; por tanto voto pelo projecto offerecido pelas Commissões reunidas de agricultura e commercio, rogando a este soberano Congresso que ao depois de ter sanccionado o plano da reforma da Companhia do modo que entendeu, este seja offerecido aos accionistas para ver se elles se querem sujeitar a este novo contrato, visto o primeiro estar já desfeito, por cujo motivo podião ja retirar suas acções.

O Sr. *Leite Lobo*: — Trata-se ou deve tratar-se neste projecto da reforma dos abusos da companhia. O soberano Congresso decretou em 17 de Março a extincção do exclusivo das aguas ardentes, que a companhia tinha nas provincias do Norte, e creio que o fez com conhecimento de causa, e para livrar aquellas provincias de um tão grande vexame, e por isso eu estava persuadido, e os meus constituintes, que a companhia estava reformada naquella parte, nem he provavel que mudassem ou desaparecessem em nove ou dez mezes os motivos que obrigárão esta Assembléa a decretar esta sabia e justa medida. Ainda apenas ella principiava a ter effeito, ainda apenas principiavão os povos a gozar do seu beneficio, ainda apenas principiavão a sacudir os ferros com que erão opprimidos por aquelle monstruoso exclusivo que os tornava escravos da companhia, quando eu vejo com a maior admiração um projecto em que se pretende restabelecer na companhia aquelle exclusivo, em que se pretende tornar a amaneatar os povos com tão despoticas cadeias: que indignidade, Senhores, para este soberano Congresso! Quem se admirará que as determinações das Cortes se não executem, se as mesmas Cortes lhe derem exemplo? E que triste exemplo! O que propõe o projecto em alguns dos seus paragrafos, e no celebre artigo addiccional (que se se decretasse seria o mesmo que decretar um artigo de morte contra aquelles povos) he justamente o restabelecimento daquelle exclusivo da companhia; que elle he injusto não precisa já demonstrar-se. E quererá por este modo o soberano Congresso reformar a companhia, sustentando-lhe aquillo mesmo em que ella mais barbaramente exercia o seu despotismo! Eu chamo a attenção desta Assembléa para não consentir em uma tão grande injustiça, só se querem castigar povos, cujos crimes eu ignoro. Apezar do soberano Congresso não ter decretado a extincção do exclusivo da companhia nas tabernas do Porto, o projecto desiste desse exclusivo, e faz bem, porque elle ataca a liberdade e os direitos mais sagrados de uma cidade numerosa e opulenta, dos quaes só póde ser privada pelo despotismo, mas nunca pela representação nacional em um governo constitucional. Lembra-se porém o projecto de restabelecer o outro exclusivo das aguas ardentes, apezar de estar decretada a sua extincção eu não posso atinar com a razão deste procedimento, a não ser pelo motivo de que este exclusivo peza, por via de regra, sobre povos desvalidos, e aldeas desgraçadas. E serão estas as que deverão pagar para que exista a companhia, e para que ella tenha os seus lucros seguros! Eu creio que não: dizem-nos que os povos do Douro querem que a companhia tenha o exclusivo das aguas ardentes: bem está, dê-se á companhia todos esses exclusivos sobre os povos do Douro, visto elles assim o quererem; mas um exclusivo, que he ainda mais que um tributo, porque são incalculaveis os seus males sobre os povos do Minho, para felicitar os povos do Douro com prejuizo manifesto daquelles, não haveria maior injustiça, não haveria maior despotismo. Concluo que a meu ver a reforma da companhia deve ser olhada debaixo de dois pontos de vista, ou como resultando della interesses immediatos aos povos do Douro, e por isso sobre estes he que devem pezar todos os onus deste estabelecimento tanto quanto fôr compativel com a justiça, ou como um estabelecimento util a toda a nação, e nesse caso devem os seus males pezar com igualdade sobre toda a nação, e nunca sobre uma ou outra classe em particular; por tanto voto contra o projecto, e que se deve sustentar o que está já decretado por esta Assembléa; porque não ha, nem póde haver motivo algum justo que obrigue a revogalo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — De duas causas tem procedido as intrincadas questões e os odios que se tem suscitado sobre esta materia: primeira causa a collisão de encontrados interesses; os da Companhia, os dos consumidores, os dos negociantes, e os dos lavradores: segunda causa os grandes despotismos e abusos commettidos pelas juntas da Companhia. É pois, como já disse n'outra occasião, he necessario distinguirmos as juntas da companhia da mesma companhia: as juntas encarregadas de mui differentes e importantes objectos (além do dos vinhos), e tendo á sua disposição immensas sommas de dinheiro, exercitavão um imperio despotico e absoluto sobre todo aquelle paiz: compravão e publicavão avisos e decretos como querião; tinhão um poder absoluto; reunião em si os tres poderes legislativo, executivo, e judicial, os quaes exercitavão pelos meios mais escandalosos sobre todo o Douro, sem que nem advogados, nem ministros, nem camaras podessem nada obstar-lhe. Os povos do meu concelho de Resende e dos circunvisinhos (por allegar este exemplo) forão opprimidos com innumeraveis penhoras por direitos que não se devião, trabalharão debalde seis, sete annos na conservatoria da companhia para obter um despacho de que podessem aggravar para a relação: queixárão-se ao Governo, que fez expedir sobre isso tres avisos; a nenhum a junta respondeu, e se as Cortes não se tivessem installado, ainda não estarião hoje desoneradas daquellas injustas execuções e direitos. Convencidos os povos de que havia no Porto um rei despotico, e que as juntas por seu dinheiro erão superiores ás leis e ao Governo do reino, ninguem já ousava oppor-se; e os advogados dizião: De que serve allegar com leis, se a junta e seu conservador ou as despreza impunemente, ou tem lá no seu secreto archivo avisos e occultas leis manuscritas, pelas quaes se regulão? Daqui vem tambem o despejo com que as juntas introduzião aguas ardentes estrangeiras, contrabando que ellas erão encarregadas de fiscalisar; impingião aos moradores do Porto e cinco leguas em redor, ao abrigo do seu privilegio exclusivo, uma zurrapa só boa para o diabo; gastavão dois milhões e duzentos mil cruzados com tres quartos de legua de estrada, e outras mil prepotencias que produzirão um odio mortal contra a companhia. Porém cumpre que não confundamos o despotismo das juntas com a bondade do estabelecimento. Este foi uma das mais sabias instituições do Marquez de Pombal: todos sabem que antes de 1756 o paiz do Douro estava inculto, e que hoje se acha roteado e culto: antes o vinho era o objecto do calculo de alguns negociantes e dos feitores inglezes; hoje he o premio do lavrador, e o melhor ramo de commercio de Portugal, a quem dá todos os annos doze milhões de cruzados. Conservemos pois este importante banco; cuidemos porém da sua reforma.

E pois quanto a esta reforma o projecto que temos nas mãos satisfaz muito bem ao que se deseja, e com razão no preambulo delle se qualifica a junta actual que o propoz de generosa, pois na verdade acredita-se muito com as bases que apresenta, e della se póde dizer que quiz morrer e sepultar-se com honra. Eu cri, que ella teimasse em pretender o exclusivo das tabernas do Porto; porém cede delle, cede da preferencia no mercado dos vinhos, a qual preferencia se a não tinha de direito, a tinha de facto; cede do exclusivo das agoas ardentes, que já se lhe tirou por decreto das Cortes; cede do exclusivo do Brazil, que já lhe fôra tirado por lei mais antiga; cede de outros meios e poderes que se lêm nos artigos do projecto, e limita-se a pedir o exclusivo de vender (não de distillar, nem exportar) agua ardente no districto da sua demarcação, e no Porto com uma indemnisação de vinte por cento, na fórma do artigo 19 e seguintes. Ora se ella assim póde existir, na verdade he bem pouco. Todo o mundo sabe que a grande mola deste negocio he terem os lavradores seguro o consumo e saida dos seus vinhos: os negociantes poderão comprar-lhes oito até quinze mil pipas: e quanto vai daqui para oitenta ou cem mil que o Douro produz annualmente? Cumpre pois que haja algum meio para o consumo de tanto sobejo; este consumo não póde ser se não o de o distillar; mas os lavradores não tem alambiques, nem no Douro ha lenhas, nem mesmo para o uso domestico; eis ahi os lavradores expostos ao conluio dos negociantes e dos Inglezes, que esse mesmo pouco vinho que lhe comprarem, o comprarão por preço baixissimo. He pois forçoso haver um banco ou corpo intermedio que se obrigue a comprar por justo preço, regulado na fórma que o projecto propõe, os vinhos que os lavradores não poderem vender de outro modo. Ora para que este corpo possa obrigar-se a comprar o dito vinho superabundante, he necessario que tenha um equivalente pelo empate e prejuizo que vai ter; e um meio de lhe dar saida. Este meio não póde ser outro senão o de o distillar em agua ardente: e para dar saida a esta he necessario que só elle a possa vender no seu districto, obrigando-se tambem por outra parte a fornecer os negociantes, por preço razoavel, de quanta precisarem. Ora o projecto satisfaz a todas estas indicações, com condições bem equitativas, e por tanto eu o approvo e applaudo.

O Sr. *Gyrão*: — Sr. *Presidente* peço a palavra: eu vou combater alguns artigos deste projecto; mas declaro que respeito muito os seus illustres redactores, pois que tinhão o melhor fim que se póde imaginar, qual he o de facilitar a agricultura do Alto Douro; eu serei mais extenso do que costumo, pois me he preciso descer á origem do exclusivo das aguas ardentes, que hoje se pertende ressuscitar.

Não foi este exclusivo dado á companhia no tempo da sua instituição, e o paiz se achava coberto de fabricas taes e quaes proprias daquelles tempos, e que ainda existem com bem pouco melhoramento: a companhia porém logo depois de instituida teve artes de alcançar este exclusivo; e são tão frivolos os pretextos da lei, que o estabeleceu, que causão riso; pois que diz, que os lavradores fazião a agua ardente com fumo, e julgou-se isto causa bastante para os privar de poderem destillar seus vinhos quando lhes conviesse! Andárão os tempos, e a companhia em vez de aperfeiçoar a arte da destillação mandava todos os annos comprar a França quantidades avultadissi-

mas de agua ardente, em quanto entre nós se arrancavão as vinhas que estavão plantadas nas terras boas, era prohibido plantar outras, e só licito cultivar os penhascos! Pos esta fórma, póde-se dizer, que a companhia denominada da agricultura das vinhas, era só ás vessas anti-agricultora, e só favoravel aos estrangeiros.

Os escravos do paiz murmuravão apezar de escravos, e a companhia mandou vir um franzez com o pretexto de melhorar as fabricas de destillação; era então inspector o Deputado *Nicoláo Francisco*, e feitor do Pinhão *José Barbosa*. Chegou o francez, e a companhia deu ordens que os vinhos dos lavradores fossem para as fabricas sem preço, e que lhe serião pagos conforme saissem.

Pensavão todos que o francez havia de fazer maravilhas, e que terião naquelle anno bom dinheiro pelo fructo do seu suor; porém, Srs., o preço que se lhes deu foi 7:200 réis, isto he, metade do que custa grangear uma pipa de vinho! A razão disto foi, porque o tal francez fazia as aguas ardentes de 11 gráos (Areometro de la Gesse, que corresponde a 33 de Baumé) a fim de as rebachar nos armazens da companhia a 6 gráos com agua do rio! Quem acarretou esta agua para os armazens do Pinhão foi um meu visinho chamado *Manoel Carvalho*, e dou para testemunhas o accionista *Pedro Pacheco*, e todos os moradores da minha terra: eis-aqui pois uma protecção á franceza, e os melhoramentos que a companhia fez nas fabricas! Depois disto continuou sempre a mandar vir agua ardente de França, e neste Congresso o disse o Sr. *José Ferreira Borges* ainda não ha muito tempo; e a mesma junta actual mandou fazer um armazem em a alfandega da Fe para introduzir quanta pode da Hespenha: eu sei isto porque em minha casa estivérão os Hespanhoes que a vendêrão, e que vierão receber do commissario o seu dinheiro.

Por Chaves tem igualmente introduzido muitissima, por tal forma, que derão uma conta dos fabricantes, e não houve remedio senão deitalos fóra para curar a tal introducção.

Eis-aqui um ligeiro esboço dos males que tem causado o tal exclusivo, extincto por este soberano Congresso, e que agora com muita admiração minha se pertende restabelecer.

A lei antiga era muito má, pois tolhia a industria, e fez os males ditos; porém ao menos deixava distillar aos lavradores passado o primeiro de Maio, e recommendava aos commissarios da companhia, *que lhe comprassem as suas aguas-ardentes por livre avença sem a menor violencia, e que se os lavradores a não quizessem vender a poderião exportar livremente;* mas agora o novo projecto pretende fexar as barras, obrigar os lavradores a perderem 20 por cento, e a munirem-se de certificados das cameras para poderem vender uma pipa de agua-ardente! Isto nos tempos constitucionaes, e depois de juradas as Bases que afiança o direito de propriedade! Não posso dispensar-me de dizer, que o projecto não só he peior que a lei velha, mas até he barbaro. Vejamos agora os beneficios que a companhia promette, e que fascinárão, e illudirão a boá fé de meus illustres collegas! A companhia cede daquillo que não tem, e do que lhe causa incommodo para obter o que não lhe devemos dar; sim, ella cede do exclusivo da America, porque vê que a America livre e constitucional não póde ser patrimonio seu; cede do exclusivo das tabernas, porque não quer ter um volcão por throno; cede das fiscalizações, cobranças, etc.; porque não quer despezas, e quer o exclusivo das aguas-ardentes para ter um beneficio *sine cura*.

Dir-me-hão porém — „ ella promette comprar o vinho excedente do consumo por um preço que sirva para grangear, e para o lavrador se sustentar, e este orçado pelas cameras —„

Ora na verdade me sóbe o rubor ás faces só de considerar que os lavradores do Douro hão de ser reputados por mentecaptos, e postos debaixo da tutela das cameras, a fim de que estas lhe taxem a despeza de sua casa, e de seus grangeios! Mais venturosos são os paizanos da Polonia, pois grangeão alheias terras; porém do que ganhão podem fazer o que quizerem sem dependencia de tutor.

Parece-me impossivel que isto passe neste Soberano Congresso; mas se passar o remedio he fugir, dizer um adeos saudoso á Patria, e procurar um asilo entre as naçõcs estrangeiras; deve-se levar este projecto da mesma fórma que os companheiros de Simonides levavão o painel de seu naufragio, e dizer-lhes — eis a causa de nossa emigração, lêde este papel — estava feita a oração mais eloquente que se póde imaginar.

Mas dir-me-hão mais os illustres defensores dos monopolios: *isso he só quando o vinho crescer, e serve de tolher os conloios dos commerciantes.*

Ora eu vou fazer um dilema a fim de mostrar que o vinho não cresce no Douro, e se cresce não lhe póde dar consumo a companhia: o dilema he este — ou o vinho não cresce do consumo, ou se cresce não tem remedio esse mal. —

O vinho crescia do consumo apparentemente; porque os exclusivos erão causa disso. A companhia tinha o privilegio de mandar ella só vinho do Porto para a America, ou para as suas principaes provincias; mas não o mandava senão muito máo, e muito caro, do que se seguia não se vender; os estrangeiros o levavão lá melhor e mais barato, e o nosso ficava nos armazens.

A companhia tinha o exclusivo das tabernas; mas em lugar de vender vinho, vendia veneno aos cidadãos do Porto, como elles representárão em seu requerimento, e por tanto não tinha consumo, gastava-se uma quantidade immensa de licores espirituosos com ruina da saude publica, e proveito dos estrangeiros: eis outra causa do vinho crescer. A companhia tinha o exclusivo das aguas-ardentes; mas em vez de as fabricar de vinhos nossos, mandava-as vir de França e de Hespanha, e eis-aqui outra causa do vinho crescer.

Removidas porém estas causas, o vinho não excede ao consumo. Figurarei porém a hypothesis de que o vinho cresce, e neste caso que lhe ha de fazer a companhia? Se ella tivesse o thesouro do Rei da Lidia poderia comprar os sobejos no primeiro anno, ainda no segundo ou terceiro; mas depois? Por força havia de parar.

Se me dizem que os devia guardar para os annos de esterilidade, respondo, que então não cresce o vinho, e que os annos estereis combinados com os abundantes dão um termo medio de consumo, e que esse deposito os podem fazer os lavradores e os negociantes, repartindo entre si os lucros que vão a ficar nas mãos do intermedio inutil da companhia.

Dir-me-ão porém — esse intermedio, essa companhia evita os conloios. — Nada, Srs., he para mim tão singular como o temor dos conloios no meio da liberdade, e da grande concorrencia; e não temer estes quando o corpo todo do commercio se offende, e se escandaliza, como agora se pertende fazer com a surpreza da ressurreição do exclusivo faltando-lhe a boa fé que lhe estava afiançada por um decreto! Elles tinhão especulado de mil fórmas; tinhão comprado as suas aguas-ardentes; tinhão dado dinheiros adiantados aos lavradores; tinhão mandado vir os alambiques de *Derosne*, e agora de repente barras fechadas, passos retrogrados, e uma lei má resurgindo barbara para crear um monstruoso monopolio!

O mal commum faz unir os homens; os negociantes de certo se hão de unir, se hão de conloiar por duas razões que saltão aos olhos de claras e evidentes: a primeira he para se desforrarem do pouco caso que se faz de tão nobre, e necessaria classe, a segunda para fazerem enterrar outra vez o fantasma ressurgido de novo no meio da Constituição.

O Douro infeliz bafejado de negros fados vai este anno soffrer um golpe mortal, que bem desejava evitar-lhe; pois os negociantes abandonárão todo o vinho á companhia, á excepção de tal ou qual tonel optimo. E poderá comprar a companhia 70$ pipas de feitoria, 12$ de ramo, e as aguas-ardentes do Minho, da Beira, e de Tras-os-Montes na fórma que o projecto diz?

Não nos illudamos, Srs., o commercio nunca póde ser comprimido, e por isso os antigos o figuravão em Mercurio com azas na cabeça; quando o não tratão bem, desapparece.

Não he por minha culpa que o baixel destes negocios fluctua agora entre tantos escolhos: eu bem não queria tratar esta materia antes das vendas; mas os Solipeos do Douro, e o espirito de *Arimanio* precipitárão a questão, e agora tem fraco remedio.

A dolorosa experiencia mostrará a meus patricios quem he que lhe queria bem, quem he que desinteressadamente lhe desejava a melhor ventura, e conduzia as cousas a esse fim.

Eu chamo, Srs., a vossa attenção para o que se passou aqui quando se tratou do exclusivo das tabernas; eu levantei a minha voz pelo bem do Douro, e do Porto; eu disse verdades, que agora apparecem acrisoladas; mas qual outra Cassandra não fui attendido; porque a intriga tinha enfornado largamente os seus venenos; agora he o mesmo, igualmente a intriga, igualmente a calumnia empregão o dente viperino; eu disse que o exclusivo das tabernas havia de acabar infalivelmente, e elle acabou de facto. Profetizo agora, sem receio de me enganar, que a ressureição que se pertende dar a este das aguar-ardentes, apenas lhe dará uma vida tão efemera como a que teve ElRei D. Pedro, o justiceiro, depois de ressuscitado (segundo sua fabulosa historia) só ha de servir para confessar um peccado.

Pense bem o Soberano Congresso qual será a crize em que se verá daqui a tres mezes; ou não ha de attender ás lagrimas dos lavradores do Douro, e ha de ver o contrabando arrombar todos os diques, ou ha de tornar a deitar a baixo o resuscitado exclusivo, dando á nação e ao mundo um terrivel exemplo da maior versatilidade, perdendo a confiança dos cidadãos, perdendo o poder moral, e atrahindo sobre si o descredito do Governo despotico de algum dia.

Agora deste longo discurso nascem tres perguntas, que são as seguintes:

1.ª será de justiça, e de razão faltar a boa fé a todos os que especulárão sobre aguas-ardentes, surprehendelos, e enganados com uma lei filha primogenita deste Congresso, matando-a agora de repente para dar vida a um monopolio que fez por meio seculo a desgraça das provincias do norte?

2.ª Será tambem de justiça e de razão converter as mesmas provincias em a Valaquia, Moldavia, e Morea, fazendo de seus habitantes escravos tributarios de um Sr., e fazer da cidade do Porto a odiosa excepção de subjeitar seu commercio a um monopolio em paga de ser ella a primeira a erguer os pendões da liberdade, e agora as lapidas e os bronzes para gravar os nossos nomes?

3.ª Será justo, será politico, antes de acabar a Constituição, deitar por terra as Bazes da mesma, e dizer aos cidadãos em linguagem tão expressiva — « estas bases são palavras vãas, vãamente escritas, ahi vão abaixo duas porque se interessa uma corporação poderosa. »

Ora espero que me tirem dos escrupulos que tenho, e depois direi ainda o muito que me resta sobre tão importante materia.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não tratarei do artigo addicional, porque não foi assignado por ninguem; em consequencia não tratarei senão de examinar a questão principal para ver se a dirijo ao ponto de vista por onde se deve olhar. Quando o Congresso determinou que convinha não extinguir a companhia, já sanccionou por algum modo o artigo de que tratamos. Em primeiro lugar he necessario considerar-se que sem a companhia o vinho não póde ser comprado senão pelos negociantes, e elles poderião fazer um conloio como fizerão em 1764: poderião dizer, não queremos pagar senão a tal preço o vinho, e arruinar os lavradores do Douro. Em segundo lugar os lavradores do Douro estão acostumados a vender seus vinhos nos dias da feira, costume que dura ha muitos annos; e se agora se lhes dissesse que não havia companhia, se estes homens não podessem vender os seus vinhos desse modo seguir-se-lhes-hião os males annexos a uma novidade tão repentina, males que carregarião sobre este Congresso, e dos quaes nem deve, nem póde tornar-se responsavel. He necessario pois que haja quem compre para dar o consumo necessario ao vinho, e para que o lavrador possa vender. Para isto parece indispensavel a existencia da companhia; mas como esta não deve subsistir do mesmo modo que

anteriormente, a questão he que a companhia deve subsistir, mas deve subsistir com a reforma. Esta ha de ser feita de sorte, que fique conservando algum favor pelas obrigações a que se subjeita; porque de outro modo não poderia existir. Temos pois um só ponto para donde dirigir-mo-nos, e he necessario procurar o melhor caminho que a elle conduz. He verdade o que o Sr. *Girão* tem dito, que os vinhos das tres provincias não são superiores para o seu consumo, se se entende tambem por consumo a destillação; mas quem ha de fazer as compras para este fim? Querer que as faça a companhia, que tenha esta obrigação sem ter algum exclusivo, isso he quimera; he necessario que se veja, como dar-lhe aquelle que corresponda ao fim que nos propomos, e que seja menos gravoso. Eu digo, que o exclusivo que o projecto propoe he o melhor de todos os meios, e a razão he clara; porque a companhia vê-se obrigada a comprar vinhos, e não os melhores; porque os melhores são exportados para Inglattera, sim aquelles que hão de queimar-se para agoas-ardentes: para isto precisa despender sommas consideraveis; e impôr taes obrigações a qualquer sem dar-lhe interesse algum, torno a dizer, que he quimera. Oppõe-se a este exclusivo duas objecções, a primeira he, que o Soberano Congresso tem já decretado que ficasse aos lavradores a liberdade de destillar; mas isso se lhes não tira, elles podem distillar, e podem vender dentro, e exportar para fóra do Reino: o unico que se conserva deste exclusivo da companhia he que não possão vender os lavradores, etc. aguas-ardentes se não a essa mesma companhia dentro das barreiras do Porto, em Villa-nova da Gaia, e no districto da demarcação do Alto Douro. A segunda objecção parece mais forte, e he que os lavradores das provincias do norte vão a ficar prejudicados com esta resolução: dos da Beira não falo, tanto porque esses tem a sua sahida, e seus vinhos não são ainda de tão má qualidade; poderia dizer-se que ficavão mais prejudicados os das outras duas provincias; mas elles podem distillar suas aguas-ardentes, e exportalas por suas barras. Alem disso eu devo dizer, que tambem não acho muito forte esta objecção, porque o consumo do vinho no Porto ha de ser muito grande; o districto dos vinhos do Alto Douro não póde subministrar á companhia todo o que ha de precisar, e necessariamente se ha de ver obrigada a comprar ás outras provincias. No que se necessita uma summa vigilancia he, em evitar que continue o contrabando; pois evitado este de certo a companhia se ha de ver obrigada a comprar vinhos ás outras provincias. Como pois não acho fortes objecções contra o projecto, como he necessario conservar a companhia, e como não se póde conservar senão por meio deste exclusivo, eu voto pelo projecto.

O Sr. *Bettencourt*: — Estou assignado neste projecto, e como tal cumpre-me o defendelo: não como o melhor, e unico a adoptar-se; porém como o mais conveniente a conseguir os fins que este soberano Congresso tem em vista nas presentes circunstancias, e protesto adoptar outro qualquer arbitrio, que appareça, o que preencha os fins do consumo dos vinhos do Alto Douro: sou muito amigo do meu collega o Sr. *Girão*; mas não posso deixar de modo algum passar a idea, de que se este projecto se realiza os póvos do Douro, das tres provincias do Norte, devem ser comparadas aos póvos da Polonia; pois julgando eu estes póvos os mais miseraveis, e infelizes da Europa, porque perdêrão a sua independencia; com quem poderia comparar o illustre Deputado aquellas provincias, quando estavão debaixo da oppressão anterior? Oppressão fundada nos immensos privilegios, exclusivos a arbitrio dos caprixos, e interesses dos Ministros d'Estado, e que fazião volumes, e volumes de avisos, de que resultavão os abusos que tanto esmagavão aquellas provincias?... He preciso reduzir esta questão aos verdadeiros pontos a que deve limitar-se para se poder discutir bem, deixando á parte aquella opinião do illustre Preopinante, á qual não posso acceder, apezar de serem muito respeitaveis para mim seus conhecimentos. Tres são os estorvos, que se oppõe á prosperidade da agricultura, ou para melhor dizer, podem dividir-se em tres classes, *fisicos*, *moraes*, e *legislativos*. Quando eu disse o outro dia, que a questão da reforma da companhia não era objecto que se decidisse n'uma sessão como alguns affirmárão, foi por ter examinado a grande difficuldade que ha a combinar entre a liberdade do commercio, e a prosperidade da agricultura, o interesse immediato dos proprietarios, e dos consumidores, as diversas applicações das theorias ás differentes localidades, e que para desenvolver todas essas idéas, e resolver sobre ellas com conhecimento de causa, são necessarios muitos conhecimentos, não só theoricos, mas ainda mais práticos. Deixando pois os dois obstaculos fisicos e moraes, de que tenho falado, que realmente não são applicações á agricultura das vinhas do Alto Douro, porque estas se achão na sua maior perfeição, perfeição devida, não á companhia, como alguns querem exclusivamente, mas ás circunstancias politicas da Europa nos trinta annos antecedentes, que fizérão dar valor aos vinhos, e que por isso quasi todo o Portugal se plantou de vinhas; o interesse he o maior estimulo da actividade do proprietario para tirar dos seus fundos a maior vantagem possivel; resta-me só falar dos estorvos legislativos: a questão he agora sómente sobre o que a lei oppõe para a sua prosperidade. Foi approvado neste soberano Congresso, que o regulamento da companhia do Alto Douro, ou por seus vicios intrinsecos, ou pelos abusos dos executores não convinha conservar-se de modo algum, e que era preciso reformar-se: está pois já decidido por este augusto Congresso, que a companhia deve ainda existir por algum tempo, visto que se mandou proceder á reforma: porque só se reforma o que se quer que exista. Porém os legisladores, que não devem ter em vista o bem parcial, e só o bem geral da sociedade, a felicidade dos muitos, e dos mais, e não devem descer a particularidades, devem vêr se as cousas são uteis ou não á maior parte, e ao maior numero. Ninguem dirá, que um banco que existe ha 60 annos deve ser derrotado n'um momento. Isto traria a ruina de muitos particulares, e estas ruinas parciaes vem a produzir a ruina geral, aquelle pequeno terreno da demarcação do Douro, he on-

de existem as nossas verdadeiras minas; os seus penedos, são pedras de hyman, que tem attrahido muito ouro a Portugal; a incançavel actividade dos seus habitantes tem transformado aquellas pedras, em pedras preciosas, com a differença, que annualmente reproduzem preciosidades reaes, que de algum modo fazem contrabalança na escala do nosso commercio com a Inglaterra! He por estes motivos que este soberano Congresso tem gasto tanto tempo com este negocio dos vinhos do Alto Douro, e da companhia. E por ventura quando se mandou que fosse ouvido o commercio do Porto, os lavradores do Reino, os accionistas de todos os pontos, a mesma companhia cujas informações fórmão esta formidavel papelada, cuja vista faz tremer, pela difficuldade do seu exame? ... (O orador apresentou um maço de papeis) não se vê que se queria proceder com conhecimento destes diversos pareceres? Certamente: e que tem acontecido? Que se tem gasto seis mezes nestes exames. E póde-se decidir do resultado delles em uma hora? Não de certo. He por isto que eu dizia tambem o outro dia, que esta questão não se decidiria com tanta facilidade como alguns Srs. Deputados a consideravão. O exame de toda esta papelada faz tremer a cabeça; não ha juizo que a possa combinar, porque chocão entre si os interesses destas differentes corporações. O que mais me admira he a contradicção em que estão os lavradores do Douro, que devião ser os melhores juizes nesta materia, que eu reconheço a mais complicada; os accionistas são igualmente contradictorios; não se póde coligir, qual a sua opinião geral, qual he o seu interesse, quaes as suas pertenções. Quanto mais se examina esta volumosa papelada, mais confuso se fica; interesses, paixões, preoccupações, ignorancia, illusões, theorias, tudo está alí em grande desenvolvido: a Commissão de commercio foi mais coherente em principios, e conclusão. E qual ha de ser neste caso o partido que devem adoptar os legisladores? Combinar um resultado, que senão he o mais favoravel, não seja o mais prejudicial. Disto tem tratado as Commissões reunidas, e com este fim apresentárão seu projecto. Eu julgo que se deve dar uma compensação á companhia, não porque seja um grande bem; porque eu creio que essas compensações são sempre um mal; mas porque he o menor mal no caso em que nos achamos, porque está provada a necessidade da existencia da companhia por algum tempo, e não póde existir como um particular qualquer: isso não poderia ser. Mas por ventura não ha um contracto entre os lavradores e o banco da companhia? Ha; porque a companhia se compromette com obrigações; a estas obrigações hão de corresponder direitos; vamos a vêr se estes direitos são os que deve gozar pelos onus a que se obriga. Este he o caso. O maior mal dos lavradores he não terem consumo os seus generos; a falta de compradores he uma verdadeira calamidade; o proprietario, e o lavrador tem nos sabbados as ferias, estas são umas letras á vista, que não admittem protesto; não ha força no homem, que retarde os progressos da natureza, e das estações, e por isso os trabalhos agricolas, não admittem dilações; se se não fazem nos prazos certos, e naturaes, perde-se a propriedade e os fructos: esta he que he a crise, em que está o Douro, he chegada a poda, a empa, a cava, e os vinhos por vender; o proporcionar-se-lhe comprador, e consumo he o maior bem para o Douro. Entrou em discussão qual era o projecto que se havia de seguir; se o dos lavradores, ou da companhia, ou dos negociantes? e não se resolveu a favor de nenhum: fez-se um resumo de todos para apresentalo aqui, o que se decidisse o mais conveniente, pois aqui he aonde isto se póde fazer, e não na Commissão. A Commissão não se póde combinar em tudo, e o meu empenho foi, que fosse como fosse, se désse um arbitrio, pois a sabedoria de cento e tantos Srs. Deputados, havia de emendar os erros da Commissão; o caso he de muita urgencia, e de muita delicadeza; a discussão o vai patenteando, ella esclarecerá o objecto, e fará com que a resolução seja a mais sensata, combinando tantos interesses desvairados. — Já aconteceu assim com o projecto de lei sobre a reforma dos foraes; todo o meu empenho era que entrasse em discussão, pois só esta faz apparecer as difficuldades, e os meios de as aplanar. Vê-se que os lavradores mesmo entre si estão todos desunidos, uns querem a companhia, outros não a querem; uns a querem reformada, outros que continue o exclusivo; em fim ha muita diversidade de interesses que chocão entre si. E quem ha de ser o juiz de todos estes interesses? A decisão deve ser pois adoptar o que pareça melhor a bem da Nação em geral, e por isso a Commissão propoz o seu projecto julgando que a compensação que concede á companhia he uma compensação pelo onus que vai ter, cujo favor não he tão pezado como antes, pois agora he só na demarcação do Douro, quando antes era nas tres provincias. E não ha duvida em que para os do Porto he muito conveniente, porque hão de beber bom vinho, pela abolição do exclusivo das tavernas, e ha de haver muito maior consumo uma vez que se ponha em vigor a lei sobre os contrabandos, porque tudo está nisto; se vier agua ardente de fóra, acabou-se o vinho de Portugal. He preciso, que eu com franqueza diga, que toda e qualquer providencia que se der, he provisoria; pois a solida medida, e unica no meu entender, depende das relações commerciaes que estão em vista formar-se entre Portugal, e as provincias do Brazil; estas devem gastar exclusivamente os vinhos de Portugal, bem como este gasta exclusivamente o seu assucar, algodão, cacáu, arroz, e mais generos, que até aqui se denominavão coloniaes. Os interesses fraternaes dictão esta medida, unica capaz de fazer grande Portugal, e o Brazil; todas as idéas politicas, e de bom senso demonstrão esta verdade, e quando estas relações se estabelecerem, como eu espero, então os do Douro terão boa, e racionavel saída aos seus vinhos, e todo o Portugal. O meu voto he, que uma vez que se decretou que se reformar-se a companhia foi com intenção de que existisse, e de que para que ella exista he necessario dar-lhe algum favor; porque se não se der, não póde haver companhia. Nesta parte assentou a Commissão que de todos os arbitrios, se o que apresenta, não he o melhor, he sem duvida o mais proporcio-

mado ás circunstancias, e o mais capaz de dar consumo aos vinhos do Douro, fim principal, a que nos devemos propôr.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Os illustres Preopinantes, que tem falado em favor do projecto, tem-me dispensado de repetir aquillo, que aliás primariamente tinha intenção de dizer; por consequencia cingir-me-hei a este respeito a falar sómente sobre a materia principal. Trata-se dos artigos 18 e 19 do projecto, nos quaes se consigna o exclusivo da companhia para vender agua ardente no Porto e Villa Nova de Gaia, e demarcação do Douro, e a obrigação de comprar a mesma os vinhos que não tiverem comprador para o consumo e vendagem interna, e destilação d'aguas ardentes. Não podemos falar deste exclusivo em abstracto sem falar do seu correlativo, isto he, a razão por que este exclusivo deve ou não deve dar-se á companhia; porque aqui mesmo no plano se vê, que não se lhe dá gratuitamente, senão com a obrigação de fazer alguma cousa: falarei pois neste sentido, que he aquelle em que assignei o projecto, e para poder pôr o Congresso em conhecimento deste objecto explicarei a marcha do negocio. Tratando-se da reforma da companhia, mandou o Congresso que se nomeassem duas Commissões; uma de lavradores, estabelecendo os estatutos de sua eleição, isto he, determinando que fossem eleitos seus membros como os Deputados de Cortes o fôrão, e assim se fez; e outra de negociantes no Porto, para a qual um dos membros da Commissão de agricultura fez os estatutos. Eu então vendo que havia uma Commissão pela parte da lavoura, outra pela do commercio, e vendo que provavelmente nem uns, nem outros terião um conhecimento exacto do que importava ao commercio e á lavoura, requeri que a Junta da companhia désse tambem a sua opinião a este respeito, já porque devia estar instruida nelle, já porque era tambem do seu interesse. Vierão as tres opiniões, e outras muitas dos accionistas em particular, de fórma que se ajuntárão aquelles papeis, que o Sr. Deputado *Bettencourt* mostrou. Eu previ o que effectivamente aconteceu; porque eu não requeria, que a Junta da companhia désse a sua informação, se não previsse o que havia de acontecer. O resultado foi, que como os interesses do commercio (isto he, o dos Inglezes, e alguns Portuguezes, porque he necessario saber que elles são os que compõem o commercio do vinho do Porto) como os interesses do commercio, digo, erão contrarios aos interesses da lavoura, havião de chocarse; e por tanto era necessario que houvesse um meio termo que se opposesse aos interesses de uns e outros. (O orador fez um paralello para demonstrar a opposição de interesses, citando a diversidade de opiniões, e o que estas divergião ácerca da reforma da companhia.) No meio disto em que se não teve em vista senão a utilidade particular, apparece a Junta da companhia, e diz pouco mais ou menos o que está expressado no plano da Commissão. Entretanto ha um principio, a que me parece que o soberano Congresso deve attender, e he, que em quanto o producto do vinho do Douro fôr superior a seu consumo he necessario fazer de sorte, que aquelles que tem interesse em dar a esta producção um valor, não a destruão; isto ha de fazer-se por um corpo intermedio, e este corpo intermedio, se quizerem, será a companhia. Ella não quer já todos esses privilegios que tinha, não quer o ramo, nem o exclusivo deste na vendagem do Porto, nem o exclusivo das aguas ardentes nas provincias, não quer fiscalisação de direitos, nem cousa nenhuma do que tem tido até agora; mas quer (partindo sempre do principio, que no entanto que o producto fôr maior que o consumo, he necessario que haja um corpo que equelibre, e que a companhia se obrigue a comprar esse excedente do consumo na feira) que em compensação se lhe dê o meio de poder dar saída ao vinho que compra; isto he, que destilando esse vinho possa segurar a venda da agua ardente que produz a sua destilação. Eis-aqui o que he, que pede a companhia, e porque o pede; pede porque se obriga a comprar o excesso do consumo, e o modo de sair-se delle he destilando-o em agua ardente, e he como correlativo, que se lhe conceda o exclusivo desta venda no Porto, e em Villa Nova de Gaia, para saír-se do que assim comprou excessivamente e sem obrigação.

Tal he o plano da companhia, e tal o artigo 19 do projecto: não he o exclusivo um onus á agricultura; não he um exclusivo que se lhe concede gratuito, senão necessario pela obrigação que se lhe impõe. Será isto proveitoso á lavoura? Parece que sim; porque a lavoura o que quer he a venda do seu genero. Será proveitoso ao commercio? Em Março aboliu-se o exclusivo da companhia, e que resultou? Que a companhia não destilou senão o que era necessario para o costeamento e lotação dos seus vinhos; e não o que era necessario para o commercio; e a agua ardente em vez de 150 mil réis que tinha de valor, pedem os que a tem a 300 mil réis a pipa: eu sei isto, e o assevero á face da Nação, porque tenho exactas informações a este respeito. Eis-aqui o estado actual do commercio do Porto. Debalde se espera que na actualidade se possa destillar tanta somma de agua ardente como he necessario; porque não ha alambiques, e porque a agua ardente nova não he boa para a lotação do vinho. He necessario que passe tempo, e esse tempo he o que vai supprir a companhia, porque se obriga não só a fornecer o commercio na actualidade, senão a fornecer por um tempo maior; e tudo isto, e as despezas da alambicação, dos armazães, etc., vem a valer bem os vinte por cento, contra o qual se gritou. Ella tem que fornecer cascos, tem a adiantar fretes pelo rio abaixo, e tem que guardar mais de um anno os seus vinhos alambicados: vejamos agora o que importa este empate, não só na actualidade de um anno, mas no anno seguinte. O consumo regular da agua ardente, segundo a exportação dos annos precedentes, tem andado por anno entre cinco a seis mil pipas de aguardente, e he necessario que a companhia tenha mais nos seus armazães, pelo menos metade, para o anno que vem. Resulta que para cada pipa de aguardente são necessarias dez pipas de vinho, e uma vez que seja obrigada a fornecer seis mil pipas de aguardente será obrigada a comprar secenta mil pipas, e para o empate reservando outras

tres mil farão de vinho trinta mil, que ao todo fará a somma de noventa mil pipas de vinho, que a companhia será obrigada a comprar. Este empate he formidavel; ora um empate tal sobre despezas que ella desembolsa, parece que vale bem os vinte por cento. Nem se diga que a junta faz vir agua ardente de fóra; isto em boa fé não se deve dizer: não devemos confundir a junta actual que dura ha dois annos, de cujo bom proceder tenho eu sido testemunha, com as juntas anteriores; basta para o elogio desta o plano que agora apresenta. Em quanto ao que se diz, que mandou vir aguas ardentes de Hespanha, digo que he falso; não duvido que alguns commissarios ou intendentes do Minho tenhão comprado vinhos na Galliza, e os tenhão introduzido em Portugal, sendo inimigos da sua patria; mas a companhia nada sabe disso, e de alguns que o chegou a saber, os poz immediatamente na rua, como he publico. Está pois a meu ver demonstrado que o exclusivo que se pede não he gratuito, he compensativo do grandissimo onus que a companhia toma sobre si, e que sem elle não podia existir. Eu desejaria que lessem diante deste Congresso as súpplicas dos lavradores no caso que se não admitta o projecto que offerecem, e então verá o Congresso que aquelles homens que forão eleitos imparcialmente, e como os Deputados, que conhecem bem os seus interesses, verá o Congresso, digo, que esses homens pedem a existencia da companhia para oppola ao conloio dos bons, e dos máos negociantes; dos bons porque procurão seu interesse, e dos máos porque querem pôr o pé sobre os pobres lavradores. Todas as vezes que no Douro ha um barateio, vêm-se as lagrimas dos lavradores misturadas com o vinho que vendem. He necessario por tanto ter-se muito cuidado, porque da decisão que se tome sobre esta materia depende não só o commercio do Douro, senão o commercio, e interesse de todo o Portugal. Nesses papeis que o Congresso mandou imprimir a este respeito vem duas consultas feitas por mim, sendo então Secretario da companhia, e reconhecendo a necessidade de uma justa reforma, eu pedia naquelle tempo ao Governo o mesmo que agora se está questionando. Comecemos pois a fazer um bem ao lavrador; comecemos a proporcionar-lhe um consumo, cujo consumo não poderá effeituar-se senão por uma corporação poderosa que possa comprar o remanescente do vinho por aquelle preço que se julgou justo, pelo modo que o projecto indica; e isto he o que ha de fazer a companhia, que para recompensa conserva o exclusivo das aguas ardentes segundo o mesmo projecto indica, renunciando porém aos exclusivos do ramo. Mas esta renuncia, com franqueza o digo, he quasi nada. A companhia sempre ha de ter o dito exclusivo, em tanto que, como até aqui, der melhor vinho, pois dando-o melhor ha de ter maior consumo. Tem-se falado em contravenção das bases; se isto he contravenção, o que eu não entendo, já houve uma contravenção quando se estabeleceu o banco de Lisboa; e já então se demonstrou, que erão necessarios para o bem geral sacrificios particulares. Não me lembra que outros argumentos se tenhão feito. Se a existencia da junta não trouxesse bens nenhuns, eu seria o primeiro que votasse porque se extinguisse; mas está demonstrado que he necessaria, e que he necessario dar-se-lhe o meio de que consumma esta grande somma, que fica obrigada a comprar: por tanto parece-me que tenho feito ver que o que se chama *privilegio* não he gratuito, nem nada exorbitante, senão uma justa indemnisação pelo onus que a companhia toma sobre si.

O Sr. *Miranda*: — Esta questão tem tomado uma direcção muito singular: em lugar de discutir-se qual deve ser o exclusivo da companhia, tem-se feito ver a necessidade da existencia da companhia. Isto já está demonstrado, e que he necessario que tenha algum exclusivo tambem he uma verdade; porque se não seria quimerica a sua existencia. (Não se confunda a junta com a companhia: tem-se feito conhecer muito opportunamente que os abusos daquella não pertencem a esta). Eu clamarei contra a extincção repentina da companhia, não por ella, se não porque não fiquem reduzidos os habitantes do Douro ao miseravel estado dos Polacos. Qual he a razão por que apparece uma linha tão visivel que divide o districto pertencente á companhia daquelle que lhe não pertence? No primeiro vê-se o terreno coberto de vinhas e Polacos, os habitantes bem vestidos, nutridos e contentes, no segundo terras incultas, e cabanas, e aquelles são os paizes miseraveis, que se comparão com os palacios? E qual he a razão porque se nota aquella differença? Porque a legislação actual da companhia he um beneficio exclusivo para aquelles habitantes. Se se me pergunta se deverá sempre existir esse beneficio, direi que não: porque o todo não deve sacrificar-se pelo bem de uma parte; mas deve-se conservar por algum tempo, e banir-se pouco a pouco, pois do contrario os prejuizos serião muito notaveis, porque geralmente em qualquer cousa são terriveis os abalos violentos: eu sou habitante do Porto, e não quero ver a minha porta cercada de mendigos, como effectivamente succederá se se acaba a companhia. Se ella não existisse eu oppor-me-ia a seu estabelecimento; mas existindo opponho-me á sua destruição repentina. Por consequencia, segundo a minha opinião, he necessario que exista, e que tenha um exclusivo; porque sem elle não poderia existir; mas vamos a ver qual ha de ser este. Eu opponho-me ao projecto em quanto quer, que só a companhia possa vender aguas ardentes dentro da demarcação do Douro; pois então de que lhe serve ás outras provincias poderem destillar os seus vinhos, se não hão de poder vender as suas aguas ardentes. A companhia nesse sentido seria util sómente aos habitantes do Douro; pois então sejão elles os que concorrão para que ella exista, e não exista á costa dos lavradores das outras provincias. A minha opinião seria que se desse á companhia o privilegio exclusivo ainda por mais tempo de que por cinco annos para vender as aguas ardentes dentro do Porto, em Villa Nova da Gaia, e no districto da demarcação do Alto Douro, e até para poder exportar pela barra; mas com obrigação de comprar toda a agua ardente que as tres provincias do Norte livremente distillarem: com esta obrigação eu approvo o exclusivo, pois assim será util igualmente ás outras

tres provincias, e até servirá para animar a nossos lavradores a distilação, a qual acha-se entre nós muito atrasada.

O Sr. *Pessanha*: — Quando em Junho passado se discutiu a questão do exclusivo das tabernas do Porto, o augusto Congresso mandou ouvir os lavradores do Douro, os commerciantes do Porto, e a companhia; a discrepancia porém dos pareceres das differentes commissões para esse effeito creadas foi tal, que propondo o commercio a abolição de todos os privilegios, a commissão da lavoura propõe todos esses privilegios muito mais reforçados do que nunca forão. Sobre este voto da commissão por parte da lavoura tenho de fazer uma reflexão: no Douro ha dois partidos, o dos lavradores do vinho fino, e os do vinho ordinario; aos primeiros pouco importa a conservação da companhia, porque tem certa a boa venda em razão da excellencia do genero de que são possuidores: até agora mesmo esses lavradores detestavão a companhia, porque em razão das preferencias que esta lhes fazia, e das taxas, vião-se muitas vezes condemnados a vender por muito menos do que lhes offereciño os commerciantes: não acontece o mesmo porém respectivamente aos lavradores de vinho ordinario: estes só escudados pelas leis restrictivas da companhia podem obter para as suas novidades um preço que lhes he preternatural; estes pois são os grandes apologistas da companhia. A instituição da companhia creou um monopolio no districto do alto Douro para a extracção dos vinhos, excluindo do embarque todos os vinhos dos mais districtos das provincias do norte, que só podem dar saida a este genero pela barra do Porto; não obstante que muitos destes districtos produzem vinhos tão preciosos como os do alto Douro: esta restricção convidou para aquelle districto os capitaes, augmentando a cultura das vinhas; porque propriedades desta natureza, que n'outras partes especialmente naquellas que não podião dar saida aos seus fructos senão no consumo interior, não produzião a seus donos maior interesse do que tres ou quatro por cento, no alto Douro com o favor do exclusivo tem produzido dez ou doze; e neste sentido póde dizer-se que a companhia he util a este ultimo districto, mas com sacrificio das provincias. — Dos tres exclusivos que tinha a companhia o das aguas ardentes foi-lhe tirado pelo decreto de 30 de Março do anno passado; e por muito boa razão, porque era chegado o momento de dar a todos os Portuguezes o livre uso da sua propriedade; ao exclusivo de varios portos da America tinha já renunciado a companhia, porque lhe não fazia conta; isto he, porque todos os seus lucros ficavão pelas mãos dos seus agentes; o que sempre assim lhe ha de acontecer quando ella não for a unica vendedora; do exclusivo das tabernas do Porto desiste ella agora, mas porque? melhor he calar: pede porém de novo o privilegio das aguas ardentes para poder ella só vendelas dentro do districto do alto Douro; e das barreiras do Porto e Villa nova de Gaia, obrigando-se em troco a comprar todo o vinho excedente da feira do alto Douro por um preço que habilite os lavradores destes vinhos para agricultar e comer; mas repare-se bem, que se este exclusivo se concede, sacrifica-se de novo as provincias que só podem dar cosumo ao excedente dos seus vinhos convertendo-o em aguas ardentes para levalas ao seu principal mercado, que he a cidade do Porto, a qual gasta uma grande porção no concerto desses mesmos vinhos do alto Douro, sendo da exportação inhibidas as provincias. E será justo que a um pequeno districto se sacrifiquem as tres provincias do norte? Que aos interesses de 20:000 familias se sacrifiquem os de 200:000? Pelo que diz respeito aos habitantes do alto-Tras-os-montes, a cujo numero tenho a honra de pertencer, direi sómente que elles não merecem esse galardão ao Congresso, depois de ter sido dos primeiros que adherirão á causa da regeneração, proclamada no Porto a 24 de Agosto, apesar de ser essa santa causa contrariada por um chefe militar illudido, que então governava a provincia. Nem posso convir na proposta do ultimo illustre Preopinante o meu amigo o Sr. *Miranda*, que quer se conceda á companhia o privilegio que ella solicita, obrigando-se ella a comprar tambem por um preço taxado toda a agua ardente que lhe offerecerem as provincias: as taxas nunca obtiverão o justo preço, que só póde ser determinado pela liberdade do commercio. Subsista pois esta liberdade, até porque á sombra della já muitos cidadãos industriosos tem começado a especular mandando vir novos alambiques; industria que devemos fomentar, porque a ella principalmente toca salvar-nos do embaraço em que nos vemos, habilitando as nossas aguas ardentes por bondade e barateza a concorrer com as das outras nações, que por ora nos levão a palma na arte da distillação. Mas se a companhia póde ser util ao Douro obrigando-se a comprar os vinhos que na feira não tiverem comprador, visto ser utilidade privativa áquelle districto, que o alto Douro a pague: concorrão todos os lavradores com um tanto por pipa, e sirva isto nas mãos da companhia como de um fundo, ou montepio, que a habilite para comprar todos os vinhos excedentes no mercado. Este he o meu voto.

O Sr. *Sarmento*: — Deixando á parte o que tem dito o Sr. *Borges Carneiro* ácerca da honra, e principios christãos com que a Junta da companhia, quer acabar, pedindo perdão, e perdoando igualmente, ávista do seu generoso projecto, como se lhe chama; vamos tratar sómente se he preciso conservar o exclusivo das aguas ardentes, modificado na fórma do artigo 19 do projecto das duas Commissões. Sabe-se muito bem que a instituição da companhia he do anno de 1756, e que quando se estabeleceu aquelle banco, não entrou por condição o exclusivo das aguas ardentes; esse privilegio foi posterior, e lhe foi concedido pelo alvará de 16 de Dezembro de 1760. Sabe-se que o Marquez de Pombal foi o author dessa instituição, e similhante áquelle de quem diz a fabula, que se namorou da estatua feita pelas suas mãos, achou tal graça á dita instituição, que estabeleceu relações, que creio que não forão perigosas para elle, mas forão perigosas para a nação. Desgraçadamente estabeleceu o Marquez de Pombal um vinculo na successão da companhia, que foi transmittido a seus successores, e creio que o

unico que não administrou este vinculo, foi *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*, porque anteriormente quasi todos os Secretarios de estado dos negocios do Reino tiverão relações com ella. Não me meterei a classificar essas relações; desgraçadamente existirão esses abusos, que escandalosamente se perpetrávão na molla principal do Governo, e no Douro existem padrões, que attestárão isto mesmo. Quando o Marquez de Pombal quiz conceder esse privilegio á companhia, apezar de ser homem, que não dava conta do que fazia a ninguem, todavia no preambulo do citado alvará, diz elle: »*tendo attenção ao que a* »*este respeito me foi representado, não só pelos la-* »*vradores do Douro, mas pelos das tres provincias* »*Beira, Minho, e Tras-os-Montes, etc.*« quiz cohonestar aquella providencia, dizendo que tinha ouvido os lavradores das tres provincias; eu não tenho falado com elles, nem talvez fosse possivel: não sei se foi verdade ou não que os ouvira; mas julgo que foi um formulario; porque o Marquez de Pombal não era muito difficil nessas ficções. Continuou pois a companhia em um grande gráo de prosperidade, e póde dizer-se, que a agua ardente foi a sua taboa de salvação. Aqui existe um illustre Deputado, o Sr. *Ferreira Borges*, que está melhor do que eu informado da historia da companhia, e elle poderá dizer á perda, que lhe causárão os seus agentes da Russia, e mesmo de Inglaterra; e seguramente senão fosse a certeza do ganho nas aguas-ardentes teria concluido, e hoje nos não daria trabalho. Realmente as suas despezas então incriveis; e quem presenciou, como eu presenciei, a chegada daquelles Deputados á regoa, a quem faltava sómente o que diz a historia daquelles negociantes de Tyro, vê-los embrulhados na purpura, julgará do pouco que se poupavão as despezas, e creio que similhante instituição deve ter a base do commercio, que he a economia: mas em fim as aguas ardentes davão para tudo. Eu creio que para o futuro não haverá esses inconvenientes; porque entrando os administradores do banco com principios de honra, e de vergonha, e mais economicos de fazenda alheia poderião dispensar este exclusivo. Eu transigiria no entretanto com o Sr. *Miranda*, e quereria que este exclusivo se limitasse ao paiz do Douro, não refutando, o que muito a proposito tem dito o Sr. *Pessanha*, que já que os do Douro são os que tem as principaes vantagens, sejão elles os que contribuão, para manter a companhia: por tanto sou de voto, que se conceda para a companhia o exclusivo do districto do Alto Douro, mas que fiquem livres as outras tres provincias do Norte; pois perto de dous milhões de habitantes não devem sacrificar-se para a utilidade de 50$. Este he o meu parecer, e he segundo os principios da preferencia do conselho do nosso amigo *Bentham*.

O Sr. *Canavarro*: — Sr. *Presidente*: não posso deixar passar aos illustres Preopinantes que acabão de falar, que calumniem o meu paiz de homens facciosos, até dizendo que tem virido suas representações enganar até ao Soberano Congresso: os illustres membros se se dessem ao trabalho de lerem as representações das camaras de Penaguião, Villa Real, Mesão frio, Godim, e outras verião, se era facção que os moveu a fazer as suas representações, o mesmo fez a Commissão de lavradores do Douro, a quem os illustres Deputados chamão facciosos, e magicos, dizendo que muitos não quizerão assignar as nomeações para os membros da dita Commissão, esquecendo-se o illustre Deputado de que as eleições forão feitas pelos eleitores de paroquia em escrutinios, e que ficou eleito aquelle em que recaio maior numero de votos; da mesma fórma que nomeárão aquelles que concorrêrão, para nós estarmos sentados neste augusto recinto. Ora se isto se faz por facções ou intrigas não sei, o que sei he, que todos os ditos lavradores, que eu conheço são homens honrados, o que devo dizer em abono da verdade, e para que por modo nenhum sejão calumniados.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu falei tanto sobre a companhia quando se tratou desta materia, que me podia dispensar de falar agora sobre ella; mas como sou do Douro não posso deixar de defender o meu paiz. Tenho ouvido tantos argumentos que estou confundido; mas poderei dizer alguma cousa particularmente para estes Srs. do Brazil, que não devem achar-se muito ao facto destas cousas. O Douro abrange 157 freguezias, e podemos calcular o numero de seus habitantes em mais de 20$ familias, além dos agentes, e dependentes da companhia, toda esta gente depende do vinho, porque não ha outra producção no Douro. A producção annual anda por 130$ pipas, 60 ou 70$ de feitoria, e o resto de ramo. Presentemente existem 160$: ora como se ha de dar consumo a este vinho, he o grande caso. Deu-se o exclusivo á companhia no anno 1760, como se tem dito, porque era necessario dar a este vinho saída, e a companhia tomava este vinho, e o mandava distillar tendo sómente o privilegio de o vender no Porto, e no Douro, e deixava vinho em deposito para os annos estereis. Deste modo se fazia a felicidade dos povos do Douro; porque não consiste em que se venda o vinho por 10, ou por 20, senão em que se não possa vender de nenhum modo, e então he uma grande desgraça. Compara-se este paiz com outros; mas isto não deve ser; porque nos outros ha outras producções, e aqui não ha senão vinho. He por tanto necessario vêr como se ha de dar consumo a este vinho, e eis-aqui o que me parece que estabelece o projecto por um plano, que segundo o que entendo, he o mais liberal, e he o que necessariamente se ha de vir a adoptar.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu queria que o illustre Preopinante me dissesse, se se obriga a companhia a comprar todo o vinho do Minho; se isto he assim está bom; mas senão he assim, eu requeiro em nome da minha provincia que não passe o projecto: elles preferirão antes um tributo.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Ella não se obriga a comprar o vinho do Minho; porque não se póde exportar; mas faz aguas ardentes, e então o vende como tem acontecido até aqui.

O Sr. *Peixoto*: — Tem-se discutido mui largamente a materia da companhia em geral, com recordações do passado: e observo que sobre este ponto a opinião de alguns illustres Deputados tem variado em

differentes épochas: pugnarão pela extincção da companhia, como opressôra dos lavradores do Douro; e agora já a reputão favoravel em excesso aos mesmos lavradores. Não tratarei pois, do que passou, nem de generalidades, que não vem para o caso; e verei se restrinjo as minhas reflexões no estado actual do Douro, e á sua prespectiva futura com relação ao artigo da reforma da companhia, de que he agora a questão.

Vêmos presentemente o Douro com uma superabundancia de vinho, a que não póde dar saida pelos meios ordinarios, no que temos a prova no acontecimento do anno último, em que a pezar de todas as liberdades e franquezas, que aos lavradores se concedêrão sobejárão alguns milhares de pipas de vinho, depois de se haverem feito geralmente as vendas por preço, que nem o grangeio cubria. Se agora não seguir-mos differente plano, facil he de prever a consequencia: todos os lavradores quererão vender na feira suas novidades, e não podendo o commercio com metade dellas, terão os commerciantes toda a opportunidade de dar a lei, e comprarem essa porção de vinho de que precisarem arrastado de barato; ficando ainda assim mesmo muito outro sem saida. Não sei, que possa haver maior desgraça para aquelle paiz, que não produz outro genero: o commum dos lavradores abandonará a cultura das vinhas; e em pouco tempo milhares de familias, que della, e do seu producto se alimentão, serão redusidas á consternação, e á mizeria: a nação perderá uma parte das suas riquezas na diminuição do genero; e perderá na deterioração do commercio dos vinhos, o qual não póde prosperar, sem que se mantenha a superabundancia do genero, que parece redundante. Terse-ha isto por um absurdo; pois não o he: a Grã-Bretanha consome annualmente pela volta de 25$ pipas de vinho do Douro; e he esta a exportação que anima o commercio dos vinhos, e a lavoura; porque como a sahir dos Doques para o consumo paga grandes direitos; vende-se por preço tal, que nelle não avulta dez, ou vinte mil réis mais, que se dé em pipa ao lavrador; nem os lucros dos originarios compradores: mas para se sustentar esta mesma exportação he preciso, que se sustente a boa qualidade dos vinhos. No Douro ha situações mui diversas, em que os vinhos varião segundo as estações correm no tempo da creação e madureza; e segundo, por temporões ou cerodios se vindimão mais cedo, ou mais tarde: he tambem producção muito incerta, e deve attende-se aos annos de grande esterilidade. N'um, e n'outro caso, os commerciantes de vinho, que tem para encher a conta das encommendas, não tendo, em que escolhão, ou não achando toda a pretendida quantidade, comprarão em outra parte vinhos de interior, e differente qualidade, com que irão arruinar na Inglaterra a opinião dos verdadeiros vinhos do Porto, e acabar com o commercio delles: he o que não acontecerá, sustentada a superabundancia, porque então sempre haverá aonde se escolhão bons vinhos que sejão suficientes para encher a conta das encommendas.

He pois por todos os principios indispensavel, que não deixemos perder a cultura dos vinhos do Douro; e que a esse fim adoptemos o arbitrio, que haja de segurar ao lavrador a venda da sua novidade por preço tal, que, quando mais não seja, lhe cubra o grangeio, e o alimente. Por ora não se tem lembrado arbitrio algum, que pareça menos sujeito a inconveniente, que o do projecto: nos termos delle a companhia não faz a menor oppressão ao lavrador; não só lhe deixa livre a venda do seu vinho; mas até o anima a sustentar-lhe o justo preço com a certeza de ter comprador, quando na feira não conclúa a sua venda. O premio que por este sacrificio exige não he exorbitante, limitando-se á venda exclusiva das aguas-ardentes no Porto e no Douro, com vinte por cento sobre o custo; nem poderia de outra sorte tomar sobre si aquelle onus, por ser o meio, que tem de dar sahida ao excesso dos vinhos, e ter de soffrer empates, diminuições, e fazer grandes despezas. A respeito das provincias, este exclusivo he muito mais suave, do que era o antigo, em que aos lavradores só era permittido destillar os seus proprios vinhos desde o principio de Maio até ao fim de Setembro: daqui em diante destillará quem quizer, e quando quizer; para vender á companhia a sua agua-ardente, ou exportala; porque eu não admitso o artigo addiccional; e não he muito; que ás aguas-ardentes do Douro se dê alguma preferencia, sendo certo que só nos vinhos do Douro, se consome; e que se o commercio delles se arruinar; nem Douro, nem provincias.

Por tanto adopto a doutrina do artigo.

O Sr. *Presidente*: — He meia hora, e me parece que a questão deve ficar adiada, porque no tempo que resta julgo se não poderá decidir.

O Sr. *Girão*: — Não se pode decidir esta questão sem se ler uma representação dos habitantes de Braga, que he muito interessante.

O Sr. *Leite Lobo*: — Se se lê esse requerimento, requeiro que se leião todos os que ha sobre a mesma materia.

Alguns Srs. Deputados requerêrão a palavra.

O Sr. *Presidente*: — Se nesta meia hora se podesse decidir a questão, eu seria de opinião, que se continuasse; mas como isto não pode ser, parece-me seria melhor ler algumas indicações.

Alguns Srs. Deputados instárão, que a discussão devia continuar.

O Sr. *Camello Fortes*: — Se se addia esta questão perde-se todo o discutido, e talvez seja possivel, que na hora e meia que falta de sessão se possa decidir.

O Sr. *Presidente*: — Pois então continua a discussão.

O Sr. *Miranda*: — A questão tem divagado, e devemos reconcentrala para ver se se pode terminar. Limitar-me-ei por tanto a falar sobre o projecto do Sr. *Pessanha*. Eu não acho possivel que os lavradores do Douro por uma contribuição possão idemnizar a Companhia da obrigação em que se constitue: eu seria da mesma opinião se o projecto fosse exequivel; mas acho que o não he; e que o melhor methodo que pode seguir-se he o que eu propuz, do qual,

como já disse, não resulta um prejuizo á Companhia; porque ainda que ella seja obrigada a comprar as aguas-ardentes das tres provincias do Norte, este cargo he mais apparente que real; porque nas ditas provincias ha muito poucos alambiques, e he de todos os modos um projecto, pelo qual ficão beneficiados os lavradores do Minho, de Trás-os-Montes, e da Beira alta. Em quanto ao artigo addiccional se for approvado he necessario que em vez de expressar-se, que os lavradores mostrem que a agua-ardente foi feita de vinho da sua propria lavra, deve dizer-se do vinho do paiz; pois desse modo parece-me se evitão todos os inconvenientes.

O Sr. *Sarmento*: — Tenho uma emenda, que apresentar reduzida aos seguintes termos. Só a Companhia poderá vender agua-ardente dentro da demarcação do Alto Douro: porém não se poderá obstar a que os lavradores a comprem além, para lotação de seus vinhos sómente.

Um Sr. *Deputado*: — Sr. *Presidente*: parece-me que a questão se teria já decidido, se se attendesse simplesmente a que a producção do vinho do Douro excede ao consumo, quer seja interior, quer de exportação; que o remanescente não póde ser consumido se não por meio da destillação, e que he necessario se encarregue alguem de fazer esta distillação, e a esse alguem se lhe dê o meio de poder dar saída ao que destillar.

O Sr. *Freire*: — Esta questão tem duas partes: primeira se deve existir a Companhia, segunda se ha de haver exclusivo. Em quanto á primeira não posso dizer mais, nem tanto como já se tem manifestado, mas expressarei que me parece que deve por agora existir; isto he claro por todas as rasões que se tem exposto. Em quanto á segunda parte julgo tambem que a Companhia para existir deve ter um exclusivo, uma vez que se lhe impõe um cargo de comprar não só os vinhos bons se não os de ramo, ha de ter este encargo alguma recompensa, e esta ha de ser igual áquella obrigação; mas não convenho no que o projecto apresenta, e isto por uma razão de congruencia. Tem-se dito que isto não he uma revogação do anterior decreto das Cortes; eu digo que he uma perfeita e decisiva revogação daquelle decreto, e eu o vou ler, porque em negocios de tanta consideração não deve existir a menor duvida (leu o decreto.) Daqui se vê que se deu a todos os habitantes destas provincias do Norte uma faculdade, que está só em execução ha poucos dias: acho incongruencia que se trate de revogar um decreto, para cujo cumprimento se tem excitado a attenção dos povos, e que está em execução ha dezesete dias, e tanto bastava para que eu forjasse na minha imaginação e tratasse de lembrar todos os exclusivos menos este: o mesmo julgo que deveria ter feito a Commissão de agricultura, e desgraçadamemte o não fez se não pelo contrario, escolheu aquelle que punha em contravenção uma lei, que as Cortes ha pouco mandárão cumprir: voto por este motivo contra o projecto, e tenho mais outros motivos, uns que nascem de minhas opiniões particulares contra exclusivos, que só admitto no caso de grande precisão, ou de grande utilidade, e outros da natureza da mesma lei. Todos os lavradores tem tratado de dar o impulso possivel á manufacturação de agua-ardente: não tem podido fazer muito por falta de meios; mas tem posto alguns em execução; e estes o tem feito na boa fé resultante de um decreto deste Congresso. Os negociantes tem feito grandes compras, grandes adiantamentos, grandes destillações confiados n'um decreto deste Congresso, que, torno a dizer, não está em voga se não ha 17 dias; logo não posso convir em que se revogue uma lei tão bem combinada, e discutida por tantos dias, e cuja revogação he em prejuizo de uma classe da Nação, cuja fortuna depende da existencia da dita lei. Resta pois ver, se se póde dar á Companhia outro exclusivo, que não seja este, e que não se opponha á justiça da existencia daquella lei. A mim me lembra um, que vai de acordo com o que offerece a Commissão de agricultura no paragrafo 21 do seu projecto, o qual diz: (leu-o.) Eu não digo por agora, que adopte os vinte por cento, ou mais ou menos: mas porque se dão estes vinte por cento? He para animar, para recompensar de algum modo a Companhia. Digo eu, offerecendo um quarto arbitrio aos tres apresentados até aqui, dos quaes reprovo o do projecto, e o do Sr. *Miranda*, porque são contra o decreto das Cortes, e me adhiro algum tanto ao do Sr. *Pessanha*: mas será melhor pôr um imposto sobre os vinhos, ou sobre as aguas-ardentes? Eu sou de parecer, que se ponha o imposto sobre as aguas-ardentes, que se venderem no Porto, e nas suas dependencias a favor da Companhia, sendo este o que melhor se julgar, mas nunca o exclusivo da venda, quaesquer que sejão as obrigações, a que ella se sujeite.

O Sr. *Girão*, tornou a pedir licença para ler um requerimento dos moradores de Braga, o qual não se julgou necessario, e disse: quando os corpos legislativos errão he quando não sabem nem querem saber as cousas; quando as sabem não podem errar. Estes requerentes tendo sabido que se mandava ouvir aquellas corporações do Porto, pedem ao Congresso, que não revogue esse decreto sem serem elles tambem ouvidos; no que julgo que tem direito. Em quanto á questão de que tratamos eu fiz um dilema, e o resolvi; eu fiz tres perguntas, e ninguem me respondeu a ellas: por conseguinte os meus argumentos ainda estão em pé. Mas eu vou responder a alguns argumentos do Sr. *Ferreira Borges*. Este Sr. funda a necessidade de dar exclusivo á companhia nas vantagens que ella offerece na sua capitulação, a isto devo dizer, *Timeo Danaos et dona ferentes*. Torno a dizer, se a companhia cede o exclusivo da America he porque a America regenerada não póde já ser patrimonio seu: cede o das tabernas, porque não póde continuar: cede as fiscalisações, porque estas produzem despezas; finalmente contenta-se com este privilegio assim, porque quer um beneficio *sine cura*; porque não he obrigada a comprar o vinho, nem nada se lhe fará se o não compra: se a companhia comprasse todo o vinho excedente, e se isto fosse possivel, eu seria o primeiro a subscrever a grandes favores; não no projecto que he contrario ás Bases; mas quem ha de imaginar que isso seja possivel. Ainda que não

seja mais que 40$ pipas, as que cresção da compra regular dos negociantes? Quem se ha de persuadir que as ha de comprar comprando além disso todas as aguas-ardentes das tres provincias? Diz o Sr. *Ferreira Borges* que no Douro e no Minho não ha alambiques! Em fim disse-o de boa fé; mas he por não ter conhecimento do paiz; porém n'uma legoa de terreno, que eu conheço ha mais de doze fabricas, e no Minho são immensas. Diz que não ha aguardente feita; pois aonde está o vinho que havia o anno passado? verteu-se sem duvida; elle não se exportou, o Minho tinha 70$ pipas, e outras tantas o Douro; logo aonde está este vinho? Destilou-se, porque os negociantes derão até o seu dinheiro adiantado. Apoio o Sr. *Freire* em quanto diz que se não deve revogar a lei anterior do Congresso porque isso seria pouco decoroso. Quero agora responder tambem ao argumento do Sr. *Miranda*, o qual fez um discurso poetico e um bello quadro; mas com a lingoagem das muzas. Eu direi qual he a causa do progresso da agricultura do Douro, a qual não he de certo a companhia. Eu vou provallo fazendo tambem na mesma linguagem poetica a descripção do minho. He este o paiz mais encantador de Portugal: ali os campos são jardins bordados de virentes parreiras, carregadas com os dons de Bacco, o qual parece porfiar em generosidade com Ceres e Pomona; ali os rios correm placidos como namorados das bellas alamedas, porque serpenteão. Tiverão razão os soldados de Augusto de não quererem atravessar o Lima; pois bem parece o Lethes. Ali se encontrão magnificos palacios por toda a parte, a população he immensa, e a riqueza tanta, que andão as mulheres cobertas d'ouro, he o Potozi do Reino. Ali se vê Barcellos, cujo nome comprova o que digo; pois he composto do Arabe e do Latim, e quer dizer que seus habitantes são filhos do Ceo. Finalmente, como isto vai de poezia direi, que por toda a parte se encontrão os pomos de ouro das Hesperides, a arvore de Pallas, e o persico pecegueiro melhor tornado no terreno alheio. Apenas porém se sahe dali para fóra e se passa a ponte de de Canavezes, ou de Amarante, logo se encontrão as melancolicas montanhas do Marão. . . . . E diremos que foi a companhia com o seu exclusivo das aguas-ardentes que causou esta prosperidade? Certamente ninguem dirá tal; pois o mesmo teve lugar no Douro; forão as circunstancias, as guerras da Inglaterra, o bloqueio da França, e a nossa posição geografica, a que fez crescer a agricultura daquelle territorio, a qual estaria muito melhor se tivesse liberdade. A causa de seus males actuaes he a grande abundancia de productos; o remedio deve ser facilitar o consumo por todos os meios possiveis: este he e será o meu voto.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu pertendo restringir-me á questão. Felizmente não sou de nenhuma dessas provincias, e posso falar com a maior imparcialidade; meu fim he acertar com uma cousa util á nação, e isto he o principal: o mais são interesses particulares ou caprichos. Todos concordão em que he necessaria a existencia da companhia, e que para que esta exista, he necessario igualmente conceder-lhe um exclusivo qualquer. A Commissão lembrou-se de propôr o que propõe; mas não tem empenho, pelo menos eu, em que se siga a sua opinião: a questão deve reduzir-se a saber qual he o exclusivo que se póde conceder, e que he mais vantajoso para a nação, e compativel com a existencia da companhia; este he o unico ponto, e tudo o mais he indifferente: a estrella polar de todo o representante da nação he a felicidade da sua patria; aonde a achar ali deve dirigir-se. Se eu pois mostrar que o arbitrio que propõe a Commissão he melhor que qualquer dos que se tem lembrado, parece-me que esse deve seguir-se. Tem-se dito que se ponha uma contribuição em cada pipa de vinho; mas ainda não houve, que eu saiba, corporação em nenhuma nação do mundo sustentada por uma contribuição directa; he uma novidade em politica sustentar desse modo uma instituição, e novidades neste ramo não he o melhor. Em quanto a alguns dos argumentos que se tem feito acho que não são de muita consideração. Tem-se dito, que a vantagem vai resultar sómente ao pequeno destricto do Douro; mas he preciso considerar que a companhia não foi estabelecida senão para sustentar esse destricto, que não he tão pequeno, que pelo producto que dá á nação não deva considerar-se como muito digno de attenção; e ficaria arruinado sem tomar-se uma providencia para o consumo do seu producto, o que não acontece ás outras provincias, pois tem outros recursos. Não achando pois, que se tenhão proposto arbitrios mais vantajosos que os do projecto, nem que contra este se tenhão feito argumentos fortes, no meu entender, julgo que se deve adoptar.

O Sr. *Freire*: — Eu não acho util que uma nação seja feliz, senão quando o seja por leis justas, e sabias: não acho util senão o que he justo; e por tanto se não he justo que o districto do Douro seja sustentado á custa dos sacrificios das tres provincias do norte, não tem força para mim o argumento do illustre Preopinante, que deve sustentar-se a companhia com o exclusivo por ser util áquelle districto. Diz em segundo lugar o Preopinante, que não podemos pôr uma contribuição, como eu propuz, porque he cousa nova sustentar por meio de uma contribuição uma instituição qualquer, tambem por ser cousa nova não acho razão sufficiente para que não deva ser feita. Atem disso seria aquelle tributo menos indirecto que o que se propõe? Que differença faz de impôr desde logo o tributo sobre o genero, ou ser obrigado a comprar o genero por aquelle preço que o venda o corpo privilegiado? Por esta parte não acho differença; mas a acho sim, em que do modo proposto he um exclusivo manifesto e patente a favor de uma corporação, e de outro não he assim; porque todo o lavrador póde vender, e qualquer pessoa comprar a agua-ardente que quizer pagando o tributo imposto; e no primeiro caso a não póde comprar n'outra parte senão nos armazens da companhia, O imposto directo sobre o genero não he exclusivo; mas versse obrigado a comprar indispensavelmente a uma certa corporação, he um verdadeiro exclusivo, e tão odioso como o antigo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O que o illustre Preopinante acaba de dizer tem muito inconveniente, co-

mo elle mesmo não deixou de reccar quando abrio similhante opinião; e certamente não quereria fazer tão grande o beneficio da companhia se tivesse reflectido na sua proposição. Impondo-se esse tributo viria a companhia a lucrar mais que os 20 por cento, que pelo projecto se lhe concede; porque poderia sem duvida vender carregando a um 30, a outro 40, ou 50 de lucro alem do tributo, e eu não quererei tal cousa a favor de um particular, Deos nos livre: então poderia ella fazer como quizesse. Os vinte por cento que se lhe dão he justo que se lhe deem, e a razão he porque ella tem um empate, e tem adiantamento de dinheiro; e este empate ou deposito, alambicado, etc., ha de ter um juro, e certamente não julgo que seja muito os vinte por cento; porque alem dos desembolsos, e empates são dois annos de demora, attendendo ao deposito. Isto sim o julgo justo; mas Deos me livre, torno a dizer, de consentir que se impozesse um tributo sobre o vinho a favor de um particular: entendo que se lanção os tributos para sub-venir ás despezas do Estado, e o Estado não tem nada com uma corporação particular. Quem não vê que este tributo he a favor de uma corporação particular, e he eventual, e dado na venda da agua-ardente; quem não vê que o contrato oneroso que se vai conceder, he uma cousa filha da natureza do estado do vinho porque se impõe: de conseguinte de maneira nenhuma eu convirei em similhante tributo, porque de mais a mais não sendo taxado o preço daria lugar a um verdadeiro monopolio; porque nenhuma companhia de negociantes, nem menos nenhum particular tem tantos alambiques como tem a companhia com matas ao pé ou lenhas compradas, e com tudo montado, e prompto para alambicar 60$ pipas; e ninguem poderia com ella concorrer. Não obsta para mim, para deixar de approvar o projecto da Commissão o argumento que se faz de termos dado em Março um decreto, que destruiu o exclusivo da companhia, que ha quinze dias, que está em vigor, e se vá a destruir tão prompto o que então fizemos.

Quando o Soberano Congresso fez o decreto o fez *provisoriamente*, e não tratava então do plano geral da companhia como agora: que tem que vêr aquelle decreto provisorio para o objecto geral de que agora se trata? Não vejo pois incompatibilidade, nem nada de desairoso ao Congresso: nós em Março tratamos de uma parte do corpo; agora tratamos do corpo em geral: e finalmente ninguem dirá que este corpo póde existir com o onus que se lhe impõe sem conceder-se-lhe algum privilegio. Isto pelo que pertence ao illustre Preopinante o Sr. *Freire*. Agora a respeito de outro, que querendo restringir-se divagou alguma cousa, e falou do exclusivo das Americas, que tinha a companhia, eu creio que nisto se não fala, porque já está decidido pelo alvará de 31 de Maio de 1820. Diz que a Junta desobedeceu; se se examinassem as datas se veria, que não tem havido essa desobediencia, e que fez tanto tanto sem saber se existiria, como se soubesse que tinha de continuar a existir. Diz-se mais, que não nos illudamos, que estando a companhia tão abatida propõe uma medida a que não ha de poder satisfazer, e que não poderá comprar o vinho: digo, que ella querendo salvar a lavoura comprou 60$ pipas de vinho, e as reduzia a agua ardente, agora com o favor do Congresso o poderá tornar a fazer, e que de mais disso os administradores responderão com seus bens, e por quantos modos sanccionarmos. Tem-se dito mais: que não havia taes 100$ pipas de vinho; mas como isto são factos, e factos que constão daquelles papeis, (*aludia aos que mostrou o Sr. Bettencourt*) de que eu tenho copia aqui, he facil mostrar a verdade (leu uma relação das pipas existentes no Douro). Diz-se mais, que os beneficios da companhia erão puramente fantasticos, porque não tinha exportado mais que 20$ pipas. Respondo, a companhia não se obriga a exportar, senão a consumir: ella distillando 4$ pipas de aguas ardentes, consumiu 40$ pipas de vinho, e consumiu por tanto mais que o Douro, e seu commercio inteiro. Tem-se tambem dito, que havia magica na companhia: o que sei he, que o Preopinante que a julga magica, foi quem deu as bases para a nomeação da Commissão que pugna por sua existencia: se tem magica ou não, elle o diga.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Vou fallar com muita brevidade sobre a materia que está em discussão limitando-me ao artigo 19 do projecto. Neste se concede á companhia uma especie de privilegio exclusivo (leu o dito artigo.) Digo em primeiro lugar que com este artigo não se revoga o decreto de 31 de Março passado; porque fica na maior parte em seu vigor; concedendo-se á companhia, que só ella e ninguem mais possa vender agua-ardente no Porto, Villa-Nova de Gaia, e no districto do Douro: faculdade muito mais restricta que essa mesma que se lhe concedeu desde Março até o fim do anno passado. Não he por tanto revogação, mas uma derrogação, que contém por uma parte um contracto onorosissimo, e por outra uma medida de grande e manifesta utilidade do Douro, das 3 provincias, e de todo o Reino. He contracto oneroso porque se concede este privilegio á companhia 1.° com a condição de comprar o vinho excedente: que podem ser 40 ou 50 mil pipas! 2.° de conservar um grande deposito de agua-ardente, para que nunca falte, e para que seja velha como convem: 3.° de comprar as aguas-ardentes, que lhe quizerem vender os lavradores das tres provincias do Norte, por um preço taxado e determinado. Tambem he uma medida de reconhecida utilidade: a primeira consiste em emmancipar os lavradores de ramo, e dar-lhes, por assim dizer, sua carta de alforria; porque realmente erão escravos. A segunda utilidade está na certeza e segurança em que ficão os lavradores de todo aquelle districto de venderem seus vinhos (unica renda do paiz) á companhia por um pereço arasoado e depois de acabada a feira geral: ao mesmo tempo que o projecto lhes deixa a liberdade de os poderem distillar, ou vendelos, ou consumir por qualquer outra maneira. Não he menos util aos lavradores do Minho, Tras-os-Montes, e Beira além do Mondego, porque lhes dá o consumo certo (e de ventagem) as suas aguas-ardentes, e por consequencia a todo o seu vinho.

He em fim util aos negociantes de vinho, o que

toda via parece um paradoxo, porque, á excepção de poucos, não pódem ter deposito de agua-ardente velha, qual convem para a lotação dos vinhos; e principalmente porque nos termos do projecto o preço da agua-ardente ha de ser certo, commodo, e publico, com o que se evitão todos os máos effeitos do privilegio, e os negociantes utilisão. Approvo por tanto o projecto porque o julgo utilissimo nas actuaes circunstancias, e de nenhuma maneira indecoroso, nem incoherente com a decisão do soberano Congresso a respeito do exclusivo da companhia no mez de Março anterior. Porque sendo a publica utilidade a base innalteravel de todas as decisões do Congresso, e por consequencia a do decreto de 31 de Março, quando elle em virtude desse mesmo principio o modifica e derroga, obra em tão perfeita conformidade e coherencia, que o regeitar este projecto seria uma verdadeira opposição, e contradicção de principios. E este he o meu parecer.

O Sr. *Pessanha*: — A approvação do artigo tal como está concebido importa o mesmo que a derogação expressa do decreto de 30 de Março, que faz livre o commercio das aguas ardentes nas trez provincias do Norte; porque este decreto destruiu esse mesmo exclusivo, que agora se pretende conceder de novo á companhia. Nem se diga que uma similhante concessão he favoravel ás tres provincias; como poderia ser, tirar-se-lhe a liberdade da industria e do commercio, precisamente no genero que ellas são susceptiveis de produzir em maior abundancia? Por esta liberdade he que eu pugno e pugnarei sempre, porque a julgo o maior beneficio que o Congresso fez na sua sabedoria áquella ametade de Portugal: se o Alto-Douro quer o intermedio da companhia, carregue o Alto Douro com o seu costeamento, como já nesta mesma sessão eu tive a honra de propor: mas dizem alguns dos illustres Preopinantes que seria cousa nova sustentar uma companhia de commercio por meio de um imposto directo; e que importa que isto seja uma novidade, se ella he util e justa? Mas não he novidade; no Terreiro Publico desta capital paga-se um tanto de vendagem sobre cada alqueire de trigo; e este imposto forma um fundo d'onde são soccorridos os lavradores com adiantamento, ou emprestimos. E para que quer a companhia o privilegio da venda da agua ardente no Porto? Não he para lhe produzir um rendimento determinado para a habilitar a cumprir o encargo que toma sobre si de comprar todo o vinho excedente da feira? Ora pois suppondo nós que no Porte se consomem 5$ pipas de agoa ardente, o que he pouco mais ou menos a realidade, concedendo-se á companhia 20$ réis em cada pipa, como ella propõe, temos nas 5$ pipas um total de cem contos de réis, cuja somma póde obter-se directamente com um imposto de 1$ réis em cada pipa de vinho do Douro; porque este districto produz annualmente 100$ pipas; mas por uma maneira muito mais commoda para a companhia, e muito mais conforme á justiça, visto que essa somma he fornecida só pelos mesmos individuos que devem tirar delle toda a vantagem.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — A felicidade do Douro está connexa com a das tres provincias do Norte, e com a de todo o Reino. Se por desgraça aquelles rochedos que agora produzem ouro tornassem a ser incultos, os males serião geraes, gravissimos, e irreparaveis: por tanto não he tão exclusivamente como parece o beneficio para o districto do Douro.

O Sr. *Peixoto*: — Limitar-me-hei a responder ás duas emendas feitas ao artigo, que mais sustentadas tem sido, a do Sr. *Miranda*, com a qual concordou o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, e a do Sr. *Freire*, que he equivalente á do Sr. *Pessanha*.

O Sr. *Miranda* pretende que o artigo passe, com tanto que do artigo addicional, que vem no fim do projecto se lhe accrescente a condição, pela qual a companhia se obrigue a comprar toda a agua ardente das tres provincias por preço proporcionado ao da venda, ao qual chama legal. Se á companhia fosse possivel satisfazer a tal encargo, não haveria cousa melhor: eu lhe prometto que só a provincia do Minho desse agua ardente em dobro da necessaria para o preparo dos vinhos, e com o andar dos tempos afogaria o Porto em agua ardente: então não haveria na Europa uma provincia que com ella se comparasse em riquesa. Não póde de maneira alguma igualar-se em preço a agua ardente do Minho com o custo da do Douro: a differença do preço dos vinhos, e da despesa das destilações he mui grande, e por isso deve de cada um dos sitios vender-se pelo que vale. A companhia tem sempre comprado, e ha de continuar a comprar a agua ardente das provincias por aquelle preço que o anno admittia; isto he pelo justo preço; mas de nenhuma sorte póde obrigar-se a comprar por preço alto e taxado mais agua ardente do que aquella a que pelo preço correspondente póde dar saida. Para o consumo ordinario precisa em cada anno de 6 mil pipas: tira por exemplo 2 mil dos vinhos do Douro, precisa de 4 mil das provincias: para esta quantidade regula o preço pela colheita, e por esse preço ainda adianta a sua compra nos annos de abundancia para fazer deposito. Se o preço fôr superior no natural do anno, que acontecerá? Ver-se abafada talvez com o tresdobro, ou mais da agua ardente necessaria: e que ha de fazer-lhe? Vazala? Dirão que exportala: mas para onde, que haja de cobrir-se do custo? Se nós temos prohibido rigorosamente a importação de aguas ardentes de fóra, está visto que as nossas ainda pelo seu preço natural não poderão obter venda nas praças estrangeiras em concorrencia com essas mesmas que excluimos dos nossos portos.

Concluo que he inadmissivel a emenda do Sr. *Miranda*: porque quando nos termos do projecto obrigamos a companhia a comprar vinho por preço taxado para destillar em agua ardente, logo lhe damos o meio de extrair essa agua ardente, tambem por preço taxado, que a cubra, e uma vez que a respeito das aguas ardentes das provincia lhe não podemos offerecer igual partido, não póde ella da sua parte tomar sobre si uma tal obrigação.

O Sr. *Freire* pretende que se não dê á companhia o exclusivo proposto; mas se lhe conceda vinte ou tantos por cento em cada pipa de agua ardente, que se vender no Porto, e Douro, suppondo que ella

com esse beneficio terá a prèferencia na venda das aguas ardentes, e consumirá em destilações os vinhos que no Douro sobejarem. Este arbitrio ou he igualmente impraticavel, como o do Sr. *Mëranda*, ou he incerto, e insuficiente. Se a companhia fêr obrigada a comprar por preço taxado os vinhos do Douro para destilalos, não poderá satisfazer ao contrato: porque em muitos annos o beneficio dos vinte por cento não lhe cubrirá a perda. Anno haveria em que fazendo no Douro 3 mil pipas, que lhe ficassem no Porto a mais de 200$ réis, concorressem com ellas em vendo as aguas ardentes das provincias, por preço de 100$ réis a pipa em tanta quantidade, que bem chegassem para o preparo dos vinhos: e em tal concorrencia, para vender, precisaria perder do custo mais de cincoenta por cento, e isto seria frequente. Dos vinhos separados da novidade de 1814 destillou a companhia grande quantidade, e segundo alguns mappas, que vi, perdia na venda dessas aguas ardentes a 50$ réis em pipa, e se cubria na lotação que fazia com as das provincias, as quaes pagava por preço accommodado ao anno. Por este calculo se ajuizará se a condição póde ou não ser acceita pela companhia? Se acaso porém se lhe não impozer por obrigação a compra dos vinhos por taxa, então nada aproveitarão os lavradores do Douro; porque ficarão reduzidos á incertesa da venda do seu vinho, e a companhia pela sua parte poderá converter o producto dos vinte por cento em beneficio sómente. Não tratemos por tanto de impôr sobre as aguas ardentes um tributo para a companhia, tratemos de convencionar com ella, obrigando-a a fazer uma compra determinada, e dando-lhe saida certa com premio correspondente ao seu sacrifício. A isso he que o artigo satisfaz por uma maneira praticavel, certa, e exacta; em quanto que as emendas lhe substituirião o impossivel, o incerto, e o insufficiente: por isso não posso deixar de repprovalas.

O Sr. *Sousa Machado*: — Sr. *Presidente*, eu não posso deixar de me oppor com todas as minhas forças a que o soberano Congresso sanccione um projecto que vai assentar a base da felicidáde de uma sociedade particular, e de um pequeno recinto do Reino, que contém apenas 50 mil habitantes, na ruina da agricultura de uma provincia inteira, em que tive a honra de nascer, e que se faz notavel e interessante, por isso que sustenta uma população de 750 mil habitantes, reina nella muita industria, e fornece gente ás artes, ao commercio, á navegação, á agricultura, e aos exercitos de mar e terra em toda a extensão da vasta monarquia portugueza. Não cansarei esta augusta Assemblea, produzindo os argumentos de economta politica sobre que assenta a theoria da liberdade do commercio interno: elles tem por muitas vezes sido expostos por muitos dos illustres Deputados, e merecerão uma geral acceitação: limitar-me-hei sómente a mostrar como este projecto he nocivo á agricultura da provincia do Minho, e que seria iniquo obrigar aquelles povos a acceitar um jugo tão pezado. A agricultura, Srs., não póde deixar de decair todas as vezes que o seu producto não satisfizer os interesses do capital fixo, que he necessario adiantar-se para preparar a terra antes de semear-se, do capital ambulante, que deve consumir-se no amanho das terras, e do empresario que emprega a sua industria: sem os primeiros perde o valor a propriedade, e ninguem empregará nella os fundos que ella constantemente exige para conservar-se, e o tempo ha de reduzir infalivelmente os campos ao miseravel estado que tinhão antes de se cultivarem; sem os segundos faltarão as subsistencias, e os povos não poderão deixar de emigrar; e sem os terceiros os capitaes ficarão sem movimento; porque ninguem emprega a sua industria uma vez que della não colha utilidade. Na provincia do Minho pela sua natureza montanhosa e desigual foi necessario, e he constantemente, adiantar grandes fundos para rotear e preparar os campos antes de se poderem semear, e para conservalos em estado de cultura: rompêrão-se penedos, fizerão-se paredões, assudes, aqueductos; abrirão-se saloiras, e tudo isto importou muito cabedal, e exige grandes despezas para conservar-se. A sua cultura não he como nas outras provincias: a terra pela sua qualidade fria não produz nada sem adubos: um lavrador trabalha dois dias e mais com duas juntas de bois a conduzir estes adubos para um campo: mete-lhe no dia seguinte seis juntas de bois, e vinte pessoas a trabalhar, e no fim do dia que tem feito? Tem preparado uma seára, que lhe dá um moio de pão, ou ao muito moio e meio. Gasta-se muito com os sachos, com as regas, e com as colheitas, porque vindo fóra de tempo he necessario andar com o pão pelos montes, e a aproveitar todos os penedos, a não querer ver perdido todo o seu trabalho. O pão na provincia fica muito caro ao lavrador, e não lhe dá depois na feira a terça parte do que elle gasta. É isto mesmo he necessario á provincia, aliás não poderão subsistir as classes industriosas, que se empregão com tanto proveito da Nação nas artes. O vinho he pois o artigo que sómente póde e deve salvar o lavrador; mas este superabunda no consumo do interior do paiz, não póde ser transportado para fóra, porque não o bebem senão aquelles que se afizerão a elle antes de provar algum outro; não póde conservar-se d'um anno até outro, porque a sua má qualidade não lho permitte. Não resta pois outro destino para elle, senão ser reduzido a agua ardente, e esta não póde deixar de ser objecto do commercio; porque o consumo do paiz talvez não gaste nove ou dez cascos, e elles serão 2 mil, ou 3 mil. Ora se o commercio a não póde comprar; necessariamente a companhia fica no mercado sem concorrencia, e eu não espero nada da sua generosidade, a experiencia o tem mostrado, pois que até agora pagava agua ardente igual em merecimento pela terça parte do preço que pagava a agua ardente no Douro. Será pois justo que obriguemos os povos a um jugo tão insuportavel? Eu não insisto no argumento do illustre Deputado, o Sr. *Pessanha*, a que ninguem respondeu, e he, que os povos do Douro, sendo os que tirão a utilidade da companhia, são os que devem soffer o seu pezo, e não os outros povos, a quem não resulta proveito algum: accrescento sómente, que se o Governo não dá ao lavrador a liberdade de vender no paiz os seus generos como poder, deve então encarregar-se da sua

extracção, assegurando-lhe um preço que cubra as despezas que fez na cultura. O contrario he não querer a terra cultivada. Por tanto desapprovo o projecto em quanto á concessão do exclusivo.

O Sr. *Gyrão* propoz o adiamento, tendo chegado a hora de levantar a sessão, o qual foi approvado, ficando a questão adiada para sabbado 19 do corrente.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto da Constituição, continuando o resto do artigo 148, que ficára adiado; e na prolongação o projecto de decreto n.° 189, ácerca dos doutores da Universidade; e levantou a sessão depois das duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter a Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento a beneficio da divida publica, que o Coronel do regimento de milicias de Lagos, *Lazaro Moreira Landeiro Corte Real* dirige ao soberano Congresso em nome dos officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, e soldados do seu regimento, da quantia de 8:400$630 réis que se lhe deve de prets vencidos desde o 1.° de Maio de 1812 até ao fim de Dezembro de 1814. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 277.

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO.

ABerta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

1.° Do ministro dos negocios do Reino remettendo a representação do juiz, vereadores, e procurador do Senado da camera da cidade do Porto em 12 do corrente, expondo os embaraços que tem concorrido, e de novo se offerecem para não poderem ainda dar inteiro cumprimento á portaria de 23 de Dezembro de 1820, que mandou erigir na praça da Constituição um monumento em pedra, que exprima o grande acontecimento do memoravel dia 24 de Agosto do mesmo anno: ficárão as Cortes inteiradas, e a representação se dirigiu á Commissão das artes.

2.° Do mesmo Ministro, remettendo dois tomos, contendo a legislação, que se publicou desde 1813 até 1820, tanto em Lisboa, como no Rio de Janeiro: dirigírão-se á secretaria da Commissão de justiça civil.

3.° Do mesmo Ministro, remettendo a consulta do Senado da camera desta cidade, acompanhada dos papeis, a que ella se refere, relativos ao imposto do tragamalho: dirigiu-se á Commissão de pescarias.

4.° Do Ministro da justiça expondo que em consequencia do decreto de 3 de Maio do anno passado mandar commutar a pena de degredo para fóra do Reino para a de trabalhos publicos no interior do Reino, se achão as cadeias cheias de prezos assim condemnados, por não haver trabalhos, em que possão ser empregados, o que produz grandes inconvenientes, que precisão remover-se: dirigiu-se á Commissão de justiça criminal.

5.° Do mesmo Ministro, enviando o requerimento de *Francisco de Paula de Araujo Soares*, por depender de medidas legislativas a providencia, que o supplicante pede a bem de sua justiça: dirigiu-se á Commissão de justiça civil.

6.° Do mesmo Ministro, transmittindo quatro mappas que acabava de dirigir-lhe o prior provincial dos religiosos da ordem dos prégadores em supplemento á sua primeira resposta: dirigiu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

7.° Do mesmo Ministro, remettendo o plano de reforma, que acabava de dirigir-lhe o collegio patriarcal, na fórma que lhe foi determinado: dirigiu-se á Commissão ecclesiastica de reforma com urgencia.

8.° Do mesmo Ministro, remettendo as informações, e mappas a ellas juntos, ácerca das freguezias deste patriarcado, que lhe dirigiu o collegio patriarcal: dirigiu-se á mesma Commissão ecclesiastica de reforma.

9.° Do Ministro da fazenda remettendo a consulta da junta da bulla da cruzada sobre os inconvenientes, que resultão á fazenda da mesma bulla da literal observancia do §. 19 do seu regimento: dirigiu-se á Commissão de fazenda.

10.° Do Ministro da guerra, transmittindo as informações, que se houverão sobre o requerimento de D. *Anna Umbelina de Lima Azevedo de Souza e Castro*: dirigiu-se á Commissão militar.

11.° Do mesmo Ministro remettendo dois mappas da força dos corpos expedicionarios a bordo, e das praças dos mesmos corpos, que ficão addidas ao 1.° batalhão de infantaria n.° 4, por se acharem doentes: dirigiu-se á Commissão militar.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario da participação, que faz o Sr. Deputado *Castello Branco* da impossibilidade que tem de assistir ás Sessões, pela sua molestia, pedindo o tempo necessario para o seu restabelecimento, que lhe foi concedido. Da conta que dá dos seus trabalhos á Commissão creada em Alcacer do Sal para exper os estorvos, que alli soffre o com-

mercio, e propor os meios de os remover: dirigiu-se á Commissão de commercio. E dos mappas demonstrativos do estado do terreiro publico no mez de Dezembro ultimo, que remette ao Congresso a Commissão do mesmo terreiro, que se dirigiu á Commissão de agricultura.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 115 Deputados, faltando 18, a saber: os Srs. *Quental da Camara*; *Sepulveda*; *Bispo de Béja*; *Rodrigues de Macedo*; *Agostinho Gomes*; *Van Zeller*; *Broamcamp*; *Queiroga*; *Ferreira da Silva*; *Bekman*; *Castello Branco*; *Pereira da Silva*; *Rodrigues de Brito*; *Guerreiro*; *Faria*; *Souza e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*.

Passando-se á ordem do dia, abriu se a discussão sobre o resto do artigo 148 do projecto de Constituição, que ficára adiado na Sessão de 16 do corrente.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*, permitta-me V. Exc.ª, antes de se entrar na discussão, que eu possa aclarar uma expressão de que usei na discussão de ontem. Eu pretendia fazer separação da epoca em que a secretaria de Estado não tinha continuado a ter influencia alguma na administração da Companhia do Alto Douro; e disse que fôra o secretario *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* o primeiro, que a não tivera. Pretendo que se entenda, que me não occorreu que desde a nossa mudança politica tivesse existido outro ministerio antes delle; em uma palavra, o que eu quero dizer he que a influencia do ministerio só acabou com o antigo Governo.

Leu o Sr. Secretario *Freire* o additamento proposto pelo Sr. *Lino Coutinho* ao artigo 148, para que o juiz de direito não possa passar para outro lugar, sem o intervallo de 2 mezes, para que o possão accusar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O artigo 148 de que tratamos diz assim: *ninguem sairá do cargo de juiz senão sendo deposto por delicto, ou demittido por justa causa.* Acho isto diminuto, por não declarar quem ha de depôr o ministro, e quem o ha de demittir, cousa que até agora em nenhuma parte se declarou. Eu conceberia por tanto o artigo nesta forma: *ninguem sairá deste cargo senão sendo deposto por sentença, ou demittido pelo Governo com legitima e declarada causa.* Digo *legitima*, porque deve haver uma causa que seja declarada na lei: digo *declarada* porque ella deve ser expressa no decreto da remoção. Deste modo fica enfreada a arbitrariedade do Governo, porque elle he obrigado a exprimir a justa causa porque suspende temporariamente, ou remove para sempre o ministro: e fica o mesmo Governo instruido de força bastante para se desfazer delle quando assim convem ao bem publico, que tanto vale dizer, quando para isso ha justa causa. Ora eu não chamo justa causa sómente a uma doença chronica, á velhice, ou a outro tal impedimento; porém desejo que se a experiencia mostrar que o ministro he inhabil por frouxo, por ignorante, por não ter geito de vivir com os povos, etc., o Governo o possa depor. Se não admittirmos este principio seguir-se-ha que o Governo estando encarregado do bem estar dos povos não tem todavia meios para conseguir esse fim, pois que he obrigado a conservar empregados que não satisfação as suas obrigações plenamente; e por isso não deverá ser arguido. Por ventura diremos que o Rei no aperto de uma guerra, não ha de poder remover do commando alguns officiaes frouxos, timidos, ou imperitos? Se o Marechal *Beresford*, quando chegou a Portugal, não podesse remover os commandantes senão por meio de conselhos de guerra, poderia elle pôr o exercito no pé em que hoje está, e ter conseguido a subordinação, e victorias que conseguiu? Como responderá pois o Governo pelo bem dos povos, se os empregados publicos que se mostrarem incapazes de o promover, não poderem ser removidos se não por crime e sentença condemnatoria proferida em juizo contencioso? Eu li ha pouco em um periodico, (e dou attenção a periodicos, porque elles vão descobrindo muitas mazelas de muitos dos nossos empregados publicos) li, digo, que existe em certa villa um ministro que he na verdade limpo de mãos e bom homem, mas que está sempre a dormir. Buscão-no as partes a toda a hora, procurão despachos, solicitão o expediente; nada de novo, porque está sempre a dormir. Ora póde haver muitos ministros desta natureza; porque em fim o dormir muito tambem procede de temperamento fisico. Se pois o Governo não os póde demittir, porque dormir não he crime, segue-se que os povos hão de soffrer perpetuamente tamanho mal. De um Bispo de uma igreja da Asia, se bem me lembro, diz o Apocalipse, que não era frio nem quente, e que por isso disse Deus que o havia de pôr no andar da rua: *utinam esses calidus aut frigidus; sed quia nec calidus nec frigidus, cœperim te vomere ex ore meo.* Como não és quente nem frio, heide pôr-te na rua. Assim são muitos juizes e empregados publicos: sem crime, mas inhabeis. Eu estou falando diante de uma pessoa illustre, que foi encarregada da inspecção de um estabelecimento muito interessante: começou por observar que a causa da sua decadencia era o estar á testa delle um empregado ignorante da arte, e que trazia em discordia todos os outros empregados, sem ter com tudo crime algum. O primeiro passo que por tanto deu, foi pedir ao Governo uma pessoa capaz para o lugar delle: assim se fez, e o estabelecimento logo prosperou, e vai em grande crescimento. Nisto não posso eu deixar de louvar muito a nunca assás louvada fala do Sr. *Carlos Honorio* em uma das sessões antecedentes: „ Se á testa de qualquer repartição, ou em qualquer emprego está um homem habil e probo, tudo vai bem; se pelo contrario, tudo vai mal. »

Sei que a tudo isto respondem os illustres Deputados que sustentão a opinião contraria, isto he, que o magistrado não deverá ser removido se não por crime e sentença proferida em processo ordinario, respondem, digo, com a decantada responsabilidade. Eu lhes pergunto: e quem ha de fazer effectiva essa responsabilidade? Os seus collegas. Desse modo, replico eu, a responsabilidade que tanto gabais só he uma patarata, uma palavra vã; uma palavra só boa por ter sete syllabas, numero que segundo os Pithagoricos encerra muitos misterios e virtudes, uma das palavras sexquipedaes, de que fala

Horacio. Em verdade, vamos á pratica, ha vinte annos a esta parte terá havido magistrados, que tenhão prevaricado alguma vez? Confessão que sim. E vimos já que pelas vias do poder judicial, fosse algum castigado? Vimos o collega punido pelos seus collegas, que todos comem, convivem, e passeão! Lobo não mata lobo. Em um periodico desta cidade se publicou ha poucos dias um facto attestado por sete testemunhas, praticado por um ministro, que ferrou um preso com ferro em brasa pelas suas proprias mãos, e o poz em tornilho intallado em cadeas de ferro, a fim de que confessasse não o delicto, mas o lugar onde tinha o dinheiro para elle ministro lá o ir, como foi, empalmar. O recto juiz que conheceu desta e outras muitas maldades e que não me deixará mentir, por estar sendo hoje um illustre membro desta assemblea, claramente as fez provar, e remmetteu a informação ao Desembargo do Paço. Qual foi o resultado? Este tribunal consultou logo aquelle monstro para ministro da cabeça da mesma comarca, onde elle tinha feito aquellas atrocidades. Elle ahi as foi continuar até que agora o Governo constitucional prestou ouvidos aos clamores dos povos, e o suspendeu, impossibilitado já o Desembargo do Paço para abafar os ditos clamores, pois segundo o seu estilo o despacharia se podesse, para a casa da supplicação. Repito por tanto que lobo não mata lobo; he necessario que o Governo tenha poder de suspender os magistrados com justa causa. E não se diga, que isto he contra as bases da Constituição que estabelecêrão a divisão dos tres poderes. Isso quer dizer que nenhum dos tres poderes arrogará as attribuições do outro, convem saber, nem o poder judicial fará leis, nem o Rei, dará sentenças; porém não quer dizer, que cada um destes poderes póde impunemente fazer quanto quizer nos objectos da sua competencia, sem ninguem lhe poder ir ás mãos; pois isso seria fazermos da sociedade civil um corpo monstruoso de tres cabeças.

Dizem que deste modo os juizes ficão mui dependentes do Governo, e que elle os tentará para dar sentenças injustas. Respondo que isso se poderá verificar raras vezes; e pelo contrario ser o juiz tentado pelos objectos que o cercão, pelas paixões de amor, odio, respeito, interesses, etc., he cousa que acontecerá todos os dias, e elle succumbirá a essas tentações se não tiver a temer nada mais se não o juizo dos seus collegas. Não nos illudamos com essa responsabilidade. Eu digo o que escreveu de Hespanha um Deputado de Cortes muito celebre « que a sua Constituição deu uma independencia tamanha ao poder judicial que agora não podem lá com elle. »

Tenho insistido tanto neste ponto porque estou muito escandalizado, de que no meu concelho de Rezende e suas visinhanças, sendo d'antes gente pacifica, se tenhão commettidos nove mortes ha menos de um anno, e tiradas as devassas e ainda nem um só réo tenha sido castigado pela Relação do Porto. Brevemente nos apresentará á Commissão criminal outro escandaloso quadro de muitos réos, de sacrilegio, de lesa magestade divina, de arrombamentos de igrejas e sacrarios, a sagrada eucharistia dispersada; os réos aprehendidos com as gazuas e armas; parte dos roubos achados em suas casas, elles confessos, e com tudo mandados pelos Desembargadores, já muito depois da regeneração, e regressados ao Minho a perpetrar novos horrores sobre aquelles desesperados povos. E que castigo espera aquelles desembargadores, causa de tamanhos males? Ninguem se assuste: hão de ser julgados pelos seus collegas: ha de intervir a Senhora da Paz, e nem se quer hão de ser suspensos até mercê d'ElRei, posto que a lei assim o manda, lei que ainda está em vigor.

Mas já he tempo de eu acabar, propondo esta emenda: « Ninguem sairá delle senão sendo deposto por sentença, ou demittido pelo Governo com justa e declarada causa. »

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Muito me admira que o illustre Preopinante, tão illustrado pelos seus principios liberaes, venha a cair no arbitrio que quer attribuir ao Poder executivo. Todos suspirão pela independencia do Poder judicial, porque só assim podem estar seguros os direitos dos cidadãos; entre tanto o illustre Preopinante quer que isto fique arbitrario, e n'uma perfeita dependencia do Poder executivo: quer com a sua emenda transtornar todas as medidas que vamos a estabelecer em o Poder judicial, a fim de o tornar independente, porque uma vez que fique livre ao Poder executivo, o poder depôr os ministros, sem lhes formar causa, por mais que as leis se esforcem, e determinem os casos em que o Poder executivo possa depôr os ministros, como estes ministros não hão de ser ouvidos, como se não hão de defender, e como se não ha de fazer processo, infalivelmente o Poder executivo ha de poder introduzir o arbitrario, e eis todos os ministros dependentes do Poder executivo, e este destruindo todas as medidas que vamos a estabelecer, para a independencia do Poder judicial. Diz o illustre Preopinante que muitas vezes não póde estabelecer-se a responsabilidade, e que isto vem a ser uma palavra vã, mas como he que argumenta o illustre Preopinante! argumenta com a experiencia do passado. Se acaso nós houvessemos de continuar em o Governo, como o passado, então a experiencia seria decisiva, ou quasi decisiva; mas como existe entre nós uma nova ordem de cousas devemos argumentar com a experiencia de cousas inteiramente contrarias. Argumenta o illustre Preopinante com a autoridade de um Deputado das Cortes de Hespanha; esse Deputado he muito conhecido pelos seus principios muito exagerados, apezar de tudo isto, nós vemos em Hespanha ministros chamados a tribunaes, e julgados; por isso a responsabilidade não he palavra vã em Hespanha, aonde se principia a fazer alguma experiencia da Constituição; não he palavra vã, e se as cousas em Hespanha estivessem mais bem organizadas, mais se teria melhorado esta instituição. Por consequencia se acaso a responsabilidade se não verificava no antigo Governo, não póde dizer-se que não haja de verificar-se n'uma ordem de cousas inteiramente contraria a esta; e se acaso a responsabilidade não póde verificar-se a respeito dos juizes, então tambem não póde verificar-se a respeito de ninguem, e trabalhamos em vão. Sempre ouvi dizer que uma das molas reaes do Governo constitucional, he

a responsabilidade: isto dizem todos os publicistas. Se acaso pois esta mola real he vã, então desistamos de Constituição, abandonemo-nos a antiga ordem de cousas, porque não podemos remediar nada. Eu assento que a responsabilidade, ainda que não possa verificar-se sempre, se deve sustentar, e que o mal que se segue de alguns ministros não poderem ser depostos, he muito menor, do que dar ao Poder executivo um poder tão extenso. Quanto á 2.ª parte do §, quando diz: *Ninguem será deposto, senão por delicto*, digo que isto he claro, principalmente havendo outro artigo da Constituição relativo a este objecto.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Deputudo que acabou de impugnar o artigo, dando autoridade ao Governo de suspender os magistrados, certamente não se lembra, que está cavando a maior ruina á liberdade da patria: não sabe que não ha maneira nenhuma tão facil de fazer perder aos cidadãos a sua liberdade, como he constituir os juizes na dependencia da simples vontade do Governo. Quando outro dia se decretou, que depois dos codigos, os juizes serião inamoviveis, não se quiz com isto dizer que elles ficarião inviolaveis; quiz-se sim dizer que para elles perderem o seu emprego não seria bastante o simples arbitrio de um ministro d'Estado; mas sim era necessario um processo; e que depois de dada a sentença, se faria effectiva a responsabilidade do ministro prevaricador. Conheço que não ha ainda lei de responsabilidade; estou certo que as leis são mui difficultosas, mas quem as ha de fazer? Não he o corpo Legislativo? Se a responsabilidade he insufficiente, não póde propor-se uma lei nova? Mas supponhamos que não póde fazer-se esta lei de responsabilidade; isto he, que a responsabilidade he absolutamente illusoria, porque tirada a responsabilidade dos agentes do poder, ella he nada; por ventura diminuem-se os inconvenientes com a emenda do honrado membro? Certamente não. Quem se attreve a avançar que a responsabilidade, he inteiramente vã e imaginaria, attreve-se a dizer que o systema representativo he vão e imaginario. Certamente o illustre Deputado não prevenio até aonde o levavão as consequencis deste principio! A unica lei da responsabilidade que havia em o nosso codigo tinha sido impedida por um unico assento da casa da supplicação; os magistrados estavão na dependencia immediata de quem governava; e então porque não diminuião as causas da sua prevaricação? O illustre Preopinante illude-se em suas asserções, e não se lembra que até agora com um rasgo de pena de um ministro d'Estado poderia qualquer magistrado ser reduzido á miseria; e que assim vivião dependentes do Governo, dependentes dos ministros, e de qualquer homem poderoso. Por tanto não póde argumentar-se do Governo passado para o presente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O illustre Preopinante suppõe sómente as hypoteses que quadrão á sua opinião, e omitte as outras. Suppõe sómente em que haja crime no ministro; eu supponho casos em que haja grande insufficiencia, frouxidão, inaptidão para viver com povos, ou velhice, doença, etc. Em segundo lugar suppõe que o Governo ha de abusar despoticamente do seu poder, como até agora. Eu pelo contrario supponho que ha de obrar com causa legitima e declarada, para que a opinião publica possa julgar se obrou arbitrariamente. Deveremos nós suppor que o Governo queira assim obrar arbitrariamente, quando fica sujeito á liberdade da imprensa, e á arguição das Cortes? Não lhe perguntarão estas a razão porque depoz um juiz, quando elle tivesse procedido com causa illegitima ou falsa? Como se está sempre suppondo que o Governo he máo, e os magistrados são bons? Supponhamos pelo contrario que elle será bom, e muitos juizes serão máos: e se tal não queremos suppor, ainda será melhor ter um só tyranno, que trezentos tyrannos. Insisto nos meus principios: os ministros hão de ter ordenados sufficientes, com tudo ha de sempre haver muitos máos, porque os rodeião objectos e paixões que os tentarão para o mal; e como julgo muito difficil o verificar-se a responsabilidade commettida aos collegas delles, por isso desejo que o Governo possa suspendelos quando forem máos e prevaricadores; bem como quando ineptos e inuteis.

O Sr. *Camello Fortes*: — Nenhum ministro deverá sair do seu emprego, senão deposto em razão de delicto, ou demittido por justa causa. Temos aqui pois deposição, e justa causa: a deposição suppõe um delicto; por tanto temos aqui um delicto, um acto contrario á lei, praticado por dolo; e o resultado disto he uma pena: temos tambem uma pena imposta a um delicto: ora todo o delicto assenta em um facto; este facto deve provar-se, porque o delicto em quanto se não prova não he delicto. Deve pois haver um delicto, e um delicto provado. Verdade he que muitas vezes acontece imputar-se a um homem um delicto falsamente, e provar-se que o commetteu; e eis-aqui porque em todas as nações se concede a todos os iniciados de crime o direito de defeza; e por isso deve couceder-se tambem ao juiz o poder de defender-se. Sendo isto assim, temos que a um magistrado senão póde impor a demissão senão por um delicto provado com audiencia de parte e julgado. Supposto isto, digo que não póde commetter-se ao Governo o direito de demittir absolutamente, porque para demittir era necessario que o Governo conhecesse do facto; isto he, julgasse, mas este poder não póde competir ao Governo, e só aos magistrados. Logo nunca o Governo póde ter este direito; por isso acho bom o paragrafo, e que o magistrado não possa ser demittido sem primeiro ser ouvido; e eis a razão primeira porque não posso convir em que o Governo tenha autoridade de demittir, como quer o Sr. *Borges Carneiro*. A segunda razão he, porque se se admittisse este principio, destruir-se-hia a regra que temos estabelecido, isto he, que os juizes serião vitalicios. Ora dando-se ao Governo o direito de demittir por um delicto, sem ser provado, elle poderia admittir a denuncia; e por isso não basta haver uma causa legitima e declarada, he necessario ser provada por um tribunal competente; pois póde haver cousa que se diz que existe, mas não se prova; e por tanto estou no principio de que o ministro só possa ser demittido, sendo ouvida a

parte, e sendo primeiro julgada. O que eu tenho porém a reflectir, he que acho muito extensa esta palavra delicto; he necessario declarar de que delictos se fala aqui. Muitos delictos são commettidos no officio, outros fóra do officio; he necessario ver pois se os delictos de que aqui se fala são em razão do officio: eu creio que se restringirá só a estes; demais he necessario ver se a todos os delictos se ha de impor a pena da demissão, ou outra pena: porque toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e não sei se todos os delictos de officio merecerão esta pena de demissão. Diz-se mais *ou demittido por justa causa*; este demittido por justa causa contrapõe-se á demissão por delicto, e por isso trata-se de cousa que não he delicto, por exemplo, de um magistrado debilitado na velhice, por molestia, ou outra cousa desta natureza. Ora ainda neste caso eu quereria que esta justa causa fosse provada, e que se conhecesse no juizo competente, e isto pelas mesmas razões que propuz a respeito do delicto; porque de outro modo qualquer póde dizer: este magistrado he estupido, este magistrado he incapaz, e no entanto não existir esta incapacidade; em consequencia quero que esta mesma causa, ainda que não seja delicto, se prove, e seja o accusado convencido disto. Ora o que eu tenho observado he que ainda aqui senão lembrou uma cousa, e vem a ser, qual he a condição de um magistrado velho, que não está capaz de servir. Eu quereria que este magistrado fosse demittido, mas não fosse para sua casa morrer de fome, mas sim que fosse aposentado com metade do seu ordenado.

O Sr. *Moura*: — Seja qualquer que fôr a lei da responsabilidade, e o modo porque nesta lei se ha de fazer effectiva a mesma responsabilidade, por nenhum principio poderei convir na opinião do Sr. *Borges Carneiro*; isto he, que se dê ao Governo a autoridade de julgar os ministros. Isto he contra todos os principios constitucionaes; he contra as Bases juradas; he contra as primeiras idéas de um governo representativo, cuja primeira lei he a da divisão exacta dos poderes publicos. Pois ha de o Rei, ou seus ministros, applicar a lei a casos contenciosos? Quem póde querer introduzir similhante monstruosidade? Por nenhum modo, e em nenhum caso, poderei tal admittir, não só porque isto he contrario aos principios já estabelecidos, e jurados, mas mesmo porque o fundamento dos illustres Preopinantes he uma verdadeira illusão. Faz-lhe ao illustre Preopinante muita força a magia da palavra *responsabilidade*, e porque? Porque he difficultoso verificar-se; porque he vã, e até porque he *sexquipedal*!! ha caso como este! E não faz pezo no esclarecido entendimento do meu illustre amigo a palavra *arbitrariedade*! pois a palavra *responsabilidade* he vã, he *sexquipedal*, faz-lhe medo, e não sente horror pela palavra *arbitrariedade*! Quer o illustre Deputado que o Governo a seu arbitrio, quando muito queira, possa depor os magistrados, e não lhe faz horror, não lhe mette medo o cumulo de poder, que com isso iria dar aos ministros do Rei! Esta arbitrariedade he que a mim me faz horror. Eu quero-me sempre com a *responsabilidade*, e tenho horror á *arbitrariedade*. Quero que os ministros de Estado sejão responsaveis; quero os empregados publicos todos responsaveis; quero os magistrados responsaveis; *responsabilidade* e mais *responsabilidade*, e nada de arbitrio. Os ministros do Rei a nomear juizes, e a depolos a seu arbitrio, he na minha opinião o maior absurdo que se podia estabelecer.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Está decidido que os juizes de direito são vitalicios, e que a occupação de julgar seja uma especie de officio para certa classe de homens; e por tanto está claro que nenhum poderá ser lançado delle para fóra sem ser julgado primeiro criminoso, pois que he uma conclusão immediata da posse vitalicia dos juizes; mas alem dos casos crimes, ha alguns outros motivos que podem obrigar a serem demettidos os juizes, taes como a perda de siso, a loucura, e outros incidentes; e então he preciso que estes mesmos sejão provados perante algum tribunal. Qual será pois elle? Em quanto a mim o mesmo que deve conhecer dos seus crimes, isto he o dos jurados, visto que já para isso eu fiz uma indicação dizendo que todo o juiz acabado que fosse o seu tempo, havendo de mudar-se para outro lugar, restasse por dois mezes suspenso, a fim de que os povos o podessem accusar perante os jurados no caso de haver crime; e por este meio melhor se conhecer a sua idoneidade e conducta para progredir na carreira de juiz.

O Sr. *Maldonado*: — Parece-me que o defeito desta parte do artigo he estar concebida vagamente. Falase em delictos, e em justa causa sem que possa saber que delitos são estes, e que justas causas estas possão ser. Assento que tudo se remediará, dizendo-se que o ministro não poderá ser deposto, ou demittido sem que haja sentença, que a isso o condemne.

O Sr. *Freire*: — Parece-me indispensavel admittir-se a emenda do Sr. *Camello*, porque he claro que são dois os motivos, porque o ministro póde deixar o seu emprego, ou por crime, ou porque circunstancias da sua idade fazem que elle não possa continuar no seu emprego. Por tanto quereria que se dissesse que os ministros chegando a certa idade serião aposentados pelo modo e caso que as leis determinão.

O Sr. *Sarmento*: — Apoio o parecer do Sr. *Freire*; assim evitar-se-hião as incoherencias de um systema despotico. Um chanceller da casa da supplicação foi deposto do seu emprego, porque desagradava a uma familia, e a razão que se deu para isto foi a sua idade, quando quem lhe succedeu era muito mais velho.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Ha entre nós um ministro, que em 1756 estava fazendo um lugar de primeiro banco, e ainda hoje está a servir.

Julgando-se sufficientemente discutida a 2.ª parte do art., propoz-se á votação, se se approvava como está — e se venceu que não. Propoz-se mais, se se approvava a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães* assim concebida: *Ninguem será delle expulso senão por sentença em razão de delicto, ou sendo aposentado com causa provada, nos casos, e pelo modo que a lei determinar* — e se venceu que sim.

Continuando a discussão sobre a 3.ª parte do artigo, e sobre a emenda do Sr. *Lino Coutinho*, disse,

O Sr. *Peixoto*: — Sou de voto da translação dos

magistrados territoriaes de uns para outros lugares, no fim de cada triennio; e a experiencia tirada dos factos que tenho observado me confirma nesta opinião. Tambem desejo que haja alguma habilitação de lugar para lugar; mas qual ella haja de ser, não me parece materia propria da constituição. Na mesma lei em que se regular o systema da responsabilidade dos magistrados, póde com propriedade fixar-se este ponto que a pratica talvez tornará variavel, e appropriado ás circumstancias; será sem duvida um dos meios de tornar-se effectiva a mesma responsabilidade.

O Sr. *Rebello*: — Quanto á ideia de que os juizes de fóra sejão promiscuamente mandados de uns para outros lugares, parece uma excellente idéa. Tambem estou persuadido que esta idéa deverá ser acompanhada da outra de responsabilidade; mas supponho que isto deverá remetter-se para uma lei regulamentar, podendo conceber-se o artigo da seguinte maneira: *Os juizes serão promiscuamente transferidos de uns para outros lugares, de tres em tres annos; dando residencia pelo modo que as leis determinarem.*

O Sr. *Pessanha*: — Assento que o additamento a este artigo tem todo o lugar. Assento que os magistrados devem ficar fora do lugar por algum tempo, para se poderem intentar as accusações que houver contra elles. Todos sabem que os máos magistrados, de que havia até agora tanta cópia, depois de terem assolado por certo tempo um districto, fazião toda a força de véla por ficar reconduzidos, até dando aos aulicos grossas sommas de dinheiro, porque bem sabião que estando no exercicio do poder estavão muito mais a coberto da responsabilidade que delles se pertendesse exigir, do que colhendo-os esta responsabilidade simplices particulares. E supposto que eu creia firmemente que grande parte dos males da administração da justiça, tal como estava constituida no regimen antigo, não poderão ter lugar no actual pelas grandes providencias que vão a por-se em practica, todavia terei grande medo da continuação do poder não sendo jámais interrompida. Melhor o entendião os antigos que nunca admittirão magistrados perpetuos; magistrados que descançassem por algum tempo dos seus empregos para que qualquer pessoa do povo os podesse francamente accusar, tendo elles prevaricado. Por isso o meu voto he que os magistrados sejão sempre promovidos quando contra elles não tiver procedido culpa, e assim teremos segura a sua independencia; mas que entre os diversos gráos de promoção haja um certo tempo de interregno para se poder exigir delles a responsabilidade por meio da acção popular.

O Sr. *Villela*: — Apoio a emenda do Sr. *Lino*; porém eu quizera mais alguma cousa. Quizera que logo que o juiz tivesse acabado o seu triennio, fosse immediatamente removido, e saisse para fora do territorio, e que ex-officio se passasse logo a devassar sobre o seu procedimento, como juiz e como homem, no territorio; sendo julgado perante os jurados; isto não póde levar mais que o tempo de um mez, e no fim deste tempo senão fôr condemnado como criminoso, o Governo immediatamente o deverá empregar.

O Sr. *Barata*: — Tudo recae sobre a responsabilidade. Eu não quero dizer que não sou summamente amigo dos Srs. desembargadores, e que não desejo que sejão muito felizes, e que possuão grandes ordenados, mas eu falo segundo a minha consciencia. O meu voto he conforme com o que diz o Sr. *Lino*, e o Sr. *Villela*. Esta responsabilidade, uma vez que não se verifique, perante os juizes de facto, não vale nada; e não temos feito nada. Muito mal foi (peço perdão ao Congresso), que ficassem os juizes vitalicios, porque isto he uma cousa terrivel, e eu tenho medo da falta de responsabilidade, não só dos juizes de fora, mas dos Srs. desembargadores. Isto de responderem perante os tribunaes não vale nada; porque eu tenho visto desembargadores matadores publicos. No Brazil (eu não falo de pequenas cousas) houve um ouvidor do crime da Bahia que commetteu 5 mortes; e outros muitos magistrados que estão vivos, e de quem se não póde falar, tem feito cousas que he uma miseria. Eu já vi que tratando-se de tirar uma residencia a um juiz de fora fugirão as testemunhas para 80 legoas de distancia, e não ha muitos annos tenho visto casos semelhantes. Eu não creio em residencias, e em justiça feita por ministros por via de tribunaes compostos de outros ministros. Sendo um juiz de direito autorizado a passar de um lugar para outro rapidamente, que hade succeder? Quem terá valor de accusar um ministro estando de posse do seu lugar? Quem o poderá sentencear melhor do que os jurados? Repito que os Srs. desembargadores devem ser julgados por estes jurados segundo a forma indicada pelo Sr. *Villela*; aliás está tudo perdido.

O Sr. *Lino*: — Julgo necessario explicar aqui estas palavras, *passarão promiscuamente*, porque se se disser isto só, succederá que se elles acabão hoje o lugar de juiz de fóra de uma terra amanhã podem passar a juiz de fóra de outra; e por isso he necessario marcar aqui, que elles devem estar tanto tempo fóra da sua jurisdicção, quanto seja preciso para que alguem que os queira accuzar o possa fazer; e sempre perante os jurados.

O Sr. *Moura*: — Diz o illustre Preopinante que os ministros hão de ser julgados por jurados; mas se o ministro commetter um delicto, se commetter um crime, e este crime for de applicação da lei ao facto, como ha de ser julgado pelos jurados.....

O Sr. *Villela*: — Não he dos crimes de que fala o illustre Preopinante que os jurados devem conhecer mas de certos crimes dos magistrados como o de corrupção, de levarem dinheiro por darem uma sentença, etc.; porque do máu julgado podem as partes appellar para os juizes superiores, e serem ahi attendidas.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Sr. *Presidente*, visto que entra em discussão a emenda ou indicação do Sr. Deputado *Lino Coutinho*, em que tratando da trasladação dos juizes de tres em tres annos, elle quer que depois de acabado o triennio haja (como se explica) um interregno de dois mezes, e que só findos elles possa entrar na judicatura, tomando posse do lugar para onde vai transferido; e isto pelo motivo de que nesse interregno se lhe tire uma rigo-

rosissima residencia, e sejão admittidas todas as accusações que contra elle tiverem os povos do districto donde saiu, o que não praticarião com liberdade, se o mesmo juiz continuasse na judicatura. Devo contra aquella indicação repetir a minha opinião, que já expuz na sessão de quarta feira, quando sustentei a doutrina do paragrafo, e foi que logo que qualquer magistrado no fim dos tres annos saír de um lugar para outro, aquelle que o for substituir tire ex-officio (bem como fazião os juizes ordinarios) uma rigorosa residencia pelos capitulos do costume, e ao mesmo tempo admitta quaesquer accusações contra o magistrado sindicado, mas que nem por isso deve este ser suspenso, antes sim deve entrar na judicatura, e emprego daquelle lugar para onde foi trasladado; pois que sendo, por exemplo, transferido para dahi 30 ou 40 legoas, se não dá inconveniente algum em que os povos aonde elle he sindicado, e donde saíu possão sem temor jurar tudo quanto contra elle souberem, e propor todas e quaesquer accusações, na certeza de que o mesmo ministro depois de trasladado, nenhuma influencia tem sobre elles, pois que já saíu da sua jurisdição. Não seria uma injustiça, e grande injustiça, que aliás um que foi bom ministro, ficasse fóra do serviço esses dois mezes? Esta privação he rigorosamente uma pena, e será justo que um cidadão soffra uma pena, e não digo já sem ser convencido, mas nem ainda iniciado de crime? Desgraçada he certamente a classe da magistratura, e tão desgraçada que não póde gozar de todos os direitos que competem a qualquer cidadão, quando temos decretado que ninguem pode ser preso, sem culpa formada, muito menos deve soffrer a pena sem ser condemnado e convencido. Nenhum emprego civil, de qualquer classe que seja, costuma ser privado do seu officio sem delicto provado, e só esta odiosa classe, só o homem porque foi magistrado, sem sabermos se foi bom ou máu ha de soffrer a pena? Para com elles não he axioma: *quisque semper presumitur bonus, donec probetur malus*; mas sim esse outro principio: *quisque magistratus semper presumitur malus, donec probetur bonus.* Odiosa classe, torno a dizer, he a dos magistrados na opinião do illustre Preopinante.

Não quero dizer que logo que pela residencia lhe resulta culpa, elle deva continuar a magistratura: deve logo ser suspenso quando isso se verifique; deve entrar no seu lugar o substituto, até que elle se purifique; e não o fazendo, deve para sempre ser riscado do serviço, como indigno. Este he o meu parecer.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — . . . . .

O Sr. *Correa de Seabra*: — Parece-me que estamos gastando tempo inutilmente, e parece-me que se está em um equivoco: a mudança dos magistrados de uns lugares para outros necessariamente ha de ter intervallo, porque os ministros hão de ficar sujeitos á residencia e deve ser regulada por outra forma porque a actual he muí defeituosa. De mais a mudança ha de ser por um despacho do Governo, e a lei ha de regular tambem a fórma desse despacho e a concorrencia dos habilitados em quanto a magistratura não estiver reduzida unicamente aos que estiverem em serviço por consequencia apoio a opinião do Sr. *Peixoto* de que se accrescente a este artigo na fórma que a lei determinar. Não ha aqui mais que discutir, e está-se perdendo o tempo com discussões inuteis.

O Sr. *Bastos*: — Até agora nenhum juiz territorial podia, ainda que despachado fosse durante o exercicio de um lugar, entrar no exercicio do seguinte sem se mostrar corrente ácerca daquelle; o que senão podia realizar sem medear o espaço de alguns mezes. Isto foi legislado com muita sabedoria: isto habilitava os povos a deduzirem queixas até ahi suffocadas pelo terror: isto obviava algumas vezes ao grande inconveniente de ir um juiz maculado de prevaricações derramar a desconfiança e o desgosto entre os povos novamente destinados a obedecer-lhe; e se não produzia sempre este effeito salutar, pela parcialidade com que se costumava informar e julgar a similhante respeito, a duvida e o receio do que podia acontecer naquelle intervallo, era uma especie de freio ao despotismo. Se uma tal instituição não era bastante para assegurar a liberdade, não deixa de ser certo que a favorecia muito. Porque razão pois a não adoptaremos, acommodando-a á nova ordem de cousas? Queremos nós tornar o povo portuguez mais livre, ou mais escravo? Juizes perpetuos, sem intervallo algum, em que se anivelem com os outros cidadãos, para lhes responderem pelos abusos do poder que tiverem commettido, serão sempre para mim uns entes summamente perigosos e temiveis. Nem se diga que isto deve ser um caso omisso na Constituição, como proprio só dos codigos, ou de uma lei regulamentar: na Constituição vão comprehendidas cousas muito menos importantes; e nem esta se oppõe á sua simplicidade, nem nós devemos omittir uma tão essencial garantia, ignorando que caso se virá a fazer della na organisação da dita lei, ou dos ditos codigos.

O Sr. *Moura*: — Se a liberpade dos povos periga, não se declarando isto na Constituição, muito mais periga não se declarando o modo porque a responsabilidade se ha de verificar. Que tem que se não declare na Constituição que hão de ficar os ministros sem serem promovidos uns dois ou tres mezes? O modo porque os ministros hão de ser responsaveis, a não ser por meio da residencia, ha de ser por meio da acção popular; logo se a acção popular ha de ser o unico meio efficaz e effectivo, quem póde conceber que a mesma lei que ha de estabelecer a acção popular não ha de estabelecer que o ministro accusado pela acção popular haja de estar fóra do seu emprego ao mesmo tempo que a acção popular se verificar? E necessariamente ha de determinar que o ministro exista em um tribunal qualquer, seja onde for, para ali ser accusado perante todos os que quizerem accusalo, e então está claro que não he necessario estabelecer isto na Constituição.

O Sr. *Bastos*: — Se eu exigindo algum intervallo entre o exercicio de um e outro lugar, não quizesse ou não admittisse a responsabilidade, a objecção do Preopinante procederia; mas não he um dos fins deste intervallo o poder melhor verificar-se a responsabilidade? Ignora-se que a influencia de um juiz sem

exercicio, he muito menor que a do que está na actualidade do exercicio do seu cargo, ainda que seja n'um lugar diverso daquelle em que delinquiu? He necessario que o juiz desça alguma vez das alturas em que se acha na esfera do poder, para observar o que se passa em baixo, ou que se ponha a par dos outros cidadãos para não ser inacessivel á acção das suas queixas. Transferido immediatamente de um lugar para outro, he talvez fazer que o flagello, que se levanta de uma, vá caír em outra povoação. Nem se pense, que o controvertido intervallo se oppõe á perpetuidade. Esta consiste na permanencia do cargo na mesma pessoa, e não na continuidade do seu exercicio, que por causas físicas, ou moraes póde por muitas vezes ser interrompido.

O Sr. *Maldonado*: — Parece que a regra geral está bem estabelecida, que se mudem os ministros de tres em tres annos; mas haverá circunstancias particulares e interessantes que exijão que o ministro se demore ali por mais tempo dos tres annos, e por isso me parece que deverá dizer-se que o ministro se mudará de *tres em tres annos*, quando o contrario se não *julgar* conveniente.

O Sr. *Peixoto*: — Então deixaria de ser artigo constitucional, e poderá o Governo perpetuar os ministros nos lugares a seu arbitrio.

O Sr. *Arriaga*: — Assento que se conciliarão as opiniões com esta emenda: *os juizes de direito serão transferidos promiscuamente de uns lugares para outros, mostrando se habilitados para isso na fórma que as leis determinarem.*

O Sr. *Miranda*: — Eu não creio em residencias; ellas de nada servem: não quero tambem similhante interegno, porque nenhuma necessidade ha delle. Todo o bem dos póvos está na acção popular e na accusação publica; esta deve havela sempre durante o exercicio da magistratura de qualquer juiz; e o conselho dos jurados deve julgar os crimes dos juizes; mas deve ser um conselho de jurados fóra do districto do mesmo ministro contra quem se julga.

O Sr. *Sarmento*: — Eu apoio a doutrina do artigo. Os juizes de fóra devem ser transferidos promiscuamente de uns para outros lugares. A razão he para evitar os males que se poderião seguir da familiaridade, que os juizes adquiriríão nos lugares, demorando-se além dos tres annos. Por tanto acho boa esta disposição, ella até he conforme com o direito romano: parece-me que he a lei 19 *de officio praesidis*, que attende aos inconvenientes desta familiaridade. Eu fui reconduzido, e posso falár livremente e sem suspeita nesta materia; o que posso dizer pois he que se eu tive algum pequeno dissabôr no meu lugar, foi depois do tempo, em que estive reconduzido. A um ministro, que quer cumprir os seus deveres são muito uteis estas mudanças. Por tanto voto a favor do artigo.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu apoio a indicação, ou o espirito della. Digo que os juizes devem ser despachados de uns para outros lugares e sem residencia. A residencia he uma instituição antiquissima, porque data do principio da monarquia, he uma instituição ligada com outra, e vem a ser que os juizes temporários podem ser demandados durante o tempo da sua jurisdicção, isto era conveniente porque os juizes de fóra tinhão uma grande jurisdicção e não podião ser commodamente demandados durante o tempo desta jurisdicção; por tanto agora que os juizes de fóra estão reduzidos ao officio de julgar parece que poderia preencher-se a razão, e o espirito do illustre autor da indicação dizendo que os juizes de fóra poderião ser accusados, e demandados, durante o tempo da sua residencia.

Procedendo-se á votação, propoz o Sr. *Presidente* se se approvava a terceira parte do artigo como estava — e se venceu que sim. Propoz mais se neste artigo se havia de tratar do additamento do Sr. *Lino* — e se venceu que não.

Passou-se a discutir o seguinte

Art. 149. A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, a qual somente poderá ser alterada por algum merecimento ou serviço extraordinario de que se fará especial menção no decreto da promoção.

Terminada a leitura deste artigo, disse

O Sr. *Villela*: — Convenho na primeira parte do artigo; opponho me á segunda, porque seria deixar um arbitrio ao Governo, quando se deve tirar todo o arbitrio; e neste caso muito mais, por isso mesmo que o Rei, se algum magistrado fizer serviços extraordinarios, tem honras e premios com que remunerar estes serviços; além de que estes ordinariamente são o resultado mais de circunstancias em que se acha o individuo do que de outra cousa.

O Sr. *Bastos*: — Poder alterar-se a regra da antiguidade por serviços extraordinarios seria dar occasião á arbitrariedade. Além de que, a magistratura deve considerar-se como um encargo, e não como um premio. Serviços extraordinarios demandão graças extraordinarias, e não empregos que devem conferir-se a quem mais capaz for de os desempenhar, guardados os principios da ordem, e as regras da justiça.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante, e até me parece que não poderia sem incoherencia tomar-se uma resolução em contrario. Rejeitou-se a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, quando pretendeu que o Governo podesse demittir os ministros sem culpa declarada, e não posso ver o meio de admittir a doutrina de dar-lhe a faculdade de promover fóra da escala, sem que se contradigão os principios que fundárão a lembrada rejeição. O Governo deve sempre cingir-se á lei, e nunca usar de arbitrio, arma quasi sempre nociva até para elle mesmo.

O Sr. *Camello Fortes*: — A palavra serviço deve ser riscada. Em lugar desta palavra ponhão-se estoutras: *seus conhecimentos e virtudes*. E por occasião disto digo já que a minha opinião sobre merecimentos, he que se daqui por diante houver merecimentos extraordinarios de magistrados, estes sejão remunerados, mas de outra maneira.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A doutrina deste artigo principalmente se deve entender a respeito dos ministros das relações e tribunaes; pois nos lugares inferiores especialmente se devem considerar os talen-

tos e virtudes do magistrado; e aliás quasi serião inuteis as propostas do conselho de Estado. Porém ainda quanto aos ministros das relações e dos tribunaes, não convem se olhe sómente á antiguidade. Muitos magistrados ha que tendo por toda a vida sido uns estupidos, irão por este modo occupar lugares onde sómente deverião servir homens muito conspicuos. Que caracteres devem ser os dos membros do supremo tribunal de justiça, que hão de julgar os secretarios e conselheiros de Estado, e conhecer de outros negocios gravissimos sem recurso? Pois pela regra da antiguidade, ella será um tribunal de octogenarios, de decrepitos, talvez homens relaxados, inertes, já impotentes para o bem e para o mal. Por tanto voto pelo concurso da antiguidade com o merecimento.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho*: — ....

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que tudo se conciliará, dizendo-se que o conselho d'Estado nas suas propostas, e o Rei na nomeação que fizer, terão sempre em vista a lei da antiguidade de accordo com a dos talentos e virtudes. Pois se um homem daquelles de que fala o Apocalipse, que nem são frios nem quentes (os quaes por isso Deus demitte do serviço da igreja), chegou a entrar na magistratura, e a experiencia mostrar que he um ministro frouxo, inepto, indocil para viver com os povos, ha de este homem só porque uma vez entrou no serviço ficar perferindo a todos os homens dignissimos, com deserviço publico? A antiguidade por si só he uma lei cega; he a lei dos morgados, que são ricos só porque nascêrão primeiro, e deixão na pobreza a seus irmãos. Isto basta para se dever modificar o artigo, reunindo-se com a antiguidade o merecimento.

O Sr. *Peixoto*: — A clausula em que se quer estabelecer a audiencia do conselho de Estado he inutil, porque já está decretado na Constituição, que os despachos se farão por proposta do mesmo conselho.

O Sr. *Xavier Monteiro*: = Eu contra este artigo não tenho senão a observar que elle não deve ir na Constituição. Que quer dizer os magistrados serão promovidos pela antiguidade? Isto he justo, mas he inexequivel. Este artigo suppõe igualdade de cousas que não existem, igualdade de possibilidades e de talentos, o que não se dá. Por tanto eu voto que não se trate deste artigo na Constituição, mas se deixe o regular este objecto a uma lei regulamentar.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu opponho-me a que o artigo passe como está. Todo o empregado publico tem obrigação de ser benemerito, virtuoso, e entendido nos deveres do lugar que he obrigado a servir. Conseguintemente não são os serviços de que trata o artigo aquelles de que se fala, nem os que forão da mente dos redactores tratar: Quanto á antiguidade, parece-me que se fosse no systema antigo em que os ministros não erão vitalicios, então muito embora ella ainda se marcasse como uma lei inalteravel, segundo se pretende; porque nos differentes lugares havia occasião de os experimentar, e lançar fóra os indignos, mas admittir que um ministro nunca ha de ser tirado de um lugar, e que apenas entrar para a magistratura ha de ser magistrado sempre, e que ha de ir servindo em todos os bancos apezar de se conhecer pela experiencia que elle he indigno: isto parece muito prejudicial aos interesses da Nação. Não se póde dar uma regra certa para se fazer uma escolha da primeira vez com perfeição, e conhecer-se com a mesma quem são os pretendentes dignos; e então a classe da magistratura ha de escolher-se ás cégas? Necessariamente os empenhos hão de valer tanto na primeira vez, como nas outras. A escolha ha de ser feita pelo modo humano, porque são homens os que escolhem, e feita a escolha assim, como póde esperar-se que o magistrado procure adiantar os seus conhecimentos, e fazer-se um juiz digno, se elle não tiver sentimentos proprios para isto, sentimentos de brio, e de honra que nasção com elle! Póde designar-se como regra, que o estabelecimento de serem inamoviveis os magistrados, se por este modo não se acautelar, vai dar occasião á sua preguiça, e a fazer que elles não sejão dignos, porque estão certos que os bons ou máos hão de ir para diante; isto mesmo he o que acontece na Universidade a um lente, que apenas nomeado tal, se elle não está convencido da necessidade de satisfazer aos seus deveres, e senão faz gosto e prazer de estudar, nunca mais estuda. Esta he a regra dos que olhão para a antiguidade como unico merecimento. Por tanto o magistrado ha de ser um preguiçoso, e um inerte se estiver certo que apenas entrar na vida da magistratura ha de ser sempre magistrado. Logo fazer uma regra de antiguidade, sem haver uma lei que regule o modo porque póde escolher-se entre uns e outros magistrados, he fazer uma lei que não só vai causar grandes males ao bem geral, mas que ao mesmo tempo he injusta, porque equipara um magistrado digno a um mandrião, e que posto não tenha commettido crime, entretanto virá a ser um magistrado indignissimo.

O Sr. *Pessanha*: — Apoio o que diz o illustre Membro, porque a experiencia tem mostrado, que apenas um homem se colla, pouco cuida nas suas obrigações. Por tanto assento que este artigo deve supprimir-se, ou aliás deve referir-se a uma lei regulamentar.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente*, 1.° se approvava o artigo tal qual está concebido — e se venceu que não: 2.° se na Constituição se devia estabelecer alguma regra a este respeito — venceu-se que sim: 3.° se se approvava a primeira parte até á palavra *serviço* — e se venceu que sim.

Offerecendo-se algumas emendas sobre o resto do artigo, e sendo discutidas, propoz-se á votação, e foi approvada a seguinte: *com as restricções e pela maneira que a lei determinar*.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão militar examinou o officio do ministro da guerra de 11 de Dezembro proximo passado, o qual acompanha uma relação de onze officiaes, que tem regressado do Brazil, havendo obtido de Sua

Magestade passagem para o exercito de Portugal, do que apresentão titulos legaes. A Commissão he de parecer que se abra assento a estes officiaes para serem pagos de seus soldos, apresentando suas patentes ou apostillas, como aos officiaes do exercito de Portugal em emprego, devendo esperar a sua collocação neste exercito, quando se adoptem as medidas propostas pela Commissão especial, ou outras. Sala das Cortes 16 de Janeiro de 1822. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; *Barão de Mollelos*; *Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França*; *Antonio Maria Osorio Cabral*; *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*.

Foi approvado.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que dirigiu ao soberano Congresso, por occasião do anniversario da sua installação, o cura da Cumieira, *Manoel Flaviano Coelho*.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de fazenda, apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

A Commissão de fazenda do Brazil exige que do Thesouro nacional se remetta um mappa dos direitos que se pagavão nas diversas capitanias, hoje provincias daquella parte do Reino Unido, até ao anno de 1807 com especificação separada de cada uma dellas, sua somma total de receita e despeza nos ultimos cinco annos precedentes a 1807, munindo-se este mappa de todas as observações, que possão auxiliar o conhecimento da natureza daquelles direitos, e processo de sua cobrança; comprehendendo-se na palavra *direitos* não só as imposições arrecadadas nas alfandegas, mas tambem todo e qualquer imposto directo ou indirecto, local ou geral, que até então se pagava no Brazil, e de que deve constar na respectiva contadoria. — *José Ferreira Borges*.

Foi approvada.

Dirigiu-se á Commissão de fazenda do Brazil a seguinte

INDICAÇÃO.

Constando-me que o Thesouro publico do Rio de Janeiro além da divida enorme contraída entre os particulares deve ao banco do Brazil mais de seis mil contos de réis; divida esta que todos os mezes cresce pelas duas prestações de 50:000$000 de réis para pagamento das tropas da expedição de Montevideo, e de 40:000$000 de réis para o sobredito Thesouro; o que muito tem concorrido para debilitar a força e reputação daquelle banco.

Proponho que a Commissão da fazenda do Brazil, tomando isto em consideração, indique, se deve ou não mandar-se desde já crear na referida cidade uma Commissão especial para o exame da divida publica da provincia, ou talvez de todo o Brazil; a fim de realisar a qualidade e quantidade da divida, e de insinuar os meios convenientes, pelos quaes poder-se-ha em tempo competente prover á sua indemnisação ou pagamento, apontando igualmente o modo por que deverá no entanto sustentar-se o credito e força do banco. Sala das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. — *Custodio Gonçalves Lêdo*.

Tambem se mandou remetter á Commissão de fazenda do Brazil a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que o officio de sellador da alfandega de Pernambuco, cujo rendimento no anno de 1820 chegou a 6:105$620 réis não se proveja; mas se nomêe para elle um serventuario com o ordenado de um conto de réis, revertendo o resto do rendimento, deduzidas as despezas, em favor da fazenda nacional. Paço das Cortes 15 de Janeiro de 1822. — *Pires Ferreira*.

A' mesma Commissão se mandou dirigir outra indicação do mesmo Sr. Deputado, propondo a extincção da thesouraria creada em Pernambuco para pagamento do exercito.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura das seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Barão de Molellos*, sobre o concerto das pontes da Foz de Arouce, de Val de Espinho, da Murcella, de Coja, de Santa Comba d'Aô, do Criz, e do Coa, proximo a Almeida, que se dirigiu ao Governo para a tomar em consideração, e proceder da maneira mais conveniente: 2.ª do Sr. *Peixoto*, sobre os dois recolhimentos da rua da Rosa das Partilhas, e Calvario, propondo que se diga ao Governo, que pelos meios que tem ao seu alcance, vá provendo interinamente dos subsidios necessarios aquelles recolhimentos, e que proponha ás Cortes os recursos mais opportunos para dar-lhes estabilidade e permanencia: approvou-se a 2.ª parte, devendo tomar o lugar da 1.ª; e que no entretanto pelos rendimentos da misericordia faça fornecer alguns auxilios para ir sustentando aquelles estabelecimentos.

O Sr. Villela, como membro da Commissão de marinha, apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Tendo-se remettido para a Commissão de marinha as listas que se pedirão ao conselho do Almirantado dos pilotos da marinha militar, e da mercante, a quem se passárão cartas geraes ou particulares desde o anno de 1807 até o presente; e sendo necessarias mais algumas illustrações a este respeito; requeiro, como membro daquella Commissão, que os lentes da academia da marinha remettão igualmente uma relação de todos os pilotos, que por seus exames se habilitárão, e forão informados para o referido conselho para carta geral ou particular, e bem assim para licenças, tanto na marinha militar como na mercante, desde o mesmo anno de 1807 até o presente. — *Francisco Villela Barbosa*.

Foi approvada, mandando-se ao Governo para pedir a relação requerida.

Passando-se á 2.ª parte da ordem do dia, entrou em discussão o projecto de decreto apresentado pela Commissão de instrucção publica em sessão de 25 de Outubro. Leu-se o artigo primeiro, assim concebido:

Os actuaes doutores da Universidade serão considerados oppositores depois de habilitados, e approvados em literatura e costumes pelo juizo da congregação da respectiva faculdade, em escrutinio secreto, por dois terços dos votos; mas nenhum doutor será admittido a esta habilitação, sem que nas suas informações de bacharel e licenciado tivesse sido qualificado de bom em literatura, e approvado em costumes por dois terços dos vogaes.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — A' Commissão de instrucção publica foi incumbido pelo Congresso o fazer um plano sobre a admissão dos oppositores da Universidade. Mandárão as Cortes á Commissão que ella ouvisse os Senhores lentes da Universidade, Deputados deste Congresso, e que recolhendo os votos delles se formasse um projecto. Procedeu a Commissão a executar a ordem das Cortes, e em dia determinado concorrêrão os Senhores lentes com a Commissão. Um dos Membros que mais honrão este Congresso, e que muito illustrão a Commissão de instrucção publica, propoz um projecto que a meu ver era excellente. Este projecto não agradou em alguns dos seus artigos. Passárão depois a examinar-se dois projectos que apresentárão dois dos illustrissimos lentes da Universidade, tambem não agradárão: conseguintemente vendo-se que se perdia o tempo em rever projectos em que se recolhessem os votos de todos, se apresentou este parecer que não he verdadeiramente parecer da Commissão, porque esta não fez mais que recolher os votos dos Senhores lentes, e recolher o que pareceu á pluralidade. Eu subscrevi com os mais illustres Deputados que aqui se achão assignados; porém o meu voto he inteiramente discrepante do que pareceu á totalidade da Commissão. Limitar me-hei ao 1.° artigo (leu): opponho-me á segunda parte do artigo, e não a posso approvar, e as razões em que me fundo são as seguintes: A lei das promoções dada em Dezembro de 1804, foi uma lei insupportavel para os doutores. A voz publica reconheceu que a lei era improba, conseguintemente o Congresso attendeu á voz publica, e ás representações dos doutores: assentou-se de revogar aquella lei que requeria a unanimidade de votos para a opposição dos doutores, e desejou-se uma lei mais conforme á justiça. Ora eu vejo que o que se propõe nesta segunda parte he uma lei mais iniqua do que a lei do 1.° de Dezembro. Pela lei do 1.° de Dezembro requeria-se a unanimidade de votos, porém não se excluia ninguem de concorrer para oppositor; nesta agora fica excluida uma parte, e talvez uma grande parte de doutores de serem admittidos a concurso; e privar um homem do seu direito he uma cousa mais dura do que tornar difficil a execução deste direito. Por isso digo eu que esta segunda parte he mais dura do que a lei do 1.° de Dezembro. Digo mais: eu creio que para oppositor, e conseguintemente para lente da Universidade, se não devem exigir mais requisitos do que para os outros empregados publicos. Para os outros empregados publicos requerem-se informações, e estas informações decidem-se pela pluralidade de votos; aqui ficão já excluidos de concorrerem para oppositores aquelles que não tiverão as duas terças partes, e por consequencia para oppositor da Universidade requerem-se informações muito mais rigorosas do que as que se requerem para os magistrados. Se isto he da equidade deste Congresso, elle que decida. Além disto, fica rejeitada uma classe de homens que poderia ser que quando forão qualificados seus merecimentos em costumes e literatura no bacharelato, e no gráo de licenciado, elles em consequencia da idade fossem menos habeis e morigerados, mas póde ser que ao depois se corrigissem, porque os homens não são incorrigiveis, e sobre tudo tenhão adquirido mais conhecimentos do que antes tinhão. Ora rejeitar aquella classe, e não a admittir, he suppor que ella seja incorrigivel na idade em que se admitte um melhoramento em costumes, e maior conhecimento na literatura. Por consequencia, como isto seja contrario aos direitos daquelles homens, como seja contrario com o que mostra a experiencia, e como não esteja em perfeita analogia com o que se requer para os empregados publicos, a minha opinião he que seja rejeitada a segunda parte do artigo, não approvando tambem que haja effeito retroactivo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — No projecto se diz que não estiverão nelle conformes todos os votos da Commissão, e com effeito lêm-se nelle algumas cousas que desejo se corrijão. Na prefacção toma-se por fundamento o requerimento dos doutores da Universidade; e me parece se deve sómente tomar a justiça da materia. No 1.° artigo approvo a sua 1.ª parte; porém a 2.ª parte parece insustentavel, em quanto diz que nenhum doutor será admittido a esta habilitação, sem que nas suas informações de bacharel e licenciado tivesse tido approvação por dois terços dos vogaes. No tempo em que elles se fizerão bachareis e licenciados não havia tal lei: cumprirão com aquella que então havia, e por isso adquirirão direito a seguirem os passos ulteriores, sem que actos proteritos se façáo agora dependentes de requisitos supervenientes. São bachareis ha oito ou dez annos, feitos taes com aquella approvação e requisitos que então se requerião: seria injustiça dar effeito retroactivo á presente lei, exigindo agora dois terços para a legalidade de actos que se regulão pela lei da pluralidade, que era a que então vogava. — Não queiramos pois dar hoje a uma lei effeito retroactivo. A 2.ª razão da minha desapprovação he que estes bachareis e licenciados, que naquelle tempo não conseguirão as duas terças partes dos votos, desde então até agora poderão ter estudado muito, e serem hoje excellentes; e não deve a lei ir privalos do merecimento que terão adquirido no espaço de oito ou dez annos depois que tomárão aquelles gráos. Em 3.° lugar, porque o presente decreto tambem comprehende as sciencias naturaes, nas quaes se conferião aquelles gráos sem escrupulosidade nos votos e nas qualificações, como cousa que naquellas sciencias não tinha consideravel consequencia. Como pois haquereremos agora dar, e fazer com que aquella irreflexão tenha hoje tão sérias consequencias? Por tanto voto pela suppressão desta 2.ª parte do artigo.

O Sr. *Serpa Machado*: — A verdadeira razão he a necessidade que ha na Universidade de prover as cadeiras, para que a instrucção publica não soffra de-

trimento algum, e com effeito soffreria este detrimento se acaso não fossem habilitados oppositores os doutores que o pretenderem ser. Esta a primeira razão para fazer uma lei provisoria. Bem se vê que esta medida deveria ser muito mais ampla; mas he necessario no entanto occorrer a necessidade que ha, como disse, de prover as cadeiras, visto que não ha pessoas habilitadas para lentes, e para regerem as cadeiras. Em quanto ao artigo voto que se exija para as habilitações a pluralidade de votos, isto agora he que he regular e justo, e ao depois quando se fizer uma lei mais ampla então se imporão os dois terços aos oppositores que se habilitarem, não tendo de modo nenhum esta providencia effeito algum retroactivo.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Eu apoio a opinião do illustre Preopinante. Isto he uma providencia meramente provisoria. O que devemos pretender he remediar a instituição do alvará de 1804 sobre a unanimidade. Por tanto parecia-me que este projecto se devia resumir á primeira parte deste 1.° artigo, isto he a tirar a unanimidade que era necessaria para as habilitações, e revogar o alvará de 1804.

O Sr. *Bispo de Castello Branco*: — O'lho a providencia interina de que se trata muito necessaria para o estado actual em que se acha a Universidade por não haver quem supra as cadeiras, e esta providencia insta. Ora muitos doutores, e muito dignos esperão e anciosamente desejão que se fação as opposições das cadeiras. Eu quererei que este soberano Congresso decrete que se fação opposições para lugares tão eminentes como são o magisterio; que haja um concurso publico, e que elles dêm um testemunho publico.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. *Presidente*, o que diz o Sr. *Bispo de Castello Branco* se ponderou em conferencia; mas não se tomou em consideração, porque se julgou que pelas circunstancias da Universidade se devia adoptar uma medida provisoria para a admissão dos doutores actuaes para oppositores, reservando-se para a reforma o regulamento das provas da idoneidade e aptidão que devem preceder ao despacho para o magisterio: quanto á segunda parte do artigo eu na conferencia fui desta opinião: mas informações exactas que depois tive das circunstancias particulares das sciencias naturaes, me fazem mudar de sentimento, e voto igualmente pela suppressão; pelo mesmo motivo não me opponho tambem a que a admissão seja pela pluralidade.

Propoz-se á votação, se se approvava a 1.ª parte do artigo até ás palavras *por dois terços dos votos*? E se venceu que sim. Se se approvava a 2.ª parte? Venceu-se que não. E se devia supprimir-se? Venceu-se que sim.

Seguiu-se o artigo segundo e ultimo, concebido nestes termos:

*Para o futuro nenhum bacharel formado será admittido á matricula do anno de repetição, sem ter informações de bacharel, da fórma que se exigem no artigo antecedente. Depois do acto de conclusões magnas, será approvado em letras, e costumes, pela pluralidade dos votos dos lentes da faculdade; sem o que não será admittido a exame privado. Depois deste exame, terá terceira e ultima habilitação antes de receber o grão de doutor, a qual se reduz á approvação em letras, e costumes pelos dois terços dos votos da faculdade; e se depois disto se doutorar, será desde logo considerado como opposito*r, etc.

Depois de uma breve discussão, procedeu-se á votação e propoz o Sr. *Presidente* se approvava o artigo tal qual estava — e se venceu que não. Propoz 2.° se devia supprimir-se — e se venceu que não. Propoz 3.° se se approvava a 1.ª parte — venceu-se que sim. Propoz 4.° se se approvava a 2.ª parte — venceu-se que não. Propoz 5.° se se approvava a 3.ª parte até ás palavras *votos da faculdade* — e se venceu que sim. E propoz 6.° se se appravava o resto do artigo — e venceu-se que sim.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o projecto das Commissões reunidas de agricultura e commercio, sobre a reforma da companhia, continuando a discussão sobre o artigo 19.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que as pontes da Foz d'Arouce, de Val de Espinho, da Murcella, de Coja, de Toboa, de Oliveira de Conde, de Santa Combadão, do Cris, e do Côa proximo a Almeida, se achão em tal estado de ruina, que algumas dellas já não dão transito, e outras só com muita difficuldade e risco: mandão indicar ao Governo a necessidade de tomar este objecto na devida consideração, e de proceder a este respeito da maneira que fôr mais conveniente. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a situação deploravel a que se achão reduzidos os dois recolhimentos sitos um na rua da Rosa das Partilhas, e outro no do Calvario, dedicados ao soccorro e educação de meninas desamparadas: e attendendo á necessidade de acudir desde logo com os auxilios necessarios para a conservação e prosperidade de tão pios e importantes estabelecimentos: ordenão que se proponhão a este soberano Congresso os recursos mais opportunos, que poderão adoptar-se para dar estabilidade e permanencia áquellas duas fundações tão caritativas, como uteis, e que no entretanto ellas sejão desde já auxiliadas pelos rendimentos da Misericordia com alguns meios para se irem sustentando. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que do Thesouro nacional seja transmittido ao soberano Congresso um mappa dos direitos que se pagavão nas diversas provincias do Brazil até ao anno de 1807, com especificação separada de cada uma dellas, sua somma total da receita e despeza nos ultimos cinco annos precedentes ao de 1807, munindo-se este mappa de todas as observações que possão auxiliar o conhecimento da naturesa daquelles direitos, e processo de sua cobrança, e comprehendendo-se na palavra *direitos* não só as imposições arrecadadas nas alfandegas, mas tambem todo e qualquer imposto directo ou indirecto, local, ou geral, que até então se pagava no Brazil, e de que deve constar na respectiva contadoria. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 11 de Dezembro de 1821, transmittindo a relação de 11 officiaes, que regressárão do Brazil por terem obtido passagem para o exercito de Portugal: resolvem que aos mencionados officiaes se abra assento na thesouraria para serem pagos de seus soldos, apresentando suas patentes ou apostillas do mesmo modo que se pratica com os officiaes do exercito de Portugal sem emprego, ficando a sua collocação dependente das deliberações que se tomarem sobre a organisação do exercito. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa relação de 35 officiaes ultimamente vindos de Pernambuco, que foi transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra em data de 18 de Dezembro do anno proximo passado, a fim de que se declare o motivo porque algumas casas das observações vem em branco, e se os officiaes a que dizem respeito vierão sem licença. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes as listas que forão transmittidas pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 5 do corrente, em virtude da ordem de 7 de Dezembro de 1821, dos pilotos da marinha militar, e da mercante; aos quaes se passárão cartas geraes, ou particulares desde o anno de 1807 até ao presente, e sendo necessarias ainda mais algumas illustrações a este respeito: ordenão que seja igualmente remettida ao soberano Congresso uma relação de todos os pilotos que por seus exames se habilitárão, e forão pelos lentes da academia da marinha informados ao conselho do almirantado para carta geral ou particular, e bem assim para licenças, tanto na marinha militar, como na mercante, desde o mesmo anno de 1807 até ao presente. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para João Maria Soares de Castello Branco.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença, por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Côrtes em 15 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.
5

NUM. 278.

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta dos seguintes officios:

Pela Secretaria de estado dos negocios da fazenda, enviando um officio da Commissão de commercio estabelecida na cidade do Porto, em que inclue os seus trabalhos: e se mandou á Commissão respectiva.

Pela Secretaria dos negocios da guerra, dando os exclarecimentos, que se havião pedido sobre a prizão do Capitão do batalhão de caçadores n.º 4 *Francisco Alexandre Lobo*, de que as Cortes ficárão inteiradas: e se mandou remetter para a Commissão militar.

Pela Secretaria dos negocios da marinha, enviando uma consulta da Junta do commercio relativa á representação de *Antonio Barão de Mascaranhas*, Consul em Dublin, ácerca de passaportes maritimos, que se dirigiu á Commissão de marinha.

Mencionou a felicitação do Juiz de fóra de Campo Maior *Francisco de Almeida Freire*, que foi ouvida com agrado, assim como o offerecimento dos emolumentos, que lhe pertenceu pela promptificação dos transportes: e se mandou ao Governo para o fazer realizar. E as felicitações dos prezos existentes nas cadeias da Villa da Feira, de que as Cortes ficárão inteiradas.

O mesmo Sr. apresentou uma memoria sobre o seminario de Sernache do Bomjardim, que foi á Commissão ecclesiastica de reforma: e igualmente o requerimento do prior de Oeiras *Antonio Francisco de Carvalho*, que apresentára o Sr. Deputado *Ferrão*. Outra ácerca da creação bruta, que foi á Commissão de agricultura.

O Sr. Deputado *Rodrigues de Brito* offereceu em nome do promotor do juizo da Liberdade de Imprensa uma collecção de impressos, que foi recebida com agrado, e se distribuiu pelos Srs. Deputados.

Verificou-se pela chamada estarem presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 32; a saber: os Srs. *Povoas*, *Quental da Camara*, *Moraes Pimentel*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Gouvêa Durão*, *Aguiar Pires*, *Filisberto de Sequeira*, *Tavares Lyra*, *Agostinho Gomes*, *Van Zeller*, *Bacta*, *Queiroga*, *Ferreira da Silva*, *Bekman*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Lino Coutinho*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Vaz Velho*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Zeferino dos Santos*, *Castello Branco Manoel*, *Ribeiro Telles*.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão sobre o artigo 19 do projecto de reforma da companhia da agricultura dos vinhos do Douro.

O Sr. *Peixoto*: — Sr. *Presidente*: peço licença para falar sobre a ordem da discussão, a vêr, se della tiramos algum resultado. Já se não trata de decidir; se a companhia he ou não necessaria; he, ou não util: o Congresso terminou esta questão, quando decidiu; que ella permanecesse reformada: trata-se pois do methodo da reforma. No anno passado uma desgraçada experiencia nos mostrou; que no Douro ha uma porção de vinho, que não se consumindo pelos meios ordinarios, occasiona o barateio de todo o genero, e a consequente ruina da cultura das vinhas: foi por isso, que o principal ponto, que na conservação da companhia tivemos em vista consistiu na opportunidade, que aquelle banco por meio dos seus fundos nos offerecia, de satisfazer ao nosso particular intuito: nestes termos, temos proposto á companhia, que queremos, que ella compre todo o vinho do Douro, que não tiver melhor comprador na feira, dando por elle ao lavrador, que quizer vender-

lho, um preço, com que elle possa continuar a grangear os vinhos, e alimentar-se. A companhia pela sua parte responde, que não tem duvida em tomar sobre si esta obrigação; mas não tendo outra saida, que dar ao vinho assim comprado, senão reduzindo-o a agua ardente; para que possa vendela sem prejuizo dos accionistas, precisa que lhe concedamos o exclusivo da venda della no Porto, e Douro, com vinte por cento de interesse sobre o seu custo.

He esta a materia do artigo 19 á qual a discussão deve limitar-se. He ou não adoptavel a condição que a companhia propõe? Senão he adoptavel, qual outra se lhe ha de substituir, que satisfazendo ao mesmo fim, offereça menores inconvenientes? Eis o estado da questão, ao qual precisamente devemos cingir-nos; aliás já mais acabaremos.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu não posso approvar o projecto. Combinando o artigo 19 com o 21 resulta que além de dar-se um exclusivo se lhe concede um tributo de 20 por cento em pipa de agua ardente. Ha poucos mezes que este Soberano Congresso decretou a abolição de um imposto de 20$000 réis posto no tempo de guerra para acudir ás despezas do estado, porque o julgou iniquo; e agora trata-se de impôr este tributo? E para que? Para sustentar o luxo de uma corporação, e a riqueza de uma duzia de Deputados e seus agentes? Faço esta reflexão ao Congresso.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — O que diz o illustre Deputado não he tanto assim: o exclusivo que até agora tinha a companhia era muito differente do que agora se lhe dá. Esses 20 por cento he uma recompensa dos gastos que se ha de vêr obrigada a fazer: se se calcula as demoras na venda, o ordenado de feitores, concerto de cascos, etc., quanto virá lucrar a companhia? Por outra parte: se os negociantes quizerem destillar e vender por sua conta hão de pagar commissarios, hão de soffrer as ladroeiras dos agentes, e hão de fazer todos esses gastos; ou se querem comprar, não sendo á companhia, lhes custará, como agora custa, 300$ réis uma pipa de agua-ardente. Eu quizera fazer o interesse de toda a nação se poder ser, não me opponho por conseguinte ao interesse do Minho; mas o que eu não sei he, qual será o interesse maior: isto he o que precisa de mais exames. Eu julgo que o projecto não póde ser, nem mais justo, nem mais liberal. Diz-se que se tinha já abolido o exclusivo; mas este que se deixa he muito differente do que antes tinha a companhia: e além disso uma vez que se mandou proceder á reforma da companhia já foi com o sentido de conceder-lhe algum favor; porque se não tinha de ficar com favor nenhum, reformada estava ella. He necessario ter em muita consideração o Douro pelos bens, que seu commercio produz á nação em geral, e he necessario ter em consideração que a companhia tem feito a felicidade do Douro; veja-se, se a lavoura, e o commercio tinha chegado nunca alí ao augmento em que agora está: pois para que temos de discorrer sobre cousas vagas, quando temos estas verdades patentes? E estas verdades são muito patentes, por mais que se queira dizer o contrario. Não se diga tambem que fica indecoroso a este Congresso revogar o decreto de Março anterior. As circunstancias são agora muito differentes; mas suppondo que aquelle fosse um erro deveria a elle seguir-se outro erro? Uma vez que se conhece a razão he necessario seguila, isso he o que reclama o decóro do Congresso e a justiça. O que eu admiro he, que pugnando por suas provincias, com muita razão, todos os Srs. Deputados, sómente o mesmo Douro infeliz produzisse quem queira empatar a sua fortuna. Finalmente o que queremos he uma reforma justa, e sábia.

O Sr. *Leite Lobo*: — O illustre Preopinante tem razão; este exclusivo não he o mesmo que era? He o mesmo, e de mais a mais 20 por cento em pipa de agua-ardente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Vou falar precisamente do artigo 19, e poucas palavras. O paiz do Douro produz annualmente de 80 a 100 mil pipas de vinho, ao qual he necessario dar consumo: os negociantes apenas comprárão 10 a 15 mil: e essas por preço baixo pelo colluio que entre si farão. Vê-se pois que sobeja um grande excesso, e que este se não póde consumir senão por meio de destillação: mas os lavradores não as podem destillar; porque poucos tem alambiques estabelecidos, e naquelle paiz as lenhas são carissimas, e apenas bastão para os usos domesticos; e se algum daquelles lavradores se esforçasse por destillar seus vinhos, a sua agua-ardente não poderia entrar em concorrencia com as do Minho; porque nesta provincia o vinho se produz quasi sem despeza alguma; existem alambiques por toda a parte pela abundancia das aguas; e são baratissimas as lenhas. He pois necessario que se veja o modo de dar saída áquelle vinho do Douro, genero tão precioso para a nação portugueza pelo producto annual de doze milhões de cruzados, que introduz em Portugal, e unico sustento dos moradores daquelle paiz, que para nada mais presta. Ora a esta sahida satisfaz muito bem o projecto, que estamos discutindo, em quanto diz que se fará annualmente a feira dos vinhos em determinado tempo; que nella concorrerá a companhia com outros quaesquer compradores, sem preferencia alguma; que passado o dito tempo da feira, aquelle vinho que o lavrador não póde vender poderá (se quizer) offerecelo á companhia, a qual fica obrigada a comprar-lho por um preço regulado, o qual senão he tão lucrativo como seria no mercado, he certamente regulado de modo que lhe segura um ganho sufficiente para custear as suas despezas e manter a sua sustentação. A cujo respeito notarei de caminho a inexactidão que teve um Sr. Deputado quando disse que isto era fazer o lavrador escravo, e offender a sua propriedade: digo que foi isto inexactidão, porque esta regulação ou taxa de preço he sómente a respeito do vinho que o lavrador não póde vender no mercado; pois este, se depois de acabado esse mercado elle não tiver certeza de a companhia lho comprar, ou se verá obrigado a conservalo estagnado nos seus armazens, ou a abandonalo por preço muito mais baixo, e virá a ser deste modo muito mais escravo, e mais dependente de quem lho queira comprar: consideração esta que mais se reforça, quando reflectimos que esse dito vinho,

sobejo da feira, não he obrigado o lavrador vendelo á companhia, e sómente o fará se quizer.

Ora uma vez carregada a companhia com uma obrigação tão pezada, qual a de comprar o dito vinho sobejo, já se vê ser necessario que se lhe conceda algum equivalente em compensação dessa obrigação, e um meio de consumir esse vinho que ella se obriga a comprar. Era de esperar que ella exigisse condições pezadas, quaes a do exclusivo das tabernas do Porto, e o das aguas-ardentes das tres provincias do norte. Nada disso. Ella propõem as mais razoaveis e generosas que podia propor, e taes que eu nunca esperei que com ellas podesse manter-se. Percorramolas rapidamente pelo mesmo projecto. Cede a junta da administração de todas as obras e estabelecimentos § 5; da feitura dos arrolamentos, das pareias e fiscalização das introducções dos vinhos e aguas-ardentes, o que tudo fica a cargo das cameras, isto he, dos mesmos lavradores § 7 e 8; da preferencia no mercado, a qual tinha de facto senão de direito § 14; deixa livre ao lavrador vender os vinhos sobejos da feira § 15; a compra do vinho do Douro, e a sua venda aquartilhado § 17; queimar os seus vinhos ou os comprados §. 22; exportalos, e as aguas-ardentes livremente para o Brazil §. 23. Que exige pois como equivalente do referido encargo, e como meio do seu consumo? Unicamente o exclusivo de vender aguas-ardentes restringido aos termos do §. 19; e a prohibição da importação de vinho e aguas-ardentes extrangeiras §. 25. Ora estas condições, torno a dizer, julgo eu as mais justas e suaves, e manifestos os bens que se seguem da sua concessão. Por uma parte a companhia fica segura de poder dar consumo aos vinhos sobejos que comprar reduzindo-os a aguas-ardentes boas, e homogeneas com a natureza dos vinhos, adequadas para os conservar puros, e sustentar-lhes a pureza do seu credito, que foi um dos fins principaes deste estabelecimento. Por outra parte fica tendo meios e obrigação de se prover de grandes depositos da mesma agua-ardente para fornecer os commerciantes de quanta necessitem, com o que girará dentro do reino o nosso dinheiro, evitada a importação de aguas-ardentes extrangeiras, que tamanhas sommas nos tem levado, e levão para fóra do reino. Por outra parte em fim estão os negociantes seguros de ter agua-ardente por preço regular; pois este ha de ser determinado por uma regra fixa com intervenção do Governo, como se lê no §. 21, tendo a companhia um emolumento de 20 por 100 como indemnização do empate do seu genero, e do encargo que sobre si toma.

Parece-me por tanto estar tudo conciliado com este projecto. He verdade que poderão objectar que se prejudica aos habitantes da provincia do Minho; mas eu responderei que muitas vezes nos grandes objectos politicos ha opposição de interesses, e convem então adoptar aquella medida que satisfaça ao interesse da maior parte. Alem disto o Minho foi pela natureza destinado para a criação de cereaes, legumes e gados; o Douro só para vinhos, e estes excellentes. Não transponhão pois os Minhotos os limites da natureza, e muito mais quando Portugal está carecendo de admittir pão extrangeiro.

O Sr. *Soares de Azevedo*: — Vou falar não como Deputado do Minho, senão como Deputado da Nação inteira; porque estou persuadido que desde que aqui me sentei sou Deputado de toda a Nação, e não de uma só provincia; e estou igualmente persuadido que os interesses particulares devem ceder ao interesse geral. Sempre julguei que seria necessario por ora a existencia da companhia, e que não podia existir sem ter um exclusivo: a minha duvida estava em qual seria este exclusivo, ainda que tambem me inclinava ao da agua-ardente. Até aqui vou com o projecto; mas não sei se quer excluir as tres provincias do norte de poder concorrer na exportação da agua-ardente. A provincia do Minho senão tem tanto vinho como o Douro não colhe muito menos; mas o Douro tem tres meios de poder dar consumo aos seus vinhos, que vem a ser: ramo, exportação, e agua-ardente; e o Minho não tem senão dous meios, que são agua-ardente, e ramo. Em consequencia ainda que o Douro não tenha a extracção de aguas-ardentes, ficão-lhe outros dois meios para dar consumo a seus vinhos; mas se ao Minho se lhe tirão as aguas-ardentes acabou absolutamente. Digo isto para mostrar que uma vez que se ponha algum obstaculo á extracção da agua-ardente do Minho, aquella provincia decahia infalivelmente. Tem-se dito que as aguar-ardentes do Minho não podem concorrer com as do Douro, isto he uma illusão; seus vinhos são mais baratos, e já se tem aqui mesmo referido, que tem lenhas em abundancia. He verdade que até aqui assim tem sido, porque se tem vendido á companhia as aguas-ardentes ao preço que ella tem dado; mas se agorá não se permitte que leve suas aguas-ardentes ao Porto ficão na peor situação: por isso digo, que se a companhia quer conservar o exclusivo deve ser obrigada a tomar as aguas-ardentes do Minho, no que não póde ter duvida; pois se ella tem podido sempre dar consumo a essas aguas-ardentes, não posso entender como não ha de poder agora.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me poder-se responder ao illustre Opinante. O paiz do Douro he um penhasco; são outeiros sómente bons para vinho; esta he toda a sua producção. *Bacchus amat colles*. Os seus habitantes não tem outros generos; tudo hão de comprar com o producto do vinho. Uma vez que se lhe tire o meio de dar consumo a este, ficão reduzidos á miseria. Não he assim no Minho cujas terras são proprias para a producção dos cereaes, legumes, pastos de gados, etc., e pelo contrario o vinho alli he uma zurrapa, que apenas merece o nome de vinho. ¿Porque razão pois quererão os seus habitadores contrariar a lei da natureza? Porque não cultivarão essoutros generos proprios do seu solo, em vez de vinhos a que não podem dar sahida? Não devemos nós favorecer antes que alli se cultive o pão e gado, que tanto necessita o reino!

O Sr. *Leite Lobo* quiz tornar a falar, e foi chamado á ordem por ter já fallado as vezes do regulamento.

O Sr. *Soares Franco*: — Um dos argumentos do Sr. *Soares de Azevedo* reduz-se a que não deve sacrificar-se o Minho, porque só produz vinhos para aguas-

ardentes; que os lavradores devem tirar um equivalente a seu cabedal expendido, e que se a utilidade he para o Douro, não he justo que o paguem as outras provincias; eu verei se posso desenvolver a questão, e reduzila a seu maior ponto de clareza. Querem os do Minho poder ter a liberdade de venderem as suas aguas-ardentes, ou que a companhia lhas compre; mas como poderá esta agua-ardente ter consumo senão houver vinhos, e vinhos generosos que só o Douro produz? Supponhamos que estes vinhos acabavão; acabavão as aguas-ardentes daquella provincia; logo a sua sorte, e a sorte do Douro está ligada. Será em vão dizer, que o Minho tem bom vinho: não tem essa reputação, e em geral não tem essa realidade: a Inglaterra, e as outras potencias só conhecem como bom vinho do Porto, o vinho do destricto do Alto Douro, neste emprega-se a agua-ardente; logo se este vinho acabasse acabava tambem a parte principal do consumo da dita agua-ardente: logo finalmente está ligada tambem a sorte do Douro ao Minho, e as outras provincias do norte. Reduz-se agora a questão a se a companhia ha de continuar segundo o projecto que propõe, ou ha de ser obrigada a comprar essa agua-ardente; eu julgo que he justo o que propõe o projecto: não se concede por elle um privilegio exclusivo á companhia, em parte he pelo contrario um contracto oneroso; marca-se-lhe o preço, porque ha de comprar e vender, e este não regulado a seu arbitrio, se não regulado pela camera. Vamos a ver se seria possivel obrigar a companhia a comprar as aguas-ardentes como se diz. Isto teria muitos inconvenientes: o Minho se agora dá 2$ pipas de vinho poderia dar 3$ adoptando-se esta medida, e nós não necessitamos mais vinho, pelo contrario tomaramos que se podesse dar consumo ao que existe: de que sim precisamos he de ceraes, necessitamos tirar do nosso solo os recursos que nos póde subministrar. A companhia se tal cousa se decretasse ia-se pôr tambem no estado de não poder realizar as compras, por conseguinte ha este inconveniente; e o de que se augmentaria a cultura dos vinhos com prejuizo dos cereaes. Em quanto á segunda opinião relativa a que se o Congresso decide a favor deste projecto, fica derogado o decreto de Março ha pouco posto em execução; direi que quando o Soberano Congresso adoptou aquella medida o fez provisoriamente para attender ás necessidades daquelle momento; mas quando as circunstancias variárão, tambem o Congresso variou, e não ha nada de indecoroso em que adopte uma medida ainda que seja opposta áquella, porque então conheceu-se que aquillo era necessario; agora conhece-se tambem que he percisa a existencia da companhia, e que para isto se lhe deve dar algum privilegio restringindo-o de modo que seja conveniente ao Douro, ao Minho, e a toda a nação. Por consequencia derога-se aquelle decreto na parte que convem que seja derogado, e conserva-se o que he conveniente que se conserve; nisto não vejo inconveniente nenhum. Por tanto eu approvo o projecto, e sómente quizera que se fizesse um acrescentamento, que julgo muito necessario: como os lavradores destillárão aguas-ardentes, ou fizerão preparativos para as destillarem na confiança, e boa fé que lhes inspirava o dito decreto de Março passado, digo que me parece que he justo e necessario dar-lhes um prazo para poderem realizar suas vendas, visto que elles não podião julgar que nos achassemos na precisão de derogar aquelle decreto, derogação que, como já tenho dito, de nenhum modo julgo indecorosa para o Congresso; pois alem de que aquelle decreto era provisorio tem variado as circunstancias, e a experiencia tem feito conhecer o que he conveniente; e o Congresso, o mesmo que toda a pessoa fisica ou moral, deve reformar suas idéas, suas opiniões, ou suas medidas segundo a experiencia lhe for demonstrando, que o que imaginou ou fez não he já o mais conveniente.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Deixando de repetir o que disse na sessão passada, e restringindo-me no que reputo estado da questão, isto he, como deve ser concebido o exclusivo que vai dar-se á Companhia, só neste sentido falarei respondendo ás objecções, que a este respeito se fazem. A minha opinião he restrictamente, o que se acha estabelecido no artigo 19.° do projecto sem admissão de outra cousa. Consequentemente resta-me demonstrar, que esse exclusivo deve dar-se, e não outro; e por tanto responderei aos Srs., que querem que compre a Companhia por obrigação as agoas-ardentes das outras provincias. Digo que deve ser o exclusivo restricto aos termos do projecto; porque involve um contrato oneroso, e não um privilegio. Obriga-se a Companhia a comprar uma somma exorbitante de vinhos; he necessario que se dê á Companhia o meio de dar consumo a esses vinhos que assim compra forçadamente; isto não pode ser senão por meio de agoas-ardentes, e para que estas agoas-ardentes tenhão consumo, he necessario retirar todas as de mais daquelle districto: uma vez que se imponha á Companhia a obrigação de comprar essas 50$ pipas de vinho, que hão de ser reduzidas a agoas-ardentes, he indispensavel que se lhe dê um meio de consumir estas agoas-ardentes; e não poderá obter-se este resultado uma vez que se queira ou se permitta que outras agoas-ardentes concorrão: não poderá, digo, porque as agoas-ardentes que produzirem os vinhos do Douro, hão de ser mais caras, que as que produzirem os vinhos do Minho, e sendo assim antes se hão de consumir as mais baratas, que as mais caras. Parece-me pois demonstrado, qus não deve dar-se occasião a que venhão outras agoas-ardentes ao pé daquellas que devem considerar-se como consumo do vinho, que comprou a Companhia. Os Srs. da provincia do Minho que tem querido impugnar o projecto, e que não duvidão, que tendo a Companhia aquella obrigação, era necessario dar-lhe um favor correspondente, disserão que não falavão como Deputados do Minho, se não como Deputados da Nação; e tendo em vista o interesse geral desta. Eu lhes preguntarei no mesmo sentido porque hão de ser excommungadas as aguas-ardentes do resto de Portugal, e não hão de ir a concorrer com as da Companhia do mesmo modo que se quer que vão as do Minho? Porque razão se não ha de permittir o mesmo ás aguas-ardentes da America, que por dentro de nossos portos vão entrar no Douro, sendo que essas ainda mes-

hos mal fazem que as outras, porque não podem incluir-se nos vinhos de Portugal? Qual he pois a razão da differença? He a razão geral, he a conveniencia desta agricultura e deste commercio; e não sei porque hão de ser mais privilegiados os povos do Minho, que o resto de Portugal: se tal cousa se admittir, eu heide requerer que sejão todos iguaes. A agua-ardente do Minho não póde entrar em concurrencia com a do Douro: o que disserão os Preopinantes he verdade; mas he necessario dizer-se alguma cousa mais. Uma vide no Minho introduz-se na terra, encosta-se a um carvalho, e acabou, não tem mais mão de obra: quando se faz a agua-ardente queima-se a lenha da poda, e apparos do mesmo carvalho, e he o que serve de lenha para a sua manufactura em alambicação: isto não acontece no Douro, ali não ha carvalhos; e ha mais mão de obra: por tanto, nisto só já fica mais cara a agua-ardente do Douro, que a do Minho. E que fez a Companhia até agora para podela consumir sem perda? Posto que comprasse o vinho do Douro, comprava-o igualmente da Beira, e do Minho, fazia as aguas-ardentes, e pelo preço medio que resultava dos tres preços differentes, vendia a pipa de agua-ardende, pois só de vinho do Douro não podia ser, por carissimo; e por essa mesma razão ha de continuar a Companhia a comprar no Minho, mas não se deve obrigar a que compre. Em quanto ao modo de fazer a compra, eu direi como era. A Companhia tinha commissarios, estes informavão-se de qual era o preço corrente, e o mandavão á Companhia, e calculando esta o que podia resultar em agua-ardente, dizia aos intendentes, comprai a somma de tanto: agora a prevaricação era da parte dos intendentes, elles erão quem ás vezes punhão a faca no peito do lavrador, e commettião os abusos que fizerão a desgraça dos lavradores; mas isto erão abusos de homens em particular, não era a Companhia que os autorizava; de conseguinte não erão os males dimanados da Companhia, como se lhe imputa, porque pelo contrario muitos empenhos fazião os lavradores, e (não sei como me responderão a isto) por vender por esse preço, que marcava a Companhia, e não sei como quererião vender, e se empenhavão, se conhecião que tinhão perda. Parece que o Douro vai a ser beneficiado em particular com o projecto, e julga-se duro que soffrão outras provincias por uma; mas porque não dissemos o mesmo quando fizemos a lei dos cereaes? Prohibiu-se então que entrassem os grãos de Hespanha: e quem soffreu primeiro? O Douro; porque podia-os comprar mais baratos nas proximas fronteiras: e em quem recahiu o favor? No Minho, e na Beira; a cujas provincias se vai agora comprar aquelles generos: se pois isto reflectiu a favor do Minho, e da Beira, agora he necessario que reflicta tambem em favor do Douro outro beneficio para sermos iguaes. Tem-se dito que se tolhia a vendagem do vinho do Minho no Porto; não se diz tal couza no projecto; póde-se ir vender aquartilhado todo o vinho do Minho, e podem lá fazer-se agua-ardentes, e exportalas por essas terras sem restricção e vendelas á Companhia; mas não obrigar a Companhia a que as compre; porque então dentro em tres annos haveria mais agua-ardente em Portugal, que em todo o mundo, todos plantarião vides em toda a parte, e não só a Companhia não cumpriria com o seu encargo; mas indefectivelmente haverá muita agua-ardente de sobejo, e além disso toda a da Hespanha estaria aqui dentro em pouco tempo, pois se apesar de todas as precauções tomadas até aqui os Commissarios prevaricavão, abolida essa fiscalisação mais se ha de prevaricar. De mais disso; a experiencia tem mostrado, que ha partes aonde se faz agoa-ardente de medronhos, e tal que os homens mais peritos a não conhecem; confundem-na com agoa-ardente de vinho; vende-se esta aos negociantes, que a comprão na boa fé de ser agua-ardente de vinho, e em quantas pipas se lança se estraga o vinho, porque amarga, e he só quando se conhece: e estes males não podem acontecer no Douro, porque lá não ha medronhos. Finalmente concluo: tem-se dito que he necessario que a Companhia exista para manter esse commercio, o mais lucrativo de Portugal; tem-se mostrado que a Companhia vai ter uma obrigação onerosa, e tem-se convindo em que he necessario que se lhe compense esse *onus*: como esta compensação não póde ter lugar, nem póde facilitar-lhe a queima dos vinhos, uma vez que se admittão outras aguas-ardentes dentro das demarcações que designa o projecto, não posso approvar esta idéa, e voto pelo dito projecto sem addicção alguma.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso convir que deixe de ter a companhia um exclusivo, nem tambem posso convir que seja o do projecto. Eu não posso sacrificar os interesses do Minho, de Tras-os-Montes, e uma parte da Beira ao interesse do districto do Alto Douro, se tal cousa se fizesse seria isso um dos maiores absurdos, e debalde se esforção os Preopinantes por demonstrar que nisso não fazem sacrificio algum as outras provincias. Em quanto aos habitantes do Douro não tem duvida que ficão com mais vantagem; mas não he aos habitantes do Douro exclusivamente a quem devemos olhar. Os vinhos do Minho geralmente reduzem-se a agua ardente, e a companhia poderá comprar algum; mas o comprará pelo preço que quizer. Eis-aqui pois os habitantes dessas provincias privados desse recurso; porque senão podem exportalos para o Porto aonde os hão de vender? Diz-se que lhe fica a liberdade de distillar seus vinhos, e de vender as aguas ardentes não sendo no Porto, em Villa Nova de Gaia, ou no districto da demarcação do Alto Douro; mas as aguas ardentes do Norte não tem outro consumo senão para compôr e melhorar o vinho do Douro (porque a extracção da dita agua ardente he illusoria), e se para aquelle fim a venda não lhes he permittida de que lhe serve distillar, e poder vender: isto não he o mesmo que dizer-lhes, podeis distillar as vossas aguas ardentes, mas não podeis vendelas? Não he o mesmo que fexar a um homem n'uma casa, e dizer-lhe, estás em liberdade, mas não podes sair daqui? Isto he uma contradicção manifesta: de mais disso os vinhos são de qualidades muito differentes, aquelles vinhos que são bons poderão ter alguma saida; mas os que forem de qualidade inferior, que saida hão de ter senão se reduzem a agua ardente? Tem dito um dos Preopinan-

tes que o terreno do Minho he mais proprio para pão, e que aquelles lavradores deverião cultivar cereaes em vez de vinho: isso he um absurdo, o que interessa á Nação he cultivar aquelle genero que mais lhe produzir: se Portugal póde receber 40 milhões por seus vinhos ha de abandonar essa cultura pela vaidade de poder dizer tenho de todos os generos, e não preciso de outra Nação? Isso he contra todas as idéas de economia politica. Eu não posso approvar o projecto senão ficando a companhia com a obrigação de comprar todas as aguas ardentes que os habitantes das tres provincias lhe apresentarem. Não se diga que por isto tudo se reduzirá a agua ardente, acha-se atormentada a imaginação de alguns illustres Preopinantes com esta idea; mas não he assim. Este anno passado tiverão liberdade de distillarem, e pouco ou nada distillárão: o privilegio he concedido á companhia por cinco annos, e eu estou seguro que dentro destes cinco annos (ainda que se impozesse á companhia a obrigação que propouho) se veria obrigada a distillar por sua conta além do que comprar. De mais: a natureza pela qualidade do terreno, e pela doçura do clima, tudo favoravel para a cultura do vinho deu ao Douro vinhos exportaveis: pelo contrario nas outras provincias os deu de inferior qualidade para reduzirem-se a aguas ardentes; he da mesma natureza das cousas, que o Minho reduza seus vinhos a aguas ardentes, e o Douro exporte seus vinhos bons. Torno a dizer: eu approvo o projecto; mas com tanto, que a companhia fique com a obrigação de comprar todas as aguas ardentes que os habitantes das tres provincias lhe apresentarem.

O Sr. *Pessanha*: — Eu já na sessão penultima quando se tractou deste objecto expuz minha opinião; e os discursos que tenho ouvido em contrario me não fazem mudar della. Tem-se dito muitas cousas sobre este objecto, e segundo um illustre Preopinante, que ha pouco tempo falou, póde concluir-se que seria muito conveniente restringir a cultura do vinho no Minho, e Traz-os-Montes para favorecer o Douro; segundo este principio diria eu que o melhor seria fazer o que fez o Marquez de Pombal, que foi arrancar as videiras: se acaso parece ao Congresso póde-se adoptar este methodo que tira todas as difficuldades, mas será isto conforme com a justiça, e com o principio tantas vezes proclamado que a lei deve ser igual para todos? Diz-se que o Douro não póde produzir senão vinho, e que as outras provincias tem outros recursos: convenho pelo que pertence ás provincias; mas perguntaria eu se no Douro não havia oliveiras, castanheiros, e terras de pão, que fórão reduzidas a vinhas por esse monopólio? Respondão os que tanto falão a favor da cultura do vinho no Douro: aonde estão esses castanhaes, e essas terras que não deverião ter perdido o seu natural emprego a não ter sido o exclusivo? Eu já demonstrei, que conceder-se este exclusivo á companhia era uma injustiça manifesta que se fazia ás outras provincias em favor de um pequeno territorio; não sei como se ha de impôr um onus a uma tão concideravel parte da nação só por favorecer uma tão pequena parte. Lance-se os olhos pela carta; veja-se o que he esse terreno; são sete ou outo legoas; lancem-se os olhos sobre as outras tres provincias, e veja-se que differença: talvez esteja na razão de 10 para 1. Dizem os Preopinantes; ninguem lhes prohibe aos habitantes das tres provincias que destillem com tanto que não vendão no Porto: eu não posso entender que quer dizer isto: julgo que he o mesmo que fexar um homem n'uma casa, e dizer-lhe saí dahi para fóra. Por onde havia de saír? Não he neste caso illusoria a faculdade que se lhes concede de distillar agua-ardente visto que ella não póde ir ao seu principal mercado que he a cidade do Porto, onde se gasta tanta agua-ardente no concerto dos vinhos que se exportão, que muitos annos tem sido necessario mandala vir de fóra? Parece-me que tenho demonstrado, que pelo que pertence á justiça não se póde conceder este privilegio: direi agora mais, que he prejudicial á nação, e vou provalo.

Está dito, e he certo, que Portugal tem as suas minas d'ouro nos seus vinhos: mas para sepoder tirar todo o producto dessas minas he necessario que entre nós se aperfeiçoe a destilação. Isto he o que tem feito a França e Hespanha, e por isso as nossas aguas-ardentes não podem competir com as daquellas nações; porque a arte da distillação está muito atrasada entre nós, sendo uma das causas principaes o ter-se concedido esse privilegio á companhia, pois ella segura da venda importa-lhe pouco a perfeição, mandando estabelecer suas fabricas por tal arte que he uma vergonha e são os mesmos alambiques dos Arabes inventores da destillação. Só quem os tem visto póde crer o estado em que se achão. Se se dá este exclusivo á companhia ficando a laboração d'agua-ardente nas suas mãos continuarão os mesmos males, e continuarão outros muitos de que póde informar-se o Congresso: são cousas triviaes a falta de fé que se praticava nas provincias pelos agentes da companhia, o modo porque zombavão dos lavradores usando até a astucia de fazer abrir um tonel de vinho que ajustavão, e deixalo em meio por algum tempo de sorte que perdesse alguma cousa do seu vigor, e dizião depois; este vinho não póde pagar-se pelo preço ajustado deitarão-lhe agua, ou vinagre; já não presta, não o pago agora senão a tanto menos. Em fim Srs. fazião cousas incriveis, e a continuação destes abusos não he o que ha de produzir o consummo do vinho do Douro e mesmo das provincias, que não merecem menos attenção. O verdadeiro remedio que podemos dar a este mal he facilitar, como disse um illustre Preopinante, a saida dos vinhos para o Brazil: Portugal deve ser o principal mercado dos generos do Brazil, assim como o Brazil o deve ser dos nossos generos; facilitemos a saída dos nossos generos mutuamente, e então terá despacho a essa grande quantidade de vinhos, que por ora não he tão excedente que não possa ter consummo, maiormente favorecendo-se a arte destillatoria pela liberdade do commercio: dizer-se o contrario he deixar-se possuir dos terrores panicos que espalhão accintemente aquelles que tem interesse na conservação da companhia; porque não tem duvida que ella tem muitos agentes, muita gente interessada até nos seus abusos a qual de proposito tem espalhado esses terrores, e

esses incendiarios folhetos, que tem circulado denegrindo mesmo um illustre Deputado deste Soberano Congresso; quando esse mesmo illustre Deputado he um proprietario daquelle paiz, que deve estar bem ao facto destas cousas; e que não tem outro fim, nem outro interesse senão o bem do seu paiz. (Apoiado). Porque sendo proprietario de vinhos ordinarios deveria advogar a causa da companhia se não tivesse outra cousa em vista se não o seu interesse particular. (Apoiado). Por tanto eu não posso approvar o projecto; mas uma vez que alguns habitantes do Douro estão persuadidos da estabilidade da companhia, uma vez que esses ainda gritão que querem a companhia, uma vez que a julgão favoravel a seu paiz, sejão elles só os que paguem para a conservação da dita companhia, conservem-na embora á sua vista, e não queirão que este pezo carregue sobre quem não tira della interesse algum directo mas pelo contrario soffre com ella grandes prejuisos.

O S. *Peixoto*: — Por me não apartar do plano que propuz para a discussão, limitar-me-hei a responder ao Sr. *Miranda*, o qual falou sobre o ponto controverso; não assim ao Sr. *Pessanha*, porque as suas reflexões tendem mais á destruição do que á reforma da companhia. O argumento do Sr. *Miranda* labora, segundo entendo, na mais insigne contradicção. Suppoz elle que a companhia comprando para distillar todos os vinhos do Douro, que sobejarem da feira, fará delles tanta agua ardente quanta baste para o consumo; e para que os lavradores das provincias hajão de vender tambem aquellas que fabricarem, quer impor á mesma companhia a obrigação de compralas, suppondo igualmente que ella poderá dar-lhes consumo: de maneira que a companhia em sua liberdade só venderá para o preparo dos vinhos de embarque as aguas ardentes fabricadas no Douro; porque esses vinhos não admittem maior quantidade; e sendo forçada poderá comprar toda a agua ardente que os lavradores das tres provincias quizerem vender-lhe; e dar-lhe saída no preparo dos mesmos vinhos, que não podem levar mais do que a do Douro: se isto he possivel o Congresso o julgará.

Não nos illudamos: a quantidade do vinho com esta reforma não cresce; e se a companhia até agora comprava todas as aguas ardentes das provincias, ha de continuar daqui em diante a compralas pelos preços que cada um dos annos offerecer. Se pela falta do exclusivo das tabernas do Porto ficar no Douro mais vinho para distillar, distilla-se nas provincias do Minho de menos aquelle que as mesmas tabernas consumirem. A companhia sempre costumou no principio de cada anno fazer ensaios nas differentes situações do seu exclusivo das aguas ardentes; e taxar a estas os preços por um calculo que não costumava ser desfavoravel aos lavradores: por esse preço comprava toda quanta agua ardente lhe apresentassem á porta dos seus armazens, sem que jámais offerecesse barateio. Se havia abusos era da parte dos seus agentes; e esses abusos estão evitados com a liberdade das distillações. Como não entrem de fóra aguas ardentes, não haja receio de que as das provincias fiquem por vender com boa reputação; nem a companhia terá duvida em sujeitar-se á condição de compralas, com tanto que seja pelo preço regular do anno, e não por um preço extraordinario, regulado pelo custo da agua-ardente do Douro, como o artigo addicional parece propor.

O Sr. *Gyrão*: — Sr. Presidente, peço a palavra. Antes de entrar na questão tenho a desfazer um pequeno engano do Sr. *Ferreira Borges*, o qual disse na sessão passada em que se discutiu este negocio, que a commissão do Douro tinha sido eleita segundo o meu plano: isto não he exacto; porque o meu plano era de eleição popular, em que tinhão voto muitas freguezias; mas foi regeitado, e o que se approvou foi o do mesmo Sr. *Ferreira Borges* feito na Commissão do commercio: todavia não se segue daqui dizer eu mal da dita Commissão, nem do plano: eu ataco as opiniões, e respeito as pessoas. Vou agora desfazer, se poder, alguns sofismas de certo illustre Preopinante, a que na mesma sessão não pude responder: são porém sofismas tão subtis e delicados que bem mostrão a eloquencia requintada de seu autor, e bem podião accrescentar uma pagina á historia da medicina sceptica, naquella parte em que seu autor pretende mostrar que uma formiga corre tanto como a bala despedida pelo canhão de artilheria: eu vou referilos a ver se tem similhança. O primeiro destes sofismas he, que annullar o decreto em questão não he derogalo! O segundo consiste em que fazer as provincias do norte tributarias e escravas he felicitalas! O terceiro vem a ser que pondo todo o commercio do Porto sujeito a comprar as aguas ardentes á companhia por uma taxa he fazer-lhe beneficio!

Ora eu, que não estudei as lições de *Protagoras*, e apenas sei dar ás cousas o seu nome, digo que desfazer o decreto he acabar com elle, e digo mais, que he faltar á boa fé, ser versatil e inconsequente, he atacar a propriedade, deitar as Bases por terra, e ser prejuro. Ao segundo respondo, que escravisar as provincias do norte, impor-lhe um tributo disfarçado, e tão pesado, e tratalas como se fossem conquistadas, he ser ingrato para quem nos deu a liberdade, he lançar uma nodoa indelevel nesta legislatura, que ha de ser vista dos extremos da Europa, e apontada ao dedo por todos os desafeiçoados a esta causa, he attrahir o descredito sobre este soberano Congresso em tão elevado ponto, quanto a mancha tem de negrura. Ao terceiro respondo, que tratar por tal fórma os negociantes do Porto, dessa cidade regeneradora, he a maior e anti-constitucional impolitica que póde haver; he uma excepção muito odiosa, uma anomalia com a extincção do relego, finalmente um despotismo sem rebuço nem limites. Se os fados da companhia estão já escritos no livro dos destinos, se deve realisar-se o vaticinio vulgar, então debalde me canço; mas nós não devemos ser fatalistas; porém não se despreze o adagio, pois que para a terceira vez só falta uma.

Responderei agora aos Senhores que hoje me tem precedido a falar: não se cancem a mostrar que a companhia tal qual era, se não póde sustentar sem exclusivos: assim he; mas porque? Porque he a exotica arvore de Java, plantada ás mãos da tyrannia no meio da carnagem: não póde viver sem lagrimas

de escravos, he verdade; mas não deve continuar assim; se está decidido que exista, não está que opprima; póde ser uma sociedade livre: — tudo se reforma, e só esta hydra em vez de acabar, lhe renascem as cabeças? Pede, e o seu pedido tem o poder magico de ser uma voz imperiosa? Já nem se faz caso de deitar as Bases a terra por amor della! Que frivolos argumentos são os do Sr. *Borges Carneiro*? Pois diz que só ella póde dar consumo a seis mil pipas de agua ardente, que he generosa, e que pede pouco!! Ah Senhor, cada vez me admiro mais!! Pois he a companhia, ou he a exportação dos vinhos que traz este consumo? A resposta he assás clara. E será generoso quem pede a escravidão do seu paiz, e um tributo de 240:000$ réis? Mui differente vejo as cousas do que meus illustres collegas: talvez seja illusão; mas não respondem aos meus argumentos, e deixão-me jazer na ignorancia.

Disse outro illustre Preopinante que este novo monopolio era um ensaio, e que era provisorio.... Não venhão com pés de lã, que não me illudem, nem illudem a Nação: ella tem os olhos abertos, e zela seus direitos melhor que o Argos velava sobre o Velocino. A propriedade he uma cousa sagrada, as Bases a affianção, e nós devemos respeitalas, estão juradas, eu as defendo e defenderei sempre.

Se este absurdo projecto passasse em lei, até havião de correr as lagrimas de *Jeremias Benthan*, que tanto nos tem recommendado o bem do maior numero, e assim vendo servido um partido sómente de homens illudidos, e de homens illusores, não só lhe hão de correr as lagrimas, como tambem lhe ha de caír a penna com que está escrevendo o nosso codigo; pois elle dirá: « Os Portuguezes ainda se resentem muito das vergonhosas cadeias da escravidão; mais ao norte, mais ao norte haverá quem lhes faça os codigos: pois elles se dividem, e levantão barreiras de feudalismo entre cidade e cidade!... » Concluo finalmente, que não se me dá que o meu credito seja agora victima de erradas opiniões de quem me censura, o tempo, a posteridade me fatão justiça. *Socrates* tambem foi victima, condemnado por atheo; mas elle era atheo porque não adorava os falsos idolos da sua terra: eu tambem não adoro os da minha, e firme nos meus principios, voto contra o projecto.

O Sr. *Rebello* votou a favor do projecto.

O Sr. *Soares de Azevedo*: — Que a companhia e o Douro tem interesse em que não concorra outra agua ardente que a sua, não ha duvida nenhuma: mas vamos a ver se nisto tem ou não tem interesse o Minho. A que provincia pertence o Porto? Pertence ao Minho; e porque razão se ha de tirar a esta provincia o melhor porto que tem? O Sr. *Soares Franco* cançou-se muito em dizer que a companhia tem necessidade de comprar aguas ardentes, e por força as ha de comprar; mas qual a maior necessidade, a de comprar ella, ou a de vender a provincia? Qual destas necessidades ha de prevalecer? Se elle me dissesse que havia de comprar por um preço justo (que aqui he aonde vai), concedo; mas a companhia nos vai dar sem duvida a lei. Para onde hão de transportar as provincias as suas aguas ardentes? Eu concordo que he necessario que se dê um privilegio á companhia, e que o que se propõe não he o maior; mas he necessario que se imponha á companhia a obrigação de comprar as aguas ardentes do Minho; he necessario que haja quem ponha o preço, e não seja ella; porque senão torno a dizer, que nos ha de pôr a lei, e não julgo que se queira a desgraça da provincia do Minho.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Se se obrigasse a companhia a comprar toda a agua ardente que lhe for apresentada pelos lavradores do Minho, esta provincia dentro em pouco teria vinho para afogar todo o Douro, e o Reino inteiro... Exclama-se contra os prejuizos deste privilegio; mas tratando-se de diminuilo de sorte que se antes era como quatro, agora fique reduzido a dois, não sei que haja esses grandes males; melhor seria que não houvesse nenhum privilegio; mas tem-se feito ver que isto não he compativel com a existencia da companhia.

O Sr. *Soares Franco* leu um dos artigos do projecto para mostrar o que nelle se determinava ácerca da compra e venda dos vinhos, e disse: Logo não he determidado pela companhia sómente o preço. Vamos a responder ao que um illustre Preopinante refutou, sobre que o Minho podia cultivar com preferencia outro qualquer genero, que o vinho: eu não digo que se violente o lavrador, nem que este haja de cultivar outra cousa que aquillo que mais interesse lhe produz: faz dezesete annos que eu escrevi esta doutrina tão clara e evidentemente, que não se póde arguir de ser opposto a ella; mas que tem que ver isto com o que se trata? O que eu digo he, que não vamos fazer de sorte, que vamos crear uma cultura excedente, e realmente artificial por uma medida obrigatoria; mas que cada um deve livremente cultivar o que lhe faça mais conta, nisto não ha duvida. Vamos á questão. Diz-se que he cousa demonstrada que a companhia se ha de ver necessariamente obrigada a comprar agua ardente no Minho, e porque não se lhe impoz esta obrigação? Isso digo eu que não; porque se iria fazer de sorte que se augmentasse sem necessidade essa cultura. Em ultimo resultado: este privilegio aqui concedido, he o melhor que se póde conceder; não podemos fazer uma passagem de uma cousa a outra de differente modo, que daquelle que o projecto tem adoptado: o Douro fica assim feliz, porque vende seus vinhos, e as outras duas provincias nada perdem, porque ficão vendendo o mesmo, ou mais, provavelmente.

O Sr. *Miranda*: — O que acaba de dizer o illustre Preopinante he contraproducentem; pois estabelece o principio que se deve deixar aos lavradores a liberdade de cultivar o que quizerem, e ao mesmo tempo quer-lhes coartar essa liberdade, ou não quer que á companhia se imponha a obrigação de comprar as aguas ardentes das provincias do norte; porque poderia augmentar-se a cultura dos vinhos: eu digo que só por um principio de bem publico se deve coartar esta liberdade. O Preopinante confessa a necessidade que ha de ter a companhia de comprar a essas a essas provincias; pois porque não se ha de obrigar a que compre, quando nisso não lhe resulta

prejuizo nenhum. Eu conheço que o que se faz he muito bom para o Douro, he bom de mais; mas que direito tem os habitantes do Douro de querer ficar exclusivamente gozando desse bem á custa dos habitantes das outras provincias? Faça-se embora esse bem ao Douro, mas não seja contra os mais; porque o bem do maior numero he a regra principal. Que direito ou privilegio querem ter os habitantes do Douro para que se estabeleça uma corporação que vai dar uma saída necessaria ao producto da sua industria, em contra opposição das outras provincias? Muito embora goze esse beneficio; mas conceda-se-lhe com a obrigação de que a companhia compre a agua ardente ás outras provincias: e se a companhia não poder existir com essa condicção, eu votaria contra a sua existencia.... Nem se diga que ficando limitada a venda da agua ardente fica amortizada a industria dos lavradores: não he assim, porque se se aperfeiçoa a distillação, os beneficios desta perfeição hão de ser em bom resultado da lavoura, e a necessidade, está dito muitas vezes, que he a mãi da industria. Este he um principio da ultima evidencia. Demais disso, a companhia por este projecto ha de comprar todo o vinho que produz o Douro, e como o não póde exportar todo, necessariamente ha de ter que reduzir o resto a agua ardente. Como ha de comprar pois ás outras provincias? Comprará talvez, mas será pelo preço que quizer. Não se diga tambem que a agua ardente, que a companhia destillar lhe ha de sair cara; pois como ella tem sempre a seu favor uns vinte por cento, pouco lhe importa que saia cara, ou barata. Torno a firmar-me no meu voto; eu reprovo o projecto, e approvo-o sómente com a condicção que tinha manifestado: deste modo votarei pela existencia da companhia; porque julgo que por agora he necessario a sua existencia, ainda que não sou de opinião que ha de ser sempre necessaria; mas tambem me não parece que se deva extinguir instantaneamente.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Poucas palavras tenho a dizer: eu sou da provincia de Trás-os-Montes, e conheço bem o que he a companhia: desejaria que ella podesse favorecer essa provincia, e póde impor-se-lhe a condição que quer o Sr. Preopinante; mas a duvida está em como se ha de avaliar essa agua ardente; porque tambem he preciso ter em consideração os gastos que se fizerão para a sua distillação, etc. Eu não intento prejudicar a nenhuma das provincias; mas esta materia merece ser tomada muito em consideração. Em quanto ao mais, Srs., o exclusivo da fórma que está no projecto he da ultima necessidade, e sem isso nada faremos: já se tem feito um grande beneficio aos negociantes em tirar a preferencia á companhia; pois muitas vezes acontecia, que sendo a taxa a 40, tinhão os negociantes que comprar a 60, e a mais; e agora tirando-se essa preferencia, os negociantes podem comprar como quizerem: o commercio comprava até agora a arbitrio da companhia, e agora não he assim, pois ha de ser por uma taxa que se lhe põe.

O Sr. *Pessanha*: — A companhia nunca teve essa preferencia com que argumenta o Preopinante, era usurpada de facto; mas nunca se póde dizer que a tivesse de direito. A questão tem-se olhado mais principalmente pelo lado da lavoura, e não se tem olhado pelo que respeita ao commercio. Por ventura o commercio não merece nenhuma consideração? O commercio não quer que haja nenhum exclusivo, e tem razão; porque causa havemos de carregalo com esses vinte por cento? Isto he uma injustiça, e certamente o corpo de commercio do Porto tem toda a razão para ser contemplado; porque devemos saber que quasi todo o vinho que sáe para Inglaterra sáe por mão dos negociantes; olhe-se para o mappa da exportação do anno passado, e se verá que se nesse anno saírão 25$ pipas de vinho para Inglaterra, a companhia sómente exportou 2$. Eu não posso convir em que sejão postergados os interesses de um corpo tão util á Nação, por isso mesmo que elle, e propriamente elle, torno a dizer, he quem faz a exportação do vinho; porque a companhia comparativamente só exporta uma bagatella.

O Sr. *Canavarro*: — O illustre Preopinante está equivocado no que diz: he necessario não contar sómente o consumo que faz a companhia por exportação, se não pelos vinhos que converte em agua ardente. Voto a favor do projecto.

O Sr. *Rebello*: — Levanto-me simplesmente para dizer duas palavras sobre o que propoz o illustre Deputado o Sr. *Miranda*, de que a companhia deveria ser obrigada a tomar todas as aguas ardentes das tres provincias. Tenho pena que querendo impor o Sr. Deputado este onus á companhia, não se encarregue de demonstrar que a dita companhia tem meios para exportar essa agua ardente, e que o exclusivo que se lhe concede he sufficiente para isso. Torno a dizer, que em quanto não se mostre que o exclusivo que propõe o projecto he exorbitante para o fim a que se dirige, nem o dito projecto póde reprovar-se, nem póde negar-se tal exclusivo á companhia.

O Sr. *Sousa Machado*: — Eu mostrei na sessão de quinta feira que a agricultura da provincia do Minho he muito dispendiosa, que o pão não paga ao agricultor nem o terço daquillo que lhe custa, e que não era mesmo conveniente á provincia que elle fosse caro, porque a maior parte da sua população he de artistas; que não havia outro artigo que a podesse salvar senão o vinho; que este superabunda do consumo interior; que não póde transportar-se para outra provincia, porque sómente o bebem os seus habitantes; que não póde em razão da sua má qualidade reservar-se para o anno seguinte, e não póde ter consumo algum que não seja a distillação; que a agua ardente se não póde consumir na provincia, porque produzindo a provincia duas ou tres mil pipas, o consumo interno, que he sómente nas boticas, não excederá talvez a nove ou dez pipas, e por isso não póde deixar de ser objecto de commercio; que tirando a concorrencia á companhia, esta ha de fazer o preço a seu bom grado; que os povos das provincias não podem esperar muito da generosidade da companhia, pois que tem a triste experiencia de ver a mesma companhia, porque os seus administradores tinhão pela maior parte propriedades no Douro, estabelecer um

preço para a agua ardente, igual em bondade, e em grãos muito desigual, que era menor que a terça parte do que estabelecião para a do Douro: que sendo a companhia em utilidade do Douro, devia o Douro carregar com o peso de sua sustentação, e não os povos, que dahi não retiravão utilidade nenhuma, e que finalmente se as Cortes impedião aos povos a liberdade de venderem como podessem os productos da sua agricultura, devião encarregar-se da venda dos seus fructos, e assegurar-lhe um preço que cobrisse a despeza que fazião com a lavoura das suas terras. Agora pois accrescento que a illustre Commissão, além de se esquecer das razões que forão ponderadas nesta augusta Assemblea, quando se remirão os povos das tres provincias deste insupportavel captiveiro, do mesmo modo se esqueceu de ponderar as razoes que se expendêrão quando se legislou sobre a importação e exportação das aguas ardentes para as ilhas. O Congresso então teve em vista favorecer a exportação das aguas ardentes, e por isso poz oitenta mil réis de direitos a cada pipa de agua ardente estrangeira; e como agora querendo-se a exportação da agua ardente se lhe vai pôr um estorvo desta ordem! O illustre Preopinante disse que não devemos attender ao interesse de um ou outro particular; mas ao maior interesse nacional: eu concordo com este principio, e parece-me que he contraproducentem. O maior interesse nacional consiste em exportar maior numero de pipas de vinho e de agua ardente, e para isto he necessario aliviar e favorecer o commercio, e não opprimilo: este interesse pede que o vinho que póde exportar-se, se exporte, e que o que se não pode exportar nos annos de abundancia, se reserve para os da esterilidade, e que principie sempre o consumo por aquelles que não admittem espera; e pergunto ao illustre Preopinante, quaes são os que admittem maior espera! Este interesse nacional pede que em colisão prefira sempre o do maior numero, e quem são mais, os povos do Douro, ou os das tres provincias? Cincoenta mil, ou um milhão e oitocentos mil? O interesse nacional pede a maior exportação; e como augmentará, favorecendo, ou opprimindo o commercio! Disse mais: que os vinhos erão do Douro, e que devião com preferencia ser preferidas para a sua composição as aguas ardentes do vinho do Douro. Este argumento he muito miseravel, e sómente se podia produzir por uma excessiva vontade de falar. O vinho he dos lavradores do Douro em quanto está nos seus toneis; logo que o comprão os negociantes, he destes: e com que justiça se póde exigir, que fazendo-lhe um grande favor em lhe comprar os seus vinhos, lhe comprem tambem as aguas ardentes com que os hão de beneficiar, e não prefirão as que forem mais baratas? Queremos exportar muitos vinhos, e queremos que elles sejão muito caros? Não póde ser: quanto mais caro fôr o vinho, menos exportamos; e se elle fôr por um preço racionavel ha de exportar-se muito, e desse muito resultará maior interesse. Por tanto confirmo segunda vez o meu voto contra o projecto.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não queria, Senhor Presidente, sair muito fóra da questão; mas tenho visto que são tão disparatados os argumentos que contra o projecto se tem produzido, que para fazer ver que elles tem resposta he necessario tambem sair da questão. Primeiramente he necessario saber o que he o commercio de vinho de que se está falando, que cousa são os portuguezes, de cujo damno se fala, que cousa he a companhia, e para que serve neste commercio. Em regra uma sociedade de dois ou tres inglezes, da cidade de Londres principalmente, manda um dos seus socios, ou um agente á cidade do Porto para que este se informe dos preços e qualidades dos vinhos, e envie a quantidade de pipas que pela sociedade lhe forem pedidas, e este agente inglez he quem compra os vinhos no Douro. Ha tambem negociantes portuguezes, que vão procurar o vinho, e estes são de duas classes, uns que tem tambem agentes que procurão na Inglaterra receiteiros para quem se encarregão das remessas de certa quantidade de pipas encommendadas, e outros que são especuladores por si mesmos. Dos primeiros haverá cinco ou seis, e os outros exportão dose pipas, seis pipas pouco mais ou menos; eis-aqui o que he o commercio do vinho. Esses inglezes (não falo de todos), cujo interesse he destruir a qualidade do vinho, augmentando a porção em volume, e minorando em preço, o conduzem primeiramente ás ilhas de Jersey, e Guernesey, e fazem com outros vinhos uma misturada, a que chamão vinho do Porto, e o conduzem a Londres. A isto oppõe-se uma barreira, a que se chama *companhia*, composta de homens portuguezes, que não tem outro interesse senão de vender o *vinho puro*, e pelo que goza nos mercados uma preferencia decidida, e a qual não tem os que fazem as misturas em Jersey, e Guernesey. Eis-aqui o que he esse commercio do Porto, para que serve a companhia, como vai o vinho puro do Douro a Inglaterra, e como se pretende adulterar este vinho. Logo já se vê que a Commissão de commercio, de quem um illustre Preopinante quer se tome parecer, ha de ser composta ou de negociantes de vinho, ou de negociantes não de vinho: se forem negociantes de vinho os seus interesses hão de entender nos interesses dos inglezes, e como esses homens não são todos de igual probidade, succede que nessa Commissão tres são constantemente de voto contrario a nove; ahi está a relação que derão, e se póde ver se he verdade o que digo. Sim, Senhores, ver-se-ha que tres, que não são commerciantes de vinho, são de voto contrario aos nove que o são. Tirada pois aquella barreira dento em dez annos não ha vinho do Porto, póde-se estar certo que se ha de fazer em Inglaterra uma mistura tal com este vinho, como se tem feito com outros em outras partes aonde não são mandados por uma companhia. Que cousa he vinho de Bairrada, de Cabris, e da Figueira, no Brazil? Os que os tem bebido cá e lá, que digão francamente se se parecem os ditos vinhos aos que lá se bebem com os seus nomes; e daqui acontece perder-se o nome de um vinho por ter sido adulterado, e ter perdido o credito de sua boa qualidade; porque os negociantes especuladores o que querem he apresentar um genero que se pareça, o mais que seja possivel, e que menos lhes custe, aquelle que querem inculcar para ganharem mais. He necessario pois considerar o que he com-

mercio relativamente a este objecto, para que se conheça que essa attenção especifica, que se deve dar aos negociantes, não he neste caso tão restricta, e de tão absoluta necessidade como a que devemos dar aos lavradores. E em quanto a estes elles lhe darão o movimento de que este ramo carece, sem que seja necessario que legislemos sobre isso: porque he de seu interesse: nós devemos tender a que se conserve o vinho, e sua qualidade: o mais deixemo-lo a elles. Ninguem queira legislar sobre o que a cada qual convem. Deixemos que cada um busque seus interesses proprios: o incentivo do interesse he a mais acertada medida de legislação nesta materia. Tocou-se uma especie, que produziu a seguinte questão, se seria util a Portugal ter mais vinho do que tem; porque se disse que se se dava este privilegio á companhia se arruinaria a cultura das vinhas da Beira, se destruirião estas vinhas, e isto occasionaria uma perda a Portugal. Se fosse esta a occasião de dizer se era util o augmento da cultura das vinhas em Portugal, eu me persuado que se poderia demonstrar que não era conveniente, porque um genero que tem um preço consideravel perde o preço se se triplica ou multiplica a sua quantidade: digo que talvez se resolvesse aquella questão estabelecendo que não convinha multiplicar a cultura das vinhas, porque assim nada se alcançava. Voltando á questão lembro-me, que se falou tambem em que era um mal a existencia da companhia, ainda que isto se não disse terminantemente. Eu diante da Nação, ante a qual estou falando, digo que apezar de sustentar a utilidade da liberdade do commercio, e de todas as liberdades em geral, ha necessidade de certas restricções, e eu sustentarei no caso actual a companhia do Douro, assim como sustentaria a necessidade de crear se outras a respeito do commercio de Guiné, e da costa de Africa. Tem-se dito tambem que se abra a carta, e verão que se vai fazer a felicidade de um bocadinho de paiz: creio que nesta questão não se medem as cartas a palmos, se não pela producção, e pela riqueza: esse bocadinho he a caixa do unico commercio, he o Thesouro de Portugal. Que mais exportamos? Se elle não fosse aonde estaria a balança do commercio de Portugal? Como poderiamos comprar os generos inglezes que nos querem introduzir? Este bocadinho he o contrabalanço do tratado de 1810. Veja-se os artigos 8 e 23 do dito tratado, e se conhecerá que são estipulados contra a existencia da companhia, e apezar disso ella póde sustentar-se, e empatar a influencia dessa grande Nação. Falou-se em que ficava aos do Minho prohibido o vender os seus vinhos; a nenhuma pessoa do Minho fica vedado o vender no Porto aquartilhado o vinho do Minho, assim como o da Beira, ou o de Tras-os-Montes. E vejamos o que lucra a Beira, e Tras-os-Montes no transporte, sendo de agua ardente, em vez de ser em vinho. Diz-se que cada dezeseis pipas de vinho he igual a uma de agua ardente, logo eu se transporto uma de agua ardente, lucro dezeseis vezes o transporte que teria que pagar, se tivesse de transportar o vinho: lucrão pois dezeseis contra um, quando transportão uma pipa de agua ardente. Diz-se mais, que tendo a companhia um preço certo, lucra, e não lhe importa o preço dos lavradores: parece que este argumento não necessitaria resposta; mas a daremos ainda para que tudo fique respondido. A companhia tem que distillar a agua ardente para a lotação do vinho: no vinho ha de lucrar, logo quanto mais barata seja a agua ardente mais lucro deve ficar-lhe. Ao argumento de que a companhia só tem exportado duas mil pipas, já tenho respondido, que ella faz o consumo de quarenta mil pipas na distillação da agua ardente; logo não são só aquellas duas mil, senão quarenta mil pipas que consome. Diz-se que se se concede este privilegio á companhia, ella vai esmagar o lavrador, e dar-lhe o preço á sua vontade; mas não se tem feito de boa fé este argumento; porque o artigo 21 diz: (leu-o) Aqui temos que não he a companhia quem calcula, e póe a lei ao lavrador, he o Governo, que tomando o medio, obrigará ao commercio a comprala, fazendo-se publica a resolução e o calculo. Falou-se tambem da preferencia da companhia, e que ella a tinha arrogado de facto: isto não he exacto: o caso he, que como ella tinha, quando se abria a feira, mais agentes, e mais batoqueiros espalhados em toda a parte, não podião concorrer com ella os outros negociantes etc, que não tinhão tanta gente, nem em tanta parte. Resta-me agora dizer o que lembrou um Preopinante apoiado da experiencia, e sobre a qual eu não posso attestar melhor, e ao que até agora se não respondeu: elle diz: esmagada a provincia do Minho por este que se chama privilegio violento, este fez triplicar a sua producção: diga-se-me se o privilegio que triplica a producção póde chamar-se violento, oppressivo, e damnoso?

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* votou a favor do projecto.

Tendo dado a hora de levantar-se a sessão, disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Peço o adiamento, porque vejo a Assembléa inclinada a adoptar uma addição do Sr. *Miranda*, que se se approva não póde existir a companhia.

O Sr. *Freire*: — Eu tambem apoio o adiamento, porque se passa o projecto perdem-se as tres provincias do Norte.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Mas he preciso que se expessa o juizo do anno.

Julgou-se effectivamente que isto era indispensavel, e que por tanto se não devia demorar muito a discussão dos pontos principaes do projecto da companhia.

O Sr. *Presidente* propoz: se se alteraria interinamente a ordem dos dias destinados para a discussão da Constituição, e ficando adiada a discussão do projecto da companhia para a seguinte sessão? Resolveu-se que sim.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o offerecimento incluso que o juiz de fóra de Campo Maior, *Francisco de Almeida Freire Corte Real*, dirigiu ao soberano Congresso para as urgencias do Estado, dos emolumentos que tem vencido e de futuro vencer pela prontificação de transportes naquelle lugar. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 279.

SESSÃO DO DIA 21 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios:

1.° Do ministro dos negocios do Reino transmittindo, em observancia do officio das Cortes de 5 do corrente, a consulta da meza da consciencia, e ordens, em data de 17 do corrente, acompanhada dos requerimentos de *Antonio Xavier Lopes*, e *Rafael José Lopes*, e com os documentos a ella juntos, com quatro consultas originaes resolvidas á favor dos rendeiros das commendas, que forão de *Aires de Saldanha*. Remetteu-se á Commissão donde emanou a requisição destes papeis, e que está entendendo neste objecto.

2.° Do mesmo ministro, remettendo ás Cortes e submettendo á sua decisão uma consulta da junta do commercio sobre o requerimento de *Francisco Gomes Velloso de Azevedo*, que pede se lhe verifique o privilegio concedido em 1816 a favor da sua fabrica de estamparia, e tecidos d'algodão, estabelecida no Porto com maquinas novas de sua invenção. Remetteu-se á Commissão das artes.

3.° Do mesmo ministro incluindo outro do ministro dos negocios estrangeiros, remettendo-lhe a cópia do que ultimamente recebera do ministro de Portugal em Roma, relativo á pretenção da bulla de dispensa para se comer carne nos dias d'abstinencia. Dirigiu-se á Commissão ecclesiastica do expediente.

4.° Do ministro da justiça, remmettendo ás Cortes a resposta, que, no impedimento do seu prelado, acaba de dirigir ao Governo o provisor governador do bispado do Algarve, accerca das casas religiosas sujeitas á jurisdicção ordinaria daquella diocese, segundo os quesitos que lhe forão dirigidos por ordem do soberano Congresso. Remetteu-se á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do mesmo ministro, pedindo declaração autentica sobre a lei de 12 de Julho de 1821, para se fixar o procedimento que se deve adoptar, verificando-se o caso de não apparecer o autor de qualquer impresso que tenha infringido a dita lei. Dirigiu-se á Commissão de justiça civil.

6.° Do ministro da fazenda, transmittindo ao soberano Congresso a consulta da Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento e arrecadação dos impostos applicados ao pagamento da divida publica, sobre a intelligencia do artigo primeiro do decreto de 28 de Junho ultimo. Remetteu-se á Commissão de fazenda.

7.° Do ministro dos negocios estrangeiros, consultando as Cortes sobre a conservação ou extincção do emprego de commissario de postas. Remetteu-se á Commissão de fazenda.

Foi presente um requerimento de *Felix Manoel Borges Pinto* em nome de seus constituintes, os lavradores de vinhos do Alto-Douro, que se mandou ter em vista na discussão que constituia a ordem do dia, para se lhe dar a attenção que merecesse.

Dirigiu-se á Commissão de fazenda uma carta que os inspectores da subscripção para o banco de Lisboa, dirigirão ao Sr. Presidente, remettendo uma relação dos accionistas que tem concorrido, e o numero total das acções com que tem subscrevido.

Concedeu-se ao Sr. *Gouvea Durão*, Deputado pela provincia do Alemtéjo, licença, pelo tempo necessario, para tratar do restabelecimento da sua saude.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 103 Deputados, faltando 30, a saber: os Srs. *Quental da Camara*, *Pereira do Carmo*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Macedo*, *Gouvea Durão*, *Borges de Barros*, *Agostinho Gomes*, *Bettencourt*, *Almeida e Castro*, *Queiroga*,

Ferreira da Silva, *Bekman*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Bosa*, *Faria*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Isidoro José dos Santos*, *Martins Bastos*, *Fernandes Thomaz*, *Grangeiro*, *Castello Branco Manoel*, *Bandeira*, *Rodrigues Sobral*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do artigo 19 do projecto sobre a reforma da companhia, que havia ficado adiado na sessão de 19 do corrente. A este respeito disse.

O Sr. *Bastos*: — Deve, ou não deve conceder-se á companhia o exclusivo da agua ardente? Eu penso que não: as razões porque ella, ha menos de dez mezes se aboliu, todas subsistem. He offensivo do direito da propriedade, e contrario por isso ás bases da Constituição. Tem-se feito muitas especulações em consequencia de se reputar abolido, e seguir-se-hão grandes prejuizos aos especuladores. Não obsta o dizer-se que a lei da abolição foi provisoria. Foi provisoria para ser substituida pela reforma geral da companhia, para ser refundida nesta reforma, e não para cessar todo o seu effeito e resultados, quando a reforma se fizesse. Alias não seria mais que um fantasma para illudir a lavoura e o commercio, tendo de desapparecer, no momento de começar a observar-se.

As interpetrações que se tem dado ás bases da Constituição, para se mostrar que o exclusivo lhes não he contrario, não são senão meras subtilezas. O direito de propriedade he sagrado, e inviolavel: não póde alguem ser privado delle sem uma necessidade publica e urgente, e sem precedencia de indemnisação. Onde está porem a indemnisação, especialmente para os povos do Minho e Tras-os-Montes, onde a necessidade he publica e urgente? Entretanto um muito illustre membro deste Congresso, o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, disse que contrario ás bases seria não conceder á companhia o exclusivo em questão; porque ella foi prorogada com esse privilegio, e que desde então adquirira direito, fundado em um contracto que deve religiosamente observar-se. So he contrario ás bases o não conceder á companhia similhante privilegio, ainda mais contrario foi a ellas o tirar-lho: o que todavia se não fez sem uma larga discussão, e um pleno conhecimento de causa; e não seria menos repugnante ás mesmas o deixar de se lhe conservar o exclusivo do ramo e outros privilegios, em que aliás não vejo insistir; pois com todos elles se concedeu aquella prorogação. A prorogação não foi um contracto entre a Nação e a companhia, foi um favor do despotismo ministerial desse tempo, alcançado talvez por meio de tenebrosas e sordidas maquinações. E estamos nós aqui para legitimar os actos do despotismo, ou para lhes substituir o imperio da justiça?

Os prejuizos das especulações em que falei, feitas á sombra da lei, e subitamente frustradas e illudidas são incalculaveis. Quererá o Congresso responsabilisar-se por elles? Ouvi dizer que se podem deixar as aguas ardentes, nos que já as tiverem feitas ou compradas: isto mineraria insignificantemente o mal, e não o remediaria. Qual seria em tal caso a indemnisação para os que tiverem mandado fazer alambiques, para os que tiverem feito os de mais arranjos correspondentes, para os que tiverem abandonado outro genero de negocio, em que se empregavão, para se darem a este? O commercio he uma maquina complicadissima, um leve toque em qualquer das suas rodas, póde ter mui grandes consequencias.

Oh! a companhia não póde subsistir sem exclusivos! Esta proposição para mim nunca poderá ser demonstrada, mas se a companhia he impraticavel que subsista, senão como monstro, bebendo sangue, e devorando a substancia da lavoura e do commercio, então que acabe.

Obriga-se a comprar o vinho restante aos lavradores do Douro, e a agua ardente que elles lhe quizerem vender! Duvido muito de que o faça: até agora ella para fazer as suas ordinarias compras, recebia muitos dinheiros a juro. A maior parte dos capitalistas o tem levantado, e aonde os irá ella buscar para comprar toda essa agua ardente, e todo esse vinho? Nem isso seria um beneficio para os lavradores, attentas as clausulas do projecto. Grande beneficio, comprar por menos vinte por cento de um valor já mesquinhamente arbitrado! Mas quando fosse beneficio, para quem o seria! para a lavoura do Douro: por nenhum modo para a de Tras-os-Montes, Minho, e Beira, e para o commercio. Com que direito pois se ha de obrigar o commercio a pagar o beneficio da lavoura? ou com que direito se hão de obrigar os lavradores de Tras-os-Montes, Minho, e Beira a pagar o beneficio, que só recebem os do Douro?

O Porto, diz-se, deve á companhia e ao Douro a sua prosperidade e a sua riqueza. O Porto não deve á companhia senão cadêas, ruinas, e mortes; e a riqueza e a prosperidade de que goza, deve-se á sua localidade, e ao genio industrioso, e emprehendedor de seus habitantes. O Porto póde viver sem o Douro, o Douro he que não póde viver sem o Porto; este he quem dá o principal consumo, e saída ás producções do Douro, e não sei com que justiça ha de ser ainda por cima obrigado a pagar-lhe um tributo, ou á companhia por seu respeito. Avançar que o beneficio do Douro reflecte no Porto, quando elle se lhe concede á custa do Porto, ou que reflecte nas provincias de Tras-os-Montes, Minho, e Beira, quando se lhe concede á custa destas provincias, he um paradoxo, he o mesmo que dizer a homens livres, que se lhes faz beneficio em os tornar tributarios, ou escravos de outros homens.

Os commerciantes do Porto, não serão de melhor condição, nem ainda os lavradores do Douro, se esses vinte por cento que se querem conceder de lucro á companhia, ficarem divididos entre os mesmos lavradores, e commerciantes. Os commerciantes não serão mais felizes, se poderem ter em seus armazens, ou comprarem a quem quizerem a agua ardente necessaria para os seus vinhos, do que estando sujeitos ao odioso monopolio da companhia, comprando-lhe por um determinado preço, seja ella boa ou má? Receia-se que faltem ao Douro os compradores? Haja liberdade, e os compradores não faltarão. Cessem os monopolios da companhia, e os negociantes de vinhos se multiplicarão, porque nada anima tanto o commercio como a liberdade. Nem se compare o tempo

presente com o que precedeu á instituição da companhia, pois são mui diversos.

Com tudo se a companhia póde ser por algum titulo util ao Douro, o que não creio, o Douro a sustente. Obrigar os outros povos a concorrer para esta sustentação, que não só lhes não he interessante, mas lhes he damnosa, seria a maior das injustiças.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta opinião que acabamos de ouvir a tenho por muito fatal, espero que ella não passe; antes com satisfação observei nas Sessões antecedentes estarem as Cortes inclinadas a conceder á companhia o exclusivo das aguas-ardentes, qual está concebido no artigo 19 do projecto (*leu*). Com razão; pois se na fórma do artigo 18 a companhia ha de ser obrigada a comprar todo o vinho do Douro que restar da feira, forçoso he que por este encargo se lhe dê um equivalente, e que para consumir aquelle vinho se lhe dê um meio. Este meio só póde ser o de o distillar: esta distillação suppõe o consumo da agua-ardente, e este suppõe o privilegio de a companhia exclusivamente a vender dentro de certo territorio.

Agora porém pretende-se augmentar aquelle encargo segundo lemos no primeiro artigo additional; pretende-se que a companhia seja obrigada a comprar tambem todas as aguas-ardentes que lhe quizerem vender os lavradores das tres provincias do norte. A questão pois he se esta addição destroe o projecto, se he compativel com o exclusivo declarado no § 19? Parece-me que não. Vejo se quer acrescentar o encargo, e que se diminuem os privilegios. Se queremos carregar a companhia com um grande augmento de encargo, necessario he tambem que se augmente o exclusivo. O augmento do encargo está em se querer obrigar a companhia, alem da compra dos vinhos, sobejos do Douro, a comprar as aguas-ardentes do Minho, Tras-os-Montes e Beira, encargo que cada vez crescerá mais, porque cada vez mais crescerá a producção dos vinhos destas provincias, vendo os habitantes dellas que elles tem certo e forçoso consummo. Em lugar porém de se acrescentar o exclusivo, vejo que pelo contrario pelo projecto se tira á companhia a administração dos direitos, obras, e estabelecimentos publicos; os arrolamentos; a inspecção sobre pareias e contrabando; a preferencia no mercado (a qual tinha de facto senão de direito); o exclusivo das tabernas que era da sua creação; o das aguas-ardentes das tres provincias do norte, que era quasi tambem da sua creação, e fica restricto ao pequeno espaço de que falla o citado artigo 19; tira-se-lhe o exclusivo de algumas provincias do Brazil, que tivera por largos annos; permitte-se a todo o cidadão comprar e vender vinho, e queimalos em toda a parte, e negocialos para o Brazil; e depois de tantas liberdades quer-se augmentar os encargos. ¿Que succederá pois? Os accionistas retirarão suas acções, pois pelas condições da instituição lhes he permittido fazelo logo que ellas se alterem, e a companhia acabará. He pois melhor dizer que se extinga, do que estarmos fingindo e dissimulando.

A grande bondade deste projecto estava em que desatava a grande difficuldade em que temos estado de reunir e pôr em harmonia tantos interesses diversos. Elle os reunia todos. Por elle são os lavradores interessados em ter certa a venda dos vinhos restantes da feira, os quaes a companhia lhes compra por um preço regular, taxado justamente com intervenção do Governo, e em tempo opportuno, e interessados em se conservar a boa reputação dos seus vinhos, como preparados com boas aguas-ardentes fornecidas dos grandes depositos da companhia. Os negociantes interessados em concorrer no mercado sem preferencia da companhia; em lhes poderem dar consummo no Porto abolido o exclusivo das tabernas; em poderem negociales livremente; e em ter para os preparar boas aguas-ardentes que a companhia lhes fornecerá por um preço tãobem regulado. Os consumidores finalmente interessados em se livrarem, pela abolição daquelle das tabernas, de beber as surrapas com que as passadas juntas tanto os affligirão.

Diz agora o Sr. *Miranda*: » He verdade que se concilião todos esses interesses, mas não se concilião os dos moradores do Minho e Tras-os-Montes, que, lavrando muito vinho, que reduzem a agua-ardente, ficão sem poder vendela, nem dar-lhe saida. A este argumento he que eu vou ver se posso responder, porque vejo que vai lavrando pelos animos desta Assemblea. Digo pois em primeiro lugar que aos lavradores do Minho, e Traz-os-Montes fica-lhe livre o vender as suas aguas-ardentes em toda a parte, excepto no districto da companhia designado no citado artigo 19, e exportalas por todos os portos do Reino, sem exceptuar o da cidade do Porto, como se evidenceia do artigo 22: e se assás não está claro, declare-se quanto convier. Pois que! aquellas provincias existirão e prosperárão, desde o anno de 1720 até agora por tempo de 50 annos, com um exclusivo tão regoroso que lhes prohibia totalmente distillar os seus vinhos, e vender aguas-ardentes; e agora não podem prosperar com o exclusivo restricto a muito menos, como he o não poderem vender as aguas-ardentes naquelle pequeno districto que se assigna á companhia no art. 19? E que? A companhia não tem sido e he a mesma que consome grandissima parte dos vinhos dessas provincias? Quem lhos consumiu nos ultimos annos passados? Se porém he verdade que ainda ficão sentindo algum prejuizo, consideremos que quando pomos em parallelo os interesses do Minho com os do paiz do Douro, o parallelo verdadeiramente he entre os interesses do Minho, e os interesses da Nação. Os vinhos do Alto Douro são o unico genero de commercio que nós exportamos, e que dê dinheiro a Portugal: doze milhões de cruzados que todos os annos entrão para Portugal, he dinheiro: quem diz *companhia* diz *lavradores* do Douro; e quem diz *interesses destes lavradores*, diz *interesses de toda a Nação*. Por tanto no caso de collisão de interesses, cedão antes alguma cousa os do Minho que os da Nação.

E que justiça he esta com que se pretende pôr em competencia os lavradores do Minho com os do Douro em materia de aguas-ardentes? Por muito que aquelles sejão poupados e industriosos não podem concorrer com os do Minho, onde a despeza da cultura do vinho não he mais que a da colheita que se póde

orçar em 600 ou 800 réis por cada pipa; as lenhas abundantes, os transportes facillimos; em qualquer parte, local adaptado para alambiques e distillações pela abundancia das aguas. No alto Douro tudo pelo contrario: alli o grangeio de uma pipa de vinho custa dezeseis vezes mais. Que se seguirá pois? Os minhotos, vista a pouca despeza da cultura do vinho, e a certeza da sua venda e sahida pois não podem concorrer com elles no mercado os vendedores de outras provincias, converterão em videiras e cepas os terrenos que a natureza e a pratica até agora destinava para milho, linho, feijão, e criação de gados; quando o interesse da nação pedia altamente que se augmentasse a cultura dos generos cereaes para sermos independentes dos estrangeiros nas cousas da primeira necessidade; e quando as circunstancias particulares daquella provincia pedião que ella (deixando-se de cultivar surrapas que apenas merecem o nome de vinho) procurasse sustentar com os generos proprios da sua producção os seus numerosissimos habitantes, os da parte contigua de Tras-os-Montes, e a sua populosa cidade do Porto, que não póde deixar de vir a resentir-se da antipolitica transformação do principal celleiro em um genero que não póde supprir os primeiros. Nada mais contrario á natureza. Que diriamos se os Alemtejãos por uma mania inexplicavel em vez de pão convertessem os seus terrenos em montados ou vinhas, e depois não podendo consumir o vinho e a carne, exigissem uma lei que obrigasse os habitantes de outra provincia a comprar-lhe aquellas producções?

Quando eu, Srs., considero nisto seriamente; quando considero que, sem a companhia ter um privilegio exclusivo de aguas-ardentes bastantes para aguentar o encargo de comprar os vinhos superabundantes do Douro, se arruinarão infallivelmente, e reduzirão a miseria grande numero de lavradores do vinho de ramo, seja-me licito opinar que o decreto das Cortes de 17 de Março, que extinguiu aquelle exclusivo, foi e ha de ser funestissimo, não digo á companhia, digo a todo o paiz do Douro: ainda não disse bem, a todo o Portugal. (Não separemos nunca a companhia, dos lavradores do Douro: consideremola como um commissario dos lavradores para vender os vinhos delles, e lhes conservar a pureza, pois que elles não podem estorvar-se com isso). Digo que foi bem funesto aquelle decreto. A experiencia he a melhor mestra. Logo que se abolio o exclusivo, que segurava o consummo de tão grande quantidade de vinho de ramo por preço regular, e a subsistencia de tantos operarios e pessoas que se empregavão no fabrico conducções, etc., virão-se os lavradores do ramo infelicitados por não haver quem lho comprasse. Parecia que em chegando o primeiro de Janeiro do presente anno se afadigarião os negociantes a comprar á porfia aquelle vinho, ou para o converter em boas aguas ardentes, com que preparassem os seus vinhos armazenados, ou para o commercio do Brazil. Contra a experiencia não vale argumentar. Appareceu um ou outro negociante a comprar por preço baixissimo. As Cortes attentas a uma desgraça que não havião previsto, permittirão á companhia comprar o vinho de ramo á avença das partes: ella abriu os preços de 9 e 12 mil réis a pagamento de 6, 12 e 18 mezes: os preços erão baixissimos, os prazos durissimos: a tudo se sujeitárão os lavradores por não perderem tudo, e hoje elles ainda mais que os de feitoria pedem altamente a companhia com os exclusivos das tabernas, e das aguas-ardentes.

Srs., não nos illudamos com essas decantadas theorias de *João Baptista Say*: não nos illudamos com essa illimitada liberdade de commercio; com esse illimitado direito de propriedade; theorias vãs de falsos economistas escritas nos seus gabinetes. Economista era o Marquez de Pombal, que fazia as leis, chamando os lavradores do arado e os negociantes dos seus mostradores para os consultar. Que era o Douro e o Porto em 1756, quando o commercio e a agricultura erão inteiramente livres? Nem o Douro, nem o Porto prosperavão em riqueza ou população. Instituiu-se então a companhia com privilegios exclusivos, com restricções de commercio: e qual foi o resultado?

No Douro as casas até então pequenas e pobres, se reedificárão e mobiliárão ricamente; os proprietarios começárão a ter feitores á sua disposição, e a tratar-se luzidamente; desapparecêrão as matas, os soitos, e os olivaes; roteárão-se os penhascos e as collinas pedregosas, para tudo o mais inuteis: *Bacchum amat colles*. Quantos socalcos, tantas ordens de videiras; a população dobrou desde então a esta parte. No Porto multiplicárão-se as grandes casas de negocio de vinhos; os de outros generos se voltárão para este, no qual apenas se via uma fallencia de boa fé; até os artistas e fabricantes derão consumo aos objectos da sua industria, para mobiliar as novas casas do Douro, e a cidade do Porto cresceu prodigiosamente em população e riqueza, refluindo sobre ella o dinheiro dos lavradores do Douro. Isto depois de 1756; e agora em 1821 quando ampliámos a liberdade do commercio pela abolição dos exclusivos, e das preferencias, e pela permissão de exportar o vinho para as quatro partes do mundo, que acontece? que o vinho de feitoria se vendeu por menos de ametade do preço regulado pelo Governo, e o de ramo tãmbem por menos de ametade do preço dos mais annos; e de um e outro ainda grande parte está estagnada nos armazens dos lavradores. Pois bem, regras geraes, nada de exclusivos, que são contrarios ás bases da Constituição... Mas que expressão he esta? que he ter-se sanccionado como uma attribuição do Rei a faculdade de conceder privilegios exclusivos em conformidade das leis? que he o estanco do tabaco, cartas de jogar, sabão, e urzella? que he o dever-se prover á felicidade publica? O privilegio exclusivo he odioso, quando tende a beneficiar uma pessoa ou corporação particular; pois quando tende á felicitar a Nação, não he privilegio, he uma providencia exigida pela razão. Digo pois, nada de exclusivos: commercio livre; porta franca aos conluios e avidez dos negociantes nunca fartos de lucro; entrada patente ao machiavelico systema da feitoria ingleza, que o Marquez de Pombal annullou com a sua sabia instituição: que em 1812 apresentou á camera dos communs uma petição tendente a abolir-se a companhia, petição que na camera foi mui bem recebida, e

que agora achará caminho espaçoso para fazer ressurgir o trato ruinoso dos feitores inglezes, e os grandes males que elles lançavão sobre os lavradores do Douro: e por este modo a balança do nosso commercio com a Inglaterra que em poucos annos preponderou contra nós seis milhões de cruzados, pezará mais uns poucos de milhões em se extinguindo a companhia unica barreira que ainda se lhe oppõe. Longe de mim theorias politicas; são como os medicos braulistas sem pratica nos hospitaes; por onde quer que receitão, he morte certa ou doença para toda a vida.

Por tanto voto pelo art. 19 sem o encargo do artigo addicional.

O Sr. *Girão*: — Sr. *Presidente*, eu vou dizer verdades, mas verdades sem ornato algum, porque conheço que até a mais ligeira sombra de eloquencia he suspeitosa em mim: quero ver se usando vulgar e rasteiro estilo eu terei a fortuna de agradar. Na sessão de Sabbado eu me levantava para responder a tres illustres Preopinantes que muito venero, e estimo: são estes o Sr. *Pinheiro*, o Sr. *Rebello*, e o Sr. *Ferreira Borges*. O Sr. *Pinheiro* usou de seu muito saber a ponto que me fez um laço em que por algum tempo me vi enleado; mas parece-me que sairei delle: disse o illustre Opinante *que dar á companhia este monopolio das aguas ardentes não era contrario ás bases, antes sim execução das mesmas; porque ella tinha o direito de propriedade affiançado n'um tratado!* Ora eu não sabia que a companhia era soberana, e fazia tratados! Mas talvez o honrado membro se enganasse, e quizesse dizer contrato; todavia assim mesmo não posso chamar contrato a cousa em que não ha vontade de ambas as partes contratantes; e que os lavradores não querem todos ser escravos bem altamente se tem provado, até pela discussão renhida e longa que tem havido: chamemos-lhe pois um estabelecimento despotico de monopolios, e se com effeito isto lhe deu direito para os desfrutar eternamente, então não devemos tirar-lhe o da *America*, nem o das tavernas. Fundados em tal direito não deviamos tambem abolir as capitanias móres, nem as caudelarias, a inquisição, etc. etc.; mas com effeito parece-me que temos poderes bastantes em nossas procurações, pois nos autorisão para fazer reformas; e demais, se um decreto se não póde revogar, porque deu propriedade a alguem, então para que se trata de revogar este em questão? Elle tambem deu propriedade áquelles a quem se tinha tirado ha meio seculo. Os mais argumentos do illustre Deputado erão fundados sobre esta base: e como está desfeita, segundo penso, caem de si mesmos.

Vou agora responder ao Sr. *Rebello*, e certamente sinto muito que a sua boa fé fosse illudida por tão falsas informações como lhe derão, pois disse, se bem me recordo, *que o Douro tinha o anno passado* 433:000:000 réis; e para provar isto calculou cada pipa de vinho que se vendeu em 8:000!!! Ora o honrado membro sabe muito bem que no Douro havia 70:000 pipas de vinho de feitoria, e 12:000 de ramo; sabe mais que desta enorme quantidade só existem 6:000, apezar de se fazerem as vendas fóra de tempos, e dos mais embaraços que houve: vamos agora aos preços, todo o vinho fino se vendeu a 60:000 réis, 70:000 réis, e 80:000 réis, o que he bem notorio, pois aqui mesmo em Lisboa achará muitos lavradores que lho digão. O separado para usos de ramo, que era bom, vendeu-se a 40:000 réis, e a 50:000 réis; e como os negociantes o não podião carregar sem bilhete, forão compralo aos lavradores de vinho máo, a quem ficou approvado em razão da separação quantitativa, e derão por cada casa 19:200 réis; depois estes lavradores vendêrão o vinho a 8:000 réis, porém embolçárão 27:200 réis, preço bem bom para vinhos taes que só servem para distillar, e que os lavradores introduzírão do ramo. Note agora o honrado membro que as camaras do Douro pedírão ao soberano Congresso que obrigasse a companhia a comprar-lho pela taixa de 20:000 réis a pagamentos de 6, 12, e 18 mezes na fórma da lei, de sorte que assim vinhão a perder o agio do papel que então estava a 23, e a usura em que havião de cahir na mão dos rebatedores: faça bem as contas, e verá que não liquidavão 17:000 réis, e vinhão a perder 10:200 réis em pipa: ajunte a esta somma as maiorias do vinho fino, que dobrárão a taixa, e então verá que o Douro ganhou, em vez de perder, esses 433:000:000 réis ou mais talvez.

Se existem vinhos por vender na mão de alguns lavradores, he porque são ambiciosos, pedião muito dinheiro, e ficárão logrados; porque veio outra novidade de vinhos excellentes, e muito abundante, de sorte que os negociantes reservão-se para as novas feiras, e não lho querem agora comprar.

Responderei agora ao Sr. *José Ferreira Borges*, o qual disse *que os Inglezes quizerão deitar a baixo a companhia nos tratados de 1810, e que isto mostra quanto ella he boa, e reprime a sua ambição.*

O illustre Deputado reproduz agora um argumento que fez em Fevereiro passado, e que eu contrariei. Não duvido que os Inglezes tivessem esses intentos, e que pretendessem fazer de nós uma colonia, porque podião então corromper o Governo; mas agora mudou tudo, não podemos recear isto, e bem pouco poder tinha o soberano Congresso senão podia evitar males tão grandes.

A companhia resistiu he verdade; mas bem caro pagámos a falta de não cumprir o srtigo 8.°, e 25.° do dito tralado, pois os tributos se augmentárão sobre o vinho no mercado da Gram-Bretanha a tal ponto que são quasi prohibitivos, e dahi vem o mal que sentimos. Disse mais o honrado membro *que sem a companhia o credito do vinho do Douro se perderia.* Mas diga-me quem propoz ainda que se tirassem as provas, e as mais medidas couducentes a conservar este credito? Não se recorda quando eu teimei na Commissão para que se conservasse isto, sómente alterando o modo arbitrario por que se tem feito?

Essa mesma companhia, que tanto se gaba de concorrer para a pureza do vinho, foi a que no seu plano não queria provas nem demarcação; foi a que disse que devião entrar para a feitoria todas as vinhas de cepa baixa, o que de certo comprehende os pessimos vinhos das montanhas. Não confundamos as cousas; eu odeio os monopolios; mas não as provi-

dencias boas de que resultão bens ao Douro, e que dependem do Congresso, não da companhia.

Falou mais o illustre Deputado nas preferencias, e disse *que a companhia era mais diligente que os negociantes, e por isso lhes levava vantagem.* Sobre isto não está bem informado, eu vou contar-lhe como ella fazia. A casa de *Clamuces* tinha empenho pelos vinhos de certo lavrador, e a companhia o queria igualmente; por esta razão o commissario de *Clamuces* convidou um valentão chamado *José dos Santos*, homem cheio de crimes, e destemido, o qual arranjou uma sucia de homens armados para irem com elle fazer a preferencia. A companhia preparou tambem a sua quadrilha, e convidou para chefe da mesma Fr. *Bernardo de Moledo*, que era outro valentão; partirão as quadrilhas bem armadas para a adega do lavrador, uma levava o seu *Roldão*, outra o seu *Ferrabras*; recebeu-se um renhido combate; porém *Baco* pacificou os herões, e ambos fizerão treguas, em que concordárão de pregar cada um o seu bilhete de preferencia, poupando assim o sangue, e deixárão á rabolice do foro a continuação do combate. Seguiu-se uma demanda, a prisão do commissario de *Clamuces*, e por fim este cantou a victoria, porque em taes casos o voto do lavrador he o que decide, e este foi por *Clamuces*.

Ora a companhia desta vez perdeu as bandeiras e o campo, mas desforrou-se, porque fez estar os navios de *Clamuces* tres mezes á espera de agua ardente sem lhu querer vender, o que lhe causou uma perda enorme.

Mais acautelada andou depois a companhia na preferencia que fez ao irmão do nosso illustre collega o Sr. *Pinheiro* na quinta de Valle de Figueiras, porque esta foi de assalto para evitar questões. A lei diz que as preferencias devem ser feitas no dia das compras ao romper da manhã; mas a companhia dipoz as tropas de vespera, e á meia noite já estavão junto da adega, bradárão pelo caseiro do Sr. *Pinheiro*, e como este recuzasse abrir o armazem de noite, assestárão logo dois carros ás portas em fórma de arietes, e começárão a batelas: a casa tremia toda, e o caseiro não teve remedio senão capitular, entregando a chave, e o armazem.

Neste mesmo tempo foi levado de surpreza, e por ardil engenhoso á quinta de *José Barata* nas Bateiras, um amigo do caseiro, pediu-lhe de beber, e tanto que elle abriu a porta entrárão as tropas de embuscada fizerão logo ao tonel tres furos de trado, e tanto foi o vinho que verteu, que lhe faltárão tres pipas: bagatella! Assim forão levadas outras muitas adegas, e não me digão que foi despotismo do commissario respectivo, não foi, que eu vi a ordem firmada pelo Deputado Inspector, e o commissario custou-lhe muito a cumprir similhante attentado; mas naquelle tempo ninguem ousava replicar á senhora do paiz.

Aqui tem o illustre Preopinante um ligeiro esboço do modo como se fazião as preferencias; a companhia cede deste direito agora, mas he porque sabe o que tem feito.

Falarei agora no projecto em questão, e devo dizer que os illustres Deputados do Minho tem muita razão em defender a sua provincia; porque se passar o projecto sem a emenda do Sr. *Miranda* ficão arruinados todos os proprietarios, e vou provalo: Os vinhos do Douro destinados á alambicação hão de ser taixados; estou bem certo que por vilissimo preço, mas assim mesmo as aguas ardentes ali fabricadas sairão muito caras, porque não he o preço do vinho o que concorre para isto, mas sim a carestia dos carretos e do combustivel, juntamente com os disperdicios: daqui resulta que a companhia não poderá nunca tirar o menor lucro, antes ha de perder, e assim irá desforrar-se nas do Minho, Beira, e Traz-os-Montes: o projecto quer-lhe fechar as barras para maior cautella, mas não he necessario, porque estamos ainda bem longe de poder competir com os Francezes, e de irmos vender as aguas ardentes aonde elles vão vender as suas: assim a companhia dirá aos lavradores do Minho: *dou-vos 40$000 réis por uma pipa de agua ardente.* Elles a pezar de tão vil preço não terão remedio senão acitalo, porque não a devem lançar fóra; á vista disto he muito boa a emenda dos Srs. que querem que este novo monopolio dure sómente 5 annos, porque apenas será o que durará a cultura das vinhas no Minho e na Beira, assim como em Traz-os-Montes. Vai-se pouco e pouco descubrindo que tal he o projecto, porque o Sr. *Canavarro* disse que os negociantes *não estudavão para tolos, e que farião recair sobre os lavradores do Douro toda a oppressão que lhe fizessem*: bello projecto, que olhado por todos os lados não apresenta senão males!!!! Elle he tal que os argumentos que se fazem em seu favor não podem sustar-se dois minutos assim que são atacados, e mais são feitos por homens tão sabios e tão versados na dialetica!

Alguns argumentos que tenho ouvido fazer são miseraveis, como por exemplo este: *diz-se que a companhia opprime o Minho, e elle está tão bem cultivado!* Tal argumento não valle nada, porque se está bem cultivado, a pezar da oppressão, segue-se que estaria muito melhor se não a houvesse: o mesmo milita a respeito do Douro, e de todos os paizes: tambem a China está bem cultivada; mas os paizanos são uns desgraçados, que não tem nada, e assim que vem uma esterilidade morrem de fome aos milhares; o mesmo digo da Inglaterra, está bem cultivada sim; mas aonde ha maior numero de mendigos? Veja-se agora o que por lá vai. Quando se errão assim as cartas apparecem absurdos: tambem a Hespanha nunca teve tantos cereaes como no tempo da invasão dos Francezes, e diremos que uma invasão de inimigos he boa para augmentar a cultura?

Srs., não nos illudamos, o methodo analytico he que deve mostrar-nos as causas do empate de nossos vinhos; sigamolo. Qual será a causa proxima deste empate? Respondo: a grande abundancia. E qual será a remota? Digo que he o pouco consumo. Ora vamos aos remedios. Em quanto á primeira não se póde evitar; antes devemos dar graças a Deos. Em quanto á segunda póde-se evitar fazendo um commercio reciproco com nossos irmãos do Brazil; excluindo de lá os vinhos estrangeiros; isto sim, isto he que são

obras dignas dos *Solons* e dos *Licurgos*; mas resuscitar monopolios!!! Sr. *Presidente*, eu pasmo, e não posso fazer sobre isto mais nenhuma reflexão.

Pergunto agora aos illustres Deputados, que se deve fazer, quando tudo o que se vê diante dos olhos he espinhoso? Respondo que a prudencia aconselha não botar mão a nada: assim devemos fazer com o projecto em discussão: não tem senão males, todo he um abrolho; pois deixémolo, e deixemos tambem estar o que está feito. Este hé o meu voto.

O Sr. *Miranda*: — O Congresso acaba de ouvir as opiniões extremas a respeito do projecto. Todos os illustres Preopinantes não tratão de pôr o exclusivo, esforção-se por provar que a Companhia he funesta, e deve acabar já: outros não se contentão em que se conceda á Companhia um privilegio exclusivo por 5 annos; mas querem provar, que ella he de utilidade summa, e deverá existir até ao fim dos seculos. Eu acho que a Companhia he necessaria por agora, não sei porém porque ella seja util para sempre; se agora se tratasse de estabelecer uma de novo, eu me opporia a isso, porque sou um forte defensor da liberdade, e da industria: no entanto não se trata agora disto. Alguns illustres Preopinantes querem dizer que este privilegio he contra as Bases, eu não tratarei desta opinião: a utilidade publica he quem nos deve reger em negocio de tal natureza.

As corporações de officios, o privilegio de tabaco e sabão, são contra as Bases, no entanto a utilidade publica exige que elle exista. Não direi que Portugal era mais feliz se não tivesse existido a Companhia; mas direi, que o Douro não teria chegado ao ponto a que chegou sem ella. Importa muito que a massa geral das riquezas seja a maior possivel, e seja distribuida com a maior igualdade possivel: o Douro não he o unico que interessa para a producção do vinho, todos os terrenos immediatos são mui proprios para esta producção; porque razão pois se quer que estes terrenos sejão os terrenos privativos da producção dos vinhos? Eu não posso admittir o principio de um illustre Preopinante, que quer que o Governo se intrometta nisto. A liberdade de industria he um principio tão constitucional como a liberdade politica. Se o Alemtéjo quizer augmentar a cultura dos vinhos deverá o Governo intrometter-se? De modo nenhum: por tanto não he necessario, que o Governo se intrometta nisto. O Douro he um paiz cuja agricultura chegou ao *maximum* da sua perfeição: se acabasse de repente a Companhia tiravão-se da circulação 11 ou 12 milhões, que fazião a riqueza daquelle paiz, e dos outros que o cercão; e seria um grande mal para Portugal. Por tanto o meu voto he, que he necessario fazer um andaime para ir deitando a Companhia abaixo pouco a pouco. No entanto he necessario ir ensinando aos habitantes do Douro, que os habitantes das outras provincias tem direito á liberdade da sua industria, no entanto he o que parece não acontecer, porque o Douro fica de melhor condição. O Douro adquire um grande beneficio, segundo o projecto, mas á custa de quem he este beneficio? Não he á custa dos lavradores das outras provincias? Sem duvida. Eu por tanto como Deputado da Nação, e como Deputado immediato de uma das provincias, que mais soffre com este exclusivo, não posso deixar de reclamar a favor desta provincia, sendo uma grande parte das riquezas desta provincia consistente em vinhos. A Companhia tinha alambiques em differentes partes das provincias; agora pelo projecto he que ha de distillar, porque he obrigada a consumir os vinhos do Douro; e em consequencia se ella ha de distillar, como ha de mandar progredir as distillações na provincia de Traz-os-Montes: como ha de pois a provincia de Traz-os-Montes ser indemnizada do damno que soffre á vista do que tenho exposto de se conceder este privilegio á Companhia? A Companhia foi muito astuta querendo illudir o Congresso, debaixo de apparencias de generosidade: diz, que todos podem distillar, mas que só ella poderá vender agoa-ardente dentro nas barreiras do Porto, Villa Nova de Gaia, e demarcação do districto do Alto Douro. Ora o que isto quer dizer claramente se conhece: por tanto eu clamo a favor daquelles povos da provincia de Traz-os-Montes. Dizem alguns Preopinantes, que a minha opinião he fatal; mas tudo isto são exagerações. Os lavradores tem a faculdade livre de distillar; mas como he que se ha de verificar isto, eu não sei. He necessario por tanto attender a isto, aos interesses daquella provincia; he necessario, que o Douro faça algum sacrificio, e não goze das vantagens, que até agora só tinha á custa das outras provincias. Por tanto meu voto he (oppondo-me inteiramente á destruição da Companhia) que se admitta o artigo 19.° porém quererei, que a Companhia seja obrigada a comprar todas as agoas-ardentes, que os lavradores do Douro pozerem nos caes do Douro, pagando pelos preços legaes em Traz-os-Montes. O arbitrio de dar cada lavrador para a Companhia 1$200 réis por pipa, uma vez que isto fosse absolutamente necessario e indispensavel, eu preferiria a outro qualquer meio, e a Companhia sem duvida lucrará mais ainda do que recebendo 20 por cento; porque calculando estes 20 por cento com o numero de pipas que o Douro colhe viria a fazer a somma de 80$000 réis, quando dando cada lavrador 1$200 réis por pipa vem a sommar 108$000. Por tanto estou na mesma opinião já indicada na sessão antecedente.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu vou falar pela ultima vez, sobre esta materia, e dar o meu voto definitivo. Estimo muito que o Sr. *Miranda* disse-se que a companhia deveria acabar, em um termo; mas que não era justo acabar agora: se acabasse agora necessariamente tinhamos a ruina das provincias de Portugal e de muitos homens que tinhão posto os seus capitaes naquelle banco, entre tanto era necessario agora examinar se devia pôr-se uma contribuição directa sobre os vinhos e agoas-ardentes, de 1$200 réis por pipa, ou se era melhor continuar a haver o *privilegio exclusivo* dos 20 por cento, havendo a obrigação de comprar as aguas-ardentes postas nos caes do Douro, ou se devia adoptar-se a doutrina do projecto. Oppõem-se contra o paragrafo 19 em geral, os Srs. Deputados da provincia do Minho, e Traz-os-Montes, dizendo que isto vinha a fazer-lhe um grande prejuizo, dividindo-se ambos nas suas opiniões

porém o Sr. *Miranda* he que seguiu a estrada recta, e direita, a favor e bem destas duas provincias. Em quanto á contribuição dos 1$200 réis por pipa, julgo que ella não póde ter lugar, sem que os interessados sejão ouvidos, pois que o não tinhão sido; e isto era um tributo directo posto sobre um particular; he uma coisa nova, e inteiramente rara, por isso voto contra ella; e no caso de se admittir uma das duas opiniões, julgo a do Sr. *Miranda* melhor e mais conforme á doutrina do projecto tal qual está.

O Sr. *Van Zeller*: — O assumpto de que se trata he um dos de maior interesse para a provincia que aqui me mandou, e muito principalmente para Portugal; e eu me não acho preparado para falar nelle, porque só hontem vi o projecto de reforma, e não tenho senão um conhecimento muito superficial dos planos apresentados pelas Commissões do Douro, pela do Porto, e pela junta, a que o mesmo projecto se refere; direi porém o que me for lembrando, esperançado na indulgencia deste Augusto Congresso. Quando se tratou de reformar a companhia, era de uma maneira que tivesse em vista o bem geral da Nação, e eu encontro no paragrafo 19 do projecto que se está discutindo um golpe mortal, que aniquilla as esperanças, que eu e muitos outros tinhamos concebido de ainda ver as aguas-ardentes portuguezas rivalizar nos mercados estrangeiros com as de França e Hespanha, abrindo um novo ramo, que pouco a pouco ajudasse a equilibrar a nossa exportação com a nossa importação; porque desenganemo-nos, em quanto não alcançarmos esse fim veremos gradualmente desapparecer o numerario, as especies metalicas, e finalmente até o ultimo real da Nação. Os vinhos são as nossas riquezas, são as nossas minas, não temos outras, he do nosso dever proteger quanto podermos a agricultura, e o commercio deste ramo, dando-lhe a maior liberdade possivel, e eu encontro no artigo 19 do projecto o contrario, estabelecendo um monopolio escandaloso, que terá de resultado o vermos em pouco entrar em Portugal aguas-ardentes estrangeiras, como infelizmente temos visto repetidas vezes; e isto em beneficio da companhia, dos seus inspectores, e lavradores do Douro, sacrificanda-se para isso a prosperidade nacional. Se a companhia não póde existir sem que se lhe conceda este privilegio, então desde já digo, que acabemos gradualmente com ella, substituindo-lhe uma junta de inspecção, não mercantil, que tenha á sua conta o vigiar, que as 25$ pipas de vinho que ella consome sejão sempre da melhor qualidade. O meu voto pois he que o artigo não deve passar, e que se os lavradores do Douro querem a companhia paguem os 1$200 réis em pipa, que o Sr. *Miranda* impoz.

O Sr. *Pessanha*: — Vejo que muitos Preopinantes que tinhão diversificado da minha opinião, se vem chegando a ella, e vem a adoptar uma opinião media: o Sr. *Miranda* não approva o projecto, mas quer que se approve.....; pelo que ouvi dizer ultimamente, elle não está longe de que em lugar deste privilegio fique a companhia com o onus de comprar todo o vinho. Eu já outro dia disse a minha opinião, e o Sr. *Miranda* veio approximar-se a isto mesmo.....

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se me occupasse em repetir o que tenho dito nas sessões precedentes certamente não acabava de maneira nenhuma esta questão, por isso he necessario restringir-me á questão, e depois responder a alguns argumentos de alguns dos illustres Preopinantes que tem falado em opinião contraria á minha. Companhia em geral he o mesmo que sociedade, isto he, um ajuntamento de duas ou mais pessoas, que apresentão um fundo com a direcção de uma empreza qualquer de commercio que tomão sobre si: neste sentido a sociedade he um contrato particular, sujeito ás leis, e só descança na industria, e no saber dos socios; e o lucro, ou perda he seu, e de ninguem mais. Quando este mesmo ajuntamento de fundos, e pessoas para uma certa empreza he levantado com os fins de fazer prosperar certo ramo particular, o Governo toma debaixo de sua protecção esta sociedade, e dá-lhe privilegios para que se mantenha; porque o seu fim he o interesse, e o bem dos povos. A companhia do Douro esteve nesta segunda divisão; ella foi levantada para animar a cultura do Douro, fazer prosperar os vinhos daquelle paiz, e dar-lhe um canal seguro de consumo. Na fórma dos principios que tenho estabelecido, o Secretario d'Estado que levantou aquella companhia deu-lhe dois privilegios. O primeiro o da vendagem, o exclusivo de ramo na vendagem do Porto, e 5 leguas ao redor: o segundo privilegio foi o exclusivo de exportação em 4 capitanias da America designadas, e aonde os commerciantes particulares não podião levar seus vinhos. Passados 4 annos com este privilegio como se visse, que elle não era sufficiente a manter aquelle corpo, e proporcionado aos encargos, e fim de seu instituto deu-se-lhe o privilegio das aguas-ardentes, e este privilegio era extensivo ás tres provincias do norte de Portugal, nas quaes podia a companhia distillar a agua-ardente, e vendela exclusivamente ao commercio no Porto. Eis-aqui pois os privilegios que se derão á companhia, porque ella não era uma sociedade particular, mas sim uma sociedade erecta e instituida pelo Governo. Pelo alvará de 31 de Maio de 1820 acabou o privilegio da America; por tanto aquelles que aqui tem falado neste privilegio nada dizem. Pelo facto acabou-se tambem o privilegio das tabernas; acabárão em Março passado os privilegios das aguas-ardentes. Conseguintemente existe actualmente uma Companhia particular que foi publica, que teve caracter de publica, porque tinha privilegios que lhe concedeu o Monarca, então legislador; hoje já não existem estes privilegios, e por isso não existe esta sociedade publica: já não existe Companhia, sobre a qual tenhamos de legislar, pode dizer-se que está reduzida a uma sociedade, bem como outra qualquer de vinhos que haja no Porto, como por exemplo as sociedades de *Van-Zeller* e Companhia, *Brown* e Companhia, etc., porque de facto não tem privilegios alguns, como disse: por tanto pois se de facto a Companhia não existe se não como sociedade particular, já não temos para aqui todos os argumentos que se fazião directamente contra a Companhia, todos elles são fóra de proposito, porque suppõem a Companhia como um corpo politico, manti-

do pelo Governo, quando ella he uma sociedade particular, e por tanto como tal poder-se-hia dizer que ella nem seria obrigada a ir comprar os vinhos, nem a satisfazer a alguma outra obrigação, porque os privilegios estão acabados de facto, e de direito, e por isso acabárão tambem todas as objecções que se apresentão contra a Companhia na qualidade de sociedade publica. Mas esta sociedade publica, que foi erecta no seu principio para fazer prosperar o commercio, será necessario que acabe como sociedade particular? Não sei que seja necessario que ella acabe como sociedade particular, porque por uma sociedade ter mais fundos que outra, não se segue que por isso seja mais digna de ser extincta, do que uma sociedade de menos fundos. Nestas circunstancias, tudo quanto se tem dito he fóra da questão, porque a questão he o paragrafo 19, que tem outro objecto que já não he a Companhia. No Douro ha um excesso de vinho muito grande, que não tem comprador, e que não tem meio de se extinguir: nós como legisladores devemos olhar pelo bem geral da Nação, e abrir um meio para consumir este vinho, devendo averiguar primeiro qual será o meio mais apto para esse fim. E qual será elle? Ir ter com uma sociedade a quem diga — se tu te obrigas a comprar este excesso de vinho dar-te-hei tal privilegio. — Por tanto a questão não tem nada com a Companhia; a questão reduz-se a saber se devemos abandonar aquella provincia, aquelles lavradores, e aquelle commercio, ou se devemos estabelecer uma sociedade, a quem se concedão privilegios, tal qual concede o paragrafo. A mim parece-me que he melhor estabelecer uma corporação, dando-se-lhe o privilegio de vender exclusivamente a agoa-ardente como diz o paragrafo, do que estabelecer um direito a favor della, e parece-me que o poderei mostrar. Um direito, já o repeti outro dia, um direito a favor de um particular he odioso, por isso não voto por elle. As imposições são contribuições pagas pelos membros da sociedade para subvenir ás despezas publicas. — Ellas não tem por tanto cabimento a favor de particulares. — As imposições deixão de ser justas quando não são repartidas com igualdade, isto he, segundo uma proporção conforme á justiça, e regrada por uma lei geral: o que se quer he o contrario, he uma lei particular. — Em segundo lugar poderia este direito ser mais fatal do que se julga, porque por outra parte não se põe, não se fixa preço: a Companhia vende a sua agua-ardente pelo preço que quizer; logo ella ganharia no preço da agua-ardente, além de lucrar o tributo: e eu quando olho á Companhia como sociedade publica não quero que ella ganhe como sociedade particular; mas sim que ella faça prosperar a agricultura. Aproveito esta occasião para dizer que a Companhia tem perdido muitas vezes para que a lavoura ganhe, e o commercio se equilibre dando a agua-ardente mais barata do que lhe tem custado, eu posso attestar isto com toda a verdade. Julgo pois preferivel a doutrina do projecto, quando determina o exclusivo para a vendagem desta agua-ardente. Poderá isto ser damnoso como se argumenta á provincia do Minho; mas a restringir-se a alguma direi, se he bem eu quero este bem para a provincia do Algarve, quero-o para todas as provincias do Reino. Eu sou Deputado do Minho, sou Deputado do Brasil, sou Deputado da Nação inteira, e não tenho particularidade alguma: não se figurem damnos de pura fantasia: não póde haver damno algum: contra taes argumentos de terror, e de damno, já na sessão antecedente apresentei argumentos, a que não ouvi resposta. Eu disse outro dia, que o Minho soffreria alguma cousa, e que a Beira soffreria tambem; mas que sobre o Douro tambem havia recahido este soffrimento; por ventura o objecto da lei dos cereaes, não recahiu sobre o Douro a favor do Minho, e a favor da Beira? Aquella tira de terra que comprehende o que se chama *Douro*, ía comprar á provincia limitrofe de Hespanha mais barato o seu pão, do que vem agora á Beira, e Traz-os-Montes. E por isso o Douro soffre tambem alguma couza, a favor daquellas provincias, e porque não hão de ellas soffrer alguma couza a favor do Douro? Um illustre Deputado que falou primeiro, trouxe o argumento, de que muitos negociantes havião feito grandes especulações, estabelecido alambiques etc., e que concedendo-se o exclusivo ficão sem fruto todos estes trabalhos: porém quando eu sustento que se estabeleça este exclusivo do paragrafo 19, não he porque se não dê um tempo de consumo áquelles que tiverem em ser essas aguas-ardentes, e conseguintemente respondo assim, áquelle argumento, porque eu não quereria que se fizesse damno a ninguem. He necessario dar-lhe tempo para o consumo necessario, e assim vái tambem a resposta ao outro argumento de que as aguas-ardentes do Minho são mais baratas: se fica livre aos do Minho, o exportar as suas aguas-ardentes pela barra da foz do Douro, se para as ilhas não podem ir as aguas-ardentes estrangeiras, que duvida tem que as aguas-ardentes do Minho e da Beira, hão de ser levadas ás Ilhas, fazendo-as tão boas, como ali se necessita. E então aonde he que está este damno? De mais devemos saber que os vinhos da Bainada, levão aguas-ardentes, e por tanto haverá meios de os consumir. Diz mais um illustre Deputado que eu repeti o mesmo argumento do tratado que se fez em Fevereiro, relativamente aos Inglezes: não ha duvida que eu o repeti, porque elle he tão ponderoso, que não lhe ouvi nem terá resposta. Então quando pela primeira vez se alevantou esta questão neste Congresso, e que só o tocar-se nella pelo tempo em que isso se fez attenta, ou desattentamente, tantos males, tantos prejuizos se causárão ao Douro, e ao Porto: então, digo, peguei no papel que deu o golpe a este commercio, e disse que elle era um triunfo que os Inglezes tinhão alcançado, maior que todas as vantagens, que poderião esperar de commerciar com Portugal. — Ainda hoje sustentó o mesmo argumento: o tratado de 1810, dava aos Inglezes a livre vendagem de todos os generos: os Inglezes mesmo não fizerão nunca aquillo que se lhe permittia. Por mais reclamações que fizerão, contra a Companhia tudo foi inutil. — O ministerio foi surdo a suas rogativas e ameaças: porque á Companhia lhe representava com energia as calamidades que hão seguir-se. — Esse tratado infeliz, essa origem de uma mui grande parte da nossa desgraça commercial ac-

tual, foi observado, excepto ao que pertencia ao vinho do Douro, e á Companhia. — De quem falarão os artigos 8 e 25? Eu mesmo então advogado no Porto, e da maior parte das casas Inglezas fui consultado, e se me pedio fizesse representações, que nunca fiz. Quem souber a historia da minha vida, poderá attestar isto. Eu julgei melhor advogar o interesse da minha patria, que outro qualquer interesse. Outro Preopinante disse, que eu tinha feito injuria aos negociantes portuguezes, suppondo-os agentes dos Inglezes. Eu não sei que fizesse tal injuria, ou que dissesse tal; o que eu disse, e de que eu falava, he bem sabido. Outro illustre Preopinante, diz que temos resuscitado o privilegio da agua ardente, e faz disto grande bulha, mas o illustre Preopinante não repara que o artigo 19, não he o que era antigamente: antigamente, davão-se muitas e diverssas obrigações, mas muitos e diversos direitos á Companhia, hoje não he assim; hoje o privilegio he dentro daquella demarcação. Outro illustre Deputado, depois de falar contra o privilegio, concluiu, que era nesessario uma inspecção sobre os vinhos, mas não o privilegio, isto he, quer que haja um outro corpo, a quem se haja de dar alguma coisa, para inspeccionar no consumo desses vinhos, nesse alambicamento, e venda de que estamos tratando. Ora este corpo, não sei eu o que ha de ser: e por tanto não o posso admittir. Quando o illustre Membro me disser o que entende por essa inspecção, as attribuições, que intenta dar ao tal corpo, que lembra, então verei qual me parece melhor: por ora não abraço o duvidoso pelo certo. — Estes são os argumentos de que pude tomar nota. Agora digo só que o Douro he o unico objecto de commercio de Portugal, deste unico objecto estão dependentes os lavradores, estão dependentes os Negociantes, e estão dependentes os direitos que percebe a nação. He a unica cousa que temos a levar aos estrangeiros. Se acabamos com este ramo não sei o que será dos interesses commerciaes da nação.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Sou da provincia da Beira, e onde a companhia tem fabricas de agua-ardente, mas nem os interesses da provincia, e menos o meu proprio particular me illude ao ponto de considerar este negocio dos vinhos do Douro, de interesse particular desta ou daquella provincia. Sendo os vinhos do Douro o mais rico, ou por melhor dizer o unico genero de exportação que temos, olho este negocio pelo lado que o devo considerar, que he o do interesse geral de toda a nação; e o interesse das provincias do norte como consequencias que hão-de seguir-se do interesse geral; e por tanto a conservação, e augmento da lavoura dos vinhos do Douro he o que primeiro se deve attender; e se a companhia he necessaria, ou ao menos util para estes fins. Já está demonstrado que o he, e a este respeito só tenho a accrescentar que quando se fez o tratado chamado de *Methuen* os vinhos de Portugal erão os que ficavão mais baratos em Inglaterra, como observa o autor da obra — Interesse Geral das Nações —, e o mesmo autor diz que os Portuguezes não necessitavão de fazer os sacrificios que fizerão por este tratado, para abrir em Inglaterra mercado aos seus vinhos; porque os Inglezes por interesse seu os havião de procurar com preferencia aos de França, e Hespanha. Agora pergunto eu; qual foi o consummo dos vinhos do Douro desde o tratado de *Methuen* até ao estabelecimento da companhia? Que adiantamento teve a cultura dos vinhos do Douro? Todos sabem. Se então foi não digo util, mas necessaria a companhia, como se póde hoje prescindir deste estabelecimento, sendo de todos os vinhos da Europa de embarque o do Douro o que mais caro fica na Inglaterra. Certo negociante dos vinhos do Douro, e dos principaes me disse que mandava galegos para a Catalunha feitorisar os vinhos como os do Douro, e que estava fazendo grandes interesses com o commercio dos vinhos da Hespanha nos portos do Brazil: e dizendo-lhe eu com grande admiração, como póde ser isso, se os vinhos estrangeiros estão sobrecarregados com tantos direitos no Brazil? Respondeu-me, calculando os preços dos vinhos de França, e de Hespanha, e comparando-os com os do vinho do Douro e as contribuições; e assim mesmo os vinhos de Hespanha e França, ficavão nos portos do Brazil por preço mais commodo que os do Douro. He facil de vêr a differença que na Inglaterra faz o preço dos vinhos de França, e de Hespanha, dos de Portúgal, podendo calcular-se o preço da pipa deste em pouco menos de 400$000 réis. Estando tão adiantada a lavoura dos vinhos de França, e Hespanha, e sabida alí a feitoria dos vinhos do Douro, e procurando imitallos, que será do commercio dos vinhos do Douro senão houver um corpo interessado na pureza dos vinhos do Douro, que he a unica qualidade porque concorre com preferencia no mercado de Inglaterra, e nos outros da Europa? Hade perdersse de todo, e lá vai o nosso Perú. O consummo dos vinhos das provincias do Norte está ligado com o do Douro, se os destes tiverem consummo, tambem o hãode ter aquelles. Antes do estabelecimento da companhia era mui diminuta a lavoura dos vinhos das provincias do Norte, e assim mesmo não tinhão consummo, de forma que houve annos em que ou se não tratou da nova colheita, ou se abrião os tornos para despejar pela terra o colhido, para se poder recolher a nova colheita, se havia razão para a suppôr melhor. Estabelecida a companhia o vinho nas provincias do Norte cresceu em mais do dobro, e todo tem consummo pelas distillações de agua-ardente que a companhia fazia naquellas provincias, para o tempero dos vinhos do Douro. Se diminuir a exportação, que consummo hãode ter essas aguas-ardentes? Por tanto eu approvo o exclusivo que o projecto concede á companhia como equivalente do onus com que a companhia fica de comprar todo o vinho excedente da feira, mas não posso approvar a addição de que a companhia fique obrigada a comprar toda a agua-ardente das provincias do Norte; porque no augmento em que está a lavoura dos vinhos no Norte, e que hade ter se se impozer esta obrigação á companhia, ella não póde dar consummo a esta agua-ardente, não tendo, como não tem, meios de dar consummo aos vinhos que he obrigada a compihar no Douro senão por via da distillação; e por consequencia a companhia de si mesma acabaria, e

além disso os accionistas certamente se não sujeitão a um tal onus. De mais as provincias do Norte não soffrem o prejuiso que tem supposto os illustres Preopinantes que tem falado em sentido contrario porque o vinho do Douro que a companhia hade applicar para as distillações não póde produzir a quantidade de agua-ardente necessaria para o beneficio dos vinhos de em barque, e por consequencia nas provincias do Norte hade comprar com pouca differença a mesma agua ardente, ou os vinhos para a distillar, como até aqui. Além disso as provincias do Norte pódem concorrer com os seus vinhos para o consummo das tabernas do Porto, do que erão privadas pelo exclusivo da companhia: e quando mesmo diminua o consummo do vinho das provincias do Norte, e por consequencia a lavoura, hade crescer a dos cereaes; porque aquella lavoura cresceu com perda desta, já porque está applicado para vinhos terreno proprio para cereaes, já porque estão inutilisados com as sombras de arvoredos, etc., principalmente no Minho, e parte da Beira, pelo modo do amanho do vinho naquellas provincias; não devendo tambem perder-se de vista que ficão com a liberdade de distillar as suas aguas-ardentes, e livre exportação, e deste modo se pódem bem idemnizar, particularmente grande parte da provincia da Beira, dando-se providencias para se tornar navegável o Vouga, do que consiguiria maiores vantajens como se póde vêr dos muitos requerimentos e memorias que tem vindo a este Congresso. Concluo pois approvando o projecto, e rejeitando o artigo additional.

O Sr. *Moura*: — He a primeira vez, Sr. *Presidente*, que falo sobre os assumptos relativos á companhia do Alto Douro, e he com grande pezar que me levanto, mais para reflectir sobre as difficuldades que nos cercão neste negocio, do que para as resolver de um modo util ao bem geral da Nação, e que combine todos os interesses. Tenho até aqui guardado silencio: 1.° porque as combinações da industria agricola e commercial, relativas á companhia do Alto Douro, não se governão facilmente pelos principios da economia politica, e da sciencia da administração: 2.° porque nascido n'um paiz proximo aquelles territorios, tendo relações continuas com os agricultores e commerciantes deste genero, nunca jámais pude formar conceito geral sobre uma medida que conciliasse os interesses de todos; sempre vi o commercio lutar contra o agricultor, e sempre vi a companhia lutar ora com uns, ora com outros; entre os mesmos agricultores ha diversidade de opiniões, segundo o credito ou a melhoria do genero que agricultão, e se um agricultor he ao mesmo tempo commerciante, eilo ahi n'uma perplexidade, que inclina mais ou menos para onde inclinão seus interesses. No meio deste conflicto fiz systema de me calar, até que por escrito fossem todos ouvidos, e até que a liberdade da imprensa espalhasse uma sufficiente massa de luzes a este respeito. Fui por isso de opinião que se ouvissem os lavradores, que se ouvissem os commerciantes, e que se ouvisse a companhia. Esperava eu que todos reflectissem nos seus verdadeiros intererses, que todos fizessem sacrificios, e que todos transigissem. Porém qual foi a minha admiração, quando vi reproduzida a luta dos interesses diversos exagerando todos os seus principios! A lavoura quer a companhia com todos, ou com a maior parte dos seus exclusivos; que monstruosidade! O commercio quer atirar em terra com a sua rival, tirando-lhe todos os exclusivos; que loucura! A companhia coitada, querendo conservar uns privilegios, e depondo os outros, he quem tem mais racionabilidade! E então quem se entenderá neste labyrinto? Vejamos se ha um fio que nos desenrede deste barulho de difficuldades. E pois que já os mesmos que tem debelado a companhia por todos os modos, convém que ella se deve conservar por algum tempo, e que a sua quéda repentina seria funestissima (opinião que o Congresso de muito boamente acceita e adopta), vamos ver agora com que condições póde, ou deve ser conservada a companhia do Alto Douro. Senhores, não tenho que vos apresentar neste ponto uma resolução definitiva; não posso adoptar opiniões decretorias e decisivas, como as de alguns illustres membros que me precedêrão a falar; tenho só que pôr na vossa presença, que nós estamos reduzidos a adoptar um de tres inconvenientes, e que a sabedoria legislativa está posta unicamente em escolher dos tres aquelle que o fôr menos. Ha alguem que segure a venda de todo o vinho na proxima feira? Se alguns dos Srs. que defendem os interesses do commercio póde dizer que sim, e tomar sobre si esta venda, que se levante, e que diga se os commerciantes promettem comprar este anno todo o vinho por preço racionavel e taxado. Não, não haverá ninguem que tome similhante responsabilidade sobre si. Pois ahi está a companhia que o promette; mas he concedendo-se-lhe um privilegio (1.° inconveniente). Este privilegio consiste em que só ella ha de vender agua ardente no districto da demarcação dos vinhos do Douro, e dentro das barreiras da cidade do Porto. Mas ainda ha menos de um anno tirámos á companhia o privilegio que tinha de só ella distillar nas tres provincias do norte, e restituimos aos habitantes destas tres provincias a liberdade de industria a este respeito, e já lhe havemos de ir tornar inutil esta liberdade, restringindo-lhe o mercado dos seus productos? Isto he desairoso. Mas se lhe não concedermos este privilegio fica o genero por vender, e o lavrador fica perdido (2.° inconveniente). Em fim, conceda-se o privilegio que a companhia pede; mas ha de ser com a condição que ella ha de comprar toda a porção de agua ardente que os lavradores das tres provincias do norte lhe apresentarem no cáes do Douro, sendo ella distillada no paiz. Mas se clausulamos o privilegio deste modo, ahi temos o 3.° inconveniente; porque póde a agua ardente ser tanta que a companhia não possa comprar toda, e obriga-la a isso he o mesmo que acabar com ella. Além de que, nós não estamos a fazer uma lei, estamos a ajustar um contrato; a companhia he uma das partes contratantes, dirá que não; e nestes termos aqui estamos rodeados de embaraços, sem sabermos por qual partido nos devemos resolver. Não me embaração a mim as bases, com que alguns Srs. argumentão; nem os privilegios exclusivos que ellas proscrevem. Se eu hoje adquirir a

evidencia de que he util á Nação dar a um individuo o monopolio de uma industria, quem me prohibe que o faça? Para que se juntárão os homens em sociedade? Para que servem as instituições politicas e civis? Não he para a vantajem commum? Logo não he por ventura a lei da utilidade publica, e da vantajem commum superior a todas as leis? As bases, todas as instituições politicas são meios, e não são fins; o fim he a felicidade geral dos membros da associação. A questão toda he, se o fim da utilidade publica se alcança, ou se erra quando se conceder um tal exclusivo. Nisto he que eu vejo toda a duvida, e toda a divergencia. Uma porção da nossa sociedade, que habita o tracto de terra mais rico do nosso territorio, e que promove o ramo de industria agricola mais interessante, não só aos seus cultivadores, mas a toda a Nação em geral, reclama o nosso auxilio, e nos expõe que a venda, o consumo, e a reputação do seu genero carece do estabelecimento da companhia; e nós havemos de atirar por terra com ella, só porque os principios theoreticos estão em contradição com outros principios praticos? Não entendo esta politica. Pelo menos no que a minha prudencia me ordena submetter a minha opinião he a uma qualquer combinação de interesses. Não nos illudão com nos dizer que a verdadeira politica he abrir na America um maior mercado a este genero, e fazer o mesmo nos diversos mercados da Europa. Tudo isto devemos fazer; e isto deve ser objecto da mais constante sollicitude; porém esse remedio não cura o mal instantaneo, que indubitavelmente se seguirá, se na proxima feira, que está imminente, não tiver este genero uma venda segura. E quem promette comprar? He o negociante? Não; he a companhia. Logo a companhia he quem nos merece mais attenção; concedamos á companhia este privilegio, que pede em compensação daquella compra coacta; porém muito embora se lhe conceda, combinando e tendo sempre em vista a utilidade e interesse das tres provincias, cujos interesses tambem não devemos perder de vista. Esta he a minha opinião.

O Sr. *Bastos*: — Os argumentos que tenho ouvido produzir a favor do exclusivo que a companhia pretende são outras tantas repetições de argumentos já plenamente vencidos. Limitar-me-hei pois a falar a respeito daquelle que se tem derivado do decreto sobre os generos cereaes, por se queixar um dos Preopinantes de que ninguem a elle ainda lhe respondera. O decreto dos cereaes foi feito em favor de todas as provincias de Portugal, e o exclusivo de que se trata não póde trazer beneficio senão a uma pequena parte de uma provincia, ou talvez nem a essa. Além de que a lei dos cereaes não foi talvez das mais felizes deste Congresso, para da sua utilidade e justiça se inferir a da que se pretende fazer, maiormente tendo-se de revogar para isso outra com grande prejuizo do publico, que á sombra della especulou. E por esta occasião offereço uma representação com varias assignaturas de negociantes da cidade do Porto, que neste momento acabo de receber, e na qual elles expõem que afiançados no decreto de 31 de Março comprárão alambiques e terrenos em que os collocar, empregárão seus fundos em vinhos para distillar, e até mandárão vir de fóra do Reino officiaes peritos na arte da distillação.

O Sr. *Pessanha*: — Eu tenho propugnado porque se estabeleça um tributo sobre o vinho do Douro para habilitar a companhia para comprar o vinho excedente da feira, porque nada me parece mais justo do que carregarem com o onus aquelles que devem perceber o proveito; entretanto lembra-me que os habitantes do Alto Douro são nossos irmãos, que são possuidores d'um genero unico, e sem cuja venda he impossivel que possão subsistir: e por isso pela minha parte transigirei muito embora, concordando que além daquelle tributo sobre os vinhos do Douro de que tenho falado se imponha outro tambem dirigido ao mesmo fim sobre toda a agua ardente das provincias que concorrer á cidade do Porto, assim as provincias contribuirão tambem para o alivio dos habitantes do Alto Douro: no que eu não posso jámais convir he que se conceda á companhia o privilegio designado no artigo, e creio que a este respeito assás tenho expendido as minhas razões.

Sendo chegada a hora ordinaria de levantar-se a sessão, e não se julgando ainda o assumpto sufficientemente discutido, resolveu-se que continuasse a discussão em sessão permanente, até que podesse ultimar-se. Continuando por tanto a discussão, disse

O Sr. *Peixoto*: — Limitando-me ao ponto controverso, e sem reproduzir razões já debatidas, farei algumas reflexões sobre as respostas que se tem dado aos principaes argumentos, offerecidos contra a doutrina do artigo 19.° Diz-se que não ha de sacrificar-se a felicidade da grande população de tres provincias no muito menor numero de habitantes de um territorio pouco dilatado, e não se reflecte na importancia do objecto, não se reflecte que se compara a ruina de um paiz com uma tenue diminuição no beneficio que de agora em diante os outros ficão gozando: não se repara que esse pequeno territorio alimenta muitos milhares de familias das mesmas tres provincias, e que a ruina delle ha de arrastar comsigo a ruina dellas.

O Thesouro nacional nos dez annos que decorrêrão desde o de 1810 ao de 1820 recebeu dos lavradores do Douro por tributos indirectos, pagos dos seus vinhos, a cima de dezesete milhões de cruzados; a Nação pelos vinhos do Douro, legalmente exportados nos vinte annos desde 1800 até 1820, calculados moderadamente, recebeu pela volta de duzentos e quarenta milhões de cruzados. Ora um territorio, que por um genero da sua producção, álem dos tributos directos, dá no cofre publico de tributo indirecto acima de um milhão e setecentos mil cruzados annualmente; um territorio que da exportação do mesmo producto dá para a massa da Nação annualmente doze milhões de cruzados, já merece por sua intensidade de comparar-se com territorios muito mais dilatados, já póde merecer alguma especial contemplação.

No anno passado, quando o soberano Congresso teve de dar a sua resolução sobre o juizo do anno para as vendas dos vinhos do Douro, pelo parecer das respectivas Commissões, tomou a deliberação de seguir

o sistema da esterilidade artificial, mandando que se approvassem trinta mil pipas para o embarque de Inglaterra, e se separasse o resto para as mais exportações, e usos de ramo, e por um principio de liberalismo apartou-se do mesmo sistema na liberalidade, que facultou aos lavradores de venderem a quem quizessem o vinho separado, quando dantes erão obrigados a deixalo á companhia por preço taxado.

Os commerciantes que virão posto na feira o vinho separado, que era igual em qualidade ao approvado, porque a separação foi quantitativa; ou na esperança, ou com o receio das introducções, suppozerão que o vinho separado entrararia em concurso com o approvado: desistirão quasi inteiramente da compra deste, reservando-se para daquelle, e começárão a retirar as ordens que para o Douro tinhão dado. Sei mui positivamente, e alguns Srs. mais neste Congresso o sabem, que uma casa de commercio das principaes do Porto, reduziu a 300 a encommenda que tinha feito de 900 a mil pipas.

As trinta mil pipas erão absolutamente necessarias para o embarque: o commercio tinha reconhecido isto mesmo, até porque a exportação do anno anterior tinha excedido essa quantidade, e os vinhos pela sua superior qualidade erão proprios para reserva. Se na feira não apparecesse mais vinho, nenhum se venderia por menor preço, do que o taxado, que era de quarenta e cinco mil réis, e como no rateio da separação todos os lavradores tinhão de vinho qualificado a quota que a cada um tocava, todos se aproveitarião do beneficio resultante da esterelidade artificial. Os lavradores observando a mudança de calculo dos commerciantes, previão a tempo o seu resultado, e as principaes camaras do Douro representárão o seu critico estado ao soberano Congresso, pedindo-lhe que mandasse á companhia que pela fórma antiga comprasse todo o vinho separado, bem que fosse, a pagamentos largos de 6, 12, e 18 mezes. O soberano Congresso approvando o parecer das Commissões reunidas, não annuiu a esta supplica, antes confirmou a resolução que se havia tomado. Nessa occasião houve um illustre Deputado, que arguiu as camaras de subornadas pela companhia: tratou-as de restos da antiga corrupção, accrescentando que a sua supplica vinha marcada com o cunho da estupidez. Eu tambem participei deste elogio, porque sustentei a doutrina das representações das camaras, e me lisongeio disso, porque em breve espaço o juiz incorrupto pronunciou a sua imparcial sentença sobre as differentes opiniões. Qual foi o resultado da confirmação das primeiras medidas? Aquelle mesmo que os lavradores havião previsto, e receavão: não apparecêrão compradores para o vinho de embarque: nos primeiros dias da feira apenas se vendêrão pela qualificação, e ainda com maiorias alguns centos de pipas de vinho especial daquelle que nunca dá a regra no mercado, porque he em pequena quantidade, e se compra para adubo: desde logo se começou a baratear o bom vinho, chegando a vender-se a menos de vinte mil réis algum do de embarque, e a menos de dez do separado: por minha conta mesmo se comprárão algumas pipas do estimado de Cima Corgo a quinze mil réis. Póde affirmar-se, que se fosse possivel que os lavradores do Douro de concerto unidos vasassem pela terra o vinho todo separado, deixando em venda sómente o approvado para embarque, farião sem duvida mais dinheiro do que apurárão na venda de um e outro.

Desta narração, que he veridica, se infere facilmente qual fosse o proveito dos lavradores na liberdade do vinho separado: sem ella venderião todo o qualificado de quarenta e cinco mil réis para cima, e com o preço delle se cobririão para grangearem, e se alimentarem; ficando-lhes reservado o preço do separado, que seria de vinte e cinco, e vinte mil réis, para as mais despezas, sem lhes importar a demora dos pagamentos, porque os escriptos da companhia, para quem tivessem precisão, valião dinheiro. Ajuize-se agora qual será a venda da actual novidade, senão houver uma providencia extraordinaria. Os commerciantes ficárão do anno passado cheios de vinho bom e barato: em mão dos lavradores ainda existem de sete a oito mil pipas de vinho velho, e a colheita deste anno foi abundante. Uma vez que toda esta massa de vinho appareça livremente na feira, não dará certamente preço que chegue para a metade dos grangeios: o lavrador morrerá de fome na ruina dos vinhos, verá perdidas as suas futuras esperanças; e a Nação pela sua parte verá destruido o primeiro manancial da sua riqueza. Só póde occorrer-se a esta calamidade, pondo á frente do mercado um comprador que se offereça a tomar sobre si por preço conveniente todo o vinho que os commerciantes deixarem: por este meio o lavrador se animará, e o commerciante não abusará da sua consternação: he porém necessario compençar-se a esse comprador um tal sacrificio. O comprador que se nos propõe he a companhia; a compensação he a do paragrafo 19.

Não acho no exclusivo da venda das aguas-ardentes os inconvenientes, que se tem ponderado. Se as provincias do norte tem até agora vendido as suas aguas-ardentes á companhia, porque razão não continuarão a vendelas? A companhia ha de dar as necessarias ao commercio como dantes, e sempre nellas ha de consumir-se uma dada quantidade de vinho, a qual faltará para a venda ao ramo. Para obtelas ha de pagalas pelo preço do tempo; e como as não importe de fóra, não se tenha receio de grande empate: devendo tambem attender-se a ser o Douro quem nutre essas mesmas provincias, as quaes serão participantes da sua desgraça. Quanto ás distillações ficão as provincias em plena liberdade; não ha obstaculo algum ao estabelecimento de novas fabricas; porque os emprehendedores, seja quem for o comprador das aguas-ardentes, sempre conseguirão o beneficio devido á economia, que por meio dellas possa obter-se.

Não obsta o mesmo exclusivo ao melhoramento do commercio das nossas aguas-ardentes, de que falou um illustre Preopinante; desejando que podessem concorrer com as das outras nações nas praças estrangeiras: não obsta digo, porque a exportação dellas fica livre. Resta-me falar na emenda mais valida que se tem proposto; a de um tributo no vinho, ou na aguas-ardente, que para a companhia seja o equivalente dos

20 por cento sobre o preço das aguas-ardentes. Disse um illustre Preopinante, que os 20 por cento da agua-ardente calculada em 4:000 pipas a 100$000 réis davão 80:000$00 réis; e que 18$000 réis em 80$000 pipas de vinho davão a mesma quantia; por isso, por esta, ou por similhante fórma poderia conseguir-se o pretendido fim sem recorrer ao exclusivo.

Este calculo he bello, assim não fosse defeituoso. Os 20 por cento, dados á companhia na agua-ardente, são como compensações dos empates de grandes sommas, despezas de armazenagem, cascos, diminuições, e todo o mais costeamento; mas quem lhe pagará o prejuizo, que ha de ter na venda da agua-ardente do Douro, quando no Porto concorrer com a das provincias, que he de preço muito menor: ahi está a difficuldade. A companhia dos vinhos que por força da sua obrigação comprará no Douro, fabricará em alguns annos 3:000 pipas de agua-ardente, que lhe custárão a 200$ réis cada uma, e não he demasiado, porque nessa quantia importão 8 pipas de vinho a preço de 25$ reis: no Porto aparecerá das provincias agua-ardente bastante para o preparo dos vinhos a preço de de 160$ réis, o que não he difficil, porque em muitos annos se tem vendido a 80$000 réis: a companhia por tanto, na concorrencia, deverá vender com 100$ réis de perda em pipa, que nas 3:000$ importará em 300:000$ réis: ora tendo tirado de contribuição no vinho 80:000$ réis, não faria máo negocio para os accionistas.

O contracto com a companhia deve reduzir-se a um calculo certo, e exacto; nem de outra sorte o aceitarão os accionistas; e por ora não vi outro, que satisfaça esta indicação, senão o do exclusivo proposto no §. 19.

O Sr. *Franzini*. — Não posso deixar de approvar a opinião exposta por alguns dos illustres Preopinantes, para que o onus dos privilegios da companhia pezem essencialmente sobre os interessados na sua conservação, visto que a prudencia exige que se não extinga repentinamente esta rica corporação, a qual tem directamente promovido uma industria forçada, excitando a exclusiva cultura do vinho em uma extensa porção de territorio, que hoje fornece uma excessiva quantia de vinho exuberante á exportação. Estou convencido desde muito tempo, que a companhia deve deixar de existir como corpo politico, pois que todos os outros ramos de industria agricola prosperão em toda a parte sem o soccorro destas companhias, e citarei para exemplo o que se passa á nossa vista na provincia da Extremadura, e na ilha da Madeira, aonde a pureza dos vinhos se conservão muito á sastifação dos consumidores, e aonde a sua produção cresce annualmente sem que existão companhias com privilegios exclusivos. Resumindo pois as minhas idéas digo que os exclusivos da companhia do Douro devem acabar o mais breve possivel, porém gradualmente, e sem repelão; e que devendo-se por ora conservar parte delles, ou o seu equivalente, sejão os interessados os que principalmente contribuão, e por isso voto que seja imposta a favor da companhia como indemnização dos deveres que vai contrahir com os lavradores do Douro, uma contribuição de 1$000 réis por pipa, que na totalidade deve produzir 80 contos annuaes; e que seja tambem lançado um imposto de 5 ou 7 por cento a favor da mesma companhia sobre a agua-ardente, que se importar para a preparação dos vinhos, ficando livre o commercio das aguas-ardentes já permittido e decretado por este Soberano Congresso.

O Sr. *Sousa Machado*: — Na sessão de quinta feira e na de sabbado, em que tive a honra de expôr nesta augusta Assembléa meu voto a respeito do exclusivo das aguas ardentes, que pertende a companhia dos vinhos do Alto Douro, produzi os argumentos, que me fizerão discordar do parecer da illustre Commissão que propõe o projecto, e refutei algumas das razões, em que se fundárão alguns dos seus defensores: agora por não repetir o mesmo que já disse, verei se refuto o principal argumento, em que se fundou o Preopinante, que falou antes de mim, o Sr. *Ferreira Borges*. Diz este que o commercio dos vinhos do Alto Douro, he o unico, que contrapeza na balança do commercio tão inclinada para a parte opposta — que a industria mais conveniente a Portugal he a que se emprega na cultura, e preparo dos vinhos do Alto Douro — que esta cultura não pode manter-se sem uma companhia, que assegure a venda destes vinhos — que não póde haver companhia, sem exclusivo — que de todos quantos poderião conceder-se-lhe nenhum era menos gravoso, e mais realisavel que o das aguas ardentes, e que por isto votava a favor do projecto. Para provar a necessidade da companhia produziu tres razões: 1.ª tirada da autoridade desta augusta Assembléa, que tinha decretado a sua conservação: 2.ª da necessidade de conservar o credito aos vinhos do Douro, evitando a sua adulteração, o que se não evitaria se este commercio fosse abandonado aos negociantes: 3.ª porque o commercio não podia exportar todo o vinho do Alto Douro, porque sendo a sua exportação de 20$ até 25$ pipas, sobejaria o resto na feira, e produziria uma barateza que arruinaria o lavrador, e que era necessario, que a companhia retirasse estes vinhos do commercio, reduzindo-os a aguas ardentes. Que não podia conceder-se o exclusivo dos portos do Brazil, porque já estava abolido por uma lei, e aquelles povos já não estavão em estado de poderem sujeitar-se a elle, nem era provavel o acceitassem voluntariamente. Que tambem se não podia conceder o das tavernas do Porto, porque os moradores daquella cidade o não querem, estava de facto abolido, e querer introduzilo obrigando á força a que o acceitassem, podia ter funestas consequencias. He este, se me não engano, o seu grande Achilles, e eu vou agora vêr, se considerando separadamente cada uma das suas partes, posso senão derrubalo, ao menos detelo na sua carreira victoriosa. A primeira proposição, que o commercio dos vinhos do Douro he muito interessante para toda a Nação, he um axioma, e concordo nisso com o illustre Preopinante; mas não assim a respeito da segunda, que diz, não póde conservar-se sem uma companhia este commercio no seu estado florescente e vantajoso a Portugal; porque estou persuadido que a companhia, e todo e qualquer empecilho, lhe he prejudicial: por tanto examinemos as ra-

zões em que elle se funda, e com que pretende convencer-nos: 1.ª tirada da autoridade desta augusta Assembléa, que a mandou reformar, e por isso suppoz, que ella havia de existir. Para ter força este argumento he necessario mostrar, que ella não podia subsistir de qualquer outro modo; porque podendo subsistir de outro modo, a Commissão devia antes adoptalo do que conceder-lhe um exclusivo abolido com tanta solemnidade, e conhecimento de causa como oppressor do commercio, da agricultura, e da industria, contrario ao espirito da legislação toda que tinha sido feita nesta Assembléa sobre a exportação da agua ardente para as Ilhas, e aperfeiçoamento de um ramo de industria nascente, em que poderiamos ter vantagem a todas as nações da Europa, se o não suffocarmos na sua nascença, o que ainda se não conseguiu demonstrar. Era necessario de mais provar que da existencia da companhia se seguião maiores bens, que prejuizos da concessão do exclusivo, porque temos autoridade de decisão contra outra decisão.

Passemos por tanto ás razões intrinsecas, pelas quaes elle julga ser necessaria a companhia. 1.ª He necessaria a companhia, porque o preço dos vinhos depende do seu credito, e a adulteração não se evita abandonando o commercio aos negociantes. Este argumento he um fantasma que mette medo a quem o olha de longe, e não a quem o observa de perto: quem poderá persuadir se que isto se não poderia evitar de mil modos differentes, e qualquer delles menos dispendioso que a sustentação da companhia, que nao custa menos de 600 mil cruzados (tanto vale o exclusivo das agoas-ardentes). Que me diga o illustre Preopinante, que companhia impede as misturas dos vinhos da Madeira, e das Ilhas, de Setubal, Carcavellos, Bucellas, Lucena, Champanhe, etc. O interesse dos negociantes, e dos lavradores he quem ha de conservar os vinhos puros: este exige que para Inglaterra se exporte sómente vinho muito generoso, e de muito valor, porque paga os direitos muito grandes por pipa: e por isso quanto mais generoso for, e de mais valor, menos paga, e maior lucro resultará ao negociante se for convertendo o vinho generoso para beneficiar os outros vinhos do Reino: e exportar assim beneficiado, e em maior numero de pipas, ainda de menor valor, que prejuizo causa á Nação? Porque eu estou certo que o negociante sómente fará estas misturas se tiver proveito, e nunca tirando perda: por tanto creio, e todos se hão de persuadir, não será necessaria a companhia para fiscalizar os vinhos. 3.ª razão: O commercio exporta 20$, ou 25$ pipas de vinho, a produção dos vinhos he de 80$, ou 100$. Sobeja no mercado o excedente das 25$ pipas, produziria uma barateza que arruinaria o lavrador: he logo necessario retirar do commercio estes vinhos, o que sómente poderá fazer uma companhia. A companhia não bebe os vinhos, e ha de consumilos, exportando-os, ou vendendo para as tavernas, ou reduzindo a aguas-ardentes. A exportação da companhia he muito pequena, e qualquer casa de commercio a tem igualmente, nem outra cousa he de esperar; porque tendo avultadissimos lucros no commercio de ..... nem havia de fazer arriscadas especulações, nem deixaria aos negociantes fazer conhecido este vinho em novas partes, e entretendo despezas excessivas, e desnecessarias, fará sempre que elles nas mesmas terras, em que tem consumo não passe nunca das classes ricas. Este, Srs., he o grande mal da companhia, excluir o negociante da compra do vinho barato, e não lhe deixar preparar por um preço, que haja de augmentar o seu consumo. Tirem-se os estorvos ao commercio e exportação, será muito maior este vinho, será muito mais conhecido, e terá muitos mais consumidores? Os annos de abundancia permittirão novas especulações, e o sacrificio de um momento favorecendo estas emprezas arriscadas, produzirá bens incalculaveis procurando-lhe um consumo certo e duravel. O vinho do Douro custa a fabricar-se, mas a sua despeza não he tal, que o vinho a não pague com muita usura. Tenhão os lavradores economia, reservem o vinho como fazem os lavradores do azeite de anno abundante para o da esterilidade, e elles se tornarão independentes do negociante. Não convem de sorte alguma que o vinho do Douro se distille, mas sim que se exporte, reservando-o dos annos de abundancia para os de esterilidade; creio não será igualmente necessaria a companhia para lhe dar consumo nas tavernas; estas venderão mais se elle for mais barato e melhor: isto obtem-se se passar por menos mãos, e se a operação for mais simples. Resta sómente examinar se a companhia pode promover a distilação. Creio, e todos estão persuadidos, que para isto não he necessaria a companhia, antes eu creio que ella suffocaria na nascença o ramo de industria que nos póde ser mais proveitoso. Mas dirão: os negociantes são poucos, fazem monopolio, e não pagando ao lavrador a despeza, arruina-se a agricultura. Isto seria, segundo o systema dos illustres Preopinantes, a felicidade de Portugal, porque o pouco vinho restante pagava tudo. Eu não penso assim, e creio que a barateza produziria muito lucro ao commerciante, attrahiria logo ahi grandes capitaes, e o monopolio era impossivel: favorecia as especulações, e augmentando o consumo aos vinhos pela exportação viria com um sacrificio momentaneo da agricultura, menor que a sustentação de uma companhia oppressora do commercio, a fazer florecer muito mais a agricultura. Não me cançarei muito em fazer ver quanto he fallivel o resto do seu raciocinio. Não póde conceder-se o exclusivo das tavernas, apezar de não estar abolido de direito; porque o está de facto, e he perigoso que no Porto houvesse uma revolução: o mesmo acontece no Brazil; porque os Brazileiros já tem os olhos abertos, e não soffrerião este jugo aos boticudos do Minho, que talvez se persuadão que com isto se lhe faz favor, e que não tirando algum proveito da companhia carregavão com o seu jugo. Isto he que he de justiça, e igualdade que todos devem ter á face da lei.

Por tanto terceira vez digo que voto e votarei sempre contra o projecto.

O Sr. *Peixoto*: — Preciso explicar-me, visto que segundo o que ouvi ao Sr. *Franzini*, devo persuadir-me que não fui entendido na impugnação que fiz á opinião, de substituir-se o exclusivo por uma contri-

buição no vinho e na agua ardente. Disse eu que essa substituição era inadmissivel, porque a companhia precisa tirar da agua ardente não só os vinte por cento, mas precisa tambem vendela, além desse premio pelo seu custo. Agua ardente feita de vinho do Douro, comprado por um preço razoavel fica muito mais cara do que a das provincias, tendo a companhia o exclusivo da venda de uma e outra faz um lote geral, calcula-lhe o preço, e por esse vende, com o acrescimo dos vinte por cento, concedidos para empates, despezas, e commissão. Se lhe faltar o exclusivo ha de vender as aguas ardentes que lhe ficárão por preço alto a par das provincias, que são de muito menor preço; ha de sujeitar-se a esse menor, e receber talvez maior prejuizo do que o premio dado na pretendida contribuição.

Repetirei o exemplo que propuz, o qual não he sonhado; pois podia realizar-se, se acaso o partido fosse aceito. A companhia em 8$000 pipas de agua ardente do Douro a 200$000 réis a pipa emprega seiscentos contos de réis: vai vendelas ao Porto; acha alí as aguas ardentes das provincias a 100$000 réis; vende a 100$000 réis, perde cincoenta por cento; perde trezentos contos de réis sem que tenha por onde compensar-se delles. Além disso como se animaria a companhia a deixar de uns para outros annos os depositos tão necessarios ao commercio dos vinhos? Só a certeza da venda sem prejuizo poderia determinala a um tal empate, só essa certeza lhe consiguiria o consentimento dos accionistas, e sem o exclusivo da venda jámais poderá segurar este indispensavel requisito. Teima-se com a oppressão do exclusivo, com a falta da saida para as aguas ardentes das provincias, com o vexame que a companhia exercitará na compra das aguas ardentes feita aos lavradores, aos quaes offerecerá preços mui diminutos: não ha tal oppressão, porque as distilações ficão livres, não ha falta de saída de aguas ardentes, porque a companhia não as importando de fóra ha de compralas como dantes, e ainda mais o equivalente daquellas que importava; não ha ultimamente o supposto vexame, porque a companhia nunca o exercitou, e muito menos o praticará daqui em diante, não só porque os tempos mudarão, mas porque ella fica sendo não commerciante de aguas ardentes, que lucre em comprar barato, e vender caro; mas um commissario entre o lavrador e o commerciante que sobrecarrega o preço do genero com a importancia da sua commissão. Por tanto todo o receio se reduz a um fantasma sem realidade.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu voto pelos 20 por 100 sobre o preço da agua-ardente com a mesma eficacia com que o faço a respeito do exclusivo. He esta uma indemnização para a Companhia, a fim de aguentar o novo encargo que se lhe põe de comprar o vinho sobejo do Douro. Quando considero a importancia desta materia, esta consideração vence em mim o receio de poder enfadar esta assemblea. Ouvi razões, que se forem adoptadas, induzirão no Reino grande calamidade. Que he o Douro se não houver em consumo 80 a 100 mil pipas de vinho que alli se lavrão annualmente, e consumo por preço que custeie as grandes despezas com que alli se lavra este genero? O lavrador não o pode vender nem queimar, como eu já disse; e que lhe restará pois se não abandonar pouco a pouco a cultura, e vender quanto tem, e retrogradar aquelle paiz para as matas e penhascos de 1756? Argumentão-nos muito com o sacrificio das outras provincias. Negarão estas (além das respostas que já dei) que a Companhia he a mesma que lhe consome annualmente a maior parte de seus vinhos? Pois para que lhos consuma he necessario que exista a cultura do vinho do Douro, a qual não pode existir sem exclusivo. E quando neste Congresso se tratou da prohibição dos generos cereaes que o Douro não tem de seu os ha de comprar todos, e os podia haver baratos de Hespanha, porque então não pugnou alguem pelo Douro, allegando o seu sacrificio contra o interesse dessas provincias do Norte?

Por estes errados principios de liberdade illimitada de commercio e de propriedade está o Alemtejo inculto; por ella foi pouca cousa o Douro e o Porto antes de 1756; e por ella o começa outra vez a ser agora, como já nos mostra a experiencia do anno passado. Quanto mais profundamente pensava o Marquez de Pombal? Viu este grande homem que a natureza formára o terreno do Douro para nada apto se não para o vinho, porém esse excellente e estimado em as nações extrangeiras, para onde facilitára a conducção por um rio navegavel até o mar. Viu que pela baixeza, incerteza, e irregularidade dos preços, não podia o lavrador sustentar aquella dispendiosa agricultura, que por isso estava em total decadencia, nem conservar os vinhos na pureza essencial á sua reputação. Viu finalmente que o vinho não podia por um preço sufficiente consumir-se dentro do Reino, pois que o Minho, Beira, Extremadura, e mesmo Tras-os-Montes produzião vinho bastante para o seu consumo; e que por tanto convinha exportalo para paizes estrangeiros, e reprimir o conluio e trato ruinoso que nisto praticavão os feitores inglezes. Cheio destas grandes vistas fundou a Companhia, que por 60 annos satisfez a estas indicações com grande vantagem, e com grande felicidade do Porto, Douro, e de todo o Reino. A quem tão longa e luminosa experiencia não convence, nada o convencerá: e se os seus desejos forem avante uma grande calamidade será o resultado de nossos trabalhos, direi antes de nossos erros. Porém eu o não espero da sabedoria deste Congresso, e voto seguramente pelo artigo 19 e seguintes, e contra o artigo addicional.

Declarado o artigo sufficientemente discutido, foi proposto á votação e ficou rejeitado.

Propozérão-se, e forão successivamente rejeitadas as seguintes emendas: primeira do Sr. *Franzini*, Proponho que os lavradores do Douro paguem annualmente á companhia 1$ réis por cada pipa da producção da barra; e que além do sobredito imposto receba a companhia cinco por cento de direitos sobre a agua-ardente, que se importar dos povos não comprehendidos na demarcação. — Segunda do Sr. *Soares de Azevedo*, só a companhia poderá vender agua-ardente dentro das barreiras do Porto, Villa Nova de Gaya, e districto da demarcação do Alto

Douro; ficando obrigada a comprar a das tres provincias do norte, pelo preço legal que se taxar. — Terceira do Sr. *Sarmento*, Só a companhia poderá vender agua-ardente dentro do districto da demarcação do Alto Douro; porém não se porá obstaculo a que os lavradores do Douro possão comprar fóra da demarcação, sómente para a lotação dos seus vinhos. — Quarta do Sr. *Pessanha*; Proponho que se substitua ao artigo um imposto correspondente a favor da companhia, para ella poder comprar o vinho excedente no Douro; a saber: um imposto sobre todo o vinho do Douro, e na agua-ardente que se vender, tanto no districto, como dentro das barreiras do Porto, e Villa Nova de Gaya. — Quinta do Sr. *Miranda*, Accrescentando aos artigos 19, 20, e 21, proponho que se adopte a doutrina do artigo addicional, emendando na condicção primeira as palavras, *vinho da sua propria lavra*, por estas, *vinho do paiz*; e fazendo as emendas da redacção que se julgarem convenientes. — Sexta do Sr. *Freire*, A companhia deverá perceber tantos por cento de todas as aguas-ardentes que se venderem dentro das barreiras do Porto, Villa Nova de Gaya, e districto da demarcação do Douro.

Resolveu-se por tanto que o artigo voltasse novamente ás Commissões reunidas, que organisárão o projecto; para com a maior urgencia possivel substituirem ao artigo 19 o arbitrio que lhes pareça mais conveniente, para se offerecer á deliberação do Congresso, sendo possivel, e na hora da prolongação da sessão immediata.

Fez-se a leitura do seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda á vista do officio dos inspectores da subscripção do banco de Lisboa, e lista dos accionistas que a acompanha, conhece que o banco já tem um numero de acções sufficiente para desempenhar a maior parte das suas operações: entretanto para que a Commissão designe o modo porque estas operações devão com brevidade começar, necessita que os inspectores da subscripção remettão a este soberano Congresso uma lista circunstanciada do numero das acções porque subscreveu cada um dos actuaes accionistas: requer por tanto a Commissão que as Cortes assim o determinem com a urgencia que o negocio demanda, por ser do mais notorio interesse publico. — *Francisco Xavier Monteiro*, *Francisco Barbosa Pereira*, *José Ferreira Borges*, *Francisco de Paula Travassos*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Adiou-se a resolução deste parecer para o fim da sessão seguinte.

Determinou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na prolongação, depois dos objectos acima designados, os dois pareceres da Commissão, que estavão dados para o fim da presente sessão.

Levantou-se a sessão depois das tres hôras da tarde. — *João de Sousa Pinto de Magalhães*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão*.

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 280.

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

Mencionárão-se as seguintes declarações de voto, para haverem de se exarar na acta.

Na sessão precedente fui de voto, que se concedesse á companhia da agricultura das vinhas do Alto Douro o exclusivo das aguas ardentes nos termos do artigo 19 do projecto sobre a reforma da mesma. Sala das Cortes 23 de Janeiro de 1822. — O Deputado *Agostinho de Mendonça Falcão; Antonio Maria Osorio; José Ribeiro Saraiva; Pedro José Lopes de Almeida; Arcebispo da Bahia; Manoel Martins do Couto.*

Na sessão de 21 de Janeiro fui de parecer, que se concedesse á companhia dos vinhos do Alto Douro o exclusivo das aguas ardentes por cinco annos na fórma dos artigos 19, e 29 do projecto, com a obrigação de comprar por preço taxado a agua ardente, que os lavradores das tres provincias do Norte lhe quizessem vender. — *Antonio Pinheiro de Azevedo; Antonio Pereira Carneiro Canavarro.*

Na mesma sessão votei primeiramente pelo artigo 19 do projecto sobre a reforma da companhia do Alto Douro; e não se vencendo a doutrina do dito artigo, votei segundo o voto antecedente do Sr. Deputado *Pinheiro de Azevedo; Antonio José Ferreira de Sousa.*

Requeiro, que na acta se declare, que fui de voto, que se concedesse á companhia o exclusivo das aguas ardentes no districto da demarcação legal das vinhas do Alto Douro, dentro das barreiras da cidade do Porto, e Villa Nova de Gaya, pelo modo, que propunha o projecto, que na mesma sessão se rejeitou. Paço das Cortes 23 de Janeiro de 1822. — O Deputado *Luiz Antonio Rebello da Silva; José Peixoto Sarmento de Queiroz; Corrêa Telles; Moura Coutinho; Corrêa de Seabra; Affonso Freire; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; José de Gouvêa Osorio; Joaquim, Bispo de Castello Branco; João de Figueiredo; Antonio Camello Fortes de Pinna; Barão de Molellos.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos.

Um officio do Ministro da Justiça, acompanhando uma consulta da meza do Desembargo do Paço a respeito da dispensa de residencia requerida por *Antonio Maria Carneiro e Sá*, que se remetteu á Commissão de constituição.

Uma carta de felicitação do juiz ordinario, e povo da villa de Punhete pelos innumeraveis beneficios recebidos, que se mandou mencionar honrosamente.

Outra carta de felicitação do juiz eleito de Honra de Escalhão, que se ouviu com agrado.

Uma exposição, e resultado dos trabalhos da Commissão de commercio de Caminha, que se dirigiu á Commissão de commercio.

Cinco memorias do prior da Mecejana *Joaquim Anastasio Mendes Velho*: 1.ª sobre a necessidade de coadjutores em todas as paroquias ruraes: remettida á Commissão ecclesiastica de reforma. 2.ª Sobre a amovibilidade dos beneficios curados, que teve a mesma direcção da antecedente. 3.ª Sobre a generalidade de certos despachos do Desembargo do Paço: remettida á Commissão de constituição. 4.ª Sobre os excessivos lançamentos das sizas na comarca de Campo de Ourique, e motivos, que havia para se fazerem assim em tudo contra as leis: dirigida á Commissão de fazenda. 5.ª Sobre a reforma da collecta *Et famulos tuos*: remettida á ecclesiastica de reforma.

Memorias economicas respectivas ao estado militar, começando pelo pão para os soldados, por *Bernardo José de Almeida*: remettida á Commissão especial encarregada deste objecto.

Uma carta do Desembargador *Sebastião José de Carvalho*, accusando a remessa de certo numero de

exemplares da conta geral da repartição do Commissariado do mez de Setembro de 1821, que se havião já distribuido pelos Srs. Deputados.

Outra de *José Francisco Braamcamp*, offerecendo 150 exemplares de um impresso a respeito de um pouco de trigo vindo das ilhas, que se mandárão distribuir, remettendo-se um exemplar á Commissão de agricultura para o tomar em consideração.

Uma representação dos taquygrafos menores das Cortes, que se mandou passar á Commissão do diario para o tomar em consideração.

Pela chamada se verificou acharem-se presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 15; a saber: os Srs. *Gomes Ferrão; Quental da Camara; Sepulveda; Bispo de Béja; Macedo; Gouvea Durão; Ferreira da Silva; Bekman; Castello Branco; Pereira da Silva; Guerreiro; Faria; Sousa e Almeida; Arriaga; Zefyrino dos Santos.*

Passou-se á ordem do dia, e se começou pelo artigo 150 do projecto da Constituição, que he o seguinte

150 *Todo o Reino será dividido em convenientes julgados ou districtos, cada um dos quaes terá um juiz de primeira instancia, chamado Juiz de Fora. Em Lisboa, e outras cidades muito populosas se estabelecerão quantos sejão necessarios.*

Resolveu-se que torna-se o artigo á Commissão para o uniformar com a doutrina já vencida a respeito dos jurados, e na conformidade della redigir o artigo.

Passou-se ao artigo 151. *Crear-se-hão lugares de substitutos dos Juizes de Fóra, na razão de um por cada tres, para os substituirem nos seus impedimentos, ou nas causas em que fôrem suspeitos. Estes substitutos residirão dentro do districto dos respectivos juizes.*

O Sr. *Sarmento*: — Parece-me que esta instituição de substitutos de juizes de fóra vai a ser de muito pezo á Nação, e pareceria melhor que a autoridade do juiz de fóra, no seu impedimento, passasse para o juiz mais visinho. Voto por tanto contra a doutrina do artigo.

O Sr. *Bastos*: — Apoio a opinião do Sr. *Sarmento*. Se durante o trienio dos juizes de que trata o projecto, não houver nelle impedimento fisico, nem moral, que fará o substituto? Terá tres annos de ociosidade, e deverá a Nação pagar-lhe um ordenado por ella? Até agora havia muitos casos em que na falta de um juiz de vara branca se recorria ao mais visinho: e he isto o que depois do estabelecimento dos jurados se deve praticar geralmente a respeito dos juizes de direito. Entretanto parece-me que esta disposição he mais propria dos codigos, que da Constituição.

O Sr. *Peixoto*: — Sou de parecer que não deve aqui tratar-se de substitutos: o mais que na Constituição póde dizer-se he, que os juizes de fóra terão substitutos como se regular por lei; e na organisação da magistratura poderá com mais acerto prover-se sobre este objecto. Talvez que convenha fazer das substituições lugares de escalla, que sirvão como de habilitação para a magistratura, ou dar-lhe alguma outra fórma, tendo sempre em vista que não sejão gravosas ao Thesouro, nem aos povos.

O Sr. *Barata*: — Levanto-me tambem para votar contra o estabelecimento dos substitutos: um dos motivos principaes que me movem a não querelos admittir he, que vamos augmentar o numero dos juizes sem nenhuma necessidade. Eu tenho dito varias vezes que este ajuntamento, ou aggregação de magistrados, era muito temivel, e que quanto mais crescesse peor era, e por esta razão digo que senão devem admittir os substitutos dos juizes de fóra; pois no caso que estes tiverem algum impedimento póde supprillo o advogado mais velho, ou o que se julgar mais capaz.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Creio que nós não devemos crear cousas sem estarmos bem seguros da precisão dellas. A creação de substitutos vem a ser nulla e pezada ao Estado: pezada porque he para supprir aos que talvez não tenhão que trabalhar um dia no seu destino; e nulla, porque não hão de poder cumprir com suas obrigações aonde o terreno for extenso. Como um juiz de direito substituto ha de correr um terreno tão grande para substituir aquelle que adoeceu? Voto pois contra o estabelecimento dos juizes de direito substitutos, e sou de parecer que qualquer dos letrados, ou mesmo o juiz mais visinho, poderá substituir aos juizes de fóra, no seu impedimento.

O Sr. *Brito*: — Tambem subscrevo contra o artigo. Nada de substitutos com vencimentos de ordenados. Segundo as nossas leis temos provido neste caso, e estabelecido a maneira, por que se hão de substituir os ministros impedidos, ou ausentes, e quando não agrade a lagislação de que usamos, podem-se autorisar os mesmos juizes de fóra a nomear seus delegados, assim como estão autorisados os corregedores, quando sáem das suas comarcas, pelo seu regimento § 51.

O Sr. *Bastos*: — A opinião do Sr. *Brito* he insustentavel. Se se seguisse, haveria juizes que nem fossem da approvação do Governo, nem das partes: e até ella he contraria ao que já se acha decidido a respeito da nomeação dos magistrados.

O Sr. *Sarmento*: — Entre nós estava em desuso o que propoz o Sr. *Brito*, porque apezar da ordenação permittir aos corregedores a nomeação de ouvidores, hoje está determinado que nas cabeças de comarca sejão os juizes de fóra os que fação as vezes dos corregedores, no impedimento destes, e na falta dos juizes de fora das cabeças da comarca, passa a vara para o juiz de fóra mais visinho, vindo por este modo a minha emenda a estar em conformidade com os nossos estilos actuaes. Tambem aos juizes de fóra mais visinhos se encarregão devaças de resistencia em outros districtos, e diligencias de adjudicações de predios, etc.

O Sr. *Brito*: — Não se póde dizer que esteja em desuso uma lei expressa, sem se revogar; eu a tenho visto praticar no Brazil nas comarcas, onde não ha juizes de fóra, que he quando tem lugar nos termos da mesma lei. Nem julgo que seja contra a liberdade, ou contra o direito que um juiz que tem jurisdicção ordinaria, a possa delegar. He um direito reco-

nhecido em quasi todas as nações da antiguidade, e igualmente nas modernas: mas quando não se queira conceder esta autoridade ao proprio juiz, conceda-se á camara do mesmo dissricto, o que lhe dará maior importancia sem inconveniente, pois sendo uma autoridade livremente eleita pelos povos logra toda a confiança.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu não posso tambem concordar com essa idéa, e sou de opinião que se corte este artigo, e que quando se tratar dos codigos então se determine como se hão de supprir os juizes de fóra. Apoiado.

Com pouca mais discussão poz a votos o Sr. *Presidente*: 1.° se o artigo se conservaria na Constituição, ou seria supprimido? Venceu-se, que se supprima. 2.° Se deve dar-se a respeito do substituto alguma providencia na Constituição, ou se deve deixar-se para uma lei regulamentaria? Venceu-se, que fique para uma lei regulamentaria.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 152.

Os juizes de fóra exercitarão em seus districtos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civis ou criminaes sem excepção das de fazenda nacional: e conhecerão, conforme o regimento que se lhes ha de dar, do cumprimento de encargos pios, tutoria, e administração dos orfãos, dementes, ou ausentes, recebimento de finanças aos prezos, e outras materias, de que até agora conhecião os provedores, corregedores, juizes ecclesiasticos, e o Desembargo do Paço. Quanto ás causas criminaes, depois que se estabelecerem os jurados (art. 171) *conhecerão sómente do direito, e não do facto.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me melhor que de toda esta materia do poder judiciario se faça o mesmo que se fez das eleições, isto he, que torne á Commissão para se fazerem novos artigos, conformados com a nova base que se adoptou dos jurados.

O Sr. *Bastos*: — Eu sou do mesmo voto. A base que se tomou para organisar este capitulo desappareceu com a generica admissão dos jurados. Continuar na construcção do edificio, depois de removida a base, he nada menos que edificar no ar. Quando nós trabalhamos sobre um plano adaptado ao seu objecto ainda muitas vezes nos vemos embaraçados, que deverá acontecer trabalhando sobre um plano essencialmente defeituoso?

O Sr. *Moura*: — Mas he necessario que se dêem os delineamentos. Não basta só fixar as bases, he necessario marcar tambem as primeiras linhas.

O Sr. *Bastos*: — Eu creio que a Commissão tem bastantes luzes para deitar essas linhas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu estou pelo voto do Sr. *Bastos*; alterado agora inteiramnte o systema, estou n'um paiz de que não conheço nada; parecia-me que era muito melhor que tudo isto voltasse á Commissão, porque a decisão sobre os jurados he preciso convencer-nos que alterou todo o systema do Poder judiciario, segundo tinha sido aqui considerado; porque se tinha feito a redacção dos artigos debaixo de outra inteligencia.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Desde o primeiro dia em que se começou a tratar deste capitulo, eu propuz que não se podia continuar, tendo-se mudado de base; e agora nos vemos no caso de voltar atrás depois de muitos dias de discussão: sou por tanto de parecer que esta não continue, e que todos os artigos deste capitulo voltem á Commissão para serem redigidos.

O Sr. *Moura*: — Mas na redacção não se póde fazer nada; o trabalho ha de fazer-se necessariamente aqui: se algumas das regras aqui lançadas se accordão com o que está decidido, he aqui aonde se deve ver, o mais he trabalhar inutilmente, e nunca faremos nada. Porque razão não se ha de tratar aqui aquillo em que estes artigos se contradizem, ou convem com o acordo; e se se contradizem, tirão-se, ou modificã-se; senão o que ha de fazer a Commissão a este respeito? Ha de formar novos artigos sem idéas priliminares, ou fundamentos sobre que recáião?

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Sr. *Presidente*, á excepção dos artigos 154 e 156, que de algum modo pertencem á Constituição, todos os artigos que restão deste capitulo, inclusivamente este 152, são regulamentares, e por conseqaencia devem ser riscados da Constituição, e reservados para uma lei regulamentar. A Constituição está tão atrasada, porque se perde inutilmente o tempo em discussões de artigos, que nem remotamente pertencem á Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Segundo este pensar, o melhor he dizer-se sómente na Constituição, que ha de haver um Poder legislativo, outro executivo, e outro judicial: o mais lá o farão as Cortes futuras como corollarios que são daquelle principio geral.

O Sr. *Freire*: — A materia he certamente complicada, e parece-me que nos temos de ver embaraçados com o vencido; e que por tanto não seria máo que este capitulo tornasse á Commissão: e o que julgo igualmente util he que a Commissão de estatistica ajude com seus trabalhos a de Constituição, porque acho muito vago o dizer-se sómente: *exercitarão a jurisdicção em seus districtos*; pois julgo seria necessario demarcar logo a grandeza de que provisoriamente deve constar cada um desses destrictos, por exemplo, um juiz de fóra corresponderá a tantos habitantes, um juiz leigo a tantos outros, e assim se conherá a quantidade de juizes de que fica composto o Reino, isto pouco mais ou menos; porém assim mesmo dará grande facilidade para os trabalhos futuros.

O Sr. *Franzini*: — Eu convenho exactamente no que acaba de dizer o illustre Preopinante: entretanto eu posso assegurar que a Commissão de estatistica poderá apresentar muito pronto ao Congresso os seus trabalhos, e por esta occasião eu peço a V. Exc.ª que me queira dispensar por alguns dias da assistencia ás sessões, para poder arranjar essa enorme papelada.

O Sr. *Presidente*: — Talvez seria necessario que o Sr. *Franzini* e o Sr. *Miranda* se ajuntassem á Commissão de Constituição.

O Sr. *Moura*: — He inutil o dizer-se que esses Srs. se ajuntem, porque já o estão para a redacção das eleições; mas o que sim quereria eu he, que o Sr. *Franzini* procurasse adiantar os seus trabalhos. Em quanto ao mais, meu parecer he, que fossemos discutindo a materia de cada um dos artigos, e que sem

ligarmo-nos á redacção tratassemos sómente de adoptar ou regeitar a idéa substancial delles, para que depois a Commissão o tornasse a redigir segundo o que se houver decidido.

O Sr. *Peixoto*: — Tudo aquillo que pertence á Constituição sobre a distribuição das jurisdicções está feito. Já se decretou a divisão do Reino em provincias, districtos, e concelhos: pelo que toca á demarcação dos territorios he negocio separado, o qual se regulará por lei á face de um mappa estatistico exacto. Nem mesmo se podem estabelecer bases geraes por população, ou por superficie; porque da combinação destes dois elemetos, e ainda de mais algumas considerações particulares acomodadas ás localidades resultará a mais natural e a mais commoda repartição dor territorios, tanto na divisão como nas subdivisões.

O Sr. *Freire*: — Não se tem entrado bem no espirito da minha duvida: esta divisão julgo eu que ha de influir nas attribuições dos juizes; eu darei por exemplo certas attribuições a um juiz que tenha a jurisdicção n'um districto pequeno, que não dê a outro se o destricto he de maior extenção: he por tanto que eu julgo, torno a dizer, que essas attribuições estão ligadas com a demarcação dos territorios.

O Sr. *Peixoto*: — Sou de opinião contraria á do illustre Preopinante: não devemos acommodar as juridicções aos territorios, mas os territorios ás juridicções. Coxem que mui livremente estabeleçamos o melhor systema politico e civil para o Governo da Nação, e sujeitemos a esse systema a demarcação fisica do seu rerritorio: nem poderia fazer-se o contrario sem uma inversão manifesta das leis da ordem.

O Sr. *Miranda*: — Aquella he a minha opinião: a divisão do territorio se ha de acommodar áquillo que se estabelecer na Constituição.

O Sr. *Presidente*: — Para proceder com ordem proponho á Assembléa: se sem se discutirem passarão á Commissão os artigos do capitulo 1.° do titulo do poder judicial para o redigir novamente, tendo em vista o que se tem resolvido a respeito dos jurados, ou se primeiramense se irão discutindo em geral os ditos artigos?

Resolveu-se, que se fosse discutindo a doutrina dos ditos artigos, e entrou em discussão a do dito artigo 152.

O Sr. *Vilella*: — Não approvo neste artigo a a parte em que diz que será da competencia dos juizes de fóra o conhecer do cumprimento de encargos pios, tutorias, e administração de orfãos ausentes, ou dementes, pois parece-me que isto deve pertencer ás juntas administrativas.

O Sr. *Franzini*: — Parece-me tambem que se deveria excluir a clausula: *sem excepção das de fazenda nacional*.

O Sr. *Moura*: — Advirto ao Preopinante que na fazenda nacional tambem ha causas contenciocas.

O Sr. *Bastos*: — O artigo diz que os juizes de fóra exercitarão em seus districtos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civis e criminaes sem excepção. Logo os juizes ordinarios, cujo estabelecimento já se acha resolvido, nenhuma jurisdicção contenciosa terão que exercitar. Isto he contrario ao decidido, e não póde passar.

O Sr. *Moura*: — Com a sujeição se entende aquellas causas que se hão de commetter aos juizes ordinarios.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O artigo diz que os juizes letrados terão em seus districtos jurisdicção contenciosa, e está bem, para distinguir esta jurisdicção da administrativa, mas não está igualmente bem em quanto se não distingue da voluntaria; e por tanto deverá dizer-se *jurisdicção contenciosa e voluntaria*. Com tudo, como disse em outra occasião, caímos em outra difficuldade; porque muitos actos da chamada jorisdicção voluntaria poderá a lei comettellos ás camaras, ou a quem quizer.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Faça-se um artigo verdadeiramente constitucional, dizendo-se que os juizes de direito exercitarão no seu districto a jurisdicção tanto civil, como criminal, tanto voluntaria, como contenciosa, segundo o regimen que se estabelecer na mesma Constituição, e assim me parece que tiramos todas as difficuldades. (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sim: poderá ser verdadeira aquella indicação; mas deve fazer-se expressa menção do mais que está no resto do artigo para ficar decretado se extinguem os actuaes tribunaes do Desembargo do Paço, Meza da Consciencia, Provedores etc. Se não fazemos isto na presente legislatura, e não tivermos valor de deitar a baixo todos estes exercitos de gente de lei, que tanto carregão sobre as classes productivas, e os deixamos ás legislaturas futuras, ou ao menos não estabelecemos que o façáo como principio constitucional, qual he a liberdade que seguramos á nação! Agora esta dá impulso ás Cortes; e para então já acaso terá amortecido muito o espirito publico, porque já estarão cicatrisadas as feridas que fizera o despotismo. Apoio por tanto a indicação do illustre Preopinante, com tanto que se faça igualmente menção de que os juizes de direito hão de conhecer daquillo de que até agora conhecião os provedores, corregedores, juizes ecclesiasticos, Desembargo do Paço etc., para com isto ficar sanccionada a queda de tantas autoridades, e seus officiaes, que tanto pezão sobre as classes productivas.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Nós já temos marcado quaes são as attribuições dos juizes de direito: he das suas atribuições tudo aquillo que corresponde a fazer applicação da lei ao facto, o que he administrativo, o que he regulamentar não lhe pertence; por conseguinte dizendo-se juiz de direito, julgo que está tudo dito.

O Sr. *Serpa Machado*: — Neste artigo diz-se, se esta jurisdicção deve ser contenciosa, ou deve ser tambem voluntaria; mas não he isto só a questão, trata-se igualmente de saber se hão de exercitar tambem a jurisdicção contenciosa em todas aquellas causas que pertencem aos juizes leigos: por tanto, e como julgo que esta não he a mente do Congresso, poderia indicar-se com uma pequena emenda na redacção, a saber, que os ditos juizes tenhão jurisdicção contenciosa em todas as causas, excepto naquellas em que por sua pequena importancia deverão pertencer aos juizes leigos.

O Sr. *Bastos*: — Assim como se determinou que os jurados se estabelecerão nos casos, e pela fórma que nos codigos se regular, assim se deve exprimir no artigo que os juizes de direito exercerão nos seus districtos a jurisdicção contenciosa nos casos, e pela fórma que os codigos regularem. Prescrever já a extenção que deve ter a jurisdicção de uns, sem se saber a que deve ter a dos outros, nem a dos ordinarios, he uma cousa, que não produzindo utilidade alguma, em quanto ao presente, póde ser seguida de grandes embaraços no futuro.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Sou tambem da mesma opinião.

O S. *Lino*: — Dessa sorte não faremos Constituição, porque tudo se vai deixando para o que os codigos e os regulamentos determinarem: nós temo-nos reunido para fazer a carta da nação portugueza; e estabelecer nella de uma vez tudo o que julgarmos conveniente.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho*: — Apoio a opinião do Sr. *Lino*. Nós temo-nos reunido para fazer a Constituição, e a mais liberal Constituição possivel. He pois necessario que nella se consigne, dentro dos seus limites regulares, tudo quanto contribua para a liberdade e a felicidade do povo, e para fazer conhecer ao mesmo povo a felicidade que da Constituição lhe dimana. He necessario que taes maximas sejão bem claras e terminantes, para que a nação toda as decore e conserve gravadas na sua memoria, como os melhores titulos da sua ventura. Por isso tudo quanto contribua a fazer mais patentes estas maximas he utilissimo que seja consignado na Constituição. He necessario que se diga ao povo portuguez: de hoje em diante não terás Desembargo do Paço, Meza da Consciencia, etc., assim como se lhe tem dito, que não tornará a ter inquisição.

O Sr. *Borges Carneiro*: Um dos principios mais luminosos da Constituição de Hespanha he aquelle que declara que sómente hão de ter juizes de primeira instancia e relações, nas quaes se terminem as causas. Nós devemos igualmente estabelecer este principio na nossa Constituição, para segurar ás classes productivas que para o futuro hão de ser livres destes exercitos de homens a escrevinhar. Este he um dos grandes principios da liberdade, que se deve estabelecer bem terminantemente, porque sem elle he impossivel que jámais possão medrar aquellas classes, condemnadas não só a sustentar tanta caterva de escrevinhadores, mas a serem por elles a cada momento perseguidos, inquietados, e trapaceados.

O Sr. *Presidente*: — A questão que se tem suscitado foi se pareceria mais proprio que este artigo pertencesse ao Poder judicial ou ao Poder administrativo, cuja questão foi suscitada pelo Sr. *Villela*, e á qual até agora ninguem tem respondido.

O Sr. *Moura*: — Quando os redactores do projecto quizerão attribuir aos juizes de fóra os encargos pios, o recebimento de fianças aos presos, etc., foi mais na intenção de tirar estas attribuições aos tribunaes que as tem actualmente, considerando os males que tem causado aos povos, que por outra razão. E que importancia tem que isto agora se faça pelos juizes de fóra? Que fazia o Desembargo do Paço até agora? Mandava informar aos juizes, e pelas informações delle decidia; pois que mais ha que desde logo compita esta attribuição aos ditos juizes. Em quanto a se he mais proprio dos corpos administrativos, que dos judiciaes, eu digo que não póde pertencer aos corpos administrativos, e sim aos judiciaes, ou aos jurados: eu não teria duvida em admittir os jurados para conhecer do cumprimento de encargos pios, tutoria, e administração dos orfãos, dementes, ou ausentes; pois para poder dizer se a fazenda do pupilo está bem administrada não me parece que deixarão de servir os jurados. Logo consideremos este negocio só debaixo deste principio, que elle não deve daqui em diante pertencer aos tribunaes, pois tal tem sido a intenção da Commissão, e não outra.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu fui de opinião, e hei de ser sempre, que estes tribunaes se devem extinguir, pois não prestão para nada mais que para fazer mal; e se acaso se quer, que até as paredes dos edifícios se piquem para não ficar signal delles; mas não me parece apesar disso que em cada artigo da Constituição se diga que não ha de haver taes tribunaes: se isto ha de voltar á Commissão, ella no arranjo total dos artigos declarará quaes são os tribunaes que ficão, e quaes os que não hão de ficar: estabeleça-se a base, e deixe-se o mais para as leis regulamentares. Na Constituição de Hespanha, e nas outras Constituições tambem isso se reservou para uma lei regulamentar. Estabeleça-se pois a base de quaes hão de ser os juizes de fóra, e a jurisdicção que hão de exercitar, mas não os objectos sobre que ha de recair; porque isto não me parece objecto da Constituição.

O Sr. *Moura*: — Determinar a linha que demarque o que he regulamentar, he a questão que sempre nos tem occupado, e que a todos ha de occupar. Em quanto a mim não estou nem pelo mais, nem pelo menos, se não por um justo meio entre os dois extremos.

O Sr. *Margiochi*: — Creio que este artigo está discutido para se poder votar nos precisos termos que a Commissão deseja; porque dizendo-se que todas as cousas que no artigo se especificão hão de ficar pertencendo ou aos juizes de direito, ou ás camaras, e que a Commissão as distribuirá, já tem as bases que necessita.

Tendo o Sr. *Presidente* posto a votos se o artigo estava sufficientemente discutido, e tendo-se resolvido que o estava, o Sr. *Moura* propoz se dissesse: *os juizes de fóra conhecerão, conforme o regimento que se lhes ha de dar, de todas as materias de jurisdicção contenciosa e voluntaria, que até agora conhecião os provedores, corregedores, etc.*

O Sr. *Presidente* dividiu as questões, e as propoz do seguinte modo.

1.° Se se approva a primeira parte do artigo nestes termos: *os juizes de direito conhecerão em seus districtos de todas as causas contenciosas, que não forem exceptuadas em algum dos artigos da Constituição?* E se venceu que sim.

2.° *Se se approva, quanto á jurisdicção volun-*

taria, que os juizes de direito conheção, conforme o regimento que se lhes ha de dar, das causas de que conhecião os autoridades designadas no artigo? Venceu-se igualmente que sim.

O Sr. Secretario *Freire* notou que entre os artigos 152 e 153 havia um artigo omisso, que deveria declarar a jurisdicção dos juizes pequenos, o qual requeria se fizesse, e tendo posto a votos o Sr. *Presidente* esta indicação, resolveu-se que a Commissão fique encarregada de o fazer para regular a jurisdicção destes juizes pequenos, tanto nas causas civeis como nas crimes, e as suas alçadas.

O Sr. *Bastos*: — As quantias das alçadas não podem ser objecto de artigo algum constitucional; pois a Constituição deve permanecer, e aquellas quantias devem variar segundo a variação que tiver o valor das moedas, e outras circunstancias.

O mesmo Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 153. *Os juizes de fóra decidirão sem recurso as causas civeis; que não valerem mais da quantia que a lei determinar. Nas que excederem essa quantia se recorrerá dos suas sentenças e mais decisões para as relações provinciaes* (art. 154), *que constituirão a segunda e ultima instancia das causas que se moverem dentro das respectivas provincias.*

O Sr. *Peixoto*: — Parece-me que a clausula, *sem recurso*, não deve ir na Constituição. Os casos em que se dará ou não dará o recurso, e a fórma que nos recursos ha de seguir-se não pertencem a este lugar; são objecto de uma lei regulamentar; até por terem relação com muitas outras circunstancias, que pendem da legislação. Ainda para o caso de caberem as causas na alçada dos julgadores se póde estabelecer um recurso particular pela falta de observancia da lei; da mesma sorte que temos tido até agora o do aggravo da lei não guardada, que se concede das sentenças definitivas, quando ellas cabem na alçada do juiz, e tem lugar sempre que a lei foi manifestamente desprezada.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não sei porque se ha de guardar esse recurso daquella ordenação não guardada.

O Sr. *Peixoto*: — Eu trouxe o aggravo de ordenação não guardada como exemplo, não para que se renovasse: entretanto, por beneficio das partes, entendo que se precisa de um meio mais facil do que o da responsabilidade dos juizes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Ah, se he para exemplo está bom; mas de outro modo não falemos em aggravo de ordenação não guardada: he tempo de acabar com isso. Para o desprezo da lei temos a responsabilidade dos juizes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quanto a este artigo me lembra dizer, que talvez convenha accrescentar-se, quanto ás causas crimes, que conhecerão tambem sem recurso daquellas que pela sua pouca importancia a lei designar.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não me parece se deve fazer essa addição; porque se as causas são de pouca monta são decididas por juizes pequenos, e se são de importancia não se devem decidir sem recurso: muito embora isso seja applicavel ao conselho dos jurados, porque sempre fica o recurso de recusação; mas não me parece que póde ter lugar em quanto aos juizes de fóra.

O Sr. *Lino*: — Nós já havemos estabelecido que os jurados serião aquelles que julgassem em materias de facto, ou nas causas crimes ou civeis, e como esta instituição tem sido tomada e adoptada de outras nações aonde está estabelecida, será necessario adoptar o que naquellas mesmas nações está tambem estabelecido a seu respeito. Quando os jurados decidem em causa crime não ha appellação ou aggravo senão naquelle caso em que o juiz que preside vê que os jurados não procedêrão bem. Em Inglaterra o dito juiz manda então a causa ao banco do Rei, o qual manda proceder á reunião de outros jurados; e por isso sou de parecer que se declare que dos jurados haverá uma só e unica appellação, e que se marque o tribunal ao qual deve subir o dito recurso.

O Sr. *Moura*: — Mas o illustre Preopinante equivocou-se quando diz que só o presidente do jury appella, pois tambem appellão as partes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O artigo 153 contém duas partes: na primeira trata-se de se os juizes de fora hão de decidir sem recurso as causas civis, que não valerem certa quantia. Na segunda trata-se daquellas causas em que póde haver recurso; porém o artigo 155 diz (leu-o) he a mesma a materia de que nelle se trata, e por tanto ou se deve supprimir o artigo 153, ou o artigo 155; por isso que a doutrina he repetida; e eu sou de parecer que ha mais lugar de tratar-se della no artigo 155.

O Sr. *Sarmento*: — Tinha sómente a dizer em resposta ao Sr. *Lino*, que a querer-mos admittir em toda a sua extenção a jurisprudencia Ingleza, seria necessario introduzir o caso de appellação por desafio, em alguns casos de appellação em causas crimes. Bem se vê que os nossos códigos poderão tirar illustração de leis de outras gentes; porém um systema estrangeiro nunca poderá ter feliz applicação entre nós.

O Sr. *Serpa Machado*: — Se a primeira parte do artigo passa com o addictamento do Sr. *Borges Carneiro*, não haveria modo de evitar nenhuma nullidade que houvesse n'um processo: por tanto não sou de parecer que o dito addictamento possa ter lugar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Póde-se embora conservar o artigo como está pelo que respeita ás causas civeis; e quanto ás crimes póde dizer-se que cessará o recurso nos casos que a lei determinar.

O Sr. *Lino*: — He necessario que tenhamos uma idéa muito exacta do que he jurados: nos jurados não ha alçada, nem appellação nenhuma, sómente naquelles em que já disse, ou mesmo no que expressou o Sr. *Moura*, e nem por isso se julgue que são mais necessarias as appellações; porque nos jurados não ha motivo nenhum de temerem-se as injustiças; nós vemos que nos conselhos de guerra, que são uma especie de jurados não se vê em commummente as injustiças que na grande chicana da parte criminal: no jurado nunca se appella senão quando ha nullidade de processo, e he quanto basta.

O Sr. *Moura*: — Eu queria desfazer uma peque-

na equivocação que tambem teve agora o illustre Preopinante: em quanto ás attribuições dos jurados, e o que estas differem das dos juizes de direito he cousa já muito reconhecida e sabida, e manifestada por quazi todos os publicistas modernos; mas dizer-se que só quando ha nullidade no processo he quando se reclama do juiso dos jurados não he assim, pois tambem se appella quando tem sido mal qualificado um facto. Supponhamos que qualificou de assasino o jurado o que sómente era homicidio; a parte neste caso póde appellar; isto he o que diz *Blakstoon*, e todos quantos falão na materia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente: juiz de quem não se recorre he só o Padre Eterno: eu não conheço outro, nem julgo que se possa admittir. P is em uma materia de tanta consideração não se ha de conceder recurso? Admitta-se embora a base dos jurados, mas em quanto á fórma he necessario ir-se acommodando ao paiz; pois por ter-se admittido aquella base não se infere que se deva seguir á risca tudo quanto á cerca de jurados se faz em outras partes: vamos vendo, e se achar-mos alguma cousa melhor, que o que os Inglezes praticão a esse respeito, porque não a havemos de admitti? Em quanto ao mais, torno a dizer, que deve haver appellação nas causas crimes: Deos nos livre de um paiz aonde ha um juiz que julga sem recurso.

Julgou-se o artigo sufficientemente discutido.

O Sr. Presidente dividiu a questão propondo-a á votação do seguinte modo 1.° se se approva a 1.ª parte? Venceu-se, que sim. 2.° Se se approva a 2.ª regra, declarando, que o recurso será para os juizes superiores, que decidirão em ultima instancia? Venceu-se, que sim. 3.° Se nas causas crimes se admitte recurso dos juizes de direito nos casos, e pela forma, que a lei determinar? Venceu-se, que sim.

O Sr. *Araujo Lima* lembrou que seria necessario se entendesse deveria haver recurso nas causas criminaes, e nos casos que a lei determinar, não só das sentenças proferidas pelos juizes letrados, senão tambem das dos juizes de facto.

Esta indicação foi posta a votos.

Entrando porém no Congresso o Sr. Secretario *Freire*, no momento em que se tomavão os votos disse: pelo que acabo de perceber vejo que se trata, de se deve haver recurso das sentenças dos jurados, o que julgo que he um objecto dos mais melindrosos, e que se tal cousa se decide, he inteiramente contra a natureza dos mesmos jurados: sou por tanto de opinião, que negocio de tanta entidade não deve decidir-se tão precipitadamente, e que pelo contrario he muito digno de tomar-se em consideração.

Suspendeu-se effectivamente a votação, e começou a discussão sobre o dito objecto; mas tendo manifestado o Sr. Presidente, que o tempo destinado para a discussão de Constituição tinha terminado, e devia passar-se á prolongação addiou a discussão para ser continuada no seguinte dia, expressando que começaria pelas seguintes proposições. 1.° Se com effeito deveria haver recurso das decisões dos juizes de facto, e 2.° se se deveria declarar quaes serião os ans, e os effeitos deste recurso.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do seguinte officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda participar ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza para sua intelligencia, que tendo consideração ás repetidas instancias, que lhe tem feito o Almirante *Joaquim José Monteiro Torres*, para ser aliviado do emprego de Ministro, e Secretario de Estado dos negocios da Marinha: Houve por bem por decreto da data de hoje, conceder-lhe a demissão do dito emprego; e que havendo outro sim respeito ás qualidades, e distincto merecimento do Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella*, o nomeou por outro decreto da mesma data para nelle lhe succeder. E rogo a V. Exc. o queira fazer assim presente no mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 19 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Deu igualmente conta de uma representação da junta da companhia do Alto Douro em que fazia varias reflexões sobre o artigo addicional do projecto de reforma da companhia: o Sr. *Girão* pediu a leitura da dita representação e foi apoiado pelos Srs. *Bastos* e *Van Zeller*, fez-se a leitura, e se viu, que a junta não approvava a doutrina do artigo addicional representando, que se os lavradores das tres provincias vendessem as suas aguas ardentes pelo preço que marca o artigo, isto he, pelo preço porque a companhia vendesse descontados vinte por cento; então virião a ser mais beneficiados que os lavradores do Douro, que venderião os seus vinhos reduzidos a agua ardente com um lucro exorbitante, e em breve as tres provincias se não darião a outro genero de cultura; o que seria de grande perjuizo para as mesmas provincias, para o Douro, e para o commercio em geral dos vinhos. Mandou-se remetter ás Commissões reunidas de agricultura e commercio.

O Sr. *Freire* leu os seguintes quesitos.

As Commissões reunidas perguntão para seu esclarecimento

1.° Deve sustentar-se a companhia por cinco annos com alguma compensação, ou favor, pelo onus de comprar todos os vinhos excedentes no mercado do Alto Douro?

2.° Este favor deve ser estabolecido com algum imposto directo posto sobre os vinhos do Douro, ou alguma outra maneira de regular a compra, e venda das aguas ardentes das tres provincias do Norte?

Sala das Cortes em 23 de Janeiro de 1822. — *Francisco Soares Franco*; *Francisco Antonio de Almeida Pessanha*; *Francisco Van Zeller*; *Luiz Monteiro*; *Pedro José Lopes de Almeida*; *Francisco de Lémos Bettencourt*.

O Sr. *Girão*: — Eu não assignei os quesitos porque julgo, que são problemas muito difficeis de resolver, e que deverão produzir uma immensa discussão: conhecendo porém o prejuizo que resulta ao Douro de se lhe não expedir o juizo do anno, apresento o meu voto particular reduzido a que o segundo periodo da feira dos vinhos se demore até ao fim de Abril:

e que se houver algum vinho excedente seja comprado pela companhia a 20$ réis para distillar, pagando-o em prazos de 6, 8, e 12 mezes; e he o seguinte

O meu voto he, que o segundo periodo da feira dos vinhos se demore até os fins de Abril franco e livre para toda a qualidade de consumo, e que se no fim deste segundo periodo ainda existir algum vinho, a companhia terá obrigação de o comprar a 20$ réis para distillar, e o pagará a prazos de 6, 12, e 18 mezes, e que se expessa a consulta. — O Deputado *Gyrão*.

O Sr. *Moura Coutinho* apresentou a seguinte

Emenda ao artigo 19 *e seguintes do projecto n.° 206.*

19 A companhia publicará annualmente no meio de Janeiro uma exacta e circunstanciada relação da quantidade de agua ardente, que no anno antecedente foi obrigada a distillar em observancia do artigo 18; e do preço porque lhe ficou.

20 O consummo desta agua ardente será um encargo inherente ao commercio dos vinhos do Douro; e assim todo o negociante que quizer especular nos vinhos daquelle paiz, pelo facto da compra contrairá a obrigação de receber da companhia pelo preço indicado no artigo 19 uma quantidade de agua ardente que (proporções guardadas) corresponda ás pipas de vinho que tiver comprado.

21 Para que a companhia não seja damnificada, e além disso receba os lucros, a que lhe dá direito o adiantamento, e empate dos seus capitaes, que foi obrigada a empregar, se lançará um imposto conveniente sobre cada pipa de vinho do Douro, e sobre cada pipa de agua ardente que entrar no Porto, uma vez que não seja do districto do Alto Douro. — *Moura Coutinho.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Antes de proceder-se á discussão hei de fazer uma pergunta, e he, se a companhia ha de ser obrigada a comprar aos lavradores todo o vinho de que não tiverem comprador: isto he o que se pergunta nos quesitos, e tambem se deve sustentar-se a companhia por cinco annos com algum favor ou recompensa por comprar o vidlho. A estas perguntas he necessario que se responda, pois são as bases principaes.

O Sr. *Bastos*: — A Commissão consultaria muito melhor o seu dever, se em vez de fazer perguntas ao Congresso, lhe apresentasse o parecer de que foi encarregada. Com tudo, não me opponho a que se lhe responda. A que não posso deixar de me oppor, he a que isso se faça precipitadamente, e neste mesmo acto. Os quisitos involvem materia mui complicada, e importante; não o era tanto a que na ultima sessão se decidiu, e com tudo não menos de tres forão necessarias para a sua discussão. Accresce que eu diviso nos quesitos uma maneira indirecta de procurar transtornar aquella decisão. A ordem da Assembléa pede que elles se imprimão, e se distribuão para depois se discutirem. O contrario he uma surpreza, que póde ter funestos resultados.

O Sr. *Gyrão*: — Apoio a opinião do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Presidente*: — Não se póde dizer que a votação he precipitada, porque ainda senão faz votação nenhuma; mas penso que o Congresso se acha sufficientemente instruido para poder desde já votar sobre os quesitos, pois elles recáem sobre a prolongada discussão, que sobre esta materia se tem tido nos dias anteriores.

O Sr. *Soares Franco*: — Estas perguntas são o resultado das discussões anteriores, e tem sido propostas pela divergencia de opiniões dos membros da Commissão; pois sem a sua resolução he impossivel que possa dar nenhum parecer. No entanto a decisão dos ditos quesitos he muito simples, pois são sobre uma materia que tem sido illustrada por quatro dias de discussão.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Levantava-me para dizer o mesmo que acaba de manifestar o Sr. *Soares Franco*: as perguntas estão connexas com as discussões anteriores, e todo o Congresso póde estar prompto a responder sem precisão de serem novamente discutidas.

O Sr. *Miranda*: — Mas a Commissão pergunta sobre o mesmo que deve dar resposta, e respondendo o Congresso a seus quesitos já não tem ella opinião que emittir, pois se lhe responde sobre o mesmo que tem sido perguntada.

O Sr. *Soares Franco*: — A Commissão teria desde logo emittido seu parecer sem apresentar os novos quesitos, se isto lhe tivesse sido possivel; mas como tenho manifestado, não foi possivel pela diversidade de opiniões. A Commissão reunida tem seis membros, e cada dois tem sido constantemente de distincta opinião: por tanto não era possivel adoptar outro expediente que o adoptado; mas ainda que os quesitos sejão respondidos, nem por isso deixa a Commissão de ter que interpor o seu parecer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não posso deixar de dizer ainda alguma cousa n'uma materia em que se trata da ruina ou da salvação do melhor ramo de commercio de Portugal. Quem não desceu até agora dos seus principios já não descerá delles. Grande calamidade vai cair sobre o paiz do Douro: não disse bem, sobre Portugal: grande descredito ao systema constitucional. Doze milhões de cruzados annuaes que se importavão para o Douro, e dali refluião para todas as provincias, vão desapparecer: os membros da extincta feitoria ingleza vão reproduzir com bom successo as machinvellicas pretenções de 1812, e resurgir o trato ruinoso anterior a 1756, etc., etc. O grande caso era dar-se consumo a 80 ou 100 mil pipas do vinho do Douro, por preços que costeassem aquellas grandes despezas; agora sem isso os lavradores se verião obrigados no primeiro anno a vendelo aos negociantes quasi de graça (já alguns se enfeitão para offerecer a 6400 réis); no segundo a vender os seus moveis, e no terceiro os seus casaes, ficando deste modo elles em pouco tempo perdidos, e o Douro reduzido a coutos, penhascos, e mattos, como era antes de 1756.

A principal opposição que se faz contra tão util estabelecimento he dizer-se não ser justo que as outras provincias do norte sejão sacrificadas com um exclusivo em beneficio do paiz do Douro; mas (além do que

eu já disse a este respeito na sessão passada) negará alguem que a companhia, ainda que nos annos abundantes não consuma todos os vinhos dessas provincias, consome a maior parte delles, como fez nos annos proximos passados! E pois para ella poder consumilos, he forçoso que exista o vinho do Douro, o qual sem exclusivo não póde existir. Querem obrigar a companhia a comprar toda a agua ardente dessas provincias. Falem claro; digão que não querem companhia, pois a querem obrigar a um impossivel. E que? Quando se tratou de prohibir a introducção dos cereaes, pugnou alguem pelo Douro onde todos precisão de comprar? Essas provincias tem de si tudo o que he necessario aos usos da vida humana, e se soffrem alguma cousa, soffrem pelo bem geral do Reino, que tanto lucra com o commercio dos vinhos do Douro, unico genero para que he habil. Não he minha tenção falar a favor do Minho, da Beira, do Porto, ou Douro: falo a favor da Nação inteira: falo a favor de doze milhões de cruzados que nella entrão annualmente; e falo pela conservação do unico ramo de commercio que nos resta: falo porque estou persuadido de que se a companhia se destróe, o resultado de nossos trabalhos, ou antes de nossos erros, será um pelago de miserias, e mesmo grande descredito do systema constitucional.

O Sr. *Van-Zeller*: — A difficuldade nasce de que o Douro produz mais vinho do que se póde consumir. A França se achou na mesma difficuldade; mas usou de differentes meios para dar remedio a seu mal, quaes forão procurar a saida dos seus vinhos, e aperfeiçoar a distillação de suas aguas ardentes; porém quaes são os mercados que se tem aberto a Portugal? Qual he a liberdade que se tem dado a esse commercio, quando pelo contrario tem havido sempre esse exclusivo que o tem encadeado. O Brazil precisa de 30 mil pipas de vinho, e pelo menos metade do que se consome he estrangeiro, e não deve permittir-se, que havendo abundancia de um genero em Portugal, se deixe entrar do estrangeiro o mesmo genero em nenhuma das suas provincias; uma vez que isto se prohiba, e não receba o Brazil outros vinhos, e outras aguas ardentes que as de Portugal, não produzirá Portugal nem o sufficiente para o seu consumo.

O Sr. *Moura Coutinho*: — Tudo isso he optimo, e deve fazer-se; mas pergunto, quando he a feira do vinho? . . . .

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Esta eterna discussão parece-me que conduz o Congresso a resultados, a que nunca chegou sobre outro algum objecto. Já são passados tres dias de discussão sobre este assumpto, sem se conciliarem as opiniões, e para maior admiração, sem se concordar em factos, e prevejo que se continua a discussão sempre acontecerá o mesmo: seria pois conveniente, e até necessario que demittissemos de nós este negocio, ordenando que os lavradores do Douro, e os das outros provincias, se querião tratar com a companhia, nomeassem um certo numero de representantes que o fizessem, e o que entre elles fosse assentado se executasse como lei obrigatoria sómente para as partes contratantes: assim contentariamos talvez melhor os interessados, e concluiriamos de uma vez com este negocio. Separemolo pois do corpo legislativo, e deixemos ás mesmas partes o determinar os seus interesses, (Apoiado.)

O Sr. *Presidente* manifestou não podia permittir que continuasse por mais tempo a discussão, pois esta não se dirigia a se os quesitos devião ou não pôrse á votação: consultou o Congresso se a discussão deveria terminar-se, e deverião pôr-se a votos os quesitos, e se resolveu que estes se pozessem a votos.

O Sr. Secretario *Freire* leu o primeiro dos quesitos, e tendo-se posto a votos foi approvado.

Tendo sido igualmente lido o segundo quesito, o Sr. *Presidente* o devidiu em duas partes, a primeira que diz: este favor deve ser estabelecido com algum imposto directo sobre os vinhos do Douro?

E tendo-se posto a votos resolveu-se, que não.

Segundo: deve ser estabelecido por alguma maneira de regular a compra e venda das aguas ardentes das tres provincias do Norte? Foi approvado que sim, e se decidiu que voltasse á Commissão com a emenda do Sr. *Moura Coutinho*, a fim de interpôr com urgencia a sua opinião difinitiva.

O Sr. *Girão* pediu ser demittido da Commissão encarregada deste objecto, porque julgava que a decisão tomada era contra as bazes.

O Sr. *Presidente* contestou que podia não assistir, ou não assinar o parecer.

O Sr. *Girão* tornou a dizer que effectivamente não assistiria á Commissão.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

PARECER:

A Commissão de fazenda, ávista do officio dos inspectores da subscripção do banco de Lisboa, e lista dos accionistas que o acompanha, conhece que o banco já tem um numero de acções sufficiente para desempenhar a maior parte das suas operações: entretanto, para que a Commissão designe o modo porque estas operações devão com brevidade começar, necessita que os inspectores da subscripção remettão a este soberano Congresso uma lista circunstanciada do numero das acções por que subscreveu cada um dos actuaes accionistas: requer por tanto a Commissão que as Cortes assim o determinem, com a urgencia que o negocio por ser do mais notorio interesse publico demanda. Paço das Cortes em 21 de Janeiro de 1822. — *Francisco Xavier Monteiro; Francisco Barroso Pereira; José Ferreira Borges; Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

Foi approvado.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma memoria sobre as duas linguas, portugueza e latina, ou melhor fórma para serem bem ensinadas, offerecida por *Jacinto Faustino Coelho e Moura*, que se remetteu á Commissão de instrucção publica, e deu conta do seguinte

PARECER.

A Commissão da redacção do Diario das Cortes

propõe os exames da tachigrafya para Domingo 27 do corrente ás dez e meia da manhã, que serão feitos pela maneira seguinte

1.° Serão admittidos todos os pertendentes que quizerem concorrer, apresentando cada um delles o seu memorial, em que se declare nome, filiação, naturalidade, residencia, estudos.

2.° Presidirão ao exame na Sala das Cortes todos os Membros da Commissão, e assistirão tambem os dois primeiros tachigrafos das Cortes, sem que possão escrever cousa alguma.

3.° Aberto o exame á hora sobredita, os pertendentes tomarão seus assentos; formar-se-ha de todos elles uma relação, que será entregue á Commissão com os seus respectivos memoriaes.

4.° Os Membros da Commissão mandarão vir alguns livros da livraria, e á sorte se abrirá um capitulo, que farão ler por um dos tachigrafos maiores em voz alta e intelligivel para todos os candidatos tomarem as notas tachigrafycas.

5.° Lido o capitulo e os mais que a Commissão julgar sufficientes, passarão ali mesmo os candidatos sem communicação uns com os outros a pôr em limpo as suas notas tachigrafycas, assignando cada um no fim o seu nome; e as entregarão á Commissão, a qual occupando-se nos dias successivos em comparalas com os originaes, attendendo igualmente ás mais circunstancias que occorrem, fará ao soberano Congresso a proposta com imparcialidade, e como julgar mais conveniente ao serviço das Cortes. — *Rodrigo Ferreira da Costa; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; José Ferrão de Mendonça e Sousa; Antonio Pereira.*

Foi approvado.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na prolongação os dois pareceres sobre os Hespanhoes prezos no Porto, e sobre a promoção da marinha na Bahia.

Levantou-se a sessão depois das duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para os inspectores da sobscripção para o banco de Lisboa.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. ms. remettão a este soberano Congresso uma relação circunstanciada do numero das acções com que sobscreveu para o banco de Lisboa cada um dos actuaes accionistas, e isto com a urgencia que demanda um negocio de tão notorio interesse publico. O que participo a V. ms. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. ms. Paço das Cortes em 23 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 281.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios da justiça remettendo duas contas do Reverendo Bispo de Coimbra: uma em data de 20 de Novembro passado relativa ás igrejas paroquiaes, e capellas publicas, que ha na sua diocese, por qualquer modo exemptas da jurisdicção ordinaria: e outra em data de 18 do corrente em resposta aos quesitos, que lhe forão transmittidos ácerca das casas religiosas, que tem debaixo da sua jurisdicção. Dirigiu-se a Commissão ecclesiastica de reforma.

2.° Do Ministro dos negocios da guerra, participando haver-se expedido as ordens necessarias para se realizar a offerta, que fez o Brigadeiro encarregado do governo das armas da provincia da Beira Baixa, em seu nome, e no dos individuos referidos na ordem das Cortes de 9 do corrente; de que as Cortes ficárão inteiradas.

Deu conta o mesmo Sr. Secretario do officio dos inspectores da subscripção para o banco de Lisboa, acompanhando a relação individual, e numerica de todos os subscriptores, que tem concorrido para o mesmo banco: dirigiu-se immediatamente á Commissão de fazenda. — Da representação da Commissão do melhoramento do commercio da villa de Thomar, expondo o embaraço, em que se acha de continuar os seus trabalhos: dirigiu-se ao Governo para fazer executar a ordem das Cortes. — Da representação da camara de Lamego, pedindo, que se não abra a feira dos vinhos antes de se effectuar a reforma da Companhia: mandou-se ficar sobre a meza para se tomar em consideração. — Das felicitações, que dirige ao soberano Congresso o prior da Mecejana, em seu nome, e no da comarca, como seu representante na qualidade de eleitor, por occasião do estabelecimento dos jurados; de que as Cortes ficárão inteiradas. — De uma memoria sobre a necessidade e utilidade, que ha, de promover e favorecer extraordinariamente, e com especialidade, a cultura e fabrico da ruiva, pastel, e anil em Portugal, por *José Ferreira*, administrador da fabrica nacional de Portalegre: dirigiu-se á Commissão de agricultura. — E do offerecimento, que fazem ao soberano Congresso *Maximo José Pereira de Azevedo*, e *Thomaz José da Silva*, em seu nome, e no dos seus companheiros, do opusculo que contém a 1.ª colleção dos documentos, que provão o memorial dos crimes anticonstitucionaes de *Stokler*: forão distribuidos pelos Srs. Deputados.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 111 Deputados, faltando 22; a saber: os Srs. *Arcebispo da Bahia*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Gouvea Durão*, *Tavares Lyra*, *Baeta*, *Braamcamp*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Ferreira da Silva*, *João de Figueiredo*, *Bekman*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Guerreiro*, *Faria*, *Souza e Almeida*, *Gomes de Brito*, *Pamplona*, *Arriaga*.

Passou-se á ordem do dia, continuando a discussão: se ha de haver recurso das decisões dos jurados, para quem, e com que effeito?

Pediu a palavra, e disse

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*, quando se tratou da introducção dos jurados, para as causas civeis, eu fui um dos que se oppozerão a esta mudança em o nosso processo civil. Asseguro ao soberano Congresso que um dos principaes motivos, porque eu me oppuz, além dos que então produzi, e outros que não expuz, foi a difficuldade dos recursos. Parecia-me a mim, que uma vez que se adoptasse aquelle systema judicial, era mister de adoptar, como consequencia delle, a variedade de recursos, que apresenta a este respeito a legislação ingleza, e que eu em a sessão do

dia 2 summariamente indiquei. Parecia-me que pela adopção delles iamos entrar em um archipelago perigoso, aonde poucos pilotos nos poderião dirigir. As circunstancias da Nação portugueza são muito differentes nesta parte das do povo inglez: ellas são palpaveis a todos, que tem tido algum uso de julgar em Portugal. Eu já presidi a eleições de cameras, de capitães móres, de sargentos móres, a lançamentos de sizas, de decimas, e de contribuições, e já me vi no meio dessas juntas de homens bons; foi a experiencia que eu adquiri, quem me convenceu das difficuldades, que hão de apparecer, todas as vezes, que apparecerem questões de alguma complicação. Em Inglaterra, onde a lei que regula a transmissão da propriedade he toda derivada de instituições saxoneas, ou normandas, e tem quasi invariavelmente por fonte o direito feudal, não existem aquellas questões multiplicadas que apparecem entre nós, e a que dá origem o direito civil, e o nosso systema de leis, que regulão a propriedade. Entre os Inglezes a maior parte das acções que se propõem são pessoaes: e os contractos multiplicados pela dilatação do seu commercio formão a parte principal das suas questões litigiosas. He preciso igualmente dizer-se com franqueza a facilidade com que entre nós se interpõem recursos: isto não nasce da lei, nasce do prazer de questionar: eu appello para quem tem presidido a audiencias, ou como advogado estado presente a ellas, e não duvidarão certamente asseverar quantas vezes ainda o juiz não tem acabado de proferir a sua determinação, e já se aggrava della. Eu creio que se pretende olhar nesta materia para a legislação ingleza, como farol, que nos deve allumiar. Junto com o systema da legislação ingleza está o estabelecimento politico da casa dos pares, a qual he considerada como ultimo tribunal de appellação: nós nem temos tal instituto nem o queremos ver. Dir-se-ha que o estabelecimento de um supremo tribunal de justiça supprirá a casa dos pares: eu responderei que he impossivel que no tribunal de justiça possa nunca haver aquella presumpção de tóda a imparcialidade, como acontece em a câsa dos pares; porque os membros do tribunal, segundo o projecto já admittido da Constituição, hão de ser nomeados por ElRei, depois da proposta do conselho de Estado; porém ainda quando fossem nomeados pelas Cortes, sempre ficavão sujeitos a certa influencia de quem os nomeára: os pares da Inglaterra, depois de estabelecida na familia aquella dignidade, esperão só pelos 21 annos de idade, para se assentarem nos lugares vagos pela morte de seus pais, ou antepassados, e depois de occuparem aquelles lugares, não agradecem nem a ElRei, nem ao povo a dignidade, em que estão constituidos: attribuem á Constituição da sua patria a sua elevação, e daquelle modo independentes, estão revestidos de uma tal imparcialidade, que a Constituição ingleza depositou nelles o direito de reverem em ultimo recurso as sentenças, e de as confirmarem, ou annullarem. Vejamos se o direito inglez admitte recursos das sentenças dos jurados: posto que eu estivesse em Inglaterra, era então de tão pouca idade, que mais cuidava em divertir-me, do que em observar as grandes operações, que acontecião no mundo. O que eu vou dizer tirei de uma obra de jurisprudencia ingleza, que está agora mesmo nas mãos do illustre Deputado o Sr. *Moura*, e tem passado por mais de 20 edições. He obra de direito pratico. Pelo que toca a processos crimes, quando um conselho de jurados condemna, e parece ao tribunal ou aos juizes de direito, que a decisão foi proferida contra o que se produz da prova, ou sem prova, ou contra a direcção delles juizes de direito; se os jurados depois das observações, que lhes fizerem os juizes de direito persistem no seu *verdict*, os juizes estão autorizados, para sustarem a execução e dar parte a ElRei, a fim de que elle, informado pelos juizes, dê o perdão. Se os jurados absolvem caprichosamente, despresando a prova, ou a direcção dos juizes, e persistem no seu *verdict* apezar das reflexões dos mesmos juizes, são estes obrigados a mandarem lançar a sentença dos jurados, para que ella se execute, no caso de absolvição. Ha tambem outro meio de appelação derivado dos antigos costumes dos Ingleses; porém não he tão antiquado que em 1817 não tivesse lugar este processo em Londres, em uma causa, entre dois inglezes um *Ashford*, e outro *Thornton*. Este recurso consiste em que sendo absolvido o réo arguido de homicidio, o herdeiro do morto póde appellar da sentença de absolvição, para o banco do Rei, porém o réo absolvido póde oppôr ao appellante o offerecimento de um desafio, e por duello se decide a questão. He verdade que este ultimo acontecimento de 1817 fez com que os Ingleses conhecessem a barbaridade de semelhante legislação: não posso com certeza dizer se tal recurso está abolido, sei que no parlamento, segundo lí em folhas inglezas, se tratava da sua abolição. Tenho mostrado que a decisão dos jurados em Inglaterra não se póde chamar um julgado definitivo, mesmo nos casos crimes. Em quanto aos casos civeis he bem sabido que ha recursos, mesmo de uns tribunaes para outros, como do *common pleas*, para o *King's Bench*, e tambem para o *Exchequer*; e finalmente para a casa dos pares. Antigamente tinha lugar um recurso conhecido na jurisprudencia ingleza, pela denominação de *Attaints*: interpunha-se o recurso da decisão do conselho de 12 jurados, para um conselho de 24 jurados. Se no conselho para onde se interpozera o recurso se achava e decidia que o primeiro conselho havia prevaricado, a sentença era a mais terrivel, porque os jurados erão declarados infames, de modo que não podião nunca jámais servir de jurados nem se quer de testemunhas: perdião os seus bens, e patrimonio: sua mulher e filhos, erão por justiça postos fóra de casa, seus predios confiscados, suas casas arrasadas, as arvores arrancadas pela raiz, os prados destruidos pelo arado, e a prizão vinha a ser a habitação do desgraçado, que havia incorrido em similhante transgressão. Esta era a jurisprudencia ingleza até o tempo de *Henrique* VIII, tudo assim se determinava, para promover o rancor no perjurio, e amedrontar os jurados para que não prevaricassem. Porém não sei se por motivo de ser aquella lei tão severa, de modo que o seu rigor désse motivo a não ser observada, e que resultasse o prejuizo de parte offendida, ou para se poupar aos jurados que prevaricas-

sem as terriveis consequencias da sua prevaricação, se introduziu em vez do recurso de *Attaint*, outro denominado *Motion for new trial*, o qual he o que está mais em uso; apesar dos *Attaints* não estarem inteiramente abolidos. Apesar das recusações dos jurados he preciso precaver tudo o que possa nascer da má vontade, e odio de quem decide; quantas vezes nos parece que não temos motivos, para desconfiar de outrem, e até vivemos persuadidos de que são nossos amigos, os nossos maiores inimigos? Entre os homens tambem ha viboras, que só espreitão a occasião, para nos morderem, quando menos o receamos; para evitar estas traições, e pôr a innocencia debaixo de toda a protecção, he que são os recursos de absoluta necessidade, ainda mesmo nos processos por jurados. He com muita reflexão, e vagar que será possivel examinar, como se poderá combinar com o nosso systema judicial os recursos estabelecidos na legislação Ingleza; se elles deverão entre nós ter lugar sómente em os casos de appellação, ou aggravo ordinario, ou em todos os casos de aggravos, interpostos de sentenças interlocutorias. Eu sou de opinião que deverá haver recursos, porém que tendo nós admittido o processo de jurados, he forçoso que, interpondo-se recurso de qualquer decisão, em que interveio conselho de jurados, na superior instancia tambem se decida, formando-se um novo conselho de jurados. Em quanto ao crime he muito natural que os mais graves sejão processados de modo, que os juizes de direito sejão os tribunaes, ou relações; em Inglaterra os juizes de direito desses delictos são os membros dos principaes tribunaes ou na falta delles aquelles destinados, para os substituir. Não he possivel, sem muita combinação decidir-se, o que se póde transplantar de jurisprudencia Ingleza, para nós. Eu contemplo os institutos judiciaes de uma nação, como parte do corpo da mesma, e que se desenvolveu crescendo ao mesmo tempo, que os outros institutos, começárão a desenvolver-se. Uma nação póde admirar as instituições de outra, mas de repente adoptalas não he possivel, e seria tão difficultoso pedilos emprestados, como emprestar os braços e pernas de um vizinho, cuja belleza nós invejamos. Se em outras nações existem algumas instituições dignas da nossa adopção, vejamos primeiramente quaes são os habitos, que as produzem, e sómente depois de se adoptarem os habitos, que gerão esses institutos he que poderemos possuir os mesmos institutos, porém *nostros nunca ea cura nepotes.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — V. Exc.ª propoz a questão se havia de haver recurso dos juizes dos jurados; por quem, e com que effeitos. Sem me intrometter a desinvolver a historia deste tribunal porque isto está feito pelo illustre Preopinante, restrinjo-me tão sómente á questão que V. Ex.ª propoz, se deve haver recurso: digo que sim porque ha causas evidentemente injustas de que necessario he que alguem conheça. Que recurso? Este recurso não he nenhum dos que nós temos: não he recurso de appellação, porque a nossa appellação tem outros effeitos. Ainda que o recurso que se dá dos jurados, se devolva ao conhecimento da causa para o juizo para quem se recorre, com tudo não se admittem no foro artigos de nova razão, materia nova; não podem dar-se novas provas. Conhece-se de falsa declaração, conhece-se da nova querella, conhece-se do erro, conhece-se do engano em que laborou o tribunal inferior; mas não se emenda, determina-se que de novo se proceda áquillo que deixou de proceder-se, e de que devia ter-se procedido no primeiro juizo; por isso não he appellação, não he aggravo ordinario, he um recurso que não he nosso, recurso que se tem feito devolutivo; não tem os outros effeitos. Qual he este recurso? He aquelle que eu vejo existente nos paizes onde existem verdadeiramente jurados, mas que não poderemos imitar perfeitamente, porque se encontrará com as nossas leis. Por tanto será necessario fazer uma lei particular a este respeito. Para quem ha de ser interposto este recurso? Para um tribunal supperior que se haja de fazer, não como os nossos tribunaes, mas á imitação dos que se tem feito em Inglaterra.

O Sr. *Lino*: — Sr. *Presidente*, hontem o Sr. *Freire* disse que toda a belleza dos jurados consistia na prontidão de julgar: eu digo que isto não só faz a graça, mas a utilidade de um similhante estabelecimento. Os argumentos que se opposerão, forão fundados sobre a fraqueza dos homens; disse-se que os jurados poderião ser múos, que poderião julgar contra a sua consciencia, e que poderião em fim fazer todas as coisas, que os homens são capazes de fazer; mas se nós reflectirmos sobre a natureza dos jurados, veremos que no seu proprio estabelecimento estão prevenidas todas estas desconfianças. Um réo póde dar por suspeitos 48 homens, e escolher 12 a seu modo, e á sua vontade, e talvez os cumplices no seu mesmo delicto. Se despreza 48 homens, que disconfiança póde haver da fraqueza ou má conducta destes jurados? Diz-se mais que elles não só poderão pecar no conhecimento absoluto do facto, mas ainda na qualificação delle, e que nisto he que consiste o grande mal, porque o facto poderia ser considerado como uma cousa, e elle ser outra; mas pergunto eu, haverá grande possibilidade disto acontecer? Antes do pequeno jurado dar a sua decisão sobre a instancia e qualificação do facto, tem sido coadjuvado com as luzes dos letrados e defensores do réo e mesmo pelo juiz de direito que a elle preside, e então se acha em melhor estado de conhecer a naturesa do negocio que vai a decidir, e de que a pesar disto o jurado não póde fazer uma justa e exacta qualificação: elles assim o declarão no seu juizo e descanção sobre as luzes do seu presidente.

Mas supponhamos que com effeito tudo vai errado; não conheço nos jurados senão duas especies de erro, ou da parte do jurado em conhecer e qualificar o facto, ou da parte do juiz, em applicar a lei; logo sobre estes dois vicios, he que nós poderemos dizer alguma coisa. Para o vicio do juiz, creio que não he preciso fazer novo jurado, porque a parte vendo que o facto foi bem qualificado pelo jurado, mas que o juiz applica uma lei contraria, póde aggravar do dito juiz, para o tribunal supperior: e então elle póde conhecer, se a lei foi bem, ou mal applicada. Em quanto ao outro vicio, isto he quando o jurado

conheceu, ou qualificou mal o facto, então o recurso vai ao tribunal superior, não para que elle julgue, mas para que mande fazer outro jurado, a fim de conhecer se aquelle juizo foi ou não mal deduzido; e por isso parece-me que deve haver só duas especies de recursos, deste estabelecimento dos jurados, paládio da liberdade dos povos.

O Sr. *Moura*: — Eu, quando o illustre Preopinante começou a discorrer, não julguei que elle concluisse por aquella maneira; começou elle declamando contra os jurados, e conveio por fim que em ambos os casos deveria haver appellação, e he assim. Se o juiz dos jurados applica mal a lei, interpõe-se delle appellação: errou o juiz de direito (dizem os Inglezes), appello para o tribunal superior. Eis-aqui está a appellação considerada nos verdadeiros termos, em que se deve considerar. Agora quando se appella no erro dos Jurados, quando o jurado errou, quando não qualificou bem o facto, então não se appella nos mesmos termos, como entre nós se appella, que he aonde estava o outro dia o embaraço da Assembléa. A parte apresenta-se ao Juiz do circuito, e diz-lhe: eu fui julgado por tal jurado, este jurado julgou-me comprehendido neste delicto, e não ha razão nenhuma, porque eu não commetti este delicto, commetti outro facto, eu quero que me reformeis este julgado. Que faz o tribunal de appellação? Conhece se o que diz aquelle requerente he verdade ou não; se tem fundamento ou não tem fundamento. A meu ver tira-se do primeiro processo uma especie de certidão para certificar se aquillo que elle diz he assim; e depois de estar reduzido a esta certeza, julga como os nossos tribunaes de appellação. Não ha pois mais do que metter aquelle processo em as mãos de outro juiz, e ás vezes ainda vai a terceiro. Temos pois duas especies de recursos; um que he o que entre nós se usa, porque faz a reforma *in totum*, e o outro recurso, que não he tal como entre nós. Ontem gritou-se aqui muito com as appellações dos tribunaes dos jurados; eu trago para utilidade, e para se ver a grande cautela com que se procede em Inglaterra nesta materia, este celebre author Blackstone, e peço licença á Assembléa para ler algumas passagens (*leu-as*). A' vista disto parece-me que deve haver duas especies de recursos; mas eu quererei que no paragrafo se admitta como principio certo, que do juizo dos jurados se ha de appellar para o do supremo tribunal, pelo modo que a lei que regular esta instituição o determinar.

O Sr. *Camello Fortes*: — Toda a questão sobre este objecto, reduz-se a saber se ha de haver recurso no juizo dos jurados: disse eu já que poderia haver recurso do juizo dos jurados, sem me intrometter a dizer qual recurso deveria ser. Este juizo dos jurados tem tido principalmente lugar na Inglaterra; mas esta legislação não póde ser applicavel ás mais nações, não só porque muitos publicistas tem conhecido os defeitos da legislação, e desejado a reforma, mas mesmo porque não póde ser em tudo apropriada ás nossas circunstancias. Na Inglaterra os jurados merecem grande confiança, mas he porque a fé do juramento he exactamente guardada; a observancia do juramento he a mais religiosa possivel; isto he que não acontece em outras nações; isto he o que não aconteceu na França, e que não póde deixar de acontecer entre nós. Eu vejo empregados publicos tutores, curadores, empregarem o juramento para cumprimento das suas obrigações, e eu vejo que este juramento he violavel pelo modo mais escandaloso; por isso estou que não póde applicar-se a legislação de Inglaterra entre nós. Supposto isto, applicando agora esta doutrina ás causas crimes, direi que eu não sou mais obstinado em querer que se perdoem os crimes: entretanto julgo que entregar um réo sentenceado a pena ultima á clemencia de um monarca, he maior mal do que não conceder-lhe um recurso; por tanto eu quererei que haja este recurso; qual elle deva ser nas causas crimes, julgo que se deve deixar para os codigos. As razões que se oppõem contra elle são duas, primeira a liberdade da escolha, segundo as recusações ou suspeitas, porém estas duas objecções são sem fundamento.

O Sr. *Sarmento*: — Como o illustre Deputado o Sr. *Freire* mostrou que desejava saber o que havia na jurisprudencia ingleza a respeito dos recursos em causas crimes, levanto-me segunda vez, e tomo a liberdade de traduzir o que vem em uma especie de diccionario de direito inglez, obra de um autor chamado *Burn*; he a edição de 1820 publicada por *Chetwynd* jurisconsulto inglez. Diz *Burn*, copiando um lugar do Lord Hale, — *Quid juris, se um juri profere um verdict, contra toda a razão condemnando, ou absolvendo uma pessoa iniciada de felonia? Se o juiz condemna alguem contra a prova, ou sem ella, e desprezando a direcção do tribunal, o tribunal póde sustar a sua sentença, e levar ao conhecimento d' El Rei, e attestar isso, a fim de haver perdão. Se o Juiz o absolve pela mesma maneira, póde o tribunal mandar ao juiz que outra vez considere bem o negocio, (e o mesmo tem lugar na primeira hypothese, quando o juiz condemna) tudo isto póde fazer o tribunal antes de mandar lavrar auto disso; porém se o juiz continua firme em sua decisão, e não altera o verdict, he o tribunal obrigado a mandar lavrar o auto competente, por onde conste a absolvição pronunciada pelo verdict.* Esta he a doutrina da jurisprudencia ingleza, autenticada pela opinião de Lord Hale, jurisconsulto inglez da primeira ordem, e que se póde chamar o *Papiniano* delles. Farei a este respeito mais algumas reflexões. Não nos deverá causar admiração a perplexidade em que estamos ácerca do modo de estabelecer uma regra a respeito do recurso das decisões dos jurados, quando repararmos que os mesmos Inglezes, que de tempo immemorial elogião esta instituição, ainda não assentárão, ou para me explicar com maior exactidão, ainda não tem linha de demarcação sobre os principios mais elementares. A maxima antiga he que aos jurados pertence o exame do facto; e ao tribunal, ou juizes a decisão, segundo o direito. Os juizes tem constantemente decidido, que os jurados estão obrigados a seguirem a direcção, que lhes for dada pelo tribunal, e que se não obedecerem a ella obrão arbitrariamente, e com illegalidade. Porém a impossibilidade, que muitas vezes apparece em separar o facto do direito, faz com que em Inglaterra os jurados venhão a final a serem em muitas occasiões os juizes

de ambas as causas, e o resultado he que os juizes de direito mantem, que he da sua autoridade serem os orgãos da lei; porém os jurados mantem da outra parte que elles não estão obrigados a abraçarem a doutrina dos juizes, senão em quanto ella merecer a sua approvação. Em 1792 forão chamados a casa dos Lords os doze juizes de Inglaterra para serem consultados sobre este ponto, e todos unanimemente decidírão que os jurados estavão estrictamente obrigados de conformarem o seu *verdict* pelo que toca ao facto, segundo o que resultasse da prova; e em quanto ao direito, segundo este lhes fosse declarado pelo tribunal, ou juizes; e nesta conformidade a legislatura ingleza, estabeleceu, tratando de libellos famosos, que os jurados deverião examinar a culpa do escripto, e o facto da sua publicação. Torno a dizer que me parece de necessidade que se estabeleção recursos, por não poderem ser infalliveis as decisões dos jurados, e o ser natural que muitas vezes traspassem os limites daquella autoridade, que lhes toca. Só os redactores dos nossos codigos, pensando profundamente, e fazendo as combinações, que lhes suggerir o estudo, e conhecimento das nossas circunstancias, e costumes, poderão tirar da legislação ingleza aquillo que for adoptavel para nós. Quando o parlamento inglez determinou que o processo por jurados nas causas civeis fosse introduzido na Escocia, levou-se o tempo que vai desde 1807 até 1815, a tratar deste assumpto; escreveu-se muito, debateu-se muito, e só em 1815 he que se deu principio a essa experiencia: verdade he que os Inglezes levão muito tempo em fazer qualquer mudança nas suas administrações, porém eu julgo que a prudencia, e circunspecção em poucas cousas será entre nós tão necessaria, como no projecto sobre estes novos arranjamentos judiciaes.

O Sr. *Freire*: — Eu fui ontem o que falei contra a votação, por isso que tinha sido enunciada a questão debaixo dos termos em que a expoz o Sr. *Ferreira Borges*, dizendo que do juizo dos jurados podia haver appellação; por estes termos entendi eu que as causas terião sempre appellação ordinaria; isto he que a decisão dos jurados se devolveria ao conhecimento dos juizes de direito, e neste caso ficava illusorio aquelle juizo; mas então mesmo eu disse que não me oppunha a que houvesse conhecimento nos tribunaes de direito da nulidade do processo de qualquer maneira que ella fosse, mas que nunca se admittissem estes recursos pelo que pertencia ao facto: ouvi aqui dizer que nas causas crimes em Inglaterra ha este recurso, parece-me que ha uma manifesta equivocação; se ha este recurso nas causas em que o jurado nao póde qualificar o crime, ou em que elle mesmo entregue appellação ou officio, não se deve daqui conhecer que este recurso he ordinario em Inglaterra; em todas as causas o juizo dos jurados em regra he definitivo, e eu estou que o deve ser. Convenho em que ha de haver uma lei sobre este objecto; não digo que esta lei tenha o termo de perfeição, mas ha de formalizar-se do melhor modo possivel, e necessariamente ha de ter grande differença das que se seguem nos outros paizes, pois as bases adoptadas são diversas. Assento pois que nunca jámais haja appellação no juizo dos jurados pelo que pertence ao facto, mas tão sómente haja recursos pelo modo que as leis determinarem, e isto quando houver nullidade, ou illegalidade de processo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Se nós tivessemos presente o plano dos jurados, que deveriamos seguir; então não teria receio em que se estabelece-se na Constituição, um artigo imperativo sobre esta materia; como porém não temos ainda este plano, julgo que tão sómente se deve fazer um artigo permissivo, em que se estabeleça o recurso nos termos que a lei determinar. Nós não sabemos ainda se estabeleceremos o systema dos jurados, em toda a sua extensão, ou como se acha estabelecido na America ingleza, ou como se acha estabelecido na França, ou se de todos escolheremos o melhor, e formaremos um plano. No plano dos jurados ha coisas que ligão com este artigo; a uniformidade dos juizes. Se nós adoptarmos esta uniformidade está claro, que poderemos diminuir nesta parte o direito de recurso, porque he mais provavel que 10 homens quando julgão sobre um facto não errem tanto como 2 ou 3. Depois ainda ha a observar se estes juizes de facto estão sujeitos á prova legal, ou a ambas; isto só se póde decidir quando se formar o plano dos jurados, e por tanto deste plano depende a necessidade de se estabelecer mais ou menos recurso. Por tanto a minha opinião he, que sobre este objecto não se faça um artigo imperativo, mas que se diga que ficará permittido o recurso pelo modo, e pelos termos que as leis determinarem.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Esta questão depende de outra, que ainda não está decidida, isto he, se havemos de ter juizes de feito, como os dos Romanos, ou jurados como os de Inglaterra, ou dos Estados-Unidos, que são coisas mui differentes, como já observei em outra sessão. Se adoptarmos juizes de feito como os dos Romanos, com as modificações, que exigem as nossas instituições e legislação, me parece conveniente conceder-se recurso para um tribunal superior de juizes de feito, reconhecendo todavia que seria melhor reservar-se isto para o codigo. Se se adoptarem jurados como os de Inglaterra, ou cousa similhante julgo de necessidade o recurso. Os Inglezes, que pelas suas instituições e legislação, quando estabelecêrão os jurados, não tinhão a vencer as difficuldades, que nós temos, como já notei em outra sessão; adoptárão tres especies de recurso nas causas civis, como se póde ver em *Blackstone*; e até facilitão os modos de viciar a relação, ou juizo dos jurados, e de annullar os processos, de fórma que até por falta de ortografia se chegárão a annullar. Ora se a legislação ingleza facilitando tanto os meios de annullar o processo, assim mesmo concedeu recursos, não podemos hesitar em conceder recursos por outros jurados na fórma que o codigo regular, porque não devemos perder de vista, como já observei em outra sessão, que este estabelecimento, ou seja de juizes de facto, ou de jurados nas causas civeis, ha de achar grandes difficuldades na pratica. No crime, he verdade que a legislação ingleza ao principio não concedeu recurso, mas foi por uma causa extraordinaria como diz *Blackstone*, porque o Rei não ficasse privado das multas,

se a sentença fosse revogada. Escuso de dizer que segundo o systema feudal, fazião parte das rendas da Coroa, as multas, e condemnações pecuniarias, e erão por isso as penas dos crimes pecuniarias. Mas a legislação reconhecendo este inconveniente o remediou por um modo, que eu tambem chamo extraordinario, que foi o de facilitar os meios de anullar o processo, e de proceder-se por consequencia a segundo exame; ao depois concedeu-se tambem o recurso da appellação de abuso, que ao nosso modo juridico de falar, podemos-lhe chamar revista. Em consequencia de tudo isto, concluo, que ou esta doutrina, seja omissa na Constituição, ou a fazer-se artigo addicional seja deste, ou de similhante modo: haverá recurso, ou segundo exame, na fórma e modo regulado pelas leis.

O Sr. *Bastos*: — A minha opinião he, que se não faça artigo algum constitucional sobre esta materia. Plenamente ignorantes, relativamente á forma porque entre nós serão admitidos os jurados, e a organização que se dará a este juizo, como decidiremos nós com segurança a respeito dos recursos, que delle poderião ou não competir! Adoptaremos nós o jurado inglez? O jurado americano? Ou trataremos de aperfeiçoar esta instituição, aproveitando a experiencia dos povos, em que ella tem sido usada, e as luzes que os grandes escriptores tem derramado nestes ultimos tempos? Limitando-me ás causas crimes, pois que quasi todos os Preopinantes tem discorrido nesse sentido, em Inglaterra ha o jurado de accusação e o jurado de decisão, que constituem dois degráos de jurisdicção em favor do accusado, cujas imputações vem a passar assim por um duplicado exame. Se o primeiro exame lhe salie contrario, um segundo jurado se forma para o qual se apresenta ao réo uma lista de 48 homens escolhidos, para dahi sahirem os 12 que o hão de julgar. Se elle suspeita alguma prevenção no sheriff que formou a lista, pode rejeitala toda inteira, e esta rejeição se chama *in universum*. Se ao contrario, em vez de rejeitar, acceita o grande *panel*, a lei ainda lhe faculta o meio das recusações por especificados motivos, ás quaes podem não ter limites, e o de recusar peremptoriamente 20 nos crimes ordinarios, e 35 nos de Estado. Exhaurida a lista por alguma destas maneiras, novos jurados se chamão em virtude de um *Writ* do juiz. Nos Estados Unidos da America, cuja forma de Governo deixa menos recear a influencia do poder, o jurado he muito mais simples, e ao mesmo tempo mui superior ao de Inglaterra. Ahi a lista de decisão não he de 48, he sómente de 36, o accusado não póde usar de recusações peremptorias, se não até ao numero de 20, e esta faculdade só tem lugar nos crimes, cuja pena he capital ou de prisão perpetua: nos outros não se admittem se não recusações motivadas, as quaes podem esgotar a lista, para ser substituida. Ora se nós admittissemos o jurado inglez, eu admittiria recursos; porque elle pecca por um vicio radical, e tal he o de serem as listas formadas por um magistrado, ou official do Rei. Se adoptassemos o jurado americano, eu não menos me declararia em favor dos recursos. Os americanos do Norte, substituirão a sorte áquella nomeação do magistrado, não uma sorte vaga e cega, mas recahindo sobre nomes os mais respeitaveis guardados em deposito na municipalidade respectiva. Esta circunstancia dá uma grande vantagem ao jurado americano, a respeito do inglez. Com tudo outras garantias ahi são menores, e a nossa forma de Governo exige mais que a sua. Se ao contrario em lugar de transplantarmos para o nosso paiz algum dos ditos jurados, organizarmos um plano que, evitando os seus defeitos reuna e reforce as suas garantias, talvez não tenhamos necessidade alguma de recursos, que prolongão as demandas, multiplicão as despezas, e dilatão a incerteza da sorte dos litigantes. Consequentemente sem termos á vista esse plano, sem sabermos qual deverá ser entre nós a organização do juizo dos jurados, nada devemos anticipar sobre o objecto dos recursos. Nem nós com isso adiantariamos alguma cousa, visto achar-se determinado que similhante juizo não comece se não depois de se regular nos codigos a sua forma, e os casos em que deve ter lugar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu levanto-me para impugnar os que querem que esta materia não seja uma materia constitucional. Eu quero que este objecto de recursos, vá consignado na Constituição: assento que nos juizes de direito, deve ser permittido sempre, appelar para o tribunal competente, o qual tenha poder para emendar as illegalidades do processo. Quanto porém á pessoa que havia de julger neste caso, quererei que o juizo dos jurados não fique sujeito ao juizo dos desembargadores, mas sim a um jurado mais reforçado, ou mais numeroso, em poucas palavras direi a minha opinião, e esta vem a ser que o juizo dos jurados seja definitivo em geral, para que de modo algum fique sujeita esta decisão ao juizo de desembargadores, porque eu confio mais nos juizes de facto, do que em outros homens, os quaes podem estar pervertidos pela sua sciencia; porém quererei que isto se combine de maneira que nas causas crimes, fique lugar ao direito de agraciar; quererei tambem que por via de excepção, e não por via de regra, podesse sobir o processo dos jurados, para o mesmo jurado mais numeroso, ou para outro jurado, e isto sómente no caso de illegalidade, e tudo n'um artigo constitucional, porque estou persuadido que uma tal materia se não deve deixar para os codigos, mas sim fazer um artigo constitucional.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu quero que haja recurso no juizo dos jurados. Acaso os jurados são infalliveis? Quantas vezes elles poderão errar, quantas poderão prevaricar? Recea-se que uma Assembléa tão numerosa, e tão respeitável, como he esta, prevarique e se engane, e não se recea que um conselho de nove ou dez pessoas não erre, e não prevarique? Quem elege esta Assembléa he o povo, quem elege os jurados ha de ser o povo; pois n'um caso póde eleger homens falliveis, e n'outro caso não podem ser falliveis? Os jurados são homens, Senhores, podem errar, e podem prevaricar; elles tem a decidir do mais precioso direito dos homens, da sua liberdade, e da sua vida, e então ha de conceder-se-lhe a decisão definitiva sobre objectos de tanta magnitude, sem que

haja um recurso? Não se ha de fixar na Constituição? Eu quero por tanto que haja recurso no juizo dos jurados, e isto em todos os casos. Este he o meu voto.

O Sr. *Bastos*: — Quando eu enunciei o meu voto, consistindo em não se fazer artigo constitucional do recurso dos jurados, não podia lembrar-me, nem ainda posso neste momento, de que dahi se seguisse que as suas decisões virião algum dia a sujeitar-se ás dos desembargadores. Isto destruiria a instituição, ou os seus effeitos: e como assim reputar-se admissivel? As minhas opiniões sobre este assumpto devem ser bem conhecidas. A razão da minha repugnancia em se decretar já a necessidade dos recursos he a da ignorancia em que se está dessa necessidade por se não saber de que fórma se organisará o juizo dos juredos, e ser possivel que esta instituição se organise de maneira que torne ociosos os recursos. E como ficarão sujeitas as suas decisões ás dos desembargadores, não tendo elles ingerencia alguma nellas, como acontece no caso de não haver recurso? ou tendo, como querem os Preopinantes, a de declarar a precisão de se convocar um novo jurado, vindo por isso de alguma sorte a conhecer do precedente, e a exercer alguma influencia a seu respeito? Não póde argumentar-se de um juiz de direito para os juizes de facto em quanto ao objecto dos recursos. Aquelle he um só, póde facilmente enganar-se, póde sucumbir ás paixões, e não havendo quem lhas contrabalance será o prejuizo irremediavel, a não haver recurso, ao que accresce o ser nomeado pelo Governo, e não da escolha das partes. Ao contrario os jurados são muitos, e por uma consequencia necessaria da liberdade de recusar vem a ser da approvação, e da escolha das partes. Duvidar da exactidão da qualificação de um facto, depois de examinado por um pequeno, e um grande jurado, composto de homens que em ultima analyse são os proprios amigos das partes, ou aquelles de quem ellas fazem o maior conceito; he demasiadamente duvidar. Os jurados são homens, podem enganar-se, e podem prevaricar: e aquelles para quem se recorrer não serão homens, não poderão enganar-se, não poderão prevaricar? O meio de assegurar as boas decisões não he, não foi nunca o de multiplicalas. O argumento que ouvi deduzir da sentença que condemnou *Luiz* XVI á morte, não conclue cousa alguma na presente questão. *Luiz* XVI não foi condemnado por um conselho de jurados, depois de exercer a faculdade de *recusar*, de que tanto depende a belleza de um tal estabelecimento, e a segurança dos cidadãos; foi condemnado por uma camara de representantes da nação. O que poderia inferir-se dahi seria que será melhor haver duas camaras do que uma só, e porque não o decretamos nós assim! Se porém *Luiz* XVI tivesse segunda camara a que recorrer eu não duvido nada de que a sua condição não melhoraria, porque tal era o espirito desse tempo extraordinario, para o qual escusado he fazer leis, porque ellas então não valem nada. Com tudo eu não digo que haja ou deixe de haver recursos do juizo dos jurados. Digo que isso deve absolutamente ficar reservado para os codigos. Tal será a combinação das garantias ahi estabelecidas, que não sejão necessarios recursos, tal será a sua impotente combinação que elles sejão necessarios. Nem se pense que estes codigos serão obra apenas de meia duzia de homens. Hão-de ser discutidos e sanccionados pelas Cortes futuras: e nós não devemos ter a presumpção de ser mais habeis que aquelles que nos succederem. Antes a legislação he uma sciencia que he provavel se vá com o tempo aperfeiçoando.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Vou limitar-me á questão, se deve haver recursos nas causas criminaes. Que os deve haver he cousa indubitavel; tem-se produzido razões que não tem resposta absolutamente; eu accrescentarei só uma: em Inglaterra tem havido muitas sentenças de jurados manifestamente injustas. Nos Estados unidos da America tem havido muitas. Em França são mais que muitas, e com injustiça muito clara, o que mostra bem que o conselho dos jurados póde, e póde facilmente errar. Demais a instituição dos jurados entre nós he nova, havemo-nos de servir de leis que estão estabelecidas em outras nações, e depois combinar aquellas leis com as nossas, e aperfeiçoalas. As leis de Inglaterra não hão de servir só de fundamento, hão de servir ás outras, e por tanto isto tudo mostra a necessidade do recurso. Na Inglaterra he admittido nas causas crimes, e nas civeis ha segundo e terceiro processo; e por tanto acho que he de absoluta necessida que haja um recurso, e tambem me parece mais conveniente, que vá determinado na Constituição, segundo o modo porque se ha de regular o codigo do processo. Concluo dizendo que deve haver recurso no juizo dos jurados.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante, o Sr. *Bastos*, e admiro-me que outro honrado membro, depois de haver confessado a sua perplexidade sobre a concessão dos recursos, seguisse a opinião de que se denegassem: quando parece que na indecisão devia declarar-se em favor dos recursos; por não poder duvidar-se que elles são favoraveis á liberdade e segurança dos cidadãos. Não lhe acho tambem razão para que quizesse que os recursos se probibissem na Constituição, e se resolvessem ao mesmo tempo as excepções que na legislação se lhe fizessem. Se aos legisladores ficar a faculdade illimitada de pôr excepções á regra; então esta de nada vale, porque facil lhes será o illudila. Da mesma sorte não lhe acho razão para a implicancia que mostrou ter com o nome de recurso. Até agora recurso, em sentido forense, era um termo geral, que designava todo e qualquer meio, pelo qual se devolvião ao conhecimento de algum superior os despachos dos inferiores. Nas causas civeis temos os dois communs recursos de appellação e aggravo, em consequencia dos quaes na superior instancia se examinão os autos plenamente, para confirmar, revogar, ou modificar a sentença da instancia inferior; e ha os recursos especiaes do aggravo de ordenação não guardada, e da revista. No 1.º limitão-se os juizes da superior instancia a declarar, se houve desprezo de lei, unico motivo pelo qual podem invalidar a sentença da inferior. Na revista o desembargo nem tanto faz: e sem interpor o seu juizo entre as partes, só manda que o processo

volte á casa da supplicação para ser de novo julgado; e alí he revisto pelo dobro, e mais um dos ministros que o sentenciárão. Similhantemente a estes recursos poderão na legislação estabelecer-se outros mui restrictos, que sem inconvenientes favorecerão o direito dos opprimidos. Por se dizer recursos, não se segue que sejão todos aquelles que até agora temos tido.

Nós vamos crear uma instituição nova. O processo pelos juizes de facto he uma arvore transplantada, e não podemos prever como ella medrará no nosso terreno; a experiencia irá ensinando as reformas, que as particulares circunstancias do nosso paiz exigem, para que um tal systema judicial se lhe accommode: e os futuros legisladores não poderão deixar de mal dizer a nossa imprudencia, quando por um artigo constitucional se virem impossibilitados de melhorarem a instituição, que apenas lhes deixamos plantada. Convém advertir, que haverá causas de natureza tal, que precisem de recursos extraordinarios, até para se lhes dar maior espaço, e fazer conter alguma effervescencia, que possa ser fatal ao accusado. Taes são os delictos por opiniões em que será muito arriscada a precipitação dos juizes de facto, e mui fallivel o seu juizo, como sujeito ás impressões populares do tempo.

Por tanto deixe-se em generalidade a permissão de regular os recursos, e confiemos que os futuros legisladores não abusarão desta faculdade.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Um dos argumentos com que se combateu a minha opinião, foi dizendo-se que os legisladores seguintes hão de ter tanto zelo como nós. Se isto he assim, então deixemos tudo para as Cortes futuras; mas pergunto eu agora: e a Nação estará tão ciosa da sua liberdade como está agora? parece-me que não, porque a Nação para esse tempo já não tem tão perto de si as fustigações e males que tinha soffrido: talvez que o espirito publico esteja para o futuro assás amortecido: por tanto não deixemos isto para o futuro, porque se o deixarmos talvez que por este modo, e sem querermos, iremos revogar a bella instituição dos jurados: por tanto o meu parecer he que não se deixe nada sobre esta materia para os codigos.

O Sr. *Peixoto*: — Eu estou em voto diametralmente opposto: e me parece contradictorio que agora tirassemos aos futuros legisladores a faculdade de legislarem sobre recursos, depois de lhe havermos confiado sem a menor restricção o regularmento dos casos em que terão lugar, e em que não, os juizes de facto. He claro que se a respeito dos recursos lhes não concedermos igual liberdade, na mão delles estará o illudirem a nossa cautela, reduzindo a mui poucas as causas em que entrem os juizes de facto. Se o que era mais se lhes deu, não se lhes denegue o menos.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Dizem alguns illustres Preopinantes que deve haver recurso dos juizes de facto, porque em Inglaterra, donde se transplantou esta instituição, ha este recurso. Este modo de argumentar não he rigorosamente exacto; pois eu estou persuadido que a instituição dos jurados, não deve ser transplantada do mesmo modo que em outras nações tem lugar. He necessario observar que nós estamos autorisados a fazer grandes reformas, e que temos uma liberdade muito mais ampla do que tem os Inglezes; e mesmo que os jurados que já temos são constituidos de uma maneira mais perfeita do que em Inglaterra: neste paiz a nomeação dos jurados depende de um magistrado do Rei, entre nós não he assim; em Inglaterra a sentença dos jurados deve ser unanime, entre nós nem he nem para o futuro talvez será assim; por isso desejarei que se estabeleça como principio certo que a instituição dos jurados não tem de ser transplantada para Portugal do mesmo modo porque he conhecida entre os Inglezes; deverá por tanto o recurso dos juizes de facto entre nós variar, visto que a instituição differe? Quando se tratar deste negocio, se o jurado que condemna fôr uniforme, quasi que não deverá haver recurso. Quando não fôr uniforme o recurso deverá ser concedido segundo a maioria que houver na sentença: por tanto sou de opinião que esta materia não seja caso omisso na Constituição; mas que se estabeleça antes uma proposição negativa para consolidação dos principios, e satisfação de todos os Portuguezes, e que esta proposição seja concebida nos seguintes termos: *As sentenças dos juizes de facto nunca poderão ser revogadas por juizes de direito, mas só poderão ser revistas por outros conselhos de juizes de facto, em alguns casos que as leis determinarem.*

Declarada a materia sufficientemente discutida, poz-se á votação, se se approvava o seguinte principio: — *Haverá tambem uma especie de recurso das decisões dos juizes de facto para o tribunal superior, só para o effeito de se commetter novamente o conhecimento, e decisão da causa ao mesmo, ou a um novo conselho de juizes de facto, naquelles casos, que a lei expressamente determinar?* E foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Pela inclusa relação escrita e assignada por *Joaquim Lino*, tabellião da villa de Proença Nova, consta que *Diogo Ossuna*, e sua mulher, hespanhoes, trazendo em sua companhia a sua filha *Joanna Ossuna*, casada com *Ildefonso Gonçalves*, o qual lha entregára ficando em Madrid a completar o estudo da cirurgia, havendo percorrido as comarcas de Castello Branco e Guarda, dando ao publico com a cooperação de mais dous sobrinhos espectaculos de dança, equilibrios e comedias, para o que estavão legitimados com os passaportes e licenças necessarias, e achando-se na villa do Fundão, começára ali o Bacharel *José Maria*, solteiro, filho do capitão-mor, homem rico, poderoso, e prepotente, a requestar e alliciar a dita sua filha com tanta obstinação, que vendo elles inutilizadas as suas reprehensões e cautelas se retirárão a uma aldeia do termo da mesma villa para se recolherem a Hespanha. Que então a dita sua filha requerêra ao juiz ser tirada da companhia dos pais, e que o juiz, não obstante ser publica e notoria a seducção e dolo que nisso havia, desprezando as representações e lagrimas dos pais, e servindo-se do pretexto da ausencia do mari-

do, a mandára pôr em deposito do dito seductor *José Maria*, de quem he intimo amigo, o qual, segundo estava premeditado, logo della tomára entrega. Que para dar maior escandalo áquelles povos mandára officiar á dita aldea, os quaes arrancárão dos braços de seus avós um menino de quatro mezes, e uma menina de dois annos, filhos da dita sua filha, a quem forão entregues. Que os pais derão logo parte deste insulto ao desgraçado marido *Ildefonso Gonçalves*, o qual acudira de Hespanha, e apresentando-se todos ao ministro achárão nelle a maior indifferença, pelo que rompêrão diante do povo em transportes de indignação; á vista do que o ministro mostrára attendelos, e lhes promettêra que no dia seguinte lhe seria entregue sua mulher, e filha, para o que hia escrever ao bacharel; porem que passando o dito dia, e outros muitos, tudo o que o ministro lhe respondêra, foi que o bacharel tinha fugido com ella, deixando ficar o menino, de que lhes fizera entrega, bem como de uma precatoria para a poderem ir buscar onde a achassem. Que isto acontecêra no principio de Outubro do anno passado, sem que as authoridades até agora lhes tenhão dado providencia, achando-se neste Reino desvalidos, e sem meios de subsistencia a tratar deste negocio. A dita relação está assignada pelo dito pai, e marido da roubada.

A hospitalidade foi outr'ora uma particular gloria dos Portuguezes; hoje ha um magistrado, que dá as mãos com um seductor para se roubar aos estrangeiros a sua filha, mulher, e neta. Já aquelle ministro tiraria devaça, ou receberia querella por este rapto? Já procederia contra o depositario da pessoa de *Joanna Ossuna*? Estou bem certo que não, e sou sempre mui propenso a crer as arguições feitas contra empregados publicos; porque *o abuso de authoridade*, este crime o mais revoltante, e transcendente, só he conhecido em Portugal para se commetter, e não para se castigar.

Proponho por tanto se diga ao Governo que á vista da inclusa relação, e suas assignaturas se informe do recontado caso, e removendo toda a trapaça, proceda promptamente como for justo contra o ministro da villa do Fundão, ou contra quem direito for. — *Borges Carneiro.*

Approvou-se que se remettesse ao Governo para se informar do facto, e dar as providencias que julgar necessarias.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou, para se declarar na Constituição, o seguinte artigo. — Quando um cidadão for declarado innocente pelo juizo dos jurados nunca seja permittido á parte accusadora recurso algum, e que elle não possa ser jámais perseguido pelo crime de que já foi accusado.

Ficou para segunda leitura.

Apresentou o Sr. *Alves do Rio*, e foi unanimemente approvada, a seguinte

INDICAÇÃO.

Completa-se hoje, Senhores, o anno da nossa primeira reunião nesta sala, em que se procedeu a Sessão preparatoria da verificação dos diplomas, e legalização dos poderes dos Senhores Deputados. Completar-se-ha depois de amanhã o anniversario da Instalação das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza! Este dia será eternamente memoravel em toda a Nação portugueza, em quanto nella houver liberdade, que ha de ser em quanto ella existir. Temos hoje uma ventura, que então nos faltou: a presença de nosso bom, e amado Monarca o Sr. D. *João* VI. A divina Providencia nolo restituiu, depois de uma longa e saudosa ausencia. Em recordação de tão faustos acontecimentos proponho, que no dia 26 de Janeiro anniversario da instalação das Cortes, uma deputação dellas, nomeada pelo Sr. *Presidente* vá felicitar a Sua Magestade por tão plausivel motivo, prevenindo-se a Sua Magestade dos desejos das Cortes para dar a hora, e o local em que receberá a mesma deputação.

Palacio das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *Alves do Rio.*

O Sr. Secretario *Freire* deu conta do parecer da Commissão de marinha sobre a promoção dos officiaes de marinha feita pela junta provisional do governo da Bahia. Terminada a leitura do parecer, disse

O Sr. *Lino*: — Não posso concordar com o parecer da Commissão, porque elle não he fundado sobre a justiça, não por culpa dos illustres membros, porque estou persuadido que todos elles são amigos sinceros da verdade, mas porque lhes faltavão certos conhecimentos para bem julgar. Por tanto he preciso que eu faça um epilogo da historia do dia 10 de Fevereiro. A Bahia nesse dia não tinha official nenhum de marinha no seu porto, um porto vastissimo, e aberto cuja defeza não póde ser feita, senão por vazos de guerra: achava-se a Bahia com poucos navios mercantes, duas fragatas, e dois brigues de guerra, e por isso era preciso armar estes navios, e oppôr alguma força ao Rio de Janeiro, e a Pernambuco, cujos governos ao principio intentárão invadir a nossa provincia. Nestas circunstancias os capitães dos navios mercantes, offerecerão-se ao Governo, preparárão os seus navios, passárão a ser primeiros, e segundos commandantes de embarcações de guerra, forão de facto nomeados naquella junta provisional que então governava na Bahia; estes homens continuárão no serviço, e defendêrão aquelle porto, deixando os seus navios mercantes, a sua fortuna, a sua felicidade, e offerecendo-se a defender a patria, expondo a propria vida em circunstancias tão criticas, e arriscadas: e então quereremos agora que estes homens fiquem sem recompensa alguma! De mais o Congresso approvou já todas quantas operações executou a junta da Bahia naquella occasião, e admiro-me que o proprio Ministro da marinha faça uma similhante pergunta. Outro sim Srs. ha entre estes officiaes duas classes bem distinctas: uma que voltou a sua occupação mercantil passada que foi a urgencia, e outra que ficou obrigada pela junta a conservar-se em os navios de guerra continuando até hoje em exercicio actual, e daqui bem se conclue que a Commissão deve ter em vista estas differenças para poder com justiça e rectidão dar o seu parecer; e por conseguinte digo que para esta 2.ª classe deve ser

confirmada a promoção e para a primeira, fiquem simplesmente as graduações dos postos que exercerão, tanto mais que estes novos officiaes podem ficar servindo no departamento que de necessidade deve haver na Bahia sem que pretirão aos outros do corpo da marinha.

O Sr. *Villela*: — Quando este negocio foi presente á Commissão, não se examinou se o facto estava approvado pelo Soberano Congresso, mas passou-se a examinar sómente a questão de direito; isto he, se os individuos promovidos podião ser officiaes de marinha. Ora para ser official da marinha militar necessitão-se outros conhecimentos que não tem os pilotos, e capitães da marinha mercante; e por este lado julgou-se que não se devia confirmar a dita promoção; até mesmo porque a lei prohibe que possão ser propostos para officiaes da marinha militar aquelles que não tiverem as circunstancias que nella se determinão. Considerou-se mais qual seria o prejuizo que se iria fazer aos officiaes da armada nacional nas preterições que daqui resultarião: e a final julgou que a promoção não deveria subsistir: 1.° porque os comprehendidos *nella* não estão habilitados legalmente para serem officiaes de guerra: 2.° porque se vão a preterir muitos officiaes da armada nacional. Agora porém diz-se que as Cortes já havião approvado a promoção; se isto he assim, então nada ha mais que dizer, e deve-se respeitar a decisão deste Soberano Congresso. Entre tanto sempre será bom que se verifique o caso, antes de final deliberação.

O Sr. *Barata*: — O parecer da Commissão he injusto, impolitico, e contra a dignidade do Congresso, e juntamente contra o que se tem determinado. Todos os illustres Preopinantes sabem muito bem que na occasião de grandes males, se precisão de grandes remedios, que quando uma sociedade se vê abalada pelos seus fundamentos, tudo lhe he licito, para promover a sua salvação. O Brazil he parte desta Nação; nós estavamos alli opprimidos por todos os lados, não tinhamos modo de sahir de tantos embaraços; quem havia de acudir aos males que soffria a Bahia! um mal intencionado official de marinha que alli se achava! Oh vergonha! Quem foi que salvou a patria naquella conjunctura! Forão além dos demais aquelles homens eleitos officiaes. Quem foi que os fez promover, foi este Congresso, foi a Constituição. Pois então agora ha de o Congresso destruir aquelles officiaes feitos por elle mesmo? He injustiça. Por ventura não he um principio de direito commum aquelle *Beatus qui possidet*; aquelles officiaes tem o *jus in re*. E não estão aquelles homens já de posse? Sim estão: vamos agora a ver que he impolitico. Que politica he o desfazer o que o Congresso fez? *Almeida de Pitt*! Eu desejo aqui tua politica. Poderiamos nós invejar agora o genio de *Talleirand*? Eu creio que sim. Queremos dar motivos de aborrecimento a esta nova ordem de cousas, ou queremos fazela amar? Esta destruição da promoção, he contra o que este Congresso determinou; porque consta desta portaria (leu): á vista pois de tudo isto a promoção deve-se conservar como está lançada e entendida.

O Sr. *Ferreira Borges*: — He uma verdade que a Commissão não estava ao alcance de quanto erão benemeritas estas pessoas, agora porém que está mais informada as considera como pessoas de muito respeito; entre tanto a Commissão não destruiu a promoção senão pela parte que era illegal, e assim concedeu-lhe um premio, mas premio compativel com a observancia da lei. A Commissão julgou (leu o parecer). Diz-se que o Congresso já approvára todas as medidas da junta, concedo; mas não approvou certamente as que fossem contrarias ás leis. Por tanto o parecer deve sustentar-se, e se aquelles benemeritos merecem maior premio dê-se-lhe, mas sem offensa dos direitos de terceiro.

Resolveu-se que o parecer voltasse á mesma Commissão de marinha para interpôr outro em conformidade das resoluções das Cortes, relativas a semelhante objecto.

Leu o Sr. Secretario *Freire* os artigos apresentados pelas Commissões de agricultura e commercio, para a reforma da companhia, os quaes se mandárão imprimir com urgencia, para entrarem, sendo possivel, em discussão, segunda feira 28 do corrente; mandando-se expedir já ordem á companhia dos vinhos para se suspender a feira até que vá a resolução sobre a sua reforma.

O Sr. Presidente nomeou para a Deputação que devia ir cumprimentar ElRei no dia 26 do corrente os Srs. *Felgueiras*, *Freire*, *Moura*, *Peixoto*, *Soares Franco*, *Moura Coutinho*, *Ribeiro Teixeira*, *Luiz Paulino*, *Travassos*, *Villela*, *Borges de Barros*, *Vaz Velho*.

O Sr. *VanZeller* apresentou um attestado dos negociantes portuguezes residentes em Hamburgo, a favor da aptidão, e sentimentos constitucionaes de *Pedro Gabe de Massarellos*, consul naquella cidade, acompanhado de uma ordem, que ao mesmo dirigiu *José Anselmo Corrêa*, ordem a que diz não dera execução, que lhe remetteu o mesmo *Pedro Gabe* para apresentar no soberano Congresso, a fim de se justificar das imputações feitas contra elle no mesmo Congresso: dirigirão-se á Commissão diplomatica, onde se achão os mais papeis relativos a este objecto, para serem tomados em consideração.

O Sr. *Freire* deu conta do parecer da Commissão diplomatica, sobre os Hespanhoes prezos na cidade do Porto, que ficára adiado na Sessão de 16 do corrente. A este respeito disse.

O Sr. *Sarmento*: — Eu não me levanto, Sr. Presidente, sómente por motivos de humanidade, para falar sobre esta materia, apezar de conhecer quanta he a força delles; eu julgo que esta questão está sobremaneira ligada com a honra da nação, e trata-se segundo a minha opinião de conservar illesos os principios do direito das gentes, de um direito, que Deus gravou no coração do homem. As circunstancias dos dois prezos, que são o objecto desta discussão, avivão na minha memoria o bello pensamento de um dos mais eloquentes homens dos nossos dias, e reconhecido apaixonado da liberdade, e dos direitos do homem; o sábio, e elegante historiador *Eduardo Gibbon*. Elle contemplou a mudança da Europa em estados independentes, depois da destruição do colosso

do imperio romano, como um dos mais venturosos acontecimentos em beneficio da liberdade: no tempo em que existiu o imperio romano, todo aquelle, que tinha tido a infelicidade de offender a magistade do imperador, ou de incorrer na sua indignação contava logo com o termo de seus dias: erão baldadas as suas perigrinações, a fim de se subtrahir ao furor, e á ira do imperante: se o infeliz procurava as vizinhanças do mar, achava naquelle elemento um auxiliador de quem o perseguia; para qualquer outra extremidade do imperio achava povos barbaros, montanhas inaccessiveis, ou paizes desconhecidos; e semelhante a um desgraçado passarinho era agarrado dentro da gaiola, em que vivia. Acaso deveremos nós renunciar aos beneficios da mudança, que a politica tem operado, dividindo as nações entre povos independentes? Porem dir-se-ha que nós tratamos do cumprimento de tratados: eu nunca negaria a necessidade de se cumprirem as convenções, porém examinemos primeiramente a natureza dessas convenções, se ellas existem, e se ellas são applicaveis ao caso presente. Não me demorarei muito na historia dellas, apenas farei as observações necessarias, para sabermos o espirito dellas. A primeira he do tempo do Sr. D. *Manoel*; he do anno de 1499. Sabe-se que naquella época estava o Sr. D. *Manoel* persuadido da futura reunião de Portugal com Hespanha, porque ainda era vivo o Principe D. *Miguel* herdeiro presumptivo das coroas de Portugal, Castella, Leão, Aragão, e mais Reinos: pareceu ao Sr. D. *Manoel*, que se ião realizar os seus dezejos, e os do seu antecessor o Sr. D. *João 2.°*, porém pela morte do Principe D. *Miguel* em 1500 quiz a providencia que a Nação Portugueza fosse destinada, para ser independente, e livre; e he alludindo a se mallograrem os planos daquelles dois Reis de Portugal que o nosso *Sá de Miranda*, cheio de graça, e sal Horaciano contava que portuguezes, e Castelhanos não os quer Deus ver unidos. Seguio-se a celebre concordia do tempo do Sr. D. *Sebastião* em 1669. He bem sabido que a maior parte do que se obrou no reinado deste Monarca só tem delle o nome. A respeito desta convenção não he preciso mais do que lembrar, que logo no principio do governo de El-Rei *Fernando* de Aragão, principiárão os planos para mudar a politica de Hespanha: os ataques á liberdade de Castella precisavão do estabelecimento de semelhantes tratados, que prohibião o asylo em Portugal aos que fugião de Hespanha: não tenho presente com exactidão o lugar do historiador de *Carlos 5.°*, porém tenho alguma lembrança de ler em *Robertson* que Portugal déra dinheiros de emprestimo a Castella, para se poder pagar gente armada em serviço continuo daquelle Estado; estabelecimento dirigido para opprimir a liberdade castelhana, e eis o proveito, que nos refere a historia, que as Nações tirão de semelhantes convenções, destruidoras da liberdade, que estabelece o direito das gentes.

Depois da guerra da aclamação querendo o Sr. D. *Pedro 2.°* consolidar a paz, renovar as antigas relações de amizade entre ambas as nações, e dissipar quaesquer recordações de rancor, adoptou a antiga lei, e concordia celebrada no reinado do Sr. D. *Sebastião*, e foi ella publicada em 2 de Julho de 1692. Renovou-se este tratado em 1778; porém esta obra de humiliação foi da mesma gente, que dançava de alegria de redor do cadaver do Sr. Rei D. *José 1.°* por verem paralysados os planos do Marques do Pombal, o qual se se fez abominavel pela arbitrariedade, e despotismo do seu ministerio, deverá merecer os elogios da posteridade pela dignidade com que conduziu sempre as relações externas da sua patria, collocando-a em um grão de independencia, da qual estava decahida. Nada mais direi se não que o tratado de 1778 foi obra do mesmo ministerio, que entregou os nossos estabelecimentos do Rio da Prata, e que tornou a abraçar um systema de timida politica, opposto á energia, e dignidade do Marques de Pombal. Nós regeneradores da Nação Portugueza temos de desempenhar muitos deveres; porém o principal he o de estabelecer a nossa patria naquelle grão de independencia, sem a qual não póde haver liberdade, e tudo sem ella he triste, e humiliante. Eu sei que os dois individuos Hespanhoes são accusados de opiniões politicas inteiramente oppostas ás nossas; porém para mim as regras de justiça são invariaveis, e aquelle que tem de ser julgado tanto importa ser amigo, como inimigo. Desenganemo-nos Srs., são actos de justiça quem nos ha de fazer respeitaveis na Europa, e a pratica daquella virtude he que nos hade constituir um objecto de admiração entre as outras Nações: deixemos ao desgraçado tempo em que o jacobismo governou a França esses decretos que declaravão o ministro *Pitt* inimigo da humanidade, e que ás tropas inglezas, e hanoverianas se não desse quartel! Semelhantes principios desdourão o estabelecimento de uma politica fundada na sua mais segura base, que he a justiça; elles são filhos de sanguinario fanatismo jacobinico, que eu detesto, e sempre abominarei. Mais me animo, e julgo dar um parecer seguro em semelhante questão, tendo em meu auxilio a opinião do primeiro magistrado de um dos povos mais livres do mundo: o Presidente *Jayme Monroe*, abrindo o Congresso da America em 9 de Desembro de 1817, declarou que a linha de politica seguida pela America a respeito das dissenções entre a Hespanha, e os levantados, que querião reconhecer o governo era o considerar essas questões como uma guerra civil, e por tanto inhibidas as Nações extrangeiras de tomar partido, ou de se erigirem em juizes. Todavia os nossos principios politicos exigem que os dois individuos, que derão assumpto a esta discussão, sejão com a maior brevidade postos fóra do Reino, porém de modo algum entregues a seus inimigos; isto seria violar as leis da hospitalidade e do decoro nacional, em a guarda das quaes forão tão acautelados e escrupulosos nossos antepassados. Quando o Almirante *Bluke* foi mandado á foz do Tejo, para exigir do Sr. D. *João 4.°* que lhe fosse entregue o Principe *Ruperto*, e os partidistas do infeliz *Carlos 1.°*, que fugindo á perseguição dos *Parlamentarios*, se acolherão a Lisboa: aquelle Monarca apesar de estar ardendo em guerra com a Hespanha, consultou antes os principios da honra da Nação do que os da prudencia, e sem embargo de

não estar preparado com armamentos navaes, tal era o valor dos Portuguezes, que duas embarcações arruinadas, que á pressa forão guarnecidas, bastárão, para zombar do valor, e afoiteza do almirante *Blake*: defendeu-se o porto de Lisboa, e ficou illeza a honra nacional; conservemos por tanto o pundonor dos nossos passados.

O Sr. *Vasconcellos*: — Opponho-me a que estes presos sejão entregues ao Governo hespanhol. Diz-se que ha um tratado, pelo qual Portugal se obrigou a entregalos, e que este tratado tem sido conservado no tempo de *D. Sebastião*, *D. Pedro*, e *D. Maria*. Pergunto agora se este tratado foi renovado depois da ultima guerra com Hespanha. Supponho que não: todos os tratados antiliberaes estão revogados entre Portugal uma vez que estes dois paizes abracárão o systema constitucional. Nós não temos direito de prender um cidadão que não tenha offendido as leis deste paiz; estes não offendêrão as leis deste paiz, por tanto não devem ser presos. O territorio portuguez deve ser um alsyo sagrado para os estrangeiros; se estes não devem ser conservados no paiz mandem-se sair para fóra do paiz, mas nunca se entreguem ás nações para elles soffrerem penas por crimes que talves não commettêrão. Ouvi dizer ao Sr. *Correa de Seabra* que as Cortes de Hespanha tinhão revogado estes tratados relativamente aos estransgeiros, peço a este Sr. queira instruir o Congresso sobre o que sabe a este respeito.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Sr. Presidente, as Cortes de Hespanha declarárão em Setembro passado que a Hespanha era asylo seguro para todos os estrangeiros perseguidos por opiniões politicas. Na discussão, que li no Diario das Cortes, se disse mui clara e especificadamente pelos membros da Commissão, que propozerão o projecto de lei, que os tratados ficavão em pé; porque estando todos presentes, e tendo-os a Commissão á vista não se achavão alí comprehendidos por opiniões politicas, por consequencia estamos desobrigados, pelos principios mesmo dos legisladores Hespanhoes, da entrega desses Hespanhoes presos: e quando mesmo estivessemos pelos tratados obrigados (que não estamos) á entrega de criminosos reclamados por opiniões politicas, os Hespanhoes da sua parte declarárão a intelligencia que devião ter esses tratados; ora os tratados são reciprocos, e nós não impugnamos a intelligencia que elles dão, antes perfeitamente concordamos com elles, por consequencia os ditos presos não devem ser entregues; mas para attenção com a Hespanha devem ser postos em liberdade e mandados sair para fóra do Reino. Prescindo do exame se os tratados com a Hespanha estão ou não em pé, visto não ser necessario para a decisão da presente questão.

O Sr *Pinto de Magalhães* disse que toda esta questão dependia de outra, isto he, de saber-se se com effeito existião ou não estes tratados; como porém estava acabado o tempo da sessão pedia o adiamento para em outra occasião mostrar que segundo o seu entender não existem taes tratados.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A minha opinião he inteiramente contraria. Estes homens são pedidos por Hespanha, porque dizem os Hespanhoes que he em virtude de tratados que se pedem; logo elles reconhecem estes tratados, e se os reconhecem, então parece que devemos suppor que existem. Contra isto diz um Preopinante que ha um decreto das Cortes que estabeleceu que a Hespanha he o asylo e presidio para os que estão comprehendidos em crime por opiniões politicas. Se existe este decreto, elle está em opposição com estes tratados; por isso he necessario averiguar este decreto, e averiguar o estado da questão. He verdade que se rompêrão os tratados, mas devemos averiguar se depois da rotura dos tratados houve algum facto entre Portugal e Hespanha, em que Portugal pedisse alguns destes réos. Tenho alguma idéa confusa de presos que se pedírão e se entregárão; que vem a ser um facto approvador de tratados. Ora os tratados parece que não só se renovão expressamente, mas tacitamente; por tanto a questão he um pouco melindrosa, e eu peço o adiamento della.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Os tratados tem sido plenamente cumpridos pelos Hespanhoes; e em 1818 por factos positivos e terminantes forão requeridos presos, e forão restituidos. Por isso o Congresso não poderá obrar com deliberação e acerto se não encarregando ao Governo para que pelo Secretario dos negocios estrangeiros entre em intelligencia e explicações com o ministro de Hespanha a este respeito, e então o resultado desta intelligencia e conferencia deve voltar ao Congresso para sobre elle se dar uma decisão effectiva.

Procedendo-se á votação ficou outra vez adiado o parecer; podendo no entretanto a Commissão diplomatica pedir as informações necessarias sobre o mesmo objecto.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição; e na hora da prorogação as eleições da meza.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação da Commissão do melhoramento do commercio em Thomar, datada em 21 do corrente mez, sobre o embaraço em que se acha de poder continuar nos seus trabalhos, por falta de certas informações que a camara daquella villa tem recusado dar-lhe: mandão remetter ao Governo a mesma representação, e documentos em que se funda, a fim de que se faça executar a ordem das Cortes de 28 de Agosto do anno passado sobre o referido objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tendo resolvido em data de hoje que uma Deputação do seu seio vá felicitar a ElRei no memoravel dia 26 do corrente, anniversario da instalação das Cortes, faz-se nesessario que V. Exc.ª leve esta resolução ao conhecimento de Sua Magestade, e me communique o lugar e hora que Sua Magestade designa para receber a mesma Deputação.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a abertura da feira dos vinhos do Douro se suspenda até nova deliberação sobre a reforma da companhia geral d'agricultura das vinhas do Alto Douro, não obstante a lei e a ordem das Cortes de 30 de Outubro do anno proximo passado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Megestade, e fará constar onde convem com a urgencia que exige tão ponderoso negocio.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as duas consultas a que se procedeu pela meza do Desembargo do Paço e pelo conselho da fazenda, relativamente aos terrenos que se devem entender de novo reduzidos a cultura, para gozarem do beneficio concedido pelo alvará de 11 de Abril de 1815. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação escrita e assignada por *Joaquim Lino*, tabelião da villa de Proença Nova, sobre o vexame e denegações de justiça que tem experimentado *Diogo Ossuna*, e sua mulher, hespanhoes, na villa do Fundão, a fim de que tomando-se conhecimento dos factos referidos na mesma representação se dêm as providencias necessarias. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittido o resultado que existir dos trabalhos da Junta de liquidação e consolidação da divida do Brazil, que foi estabelecida pela carta régia de 24 de Outubro de 1800. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes apresentada por *Domingos José Cardoso Guimarães*, soldado do regimento de milicias do Porto, a publica fórma de uma licença concedida pelo coronel do mesmo regimento, D. *Antonio de Amorim*, a qual findava em 17 de Maio de 1820, e devendo em consequencia o mesmo soldado ter baixa de desertor segundo o regulamento de milicias em 17 de Novembro do mesmo anno, declara todavia o coronel que elle era desertor no mez de Março antecedente, donde se mostra que a licença lhe foi dada a tempo em que já era desertor; ordenão que verificado o referido á vista dos documentos respectivos que acompanhárão a ordem de 4 do corrente mez, que mandou julgar o sobredito miliciano em conselho de guerra, se faça responder com urgencia o coronel D. *Antonio de Amorim* sobre a mencionada incoherencia, e que a resposta seja remettida a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 24 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

5

NUM. 282.

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO.

Abriu-se a sessão sob a presidencia do Sr. *Trigoso*; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes documentos.

1.° Um officio do Ministro dos negocios do reino, acompanhando uma conta da Commissão das Pautas, datada de 18 do corrente, exigindo a decisão de duas consultas, que forão remettidas a este Soberano Congresso, que se mandou passar á Commissão de commercio.

2.° Outro do mesmo Ministro, incluindo a copia do contrato celebrado pelos habitantes da cidade de Evora para ficarem izemptos das aposentadorias da corte, que se remetteu á Commissão de fazenda.

3.° Outro pela mesma repartição, acompanhando uma consulta da mesa do desembargo do Paço sobre o requerimento dos officiaes da camara de Tavira, que se mandou passar á Commissão, que requereu estes documentos.

4.° Um officio do Ministro da fazenda, transmittindo uma conta do governo interino das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria, sobre a interpretação do decreto de 14 de Julho do anno passado, e a alteração e reforma, que propõe na administração da alfandega respectiva, que se dirigiu á Commissão de fazenda.

5.° Pela repartição da guerra o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por ordem de S. Magestade, e em cumprimento do aviso que V. Exc.ª me dirigiu com data de 18 do corrente mez, tenho a honra de remetter a V. Exc.ª para ser presente ao Soberano Congresso, a relação que acompanhava aquelle aviso, com as observações que se havião omittido a respeito de alguns officiaes nella mencionados; devendo declarar, que esta omissão proveio de não especificarem as relações parciaes, que forão presentes ao formar a dita relação geral, o motivo porque tinhão vindo a Portugal os officiaes em questão, ao que agora se satisfaz: por esta occasião remetto tambem a V. Exc.ª um addicionamento á citada relação geral mencionando alguns outros officiaes vindos da provincia de Pernambuco, que não forão comprehendidos na mesma relação geral; para que devidamente informado o Soberano Congresso delibere a respeito delles como achar conveniente.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 24 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Outro officio pela mesma repartição, remettendo a relação que lhe foi exigida pela ordem das Cortes de 15 do corrente, dos officiaes vindos do Rio de Janeiro, a quem forão pagos dois mezes de soldo, segundo a determinação das Cortes, que se mandou passar á Commissão de fazenda.

Uma carta do Sr. Deputado *Canavarro*, pedindo para cuidar na sua saude algum tempo de licença, que lhe foi concedida.

Uma carta assignada por cinco cidadãos: *Joaquim Rodrigues de Oliveira*, *Francisco da Silva Milheiro*, *Joaquim Antonio dos Santos*, *Julião José de Oliveira*, e *Pedro Alexandre Cavroé*; dando conta do festejo constitucional, com que pertendem celebrar o anniversario da instalação das Cortes, e felicitando por tal motivo este Soberano Congresso, que foi ouvida com agrado.

Uma carta de felicitação do vigario geral do bispado de Coimbra *Manoel Domingues de Gouvêa*, acompanhada de uma memoria, ou projecto de occurrer ás despezas da creação dos expostos da roda daquella cidade com o menor incommodo possivel dos povos: ouvio-se a felicitação com agrado, e remetteu-se a memoria á Commissão de saude publica.

Mencionou-se, e se mandou lançar na acta o voto seguinte do Sr. *Girão*: requeiro se declare na acta, que o meu voto foi, que se não demorasse a feira dos

vinhos um só dia. Sessão de 24 de Janeiro de 1822. — O Deputado *Girão*.

Verificou-se pela chamada acharem-se presentes 117 Senhores Deputados, e que faltavão 16; a saber: os Srs. *Quental da Camara*; *Sepulveda*; *Bispo de Béja*; *Macedo*; *Gouvea Durão*; *Lyra*; *Innocencio Antonio de Miranda*: *Ferreira da Silva*; *João de Figueiredo*; *Bekman*; *Soares Castello Branco*; *Pereira da Silva*; *Guerreiro*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Gomes de Brito*.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo 154 do projecto da Constituição.

154 *Haverá uma Relação nas provincias do Além-Tejo e Algarve; outra na Estremadura, e comarca de Setubal; duas na Beira; uma no Minho e Partido do Porto; uma em Tras-os-Montes; uma nas Ilhas Adjacentes; uma em cada provincia do Brazil; uma no Reino de Guiné; outra nos Estados da India. A composição e residencia destas Relações será determinada por leis especiaes, com declaração que o numero dos ministros dellas não será menor de sete, além do presidente, e do promotor da justiça, e fazenda; e que haverá substitutos na razão de um por cada tres ministros.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Depois de estabelecido o juizo dos jurados, e com tanta extenção no crime, e mesmo no civel (porque muitos são os casos em que ha facto), parece-me que tantas relações se podem considerar como desnecessarias; e mesmo como nocivas em quanto são uma carga pezada á Nação, e hão de ser obstaculo a que se ponha em execução a instituição dos jurados; pois como os magistrados ficão atenuados por aquella instituição, he de crer que lhe hão de ser desaficoados, e influir para o futuro quanto lhes seja possivel para que ella não vá avante, ou fique restricta a mui poucos casos. Parece-me por tanto, que se não declare na Constituição o numero das relações que ha de haver, mas se deixe isso a leis regulamentares, e que o artigo seja concebido nestas, ou de equivalentes palavras. » Haverá relações nos districtos que a lei designar, segundo a maior commodidade dos povos. »

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante. Já temos assentado que o systema das jurisdições precederá ao da demarcação dos territorios: em consequencia mal poderiamos estar agora a designar as relações que ao futuro se crearão, em quanto não sabemos qual será a extenção de sua jurisdição: além disso os illustres redactores do projecto tomárão aqui por base da divisão as provincias antigas; e estou persuadido que á vista do mappa estatistico do Reino adoptaremos uma nova divisão mais regular, e sistematica. Por tanto approvo, que neste lugar se não especifiquem as relações que ha de haver.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Voto que se supprima inteiramente o artigo: julgo que não deve haver tão grande numero de relações, porque daqui não vem grandes interesses aos povos. Nós não devemos augmentar as despezas do Estado quando tratamos de diminuillas.

O Sr. *Freire*: — Sou da mesma opinião; porque em quanto á divisão, ou deve fazer-se exactamente, ou não deve dizer-se nada, e considerando-a geograficamente não acho que seja a divisão do artigo a mais exacta. Póde dizer-se: *haverá no Reino Unido as relações que se julgarem necessarias para a boa administração da justiça, e commodidade dos povos*, e he bastante. (Apoiado).

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O meu voto he que haja uma relação em cada provincia; por serem indispensaveis, e absolutamente necessarias as relações provinciaes, uma vez que temos decretado o estabelecimento dos jurados.

O Sr. *Brito*: — Eu tiro do principio da instituição dos jurados uma consequencia contraria, por isso mesmo que adoptamos aquella instituição não são necessarias tantas relações, pois que uma parte das suas attribuições vão ser exercidas pelos *jurys*, que põem termo ás causas em uma, ou duas conferencias; e de cujas decisões são raros os recursos, e faceis de resolver; porque não he nas relações que se hão de formar as sentenças dos juizes de facto, mas cometter-se o negocio a outro novo *jury*. Por estas razões considero superflua uma relação em cada provincia, como pertende o sabio Preopinante, seria gravar o Thesouro com despezas escusadas, e privar o Estado dos serviços de muitos homens que sem esse officio podem empregar-se utilmente em exercer alguma industria agricula, manufacturaria, ou commercial, em prol commum. Pelo que pertence á ultima parte do artigo não sou de parecer que haja substitutos, pelo mesmo principio da economia de gastos, e de homens. Em vez de sustentar um Desembargador extravagante, vale mais repartir o trabalho dos ordinarios, como acontece nas relações da Bahia e Maranhão, onde servi, e observei que o trabalho se fazia com regularidade sem substitutos, servindo mutuamente uns de ajudantes aos outros, e substituindo-se nos impedimentos reciprocos sem inconveniente, porque o trabalho está bem repartido, á excepção das duas varas civel e crime da Bahia que precisão dividir-se em quatro. Em consequencia concluo que se estabeleça só o principio de haver aquellas relações que se julgarem necessarias, deixando ás Cortes futuras o cuidado de as augmentar, ou diminuir segundo a experiencia mostrar que he conveniente, e que não haja substitutos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O Congresso tem estabelecido que haja jurados nas causas civeis e crimes. Resolveu-se na sessão precedente, que da sentença dos jurados houvesse uma especie de recurso; consequentemente he necessario que haja um tribunal para onde se espeça esse recurso: não se diz qual recurso, porque isso he privativo daquella judicatura novamente estabelecida em Portugal; mas em fim ha de haver aonde se conheça delle, chame-se relação, ou como se queira. Porem parece-me que esta palavra relação agora não quadra, porque era feita para certas instituições differentes. Parece-me por tanto que deve voltar á redacção este artigo, e lá se farão estas applicações, e lá se dará o nome que convenha a esse tribunal.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Sr. *Presidente*, a duvida do Sr. *Ferreira Borges* não julgo que he tão

grande como parece. Ha de haver um tribunal superior aonde haja recurso dos jurados, chame-se banco do Rei, relação, tribunal superior, ou como quizerem; o nome he indifferente. Agora em quanto ao estabelecimento desse tribunal eu julgo, que deve fundar-se igualmente sobre a mesma base em que se tem fundado os juizes de direito, que he sobre a estatistica; isto he, assim como dizemos que tantos districtos formem um julgado, podemos dizer, que tantos julgados formem uma relação: por conseguinte creio que se deve esperar que se faça o plano estatistico para então se determinar quantas relações ha de haver no Reino. Pelo que pertence aos substitutos opponho-me a que os haja, pela mesma razão que me oppuz a que os houvesse dos juizes de direito, pois que não servirão senão de pezo ao Estado.

O Sr. *Sarmento*: — Eu convenho com muitas cousas que acaba de dizer o illustre Preopinante, o Sr. *Lino Coutinho*. Depois das bases que a illustre Commissão de estatistica nos apresentar, he que poderemos marcar os districtos das relações. Não posso descobrir inconveniente para que esta denominação continue: a Nação está acostumada a ella, e apezar da introducção dos jurados, os juizes de direito em questões graves, seguramente hão de decidir collegialmente, isto he, mais de um juiz de direito. Reparando para o que acaba de ter lugar na Escocia, aonde só em 1815 principiou o processo por jurados em causas civeis, continuou a mesma denominação antiga dos codigos de justiça em Edinburgo, *The Court of session*, para as causas civeis, e tinha já antes continuado a denominação de *Court of justiciary*, para as causas crimes. A introducção dos jurados não alterou as denominações apezar da nova organisação judicial daquelles tribunaes de justiça. Na mesma Inglaterra, aonde se decidem as causas por jurados, se interpõem os recursos, ou seja do tribunal de *Common Pleas* para o banco do Rei, ou *King's Bench*, ou para o tribunal de fazenda denominado *Exchequer*. Tudo o mais deve entre nós ser objecto de uma lei regulamentar, ou de regimentos competentes. A lembrança da relação para o Reino de Guiné fez-me crer que talvez um dos illustres redactores do projecto, que deseja que os Desembargadores sejão bem castigados, tivesse em vista este estabelecimento para os taes Desembargadores delinquentes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente*, eu peço a V. Exc.ª que chame á ordem a questão. O Sr. *Freire* propoz uma emenda em que todos tem convido, os que quizerem combater este principio falem embora; mas impugnar os outros que já ninguem contesta, he repetir sempre o mesmo, e não he senão gastar tempo. (Apoiado.)

Julgou-se sufficientemente discutido o artigo.

O Sr. *Presidente*: — Os que forem de opinião que se declare neste artigo sómente que haverá relações no Reino Unido, as quaes tomarão conhecimento das causas em segunda instancia, e difinitivamente, cujo numero e constituição será determinado pela lei, queirão-se levantar. (Assim foi approvado).

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 155.

Pertence ás relações provinciaes conhecer em segunda instancia:

I. Das causas civeis sentenciadas pelos juizes de fóra, e das criminaes sómente na parte em que lhes cabe conhecer. (art. 152).

II. Dos recursos sobre força interpostos dos juizes ecclesiasticos da provincia. Tambem lhes pertence o conhecimento das causas de suspensão ou deposição dos juizes de fóra, de que darão conta ao Rei, e dos conflictos de jurisdicção que houver entre elles; bem como prover sobre as listas dos processos em conformidade do artigo 163. *Todas estas causas se terminarão nas mesmas relações sem recurso, excepto o de revista nos termos dos artigos* 157 *e* 158.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Visto o que está decidido a respeito de jurados, sou de parecer que se diga neste artigo: As relações provinciaes conhecerão em segunda instancia das causas civeis e crimes sentenciadas pelos juizes de fóra que a lei determinar. Pois ha uns crimes que são relativos ao officio, e outros não: dos primeiros já se vê que não pertence o conhecimento aos jurados; dos segundos sim: porém mesmo dos primeiros ha alguns que involvem conhecimento de facto, como por exemplo, se o juiz he arguido de occultar papeis, falsificar autos, acceitar peitas, etc. Destes não sei por que não possão conhecer tambem os jurados.

O Sr. *Villela*: — O que a mim me parece he, que se não podem marcar as attribuições destas relações provinciaes sem que fiquem anteriormente marcadas as dos tribunaes inferiores a ellas.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Eu sou do mesmo parecer que o Sr. *Villela*: de outra sorte seria ir de maior para menor em vez de ir, como he regular, de menor para maior.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Todas as attribuições das relações, sejão ellas como forem estabelecidas, não podem ser em geral senão as que estão no artigo: e como se exprimem as do supremo conselho de justiça, porque se deixarão de exprimir as das relações! Por tanto opino que este artigo se conserve; e o que unicamente se póde fazer, he concebelo de modo que exclua os casos tocantes ao juizo dos jurados.

O Sr. *Presidente*: — Póde primeiro dirigir-se a questão a se se deve ou não conservar a doutrina deste artigo.

O Sr. *Araujo Lima*: — Acho de necessidade que se conserve este artigo, porque não póde deixar-se de declarar a materia de que trata.

O Sr. *Peixoto*: — De não se declarar neste lugar a materia lembrada, não se segue que não haja de estabelecer-se. Espero que em tempo competente não escaparão aos legisladores as razões por que deve ser tomada em consideração. Se aqui deixassemos agora alguma declaração seria tão geral que não podesse obstar ao estabelecimento daquellas providencias que mais favoraveis parecessem ao beneficio do cidadão: e em tal caso de nada valeria essa declaração, porque a nada obrigava.

O Sr. *Araujo Lima*: — Mas se ficar para os codigos padecerão entretanto os povos uns poucos de annos.

O Sr. *Peixoto*: — Não pretendo que esta materia haja de ficar para os codigos; deverá entrar nas leis sobre a distribuição das jurisdicções, que he o sou competente lugar.

O Sr. *Presidente*: — Perguntarei primeiramente: se se ha de conservar ou não o artigo?

Tendo-se posto a votos esta proposição, resolveu-se, que o artigo ficasse supprimido.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 156.

Em Lisboa, além da relação principal, haverá um supremo tribunal de justiça, a quem pertencerá conhecer:

I. *Dos delictos de que forem arguidos os seus ministros, os das relações provinciaes relativos aos seus officios, os Secretarios e Conselheiros de Estado, e os Ministros Diplomaticos: devendo quanto a estas tres ultimas classes ter primeiro declarado as Cortes haver lugar a formação de culpa.*

II. *Das causas contenciosas sobre padroado Real.*

III. *Dos recursos de força interpostos dos tribunaes ecclesiasticos da capital.*

IV. *Das duvidas sobre competencia de jurisdição, que recrescerem entre as relações provinciaes de Portugal, e Ilhas Adjacentes. As que se moverem no Ultramar serão decididas pelas mesmas relações, que conhecem das revistas* (art. 158), *as quaes darão depois conta de suas decisões ao mesmo supremo tribunal de justiça.*

O Sr. *Villela*: — Vejo que aqui se diz, que a este supremo tribunal pertencerá conhecer dos delictos de que forem arguidos os ministros; isto propriamente deve pertencer aos jurados.

O Sr. *Bastos*: — Eu digo o mesmo; deve acabar-se o tempo de que os ministros, sejão quaes forem as circunstancias, conheção uns dos crimes dos outros: a versar simplesmente a questão sobre pontos de direito, embora; mas tratando-se de facto, de maneira nenhuma.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Aqui parece que se vai crear uma terceira fórma de relações; já temos tribunaes de primeira instancia, temos relações provinciaes, e agora um supremo conselho de justiça; eu sou de parecer que não deve haver mais tribunal superior que a relação; quanto mais tivermos tanto peor. Além disso: um ministro ha de conhecer de outro ministro! Deste modo nunca nenhum sahirá culpado, porque desgraçadamente temos tido muitos exemplos da propozição que acabo de avançar. Desenganemo-nos, Srs., que a sentinella propria para um frade he o soldado, e a sentinella para o soldado he o frade.

O Sr. *Moura*: — Mas então he necessario que estabeleçamos outra cousa, que dos militares não conheção os conselhos de guerra.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Em todas as Nações ha um tribunal superior de justiça que conhece dos crimes dos ministros de estado: naquellas Nações que admittem uma camara alta, essa camara he o tribunal para conhecer de taes delictos, e fazer effectiva a responsabilidade dos ministros; porque esse tribunal he independente do povo por uma parte, porque não he por elle nomeado; e por outra parte tambem independente do Rei, porque não póde tirar aos membros a sua dignidade. Entre nós não ha esse estabelecimento, he necessario pois que haja um tribunal superior que sirva ao menos para isso: não podem ser os juizes, nem as relações, nem as Cortes, he necessario pois que, chame-se como se queira, haja um tribunal supremo de justiça que possa conhecer desses casos.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Havendo esse tribunal perguntarei eu quem ha de conhecer delle quando obrar mal: iremos assim a formar uma serie infinita, e uma cadêa em que nunca acharemos o ultimo anel: será por tanto melhor que acabemos no segundo.

O Sr. *Moura*: — E então porque ha de acabar no segundo anel, e não ha de acabar no primeiro?

O Sr. *Presidente*: — Está em discussão se ha de haver tribunal supremo de justiça.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Falando sobre o n.° 1.° deste artigo, eu não teria duvida de que dos crimes de officio dos magistrados mencionados neste n.° 1.°, conheção tambem os jurados, fazendo-se a differença do que he facto, e do que he direito. Porém assim mesmo não ha duvida que deve haver um tribunal muito elevado, composto de magistrados muito conspicuos para conhecerem dos delictos relativos ao officio, que commetterem os ministros e conselheiros de Estado, e as mais pessoas aqui declaradas. A estas desejo eu que se accrescentem os regentes do Reino, para quando os houver, pois elles são igualmente responsaveis.

O Sr. *Barata*: — Desde o principio eu clamei que se devia refundir este titulo 5.°, porque estas complicações com os juraqos pedião uma nova fórma. O Sr. *Ferreira Borges* foi muito da minha opinião, ou eu fui da sua; mas nada se fez, e agora estamos complicados outra vez na discussão deste tribunal superior, com tudo não sendo eu de opinião de que exista esse tribunal para julgar dos crimes do mesmo ministro, lembro-me que comviria para julgar dos delictos dos Secretarios de Estado, dos Ministros do Rei, e destas ultimos personagens. Em quanto aos mais, aonde devem responder he perante os jurados; porque eu não sei porque se ha de fazer excepção para estes poucos homens; todos são cidadãos, e todos são iguaes ante a lei, e se os ministros não respondessem do mesmo modo perante os jurados, seria uma inconsequencia a respeito do Brazil; porque como he que um ministro de lá ha de responder no tribunal superior de justiça que residir aqui? Quem acreditar que o Brazil he uma provincia como o Algarve engana-se, e he necessario que haja meio de castigar lá as prevaricações dos magistrados, pois o Brazil não ha de ficar sem poder reprimir estes besouros que rompem as leis como se fôrão teias de aranha.

O Sr. *Presidente*: — A' ordem: essa não he a questão.

O Sr *Soares Franco*: — Trata-se agora sómente de se ver o que ha de pertencer ao supremo tribunal de justiça, mas em quanto ao modo de fazer effectiva a responsabilidade dos ministros do Ultramar pertence aos artigos seguintes.

O Sr. *Presidente* poz a votos se se estabeleceria

além da relação provincial um tribunal supremo de justiça em Lisboa? Venceu-se que sim.

O mesmo Sr.: — Já sabemos que ha de haver este tribunal, por conseguinte ha de ter attribuições; a questão deve ser pois se estas attribuições hão de entrar na Constituição, e depois veremos se hão de ser as que estão no artigo, ou quaes hão de ser.

O Sr. *Borges de Barros*: — Mas primeiramente eu desejaria saber quem ha de compor este tribunal, se ha de ser composto de magistrados, ou de todas as classes da sociedade.

O Sr. *Presidente*: — He claro que de magistrados.

O Sr. *Borges de Barros*: — Mas não está determinado ainda, e tanto o não está, que supponho merecia a pena de discutir-se, e o proponho á Assembléa.

O Sr. *Villela*: — Parece que tem razão o illustre Deputado, o Sr. *Borges de Barros*: este tribunal tem attribuições, que não são da particular competencia dos magistrados, ou dos juizes de direito: por tanto deve ser composto de membros tirados de differentes classes de cidadãos: e não he novo entre nós haverem tribunaes assim formados.

O Sr. *Lino Coutinho*: — Apoio o parecer dos dois anteriores Preopinantes. Este tribunal tem de decidir causas hetherogeneas, he necessario por tanto que haja nelle pessoas de profissões differentes, para as decidir. Já lá vai o tempo em que se julgava que um ministro era omnisciente, e que sabia de tudo; de encamentos, de mineralogia, de marinha, de leis, de Theologia, etc., agora estamos em outro bem diverso, sabe-se que um ministro não póde ter sciencia infusa, e he preciso que haja neste tribunal homens de differentes conhecimentos.

O Sr. *Moura*: — Os ministros das relações provinciaes, quando hão de ser processados? Quando quebrantem a lei. Os secretarios de estado quando hão de ser processados? Quando quebrantem a lei. Os ministros diplomaticos quando hão de ser processados? Quando quebrantem a lei. Se pois o que se vai conhecer he, se estas tres classes de pessoas quebrantárão ou não a lei, parece que julgar isto deve competir aos que por sua profissão estão obrigados a conhecer as leis: eis-aqui a razão que se teve em vista na redacção do artigo.

O Sr. *Franzini*: — Eu apoio a opinião do Sr. *Villela*; julgo que devem entrar neste tribunal individuos de outras classes. Em França, e Inglaterra entrão nas camaras pessoas de classes differentes, e ellas são as que exercem as attribuições do supremo tribunal de justiça.

O Sr. *Moura*: — Mas isto he segunda camara, ou tribunal de justiça? Se he segunda camara não ha duvida em que entrem as pessoas que se quer.

O Sr. *Sarmento*: — Ja exactamente a dizer o mesmo.

O Sr. *Franzini*: — Eu não disse que o tribunal de justiça fosse segunda camara, senão que as segundas camaras exercião essas funcções em França, e em Inglaterra.

O Sr. *Moura*: — Em Inglaterra he o banco do Rei aonde não ha senão magistrados, e em França o tribunal de *Cassation* aonde não ha senão magistrados *hommes de Loi*

O Sr. *Presidente*: — Chamo á questão os illustres Preopinantes, a qual reduz-se por agora a se as attribuições desse tribunal hão de declarar-se ou não na Constituição.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Vamos a intrometternos em uma questão terrivel e prematura; já se resolveu que deveria haver um tribunal superior: agora o que se segue saber he, quaes hão de ser as attribuições; e sabidas estas então veremos de quem ha de ser composto: o mais he fóra da ordem.

O Sr. *Presidente*: — A esse fim tinha eu já dirigido a discussão. Trata-se agora de saber se as attribuições do supremo tribunal de justiça hão de ir expressas na Constituição, e quaes hão de ser. Peço aos Srs. Deputados dirijão a este fim as suas reflexões.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu creio que não ha duvida em que deve designar-se as attribuições deste tribunal; pois sendo elle um estabelecimento novo, se não se designarem as suas attribuições, não teremos feito mais que pronunciar um nome vão. Por tanto, falando sobre a attribuição n.° 1.°, que trata dos delictos relativos ao officio, póde haver duvida se hão de ser da attribuição desse tribunal, ou pertencerem aos jurados. Dos que dependerem de facto digo que quanto a este facto bem podem conhecer os jurados, por exemplo se um Secretario de Estado fôr arguido de uma traição ou communicação insidiosa com alguma nação estrangeira, de haver recebido peitas, falsificado um decreto etc., quando porém se se tratar se elle obrou ou não contra a lei etc., então pertence o conhecimento aos juizes de direito, isto he, ao supremo tribunal de justiça.

Repito se accrescente ao artigo: » e dos Regentes do Reino, quando os houver. »

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Parece-me que se pretende pôr isto tanto á moderna, que não sei como ha de ser. Pois póde existir uma sociedade sem magistrados? Não sei como. Diz-se que os homens de lei não podem saber de tudo; mas aonde estão nas outras classes esses homens universaes? Serão os negociantes, os medicos, os cirurgiões? Se acaso se achão esses homens universaes venhão á compor esse tribunal, que eu vou o primeiro que convenho nisto. Mas discorrendo debaixo do sentido do artigo, a quem hão de pertencer melhor estas attribuições que aos magistrados? *Conhecer dos delictos de que forem arguidos os seus ministros, os das relações provinciaes relativos a seus officios etc.* Pergunto eu, quem póde julgar melhor disto que um homem que he do mesmo exercicio, e que sabe os delictos que nelles se podem commettér? *Das causas contenciosas do padroado real.* Ha de julgar disto um medi-o, ou um cirurgião? *Das duvidas sobre competencia de jurisdicção.* Quem sabe melhor que um magistrado nos casos em que esta se excede ou não. Quem ha de conhecer as leis melhor que os que tem por officio estuda-las? Não duvido que nas outras classes haverá homens muito sabios, e que terão tambem disto conhecimento; mas ordinariamente não he assim. Em fim

eu digo que este tribunal deve ser composto de homens de lei; mas se não se julga que isto deve ser assim, designem-se os homens universaes que o hão de compor.

O Sr. *Presidente*: — Propriamente esta não he a questão: vamos a ver quaes são as attribuições, e depois trataremos das pessoas. (Apoiado.)

O Sr. *Lino*: — Eu não disse que queria metter no tribunal de justiça homens universaes, senão de differentes classes. Uma cousa he compor um tribunal em sciencia conforme os conhecimentos de cada um, que fazer um tribunal de homens universaes.

O Sr. *Presidente*: — Está bom; mas se o Congresso convem vamos primeiramente á questão dita.

O Sr. *Camello Fortes*: — Dizer tribunal de justiça sem dar-se a diffinição delle, nem das suas attribuições, não entendo. He necessario dar-se uma diffinição, e a diffinição ha de ser o resultado das attribuições que dermos a esse tribunal; por conseguinte he necessario que estas attribuições sejão designadas.

O Sr. *Sarmento*: — Levanto-me sómente para fazer algumas reflexões, que talvez poderão acclarar a duvida em que tem estado os illustres Preopinantes. Daquillo que eu ouvi, porque ouvir falar em encanamentos, mineralogia etc., parece-me que os illustres Preopinantes suppoem que o supremo tribunal de justiça ha de ter attribuições administrativas, quando, segundo o que me parece ser a mente dos illustres redactores, elle ha de unicamente julgar. Eu creio que será conveniente declarar-se a existencia de um supremo tribunal de commercio, fazenda, agricultura, e até um proto-medicato, ou tribunal para objectos de saude. Tambem me persuado que continuará um conselho ou tribunal supremo de justiça para em ultima instancia se decidirem os processos militares. O illustre Deputado o Sr. *Franzini* argumenta com a casa dos pares da França, e de Inglaterra: devo responder, e primeiramente direi que ha bastante differença em um e outro paiz. Em França, em razão do direito civil romano ser a fonte do seu codigo, são os collegios de justiça os julgadores; creio que alem da *Cour Royale*, e dos tribunaes correspondentes ás nossas relações, ha o tribunal de *Cassation* para conhecer em revista. Na Inglaterra a casa dos *Lords* he o supremo tribunal de appellações; porém vejamos como: deve-se saber que elle he sempre presidido pelo *Lord Chanceller*, ou algum ministro letrado; que muitas vezes são chamados a ella os dose juizes, e ali apparecem com as suas grandes cabelleiras, e vestidós proprios. Geralmente o que elles dizem se olha como a decisão de um oraculo, e nenhum *Lord* moço e pouco experimentado em a pratica de negocios teria a imprudencia de pôr em duvida similhante decisão só por espirito de novidade; porque se arriscaria a ser reprehendido pela opinião publica, que em Inglaterra he muito severa, e o raio della não escolhe cabeças, mas cahe aonde deve cahir. Eu referi que a presidencia da casa dos *Lords* era sempre encarregada a um letrado; porém devo advirtir que tambem houve bispos, e ecclesiasticos; isto proveio da consideração que elles adquirírão no principio da restauração das letras, e nessa época erão os unicos que sabião tratar de negocios publicos, porque he bem sabido que houve tempo em que os homens deixavão crescer as unhas para mostrar o aborrecimento a qualquer genero de trabalho, ou applicação, e até para assinar as escripturas calçavão uma luva que ensopavão em tinta, e a marca da patada que davão ficava servindo de assignatura. As casas dos pares tanto em Inglaterra como em França são os juizes de certos delictos de grandes funccionarios publicos. Creio que no projecto se entregou ao supremo tribunal de justiça essa attribuição em imitação da Conssituição da Hespanha, com a qual a nossa mais se parece. Acabarei fazendo só uma reflexão mais: feitas as nossas reformas, e instalado o supremo tribunal de justiça com juizes que merecem a confiança publica pelas suas virtudes, saber, e patriotismo, creio que he forçoso pôrmos um termo a tanto scepticismo, ou então requeiro que mandemos vir do Ceo tantos anjos, quantos hão de ser os membros do supremo tribunal de justiça.

O Sr. *Presidente*: — Vamos ao ponto essencial da questão.

O Sr. *Serpa Machado*: — Póde-se dizer que deste supremo conselho de justiça vai depender a observancia das leis, e da Constituição: por tanto não póde deixar de fazer-se menção do dito tribunal, e dos seus attributos na Constituição; mas creio que isto deve marcar-se de um modo generico, declarando quaes são as causas em que ha de conhecer em primeira instancia, e quaes as de revista.

O Sr. *Presidente* poz a votos se se marcarião as attribuições do supremo tribunal de justiça na Constituição? Venceu-se que sim.

Passárão-se a discutir as attribuições.

O Sr. *Freire*: — Em quanto á primeira part do artigo acho que está concebida muito em geral; e vejo que então não póde conhecer de nenhuns outros crimes senão dos que nella se expressão, não podendo por tanto ter lugar os de infracção de Constituição: por tanto julgo que se deve fazer alguma explicação a este, e que será preciso ver se hão de passar para este lugar os artigos que tratão das infracções da Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como este tribunal he novo, julgo indispensavel tratar especificadamente de cada uma das suas attribuições na Constituição, aliás não encheremos o fim a que nos propomos.

O Sr. *Bastos*: — Está estabelecido, e declrado que a lei he igual para todos, e por consequencia se relativamente a seus officios houver casos em que os crimes podessem ser verificados pelos jurados peço que se declare que a estes pertença conhecer delles.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A razão que costumavão dar aos escritores de direito a respeito da excellencia dos jurados, he o beneficio que resulta ao réo de ser julgado pelos seus iguaes: esta razão he aquella que destróe a reflexão do Preopinante: a razão da igualpade parece pedir que ministros sejão julgados por ministros.

O Sr. *Arvujo Lima*: — Sejão-o embora: mas sejão escolhidos á maneira dos jurados, e não da mesma corporação daquelle que se julga.

O Sr. *Freire*: — He necessario entrar verdadeiramente no espirito do que são erros de officio, e separar estes daquelles que são em prejuizo de terceiro; e he necessario ao mesmo tempo que se proteja a justa igualdade do cidadão, não vir dar pelo excesso em outra classe de males. Devemos ser francos, e devemos convir de boa fé, que se vamos entregar ao publico as autoridades em qualquer caso, hão de correr grande risco, porque geralmente as autoridades tem muitos inimigos, por isso mesmo que são as que estão incumbidas de applicar o vigor da lei aos prevaricadores, e o risco que ellas possão padecer he certamente contra a sociedade; por isto digo que não devemo-nos expôr a isso, e que os jurados devem conhecer daquelles crimes que commettem as autoridades em prejuizo de terceiro; mas não assim do que he propriamente erros de officio, e que devemos fazer distincção entre ambas as cousas.

O Sr. *Lino*: — A distincção que faz o Preopinante he muito justa, e convenho nella: mas fóra dos erros do officio, porque não hão de conhecer os jurados: he verdade, como diz o Sr. *Ferreira Borges*, que no principio da instituição dos jurados o juizo se fazia por pares; mas entre nós não ha taes pares, todos somos iguaes.

O Sr. *Presidente* poz a votos: se se approvava o 1.° numero com a declaração de que se fale dos delictos de todos aquelles empregados que são relativos aos seus officios? Venceu-se que sim. Se deve resalvar-se o disposto no artigo 159? Venceu-se que sim.

O Sr. *Borges Carneiro* instou para que se accrescentasse o que havia indicado a respeito dos Regentes do Principe, e tendo-se posto a votos esta indicação, foi approvada.

O Sr. *Presidente* leu o segundo numero do artigo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O juizo do padroado real ho de privilegio, estes juizos privilegiados parece-me que estão acabados, e deve acabar-se este até pela razão de que seria um vexame para os que tivessem de recorrer do Ultramar: bem se vê quanto seria dispendioso para as partes o ter que vir a Lisboa: voto por tanto pela ommissão desta parte do artigo.

Foi apoiado pelos Srs. *Brito*, e *Lino*, e tendo-se posto o dito 2.° n.° a votos, resolveu-se que ficasse omittido.

Igualmente se resolveu ficasse omittido o 3.° n.°, e foi approvada a doutrina do 4.° n.°

O Sr. Secretario *Queiroga* leu o artigo

156 *a*. *Pertencerá tambem a este tribunal propor ao Rei com o seu parecer as duvidas que tiver, ou lhe forem representadas por outros quaesquer tribunaes, sobre a intelligencia de alguma lei, para se seguir a conveniente declaração das Cortes: e prover sobre as listas dos processos, de que trata o artigo* 163.

Este artigo foi approvado sem discussão, exceptuando-se as palavras, *e prover sobre as listas dos processos*, que ficárão adiadas para quando se tratar do artigo 163, em conformidade de uma observação feita pelo Sr. *Borges Carneiro*.

Foi lido pelo Sr. Secretario *Queiroga* o artigo 157.

Pertencer-lhe-ha outro sim conceder sem dependencia de deposito ou negar revista das sentenças proferidas nas relações provinciaes, que forem arguidas de nullidade ou injustiça notoria. Estas revistas sómente se concederão nas causas civeis, que valerem a quantia que a lei determinar, e nas criminaes em que se proferir condemnação de prizão em mais de cinco annos, degredo para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior. Serão julgadas no dito tribunal por maior numero de juizes na forma que a lei determinar: e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos juizes inferiores, quando ella dever ter lugar, conforme o artigo 164.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Na segunda edição deste projecto se omittiu a palavra *definitivas*; mas deve entender-se, porque não ha revistas senão de sentenças definitivas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Determinou-se que todas as causas criminaes sem alguma excepção fossem julgadas por jurados; parece conseguintemente que não tem lugar a revista, isto he, que tem lugar aquelle recurso especial, que tambem está decidido, mas não revista na fórma que nós entendemos nas leis anteriores.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Será bom por causa de ordem abrir primeiro a discussão sobre as causas civeis, e depois se tratará das criminaes, que he a ordem do artigo.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Está bom, mas opponho-me a que não haja revista.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A revista he contraria á natureza das causas criminaes que devem ser ultimadas brevemente, por o muito que interessa a pronta punição dos delinquentes. Elles porém retardarão sempre a sentença, se se lhes permittir o pedir della revista. Por isso as nosssas leis a não admittem, salvo por uma graça especialissima, e privativa da sobrania. Se se admittisse a revista como meio ordinario e facil, não poderião ser punidos os crimes senão depois de mil trapassas que fizessem as partes interessadas na demora.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não posso ser da opinião do Preopinante, o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, pois por isso mesmo que se determinou que houvesse uma especie de recurso, e não está designado qual, póde ser que quando os codigos o determinarem seja essa mesma revista; mas eu sería contradictorio comigo mesmo se tendo admittido os jurados do modo porque se hão de constituir, admittisse agora a revista nas causas crimes. Por tanto não posso admittilas, nem posso ser por esta razão da opinião do illustres Preopinante.

O Sr. *Peixoto*: — Pelos mesmos principios do illustre Preopinante apoio o voto do honrado membro, o Sr. *Pinheiro de Azevedo*. Nós já constituimos, que para as causas crimes se estabelaceria uma especie de recurso, não só do juiz de direito, em que nenhuma duvida houve, mas tambem do jury, ou juiz de facto; e que quando se recorresse do juiz de facto, poderião os juizes da superior instancia mandar de novo examinar o processo pelo mesmo, ou por outro jury.

Que outro effeito tem a revista senão o de mandar-se examinar de novo a causa? Pois em tal caso; porque razão não deixaremos nos legisladores a faculdade de estabelecerem tambem esta especie de revista para conceder-se ou negar-se no supremo tribunal de justiça? Não pertendo que seja um recurso commum a todos os delictos, e a todas as circunstancias; e só desejo que na Constituição senão feche a porta aos meios, que no futuro seja preciso adoptar para garantir a innocencia, e evitar erros, que depois não possão remediar-se. Já lembrei os delictos, que procedem de opiniões em que toda a delonga póde ser favoravel: póde tambem verificar-se com evidencia a falsidade da culpa, pela qual alguem foi condemnado, e isto em tempo de se terem esgotado os meios ordinarios: em fim não podemos prever tudo, e nada perdemos em facilitar os recursos, ao mesmo passo que o systema contrario póde ser fatal á liberdade, e á segurança dos cidadãos.

O Sr. *Presidente* manifestou que já era meia hora, e que era preciso proceder-se ás eleições de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, pelo que era necessario que ficasse addiada a discussão.

Assim se determinou.

O Sr. *Borges Carneiro* offereceu a seguinte

INDICAÇÃO.

Na relação dos bachareis que se achão informados pela universidade de Coimbra nas faculdades de leis, e canones no anno passado de 1821, os quaes por consequencia estão habilitados para os lugares de letras conforme o § 1.° do decreto de 10 de Maio de 1821, a qual relação vem no Diario do Governo n.° 13 se achão incluidos os bachareis, qua tendo informações de litratura as não tiverão com tudo em costumes; o que abre o caminho á imoralidade, pois os bachareis faltos de moral não são menos indignos da magistratura, que os faltos de letras.

E por quanto o Conselho d'Estado está tratando actualmente desta materia, e se admittir a base que supoêm a dita relaçao, he isto mui prejudicial, proponho se diga ao Governo que os bachareis que não tem informações de costumes são inhabilitados para os lugares de letras, e devem ser tirados da dita relação que se publicou. — *Borges Carneiro.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Van Zeller* apresentou a seguinte.

INDICAÇÃO.

Requeiro que se pergunte ao Governo o motivo por que se não acha instalada a Commissão que se mandou criar na cidade do Porto para apontar os estorvos do commercio, e o meio de os remediar, tendo o auto da eleição sido remettido ao Governo em Outubro do anno passado. Sala das Cortes em 23 de Janeiro de 1822 — O Deputado *Van Zeller.*

Approvada.

Apresentou tambem uma indicação o Sr. *Soares de Azevedo* a respeito da companhia dos vinhos do Alto Douro, que ficou igualmente para 2.ª leitura.

Deu conta o Sr. Secretario *Felgueiras* dos seguintes.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Levando ao conhecimento d'ElRei a resolução das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que V. Exc.ª me communicou em data de hontem 24 do corrente, cumpre-me dizer a V. Exc.ª em resposta para o fazer presente ao soberano Congresso que Sua Magestade tem designado o Palacio da Bemposta para receber a Deputação á uma hora da tarde do memoravel dia 26 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 25 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda participar ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que achando-se actualmente impedido por molestia *Ignacio da Costa Quintella*, Ministro e Secretario de Estado, nomeado pura a repartição da marinha, fica interinamente encarregado dos negocios do seu expediente o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da guerra *Candido José Xavier*; e rogo a V. Exc.ª que assim o faça presente ao mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 25 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

De ambos ficárão inteiradas as Cortes.

Passou-se ás eleições da Meza, e se começou pela eleição de Presidente. Não havendo maioria absoluta no 1.° escrutinio, entrárão em 2.° o Sr. *Serpa* com 29 votos, e o Sr. *Margiochi* com 24: e saiu eleito o Sr. *Serpa* por 54 votos.

Para Vice-Preridente entrárão em 2.° escrutinio os Srs. *Varella* com 39 votos, e *Luiz Paulino* com 21; e saiu eleito o Sr. *Varella* por 71 votos. Sairão eleitos Secretarios os Srs. *Lino Coutinho* com 69 votos; *Felgueiras* com 51, *Pinto de Magalhães* com 49, e *Freire* com 46; sendo-lhes immediatos os Srs. *Barroso* com 27, e *Soares de Azevedo* com 26.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o novo projecto sobre a companhia, e na prolongação o parecer a respeito dos officiaes do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ás duas horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Antonio Pereira Carneiro Canavarro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto for necessario ao fim para que a solicita; esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas lhe seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 25 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª informe do motivo por que tendo subido ao Governo em Outubro do anno passado o auto da eleição para a Commissão, que na fórma da ordem de 23 de Agosto do mesmo anno se devia estabelecer na cidade do Porto, para expôr ás Cortes os estorvos que soffre o commercio, os meios de os remediar, e de o fazer prosperar; se não acha ainda até hoje instalada a mesma Commissão. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Janeiro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo que para o mez que decorre desde 26 do corrente mez até igual dia de Fevereiro, tem eleito Presidente *Manoel de Serpa Machado*, Vice-Presidente *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*, e Secretario, *José Lino Coutinho*, *João de Sousa Pinto de Magalhães*, *Agostinho José Freire*, e *João Baptista Felgueiras*. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Côrtes em 25 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida uma relação dos portadores das letras do commissariado, chamadas de portaria, que se achão vencidas e não pagas, com declaração da importancia de cada uma dellas. O que partipo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que pelas 11 horas da manhã do dia 26 do corrente se ache postada junto do Paço das Cortes a guarda de cavallaria que deve acompanhar a Deputação que o soberano Congresso manda felicitar a Sua Magestade por occasião do faustissimo anniversario de sua installação. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Janeiro de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

Erratas.

Diario n.º 259 pag. 2521, col. 2.ª, lin. 27: *para os outros que hão de receber um desconto* — leia-se: *para os que hão de receber na fórma da lei.*

Diario n.º 260 pag. 3532, col. 1.ª, lin. 15: *Macedo* — leia-se: *Camello Fortes.*

Diario n.º 267 pag. 3618, col. 1.ª: *testamento errado* — leia-se: *testamento cerrado.*

Diario n.º 272 pag. 3691, col. 1.ª, lin. 51: *liv. 4 princ.* — leia-se: *liv. 4 tit. 38 princ.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.